SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 17 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIV | Nº 3408

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº 012/2025

Dispõe sobre a concessão de Décimo Terceiro de auxílio alimentação aos servidores do CIEDEPAR.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a deliberação da 25ª Assembleia Geral Extraordinária do CIEDEPAR, realizada em 21 de outubro de 2025, que aprovou o Décimo Terceiro de auxílio alimentação concedido aos servidores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 014/2022, que instituiu o auxílio alimentação no âmbito do CIEDEPAR;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, para o exercício de 2025 e os subsequentes, os valores referentes ao Décimo Terceiro de auxílio alimentação, aos servidores do CIEDEPAR, no mesmo valor e forma do auxílio disposto no art. 1º da Resolução nº 005/2025.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Consórcio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

AIRTON ANTÔNIO ANGOLIN
Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Nova Cantu

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:BEA1EBAC

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 103.2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025
Processo Adm: Nº 165/2025
Objeto:REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Projetores LED em alumínio e acessórios, todos devidamente instalados, para renovação programada e modernização dos sistemas de Iluminação de centro esportivo Prefeito Ervino Alberton, em atendimento a Secretaria de Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Edital.
Empresas vencedoras valor total: R$ 75.886,54(setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos):**ELEMENTOS MATERIAIS LTDA**(51560249000192) com o lote: 1 no valor total de R$ 75.886,54 (setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR, 14 de novembro de 2025

RENATO GRASSI
Condutor de Processos

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:C50043EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N° 107.2025

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 107/2025
Processo N° 168/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Eletrodomésticos em atendimento a Secretaria de Assistência Social pertencente ao município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Edital.
VALOR TOTAL: R$ 64.620,6875 (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 17/11/2025 às 08h30min do dia 03/12/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h31min até às 08h59min do dia 03/12/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 03/12/2025.
LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.
Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.boaesperancadoiguacu.atende.net – Licitações** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3191-1364.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021.
BOA ESPERANCA DO IGUACU, 14 de novembro de 2025.

RENATO GRASSI
Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:ED5C18E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
EDITAL 002/2025

A **Comissão Eleitoral** constituída pelo Decreto Nº 3388, de 30 de Outubro de 2025 para realizar e coordenar o processo Eleitoral referente à Eleição para Diretor (a) da Escola Municipal Clóvis Cunha Vianna e Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, torna público e homologa as inscrições abaixo relacionadas:

a) Candidato (a) do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança.

***Aline Antunes Correa de Souza – Inscrição 01**
b) Candidato (a) da Escola Municipal Clóvis Cunha Vianna
***Sandra Maria Martins da Rocha – Inscrição 01**
l- O Candidato(a) que não teve sua inscrição homologada poderá interpor recurso a Secretaria Municipal de Educação assim como na imprensa oficial e site do município (www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br), no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis, conforme o Edital de Inscrição Nº 001/2025.

ll- A impugnação de candidato por qualquer eleitor/a deverá ser protocolada até 02(dois) dias após a homologação das inscrições, junto a Secretaria Municipal de Educação.

lll- Demais especificações e procedimentos constam no Edital de Inscrição Nº 01/2025.

Boa Esperança do Iguaçu, 14 de Novembro de 2025.

LEONICE RUFATTO
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Marizangela Trumi
Código Identificador:A19B53B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
LEI Nº 781, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 781, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, a prestar auxílio a outros municípios, atingidos por catástrofes naturais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar auxílio a outros municípios atingidos por catástrofes naturais e que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente reconhecidos pelo Município afetado, pelo Estado do Paraná ou pelo Governo Federal.

Art. 2º - O auxílio poderá ocorrer por meio de:

I – cessão temporária de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas públicas, tais como caminhões, retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, equipamentos de transporte, ferramentas e demais bens necessários à execução de ações emergenciais;
II – disponibilização de servidores municipais, conforme a necessidade e a especialização requerida;
III – fornecimento de água potável, alimentos, roupas, colchões, lonas, telhas, materiais de construção e demais itens necessários ao atendimento da população atingida;
IV – apoio direto a famílias desabrigadas ou desalojadas, inclusive com ações de assistência social e reconstrução emergencial;
V – outras medidas destinadas à proteção da vida, da saúde, da segurança e da dignidade das pessoas afetadas.

Art. 3º - A cessão de servidores públicos municipais para atuação no município atingido não implicará alteração funcional permanente, limitando-se ao período de necessidade do apoio.

§ 1º - Os servidores cedidos farão jus ao recebimento de diárias, quando houver deslocamento, observado o regulamento municipal.
§ 2º - Quando não forem utilizadas diárias, o Município poderá efetuar **ressarcimento de despesas** devidamente comprovadas, tais como alimentação, estadia, transporte e outros gastos diretamente relacionados à atividade de apoio.
§ 3º - A concessão de diárias ou ressarcimentos dependerá de autorização formal do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A cessão de veículos, máquinas e equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades relacionadas à recuperação de estruturas e serviços atingidos pela catástrofe natural e ocorrerá mediante termo de cessão precário, que conterá responsabilidades, prazos e condições de uso, preservando o patrimônio municipal.

Art. 5º - As ações previstas nesta Lei serão executadas sem prejuízo das atividades essenciais do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, e condicionadas à existência de disponibilidade de pessoal, equipamentos e recursos orçamentários.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com os municípios beneficiados, visando disciplinar responsabilidades, contrapartidas e execução das ações emergenciais, inclusive quanto à manutenção das máquinas e equipamentos, abastecimento de veículos, entre outros.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Valcir Paim de Andrade
Código Identificador:16B4430A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
OITAVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO N° 224/2022

OITAVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR
Contrato n° 224/2022
Termo Aditivo: 008/2025
Licitação: Pregão Eletrônico n° 086/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Contratado:NELSON FERRARI EIRELI, ESTABELECIDA NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, Nº 178, CENTRO SUL NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Auxiliar de Serviços Gerais, Motoristas e Operador de Máquinas Pesadas, em atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Valor Total: R$ 2.013,07 (dois mil, treze reais e sete centavos)
Prazo de Vigência: 14/11/2025 à 27/10/2026.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Data de Assinatura:14 de novembro de 2025.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu, 14 de novembro de 2025.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:428BAB8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 342/2023

PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Contrato n° 342/2023
Termo Aditivo: 001/2025
Licitação: Concorrência Eletrônica 003/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratado:S.M. RESENDE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ nº 08.715.392/0001-87 com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2451, Complemento Sala 1605, Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Objeto: Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 10.664,79m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, com recursos oriundos do Convênio n° 446/2023 SECID/PARANACIDADE e contrapartida do Município de Boa Esperança do Iguaçu - PR.
Prazo de Vigência: 17/11/2025 à 14/02/2026.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Data de Assinatura:14 de novembro de 2025.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu, 14 de novembro de 2025.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:3B969950

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 90076-2025 - EXTRATO ARP'S

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 90076/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO (REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA E ORIENTAÇÃO, OBRAS, EXTINTORES, ROTAS DE FUGA) E POSTES PARA FIXAÇÃO DE PLACAS. VIGÊNCIA: 01 ano. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos respectivos produtos será realizado de forma parcelada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade e a pedido da Administração pelas Secretarias Municipal de Infraestrutura Rural e Frotas e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da NE, em horário de expediente das repartições públicas, de segunda a sexta feira, preferencialmente das 8h às 11h e das 13h às 16h, e, conforme locais indicados no item 9 deste instrumento. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira das Atas de Registro de Preços, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos Gestão/Unidade: 05.02 DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS. Fonte de Recursos: 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Programa de Trabalho: 1545200032.010 - Manutenção e Controle dos Serviços Urbanos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 2522 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS. Nota de Empenho: Não se aplica. Partes: Município de Chopinzinho e ARP 324/2025 - A.B SINALIZACAO E SERVICOS LTDA. Valor total R$ 11.906,30 (onze mil novecentos e seis reais e trinta centavos). ARP 325/2025 - ANTIFIRE PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA. Valor total R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). ARP 326/2025 - EVG SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Valor total R$ 41.080,00 (quarenta e um mil e oitenta reais). ARP 327/2025 - GALLO E ROSA ESTRUTURAS METALICAS LTDA. Valor total R$ 9.000,00 (nove mil reais). ARP 328/2025 - JUSCELINO EXTINTORES PROJETOS E INSTALACOES LTDA. Valor total R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). ARP 329/2025 - SINAL CITY SINALIZACAO LTDA. Valor total R$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais). ARP 330/2025 - SM SINALIZACAO LTDA. Valor total R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Data da assinatura: 07 de novembro de 2025. Chopinzinho-PR, Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:5D230319

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 90076-2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 90076/2025

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Por Item - Compras nº 90076/2025, de 17/09/25, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
GALLO E ROSA ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME	9.000,00
A.B SINALIZACAO E SERVICOS LTDA	11.906,30
ANTIFIRE PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA	1.500,00
2 JUSCELINO EXTINTORES PROJETOS E INSTALACOES LTDA	1.050,00
EVG SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	41.080,00
SINAL CITY SINALIZACAO LTDA	20.850,00
SM SINALIZACAO LTDA	90,00

TOTAL R$	85.476,30

Que apresentou o Menor Preço Por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 de novembro de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:2B879A05

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
DECRETO - 480-2025 - EXONERA JULIANA DIAS DE CASTRO

DECRETO Nº 480/2025

Exonera Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo n° 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigos n° 19 e 20 da Lei Complementar n° 068/2012, de 02/02/2012, e Lei n.º 4.113/2025,

CONSIDERANDO o término do procedimento do Protocolo Eletrônico n.º 2.676/2025;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR a servidora Juliana Dias de Castro, RG nº 8.***.*03-0 SESP/PR, matrícula nº 3465-3, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, a partir de 21 de novembro de 2025, a pedido.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 63 da Lei Complementar nº 068/2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:37FF4530

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1278-2025 - FÉRIAS VIVIAN GIACOMINI TONELO

PORTARIA Nº 1.278/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5.807/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Vivian Giacomini Tonelo, matrícula funcional nº 2319-3, ocupante do cargo de Médico ESF 40h, referente ao período aquisitivo de 20 de março de 2024 a 19 de março de 2025, para fruição de 08 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:952D1FA6

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1279-2025 - FÉRIAS LUANA CASTILHO SIMON

PORTARIA Nº 1.279/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.252/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora a Luana Castilho Simon, matrícula funcional nº 2038-0, ocupante do cargo de Assistente Social, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, para fruição de 12 de janeiro de 2026 a 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI
Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:0B9E8CCB

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1280-2025 - FÉRIAS ELIANE MENDES SCOTTI

PORTARIA Nº 1.280/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.248/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora a Eliane Mendes Scotti, matrícula funcional nº 1455-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para fruição de 05 de janeiro de 2026 a 04 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI
Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:689E2F85

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1281-2025 - FÉRIAS NARA LUCIA BONASINA SCABENI

PORTARIA Nº 1.281/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 2.647/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 15 (quinze) dias à servidora Nara Lucia Bonasina Scabeni, matrícula funcional nº 790-7, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, referente ao período aquisitivo de 04 de abril de 2022 a 03 de abril de 2023, para fruição de 15 a 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:649FABA3

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1282-2025 - FÉRIAS MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT

PORTARIA Nº 1.282/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.313/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor Marcus Evandro Sperotto Dalmutt, matrícula funcional nº 1568-7, referente ao período aquisitivo de 11 de fevereiro de 2024 a 10 de fevereiro de 2025, para fruição de 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI
Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:16AE90AB

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1283-2025 - FÉRIAS RUDINEI DE JESUS ZUCONELLI

PORTARIA Nº 1.283/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.314/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor Rudinei de Jesus Zuconelli, matrícula funcional nº 989-6, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 03 de abril de 2024 a 02 de abril de 2025, para fruição de 02 de fevereiro de 2026 a 03 de março de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI
Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:828C9C11

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1284-2025 - FÉRIAS PATRICK SEIBEL

PORTARIA Nº 1.284/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.319/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor Patrick Seibel, matrícula funcional nº 3287-1, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 05 de abril de 2023 a 04 de abril de 2024, para fruição de 24 de novembro de 2025 a 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI
Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:F5A7F5B4

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1285-2025 - DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 1.285/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo n° 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigos n° 19 e 20 da Lei Complementar n° 068/2012, de 02/02/2012, e Lei n.º 4.113/2025,

CONSIDERANDO o termo de permuta entre o Município e o Estado do Paraná;
RESOLVE:

Art. 1º. Colocar à disposição do Estado do Paraná/SEED, o servidor Valfride Carneiro Cipriano, ocupante do cargo efetivo de Professor, com carga horária de 20 horas semanais em permuta com a servidora Claudia Tres, ocupante do cargo efetivo de Professor, durante o período de 07 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria a entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/04/2025.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:D2A49FA8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1286-2025 - FÉRIAS ANA FLÁVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI

PORTARIA Nº 1.286/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.386/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias à servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, matrícula funcional nº 2345-8, referente ao período aquisitivo de 11 de julho de 2022 a 10 de julho de 2023, para fruição de 05 a 24 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI
Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:7FA2CB3D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1287-2025 - FÉRIAS KARINE FATIMA DE SOUZA

PORTARIA Nº 1.287/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.386/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 15 (quinze) dias à servidora Karine Fatima de Souza, matrícula funcional nº 3605-5, ocupante do cargo de Visitador Domiciliar Temporário, referente ao período aquisitivo de 17 de junho de 2024 a 16 de junho de 2025, para fruição de 05 a 19 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:AB06B288

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1288-2025 - FÉRIAS ITATIANA CAMPIGOTTO DALLA COSTA

PORTARIA Nº 1.288/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.378/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 12 (doze) dias à servidora Itatiana Campigotto Dalla Costa, matrícula funcional nº 688-4, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 11 de março de 2024 a 10 de março de 2025, para fruição de 05 a 16 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI
Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:C01C95EC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 1288/2025- NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS AGRICULTORES- ACODEPA.

PORTARIA Nº 1.288, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação para parceria entre o Município de Chopinzinho e a Associação Comunitaria Para Desenvolvimento De Pequenos Agricultores- Acodepa.

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico n° 1.811/2025;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os(as) servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar a parceria celebrada entre o Município de Chopinzinho/PR e a Associação Comunitaria para Desenvolvimento de Pequenos Agricultores- Acodepa, mediante Termo de Fomento e Termo de Convênio.
Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:
I – Juliana Dias de Castro;
II – Jacson Pilger;
III – Greisiane Aparecida de Medeiros Moraes.
Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos celebrados com a Associação Comunitaria para Desenvolvimento de Pequenos Agricultores- Acodepa, provenientes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e atualizações, ao Decreto Federal 8.726/2016 e ao Decreto Municipal nº 35, de 1º de fevereiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga e as disposições em contrário.
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, PR, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

IDEVALDO PERETTI
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:F8AE7E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE ACODEPA - PROTOCOLO 1811-2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata da **inexigibilidade de chamamento público** para a formalização de Termo de Fomento com a **ACODEPA – Associação Comunitária para Desenvolvimento de Pequenos Agricultores**, conforme Protocolo Eletrônico nº **1811/2025**.
O caput do **artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, regulamenta a inexigibilidade do chamamento público, nos seguintes termos:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]"
Considerando a **exposição de motivos** apresentada pela entidade proponente, **anuída pela Comissão de Avaliação e Monitoramento** e pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, na instrução processual, e com fundamento no art. 31, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 34 do Decreto Municipal nº 035/2017, bem como na Lei Municipal nº 1.253/1994,
RATIFICO a **inexigibilidade de chamamento público** para a formalização do Termo de Fomento com a **ACODEPA – Associação Comunitária para Desenvolvimento de Pequenos Agricultores**, referente ao exercício de **2025**, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
Determino que se proceda à publicação deste ato, conforme previsto no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no §1º do art. 35 do Decreto Municipal nº 035/2017.
Após a publicação, **remetam-se os autos** para a formalização do Termo de Fomento e demais providências cabíveis.
Atenciosamente,

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Scussel
Código Identificador:A699A0FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO- PROTOCOLO 1811-2025

TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, **ACODEPA – Associação Comunitária para Desenvolvimento de Pequenos Agricultores**, inscrita no CNPJ nº **80.873.268/0001-77**, é parceira do Município de Chopinzinho/PR no desenvolvimento de ações comunitárias e de interesse público.
Para a formalização da presente parceria, faz-se necessária a descentralização de recursos no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, mediante a celebração de **Termo de Fomento**, conforme fundamentos a seguir:

• O Decreto Municipal nº **035/2017**, de 01 de fevereiro de 2017, que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº **13.019/2014**, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
• A Lei Municipal nº **1.253/1994**, de 18 de abril de 1994, que declara de Utilidade Pública Municipal a **ACODEPA – Associação Comunitária para Desenvolvimento de Pequenos Agricultores**;
• O art. 33, inciso IV, do Decreto Municipal nº 035/2017, que prevê a possibilidade de **dispensa de chamamento público** em hipóteses específicas previstas em lei, bem como o art. 34 do mesmo Decreto, que dispõe sobre os casos de **inexigibilidade de chamamento público** quando houver inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil em razão da **natureza singular do objeto** ou quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica;
• A **deliberação da Comissão de Avaliação e Monitoramento**, que analisou e manifestou-se favoravelmente à contratação direta;
• A **exposição de motivos** apresentada pela entidade proponente e acolhida pelo órgão gestor da política pública municipal competente.

Diante do exposto, **considera-se dispensada e inexigível** a realização de Chamamento Público para o estabelecimento de parceria de mútua colaboração com a **ACODEPA – Associação Comunitária para Desenvolvimento de Pequenos Agricultores**, tendo em vista a **inviabilidade de competição** e a **natureza específica das atividades de interesse comunitário**, conforme previsto na legislação vigente.

A adoção do procedimento de inexigibilidade fundamenta-se em avaliação técnica e jurídica que visa garantir que os recursos públicos sejam aplicados com **eficiência, efetividade e aderência aos objetivos sociais da entidade**, assegurando adequada execução do objeto proposto no Plano de Trabalho.

Atenciosamente,
Chopinzinho/PR, 14 de novembro de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

IDEVALDO PERETTI
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Publicado por:
Rodrigo Scussel
Código Identificador:33BCBA94

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos na especialidade de clinico geral, para realização de consultas e procedimentos na atenção primária à saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Corumbataí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DONATO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 106/2023, e demais disposições aplicáveis, CONVOCA a empresa NOVA MEDIC - SERVICOS MEDICOS LTDA, 3ª colocada na ordem de sorteio, para a prestação de serviços médicos na especialidade de clinico geral 40 Horas Semanais.

O prazo para resposta a esta convocação é de 24 (vinte e quatro), contados da publicação deste documento, devendo o interessado enviar o termo de interesse da contratação no e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br, observado o prazo descrito acima.

Lembrando que as manifestações recebidas serão publicadas no site oficial do Município de Corumbataí do Sul – Pr, bem como, após aceite será convocada para envio dos documentos relativos à habilitação e demais documentos exigidos em edital para contratação.

Paço Municipal, 14 de Novembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:695192F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74-2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na av das Nações Unidas, 14261 – Vila Gertrudes – São Paulo, Sp – CEP: 04.794-000, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CLEMENTE CAMPANARIO, espanhol, empresário, residente e domiciliado na av das Nações Unidas, 1171, 21° andar, Brooklin Paulista, São Paulo, Sp - CEP: 04.794-000, portador do CPF. nº 231.892.868-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de vigência para 27 de novembro de 2026 estabelecido na Cláusula Décima Quinta do Contrato Primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes do Contrato Primitivo.

E, por assim estarem justos e combinados, lavraram o presente Instrumento de Termo Aditivo de Contrato, que depois de lido acharam conforme e assinam com as testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:15E254BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025 COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

Com base nas informações constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025, e ante as justificativas, que se embasou no Artigo 75 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação Contratação de empresa para fornecimento de passaportes para Parque Aquático para crianças, adolescentes e adultos, utilizando recurso SCFV, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme anexo I, partes integrantes deste processo administrativo, no valor total de R$ 8.818,00 (oito mil, oitocentos e dezoito reais), junto à empresa RECANTO POR DO SOL COMERCIO E SERVICOS LTDA, com sede na cidade de PITANGUEIRAS - PR.

Paço Municipal, 14 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:80D6ED9F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74-2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na av das Nações Unidas, 14261 – Vila Gertrudes – São Paulo, Sp – CEP: 04.794-000, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CLEMENTE CAMPANARIO, espanhol, empresário, residente e domiciliado na av das Nações Unidas, 1171, 21° andar, Brooklin Paulista, São Paulo, Sp - CEP: 04.794-000, portador do CPF. nº 231.892.868-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE - Com base na Cláusula Décima Sexta do Contrato Primitivo, fica reajustado os seguintes itens:

Item	Descrição	Valor Unitário Inicial	Valor Unitário Reajustado
1	I/ RENAULT MASTER EXTRA VITRE FURGÃO 2013/2014 PLACA AXJ1580 – SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 1.692,80	R$ 1.768,81
2	/CHEVROLET ONIX SEDAN PLUS 2022/2023 PLACA SDY7B25 – SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 979,10	R$ 1.023,06
3	I/ VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST 2022/2023 PLACA: GJZ7H05 – SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 963,90	R$ 1.007,18
4	I/ VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST 2022/2023 PLACA: FCQ2H14 – SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 964,20	R$ 1.007,49
TOTAL DO ADITIVO: R$ 206,54 (duzentos e seis e cinquena e quatro reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total do Contrato passa a ser R$ 9.406,54 (nove mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato primitivo vigente.
E, por estarem jutstos e contratados, lavran o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, sob as penas da Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF.: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF.: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:452C9F9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 124/2025

CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício: 2025
Decreto nº 124/2025 de 30/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1064/2024 de 19/12/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 67.800,00 (sessenta e sete mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0007.2.012.		Manutenção da Atenção Básica de Saúde	
86 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.500,00
94 - 3.3.90.46.00.00	01303	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIÊNTE E TURISMO	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.20.608.0012.2.045.		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
513 - 4.4.90.52.00.00	01501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.300,00
Total Suplementação:			**67.800,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.4.51.12.00.00000000 Fonte: 1000	2.000,00
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1000	3.500,00
Receita:1.3.2.1.01.01.19.00000000 Fonte: 1501	62.300,00
Total da Receita:	**67.800,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:CED97D8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 125/2025

CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício: 2025
Decreto nº 125/2025 de 03/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1064/2024 de 19/12/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 22.800,00 (vinte e dois mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.303.0007.2.015.		Manutenção da Assistência Farmacêutica	
435 - 4.4.90.52.00.00	35518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800,00

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.003.08.243.0008.6.049.		Manutenção e Encargos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA	
427 - 3.3.90.30.00.00	35934	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
		Total Suplementação:	**22.800,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:030C66A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 126/2025

CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício:2025
Decreto nº 126/2025 de 03/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1064/2024 de 19/12/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0005.2.005.		Manutenção da Secretaria de Administração	
28 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.12.365.0009.2.027.		Atividades do Centro Municipal de Ensino Infantil CMEI	
308 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.001.13.392.0014.2.094.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DIVISÃO DE CULTURA	
320 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001.15.451.0011.2.039.		Manutenção do Setor de Obras Públicas	
337 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	60.500,00
		Total Suplementação:	**84.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	84.000,00
	Total da Receita:	**84.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:18B59087

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 127/2025

CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício: 2025
Decreto nº 127/2025 de 04/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1064/2024 de 19/12/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 59.000,00 (cinqüenta e nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0008.2.063.		Concessão de Benefícios Eventuais	
174 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001.15.451.0011.2.039.		Manutenção do Setor de Obras Públicas	
340 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIÊNTE E TURISMO	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.20.608.0012.2.045.		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
383 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total Suplementação:			**59.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
06.001.08.244.0008.2.020.		Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
161 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	

10.001.15.452.0011.2.044.		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
358 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIÊNTE E TURISMO	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.20.608.0012.2.045.		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
384 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00
Total Redução:			**59.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:81186AF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 129/2025

CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício: 2025
Decreto nº 129/2025 de 10/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1064/2024 de 19/12/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 44.890,19 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa reais e dezenove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0008.2.084.		Manutençã da Gestão do Bolsa Família - IGD/FNAS	
514 - 4.4.90.52.00.00	33940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.890,19
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.12.361.0009.2.025.		Manutenção do Ensino Fundamental 1	
517 - 3.3.90.30.00.00	03104	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
		Total Suplementação:	**44.890,19**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:5B57E210

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 130/2025

CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício: 2025
Decreto nº 130/2025 de 10/11/2025

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1109/2025 de 05/11/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0007.1.120.		AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO COM RECURSOS FUNDO A FUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1699/2024	
515 - 4.4.90.52.00.00	5518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220.000,00
		Total Suplementação:	**220.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.1.50.01.08.00000000	Fonte: 5518	220.000,00
	Total da Receita:	**220.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:58817168

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 131/2025

CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício: 2025
Decreto nº 131/2025 de 10/11/2025

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1109/2025 de 05/11/2025.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0007.1.120.		AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO COM RECURSOS FUNDO A FUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1699/2024	
516 - 4.4.90.52.00.00	03304	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
		Total Suplementação:	**100.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:FF8B866F

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO INEXIGIBILIDADE

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
Termo de Ratificação e Extrato de Inexigibilidade de Licitação
Processo Administrativo nº. 080/2025
Modalidade: Inexigibilidade nº. 019/2025
Embasamento legal: *"Com fulcro na Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74;*
Dispositivo caput; É inexigível a licitação quando inviável a competição";
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2025, promovido pelo Consórcio Público do Extremo Sul, tendo como objeto a aquisição de um veículo novo com baú, destinados a atender às necessidades relacionadas à implantação de uma Central Pública de Recebimento e Distribuição de Alimentos, na condição de órgão INTERESSADO NÃO PARTICIPANTE, COM VALOR DE R$ 210.413,10 (duzentos e dez mil e quatrocentos e treze reais com dez centavos).
Fornecedor: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. CNPJ n.º 85.102.549/0002-20
Endereço: AV. SETE DE SETEMBRO, 2100 – CENTRO/ERECHIM/RS, CEP 99.700-010.
Endereço Eletrônico: cordial@gruponbprime.com
Representante: NEI BOTTO GUIMARAES FILHO
Ata de Registro de Preços Nº 02/2025
Pregão 02/2025 – Item 8
CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL- COPES
Documentos da fase interna e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0**46) 92000-7392, pelo portal da transparência através do link https://eneasmarques.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo
ENÉAS MARQUES, 13 de Novembro de 2025.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:4D1234B0

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 2164/2025

DECRETO Nº 2164/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2025 e efetua alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2025 e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal nº1443/2024-LOA, de 12 de novembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º - Abre no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2025, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R$ 170.410,33 (cento e setenta mil, quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos)** com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
Lote	**Tipo**	**Ref.**	**Dotação**	**Vínculo**	**Valor**
1	Suplementar	457	20.001.0012.0361.0061.2016 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.3339030000000000000 - Material de consumo	01080	37.578,91
1	Suplementar	458	20.001.0012.0361.0061.2016 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01080	9.488,48
1	Suplementar	459	20.001.0012.0361.0061.2016 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	01080	109.823,91
2	Suplementar	303	20.001.0012.0361.0061.2016 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	30441	3.183,83
3	Suplementar	186	21.001.0015.0452.0049.2026 - COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO ORGÂNICO, INDUSTRIAL, HOSPITALAR E RECICLÁVEL.3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	10.335,20
			Total		**170.410,33**

Origem de Recursos				
Tipo	**Ref.**	**Dotação/Receita**	**Vínculo**	**Valor**
Excesso		4171553010000000000	01080	156.891,30
Anulação Dotação	302	20.001.0012.0361.0061.2016 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30441	3.183,83
Anulação Dotação	204	21.003.0020.0606.0137.2029 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO.3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000	10.335,20
		Total	**170.410,33**	

Resumo por Vínculos			
Vínculo	**Anulação**	**Superavit**	**Excesso**
0	10.335,20	0,00	0,00
1080	0,00	0,00	156.891,30
30441	3.183,83	0,00	0,00
Total	**13.519,03**	**0,00**	**156.891,30**

Art. 2º Fica alterado os anexos da LDO e do PPA 2025.
Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º O presente Decreto revoga o 2163/2025, publicado em 14/11/2025 no endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/**.**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR

Em 14 de novembro de 2025.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daise Balotin
Código Identificador:419235BF

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 2165/2025

DECRETO Nº 2165/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2025 e efetua alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2025 e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal nº1443/2024-LOA, de 12 de novembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º - Abre no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2025, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R$ 202.300,00 (duzentos e dois mil e trezentos reais)** com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
Lote	**Tipo**	**Ref.**	**Dotação**	**Vínculo**	**Valor**
1	Suplementar	53	19.001.0010.0301.0042.2007 - ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3339030000000000000 - Material de consumo	00303	102.300,00
1	Suplementar	57	19.001.0010.0301.0042.2007 - ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00303	100.000,00
			Total		**202.300,00**

Origem de Recursos				
Tipo	**Ref.**	**Dotação/Receita**	**Vínculo**	**Valor**
Anulação Dotação	244	19.001.0010.0301.0042.2007 - ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	00303	2.300,00
Anulação Dotação	68	19.001.0010.0301.0042.2007 - ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00303	100.000,00
Anulação Dotação	61	19.001.0010.0301.0042.2007 - ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00303	100.000,00
		Total	**202.300,00**	

Resumo por Vínculos			
Vínculo	**Anulação**	**Superávit**	**Excesso**
303	202.300,00	0,00	0,00
Total	**202.300,00**	**0,00**	**0,00**

Art. 2º Fica alterado os anexos da LDO e do PPA 2025.
Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR
Em 14 de novembro de 2025.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daise Balotin
Código Identificador:1AA3F920

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 81/2025
Modalidade: Pregão eletrônico nº 41/2025
Tipo de julgamento: Menor Preço por Lote
Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado** instalados nos prédios da Administração Municipal de Enéas Marques, bem como para a **aquisição de novos equipamentos**, conforme as necessidades e demandas das secretarias municipais., com valor máximo total estimado R$ 629.626,36 (seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).
Início de recebimento das propostas: 17/11/2025 ás 08:00hrs até 02/12/2025 as 08:00 hrs.
Início de julgamento propostas: 02/12/2025 as 08:01hrs.
Abertura da sessão pública: 02/12/2025 as 08:30hrs
Local: BLL Compras - https://bllcompras.com
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços e horários:
Dias úteis: segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hr as 11:30hr e 13:00hr as 17:00hr
Endereço físico: Prefeitura municipal localizada a Avenida Joaquim Bonetti, nº 579, bairro Centro, município de Enéas Marques.
Endereços Eletrônicos: BLL Compras - https://bllcompras.com, Portal do Cidadão https://eneasmarques.atende.net/eneasmarques.atende.net, e-mail: licitacao01.eneas@gmail.com.
Enéas Marques/Pr, 14 de novembro de 2025.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:4E182097

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 82/2025
Modalidade: Pregão eletrônico nº 42/2025
Tipo de julgamento: Menor Preço por Item
Objeto: Sistema de registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para execução de serviços de solda e abrasivos**.**, com valor máximo total estimado R$ 15.835,87 (quinze mil e oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
Início de recebimento das propostas: 17/11/2025 ás 08:00hrs até 01/12/2025 as 08:00 hrs.
Início de julgamento propostas: 01/12/2025 as 08:01hrs.
Abertura da sessão pública: 01/12/2025 as 08:30hrs
Local: BLL Compras - https://bllcompras.com
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços e horários:
Dias úteis: segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hr as 11:30hr e 13:00hr as 17:00hr
Endereço físico: Prefeitura municipal localizada a Avenida Joaquim Bonetti, nº 579, bairro Centro, município de Enéas Marques.
Endereços Eletrônicos: BLL Compras - https://bllcompras.com, Portal do Cidadão https://eneasmarques.atende.net/eneasmarques.atende.net, e-mail: licitacao01.eneas@gmail.com.
Enéas Marques/Pr, 14 de novembro de 2025.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:FF3EAFA5

SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 223/2024

Prefeitura Municipal de Enéas Marques

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação da Ata de Registro de Preço Nº 223/2024
Pregão Eletrônico Nº 46/2024

Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES e MARCIA WESSLING 03125607965.**
Objeto: **Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de suprimentos e serviços para decoração natalina em geral, prestação de serviços de iluminação e sonorização, prestação de serviços de ornamentação de palco e espaços públicos e locação de brinquedos, para abertura do Natal e demais eventos do Município de Enéas Marques - PR, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento.**
Valor: **R$ 30.998,95 (trinta mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)**
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: **12 meses**
Nova vigência: **21/11/2025 a 21/11/2026**
Data Assinatura: **13/11/2025**
FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**
Enéas Marques, 14 de novembro de 2025

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Morcelli Fiorentin
Código Identificador:936E7B74

SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2024

Prefeitura Municipal de Enéas Marques
Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação da Ata Registro de Preço Nº 220/2024
Pregão Eletrônico Nº 46/2024

Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES e CLENICE CIKOSKI.**
Objeto: **Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de suprimentos e serviços para decoração natalina em geral, prestação de serviços de iluminação e sonorização, prestação de serviços de ornamentação de palco e espaços públicos e locação de brinquedos, para abertura do Natal e demais eventos do Município de Enéas Marques - PR, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento.**
Valor: **R$ 9.163,40 (nove mil cento e sessenta e três reais e quarenta centavos)**
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: **12 meses**
Nova vigência: **21/11/2025 a 21/11/2026**
Data Assinatura: **13/11/2025**
FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**
Enéas Marques, 14 de novembro de 2025

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Morcelli Fiorentin
Código Identificador:3D3141D7

SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 224/2024

Prefeitura Municipal de Enéas Marques
Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação da Ata Registro de Preço Nº 224/2024
Pregão Eletrônico Nº 46/2024

Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES e MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME.**
Objeto: **Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de suprimentos e serviços para decoração natalina em geral, prestação de serviços de iluminação e sonorização, prestação de serviços de ornamentação de palco e espaços públicos e locação de brinquedos, para abertura do Natal e demais eventos do Município de Enéas Marques - PR, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento.**
Valor: **R$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais)**
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: **12 meses**
Nova vigência: **21/11/2025 a 21/11/2026**
Data Assinatura: **13/11/2025**
FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**
Enéas Marques, 14 de novembro de 2025

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Morcelli Fiorentin
Código Identificador:DBCF5810

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025 - R.M. EMPREENDIMENTO ARTÍSTICO LTDA, CNPJ: 15.071.617/0001-75

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025

FORNECEDOR: R.M. EMPREENDIMENTO ARTÍSTICO LTDA, CNPJ: 15.071.617/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM JÃO E THIAGO NO EVENTO RALLY FLUVIAL.

JUSTIFICATIVA: A contratação de show artístico com a dupla Jão e Thiago para o evento Rally Fluvial, justifica-se pela necessidade de promover a valorização cultural, o fortalecimento do turismo local e o incentivo ao lazer da comunidade e visitantes.

O Rally Fluvial é um evento tradicional da região, reunindo munícipes, turistas, comerciantes e esportistas, movimentando a economia local, fomentando o comércio e ampliando a visibilidade turística do município. Para garantir o êxito do evento, é indispensável a programação de atrações artísticas capazes de atrair público e criar um ambiente festivo, seguro e organizado.

DOTAÇÕES:
09001278130045204333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 1001

ITENS

ITEM	SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO COM JÃO E THIAGO	SERVIÇO	01	15.000,00	15.000,00
TOTAL					**15.000,00**

EMBASAMENTO LEGAL: Art, 74, II da Lei 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Com base nas informações constantes no processo, torna-se público a adjudicação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe.

Fênix, 13 de novembro de 2025.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:898A0489

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
241/2024

PORTARIA Nº 241/2024-RH

Sumula: Nomeia em Estágio Probatório, Servidor (a). Público, tendo em vista a habilitação em Concurso Público e respectiva convocação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, *Senhor Altair Molina Serrano,* *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o contido na Lei Municipal nº 19/2023 de 26 de setembro de 2023.*

RESOLVE:

Art. 1º - *Fica nomeada, em Estágio Probatório, tendo em vista a habilitação no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital 01/2024, e respectiva convocação feita pelo Edital 03/2024 de 29 julho de 2024,* ***ELISIÂNIA CORREIA DA SILVA****, portadora do C.P.F. nº* ***111.598.699-60****, no cargo de* ***Serviços Gerais Zelador*** *com 40 horas semanais, a partir de 13 de agosto de 2024.*
Art. 2º - *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reeditada para correção*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Fênix, 12 de agosto de 2024

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:D2C1E526

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
DECRETO 119/2025 REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 119/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Rede de Proteção Social do Município de Fênix, Estado do Paraná, estabelece diretrizes de funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, o Senhor **Euripedes Molina Tasca Junior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:
Art. 1ºFicam nomeados os seguintes membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para compor a **Rede de Proteção Social do Município de Fênix, Estado do Paraná**, com foco na proteção integral de **crianças e adolescentes**, bem como no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Dayane Fernanda de Sá Molina
Scheila Trindade de Almeida

II – Representantes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Elaine Cristina Damata de Sales
Sueli Paulino Batista
Carla Sturion Rodrigues
Rosilene Aparecida de Oliveira
Beatriz Rabelo Tomeix

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Flavia Mendonça Casale
Roberta Glacieli de Araujo Costa
Julianna Candido Leite
Daiane Maiara Paulino
Diogo Candido
Rosangela Teixeira Soltoski

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Solange Jandrey Marques Rodrigues
Dalva Libera Molina Santiago
Welida Kawany Mello

V – Representantes do Conselho Tutelar
Adriana Ibner de Miranda
Sonia Maria de Sousa Estefani

VI – Representantes da APAE
Emiliane Freire de Aguiar
Débora Caetano Araujo

VII – Representantes do Asilo São Vicente de Paulo
Mayara da Silva Baia
Roseli Soares de Carvalho

VIII – Representantes do Colégio Santo Inácio de Loyola
Jefferson Carlos de Souza
Edmara Chiminello Fori
Gilcélia Fidelis De Souza Pereira

IX – Representantes do CMEI Hilva Jandrey de Oliveira
Andreia Cristina Furlan Rudek
Fernanda Goncalves Vieira Aleixo

X – Representantes da Escola Tancredo de Almeida Neves
Fernanda de Oliveira Felisbino
Adriana Pereira Sturion
Jeane Jose Correia

XI – Representantes do CMEI Criança Feliz
Ana Paula Lopes de Oliveira
Jacira da Aparecida Cordeiro Silva

XII – Representantes do CMEI São Vicente
Leida Figueira Russi
Maria Eunice de Souza

IX – Representantes do CMEI Tio Patinhas Bela Vista do Ivaí
Janaine Aparecida de Souza

IX – Representante da Polícia Militar do Paraná
Valdecir Guerreiro Escobar

Art. 2ºA Rede de Proteção Social tem como objetivo promover a articulação intersetorial entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil, visando à **defesa, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes**, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como à proteção de famílias em situação de risco ou vulnerabilidade.

Art. 3º As ações da Rede serão pautadas pela cooperação técnica, troca de informações, encaminhamentos e construção de estratégias conjuntas para o enfrentamento de situações que comprometam os direitos de crianças e adolescentes.
Art. 4º As reuniões da Rede de Proteção Social ocorrerão **trimestralmente**, em data previamente definida pelos membros, podendo haver convocações extraordinárias sempre que necessário.
§1º As reuniões serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela elaboração das pautas, registros e encaminhamentos.
§2º A participação dos membros é obrigatória, sendo permitida a indicação de suplentes em caso de impossibilidade justificada.
§3º As deliberações serão registradas em ata e encaminhadas aos órgãos competentes quando necessário.

Art. 5ºA Rede poderá constituir **grupos de trabalho temáticos**, conforme a demanda, para aprofundar discussões e propor ações específicas nas áreas de saúde, educação, segurança, assistência social e direitos humanos, com prioridade para a proteção de crianças e adolescentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 14 de novembro de 2025.

EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:978DC363

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DECRETO Nº 104/2025

Designa o fiscal e gestor abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor do contrato formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) municipal, PAULO MARATTI DE MATTOS – Matrícula 783 para exercer a função de fiscal do convênio com a SEAB que tem por objetivo a aquisição de estufas agricolas para o município de Nossa Senhora das Graças.

Art. 2° Designar o (a) servidor (a) municipal, EDINEI JUNIOR SOUTHIER – Matrícula 1216 para exercer a função de gestor do convênio com a SEAB que tem por objetivo a aquisição de estufas agricolas para o município de Nossa Senhora das Graças.

Art. 3° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 14 de novembro de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:FACD07D0

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DECRETO Nº 105/2025

Designa o fiscal e gestor do convênio firmado com a Cohapar – Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade Municipios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor do contrato formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora ROSIANA SILVA SOUSA DE ALMEIDA, matrícula nº 1.137, ocupante do cargo de Secretária de Ação Social, para exercer a função de GESTORA do Convênio para repasse de recursos financeiros destinados à produção de até 10 (dez) moradias para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade Municípios, totalizando investimento de R$ 1.300.000,00, cabendo-lhe o acompanhamento da execução técnica e administrativa do ajuste, a interlocução com o órgão concedente e a adoção das providências necessárias à boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 2° Designar o servidor MAURO VIALLE, matrícula nº 1.027, ocupante do cargo de Secretário de Administração, Planejamento e Gabinete, para exercer a função de FISCAL do Convênio para repasse de recursos financeiros destinados à produção de até 10 (dez) moradias para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade Municípios, totalizando investimento de R$ 1.300.000,00, cabendo-lhe o acompanhamento da execução técnica e administrativa do ajuste.

Art. 3° Os servidores designados deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis à gestão de recursos públicos.

Art. 4° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 14 de novembro de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:EB8A1A15

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A CONSULTA PÚBLICA

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR

O presente edital tem por finalidade convocar a comunidade escolar para participar da consulta pública do Processo de Escolha dos Diretores das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR.
A consulta pública será realizada no dia 12 de dezembro de 2025, na Câmara de Vereadores, com início às 08h00min, e término as 20h00min.
Os candidatos de cada instituição educacional estão dispostos no anexo deste edital, conforme segue:

Anexo I – Relação de candidatos de cada instituição educacional;

Nossa Senhora das Graças/PR, 14 de novembro de 2025.

JULIANA MARCHIORETO IANI
Presidente da Comissão de Provimento

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS DE CADA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

CMEI PROFESSORA LUIZA CUBA DE OLIVEIRA:
Daniela Barbosa De Lima Silva

Edna Pereira de Mendonça Reis

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANSCISCA SABINO RUIZ:
Adevanir Zanela

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:E3BB79E5

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PR

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nossa Senhora das Graças, no uso de suas atribuições legais, torna pública a divulgação do Resultado da Avaliação do Plano de Trabalho dos inscritos no Processo de Escolha de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

A relação do Plano de Trabalho dos candidatos inscritos de cada instituição educacional aprovada ou reprovada encontra-se disposta no ANEXO I deste Edital.

Nossa Senhora das Graças/PR, 14 de novembro de 2025.

JULIANA MARCHIORETO IANI
Presidente da Comissão de Provimento

ANEXO I
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
ADEVANIR ZANELA	APROVADO
DANIELA BARBOSA DE LIMA SILVA	APROVADO
EDNA PEREIRA DE MENDONÇA REIS	APROVADO

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:ED6CD609

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 514/2025

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.764/2017.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 125,00 (Cento e vinte cinco reais) a favor do Sr. Luís Carlos Jonas, motorista, referente ao pagamento de 1/2 (meia) diária, face a viagem do dia 14/11/2025 a 14/11/2025 para Santa Mariana– PR., a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar paciente.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 14 de novembro de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:37534325

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 021/2025- DO CONCURSO PUBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS N° 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público conforme Edital n° 025/2024 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças;
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público publicado no jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná – www.diariomunicipal.com.br no dia 18/04/2024;
1. CONVOCA o(a) concursado(a) aprovado e classificado abaixo citado e relacionado no ANEXO I, para se apresentar no prazo de **5 (Cinco)** dias úteis, ou seja, do dia **17 até o dia 25 de Novembro de 2025**, o(a) Concursado(a) deve se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Situada à Praça Deputado Nilson Batista Ribas, N° 131-Centro-Nossa Senhora das Graças/Pr, no horário de 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, munidos de documentação citada no ANEXO II:
2. O candidato(a) aprovado(a), classificado(a), após a entrega da documentação citada no anexo II, será nomeado(a) através do **Ato de Nomeação** que será publicado no jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná – www.diariomunicipal.com.br
3. O candidato(a) nomeado e constado no **ANEXO I**, que não comparecer no prazo e horário fixado nesta **CONVOCAÇÃO** ou que não apresentar a documentação obrigatória necessária neste edital, estará **AUTOMATICAMENTE ELIMINADO,** conforme item 10 e sub item 10.2 do Edital do Concurso Público 001/2024 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/Pr, não cabendo qualquer reclamação com pedido de reclassificação ou revisão à lista de Classificação Geral do Concurso Público 001/2024.
4. Neste caso, o Poder Público poderá chamar novos candidatos, obedecendo à ordem de classificação do Concurso Público, o que será feito através de outra CONVOCAÇÃO, com a publicidade usual.
5. O candidato poderá desistir da vaga, desde que compareça à Prefeitura e assine a desistência.

Nossa Senhora das Graças, 14 Novembro de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Muinicipal '

ANEXO I

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ilson Caetano	***07°***

CARGO – GARI

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Monica Alves da Silva	***04°***

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
b) CPF e fotocópia;
c) Registro no órgão de classe e fotocópia;
d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
g) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
h) Comprovante de escolaridade exigida;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;

j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
k) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
o) Declaração de inexistência de acúmulo de cargos públicos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (art. 37, §10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal:
p) Para assumir o emprego, o candidato deverá apresentar atestado de aptidão física e mental compatível com o exercício do cargo, que terá caráter eliminatório e será firmado por médico Clínico Geral. Na avaliação médica o candidato deverá ser considerado apto para ser contratado. Se o laudo médico acusar inaptidão para o exercício da função, o candidato será desclassificado do Concurso Publico:

OBS: OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS.

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:590D25B0

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2025 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 04/12/2025 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo Maior desconto que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para execução de reforma no Centro Esportivo Egídio Veronese ("Carecão"), contendo os serviços de pintura de estrutura metálica e telhas, pintura de fachadas externas, substituição de calhas e telhas, demolição, adequação de arquibancadas, instalação de iluminação esportiva, adequação do acesso principal, adequação dos banheiros e aquisição e instalação de cadeiras plásticas com assento rebatível e encosto anatômico do ginásio este pertencente ao Munícipio de São Jorge D'Oeste - Pr.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **08h00 do dia 04 de dezembro de 2025,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.b r/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 13/11/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeit**o**

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:09FA335E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2025 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 02/12/2025 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço Por ITEM que tem por objeto **Contratação de empresa para fornecimento de artigos que serão doados as crianças de até 12 (doze) anos que residem no Município e frequentam as unidades de ensino da rede municipal de ensino, bem como aquelas que não estão em idade escolar mas que são atendidas por outros programas municipais, ainda que por outras Secretarias Administrativas, para serem distribuídos na comemoração do "Natal de Alegria", amparada na Lei Municipal nº 1.211/2025 e promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, do município de São Jorge D'Oeste/PR.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **08h00 do dia 02 de dezembro de 2025,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 14/11/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:C7449CD5

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO CONTRATO 83/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 83/2025**, parte integrante do(a) Pregão nº 42/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**59.031.654 MARIA MARTE SCHITICOSKI – CNPJ nº.** 59.031.654/0001-25
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R$ 2.499,98 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.**
Prazo de vigência	**08/10/2027**
Prazo de execução	**08/10/2027**
Data assinatura	14/11/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:E35FE9D1

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4804 PONTO FACULTATIVO

Decreto n.º 4804/2025

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no dia 21 de novembro de 2025, voltando suas atividades normais a partir do dia 24 de novembro de 2025.

Parágrafo Único – Nos serviços essenciais deverá haver escalas de plantões, para que não prejudique o atendimento aos munícipes de São Jorge D'Oeste.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:C615FCCA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO 23 2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 23/2025 - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – TÉCNICO EM RADIOLOGIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 – Edital nº 037/2025, de 13 de junho de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
CONTRATADA: KEITTY APARECIDA BIAVA
OBJETO: Admissão do contratado no cargo de Técnico em Radiologia – PSS, conforme previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1065, de 13 de dezembro de 2016, Lei Municipal nº 376, de 06 de dezembro de 2006, Decreto nº 083, de 12 de junho de 2025 e PSS nº 01/2025, Edital de abertura nº 037, de 13 de junho de 2025.
DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO: 17 de novembro de 2025.
VIGÊNCIA: até 16 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Chopinzinho/Pr.

ROGERIO GALLINA
Prefeito de Saudade do Iguaçu

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:9DE86C66

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 295 2025

PORTARIA Nº 295/2025, de 14 de novembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei 1065, de 13 de dezembro de 2016, Decreto nº 083, de 12 de junho de 2025 e,
CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 037, de 13 de junho de 2025, que regulamentou o processo seletivo simplificado nº 01/2025,
CONSIDERANDO a classificação final e homologação divulgados pelo Edital nº 045 de 28 de julho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONTRATAR por prazo determinado **KEITTY APARECIDA BIAVA,** portadora do RG nº *13.***.***-0* SESP-PR, e CPF nº *13.***.***-0*, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

Art. 2º - O prazo de contratação será até 16 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 14 de novembro de 2025.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:E0C43E4E

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 296 2025

PORTARIA Nº 296/2025, de 14 de novembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o memorando 543/2025, tramitado no sistema de protocolo digital,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor abaixo relacionado:

NOME DO SERVIDOR	*DIAS*	*PERÍODO AQUISITIVO*	*PERÍODO CONCESSIVO*
Juliano Sitta	**05**	21/01/2024 a 20/01/2025	17/11/2025 a 21/11/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 14 de novembro de 2025.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:4C3907A7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIO INSCRIÇÕES CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIO INSCRIÇÕES CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2025 – Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares
Homologação Provisória dos Candidatos Inscritos

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Saudade do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições,**TORNA PÚBLICAoEDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2025 (SUPLENTE)**, conforme segue:

Art.1º- Ficam**DEFERIDAS**as inscrições abaixo, conforme segue:

Inscrição Nº	**NOME**	**CPF**
01	Rosimeri Marcondes Vedoy	088.XXX.XXX-36
02	Marineia Garroso Cemin	046.XXX.XXX-06
03	Liane das Chagas Vogel	048.XXX.XXX-57
04	Maria Bitencourt da Silva	638.XXX.XXX-15
05	Karolina Tavares	113.XXX.XXX-99

Art.2º- Ficam**INDEFERIDAS**as seguintes inscrições:

Inscrição Nº	**NOME**	**CPF**	**MOTIVO**
07	Rafaela de Faveri	102.XXX.XXX-85	Não cumpriu os requisitos do art. 12 inciso VII deste edital.

Art.3º- Quanto ao indeferimento da inscrição, cabe recurso à Comissão Especial do Processo de Eleição nos dias 17 e 18 de novembro até as 17h00, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Saudade do Iguaçu, Rua Hilário Salvatori, 2191, centro.
Art.4º- Quanto a impugnação de candidatura, cabe denúncia junto à Comissão Especial do Processo de Eleição nos dias 17 e 18 de novembro até as 17h00, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Saudade do Iguaçu, Rua Hilário Salvatori, 2191, centro..
Art.5º- Quanto aos candidatos com inscrições deferidas, será aplicado a II etapa, sendo prova objetiva, no dia 23/11/2025 nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de Saudade do Iguaçu, – Sala de Reuniões – com início às 8h00 e término às 11h00, localizada na Rua Hilário Salvatori, 2191, centro.
Art.6º- Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu-PR, 13 de novembro de 2025.

EBERSON ANTONIO MORENO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gilmara Dalla Riva
Código Identificador:BF0E5F03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº217/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº217/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Fica retificado o Art. 1º da declaração de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, levada a efeito pelo Decreto Municipal nº 161/2024, publicado no "Diário Oficial" dos Municípios do Paraná XIII , Edição nº 3154 de 14 de Novembro de 2024, área 06, de propriedade atribuída a Alisson Andrei Batistela, matrícula do imóvel: 31.195

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º - Fica retificado o Art. 1º da declaração de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, levada a efeito pelo Decreto Municipal nº 161/2024, publicado no "Diário Oficial" dos Municípios do Paraná XIII , Edição nº 3154 de 14 de Novembro de 2024, **área 06,** de propriedade atribuída a **Alisson Andrei Batistela**, matrícula do imóvel: 31.195, que passa a ter a seguinte redação, respectivamente:

SRI 50579
06) ÁREA: **243,00 m² -** Faixa de Servidão – Interceptor C2
Proprietário: **Alisson Andrei Batistela e outros ou a quem de direito pertencer**
Município: **Saudade do Iguaçu** UF: **Paraná**
Comarca: **Chopinzinho**
Certidão de Registro: **Matric. nº 31.195- 1º Ofício**
Imóvel: **Lote Urbano nº 189-1, da subdivisão de parte do lote nº189, da gleba nº10**
Área Atingida: **243,00 m²** Extensão: **121,50 m** Largura:**2,00 m**

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da faixa de servidão partindo do vértice E04, de coordenadas N: 7.156.713,131 m e E: 337.953,419 m; deste segue com azimute de29°13'25" e distância de 8,27 m, até o vérticePV003, de coordenadas N: 7.156.718,281 m e E: 337.969,267 m deste segue com azimute de 99°55'11" e distância de 11,99 m, até o vértice PV004, de coordenadas N: 7.156.725,390 m e E: 337.994,159 m deste segue com azimute de 74°03'42" e distância de 25,89 m, até o vértice PV005, de coordenadas N: 7.156.755,013 m e E: 337.994,250 m deste segue com azimute de 0°10'33" e distância de 29,62 m, até o vértice PV005.1, de coordenadas N: 7.156.800,074 m e E: 338.002,048 m deste segue com azimute de 9°49'05" e distância de 45,73 m, até o vértice E09 de coordenadas N: 7.156.720,347 m e E: 337.957,456 m, perfazendo uma extensão total de 121,50 m, com uma largura de 2,00 m, e uma área de atingimento de 243,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, julho de 2025 Responsável Técnico Pedro Augusto Kruk Eng.º Civil – CREA-PR N° 5184/D

Art. 2º - As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmara Dalla Riva
Código Identificador:2456CBBA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 446/20222

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ-PR.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual e reajuste de valores de prestação de serviços para a administração e manutenção da Unidade de Saúde 24 horas Abatiá, com local próprio para eventual transferência de internação em urgência e emergência no raio máximo de 40 km, bem como regulagem de vagas na central de leitos Estadual, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com serviços ativos nos últimos 5 anos, para administrar e manter a Unidade de Saúde 24 horas Abatiá e atender a população Abatiaense em geral, de forma integral de 24 horas diárias, com assistência à saúde em atendimento hospitalar, consistente em ambulatório, estabilização, serviços administrativos, serviços médicos hospitalares, plantonistas e equipe de enfermagem, com fornecimento de materiais médico hospitalares, medicamentos aos atendidos e serviços farmacêuticos, com procedimentos baseados na tabela do SUS – Sistema Único de Saúde, para atender as necessidades médicas hospitalares deste município junto a Unidade de Saúde 24 horas Abatiá.

VALOR TOTAL: R$ 3.707.146,44 (três milhões, setecentos e sete mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12/11/2025 a 11/11/2026.

Publicado por:
Karina Castilho Okada
Código Identificador:C40B36F6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N. 964/2025

Lei Municipal n. 964, de 14 de novembro de 2025.

Súmula: Altera Lei Municipal 625 de 18 de dezembro de 2014, criando e aumentando os cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Sônia Aparecida de Souza Chaves, Prefeita de Abatiá, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Provimento Efetivo estabelecido no Anexo I da Lei Municipal nº 625, de 18 de dezembro de 2014 cria 01 (uma) vaga para o cargo de Orientador Social, com 40 (quarenta) horas semanais, em regime estatutário.

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO			
NÚMERO DE CARGOS			
DENOMINAÇÃO	EXISTENTE	C.H.S	PISO INICIAL DA CARREIRA
Orientador Social	1	40 horas	R$ 1.745,99

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Orientador Social são as constantes do anexo I desta Lei que passará a fazer parte do anexo VI da Lei nº 625/2014, de 18.12.2014.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Provimento Efetivo estabelecido no Anexo I da Lei Municipal nº 625, de 18 de dezembro de 2014 cria 01 (uma) vaga para o cargo de Pedagogo, com 40 (quarenta) horas semanais, em regime estatutário.

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR			
NÚMERO DE CARGOS			
DENOMINAÇÃO	EXISTENTE	C.H.S	PISO INICIAL DA CARREIRA
Pedagogo	1	40 horas	R$ 2.826,78

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Pedagogo são as constantes do anexo I desta Lei que passará a fazer parte do anexo VI da Lei nº 625/2014, de 18.12.2014.

Art. 3º - Fica criado no Quadro de Provimento Efetivo estabelecido no Anexo I da Lei Municipal nº 625, de 18 de dezembro de 2014, mais 03 (três) vaga para o cargo de Psicólogo com 20 (vinte) horas semanais, em regime estatutário, que passa a ser total de 06 (seis) vagas, conforme a seguinte tabela:

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR				
NÚMERO DE CARGOS				
DENOMINAÇÃO	EXISTENTE	REESTRUTURADO	C.H.S	PISO INICIAL DA CARREIRA
Psicólogo	3	6	20 horas	R$ 4.101,90

Parágrafo único. As atividades inerentes ao cargo de Psicólogo são as discriminadas no Anexo VI, da Lei Municipal nº 625, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 4º - Fica criado no Quadro de Provimento Efetivo estabelecido no Anexo I da Lei Municipal nº 625, de 18 de dezembro de 2014, mais 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social com 30 (trinta) horas semanais, em regime estatutário, que passa a ser total de 03 (três) vagas, conforme a seguinte tabela:

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR				
NÚMERO DE CARGOS				
DENOMINAÇÃO	EXISTENTE	REESTRUTURADO	C.H.S	PISO INICIAL DA CARREIRA
Assistente Social	2	4	30 horas	R$ 3.599,00

Parágrafo único. As atividades inerentes ao cargo de Assistente Social são as discriminadas no Anexo VI, da Lei Municipal nº 625, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Fica consignado que os cargos descritos acima, ora autorizados para contratação temporária, no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, serão futuramente objeto de concurso público regular, já em fase de estudos pela Administração, sendo a presente medida indispensável para evitar a paralisação de serviços essenciais e cumprir determinação judicial que exige a regularização da Casa Lar e a formação das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis Municipais nº 625, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Abatiá, aos 14 de novembro de 2025.

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita

Publicado por:
Amanda Mantovani Correia
Código Identificador:8D4DBA36

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N. 965/2025

Lei Municipal Nº 965, de 14 de novembro de 2025.

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Sônia Aparecida de Souza Chaves, Prefeita de Abatiá, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Abatiá, aos 14 de novembro de 2025.

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita

Publicado por:
Amanda Mantovani Correia
Código Identificador:35C5B316

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 341/2025

Portaria Nº 341, de 14 de Novembro 2025.

A Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
I - NOMEAR, a partir de **17/11/2025,** o candidato aprovado no Concurso Público Municipal, regido pelo **Edital Nº 001/2023 de 19/12/2023,** homologado pelo **Edital nº 18.01/2023** em **30/04/2024,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em **03/05/2024, Edição nº 3015,** para o Cargo de Provimento Efetivo do Quadro Pessoal do Município, como segue:

CARGO – COVEIRO

CLASSIF.	Candidato	CPF	Nascimento	Modalidade
04	DARLEI FLAUSINO DE CAMPOS	131.788.529-56	02/11/1998	Ampla Concorrência

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de Novembro de 2025.

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:B489845A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
Processo Adm: Nº 222/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS (COM TECNOLOGIAS COMO CHIP, TARJA, NFC OU QR CODE), INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA MODALIDADE DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, VISANDO ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ-PR, PELO PERÍODO DE 12 MES

Empresas vencedoras valor total: R$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos): MEGA VALE ADSMINISTADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (21922507000172) com os lotes: 1 no valor total de R$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos)..

A Prefeita do MUNICIPIO DE ABATIA, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ABATIÁ (PR), sexta-feira, 14 de novembro de 2025

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES

Publicado por:
Ricardo Jose de Carvalho
Código Identificador:A9526CC1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
Processo Adm: Nº 241/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, APARELHOS DE ÁUDIO E VÍDEO E MOBILIÁRIO, DESTI-NADOS AO ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE ITENS DEPRECIADOS, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS E À EFICIÊNCIA OPERACIONAL DA UNIDADE, NO VALOR MÁXIMO DE R$ 57.362,00 (CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SES-SENTA E DOIS REAIS)

Empresas vencedoras valor total: R$ 38.488,11(trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e onze centavos):**PATERMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**(58011241000116) com os lotes: 3 no valor total de R$ 3.518,97 (três mil e quinhentos e dezoito reais e noventa e sete centavos).**SUPERMERCADO VOVO JOAO - PINHALAO LTDA**(06894677000105) com os lotes: 7, 11 no valor total de R$ 10.810,00 (dez mil e oitocentos e dez reais).**MEDEIROS COSTA LTDA**(52112686000106) com os lotes: 2 no valor total de R$ 1.599,80 (um mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**LUIZ RICARDO BUENO ME**(30219220000171) com os lotes: 1, 12 no valor total de R$ 3.062,98 (três mil e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).**PR DISTRIBUIDORA LTDA**(58687919000185) com os lotes: 8, 10 no valor total de R$ 1.647,00 (um mil e seiscentos e quarenta e sete reais).**R.A HERNANDES LTDA**(08148745000104) com os lotes: 6 no valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).**FRANCISCO ALINGERI JUNIOR 00367348969**(29386835000103) com os lotes: 4 no valor total de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).**TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**(19639940000315) com os lotes: 5 no valor total de R$ 5.914,88 (cinco mil e novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).**AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**(46368367000163) com os lotes: 9 no valor total de R$ 834,48 (oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

A Prefeita do MUNICIPIO DE ABATIA, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ABATIÁ (PR), sexta-feira, 14 de novembro de 2025

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES

Publicado por:
Ricardo Jose de Carvalho
Código Identificador:8AD56E93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
Processo Adm: Nº 283/2025

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS ORIGINAIS, DE FABRICAÇÃO DOS PRÓPRIOS FABRICANTES DAS IMPRESSORAS (OEM - ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER), PARA IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E EQUIPAMENTOS DE XEROX, DIVIDIDOS EM LOTES, PARA SUPRIMENTO CONTÍNUO POR 12 (DOZE) MESES AOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ/PR. NO VALOR MÁXIMO DE R$ 208.019,67 (DUZENTOS E OITO MIL E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

Empresas vencedoras valor total: R$ 159.999,29(cento e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos):**SEVENTEC COMERCIO LTDA**(08784976000295) com os lotes: 70 no valor total de R$ 3.169,80 (três mil e cento e sessenta e

nove reais e oitenta centavos).**ROSA CAFE IMPORTS LTDA**(51053659000147) com os lotes: 1, 5, 10, 15, 20, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 44, 46, 48, 51, 69 no valor total de R$ 35.275,05 (trinta e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).**M M J INDUSTRIA E COMERCIO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA**(35137952000136) com os lotes: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 27, 31, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71 no valor total de R$ 95.015,88 (noventa e cinco mil e quinze reais e oitenta e oito centavos).**SMART SOFT SOLUTIONS LTDA**(41893827000159) com os lotes: 25, 26, 28 no valor total de R$ 1.715,70 (um mil e setecentos e quinze reais e setenta centavos).**TEJO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**(31109248000119) com os lotes: 21, 23, 24, 38, 47, 57, 58 no valor total de R$ 24.822,86 (vinte e quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos)
.

A Prefeita do MUNICIPIO DE ABATIA, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ABATIÁ (PR), sexta-feira, 14 de novembro de 2025

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES

Publicado por:
Ricardo Jose de Carvalho
Código Identificador:FB2FCE93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
Processo Adm: Nº 288/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA PARCELADA DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ABATIÁ/PR, COM AQUISIÇÕES REALIZADAS CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, NO VALOR MÁXIMO DE R$ 212.119,09 (DUZENTOS E DOZE MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)

Empresas vencedoras valor total: R$ 130.893,65(cento e trinta mil e oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos):**DRI OFFICE LTDA**(60389680000109) com os lotes: 10 no valor total de R$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais).**CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA**(51916510000144) com os lotes: 20 no valor total de R$ 4.475,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).**MICROFORT INFORMÁTICA LTDA**(24675507000103) com os lotes: 17, 23 no valor total de R$ 7.356,65 (sete mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).**BURANO MOVEIS EIRELI**(40729290000123) com os lotes: 11, 12, 13 no valor total de R$ 38.790,00 (trinta e oito mil e setecentos e noventa reais).**PR DISTRIBUIDORA LTDA**(58687919000185) com os lotes: 1, 9, 21, 22, 24 no valor total de R$ 19.485,00 (dezenove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).**GELCIO MOISES GARCIA ME**(07760250000179) com os lotes: 4 no valor total de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).**AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**(46368367000163) com os lotes: 16 no valor total de R$ 707,00 (setecentos e sete reais).**BR 2000 INDUSTRIA E METALURGICA LTDA.**(43633468000126) com os lotes: 7 no valor total de R$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais).**REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA**(07481107000148) com os lotes: 14, 15 no valor total de R$ 10.345,00 (dez mil e trezentos e quarenta e cinco reais).**DAC MOVEIS LTDA**(56101450000125) com os lotes: 8 no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA**(58777443000173) com os lotes: 2, 3, 5, 6, 18, 19 no valor total de R$ 13.105,00 (treze mil e cento e cinco reais).

A Prefeita do MUNICIPIO DE ABATIA, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ABATIÁ (PR), sexta-feira, 14 de novembro de 2025

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES

Publicado por:
Ricardo Jose de Carvalho
Código Identificador:CFB479C5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
Processo Adm: Nº 260/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE TENDAS SANFONADAS, TENDAS PIRAMIDAIS E JOGOS DE MESAS E CADEIRAS PLASTICAS PARA COMPOSIÇÃO DA INFRAESTRU-TURA FÍSICA DA FEIRA LIVRE DO MUNICIPIO DE ABATIÁ, NO VALOR MÁXIMO DE R$ 72.750,50 (SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CIN-QUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Empresas vencedoras valor total: R$ 49.262,85(quarenta e nove mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos):**AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA**(27679382000188) com os lotes: 2, 3 no valor total de R$ 35.028,50 (trinta e cinco mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos).**ACV PLASTICOS LTDA**(60047365000101) com os lotes: 1 no valor total de R$ 14.234,35 (quatorze mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)
.

A Prefeita do MUNICIPIO DE ABATIA, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ABATIÁ (PR), sexta-feira, 14 de novembro de 2025

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES

Publicado por:
Ricardo Jose de Carvalho
Código Identificador:2939C5F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 131/2025 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DECRETO N° 131/2025

Súmula: "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais) e dá outras providências".

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais e o art. 10 da Lei Municipal n° 1.183 de 05 de Dezembro de 2024, e ainda, considerando o que dispõe o § 2°, do art. 167, da Constituição Federal.
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I , da Lei Federal nº 4.320/1964 a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de **R$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais)**, e demais suplementações que fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 1.183/2024 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
02 – Departamento de Obras.
15.451.0.026.1.114– Revitalização de Calçadas.

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	00834	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 610.000,00
Total			**R$ 610.000,00**

Art. 3º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no exercício anterior;

Art. 4º- O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 7º Lei Municipal de n° 1.183 de 05 de dezembro de 2024.

Art. 5º- Ficam alteradas as leis nº 1.168/2024, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e nº 1.040/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 14 de Novembro de 2025.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:D56EA1D4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO – CP - 001/2022 – Nº 71 - THAUANI GALDINO DE SOUZA

Edital de Chamamento – CP - 001/2022 – nº 71

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

CONVOCAR
– A candidata aprovada no Concurso Público - 01/2022, para o cargo de:

– TÉCNICA EM ENFERMAGEM
10º - THAUANI GALDINO DE SOUZA

3.0 - Deverá no prazo de 05 (cinco) dias uteis, se apresentar:

Período:	17/11 a 25/11/2025
Local:	PREFEFEIURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Endereço:	Av. Mal. Mascarenhas de Morais, 115 - Centro

4.0 - Portando cópia e originais dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade - RG
b) CPF/MF
c) carteira ou órgão de classe
d) Histórico Escolar
e)Cartão do PIS/PASEP
f) Atestado Medico pré-admissional
g) 02 fotos 3x4
h) Titulo Eleitoral
i) Conta Corrente Banco ITAU
j)Declaração de não ocupação em outros cargos ou funções publicas
k)Certidão de casamento
l)Certidão de filhos menores de 14 anos
m)Certidão de antecedentes criminais
n)certidão de alistamento militar ou reservista

Adrianópolis, 14 de Novembro de 2025

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:AABA91BF

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 232/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

RESOLUÇÃO Nº 232/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: BONTORIN MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
VALOR TOTAL: R$ 4.916,85 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).
PRAZO: 05 (cinco) dias.

Adrianópolis, 17 de Novembro de 2025

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Presidente da Comissão de Contratações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:4509C71A

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
PORTARIA Nº 104/2025

PORTARIA Nº 104/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: "Autoriza o pagamento de diária ao servidor abaixo especificado para cobrir despesas com alimentação e dá outras providências. "

O Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, **SANDRO JUNIOR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, "Conforme Lei nº 1.111/2023 de 02/08/2023 e Decreto nº 001/2025 de 14/01/2025.

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:
Artigo 1° - Autoriza o pagamento de 01 (uma) diária ao servidor abaixo especificado, conforme **tabela abaixo:**

Nome	Nº do Requerimento	Nº de Diárias	Tabela	Destino
Sergio Luiz Morais da Silva	082/2025	01	ANEXO I, Tabela IV, Tipo A	Curitiba – PR

MOTIVO: Para cobrir despesas com Alimentação, à serviço do Mandato do Legislativo, conduzindo o veículo Chevrolet Prisma placa BDJ-8I95, buscar o Servidor Daniel Rodrigues Alves de Cristo Leite, que participou do EVENTO 9º Fórum Paranaense de Contabilidade, na CRC-PR, no dia 14 de novembro, na cidade de **Curitiba-PR.**

Artigo 2º - Essa Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PUBLICA-SE
ARQUIVE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, em 14 de novembro de 2025.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:93F4402E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
EXTRATO DE CONTRATO - 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022 - IPMAT E BETHA SISTEMAS LTDA

Processo nº 654/2025
Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 001/2022
Partes: **IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e a EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.**
Objeto do Contrato: "Locação de Software – Gestão Pública**".**
Prorrogação dos Prazos de Execução e Vigência: As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Contrato Administrativo nº 001/2022, pelo período de 43 (quarenta e tres) dias, iniciando-se em 06 de novembro de 2025 e terminando-se em 19 de dezembro de 2025.
Valor: O valor será de R$ 13.368,15 (treze mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos)
Data da Assinatura: 07.11.2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação	Descrição
20	Instituto de Prev. Muni. Almirante Tamandaré
20.001	Instituto de Prev. Muni. Almirante Tamandaré
04.122.0004.2.100	Manutenção das Atividades do IPMAT
3.3.90.40.06.00.00.00	Locação de Software

Almirante Tamandaré, 07 de novembro de 2025.

Publicado por:
Luana Agner
Código Identificador:804FA3D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 003/2025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025

Partes: TERMO DE FOMENTO N° 01/2025. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA.

Objeto: "REFORMAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA NA INSTITUIÇÃO, CONTEMPLANDO PISOS DOS BANHEIROS, REVESTIMENTOS E LOUÇAS SANITÁRIAS, PISO DA LAVANDERIA E PISTA DE CAMINHADA A FIM DE PROPORCIONAR MAIS SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE, HIGIENE E BEM-ESTAR AOS RESIDENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA INSTITUIÇÃO E APROVADO PELO CONSELHO."
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas no próprio termo.
Valor do Repasse: Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos via FUNDO A FUNDO proveniente de doações via Declaração de Imposto de Renda, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal conforme a RESOLUÇÃO DO CMI 011/2025 - valor total de R$ 32.830,89 (trinta e dois mil e oitocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).
Data de Assinatura: 11/11/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
10.01	Secretaria Municipal da Família, Mulher e Desenvolvimento Social
08.241.0012.2.050	Termo de Colaboração com Assistência ao Idoso
3.3.50.43.00 - 1000	Subvenções Sociais

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:24DCED9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 454/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 454/2025

Partes:**TERMO DE CONTRATO Nº 454/2025 DE QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MF DE ALMEIDA & CIA LTDA.**

Objeto: "**AQUISIÇÃO REMANESCENTE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2022**".

Prazo: O contrato terá uma vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A execução do objeto contratado deverá ser concluída em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.

Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 52.098,00 (cinquenta e dois mil e noventa e oito reais).**

Data de Assinatura: 06.11.2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046 Serviços de Saúde Pública
3.3.90.30.00 – 1000 Material de Consumo 206
3.3.90.30.00 – 1303 Material de Consumo 206
10.302.0015.1.006 Equipamentos para UBS
4.4.90.52.00 – 1000 Equipamentos e Material Permanente 159
4.4.90.52.00 – 1303 Equipamentos e Material Permanente 159
4.4.90.52.00 – 1348 Equipamentos e Material Permanente 159

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:AA4E094B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2025

Número Do Processo: 0018.000015654/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia/arquitetura, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do projeto ESCOLA 13 SALAS- FNDE.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E WC CONSTRUTORA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO
As partes, de comum acordo, alteram o prazo de execução constante na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, de 310 dias para 12 meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Data da Assinatura: 06/10/2025.

Almirante Tamandaré, 14 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:0DC4D933

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 216/2025

Número Do Processo: 0018.0000016215/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia/arquitetura, com fornecimento de material e mão de obra para construção do projeto CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E WC CONSTRUTORA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

As partes, de comum acordo, alteram a CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO, ITEM 10.1, passando o regime de execução do contrato em referência de empreitada por preço global para empreitada por preços unitários, conforme parecer técnico nº 20251031-001 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Gestão de Projetos.

Data da Assinatura: 05/11/2025.

Almirante Tamandaré, 14 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:61F15462

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2025

Número Do Processo: 0018.000015654/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia/arquitetura, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do projeto ESCOLAS 13 SALAS - FNDE.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E WC CONSTRUTORA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO
As partes, de comum acordo, alteram a CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO, ITEM 10.1, passando o regime de execução do contrato em referência **de empreitada por preço global para empreitada por preços unitários**, conforme parecer técnico nº 20251031-001 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Gestão de Projetos.

Data da Assinatura: 05/11/2025.

Almirante Tamandaré, 14 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:AEEC4324

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2022

Número Do Processo: 0018.000016357/2025.
OBJETO: Oferta de programas e projetos de parcerias com escolas de educação básica na modalidade educação especial, a fim de prestação de serviço educacional especializado a estudantes na etapa educação infantil e ensino fundamental, escolaridade/anos iniciais e na EJA fase I.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E COCEC CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA (ESCOLA NILZA TARTUCE).
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Prazo do Termo de Colaboração nº 006/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 27 de outubro de 2025 e finalizando-se em 23 de abril de 2026.

Data da Assinatura: 17/10/2025.

Almirante Tamandaré, 14 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:3CC834EF

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2022

Número Do Processo: 0018.000016355/2025.
OBJETO: Oferta de programas e projetos de parcerias com escolas de educação básica na modalidade educação especial, a fim de prestação de serviço educacional especializado a estudantes na etapa educação infantil e ensino fundamental, escolaridade/anos iniciais e na EJA fase I.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO AMENA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Prazo do Termo de Colaboração nº 007/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 26 de outubro de 2025 e finalizando-se em 23 de abril de 2026.

Data da Assinatura: 17/10/2025.

Almirante Tamandaré, 14 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:61240185

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2022

Número Do Processo: 0018.000016352/2025.
OBJETO: Oferta de programas e projetos de parcerias com escolas de educação básica na modalidade educação especial, a fim de prestação de serviço educacional especializado a estudantes na etapa educação infantil e ensino fundamental, escolaridade/anos iniciais e na EJA fase I.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E AFECE ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Prazo do Termo de Colaboração nº 008/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, que terá seu término até 23 de abril de 2026.

Data da Assinatura: 17/10/2025.

Almirante Tamandaré, 14 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:7695B29E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2022

Número Do Processo: 0018.000016349/2025.
OBJETO: Oferta de programas e projetos de parcerias com escolas de educação básica na modalidade educação especial, a fim de prestação de serviço educacional especializado a estudantes na etapa educação infantil e ensino fundamental, escolaridade/anos iniciais e na EJA fase I.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Prazo do Termo de Colaboração nº 009/2022, por mais 182 (cento e oitenta e dois) dias, que terá seu término até 23 de abril de 2026.

Data da Assinatura: 17/10/2025.

Almirante Tamandaré, 14 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:06106B40

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2022

Número Do Processo: 0018.000016358/2025.
OBJETO: Oferta de programas e projetos de parcerias com escolas de educação básica na modalidade educação especial, a fim de prestação de serviço educacional especializado a estudantes na etapa educação infantil e ensino fundamental, escolaridade/anos iniciais e na EJA fase I.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E IPC INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Prazo do Termo de Colaboração nº 010/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, que terá seu término até 23 de abril de 2026.

Data da Assinatura: 17/10/2025.

Almirante Tamandaré, 14 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:7A22434B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2022

Número Do Processo: 0018.000016356/2025.
OBJETO: Oferta de programas e projetos de parcerias com escolas de educação básica na modalidade educação especial, a fim de prestação de serviço educacional especializado a estudantes na etapa educação infantil e ensino fundamental, escolaridade/anos inicias e na EJA fase I.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL VIVIAN MARÇAL.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Prazo do Termo de Colaboração nº 011/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 26 de outubro de 2025 e finalizando-se em 23 de abril de 2026.

Data da Assinatura: 17/10/2025.

Almirante Tamandaré, 14 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:570D830C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2022

Número Do Processo: 0018.000016348/2025.
OBJETO: Oferta de programas e projetos de parcerias com escolas de educação básica na modalidade educação especial, a fim de prestação de serviço educacional especializado a estudantes na etapa educação infantil e ensino fundamental, escolaridade/anos iniciais e na EJA fase I.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ – IHOEPAR.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Prazo do Termo de Colaboração nº 012/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 26 de outubro de 2025 e finalizando-se em 23 de abril de 2026.

Data da Assinatura: 17/10/2025.

Almirante Tamandaré, 14 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:E9EF27F4

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2022

Número Do Processo: 0018.000016350/2025.
OBJETO: Oferta de programas e projetos de parcerias com escolas de educação básica na modalidade educação especial, a fim de prestação de serviço educacional especializado a estudantes na etapa educação infantil e ensino fundamental, escolaridade/anos iniciais e na EJA fase I.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Prazo do Termo de Colaboração nº 013/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 26 de outubro de 2025 e finalizando-se em 23 de abril de 2026.

Data da Assinatura: 17/10/2025.

Almirante Tamandaré, 14 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:AF1DB4A1

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2022

Número Do Processo: 0018.000016353/2025.
OBJETO: Oferta de programas e projetos de parcerias com escolas de educação básica na modalidade educação especial, a fim de prestação de serviço educacional especializado a estudantes na etapa educação infantil e ensino fundamental, escolaridade/anos iniciais e na EJA fase I.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Prazo do Termo de Colaboração nº 014/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 26 de outubro de 2025 e finalizando-se em 23 de abril de 2026.

Data da Assinatura: 17/10/2025.

Almirante Tamandaré, 14 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:438CF297

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 167/2025

"Altera o art. 2º do Decreto nº 154, de 14 de dezembro de 2023; revoga o Decreto 029/2025, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 69, IV e 89, I, ''a'', da Lei Orgânica do Município, e as disposições da Lei Complementar nº 77/2018, artigos 95 a 98 e 168 seguintes,

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 154/2023, de 14 de dezembro de 2023, que vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – COPLAG será paritário, composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus suplentes, das seguintes representações:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo:
Titular: IVAN ARNOLDO PARRA
Suplente: ANDRESSA ELLEN SILVA DE LIMA
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação:
Titular: ADILSON JOSÉ PAVONI
Suplente: TELMA ROBERTA PERUSSI
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão:
Titular: GERSON DENILSON COLODEL
Suplente: ADIR PAULO DE LARA JÚNIOR
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: CÉSAR LEANDRO CHAMULERA
Suplente: FERNANDO CORDEIRO SOARES
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:
Titular: MAURO ROGÉRIO PERUSSI
Suplente: SIMONE SINIRA STEDILE
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:
Titular: REGINALDO ALEX PERUSSI
Suplente: NIKOLAI RENATO CUNICO
VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda:
Titular: FÁBIO AUGUSTO DA SILVA
Suplente: ANDERSON MAURÍCIO DE SIQUEIRA
VIII – 07 (sete) representantes de Associações, ONG's e outras entidades:
a. Entidade: APMI – Associação de Proteção Maternidade e Infância
Titular: ANTONIO JOSÉ PEDROSO DE MORAES
Suplente: THEMIS DE FÁTIMA LUCIANO
b. Entidade: Associação de Moradores Aliança:
Titular: JULIANA CARVALHO JULIÃO
Suplente: REGINA APARECIDA SARTO
c. Entidade: Associação dos Moradores do Bairro São João Batista
Titular: WILLIANS MACHADO
Suplente: EMANUEL DA SILVA
d. Entidade: Associação de Moradores Bela Vista do Ypê
Titular: MARCOS ROBERTO ALVES
Suplente: NATÁLIA DE JESUS RIBEIRO
e. Entidade: Associação de Moradores e Amigos do Jardim São Venâncio
Titular: TATIANE SALAZARIO MAIA
Suplente: ANDREIA SILVA
f. Entidade: Associação de Moradores Tranqueira
Titular: VANILDA MENDES PEREIRA
Suplente: WILSON FERNANDES ARAÚJO
g. Entidade: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Almirante Tamandaré – ASSEAAT
Titular: GISELE ELISA STEENBOCK
Suplente: MIRIAN HANAY DE PAULO TOSTA

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 029, de 10 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 14 de novembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:A706C0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.174/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto da Lei Complementar nº 087/2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o enquadramento de nível a profissional abaixo relacionada, nos termos do art. 35, §1º e 2º da Lei Complementar 087/2019, e conforme despacho contido no protocolo nº 0018.000017723/2025, a partir de 04 de novembro de 2025:

MAT.	FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	CLASSE NOVA
4947	ELISABETE PLANTES DA COSTA	Professor de Educação Básica – Educação Infantil	NIII-14	NIII-16

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de novembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:92404AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.179/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto da Lei Complementar nº 087/2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER elevação de nível a profissional abaixo relacionada, nos termos do art. 35, §1° e 2§, da Lei Complementar 087/2019, e protocolo 0018.000017723/2025, a partir de 05 de novembro de 2025:

MAT.	FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	CLASSE NOVA
5124	ALINE GOMES MADEIRO CAMARGO	Professor da Ed. Básica Educação Infantil	NB-13	NC-13

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de novembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:FD0E4AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.175/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 58 da Lei 087/2019,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER à servidora LILIAN MARTINS PEREIRA, Matrículas n° 2494 e 4017, adicional de incentivo de mérito correspondente a 3% (três por cento), sobre o vencimento básico, a partir de 04 de novembro de 2025.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de novembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:3AC7C9A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.176/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 58, § único da Lei 087/2019,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER à servidora FÁBIA REZENDE LIBERATO, Matrícula n° 4146, adicional de incentivo de mérito correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico, a partir de 05 de novembro de 2025.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de novembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:316B1013

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.177/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 58 da Lei 087/2019,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER à servidora PRISCILLA FAGUNDES, Matrícula n° 6868, adicional de incentivo de mérito correspondente a 3% (três por cento), sobre o vencimento básico, a partir de 05 de novembro de 2025.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de novembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:7F381FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.178/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 58 da Lei 087/2019,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER à servidora DANIELE DO PILAR TEIXEIRA MARTINS, Matrícula n° 7098, adicional de incentivo de mérito correspondente a 3% (três por cento), sobre o vencimento básico, a partir de 05 de novembro de 2025.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de novembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:AD11CBDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.180/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR licença para tratar de familiar (licença com vencimento) à servidora, Sra. LETICIA RAMOS DOLINSKI, matrícula nº 6808, ocupante de cargo efetivo, pelo período de 17 de outubro de 2025 à 15 de novembro de 2025, conforme formalização no processo protocolado sob o número 0018.0000017773/2025, e de acordo com as disposições dos artigos 173 e 174, da Lei Complementar Municipal nº 019/2011.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de novembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:5D36DA8D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 062/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, Vereador Sergio Mesquita de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Federal nº 14.759/2023, que declara feriado nacional o dia 20 de novembro, destinado à celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; e

Considerando o Decreto Municipal nº 065/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 14 de outubro de 2025, Edição nº 3407, oriundo do Gabinete do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas no dia 21 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir ponto facultativo nas atividades funcionais e administrativas do Poder Legislativo Municipal, no dia 21 de novembro de 2025, em razão do feriado nacional de 20 de novembro, alusivo ao Dia da Consciência Negra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

SERGIO MESQUITA DE OLIVEIRA
Presidente Gestão 2025/2026

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:3BD902A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº 01.992.451/0001-15, representada neste ato pelo Sr. Sergio Mesquita de Oliveira, Presidente da Mesa Diretora, em pleno exercício de seu mandato e funções.
CONTRATADA: A empresa LPB – Liderança Pública Brasil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.200.229/0001-12, com sede na Rua Narciso Simão, nº 1318, Centro, Município de Peabiru, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal Sra. Andressa Mosoli.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, para aquisição de 03 inscrições para o curso denominado: "Capacitação do Agente Público das Câmaras Municipais", a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de Curitiba – PR.

VALOR TOTAL: O presente contrato tem como valor total de R$ 7.491,00 (sete mil e quatrocentos e noventa e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031.0001-2.001.000 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO;
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, com data de execução e realização nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de Curitiba – Pr.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Sergio Mesquita de Oliveira – Presidente (Pela Contratante) e Andressa Mosoli – Representante Legal (Pela Contratada).

Publicado por:
Rafaela de Souza Vaz
Código Identificador:AEF235A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada com treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, para aquisição de 03 inscrições para o curso denominado: "Capacitação do Agente Público das Câmaras Municipais", a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de Curitiba – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas informações constantes na solicitação encaminhada pelo Agente de Contratação, ante as justificativas que se embasam com fundamento na alínea "f", inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 23-A da Lei 8.429/1992, resolve HOMOLOGAR a Inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a empresa LPB – Liderança Pública Brasil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.200.229/0001-12.

Para a efetivação da presente inexigibilidade se levou em conta a necessidade da realização do Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal, e pelas constantes alterações em nossa legislação.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 14 de novembro de 2025.

SERGIO MESQUITA DE OLIVEIRA
Presidente
Gestão 2025/2026

Publicado por:
Rafaela de Souza Vaz
Código Identificador:75DD9184

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
PROCEDIMENTO Nº 133/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
PROCEDIMENTO Nº 133/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ Nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Elza Aparecida da Silva**.

CONTRATADA: LUIZ FRANCELINO LEAL, brasileiro, casado, portador do RG/CPF nº 114.642.839-15, e sua esposa **NAITE RODRIGUES LEAL,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 546.838.409-44, residentes e domiciliados em Altamira do Paraná – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS – LOTES Nº 11 E 12 DA QUADRA 61, COM ÁREAS DE 212.40 M² E 198.00 M², TOTALIZANDO 410.40 M². MATRÍCULAS Nº 14.084 E 14.085, DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS (VENDEDORES): Os CONTRATADOS (Vendedores) comprometem-se a fornecer ao COMPRADOR todas as informações relacionadas ao objeto, cumprir todas as condições do processo licitatório e do contrato, transferir o título de propriedade e a posse do bem imóvel, e viabilizar toda a documentação relativa à transferência, incluindo a apresentação das certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL: R$ 115.00,00 (cento e quinze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.001.15.451.0026.1008 – CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA
4.4.90.61.00.00 - TERRENOS

Altamira do Paraná/PR, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Gabriel Loures Caetano
Código Identificador:7CB5105C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ACEITE DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

TERMO DE ACEITE DE IMPUGNAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 028/2025 Processo Administrativo nº 122/2025

A Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, por meio do Setor de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, ACATA a impugnação apresentada pela empresa LUIZ CARLOS ADAMI LTDA – EPP, CNPJ nº 97.358.386/0001-40, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025. Após análise dos fatos e argumentos apresentados, constatou-se a necessidade de ajustes nas especificações dos Lotes 2 e 3, especialmente quanto: • À definição das quantidades de páginas mensais; • À ausência de previsão de páginas excedentes; • À necessidade de correção dos valores de referência, considerando o ETP e a realidade de mercado. Diante do exposto, fica determinado: 1. A retificação do Edital e do Termo de Referência, para correção dos pontos apontados na impugnação; 2. A reabertura dos prazos, conforme determina o art. 55 da Lei nº 14.133/2021; 3. A publicação das alterações no Portal de Compras e demais meios oficiais utilizados pelo Município. Assim, considerando o reconhecimento das inconsistências e visando garantir a legalidade, a competitividade e a vantajosidade do certame, esta Administração DECIDE PELO ACOLHIMENTO da impugnação apresentada.

Altamira do Paraná, 14 de novembro de 2025.

Douglas Rodrigo Toflinski Agente de Contrataça o/ Pregoeiro – Portaria n°437/2025. Departamento de Licitaça o e Contratos Prefeitura Municipal de Altamira do Parana

Publicado por:
Douglas Rodrigo Toflinski
Código Identificador:58FD3209

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°29/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°120/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico n°29/2025
Processo Administrativo n°120/2025

Objeto: Aquisição de Veículo Hatch por meio de recursos financeiros do Governo do Estado, mediante convênio celebrado junto à Secretaria de Estado das Cidades - SECID, Programa de Transferências Voluntárias, e-protocolo n. º24.262.476-9.

A autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, após análise dos autos do processo em epígrafe, HOMOLOGA o resultado apresentado pela Comissão/Setor Responsável, declarando como vencedora a empresa:
Empresa: ZACARIAS VEICULOS LTDA
CNPJ: 79.138.608/0005-60
Valor Homologado: R$ 101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais)
Considerando que todas as etapas foram realizadas em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº14.133/21, e que não foram apresentadas impugnações ou recursos capazes de alterar o resultado, a presente homologação autoriza a adjudicação do objeto à empresa vencedora, bem como o prosseguimento para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
Publique-se e cumpra-se.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná

Publicado por:
Douglas Rodrigo Toflinski
Código Identificador:F3CDDDE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 28/2025
Processo Administrativo nº 122/2025
A Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, por meio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como no interesse público devidamente justificado, torna pública a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 28/2025**, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais e plotter.
I – DOS FUNDAMENTOS
Após reanálise do processo administrativo e das condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, verificou-se a existência de inconsistências técnicas que comprometem a viabilidade e a vantajosidade da contratação, especialmente quanto:

• à definição das especificações do objeto;

• aos quantitativos e parâmetros utilizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP);
• à necessidade de ajustes para melhor atendimento das necessidades da Administração.

As falhas identificadas configuram motivo superveniente e justificável para a revogação do certame, uma vez que sua manutenção poderia resultar em contratação inadequada, antieconômica ou em afronta aos princípios da legalidade e eficiência.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, e visando assegurar o melhor interesse público, **REVOGA-SE** integralmente o Pregão Eletrônico nº 28/2025, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

Determina-se, ainda:

A ciência às empresas participantes;

O registro deste Termo no processo administrativo;

A posterior reelaboração dos documentos técnicos e editalícios, para futura reabertura do procedimento licitatório.

III – DA PUBLICAÇÃO

Publique-se o presente Termo no portal oficial de licitações e demais meios previstos, para que produza seus efeitos legais.

Altamira do Paraná, 14 de novembro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná

Publicado por:
Douglas Rodrigo Toflinski
Código Identificador:8C2E0101

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 01/2025 – PSS Nº 03/2025

EDITAL N° 01/2025 DO PSS Nº 03/2025

LEI MUNICIPAL Nº 608/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 01/2025

CONTRATANTE: Município de Altamira do Paraná – PR

CONTRATADO: DELVAIR DE ALMEIDA

DO OBJETO: O presente contrato de trabalho por tempo determinado tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS (TEMPORÁRIO), com carga horária de 40 horas semanais.

DA VIGÊNCIA: 13 de novembro de 2025 à 12 de novembro de 2026.

REMUNERAÇÃO: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) não será reajustado enquanto durar o contrato, salvo quando interesse exclusivo do CONTRATANTE em conformidade as legislações vigentes.

Altamira do Paraná, PR 14 de novembro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Código Identificador:FD114C4E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 02/2025 – PSS Nº 03/2025

EDITAL N° 01/2025 DO PSS Nº 03/2025

LEI MUNICIPAL Nº 608/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 02/2025

CONTRATANTE: Município de Altamira do Paraná – PR

CONTRATADO: ALLEF DAVID MARQUES

DO OBJETO: O presente contrato de trabalho por tempo determinado tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS (TEMPORÁRIO), com carga horária de 40 horas semanais.

DA VIGÊNCIA: 14 de novembro de 2025 à 13 de novembro de 2026.

REMUNERAÇÃO: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) não será reajustado enquanto durar o contrato, salvo quando interesse exclusivo do CONTRATANTE em conformidade as legislações vigentes.

Altamira do Paraná, PR 14 de novembro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Código Identificador:417AB288

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 466/2025

SÚMULA: Dispõe sobre designação de gestor e fiscal de Convênio com a Secretaria do Turismo.

A Prefeita Municipal Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Servidora Pública Municipal Marlize Priscila de Oliveira Sousa, matrícula n° 508986, ocupante do cargo Secretária de Assistência Social, portadora do RG n° XX.903.840-X e CPF n° XXX.647.449-XX, como gestora do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a Viajem à Matinhos.

Art. 2° - Designar a Servidora Pública Municipal Izilda Aparecida de Ramos, matrícula n° 14037, ocupante do cargo de Diretora de Assistência + ao Idoso, portadora do RG n° X.248.600-X e CPF n° XXX.187.139-XX, como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a Viajem à Matinhos.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, 13 de novembro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal de Altamira do Paraná

Publicado por:
Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Código Identificador:EEB5B416

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2025 PROCESSO PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS (CULTIVO PROTEGIDO) - EDITAL Nº 01/2025.

A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01/2025, que estabelece as normas para o Processo de Seleção de Agricultores beneficiários para a implantação de estufas agrícolas (Programa Rota do Progresso do Governo do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria Municipal nº 461/2025;
CONSIDERANDO a Ata nº 03/2025, que ratificou a Classificação Preliminar como Final, em virtude da não interposição de recursos contra a pontuação e classificação, e encaminhou o resultado para a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo de Seleção de Agricultores Beneficiários para Implantação de Estufas Agrícolas (Cultivo Protegido) - Edital nº 01/2025, conforme a Classificação Final a seguir:

Classificação Final	Nome do Candidato	Pontuação Total (0-100)	Situação
1º	**Nathan Aparecido Pedro**	**55**	**BENEFICIÁRIO SELECIONADO**
2º	**José Nunes Filho**	**50**	**BENEFICIÁRIO SELECIONADO**
3º	**Adilson Vagner Arnai**	**50**	**BENEFICIÁRIO SELECIONADO**
4º	**Antonio Luiz de Oliveira**	**50**	**BENEFICIÁRIO SELECIONADO**
5º	**Maria Aparecida de Moura**	**50**	**BENEFICIÁRIO SELECIONADO**
6º	**Heleno Batista de Melo**	**50**	**BENEFICIÁRIO SELECIONADO**
7º	**Sebastião Egídio da Silveira**	**40**	**BENEFICIÁRIO SELECIONADO**
8º	Irene Santana dos Santos	35	Cadastro Reserva
9º	Sebastião Egídio da Silveira	25	Cadastro Reserva
10º	Juliano José Maria	25	Cadastro Reserva
11º	Amauri Ribeiro	25	Cadastro Reserva
12º	Wilson Correia	25	Cadastro Reserva

Art. 2º Determinar ao Setor de Relações Humanas – RH a publicação deste Termo de Homologação no Diário Oficial do Município e no portal institucional.

Art. 3º Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná, 14 de novembro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal de Altamira do Paraná

Publicado por:
Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Código Identificador:3411705C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PROVISÓRIO DA ELEIÇÃO – AMAPORÃPREV

Edital nº 59/2025

A Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria nº 344/2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 07/2023, e em conformidade com o disposto no Edital nº 58/2025, torna público o resultado da eleição realizada em 14 de novembro de 2025, destinada à composição do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Amaporã.

Foi registrada apenas uma chapa concorrente, denominada CHAPA ÚNICA – "CUIDAR PARA GARANTIR", que obteve 170 votos. Registrou-se 01 voto em branco.

Dessa forma, fica DECLARADA ELEITA a CHAPA ÚNICA – "CUIDAR PARA GARANTIR" para compor os Conselhos do AMAPORÃPREV, conforme cronogorma do Edital nº 58/2025.

Amaporã – PR, 14 de novembro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL.

Publicado por:
Ediane Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F4D2D106

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDI Nº 03/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Amaporã no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 110 de 04 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o TERMO DE ADESÃO ao cofinanciamento Estadual referente ao "**INCENTIVO UNAPI - PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA PARA A PESSOA IDOSA"**, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, por meio do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR, emconformidade coma Deliberaçãonº048/2025 CEDIPI/PRdo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/PR.

Art. 2.º Aprovar o PLANO DE AÇÃO ao cofinanciamento Estadual referente ao "**INCENTIVO UNAPI - PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA PARA A PESSOA IDOSA"**, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, por meio do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR, emconformidade coma Deliberaçãonº048/2025 CEDIPI/PRdo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/PR.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Amaporã/PR, 13 de novembro de 2025.

DELMA SILVA FERREIRA VILELA
Presidente doCMDI

Publicado por:
Naira Lígia Lopes Ferreira do Vale
Código Identificador:862CF782

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDI Nº 04/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Amaporã no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 110 de 04 de maio de 2005;

RESOLVE:
Art. 1.º Aprovar o TERMO DE ADESÃO ao cofinanciamento Estadual referente ao **"INCENTIVO CUIDA MAIS PARANÁ - ENVELHECIMENTO ATIVO"**, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, por meio do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR, emconformidade coma Deliberaçãonº049/2025 CEDIPI/PRdo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/PR.

Art. 2.º Aprovar o PLANO DE AÇÃO ao cofinanciamento Estadual referente ao **"INCENTIVO CUIDA MAIS PARANÁ - ENVELHECIMENTO ATIVO"**, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, por meio do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR, emconformidade coma Deliberaçãonº049/2025 CEDIPI/PRdo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/PR.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Amaporã/PR, 13 de novembro de 2025.

DELMA SILVA FERREIRA VILELA
Presidente DoCMDI

Publicado por:
Naira Lígia Lopes Ferreira do Vale
Código Identificador:D7E33A57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

ENGENHARIA
MUNICIPIO DE ANAHY – PARANÁ - ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Anahy / PR, inscrita no CNPJ 95.594.800/0001-94 autoriza a empresa **CONSTRUTORA TREVISAN LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.819.213/0001-52, situada na Estrada Iguatu, Zona Rural, Anahy - Paraná. Representada neste ato pelo Sr. Vanderlei Antonio Trevisan, portador do RG sob n° 5.729.544-9 e CPF n° 810.281.059-91, doravante denominado de **CONTRATADA,** através do contrato n°. 108/2025 assinado entre as partes dia 04/11/2025, a dar início ao serviço de Construção de residência de padrão popular, conforme as diretrizes do Programa Morar Melhor do Município de Anahy-PR. **DO VALOR:** O presente contrato terá o valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO INICIO DOS SERVIÇOS**: O prazo máximo para a execução da obra é de 04 (quatro) meses e será contado a partir da publicação da Ordem de Serviço. O prazo para início das obras será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, pelo CONTRATADO, da Ordem de Serviço. **Anahy-PR, 04 de novembro de 2025.**

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa de Lima Trevisan Faletti
Código Identificador:82A2CF14

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 116/2025
VINCULADO A DISPENSA EMERGENCIAL N° 047/2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ANAHY** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, n°. 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARILSON BATISTA DE SOUZA**,** brasileiro, residente na Rua Duque de Caxias, Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.XXX.XXX-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 764.XXX.XXX-20. **CONTRATADA:** A professora Lucilene Moreira Zanetti Kruger, CPF nº 034.XXX.XXX-87, RG: 7.XXX.XXX-8, com endereço na Rua Duque de Caxias, s/n, centro, CEP: 85425-406, Anahy –PR. **OBJETO:** O objeto do presente processo de dispensa é a Contratação, em caráter emergencial, de profissional com formação em Pedagogia para exercer a função de professora regente da turma do Infantil I atualmente sem docente titular, no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Anna Limpo Felisberto, conforme demanda apresentada no Memorando n.º 026/2025, emitido pelo Departamento de Educação data em 28 de outubro de 2025. **PREÇO:** A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelo valor de **R$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência do objeto será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura. **DOTAÇÃO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia – Paraná. **Anahy, 14 de novembro de 2025.**

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:DC7F5763

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAHY Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, n°. 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARILSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, residente na Rua Duque de Caxias, Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.XXX.XXX-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 764.XXX.XXX-20. **CONTRATADA:** A empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, CNPJ: 29.644.666/0001-64 - Insc.** Estadual: 90.772.356-95, Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Ld 520 CIDADE: CURITIBA/PR-81290-000 Telefone: 41 3165-6600 / 41 99223-9771 – E-mail: rosana.calaca@venezanet.com / Pablo.jau@venezanet.com, Representante: Rosana Cristina Calaça Cargo: Analista Administrativo Comercial CPF: 752.XXX.XXX-10 – RG: 5.XXX.XXX-3 – SSP/PR. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de máquinas e equipamentos pesados (Motoniveladora, Pá Carregadeira, Rolo Compactador, Retroescavadeira, Trator Esteira, Escavadeira Hidráulica, Caminhão, Trator Agrícola, Minicarregadeira e Veículo Tipo Pick-Up), conforme as condições e especificações técnicas constantes do respectivo Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços. Conforme abaixo segue**. VALOR CONTRATUAL:** Pela integral e satisfatória entrega do objeto indicado na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO VINCULADA A CONVÊNIO: Parágrafo primeiro -** O pagamento referente ao objeto deste contrato fica expressamente condicionado à efetiva liberação dos recursos financeiros vinculados ao convênio a ser firmado entre o CONTRATANTE e o Governo do Estado do Paraná.**Parágrafo segundo -** Fica pactuado que o pagamento somente será realizado após o recebimento dos recursos mencionados, não sendo devida qualquer quantia ao CONTRATADO antes da disponibilização dos valores pelo Estado. **PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses iniciando a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura**. DOTAÇÃO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia – Paraná. **Anahy, 13 de novembro de 2025.**

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:E20D3926

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2025.
VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 052/2025 DE 12/11/2025.

DA CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz nº. 591, centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.594.800/0001-94, aqui denominado apenas CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ARILSON BATISTA DE SOUZA, brasileiro, residente na Rua Duque de Caxias, Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.XXX.XXX-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 764.XXX.XXX-20. **DA CONTRATADA:** CHIQUITO E BORDONEIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.490/0001-09, om sede na Rua José do Patrocínio 132, na cidade de Erechim RS, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Alexandre Alves Correa, CPF 732.XXX.XXX-72, RG: 30XXXXXX94 SSP/RS. **OBJETO**: Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo o Grupo Chiquito & Bordoneio, agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico no dia 31 de dezembro de 2025, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento "Show da Virada". **DO VALOR:** A Contratante se compromete a pagar á contratada R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil Reais) pelos serviços prestados. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: O pagamento será efetuado em

conta corrente bancária da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, que deverá ser enviada para o e-mail prefanahy_compras@hotmail.com; juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei. Será efetuado em duas parcelas, sendo uma de 50% em até 72 horas antes da apresentação e outra de 50% no próximo dia util após apresentação. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura. **DOTAÇÃO**: Vide contrato originário. **FORO**: Comarca de Corbélia – Paraná. **Anahy, 13 de novembro de 2025.**

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:AC8E18D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, a despesa e emissão de empenho para a empresa **RODO SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **00.688.075/0004-50**, no valor **R$ R$ 659.680,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais),** para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** em conformidade com o art. 74, caput, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado pelo Decreto nº 9.858/2023.

Andirá, 14 de novembro de 2025.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:8917A1B4

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DOS FATOS:

A servidora pública municipal JOYCE APARECIDA PALUDETO RODRIGUES requereu a redução de jornada de trabalho, apresentando relatório médico dispondo que sua filha S.P.R apresenta Transtorno de Espectro Autista (TEA).

A Procuradoria Jurídica do Município opinou favoravelmente ao requerimento da servidora.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação também se manifestou favoravelmente ao pedido pela servidora.
Esta é a síntese do necessário.

DO DIREITO:

Assiste razão a servidora quando requer a redução de sua carga horária para atender as necessidades básicas de sua filha, vejamos as Considerações Finais do parecer jurídico da Procuradoria do Município:

"Diante de todo o exposto, opino pela possibilidade da concessão da redução de carga horária requerida pela servidora JOYCE APARECIDA PALUDETO RODRIGUES, desde que o(a) Secretário(a) responsável pelo setor que a mesma se encontra lotada se manifeste favoravelmente, ou seja, de que não haverá prejuízo à prestação do serviço público no cargo ocupado pela requerente e, desde já, esclareça pela redução de 2 (duas) horas diárias ou 4 (quatro) horas diárias".
Em que pese o direito da requerente de ter a sua jornada de trabalho reduzida, a Lei Municipal n.° 1.170 de 26/10/1993, em seu Art. 54 reza que:
Art. 54 - A jornada de trabalho pode ser reduzida até a metade com proporcional redução da remuneração, sempre que esta for necessário, em caso de servidor estudante e de outras situações especiais.

No entanto, a Emenda à Lei Orgânica Municipal n.° 016, de 12/11/2015, Art. 82-B estabelece que:
Art. 82-B. Sem prejuízo dos vencimentos, fica assegurado ao servidor público municipal da Administração Direta, das Autarquias, e do Fundo de Previdência, que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente, com deficiência, redução de jornada de até 02 (duas) a 04 (quatro) horas diárias, desde que observados os seguintes requisitos:
(...)
Além disso, juntou-se os documentos solicitados e o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação opinou favoravelmente ao pedido da servidora, requerendo a redução da carga horária em 04 (quatro) horas diárias.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta no requerimento e documentos comprobatórios, em especial as legislações vigentes, é a presente para deferir o petitório retro, reduzindo-se a carga horária de trabalho da servidora JOYCE APARECIDA PALUDETO RODRIGUES, para 04 (quatro) horas da jornada diária, sem prejuízo dos vencimentos, conforme dispõe Emenda a Lei Orgânica Municipal n.° 016, de 12/11/2015.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Andirá, 14 de novembro de 2025.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:EF9734F6

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRESCRIÇÃO - DCT Nº. 016/2025

Andirá, 13 de novembro de 2025.

Ref.: Processo nº 4389/2025, no qual o requerente, o sr. Aloisio Simoni, CPF nº ***.631.***-15, em nome da rádio 98-Timburi FM Ltda, CNPJ: 81.726.333/0001-02, solicita a "*Prescrição do débito tributário referente a Taxa diversa, no período de "2006".*

O contribuinte supracitado requereu o instituto da prescrição tributária1, o qual ocorre quando não há propositura de ação de execução fiscal pela fazenda pública dentro do prazo estabelecido pelo Código Tributário Nacional – CTN2.

O prazo para que se promova a ação de execução fiscal são de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário. E, por constituição definitiva do crédito tributário, considera-se o

momento em que a constituição do lançamento não puder mais ser discutida na via administrativa3.
Quanto o objeto desta análise foi identificado que no cadastro do contribuinte em referência consta crédito tributário vencido e não pago, Taxa de diversa4, do período de 2006, conforme relatório exposto a seguir.

1 Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
V - a prescrição e a decadência;

2 Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
3 STJ 622 - A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.

Figura I – Relatório Débito x Contribuinte

De forma imprescindível, o contribuinte apresentou a via original da Certidão emitida pelo Distribuidor Judicial (anexo), com data de 12/11/2025, a qual atesta de NADA CONSTAR, pois foram verificadas e identificado que não constam execuções fiscais para a dívida do período objeto deste requerimento.

Diante do exposto, este Fisco Municipal vê, no presente caso, defeso o direito Municipal de ingressar na esfera judicial no propósito de ter esses créditos tributários adimplidos, fundamentado no instituto da prescrição, e, dessa forma DEFERE5 o pleito do contribuinte e, seguidamente, providencia a baixa do crédito prescrito.

FÁBIO BIANCARDI BALDINI
Diretor do Departamento de Tributação

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andirá

4 II - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, que, nos casos de lançamento de ofício, ocorre quando já não caiba recurso administrativo ou quando se haja esgotado o prazo para sua interposição. (...) V – Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp nº 1.558.016/PR. DJe 12/08/16)
5 "...créditos prescritos não podem sequer ser cobrados administrativamente e nem mesmo recebidos pelo fisco..." Francisco Ramos Mangieri, Manual do Fiscal Tributário,

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:4EBDBAC3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 10.985 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 161.221,70 (cento e sessenta e um mil e duzentos e vinte e um reais e setenta centavos) autorizado pela Lei n°. 3.887 de 18 de dezembro de 2024.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,*

D E C R E T A :

Art. 1º *- Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**" nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:*

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ	
001. GABINETE DO SAMAE	
2.146. MANTER O GABINETE	
3.1.90.11.00.00.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	*R$ 74.221,70*
003. DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E DE MANUTENÇÃO GERAL	
2.148. MANTER OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E DE MANUTENÇÃO GERAL	
3.1.90.11.00.00.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	*R$ 6.000,00*
3.3.90.08.00.00.1002 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	*R$ 20.000,00*
3.3.90.14.00.00.1002 DIÁRIAS - CIVIL	*R$ 1.000,00*
3.3.90.30.00.00.1002 MATERIAL DE CONSUMO	*R$ 60.000,00*

Art. 2º *- Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:*

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ	
001. GABINETE DO SAMAE	
2.146. MANTER O GABINETE	
3.1.90.07.00.00.1002 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	*R$ 1.000,00*
3.1.90.16.00.00.1002 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	*R$ 15.000,00*
3.1.90.91.00.00.1002 SENTENÇAS JUDICIAIS	*R$ 11.198,93*
3.1.90.94.00.00.1002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	*R$ 27.522,77*
3.3.90.14.00.00.1002 DIÁRIAS - CIVIL	*R$ 3.000,00*
3.3.90.46.00.00.1002 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	*R$ 500,00*
3.3.90.91.00.00.1002 SENTENÇAS JUDICIAIS	*R$ 8.000,00*
3.3.90.93.00.00.1002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	*R$ 8.000,00*
003. DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E DE MANUTENÇÃO GERAL	
2.148. MANTER OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E DE MANUTENÇÃO GERAL	
3.1.90.07.00.00.1002 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	*R$ 1.000,00*
3.1.90.16.00.00.1002 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	*R$ 48.000,00*
3.1.91.13.00.00.1002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	*R$ 20.000,00*
3.3.90.36.00.00.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	*R$ 4.000,00*
3.3.90.46.00.00.1002 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	*R$ 14.000,00*

Art. 3° *- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:07E9EF5F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 10.986 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, e

Considerando o Artigo 7º,§2º da Lei nº.1.465 de 30 de Dezembro de 2.002, que dispõe sobre a correção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Andirá;

Considerando que a inflação dos últimos 12 (doze) meses, no período de novembro de 2024 a outubro de 2025, pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) foi de 4,59 % (quatro vírgula cinquenta e nove por cento).

DECRETA:

Art.1º. Ficam atualizadas, as Tabelas da Lei nº. 1.465/2002 - Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública no percentual de 4,59 % (quatro vírgula cinquenta e nove por cento).

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025, 82º de Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:39B7FC26

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 10.987 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir do dia 14 de novembro de 2025, o Servidor Público Municipal **HEVERTON QUAGLIO NOLI**, ocupante do cargo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL.**

Art. 2° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:01DA1AEE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.19.619 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 22 dias de férias remanescentes, a partir do dia 17 de novembro de 2025, ao Servidor Público Municipal **MARCEL LEMANA** ocupante do cargo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** referente ao período aquisitivo: 07-08-2020 a 06-08-2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:5F5807B1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.19.620 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias iniciais, a partir do dia 01 de dezembro de 2025, a Servidora Pública Municipal **MARIA REGINA TERRA NARDONI** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** referente ao período aquisitivo: 07-05-2024 a 06-05-2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:0C24C38A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 004 /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo o Processo Licitatório, modalidade Dispensa de Licitação n.º 005/2025, critério de menor preço em favor da empresa JN METAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.027.103/0001-88 com endereço na Rua João Bettega, 1320, na cidade de Curitiba, Estado PR, pelo valor global de R$ 2.618,00. O objeto é a aquisição de 11 (onze) Placas em latão medindo 30cmX90cm, gravação frente e verso, pintura automotiva, dobrada tipo V. A homologação da presente Dispensa de Licitação, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. Além disso, ratifico a decisão do agente de contratação em relação aos recursos.
A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação em Diário Oficial Eletrônico, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Antonina, 05 de novembro de 2025

YURI YORIAKI OSAKI
Presidente

Publicado por:
Rogéria Bezerra
Código Identificador:1009614B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FACAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 171/2025

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.516/0001-07, com sede na Rua Quinze de Novembro, 150 - Centro, Antonina - PR,

83370-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, torna público, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/202, com supedâneo no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024), conforme as especificações e disposições a seguir:

OBJETO:
Aquisição de facas específicas (utensilio de cozinha) para o corte de carnes, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, destinadas ao atendimento das necessidades das cozinhas das escolas pertencentes à rede municipal de ensino, visando garantir condições adequadas de preparo, manipulação e segurança alimentar.

Lote	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	FACA PROFISSIONAL PARA CARNES LÂMINA 10 AÇO INOX	Unid.	33	R$ 76,39	R$ 2.520,87

JUSTIFICATIVA:
A aquisição de utensílio para cozinha, nesse caso, facas específicas para o corte de carnes faz-se necessária para garantir condições adequadas de preparo dos alimentos nas cozinhas das escolas da rede municipal de ensino. O uso de utensílios apropriados contribui para a eficiência no processamento dos alimentos, assegurando maior agilidade no serviço, melhor qualidade no corte e padronização no preparo das refeições. Além disso, a substituição e/ou complementação do material existente é indispensável em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo, evitando riscos á saúde, á segurança dos manipuladores e ao adequado atendimento da demanda diária de refeições servidas aos alunos. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, promovendo boas práticas de manipulação e segurança alimentar, em conformidade com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.
. A Prefeitura não dispõe de equipamentos próprios nem de equipe técnica para execução desse serviço, o que justifica a contratação externa. O critério utilizado para a contratação será o de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e operacionais especificadas neste Termo de Referência. Tal critério assegura a vantajosidade para a Administração Pública, conforme os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A escolha pelo menor preço global garante não apenas a economicidade, mas também a compatibilidade com a qualidade técnica mínima exigida, promovendo uma contratação justa e transparente.
3. O Município de Antonina/PR irá contratar conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sendo que este aviso compõe além das condições específicas, os documentos a seguir, que estão disponíveis no portal de transparência do Município, link para acesso: https://antonina.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP, MEI
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARÇÃO UNIFICADA
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

RECURSOS ORÇAMENTARIOS
As despesas resultantes desta contratação serão imputadas às seguintes dotações orçamentárias:

06.002.12.361.0021.2020 – Manutenção da rede municipal ensino 1° grau
Red 189 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1103 – 5% Sobre transferências Constitucionais FUNDEB
Red 190 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1104 – Demais impostos vinculados à educação básica
06.002.12.361.0021.2117 – Execução programa salário educação
Red 207 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1107 – Salário Educação
06.002.12.361.0021.2020 – Manutenção da Pré Escola
Red 251 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1103 – 5% Sobre transferências constitucionais FUNDEB
Red 252 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1104 – Demais impostos vinculados à educação básica
Red 253 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1107 – Salário Educação

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a certificação da entrega dos itens/serviços solicitados, através de depósito em conta corrente previamente identificada pela CONTRATADA, mediante comprovação documental e apresentação de nota fiscal, fatura com a descrição do objeto, número da dispensa de licitação, itens e outros, juntamente com termo do recebimento e requerimento formal, devidamente atestado pelo Fiscal de Contrato, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

4.2. Deverá acompanhar a Fatura/Nota Fiscal, a CND do INSS, a CRF do FGTS, CNDT e CERTIDÃO FEDERAL, para emissão nota fiscal nos dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, CNPJ: 76.022.516/0001-07; Endereço: Rua Quinze de Novembro, 150 - Centro, Antonina - PR, 83370-000.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO possibilita a apresentação de propostas por interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o Artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.
5.1. Poderão apresentar propostas as empresas que apresentarem as seguintes condições:
- A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso;
- Encaminhar no e-mail **cotacoes@prefeituraantonina.com**, a proposta até a data de 21/11/2025 às 23h59.

5.2. Caso seja a detentora da melhor proposta, após a convocação pelo ente, deverá apresentar os seguintes documentos:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei n.º 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa n.º 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
- Declarações, conforme os modelos disponibilizados.

DAS OBRIGAÇÕES:
6.1. CONTRATANTE
I. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
II. Acompanhar a entrega dos bens ou execução dos serviços em perfeitas condições, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los mediante justificativa;
III. Cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
IV. Proceder com a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
V. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
VI. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento deste serviço;
VII. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entregado objeto deste pedido;
VIII. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
X. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção; e
XI. Informar ao contratado eventual desacordo com os serviços que estão sendo contratados, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

6.2. CONTRATADA:
I. A empresa contratada obriga-se a fornecer todo o objeto de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante;
II. Será de responsabilidade da empresa contratada a despesa da entrega dos objetos;
III. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive o de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes de celebração deste CONTRATO, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
IV. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigação de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
V. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião do processo de contratação.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
I. Compete à CONTRATADA a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste processo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer procedimento legal que porventura houver referente aos objetos contratado;
II. Compete à CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE em havendo irregularidades relacionadas com a execução do serviço prestado.
III. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da CONTRATADA, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.
IV. A CONTRATANTE se obriga a garantir as condições necessárias para a regular execução do contrato, bem como realizar o pagamento da forma ajustada.

8. DA CONTRATAÇÃO
Cumprido o prazo de 3 (três) dias úteis de publicação do presente aviso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal Gestora fará a análise das propostas e condições de habilitação da empresa que apresentar o menor valor, procedendo-se a convocação para a assinatura do contrato de forma imediata.

DOS PRAZOS

O prazo de vigência contratual está estipulado em 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
DAS SANÇÕES
As partes que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
DA EXECUÇÃO
a) A entrega dos bens ou execução dos serviços deverá ocorrer conforme o Termo de Referência, após o recebimento da nota de empenho, que será enviada pela secretaria requisitante via e-mail;
b) A contratada deverá possuir disponibilidade e capacidade para realizar o fornecimento/ prestação dos serviços no(s) endereço(s) especificado(s) na nota de empenho, conforme as condições e necessidades estabelecidas pelo ente;
c) Serão recusados os serviços ou materiais que apresentarem irregularidades no momento da entrega ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
d) A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à entrega dos serviços e eventuais devoluções, conforme disposto neste documento.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DO FISCAL
O fiscal do contrato será designado pelo gestor da pasta, conforme portaria de nomeação e terá as seguintes atribuições:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo paraacorreção;
IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.
12.2. GESTOR DO CONTRATO
O gestor do contrato será determinado conforme portaria de nomeação e terá as seguintes atribuições:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a suacompetência;
III - demais funções previstas na regulamentação municipal.
13. DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa.

Antonina, 14 de novembro de 2025.

SIMONE MEDINA VICENÇO CHAVES
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:FE5E7959

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 040/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2025
AMPLA CONCORRÊNCIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA/PR

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTORICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em decoração natalina, confecção, montagem e desmontagem para o natal de Antonina 2025, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 do dia 18/11/2025 às 08h30 do dia 01/12/2025.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/12/2025 às 09h00.

DA SESSÃO PÚBLICA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Município de Antonina utilizará o portal de Licitações BLL COMPRAS: https://bllcompras.com/Home/Login para realização deste certame. Os licitantes poderão efetuar
download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Antonina: https://antonina.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

e obter informações EXCLUSIVAMENTE na plataforma ou excepcionalmente através do e-mail: licitacao@antonina.pr.gov.br

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS EXCEPCIONAIS: licitacao@antonina.pr.gov.br

Antonina, 14 de novembro de 2025.

TIAGO AFONSO DE SOUZA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

Publicado por:
Deoclecio de Oliveira Millezi
Código Identificador:9CD4F473

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 138/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2021

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 76022516/0001-07, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, n.º 150, Antonina-PR, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Rozane Maristela Benedetti Osaki**, brasileira, casada, CPF nº. 061.409.458-52; portadora da cédula de identidade RG n.º 50.6488275/SSP, residente e domiciliada na Rua Dr. Mello, nº 60, Primavera, CEP 83370-000 - Antonina-PR, através da Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Buenos Aires - nº 1373 – Água Verde - CEP 80.250-070 – Munícipio de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 04.192.385/0001-97, neste ato representado pela Senhora **Maria da Glória Coelho**, Brasileira, CPF/MF sob o nº 138.130.059-68 - doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a locação de impressoras com fornecimento de equipamentos novos e sem uso, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente termo prorroga a vigência do contrato em 12 (doze) meses, contados a partir de 08/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Os valores dos itens permanecem inalterados;

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original, as quais se aplicam ao presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: O foro será o da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, excluído qualquer outro expressamente por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento de Termo Aditivo, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor, forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Antonina, 5 de novembro de 2025.

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita

MARIA DA GLÓRIA COELHO
Interativa Soluções em Informática EPP

RAFAEL NEVES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:AEFE7D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 483 /2025 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 300.000,00

DECRETO Nº 483 /2025

Abre crédito especial na importância de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

A Prefeita Municipal de Antonina/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Mun nº 069/2025,

DECRETA:

Art. 1º.- Abre no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado à ações de média complexidade em diagnóstico e apoio à rede SUS, com a seguinte classificação orçamentária a ser criada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 07.001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Categoria Econômica: Despesa Corrente
GND: 3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 Aplicação
Elemento: 90 Aplicação Direta
Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º - Para atendimento do crédito especial de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, cuja identificação especifica da fonte deverá ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, em 05 de novembro de 2025

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:9A07B76A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 069 /2025 - SÚMULA: AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 300.000,00

LEI Nº 069 /2025

Súmula: Autoriza crédito especial na importância de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

A Prefeita Municipal de Antonina/PR:
A Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado à ações de média complexidade em diagnóstico e apoio à rede SUS, com a seguinte classificação orçamentária a ser criada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 07.001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde
Categoria Econômica: Despesa Corrente
GND: 3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 Aplicação
Elemento: 90 Aplicação Direta
Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º - Para atendimento do crédito especial de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, cuja identificação especifica da fonte deverá ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, em 05 de novembro de 2025

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:2BBCD929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N 003/2025 - CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ANTONINA – CMDM

RESOLUÇÃO n 3/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Antonina– CMDM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 55/2023 e pelo seu Regimento Interno,

Aprova Termo de Adesão e o Plano de Ação para Utilização de Recursos da Deliberação nº 015/2025- CEDM/PR, para estruturação dos Organismos de Políticas Públicas para Mulheres (OPMs) para Casa da Mulher Paranaense, que será construída no nosso Município.

Antonina, 13 de novembro de 2025.

ITAMAR MAURÍCIO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Antonina/PR.

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:61C8254A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 1.343/2025

A PREFEITA DO MUNICIPÍO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o advento da Lei nº 3.369/2025, de 1º/10/2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e define a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ÉRICA CRISTINA MACHINI**, lotada no quadro de pessoal contratado, sujeito ao regime da CLT, com a função de Enfermeiro – PSF2, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção do Centro de Saúde, Símbolo CC-05**, com início em 1º de novembro de 2025.

Art. 2º - Fica o valor do vencimento do cargo CLT da servidora, Enfermeiro-PSF2, acrescido da Função Gratificada, FG-04, nos termos da alínea "b", do art. 7º, da Lei nº 3.369/2025, de 01/10/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:F30F04E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 1.344/2025

A PREFEITA DO MUNICIPÍO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o advento da Lei nº 3.369/2025, de 1º/10/2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e define a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a servidora **PRISCILA MANZOLI ZAN**, lotada no quadro de pessoal contratado, sujeito ao regime da CLT, com a função de Enfermeira - PSF2, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção da Saúde da Pessoa Idosa, Símbolo CC-06**, com início em 1º de novembro de 2025.

Art. 2º - Fica o valor do vencimento do cargo CLT da servidora, Enfermeiro-PSF2, acrescido da Função Gratificada, FG-04, nos termos da alínea "b", do art. 7º, da Lei nº 3.369/2025, de 01/10/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:271583D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 1.345/2025

A PREFEITA DO MUNICIPÍO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o advento da Lei nº 3.369/2025, de 1º/10/2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e define a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ROSANA FREZARIN DE BRITO**, lotada no quadro de pessoal contratado, sujeito ao regime da CLT, com a função de Agente Comunitário de Saúde, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção dos Agentes Comunitários de Saúde, Símbolo CC-06**, com início em 1º de novembro de 2025.

Art. 2º - Fica o valor do vencimento do cargo CLT da servidora, Agente Comunitário de Saúde, acrescido da Função Gratificada, FG-04, nos termos da alínea "b", do art. 7º, da Lei nº 3.369/2025, de 01/10/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:D828E2FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 1.346/2025

A PREFEITA DO MUNICIPÍO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o advento da Lei nº 3.369/2025, de 1º/10/2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e define a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a servidora **LETÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, lotada no quadro de pessoal contratado, sujeito ao regime da CLT, com a função de Agente Comunitário de Saúde, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção do Controle Administrativo do Transporte, Símbolo CC-07**, com início em 1º de novembro de 2025.

Art. 2º - Fica o valor do vencimento do cargo CLT da servidora, Agente Comunitário de Saúde, acrescido da Função Gratificada, FG-04, nos termos da alínea "b", do art. 7º, da Lei nº 3.369/2025, de 01/10/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:53FAF241

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 1.347/2025

A PREFEITA DO MUNICIPÍO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o advento da Lei nº 3.369/2025, de 1º/10/2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e define a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o servidor **SÉRGIO MOURA DA SILVA**, lotado no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Auxiliar Administrativo, Nível 09-F, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção da Junta Militar, Símbolo CC-07**, com início em 1º de novembro de 2025.

Art. 2º - Fica o valor do vencimento do cargo efetivo do servidor, Auxiliar Administrativo, Nível 09-F, acrescido da Função Gratificada, FG-04, nos termos da alínea "b", do art. 7º, da Lei nº 3.369/2025, de 01/10/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:BE5AC8DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 1.348/2025

A PREFEITA DO MUNICIPÍO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 1.164/2025, de 20 de outubro de 2025, que concedeu férias coletivas a todos os servidores públicos municipais de Astorga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:997C276D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.353/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.º 1.352/2025, de 13 de novembro de 2025;

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **MARLEI ASSUNTA RESQUETTI VENÂNCIO**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Professor, Nível MC-8, **LICENÇA PRÊMIO**, relativa ao período aquisitivo de 21/07/2020 a 20/07/2025, sem prejuízo de sua remuneração, com base no artigo 109, da Lei nº 1.232/94-E (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município), com início em **20 de outubro de 2025** e **término em 19 de janeiro de 2026,** conforme requerimento protocolado sob n.º 1-22806/2025, de 20/10/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:72725432

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.354/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.º 1.352/2025, de 13 de novembro de 2025;

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **CLAUDIA REGINA PERIN ROCHA**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Zelador, Nível 20-H, **LICENÇA PRÊMIO**, relativa ao período

aquisitivo de 09/03/2018 a 08/03/2023, sem prejuízo de sua remuneração, com base no artigo 109, da Lei nº 1.232/94-E (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município), com início em **04 de novembro de 2025** e **término em 03 de Fevereiro de 2026,** conforme requerimento protocolado sob n.º 1-23510/2025, de 29/10/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:CA5227C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.355/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.º 1.352/2025, de 13 de novembro de 2025;
R E S O L V E

CONCEDER à servidora **NAYARA DA CRUZ CABRAL**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Arquiteta, **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, com base no artigo 103, da Lei n.º 1.232/94-E (Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município), de acordo com o requerimento protocolado sob n.º 1- 23879/2025, de 05/11/2025, com início em 05 de novembro de 2025, conforme atestado médico**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:FF0BFC05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.356/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art.1º- Designar o servidor **HAROLDO JUNNIOR ZAFALON**, portador do RG. nº 4.534.687-0 - SESP/PR e inscrito no CPF nº 853.479.659-91, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, com o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Cultura, para responder como Gestor de convênio, a ser firmado com a Secretaria Estadual do Turismo, para realização da **Agroast - Astorga é Agro-73 anos de Astorga**, no Município de Astorga.

Art.2º - Designar a servidora **EDINEIA MALAGUTTI**, portadora do RG. nº 8.240.341-8 - SESP/PR e inscrita no CPF nº 040.644.389-06, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, com o cargo de Diretor de Gabinete, para atuar e auxiliar na fiscalização do convênio, a ser firmado com a Secretaria Estadual do Turismo, para realização da **Agroast - Astorga é Agro-73 anos de Astorga**, no Município de Astorga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:47A762DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO PORTARIA N.° 1.251/2025

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o advento da Lei nº 3.369/2025, de 1º/10/2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e define a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E

NOMEAR o servidor **VANILTON PIRES**, lotado no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Motorista de Ônibus, Nível 08-N, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, Símbolo CC-04**, com início em 1º de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:C44A0DC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO PORTARIA N.° 1.271/2025

A PREFEITA DO MUNICIPÍO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o advento da Lei nº 3.369/2025, de 1º/10/2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e define a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a servidora **PRICILA APARECIDA DELLA ROSA MONSÓ PERES**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Administrador, Nível 20-E, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Inovação e Empreendedorismo, Símbolo CC-08**, com início em 1º de novembro de 2025.

Art. 2º - Fica valor do vencimento do cargo efetivo da servidora, Administrador, Nível 20-E, acrescido da Função Gratificada, FG-03, nos termos da alínea "b", do art. 7º, da Lei nº 3.369/2025, de 01/10/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:A04BEFCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 001/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.354/2025, e considerando as discussões e deliberações realizadas em plenária extraordinária ocorrida em 05 de novembro de 2025, conforme Ata nº 009/2025,

RESOLVE
Art.1º Aprovar as alterações no Plano de Ação do Município vinculadas à Deliberação nº 019/2023, que incluem a adequação das metas de atendimento físico da Assistência Social e da Saúde, passando de 500 (quinhentos) para 300 (trezentos) idosos atendidos, bem como a ampliação das áreas de execução de despesas, que passam a contemplar, além de Saúde e Educação, a área de Esporte e Lazer, considerando a natureza intersetorial das ações destinadas à pessoa idosa.
Art. 2º Determinar que as alterações aprovadas sejam incluídas no Sistema Estadual (SIFF) e encaminhadas aos órgãos competentes para validação e acompanhamento.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astorga, 13 de novembro de 2025.

ANNA PAULA DA SILVA DUARTE
Presidente do CMDI

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:BC17EC9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 002/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.354/2025, e considerando as discussões e deliberações realizadas em plenária extraordinária ocorrida em 05 de novembro de 2025, conforme Ata nº 009/2025,

RESOLVE
Art.1º Aprovar o Plano de Ação da Deliberação nº 049/2025 – CEDIPI/PR e o Termo de Adesão referente à Deliberação nº 049/2025 – CEDIPI/PR, relativa ao Incentivo Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo, definindo que os recursos recebidos serão aplicados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme previsto nas diretrizes do programa estadual.
Art. 2º Determinar que as alterações aprovadas sejam incluídas no Sistema Estadual (SIFF) e encaminhadas aos órgãos competentes para validação e acompanhamento.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astorga, 13 de novembro de 2025.

ANNA PAULA DA SILVA DUARTE
Presidente do CMDI

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:F720FCE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 017/2025

SÚMULA:Aprova o Acordo de Cooperação com a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Associação Nossa Senhora das Graças de Centenário do Sul/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1302/96-E, de 29 de maio de 1996 e alterações posteriores, considerando a deliberação em assembleia ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2025, Ata 010/2025.

RESOLVE:

Art. 1º -Aprova o Acordo de Cooperação com a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Associação Nossa Senhora das Graças de Centenário do Sul/PR, para vigência no exercício de 2026.

Art. 2º -O Plano de Trabalho da Associação Nossa Senhora das Graças de Centenário do Sul/PR, no âmbito do convênio com a Prefeitura Municipal de Astorga, prevê o repasse mensal de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astorga, 14 de novembro de 2025.

INAJARA OLIVEIRA GUANDALINI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:19EF72F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 018/2025

SÚMULA:Aprova o Acordo de Cooperação com a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Instituto São José/ Casa Sagrada Família de Jaguapitã/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1302/96-E, de 29 de maio de 1996 e alterações posteriores, considerando a deliberação em assembleia ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2025, Ata 010/2025.

RESOLVE:

Art. 1º -Aprova o Acordo de Cooperação com a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Instituto São José/ Casa Sagrada Família de Jaguapitã/PR, para vigência no exercício de 2026.

Art. 2º -O Plano de Trabalho Instituto São José/ Casa Sagrada Família de Jaguapitã/PR, no âmbito do convênio com a Prefeitura Municipal de Astorga, prevê o repasse mensal de gêneros alimentícios, fraldas geriátricas e complemento alimentar em pó, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astorga, 14 de novembro de 2025.

INAJARA OLIVEIRA GUANDALINI
Presidente do CM**AS**

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:D59D5DEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 019/2025

SÚMULA:Aprova o Acordo de Cooperação com a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Lar Divina Providência de Guaraci/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1302/96-E, de 29 de

maio de 1996 e alterações posteriores, considerando a deliberação em assembleia ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2025, Ata 010/2025.

RESOLVE:
Art. 1º -Aprova o Acordo de Cooperação com a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Lar Divina Providência de Guaraci/PR, para vigência no exercício de 2026.

Art. 2º - O Plano de Trabalho doLar Divina Providência de Guaraci/PR, no âmbito do convênio com a Prefeitura Municipal de Astorga, prevê o repasse mensal de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astorga, 14 de novembro de 2025.

INAJARA OLIVEIRA GUANDALINI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:27F6EF07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de rastreamento para frota municipal, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 81.444,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 18/11/2025 as 08h29m do dia 04/12/2025.
Abertura das Propostas: das 08:30m do dia 04/12/2025 as 08h59m do dia 04/12/2025.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h00m. do dia 04/12/2025.

O edital poderá ser obtido junto ao portal de transparência acessando o site www.balsanova.pr.gov.br e no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br. Demais informações poderão ser solicitados pelo endereço de e-mail licitacao@balsanova.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3636-8013/8015/8067.

Balsa Nova/PR, 14 de Novembro de 2025.

BIANCA APARECIDA MARREIRO
Pregoeira/Portaria Nº 801/2025

Publicado por:
Bianca Aparecida Marreiro
Código Identificador:6A53D390

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

OBJETO: Aquisição de agendas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 30.258,30 (trinta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 19/11/2025 às 08h29 min. do dia 08/12/2025.
Abertura das Propostas: das 08h30min. do dia 08/12/2025 às 08h:59 min do dia 08/12/2025.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h00min. do dia 08/12/2025.

O edital poderá ser obtido junto ao portal de transparência acessando o site www.balsanova.pr.gov.br e no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br. Demais informações poderão ser solicitados pelo endereço de e-mail licitacao@balsanova.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3636-8013/8015/8067.

Balsa Nova/PR, 14 de Novembro de 2025.

BIANCA APARECIDA MARREIRO
Pregoeira/Portaria nº 801/2025

Publicado por:
Bianca Aparecida Marreiro
Código Identificador:97923D98

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 090/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 090/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: SERVACCHI TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ORIUNDO: Ata de Registro de Preços nº 19/2024.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação e renovação do Contrato Administrativo nº 090/2024 pelo período de 28/12/2025 até o dia 27/06/2026 e reajuste dos insumos, tendo como base a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente a prestação de serviços terceirizados de cozinheiros, com dedicação exclusiva de mão de obra, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 91.484,16 (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
08.001.12.361.0009.2048-3.3.90.39.00.00.103.
08.001.12.365.0009.2060-3.3.90.39.00.00.2104.
Foro: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 02/2024.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato Administrativo nº 090/2024.

Balsa Nova, 12 de novembro de 2025.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:38D571D4

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 846/2025

PORTARIA N.º 846/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em atenção ao Processo administrativo n° 28519/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear**ROMUALDO BERTON**, portador do CPF XXX.XXX.XXX-18, para o cargo de provimento em comissão de "Diretor de Departamento", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 17.11.2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 14 de novembro de 2025.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Josiane Alvaristo Pavelik
Código Identificador:83DD363A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 847/2025

PORTARIA N.º 847/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e pautado nos autos do processo administrativo n.º 14634/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Arquivar o processo administrativo n.º 14634/2024 e consequente absolvição das servidoras, matrículas nº. 30331 e nº 40851, com fulcro nos termos do Art. 58 da Lei 1.306/2023, sendo a presente decisão gravada pela cláusula *rebus sic standibus*, com fundamento no Art. 58 § 2º.
Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Balsa Nova, 14 de novembro de 2025.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Josiane Alvaristo Pavelik
Código Identificador:B1D1C6BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA 176/2025

Dispõe sobre a nomeação da Procuradora da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barbosa Ferraz, nos termos da Resolução nº 06/2023.

O **Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto na **Resolução nº 06/2023**, que institui a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo,
CONSIDERANDO a instituição e o disposto no Art. 2º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece que, **somente na ausência de vereadora para assumir a função, esta poderá ser exercida por servidora efetiva da Câmara Municipal**;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno funcionamento da Procuradoria da Mulher, garantindo atendimento, apoio e encaminhamento adequado às demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres.
RESOLVE:
Art. 1º Fica **nomeada a servidora SIRLEY MONTILIA DE SÁ**, ocupante do cargo efetivo de técnica de administração legislativa, para exercer a função de **Procuradora da Mulher da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz**, para um mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com o Art. 2º da Resolução nº 06/2023.
Art. 2º O exercício da função de Procuradora da Mulher será considerado **serviço público relevante**, não implicando aumento de remuneração, sendo exercido sem qualquer acréscimo salarial ou vantagem financeira, devendo a servidora acumular as atividades inerentes à Procuradoria com as de seu cargo efetivo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, 14 de novembro de 2025.

ANDRÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Sirley Montila de Sá
Código Identificador:B0899B4A

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 35/ 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 114/ 2025

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, Inscrito no CNPJ Nº 76.950.062/0001-26, com sede à Avenida Presidente Kenedy, 636 – Centro CEP: 86960-000 - Barbosa Ferraz/PR**,** nos termos da Lei 14133/2021, Art. 74 - II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; e o decreto municipal 26/2023 e demais regulamentações, **COMUNICA QUE RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** em favor I. N. DE ALMEIDA LTDA**,** inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 20.324.313/0001-02, com sede/domicílio na(o) RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642, CENTRO – DOIS VIZINHOS/PARANÁ - OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A "BANDA DETROIT", EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.**
Pelo **VALOR DE R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

BARBOSA FERRAZ, PR – 14/11/2025.

Ratifico por este termo a **INEXIGIBILIDADE Nº 35/ 2025**

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:A0F0A107

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 75/2025

SÚMULA: Concede recesso administrativo nas repartições públicas municipais de Barbosa Ferraz no dia 21 de novembro de 2025, em razão do feriado nacional do Dia da Consciência Negra, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**, Estado do Paraná, Sr. **CARLOS ROSA ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO que o dia **20 de novembro (quinta-feira)** é feriado nacional em homenagem ao **Dia da Consciência Negra**, data instituída pela Lei Federal nº 12.519/2011, em memória de Zumbi dos Palmares e em respeito à história e à luta do povo negro brasileiro;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de conceder recesso no dia subsequente ao feriado, visando à racionalização das atividades e à redução de custos operacionais, sem prejuízo ao atendimento dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **recesso administrativo** nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Barbosa Ferraz, no dia **21 de novembro de 2025 (sexta-feira)**.
§1º O disposto no caput **não se aplica aos serviços públicos essenciais**, que por sua natureza não podem ser interrompidos,

especialmente os relacionados à saúde, hospital municipal, coleta de lixo, limpeza pública, vigilância de bens públicos, licitação e demais atividades contínuas.
§2º A **Secretaria Municipal de Educação seguirá o calendário escolar próprio**, podendo manter ou suspender as atividades conforme o planejamento previamente aprovado pela pasta e em consonância com as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação.
Art. 2º Caberá aos Secretários Municipais e responsáveis pelos departamentos a organização das escalas de trabalho destinadas à manutenção dos serviços considerados essenciais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Barbosa Ferraz , 14 de novembro de 2025.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karolaine Gandra Pereira
Código Identificador:D5707DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 611/2025

PORTARIA N° 611/2025 DE: 14/11/2025.

SÚMULA: Concede Progressão Horizontal aos Servidores Efetivos do Munícipio de Barbosa Ferraz e dá outras providências.

CARLOS ROSA ALVES, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder aos servidores efetivos progressão horizontal, em conformidade com a Lei Municipal n°1.735/2009 de 28/09/2009, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL ATUAL	DATA DE INICIO	NOVO NÍVEL
502025	Dayane Tays N. dos Santos	GOAE05	24/11/2025	GOAE06
600298	Marilsa R. da Costa Paulo	GOPD04	01/11/2025	GOPD05
600326	Creonice Emerick Ramos	GOAC04	01/11/2025	GOAC05
600429	Josiane Ribeiro Pereira	GOSF02	01/11/2025	GOSF03

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 14 de novembro de 2025.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:309C09F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO Nº 46/2025 NA FORMA ELETRÔNICA.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025.
O Município de Barra do Jacaré-PR torna público a presente **Retificação e Reaviso** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 46/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESTRATÉGICOS**, conforme especificações descritas no Anexo I, do Edital.

Valor Total: R$ 56.261,87 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos).
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste Pregão Eletrônico, estão anexados ao processo.

RETIFICAÇÕES
As alterações passam a vigorar conforme segue:
Termo de Referência – Inclusão do Item 4.2
4. Requisitos da Contratação
Os requisitos da contratação são fundamentais para garantir que a aquisição de serviços de TI atenda às necessidades operacionais e promova a responsabilidade ambiental e social.

4.1 Requisitos Técnicos dos Serviços:
Portal da Transparência: Deve ser desenvolvido conforme as exigências do Radar da Transparência Pública, da Atricon, e incluir a importação de dados do portal atual.
E-mails Corporativos: O fornecimento de contas no Google Workspace Standard com 2TB de armazenamento por usuário, garantindo a integração com as ferramentas de produtividade do Google.
Softwares de NF-e: Os softwares devem realizar a captação automática de notas fiscais eletrônicas da Receita Federal, com a hospedagem das notas já baixadas desde abril de 2015 para os CNPJ do MUNICÍPIO 76.407.568/0001-93 e para o CNPJ do FUNSAÚDE 09.537.151/0001-58.

4.2 Prova de Conceito (PoC):
A empresa vencedora deverá apresentar, previamente à homologação do certame, prova de conceito dos serviços ofertados, demonstrando a viabilidade técnica e funcionalidade mínima do Portal da Transparência, dos e-mails corporativos e do sistema de captação de notas fiscais eletrônicas. A PoC deverá ser validada pela equipe técnica da Administração Municipal.
A Prova de Conceitos consistirá na demonstração da solução dos sistemas, e dar-se-á em local a ser disponibilizado pela Entidade e deverá atender o termo de referência.
O licitante primeiro classificado pelo critério de menor preço por lote, e que tenha sido habilitado, deverá demonstrar a solução completa no ambiente indicado pelo Município, na data e hora que será definida e comunicada pelo setor competente da entidade.
O Município definirá equipe técnica para acompanhamento da Prova de Conceitos.
A Entidade disponibilizará o local para as demonstrações dotado de Internet.
Equipamentos e demais infraestruturas necessárias para as demonstrações estarão a cargo da licitante.
Cabe ao licitante a tarefa de demonstrar que a solução atende, de forma imediata, a todos os itens exigidos dos requisitos funcionais e tecnológicos constantes nos Anexos, bem como as integrações e parametrizações requisitadas e necessárias, com a aprovação da equipe técnica designada pelo Município. Constatado o não atendimento de qualquer dos itens dos Requisitos Mínimos e Especificação dos Programas a empresa será automaticamente desclassificada;
Constatado o atendimento pleno às exigências funcionais e técnicas e às demais exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

4.3 Qualificação Técnica do Fornecedor:
A empresa deverá comprovar capacidade técnica para fornecimento dos serviços, mediante a apresentação de atestados que comprovem experiência na área de TI, especialmente em projetos de desenvolvimento e manutenção de portais e sistemas de gestão.
Comprovação de certificações de qualidade dos serviços, se aplicável, conforme exigências do mercado.

4.4 Critérios e Práticas sustentáveis:
A contratação priorizará soluções sustentáveis.
Serão exigidos serviços que possuam baixo impacto ambiental e que os fornecedores demonstrem práticas de eficiência energética e minimização da pegada de carbono.

Alteração das Datas do Certame

Onde se lê:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min do dia 22/10/2025 às 08h30min do dia 06/11/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 06/11/2025 às 08h59min do dia 06/11/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 06/11/2025.

Passa a ler-se:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min do dia 17/11/2025 às 08h30min do dia 02/12/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 02/12/2025 às 08h59min do dia 02/12/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 02/12/2025.

As demais informações seguem sem alterações.
Barra do Jacaré/PR, 14 de novembro de 2025.

LUIZ FABIANO ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Cavalcante
Código Identificador:CD58598A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 076/2024 - RENOVAÇÃO

Contratante...: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
Contratada....: STUDIO VIDA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FONOAUDIOLOGICOS PARA ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO MUNICIPIO
Valor.....: R$ 19.811,28 (dezenove mil e oitocentos e onze reais e vinte e oito centavos)
Vigência.....: Início: 18/11/2025 Término: 17/11/2026
Licitação.....: Pregão Nº.: PR38/2024
Bela Vista da Caroba, 14 de novembro de 2025

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:D9BAD358

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 077/2024 - PRORROGAÇÃO

Contratante...: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
Contratada....: OX-AIR GASES LTDA
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Valor.....: R$ 0,00 (zero reais)
Vigência.....: Início: 18/11/2025 Término: 17/11/2026
Licitação.....: Pregão Nº.: PR40/2024
Bela Vista da Caroba, 14 de novembro de 2025

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:7D5FFBE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 150/2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 150/2025.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2025
Pregão Nº 43/2025
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA DENTAL UNIVERSO EIRELI.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE PR, NOS TERMOS DO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
VALOR CONTRATUAL: R$ 1.824,54 (Um Mil e Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 12/11/2025 a 12/11/2026.
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2025.
FORO: Pitanga - Pr.
Boa Ventura de São Roque, 12/11/2025.

Contratante	Contratado
NESTOR KENEAR	***REGIANE BORGES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Flavio Augusto Gonzales Batista
Código Identificador:0DB4E821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 152/2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 152/2025.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2025
Pregão Nº 43/2025
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE PR, NOS TERMOS DO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
VALOR CONTRATUAL: R$ 1.814,00 (Um Mil e Oitocentos e Quatorze Reais).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 12/11/2025 a 12/11/2026.
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2025.
FORO: Pitanga - Pr.
Boa Ventura de São Roque, 12/11/2025.

Contratante	Contratado
NESTOR KENEAR	***LUIS CARLOS DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Flavio Augusto Gonzales Batista
Código Identificador:5168A98A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 153/2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 153/2025.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2025
Pregão Nº 43/2025
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA A2XR COMERCIAL LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA

DE SÃO ROQUE PR, NOS TERMOS DO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
VALOR CONTRATUAL: R$ 3,228.57 (Três Mil e Duzentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 12/11/2025 a 12/11/2026.
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2025.
FORO: Pitanga - Pr.
Boa Ventura de São Roque, 12/11/2025.

Contratante	Contratado
NESTOR KENEAR	***FRANCISCO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Flavio Augusto Gonzales Batista
Código Identificador:68C496A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDI

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI.
RESOLUÇÃO Nº 003/2025 - CMDI

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Boa Ventura de São Roque no uso da sua competência que lhe conferem a Lei Municipal Nº260/2006, de 05 de maio de 2006.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Incentivo Cuida Mais Paraná – Envelhecer Ativo, Investimento Deliberação 049/2025.
Art. 2º - Aprovar o Termo de Adesão do Incentivo Cuida Mais Paraná – Envelhecer Ativo, Investimento Deliberação 049/2025.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Boa Ventura de São Roque, 13 de novembro de 2025

ANTÔNIO ZIN
Presidente do CMDI

Publicado por:
Maria Luiza de Oliveira Dos Santos
Código Identificador:6745E006

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 002/2025 CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 2025 - CMDM

RESOLUÇÃO Nº 002 /2025

SÚMULA: dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente a repasse do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL – Del.15/2025 CEDM PR.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher do Município de Boa Vista da Aparecida - Paraná, em reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, registrada na Ata 006/2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 855/2024;

Considerando a Deliberação nº 015/2025-CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Considerando o previsto no Art. 13 da citada deliberação (nº015/2025- CEDM/PR), quanto a necessidade de aprovação do aceite por meio do Termo de Adesão, bem como do Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a Adesão e o Plano de Ação do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL - Del.15/2025 CEDM PR.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista da Aparecida - PR, 14 de novembro de 2025.

JULIANA CRISTINA ZANOTTO
Presidente do CMDM

Publicado por:
Leila Mara Kubiak Mizerski
Código Identificador:253FE238

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 008/2025 CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
RESOLUÇÃO Nº 008 DE 2025 - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 008 /2025

SÚMULA: dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente a repasse do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, Deliberação nº 049/2025/CEDIPI/PR - Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo.

O Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso do Município de Boa Vista da Aparecida - Paraná, em reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, registrada na Ata 007/2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 544/2021;

Considerando a Deliberação nº 049/2025/CEDIPI/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso (FIPAR), para os Fundos Municipais dos Direitos do Idoso - Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo.

Considerando o previsto no Art. 06 da citada deliberação (nº049/2025- CEDIP/PR), quanto a necessidade de aprovação do aceite por meio do Termo de Adesão, bem como do Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a Adesão e o Plano de Ação do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista da Aparecida - PR, 14 de novembro de 2025.

ROSANGELA GHEDIN BERTI
Presidente do CMDI

Publicado por:
Leila Mara Kubiak Mizerski
Código Identificador:18673A31

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 68/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 68/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: HUKUSINA & HUKUSINA LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (PRONTO SOCORRO, INTERNAMENTO E AMBULATÓRIO) DE PLANTÃO PRESENCIAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, COM FINALIDADE DE APRESENTAR EMPRESAS PRESTADORAS DE PLANTÕES MÉDICOS, PLANTÕES DE ENFERMAGEM E PLANTÕES DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM..

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 1.166.706,00 (um milhão cento e sessenta e seis mil setecentos e seis reais)

VALOR DO CONTRATO ADITADO: R$ 1.458.382,50 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Boa Vista da Aparecida – PR, em **14 de novembro de 2025**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:E22E633A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109/2025

PORTARIA Nº 109/2025

Cria Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 008/2025 e nomeia seus membros no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n. 08/2025, que disciplina sobre a instauração de Processo Seletivo Simplificado – PSS no âmbito do Município de Bocaiúva do Sul/PR,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Organização de Processo Seletivo Simplificado – PSS n. 08/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Ficarão designados para compor a Comissão para Avaliação:

Nome	Matrícula	Formação	Função
Cesar Manuel Espíndola	21300	Superior - Letras	Presidente
Márcia Julia Alberti	1040	Superior - Pedagogia	Membro
Eneida Aparecida de Sá Mauricio	957	Superior - Pedagogia	Membro
Priscilla Martinez de Barros Posselt	3353	Superior - Psicologia	Membro
Fabiano Kanehiro Tajiri	16543	Superior - Nutrição	Membro
Josyelen da Cruz		Técnico em Enfermagem	Membro
Virginia Beatriz Maciel		Enfermeira	Membro
Jucivaldo Pedro Rocha Chaves		Farmacêutico	Membro
Bruno Cordeiro Santos		Cirurgião Dentista	Membro
Luciana Ventura Pina		Fisioterapeuta	Membro
Lucimara Aparecida Budel		Auxiliar Administrativo	Membro
Solange dos Santos Cordeiro		Agente Comunitário de Saúde	Membro

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva do Sul/PR, 12 de novembro de 2025.

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:EE2D3580

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110/2025

PORTARIA Nº 110/2025

Cria Comissão Examinadora do Processo Seletivo nº 008/2025 e nomeia seus membros no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n. 08/2025, que disciplina sobre a instauração de Processo Seletivo Simplificado – PSS no âmbito do Município de Bocaiúva do Sul/PR,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Examinadora de Processo Seletivo Simplificado – PSS n. 08/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Ficarão designados para compor a Comissão Examinadora:

Nome	Matrícula	Formação	Função
Cesar Manuel Espíndola	21300	Superior - Letras	Presidente
Márcia Julia Alberti	1040	Superior - Pedagogia	Membro
Eneida Aparecida de Sá Mauricio	957	Superior - Pedagogia	Membro
Priscilla Martinez de Barros Posselt	3353	Superior - Psicologia	Membro
Fabiano Kanehiro Tajiri	16543	Superior - Nutrição	Membro
Josyelen da Cruz		Técnico em Enfermagem	Membro
Virginia Beatriz Maciel		Enfermeira	Membro
Jucivaldo Pedro Rocha Chaves		Farmacêutico	Membro
Bruno Cordeiro Santos		Cirurgião Dentista	Membro
Luciana Ventura Pina		Fisioterapeuta	Membro
Lucimara Aparecida Budel		Auxiliar Administrativo	Membro
Solange dos Santos Cordeiro		Agente Comunitário de Saúde	Membro

Art. 3º. Os indicados no Art. 2° para compor a Comissão para Examinadora, serão responsáveis pela emissão de pareceres atinentes aos recursos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva do Sul/PR, 12 de novembro de 2025.

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:F83B3148

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI 1035/2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESTRADA VICENTE CARDOSO DE CARVALHO LOCALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1035/2025

Súmula: *Dispõe sobre a denominação de Estrada, localizada dentro do perímetro rural do Município de*

Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º. Fica denominada de ESTRADA VICENTE CARDOSO DE CARVALHO, na localidade Estiva, sendo a coordenada inicial *25°13'34.1"S 49°04'23.5"W e coordenada final 25°13'28.7"S 49°04'17.9"W*, com extensão aproximada de 630m dentro do perímetro rural do Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar obras de manutenção e conservação em referida estrada, por ser de uso da comunidade e de interesse do município.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/11/2025).

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:E553316A

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI 1036/2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESTRADA JULIO DOS SANTOS CASTRO LOCALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1036/2025

Súmula: *Dispõe sobre a denominação de Estrada, localizada dentro do perímetro rural do Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º. Fica denominada de ESTRADA JULIO DOS SANTOS CASTRO, na localidade Estiva, sendo a coordenada inicial *25°13'20.2"S 49°04'20.3"W e coordenada final 25°13'08.6"S 49°03'54.9"W*, com extensão de 1,0 km dentro do perímetro rural do Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.
Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar obras de manutenção e conservação em referida estrada, por ser de uso da comunidade e de interesse do município.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/11/2025).

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:54363920

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI 1037/2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTRADA DA SAIBREIRA LOCALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1037/2025

Súmula: Dispõe sobre a denominação de Estrada, localizada dentro do perímetro rural do Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º. Fica denominada de ESTRADA DA SAIBREIRA, na localidade Pimentas, sendo a coordenada inicial *25°13'54.0"S 49°02'53.3"W e coordenada final 25°13'24.2"S 49°01'59.7"W*, com extensão aproximada de 1,940 mts, dentro do perímetro rural do Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.
Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar obras de manutenção e conservação em referida estrada, por ser de uso da comunidade e de interesse do município.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/11/2025).

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:D31EDE59

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR 025/2025 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI NORMAS COMPLEMENTARES DE DIREITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI COMPLEMENTAR 025/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar 002/2016 que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas complementares de direito tributário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1° Os artigos da Lei Complementar n° 002/2016 a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 38
(...)
§ 1° O prazo para que a autoridade fiscal competente efetue a estimativa fiscal, para pagamento do imposto, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação do requerimento juntamente com os documentos que comprovem a transação imobiliária, devidamente protocolados para o órgão competente.
(...)
§ 3° O Fisco poderá solicitar todos os documentos e informações que considerar indispensáveis para a correta avaliação do imóvel e apuração do imposto.
Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/11/2025).

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:B173B4B8

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA 08/2024 INEXIGIBILIDADE 34/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, EM GRAUS I E II DE DEPENDÊNCIA

CONTRATO 240/2025
CONTRATADO: GISELE GONÇALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
CNPJ: 37.197.347/0002-34
VALOR: R$ 240.687,72 (Duzentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)

BOCAIÚVA DO SUL, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLAUDINEIA FALCADE SCREMIN PORKOTE
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:37383B37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 85-2025

PREFEITURA DE BOM JESUS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025, TIPO MENOR PREÇO**, no dia 02/12/2025, às 08h30min, que tem por objeto a Aquisição de rompedor hidráulico e kit linhas hidráulicas.
Recebimento das propostas: de 18/11/2025 às 08h00min até 02/12/2025 às 08h00min.
Abertura das propostas: 02/12/2025, às 08h15min.
Início da sessão de disputa de lances: 02/12/2025, às 08h30min.
Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.
A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site**www.bllcompras.com**

Bom Jesus do Sul-PR, 14 de novembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:2164C232

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 86-2025

PREFEITURA DE BOM JESUS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2025

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2025, TIPO MENOR PREÇO**, no dia 02/12/2025, às 13h30min, que tem por objeto a Aquisição de concreto usinado.
Recebimento das propostas: de 18/11/2025 às 08h00min até 02/12/2025 às 13h00min.
Abertura das propostas: 02/12/2025, às 13h15min.
Início da sessão de disputa de lances: 02/12/2025, às 13h30min.
Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.
A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site**www.bllcompras.com**

Bom Jesus do Sul-PR, 14 de novembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:BB4A1D2E

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1390/2025

Dispõe sobre a Instituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Bom Jesus do Sul/PR.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, Sr. Hélio José Surdi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
CONSIDERANDO que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria nº 3916 de 30/10/1998, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO, o Art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 do que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) como a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS;
DECRETA:
Art. 1° - Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica, (CFT) de Bom Jesus do Sul/PR.
Art. 2° - A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Bom Jesus do Sul é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.
Art. 3° - A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, ficam condicionadas à avaliação da Comissão de Farmácia e Terapêutica.
Art. 4° - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros temporário.
Art. 5º - Ficam designados os membros abaixo para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica:
Farmacêutico Atenção Primária – Arilson Teixeira Sabi - Presidente
Farmacêutica Atenção Primária – Aline dos Santos Wiland da Rosa – Vice-Presidente
Enfermeira Atenção Primária – Scheila de Camargo Faé - Secretária
Secretária Municipal de Saúde – Clarice Dill Pretto - Membro
Coordenadora – Dilvani dos Santos Gonçalves - Membro
Médico Clínico – Felipe Auguto Lima Mattos - Membro
Cirurgiã-dentista – Isabel Cristina Lodi Bassanesi- Membro
Vigilância Sanitária – Joice Beatriz Pacheco- Membro
Art. 6º - A Comissão em questão será responsável pela formulação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), onde os mesmos devem ser adquiridos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com distribuição gratuíta aos munícipes;
Art. 7° - Considerando-se o relevante interesse público relativo á Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros ás atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica;
Art. 8° - As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus do Sul/PR, aos 14 dias de novembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:2FFDA882

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 184-2025

DECRETO Nº 184-2025 em 11 de novembro de 2025

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1143/2024 de 15 de dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
9001 - DIVISÃO DE ESPORTES
27 - Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
21 - DESPORTO AMADOR
1.5 - PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS
929 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1892 - Transf. Conv. 959457/2024 – MINISTÉRIO DO ESPORTE, Aquisição e Instalação de Parque Infantil no Município de BomJesus do Sul/PR R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

FONTE DE RECEITA	VALOR R$
1892 - Transf. Conv. 959457/2024 – MINISTÉRIO DO ESPORTE, Aquisição e Instalação de Parque Infantil no Município de BomJesus do Sul/PR	R$ 200.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 11 de novembro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR					
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário:** Adriano Junior Dias		**Chave de Autenticação Digital**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1972-0193-585	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 184-2025 de 11/11/2025					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER					
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES					
Função: 27 - Desporto e Lazer					
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário					
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR					
Ação: 1.5 - PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS					
Despesa 929 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 1892 - Transf. Conv. 959457/2024 – MINISTÉRIO DO ESPORTE, Aquisição e Instalação de Parque Infantil no Município de BomJesus do Sul/PR - 1.700.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
11/11/2025	2052402	Suplementação Orçamentária Excesso de arrecadação f1892	Excesso de Arrecadação	200.000,00	
			Total da despesa:	200.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	200.000,00	0,00
			Total do órgão orçamentário:	200.000,00	0,00
			Total do fundamento:	200.000,00	0,00
			Total geral	200.000,00	0,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:0FB72207

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 213-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 213/2025.
CONTRATADA: CONS. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOM JESUS.
OBJETO: Contratação de horas máquina de trator de pneus.
VIGÊNCIA: 14/11/2025 à 13/11/2026.
VALOR: R$ 425.760,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°71/2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:C7557D0E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5755/2025

Concede Gratificação de Representação a Servidor Público Municipal.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Gratificação de Representação de 42% (quarenta e dois por cento) sobre o respectivo vencimento, a Servidora Pública Municipal Senhora: MARIEDA SCHMIDT MALOSSI matrícula nº 2810, nomeada através do Decreto nº 1363/2025 de 08 de outubro de 2025, em conformidade com a Lei nº 570/2013 de 26/09/2013, Capitulo IV – Do Vencimento e da Remuneração, Seção III – das Gratificações, Art. 32, Inciso I – Gratificação de Regime de Tempo Integral.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, ficando revogadas as disposições.

Bom Jesus do Sul – PR, 14 de novembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:FBFBA509

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5756/2025

Concede Promoção à Servidor Público Municipal.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, especialmente pela Lei Municipal nº 570/2013 de 26 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção pela passagem para a Classe "*C*" no Nível de Referência Salarial *"5"* do Cargo de "Agente Administrativo" na função de "Auxiliar Administrativo*"*, a Servidora Pública Municipal Senhora **JANICE RUPOLO,** portadora do CPF nº. 032.***.***-01, nomeada através da Portaria nº 1972/2014 de 01/12/2014, em conformidade com a Lei nº 570/2013 de 26 de setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 14 de novembro de 2025

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:5F3A8851

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5757/2025

Nomeia servidor responsável para monitorar e avaliar a execução das Diretrizes, objetivos e metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde referente ao Quadriênio 2022-2025.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Servidora pública Municipal Senhora: **DILVANI DOS SANTOS GONÇALVES** matricula Nº 1135, para monitorar e avaliar a execução das Diretrizes, objetivos e metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde referente ao Quadriênio 2022-2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 14 de novembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:B3E3E36E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5758/2025

Designa servidor responsável por estabelecer normas, fluxos e rotinas para os principais serviços oferecidos pela unidade básica de saúde.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora pública Municipal Senhora: **DILVANI DOS SANTOS GONÇALVES** matricula Nº 1135, responsável por estabelecer normas, fluxos e rotinas para os principais serviços oferecidos pela unidade básica de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 14 de novembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:97D7CD4C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5759/2025

Designa servidor para a elaboração, avaliação e atualização da delimitação dos territórios de atuação das equipes da atenção primária.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal Senhora: **DILVANI DOS SANTOS GONÇALVES** matricula Nº 1135, para a elaboração, avaliação e atualização da delimitação dos territórios de atuação das equipes da atenção primária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 14 de novembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:8FA6CFA5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5760/2025

Designa servidores responsáveis pela programação, aquisição, recebimento e dispensação de medicamentos.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores públicos Municipais pela programação, aquisição, recebimento e dispensação de medicamentos, Senhora: **ALINE DOS SANTOS WILAND DA ROSA** matricula Nº 921, e o Senhor: **ARILSON TEIXEIRA SABI** matricula Nº 1151, no âmbito do município de Bom Jesus do Sul - PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 14 de novembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:6CB1B89F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5761/2025

Designa servidor responsável pela elaboração, revisão e atualização dos POP(s) referente(s) ao encaminhamento de usuários para tratamento fora do domicílio (TFD).

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora pública Municipal Senhora: **DILVANI DOS SANTOS GONÇALVES** matricula Nº 1135, responsável pela elaboração, revisão e atualização dos POP(s) referente(s) ao encaminhamento de usuários para tratamento fora do domicílio (TFD).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 14 de novembro de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:C4ABF88E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5762/2025

Designa servidor para elaboração, revisão e atualização dos protocolos de encaminhamento, agendamento e de priorização de atendimentos na Atenção Especializada.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora pública Municipal Senhora: **DILVANI DOS SANTOS GONÇALVES** matricula Nº 1135, para elaboração, revisão e atualização dos protocolos de encaminhamento, agendamento e de priorização de atendimentos na Atenção Especializada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 14 de novembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:2AD55A2F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5763/2025

Designa servidor responsável pela elaboração, revisão e atualização do (POP), ou outro documento, que dispõe sobre os serviços, ofertados pela Unidade Básica de Saúde.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora pública Municipal Senhora: **DILVANI DOS SANTOS GONÇALVES** matricula Nº 1135, responsável pela elaboração, revisão e atualização do (POP), ou outro documento, que dispõe sobre os serviços, ofertados pela Unidade Básica de Saúde,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 14 de novembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:743E84BE

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS N° 2/2025
EDITAL Nº 8/2025– CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a lei Orgânica de Bom Jesus do Sul, e as Leis Municipais nº 803/2017, nº 1118/2023, nº 1138/2024, e nº 1159/2025 e tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado – PSS PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, conforme Edital nº 6/2025,

RESOLVE:

Convocar os candidatos descritos a seguir, classificados no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 2/2025, aberto pelo edital nº 1/2025 homologado pelo Edital nº 6/2025, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua São Paulo nº 185, Centro, no Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 17/11/2025 à 28/11/2025 no horário de expediente, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, munidos de documentos constantes no subitem 2 deste Edital, para contratação temporária conforme segue:

Inscrição	Candidato	Cargo	Pontuação	Classificação
019/2025	GESICA SAVARNINI TELES SPEZZIA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO**	20	8º
006/2025	SABRINA FRANCIELI VILLANI	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO**	20,00	9º
016/2025	CHAIANE DAMAS BERWALDT	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO**	20,00	10º

Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, munidos dos seguintes documentos mediante a apresentação em fotocópia autenticada ou simples, desde que neste caso, os candidatos apresentem o original para conferencia no local da entrega nos prazos abaixo descritos:
cópia da Carteira de Identidade;
cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
cartão PIS/PASEP;
cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
cópia da certidão de nascimento ou casamento;
cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por exame médico admissional;
certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
comprovante de endereço;
declaração de acúmulo de cargos e/ou empregos públicos;
ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, na data da posse;
ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparo pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12, da Constituição Federal.
declaração de que não recebe nenhum benefício pelo Regime de previdência Própria –RPPS, em quaisquer esferas, Federal, Estadual e Municipal (modelo anexo II);
cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes da tabela do item 2 deste Edital;
carteira de Habilitação categoria D para o cargo de motorista e categoria C para o cargo de Operador de Máquinas;
declaração de não ter sido demitido de cargo ou função pública, federal, estadual ou municipal por justa causa;
Número de Conta Bancária;

O candidato considerado inapto nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem a realização dos mesmos serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará o candidato, anulando todos os atos decorrentes das respectivas contratações temporarias.

O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio, e protocolar impreterivelmente em 02

(dois) dias úteis da sua convocação, de acordo com o item 8.8 do Edital 1/2025. Após, não serão aceitos pedidos de final de lista.

O não comparecimento no prazo em qualquer das fases agendadas implicará em eliminação do concurso, passando a ser chamado o candidato subsequente, na ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bom Jesus do Sul-PR, 14 de novembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI

Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:144AC171

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL 001/2025

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2025
MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS DA ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO MAZZOCATTO – ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO DE 2026.

A Direção da Escola Municipal Roberto Mazzocatto, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital de Matrículas, que estabelece normas e critérios para o ingresso e renovação de matrícula dos estudantes para o ano letivo de 2026.

1. DO PERÍODO DE MATRÍCULA

1.1. As matrículas ocorrerão no período de **24 a 28 de novembro de 2025**, no horário das **8h às 16h (sem intervalo ao meio dia)**, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Avenida Ipiranga, nº 72, Centro de Bom Jesus do Sul-PR.

2. DA ORGANIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS

2.1. As vagas serão distribuídas conforme a ordem de matrícula por turma, que constará escrito na folha de matrícula, respeitando o limite máximo de alunos por turma estabelecido pela legislação vigente.

2.2. A prioridade de matrícula seguirá a seguinte ordem:
Alunos remanescentes da escola (renovação de matrícula);
Alunos novos residentes na área de abrangência da escola;
Alunos que a família possui Registro no CadÚnico;
Crianças afrodescendentes e indígenas, conforme a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e diretrizes de equidade no acesso à educação infantil;
Alunos de outras localidades, conforme disponibilidade de vagas.

2.3. Cada responsável receberá senha de atendimento por ordem de chegada.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1. No ato da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos (originais e cópias):

Para Matrículas:

• Certidão de nascimento da criança;
• CPF e RG do aluno (se possuir);
• CPF e RG dos pais ou responsáveis legais;
• Comprovante de residência atualizado;
• Declaração de vacina;
• Histórico escolar ou declaração de transferência (para alunos oriundos de outras escolas).

Para Rematrículas:
Comprovante de endereço atualizado;
Declaração de vacina;

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O não comparecimento do responsável dentro do prazo estabelecido implicará perda do direito à vaga;

4.2. A escola reserva-se o direito de remanejar turmas, caso haja necessidade de adequação de número de alunos por sala, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.3. Alunos com TEA- Transtorno do Espectro Autista serão distribuídos nas turmas de acordo com a necessidade educacional do (a) aluno (a), utilizando-se de Parecer Pedagógico, Relatório Pedagógico, PEI- Plano educacional individualizado elaborado pelos professores e Equipe Multidisciplinar;

4.4. A escola só remanejará alunos, mediante avaliação criteriosa realizada através de Conselho de Classe e com base em critérios técnicos e documentados. São considerados motivos passíveis de remanejamento:
Necessidade educacional especial comprovada por PEI ou laudo;
Risco à integridade física ou psicológica do aluno comprovado por relatórios e/ou boletim de ocorrência;
Incompatibilidade pedagógica comprovada por relatórios de desempenho e parecer da Coordenação Pedagógica;
Necessidade de acesso a atendimento ou recursos especializados inexistentes na turma de origem;
Questões disciplinares graves e reiteradas com parecer do Conselho de Classe;
Determinações da Secretaria Municipal de Educação por reorganização pedagógica/administrativa.

4.5. Para qualquer análise serão obrigatoriamente exigidos:
Relatório Pedagógico dos professores;
Relatório Pedagógico da Coordenação Pedagógica;
PEI (Plano de Atendimento Educacional Individualizado e Relatório Psicológico caso tenha necessidade;
Boletim Escolar.

4.4. A análise será realizada pela Equipe Pedagógica da Escola, Equipe Diretiva e Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando sempre a necessidade educacional do aluno. Após análise educacional, a família será comunicada e com a concordância de ambas as partes será realizada a troca.

4.5. Não serão trocados alunos de turma por solicitação dos pais e/ou responsáveis;

4.6. Casos omissos neste edital serão analisados pela Direção Escolar, Coordenadora Pedagógica, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para esclarecimento de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone **(46) 3548 0000 Ramal 2027** ou diretamente na secretaria da escola durante o período de atendimento.

Bom Jesus do Sul- (PR), 13 de novembro de 2025.

VÂNIA MARIA DA SILVA
Direção da Escola Municipal Roberto Mazzocatto
Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Bom Jesus do Sul-PR

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:EB009A9F

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL 001/2025

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 01/2025
MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CRIANÇA FELIZ PARA O ANO DE 2026.

A Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Creche Criança Feliz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital de Matrículas, que estabelece normas e critérios para o ingresso e renovação de matrícula dos estudantes para o ano letivo de 2026.

1. DO PERÍODO DE MATRÍCULA

1.1. As matrículas ocorrerão no período de **24 a 28 de novembro de 2025**, no horário das **8h às 16h (sem intervalo meio dia)**, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nº. 72, Centro de Bom Jesus do Sul-PR.

2. DA ORGANIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS

2.1. As vagas serão distribuídas conforme a ordem de matrícula por turma, que constará escrito na folha de matrícula, respeitando o limite máximo de alunos por turma estabelecido pela legislação vigente.

2.2. A prioridade de matrícula seguirá a seguinte ordem:
Alunos remanescentes da escola (renovação de matrícula);
Alunos novos residentes na área de abrangência da escola;
Alunos que a família possui Registro no CadÚnico;
Crianças afrodescendentes e indígenas, conforme a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e diretrizes de equidade no acesso à educação infantil;
Alunos de outras localidades, conforme disponibilidade de vagas.
2.3. Cada responsável receberá senha de atendimento por ordem de chegada.
2.4. As crianças de 0 a 3 anos poderão ser remanejadas de turma durante o ano letivo, conforme a demanda de matrículas e de acordo com a idade e seu desenvolvimento, respeitando a legislação vigente e a disponibilidade de vagas na instituição.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1. No ato da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos (originais e cópias):

Para Matrículas:

• Certidão de nascimento da criança;
• CPF e RG do aluno (se possuir);
• CPF e RG dos pais ou responsáveis legais;
• Comprovante de residência atualizado;
• Declaração de vacina;
• Histórico escolar ou declaração de transferência (para alunos oriundos de outras escolas).

Para Rematrículas:
Comprovante de endereço atualizado;
Declaração de vacina;

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O não comparecimento do responsável dentro do prazo estabelecido implicará perda do direito à vaga;

4.2. A escola reserva-se o direito de remanejar turmas, caso haja necessidade de adequação de número de alunos por sala, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4.3. Alunos com TEA- Transtorno do Espectro Autista serão distribuídos nas turmas de acordo com a necessidade educacional do (a) aluno (a), utilizando-se de Parecer Pedagógico, Relatório Pedagógico, PEI- Plano Educacional Individualizado elaborado pelos professores e Equipe Multidisciplinar;
4.4. A escola só remanejará alunos, mediante avaliação criteriosa realizada através de Conselho de Classe e com base em critérios técnicos e documentados. São considerados motivos passíveis de remanejamento:
Necessidade educacional especial comprovada por PEI ou laudo;
Risco à integridade física ou psicológica do aluno comprovado por relatórios e/ou boletim de ocorrência;
Incompatibilidade pedagógica comprovada por relatórios de desempenho e parecer da Coordenação Pedagógica;
Necessidade de acesso a atendimento ou recursos especializados inexistentes na turma de origem;
Questões disciplinares graves e reiteradas com parecer do Conselho de Classe;
Determinações da Secretaria Municipal de Educação por reorganização pedagógica/administrativa.
4.5. Para qualquer análise serão obrigatoriamente exigidos:
Relatório Pedagógico dos professores;
Relatório Pedagógico da Coordenação Pedagógica;
PEI (Plano de Atendimento Educacional Individualizado e Relatório Psicológico caso tenha necessidade;
Parágrafo Único: A análise será realizada pela Equipe Pedagógica da Escola, Equipe Diretiva e Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando sempre a necessidade educacional do aluno. Após análise educacional, a família será comunicada e com a concordância de ambas as partes será realizada a troca.
4.5. Não serão trocados alunos de turma por solicitação dos pais e/ou responsáveis;
4.6. Casos omissos neste edital serão analisados pela Direção Escolar e Coordenadora Pedagógica em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para esclarecimento de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone **(46) 3548 0000 Ramal: 2026** ou diretamente na secretaria do CMEI durante o período de atendimento.

Bom Jesus do Sul- (PR), 13 de novembro de 2025.

MARZELI DUARTE FATH
Direção do Centro Municipal de Educação Infantil- Creche Criança Feliz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Bom Jesus do Sul-PR

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:68EA7BBF

DEPARTAMENTO SAÚDE E SANEAMENTO
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)
REGIMENTO INTERNO

FINALIDADE:
Art. 1 - Trata-se de uma comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde em assuntos relacionados a esta área.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS
Art. 2 - Para seleção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) a CFT observará os seguintes critérios de inclusão:
Registro na ANVISA
Perfil epidemiológico do município (alta incidência e/ou prevalência)
Eficácia comprovada
Segurança comprovada
Custo relativamente baixo (custo benefício)
Comodidade de uso
Impacto para saúde: enfermidade com risco elevado de morbimortalidade, alta letalidade e/ou alto impacto na qualidade de vida
Redução da morbimortalidade e/ou controle da doença
Preferência por monofármacos exceto quando a análise custo-efetividade indicar uma significativa superioridade.
Farmacocinética mais favorável
Adoção da DCB (Denominação Comum Brasileira)
Indicação para mais de uma enfermidade
Maior estabilidade e facilidade de armazenagem
Disponibilidade no mercado
Uso em diferentes faixas etárias
Disponibilidade de recursos financeiros
Constar na RENAME ou Port. 1555/2013
Mais de uma empresa fabricante
Qualidade comprovada
COMPOSIÇÃO:
Art. 3 - A composição mínima da comissão deverá ser de oito membros, distribuídos idealmente de forma multi e interdisciplinar, abrangendo farmacêutico(s), médico(a), enfermeiro(a), cirurgiã(o)-dentista, vigilância sanitária e gestão.
§ 1 - Cada membro poderá ter um suplente.
Art. 4 - Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.
Art. 5 - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela coordenação da CFT juntamente ao Secretário(a) Municipal de Saúde.
§ 1 - Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades assistenciais.
MANDATO:
Art. 7 - O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
Art. 8 - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria do Executivo municipal a cada dois anos.

Art. 9 - O coordenador da comissão será nomeado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e sua formação mínima famacêutico(a).
§ 1 - Os demais membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
§ 2 - O cargo de secretário da comissão poderá ser definido por seus integrantes.
Art. 10 - A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda quatro reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO:
Art. 11 - Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário previamente definidos e informados, sendo no mínimo uma reunião trimestral.
Art. 12 - As reuniões deverão ter início no máximo 30 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.
Art. 13 - Na impossibilidade de participação do coordenador, os membros da comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.
Art. 14 - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.
§ 1 - Havendo empate na votação, caberá ao coordenador conjuntamente com o Secretário de Saúde a decisão final.
Art. 15 - Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, de forma paritária, seguindo um calendário previamente definido.
§1 - O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo a comissão dentro do prazo preestabelecido.
Art. 16 - Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

Art. 17 - Cada reunião da comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.
§ 1 - Deverá ser encaminhada cópia da ata para o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
Art. 18 - A comissão poderá receber solicitações externas de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através de um formulário próprio, que deve estar com todos os campos preenchidos e ter anexado pelo menos três estudos que embasem o pedido realizado.
§ 1 - A cada processo de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a comissão deverá definir um período para recebimento dos formulários de solicitação externa.
Art. 19 - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.
Art. 20 - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo(a) Secretário(a) Municipal, pelo coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da comissão.
ATRIBUIÇÕES:
Art. 21 - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:
Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);
Revisar periodicamente as normas de prescrição;
Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
Assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;
Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
Definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação em Educação Permanente;
Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.
Analisar pedidos judiciais.
Elaborar pareceres técnicos.
Interagir com o poder judiciário.
Art. 22 - São atribuições do coordenador da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:
Aprovar previamente a pauta das reuniões;
Convocar e presidir as reuniões;
Representar a comissão junto ao Secretário Municipal de Saúde, ou indicar seu representante;
Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;
Fazer cumprir o regimento.
Art. 23 - São atribuições e competências da secretaria da Comissão:
Organizar a pauta das reuniões;
Receber e protocolar os processos e expedientes;
Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;
Lavrar a ata das reuniões;
Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo coordenador.
Organizar e manter o arquivo da comissão;
Preparar a correspondência;
Realizar outras funções determinadas pelo coordenador relacionadas ao serviço desta secretaria.
VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS:
Art. 24 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu coordenador e se necessário com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
Art. 25 - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.
Art. 26 – Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e publicação da Portaria.

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:99458044

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 540, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa servidora para exercer a Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e dá outras providências.

O Prefeito do Municio de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento nas disposições do artigo 46, inciso XXV, e 61, inciso II, alínea ‘a’, ambos da Lei Orgânica Municipal, e no art. 8º, da Lei Municipal nº 53/93,
Resolve:
Art. 1º Designar a servidora **Raquel Ziembicki dos Santos, matricula nº 759-5/1**, ocupante do cargo efetivo de Educadora Social, para exercer a função de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
Parágrafo único. Pelo exercício da função descrita no *caput*, fica concedida gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico da servidora.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:6DAF598C

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 541, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Andreia Zanella para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do Gabinete do Prefeito.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Andreia Zanella, RG nº 9.***.115-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-I.
Art. 2º. A servidora nomeada ficará afastada do exercício do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, sem acumulo da respectiva remuneração.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:3C358EFB

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 542, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Loidir Salvi para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Administração.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Loidir Salvi, RG nº 14.***.658-* SESP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Administração, Símbolo CC-I.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:C9F706B8

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 543, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Valentina Rosecler Marinhuk para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Valentina Rosecler Marinhuk, RG nº 10.***.589-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC-II.
Art. 2º A servidora nomeada ficará afastada do exercício do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, sem acumulo da respectiva remuneração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:EB1A575C

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 544, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Rozani Luckievicz, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora da Divisão de Material e Patrimônio.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Rozani Luckievicz, RG nº 9.***.926-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora da Divisão de Material e Patrimônio, Símbolo CC-III.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:0F7AE33B

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 545, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia o senhor Mateus Dallagnol para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Finanças.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, o senhor Mateus Dallagnol, RG nº 2.***.836-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, Símbolo CC-I.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:E834F164

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 546, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Fabiana Magali Novadzki para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Fabiana Magali Novadzki, RG nº 10.***.626-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Chefe da Divisão de Contabilidade, Símbolo CC-II.
Art. 2º A servidora nomeada ficará afastada do exercício do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, sem acumulo da respectiva remuneração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:70D3D596

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 547, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Thalyzia Kopp Prechlak para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Thalyzia Kopp Prechlak, RG nº 8.***.492-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação, Símbolo CC-II.
Art. 2º A servidora nomeada ficará afastada do exercício do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, sem acumulo da respectiva remuneração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:1007C5D1

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 548, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia o senhor Anderson Ivan Lachman para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Compras.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, o senhor Anderson Ivan Lachman, RG nº 7.***.226-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Compras, Símbolo CC-II.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:ADDBAC6D

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 549, DE 14 DE NOVEMRO DE 2025.

Nomeia a senhora Josiane Folle para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Licitações e Contratos.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Josiane Folle, RG nº 6.***.824-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Símbolo CC-II.
Art. 2º A servidora nomeada ficará afastada do exercício do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, sem acumulo da respectiva remuneração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:79E58992

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 550, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Carise Regina Nesello para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora da Divisão de Assistência a Contabilidade.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Carise Regina Nesello, RG nº 10.***.239-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora da Divisão de Assistência a Contabilidade, Símbolo CC-III.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:2A3803F3

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 551, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Yonara Beatriz de Araujo Penso para ocupar o cargo de provimento em Assessora da Divisão de Controle de Contratos e Convênios.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Yonara Beatriz de Araujo Penso, RG nº 13.***.421-* SESP/PR, para

ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora da Divisão de Controle de Contratos e Convênios, Símbolo CC-III.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:18E6151C

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 552, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia o senhor Rafael Soeiro de Moraes para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, o senhor Rafael Soeiro de Moraes, RG nº 7.***.279-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Símbolo CC-I.
Art. 2º O servidor nomeado ficará afastada do exercício do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, sem acumulo da respectiva remuneração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:36EF7783

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 553, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Fernanda de Ramos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora de Comércio e Industria.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Fernanda de Ramos, Portadora do Registro Geral – CPF nº 101.***.919-*0, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora de Comércio e Industria, Símbolo CC-III.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:2FE45A2A

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 554, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia o senhor Hermes Martinho Bolsoni para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rodoviários.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, o senhor Hermes Martinho Bolsoni, RG nº 3.***.682-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rodoviários, Símbolo CC-I.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:761C33E5

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 555, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia o senhor Dieckson Alan de Lima para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Obras.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, Dieckson Alan de Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.***.513-* SESP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Obras, Símbolo CC-II.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:92BBC6B8

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 556, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia o senhor Fabio Junior de Oliveira para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1º. Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, o senhor Fabio Junior de Oliveira, RG nº 6.***.788-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Símbolo CC-I.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:A1D97BDF

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 557, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Juraci Rodrigues Soares para ocupar o cargo de provimento em Assessora de Utilidade Pública.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Juraci Rodrigues Soares, RG nº 7.***.908-* SESP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora de Utilidade Pública, Símbolo CC-III.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:C8C28DC6

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 558, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Ronise Jane Ravanelli de Oliveira para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Ronise Jane Ravanelli de Oliveira, RG nº 6.***.742-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Assistência Social, Símbolo CC-I.
Art. 2º A servidora nomeada ficará afastada do exercício do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, sem acumulo da respectiva remuneração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:8A653FF8

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 559, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Lidiane de Mello Faversani para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Saúde.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Lidiane de Mello Faversani, RG nº 7.***.591-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Saúde, Símbolo CC-I.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:A221F99B

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 560, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Patricia dos Santos para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora de Agendamento de Consultas.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Patrícia dos Santos, RG nº 9.***.990-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora de Agendamento de Consultas, Símbolo CC-III.
Art. 2º A servidora nomeada ficará afastada do exercício do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, sem acumulo da respectiva remuneração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:FAF1C1EA

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 561, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Tatiane Dzwielewski para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora de Agendamento de Exames Especiais.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025 a Senhora Tatiane Dzwielewski, Portadora do Registro Geral – CPF nº 076.***.979-** SESP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora de Agendamento de Exames Especiais, Símbolo CC-III.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:FD29ABF4

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 562, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Elisana Pillonetto para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Elisana Pillonetto, RG nº 6.***.834-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, Símbolo CC-I.
Art. 2º A servidora nomeada ficará afastada do exercício do cargo de provimento efetivo de Professora, sem acumulo da respectiva remuneração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:2DBEA17F

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 563, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a senhora Franciely Zolet, para ocupar o cargo de provimento comissão de Chefe da Divisão de Ensino e Transporte Escolar.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, a senhora Franciely Zolet, RG nº 9.***.860-* SESP/PR, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Ensino e Transporte Escolar, Símbolo CC-II.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:DFC90F36

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 564, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia Camily Cristina André, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora de Educação Física.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, Camily Cristina André, portadora do Registro Geral - CPF nº 112.***.259-** SESP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora de Educação Física, Símbolo CC-III.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:6D797668

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 565, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia o senhor Eduardo Brandalise para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, o senhor Eduardo Brandalise, RG nº 9.***.989-* SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Símbolo CC-I.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:EC761054

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 262/2025

Designa Gestor da Parceria do Município de Braganey com Associação de Pais e Amigos – APAE Braganey

O Prefeito do Município de Braganey, Estado do Paraná, Sr. VALDIR ZIELINSKI, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designa o servidor público, Sr. Darci Fernando Gomes de Oliveira, CPF 073.***.549-27, para desempenhar a função de Gestor da Parceria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2025.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:3ADC69FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 263/2025

Designa Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria do Município de Braganey com Associação de Pais e Amigos – APAE Braganey

O Prefeito do Município de Braganey, Estado do Paraná, Sr. VALDIR ZIELINSKI, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designa Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria do Município de Braganey com Associação de Pais e Amigos – APAE Braganey:
- Rosangela Gomes Modolo, CPF n° 024.***.559-78 – Presidente;
- Suellen de Godoi, CPF n° 082.***.489-76 – Membro;
- Annie Cintia Muller Weirich, CPF n° 092.***.709-50 – Membro.

Artigo 2º - Os trabalhos desenvolvidos pela comissão designada por esta Portaria não serão remunerados, sendo considerados de relevante

interesse público e integrando-se às atribuições normais dos servidores designados.

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2025.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:85C45158

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 60/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico N°. 60/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de Menor Valor Por Item, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de cursos de automaquiagem, destinados ao público em situação de vulnerabilidade social atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos serviços do CRAS, CREAS e Cadastro Único, no âmbito do Município de Braganey–PR.

RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico N°. 60/2025,**

conforme segue o vencedor:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
QUALIFICA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	10.728.273/0001-00	R$ 8.952,00

Braganey, 14 de novembro 2025.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:EF2711C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

O município de Cafeara**,** Estado do Paraná, torna público que estará recebendo propostas adicionais para realização de processo de contratação direta, conforme segue:
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia consultiva, legalmente habilitada, para a elaboração do projeto executivo de pavimentação de estrada rural não pavimentada com extensão aproximada de 7 quilômetros, localizada no Município de Cafeara – PR. O projeto deverá abranger todos os elementos técnicos, estudos, levantamentos e documentos exigidos pelos órgãos competentes para a futura execução da obra.
Além disso, a empresa contratada será responsável por obter a licença ambiental necessária à obra junto ao Instituto Água e Terra (IAT), compreendendo todas as etapas do processo de licenciamento, incluindo a elaboração dos estudos ambientais eventualmente requeridos.
VALOR ESTIMADO: R$ 124.999,98 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: até às 23h59min do dia 24/11/2025.

REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF

DISPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS: O termo de referência e seus anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Cafeara, sito https://www.cafeara.pr.gov.br/; Também poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Cafeara, sito a Av. Brasil, 188, Centro, das 07h30min às 17h00min, ou através de solicitação para o email *licitacao@cafeara.pr.gov.br*.

ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: A proposta adicional poderá ser encaminhada para o email *licitacao@cafeara.pr.gov.br* ou também ser protocolada presencialmente, na Prefeitura Municipal de Cafeara, até a data limite estipulada acima.

INFORMAÇÕES: A Administração Pública isenta-se de responsabilidade pelo não recebimento de emails de terceiros, atribuindo eventuais falhas à indisponibilidade da internet dos remetentes, mau funcionamento de provedores de email ou outros problemas técnicos alheios ao seu controle. Mantendo o compromisso com canais de comunicação eficientes, a Administração esclarece que obstáculos enfrentados por terceiros ao enviar correspondências eletrônicas não podem ser imputados à instituição, colocando-se à disposição para solucionar questões sob sua alçada.

Prefeitura Municipal de Cafeara, 14 de novembro de 2025

Publicado por:
Marcelo Galvão
Código Identificador:DCD8A090

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE 26/2025

EXTRATO CONTRATO 147/2025
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.
Contratado:
NOME: CANDOTI EVENTOS LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 13.645.306/0001-47, no valor de R$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais).

EXTRATO CONTRATO 148/2025
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.
Contratado:
NOME: C&G PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 51.796.279/0001-00, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

EXTRATO CONTRATO 149/2025
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.
Contratado:
NOME: RCR PRODUCOES MUSICAIS LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 59.657.335/0001-20, no valor de R$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Reais)..

EXTRATO CONTRATO 150/2025
Contratante:

Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.
Contratado:
NOME: MARCUS E DALTO - PRODUCAO MUSICAL LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 28.341.429/0001-61, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Fundamento Legal: Lei nº 14133/21
Data de Assinatura: 14/11/2025
Objeto: Contratação de show artístico, em comemoração ao 70º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CAFEARA, para os dias 21 e 22 de novembro de 2025.
Vigência: 90 dias

Publicado por:
Marcelo Galvão
Código Identificador:698DED3D

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 113/2025
Processo inexigibilidade Nº. 26/2025

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Processo inexigibilidade nº 26/2025, de 14/11/2025, para o qual tem como objeto: "Contratação de show artístico, em comemoração ao 70º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CAFEARA, para os dias 21 e 22 de novembro de 2025" pelo critério de menor preço por lote, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
C&G PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ Nº 51.796.279/0001-00 no valor de R$ 40.000,00(Quarenta Mil Reais), CANDOTI EVENTOS LTDA CNPJ Nº 13.645.306/0001-47 no valor de R$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais)., MARCUS E DALTO - PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ Nº28.341.429/0001-61 no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) , RCR PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ Nº 59.657.335/0001-20 no valor de R$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Reais), o valor total da contratação sera de R$274.000,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Reais).

Cafeara - PR, quatorze dias de novembro de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
" Prefeito Municipal"
Cafeara –PR

Publicado por:
Marcelo Galvão
Código Identificador:E9A876CD

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2025

SÚMULA: "*Aprova a adesão do Município de Cafeara ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM, conforme deliberação n° 15/2025 do FEDIM.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cafeara – PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei municipal n°527/2019,

CONSIDERANDO a realização da reunião do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, em **14 de novembro de 2025**, na qual foi apreciada a proposta de adesão do Município ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM;

CONSIDERANDO a **Deliberação nº 15/2025**, emitida pelo Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM, que dispõe sobre a adesão dos municípios ao referido fundo;

CONSIDERANDO que a adesão ao FEDIM foi **aprovada pela maioria** dos membros presentes na reunião;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica **aprovada a adesão do Município de Cafeara ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM**, em conformidade com a Deliberação nº 15/2025 do próprio FEDIM.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 14 de novembro de 2025.

NAIANA VIRGINIA ZANINI BORALLI
Presidente do CMDM

Publicado por:
Heloise Reggiani Galbardi
Código Identificador:2156D3ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 102.2025 - ESTRUTURA EXPOCAF

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 14.133/2021, e segundo as informações constantes em ata nº 107/2025, confeccionada pelo Agente de Contratação do Município de Cafelândia/PR, designado pelo Decreto Municipal n° 098/2024, concernente ao procedimento licitatório n° 179/2025, na modalidade Pregão Eletrônico n° 102/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para locação de tendas, palcos, stands, estruturas diversas, sistema de sonorização e iluminação, além de sanitários químicos, destinados à realização da EXPOCAF 2025, que ocorrerá entre os dias 21 a 23 de novembro de 2025, no Centro Esportivo Leonel Grigolo, em Cafelândia/PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, verificando-se como vencedoras do certame, as empresas:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
LUCIANO PROMOCAO E EVENTOS LTDA CNPJ 47.081.900/0001-74	531.865,00	quinhentos e trinta e um mil e oitocentos e sessenta e cinco reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001
MIORANDO EVENTOS LTDA CNPJ 03.969.016/0001-03	62.220,00	sessenta e dois mil e duzentos e vinte reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	002

O valor total da licitação R$594.085,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e oitenta e cinco reais), contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pelas empresas proponentes terem atendido aos princípios legais, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o processo licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 14 de novembro de 2025.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:F15BCD92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA Nº 107.2025 - PREGÃO Nº 102.2025 - ESTRUTURA EXPOCAF

ATA Nº 107/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

Aos quatorze e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, (14/11/2025), às 09:00 horas, no endereço www.gov.br/compras na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, o Agente de Contratação, Adriano Effting, designado pelo Decreto Municipal n° 098/2024, conduziu o **Processo de Administrativo nº 179/2025**, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 102/2025**, que tem por objeto o Registro de Preços para locação de tendas, palcos, stands, estruturas diversas, sistema de sonorização e iluminação, além de sanitários químicos, destinados à realização da EXPOCAF 2025, que ocorrerá entre os dias 21 a 23 de novembro de 2025, no Centro Esportivo Leonel Grigolo, em Cafelândia/PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Para a condução do certame, foi realizada sessão pública, seguindo os procedimentos previstos no Pregão Eletrônico, com modo de disputa "ABERTO" e critério de julgamento "Menor Preço por LOTE". No início da sessão, o Agente de Contratação deu as boas-vindas aos participantes e forneceu informações sobre o andamento do processo licitatório. Dando continuidade, abriu-se a fase de lances, onde os participantes puderam apresentar suas propostas de preço. Concluída essa etapa, o Agente de Contratação solicitou a documentação de habilitação e a proposta ajustada dos licitantes melhor classificados. Em seguida, iniciou-se a fase de julgamento, na qual foi verificado que as empresas que apresentaram as melhores propostas atenderam integralmente às exigências do edital, cumprindo os requisitos de habilitação e garantindo a conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Na sequência, foi concedido prazo para a manifestação de intenções de recurso, sendo que não houve manifestação dos interessados, consolidando as seguintes empresas como vencedoras:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
LUCIANO PROMOCAO E EVENTOS LTDA CNPJ 47.081.900/0001-74	531.865,00	quinhentos e trinta e um mil e oitocentos e sessenta e cinco reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001
MIORANDO EVENTOS LTDA CNPJ 03.969.016/0001-03	62.220,00	sessenta e dois mil e duzentos e vinte reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	002

O valor total da licitação é de R$594.085,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e oitenta e cinco reais), contemplando com o princípio da economicidade. O Agente de Contratação informou que a adjudicação e homologação do Pregão fica a cargo do Prefeito Municipal, assim como, o Contrato/Ata de registro de preços será encaminhada para setor competente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão dia 14/11/2025, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação.

ADRIANO EFFTING
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 098/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:28C0AAA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO N° 105.2025 - FOLHA DE PAGAMENTO

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2025

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório n° 183/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico n° 105/2025**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, do tipo menor preço por ITEM, tendo por objeto a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar, processar e gerenciar, com exclusividade, os créditos referentes a 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município de Cafelândia/PR., conforme as condições, quantidades e exigências descritas neste Edital e em seus anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$1.262.000,36 (um milhão e duzentos e sessenta e dois mil e trinta e seis centavos). O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/PR, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, e através dos sites www.cafelandia.pr.gov.br ou www.gov.br/compras. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **05 de dezembro de 2025 às 09h00min**, no site www.gov.br/compras nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia/PR, 14 de novembro de 2025.

ADRIANO EFFTING
Agente de Contratação
Portaria n° 632/2023 - DRH

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:B35ADDFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇOES E CONTRATOS: EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2025 –CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 009/2025

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025 – CONCORRÊNCIA N°009/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Junior Motter. nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675, em pleno exercício de seu mandato e funções**.**

CONTRATADA: PANOVA PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 55.063.685/0001-07, Rua Presidente Médici, 186, Bairro: Centro, Cep 85.410.000, Telefone: (45) 99850-2614, e-mail: panovaobras@hotmail.com, na cidade de Nova Aurora/PR, neste ato, representado(a) pelo(a) sócio(a) administrador(a) ou representante legal Sr.(a) **Elton Airton Gayardo.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **supressão de valor** da clausula segunda do contrato originário em R$ 60.133,61 (sessenta mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), em conformidade com a planilha de medição aprovada no SEDU, correspondendo aproximadamente a 2,0454% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e quatro milionésimos percentuais), conforme ofício da contratada, Ofício da Secretaria Municipal de Planejamento e Parecer Jurídico, na forma do art. 125 da lei 14.133/2021.

Com a presente supressão o valor total do contrato originário passa de R$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais) para R$ 2..879.866,39 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos).

As demais cláusulas que forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.

Assinaturas: Junior Motter e **Elton Airton Gayardo.**
Data da Assinatura: 14/11/2025.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:77ABCCA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 892/2025-DRH

PORTARIA N.º 892/2025-DRH

SÚMULA: Concede aos Servidores que exercem trabalhos em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Percentual de 20% (vinte por cento) de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** aos Servidores ocupantes de cargos de contratação temporária PSS, que desempenham seus trabalhos em condições insalubres.

Nome	Cargo (PSS)	Matrícula	Data de Admissão
Fernanda Schuroff Silva	Farmacêutico/Bioquímico	767323101	03/11/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em conformidade com o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (L.I.P.).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 14 de novembro de 2025.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:C8478FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 893/2025-DRH

PORTARIA N. º 893/2025-DRH

SÚMULA: Concede Licença Maternidade à Servidora ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Atestado Médico e conforme Lei Nº 1.036/2010,

R E S O L V E

Art.1º CONCEDER 180 (cento e oitenta) DIAS Licença maternidade à Servidora ocupante de cargo efetivo do Quadro Único de Pessoal, do Município de Cafelândia.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	INICIO	TERMINO
LARISSA FERNANDA BRUSTOLIN ALBA	FONOAUDIÓLOGO 20 HORAS	767322018	11/11/2025	09/05/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 14 de novembro de 2025.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:D0E50E01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
REQUERIMENTO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E VEREADORES - Nº 29/2025

Lei de Concessão: Lei nº 2129/2025 – Publicada em: 10/04/2025

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

( ) SERVIDOR (X) VEREADOR: Vlademiro Soares dos Santos
DESLOCAMENTO: -
Local de origem: - Califórnia-PR **Local de Destino: -** Curitiba– PR
Data e horário para saída: 05h00min do dia 17.11.2025.
Data e horário para retorno: 17h00min do 17.11.2025.
Quantidade de diárias: 1 diária sem pernoite.
Valor pago: - R$ 420,00.

OBJETIVO DA VIAGEM: - Viagem a Curitiba, com audiência agendada na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com os Deputados Estaduais: Matheus Vermelho e Pedro Lupion, para tratar de assuntos de interesse do município de Califórnia-PR. Conforme comprovantes que serão anexados.

MEIO DE TRANSPORTE. ( ) AÉREO ( ) VEÍCULO OFICIAL (X) VEÍCULO PRÓPRIO.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: - apresentar pedidos de recursos para o nosso município**.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, requeiro autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária.
Declaro estar ciente de que a importância recebida, não poderá ser aplicada em despesas alheias ao fim a que se destina e que não irei utilizar desta viagem para fins particulares, bem como não resido na localidade de destino.

Data e assinatura do Requerente:
Data: - 14/11/2025. Requerente: - _____

Data e assinatura da Concessão:
Data: - 14/11/2025. Presidente da Mesa: - ____

Publicado por:
Monica da C Cordeiro
Código Identificador:FA8D6885

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 292/2025

DECRETO 292/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2110/2025 de 17/12/2024.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$375.300,00 (trezentos e setenta e cinco mil e trezentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO - SEAFIPLAN
03.005 DEPART.ARRECAD.TRIBUT. E FISCALIZACAO
03.005.04.123.0005.2.009 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO DE TRIBUTOS E FISCALIZACAO
3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUICOES PATRONAIS 3.300,00

03.008 DEPARTAMENTO DE COMPRAS,ALMOX.CONTR.PATR.PUBLICO
03.008.04.122.0004.2.014 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00

04 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PUBLICOS - SETOP
04.010 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.010.15.452.0025.2.016 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 74.000,00

05 SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE
05.013 SECRETARIA DE SAUDE
05.013.10.301.0012.2.022 MANUTENCAO DO CENTRO DE SAUDE
3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 210.000,00
3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUICOES PATRONAIS 12.000,00

05.013.10.304.0015.2.024 MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA
3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00

06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
06.014 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.014.08.244.0010.2.034 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUICOES PATRONAIS 10.000,00

11 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SESLA
11.024 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
11.024.27.812.0038.2.048 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.000,00

Total Suplementação: 375.300,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo.

Redução:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO - SEAFIPLAN
03.005 DEPART.ARRECAD.TRIBUT. E FISCALIZACAO
03.005.04.123.0005.2.009 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO DE TRIBUTOS E FISCALIZACAO
3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.300,00

03.006 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
03.006.28.843.0039.0.001 OPERACOES ESPECIAIS
3.3.90.91.00.00 1000 SENTENCAS JUDICIAIS 210.000,00

03.008 DEPARTAMENTO DE COMPRAS,ALMOX.CONTR.PATR.PUBLICO
03.008.04.122.0004.2.014 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUICOES PATRONAIS 15.000,00

04 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PUBLICOS - SETOP
04.010 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.010.15.452.0025.2.016 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUICOES PATRONAIS 74.000,00

05 SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE
05.013 SECRETARIA DE SAUDE
05.013.10.301.0012.2.026 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS
3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUICOES PATRONAIS 12.000,00

05.013.10.301.0012.2.027 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF
3.1.90.13.00.00 494 CONTRIBUICOES PATRONAIS 12.000,00

05.013.10.304.0015.2.024 MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA
3.1.90.13.00.00 494 CONTRIBUICOES PATRONAIS 3.000,00

06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
06.014 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.014.08.244.0010.2.034 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.000,00
3.3.90.92.00.00 000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 9.000,00

11 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SESLA
11.024 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
11.024.27.812.0038.1.004 REVITALIZACAO DO BOSQUE
4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALACOES 16.000,00

Total Redução: 375.300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 17 de novembro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Janaina Barcala Paulo
Código Identificador:27BFCF20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 293/2025

DECRETO 293/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2110/2025 de 17/12/2024.

Decreta:

Suplementação:

05 SECRETARIA DE SAUDE - SAUDE
05.013 SECRETARIA DE SAUDE
05.013.10.301.0012.2.025 PROGRAMA SAUDE BUCAL
3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.000,00
3.1.90.13.00.00 494 CONTRIBUICOES PATRONAIS 3.300,00

05.013.10.301.0012.2.027 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF
3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 39.000,00
3.1.90.13.00.00 494 CONTRIBUICOES PATRONAIS 6.000,00

Total Suplementação: 75.300,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo.

Fonte:

494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 17 de novembro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Janaina Barcala Paulo
Código Identificador:581EA8B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 294/2025

DECRETO 294/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2110/2025 de 17/12/2024.

Decreta:

Suplementação:

07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA - SEDUC
07.017 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
07.017.12.361.0017.2.043 FUNDEB 60% E 40% - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
3.1.90.11.00.00 101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 130.000,00
3.1.90.13.00.00 101 CONTRIBUICOES PATRONAIS 3.000,00

07.017.12.365.0019.2.058 FUNDEB 60% E 40% - MANUTENCAO DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 480.000,00
3.1.90.13.00.00 101 CONTRIBUICOES PATRONAIS 53.000,00

Total Suplementação: 666.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo.

Receita:

1.7.5.1.50.0.1 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO ENSINO 666.000,00

Total da Receita: 666.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 17 de novembro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Janaina Barcala Paulo
Código Identificador:61B9406D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 289/2025

DECRETO Nº 289/2025

SÚMULA: Exonerar o funcionário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO SERGIO CHILEIDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A :

Artº. 1º - EXONERAR a pedido, na data de 13/11/2025, O servidor, **PEDRO ABILIO AUGUSTO PINTO**, matrícula sob nº 1045, o qual deixará de ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR JURIDICO - conforme Lei Complementar 001/2015 e demais Leis correlatas

Artº. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 13/01/2025.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
ao 14º dia do mês de novembro de 2025.

PAULO SERGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo Leal Bueno
Código Identificador:433DAFDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 290/2025

DECRETO Nº 290/2025

SÚMULA: Exonerar o funcionário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO SERGIO CHILEIDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A :

Artº. 1º - EXONERAR, na data de 13/11/2025, A servidora, **HELOA RAISA BERNARDES,** matrícula sob nº 1050, o qual deixará de ocupar o cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - conforme Lei Complementar 001/2015 e demais Leis correlatas

Artº. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 13/01/2025.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
ao 14º dia do mês de novembro de 2025.

PAULO SERGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo Leal Bueno
Código Identificador:561E9B21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 291/2025

DECRETO Nº 291/2025

SÚMULA: Nomeia Assessor Juridico do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO SÉRGIO CHILEIDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A :

Artº. 1º - NOMEAR na data de 14/11/2025, A servidora **HELOA RAISA BERNARDES**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico - conforme Lei Complementar 001/2015 e demais Leis correlatas.

Artº. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
ao 14º dia do mês de novembro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo Leal Bueno
Código Identificador:7C3318C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 310/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 310/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS INDUTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 51.659.136/0001-49
REPRESENTANTE LEGAL: VIVIANE LOPES FRAGA
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 76.494,84
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:E8DE343E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 311/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 311/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: F L MILKIEVICZ LTDA.
CNPJ/CPF: 37.282.550/0001-50
REPRESENTANTE LEGAL: FABIANO LERIN MILKIEVICZ
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 36.016,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:DD0C5A1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 312/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 312/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 85.515.542/0001-50
REPRESENTANTE LEGAL: VINICIUS DO AMARAL
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 5.280,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:1781D468

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 313/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 313/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: CRISTAL E-COMMERCE LTDA
CNPJ/CPF: 59.718.657/0001-31
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS COMINI
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 6.270,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:CBA9430D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 314/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 314/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 32.597.474/0001-59
REPRESENTANTE LEGAL: RHAISSA STEFANIE TORNO STOKLOSKI
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 3.471,30
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:7C62999F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 315/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 315/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA
CNPJ/CPF: 23.036.879/0001-27
REPRESENTANTE LEGAL: NEIVA MENDONCA GARCIA DA SILVA VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 24.825,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:66C01713

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 316/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 316/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: JS OFFICE COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 55.063.371/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: ALELIANA JAQUELINE DE LIMA
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 19.280,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:7F7B3AB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 317/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 317/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: OUROFLEX COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 55.391.431/0001-18
REPRESENTANTE LEGAL: OLEGE EDSON PEREIRA JUNIOR
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 14.000,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:DF253704

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 318/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 318/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: DRI OFFICE LTDA
CNPJ/CPF: 60.389.680/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 9.600,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:C14A5747

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 319/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 319/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: 54.860.605 LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 54.860.605/0001-81
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 3.200,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:B97F12AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 320/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 320/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 42.753.718/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 8.595,21
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:A467EA0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 321/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 321/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: COMERCIAL VANGUARDEIRA - EIRELI
CNPJ/CPF: 10.942.831/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL: EDSON CAMILO
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 19.930,44
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:AC9B0828

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 322/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 322/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/CPF: 24.675.507/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO LUIZ MARTINELLI
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 28.500,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:C506F8FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 323/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 323/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: MICRON ATACADO LTDA
CNPJ/CPF: 44.133.337/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL: ANA CAROLINE PHILIPPSEN CRUZ
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 17.292,27
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:EF4ACD6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 324/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 324/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 21.613.975/0001-65
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS FLORCZAK MACHADO
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 13.235,51
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:1CC81340

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 325/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 325/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: NS SILVA LTDA
CNPJ/CPF: 58.445.371/0001-67
REPRESENTANTE LEGAL: NOAH VICTOR DA SILVA
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 6.000,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:229909CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 326/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 326/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA
CNPJ/CPF: 46.274.785/0001-91
REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO BALBINO ANDRADE
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 2.817,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 14/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:92B8DBC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 327/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 327/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 49.704.499/0002-98
REPRESENTANTE LEGAL: ILSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 20.431,05
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:6234182A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 328/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 328/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ/CPF: 23.206.565/0001-25
REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO COSTA ARAUJO
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 14.170,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:BCC6B729

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 329/ 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 329/ 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/ 2025

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do

Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.
FORNECEDOR: D. A. C. MOVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 56.101.450/0001-25
REPRESENTANTE LEGAL: DAILTON ALVES DA CRUZ
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 9.200,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 13/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:7BB87E69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 215/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 215/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/ 2025
MODALIDADE Dispensa Nº 59/ 2025

OBJETO: Locação de telão de LED de projeção retrátil medindo 4x2m incluindo projetor LOCAÇÃO PARA 04 DIAS DE EVENTO
FORNECEDOR: RB SOM EVENTOS
CNPJ/CPF: 33.910.151/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL: RENATO DA SILVA BUENO
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 7.260,66
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 14/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:BF242BE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 216/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 216/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/ 2025
MODALIDADE Dispensa Nº 58/ 2025

OBJETO: Operacionalizar as ações envolvendo produtos de saúde, através de aquisição e distribuição para o município adquiridos através do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.
FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ/CPF: 03.273.207/0001-28
REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo José Bernardeli Palhares
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 160.000,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 14/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:69D3EE88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2025 DISPENSA Nº 058/2025

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO nº 162/2025
DISPENSA nº 058/2025

OBJETO: Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde para operacionalizar as ações envolvendo produtos de saúde, através de aquisição e distribuição para o Município de Califórnia – PR.

RAZÃO DA DISPENSA: Dispensa com fulcro no art. 75, inc. XI, da Lei 14.133/21
VALORES: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Instituição: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021
DATA: 07/11/2025

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:94FF7B17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 059/2025

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 059/2025

OBJETO: Locação de telão de LED de projeção retrátil medindo 4x2m incluindo projetor LOCAÇÃO PARA 03 DIAS DE EVENTO.

RAZÃO DA DISPENSA: A realização da festa da cidade tem como objetivo celebrar e promover a interação social entre os munícipes, fortalecendo o senso de comunidade e o orgulho cívico. Para garantir a qualidade visual e o impacto necessário Locação de telão de LED de projeção retrátil medindo 4x2m incluindo projetor LOCAÇÃO PARA 03 DIAS DE EVENTO à ocasião, que contará com apresentações e exibições, torna-se necessária a junto a empresa especializada.
O equipamento adequado contribuirá para a criação de um clima festivo e visualmente impactante, permitindo a exibição de vídeos, mensagens e apresentações com clareza e em grandes dimensões, proporcionando uma experiência de alto nível ao público e reforçando a imagem positiva do município.
A contratação se justifica pela inexistência de equipamentos de projeção de grande porte e pessoal técnico próprios para a montagem e operação desse tipo de estrutura dentro da instituição, bem como pela necessidade de garantir padronização técnica, alta qualidade de imagem e eficiência operacional durante a realização do evento.
A urgência da contratação se deve ao prazo reduzido para a realização do evento, que ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2025 não havendo tempo hábil para a condução de um procedimento licitatório convencional sem comprometer a execução e a qualidade da festa da cidade.
Considerando que o Pregão Eletrônico nº 051/2025 teve fracasso exclusivamente quanto ao Item 8, permanecendo os demais itens com resultado válido, cujo objeto era a Locação de telão de LED de projeção retrátil medindo 4x2m incluindo projetor LOCAÇÃO PARA 04 DIAS DE EVENTO, torna-se necessária a adoção de uma solução de contratação direta para o fornecimento deste serviço essencial.
Dessa forma, a contratação direta, nos termos legais aplicáveis, mostra-se a alternativa mais célere e eficiente para assegurar que toda a estrutura de projeção esteja devidamente instalada e funcional no prazo necessário. A adoção dessa medida visa evitar prejuízos à imagem institucional e ao sucesso do evento, garantindo que a celebração ocorra de maneira organizada e com o padrão visual esperado pelo público.
No caso em questão se verifica o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no Assim sendo, a escolha da modalidade de Dispensa se dá com fulcro no artigo 75, inciso IV da Lei 14.133/2021.
Nos termos do artigo 75, inciso III, da lei Federal 14.133/2021, no que dispõe:
[...]
Da Dispensa de Licitação
Art. 75. É dispensável a licitação:
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

•
não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Por fim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a compra sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.VALORES: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá

ultrapassar o valor global de R$ 7.260.66 (sete mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

FORNECEDOR: RB SOM EVENTOS
CNPJ: 33.910.15110001-36
VALOR: R$ 7.260.66 (sete mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, inc., III.

Califórnia, 14 de novembro de 2025.

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:5D56ABC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 310/2025

PORTARIA Nº 310/2025

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO SERGIO CHILEIDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artº. 1º - EXONERAR por término de contrato, os seguintes funcionários, nas datas mencionadas:

Nº	Funcionário	Matrícula	Cargo	Exoneração
01	VANILDA APARECIDA BIZON	889	ENFERMEIRO	15/11/2025
02	DANIEL ALBINO PEREIRA	902	ENFERMEIRO	15/11/2025

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
ao 14º dia do mês de novembro de 2025.

PAULO SERGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo Leal Bueno
Código Identificador:4500D4E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 059/2025

DO OBJETO: Locação de telão de LED de projeção retrátil medindo 4x2m incluindo projetor LOCAÇÃO PARA 03 DIAS DE EVENTO.

RB SOM EVENTOS
CNPJ: 33.910.15110001-36
VALOR: R$ R$ 7.260.66 (sete mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, inc., III.

VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de Valor Total: R$ 7.260.66 (sete mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

Ratifico a Locação de telão de LED de projeção retrátil medindo 4x2m incluindo projetor LOCAÇÃO PARA 03 DIAS DE EVENTO.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:1406189E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 58/2025

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 58/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2025

DO OBJETO: Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde para operacionalizar as ações envolvendo produtos de saúde, através de aquisição e distribuição para o Município de Califórnia – PR.

Instituição: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, inc. XI.
VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Ratifico a Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde para operacionalizar as ações envolvendo produtos de saúde, através de aquisição e distribuição para o Município de Califórnia – PR.

Califórnia, 07 de novembro de 2025.

PAULO SERGIO CHILEIDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:F221FF38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 058/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 162/2025
Nº Licitação: 058/2025
Modalidade: Dispensa

Objeto: Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde para operacionalizar as ações envolvendo produtos de saúde, através de aquisição e distribuição para o Município de Califórnia – PR.

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

Lote	Descrição	Unid.	QTDE	Valor unitário	Valor total
1	Aquisição de produtos de saúde – conforme Lei Municipal nº 2.030/2023	Cota	4	R$ 40.000,00	R$ 160.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 160.000,00**

Total Homologado do Processo: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

Consórcios Intermunicipais e Instituições Equiparadas
05.013.10.301.0012.2023 – 3.3.72.30 Fonte 303 – Red. 164

Califórnia, 07 de novembro de 2025.

PAULO SERGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:811CDEEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 059/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 164/2025
Nº Licitação: 059/2025
Modalidade: Dispensa

Objeto: Locação de telão de LED de projeção retrátil medindo 4x2m incluindo projetor LOCAÇÃO PARA 03 DIAS DE EVENTO.

RB SOM EVENTOS
CNPJ: 33.910.15110001-36

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR
1	UNID	3	Locação de 2 telão de LED de projeção retrátil medindo 4x2m incluindo projetor LOCAÇÃO PARA 03 DIAS DE EVENTO.	2420,22	7260,66
				TOTAL:	7.260,66

Total Homologado do Processo: R$ 7.260.66 (sete mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção do Departamento de Administração
03.009.04.122.0004.2015 – 3.3.90.39 Fonte 1000 - Red. 91
Valor Total R$ 7.260,66.
Califórnia, 14 de novembro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:CC99079C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 003/2025 - CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CALIFÓRNIA - PR

RESOLUÇÃO 003/2025

SÚMULA: dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente a repasse do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher do Município de Califórnia/Paraná, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2025, registrada na Ata 05/2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 128/2025.

Considerando a Deliberação nº 015/2025-CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Considerando o previsto no Art. 13 da citada deliberação (nº015/2025-CEDM/PR), quanto a necessidade de aprovação do aceite por meio do Termo de Adesão, bem como do Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

DELIBERA

Art. 1º – aprovar a Adesão e o Plano de Ação do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e
Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 14 de novembro de 2025.

BRUNA CRISTINA LOPES MARTINS
Presidente CMDM

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:DB6F66D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA 013/2025

Dispõe sobre o limite máximo de alunos por turma no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino de Campo do Tenente – PR, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

•
Considerando a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

•
Considerando a necessidade de garantir condições adequadas de ensino- aprendizagem e assegurar práticas pedagógicas efetivas;

•
Considerando o planejamento da rede municipal de ensino, a capacidade física das unidades escolares e a priorização do atendimento às crianças do município;

Estabelece a seguinte normativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica estabelecido para a Rede Municipal de Ensino de Campo do Tenente/PR, o limite máximo de alunos por turmas, conforme descrito abaixo:

•
Para turmas do 1º ano do ensino fundamental, o limite máximo é de 20 alunos por turma;

•
Para turmas do 2º ao 5º ano, o limite máximo é de 25 alunos por turma.

§ único. Deverão ser respeitadas as condições do espaço físico disponível, bem como, as necessidades e particularidades de cada turma.

Art. 2.º A presente Instrução Normativa aplica-se às escolas da Rede Municipal de Ensino de turmas regulares e multisseriadas, organizadas para atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3.º São admitidas exceções temporárias aos limites previstos no art. 1º, quando:
I. Ocorrer matrícula tardia comprovada por motivo justificado (mudança comprovada de domicílio, retorno da família ao município, casos de transferências, etc.);
II. Houver impossibilidade momentânea de realocação de estudantes por falta de espaço físico ou insuficiência de profissionais, desde que acompanhada de plano corretivo;
III. Em turmas multisseriadas organizadas pedagogicamente para atender especificidades locais, observada a capacidade de trabalho docente e as condições de aprendizagem.
§ 1º A autorização para exceção será concedida pelo(a) Secretário(a) de Educação ou por servidor designado, mediante solicitação da direção da escola, contendo relatório justificando a necessidade e o plano de ação para retornarem aos limites estabelecidos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
§ 2º Em nenhuma hipótese o número de alunos por turma deverá ultrapassar patamar que comprometa a segurança, a higiene ou as condições básicas de trabalho e de aprendizagem, observado o direcionamento físico da sala de aula.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4.º Compete às direções das unidades escolares:
I. Observar e cumprir os limites de alunos por turma estabelecidos nesta Instrução;
II. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e Esporte sobre situações que exijam autorização para exceção;
III. Elaborar, anualmente, quadro de necessidades de turmas e profissionais para o exercício seguinte, subsidiando o planejamento da Secretaria.

Art. 5° Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esporte:
I. Planejar e executar a distribuição de vagas, abertura de turmas e contratação/redistribuição de profissionais necessários ao atendimento dos limites aqui fixados;
II. Organizar o acompanhamento e diagnóstico das unidades escolares para identificar sobrecarga de turmas;
III. Promover ações de infraestrutura (readequação de espaços, construção de salas, aquisição de mobiliário) quando necessário para garantir o cumprimento desta instrução.
CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 6º O cumprimento da presente Instrução será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte e pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos das competências de cada órgão.

Art. 7º O descumprimento injustificado desta Instrução sujeitará a unidade escolar às medidas administrativas cabíveis, que poderão incluir:
I. Requisição de plano de adequação com prazo determinado;
II. Suspensão temporária de novas matrículas até a regularização;
III. Outras medidas administrativas previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da divulgação do calendário de matrículas, observadas as disposições de transição necessárias.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Instrução deverá ser amplamente divulgada nas escolas, conselhos escolares e comunidade, com orientações práticas e cronograma de implementação.

Campo do Tenente, 20 de outubro de 2025.

CAROLINE TIBURSKI BONAMIGO
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Decreto 004/2025

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:36428E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 383/2025

EXONERA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica exonerada a pedido realizado no dia 14 de Novembro de 2025, no respectivo Cargo de Diretora do Departamento de Ação Social, com vínculo de Servidor Público não Efetivo, Denise Brun Ribas Pinto, inscrita no CPF sob nº 048.XXX.099-XX, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social.

•
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 14 de Novembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:A611CE11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA PORTARIA Nº 026/2025

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Alida Teresinha Vieira Pereira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Campo do Tenente, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto 003/2025, resolve:

Art. 1º – Autorizar a prestação de serviços extraordinários (horas extras), em conformidade com o
Decreto 003/2025, dos serviços relacionados abaixo:

Silvio Roberto Ribeiro – 60 horas

Justificativa para previsão – A realização de serviço extraordinário, dos servidores Silvio

Roberto Ribeiro, lotado nesta secretaria, se dará em atendimento às demandas dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, INSS e Fórum de Justiça.

Art. 2º – A realização do serviço extraordinário será cumprida referente ao período de 15 de Outubro de 2025 a 16 de Novembro de 2025, com limite máximo de 60 horas.

Art. 3º – A realização do serviço extraordinário do servidor Silvio Roberto Ribeiro , se dará em razão das demandas dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, INSS e Fórum de Justiça.

Art. 4º – A realização do serviço extraordinário dos demais servidores se dará para atender as necessidades dos Centros de Convivência da criança e do adolescente e do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente,13 de Novembro de 2025.

ALIDA TERESINHA VIEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Portaria Nº 026/2025

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:92319F43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 915/2025

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de Faixa de Servidão de Passagem para Rede Coletora de Esgotos Sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2°, 5°, "E" e "H" e 6°, do Decreto-Lei n° 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956.

Identificação do imóvel: Lote de terreno n°02, com área total de 5.959,09 m², (cinco mil e novecentos e cinquenta e nove metros e nove decímetros quadrados) situado em Campo Magro/PR e Foro Regional de Almirante Tamandaré, comarca da região metropolitana de Curitiba/PR, constante da matrícula n° 31983 do 1° CRI de Almirante Tamandaré de propriedade de Elizete Maria Kudlawiec e outros, ou a quem de direito possa pertencer. Com a área de Atingimento de 115,36m² - Extensão: 57,68m – Largura da Faixa: 2,00m.

A obra da Sanepar começa iniciando a descrição deste perímetro no vértice **EST 50A**, definido pelas coordenadas **E: 656.152,317 m** e **N: 7.192.874,159 m** com azimute **337° 44' 15''** e distância de **57,68 m** até o vértice **EST 50B**, definido pelas coordenadas **E: 656.130,463** m e **N: 7.192.927,543 m**, encerrando este perímetro, perfazendo a área total de **115,36m²**. Sobre o imóvel incide uma faixa de previsão de alargamento de rua. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro SIRGAS 2000, Meridiano Central 51°WGr sob a projeção UTM Fuso 22S. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. O projeto foi elaborado pela Engenheira Civil Gorete Machado da Silva – CREA – PR: MT 37728/D – ART N° 53165/2025.

Art. 2° - A área a que se refere o artigo anterior destina-se a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA REDE COLETORA DE ESGOTOS empreendimento AMPLIAÇÃO DO SES DE CAMPO MAGRO.

Art. 3° - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1° deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4° - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão.

Art. 5° - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6° - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7° - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1° deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 06 de novembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:0092EBDF

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 071/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar**, WILLIAN EDUARDO RUIZ,** inscrito no CPF: *9*.***.***-05 do cargo em comissão de assessor de comunicação social e cerimonial, simbologia CC-4.

Nomear **, WILLIAN EDUARDO RUIZ,** inscrito no CPF: *9*.***.***-05 do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, simbologia AG-1, lotado no Gabinete do Vereador Marcio Bueno de Lara, nesta Câmara Municipal.

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 14 de novembro de 2025.

RONES RIBAS
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:BFE547A7

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 072.2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar**, EDERSON ATAIDE POLLI,** inscrito no CPF: *4*.***.***-27 do cargo em comissão de assessor de parlamentar da mesa diretora, simbologia AP-1.

Nomear**, EDERSON ATAIDE POLLI,** inscrito no CPF: *4*.***.***-27 do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social e Cerimonial, simbologia CC-4, nesta Câmara Municipal.

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 14 de novembro de 2025.

RONES RIBAS
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:18C88934

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº01/2025

Que entre si celebram a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Urbanismo, com o objetivo de promover a cooperação mútua na execução de ações conjuntas de interesse comum das cláusulas, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, operacional e ações fiscalizatórias entre as Secretarias convenentes, visando o planejamento, acompanhamento de projetos de ordenamento urbano, preservação ambiental, proteção da água, arborização, limpeza pública e fiscalização de áreas verdes e uso do solo no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente terá a função:

a) Coordenar e supervisionar as ações de preservação ambiental e manejo de áreas verdes e cooperação técnica com Secretaria de Urbanismo podendo atuar em fiscalização e planejamento em conjunto como bem fornecer apoio técnico de analise ambiental para execução de projetos de infraestrutura urbana e bem como parcelamento do solo e outros***;***
b) Fornecer suporte técnico sobre questões ambientais e de sustentabilidade para área urbana seja para obras públicas ou privadas;
c) Promover campanhas de conscientização ambiental e de uso adequado do solo.

II – Da Secretaria de Urbanismo terá a função:

a) Integrar ações de fiscalização e licenciamento urbano com as demandas ambientais;
b) Colaborar na manutenção e recuperação de áreas públicas urbanas na questão de manter ações de uma cidade sustentável e ambientalmente correta;
c) Fornecer apoio técnico de engenharia e informações da municipalidade sobre as área urbanas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E EQUIPAMENTOS

As partes poderão compartilhar recursos humanos e equipamentos , conforme disponibilidade e interesse comum, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) a partir da assinatura deste convênio, sendo automaticamente renovado pelo mesmo período, desde que nenhuma das parte requeira a rescisão e podendo ser aditivado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Cada Secretaria responderá pelas obrigações decorrentes de suas atribuições, observando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência na execução das ações previstas como bem o que determina a lei orgânica municipal, e plano diretor e as demais legislações esparsas municipal, estadual e federal, que ambas compartilharam informações e procedimentos fiscalizatórios assim que necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A execução deste Convênio será acompanhada pelo chefe da pasta pelas secretarias e por servidores lotados nos setores de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse público ou descumprimento de suas cláusulas, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Município, para fins de transparência e validade jurídica.

Campo Magro - PR, 12 de novembro 2025

_____
Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

EDIVALDO CONSTANTINO
Secretário da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

GEOVANA BOZA
Secretária Municipal do Urbanismo

_____
Testemunhas:

1. EDUARDO ALVES DE SOUZA
Fiscal matricula 2169

2. THIAGO FARIA DOS SANTOS
Fiscal do Meio Ambiente matrícula 3333

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:D017E0E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 052/2025

PROTOCOLO 7454/2025

O Prefeito Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da

Administração Pública, com fundamento no Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, CAPACIDADE 12 KG**, **DESTINADA A PREMIAÇÃO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA CAMPO MAGRO,** em favor de **HORFRAN COMERCIAL ELETRO MÓVEIS LTDA,** inscrita no **CNPJ 02.869.763/0058-34**, com o valor global de **R$ 1.999,00 (Um mil, novecentos e noventa e nove reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro, 14 de novembro de 2025

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:82F5AB82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32-2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, órgão do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob o nº. **95.684.486/0001-30**.

Contratada: **L BUENO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.320.938/0001-00, com sede na Rua José Bonifácio de Barros Garcia,196 – Alto Cascavel - Guarapuava - PR, CEP 85.031-007, neste ato legalmente representado pelo Diretor Sr **LUCAS BUENO DE MORAES**, inscrito no CPF sob o Nº **085.553.819-83** e RG sob o n° **12.385.525-6**, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

OBJETO:
Item: 2 - SOFTWARE PARA RELÓGIO PONTO WEB DE ACORDO COM AS
PORTARIAS 1510 E 671.

O objeto do presente instrumento é a: **"Contratação de uma empresa especializada de relógio ponto eletrônico biométrico, com fornecimento do aparelho, instalação do mesmo, acompanhado de software de gerenciamento de jornada de trabalho com impressão da folha ponto, destinado ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Candói"** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$1.788,00 (Um mil setecentos e oitenta e oito reais)**.**

Origem: Dispensa de Licitação n° **18/2025**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. ELEMENTO DE DESPESA: 01.001.01.031.0001.2-002-0120-33.90.39.00.00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

ASSINAM: **José Edenilson Volenitis**, pela Câmara e **Lucas Bueno de Moraes** pela empresa.

Publicado por:
Márcia da Luz
Código Identificador:4799A1A1

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33-2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, órgão do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob o nº. **95.684.486/0001-30**.

CONTRATADA: **STARK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.278.563/0001-08, com sede na Rua Professora Antônia Reginatto Vianna, 485, 1° andar, SALA 3, Capão da Imbuia, Curitiba– PR, CEP 82810-300, neste ato legalmente representado pelo Diretor Sr. **VITOR EDUARDO PAULINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº **110.786.679-00**, e RG sob o n° **13.979.835-0**, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

OBJETO:
Item: 1 - RELÓGIO PONTO Modelo: DIXI – IREP BIO i4

O objeto do presente instrumento é a:
"Contratação de uma empresa especializada de relógio ponto eletrônico biométrico, com fornecimento do aparelho, instalação do mesmo, acompanhado de software de gerenciamento de jornada de trabalho com impressão da folha ponto, destinado ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Candói", visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Candói, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$2.000,00 (Dois mil reais).

Origem: Dispensa de Licitação n° **18/2025**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. ELEMENTO DE DESPESA: 01.001.01.031.0001.2-002-0120-33.90.39.00.00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

ASSINAM: **José Edenilson Volenitis**, pela Câmara e **Vitor Eduardo Paulino da Silva** pela empresa.

Publicado por:
Márcia da Luz
Código Identificador:FCF2DD3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136/2025

Nomeia Equipe Técnica e dispõe sobre procedimentos para monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual – PPA do Município de Candói.

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDOa necessidade de estabelecer um processo contínuo e sistemático de monitoramento e avaliação das ações, programas e metas previstas no PPA, visando garantir a eficiência e a eficácia da gestão pública;
CONSIDERANDOas diretrizes estabelecidas Instrução Normativa nº 02/2023 – que dispõe sobre os procedimentos para a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Poder Executivo Municipal de Candói,

D E C R E T A

Art. 1ºFica instituída a Equipe Técnicaresponsável peloMonitoramento, Avaliação e Revisão do Plano Plurianual - PPA vigente e do período 2026-2029, que será composta pelos seguintes servidores:
I. Representante da Secretaria de Planejamento – LUCENA DALVA VILHAS VOAS
II. Representante da Secretaria de Finanças – LUIZ ANDRÉ AMARAL
III. Representante da Secretaria de Administração – INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN
IV. Representante da Secretaria de Saúde – LUCAS FERNANDO BURRY BISELLO
V. Representante da Secretaria de Educação – GUILHERME ARTHUR HAAN
VI. Representante da Secretaria de Assistência Social – ROZANE HULSKO

VII. Representante da Secretaria de Agricultura – LUCIARA APARECIDA BARBOSA

Parágrafo único. Os membros da equipe não farão jus a qualquer tipo de remuneração adicional pela participação nos trabalhos de monitoramento e avaliação do PPA, sendo suas atividades consideradas serviço público relevante.

Art. 2º Caberá a equipe técnica designada a elaboração de relatório de monitoramento do PPA periodicamente (no mínimo a cada quadrimestre), devendo ser encaminhado à Secretaria de Planejamento para conhecimento e demais providencias cabíveis.

Parágrafo único. A secretaria de Planejamento deverá providenciar a publicação do relatório de monitoramento no site da prefeitura.

Art. 3º A equipe deverá sugerir a revisão periódica do PPA de acordo com os apontamentos constantes no relatório de monitoramento ou no mínimo 01 (uma) vez por ano, devendo ocorrer até dia 20 de dezembro.

Art. 4º Compete à Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PPA:

I - Acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das políticas públicas municipais, garantindo a correta execução das metas e ações previstas no Plano Plurianual;

II - Realizar diagnóstico da realidade do município, identificando os indicadores mais relevantes para o alcance das metas do PPA e propondo ajustes conforme necessário, em consonância com as características e necessidades da população local;

III - Analisar os indicadores do PPA, especialmente aqueles com desempenho insatisfatório, realizar levantamento das causas e promover ações corretivas e preventivas;

IV - Coletar e sistematizar dados junto às Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para alimentação da base de dados local, garantindo consistência e atualidade das informações;

V - Fomentar a criação de plataforma municipal integrada (dashboard) para o monitoramento e acompanhamento das metas do PPA, possibilitando transparência e acesso facilitado à evolução do plano;

VI - Realizar o monitoramento contínuo dos indicadores do PPA com relatório periódicos, garantindo o acompanhamento do progresso das ações aprovadas;

VII - Elaborar Plano de Metas que contemple as prioridades e diretrizes do PPA, com base nas demandas e especificidades de cada área de atuação municipal;

VIII - Desenvolver indicadores específicos para cada ação do PPA, com foco em resultados mensuráveis e impactantes para o desenvolvimento sustentável do município;

IX - Criar estratégias e programas direcionados ao fortalecimento das metas prioritárias do PPA, garantindo o alinhamento com os ODS e o impacto direto e positivo para a população;

X - Analisar a evolução do município no cumprimento das metas do PPA, com o objetivo de garantir que os resultados estejam em conformidade com os objetivos propostos;

XI - Promover a integração das metas do PPA nas políticas públicas municipais, alinhando as ações e recursos às prioridades locais e ao desenvolvimento sustentável do município;

XII - Mapear e disseminar boas práticas na administração pública municipal, incentivando a replicação de ações que apresentem bons resultados na melhoria dos indicadores do PPA.

§ 1º Compete ainda a Comissão o acompanhamento e avaliação a execução das políticas públicas definidas pela gestão municipal, assegurando que os programas e ações estejam em conformidade com os eixos estratégicos, promovendo o desenvolvimento sustentável do município e alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

§ 2º Para consecução dos objetivos descritos, a Comissão poderá requerer, além dos relatórios de monitoramento setoriais, informações aos órgãos municipais ou solicitar a presença de outros servidores que não o integram, para debate temático.

Art. 5º Todos os membros ora nomeados, deverão acompanhar as metas e ações de sua respectiva secretaria (local de lotação) registrando as ocorrências em relatórios periódicos os quais serão enviados à Equipe Técnica, para fins de análise, discussão e proposição de ajustes, bem como, consolidação com o relatório geral de monitoramento e ou revisão do PPA a ser pulicado no portal de transparência do Município de Candói.

Art. 6º A revisão, monitoramento e avaliação do PPA serão realizados periodicamente (mínimo por quadrimestre), por esta Equipe Técnica que irá analisar e emitir "Relatório de Monitoramento do PPA" e/ou "Relatório de Revisão do PPA".

§ 1º O "Relatório de Revisão do PPA" e o "Relatório de Monitoramento do PPA" serão elaborados com base nos "relatórios de monitoramento setoriais", elaborados por cada Secretaria.

§ 2º Os "relatórios de monitoramento setoriais", serão elaborados pelo representante de cada secretaria, e submetidos ao conhecimento, análise e assinatura dos respectivos ordenadores de despesas.

Art. 7º A Coordenação desta Equipe Técnica ficará sob a responsabilidade do servidor representante da Secretaria de Planejamento, nesta ocasião sendo a Sra. Lucena Dalva Vilhas Voas, a qual poderá, a qualquer momento, convocar os membros para reuniões setoriais ou específicas que se façam necessárias para articulação e cooperação entre as áreas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 14 de novembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:BFB2379B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO DIGITAL Nº 4.291/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.113/2025

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO DIGITAL Nº 4.291/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.113/2025. ÓRGÃO LICITANTE: Município de Candói, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.684.478/0001-94. **UASG:** 985499. **OBJETO:** Aquisição motoniveladora, com recursos provenientes do Convênio nº 260/2025 firmado entre o Município de Candói e a SEAB. **VALOR ESTIMADO**: R$ 1.304.750,00 (um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço. **LOCAL:** Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br). **DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO:** 28/11/2025 - 9:30h**. OBTENÇÃO DO EDITAL:** A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município www.candoi.pr.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** através de protocolo pelo sistema de Processos Digitais do município acessível no sitio eletrônico https://candoi.govbr.cloud/ ou do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br. Assinado digitalmente em 14/11/2025 por

RODRIGO MISS,
Agente de Contratação, Portaria nº 217/2023.

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:C33FD7F3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.712/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.114/2025

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Candói, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.684.478/0001-94. **UASG:** 985499. **OBJETO:** Registro de preços de materiais e equipamentos de uso odontológico, para manutenção do Centro de Especialidades Odontológica (CEO) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município. **VALOR ESTIMADO**: **R$ 846.312,92** (oitocentos e quarenta e seis mil trezentos e doze reais e noventa e dois centavos). **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item. **LOCAL:** Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br). **DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO:** 02/12/2025 - 08:30h**. OBTENÇÃO DO EDITAL:** A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município www.candoi.pr.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** através do protocolo digital acessível no sitio eletrônico

https://candoi.govbr.cloud/portalacesso/login.aspx ou do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br. Assinado digitalmente em 14/11/2025 por **Rodrigo Miss.**

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:5BEDFC62

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.390/2025 DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.012/2025

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.390/2025 DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.012/2025. ÓRGÃO LICITANTE: Município de Candói, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.684.478/0001-94. **UASG:** 985499. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Engenharia Civil para a execução de obra de construção de Unidades Habitacionais no Loteamento São João, com recursos do Ministério das Cidades - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50, provenientes do Termo de Compromisso nº 983431/2025/MCIDADES/CAIXA. **VALOR ESTIMADO:** R$ 3.386.736,44 (três milhões cento trezentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos). **LOCAL:** Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br). **DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO:** 03/12/2025 - 8:30h**. OBTENÇÃO DO EDITAL:** A íntegra do edital e seus anexos e do projeto executivo poderão ser obtidos no sitio oficial do Município www.candoi.pr.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** através de protocolo pelo sistema de Processos Digitais do município acessível no sitio eletrônico https://candoi.govbr.cloud/ ou do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br. Assinado digitalmente em 14/11/2025 por

RODRIGO MISS,
Agente de Contratação, Portaria nº 217/2023.

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:1D6CC60E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 429/2025 DATA: 14-11-2025

SÚMULA: Concede Função Gratificada a Servidora Pública designada para a função que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 30/2025, de 29 de abril de 2025,

D E C R E T A
Art. 1º- Fica concedida Função Gratificada, a servidora abaixo relacionada, de acordo com a função designada e respectivo símbolo:

Nome	Cargo	Função	Símbolo
Adriely Maria Portes	Psicólogo(a)	Coordenador de Gestão Social	FGCOR3

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 14 de novembro de 2025.

ELISANDRO DOS REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:7053FA66

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA
TERMO ADITIVO Nº. 001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 136/2024. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 606/2024.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor *ELISANDRO DOS REIS*, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***D. REGINA RIBEIRO MADEIRAS,*** com sede a Rodovia BR 163, S/N, Bairro Trevo, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP: 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 19.112.146/0001-57, neste ato devidamente representada por sua Titular, Senhora *DEBORA REGINA RIBEIRO,* portadora do CPF sob n. º 022.290.269-84. Fundamentando-se na Lei 14.133 de 01.04.2021, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS:
Constitui objetivos deste Termo Aditivo, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade e valor, contratado a favor da referida empresa, conforme Termo firmado em 02 de dezembro de 2024 e a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses a partir do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
Modifica-se somente o valor contratado, conforme o fornecimento de materiais, que serão utilizados na construção de estufas, em atendimento ao programa municipal de olericultura, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no limite de até vinte e cinco por cento do total de R$ 153.630,00 (Cento e cinquenta e três mil seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 02.06.2026.

CLÁUSULA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ELISANDRO DOS REIS
Prefeito Municipal em Exercício

D. REGINA RIBEIRO MADEIRAS
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:3EF2E766

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
DECRETO Nº 427, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMPCD), GESTÃO 2025 A 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD), de acordo com a Lei Municipal nº 2.397 de 17 de abril de 2019, nas seguintes representatividades:

GOVERNAMENTAIS		
	TITULARES	SUPLENTES
Secretaria de Assistência Social e cidadania	UZIARA CHRYSTIANE DE MOURA DALLAZEN	VAGNER ANDERSON LOURES
Secretaria de Saúde	ANNA PAULA BALZAN	ADRIANA KRUMMENAUER DE

		SOUZA
Secretaria de Educação	ÉDINEIA CONCI	JANICE BAZARETTI BORTOLINI
Secretaria de Esporte e Lazer	SILVANA CRISTINE TORMEM	ALTER JOSÉ RAGADALI
Secretaria de Planejamento	SCHEILA BOFF NARDON	JOICE SOROK LARSE
Secretaria de Finanças	MARCIA ANDREIA RIBEIRO PARCIANELLO	JANE ANDREOLI BIASUZ

NÃO GOVERNAMENTAIS		
	TITULARES	**SUPLENTES**
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	JOICE CRISTINA DELVOSS LUCIETTO	LORENI DE FATIMA MARTINI HOFSTETTER
	SANDRA FELIX DOS SANTOS	JAQUELINE SEIDEL
Instituições Religiosas	MARCIA DE CHECHI AFONSO	ANDREA OLINDA DE OLIVEIRA TORALES MATTOS
	MARINEZ MENGUES DA SILVA	IVANETE FATIMA DALLAGNHOL
Usuários	LAURICI MACHADO	GILMAR GOLÇALVES ALVES
	GIOVANA FRANCISCA DE LIMA FIELDKIRCHER	LUANA CHAGAS DALLAZEN

Art. 2º. O mandato dos membros governamentais e não-governamentais nomeados pelo presente Decreto vigorará até 24 de novembro de 2027.
Art. 3º. Ficam nomeadas **Uziara Chrystiane de Moura Dallazen** como Presidente, **Édineia Conci** como Vice-Presidente e **Janice Bazaretti Bortolini** como Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 14 de novembro de 2023.

ELISANDRO DOS REIS
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Paula de Borba Juliao
Código Identificador:9381FCB8

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
INEX. 104/2025 - EXTRATO CTO 542/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2025.

Processo Adm. Nº 272/2025.

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 72, inciso VI, art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021 e art. 213 do Decreto nº 385, de 11 de dezembro de 2023, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a favor da empresa ***INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTO LTDA***, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 1335, sala 01, Centro, Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87.300-450, inscrita no CNPJ sob nº 05.501.153/0001-36, para a prestação de serviços técnicos para capacitar e informar gestantes, pais e cuidadores sobre aspectos fundamentais do desenvolvimento na primeira infância, promovendo práticas de cuidado, saúde e educação que impactem positivamente nas vidas das crianças e de suas famílias, para execução das ações previstas no plano municipal referente a Deliberação CEDECA/PR Nº 047/2022, conforme solicitação nº 387/2025 da Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ELISANDRO DOS REIS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 542/2025.

REF:
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 104/2025.
Processo Adm. Nº 272/2025.
Solicitação Nº 387/2025.

Fundamentação: Art. 72, inciso VI, art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, art. 213 do Decreto n. º 385, de 11 de dezembro de 2023 e **Parecer Jurídico.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.

CONTRATADA: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos para capacitar e informar gestantes, pais e cuidadores sobre aspectos fundamentais do desenvolvimento na primeira infância, promovendo práticas de cuidado, saúde e educação que impactem positivamente nas vidas das crianças e de suas famílias, para execução das ações previstas no plano municipal referente a Deliberação CEDECA/PR Nº 047/2022, conforme solicitação nº 387/2025 da Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania.

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

RECURSOS: A despesa do presente onerará da seguinte dotação orçamentária:
*** 750 – 12.001.08.243.1029.6602.3.3.90.39.00.**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ELISANDRO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Daiane Teixeira
Código Identificador:E111427E

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 117/2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 525/2023.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor *ELISANDRO DOS REIS*, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***ROMAN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA,*** com sede no Acesso a BR 163, S/N, saída para Coopavel, Barracão 01, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP: 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 10.396.798/0001-96, neste ato devidamente representada por seu Titular, Senhor *FABIO LUIZ ROMAN,* portador do CPF sob n. 036.073.679-30. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
Fica prorrogada a vigência para até 12 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2025.

ELISANDRO DOS REIS
Prefeito Municipal em Exercício

ROMAN COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:FFC09E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 428, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal do Esporte (CME), gestão 2025 a 2027, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal do Esporte (CME), de acordo com a Lei Municipal nº 2.739 de 08 de agosto de 2024, nas seguintes representatividades:

GOVERNAMENTAIS		
	TITULARES	**SUPLENTES**
Secretaria de Assistência Social e Cultura	PAULA DE BORBA JULIÃO	KAUANY DAMIÃO GOMES
Secretaria de Saúde	LUIZ ANTONIO NOGUEIRA FERNANDES	SILVONEI GOMES DE LIMA
Secretaria de Educação	LUIZ CARLOS LEDUR	EDINÉIA CONCI
Secretaria de Esporte e Lazer	ALTER JOSE RAGADALI	ANDRE PINTO

NÃO GOVERNAMENTAIS		
	TITULARES	**SUPLENTES**
Associação de Ginastica Rítmica:	KEILA REGINA BEDIN BAUER	LETÍCIA BEATRIZ ALVES
Associação de Handebol A.M.H:	JUCELEI DE CÁSSIA FORTES DALLAGNOL	ALINE GONÇALVES CAMARGO
Clube Copel ACC:	IVAN CARLOS PEREIRA MACHADO	ADRIANO CESAR BILIBIO
Clube Serji:	CLEDSON DALLAGNHOL	MAURÍCIO SCAPINI

Art. 2º.O mandato dos membros governamentais e não-governamentais nomeados pelo presente Decreto vigorará até 17 de Outubro de 2027.

Art. 3º. Ficam nomeados os senhores **Luiz Carlos Ledur** como presidente, **Alter Jose Ragadali** como vice-presidente e **Paula de Borba Julião** comoprimeira secretária e **Edineia Conci** como segunda secretaria do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de outubro de 2025.

Capitão Leônidas Marques, 14 de novembro de 2025.

ELISANDRO DOS REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:3A2611DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 046/2025

Com o presente **convocamos** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, aprovado(a)s no Concurso Público Municipal, referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2025, homologado pelo Edital nº 17.001/2025, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Capitão Leônidas Marques, com vistas a nomeação e posse nos respectivos cargos efetivos, observado as seguintes condições:
1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
1.1.O(A)s candidato(a)s relacionado(a)s no Anexo I deste edital, após receber(em) a convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR., situada na Av. Tancredo Neves, 502 – Centro – Capitão Leônidas marques – PR., no prazo de até **03 (três) dias úteis**, no horário compreendido entre às 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, para assinar o termo de interesse na vaga.
1.2. Manifestado o interesse na vaga, o(a) candidato(a) terá até 30 (trinta) dias para entregar a documentação relacionada no Anexo II deste Edital.
1.3.Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
1.4.O não comparecimento nos termos do item 1. acima, implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
2. DOS EXAMES MÉDICOS
2.1.O(A)s candidato(a)s deverão apresentar os exames clínicos necessários de acordo com o cargo a ser ocupado, quando da realização do exame médico admissional, realizado por um Médico do Trabalho, atestando a aptidão física e mental para o exercício do cargo.
3. DA AVALIAÇÃO PARA PcD e AFRODESCENDENTE
3.1. O candidato na condição de pessoa com deficiência, mesmo que aprovado e classificado no Concurso Público, por ocasião de sua convocação para contratação, será submetido a uma avaliação por uma Junta Médica para comprovar a compatibilidade da deficiência com as atividades a serem exercidas.
3.2. O candidato a vaga de afrodescendente mesmo que aprovado e classificado no Concurso Público, será avaliado pela Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afrodescendente, a ser instituída pela Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques.
4. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO
4.1.A publicação do ato de nomeação se dará por meio de Decreto, publicado no Órgão oficial do município.
5. DA POSSE
5.1. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o(a)s candidato(a)s deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, PR., para serem empossado(a)s e receberem instruções sobre o local de trabalho para os quais serão designado(a)s.
Capitão Leônidas Marques-PR, 14 de novembro de 2025.

ELISANDRO DOS REIS
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATO(A)

CARGO: Contador
Candidato(a):

- Monica Aparecida Perin

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Cédula de Identidade (R.G.);
II - Certificado de reservista, quando couber;
III - Título de eleitor;
IV - Certidão de quitação eleitoral;
V -- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
VI - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “C’ ou “D”, conforme o cargo;
VII - Certidão de nascimento ou casamento;
VIII - Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
IX - Uma foto 3X4 recente, tirada de frente;
X - Comprovante de escolaridade, conforme o caso;
XI - Registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, quando couber;
XII - Atestado de sanidade física e mental, atestando a capacidade para o exercício do cargo;
XIII - Certidão de antecedentes criminais, tirada junto ao fórum da Vara Criminal da Comarca onde reside o futuro servidor(a);
XIV - Certidão negativa criminal federal;

XV - Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública, salva em casos de acumulação legal prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
XVI - Declaração de que esta no gozo dos direitos políticos;
XVII - Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora, ou demissão por justa causa;
XVIII - Declaração de Bens e Valores;
XIX - Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
XX - Comprovante de inscrição do PIS/ PASEP ativo vigente (Extrato C.E.F. ou Bco. do Brasil);
XXI - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
XXII - Comprovante de Residência atual;
XXIII - Comprovante de pagto. da anuidade do órgão fiscalizador do exercício profissional e documento de registro no órgão de classe (cópia), quando couber;

Obs: Apresentar original e cópia dos documentos. As cópias deverão ser legíveis, sem corte de parte do documento. Os documentos menores poderão constar na mesma folha.

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:55C24F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

MINUTA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Esportes de Capitão Leônidas Marques (CMECLM), instituído pela Lei Municipal nº 2.739/2024, é um órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade esportiva do município de Capitão Leônidas Marques

Art. 2º. O CMECLM tem por objetivos:

I – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
II – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte;
III – dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
IV – emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas do Município;
V – estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
VI – propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes;
VII – elaborar o seu Regimento Interno;
VIII – manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
IX – interpretar a legislação desportiva, além de zelar pelo seu cumprimento;
X – estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
XI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte no âmbito do Município;
XII – manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte, celebrados entre o Município e entidades privadas;
XIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas
XIV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
XV – outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
XVI – exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva

Art. 3º. O CME reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e democracia participativa, observadas as normas constitucionais, federais, estaduais e municipais pertinentes ao esporte e lazer.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. O CME será composto por oito (08) membros titulares, sendo quatro (04) nomeados pelo Prefeito Municipal e quatro (04) indicados pelas entidades ligadas ao esporte, conforme disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.739/2024.

Art. 5º. A composição detalhada do CME é a seguinte:

I - O Presidente do conselho será eleito para exercer a presidência;
II – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e respectivo suplente;
III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, e respectivo suplente,

IV- Um (01) representante da secretaria de saúde, e respectivo suplente;

V – Um (01) representante da secretaria de assistência social e cidadania, e respectivo suplente;

VI - Quatro (04) representantes de entidades ligadas ao esporte (não Governamental), devidamente constituídos e indicados pelas entidades e seus respectivos suplentes.

Art. 6º. Cada membro titular terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular, para substituí-lo em casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 7º. O mandato dos membros do CME será de dois (02) anos, permitida uma recondução, por meio de Decreto Municipal publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.739/2024.

Art. 8º. Os membros do CME não serão remunerados, não receberão lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza, considerando-se sua atuação como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º. São atribuições do CME, conforme o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.739/2024:

I - Deliberar sobre o emprego dos recursos do FUMDECLM, de modo a contribuir para o desenvolvimento esportivo e de lazer do Município;
II - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
III - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários aos objetivos esportivos e de lazer.

Art. 10. O CME deverá propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica, bem como desenvolver estudos e pesquisas sobre a prática esportiva e de lazer.

Art. 11. Compete ao CME cumprir e fazer cumprir o regulamento do FUMDECLM, elaborar seu regimento interno e propor políticas públicas municipais de esportes e lazer.

Art. 12. O CME oferecerá subsídios técnicos para a elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer e acompanhará a execução orçamentária referente ao esporte e lazer.

Art. 13. O CME atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esportes e lazer, colaborando na elaboração orçamentária do Município.

Art. 14. O CME analisará e deliberará sobre solicitações de Bolsa Atleta e Auxílio Atleta, cooperando com conselhos estaduais e federais de esporte.

Art. 15. O CME adotará medidas para o incremento da prática do esporte, atividades físicas e lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 16. A presidência do CME recairá necessariamente sobre o presidente eleito por votação da maioria, que convocará e presidirá as reuniões, decidindo sobre a forma de realização dos trabalhos e votando apenas em caso de empate.
SEÇÃO III – DO PRESIDENTE

Art. 17 - São atribuições do Presidente:

I – Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
II – Encaminhar propostas à apreciação e votação;
III – Delegar competências;
IV – Distribuir matérias;
V – Nomear os integrantes das Comissões;
VI – Designar relator para os assuntos em pauta;
VII – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
VIII – Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
IX– Representar o Conselho ou delegar representações;
X – Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
XI – Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
XII – Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
XIII – Assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho;
XIV – Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
XV – Decidir sobre questões de ordem;
XVI– Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, “ad referendum” do Plenário.

SEÇÃO IV – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18 - São atribuições do Vice- Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO V – DO1º SECRETÁRIO e 2º SECRETARIO

Art. 19 - A Secretaria será exercida por servidor do órgão ao qual o Conselho Municipal de Esporte é vinculado, especialmente designado para tal função.

Art. 20- São atribuições do Secretário:
I – Assessorar o presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
II – Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;
III – Coordenar os trabalhos das Comissões;
III– Orientar e acompanhar os trabalhos da Comissão;
IV – Lavrar as atas das reuniões e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
V – Elaborar as pautas das reuniões e submetê-las ao Presidente para aprovação; e
VI – Encaminhar à Comissão Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.
VII – Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
VIII – Convocar os conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
IX – Receber dos conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
X – Secretariar as sessões do Conselho;
XI– Prestar o apoio administrativo e logístico à Diretoria, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
XII – Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
XIII – Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
XIV – Manter informações atualizadas sobre estatura e o funcionamento do Conselho;
XV – Municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
XVI – Controlar a presença dos conselheiros;
XVII - Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;
XVIII – Providenciar a divulgação de toas às decisões de Conselho Municipal do Esporte;
XIX – Arquivar e controlar a movimentação de documentos;
XX – Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda; e
XXI – Elaborar, com auxílio da DiretorIa, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.
XXII – da responsabilidade do 2 secretário auxiliar o 1º secretário em todas as funções em que ele estiver indisponível.
Art. 21. As reuniões serão secretariadas por um servidor público dos quadros da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, indicado pelo Secretário.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Esportes fornecerá ao CME os meios necessários ao exercício de suas atribuições, incluindo suporte administrativo e logístico.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 23. As reuniões do CME ocorrerão bimestralmente, em data e local pré-determinados pelo Presidente, podendo ser convocadas extraordinariamente quando necessário.

Art. 24. As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de três (03) dias úteis, permitida a utilização de meios eletrônicos, conforme selecionado em reunião do Conselho.

Art. 25. As decisões do CME serão tomadas por maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de metade mais um dos membros titulares ou suplentes.

Art. 26. As decisões serão lavradas em ata e encaminhadas pelo Presidente ao Executivo Municipal, garantindo-se a publicidade das mesmas.

Art. 27. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes indicados por presidentes de associações legalmente constituídas e declaradas de utilidade pública municipal.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. O CME zelará pela memória, preservação e valorização do esporte no Município, esclarecendo dúvidas e orientando entidades beneficiárias quanto à utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do CME em reunião plenária, com aprovação de dois terços dos membros, e posterior homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do plenário, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião plenária do CME e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques /PR, 12 de Novembro de 2025.

LUIZ CARLOS LEDUR ALTER
Presidente do CMECLM

JOSE RAGADALI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:AE982D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – CMELCLM

Data 12/11/2025

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Plano de trabalho utilização de recursos advindos de secretaria de esportes do Paraná 2025-2026

O Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº2.739/2024, que instituiu a Política Municipal para o Plano Municipal do Esporte, e em conformidade com seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer as políticas públicas voltadas prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes;
CONSIDERANDO o processo de construção coletiva, participativa e democrática do Plano Municipal do Esporte;
CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião ordinária do Conselho Municipal do Esporte e Lazer em data de 12 de Novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal do Esporte para o período de 2025 a 2026, que passa a integrar as ações e diretrizes do Município de Capitão Leônidas Marques.
Art. 2º O Plano Municipal aprovado deverá orientar as políticas públicas, programas e ações voltadas à promoção do Esporte e Lazer, em consonância com os princípios constitucionais, a legislação vigente e os pactos nacionais e estaduais.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 12 de Novembro de 2025

LUIZ CARLOS LEDUR
Presidente do CMEL

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:5BDA6C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 763/2025 DATA: 14/11/2025

O Prefeito Municipal em Exercício de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com o Artigo 59 da Lei Municipal nº 2.358/2018, de 14.11.2018,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar as professoras a seguir relacionadas para assumirem período suplementar, nos locais, períodos e respectiva carga horária, em substituição temporária dos professores em afastamento para tratamento de saúde:

NOME	LOCAL	DIA(S) / PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	TOTAL DE HORAS
Silvete Terezinha R. Tuclhinovicz	Laurindo Parmigiani CMEI Albina Dallabrida	21, 30/10, 04, 12/11/25	16
Iliane Maria Parolim	Terezinha Machado Laurindo Parmigiani	4/11 e 5 a 18/11/2025	44
Andréia Klitzke Marques	Leonel Brizola Laurindo Parmigiani Escola Santa Mônica	16/10 e 5,6 e 7/11/25	32
Monica Villa Szekut	CMEI Albina Dallabrida	29/10 e 03/11/25	08
Márcia Fabian Bleich	CMEI Albina Dallabrida	30 e 16/10/25	06

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 14 de novembro de 2025.

ELISANDRO DOS REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jaqueline Rohr Grohalski Gomes
Código Identificador:C31581C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO ELETRÔNICO 139/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO
O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos destinados ao uso nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Central e à distribuição gratuita aos munícipes atendidos no Sistema Único de Saúde do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, incluindo aqueles provenientes de decisão judicial, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento a solicitação nº 383/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 120.944,00 (cento e vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 09.12.2025.

Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 09.12.2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: M*enor preço por item*

MODO DE DISPUTA: A*berto*

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: *Não*

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 **– Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(transparência/licitação),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

ATENÇÃO
- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Maiara Daiane Teixeira
Código Identificador:546A3E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2025. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 610/2022.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 104/2022. PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 009/2022.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pela Secretária Sra. *REGINA CRISTINA ANTUNES*, e de outro lado a empresa ***FRANZON E GARBIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,*** com sede na Rua Castro Alves, 2283, Centro, CEP: 85.810-100, município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 18.099.817/0001-24, neste ato representada legalmente por *RAFAEL HILLEBRAND FRANZON*, portador do CPF sob n. º 045.052.659-35. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e prestação dos serviços, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 11 de novembro de 2022 e aditivos subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR

Fica prorrogada a vigência para até 11 de novembro de 2026, e em conseqüência soma-se ao valor contratual original e aditivado, R$ 176.958,00 (cento e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais), referente a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2025.

REGINA CRISTINA ANTUNES
Secretária Municipal de Saúde

FRANZON E GARBIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:4A41C764

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2025. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 611/2022.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 105/2022. PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 009/2022.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado por seu Secretária, Sra. *REGINA CRISTINA ANTUNES*, e de outro lado a empresa ***LUCMEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,*** com sede na Rua Tibagi, 748, Campos do Iguaçu, CEP: 85.857-000, município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 37.711.889/0001-25, p, neste ato representada legalmente por *LUCMEN ABED GHAZZAOUI*, portador do CPF sob n. º 286.554.398-60. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e prestação dos serviços, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 11 de novembro de 2022 e aditivos subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR

Fica prorrogada a vigência para até 11 de novembro de 2026, e em conseqüência soma-se ao valor contratual original, R$ 131.997,60 (cento e trinta e um mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), referente a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2025.

REGINA CRISTINA ANTUNES
Secretária Municipal de Saúde

LUCMEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:49C082B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
TERMO ADITIVO Nº 04/2025

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO 9912558585, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Procedimento Licitatório: modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 03/2021
Processo nº 19/2021
Contratante: Câmara Municipal de Carlópolis-Pr CNPJ 77.778.793/0001-07
Contratada: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.028.316/0020-76
Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços nº 9912558585.
Vigência do Contrato: 09/11/2025 A 09/11/2026
Valor Contratual: R$ 3.000,00 (Três mil reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
CNPJ 77.778.793/0001-07

EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEG.
CNPJ 34.028.316/0020-76

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:5DF8240E

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO N° 04/2025 – CMDM

SÚMULA-Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente a repasse do Fundo Estadual dos Direitos das Mulher para o Fundo Municipal para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL

O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher -CMDM, Carlópolis PR, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2025, registrada na Ata 07/2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal no 1.623/2023 de 24 de novembro e 1.741/2025 de 10 setembro.

CONSIDERANDO: a Deliberação no 015/2025-CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

CONSIDERANDO: o previsto no Art. 13 da citada deliberação no015/2025- CEDM/PR), quanto a necessidade de aprovação do aceite por meio do Termo de Adesão, bem como do Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).
RESOLVE:

Art. 1º – aprovar a Adesão e o Plano de Ação do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis, 13 de novembro de 2025.

TATYANE NOGUEIRA RIBEIRO
Vice Presidente do CMDM

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:83A1212A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025 PROCESSO INTERNO Nº 157/2025

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA – CNPJ Nº 07.248.071/0001-57**
Objeto	Contratação de empresa cadastrada junto a Copel para prestação de serviços comuns de engenharia elétrica com fornecimento de materiais, equipamentos e projetos para ampliação e manutenção da rede de média e baixa tensão, iluminação pública em espaços públicos próprios e serviços correlatos, mensurados por Unidade de Serviço (US)conforme Manuais Técnicos da Copel
Vigência da Ata de Registro de Preços	14/11/2025 à 14/11/2026
Valor Contratual	**R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 14 de novembro de 2025.

FLAVIA REGINA DOS SANTOS SENNE
Secretaria Municipal de Administração e Comunicação
STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:6011AF0B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 439/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 PROCESSO INTERNO Nº 99/2025

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**YAMACITA & FERRAZ GRAFICA LTDA, CNPJ 04.864.928/0001-75**
Objeto:	Aquisição de material gráfico, incluso arte e instalação para atender demanda de Eventos realizados pelo Município
Vigência do Contrato:	13/11/2025 à 13/05/2026
Valor Contratual:	**R$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais)**

Dotação Orçamentária

20.001.04.122.0331.2.400.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.04.122.0331.2.469.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
24.007.04.126.0331.2.466.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
26.001.04.121.0331.2.476.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.361.0501.2.440.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.365.0501.2.439.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
27.003.13.392.0365.2.443.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO
29.001.20.606.0357.2.421.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.004.23.122.0356.2.477.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.004.23.122.0356.2.477.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.004.23.695.0356.2.404.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.004.23.695.0356.2.404.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.004.23.695.0356.2.405.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.004.23.695.0356.2.405.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.004.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.30.00.00. - 300303 - MATERIAL DE CONSUMO
32.002.27.812.0362.2.431.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 13 de novembro de 2025.

LAYRANE TEMISTOCLE BERGAMO
Secretária Municipal de Educação Contratante
YAMACITA & FERRAZ GRAFICA LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:85A4E7B5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 440/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025 PROCESSO INTERNO Nº 150/2025

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**RETIFICA DE MOTORES SIQUEIRENSE LTDA, CNPJ 16.789.199/0001-19**
Objeto:	Prestação de serviço de mecânica pesada, incluindo fornecimento de peças para conserto do motor do caminhão-pipa modelo FORD/CARGO 2423
Vigência do Contrato:	13/11/2025 à 13/11/2026
Valor Contratual:	**R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**

Dotação Orçamentária
29.007.20.608.0345.2.424.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO
29.007.20.608.0345.2.424.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 13 de novembro de 2025.

FLAVIA REGINA DOS SANTOS SENNE
Secretária Municipal de Administração e Comunicação
Contratante
RETIFICA DE MOTORES SIQUEIRENSE LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:B0572916

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 441/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024 PROCESSO INTERNO Nº 211/2024

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87

Contratado:	**GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 32.084.616/0001-84**
Objeto:	Aquisição de equipamentos de informática, incluindo computadores, periféricos e componentes, destinados a atender a demanda de toda Estrutura Administrativa Municipal
Vigência do Contrato:	14/11/2025 à 14/11/2026
Valor Contratual:	**R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**

Dotação Orçamentária

20.001.04.122.0331.2.400.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
21.001.04.092.0331.2.401.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
21.001.04.092.0331.2.401.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.04.122.0331.2.482.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
24.001.04.122.0331.2.482.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.002.04.122.0331.2.469.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.003.04.122.0331.2.464.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.003.04.122.0331.2.470.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.006.04.122.0331.2.480.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.007.04.126.0331.2.466.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
24.007.04.126.0331.2.466.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
26.001.04.121.0331.2.476.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.122.0501.2.442.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.361.0501.2.440.3.3.90.30.00.00. - 106 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.361.0501.2.440.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.365.0501.2.438.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.365.0501.2.439.3.3.90.30.00.00. - 300106 - MATERIAL DE CONSUMO
28.001.08.243.0076.6.104.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.003.08.244.0071.2.412.4.4.90.52.00.00. - 943 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.003.08.244.0072.2.413.4.4.90.52.00.00. - 300900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.003.08.244.0072.2.413.4.4.90.52.00.00. - 301937 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.004.08.244.0364.2.457.3.3.90.30.00.00. - 953 - MATERIAL DE CONSUMO
28.004.08.244.0364.2.457.4.4.90.52.00.00. - 301934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.005.08.122.0331.2.409.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
29.006.04.122.0331.2.468.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
29.006.04.122.0331.2.468.4.4.90.52.00.00. - 501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.009.20.122.0331.2.473.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO
29.009.20.122.0331.2.473.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.009.20.608.0345.2.420.4.4.90.52.00.00. - 301016 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.122.0356.2.477.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.004.23.122.0356.2.477.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.004.23.122.0356.2.477.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.695.0356.2.404.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.004.23.695.0356.2.404.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.004.23.695.0356.2.405.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.1.400.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31.001.10.301.0339.2.449.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.449.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31.001.10.301.0339.2.451.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.451.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31.001.10.301.0339.2.453.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.453.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.453.4.4.90.52.00.00. - 1494 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.30.00.00. - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.30.00.00. - 300303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.30.00.00. - 302494 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.486.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31.001.10.301.0339.6.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.6.105.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.003.10.304.0359.2.447.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31.007.10.122.0331.2.483.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.007.10.122.0331.2.483.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31.011.10.131.0331.2.485.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31.012.10.301.0339.2.495.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31.013.10.303.0340.2.454.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.002.27.812.0362.1.047.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 14 de novembro de 2025.

LILIAN MARIA CAETANO CLARO
Secretária Municipal de Saúde Contratante
GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:7DC45199

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 442/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024 PROCESSO INTERNO Nº 202/2024

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**ALFA LICITACOES LTDA, CNPJ 22.609.215/0001-47**
Objeto:	Aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender a estrutura administrativa
Vigência do Contrato:	14/11/2025 à 14/05/2026
Valor Contratual:	**R$ 3.596,00 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais)**

Dotação Orçamentária

21.001.04.092.0331.2.401.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.04.122.0331.2.461.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.04.122.0331.2.462.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.04.122.0331.2.482.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.25.752.0335.2.408.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.002.04.122.0331.2.469.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.003.04.122.0331.2.464.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.003.04.122.0331.2.470.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.004.04.122.0331.2.471.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.005.15.452.0403.1.414.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.006.04.122.0331.2.480.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.007.04.126.0331.2.466.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
25.001.04.121.0332.2.488.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
25.001.04.123.0332.2.490.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
25.002.04.129.0332.2.489.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.001.12.361.0501.2.435.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.001.12.361.0501.2.435.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.001.12.365.0501.2.435.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.001.12.365.0501.2.435.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.122.0501.2.442.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.361.0501.2.440.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.361.0501.2.498.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.365.0501.2.438.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.365.0501.2.439.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.365.0501.2.439.4.4.90.52.00.00. - 300106 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.367.0501.2.441.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.003.13.392.0365.2.443.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.003.13.392.0365.2.444.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.001.08.243.0076.6.104.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.001.08.243.0076.6.104.4.4.90.52.00.00. - 300946 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.002.08.243.0076.6.103.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.003.08.244.0071.2.412.4.4.90.52.00.00. - 943 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.003.08.244.0072.2.413.4.4.90.52.00.00. - 301937 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.004.08.244.0364.2.457.4.4.90.52.00.00. - 301937 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.005.08.122.0331.2.409.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.005.08.122.0331.2.409.4.4.90.52.00.00. - 300944 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.005.04.122.0331.2.497.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.009.20.122.0331.2.473.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.009.20.608.0345.2.420.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.009.20.608.0345.2.420.4.4.90.52.00.00. - 301016 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.122.0356.2.477.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.122.0356.2.477.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.695.0356.2.404.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.695.0356.2.405.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31.001.10.301.0339.2.453.4.4.90.52.00.00. - 1494 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.001.27.812.0362.2.491.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.002.27.122.0362.2.475.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.002.27.812.0362.2.430.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.002.27.812.0362.2.431.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Data de Assinatura: 14 de novembro de 2025.

FABIELE ABUCARUB MIRANDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Assistência Social Contratante
ALFA LICITACOES LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:129FCB7F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024 PROCESSO INTERNO Nº 202/2024

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**46.654.732 LUCAS DA SILVA PEREIRA, CNPJ 46.654.732/0001-04**
Objeto:	Aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender a estrutura administrativa
Vigência do Contrato:	14/11/2025 à 14/05/2026
Valor Contratual:	**R$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais)**

Dotação Orçamentária

21.001.04.092.0331.2.401.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.04.122.0331.2.461.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.04.122.0331.2.462.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.04.122.0331.2.482.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.25.752.0335.2.408.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.002.04.122.0331.2.469.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.003.04.122.0331.2.464.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.003.04.122.0331.2.470.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.004.04.122.0331.2.471.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.005.15.452.0403.1.414.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.006.04.122.0331.2.480.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.007.04.126.0331.2.466.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

25.001.04.121.0332.2.488.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
25.001.04.123.0332.2.490.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
25.002.04.129.0332.2.489.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.001.12.361.0501.2.435.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

27.001.12.361.0501.2.435.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.001.12.365.0501.2.435.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.001.12.365.0501.2.435.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.122.0501.2.442.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.361.0501.2.440.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.361.0501.2.498.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.365.0501.2.438.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.365.0501.2.439.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.365.0501.2.439.4.4.90.52.00.00. - 300106 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.367.0501.2.441.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.003.13.392.0365.2.443.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.003.13.392.0365.2.444.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.001.08.243.0076.6.104.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.001.08.243.0076.6.104.4.4.90.52.00.00. - 300946 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.002.08.243.0076.6.103.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.003.08.244.0071.2.412.4.4.90.52.00.00. - 943 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.003.08.244.0072.2.413.4.4.90.52.00.00. - 301937 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.004.08.244.0364.2.457.4.4.90.52.00.00. - 301937 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.005.08.122.0331.2.409.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.005.08.122.0331.2.409.4.4.90.52.00.00. - 300944 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.005.04.122.0331.2.497.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.009.20.122.0331.2.473.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.009.20.608.0345.2.420.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.009.20.608.0345.2.420.4.4.90.52.00.00. - 301016 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.122.0356.2.477.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.122.0356.2.477.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.695.0356.2.404.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.695.0356.2.405.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31.001.10.301.0339.2.453.4.4.90.52.00.00. - 1494 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.001.27.812.0362.2.491.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.002.27.122.0362.2.475.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.002.27.812.0362.2.430.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.002.27.812.0362.2.431.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Data de Assinatura: 14 de novembro de 2025.

FABIELE ABUCARUB MIRANDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante
46.654.732 LUCAS DA SILVA PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:D0BBE871

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 444/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024 PROCESSO INTERNO Nº 202/2024

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**INOVE COMERCIO E LICITACOES LTDA., CNPJ 57.065.960/0001-57**
Objeto:	Aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender a estrutura administrativa
Vigência do Contrato:	14/11/2025 à 14/05/2026
Valor Contratual:	**R$ 1.096,00 (um mil e noventa e seis reais)**

Dotação Orçamentária
21.001.04.092.0331.2.401.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.04.122.0331.2.461.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.04.122.0331.2.462.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.04.122.0331.2.482.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.25.752.0335.2.408.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.002.04.122.0331.2.469.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.003.04.122.0331.2.464.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.003.04.122.0331.2.470.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.004.04.122.0331.2.471.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.005.15.452.0403.1.414.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.006.04.122.0331.2.480.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.007.04.126.0331.2.466.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
25.001.04.121.0332.2.488.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
25.001.04.123.0332.2.490.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
25.002.04.129.0332.2.489.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.001.12.361.0501.2.435.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.001.12.361.0501.2.435.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.001.12.365.0501.2.435.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.001.12.365.0501.2.435.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.122.0501.2.442.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.361.0501.2.440.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.361.0501.2.498.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.365.0501.2.438.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.365.0501.2.439.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

27.002.12.365.0501.2.439.4.4.90.52.00.00. - 300106 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.367.0501.2.441.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.003.13.392.0365.2.443.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.003.13.392.0365.2.444.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.001.08.243.0076.6.104.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.001.08.243.0076.6.104.4.4.90.52.00.00. - 300946 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.002.08.243.0076.6.103.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.003.08.244.0071.2.412.4.4.90.52.00.00. - 943 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.003.08.244.0072.2.413.4.4.90.52.00.00. - 301937 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.004.08.244.0364.2.457.4.4.90.52.00.00. - 301937 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.005.08.122.0331.2.409.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.005.08.122.0331.2.409.4.4.90.52.00.00. - 300944 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.005.04.122.0331.2.497.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.009.20.122.0331.2.473.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.009.20.608.0345.2.420.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.009.20.608.0345.2.420.4.4.90.52.00.00. - 301016 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.122.0356.2.477.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.122.0356.2.477.4.4.90.52.00.00. - 301000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.695.0356.2.404.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.695.0356.2.405.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31.001.10.301.0339.2.453.4.4.90.52.00.00. - 1494 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.002.27.122.0362.2.475.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.002.27.812.0362.2.431.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Data de Assinatura: 14 de novembro de 2025.

FABIELE ABUCARUB MIRANDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante
INOVE COMERCIO E LICITACOES LTDA.
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:16B947D3

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 445/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025 PROCESSO INTERNO Nº 163/2025

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**TOPOGEO AMBIENTAL - ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, GEOLOGIA E CONSU, CNPJ 09.115.828/0001-60**
Objeto:	Prestação de serviços de sondagens geotécnicas, ensaio com viga benkelman, sondagem SPT com croqui, topografia e geodésia e plotagens colorida e preto e branco
Vigência do Contrato:	14/11/2025 à 14/11/2026
Valor Contratual:	**R$ 17.992,76 (dezessete mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)**

Dotação Orçamentária

24.005.15.451.0349.1.413.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.005.15.452.0403.1.414.3.3.90.39.00.00. - 30504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.006.04.122.0331.2.480.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
28.003.08.244.0072.2.413.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.009.20.122.0331.2.473.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 14 de novembro de 2025.

FLAVIA REGINA DOS SANTOS SENNE
Secretária Municipal de Administração e Comunicação Contratante
TOPOGEO AMBIENTAL - ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, GEOLOGIA E CONSU
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:65BAA331

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 142/2025

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvas/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **E. M. FERREIRA CLINICA MÉDICA LTDA**, estabelecida na Av. 8 de Dezembro, Nº 516, bairro Alto Alegre, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 60.639.026/0001-06, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Eloisa Machado Ferreira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 13.xxx185-x , e do CPF nº 107.xxx.xxx-06, residente e domiciliada a Av. 8 de Dezembro, Nº 516, bairro Alto Alegre, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, com base nos documentos anexos ao processo, aditivam o contrato mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido o prazo de execução contratual em mais 90 (noventa) dias além do prazo inicial estabelecido no contrato, a data de referência para o término é 13 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os documentos que comprovam/originam a presente alteração, estão anexados e ficam fazendo parte do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 14 de novembro de 2025.

Município de Catanduvas
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal
CPF: 065.xxx.xxx-01

E. M. Ferreira Clinica Médica LTDA
ELOISA MACHADO FERREIRA
Representante Legal
CPF: 107.xxx.xxx-06

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:3975FA01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
ATO DA MESA 085/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.....

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias conforme as Resoluções 002/2018 e 001/2022 para o Vereador MARLON CRUZ PRÊMOLI**,** para ir até a cidade de BRASILIA-DF nos dias 16 a 19 de novembro, para ir em diversos gabinetes de Deputados Federais e Senadores do Paraná.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2025

MARLON CRUZ PRÊMOLI
Presidente

NOEL DE MOURA NETO
1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:B1E9E0E0

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
ATO DA MESA 086/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.....

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias conforme as Resoluções 002/2018 e 001/2022 para o Vereador VALDIR CORREA DA SILVA**,** para ir até a cidade de BRASILIA-DF nos dias 16 a 19 de novembro, para ir em diversos gabinetes de Deputados Federais e Senadores do Paraná.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2025

MARLON CRUZ PRÊMOLI
Presidente

NOEL DE MOURA NETO
1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:D529E67A

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
ATO DA MESA 087/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.....

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias conforme as Resoluções 002/2018 e 001/2022 para o Vereador TIAGO ALVES DA SILVA**,** para ir até a cidade de BRASILIA-DF nos dias 16 a 19 de novembro, para ir em diversos gabinetes de Deputados Federais e Senadores do Paraná.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2025

MARLON CRUZ PRÊMOLI
Presidente

NOEL DE MOURA NETO
1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:B90BE651

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
TERMO DE ADITIVO I DO CONTRATO Nº 003/2024/ ID Nº 084

Ref.: Licitação nº 001/2024- Pregão Eletrônico nº 001/2024

Pelo presente instrumento, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL e GET- PRODUTOS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E TI LTDA., na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, com sede e foro à Rua Desembargador Munhoz de Melo, nº 413, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº xx.xxx.xxx/0001-97, neste ato representado pelo Presidente **MARLON CRUZ PREMOLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº x.xxx.xxx-1SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-09, residente e domiciliado na Rua José Climacio da Silva, nº 205, nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul/PR.

CONTRATADO: GET- PRODUTOS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E TI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/0001-60, Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.118, com sede na Rua Jacerú, nº 384, Sala 1401, Vila Gertrudes, CEP 04.705-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. **EDER JOSÉ TEIXEIRA**, portadora do RG nº xxxxxxx SESP/MG e inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Desta forma acrescenta-se mais 02 monitores 23.8, com fulcro no artigo 124, inciso I, alínea b, bem como o artigo 125 da Lei 14.133/2021, ao contrato original conforme descrição abaixo:

Item	Qtde	DISCRIMINAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	02	- MONITOR 23.8 Polegadas Full HD(1920x1080); Entrada HDMI ou display port; Cabo HDMI ou display port incluso; Possuir base com opção de uso vertical ou horizontal com regulamento de opção de uso vertical ou horizontal com regulagem de altura e inclinação; A base dever ser nativa do monitor	519,00	1.038,00
TOTAL.....				**R$ 1.038,00**

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

CLÁUSULA QUINTA

DO FORO
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná e os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centenário do Sul, 14 de novembro de 2025.

Pelo Contratante
MARLON CRUZ PREMOLI
Presidente Da Câmara

Pela Contratada
Get-Produtos, Serviços E Soluções De Informática, Telecomunicações E TI LTDA.
CNPJ Nº xx.xxx.xxx/0001-60
Representante Legal
EDER JOSÉ TEIXEIRA
CPF Nº xxx.xxx.xxx-15

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:44CA4F16

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 257/2025

DECRETO Nº 257/2025

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Vendaval (13215).

O Senhor Melquiades Tavian Junior, Prefeito do município de Centenário do Sul, localizado no estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO:
Que ocorreu no dia 07 de novembro, por volta das 19h15, o Município de Centenário do Sul foi atingido por um evento meteorológico adverso caracterizado por chuva intensa em curto espaço de tempo, acompanhada de ventos fortes. Em poucos minutos, foi registrado um acúmulo aproximado de 40 mm de precipitação, volume considerado elevado e suficiente para causar enxurradas, alagamentos repentinos e sobrecarga nos sistemas de drenagem urbana. O evento também foi marcado por rajadas de vento de aproximadamente 97 km/h, com duração de cerca de um minuto e meio, velocidade suficiente para provocar: destelhamentos de residências, comércios e estruturas públicas, queda de árvores, danos em redes elétricas e de comunicação, danos em estruturas rurais. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto; Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a: Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano; Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autorizasse o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2025.
Centenário do Sul, 14 de novembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:B8C1382A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
DECRETO 023/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 70.000,00 NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de março de 1964 e no artigo 17º da Lei Municipal nº 40, de 10 de dezembro de 2024: RESOLVE

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar o orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Azul, no valor de total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) na seguinte modalidade de despesa:

Órgão:	01.00	-	CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara de Vereadores		
01.031.0010.1.001		-	Manutenção da Câmara Municipal de Cerro Azul.		
Fonte	0028	-	Recursos Ordinários Livres		
3.1.90.13.00		-	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$	20.000,00
3.3.90.14.00		-	DIÁRIAS – CIVIL	R$	28.000,00
3.3.90.30.00		-	MATERIAL DE CONSUMO	R$	22.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R$	70.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação acima, fica reduzido o mesmo valor nas despesas orçamentárias abaixo:

Órgão:	01.00	-	CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara de Vereadores		
01.031.0010.1.001		-	Manutenção da Câmara Municipal de Cerro Azul.		
Fonte	0028	-	Recursos Ordinários Livres		
3.1.90.11.00		-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	50.000,00
4.4.90.52.00		-	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$	20.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				R$	70.000,00

Art. 3º A Presidência da Câmara, comunicará o Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, para os devidos registros contábeis, conforme prevê o Parágrafo Único, do Artigo 18º, da Lei Municipal nº 40 de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Pref. Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, em 14 de novembro de 2025.

ROGERIO DA SILVA GODOI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Mottim
Código Identificador:19527399

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
PORTARIA Nº 096/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,RESOLVE

Art. 1º Fica concedida ao Presidente deste Poder Legislativo Municipal, Sr. Rogério da Silva Godoi, a quantia correspondente a meia (½) diária, destinada ao custeio de despesas relacionadas à agenda programada para o dia 17 de novembro de 2025, ocasião em que participará do EVENTO ACELERA PARANÁ – EVENTOS DE INTERIORIZAÇÃO DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ, AUDITÓRIO DA REGIONAL DO MARACANÃ, EM COLOMBO/PR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Edifício Prefeito Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 14 de novembro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA GODOI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Mottim
Código Identificador:71EB202B

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO 466/2025

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei orgânica do Município.
DECRETA:
ART. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Cerro Azul/PR

PRESIDENTE: Ilza Maria de Lima Bichels
VICE-PRESIDENTE: Nelson Lorenski
SECRETÁRIA EXECUTIVA: Alexandra de Jesus Braz

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular – Eliziane de Fátima Rosner Suplente – Kurt Marterer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular – Allan Weberty Velozo
Suplente – Alessandra de Souza Machado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular – Mayara Araújo
Suplente –Rudá Pimenta de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Titular – Bruno Henrique Lovato Suplente – Janete de Jesus Hoebe

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DO PROVOPAR – PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE
Titular – Maria Aparecida Navarete Scheleider Suplente – Nair Lourenço Furquim

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA

Titular – Marialba Lovato
Suplente – Raquel Aparecida Cropolato
REPRESENTANTES DA APAE
Titular: Ilza Maria de Lima Bichels Suplente: Nelson Lorenski
REPRESENTANTES DA RECICLAZUL
Titular – Roseliana da Rocha Dionízio Suplente –Tatiane Mengues de Souza

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação Certifique-se, registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:F83C88D2

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO N° 465/2025 "DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA M. F., EM RAZÃO DA DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 03/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a instalação de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, a fim de averiguar os atos irregulares cometidos por servidora pública municipal no desempenho de sua função nos termos da portaria nº 748/2025 de 25 de junho de 2025.

CONSIDERANDO as conclusões contidas no relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 003/2025, pelo qual recomenda a demissão da servidora nos termos do artigo 211 da Lei Municipal n° 003/2002.

CONSIDERANDO por fim, a decisão que aplicou a pena de demissão à servidora M. F., CPF n° 034. ***. ***-21.
DECRETA:
Art. 1º Fica demitida a servidora M. F., lotada na Secretaria de Saúde, onde exercia o cargo público de enfermeira, após relatório final da Comissão de Processo Administrativo PAD nº 003/2025.

Art. 2º A demissão da servidora decorre da aplicação da penalidade prevista no art. 211 da Lei Municipal n° 003/2002 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cerro Azul, por ter sido comprovada a prática da infração disciplinar de Abandono de Cargo, nos termos da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2025.
Art. 3º Este Decreto ratifica, para fins de competência e validade final, o teor da PORTARIA Nº 1337/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/10/2025, Edição 3386, que havia formalizado a aplicação da penalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de publicação da Portaria n.º 1337/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito em 14 de novembro de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:193C702D

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº: 463/2025. EXONERAR, A PARTIR DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025, O SENHOR JONAS JOSÉ DA SILVA GODOI, PORTADOR DO RG Nº 9.*.***-8 SSP/PR E REGISTRO NA OAB/PR SOB N° ***79, OCUPANDO O CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO SÍMBOLO CC02, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Nº 001, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional,
DECRETA:

ART.1º - Exonerar, a partir de 14 de novembro de 2025, o senhor JONAS JOSÉ DA SILVA GODOI, portador do RG nº 9.***.***-8 SSP/PR e registro na OAB/PR sob n° ***79, ocupando o Cargo Provimento em Comissão Símbolo CC02, para exercer a função de Assessor Jurídico do Gabinete, ficando lotada na Secretaria Municipal de Governo.

ART. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito em 14 de novembro de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:2F4E3512

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº: 464/2025. EXONERAR, A PARTIR DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025, O SENHOR JONAS JOSÉ DA SILVA GODOI, PORTADOR DO RG Nº 9.*.***-8 SSP/PR E REGISTRO NA OAB/PR SOB N° ***79, OCUPANDO O CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO SÍMBOLO CC02, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Nº 057, de 14 de outubro de 2025, dispõe sobre alteração do cargo em comissão de assessor jurídico de gabinete, e dá outras providências,
DECRETA:

ART.1º - Nomear, a partir de 14 de novembro de 2025, o senhor JONAS JOSÉ DA SILVA GODOI, portador do RG nº 9.***.***-8 SSP/PR e registro na OAB/PR sob n° ***79, ocupando o Cargo Provimento em Comissão Símbolo CC1A, para exercer a função de Assessor Jurídico do Gabinete, ficando lotada na Secretaria Municipal de Governo.

ART. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito em 14 de novembro de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:EEC05971

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 1465/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência e atribuições que lhe confere a legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 217-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que amplia a atuação da Corte para a avaliação de políticas públicas com impacto social;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, §1º e 13 da Instrução Normativa nº 172/2022 do TCE-PR, que estabelecem a obrigatoriedade de cadastramento dos interlocutores municipais responsáveis pelo envio das informações para avaliação governamental;

CONSIDERANDO o cronograma definido na Instrução Normativa nº 192/2024, que fixa a agenda de obrigações municipais para o exercício de 2025, especialmente quanto ao prazo de envio das informações cadastrais e resposta dos questionários das contas de governo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores que serão os interlocutores responsáveis por responder os questionários do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – ProGov do Tribunal de Contas do Estado do Paraná entre os dias **05 de novembro de 2025 e 27 de novembro** de 2025, conforme **ANEXO I** deste documento oficial.

Art. 2º Compete aos interlocutores:
I – Efetuar o preenchimento completo, preciso e tempestivo dos formulários eletrônicos disponibilizados pelo TCE-PR;
II – Observar os prazos estabelecidos pelas Instruções Normativas e comunicados da Corte de Contas;
III – Validar e manter sob guarda os documentos comprobatórios das informações prestadas;
IV – Atuar em conformidade com as orientações constantes da Nota Técnica CGF/TCEPR nº 34/2025;
V – Submeter-se à eventual responsabilização em caso de omissões, inconsistências ou informações falsas, nos termos do Art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
VII – Responder, de forma fidedigna e tempestiva, às solicitações e perguntas emitidas por meio do sistema ProGov.

Art.3º Os responsáveis mencionados nos incisos do caput respondem pelas penalidades no caso de descumprimento das obrigações referidas no artigo 11 da IN 172/22, naquilo a que derem causa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em **11 de novembro** de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:37B92D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1478, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 13(TREZE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUIZ FELIPE DOS SANTOS OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE.

PPORTARIA Nº 1478, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 13(treze) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal Luiz Felipe dos Santos ocupante do cargo de Agente Comunitário da Saúde.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 13(treze**)** dias de férias regulamentares e 10(dez) dias remunerados ao servidor Público Municipal Senhor Luiz Felipe dos Santos, ocupante do cargo de Agente Comunitário da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de férias de 10/06/2024 a 09/06/2025 Para usufruir a partir de 01 de dezembro do ano de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 13 de novembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:D4A26DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1479, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LEZIANE MARIA FURQUIM, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 1479, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 20(vinte) dias de férias regulares a servidora pública municipal Leziane Maria Furquim, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20(vinte) dias de férias regulamentares a servidora pública municipal senhora Leziane Maria Furquim, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de férias de 10/06/2024 a 09/06/2025. Para usufruir a partir de 24 de novembro do ano de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 13 de novembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:EEAF49A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1480, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PAOLA BUENO DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS.

PORTARIA Nº 1480, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados a servidora pública municipal Paola Bueno de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Endemias.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20(vinte) dias de férias regulamentares e 10(dez) dias remunerados a servidora pública municipal senhora Paola Bueno de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de férias de 10/06/2024 a 09/06/2025. Para usufruir a partir de 01 de dezembro do ano de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 13 de novembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:A37E3FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1482, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RHUAN DE PAULA GONÇALVES, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS.

PORTARIA Nº 1482, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal Rhuan de Paula Gonçalves, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Endemias.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:
Art. 1º - **Conceder** 20(vinte) dias de férias regulamentares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal senhor Rhuan de Paula Gonçalves, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de férias de 10/06/2024 a 09/06/2025. Para usufruir a partir de 01 de dezembro do ano de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de novembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:F4AB716E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1483, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIANE DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL.

PORTARIA Nº 1483, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados a servidora pública municipal Eliane dos Santos, ocupante do cargo de Educador Social.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20(vinte) dias de férias regulamentares e 10(dez) dias remunerados a servidora pública municipal senhora Eliane dos Santos, ocupante do cargo de Educador Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de férias de 12/02/2024 a 11/02/2025. Para usufruir a partir de 20 de dezembro do ano de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de novembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:53C8929E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1484, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANGELA DA LUZ DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

PORTARIA Nº 1484, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados a servidora pública municipal Angela da Luz Dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20(vinte) dias de férias regulamentares e 10(dez) dias remunerados a servidora Pública Municipal Senhora Angela da Luz dos Santos ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem lotado na Secretaria municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de férias de 02/03/2024 a 01/03/2025 Para usufruir a partir de 01 de dezembro do ano de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de novembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:58777C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1485, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 05(CINCO) DIAS DE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUDIANE ALMEIDA MONTEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL.

PORTARIA Nº 1485, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 05(cinco) dias de férias regulares a servidora pública municipal Ludiane Almeida Monteiro, ocupante do cargo de Técnico de Higiene Bucal**.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 05(cinco) dias de férias regulares a servidora Pública Municipal Senhora Ludiane Almeida Monteiro ocupante do cargo de Técnico de Higiene Bucal lotado na Secretaria municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de férias de 19/07/2024 a 18/07/2025 Para usufruir a partir de 15 de dezembro do ano de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de novembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:73086B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1486, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FERNANDA NASCIMENTO MACHADO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

PORTARIA Nº 1486, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados a servidora pública municipal Fernanda Nascimento Machado, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem**.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados a servidora Pública Municipal Senhora Fernanda Nascimento Machado, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem lotado na Secretaria municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de férias de 19/07/2024 a 18/07/2025 Para usufruir a partir de 15 de dezembro do ano de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de novembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:BF557253

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1487, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL URIAS CORDEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE TELEFONISTA.

PORTARIA Nº 1487, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal Urias Cordeiro, ocupante do cargo de Telefonista**.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados a servidor Público Municipal Senhor Urias Cordeiro, ocupante do cargo de Telefonista lotado na Secretaria municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de férias de 14/11/2024 a 13/11/2025 Para usufruir a partir de 01 de dezembro do ano de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de novembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:68FA21A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1488, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO ROBERTO LINS, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR MUNICIPAL DE PROJETOS 1(UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1488, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder ao Servidor Público Municipal João Roberto Lins, ocupante do cargo de Diretor Municipal de Projetos 1(uma) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor João Roberto Lins, ocupante do cargo de Diretor Municipal de Projetos vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Integrado, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico, conforme o memorando n°438/2025, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$69,61 (sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), com base no Art.6º, III, alínea "a" e 7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagem, para participar do evento "Acelera Paraná – evento de interiorização da indústria, comércio e serviços para o desenvolvimento do Paraná" , em Colombo PR, no dia 17 de novembro do ano em curso. Com saída às 07h00min e retorno as 16h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de novembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:BCD5DD93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1489, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
CONCEDER A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA CECILIA FERNANDES, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVA 1(UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1489, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder a Servidora Pública Municipal Maria Cecilia Fernandes, ocupante do cargo de Diretora Administrativa 1(uma) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhora Maria Cecilia Fernandes, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Integrado, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico, conforme o memorando n°438/2025, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$69,61 (sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), com base no Art.6º, III, alínea "a" e 7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagem, para participar do evento "Acelera Paraná – evento de interiorização da indústria, comércio e serviços para o desenvolvimento do Paraná" , em Colombo PR, no dia 17 de novembro do ano em curso. Com saída às 07h00min e retorno as 16h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de novembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:BB84674A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1490, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WALTER JOSE DO VALE, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA 04(QUATRO) DIÁRIAS.

PORTARIA Nº 1490, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder ao servidor público Municipal Walter Jose do Vale, ocupante do cargo de motorista 04(quatro) diárias**.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Walter Jose do Vale, ocupante do cargo de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°417/2025-SMS, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 04(quatro) diárias no valor de R$278,44 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar 001/2022. Viajou até Curitiba PR transportando pacientes para tratamento nos dias 08,10,11 e 12 de novembro do ano de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de novembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:4BC59198

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1491, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JAMER LENON PLATNER, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA 01(UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1491, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder ao servidor público Municipal Jamer Lenon Platner, ocupante do cargo de motorista 01(uma) diária**.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Jamer Lenon Platner, ocupante do cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Educação, conforme o memorando n°727/2025-PN, advindo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$69,61 (sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar

001/2022. Para viajar até Curitiba PR, para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação no dia 19 de novembro do ano de 2025. Com saída às 06h00min e retorno as 18h00min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de novembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:AFA1DF6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1492, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NEREU LINO DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA 02(DUAS) DIÁRIAS.

PORTARIA Nº 1492, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder ao servidor público Municipal Nereu Lino do Nascimento, ocupante do cargo de motorista **02(duas**) diárias**.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Nereu Lino do Nascimento, ocupante do cargo de motorista na Secretaria Municipal de Educação, conforme o memorando n°726/2025-PN, advindo da Secretaria municipal de Educação e Cultura ,o pagamento de 02(duas) diárias no valor de R$139,22 (cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar 001/2022.Para viajar até Curitiba PR transportando alunos para o colégio agrícola, nos dias 17 e 19 de novembro do ano de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de novembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:2792D05D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de projetos executivos de recapeamento asfáltico em aproximadamente 5 km de vias urbanas já existentes no Município de Cerro Azul–PR, abrangendo o levantamento topográfico, diagnóstico estrutural e a elaboração de todos os documentos técnicos necessários para a futura execução das obras, conforme as especificações deste termo em atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTEGRADO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Em favor da empresa: ECCOBRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ n° 51.231.403/0001-82.

Valor total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 241/2025, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo Inciso I do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 14 de novembro de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto Navarete
Código Identificador:B73A596B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO 013/2025

DECRETO Nº013/2025

Dispõe sobre ponto facultativo em virtude do dia do Servidor Público.

O Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Ponto Facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Clevelândia, no dia 21 de novembro de 2025 (sexta feira) em razão do feriado nacional do Dia da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia/PR,14 de novembro de 2025.

MARSOL MIGUEL DOLNY
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Debora Aline Binotto
Código Identificador:161B48AD

GABINETE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CLEVELÂNDIA - PARANÁ POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CLEVELÂNDIA - PARANÁ
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Clevelândia, por meio do Departamento de Cultura, em consonância com o disposto no item 3 e 7 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – FOMENTO ALDIR BLANC, torna público o resultado final da etapa seleção dos projetos (fase seleção e habilitação de inscrições).

I – PROPOSTA :

CATEGORIA	PROPONENTE	VALOR	PONTUAÇÃO
CATEGORIA 01	NOME EMPRESA N ARTISTICA LTDA CNPJ:53.977.163/0001-95 A MAGIA EM CLEVELÂNDIA	R$135.571,94	80

II- O proponente acima classificado com maior pontuação , fica convocado para envio via e-mail dos documentos de habilitação, no prazo de 3 dias, bem como posterior assinatura do Termo de Execução Cultural.

Clevelândia, 14 de novembro de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE RIBEIRO BUENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:836E3552

GABINETE
DECRETO: 462/2025

DECRETO: 462/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento de 2025, do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2878 de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2025, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos de anulação parcial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotações Orçamentárias.

05 - Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social

05.002 - Fundo Municipal de Saúde

05.002.0010.0302.0015.2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 200.000,00
Total: R$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação:

Anulação

05 - Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social

05.002 - Fundo Municipal de Saúde

05.002.0010.0302.0015.2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
R$ 200.000,00
Total: R$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Clevelândia, 14 de novembro de 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:61DF853A

GABINETE
DECRETO N°460/2025

DECRETO N°460/2025

Exonera, Ana Leticia Carneiro Bocchi, do cargo de Divisão de Controle e Empenhos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerada a senhora **Ana Leticia Carneiro Bocchi,** do cargo de Divisão de Controle e Empenhos.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n°414/2025, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:4BC1CBFC

GABINETE
DECRETO N°461/2025

DECRETO N°461/2025

Nomeia Ana Leticia Carneiro Bocchi, para exercer o cargo de Departamento de Contabilidade e Finanças.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a senhora **Ana Leticia Carneiro Bocchi,** CPF sob n°077.459.529-99, para exercer o cargo de Departamento de Contabilidade e Finanças.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:6F745E9C

GABINETE
DECRETO N°463/2025

DECRETO N°463/2025

Nomeia Jessica Vieira dos Santos, para exercer o cargo de Assessoria de Planejamento e Gestão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a senhora, **Jessica Vieira dos Santos,** CPF sob n°093.303.459-80, para exercer o cargo de Assessoria de Planejamento e Gestão.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 11/11/2025.

Art. 3° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:AAC3A786

GABINETE
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Plano de Aplicação de Recursos

O MUNICIPIO DE CLEVELANDIA possui:
Cofiselho de Cultur6

Processo de Consulta Pública:

O MUNICIPIO DE CLEVELANDIA tem disponível R$ 542.287,76 para distribuir no PAR.

A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?
Anual

Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?
Exercício 1

Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?

Meta 1 - Ações Gerais
Exercício 2025 R$ 135.571,94

1.1 Fomento Cultural R$ 135.571,94

1.1.1 ESPETACULOS ARTÍSTICOS E FEIRAS
Valor da Atividade: R$ 135.571,94
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:
Culturas Periféricas; Culturas Urbanas; Cultura e Educação; Cultura e Juventude; Cultura e Turismo
Ação afirmativa da atividade:
Cotas
Forma de execução da atividade:
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)
Etapas do fazer cultural da atividade:
Criação; Produção; Formação; Organização e gestão
Segmento cultural da atividade:
Artes Visuais; Artesanato; Festas e Celebrações; Música Vocal/Coral; Teatro; Dança; Culturas Populares e Tradicionais; Audiovisual; Música Popular
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:
Periferia; Território rural

Resumo das Metas
Exercício 2025

Resumo das Metas
Exercício 2025
Meta 1 – Ações Gerais – R$ 135.571,94
1.1 Fomento Cultural – R$ 135.571,94
1.1.1 Espetáculos Artísticos e Feiras – R$ 135.571,94
Soma das Atividades – R$ 135.571,94
Soma das Ações – R$ 135.571,94

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:F909DC5B

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 83/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 153/2025 PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E BORNHIATI E OGLIARI LTDA.

1. OBJETO: Registro de preços visando Abertura de processo licitatório visando a aquisição de gêneros alimentícios e itens de higiene pessoal, a fim de atender às demandas dos departamentos desta Secretaria, incluindo os Conselhos Municipais de Direitos os quais são geridos por esta Secretaria e demais equipamentos do SUAS - Sistema Único de Assistência Social existe neste município, além do Conselho Tutelar. FONTE: 934 CONTA CORRENTE: 20.125-1 FONTE: 940 CONTA CORRENTE 20.119-7 e FONTE: 934 CONTA CORRENTE 22.330-1 RECURSOS LIVRES.
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a lei 14133/2021 o prazo será: i- em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração;
3. DO VALOR DA ATA: VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 362.285,70 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).
4. PRAZO CONTRATAÇÃO: O prazo de duração da presente Ata de Registro de Preços, será de até doze meses.
5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, é de 14/11/2025 até 13/11/2026.
FORO: Clevelândia - PR
DATA DE ASSINATURA: 13/11/2025.

Clevelândia, 13 de novembro de 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raissa Carolina Pedrollo Sarda
Código Identificador:22D7B305

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 83/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 154/2025 PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E ZULMIR PERIN

1. OBJETO: Registro de preços visando Abertura de processo licitatório visando a aquisição de gêneros alimentícios e itens de higiene pessoal, a fim de atender às demandas dos departamentos desta Secretaria, incluindo os Conselhos Municipais de Direitos os quais são geridos por esta Secretaria e demais equipamentos do SUAS - Sistema Único de Assistência Social existe neste município, além do Conselho Tutelar. FONTE: 934 CONTA CORRENTE: 20.125-1 FONTE: 940 CONTA CORRENTE 20.119-7 e FONTE: 934 CONTA CORRENTE 22.330-1 RECURSOS LIVRES.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a lei 14133/2021 o prazo será: i- em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração;
3. DO VALOR DA ATA: VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 350.649,90 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).
4. PRAZO CONTRATAÇÃO: O prazo de duração da presente Ata de Registro de Preços, será de até doze meses.
5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, é de 14/11/2025 até 13/11/2026.
FORO: Clevelândia - PR
DATA DE ASSINATURA: 13/11/2025.

Clevelândia, 13 de novembro de 2025

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raissa Carolina Pedrollo Sarda
Código Identificador:E117EFFC

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 83/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 155/2025 PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTE

1. OBJETO:Registro de preços visando Abertura de processo licitatório visando a aquisição de gêneros alimentícios e itens de higiene pessoal, a fim de atender às demandas dos departamentos desta Secretaria, incluindo os Conselhos Municipais de Direitos os quais são geridos por esta Secretaria e demais equipamentos do SUAS - Sistema Único de Assistência Social existe neste município, além do Conselho Tutelar. FONTE: 934 CONTA CORRENTE: 20.125-1 FONTE: 940 CONTA CORRENTE 20.119-7 e FONTE: 934 CONTA CORRENTE 22.330-1 RECURSOS LIVRES.
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:Os pagamentos ocorrerão conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a lei 14133/2021 o prazo será: i- em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração;
3. DO VALOR DA ATA:VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais).
4. PRAZO CONTRATAÇÃO:O prazo de duração da presente Ata de Registro de Preços, será de até doze meses.
5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, é de 14/11/2025 até 13/11/2026.
FORO: Clevelândia - PR
DATA DE ASSINATURA: 13/11/2025.

Clevelândia, 13 de novembro de 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raissa Carolina Pedrollo Sarda
Código Identificador:1E839FEA

LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA EXTRATO DO CONTRATO N.º 87/2025 DISPENSA PRESENCIAL Nº. 13/2025 - PROCESSO Nº. 95/2025 PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E TANIA MARA MINETTO - ME.

OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a Atualização dos Planos de Medidas Socioeducativas (PMS) do município de Clevelândia/PR.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será: I- Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de contratação será de até doze meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12/11/2025 até 11/01/2026.
FORO: CLEVELÂNDIA - PR
DATA DE ASSINATURA: 11/11/2025.
Clevelândia, 10 de novembro de 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raissa Carolina Pedrollo Sarda
Código Identificador:32A00D3E

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 42/2025
PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 43/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Pavimentação asfáltica de via urbana em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), recape fáltico em CBUQ, 13.156,09 m², incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, - lote 1,sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico - financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRONICA n. º. 3/2025.
O Município de Clevelândia, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.161.199/0001-00, com sede à Praça Getulio Vargas nº 71, Centro, torna pública a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO nº 43/205, publicado no diário oficial dos municípios do paraná em 25/07/2025 na forma abaixo:
Onde se lê:
PRAZO DE EXECUÇÃO: doze meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: dezoito meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:
24 de julho de 2025.
Leia – se:
Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial
Prazo de vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial
Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais.

Clevelândia, 14 de novembro de 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raissa Carolina Pedrollo Sarda
Código Identificador:BDEE36ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 1.880/2025

LEI N.°1.880 DE 12 DE NOVEMBRO DE DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir junto ao orçamento geral do corrente ano, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais).

A Câmara Municipal de Colombo aprovou,e eu,Helder Luiz Lazarotto,Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao orçamento geral do corrente ano, crédito adicional suplementar no valor de R$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais), como segue:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
28 - Autarquia Colombo Previdência				
002 - Previdência Plano Previdenciário				
0009.0272.0002.2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Tipo de Orçamento	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado R$**
	3319001000000000000	**Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares**	02401 – Regime Próprio de Previdência Social – Fundo em Capitalização (FP)	**11.500.000,00**
	3319003000000000000	**Pensões do RPPS e do militar**	02401 – Regime Próprio de Previdência Social – Fundo em Capitalização (FP)	**1.600.000,00**

Art. 2º-Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais).

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 12 de novembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:B3EBE0FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 963/2025

PORTARIA N.º 963/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º– Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções, para comporem a **Comissão Especial de Análise,** responsável pela avaliação e instrução dos processos de chamamento público e credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, conforme segue:

Presidente: Joyce Ribeiro da Silva de Oliveira - CPF n.º XXX.XXX-45, matrícula n.º 15.524;

Membros:
Eliziane da Silva Machado - CPF n.º 054.XXX.XXX-80, matrícula n.º 7.691;

Romualdo Uniczycki Filho - CPF n.º 781.XXX.XXX-53, matrícula n.º 9.857;

Sulyane Camile Schutz - CPF n.º 091.XXX.XXX-98, matrícula n.º 18.092.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 14 de novembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:F1E01FF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 964/2025

PORTARIA N.º 964/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhoraabaixo relacionada, para atuar, sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal de Contrato, do Contrato n.º 427/2025, Processo Licitatório: Dispensa n.º 096/2025, com objeto de Contratação de empresa para locação de espaço com fornecimento de alimentação, em regime *day use*, destinada ao atendimento de aproximadamente 700 idosos vinculados aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito do Projeto Viaja Mais 60 Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Gestor Contrato:
Jocelis Fátima Nunes Rolim, Matrícula: 13.041, telefone para contato: (41) 3675-5993, e-mail: departamentodapessoaidosaepcd@gmail.com

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 14 de novembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:99A1BC27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 965/2025

PORTARIA N.º 965/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal de Contrato, do Contrato n.º 281/2024, Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica n.º 008/2024, com objeto de Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação: **LOTE 01 - Rua Maringá**e **Rua Anair Bonato Tosin**, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, sub-base, base de brita graduada, capa asfáltica, drenagem, sinalização viária, ensaios tecnológicos, serviços complementares: paisagismo, calçadas, meios-fios e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos constantes em anexo do Edital Concorrência Eletrônica n.º 008/2024,conforme segue:

DESTITUIR:
Fiscal Técnico: Oswaldo Carvalho da Silva Junior, portador do RG n.° 8.xxx.xxx-0, CPF n.° 06x.xxx.xxx-50 – CREA PR n.° 196.832/D.

DESIGNAR:

Fiscal Técnico:
Rodrigo Pinheiro,matrícula 16.583, portador do RG n.° 8.xxx.xxx-0, CPF n.° 06x.xxx.xxxx-60 – CREA PR: 203.366/D.

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 14 de novembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:8D762EBA

SECRETARIA DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CLOMBO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE COLOMBO
DELIBERAÇÃO 15.2025
RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre a autorização para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Colombo, no uso de suas atribui

ções legais conferidas pela Lei Municipal nº 1835/2025, que institui o Conselho e o Fundo Municipal
de Promoção da Igualdade Racial, e considerando:
- a necessidade de garantir a execução de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial
no município;
- a importância de assegurar a transparência e o controle social na aplicação dos recursos públicos;
- a deliberação aprovada em reunião extraordinária;
Resolve:
Art. 1º Autorizar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial,
no valor de R$ 80.000,00, conforme aprovação em reunião extraordinária , realizada no dia 13 de
novembro de 2025, registada na ata 04.2025, conforme o plano de ação apresentado, destinado às s
eguintes finalidades:
I – apoio e execução de projetos e ações voltadas à valorização da cultura afro-brasileira e
indígena;
II – formação e capacitação de servidores e agentes sociais em temáticas de igualdade raci
al;
III – apoio a eventos, seminários e campanhas de combate ao racismo;
IV – fortalecimento de organizações e coletivos que atuem na promoção da equidade racial;
V – despesas administrativas necessárias à execução das ações previstas no plano anual
de trabalho.
Art. 2º A gestão dos recursos será realizada em conformidade com as normas de execução orçamen
tária e financeira do Município, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal.
Art. 3º O Conselho Municipal deverá receber relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos, ga
rantindo transparência e controle social.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Colombo, 14 de novembro de 2025.

SARA REGINA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Publicado por:
Iziel Martins de Souza
Código Identificador:AAA388E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 416/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2025

Processo: 32.181/2024
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: QUÍMICA KEMFOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA, CNPJ n.º 15.041.729/0001-83
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos seguintes servidores: Gestor de Contrato: Sr Elsio Ricardo Stelzner, matrícula funcional n.º 15.178; Fiscalização de Contrato SEMED: Sr Adriano Joaquim de Paula, matrícula funcional n.º 15.108; Fiscalização de Contrato SMS: Sr João Idiomar Mocellin, matrícula funcional n.º 924.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social e de Saúde do Município de Colombo/PR.
Valor: O valor é de R$ 6.272,00 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais)
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link “licitações”.
Local e data de emissão: Colombo/PR, 10 de novembro de 2025
Assinatura: Helder Luiz Lazarotto

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:0756FCAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 420/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2025

Processo: 32.181/2024
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ n.º 12.811.487/0001-71
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos seguintes servidores: Gestor de Contrato: Sr Elsio Ricardo Stelzner, matrícula funcional n.º 15.178; Fiscalização de Contrato SEMED: Sr Adriano Joaquim de Paula, matrícula funcional n.º 15.108; Fiscalização de Contrato SMS: Sr João Idiomar Mocellin, matrícula funcional n.º 924.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social e de Saúde do Município de Colombo/PR.
Valor: O valor é de R$ 7.194,96 (sete mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link “licitações”.
Local e data de emissão: Colombo/PR, 10 de novembro de 2025
Assinatura: Helder Luiz Lazarotto

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:FEACD7D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 097/2025.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 097/2025

Processo:	Nº 39914/2025 - Dispensa Nº 097/2025.
Partes:	Município de Colombo/PR, **53.624.956 MARIO BANDLE SOLER – ME.** **CNPJ: 53.624.956/20001-20.**
Objeto:	Contratação de Serviços de Engenharia para Revisão e Readequação de Anteprojeto existente para a construção de uma Ponte sobre o Rio Palmital, interligando os bairros Jardim Aurora e Jardim das Graças no Município de Colombo/PR.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 55.750,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)
Embasamento Legal:	Artigo 75 - Lei Nº 14.133/2021
Data:	14/11/2025.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:CDCDD144

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 425/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 066/2025

Processo: 29525/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretária Municipal da Fazenda.
Contratada: HS TREINAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 18.123.979/0001-50
Fiscalização: A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Gestora de Contrato e Fiscal Administrativo/Técnico, Sra. Julia Peressuti Zaze.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão do código tributário e capacitação dos servidores públicos**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Valor: O custo estimado total da contratação é de R$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024**.**
Prazo: A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Local e data: Colombo/PR, 11 de novembro de 2025.
Assinatura: Alessandra da Silva

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:72D6157B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 - CONTRATO Nº 169/2025 - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2025

Processo: 21410/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: KMS INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.248.214/0001-30.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção da Unidade Básica de Saúde CAIC, localizado na Rua Osvaldo Strapasson Vicentin, 697 - São Gabriel - Colombo - PR, compreendendo a execução de 1.058,49 m² de área de intervenção a construir, compreendendo serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidráulicas, pinturas, climatização, gases medicinais, urbanização, fechamento e demais serviços complementares contemplados e incluídos na planilha orçamentária e nos projetos constantes em anexo.
Valor e Recurso: Através do presente termo as partes resolvem aditar o valor de R$ 122.490,49 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), devido ao acréscimo de materiais e serviços. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA - 1815/2024.
Local e data da emissão: Colombo, 13 de novembro de 2025.
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:67BE9E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025 - CONTRATO Nº 169/2025 - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2025

Processo: 21410/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: KMS INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.248.214/0001-30.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção da Unidade Básica de Saúde CAIC, localizado na Rua Osvaldo Strapasson Vicentin, 697 - São Gabriel - Colombo - PR, compreendendo a execução de 1.058,49 m² de área de intervenção a construir, compreendendo serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidráulicas, pinturas, climatização, gases medicinais, urbanização, fechamento e demais serviços complementares contemplados e incluídos na planilha orçamentária e nos projetos constantes em anexo.
Supressão: Através do presente termo as partes resolvem suprimir o valor de R$ 27.751,43 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), referente a serviços não realizados.
Local e data da emissão: Colombo, 13 de novembro de 2025.
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:CDE59636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2025

Colombo, 14 de novembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30425/2025

INTERESSADAS:
PROSERV EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA
EDITORA FORÇA MÁXIMA LTDA
HALYA TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
JORNADA TECNOLÓGICA EDUCACIONAL

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a todos as licitantes interessadas do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025**, referente a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviços educacionais de robótica, de forma integrada, incluindo: kits de robótica, livros didáticos, livros de apoio, guias da família, maletas com componentes eletrônicos, bem como suporte pedagógico e formação de professores, que a **Sessão Pública de Avaliação de Amostras** da empresa declarada vencedora (2ª colocada), será realizada no dia 18 de novembro de 2025 às 14:00 horas.
Local: SECRETARIA MUICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Roberto Lambach Falavinha, 150 - 3º andar - Jardim Nossa Senhora de Fátima - Colombo - Pr CEP. 83.405-240 (REGIONAL MARACANÃ).

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:6340572A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AD REFERENDUM – CMS/COLOMBO Nº 13/2025

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Colombo, ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA, no uso de suas competências e

atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal n° 971 de 28 de novembro de 2006, bem como prerrogativas regimentais.
Considerando que a obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) CAIC, localizada na Rua Osvaldo Strapasson Vicentin nº 697 no bairro São Gabriel é objeto do Contrato nº 169/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, com recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) via PAC 2024, conforme a Portaria GM/MS nº 4.399, de 17 de junho de 2024.
Considerando que corresponde à construção de 1.058,49m² de área de intervenção.
Considerando que o valor da licitação foi de R$ 3.372.800,00 e o governo federal passou um valor de R$ 5.326.268,00.
Considerando que durante a execução, a empresa contratada, KMS Incorporadora LTDA, solicitou um aditivo contratual para incluir itens essenciais não previstos no projeto inicial, sendo eles: a armadura longitudinal e transversal das estacas da fundação, o poste de entrada de energia e a substituição do reservatório de água de 10.000 litros por um de 25.000 litros.
Considerando que os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR) e da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SEMOV) confirmaram que as alterações são necessárias para a segurança e funcionalidade da obra e que a SEMUR concluiu que as modificações são viáveis e não comprometem o projeto.
Considerando que com base na análise, o valor aditivo, após a aplicação dos descontos contratuais, representa um acréscimo de R$ 122.490,49, que este valor é necessário para custear os itens indispensáveis para a conclusão do projeto conforme as normas técnicas vigentes e a supressão dos serviços no valor de R$ 27.751,43.

Resolve:
Art. 1°. – Aprovar "ad referendum" a utilização do valor remanescente do Contrato nº 169/2025, referente à construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) CAIC - PAC 2024.
Art. 2°. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 28 de agosto de 2025.

ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Colombo

Publicado por:
Claudia Arcie
Código Identificador:17B565A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AD REFERENDUM – CMS/COLOMBO Nº 15/2025

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Colombo, ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal n° 971 de 28 de novembro de 2006, bem como prerrogativas regimentais.
Considerando a Resolução SESA nº 860/2022, que habilita os municípios a pleitearem a adesão aos recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com o objetivo de consolidar e expandir a Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, por meio da modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.
Considerando que o município de Colombo/PR foi contemplado com recursos financeiros para esse fim.
Considerando a existência de saldo remanescente no valor de R$ 360.737,40 (trezentos e sessenta mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), referente a oito protocolos anteriores vinculados à Resolução SESA n° 860/2022.

Protocolo	Tipo do Equipamento/Material Permanente	Valor
1 - 19.921.658-9	Equipamentos	R$ 48.510,36
2 - 19.921.538-8	Equipamentos	R$ 48.510,36
3 - 19.921.152-8	Equipamentos	R$ 48.510,36
4 - 19.921.636-8	Equipamentos	R$ 48.510,36
5 - 19.921.592-2	Equipamentos	R$ 44.573,04
6 - 19.921.554-0	Equipamentos	R$ 46.507,36
7 - 19.921.567-1	Equipamentos	R$ 46.468,32
8 - 19.921.567-1	Equipamentos	R$ 29.147,24
	TOTAL	**R$ 360.737,40**

Considerando ainda que, durante o processo de aquisição, alguns itens originalmente previstos nesses protocolos não foram adquiridos por motivo de fracasso de licitação e/ou ausência de propostas válidas, resultando na permanência do saldo.

Resolve **APROVAR**:
Art. 1°. – Aprovar "ad referendum" a reprogramação e utilização do valor remanescente conforme os critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução SESA nº 860/2022..
Art. 2°. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 20 de outubro de 2025.

ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Colombo

Publicado por:
Claudia Arcie
Código Identificador:E362B291

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AD REFERENDUM – CMS/COLOMBO Nº 16/2025

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Colombo, ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal n° 971 de 28 de novembro de 2006, bem como prerrogativas regimentais.
Considerando a Resolução SESA nº 1.357/2025, que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde. Qualificação da Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o transporte sanitário, para o exercício de 2025.
Considerando que o município de Colombo/PR foi pleiteado com os seguintes veículos:

Item	Tipo do Veículo	Valor
01	Van	R$ 220.000,00
01	Van	R$ 220.000,00

Resolve **APROVAR**:
Art. 1°. – Aprovar "ad referendum" a continuidade do processo junto à Secretaria Estadual de Saúde para aquisição dos veículos.
Art. 2°. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 20 de outubro de 2025.

ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Colombo

Publicado por:
Claudia Arcie
Código Identificador:69DF1A9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AD REFERENDUM – CMS/COLOMBO Nº 17/2025

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Colombo, ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal n° 971 de 28 de novembro de 2006, bem como prerrogativas regimentais.
Considerando a Resolução SESA nº 1.432/2025, que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde. Qualificação da Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o transporte sanitário, para o exercício de 2025.
Considerando que o município de Colombo/PR foi pleiteado com os seguintes veículos:

Item	Tipo do Veículo	Valor
01	Van	R$ 220.000,00

Resolve **APROVAR**:
Art. 1°. – Aprovar "ad referendum" a continuidade do processo junto à Secretaria Estadual de Saúde para aquisição dos veículos.

Art. 2°. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 20 de outubro de 2025.

ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Colombo

Publicado por:
Claudia Arcie
Código Identificador:92D2836E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AD REFERENDUM – CMS/COLOMBO Nº 18/2025

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Colombo, ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal n° 971 de 28 de novembro de 2006, bem como prerrogativas regimentais.
Considerando a Resolução SESA nº 1.295/2025, que habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, enxoval para implantação do Pronto Atendimento Guaraituba, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.
Considerando que os equipamentos serão adquiridos para fortalecer a qualidade de atendimento de urgência e emergência no município de Colombo.
Considerando que o município de Colombo/PR foi contemplado com os seguintes valores:

Protocolo	Tipo do Equipamento/Material Permanente	Valor
24.630.499-8	Equipamentos	R$ 2.250.000,00

Resolve **APROVAR**:
Art. 1°. – Aprovar "ad referendum" a utilização dos valores conforme os critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução SESA nº 1.295/2025.
Art. 2°. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 20 de outubro de 2025.

ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Colombo

Publicado por:
Claudia Arcie
Código Identificador:B428CE48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLOMBO

O Conselho Municipal de Saúde de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a revogação dos Ad Referendum nº 08/2025 e nº 09/2025, tendo em vista que os respectivos saldos orçamentários não foram utilizados.
A decisão foi deliberada e aprovada em reunião plenária realizada no dia 30/10/2025, conforme registro em ata, e visando manter a regularidade e transparência na gestão dos recursos de saúde.

Atenciosamente,

ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Colombo

Publicado por:
Claudia Arcie
Código Identificador:8AB07AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/COLOMBO Nº 019/2025

Dispõe acerca da aprovação do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do ano 2025, da Secretaria Municipal da Saúde de Colombo.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Colombo, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 971 de 28 de novembro de 2006, bem como prerrogativas regimentais.
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que, para receber recursos de que trata o art. 3º da mesma Lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão.
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
Considerando a análise do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior da Secretaria Municipal da Saúde de Colombo, ano de 2025.

Resolve:
Art. 1º – Aprovar o 1º **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do ano 2025**, apreciado e aprovado em plenária da 04ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 29/05/2025.

Colombo, 14 de novembro de 2025.

ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Colombo

Publicado por:
Claudia Arcie
Código Identificador:2B3A6C73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/COLOMBO Nº 020/2025

Dispõe acerca da aprovação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do ano 2025, da Secretaria Municipal da Saúde de Colombo.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Colombo, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 971 de 28 de novembro de 2006, bem como prerrogativas regimentais.
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que, para receber recursos de que trata o art. 3º da mesma Lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão.
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
Considerando a análise do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior da Secretaria Municipal da Saúde de Colombo, ano de 2025.

Resolve:
Art. 1º – Aprovar o 2º **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do ano 2025**, apreciado e aprovado em plenária da 08ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 25/09/2025.

Colombo, 14 de novembro de 2025.

ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Colombo

Publicado por:
Claudia Arcie
Código Identificador:FA4959B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 170/2025 DE 14/11/2025 - CONCURSO 001/2022

EDITAL Nº. 170/2025, de 14 de novembro de 2025.

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 – Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), e **Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 001/2022 de 30/05/2022** (abertura do certame) combinado com Edital nº. 013/2022 de 26/09/2022(aprovados/homologação) e,

Considerando a necessidade do Município, **RESOLVE TORNAR PÚBLICO**

I. A ***convocação*** de candidato(a)s aprovado(a)s no Concurso Público aberto através do Edital nº. 001/2022 de 30/05/2022, para o provimento de vaga(s) no cargo de **Enfermeiro,** conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o(a)s Candidato(a)s convocado(a) tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de **17 (dezessete) de novembro de 2025,** para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2022 de 30/05/2022, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2022 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2022 de 30/05/2022 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul - PR, no endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/* - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ANEXO I
EDITAL Nº 170/2025 de 14/11/2025
CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação
Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo
Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 001/2022, de 30/05/2022:
Cargo Público: **Enfermeiro –PCD**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº. Inscrição	Lotação Funcional
1	2º	VANDERLEIA WASCZUK	176320	Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
EDITAL Nº 170/2025 de 14/11/2025
CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação
Requisitos para Nomeação
Documentos Iniciais

estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;;
estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;
ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;
não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.
Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;
Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;
Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.
Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.
Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.
Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;
Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de

concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.
01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Comprovante de Residência,
Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;
Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.
O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:
Gabriel Turra
Código Identificador:2D88902D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO n° 92/2025 – decorrente do Pregão Eletrônico nº 72/2025 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: A A Z Saúde Comercio de Produtos Medicos e Hospitalares Ltda, CNPJ sob o nº 17.238.455/0001-42. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de recuperação e reabilitação física. Valor total R$ 23.216,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 17 de novembro de 2025 a 16 de novembro de 2026.
Coronel Vivida, 14 de novembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Jamyle Mariely Bairros da Silva
Código Identificador:23F38E42

GABINETE DO PREFEITO
FIXA O PRAZO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DA TAXA DE COLETA DE LIXO - EXERCÍCIO 2026

DECRETO Nº 8.874, de 14 de novembro de 2025

Súmula: Fixa o prazo para o pagamento e atualiza os valores da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 24, inciso I, alínea "a", e no art. 78, inciso XXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como nos art. 268, 269 e 269-G, todos da Lei Complementar nº 28/2009,
DECRETA:
Art. 1º. Fixa o prazo para pagamento em cota única da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2026 até a data de 18/02/2026.
Art. 2º. Fica atualizado os valores referentes à Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2026, conforme a tabela constante no Anexo I deste Decreto, afim de manter o equilíbrio econômico do serviço.
Art. 3º. Determina a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2026, conforme a tabela constante no Anexo II deste Decreto, nas localidades do Distrito de Vista Alegre, Linha Giordani e São Bráz.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (catorze) dias do mês de novembro do ano de dois e vinte e cinco (2025).

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

VEZES NA SEMANA	VALOR MENSAL
RESIDÊNCIAS	
1	R$ 11,14
2	R$ 22,30
3	R$ 33,45
5	R$ 55,69
6	R$ 66,92
COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS	
2	R$ 29,74
3	R$ 44,53
5	R$ 74,27
6	R$ 89,12
LACHONETES, MERCEARIAS, SUPERMERCADOS, HOTÉIS E SIMILARES	
2	R$ 74,27
3	R$ 111,40
5	R$ 185,67
6	R$ 222,81
TARIFA SOCIAL	
	R$ 17,79

ANEXO II

VEZES NA SEMANA	VALOR MENSAL
RESIDÊNCIAS	
1	R$ 25,66
COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS	
1	R$ 51,33
LACHONETES, MERCEARIAS, SUPERMERCADOS, HOTÉIS E SIMILARES	
1	R$ 111,40
TARIFA SOCIAL	
	R$ 17,79

Publicado por:
Maria Olivia da Conceição Rodrigues
Código Identificador:8930DE47

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMDI RESOLUÇÃO 05/2025

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA CORONEL VIVIDA – PR
RESOLUÇÃO Nº 05/2025
O CMDI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2800/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 14 de novembro de 2025:
CONSIDERANDO:
A DELIBERAÇÃO nº 049/2025 - CEDIPI/PR, a qual dispõe sobre repasse de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo, na categoria de investimento, assegurando sua consolidação como política pública estadual, tendo como linha de ação a promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão do Município de Coronel Vivida à Deliberação 049/2025 do CEDIPI – PR, Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo.
Art. 2° - Aprovar e ratificar Plano de Ação do Município de Coronel Vivida à Deliberação 049/2025 do CEDIPI – PR, Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo.
Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.
Coronel Vivida, 14 de novembro de 2025.

ZENI CARDOSO DE RAMOS
Presidente do CMDI

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:C39E9CA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 05/2025
PROCESSO nº 140/2025

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a **concessão gratuita de direito real de uso de imóveis públicos, localizados na área industrial do Município de Cruz Machado-PR**, para fins exclusivos de instalação e funcionamento de industrias, **c**onforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/11/2025 as 13h00min
ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 23/01/2026 as 08h00min
INÍCIO DA DISPUTA: 23/01/2026 as 08h30min
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA
MODO DE DISPUTA: Fechado
ORDEM DAS ETAPAS: Julgamento da proposta técnica e habilitação
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

Cruz Machado, 14 de novembro 2025

CARLOS NOWAK
Prefeito

Publicado por:
Matheus Mazur
Código Identificador:A5F7D2FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2697/2025

Decreto nº 2697/2025 de 14/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 481/2024 de 06/11/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 38.103,77 (trinta e oito mil cento e três reais e setenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0006.2.013.	Fortalecimento da Atenção Primária	
441 - 3.3.90.30.00.00 387	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
442 - 3.3.90.39.00.00 387	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	5.000,00
	JURÍDICA	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO	
08.002.26.782.0017.2.054.	Manutenção da Frota Rodoviária	
288 - 3.3.90.30.00.00 504	MATERIAL DE CONSUMO 13.069,40	
291 - 3.3.90.30.00.00 511	MATERIAL DE CONSUMO 10.034,37	

Total Suplementação: 38.103,77
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita 1.1.2.2.01.01.00.0000 Fonte 511..... R$ 10.034,37.
Receita 1.7.1.2.51.01.00.0000 Fonte 504..... R$ 13.069,40.
Receita 1.7.1.3.50.11.14.0000 Fonte 387..... R$ 15.000,00.
Total da Receita:.....R$ 38.103,77.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:8133988E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL INEX 78/2025

E X T R A T O C O N T R A T U A L
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D´OESTE,** E A EMPRESA **CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA.** Autorização de Adesão (carona) nº 247262792, à Ata de Registro de Preço SEI-CED n.º. 198/2023, decorrente do procedimento licitatório levado a efeito por intermédio do Pregão Eletrônico PREG-e nº. 1037/2023, Registro de Preços – da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, realizado através do Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON); Processo de Licitação nº 242/2025, Modalidade de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade sob nº 78/2025. OBJETO: A contratação do serviço de subscrição/assinatura de softwares, modalidade single-user, do pacote de softwares Autodesk Architecture Engineering ande Construction Collection (AEC Collection), com modalidade de assinatura por 36 meses, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Arquitetura e Engenharia. CONTRATO Nº 383/2025, com vigência de seis meses, ou seja, até 13-05-2026.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global R$
"**CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA**", Inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 23.324.543/0001-60;	42.979,35

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:19C05296

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL PR 10/2025

E X T R A T O C O N T R A T U A L D E F O R N E C I M E N T O
Que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, e de outro lado às empresas abaixo qualificadas. **PROCESSO LICITATÓRIO SOB Nº. 56/2025**, MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO SOB Nº 10/2025**, MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO. A aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as demandas das diversas Secretarias Municipais; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo; Saúde; Agricultura e Meio Ambiente; Obras, Urbanismo e Rodoviário; Administração e Assistência Social do Município de Diamante D'Oeste/PR; Contratos de fornecimento com vigência de 05 (cinco) meses, a partir da data do contrato, ou seja, até 10 de Abril de 2026.

EMPRESA CONTRATADA	ITEM	VALOR GLOBAL R$
"**VALDECI REIS DE MATOS E CIA. LTDA - ME**", CNPJ sob nº 09.008.560/0001-67; Contrato sob nº 83-1/2025.	86.	3.439,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:B690E701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 529/2025

LEI MUNICIPAL N° 529/2025

REGULAMENTA O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1°. Fica recepcionado, no âmbito do Município de Diamante D'Oeste/PR, a parcela extra anual, prevista nos art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015, sendo, O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial vigente, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste

Art. 2º. Esta Lei trata da regulamentação do pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebida anualmente do Ministério da Saúde, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento da atuação de agentes comunitários de saúde nos programas de vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 3º. O Incentivo Financeiro Adicional – IFA, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), está previsto no Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 em seus Arts. 6º e 7º e na Lei Federal nº 11.350/2006 (alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018) e normativas vigentes do Ministério da Saúde.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês de janeiro do exercício subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida pelo Município, em parcela única e individualizada através de rateio, entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§ 2º Compreende-se ao IFA valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial vigente.

§ 3º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, estejam devidamente cadastrados no Sistema de Informação do Ministério de Saúde (CNES) e com seus vínculos regularmente formalizados perante o Município.

§ 4º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o ACS ou o ACE que no curso do período:

I - Tiver se afastado do exercício da função, seja por Licença Prêmio ou Licença sem Vencimento;

II - Houver atestado médico ou declaração de serviços de saúde superior a 30 (trinta) dias ao ano, salvo quando:
a) Ocorra acidente de trabalho, sendo utilizado o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT como comprovante;

b) Os servidores estiverem em licença-paternidade ou licença-maternidade;

c) Ausência para tratamento oncológico.

III - Houver falta injustificada;

IV - Houver atraso ou evasão do local de trabalho, de forma recorrente ou rotineira;

V - Que tenha recebido 2 (duas) ou mais advertências da coordenação local, ou suspensão ou penalidade disciplinar.

§ 5º A análise será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde que posteriormente emitirá o relatório e encaminhará ao departamento de Recursos Humanos para o lançamento na folha de pagamento.

Art. 4°. O pagamento dos adicionais regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

§ 1º Esta Lei terá seus efeitos retroativos quanto ao exercício de 2025, devendo ser pago o incentivo excepcionalmente no mês de março/2026, desde que repassado pelo Governo Federal conforme previsto no caput.

§ 2º Nos exercícios seguintes a promulgação desta Lei, o pagamento do incentivo será realizado anualmente, no mês subsequente ao recebimento do repasse do Governo Federal, exceto ao previsto no § 1º deste artigo.

Art. 5°. Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Diamante D'Oeste, advindo de recursos do Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7°. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o dever de manter atualizado o cadastro, para que se enquadre aos requisitos para credenciamento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), e a atualização dos dados dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para que possam receber o Incentivo Financeiro Adicional.

Art. 8º. O incentivo adicional referido nesta lei não se confundirá com os vencimentos normais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde ou Agentes de Combate às Endemias, ou com o décimo terceiro salário ou gratificação natalina respectivos.

Parágrafo único. O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 9º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo de que trata esta lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D´OESTE
Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:CBC261AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 207/2025

PORTARIA Nº. 207/2025

Designa servidores para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento das ações referentes aos termos do Decreto Municipal nº 2450/2025 e dá outras providências.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento, responsável por executar, avaliar e acompanhar as ações decorrentes da aplicação das normas técnicas e legais previstas no Decreto Municipal nº 2450/2025:

I – Aldemir Antonio Vicari, Médico Veterinário, Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como TITULAR;
II – Enio Dessbesel, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como SUPLENTE.

Art. 2º. Compete à Comissão:
I – Acompanhar a execução das normas previstas no Decreto nº 2450/2025;
II – Realizar a avaliação das solicitações e concessão do Selo ARTE e do Selo Queijo Artesanal;
III – Promover a integração entre os órgãos municipais e estaduais envolvidos na concessão e manutenção do Selo ARTE;
IV – Emitir pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento sobre os estabelecimentos e produtos de origem animal;
V – Propor medidas para adequação de instalações e processos produtivos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 14 de novembro de 2025.

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:F0CFF0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO CONTRATUAL DISPENSA 88

E X T R A T O C O N T R A T U A L D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O
Que entre si celebram de um lado O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE,** e de outro lado a empresa **JAIR GONÇALVES NUNES & CIA LTDA - ME.** Processo Licitatório Sob Nº 239/2025; Modalidade Dispensa de Licitação Sob Nº 88/2025. Que tem como objetivo contratação de empresa especializada em serviços técnicos de apoio e assessoria contábil e jurídica para atender a Associação de Catadores Brilha; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Diamante D'Oeste/PR; Contrato de Prestação de serviços Nº 381/2025, datado de 13-11-2025, com Vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13-11-2026.

CONTRATADA	VALOR GLOBAL
"JAIR GONÇALVES NUNES & CIA LTDA - ME" CNPJ. Nº 11.910.995/0001-44.	R$ 10.800,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:D83425D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO CONTRATUAL DISPENSA 89

E X T R A T O C O N T R A T U A L D E A Q U I S I Ç Ã O
Que entre si celebram de um lado o **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR,** e de outro lado à empresa **"APARECIDO TORQUATO DE MATOS - LIVRARIA - ME".** Processo Licitatório Sob Nº 240/2025; Modalidade Dispensa de Licitação Sob Nº 89/2025. Que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para aquisição de livros infantis e brinquedos didáticos novos, destinados à Escola Municipal Presidente Kennedy e CMEI Neusa Cleci de Lima, bem como ao atendimento das necessidades da Secretaria; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Diamante D'Oeste/PR; CONTRATO DE AQUISIÇÃO Sob Nº 382/2025, datado de 13-11-2025, com Vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13-11-2026.

CONTRATADA	VALOR GLOBAL R$
"APARECIDO TORQUATO DE MATOS - LIVRARIA - ME". Inscrita no CNPJ: 03.660.870/0001-85.	R$ 16.175,84

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:7D027B7A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 077/2025
DATA: 14/11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 1530/2025 de 05/02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Sr.ª **DEBORA ALVES DE MELO** inscrita sob a matrícula nº 459891-8, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Departamento, ligada a Secretaria de Educação e Cultura uma (01) diária (valor unitário: R$ 450,00/valor total: R$ 450,00) para o dia 14 de novembro de 2025, em decorrência de viagem até a cidade de Santa Helena- PR. Para participar da **3ª REUNIÃO DE ALINHAMENTO COM OS GESTORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE CULTURA** (Reunião de Integração 2025 e Programação 2026). Transporte: Ônix, Placa: RHQ-5A83.

Art. 2º - **CONCEDER** a Sr.ª **ILDICE BRAUN NERI** inscrito sob a matrícula nº 459822-9 e CPF: 063.***.***-19, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, ligado à Secretaria de Educação e Cultura, uma (01) diária (valor unitário: R$ 450,00/valor total: R$ 450,00) para o dia 14 de novembro de 2025, em decorrência de viagem até a cidade de Santa Helena- PR. Para participar da **3ª REUNIÃO DE ALINHAMENTO COM OS GESTORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE CULTURA** (Reunião de Integração 2025 e Programação 2026). Transporte: Ônix, Placa: RHQ-5A83.

Art. 3º - **CONCEDER** a Sr.ª **LEIDIANE CHOMA** inscrito sob a matrícula nº 459889-7 e CPF: 061.***.***-02, ocupante do cargo em comissão de Pedagoga, ligado à Secretaria de Educação e Cultura, uma (01) diária (valor unitário: R$ 450,00/valor total: R$ 450,00) para o dia 14 de novembro de 2025, em decorrência de viagem até a cidade de Santa Helena- PR. Para participar da **3ª REUNIÃO DE ALINHAMENTO COM OS GESTORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE CULTURA** (Reunião de Integração 2025 e Programação 2026). Transporte: Ônix, Placa: RHQ-5A83.

Gabinete do Executivo Municipal, em 14 de novembro de 2025.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloisa Neri Rodrigues
Código Identificador:0FC1215A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025
O Prefeito de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora, instituída através da Portaria nº 913/2025, resolve **tornar público** a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2025.
Foram homologados os seguintes resultados: inscrição nº 002, candidata **Maria Vitória França**, com nota **62,50**; e inscrição nº 001, candidata **Veronice Ligia Zyger**, com nota **32,50**.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Diamante do Sul/PR, 14 de novembro de 2025.

DARCI TIRELLI
Prefeito de Diamante do Sul - PR

PIETRA SCHUCK PRESTES
Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2025

Publicado por:
Eloisa Neri Rodrigues
Código Identificador:35902B8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
TERMO DE RECONDUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RECONDUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 127/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL E A EMPRESA D PRIMEIRO COMERCIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Getúlio Vargas s/n, CNPJ n.º 95.595.120/0001-95, ora representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado na Av. Ivan Ferreira do Amaral, s/n, Centro Diamante do Sul – Paraná CEP: 85-408-000, denominado CONTRATANTE e a empresa **D PRIMEIRO COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 01.652.665/0001-42, com endereço na Rua Rod BR 277 Km 108, nº 6300, Bairro Rondinha, Município de Campo Largo-Pr, CEP: 83.608-000, representada neste Ato pela Sra. **SÂMIA DE ANDRADE RAMOS**, CPF Nº 050.587.739-29, doravante denominado Detentor da Ata, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista recondução e renovação da Ata de Registro de Preços (art. 84), cláusulas originárias e valores que serão mantidos, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ITENS

Conforme Ata de Registro de Preços nº 127/2024 firmada em 17 de novembro de 2024, entre as partes acima identificadas, para Aquisição **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, DEVIDAMENTE MONTADAS PARA SEREM DOADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 1462/2023**, licitado através da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2024, resolvem aditar a **cláusula do vencimento, passando para 17/11/2026**, e também concedendo o reajuste do **IPCA - Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, em **5,31%(cinco vírgula trinta e um por cento),** conforme segue**:**
Cestas de Natal com todos os itens descritos na Ata de Registro de Preços nº 127/2024; Quantidade de Cestas: 300; Valor Reajustado: R$ 262,24 (duzentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos); Valor Total: 78.672,00 (setenta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.
Diamante do Sul, 14 de novembro de 2025.

Contratante Detentor da Ata
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL D PRIMEIRO COMERCIAL LTDA

Publicado por:
Eloisa Neri Rodrigues
Código Identificador:08E134CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 22813/2025

DECRETO Nº 22813/2025

Contrata o Senhor Rodrigo Costa Ferreira para o cargo de provimento temporário de Médico Veterinário.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Contrata o Senhor **RODRIGO COSTA FERREIRA**, matrícula funcional 20594-1, regularmente classificado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2025, para o cargo de provimento temporário de Médico Veterinário, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 17 de novembro de 2025, com base na Lei nº 2502/2021 e 2651/2022.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de novembro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DIONE LUIZ DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:D22D77F4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 22814/2025

DECRETO Nº 22814/2025

Determina a Disposição Funcional do servidor Rodrigo Costa Ferreira.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º DETERMINA a disposição funcional junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)/Serviço de Inspeção Federal – SIF, do servidor **RODRIGO COSTA FERREIRA**, matrícula funcional 20594-1, ocupante do cargo de provimento temporário de Médico Veterinário, para prestar serviço junto a Unidade da BRF S/A, com ônus para o órgão de origem, a partir de 17 de novembro de 2025, com base no Artigo 107 da Lei 1666/2011.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 17 de novembro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TUARTTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DIONE LUIZ DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:D5320C65

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 90027/2025; OBJETO: Locação de estrutura para atender as necessidades da administração na Expovizinhos 2025; CONTRATADA: MIORANDO EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.969.016/0001-03, sediado(a) na Rua Carlos Barbosa, nº 164, Sala 01, Jardim Gisela, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pela administradora Sra. Levina Maria Zorzo Miorando, inscrito no CPF: 488.xxx.xxx-34; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021; PRAZO: 90 (noventa) dias; VALOR ESTIMADO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); RECONHECIMENTO: 14 de novembro de 2025, por Flávio Antonio Galeazzi, Secretário de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos; RATIFICAÇÃO: 14 de novembro de 2025, por Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:12546B60

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS Nº 155/2025

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos nº 155/2025

Contrato	614/2025 – Concorrência nº 90015/2025
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	D R Calçamentos Ltda - CNPJ/MF nº 49.422.030/0001-85.
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de revestimento poliédrico em estradas rurais – Comunidade São Roque, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor	R$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais)
Prazo de Vigência	10 (dez) meses.
Data de Assinatura	14 de novembro de 2025.

Contrato	615/2025 – Pregão Eletrônico nº 90070/2025
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Lube Pack Comercial Ltda - CNPJ/MF nº 46.310.289/0001-46.
Objeto	Aquisição de filtros, óleos lubrificantes e hidráulicos e fluídos diversos para manutenção das máquinas rodoviárias e agrícolas, necessárias para manutenção da frota municipal - Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor	R$ 131.158,15 (cento e trinta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e quinze centavos).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	11 de novembro de 2025.

Contrato	616/2025 – Pregão Eletrônico nº 90070/2025
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Petro Truck Distribuidora de Lubrificantes Ltda - CNPJ/MF nº 37.005.258/0001-90.
Objeto	Aquisição de filtros, óleos lubrificantes e hidráulicos e fluídos diversos para manutenção das máquinas rodoviárias e agrícolas, necessárias para manutenção da frota municipal - Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor	R$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	11 de novembro de 2025.

Contrato	619/2025 – Pregão Eletrônico nº 90084/2025
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	RB Comunicação Visual Ltda - CNPJ/MF nº 27.232.288/0001-86.
Objeto	Aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos, para atender às diversas Secretarias do Município de Dois Vizinhos. Com itens de ampla concorrência e Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor	R$ 17.746,50 (dezessete mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	11 de novembro de 2025.

Contrato	623/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 080/2025
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	62.202.526 Itamar Camilo Boaretto - CNPJ nº 62.202.526/0001-01.
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de mentoria, capacitação e assessoramento em medicina veterinária aplicada à pecuária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor	R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	13 de novembro de 2025.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 279/2024 – Pregão Eletrônico n° 90103/2025	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	David Borges de Oliveira – ME - CNPJ/MF nº 82.416.710/0001-61.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Qunta - Preço – Acresce-se ao contrato o valor de R$ 107.800,50 (cento e sete mil, oitocentos reais e cinquenta reais). Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Segunda – vigência e prorrogação - Prorroga-se o prazo de vigência até 21 de novembro 2026.
Data de Assinatura	07 de novembro de 2025.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 297/2024 – Concorrência nº 90031/2024	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	FEG Engenharia de Obras Ltda - CNPJ/MF n° 80.372.808/0001-39.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda – vigência e prorrogação - Prorroga-se o prazo de vigência até 17 de março de 2026 e o prazo de execução até 05 de dezembro de 2025.
Data de Assinatura	13 de novembro de 2025.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 274/2024 – Pregão Eletrônico nº 90081/2024	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	F. Franceschi Ltda - CNPJ/MF nº 22.731.037/0001-22.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Qunta - Preço – Acresce-se ao

	contrato o valor de R$ 776.717,77 (setecentos e setenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e setenta e sete centavos). Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação - Prorroga-se o prazo de vigência até 17 de novembro de 2026.
Data de Assinatura	14 de novembro de 2025.

Dois Vizinhos, 14 de novembro de 2025.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:BB130747

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 157/2025

PORTARIA Nº 157/2025

Anula a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90059/2025.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* e inciso III do Art. 71 da Lei 14.1333/2021 e,

Considerando o erro material verificado no edital o qual compromete a transparência, a isonomia e a eficácia da seleção, em afronta direta ao princípio da legalidade, princípio da vinculação ao edital e ao princípio da isonomia;

Considerando a necessidade de publicação de um novo edital de licitação;
Considerando a possibilidade de revogação ou anulação dos atos administrativos, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, procedimento nº 90059/2025 e todos os atos administrativos decorrentes desta, pelas razões já expendidas.

Art. 2º Fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, previsto no Art. 165 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DIONE LUIZ DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:5B47F7D2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90110/2025

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Retificação do Edital do Pregão Eletrônico 90110/2025

Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo, tipo sedan para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Órgãos a ela vinculados.

1. Fica retificado o horário de abertura da sessão informado no edital que passa a ser 8h00m.

2. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 14 de novembro de 2025.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:A3403115

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que **ADJUDICA**, o objeto da licitação relativamente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2025**, cujo objeto é: **Prospecção do mercado imobiliário em Dois Vizinhos - PR, com vistas à futura locação tradicional de imóvel para imóvel para disponibilizar para empresas como incentivo previsto na Lei 2562/2021, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel não residencial urbano/nas margens do município.,** em favor da seguinte proponente:

Proponentes	Ordem	CNPJ
FABRICA DE LUMINARIAS ACCORD LTDA	01	01.754.342/0001-60

E **HOMOLOGA** o referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 22 de outubro de 2025.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:B25AE441

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025.
OBJETO**: Aquisição de materiais para decoração da Páscoa Encantada e Natal Iluminado 2025 – Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

Eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas,
CONSIDERANDO o Termo de Julgamento constante nos autos do Pregão Eletrônico nº 90023/2025;
CONSIDERANDO o parecer emitido pela Procuradora Jurídica do Município;
CONSIDERANDO o termo de rescisão amigável nº 003/2025.
RESOLVE homologar o resultado do referido procedimento licitatório em favor das licitantes classificadas em sequência, relativamente aos itens objeto da rescisão, conforme segue:

• **NAIZ & SILVA LTDA,** CNPJ Nº: 28.636.965/0001-94, **Itens 56 e 57 Lote 01**, com proposta no valor total de **R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**;

Pois atendem todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 14 de novembro de 2025.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:749812AB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2025.
OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços, locações e fornecimentos destinados à execução de eventos públicos no âmbito da Administração Municipal de Dois Vizinhos – Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**
Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o Termo de Julgamento constante ao processo do Pregão Eletrônico nº 90105/2025 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras**:**

• **LEDER E MAFFRA LTDA,** CNPJ Nº: 10.355.221/0001-36, **Itens 07 e 08 Lote 01**, com proposta no valor total de **R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)**;
• **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS,** CNPJ Nº: 16.651.256/0001-07, **Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 Lote 01**, com proposta no valor total de **R$ 446.154,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais)**;
• **S. G. ALBERTON LTDA,** CNPJ Nº: 17.822.678/0001-52, **Itens 09 e 10 Lote 01**, com proposta no valor total de **R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)**;
• **VIGBELTRAO SEGURANCA PRIVADA LTDA,** CNPJ Nº: 54.773.566/0001-85, **Item 13 Lote 01**, com proposta no valor total de **R$ 32.760,00 (trinta e dois mil e setecentos e sessenta reais)**;

Pois atendem todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 14 de novembro de 2025.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:3A9A32B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA DOUTOR ULYSSES - PR RESOLUÇÃO Nº 01/2025

CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA DOUTOR ULYSSES - PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

O CMDPI de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº022/2017 e atendendo as normativas, em reunião ocorrida na data de 14 de novembro de 2025, através de sua Presidente;

RESOLVE:

Art 1°: APROVAR o Termo de Adesão do Incentivo Cuida Mais Paraná- Envelhecimento Ativo, Deliberação nº49/2025/CEDI/ PR.
Art 2º: APROVAR o Plano de Ação do Incentivo Cuida Mais Paraná.
Art 3º: Esta resolução entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Publique-se.

Conselho Municipal da Política da Pessoa Idosa de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

MARIO DOS SANTOS PADILHA
Presidente CMPI

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:7A96C9E7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PSS 001/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL 015/2025 CONVOCAÇÃO

PSS 001/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Edital 015/2025 Convocação

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, **ESEQUIEL BESTEL JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a ordem classificatória divulgada através do Edital 005/2025, e em atenção aos princípios da razoabilidade e da eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE

1 - Ficam convocado os candidatos para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos** conforme o edital de regulamentação do PSS n°001/2025 Estagiários, no prazo de 03 (três) dias úteis impreterivelmente, conforme discriminação no anexo I;
1.2 – Após a convocação, o candidato que estiver inscrito e classificado para duas localidades deverá assinar o termo de opção por uma localidade no ato de recrutamento, devendo assim dispensar a segunda inscrição;
1.3 – O candidato a vaga de estágio deverá dar ciência de não compatibilidade de horário e/ou acumulo de função na empresa;

2 - Este edital entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses - Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 14 de novembro de 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Auxiliar de Classe – CMEI
Pedagogia Cód. Vaga 100016148/00-01-02-03-04

Nº	Candidato(a)	Período	Data nascimento	Pontuação
14	Joyce Vitoria Martins Westley	1º Semestre	21/03/2007	3,0
15	Brasielly Gêismy de Matos	1º Semestre	03/07/2007	3,0

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:10EE818A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 048/2025

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obra qualificada, com dedicação exclusiva, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de Disputa: ABERTO

Regime de Contratação: Tradicional
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08 horas do dia 17/11/2025 às 10 horas do dia 03/12/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08:30h às 08:59hr do dia 03/12/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09:00h às 09:05h do dia 03/12/2025, acrescido do período aleatório.
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPPs OU EQUIPARADAS: NÃO
LOCAL: www.bll.org.br_"**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, 600, Centro.
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
O EDITAL ficará disponível no site <www.bll.org.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também em <www.fernandespinheiro.pr.gov.br>. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3570-0106, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou ainda via e-mail: <licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br>.
Fernandes Pinheiro, 14 de novembro de 2025.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Agente de Contratação
Portaria 118/2025

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:5FA4A13B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMPRIMIDOS E SOLUÇÕES, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário;
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h do dia 17/11/2025 às 08:30h do dia 01/12/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08:30h às 09:00h do 01/12/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09:01h às 09:05h do dia 01/12/2025**, acrescido do período aleatório.**
LOCAL: www.bll.org.br_"**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, 600, Centro.
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
O EDITAL ficará disponível no site <www.bll.org.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também em <www.fernandespinheiro.pr.gov.br>. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3570-0106, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou ainda via e-mail: <licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br>.

Fernandes Pinheiro, 14 de novembro de 2025.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Agente de Contratação
Portaria 118/2025

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:2B75EAF6

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 260/2025 SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR TITULAÇÃO EM CONFORMIDADE À LEI 832/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 832/2023 e requerimento solicitando progressão funcional:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Vertical Por Titulação a servidora do município de Fernandes Pinheiro, conforme cargo e nível disposto no quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL COM A PROGRESSÃO	PROTOCOLO
7591	ALESSANDRA MARILEI BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N2	N3	413/2025

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 01/12/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Em 13 de novembro de 2025.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:8EDA7D92

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 261/2025 SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR TITULAÇÃO EM CONFORMIDADE À LEI 833/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 833/2023 e requerimento solicitando progressão funcional:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Vertical Por Titulação a servidora do município de Fernandes Pinheiro, conforme cargo e nível disposto no quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL COM A PROGRESSÃO	PROTOCOLO
4201	JOELIA BETU	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	N1	N2	420/2025

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 01/12/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
Em 13 de novembro de 2025.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:BA64A5CA

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EDITAL N.º 01/2025 – CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Edital n.º 01/2025 – Concurso de Remoção dos Professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução Normativa nº 001 de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE

Tornar público o presente Edital, que estabelece critérios e procedimentos para o Concurso de Remoção 2025 - Primeiro Processo (Primeira Etapa) dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – da Rede Municipal de Educação de Fernandes Pinheiro, conforme o disposto no Art. 7º da Resolução n. º 001 de 18 de janeiro de 2018. O referido processo contemplará a Primeira Etapa do Concurso de Remoção, sendo efetuado no município, devendo participar os professores que pleiteiam alterar a instituição de ensino de lotação.
O processo seguirá o seguinte Cronograma:
Inscrições: das 8 horas do dia 24/11/2025, às 16:30 horas do dia 26/11/2025. Resultado Preliminar: 03/12/2025, das 13 horas até às 17 horas.
Prazo para recursos: dia 05/12/2025, das 8h às 12h e das 13h às 16:30h. Resultado Final: 08/12/2025, até às 18 horas.
As inscrições serão realizadas exclusivamente via inscrição em papel, entregue na Secretaria de Educação de Fernandes Pinheiro, mediante escolha de vagas, de acordo com a Escola em que o candidato pleiteia a vaga. As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino participantes do processo, na data referência, que será anterior à abertura das inscrições, sendo o cálculo realizado da seguinte forma: O relatório de vagas encontra-se organizado por Instituições de Ensino integrantes deste Processo.
O candidato deverá preencher um Formulário de Inscrição, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, para a escola que pretende ser removido, devendo entregá-lo até a data estipulada.
Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital e, ocorrendo empate, serão considerados como critérios para desempate, na seguinte ordem:
professor com maior tempo de serviço no Magistério Municipal, considerada a data de admissão da matricula a que se propõe remoção;
Maior titulação;
Maior tempo de efetivo exercício em função pública;
maior idade;
As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato que assumirá, ao entregá-lo, as consequências de eventuais erros de preenchimento.
O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital.
O resultado preliminar do Concurso de Remoção será divulgado das 13 horas até às 17 horas do dia 03/12/2025 no endereço eletrônico http://fernandespinheiro.pr.gov.br
O servidor poderá interpor recurso, endereçado à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado, exclusivamente via documento escrito, no dia 05/12/2025, das 8 horas às 16:30 horas, por meio de entrega no prédio da Secretaria de Educação de Fernandes Pinheiro. O resultado preliminar do Concurso de Remoção poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos no Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados procedentes.
Para a análise dos recursos, não serão considerados procedentes eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição pelo candidato, sendo estes de sua inteira responsabilidade.
Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos professores não inscritos no processo.
O Resultado Final do processo será divulgado no endereço eletrônico, http://fernandespinheiro.pr.gov.br até às 18 horas do dia 08/12/2025 e a relação dos professores removidos será publicada no site oficial do Município.
O servidor removido deverá iniciar em sua nova Instituição de Ensino, a partir do início ano letivo de 2026.
Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

VAGAS DISPONÍVEIS

ESCOLAS MUNICIPAIS DE FERNANDES PINHEIRO	**PERÍODO DA MANHÃ**	**PERIODO DA TARDE**
Escola Municipal Bituva Dos Machados	**1**	**4**
Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva	**1**	**1**
Escola Municipal Floresval Ferreira	**4**	**3**
Escola Municipal Professora Genny Schumanske Kuller	**xx**	**1**

Fernandes Pinheiro, 14 de novembro de 2025.

SÉRGIO GOMES
Secretário Municipal de Educação

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO 2025/2026 SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO GERAL	DESTINADO AO CANDIDATO TOTAL	DESTINADO À DIREÇÃO	DESTINADO À COMISSÃO DE REMOÇÃO	
	(preencher)	(conferência)	(conferência)	(rubrica)
Tempo de serviço na rede municipal de ensino (nº de meses de efetivo exercício até 20/11/25)				
TOTAL GERAL				
5. Resultado parcial (preenchimento pela comissão)				

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA VAGAS NO QUADRO GERAL:	PONTUAÇÃO	TOTAL	COMISSÃO DE REMOÇÃO (conferência)
Curso na área de Educação (Doutorado)	20 pontos		
Curso na área de Educação (Mestrado)	15 pontos		
Curso na área de Educação (Pós Graduação)	10 pontos		
Curso na área de Educação (2ª Graduação)	5 pontos		

7. HORÁRIO DA VAGA DISPONIBILIZADA:
Caso o(a) candidato (a) obtenha êxito na remoção, considerando o remanejamento interno da unidade escolar, a vaga será disponibilizada será no período:
( ) matutino ( ) vespertino

Declaramos, para os devidos fins, que as informações acima citadas são verdadeiras e concordamos com as normas estabelecidas na Resolução Normativa nº 001, de 18 de janeiro de 2018 e Edital nº01/2025 de 14 de novembro do Concurso de Remoção 2025.

Fernandes Pinheiro, 14 de novembro de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a) Carimbo e Assinatura da Direção

_____
Assinatura do Responsável SME

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:B87CC2F2

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 163/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º. - Dispor, por meio deste ato, o servidor público MIGUEL ANGELO PAVELSKI, matrícula 97-1, para prestar serviços junto ao

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, sem prejuízo das atividades habituais do seu cargo efetivo.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 12 de novembro de 2025.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:549CF7C7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 165/2025

Súmula: Concede licença para tratamento de saúde a empregado pública Amanda Beatriz dos Santos Pinto

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com atestado médico protocolo n° 422/2025,

RESOLVE:

Art. 1°- CONCEDER, 15 dias, de 13/11/2025 a 27/11/2025, de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a empregada pública AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS PINTO, matrícula 1347-1, ocupante do cargo temporário de Professor PSS.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 14 de novembro de 2025.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:5A17D4DE

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 165/2025

Súmula: Concede licença para tratamento de saúde a empregado pública Amanda Beatriz dos Santos Pinto

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com atestado médico protocolo n° 422/2025,

RESOLVE:

Art. 1°- CONCEDER, 15 dias, de 13/11/2025 a 27/11/2025, de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a empregada pública AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS PINTO, matrícula 1347-1, ocupante do cargo temporário de Professor PSS.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 14 de novembro de 2025.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:7C8AA5A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

JURIDICO
AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

LEI MUNICIPAL N.º 954/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder os benefícios de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder os benefícios Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação, por meio da modalidade recurso pecuniário, para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos", instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013 do Ministério da Saúde.
Art. 2º- Para o fornecimento de moradia aos profissionais participantes do "Programa Mais Médicos", o município adota como modalidade o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o profissional e seus familiares, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os padrões e valores mínimos e máximos das Portaria 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.
Parágrafo único. Os gastos que ultrapassarem o valor máximo ficarão a cargo do profissional, não sendo ressarcidos pela Administração Pública o montante excedente.
Art. 3º- Autoriza o município de Flor da Serra do Sul a reduzir o valor do recurso pecuniário estabelecido no caput do art. 2º desta lei em caso de comprovação de despesa inferior ao estabelecido a título de Auxílio Moradia.
Art. 4º- Para o fornecimento de alimentação aos profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médicos", o município adota como modalidade o recurso pecuniário no valor de R$ 750,00,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos da Portaria 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.
Art.5º- Os profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médicos" perderão o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I–abandono ou desistência do programa; e/ou
II–desligamento do programa.

Parágrafo único. No caso de ausência injustificada do profissional médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação Descentralizada do "Programa Mais Médicos", a depender do caso.
Art. 6º- As funções de que trata o caput deste artigo não têm natureza de verba salarial, não integrando, para qualquer efeito, à remuneração dos servidores públicos municipais.
Art. 7º- As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao "Programa Mais Médicos" serão custeadas pelo município até o encerramento destes ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.
Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias previstas para o Departamento de Saúde.
Art. 9°- Os recursos pecuniários dispostos nesta lei serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente.
Art. 10- O valor do recurso pecuniário previsto nesta lei poderá sofrer modificação sempre que o fizer o Ministério da Saúde, independentemente de lei autorizativa, além de ser reajustado

anualmente pelo índice INPC/IBGE, por meio de decreto, observados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
Art. 11- Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta lei ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com a União, por meio do Ministério da Saúde, não geram para o médico ou residentes participantes vínculo empregatício de qualquer natureza com o município.
Art. 12- Os pagamentos dos recursos pecuniários de que trata esta lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.
Parágrafo único. Os auxílios de que trata a presente lei serão automaticamente extintos em caso de cancelamento do programa ou desvinculação do município de Flor da Serra do Sul.
Art. 13- Em caso de necessidade poderão ser expedidos decretos para a execução desta lei.

Art. 14- Outras disposições relacionadas aos profissionais participantes do "Programa Mais Médicos" serão regidas pelos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e demais legislações pertinentes.
Art. 15- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 568/2014 e 602/2015.
Art. 16- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul/PR, 14 de novembro de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciane Andreghetto Cipriani
Código Identificador:808879E9

JURIDICO
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM EXCESSO DE PESO NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – PR,

LEI Nº 953/2025

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do tráfego de veículos automotores com excesso de peso nas vias urbanas e rurais do Município de Flor da Serra do Sul – PR, em qualquer período do ano, e dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos automotores com excesso de peso nas vias urbanas e rurais do Município de Flor da Serra do Sul – PR, em qualquer período do ano, com ou sem precipitação pluviométrica, visando à preservação da malha viária municipal e à segurança dos usuários.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se excesso de peso todo aquele que ultrapassar os limites de peso bruto total (PBT) ou peso por eixo abaixo fixados:

I – Peso bruto total por unidade ou combinação de veículos: 45 toneladas;
II – Peso por eixo isolado: 10 toneladas;
III – Conjunto de dois eixos em tandem (distância entre eixos de 1,20m a 2,40m): 17 toneladas;
IV – Conjunto de dois eixos não em tandem (distância entre eixos de 1,20m a 2,40m): 15 toneladas;
V – Conjunto de três eixos em tandem (semirreboques): 25,5 toneladas;
VI – Dois eixos com suspensão especial:
a) até 1,20m: 9 toneladas;
b) de 1,21m a 2,40m: 13,5 toneladas.

Art. 3º A verificação do peso será realizada por meio de balanças móveis ou fixas instaladas pelo Município, ou, na ausência destas, por análise de documentos fiscais de transporte, conforme regulamento.
§1º A fiscalização poderá ser feita pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Guarda Municipal, Polícia Militar ou órgão conveniado.
§2º A constatação do excesso de carga implicará autuação imediata e aplicação de penalidade administrativa conforme tabela a seguir:

Excesso de Peso Verificado	Valor da Multa (em URM)
Até 5 toneladas	40 URM
De 5 a 15 toneladas	80 URM
Acima de 15 toneladas	120 URM

§3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da interdição temporária do tráfego do veículo até o regular escoamento da carga excedente.

Art. 4º O valor das multas aplicadas será revertido exclusivamente à melhoria e readequação das vias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, definindo os procedimentos de fiscalização, autuação e recursos administrativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, 14 de novembro de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciane Andreghetto Cipriani
Código Identificador:E9EAD57E

JURIDICO
INSTITUI O PROGRAMA MUNICÍPIO PAGA JUROS PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 955/2025

Ementa: Institui o Programa Município Paga Juros para o ano de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte.

Art. 1º. Fica **i**nstituído o Programa Município Paga Juros, de subsídio de juros de instituições financeiras e cooperativas de crédito às empresas do Município de Flor da Serra do Sul, visando alavancar a economia local e garantir a manutenção das atividades econômicas, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:
I - empresas estabelecidas e com atividade comprovada no Município de no mínimo 02 (dois) anos, bem como a comprovação de algum dos seguintes enquadramentos de porte empresarial:
a) Micro e pequena empresa;
b) Empresa de pequeno porte;
c) Micro Empreendedor Individual – MEI.
II - comprovação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões previstas no artigo 4º desta Lei.
Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 1,7% (um vírgula sete por cento) ao mês, excluído os juros de mora;
§ 1º Os valores dos financiamentos, de que trata a presente Lei, ficam limitados:
I - indústrias: até R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
II - comércio: até R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – micro empreendedor individual: até R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
§ 2º Os financiamentos poderão ser obtidos somente nas instituições financeiras e cooperativas de crédito devidamente credenciadas por edital junto ao Município de Flor da Serra do Sul.

§ 3º As taxa de juros dos financiamentos de que trata a presente legislação ficam limitadas ao percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento) ao mês.
§ 4º Os valores referentes aos juros serão pagos mensalmente pela Administração Municipal de Flor da Serra do Sul, devendo a instituição bancária enviar relatório mensal dos valores referentes aos juros a serem pagos pelo presente programa.
§ 5º Fica vedada às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito participantes do programa realizarem a cobrança de quaisquer taxas de juros diretamente do beneficiário do programa.
Art. 3º. Fica o Município de Flor da Serra do Sul autorizado a disponibilizar, até o limite de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para o calendário financeiro de 2025, aos participantes do Programa de que trata esta legislação, a título de subsídio de juros de instituições financeiras e cooperativas de crédito.
Parágrafo único. Os financiamentos vinculados ao Programa somente serão concedidos enquanto houver disponibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com previsto no caput deste artigo.
Art. 4º. Para usufruir dos benefícios previstos na presente Lei, os interessados deverão protocolar seu pedido, apresentando um Plano de Trabalho dos investimentos, acompanhado da seguinte documentação:
a) relatório do faturamento dos últimos 24 (vinte e quatro) meses devidamente assinado pelo Contador responsável da empresa e pelo representante legal da mesma;
b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
c) contrato social com a última alteração consolidada;
d) prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
e) prova de regularidade relativa com a Seguridade Social (INSS);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
g) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
h) cópia do documento do administrador, responsável pela empresa.
i) Certidão negativa de Débitos de FGTS.
Art. 5º. O Município constituirá uma comissão composta de no mínimo três pessoas sendo servidores e/ou membros da Administração Pública, para análise das solicitações e documentos encaminhados pelos interessados.
§ 1º A comissão selecionará os interessados que cumprirem com os requisitos previstos nos artigos 1º e 4º desta Lei, e realizará a classificação pela ordem crescente de protocolo.
§ 2º Os interessados receberão uma Certidão de Aptidão da Municipalidade, a qual será encaminhada junto a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito conveniada, para que a mesma também faça a análise do financiamento requerido.
Art. 6º. O prazo dos empréstimos realizados pelas empresas junto às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito deverá ser de até 12 (doze) meses.
Parágrafo único. Os empréstimos, de que trata esta Lei, somente poderão ser contratados até o término do exercício financeiro de 2025.
Art. 7º. Somente serão subsidiados os juros com taxas estabelecidas no caput do art. 2º desta Lei, das empresas localizadas no Município e pelas Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito devidamente credenciadas no Programa.
Parágrafo único. Os participantes do Programa serão contemplados com subsídios de juros de instituições financeiras e cooperativas de crédito, uma única vez.
Art. 8º. O capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais, ou eventual rescisão por falta de pagamento, será de total responsabilidade das empresas que contraírem o financiamento.
Parágrafo único. O Município por intermédio deste programa não assume qualquer responsabilidade contratual advinda do financiamento, igualmente não se responsabiliza por qualquer quebra contratual, tampouco, se torna responsável a qualquer título da dívida contraída pelo beneficiário do programa seja do principal ou de seus assessórios.
Art. 9º. O tomador do financiamento deverá manter suas parcelas em dia, sob pena de perder o direito de receber os subsídios do Programa estabelecido pela presente Lei.
Art. 10. As despesas previstas para a execução do referido programa, correrão por conta dos orçamentos anuais previstos nas Leis Orçamentárias do respectivo exercício financeiro.
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciane Andreghetto Cipriani
Código Identificador:4E2EEB00

LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2025

AVISO 1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2025
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE COMPRA N.º 102/2025
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI
O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – PR, por meio da Pregoeira abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a presente **1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 58/2025 – Registro de Preços**, realizado por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br.

1. DA RETIFICAÇÃO
1.1. **Fica retificado o Termo de Referência**, parte integrante do Edital, **para inclusão da coluna referente ao Código BR**, a fim de padronizar a identificação dos itens conforme o Painel de Preços do Ministério da Saúde e demais bases de referência federal.
1.2. As demais especificações dos itens permanecem inalteradas, devendo os licitantes observar rigorosamente a nova versão do Termo de Referência disponibilizada no Portal Compras.gov.br.

2. DA ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA
2.1. Em decorrência da atualização mencionada no item 1 desta Retificação, **fica alterada a data de abertura da sessão pública**, que antes estava prevista para: **24/11/2025 às 09h00**.

2.2. A nova data e horário passam a ser:**11/12/2025 às 09h00**, **no mesmo local**, qual seja, **Portal Compras.gov.br** (https://www.gov.br/compras/pt-br).

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. Permanecem **inalteradas** todas as demais cláusulas, condições, anexos e disposições do Edital e seus anexos que não tenham sido expressamente modificados por esta Retificação.
3.2. Esta Retificação passa a integrar o Edital para todos os fins de direito.
Flor da Serra do Sul – PR, _14 de Novembro de 2025.

JULIANA BORGES DA ROSA DE ALMEIDA
Pregoeira / Agente de Contratação
Município de Flor da Serra do Sul – PR

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:287178F9

RH
EDITAL 001/2025 CONSELHO ALIMENTAR ESCOLAR- CAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

EDITAL Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – PR, QUADRIÊNIO 2025/2029.

A Secretaria Municipal de Educação CONVOCA através do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, no uso de suas atribuições legais e conforme **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, especialmente em seu **artigo 18**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constituição dos Conselhos de Alimentação Escolar – CAE, na **Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**, notadamente nos **artigos 34 a 38**, que regulamentam a composição, a organização e o funcionamento dos Conselhos de Alimentação Escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Resolução FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 e Resolução FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, e Decreto Municipal nº 056/2025. Torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a escolha dos novos membros do conselho de Alimentação Escolar.

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados nas escolas públicas municipais.

DOS OBJETIVOS:
Art. 1° - Regulamentar o processo eleitoral para eleger os novos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Flor da Serra do Sul - PR, nos segmentos abaixo, em conformidade com o Decreto municipal nº 056/2025, de 29 de outubro de 2025, para o quadriênio 2025 A 2029.

SEGUIMENTOS:
Art. 2° - Serão indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e devidamente registrados em ata:
I - 1 (um) representante titular do Poder Executivo, formalmente, INDICADO pelo Chefe desse Poder;
II – 2 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação e escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata. Só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.
III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
Parágrafo único – Suplentes: cada segmento representado no Conselho de Alimentação Escolar – CAE observará a seguinte regra: o **Poder Executivo Municipal** nomeará **apenas um representante titular e um suplente**; os **demais segmentos** elegerão **dois suplentes**, que substituirão os titulares em casos de impedimento, afastamento ou vacância, assegurando a continuidade das atividades e o pleno funcionamento do colegiado, nos termos dos artigos 34 a 38 da **Resolução FNDE nº 06/2020.**

DOS CONSELHEIROS:
Art. 3° - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:
I- Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias conforme a necessidade do conselho e;
II- Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário.
Art. 4° - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Flor da Serra do Sul – CAE reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação disponível na Secretaria Municipal de Educação, site oficial da Prefeitura Municipal e mural público.
DA INDICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS REPRESENTANTES:
Art. 5° - Os representantes de cada segmento serão indicados por seus respectivos órgãos de representação, **escolhidos em assembleia específica para tal fim**, devidamente **registrada em ata**. Após a escolha, as entidades deverão **comunicar a indicação à Entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação)** no período de **13 a 19 de novembro de 2025**, no endereço **Avenida Francisco Perondi, Centro – Flor da Serra do Sul – PR, CEP 85618-000,** no horário das **08h às 11h** e das **13h às 16h30.**
Para efetivar a indicação, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
I – Ata de nomeação do candidato;
II – Cédula de Identidade (RG);
III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
IV – Comprovante de endereço atualizado;
V – Telefone para contato;
VI – Endereço eletrônico (e-mail).
DAS VAGAS:
Art. 6°- As vagas serão da seguinte forma:
I- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das docentes, discentes e trabalhadores da Educação na área da Educação;
II- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares; e
III- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representante indicado por entidade civil organizada.

DA POSSE:
Art. 7°- Após a eleição dos representantes dos três segmentos: Representantes dos Docentes, Discentes e trabalhadores na área da Educação, Representantes de Pais de Alunos e Representantes da Sociedade Civil, deve ocorrer uma reunião específica para a posse do novo conselho, com data a definir. Nesta reunião, serão eleitos diretamente os componentes da presidência e vice-presidente. A reunião e o resultado da eleição serão registrados em ata específica do CAE, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Art. 8º - Finalizadas as assembleias para escolha dos representantes dos três segmentos, na forma prevista nos incisos I, II e III do art. 5º deste Edital, e a indicação dos representantes pelo Poder Executivo, o resultado das assembleias serão registrados em ata específica do CAE, que será anexada aos demais documentos do processo e enviados ao Executivo Municipal para que proceda com o ato administrativo dos novos conselheiros.
Art. 9º – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul – PR, 14 de novembro de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:85730956

RH
EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PSS 03/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 081/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***GRACY KELLI DE CASTRO BENEDETE***
OBJETO/CARGO: PROFESSOR DE ED. INFANTIL 30 HORAS– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: CONFORME CONTRATO
VIGÊNCIA: 14/11/2025 a 23/12/2025

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:AF8EEDDB

RH
PORTARIA 463/2025

PORTARIA Nº 463/2025

NOMEIA COMISSÃO – LEI MUNICIPAL Nº 955/2025

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Legislação vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E SELEÇÃO em atendimento ao artigo 5º da **Lei Municipal nº 955/2025** que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE:	**ARTIDOR BERCHENER PEREIRA**
MEMBRO	**BRUNO OLIMPIO CAUS**
MEMBRO	**JUCELANI PATRICIA HENN**

Art. 2º. Os trabalhos efetuados pela Comissão serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul - PR, sem ônus ao erário público;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:9F09E8BB

RH
PORTARIA 464/2025

PORTARIA Nº 464/2025

CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

Considerando a **Lei Municipal Nº 936/2025** que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do servidor público do Município de Flor da Serra do Sul - PR, e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL aos servidores abaixo descritos de acordo com o Anexo III, considerando os requerimentos e comprovantes de escolaridade apresentados. Os efeitos financeiros retroagirão de acordo com a data do protocolo.

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	ADICIONAL	Nº protocolo
944	Laiz Karina Reisdoerfer Cecchin	Psicóloga	-NÍVEL PÓS GRADUAÇÃO	360/2025
799	Tamires Vargas	A.C. S.	-NÍVEL GRADUAÇÃO	386/2025
1013	Kerli Canesso Barizon	A.C.S.	-NÍVEL GRADUAÇÃO -NÍVEL PÓS GRADUAÇÃO	387/2025
895	Liziane Fátima Griebeler	A.C.E.	-NÍVEL GRADUAÇÃO	391/2025
844	Fernanda M. Perin Davidonis	Odontóloga	-NÍVEL PÓS GRADUAÇÃO	392/2025
489	Marla Battisti	Atendente de Cons. Dentário	-NÍVEL GRADUAÇÃO	394/2025
586	Claudete Fátima Marcon	Atendente de Saúde	-NÍVEL GRADUAÇÃO	395/2025
696	Ana Paula Batistella	Atendente de Saúde	- NÍVEL GRADUAÇÃO - NÍVEL PÓS GRADUAÇÃO	401/2025
981	Ruscaia R. Coutinho Mattos	Odontóloga	-NÍVEL PÓS GRADUAÇÃO	403/2025
909	Rosimeri D.Rizzarda de Oliveira	Servente de Serviços Gerais	- NÍVEL GRADUAÇÃO - NÍVEL PÓS GRADUAÇÃO	404/2025
976	Silmar Pedro Magro	Assistente Administrativo	- NÍVEL PÓS GRADUAÇÃO	407/2025
778	Elizabete M. D. Dietrich	Servente de Serviços Gerais	- NÍVEL GRADUAÇÃO - NÍVEL PÓS GRADUAÇÃO	412/2025
726	Jaciane Pasolini	Assistente Social	-NÍVEL PÓS GRADUAÇÃO	423/2025
705	Aline Pasolini	Fisioterapeuta	-NÍVEL PÓS GRADUAÇÃO	424/2025

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.
Flor da Serra do Sul - Pr, em 14 de novembro de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:4C9818BB

RH
RESOLUÇÃO 009/2025 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua João Arisi, n° 56- Centro, Flor da Serra do Sul/PR CEP 85.618-000
Fone: (46)3565-1381

RESOLUÇÃO N° 009/2025

SUMULA: Aprovação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 028/95 de 24 de abril de 1995, Lei 405/10 de 01 de Junho de 2010, Lei 556/2013 de 29 de novembro de 2013 e Lei n° 689/2019;
Considerando a deliberação da Plenária realizada em 14 de novembro de 2025, Ata 359/2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -2025 a 2034.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

VANDUIR LUIZ BORTOLINI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:96550530

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.911, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 4.911, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia Lydiani Aparecida Alves para o Cargo em Comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 004/2001 alterada pela Lei Municipal nº 372 de 19 de julho de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, Lydiani Aparecida Alves, portadora do CPF nº ***.***.439-26, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, simbologia CC-4, a partir de 17 de novembro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 13 de novembro de 2025.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:9590A860

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4912, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 4912, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 42, IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado como de interesse social, para fins de desapropriação amigável, por via administrativa, ou judicial, o imóvel com área de 9.160,35 m², parte do imóvel Lote nº 92/A-1-C, com a área total de 38,600591 hectares, situado na Gleba Ribeirão Colorado, no Município de Flórida, inscrito na Matrícula nº 8.543 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Art. 2º A declaração de interesse social prevista no art. 1º tem por fundamento o disposto no art. 2º, *caput*, V da Lei Federal nº 4.132, de 1962, considerando o relevante interesse em relação à aquisição do imóvel igualmente referido no art. 1º, posto que é o único adequado para a construção de residências para as famílias de interesse social, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Programa Casa Fácil Municípios, uma vez que:
I – o imóvel está integralmente inserido em área classificada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) no Mapa de Zoneamento Urbano do Município, o que garante plena conformidade urbanística e jurídica para sua utilização em programas habitacionais de interesse social;
II – a área possui localização estratégica no perímetro urbano, apresentando inserção harmônica na malha consolidada e favorecendo o adensamento planejado, conforme diretrizes do Plano Diretor Municipal;
III – o imóvel possui viabilidade imediata de conexão às redes de infraestrutura urbana, incluindo abastecimento de água potável, energia elétrica, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e vias públicas, reduzindo custos de implantação e assegurando eficiência na execução dos programas habitacionais;
IV – a zona onde se localiza o imóvel apresenta condições adequadas de mobilidade urbana, sendo atendida por vias coletoras e locais, garantindo acessibilidade, circulação segura e integração funcional com os demais bairros e centralidades urbanas;
V – a área dispõe de condições topográficas e ambientais favoráveis, com declividades compatíveis com o uso urbano, ausência de Áreas de Preservação Permanente (APP) e inexistência de riscos geotécnicos ou restrições ambientais impeditivas;
VI – a utilização do imóvel atende ao princípio da função social da propriedade urbana, bem como às diretrizes de política habitacional adotadas pelo Município de Flórida/PR.
Art. 3º Conforme avaliação anexa, o imóvel fica avaliado em R$ 491.800,00 (quatrocentos e noventa e um mil, e oitocentos reais).
Parágrafo único. Para os fins do art. 15, §1º, "c" do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, salienta-se que a avaliação do imóvel levou em consideração que do imóvel com área de 9.160,35 metros quadrados serão originados aproximadamente 30 imóveis com aproximadamente 200 metros quadrados e que, promovendo-se a desapropriação amigável, certamente haverá agilidade e eficiência administrativa para o alcance do interesse público, redundando no valor constante no caput do deste artigo, o qual é superior aos valores cadastrais, inclusive atualizados no ano fiscal imediatamente anterior.

Art. 4º Nos termos do art. 15, *caput* do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, fica alegada urgência, para fins de imissão na posse do imóvel referido no art. 1º, considerando que a disponibilidade dos programas Casa Fácil Municípios é limitada, esgotando-se quando não houver mais disponibilidade de unidades habitacionais por parte da COHAPAR.

Art. 5º Fica determinada a notificação de que trata o art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, com a redação alterada pela Lei Federal nº 13.867, de 2019.

Art. 6º As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 13 de novembro de 2025.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:187261FE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2025

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA/PR

I - O Prefeito do Município de Flórida/PR, usando das atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 02/2025, conforme segue:

INSCRIÇÃO	VAGA	CANDIDATO
67137	FONOAUDIÓLOGO	CAROLINA RIBEIRO BORIM
67245	FONOAUDIÓLOGO	LÍVIA FERNANDES
63528	FONOAUDIÓLOGO	MARIELI DOS SANTOS MOURA
63750	FONOAUDIÓLOGO	MAYRA ELISA WEISS VICENTE

II – Informamos aos candidatos homologados que a prova escrita objetiva será realizada no dia **23 DE NOVEMBRO DE 2025**, com início às **08H00MIN**, na **ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS**, sito à Rua Antônio GilbertoCesnik,596- Centro, em Flórida-PR. conforme segue:

III – Informamos ainda que após o horário de início não será permitida a entrada de candidatos no local de provas.

IV – Para realizar a prova escrita objetiva o candidato deverá apresentar documento original conforme disposto no item 9.7. do Edital de Abertura do Concurso Público.

V - Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias para a interposição de recurso contra o presente Edital.

Flórida - PR, em 14 de novembro de 2025.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:79EC661D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.467, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2.467, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga licença para tratamento de saúde ao servidor Cleber Alexandre de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001, e considerando o resultado da perícia médica

RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde, ao servidor Cleber Alexandre de Souza, matrículas 2-01057 e 2-01059, até a data de 19 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de outubro de 2025.

Flórida, 14 de novembro de 2025.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:D887003F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.468, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2.468, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora Cristiane Aparecida Pastre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001 e considerando o resultado da perícia médica

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, licença para tratamento de saúde, à servidora Cristiane Aparecida Pastre, matrícula 2-01060, com data de início em 10 de novembro de 2025 e término em 09 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de novembro de 2025.

Flórida, 14 de novembro de 2025.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:DBBA5124

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.469, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2.469, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede diárias para o Prefeito do Município de Flórida/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n° 616 de 18/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) totalizando R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), ao Senhor ANTONIO EMERSON SETTE, Prefeito Municipal de Flórida, a título de custeio com despesas de alimentação e hospedagem em Curitiba/PR, com partida no dia 17 de novembro de 2025 e retorno previsto para o dia 19 de novembro de 2025, para onde se desloca para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Parágrafo Único - A viagem tem como finalidade a participação do Chefe do Poder Executivo Municipal no evento LEGISLATUR, organizado pela Secretaria de Estado do Turismo-SETU, visita ao gabinete do deputado estadual, o senhor Soldado Adriano José, e visita ao gabinete do deputado estadual, o senhor Ademar Traiano.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Controle Interno e Divisão de Contabilidade, que tomem conhecimento e as providências legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de sua emissão.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:C6496892

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.190/2025 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 53/2025

Conforme Art. 75, § 3º, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

OBJETO
Aquisição de passaportes para parque aquático, incluindo alimentação, transporte, atividades culturais e de lazer, para confraternização de final de ano dos usuários do CRAS, com ênfase em famílias do PAIF.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
2.1. Quadro comparativo das propostas adicionais recebidas até o prazo limite pré-estabelecido no aviso de manifestação de interesse, incluindo os orçamentos apresentados por eventuais interessados na contratação do objeto descrito acima:

	PROPONENTE	CNPJ	VALOR GLOBAL APRESENTADO
1	**IRMAOS BERLESE LTDA**	**00.724.931/0001-32**	**R$ 7.875,00**
2	POR DO SOL LTDA – ME	03.920.555/0001-40	R$ 8.050,00
3	ODY PARK AQUATICO LTDA	06.828.881/0001-07	R$ 12.250,00

3. DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
3.1. Neste ato, oportunamente, considerando que a empresa IRMAOS BERLESE LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.724.931/0001-32, apresentou os documentos de habilitação exigidos na Manifestação de Interesse nº 53/2025, os quais foram conferidos e declarados válidos para posterior contratação, declara-se a referida empresa habilitada.

Flórida, 14 de novembro de 2025.

DANIELE CRISTINA DE CARVALHO
Agente Administrativo

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:B4592A25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.226/2025 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 52/2025

Conforme Art. 75, § 3º, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, serão preferencialmente precedidas de

divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

OBJETO
Aquisição de cestas natalinas completas, devidamente embaladas de forma segura, padronizada e atrativa, compostas por gêneros alimentícios típicos, de alta qualidade, com procedência comprovada e em conformidade com normas sanitárias vigentes.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
2.1. Quadro comparativo das propostas adicionais recebidas até o prazo limite pré-estabelecido no aviso de manifestação de interesse, incluindo os orçamentos apresentados por eventuais interessados na contratação do objeto descrito acima:

	PROPONENTE	CNPJ	VALOR GLOBAL APRESENTADO
1	**D. CAMP ALIMENTOS LTDA**	**60.496.699/0001-54**	**R$18.166,20**
2	N63 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	34.090.540/0001-25	R$ 20.621,00
3	LIMP FACIL MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	62.654.179/0001-58	R$ 25.068,20
4	H R CARLONE LTDA – EPP - AVANTE COMÉRCIO GLOBAL E SERVIÇOS	30.126.408/0001-75	R$ 25.887,60

3. DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
3.1. Neste ato, oportunamente, considerando que a empresa D. CAMP ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.496.699/0001-54, apresentou os documentos de habilitação exigidos na Manifestação de Interesse nº 52/2025, os quais foram conferidos e declarados válidos para posterior contratação, declara-se a referida empresa habilitada.

Flórida, 14 de novembro de 2025.

DANIELE CRISTINA DE CARVALHO
Agente Administrativo

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:50878B1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇAO DISPENSA ELETRONICA

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N°031/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
ART. 75, INCISO I e II, § 1º E 3°, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2024

DADOS DO AVISO Foz do Jordão-'PR, 14 de Novembro de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 320/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **DATA DE ABERTURA E INÍCIO DISPUTA**	**Até dia 21/11/2025, às 23h:59min** **24/11/2025 11h00min**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	https://bll.org.br

O **MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO-PR -**, com sede na Rua Padre Emilio Barbieri, nº 339, Centro inscrita no CNPJ/MF sob n° **01.603.719/0001-80**, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS SIMULADORAS DE NEVE (MÁQUINAS DE NEVE ARTIFICIAL) E FLUIDOS PARA MÁQUINAS DE NEVE ARTIFICIAL, A SEREM UTILIZADAS NO EVENTO "NATAL NA PRAÇA" DE 2025 E EVENTOS FUTUROS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO/PR".
ANEXOS DESTE AVISO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICIPIO
Sitio Eletrônico:
https://fozdojordaopr.equiplano.com.br:7492/transparencia/licitacoes
Edital e Anexos
Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Minuta da Ata.

Foz do Jordão-PR 14 de Novembro de 2025.

ANDRESSA DA SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação
Decreto 035/2025

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:B08B27A7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇAO DISPENSA ELETRONICA

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N°032/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
ART. 75, INCISO I e II, § 1º E 3°, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2024

DADOS DO AVISO Foz do Jordão-'PR, 14 de Novembro de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 321/2025	
INICIO DA DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **DATA DE ABERTURA E INÍCIO DISPUTA**	**Início recebimento propostas dia 18/11/2025 Até dia 24/11/2025, às 23h:59min** **25/11/2025 11h00min**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	https://bll.org.br

O **MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO-PR -**, com sede na Rua Padre Emilio Barbieri, nº 339, Centro inscrita no CNPJ/MF sob n° **01.603.719/0001-80**, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMPRESA DESTINADA A FABRICAÇÃO DE MATERIAIS TIPO EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EM AÇO DESTINADOS PARA USO DA SECRETARIA DE ESPORTES E DEMAIS SECRETARIAS NA PROMOÇÃO DO ESPORTE".
ANEXOS DESTE AVISO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICIPIO
Sitio Eletrônico:
https://fozdojordaopr.equiplano.com.br:7492/transparencia/licitacoes
Edital e Anexos
Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Minuta da Ata.

Foz do Jordão-PR 14 de Novembro de 2025.

ANDRESSA DA SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação
Decreto 035/2025

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:5A18737D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICOSRP Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 315/2025

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o **Pregão Eletrônico SRP nº 050/2025**, do tipo menor preço lote global, cujo objeto é a "**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK UP PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SETOR, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS AÇÕES DE CAMPO RELACIONADAS AO CONTROLE DE ENDEMIAS, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Início de Recebimento das propostas: 18/11/2025 - 08h00min até 01/12/2025-08h29min.
Abertura e julgamento das propostas: 01/12/2025 - 08h30min até – 08h59min
Início da sessão de disputa de preços: 01/12/2025 às 09h00min.

O edital poderá ser obtido nos sítios eletrônicos https://bll.org.br ou www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 14 de novembro de 2025.

ANDRESSA DA SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação
Decreto nº 035/2025

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:935E623C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE CREDENCIAMENTO 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 296/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 042/2025

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná torna publico o **CREDENCIAMENTO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** cujo objeto é, **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM ESPECIALIZADOS".**
Devido alguns itens/lotes do certame terem permanecidos sem fornecedor, a comissão decidiu por prorrogar a data para recebimento e abertura de envelopes até dia 19 de novembro as 15 horas.
Os interessados deverão encaminhar seus envelopes de documentos de Credenciamento e suas propostas para a**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, a partir de sua publicação até19 de Novembro de 2025, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00 às 12h e de 13h00 as 17h00.

Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, https://www.fozdojordao.pr.gov.br/ este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, somente a distribuição de demanda será a cada semestre, conforme edital.

O Referido EDITAL poderá ser adquirido no site do município em https://www.fozdojordao.pr.gov.br/ ou na Sala do Departamento de Licitação na Prefeitura Municipal na Rua Padre Emilio Barbieri n° 339, Bairro Centro – CEP: 85.145000, Foz do Jordao Paraná e noPortal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Contato para esclarecimento: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br ou licitacaofozdojordao@gmail.com. Telefone 42 3639-8107

Inicio do Recebimento dos Envelopes de Credenciamento: 30/10/2025 – 08h00
Fim do Recebimento: 19/11/2025 as 15h00.
Abertura dos envelopes: 19 de Novembro de 2025 as 15h00min

Conforme ordem de credenciamento das empresas, a Comissão fara analise da documentação e será realizado o Termo de Credenciamento entre Contratante e Contratada.

Foz do Jordão 10 de novembro de 2025

ANDRESSA DA SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação
Decretos nº 035/2025

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:91961ADB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO SCD

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA

Dispensa de Licitação: 031/2025
Processo Administrativo Nº: 321/2025

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado.
Eu, Francisco Clei da Silva, Prefeito Municipal de Foz do Jordão PR, no uso das atribuições legais, tenho ciência e autorizo a realização da Solicitação de Compra Direta Dispensa de Licitação baixo valor para **"AQUISIÇÃO DE UM REGULADOR DE GAS ALTA PRESSÃO COM AMANGUEIRA E ABRAÇADEIRAS PARA FOGÃO INDUSTRIAL A GAS NA COZINHA DO PAÇO MUNICIPAL"** necessário para manter a segurança e o pleno funcionamento, sendo material e componentes essenciais para a segurança local, evitando o mau funcionamento, e assim evitar riscos maiores a todos os servidores o qual esta sob a responsabilidade na Secretaria Municipal de Administração sendo o Gestor da pasta Sra. Eric Krachinski da Silva.

Foz do Jordao/PR, 14 de Novembro de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:A084DE43

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO SCD

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA

Dispensa de Licitação: 030/2025
Processo Administrativo Nº: 322/2025

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado.
Eu, Francisco Clei da Silva, Prefeito Municipal de Foz do Jordão PR, no uso das atribuições legais, tenho ciência e autorizo a realização da Solicitação de Compra Direta Dispensa de Licitação baixo valor para "VEICULAR PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO JORNAL DIARIO OFICIAL DO ESTADO PARANA (D.O.E), para assegurar maiores condições de visibilidade e publicidade dos atos dos quais estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde sendo o Gestor da pasta Sra. Mariane de Fatima Blachechen.

Foz do Jordao/PR, 14 de novembro de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:109D63C4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO SCD

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA

Dispensa de Licitação: 032/2025
Processo Administrativo Nº: 323/2025

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado.
Eu, Francisco Clei da Silva, Prefeito Municipal de Foz do Jordão PR, no uso das atribuições legais, tenho ciência e autorizo a realização da Solicitação de Compra Direta Dispensa de Licitação baixo valor para "VEICULAR PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO JORNAL DIARIO OFICIAL UNIAO (D.O.U), para assegurar maiores condições de visibilidade e publicidade dos atos dos quais estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde sendo o Gestor da pasta Sra. Mariane de Fatima Blachechen.

Foz do Jordao/PR, 14 de novembro de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:8992751D

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
DECRETO 88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2.025, no valor de R$ 228.839,80 (duzentos e vinte o oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na **Lei Municipal nº 1052/2024**, resolve:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2025, o valor **R$ 228.839,80** (duzentos e vinte o oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) a título de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao suporte das despesas constantes no anexo a este decreto.
Art. 2º: Fica autorizada a suplementação das contas de despesas a título de Crédito Adicional suplementar, destinado ao suporte das despesas supramencionadas nas dotações orçamentárias constantes do relatório em anexo em contas denominadas "acréscimo".
No valor de R$ 156.917,26

Parágrafo único. Para cobertura do crédito será utilizada a anulação das contas de despesas constantes no relatório em anexo, denominadas por "anulação".

No valor de R$ 12.500,00 por anulação
No valor de R$ 144.417,26 por remanejamento

Art. 3º: Para cobertura do crédito a ser aberto serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação de recursos vinculados e livres apurado no exercício vigente, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.
No valor de R$ 11.000,00

Art. 4º: Para cobertura do crédito a ser aberto serão utilizados recursos previstos no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior; sem que tal alteração seja computado para fins do limite previsto no inciso III.
No valor de R$ 60.922,54

Art. 5º: Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 16 de outubro de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itamara Presa
Código Identificador:0B4CBDFE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2025

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº. 01/2023, conforme Homologação na data de 23 de outubro de 2023, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, para regularização de seu registro funcional, em um prazo de 15 (quinze) dias desta convocação, obedecendo rigorosamente ao contido no Edital de Abertura nº 01/2023, deste Município.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

08º ILOTIR FARIAS DE LIMA
09º JAINE CLEIN

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

2º ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIMENTA

Os candidatos quando convocados deverão comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, munidos dos seguintes documentos originais para análise do Ato de contratação.
Carteira de identidade – RG;
Cartão do cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;
Comprovante de Alistamento ou Dispensa Militar, se o candidato for do sexo masculino;
Titulo eleitoral acompanhado do comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
Diploma de conclusão do curso exigido para o cargo;
Documento que comprove o registro no respectivo Conselho Profissional da Classe, exigido para o cargo;
Número de conta bancária;
Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgão e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal para fins de verificação de acúmulo de cargo, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de providência social ou do Regime Geral de Previdência relativo a emprego público (art. 37, §10, da CF), salvo se trata das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, casos em que deve ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF, conforme **Anexo I**;
Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo ou emprego público, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme **Anexo II;**

Declaração de bens Lei nº 8730 de 10 de novembro de 1993, conforme no **Anexo III;**
Declaração de não Parentesco com a Comissão Organizadora do Concurso Público, Edital 01/2023, conforme **Anexo IV;**
Certidão de nascimento se solteiro, certidão de casamento se casado ou certidão de União Estável;
Certidão de nascimento dos filhos;
Comprovante de escolaridade (histórico escolar);
Carteira nacional de habilitação, quando exigida para o cargo;
Atestado de antecedentes criminais;
Carteira de trabalho com numero do PIS/PASEP;
Comprovante de Residência atualizado;
Foto 3x4;
Comprovante de Declaração de Imposto de Renda ano vigente;

O não comparecimento no prazo estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no Concurso Público, sem posterior recurso.

Foz do Jordão, 14 de Novembro de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO OU NÃO VÍNCULO EMPREGATICIO

Eu, _____, portador do RG nº: _____, e do CPF nº: _____, profissão_____, residente e domiciliada na Rua: _____, nº: _____, No bairro: _____. Declaro para os devidos fins e sob as penas de lei que atualmente:_____.

Por ser verdade, dato e assino abaixo.

Foz do Jordão, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER SOFRIDO SANÇÃO IMPEDITIVA DO EXEDRCICIO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS.

Eu_____ , inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____, declaro não ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo ou emprego público nos últimos 5 anos.

----------_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Eu, _____, _____, (nome completo) (nacionalidade) portador da Carteira de Identidade número _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, residente e domiciliado à _____, (endereço completo)
Declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens abaixo relacionados:_____.
Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

Eu_____ , inscrita no RG nº _____ e CPF nº _____, declaro não ter parentesco de 1º e nem 2º grau ascendente ou descendente com qualquer membro da Comissão Organizadora do Concurso Publico, Edital 01/2023.

----------_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:387110D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 027/2025

PORTARIA N.° 027/2025, de 14 de novembro de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, Vereador Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 14.759/23 que criou o feriado nacional do *"Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra"* a ser celebrado no dia 20 de novembro (quinta-feira);

A Lei Municipal n.º 291/90 que criou os feriados municipais da *"Emancipação Política e Administrativa do Município"* e *"Dia da Padroeira Municipal Nossa Senhora das Graças"* celebrados nos dias 19 (quarta-feira) e 27 (quinta-feira) de novembro;

O Decreto Municipal nº 364/2025 que decretou recesso administrativo no dia 21 de novembro (sexta-feira);

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído recesso administrativo no dia 21.11.2025 na Câmara de General Carneiro, Estado do Paraná.

Art. 2° Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:E685122C

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 372 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por leis considerando o requerimento feito pelo servidor municipal:

DECRETA
ART. 1º- Em Conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Carneiro, Seção III art. 86 §1º e §2º, fica concedido a Sr.ª **CLAUDETE DE OLIVEIRA MELO,** servidora pública municipal, ocupante do cargo de professora, Matrícula Funcional sob n° 963, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, por 02 (dois) anos a contar da data de 17 de Novembro de 2025.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, PR, em 14 de Novembro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:73525873

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 371 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.132 de 12 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Na conformidade com o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 11.516.000,00 (onze milhões e quinhentos e dezesseis mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Desp.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
188	918	02.007.15.606.0012.1.019	PAVIMENTAÇÃO/CALÇAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS	4.4.90.51	R$ 10.000.000,00
327	916	02.008.18.541.0010.2.305	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	4.4.90.52	R$ 948.000,00
336	917	02.009.27.813.0028.2.303	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	4.4.90.52	R$ 348.000,00
356	1518	03.002.10.302.0024.2.034	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.4.90.52	R$ 220.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados à abertura dos créditos mencionados terão como origem, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o excesso de arrecadação proveniente de recursos de convênios estaduais, que totalizam o montante de R$ 11.296.000,00, bem como de incentivo financeiro de investimento destinado ao Transporte Sanitário, no valor de R$ 220.000,00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por meio de decreto, as adequações necessárias no Plano Plurianual 2022–2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, a fim de promover as alterações de despesas, projetos e programas mencionados no art. 1º deste decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 14 de novembro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:59BB2FA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 072/2025
Processo Licitatório nº 202/2025
Adjudicação: 14/11/2025
Contratada **41.739.488 JULIANE CORDEIRO**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: **"Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de premiações esportivas personalizadas, destinadas à valorização e reconhecimento dos participantes em eventos esportivos realizados pelo Município de General Carneiro – PR".**

Valor da Despesa: **R$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).**

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:5126E3F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025
Processo Licitatório nº 207/2025
Adjudicação/Homologação: 14/11/2025
Contratada: **MINISTERIO BANDA GRATIDAO LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: **"Contratação da Banda Gratidão, para a realização de apresentação musical com duração de duas horas, durante as festividades em comemoração ao Dia do Município de General Carneiro – PR, visando proporcionar um ambiente festivo e atrativo ao público, celebrar o aniversário do município e valorizar a cultura local. Ficarão a cargo da contratada as despesas com cachê, transporte, hospedagem, alimentação, traslado e emissão de nota fiscal. À contratante caberá a responsabilidade pela disponibilização da estrutura necessária para a apresentação, incluindo palco, camarim, som e iluminação."**

Valor da Despesa: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:1EA2CA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público n° **011/2025**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Credenciado:

• OTIMUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Objeto:**Chamamento Público visando o credenciamento para o fornecimento parcelado de materiais de construção, com base na Tabela SINAPI – Desonerada, destinados à manutenção, conservação, recuperação e execução de serviços diversos das Secretarias Municipais de General Carneiro – PR**.
Os documentos permanecerão disponíveis para consulta, respeitando-se os prazos legais para apresentação de **impugnações e recursos**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Kimberly de Moura da Rosa
Agente de Contratação
General Carneiro, 14 de novembro de 2025.

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:EA684F79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO
Chamamento Público n° **016/2025**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR
Credenciados: **OFICINA FENIX LTDA**

Objeto: **Chamamento Público visando ao credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, médios, pesados e máquinas do Município de General Carneiro/PR, abrangendo serviços de mecânica em geral, elétrica, funilaria, pintura, guincho e transporte, pneus, lubrificação, torno, solda, fresa e retífica de motores, cabeçotes, entre outros.**

Os documentos permanecerão disponíveis para consulta, respeitando-se os prazos legais para apresentação de **impugnações e recursos**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Kimberly de Moura da Rosa
Agente de Contratação
General Carneiro, 14 de novembro de 2025.

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:C8BC9095

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público n° **015/2025**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR
Credenciados: **OFICINA FENIX LTDA**

Objeto: **Chamamento Público visando o credenciamento para o fornecimento parcelado de peças automotivas originais e paralelas, com base nas tabelas oficiais AUDATEX, CILIA ou ORION, destinadas à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, médios e pesados pertencentes às diversas Secretarias Municipais de General Carneiro – PR.**

Os documentos permanecerão disponíveis para consulta, respeitando-se os prazos legais para apresentação de **impugnações e recursos**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Kimberly de Moura da Rosa
Agente de Contratação
General Carneiro, 14 de novembro de 2025.

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:012DF1A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato de Aditivo Contratual
Termo aditivo nº 004
Contrato n° 051/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: INVICTUS GESTAO EM SAUDE S/S LTDA
Objetivo: Alterar as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO OBJETO

1.1. Fica acrescido ao valor contratual o montante de R$ 29.179,20 (vinte e nove mil cento e setenta e nove reais e vinte centavos), conforme pareceres da Secretaria de Saúde e novas planilhas de execução, passando o valor mensal de R$ 278.873,48 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº7.724, de 2012.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pregão Eletrônico nº. 079/2023;
Processo nº. 199/2023.
Objeto: "**Contratação de empresa especializada para Execução de Serviços no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira à domingo, inclusive feriados, recessos e pontos facultativos, para atendimento aos beneficiários do Sistema Único de Saúde, do Município de General Carneiro/PR.**"

General Carneiro – Estado do Paraná, 14 novembro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:235C07F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato de Aditivo Contratual
Termo aditivo nº 001
Contrato n° 215/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA.
Objetivo: Alterar as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 218/2025, firmado entre o Município de General Carneiro/PR e a empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.738.368/0001-76, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (frutas, produtos industrializados e derivados de leite), destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no item abaixo descrito, segue a tabela com o item e o valor unitário do reequilíbrio, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
26	Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, embalagem a alto vácuo caixa com 500 Gr	170	R$ 28,94	R$ 4.919,80

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº7.724, de 2012.
Base Legal Lei n° 14.133/21;

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pregão Eletrônico nº. 039/2025;
Processo nº. 118/2025.
Objeto: "**Registro de Preços para futura e eventual "Aquisição de Gêneros Alimentícios (frutas, produtos industrializados e derivados de leite)", para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.**"

General Carneiro – Estado do Paraná, 11 novembro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:CE95CC03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL

Processo Licitatório nº 015/2025
Pregão eletrônico nº 003/2025
Contrato: 018/2025

Rescisão: 10/11/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de refeições tipo La Carte, Marmitex e Buffet Self Service, para atender a demanda das Secretarias Municipais de General Carneiro/PR.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**
CONTRATADA: **44.832.385 JANAINA TAINA DO NASCIMENTO**

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

General Carneiro, 14 de novembro de 2025.

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:F34DCFA3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
ERRATA – AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 14 de novembro de 2025, Edição nº 3407, no documento "AVISO DE LICITAÇÃO".

Onde se lê:
"O Município de Iguaraçu/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em 02/12/2025 às 10h00min, abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 001/2025."

Leia-se:
"A Câmara Municipal de Goioerê/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em 02/12/2025 às 10h00min, abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 001/2025."

Goioerê/PR, 14 de novembro de 2025.

JOAQUIM RAFAEL NETO
Presidente

TIAGO VIEIRA MACEDO MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:2CE34607

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9.573/2025

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para elaboração, revisão e Atualização dos Protocolos referente ao Encaminhamento de usuários para Tratamento Fora do Domicilio (TFD) e Encaminhamento, Agendamento e de Priorização de Atendimentos em Atenção Especializada

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, padronizar e regulamentar os procedimentos referentes ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência e equidade nos encaminhamentos de pacientes para outros municípios ou estados;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, atualizar e aprimorar os fluxos e procedimentos administrativos e assistenciais relacionados ao Encaminhamento, Agendamento e Priorização de Atendimentos em Atenção Especializada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde
CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, equidade e eficiência no acesso da população aos serviços especializados
CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos protocolos vigentes, visando o aperfeiçoamento dos fluxos e critérios administrativos e assistenciais;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão de Elaboração, Revisão e Atualização dos Protocolos de Encaminhamento para Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Art. 2º Fica instituída e nomeada a Comissão de Elaboração, Revisão e atualização dos Protocolos de Encaminhamento, Agendamento e de Priorização em Atenção Especializada.

Art. 3º As comissões de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto serão compostas pelos seguintes membros:

Servidor	Cargo
Aline Calixto da Silva Paixão	Auxiliar de Enfermagem
Aline Serafim da Silva Rothenbucher Nakano	Enfermeira Espec. Saúde Mental
Jacqueline Tonelli	Diretor de Departamento de Especialidade
Neiva da Silva Cotrim da Silva	Chefe de Divisão de Central de Vagas

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 14 de novembro de 2025

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:5A747A70

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9.574/2025

REVOGA O DECRETO Nº 8.498/2023 E DESIGNA NOVOS SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE (CDP), NA FORMA DO ART. 156-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2009.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê;
Considerando o disposto no art. 156-A da Lei Complementar nº 11/2009;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como membros da Comissão Disciplinar Permanente (CDP), para atuação pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 156-A, § 2º, da Lei Complementar nº 11/2009, os seguintes servidores públicos municipais:
I. Gabriela Zanatta Pereira, ocupante do cargo de Auditor Tributário, matrícula nº 505711, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda;
II. Jessica Cateli Soares Mardegan, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 504737, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
III. Teivia Diele da Silva de Melo, ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula nº 505127, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
IV. Carlos Magno Lettrari dos Santos, ocupante do cargo de Técnico Desportivo, matrícula nº 504846, lotado na Secretaria Municipal de Esportes;
V. Mariana Mateus, ocupante do cargo de Farmacêutica, matrícula nº 505349, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
VI. Fernando Roberto Parolo, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula nº 505923;
VII. Emerson de Almeida, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula nº 505390;
VIII. Francielle Maia dos Santos, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 505970.
IX. Sandra de Souza e Souza, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula nº 505395.

Art. 2º Os servidores acima nominados poderão ser substituídos a qualquer momento, de acordo com a necessidade da Administração Pública ou quando ocorrerem incompatibilidades supervenientes.

Art. 3º – SECRETARIA AD HOC
Fica autorizada a nomeação de servidor público municipal para exercer a função de secretário(a) ad hoc da Comissão Disciplinar Permanente (CDP), sempre que necessário para execução de atividades administrativas, registro de atos, lavratura de atas, elaboração de expedientes e demais apoios técnicos indispensáveis ao regular funcionamento da Comissão.
§ 1º A designação do secretário(a) ad hoc será realizada por ato do(a) Presidente da CDP, devendo constar em portaria específica;
§ 2º O servidor designado exercerá suas funções sem prejuízo de suas atribuições originárias, fazendo jus ao registro de sua atuação nos autos dos processos disciplinares em que atuar.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 8.498/2023.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 14 de novembro de 2025.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:1353791F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública no Município de Goioerê/PR, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
Recebimento das propostas: a partir das 08h:00min do dia 17/11/2025.
Abertura das propostas: às 08h:00min do dia 03/12/2025.
Local: www.comprasnet.gov.br (UASG 451481)
Informações e Edital: e-mail sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.
Goioerê-PR, 14 de novembro de 2025.

REGINA MARCIA CRUZ
Secretária de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Publicado por:
Vanessa José da Silva
Código Identificador:CB744FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025 – EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026 – EDUCAÇÃO

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, PLANEJAMENTO DE ENSINO, REGISTRO NO LIVRO DE CLASSE, CONSELHO DE CLASSE, PARECER DESCRITIVO E RELATÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ENSINO DE GOIOERÊ.

A Secretaria Municipal de Educação de Goioerê, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de orientar, organizar e padronizar as ações pedagógicas e administrativas dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, considerando:
• A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as normas gerais da educação nacional.
• A Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), e a Lei Estadual nº 18.492/2015 – Plano Estadual de Educação do Paraná.
• A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular do Paraná como documentos norteadores das práticas pedagógicas.
• A Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece que a hora-atividade dos professores deve corresponder a 1/3 da jornada de trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente normativa estabelece orientações e diretrizes para a organização do trabalho pedagógico, planejamento, avaliação, registros escolares e acompanhamento da aprendizagem nas instituições de ensino da Rede Municipal de Goioerê, abrangendo Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Art. 2º O cumprimento das orientações aqui estabelecidas é de caráter obrigatório para todos os profissionais da educação que atuam nas unidades escolares municipais, incluindo docentes, coordenadores pedagógicos, diretores e equipe técnica da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E HORA-ATIVIDADE

Art. 3º O planejamento pedagógico deve ser realizado de forma sistemática, contínua e coletiva, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.
Art. 4º O tempo destinado à hora-atividade deverá ser utilizado para estudo, elaboração de planejamentos, registros, avaliação e replanejamento das práticas pedagógicas.
Art. 5º Compete ao Coordenador Pedagógico organizar e acompanhar cronograma para realização do planejamento semanal, garantindo orientação e suporte técnico aos docentes.
Art.6 O cumprimento da carga horária docente deverá ocorrer prioritariamente em sala de aula, em regência, assegurando o atendimento direto aos alunos e a efetividade do processo de ensino e aprendizagem.
§1º Excetuando-se o período correspondente a 1/3 da jornada destinado à hora-atividade, o professor deverá desempenhar suas funções em regência ou em atividades de apoio pedagógico, conforme orientação e necessidade estabelecidas pela equipe gestora.
§2º Esta orientação se aplica aos casos em que, após a cobertura das horas destinadas à hora- atividade de outros docentes, permanecerem horas a serem cumpridas, devendo o professor atuar em outras turmas ou desempenhar funções pedagógicas complementares, a fim de garantir o cumprimento integral da carga horária e o bom andamento das atividades educacionais.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E PLANEJAMENTO DE ENSINO SEMANAL

Art. 7º As avaliações externas do Governo Federal e Estadual deverão ser realizadas/aplicadas pelos professores regentes de cada turma, sendo consideradas instrumentos pedagógicos que visam identificar defasagens e dificuldades de aprendizagem.
Parágrafo único. A avaliação não se limita ao diagnóstico, devendo assumir caráter formativo e contínuo, fornecendo dados que subsidiem as intervenções pedagógicas necessárias.
Art. 8º O Planejamento de Ensino será elaborado semanalmente, em forma de Planos de Aula diários, contendo:
.
I – Componentes curriculares;
II – Eixos e conteúdos trabalhados;
III – Objetivos de aprendizagem;
IV – Encaminhamentos teórico-metodológicos;
V – Recursos didáticos necessários;
VI – Instrumentos de avaliação.

Art. 9º O Plano de Aula deverá ser elaborado de acordo com o Planejamento Municipal, baseado na BNCC, Referencial Curricular do Paraná e CREPE, podendo ser manuscrito ou digitado.
§ 1º O documento deve estar atualizado e disponível à Coordenação Pedagógica para eventuais substituições docentes, assegurando continuidade das atividades.
Art. 10º O Coordenador Pedagógico deverá acompanhar, orientar e vistar os planejamentos semanalmente.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO NO LIVRO DE CLASSE (LRCO)

Art. 11º O Livro de Registro de Classe On-line (LRCO) é documento oficial das instituições, que comprova frequência, conteúdos e rendimento escolar.
§ 1º Compete ao docente:
a) Registrar frequência e conteúdos diariamente;
b) Registrar as avaliações logo após a correção;
c) Manter os dados atualizados para fins de transferência ou remanejamento.
§ 2º O docente terá acesso apenas ao LRCO das turmas sob sua responsabilidade. Art. 12º Compete ao Professor Pedagogo:
a) Orientar o correto preenchimento do LRCO;
b) Acompanhar semanalmente os registros;
c) Emitir Parecer Favorável no fechamento de cada período avaliativo.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 13º O Conselho de Classe é órgão colegiado consultivo e deliberativo em questões didático- pedagógicas, com o objetivo de analisar o processo de ensino-aprendizagem e propor encaminhamentos.
Parágrafo único. O Conselho de Classe constitui momento de reflexão e replanejamento das práticas pedagógicas.
Art. 14º O Conselho de Classe deverá acontecer da seguinte forma:
I - Será composto por todos os profissionais da instituição e poderá contar com representantes da APMF, Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação.
II - O registro da ata deverá conter panorama geral das turmas, nomes dos alunos, dificuldades observadas e encaminhamentos definidos, devendo ser finalizado em até 48 horas após a reunião
III - Durante o Conselho de Classe, a Equipe Gestora Escolar deverá organizar, articular e acompanhar todo o processo do Conselho de Classe, bem como mediar as discussões, favorecendo o desenvolvimento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VI
DO PARECER DESCRITIVO, RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DE NOTAS

Art. 15º Os professores regentes dos CMEIs, Educação infantil 4 e 5 e Ensino Fundamental Anos Iniciais deverão registrar os pareceres descritivos e relatório de aprendizagem com os seguintes encaminhamentos:

a) CMEIs e Educação infantil 4 e 5:
- 3 pareceres descritivos, sendo 1 por trimestre, devidamente arquivados na pasta do aluno e inseridos no sistema LRCO. O documento físico deve estar assinado pelo professor, coordenador e diretor.
- 1 parecer final descritivo (documento físico na pasta do aluno) - Assinado por professor, coordenador e diretor.
- 1 Relatório de Aprendizagem e Desenvolvimento para o SERE Pedagógico (obrigatório para todas as crianças, exceto aquelas que possuem laudo). O relatório deve ser assinado pelo professor, coordenador e diretor, a assinatura pode ser digital ou enviada por scanner posteriormente ao sistema SERE.

b) Alunos do 1º ano:
- 3 pareceres descritivos, sendo 1 por trimestre, devidamente arquivados na pasta do aluno e inseridos no sistema LRCO. O documento físico deve estar assinado pelo professor, coordenador e diretor.
- 1 parecer final descritivo devidamente arquivado na pasta do aluno. O documento deverá estar assinado por professor, coordenador e diretor.
- 1 Relatório de Aprendizagem e Desenvolvimento para o SERE Pedagógico (obrigatório para todas as crianças, exceto aquelas que possuem laudo). O relatório deve ser assinado pelo professor, coordenador e diretor, a assinatura pode ser digital ou enviada por scanner posteriormente ao sistema SERE.

c) Alunos do 2º aos 5º anos:
- 1 Relatório de Aprendizagem para o SERE Pedagógico, destinado às crianças com dificuldades de aprendizagem (dispensado em caso de laudo). O documento deve ser assinado pelo professor, coordenador e diretor, podendo conter assinatura digital ou digitalizada (scanner).
- Atribuir valor numérico (nota) para o registro dos resultados das avaliações dos componentes curriculares: Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Arte e Inglês.

CAPÍTULO VII
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 16º Para os alunos que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, deverá ser elaborado o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

§ 1º O PAEE é um documento pedagógico individualizado que detalha ações, recursos, estratégias e serviços necessários ao

atendimento das necessidades específicas do estudante, garantindo sua plena participação e aprendizagem no contexto escolar.
§ 2º A elaboração do PAEE é de responsabilidade conjunta do professor da sala comum, do professor do Atendimento Educacional Especializado e da equipe pedagógica da instituição, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, deve estar disponível na pasta do aluno com laudo uma cópia assinada pelo professor da turma, coordenador pedagógico e diretor.
§ 3º O PAEE deverá ser revisado periodicamente, no mínimo uma vez por trimestre, podendo ser atualizado conforme a evolução do estudante.
§ 4º No último trimestre deverá ser elaborado um relatório AEE de cada aluno com laudo para inserção no SERE pedagógico;

CAPÍTULO VIII
DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

Art. 17º O Plano Educacional Individualizado (PEI) é um documento que orienta o trabalho pedagógico do aluno público alvo da Educação Especial, organizando o planejamento das ações que favorecem sua aprendizagem, participação e desenvolvimento em todos os espaços da escola.
§ 1º O PEI tem o objetivo de garantir a inclusão e o desenvolvimento integral do estudante, articulando o trabalho da sala comum com o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em caso de necessidade.
§ 2º O PEI deve ser elaborado de forma conjunta pela equipe pedagógica, pelo professor da turma, pelo professor do AEE se já estiver matriculado na sala de recurso, com a participação da família e de outros profissionais que acompanham o estudante.
§ 4º O PEI precisa ser revisado periodicamente, conforme o avanço e as necessidades do aluno, podendo ser atualizado sempre que necessário.
§ 5º O documento deve ser arquivado na pasta do aluno e conter a assinatura de todos os profissionais envolvidos na sua elaboração e acompanhamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir orientações complementares sempre que necessário.

Art. 18º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de Esta Instrução Normativa entra em vigor em 05 de janeiro de 2.026.

Goioerê, 13 de novembro de 2.025

ÂNGELA MARIA SOUZA ZABOT
Secretária Municipal de Educação
Portaria 617/2025 de 01/08/2025

.

ANEXO I
PLANO DE AULA DIÁRIO

(nome da escola ou CMEI):_____ _
Data: ____/____/_____
Professor(a):
_____
Turma:
_____
Faixa etária / Ano:
_____
Duração:
_____
I – COMPONENTES CURRICULARES / CAMPOS DE EXPERIÊNCIA:

Educação Infantil:	Ensino Fundamental:
( ) O eu, o outro e o nós	( ) Língua Portuguesa
( ) Corpo, gestos e movimentos	( ) Matemática
( ) Traços, sons, cores e formas	( ) Ciências
( ) Escuta, fala, pensamento e imaginação	( ) História
( ) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	( ) Geografia
	( ) Artes
	( ) Educação Física
	( ) Ensino Religioso

II – CONTEÚDOS TRABALHADOS:
_____
_____
_____
III – OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM:
_____
_____
_____
IV – ENCAMINHAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS (Descrever o passo a passo):
_____
_____
_____
V – RECURSOS DIDÁTICOS NECESSÁRIOS:
_____
_____
_____
VI – INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO:
_____
_____

ANEXO II
AEE - PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
I. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO:
Nome completo:
Idade:
Turma:
Diagnóstico:
CID:
Médico emissor do laudo:
Data de Elaboração do PAEE: ____/_____/____
II. Objetivo Geral:
_____
_____
_____
_____
_____
III. Objetivos Específicos:
IV. Estratégias de Atendimento:
• No ambiente escolar:
_____
_____
_____
_____
• Fora do ambiente escolar (rede de apoio):
_____
_____
_____
_____
V. Recursos Utilizados:
VI. Avaliação:
_____
_____
_____
_____
_____
VII. Vigência do Plano:
____/____/____ a ____/____/____

Tabela 3
VIII. Assinaturas:
Professor(a) da Sala Regular:_____
Professor(a) do AEE (se houver):
_____
Coordenador(a) Escolar:_____
Diretor(a): _____
ANEXO III

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)
Estratégias de Acessibilidade Curricular
I. IDENTIFICAÇÃO
Nome do estudante: CGM:
Sexo: Data de nascimento: Idade:
Filiação:
Nome do Professor:
Turma:Turno: Período de intervenção:
II. TRAJETÓRIA ESCOLAR

INSTITUIÇÃO	TURMA	ANO LETIVO

III. ASSINALE, QUAL MATRÍCULA O ESTUDANTE ESTÁ INDICADO NO SERE:

	AH/SD - Altas Habilidades/Superdotação.		DA- Deficiência Auditiva.
	C- Cegueira.		DM- Deficiência Múltipla.
	DI- Deficiência Intelectual.		SC – Surdocegueira.
	Surdez (Total)		BV- Baixa Visão.
	TM - Transtornos Mentais.		DF-Deficiência Física.
	ADNPM - Atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.		Dist de Aprend – Dislexia, Dislalia, Disortografia, Disgrafia, Discalculia, TDAH, DPAC, TOD.
			TEA - Transtorno do Espectro Autista.
Assinale se o estudante é acompanhado por Professor de Apoio: Sim ( ) Não ( )			
IV. DESCRIÇÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL DO ESTUDANTE.			

Desenvolvimento Físico:
Desenvolvimento Social:
Desenvolvimento Cognitivo:
V. Atendimentos e apoios complementares atuais, dentro e fora da escola:

VI. APRENDIZAGEM.		
CARACTERÍSTICAS DO ESTUDANTE	DIFICULDADES APRESENTADAS	INTERVEÇÕES E OBJETIVOS
ASPECTOS COMPORTAMENTAIS: _____ _____ _____ _____ _____ ____		
HABILIDADES ADAPTATIVAS: _____ _____ _____ _____ _____ _		
ASPECTOS AFETIVOS E SOCIAIS: _____ _____ _____ _____ _____ ____		

a) Acessibilidade:
_____
_____
_____
b) Acompanhamento:
_____
_____
_____
_____
VIII. Assinaturas:
Professor(a) da Sala Regular:_____
Coordenador(a) Escolar:_____
Diretor(a): _____

ASPECTOS COGNITIVOS ACADÊMICOS:		
_____ _____ _____ _____ _____ ____		
ASPECTO DA LINGUAGEM:		
_____ _____ _____ _____		
_____ ____		
ASPECTOS PSICOMOTORES:		
_____ _ _____ _ _____ _____ _____ ____		
VII. ESTRATÉGIAS.		

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:8FAF3B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025 – EDUCAÇÃO

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025 – EDUCAÇÃO

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS DAS MODALIDADES DE ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIOERÊ.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, zelando pelo cumprimento das metas e diretrizes educacionais, e considerando:
• A Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
• A Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o piso salarial e define que 1/3 da jornada docente destina-se à hora-atividade;
• A Instrução Normativa nº 004/2022 – DEDUC/SEED/PR, que orienta a organização da hora-atividade;
• A Lei Municipal nº 098/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre as orientações e diretrizes para o processo de distribuição de turmas/aulas de CMEIs, Educação Infantil 4 e 5 anos e Ensino Fundamental Anos Iniciais na Rede Pública Municipal de Goioerê, para o ano de 2026.
CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E DA HORA-ATIVIDADE
Art. 2º A distribuição de turmas e aulas nas instituições da Rede Municipal de Ensino será realizada aos docentes efetivos, observando-se os seguintes critérios, nesta ordem:
I – Ordem de classificação no concurso público vigente da Rede Municipal de Ensino de Goioerê;
II – Disponibilidade de carga horária na unidade educacional;
III – Necessidades pedagógicas e organizacionais da instituição, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º Terão direito à hora-atividade os professores que estiverem exercendo efetivamente função de docência/regência em sala de aula.
Art. 4º A hora-atividade destina-se ao estudo, planejamento, avaliação do trabalho docente, elaboração de materiais pedagógicos, reuniões pedagógicas, organização de relatórios e pareceres, bem como atendimentos a pais e responsáveis, entre outras atribuições de caráter pedagógico.
Art. 5º O cumprimento da hora-atividade será obrigatoriamente realizado na instituição de ensino (Escola ou CMEI), não sendo permitido o acúmulo de horas para posterior compensação.
Art. 6º Caberá à equipe gestora, em conjunto com os professores, organizar a hora-atividade de forma concentrada, respeitando o planejamento pedagógico da instituição, conforme o quadro a seguir:

HORA ATIVIDADE CONCENTRADA 2026		
Segunda-feira	5º ano	Maternal III
Terça-feira	4º ano	Maternal II
Quarta-feira	3º ano	Maternal I
Quinta-feira	2º ano	Berçário I Infantil 5
Sexta-feira	1º ano	Infantil 4

Art. 7º No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, o professor regente ministrará as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências

e Ensino Religioso, enquanto o professor da hora-atividade atuará com História e Geografia.
Art. 8º Na Educação Infantil (4 e 5 anos) e nos CMEIs, o professor regente será responsável pelo desenvolvimento dos cinco campos de experiência da BNCC, cabendo ao professor da hora-atividade realizar atividades de musicalização, contação de histórias e projetos temáticos, incluindo as datas comemorativas.
Art. 9º As aulas de Inglês no período integral terão 2 (duas) horas/aula, sendo que:
I – a primeira será computada como hora-atividade do professor regente;
II – a segunda não será computada como hora-atividade, devendo o professor permanecer à disposição da equipe pedagógica, colaborando em sala ou em atividades institucionais conforme necessidade.
Art. 10º As aulas de Robótica serão ofertadas aos 4º e 5º anos, com 2 (duas) aulas geminadas por turma, ministradas por professor designado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 11º O professor auxiliar atuará em apoio às crianças durante as aulas do professor regente, do professor da hora-atividade, de Inglês, de Arte ou em outras situações definidas pela equipe gestora, de acordo com as necessidades pedagógicas e organizacionais da unidade.

CAPÍTULO III
DOS HORÁRIOS

Art. 12º – O horário de funcionamento das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino será definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades da comunidade escolar, o atendimento aos estudantes e o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na legislação vigente.
Art. 13º – Nas escolas municipais, os professores com jornada de 20 (vinte) horas semanais deverão cumprir sua carga horária em um único turno, de acordo com o horário de entrada e saída estabelecido pela direção da escola, excetuando-se os docentes das disciplinas de Língua Inglesa, Educação Física e Robótica, cujas especificidades poderão demandar horários diferenciados.
Art. 14º – Os professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais que atuam nas escolas municipais deverão cumprir 4 (quatro) horas diárias no período matutino e 4 (quatro) horas diárias no período vespertino, conforme a organização pedagógica e administrativa da unidade escolar.
Art. 15º – Os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão cumprir sua carga horária no período noturno, de acordo com o horário de funcionamento das turmas e o planejamento da unidade escolar.
Art.16º – O cumprimento da carga horária docente deverá ocorrer prioritariamente em sala de aula, em regência ou em atividades pedagógicas, respeitando o direito à hora-atividade previsto em lei, destinada ao planejamento, estudo, avaliação, formação continuada e demais atribuições inerentes à função docente.
Art. 17º – Nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), os professores cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, com início às 7h30 e término às 17h30, contabilizando o direito à hora-atividade previsto em legislação vigente e com intervalo para almoço, conforme determina a lei.
Art. 18º – O intervalo para almoço dos professores dos CMEIs poderá ocorrer em dois turnos: das 10h30 às 12h30 ou das 12h30 às 14h30, devendo a organização ser feita de forma intercalada entre os profissionais responsáveis pelas turmas, a fim de garantir o atendimento ininterrupto às crianças.
Parágrafo único – Caso os professores de uma mesma turma optem pelo intervalo no mesmo horário, o critério de desempate para definição será a classificação no concurso público.
Art. 19º – Quaisquer alterações nos horários de funcionamento, turnos ou jornadas deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir orientações complementares sempre que necessário.
Art. 21º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 05 de janeiro de 2.026.

Goioerê, 13 de novembro de 2.025

ÂNGELA MARIA SOUZA ZABOT
Secretária Municipal de Educação
Portaria 617/2025 de 01/08/2025

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:F3EB4FCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2025
PROCESSO Nº 147

LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica nº 68/2025(Lei nº 14.133, de 2021, Art. 75, inciso II).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE CHROMEBOOK COM HEADSET, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 202403049, VINCULADO AO PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III, INSTITUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME O DECRETO ESTADUAL Nº 2.641/2023

VALOR ESTIMADO: R$ 14.655,96

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Goioxim, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 01.607.627/0001-78.

LOCAL: MENOR PREÇO POR ITEM, no portal de compras do governo federal https://www.gov.br/compras/pt-br.

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 17/11/2025.

DATA E HORÁRIO DA ETAPA DE LANCES: 24/11/2025 - das 8:00h às 14:00h. **INFORMAÇÕES:** através do protocolo digital acessível no site oficial do Município ou através do e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município www.goioxim.pr.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda https://www.gov.br/compras/pt-br a partir do dia 17 de novembro de 2025.
Goioxim, 14/11/2025.

FLÁVIO BALDUINO SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:0096DCC6

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO N° 54 DE 2025 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICIPIO DE GOIXIM

SÚMULA: Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/ Convectiva – Vendaval (13215).

O Senhor Eder dos Santos, Prefeito do município de Goioxim,localizado no estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO

Que ocorreu tempestade local acompanhada de vendaval com fortes rajadas de vento. O fenômeno ocorreu de forma súbita e intensa, atingindo principalmente as localidades de Alto Alegre, Santo Antoninho, Alto dos Milagres, Alvorada e o Centro urbano, ocasionando destelhamento de residências, queda de árvores e danos em estruturas residenciais e postes caídos. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes dos descritos formulários FIDE anexo a este Decreto;
Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito municipal de Goioxim-PR em 14 de novembro de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:134F7FB9

MUNICIPIO DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO 03/2025 CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM
GOIOXIM – PR
RESOLUÇÃO 03/2025 CMDM

Dispõe sobre a aprovação do PLANO DE AÇÃO da Deliberação nº 015/2025 - Fundo Estadual dos Direitos dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goioxim/PR, nomeado através do Decreto nº 60, de 13 de dezembro de 2022, reunido extraordinariamente no dia 11 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 834/2025

Resolve,

Art. 1º- Aprova o PLANO DE AÇÃO para a Deliberação 015/2025 – "Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL" no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais) que tem como objetivo incentivar os municípios na execução de políticas públicas para as mulheres, conforme consta na ata 04/2025 de 11 de novembro de 2025.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Goioxim, 14 de novembro 2025.

LUCIMERI NUNES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:85BAE697

MUNICIPIO DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO 04/2025 CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI
GOIOXIM – PR
RESOLUÇÃO 04/2025 CMDI

Dispõe sobre a adesão a Deliberação 049/2025 – Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Goioxim/PR, nomeado através do Decreto nº 34, de 09 de julho de 2025, reunido ordinariamente no dia 14 de novembro de 2025.

Resolve,

Art.1º Aprovar o TERMO DE ADESÃO referente ao incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo, o qual possui como linha de ação a promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da pratica de atividade física e de estimulação cognitiva com pessoas idosas;
Art. 2º Aprovar o PLANO DE AÇÃO ao incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo;
Art. 3º Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Goioxim, 14 de novembro 2025.

MARIA CALACANS DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:97B2889F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 168/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), autorizado pela Lei Municipal n.º 1798/2024 – Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento de 2025 no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),conforme abaixo:

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 001.04.122.0007.2.019 – Manutenção do Departamento de Obras	
3.3.90.30 – Material de Consumo fonte 1000 cód. 191	120.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no art. 1º deste Decreto, servirá como recurso o excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:

1000 – Recursos Livres	
TOTAL	120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4D4F777E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 169/2025

DECRETO Nº 169/2025

Regulamenta a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Guaraci – PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.728/2023,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seu art. 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1728/2025, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Guaraci.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Guaraci – PR.

Art. 2º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente tem os seguintes objetivos:
I - estabelecer fluxos e protocolos de atendimento e de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
II - atuar na promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada e compartilhada;
III - promover ações de prevenção e redução da violência contra a criança e o adolescente por meio da sensibilização da comunidade;
IV - fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou iniciativas da própria comunidade local destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias;
V - debater, no âmbito da Rede, casos e situações que violem os direitos humanos de crianças e adolescentes, com a finalidade de estabelecer ações para amenizar e/ou resolver demandas pendentes;
VI - articular ações integradas e intersetoriais entre serviços e instituições, visando prevenir e intervir em situações de violação de direitos.

Art. 3º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Guaraci será constituída pelos serviços das políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, governamentais e não governamentais, que deverão articular ações conjuntas para assegurar a proteção integral dos usuários.

Art. 4º - A Rede de Proteção deverá reunir-se mensalmente, em caráter ordinário, ou quando convocada extraordinariamente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de **Guaraci/PR**, aos 1**4** dias do mês de **novembro** de **2025**.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:EABE9E8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 253/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
R E S O L V E :

Conceder 02 (duas) diárias, no valor de R$ 35,00 cada uma, a favor do servidor municipal Anderson Castilho Zago, para levar usuário(s) da assistência social M.N.C.M. e M.J.S.S. em atendimento multissetorial (cumprimento de medida judicial), nos dias 11 e 13 de novembro de 2025, nas respectivas cidades de Londrina e Assaí – PR.
Conceder 01 (uma) diárias, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor municipal Antônio Correa da Silva Filho, para levar usuário(s) da assistência social J.S. em atendimento multissetorial, com saída às 07:40h e retorno às 12:20h, no dia 13 de novembro de 2025, na cidade de Rolândia - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor Daniel Souza Vieira, para levar paciente(s) A.V; A.M.S. e A.C.L. em consulta médica, com saída às 04:00h e retorno às 13:00h, no dia 13 de novembro de 2025, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor Sergio Davi, para levar paciente(s) L.O.C. em consulta médica, com saída às 06:00h e retorno às 12:00h, no dia 06 de novembro de 2025, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor Nivaldo Aparecido da Silva, para levar paciente(S) A.O. e A.A. em consulta médica, com saída às 07:00h e retorno às 14:00h, no dia 06 de novembro de 2025, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor Gilvano Campos Pacheco, para levar paciente(s) G.P.P. e V.G. em consulta médica, com saída às 05:00h e retorno às 13:00h, no dia 06 de novembro de 2025, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor João Paulo Carvalho Rodrigues, para levar paciente(s) A.J.S. em consulta médica, com saída às 05:00h e retorno às 13:00h, no dia 07 de novembro de 2025, na cidade de Londrina - PR.

Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor Angelin Servelin, para levar paciente(s) em consulta médica, com saída às 08:00h e retorno às 12:30h, no dia 06 de novembro de 2025, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor Angelin Servelin, para levar alunos do CECD em desfile, com saída às 08:00h e retorno às 12:30h, no dia 07 de novembro de 2025, na cidade de Jaguapitã - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 140,00, a favor do servidor Angelin Servelin, para levar alunos em realização de prova ENEM, com saída às 08:00h e retorno às 22:00h, no dia 09 de novembro de 2025, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária para cada, no valor de R$ 35,00 cada uma, a favor dos servidores Edson Aparecido Benedito e Rafael Vitore, para levar atletas do município em participação no 4º Grand Prix de Futsal de ângulo de Base, com saída às 18:00h do dia 10 de novembro e retorno às 00:30h do dia 11 de novembro de 2025, na cidade de Ângulo - PR.
Conceder 02 (duas) diária para cada, no valor de R$ 35,00 cada uma, a favor dos servidores Eric Leandro Rosa e Rafael Vitore, para levar atletas do município em participação na Liga de Futsal de Base Centro Norte Paranaense, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, nas respectivas cidades de Munhoz de Mello e Jaguapitã - PR.

Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Guaraci, Estado do Paraná
Aos 14 dias do mês de novembro de 2025

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:D4DAA5AF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

À Secretaria Municipal de Educação
Ementa: Autorização de Compra de Pronto Pagamento

OBJETO: Constitui objeto deste Termo a aquisição de fichários para planejamento pedagógico, em atendimento as profissionais que atuam nas instituições de ensino da rede pública municipal de educação.
DESPACHO
Considerando os argumentos suscitados no presente Processo de Contratação de Pronto Pagamento com a devida Justificativa para Ordem de Serviço, considerando que foi feita a pesquisa de preços para se encontrar o menor valor, cuja a empresa vencedora foi ECO STORE – PAPELARIA PRESENTES E CONVENIENCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.082.371/0001-70, considerando a necessidade da Secretaria, em dotar os profissionais da rede municipal de ensino de instrumentos adequados ao desenvolvimento de suas funções, assegurando o cumprimento das políticas públicas educacionais, o aprimoramento da prática pedagógica e a melhoria da qualidade do ensino oferecido à comunidade escolar, justifica-se a compra de fichários para planejamento pedagógico para desenvolvimento das atividades do ano de 2026, considerando o decreto municipal n° 100/2024 que regulamenta as compras de pequeno valor, justificado com base no seu Art. 2:
III – Demanda decorrentes de fatos supervenientes ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registros de preços vigentes, ou com saldo suficiente, considerando os documentos que instruem o mesmo

AUTORIZO a emissão de empenhos dos itens que compõe esse processo de Compra de Pronto Pagamento Nº 12/2025 no valor R$4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) para aquisição do objeto, e arquivo ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com a seguinte dotação orçamentaria:
Funcional: 30.002.12.361.0013.2.059
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00
Código Reduzido: 538
Fonte de Recurso: 1103

Guaraci - PR, 12 de novembro de 2025.

TALITA DE MOURA CABRAL CARVALHO	*MARCOS ANTONIO DE SOUZA*
Secretária Municipal De Educação	Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:87BD6092

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2025 – SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2025 – SME

Dispõe sobre o processo de trabalho para identificação e efetivação de matrículas de crianças em idade escolar obrigatória na Educação Básica – Educação Infantil no âmbito do Município de Guaraci – Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente os artigos 4º, 6º e 54, que trata do acesso e da obrigatoriedade da matrícula para crianças a partir de quatro anos de idade;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, que estabelece na Meta 1 a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, e na Meta 2, a universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, como documento normativo que orienta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes da Educação Básica;
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990,que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, à matrícula e à permanência na escola;
CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Busca Ativa Escolar, como estratégia nacional de enfrentamento à exclusão escolar, promovida pelo UNICEF em articulação com municípios e estados;
CONSIDERANDO a responsabilidade legal do Município na oferta e garantia do acesso à educação básica obrigatória, conforme a legislação educacional vigente;
I N S T R U I:
Art. 1º - Finalidade
Formalizar o processo municipal de busca ativa e efetivação da matrícula imediata de crianças em idade escolar obrigatória, a partir dos 4 anos de idade, que se encontram fora da escola, em consonância com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, que visa à universalização da educação infantil na pré-escola e à garantia do direito de acesso à educação básica obrigatória.
Art. 2º - Ações a serem executadas
Mapeamento de crianças fora da escola via bases de dados, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, visando à identificação de casos de evasão, exclusão ou não matrícula escolar, com foco especial na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
Busca ativa escolar, com a realização de visitas domiciliares por equipes multiprofissionais e/ou agentes comunitários, observando os protocolos de proteção integral, a escuta qualificada e o registro sistemático das ações realizadas;
Planejamento e execução de campanhas públicas de conscientização da obrigatoriedade e do direito à educação, com foco nas famílias, comunidades escolares e lideranças locais;
Estabelecimento de fluxos intersetoriais para encaminhamento de casos de reincidência de abandono escolar, negligência familiar ou

outras vulnerabilidades que comprometem o acesso e a permanência na escola;
Realização de reuniões periódicas com as equipes escolares e gestores para análise de dados de frequência, identificação precoce de risco de evasão e construção de estratégias pedagógicas e de acolhimento;
Promoção de ações de acolhimento e escuta ativa nas escolas, com envolvimento da equipe pedagógica, psicossocial e famílias, visando ao fortalecimento do vínculo escola-aluno;
Monitoramento e avaliação das ações implementadas, com a elaboração de relatórios técnicos periódicos para subsidiar a tomada de decisões e o aprimoramento das estratégias de enfrentamento da evasão escolar;
Articulação com o Ministério Público e órgãos de controle, quando necessário, para garantir a efetivação do direito à educação previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
Art. 3º - Periodicidade das ações e previsão:
Busca ativa anual, com campanhas de matrícula realizadas preferencialmente nos meses de novembro/dezembro;
Busca ativa contínua, com ações desencadeadas sempre que identificadas situações de evasão, abandono ou não ingresso escolar.
Art. 4º – Responsáveis
– SEMED – Responsável pela centralização das demandas e garantia da efetivação das matrículas na rede municipal de ensino;
– SEMED – Assessoria Pedagógica: encarregada da mobilização das unidades educacionais, do planejamento e da organização das visitas domiciliares, bem como do acompanhamento das ações junto às escolas;
– Secretaria Municipal de Saúde – Agentes Comunitários de Saúde: incumbidos da identificação, no território, de crianças em idade escolar obrigatória que estejam fora da escola, durante suas visitas e atendimentos domiciliares;
– Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar: responsáveis pelo acompanhamento das condições familiares, orientação às famílias, apoio sócio assistencial e, quando necessário, encaminhamentos legais para garantir o direito à educação.
Parágrafo único.O processo de identificação e efetivação de matrículas de crianças em idade escolar obrigatória será desenvolvido de forma intersetorial, com a atuação articulada entre os órgãos citados, os quais devem manter comunicação constante, cooperação mútua e fluxo contínuo de informações, assegurando respostas rápidas e coordenadas que garantam o pleno acesso, permanência e aprendizagem de todas as crianças no ambiente escolar.
Art. 5º - Instrumentos e registros
Relatório de registro de visitas domiciliares;
Planilha mensal com dados de casos ativos por unidade escolar;
Relatórios semestrais consolidados com indicadores como número de crianças localizadas, matrículas efetivadas e pendências;
Atas de reuniões intersetoriais contendo registros de deliberações e encaminhamentos por criança/família.
Art. 6º - Monitoramento e avaliação
A SEMED será responsável pela consolidação dos dados, análise dos indicadores e elaboração de relatórios semestrais;
Reuniões intersetoriais deverão ocorrer a cada semestre para avaliação dos resultados, definição de estratégias e superação dos desafios identificados.
Art. 7º - Disposições finais
A matrícula de crianças em idade escolar obrigatória deverá ser garantida de forma imediata, independentemente do período do ano letivo, conforme prevê a legislação educacional vigente;
Em casos de omissão por parte da família quanto à efetivação da matrícula, a SMED deverá acionar o Conselho Tutelar, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente;
Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

TALITA DE MOURA CABRAL CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:112BD492

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 199/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 199/2025

Origem: Credenciamento n.º **02/2025, Inexigibilidade nº 16/2025**
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Contratado: JONAS MAIA FERREIRA
CPF: 073.786.069-36
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços temporários à Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação orçamentária:As despesas para a cobertura do valor oriundo deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
(350) 3.3.90.36.00.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Guaraqueçaba, 14 de novembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:868A9795

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 200/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 200/2025

Origem: Credenciamento n.º **02/2025, Inexigibilidade nº 16/2025**
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Contratado: CLAUDINEI CONSTANTINO MARTINS
CPF: 057.644.379-46
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços temporários à Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação orçamentária:As despesas para a cobertura do valor oriundo deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
(350) 3.3.90.36.00.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Guaraqueçaba, 14 de novembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:7A88FB29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2025 - CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO NOMINADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 284/2025

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO NOMINADOS".

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba – Estado do Paraná, ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, com fulcro no art. 77, X da Lei Orgânica,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, computados em **novembro de 2025**, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos e periodo que mencionam:

N°	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PROT. N°
01	DEJALMA LUIZ RODRIGUES DE AMORIM	692	01/11/2024 À 31/10/2025	VIGIA	6873/2025 (30dias a partir de 01/12/2025)
02	DALTON LEICHSENRING REDERD	711	12/01/2023 à 11/01/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6899/2025 (30 dias a partir de 01/12/2025)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Informe ao Depto. De Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 13 de Novembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:38C43A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

RETIFICAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

Considerandoa instrução processual contida nos autos, em especial o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), que demonstram a necessidade e a urgência da aquisição.
Considerandoo Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, cujo conteúdo atesta o atendimento aos requisitos legais para a contratação direta, nos termos do disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021.
Considerandoa comprovação de que a empresa selecionada preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a contratação, bem como apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme ampla pesquisa de mercado anexada ao processo.

ADJUDICOo objeto da presente dispensa de licitação à empresa**MLX SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA,**inscrito no CNPJ 33.724.637/0001-80,
HOMOLOGO, com fulcro no art. 75 § parágrafo 7, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), a presente contratação direta por dispensa de licitação, para aContratação de empresa para manutenção, fornecimento de peças do veículo JIPE placa: AXZ1116 ano 2013/2014

Conforme solicitação e documentação juntada pela Secretaria Municipal de educação, autorizo que seja celebrado o Contrato Administrativo, ou outro instrumento, nos termos da lei ou emitida a Autorização de Fornecimento para a empresa**MLX SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ 33.724.637/0001-80**, sede na rua Nereu Ramos nº 419, Bairro: Centro, cidade: Imbituba SC, CEP:88.780-000
Valor global:R$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta mil reais)
Vigência:O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.
Determino que sejam tomadas as providências para elaboração do instrumento contratual, se for o caso, bem como se providencie a publicação do presente termo de adjudicação, ratificação e homologação e do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do disposto no art. 72, parágrafo único, e no art. 94 da referida Lei Federal.

Guaraqueçaba, em 12 de novembro 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:72750637

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº107/2025

Considerando a instrução processual contida nos autos, em especial o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), que demonstram a necessidade e a urgência da aquisição.
Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, cujo conteúdo atesta o atendimento aos requisitos legais para a contratação direta, nos termos do disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021.
Considerando a comprovação de que a empresa selecionada preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a contratação, bem como apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme ampla pesquisa de mercado anexada ao processo.

ADJUDICO o objeto da presente dispensa de licitação à empresa **Contabilbolt Soluções Inteligentes Ldta,** inscrito no (CNPJ 58.216.470/0001-77)
HOMOLOGO, com fulcro no art. 75 inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), a presente contratação direta por dispensa de licitação, da Contabilbolt Soluções Inteligentes Ldta, inscrito no CNPJ 58.216.470/0001-77. **Contratação de empresa para uso do sistema de automação financeira, baseado em robótica para otimizar e integrar as rotinas de tesouraria e contabilidade da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, em atendimento a secretaria Municipal de Finanças.**

Conforme solicitação e documentação juntada pela Secretaria Municipal de Finanças, autorizo que seja celebrado o Contrato Administrativo, ou outro instrumento, nos termos da lei ou emitida a Autorização de Fornecimento para a empresa **Contabilbolt Soluções Inteligentes Ldta,** inscrito no CNPJ 58.216.470/0001-77, sede na rua Antônio Grola, nº 692, Bairro: Santa Rita cidade: Lunardelli PR, CEP: 86.935-000
Valor global: R$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais).
Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.
Determino que sejam tomadas as providências para elaboração do instrumento contratual, se for o caso, bem como se providencie a publicação do presente termo de adjudicação, ratificação e homologação e do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do disposto no art. 72, parágrafo único, e no art. 94 da referida Lei Federal.

Guaraqueçaba, em 14 de novembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:CF6EF624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

Considerando a instrução processual contida nos autos, em especial o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), que demonstram a necessidade e a urgência da aquisição.
Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, cujo conteúdo atesta o atendimento aos requisitos legais para a contratação direta, nos termos do disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021.
Considerando a comprovação de que a empresa selecionada preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a contratação, bem como apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme ampla pesquisa de mercado anexada ao processo.

ADJUDICO o objeto da presente dispensa de licitação à empresa **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO,** inscrito no CNPJ 11.175.340/0001-70.
HOMOLOGO, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), a presente contratação direta por dispensa de licitação, para a **Contratação de empresa especializada em serviços de apoio técnico-administrativos presenciais para elevar os níveis de transparência em plataformas digitais e comunicação institucional, visando o pleno atendimento da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e da Lei da Transparência (131/2009). A necessidade abrange o acompanhamento de checklists do MP e TCE, a reformulação do Portal Oficial, a implementação de uma plataforma para Publicação de Atos Oficiais, a organização de e-mails institucionais e a hospedagem segura do site e e-mails em servidores nacionais.**

Conforme solicitação e documentação juntada pela Secretaria Municipal de Administração, autorizo que seja celebrado o Contrato Administrativo, ou outro instrumento, nos termos da lei ou emitida a Autorização de Fornecimento para a empresa **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO,** inscrito no CNPJ 11.175.340/0001-70, sede na R Presidente Getúlio Vargas nº 375, Complemento Sala 01, Bairro: Centro Sul, cidade: **Mandaguaçu/PR**, CEP: 87.160-28
Valor global: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)
Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Determino que sejam tomadas as providências para elaboração do instrumento contratual, se for o caso, bem como se providencie a publicação do presente termo de adjudicação, ratificação e homologação e do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do disposto no art. 72, parágrafo único, e no art. 94 da referida Lei Federal.

Guaraqueçaba, em 14 de novembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:1146E188

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 05/2025 (COMDIM)

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

SUMULA: APROVA TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO REFERENTE AO REPASSE ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E DA REDE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 1.046, de junho de 2025. Em reunião Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Termo de Adesão e o Plano de Ação referentes ao Repasse para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

Honório Serpa, 14 de novembro de 2025.

LINDACIR FRIZON BOLDORI
Vice-presidente do (CMDM).

Publicado por:
Ana Sabrina Moreira
Código Identificador:CDDC26F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Para que surta os efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta do presente **Pregão Eletrônico n°27/2025,** efetuamos a ADJUDICAÇÃO dos Itens aos licitantes:à proponente vencedora dos Itens (em anexo) **INOVE LICITAÇOES LTDA**, estabelecida na Rua Extremosas, 455, Itapejara D Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 23.567.504/0001-93. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 19.901,99** (dezenove mil, novecentos e um reais e noventa e nove centavos). À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **ROSTECA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS**, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, 176 São Francisco de Assis – Dois Vizinhos - PR inscrita no CNPJ sob nº: 02.995.568/0001-15. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 6.265,90** (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **FABIANA RODRIGUES PEREIRA – ME** - CNPJ 26.427.828/0001-14 / IE 002854144.00-10- ROD. RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE, N45 - NOSSA SENHORA DO CARMO – OURO PRETO/MG - CEP 35.400-452. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 1.796,80** (um mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **P & G SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA** Endereço: Rua José de Paula, 129, Vila Queiroz – Araras/ SP – CEP 13600-480 CNPJ: 51.072.600/0001-04 – Insc. Estadual: 182.307.106.11. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 2.640,00** (dois mil, seiscentos e quarenta reais). À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA – ME**, CNPJ: 8.449.927/0001-79 Telefone: 54 99905-5169 Cidade/UF: Aratiba-RS Endereço: Rua Dr Falcon, 062, Bairro União. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 5.154,00** (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais). À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **MANG FOODS ATACADISTA LTDA**, CNPJ: 52.371.452/0001-83 IE: 9103019424, Endereço: R MARECHAL DEODORO,108, SALA 06 - CENTRO - MANGUEIRINHA – PR. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 21.019,02** (vinte e um mil e dezenove reais e dois centavos). À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **LLST COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ 57.412.144/0001-72, IE 222.787.354 ME, Rua Alceu Amoroso Lima, nº 314, Sala 107, Caminho das Árvores, 41820-770, Salvador/BA. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 2.080,00** (dois mil e oitenta reais). À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **PABLO LUIS MARTINS – ME**, CNPJ: 09.138.326/000154 IE: 257504036, RUA VEREADOR ARTHUR MANOEL MARIANO Nº1721 - SÃO JOSÉ – SC – 88106500 Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 2.390,20** (dois mil trezentos e noventa reais e vinte centavos). À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **SANTANA WERNECK COMERCIAL Eireli**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.186.469/0001-83 Insc. Estadual 001.429.908.00-68- Insc. Municipal 247.240/001-7, sediada A Av. João Samaha 813 – Loja 02– São João Batista CEP: 31.515.393– Belo Horizonte/MG. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 2.329,56** (dois mil trezentos e vinte e nove e cinquenta e seis centavos). Que tem por finalidade***REGISTRO DE PREÇOS***

PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE HONÓRIO SERPA – PR.

Ciências aos interessados.
Encaminhe se para as demais providencias legal.
Honório Serpa - PR, 14 de Novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa
JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°26/2025

Analisando o procedimento da Pregoeira e Equipe de Apoio, na apreciação do **Pregão Eletrônico n°27/2025**, uma vez que de acordo com os instrumentos apresentados tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal 10.520/02 e Lei 14.133 e não havendo recurso pendente,HOMOLOGOo presente certame, aceitando os termos das propostas para: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE HONÓRIO SERPA – PR.*** Em favor, conforme segue à proponente vencedora dos Itens (em anexo) **INOVE LICITAÇOES LTDA**, estabelecida na Rua Extremosas, 455, Itapejara D Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 23.567.504/0001-93. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 19.901,99** (dezenove mil, novecentos e um reais e noventa e nove centavos). À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **ROSTECA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS**, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, 176 São Francisco de Assis – Dois Vizinhos - PR inscrita no CNPJ sob nº: 02.995.568/0001-15. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 6.265,90** (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **FABIANA RODRIGUES PEREIRA – ME** - CNPJ 26.427.828/0001-14 / IE 002854144.00-10- ROD. RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE, N45 - NOSSA SENHORA DO CARMO – OURO PRETO/MG - CEP 35.400-452. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 1.796,80** (um mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **P & G SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA** Endereço: Rua José de Paula, 129, Vila Queiroz – Araras/ SP – CEP 13600-480 CNPJ: 51.072.600/0001-04 – Insc. Estadual: 182.307.106.11. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 2.640,00** (dois mil, seiscentos e quarenta reais). À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA – ME**, CNPJ: 8.449.927/0001-79 Telefone: 54 99905-5169 Cidade/UF: Aratiba-RS Endereço: Rua Dr Falcon, 062, Bairro União. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 5.154,00** (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais). À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **MANG FOODS ATACADISTA LTDA**, CNPJ:52.371.452/0001-83 IE: 9103019424, Endereço: R MARECHAL DEODORO,108, SALA 06 - CENTRO - MANGUEIRINHA – PR. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 21.019,02** (vinte e um mil e dezenove reais e dois centavos). À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **LLST COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ 57.412.144/0001-72, IE 222.787.354 ME, Rua Alceu Amoroso Lima, nº 314, Sala 107, Caminho das Árvores, 41820-770, Salvador/BA. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 2.080,00** (dois mil e oitenta reais. À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **PABLO LUIS MARTINS – ME**, CNPJ: 09.138.326/000154 IE: 257504036, RUA VEREADOR ARTHUR MANOEL MARIANO Nº1721 - SÃO JOSÉ – SC – 88106500 Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 2.390,20** (dois mil trezentos e noventa reais e vinte centavos. À proponente vencedora dos Itens (em anexo) **SANTANA WERNECK COMERCIAL Eireli**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.186.469/0001-83 Insc.Estadual 001.429.908.00-68- Insc. Municipal 247.240/001-7, sediada A Av. João Samaha 813 – Loja 02– São João Batista CEP: 31.515.393– Belo Horizonte/MG. Ofereceu um lance no valor global e total de **R$ 2.329,56** (dois mil trezentos e vinte e nove e cinquenta e seis centavos).

Encaminhe se para as demais providencias legal.
Honório Serpa – PR, 14 de Novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa
JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:466BE178

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 347/2025

DECRETO Nº 347/2025

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da Transparência Ativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUARAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que determina a divulgação, em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas;

Considerando a necessidade de uniformizar e sistematizar os procedimentos internos relativos à disponibilização de informações públicas no portal eletrônico oficial do Município;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas para a adoção de medidas voltadas à efetiva implementação da transparência ativa,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Iguaraçu, os procedimentos para a divulgação ativa de informações públicas, em cumprimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por transparência ativa a divulgação espontânea, por iniciativa do Poder Público, de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitação.

Art. 3º A divulgação ativa das informações será realizada por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, na seção denominada "Transparência", observando-se os princípios da publicidade, eficiência, legalidade e moralidade administrativa.

CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS

Art. 4º Deverão ser mantidas disponíveis, atualizadas e acessíveis, no mínimo, as seguintes informações:

I – Estrutura organizacional, competências, endereços e telefones das unidades administrativas;
II – Horários de atendimento ao público;
III – Dados gerais sobre programas, projetos, ações, obras e atividades;
IV – Despesas e receitas públicas, incluindo repasses, transferências e subvenções;

V – Processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, contratos, convênios e respectivos aditivos;
VI – Relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária;
VII – Folha de pagamento e remuneração de agentes públicos;
VIII – Instrumentos de planejamento, como PPA, LDO e LOA;
IX – Perguntas frequentes sobre o funcionamento da Administração;
X – Outras informações de interesse público identificadas pela Controladoria Interna.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Cada Secretaria ou órgão municipal deverá designar formalmente um Servidor Responsável pela Transparência Ativa.

Art. 6º Compete ao Setor de Comunicação e/ou Tecnologia da Informação publicar e atualizar as informações recebidas no portal eletrônico.

Art. 7º Compete à Controladoria Interna coordenar e supervisionar o cumprimento deste Decreto, elaborar o Plano de Transparência Ativa e monitorar sua execução.

CAPÍTULO IV – DA PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO

Art. 8º As informações deverão ser atualizadas conforme periodicidade mínima: mensalmente (despesas, receitas, folha, contratos, licitações); trimestralmente (programas e relatórios); anualmente (estrutura e planos).

Art. 9º Ocorrendo fato novo, as informações deverão ser atualizadas imediatamente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Decreto poderá ensejar responsabilidade administrativa do agente público.

Art. 11º Caberá à Controladoria Interna expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2025

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:89CCC007

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 351/2025

DECRETO Nº 351/2025

Súmula: Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público ocupante de cargo efetivo.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o Benefício Concedido de Nº **233.940.931-9**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado por motivo de aposentadoria, a contar de 17 de novembro de 2025, o servidor efetivo do Município de Iguaraçu, Sr. JONAS DE ARAUJO MARTINS, matrícula 153/1, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:6119F162

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 275/2025

PORTARIA Nº 275/2025

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
1158/1	SUELI APARECIDA VIANA WILHANS	COZINHEIRA	2024/2025	15	24/11/2025 À 08/12/2025

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:1E886ABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025

O Município de Iguaraçu/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **02/12/2025 às 08h30min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital **Pregão Eletrônico nº 53/2025**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TINTAS E INSUMOS CORRELATOS DESTINADOS A PINTURAS PREDIAIS (INTERNAS E EXTERNAS), SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E APLICAÇÕES ESPECIAIS, DE MODO A ASSEGURAR A CONTINUIDADE DAS MANUTENÇÕES, A SEGURANÇA VIÁRIA E A PADRONIZAÇÃO DE ACABAMENTOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Valor Estimado: R$ 1.124.689,50 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município https://www.iguaracu.pr.gov.br/ e no site da Plataforma Compras Gov - https://www.comprasnet.gov.br.

Iguaraçu/PR, 14 de novembro de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

ADRIANA ALVES SERGIO DRIUSSI
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:724B3FE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025

O Município de Iguaraçu/PR, torna público a **RETIFICAÇÃO** do edital em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares, destinados ao atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iguaraçu/PR.
A **retificação** foi promovida na descrição técnica dos itens.

Considerando a retificação do edital, **a nova data de abertura do certame passa a ser em 01/12/2025 às 08h30min** no sistema Compras Gov.

O edital retificado está à disposição dos interessados na divisão de licitações da Prefeitura Municipal e Portal da Transparência do município, disponível em www.iguaracu.pr.gov.br e no site https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Iguaraçu/PR, 13 de novembro de 2025

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

ADRIANA ALVES SERGIO DRIUSSI
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:F4C05EB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025

Processo Administrativo: nº 248/2025
Dispensa Física: nº 057/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUARAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, realizará dispensa na **FORMA FÍSICA**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da *Decreto municipal* nº 233/2025 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

Data da Publicação no Diário Oficial: **17/11/2025**
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **18/11/2025** às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **24/11/2025** às 17h00min
INTERVALO MÍNIMO: 03 (três) dias
SESSÃO DE JULGAMENTO: **25/11/2025**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
licitacao@iguaracu.pr.gov.br ou Paço Municipal sito Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - Iguaraçu/PR, no qual deverá ser protocolado no Setor de Licitação em envelope lacrado.
LINK DO EDITAL: Portal Transparência: https://www.iguaracu.pr.gov.br/licitacoes
Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: ☒ Sim ☐ Não
Margem de Preferência Local/Regional: ☒ Sim ☒ Não
Horário de Referência: Brasília-DF
Objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos de Consumo e Instrumental Básico para a realização dos procedimentos de moldagem, manipulação, preparação de modelos e outras etapas clínicas iniciais e complementares do tratamento protético. Esta medida visa a operacionalização plena e a manutenção de reabilitação oral e protética ofertados à população de Iguaraçu, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente e do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentaria (LRPD), fomentado pelo Ministério da Saúde.

Informações através do e-mail: **licitacao@iguaracu.pr.gov.br** ou pelo fone (44) 3248-1222.

Iguaraçu/PR, 14 de novembro de 2025.

ADRIANA ALVES SÉRGIO DRIUSSI
Agente de Contratação
Portaria nº 142/2025

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:BA71C32F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

Processo Administrativo: nº 249/2025
Dispensa Física: nº 058/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUARAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, realizará dispensa na **FORMA FÍSICA**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da *Decreto municipal* nº 233/2025 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

Data da Publicação no Diário Oficial: **17/11/2025**
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **18/11/2025** às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **24/11/2025** às 17h00min
INTERVALO MÍNIMO: 03 (três) dias
SESSÃO DE JULGAMENTO: **25/11/2025**.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
licitacao@iguaracu.pr.gov.br ou Paço Municipal sito Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - Iguaraçu/PR, no qual deverá ser protocolado no Setor de Licitação em envelope lacrado.
LINK DO EDITAL: Portal Transparência: https://www.iguaracu.pr.gov.br/licitacoes
Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: ☒ Sim ☐ Não
Margem de Preferência Local/Regional: ☒ Sim ☐ Não
Horário de Referência: Brasília-DF

Objeto: Aquisição de brinquedos infláveis, destinados ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com o objetivo de oferecer atividades lúdicas, recreativas e educativas às crianças atendidas, promovendo a socialização, o lazer e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Informações através do e-mail: **licitacao@iguaracu.pr.gov.br** ou pelo fone (44) 3248-1222.

Iguaraçu/PR, 14 de novembro de 2025.

ADRIANA ALVES SÉRGIO DRIUSSI
Agente de Contratação
Portaria nº 142/2025

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:ED14918D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 099/2025

Ratifico a COMPRA DIRETA e autorizo a despesa e emissão de empenho para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos, compreendendo o registro individual dos alunos da Pré-Escola "Vamos Crescer Juntos" e da Escola Municipal Elena Bruski de Vasconcelos, com a entrega de 01 (um) porta-retrato no formato 15x21 cm para cada aluno fotografado, em favor da empresa 58.186.270 Claudemir Aparecido Dada, CNPJ nº 58.186.270/0001-19, situada na 10R Rua Entre Rios, 93 – Jardim Londrina - Astorga/PR, no valor de R$ 5.635,00 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais), com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei n º 14.133/21. Em anexo as documentações legais da empresa proponente do menor valor, para comprovação.

IGUARAÇU/PR, 14/11/2025.

CLÁUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:80AA7EA9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 214/2025
Pregão Eletrônico nº 074/2025
Processo n° 128/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: ANDREI MARQUES DE OLIVEIRA 04801957900, CNPJ 47.658.023/0001-51
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR
Valor total: R$ 152.850,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Vigência: 04/11/2025 a 04/11/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 215/2025
Pregão Eletrônico nº 074/2025
Processo n° 128/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: SILVA & POLLI LTDA, CNPJ 48.033.204/0001-55
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR
Valor total: R$ 147.375,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Vigência: 04/11/2025 a 04/11/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:EEBD9C6F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº 217/2025.
Processo Administrativo nº 157/2025
Pregão Eletrônico nº 086/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.738.484/0001-70
Contratado: NOELI HERRIG FRANCESQUINI LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.468.789/0001-23
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE DECORAÇÕES
Valor Total: R$ 59.570,00 (CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)
Vigência: 03/11/2025 a 03/11/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato nº 218/2025.
Processo Administrativo nº 157/2025
Pregão Eletrônico nº 086/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.738.484/0001-70
Contratado: VANESSA TORTOLA COSTA, inscrita no CNPJ sob n.º 22.123.833/0001-82
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE DECORAÇÕES
Valor Total: R$ 92.428,50 (NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Vigência: 03/11/2025 a 03/11/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B9EA34AC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1987/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROLONGAMENTO DAS RUAS NEREU RAMOS E PEDRO ÁLVARES CABRAL, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam oficialmente prolongadas as seguintes vias públicas no perímetro urbano do Município de Iporã/PR:
I – Rua Nereu Ramos, com início no ponto final atualmente existente e prolongamento até o limite definido pelas coordenadas e confrontações constantes no Memorial Descritivo – Anexo I;
II – Rua Pedro Álvares Cabral, com início no ponto final atualmente existente e prolongamento até o limite definido pelas coordenadas e confrontações constantes no Memorial Descritivo – Anexo II.

Art. 2º As áreas correspondentes aos prolongamentos descritos no artigo anterior passam a integrar o sistema viário urbano oficial do Município, ficando sujeitas às disposições da legislação municipal de uso e ocupação do solo, parcelamento do solo e posturas.

Art. 3º Os prolongamentos de que trata esta Lei destinam-se à melhoria da mobilidade urbana, regularização do traçado viário e facilitação do acesso a novos loteamentos e edificações, atendendo ao interesse público e ao planejamento territorial do Município.

Art. 4º O Departamento de Engenharia providenciará a inclusão dos trechos prolongados nos mapas oficiais da cidade, bem como promoverá o respectivo registro e averbação junto ao Cadastro Técnico Municipal.

Art. 5º As descrições técnicas, memoriais descritivos e coordenadas geográficas correspondentes às áreas de prolongamento das ruas constarão dos Anexos I e II desta Lei, os quais passam a integrá-la para todos os fins legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:A94538BD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1989/2025

SÚMULA: DESAFETA BEM IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DECLARA-O DOMINIAL, HOMOLOGA O RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2023, AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE AO ARREMATANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º Fica desafetado do uso comum do povo/bem especial (conforme natureza original), passando à categoria de bem dominial, o imóvel pertencente ao Município de Iporã-PR., descrito no Edital e no Processo Administrativo nº 006/2023, destinado à alienação mediante Leilão Público nº 001/2023.
Parágrafo único. A desafetação prevista neste artigo ocorre para fins exclusivos de alienação do imóvel, nos termos do interesse público já declarado pelo Decreto Municipal nº 008/2023.

Art. 2º Fica homologado o resultado do Leilão Público nº 001/2023, cuja sessão pública foi realizada em 09 de fevereiro de 2023, conforme Ata de Sessão Pública lavrada e assinada pelo Leiloeiro, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador Jurídico do Município (matrícula 17318 e matrícula 17319).

Art. 3º Reconhece-se como arrematante o **licitante vencedor do certame,** conforme consignado na Ata oficial do Leilão Público nº 001/2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a:
I – Formalizar a alienação do imóvel ao arrematante;
II – Lavrar e assinar escritura pública de compra e venda, em nome do Município, transferindo a propriedade ao arrematante;
III – Promover o registro imobiliário perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
IV – Praticar todos os atos administrativos, contábeis e registrais necessários para conclusão da transferência.

Art. 5º Valor arrecadado será recolhido aos cofres municipais, devendo ser contabilizado conforme as normas da contabilidade pública e aplicado em ações de interesse público, sobretudo investimentos e melhorias urbanas, observadas as disposições legais pertinentes.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a utilizar os recursos provenientes deste leilão para o pagamento de dívidas municipais ou para realizar aporte financeiro ao Fundo Municipal de Providência, quando indispensável à manutenção do equilíbrio financeiro e ao atendimento de finalidades de interesse público.
Art. 6° Ratifica-se, para todos os fins, a inservibilidade do imóvel ao interesse público, declarada pela Comissão Especial de Avaliação e pelo Decreto nº 008/2023, fundamento jurídico que autorizou o procedimento licitatório e subsequente alienação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0EE32989

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1990/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1159/2011, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPORÃ/PR., PARA AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Quadro de Cargos da Lei Municipal nº 1159/2011, especificamente no Grupo Ocupacional Semiprofissional, para aumentar o número de vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde para 45 (quarenta e cinco) vagas.

Art. 2º Fica igualmente alterado o Anexo I – Quadro de Cargos da Lei Municipal nº 1159/2011, no Grupo Ocupacional Serviços Gerais, para aumentar o número de vagas do cargo de Servente de Serviços Gerais – Feminino para 100 (cem) vagas.

Art. 3º Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1159/2011, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0668D63D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1991/2025

SÚMULA: ALTERA O ANEXO V – QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DA LEI Nº 1048/2009, DE 29/10/2009, JÁ MODIFICADA PELA LEI Nº 1556/2018, PARA READEQUAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS DE PROFESSOR (20 HORAS) E DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (40 HORAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o **Anexo V – Quadro Próprio do Magistério** da Lei nº 1048/2009, de 29 de outubro de 2009, com a redação conferida pela Lei nº 1556/2018, que passa a vigorar na forma do quadro a seguir:

ANEXO V
QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS
PROFESSOR	**20 horas**	**150**
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**40 horas**	**80**

Art. 2º O provimento dos cargos ora fixados observará as condições e requisitos previstos na Lei nº 1048/2009, e demais normas aplicáveis, especialmente quanto ao ingresso por concurso público, lotação, jornada, remuneração e demais disposições estatutárias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo V constante da Lei nº 1556/2018, naquilo que divergir do novo quantitativo estabelecido por esta Lei, permanecendo íntegras as demais normas da Lei nº 1048/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:597F0927

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1693/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ALINE BEATRIZ BELOTO BORTOLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 11 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2025, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ALINE BEATRIZ BELOTO BORTOLI,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº.071.xxx.xxx-12, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de novembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 14 de novembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9FE1DF2D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1694/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 13 de novembro de 2025 a 14 de novembro de 2025, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 066.xxx.xxx-02, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em concurso público, no Cargo de Auxiliar de Apoio a Infância, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 13 de novembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 14 de novembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E05BDEE2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1695/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SUZANA COUTINHO PILONETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 10 de novembro de 2025 a 11 de novembro de 2025, 01 (um) dia e ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SUZANA COUTINHO PILONETTO,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 884.xxx.xxx-34, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 10 de novembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 14 de novembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:1F6DA8F9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1696/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA HELENA APARECIDA LIANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 11 de novembro de 2025, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **HELENA APARECIDA LIANDO,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº. 021.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de novembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 14 de novembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C6A760BC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1697/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA HELENA APARECIDA LIANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 11 de novembro de 2025, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARTA BUENO,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 787.xxx.xxx-87, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CENTRO II**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de novembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 14 de novembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D53FDD3B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1698/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA BRIGIDA BRITO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 12 de novembro de 2025, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **BRIGIDA BRITO COSTA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 072.xxx.xxx-08, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 12 de novembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 14 de novembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:6BEEA74E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1699/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIANE RIBEIRO BENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 12 de novembro de 2025, 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARIANE RIBEIRO BENTO MAITAN,** brasileira, inscrita no CPF/MF Sob nº. 053.xxx.xxx-56, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **NUTRICIONISTA**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 12 de novembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 14 de novembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2C43AE58

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1700/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANISIA SOARES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 14 de novembro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ANISIA SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 116.xxx.xx-78, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratada através do contrato nº. 031/2025, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, no cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 14 de novembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 14 de novembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2DE2DEF8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1701/2025

COLOCA EM CEDÊNCIA SERVIDOR MUNICIPAL PARA APOIO ÀS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA – INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE;

I – Colocar em Cedência pelo período de 17 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2026, a servidora municipal, **LUCIANE CRISTINA MOTA RIBAS,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 005.xxx.xxx-61, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, contratado através do contrato nº. 080/2025, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, CRMV/PR 06617-PR, regido pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, prestara serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária, fica designado para prestar serviços junto ao SIF 5298, BMG FOODS – Importação e Exportação LTDA, e eventualmente junto ao SIF5339, PLUSVAL AGROAVÍCOLA LTDA, ambas empresas situadas no Município de Iporã-Pr, com ônus financeiro para o município.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 14 de novembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B72F871A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSAO DOS SERV MUN IRATI-CAPSIRATI
DISPENSA - LICITAÇÃO Nº 015/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025-CAPSIRATI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI
Dispensa - licitação nº 015/2025. Processo administrativo nº 022/2025-CAPSIRATI. Contratado: Instituto de Formação e Desenvolvimento Educacional (ANASPS), CNPJ: 47.029.507/0001-31. Objeto: Contratação de Entidade Certificadora para realização de curso de certificação e capacitação profissional em Gestão de RPPS destinado à Diretoria, equipe técnica, membros dos conselhos e Comitê de Investimentos. Valor Global: R$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais). Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Datas e assinaturas.

Publicado por:
Joao Lucas Gomes da Silva
Código Identificador:16E5C9AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 785/2025

DECRETO N° 785/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aposentado, a pedido, o servidor municipal **JURANDIR FINK**, ocupante do cargo de **motorista,** da Lei Municipal n° 4.614/2018, portador da Cédula de Identidade/RG n° X.XXX.456-0/PR, inscrito no CPF/MF sob n° XXX.XXX.379-00, a partir de 14/11/2025.

Art. 2º - Os proventos da inatividade serão no valor de R$ 2.692,67 (dois mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondentes a 60% da média aritmética simples dos 100% maiores salários de contribuição, efetuados durante o período contributivo, acrescidos de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 5.011/2022.

Parágrafo único - O fundamento legal da inativação é o art. 14 da Lei n° 5.011/2022, reajustados nos termos da legislação municipal ou, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 24 da Lei nº 5.011/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**,** em 14 de novembro de 2025.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Felipe Matias
Código Identificador:9C954135

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 783/2025

DECRETO Nº 783/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

a Lei nº 5.011/2022, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, **PENSÃO POR MORTE** da servidora municipal ativa **VANILCE SAPLAKWAIDA**, no cargo de **merendeira,** da Lei Municipal n° 4.614/2018, matrícula 2982470, portadora da Cédula de Identidade/RG n° X.XXX.781-2/PR, inscrita no CPF/MF sob n° XXX.XXX.339-34, ao seu cônjuge **CESAR LUIZ WAIDA,** portador da Cédula de identidade/RG nº X.XXX.435-6, inscrito no CPF/MF XXX.XXX.789-49, desde **22/10/2025.**

Art. 2º - Os proventos da PENSÃO serão de 50% + 10%, perfazendo um total de 60% (sessenta por cento), destinados ao seu cônjuge, sendo o valor do benefício de **R$ 1.730,80** (mil setecentos e trinta reais e oitenta centavos).
Parágrafo único - O fundamento legal da pensão é o art. 29, art. 30 e art. 32 da Lei de nº 5.011/2022, com reajuste na mesma proporção e data dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Fica estabelecido que a pensão será concedida retroativamente à data do óbito, nos termos do artigo 29, inc. I, da Lei Municipal nº 5.011/2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, com efeitos retroativos a 22 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de novembro de 2025.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Felipe Matias
Código Identificador:A34D68D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 784/2025

DECRETO Nº 784/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 5.011/2022, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, **PENSÃO POR MORTE** da servidora municipal aposentada **EVANIR CORREIA FIORI**, conforme Decreto nº 210/2003, no cargo de **Professora I,** nível "A", da Lei Municipal nº 1955/2003, portadora da Cédula de Identidade/RG n° X.XXX.060/PR, inscrita no CPF/MF sob n° XXX.XXX.779-27, ao seu cônjuge **SEBASTIÃO FIORI** portador da Cédula de identidade/RG nº X.XXX.827, inscrito no CPF/MF XXX.XXX.209-44, desde **13/10/2025.**

Art. 2º - Os proventos da PENSÃO serão de 50% + 10%, perfazendo um total de 60% (sessenta por cento), destinados ao seu cônjuge, sendo o valor do benefício de **R$ 2.239,14** (dois mil duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).
Parágrafo único - O fundamento legal da pensão é o art. 29, art. 30 e art. 32 da Lei de nº 5.011/2022, com reajuste na mesma proporção e data dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Fica estabelecido que a pensão será concedida retroativamente à data do óbito, nos termos do artigo 29, inc. I, da Lei Municipal nº 5.011/2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor retroativamente a 13 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de novembro de 2025.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Felipe Matias
Código Identificador:ED040C32

PROCURADORIA
RESOLUÇÃO Nº 04/2025-CMPM

RESOLUÇÃO Nº 04/2025-CMPM

SÚMULA: dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente a repasse do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL

O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher do Município de Irati Paraná, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2025, registrada na Ata 10/2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº2.081, de 06 de abril de 2004.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 015/2025-CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 13 da citada deliberação (nº015/2025- CEDM/PR), quanto a necessidade de aprovação do aceite por meio do Termo de Adesão, bem como do Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

RESOLVE:

Art. 1º– aprovar a Adesão e o Plano de Ação do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 14 de novembro de 2025.

MARILY DE FATIMA TRAPLE
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Para Mulheres Cmpm-Irati- PR

Publicado por:
Matheus Felipe Matias
Código Identificador:B7898DEA

PROCURADORIA
SEC. SAÚDE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 - CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado PSS 002/2024, regulamentado pelo Decreto 734/2025, convoca o candidato abaixo relacionado munido dos documentos constantes no Item 10.2 do referido Edital, a apresentar-se na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Zeferino Bittencourt, nº 1270, Centro, no dia 18 de Novembro de 2025 impreterivelmente no horário das 08h30.
Cabe ressaltar o disposto no Edital 002/2024, item 9.3 "O candidato convocado que não comparecer e não comprovar os requisitos conforme estabelecido neste Edital, será automaticamente eliminado

do PSS, não cabendo pedido de prorrogação de prazo para providenciar os documentos comprobatórios" ; e item 9.5 "O candidato que deixar de comparecer em 03(três) dias úteis após a convocação e/ou deixar de apresentar o termo de Desistência, perderá automaticamente a vaga e será excluído da lista de classificados, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação".

CARGO: ENFERMEIRO (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
16º	MARIA JAINE RAKUS	084.811.359-65	015

DANIELA DE SOUZA ZWIERZIKOWSKI RAFFO
Secretária De Saúde – Presidente Da Comissão

Publicado por:
Matheus Felipe Matias
Código Identificador:2328CE91

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 065/2025. Processo Administrativo n° 188/2025.
Objeto Credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais em variados segmentos, para apresentação em eventos e promoções da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Tipo: Credenciamento
Recebimento das propostas: A partir de 02 de dezembro de 2025, por meio do link: https://irati.oxy.elotech.com.br/protocolo/1/aberturaProcessoExterno com código do assunto- 388 com especificação no complemento do assunto- Documentação para Credenciamento - Edital nº 065/2025 ou presencialmente até o horário de atendimento do Paço Municipal diretamente no setor de protocolo do Município de Irati- PR
Fundamento Legal: Lei Federal n° 14.133/2021.

Editais disponíveis em: https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/

Irati, 14 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO HEJEL
Diretor de Governo – Matrícula nº 5067330
Designado Pela Portaria Nº 119/2025

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:EF0970EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 5.375/2025

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itambaracá:

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear nos termos da Resolução nº 001/2025 do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ITAMBARACÁ - CMDPI**, os Representantes dos órgãos Não Governamentais e Governamentais, conforme segue:

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Lar São Vicente de Paula
Titular: Maria Leodice Jussiani Dias
Suplente: Aparecida Ivone Munhoz

Hospital Ubirajara Condessa
Titular: Everton Romanini
Suplente: Jaquelina Maria Gomes

Sociedade Emanuel
Titular: Aleri Ferreira da Luz
Suplente: Flavio Machado de Siqueira

MEMBROS GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Assistência Social
Titular: Cristiane Alessandra Garcia Gomes
Suplente: Simone Aparecida de Morais dos Santos

Secretaria Municipal da Educação
Titular: Andréia Soares Alexandre
Suplente: Katia Maria Ruiz de Lima

Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Regiane da Silva Mendes Polizel
Suplente: Juliana Aparecida Soares

Art. 2º - Restou referendado a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itambaracá: CMDPI, assim composta:

PRESIDENTE: Cristiane Alessandra Garcia Gomes
VICE-PRESIDENTE: Maria Leodice Jussiani Dias
PRIMEIRO SECRETÁRIO: Everton Romanini
SEGUNDO SECRETÁRIO: Andréia Soares Alexandre
SECRETÁRIA EXECUTIVA: Regiane da Silva Mendes Polizel

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:5A387024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 437/2025

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão de Diretor da Proteção Básica, executado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Senhor Rafael Diniz Camoleze, deixando de receber símbolo CC.3.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:84276B26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 438/2025

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso VI, alínea A, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Programas e Projetos, o Senhor Matheus Polizel de Oliveira, deixando de receber símbolo CC.4, a partir de 17 de novembro de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:76A7C04B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 439/2025

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CIACAFI, o Senhor RAFAEL DINIZ CAMOLEZE, passando a receber símbolo CC.3, a partir de 17 de novembro de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:10262304

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 440/2025

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de DIRETOR DA PROTEÇÃO BÁSICA, executado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Senhor MATHEUS POLIZEL DE OLIVEIRA, passando a receber símbolo CC.3, a partir de 17 de novembro de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:57681A9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE DESISTÊNCIA

ANEXO XIV

TERMO DE DESISTÊNCIA DA VAGA/EMPREGO EM REGIME ESPECIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)

TERMO DE DESISTÊNCIA DA VAGA
/EMPREGO EM REGIME ESPECIAL
Processo Seletivo Simplificado 2025 - PSS

Eu, **LUIZ FELIPE DUARTE GONÇALVES FRANCO**, Brasileiro, solteiro, residente Residente e domiciliado na Rua antonio Giovanini nº 456, Município de Itambaracá, Estado do Paraná, abaixo assinado, **DESISTO**, em caráter irrevogável, do Contrato em Regime Especial por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS regulamentado pelo **Edital nº 01/2025 (PMI),** classificado em **4º lugar** para o provimento da vaga de **Agente Comunitário de Saúde** no qual fui **CONVOCADO** na data de **10/11/2025**, Publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 11/11/2025 – Edição 3404**.

Declaro estar ciente que, ao assinar a desistência do contrato, serei desistente de todas as demais inscrições realizadas por este edital e não poderei assumir vagas/empregos em outras convocações.

Itambaracá/PR, 13 de novembro de 2025.

LUIZ FELIPE DUARTE GONÇALVES FRANCO
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:A282D4A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 356/2025

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora KARINA STHEFANI BARROS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 13.445.xxx-x SESP/PR, pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário, com o cargo de Auxiliar de Creche, licença sem vencimentos de 02 (dois) anos, para tratar de assuntos de interesses particulares, conforme dispõe o Art. 121 da Lei Municipal nº 631/94, usufruindo a partir de 17 de novembro de 2025 e término em 16 de novembro de 2027.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Cristina da Costa Vieira
Código Identificador:A5F3B7B0

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Revoga a Resolução nº03/2025 publicada em 14 de novembro de 2025, que aprova a adesão dos municípios ao incentivo de investimento para a qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) Municipais, na forma de doação de veículos - RESOLUÇÃO Nº 015/2025 – SEMIPI/GAB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – de Itambé, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1401/2023 de 16 de maio de 2023,

Considerando a reunião extraordinária realizada em 14 de novembro de 2025 e registrada em Ata nº06/2025;

R E S O LV E:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CMDM nº03/2025, de 14 de novembro de 2025.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Itambé-Pr., 15 de novembro de 2025.

ROSANA GOMES REIS
Presidente do CMDM

Publicado por:
Rosana Gomes Reis
Código Identificador:4BF2245E

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Dispõe sobre aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios, na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento estadual destinado à Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, em despesa de capital. - Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – de Itambé, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1401/2023 de 16 de maio de 2023,
Considerando a reunião extraordinária realizada em 14 de novembro de 2025 e registrada em Ata nº06/2025;

R E S O LV E:

Art. 1º Aprovar o repasse de recursos financeiros aos municípios, na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento estadual destinado à Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, em despesa de capital. - **Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR**.
Art. 2º Aprovar o Plano de Ação referente ao repasse de recursos financeiros aos municípios, na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento estadual destinado à Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, em despesa de capital. - **Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR**.
Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Itambé-Pr., 14 de novembro de 2025.

ROSANA GOMES REIS
Presidente do CMDM

Publicado por:
Rosana Gomes Reis
Código Identificador:D95BEAF3

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Resolução nº 04/2025

Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente a Deliberação nº 049/2025/CEDIPI/PR - Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo .

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itambé-PR no uso das atribuições, fundamentadas na Lei Federal conferidas pelo Estatuto do Idoso – Lei n. 10741/2003 e pela Lei Municipal n. 1238/2016:
Considerando a Reunião Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2025, registrada em Ata de nº 009/2025,

Resolve:

Art. 1. Aprovar o Termo de Adesão referente a Deliberação nº 049/2025/CEDIPI/PR - Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo;
Art. 2. Aprovar o Plano de Ação referente a Deliberação nº 049/2025/CEDIPI/PR - Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo ;
Art. 3. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Itambé, 14 de novembro de 2025.

SOLANGE FERREIRA
Presidente Do CMI

Publicado por:
Rosana Gomes Reis
Código Identificador:15E5C913

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 35/2025

Ratifico e Homologo por este termo, o ato de **INEXIGIBILIDADE Nº 35/2025**, o qual objetiva a Contratação de empresa, visando a Aquisição de cartilhas orientativas e educativas de Saúde Pública, em atendimento as demandas de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, com cadastro CNPJ/MF: 04.096.738/0001-55, com o valor global de R$ 16.770,00 (dezesseis mil setecentos e setenta reais), em estrita observância dos ditames do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas motivações e procedimentos administrativos devidos instruem o Processo Nº 059/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 14 de novembro de 2025.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Cristina Silva Messias
Código Identificador:CCD07F0F

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 213/25 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1442/2024 de 04/12/2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 50.100,00 (cinquenta mil cem reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
07.001.12.361.0004.2.022. MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR
206 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 20.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.244.0014.2.032. MANUTENÇÃO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CRAS
725 - 4.4.90.52.00.00 01934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.100,00

10.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.08.244.0014.2.034. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
506 - 3.3.90.48.00.00 01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS
FÍSICAS 20.000,00
Total Suplementação: 50.100,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o
Excesso de Arrecadação;
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 934 10.100,00
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000 Fonte: 1000 40.000,00
Total da Receita: 50.100,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:390D0D76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 214, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição de Equipe Multidisciplinar para coordenar a revisão do PDM e legislação completar, bem como promover a revisão quinquenal do Plano de Ação e Investimento (PAI), parte integrante do Plano Diretor Municipal (LC nº 035/2020), define os procedimentos, cronograma e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado do Paraná,***Ananias Soares Vieira***, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO:**

I - O disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece as diretrizes gerais da política urbana e exige a gestão democrática;
II - O que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 035/2020, que institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Itambé;
III - O Art. 82 da referida Lei, que define o Plano de Ação e Investimento como parte integrante do PDM;
IV - O Art. 83 da mesma Lei, que determina que o Plano Diretor Municipal deve ser revisado e seus anexos com a periodicidade disposta em Lei, no caso, o PAI – Plano Anual de Investimentos a cada 5 (cinco) anos;
V - A necessidade de instituir uma equipe técnica e multidisciplinar para conduzir os estudos, diagnósticos e propor as atualizações necessárias ao PAI, garantindo sua adequação às modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do município;
VI - A competência do Conselho Municipal da Cidade (CMC) no acompanhamento, controle e gestão do PDM, conforme o Art. 74, e sua atribuição de opinar sobre alterações do Plano Diretor; VII - A obrigatoriedade de assegurar a participação popular no processo de revisão, nos termos do Art. 76, Parágrafo único, do PDM;

DEC R E T A

CAPÍTULO I
DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Equipe Multidisciplinar de Revisão do Plano de Ação e Investimento (PAI) do Plano Diretor Municipal de Itambé, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O objetivo primordial da Equipe é elaborar a proposta de revisão quinquenal do Plano de Ação e Investimento (PAI), em conformidade com o Art. 83 da Lei Complementar nº 035/2020, para adequar as prioridades de investimento às diretrizes do PDM e à realidade municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Equipe Multidisciplinar será composta por, no mínimo, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos da administração municipal:
I - Gabinete do Prefeito, que coordenará os trabalhos;
II - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
III - Secretaria Municipal de Finanças;
IV - Secretaria Municipal de Administração e de Planejamento;
V - Departamento Municipal de Meio Ambiente;
VI - Procuradoria Geral do Município.
§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares das respectivas pastas e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º O Coordenador da Equipe poderá convidar técnicos de outras secretarias, representantes de concessionárias de serviços públicos e especialistas de notório saber para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto.
§ 3º As funções dos membros da Equipe Multidisciplinar são consideradas serviço público relevante, não sendo remuneradas.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 4º Compete à Equipe Multidisciplinar, no âmbito da revisão do PAI:
I - **Diagnóstico:** Realizar a avaliação do Plano de Ação e Investimento vigente, analisando o grau de execução das ações e o cumprimento das metas;
II - **Análise Técnica:** Avaliar os resultados da aplicação dos instrumentos do PDM e as modificações ocorridas no cenário físico, social e econômico do município;
III - **Articulação:** Promover a articulação com o Conselho Municipal da Cidade (CMC), apresentando relatórios periódicos e colhendo subsídios para a revisão, em respeito ao Art. 75 do PDM;
IV - **Participação Popular:** Coordenar e executar o processo de participação popular, que deverá incluir, no mínimo:
a) Realização de, no mínimo, 1 (uma) Audiência Pública para apresentação do diagnóstico;
b) Realização de, no mínimo, 1 (uma) Audiência Pública para apresentação e debate da minuta de proposta da revisão.
V - **Proposição:** Elaborar a minuta da proposta de revisão do PAI, contendo as justificativas técnicas e os resultados da participação popular;
VI - **Relatório Final:** Consolidar todos os estudos, atas de reuniões, listas de presença de audiências públicas e a proposta final de revisão em um Relatório Conclusivo.

Art. 5º O rito processual para a revisão obedecerá às seguintes etapas:
I - **Instalação da Equipe**e elaboração do Plano de Trabalho;
II - **Fase de Diagnóstico**e elaboração do Relatório Preliminar;

III - **Apresentação do Diagnóstico**ao Conselho Municipal da Cidade (CMC);
IV - **Audiência(s) Pública(s)**de Diagnóstico;
V - **Consolidação do Diagnóstico**e elaboração da Minuta Preliminar da Revisão do PAI;
VI - **Apresentação da Minuta**ao CMC para análise e parecer;
VII - **Audiência(s) Pública(s)**de Apresentação da Proposta;
VIII - **Sistematização**das contribuições e elaboração da Proposta Final;
IX - **Encaminhamento**do Relatório Conclusivo e da Proposta Final ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DO CRONOGRAMA

Art. 6º Os trabalhos da Equipe Multidisciplinar deverão obedecer ao seguinte cronograma máximo, contado a partir da data de publicação da Portaria de designação de seus membros:
I - **Até 30 (trinta) dias:** Instalação da Equipe e aprovação do Plano de Trabalho (Etapa I).
II - **Até 90 (noventa) dias:**C onclusão do Diagnóstico e Relatório Preliminar (Etapa II).
III - **Até 120 (cento e vinte) dias:** Realização da Audiência Pública de Diagnóstico (Etapas III e IV). IV - **Até 180 (cento e oitenta) dias:**Elaboração da Minuta Preliminar e Parecer do CMC (Etapas V e VI).
V - **Até 210 (duzentos e dez) dias:** Realização da Audiência Pública de Proposta (Etapa VII).
VI - **Até 240 (duzentos e quarenta) dias:** Conclusão do Relatório Final e encaminhamento ao Prefeito Municipal (Etapas VIII e IX).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo, após receber o Relatório Conclusivo, submeterá a proposta de revisão do Plano de Ação e Investimento à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei.

Art. 8º Os órgãos municipais deverão prestar todas as informações e o apoio técnico necessário aos trabalhos da Equipe Multidisciplinar.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Itambé, 14 de novembro de 2025.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Maycon Amancio Sabino
Código Identificador:50E2355A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 355/2025

SÚMULA: Designa os membros da Equipe Multidisciplinar para coordenar a revisão quinquenal do Plano de Ação e Investimento (PAI), conforme Decreto Municipal nº 214/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado do Paraná, ***Ananias Soares Vieira***, no uso de suas atribuições legais, e

I - CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 214/2025, que institui a Equipe Multidisciplinar de Revisão do Plano de Ação e Investimento (PAI);

II - CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para designar os membros da referida equipe, conforme estabelece o Art. 3º, § 1º, do mencionado Decreto;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Equipe Multidisciplinar de Revisão do Plano de Ação e Investimento (PAI) do Plano Diretor Municipal, de que trata o Decreto nº 214/2025:
I - Pelo Gabinete do Prefeito:
Titular: Patrícia Tavares Constantino
Suplente: André Maycon Amâncio Sabino
II - Pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos:
Titular: Nilton Giraldelii
Suplente: Fernando Paes Clemente
III - Pela Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Rosane de Assis Contreras
Suplente: Maria Aparecida Alino Rosa
IV - Pela Secretaria Municipal de Administração e de Planejamento:
Titular: Luis Carlos Della Colleta
Suplente: Helton Eugênio de Camargo

V - Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Renato Federicodos Santos
Suplente: João Augusto Diniz Furlan
VI - Pela Procuradoria Geral do Município:
Titular: Liliane Inacio de Paula
Suplente: Jaqueline Berse Miquelin

Art. 2º A coordenação dos trabalhos da Equipe Multidisciplinar ficará a cargo do representante titular do Gabinete do Prefeito, conforme Art. 3º, I, do Decreto nº 214/2025.

Art. 3º As funções dos membros da Equipe Multidisciplinar são consideradas serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Itambé, 14 de novembro de 2025.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Maycon Amancio Sabino
Código Identificador:886459C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/2025
O Município de Itapejara D'Oeste - PR, torna público que fará realizar, às 09h:00min (nove) horas do dia 05 (cinco) de Dezembro do ano de 2025, na plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Casa do empreendedor	302,48 m²	300 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Itapejara D'Oeste - PR, https://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/ e na plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Itapejara D'Oeste - PR, 03 (três) de Novembro de 2025.

VILMAR SCHMOLLER
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto Nº 046/2024

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:34370E59

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90012/2025
O Município de Itapejara D'Oeste - PR, torna público que fará realizar, às 11h00min (onze) horas do dia 05 (cinco) de Dezembro do ano de 2025, na plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Abilon de Souza Naves, lote 01 Quadra 78A - Centro	Construção de infraestrutura urbana (lazer)	103,63 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Itapejara d'Oeste e na plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Itapejara D'Oeste - PR, 03 (três) de Novembro de 2025.

VILMAR SCHMOLLER –
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN –
Agente de Contratação
Decreto Nº 046/2024

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:CD9C16A8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 4180/2025

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4180/2025
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: H. A. Rossi Comércio e Locações de Instrumentos Musicais – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.912.533/0001 – 82.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização e instalação de equipamentos de som, vídeo e iluminação a serem instalados na Casa da Cultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90044/2025.
Valor do Contrato: R$ 100.500,00 (Cem mil e quinhentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 14 (quatorze) de Novembro de 2025.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:F5B2DB8E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 247/2025

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 247/2025
DATA: 14.11.2025

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná,
Considerando as disposições do inciso XX do artigo 6º da Lei Federal 14.133/21, no que tange ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, para fins de compras e contratações públicas;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 18 e 40, que tratam da fase preparatória e do planejamento das contratações públicas;
Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos e promover a eficiência, a transparência e a economicidade nas contratações públicas municipais;
DECRETA:
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal a elaboração, tramitação, aprovação e arquivamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento integrante da fase preparatória do processo licitatório, obrigatório para todas as contratações administrativas, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. O ETP é destinado a caracterizar as necessidades da contratação e o interesse público, identificando a melhor solução, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação proposta, servindo de base para a elaboração do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto.
CAPÍTULO II – DA ELABORAÇÃO DO ETP
Art. 2º O ETP será elaborado pelo Departamento demandante ou área requisitante da contratação, com apoio técnico das áreas de planejamento, orçamento, engenharia, tecnologia da informação, jurídica e de licitações, quando aplicável, devendo ser subscrito pelo Diretor do Departamento ou servidor legalmente investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento.
Parágrafo único. O ETP deverá ser elaborado de forma impessoal, técnica, objetiva e transparente, assegurando a necessária publicidade, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas.
CAPÍTULO III – DO CONTEÚDO E DA ESTRUTURA DO ETP
Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021:
I – descrição da necessidade da contratação, com exposição clara e detalhada do problema ou da deficiência a ser sanada, explicitando de que maneira a contratação atende ao interesse público;
II - demonstração do alinhamento com o planejamento: indicação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, quando existente, e sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA;
III - requisitos da contratação: definição das condições, capacidades, qualificações e especificações técnicas essenciais para o atendimento da necessidade;
IV - estimativas de quantidades: detalhamento das quantidades necessárias para a contratação, acompanhadas de memória de cálculo e documentos de suporte que demonstrem a metodologia utilizada, considerando interdependências e potencial de economia de escala;
V – levantamento de soluções de mercado: pesquisa que evidencie as soluções disponíveis no mercado, incluindo análise comparativa de custo-benefício entre diferentes alternativas, com justificativa técnica e econômica para a solução escolhida;
VI - estimativa do valor da contratação: apresentação do valor global estimado e fontes de recurso, com a discriminação de preços unitários referenciais, memória de cálculo e a metodologia de formação de preços, que poderá constar em anexo sigiloso nos termos da lei;
VII - descrição da solução como um todo: visão integral da solução a ser contratada, abrangendo, quando for o caso, aspectos de implantação, operação, manutenção, assistência técnica, atualizações e desmobilização;
VIII - justificativa para o parcelamento: fundamentação técnica e econômica sobre a decisão de parcelar ou não o objeto da contratação, vedada a fragmentação para fugir aos limites legais;
IX - demonstrativo de resultados: previsão dos ganhos de economicidade, eficiência, eficácia e otimização no uso de recursos humanos, materiais e financeiros;

X – matriz de risco: consiste em identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a execução do contrato;
XI - providências da administração: relação das ações a serem adotadas pela unidade demandante para viabilizar a contratação e a gestão do contrato, incluindo a capacitação de servidores para fiscalização e gerenciamento;
XII - contratações correlatas e interdependentes: identificação de outras contratações vinculadas ou que possam ser impactadas pela contratação em estudo;
XIII - análise de impactos ambientais: descrição dos possíveis impactos ambientais da contratação e das respectivas medidas mitigadoras, incluindo previsão de requisitos de sustentabilidade, como eficiência energética, logística reversa e baixo consumo de recursos, inovação e acessibilidade, quando aplicáveis;
XIV - posicionamento conclusivo: parecer final, fundamentado nos elementos anteriores, sobre a adequação e a viabilidade da contratação proposta.
XV – identificação dos responsáveis técnicos pela elaboração.
§ 1º A omissão de qualquer outro elemento previsto no art. 3º deverá ser formalmente justificada no corpo do ETP, sob pena de nulidade do estudo.
§ 2º A ausência de justificativa para a não inclusão de elemento obrigatório ou a insuficiência da justificativa apresentada implicará a rejeição do ETP pela autoridade competente.
CAPÍTULO III – DA APROVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO
Art. 4º O ETP deverá ser aprovado por autoridade competente, antes do início da elaboração do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto.
Art. 5º O ETP integrará o processo administrativo da contratação e será disponibilizado no Portal da Transparência do Município, observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único. É facultado à administração, para preservar o sigilo e evitar prejuízo à licitação, classificar como reservados os anexos contendo os elementos a que se refere o inciso VI do art. 3º, nos termos da legislação específica, desde que devidamente fundamentado.
CAPÍTULO IV – DO CONTROLE E DA RESPONSABILIDADE
Art. 6º Os responsáveis pela elaboração e aprovação do ETP responderão pela veracidade, consistência e completude das informações apresentadas.
Art. 7º O Controle Interno verificará a conformidade dos ETPs durante auditorias e fiscalizações, podendo recomendar ajustes e melhorias nos modelos e fluxos.
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º O modelo padronizado para a elaboração do ETP para o município de Itapejara D'Oeste, está disposto no Anexo I deste Decreto, bem como orientações complementares para a sua aplicação.
Art. 9º O Estudo Técnico Preliminar deverá acompanhar o Documento de Formalização de Demanda (Requerimento), conforme anexo II, o qual deverá ser encaminhado para o Setor de Licitações.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto. de Administração

Anexo I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE
Número da Solicitação:
Departamento solicitante:
DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I - exposição clara e detalhada do problema ou da deficiência a ser sanada, explicitando de que maneira a contratação atende ao interesse público;
DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II - demonstração do alinhamento com o planejamento: indicação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, quando existente, e sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA;
DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, - definição das condições, capacidades, qualificações e especificações técnicas essenciais para o atendimento da necessidade;
DO QUANTITATIVO ESTIMADO
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, - detalhamento das quantidades necessárias para a contratação, acompanhadas de memória de cálculo e documentos de suporte que demonstrem a metodologia utilizada, considerando interdependências e potencial de economia de escala
DO LEVANTAMENTO DE MERCADO
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, - pesquisa que evidencie as soluções disponíveis no mercado, incluindo análise comparativa de custo-benefício entre diferentes alternativas, com justificativa técnica e econômica para a solução escolhida
DA ESTIMATIVA DO VALOR
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, - apresentação do valor global estimado e fontes de recurso, com a discriminação de preços unitários referenciais, memória de cálculo e a metodologia de formação de preços, que poderá constar em anexo sigiloso nos termos da lei
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII
DO PARCELAMENTO
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII - fundamentação técnica e econômica sobre a decisão de parcelar ou não o objeto da contratação, vedada a fragmentação para fugir aos limites legais;
DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, - visão integral da solução a ser contratada, abrangendo, quando for o caso, aspectos de implantação, operação, manutenção, assistência técnica, atualizações e desmobilização
DAS PROVIDÊNCIAS
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, - relação das ações a serem adotadas pela unidade demandante para viabilizar a contratação e a gestão do contrato, incluindo a capacitação de servidores para fiscalização e gerenciamento;
DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, - identificação de outras contratações vinculadas ou que possam ser impactadas pela contratação em estudo;
DOS IMPACTOS AMBIENTAIS
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII - Descrição dos possíveis impactos ambientais da contratação e das respectivas medidas mitigadoras, incluindo previsão de requisitos de sustentabilidade, como eficiência energética, logística reversa e baixo consumo de recursos, inovação e acessibilidade, quando aplicáveis;
DA CONCLUSÃO
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII - parecer final, fundamentado nos elementos anteriores, sobre a adequação e a viabilidade da contratação proposta.
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP
Anexo II
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
1. Identificação da Unidade Requisitante
Órgão/Setor: _____
E-mail: _____
2. Justificativa da Necessidade da Contratação
(Descrever de forma clara e objetiva a motivação da demanda).
3. Quantitativos Estimados
(Indicar as quantidades previstas de bens, serviços ou obras a serem contratados, de forma aproximada).
4. Valor Estimado da Contratação
(Informar o valor total estimado com base em pesquisa de mercado, contratações anteriores ou outras fontes de referência).
5. Data Pretendida para a Contratação
Data Pretendida: ____ / ____ / _____
Prazo estimado: _____
6. Responsável pela Solicitação
Nome: _____
Cargo/Função: _____

Assinatura: _____
Data: ____ / ____ / _____

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:16E1739B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 248/2025

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 248/2025
DATA: 14.11.2025

SÚMULA: Dispõe sobre o modelo padronizado para a elaboração dos Termos de Referência no âmbito da Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná,
Considerando o disposto nos artigos 6º, inciso XXIII, e 18, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da necessidade de elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico como peça técnica essencial à contratação pública;
Considerando a necessidade de uniformizar e padronizar os procedimentos de elaboração dos Termos de Referência no âmbito da Administração Pública, garantindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica aos processos licitatórios;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o modelo padronizado de Termo de Referência a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Itapejara D'Oeste, nos processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º O Termo de Referência deverá conter, obrigatoriamente, os elementos técnicos e administrativos mínimos descritos no Anexo I deste Decreto, de forma a assegurar a adequada caracterização do objeto e o atendimento das finalidades da contratação pública.
Art. 3º A elaboração do Termo de Referência é de responsabilidade da unidade demandante, com a participação, quando necessário, de setores técnicos, jurídicos e de controle interno.
Art. 4º O Termo de Referência deverá ser arquivado junto aos demais documentos do processo licitatório.
Art. 5º Os órgãos e entidades poderão complementar o modelo constante do Anexo I com informações específicas do objeto, desde que não descaracterizem a estrutura básica estabelecida neste Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto. de Administração

ANEXO I – MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO
Descrição clara, precisa e completa do objeto a ser contratado, indicando quantidade, características, padrões de qualidade, prazos e local de entrega ou execução.
2. JUSTIFICATIVA
Apresentação das razões que motivam a contratação.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Indicação dos requisitos técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis à execução do objeto, incluindo condições de habilitação e de desempenho.
4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Definição do critério de julgamento a ser adotado, conforme o art. 33 da Lei nº 14.133/2021.
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Descrição das responsabilidades do órgão ou entidade contratante, tais como fornecimento de informações, acompanhamento da execução e pagamento nas condições pactuadas.
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Discriminação das obrigações da contratada, incluindo prazos, padrões de qualidade, observância das normas legais, responsabilidade por danos e cumprimento das condições contratuais.
7. DO FORNECIMENTO/DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Definição da forma de execução dos serviços, cronograma físico-financeiro, prazos, etapas, critérios de aceitação e fiscalização.
8. DA PESQUISA DE MERCADO
Apresentação da pesquisa de preços realizada, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Indicação da unidade orçamentária, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos que suportarão a despesa.
10. DAS CONDIÇÕES GERAIS
Condições complementares aplicáveis à execução do contrato.
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Indicação das penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como o procedimento de aplicação.
12. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
Procedimentos relativos ao julgamento das propostas e adjudicação do objeto, em conformidade com o edital e com a Lei nº 14.133/2021.
13. DA GESTÃO DO CONTRATO
Designação do gestor e do fiscal do contrato, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:3E4CEAE5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 952 A Nº 958/2025

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 952/2025
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Thiago T. de Camargo, Matrícula: 1017063-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Leticia Gnoatto, Aurora Hajdaz e Ledio Bergamaski. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 11.11.2025 as 03h30 e retorno dia 11.11.2025 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Transit (oficial). Finalidade da viagem: Consulta e Branquiterapia. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 11.11.2025.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 953/2025
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Thiago T. de Camargo, Matrícula: 1017063-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Daiane Brandão, Zenete Brandão, Adão Lima, Edina Gnoatto, Elizandra Zuanazzi, Miguel Schuastz e Sidnei Schuastz. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 17.11.2025 as 03h30 e retorno dia 17.11.2025 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Transit (oficial). Finalidade da viagem: Consulta e Radioterapia Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 11.11.2025.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 954/2025
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Márcio Strassburger, Matrícula: 016.962-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Luiz H. A. Maciel. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 13.11.2025 as 01h00 e retorno dia 14.11.2025 as 12h00. Destino: Londrina. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Alta Hospitalar. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: H. Nova Vida. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 11.11.2025.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 955/2025
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Márcio Strassburger, Matrícula: 016.962-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Vilmar Berlanda, Aurora Hadjaz, Direollhide da Silva Lessa e Venuta Lessa. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 18.11.2025 as 03h30 e retorno dia 18.11.2025 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Transit (oficial). Finalidade da viagem: Consulta, exames e braquiterapia. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC e UOPECCAN. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 11.11.2025.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 956/2025
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Janilce Dall Olmo, Elio Terres, Delmar Gnoatto e Salete Deparis. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 13.11.2025 as 09h00 e retorno dia 14.11.2025 as 22h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: Transit. Finalidade da viagem: Consulta e aplicação de enzimas. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital de Clinicas e Angelina Caron. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 11.11.2025.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 957/2025
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 112305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 13.11.2025 as 09h00 e retorno dia 13.11.2025 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: ônibus. Finalidade da viagem: Levar o veículo para revisão. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Rodoeste. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 11.11.2025.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 958/2025
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 112305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Anna Pruch, Mara Mitrut e Nair Pruch **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 16.11.2025 as 09h00 e retorno dia 17.11.2025 as 17h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: HB20. Finalidade da viagem: Consulta e exames. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Angelina Caron. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 11.11.2025.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:BFDA7822

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 011/2025 - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS
Nº 011/2025
A Comissão de Avaliação de Documentos (CAD), composta pelos servidores públicos senhores CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI, portador do CPF nº 022.288.959-46 e RG nº 7.184.797-7 expedida pela SSP/PR, ocupante do cargo de Técnico de Computação, ANA MARIA CORTUNG, portadora do CPF Nº 093.559.319-56 e Cédula de Identidade RG nº 12.585.707-8, expedida pela SSP/PR, ocupante do cargo de Contadora do Município, cumprindo o que dispõe o Art. 1º do Decreto Municipal nº 134/2022, e o Art. 1º da Portaria nº 1914/2022, torna público a Listagem de Eliminação de Documentos Físicos – LEDF, relativa a Processos Licitatórios do ano de 2014.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial Municipal e afixado na sede da Prefeitura, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.
A lista de documentos digitalizados em sua íntegra, armazenados em PDF (Portable Documento Format), para eliminação de via física:
PROCESSOS LICITATÓRIOS
Ano 2014:
Edital de Pregão n° 01 a 68;
Edital de Tomada de Preço n° 01 a34;
Edital de Dispensa de Licitação n° 01 e 02;
Edital de Leilão n° 01 e 02;
Edital de Concorrência Publica n° 01;
Edital de Inexigibilidade n° 02, 04 e 05.
Comunicamos a todos os interessados que desejarem solicitar cópias ou retirarem documentos originais de seu interesse, que terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital.
Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2025.
Registre-se e Publique-se:

CLEVERSON ALUISIO JULIANI,
Presidente

ANA MARIA CORTUNG,
Membro

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:BDB96C8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2025

CONTRATO Nº 297/2025
MODALIDADE PREGAO ELETRONICO Nº 130/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: ISABEL PASQUE DE ARAUJO 94356971949.
CNPJ: 15.480.598/0001-30.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAMISETAS E BONÉS PERSONALIZADOS, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DOS IDOSOS PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DEVIDAMENTE ATENDIDOS E REFERENCIADOS PELO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."
DO VALOR: R$16.305,65 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025
DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:C5584EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2025

CONTRATO Nº 297/2025
MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: ROTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.
CNPJ: 46.896.540/0001-04.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO TURÍSTICO, VISANDO ATENDER AO GRUPO DE IDOSOS PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, DEVIDAMENTE INSCRITOS E REFERENCIADOS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU.
DO VALOR: R$14.863,33 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:9489205B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2025

CONTRATO Nº 303/2025

MODALIDADE PREGAO ELETRONICO Nº 119/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: BOARD TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 38.365.918/0001-07.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS INCLUINDO MÃO DE OBRA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS."
DO VALOR: R$1.465.999,20 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2025
DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:A7A66C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2024 – PRAZO

CONTRATO Nº 240/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N° 119/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADA: MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 37.673.034/0001-57.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA".
DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025 E ENCERRANDO-SE EM ATÉ 02 DE DEZEMBRO DE 2026.
DATA DA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:1072B24E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2023 – PRAZO

CONTRATO Nº 167/2023
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº027/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE PROVALE.
CNPJ nº 26.163.104/0001-00
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - PARANÁ, VERBA FNDE/PMAE, ANO REFERÊNCIA 2023- 2024".
DA VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 A 15 DE DEZEMBRO DE 2025.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:03872ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025

LICITAÇÃO COM LOTES PARA MICRO EMPRESA E EPP E LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
Data Limite para Abertura de proposta: até: 01/12/2025 à 13h15min.
Data Para Abertura da Sala de disputa : 01/12/2025 às 14h00min.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a **prestação integral de serviços de planejamento, organização, promoção e execução do evento 'Natal dos Sonhos'**
VALOR MÁXIMO: R$ 191.389,30 (cento e noventa e um mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)
TIPO MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO COM INVERSÃO DE FASES
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico *http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes .*

Itaperuçu/PR, 14 de novembro de 2025.

CRISTINA SUELEN DE OLIVEIRA MACHADO
Pregoeira Oficial
Portaria n° nº 494/2025

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:7A048897

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
DECRETO Nº 137/2025

DECRETO Nº 137/2025

SÚMULA: Disciplina a formação da base cadastral dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município de ITAÚNA DO SUL, e dá outras providências.

Gilson José de Gois**,** Prefeito do Município de ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 47 da Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social, coordenados pela Secretária de Previdência,

DECRETA:
Art. 1º O processo de formação da base cadastral dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município de ITAÚNA DO SUL, vinculados ao regime próprio de previdência social, observará as disposições deste Ato.
§ 1º A formação e atualização da base cadastral é obrigatória e tem por finalidade a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários, preparação dos requerimentos de compensação previdenciária e futura comprovação de vida do aposentado e/ou pensionista junto ao órgão previdenciário municipal.
§ 2º A concessão de benefícios previdenciários aos servidores ativos e pensionistas dependerá da formação do banco de dados oriundos da atualização cadastral.
§ 3º A continuidade do recebimento dos proventos da aposentadoria pelos servidores inativos e do benefício de pensão por morte pelos pensionistas está condicionada à atualização dos dados cadastrais dos inativos e pensionistas, nos termos e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º A comprovação e a atualização a que se refere o § 1º do art. 1º deste Decreto, realizar-se-á, anualmente, a partir do dezessete do mês de Dezembro, até o dia dezenove de Dezembro, no horário das 07:30 às 12:00 das 13:30 as 16:30.

Art. 3º Os convocados deverão comparecer pessoalmente a Sala do Fundo Previdenciário munidos do documento de identidade, ou, ainda, pela devolução do formulário via postal, desde que esteja devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade, juntamente com a cópia autenticada do documento de identificação, no prazo previsto no art. 2º deste Decreto.

§ 1º O aposentado, pensionista ou servidor efetivo ativo afastado, licenciado ou cedido que viva no exterior e opte por efetuar o recadastramento por via postal deverá reconhecer firma, por autenticidade, na Embaixada ou Consulado brasileiro da localidade em que resida.

§ 2º O recadastramento de menor de idade, beneficiário de pensão por morte, na falta do genitor sobrevivente, será realizado pelo tutor, mediante apresentação de cópia autenticada do documento de designação da tutela.

§ 3º O recadastramento de menor de idade, realizado pelo genitor sobrevivente, se efetuará mediante apresentação de cópia autenticada da certidão de nascimento.

§ 4º Os curatelados atenderão ao previsto no art. 4º deste Decreto.

§ 5º Será admitida a atualização cadastral do aposentado, pensionista, ou servidor efetivo ativo, afastado, licenciado ou cedido por intermédio de representante, mediante procuração por instrumento público, outorgando ao mandatário poderes específicos para este fim, àqueles que se encontrarem:

I - ausentes do país, comprovadamente, por meio da apresentação do Certificado de Vida emitido pelo Consulado Brasileiro.

II - impossibilitados de locomoção ou acometidos por doença grave, desde que atestada a impossibilidade de comparecimento por meio de laudo médico, o qual será objeto de verificação por junta médica oficial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega.

§ 6º O laudo médico de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverá conter o nome completo do servidor e a assinatura do profissional com o respectivo número de registro profissional - CRM.

§ 7º A procuração de que trata o parágrafo quinto deste artigo deverá ser emitida no mesmo ano do recadastramento, vedado o substabelecimento.

§ 8º Não será permitido ao procurador representar mais de um servidor ativo, inativo ou pensionista dependentes de mais de dois instituidores de pensão.

§ 9º O procurador, o tutor ou o curador firmará Termo de Responsabilidade perante o Município, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que modifique a condição da representação.

§ 10 Na impossibilidade do convocado por este Decreto constituir procurador, devidamente especificado e comprovado, o Município tomará as providências necessárias para que a atualização cadastral seja feita pessoalmente por um servidor municipal, desde que dentro de seus limites geográficos.

Art. 4º A comprovação e a atualização a que se refere o § 1º do art. 1º deste Decreto, realizar-se-á, para os servidores ativos nos prazos previstos nas normativas estabelecidas pela Secretária de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e para os servidores inativos e pensionistas no anualmente, sempre no mês do aniversário.

Parágrafo único:- O recenseamento dos servidores ativos obedecendo ao estabelecido no caput deste artigo, será convocado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas inválidos, acometidos de doença mental, reconhecida por laudo médico-pericial emitido pela Junta Médica Oficial deste Município, serão representados por curador, que deverá apresentar documento de identidade, Termo de Curatela emitido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, formulário de atualização cadastral, onde deverão constar os dados necessários à identificação do curador e atestado médico quanto à saúde física do curatelado, com data não superior a 30 (trinta) dias, do dia do comparecimento ao recadastramento.

§ 1º Na impossibilidade da apresentação imediata do Termo de Curatela, admitir-se-á certidão emitida pela Vara competente, onde esteja tramitando a ação de interdição, identificando o representante legal do suposto incapaz nomeado provisoriamente pelo Juiz competente.

§ 2º No caso de aposentados e pensionistas inválidos de que trata o caput, que não possuam curador, será admitida certidão que comprove que foi dado início ao processo de interdição, expedido no mesmo ano do respectivo recadastramento.

§ 3º Na hipótese de interdição do inativo ou pensionista, pelos motivos enumerados no art. 1.767 do Código Civil, à exceção do inciso V, aplicar-se-á o disposto neste artigo.

Art. 6º Aplica-se ao aposentado, pensionista ou servidor efetivo ativo afastado, licenciado ou cedido domiciliados em outros estados da União, o mesmo procedimento previsto, no que couber, no artigo 3º.

Art. 7º O aposentado, pensionista ou servidor efetivo ativo afastado, licenciado ou cedido ou representante legal deverão declarar, sob as penas da lei, a percepção dos vencimentos, proventos e/ou pensão em conta-salário individual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o recebimento por intermédio de conta corrente conjunta.

Art. 8º A não realização do recadastramento no período estabelecido no art. 2º implicará, após a devida comunicação ao interessado, na suspensão do pagamento dos proventos dos aposentados e o benefício dos pensionistas e a concessão de novos benefícios aos ativos, a partir do mês seguinte ao término do recadastramento.

§ 1º O restabelecimento do pagamento, ou concessão de benefícios, observados os prazos regulares de emissão da folha de pagamento, e requerimento de concessão, dependerá do comparecimento dos interessados ou de seus representantes legais perante a Sala do Fundo Previdenciário, para a realização do recadastramento.

§ 2º O restabelecimento dos proventos e/ou pensão e o pagamento de valores retroativos ocorrerão sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros de mora.

Art. 9º O recadastramento, cuja documentação estiver incompleta e/ou incorreta, estará sujeito ao cancelamento da percepção de proventos e/ou benefícios e a suspensão da concessão de benefícios em trâmite.

Art. 10 Verificada a irregularidade na atualização cadastral, a Servidor Encarregado da recepção do recadastramento comunicará o fato a Administração Pública Municipal, para providenciar, quando for o caso:

I - a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - a instauração de tomada de conta especial, na hipótese de indenização ao erário;

III - ciência ao Ministério Público, quando houver indício de ilícito penal.

Art. 11. Por ocasião do recadastramento, o aposentado, pensionista ou servidor efetivo ativo, ainda que afastado, licenciado ou cedido, deverão apresentar Declaração informando, conforme o caso, se percebe cumulativamente, ou não, proventos de inatividade ou benefício de pensão com valores decorrentes de reserva remunerada ou reforma, benefícios concedidos pelo INSS, remuneração decorrente de exercício de outro cargo ou emprego público, de cargo em comissão, de cargo eletivo, ainda que decorrentes de cargos acumuláveis na atividade, benefício de pensão ou outras espécies remuneratórias, tendo em vista o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese de acumulação o convocado deverá apresentar, cópia autenticada do comprovante de rendimentos atualizado, onde deverá estar especificado o montante percebido mensalmente, bem como informar a fonte pagadora para efeitos de cálculo de imposto de renda de pessoa física, resguardando-se o Município o direito a solicitar informações complementares, caso necessário.

§ 2º Verificada a existência de acúmulo de cargos em desacordo com o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, o Município promoverá as ações necessárias ao cumprimento da Lei, conforme cada caso concreto.

Art. 12. Concluída a formação da base cadastral, respeitado o direito do sigilo fiscal, os dados coletados servirão de base de dados para o regime próprio de previdência social.

Art. 13. Ficam aprovados os anexos I, II, III e IV, para a realização da atualização cadastral.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Administração Pública Municipal.

Art. 15. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, aos 14 de Novembro de 2025.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:4315C457

ADMINISTRAÇÃO RH
EDITAL N°013/2025 RECONVOCAÇÃO

EDITAL N°013/2025

RECONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado n° 003/2025

SÚMULA: RECONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2025 PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a realização do Processo Seletivo simplificado n° 003/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Reconvocar o seguinte Candidato, para realização de Contrato de Trabalho:

CARGO 01: ENGENHEIRO CIVIL – 40 HORAS.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS GALVÃO KUNS	106.6**.***-90	4º

Art. 2º - O candidato reconvocado deverá comparecer até 19/11/2025 no Departamento de Pessoal com xerox autenticado **ou** original de toda documentação exigida no edital do Processo Seletivo Simplificado nº003/2025, para conferencia e contratação.
Parágrafo único: O candidato que não apresentar toda documentação exigida no prazo estabelecido fica automaticamente eliminado.

Art. 3º - Fica reconvocado o candidato citado no artigo 1º deste edital, conforme disposto nos itens 13 e 13.1 do edital nº 01/2025.

Art. 4º - Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:3F6A8CD0

ADMINISTRAÇÃO RH
EDITAL Nº 01/2025 CONVOCAÇÃO RECENSEAMENTO DOS SEGURADOS DO RPPS

EDITAL nº 01/2025

CONVOCAÇÃO RECENSEAMENTO DOS SEGURADOS DO RPPS

GILSON JOSÉ DE GOIS, Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, notadamente o disposto no Decreto nº 137/2025,
RESOLVE:
Tornar público o Edital de Convocação para o recadastramento dos servidores público municipais segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaúna do Sul, ativos, inativos e os pensionistas.

I. **DA CONVOCAÇÃO DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**.

Ficam convocados todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaúna do Sul, a comparecerem pessoalmente no período de 17/11/2025 até o dia 19/12/2025, no horário das 07:30 às 12:00 e das 13:30 as 16:30 horas nas dependências da sala do Fundo de Previdência Municipal de Itaúna do Sul.
Os Segurados ativos, inativos e pensionistas deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 137/2025, e respectivos formulários que poderão ser obtidos no sítio eletrônico: www.itaunadosul.pr.gov.br/.
Os Segurados não residentes no Município de Itaúna do Sul, licenciados, cedidos, os representantes dos dependentes incapazes deverão observar fielmente as exigências para o recenseamento contidas no Decreto.
II. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Será dado plena publicidade ao presente Edital de Convocação, inclusive inserindo nos contracheques de pagamento dos vencimentos, dos proventos de aposentadoria e pensão por morte, aviso do recadastramento; publicação no site do Município, afixado aviso nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, Escolas Municipais, Secretarias Municipais e redes sociais.
Gabinete do Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 14 de Novembro de 2025.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:83126926

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 417/2025

PORTARIA Nº 417/2025

SÚMULA: Conceder férias regulamentar a servidora Ana Paula da Silva e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentar, a servidora Ana Paula da Silva**,** matricula nº 661**,** CPF 010.9**.***-74, período aquisitivo de 2024/2025, com o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal – Diretoria Executiva de Saúde.

Art. 2º - A férias ora concedida, será usufruída no período de 15/11/2025 a 14/12/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSIELY LISBOA BENVINDO DA SILVA.
Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:A6EC97FE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL 138/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2025
De 14 de novembro de 2025

SUMULA: Define índice de correção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, do Município de Itaúna do Sul/PR, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Gilson José de Góis, Prefeito de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais e com base na Lei Municipal n° 392/2003,

DECRETA:

Art. 1° Fica definido o reajuste 2,83 % (dois vírgula oitenta e três por cento) sobre a
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, do Município de Itaúna do Sul/PR, de acordo com o índice IGP-M/FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses, para o exercício de 2026.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/11/2025).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Natasshia Priscila da Costa Salustiano
Código Identificador:F8AD3A2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO N° 094/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025 (LEI FEDERAL N° 14.133/2021).

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO N° 094/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025
(Lei Federal n° 14.133/2021).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para uso em salas de aula da Rede Municipal de Ensino.
LICITANTE VENCEDOR: R$ 273.769,82(duzentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos):**ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA**(61474811000119) com os lotes: 1, 3 no valor total de R$ 107.079,92 (cento e sete mil e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).**AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI**(77853083000358) com os lotes: 2 no valor total de R$ 166.689,90 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 273.769,82(duzentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
HOMOLOGAÇÃO: 13/11/2025

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:D782C462

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 259/2025

PORTARIA Nº259/2025

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Sr. **ALEXANDRE ZATCERKONY,** JARDINEIRO, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito, no período concessivo de 17 de novembro a 16 de dezembro 2025.

. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 14 de novembro de 2025.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Tamilly Pereira Galvão
Código Identificador:316CC830

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 260/2025

PORTARIA Nº260/2025

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Sra. **ELIZÂNGELA APARECIDA LEAL TEIXEIRA,** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito, no período concessivo de 17 de novembro a 16 de dezembro 2025.

. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 14 de novembro de 2025.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Tamilly Pereira Galvão
Código Identificador:70E2C5D9

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 261/2025

PORTARIA Nº261/2025

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Sra. **LUCIA SAUKOSKEI LOCH,** AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito, no período concessivo de 25 de novembro a 24 de dezembro 2025.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 14 de novembro de 2025.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Tamilly Pereira Galvão
Código Identificador:A732BAE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de Licitação de n. 05/2025 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no *inciso II*, do Artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, a favor da empresa **QUALITÁ ARTE&VISUAL**, inscrita no CNPJ n.º 54.221.691/0001-82, com endereço na Rua Pioneiro Carlos João Basso, 1137, Jardim Itália, Maringá-PR, quanto à contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas de homenagem com estojo tipo cavalete, confeccionadas em alumínio escovado e revestidas em veludo, devidamente personalizadas, destinadas à entrega de títulos honoríficos, homenagens e reconhecimentos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Ivatuba, Estado do Paraná.
O valor total depreendido com a contratação será de R$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta) reais.
Face ao disposto no Artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publique.
Ivatuba–PR, 14 de novembro de 2025.

MARISTELVIO TENEDINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:1FDBA9D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. º 975/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com o objetivo de operacionalizar as ações de assistência farmacêutica, mediante aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o exercício de 2026.

Art. 2º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elementos e fonte próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, José Gimenes Alvares 14 de novembro de 2025

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:F58BD9F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. º 976/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA "NATAL SEM FOME" NO MUNICÍPIO DE IVATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o Programa "Natal Sem Fome", com o objetivo de promover ações de segurança alimentar e de apoio social às famílias em situação de vulnerabilidade no período natalino, por meio da distribuição de cestas básicas e itens de higiene.

Art. 2º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que definirá os critérios técnicos e sociais de seleção das famílias beneficiárias.

Art. 3º Os recursos destinados à execução do Programa "Natal Sem Fome" serão previstos anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º A quantidade de cestas, os itens que as compõem e demais especificações operacionais do Programa serão definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de ato administrativo próprio, observado o limite de recursos aprovados na LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, José Gimenes Alvares 14 de novembro de 2025

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:4312D480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **ARILDO FEREIRA DOS SANTOS portador do CPF sob o nº. 007.***.***-96.**
OBJETO: **O presente Termo tem por objeto A Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº. 054/2025, que tem por objeto: Credenciamento de Pessoa física para prestação de serviços de motorista em conformidade com as necessidades do município de Ivatuba.**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba - Pr, 13 de novembro de 2025.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:1221DC85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2025

Súmula: Concede Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder Licença Prêmio à servidora Ivanete Aparecida Nazari, matricula nº 185, detentora do cargo de provimento efetivo de Dentista, lotada na Secretaria de Saúde, conforme art. 156 da Lei Municipal 263/02 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ivatuba), referente ao período aquisitivo de 31/03/2008 à 30/03/2013, a partir de 17/11/2025 retornando em 15/02/2026, conforme Protocolo nº 2756/2025 – PMI de 04/11/2025.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:8BCBBF3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2025

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder 10 dias de férias regulamentares ao servidor José Salvador Rosa – matrícula nº.276, detentor do Cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 02/08/2023 à 01/08/2024, a partir de 17/11/2025 retornando em 27/11/2025, conforme Processo Administrativo nº.2842/2025 - PMI de 11/11/2025.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 14(quatorze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:DAB4C9F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2025-PMI EDITAL DE CHAMAMENTO 003/2025

Após análise dos documentos de habilitação da Inexigibilidade nº. 009/2025-PMI, que tem por objeto Credenciamento de Pessoa física para prestação de serviços de motorista em conformidade com as necessidades do município de Ivatuba, e nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o Prefeito Municipal torna pública a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do presente objeto aos credenciados:

ARILDO FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-96.
GILSON RECHE DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 791.***.***-53.

Comunico ainda, que os credenciados acima têm o prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data da publicação destes comunicados na Imprensa Oficial do Município, para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, para assinarem os termos contratuais, sob pena das sanções previstas no Edital em referência.

Ivatuba/Pr, 13 de novembro de 2025.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:74C4DC63

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 234/2025 DE 10/11/2025

MUNICIPIO DE IVATUBA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Decreto nº 234/2025 de 10/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 934/2024 de 05/11/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 139.927,60 (cento e trinta e nove mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
09.002.08.244.0014.2.044.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
739 - 3.3.90.30.00.00	34934	MATERIAL DE CONSUMO	523,80
740 - 3.3.90.32.00.00	34934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.403,80
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE APOIO AO TURISMO	
12.002.23.695.0065.2.053.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE TURISMO	
741 - 3.3.90.39.00.00	03000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	135.000,00
		Total Suplementação:	**139.927,60**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATUBA , Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

ODEIR PEREIRA DE MELO
Contador

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:A147A409

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO 202-2025

DECRETO Nº 202 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui e Disciplina o *Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Jardim Olinda-PR (JardimPrev)* e *da outras providencias.*

CONSIDERANDO que o Município de Jardim Olinda reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através da Lei Complementar de nº: 024/2024, que em seu Art. 159 revogou as disposições das Leis 367/2002; 7/2020; 931/2023 e 932/2023 e de acordo com o art. 40 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 024, de 30 de Janeiro de 2024, instituiu o Comitê de Investimentos, órgão auxiliar e de assessoramento à Diretoria Executiva no processo decisório quanto à definição da aplicação dos recursos do JardimPrev;

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA JardimPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 25, alineias "a" à "K" e Parágrafo Único da Lei Complementar de nº 024/2024, e

CONSIDERANDO a necessidade do Comitê de Investimentos Instituir e Disciplinar o seu Regimento Interno conforme diretrizes estabelecidas pelo PROGOV.

RESOLVE:

Art. 1 °. Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2°. Disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação deste Decreto, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos no âmbito da JardimPrev, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

Art. 3°. Disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação deste Decreto, o Regimento Interno do Comite de Investimentos no âmbito da JardimPrev, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim Olinda/PR, 13 de novembro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

*COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA – PARANÁ (**JardimPrev**)*

REGIMENTO INTERNO

O Comitê de Investimentos Do Instituto de Previdência Municipal de Jardim Olinda – PR-(**JardimPrev),** reunido em sessão ordinária, realizada na data de 26 de Junho de 2025, ***por unanimidade***, ***Decide***, ***Criar e Aprovar este Regimento Interno***, de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 024/2024.

Sumário

DECRETO Nº 202 DE NOVEMBRO DE 2025..... 1

CAPÍTULO I..... 4
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA..... 4
CAPÍTULO II..... 4
DA COMPETÊNCIA..... 4
SEÇÃO 1 – DO CONSELHO..... 4
SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS 5

CAPÍTULO III 6
DOFUNCIONAMENTO..... 6
SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE..... 6
SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES 6

CAPÍTULO VI 10
DO MANDATO 10

CAPÍTULO V 11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Jardim Olinda/PR – JardimPrev;

Art. 2º. Comitê de Investimentos é órgão de natureza consultiva e técnica, vinculado à Diretoria Executiva do JardimPrev, responsável por acompanhar e emitir pareceres sobre a gestão dos recursos financeiros do RPPS, pautando-se pelos princípios da responsabilidade e segurança financeira do JardimPrev, devendo funcionar em caráter permanente e, reger-se-á pelos seguintes princípios:
I - Continuidade;
II - Legalidade;
III - Impessoalidade;
IV - Moralidade;
V - Eficiência;
VI - Publicidade e Transparência;
VII - Imparcialidade;
VIII - Independência;
IX - Integridade;
X - Objetividade; e
XI - Tecnicidade.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos - CIN, deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, e será integrado por 3 (Três) membros nos termos do Art. 23 da Lei Complementar 024/2024.
§ 1º Compõem o Comitê de Investimentos:
I – Como membros natos:
a) 1 (um) Representante do Executivo Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;
b) 1 (um) Representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
c) 1 (um) servidor efetivo inativo, indicado pelo Prefeito Municipal.
§ 2º A Presidência do Conselho caberá sempre ao disposto no § 1º, inciso I, alínea a.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO 1 - DO CONSELHO
Art. 4º. Ao Comitê de Investimentos – CIN, como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do JardimPrev, instituído pela Lei Complementar de nº 024/2024, compete sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

I – Aprovar seu regimento interno e suas alterações;
II – Zelar pela gestão econômico-financeira;
III – Discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Deliberativo;
IV – Acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo

em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;
V – Debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.
VI – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;
VII – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
VIII – Emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;
IX - Realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;
X - Propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

XI - Sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir***;***
XII - Acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS
Art. 5º. Compete ao **Presidente do Comitê de Investimentos**, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Complementar de nº 024/2024 e neste Regimento:

a) Presidir as reuniões do Comitê de Investimentos;
b) Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
c) Orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
d) Convocar os conselheiros para as reuniões;
e) Abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
f) Verificação de quórum para as reuniões;
g) Submeter às matérias à discussão e votação;
h) Determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
i) Representar o CIN em juízo e fora dele;
j) Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
k) Conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
l) Decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho Deliberativo;
m) Fazer divulgar os atos e fatos de competência do Comitê de Investimentos;
n) Encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
o) Convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CIN;
p) Cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do Comitê de Investimentos;
q) Desempenhar outras atividades compatíveis com a função, bem como as determinadas pelo Conselho Deliberativo;

r) Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
s) Solicitar ao JardimPrev os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Comitê de Investimentos.

Art. 5º. Compete **aos Conselheiros** do Comitê de Investimentos, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Complementar de nº 024/2024 e neste Regimento:

I - Exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CIN;
II - Comparecer às reuniões na data e hora marcada;
III - Cientificar o Presidente do CIN, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
IV - Examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
V - Participar de todas as discussões e deliberações;
VI - Votar as proposições submetidas à deliberação do CIN;
VII - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;
VIII – Expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
IX – Apresentar:
a) Ao Conselho os assuntos relacionados ao JardimPrev, no âmbito de sua atuação;
b) Proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e
c) Retificação ou impugnações de ata.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE
Art. 6º. A Presidência do Conselho caberá ao representante do Executivo Municipal, conforme o Parágrafo 2º do art. 1º deste Regimento Interno.

SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES
Art. 7º. As reuniões do CIN realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do CIN ou mediante solicitação do Diretor Executivo do JardimPrev obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.
§ 1° - O CIN também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.
§ 2° - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 2 (dois) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CIN.
§ 3º - O calendário das reuniões ordinárias deverá ser divulgado no site do RPPS no início de cada ano.

Art. 8º. As reuniões do Conselho somente serão válidas com a presença de pelo menos dois membros de cada Conselho, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas serão publicadas em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.

Art. 9º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:
I - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;
II - Verificação de presença e de existência de "quórum" para instalação do Conselho;
III - Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CIN;
IV - Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada.
V - Apresentação, discussão e votação das matérias;
VI - Comunicações breves.
VII - Encerramento.
VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CIN.
X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 10. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

Art. 11. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

Art. 12. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros
presentes na reunião.

Art. 13. Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que à matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.
Art. 14. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 15. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.
Art. 16. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 17. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.
Art. 18. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 19. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 20. As reuniões do CIN serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;
I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;
II - As deliberações ou decisões do CIN serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 21. Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente do CIN dará ciência das deliberações do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, através de ofício com cópia ao Diretor Executivo do JardimPrev ou outro meio eficaz, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo da 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 22. A Ordem do dia, organizada pela Secretaria, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 01 (um) dia, para as reuniões extraordinárias.

Art. 23. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Executivo do JardimPrev.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 24. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitarem ser decididos dentro desse prazo.
Art. 25. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:
a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
b) lugar, data e hora da reunião;
c) a relação dos nomes dos integrantes dos CIN, presentes e dos ausentes, com ou sem
licença ou aviso;
d) a Ordem do Dia;
e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e

f) a hora de término da reunião.
Art. 26. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.

Art. 27. Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Art. 28. O CIN tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do JardimPrev, através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor Executivo do JardimPrev.
§ 1º - O Diretor Executivo do JardimPrev, poderá participar das reuniões do CIN para prestar esclarecimentos ou acompanhar as reuniões.
§ 2º - O CIN poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do JardimPrev, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CIN pode requisitar ao JardimPrev, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 29. O CIN não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, se necessária, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo JardimPrev.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO

Art. 30. O mandato do Presidente do CF será de 4 (Quatro) anos, permitida sua recondução.

Art. 31. O mandato do Conselheiro será de 4 (Quatro) anos e terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

§ 1°. Os representantes dos servidores ativos e inativos, serão escolhidos por processo eleitoral com regras específicas, de amplo conhecimento da categoria de servidores, recaindo a preferência sobre servidores com formação de nível superior e que tenham sido aprovados no estágio probatório.
§ 2º. O processo eleitoral para escolha prevista no parágrafo anterior terá regras específicas definidas pela Secretaria de Planejamento e Administração e de amplo conhecimento.
§ 3º. Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

Art. 32. No prazo de 20 (vinte) dias após as eleições, o Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do CF do JardimPrev.

Art. 33. A investidura dos membros do CIN far-se-á mediante publicação de portaria, sendo indelegável a função investida.
§ 1º - Os Conselheiros tomarão posse em solenidade presidida pelo Prefeito Municipal ou Diretor Executivo do JardimPrev, com ata lavrada no Livro de Reuniões do CIN.

§ 2º - A solenidade de posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal.
§ 3º - O Conselheiro que não puder comparecer na solenidade, deverá encaminhar comunicação por escrito ao Diretor Executivo do JardimPrev, e tomar posse na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CIN, o que ocorrer primeiro.

§ 4º - A perda do prazo do parágrafo anterior implicará na renúncia do respectivo mandato.
Art. 34. Os membros do CIN perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente,
nas seguintes condições:
I - Por falecimento;
II - Por renúncia;
III - Faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas em um mesmo ano, sem justificativa;
IV - Tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;
V - Por procedimento lesivo aos interesses do JardimPrev e de seus segurados;

VI - Por omissão na defesa dos interesses do JardimPrev e de seus segurados;

VII **-** Nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CIN, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.
§ 1° **-** Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do CIN informará imediatamente o Prefeito Municipal, para substituí-lo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 35. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CIN, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.
Parágrafo único – As verificações de todo e qualquer documento do JardimPrev, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CIN, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 36. Os conselheiros do CIN responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único **-** A responsabilidade dos conselheiros do CIN por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CIN.

Art. 37. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CIN serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 38. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do CIN reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 39. A Diretoria Executiva prestará apoio ao CIN, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I **-** A ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;
II **-** A elaboração de Editais de Convocação;
III **-** A elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;
IV **-** A manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e as Diretorias do JardimPrev;
V **-** O fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;
VI **-** O desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 40. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio conselho e Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 41. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Jardim Olinda/PR, 13 de novembro de 2025

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Maiara Schimitz
Código Identificador:DFBED2CA

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO 203-2025

DECRETO Nº 203 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui e Disciplina o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Jardim Olinda-PR (JardimPrev) e da outras providencias.

CONSIDERANDO que o Município de Jardim Olinda reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através da Lei Complementar de nº: 024/2024, que em seu Art. 159 revogou as disposições das Leis 367/2002; 7/2020; 931/2023 e 932/2023 e de acordo com o art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 024, de 30 de Janeiro de 2024, instituiu o Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da unidade gestora do JardimPrev.

O CONSELHO FISCAL DA JardimPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 24, incisos I à XVIII da Lei Complementar de nº 024/2024, e

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Fiscal Instituir e Disciplinar o seu Regimento Interno conforme diretrizes estabelecidas pelo PROGOV.

RESOLVE:

Art. 1 °. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Fiscal, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2°. Disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Fiscal no âmbito da JardimPrev, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

Art. 3°. Disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Fiscal no âmbito da JardimPrev, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim Olinda/PR, 13 de novembro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

*CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA – PARANÁ (**JardimPrev**)*

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Fiscal Do Instituto de Previdência Municipal de Jardim Olinda – PR (**JardimPrev),** reunido em sessão ordinária, realizada na data de 07 de março de 2025, ***por unanimidade***, ***Decide***, ***Criar e Aprovar este Regimento Interno***, de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 024/2024.

Sumário

DECRETO Nº 203 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025..... 1

CAPÍTULO I 4
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA..... 4

CAPÍTULO II..... 4
DA COMPETÊNCIA..... 4
SEÇÃO 1 – DO CONSELHO..... 4
SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS 5

CAPÍTULO III 6
DOFUNCIONAMENTO..... 6
SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE..... 6
SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES 6

CAPÍTULO VI 10

DO MANDATO 10

CAPÍTULO V 11

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Jardim Olinda/PR – JardimPrev;

Art. 2º. Conselho Fiscal é órgão colegiado de administração do JardimPrev, devendo funcionar em caráter permanente e, reger-se-á pelos seguintes princípios:
I - Continuidade;
II - Legalidade;
III - Impessoalidade;
IV - Moralidade;
V - Eficiência;
VI - Publicidade e Transparência;
VII - Imparcialidade;
VIII - Independência;
IX - Integridade;
X - Objetividade; e
XI - Tecnicidade.

Art. 3º. O Conselho Fiscal - CF, deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, e será integrado por 3 (Três) membros nos termos do Art. 23 da Lei Complementar 024/2024.
§ 1º Compõem o Conselho Fiscal:
I – Como membros natos:
a) 1 (um) Representante do Executivo Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;
b) 1 (um) Representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
c) 1 (um) servidor efetivo inativo, indicado pelo Prefeito Municipal.
§ 2º A Presidência do Conselho caberá sempre ao disposto no § 1º, inciso I, alínea a.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO 1 - DO CONSELHO
Art. 4º. Ao Conselho Fiscal – CF, como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do JardimPrev, instituído pela Lei Complementar de nº 024/2024, compete sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

I – Aprovar seu regimento interno e suas alterações;
II – Zelar pela gestão econômico-financeira;
III – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
IV – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
V – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
VI – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
VII – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
VIII – Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS
Art. 5º. Compete ao **Presidente do Conselho Fiscal**, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Complementar de nº 024/2024 e neste Regimento:

a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
b) Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
c) Orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
d) Convocar os conselheiros para as reuniões;
e) Abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
f) Verificação de quórum para as reuniões;
g) Submeter às matérias à discussão e votação;
h) Determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
i) Representar o CF em juízo e fora dele;
j) Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
k) Conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
l) Decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho Deliberativo;
m) Fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho Fiscal;
n) Encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
o) Convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CF;
p) Cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do Conselho Fiscal;
q) Desempenhar outras atividades compatíveis com a função, bem como as determinadas pelo Conselho Deliberativo;
r) Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
s) Solicitar ao JardimPrev os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 5º. Compete **aos Conselheiros** do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Complementar de nº 024/2024 e neste Regimento:

I - Exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CF;
II - Comparecer às reuniões na data e hora marcada;
III - Cientificar o Presidente do CF, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
IV - Examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
V - Participar de todas as discussões e deliberações;
VI - Votar as proposições submetidas à deliberação do CF;
VII - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;
VIII – Expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
IX – Apresentar:
a) Ao Conselho os assuntos relacionados ao JardimPrev, no âmbito de sua atuação;
b) Proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e
c) Retificação ou impugnações de ata.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE
Art. 6º. A Presidência do Conselho caberá ao representante do Executivo Municipal, conforme o Parágrafo 2º do art. 1º deste Regimento Interno.

SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES
Art. 7º. As reuniões do CF realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do CF ou mediante solicitação do Diretor Executivo do JardimPrev obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.
§ 1° - O CF também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.
§ 2° - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 2 (dois) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CF.
§ 3º - O calendário das reuniões ordinárias deverá ser divulgado no site do RPPS no início de cada ano.

Art. 8º. As reuniões do Conselho somente serão válidas com a presença de pelo menos dois membros de cada Conselho, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas serão

publicadas em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.

Art. 9º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:
I - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;
II - Verificação de presença e de existência de "quórum" para instalação do Conselho;
III - Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CF;
IV - Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada.

V - Apresentação, discussão e votação das matérias;
VI - Comunicações breves.
VII - Encerramento.
VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.
IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CF.
X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 10. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

Art. 11. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

Art. 12. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros
presentes na reunião.
Art. 13. Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que à matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

Art. 14. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 15. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

Art. 16. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 17. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

Art. 18. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 19. Cada Conselheiro terá direito a um voto.
Art. 20. As reuniões do CF serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;
I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;
II - As deliberações ou decisões do CF serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 21. Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente do CF dará ciência das deliberações do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, através de ofício com cópia ao Diretor Executivo do JardimPrev ou outro meio eficaz, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo da 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 22. A Ordem do dia, organizada pela Secretaria, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 01 (um) dia, para as reuniões extraordinárias.

Art. 23. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Executivo do JardimPrev.
Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 24. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitarem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 25. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:
a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
b) lugar, data e hora da reunião;

c) a relação dos nomes dos integrantes dos CF, presentes e dos ausentes, com ou sem
licença ou aviso;
d) a Ordem do Dia;
e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
f) a hora de término da reunião.
Art. 26. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos
Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.
Art. 27. Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Art. 28. O CF tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do JardimPrev, através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor Executivo do JardimPrev.
§ 1º - O Diretor Executivo do JardimPrev, poderá participar das reuniões do CF para prestar esclarecimentos ou acompanhar as reuniões.
§ 2º - O CF poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do JardimPrev, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.
§3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CF pode requisitar ao JardimPrev, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 29. O CF não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, se necessária, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo JardimPrev.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO

Art. 30. O mandato do Presidente do CF será de 4 (Quatro) anos, permitida sua recondução.

Art. 31. O mandato do Conselheiro será de 4 (Quatro) anos e terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.
§ 1°. Os representantes dos servidores ativos e inativos, serão escolhidos por processo eleitoral com regras específicas, de amplo conhecimento da categoria de servidores, recaindo a preferência sobre servidores com formação de nível superior e que tenham sido aprovados no estágio probatório.
§ 2º. O processo eleitoral para escolha prevista no parágrafo anterior terá regras específicas definidas pela Secretaria de Planejamento e Administração e de amplo conhecimento.

§ 3º. Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

Art. 32. No prazo de 20 (vinte) dias após as eleições, o Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do CF do JardimPrev.

Art. 33. A investidura dos membros do CF far-se-á mediante publicação de portaria, sendo indelegável a função investida.
§ 1º - Os Conselheiros tomarão posse em solenidade presidida pelo Prefeito Municipal ou Diretor Executivo do JardimPrev, com ata lavrada no Livro de Reuniões do CF.
§ 2º - A solenidade de posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal.
§ 3º - O Conselheiro que não puder comparecer na solenidade, deverá encaminhar comunicação por escrito ao Diretor Executivo do JardimPrev, e tomar posse na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CF, o que ocorrer primeiro.
§ 4º - A perda do prazo do parágrafo anterior implicará na renúncia do respectivo mandato.

Art. 34. Os membros do CF perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente,
nas seguintes condições:
I - Por falecimento;
II - Por renúncia;
III - Faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas em um mesmo ano, sem justificativa;
IV - Tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - Por procedimento lesivo aos interesses do JardimPrev e de seus segurados;
VI - Por omissão na defesa dos interesses do JardimPrev e de seus segurados;
VII - Nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CF, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.
§ 1° - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do CF informará imediatamente o Prefeito Municipal, para substituí-lo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 35. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CF, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.
Parágrafo único – As verificações de todo e qualquer documento do JardimPrev, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CF, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 36. Os conselheiros do CF responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.
Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CF.

Art. 37. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CF serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 38. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do CF reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 39. A Diretoria Executiva prestará apoio ao CF, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - A ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;
II - A elaboração de Editais de Convocação;
III - A elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;
IV - A manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e as Diretorias do JardimPrev;
V - O fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;
VI - O desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 40. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio conselho e Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 41. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Jardim Olinda/PR, 13 de novembro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Maiara Schimitz
Código Identificador:7D3FF562

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO 204-2025

DECRETO Nº 204 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui e Disciplina o *Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Jardim Olinda-PR (JardimPrev)* e *da outras providencias.*

CONSIDERANDO que o Município de Jardim Olinda reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através da Lei Complementar de nº: 024/2024, que em seu Art. 159 revogou as disposições das Leis 367/2002; 7/2020; 931/2023 e 932/2023 e de acordo com o art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 024, de 30 de Janeiro de 2024, instituiu o Conselho de Administração, órgão auxiliar e de assessoramento à Diretoria Executiva no processo decisório quanto à definição da aplicação dos recursos do JardimPrev;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA JardimPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 25, alineias "a" à "K" e Parágrafo Único da Lei Complementar de nº 024/2024, e

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho de Administração Instituir e Disciplinar o seu Regimento Interno conforme diretrizes estabelecidas pelo PROGOV.

RESOLVE:

Art. 1 °. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho de Administração, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2°. Disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Administração no âmbito da JardimPrev, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

Art. 3°. Disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Administração no âmbito da JardimPrev, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim Olinda/PR, 13 de novembro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA – PARANÁ (JardimPrev)

REGIMENTO INTERNO

O Conselho de Administração Do Instituto de Previdência Municipal de Jardim Olinda – PR (**JardimPrev),** reunido em sessão ordinária, realizada na data de 26 de junho de 2025, ***por unanimidade***, ***Decide***, ***Criar e Aprovar este Regimento Interno***, de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 024/2024.

Sumário

DECRETO Nº 204 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025..... 1

CAPÍTULO I 4
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA..... 4

CAPÍTULO II..... 4
DA COMPETÊNCIA..... 4
SEÇÃO 1 – DO CONSELHO..... 4
SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS 5

CAPÍTULO III 6
DOFUNCIONAMENTO..... 6
SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE..... 6
SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES 6

CAPÍTULO VI 10
DO MANDATO 10

CAPÍTULO V 11

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Jardim Olinda/PR – JardimPrev;

Art. 2º. Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do JardimPrev, devendo funcionar em caráter permanente e, reger-se-á pelos seguintes princípios:
I - Continuidade;
II - Legalidade;
III - Impessoalidade;
IV - Moralidade;
V - Eficiência;
VI - Publicidade e Transparência;
VII - Imparcialidade;
VIII - Independência;
IX - Integridade;
X - Objetividade; e
XI - Tecnicidade.

Art. 3º. O Conselho de Administração - CADM, deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, e será integrado por 3 (Três) membros nos termos do Art. 23 da Lei Complementar 024/2024.
§ 1º Compõem o Comitê de Investimentos:
I – Como membros natos:
a) 1 (um) Representante do Executivo Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;
b) 1 (um) Representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
c) 1 (um) servidor efetivo inativo, indicado pelo Prefeito Municipal.
§ 2º A Presidência do Conselho caberá sempre ao disposto no § 1º, inciso I, alínea a.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO 1 - DO CONSELHO

Art. 4º. Ao Conselho de Administração – CADM, como o órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do JardimPrev, instituído pela Lei Complementar de nº 024/2024, compete sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

I – Aprovar seu regimento interno e suas alterações;
II – Zelar pela gestão econômico-financeira;
III – Discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Deliberativo;
IV – Acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;
V – Debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.
VI – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;
VII – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
VIII – Emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;
IX - Realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;
X - Propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;
XI - Sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir***;***
XII - Acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º. Compete ao **Presidente do Conselho de Administração**, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Complementar de nº 024/2024 e neste Regimento:

a) Presidir as reuniões do Comitê de Investimentos;
b) Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
c) Orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
d) Convocar os conselheiros para as reuniões;
e) Abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
f) Verificação de quórum para as reuniões;
g) Submeter às matérias à discussão e votação;
h) Determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
i) Representar o CADM em juízo e fora dele;
j) Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
k) Conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
l) Decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho Deliberativo;
m) Fazer divulgar os atos e fatos de competência do Comitê de Investimentos;
n) Encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
o) Convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CADM;
p) Cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do Comitê de Investimentos;
q) Desempenhar outras atividades compatíveis com a função, bem como as determinadas pelo Conselho Deliberativo;
r) Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;

s) Solicitar ao JardimPrev os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho de Administração.
t) Deliberar o conteúdo das avaliações atuariais, visando à definição do plano de custeio que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios, após discussão conjunta a ser realizada com o atuário responsável, com o Conselho Fiscal e com a Diretoria Executiva;
u) O conteúdo técnico relativo ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA;
Art. 5º. Compete **aos Conselheiros** do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Complementar de nº 024/2024 e neste Regimento:

I - Exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CADM;
II - Comparecer às reuniões na data e hora marcada;
III - Cientificar o Presidente do CADM, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
IV - Examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
V - Participar de todas as discussões e deliberações;
VI - Votar as proposições submetidas à deliberação do CADM;
VII - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;
VIII – Expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
IX – Apresentar:
a) Ao Conselho os assuntos relacionados ao JardimPrev, no âmbito de sua atuação;
b) Proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e
c) Retificação ou impugnações de ata.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE
Art. 6º. A Presidência do Conselho caberá ao representante do Executivo Municipal, conforme o Parágrafo 2º do art. 1º deste Regimento Interno.

SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES
Art. 7º. As reuniões do CADM realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do CADM ou mediante solicitação do Diretor Executivo do JardimPrev obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.
§ 1° - O CADM também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.
§ 2° - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 2 (dois) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CADM.
§ 3º - O calendário das reuniões ordinárias deverá ser divulgado no site do RPPS no início de cada ano.

Art. 8º. As reuniões do Conselho somente serão válidas com a presença de pelo menos dois membros de cada Conselho, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas serão publicadas em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.

Art. 9º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:
I - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;
II - Verificação de presença e de existência de "quórum" para instalação do Conselho;
III - Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CADM;
IV - Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada.
V - Apresentação, discussão e votação das matérias;
VI - Comunicações breves.
VII - Encerramento.
VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.
IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CADM.
X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 10. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

Art. 11. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

Art. 12. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros
presentes na reunião.
Art. 13. Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que à matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

Art. 14. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 15. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.
Art. 16. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.
Art. 17. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.
Art. 18. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 19. Cada Conselheiro terá direito a um voto.
Art. 20. As reuniões do CADM serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;
I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;
II - As deliberações ou decisões do CADM serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 21. Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente do CADM dará ciência das deliberações do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, através de ofício com cópia ao Diretor Executivo do JardimPrev ou outro meio eficaz, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo da 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 22. A Ordem do dia, organizada pela Secretaria, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 01 (um) dia, para as reuniões extraordinárias.

Art. 23. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Executivo do JardimPrev.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 24. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitarem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 25. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:
a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
b) lugar, data e hora da reunião;
c) a relação dos nomes dos integrantes dos CADM, presentes e dos ausentes, com ou sem
licença ou aviso;
d) a Ordem do Dia;
e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
f) a hora de término da reunião.
Art. 26. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.

Art. 27. Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Art. 28. O CADM tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do JardimPrev, através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor Executivo do JardimPrev.
§ 1º - O Diretor Executivo do JardimPrev, poderá participar das reuniões do CADM para prestar esclarecimentos ou acompanhar as reuniões.
§ 2º - O CADM poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do JardimPrev, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CADM pode requisitar ao JardimPrev, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 29. O CADM não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, se necessária, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo JardimPrev.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO

Art. 30. O mandato do Presidente do CF será de 4 (Quatro) anos, permitida sua recondução.

Art. 31. O mandato do Conselheiro será de 4 (Quatro) anos e terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.
§ 1°. Os representantes dos servidores ativos e inativos, serão escolhidos por processo eleitoral com regras específicas, de amplo conhecimento da categoria de servidores, recaindo a preferência sobre servidores com formação de nível superior e que tenham sido aprovados no estágio probatório.
§ 2º. O processo eleitoral para escolha prevista no parágrafo anterior terá regras específicas definidas pela Secretaria de Planejamento e Administração e de amplo conhecimento.
§ 3º. Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

Art. 32. No prazo de 20 (vinte) dias após as eleições, o Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do CF do JardimPrev.

Art. 33. A investidura dos membros do CADM far-se-á mediante publicação de portaria, sendo indelegável a função investida.
§ 1º - Os Conselheiros tomarão posse em solenidade presidida pelo Prefeito Municipal ou Diretor Executivo do JardimPrev, com ata lavrada no Livro de Reuniões do CADM.
§ 2º - A solenidade de posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal.
§ 3º - O Conselheiro que não puder comparecer na solenidade, deverá encaminhar comunicação por escrito ao Diretor Executivo do JardimPrev, e tomar posse na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CADM, o que ocorrer primeiro.
§ 4º - A perda do prazo do parágrafo anterior implicará na renúncia do respectivo mandato.

Art. 34. Os membros do CADM perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:
I - Por falecimento;
II - Por renúncia;
III - Faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas em um mesmo ano, sem justificativa;
IV - Tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;
V - Por procedimento lesivo aos interesses do JardimPrev e de seus segurados;
VI - Por omissão na defesa dos interesses do JardimPrev e de seus segurados;
VII - Nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CADM, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.
§ 1° - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do CADM informará imediatamente o Prefeito Municipal, para substituí-lo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 35. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CADM, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.
Parágrafo único – As verificações de todo e qualquer documento do JardimPrev, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CADM, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 36. Os conselheiros do CADM responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do CADM por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CADM

Art. 37. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CADM serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 38. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do CADM reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 39. A Diretoria Executiva prestará apoio ao CADM, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - A ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;
II - A elaboração de Editais de Convocação;
III - A elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;
IV - A manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e as Diretorias do JardimPrev;
V - O fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;
VI - O desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 40. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio conselho e Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 41. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Jardim Olinda/PR, 13 de novembro de 2025.

Publicado por:
Regiane Maiara Schimitz
Código Identificador:2D0EE443

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 83/2025

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos para inscrição, controle e cancelamento dos Restos a Pagar no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando:

• o disposto nos artigos **35 a 37 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que definem o conceito e os critérios de inscrição de Restos a Pagar;
• as diretrizes da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente quanto à transparência e ao equilíbrio orçamentário;
• a necessidade de disciplinar, de forma clara e uniforme, o fluxo de encerramento contábil do exercício e a inscrição de obrigações pendentes de liquidação;
• e as orientações técnicas expedidas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)** quanto à inscrição, reavaliação e cancelamento de Restos a Pagar;

DECRETA:

Art. 1º – Do Objeto
Ficam regulamentados os **procedimentos de inscrição, reavaliação e cancelamento dos Restos a Pagar**, processados e não processados, no âmbito da Administração Direta, Fundos Municipais, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Dependentes.

Art. 2º – Conceito e Abrangência
Para efeitos deste Decreto:
I – **Restos a Pagar Processados** são as despesas empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do exercício, mas não pagas;
II – **Restos a Pagar Não Processados** são as despesas empenhadas, não liquidadas até o encerramento do exercício, cujo objeto foi iniciado e se encontra em execução;
III – Os Restos a Pagar somente poderão ser inscritos se houver **dotação orçamentária válida, comprovação de regularidade do contrato** e **necessidade pública devidamente justificada**.

Art. 3º – Da Inscrição
§1º Os saldos das Notas de Empenho relativas ao exercício de 2025 poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que:
a) as despesas tenham sido **efetivamente realizadas ou iniciadas** até 31 de dezembro de 2025;
b) os documentos comprobatórios (contrato, empenho e relatório de execução) estejam formalmente instruídos no processo administrativo;
c) exista previsão de liquidação até 28 de fevereiro de 2026.
§2ºNão poderão ser inscritos em Restos a Pagar:
I – empenhos anulados ou emitidos sem lastro contratual;
II – despesas cuja entrega ou execução não tenha sido iniciada;
III – empenhos referentes a créditos orçamentários com prazo de vigência expirado.
§3ºA **Secretaria Municipal de Fazenda ou Contabilidade** será responsável pela análise e consolidação da relação de Restos a Pagar, devendo:

• conferir valores e saldos;
• validar os documentos comprobatórios;
• emitir parecer técnico sobre a legitimidade da inscrição.

Art. 4º – Dos Prazos e Validade
I – O prazo para solicitação de inscrição em Restos a Pagar encerra-se em **31 de janeiro do exercício seguinte**;
II – Os Restos a Pagar não processados terão validade até **28 de fevereiro do exercício subsequente**;
III – Após esse prazo, os saldos não liquidados deverão ser **cancelados automaticamente** pela Contabilidade, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela unidade gestora e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º – Da Reavaliação e Cancelamento
I – A reavaliação dos Restos a Pagar será realizada **anualmente**, no encerramento do exercício, pela Contabilidade e pelo Controle Interno;
II – Serão cancelados os Restos a Pagar que apresentarem:
a) inexistência de obrigação pendente de execução;
b) falha na instrução processual;
c) ausência de comprovação de saldo contratual;
d) ausência de dotação reaberta para cobertura da despesa.
III – O cancelamento será formalizado mediante **ato administrativo próprio**, registrado no sistema contábil e comunicado à unidade gestora e ao Controle Interno.

Art. 6º – Da Responsabilidade
I – Compete às **unidades orçamentárias**:

• justificar e solicitar a inscrição dos empenhos passíveis de RAP;
• anexar manifestação do fiscal de contrato e do ordenador da despesa;
• acompanhar a execução até sua liquidação definitiva.

II – Compete à **Contabilidade Municipal**:

• consolidar as informações;
• efetuar os registros contábeis;
• elaborar o relatório final de Restos a Pagar e encaminhar à Contabilidade Geral e ao Controle Interno.

III – Compete ao **Controle Interno Municipal**:

• verificar a conformidade dos processos;
• emitir parecer de controle e recomendações;
• comunicar irregularidades ao Chefe do Executivo e ao Tribunal de Contas.

Art. 7º – Da Transparência
O relatório consolidado de Restos a Pagar deverá ser publicado, até 31 de março, no **Portal da Transparência Municipal**, contendo:

• número do empenho;
• unidade gestora;
• credor;
• valor original, liquidado e saldo;
• situação (pago, liquidado, cancelado ou inscrito).

Art. 8º – Disposições Finais

• É vedada a utilização dos Restos a Pagar como meio de **postergar despesas sem execução iniciada**.
• A presente norma aplica-se a todos os órgãos e fundos da administração municipal.
• Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Fazenda e pelo Controle Interno, com observância da Lei nº 4.320/64 e demais normas de direito financeiro.

Art. 9º – Vigência
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, aos 14 de Novembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:2EBEC4A2

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 113/2025, que declarou dispensável a licitação para Aquisição de materiais permanentes a serem utilizados pelo Setor de Endemias do Departamento Municipal de Saúde, com o objetivo de subsidiar as atividades de vigilância, monitoramento, coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas e vetores, bem como o suporte operacional às equipes de campo nas ações de combate às arboviroses e outras endemias urbanas e rurais no Município de Jundiaí do Sul/PR, a fim de atender as demandas do Departamento Municipal de Saúde, com fundamento nos Art. 75, inciso II, Art. 95, inciso I da Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Perfazendo o valor total de **R$ 2.903,08** (dois mil novecentos e três reais e oito centavos).

Sendo:
R$ 2.665,08 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos) em favor da **Empresa RIGO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ:28.036.510/0001-38**

E sendo:
R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) em favor da **Empresa CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES LTDA – CNPJ: 07.067.855/0001-89**

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 14 de novembro 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:B31501E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL EM CARÁTER NÃO ONEROSO

Que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.402.320/0001-78, com sede administrativa na Alameda David Carneiro, nº 390, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ARTHUR BASTIAN VIDAL, denominado CEDENTE, e de outro a ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, inscrita no CNPJ nº 29.577.427/0001-39 com sede na Rua Expedicionário João Ukan 203, Jardim Cidade Nova, Lapa, Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. JOÃO CARLOS CHARNESKI, inscrito no CPF nº 942.442.199-00, doravante denominada CESSIONÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo é a cessão gratuita de uma fração da parte externa de um imóvel cuja posse pertencente à Câmara Municipal da Lapa, sendo este o registrado sob matrícula nº 32.304, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, o qual constitui-se em um lote de terreno urbano, com área de 2.815,4273m², situado nesta cidade da Lapa, Bairro Centro Histórico, com frente para o lado ímpar da Alameda David Carneiro, contendo uma casa em alvenaria com área de 201,5706m², com as metragens e confrontações constantes na citada matrícula.

Parágrafo único: A presente Cessão abrange apenas a autorização para de uma fração da área externa do imóvel, para que a cedente possar guardar provisoriamente as barracas de sua propriedade, as quais são utilizadas na realização da Feira da Agricultura Familiar que se realiza na Alameda David Carneiro, em frente ao imóvel citado na cláusula primeira, não podendo de forma alguma a cessionária dar destinação diversa do acima estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CEDENTE não se responsabiliza por eventuais danos, extravios, furtos ou roubos das barracas, bem como não se responsabiliza por eventuais danos causados a terceiros referente ao presente termo, cabendo todas as responsabilidades única e exclusivamente à cedente, considerando-se, ainda, que as barracas serão depositadas na área externa do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente cessão é concedida em caráter precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada por qualquer dos acordantes a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA QUARTA: A CESSIONÁRIA usará e fruirá de parte do bem para a guarda das barracas, de forma a não prejudicar o uso do restante do imóvel, bem como deverá acondicionar de forma organizada seus bens, cuidando da parte do imóvel como se seu fosse respeitando-se o parágrafo único da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará em sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial, respeitando o disposto na cláusula terceira, bem como sujeitará o Cessionário a arcar com custos de eventuais danos que possam ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a indenizar o CEDENTE de qualquer dano causado ao imóvel objeto do presente Termo e a pagar as custas processuais e honorários advocatícios se o CEDENTE precisar socorrer-se de via judicial para garantir o adimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam estabelecidas as principais obrigações para as partes da seguinte maneira:
I - São obrigações da Cessionária:
1. Utilizar apenas a fração da parte externa do imóvel, a ser indicada por representante do cedente, exclusivamente para a guarda das barracas de propriedade da cessionária, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
2. Não poderá, de forma alguma a cessionária utilizar a água ou energia elétrica do imóvel, bem como fica vedada a realização das benfeitorias e reformas na fração do imóvel que está recebendo, devendo, ainda, manter a limpeza e a boa apresentação da mesma.
3. A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.
4. Deve a cessionária providenciar, as suas custas, a limpeza que se fizer necessária para a manutenção da fração do imóvel.
II – São obrigações da Cedente:
Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de rescisão do presente termo;

CLÁUSULA OITAVA: Os contraentes elegem o foro da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que, porventura, surgir em decorrência deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA: Para comprovar tal avença fazem as partes este instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma e que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lapa, 30 de outubro de 2025

Associação da Feira da Agricultura Familiar
JOÃO CARLOS CHARNESKI

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Arthur Bastian Vidal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EB513037

GABINETE
DECRETO Nº 29226, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Aplica a penalidade e multa e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município da Lapa em face da Empresa Kalana Confecções Ltda -ME.

O PREFEITO DA LAPA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município da Lapa,

- Considerando o Processo Digital nº 13039-2022;
- Considerando o Parecer Jurídico nº 1208/2023;
- Considerando a Decisão Administrativa proferida pela Sr. Secretário Municipal de Administração do Município da Lapa, datada de 03 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aplicada à Empresa Kalana Confecções Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.143.557/0001-35, a penalidade de multa nos termos da Cláusula 10ª, item 10.1, alínea "b", da Ata de Registro de Preços nº 251/2021, de 0,5% por dia que exceder o prazo de fornecimento do objeto, até o limite de 20 dias de atraso, após, aplicação de 30% remanescente, limitado a 20%, e ainda, multa de 10% por inexecução parcial, nos termos da alínea "c", em razão de existirem itens pendentes de entrega, totalizando R$ 2.085,84 (dois mil e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único – Além da multa constante no caput deste artigo, fica também aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses, conforme o art. 87, III da Lei 8.666/93, bem como a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar as pendências de suspensão temporária para participar de licitações e o efetivo pagamento da multa.

Art. 2º – Cumpra-se a integralidade das disposições da Instrução Normativa nº 156/2020 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 14 de Novembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito do Município da Lapa

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1D7753FD

GABINETE
TERMO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO

Ao décimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, com base no documento protocolado sob nº 26949, de 30.10.2025, com fundamento no §1º do Artigo 21 da Lei Municipal 2280/08, e de conformidade com o Decreto de Nomeação n.º 29104, de 29.09.2025, Adriana Hoffmann Correa, prestou o Termo de Entrada em Exercício e Promessa Legal para o cargo inicial de carreira de Educador Infantil – Grupo Ocupacional Magistério, Classe "A", do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal. Para tal, apresentou a Carteira de Identidade RG nº 8.889.013-2/PR, em seguida prestou a promessa legal de bem servir ao Município, na observância das Leis e no exato cumprimento dos deveres com o cargo para o qual foi nomeada. E que, para constar, eu Diego Timbirussu Ribas, Prefeito Municipal, mandei lavrar o presente Termo que vai assinado por mim e pela servidora.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ADRIANA HOFFMANN CORREA
Servidora

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5FC3E5F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025 (PD Nº 226/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: VIP GÁS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 57.645.532/0001-01, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. MARCOS AURELIO CHEGALSKI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA, RECARGA E BOTIJÕES DE GÁS PARA TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I - ITENS 2 E 5.
VALOR GLOBAL: R$ 45.400,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 07/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BA45E3EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: R&M DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 50.468.469/0001-28, AQUI REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MARCOS ANTONIO WISNIEWSKI DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITENS 32, 51, 60 E 74.
VALOR GLOBAL: R$ 54.062,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E SESSENTA E DOIS REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D0DD5B7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 49.287.699/0001-01, AQUI REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ANDRE FELIPE ESTEVAM DE LIMA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITEM 1.
VALOR GLOBAL: R$ 7.630,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D32A6B8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 47.170.510/0001-70, AQUI REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. MARIANE FONSECA DE OLIVEIRA TERRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITEM 94.
VALOR GLOBAL: R$ 686,30 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025

DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C83E4777

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: 24.479.217 ALEX MELO DE AVEIRO ME, CNPJ SOB Nº 24.479.217/0001-94, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. ALEX MELLO DE AVEIRO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITENS 25 E 26.
VALOR GLOBAL: R$ 5.540,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AC1A7ACF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: 59.856.589 ALEXANDRE LACERDA DE SOUZA ME, CNPJ SOB Nº 59.856.589/0001-77, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. ALEXANDRE LACERDA DE SOUZA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITENS 15 E 44.
VALOR GLOBAL: R$ 9.605,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1503DA21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: 57.808.056 ANISIA HILLMANN ME, CNPJ SOB Nº 57.808.056/0001-94, AQUI REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. ANISIA HILLMANN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITENS 11, 41, 45, 49 E 69.
VALOR GLOBAL: R$ 66.705,40 (SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA

SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:259CEF45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: CONGEPAR INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 15.003.661/0001-48, AQUI REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MARCEL CASTRO GARCIA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITENS 93 E 95.
VALOR GLOBAL: R$ 12.114,00 (DOZE MIL, CENTO E QUATORZE RAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DE3CF1F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 338/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: CREATIVE LICITAÇÕES LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 54.362.519/0001-49, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. JOÃO EVANGELISTA DE MOURA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITENS 02 E 37.
VALOR GLOBAL: R$ 174.026,39 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0770DF3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 340/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: DESBRAVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME, CNPJ SOB Nº 59.566.602/0001-53, AQUI REPRESENTADA POR SUA SÓCIA SRA. LUCIA ROGALSKI LEGRAMANTI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES

QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITENS 61 E 82.
VALOR GLOBAL: R$ 1.367,00 (UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3F72A4EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: ECOSOLYS DA AMAZONIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ SOB Nº 53.482.135/0001-05, AQUI REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR SR. LORIMAR CHARÃO LAGO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITEM 03.
VALOR GLOBAL: R$ 165.240,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:98BD29F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: EVEN COMERCIAL LTDA ME, CNPJ SOB Nº 53.568.001/0001-01, AQUI REPRESENTADA POR SUA TITULAR SR. EVA WENDRYCHOWSKI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITEM 17.
VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:49F8E489

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 345/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: GORGEN DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 48.192.048/0001-75, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. ALEXANDRE GORGEN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITEM 55.
VALOR GLOBAL: R$ 7.981,60 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9D5170C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, CNPJ SOB Nº 08.694.780/0002-00, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. JULIANO VEZENTIN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITENS 16, 53, 63 E 99.
VALOR GLOBAL: R$ 137.050,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E CINQUENTA REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:08EF6B9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: M FELIPE GALVAO LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 24.183.988/0001-30, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. MATHEUS FELIPE GALVÃO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITENS 05, 06, 100, 101, 102 E 103.
VALOR GLOBAL: R$ 323.051,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E CINQUENTA E UM REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D510EDF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 352/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: 55.141.155 MARCOS HENRIQUE DE CAMARGO OLIVEIRA ME, CNPJ SOB Nº 55.141.155/0001-30, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. MARCOS HENRIQUE DE CAMARGO OLIVEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITENS 62 E 114.
VALOR GLOBAL: R$ 86.045,80 (OITENTA E SEIS MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F760BDF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: 49.418.054 MAYCON ANDRE RIZZI, CNPJ SOB Nº 49.418.054/0001-60, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. MAYCON ANDRE RIZZI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITENS 24, 59, 71, 77 E 83.
VALOR GLOBAL: R$ 38.358,91 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CB836261

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: PREQUIP COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 04.879.948/0001-10, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. JEFERSON POLICENO DE SOUSA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITENS 33 E 90.
VALOR GLOBAL: R$ 4.141,00 (QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:251DE7DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: RK SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 49.316.260/0001-60, AQUI REPRESENTADA POR SUA TITULAR SRA. KATHERINE CONCEIÇÃO JOERGENSEN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITEM 28.
VALOR GLOBAL: R$ 75.458,05 (SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:218536CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 360/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: TELES E SANTOS COMERCIO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 40.953.007/0001-42, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. ANTONIO TELES DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITENS 46 E 104.
VALOR GLOBAL: R$ 52.055,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CD78A9AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 (PD Nº 3391/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO

PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 31.030.858/0001-22, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. JUCEMAR DE OLIVEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I. ITENS 19, 21, 23, 31 E 34.
VALOR GLOBAL: R$ 115.675,73 (CENTO E QUINZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 12/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5F7FB457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1236, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) ANA LUCIA DA SILVA DA LUZ, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matriculado(a) sob nº 74-4.
Art. 2º O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções na data de 2 de novembro de 2025 a 2 de março de 2026, quando deverá realizar nova perícia.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:89E76589

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1237, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) CELIA APARECIDA DE LIMA, ocupante do cargo de EDUCADOR INFANTIL, matriculado(a) sob nº 247-1.
Art. 2º O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções na data de 23 de junho de 2025 a 9 de abril de 2026, quando deverá realizar nova perícia.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 715, de 30 de junho de 2025.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de junho de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A7D2DF82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica determinado o retorno da Licença para Tratamento de Saúde, concedida ao(a) servidor(a) PATRICIA SANTOS LIMA LUCAS, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, matriculado(a) sob nº 81813-2.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:332A7ECF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1239, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) MARIA APARECIDA BUENO DE CARVALHO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matriculado(a) sob nº 9959-1.

Art. 2º O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções na data de 21 de outubro de 2025 a 28 de novembro de 2025, quando deverá retornar ao trabalho.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7B4B298A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1240, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao(a) servidor(a) DEBORA MEDEIROS SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, matriculado(a) sob nº 81816-1.
Art. 2º O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 16 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025, quando deverá retornar ao trabalho.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:92921A5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1241, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) DEBORA MEDEIROS SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, matriculado(a) sob nº 81816-1.
Art. 2º O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções na data de 4 de novembro de 2025 a 17 de dezembro de 2025, quando deverá retornar ao trabalho.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4F1F58C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1242, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao(a) servidor(a) IAGNES IACHULSI NEUBAUER, ocupante do cargo de EDUCADOR SOCIAL, matriculado(a) sob nº 82262-1.
Art. 2º O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 30 de outubro de 2025 a 14 de novembro de 2025, quando deverá retornar ao trabalho.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:058CF6EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1243, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao(a) servidor(a) ARACI SIQUEIRA KOTKOWSKI, ocupante do cargo de EDUCADOR INFANTIL, matriculado(a) sob nº 4421-2.
Art. 2º O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 29 de outubro de 2025 a 28 de novembro de 2025, quando deverá retornar ao trabalho.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B277F81A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1244, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de membros para compor Comissão Processante.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica designada a servidora SIMONE PASDIORA, ocupante do cargo de SECRETARIA, matriculado(a) sob nº 1468-2, como presidente da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de n° 01-04-2025, instituída pela Portaria nº 482, de 29 de abril de 2025, alterada pela Portaria nº 725, de 1º de julho de 2025, em substituição à servidora MARINA GONÇALVES FERREIRA.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C5445D8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1245, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do ato de designação de comissão de sindicância.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1021, de 15 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º - Fica designada a Comissão Processante Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Portaria nº 817, de 16 de julho de 2025, para constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA de n° 03 - 09 - 2025, visando a apuração dos fatos descritos nos Processos 19662, de 4 de agosto de 2025, 17604, de 9 de julho de 2025 e 17603, de 9 de julho de 2025, bem como demais documentos acostados, que passam a fazer parte da presente Comissão de Sindicância, com o prazo de 60 (sessenta) dias." (NR)
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:596ABC18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1246, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de comissão de sindicância.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica designada a Comissão Processante Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Portaria nº 817, de 16 de julho de 2025, para constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA de n° 01 - 11 - 2025, visando a apuração dos fatos descritos no processo digital nº 25602, de 16 de setembro de 2024, bem como demais documentos acostados, que passam a fazer parte da presente Comissão de Sindicância, com o prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7BBA82F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1247, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica designada a Comissão Processante Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Portaria nº 817, de 16 de julho de 2025, para constituir a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de n° 01 - 11 - 2025, visando a apuração dos fatos descritos no processo digital nº 26547, de 23 de outubro de 2025, bem como demais documentos acostados, que passam a fazer parte da presente comissão processante, com o prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EBE3441D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1248, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Ficam Designados os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) de n° 03-11-2025, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas da Empresa A.U.L.:
I - FLAVIANA MORO DOS SANTOS, ocupante do cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, matriculado(a) sob nº 4823-1.
II - DANIELLI PINTO FERRARI, ocupante do cargo de SECRETÁRIA, matriculado(a) sob nº 325-1.
III - CAMILA LOPATA SIMAO, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matriculado(a) sob nº 4286-2
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6A7A39B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1249, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre realização de perícia médica para afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de perícia médica para avaliação laboral do(a) servidor(a) ALANA KOGERATSKI, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, matriculado(a) sob nº 9530-4.
Art. 2º Fica designada a Doutora MARINA PEREMIDA, CRM nº 49.797/PR, para realização da perícia médica.
Art. 3º A perícia será realizada em 14 de novembro de 2025, a partir das 9h30, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AA5F14EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1250, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre realização de perícia médica para afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de perícia médica para avaliação laboral do(a) servidor(a) JOAO CARLOS HOFFMAM, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, matriculado(a) sob nº 81033-1.

Art. 2º Fica designada a Doutora MARINA PEREMIDA, CRM nº 49.797/PR, para realização da perícia médica.
Art. 3º A perícia será realizada em 14 de novembro de 2025, a partir das 9h30, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7475980C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1251, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre realização de perícia médica para afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de perícia médica para avaliação laboral do(a) servidor(a) JOAO PAULO TON, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matriculado(a) sob nº 82403-1.
Art. 2º Fica designada a Doutora MARINA PEREMIDA, CRM nº 49.797/PR, para realização da perícia médica.
Art. 3º A perícia será realizada em 14 de novembro de 2025, a partir das 9h30, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BD922033

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1252, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre realização de perícia médica para afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de perícia médica para avaliação laboral do(a) servidor(a) JUSSARA DE MELO MIRANDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de CONTÍNUO, matriculado(a) sob nº 785-2.
Art. 2º Fica designada a Doutora MARINA PEREMIDA, CRM nº 49.797/PR, para realização da perícia médica.
Art. 3º A perícia será realizada em 14 de novembro de 2025, a partir das 9h30, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:74AB9E94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1253, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre realização de perícia médica para afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de perícia médica para avaliação laboral do(a) servidor(a) LORENA BRUEL ANTONIO, ocupante do cargo de ATENDENTE DE MUSEUS, matriculado(a) sob nº 82613-1.
Art. 2º Fica designada a Doutora MARINA PEREMIDA, CRM nº 49.797/PR, para realização da perícia médica.
Art. 3º A perícia será realizada em 14 de novembro de 2025, a partir das 9h30, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:457B1245

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1254, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre realização de perícia médica para afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de perícia médica para avaliação laboral do(a) servidor(a) MERY TEREZINHA MOSSON LEICHNIOSKI, ocupante do cargo de PROFESSOR, matriculado(a) sob nº 4927-1.
Art. 2º Fica designada a Doutora MARINA PEREMIDA, CRM nº 49.797/PR, para realização da perícia médica.
Art. 3º A perícia será realizada em 14 de novembro de 2025, a partir das 9h30, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1F7BEB40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1255, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre realização de perícia médica para afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de perícia médica para avaliação laboral do(a) servidor(a) MERY TEREZINHA MOSSON LEICHNIOSKI, ocupante do cargo de PROFESSOR, matriculado(a) sob nº 4927-2.
Art. 2º Fica designada a Doutora MARINA PEREMIDA, CRM nº 49.797/PR, para realização da perícia médica.
Art. 3º A perícia será realizada em 14 de novembro de 2025, a partir das 9h30, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:788EDEE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1256, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre realização de perícia médica para afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de perícia médica para avaliação laboral do(a) servidor(a) ROSEMARI HONORIO CARVALHO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matriculado(a) sob nº 81695-2.
Art. 2º Fica designada a Doutora MARINA PEREMIDA, CRM nº 49.797/PR, para realização da perícia médica.
Art. 3º A perícia será realizada em 14 de novembro de 2025, a partir das 9h30, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F104C1FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1257, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre realização de perícia médica para afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de perícia médica para avaliação laboral do(a) servidor(a) SOLANGE HOFFMANN SCARDANZAN, ocupante do cargo de PROFESSOR, matriculado(a) sob nº 1490-2.
Art. 2º Fica designada a Doutora MARINA PEREMIDA, CRM nº 49.797/PR, para realização da perícia médica.
Art. 3º A perícia será realizada em 14 de novembro de 2025, a partir das 9h30, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D9590905

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1258, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre realização de perícia médica para afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de perícia médica para avaliação laboral do(a) servidor(a) VERA LUCIA HEINZEN CORTES, ocupante do cargo de TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL, matriculado(a) sob nº 1586-1.
Art. 2º Fica designada a Doutora MARINA PEREMIDA, CRM nº 49.797/PR, para realização da perícia médica.
Art. 3º A perícia será realizada em 14 de novembro de 2025, a partir das 9h30, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7AB6D028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1260, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial por Produtividade, ao(a) servidor(a) ELISANGELA CAOS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA, matriculado(a) sob nº 9013-1.

Art. 2º O período de fruição compreende entre 3 de novembro de 2025 a 14 de novembro de 2025, correspondente ao período aquisitivo de 12 de dezembro de 2016 a 11 de dezembro de 2021, restando 18 (dezoito) dias a serem usufruídos posteriormente.

Art. 3º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08 de março de 2022.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E44DEEDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1261, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial por Produtividade, ao(a) servidor(a) LYAN CARLO DO ROSARIO, ocupante do cargo de ATENDENTE DE MUSEUS, matriculado(a) sob nº 81100-1.
Art. 2º O período de fruição compreende entre 1º de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, correspondente ao período aquisitivo de 4 de julho de 2018 a 5 de fevereiro de 2025.
Art. 3º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08 de março de 2022.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:18344338

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1262, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial por Produtividade, ao(a) servidor(a) ANDRE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matriculado(a) sob nº 5102-3.
Art. 2º O período de fruição compreende entre 8 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2025, correspondente ao período aquisitivo de 22 de agosto de 2016 a 27 de março de 2023.
Art. 3º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08 de março de 2022.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de dezembro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D33040CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1263, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de comissão de sindicância.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica designada a Comissão Processante Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Portaria nº 817, de 16 de julho de 2025, para constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA de n° 02 - 11 - 2025, visando a apuração dos fatos descritos no processo digital nº 7867, de 1º de abril de 2025, bem como demais documentos acostados, que passam a fazer parte da presente Comissão de Sindicância, com o prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8E8E214C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1264, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial por Produtividade, ao(a) servidor(a) JAIRO DOMINGUES ALBERTI, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, matriculado(a) sob nº 604-1.
Art. 2º O período de fruição compreende entre 5 de janeiro de 2026 a 18 de fevereiro de 2026, correspondente ao período aquisitivo de 25 de fevereiro de 2007 a 24 de fevereiro de 2012, restando 45 (quarenta e cinco) dias a serem usufruídos posteriormente.
Art. 3º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08 de março de 2022.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de janeiro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CD76D310

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1265, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação de licença especial por produtividade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1108, de 29 de setembro de 2025, que concedeu Licença Especial por Produtividade, ao(a) servidor(a) MARINA CORREA SANTOS NEVES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA, matriculado(a) sob nº 5145-2.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:290EB99F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1266, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de comissão de sindicância.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica designada a Comissão Processante Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Portaria nº 817, de 16 de julho de 2025, para constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA de n° 03 - 11 - 2025, visando a apuração dos fatos descritos no processo digital nº 26501, de 22 de outubro de 2025, bem como demais documentos acostados, que passam a fazer parte da presente Comissão de Sindicância, com o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1E391D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025 (PD Nº 11124/2025)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28428, DE 06.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. ANDRÉ REZENDE CHERUBINI.
FORNECEDOR: PET VET COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 45.264.075/0001-18, AQUI REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. MARCELO DANIEL DE ANDRADE DUARTE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA OS CÃES ABRIGADOS NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I. ITENS 01 E 03.
VALOR GLOBAL: R$ 220.200,00 (DUZENTOS E VINTE MIL E DUZENTOS REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03. 2023. DISPONÍVEL EM LAPA.ATENDE.NET.
DATA: 13/11/2025
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:67DFC37B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 55 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de nova integrante da Comissão de Avaliação do Processo de Escolha de Diretores da Rede Municipal de Ensino da Lapa.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer nomeada pelo Decreto nº 28391 de 05 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337/2025 e 28455, de 12 de fevereiro de 2025;
Considerando a Lei nº 4.445 de 21 de agosto de 2025;
Considerando a Portaria nº 53, de 06 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora JACIARA MACHADO PRESTES para a Comissão de Avaliação do Processo de Escolha de Diretores da Rede Municipal de Ensino da Lapa como representante do Sindicato do Magistério Municipal da Lapa.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em 13 de Novembro 2025.

NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F821F73C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025 (PD Nº 13679/2025)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28429, DE 06.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SR. GIOVANNE COLAÇO HORNING.
CONTRATADA: HEALTHMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, CNPJ/MF SOB O Nº 45.380.598/0001-20, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU TITULAR, SR. PAULO ROBERTO MACIEL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA LAPA/PR, COM O FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
CONSIDERANDO: O TERMO DE CAUÇÃO Nº 037/2025 (ANEXO II DO CONTRATO SUPRA), EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EM CONFORMIDADE COM A APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 12025000107750094060 Nº DE REGISTRO SUSEP: 02071202500010775009406O DA AVLA SEGUROS BRASIL S.A, COM VENCIMENTO EM 27.12.2026, APRESENTADA PELA CONTRATADA.
FICA RETIFICADO O ITEM 12.2 DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2025, PASSANDO A SER:
ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)
12.1. ...

12.2. COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DESTE CONTRATO, CONTRATANTE DEPOSITOU A CONTRATADA, A TÍTULO DE GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE SUAS CLÁUSULAS, A IMPORTÂNCIA DE R$ 620.732,16 (SEISCENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DESTE CONTRATO, REPRESENTADA POR TERMO DE CAUÇÃO 037/2025 (ANEXO II) - APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 12025000107750094060 Nº DE REGISTRO SUSEP: 02071202500010775009406O DA AVLA SEGUROS BRASIL S.A, COM VENCIMENTO EM 27.12.2026 PELO QUAL GARANTIRÁ A FIEL OBSERVÂNCIA DOS TERMOS EXPOSTOS, DE ACORDO COM O ART. 96 DA LEI 14.133/2021.
12.3. ...
...
LEIA-SE:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)
12.1. ...
12.2. COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DESTE CONTRATO, A CONTRATADA DEPOSITOU A CONTRATANTE, A TÍTULO DE GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE SUAS CLÁUSULAS, A IMPORTÂNCIA DE R$ 620.732,16 (SEISCENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DESTE CONTRATO, REPRESENTADA POR TERMO DE CAUÇÃO 037/2025 (ANEXO II) - APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 12025000107750094060 Nº DE REGISTRO SUSEP: 02071202500010775009406O DA AVLA SEGUROS BRASIL S.A, COM VENCIMENTO EM 27.12.2026 PELO QUAL GARANTIRÁ A FIEL OBSERVÂNCIA DOS TERMOS EXPOSTOS, DE ACORDO COM O ART. 96 DA LEI 14.133/2021.
12.3. ...
...
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 07/11/2025.
DATA ASSINATURA: 13/11/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7914694B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 056/2025

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 056/2025

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei n° 020/2024, resolve **CONCEDER** diária ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo:

NOME DO SOLICITANTE: LUIZ FERNANDO NUNES
CPF:089.065.149-30
Banco:
Agência:
Nº Conta:
CARGO/FUNÇÃO: VEREADOR
ORIGEM DA VIAGEM: LARANJAL/PR
DESTINO DA VIAGEM: CURITIBA/PR
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Saída: 17/11/2025 Horário Previsto:08:00
Retorno: 18/11/2025 Horário Previsto: 18:00
NATUREZA DA DIÁRIA (assinalar com x no □):

Destinos	Estado do Paraná □		Outros Estados □	
	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite
Até 200 km	R$ 200,76 □	R$ 401,51 □	R$ 803,02 □	R$ 1.606,04
Acima de 200 km	R$ 401,51x	R$ 803,02 x		

OBJETIVO DA VIAGEM E/OU ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA:
Segunda feira dia 17/11 - Agenda na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no gabinete do Deputado, Gugu Bueno
Terça feira dia 18/11 participação no evento LEGISLATUR – "Conexão Vereadores do Turismo".

QUANTIDADES DE DIÁRIAS:
01 Diária(s) com pernoite
01Diária(s) sem pernoite
VALOR TOTAL COM PERNOITE
R$ 803,02
VALOR TOTAL SEM PERNOITE
R$ 401,51
VALOR TOTAL
R$ 1.204, 53
MEIO DE TRANSPORTE:
( ) Veículo Oficial do Legislativo
(x) Outros

Veículo/Modelo: AMAROK V6 - Placa: BEV-6D84

Laranjal/PR, 13 de novembro de 2025

_____
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:67911E9F

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 057/2025

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 057/2025

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei n° 020/2024, resolve **CONCEDER** diária ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo:

NOME DO SOLICITANTE: MARCILIO MOZOROVIZC
CPF: 942.827.229-91
Banco:
Agência:
Nº Conta:
CARGO/FUNÇÃO: VEREADOR
ORIGEM DA VIAGEM: LARANJAL/PR
DESTINO DA VIAGEM: CURITIBA/PR
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Saída: 17/11/2025 Horário Previsto:08:00
Retorno: 18/11/2025 Horário Previsto: 18:00
NATUREZA DA DIÁRIA (assinalar com x no □):

Destinos	Estado do Paraná □		Outros Estados □	
	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite
Até 200 km	R$ 200,76 □	R$ 401,51 □	R$ 803,02 □	R$ 1.606,04
Acima de 200 km	R$ 401,51x	R$ 803,02 x		

OBJETIVO DA VIAGEM E/OU ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA:
Segunda feira dia 17/11 - Agenda na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no gabinete do Deputado, Artagão Jr.
Terça feira dia 18/11 participação no evento LEGISLATUR – "Conexão Vereadores do Turismo".

QUANTIDADES DE DIÁRIAS:
01 Diária(s) com pernoite
01Diária(s) sem pernoite

VALOR TOTAL COM PERNOITE
R$ 803,02

VALOR TOTAL SEM PERNOITE
R$ 401,51
VALOR TOTAL
R$ 1.204, 53
MEIO DE TRANSPORTE:
( ) Veículo Oficial do Legislativo
(x) Outros
Veículo/Modelo: AMAROK V6 - Placa: BEV-6D84

Laranjal/PR, 13 de novembro de 2025

_____
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:9CC100A0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
De: Prefeito Municipal
ASSUNTO: Autorização de procedimento de dispensa de Licitação Eletrônica
Preliminarmente, nos termos do Documento de Formalização de Demanda/termo de referência e demais documentos complementares encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando que seja determinada abertura de procedimento licitatório nos termos da lei 14.133/2021.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE MESA E CORTINAS CONFECCIONADAS EM TECIDO (HELANCA E JACQUARD), EM DIVERSAS MEDIDAS E CORES, DESTINADAS À AMBIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS UTILIZADOS EM AÇÕES E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.
Considerando,
Documento de Formalização de Demanda – D.F.D/Termo de Referência;
Indicação Orçamentária;
Orçamentos de fornecedores;
Parecer Jurídico, dispensado conforme art. 53 §5º da lei 14.133/2021 e regulamentado pelo decreto Municipal 44/2023 art. 148.
Decido,
I - Aprovar a formalização da contratação direta na dispensa eletrônica de licitação nº 66/2025 (procedimento administrativo nº 146/2025), onde a empresa abaixo assinalada que saiu vencedor.
REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ: 07.481.107/0001-48, com o endereço na Avenida João Ferreira neves nº 3037 Bairro Centro CEP:85.148-000 Cidade de Campina do Simão PR, neste ato representado pelo SRº. Gefferson Junior Wognei, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 8.171.079-1 SESP/PR, inscrito no CPF: 041.420.939-75, residente e domiciliado na Rua Santos Vicentin s/nº Bairro Centro CEP:85.148-000 Cidade de Campina do Simão PR.

Pelo valor de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).
II -Após cumpridas as formalidades legais, determinar o encerramento do processo, em consonância com a Lei de Licitações 14133/2021 e Decreto Municipal de regulamentação nº 044/2023.
Pelo que, autorizo e determino a divulgação/publicação do procedimento de acordo com a Lei.

Laranjal, 14 de novembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:824EF35B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 466/2025

Portaria N°466/2025

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 15 (quinze) dias de Férias a servidora Ana Caroline Libano Vilela, ocupante do cargo efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais, na matricula n° 112241 ao período aquisitivo de 2024/2025 `a serem usufruídas nos dias 14 há 28 de outubro de 2025.
Art. 2° - Retifica para correção de período aquisitivo, portaria 466/2025, publicada em 15 de outubro de 2025.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo de 14 de outubro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Lemos
Código Identificador:5AE5BD47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 495/2025

Portaria N° 495/2025

SUMULA: Concede Licença Maternidade à servidora e dá outras providencias.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO – Atestado Médico para Gestante
Resolve
Art. 1º - CONCEDER à servidora Karina Nogueira dos Passos Poleto, servidora desta municipalidade, lotada no departamento – Nutricionista, portaria 9951, pelo período de 180 dias, conforme atestado médico e certidão de nascimento que prevê o artigo 101 da Lei Municipal 011/1993 - Estatuto dos servidores públicos Municipais, a contar do dia 06/11/2025
Art. 2º - O prazo descrito no art. 1º. Caracteriza como auxilio maternidade e garantido pelo regime próprio de previdência social, conforme art. 026 da Lei 007/2005 de 22 de junho de 2005 e alterada pela Lei 18/2011.
Art. 3º - Decorrido o prazo descrito no art. 1º a servidora deverá apresentar-se ao trabalho.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 06 de novembro de 2025, revogadas as diposições em contrario.
Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Lemos
Código Identificador:1825E297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 497/2025

PORTARIA Nº 497/2025

O Prefeito do Município de Laranjal Senhor Maycon Lopes Simioni, no uso de suas atribuições legais,

NOMEAR
Art. 1º - Fica nomeado o Senhor DANILO NEVES Secretário Municipal de Planejamento e Politicas Publicas, Rg 7.500.414-1, CPF 045.268.019-09 para exercer as funções de GESTOR DO CONVÊNIO e o Sr. PAULO HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS RG 10.134.417-7 e CPF 060.790.549-22 para exercer as funções de FISCAL DO CONVÊNIO com finalidade de Construção de Unidades Habitacionais conforme protocolo e convênio a ser firmado com a COHAPAR.
Art. 2º - revogada as disposições em contrário, está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal de Laranjal

Publicado por:
Fabiane Lemos
Código Identificador:8AAF31F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498/2025 - CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Portaria nº 498/2025

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

O prefeito do município de Laranjal no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Laranjal, a ser realizada no dia 18 de novembro de 2025 às 14 horas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e turismo.

Art. 2º - A 2ª Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:
I – Incentivar à participação popular na preservação e disseminação cultural com estratégias entre governo, artistas e comunidades, para fortalecer as diversas formas de cultura;
II – Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
III – Realizar eleição da sociedade civil e a escolha dos representantes governamentais do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º – A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Laranjal, terá como tema geral: "Fortalecimento da Cultura Local''.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de cultura e Turismo expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º – Fica a Secretária Municipal de Cultura e Turismo autorizada a:
I – Aprovar e promover a publicação do Regulamento da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Laranjal;
II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaian Carlos Baptistel
Código Identificador:55B4B17E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025 - PML

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 095/2025 - PML

OBJETO: Aquisição de 04 Veículos Sedan – SAM 97 - PARANÁCIDADE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:
· **LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº40.976.095/0001-06, vencedora do Lote 01, perfazendo o valor global de R$474.400,00(quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Loanda, 14 de novembro de 2.025

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:EA2D3625

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº002 CONTRATO Nº117/2024-PML

TERMO ADITIVO Nº 002

CONTRATO Nº117/2024-PML
CONCORRÊNCIA Nº010/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº057/2024-PML
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOANDA
EMPRESA CONTRATADA: HF ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.2.045.879-8 SSP/PR e do CPF/MF nº.389.032.969-15, e a Empresa **HF ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Curitiba, nº 749, Fundos, CEP: 87.430-000, Telefone: (44) 99163-2369, na Cidade de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 17.877.204/0001-08, neste ato por sua representante legal, Senhora Caroline Cassiana da Silva Volpato, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Alfredo Perez, nº 1079, Jardim América, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.705.705-2 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 062.167.269-60, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 002 ao Contrato de nº117/2024-PML, Concorrência nº010/2024-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de implantação de rede de drenagem de águas pluviais no novo Parque Industrial, no Município de Loanda-Pr, com área total de 1.689,90 m. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

O TERMO ADITIVO Nº 002 ao Contrato de nº117/2024-PML, possui amparo nos Art.124, Incido I, letra "b" e 125 da Lei 14.133/2021, juntamente com a solicitação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, devidamente avaliado pelo departamento de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA
As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art.125 da Lei 14.133/21, resolvem aditivar valor ao Contrato nº117/2024-PML no percentual de 10,89%, perfazendo o valor total de R$115.671,27 (cento e quinze mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), considerando a realização dos serviços adicionais conforme estipulado no parecer emitido pela Divisão de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA
As partes ainda com respaldo no Art.111 da Lei 14.133/21, resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato nº117/2024-PML, para mais 90 (noventa) dias, onde foi devidamente avaliado e aceito pelo Departamento de Engenharia tanto em seu aspecto técnico quanto legal.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº117/2024-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 28 de agosto de 2025.

Contratante:
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
CAROLINE CASSIANA DA SILVA VOLPATO
HF Engenharia LTDA

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:24067D88

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE LOANDA PR ATA 008 2025 - REPUBLICADO

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE
LOANDA PR
ATA 008 2025
Aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco do corrente ano, reunião deliberativa, às 15h30min horas, estiveram presentes na reunião do Conselho Municipal de Esporte do município de Loanda, reunião realizada nas dependências da Secretaria de Esportes, localizada no Ginásio de Esportes João Margato, na Avenida Paraná S/N, pessoas residentes e domiciliadas nesta cidade. Os senhores Eduardo de Souza Padovini, Luís Fernando da Cruz, Fábio Henrique de Oliveira, Renan Januário Scanacapra, Donizete Ferri, Vinicius Mazali da Silva, Erico Ivo da Silva Lima, Emerson Aparecido de Oliveira. O Conselho Municipal de esporte convocou todos através de contato via celular, para reunião que se faz necessário para ser apresentado na pauta de trabalho, o Plano de Aplicação de Recursos, que será destinado ao Fundo Municipal de Esporte, recurso este que será repassado pelo Fundo Estadual de Esportes. O presidente o senhor Eduardo de Souza Padovini, faz abertura da reunião agradecendo a todos os presentes, realizando a leitura da Ata anterior de número 007 deste conselho, que se refere ao recurso em pauta. Na sequencia, faz referência às ações do Governo do Estado do Paraná, reafirmando como e importante esse recurso. Destacou o desenvolvimento da cidade de Loanda no meio esportivo, agradecendo o prefeito municipal o Senhor José Maria Pereira Fernandes, e o trabalho de realizações do Secretario de Esportes Fábio Henrique de Oliveira. A pauta do dia o plano de aplicação dos recursos do Governo Estadual. Destacou também a importância de manter as informações em dia, hoje se faz necessária para discutir e ouvir a opinião em relação aos projetos que vão ser apresentados, para os conselheiros. Aplicação de recursos para o Fundo Municipal de Esporte. Na sequência passou a palavra ao secretário municipal de Esporte, Lazer e Turismo, o senhor Fábio Henrique de Oliveira, que agradeceu a todos os presentes, na sequencia fala sobre os recursos para o esporte, Fábio Henrique de Oliveira faz a referência destacando que o recurso oferecido pelo Governo do Estado do Paraná, da Ata 10ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Esporte, em Curitiba 02 de outubro de 2025, de acordo com Diário Oficial de 09 de outubro de 2025 edição nº 12004, o município de Loanda irá receber o valor de R$ 450.000,00, (quatrocentos e cinquenta mil, reais), de acordo com as necessidades pretendemos realizar algumas reformas para dar mais condições aos usuários. No Ginásio de Esportes João Margato pretendemos de acordo com este plano de aplicação realizar a reforma estimada no valor de R$ 570.117,00, (quinhentos e setenta mil e cento e dezessete reais), valores estes para a cobertura, colocação de manta asfáltica, correspondente a 2.232,78 metros quadrado, e reforma do piso de madeira da quadra, substituição 15 metros quadrado, lixamento e pintura, num total de 980 metros quadrados e demarcação das quadras, a obra citada de acordo com os orçamento prévio no valor de R$ 570.117,00, (quinhentos e setenta mil e cento e dezessete reais), os valores orçados vão receber a contra partida do município no valor de R$ 120.117,00, (cento e vinte mil e cento e dezessete reais) valores que podem sofrer variações no processo licitatório, os valores aprovados pela gestão municipal, de acordo com as leis e estabelecidas e dentro deste plano de aplicação. Em nome da gestão através da Secretaria Municipal de Esportes indicamos estas reformas para o plano de aplicação, de acordo com as necessidades apontadas como prioridades, dentro de um planejamento. Encerrando assim esta apresentação para este conselho. Após a apresentação do Secretário de Esportes, o presidente o Senhor Eduardo de Souza Padovini coloca a palavra livre para que os presentes para que façam suas colocações se for necessário realizar alguma sugestão ou alteração para o plano de aplicação. Com a palavra o Senhor Luís Fernando da Cruz solicitou a palavra, destacou a importância de reforma dos espaços esportivos principalmente na cobertura da quadra, o Ginásio João Margato, vem de encontro com as necessidades, a chuva faz muitos estragos no piso, e estou em pleno acordo com este plano de aplicação, vai beneficiar todos os usuários, e diminuir os riscos durante o uso. O presidente com a palavra, deixando a palavra livre, o Senhor Renan Januário Scanacapra, solicitou a palavra, senhores já trabalho há algum tempo na gestão publica, e vejo que realmente estamos em uma fase muito importante do Governo Estadual, precisamos realmente aproveitar e investir nos espaços esportivos, deixando em real condições de uso para comunidade esportiva de nossa cidade, estou de acordo com a aplicação deste recurso nas reformas citadas pelo nosso secretario de esporte, agradeço a oportunidade por contribuir para este conselho. Obrigado. Com a palavra o presidente, Eduardo faz algumas recordações no senário esportivo local, dizendo que as dificuldades que o esporte em geral vinha sofrendo por falta de recursos específicos como este, o esporte sempre ficava em segundo plano nos investimentos. Hoje podemos dizer que a realidade tem mudado muito e para melhor. Os sonhos se tornam realidade, desde já agradeço imensamente a gestão e ao Governo do Estado que não mede esforços para tornar realidade todas essas ações. Deixo a palavra livre, os demais presentes aprovam a proposta apresentada pelo secretario por unanimidade, nesta reunião, de acordo com normas estabelecidas anteriormente pelo Governo do Estado. Fábio agradece a todos pela presença. Na sequencia o presidente o senhor Eduardo de Souza Padovini, em uso de sua palavra, todos os senhores cientes do que foi apresentado e aprovado nesta reunião o Plano de Aplicação de Recurso, Fundo a Fundo, / Esporte Que Queremos para ser colocado em execução pela Prefeitura Municipal de Loanda, com apoio deste conselho. Após este momento o Presidente encera a reunião, agradecendo a todos presentes, eu Emerson Aparecido de Oliveira,

lavro está ata sem mais enceramos está reunião. O Presidente Eduardo de Souza Padovini, Assinam a presente ata.

EDUARDO DE SOUZA PADOVINI
Presidente do Conselho Municipal de Esporte 2025/2026

EMERSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo

Membros:

Publicado por:
Dulce Maria Lunardon Godoy
Código Identificador:326AD47A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 193/2025

DECRETO Nº 193/2025

Súmula: *Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta de Loanda, Estado do Paraná e dá outras providências.*

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o Feriado do dia 20 de novembro de 2025 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra): feriado nacional;
Considerando a Portaria MGI Nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025;
Considerando o Decreto 8113 de 29 de novembro de 2024 do Estado do Paraná, que divulga o calendário de feriados, e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025;
Considerando a possibilidade de com esta medida possibilitar uma economia substancial no âmbito administrativo e proporcionar um período de descanso maior à laboriosa classe de servidores municipais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no município de Loanda-Pr, nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Indireta e Autárquica no dia **21 de novembro de 2025**.
Art. 2°. O art. 1° do Decreto 15/2025, passa a vigorar acrescido do inciso XIV-A, com a seguinte redação:
(...)
XIV-A. 21 de novembro – Sexta Feira: ponto facultativo (Consciência Negra);
Art. 3º. Caberá aos dirigentes de cada Unidade Administrativa a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
§ 1º. Entendem-se como serviços essenciais para fins deste Decreto, todos aqueles caracterizados por "indispensáveis" ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, especialmente assistência médica hospitalar e coleta de lixo.
§2°. Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Repartições a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como ponto facultativo.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, 14 de novembro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dulce Maria Lunardon Godoy
Código Identificador:9E24B2F2

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 19/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 19/2025 de 14 de novembro de 2025

"Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para a Gestão 2026/2027."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 030/1991, alterada pelas Leis nº 014/2002 e nº 043/2006, que cria e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 116/2006, que altera dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º Deliberar sobre o processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2026/2027 do CMDCA, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizada no dia 12 de novembro de 2025.
Art. 2º Fica instituída pelo CMDCA a Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes conselheiros do CMDCA.
Luiz Claudio Mendes de Toledo – Representação governamental;
Renan Januário Scanacapra – Representante governamental;
Fabiana Conceição da Silva- Representante Não- governamental;
Amanda Carla Floriani Dias Petenuci- Representante Não-governamental.

Art. 3º A Comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

§1º Elaborar o Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2026/2027, e encaminhar para deliberação do pleno do CMDCA;

§2º Verificar, com base nos termos desta resolução, a documentação dos representantes das entidades, postulantes à habilitação;

§3º Habilitar representantes das entidades inscritas no CMDCA, postulantes à habilitação para designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;

§4º Analisar e julgar os pedidos de recursos;

§5º Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes das Entidades.

Art. 4º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes das entidades inscritas/registradas no CMDCA habilitadas a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada.

§1º A Eleição será realizada em assembleia, para a escolha de 04 (quatro) representantes titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

§2º A Eleição dos 04 (quatro) representantes titulares da sociedade civil, bem como dos seus respectivos suplentes, se darão por voto secreto e/ou de aclamação conforme deliberação da plenária como instância máxima e soberana da Assembleia Geral do dia 15 de dezembro de 2025.

§3º A habilitação dos representantes das entidades inscritas no CMDCA, para designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, ocorrerá a partir da data de publicação dessa

resolução até o dia 12 de dezembro de 2025 valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.
Art. 5º Para a habilitação das entidades inscritas no CMDCA, a designarem candidato (a), as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Para as entidades:

a. Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a);

II. Dos impedimentos postulantes a candidatos:

a) Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento: (Art. 11 da Resolução CONANDA nº 105/2005, alterado pela Resolução nº116/2006):

I- Conselhos de políticas públicas;
II- Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
III- Conselheiros Tutelares;

Parágrafo único. Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal.

§1º Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu (sua) novo (a) candidato(a) designado(a), até às 13h do dia que antecede o julgamento final dos recursos apresentados, junto a Comissão Eleitoral.

Art. 6º A documentação necessária para a habilitação, conforme artigo 5º deverá ser protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, conforme calendário do processo eleitoral, constante no Anexo V desta Resolução:

Art. 7º A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.
Art. 8º Serão Considerados eleitos como Conselheiros Titulares os quatros primeiros candidatos de entidades diferentes que obtiveram o maior número de votos na ordem de classificação e como suplentes os candidatos subsequentes na ordem de classificação.

Art. 9º Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes.

Art. 10º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMDCA a relação dos representantes das entidades, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial.

Art. 11º Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 12º A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2026/2027, acontecerá no dia 29 de dezembro de 2026.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Loanda/PR, 12 de novembro de 2025

LUIZ CLAÚDIO MENDES DE TOLEDO
Presidente do CMDCA

Anexo I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA, junto à Comissão Eleitoral para designar Candidato (a).

Entidade:
Presidente:
CNPJ:
Endereço: Telefone: ( ) Endereço Eletrônico:

Assinatura do(a) Presidente e /ou Representante legal Representantes designados a candidatos (as):
TITULAR
1)Nome completo: CPF e /ou RG: Endereço: Telefone: ( ) Endereço Eletrônico:

Assinatura do(a) Candidato(a)
SUPLENTE
1)Nome completo: CPF e /ou RG: Endereço: Telefone: ( ) Endereço Eletrônico:

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMDCA – Gestão 2026/2027

Data Atividade
Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a
17/11 A 12/12 documentação exigida perante a Comissão Eleitoral para entidades candidatas e/ou eleitoras.
2025
12/12/2025 Prazo final para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
15/12/2025 Assembleia de Eleição.
29/12/2025 Posse dos Conselheiros (as) do CMDCA para gestão 2026/2027

Loanda/PR, 14 de novembro de 2025

LUIZ CLAÚDIO MENDES DE TOLEDO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Dulce Maria Lunardon Godoy
Código Identificador:9DDAD684

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 07/2025 – CMDI/LOANDA

CONSELHO MUNICIPAL DES DIREITOS DO IDOSO DE LOANDA
Resolução nº 07/2025 – CMDI/Loanda

Dispõe sobre a aprovação da adesão e do Plano de Ação do Município de Loanda referente à Deliberação nº 049/2025 – CEDIPI/PR, que trata do incentivo à implementação do Programa Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Loanda, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal nº 083/2007,
CONSIDERANDO a Deliberação nº 049/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, publicada no DIOE, que autoriza o repasse de recursos financeiros aos municípios no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para incentivar a

implementação do Programa Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo, assegurando sua consolidação como política pública estadual;
CONSIDERANDO que a referida Deliberação define como linha de ação a promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas;
CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 049/2025, que determina a aprovação da adesão e do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação elaborado pela Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, em conformidade com as diretrizes do Programa Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Plano de Ação do Município de Loanda referente à Deliberação nº 049/2025 – CEDIPI/PR.
Art. 2º Aprovar a adesão do Município de Loanda à referida Deliberação, autorizando o encaminhamento do Termo de Adesão e do Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, conforme orientações da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Loanda, 05 de novembro de 2025.

CELIA REGINA DOS SANTOS GEROSA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:BCB7B579

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
ERRATA – PORTARIA Nº 021/2025-L FÉRIAS DA SERVIDORA: TALITA ALVES GONZALES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA – PORTARIA Nº 021/2025-L
Férias da servidora: TALITA ALVES GONZALES DE OLIVEIRA

A Câmara Municipal de Lobato torna pública a seguinte ERRATA:
Na publicação da Portaria nº 021/2025-L, de 21 de outubro de 2025, constante no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3389, de 21/10/2025,
Onde se lê:
"PORTARIA Nº 021/2025-L"

Leia-se:
"PORTARIA Nº 024/2025-L"

Permanecem inalterados todos os demais termos da publicação.

Câmara Municipal de Lobato, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

APARECIDO FIALHO DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Márcia Andréia Milani
Código Identificador:1A39CFEC

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
PORTARIA Nº 025/2025-L FÉRIAS DA SERVIDORA: TALITA ALVES GONZALES

PORTARIA Nº. 025/2025-L.

APARECIDO FIALHO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ,no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994;

Considerando a previsão contida no artigo 90, § 4º, e Parágrafo Único do artigo 91, todos da Lei Municipal nº 622/94-E, Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder10 (dez) dias de**Férias**a servidora: **TALITA ALVES GONZALES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF: ***.***.***-36 e RG: *.***.**1-9, ocupante do cargo de Contadora, nível nº 39, constante no anexo II e II-A – QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO, a serem usufruídas de**17/10/2025 a 27/10/2025**, referente ao período aquisitivo de**13/01/2024 a 29/11/2025.**

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APARECIDO FIALHO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Márcia Andréia Milani
Código Identificador:84D2C231

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 362/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025. NOMEIA REPRESENTANTES PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT.

Súmula: Nomeia representantes para integrar o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal **nº 1.539/2023-E, de 05 de dezembro de 2023 e na Lei nº 1.537/2023-E, de 05 de dezembro de 2023 e no decreto Nº 334/2025 de 13 de outubro de 2025.**
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Cultura de Lobato – COMCULT, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, os seguintes representantes:
I - Membros Titulares e respectivos Suplentes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal:
a) MARIA APARECIDA TOLOTTO DE CARVALHO - Membro Titular e Presidente - CPF: 030.XXX. 649-XX;
b)ELIANA BATISTA RODRIGUES - Membro Titular - CPF: 050.XXX.259-XX;
c) CRISTIANE APARECIDA VICENTE - Membro Titular - CPF: 900.XXX.329-XX;
d) GISELI APARECIDA CAVALCANTI COSTA- Membro Suplente - CPF: XXX.394XXX-30;
e) FABÍOLA DE OLIVEIRA GAZZONE CHICAROLI - Membro Suplente - CPF:XXX309XXX-77;
f) EDENIR MACHADO PINHEIRO GIRALDELI - Membro Suplente - CPF: XXX591XXX-59 ;.

II - Membros Titulares e respectivos Suplentes representantes da Sociedade civil, eleitos por meio do processo eleitoral convocado pelo Decreto Municipal nº 334/2025 de 13 de outubro de 2025:
a) DANIELLI GREICI RODRIGUES - Membro Titular e Vice-Presidente - CPF: 086.XXX.409-XX;
b) EDSON ALVES DA SILVA - Membro Titular - CPF: 038.XXX.959-XX;
c) EDVALDO EUGÊNIO DOS SANTOS - Membro Titular - CPF: XXX.521.XXX-34
d) ANDRESSA ROBERTA DE OLIVEIRA NOGUEIRA - Membro Suplente - 097.XXX.519-XX;
e) DILENE APARECIDA BORO MINERVINO - Membro Suplente - CPF: XXX.950.XXX-49;

f) LUCAS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS - Membro Suplente - CPF: 104.XXX.969-XX;.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de novembro de 2025.

Paço Municipal de Lobato, em 13 de novembro de 2025.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:7A5F8A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025-PML SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, SERVIÇOS DE MANEJO, MONTAGEM E BLASTER, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES ANUAIS DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMISTRATIVO: 83/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 36/2025.
DATA DA SESSÃO VIRTUAL: 02 de dezembro de 2025 às 09h00min.
Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h20min do dia 02 de dezembro de 2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.
LOCAL: www.bllcompras.org.br, "Acesso Identificado", no qual o edital está disponível para "download".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; Decreto Municipal Nº 116/2023, de 12 de julho de 2023, Decreto Municipal n.º 102/2025 de 16 de abril de 2025, Decreto Estadual nº 10.86/2022 de 17 de janeiro de 2022 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie.
SECRETARIAS SOLICITANTES: Secretaria de Administração Pública.

***Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).**
O valor máximo estimado para esta licitação é **de R$ 153.153,59 (Cento e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), sendo que o valor de cada item se encontra definido no Termo de Referência (anexo 01).**
O edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: Rua Antônio Coletto nº 1260, Centro, Cep. 86790-000, Lobato, Paraná, Brasil, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00 min das 14h00 às 17h00min e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **https://pncp.gov.br/**, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico **https://www.lobato.pr.gov.br/** - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site **www.bll.org.br.**

Lobato/PR, 14 de novembro de 2025.

MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO
Presidente da Comissão de Contratação
Decreto Nº. 102/2025 De 16 De Abril De 2025

Publicado por:
Marli Dos Santos Silva Bergamo
Código Identificador:2FD87B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LOBATO, Estado do Paraná, com sede à Rua Antônio Coletto, nº 1260, Centro, CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.970.367/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. FÁBIO CHICAROLI**.
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 47.397.091 EDUARDO PEREIRA CORREIA, inscrita no **CNPJ nº 47.397.091/0001-04**, sediada na AV. DOUTOR JOÃO PESSOA, 611 – CENTRO em QUATIGUÁ-PR, CEP 86450-000, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. **EDUARDO PEREIRA CORREIA**.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, SENDO BONECAS E CAMINHÕES DE BOMBEIRO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADES COMEMORATIVAS.**

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025: R$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 14 de novembro de 2025
FORO: **Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.**

LOBATO/PR, 14 de novembro de 2025

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:BD690DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LOBATO, Estado do Paraná, com sede à Rua Antônio Coletto, nº 1260, Centro, CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.970.367/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. FÁBIO CHICAROLI**.
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: MGM EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 44.803.265/0001-01,** com estabelecimento na Rua Sergipe, nº 558, Centro, CEP 86010-380, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada por sua responsável legal, Sra. **MARIELI BERNARDES ORTIZ DE OLIVEIRA.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, SENDO BONECAS E CAMINHÕES DE BOMBEIRO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADES COMEMORATIVAS.**

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025: R$ 17.988,00 (Dezessete mil novecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 14 de novembro de 2025
FORO: **Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.**

LOBATO/PR, 14 de novembro de 2025

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:2945B398

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 385/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCOS ROBERTO SABAINI

PORTARIA Nº. 385/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei n.º 1.380/2018-E de 07/10/2018,

RESOLVE
Art. 1º - Conceder **10(dez)** dias de **Férias** ao servidor público municipal **Marcos Roberto Sabaini,** portador do RG. nº. *.868.***-* e CPF nº. ***.492.419-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem**, com carga horária de 40 horas, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** a serem usufruídas de **17/11/2025 a 26/11/2025**, referente ao período aquisitivo de **01/04/2024 a 31/03/2025**.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Telles Ribeiro
Código Identificador:C9B3ACA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 386/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRICIA LEZO DA COSTA

PORTARIA Nº. 386/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei nº. 1.380/2018-E de 07/10/2018,

RESOLVE
Art. 1º - Conceder **10(dez) dias** de **Férias** a servidora pública municipal **Patricia Lezo da Costa,** portadora do RG. nº. *.813.***-2 e CPF nº. ***.075.***-83, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Enfermeiro** com carga horária de 40 horas lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** a serem usufruídas de **18/11/2025 a 27/11/2025**, referente ao período aquisitivo de **01/06/2024 a 31/05/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação**,** revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Telles Ribeiro
Código Identificador:90EFF30D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 387/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
CONCEDER LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRÍCIA MOREIRA BRONZE MACHADO

PORTARIA Nº. 387/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e,

I – **CONSIDERANDO** o contido no Art. 98 c/c Art. 99 e ss. da Lei Municipal n.º 622/94-E, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lobato;

II – Considerando o teor do atestado médico, datado em **11/11/2025**, devidamente periciado e conforme laudo expedido pelo Dr. Paulo Sérgio Belini – CRM/PR nº. 10198/PR;

III – Considerando finalmente os ditames do Art. 102 da Lei Municipal n.º 622/94-E supra dita,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** por um período de **14(quatorze) dias,** compreendido entre **11/11/2025 a 24/11/2025,** a servidora pública municipal **Patrícia Moreira Bronze Machado,** portadora do RG nº. 13.***.560-* e CPF nº. 111.***.***-18, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente de Combate às Endemias**, com carga horária semanal de 40 horas, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Telles Ribeiro
Código Identificador:3748D388

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
PORTARIA 015/2025 - FÉRIAS ISABELA MILANI EGEA

PORTARIA Nº 015/2025

AILTON GOMES DOS SANTOS, Diretor do SAMAE DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 622/94-E de 05/09/1994.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 10 (dez) dias de **Férias** a Servidora Pública Municipal **ISABELA MILANI EGEA,** portador do RG 10.831.385-4/SSP/PR., e CPF 101.412.049-74, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de **01/12/2023 à 30/11/2024**, conforme Art. 91, Parágrafo Único da Lei nº 622/94-E dos Servidores Públicos Municipais, a serem usufruídas de 17/11/2025 a 26/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do **SAMAE-Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco

Afixe-se e
Publique-se.

AILTON GOMES DOS SANTOS
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Thais Arminda de Souza Moraes
Código Identificador:0919D557

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2025

O Prefeito Municipal, **Pedro Kowalczyk**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/11/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao atendimento contínuo da demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet/PR, garantindo a assistência farmacêutica integral à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIDADE COMPETENTE: PEDRO KOWALCZYK – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTES VENCEDORAS E VALORES ADJUDICADOS:

MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – R$ 61.081,44
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA – R$ 3.456,05
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – R$ 13.198,982
PONTAMED FARAMACEUTICA LTDA – R$ 10.336,52
MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A – R$ 20.132,48
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R$ 2.179,89
ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – R$ 9.660,00
SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – R$ 1.600,00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – R$ 33.960,495
NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – R$ 9.557,40
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA MATRIZ – R$ 1.323,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO – R$ 166.476,257

DA ASSINATURA DO CONTRATO: os representantes legais das empresas supracitadas ficam, desde já, intimados para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareçam à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para a assinatura dos contratos referentes ao processo. Opcionalmente, os contratos poderão ser assinados digitalmente nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:9F3D7957

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2025

O Prefeito Municipal, **Pedro Kowalczyk**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/11/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de leitores biométricos digitais, tipo Hamster DX, com tecnologia óptica e interface USB, destinados ao controle eletrônico de entrada e saída de servidores públicos, visando assegurar o efetivo cumprimento da carga horária.

Autoridade Competente:
PEDRO KOWALCZYK –
Prefeito Municipal

PROPONENTES VENCEDORAS E VALORES ADJUDICADOS:

LDNTECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA (43.608.649/0001-00) – R$ 4.960,00

DA ASSINATURA DO CONTRATO: os representantes legais das empresas supracitadas ficam, desde já, intimados para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareçam à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para a assinatura dos contratos referentes ao processo. Opcionalmente, os contratos poderão ser assinados digitalmente nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:B6ACE59E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE MALLET/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, nº 28SE, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.654.566/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO KOWALCZYK, residente e domiciliado em Mallet/PR, decide, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE E EXTINGUIR O CONTRATO 076/2024, firmado com a pessoa jurídica HEALTH CARE & DUBEBE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ 18.252.904/0001-70.

RESOLVE:
Art. 1. Rescindir unilateralmente o CONTRATO Nº 076/2024, o qual possui por objeto a "Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de materiais médico hospitalares e de enfermagem conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mallet/PR" com a pessoa jurídica HEALTH CARE & DUBEBE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ 18.252.904/0001-70, com fulcro nos termos dos artigos 137, incisos I e VIII e no artigo 138, inciso I, §1º4 , todos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2. Extinguir o contrato nº 076/2024.

Art. 3. Este Termo de Rescisão Unilateral e Extinção Contratual entrará em vigor na data de publicação.

Art. 4. O Presente Termo de Rescisão e Extinção será publicado na forma resumida, através de Extrato, no Diário Oficial do município.

Mallet/PR, 14 de novembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaely Cristiane Dessoy
Código Identificador:8AB11479

SECRETARIAS MUNICIPAIS
SECRETARIAS MUNICIPAIS RESOLUÇÃO Nº 015/ 2025– SME

SECRETARIAS MUNICIPAIS RESOLUÇÃO Nº 015/ 2025– SME

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
RESOLUÇÃO 015.2025 - JORNADA ESTENDIDA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO nº 015/ 2025 – SME

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios para atribuição de jornada estendida para o ano letivo de 2026, a docentes efetivos da rede municipal de ensino e dá outras disposições.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Mallet, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 013/2017, de 02 de janeiro de 2017 e art. 34, da Lei Municipal nº 1.236, de 25 de fevereiro de 2015,

CONSIDERANDO as disposições dos incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal e da Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,
CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos servidores públicos municipais do magistério,
CONSIDERANDO a necessidade de se determinar critérios objetivos para fins de concessão de jornada estendida, visando evitar a realização de atos arbitrários, em atenção ao princípio da impessoalidade,

RESOLVE:
Art. 1º- A jornada estendida será concedida aos docentes efetivos da rede municipal de ensino, consoante ordem de classificação estipulada por meio dos critérios constantes da presente Resolução, para provimento de vaga provisória de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º- Para fins de análise dos critérios e elaboração de lista de classificação, os docentes que tenham interesse na realização de jornada estendida deverão entregar, no período de 24/11/2025 a 28/11/2025, currículo acompanhado de todos os documentos comprobatórios para fins de pontuação.
Parágrafo Único. O tempo de serviço será comprovado com requisição, feita pela comissão no RH da Prefeitura Municipal.
Art. 3º - Para fins de classificação dos docentes serão avaliados, nos termos do Anexo I, os seguintes critérios:
Tempo de Serviço;
Escolaridade e Formação Complementar; III-Assiduidade.
Parágrafo Único- No caso de empate, será utilizado como critério de desempate a pontuação alcançada nos critérios elencados nos incisos deste artigo, de forma sucessiva. Se ainda persistir o empate, será utilizado o critério de maior idade para definição da classificação final.
Art. 4º- A análise da pontuação, bem como a elaboração da lista de classificação será realizada por Comissão de Avaliação composta pelos seguintes servidores:
Presidente
Secretário Municipal de Educação; Membros
01 servidor representante da Secretaria Municipal de Educação; II-01 servidor representante dos profissionais do magistério;
III-01 servidor representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
IV-01 representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A designação de servidores para fins de composição da Comissão de Avaliação será realizada por meio de ato próprio.
Art. 5º- Da lista classificatória caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da lista, dirigido ao Presidente da Comissão de Avalição.
Art. 6º- Os profissionais convocados para suprimento das vagas que assumirem suas funções e por eventual necessidade solicitarem exoneração durante o período do contrato, ficam impedidos de inscreverem-se no processo de atribuição de jornada estendida no ano seguinte.
Parágrafo Único. O caput não se aplica nos casos previsos nos incisos I, III, IV, V, e VII do Art. 80, da Lei Municipal 632/1999.
- por motivo de doença em pessoa da família;
- por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- para o serviço militar;
- para atividade política;
para capacitação;
para tratar de interesses particulares;
para desempenho de mandato classista.
Art. 7º- Os casos eventualmente não contemplados nesta Resolução serão apreciados pela Comissão de Avalição.
Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Mallet, 17 de Novembro de 2024.

CARLA CASSIANA MACHADO NOWACKI
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Tempo de serviço:
A comprovação máxima será de 10 pontos.

Pontuação atribuída	Pontuação Máxima
1 ponto por cada período de 12 meses	10 pontos

Escolaridade e Formação:
os documentos deverão ser comprovados com cópia e original no ato da entrega.

ESCOLARIZAÇÃO	
Pontuação atribuída	**Pontuação Máxima**
Diploma de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado): 05 pontos por título.	10
Diploma de pós-graduação *lato sensu* (carga horária mínima de 360 horas):05 pontos por título.	15
Diploma de graduação em nível superior, em curso de licenciatura: 05 pontos por título.	15

A cada 10 horas de curso na área da educação, realizado nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao período de publicação do presente Decreto, o equivalente a 1 ponto

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	
Pontuação atribuída	**Pontuação Máxima**
A cada 10 horas de curso: 1 ponto	45

Assiduidade
quanto à assiduidade: com a atribuição de até 5(cinco) pontos, aferidos de acordo com o total de ausências do servidor nos 36 últimos meses letivos, observada a tabela de pontos a seguir;
para apuração da frequência do candidato, para pontuação da assiduidade, será considerada toda e qualquer ausência, exceto as justificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores.

Nº de faltas injustificadas	Pontuação
0 a 1 falta	5
2 a 3 faltas	3
4 a 5 faltas	2
Mais de 5 faltas	0

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:D065564E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 7/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 1/2025
ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR N.º 2/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 7/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 7/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI - FAFIMAN.
CNPJ N.º 78.959.145/0001/01

CONTRATADA: BIANCHI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA
CNPJ N.º 25.391.572/0001-70

BASE LEGAL: consta previsto no Contrato Administrativo n.º 7/2025 firmado, em sua cláusula décima quartaseu item 14, a alteração contratual referentes "aos acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários".

OBJETO: Fica acertado entre as partes a realização do Primeiro Termo Aditivo Contratual, em conformidade com disposto no art. 125 e inciso I do *caput* do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ao contrato firmado entre a FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI, inscrita no CNPJ n.º 78.959.145/0001-01 e a empresa BIANCHI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 25.391.572/0001-70, em 26/09/2025, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para a execução e a implantação do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, para suprir as necessidades da FAFIMAN e cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC n.º 8.1.01.23.0001051004-60, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar n.º 2/2025, parte integrante deste Contrato.

Para a conclusão da instalação do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, faz-se necessária a execução de valeta para a passagem da tubulação subterrânea da rede de hidrantes, interligando a casa de bombas de incêndio ao ramal principal da edificação. Na mesma valeta será instalada também a infraestrutura elétrica destinada à botoeira de acionamento do sistema de hidrantes, garantindo a integração completa entre os sistemas hidráulico e elétrico conforme o previsto em projeto. A abertura da valeta tem como finalidade garantir a instalação adequada da tubulação de alimentação do sistema de hidrantes, assegurando o correto abastecimento de água sob pressão para os pontos de combate a incêndio, conforme previsto no projeto e nas exigências da NBR 13714 – Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio.

Para a conclusão da instalação do Sistema de Iluminação de Emergência, faz-se necessário a instalação de 10 Blocos autônomos de iluminação de emergência - 1.200 lumens.

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor a ser aditivado será de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), para pagamento ao concluir as adaptações necessárias.
O pagamento do valor do Termo Aditivo será realizado no final da execução da obra que o originou, correspondendo ao seu valor total.

Com a realização do aditivo contratual, o valor contratado, pela execução do objeto, sendo a lote 2 – aquisição e instalação do sistema de alarme de incêndio, sistema de iluminação de emergência, extintores e sinalizações, como descrito no orçamento apresentado pela Contratada à FAFIMAN, passará de R$ 66.100,00 (sessenta e seis mil e cem reais) para o montante de R$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais), sendo aditivado 19,3646% sobre o valor inicial do contrato, não desrespeitando o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a CONTRATANTE utilizará para pagamento das despesas decorrentes desta contratação a dotação orçamentária:

12.104.04.122.0028.2.172 – ampliar, conservar e manter a instituição em condição de funcionamento
quanto a estrutura física, segurança e limpeza
4.4.90.51.00.00 – obras e instalações – fonte 1237 ou 1250

VIGÊNCIA DO ADITIVO: o prazo de vigência deste Termo Aditivo será o mesmo firmado no Contrato, sendo de até o 20 de dezembro de 2025 a contar da data de sua assinatura, limitado ao período necessário à eliminação da situação emergencial, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, conforme § 7º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (inciso I, art. 106, Lei n.º 14.133/2021)

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14/11/2025.

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:955710BF

GABINETE DO PREFEITO
DECREO Nº 507/2025 - NOMEIA OS MEMBROS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, PARA INTEGRAREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

DECRETO Nº 507/2025

Súmula: Nomeia os membros governamentais e não governamentais, para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Mandaguari/PR, mandato 2025 a 2027, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com período de mandato – CMDM (27/11/2024 a 08/11/2026), conforme relacionados abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

CENTRO DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
TITULAR: Tais Regina de Piza Barbosa
SUPLENTE: Marli Rodrigues Marino

CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
TITULAR: Paula Fernanda da Silva
SUPLENTE: Simeia Carvalho de Souza Rodrigues

PROCURADORIA JURÍDICA
TITULAR: Julia Ferreira Queiroz
SUPLENTE: Érica Fernanda da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TITULAR: Claudia Maria Ferrairo Rodelli

SUPLENTE: Bruna Leticia Rampazo Muta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Elisangela Parra Ferreira Neves
SUPLENTE: Adriana de Cassia Silva Capoia de Osti

POLICIA MILITAR - PATRULHA MARIA DA PENHA
TITULAR: Cabo Simone Moreira de Souza Arinalis
SUPLENTE: Soldado Juliane Aparecida Romão Gaviolli

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS (GESTÃO 2025/2027)

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE MANDAGUARI - AAPIM
TITULAR: Zenilda Aparecida de Lima Luz Lira
SUPLENTE: Irene Paula de Freitas

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES PUBLICOS – APP
TITULAR: Isabel Irene Romero Magini
SUPLENTE: Fernanda Cristina Basseto Monteiro

ROTARY CLUB DE MANDAGUARI
TITULAR: Rebeca Szezerbaty de Moraes
SUPLENTE: Ana Carolina Quinelato Segala

COMUNIDADE SOCIAL CRISTÃ BENEFICENTE - CSCB
TITULAR: Natalie Elena Antunes Azarias
SUPLENTE: Rosilene Valentin Pavezi do Amaral

PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA
TITULAR: Maria Sonia Freire Garcia
SUPLENTE: Irene Pedrancini dos Reis

ROTARY CLUBE DE MANDAGUARI FAMÍLIA
TITULAR: Joice Pereira Coutinho Simões
SUPLENTE: Lucineia de Faria Bernardino

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Nº 582/2024 e 335/2025.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (13/11/2025).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:90FBD5A1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 362/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N º. 362/2025

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 395/2024

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital nº 395/2024. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 022/2025.

ENFERMEIRO TURNO DE REVEZAMENTO 12X36H

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
3º	RAQUEL MORENO CAMPEOL	46,5

Mandaguari, 14 de novembro de 2025.

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:7EF684FA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 363/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N º. 363/2025

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 321/2025

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital n.º 321/2025. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 336/2025.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM TURNO DE REVEZAMENTO 12X36

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
4	MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	80
5	FERNANDA CORREIA	72,5

Mandaguari, 14 de novembro de 2025.

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:BE51C163

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4382/2025 - INSTITUI MEDIDA COMPENSATÓRIA AO CONSUMIDOR QUE ADQUIRIR PRODUTO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI – PR.

Lei Ordinária Nº 4382/2025

Ementa: Institui medida compensatória ao consumidor que adquirir produto com prazo de validade vencido, no âmbito do Município de Mandaguari – PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º O consumidor que adquirir produto com prazo de validade vencido, além de obter a substituição do produto ou a restituição da quantia paga, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, poderá exigir do estabelecimento comercial que realizou a venda o fornecimento gratuito de outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, mediante a apresentação do comprovante fiscal da aquisição.
§ 1º O fornecimento gratuito a que se refere o caput limita-se a uma unidade do produto.
§ 2º Quando se tratar da aquisição de um conjunto de produtos da mesma espécie agrupados e acondicionados em um mesmo pacote ou embalagem, sob a forma de fardos ou packs, cada pacote ou embalagem será considerado uma unidade.
§ 3º Não havendo disponibilidade de produto idêntico ou similar, caberá ao consumidor optar por qualquer outro produto de igual ou menor valor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (13/11/2025).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:B2BA1823

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

Lista dos Contemplados da Lei de Incentivo ao Esporte Amador de Mandaguari
Lei N° 4.247/2025 – Bolsa Atleta
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANANCEIROS Á ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS/PARADESPORTIVA, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS E COM FINALIDADE ESPORTIVA EXPRESSA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES POR ELAS PRATICADAS; BOLSA ATLETA DESTINADA AOS ATLETAS DE BASE/ INICIANTES E ÀQUELES PRATICANTES DO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO, EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Abaixo segue o nome dos atletas considerados aptos pela Comissão:
AJUDA DE CUSTO:
KARATÊ
Solicitação realizada na Descrição: **MANTER AS AÇÕES ESPORTIVAS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

NOME	DOCUMENTAÇÃO
Nicolas Gabriel Sotti	Apto

AJUDA DE CUSTO:
TAEKWONDO

Heloisa Beatriz Santos Antonio	Apto
Alessandra Silva de Lima	Apto
Kauan Felipe Silva de Lima	Apto
Gabriela Oliveira dos Santos	Apto
Kauan Massayuki Galera Tanida	Apto
Camily Victória Bueno Xavier	Apto
Luiz Ricardo de Almeida Cirineu	Apto

Mandaguari, 14 de novembro de 2025.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:C733193B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.º 1.767

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: "Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes,

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados, para formarem o Conselho Municipal de Turismo de Mandirituba - PR:

§ 1º Representantes do Poder Executivo Municipal:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Titular Secretário(a): Jaqueline Ramos Fernandes;
Suplente: Gismere Nogueira Ribeiro.

II - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Titular Secretário(a): Silvio Galvan;
Suplente: Marcelo Chemim.

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Titular Secretário(a): Josselei da Cruz Sendeski;
Suplente: Gilson Pedro Teixeira.

IV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte
Titular Secretário(a): João Aleixo Zepechouka;
Suplente: Lucimara Caroline Andrade.

V - Departamento de Comunicação
Titular: Amanda Wendrechovski;
Suplente: Letícia Almeida Branco.

VI - Representantes da Câmara Municipal
Titular: Brenda Carolina Lecheta;
Suplente: Altair Soares Ferreira.

§ 2º Representantes da Comunidade

I - Associação dos Méliponicultores de Mandirituba - AMAMEL
Titular: Hélio Massao Isobe
Suplente: Marcos Antônio Dalla Costa
II - Associação dos Produtores de Uva de Mandirituba – APUMA
Titular: Gilmar Antônio Machado
Suplente: João Alceu Pires

§ 3º Representantes dos Empresários do Setor Turístico
Titular - Benedito Antônio Uczai
Suplente – Josiele Querino Rocha Pereira de Souza

§ 4º Representantes do Terceiro Setor ONGS
Titular: Gilberto Silva - Abai
Suplente – João Batista Dantas - Abai

§ 5º Consultor em Marketing Turístico e Redes Sociais
Titular: Amanda Wendrechovski
Suplente: Letícia Almeida Branco

§ 6º Coordenador de planejamento e serviços de apoio ao turismo

Luiz Lopes – Viveira Butiá

§ 7º Consultores para Roteiros turísticos
Renato Chupil
Irivan de Jesus Ferreira

§ 8º Consultores para Meios de Hospedagem e eventos
Edelar Luiz Comparin - Valle Verde Pesca e Lazer
Neocir Fraportti - Pousada Fraportti
Vanessa Gonçalves Paiva Wantum - Nativa Eco
Josiele Querino Rocha Pereira de Souza – Recanto Dois Lagos

Consultores para Agentes de viagem e meios de transporte de turista
Renato Chupil

§ 9º Apoiadores Turismo Religioso
Acir José Kanopa - Paróquia Senhor Bom Jesus
Luciane da Silva Kanoppa - Paróquia Senhor Bom Jesus
Lucas Franco – Representante do segmento evangélico
Rodrigo Rodrigues da Silva - Representante do segmento evangélico.

§ 10 Representantes das Associaçoes da Indústria Familiar Rural Caseira
Elza Simas Lecheta – Delícias da Vovó

§ 11 Representantes do grupo do Artesanato
Irene Rauber Schereder Cardoso
Maria de Andrade Minicovski
Eloize Andressa Ransolim
Ester Aparecida Ransolim Picussa

§ 12 Apoiador em Turismo Cultural.
Gilson Pedro Teixeira

§ 13 Representante das Caminhadas na Natureza
Joel Sebastião da Cruz – IDR PR

§ 14 Promotores de eventos
Gilson Pedro Teixeira
Felipe Ricardo da Cruz

§ 15 Promotores de eventos automobilísticos
Paulo Mauricio Ramos
Bruno Antônio Felipe

§ 16 Cavalgadas e Rodeios
Roberto de Lima – CAVALGADAS
Fernando Ramos Fernandes – CTG AREIA BRANCA
Geferson Antônio Andrade – CTG MANDIRITUBA
Bruna Gusso – CTG ESTAMPA GAUCHA

Presidente: Edelar Luiz Comparim
Vice presidente: Gilmar Antônio Machado
Secretário (a): Gismere Nogueira Ribeiro
Suplente: Jéssica do Amaral Machado Ladyka

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Caso haja mudança do representante da entidade o novo representante eleito ou indicado passa a compor o Conselho Municipal de Turismo. Basta apresentar documento oficial que lhe outorga poderes para gerir sua entidade e ou órgão público ou da sociedade civil organizada.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 12 de novembro de 2025.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira
Código Identificador:703DD214

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 692 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**,no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do artigo 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Municipal n.º 619 de 08 de julho de 2011,

RESOLVE

Art. 1º Admitir, em 12/11/2025, a candidata aprovada no Processo Seletivo Público Edital n.° 001/2025, mencionada abaixo, para exercer a função em caráter temporário, observada a ordem de classificação, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Mat.	Nome	Cargo	Lotação
500465	Luise Rafaela de Bastos	Técnico em Radiologia	Hospital Municipal

Art. 2º O contratado temporário deverá respeitar na íntegra o instrumento de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seusa partir de 12 de novembro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2025.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:A0718E47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 87-2024

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2024
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA
VALOR passa a ter a seguinte redação:
O contrato fica aditivado no valor **R$ 165,00(Cento e Sessenta e Cinco Reais)**, conforme descriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 33/2024.
CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 14/11/2025

AMARILDO ALVES CARNEIRO
004.096.929-05
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvis Douglas Poletti
Código Identificador:F547E0C6

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 130-2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, Regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e legislações complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 130 de 2025.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de ramais elétricos completos para atendimento das necessidades da Administração Pública de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 55/2025.
CONTRATADO: ADEMAR RAYER-ME. CNPJ: 01.824.492/0001-00
VALOR CONTRATADO: 31.800,00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025.
INICÍO DA EXECUÇÃO: 14/11/2025
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após instalação e emissão de nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato**.**
Manfrinópolis, 14/11/2025.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:8DFF0B4F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 131-2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, Regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e legislações complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 131 de 2025.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de ramais elétricos completos para atendimento das necessidades da Administração Pública de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 55/2025.
CONTRATADO: CELSO DACHERI ELETRICA. CNPJ: 11.002.647/0001-79
VALOR CONTRATADO: 99.005,00 (Noventa e Nove Mil e Cinco Reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025.
INICÍO DA EXECUÇÃO: 14/11/2025
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após instalação e emissão de nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato**.**
Manfrinópolis, 14/11/2025.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:22162D70

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 01-2025 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MANFRINÓPOLIS PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MANFRINÓPOLIS PR
RESOLUÇÃO N°001/2025

SÚMULA: Aprovar o termo de Adesão Municipal da deliberação de N° 015/2025-CEDM/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER de Manfrinópolis/PR no uso de suas atribuições legais que lhes confere a lei Municipal n° 0883/25 de 7 de maio de 2025;
RELOLVE
Art. 1° Aprovar o Termo de Adesão de recursos Estadual para estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, do repasse, no valor de R$ 45.000,00 para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.
Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Manfrinópolis, 14 de novembro de 2025

SÔNIA REICHERT
Presidente CMDM

Publicado por:
Kelvis Douglas Poletti
Código Identificador:5BD8F123

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

CONTABILIDADE
DECRETO 352/2025 - SUPLEMENTAR

DECRETO 352/2025

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município.

Leandro Dorini, Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e observando os dispositivos constantes do art. 43 – parágrafo 1º - inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e considerando o art. 5° da Lei Municipal nº 2432/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, referente ao exercício financeiro de 2025, no valor de **R$ 6.478,00 (Seis Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais),** para reforço de dotações orçamentárias, conforme discriminadas no anexo.
Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente Decreto, fica indicada como recurso a Anulação de Dotação, de acordo com o que prevê o inciso III, parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º – Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, em 14 de Novembro de 2025.

LEANDRO DORINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Relação de Alterações Orçamentárias da Despesa
CNPJ: 77.774.867/0001-29
Município: Mangueirinha – Estado do Paraná
Data de Emissão: 14/11/2025

Tipo Crédito	Natureza da Despesa	Ação	Recurso	Origem	Valor (R$)
Crédito suplementar	3.3.50.43.00.00.00.00	2025	01042/01042	Anulação de dotação	6.478,00

Total da Entidade: R$ 6.478,00
Total Geral: R$ 6.478,00

Publicado por:
Tatiane Nonnemacher
Código Identificador:6197605C

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025 – PMM
OBJETO: ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura e eventual aquisição de utensílios e

equipamentos de cozinha, de modo a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Política ás Mulheres.
DATA E HORA DA ABERTURA: 28 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 14 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 07H59MIN;
Local da sessão pública: https://www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, ligar: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.
Mangueirinha-PR 14 de novembro de 2025.

LEANDRO DORINI –
Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025 – PMM
OBJETO: aquisição de equipamentos para equipar sala multissensorial, para os atendimentos dos Profissionais da Rede de Proteção com públicos de pessoas com deficiência, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
DATA E HORA DA ABERTURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 17 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 07H59MIN;
Local da sessão pública: https://www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, ligar: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.
Mangueirinha-PR 14 de novembro de 2025.

LEANDRO DORINI –
Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025 – PMM
OBJETO: aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados à renovação da frota da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Resoluções SESA n. º 1.357/2025 e n. º 1.037/2025.
DATA E HORA DA ABERTURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 17 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 07H59MIN;
Local da sessão pública: https://www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, ligar: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.
Mangueirinha-PR 14 de novembro de 2025.

LEANDRO DORINI –
Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025 – PMM
OBJETO: contratação de empresa especializada em decoração natalina, para fornecer materiais e serviços profissionais no natal do exercício 2025, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.
DATA E HORA DA ABERTURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 17 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 07H59MIN;
Local da sessão pública: https://www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, ligar: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.
Mangueirinha-PR 14 de novembro de 2025.

LEANDRO DORINI –
Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, **LEANDRO DORINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2025 - PMM,** que tem por objeto**: ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, salgados, doces e afins,** de modo a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Política ás Mulheres e Gabinete do Prefeito**..** As empresas proponentes: ANDERSON CARLOS RODRIGUES 046824829 39 foi vencedora dos itens 07,08,09,10,12,13,23,24,27,29,30,32,33,34,35,47,48 e 51. Valor total R$ 273.363,00 (duzentos e setenta e três mil trezentos e sessenta e três reais). DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ZANATTA LTDA foi vencedora do item 01,04,22, e 37. Valor total R$ 39.397,00 (trinta e nove mil trezentos e noventa e sete reais). LORO & SOUZA LTDA. foi vencedora dos itens 02,03,14,15 e 53. Valor total R$ 68.264,00 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais).
MANG FOODS LICITACOES EIRELI foi vencedora dos itens 36,52. Valor total R$ 73.721,50 (setenta e três mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). RESTAURANTE MEU CANTO LTDA foi vencedora do item 5,06,11,16,17,18,19,20,21,25,26,28,31,38,39,40,41,42,43,44,45,46, 49,50 e 54. Valor total R$ 321.301,00 (trezentos e vinte e um mil trezentos e um reais).
Mangueirinha-PR, 14 de novembro de 2025.

LEANDRO DORINI –
Prefeito.

Publicado por:
Thiago José Costa
Código Identificador:22FBFD63

LICITAÇÃO
CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 185/2024 **- PMM**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
CNPJ: 00.903.586/0001-02
CLÁUSULA PRIMEIRA – 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 185/2024 – PMM**, cujo objeto consiste na prestação de serviços ambulatoriais de média complexidade em reabilitação intelectual, em favor dos usuários atendidos pela APAE de Mangueirinha.
PRAZO DE EXECUÇÃO – Conforme edital
VIGÊNCIA – 04 (quatro) meses
RECURSOS FINANCEIROS – 4.1. Este Termo Aditivo não implica alteração do valor global, das condições financeiras, das fontes de recursos ou das dotações orçamentárias do contrato original, que permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025
Mangueirinha

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2025 – PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: DENISE FARIA DIAS LTDA
CNPJ/MF n.º 46.563.042/0001-31
OBJETO: 1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a eventual aquisição de ***fraldas descartáveis e materiais de higiene***, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório, destinados a atender às necessidades das Secretarias, Departamentos e Unidades Administrativas da Administração Pública Municipal.
VALOR TOTAL: R$ **2.552,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com base neste instrumento correrão à conta do Município de Mangueirinha, alocadas nas dotações orçamentárias das Secretarias requisitantes, conforme disponibilidade e planejamento, notadamente: **Projeto Atividade 2.023 - Dotação: Manter as Atividades da Educação Infantil Creche – despesa 159 - 3.3.90.30.00.00.00.00. Projeto Atividade 2.023 - Dotação: Manter as Atividades da Educação Infantil pré-escolar – despesa 168 - 3.3.90.30.00.00.00.00.**
ENTREGA: conforme edital
VIGÊNCIA: **1 (um) ano**
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 058/2025– PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: PEDREIRA SANTIAGO.LTDA
CNPJ/MF n.º 77.744.134/0001-41
OBJETO: 1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a eventual ***aquisição e aplicação de C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)***, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório, destinados a atender às necessidades das Secretarias, Departamentos e Unidades Administrativas da Administração Pública Municipal.
VALOR TOTAL: R$ **1.440.080,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil e oitenta reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com base neste instrumento correrão à conta do Município de Mangueirinha, alocadas nas dotações orçamentárias das Secretarias requisitantes, conforme disponibilidade e planejamento, notadamente: Desp. 82 – Manter as Atividades do Dpto. de Obras e Engenharia – 06.001.15.451.0007.2012.3.3.90.39.00/00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres). Desp. 82 – Manter as Atividades do Dpto. de Obras e Engenharia – 06.001.15.451.0007.2012.3.3.90.39.00/00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 – Taxas – Prestação de Serviços. Desp. 82 – Manter as Atividades do Dpto. de Obras e Engenharia – 06.001.15.451.0007.2012.3.3.90.39.00/00510/00510.01.07.00.00.2.753.0000 – Taxas – Exercício Poder de Polícia. Desp. 496 – Manter a Limpeza.Pública.e.Distrital,.17.001.15.452.0007.2070.3.3.90.39.00/00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres). Desp. 507 – Manutenção das Ações do Departamento de urbanismo.e.paisagismo.17.003.15.452.0007.2071.3.3.90.30.00/00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres). Desp. 507 – Manutenção das Ações do Departamento de urbanismo.e.paisagismo.17.003.15.452.0007.2071.3.3.90.30.00/00510/00510.01.07.00.00.1.753.0 000 – Taxas – Exercício Poder de Polícia.
ENTREGA: conforme edital
VIGÊNCIA: **1 (um) ano**
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2025– PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF n.º 34.064.557/0001-08
OBJETO: 1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a eventual aquisição de ***fraldas descartáveis e materiais de higiene***, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório, destinados a atender às necessidades das Secretarias, Departamentos e Unidades Administrativas da Administração Pública Municipal.
VALOR TOTAL: R$ **134.167,71 (cento e trinta e quatro mil centos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com base neste instrumento correrão à conta do Município de Mangueirinha, alocadas nas dotações orçamentárias das Secretarias requisitantes, conforme disponibilidade e planejamento, notadamente: **Projeto Atividade 2.023 - Dotação: Manter as Atividades da Educação Infantil Creche – despesa 159 - 3.3.90.30.00.00.00.00. Projeto Atividade 2.023 - Dotação: Manter as Atividades da Educação Infantil pré-escolar – despesa 168 - 3.3.90.30.00.00.00.00.**
ENTREGA: conforme edital
VIGÊNCIA: **1 (um) ano**
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº096/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 084/2025– PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: GUARASEG.SEGURANCA. PRIVADA.LTDA
CNPJ/MF n.º 45.230.082/0001-07
OBJETO: 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de segurança privada desarmada, com disponibilização de agentes em regime de hora e conforme cronograma operacional do Termo de Referência, destinados à **EXPOMANG 2025**, observadas as especificações técnicas, a unidade de medida (**hora**) e os quantitativos estimados do **LOTE 02** – Segurança.
VALOR TOTAL: R$ **97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com base neste instrumento correrão à conta do Município de Mangueirinha, alocadas nas dotações orçamentárias das Secretarias requisitantes, conforme disponibilidade e planejamento, notadamente: Desp. 395 Implantar Ações.e.Apoio.à.EXPOMANG.13.001.04.692.0004.1016.3.3.90.39.00/00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres) Desp. 395 – Implantar Ações e Apoio à EXPOMANG– 13.001.04.692.0004.1016.3.3.90.39.00 / 00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres) Desp. 405 13.001.23.661.0005.2053.3.3.90.39.00 - Manter Ações e Serviços da Industria e do Comércio 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) Desp. 405 13.001.23.661.0005.2053.3.3.90.39.00 - Manter Ações e Serviços da Industria e do Comércio 00510/00510.01.07.00.00.2.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia Desp. 411 - 13.002.22.661.0005.2055.3.3.90.39.00 - Manter Ações e Apoio a Programas de Desenvolvimento Industrial 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres), conforme previsto no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, de acordo com a natureza do objeto contratado e conforme estabelecido no Termo de Referência que integra o presente instrumento.
ENTREGA: conforme edital
VIGÊNCIA: **1 (um) ano**

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº098/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 077/2025– PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: AUTO POSTO BONATTO LTDA
CNPJ/MF n.º 05.390.697/0001-78
OBJETO: 1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para fornecimento eventual de combustíveis automotivos e correlatos, por demanda, incluindo, a depender do item: ***gasolina comum (C), etanol hidratado (EHC), óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e ARLA 32***, conforme especificações do Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ **6.913.390,00 (seis milhões novecentos e treze mil trezentos e noventa reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com base neste instrumento correrão à conta do Município de Mangueirinha, alocadas nas dotações orçamentárias das Secretarias requisitantes, conforme disponibilidade e planejamento, notadamente: as constantes do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2025 – PMM** e do seu **TERMO DE REFERÊNCIA**.
ENTREGA: conforme edital
VIGÊNCIA: **1 (um) ano**
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2025
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

ERRATA
RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025, EFETUADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, EDIÇÃO 3404, PASSANDO A VIGER A SEGUINTE REDAÇÃO:
EXTRATO DO CONTRATO N.º 245/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO N.º084/2025 –PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: HIRAN PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 05.345.793/0001-02
ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO N.º245/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO N.º084/2025 –PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: HIRAN PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 05.345.793/0001-02
LEIA-SE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº097/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 084/2025– PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: HIRAN PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/MF n.º 05.345.793/0001-02
Mangueirinha, 14 de novembro de 2025.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

ERRATA
RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025, EFETUADA NO JORNAL DE BELTRÃO, PÁGINA 1A, PASSANDO A VIGER A SEGUINTE REDAÇÃO:
EXTRATO DO CONTRATO N.º 245/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO N.º084/2025 –PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: HIRAN PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 05.345.793/0001-02
ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO N.º245/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO N.º084/2025 –PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: HIRAN PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 05.345.793/0001-02
LEIA-SE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº097/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 084/2025– PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: HIRAN PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/MF n.º 05.345.793/0001-02
Mangueirinha, 14 de novembro de 2025.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 234/2025
REFERENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2025 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: PERINI & CIA LTDA
CNPJ/MF: 02.988.307/0001-78
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa detentora de exclusividade de atração artística, PERINI & CIA LTDA para a realização de espetáculo musical integrante da programação oficial da EXPOMANG 2025, a ocorrer em **20 de novembro de 2025**, no Parque de Exposições Miguel Arlei Reis, no Município de Mangueirinha/PR, com duração mínima de **2 (duas) horas**, nos termos do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem o processo, os quais integram este instrumento para todos os fins de direito.
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.1. Recursos orçamentários. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, assim discriminadas: Despesa 395 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.
EXECUÇÃO: Conforme edital
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2025
Mangueirinha, ..
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 240/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO N.º 059/2024 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 05.379.202/0001-00
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens, consistindo na aquisição de ***Materiais Hidráulicos***, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR: R$ 9.406,00 (nove mil quatrocentos e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 06.01, 12.02 e 14.02 – 3.3.90.30.24.00.00.00 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Projeto/Atividade 2.012, 2.013, 2.058 e 2.059, conforme previsto no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, de acordo com a natureza do objeto contratado e conforme estabelecido no Termo de Referência que integra o presente instrumento.
EXECUÇÃO: Conforme edital
VIGÊNCIA: 19 de novembro de 2025
DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2025
Mangueirinha, ..
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 243/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO N.º 080/2025 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: ANTHARYS EVENTOS LTDA
CNPJ/MF: 00.816.905/0001-34
OBJETO: 1.1. Constitui objeto deste contrato a concessão onerosa de uso de áreas públicas no Parque de Exposições Miguel Arlei Reis, exclusivamente para a EXPOMANG 2025, a realizar-se de ***19 de***

novembro de 2025 a ***23 de novembro de 2025***, visando à implantação, operação e exploração econômica de:
Praça de alimentação;
Comercialização e operação de bebidas;
Parque de diversões;
Patrocínios vinculados à área de shows, incluída a produção técnica e logística dos shows (hospitalidade, camarins, alimentação, hospedagem e transporte local dos artistas), conforme Termo de Referência
VALOR: R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.1. O presente ajuste não gera despesa para o Município, por tratar-se de concessão onerosa de uso, com pagamento de outorga pela CONCESSIONÁRIA.
EXECUÇÃO: Conforme edital
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2025
Mangueirinha, ..
PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 249/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2025 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 06.224.121/0002-84
OBJETO: 1.1. O presente instrumento tem por objeto a adesão, na qualidade de órgão não participante, visando à aquisição de ***01 (um) rolo compactador e 01 (uma) pá carregadeira***, conforme descrição técnica específica da ARP e dos documentos do certame originário, a ser detalhada no **QUADRO DO OBJETO** e na **ORDEM DE FORNECIMENTO**.
VALOR: R$ 1.148.000,00 (um milhão cento e quarenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas por Desp. 358 – Aquisição de Máquinas / Equipamentos Agrícolas – 12.001.20.606.0013.1008.4.4.90.52.00 / 04060/01005.03.99.01.01.1.701.0000 – Conv 215/2025 SEAB – Aquisição de Máquinas, conforme previsto no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, de acordo com a natureza do objeto contratado e conforme disponibilidade orçamentária e financeira.
EXECUÇÃO: Conforme edital
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2025
Mangueirinha, ..
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 248/2025
REFERENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 047/2025 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: SUSANE.MARAFON
CNPJ/MF: 33.477.853/0001-78
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, consistentes em ***contratação de profissional médica infectologista Susane Marafon, para realizar treinamento e assessoria com os profissionais médicos e enfermeiros do Município de Mangueirinha***, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária **Desp. 213 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde (ESF, ESB, PAB FIXO, PMAQ e NASF) – 10.002.10.301.0002.2038.3.3.90.39.00 / 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%), Desp. 213 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde (ESF, ESB, PAB FIXO, PMAQ e NASF) – 10.002.10.301.0002.2038.3.3.90.39.00 / 01017/01017.12.99.00.00.1.749.0000 – Emendas de Bancadas**, conforme previsto no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, de acordo com a natureza do objeto contratado e conforme estabelecido no Termo de Referência que integra o presente instrumento.

EXECUÇÃO: Conforme edital
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2025
Mangueirinha, ..
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 256/2025
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO N.º 073/2025 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: TEX TEXTIL LTDA
CNPJ/MF: 60.250.972/0001-66
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens, consistindo na aquisição de ***material de consumo e uso coletivo da educação infantil***, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR: R$ 6.249,00 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária **Desp..140.-.Manter.as.Atividades.do.Departamento.de.Educação.09.001.12.122.0004.2020.3.3.90 .30.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB Desp..159.Manter.as.Atividades.da.Educação.Infantil.Creche..09.001.12.365.0004.2023.3.3.90.30.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB Desp..159.Manter.as.Atividades.da.Educação.Infantil.Creche.09.001.12.365.0004.2023.3.3.90.30.00/00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica Desp. 159 Manter as Atividades da Educação Infantil - Creche - 09.001.12.365.0004.2023.3.3.90.30.00 / 01044/01044.09.01.06.00.2.569.0000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE Desp. 168 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Pré-Escolar - 09.001.12.365.0004.2024.3.3.90.30.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB Desp. 168.Manter.as.Atividades.da.Educação.Infantil.Pré-Escolar.09.001.12.365.0004.2024.3.3.90.30.00/00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica Desp. 168.Manter.as.Atividades.da.Educação.Infantil.Pré.Escolar.09.001.12.365.0004.2024.3.3.90.30.00/00104/00104.01.01.00.00.2.500.0000 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**, conforme previsto no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, de acordo com a natureza do objeto contratado e conforme estabelecido no Termo de Referência que integra o presente instrumento.
EXECUÇÃO: Conforme edital
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2025
Mangueirinha, ..
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Thiago José Costa
Código Identificador:78F5AAAC

PROCURADORIA
EDITAL PNAB DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
EDITAL PNAB DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – SELEÇÃO E HABILITAÇÃO Município de Mangueirinha, por meio da este modo, a Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer,

torna público o projeto selecionado e habilitado, que seguem para etapa de CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA conforme EDITAL PNAB DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025 e Aviso de Retificação publicado em 31 de outubro de 2025.

PROJETO INSCRITO	PROPONENTE	Situação
Apoio direto à realização do Festival Valores da Nossa Terra	INSTITUTO CULTURAL EDUCAR PARA VIDA	SELECIONADO HABILITADO

O proponente habilitado no Edital de Chamamento Público nº 001/2025-PNAB Mangueirinha, será convocado em data a ser comunicada ao mesmo para assinatura do TERMO DE PARCERIA, conforme as condições do projeto aprovado a ser executado na realização do Festival Valores da Nossa Terra, com base na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Mangueirinha, 14 de novembro de 2025.

OSNI ALVES ROMEIRO
Secretário de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE - ETAPA DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, selecionado com o projeto _____, no Edital de Chamamento Público 001/2025 – PNAB MANGUEIRINHA 2025, declaro que as informações abaixo são de Conta Bancária de minha titularidade, para recebimento dos valores referentes à execução do projeto inscrito e sujeito à aprovação.

Nome Completo:

Nome do Banco:

Número da Agência:

Operação Conta:

Chave PIX dessa conta:

Mangueirinha, de de 2025.

Assinatura

1- Anexar a esta: Cópia do Comprovante da Conta;

Publicado por:
Alison Rodrigo Tartare
Código Identificador:4BF8548F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 483/2025.

SÚMULA: HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025.

CELIO LELIS DA MATA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2025, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, cujo objeto é prestação de serviços em geoprocessamento, que consistem na digitalização e vetorização de lotes rurais presentes em plantas físicas antigas de parcelamento do solo, com o intuito de modernizar o cadastro territorial e aprimorar a organização espacial do município de Marilena/Pr.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 47/2025, em favor de **SR. GUSTAVO BUENO LELLI, GEÓGRAFO E TÉCNICO EM AGRIMENSURA,** inscrito no **CREA – PR 151.627/D** e **CRT – 04 07965445905,** portador da Cédula de Identidade **RG nº 9348043-0 - SESP-PR** e **do CPF nº 079.654.459-05**, com sua proposta no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:547185CB

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2025.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GEOPROCESSAMENTO, QUE CONSISTE EM DIGITALIZAÇÃO E VETORIZAÇÃO DE LOTES RURAIS PRESENTES EM PLANTAS FÍSICAS ANTIGAS DE PARCELAMENTO DO SOLO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADO: **SR. GUSTAVO BUENO LELLI, GEÓGRAFO E TÉCNICO EM AGRIMENSURA,** inscrito no **CREA – PR 151.627/D** e **CRT – 04 07965445905, RG nº 9348043-0 - SESP-PR e do CPF nº 079.654.459-05.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GEOPROCESSAMENTO, QUE CONSISTEM NA DIGITALIZAÇÃO E VETORIZAÇÃO DE LOTES RURAIS PRESENTES EM PLANTAS FÍSICAS ANTIGAS DE PARCELAMENTO DO SOLO, COM O INTUITO DE MODERNIZAR O CADASTRO TERRITORIAL E APRIMORAR A ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DO MUNICÍPIO DE MARILENA/PR.

VALOR: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

FONTE DE RECURSOS:

03.001.20.606.0003.2006.3.3.90.36 –Manutenção da Assistência Rural. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
60 – 1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, E O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 150(CENTO E CINQUENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MARILENA-PR, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito

ATO Nº 49/2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, COM CIÊNCIA DO DESIGNADO.

Pelo presente, designo para atuar como Gestor e Fiscal do contrato, os seguintes
Servidores:

Atribuição Nome Matrícula

Gestor de contrato: Wesley dos Santos Lima 6220

Fiscal do contrato: Josilaine Feitosa 6329

Os Servidores foram cientificados do encargo, exarando sua ciência abaixo:

Ciente do encargo atribuído. Ciente do encargo atribuído.

_____
Wesley dos santos Lima

_____
Josilaine Feitosa

_____
Celio Lelis da Mata

Marilena - PR, 13 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:5BC2DFBE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 048/2025

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, COM CIÊNCIA DO DESIGNADO.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025.
CHAMAMENTO PUBLICO N° 013/2025.

CELIO LELIS DA MATA, Prefeito, designa pelo presente para atuar como Gestor e Fiscal do

contrato n° **205/2025**, os seguintes Servidores:

ATRIBUIÇÃO NOME

Gestor de contrato: Wesley dos Santos Lima

Fiscal do contrato: Marcos Vinicius Da Silva

Os Servidores foram cientificados do encargo, exarando sua ciência abaixo:

Ciente do encargo atribuído.

_____ -
Wesley dos Santos Lima

_____
Marcos Vinicius Da Silva

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito.

Marilena - PR, 14 de novembro de 2025.

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:A83C9F2B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 482/2025

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 CREDENCIAMENTO Nº 013/2024.

CELIO LELIS DA MATA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E TODA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA, PARA ATENDIMENTOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADOTANDO A MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BUILDING INFORMATION MODELING – BIM), E APROVAÇÃO DOS PROJETOS LEGAIS NOS ÓRGÃOS E PODERES COMPETENTES, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ**.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo de inexigibilidade nº 049/2025, em favor da seguinte credenciada por ordem de Protocolo:

BONAZIO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 42.706.308/00014-05 – PROTOCOLO Nº 1.317/2025.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

CELIO LEILS DA MATA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:1EA2A330

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2025

ESPÉCIE: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA: BONAZIO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 42.706.308/00014-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E TODA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA, PARA ATENDIMENTOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADOTANDO A MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BUILDING INFORMATION MODELING – BIM), E APROVAÇÃO DOS PROJETOS LEGAIS NOS ÓRGÃOS E PODERES COMPETENTES, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

OS PROJETOS SERÃO PAGOS MEDIANTE EXECUÇÃO DE CADA UM, APÓS A ENTREGA DO MESMO APROVADO POR CADA ORGÃO FISCALIZADOR, OBEDECENDO PERIODO DE EXECUÇÃO CONFORME A ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS.

FONTE DE RECURSOS:

03.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTES DE RECURSOS –
23 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOAS LIVRES EXERC. CORRENTE.
24 – 01510 – TAXAS SERVIÇOS PODER POLICIA
25 – 01511 - TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, E O PRAZO DE VIGENCIA SERÁ DE 13 (TREZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS NO CAPUT DO ART. 105 AO 107 DA LEI Nº 14.133 /2021.

MARILENA-PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

CELIO LELIS DA MATA.
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:2D5D6D73

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 238/2025

De 13 de Novembro 2025

CELIO LELIS DA MATA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. Elisangela Soares de Souza**,** matricula 619, referente ao período aquisitivo 2020/2025, a partir do dia 13/11/2025.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amaurino Alves Correia
Código Identificador:F5348CB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 193/2025

PORTARIA Nº 193/2025 DATA: 14/11/2025 SÚMULA: Nomeia membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Mariópolis. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 007/2023 e Edital nº 001/2025. **RESOLVE: Art. 1º** - Ficam nomeadas para compor o Conselho Tutelar do Município de Mariópolis Paraná, suplementando o processo de escolha do mandato 2024/2028, como membras TITULAR e SUPLENTES em conformidade com o Edital do Processo de Escolha 001/2025 para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, conforme segue: **MEMBRA TITULAR:** I - Rute Marileia Ruzza. **MEMBRAS SUPLENTES:** I - Margarita Biondo; II - Emília Lemes dos Santos. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 14 de novembro de 2025.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Helena da Costa Liscano
Código Identificador:B4280238

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 4504/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 2.671.514,40 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2638 de 27 de dezembro de 2024.
Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2025 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 2.671.514,40 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
08.003.0012.0306.0108.2058	3339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	40.000,00	00107
11.001.0015.0452.0111.2041	3339030000000000000	Material de consumo	110.000,00	00511
11.001.0015.0452.0111.2040	3339030000000000000	Material de consumo	16.514,40	00511
11.001.0015.0452.0111.2040	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	780.000,00	00802
11.001.0015.0452.0111.2040	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	730.000,00	00805
11.001.0015.0452.0111.2040	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	700.000,00	00804
08.002.0012.0361.0108.2057	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	95.000,00	00804
09.001.0023.0695.0109.2023	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	200.000,00	00806

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 2.671.514,40 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos) nas fontes de recursos 00107, 00511, 00802, 00805, 00804 e 00806.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2627, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.
Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2290, de Novembro de 2021 - Lei do PPA 2022/2025 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2025.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:078BE614

GABINETE
DECRETO Nº 4505/2025

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 945.500,01 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos reais e um centavo) e alterar no PPA 2022/2025 e na LDO 2025 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2638 de 27 de dezembro de 2024.
Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2025, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 945.500,01 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos reais e um centavo) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
05.001.0004.0123.0105.2010	3339047000000000000	Obrigações tributárias e contributivas	196.000,00	00000
08.002.0012.0361.0108.2057	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00	00104
08.004.0013.0391.0108.2062	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.000,00	00000
11.001.0015.0452.0111.2040	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	737.500,01	00000

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 945.500,01 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos reais e um centavo)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
08.002.0012.0361.0108.2057	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00	00104
08.004.0013.0391.0108.2062	3339030000000000000	Material de consumo	7.000,00	00000
08.005.0027.0812.0108.1009	3339030000000000000	Material de consumo	600.000,00	00000
99.999.0099.0999.0999.9999	3999999000000000000	Reserva de contingência	333.500,01	00000

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2290, de Novembro de 2021 – PPA 2022/2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.
Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2627 de 18 de Novembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal De Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:8D2F566B

GABINETE
DECRETO N.º 4506/2025

O Prefeito de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo protocolado sob n.º 35004/2025, decreta a:

APOSENTADORIA

Art. 1º Fica concedida aposentadoria ao servidor **PAULO ROBERTO LIMAS,** portador da C.I.R.G. n.º 456.886.139-04/SESP/II/PR, inscrito no CPF sob n.º 456.886.139-04, matrícula 22144-02, cargo de guarda municipal, grupo ocupacional VI - guarda, classe I, nível 1F , Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Provento Integral - Com Paridade, Última Remuneração, de acordo com o disposto no artigo 6º da EC 41/03 - Comum.
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor constante na planilha de cálculo de proventos de R$ 3.376,18.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Matinhos, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:7C978680

GABINETE
DECRETO N.º 4507/2025

O Prefeito de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo protocolado sob n.º 35089/2025, decreta a:

APOSENTADORIA

Art. 1º Fica concedida aposentadoria à servidora **EMILIA RODRIGUES RAMOS,** portadora da C.I.R.G. n.º 5.556.444-2/SESP/II/PR, inscrita no CPF sob n.º 797.548.729-53, matrícula 14133-01, cargo de auxiliar de serviços gerais, grupo operacional e de apoio, classe I, nível 1I , Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Provento Integral - Com Paridade, Última Remuneração, de acordo com o disposto no artigo 6º da EC 41/03 - Comum.
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor constante na planilha de cálculo de proventos de R$ 2.853,79.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Matinhos, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:908DE1AE

GABINETE
DECRETO Nº 4508, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a composição da Comissão de Patrimônio do Município de Matinhos.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

ALTERAR

Art. 1º A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS, DO FUNDO DE ASSISTENTICA E SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS E INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, que passará a contar com a seguinte composição:

Gabinete Municipal
Adriana Matioli Antônio Amarante - Matrícula: 63363-1
Maurileides Rodrigues Cabral - Matrícula: 79570-9

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos
Roberta de Oliveira D'Amato - Matrícula: 100507-1

Secretaria Municipal de Assistência Social
Crislaine Honorato dos Santos - Matrícula: 71668-1
Vitor Hugo Ramos - Matrícula: 100434-1
Adriana Mari Mariya Yagui - Matrícula: 101589-1
Ruth Maria Santos Silva - Matrícula: 81949-4
Eduardo Alquati - Matrícula: 15865-1

Agência do Trabalhador
Evelize Domingues De Oliveira- Matrícula: 75493-1

Secretaria Municipal de Saúde
Ana Paula Carneiro - Matrícula: 15717-1
Anielly Dalla Vecchia - Matrícula: 101462-1
Arlete Lesniovski - Matrícula: 55816-1
Emanuelle da Silva Chiah - Matrícula: 76260-1
Fabiola Kmiecik - Matrícula: 75256-1
Glorieti Lopes da Silva - Matrícula: 73776-1
Julhana Salete Giacomoni - Matrícula: 58785-1
Juliane Carla Lievore - Matrícula: 71552-1
Kariny Araujo Muniz - Matrícula: 100439-1
Karoline Cristhianne dos Santos Mendes - Matrícula: 59226-1
Marcelo Alexandre Zelak - Matrícula: 60054-1
Scheila Patricia Schons - Matrícula: 71137/1
Viviane Pasqualeto Rodrigues - Matrícula: 74934-2
Joao Paulo Nunes - Matrícula: 65765-1
Karina Mariana Lindolfo Novakovich- Matrícula: 100423/5
Rafael Tiago Costa Lima – Matricula:101197/1
Elza da Silva – Matricula: 21261/1
Maria Rosangela da Silva – Matricula: 62340/2
Rafaeli Musial Scorupski – Matricula: 101743/1

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Neusa Viana Serafim Veiga - Matrícula: 61379-1
Thiany Rodrigues Neves - Matrícula: 72222-2
Eliane Guimarães Rocha Prates - Matrícula: 57924-1
Emerson Leandro Diogo Santos - Matrícula: 74535-1
Paula Adriana Chaves Borba - Matrícula: 100433/1
Diogo Leon Stank Ferreira - Matrícula: 100450/1
Neuzi Viana Serafim Zanardi – Matrícula: 70122/1
Zineide Andreata Torazzi Arndt – Matrícula: 62081/3
Paulo Henrique do Prado Ribas – Matrícula: 75647/1
Luiz Henrique da Silva Correa - Matrícula: 73261/1
Jorge Miguel Pereira Matrícula: 18570/1
Eliseu dos Santos Matrícula: 17116/1

Secretaria Municipal de Planejamento
Kelly Cristina de Almeida e Silva - Matrícula: 51373-2

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Cleydson Kulik Silva Bezerra Matrícula: 63681/1
Diego Aguiar da Silva Carneiro Matrícula: 74306/1
Jhonatha Denny da Silva Matrícula: 67539/1
Marcelo Ramos Matrícula: 55344-1
Alexandre Conrado Viana Matrícula: 67644/1

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Ana Cintia de Oliveira Dias - Matrícula: 101562-1
Fernanda Barbosa da Silva - Matrícula: 100539-1

Procuradoria Geral
Gabriel Vinicius Silva - Matrícula: 101208-1

Departamento de Recursos Humanos
Ruthlene Macedo Viana E Silva - Matrícula: 56731-1

Divisão de Patrimônio
Danielle Priscila Tavares Gonçalves Postal - Matrícula: 66656-1

Cozinha, Auditório e Saguão
Elaine Cristina de Jesus Kern – Matrícula: 80128-1

Tecnologia de Informação
Rennan Motta Berbel - Matrícula: 101048-1
Wilker Marcel de Araujo Alexandre - Matrícula: 76449-1

Administração Compras e Licitações
Scharlene Cristina Veiga Ramos - Matrícula: 58955-1
Ricardo Ariel Mesquita Duarte Filho: 101152-1

Divisão de Protocolo
Anderson Taborda Ribas - Matrícula: 18562-1

FASSEM
Rosane de Jesus Ferreira da Silva - Matrícula: 407-1

Secretaria Municipal de Finanças
Denis William Baglioli Nelsen - Matrícula: 101663-1

Secretaria Municipal de Obras
Renato Freire - Matrícula: 83216-2
João Gonçalves Silva - Matrícula: 5207-1
Alessandro César Aschemacher - Matrícula: 75574-1
Gilmar Costa Domingos – Matrícula: 73407/1
Julio Santana – Matrícula: 73423/1
Alberto Pinto de Moraes – 51934/1
Amilton Ramos da Silva – 82210/3
Gustavo Henrique Machado Costa – 101322/1

Departamento de Iluminação Pública
Ângelo Lemos Junior – Matrícula: 16985-1

Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento Urbano
Márcia Manzke - Matrícula: 56103-1

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação.
Michel Demorvan Chequim - Matrícula: 100530-1
Andrea Luiz Mazetto Pesch - Matrícula: 101321-1

Secretaria de Controle Interno.
David Andre Barbosa - Matrícula: 75582-1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025, revogando o decreto 4412/2025 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinho

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:9E8390F7

GABINETE
DECRETO Nº 4509, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"ALTERA A COMISSÃO DE RECEBIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS, DO FUNDO DE ASSISTENTICA E SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS E INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS".

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

ALTERAR

Art. 1º A COMISSÃO DE RECEBIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS, DO FUNDO DE ASSISTENTICA E SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS E INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, que passará a contar com a seguinte composição:

Gabinete Municipal
Adriana Matioli Antônio Amarante - Matricula: 63363-1
Mauricio José Dvorak - Matricula: 101592-1
Maurileides Rodrigues Cabral - Matricula: 79570-9

Procuradoria Geral
Gabriel Vinicius Silva - Matricula: 101208-1
Ludmila Ribeiro Pimentel - Matricula: 73008-1

Secretaria Municipal de Administração
Elisiane dos Santos - Matricula: 55786-2
Noel Calixto Junior - Matricula: 100446-1
Antônio Silvano Junior - Matricula: 63959-5
Rafael Ramthun - Matricula: 76554-1

Secretaria Municipal de Finanças
Simone Diogo dos Santos Mores - Matricula: 78514-4
Ruciele Viana da Veiga Horbatiuk - Matricula: 83097/5
Alessandra Lucia Muller - Matricula: 101557-2

Secretaria Municipal de Planejamento
Flavia Alessandra Leodoro Ferreira - Matricula: 101015-3
Kelly Cristina de Almeida e Silva - Matricula: 51373-2

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Leandro Malaguty Junior - Matricula: 101182-1
Juliana Furtado Gonçalves - Matricula: 101576/1

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Neusa Viana Serafim Veiga - Matricula: 61379-1
Marcio Agenor Gasparin - Matricula: 79847-7
Angela Tkachechen Duarte - Matricula: 61980-1
Valdicionei Marques - Matricula: 67270-1
Alicia Nunes De Souza - Matricula: 100617-1
Giovanna Marcante - Matricula: 101180-1
Lucia Pereira Soutelo - Matricula: 100535-1
Leandro Silveira Tavares - Matricula: 57240-1
José Antonio Martinez - Matricula: 100437-1
Rogério Cruz - Matricula: 71579/3

Secretaria Municipal de Saúde
Angelica dos Santos Correa - Matricula: 63339-1
Daniel Kawakubo Bondezan - Matricula: 71455-1
Elias Gomes da Silva - Matricula: 63428-2
Katia Maria Tschurtschenthalen - Matricula: 62545-1
Laide Santos da Veiga - Matricula: 57274-1
Marcelo Alexandre Zelak - Matricula: 60054-1
Patricia Bichels Motta - Matricula: 67091-2
Paulo Henrique Santos Diniz Costa - Matricula: 101201-1
Diva Maria de Mello Krasuski - Matrícula: 54321-1
Ricardo Ariel Mesquita Duarte - Matrícula: 66443-3
Maria Aparecida Soares - Matrícula: 18376-1
David Fabio Naser - Matrícula: 63401/1
Natalia Viana Banczynski - Matrícula: 101709/1

Secretaria Municipal de Assistência Social
Crislaine Honorato dos Santos - Matricula: 71668-1
Vitor Hugo Ramos - Matricula: 100434-1
Adriana Mari Mariya Yagui - Matricula: 101589-1
Ruth Maria Santos Silva - Matricula: 81949-4
Evelize Domingues de Oliveira - Matricula: 75493-1

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação.
Admir Barbosa e Oliveira - Matricula: 79472-3
Maria Luiza Lupion Ortega - Matricula: 100691-1
Sergio dos Santos - Matricula: 82970-2

Secretaria Municipal de Obras
Emerson Rodrigo Mendes - Matricula: 101561-1
Marcos Geraldo Prestes - Matricula: 21571-1
Ângelo Lemos Júnior - Matricula: 16985-1
Fagner Marques dos Santos Correia - Matricula: 83283-1
Miguel da Silva - Matricula: 52469/2
André da Cruz - Matricula: 21032-1
Paulo Rodrigues - Matricula: 5380-1
Lucas Bressan Marcelino - Matricula: 100635-1
Eduarda Victoria Dagostin Pedroso - Matricula: 101609/1
Reginaldo da Silva - Matricula: 80829/2
Carlos Alexandre Boguchevski - Matricula: 80667/1
Andre Ricardo Canetti Vicente - Matricula: 72605/1
Antonio Carlos Fernandes Da Silva - Matricula: 101156/1

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Nilson Bueno Lopes da Silva Filho - Matricula: 76554-1
Everson Gonçalves - Matricula: 53988-1
Cleydson Kulik Silva Bezerra - Matricula: 63681/1

Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento Urbano
Pedro Leonardo Ramos Tavares - Matricula: 84042-5
Luiz Cesar Bueno - Matricula: 4545-1
Paulo Batista Gonçalves Junior - Matricula: 79774-5

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos
Marlise Alboit Ramos - Matricula: 51390-2
Roberta de Oliveira D'Amato - Matricula: 100507-1

Art. 2º Compete à Técnica de cada secretaria juntamente com o Secretário da Pasta, analisar se o produto ou serviço atende as especificações do oficio de autorizações;
I – Atestar e expedir os termos de provisório e definitivo de e serviços após a constatação da plena regularidade relativamente a qualidade e quantidade recebidas;
II – Propor, fundamentalmente, o não ou a devolução de materiais e serviços que se apresentarem em desacordo com as especificações do procedimento licitatório, submetendo a proposta a autoridade superior.
III – Dar suporte técnico às demais secretarias, referente a produtos específicos da sua área de atuação.

Art. 3º Pela não observância do art. 2°, o servidor poderá responder civil, penal e administrativamente.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, revogando o Decreto 4415/2025 e suas disposições ao contrário.
Matinhos, PR, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:B1C1754D

GABINETE
DECRETO Nº 4510, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"Alterar a composição do Comitê de Controle de Infecção Hospitalar da UPA Praia Grande da Secretaria Municipal da saúde."

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 76; conforme processo n° 36966/2025, resolve:

ALTERAR

Art. 1º – O **COMITÊ DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DA UPA PRAIA GRANDE**, da Secretaria Municipal da Saúde, de caráter consultivo, deliberativo e executivo, com o objetivo de executar ações de Controle de Infecção Hospitalar na rede hospitalar do município, observando as diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares dispostas nos Anexos I, II, III, IV e V, da Portaria Nº. 2.616, de 1998, do Ministério da Saúde, composta dos seguintes membros:

MEMBRO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Gabrielle dos Santos Pinto da Silva	Presidente	Enfermeiro
Flavio Issamu Koike	Membro	Médico
Diogo França Souza Camargo	Membro	Médico
Daniel Kawakubo Bondezan	Membro	Farmacêutico
Keyla Cristina Debona	Membro	Enfermeiro

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.
Matinhos, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:D170A040

GABINETE
PORTARIA Nº 1532/2025

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade ao servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008 – **(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos),** e considerando o decreto regulamentar n° 065/2015, conforme conclusões do laudo técnico pericial emitido por técnico responsável após vistorias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de **20% (vinte)**, incidente sobre o vencimento dos servidores que habitualmente laboram em condições insalubres, abaixo mencionados:

Secretaria Municipal de Saúde		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
101897/1	Alina Antonia de Souza Fernandes	Médico ESF
101899/1	Otavio Augusto Hotz Elbl	Médico ESF

Art. 2º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de **Saúde**, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos central, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.
Art. 3º - Para revisão do adicional de insalubridade o servidor deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Decreto regulamentar n° 065 de 16 de março de 2015.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos, a partir do dia **05 de novembro de 2025**.

Matinhos, PR, 13 de novembro de 2025.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:63306E32

GABINETE
PORTARIA Nº 1533/2025

(Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar)

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso da competência que lhe confere o artigo 240, da Lei n° 1.165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos):

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar suposta prática de infração funcional por servidor público R. Q. D. S. que, entre o período de 17/08/2023 a 16/08/2024, em tese, se ausentou de seu posto de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o interstício de 12 (doze) meses, sem apresentar justificativa, conduta que pode se adequar à infração funcional de inassiduidade habitual descrita no art. 220, da Lei Municipal nº1.165/2008, conforme ofício 051/2025 da Secretaria de Finanças.

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, reconduz os membros designados pelo **Decreto Municipal n° 4.187/2025,** para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da **Portaria n.º 569/2025**, quais sejam:

Presidente:
Denise Cavenaghi Molina - Matrícula: 83.372/1
Membros:
Elias Gomes da Silva - Matrícula: 63.428/2
Juliana Schuindt Kaminski - Matrícula: 100.686/1
Suplentes:
Jose Augusto Giraldello - Matrícula: 50.563/2/2
Apoio Jurídico:
Vinicius Teixeira Bressan - Matrícula: 10.0910/1

Artigo 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Os membros da comissão têm poder de reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Matinhos, 13 de novembro de 2025.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:6B878D88

GABINETE
PORTARIA Nº 1534/2025

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao processo nº 33657/2025, resolve:

CONCEDER

Art.1º A servidora VIVIANE CRISTIAN ROSA HACK, matrícula nº 63061/1 ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a contar do dia 01 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 2017 a 2023, conforme artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2025, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 14 de novembro de 2025

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:88CE74F2

GABINETE
PORTARIA Nº 1535/2025

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o ofício n° 20251114-SMA, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 18 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
76449/1	Wilker Marcel de Araujo Alexandre	Analista de Sistema	2024/2025

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2025, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:3573B895

GABINETE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 4443, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Lígia Bernadete Mesquita Duarte**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a **Art. 9º** da **Lei Municipal nº 1819/2016** e do Art. 3º itens I, II e III do Decreto 302/2018,

DECRETA:

Art.1º São considerados estáveis, nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, os servidores abaixo relacionados, de acordo com a Tabela de Vencimentos de Níveis e Classe, do anexo I da Lei Municipal nº 1819/2016, conforme relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do Magistério Público Municipal:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Mat.	Nome	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
70211/3	Francyellen Gonçalves Rezende	Coordenadora Educacional	C1-I	C1-II

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de outubro de 2025.

LÍGIA BERNADETE MESQUITA DUARTE
Prefeito do Município de Matinhos
(Em Exercício)

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:6C8659AE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
17 ATA DA REUNIÃO - COMITÊ DE INVESTIMENTO - MATINHOS PREV - 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Aos sete dias do mês de novembro de 2025, às 15h00, reuniram-se, na sede da Previdência de Matinhos, os membros do Comitê de Investimentos, estando presentes o presidente Alessandro Koiti Ymai e os membros Roberta de Oliveira D'Amato, Izabel Cristina Cordeiro Pereira e Marlise Alboit Ramos, para tratar dos assuntos pertinentes à Política de Investimentos 2026, cuja minuta foi apresentada pela consultoria contratada em reunião virtual realizada no dia 5 de novembro de 2025, ocasião em que o conteúdo da minuta foi explanado e alterações foram sugeridas pelo consultor. Verificada a existência de quórum para deliberação, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião e passou a discorrer sobre a Política de Investimento apresentado pela LEMA. Considerando a sugestão da consultoria sobre a Governança, decidiu manter a descrição das atribuições de cada integrante da Estrutura Organizacional do MATINHOS PREV quanto à *Política de alçadas*. O Gestor de Recursos poderá realizar resgates para cumprimento das obrigações previdenciárias e administrativas do RPPS e efetuar investimentos em fundos de renda fixa já existentes na carteira do RPPS, nos bancos oficiais BB e CEF, que apresentem alta liquidez e menor taxa administrativa. Esses investimentos serão realizados utilizando os saldos dos repasses da prefeitura e os saldos de compensação previdenciária, limitados ao percentual máximo de 1% do valor do patrimônio, sem necessidade de deliberação prévia do Comitê de Investimentos e do Conselho de Previdência. Posteriormente, o Comitê de Investimentos analisará esses investimentos e deliberará sobre a melhor alocação dos recursos.
Em termos normativos:
"Artigo X – Resgates e Aplicações pelo Gestor de Recursos
O Gestor de Recursos poderá realizar resgates para cumprimento das obrigações previdenciárias e administrativas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como efetuar aplicações em fundos de renda fixa já existentes na carteira do RPPS, nos bancos oficiais Banco do Brasil – BB e Caixa Econômica Federal – CEF, que apresentem alta liquidez e menor taxa administrativa.
§ 1º Os investimentos serão realizados utilizando os saldos provenientes dos repasses da Prefeitura e os saldos de compensação previdenciária, limitados ao percentual máximo de 1% (um por cento) do valor do patrimônio do RPPS.
§ 2º As operações previstas no caput não dependerão de deliberação prévia do Comitê de Investimentos e do Conselho de Previdência.
§ 3º O Comitê de Investimentos analisará, em momento posterior, os investimentos realizados e deliberará sobre a melhor alocação dos recursos."
O Comitê de Investimentos deverá deliberar previamente sobre o credenciamento e a realização de aplicações em fundos de investimento, sempre que o montante a ser aplicado for superior a 1% (um por cento) e igual ou inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Em termos normativos
"Artigo X – Deliberação sobre Credenciamento e Aplicações pelo Comitê de Investimentos
O Comitê de Investimentos deverá deliberar previamente sobre o credenciamento e a realização de aplicações em fundos de investimento, sempre que o montante a ser aplicado for superior a 1% (um por cento) e igual ou inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS."
As aplicações cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio do RPPS, por ativo, bem como aquelas em ativos sem liquidez, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Previdência. Em termos normativos
Artigo X – Aprovação de Aplicações pelo Conselho de Previdência
As aplicações cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, por ativo, bem como aquelas realizadas em ativos sem liquidez, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Previdência.
§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se ativos sem liquidez aqueles que não possam ser resgatados ou negociados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação de resgate.

§ 2º A aprovação mencionada no caput deverá ocorrer antes da efetivação da aplicação, mediante análise técnica e parecer do Comitê de Investimentos.
§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o responsável às sanções previstas no regulamento interno e na legislação aplicável.

Na sequência, os membros do comitê decidiram por manter os percentuais alvo de 92% para ativos de renda fixa, 6% para fundos de investimento de ações e 2% para fundos de investimento de ações - BDR. Na sequência, o Sr. Presidente apresentou dois estudos de ALM (Asset Liability Management) realizados por outros institutos de previdência, destacando seus benefícios. Ressaltou que esses estudos resultam em uma carteira teórica otimizada, adequada às necessidades atuariais do RPPS, fornecendo parâmetros objetivos para análise e busca de novos ativos, com vistas a atingir a meta atuarial e reduzir riscos por meio de instrumentos consolidados. Os membros do Comitê deliberaram, por unanimidade, pela contratação do estudo de ALM. Na sequência, o Sr. Presidente observou que os mecanismos de proteção stop loss, que deverão ser adotados na Política de Investimentos conforme deliberação anterior, requerem monitoramento constante dos ativos. Assim, propôs a contratação de software específico para essa finalidade. Ressaltou que a exigência de maior qualidade técnica na gestão do RPPS por parte dos órgãos fiscalizadores, bem como a responsabilidade pela administração de um patrimônio em crescimento contínuo, torna necessária a estruturação do Instituto de Previdência para garantir uma gestão correta e eficaz dos recursos do MATINHOS PREV. Nesta mesma linha, sugeriu a contratação de cursos profissionalizantes para os membros do Comitê de Investimentos e os gestores do MATINHOS PREV, bem como a emissão de certificações e adesão ao programa Pró-Gestão. Os membros do Comitê de Investimentos deliberaram, por unanimidade, pela contratação do software e dos cursos profissionalizantes. Após, o Sr. Presidente apresentou a comparação das políticas de investimentos de diferentes RPPS - Itatiaia, São Francisco do Sul, Balneário Piçarras, Pinhais e Quatro Barras - que possuem certificação Pró-Gestão com a minuta fornecida pela consultoria contratada. Observou-se que um dos RPPS utiliza como estratégia de alocação a metodologia *Constant Mix*e possui parâmetros definidos para seleção de gestoras. As políticas analisadas contêm dispositivos semelhantes, no quesito textual, aos dispositivos previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, adaptados à realidade de cada RPPS. Verificou também que os RPPS consultados estabelecem parâmetros objetivos para monitoramento de riscos, com limites máximos aceitáveis de VaR, específicos para cada segmento de aplicação, além da adoção de rating para gestão do risco de crédito. O Presidente sugeriu a inclusão dessas observações na minuta da Política de Investimentos, que será encaminhada à consultoria para análise. Os membros do Comitê deliberaram, por unanimidade, pela adoção das observações propostas. Por fim, o Sr. Presidente discutiu sobre o manual de procedimentos para Credenciamento. Informou que de acordo com o referido manual, o Comitê de Investimentos deve deliberar, aprovando ou não o credenciamento das instituições. Assim sendo, apresentou o check-list para o credenciamento de TULLET PREBON BRASIL CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. CNPJ 61.747.085/0001-60 para cotação e compra de Títulos Públicos Federais. Os membros do comitê de investimentos deliberaram pelo credenciamento da instituição. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a reunião às 16h40m.
Para constar, eu, ALESSANDRO KOITI YMAI, na qualidade de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Matinhos, 14 de novembro de 2025.

ALESSANDRO KOITI YMAI	(Férias)
Presidente	***HENRIQUE BUCK ZELLA***
	Membro
MARLISE ALBOIT RAMOS	***IZABEL CRISTINA CORDEIRO PEREIRA***
Membro	Membro
ROBERTA DE OLIVEIRA D'AMATO	
Membro	

Publicado por:
Roberta de Oliveira d Amato
Código Identificador:E26114CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2° AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO PREGÃO ELETRONICO N° 006/2025

2° AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE MATINHOS MEDIANTE O FORNECIMENTO DE FROTA DE CAMINHÕES COMPACTADORES E CAMINHÕES BAÚ, DEVIDAMENTE EQUIPADOS
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$9.067.500,00 (nove milhões, sessenta e sete mil e quinhentos reais).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 04/12/2025 às 09h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: AMPLA CONCORRÊNCIA COM APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR n°123/2006

DÚVIDAS: licitacao@matinhos.pr.gov.br / 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811

Publicado por:
Rafael Ramthun
Código Identificador:2971BA19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2° TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2025

2° TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da agente de contratação, nomeada conforme Decreto nº 3756/2025 de 07/04/2025, e todos os atos referente ao certame disponível através do portal de licitação BLL COMPRAS, link https://bllcompras.com/Home/Login, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como ainda de acordo com as condições estabelecidas no edital supracitado, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

H O M O L O G A R

O resultado da licitação, onde adjudicou o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, SISTEMAS TÉCNICOS E APOIO LOGÍSTICO, DESTINADO AO EVENTO ALUSIVO AO DIA NACIONAL DO ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA, para a seguinte empresa: SIGMUND SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.724.134/0001-93, com os lotes: 04 e 06 no valor total de R$21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

Matinhos, em 14 de novembro de 2025.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Ramthun
Código Identificador:09C3921F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA COMDIM

ATA Nº 012/2025 – Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (14/11/2025), às dez horas e trinta minutos (10h30m), na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social de **Matinhos/PR,** para **A**provação do Termo de Adesão e Plano de Ação, referente ao repasse do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal, ao que tange Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL e ainda, **Apresentação da construção do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.** Declarada aberta a reunião pela Presidente **Natane de Borba**, com agradecimentos aos presentes: **Eunice Viganó Dalmora** – Secretária de Assistência Social; **Sandra A. R. de Oliveira** – Diretora Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Conselheiras (o): Simone Cordeiro** e **Célia Amaral** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **Patricia Bichels –** Secretaria Municipal de Saúde; **Andrea K. Lages** – APP Sindicato; **Patrícia S. Maior e Jane Lanzarin** – AMPEC Matinhos; **Iara Terezinha Pedroso** – Associação de Moradores do Vila Nova; **Dirce do Nascimento** – Patrulha Maria da Penha; **Isabel C. Martines** – UFPR; **Maurileides Rodrigues Cabral** – Gabinete; **Neide S. S. Lourenço** – Departamento da Mulher; **Fábio Leandro Armindo** – Secretário Executivo do COMDIM. Dando seguimento a reunião, a Presidente informou que é necessário que o Conselho participe de forma efetiva das ações e esteja integrado à estrutura municipal, a fim de comprovar que o órgão está ativo e atuante, deliberando e participando das reuniões de forma conjunta. Explicou que o plano em questão envolve um recurso no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).** Destacou que, enquanto mulheres e integrantes da política para as mulheres, é importante considerar a estrutura disponível. A Secretária Eunice destacou que, ao assumirem a gestão, constataram diversas dificuldades enfrentadas, principalmente a inexistência da política pública para as Mulheres, deste modo decidiu juntamente com o Prefeito Eduardo Dalmora criar o **Departamento da Mulher**. A Diretora Natane mencionou que a Secretária já está providenciando um novo espaço para o Departamento, com sala de escuta especializada; estrutura mais humanizada e acolhedora para o atendimento às mulheres. Durante a fala, foi informado da aquisição de novos equipamentos de informática, afim de estruturar adequadamente os serviços. A Presidente relata que, além dos computadores que estão sendo enviados pela Secretaria, existe a necessidade de **aquisição de mobiliário** para melhorar a estrutura como um todo, tornando o espaço mais confortável e adequado ao atendimento especializado, assim esse repasse de recurso financeiro Fundo à Fundo está vindo em boa hora. Quanto a Casa de Acolhida, explanou sua destinação, clarificando que atende exclusivamente às mulheres que realmente se encontram em situação de violência extrema, destacando o trabalho conjunto com a **Patrulha Maria da Penha**, representada pela **Sra. Dirce**, no encaminhamento e proteção das vítimas. A presidente reforçou que a Casa de Acolhimento possui prazo máximo de **permanência de 72 horas**, esclarecendo que o espaço é provisório. Informou que, por esse motivo, há situações em que a equipe enfrenta incompreensão e críticas por parte de usuários, mas reiterou que o **Departamento da Mulher e a Secretaria** têm realizado todos os esforços para ofertar o melhor atendimento possível. Relatou que o **Plano Municipal** já está praticamente finalizado, restando a alimentação das informações solicitadas às Secretarias e às Entidades Civis Organizadas, por meio de ofício, sobre as políticas desenvolvidas por cada uma. Solicitou apoio do **Conselho** na orientação da comunidade sempre que houver dúvidas, reforçando as diretrizes de atendimento. Ressaltou a importância do apoio voluntário, inclusive de **membros do Conselho**, para auxiliar no acolhimento e compreender o trabalho diário realizado pela equipe na construção de políticas mais qualificadas para as mulheres. Informou que o **Departamento da Mulher** receberá recentemente um veículo destinado às ações da rede de proteção. Destacou que essa conquista se deu por meio do empenho do próprio Departamento e da Secretaria de Assistência Social na elaboração dos projetos e na busca ativa dos recursos, e não por influência externa. Explicou que os recursos de **R$ 90 mil**, pleiteados ao Estado - SEMIPI por meio de transferência **fundo a fundo**, foram viabilizados considerando que o Conselho possui ARCPF e o município apresentou toda a documentação exigida: existência do Conselho ativo, realização de conferência, plano municipal em elaboração, documentação administrativa da **Prefeitura** e comprovação de funcionamento do **Departamento da Mulher**. Ressaltou que, sem esses requisitos, os recursos não seriam possíveis. A presidente explicou que o recurso recebido tem natureza de capital e destina-se exclusivamente à estruturação da gestão e da rede de proteção, incluindo a compra de equipamentos, mobiliário, adequações físicas e melhorias na **Casa de Acolhimento e no Departamento da Mulher**. Por fim esclareceu ainda que o atendimento às mulheres ocorre sempre que há encaminhamento formal de órgãos como **Delegacia, Polícia Militar, Guarda Municipal ou Poder Judiciário**, bem como em situações de demanda espontânea. **Após explanação**, o termo de adesão e o plano de ação foram colocados **em votação**, e os membros presentes **manifestaram favorável à aprovação**. E, para constar, eu, **Fabio Leandro Armindo, Secretário Executivo, lavrei a presente ata,** que será assinada por mim e pela presidente do COMDIM. Matinhos 14 de novembro de 2025.

NATANE DE BORBA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM
Matinhos – PR

FABIO LEANDRO ARMINDO
Secretário Executivo – COMDIM
Matinhos – PR

Publicado por:
Sandra Pereira Pires
Código Identificador:C5B945D3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO N° 001/2025

SÚMULA: dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente a repasse do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher do Município de Matinhos Paraná (COMDIM), em reunião extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2025, registrada na Ata 10/2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 2.092, de 29 de outubro de 2019.

Considerando a Deliberação nº 015/2025-CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Considerando o previsto no Art. 13 da citada deliberação (nº015/2025-CEDM/PR), quanto a necessidade de aprovação do aceite por meio do Termo de Adesão, bem como do Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

DELIBERA

Art. 1º – aprovar a Adesão e o Plano de Ação do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 14 de novembro de 2025.

NATANE DE BORBA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM

Publicado por:
Sandra Pereira Pires
Código Identificador:05C3FD69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 428/2025 - NOMEIA COMISSÃO DE ANALISE E PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO

PORTARIA Nº 428/2025

SÚMULA – Nomeia Comissão de Análise e Processamento dos pedidos de indenização e estabelece procedimentos para apuração prévia de responsabilidade.

INEZ GONÇALVES DE ABREU, Prefeita Municipal em Exercício de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, previamente e de forma técnica, a responsabilidade do Município em eventuais danos materiais causados a terceiros;

CONSIDERANDO que a identificação do nexo e da responsabilidade municipal é etapa indispensável antes da instauração ou prosseguimento de qualquer procedimento indenizatório previsto na Lei Municipal nº 701/2024;

CONSIDERANDO a importância de unificar, padronizar e dar segurança jurídica à análise de acidentes, ocorrências e pedidos de indenização;

Resolve:

NOMEAR:
Artigo 1º. – A Comissão Municipal de Análise e Processamento dos de Pedidos de Indenização, encarregada de analisar preliminarmente todos os fatos que possam ensejar responsabilidade do Município por danos materiais, bem como de avaliar os pedidos de indenização previstos na Lei Municipal nº 701/2024.
PRESIDENTE: **MARCIO BONFIM**
MEMBRO: **MARCOS VINICIUS BUENO**
MEMBRO: **SAMUEL LOCH**

Parágrafo único. A atuação dos membros não acarretará prejuízo às atribuições dos seus cargos de origem.

Artigo 2º. - Compete à Comissão:

I – realizar a apuração preliminar de qualquer ocorrência, acidente ou evento envolvendo possível dano causado pelo Município, antes da abertura ou continuidade de processo de indenização;

II – instaurar e conduzir processo administrativo preliminar, destinado a verificar a existência do dano, as circunstâncias do fato e o nexo de responsabilidade;

III – produzir relatório técnico conclusivo, contendo:
a) análise dos fatos e do nexo de responsabilidade;
b) avaliação preliminar da extensão dos danos;
c) recomendação pela continuidade ou não do procedimento indenizatório;

IV – autorizar, apenas quando houver indícios suficientes de responsabilidade municipal, o prosseguimento ao procedimento administrativo previsto na Lei Municipal nº 701/2024;

V – analisar, no âmbito da Lei Municipal nº 701/2024, os pedidos de indenização apresentados, realizando o juízo de admissibilidade, avaliação documental e indicação de diligências necessárias;

VI – sugerir arquivamento quando verificar ausência de responsabilidade ou inadequação do procedimento;

VII – acompanhar o cumprimento das diligências e instrução complementar, quando necessárias;

VIII – emitir parecer preliminar para posterior manifestação da Procuradoria Jurídica e continuidade do processo administrativo.

Artigo 3º. - A Comissão poderá solicitar documentos, informações, relatórios, inspeções, vistorias e demais elementos necessários para formação de convencimento técnico.

Artigo 4º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria 130/2025 de 12/02/2025, e as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico,
14 de novembro de 2025.

INEZ GONÇALVES DE ABREU
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:39EBCFCE

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 429/2025 - LICENÇA TRATAMENTO DE SAUDE - MARIA GORETI VIDAL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 429/2025

SÚMULA – Licença tratamento de saúde a servidor quadro efetivo.

INEZ GONÇALVES DE ABREU, Prefeita Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONCEDER:

Artigo 1º. – A servidora municipal a Sra. **MARIA GORETI VIDAL DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº **66262766** SSP-PR e inscrição no CPF/MF nº **052.344.869-40**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura no cargo efetivo de "**MERENDEIRA"**, admitida em 11/04/2016, matricula **nº 200797**, licença tratamento de saúde, por um período de 30 (trinta) dias a contar de 13/11/2025 – **Dr. CELSO M. BRUDER JR – CRM-PR 56.680.**

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico,
14 de NOVEMBRO de 2025.

INEZ GONÇALVES DE ABREU
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:C180263B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE MORRETES
EDITAL Nº 31, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 02/2024

EDITAL Nº 31, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PSS 02/2024

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MORRETES – FASMO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 50/2022 e, considerando Edital nº 08 do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024, bem como o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação, ambos devidamente publicados nos endereços eletrônicos: www.morretes.pr.gov.br e Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer, conforme prazo e documentações exigidos no item 1º e 2º deste edital:

1º Os **CANDIDATOS CONVOCADOS** deverão comparecer entre os dias 17 de novembro a 19 de novembro de 2025, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no anexo do Hospital e Maternidade Municipal Doutor Alcídio Bortolin, situado na Rua Santos Dumont, nº 91, Morretes – PR, CEP 83370-000.

MÉDICO GENERALISTA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
45	ANDRESSA BUTZSKE SILVA
46	ALYSSON AÑEZ ALCANTARA

2º o candidato deverá apresentar, **sob pena de eliminação**, os seguintes documentos:

• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
• Número do PIS ou NIS;
• Cartão SUS;
• Comprovante de residência;
• Comprovante de escolaridade;
• Original e cópia do CPF;
• Original e cópia do RG;
• Foto 3×4;
• Original e cópia do Título de eleitor;
• Original e cópia da certidão de casamento (se houver);
• Original e cópia da certidão de nascimento que contenha o CPF ou RG e CPF de filhos de até 21 anos (se houver);
• Atestado de Saúde Ocupacional;
• Dados bancários (de preferência Banco do Brasil, caso não possua, pode ser outro banco).
• Certidão de antecedentes criminais eleitorais, quanto ao gozo de direitos políticos – site: www.tse.jus.br;
• Certidão de antecedentes criminais obtidas no Tribunal Regional Federal da região do último domicílio do candidato;
• Certidão de antecedentes criminais obtidas no Tribunal de Justiça da região do último domicílio do candidato;
• Certidão de antecedentes criminais obtidas na Polícia Federal – site: www.dpf.gov.br;
• Certidão de antecedentes criminais obtidas na Polícia Civil do último domicílio do candidato;
• Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
• Quitação com as obrigações eleitorais;

Dê-se ciência e cumpra-se.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral da FASMO

Publicado por:
Everllin Dina de Camargo Guiguer
Código Identificador:B22580FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2481 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 2481/2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2025, aprovado pela Lei Municipal 858/2024 de 10 de dezembro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
05	Secretaria Municipal de Administração	
05.001.04.122.0040.2.221	Despesas Fixas - Água/Luz/Telefone/Internet	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
	Total Suplementação:	**R$ 30.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
05	Secretaria Municipal de Administração	
05.001.04.122.0040.2.012	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
	Total Redução:	**R$ 30.000,00**

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00
	Total	30.000,00	**30.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:2E86859A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2484 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 2484 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"*Dispõe sobre os procedimentos para restituição ou compensação de valores pagos indevidamente ou em duplicidade de tributos municipais, e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a previsão no art. 165 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/1966, e no art. 350 do Código Tributário

Municipal – Lei Municipal Complementar nº 30/2002 e a Lei Complementar Municipal nº 51/2022;

DECRETA:

Art. 1º. O contribuinte que efetuar pagamento indevido ou em duplicidade de tributos municipais terá direito à restituição ou compensação do valor, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A restituição ou compensação dependerá de requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, instruído obrigatoriamente com:

I - Requerimento padrão fornecido pela Secretaria da Fazenda;

II - Cópia do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, carnê ou guia do tributo objeto do pagamento;

III - Comprovante de pagamento, podendo ser:

a) Comprovante emitido e autenticado por instituição bancária (recibo do caixa, comprovante de pagamento via *internet banking* ou aplicativo bancário);

b) Comprovante de transação via PIX ou transferência bancária;

c) Comprovante de pagamento em lotérica autorizado pela rede arrecadadora.

IV - Documento de identidade e CPF (quando pessoa física) ou cartão CNPJ e documentos de constituição (quando pessoa jurídica);

V - Outros documentos que a Secretaria da Fazenda julgar necessários para comprovar a titularidade do crédito.

Art. 3º. O crédito reconhecido poderá ser utilizado da seguinte forma:

I - Restituição em espécie, mediante depósito bancário indicado pelo contribuinte; ou

II - Compensação em parcelas vincendas do mesmo tributo e exercício financeiro, observado o seguinte:

a) No IPTU, o valor será abatido em parcela(s) ainda não vencida(s) do mesmo imóvel;

b) No ISSQN fixo, o valor poderá ser compensado em guia(s) de competência(s) subsequente(s);

c) Nas taxas municipais, o valor poderá ser compensado em parcelas futuras do mesmo exercício.

Art. 4º. Não será admitida compensação:

I- De crédito de um tributo com débitos de natureza distinta;

II- De crédito de um imóvel, inscrição ou localidade, com débitos relativos a outro imóvel, inscrição ou localidade diversa.

Art. 5º. A restituição ou compensação que trata esse Decreto deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento.

Art. 6º. O direito à restituição ou compensação prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento indevido ou em duplicidade.

§ 1º Na hipótese de erro de identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota no cálculo do montante do débito ou da elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento, a prescrição será calculada da data em que se tornar definitiva ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou revogado a decisão condenatória.

§ 2º Prescreverá em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição, podendo ser interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, à partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da fazenda municipal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir normas complementares para disciplinar a operacionalização deste Decreto.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:B1E4A4B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2485 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 2485 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos de despesas públicas no âmbito da Administração Municipal, em conformidade com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever de observância da ordem cronológica de pagamentos das despesas públicas, individualizada por fonte de recurso;

Considerando a necessidade de assegurar a transparência, o controle e a regularidade dos pagamentos realizados pelo Município;

Considerando a importância de uniformizar procedimentos entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para observância da ordem cronológica de pagamentos de despesas públicas decorrentes do fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras, em conformidade com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A ordem cronológica de pagamentos deverá ser observada para cada fonte de recurso ou fonte de recursos e detalhamento da fonte, quando houver, tomando-se por referência a data da liquidação da despesa.

Art. 3º A execução orçamentária na fase da liquidação da despesa e a execução financeira na etapa do pagamento da despesa, no âmbito municipal, deverá ser realizada de forma a garantir o cumprimento integral deste Decreto, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – Ordem cronológica de pagamentos: sequência de pagamentos das despesas liquidadas, observada a ordem das respectivas datas de

liquidação, para cada fonte de recurso ou fonte de recurso e detalhamento da fonte.

II – Liquidação da despesa: verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

III – Fonte de recurso: codificação orçamentária que identifica a origem dos recursos utilizados no pagamento da despesa pública.

IV – Detalhamento da fonte de recurso: especificação minuciosa da origem do recurso, adicionando informações sobre a destinação específica, como um convênio, transferência especial ou obrigação.

V – Despesas liquidadas: despesas que já foram verificadas quanto ao direito adquirido pelo credor e estão aptas ao pagamento.

VI – Controle automatizado da ordem cronológica: funcionalidade do sistema informatizado de gestão orçamentária e financeira que permite a geração automática da sequência de pagamentos conforme as datas de liquidação, por fonte de recurso ou fonte de recurso e detalhamento da fonte.

VII – Relatório de acompanhamento da ordem cronológica: documento emitido pelo sistema informatizado de gestão contendo a relação das despesas pagas e pendentes, por fonte de recurso, destacando eventuais exceções e suas justificativas.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I – manter, no sistema informatizado de gestão orçamentária e financeira, controle automatizado que registre a ordem cronológica de pagamentos das despesas liquidadas, individualizada por fonte de recurso ou fonte de recurso e o detalhamento da fonte.

II – assegurar que o sistema permita a emissão de relatórios gerenciais que evidenciem o cumprimento da ordem cronológica.

III – exercer o controle e execução da ordem cronológica nas fontes de recursos livres, ou seja, aquelas utilizadas por mais de uma Secretaria Municipal.

IV – disponibilizar à Controladoria Geral do Município as informações e relatórios necessários à verificação e auditoria do cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º Compete a cada Secretaria Municipal gestora de valores de fontes de recursos sob sua responsabilidade:

I – observar rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos para as fontes de recursos específicas sob sua gestão.

II – efetuar o controle e informar à Secretaria Municipal de Fazenda para a execução dos pagamentos de acordo com as liquidações registradas no sistema.

III – assegurar que as solicitações de alteração da ordem cronológica sejam devidamente justificadas e encaminhadas à Controladoria Geral do Município para análise e deferimento.

Art. 7º Compete à Controladoria Geral do Município:

I – exercer o controle interno sobre o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

II – analisar os pedidos de alteração da ordem cronológica apresentados pelas Secretarias Municipais, emitindo parecer técnico conclusivo de deferimento ou indeferimento.

III – instaurar procedimentos de apuração de responsabilidade sempre que identificar descumprimento injustificado da ordem cronológica.

IV – elaborar e publicar relatórios bimestrais de acompanhamento do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

V – estruturar e manter a disponibilização mensal, em meio eletrônico de acesso público, de relatório que descreva o cumprimento da ordem cronológica, incluindo a relação de casos em que a sequência não foi observada e suas respectivas justificativas.

DA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 8º A alteração da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer nos casos previstos no §1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente motivada e instruída com documentação comprobatória.

Art. 9º O processo de solicitação de alteração seguirá o seguinte rito:

I – a Secretaria Municipal interessada deverá formalizar pedido de alteração da ordem cronológica, devidamente justificado, com exposição dos motivos e documentos comprobatórios.

II – o pedido será encaminhado à Controladoria Geral do Município, que realizará análise técnica e emitirá parecer conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento.

III – o pagamento somente poderá ser efetivado pela Secretaria Municipal de Fazenda após manifestação favorável da Controladoria Geral do Município e ser informado o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 10. Constatado o descumprimento injustificado da ordem cronológica de pagamentos, a Controladoria Geral do Município instaurará processo administrativo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. A apuração deverá identificar o agente público responsável e as circunstâncias que motivaram o descumprimento, podendo resultar em recomendações ou aplicação de sanções administrativas, conforme a gravidade do fato, com comunicação ao Ministério Público do Estado do Paraná, Câmara de Vereadores e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A Controladoria Geral do Município deverá, bimestralmente, aferir o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, elaborando relatório de acompanhamento específico, que deverá ser divulgado no portal da transparência municipal.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município manterá, mensalmente, para cumprimento do inciso V do art. 7º, a disponibilização pública de relatório eletrônico contendo:

I – A lista das despesas pagas em conformidade com a ordem cronológica.

II – As despesas cujo pagamento ocorreu fora da ordem, acompanhadas das respectivas justificativas e do parecer técnico que autorizou a exceção.

III – Relação dos casos de alteração da ordem cronológica de pagamentos com o resultado dos processos de apuração de responsabilidade e as providências adotadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita o agente responsável às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente pela Controladoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:E3916096

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2486 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 2486 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"Altera o Decreto Municipal n° 1445, de 01 de abril de 2024, que institui e nomeia a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Morretes."

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1445, de 01 de abril de 2024, que " *Institui e nomeia a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Morretes*."; e

CONSIDERANDO as alterações no quadro funcional do Município de Morretes;

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se o Decreto Municipal n° 1.445/2024, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Morretes.

Art. 2º. Alteram-se os dispositivos do Decreto Municipal n° 1.445/2024, para que passe a constar a seguinte redação:

"Art. 3º.....

2) JEANIE ELIS DA SILVA OLIVEIRA, registrada na matrícula funcional 115537;
...
6) MARA DA LUZ, registrada na matrícula funcional 62621;
7) HALINE CRISTIANE DRIGO BICCA, registrada na matrícula funcional 34761;
9) CÉLIA DE FÁTIMA SANTOS, registrada na matrícula funcional 224521;
10) ANA LÚCIA FONSECA PIRES DE PAULA, registrada na matrícula funcional 213514.

Art. 3º. As demais disposições do Decreto Municipal n° 1.445/2024 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:66D1F984

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 7476 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

ERRATA DA PORTARIA Nº 7476 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: ERRATA DA PORTARIA Nº 7476 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

ERRATA DA PORTARIA Nº 7476 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, publicada no diário oficial dia 14/11/2025.

I – ONDE SE LÊ:

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor Wellinson Ernani De Carvalho, Motorista, no dia 05/11/2025, São José Dos Pinhais/PR, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social

II – LEIA – SÊ:

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor Wellinson Ernani De Carvalho, Motorista, no dia 06/11/2025, São José Dos Pinhais/PR, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 14 de novembro de 2025.

MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:21F529DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

"Dispõe sobre os procedimentos contábeis para tratamento e regularização das despesas realizadas sem prévio empenho, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Morretes".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE MORRETES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 60 e 64 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e NBC T 16 do CFC;

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP (STN);

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o tratamento contábil e os procedimentos administrativos aplicáveis aos casos excepcionais em que ocorrer a realização de despesas sem prévio empenho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º
Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos e contábeis a serem observados na identificação, comunicação, registro, regularização e prevenção de despesas realizadas sem prévio empenho no âmbito do Município de Morretes.

Art. 2º
A realização de despesa sem o devido empenho prévio constitui irregularidade administrativa, sendo admitida apenas em caráter excepcional, observadas as justificativas e providências estabelecidas nesta norma.

Art. 3º
Para fins desta Instrução Normativa, considera-se despesa sem prévio empenho:
I – toda obrigação assumida pelo Município sem emissão de empenho anterior ao fato gerador;
II – toda despesa cujo documento fiscal tenha sido emitido com data anterior à formalização do empenho;
III – qualquer contratação verbal ou fornecimento realizado sem processo administrativo regular.

CAPÍTULO II – DA COMUNICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO
Art. 4º
Ao identificar despesa realizada sem prévio empenho, o responsável pela Unidade Administrativa deverá, imediatamente, encaminhar comunicação formal ao Controle Interno e à Contabilidade, contendo:
I – justificativa detalhada do motivo da ausência do empenho prévio;
II – documentos fiscais e comprobatórios da entrega ou do serviço prestado;
III – data da ocorrência do fato gerador e da emissão fiscal;
IV – indicação da dotação orçamentária a ser utilizada;
V – identificação dos servidores envolvidos.

CAPÍTULO III – DO TRATAMENTO CONTÁBIL
Art. 5º – Regime de Competência
O registro contábil da despesa deverá observar o regime de competência, devendo a Contabilidade reconhecer a obrigação no período em que ocorreu o fato gerador, conforme NBC TSP e MCASP.

Art. 6º – Registro Provisório
Após recebimento da comunicação, a Contabilidade deverá:
I – registrar a obrigação como Despesa em Situação Irregular (Passivo a Regularizar);
II – registrar contabilmente a obrigação no passivo, identificando a natureza do gasto;
III – registrar a despesa orçamentária por meio de empenho por reconhecimento de dívida, se houver saldo disponível.

Art. 7º – Insuficiência de Dotação
Caso não haja saldo orçamentário suficiente:
I – a unidade deverá solicitar abertura de crédito adicional;
II – o empenho deverá ser emitido retroativamente, somente após autorização formal;
III – o fato deverá constar em relatório específico ao Controle Interno e ao TCE-PR, se for o caso.

CAPÍTULO IV – DA REGULARIZAÇÃO
Art. 8º
A regularização da despesa deverá ocorrer mediante:
I – abertura de processo administrativo específico;
II – análise do Controle Interno quanto à legalidade e responsabilidade;
III – emissão de empenho para reconhecimento da dívida;
IV – liquidação conforme verificação do cumprimento da obrigação;
V – pagamento conforme disponibilidade financeira;
VI – registro da regularização na conta contábil própria.

Art. 9º – Responsabilização
Haverá responsabilização administrativa quando constatada negligência, má-fé ou conduta reincidente, sem prejuízo de comunicação ao TCE-PR.

CAPÍTULO V – DAS PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO
Art. 10.
O Controle Interno deverá:
I – analisar cada ocorrência e emitir parecer conclusivo;
II – acompanhar a adoção das providências pela unidade;
III – informar à autoridade superior situações de reincidência;
IV – propor melhorias de controle para evitar novas ocorrências.

CAPÍTULO VI – DA PREVENÇÃO
Art. 11.
As unidades administrativas deverão:
I – Planejar suas contratações e aquisições;
II – solicitar empenho antes de qualquer contratação;
III – utilizar checklist obrigatório (Anexo II);
IV – evitar requisições verbais ou emergenciais sem respaldo legal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12.
Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de novembro de 2025.

LEANDRO BONSENHOR ZANCISKOSKI
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I – FLUXOGRAMA DO TRATAMENTO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO
INÍCIO
|
v
Identificação de despesa
sem prévio empenho pela
unidade administrativa
|
v
Comunicação imediata ao
Controle Interno e Contabilidade
|
v
Envio de documentos e
justificativa formal
|
v
Análise do Controle Interno
|
v
Irregularidade confirmada?
/
SIM NÃO
| |
v v
Registro no Passivo Encerramento
(Obrigação a Regularizar)
|
v
Existe saldo na dotação?
/
SIM NÃO
| |
v v
Emissão de empenho Solicitação de crédito
por dívida adicional + empenho
|
v
Liquidação
|
v
Pagamento
|
v
Regularização final
|
v
FIM

ANEXO II – CHECKLIST OBRIGATÓRIO (OFICIAL)
CHECKLIST – REGULARIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO
Unidade responsável: _____

Processo nº: _____
1. Documentos Obrigatórios
Nota fiscal ou documento equivalente
Comprovante de entrega ou prestação de serviço
Justificativa formal assinada
Identificação dos responsáveis
Indicação da dotação orçamentária
Cotação ou comprovação de preço, quando cabível
2. Responsáveis e Análises
Parecer da unidade administrativa
Parecer do Controle Interno
Parecer da Contabilidade
3. Providências Contábeis
Registro em Passivo a Regularizar
Emissão de empenho por reconhecimento de dívida
Liquidação regular
Pagamento realizado
Registro final da regularização
4. Encerramento
Inclusão no relatório de ocorrências da unidade
Medidas preventivas adotadas

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:6E53C25F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 37/2025 - SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA DE MORRETES 2025

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 37/2025 - SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA DE MORRETES 2025

Na publicação do dia 14 de novembro de 2025, edição 3407, na página 247, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, do RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 37/2025, no item **APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**
Onde lê:

Suplente	OTÁVIO DIBE	6	66,67

Leia-se:

Selecionado	OTÁVIO DIBE	6	66,67

RICHARDSON FULGENCIO DO NASCIMENTO
Presidente Comissão Avaliadora

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:BBB03497

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 23 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO Nº 23/2025 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA (SPB no Domicílio)

Este protocolo estabelece os fluxos e procedimentos a serem observados na execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPB no Domicílio), conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em 13/11/2025.

I. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO

Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas e pessoas com deficiência (PCD) que possuem limitações e dependência, prevenindo o isolamento social e a institucionalização, por meio do apoio no domicílio.

II. PÚBLICO-ALVO E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Categoria	Descrição do Público
Pessoas Idosas	Indivíduos com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade e risco social, que apresentem **limitação ou dependência** para a realização das Atividades da Vida Diária (AVDs) e/ou Instrumentais da Vida Diária (AIVDs).
Pessoas com Deficiência (PCD)	Indivíduos com deficiência permanente ou temporária, em situação de vulnerabilidade e risco social, que apresentem **limitação ou dependência** e não disponham de cuidados adequados no domicílio.
Condição de Elegibilidade	Ser referenciado ao CRAS, apresentar grau de dependência e risco social (isolamento, ausência ou fragilidade do cuidador familiar) e residir na área de abrangência do CRAS.

III. FLUXO OPERACIONAL DO SPB NO DOMICÍLIO

O fluxo detalha o percurso do usuário, desde a identificação da necessidade até o monitoramento contínuo do apoio prestado.

1. Identificação e Referenciamento

• **Origem da Demanda:** Família referenciada ao CRAS, Busca Ativa, ou encaminhamento da Rede (Saúde – ESF, BPC).
• **Triagem Inicial:** Conferência dos dados no CadÚnico e confirmação da área de abrangência.

2. Visita Domiciliar de Avaliação e Diagnóstico

• **Responsável:** Técnico de Referência de Nível Superior (Assistente Social ou Psicólogo).
• **Procedimento:** Realização de visita para **avaliação social** da pessoa idosa/PCD, observação das condições do domicílio e da rede de apoio familiar e solicitação de atendimento de saúde para avaliação de dependência utilizando **instrumento padronizado (escala de dependência).**
• **3. Elaboração do Plano De Desenvolvimento Do Usuário (PDU)**

• **Responsável:** Técnico de Referência.
• **Construção:** O PDU é elaborado em conjunto com a pessoa idosa/PCD e seu cuidador principal.
• **Conteúdo:** Deve conter objetivos e metas específicos para: 1) o aumento da autonomia/segurança, 2) o fortalecimento dos vínculos e 3) o apoio ao cuidador familiar.

4. Formalização do Serviço

• **Registro:** Inclusão formal no sistema de registro de serviços do CRAS e no Prontuário SUAS.
• **Termo de Adesão:** Assinatura do **Termo de Adesão e Responsabilidade** pela pessoa idosa/PCD ou seu responsável legal.

5. Execução

• **Responsável:** Equipe de Orientadores Sociais e Equipe técnica.
• **Atividades:** Realização das ações previstas no PDU, que podem incluir:

• Mediação de acesso a direitos (benefícios, emissão de documentos).
• Organização de atividades de lazer, cultura e convivência no domicílio ou na comunidade (ex: acompanhamento em grupos do SCFV).
• Suporte temporário ao cuidador familiar.

6. Monitoramento, Reavaliação e Apoio ao Cuidador

• **Monitoramento:** O Técnico de Referência e/ou agente social deve realizar **visitas de monitoramento** (ex: mensalmente ou bimestralmente) para avaliar a qualidade do apoio e a evolução do PDU.
• **Apoio ao Cuidador:** O cuidador familiar deve ser incluído, prioritariamente, nas ações coletivas do **PAIF** (grupos de apoio, rodas de conversa) para prevenção da sobrecarga.

7. Desligamento e Encerramento

• **Reencaminhamento (Agravamento):** Em caso de agravamento da situação de dependência, ou necessidade de intervenção a demanda será encaminhamento ao CREAS média complexidade, cabendo a equipe técnica deste equipamento realizar avaliação e se necessário o encaminhamento para Ministério Público e Alta Complexidade, que avaliará a necessidade de abrigos ou residências inclusivas.
• **Comunicação de Risco:** Qualquer sinal de **abuso, negligência ou risco de violência** identificado no domicílio deve ser comunicado

imediatamente ao Técnico de Referência, seguindo-se o fluxo de notificação e acionamento do CREAS e/ou Conselho Tutelar (se aplicável).
• **Desligamento (Superação):** Ocorre quando os objetivos do PDU são atingidos (ex: pessoa idosa adquire maior autonomia ou consegue apoio familiar adequado), ou por mudança de território.
• **Documentação:** Realização de **Parecer Conclusivo** com registro dos resultados.

IV. PROCEDIMENTOS
Articulação Intersetorial com a Saúde:
Estabelecer um **fluxo permanente e formal** de referência e contrarreferência com a **Estratégia Saúde da Família (ESF)** para que o acompanhamento social e de saúde seja integrado.
Registro:
O Prontuário SUAS deve ser atualizado periodicamente com a evolução do PDU.
O presente protocolo poderá ser alterado visto a necessidade de adequação frente as demandas apresentadas e alterações de legislação e ou orientações técnicas

Morretes, outubro de 2025

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente do CMAS/Morretes - Paraná

Publicado por:
Maria Cristina Moraes Costa Pinto
Código Identificador:928DB6D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Súmula: Aprovar Adesão e Plano de Ação do Incentivo Cuida mais Paraná – Envelhecimento Ativo- Investimento – Deliberação nº 049/2025-FIPAR/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 23/2005 e demais legislações correlatas,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 23/2005, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Morretes;
CONSIDERANDO a deliberação aprovada em reunião virtual do CMDPI, realizada em 13 de novembro de 2025, que aprovou a Adesão e o Plano de Ação do Incentivo *Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo – Investimento*, conforme Deliberação nº 049/2025 – FIPAR/PR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão e o Plano de Ação do Incentivo *Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo – Investimento*, conforme Deliberação nº 049/2025 – FIPAR/PR, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Art. 2º As ações serão voltadas à promoção do envelhecimento ativo e saudável, por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas, contemplando:
I – Metas e atividades voltadas à promoção do envelhecimento ativo e saudável;
II – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ações.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 13 de novembro de 2025

Mª CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

Publicado por:
Nibelly Dos Anjos Rodrigues
Código Identificador:A2C197A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 106/2025

DECRETO N° 106/2025

SUMULA- "Nomeia a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas (PAR) de 2025/2028, e da outras providências."

Tania Cristina da Silva Basso, Prefeita Municipal de Nova América da Colina Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Equipe Local de Ações Articuladas (PAR) de 2025/2028, sendo composta pelos seguintes membros:

Representante Dirigente Municipal de Educação:
Flávia Costa de Paula Santos

Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação:
Claudinei Costa

Representante dos Diretores da Escola:
Lúcia Sanches de Oliveira

Representante dos Coordenadores ou Supervisores:
Alessandra Leal de Freitas Fante

Representante dos Professores da Zona Urbana:
Inez Bizerra de Melo

Representante do Quadro Técnico Administrativo da Educação:
Maria Aparecida Pereira

Representante dos Conselhos Escolares:
Gessiane Francisca da Silva dos Santos

Representante do Conselho Municipal de Educação:
Daniele Nunes de Araújo Melo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especial o Decreto 26/2025..

Nova América da Colina-Pr, 14 de novembro de 2025.

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:B03511A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025
(Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através da Prefeita Municipal Elizete Cavazin, tendo em vista o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que compõem o processo de contratação direta via

Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA nº 009/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 0016/2025 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, incidindo-se no caso epígrafe o disposto na Lei 14.133 de 2021, **art. 74, *Caput:* "***inexigível a licitação quando inviável a competição".*

OBJETO

Aquisição de 08 (oito) Tratores Agrícolas em atendimento ao Termo de Convênio n° 618/2025, celebrado entre o Município de Nova Prata do Iguaçu e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB-PR, através da adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 0016/2025 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.

Descrição do Objeto	Qtdd	MARCA	Valor Unitário R$	Valor Total R$
TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 99 CV E MENOR QUE 120 CV. CABINADO. TIPO J.	08 Tratores	NEW HOLLAND / TL5.100 PS - CABINADO 4X4 - 2025	283.990,00	2.271.920,00

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Município de Nova Prata do Iguaçu visando promover investimentos para melhoria da infraestrutura básica, buscando sanar problemas com a falta de equipamentos agrícolas, os quais são de extrema necessidade para a execução de diversas atividades na zona rural, possui programas de aquisição de equipamentos agrícolas, prestação de serviços de mecanização agrícola, assistência técnica e manejo sustentável de utilização desses equipamentos como forma de promover o desenvolvimento agropecuário municipal, em especial a agricultura familiar.

Nesse sentido, a aquisição de Tratores Agrícolas buscará beneficiar pequenos produtores familiares, promovendo o crescimento e o desenvolvimento do setor agropecuário do município, incrementando máquinas e equipamentos junto a administração municipal e consequentemente otimizando sua capacidade funcional e proporcionando melhorias na produção agrícola local com a maximização do uso do solo e a recuperação de fertilidade de áreas com baixo potencial agrícola, além de incentivar e fortalecer a agricultura familiar.

VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor total da contratação é de **R$ 2.271.920,00 (Dois milhões, duzentos e setenta e um mil e novecentos e vinte reais).**

Sendo o valor de R$ 271.920,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e vinte reais) de contrapartida com recursos próprios do município e o restante oriundo do Termo de Convênio n° 618/2025 - SEAB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	09 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade	001 – Departamento de Agricultura
Função	20 – Agricultura
Subfunção	0606 – Extensão Rural
Programa	14 – Departamento Agropecuário Forte e Inovador
Atividade	2032 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Materiais permanentes

EMPRESA CONTRATADA: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA – CNPJ N° 01.844.555/0023-98.

FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

PRAZO DE ENTREGA

7.1. O equipamento deverá ser entregue em até **180(centoeoitenta)dias,** a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Administração Municipal com anuência da contratada e observância da Lei 14.133 de 2021.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 14 de novembro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gracieli Garcia Toneli
Código Identificador:D690CBC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025 (90063/2025 – COMPRAS.GOV.BR)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta denominada TAG com tecnologia RFID/NFC em estabelecimentos credenciados, destinado a manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, compreendendo: mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria, lavagem, higienização, serviços elétricos, serviço de guincho, prancha para o transporte de máquinas pesadas, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, chaveiro, fornecimento e substituição de óleo, lubrificantes, pneus, peças, acessórios, locação de máquinas e ferramentas e demais insumos necessários a manutenção de veículos, maquinários e equipamentos pertencentes da Frota de Veículos leves, médios, pesados e Máquinas Pesadas/ Agrícolas/ Rodoviárias e Motor Gerador de Energia, da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu-PR.
DATA DA REALIZAÇÃO: 10/12/2025.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 14 de novembro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gracieli Garcia Toneli
Código Identificador:064D2152

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001 / 2025

E D I T A L D E P U B L I C A Ç Ã O Nº 0 0 1 / 2 0 2 5
DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMCHIS

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.103.884/0001-05, situada à Rua Vereador Valmor Gomes, nº 11/59, centro, na cidade de Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, torna público a DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMCHIS oriundo da Lei Municipal nº 1.973, de 29 de setembro de

2025, a serem construídas com recursos do Programa Pró-Moradia do Governo Federal. **O período de interposição de recursos será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do presente Edital**.

Os inscritos no PMCHIS são:

1. Ivania Bonato
2. Neuza Conceição Ciqueira
3. Katheen Guimarães Borges e seu companheiro Evandro Monteiro Dias
4. Indianara Marques de Araújo
5. Ana Carolina Sal e seu companheiro Dirceu Marques Bello
6. Jandir dos Santos Rosa
7. Fátima Bortolli de Borba
8. Luciane Antunes
9. Amanda Guollo e seu companheiro Wagner Antunes dos Santos Telles
10. Cátia Rodrigues da Rosa
11. Maurício Stringari e sua companheira Mariana de Oliveira
12. Elenice dos Santos
13. Lurdes Correia e seu companheiro Vanderlei Vieira de Freitas
14. Maria Aparecida Belo Mayer e seu companheiro Ademir Natal Mayer
15. Vitor Matheus Borsa
16. Sueli Sczepanik e Claudinei de Souza
17. Edilaine Kestring
18. Adriana Lima de Andrade Tequio e seu companheiro Inácio Tequio
19. Adelina Berquenbrok e seu companheiro Juliano da Silveira
20. Regiane Francisco Penteado e seu companheiro Gilmar Marques Bello
21. Lucimara Alves e seu companheiro Douglas Lunardi
22. Marta Dechering e seu companheiro José Borges
23. Gilson Chaves da Silva
24. Gracieli Alves Pereira
25. Tatiane Mendes
26. Jocelaine Kuhnen
27. Letícia Pereira e Marcelo Borges
28. Claudecir Steinheuser
29. Patrícia Grahl e Giovane Junior Savicki
30. João Maria Maciel
31. Andréia Gonçalves da Silva e seu companheiro Jean Alexandre Morais de Souza
32. Miri Eine Souza Wolff
33. Auzelia Soares Veiga e seu companheiro Luiz Carlos Veiga
34. Janete Soares da Silva e seu companheiro Vilson da Silva
35. Miguel Alves Pereira e sua companheira Lurdes Bittencort Pereira
36. Lucas Felipe Burtet
37 Luana Ribeiro da Silva
38.Adriana Marques da Silva e seu companheiro Jocemar Jesus Vieira
39. Cláudia Martinho de Melo e seu companheiro Romário Soares Taveira
40. Júlia Kauane Vieira
41. Edilene Gavenda
42. Maria Adriana Nunes dos Santos e seu companheiro Ronaldo da Silveira
43. Antônio Anselmo dos Passos e sua companheira Terezinha Silveira
44. Lucimara Curtarelli
45. Amanda Antunes Gonçalves
46. Veridiana Alves Gonçalves
47. Sara Geisiane da Silva e seu companheiro Felipe Franceschini
48. Cleci Terezinha Cavalheiro e seu companheiro Renato Ramos
49. Jaqueline Galvão Barcellos e seu companheiro Sandro Junior Habowski da Silva
50. Tainara dos Santos e seu companheiro Domingos Pinto Ribeiro
51. Edson Mascarello e sua companheira Liane da Silva Mascarello
52. Junior Luft
53. Marizete Alves de Oliveira
54. Kely Cristina Habowski
55. Natieli Steinheuser Deon e seu companheiro Matheus de Oliveira
56. Eni Maria Chiossi
57. Altair Guizolf e sua companheira Adriane Fátima do Carmo
58. Marisa Correia de Oliveira
59. Mari Regina Borges
60. Kamily Aparecida da Silva
61. Nadir Terezinha Vieira
62. Kauane Moretti de Oliveira e seu companheiro Vande Henrique dos Santos Moretti
63. Ana Ketli Paz de Macedo
64. Ketryn Cristina de Gois e seu companheiro Vilmar Gomes
65. Jeniffer Paula Pontes
66. Adriane Ferreira Cavichiolli e seu companheiro Diego Cavichioli
67. Micheli Metz
68. Izaias Pereira
69. Maicon Kempner
70. Fabiane Fuchter Goldoni e seu companheiro Ricardo Marcos May
71. Dieversom Boeira de Matos
72. Ivonete dos Santos da Rosa
73. Ana Fátima Salvalaggio
74. Dienifer Marcilene Mariano
75. Jovane Terezinha Deon Borba e seu companheiro Valdir Borba
76. Claudineia Souza Costa dos Santos
77. Sueli de Fátima Borges de Oliveira
78. Rúbia Aparecida de Oliveira
79. Ana Lúcia Steinheuser Martins
80. Karine Rodrigues da Rosa
81. Silvana Nonato
82. Adriano Cristani
83. Marilene Gotin

Nova Prata do Iguaçu/PR, 13 de novembro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:154E098B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 11.001/2025 RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

EDITAL N.º 11.001/2025
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

A Prefeita do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado definitivo da prova objetiva** do Concurso Público n.º 001/2025, nos seguintes termos.

Art.1° Diante da ausência de recursos administrativos interpostos contra o resultado provisório da prova objetiva, fica **MANTIDO** a listagem preliminar divulgada na data pregressa de 06 de novembro de 2025.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu (PR), 13 de novembro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN	***CÂNDIDA BRUNA PEREIRA***
Prefeita	Presidente da Comissão Organizadora.

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:C95F2D4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 12.001/2025 RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS

EDITAL N.º 12.001/2025
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS

A Prefeita do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas

neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado definitivo da prova de títulos** do Concurso Público n.º 001/2025, nos seguintes termos.

Art.1° Após análise dos recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar da prova de títulos, fica **MANTIDA** a listagem divulgada através do Edital n.º 10.001/2025, em 06 de novembro de 2025.

I. Os candidatos que interpuseram recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos poderão consultar a resposta individualmente na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, consulta esta, que deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar a partir desta publicação.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu (PR), 13 de novembro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN	*CÂNDIDA BRUNA PEREIRA*
Prefeita	Presidente da Comissão Organizadora.

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:2E295962

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 13.001/2025 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

EDITAL N.º 13.001/2025 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

A Prefeita do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado final e classificação** do Concurso Público n.º 001/2025, nos seguintes termos.

Art. 1° Fica divulgado por intermédio do presente edital, o Resultado Final e Classificação do Concurso Público do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, na seguinte ordem:

I. O **ANEXO I** dispõe do Resultado Final e Classificação, dos candidatos inscritos para concorrer as vagas destinadas para Pessoa com Deficiência (PcD), conforme os critérios estabelecidos no item 14.

II. O **ANEXO II** dispõe do Resultado Final e Classificação, dos candidatos inscritos para concorrer as vagas destinadas aos Afrodescendentes (AFRO), conforme os critérios estabelecidos no item 14.

III. O **ANEXO III** dispõe do Resultado Final e Classificação, dos candidatos inscritos para concorrer as vagas destinadas a Ampla Concorrência (AC), conforme os critérios estabelecidos no item 14.

Art. 2º Comunicamos que a partir das **0h do dia 14/11/2025 às 23h59min do dia 17/11/2025**, observado o horário oficial de Brasília - DF, o candidato interessado em interpor recurso contra o Resultado Final e Classificação, deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art. 3° O candidato poderá consultar individualmente seu desempenho na "Área do Candidato", a partir do dia **13/11/2025**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu (PR), 13 de novembro de 2025.

.

ELIZETE CAVAZIN	*CÂNDIDA BRUNA PEREIRA*
Prefeita	Presidente da Comissão Organizadora.

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:FF7203AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2025
CONTRATO Nº 331/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022

CONTRATANTE:	Município de Nova Prata do Iguaçu - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA:	Select Serviços Ambientais Ltda - CNPJ nº 06.986.647/0001-10 – Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, sendo os itens ora descritos em estrita observância nas especificações e na documentação levada a efeito pelo processo de Pregão Eletrônico nº 115/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ADITIVO – Houve uma inconsistência na emissão da nota fiscal relativo ao mês de agosto de 2024, sendo que o serviço foi prestado, porém não houve a emissão da nota fiscal para o período, a mesma foi emitida no mês de dezembro após o termo aditivo de prorrogação, consumindo o saldo contratual relativo ao 12 (doze) meses do termo aditivo, o qual ocasionou insuficiência de saldo para cobrir integralmente os serviços referente ao mês de novembro de 2025. Os relatórios encontram-se em anexo, portanto para regularização e prosseguimento ao novo termo aditivo de prorrogação é necessário o aditamento do saldo de R$ 111.975,35 (cento e onze mil novecentos e setenta cinco reais e trinta cinco centavos), conforme preceitua o artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, que autoriza o aumento de até 25%.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR – Conforme preceitua o artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, que autoriza o aumento de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, fica acrescido o valor de R$ 111.975,35 (cento e onze mil novecentos e setenta cinco reais e trinta cinco centavos)
CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 14 de novembro de 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2025 – PRORROGAÇÃO
CONTRATO Nº 331/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022

CONTRATANTE:	Município de Nova Prata do Iguaçu - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA:	Select Serviços Ambientais Ltda - CNPJ nº 06.986.647/0001-10 – Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, sendo os itens ora descritos em estrita observância nas especificações e na documentação levada a efeito pelo processo de Pregão Eletrônico nº 115/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ADITIVO – Considera-se viável para a Administração Municipal, o seguimento da referida contratação, amparado nos termos do art. 57, Inciso II, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e art. 65, Inciso II, "d", ambos da Lei n.º 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, de 4,680810**%**, passando os valores mensais de R$ 111.975,35 (Cento e onze mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para o

valor de R$ 117.216,70 (cento e dezessete mil, duzentos e dezesseis e setenta centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – Conforme cláusula Nona do contrato, embasado nos termos do art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, fica estabelecido o prazo de vigência, para mais 12 (doze) meses a contar da data do vencimento, ou seja, até **14/11/2026**.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR – Devido ao aumento da vigência e reajuste concedido, fica acrescido o valor de **R$ 1.406.600,40 (um milhão quatrocentos seis mil seiscentos reais e quarenta centavos)**.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 14 de novembro de 2025.

Publicado por:
Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:A0932762

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 019/2025 - SÚMULA: APROVA PROTOCOLO E FLUXO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF).

RESOLUÇÃO Nº 019/2025

SÚMULA: Aprova Protocolo e Fluxo de Atendimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 14 de novembro de 2025, conforme ata nº 008/2025.

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o Protocolo e o Fluxo de Atendimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Art. 2º - Os documentos foram apresentados para apreciação dos conselheiros em reunião extraordinária, onde foram unânimes na aprovação.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 14 de novembro de 2025.

CAROLINE MAY DAL MOLIN
Presidente do CMAS/NPI/PR

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:339E6B9D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 020/2025 - SÚMULA: APROVA PROTOCOLO E FLUXO DE INSERÇÃO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

RESOLUÇÃO Nº 020/2025

SÚMULA: Aprova Protocolo e Fluxo de Inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 14 de novembro de 2025, conforme ata nº 008/2025.

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o Protocolo e o Fluxo de Inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Art. 2º - Os documentos foram apresentados para apreciação dos conselheiros em reunião extraordinária, onde foram unânimes na aprovação.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 14 de novembro de 2025.

CAROLINE MAY DAL MOLIN
Presidente do CMAS/NPI/PR

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:9F2C6E46

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 021/2025 - SÚMULA: APROVA PROTOCOLO E FLUXO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO.

RESOLUÇÃO Nº 021/2025

SÚMULA: Aprova Protocolo e Fluxo de Atendimento do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 14 de novembro de 2025, conforme ata nº 008/2025.

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o Protocolo e o Fluxo de Atendimento do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

Art. 2º - Os documentos foram apresentados para apreciação dos conselheiros em reunião extraordinária, onde foram unânimes na aprovação.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 14 de novembro de 2025.

CAROLINE MAY DAL MOLIN
Presidente do CMAS/NPI/PR

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:96D5D913

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 530/2025

de 5 de novembro de 2025

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Contratar, a partir 4 de novembro de 2025, para exercer o Emprego Público de Professora (20 Horas) – P. S. S., a Senhorita Geysa Cristina da Silva, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº **.274.830-*- SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.087.809-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025 de 7 de julho de 2025.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora-Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:91820324

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 531/2025

de 6 de novembro de 2025

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Contratar, a partir 5 de novembro de 2025, para exercer o Emprego Público de Professora (20 Horas) – P. S. S., a Senhorita Dayana Azevedo Bomfim, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº **.324.615-*- SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.786.209-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025 de 7 de julho de 2025.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora-Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:2F6CF3A8

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 532/2025

de 6 de novembro de 2025

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Contratar, a partir 5 de novembro de 2025, para exercer o Emprego Público de Professora (20 Horas) – P. S. S., a Senhora Ana Flavia Ribeiro Cabral, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº **.624.290-*- SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.458.159-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025 de 7 de julho de 2025.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora-Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:057C8F44

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 533/2025

de 6 de novembro de 2025

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Contratar, a partir 4 de novembro de 2025, para exercer o Emprego Público de Professora (20 Horas) – P. S. S., a Senhora Ana Claudia Batista Mariucci, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº *.824.459-*- SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.976.679-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025 de 7 de julho de 2025.
Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora-Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:26BF0195

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 534/2025

de 6 de novembro de 2025

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Contratar, a partir 4 de novembro de 2025, para exercer o Emprego Público de Professora (20 Horas) – P. S. S., a Senhora Aline Luzia de Campos Oliveira Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº **.075.974-*- SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.664.939-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025 de 7 de julho de 2025.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora-Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:ACBD1408

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 535/2025

de 6 de novembro de 2025

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Contratar, a partir 4 de novembro de 2025, para exercer o Emprego Público de Professora (20 Horas) – P. S. S., a Senhora Bruna Pereira Da Silva Quirino, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº **.057.616-*- SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.541.649-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025 de 7 de julho de 2025.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora-Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:0E75176F

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 536/2025

de 6 de novembro de 2025

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Contratar, a partir 4 de novembro de 2025, para exercer o Emprego Público de Professora (20 Horas) – P. S. S., a Senhora Ana Carla Almeida Pereira, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº **.161.879-*- SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.015.509-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025 de 7 de julho de 2025.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora-Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:7590F474

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 537/2025

de 6 de novembro de 2025

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Contratar, a partir 4 de novembro de 2025, para exercer o Emprego Público de Professora (20 Horas) – P. S. S., a Senhora Geysella Paula de Souza, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº **.103.547-*- SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.142.379-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025 de 7 de julho de 2025.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora-Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:439C8C58

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 538/2025

de 6 de novembro de 2025

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Contratar, a partir 4 de novembro de 2025, para exercer o Emprego Público de Professora (20 Horas) – P. S. S., a Senhora Ana Paula Cardoso Menegassi, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº *.874.285-*- SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.222.279-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025 de 7 de julho de 2025.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora-Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:1CF636BF

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 539/2025

de 6 de novembro de 2025

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Contratar, a partir 4 de novembro de 2025, para exercer o Emprego Público de Professora (20 Horas) – P. S. S., a Senhorita Silvana Heinrich, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº *.135.294-*- SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.529.229-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025 de 7 de julho de 2025.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora-Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:12229692

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 540/2025

de 6 de novembro de 2025

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:
Contratar, a partir 13 de novembro de 2025, para exercer o Emprego Público de Professora (20 Horas) – P. S. S., a Senhora Gilmara Cristina Bozza de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº *.273.819-* - SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.178.089-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2025 de 7 de julho de 2025.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora-Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:3008D150

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO - 66/2025 Nº PROC. ADM. 138/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - 66/2025 Nº PROC. ADM. 138/2025Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE PAICANDU, de acordo com a regulamentação realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por VERÔNICA SIMÃO BENATTI e tendo como autoridade ISMAEL BATISTA. **PUBLICAÇÃO**: 12/11/2025
INÍCIO REC. PROPOSTA: 14/11/2025 **FIM REC. PROPOSTA**: 05/12/2025 08:30 **INÍCIO DISPUTA**: 05/12/2025 09:00 **TIPO DE LANCE**: MENOR LANCE **TIPO ENCERRAMENTO**: ABERTO **EXCLUSIVO ME**: NÃO **VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 826.312,8900 **OBJETO DO PROCESSO** Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada no fornecimento de máquinas pesadas, Pá Carregadeira e Rolo Compactador, CONVENIO nº 94/2025-SECID, SAM Nº 55, para atender às necessidades da Secretária de Serviços Públicos do Município de Paiçandu. Para demais informações contato via e-mail: compras@paicandu.pr.gov.br, telefone: 4432440400

VERÔNICA SIMÃO BENATTI
Paiçandu-PR - 14/11/2025

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:8143CFAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1374/2025 - CONCEDE SEMIDIÁRIA AO VEREADOR JOVANE SEBASTIÃO FERREIRA (VANE)

PORTARIA Nº 1374/2025

Ementa: Concede semidiária ao vereador Jovane Sebastião Ferreira (Vane)

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 82/2011 do Poder Legislativo Municipal, a Lei Municipal nº 3.693/2014 e o processo nº 994/2025,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de semidiária ao Vereador abaixo identificado, com a finalidade de custear despesas para a participação no curso/evento "Visita ao Gabinete do Deputado Estadual Gugu Bueno", no dia 18/11/2025, na cidade de Curitiba/PR.

Previsão orçamentária
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.14.00.00

Vereador	Cargo	Matrícula	Total da semidiária
Jovane Sebastião Ferreira (Vane)	Vereador	118	R$ 127,14 (cento e vinte e sete reais e quatorze centavos)

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2025.

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:B4BF787C

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
RESULTADO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025 - 51.099.960 KAMILA CRISTINA FERREIRA DE JESUS

RESULTADO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025 - 51.099.960 KAMILA CRISTINA FERREIRA DE JESUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 450/2025

A agente de contratação e respectivos membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Palmeira tornam público o resultado da análise do pedido de credenciamento ao Credenciamento nº. 01/2025 cujo objeto prevê o Credenciamento de empresa especializada para serviço de agenciamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.

Proponente: 51.099.960 KAMILA CRISTINA FERREIRA DE JESUS
CNPJ: 51.099.960/0001-91
Resultado: HABILITADO

Os documentos de habilitação foram disponibilizados para acesso através do Portal da Transparência da Câmara (acesso pelo site www.palmeira.pr.leg.br). Abre-se a partir da data de publicação deste extrato, o prazo de 03 (três) dias para interposição de recursos. Eventuais recursos deverão ser apresentados nos termos do item 5.2.11 do edital.

Publique-se.

PAOLA GADONSKI WROBEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Paola Gadonski Wrobel
Código Identificador:24F905C9

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
RESULTADO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025 - KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA

RESULTADO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025 - KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 450/2025

A agente de contratação e respectivos membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Palmeira tornam público o resultado da análise do pedido de credenciamento ao Credenciamento nº. 01/2025 cujo objeto prevê o Credenciamento de empresa especializada para serviço de agenciamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.

Proponente: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA
CNPJ: 34.140.729/0001-85

Resultado: HABILITADO
Os documentos de habilitação foram disponibilizados para acesso através do Portal da Transparência da Câmara (acesso pelo site www.palmeira.pr.leg.br). Abre-se a partir da data de publicação deste extrato, o prazo de 03 (três) dias para interposição de recursos. Eventuais recursos deverão ser apresentados nos termos do item 5.2.11 do edital.

Publique-se.

PAOLA GADONSKI WROBEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Paola Gadonski Wrobel
Código Identificador:8F655FA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 EXPEDIDA PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI, FIRMADA COM A EMPRESA ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com apoio na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 18.037/2025, considerando o contido no procedimento administrativo nº 28636/2025,

TORNA PÚBLICA:

A adesão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a Ata de Registro de Preços nº. 005/2025 expedida pelo Consorcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, firmada com a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.063.653/0010-24, como resultado do processamento do Pregão Eletrônico nº. 02/2025, que tem como objeto "futura e eventual contratação de empresas para fornecimento parcelado de máquinas e equipamentos pesados, conforme demanda dos órgãos participantes, incluindo: Rolo Compactador, Motoniveladora, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Pá Carregadeira, Trator de Esteiras e Caminhão Caçamba", referente ao seguinte item e quantitativo do objeto registrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Retroescavadeira nova JCB, modelo 3CX, Tipo A, zero hora, peso operacional de 7.580 kg, conforme especificações mínimas da Ata nº 05/2025.	UNID.	01	R$ 361.499,00	R$ 361.499,00

A aquisição do item acima relacionado será efetivada através de processo de inexigibilidade de licitação fundamentada no *caput* do art.74 da Lei 14.133/21, dada a inviabilidade de competição.
Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Novembro de 2025.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:51139715

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025 EXPEDIDA PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI, FIRMADA COM A EMPRESA KAPA INFRAESTRUTURA S.A

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com apoio na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 18.037/2025, considerando o contido no procedimento administrativo nº 30200/2025,

TORNA PÚBLICA:

A adesão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a Ata de Registro de Preços nº. 11/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica n° 002/2025 expedida pelo Consorcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, firmada com a empresa KAPA INFRAESTRUTURA S.A., inscrita no CNPJ nº 57.152.502/0001-55, que tem como objeto "futura e eventual contratação, de EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CONFORME ESPECIFICADOS", referente ao seguinte item e quantitativo do objeto registrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CONFORME ESPECIFICADOS.	UNID.	01	R$1.001.720,08	R$1.001.720,08

A aquisição do item acima relacionado será efetivada através de processo de inexigibilidade de licitação fundamentada no *caput* do art.74 da Lei 14.133/21, dada a inviabilidade de competição.
Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Novembro de 2025.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:ED4226F7

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – ATA 10/2025

Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – Ata 10/2025
Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, se reuniu na sede do RPPS, situada na Rua Juvenal Marcondes Zanardini, número dois, Centro, a conselheira Claudia para participar da Reunião do Conselho Administrativo, pois o conselheiro Ubirajara D'Oro apresentou atestado justificando sua ausência devido a cirurgia e o conselheiro Murilo Orlando Malucelli Klass confirmou sua presença, mas até o término dessa reunião não compareceu. Foi apresentado os resultados das carteiras de investimentos do RPPS, a planilha das receitas e despesas mensais bem como o gráfico dos investimentos das carteiras. Também foi apresentado que o RPPS está irregular no CADPREV nos itens de referência ao DIPR, onde segundo o presidente da autarquia a dificuldade é na assinatura do chefe do executivo. Foi decidido pelo Conselho o encaminhamento do ofício ao prefeito municipal para averiguar o motivo da demora nessas assinaturas. Foi aprovado um crédito adicional para pagamento de diárias. O presidente juntamente com o conselheiro João Eraldo visitaram o prefeito para entre outros assuntos relevantes tratados no gabinete, foi a criação de duas vagas (contador e técnico administrativo), pois a demanda de serviços, com criação do pró-gestão dentro da autarquia aumentou, e os prazos precisam ser cumpridos, evitando que os demais funcionários acumulem funções. O sistema consignet venceu e estão em negociações para atualizações de programas. Telefone fixo da autarquia irá direcionar por ramais ao setor desejado. O prazo para dar um retorno dos protocolos de aposentadoria precisa ser de quinze dias, pois muitos funcionários que dão entrada questionam os conselheiros sobre essa demora. O colaborador Dyego Emanuel anunciou sua saída para assumir um novo concurso. Não havendo nada mais a tratar, lavrei a ata que vai assinada por mim Claudia Cristiane Breda.

Publicado por:
Lana Cristina Silva da Rosa
Código Identificador:8801E327

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS COMUNICADO – CHAMADA AGENTE EDUCACIONAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2025

Palmeira, 11 de novembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, solicita o comparecimento dos candidatos abaixo, no dia 18 de novembro do corrente ano, às 08:30 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para substituição de Agente Educacional, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2025, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 26570/2025.

AGENTE EDUCACIONAL:

MARIA CLEONICE DOS SANTOS RIBEIRO
MARIA DO ROCIO DE LIMA DE OLIVEIRA
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
ELIANAI ADERLAINE COELHO
JULIANA APARECIDA FERREIRA

Atenciosamente,

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:8C126118

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COMUNICADO - CHAMADA SUPLENTE CONSELHEIRO TUTELAR

Palmeira, 14 de novembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Assistência Social convoca a suplente **ZENILDA DE FÁTIMA DA MATA**, no dia 18 de novembro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Resultado da Eleição para Suplente do Conselho Tutelar, publicado em Diário Oficial no dia 09 de outubro de 2023, para suprir o afastamento de Conselheiro Titular, conforme processo 28268/2025.

JOCELI GOMES CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:E8A77875

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº18.690 DE 14/11/2025 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$500.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.924/2024 – LDO e nº 6.010/2024 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.010/2024 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação
11.005.00.000.0000.0.000. Departamento de Meio Ambiente
11.005.18.542.0040.2.121. Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente
890 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER$500.000,00

Total: R$500.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
000	R$500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Novembro de 2025.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:C67F981D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DISTRATO DE CONTRATO A PEDIDO – 16/2025 – AGENTE EDUCACIONAL - PSS – SUZANA KOVALSKI

Processo nº. 30213/2025

Distrato nº. 16/2025

Distratante: SUZANA KOVALSKI

Matrícula: 600930

Distratada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL - PSS
Regime: C.L.T.

Vencimento: R$ 2.124,03 (Dois mil, cento e vinte e quatro reais e três centavos)

Vigência: 21/05/2025 a 22/12/2025

Distrato a partir de: 18/11/2025

Data: 14/11/2025

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:AB8647AB

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 28/2025 - POR PRAZO DETERMINADO – CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – PSS - ANA LUISA MARQUES DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº. 19652/2025
PSS Nº. 003/2024
EXTRATO Nº. 28/2025
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratado: ANA LUISA MARQUES DE OLIVEIRA
Matrícula: 600993
Cargo: CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PSS
Regime: CLT - PSS
Vencimento: R$ 1.781,09 (Um mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos)

Vigência: 14/11/2025 a 12/05/2026

Data: 14/11/2025.

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:9D33849F

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº 25.326 DE 14/11/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sob o processo nº. 29785/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

Matrícula	Nome	Dias de gozo	Período aquisitivo			Período de gozo		
203240	CRISTINA ROCHA MEZZADRI	15	19/09/24	à	18/09/25	01/12/25	à	15/12/25
600956	DANILLE DELFRATE DE ALMEIDA	30	04/09/24	à	03/09/25	09/12/25	à	07/01/26
204307	ROSIVALDA BARROS DOS SANTOS	15	13/05/24	à	12/05/25	05/12/25	à	19/12/25

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:0640E1CB

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº 25.327 DE 14/11/2025 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA TATIANA SATIE MAYER KUREK, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 4128/2025, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º: Prorrogar licença para tratamento de saúde à pessoa da família, a partir de 31/10/2025 à 29/11/2025, a servidora pública municipal, **TATIANA SATIE MAYER KUREK**, matrículas 203714 e 203894, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.
.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:D93E62F4

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº. 25.328 DE 14/11/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, IZABEL CRISTINA ORNES HARTMANN, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 29843/2025, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 23/10/2025 à 28/12/2025, a **IZABEL CRISTINA ORNES HARTMANN,** matrícula 203831, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:6C4F40A4

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº 25.330 DE 14/11/2025 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, JUCIMARA LEMOS DE SOUZA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 7888/2025, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 24/11/2025 a 17/04/2026, a servidora pública municipal ***JUCIMARA LEMOS DE SOUZA*****,** matrícula 203770, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:31EB1C9E

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº. 25.331 DE 14/11/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, SIMONE GASPAR VIDA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 30119/2025, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 21/10/2025 à 19/11/2025, a **SIMONE GASPAR VIDA,** matrícula 203064, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:D78C2E8A

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
TERMO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 002/2025 - AGENTE EDUCACIONAL

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – nº 002/2025, pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, foi convocado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação do mesmo, o qual compareceu na Secretaria Municipal de Educação, na data de 13 de novembro de 2025, e expressamente, manifesta na presente data, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, passando para o final de fila, liberando com isso o Município para que possa convocar e admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Nome completo: LISLIANE LEAL
Inscrição: 1140
Emprego público: AGENTE EDUCACIONAL

LISLIANE LEAL
Desistente

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:831CE7AC

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
TERMO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 002/2025 - AGENTE EDUCACIONAL

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – nº 002/2025, pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, foi convocado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação do mesmo, o qual compareceu na Secretaria Municipal de Educação, na data de 13 de novembro de 2025, e expressamente, manifesta na presente data, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, passando para o final de fila, liberando com isso o Município para que possa convocar e admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Nome completo: ANA MARIA RIBEIRO FERREIRA
Inscrição: 1193
Emprego público: AGENTE EDUCACIONAL

ANA MARIA RIBEIRO FERREIRA
Desistente

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:AFD9F0A8

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
TERMO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 002/2025 - AGENTE EDUCACIONAL

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – nº 002/2025, pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, foi convocado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação do mesmo, o qual compareceu na Secretaria Municipal de Educação, na data de 13 de novembro de 2025, e expressamente, manifesta na presente data, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, passando para o final de fila, liberando com isso o Município para que possa convocar e admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Nome completo: EMANUELLE KOZLINSKEI
Inscrição: 1228
Emprego público: AGENTE EDUCACIONAL

EMANUELLE KOZLINSKEI
Desistente

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:5C0CE181

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
TERMO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 002/2025 - AGENTE EDUCACIONAL

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – nº 002/2025, pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, foi convocado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação do mesmo, o qual compareceu na Secretaria Municipal de Educação, na data de 13 de novembro de 2025, e expressamente, manifesta na presente data, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, passando para o final de fila, liberando com isso o Município para que possa convocar e admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Nome completo: MARIA EDUARDA KOZLINSKEI
Inscrição: 1069
Emprego público: AGENTE EDUCACIONAL

MARIA EDUARDA KOZLINSKEI
Desistente

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:97BBE27D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
TERMO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 002/2025 - AGENTE EDUCACIONAL

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – nº 002/2025, pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, foi convocado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação do mesmo, o qual compareceu na Secretaria Municipal de Educação, na data de 13 de novembro de 2025, e expressamente, manifesta na presente data, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, passando para o final de fila, liberando com isso o Município para que possa convocar e admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Nome completo: MAIARA ASSUNÇÃO
Inscrição: 1001
Emprego público: AGENTE EDUCACIONAL

MAIARA ASSUNÇÃO
Desistente

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:5422BC56

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
TERMO DE DESISTÊNCIA - SUPLENTE CONSELHEIRO TUTELAR

Palmeira, 14 de novembro de 2025.

O Conselheiro Tutelar suplente, eleito no pleito suplementar para conselheiros tutelares para gestão de 2024 a 2028, pelo Município de Palmeira, chamado a assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, expressamente manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação para essa chamada, liberando nesse momento, o município para que possa admitir o próximo conselheiro tutelar suplente eleito.

Para que fique devidamente registrado sua desistência, publique-se este termo.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA
Desistente

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:BA58A8FF

SEC. MUN. DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, reunido ordinariamente de modo presencial na data de 13 de novembro de 2025 no uso de suas atribuições legais.
Considerando a Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para "Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL".
Considerando o previsto no Art. 13 e parágrafo único da citada deliberação (nº015/2025-CEDM/PR), quanto a necessidade de aprovação do Aceite por meio do Termo de Adesão, bem como o Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).
RESOLVE Art. 1° Pela aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação por meio do repasse recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher.

Palmeira, 13 de novembro de 2025.

CERES CRISTINA MARQUES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei Federal nº. 8142.

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:60F3353A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 104/2025

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 104/2025

SÚMULA: Concede Diária(s) à Servidor da Câmara Municipal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nº 1.110/2018 e nº 1.322/2025, resolve CONCEDER diária à Servidor desta Casa de Leis, conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor: JAIRO JOSÉ MENEZES
Data início: 16/11/2025
Data fim: 19/11/2025
Nº de Diárias:
03 (TRÊS) DIÁRIAS COM PERNOITE DENTRO DO ESTADO VALOR UNIT. R$ 600,00 (seiscentos reais).
01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE DENTRO DO ESTADO VALOR UNIT. R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).
Município de destino/UF: CURITIBA/PR
Código do IBGE do Município destino: 4106902
Tipo objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE/PR.
Objetivo da viagem: Participar do curso: Contabilidade e Finanças Fechamento de Exercício, realizado pela empresa UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS.
Meio de Transporte: Veículo Oficial do Legislativo.

Palmital, 14 de novembro de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:F1CDC0D5

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 105/2025

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 105/2025

SÚMULA: Concede Diária(s) à Servidor da Câmara Municipal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nº 1.110/2018 e nº 1.322/2025, resolve CONCEDER diária à Servidor desta Casa de Leis, conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor: DEOCLECIANO PIRES DE SOUZA
Data início: 16/11/2025
Data fim: 19/11/2025
Nº de Diárias:
03 (TRÊS) DIÁRIAS COM PERNOITE DENTRO DO ESTADO VALOR UNIT. R$ 600,00 (seiscentos reais).
01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE DENTRO DO ESTADO VALOR UNIT. R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).
Município de destino/UF: CURITIBA/PR
Código do IBGE do Município destino: 4106902
Tipo objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE/PR.
Objetivo da viagem: Participar do curso: Contabilidade e Finanças Fechamento de Exercício, realizado pela empresa UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS.
Meio de Transporte: Veículo Oficial do Legislativo.

Palmital, 14 de novembro de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:41B073B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 53/2025 - P.E. 18/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Nº 018/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº 45/2025
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 53/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL-PR AO LONGO DO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA ALIMENTAÇÃO NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS.
Que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG 5.********** SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.***.***-**, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Fornecedor EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME, com endereço à Avenida Maximiliano Vicentin, 1282, em frente a matriz - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR inscrita no sob nº 02.694.444/0001-08, neste ato por seu representante legal, Sr EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA, a seguir denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, em consonância com a Lei Federal n.º 14.33/2021 ao Contrato Administrativo n. 53/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo até 06/05/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor 25% dos Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, , 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 196, do Contrato Administrativo n. 53/2025, conforme valor detalhado abaixo.

O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, de 1 de Abril de 2021. Valor total do aditivo é de R$ 66.334,90 (SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CLAÚSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 14/11/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Eferson Luciano Ferreira de Almeida ME
EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA,
Contratado

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:D66BA0EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2025 - P.D. 41/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 41/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 140/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R Benjamin Constant, 910 Sala 002 - CEP: 85010190 - Bairro: Centro, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº51.517.454/0001-75, neste ato representada pela Senhora JULIANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGNINI, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***-**.

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM LAUDOS DIMENSIONAMENTOS, ENSAIOS CBR, ANÁLISE DE SOLO, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO.

DATA DO CONTRATO: 12/11/2025 (quatorze dias de novembro de 2025)
VIGÊNCIA: 11/11/2026 (onze dias de novembro de 2026).
VALOR TOTAL: R$ 188.540,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:6840CCB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2025 - P.D. 42/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 42/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 141/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: M AMARAL DOS SANTOS GUIMARÃES ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av Paraná, 411 - CEP: 85275000 - Bairro: Centro, Laranjal/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.264.074/0001-69, neste ato representada pela Senhora MARELISE AMARAL DOS SANTOS, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.***.***-**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

DATA DO CONTRATO: 12/11/2025 (quatorze dias de novembro de 2025)
VIGÊNCIA: 11/11/2026 (onze dias de novembro de 2026).
VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:E74DF735

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 725/2025

PORTARIA Nº 725/2025

NOMEIA SECRETÁRIO INTERINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARLOS ROSSI, Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
CONSIDERANDO o período de férias (10/11/2025 a 19/11/2025 concedido a Servidora Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus,
RESOLVE:
Art. 1º- Nomear o Sr. **DIEGO PADILHA DE JESUS,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração como **SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º - A presente nomeação terá vigência a partir do dia 10/11/2025 e permanecerá válida **até ulterior deliberação**, ou até o retorno da titular do cargo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 14 de novembro de 2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:FF463179

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCESSO INEXIGIBILIDADE NORMAL Nº 25/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 265/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Processo inexigibilidade Normal Nº 25/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 140/2024

2º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 265/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG 5.369.303-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.308.079-91, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GERSON GERALDO NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à SAMIR JULIO DA SILVA/ESQU DR LUIS CARLOS, 1875 casa - CEP: 85270000 - BAIRRO: BELLA CASA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.135.840/0001-92, neste ato representado por GERSON GERALDO NOGUEIRA, portadora do RG nº SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 886.271.609-53, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 265/2024, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº265/2024 do **Processo inexigibilidade 25/2024**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo **14/11/2025 até 14/11/2026** àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 14/11/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Gerson Geraldo Nogueira LTDA
GERSON GERALDO NOGUEIRA
886.271.609-53
Contratada

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF- 537.323089-87

DIEGO PADILHA DE JESUS
CPF-084.479.329-90

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:A594B971

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
AVISO DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO
CREDENCIAMENTO N° 1/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que será realizado **SORTEIO ENTRE OS INTÉRPRETES DE LIBRAS CREDENCIADOS** no âmbito do Credenciamento nº 1/2025, com a finalidade de definir a ordem de rodízio para atuação nas sessões plenárias desta Casa Legislativa.
O sorteio ocorrerá no dia 17 de novembro de 2025, às 10h00, nas dependências da Sala de Reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Paranaguá, situada à Rua João Estevão, 361, Ponta do Caju.

O procedimento consistirá na definição, por meio de sorteio, das colocações **"A", "B" e "C"**, que serão atribuídas aos profissionais credenciados e servirão de base para a escala de rodízio previamente estabelecida, a qual prevê duas sessões semanais, com a participação de dois intérpretes por sessão, em combinações do tipo **A+B, A+C e B+C**, de forma equilibrada entre todos.
A participação dos credenciados no ato é facultativa, sendo certo que o sorteio será realizado independentemente da presença destes, e seu resultado será formalizado em Ata, a ser juntada aos autos do processo administrativo correspondente.
Paranaguá, 14 de novembro de 2025.

ROGÉRIO HAINOCZ DA VEIGA
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Paranaguá

Publicado por:
Rogerio Hainocz da Veiga
Código Identificador:6E120812

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO 52.2025 - CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - R$ 2.850,00

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na lei n° 4.320/64, torna público:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o AdicionalSuplementar, no valor de **R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, destinados ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação:

01		**CISLIPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.001		**Diretoria Geral**	
01.001.10.122.0901.2004.		**Gestão Administrativa CISLIPA – Gestão de Bens e Serviços aos Consorciados.**	
20 – 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.850,00
		Total da Suplementação:	**2.850,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° desta Resolução, servirá como recursos os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.3.9.50.01.37.08.	1000	Transferência de Municípios a Consórcios Públicos – MORRETES – PROG 12/2025.	2.850,00
		Total da Receita:2.850,00	

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 29 de Outubro de 2025.

PARANAGUÁ, Paraná, em 29 de Outubro de 2025.

ADRIANO RAMOS Presidente do CISLIPA	***MARCELO JOSE CARDOZO DIAS*** Diretor Executivo

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:ECB6A565

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO 53.2025 - CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - R$ 5.500,00

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na lei n° 4.320/64, torna público:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, destinados ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação:

01		**CISLIPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.001		**Diretoria Geral**	
01.001.10.122.0901.2004.		**Gestão Administrativa CISLIPA – Gestão de Bens e Serviços aos Consorciados.**	
20 – 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.500,00
		Total da Suplementação:	**5.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° desta Resolução, servirá como recursos os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.3.9.50.01.37.12.	1000	Transferência de Municípios a Consórcios Públicos – PARANAGUÁ - PROG 13/2025.	5.500,00
		Total da Receita: 5.500,00	

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 29 de Outubro de 2025.

PARANAGUÁ, Paraná, em 29 de Outubro de 2025.

ADRIANO RAMOS Presidente do CISLIPA	***MARCELO JOSE CARDOZO DIAS*** Diretor Executivo

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:4F0DC40A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO 54.2025 - CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - R$ 2.850,00

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na lei n° 4.320/64, torna público:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o AdicionalSuplementar, no valor de **R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, destinados ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação:

01		**CISLIPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.001		**Diretoria Geral**	
01.001.10.122.0901.2004.		**Gestão Administrativa CISLIPA – Gestão de Bens e Serviços aos Consorciados.**	
20 – 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.850,00
		Total da Suplementação:	**2.850,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° desta Resolução, servirá como recursos os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.3.9.50.01.37.14.	1000	Transferência de Municípios a Consórcios Públicos – PARANAGUA - PROG 14/2025.	2.850,00
		Total da Receita: 2.850,00	

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 29 de Outubro de 2025.

PARANAGUÁ, Paraná, em 29 de Outubro de 2025.

ADRIANO RAMOS Presidente do CISLIPA	*MARCELO JOSE CARDOZO DIAS* Diretor Executivo

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:618EB68F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO 55.2025 - CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - R$ 500.000,00

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na lei n° 4.320/64, torna público:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinados ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação:

01		**CISLIPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.002		**Serviço de Atendimento Movel de Urgência**	
01.002.10.302.0902.2002.		**Gestão de Serviços de Saúde -SAMU**	
29 – 3.1.90.11.00.00	1496	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	400.000,00
27 – 3.1.90.11.00.00	0496	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100.000,00
		Total da Suplementação:	**500.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° desta Resolução, servirá como recursos os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:

01		**CISLIPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.002		**Serviço de Atendimento Movel de Urgência**	
01.002.10.302.0902.2002		**Gestão de Serviços de Saúde - SAMU**	
35 – 3.1.90.16.00.00	1496	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	400.000,00
33 – 3.1.90.16.00.00	0496	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	100.000,00
		Total da Redução:	**500.000,00**

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 29 de Outubro de 2025.

PARANAGUÁ, Paraná, em 29 de outubro de 2025.

ADRIANO RAMOS	***MARCELO JOSE CARDOZO DIAS***
Presidente Do CISLIPA	Diretor Executivo

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:27B58598

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ - FASP
ATA DA 06ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ORIUNDOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP

Aos 13 dias do mês de novembro de 2025, às 09h00min, reuniram-se, na sala da Procuradoria Jurídica da FASP, os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para apurar processos administrativos oriundos da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá (FASP), nomeados através da Portaria n.º 099 de 01 de setembro de 2025, para a realização da reunião, sob a presidência da Comissão, Rosiane Cristine Gonçalves de Ávila. Estavam presentes os seguintes: Beatriz de Farias, secretária da Comissão e, Eduardo Schenoveber Hadas, membro da Comissão. Também esteve presente a procuradora jurídica da FASP, Dra. Débora Fernandes Saif, e sua Assessora Jurídica, Dra. Nataely Ferreira Ribas. Aberta a sessão, a Procuradora Jurídica submeteu à deliberação desta Comissão os processos administrativos oriundos da FASP, que tratam: **Processo 84170/2024** referente à ausência em plantão pelo profissional técnico de enfermagem R.F.V; **Processo 37884/2025** referente à evento adverso envolvendo as profissionais M.I.A.S e S.R.S; **Processo 43761/2025** referente à ausência em plantão pela profissional técnica de enfermagem C.S.S; **Processo 3368/2025** referente à apuração de possível responsabilização da profissional E.C.S.Q.L presente no plantão noturno dos dias 15 e 16 de julho de 2023 em que uma paciente infante veio à óbito; **Processo 3366/2025** referente à apuração de possível responsabilização da profissional B.S.S presente no plantão diurno dos dias 15 e 16 de julho de 2023 em que uma paciente infante veio à óbito; **Processo 3372/2025** referente à apuração de possível responsabilização da profissional G.V.G presente no plantão diurno dos dias 15 e 16 de julho de 2023 em que uma paciente infante veio à óbito; **Processo 3374/2025** referente à apuração de possível responsabilização da profissional I.H.S.R presente no plantão noturno dos dias 15 e 16 de julho de 2023 em que uma paciente infante veio à óbito; **Processo 3376/2025** referente à apuração de possível responsabilização do profissional M.A.B.T presente no plantão diurno dos dias 15 e 16 de julho de 2023 em que uma paciente infante veio à óbito e; **Processo 3375/2025** referente à apuração de possível responsabilização da profissional E.F.R presente no plantão diurno dos dias 15 e 16 de julho de 2023 em que uma paciente infante veio à óbito. Em relação ao **Processo 84170/2024,** ficou decidido aplicar a penalidade de advertência ao profissional Técnico de Enfermagem, em razão de ausência em plantão sem justificativa, determinando-se a anexação da penalidade à sua ficha funcional e ao respectivo processo. Em relação ao **Processo 37884/2025,** ficou decidido por aplicar advertência verbal a ambas funcionárias. Em relação ao **Processo 43761/2025,** ficou decidido aplicar a penalidade de advertência à profissional Técnico de Enfermagem, em razão de ausência em plantão sem justificativa, determinando-se a anexação da penalidade à sua ficha funcional e ao respectivo processo. Em relação ao **Processo 3368/2025,** após análise dos autos, a Comissão concluiu não haver responsabilização por parte da profissional envolvida, motivo pelo qual decidiu pelo arquivamento do processo. Em relação ao **Processo 3366/2025,** após análise dos autos, a Comissão decidiu aplicar a penalidade de advertência à profissional Enfermeira, tendo em vista o entendimento de que houve negligência no exercício de suas funções. Determinou-se a anexação da penalidade à sua ficha funcional e ao respectivo processo, bem como a notificação do COREN/PR acerca do teor do processo e da decisão proferida por esta Comissão; Em relação ao **Processo 3372/2025,** após análise dos autos, a Comissão concluiu não haver responsabilização por parte da profissional envolvida, motivo pelo qual decidiu pelo arquivamento do processo; Em relação ao **Processo 3374/2025,** após análise dos autos, a Comissão concluiu não haver responsabilização por parte da profissional envolvida, motivo pelo qual decidiu pelo arquivamento do processo; Em relação ao **Processo 3376/2025**, após análise dos autos, a Comissão concluiu não haver responsabilização por parte do profissional envolvido, motivo pelo qual decidiu pelo arquivamento do processo; e, em relação ao **Processo 3375/2025**, após análise dos autos, a Comissão concluiu não haver responsabilização por parte da profissional envolvida, motivo pelo qual decidiu pelo arquivamento do processo. A presente ata foi digitada e lavrada por **Nataely Ferreira Ribas,** Assessora Jurídica da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá (FASP), neste ato Secretário *ad hoc*, que, após leitura e aprovação, será assinada pelos presentes.

ROSIANE CRISTINE GONÇALVES DE ÁVILA
Presidente da Comissão
Responsável Técnica da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP

BEATRIZ DE FARIAS
Secretária da Comissão
Assistente Administrativo da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP

EDUARDO SCHENOVEBER HADAS
Membro da Comissão
Médico da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP

DÉBORA FERNANDES SAIF
Procuradora Jurídica da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP

NATAELY FERREIRA RIBAS
Assistente Jurídica da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP

Publicado por:
Gabriel Neves Martinatto Silva
Código Identificador:195EBFFB

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ - FASP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP Nº 001/2024 36º
EDITAL DE EXCLUSÃO

O Diretor Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, no uso de suas atribuições legais, e através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a EXCLUSÃO dos candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo Simplificado – FASP n º 001/2024, em conformidade com os itens do edital de abertura do certame.

EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO-PSIQUIATRA

Classificação	**Listagem** (Edital de Resultado Final)	**Nome**
5	CLASSIFICAÇÃO GERAL	MAURA CRISTINA KALE
6	CLASSIFICAÇÃO GERAL	MARIA ALDENIZIA DA SILVA LIMA
7	CLASSIFICAÇÃO GERAL	MAURICIO MARQUES MOURA RIBEIRO

Conforme o descritivo acima relacionado, bem como ao contido no ITEM do edital de abertura, os referidos candidatos foram excluídos por não cumprirem, o item delineado.

11.5 Os candidatos que não se apresentarem para os exames previstos no item 11.3, não preencherem os requisitos previstos no item 9 ou apresentarem documentos falsos, serão automaticamente excluídos.

Esta exclusão tem validade a contar da data da sua publicação.

WILSON EUGÊNIO GOMES DE MORAES
Diretor Geral

Publicado por:
Gabriel Neves Martinatto Silva
Código Identificador:04BD3B58

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA / CPL

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75 II, § 2º, DA LEI nº 14.133/ 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66786/2025

A Paranaguá Previdência, CNPJ nº 08.542.807/0001-68, neste ato representado por seu diretor presidente, torna público, para conhecimento de todos, que tem interesse na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria relacionada ao mercado financeiro, capacitada para: realizar diagnósticos mensais da carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Demais Especificações: Conforme Edital.

Nos termos legais, ficam os interessados convidados a apresentarem as propostas adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste aviso, desde que atendam às **condições e especificações do objeto a ser contratado.**

INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
24/11/2025 ÀS 00H:00

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
26/11/2025 ÀS 23H:59

Endereço eletrônico para envio das propostas: cpl@paranaguaprev.com.br

O edital encontra-se publicado no site: https://www.paranaguaprev.com.br , no link: https://paranaguaprev.com.br/publicacoesView/?id=677

O valor máximo estimado da contratação é de R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

ALI EL KADRI
Diretor Presidente

Publicado por:
Mariza Voi Frezzatti
Código Identificador:B3076579

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO 005/2025

EXTRATO DE CONTRATO 005/2025

PARTES: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e ÁGUIA EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA – CNPJ: 53.439.116/0001-98

DATA: 14/11/2025.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de assessoria para implantação de certificação pró- gestão, atendendo às necessidades e finalidades institucionais da Paranaguá Previdência.

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação **nº 005/2025** – Processo Administrativo nº 80672/2025.
ASSINATURAS: Paranaguá Previdência: Ali El Kadri
Fornecedor: Priscila Navarro Rubio Marinho
Fiscais do Contrato: Maurício dos Prazeres Coutinho (titular) e Luciana Martins Camargo (substituto).

Publicado por:
Claudineia Pinto Dos Santos
Código Identificador:4C3D5AAF

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º ADITIVO ao CONTRATO N° 026/2022

PARTES: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA –
CNPJ 08.542.807/0001-68
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EP
CNPJ 05.340.639/0001-30

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: **11/11/2025**.
DATA DA VIGÊNCIA**: 19/12/2025 A 18/12/2026.**

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, POR INTERMÉDIO DE SISTEMA

INFORMATIZADO, MEDIANTE CARTÃO ELETRÔNICO", atendendo as necessidades da Paranaguá Previdência. Processo Administrativo n° 85878/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

"25.01.09.272.0010.2235. 3390300102"

PRAZO DE EXECUÇÃO: **360 (trezentos e sessenta) dias.**
VALOR GLOBAL: **R$ 10.690,24 (dez mil, seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).**

CONTRATO: nº 026/2022 de 19/12/2022

ASSINATURAS: ALI EL KADRI – PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
RENATA NUNES FERREIRA – PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Publicado por:
Mariza Voi Frezzatti
Código Identificador:402B1142

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 176/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE Conceder o benefício: **PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DE ATIVO**
NOME DO SEGURADO: **ERNANI DAHLE JUNIOR**
CARGO OCUPADO: **MOTORISTA – B4004-1**

IDENTIDADE:	CPF:	MATRÍCULA:	FUNDO:
4.218.011-4	590.270.969-53	95367-01	Previdenciário Pprev

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006 com alterações nas LC 132/2011 e 142/2012, Decreto 2944/2012, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02 e CF/88 em seu Artigo 40, parágrafo 7º, inciso I com redação dada pela EC nº 41/2003.

FORMA DE CÁLCULO: Valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

PROCESSO Nº	REQUERIDOS EM	INÍCIO
86763/2025	03/11/2025	01/11/2025

A beneficiária abaixo especificada, conforme Art. 21 da Lei Municipal nº 053/2006 e alterações:

BENEFICIÁRIOS	NAT. PENSÃO	PARENTESCO	COTA PARTE	VIGÊNCIA BENEF.
GEOVANA DE FATIMA FANINI	VITALÍCIO	CÔNJUGE	100%	INDETERMINADO

VALOR: R$ 2.441,11 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e onze centavos) total - Demonstrativo em respeito à ON nº 069/2012 do TCE – PR.

ÓRGÃO DE ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
CNPJ	76.017.458/0001-15

PARANAGUÁ, 13 de novembro de 2025.

ALI EL KADRI
Diretor Presidente

Publicado por:
Adriana Mendes Rodrigues
Código Identificador:9D48F2E7

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 16/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 16/2025
Compra Direta por Dispensa de Licitação nº 16/2025.
Processo Administrativo nº 80672/2025

Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PRÓ - GESTÃO", tendo vigência à partir do dia 14/11/2025 à 13/11/2026.
Contratada: Águia Educação e Soluções Executivas Ltda
CNPJ: 53.439.116/0001-98
Valor Total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
RATIFICO todos os atos praticados no presente procedimento licitatório – modalidade Dispensa de Licitação n° 016/2025, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 14.133/2021.

Em consequência homologo o presente procedimento.

Paranaguá, 14 de Novembro de 2025.

Cumpra-se

ALI EL KADRI
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudineia Pinto Dos Santos
Código Identificador:D135291F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 PROCESSO Nº 61.015/2025 UASG: 987745 – LICITAÇÃO: 90034

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP e vasilhames, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Paranaguá.
TIPO: Menor Preço.
DATA DA ABERTURA: 02/11/2025 – HORÁRIO: 09:00 horas
VALOR ESTIMADO: R$ 142.955,42 (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).
ENDEREÇOS: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações), www.compras.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal) e www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, Decreto 4319/2023, demais normas em vigor que regem a espécie e pelas disposições do Edital e seus Anexos.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

PARANAGUÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUCIANE CHIARELLI MAGALHÃES
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:15E069F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 002/205 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM PARANAGUÁ

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente a repasse do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL

O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher do Município de Paranaguá/Paraná, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de

novembro de 2025, registrada na Ata 07/2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 3232/2011, alterada pela Lei Municipal nº 4408/2024.

Considerando a Deliberação nº 015/2025- CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Considerando o previsto no Art. 13 da citada deliberação (nº 015/2025- CEDM/PR), quanto a necessidade de aprovação do aceite por meio do Termo de Adesão, bem como do Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).
DELIBERA
Art. 1º – Aprova a Adesão e o Plano de Ação do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Art.2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 14 de novembro de 2025.

MATSUKO MORI BARBOSA
Vice- Presidente do CMDM

Publicado por:
Cinthia Rodrigues Machado Moretti
Código Identificador:9218F583

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 1.338

DECRETO Nº 1.338

"Recompõe o Conselho Municipal de Política Cultural de Paranaguá - CMPC no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 3.709, de 15 de janeiro de 2018, e a Lei nº 4.317, de 14 de junho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolado nº 82.657/2025,

DECRETA:

Art. 1º Recompõe o Conselho Municipal de Política Cultural de Paranaguá - CMPC no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com os seguintes membros:

I - **Representantes Governamentais:**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Titular: José Reis de Freitas Neto, matrícula: 99.523-1;
Suplente: Cristian Rafael Mendes, matrícula: 94.201-1.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral
Titular Vanessa Bastos Rodrigues,matrícula: 12.460-1;
Suplente: Camila Naomi da Costa Ishisaki Nascimento, matrícula: 95.068-1.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Titular: Vânia Pessoa Rodrigues Foes, matrícula: 2.261-1;
Suplente: Camila Tayde Modelski de Souza, matrícula: 11.494-1.

Procuradoria Geral do Município
Titular: Rodrigo Hassan Saif, matrícula: 12.770-4;
Suplente: Wesley Eliso Klichievits do Rosario Teixeira, matrícula: 97.042-2.

Secretaria Municipal de Urbanismo
Titular: Eunice dos Santos Adão, matrícula: 9.167-1;
Suplente: Graziela Lopes, matrícula: 12.639-6.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca
Titular: Wagner do Nascimento Ribeiro Martins, matrícula: 5.805-1;
Suplente: Sergio Luiz Rodrigues, matrícula: 1.231-1.

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial
Titular: Wagner Luiz Peixoto da Silva Oliveira, matrícula: 12.200-1;
Suplente: Marlon Renan Graça, matrícula: 12.211-6.

Secretaria Municipal de Governo (Superintendência de Comunicação)
Titular: Aline Benvenutti, matrícula: 8.516-3;
Suplente: Andressa dos Santos Urbick, matrícula: 98.806-3.

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná - Paranaguá
Titular: Marcos Paulo Pontes dos Santos;
Suplente: Daniela Zimmermann Machado.

II - Representantes Não-Governamentais

Segmento de Artes Visuais
Titular: Sylvia Maria da Silva Quadros e Capriles;
Suplente: Eduardo Heded.

Segmento de Cultura Popular
Titular: Walter Rodrigues Vellozo;
Suplente: Janaina de Souza.

Segmento de Literatura
Titular: Rosana Barroso Miranda;
Suplente: Glaucia Galvão de Souza Jesus.

Segmento de Artesanato
Titular: Selma Alves Leite;
Suplente: Michele Gonçalves Santos.

Segmento de Música
Titular: Eduardo Soares Maia Carvalho de Paula;
Suplente: Wanderlem Firmo da Silva Junior.

Segmento de Patrimônio Histórico Material e Imaterial
Titular: Wesley Cunha Ventura;
Suplente: Luiz Cezar Rodrigues.

Segmento de Artes Cênicas
Titular: Breno Oberdan da Silva Alves;
Suplente: Sueli do Rosário do Nascimento Costa.

Segmento de Cultura Afro-Brasileira
Titular: Brígida de Nazaré Monteiro de Azevedo;

Suplente: Claudio Antônio do Nascimento.

Segmento de Audiovisual
Titular: Marcio Luís Branco da Silva;
Suplente: João Antônio da Costa Junior.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.210, de 24 de abril de 2024.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 14 de novembro de 2024.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:F15E7C12

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1.337

DECRETO Nº 1.337

"Fica considerado como Unidade de Interesse de Preservação - UIP, o imóvel que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 91, **§** 1º e **§** 2º, da Lei Complementar Municipal nº 296, de 01 de dezembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81.332/2025, e

CONSIDERANDO tratar-se de uma edificação do século XIX;

CONSIDERANDO que foi residência e ateliê do Artista Plástico Alfredo Andersen, considerado "Pai da Pintura Paranaense" por um período considerável, entre 1.892 - 1.903;

CONSIDERANDO haver registros de pinturas artísticas deste Mestre possivelmente ainda nas paredes internas da edificação;

CONSIDERANDO a possibilidade dessas pinturas ainda estarem preservadas e recuperáveis;

CONSIDERANDO o valor histórico e paisagístico do imível de que trata este Decreto, que deve ser preservado em benefício da própria coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado como Unidade de Interesse de Preservação o imóvel constante no Registro de Imóveis nº 53.303, do Cartório de Registro de Imóveis, localizado na Rua Visconde de Nacar nº 77/79, por possuir qualidades estéticas e históricas relevantes.

Art. 2º Quaisquer obras ou intervenções no imóvel citado no art. 1º deverão ser previamente analisadas e autorizadas pelo Conselho Municipal de Defesa e Preservação do Patrimônio Histórico de Paranaguá (CONDEPH).

Art. 3º O presente Decreto terá validade pelo prazo de 90 dias, a fim de se fazer estudos técnicos que atestem a situação da estrutura e as condições das pinturas que ainda possam existir, este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 14 de novembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:9E07A56E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1.342

DECRETO Nº 1.342

"Nomeia Ryan Ricardo Rodrigues Lacerda para o cargo que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 192/2016 e suas alterações, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), RYAN RICARDO RODRIGUES LACERDA, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador Inter secretarial IV, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração.

O servidor nomeado deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Departamento de Recursos Humanos para apresentação de documentos e emissão da Ordem de Serviço, sendo a data da Ordem de Serviço considerada como a data de admissão.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 14 de novembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:C5DFA7BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo n° 42.031/2024,

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

O Município de Paranaguá, por meio da Secretaria Municipal de Administração, **CITA**, pelo presente edital o Sr.ª **RUANA MARIA ZANOTTO,** Matrícula n° 95.836-3, Enfermeiro, admitido em 22/04/2024, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste, compareça à Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário comercial das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 18:00h para tratar de assuntos referentes ao protocolo acima citado.

Paranaguá, 14 de novembro de 2025.

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:5C79204C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 4.625

LEI Nº 4.625, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Programa "Leitura Solidária", no Município de Paranaguá."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, o Programa "Leitura Solidária" que tem por finalidade fomentar e intermediar a doação voluntária de livros entre a sociedade, empresas privadas, escolas municipais e/ou outras entidades do Município.

Art. 2º O Programa "Leitura Solidária" será regido pelos princípios da educação inclusiva, justiça social, solidariedade, respeito ao meio ambiente e a promoção do desenvolvimento intelectual e cultural de crianças e adolescentes, tendo como objetivos:

I - conscientizar a sociedade, a iniciativa privada e a comunidade escolar sobre a importância da doação de livros, como prática solidária de acesso à leitura;

II - estimular a prática da leitura, como meio de desenvolvimento da educação, do conhecimento e do intelecto, para a formação de cidadãos capazes de interpretar e criticar o contexto literário e social, através da criatividade e da liberdade de expressão;

III - intermediar a doação de livros entre a sociedade e empresas privadas com as escolas municipais, as bibliotecas públicas, as bibliotecas de hospitais ou outras entidades, classificando-os por faixa etária;

IV - incentivar a sociedade, em respeito ao meio ambiente, a fazer o descarte adequado de livros em condições impróprias para a leitura, como rasgados, sujos, desatualizados ou deteriorados, para que sejam encaminhados para as cooperativas de reciclagem.

Art. 3º O Poder Executivo, regulamentará este programa no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 14 de novembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

FABIOLA SOARES ARCEGA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:6201924D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 4.626

LEI Nº 4.626, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui, no âmbito do Município de Paranaguá, o Programa "Rua para todos" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa "Rua para todos" no âmbito do Município de Paranaguá.

Art. 2º O Programa "Rua para todos" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo Único. A destinação temporária dos logradouros que integrarem o programa "Rua para todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 16 horas.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integrarem o Programa "Rua para todos" serão definidos por decreto do Poder Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Região, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Rua para todos", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada.

Art. 5º No Programa "Rua para todos", as vias poderão receber as seguintes atividades:

I - físico-esportivas;

II - lazer e recreação;

III - culturais.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo dar ampla publicidade e regulamentará a presente Lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 14 de novembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:4721BDC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.546

PORTARIA N° 1.546

"Designa servidores como fiscais de Contratos conforme especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 e o art. 3º do Decreto Municipal nº 683/2018, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.808/2025,

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais para acompanhar e fiscalizar os serviços referentes ao Contratos, firmados entre o Município de Paranaguá e as Empresas conforme abaixo:

Nº CONTRATO	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	FISCAIS
003/2019	Serviços médicos oncológicos - Liga Paranaense de Combate ao Câncer	- Carla Cristina Pires Neri, matrícula nº 7.408-1
099/2023	Manutenção de veículos utilitários - Navegantes Comércio de Peças	- Diego Alexandre Cunha da Silva, matrícula nº 11.171-1
080/2023	Manutenção de micro-ônibus e ônibus - Navegantes Comércio de Peças	- Marcio Cristiano Lopes dos Santos, matrícula nº 93.791-1.
018/2024	Guarda de embarcações e estrutura de atracação	- Marcio Cristiano Lopes dos Santos, matrícula nº 93.791-1.
069/2022	Fornecimento de sistema de gestão pública - IPM Sistemas Ltda	- Natalia Cristy Feltz Gomes, matrícula nº 96.721-2
174/2023	Exames laboratoriais e toxicológicos - Centro Médico Auxiliar Clini-Lab Ltda	- Samuel Augusto Gentili Matrícula nº 98-540-1
226/2024	Testagens de doenças pré-existentes e sequelas pós-COVID 19- AGP Saúde Ltda	- Olivia Permegiani Vilarinho, matrícula nº 96.201-3;

012/2024	Testagens de doenças pré-existentes e sequelas pós-COVID 19- AGP Saúde Ltda	- Olivia Permegiani Vilarinho, matrícula nº 96.201-3;
138/2024	Testagens de doenças pré-existentes e sequelas pós-COVID 19- AGP Saúde Ltda	- Olivia Permegiani Vilarinho, matrícula nº 96.201-3;

II - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Paranaguá, "Palácio São José", em 14 de novembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:52504733

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.545

PORTARIA Nº 1.545

"Designa a nova composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para dar prosseguimento ao Processo Administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 66.576/2024 e considerando o Decreto nº 1.064/2025,
RESOLVE:

I - Designar a nova composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante do inciso II da presente Portaria, para dar prosseguimento ao Processo Administrativo nº 66.576/2024.

II - Nomear, para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, os servidores: JOSÉ ROBERTO AFFOLTER, matrícula: 1.577-1, como Presidente; e ANDRIELE MATIAS FREIRE, matrícula: 11.309-1, MICHELLY ZELA ANTONIO CAETANO, matrícula: 9.229-1/2, ADRIANA LEVINSKI HAMANN, matrícula: 97.431-1, CRISTINA ROSA DA SILVA ROCHA, matrícula: 2.253-1, VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, matrícula: 4.442-1, MARINALVA GRACES BARBOSA, matrícula: 7.208-1, como membros.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 14 de novembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:90C7DFF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.547

PORTARIA Nº 1.547

"Concede estabilidade ao servidor Marcelo Zanicoski Moscardi."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I a VIII do artigo 21, artigo 22 e incisos I a V do artigo 23 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.053/2023,

CONSIDERANDO o relatório final de avaliação dos componentes da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório,

RESOLVE:

MATRÍC.	NOME	ADMISSÃO	CARGO EFETIVO
97.622-1	MARCELO ZANICOSKI MOSCARDI	11/11/2022	FISCAL DE URBANISMO

I - Conceder estabilidade ao servidor abaixo relacionado, aprovado na avaliação de desempenho, onde consta a efetiva aptidão, conforme relatório final da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório:

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 14 de novembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:CE1FC4AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO 200/2023 CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA CNPJ: 35.589.204/0001-94

EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO 200/2023
CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA
CNPJ: 35.589.204/0001-94

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA

Data: 17/11/2025

Objeto: Aditivo 02 ao Contrato nº **200/2023**. "Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo, por mais **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de **28 DE NOVEMBRO DE 2025** e devendo encerrar-se em **27 DE NOVEMBRO DE 2026**, conforme autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo mencionado."

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Pregão Eletrônico n°: 078/2023
Processo Administrativo n°: 61858/2025

Valor: R$ 145.970,00 (Cento e quarenta e cinco mil e novecentos e setenta reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO

SANTINA SANNY GASPAR

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:6148C489

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CAMARA MUNICIPAL
ADITIVO 007/2025 -CMP

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2021
Processo: Pregão n° 05/2021
Vigência: 19/11/2025 a 19/11/2026
Quarto Termo de Aditamento ao Contrato nº. 18/2021, que entre si celebram a câmara municipal de Paranavaí – Estado do Paraná, e a WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENSE TURISMO EIRELI, para a prestação de serviços de prestação de serviços de agenciamento de viagens, mediante aquisição de passagens aéreas e passagens terrestres nacionais, com emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme disposições do Anexo I, Termo de Referência, do processo de Pregão n° 05/2021 e contrato n° 018/2021.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebra o presente termo aditivo ao contrato Nº 10/2021, sujeitando-se as partes a normas disciplinadas da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bahia, 208 - inscrita no CNPJ/MF nº 76.716.109/0001-91, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Augusto Pereira de Lima, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portador da cédula de identidade RG nº 8.038810-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.883.469-57.
CONTRATADA: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENSE TURISMO EIRELI, com sede à Rua Humberto Moronanº185Bairro Cristo Rei – Curitiba Paraná PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.340.993/0001-90 e neste ato representada por seu representante legal, Sr. HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 7.043.296-0, e inscrito no CPF sob nº 032.957.839-18.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, mediante aquisição de passagens aéreas e passagens terrestres nacionais, com emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme disposições do Anexo I, Termo de Referência, do processo de Pregão n° 05/2021 e contrato n° 018/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO
Conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93,e cláusula terceira do contrato, as partes, amigavelmente, valendo-se das prerrogativas legais, prorrogam o prazo do contrato firmado por mais 12 (doze) meses, de 18/11/2025 a18/11/2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor do desconto sobre os serviços de agenciamento prestados (taxa D.U.) até a sua finalização, será de 100% (cem por cento), conforme proposta apresentada pela Contratada, respeitado o limite máximo das dotações orçamentárias disponíveis para o exercício.
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
O pagamento do objeto da contratação será realizado em até 10(dez) dias úteis da entrega/repasse da passagem, após execução e aceitação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, contendo de forma discriminada os serviços e valores, que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Paranavaí, inscrita no CNPJ sob nº 76.716.109/0001-91, e demais documentos, conforme contrato.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOSORÇAMENTÁRIOS
Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento,
conforme a dotação orçamentária:01.001.01.2010.3.3.90.33.01.00 – PASSAGENS E DESPESASCOM LOCOMOÇÃO PASSAGENS PARA O PAÍS.
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente aditamento entra em vigor na data de sua publicação, passando a ser parte integrante da avença de contratação, ratificando em seu todas as demais cláusulas e condições do referido contrato, que continuam em pleno vigor.
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes obrigam-se a cumprir fielmente este contrato, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Paranavaí,12 de novembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE LIMA
Câmara municipal de Paranavaí
CNPJ: 76.716.109/0001-91
Contratante

HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA
Webtrip Agência de Viagens e Turismo EIRELI
CNPJ: 07.340.993/0001-90
Contratada

Publicado por:
Dheymezângela Inácio Belizário
Código Identificador:CB092625

CAMARA MUNICIPAL
ORDEM DO DIA

42ª Reunião Ordinária – 17 de novembro de 2025 (às 20:00)

PROJETOS DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº 113/2025, dos Vereadores **Sampaio e Carlos Augusto**, que ratifica a denominação da Avenida Euclides da Cunha. **Em segunda discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 116/2025, dos Vereadores **Professor Utrila, Sargento Marrique, Rauny Rici Aguiar, Mancha da Saúde e Dr. Waldur Trentini**, que inclui o inciso LXXI no art. 8º da Lei Municipal nº 4.734, de 24 de setembro de 2018, que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Paranavaí, para instituir o "Dia do Médico", a ser comemorado anualmente em 18 de outubro. **Em segunda discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 144/2025, do **Prefeito Municipal**, que altera a redação do §2º do artigo 198 da Lei Municipal nº 3.891, de 03 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Paranavaí, para ampliar as possibilidades de ceder e receber em cessão de pessoal para o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências. **Em segunda discussão, com emenda.**

PROJETO DE LEI Nº 156/2025, dos Vereadores **Professor Utrila, Sargento Marrique, Rauny Rici Aguiar, Mancha da Saúde e Dr. Waldur Trentini**, que inclui o inciso LXXII no art. 8º da Lei Municipal nº 4.724, de 24 de setembro de 2018, que institui o Calendário de Datas Comemorativas do Município de Paranavaí, para instituir o "Dia do Agricultor", a ser comemorado anualmente em 28 de julho. **Em segunda discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 165/2025, dos Vereadores **Professor Utrila, Sargento Marrique, Rauny Rici Aguiar, Mancha da Saúde e Dr. Waldur Trentini**, que inclui o inciso LXXIII no art. 8º da Lei Municipal nº 4.724, de 24 de setembro de 2018, que institui o Calendário de Datas Comemorativas do Município de Paranavaí, para instituir o "Dia do Nutricionista", a ser comemorado anualmente em 31 de agosto. **Em segunda discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 169/2025, dos Vereadores **Professor Utrila, Sargento Marrique, Rauny Rici Aguiar, Mancha da Saúde e Dr. Waldur Trentini**, que inclui o inciso LXXIV no art. 8º da Lei Municipal nº 4.724, de 24 de setembro de 2018, que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Paranavaí, para instituir o "**Dia do Enfermeiro**", a ser comemorado anualmente em 12 de maio. **Em segunda discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 170/2025, dos Vereadores **Professor Utrila, Sargento Marrique, Rauny Rici Aguiar, Mancha da Saúde e Dr. Waldur Trentini**, que inclui o inciso LXXV no art. 8º da Lei Municipal nº 4.724, de 24 de setembro de 2018, que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Paranavaí, para instituir o "**Dia do Trabalhador Rural**", a ser comemorado anualmente em 25 de maio. **Em segunda discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 199/2025, do Vereador **Rauny Rici Aguiar**, que denomina de **Antonio Lopes da Fonseca**, a Rua Projetada B, do Residencial Veneza, em Paranavaí. **Em segunda discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 143/2025, do **Prefeito Municipal**, que Dispõe sobre a distribuição do recurso do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) entre os profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal. **Em primeira discussão, com mensagem aditiva e emenda.**

PROJETO DE LEI Nº 179/2025, do **Prefeito Municipal**, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.891/2012 e dá outras providências. **Em primeira discussão, com emenda.**

PROJETO DE LEI Nº 180/2025, dos Vereadores **Professor Utrila, Sargento Marrique, Rauny Rici Aguiar, Mancha da Saúde e Dr. Waldur Trentini**, que inclui o inciso LXXVI no art. 8º da Lei Municipal nº 4.724, de 24 de setembro de 2018, que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Paranavaí, para instituir o "**Dia do Feirante**", a ser comemorado anualmente em 25 de agosto. **Em primeira discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 197/2025, dos Vereadores **Professor Utrila, Sargento Marrique, Rauny Rici Aguiar, Mancha da Saúde e Dr. Waldur Trentini**, que inclui inciso LXXVII no art. 8º da Lei Municipal nº 4.724, de 24 de setembro de 2018, que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Paranavaí, para instituir o "**Dia da Água**", a ser comemorado anualmente em 22 de março. **Em primeira discussão.**

REQUERIMENTOS:

REQUERIMENTO Nº 248/2025, do Vereador **José Galvão**, que requer a concessão de Medalha do Mérito do Trabalho e Reconhecimento Administrativo "Doutor José Vaz de Carvalho" ao Subtenente **Fábio Fernandes Martins**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade. **Em discussão única.**

REQUERIMENTO Nº 255/2025, dos Vereadores **Professor Carlos e Dr. Waldur Trentini**, que requerem ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria competente, informações e esclarecimentos sobre os roubos de itens pessoais de funcionários durante o trabalho na UPA e sobre a implantação de armários individuais. **Em discussão única.**

REQUERIMENTO Nº 257/2025, do Edil **Gabriel dos Santos Luiz**, que requer ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria competente, informações referentes à obra da quadra poliesportiva da Escola Municipal Edith Ebiner Eckert, localizada na Chácaras Jaraguá. **Em discussão única.**

REQUERIMENTO Nº 258/2025, da Vereadora **Professora Ivany Azevedo**, que requer informações ao Executivo sobre os números de diagnósticos e casos sendo investigados de câncer de próstata e as ações de prevenção em virtude do novembro azul que estão sendo desenvolvidos no Município de Paranavaí. **Em discussão única.**

REQUERIMENTO Nº 261/2025, dos Vereadores **Dr. Waldur Trentini, Professor Utrila, Rauny Rici Aguiar e Sargento Marrique**, que requerem ao Prefeito Municipal, as seguintes informações: **a)** O Município dispõe de equipe de manutenção, conservação e limpeza dos espaços públicos, tais como, ruas, praças, parques? **b)** A(s) equipe(s) possuem quantitativo de profissionais suficientes para a realização destes trabalhos? **c)** Há estudos para otimização e aprimoramentos destes trabalhos, baseando-se na ideia de inovação, como adoção de equipamentos automatizados? **d)** Se o Município tem a intenção de concentrar a condução destes trabalhos, por exemplo, em um departamento de zeladoria urbana, visando à agilidade e integração da realização destas atividades. **Em discussão única.**

MOÇÕES DE REPÚDIO:

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 002/2025, dos Vereadores **Maria Clara, Professora Ivany Azevedo, Sampaio, Gabriel dos Santos Luiz, Rauny Rici Aguiar, Sargento Marrique, Mancha da Saúde, Dr. Waldur Trentini, Professor Utrila e Maurício Miranda,** que requerem seja consignado em Ata, moção de repúdio ao Decreto 12.686/2025, do Governo Federal, que altera a Política Nacional de Educação Especial e ameaça o funcionamento das APAEs e demais instituições especializadas. **Em discussão única.**

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Sérgio Henrique
Código Identificador:9A148B65

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
AVISO CP 08-25

PROCESSO DIGITAL Nº 4668/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

Levamos ao conhecimento dos interessados, que o **Consórcio Intermunicipal de Saúdee Serviços/Amunpar**realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E EXAMES COMPLEMENTARES NOS AMBULATÓRIOS DO CIS/AMUNPAR.**
Este Chamamento Público tem como objeto a convocação de Pessoas Jurídicas para realização de serviços médicos, profissionais na área da saúde, conforme descritivos e valores determinados naTabelade Preços Públicos 2025, Anexo I da Resolução 29/2025,disponível no endereço eletrônicohttps://cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos, previamente qualificadas por meio da Chamada Pública 05/2024 ou repuplicações, disponível nolink: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamada-publica-n-052025.
A proponente deverá realizar a inclusão de todos os documentos relacionados no item 6deste edital,e o preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente nosdizeres como segue:
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E EXAMES COMPLEMENTARES NOS AMBULATÓRIOS DO CIS/AMUNPAR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025
INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
CERTIFICADO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº ____/_____
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
A documentação poderá ser encaminhada via sistema,**a partir do dia 25/11/2025,**mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico.
3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto do Chamamento Público 08/2025para o exercício de 2026está prevista e indicada no processo pela área competente do CIS/AMUNPAR.
4. O Edital completo, bem como outras informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação do **Consórcio Intermunicipal de Saúdee Serviços/Amunpar**, Rua Marechal Cândido Rondon, nº 645, Centro, Paranavaí – PR ou na página

eletrônica https://cisamunpar.atende.net/cidadao, pelos telefones (44) 3421-5180, 3421-517444-92004-8034 ou pelo endereço deemail: credenciamento@consorciodesaude.com.br.
Paranavaí,13 de novembro de 2025.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Diretor Geral
CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:1A3592C3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
AVISO PE 37/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 92/2025- PREGÃO ELETRÔNICO037/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA CAFÉ DA MANHÃ AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DO CIS/AMUNPAR

Informamos aos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICO, em obediência a Lei nº 14.133/21, regulamentada pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, conforme as seguintes especificações:

1 – Objeto do Pregão**:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA CAFÉ DA MANHÃ AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DO CIS/AMUNPAR,**conforme descritivo completo no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2**– DATA E HORÁRIO DO CERTAME:**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**A partir de sua publicação até as 08:00 horas do dia 08de Dezembro de 2025.**
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08de Dezembrode 2025às 08:01 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:15 horas do dia 08de Dezembrode 2.025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bll.org.br"**Acesso Identificado**"
FORMA DE JULGAMENTO:MENOR PREÇO, Lote.

3 **–** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
4 –O valor máximo estimado para licitação é de**R$984.852,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).**
5– Tipo: **MENOR PREÇO, Lote.**
6 – Dotação: As despesas decorrentes da aquisição ou contratação do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos da dotação orçamentária:**01.001.0010.0302.2009.2040.3.3.3.90.39.41.00 e 01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.3.90.39.41.00 Fonte 001.**
7 – Poderão participar do processo interessados que atenderem às exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), e efetivem seu cadastramento junto ao **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico https://cisamunpar.atende.net/transparenciae endereço eletrônico **Bolsa de Licitações e Leilões(www.bll.org.br),** ou junto ao setor de licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, até 24 horas antes da abertura da licitação, por meio de solicitação por e-mail: licitacoes@consorciodesaude.com.br.Telefone para contato:(44) 3421-5174 – 3421-5180 – 3421-5183.(44) 92004-8034 Whats App.
Paranavaí,13de Novembro de 2025.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Direção Geral do CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:BE0F7599

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO 204/2024

EXTRATO DE ADITIVO Nº01/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR.
Contratada: CASA DE SAUDE E MATERNIDA SANTA CATARINA
CNPJ: 81.040.024/0001-76
Objeto:CO-FINANCIAMENTO EM REGIME DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO HOSPITALAR
Dotação Orçamentária:[2025]
82-01.001.0010.0302.2009.2039.3339039509900000000.2001
TIPO DE ADITIVO: Normal
Prazo de Vigência:12/11/2025 a22/12/2025.
Valor: R$371.520,00 (trezentos e setenta e um mil e quinhentos e vinte reais).
Modalidade do Processo: Inexigibilidade.
TIPO/Nº: Contrato nº204/2024.
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.
Paranavaí, 14 de novembro de 2025.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Diretor Geral

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:852AF47C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2025
(ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO DIGITAL Nº 55612/2025)

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2025
(Alteração de Dotação Orçamentária - Processo Digital nº 55612/2025)

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE) Nº 37/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí, **RAFAEL LUCAS TORRENTE**, inscrito no CPF 049.598.719-03, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **OCHOA - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.929/0001-64, estabelecida à Rua Manoel de Macedo, nº 226, Apto 603, Jardim Universitário, Maringá - PR, CEP 87.020-240, e-mail vendas2@circoteatrosemlona.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **RAFAEL OCHOA**, inscrito no CPF 072.711.039-02.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação da empresa Ochoa Produções Artísticas - Ltda (Circo Teatro Sem Lona), para apresentação de um espetáculo de natal, para Comemoração ao Natal 2025 no Município de Paranavaí, que ocorrerá no dia 05 de dezembro de 2025, ofertado a população de Paranavaí, por meio da Fundação Cultural de Paranavaí. Incluídas as despesas com cachê artístico, transporte, alimentação, hospedagem, cenário, figurino e adereços, equipamentos de iluminação e sonorização de palco, montagem e desmontagem do palco/cenário, carreta-palco, bancos, acessibilidade, papai noel, abastecimento do camarim e impostos, com o tempo de

duração da apresentação de show de 1h40 minutos, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA 2ª: DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 Em conformidade com o disposto no art. 124º, da Lei nº 14.133/21, fica registrado que a dotação orçamentária vinculada ao Contrato nº 127/2025, passa a ser alterada sem modificação do objeto, valor global, prazos ou demais condições contratuais, em razão da indisponibilidade financeira da dotação anteriormente utilizada, conforme solicitação e justificativa constante no Memorando nº 260/2025/SEMCULT, somente para a Fundação Cultural de Paranavaí.
Nova Dotação Orçamentária:
Referência: 2205
Ação: 2881
Elemento: 3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento: 3339039230000000000 – Festividades e homenagens

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços (CONTRATO Nº 127/2025).

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:B8E91E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2025 (ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO DIGITAL Nº 55612/2025)

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2025
(Alteração de Dotação Orçamentária - Processo Digital nº 55612/2025)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural, **RAFAEL LUCAS TORRENT**E, inscrito no CPF 049.598.719-03, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LAURINDO EVENTOS E LOCAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.748.019/0001-60, estabelecida à Rua Luciana Martins Andrade, nº 191, Jardim São Jorge, Paranavaí - PR, e-mail sandro25jl@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador **SANDRO LAURINDO DA SILVA**, inscrito no CPF 883.763.039-53.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO
1.1 Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SHOW JOTA QUEST, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA 2ª: DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 Em conformidade com o disposto no art. 124º, da Lei nº 14.133/21, fica registrado que a dotação orçamentária vinculada ao Contrato nº 132/2025, passa a ser alterada sem modificação do objeto, valor global, prazos ou demais condições contratuais, em razão da indisponibilidade financeira da dotação anteriormente utilizada, conforme solicitação e justificativa constante no Memorando nº 260/2025/FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ.
Nova Dotação Orçamentária:
Referência: 2205
Ação: 2881
Elemento: 3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento: 3339039230000000000 – Festividades e homenagens

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços (CONTRATO Nº 132/2025).

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2025.

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:AAD8DA1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2020 (ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO DIGITAL Nº 55351/2025)

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2020
(Alteração de Dotação Orçamentária - Processo Digital nº 55351/2025)

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelos Secretários Municipais, Secretário Municipal de Administração Sr. **RUI NUNES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.836.063-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 025.649.549-10; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura o Sr. **TARCISIO BARBOSA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.92.255-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 633.166.508-06; pela Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.034.403-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 005.538.459-50; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Comunicação Interino o Sr. **CARLOS HENRIQUE SCARABELLI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.249.672-4 SSP/PR e inscrito no CPF 048.306.029-10; pelo Ilmo. Controlador Geral do Município o Sr. **CARLOS ALBERTO VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.337.225-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 756.344.739-34; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo Sr. **CARLOS HENRIQUE SCARABELLI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.249.672-4 SSP/PR e inscrito no CPF 048.306.029-10; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sr. **GUILHERME DE ARAUJO RUIZ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.326.292-26 SSP/PR e inscrito no CPF 101.727.179-81; pela Ilma. Secretária Municipal de Educação Sra. **WANESSA DURANTE**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 6.838.688-8 SSP/PR e inscrita no CPF. sob nº 025.577.729-92; pela Ilma. Secretária Municipal de Esporte e Lazer Sra. **JANE NUNES DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 5.825.314-6 SSP/PR e inscrito no CPF. sob nº 852.920.019-53; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda Sr. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.932.340-4 SSP/PR e inscrito no CPF 361.953.089-00; pelo Ilmo. Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí Sr. **RAFAEL LUCAS TORRENTE**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.397.170-3 e inscrito no CPF sob n° 049.598.719-03; pelo Ilmo. Chefe de Gabinete Sr. **ADILSON FRANCISCO**, portador da Cédula

de Identidade Civil RG nº 7.505.763-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 596.187.609-87; pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Sr. **RENATO DULTRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.117.393-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 467.626.809-25; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. **ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.649.540-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 025.202.639-03; pela Ilma. Procuradora Geral do Município Sra. **CÉLIA APARECIDA ZANATTA**, inscrita no CPF sob nº 628.560.499-15; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito Sr. **ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR**, portador da cédula de identidade Civil RG. 6.544.123-61 e inscrito no CPF sob nº 020.387.629-61; pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde Sra. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.434.594-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Comunicação o Sr. **KLEBER NASCIMENTO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.338.865-1 SSP/PR e inscrito no CPF 066.983.479-30 e pela Ilma. Diretora Especial de Compras Srª **THAÍS SOARES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 38.210.307-5, e inscrita no CPF sob nº 059.937.949-92,conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020, doravante denominada **contratante** e a empresa pessoa jurídica de direito provado **L. RICARDO MAGALHÃES EIRELI**, estabelecida à Rua Américo Salgado, nº 398, Bairro Lixeira, CEP 78.008-415, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ. sob nº **17.922.286/0001-65**, neste ato devidamente representada pelo Titular Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Várzea Grande/MT, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20132298 SSP/MT e inscrito no CPF. sob nº 027.181.071-89, doravante denominado **contratado**.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a - **CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DENOMINADA SISTEMA TRAZ VALOR PARA PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU QUE IRÃO PERTENCER A FROTA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ-PR, INCLUINDO LOCAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO E SUPORTE, através da Controladoria Geral do Município**.

CLÁUSULA 2ª: DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Em conformidade com o disposto no **art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93**, fica registrado que a **dotação orçamentária** vinculada ao **Contrato nº 78/2020**, passa a ser alterada **sem modificação do objeto, valor global, prazos ou demais condições contratuais**, em razão da indisponibilidade financeira da dotação anteriormente utilizada, conforme solicitação e justificativa constante no Memorando nº 1336/2025/SEMAS, somente para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nova Dotação Orçamentária:

•**Referência:** 974

•**Ação:** 2621

•**Elemento:** 339040000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

•**Subelemento:** 3339040060000000000 - Locação de software.

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2020).

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social , Mulher e Família

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:918F2109

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 172/2024 (REAJUSTE DE VALOR)

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 172/2024
(REAJUSTE DE VALOR)

CONCORRÊNCIA Nº 010/2024

2º (Segundo) Termo de Apostilamento ao Contrato de Empreitada Global nº 172/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ e a empresa CONSTRUTORA DINIZ LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ. sob nº **76.977.768/0001-81**, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Senhor **MAURICIO GEHLEN**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito sob o CPF n.º 326.653.340-20.
CONTRATADA: CONSTRUTORA DINIZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.193.805/0001-31, com sede à Rua Ernesto Biazus, 166, Jardim São Jorge, Município de Paranavaí, Paraná, CEP 87.710-140, construtora.diniz@outlook.com.br, neste ato representada pelo Sr. **LUCIA GESSER DINIZ**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.248.166-0 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 634.509.099-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ORIGINAL
1.1. O objeto do presente contrato é a "CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA, com a execução de: serviços preliminares e administração de obra; movimentação de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistema de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-glp, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; diversos. Localizada na Rua Projetada B – Quadra nº 04 – Lote nº 04 – Área institucional Residencial Blumenau – Distrito de Graciosa – Paranavaí – Paraná. Convênio nº 143/2020 – SEDU-PR (Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRONICA n. º 010/2024 - Processo Administrativo: 63/2024".
Parágrafo Único – Os materiais e serviços ora contratados deverão ser prestados de modo atender as necessidades do CONTRATANTE, correspondente às exigências contidas no edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALOR
2.1. Por meio deste apostilamento ficam reajustados os valores, no percentual aproximado de **7,42%** referente variação do INCC-DI no período de FEVEREIRO/2024 a FEVEREIRO/2025, resultando em **reajuste no valor de R$ 23.844,16 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, com fundamento na Cláusula 9ª do Contrato n° 172/2024, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme Memorando nº 898/2025/SEDUR e cálculo realizado pela Fiscalização Contratual emitido em forma de Parecer Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.1. Após o reajuste firmado através do presente apostilamento, o valor global atualizado do Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2024, para o período de 12(doze) meses, passou a ser de: **R$ 471.470,33 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
4.1. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE, nova garantia de execução contratual ou garantia complementar a existente, destinada à garantia para fiel execução deste contrato, **no percentual equivalente a 5%** (cinco por cento) **do valor contratual atualizado para todo o período** descrito na Cláusula Terceira do presente Apostilamento, nos termos da Cláusula 10ª do Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. Este apostilamento entra em vigor na data de sua publicação.
5.2. Os documentos que integram a formalização do presente termo aditivo encontram-se encartados no Processo Digital IPM nº 55191/2025.
5.3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 172/2024).

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal
Contratante

Construtora Diniz Ltda
Neste Ato Representada Por
LUCIA GESSER DINIZ
Contratada

AUGUSTO JONAS FERNANDES BARBOSA
Fiscal

ROBSON RODRIGO DE SIQUEIRA
Gestor

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:2AABBD97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/2025 (ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO DIGITAL Nº 54583/2025)

2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/2025
(Alteração de Dotação Orçamentária - Processo Digital nº 54583/2025)

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado Secretário Municipal de Meio Ambiente, **ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA**, inscrito no CPF 025.202.639-03, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **contratante** e a empresa - **FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.245.069/0001-52, estabelecida à Rua Central, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP: 60.864-205, e-mail licitacao@flowmarfe.com.br, neste ato representada por seu procurador Sr. **MARCUS JOEL DE LIMA SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, portador do CPF sob nr. 024.558.613-09

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO
1.1 Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM (01) BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE PARA RESÍDUOS ORGÂNICOS, ITEM PREVISTO NO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4118402/2023, CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA ITAIPU, E O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ/PR.

CLÁUSULA 2ª: DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 Em conformidade com o disposto no art. 124º, da Lei nº 14.133/21, fica registrado que a **dotação orçamentária** vinculada ao **Contrato nº 30/2025**, passa a ser alterada **sem modificação do objeto, valor global, prazos ou demais condições contratuais**, em razão da indisponibilidade financeira da dotação anteriormente utilizada, conforme solicitação e justificativa constante no Memorando nº 336/2025/SEMAM, somente para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Nova Dotação Orçamentária:
•**Referência:** 1348
•**Ação:** 2152
•**Elemento:** 3449052000000000000 – Equipamentos e material permanente
•**Subelemento:** 3449052990300000000 – Outros Materiais Permanentes-Biodigestor

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços (CONTRATO Nº 30/2025).

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2025.

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:D14FCF52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 27/2022 (PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - RETIFICAÇÃO)

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 27/2022
(PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - RETIFICAÇÃO)

CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

4º (Quarto) Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 27/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ e a empresa ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ. sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, **TARCISIO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 633.166.508-06.
CONTRATADA: ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bela Vista, nº 950, sala 01, Chácaras Jaraguá, na cidade de Paranavaí – Paraná, CEP 87.706-630, inscrita no CNPJ sob nº 05.939.484/0001-52, representada neste ato pelo sócio e administrador Sr. **WELLINGTON DE MELO VOLPATO**, inscrito no CPF 024.177.069-62.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ORIGINAL
1.1. O objeto do presente contrato é a "Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE

CONCRETO, ESPESSURA DE 8 CM, NA ESTRADA CRISTO REI, com área de execução de pavimentação de 31.920 m², conforme detalhamentos constantes nos projetos, memoriais e planilhas de serviços, através do CONVÊNIO Nº 356/2021 - SEAB, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura.”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1. Através do presente termo aditivo, **as partes resolvem prorrogar o prazo de execução** dos serviços objeto do referido contrato, vencido em 11 de junho de 2025, **por mais 384 (trezentos e oitenta e quatro) dias** e **vigência contratual,** vencido em 11 de setembro de 2025, **por mais 292 (duzentos e noventa e dois) dias**, passando o **vencimento do prazo de execução da obra para 30 de junho de 2026 e o vencimento do prazo de vigência contratual para 30 de junho de 2026**, **nos termos do TAC nº 001/2025**, tendo em vista a solicitação apresentada conjuntamente pelo Fiscal e o Secretário ordenador da despesa, por meio dos Memorandos n° 700 e 724/2025/SEINFRA, autorização para prorrogação contratual assinada pelo Secretário ordenador da despesa e a Diretora Especial de Compras, parecer técnico favorável emitido pelo Fiscal, anuência do Gestor do contrato e, considerando ainda, o atendimento às disposições dos Pareceres Jurídicos Referenciais nº 003/2023/PGM, conforme lista de verificação juntada aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1. Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação.
3.2. Os documentos que integram a formalização do presente termo aditivo encontram-se encartados no Processo Digital IPM nº 42076/2025.
3.3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 27/2022).

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura
Contratante

Eco Sul Brasil Construtora LTDA
Representada Por
WELLINGTON DE MELO VOLPATO
Contratada

CARLOS ALBERTO SHOJI
Fiscal

REGINALDO AVELAR DA SILVA
Gestor

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:DE944B9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287 / 2025

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) KLEBER NASCIMENTO DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE SCARABELLI, residentes e domiciliados(as) nesta cidade, registram os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

Fornecedor:

Empresa: 60.598.903 GUILHERME ALVES CRUZ
CNPJ: 60.598.903/0001-48
Endereço: RUA PROJETADA 1, 436 - PARQUE DOS IPES, Paranavaí - PR,

E-mail: GUI.ACRUZ@HOTMAIL.COM, gui.acruz@hotmail.com
Telefone: (44) 9128-2811
Nome do Representante: GUILHERME ALVES CRUZ
CPF: 080.792.589-61

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 132/2025, Pregão Eletrônico nº 55/2025, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS para locação futura e parcelada de EQUIPAMENTOS (palco, tenda piramidal, tenda pavilhão estruturado, sistema de sonorização e iluminação, arquibancadas, painel de LED, banheiros químicos, lavatório portátil, gerador de energia, grade de isolamento, treliça, cadeiras e mesas plásticas) e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (segurança desarmada, brigadista, ambulância tipo B e ambulância tipo C) a serem utilizados na realização dos eventos do Município de Paranavaí, através da Fundação Cultural de Paranavaí e das Secretarias Municipais de Agricultura, Assistência Social, Comunicação, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Educação, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Saúde, Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito.**

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O(s) fornecedor(es) e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão nos termos abaixo:

Sem Lote.					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
44 - LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PAINEL DE LED (OUTDOOR) de alta resolução (P3.9mm), composição do pixel SMD 3 em 1, composto de placas totalmente independentes, permitindo a montagem da tela em diversos formatos, incluída a estrutura de treliça para sustentação (em alumínio) do painel. A instalação e operação do painel é por conta da contratada.	M²/DIÁRIA	MARCA PROPRIA	442	R$ 121,87	R$ 53.866,54
Total do Lote:					R$ 53.866,54
Total do Fornecedor:					R$ 53.866,54

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ.

5.2. São órgãos participantes desta ata de registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SEC. MUN. DE PROT. A VIDA, PATRIMONIO PÚB. E TRÂNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

6.3. A quantidade e a periodicidade estimada para cada secretaria consta no Anexo I do edital.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e- mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.

8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: Processo sancionatório.

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Paranavaí – PR, 6 de novembro de 2025

_____
GUILHERME ALVES CRUZ

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
CPF: 048.306.029-10
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

KLEBER NASCIMENTO DE SOUZA
Secretário
CPF: 066.983.479-30

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:1CB0D5CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299 / 2025

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) ANDREIA MARTINS DE SOUZA, residente e domiciliado(a) nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

Fornecedor:

Empresa: FARMACIA DE MANIPULACAO EOP LTDA

CNPJ: 18.201.787/0001-15

Endereço: AVENIDA HIGIENÓPOLIS, 11 - Jardim Bela Vista, Santo André – SP - CEP: 09190-360

E-mail: **ederprato94@gmail.com**

Telefone: **(11) 4438-8080 / (11) 95127-8989**

Nome do Representante: **ÉDER DE OLIVEIRA PRATO**

CPF: 219.268.178-00

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES
1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 139/2025, Pregão Eletrônico nº 58/2025, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO
3.1. O objeto desta **Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Fórmulas Manipuladas à base de Papaína (Carica Papaya L.) em Gel para atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
4.1. O(s) fornecedor(es) e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão nos termos abaixo:

Sem Lote.					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - Papaína Concentração:10%. Forma Farmacêutica: Gel. Característica Adicional: Formulação Manipulada. Bisnaga de 100 gr.	UNID	FAST FÓRMULA	800	R$ 11,00	R$ 8.800,00
2 - Papaína Concentração: 4%. Forma Farmacêutica: Gel. Característica Adicional: Formulação Especialmente Manipulada. Bisnaga de 50gr	UNID	FAST FÓRMULA	600	R$ 9,00	R$ 5.400,00
Total do Lote:					R$ 14.200,00
Total do Fornecedor:					R$ 14.200,00

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.2. São órgãos participantes desta ata de registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES
6.1. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

6.3. A quantidade e a periodicidade estimada para cada secretaria consta no Anexo I do edital.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO
7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e- mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS
8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.

8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: Processo sancionatório.

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	**PENALIDADE**	**PRAZO**
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou	Declaração de Inidoneidade para	4 anos e 6 meses

documentação falsa exigida para a contratação	licitar ou contratar com todos os entes federativos	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Paranavaí – PR, 12 de novembro de 2025

_____

ÉDER DE OLIVEIRA PRATO

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
CPF: 042.081.609-77
Secretária Municipal Da Saúde

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:FF7A28B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - PORTARIA Nº 2206/2025

PORTARIA Nº 2206/2025

Designa servidor(es) para exercer a função de Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 264, 265 e 266/2025.

A Diretora Especial de Compras, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração e, caput do art. 132 do Decreto Municipal nº 24.731/2023, resolve:
Art. 1º Designar o(s) servidor(es) para atuar(em) como gestor e fiscal, assim como fiscal suplente, conforme descrito abaixo:
Atas nº: 264, 265 e 266/2025.
Data de assinatura: 22/10/2025
Empresa:
Ata 264 - 63.049.821 ROSSANE ANDREA CAVASIN CEREJA
Ata 265 - DDM LOCAÇÕES LTDA
Ata 266 - 47.463.186 BRUNO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS (COMO CAMA ELÁSTICA, PISCINA DE BOLINHAS, PULA-PULA, BRINQUEDOS INFLÁVEIS), ARCOS DE BALÕES E CARRINHOS PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA, ALGODÃO-DOCE E SORVETE, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E EQUIPE UNIFORMIZADA PARA ATENDIMENTO EM EVENTOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, SAÚDE E FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ.

Fundação Cultural de Paranavaí	Gestor: ALEXANDRE TALES TEXEIRA
	Fiscal: WILLIAM MOREIRA DA SILVA
	Fiscal Suplente: ANA PAULA MAXIMO DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação	Gestor: AURO LIMA CARVALHO
	Fiscal: LUCIANO GONÇALVES DE LIMA
	Fiscal Suplente: ROSÂNGELA GONÇALVES VIANA
Secretaria Municipal de Assistência Social	Gestor: RAFAELA DOS SANTOS SILVA
	Fiscal: ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS
	Fiscal Suplente: GIULIANNA VIRGINIA BRAIT PEREIRA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Gestor: FERNANDA DOS SANTOS GUIMARÃES ARRABAÇA
	Fiscal: DIEGO FERNANDO RODRIGUES
	Fiscal Suplente: LETÍCIA PEREIRA MIRANDA
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor: TAMARA SIQUEIRA DOS REIS
	Fiscal: RAQUEL DE SOUZA PECETE GOMES
	Fiscal Suplente: GRAZIELI NEVES BARBACO

Art. 2º A designação formal está conforme indicada pelo(s) ordenador(es) de despesa constante no Documento de Formalização de Demanda e no Memorando nº 300/2025 do Pregão Eletrônico nº 53/2025 - processo digital IPM 30557/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

THAÍS SOARES DA SILVA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:58F40386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS: TERMO DE RESCISÃO PARA O CONTRATO Nº 12/2025

TERMO DE RESCISÃO PARA O CONTRATO Nº 12/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo Sr. **CARLOS HENRIQUE SCARABELLI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.249.672-4 SSP/PR e inscrito no CPF 048.306.029-10 , doravante denominado **concedente** e a empresa **55.237.470 ELEN JACOMEL SILVA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.237.470/0001-65 estabelecida à Rua João Nascimento Tulha nº 325, na cidade de Paranavaí. – Paraná, CEP 87.705-380, e-mail elen.jacomel@gmail.com, neste ato representada pelo Sra. **ELEN JACOMEL SILVA**, inscrito no CPF 080.313.779-60, doravante denominado **concessionária** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é Concessão de uso dos espaços públicos (quiosque/box) nas dependências da Vila Gastronômica, localizada na Praça dos Pioneiros, em Paranavaí – PR.

IMÓVEL	ÁREA DO IMÓVEL	DESTINAÇÃO
Concessão de Uso – Área/ imóvel público. Código Catser 19356: Quiosque 01 – Vila Gastronônica – Praça dos Pioneiros, com 13,91 metros quadrados. Destinação para empresa do ramo alimentício e de bebidas.	13,91 M2	Ramo alimentício e bebidas

CLÁUSULA 2ª: DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 As partes acima identificadas resolvem reiscindir de forma amigável o Contrato nº 12/2025, devorrente do Concorrência Eletrônica nº 023/2024, Processo Administrativo nº 170/2024, referente à Concessão de Uso – Área/ imóvel público. Código Catser 19356: Quiosque 01 – Vila Gastronônica – Praça dos Pioneiros, com 13,91 metros quadrados. Destinação para empresa do ramo alimentício e de bebidas. .Esta decisão fundamenta-se na Cláusula18º(Extinção do Contrato) do referido instrumento contratual, bem como na solicitação de rescisão apresentada pela contratante por meio do **Processo Digital nº 52328/2025 – IPM**, e na manifestação e anuência da fiscal do contrato, constantes do Processo Digital

nº**53268/2025 – IPM**, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que anuiu à rescisão, com amparo nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Parecer Jurídico nº 463/2025. Atende-se, ainda, ao princípio de que a formalização da rescisão consensual deve prever a realização de vistoria técnica e o integral cumprimento da obrigação de não indenizar as benfeitorias incorporadas ao imóvel, ressalvados os equipamentos e móveis não incorporado, bem como dos custos de água, energia elétrica e demais despesas de responsabilidade da concessionária (Cláusula 9ª, item 12.15).
A extinção do contrato fica, portanto, condicionada à quitação integral de todos os valores devidos e à entrega do bem em perfeitas condições de uso, sem prejuízo material ao erário municipal.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 E por estarem de comum acordo, os representantes das partes inicialmente nomeadas assinam o presente Termo.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE NOVEBRO DE 2025.

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

55.237.470 ELEN JACOMEL SILVA
Concessionária

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:96FDF7FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 216/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E O (A) SR. (A) FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES – MÉDICO PLANTONISTA - 72 HORAS.

PROCESSO DE SELEÇÃO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, AUTORIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.065/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES
CPF/MF: 776.XXX.XXX-15
SALÁRIO BASE: R$ 9.321,06
CARGA HORÁRIA: 72 (SETENTA E DUAS) HORAS MENSAIS
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 6 (SEIS) MESES A PARTIR DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:48DDD54B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.193/2025.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **DEBORA DOS SANTOS OLIVEIRA,** Matrícula n° 10843-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO** junto a Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de novembro de 2025, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:08A333E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.194/2025.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor **PATRICK FERREIRA LIMA,** Matrícula n° 11246-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** junto a Secretaria Municipal de Administração,120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de novembro de 2025, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:FF23B9FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.195/2025.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **BRUNA PEREIRA DA SILVA,** Matrícula n° 10681-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** junto a Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de novembro de 2025, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:DDA52635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.196/2025.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **REGIANE GOMES BIGOTO PEIXOTO,** Matrícula n° 8519-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** junto a Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de novembro de 2025, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:78A9818C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.197/2025.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **MARCIA MIRANDA DE ALMEIDA,** Matrícula n° 4696-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de novembro de 2025, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:CD0FC2FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.198/2025

Dispõe sobre a readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação à servidora **KEISE TEIXEIRA MENDES**, Matrícula nº 4924-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR,** conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando-se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1°A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **10 de novembro de 2025** pelo período de **60 (sessenta) dias.**
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:7719C752

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.199/2025

Dispõe sobre a readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação à servidora **TERESINHA HAWERROTH PREUSS**, Matrícula nº 5323-1,ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO,** conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando-se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1°A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **10 de novembro de 2025** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias.**
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.
Art.2 º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:EC3C2556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.200/2025

Dispõe sobre a readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação à servidora **SHEILA MARA DE BRITO DE SOUZA**, Matrícula nº 7752-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO,** conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando-se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1°A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **13 de novembro de 2025** pelo período de **02 (dois) anos.**
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:EF80EDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.201/2025

Dispõe sobre a readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação ao servidor **APARECIDO EVILASIO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 6359-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE GERAL,** conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando-se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1°A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **20 de janeiro de 2026** pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor em 20 (vinte) de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:9BE9358C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.209/2025

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Fiscal de Tributos.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) CLAUDIO DE OLIVEIRA, protocolado sob n° 54052/2025, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **CLAUDIO DE OLIVEIRA,** efetivo (a) no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS –** Matrícula n° 6277-2 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,** referente ao período aquisitivo de 02/03/2018 A 01/03/2023 (30 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 54052/2025.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 12 dias, com início em 24/11/2025 e término em 05/12/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:1256FBF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.210/2025

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) CLEUZA LOPES DA CRUZ, protocolado sob n° 53871/2025, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **CLEUZA LOPES DA CRUZ,** efetivo (a) no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO –** Matrícula n° 4002-2 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 03/03/2018 A 02/03/2023 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 53871/2025.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 05 dias, com início em 24/11/2025 e término em 28/11/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:668BC787

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.211/2025

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) CLAUDINEIA SANTOS DA SILVA PEICHER, protocolado sob n° 53803/2025, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **CLAUDINEIA SANTOS DA SILVA PEICHER,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –** Matrícula n° 8150-2 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 30/07/2019 A 29/07/2024 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 53803/2025.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 24/11/2025 e término em 03/12/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:784036AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.213/2025

Dispõe sobre o retorno de servidoraefetivano cargo de Agente de Apoio Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Considerando *a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0009906-20.2025.8.16.0130,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1° REEMPOSSAR a servidora **KARINA LIMA NIEHUES**, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 17 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DIAS DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:FA8FF870

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 2202/2025 –SEDUC

Institui Comissão Técnica para análise e seleção de materiais didáticos à rede pública municipal de ensino de Paranavaí.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica para análise e seleção de materiais didáticos com vistas a subsidiar a administração pública na tomada de decisão referente a aquisição de material didático para a rede pública municipal de ensino de Paranavaí.

Art. 2º A Comissão Técnica será constituída por 07 (sete) membros, para análise das temáticas detalhadas no art. 4º, sendo todos os membros supervisores pedagógicos e a assessora pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 3º A comissão Técnica será constituída pelos membros abaixo mencionados, sendo presidida pelo primeiro e tendo como secretário o segundo membro:

• Rosângela Gonçalves Viana, Matrícula nº 8.708- Assessora Pedagógica;

• Adriana da Silva Contrera; Matrícula nº 7.976- Supervisora Pedagógica;

• Poliani Alves Ferreira; Matrícula nº 11.396- Gerente Departamento de Educação Infantil;

• Fabiane Cavalcanti de Andrade Joaquim; Matrícula nº 9.226- Supervisora Pedagógica;

• Marielen de Lima dos Santos; Matrícula nº 7.997- Supervisora Pedagógica;

• Rafaela Cristina Vicentin Zuca; Matrícula nº 8.718- Supervisora Pedagógica;

• Tamara Franciele Jasper; Matrícula nº 8.611- Supervisora Pedagógica.

Art. 4º As temáticas que serão objeto de análise são:

• Educação Financeira;

• Relações Étnico-Racial;

• Bullying;

• Ensino Religioso.

Art. 5º São atribuições da Comissão Técnica de análise de material didático:

• Analisar e avaliar materiais didáticos para apoio à prática pedagógica;

• Receber e organizar, por temática, os materiais didáticos encaminhados para análise;

• Elaborar documento contendo análise e parecer técnico dos materiais didáticos encaminhados à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

• Elaborar documentos que embasem os processos posteriores de aquisição de materiais didáticos;

• Cumprirem os prazos, critérios e demais disposições elencadas no edital próprio de chamamento público que será elaborado para os devidos fins.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, não tem efeito financeiro e revogando-se às disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DE NOVEMBRO DE 2025.

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:BC1074A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS-DIR-PLE Nº 032/2025 – 14/11/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Paranavaí, tendo em vista assuasatribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação por***ad referendum***da Mesa Diretora, em reuniãorealizada em 13/11/2025, às 17h00 min, votou e aprovou a seguinte RESOLUÇÃO.
SÚMULA. **Aprova a aplicação de recursos financeiros provenientes das Resoluções SESA nº 1.123/2021, 775/2022, 1.815/2024 e 544/2025, no montante total de R$ 1.291.134,20 (um milhão duzentos e noventa e um mil, cento e trinta e quatro reais e vinte centavos), para custear as despesas do Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 43/2025 (Processo Administrativo nº 140/2025).**
Art. 1º. Fica aprovada, ***ad referendum***pela Mesa Diretora deste Conselho, a realização de Chamamento Público para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos.
Parágrafo único. O credenciamento referido no *caput*tem por objeto a prestação de serviços de consultas e exames nas especialidades de ortopedia, otorrinolaringologia, urologia, pneumologia, neuropediatria e fisioterapia, destinados aos usuáriosdo município de Paranavaí e do Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 2º. Os serviços serão custeados com recursos financeiros provenientes das Resoluções SESA nº 1.123/2021, 775/2022, 1.815/2024 e 544/2025, no montante total de R$ 1.291.134,20 (um milhão duzentos e noventa e um mil, cento e trinta e quatro reais e vinte centavos).
Art. 3º. Esta aprovação está vinculada às despesas do Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 43/2025 (Processo Administrativo nº 140/2025).
Art. 4o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais desde 13/11/2025.

Paranavaí, 14de Novembro de 2025.

SÔNIA MARIA SILVESTRE BOTINI
Presidenta
Conselho Municipal de Saúde de Paranavaí

HOMOLOGAÇÃO
Homologo esta Resolução, com base na Lei Federal 8142, de 28/12/1990, na Resolução Federal 453, de 10/05/2012 e na Lei Municipal 2651, de 23/12/2005.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

SONIA MARIA SILVESTRE BOTINI –	***JOÃO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR*** –
Presidente	2º Secretário
ARNOLDO LUIZ VICTOR –	***DRIELE DE SOUZA SAUCEDO*** –
1º Vice-Presidente	1º Tesoureira
LEILA VANDA AGUIAR –	***MARIA LEILA LUCAS DE LIMA*** –
2º Vice-Presidenta	2º Tesoureira
VANEIDE NOGUEIRA LIMA –	***KAMILA CRUZ TEICHEL*** –
1ª Secretária	Ouvidora

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:6C079DCA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no exercício de 2025, no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarente a dois mil reais) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), e conforme autorizado pelo art. 39 da Lei nº 6.322, de 17 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor
Órgão: 01	CÂMARA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 01.01	CÂMARA DE VEREADORES	
Função: 01	Legislativa	
Subfunção: 01.031	Ação Legislativa	
Programa: 01.031.0001	Ação Legislativa	
Ação: 2.136	Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 142.000,00
Fonte de Recursos: 1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor
Órgão: 01	CÂMARA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 01.01	CÂMARA DE VEREADORES	
Função: 01	Legislativa	
Subfunção: 01.031	Ação Legislativa	
Programa: 01.031.0001	Ação Legislativa	
Ação: 2.512	Emenda Aditiva 13 – Implantar e manter ciclo de palestras e ações da procuradoria da mulher	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

Ação: 2.515	Emenda Aditiva 16 – Criar e manter campanha e material publicitário referente à procuradoria da mulher	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

Ação: 2.590	Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R$ 2.000,00
Fonte de Recursos: 1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, *documento datado e assinado digitalmente*.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Publicado por:
Cristiane Cavichioli Rosset
Código Identificador:64D56EDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 122/2025. CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 11/2025 - PROCESSO N° 102/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ nº 76.995.448/0001-54 e **L.A. NORA CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.146.221/0001-66. **OBJETO:** a construção de uma CRECHE com área de 1.419,91 m² na Rua Matias Albuquerque S/N, no Bairro Pinheirinho no município de Pato Branco-PR, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 960901/2024/FNDE/CAIXA celebrado entre a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime de empreitada por preço global. **DOTAÇÃO**: 14331–14332/4011-9468. **VALOR TOTAL: R$ 4.645.000,00** (quatro milhões seiscentos e quarenta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **FORO E DATA DE ASSINATURA:** Pato Branco, 14 de Novembro de 2025.

LUIZ ALBERTO NÓRA
Representante Legal.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:A5D11487

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 11/2025

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Agente de Contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, ***HOMOLOGO*** o Processo Licitatório, que tem por objeto Contratação de empresa para construção de uma CRECHE com área de 1.419,91 m² na Rua Matias Albuquerque S/N, no Bairro Pinheirinho no Município de Pato Branco-PR, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 960901/2024/FNDE/CAIXA celebrado entre a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e **ADJUDICO** seu objeto para a empresa: ***L.A. Nora Construtora Ltda***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.146.221/0001-66, com o valor de ***R$ 4.645.000,00 (quatro milhões seiscentos e quarenta e cinco mil reais).*** E determino que seja elaborado o respectivo contrato. Pato Branco, 10 de Novembro de 2025.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:BFDFA314

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO N° 01/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024. PROCESSO Nº 83/2024.

PARTES: Município de Pato Branco e A C P Teodoro Ltda.OBJETO: O registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, frutíferas, folhagens, árvores e gramíneas, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Cultura e Meio Ambiente.**ADITAMENTO:** Do Prazo de Vigência, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do item 4.1 da Ata de Registro de Preços, as partes pactuam prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a viger até o dia 14/11/2026. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente do item registrado, conforme Anexo I. Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo. Pato Branco, 12 de Novembro de 2025.

GERI NATALINO DUTRA -
Prefeito.

SILVANIRA CAMARGO DE OLIVEIRA GUIMARÃES -
Representante Legal.

Publicado por:
Layla Evelyn Martins da Silva
Código Identificador:32E083AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO N° 01/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024. PROCESSO Nº 83/2024.

PARTES: Município de Pato Branco e Agro Zaidan Comercial Ltda. OBJETO: O registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, frutíferas, folhagens, árvores e gramíneas, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Cultura e Meio Ambiente. **ADITAMENTO:** Do Prazo de Vigência, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do item 4.1 da Ata de Registro de Preços, as partes pactuam prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a viger até o dia 14/11/2026. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente do item registrado, conforme Anexo I. Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo. Pato Branco, 12 de Novembro de 2025.

GERI NATALINO DUTRA -
Prefeito.

LUIZ FELIPE ZAIDAN DE SOUZA JUNIOR -
Representante Legal.

Publicado por:
Layla Evelyn Martins da Silva
Código Identificador:DDE4552F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO N° 01/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024. PROCESSO Nº 83/2024.

PARTES: Município de Pato Branco e Grameira Negrello Ltda.OBJETO: O registro de preços para futura, eventual e fracionada

aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, frutíferas, folhagens, árvores e gramíneas, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Cultura e Meio Ambiente.**ADITAMENTO:** Do Prazo de Vigência, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do item 4.1 da Ata de Registro de Preços, as partes pactuam prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a viger até o dia 14/11/2026. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente do item registrado, conforme Anexo I.Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Pato Branco, 12 de Novembro de 2025.

GERI NATALINO DUTRA -
Prefeito.

LUIZ ANTONIO NEGRELLO -
Representante Legal.

Publicado por:
Layla Evelyn Martins da Silva
Código Identificador:F9121253

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO N° 01/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024. PROCESSO Nº 83/2024.

PARTES: Município de Pato Branco e Mauri Modesto Cagnini - Plantas.OBJETO: O registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, frutíferas, folhagens, árvores e gramíneas, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Cultura e Meio Ambiente.**ADITAMENTO:** Do Prazo de Vigência, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do item 4.1 da Ata de Registro de Preços, as partes pactuam prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a viger até o dia 14/11/2026. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente do item registrado, conforme Anexo I.Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Pato Branco, 12 de Novembro de 2025.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito.

MAURI MODESTO CAGNINI
Representante Legal.

Publicado por:
Layla Evelyn Martins da Silva
Código Identificador:3499F3C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO N° 01/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024. PROCESSO Nº 83/2024.

PARTES: Município de Pato Branco e Palmarium Garden Comercio de Plantas Ltda.OBJETO: O registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, frutíferas, folhagens, árvores e gramíneas, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Cultura e Meio Ambiente.**ADITAMENTO:** Do Prazo de Vigência, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do item 4.1 da Ata de Registro de Preços, as partes pactuam prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a viger até o dia 14/11/2026. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente do item registrado, conforme Anexo I.Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.Pato Branco, 12 de Novembro de 2025.

GERI NATALINO DUTRA -
Prefeito.

DIONE ALAN MORAIS WURLITZER -
Representante Legal.

Publicado por:
Layla Evelyn Martins da Silva
Código Identificador:7049343A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO N° 01/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024. PROCESSO Nº 83/2024.

PARTES: Município de Pato Branco e Procopio & Dal Sasso Ltda.OBJETO: O registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, frutíferas, folhagens, árvores e gramíneas, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Cultura e Meio Ambiente.**ADITAMENTO:** Do Prazo de Vigência, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do item 4.1 da Ata de Registro de Preços, as partes pactuam prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a viger até o dia 14/11/2026. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente do item registrado, conforme Anexo I.Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.Pato Branco, 13 de Novembro de 2025.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito.

ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Representante Legal.

Publicado por:
Layla Evelyn Martins da Silva
Código Identificador:0A14736D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO N° 01/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024. PROCESSO Nº 83/2024.

PARTES: Município de Pato Branco e Terra Viva Comércio e Representações Ltda.OBJETO: O registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, frutíferas, folhagens, árvores e gramíneas, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Cultura e Meio Ambiente.**ADITAMENTO:** Do Prazo de Vigência, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do item 4.1 da Ata de Registro de Preços, as partes pactuam prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a viger até o dia 14/11/2026. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente do item registrado, conforme Anexo I.Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.Pato Branco, 11 de Novembro de 2025.

GERI NATALINO DUTRA -
Prefeito.

ROSILENE INÊS PANAZZOLO FERRAZZO -
Representante Legal.

Publicado por:
Layla Evelyn Martins da Silva
Código Identificador:F3956615

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO N° 01/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024. PROCESSO Nº 83/2024.

PARTES: Município de Pato Branco e Viveiro de Mudas Meurer Ltda.OBJETO: O registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, frutíferas, folhagens, árvores e gramíneas, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Cultura e Meio Ambiente.**ADITAMENTO:** Do Prazo de Vigência, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do item 4.1 da Ata de Registro de Preços, as partes pactuam prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a viger até o dia 14/11/2026. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente do item registrado, conforme Anexo I.Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.Pato Branco, 13 de Novembro de 2025.

GERI NATALINO DUTRA -
Prefeito.

JOÃO BATISTA MEURER JUNIOR -
Representante Legal.

Publicado por:
Layla Evelyn Martins da Silva
Código Identificador:6F47E4D3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1308, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXXI, na forma do art. 62, II, "f", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Processo Administrativo nº 17.076, de 29 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Presidente da 2ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições legais, a abertura de sindicância em desfavor do (a) servidor (a) sob Matrícula nº 6944-2, para apuração de possível falta funcional, nos termos dos Artigos 110, X e 111, I ambos da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Art. 2º O prazo para conclusão da sindicância será de 60 dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade superior, nos termos do art. 139, § 3º, da Lei Municipal nº 1.245, de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:74B1C934

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1309, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 7º da Lei Municipal nº 5.527, de 3 de junho de 2020, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 17.454, de 5 de novembro de 2025, da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a carga horária da servidora pública efetiva **FRANCIELLI FRANCO BRUNISMANN,** Matrículas nº 6603-6 e 7083-1, ocupante do cargo de Professora, função Pessoal Docente 20h-F6 para ambas as matrículas, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, documento assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:396B6F3C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1310, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 33.576 de 3 de novembro de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora pública efetiva **ELIANE CROL DE LIMA**, Matrícula nº 6295-2, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Servente de Limpeza, dentro do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, da Administração para a Unidade Básica de Saúde Novo Horizonte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, documento assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:BF673792

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1311, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 68, § 2º, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, no Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP 2025/2026, e considerando o contido no Memorando nº 33.576 de 3 de novembro de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade, no montante de 20% (vinte por cento), à servidora pública efetiva **ELIANE CROL DE LIMA**, Matrícula nº 6295-2, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Servente de Limpeza, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, documento assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:3813409B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1312, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Despacho nº 17, do Memorando nº 24.438, de 13 de agosto de 2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a gratificação de função concedida à servidora pública efetiva **MARLI DOS SANTOS BASSANESE,** Matrícula nº 6797-0, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Servente de Limpeza, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1078, de 8 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, documento assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:55CE6223

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1313, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 68, § 2º, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, no Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP 2025/2026, e considerando o contido no Protocolo RH nº 31.649 de 9 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade, no montante de 20% (vinte por cento), à servidora pública efetiva **SIOMARA APARECIDA DA SILVA**, Matrícula nº 7739-9, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Merendeira, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Documento Assinado Digitalmente.
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:02CA5694

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1314, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Protocolo RH nº 36.644, de 13 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor público **RONALDO MINIUK,** Matrícula nº 10479-5, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Motorista II, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos em 13 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Documento Assinado Digitalmente.
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:39899E66

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1316, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXXI, na forma do art. 62, II, "f", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Processo Administrativo nº 17.967, de 13 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Presidente da 2ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições legais, a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do(a) servidor(a) Matrícula nº 8134-5, para apuração de possível falta funcional, nos termos do art. 110, I, III, VII, IX e art. 111, II e IX da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Art. 2º O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade superior, nos termos do art. 148 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:BE32F61B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1317, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no e-Protocolo nº 24.788.243-0 da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, bem como o contido no Memorando nº 35.171, de 14 de novembro de 2025, do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público **EDSON ROBERTO SILVEIRA**, Matrícula nº 11538-0, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, para atuar como gestor do convênio a ser celebrado entre o Município de Pato Branco e o Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento visando destinação de recursos para pavimentação

asfáltica de trecho de estrada rural na Comunidade São João Batista – Trecho Ivo Pastro.

Parágrafo Único: O gestor terá como atribuição acompanhar e coordenar todas as atividades relacionadas ao referido convênio.

Art. 2º O servidor referido no Artigo 1º exercerá as designações especificadas sem percepção de acréscimo remuneratório, mantendo-se inalterados os seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, documento assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:0B6807D7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1318, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no e-Protocolo nº 24.788.243-0 da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, bem como o contido no Memorando nº 35.171, de 14 de novembro de 2025, do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública efetiva **FERNANDA ZIANNI MANARIM**, Matrícula nº 7447-0, ocupante do cargo de Engenheira Civil, para atuar como fiscal do convênio a ser celebrado entre o Município de Pato Branco e o Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento visando destinação de recursos para pavimentação asfáltica de trecho de estrada rural na Comunidade São João Batista – Trecho Ivo Pastro.

Parágrafo Único: A fiscal terá como atribuição acompanhar e fiscalizar todas as atividades relacionadas ao referido convênio.

Art. 2º A servidora referida no Artigo 1º exercerá as designações especificadas sem percepção de acréscimo remuneratório, mantendo-se inalterados os seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, documento assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:C15C867C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1319, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no e-Protocolo nº 24.044.327-9 da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, bem como o contido no Memorando nº 35.180, de 14 de novembro de 2025, do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público **EDSON ROBERTO SILVEIRA**, Matrícula nº 11538-0, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, para atuar como gestor do convênio a ser celebrado entre o Município de Pato Branco e o Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento visando destinação de recursos para pavimentação asfáltica da Estrada Rural Municipal Irineu Bertani, ligando a Comunidade Independência à Comunidade Teolândia.

Parágrafo Único: O gestor terá como atribuição acompanhar e coordenar todas as atividades relacionadas ao referido convênio.

Art. 2º O servidor referido no Artigo 1º exercerá as designações especificadas sem percepção de acréscimo remuneratório, mantendo-se inalterados os seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, documento assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:0E04A6FF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1320, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no e-Protocolo nº 24.044.327-9 da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, bem como o contido no Memorando nº 35.180, de 14 de novembro de 2025, do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública efetiva **FERNANDA ZIANNI MANARIM**, Matrícula nº 7447-0, ocupante do cargo de Engenheira Civil, para atuar como fiscal do convênio a ser celebrado entre o Município de Pato Branco e o Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento visando destinação de recursos para pavimentação asfáltica da Estrada Rural Municipal Irineu Bertani, ligando a Comunidade Independência à Comunidade Teolândia.

Parágrafo Único: A fiscal terá como atribuição acompanhar e fiscalizar todas as atividades relacionadas ao referido convênio.

Art. 2º A servidora referida no Artigo 1º exercerá as designações especificadas sem percepção de acréscimo remuneratório, mantendo-se inalterados os seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, documento assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:06D2FDB2

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer

recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 08/12/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
DMY6601	277510A000088789	22/09/2015	60412	R$ 127.69
MJY5246	277510NIC0027614	25/07/2025	50020	R$ 390.46

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:64EB5164

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 08/12/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AGZ5G20	116100T002924278	06/07/2025	55250	R$ 130.16

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:959D23DC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2025 - CONTRATO Nº 09/2022

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE n.º 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **PRAZO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 21/11/2025 a 21/11/2026. **VALOR:** Reajusta-se o valor em 0,92% (zero, noventa e dois porcento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. O valor mensal passa a ser de R$ 80,63 (oitenta reais e sessenta e três centavos), totalizando para 12 (doze) meses o valor global de R$ 967,56 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). **PRODUÇÃO DOS EFEITOS:** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 21 de novembro de 2025. **RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:8BFB6635

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2025 - CONTRATO Nº 10/2022

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN. **OBJETO**: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa. **PRAZO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 28/11/2025 a 28/11/2026. **VALOR:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal continua a ser de R$ 84,60 (oitenta e quatro reais e sessenta centavos), totalizando para o próximo período de 12 (doze) meses: de 28/11/2025 a 28/11/2026, o montante de R$ 1.015,20 (um mil quinze reais e vinte centavos), considerando o número de estagiários contratados e a taxa administrativa praticada pela Contratada. **PRODUÇÃO DOS EFEITOS:** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 28 de novembro de 2025. **RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 14 de novembro de 2025.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

JOÃO CARLOS MIOTTO
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:06AD0B7C

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.667, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.378, de 13 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
06	**SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA E OBRAS**	
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.032	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.3.90.30 – 509 (2625)	Material de Consumo	100.000,00

Código	Especificação	Valor (R$)
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.02	**DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.541	**Preservação e Conservação Ambiental**	
18.541.0033	**Preservar e Melhorar o Meio Ambiente**	
2.076	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	
3.3.90.30 – 5555 (18282)	Material de Consumo	100.000,00

Total	**200.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações orçamentárias e do superávit financeiro do exercício de 2024, conforme a seguir especificado:

II - recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações orçamentárias:

Código	Especificação	Valor (R$)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA E OBRAS**	
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.032	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.3.90.93 – 509 (17931)	Indenizações e Restituições	100.000,00

II - superávit financeiro do exercício de 2024

Código	Especificação	Valor (R$)
5555	Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	100.000,00

Total	**200.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:211A00D8

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.668, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Revoga o Decreto nº 10.199, de 26 de fevereiro de 2025, e estabelece nova regulamentação para utilização do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos – Departamento Municipal de Cultura e do Centro de Eventos " Prefeito Astério Rigon", no Município de Pato Branco, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº **2.413**, de 12 de janeiro de 2005, atendendo a Lei Municipal nº **6.462**, de 22 de agosto de 2025, e considerando o Memorando nº 34.917, de 12 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece nova regulamentação para a utilização do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos – Departamento Municipal de Cultura e do Centro de Eventos "Prefeito Astério Rigon" do Município de Pato Branco, para a realização de eventos por pessoas jurídicas e entidades da sociedade civil.
Parágrafo único. É vedada a locação dos espaços referidos no *caput* em nome de pessoa física, ainda que esta atue na qualidade de representante de entidade ou pessoa jurídica.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS E DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 2º Havendo interesse na utilização dos espaços públicos de que trata este Decreto, o interessado deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do evento, os seguintes documentos:
I - Requerimento constante no Anexo I;
II - Termo de Responsabilidade, constante no Anexo II;
III - As certidões negativas de débitos de natureza federal, estadual, municipal e trabalhista, bem como o certificado de regularidade do FGTS e a certidão negativa de antecedentes criminais.
§1º No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico se manifestará sobre a utilização do espaço, considerando os requisitos previstos neste Decreto e a disponibilidade do local.
§2º A responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da realização do evento será atribuída integralmente ao requerente e demais promotores do evento.

Art. 3º Autorizada a utilização do espaço, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá encaminhar o respectivo protocolo ao Setor de Emissão e Controle de Alvarás do Município, para fins de emissão da licença de realização do evento e do lançamento das taxas correspondentes.
§ 1º Quando o evento envolver a comercialização de alimentos e/ou bebidas, o Setor de Emissão e Controle de Alvarás encaminhará o protocolo à Divisão da Vigilância Sanitária, para emissão da licença.
§ 2º O Setor de Emissão e Controle de Alvarás encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a emissão da Carta de Anuência.
§ 3º O requerente deverá apresentar as licenças expedidas pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, conforme a natureza e as características do evento, para fins de liberação da respectiva licença de realização. As exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros, quando específicas para o evento, constituem responsabilidade exclusiva do requerente do espaço, a quem caberá o integral atendimento às normas de segurança vigentes, sob pena de indeferimento do pedido.
o requerente deverá apresentar ao Setor de Emissão e Controle de Alvarás o Certificado de Brigadistas, emitido em conformidade com a Norma Técnica de Prevenção (NTP) nº 17 do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, comprovando que o evento contará com brigada de incêndio capacitada, conforme as exigências de segurança previstas na referida norma.
§ 4º Para eventos com a participação de menores, deverá ser apresentada a Portaria expedida pela Vara da Infância e da Juventude.
§ 5º Quando houver a contratação de segurança privada para a realização do evento deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços acompanhado da Declaração de Situação e Regularidade, expedida pela Polícia Federal.
§ 6º Nos eventos com público estimado de mais de duas mil pessoas, o requerente deverá, em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento, comprovar a contratação da ambulância e da equipe de paramédicos que permanecerão no local durante todo o evento, nos termos da Lei Estadual nº 17.598, de 12 de junho de 2013, e da Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde.
§ 7º Nos eventos que envolvam a participação superior a 3.000 (três mil) pessoas, o requerente ficará obrigado a providenciar a instalação de banheiros químicos no espaço público. O requerente deverá comprovar a contratação e assumirá integralmente as responsabilidades e custos relativos à instalação, manutenção e posterior remoção dos referidos sanitários.

Art. 4º As desistências deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em até 30 (trinta) dias antes da data reservada, no mesmo protocolo da solicitação.
§1º Não havendo o comunicado de desistência pelo requerente dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, será aplicada multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs).
§2º Em caso de desistência e havendo interessados na utilização dos espaços públicos deste decreto, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a data poderá ser disponibilizada para outro interessado independente do prazo previsto no art. 2º.

Art. 5º O requerente fica obrigado a apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a realização do evento, o instrumento contratual firmado com o artista contratado, quando houver.
Parágrafo único.O não cumprimento das exigências documentais previstas neste artigo e nos artigos 2º e 3º resultará no indeferimento do pedido de utilização do espaço e na consequente liberação da data previamente reservada.

Art. 6º Havendo mais de uma solicitação para utilização dos espaços públicos de que trata este Decreto na mesma data, será analisada a solicitação que tiver sido protocolada por primeiro, desde que apresentados os documentos do art. 2º.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará a vistoria do espaço na presença do requerente, para averiguação das condições do local antes e depois da realização do evento, devendo emitir os respectivos Termos de Vistoria.
Parágrafo único. As vistorias de que trata o *caput* deste artigo serão agendadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 8º Para a utilização dos espaços públicos de que trata este Decreto, serão cobrados os seguintes valores a título de tarifa de locação:
I - Centro Regional de Eventos – Departamento Municipal de Cultura:
a) auditório grande: 60 (sessenta) UFMs por dia de evento;
b) auditório pequeno: 5 (cinco) UFMs por dia de evento;
c) espaço "Salão1 Grande": 15 (quinze) UFMs por dia de evento;
d) espaço "Salão 2 Pequeno": 5 (cinco) UFMs por dia de evento;
II - Novo Centro de Eventos "Prefeito Astério Rigon" - Pavilhão de Exposições:
a) pavilhão:700 (setecentas) UFMs por dia de evento;
b) espaço de exposição externa: 350 (trezentos e cinquenta) UFMs por dia de evento,quando houver a instalação de estruturas pelo locatário;
c) espaço de exposição externa: 150 (cento e cinquenta) UFMs por dia de evento,quando não houver a instalação de estruturas pelo locatário;
d) espaço do bosque: 300 (trezentas) UFMs por dia de evento.
§ 1º Serão concedidos até 4 (quatro) dias para instalação e 2 (dois) dias para a retirada das estruturas, sem acréscimo no valor da locação.
§ 2º Caso a estrutura não seja retirada dentro do prazo previsto no §1º deste artigo,será cobrada tarifa de locação equivalente a 20 (vinte) UFMs por dia, contados da data que exceder o referido prazo.
§ 3º Os eventos previstos no inciso II do caput deste artigo terão duração máxima de 10 (dez) dias.
Art. 9º A tarifa de locação de que trata o art. 8º deste Decreto, poderá ser parcelada sendo que 20% (vinte por cento) deverá ser quitada no prazo de 10 (dez) dias após a autorização do uso do espaço e o restante até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do evento.
§ 1º Quando o evento for realizado sem tempo hábil de pagamento parcelado, a locação deverá ser quitada à vista no prazo de 10 (dez) dias após a autorização do uso do espaço, **desde que esse prazo não ultrapasse a data de início do evento.**
§ 2º A taxa de licença para realização do evento e o Imposto sobre Serviços – ISS referente ao número estimado de ingressos comercializados, serão apurados e recolhidos em até 5 (cinco) dias antes da data de realização do evento pelo Setor de Emissão e Controle de Alvarás.
§ 3º O requerente não poderá ceder, emprestar ou alugar a área a terceiros, executar obras de benfeitorias permanentes nas áreas, instalar ou permitir no local equipamentos ou atos vedados por lei.
Art. 10. Em observância ao interesse público e mediante parecer fundamentado da Comissão Municipal de Eventos do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos – Departamento de Cultura e do Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon (COMEPE), quando o evento for promovido por entidades da sociedade civil sediadas no Município de Pato Branco, elencadas na Lei nº 6.462/2025 e relacionado às suas finalidades estatutárias, serão aplicadas as seguintes tarifas de locação:
I - Centro Regional de Eventos – Departamento de Cultura:
a) auditório grande:15 (quinze) UFMs por dia de evento;
b) auditório pequeno: gratuito;
c) espaço "Salão 1 Grande": gratuito;
d) espaço "Salão 2 Pequeno": gratuito;
II - Novo Centro de Eventos Astério Rigon - Pavilhão de Exposições:
Pavilhão: gratuito;
b) Espaço de exposição externa: 50 (cinquenta) UFMs por dia de evento, quando houver a instalação de estruturas pelo locatário;
c) espaço de exposição externa: 30 (trinta) UFMs por dia de vento, quando não houver a instalação de estruturas pelo locatário;
d) espaço do bosque: 50 (cinquenta) UFMs por dia de evento.
§ 1º Serão concedidos até 4 (quatro) dias para instalação e 2 (dois) dias para a retirada das estruturas, sem acréscimo no valor da locação.
§ 2º Caso a estrutura não seja retirada dentro do prazo previsto no §1º deste artigo, será cobrada tarifa de locação equivalente a 20 (vinte) UFMs por dia, contados da data que exceder o referido prazo.
§ 3º Os eventos previstos no inciso II do caput deste artigo terão duração máxima de 3 (três) dias.
§ 4º A isenção prevista no inciso II, alínea "a", aplica-se exclusivamente à utilização do espaço para a realização de eventos e projetos de interesse coletivo, desde que o acesso seja gratuito, sem cobrança de ingresso, taxa ou qualquer outra forma de remuneração. Caso haja cobrança de ingresso, taxa ou qualquer forma de remuneração pelo acesso ao evento, será aplicada a taxa de locação correspondente a 100 (cem) UFMs por dia de utilização do Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon.
§ 5º As solicitações de isenção da taxa de locação de que trata a Lei nº 6.462, de 22 de agosto de 2025, deverão apresentar junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, os seguintes documentos, além dos elencados nos artigos 2º e 3º:
I – cópia do estatuto social registrado em cartório;
II – Ata de eleição e posse da atual diretoria;
III – documentos de identificação do presidente e do tesoureiro;
IV – declaração de que a entidade não distribui lucros nem realiza atividades com fins lucrativos;
V – justificativa do evento a ser realizado;
VI – minuta do Termo de Cooperação Técnica entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DO CENTRO DE EVENTOS E DO CENTRO DE EVENTOS ASTÉRIO RIGON (COMEPE)

Art. 11. A Comissão Municipal de Eventos do Parque de Exposições, do Centro de Eventos e do Centro de Eventos Astério Rigon (COMEPE) será instituída por Portaria, com a designação e nomeação de seus membros, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 12. O Município de Pato Branco, por intermédio de suas secretarias e órgãos da administração direta e indireta, poderá utilizar o **Parque de Exposições,** o **Centro Regional de Eventos – Departamento de Cultura** e o **Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon** para a realização de eventos de caráter institucional, educacional, cultural, esportivo, turístico e de interesse público, sem a obrigatoriedade de pagamento das tarifas de locação previstas neste Decreto, desde que a utilização dos referidos espaços seja exclusiva para eventos promovidos pelo próprio Município, em conformidade com o interesse público.

Art. 13. As solicitações para utilização dos espaços por órgãos da administração municipal deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do evento, contendo as informações previstas nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto.

Art. 14 As Secretarias e órgãos municipais ficam responsáveis pela manutenção e conservação dos espaços utilizados, devendo restituí-los nas mesmas condições em que foram recebidos, sob pena de responsabilidade administrativa, funcional e financeira para ressarcimento de eventuais danos.

Art. 15. A utilização dos espaços públicos municipais para a realização de eventos por entidades que envolvam parceria ou apoio do Município a entidades com fins lucrativos e/ou empresas privadas, sujeitar-se-á ao pagamento da taxa de locação conforme critérios estabelecidos.
I - em caso de parceria, o valor da taxa de locação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral.
II - Em caso de apoio, o valor da taxa de locação corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor integral.
Parágrafo único. A concessão dos descontos previstos dependerá da prévia análise e aprovação da Comissão Municipal de Eventos do

Parque de Exposições, do Centro de Eventos/Departamento de Cultura e do Centro de Eventos Astério Rigon (COMEPE), sendo obrigatória a celebração de termo de cooperação técnica entre as partes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável por coordenar o **calendário de eventos institucionais do Município.**

§ 1º A **agenda e a coordenação operacional do uso** do Parque de Exposições, do Centro de Eventos/Departamento de Cultura e do Centro de Eventos Astério Rigon serão realizadas pela **Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Turismo** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a quem caberá o controle das reservas, o acompanhamento das vistorias, a interlocução com os organizadores e as demais providências administrativas necessárias ao bom funcionamento do espaço.

§ 2º Terão **prioridade na utilização dos espaços** os **eventos de caráter público promovidos pelo Município**, especialmente aqueles **voltados ao interesse coletivo e alinhados às políticas públicas municipais**, observada a disponibilidade e o cronograma previamente estabelecido.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DAS COZINHAS DO CENTRO DE EVENTOS PREFEITO ASTÉRIO RIGON

Art. 17. Ficam **interditadas, por tempo indeterminado, as cozinhas e áreas destinadas ao preparo, manipulação, armazenamento e distribuição de alimentos** localizadas no **Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon**, conforme **determinação da Vigilância Sanitária Municipal**, constante do **Auto de Interdição Sanitária emitido em 24 de outubro de 2025**, até que todas as inconformidades apontadas sejam devidamente sanadas e comprovadas mediante **nova inspeção e laudo técnico de reinspeção favorável.**

Parágrafo único. Durante o período de interdição, **fica expressamente proibida qualquer atividade de preparo, manipulação, fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas** nas áreas interditadas, sob pena de responsabilização administrativa e penal do infrator, nos termos da **Lei Estadual nº 13.331/2001**, do **Decreto Estadual nº 5.711/2002** e da **Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA.**

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art.18. São responsabilidades do requerente:

I – apresentar a documentação necessária para a emissão da licença de realização do evento, em horário de funcionamento da Prefeitura;

II - cumprir todas as normas estabelecidas na legislação vigente e responsabilizar-se pelo pagamentos das despesas diretas e indiretas relativas à realização do evento;

III – não permitir a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas a menores de idade;

IV - acompanhar o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na vistoria para averiguação das condições do local antes e depois da realização do evento, para elaboração dos Termos de Vistoria, em data agendada pela referida Secretaria;

V – ressarcir ao Município os danos causados ao local e aos bens públicos utilizados na realização do evento, conforme descrito nos Termos de Vistoria;

VI - arcar com todos os encargos trabalhistas, fundiários, civis, previdenciários e penais oriundos da realização do evento, bem como com eventuais taxas, tarifas, alvarás, licenças e outras exigências legais necessárias para a realização do evento;

VII – responder todos os danos causados à Administração Pública ou à terceiros, decorrentes da realização do evento, incluindo as responsabilidades civil e criminal.

VIII – efetuar o recolhimento da taxa de manutenção, no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFMs por dia de evento, nos casos em que houver isenção da taxa de locação, conforme o disposto na **Lei nº 6.462, de 22 de agosto de 2025, destinada à cobertura das despesas de limpeza, conservação, energia elétrica, segurança e demais custos operacionais dos espaços públicos de eventos**, devendo o pagamento ser **comprovado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** como condição indispensável para a **autorização de uso do espaço público**.

Art. 19. O requerente fica obrigado a entregar o espaço limpo e organizado, nas mesmas condições em que o recebeu, conforme vistoria realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 20. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de até 300 (trezentas) UFMs, a ser arbitrada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de acordo com a gravidade da infração;

II - interdição do evento para cumprimento das recomendações sanitárias ou para apresentação das licenças exigidas neste Decreto;

III - proibição de utilização dos espaços públicos de que trata este Decreto, em caso de pendência financeira com o Município decorrente de eventos anteriores;

IV - em caso de danos de qualquer natureza oriundos da realização do evento, causados à Administração Pública ou à terceiros, a empresa ou entidade fica proibida da utilização dos espaços deste decreto, até que sejam sanadas as pendências financeiras e/ou judiciais.

Parágrafo único. Havendo a infração de dois ou mais disposições deste Decreto, o infrator ficará impedido de utilizar qualquer espaço público do Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os valores oriundos das taxas e tarifas de que trata este Decreto serão formalizados por lançamento pelo Setor de Emissão e Controle de Alvarás, observando-se, no que couber, todas as disposições relativas ao crédito tributário e ao processo fiscal, inclusive com inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Tratando-se de pendências financeiras decorrentes deste decreto, após 30 dias do vencimento, as mesmas serão encaminhadas para cobrança extrajudicial e/ou judicial, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 22. O cumprimento dos prazos previstos neste Decreto deve ser realizado dentro dos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, ou seja, de segunda à sexta-feira,das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com exceção dos feriados e pontos facultativos,nos quais não há expediente.

Art. 23. As disposições deste Decreto se aplicam aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 24. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela COMEPE, com fundamento na Lei Municipal nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, da Lei nº 6.462, de 22 de agosto de 2025, e nos princípios do Direito Administrativo, cabendo à Comissão adotar as providências cabíveis e necessárias.

Art. 25. Os agentes de fiscalização do Município, no exercício de suas atribuições, têm assegurado o livre acesso às dependências dos eventos, podendo permanecer no local pelo tempo necessário ao desempenho da ação fiscalizatória, bem como solicitar o apoio das autoridades policiais e do Instituto Água e Terra (IAT) sempre que a situação exigir.

Art. 26. Fica revogado o Decreto nº 10.199, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO ABERTO

DADOS DO REQUERENTE:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
Nome completo do Responsável: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ Whatsapp: ( ) Sim ( ) Não
Denominação do evento: _____
Finalidade do evento: _____
Data do evento: _____
Horário de início e término do evento: _____
Estimativa de público: _____
Valor (R$) dos ingressos comercializados: _____
Entrada de Menores: ( ) sim ( ) não (apresentação da portaria - não obrigatório)
Comercialização de alimentos/bebidas: ( ) sim ( ) não
Entidade sem fins lucrativos ( ) sim ( ) não (apresentar estatuto)

Áreas a serem utilizadas:
I - Centro Regional de Eventos – Departamento de Cultura:
a) ( ) auditório grande;
b) ( ) auditório pequeno;
c) ( ) espaço “Salão 1 Grande”;
d) ( ) espaço “Salão 2 Pequeno”;

II - Novo Centro de Eventos “Prefeito Astério Rigon” - Pavilhão de Exposições:
a) ( ) pavilhão;
b) ( ) espaço de exposição externa com instalação de estrutura;
c) ( ) espaço de exposição externa sem instalaçãodeestrutura;
d) ( ) espaço do bosque.

Anexar as certidões negativas de débitos de natureza federal, estadual, municipal e trabalhista, bem como o certificado de regularidade do FGTS, e a certidão negativa de antecedentes criminais (obrigatório).
Anexar Memorial Descritivo do evento (obrigatório), contendo:
1. Descrição do evento em texto explicativo contendo informações sobre a temática proposta e detalhamento das atividades a serem realizadas;
2. Planta ou croqui com layout das estruturas a serem instaladas no espaço, assinado por arquiteto com Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA/PR.

Pato Branco, _____/_____/_____
Assinatura do requerente

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Eu, (nome completo), portador do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , Bairro , na cidade de ,Estado , declaro que estou ciente do disposto no Decreto Municipal nº 10.668, de 14 de novembro de 2025, e me responsabilizo pela utilização do espaço público denominado , bem como por todos os danos causados à Administração Pública e à terceiros, por conta da realização do evento denominado , na data de .

Pato Branco, / /.
Assinatura do requerente

O requerente, após o devido preenchimento das informações, deverá obrigatoriamente assinar o presente documento, preferencialmente de forma digital, por meio da plataforma GOV.BR ou mediante certificado digital válido. Na impossibilidade de assinatura eletrônica, o documento deverá ser assinado manualmente, com reconhecimento de firma por semelhança em cartório.

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:410B2169

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.669, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara de utilidade pública área de terras para fins de servidão administrativa, amigável ou judicial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI e XXVIII, na forma do art. 62, I, “d”, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 2º, 5º, "e" e "h", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e considerando o Protocolo nº 35.330, de 4 de novembro de 2025, encaminhado pela Sanepar;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de faixa de servidão de passagem administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, as áreas de terras a seguir identificadas:
SRI 50584
I - ÁREA: 269,35 m² - faixa de servidão de passagem
PROPRIETÁRIO: VALDECIR TATTO, ou a quem de direito pertencer.
MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: Paraná
COMARCA: PATO BRANCO – 2º OFÍCIO
CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA Nº 12.482
IMÓVEL: (APP) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
ÁREA DE ATINGIMENTO TOTAL: 269,35 M² FAIXA DE SERVIDÃO: 2,00 M
SRI 50584
DESCRIÇÃO: TRECHO 01, inicia-se no vértice denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=331.232,048 m e N=7.100.175,082 m, deste segue confrontando com a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 13°45'09" e a distância de 2,00 m até o vértice 'ponto 1' (E=331.232,525 m e N=7.100.177,033 m); deste segue com o azimute de 109°27'25" e a distância de 13,36 m até o vértice 'ponto 2' (E=331.245.125 m e N=7.100.172,581 m); deste segue com o azimute de 99°19'15" e a distância de 14,50 m até o vértice 'ponto 3' (E=331.259,549 m e N=7.100.170,192 m); deste segue com o azimute de 97°21'38" e a distância de 30,93 m até o vértice 'ponto 4' (E=331.290,221 m e N=7.100.166,230 m); deste segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 187°26'57" e a distância de 2,00 m até o vértice 'ponto 5' (E=331.289,962 m e N=7.100.164,247 m); deste segue com o azimute de 277°21'09" e a distância de 30,83 m até o vértice 'ponto 6' (E=331.259,388 m e N=7.100.168,192 m); deste segue com o azimute de 279°15'20" e a distância de 14,66 m até o vértice 'ponto 7' (E=331.244,918 m e N=7.100.170,550 m); deste segue com o azimute de 289°23'57" e a distância de 13,62 m até o vértice 'ponto 0=PP' (UTM: E=331.232,048 m e N=7.100.175,082 m) sendo o vértice inicial da descrição deste perímetro, fechando assim um perímetro de 121,90 m com uma área superficial de 68,191 m² e extensão de 59,024 metros.
TRECHO 02, inicia-se se no vértice denominado 'ponto 8=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=331.230,761 m e N=7.100.122,424 m, vértice este localizado na ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE confrontando com a RUA GIUSEPPE ORTOLAN, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 13°45'09" e a distância de 2,00 m até o vértice 'ponto 9' (E=331.230,490 m e N=7.100.124,406 m); deste segue com o azimute de 81°19'53" e a distância de 15,32 m até o vértice 'ponto 10' (E=331.245,833 m e N=7.100.126,745 m); deste segue com o azimute de 84°55'12" e a distância de 26,46 m até o vértice 'ponto 11' (E=331.272,183 m e N=7.100.129,135 m); deste segue com o azimute de 174°55'12" e a distância de 2,00 m até o

vértice 'ponto 12' (E=331.272,364 m e N=7.100.127,096 m); deste segue com o azimute de 264°55'12" e a distância de 26,37m até o vértice 'ponto 13' (E=331.246,094 m e N=7.100.124,760 m); deste segue com o azimute de 261°20'11" e a distância de 15,51 m até o vértice 'ponto 8=PP' (E=331.230,761 m e N=7.100.122,424 m), sendo o vértice inicial da descrição do TRECHO 2, fechando assim um perímetro de 87,66 m com uma área superficial de 83,872 m² e extensão de 41,932 metros.
TRECHO 03, inicia-se no vértice denominado 'ponto 14=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=331.134,968 m e N=7.100.112,309 m, vértice este localizado na ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, deste segue com o azimute de 39°10'35" e a distância de 2,00 m até o vértice 'ponto 15' (E=331.136,241 m e N=7.100.113,871 m); deste segue confrontando com a RUA ROSINA ORTOLAN com o azimute de 122°02'54" e a distância de 15,09 m até o vértice 'ponto 16' (E=331.149,030 m e N=7.100.105,865 m); deste segue com o azimute de 110°12'52" e a distância de 33,23 m até o vértice 'ponto 17' (E=331.180,215 m e N=7.100.094,387 m); deste segue com o azimute de 116°55'51" e a distância de 10,07 m até o vértice 'ponto 18' (E=331.189,192 m e N=7.100.089,827 m); deste segue confrontando com o LOTE16, QUADRA N° 1604 com o azimute de 202°36'51" e a distância de 2,00 m até o vértice 'ponto 19' (E=331.188,421 m e N=7.100.087,975 m); deste segue com o azimute de 297°00'36" e a distância de 9,99 m até o vértice 'ponto 20' (E=331.179,524 m e N=7.100.092,511 m); deste segue com o azimute de 290°12'52" e a distância de 33,50 m até o vértice 'ponto 21' (E=331.148,075 m e N=7.100.104,091 m); deste segue com o azimute de 302°05'16" e a distância de 15,47 m até o vértice 'ponto 14=PP' (E=331.134,968 m e N=7.100.112,309 m), sendo o vértice inicial da descrição do TRECHO 3, fechando assim um perímetro de 121,35 m com uma área superficial de 117,293 m² e extensão de 58,696 metros. Obs: a planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Pato Branco, PR, 06 de outubro de 2023. Eduardo Melim Ferreira Engenheiro Civil / CREA-SC 067.962-7 ART 1720226126718.

II - ÁREA: 57,31 m² - faixa de servidão de passagem
PROPRIETÁRIO: MARCELO CHIOQUETA, ou a quem de direito pertencer.
MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: PARANÁ
COMARCA: PATO BRANCO – 1º OFÍCIO
CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA Nº 18.204
IMÓVEL: LOTE 11, QUADRA N° 1600
ÁREA DE ATINGIMENTO TOTAL: 57,31 M² PERÍMETRO: 85,98 M
SRI 50587
DESCRIÇÃO: Inicia-se no vértice denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=330.919,107 m e N=7.099.907,366 m, vértice este localizado na divisa com o TERRENO BALDIO, deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 273°31'01" e a distância de 9,36 m até o vértice 'ponto 1' (E=330.909,761 m e N=7.099.906,079 m); deste segue com o azimute de 74°09'33" e a distância de 33,32 m até o vértice 'ponto 2' (E=330.941,813 m e N=7.099.915,886 m); deste segue confrontando com o LOTE 06 com o azimute de 110°12'52" e a distância de 33,23 m até o vértice 'ponto 3' (E=331.180,215 m e N=7.100.094,387m); deste segue com azimute de 116°55'51" e a distância de 10,07 m até o vértice 'ponto 0=PP' (UTM: E=330.919,107 m e N=7.099.907,366) cravado na divisa da SERVIDÃO DE PASSAGEM REDE COLETORA B3; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 57,31 m². Obs: a planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Pato Branco, PR, 06 de outubro de 2023. Eduardo Melim Ferreira Engenheiro Civil / CREA-SC 067.962-7 ART 1720226126718.

III - ÁREA: 5,16 m² - faixa de servidão de passagem
PROPRIETÁRIO: KATIANA MOZZATTO PELEGRINI, ou a quem de direito pertencer.
MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: PARANÁ
COMARCA: PATO BRANCO – 1º OFÍCIO
CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA Nº 19.052
IMÓVEL: LOTE 18 – QUADRA 573 – LOTEAMENTO PINHEIRÃO
ÁREA DE ATINGIMENTO: 5,16 M² PERÍMETRO: 14,35 M
LARGURA MÍNIMA DA FAIXA: 1,00 M EXTENSÃO: 5,16 M
SRI 50648
DESCRIÇÃO: Inicia-se se no vértice denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=333.836, 386 m e N=7.099.017,956 m, vértice este localizado no Lote nº 18 – Quadra 573 – Loteamento Pinheirão, na divisa com o Lote nº19, deste segue confrontando com o azimute de 115°29'51" e a distância de 6,73 m até o vértice 'ponto 1' (E=333.842,457 m e N=7.099.015,060 m); deste segue confrontando com o Lote n° 08, com o azimute de 275°49'01" e a distância de 2,97 m até o 'ponto 2' (E=333.839,503 m e N=7.099.015,361 m); deste segue com o azimute de 295°29'51" e a distância de 3,60 m até o vértice 'ponto 3' (E=333.836,254 m e N=7.099.016,911 m); deste segue confrontando como Lote n° 19, com o azimute de 07°11'08" e a distância de 1,05 m até o vértice 'ponto 0=PP' (E=333.836, 386 m e N=7.099.017,956 m) cravado na divisa da SERVIDÃO DE PASSAGEM REDE COLETORA B6; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5,16 m². Obs: a planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Pato Branco, PR, 06 de outubro de 2023. Eduardo Melim Ferreira Engenheiro Civil / CREA-SC 067.962-7 ART 1720226126718.

IV - ÁREA: 40,59 m² - faixa de servidão de passagem
PROPRIETÁRIO: JOELSON LUIZ DE SOUZA AUTOMÓVEIS LTDA, ou a quem de direito pertencer.
MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: PARANÁ
COMARCA: PATO BRANCO – 1º OFICIO
CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA 19.053
LOTE: LOTE 19 – QUADRA 573 – LOTEAMENTO PINHEIRÃO
ÁREA DE ATINGIMENTO: 40,59 M² PERÍMETRO: 83,48 M
LARGURA MÍNIMA DA FAIXA: 1,00 M EXTENSÃO: 40,06 M
SRI 50646

DESCRIÇÃO: Inicia-se se no vértice denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=333.840,363 m e N=7.099.057,502 m, vértice este localizado no Lote nº 19 – Quadra 573 – Loteamento Pinheirão, na divisa com a Rua João A. Medeiros, deste segue confrontando com o azimute de 93º53'31" e a distância de 1,00 m até o vértice 'ponto 1' (E=333.841,355m e N=7.099.057,377 m); deste segue confrontando com o Lote n° 18, com o azimute de 187º11'08" e a distância de 40,79 m até o 'ponto 2' (E=333.836,254 m e N=7.099.016,911 m); deste segue com o azimute de 295º29'51" e a distância de 1,05 m até o vértice 'ponto 3' (E=333.835,302 m e N=7.099.017,354 m); deste segue confrontando com o azimute de 7º11'08" e a distância de 40,41 m até o vértice 'ponto 0=PP' (E=333.840,363 m e N=7.099.057,502 m) cravado na divisa da SERVIDÃO DE PASSAGEM REDE COLETORA B6; início de descrição, fechando assim um perímetro de 83,25 m com uma área superficial de 40,59 m². Obs: a planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Pato Branco, PR, 06 de outubro de 2023. Eduardo Melim Ferreira Engenheiro Civil / CREA-SC 067.962-7 ART 1720226126718.

V - ÁREA: 30,79 m² - faixa de Servidão de Passagem
PROPRIETÁRIO: TIAGO LUIZ MALAGI E ANI CAROLINI PEREIRA, ou a quem de direito pertencer.
MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: PARANÁ
COMARCA: PATO BRANCO – 1º OFÍCIO
CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA 55.695
IMÓVEL: LOTE 27 – QUADRA 753
ÁREA DE ATINGIMENTO: 30,79 M² PERÍMETRO: 63,61 M
LARGURA MÍNIMA DA FAIXA: 1,00 M EXTENSÃO: 30,08 M
SRI 50647
DESCRIÇÃO: Inicia-se se no vértice denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM –

SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=333.801,329 m e N=7.099.105,527 m, vértice este localizado no Lote nº 27 – Quadra 753 , deste segue com o azimute de 176°06'35" e a distância de 30.79 m até o vértice 'ponto 1' (E=333.803,418 m e N=7.099.074,807 m), deste segue confrontando com a Rua João A. Medeiros, azimute de 274°13'57" e a distância de 1,01 m até o vértice 'ponto 2' (E=333.802,411 m e N=7.099.074,881 m), deste segue com o azimute de 356°06'35" e a distância de 30,80 m até o vértice 'ponto 3' (E=333.800,321 m e N=7.099.105,607 m), deste segue com azimute de 94°33'55" e a distância de 1,01 m até o 'ponto 0=PP' (E=333.801,329 m e N=7.099.105,527 m) cravado na divisa da SERVIDÃO DE PASSAGEM REDE COLETORA B6; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 30,79 m². Obs: a planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Pato Branco, PR, 06 de outubro de 2023. Eduardo Melim Ferreira Engenheiro Civil / CREA-SC 067.962-7 ART 1720226126718.

VI - ÁREA: 28,98 m² - faixa de Servidão de Passagem
PROPRIETÁRIO: ALISON PERES DE OLIVEIRA E REGINA TEREZINHA MONTANARI DE OLIVEIRA, ou a quem de direito pertencer.
MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: PARANÁ
COMARCA: PATO BRANCO – 1º OFÍCIO
CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA 53.272
IMÓVEL: LOTE 15, QUADRA N° 2031, LOTEAMENTO FORSELINI 2
ÁREA DE ATINGIMENTO: 28,98 M² PERÍMETRO: 60,00 M
LARGURA MÍNIMA DA FAIXA: 1,00 M EXTENSÃO: 31,74 M
SRI 50645
DESCRIÇÃO: Inicia-se se no vértice denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=333.924,778 m e N=7.100.549,557 m, vértice este localizado na divisa com a Rua Izaias Mazzotti com o azimute de 91°08'40" e a distância de 1,00 m até o vértice 'ponto 1' (E=333.925,778 m e N=7.100.549,537 m); deste segue com azimute de 178°51'20" e a distância de 29,00 m até o 'ponto 2' (E=333.925,199 m e N=7.100.520,558 m); deste segue confrontando com o Lote nº16 com azimute 271°15'31" e a distância de 1,00 m até o vértice 'ponto 3' (E=333.924,200 m e N=7.100.520,580 m); deste segue com o azimute de 358°51'20" e a distância de 29,00 m até o 'ponto 0=PP' (E=333.924,778 m e N=7.100.549,557 m) cravado na divisa da SERVIDÃO DE PASSAGEM REDE COLETORA B7; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 28,98 m². Obs: a planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Pato Branco, PR, 06 de outubro de 2023. Eduardo Melim Ferreira Engenheiro Civil / CREA-SC 067.962-7 ART 1720226126718.

VII - ÁREA: 314,62 m² - faixa de Servidão de Passagem
Proprietário: PLÁTANO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ou a quem de direito pertencer.
MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: PARANÁ
COMARCA: PATO BRANCO – 1º OFÍCIO
CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA 45.887
IMÓVEL: LOTE APVFV – QUADRA 1522
ÁREA DE ATINGIMENTO TOTAL: 314,62 M² LARGURA MÍNIMA DA FAIXA: 2,00 M
SRI 50644
DESCRIÇÃO: TRECHO 01, inicia-se no vértice denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=333.162,532 m e N=7.101.572,713 m, vértice este localizado na divisa com o Lote 20 – Quadra 1402, deste segue com o azimute de 34º21'27" e a distância de 16,64 m até o vértice 'ponto 1' (E=333.171.924 m e N=7.101.586,452 m); deste segue com o azimute de 121°29'58" e a distância de 50,65 m até o vértice 'ponto 2' (E=333.215,113 m e N=7.101.559,987 m); deste segue com o azimute de 159°46'19" e a distância de 49,25 m até o vértice 'ponto 3' (E=333.232,140 m e N=7.101.513,777 m); deste segue com o azimute de 211°40'29" e a distância de 1,30 m até o vértice 'ponto 4' (E=333.231,475 m e N=7.101.512,686 m); deste segue com o azimute de 306°18'14" e a distância de 49,45 m até o vértice 'ponto 5' (E=333.214,572 m e N=7.101.559,145 m); deste segue com o azimute de 301°31'21" e a distância de 49,90 m até o vértice 'ponto 6' (E=333.172,055 m e N=7.101.585,223 m); deste segue com o azimute de 227°55'33" e a distância de 15,60 m até o vértice 'ponto 7' (E= 333.163,256 m e N= 7.101.571,998 m); deste segue confrontando com o Lote 20 – Quadra 1402, com o azimute de 314°36'48" e a distância de 1,00 m até o vértice 'ponto 0=PP' (E=333.162,532 m e N=7.101.572,713 m) cravado na divisa da SERVIDÃO DE PASSAGEM REDE COLETORA B7; sendo o vértice inicial da descrição do TRECHO 1, fechando assim um perímetro de 233,79 m com uma área superficial de 108,69 m² e extensão de 115,89 m. TRECHO 02, inicia-se no vértice denominado 'ponto 8=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=332.932,607m e N=7.101.755,402 m, vértice este localizado na divisa com o Lote 07 – Quadra 1523, deste segue com o azimute de 25º13'33" e a distância de 30,50 m até o vértice 'ponto 9' (E=332.945,601 m e N=7.101.782,986 m); deste segue com o azimute de 19º38'45" e a distância de 66,45 m até o vértice 'ponto 10' (E=332.967,941 m e N=7.101.845,563 m); deste segue com o azimute de 9º07'11" e a distância de 5,00 m até o vértice 'ponto 11' (E=332.968,738 m e N=7.101.850,532 m); deste segue com o azimute de 86º46'53" e a distância de 2,05 m até o vértice 'ponto 12' (E=332.970,783 m e N=7.101.850,647 m); deste segue com o azimute de 189º07'11" e a distância de 5,60 m até o vértice 'ponto 13' (E=332.969,901 m e N=7.101.845,155 m); deste segue com o azimute de 199º38'08" e a distância de 66,90 m até o vértice 'ponto 14' (E=332.947,411 m e N=7.101.782,133 m); deste segue com o azimute de 205º13'16" e a distância de 32,30 m até o vértice 'ponto 15' (E=332.933,637 m e N=7.101.752,902 m); deste segue confrontando com o Lote 07 – Quadra 1523, com o azimute de 337º35'51" e a distância de 2,70 m até o vértice 'ponto 8=PP' (E=332.932,607m e N=7.101.755,402 m) cravado na divisa da SERVIDÃO DE PASSAGEM REDE COLETORA B7; sendo o vértice inicial da descrição do TRECHO 2, fechando assim um perímetro de 211,50 m com uma área superficial de 205,93 m² e extensão de 103,37 m. Obs: a planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Pato Branco, PR, 06 de outubro de 2023. Eduardo Melim Ferreira Engenheiro Civil / CREA-SC 067.962-7 ART 1720226126718

VIII – ÁREA: 166,69 M² - faixa de servidão de passagem
PROPRIETÁRIO: ALANO JOSÉ LEONARDI E OUTROS, ou a quem de direito pertencer.
MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: PARANÁ
COMARCA: PATO BRANCO – 1º OFÍCIO
CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA 52.713
IMÓVEL: LOTE CHÁCARA 76-C-1
ÁREA DE ATINGIMENTO TOTAL: 166,69 M² FAIXA DE SERVIDÃO: 2,00 M
SRI 50639
DESCRIÇÃO: TRECHO 01, inicia-se no vértice denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=332.867,732 m e N= 7.101.819,970 m, deste segue com azimute de 209º54'27" e a distância de 46,11 m até o vértice 'ponto 1' (E=332.844,931 m e N=7.101.780,330 m); deste segue com azimute de 299º54'27" e a distância de 5,85 m até o 'ponto 2' (E=332.843,197 m e N=7.101.781,327 m); deste segue com azimute 29º54'27" e a distância de 51,28 m até o vértice 'ponto 3' (E=332.868,622 m e N= 7.101.825,529 m) deste segue com azimute 189º05'52" e a distância de 7,86 m até o 'ponto 0=PP' (E=332.867,732 m e N= 7.101.819,970 m) sendo o vértice inicial da descrição deste perímetro, fechando assim um perímetro de 111,11 m com uma área superficial de 96,77 m² e extensão de 48,49 metros.
TRECHO 02, inicia-se no vértice denominado 'ponto 4=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=332.869,447 m e N=7.101.830,681 m, deste segue com azimute de 347º25'56" e a distância de 26,13 m até o vértice 'ponto 5' (E=332.863,761 m e N=7.101.856,187 m); deste segue com

azimute de 87º25'222" e a distância de 2,03 m até o 'ponto 6' (E=332.865,794 m e N=7.101.856,261 m); deste segue com azimute 167º25'56" e a distância de 20,74 m até o vértice 'ponto 7' (E=332.870,257 m e N=7.101.835,739 m) deste segue com azimute 167º25'56" e a distância de 5,41 m até o 'ponto 4=PP' (E=332.869,447 m e N=7.101.830,681 m) sendo o vértice inicial da descrição deste perímetro, fechando assim um perímetro de 54,31 m com uma área superficial de 46,87 m² e extensão de 23,48 metros. Obs: a planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Pato Branco, PR, 06 de outubro de 2023. Eduardo Melim Ferreira Engenheiro Civil / CREA-SC 067.962-7 ART 1720226126718.

IX - ÁREA: 720,21 m² - faixa de servidão de passagem
PROPRIETÁRIO: JURACI RAUTA, OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER
MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: PARANÁ
COMARCA: PATO BRANCO – 1º OFÍCIO
CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA 19.047
IMÓVEL: IMÓVEL BASILIO FLYSSAK E JURACI RAUTA
ÁREA DE ATINGIMENTO TOTAL: 720,21 M² PERÍMETRO: 714,17 M
LARGURA MÍNIMA DA FAIXA: 2,00 M EXTENSÃO: 346,18 M
SRI 50642
DESCRIÇÃO: Inicia-se no vértice denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=330.756,612 m e N=7.098.678,417 m, deste segue confrontando com o azimute de 333º9'51" e a distância de 2,00 m até o vértice 'ponto 1' (E=330.755,700 m e N=7.098.680,213 m); com o azimute de 65º52'20" e a distância de 15,60 m, deste segue até o vértice 'ponto 2' (E=330.771,534 m e N=7.098.687,305 m); com o azimute de 160º36'52" e a distância de 10,45 m, deste segue confrontando internamente com PRÓPRIO LOTE, até o vértice 'ponto 3' (E=330.775,003 m e N=7.098.677,448 m); com azimute de 153º46'19" e a distância de 25,70 m até o vértice 'ponto 4' (E= 330.786,351 m e N= 7.098.654,413 m); com azimute de 124º41'28" e a distância de 44,05 m, até o vértice 'ponto 5' (E= 330.822,550 m e N= 7.098.629,356 m); com o azimute de 142º04'52" e a distância de 40,05 m, até o vértice 'ponto 6' (E= 330.847,149 m e N= 7.098.597,778 m); com o azimute de 156º32'05" e a distância de 52,95 m, até o vértice 'ponto 7' (E= 330.868,241 m e N= 7.098.549,190 m); com o azimute de 164º29'53" e a distância de 32,35 m, até o vértice 'ponto 8' (E= 330.876,882 m e N= 7.098.518,037 m); com o azimute de 88º37'35" e a distância de 76,65 m, até o vértice 'ponto 9' (E= 330.953,853 m e N= 7.098.519,863 m); com o azimute de 54º17'33" e a distância de 29,70 m, até o vértice 'ponto 10' (E= 330.977,968 m e N= 7.098.537,197 m); com o azimute de 151º59'05" e a distância de 1,80 m, até o vértice 'ponto 11' (E= 330.978,922 m e N= 7.098.535,403 m); com o azimute de 234º27'06" e a distância de 30,10 m, até o vértice 'ponto 12' (E= 330.954,443 m e N= 7.098.517,911 m); com o azimute de 268º37'04" e a distância de 78,05 m, até o vértice 'ponto 13' (E= 330.876,414 m e N= 7.098.516,025 m); com o azimute de 239º07'44" e a distância de 28,26 m, até o vértice 'ponto 14' (E= 330.848,049 m e N= 7.098.499,068 m); com o azimute de 33º9'31" e a distância de 1,80 m, até o vértice 'ponto 15' (E= 330.847,259 m e N= 7.098.500,925 m); com o azimute de 59º7'41" e a distância de 27,71 m, até o vértice 'ponto 16' (E= 330.874,959 m e N= 7.098.517,485 m); com o azimute de 344º29'47" e a distância de 32,20 m, até o vértice 'ponto 17' (E= 330.866,349 m e N= 7.098.548,527 m); com o azimute de 336º31'45" e a distância de 52,60 m, até o vértice 'ponto 18' (E= 330.845,403 m e N= 7.098.596,766 m); com o azimute de 322º04'52" e a distância de 39,45 m, até o vértice 'ponto 19' (E= 330.821,174 m e N= 7.098.627,868 m); com o azimute de 304º42'28" e a distância de 44,25 m, até o vértice 'ponto 20' (E= 330.784,780 m e N= 7.098.653,075 m); com o azimute de 333º46'19" e a distância de 26,25 m, até o vértice 'ponto 21' (E= 330.773,185 m e N= 7.098.676,611 m); com o azimute de 340º34'13" e a distância de 8,45 m, até o vértice 'ponto 22' (E= 330.770,378 m e N= 7.098.684,569 m); com o azimute de 245º55'10" e a distância de 13,75 m, até o vértice 'ponto 0=PP' (UTM: E=330.756,612 m e N=7.098.678,417 m) sendo o vértice inicial da descrição deste perímetro, com uma área superficial de 723,22 m². Obs: a planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Pato Branco, PR, 28 de maio de 2024. Eduardo Melim Ferreira Engenheiro Civil / CREA-SC 067.962-7 ART 1720226126718.

X - ÁREA: 17,64 m² - faixa de Servidão de Passagem
PROPRIETÁRIO: VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A, ou a quem de direito pertencer.
MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: PARANÁ.
COMARCA: PATO BRANCO – 1º OFICIO
CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA 6.930
LOTE: CHÁCARA Nº156-D
ÁREA DE ATINGIMENTO: 17,64 M² PERÍMETRO: 38,16 M
SRI 50606
DESCRIÇÃO: Inicia-se se no vértice denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=333.732,046 m e N=7.099.257,457 m, vértice este localizado na Chácara nº 156-D, deste segue confrontando com o azimute de 128°52'34" e a distância de 16,62 m até o vértice 'ponto 1' (E=333.744,982 m e N=7.099.247,028 m), deste segue com o azimute de 177°06'13" e a distância de 1,34 m até o vértice 'ponto 2' (E=333.745,049 m e N=7.099.245,689 m), deste segue com o azimute de 308°52'27" e a distância de 18,67 m até o vértice 'ponto 3' (E=333.730,516 m e N=7.099.257,407 m), deste segue com azimute 88°06'11" e a distância de 1,53 m até o vértice 'ponto 0=PP' (E=333.732,046 m e N=7.099.257,457 m) cravado na divisa da SERVIDÃO DE PASSAGEM REDE COLETORA B6; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 17,64 m².Obs: a planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo Pato Branco, PR, 06 de outubro de 2023. Eduardo Melim Ferreira Engenheiro Civil / CREA-SC 067.962-7 ART 1720226126718.

XI - AREA: 80,63 m² - Faixa de Servidão de Passagem
PROPRIETÁRIO: JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER.
MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: PARANÁ.
COMARCA: PATO BRANCO – 2º OFICIO
CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA 21.308
LOTE: LOTE 11 – QUADRA 1691 – LOTEAMENTO NOVO LAR III
ÁREA DE ATINGIMENTO: 80,63 M²
SRI 50594
DESCRIÇÃO: Inicia-se no vértice denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=331.792,905 m e N=7.099.638,337 m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 0º43'54" e a distância de 14,49 m até o vértice 'ponto 1' (E=331.793,09 m e N=7.099.652,827 m); deste segue com o azimute de 91º46'45" e a distância de 27,84 m até o vértice 'ponto 2' (E=331.820,939 m e N=7.099.651,962 m); deste segue com o azimute de 178º25'37" e a distância de 1,96 m até o vértice 'ponto 3' (E=331.820,876 m e N=7.099.649,963 m); deste segue com o azimute de 271º46'45" e a distância de 25,83 m até o vértice 'ponto 4' (E=331.795,091 m e N=7.099.650,900 m); deste segue com o azimute de 359º16'06" e a distância de 12,62 m até o vértice 'ponto 5' (E=331.794,874 m e N=7.099.638,312 m); deste segue com o azimute de 271º32'12" e a distância de 1,97 m até o vértice 'ponto 0=PP' (UTM: E=331.792,905 m e N=7.099.638,337 m) sendo o vértice inicial da descrição deste perímetro, fechando assim um perímetro de 84,71 m com uma área superficial de 80,63 m².Obs: a planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Pato Branco, PR, 06 de outubro de 2023. Eduardo Melim Ferreira Engenheiro Civil / CREA-SC 067.962-7 ART 1720226126718.

XII - ÁREA: 80,63 m² - faixa de servidão de passagem
Proprietário: JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ou a quem de direito pertencer.
MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: PARANÁ.
COMARCA: PATO BRANCO – 2º OFICIO
CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA 21.308
LOTE: LOTE 11 – QUADRA 1691 – LOTEAMENTO NOVO LAR III

ÁREA DE ATINGIMENTO: 80,63 M²
SRI 50594
DESCRIÇÃO: Inicia-se no vértice denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=331.792,905 m e N=7.099.638,337 m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 0º43'54" e a distância de 14,49 m até o vértice 'ponto 1' (E=331.793,09 m e N=7.099.652,827 m); deste segue com o azimute de 91º46'45" e a distância de 27,84 m até o vértice 'ponto 2' (E=331.820,939 m e N=7.099.651,962 m); deste segue com o azimute de 178º25'37" e a distância de 1,96 m até o vértice 'ponto 3' (E=331.820,876 m e N=7.099.649,963 m); deste segue com o azimute de 271º46'45" e a distância de 25,83 m até o vértice 'ponto 4' (E=331.795,091 m e N=7.099.650,900 m); deste segue com o azimute de 359º16'06" e a distância de 12,62 m até o vértice 'ponto 5' (E=331.794,874 m e N=7.099.638,312 m); deste segue com o azimute de 271º32'12" e a distância de 1,97 m até o vértice 'ponto 0=PP' (UTM: E=331.792,905 m e N=7.099.638,337 m) sendo o vértice inicial da descrição deste perímetro, fechando assim um perímetro de 84,71 m com uma área superficial de 80,63 m².Obs: a planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Pato Branco, PR, 06 de outubro de 2023. Eduardo Melim Ferreira Engenheiro Civil / CREA-SC 067.962-7 ART 1720226126718.

Art. 2º As áreas a que se referem o art. 1º destinam-se a ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Pato Branco.

Art. 3º Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da instituição de servidão administrativa em favor da Sanepar para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à empresa de praticar todos os atos de reconhecimento acesso e medição para execução da obra.

Art. 5º Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitarão o seu uso ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º A Sanepar poderá invocar em juízo quando necessária a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º O ônus decorrente das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art.1º deste Decreto ficarão por conta da Sanepar.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:F4FA0059

SECRETARIA DE GABINETE
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 002, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Recomenda às instituições deensino particulares que atuem noEstado do Paraná a estritaobservância do contido nas Leis8.078/90 – Código de Defesa doConsumidor e 9.870/99, quantocessação de qualquer práticaabusiva em relação à eventualinadimplência dos alunos e/oupais contratantes.

A Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR, por meio da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor– Procon, órgão pertencente á Prefeitura Munipal de Pato Branco-PR, promover a defesa do consumidor na cidade de Pato Branco, adotando as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aosconsumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os estudantes, pais e/ou responsáveis e ainda os responsáveis financeiros a ficarem atentos às normas contratuais que permeiam esta relação de consumo, de modo a garantir que seus direitos sejam preservados;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo oatendimento das necessidades dos consumidores, respeito à sua dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparênciae harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado, conforme o caput do art. 4° e seu inc. I, da Lei n° 8.078/90;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1.999 que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a citada legislação dispõe, em seu artigo 6º, que são proibidas asuspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação dequaisquer penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante,no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa doConsumidor e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do mesmo artigo, que prevê que ainda que os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior devam expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da
adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais;

CONSIDERANDO que o desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do período letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral;

CONSIDERADO que o aluno e/ou pais ou responsáveis não poderão ser vítimas de quaisquer sanções pedagógicas (suspensão de provas, retenção de documentos, retirada de nomes das chamadas, impedimento de frequência às aulas, entre outras) ou ainda ser expostos ao ridículo
ou submetidos a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;

CONSIDERANDO que em caso de transferência, o aluno e/ou pais ou responsáveis não são obrigados aapresentar - na instituição de ensino destino - declaração de quitação de débito, também conhecida como “nada consta”, da instituição de ensino anterior;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços prevalecer-se da fraqueza doconsumidor, bem como exigir do mesmo vantagem manifestamente excessiva, existindo, ainda, para a empresa a obrigação de seguir as normas expedidas pelo órgão competente em relação ao serviço prestado, nos termos dos incisos IV e V do art. 39 do CDC;

RESOLVE RECOMENDAR:

**AOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO EM GERAL (ENSINO INFANTIL,
FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR), que:**

I - Guardem estrita observância ao contido na Lei 9.870/99, em especial ao artigo 6º e parágrafos, fornecendo toda documentação necessária quando solicitada pelo aluno ou quando da realização de pedido de transferência de instituição de ensino, independemente de eventualinadimplemento por parte do mesmo;

II - Se abstenham de exigir a declaração de quitação de débito ou documento equivalente, relativo à escola anterior como condição para efetivação da matrícula nas instituições de ensino.

O não atendimento desta **RECOMENDAÇÃO** poderá acarretar a instauração de processoadministrativo sancionatório e a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual do Paraná, para adoção das medidas cabíveis

ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS
Diretora do Procon Municipal de Pato BrancoPR

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:9C3674B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 06/2025

O Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações após analisado o resultado da Dispensa de Chamamento Público nº 06/2025, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO DE TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 06/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
MODALIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO: *Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, oportunizando a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.*
FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS - APAE
TOTAL GERAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Paula Freitas, 14 de novembro de 2025.

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 06/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
HOMOLOGAÇÃO: 14/11/2025
CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR - APAE**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
OBJETO: *Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, oportunizando a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.*

TOTAL GERAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

FUNDAMENTO: Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;
Artigo 16 do Decreto Municipal 1781/2017;

DATA: 14/11/2025

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS - APAE
Valor.....: **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**
Vigência.....: 01/11/2025 até 31/10/2026
Licitação....: **Dispensa de Chamamento Público nº 06/2025**
Recursos....: 262 3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 01011.101101.01.11.10 Transferências de Outros Programas
Objeto.....: *Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, oportunizando a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.*

Paula Freitas, 14 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:6AEE37B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2025

O Prefeito Municipal, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações após analisado o resultado da Dispensa de Licitação nº 02/2025, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2025
LICITAÇÃO Nº 08/2025 - PR
MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: *Elaboração do plano de manejo das unidades de conservação – UC - Estação Ecológica Municipal Severino Ravanello; Parque Natural Municipal Marcelina Ravanello; e, Reserva Biológica Municipal da Aves, na metodologia do ICMBIO para unidades de conservação Federais, Estaduais e Municipais,*

FORNECEDOR: **INSTITUTO BIOLÓGICO DO MEIO AMBIENTE – BIOMA – CNPJ: 07.742.730/0001-07**
VALOR TOTAL: *R$ 368.260,00 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta reais).*

VALOR TOTAL GERAL: *R$ 368.260,00 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta reais).*

Paula Freitas-PR, 14 de novembro de 2025.

SEBASTIAO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

_____
ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
HOMOLOGAÇÃO: 14/11/2025
VALOR TOTAL: **INSTITUTO BIOLÓGICO DO MEIO AMBIENTE – BIOMA – CNPJ: 07.742.730/0001-07**
R$ 368.260,00 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta reais).

Paula Freitas-PR, 11 de novembro de 2025.

SEBASTIAO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

_____

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 20/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada.: INSTITUTO BIOLÓGICO DO MEIO AMBIENTE – BIOMA
Valor.....: **R$ 368.260,00 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta reais).**
Vigência....: Início: 14/11/2025 Término: 14/11/2026
Licitação....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
Recursos....: 338 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.000000.00.00.00 Recursos Ordinários (Livres)
OBJETO: *Elaboração do plano de manejo das unidades de conservação – UC - Estação Ecológica Municipal Severino Ravanello; Parque Natural Municipal Marcelina Ravanello; e, Reserva Biológica Municipal da Aves, na metodologia do ICMBIO para unidades de conservação Federais, Estaduais e Municipais,*

Paula Freitas, 14 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:6B4843C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025 – SMECD DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Instrução Normativa nº 03/2025 – SMECD de 14 de novembro de 2025.

Súmula: Institui o Regulamento para a eleição direta de diretores das Escolas e Cmeis pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas, prevista na Lei Municipal nº 1.688/2025 de 09 de julho de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.688/2025 de 09 de julho de 2025.

RESOLVE:

Regulamentar e instituir normas para a eleição direta de diretores das Escolas e Cmeis pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas, prevista na Lei Municipal nº 1.688/2025 de 09 de julho de 2025.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Caberá à presidência da Comissão Central e Comissão Escolar Local convocar reunião extraordinária deste órgão colegiado, para informar acerca da deflagração do processo eleitoral e definição dentre os seus membros do Presidente da Assembleia Geral da Comissão Escolar Local.

Capítulo I
Da Mesa Eleitoral

Art. 2º A Comissão Escolar Local, tem sob sua responsabilidade a condução do processo eleitoral de forma ética, moral e eficiente, objetivando resguardar o ambiente escolar de todas as ações que possam interferir no processo pedagógico no período eleitoral.

Art. 3º A Comissão Escolar Local deverá providenciar para o dia da votação:
I - todo material necessário a ser utilizado: carimbo da escola, canetas, cédulas eleitorais, placas indicativas da sala de votação, dentre outros;
II - relação de todos os votantes, preparada previamente pela Secretaria da escola;
III - as cédulas de votação sejam confeccionadas em 2 (duas) cores diferentes,
1 (uma) cor para a escola e a outra cor para a comunidade sob responsabilidade do Presidente da Mesa eleitoral e respeitando o modelo oficial;
IV - que todas as cédulas sejam carimbadas e assinadas pelo Presidente e 1 (um) Mesário, com identificação correta dos candidatos e demais informações necessárias;
V - a instalação da Mesa Eleitoral, da urna e da cabine de votação;
VI - visando a privacidade do eleitor no momento do voto a cabine de votação
deverá manter distância necessária da Mesa Eleitoral e da urna;
VII - a apuração dos votos;
VIII - a lavratura da ata de votação;
IX - que seja lacrada a urna vazia, após a retirada de todos os votos, na presença de 1 (um) fiscal de cada candidato ou dos candidatos presentes.

Art. 4º A Mesa Eleitoral, no momento da votação, deverá adotar os seguintes procedimentos:
I - o eleitor deverá identificar-se perante a Comissão Escolar Local com um dos documentos de identificação: CPF, RG ou Carteira de Habilitação;
II - a Comissão Escolar Local localizará o nome do aluno na lista de votantes, e este assinará sua presença como votante;
III - após assinatura do eleitor, este receberá a cédula de votação devidamente carimbada e assinada pelo Presidente e um Mesário;
IV - na cabine de votação, após o preenchimento da cédula, o eleitor deverá dobrar e depositar a mesma na urna destinada a coleta de votos, que deverá estar localizada a vista da Mesa Eleitoral;
V - a seguir, a Comissão Escolar Local devolverá ao eleitor o documento de identificação.

Capítulo III
Dos Eleitores

Art. 5º O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independentemente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da consulta.
§1º - Cada participante da consulta terá direito a apenas um voto na Escola
ou CMEI.

Art. 6º A votação far-se-á por sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração e fora do dia e horário determinados no edital que deflagrar o processo eleitoral.

Capítulo IV
Da Propaganda Eleitoral

Art. 7º A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após a Comissão Central deferir o registro das candidaturas;
Art. 8º Fica vedada a realização de atividades de propaganda eleitoral durante o período de jornada de trabalho, a fim de não prejudicar o trabalho pedagógico e a aprendizagem;

Art. 9º O material de campanha será de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou da estrutura da instituição;
Art. 10º A propaganda eleitoral será encerrada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação;
Art. 11º É vedado o uso de imagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
Art. 12º É vedada a distribuição de brindes, camisetas e congêneres.

Capítulo V
Da Apuração dos Votos

Art. 13º Encerrada a votação, os componentes da Mesa Eleitoral iniciarão a apuração dos votos
I - a urna deverá ser aberta e inicialmente será feita a separação dos votos, escola e da comunidade, será realizada a contagem do número de cédulas eleitorais, sem abri-las. Constatado, após a conferência, que o número de cédulas coincide com o número de eleitores, em cada segmento, será iniciada a apuração dos votos separando-os por candidato, bem como os votos brancos e os nulos de cada segmento;
II - não coincidindo o número de votantes com o número de cédulas na urna, a Mesa Eleitoral, juntamente com os candidatos decidirão quanto à continuação ou não da apuração dos votos, lavrando-se em ata o teor da decisão, ficando vedada impugnação posterior;
III - deliberada, na situação prevista no inciso anterior, a interrupção da apuração da votação, todo o material será lacrado e entregue, pessoalmente, pelo Presidente da Mesa acompanhado dos candidatos e/ou de seus fiscais, à Comissão Central;
IV - serão consideradas nulas as cédulas eleitorais que:
a) não corresponderem ao modelo oficial;
b) assinalarem mais de um candidato;
c) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
d) não estiverem rubricadas pela Mesa Eleitoral (Presidente e um Mesário).

Art. 14º. Para fins de apurar o candidato vencedor, quando houver mais de um candidato, ou para verificar se o candidato único obteve o percentual mínimo exigido para ser considerado eleito, será aplicada a fórmula de somatória simples dos votos válidos, sendo peso 2 para votos de professor e peso 1 para voto de pais.
I – Os votos serão somados e, no caso de candidatura única:
50% + 1 (cinquenta por cento mais um).
A soma do total de votos, divide-se por dois + 1 voto

II – Quando houver mais de um candidato ganha o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Todo o material referente ao processo eleitoral deve entregue à Comissão Central do Processo de Escolha dos Diretores das Instituições pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas e será arquivado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD.

Art. 16º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Central em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto com registro em ata.

Paula Freitas, 14 de novembro de 2025.

GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto
Decreto Nº 3.179/2025

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:6D9AE764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:
Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de planos de manejo das unidades de conservação – UC – Estação Ecológica Municipal Severino Ravanello; Parque Natural Municipal Marcelina Ravanello; e, Reserva Biológica Municipal da Aves, neste Município.

Elaboração de Planos de Manejo das unidades de conservação no Município de Paula Freitas/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

- Plano de manejo na Estação Ecológica Municipal Severino Ravanello – 307,80 ha, pelo valor de R$. 148.510,00;
- Plano de Manejo no Parque Natural Municipal Marcelina Ravanello – 261,64 ha, pelo valor de R$. 123.800,00; e,
- Plano de Manejo na Reserva Biológica Municipal da Aves – 201,08 ha, pelo valor de R$. 95.950,00.
– Área de com area total de 770,52 ha.
Custo Total: 368.260,00

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se composição orçamento dos preços, conforme art. 23, §4º, da Lei 14.133, de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL
A presente inexigibilidade de licitação se fundamenta no art. 75.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A Administração Municipal de Paula Freitas/PR necessita contratar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à elaboração do Plano de Manejo das Unidades de Conservação e da Reserva Biológica Municipal. Trata-se de atividade essencial para o planejamento, gestão ambiental, proteção da biodiversidade e atendimento às diretrizes legais que regem as áreas protegidas.

Para atender a essa demanda, identificou-se o INSTITUTO BIOLÓGICO DO MEIO AMBIENTE – BIOMA, instituição brasileira sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária compreende o apoio, a captação e a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além do estímulo à inovação. A instituição possui histórico de atuação ética, reputação profissional reconhecida e experiência consolidada em pesquisas ambientais.

A contratação engloba também a atuação do Engenheiro Florestal Dr. Luciano Farinha Watzlawick, Professor, Doutor e Pós-Doutor com ampla trajetória em pesquisas relacionadas ao Manejo Florestal, cujos conhecimentos técnicos especializados são indispensáveis para o desenvolvimento adequado do Plano de Manejo pretendido. Sua expertise confere segurança científica e elevada qualidade ao produto a ser entregue.

Diante desse cenário, verifica-se o enquadramento da contratação na hipótese prevista no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para instituições brasileiras sem fins lucrativos dedicadas a ensino, pesquisa e desenvolvimento científico, desde que possuam reputação ética e profissional inquestionável — requisitos plenamente atendidos pelo Instituto BIOMA e pelos profissionais envolvidos.

Assim, a contratação direta mostra-se justificada, pertinente e necessária para assegurar eficiência técnica, rigor científico e conformidade ambiental na elaboração do Plano de Manejo das Unidades de Conservação e da Reserva Biológica do Município de Paula Freitas/PR..

A contratação do notório especialista é indispensável para a adequada satisfação da necessidade pública. Exige-se dos profissionais domine conhecimentos específicos somente obtidos de quem possua alta qualificação e conhecimento da realidade de aplicação do estudo. Sendo que pesquisas prévias identificaram que vários outros municípios se utilizaram desses serviços para realização do Plano de Manejo, sendo que tiveram como resultado esperado o aumento do ICMS – Ecológico.

Observa-se, ainda, que os profissionais a serem contratados gozam de elevadas reputação, diferencial que será utilizado para fins de obtenção de aprovação do estudo, nos órgãos ambientais. Portanto, além de especialista e profissional de notoriedade, no ramo objeto de estudo pela comunidade profissional.

RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. A contratação recaiu ao INSTITUTO BIOLOGICO DO MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 07.742.730/0001-07, com sede Rua a Anita Ribas, 753, Bacacheri, Curitiba/Pr, que conforme demonstrado empresa identificada que possui condições de executar o serviços técnicos predominantemente intelectuais, com os Profissionais; Professor e Pós-Doutor Engenheiro Florestal, notório especialista em Manejo Florestal.

5.2. Portanto, a escolha se deu pela capacidade de execução dos serviços pelos Profissionais notório especialista, capaz de melhor atender a necessidade de elaboração de plano de manejo, da Unidades de Conservação do Município de Paula Freitas-PR

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, a solicitação para a apresentação de orçamentos, em conformidade com o §4º, do art. 23 da Lei 14.133/2021, objetivando estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Assim, o valor estimado da despesa, para a contratação de R$ 368.260,00 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta reais), incluso todas as despesas com impostos, taxas, tributos, estadias, alimentação, equipamentos, deslocamento e todos os demais encargos necessários a execução do objeto.

Ausente, portanto, sobrepreço, ou superfaturamento, entendemos o preço compatível com as peculiaridades do objeto.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e técnica foram atendidas.
Os serviços deverão ser executados por profissional graduado em Engenharia Florestal e Biólogo.
Os critérios de qualificação econômico-financeiro e técnica foram dispensados.

8. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

8.1 O Secretário, abaixo identificado, decide por proceder a realização da Inexigibilidade de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paula Freitas, 14 de novembro de 2025

TADEU RAFAEL CORDEIRO
Presidente da comissão Permanente de licitação

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:E89FBA5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA N.º 06/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;
Artigo 16 do Decreto Municipal 1.781/2017;
É dispensável a chamamento público: " IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. "

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
O Município de Paula Freitas, com o interesse de enfrentar e solucionar a situação de exclusão social referente a pessoas com deficiências, conclui como essencial conjugar esforços com organização da sociedade civil, para promover o desenvolvimento, qualidade de vida e evolução nas áreas adaptativas e principalmente a inclusão social e escolar.
Há anos, nesta municipalidade, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS, presta atendimento especializado a pessoas com deficiências intelectuais múltiplas e a seus familiares.
Haja vista o número de usuários residentes no município, de forma a evitar deslocá-los para outas cidades, como para o fortalecimento do vínculo familiar, a Prefeitura considera fundamental formalizar Termo de Colaboração com instituição que preste serviço especializado de desenvolvimento às pessoas com necessidades especiais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dando oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.815.830/0001-90, pelo fato de que, há anos a referida entidade vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, recaindo sobre a inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:
Para fixar o valor foi recebida solicitação e proposta da Organização da Sociedade Civil pelo qual o Município pôde definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas do Termo de Colaboração. O valor proposto da execução do objeto foi o valor global de R$ 100.000,00 cem mil reais), conforme cronograma especificado no Plano de Trabalho, estando incluído no preço as emendas impositivas, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários a execução do plano de trabalho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
262 3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 01011.101101.01.11.10 Transferências de Outros Programas

Paula Freitas, 14 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 06/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
O Município de Paula Freitas torna público que o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, nos termos do Artigo 31 e 32, da Lei nº 13.019/2014, conforme consta no processo de Transferências Voluntárias nº 06/2025, declarou a Dispensa de Chamamento Público para o Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, oportunizando a essas pessoas com deficiência a inclusão escolar e integração na sociedade.
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.815.830/0001-90 – VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Paula Freitas, 14 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:DB81C2C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 65/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Ata de Registro de Preços 65/2025
Processo Administrativo nº 05/2025

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2025, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, POR INTERMÉDIO DO Sr. SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA E URSA COMERCIAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, com sede administrativa localizada na
Avenida Agostinho de Souza, 646, bairro Centro, CEP nº 84630-000 na cidade de Paula Freitas/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.687.954/0001-13, neste ato representado(a) pelo Sr. SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa URSA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.628.908/0001-38, sediada na Rua Dr. Pedro Rangel, 577 – Sala 05 – Itajaí, Santa Catarina, CEP: 88.304-430, doravante designado CONTRATADO, tendo
em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5/2025, Pregão Eletrônico nº 5/2025 e em
observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. Acréscimo 1 (um) unidade referente ao item 36 (Detector Fetal - : PORTÁTIL, DIGITAL, LCD COLORIDO MÍNIMO DE 2.4, 30 A 240BPM, BATERIA OU PILHA, SONDA IPX7 - Detector Fetal - : PORTÁTIL, DIGITAL, LCD COLORIDO MÍNIMO DE 2.4, 30 A 240BPM, BATERIA OU PILHA, SONDA IPX7), o que equivale a 25 % do quantitativo inicial atualizado da Ata de Registro de Preços 65/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor da contratação referente ao ITEM 36 passará a ser o de R$ 239,00 (Duzentos e trinta e nove reais) unitário, com o somatório de 5 itens R$1.195,00 (Hum mil, cento e noventa e cinco reais).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos
consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade: SECRETARIA DE SAÚDE
Fonte de Recursos: 02518/00518.09.02.05.20.2.621.1002 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Paula Freitas, 17 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

_____
URSA COMERCIAL CONTRATADO

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:1A3FA9D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 004/2025/CMDCA

EDITAL Nº 004/2025/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.378/2023, de 24 de maio de 2023, define as normas referentes a **realização da Prova de Conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e Prova Prática de Informática** aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Paulo Frontin:
1. DA PROVA DE CONHECIMENTOS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

1.1. A Prova de Conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, será constituída por 15 (quinze) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas cada, com apenas 01 (uma) alternativa correta, e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações; a prova prática de informática de caráter eliminatório, será constituída de 10 (dez) questões.
1.2. As provas serão aplicadas no dia **23 de novembro de 2025**, com **início às 8 horas e término às 12h00min**, **nas dependências da Escola Municipal Tecla Romko**, sito a Rua 22 de janeiro, sn, Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.
1.3. O local da prova será **aberto às 7h30min**, e o (a) candidato (a) deverá **chegar ao local das provas antes das 7h45min**, pois o local de acesso à sala de prova será fechado rigorosamente nesse horário. Não será admitido, sob qualquer hipótese, adentrar ao local da prova o candidato que se apresentar após o horário determinado.
1.4. **Os (as) candidatos (as) devem ficar atentos ao horário de fechamento do local da prova que será às 7h45min.**
1.5 Os (as) candidatos (as) deverão comparecer ao local designado para a realização da prova munidos de caneta esferográfica com tinta preta ou azul e documento original de identificação.
1.6. O ingresso na sala de provas somente será permitido aos candidatos (as) munidos (as) de um dos documentos abaixo discriminados, apresentando forma legível e em via original:
I - Cédula de Identidade Civil (RG);
II - Carteira de identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe;
III - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.053/07 - Código de Trânsito Brasileiro;
IV - Passaporte brasileiro, Certificado de Reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por lei federal valham como identidade.
1.7. Não serão aceitos como documentos de identidade para ingresso na sala de prova: carteira de trabalho, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação sem foto, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
1.8. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento de identidade.
1.9. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documentos de identidade original, por motivo de roubo, furto ou extravio, deverá apresentar o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, sob pena de ficar impedido de realizar a prova.
1.10. Não será aplicada a prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e prova prática de informática ou procedido qualquer outro exame, em qualquer hipótese, em local ou data ou em horário diferente dos prescritos neste Edital.
1.11. Não será permitido durante a realização da prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente e prova prática de informática qualquer tipo de material de consulta.
1.12. Os (as) candidatos (as) que deixarem de se submeter à prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e a prova prática de informática não terão sua candidatura homologada.
1.13. O (a) candidato (a) que usar de atitudes de desacato ou desrespeito com qualquer dos fiscais ou responsáveis pela aplicação das provas, bem como aquele (a) que descumprir o disposto nos itens deste Edital, será impugnado (a).
1.14. A duração da prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente será de 02h00min (duas horas), o controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos (as) fiscais de sala.
1.15. É de responsabilidade dos (as) candidatos (as) comparecerem ao local de prova, no horário estipulado no item 1.3, para início da realização da prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e prova prática de informática.
1.16. Na prova objetiva de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente não serão computadas as questões não assinaladas, ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
1.17. A prova objetiva versará sobre o conteúdo programático indicado no anexo I.
1.18. Os (as) candidatos (as) são responsáveis pelo correto preenchimento da sua prova e pela sua conservação e integridade, pois não haverá substituição, salvo em caso de defeito de impressão.
1.19. Os (as) candidatos (as) antes de se retirarem da sala de provas sobre conhecimento dos direitos da criança e do adolescente, deverão entregar aos aplicadores da prova, o caderno de prova e respectivo gabarito.
1.20. Os (as) 03 (três) últimos (as) candidatos (as) que ficarem na sala, deverão permanecer até o término da prova e assinar a ata de encerramento da aplicação da prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.
1.21. Durante a realização da prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente e prova prática de informática, não será permitido ao candidato (a) ausentar-se do recinto da sala, a não ser em caso especial e desde que acompanhado (a) por um (a) componente da equipe de aplicação da prova.
1.22. A prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente e prova prática de informática terão pontuação máxima de 10 pontos.
1.23. Serão considerados aprovados os (as) candidatos (as) que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da prova de informática, serão automaticamente impugnados os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima prevista neste item.
1.24. A prova prática de informática, de caráter eliminatório, será constituída por 10 (dez) questões práticas, as quais versarão sobre o conteúdo programático indicado no anexo I.
1.25. Haverá um sorteio para a escolha do computador a ser usado pelo (a) candidato (a).
1.26. Cada candidato (a) deverá ter endereço de e-mail válido para utilizar na prova de informática.
1.27. Os (as) 03 (três) últimos (as) candidatos (as) que ficarem na sala, deverão permanecer até o término da prova e assinar a ata de encerramento da aplicação da prova prática de informática.
1.28. Os (as) candidatos (as) somente poderão se retirar do local da prova, transcorrido o tempo de 3 horas (três horas) da prova.

2. DOS RECURSOS DA PROVA DE conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente E DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

2.1. Na data de 24 de novembro de 2025 será divulgado o resultado da prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e da prova prática de informática na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, sito a Rua 22 de janeiro, sn, Município de Paulo Frontin, tendo o candidato o prazo até o dia 26 de novembro de 2025 para interpor recurso devidamente fundamentado à comissão examinadora.
2.2. A análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova, sem possibilidade de novo recurso ao plenário do CMDCA.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As publicações oficiais referentes a prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e prova prática de informática, são de responsabilidade do CMDCA e serão feitas no Diário Oficial do Município de Paulo Frontin.
3.2. Concluída a fase recursal, os resultados das provas serão devidamente publicados, bem como afixados no local de votação.
3.3. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) na prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e prova prática de informática serão submetidos a avaliação psicológica realizada por profissional designado pelo CMDCA, prevista para ocorrer no período de 02/12/2025 à 04/12/2025 em local e horário a ser definido.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. É de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) inscrito (a) acompanhar a publicação ou divulgação dos atos relativos a prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e prova prática de informática, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nos que forem publicados durante a execução das provas.
4.2. O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implicará a eliminação do candidato das provas.
4.3. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral, responsável pela coordenação do processo eleitoral para escolha dos

(as) cidadãos (ãs) que irão compor o Conselho Tutelar de Paulo Frontin, em conjunto com o CMDCA.

Paulo Frontin, 17 de novembro de 2025.

VANESSA APARECIDA OLENKA
Presidente do CMDCA

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações;

INFORMÁTICA
Windows
Word
Google Chrome

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:8511A87E

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, DESTINADA À ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 495/2025

Nomeia a Comissão Especial de Concurso Público, destinada à organização e fiscalização do Concurso Público nº 001/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ,** Sr. **IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo arcabouço jurídico vigente,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a obrigatoriedade do concurso público como regra de investidura em cargo ou emprego público;
CONSIDERANDO a necessidade premente da Administração Pública Municipal de prover cargos vagos e que vierem a vagar no seu quadro de pessoal, visando a continuidade e eficiência dos serviços públicos;
CONSIDERANDO o *arcabouço jurídico* estabelecido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, notadamente a Instrução Normativa nº 142/2018, que disciplina o envio de atos de admissão de pessoal e exige, em seu Art. 11, inciso I, alínea 'a', o "ato designando os membros da comissão/banca organizadora do processo de seleção";
CONSIDERANDO que *é importante salientar* a imperiosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a constituição da comissão que será responsável pela coordenação e fiscalização de todas as etapas do certame;
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Concurso Público, destinada a coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar os procedimentos administrativos e técnicos relativos ao Concurso Público nº 001/2025, a ser realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR, composta pelos seguintes membros:
I - CLEONEIA FIAMONCINI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora com Habilitação 20 Horas e responsável pela Secretaria Municipal de Edução, Cultura e Desporto, portadora do CPF nº xxx.172.619-xx, que atuará como Presidente da Comissão;
II - JUCELIA ROZELI NOVICKI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora com Habilitação 20 Horas, portadora do CPF nº xxx.828.289-xx, que atuará como Membro;
III - MIRNA BLEY BONATO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Tributação e Finanças, portadora do CPF nº xxx.200.549-xx, que atuará como Membro.
Art. 2º. As atribuições da Comissão são a análise da legislação pertinente, a definição dos cargos, vagas, requisitos e remunerações, bem como a elaboração da minuta do edital de abertura e a supervisão de todas as fases subsequentes, incluindo a contratação de instituição executora, se for o caso, até a publicação do ato de homologação final do certame.
Art. 3º. As funções dos membros da Comissão, ora nomeados, são consideradas de relevante interesse público e seu exercício não ensejará remuneração específica.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin/PR, 14 de novembro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:C07133E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2025-MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANPA

CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com sede à Rua Presidente Costa e Silva nº 290, Centro, PR, inscrito no CGC/MF nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Edsom Luiz Bagetti, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.719.625-8 SSP-PR e do CPF/MF nº 629.393.609-44, e

CONTRATADA: CAW-SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 04.726.528/0001-01, localizada na Estrada Velha Chácara Pedreira, km 48, Próximo a cidade, Planalto-PR, CEP 85.750-000, a seguir denominada CONTRATADA, representada pela Sra. Silvia Leticia Steffens Da Rosa portadora da cédula de identidade R.G. n. º 5.976.116-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 836.693.539-68, residente na cidade de Planalto, Estado do Paraná.

OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 27.929,52 m², sendo 25.324,25 m² de recape asfáltico e 2.605,27 m² de implantação em CBUQ em canteiros, incluindo serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

VALOR: R$ 4.218.848,13 (quatro milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri Schwingel
Código Identificador:CEC7304B

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIXO HOSPITALAR PRODUZIDO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D´OESTE-PR.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste – Pr.
CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.
ORIGEM: Edital De Pregão Eletrônico Nº 19/2025, Processo administrativo nº 60/2025.
VALOR: R$ 41.640,00 (Quarenta e um mil seiscentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 14/11/2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri Schwingel
Código Identificador:B1EB2D8B

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8 -SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.

H O M O L O G O:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIXO HOSPITALAR PRODUZIDO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D´OESTE-PR,** CONFORME PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA E, COMISSÃO DE LICITAÇÕES, COM BASE NA LEI FEDERAL 14.133/2021 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pelas empresas **1) ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.075.504/0001-10, sediado(a) na Est. Principal, s/n°, Linha São Roque, na cidade de Dois Vizinhos no Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Valdemar José Spielmann, conforme atos constitutivos da empresa, portadora da Carteira de Identidade nº 5.014.044-0 SSP/PR, e CPF nº 666.251.909-00. Declarada vencedora do item 01 pelo valor de R$ 41.640,00 (Quarenta e um mil seiscentos e quarenta reais).

Valor Total:
R$ 41.640,00 (Quarenta e um mil seiscentos e quarenta reais).

Pérola D'Oeste/PR, 14 de novembro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri Schwingel
Código Identificador:483CF099

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8 -SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.

H O M O L O G O:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2025, referente a **Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 27.929,52 m², sendo 25.324,25 m² de recape asfáltico e 2.605,27 m² de implantação em CBUQ em canteiros, incluindo serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual,** conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa **1) CAW-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Estrada Velha Chácara Pedreira, km 48, Próximo a cidade, Planalto-PR, CEP 85.750-000, inscrita no CNPJ sob n° 04.726.528/0001-01, neste ato representada pela Sra. Silvia Leticia Steffens Da Rosa, portadora do RG sob nº 5.976.116-1 SSP/PR e CPF nº 836.693.539-68, declarada vencedora pelo valor de R$ 4.218.848,13 (quatro milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e treze centavos).
Total da Licitação

Valor Total: R$ 4.218.848,13 (quatro milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

Pérola D'Oeste/PR, 13 de novembro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri Schwingel
Código Identificador:1306EC3C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 194/2025

Exonera Servidora ocupante de Cargo em Provimento Efetivo.

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, Resolve;

DECRETA

Art.1º- Fica **EXONERADA,** *a pedido*, nesta data, a Senhora **RAQUEL VETTORELLO SERAFINI,** ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Fonoaudiólogo, do Grupo Ocupacional 05 – Magistério.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de hoje, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de novembro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiana Maria Locateli Machado
Código Identificador:56AA826E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 29/2025

Súmula "Exonera servidor no Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação".

Almir Pedro Mielke, Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.116/2011, de 30 de novembro de 2011 e alterações;
Considerando a substituição temporária de servidora comissionada afastada em razão de licença-maternidade em conformidade com o Acórdão nº 1764/22 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º Exonera interinamente no Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação - Símbolo CC-III - o Sr. Fernando Luiz Prim**,** brasileiro, inscrito no RG/SC – 4*****9.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piên, 14 de novembro de 2025.

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Gilson Hilgenstieler
Código Identificador:CA290953

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 30/2025

Súmula "Exonera servidora no Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Imprensa e Comunicação".

Almir Pedro Mielke, Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.116/2011, de 30 de novembro de 2011 e alterações,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar no Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Imprensa e Comunicação - Símbolo CC-III - a Sra. Lorena de Fatima Mielke da Rocha**,** brasileira, inscrita no RG/PR - 1*******3.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piên, 14 de novembro de 2025.

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Gilson Hilgenstieler
Código Identificador:A32EED43

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 31/2025

Súmula "Nomeia servidor no Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação".

Almir Pedro Mielke, Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.116/2011, de 30 de novembro de 2011 e alterações;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado no Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação - Símbolo CC-III - o Sr. Fernando Luiz Prim**,** brasileiro, inscrito no RG/SC – 4*****9.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.
.

Câmara Municipal de Piên, 14 de novembro de 2025.

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Gilson Hilgenstieler
Código Identificador:E43EB7B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 397/2025

DECRETO N.º 397 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2025 no total de R$ 384.154,50.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1558 de 02 de dezembro de 2024 e 1559 de 16 de dezembro de 2024 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2025, na importância de R$ 384.154,50, mediante as seguintes providências:

· **Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:**

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
4.121.4.2.7	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E URBANISMO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1073	0501 Receitas de Alienações de Ativos	14.300,00
	SUBTOTAL	14.300,00
09	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
09.001	ÁREA DA CULTURA	
13.392.10.2.24	MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2690	0000 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
2693	0854 Repasse Estadual - 469/2025 - Natal Luz	269.854,50
	SUBTOTAL	369.854,50
	TOTAL	384.154,50

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....384.154,50

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		

Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.002	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.606.8.2.17	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1800	0000 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

O Provável Excesso de Arrecadação por Conta de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita		
Receita	**Descrição**	**Valor**
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL**	**14.300,00**
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL**	**269.854,50**
	TOTAL	**284.154,50**

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....384.154,50
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1446/2021 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1558/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 13 de novembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Eliane Pimentel Jubainski Streit
Código Identificador:0A985409

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 398/2025

DECRETO N.º 398 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2025 no total de R$ 54.612,57.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1558 de 02 de dezembro de 2024 e 1559 de 16 de dezembro de 2024 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2025, na importância de R$ 54.612,57, mediante as seguintes providências:

· **Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:**

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
04	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO**	
04.001	**PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO**	
15.451.6.2.9	**INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL**	
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
1110	**0511 Taxas - Prestação de Serviços**	**16.895,84**
	SUBTOTAL	**16.895,84**
08	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
08.001	**EDUCAÇÃO**	
12.361.9.2.20	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
3.3.90.40.00.00	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**	
2261	**0104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**15.000,00**
3.3.90.93.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
2290	**0103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**500,00**
12.365.9.2.22	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
3.3.90.14.00.00	**DIÁRIAS - CIVIL**	
2440	**0103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**1.000,00**
	SUBTOTAL	**16.500,00**
09	**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
09.001	**ÁREA DA CULTURA**	
13.392.10.2.24	**MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO**	
3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	
2652	**0510 Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**6.083,53**
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
2694	**0510 Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**2.633,20**
	SUBTOTAL	**8.716,73**
10	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL**	
10.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
8.244.12.2.31	**PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	
3534	**0834 Piso de Assistência Social - PAS**	**5.000,00**
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
3610	**0834 Piso de Assistência Social - PAS**	**6.000,00**
4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
3692	**0834 Piso de Assistência Social - PAS**	**1.500,00**
	SUBTOTAL	**12.500,00**
	TOTAL	**54.612,57**

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....54.612,57

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
4.122.3.2.4	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
660	0510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	8.716,73
	SUBTOTAL	8.716,73
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.001	EDUCAÇÃO	
12.361.9.2.20	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
2160	0103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2240	0104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.000,00
	SUBTOTAL	16.500,00
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	
10.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.244.12.2.31	PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3550	0834 Piso de Assistência Social - PAS	12.500,00
	SUBTOTAL	12.500,00
	TOTAL	37.716,73

O Provável Excesso de Arrecadação por Conta de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita		
Receita	**Descrição**	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL**	**6.382,37**
1.6.9.9.99.0.3.01.00.00.00.00	**CAMU/CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER**	**6.686,08**
1.6.9.9.99.0.4.01.00.00.00.00	**CAMU/CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER**	**3.827,39**
	TOTAL	**16.895,84**

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....54.612,57
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1446/2021 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º

1558/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 14 de novembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Eliane Pimentel Jubainski Streit
Código Identificador:45A6F349

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 15/2025 DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

EDITAL 15/2025 DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN - PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO do Edital de Processo Seletivo 01/2025, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001
Requer a candidata de inscrição nº 96 a revisão de sua classificação em relação a vaga PCD.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A candidata teve seu pedido para concorrer a vaga de PCD indeferido, conforme apresentado no edital 05/2025, publicado na data de 13/10/2025, pelo motivo de "***Não anexou a declaração do anexo III, conforme solicitado pelo edital***.".

Piên, 17 de novembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:BA9A8DC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº1566 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº1566 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Concessão de diária paraagente honorífico

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretáriade Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto146/2025e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art.1ºConcederaDaiana Sueli dos Santos,portadora da cédula de identidade civil com RG/CPFnº077.***.***-10matrícula funcional 4765965, ocupante do cargo de agente honorífico deConselheiro,opagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Oitiva da Delegacia dapolíciacivil de Rio Negro/PR	17/11/2025	Rio Negro/PR	1(uma)	58,00	11405/2025

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3ºFicam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em10 de novembrode 2025.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretáriade Administração e Finanças

Publicado por:
Estefany Seidel
Código Identificador:F90DFAFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1573 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 1573 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Concessão de diária paraservidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretáriade Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto146/2025e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art.1ºConcedera servidora públicaANDRESSA FUERST SCHROTHportadora da cédula de identidade civil com RG/CPFnº058.***.***-02e matrículasfuncionais10921/104961, ocupante do cargopúblicodeProfessor,opagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Curso de formação continuada para formadores emlínguaportuguesa	17/11/2025	Araucária/PR	1(uma)	58,00	11506/2025

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3ºFicam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em10de novembrode2025.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretáriade Administração e Finanças

Publicado por:
Estefany Seidel
Código Identificador:E0978CD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Piên/PR, 14 de novembro de 2025.

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, **SILIANE SANTOS DE OLIVEIRA CARVALHO**, convocado (a) pelo Edital nº 64/2025 residente e domiciliado RUA FERNANDO DE NORONHA Nº20, PONTE ALTA, PIÊN/PR, portador da cédula de identidade civil com RG nº 1*****-5 e CPF 7*********4 venho mui respeitosamente requerer desistência da vaga de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** conforme classificação obtida no **Concurso Público 001/2023.**

_____
SILIANE SANTOS DE OLIVEIRA CARVALHO

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:672B4C7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ANEXO I
TABELA DE CARGOS, TITULAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

CARGOS EFETIVOS EXISTENTES

Grupo I – Atividade de Nível Superior
Assistente Social;
Contador;
Cirurgião Dentista;
Educador Físico;
Enfermeiro;
Engenheiro Agrônomo;
Engenheiro Civil;
Farmacêutico;
Fiscal Tributário;
Fisioterapeuta;
Fonoaudióloga;
Médico – Clínico Geral;
Médico Veterinário;
Nutricionista;
Pedagogo – em extinção;
Procurador Municipal;
Psicólogo;
Terapeuta Ocupacional.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
Número de Vagas: 04 (quatro)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em serviço social, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.
Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
2516-05 – Assistente Social.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
executar as atividades inerentes ao CRAS, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
propiciar condições de inclusão ao programa social, como o fortalecimento dos vínculos de pertencimento comunitário e familiar;
identificar situações de vulnerabilidade e risco social local:
realizar atendimentos e encaminhamentos com vistas à inserção e permanência de indivíduos e famílias em programas e serviços socioassistenciais, desenvolvendo ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários e contribuam para o acesso a direitos e à proteção social;
prevenir situações de violação de direitos, tais como: abandono, negligência, violência ou marginalização e criminalidade, potencializadas pela pobreza, exclusão social e baixa estima;
estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social;
realizar atendimentos e acompanhamento social com indivíduos e famílias, analisando suas condições de vida, relações sociais e acesso a direitos, com vistas à construção de estratégias de enfrentamento das expressões da questão social, em articulação com a rede de proteção social;
realizar o acompanhamento e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de problemas psicossociais, como crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou em conflito com a lei, por meio do encaminhamento para exames, acesso a medicação e articulação com a rede de serviços, contribuindo para a promoção da saúde e a garantia de direitos;
elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e a melhoria do comportamento individual;
prestar atendimento e acompanhamento a indivíduos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade social, identificando suas necessidades, orientando-os quanto aos seus direitos e aos recursos disponíveis, e realizando encaminhamentos para os serviços da rede socioassistencial, de saúde, educação e demais políticas públicas, com o objetivo de promover o acesso a direitos, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e a melhoria das condições de vida;
elaborar e emitir pareceres socioeconômicos;
participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho;
realizar estudos e diagnósticos socioeconômicos e familiares de educandos, identificando as expressões da questão social que interferem no processo de ensino-aprendizagem, com vistas à formulação de estratégias de intervenção que favoreçam o acesso, permanência e o rendimento escolar;
atuar de forma interdisciplinar e intersetorial, articulando-se com profissionais de diversas áreas, visando à construção coletiva de diretrizes e políticas públicas que assegurem direitos sociais, com base na análise crítica da realidade social;
executar procedimentos técnicos; registrar atendimentos; informar situações-problema; requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais;
elaborar, coordenar, executar e avaliar projetos, programas e planos de intervenção na área social, aplicando instrumentos técnico-operativos do Serviço Social, com vistas à garantia de direitos, ao fortalecimento da rede de proteção social e à efetivação das políticas públicas;
desempenhar atribuições administrativas; providenciar documentação oficial; cadastrar usuários, entidades e recursos; controlar fluxo de documentos;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;

CARGO: CONTADOR
Número de Vagas: 02 (duas)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em contabilidade, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - CRC.
Jornada de Trabalho: 40(quarenta) horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
2522-10 – Contador.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
organizar e executar os serviços de contabilidade do Município;
planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro;
supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado pelo Município;
controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis;
proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos e bens de serviço;
organizar e assinar balancetes, balanços demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do Município;
participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentaria Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, dentre outras.
proceder à análise contábil dos órgãos e entidades do Município;
estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvem matéria financeira e econômica de natureza complexa;
realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município;
orientar e supervisionar todas as tarefas de escrituração;
elaborar as demonstrações contábeis e todas as prestações de contas de gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado e órgãos de controle;
efetuar a consolidação das contas dos órgãos e entidades do Município;
elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis;
assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Município;
supervisionar o arquivamento de documentos contábeis;

elaborar pareceres, revisar prestações de contas e emitir parecer quando solicitado;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA
Número de Vagas: 02(duas)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em odontologia, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - CRO.
Jornada de Trabalho: 40(quarenta) horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
2232-08 – Cirurgião dentista – clínico geral.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos, aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas;
realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em Saúde Bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
aplicar anestesia local e troncular e medicação de urgência;
examinar os dentes e a cavidade bucal, procedendo, se necessário, a profilaxia, restauração, extração, curativos, odontológica preventiva, orientação de higiene e educação odontosanitária;
acompanhar a evolução do tratamento, anotando dados específicos para relatórios estatísticos e operacionalização dos sistemas de informações específicos;
executar serviços de radiologia dentária;
realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
realizar supervisão, orientação na atuação dos técnicos e auxiliares;
participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças, preparar, acondiciona e esteriliza materiais e equipamentos utilizados;
prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia;
atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego, atestados, licenças, laudos e outras informações;
participar de planejamento, execução, supervisionar e avaliar programas educativos de profilaxias dentária e serviços odontológicos, prevendo recursos para a concretização do trabalho;
atuar em Programas/Estratégia Saúde da Família e demais Programas Federais e/ou Estaduais existentes ou que venham a existir, relativos a sua área de atuação;
zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras atribuições relacionadas com a sua formação, função e área de atuação.

CARGO: EDUCADOR FÍSICO
Número de Vagas: 02 (duas)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em educação física, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - CREF.
Jornada de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
2241-24 - Técnico de desporto individual e coletivo.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
promover a prática de atividades físicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais do beneficiário, dentro dos programas e projetos que atendam a comunidade;
compreender, analisar, estudar, pesquisar, esclarecer, transmitir e aplicar conhecimentos biopsicossociais e pedagógicos da atividade física e desportiva nas suas diversas manifestações, levando em conta o contexto histórico cultural;
promover uma educação efetiva e permanente para a saúde e a ocupação do tempo livre e de lazer, como meio eficaz para a conquista de um estilo de vida ativa e compatível com as necessidades de cada etapa e condições de vida do ser humano;
contribuir para a formação integral de crianças, jovens, adultos e idosos, no sentido de que sejam cidadãos autônomos e conscientes;
promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades de indivíduos e grupos, atuando como agente de transformação social;
projetar programas de exercícios adequados às necessidades individuais, que promovam atividades físicas seguras, auxiliam na prevenção de lesões e doenças relacionadas ao sedentarismo, além de incentivar a adoção de hábitos saudáveis;
conhecer e utilizar os recursos tecnológicos, inerentes à aplicação profissional;
aprimorar o funcionamento fisiológico orgânico, o condicionamento e o desempenho físico dos praticantes das diversas modalidades esportivas;
aplicar atividades de caráter lúdico e recreativo, objetivando promover, aperfeiçoar e restabelecer as perspectivas de lazer ativo e bem estar psicossocial e as relações sócioculturais;
apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;
promover a integração entre os clubes de serviços e outros órgãos da iniciativa privada que desenvolvem atividades desportivas e os órgãos do município;
administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
veicular informações que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividades física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
proporcionar educação permanente em atividade física, praticas corporais, nutrições e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento, supervisão, discussão de caso e demais metodologias de aprendizagem;
articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: ENFERMEIRO
Número de Vagas: 04 (quatro)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em enfermagem, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - COREN.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) Horas semanais
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 2235-05 - Enfermeiro

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
realizar consultas de enfermagem, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e disposições legais da profissão;
executar as ações de assistência integral a criança, mulher, adolescente, adultos e idoso;
aliar atuação clínica à prática de saúde coletiva;
realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional de Assistência Básica (NOAS) de 2002;
supervisionar e executar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho das funções;
participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;
identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através da observação sistematizada, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando à preservação e recuperação da saúde;
participar da elaboração do plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho;
planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;
executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal e outros tratamentos, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos pacientes;
executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;
requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
planejar, organizar e administrar serviços na instituição de saúde pública, desenvolvendo atividades técnico-administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos no sentido de servirem de apoio a atividades afins;
implantar normas e medidas de proteção, orientando e controlando sua aplicação, para evitar acidentes;
registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa;
participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de saúde pública, materno-infantil, imunização;
participar de inquéritos epidemiológicos e em programas de educação sanitária da população;
participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
realizar a previsão, provisão e controle de material e equipamentos;
auxiliar na conservação de aparelhos e equipamentos e quando necessário, solicitar consertos;
trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
realizar todas as atividades inerentes ao enfermeiro dentro dos Programas da Saúde.
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Número de Vagas: 02 (duas)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em agronomia, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - (CONFEA/ CREA – Lei Federal nº 5.194/66).
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) Horas semanais
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 2221-10 Engenheiro agrônomo

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
executar as atribuições do cargo de engenheiro agrônomo previstas na Lei Federal e nas Resoluções do CONFEA, tais como: gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica; coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, especificação, estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental; assistência, assessoria, consultoria; direção de obra ou serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem; treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; elaboração de orçamento; padronização, mensuração, controle de qualidade; execução de obra ou serviço técnico; fiscalização de obra ou serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de serviço técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; operação, manutenção de equipamento ou instalação e execução de desenho técnico; planejamento de projetos, contratos, convênios, propostas técnicas e programas de trabalho entre outros;
executar empreendimentos de interesse social como: aproveitamento e utilização de recursos naturais; meios de locomoção e comunicações; edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres e desenvolvimento industrial e agropecuário, conforme Resolução nº 1.048/2013 – CONFEA;
elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos, para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas e o rendimento das colheitas;
elaborar, desenvolver e supervisionar projetos referentes a processos produtivos agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade da produção, garantir a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;
estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação e adubagem, realizando experiências e analisando seus resultados nas fases da semeadura, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de tratamento do solo;
elaborar e desenvolve métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e praga de insetos, baseando-se em experiências e pesquisas, para preservar a vida das plantas;
orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícolas, formas de organização, condições de comercialização, para aumentar a produção e garantir seu comércio;
coordenar atividades de formação de viveiros de mudas, controle de plantio e replantio, substituindo árvores, quando necessário, para promover o desenvolvimento da arborização das vias públicas e manutenção de parques, jardins e áreas verdes;
emitir laudos técnicos sobre a derrubada e poda de árvores em vias públicas, praças, parques e jardins, dentre outros, a fim de garantir a preservação ambiental do Município e a segurança da população;
vistoriar e emitir parecer sobre lavouras e hortas localizadas no Município verificando inclusive a adequação da utilização de agrotóxicos; em área de aterro sanitário e replantio;
emite e assina receituário agronômico;
prestar assistência técnica e de extensão rural considerando a sustentabilidade e a inclusão social dos agricultores familiares;
identificar, validar e transferir tecnologias apropriadas a setores diversificados da produção e transformação de produtos agropecuários;
atuar nas áreas da ecologia, fisiologia, botânica e taxionomia vegetal, nutrição vegetal, corretivos e fertilizantes, biologia, química e física do solo, emprego de produtos químicos e biológicos na agricultura;
organizar programas e campanhas de profilaxia e combate e doenças e pragas dos vegetais;

exercer atividades relacionadas com a influência do solo, seus acidentes e produtos na transmissão de doenças endêmicas;
realizar a avaliação dos resultados do uso de herbicidas nas plantas visadas, na flora circundante e naquela que existir nas propriedades rurais próximas;
projetar, dirigir e orientar a execução de pequenas obras de hidrografia sanitária, com fins profiláticos ou de controle de endemias;
orientar na confecção de cartogramas de levantamento de terreno, clima e outros dados necessários ao planejamento e execução de planos de trabalho;
realizar a divulgação com fins educativos de métodos e processos de combate a pragas e doenças dos vegetais, através dos meios de comunicação usuais;
orientar aos usuários de técnicas relacionadas com a defesa fitossanitária;
promover a integração do setor agrícola nos planos e programas regionais e nacionais;
emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
manter permanente articulação com Órgãos Estaduais e Federais, visando aplicação de melhores técnicas no setor;
trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
Número de Vagas: 01 (uma)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em engenharia civil, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - CREA.
Jornada de Trabalho: 20 (vinte) Horas semanais
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 2142-05 - Engenheiro Civil

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;
elaborar o projeto da construção de avenidas, ruas, praças e demais edificações públicas, no interior ou no perímetro urbano, preparando as plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessários e efetuando um cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-lo ao setor responsável para aprovação;
acompanhar as obras de terraplanagem e pavimentação de todos os tipos, estudando os locais e dando assistência aos operários, para que a obra seja bem executada;
calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetam a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção;
autorizar e liberar projetos de construção de prédios, casas e outras edificações, no âmbito municipal, fiscalizar e liberar o habite-se;
preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação do setor de licitações e a fiscalização do desenvolvimento das obras;
estudar e dirigir projetos de acordo com as condições requeridas para a construção de obras, de qualquer natureza, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendadas;
elaborar os orçamentos referentes as obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados na obra, a fim de orientar e esclarecer o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra;
consultar outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricistas, químicos, arquitetos, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre exigências técnicas e estéticas relacionadas a obra a ser executada;
acompanhar e orientar a equipe de trabalho para assegurar a qualidade, segurança e cumprimento dos prazos para realização da obra;
planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
realizar estudos de viabilidade técnico-econômica de obras;
dar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
executar e fiscalizar obras e serviços técnicos;
conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
elaborar parecer para liberação de pagamentos de parcelas de obras contratadas;
elaborar, assessorar, supervisionar, acompanhar ou dar suporte técnico as ferramentas governamentais de desenvolvimento, tais como Plano Diretor entre outros;
desenvolver estudos geodésicos e geofísicos caracterizando os sistemas existentes na geologia e os materiais de solos para localização e prospecção de materiais necessários à construção de estradas;
orientar, coordenar e supervisionar a execução de estudos, pesquisas, trabalhos de medição, cálculos topográficos e aerofotogramétricos, levantamento de rodovias, sondagens hidrográficas e outros, visando levantar especificações técnicas para elaboração e acompanhamento de projetos;
efetuar fiscalização de obras, executadas por empreiteiras, avaliações de imóveis, projetos de combate à erosão, avaliação de capacidade técnica das empreitadas, treinamentos de subordinados e outros;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: FARMACÊUTICO
Número de Vagas: 02 (duas)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em farmácia com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - CRF.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) Horas semanais
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 2234-05 - Farmacêutico

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
executar as atividades de assistência farmacêutica no âmbito da Atenção Básica;
atuar em conformidade com as diretrizes legais que regem o SUS e as orientações da ANVISA;
auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços na Atenção Básica, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica;
selecionar, programar, receber, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços, inclusive conferência da validade e número de lotes dos medicamentos;
fazer controle do estoque, promover organização da aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos;
acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
subsidiar o gestor e os profissionais de saúde com informações relacionadas à morbimortalidade associada aos medicamentos;
elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da assistência farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica,

visando a uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;
garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos: Monitorar produtos, processos, áreas e equipamentos; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar descarte de produtos e materiais; participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa;
supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos: Comprovar origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar produtos; colaborar na definição de logística de distribuição.
elaborar projetos; colher dados; apreciar resultados; propor ações;
orientar usuário no uso de produtos; aplicar injetáveis; realizar pequenos curativos; medir pressão arterial; prestar serviços de inaloterapia;
informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde;
elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados;
operacionalizar os sistemas de informação específicos de controle de medicamentos, inclusive dos psicotrópicos e outros medicamentos controlados;
responsabilizar-se pela retirada de medicamentos junto a Regional de Saúde, em casos de necessidade;
promover orientações e auxílio aos pacientes para busca de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por outras esferas de governo;
participar de reuniões, congressos, cursos e palestras para obter mais conhecimentos técnico científicos e, consequentemente, atualização e aperfeiçoamento dos serviços prestados
obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO
Número de Vagas: 01 (uma)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior, podendo ser nas áreas de economia, direito, contabilidade ou administração, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 2544-10 – Fiscal de tributos municipais.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
realizar a fiscalização dos tributos, orientando-se sobre os critérios de fiscalização e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras;
elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade;
atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária;
executar as tarefas de fiscalização de tributos do município, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando, faturas, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses do Município;
realizar cobrança de dívida ativa extrajudicial de créditos tributários e de natureza não tributária;
realizar acordo de parcelamento de débitos ajuizados, conforme Código Tributário Municipal;
realizar parcelamento de tributos;
inscrever crédito tributário e não tributário em dívida ativa;
emitir Certidão de Dívida Ativa – CDA e protesto em cartório, conforme convênio;
elaborar e atualizar planta genérica de valores;
fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
constituir o crédito tributário e não tributário mediante lançamento de tributos;
efetuar cálculos de tributos;
auditar documentos fiscais e contábeis básicos e realizar comparações visando o adequado enquadramento fiscal do contribuinte e o cumprimento da obrigação tributária principal e acessória;
lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração e aplicar penalidades administrativas quando necessárias;
efetuar diligências, realizar atividades de fiscalização em campo e aplicar todos os mecanismos legais vigentes à consecução da atividade;
analisar, emitir pareceres e/ou tomar decisões sobre processos administrativos fiscais sempre que delegado por autoridade competente;
gerir o cadastro de contribuintes, outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação;
supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;
planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;
analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, isenção, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;
participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
observar as ações de fiscalização orientadas ou determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
manter-se informado a respeito da política de fiscalização, acompanhando as divulgações feitas em publicações oficiais e especializadas, para difundir a legislação e proporcionar instituições especializadas;
executar serviços gerais da área tributária, tais como separação, classificação e arquivamento de documentos, transição de dados, lançamentos de ocorrências, fornecimento de informações e atendimento ao público interno e externo;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: FISIOTERAPEUTA
Número de Vagas: 03 (três)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em fisioterapia, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - COFFITO.
Jornada de Trabalho: 30 (trinta) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 2236-05 – Fisioterapeuta Geral.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
realizar a avaliação físico funcional, através de metodologia e técnicas fisioterápicas, com o objetivo de detectar desvios físicos funcionais;
diagnosticar o estado de saúde de doentes e acidentados a fim de identificar o nível de motricidade e capacidade funcional dos órgãos afetados;
avaliar funções percepto cognitivas, neuropsicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardiopulmonares e urológicas;
prescrever, fundamentando-se na avaliação físico-funcional, técnicas próprias da Fisioterapia, usando a ação isolada ou conjunta para melhor atender ao paciente;

ensinar, orientar e treinar pacientes em correções de posturas ou exercícios ginásticos especiais, visando promover correção, recuperação ou ainda, reeducação funcional dos órgãos afetados;
ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente, para facilitar o trabalho de parto e a recuperação no puerpério;
fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, no domicílio e nos estabelecimentos de saúde;
executar métodos e técnicas terapêuticas e de recreação com a finalidade de restaurar e conservar a capacidade mental do paciente;
planejar, executar, acompanhar, orientar com exercícios e avaliar o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença;
diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação;
traçar planos e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades;
supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-o na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária, de autonomia e independência em atividades de vida prática, de autonomia e independência em atividades de vida de trabalho, de autonomia e independência em atividades de vida de lazer;
participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares etc.;
participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
manipular aparelhos de utilidade fisioterápica;
acompanhar e ajudar a equipe médica do município na recuperação dos pacientes, bem como auxiliar nas atividades em palestras e campanhas de saúde pública promovidas pelo Município;
promover atividades laborais aos servidores públicos objetivando a prevenção, recuperação da saúde e elevação de sua autoestima;
desenvolver projetos objetivando a redução de estresses no trabalho junto aos servidores públicos municipais;
controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;
assessorar superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres;
colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO
Número de Vagas: 01 (uma)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em fonoaudiologia, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - CRFa.
Jornada de Trabalho: 20 (vinte) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 2238-10 – Fonoaudiólogo Geral.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Com os usuários em geral:
tratar de pacientes, efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico
orientar pacientes familiares, cuidadores e responsáveis;
preencher e assinar laudos de exames e verificação;
prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia;
prescrever exames laboratoriais;
atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados;
elaborar relatórios, emitir laudos médicos;
anotar em ficha apropriada os resultados obtidos;
ministrar cursos;
supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação;
operacionalizar sistemas de informação de acordo com a Secretaria onde estiver lotado;
desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição, aperfeiçoando os padrões da voz e fala;
supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia;
participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
executar outras atribuições compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores;
promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; elaborar relatórios e laudos;
utilizar recursos de Informática.
No sistema educacional com os alunos:
otimizar o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e escrita;
promover estratégias de prevenção, preservação e controle de abusos e riscos para a voz e a audição;
estimular a eliminação de hábitos inadequados relacionados às alterações fonoaudiológicas;
detectar precocemente alterações fonoaudiológicas relacionadas à audição, voz, motricidade orofacial e linguagem oral e escrita;
encaminhar para profissionais, quando necessário, e acompanhar os tratamentos externos à instituição educacional.
No sistema educacional com os professores:
orientar quanto aos cuidados com a voz;
ensinar estratégias vocais para conservação e maximização da voz durante o uso profissional;
promover informações quanto às alterações fonoaudiológicas, como desenvolvimento normal da linguagem oral, leitura e escrita, e como estes podem ser otimizados em sala de aula;
capacitar o profissional para detecção de possíveis alterações fonoaudiológicas que seus alunos venham a apresentar;
encaminhar o professor que apresentar alterações vocais para profissionais especializados, acompanhando o tratamento.
Orientação aos pais e responsáveis dos alunos:
orientar sobre o desenvolvimento normal da criança e as alterações fonoaudiológicas comuns na infância;
orientar sobre a importância do estímulo familiar para otimização do desenvolvimento da criança;
orientar sobre o possível problema do filho e explicação de encaminhamentos necessários.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL
Número de Vagas: 02 (duas)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em medicina, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - CRM.
Jornada de Trabalho: 20 (vinte) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 2251-25 – Médico Clínico Geral.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade, dentro do programa de Atenção Primária à Saúde (APS), observando as diretrizes do SUS;

realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão;
realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
executar atividades emitindo diagnóstico e pareceres, orientando, prescrevendo ou executando formas de trabalho, aplicando os recursos da medicina, para promover a saúde e o bem estar individual ou coletivo de acordo com a função exercida em forma nas unidades de saúde da sede do Município e unidades do interior do Município;
participar de formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação de serviços de saúde, identificando prioridades para determinação dos programas a serem desenvolvidos;
elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde;
emitir opinião acerca da padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área da saúde;
participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento das pessoas que atuam na área de saúde;
prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientação e solicitando hospitalização e exames, quando necessário;
emitir laudos para admissão, concessão de licença, aposentadoria por invalidez, readaptação, emissão de carteiras e atestados de sanidade física e mental, quando for o caso;
realizar perícias médicas singular ou através de junta médica, quando for o caso;
operacionalizar os sistemas de informação na emissão de receituários, requisições de exames ao paciente, encaminhamentos às especialidades e biópsias, anotações de resultados de exames no cadastro do paciente;
realizar pequenos e médios procedimentos aos pacientes nas unidades de saúde e demais atividades inerentes à sua formação universitária;
utilizar recursos de informática; operacionalizar sistemas de informações específicos dentro de sua área de atuação;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras atribuições de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
Número de Vagas: 01 (uma)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em medicina veterinária, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - CRMV.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 2233-05 – Médico Veterinário.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante as doenças transmissíveis ao homem;
praticar clínica médica veterinária, em todas as suas especialidades;
conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos;
realizar inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis (SIM), assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município;
promover saúde pública; analisar processamento, fabricação e rotulagem de produtos; avaliar riscos do uso de insumos; coletar e analisar produtos para análise laboratorial; inspecionar produtos de origem animal; fazer levantamento epidemiológico de zoonoses; elaborar programas de controle e erradicação de zoonoses; elaborar programas de controle de pragas e vetores; executar programas de controle de qualidade de alimentos;
participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças;
elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados à Medicina Veterinária;
realizar vacinação e inseminação artificial em animais;
realizar diagnóstico de eficiência produtiva; desenvolver programas de controle sanitário de plantéis; elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos; desenvolver programas de melhoramento genético; avaliar características reprodutivas de animais; elaborar programas de nutrição animal; projetar instalações para animais;
supervisionar implantação e funcionamento dos sistemas de produção; aprimorar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos;
coletar material para exames laboratoriais; realizar exames auxiliares de diagnóstico; realizar necropsias; exercer defesa sanitária animal; elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas; elaborar e executar programas de controle e erradicação de doenças; executar atividades de vigilância epidemiológica;
elaborar o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
orientar acondicionamento e destino de lixo causador de danos à saúde pública;
notificar ocorrências de zoonoses às autoridades competentes;
elaborar laudos, pareceres e atestados; emitir atestado de saúde animal; emitir laudo de necrópsia; emitir parecer técnico;
participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
participar de programa de treinamento, quando convocado;
trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
utilizar recursos de informática; operacionalizar sistemas de informações específicos dentro de sua área de atuação;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: NUTRICIONISTA
Número de Vagas: 02 (duas)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em nutrição, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - CRN.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 2237-10 - Nutricionista.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares;
proceder ao planejamento e a elaboração de cardápios e dietas especiais para oferecer refeições balanceadas;
desenvolver o treinamento em serviço do pessoal auxiliar de nutrição para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
supervisionar o preparo e a distribuição das refeições, o recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
orientar as cozinheiras sobre receitas novas;

preparar programas de nutrição e alimentação da coletividade, dentro dos planos da saúde pública, com objetivo de criar, readaptar ou alterar hábitos alimentares;
avaliar as carências nutricionais da população, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e consequente melhoria da saúde coletiva;
efetuar o registro das despesas e das pessoas que recebem refeições, fazendo anotações em formulários apropriados para estipular o custo médio da alimentação;

observar a apresentação dos pratos e devoluções, promovendo mudanças no cardápio, visando o total consumo das refeições servidas, evitando desperdício;
prestar assistência nutricional a indivíduos e/ou coletividades (sadios ou enfermos);
identificar população-alvo; participar de diagnóstico interdisciplinar; realizar inquérito alimentar; coletar dados antropométricos; solicitar exames laboratoriais; interpretar indicadores nutricionais; calcular gasto energético; identificar necessidades nutricionais; realizar diagnóstico dietético-nutricional; estabelecer plano de cuidados nutricionais; realizar prescrição dietética; prescrever complementos e suplementos nutricionais;
desenvolver manuais técnicos, rotinas de trabalho e receituários;
supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios;
estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente;
promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;
atuar em programas de saúde, estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;
participar de campanhas educativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
operacionalizar sistemas de informação específicos da área de atuação;
no âmbito do Programa de Alimentação Escolar:
realizar a avaliação, diagnóstico e monitoramento nutricional do escolar, com base nas recomendações e necessidades nutricionais específicas;
elaborar os cardápios de acordo com as necessidades nutricionais, com base no diagnóstico de nutrição da clientela, adequando-os à faixa etária e respeitando os hábitos alimentares regionais, culturais e étnicos;
utilizar produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos semielaborados e aos *in-natura*;
planejar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores e procedência dos alimentos;
participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do Programa de Alimentação Escolar;
estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar;
elaborar informação nutricional do cardápio e/ou preparações, contendo valor energético, ingredientes, nutrientes e aditivos que possam causar alergia ou intolerância alimentar;
elaborar o plano de trabalho anual do Programa de Alimentação Escolar, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
assessorar o Conselho de Alimentação Escolar no que diz respeito à execução técnica do Programa de Alimentação Escolar;
desenvolver demais atividades pertinentes a sua profissão observando os programas e as legislações Municipais, Estaduais e Federais que tratam da nutrição no ambiente escolar;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: PEDAGOGO – EM EXTINÇÃO
Número de Vagas: 01 (uma)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em pedagogia.
Jornada de Trabalho: 20 (vinte) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 5153-03 – Educador Social.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
executar tarefas e atividades técnico-pedagógicas que dão suporte aos projetos sociais do município;
realizar estudos de caso, atendimentos individuais e grupais, visitas institucionais e domiciliares;
planejar, avaliar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos serviços;
promover atividades de capacitação para a equipe;
acompanhar a evolução dos usuários nas atividades desenvolvidas;
promover a inclusão e acompanhar a permanência do público alvo nas instituições de ensino;
promover dinâmicas pedagógicas com usuários e equipe;
manter arquivo físico da documentação, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários;
dar subsídio à equipe de referência para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual ou familiar;
contribuir para o fortalecimento da função protetiva da família, da prevenção de rompimento de vínculos familiares e comunitários;
garantir um ambiente acolhedor com foco na atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias que vivem em situação de vulnerabilidade ou risco social;
informar, sensibilizar e assegurar aos usuários, o direito de (re)construção da autonomia, autoestima e convívio;
utilizar diferentes formas e metodologias que contemplam as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e de ações intergeracionais;
contribuir para o planejamento de atividades, avaliação de processos e organização de fluxos de trabalho visando resultados que garantam às famílias e indivíduos, o usufruto de seus direitos.
participar do processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social ou pessoal e violação de direitos;
participar da elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
buscar atualização permanentemente;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas ao cargo.

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL
Número de Vagas: 01 (uma)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em direito, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - OAB.
Jornada de Trabalho: 20 (vinte) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 2412-25 – Procurador Municipal.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
representar o Município e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro em geral, e, quando expressamente autorizado pelo Prefeito ou por delegação de competência, os especiais para desistir, transigir, acordar, transacionar, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;
examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e pelos Secretários do Município;
representar a Fazenda Municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município;
representar a Fazenda Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo a imóvel do patrimônio do Município;
assessorar a Fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

representar a administração pública municipal, centralizada e descentralizada, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza;
promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
minutar editais de licitação, pareceres, contratos, convênios, acordos e, quando solicitada, responder impugnações, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;
colaborar, quando solicitada, na elaboração de projetos de leis, decretos e outros atos administrativos da competência do Prefeito;
promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos;
coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pelo Prefeito, Secretários do Município e outras autoridades da municipalidade, quando apontadas como coatoras;
propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;
sugerir providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;
requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado;
observar a Lei Geral de Proteção Dados – LGPD e suas alterações;
buscar atualização permanentemente;
zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas ao cargo.

CARGO: PSICÓLOGO
Número de Vagas: 03(três)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso superior em psicologia, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - CRP.
Jornada de Trabalho: 20 (vinte) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 2515-10 – Psicólogo Clínico.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhando a outros serviços especializados;
elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada;
prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais;
estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
executar atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado pelo setor de recurso humanos, utilizando métodos e técnicas apropriadas aos objetivos da instituição;
diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções e outros distúrbios, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente;
participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação;
realizar atendimento familiar para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;
realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico;
atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e alunos das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola;
monitoramento e acompanhamento dos educandos em situação de não frequência e evasão escolar;
assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;
viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, estudante internado para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais;
orientar e dar suporte nos casos de dificuldades de ensino/aprendizagem;
atuar junto aos processos de inclusão, permanência e evolução educacional;
favorecer espaços para acolhida das emoções;
atuar no enfrentamento da violência escolar;
estimular novas perspectivas que promovam a quebra do ciclo de adoecimento mental, entre outras ações de promoção em saúde;
participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários à realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos;
participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da instituição;
participar de programas de atenção primária em centros e postos de Saúde ou na comunidade, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico;
auxiliar a equipe médica, fornecendo dados psicopatológicos para diagnosticar o tratamento de enfermidades;
promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação;
propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papelsocialimportante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas;
atuação em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaborar, implementar, desenvolver e avaliar os programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos dos servidores municipais;
operacionalizar sistemas de informações específicos dentro de sua área de atuação;
observar a Lei Geral de Proteção Dados – LGPD e suas alterações;
buscar atualização permanentemente;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL
NÚMERO DE VAGAS: 01 (uma)
TITULAÇÃO EXIGIDA INICIAL: Ensino superior completo em Terapia Ocupacional com registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFISO)
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) Horas Semanais
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:

Código CBO: 2239-05 – Terapeuta Ocupacional

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
executar atividades voltadas à promoção da saúde, reabilitação e inclusão social de indivíduos com comprometimentos físicos, mentais, sensoriais ou sociais, utilizando recursos terapêuticos ocupacionais;
atuar na avaliação, planejamento e execução de planos terapêuticos individuais e coletivos, integrando equipes multidisciplinares nos diversos níveis de atenção à saúde, assistência social e educação inclusiva;
realizar avaliação funcional, sensorial, psicossocial e ocupacional de usuários com diferentes condições de saúde e contextos sociais;
elaborar, executar, monitorar e avaliar planos terapêuticos ocupacionais individuais ou em grupo, conforme as necessidades identificadas;
utilizar atividades terapêuticas, lúdicas, expressivas, educacionais e de vida diária como recurso para reabilitação, promoção da saúde e inclusão social;
promover ações para o desenvolvimento da autonomia, independência, cognição, habilidades motoras, de socialização e de integração sensorial dos usuários;
orientar usuários, famílias e cuidadores quanto ao uso de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e adaptações no ambiente domiciliar, escolar ou institucional;
participar de reuniões de equipe multiprofissional, contribuindo para a definição e acompanhamento de condutas interdisciplinares;
acompanhar e registrar a evolução dos usuários, elaborando relatórios técnicos, pareceres e documentos pertinentes à sua atuação;
atuar na organização de oficinas terapêuticas, atividades socioeducativas e projetos coletivos voltados à inclusão produtiva, à saúde mental ou à estimulação funcional;
promover ações intersetoriais com saúde, educação, assistência social e cultura, visando à inclusão social, à prevenção de agravos e à promoção da qualidade de vida;
realizar ações domiciliares, quando necessário, especialmente no âmbito da Atenção Básica e da Proteção Social Especial;
identificar barreiras arquitetônicas, sociais, educacionais ou institucionais à participação dos usuários, propondo estratégias de enfrentamento ou superação;
realizar atendimentos individuais ou em grupo com crianças, adolescentes, adultos e idosos, respeitando os princípios da equidade e da integralidade;
propor, quando necessário, encaminhamentos para outros profissionais, serviços especializados, centros de reabilitação, entre outros recursos da rede;
colaborar com atividades de educação permanente, capacitações e ações de orientação a profissionais, cuidadores e familiares;
participar da elaboração de protocolos, fluxos e indicadores relacionados à atuação da Terapia Ocupacional nos serviços públicos;
manter atualizados os registros em prontuário, sistemas de informação e demais instrumentos de gestão, conforme diretrizes do SUS e da política municipal;
zelar pela ética profissional, confidencialidade das informações e cumprimento das normativas do CREFITO;
contribuir com o planejamento municipal nas políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, à saúde mental e ao envelhecimento;
desenvolver estratégias que favoreçam a inclusão escolar e a permanência de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista ou mobilidade reduzida;
articular, planejar e executar ações com vistas à inserção do sujeito na vida comunitária, no mundo do trabalho ou nas atividades significativas de sua vida cotidiana.

Grupo II – Atividade de Nível Técnico
Instrutor de Esportes – em extinção;
Técnico Administrativo – em extinção;
Técnico Agropecuário;
Técnico em Enfermagem;
Técnico em Saúde Bucal;
Técnico em Segurança do Trabalho.

CARGO: INSTRUTOR DE ESPORTES – CARGO EM EXTINÇÃO
Número de Vagas: 01 (uma)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso médio especifico na área.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 3211-10 – Técnico Agropecuário.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
desenvolver atividades físicas e esportivas com a população e os grupos comunitários a fim de proporcionar-lhes melhoria na qualidade de vida, convívio e inclusão social;
contribuir para socialização entre as pessoas através de atividades esportivas específicas;
orientar, através da prática esportiva, quanto aos hábitos de obediência, disciplina, tolerância e outras qualidade morais e sociais;
instruir os alunos nos exercícios da modalidade esportiva específica, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, bem como acompanhando e orientando a execução das atividades;
realização e participação ativa na formação de projetos e eventos esportivos, acompanhamento em competições, torneios e festivais compatíveis com a modalidade exercida;
promover a participação dos indivíduos em grupos, através de atividades esportivas e recreativas, objetivando o progresso coletivo e a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos;
organizar o deslocamento dos grupos para os locais de atividades;
auxiliar o Professor de Educação Física no desenvolvimento das atividades;
auxiliar nos treinamentos e preparação desportivos municipais para competições de interesse Municipal;
participar juntamente com o Professor de Educação Física, de campeonatos e competições locais e regionais;
acompanhar as escolinhas em amistosos ou campeonatos;
organizar campeonatos das várias modalidades desportivas, objetivando o desenvolvimento do esporte amador do município;
apoiar os atletas que se destacarem em alguma modalidade esportiva, buscando patrocínio para sua profissionalização;
prestar suporte às atividades e atribuições oriundas de convênios e congêneres firmados pelo Município na área de esportes e lazer;
mostrar o esporte como forma de manutenção da saúde; estar constantemente em disponibilidade para atender aos que dele necessitarem, demonstrando empatia, carinho, segurança e receptividade; agir em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais pertinentes da função;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
estar disponível a deslocamentos durante o expediente para prestação de serviços no território do município;
desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EM EXTINÇÃO
Número de Vagas: 03 (três)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso médio especifico na área.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 3513-05 – Técnico em Administração.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
executar serviços administrativos diversos; utilizar equipamentos de informática; controlar documentos; efetuar relatórios em geral;
executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças, logística entre outras;
executar serviços auxiliares de apoio administrativo;
atender fornecedores e o público em geral, fornecendo e recebendo informações sobre os serviços;
executar trabalhos envolvendo análise e classificação de documentos;
elaborar relatórios, gráficos e demonstrativos em geral;
compilar e analisar informações estatísticas, fluxogramas e demais instrumentos de informação;

executar tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância de lei, regulamentos, portarias e normas gerais;
proceder à elaboração e a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário;
redigir atos oficiais, projetos, demonstrativos, relatórios certificados, fichas, coletas de preço, mapas estatísticos, boletins, e outros, atendendo asnormas técnicas, a fim de possibilitar a boa apresentação do trabalho;
acompanhar e controlar os trabalhos relativos à sua área de atuação, de acordo com processos e rotinas estabelecidas;
prestar atendimento ao munícipe, sempre que solicitado;
executar atribuições de natureza administrativa e de apoio aos processos da Unidade;
executar serviços gerais da área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamento de documentos, transição de dados, lançamentos de ocorrências, fornecimento de informações e atendimento ao público interno e externo;
atender ao público, recepcionando-o, fornecendo-lhe informações, orientações e encaminhando-o aos setores desejados;
receber e triar correspondências em geral, separando-as e encaminhando-as a seus destinatários;
manter organizados os arquivos e fichários, manipulando dados e documentos, classificando e protocolando quando necessário, visando ao controle sistemático de informações;
atender ao telefone prestando informações e anotando recados;
executar atividades administrativas de pessoal, material e finanças, classificando e conferindo documentos;
fazer digitação de dados, bem como de textos, tabelas e outros;
formatar textos e planilhas, receber e transmitir e-mails;
guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
estar disponível a deslocamentos durante o expediente para prestação de serviços no território do município;
desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: TÉCNICO AGROPECUÁRIO
Número de Vagas: 01 (uma)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso médio e curso técnico em agropecuária, com habilitação legal para o exercício da profissão.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 3211-10 – Técnico Agropecuário.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
prestar assistência e consultorias técnicas, orientando diretamente produtores sobre a produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade;
executar projetos agropecuários em suas diversas etapas;
coletar amostras para análise (sangue, solos, rações, plantas, forragens, cereais e outros);
elaborar relatórios, laudos, pareceres, perícias e avaliações;
planejar atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infraestrutura;
promover organização, extensão e capacitação rural, organizando reuniões com produtores e estimulando suas participações em associações e grupos;
fiscalizar o comércio e o uso de defensivos agrícolas;
fiscalizar o comércio e a utilização de mudas e sementes;
enviar amostras de produtos agropecuários para análises laboratoriais;
inspecionar sanidade de produtos agropecuários;
fiscalizar a vacinação de animais;
fiscalizar documentação de produtos agropecuários em trânsito;
promover dias de campo para difusão de tecnologia;
recomendar procedimentos de biosseguridade sendo: quanto ao uso racional de agrotóxicos e medicamentos veterinários; isolamento de área de produção e acesso de pessoas e animais; destino de embalagens de agrotóxicos e medicamentos veterinários; técnica de tríplice lavagem de embalagens de agrotóxicos; técnica de quarentena de plantas e animais; limpeza e desinfecção de máquinas, equipamentos e instalações; orientar destino de animais mortos; orientar manejo de dejetos;
identificar a realidade municipal, levantando informações, junto a outras entidades ligadas ao setor, reunindo dados dos diagnósticos comunitários e verificando as ações prioritárias, para subsidiar a elaboração do planejamento anual;
colaborar na elaboração e execução do plano de ação para o ano agrícola, considerando as necessidades do município, traçando objetivos e metas, analisando as épocas críticas, priorizando as ações a serem desenvolvidas, definindo a metodologia a ser utilizada, o público a ser assistido, prevendo distribuição do tempo e resultados, discutindo com a equipe local e regional para consolidação, a fim de possibilitar a organização e controle das atividades a realizar durante o ano;
acompanhar a implantação e o desenvolvimento das culturas e criações nas propriedades, dentro da limitação profissional orientando quanto a utilização correta do solo-preparo, correção, conservação, na compra e utilização de insumos, nos tratos culturais no tempo oportuno, na colheita e comercialização, quanto às instalações, ao manejo e a alimentação das criações, ao manejo e a alimentação das criações, visando aumentar a produtividade dos fatores de produção e melhorar o bem estar da família rural;
desenvolver atividades administrativas de apoio, elaborando relatórios diários de ocorrências, preparando correspondências em respostas à solicitações diversas, internas e externas, respondendo as pesquisas específicas, controlando a utilização do próprio veículo dentro dos limites previstos e sua manutenção, para facilitar o controle e organização das atividades;
efetuar projetos de utilização de áreas rurais não aproveitadas;
orientar os produtores rurais sobre o uso correto do solo, tais como curvas de nível, plantio direto, etc;
orientar os produtores rurais sobre a utilização correta das máquinas agrícolas;
elaborar projetos para erradicação de doenças e pragas que atingem as culturas do município;
acompanhar e orientar as campanhas para erradicação das doenças dos animais, tais como a aftosa, a peste suína e outras;
participar na execução de projetos e programas de extensão rural;
participar de projetos e programas sobre o abastecimento de alimentos no município;
participar de projetos relacionados com o meio ambiente e recursos hídricos no município;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
executar outras atribuições correlatas às descritas, a critério da chefia.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Número de Vagas: 04 (quatro)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso médio e curso técnico em enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 3222-05 – Técnico em Enfermagem.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro;
auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção;
proceder à triagem dos pacientes; fazer inalações; aplicar e conservar vacinas; efetuar pequenos e grandes curativos; executar punções de artérias e veias; entre outros procedimentos não privativos da enfermagem;
preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;

colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem;
preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;
controlar e manter atualizado fichário contendo informações sobre pacientes, tratamento e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico;
cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;
auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas do município, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;
controlar o estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, requisitando-os quando necessário;
manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;
auxiliar de acordo com a orientação recebida, o médico ou dentista, no atendimento aos pacientes;
auxiliar no desenvolvimento dos programas de enfermagem, relativos à proteção, recuperação e reabilitação da saúde pública;
fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para encaminhamento de pacientes aos postos de saúde;
medir a temperatura e registrá-la nos gráficos de febre;
atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas;
promover e fazer higienização dos doentes;
manter o local de trabalho limpo e arrumado;
orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
fazer o registro do trabalho realizado durante o dia; exercer atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: o planejamento, a programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
auxiliar na prevenção e execução de programas de assistência integral à saúde e participando de programas de higiene e segurança do trabalho, e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho além, de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;
participar dos trabalhos relativos aos programas de planejamento familiar e atendimento às gestantes, e outros programas direcionados aos doentes;
participar das atividades relativas ao programa de prevenção ao câncer;
operacionalizar sistemas de informações específicos dentro de sua área de atuação;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
Número de Vagas: 01 (uma)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso médio e curso técnico ou profissionalizante em saúde bucal, com habilitação legal para o exercício da profissão.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 3224-05 – Técnico em Saúde Bucal.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
organizar o agendamento de consultas e fichários de pacientes;
recepcionar e preparar os pacientes para atendimentos, instrumentando o cirurgião dentista e manipulando materiais de uso odontológico;
colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos;
demonstrar técnicas de escovação, ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
fazer a tomada e revelação de radiografias intrabucais;
inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
aplicar substâncias para prevenção de cárie;
inserir e condensar materiais restauradores;
polir restaurações e remover suturas;
remover indultos, placas e cálculos supragengivais;
proceder a limpeza e a assepsia da sala ou equipamentos;
confeccionar modelos e preparar moldeiras;
trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade;
participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
controlar estoque de material e instrumental;
aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
Número de Vagas: 01 (uma)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de curso médio e curso técnico em segurança do trabalho, com habilitação legal para o exercício da profissão.
Jornada de Trabalho: 20 (vinte) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 3516-05 – Técnico em Segurança do Trabalho.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
promover programas de prevenção de acidentes, orientando os trabalhadores quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, elaborando planos de prevenção de riscos ambientais, fazendo inspeção de segurança, laudos técnicos e ainda organizando;
promover atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores, com a finalidade de evitar acidentes;
planejar a política de saúde e segurança do trabalho; diagnosticar condições gerais da área de Saúde e Segurança no Trabalho; analisar tecnicamente as condições ambientais de trabalho; comparar a situação atual com a legislação; avaliar e comparar os referenciais legais da política a ser implantada; mostrar o impacto econômico de implantação da política; desenvolver sistema de gestão de Saúde e Segurança no Trabalho; negociar a aplicabilidade da política; participar de reforma e elaboração de normas regulamentadoras;
propor medidas que visem o saneamento de doenças ocupacionais;
selecionar metodologia para investigação de acidentes; analisar causas de acidentes; determinar causas de acidentes; identificar perdas decorrentes do acidente; elaborar relatório de acidente de trabalho; propor recomendações técnicas; verificar eficácia das recomendações.
propor medidas saneadoras quanto aos fatores ambientais no trabalho;
apresentar relatórios à autoridade competente, visando sanar os fatores insalubres na Prefeitura;
preencher documentos e mapas a serem enviados ao setor de medicina do trabalho;
elaborar projetos que visem a prevenção e combate a incêndios;
promover cursos de prevenção de acidentes;
propor medidas que visem a proteção ao meio ambiente;
elaborar cronograma de ações educativas de segurança e saúde do trabalho; elaborar recursos e materiais didáticos de ações educativas de segurança e saúde; interagir com equipes multi-disciplinares;

disponibilizar material e recursos didáticos; difundir informações; utilizar métodos e técnicas de comunicação; avaliar ações educativas de segurança e saúde; participar dos programas de humanização do ambiente de trabalho; orientar órgãos públicos e comunidade para o atendimento de emergências ambientais; participar de ações emergenciais;
participar de perícias e fiscalizações: elaborar laudos periciais; atuar como perito; interagir com os setores envolvidos; propor medidas e soluções; acompanhar processos nas diversas esferas judiciárias;
elaborar manual do sistema de gestão de Saúde e Segurança no Trabalho; elaborar normas de procedimentos técnicos e administrativos; produzir anexos de atualização; gerar relatórios de resultados; documentar procedimentos e normas de sistemas de segurança; controlar atualização de documentos, normas e legislação; revisar documentação de Saúde e Segurança no Trabalho; atualizar registros; organizar banco de dados; alimentar rede de informações;
manter relacionamento com órgãos federais, estaduais e municipais, visando o aprimoramento dos trabalhos;
preencher guias de acidente do trabalho, quando solicitado;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Grupo III – Atividade de Nível Médio

Agente Comunitário de Saúde - ACS;
Agente de Combate às Endemias – ACE;
Assistente Administrativo;
Auxiliar de Saúde Bucal;
Educador Social.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS - Lei Federal nº 11.350/2006
Número de Vagas: 10 (dez)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de ensino médio e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com jornada de trabalho mínima de 40h.
Jornada de Trabalho: 40(quarenta) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 5151-05 – Agente Comunitário de Saúde.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
trabalhar na prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal;
trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida para atuação;
cadastrar todas as pessoas de sua área geográfica de atuação e manter os cadastros atualizados;
detalhar as visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
atuar na consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
da pessoa em sofrimento psíquico;
da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
de situações de risco à família;
de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
o Agente Comunitário de Saúde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados deverá:
aferir a pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
medir a glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
aferir a temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
orientar e apoiar, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
fazer a verificação antropométrica.
o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade com visitas programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
auxiliar na organização das reuniões de hipertensos e diabéticos, colaborando com o serviço médico na pesagem, extração de medidas e demais serviços de enfermagem;
atuar com o Agente de Combate às Endemias na realizarão de atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE - Lei Federal nº 11.350/2006
Número de Vagas: 02 (duas)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de ensino médio e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com jornada de trabalho mínima de 40h.
Jornada de Trabalho: 40(quarenta) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 5151-40 – Agente de Combate às Endemias.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com os ACS – Agentes Comunitários de Saúde e as equipes de Atenção Básica;
identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhá-los, quando indicado, à unidade de saúde de referência, assim como comunicar o fato à autoridade sanitária responsável;
divulgar, entre a comunidade, informações sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção coletivas e individuais;
exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de controle integrado de vetores;
realizar vistorias de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas, telhados entre outros;
orientação da comunidade, de forma integrada com os ACS, quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção à saúde para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
rastrear focos de doenças específicas;
promovem educação sanitária e ambiental;
participar de campanhas preventivas;
incentivar atividades comunitárias;
realizar manutenção dos sistemas de abastecimento de água;
recenseamento de animais;
socorrer as vítimas e realizam ações de controle de endemias;
atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença - seus sintomas e riscos - e o agente transmissor e medidas de prevenção;
informar o responsável pelo imóvel não residencial, sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue;
vistoriar imóveis não residenciais, acompanhado pelo responsável, para identificar locais de existência de objetos que sejam ou possam se transformar em criadouros de mosquito transmissor da dengue;
orientar e acompanhar o responsável pelo imóvel não residencial na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros de mosquitos;
elaborar e/ou executar estratégias para o encaminhamento das pendências (casas fechadas e/ou recusas do morador em receber a visita);
orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti;*
promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;
realizar outras tarefas orientadas pelo chefe imediato, que estejam na área de atuação.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Número de Vagas: 24 (vinte e quatro)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de ensino médio e/ou curso técnico em administração ou de tecnólogo em administração nas áreas correlatas.
Jornada de Trabalho: 40(quarenta) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 4110-10 – Assistente Administrativo.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
executar tarefas administrativas em qualquer órgão do município, atendendo as necessidades especificas do setor, tais como educação, saúde, administração, recursos humanos, patrimônio, finanças e outras;
auxiliar na interpretação e observância de lei, regulamentos, portarias e normas gerais;
auxiliar na preparação de documentação junto ao setor de recursos humanos, contabilidade, licitações, patrimônio ou outros setores;
coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários, efetuando cálculos, para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário;
controlar e fiscalizar contratos administrativos quando for designado, verificar prazos estabelecidos;
redigir atos oficiais, projetos, demonstrativos, relatórios certificados, fichas, coletas de preço, mapas estatísticos, boletins, e outros, atendendo asnormas técnicas, a fim de possibilitar a boa apresentação do trabalho;
realizar conferência de lançamentos, listagens, relatórios, notas fiscais, extratos bancários, recibos e outros documentos, verificando a correção de dados, refazendo cálculos, apurando saldos, confrontando com documentação de origem;
pesquisar dados, consultando fichas, relatórios, mapas, prestação de contas, arquivos, e outras fontes, subsidiar a elaboração de documentos, demonstrativos e relatórios de controle;
preparar e/ou traçar quadros demonstrativos,tabelas e gráficos, consultando documentos, efetuando cálculos, registrando informações com base em dados levantados;
operar equipamentos, bem como transferir, cadastrar e desenvolver atividades externas e internas;
receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências, documentos e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhando ao setor destinado;
recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando as informações desejadas, orientando-as sobre procedimentos para cada caso, baseando-se em normas e registros existentes ou encaminhando-as ao local adequado;
efetuar cálculos simples, utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares;
atender e realizar chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações;
operar sistemas administrativos e técnicos em microcomputador, tais como editores de textos, planilhas eletrônicas, e outros aplicativos de uso corrente de setor;
secretariar as escolas municipais e outros departamentos da Administração Pública;
controlar as condições de máquinas, instalações e dependências, observando seu estado de conservação e uso, para providenciar, se necessário, reparo, manutenção ou limpeza;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
Número de Vagas: 02 (duas)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de ensino médio e/ou curso técnico em administração ou de tecnólogo em administração nas áreas correlatas.
Jornada de Trabalho: 40(quarenta) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 3224-15 – Auxiliar em Saúde Bucal.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
auxiliar no consultório dentário, sempre sob a supervisão do cirurgião dentista;
auxiliar no atendimento ao paciente;
recepção e acolhimento dos pacientes dentro do consultório;

marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas;
preparar o paciente para o atendimento;
separação da ficha e do histórico do paciente;
higienização dos materiais que serão utilizados nos procedimentos;
sob supervisão do cirurgião dentista realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;
aplicar métodos preventivos para evitar cárie dental;
auxílio ao dentista na entrega e manipulação de instrumentos;
descarte correto do material utilizado;
organização do consultório após cada atendimento;
aplicação de medidas gerais de biossegurança para evitar riscos de infecção
instrumentar o técnico em saúde bucal;
manipular materiais de uso odontológico;
revelar e montar radiografias intra-orais;
instrumentar o cirurgião-dentista junto a cadeira operatória;
promover o isolamento do campo operatório;
selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso;
aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
executar outros serviços solicitados pelo Cirurgião Dentista;
desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;
usar equipamento de proteção individual;
manter em ordem arquivo e fichário;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
executar outras atribuições relacionadas com a sua formação, função e área de atuação.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL
Número de Vagas: 01 (uma)
Titulação Exigida: Certificado de conclusão de ensino médio.
Jornada de Trabalho: 20 (vinte) Horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 5153-03 – Educador Social.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
executar atividades e apoiar no planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios das políticas públicas sob gestão da Assistência Social;
executar tarefas e atividades técnico-pedagógicas que dão suporte aos projetos sociais do município;
acolher e recepcionar pessoas, a fim de propiciar ambiência acolhedora, bem como realizar cadastro, triagem, prestar informações, orientações e realizar os encaminhamentos necessários para a rede de serviços;
realizar estudos de caso, atendimentos individuais e grupais, visitas institucionais e domiciliares;
planejar, avaliar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos serviços;
acompanhar a evolução dos usuários nas atividades desenvolvidas;
orientar, informar e encaminhar, conforme normativas vigentes, para demais políticas públicas, de modo a contribuir para o usufruto de direitos sociais;
inserir dados, realizar pesquisas e registrar atendimentos e ações em sistemas de informação e demais instrumentos oficiais, bem como assegurar a privacidade das informações e subsidiar a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar;
contribuir para o fortalecimento da função protetiva da família, da prevenção de rompimento de vínculos familiares e comunitários;
garantir um ambiente acolhedor com foco na atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias que vivem em situação de vulnerabilidade ou risco social;
informar, sensibilizar e assegurar aos usuários, o direito de (re)construção da autonomia, autoestima e convívio;
utilizar diferentes formas e metodologias que contemplam as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e de ações intergeracionais;
contribuir para o planejamento de atividades, avaliação de processos e organização de fluxos de trabalho visando resultados que garantam às famílias e indivíduos, o usufruto de seus direitos.
participar do processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social ou pessoal e violação de direitos;
participar do mapeamento dos recursos comunitários existentes no território de abrangência da sua unidade de trabalho;
participar da elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
buscar atualização permanentemente;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas ao cargo.

Grupo IV – Atividade de Nível Fundamental
Auxiliar de Consultório Dentário – em extinção;
Auxiliar de Serviços Gerais;
Motorista;
Operador de Máquinas Leves;
Operador de Máquinas Pesadas;
Vigia.

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO – EM EXTINÇÃO
Número de Vagas: 01 (uma)
Titulação Exigida: Ensino Fundamental Completo.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 3224-15 – Auxiliar em saúde bucal.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais;
receber os pacientes com horários previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos;
aferir a pressão arterial do paciente e anotar em prontuário antes dos procedimentos cirúrgicos ou quando solicitado pelo cirurgião-dentista;
auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos;
fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária;
preparar o material anestésico de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas;
preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo odontólogo;
preparar e esteriliza material instrumental, Faz a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional;
zelar pela manutenção e limpeza dos aparelhos e equipamentos e peças;
executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos do ambiente de trabalho;
acompanhar apoiar e desenvolver atividades referentes a saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
executar outros serviços solicitados pelo Cirurgião Dentista;
desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;
atender as normas de higiene e segurança do trabalho
manter em ordem arquivo e fichário;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

executar outras atribuições relacionadas com a sua formação, função e área de atuação.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Número de Vagas: 25 (vinte e cinco)
Titulação Exigida: Ensino Fundamental Completo.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
7170-20 - ajudante de obras, ajudante de saneamento, auxiliar de pedreiro, meia-colher, servente (construção civil), servente de obras, servente de pedreiro.
5143-20 - auxiliar de limpeza, faxineira, servente de limpeza.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
realiza trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho. Exerce funções de conservação e manutenção dos prédios assegurando o asseio, o cumprimento do regulamento e a segurança.
executar trabalho de limpeza em todos os órgãos e unidades do Município, assim como nas ruas e demais logradouros públicos;
executar serviços de jardinagem e arborização em ruas e logradouros públicos, plantando e conservando as árvores, jardins, flores, arbustos e outras plantas para conservá-los e embelezar a cidade;
executar tarefas coleta de entulhos no perímetro urbano e áreas rurais no município;
executar serviços de dedetização nas instalações dos prédios públicos;
auxiliar no remanejamento de móveis e materiais das diversas instalações e unidades;
realizar serviços de faxina em geral, remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios, arrumar banheiros e toaletes;
abastecer, com produtos de higiene, os banheiros das unidades e órgãos públicos;
efetuar trabalhos nas cozinhas e abastecer e conservar os bebedouros de água mineral existentes nas unidades e órgãos públicos;
preparar a merenda escolar, servi-la aos alunos e efetuar a limpeza dos utensílios;
efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;
higienizar e esterilizar o ambiente de trabalho, bem como os utensílios necessários;
trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde;
executar tarefas de vigilância, segurança e recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem do prédio e a segurança total;
verificar portas, janelas e demais vias de acesso, se estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente;
fazer manutenções simples nos locais de trabalho;
executa serviços de troca de lâmpadas, instalações de luminárias, atendendo a solicitações, para garantir o desenvolvimento dos trabalhos;
auxiliar no trabalho de abastecimento de água do Município e Distritos;
auxiliar nas atividades de recepção e encaminhamento de pessoas, chamadas telefônicas e outros;
proceder a entrega de documentos, revistas, jornais, periódicos, correspondências e outros;
promover o controle e manutenção dos equipamentos de combate a incêndios;
manter e divulgar normas e procedimentos de segurança no trabalho;
acompanhar os serviços realizados por empresas contratadas;
coordenar as atividades dos demais agentes de serviços de apoio do local de trabalho;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: MOTORISTA
Número de Vagas: 18 (dezoito))
Titulação Exigida: Ensino Fundamental Completo e CNH conforme edital de concurso.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 7823-05 – Motorista de Carro de Passeio;
Código CBO: 7823-10 - Motorista de Furgão ou Veículo Similar;
Código CBO: 7823-20 - Condutor de Ambulância;
Código CBO: 7824-05 - Motorista de Ônibus Rodoviário;
Código CBO: 7825-10 - Motorista de Caminhão.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
conduz veículos automotores de pequeno, médio e grande porte (carros de passeio, caminhões, ônibus, ambulâncias, vans e caminhonetes, entre outros)), manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo o veículo no trajeto ou itinerário previsto, de acordo com as regras de trânsito, para o transporte de cargas e/ou pessoas;
executar atividade específica, de natureza operacional, abrangendo condução, manutenção e conservação de veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga, e outras atividades correlatas;
dirigir ônibus de transporte de alunos, desde que possua a habilitação e cursos exigidos em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito Brasileiro;
recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Prefeitura ou local determinado pelo superior imediato;
fazer boletim diário, anotando horas trabalhadas, horas à disposição, horas de manutenção, quantidade de combustível e/ou óleo gasto, a fim de fornecer dados para manutenção preventiva;
providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes dos veículos leves e pesados sob sua responsabilidade;
auxiliar nos serviços de limpeza, mecânica e manutenção dos veículos;
manter o veículo limpo e conservado, sendo responsável pelos cuidados necessários de manutenção e bom funcionamento, devendo sempre informar ao chefe imediato qualquer manutenção ou conserto necessário;
efetuar carga e descarga de veículos e caminhões, bem como realizar entrega de mercadorias, pacotes e outros produtos;
trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES
Número de Vagas: 10 (dez)
Titulação Exigida: Ensino Fundamental Completo e CNH conforme edital de concurso.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 7151-25 - Operador de Máquina Rodoviária.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
operar tratores e equipamentos de pequeno porte (tratores agrícolas, rolos compactadores e outras máquinas do mesmo porte);
executar atividade específica, de natureza operacional, abrangendo condução, manutenção e conservação do equipamento;
dirigir o equipamento, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-los aos locais indicados;
operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
preparar o solo para plantio, executar serviços de silagem, gradagem, conservação do solo, entre outros;
fazer boletim diário, anotando horas trabalhadas, horas à disposição, horas de manutenção, quantidade de combustível e óleo gasto, a fim de fornecer dados para manutenção preventiva da máquina;
providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;
responsabilizar-se pela máquina quando lhe entregue, cuidando para as pessoas não qualificadas venham a mexer, evitando acidentes ou avaria nos equipamentos;

estudar o local de trabalho e dos serviços a serem executados, determinando o tipo de equipamento, para assegurar um atendimento eficiente;
auxiliar nos serviços de limpeza, mecânica e manutenção e máquinas operadoras;
manter o equipamento limpo e conservado, sendo responsável pelos cuidados necessários de manutenção e bom funcionamento, devendo sempre informar ao chefe imediato qualquer manutenção ou conserto necessário;
trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
realizar outras atividades de serviços gerais quando solicitado;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou de interesse da Administração.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
Número de Vagas: 10 (dez)
Titulação Exigida: Ensino Fundamental Completo e CNH conforme edital de concurso.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 7151-25 - Operador de Máquina Rodoviária.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
executar atividade específica, de natureza operacional, abrangendo condução, manutenção e conservação de máquinas montadas sobre rodas, esteiras e providas de implementos auxiliares;
dirigir a máquina/equipamento, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-los aos locais indicados;
recolher o equipamento após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Prefeitura ou local determinado pelo superior imediato;
operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
executar a limpeza de bueiros, fossas, esterqueiras e outros; fazer a recuperação e conservação de estradas; executar obras para manutenção ou implantação de microssistemas de água as áreas rurais;
retirar entulhos e terra, zelando pela limpeza e conservação da cidade;
abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes;
operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos, acionando os comandos para executar obras na construção civil, estradas e pistas;
operar máquinas providas de rolos compressores, acionando comandos para compactar e aplainar os materiais utilizados na construção nas estradas;
operar máquinas para estender camadas de asfalto ou de betume;
fazer boletim diário, anotando horas trabalhadas, horas à disposição, horas de manutenção, quantidade de combustível e óleo gasto, a fim de fornecer dados para manutenção preventiva da máquina;
providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;
responsabilizar-se pela máquina quando lhe entregue, cuidando para as pessoas não qualificadas venham a mexer, evitando acidentes ou avaria nos equipamentos;
estudar o local de trabalho e dos serviços a serem executados, determinando o tipo de equipamento, para assegurar um atendimento eficiente;
auxiliar nos serviços de limpeza, mecânica e manutenção dos veículos e máquinas operadoras;
manter o equipamento limpo e conservado, sendo responsável pelos cuidados necessários de manutenção e bom funcionamento, devendo sempre informar ao chefe imediato qualquer manutenção ou conserto necessário;
trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
realizar outras atividades de serviços gerais quando solicitado;
participar de treinamentos na sua área de atuação;
executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: VIGIA
Número de Vagas: 07 (sete)
Titulação Exigida: Ensino Fundamental Completo.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais ou escala de trabalho 12x36h.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério Trabalho e Emprego:
Código CBO: 5174-20 - Vigia.

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
executa serviços de vigilância, segurança e recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem do prédio e a segurança total;
efetuar ronda diurna e noturna nos prédios públicos percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, adotando providencias tendentes a evitar, furto, roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda e outros;
controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso;
verificar portas, janelas e demais vias de acesso, se estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente;
receber mercadorias, volumes diversos e correspondências;
fazer manutenções simples nos locais de trabalho;
investigar quaisquer condições anormais que tenha observado e levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções;
zelar pela integridade física das pessoas que estão trabalhando e pela segurança do patrimônio;
ter capacidade de tomada de decisões;
entrar em contato com proprietários de veículos irregularmente estacionados nos estacionamento dos prédios públicos;
desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
estar disponível a deslocamentos durante o expediente para prestação de serviços no território do município;
executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARGOS

cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao serviço público, especialmente os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;
desempenhar com zelo, presteza e ética todas as funções inerentes ao cargo, promovendo a eficiência, a economicidade e o interesse público;
observar os deveres, responsabilidades e condutas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como às normas complementares expedidas pela administração, incluindo o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
observar o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos Municipais de Pinhal de São Bento instituído pelo Decreto nº 1088/2023;
planejar, coordenar, executar e apoiar as atividades dos Fundos e Conselhos Municipais instituídos por lei, prestando suporte técnico-administrativo às reuniões, deliberações, registros e prestações de contas, visando à implementação, ao monitoramento e à avaliação dos programas e projetos municipais;
manter-se atualizado quanto à utilização de novas tecnologias necessárias ao desempenho de suas atribuições, participando de capacitações e treinamentos quando convocado;
cooperar com os demais servidores para a integração e o bom desempenho do serviço público, promovendo a atuação colaborativa e resolutiva;
exercer com zelo, eficiência e pontualidade as funções públicas que lhe forem atribuídas;

cumprir as ordens legais e funcionais da chefia imediata, no âmbito de sua competência;

atender com cortesia e respeito ao público, colegas e superiores, prestando informações e orientações quando solicitado;
manter conduta compatível com a moralidade administrativa e com a dignidade das funções públicas;
utilizar corretamente os bens, equipamentos e materiais públicos, evitando desperdícios e danos ao patrimônio municipal;
respeitar os horários e jornada de trabalho, registrando corretamente a frequência e justificando eventuais ausências;
conservar o ambiente de trabalho limpo, organizado e seguro, zelando pelas condições adequadas de atendimento ao público e ao serviço;
manter sigilo sobre assuntos da administração pública que tenham caráter reservado ou confidencial, mesmo após o desligamento do cargo;
comunicar imediatamente à chefia qualquer irregularidade, falta ou dano que tenha presenciado no exercício da função;
atualizar-se sobre as normas internas e procedimentos da administração municipal, buscando o aperfeiçoamento constante de suas funções;
colaborar com a economia de recursos públicos, agindo com responsabilidade na execução de tarefas e na utilização de materiais;
participar, quando convocado, de cursos, capacitações e treinamentos oferecidos pela administração;
representar corretamente o município em atos ou eventos oficiais, quando designado, mantendo conduta institucional e respeitosa;
evitar o uso do cargo para obter vantagens pessoais ou para terceiros, direta ou indiretamente;
agir com imparcialidade, legalidade e equidade no desempenho das atribuições, respeitando os princípios da administração pública;
dirigir veículos oficiais do Município, quando expressamente autorizado e desde que necessário ao desempenho de suas atribuições funcionais, sendo que a autorização para condução de veículo oficial está condicionada à apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo a ser conduzido, e à capacitação e habilitação prévia, quando for o caso;
utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela Administração, zelando por sua conservação e comunicando imediatamente qualquer dano ou irregularidade, bem como cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à sua função.

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:11368D0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II - DESCRIÇÃO CARGOS

ANEXO II

COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGO: ASSESSORIA DE GABINETE

Competências e atribuições do Assessor de Gabinete:

assessorar e assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

assessorar o Prefeito em suas relações com o Estado, a União e os outros Municípios e também, com os poderes constitucionalmente instituídos, bem como com a sociedade civil e suas organizações;

atender, organizar e encaminhar ao Prefeito as demandas e as pessoas que o procuram;

organizar a agenda de audiências do Prefeito(a) Municipal e diligenciar quanto ao preparo e ao encaminhamento das reuniões, audiências do Prefeito Municipal;

acompanhar, junto às repartições municipais, as providências determinadas pelo Prefeito;

preparar e providenciar a expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações emanadas do Prefeito e de interesse da Administração Municipal;

incumbir-se das correspondências do Prefeito;

promover o contato com os vereadores, recebendo, encaminhando e providenciando a solução de assuntos de interesse da municipalidade;

acompanhar a identificação de demandas por políticas públicas municipais, programas, projetos e ações resolutivas, conforme solicitação e reivindicações dos munícipes;

acompanhar o Prefeito Municipal em viagens, encontros, audiências e outros eventos, de interesse da municipalidade;

acompanhar o andamento da compilação, análise e disponibilização de dados e informações solicitadas pelo Prefeito Municipal;

assessorar o Prefeito Municipal em reuniões, audiências públicas e demais atos relativos ao Gabinete do Prefeito, quando necessário;

recepcionar, orientar e encaminhar os munícipes em suas solicitações e reivindicações junto aos diversos órgãos do Poder Executivo;

executar o cadastramento e a atualização de informações de autoridades e entidades diversas;

articular e orientar a assessoria de imprensa sobre as matérias de interesse da Administração Municipal;

manter-se informado com a assessoria de imprensa sobre as notícias de interesse da Administração Pública.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

Competências e atribuições do Assessor Jurídico

prestar assessoria ao gabinete do Prefeito Municipal e aos diversos órgãosmunicipaisem assuntos de formulação de planos e programas, de formulação de políticas públicas, de orientação, planejamento, coordenação, supervisãoexecução de tarefas relativas a análise de processos administrativos;

elaborar pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência orientativa para ação das respectivas autoridades e pastas;

exame e elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, memorandos e petições;

opinar e emitir pareceres sobre a aplicação de leis, decretos, convênios, contratos e regulamentos de interesse do município, mediante solicitação do Prefeito(a) Municipal;

pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito(a) Municipal;

examinar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos;

analisar e/ou emitir pareceres em processos e relatórios de interesse da Administração Municipal, sob o aspecto jurídico, mediante solicitação do Prefeito(a) Municipal;

prestar a necessária assistência nos atos do Poder Executivo, referente às desapropriações amigáveis, alienações e aquisições de imóveis pelo município;

propor ação direta de inconstitucionalidade, mediante expressa autorização do Prefeito(a) Municipal;

acompanhar a redação e a fundamentação jurídica dos vetos do Prefeito(a) Municipal aos projetos de lei;

assistir e orientar o Prefeito(a) Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

sugerir ao Prefeito(a) Municipal, medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

propor ao Prefeito(a) Municipal as alterações na legislação municipal, para adequações e atualizações;

assessorar e acompanhar o Chefe do Poder Executivo, em reuniões e audiências de interesse da municipalidade.

CARGO: ASSESSORIA DE IMPRENSA

Competências e atribuições do Assessor de Imprensa

implantar, organizar e coordenar a política de comunicação institucional da Administração Municipal;

estabelecer um contato permanente com os órgãos de imprensa da cidade e região, objetivando a divulgação dos fatos importantes da Administração Pública Municipal;

coordenar e orientar as atividades do Prefeito no que concerne à divulgação de obras, programas ou projetos, encaminhando-as aos órgãos competentes.

coordenar a política de comunicação externa e interna da administração no âmbito do Poder Executivo desenvolvendo as atividades de cobertura e distribuição do material jornalístico;

coordenar as atividades de relações públicas, comunicação dirigida e divulgação dos atos do Poder Executivo;

executar as atividades de cerimonial público e a condução e organização de eventos, festividades e solenidades da Prefeitura Municipal garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

promover o equilíbrio entre a sociedade e a imagem do Município, destacando a imagem institucional e trabalhando a relação com a opinião pública;

planejar, organizar e executar junto com as Secretarias Municipais as campanhas públicas de interesse dos munícipes;

divulgar as ações da Administração Municipal para o conhecimento público, fornecendo informações precisas sobre as atividades produtivas, iniciativas sociais e políticas do município;

coordenar e operacionalizar as informações pertinentes, para divulgação por meio de todas as redes de comunicação e plataformas disponíveis em âmbito municipal, regional, estadual e nacional;

atuar, sempre que necessário nos eventos e atividades promovidas pelo Município.

CARGO: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Competências e atribuições do Assessor(a) de Planejamento:

auxiliar no relacionamento e na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente;

definir, planejar, coordenar e supervisionar diretrizes e ações para promover o fomento das políticas municipais, observando o plano de governo;

definir as diretrizes para a captação de recursos visando ao financiamento de políticas públicas em áreas prioritárias do Município;

impulsionar e coordenar o processo de planejamento, e promover a integração das ações de governo, estabelecendo as prioridades da cidade e de sua população, considerando as complexidades da região, do entorno, e estimulando uma gestão pública qualificada em benefício do cidadão;

propor diretrizes e metas para o desenvolvimento econômico e social do Município, a partir do mapeamento de demandas, da determinação de eixos estratégicos, da construção de indicadores, da elaboração de planos de intervenção e do acompanhamento da execução e reavaliação contínua do Plano Diretor e demais Planos setoriais e multisetoriais;

formular e articular o planejamento de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de garantir meios e condições para a execução das políticas públicas setoriais e multisetoriais, de acordo com os objetivos e metas da administração municipal;

acompanhar o cumprimento das metas e os resultados, identificar as limitações e dificuldades;

prestar assessoramento especializado ao Chefe do Poder Executivo e apoiar os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta no monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas, projetos e ações;

criar fluxos, manuais, sistemas de monitoramento e critérios de avaliação de desempenho da gestão municipal, a partir de indicadores, configuração de instrumentos de pactuação de resultados e demais ferramentas de atingimento das metas estabelecidas;

gerenciar projetos e programas e otimizar processos de trabalho;

produzir e analisar dados estatísticos;

assistir ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;

assessorar nas atividades relacionadas a política de gestão da Administração Pública, estratégias de ação e comunicação com os órgãos e unidades administrativas;

participar de estudos, propostas, fornecendo subsídios norteadores no planejamento e implantação de serviços de competência;

responsabilizar-se pelo levantamento das necessidades de interesse da comunidade, levando-as ao conhecimento da Administração Municipal, apresentando propostas de solução;

assessorar o Prefeito Municipal na identificação e análise de demandas por políticas públicas municipais, propondo programas, projetos e ações resolutivas;

informar sobre processos, encaminhando-os a quem de direito, observada e respeitada a hierarquia naqueles que dependam da solução de autoridade superior;

assessorar o Prefeito Municipal em reuniões, audiências públicas e demais atos relativos ao Gabinete do Prefeito, quando solicitado.

CARGO: GESTOR DE CONTROLE INTERNO

Competências e atribuições do Controlador Interno

orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;

avaliar a execução do orçamento, o qual visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;

elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, e ao Presidente do Legislativo Municipal, quando o assunto for de interesse daquele

poder, estudos, propostas e diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como otimizar os recursos públicos;

tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos orçamentos e promoção financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da administração municipal.

verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos;

acompanhar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências e emitir relatório;

avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

acompanhar a execução dos contratos firmados pela Administração Pública;

promover o estudo de casos com vistas a racionalização do trabalho, objetivando o aumento de produtividade e a redução de custos operacionais, recomendando medidas corretivas aplicáveis e apontando irregularidades;

cientificar os responsáveis por todas as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina dos serviços, que chegarem ao seu conhecimento;

analisar os atos administrativos que resultem direitos e obrigações para o município, em especial, os relacionados com a contratação de empréstimos internos ou externos, assunção de dívidas e concessão de avais;

avaliar as renúncias de receitas e o resultado da efetiva política arrecadatória que possa implicar em redução discriminada de contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

exercer controle das informações para o sistema de auditoria pública do Tribunal de Contas do Estado;

deliberaratos administrativos, padronizar procedimentos, determinar controles internos;

acompanhar processos de desligamento de pessoal;

analisar os controles e o funcionamento do sistema de compras e almoxarifado;

analisar os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio sob responsabilidade das unidades administrativas do município;

receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

realizar atividades de consultoria interna, emitir pareceres, informações e outros documentos relativos à sua competência;

manter atualizados os Sistemas SIM-AM (Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas), Portal da Transparência e outros;

analisar e juntar cópia de documentos referentes a contratos, atas e atos contratuais solicitados pela Câmara Municipal, Ministério Público e demais Órgãos de Controle Externo e Interno.

CARGO: OUVIDORIA MUNICIPAL

Competências e atribuições do Ouvidor Municipal

receber, esclarecer, encaminhar, acompanhar ou responder a manifestações, reclamações, denúncias, críticas, pedidos de informação, bem como representações provenientes da população, a respeito de atos da Administração Municipal, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo;

receber e analisar denúncias e reclamações dos cidadãos sobre irregularidades ou serviços mal prestados e encaminhar ao setor responsável para prevenção e correção dos atos e procedimentos irregulares ou mal prestados;

informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

dar tratamento adequado às demandas apresentadas pelos cidadãos, usando linguagem clara e simples para explicar seus direitos e as formas de obtê-los;

acompanhar o atendimento das demandas e o grau de satisfação dos reclamantes com a solução apresentada;

caracterizar corretamente as situações e seus contextos, explicitando as consequências sobre cada caso concreto de sua demanda;

demonstrar os resultados estatísticos para propor mudanças e medidas corretivas nos processos na administração pública;

prestar informações ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de tornar públicos os atos da Administração Municipal que estejam sendo questionados pela população;

manter sigilo, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

observar a legislação quanto a ouvidoria e a Lei de Proteção Geral de Dados (LGPD), Lei de Acesso à Informação (LIA) e outras pertinentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Competências e atribuições do Secretário Municipal de Administração

orientar a definição das estratégias que nortearão as políticas, programas e planos governamentais;

coordenar e executar o planejamento estratégico do Governo Municipal com o acompanhamento do desenvolvimento de ações e programas prioritários;

atuar direta e continuamente nas rotinas administrativas e buscar a constante evolução por meio de processos e procedimentos modernos para garantir a eficiência, a eficácia e o pronto atendimento nas atividades que lhe forem atribuídas;

atender as atividades de relacionamentos internos e externos, apoio operacional, patrimonial, legal e financeiro;

planejar, propor e executar políticas de gestão para o funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional, padronizando e racionalizando uso, guarda, manutenção de equipamentos, materiais e procedimentos como gestão de documentos e de tecnologia da informação;

supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos, observado o Estatuto do Servidor Público Municipal, Plano de Cargos e Carreira dos Servidores em Geral e dos Profissionais do Magistério;

supervisionar, organizar e garantir a gestão e fiscalização dos procedimentos licitatórios, contratos, pesquisa de preços, compras e estocagem e logística de distribuição;

acompanhar com a Procuradoria Geral do Município, projetos de lei, justificativas de vetos, resposta aos ofícios, requerimentos e indicações originários da Câmara Municipal, decretos, regulamentos, bem como acordos e contratos de todos os órgãos da Administração Direta;

definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança na área de planejamento estratégico, sobretudo assessorando diretamente o Prefeito Municipal;

criar fluxos, manuais, sistemas de monitoramento e critérios de avaliação de desempenho da gestão municipal, a partir de indicadores, configuração de instrumentos de pactuação de resultados e demais ferramentas de atingimento das metas estabelecidas;

promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos e convênios na área de sua atuação;

desenvolver estudos e análises técnicas voltadas à racionalização e à celeridade das atividades, visando obter eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

CARGO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Administração

realizar atividades de administração, planejamento, gestão e finanças do Departamento;

acompanhar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do Município;

fornecer dados e informações, bem como, realizar o lançamento deles no sistema de gestão, dados e transparência;

exercer as atividades ligadas a Administração Geral da Prefeitura Municipal, tais como: patrimônio, alienações, concessões, permissões e autorizações; pessoal e recursos humanos; licitações, compras, material e almoxarifado; manutenção de móveis, máquinas, equipamentos e veículos; processamento de dados; protocolo, expediente e arquivo; zeladoria e vigilância entre outras;

supervisionar a publicação de Editais, Leis, Decretos e demais atos oficiais, assim como a sua compilação;

expedir ordens de serviço, circulares, regimentos e outros atos administrativos que possam aperfeiçoar o funcionamento das unidades de trabalho ou proporcionar esclarecimentos à classe funcional;

despachar os processos e assuntos de sua competência, elaborando as instruções que se tornarem necessárias aos que lhe tenham sido submetidos à apreciação;

desenvolver em conjunto com os demais órgãos as rotinas administrativas, com base na definição de diretrizes, objetivos e estratégias da Administração Municipal;

prestar informações determinados por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do governo federal ou estadual;

desenvolver estudos e análises técnicas voltadas à racionalização e à celeridade das atividades, visando obter eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

CARGO: SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Competências e atribuições do Chefe do Setor de Apoio Administrativo

executar serviços de suporte, seja por meio de digitação de dados, atendimento ao público interno e externo ou demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

auxiliar nas atividades de atendimento ao público, triagem de chamadas, organização de documentos, gestão de agenda, gestão de correspondências físicas ou eletrônicas;

promover a recepção das pessoas que procurem o Secretário;

supervisionar, coordenar e responder pelo recebimento, registro, triagem, controle do andamento e arquivamento de documentos e papéis administrativos, em geral;

levantar e fazer a requisição para o abastecimento de material para as unidades da Secretaria;

coletar dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;

solicitar os consertos e reparos que se fizerem necessários às instalações e equipamentos da Secretaria;

auxiliar as atividades de serviços de apoio, tais como as áreas de limpeza, vigilância, transporte, zeladoria, protocolo, almoxarifado e patrimônio e outros serviços de apoio administrativo;

gerenciar as atividades de informática dos órgãos da administração direta;

divulgação de leis, decretos e dispositivos normativos e regulamentares, além dos demais atos que exijam tal atividade.

CARGO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Recursos Humanos

promover o planejamento operacional e a execução da política administrativa na área de gestão de pessoas;

planejar e executar as atividades de administração de pessoal, compreendendo: folha de pagamento, concursos públicos, admissões, lotações, remanejamentos, exonerações e rescisões;

implantar a política geral de recursos humanos, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal e dos Planos de Carreiras, e demais instrumentos legais e normativos;

analisar e instruir processos referente à revisão de concessão de benefícios funcionais, progressões, avanços, gratificações e outras vantagens legais;

coordenar e executar as avaliações de desempenho promovendo a melhoria contínua da atuação funcional e subsidiando decisões de progressão na carreira;

acompanhar e executar procedimentos de responsabilização funcional e processos disciplinares, garantindo a legalidade, a ampla defesa e o contraditório;

planejar e coordenar os serviços de assistência ao servidor, abrangendo ações de saúde ocupacional, perícia médica, segurança do trabalho, higiene e qualidade de vida no trabalho;
acompanhar a realização de exames médicos admissionais e periódicos, conforme normas legais e critérios de saúde pública;

organizar a gestão da relação institucional do Município com seus aposentados, associações de servidores e sindicatos, promovendo o diálogo permanente;

executar o controle e a supervisão de todos os assuntos relacionados ao quadro funcional da administração direta, mantendo registros atualizados e integrados;

determinar a realização de ações de inspeção, orientação e capacitação nos ambientes de trabalho quanto à prevenção de acidentes e uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs);

implantar e gerenciar programas de medicina preventiva com foco na prevenção de doenças ocupacionais e promoção da saúde do servidor;

organizar e acompanhar concursos públicos e processos seletivos, conforme legislação vigente e critérios técnicos da necessidade de pessoal;

elaborar a prestação de contas ao Tribunal de Contas relativa a concursos, seleções e demais atos de pessoal, atendendo também às exigências de órgãos de controle interno e externo;

proporcionar condições de desenvolvimento profissional dos servidores, mediante capacitações, treinamentos e programas de formação continuada;

executar as movimentações funcionais internas dos servidores, em conformidade com a legislação e com as diretrizes de cada setor;

manter sob sua guarda e responsabilidade os registros pessoais, fichas funcionais e demais documentos de pessoal;

controlar a frequência, licenças, afastamentos, faltas, atestados, horas extras, banco de horas e demais informações funcionais, com atualização permanente nos sistemas oficiais;

preparar relatórios, demonstrativos e documentos relativos à folha de pagamento, bem como controlar os recolhimentos previdenciários e tributários dela decorrentes;

lavrar atos administrativos relacionados ao pessoal, garantindo a formalização legal dos procedimentos e decisões;

promover ações de orientação e esclarecimento aos servidores sobre direitos, deveres, evolução funcional, assiduidade e conduta ética;

efetuar as remessas e atualizações de dados no Sistema de informações Municipais do Tribunal de Contas, e em outros sistemas oficiais;

efetuar as remessas, via internet, do sistema de informações municipais dos atos de pessoal para os órgãos competentes;

manter atualizados os sistemas de gestão de pessoal, o Portal da Transparência e demais plataformas digitais de acesso público;

responder às solicitações e análises de órgãos de controle, como Câmara Municipal, Ministério Público e Controladorias, reunindo documentos, contratos e atos de pessoal pertinentes;

desenvolver indicadores de desempenho institucional e de produtividade funcional, subsidiando o planejamento estratégico do Município;

promover ações de inclusão e diversidade no ambiente de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e princípios da equidade;

coordenar ações de prevenção ao assédio moral e sexual no serviço público, inclusive com canais de escuta e orientação.

CARGO: DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL

Competências e atribuições do Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal

realizar e fiscalizar os registros pessoais e fichas funcionais dos servidores;

gerenciar e elaborar a folha de pagamento dos servidores da Administração Direta;

acompanhar e participar das avaliações de desempenho e procedimentos disciplinares, bem como coordenar e executar todos os serviços inerentes à área de gestão de pessoal;

controlar a frequência dos servidores, bem como gerenciar licenças, afastamentos, faltas, atestados médicos, horas extras e banco de horas, mantendo atualizados os registros funcionais;

formalizar os procedimentos relativos a pagamentos, rescisões e demais atos relacionados à administração de pessoal;

executar e operacionalizar as atividades de admissão, desligamento, registro e cadastro dos servidores;

garantir e gerir a aplicação do Estatuto dos Servidores Municipais e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, sugerindo as atualizações necessárias;

lavrar atos administrativos relacionados ao pessoal e executar as atividades de provimento e movimentação de recursos humanos;

registrar e acompanhar a evolução funcional dos servidores, desde o ingresso até o desligamento, providenciando as devidas alterações e concessões;

realizar ações educativas junto aos servidores, orientando sobre direitos, deveres e critérios para evolução funcional;

analisar e instruir processos relativos à concessão ou revisão de benefícios, avanços, progressões e outras vantagens funcionais;

controlar e acompanhar as implantações de vantagens decorrentes de decisões judiciais, garantindo a correta execução e registro;

acompanhar a realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados, em todas as suas etapas, desde a abertura até a nomeação ou contratação dos candidatos;

mapear e coordenar a distribuição de vagas para estagiários, menores aprendizes e outros colaboradores nos órgãos da administração pública municipal;

efetuar as remessas eletrônicas de informações obrigatórias (como as do SIAP e afins) relativas a atos de pessoal aos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle;

encaminhar ao Tribunal de Contas os processos de aposentadorias e desligamentos de servidores, conforme legislação vigente;

manter atualizados os sistemas de gestão de pessoal e garantir a conformidade com mudanças legislativas, solicitando apoio jurídico sempre que necessário;

participar da elaboração de normas, manuais e fluxos de trabalho da área de gestão de pessoas, promovendo a melhoria contínua dos processos;

elaborar relatórios gerenciais, estatísticos e informativos sobre o quadro de pessoal, para subsidiar a tomada de decisão da administração municipal;

coordenar o atendimento aos servidores em demandas relacionadas à vida funcional, promovendo a escuta qualificada;

apoiar auditorias internas e externas sobre a área de gestão de pessoas, providenciando documentos e informações solicitadas;

acompanhar indicadores de clima organizacional e propor ações para melhoria.

CARGO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Compras e Licitação

atender ao disposto na nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, quanto as atribuições de tomada de decisão, impulso ao procedimento licitatório e execução de atos necessários ao bom andamento do certame até a homologação;

contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos administrativos de controles preventivos;

quando constatar irregularidade que configure dano à Administração deverá comunicar a ocorrência para a autoridade competente, que adotará as providências necessárias;

receber as requisições de compras e de contratação de serviços dos órgãos da administração, após deferimento pelo agente público competente, promovendo o registro destas como processos administrativos, instruindo os que autorizam compra direta e remetendo ao Agente de Contratação os que exijam abertura de procedimento licitatório;

auxiliar na elaboração, do planejamento das contratações anuais, bem como subsidiar na elaboração do Plano de Contratações Anual;

auxiliar, quando solicitado pelo setor requisitante do bem ou serviço, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

elaborar o Estudo Técnico Preliminar que constarão do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

elaborar o mapa de riscos, quando se fizer necessário;

assegurar o alinhamento das contratações do Município ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

auxiliar, juntamente com o departamento competente, no desenvolvimento do projeto executivo das contratações, com o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

auxiliar, juntamente com o departamento competente, no desenvolvimento do projeto básico, com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

redigir o Termo de Referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços;

participar das capacitações e treinamentos promovidos pela Administração Municipal, buscando o aperfeiçoamento de suas atividades;

executar e/ou acompanhar os atos de planejamento da fase interna da licitação;

auxiliar na elaboração de minutas dos editais e anexos dos processos licitatórios;

acompanhar a elaboração de contratos administrativos e termos aditivos aos contratos da Administração Municipal;

responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos para instrução de processos e levantamento de demandas estabelecidas;

prestar apoio administrativo e logístico às comissões de licitação;

definir as normas e critérios para padronização de materiais, equipamentos, impressos, formulários e veículos;

elaborar normas e procedimentos com vistas à implementação de rotinas para a tramitação dos processos licitatórios das diversas modalidades;

manter registros atualizados das licitações em andamento;

analisar, juntar e encaminhar documentos necessários para emissão de parecer jurídico pela procuradoria do município.

CARGO: DIVISÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Competências e atribuições do Diretor da Divisão de Pesquisa de Preço

realizar o procedimento de pesquisa de preços para as contratações públicas com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133, de 2021);

manter atualizado os regulamentos internos relativos aos procedimentos de pesquisa de preços, em conformidade com a legislação vigente;

garantir que a Administração Pública identifique o valor médio de mercado pertinente à contratação pretendida;

auxiliar na definição dos recursos orçamentários necessários à licitação e na escolha da modalidade licitatória, quando o valor influenciar tal definição;

realizar a justificativa de preços nas contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade), conforme exigência legal;

definir, com base em critérios técnicos, o patamar para percepção e identificação de sobrepreços;

analisar a exequibilidade das propostas apresentadas, identificando aquelas possivelmente inexequíveis, e realizar diligências para sua verificação;

avaliar a vantagem econômica em renovações contratuais e aditamentos, conforme o interesse público;

acompanhar e avaliar a pesquisa de preços por meio da utilização de parâmetros, legalmente estabelecidos, de forma individualizada ou combinada;

analisar, nos levantamentos de preços, as condições específicas que possam impactar o valor da contratação, como: prazos de execução, local de entrega, quantidades, frete, garantias, formas de pagamento, entre outros;

elaborar planilhas detalhadas que expressem a composição dos custos unitários dos bens, serviços ou obras a serem contratados, quando cabível;

instruir devidamente os autos com os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, ainda que o procedimento não resulte em contratação;

acompanhar e manter atualizados os cadastros municipais de fornecedores de materiais, prestadores de serviços e executores de obras;

assegurar aos fornecedores amplo acesso às informações e procedimentos necessários para o cadastramento junto ao município;
acompanhar o recebimento da documentação exigida para cadastramento, verificar sua autenticidade e elaborar relatórios de conferência, encaminhando-os ao setor competente para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC);

capacitar os servidores envolvidos nos processos de pesquisa de preços e cadastramento de fornecedores, promovendo boas práticas e conformidade com a legislação;

coordenar a integração da pesquisa de preços com o planejamento da contratação, assegurando a tempestividade da informação na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

atualizar periodicamente os critérios internos de aceitabilidade de preços, de acordo com diretrizes técnicas e jurisprudência dos órgãos de controle (TCE e TCU);

colaborar com os setores jurídico e de controle interno, prestando informações técnicas relativas aos preços de referência sempre que necessário.

CARGO: SETOR DE PESQUISA DE PREÇO

Competências e atribuições do Chefe do Setor de Pesquisa de Preço

realizar o procedimento de pesquisa de preços para as contratações públicas, conforme parâmetros da Lei nº 14.133, de 2021;

identificar o valor médio de mercado referente à demanda contratual, utilizando critérios técnicos e fontes idôneas;

fazer cumprir a delimitação dos recursos orçamentários necessários à licitação e na definição da modalidade licitatória, quando o valor influenciar esta escolha;

fornecer elementos técnicos para fundamentar a justificativa de preços nas contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade);

orientar sobre os patamares de percepção e identificação de sobrepreço, conforme critérios definidos em normativos e boas práticas;

identificar propostas possivelmente inexequíveis e recomendar a realização de diligências para confirmação da viabilidade;

auxiliar na análise da vantagem econômica em processos de renovação contratual ou aditivos;

executar a pesquisa de preços utilizando parâmetros legalmente aceitos, de forma individualizada ou combinada, conforme regulamentação interna;

apurar, para posterior tomada de decisão, nos levantamentos de preços, todas as condições específicas que possam impactar o valor da contratação, como prazos, locais de entrega, quantidades, frete, garantias e forma de execução.

organizar e manter a documentação comprobatória das pesquisas de preços realizadas, independentemente do êxito da contratação;

organizar e manter atualizados os cadastros municipais de fornecedores de materiais, prestadores de serviços e executores de obras;

informar e orientar os fornecedores sobre os procedimentos, documentos e critérios exigidos para o cadastramento junto à Administração Pública;

receber e protocolar a documentação exigida para o cadastramento, verificar a autenticidade dos documentos, elaborar os relatórios de conferência e encaminhá-los ao setor competente para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC);

gerir os sistemas e bancos de dados utilizados para pesquisas de preços, incluindo o repositório de documentos, tabelas referenciais, cotações eletrônicas e fontes oficiais;

gerar relatórios estatísticos e comparativos sobre os valores pesquisados, contribuindo para a transparência e controle dos custos públicos;

manter repositórios organizados e atualizados com fontes de consulta válidas para pesquisa de preços (portais de compras públicas, bases de preços referenciais, etc.);

propor e revisar rotinas, fluxos de trabalho e normativos internos, com vistas à padronização e à melhoria contínua dos processos de pesquisa de preços;

elar pela transparência e economicidade nos processos de aquisição pública, prevenindo falhas e promovendo a regularidade dos atos administrativos.

CARGO: DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Competências e atribuições do Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado

observar e aplicar os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como da legislação complementar vigente;

coordenar e promover as aquisições de materiais, equipamentos, bens e serviços por meio de processos licitatórios ou contratações diretas, no âmbito da Administração Municipal;

efetuar o planejamento anual de compras, de forma integrada com os setores demandantes, considerando o orçamento público e os cronogramas de execução;

Elaborar e divulgar o catálogo oficial de materiais, com padronização de especificações técnicas, nomenclatura e codificação, quando aplicável;

Promover a aquisição ou contratação de bens, obras e serviços, observando as exigências legais, desde a instrução processual até a finalização e arquivamento dos contratos e processos;

Controlar os saldos e vigência das atas de registro de preços e contratos administrativos, informando os setores sobre prazos e limites;

Verificar e instruir a documentação necessária para os processos de pagamento, bem como realizar a fiscalização administrativa quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive trabalhistas;

auxiliar e orientar os fiscais de contrato quanto ao acompanhamento da execução contratual;

notas de fornecimento e controlar os empenhos correspondentes, conforme a programação financeira;

prestar suporte e informações aos gestores de contratos e responsáveis pelas atas de registro de preços;

monitorar e acompanhar a entrega, guarda, distribuição e destinação dos bens e serviços adquiridos, garantindo a rastreabilidade dos atos administrativos

controlar os pagamentos dos itens constantes nas planilhas;

controlar o saldo das atas e contratos;

confeccionar as notas de fornecimento para posterior empenho;

operacionalizar o Sistema Informatizado de Compras e Licitações, zelando pela correta alimentação e atualização de dados;

gerenciar o Sistema de Controle do Almoxarifado, promovendo os lançamentos, registros, inventários e conciliações de entrada e saída de materiais;

controlar o recebimento, armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos nos diversos setores da Administração Municipal;

elaborar e divulgar catálogo de materiais e estabelecer os padrões de especificação, nomenclatura e código, quando for necessário;

assegurar a guarda, conservação e condições adequadas de uso dos materiais e equipamentos armazenados;

elaborar relatórios periódicos sobre o movimento de materiais, consumo por setor e situação dos estoques;

acompanhar e atender requisições de materiais dos setores administrativos, orientando sobre a necessidade, pertinência e substituição por itens equivalentes, quando cabível;

manter atualizados os registros de materiais estocados, inclusive em depósitos sob a responsabilidade de outras secretarias;

integrar e coordenar as ações da Divisão com os demais setores da Administração, assegurando eficiência, economicidade e conformidade legal nas compras públicas;

propor melhorias nos procedimentos de compras, controle e distribuição de materiais, com base em análise de desempenho, indicadores e boas práticas administrativas;

acompanhar e orientar sobre a necessidade dos materiais requisitados;

monitorar a entrega, guarda, destinação e formalização dos atos dos bens ou serviços adquiridos;

elaborar os relatórios periódicos das atividades, movimento de materiais e retiradas efetuadas pelos diversos setores, conforme credenciamento e processo decisório;

realizar capacitações internas para servidores envolvidos nos processos de compras e almoxarifado, visando à padronização e melhoria contínua;

acompanhar a execução orçamentária da despesa de materiais e serviços, articulando-se com os setores de planejamento, contabilidade e finanças.

CARGO: DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Competências e atribuições do Diretor da Divisão de Contratações

cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e legislação complementar, no âmbito das contratações públicas do Município;

assessorar a Administração Municipal na tomada de decisões relacionadas à gestão contratual, com foco na economicidade, eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos;

elaborar minutas de contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos acessórios às contratações públicas;

atuar como elo técnico entre o Município e as empresas contratadas, promovendo a interlocução institucional e o alinhamento contratual;

supervisionar e orientar a gestão contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas;

instruir e acompanhar os processos administrativos sancionatórios decorrentes de descumprimento contratual, incluindo a emissão de notificações e aplicação de penalidades;

monitorar os prazos de vigência, execução e garantias contratuais, alertando tempestivamente os setores responsáveis quanto à necessidade de prorrogação, renovação ou nova contratação;

acompanhar repactuações, reajustes e prorrogações contratuais, especialmente em contratos com alocação de mão de obra exclusiva;

controlar os limites legais de acréscimos e supressões contratuais, conforme previsto na legislação aplicável;

controlar os prazos de vigência e de validade das garantias contratuais;

elaborar e encaminhar consultas técnicas à Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário;

apoiar a análise e o saneamento de planilhas de custos e formação de preços relativas às alterações contratuais, especialmente em serviços terceirizados;

analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelas contratadas, verificando sua pertinência, fundamentação e temporalidade;

apoiar e orientar os fiscais e gestores de contrato quanto aos aspectos jurídicos, administrativos e operacionais das contratações públicas;

desenvolver e manter controles e registros contratuais para subsidiar o planejamento de futuras contratações de bens e serviços;

executar e acompanhar os procedimentos de designação de fiscais e substitutos contratuais, com a devida publicação dos atos administrativos;

garantir a correta instrução dos processos administrativos de contratação, com base nas orientações técnicas e jurídicas vigentes;

coordenar a coleta de assinaturas e a publicação dos contratos, termos aditivos e demais instrumentos correlatos nos sistemas oficiais de gestão;

apoiar a elaboração do plano anual de contratações do Município, integrando os dados e controles da gestão contratual aos processos de planejamento de compras;

promover a padronização de documentos e minutas contratuais, conforme orientações da assessoria jurídica e boas práticas de governança pública;

gerenciar indicadores de desempenho da gestão contratual, auxiliando na tomada de decisões baseadas em dados;

acompanhar decisões e orientações jurisprudenciais dos Tribunais de Contas (TCU, TCE-PR, entre outros) que impactem os contratos administrativos municipais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Competências e atribuições do Secretário Municipal de Contabilidade e Finanças

assessorar diretamente o Prefeito Municipal nas matérias relativas à gestão financeira, fiscal, contábil e orçamentária do Município;

planejar, coordenar, executar e controlar as políticas financeira, tributária e econômica do Município, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

orientar e acompanhar a arrecadação, lançamento, fiscalização e controle dos tributos municipais, observando o Código Tributário Municipal e a legislação federal aplicável;

supervisionar a aplicação da legislação contábil pública no âmbito municipal, zelando pela conformidade com as normas do Tesouro Nacional e dos Tribunais de Contas;

coordenar a elaboração e consolidação dos balancetes, balanços, demonstrativos contábeis e financeiros, bem como sua apresentação ao Chefe do Poder Executivo e a publicação nos meios oficiais dentro dos prazos legais;

promover a integração entre os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de dívida pública do Município, assegurando sua consistência e regularidade;

monitorar a execução orçamentária, programar o desembolso financeiro e supervisionar as fases de empenho, liquidação e pagamento das despesas públicas;

supervisionar a contabilidade dos Fundos Municipais, promovendo sua adequada consolidação com a contabilidade geral do Município;

acompanhar e controlar a execução dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou entidades privadas, sob a ótica financeira e orçamentária;

acompanhar a evolução das receitas e despesas públicas, apresentando projeções e relatórios gerenciais à Administração;

coordenar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios, prazos e limites estabelecidos na Lei 4.320/64 e na Lei complementar 101/2000 e demais legislações;

acompanhar o comportamento das despesas orçamentárias e programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

avaliar e controlar os limites legais de endividamento público, bem como supervisionar os investimentos realizados pela Administração;

gerenciar o patrimônio mobiliário e imobiliário do Município, promovendo sua correta contabilização e controle;;

implementar ações de educação fiscal, campanhas de incentivo à arrecadação e à regularização tributária;

organizar, treinar e supervisionar as equipes de fiscalização tributária, assegurando o cumprimento das metas de arrecadação e a correta aplicação da legislação vigente;

realizar o remanejamento orçamentário e abertura de créditos adicionais, quando solicitado pelas unidades gestoras, conforme autorizações legais;

promover estudos e propor medidas para modernização da administração tributária e financeira municipal, inclusive com o uso de novas tecnologias;

elaborar, analisar e revisar a legislação tributária municipal, promovendo sua atualização e compatibilização com as normas superiores;

estabelecer rotinas de controle interno e auditoria das atividades contábeis, fiscais e financeiras do Município;

desenvolver sistemas de indicadores de desempenho fiscal e contábil, auxiliando a tomada de decisão estratégica da gestão;

representar o Município, quando designado, junto a órgãos externos, conselhos fiscais, comissões técnicas e instituições de controle.

CARGO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Contabilidade

garantir a correta aplicação das normas e princípios da contabilidade pública no âmbito do Município, conforme legislação vigente e diretrizes dos órgãos de controle;

coordenar, orientar e fiscalizar a escrituração contábil sintética e analítica do Município, incluindo seus Fundo e demais unidades orçamentárias;

acompanhar, revisar e consolidar a elaboração de balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 4.320/64, LRF e demais normas correlatas;

acompanhar a elaboração dos relatórios resumidos de execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal, zelando pela veracidade das informações e pelo cumprimento dos prazos legais;

coordenar a análise e conciliação contábil dos registros das receitas e despesas orçamentárias, extra orçamentárias, patrimoniais e financeiras;

supervisionar e validar lançamentos contábeis de receita, despesa, dívida ativa, variações patrimoniais e movimentações financeiras, inclusive dos Fundos Municipais;

gerir o fluxo de caixa e a programação financeira do Município, elaborar e acompanhar o cronograma mensal de desembolso;

acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e da dívida pública;

controlar os saldos bancários, aplicações financeiras, movimentações de contas bancárias e despesas bancárias por banco, conta e fonte de recurso;

manter controle diário dos recursos federais, estaduais e municipais creditados em conta corrente;

controlar a agenda de obrigações patronais e da dívida fundada do Município;

gerir e manter atualizados os registros do patrimônio público, inclusive bens em posse de terceiros, coordenando inventários físicos anuais e rotativos, controle de depreciação, amortização, reavaliação e testes de recuperabilidade;

dirigir e supervisionar a emissão de notas de empenho por delegação do ordenador de despesa, verificando a existência de dotação e saldo contratual;

supervisionar os empenhos e sua correta publicação no Portal da Transparência;

supervisionar a execução de pagamentos, observadas as ordens de pagamento emitidas pelo ordenador de despesa e a segregação de funções com a Tesouraria;

movimentar as contas bancárias do Município e dos Fundos Municipais, mediante delegação expressa;

organizar e manter atualizados os documentos comprobatórios de receitas e despesas para fins de auditoria e controle;

acompanhar o processo de julgamento das contas anuais do Município pelo Tribunal de Contas do Estado;

preparar e enviar dados e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério Público, Câmara Municipal e demais órgãos de controle;

monitorar, calcular e reportar o cumprimento dos limites e mínimos constitucionais e legais (saúde, educação, magistério, despesa com pessoal, endividamento, restos a pagar), expedindo alertas formais às autoridades quando necessário;

gerenciar o envio de informações e dados aos sistemas estaduais e federais de controle (SICONFI, SIOPS, SIOPE, SIM-AM, etc.), inclusive sobre convênios, termos de compromisso e parcerias com outros entes federados;

analisar e consolidar as contabilidades dos Fundos Municipais com a contabilidade geral do Município;

analisar e controlar prestações de contas de adiantamentos concedidos a servidores;

participar do planejamento governamental, subsidiando tecnicamente a elaboração, revisão e execução do PPA, LDO e LOA, inclusive alterações orçamentárias;

assessorar tecnicamente os setores internos quanto às normas e procedimentos contábeis, financeiros e de execução orçamentária;

emitir pareceres técnicos e relatórios contábeis para as unidades administrativas e para os órgãos de controle interno e externo;

promover a atualização constante da equipe contábil com base nas mudanças das normas da STN, TCE-PR e da legislação federal;

zelar pela governança e segurança das informações no SIAFIC e nos sistemas correlatos, garantindo a guarda física e digital do arquivo contábil e fiscal;

participar de auditorias internas e externas, fornecendo os dados e documentos necessários;

sugerir melhorias nos procedimentos de controle contábil, financeiro e patrimonial, com vistas à eficiência e à transparência da administração pública.

CARGO: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO

Competências e atribuições do Diretor da Divisão de Patrimônio e Arquivo

administrar o patrimônio mobiliário e o imobiliário pertencente ao Município;

planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à identificação, registro, movimentação, inventário, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de bens móveis e imóveis do Município;

supervisionar a correta utilização e conservação dos bens públicos sob responsabilidade das unidades administrativas;

manter atualizado o sistema de controle patrimonial, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas e legislação vigente;

controlar as incorporações de bens móveis (aquisições, doações, convênios e outros);

acompanhar os processos de doação, cessão, permuta, alienação, locação e aquisição de bens, em conjunto com os setores jurídico e financeiro;

realizar o registro de baixa de bens móveis (veículos, maquinário, equipamentos e outros) por inservibilidade e/ou sinistros;

realizar a identificação patrimonial, por meio de etiqueta, plaqueta ou outra forma que se fizer necessária, dos bens móveis adquiridos, de acordo com as características do bem;

acompanhar e controlar os processos de compras de bens móveis e imóveis, em conformidade com a legislação vigente;

controlar a carga e a movimentação dos bens móveis;

instruir processos relativos à alienação, aquisição, reivindicações de domínio, reintegração de posse, cessão de uso, dação em pagamento e doação de bens imóveis da Municipalidade;

manter atualizadas e em arquivo, as informações junto aos cartórios e tabelionatos;

acompanhar o registro de imóveis adquiridos pelo município em cartórios e tabelionatos, incluindo desapropriações, permutas, alienações e doações;

efetuar estudos e análises técnicas para redesenho de processos de guardas de bens, com normatização de procedimentos e elaboração de manuais de atribuições das unidades administrativas;

gerenciar e manter os serviços de zeladoria, de protocolo, de vigilância, bem como a guarda e conservação de processos e documentos encaminhados ao arquivo geral do Município.

coordenar a recepção, classificação, protocolo, registro, guarda e tramitação de documentos oficiais;

implantar e manter atualizado o sistema de arquivo geral da Prefeitura, garantindo a organização e a preservação dos documentos públicos;

CARGO: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Finanças

desenvolver o planejamento operacional e coordenar a execução da política financeira, econômica e fiscal do Município;

gerenciar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e da dívida pública, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Governo, LDO, PPA e LOA;

acompanhar a viabilização das metas físicas e financeiras dos programas de governo, promovendo a integração entre recursos disponíveis e ações estratégicas da Administração;

coordenar estudos e análises financeiras voltadas à sustentabilidade fiscal, investimentos públicos e equilíbrio das contas municipais;

coordenar a formulação e execução da política tributária municipal, propondo ações para ampliar a base de arrecadação;

sugerir medidas de incentivo ao aumento da arrecadação e manter atualizadas as estatísticas de receitas tributárias;

acompanhar o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos municipais, em articulação com a divisão de tributação;

implantar e supervisionar controles e rotinas de trabalho no âmbito da Secretaria ou Departamento, com foco em eficiência, transparência e economicidade;

intermediar o atendimento ao público nas questões financeiras, fiscais ou tributárias que não forem resolvidas pelas divisões competentes;

promover o registro e controle de prazos dos processos administrativos e fiscais em tramitação no Departamento;

coletar, consolidar e interpretar dados financeiros e fiscais para subsidiar a tomada de decisão da alta administração;

acompanhar a cobrança administrativa da Dívida Ativa, em conjunto com a Procuradoria Fiscal, sugerindo estratégias para recuperação de créditos;

acompanhar a execução dos registros nos sistemas oficiais de controle (TCE-PR, Receita Federal, Ministério da Fazenda, entre outros);

lançar e controlar a alienação de bens imóveis do Município;

supervisionar os procedimentos relativos ao Simples Nacional e ao Microempreendedor Individual (MEI);

monitorar a capacidade de endividamento do Município, observando os limites legais e promovendo medidas corretivas, se necessário;

acompanhar os registros da execução orçamentária e patrimonial, garantindo a conformidade das informações com os relatórios contábeis elaborados pelo setor competente;

efetuar remanejamentos orçamentários e abertura de créditos adicionais, quando solicitados pelas unidades administrativas e autorizados pela legislação vigente;

acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias com outros entes federativos, sob o aspecto da gestão financeira;

manter atualizadas as estatísticas de receita tributária e acompanhar a evolução do Valor Adicionado Fiscal (VAF), sugerindo ações para incrementar a participação do Município no repasse do ICMS;

participar da elaboração das prestações de contas, colaborando com a Controladoria Interna e a Contabilidade para o cumprimento das exigências legais;

implementar e acompanhar indicadores de desempenho financeiro e de gestão fiscal;

desenvolver projetos de modernização da gestão fazendária, inclusive com uso de tecnologia da informação;

estabelecer parcerias com entidades estaduais e federais para aprimorar a arrecadação e o controle da receita;

acompanhar a elaboração e publicação de relatórios de gestão fiscal e de transparência;

alterações na legislação tributária, normas complementares e procedimentos administrativos, visando à modernização da administração fazendária;

manter-se permanentemente atualizado quanto à legislação tributária federal, estadual e municipal, bem como às decisões administrativas e judiciais que impactem a receita do Município.

CARGO: DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Tributação

planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da administração tributária municipal, com foco em tributação, fiscalização, lançamento, arrecadação, cobrança, recolhimento e controle de tributos e contribuições, conforme diretrizes do Secretário da pasta e com base no Código Tributário Municipal e legislação complementar;

executar e propor ações de aprimoramento da política tributária municipal, com foco em justiça fiscal, modernização da arrecadação e fortalecimento da receita própria;

desenvolver ações de orientação ao contribuinte e fomentar o atendimento eficiente, presencial ou remoto, promovendo educação fiscal e ações de caráter preventivo;

lavrar, acompanhar e instruir os atos administrativos previstos na legislação municipal (notificações, autos de infração, termos de interdição, apreensão, embargo, entre outros), assegurando o cumprimento das normas legais;

realizar e coordenar vistorias e fiscalizações periódicas quanto ao cumprimento das obrigações tributárias e da legislação municipal sobre posturas, obras, acessibilidade, licenças e funcionamento de atividades econômicas;

supervisionar e manter atualizados o Cadastro Mobiliário e o Cadastro Imobiliário do Município, em consonância com os registros tributários e fiscais;

elaborar o plano anual de fiscalização tributária, com base em critérios técnicos, potencial de arrecadação e histórico de inadimplência;

promover atividades de integração, entre o fisco e o contribuinte, e de educação tributária, bem como preparar e propor a divulgação de informações tributárias;

propor e acompanhar alterações e consolidações da legislação tributária municipal, com vistas à simplificação e segurança jurídica;

fomentar e implementar política de arrecadação dos tributos municipais;

avaliar e controlar o desempenho da arrecadação municipal, definindo metas, analisando indicadores e propondo ações para atingimento dos resultados;

elaborar a previsão de arrecadação tributária e suas revisões periódicas, com base em análises econômicas, dados históricos e projeções financeiras;

acompanhar, controlar e revisar os processos de constituição e cobrança de créditos tributários e não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa;

propor convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, visando ao intercâmbio de dados, racionalização de rotinas e fortalecimento da atuação fiscal conjunta;

proceder à cobrança, por via administrativa, de débitos inscritos na Dívida Ativa ou instruir os processos necessários à sua cobrança judicial;

enviar à Procuradoria do município, para que seja feita a cobrança, a relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa;

participar da avaliação de imóveis para fins de lançamento de tributos, quando solicitado ou em conjunto com setores técnicos competentes;

planejar e coordenar programas de capacitação e desenvolvimento contínuo dos servidores da área tributária, promovendo o aperfeiçoamento técnico da equipe;

propor e implementar inovações tecnológicas e melhorias nos sistemas de arrecadação, fiscalização e atendimento ao contribuinte;

promover ações de educação fiscal e orientação ao contribuinte, elaborando campanhas informativas, palestras e publicações sobre obrigações tributárias, ferramental eletrônico e benefícios fiscais;

analisar dados cadastrais e cruzamentos de informações com outras bases para identificar inconsistências, potenciais fraudes e omissões de receita;

supervisionar a execução de procedimentos de recuperação de crédito, tanto administrativamente quanto judicialmente, em colaboração com a Procuradoria do Município;

participar de comissões multidisciplinares (planejamento tributário, revisão de legislação municipal, análise de impacto econômico-financeiro) sempre que convocado, de modo a integrar a fiscalização a decisões estratégicas;

acompanhar jurisprudência recente e orientações de órgãos de controle (TCU, TCE, STF, STJ, Tribunal de Justiça do Estado) para adequar procedimentos internos e emitir recomendações quando houver alterações nos entendimentos acerca da legislação tributária.

CARGO: Divisão de Fiscalização

Competências e atribuições do Chefe da Divisão de Fiscalização

planejar e executar a fiscalização de preceitos normativos, prestando apoio técnico e gerencial aos responsáveis pelos atos de fiscalização, licenças, posturas municipais e demais competências relevantes;

realizar vistorias e fiscalização periódica para garantia do cumprimento das leis municipais quanto aos tributos e às licenças para a realização de atividades comerciais neste município;

lavrar atos de notificação, auto de infração, interdição, apreensão, embargo e demais atos previstos na legislação municipal vigente, que incumbe ao setor de fiscalização;

o promover o lançamento de tributos municipais em conformidade com as normas previstas na legislação tributária, assegurando correção de cálculos e observância de prazos legais;

monitorar os grandes contribuintes e aqueles com maior potencial de arrecadação, promovendo ações direcionadas de acompanhamento e fiscalização;

realizar vistorias e inspeções periódicas para assegurar o cumprimento das normas municipais referentes à tributação e à concessão de licenças para atividades comerciais;

controlar os prazos processuais e administrativos, impulsionando a tramitação dos processos e documentos vinculados às atividades fiscais e tributárias;

elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade;

acompanhamento e inscrição, cancelamento e controle dos créditos tributários e não tributários de competência do Município;

supervisionar, coordenar e executar a fiscalização e a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), abrangendo contribuintes pessoa física ou jurídica vinculados ao fato gerador;

controlar e acompanhar, por meio eletrônico, as declarações mensais de prestadores de serviços, assegurando o correto cumprimento das obrigações acessórias relativas ao ISSQN;

acompanhar a arrecadação do ISSQN de prestadores enquadrados no Simples Nacional, adotando medidas preventivas para evitar decadência ou prescrição do crédito tributário;

gerenciar a comunicação institucional da Divisão com os contribuintes, por meio de canais digitais e campanhas educativas;

orientar a execução das atividades fiscais, avaliando resultados, controlando indicadores e propondo melhorias nos procedimentos adotados;

emitir, revisar e exarar pareceres ou informações técnicas nos processos de fiscalização de sua competência, submetendo-os, quando cabível, à instância superior para homologação ou deliberação;

assessorar a administração em questões administrativas e operacionais relativas à aplicação das posturas municipais, bem como atender contribuintes em relação às normas de seu âmbito de atuação;

dirigir, coordenar e supervisionar processos de arrecadação de tributos municipais, controlando procedimentos de cobrança e monitorando crédito tributário e não tributário;

orientar contribuintes, fornecendo esclarecimentos e diretrizes quanto ao fiel cumprimento da legislação tributária municipal, prevenindo litígios e questionamentos posteriores;

elaborar relatórios, estatísticas e boletins de produção, apresentando indicadores de arrecadação, índices de inadimplência e produção fiscal;

retificar lançamentos tributários ou promover cancelamentos de ofício, em decorrência de alterações normativas, decisões administrativas ou sentenças judiciais transitadas em julgado;

gerenciar o sistema de Cadastro Municipal de Contribuintes, incluindo atualização cadastral, exclusão e manutenção de dados, bem como integração com outros sistemas inerentes à administração tributária;

acompanhar a inscrição, cancelamento e controle dos créditos tributários e não tributários de competência do Município, zelando pela efetividade dos registros fiscais;

controlar a emissão de documentos fiscais e notas informativas, bem como acompanhar a respectiva arrecadação, de modo a manter o equilíbrio entre arrecadação e fiscalização;

promover a inscrição de débitos no Cadastro da Dívida Ativa nos casos de mora, observando normas e procedimentos vigentes, e acompanhar o respectivo processo de execução fiscal;

promover a baixa de débitos inscritos em Dívida Ativa, mediante pagamento, compensação ou decisão judicial, procedendo à expedição de certidões de quitação para fins de regularização do contribuinte;

organizar e manter atualizada a relação de devedores inscritos em Dívida Ativa, fornecendo informações à Procuradoria Municipal para posterior execução judicial ou extrajudicial;

expedir certidões relativas à situação fiscal dos contribuintes, comprovando débitos ou regularidades perante o erário municipal;

cooperar na avaliação de imóveis para fins tributários, prestando subsídios à Secretaria de Finanças ou outro órgão competente para definição de alíquotas e bases de cálculo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Competências e atribuições do Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo:

planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;

desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino, compreendendo o controle da documentação

escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área;
gestão do transporte escolar e da alimentação escolar, em conformidade com os programas federais correspondentes;

acompanhar de forma contínua o funcionamento dos Conselhos Municipais, zelando pelo cumprimento de suas competências legais, pela regularidade de suas reuniões, pela manutenção de suas atas e pela atualização de seus registros formais;

assegurar a articulação entre os Conselhos Municipais e os órgãos da administração pública municipal, facilitando a interlocução e promovendo a integração das políticas públicas;

acompanhar a execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais vinculados aos Conselhos, garantindo a legalidade, transparência e a correta aplicação dos recursos, em consonância com os planos e deliberações aprovadas;

planejamento, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do desempenho da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação;

administração das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

instalação, manutenção, orientação técnico-pedagógica e a administração das unidades de ensino da rede municipal;

elaboração e coordenação de estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;

promoção da formação permanente e continuada dos profissionais da educação municipal;

desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, metas e ações do planejamento de governo voltados à Cultura e ao Esporte;

promoção de ações voltadas à proteção e preservação do patrimônio cultural;

apoio e incentivo à valorização e à difusão de manifestações culturais;

elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de apoio e desenvolvimento da cultura e de esportes oferecidos pelo Município;

fomento a atividades culturais e esportivas em articulação com instituições educacionais, como forma de integração pedagógica e comunitária;

formular, disciplinar e desenvolver a política municipal dos esportes, coordenando e estimulando, em todo o território municipal, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;

controlar e gerenciar o esporte comunitário, escolar e de lazer, bem como conduzir e coordenar o processo de formulação das políticas municipais de esporte e lazer;

estabelecer e viabilizar a realização de programas e projetos esportivos, observando os princípios do esporte de participação, comunitário e de rendimento, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano;

estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações de lazer que contemplem as dimensões físicas, artísticas, intelectuais, manuais, turísticas e sociais.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Educação:

o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, em conformidade a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica voltada ao desenvolvimento do ensino municipal;

participar do planejamento, implantação e avaliação das ações e políticas de ensino no Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC);

acompanhar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das Unidades Escolares Municipais, interpretar e analisar os resultados obtidos pelas respectivas Unidades, a fim de propor metas e intervenções para a superação das dificuldades de aprendizagem evidenciadas no IDEB;

acompanhar e tomar as providências pertinentes para que todo o sistema educacional do município atenda as exigências legais e sigam os parâmetros federais e estaduais, cumprindo os índices e indicadores previstos, bem como participe de todos os programas e projetos educacionais e receba as transferências financeiras de forma correta;

garantir a implementação de políticas educacionais voltadas à inclusão, equidade e diversidade no ambiente escolar;

promover a integração entre os programas educacionais municipais e iniciativas estaduais ou federais, buscando alinhamento técnico e aproveitamento de recursos;

monitorar os índices de evasão e rendimento escolar, propondo estratégias de prevenção e recuperação da aprendizagem;

implantar e manter sistemas de informação educacional para registro e análise de dados escolares e administrativos;

desenvolver e acompanhar os indicadores de desempenho do sistema municipal de ensino, abrangendo o controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento das questões específicas da área educacional;

planejar, dirigir, orientar, executar, fiscalizar e controlar a manutenção e o desempenho das atividades vinculadas ao sistema de ensino do município, como transporte escolar, merenda escolar, material didático, movimentação funcional, documentação e demais serviços de apoio;

acompanhar o planejamento, a operacionalização e o monitoramento de intervenções pedagógicas destinadas à melhoria e adequação do processo ensino-aprendizagem, com base na análise das necessidades identificadas nas ações técnico-pedagógicas, relativas ao currículo escolar, ao desempenho docente e a utilização de recursos didáticos e tecnológicos;

estabelecer e manter parcerias com entidades públicas e privadas pertinentes à área de educação ou que contribuam com o aprimoramento do ensino e da aprendizagem nas unidades escolares;

promover a cooperação entre família, comunidade e escola;

promover e acompanhar a formação continuada dos profissionais da educação municipal;

fiscalizar as escolas municipais, verificando o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere as condições de funcionamento, infraestrutura e instalações físicas, bem como a assiduidade dos professores e diretores, mediante analise da frequência registrada.

planejar, acompanhar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras e educacionais vinculadas ao Departamento;

desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações do planejamento de governo relacionados ao Departamento;

acompanhar as atividades dos conselhos vinculados à sua área de atuação.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Competências e atribuições do Chefe da Divisão do Transporte Escolar

organizar, coordenar, acompanhar, disciplinar e fiscalizar o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino;

organizar as rotas e linhas do transporte de alunos, servidores e professores;

manter sistema informatizado de controle de frota, com registro de rotas, horários, consumo, manutenção e documentação;

propor melhorias na logística do transporte escolar visando à redução de custos operacionais e à ampliação da cobertura do serviço;

inspecionar periodicamente os veículos de propriedade do Município utilizados no transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e da educação infantil;

estabelecer rotinas de vistoria técnica preventiva nos veículos, em parceria com setor de manutenção e oficinas credenciadas;

coordenar o trabalho dos motoristas, fiscalizando seu desempenho;

providenciar a regularização e legalização dos veículos pertencentes à Prefeitura;

manter registro e controle do consumo de combustíveis e lubrificantes, bem como das despesas com manutenção dos veículos;

zelar pelo cumprimento das normas internas relativas ao transporte, além das legislações de trânsito em vigor;

manter controle da documentação da frota e dos motoristas, observando especialmente os prazos de licenciamento dos veículos;

inspecionar e fiscalizar a regularidade das habilitações dos motoristas do transporte escolar, tanto da frota própria quanto terceirizada;

acompanhar a fiscalização para uso do veículo no transporte escolar, observando as normas do Detran, a regularidade e validade dos seguros obrigatórios e de responsabilidade civil, tanto para veículos próprios quanto terceirizados;

identificar, credenciar, autorizar e expedir carteiras de identificação para os usuários dos serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município;

inspecionar e verificar as condições de conforto e segurança dos usuários, identificando eventuais danos ao patrimônio público e seus autores, para fins de aplicação de penalidades administrativas e de medidas de indenização cabíveis contra os responsáveis legais;

definir, organizar e controlar os pontos de embarque e desembarque de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, bem como os locais de estacionamento dos veículos utilizados no transporte escolar;

estabelecer formas de controle da frota municipal, especialmente no que se refere à quilometragem, ao consumo de combustível e lubrificantes, e à reposição de peças;

orientar os motoristas quanto à capacidade máxima de cada veículo, apurando e relatando eventuais irregularidades;

promover capacitação periódica para motoristas e monitores de transporte escolar, com foco em segurança, primeiros socorros e atendimento humanizado aos alunos;

manter canal de atendimento a reclamações e sugestões da comunidade escolar sobre o transporte, com sistemática de resposta e resolução de problemas.

elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho do transporte escolar, subsidiando a tomada de decisões administrativas;

CARGO: DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Competências e atribuições do Chefe da Divisão de Educação

fiscalizar as escolas municipais, verificando o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, no que se refere às condições de funcionamento e infraestrutura, bem como controlar a assiduidade de professores e diretores, mediante conferência da frequência registrada;

planejar, dirigir, orientar, executar, fiscalizar e controlar a manutenção e o desempenho de todas as atividades vinculadas ao sistema de ensino do município, incluindo a merenda escolar, material escolar, movimentação funcional, documentação e outras;

coordenar as equipes administrativa, pedagógica e docente atuantes no Ensino Fundamental das unidades escolares municipais, no que se refere ao uso de recursos técnicos, pedagógicos, tecnológicos e metodológicos utilizados em sala de aula;

acompanhar, por meio de assessoramento técnico, os resultados das avaliações internas dos alunos das unidades escolares municipais, promovendo intervenções sempre que necessário;

acompanhar o desenvolvimento de estudantes com necessidades educacionais específicas, em parceria com as equipes de apoio e inclusão;

elaborar e manter atualizados os instrumentos de avaliação institucional das escolas da rede municipal;

promover ações de escuta qualificada com pais, estudantes e profissionais da educação para subsidiar decisões pedagógicas e administrativas;

elaborar, em conjunto com as escolas estaduais, o calendário escolar do Município, respeitando a legislação vigente e buscando a otimização dos recursos públicos;

acompanhar e avaliar continuamente o processo de ensino-aprendizagem;

monitorar, subsidiar, avaliar e orientar as ações das gestões pedagógica, democrática, de pessoas, de resultados e de serviços e recursos realizadas pelas equipes gestoras da educação infantil;

detectar a necessidade de adequação dos espaços físicos e de aquisição de recursos essenciais ao processo educativo, propondo estratégias de melhoria e a aquisição de materiais didático-pedagógicos;

avaliar e orientar as equipes gestoras das unidades de Educação Infantil quanto à organização dos espaços educativos, de modo a possibilitar experiências motoras, sensoriais, sociais e cognitivas para as crianças;

monitorar e avaliar o processo de oferta de vagas e demanda manifesta nas unidades que atendem a Educação Infantil, propondo estratégias para expansão do atendimento educacional;

manter atualizada toda documentação escolar dos alunos.

CARGO: DEPARTAMENTO DE ESPORTE

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Esporte

planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos e eventos de esporte, lazer e recreação, voltados a todas as faixas etárias, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;

promover e implementar ações esportivas de participação, formação e rendimento, articuladas com políticas sociais de inclusão, saúde e cidadania;

fomentar iniciativas comunitárias voltadas ao esporte, lazer e recreação, com foco na melhoria da qualidade de vida da população;

estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, ligas, federações e empresas para apoio e ampliação da prática esportiva no município;

administrar, supervisionar e manter estádios, ginásios, campos, centros esportivos, academias públicas e demais equipamentos voltados ao esporte e lazer;

elaborar e divulgar o calendário anual de eventos esportivos, garantindo sua execução conforme planejamento e orçamento da Secretaria;

coordenar campanhas específicas para públicos prioritários, como idosos e pessoas com deficiência, destacando os benefícios da prática esportiva;

promover projetos de prática do esporte, lazer e recreação, integradas a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;

desenvolver ações para descoberta de talentos esportivos e orientação de atletas amadores, com aplicação de metodologias para avaliação e acompanhamento;

implantar convênios, termos de cooperação, contratos e ajustes com entidades públicas ou privadas, acompanhando sua execução técnica e financeira;

executar e fiscalizar a execução de convênios, contratos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União e do Estado;

executar às iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza esportiva, recreativa e de lazer que visem a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do município;

assessorar o planejamento técnico-administrativo da área, dimensionando recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução dos programas;

fornecer dados e relatórios periódicos sobre o funcionamento dos equipamentos esportivos municipais, subsidiando avaliações técnicas e de produtividade;

zelar pelos equipamentos, materiais esportivos e didático-pedagógicos, garantindo seu uso adequado e suprimento nas unidades esportivas;

promover intercâmbio de experiências e cooperação técnica com outras instituições para qualificação das atividades esportivas no município;

implantar programas de esportes adaptados em articulação com a área da Saúde e Assistência Social;

desenvolver indicadores de desempenho esportivo e social das atividades desenvolvidas.

CARGO: DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO ESPORTE DE BASE

Competências e atribuições do Chefe da Divisão de Atendimento ao Esporte de Base

executar, implementar e avaliar programas, projetos e ações voltadas ao esporte das categorias de base;

promover a capacitação de técnicos, árbitros e demais profissionais envolvidos com o esporte e para-esporte e base;

apoiar e organizar eventos esportivos e ações formativas voltadas ao desenvolvimento do esporte nas categorias de base;

estimular e viabilizar a realização de competições previstas nos calendários oficiais das entidades esportivas;

fomentar a cooperação nacional e internacional com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atletas de base;

coordenar e acompanhar a execução e fiscalização de convênios, parcerias e projetos voltados ao esporte de base;

apoiar atletas e treinadores por meio de incentivos oficiais, bolsas, editais públicos ou parcerias com patrocinadores;

promover relações institucionais com integrantes do Sistema Nacional do Desporto e com entidades estaduais e municipais do setor;

elaborar, coordenar e executar estudos técnicos para o aprimoramento de políticas públicas relacionadas ao esporte das categorias de base;

desenvolver e aplicar programas de treinamento esportivo em diferentes modalidades, como forma de prevenção a comportamentos de risco e promoção da saúde;

promover campanhas específicas de incentivo ao esporte de alto rendimento, valorizando seus impactos positivos;

executar programas para a descoberta de jovens talentos esportivos;

desenvolver e estimular espaços de inclusão social;

coordenar o desenvolvimento de programas que incentivem a prática de exercícios físicos para pessoas portadoras de deficiências;

estimular a prática regular de exercícios físicos, com atenção especial à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social;

implementar ações e programas de inclusão social por meio do esporte, com foco em equidade de acesso e cidadania;

coordenar eventos esportivos e de lazer que envolvam a comunidade e promovam a participação social;

desenvolver e acompanhar programas de estímulo à prática de atividades físicas por pessoas com deficiência, em parceria com instituições especializadas;

prestar consultoria técnica interna, emitir pareceres e produzir relatórios e documentos no âmbito de sua competência;

desenvolver indicadores de impacto social, esportivo e educacional dos projetos implementados.

CARGO: DEPARTAMENTO DE CULTURA

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Cultura

executar as diretrizes, objetivos e metas da política municipal de cultura, em articulação com o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura;

planejar, coordenar, executar e acompanhar projetos e ações culturais da Administração Municipal, inclusive por meio de convênios, editais, leis de incentivo e parcerias com os Governos Federal e Estadual;

formular, implementar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos culturais que promovam a diversidade, o acesso à cultura e a cidadania;
apoiar e valorizar artistas, grupos e manifestações culturais do município, promovendo eventos como feiras, festivais, exposições, concursos, mostras, entre outros;

organizar eventos culturais nas datas comemorativas de relevância para a comunidade;

promover e supervisionar ações de fomento à leitura, por meio da biblioteca pública municipal, de parcerias com escolas e da criação de salas de leitura em locais de acesso público;

coordenar e acompanhar os serviços de biblioteca, incluindo aquisição, catalogação, guarda, conservação e empréstimo de materiais informativos e literários;

fomentar a produção e a divulgação de materiais de áudio, vídeo e impressos relacionados à história e memória cultural do município;

promover exposições itinerantes e coordenar ações para preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, incluindo estudos para tombamento de bens e locais de valor histórico;

estimular a criação e organização de conjuntos musicais, grupos teatrais, artistas plásticos, coletivos de literatura e outras expressões culturais;

atuar na recepção, análise, controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação de projetos culturais implementados, inclusive com o uso de recursos públicos;

elaborar editais e acompanhar a execução financeira de projetos culturais, produzindo relatórios de resultados e prestando contas às instâncias competentes;

planejar e promover a sonorização, projeção audiovisual e demais serviços técnicos de apoio aos eventos da Secretaria e da Administração Municipal;

supervisionar as ações de comunicação, informação e mobilização cultural, bem como a articulação com redes e iniciativas culturais colaborativas;

estabelecer indicadores de avaliação de impacto sociocultural dos projetos executados;

criar programas de educação patrimonial e oficinas culturais nas escolas.

CARGO: DEPARTAMENTO DE TURISMO

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Turismo

formular, coordenar e avaliar a política municipal de turismo, alinhada às diretrizes nacionais, estaduais e regionais, promovendo o desenvolvimento sustentável do setor;

articular parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, empreendedores, consórcios e circuitos turísticos para fortalecimento do turismo local;

promover a captação de recursos estaduais, federais e de organismos de fomento para o financiamento de projetos turísticos no município;

estabelecer diretrizes para o Plano Municipal de Turismo, garantindo a participação social e a integração com os demais planos de desenvolvimento local;

representar institucionalmente o município em eventos, encontros e fóruns voltados à política de turismo, quando designado pelo chefe do poder executivo;

assegurar a inclusão e manutenção do município no Mapa do Turismo Brasileiro, como instrumento de acesso a políticas públicas e financiamento de projetos;

coordenar, planejar e supervisionar os programas, projetos e ações relacionados ao turismo urbano e rural, em consonância com o plano de governo e o plano municipal de turismo;

promover o desenvolvimento do turismo sustentável no município, com atenção à valorização dos atrativos naturais, culturais, gastronômicos e históricos;

incentivar e acompanhar iniciativas públicas e privadas voltadas à criação e qualificação de produtos, roteiros e atrativos turísticos;

apoiar ações de proteção e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural como parte integrante da oferta turística;

atrair investimentos e articular com o setor privado a criação de novos empreendimentos turísticos, respeitando a vocação econômica e ambiental do município;

planejar e executar ações de apoio ao turismo local, com foco em eventos culturais, religiosos, gastronômicos, esportivos e comerciais;

promover ações de marketing turístico, com foco na divulgação dos atrativos do município em mídias digitais, materiais gráficos, feiras e redes regionais de turismo;

desenvolver e atualizar os roteiros turísticos do município, identificando novos atrativos, mapeando pontos de interesse e promovendo visitas guiadas e eventos de integração;

supervisionar a gestão da infraestrutura turística municipal, como centros de eventos, praças, feiras e espaços culturais, garantindo sua funcionalidade e atratividade;

elaborar relatórios técnicos, estatísticas e indicadores do setor turístico, subsidiando decisões da secretaria e dos órgãos de controle.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Competências e atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

planejar o funcionamento operacional e executar a política de saúde do Município, por meio da implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;

gerir o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;

coordenar a elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de gestão do SUS, divulgando-os após apreciação do Conselho Municipal de Saúde;

estabelecer normas complementares para as ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município;

propor e firmar convênios, acordos, termos de cooperação técnica e protocolos para implementação das políticas de saúde;

fortalecer o processo de controle social no SUS;

cooperar tecnicamente com outros municípios, de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS, contribuindo para a construção de modelos assistenciais e de gestão;

articular-se com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e

controle dos padrões éticos relacionados à pesquisa, ações e serviços de saúde;

realizar pesquisas e estudos na área de saúde, bem como avaliar a incorporação de novas tecnologias na área da saúde;

prestar atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de ocorrência de epidemias;

articular a integração da Secretaria Municipal de Saúde com as demais secretarias municipais e órgãos para o desenvolvimento de políticas públicas e ações intersetoriais, de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS;

acompanhar de forma contínua o funcionamento dos Conselhos Municipais, zelando pelo cumprimento de suas competências legais, pela regularidade de suas reuniões, pela manutenção de suas atas e pela atualização de seus registros formais;

assegurar a articulação entre os Conselhos Municipais e os órgãos da administração pública municipal, facilitando a interlocução e promovendo a integração das políticas públicas;

acompanhar e gerenciar a execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais vinculados aos Conselhos, garantindo a legalidade, transparência e a correta aplicação dos recursos, em consonância com os planos e deliberações aprovadas;

propor e avaliar ações que visem à adequação das atividades de tratamento de dados pessoais aos regulamentos e às normas vigentes;

promover a capacitação contínua dos servidores da saúde municipal, em articulação com instituições de ensino e pesquisa;

implementar políticas de saúde voltadas à atenção básica, com ênfase na Estratégia Saúde da Família, saúde da mulher, do idoso e da criança;

zelar pela transparência na gestão da saúde, promovendo a publicidade dos indicadores de desempenho, metas e resultados das políticas públicas;

estabelecer protocolos e fluxos assistenciais de referência e contrarreferência entre os serviços da rede municipal e com as redes regionais de saúde.

CARGO: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Saúde

formular e coordenar a implementação das estratégias, diretrizes e normas da atenção básica no município, respeitadas as diretrizes e os princípios gerais pactuados;

participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução;

definir prioridades e construir as diretrizes para a implantação de programas de promoção da saúde, de modo articulado com as demais instâncias da SMS e do SUS;

coordenar a organização do cuidado na Atenção Básica, considerando as fases do ciclo de vida, linhas de cuidado e demais práticas assistenciais;

acompanhar a utilização dos recursos da atenção básica transferidos ao município em conjunto com o setor de finanças;

coordenar e avaliar a execução dos serviços e ações da política de Atenção Básica, nas unidades de saúde;

coordenar o planejamento das necessidades de recursos materiais, equipamentos e insumos para o funcionamento da atenção básica do município;

executar ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde da população;

executar programas, ações e estratégias no planejamento operacional por meio desenvolvimento de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas, vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;

promover campanhas de esclarecimento, em especial na participação de campanhas de vacinação, cuidados com grupos de riscos, objetivando a preservação da saúde da população;

implantar e fiscalizar políticas municipais relativas à higienização e à saúde pública;

desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações do planejamento de governo, que estejam relacionados à Secretaria;

acompanhar as atividades referentes aos conselhos vinculados à sua área de atuação.

acompanhar, coordenar e orientar os trabalhos das Agentes Comunitária de Saúde e das Agentes de Combate às Endemias;

manter os dados atualizados nos sistemas de saúde, para garantir recursos de outras esferas públicas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: DIVISÃO DE GESTÃO

Competências e atribuições do Chefe da Divisão de Gestão (Agendamento, Regulação e Transporte Sanitário)

planejar, coordenar e supervisionar o agendamento e regulação, garantindo celeridade, segurança, eficiência e equidade no acesso a consultas, exames, procedimentos e cirurgias eletivas;

estabelecer, padronizar e revisar fluxos, protocolos e critérios clínicos de priorização, assegurando a rastreabilidade das solicitações e autorizações no sistema eletrônico de regulação adotado;

organizar o recebimento, o registro e o arquivamento das contrarreferências emitidas pelos serviços especializados e hospitalares, assegurando o retorno do usuário à Atenção Primária e o fechamento da linha de cuidado;

gerenciar o agendamento junto a prestadores próprios, consorciados e credenciados, monitorando prazos de realização, pendências, recusas e glosas, e comunicando o setor de contratos sobre descumprimentos assistenciais;

controlar as agendas pactuadas com consórcios intermunicipais e demais prestadores, zelando pelo cumprimento dos quantitativos, prazos e demais condições assistenciais pactuadas;

manter comunicação ativa e resolutiva com clínicas, laboratórios e hospitais, prevenindo e solucionando conflitos entre usuários e prestadores;

monitorar listas de espera, demandas reprimidas, taxas de aproveitamento, propondo ajustes de oferta, confirmação prévia de agendas e estratégias de ampliação do acesso;

coordenar o Tratamento Fora de Domicílio – TFD: instruir processos, autorizar, agendar, acompanhar a execução e manter arquivo comprobatório para prestações de contas;

planejar, organizar e controlar o transporte sanitário eletivo e regulado, dimensionando equipes e frota, definindo rotas e prioridades e sincronizando horários com as agendas assistenciais;
coordenar, em conjunto com o setor de Recursos Humanos, as escalas, substituições e o registro de jornada dos motoristas, prevenindo acúmulo de férias e assegurando folgas legais;

supervisionar a manutenção preventiva e corretiva da frota, o controle de abastecimento, pneus, lubrificantes e peças, mantendo checklists, ordens de serviço e histórico de cada veículo;

manter sob controle a documentação obrigatória dos veículos e dos condutores (licenciamento, CNH, cursos e exames), providenciando as regularizações junto aos setores competentes;

instituir e fiscalizar protocolos de segurança do paciente e biossegurança no transporte, incluindo higienização de veículos, EPIs e cumprimento das normas de trânsito;

registrar e tratar ocorrências, sinistros e infrações envolvendo a frota, adotando providências administrativas e comunicando o controle interno e demais órgãos quando necessário;

orientar as equipes da rede (urbana e rural) sobre fluxos e boas práticas de regulação, promovendo capacitações periódicas;

articular-se com tecnologia da informação, auditoria e controle interno para assegurar integridade dos dados, perfis de acesso, trilhas de auditoria e conformidade com a LGPD;

elaborar relatórios gerenciais e análises de desempenho (tempo médio de espera, taxa de aproveitamento, glosas, custo por viagem, ocupação da frota), subsidiando a tomada de decisão e a transparência;

acolher e responder, de forma qualificada, manifestações da ouvidoria e dos usuários sobre agendamento, regulação e transporte, promovendo a escuta ativa e a melhoria contínua;

manter arquivo físico e digital de guias, laudos, autorizações, contrarreferências, relatórios de viagem e demais documentos, observados prazos de guarda e proteção de dados;

colaborar com o planejamento em saúde no que se refere ao acesso regulado e ao transporte sanitário;

solicitar ao setor competente a concessão de diárias, passagens e suprimentos necessários às viagens, instruindo os processos com as devidas comprovações;

representar o Município, quando designado, em reuniões técnicas e pactuações e junto aos consórcios.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Competências e atribuições do Chefe de Divisão de Atenção Primária à Saúde

formular, coordenar e supervisionar a execução das estratégias e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) no município, respeitando os princípios do SUS e os pactos federativos;

planejar e organizar os serviços da Atenção Primária à Saúde, considerando o território, os ciclos de vida, as linhas de cuidado, as necessidades epidemiológicas e as práticas integradas de promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos;

coordenar o processo de planejamento, implantação, acompanhamento e qualificação das equipes da Atenção Primária promovendo suporte institucional, técnico e administrativo às unidades de saúde;

acompanhar a utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos ao Município em conjunto com o setor de finanças;

avaliar a execução dos serviços e ações da política de Atenção Básica, nas unidades de saúde;

participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução;

prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da Atenção Básica;

coordenar o planejamento das necessidades de recursos materiais, equipamentos e insumos para o funcionamento da Atenção Básica do Município;

executar ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas, vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;

implantar e fiscalizar políticas municipais relativas à higienização e à saúde pública;

acompanhar e dar suporte às atividades dos conselhos vinculados à Atenção Primária, como o Conselho Municipal de Saúde, Conselhos Locais e demais instâncias participativas;

desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações do planejamento de governo, que estejam relacionados à Secretaria.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SETOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

Competências e atribuições do Chefe do Setor de Saúde Bucal:

coordenar e acompanhar as atividades das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e de Saúde Bucal, promovendo a integração das ações de atenção à saúde com base nos princípios da APS;

organizar e supervisionar os fluxos assistenciais, administrativos e operacionais das equipes, assegurando o cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde, da SESA/PR e da gestão municipal;

apoiar o processo de planejamento local das equipes, incluindo o mapeamento do território, análise dos indicadores, definição de prioridades e elaboração de agendas coletivas e individuais;

acompanhar o cadastramento e a atualização das informações das famílias e indivíduos no sistema de informação utilizado (e-SUS APS / SISAB), promovendo o uso sistemático dos dados para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações;

monitorar os indicadores do Previne Brasil e demais metas vinculadas ao desempenho das equipes da ESF e da Saúde Bucal, promovendo a melhoria contínua da cobertura e da qualidade do atendimento;

supervisionar e apoiar a realização de ações assistenciais e preventivas no âmbito da Atenção Primária, incluindo consultas, acolhimentos, exames, imunizações, ações educativas, visitas domiciliares e busca ativa;

promover e participar de reuniões com as equipes multiprofissionais, com foco no planejamento, avaliação de resultados, discussão de casos e organização do processo de trabalho;

estimular e coordenar ações intersetoriais com a educação, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas, promovendo a atenção integral à saúde no território;

orientar, supervisionar e apoiar as ações de saúde bucal no território, incluindo atividades educativas, preventivas e clínicas, em consonância com os protocolos e diretrizes vigentes;

assegurar a aplicação das normas de biossegurança nos consultórios odontológicos, acompanhando os procedimentos de limpeza, esterilização, descarte de resíduos e manipulação de materiais;

acompanhar e apoiar o controle do estoque e o uso adequado dos insumos e materiais odontológicos, incluindo filmes radiográficos, moldeiras, modelos e instrumental, assegurando sua manutenção e conservação;

acompanhar a execução dos serviços de atenção à saúde bucal junto às equipes da ESF, promovendo ações de educação em saúde, prevenção de agravos bucais e promoção da saúde bucal coletiva;

elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho das equipes da ESF e da saúde bucal, subsidiando a gestão da Secretaria Municipal de Saúde com dados para o planejamento e tomada de decisões;

participar da execução e avaliação das metas do Plano Municipal de Saúde, no que se refere à atenção primária, saúde bucal e ações da ESF;

colaborar com campanhas nacionais e municipais de saúde (ex: vacinação, prevenção de câncer bucal, controle da hipertensão);

acompanhar os contratos e convênios vinculados à Atenção Primária, quando aplicável, especialmente na área odontológica (laboratórios, próteses, radiologia, etc.).

representar o setor perante o Conselho Municipal de Saúde, fóruns e reuniões técnicas, sempre que designado pela chefia imediata.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SETOR DE ASSSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E ALMOXARIFADO

Competências e atribuições do Chefe do Setor de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado:

planejar, coordenar, orientar e supervisionar a gestão da assistência farmacêutica no município, assegurando o abastecimento regular e o uso racional de medicamentos e insumos de saúde;

programar e monitorar as necessidades de aquisição de medicamentos, produtos para saúde e correlatos, com base na demanda das unidades de saúde e protocolos clínicos, garantindo a integralidade da atenção;

garantir o recebimento, conferência e armazenamento de medicamentos e produtos de saúde, observando as normas da ANVISA, boas práticas de armazenamento, segurança e conservação;

garantir o controle e a organização do estoque do almoxarifado central e das farmácias das unidades, assegurando o registro de entradas, saídas, validade, rastreabilidade e condições de uso dos produtos;

manter registros rigorosos e controle específico dos medicamentos sujeitos a controle especial, entorpecentes e psicotrópicos, em conformidade com a legislação vigente;

realizar inventários físicos e financeiros periódicos, subsidiando balanços, auditorias, prestações de contas e processos de planejamento e compras;

acompanhar e gerir contratos administrativos vinculados ao fornecimento de medicamentos, materiais e serviços relacionados à assistência farmacêutica, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;

elaborar relatórios gerenciais, indicadores de consumo e de abastecimento, subsidiando a gestão com dados para tomada de decisão, controle orçamentário e controle interno;

colaborar com o controle de qualidade dos medicamentos e insumos adquiridos, sugerindo critérios técnicos e métodos para avaliação de fornecedores e produtos;

promover ações de educação em saúde e uso racional de medicamentos, em parceria com as equipes da atenção básica e demais setores da saúde;

fornecer informações técnicas ativas e passivas sobre medicamentos, suas indicações, efeitos adversos, interações e condições de uso seguro, aos profissionais de saúde e à população;

supervisionar os processos de dispensação de medicamentos no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo a observância das normas legais e técnicas, inclusive quanto à rastreabilidade e prescrição;

acompanhar as pesquisas e estudos de mercado e preços, para subsidiar os processos de aquisição e contratos de fornecimento de medicamentos e insumos;

propor medidas de melhoria contínua da assistência farmacêutica, incluindo revisão de protocolos, atualização de listas de medicamentos e modernização dos sistemas de controle e gestão de estoque;

colaborar com a vigilância sanitária e com o setor de controle interno e auditoria, sempre que demandado, prestando informações sobre movimentação, compras e condições de armazenamento e dispensação;

participar da elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), conforme protocolos e perfil epidemiológico local;

acompanhar a execução de recursos federais e estaduais vinculados à assistência farmacêutica, como o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF);

integrar-se aos comitês e grupos técnicos locais de controle de infecção, protocolos clínicos e padronização terapêutica, quando instituídos.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SETOR DE SAÚDE MENTAL

Competências e atribuições do Chefe do Setor de Saúde Mental:

coordenar, planejar e apoiar as ações de saúde mental no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), em articulação com as Equipes de Saúde da Família (eSF), unidades básicas de saúde (UBS) e demais pontos da Rede de Atenção Psicossocial;

subsidiar tecnicamente os profissionais da APS na abordagem aos usuários em sofrimento psíquico, promovendo o cuidado compartilhado, o apoio matricial e o fortalecimento do vínculo com o território;

participar da elaboração, execução e monitoramento das metas e indicadores relacionados à saúde mental no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde, com foco na atenção básica;

acompanhar e avaliar a efetividade das ações de saúde mental na APS, com base nos dados dos sistemas oficiais e nos indicadores do Previne Brasil;

organizar, em conjunto com os coordenadores das UBS, fluxos de atendimento para usuários com demandas de saúde mental, respeitando critérios de risco, complexidade e longitudinalidade do cuidado;

garantir a articulação da Atenção Primária com os pontos de atenção especializada em saúde mental, assegurando referência e contrarreferência qualificada e integralidade do cuidado;

propor e realizar ações de educação permanente com foco na qualificação das equipes da APS para o manejo de situações comuns em saúde mental, como ansiedade, depressão, uso prejudicial de substâncias, sofrimento psíquico relacionado a condições crônicas, violências e vulnerabilidades sociais;

acompanhar e apoiar a implantação de protocolos e instrumentos clínicos para a saúde mental na atenção básica, como abordagem breve, linha de cuidado para depressão, matriciamento em saúde mental, entre outros;

facilitar o acesso da população aos serviços de saúde mental oferecidos na APS, com acolhimento qualificado, escuta ativa e atenção às populações vulneráveis;

coordenar a equipe multiprofissional, promovendo reuniões clínicas, avaliação de casos, organização de agendas e fluxos internos;

supervisionar os atendimentos e garantir a adequada organização da agenda de acolhimento, consultas, atividades terapêuticas e reuniões com a equipe;

manter atualizado o manual de rotinas e protocolos clínico-assistenciais da unidade, promovendo sua aplicação e revisão periódica;

organizar e manter atualizados os registros clínicos e administrativos, prontuários, formulários de avaliação, relatórios de atendimentos, respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

organizar e supervisionar a logística e o uso dos materiais terapêuticos, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento da unidade;

realizar o encaminhamento adequado de casos não compatíveis com o perfil assistencial da unidade de saúde, articulando a rede de atenção;

manter atualizado banco de dados sobre atendimentos, usuários acompanhados e indicadores de desempenho da unidade, elaborando relatórios para a gestão municipal;

coordenar ações de informação, comunicação e educação para familiares, usuários e comunidade, com foco na redução do estigma e no fortalecimento da cidadania de pessoas com transtornos mentais ou em uso prejudicial de substâncias;

articular ações intersetoriais de promoção da saúde mental na comunidade, em parceria com as áreas da educação, assistência social, cultura, juventude, esporte e conselhos municipais;

promover e apoiar a organização de eventos, capacitações internas e oficinas formativas, em articulação com as áreas de educação permanente e gestão do trabalho;

colaborar com a gestão da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento e avaliação das ações de saúde mental desenvolvidas nos territórios, sugerindo ajustes conforme o perfil epidemiológico local.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Competências e atribuições do Chefe do Setor de Atenção Primária à Saúde:

coordenar e supervisionar o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do município, assegurando a aplicação das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e o cumprimento dos protocolos clínicos, administrativos e de vigilância em saúde;

divulgar e orientar os profissionais sobre as normas técnicas e diretrizes municipais, estaduais e federais que regem a Atenção Primária à Saúde, promovendo espaços de discussão coletiva sobre o processo de trabalho;

organizar, junto às equipes, os fluxos de atendimento, agendas e horários de funcionamento das unidades, considerando a demanda da população, o território e os protocolos assistenciais;

orientar e acompanhar o processo de territorialização e o diagnóstico situacional, em articulação com os demais profissionais e setores da Secretaria Municipal de Saúde;

monitorar e avaliar os resultados das equipes da Atenção Primária, com base nos indicadores oficiais (como os do Previne Brasil), propondo ajustes, capacitações e melhorias contínuas;

acompanhar os processos de trabalho das equipes multiprofissionais, incluindo Agentes Comunitários de Saúde, ESF, entre outros, promovendo apoio institucional e supervisão técnica;

contribuir para a implementação e acompanhamento das políticas, estratégias e programas de saúde do Ministério da Saúde e da SESA/PR, como Saúde da Mulher, da Criança, do Idoso, Saúde Mental, Saúde do Trabalhador, entre outros;

garantir a adequada execução dos atendimentos básicos nas UBSs, como curativos, aferições, administração de medicamentos, atendimentos a gestantes, hipertensos, diabéticos, vacinação, entre outros, assegurando o acolhimento qualificado;

assegurar o correto preenchimento e alimentação dos sistemas de informação em saúde (e-SUS APS, SISAB, PEC, etc.), verificando a consistência dos dados e promovendo seu uso para o planejamento local;

promover ações de segurança no trabalho, orientando os profissionais sobre riscos ocupacionais, uso de EPIs, fluxos de notificação e resolução de ocorrências no ambiente de trabalho;

planejar e executar, em conjunto com as equipes, ações de vigilância em saúde, como campanhas, monitoramento de agravos, imunizações, visitas domiciliares e integração com a vigilância epidemiológica e sanitária;

disponibilizar aos profissionais os protocolos técnicos atualizados da vigilância em saúde, e auxiliar na sua aplicação nas rotinas assistenciais da unidade;

assessorar os profissionais na implementação das ações de vigilância em saúde no território, promovendo o uso estratégico de dados, mapas e indicadores locais;

promover articulação com a rede de serviços e equipamentos sociais do território, garantindo uma atuação intersetorial voltada à redução das vulnerabilidades e promoção da equidade;

acompanhar a execução de metas e ações do planejamento de governo e do Plano Municipal de Saúde, no que diz respeito à atenção primária e vigilância em saúde nas unidades;

acompanhar a tramitação de demandas, reclamações e sugestões da população relacionadas às UBSs, garantindo retorno e encaminhamentos conforme protocolos da ouvidoria do SUS.

participar da organização e apoio logístico a campanhas municipais de saúde, como vacinação, combate à dengue, rastreamentos, mutirões, etc.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Competências e atribuições do Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde:

definir os princípios, diretrizes e estratégias voltados à promoção e proteção da saúde, bem como à prevenção de doenças e agravos, com foco na redução da morbimortalidade, das vulnerabilidades e dos riscos decorrentes dos modos de produção, consumo e vida no território municipal;

planejar, coordenar, executar e avaliar ações de Vigilância em Saúde, em todos os níveis de complexidade (básica, média e alta), conforme

orientações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e legislação vigente;
exercer o poder de polícia sanitária, promovendo fiscalizações, inspeções e medidas administrativas necessárias à proteção da saúde humana e animal, do meio ambiente (inclusive o ambiente laboral), bem como ao controle de riscos sanitários;

promover medidas para eliminar, reduzir ou prevenir riscos à saúde decorrentes das atividades humanas, do ambiente, da produção, comercialização e circulação de bens e serviços;

desenvolver acompanhar o licenciamento sanitário e a emissão de alvarás para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de saúde ou de interesse da saúde pública;

receber, instruir, analisar e julgar, em primeira instância, os processos administrativos decorrentes de infrações sanitárias e das ações fiscalizatórias da Vigilância;

realizar ações de Vigilância em Saúde em consonância com as normativas federais, estaduais e municipais, integrando as políticas e programas de saúde locais;

planejar, e implementar ações integradas de Vigilância em Saúde em articulação com os demais entes do SUS, observando as metas do Plano Municipal de Saúde;

monitorar, notificar e investigar doenças de notificação compulsória, surtos, agravos inusitados e riscos ambientais, conforme protocolos vigentes;

desenvolver ações de Vigilância Ambiental, incluindo o monitoramento da qualidade da água, do solo, do ar e de fatores contaminantes relevantes para a saúde pública;

gerenciar o uso, controle e conservação de insumos, equipamentos, veículos e demais recursos materiais utilizados na execução das atividades de vigilância;

coordenar a coleta, registro, análise e sistematização de dados epidemiológicos, sanitários e ambientais, assegurando a alimentação adequada dos sistemas de informação em saúde;

garantir a manutenção e o adequado funcionamento dos sistemas nacionais vinculados ao Ministério da Saúde, como o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e correlato;

realizar capacitações, orientações técnicas e ações educativas para profissionais da saúde, estabelecimentos fiscalizados e população em geral, sobre temas de Vigilância em Saúde;

elaborar relatórios técnicos e estatísticos periódicos para subsidiar as ações de planejamento e avaliação da Vigilância em Saúde;

representar tecnicamente o município em comitês, fóruns, reuniões interinstitucionais e câmaras técnicas de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e da saúde do trabalhador.

CARGO: DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS DE SAÚDE

Competências e atribuições do Chefe Divisão de Gestão de Compras de Saúde

observar os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de Licitações) e da legislação complementar aplicável;

análise das requisições e o atender tempestivamente às solicitações de materiais da Secretaria Municipal de Saúde;

acompanhar os registros elaborados pelos fiscais do contrato e a rotina das ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando à autoridade competente os casos que excedam sua alçada;

coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão contratual, com apoio dos fiscais e gestores de contratos;

acompanhar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por comissão, agente ou setor competente;

responder a solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

solicitar a entrega de materiais e serviços aos fornecedores, conforme os termos contratuais;

acompanhar, de forma subsidiária, o recebimento provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, verificando sua conformidade com as exigências contratuais quanto à quantidade e qualidade;

prestar apoio técnico ao setor responsável pelo almoxarifado da Saúde quanto à quantidade, qualidade e formas de armazenamento de bens;

auxiliar fiscais e gestores de contratos na devolução e troca de materiais e equipamentos, ou refazimento de serviços;

auxiliar na elaboração, do planejamento das contratações anuais, bem como subsidiar na elaboração do Plano de Contratações Anual (PAC);

colaborar, quando solicitado pelo setor requisitante do bem ou serviço, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que constarão do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

elaborar o mapa de riscos, quando se fizer necessário;

assegurar o alinhamento das contratações do Município ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias vigentes;

auxiliar, juntamente com o departamento competente, no desenvolvimento do projeto executivo das contratações, com o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

auxiliar, juntamente com o departamento competente, no desenvolvimento do projeto básico, com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

apurar as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

redigir o Termo de Referência para a contratação de bens e serviços;

participar das capacitações e treinamentos promovidos pela Administração Municipal, buscando o aperfeiçoamento de suas atividades;

executar e/ou acompanhar os atos de planejamento da fase interna da licitação;

responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos para instrução de processos e levantamento de demandas estabelecidas;
elaborar as pesquisas de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21;

prestar apoio administrativo e logístico às comissões de licitação;

definir as normas e critérios para padronização de materiais, equipamentos, impressos, formulários e veículos;

elaborar normas e procedimentos com vistas à implementação de rotinas para a tramitação dos processos licitatórios das diversas modalidades;

manter registros atualizados das licitações em andamento;

analisar, juntar e encaminhar documentos necessários para emissão de parecer jurídico pela procuradoria do município;

coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e gestão de contratos;

coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.133, de 2021, em tempo hábil;

CARGO: OUVIDORIA DO SUS

Competências e atribuições do Ouvidor do SUS

conhecer e aplicar a legislação que trata da ouvidoria do SUS para os Municípios nos termos da legislação federal e estadual;

observar a legislação quanto a Lei de Proteção Geral de Dados (LGPD), Lei de Acesso à Informação (LAI) e outras pertinentes;

acompanhar e aplicar as normas e procedimentos específicos para a ouvidoria do SUS, conforme previsão legal;

receber, esclarecer, encaminhar, acompanhar ou responder a manifestações, reclamações, denúncias, críticas, pedidos de informação, bem como representações provenientes da população do município, a respeito de atos da Saúde Municipal, dando ciência ao Secretário Municipal de Saúde;

receber e analisar denúncias e reclamações dos cidadãos sobre irregularidades ou serviços mal prestados e encaminhar ao setor responsável para prevenção e correção dos atos e procedimentos irregulares ou serviços mal prestados;

diligenciar junto às unidades de saúde as informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, para solucionar a demanda aberta;

informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

dar tratamento adequado às demandas apresentadas pelos cidadãos, usando linguagem clara e simples para explicar seus direitos e as formas de obtê-los;

caracterizar corretamente as situações e seus contextos, explicitando as consequências sobre cada caso concreto de sua demanda;

demonstrar os resultados produzidos em razão da participação dos cidadãos, ou seja, deve utilizar o conteúdo das solicitações para sugerir mudanças nos processos;

controlar o nível de satisfação dos usuários tendo em vista as ações realizadas pela Ouvidoria Municipal do SUS na resolução dos problemas por eles apontados;

prestar informações ao Gabinete do Prefeito e ao setor de relações públicas, com o objetivo de tornar públicos os atos da Secretaria Municipal de Saúde que estejam sendo questionados pela população;

manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Competências e atribuições do Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, integrada e eficiente, priorizando a defesa da vida, à saúde e do meio ambiente;

planejar, coordenar e acompanhar a elaboração do Plano Diretor, Plano de Resíduos Sólidos, Plano de Arborização e demais instrumento relacionados a infraestrutura urbana;

proteger e garantir a manutenção dos espaços públicos, pertencentes ao patrimônio municipal, por meio de ações programadas conforme a política urbana local.

desenvolver, revisar e fiscalizar a legislação sobre uso do solo, edificações, zoneamento e demais normas urbanísticas;

acompanhar o licenciamento e a fiscalização de obras e projetos de uso do solo, garantindo conformidade com a legislação vigente;

propor, coordenar e fiscalizar programas e projetos de pavimentação, construção civil, saneamento e habitação de interesse social;

planejar, executar e fiscalizar ações de implantação, ampliação e manutenção das vias públicas e demais projetos de infraestrutura;

Desenvolver projetos e ações voltadas à mobilidade urbana, incluindo sinalização de trânsito, calçamento e acessibilidade;

cumprir e fazer cumprir o plano de urbanização municipal, especialmente quanto à abertura e recuperação de vias e logradouros, elaborando projetos e executando-os diretamente ou mediante contratação de terceiros;

realizar estudos técnicos e operacionais para execução e manutenção de infraestrutura urbana, incluindo ruas, praças, escolas, parques e próprios municipais;

desenvolver estratégias para coibir o exercício de atividades em desacordo com o ordenamento urbano, incluindo edificações irregulares, formação de favelas e ocupações clandestinas;

promover estudos e planejamento para melhoramentos da iluminação pública e do trânsito;

estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência dos serviços públicos sob sua responsabilidade;

desenvolver programas e projetos de construção, urbanização e embelezamento de espaços públicos como praças, parques e jardins;

fiscalizar contratos relacionados com os serviços de sua competência;

desenvolver e acompanhar objetivos, metas e ações do planejamento estratégico municipal que estejam relacionados a viação, obras e serviços públicos;

conservar o patrimônio imobiliário do Município;

fiscalizar e licenciar edificações e obras particulares, de acordo com a legislação vigente;

acompanhar e fiscalizar o planejamento e execução das obras públicas, por administração direta ou terceirizada, abrangendo construções, reformas, reparos e abertura de vias públicas;

controlar os contratos de obras e serviços de engenharia: prazos de execução e vigência, emissão de ordens de serviços, relatórios, termos (paralisação, reinício e recebimento), informações, pareceres e revisão de procedimentos;

executar e fiscalizar a aplicação do Código de Obras e Edificações, da Lei de Parcelamento do Solo, da Lei de Posturas Municipais e demais legislações correlatas;

coordenar os trabalhos de patrulha rural, com controle da frota, uso de máquinas e monitoramento do estado das vias de acesso rural;

coordenar, com apoio do setor técnico, a manutenção preventiva e corretiva da frota e dos equipamentos rodoviários da municipalidade;

orientar e fiscalizar a distribuição e uso de veículos, motoristas e operadores de máquinas em serviço;

elaborar relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

acompanhar e fomentar a implementação de tecnologias sustentáveis e inteligentes para mobilidade urbana, infraestrutura e iluminação pública.

CARGO: DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Conservação de Estradas

estabelecer diretrizes para o planejamento, implantação e manutenção de vias rurais municipais;

planejar, gerenciar e implementar a política de manutenção das estradas de uso da zona rural, garantindo a trafegabilidade das visas rurais para o transporte escolar, escoamento da produção e acesso aos serviços essenciais;

executar, coordenar e fiscalizar obras de recuperação, manutenção e adequação das estradas rurais;

atender às solicitações de moradores da zona rural quanto às condições das vias e encaminhar providências necessárias;

realizar estudos para a execução de infraestrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais na área rural do município;

propor programas de melhoria e conservação de estradas integrantes do sistema viário municipal;

executar e fiscalizar serviços de patrolamento, encascalhamento e drenagem das vias rurais;

elaborar cronogramas periódicos de manutenção preventiva das estradas rurais;

acompanhar e fiscalizar os serviços nas estradas rurais executados por empresas terceirizadas;

acompanhar a execução de contratos e convênios relacionados à melhoria da infraestrutura rural viária

realizar estudos dos pontos críticos nas estradas rurais que demandem maior atenção e intervenções especificas;

comandar os servidores lotados no departamento, atribuindo-lhes tarefas diárias e orientando-os sobre a execução dos serviços;

realização ou controle dos serviços de conservação e limpeza pública e roçadas de beiras das estradas rurais;

consultar, quando for o caso, a equipe técnica da Prefeitura, como engenheiro civil e engenheiro agrônomo;

determinar a logística e estabelecer prazos e metas para os serviços de manutenção de estradas rurais.

coletar informações e identificar problemas relacionados à operacionalização das atividades realizadas;

propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles.

CARGO: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

Competências e atribuições do Chefe da Divisão de Manutenção de Máquinas

planejar, coordenar, executar e supervisionar o sistema de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos do município, garantindo sua eficiência, segurança e disponibilidade operacional;

controlar o uso e consumo de combustíveis, lubrificantes, peças e demais insumos utilizados na frota municipal, assegurando a racionalização e economicidade dos recursos públicos;

responder pela guarda, conservação, segurança, manutenção e uso adequado das máquinas e veículos que integram a frota do município;

acompanhar e fiscalizar os serviços realizados em oficinas internas e externas, bem como supervisionar as atividades de borracharia, lavagem, lubrificação e conservação dos veículos;

planejar e coordenar o trabalho dos motoristas, fiscalizando o seu desempenho;

manter controle rigoroso da documentação obrigatória dos veículos e equipamentos e dos condutores, incluindo licenciamento, seguros obrigatórios e habilitações;

organizar e manter atualizado o histórico de manutenções, inspeções e ocorrências com cada veículo, utilizando sistemas informatizados de gestão sempre que possível;

elaborar e emitir relatórios técnicos e administrativos sobre o estado de conservação da frota, propondo a substituição ou alienação de veículos inservíveis;

controlar a entrada, permanência e liberação dos veículos e equipamentos que derem entrada na Secretaria Municipal responsável.

conferir notas fiscais e documentos de entrada de materiais e peças, autorizando registros e encaminhamentos conforme os trâmites administrativos vigentes;

elaborar termos de rejeição de mercadorias entregues em desacordo com as especificações solicitadas;

racionalizar o uso dos equipamentos e veículos oficiais, centralizando o controle dos mesmos;

informar tempestivamente ao setor de compras e licitações as necessidades de reposição de peças e insumos para correta e oportuna aquisição;

zelar pelo cumprimento das normas legais de trânsito, bem como das normas internas relativas ao uso de veículos e equipamentos públicos; propor a modernização e atualização tecnológica dos sistemas de controle de manutenção e gestão da frota;

orientar os operadores e motoristas sobre a capacidade de cada equipamento ou veículo, apurando as irregularidades cometidas;

realizar inventário anual dos equipamentos, ferramentas e peças em estoque, emitindo relatórios e comunicando eventuais desvios ao setor competente;

elaborar planos de renovação da frota com base em critérios técnicos e orçamentários;

acompanhar a legislação vigente relativa à manutenção veicular, licenciamento e segurança no transporte público municipal;

auxiliar no planejamento orçamentário anual da Secretaria quanto às despesas com manutenção, combustíveis e peças;

registrar as ocorrências com veículos, indicando as providências cabíveis;

promover ações de educação no trânsito e uso consciente dos veículos públicos junto aos servidores.

Cargo: DEPARTAMENTO DE OBRAS

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Obras

planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades relativas à execução, manutenção e fiscalização de obras públicas municipais, zelando pela economicidade, qualidade e legalidade dos serviços prestados;

dirigir e monitorar a elaboração e execução de projetos e programas de desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, com foco na melhoria contínua dos serviços e na sustentabilidade das ações;

acompanhar e fiscalizar a execução de obras realizadas diretamente pela Administração Municipal ou por meio de contratos com terceiros, abrangendo construções, reformas, ampliações, demolições, manutenção de próprios públicos e abertura de vias urbanas e rurais;

atender munícipes, prestadores de serviço e demais interessados, prestando orientações técnicas, analisando solicitações e reclamações referentes a obras e serviços de engenharia;

monitorar a execução de demolição de construção ou edificação determinada pelo Município;

definir e controlar padrões técnicos e operacionais de qualidade e desempenho das obras públicas, observando a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT e as recomendações dos órgãos de controle;

elaborar e supervisionar cronogramas de execução de obras e serviços de manutenção preventiva e corretiva, otimizando o uso dos recursos humanos, materiais e equipamentos disponíveis;

coordenar e acompanhar a execução de serviços de manutenção e conservação dos próprios públicos municipais, incluindo edificações, instalações e estruturas urbanas, assegurando a funcionalidade e segurança dos espaços;

gerenciar o uso e a conservação dos bens patrimoniais vinculados ao Departamento de Obras, garantindo o controle de uso de máquinas, equipamentos e veículos;

planejar, promover e supervisionar a manutenção de estradas vicinais, pontes, bueiros, calçadas, meio-fios, sarjetas e drenagem pluvial, assegurando a acessibilidade e a mobilidade da população;

controlar e emitir pareceres sobre pedidos de licença para execução de obras particulares, bem como fiscalizar construções em andamento, garantindo o cumprimento do Código de Obras e do Plano Diretor Municipal;

executar ou coordenar levantamentos topográficos e serviços técnicos necessários à elaboração de projetos de engenharia relacionados à infraestrutura urbana e rural;

acompanhar o andamento de processos licitatórios relativos às obras públicas, emitindo pareceres técnicos e controlando a execução contratual conforme os instrumentos legais;

promover o cumprimento das normas de segurança do trabalho e da legislação ambiental nas obras e serviços executados sob sua responsabilidade;

elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o andamento das atividades do departamento, propondo melhorias e ajustes conforme as diretrizes da Administração Municipal;

participar de audiências públicas, reuniões técnicas e eventos de interesse da área de infraestrutura, representando o município quando designado.

CARGO: DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Urbanismo

garantir a execução, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano, incluindo mobilidade urbana, iluminação pública, coleta e destinação de resíduos, saneamento básico, habitação e obras públicas;

acompanhar e auxiliar na elaboração e revisão do Plano Diretor, Plano Municipal de Saneamento, Plano de Mobilidade Urbana, Plano de Arborização e demais instrumentos de planejamento territorial e ambiental;

analisar, acompanhar e aplicar normas legais e técnicas relativas à infraestrutura urbana e uso e ocupação do solo;

elaborar e aprovar projetos de urbanização, paisagismo, embelezamento e requalificação de espaços públicos, como praças, parques, jardins e vias públicas;

executar e fiscalizar obras de pavimentação, drenagem, sinalização, acessibilidade e manutenção da malha viária urbana;

realizar a vistoria técnica de prédios públicos e particulares, propondo medidas corretivas ou preventivas conforme a legislação municipal;

auxiliar em estudos técnicos para a construção, manutenção e ampliação dos próprios públicos municipais;

organizar e coordenar os serviços de limpeza urbana, incluindo varrição, capina, coleta de lixo e resíduos sólidos;

promover a expansão e manutenção da rede de iluminação pública, observando critérios de eficiência energética e segurança;

executar serviços de arborização e ajardinamento de logradouros públicos, assegurando a preservação ambiental e o paisagismo urbano;

coordenar os serviços de jardinagem, manutenção e paisagismo de praças, parques e áreas verdes;

monitorar e fiscalizar a execução de acordos setoriais, termos de ajustamento de conduta (TAC) e compromissos ambientais relacionados à logística reversa, promovendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

fomentar ações educativas e de divulgação sobre práticas sustentáveis e economia circular no âmbito municipal;

examinar, analisar e emitir parecer sobre projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos, em conformidade com a legislação urbanística e ambiental;

atualizar e manter a planta cadastral do município, registros de empreendimentos urbanos e banco de dados do território municipal;

estabelecer regras e itinerários para a coleta de lixo e resíduos urbanos, visando a eficiência logística e cobertura total da área urbana;

coordenar a distribuição de motoristas e operadores de máquinas em serviços urbanos, conforme demanda e planejamento técnico.

supervisionar os serviços de manutenção e administração dos cemitérios municipais;

coordenar e fiscalizar os serviços funerários municipais, assegurando sua execução conforme as normas vigentes.

CARGO: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

Competências e atribuições do Chefe da Divisão de Manutenção e Serviços

planejar, coordenar, executar e fiscalizar obras de recuperação, manutenção, requalificação e adequação das vias urbanas do município;

realizar a conservação da pavimentação asfáltica e demais revestimentos, inclusive nas ciclovias e calçadas públicas;

elaborar estudos e diagnósticos sobre infraestrutura viária, identificando pontos críticos que demandem ações corretivas, preventivas ou melhorias estruturais;

promover levantamentos e propor intervenções em logradouros públicos visando melhorias de acessibilidade, mobilidade e segurança viária;

realizar e supervisionar os serviços de manutenção da urbanização de logradouros públicos, como sarjetas, meio-fios, calçadas, canteiros centrais e passeios públicos;

gerir a elaboração, contratação, execução e fiscalização dos contratos relativos aos serviços urbanos sob sua competência;

administrar os recursos humanos, materiais e equipamentos utilizados nas atividades de conservação viária, otimizando a produtividade e o atendimento à demanda;

acompanhar e fiscalizar os serviços executados por empresas contratadas pelo município, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e dos padrões de qualidade exigidos;

consultar e articular-se com a equipe técnica da Prefeitura, como engenheiros civis e agrônomos, sempre que necessário para embasamento técnico de ações ou decisões.

promover a modernização da gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, buscando atender 100% da população com a coleta regular e seletiva;

monitorar e orientar a execução da coleta e destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos;

estimular a gestão adequada dos resíduos recicláveis e ou reutilizáveis, apoiando associações e cooperativas de catadores legalmente constituídas no Município;

administrar e monitorar a coleta, diretamente ou por terceiros, a coleta, separação e destinação final do lixo reciclável;

promover a coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pelo Município, direta ou indiretamente.

coordenar a coleta de resíduos, entulhos e materiais que possam acumular água ou contribuir para a proliferação de vetores de doenças;

realizar a coleta de entulhos em áreas públicas e, quando cabível, em áreas particulares, conforme legislação municipal;

orientar as atividades de varrição de vias e logradouros públicos e a lavagem de arruamentos;

fiscalizar os serviços executados por empresas contratadas no âmbito da limpeza urbana;

coordenar os serviços de podagem de árvores e corte de relva em praças, parques e jardins;

promover ações de saneamento ambiental, garantindo a limpeza urbana e o bem-estar coletivo;

organizar e controlar o almoxarifado, assegurando condições adequadas de armazenamento, segurança e conservação dos materiais;

realizar o inventário anual do estoque e manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;

elaborar estudos técnicos preliminares sobre a necessidade de aquisição de materiais de consumo;

exercer o controle operacional da frota de veículos da Secretaria, mantendo atualizados

planejar e fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva da frota;

controlar o uso de combustíveis, lubrificantes e peças, promovendo o uso eficiente e sustentável dos veículos públicos.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Competências e atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

planejar, coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Social, promovendo a gestão descentralizada e participativa do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal vigentes;

implementar o Sistema Municipal de Assistência Social, com ações pautadas nos eixos de: proteção social básica; proteção social especial; enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão;

elaborar e executar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento comunitário, promoção da cidadania e melhoria da qualidade de vida da população, especialmente de grupos em situação de vulnerabilidade social;

coordenar, supervisionar e integrar políticas de proteção social, assegurando os direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outros públicos específicos;

assegurar o cumprimento e a efetivação das determinações legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, fiscalizando, denunciando e combatendo quaisquer formas de violência ou violação de direitos;

apoiar e fortalecer o funcionamento do Conselho Tutelar, promovendo a articulação com a rede de proteção e assegurando os meios adequados para seu desempenho;

contribuir para a promoção da equidade e da inclusão social, ampliando o acesso da população urbana e rural aos serviços socioassistenciais básicos e especializados;

planejar e executar serviços de amparo e proteção à infância, juventude, idosos, pessoas com deficiência e famílias em risco ou vulnerabilidade social;

desenvolver ações de apoio à geração de trabalho, emprego e renda, por meio da qualificação profissional, formação de mão de obra e articulação entre escola e empresa;

promover e organizar eventos técnicos e formativos, como cursos, seminários, fóruns, campanhas, pesquisas e conferências voltadas à política de assistência social;

planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, patrimoniais e orçamentárias relativas ao Sistema Municipal de Habitação, assegurando a execução de programas habitacionais;

acompanhar a formulação, revisão e execução do Plano Diretor Municipal, especialmente no que se refere às diretrizes de habitação e desenvolvimento urbano, bem como ao Plano de Habitação de Interesse Social;

supervisionar ou implantar projetos de trabalho técnico social nos empreendimentos habitacionais, incentivando a participação das famílias beneficiárias na construção de seu novo espaço de moradia;

acompanhar de forma contínua o funcionamento dos Conselhos Municipais, zelando pelo cumprimento de suas competências legais, pela regularidade de suas reuniões, pela manutenção de suas atas e pela atualização de seus registros formais;

assegurar a articulação entre os Conselhos Municipais e os órgãos da administração pública municipal, facilitando a interlocução e promovendo a integração das políticas públicas;

acompanhar a execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais vinculados aos Conselhos, garantindo a legalidade, transparência e a correta aplicação dos recursos, em consonância com os planos e deliberações aprovadas;

elaborar, acompanhar e executar políticas públicas de prevenção e combate ao uso de álcool e outras drogas;

monitorar e avaliar continuamente os serviços e programas socioassistenciais, garantindo sua eficácia e alinhamento aos princípios do SUAS;

promover a capacitação continuada dos profissionais da rede socioassistencial, incluindo servidores municipais e entidades conveniadas;

articular e firmar convênios, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de políticas sociais e ações integradas.

CARGO: DEPARTAMENTO DE GESTÃO SUAS

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Gestão do SUAS

consolidar a gestão compartilhada do SUAS no município, promovendo o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os Entes Federativos de forma articulada, para efetivação da proteção social não contributiva;

organizar e coordenar a gestão do SUAS em âmbito municipal, garantindo sua integração às diretrizes estaduais e federais;

normatizar, regular e supervisionar as ações da gestão municipal do SUAS, em consonância com as normativas gerais dos demais entes da federação;

integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, promovendo articulação entre os diversos atores do sistema socioassistencial;

acompanhar anualmente a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, priorizando o aprimoramento da gestão e a qualificação dos serviços, conforme os patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de negociação e deliberação do SUAS;

coordenar a operacionalização e a transmissão dos dados do Cadastro Único (CadÚnico) para os programas sociais do Governo Federal no âmbito municipal;

supervisionar, avaliar e orientar as ações descentralizadas relacionadas ao CadÚnico e aos programas de transferência de renda, subsidiando unidades, serviços e órgãos municipais com informações qualificadas;

dar suporte técnico ao monitoramento e à avaliação dos programas, serviços, projetos e benefícios da assistência social, envolvendo gestores, técnicos, entidades, conselhos e usuários;

coordenar e implementar programas de atenção social ao idoso e à pessoa com deficiência, de forma direta ou indireta, promovendo formas alternativas e dignas de convívio sociofamiliar e comunitário;

coordenar e implementar programas de atenção à família e de enfrentamento à pobreza, promovendo o atendimento sociofamiliar às famílias empobrecidas ou em risco pessoal e social;

coordenar e implementar programas voltados à criança, ao adolescente e ao jovem, articulando com outras políticas públicas, promovendo sua proteção e inclusão, inclusive no mercado de trabalho, e atuando na erradicação do trabalho infantil;

participar da elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial da Assistência Social, contribuindo com dados e análises para a formulação de políticas públicas;

colaborar na construção, atualização e avaliação do sistema municipal de assistência social, promovendo a melhoria contínua da gestão e da oferta de serviços;

acompanhar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial, de forma articulada com os demais setores da política de assistência social;

elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social a proposta orçamentária anual, referente aos recursos da Política Municipal de Assistência Social;

intermediar convênios, termos de cooperação técnica e financeira, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entidades sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios;

participar de processos de planejamento e negociação junto a famílias ocupantes de áreas irregulares ou de interesse público, realizando cadastramento socioeconômico, colaborando na mediação da desocupação e promovendo sua adaptação ao novo espaço habitacional;

promover a capacitação continuada dos servidores da assistência social, especialmente nas áreas de gestão, planejamento e controle social;

coordenar ações de comunicação e mobilização social, fortalecendo a visibilidade das ações do SUAS e o engajamento da população.

CARGO: DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL

Competências e atribuições do Chefe da Divisão de Proteção Social

coordenar, supervisionar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados à proteção social básica e especial, no âmbito do município;

garantir a aplicação dos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes à assistência social;

realizar acolhida, atendimentos particularizados, atendimentos em grupos, visitas domiciliares, acompanhamentos às famílias em situação de vulnerabilidade do território que necessitem do atendimento da política de assistência social;

executar a articulação intersetorial das políticas públicas de desenvolvimento humano no âmbito do município, tendo como público-alvo as crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, imigrantes e outros grupos vulneráveis;

promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, educação, segurança, trabalho e habitação, visando a atenção integral aos usuários dos serviços socioassistenciais;

desenvolver ações voltadas à preservação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, salvo nos casos em que houver determinação judicial de afastamento;

contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

promover alternativas de moradia provisória para crianças, adolescentes e idosos violados em seus direitos;

coordenar o planejamento e a execução das capacitações técnicas continuadas para os profissionais da área de proteção social;

promover ações de sensibilização da sociedade sobre os direitos da criança, do adolescente, da pessoa idosa e demais segmentos em situação de vulnerabilidade, inclusive por meio da divulgação dos respectivos estatutos;

assegurar os direitos das pessoas com mais de 60 anos;

garantir o cumprimento do Estatuto do Idoso e das políticas para a terceira idade;

divulgar o Estatuto do Idoso para conscientização dos direitos e deveres de cidadania do idoso;

promover a conscientização junto à sociedade da necessidade de valorizar a terceira idade;

acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à proteção social, prestando suporte técnico à prestação de contas dos convênios e transferências celebradas com entidades da rede;

auxiliar na elaboração e atualização dos diagnósticos sociais e no mapeamento territorial das vulnerabilidades sociais;

elaborar relatórios técnicos, de monitoramento e de avaliação dos serviços da rede de proteção social;

participar de reuniões técnicas, comissões e fóruns intersetoriais, representando a área de proteção social do município.

CARGO: DIVISÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Competências e atribuições da Divisão dos Direitos da Mulher

propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social, política, econômico e cultural;

articular e fomentar estudos, pesquisas e ações relacionadas às questões de gênero, visando o cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

participar, supervisionar e avaliar, em conjunto com os órgãos competentes, a formulação e a execução de estudos, programas e projetos vinculados às políticas públicas para as mulheres;

estimular as diferentes áreas da administração pública a considerar o impacto diferenciado de suas políticas e ações sobre a vida das mulheres e dos homens, promovendo a transversalidade de gênero nas políticas públicas;

promover e acompanhar a implementação das ações afirmativas, bem como a definição de políticas públicas voltadas às mulheres em todas as fases da vida;

garantir e proteger os direitos das mulheres, considerando recortes étnico-raciais, geracionais, territoriais, de orientação sexual, deficiência e situação socioeconômica;

promover programas e projetos para garantir à autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência;

promover a valorização e o reconhecimento da contribuição econômica das mulheres no meio rural e nas comunidades tradicionais;

promover a organização produtiva de mulheres vivendo em contexto de vulnerabilidade social;

articular parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o acesso das mulheres à educação formal e não formal, bem como a programas de qualificação e inserção no mundo do trabalho;

prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, oferecendo atendimento psicológico e social, além de orientação e encaminhamentos necessários à superação da situação;

participar de redes interinstitucionais de atendimento à mulher, fortalecendo o fluxo de atendimento integrado e humanizado;

realizar campanhas permanentes de conscientização e mobilização social sobre os direitos das mulheres e o combate à violência de gênero;

desenvolver ações específicas de apoio a mulheres vítimas de violência sexual, doméstica, institucional, obstétrica, psicológica e patrimonial;

apoiar a criação e o funcionamento de conselhos e comissões de políticas para as mulheres no âmbito municipal.

CARGO: DIVISÃO DE HABITAÇÃO

Competências e atribuições do Chefe da Divisão de Habitação

planejar, coordenar e executar, diretamente ou por meio de terceiros, a política municipal de habitação, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

apoiar tecnicamente a formulação, execução e gestão de programas de produção e financiamento de unidades habitacionais e lotes urbanizados;

coordenar a elaboração, implantação, acompanhamento e avaliação de projetos de trabalho técnico social vinculados a empreendimentos

habitacionais, promovendo a participação ativa das famílias beneficiárias;
identificar demandas habitacionais e de regularização fundiárias com base em diagnóstico territorial e no perfil socioeconômico da população;

formular diretrizes para a realização de diagnóstico das condições habitacionais, considerando a situação de risco, loteamentos irregulares, ocupações em áreas contaminadas, de preservação ambiental, sem-teto, coabitações, casas de cômodos, bem como áreas carentes de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos;

participar de processos de mediação e negociação com famílias ocupantes de áreas inadequadas para moradia ou de interesse público, realizando cadastramento socioeconômico e poiando sua transição para novas unidades habitacionais;

acompanhar a elaboração, revisão e execução do Plano Diretor e do Plano de Habitação, especialmente nos aspectos relativos ao desenvolvimento urbano e à moradia de interesse social;

identificar e propor áreas adequadas à implantação de conjuntos habitacionais, priorizando terrenos públicos e/ou com potencial para parcerias habitacionais;

participar e acompanhar as reuniões do Conselho Municipal e Habitação, contribuindo para a deliberação e fiscalização das ações do setor;

acompanhar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Habitação, zelando pela transparência e eficiência na utilização dos mesmos;

articular-se com os órgãos de urbanismo, assistência social, meio ambiente, saúde e infraestrutura para garantir a transversalidade das ações habitacionais;

promover capacitações e campanhas de conscientização sobre direito à moradia, regularização fundiária, segurança na ocupação do solo e preservação do patrimônio habitacional.

CARGO: DIVISÃO DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS)

Competências e atribuições do Chefe da Divisão de Proteção Básica (CRAS)

planejar, coordenar, monitorar e avaliar os serviços socioassistenciais ofertados no CRAS, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do SUAS;

participar da elaboração e execução do Plano Municipal de Assistência Social, fornecendo informações e dados relevantes;

coordenar a definição, junto à equipe técnica, dos critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, bem como o fluxo de atendimento e avaliação nos serviços da Proteção Social Básica;

apoiar e supervisionar a equipe técnica no cumprimento das rotinas, protocolos administrativos e na utilização dos ferramentais teórico-metodológicos do trabalho social com famílias;

averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e encaminhar ao gestor responsável;

executar e fortalecer a articulação intersetorial das políticas públicas de desenvolvimento humano, com foco em crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, imigrantes e demais grupos em situação de vulnerabilidade;

promover articulação entre serviços, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais no território de abrangência do CRAS;

efetuar o mapeamento, articulação e fortalecimento da rede socioassistencial formal e informal (lideranças comunitárias, associações de bairro), garantindo a gestão local da rede de serviços da Proteção Social Básica;

participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços;

coordenar a alimentação e envio regular, nos prazos estabelecidos, dos sistemas de informação do SUAS e demais bases de dados da Proteção Social Básica;

monitorar e manter atualizados os dados do diagnóstico socioterritorial, em conjunto com a equipe do CRAS;

acompanhar a execução das ações e serviços do CRAS, promovendo diálogo e participação dos profissionais e das famílias atendidas;

acompanhar situações de risco no território e atuar no acolhimento e encaminhamento das famílias à rede de proteção social, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

realizar acolhidas, atendimentos individualizados e em grupo, visitas domiciliares e acompanhamentos familiares, conforme a necessidade social identificada;

coordenar e executar a aplicação dos recursos alocados aos Fundos Municipais vinculados à Assistência Social, zelando pelo planejamento físico-financeiro dos serviços e projetos.

coordenar o planejamento e execução das ações do Cadastro Único e dos programas de transferência de renda vinculados ao CRAS;

implementar, ampliar, coordenar e fortalecer a articulação intersetorial das políticas públicas de desenvolvimento humano no âmbito do município, tendo como público-alvo as crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis;

efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família;

coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

monitorar a equipe técnica no cumprimento e implementação das rotinas e protocolos administrativos estabelecidos na unidade;

participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

manter junto com o CRAS os dados atualizados do diagnóstico social no município no âmbito do SUAS na Proteção Social Básica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Competências e atribuições do Secretário Municipal de Agricultura

promover a execução de programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;

apoiar o produtor rural nas áreas de defesa sanitária vegetal e animal, assistência técnica e extensão rural, informações sobre o mercado e preços mínimos, armazenagem, abastecimento e eletrificação rural em articulação com instituições dos governos federal e estadual;

planejar, executar, controlar e divulgar as medidas de defesa sanitária, animal e vegetal;

realizar exposições, feiras e outros eventos com a finalidade de promover os produtos agropecuários do município;

elaborar, acompanhar, fiscalizar as políticas, planos, programas, projetos e convênios voltados ao desenvolvimento agroindustrial do município, com vistas a agregar valor à produção agropecuária e atrair investimentos;

promover políticas de desenvolvimento rural com ações voltadas à promoção econômica e social da população residente nas áreas rurais;

estimular o associativismo e o cooperativismo;

acompanhar de forma contínua o funcionamento dos Conselhos Municipais, zelando pelo cumprimento de suas competências legais, pela regularidade de suas reuniões, pela manutenção de suas atas e pela atualização de seus registros formais;

assegurar a articulação entre os Conselhos Municipais e os órgãos da administração pública municipal, facilitando a interlocução e promovendo a integração das políticas públicas;

acompanhar a execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais vinculados aos Conselhos, garantindo a legalidade, transparência e a correta aplicação dos recursos, em consonância com os planos e deliberações aprovadas;

incentivar a modernização agropecuária e o desenvolvimento do agronegócio local, visando ao crescimento econômico, social e sustentável do município;

desenvolver projetos em parceria com organizações representativas das comunidades e distritos, com foco na melhoria da qualidade de vida na área rural;

promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos, treinamentos e capacitações voltados aos produtores rurais, com o objetivo de agregar valor às propriedades e melhorar a qualidade de vida;

incentivar a diversificação das atividades rurais por meio de culturas alternativas, através de programas implementados pelo município;

articular-se com órgãos federais, estaduais e outros municipais, para captar recursos destinados a projetos de melhoria das condições de vida da população rural, com atenção especial à agricultura familiar e à integração agroindustrial adequada;

apoiar o desenvolvimento da pequena propriedade rural;

prestar assessoria a programas voltados aos produtores rurais, associações e feirantes, visando à organização e estruturação das entidades representativas, em parceria com outras instituições do setor;

colaborar com órgãos estaduais e federais na defesa e vigilância zoossanitária, buscando evitar o ingresso e a disseminação de doenças infectocontagiosas nos rebanhos municipais;

executar, coordenar e fiscalizar obras de saneamento rural nos distritos e comunidades rurais;

administrar e conservar os equipamentos próprios municipais localizados na zona rural, em colaboração com outros órgãos da Prefeitura Municipal;

zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

executar em conjunto com demais órgãos, das medidas relativas ao Cadastro do Produtor Rural de esclarecimentos e orientações sobre o Imposto Territorial Rural;

coordenar e executar a emissão e o cadastro da nota do produtor rural e o controle da produção primária e valor adicionado do IPM (índice de participação dos Municípios no ICMS).

CARGO: DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário

dirigir o Departamento de Fomento Agropecuário, delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho;

supervisionar a execução de programas e ações nas áreas de fomento à produção agropecuária, cooperativismo e associativismo rural, infraestrutura e extensão rural, proteção, manejo e conservação do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

executar, de forma direta, supletiva ou em cooperação com outras instituições públicas e privadas, as políticas públicas, voltadas ao setor agropecuário;

assessorar os servidores responsáveis pela coleta e controle de dados estatísticos e cadastrais, bem como promover estudos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do potencial agroindustrial das comunidades do município com vistas ao desenvolvimento do potencial agroindustrial das comunidades do município;

orientar sobre a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, assegurando a sustentabilidade da atividade agropecuária;

promover, continuamente a modernização técnica por meio de estudos e análises, que contribuam para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;

coordenar a emissão de Nota de Produtor Rural (pessoa física e jurídica) por meio do Portal da Receita/PR;

operar e dominar as funcionalidades do Sistema NFP-e, incluindo acesso ao Portal Receita/PR, preenchimento, impressão de documentos fiscais, bem como consultas e emissão de relatórios;

realizar a abertura de cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) no Sistema Estadual da Secretaria da Fazenda, prestando atendimento, orientações, cancelamentos e emissão de extratos cadastrais;

apoiar e estimular a produção e o consumo de produtos oriundos da agricultura familiar, por meio de suporte técnico e administrativo, articulando a execução e convênios firmados com os governos estadual e federal;

promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos, treinamentos e capacitações, voltadas ao produtor rural, com foco na melhoria da qualidade de vida e na agregação de valores às propriedades.

CARGO: DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO AGRICULTOR

Competências e atribuições do Chefe da Divisão de Atendimento ao Agricultor

atender o agricultor nas demandas relacionadas à produção agropecuária, fiscalização de produtos e insumos agrícolas, serviços prestados ao setor, fomento animal e vegetal, cooperativismo, infraestrutura e extensão rural;

fomentar o pequeno e médio produtor, através de políticas públicas que incentivem a atividade agrícola no município, com foco na melhoria da qualidade de vida no meio rural, sob os aspectos econômico, social e ambiental;

coordenar e prestar assistência técnica aos agricultores, abrangendo serviços de mecanização agrícola, preparo do solo, modernização dos insumos, controle de pragas, gestão do negócio rural e outras demandas produtivas;

desenvolver e implantar programas e projetos voltados à inovação tecnológica e à diversificação sustentável, com foco em tornar as propriedades produtivas e economicamente viáveis, respeitando as vocações locais;

incentivar e orientar a ampliação dos empreendimentos rurais de pequeno porte, promovendo melhorias na gestão administrativa da propriedade, com foco no controle de custos, eficiência técnica e planejamento produtivo;

coordenar e executar ações relativas à gestão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – Rede CAF, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

registrar, encaminhar as demandas dos agricultores para participação em programas de incentivo promovidos pelo município, além de solicitações relativas a recuperação de infraestrutura, apoio técnico, reclamações, sugestões e outras necessidades;

prestar assessoria a programas voltados aos produtores rurais, às associações de produtores e feirantes, visando à organização, fortalecimento e estruturação das entidades representativas, em parcerias com outras entidades do setor;

estimular a comercialização da produção da agricultura familiar junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribuindo para o abastecimento da merenda escolar da rede municipal;

atender e coordenar as demandas dos agricultores relacionadas à melhoria da trafegabilidade para o escoamento da safra e ao transporte escolar rural;

coordenar e executar, por meio da patrulha mecanizada, intervenções solicitadas diretamente nas propriedades rurais;

executar programas e ações nas áreas de fomento à produção agropecuária, cooperativismo e associativismo rural, infraestrutura e extensão rural, manejo e conservação do solo, com foco na sustentabilidade da produção agrícola e pecuária;

aplicar com recursos próprios ou mediante convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, técnicas agrícolas e pecuárias modernas e sustentáveis;

incentivar e organizar mercados locais, feiras, eventos, cursos, seminários, capacitações e demais ações de promoção do setor rural;

executar projetos em conjunto com as organizações representativas dos distritos, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida na área rural.

CARGO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Inspeção Municipal

dirigir o Departamento de Inspeção Municipal, delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho;

colaborar com os programas de defesa sanitária desenvolvidos por órgãos estaduais e federais, contribuindo para vigilância zoossanitária e prevenindo o ingresso e a disseminação de doenças infectocontagiosas nos rebanhos municipais;

planejar, executar, controlar e divulgar os programas municipais e medidas coletivas e individuais de defesa sanitária animal e vegetal;

acompanhar a elaboração das diretrizes governamentais voltadas à inspeção de produtos e derivados de origem animal destinados ao consumo humano;

programar e executar as ações de vigilância zoossanitária, profilaxia e combate a doenças animais;

orientar e fiscalizar os processos e procedimentos dos estabelecimentos voltados ao abate, produção, transformação e industrialização de produtos de origem animal, no âmbito do município;

acompanhar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal;

realizar ações de combate à clandestinidade o setor agroalimentar;

executar, diretamente ou de forma supletiva ou cooperativa, as políticas públicas do setor, em articulação com instituições públicas e privadas;

apresentar à instância administrativa superior, propostas objetivas que visem à melhoria contínua das atividades realizadas pelo departamento;

coletar informações e identificar problemas relacionados à operacionalização dos serviços de inspeção e fiscalização;

propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos com o objetivo de aprimorar os serviços e os mecanismos de controle sanitário municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Competências e atribuições do Secretário de Desenvolvimento Ambiental

promover o planejamento, a formulação e a execução da política ambiental do município, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e com a legislação vigente;

assessorar os órgãos da Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, especialmente nos aspectos relacionados ao meio ambiente, controle da poluição, expansão urbana, criação e gestão de unidades de conservação, parques lineares e áreas protegidas;

implementar e coordenar o Sistema Municipal de Informações Ambientais, com dados georreferenciados de áreas de preservação, nascentes, APPs e áreas degradadas;

coordenar estudos e implementar estratégias para o gerenciamento, recuperação e conservação de fundos de vale e áreas de preservação permanente (APPs);

fiscalizar e acompanhar a execução e manutenção de obras de preservação ambiental, especialmente em fundos de vale, parques e praças públicas;

formular e executar política de preservação dos recursos naturais renováveis;

elaborar diagnósticos e relatórios periódicos sobre o estado do meio ambiente no Município;
promover a proteção da fauna e da flora nativas, em articulação com os órgãos ambientais competentes;

incentivar o desenvolvimento, a adaptação e a difusão de tecnologias sustentáveis voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

estimular a participação comunitária no planejamento, execução e monitoramento de políticas, programas e projetos de proteção, recuperação e conservação ambiental;

conceder licenças autorizações e demais atos administrativos relacionados ao licenciamento ambiental, bem como monitorar o cumprimento das condicionantes;

acompanhar e apoiar ações de fiscalização ambiental, em especial nas reservas naturais do município;

acompanhar e fiscalizar a disposição final de resíduos sólidos e a execução da coleta de lixo, inclusive os recicláveis, assegurando a transparência e a eficiência dos serviços prestados diretamente ou por terceiros;

promover e coordenar ações de arborização urbana em vias e logradouros públicos, em conformidade com o Plano Municipal de Arborização;

coordenar e supervisionar as áreas de limpeza pública, coleta de resíduos e tratamento de resíduos sólidos urbanos;

apoiar tecnicamente a formulação de soluções para o destino final dos resíduos sólidos, visando alternativas ambientalmente adequadas de curto, médio e longo prazo;

elaborar executar projetos relacionados à gestão de resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva, logística reversa e destinação final;

incentivar a reciclagem e a recuperação de materiais como papel, plástico, vidro e metais, promovendo campanhas e ações de conscientização para a população;

definir e implementar políticas de controle da poluição atmosférica, sonora, hídrica e do solo, incluindo o uso adequado do subsolo e da água subterrânea;

fiscalizar e regulamentar a publicidade sonora ambiental (ruídos urbanos), quando essa competência não for delegada à vigilância sanitária ou outro setor;

estimular ações de sustentabilidade na gestão pública, como compras sustentáveis, eficiência energética e uso racional da água;

promover ações de enfrentamento às mudanças climáticas, incluindo inventário de emissões de gases de efeito estufa e estratégias de adaptação local;

mapear, controlar e monitorar as áreas verdes, parques urbanos e reservas ambientais do Município;

zelar pela observância das normas de preservação e conservação ambiental, em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais para ações conjuntas;

o estabelecer em parceria com órgãos ambientais competentes, normas e padrões de emissão de efluentes, qualidade ambiental e uso de recursos naturais, com atualização contínua conforme a legislação e inovações tecnológicas;

promover e revisar a elaboração de instrumentos de planejamento ambiental como: Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Saneamento, Plano Municipal de Arborização, entre outros;

promover a educação ambiental, por meio de programas, campanhas e parcerias com escolas, comunidades e organizações da sociedade civil;

acompanhar de forma contínua o funcionamento dos Conselhos Municipais, zelando pelo cumprimento de suas competências legais, pela regularidade de suas reuniões, pela manutenção de suas atas e pela atualização de seus registros formais;

assegurar a articulação entre os Conselhos Municipais e os órgãos da administração pública municipal, facilitando a interlocução e promovendo a integração das políticas públicas;

acompanhar a execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais vinculados aos Conselhos, garantindo a legalidade, transparência e a correta aplicação dos recursos, em consonância com os planos e deliberações aprovadas;

planejar, fiscalizar e executar, diretamente ou por meio de contratos com terceiros, obras e serviços de saneamento básico em articulação com os demais órgãos técnicos e operacionais.

CARGO: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Competências e atribuições do Diretor do Departamento de Meio Ambiente

dirigir o Departamento de Meio Ambiente, coordenando a equipe técnica, delegando atribuições e promovendo a gestão eficiente dos recursos humanos, materiais e orçamentários;

assessorar na formulação, revisão e implementação da política ambiental, com foco no controle, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

executar, acompanhar e fiscalizar os planos, programas e ações ambientais municipais, com base nas diretrizes do planejamento urbano, defesa do meio ambiente e sustentabilidade;

participar da formulação e execução de projetos de sustentabilidade, com foco na mitigação de impactos ambientais e na promoção da economia verde;

gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, promovendo sua adequada aplicação em ações e projetos ambientais;

representar o Departamento junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, prestando apoio técnico e propondo ações conforme diretrizes do colegiado;

promover a educação ambiental transformadora no território municipal, com ações dirigidas a diferentes públicos, inclusive comunidades escolares, produtores rurais e setores produtivos;

incentivar hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas sustentáveis, que não causem prejuízos ao meio ambiente;

articular, planejar e integrar ações ambientais do Município com os órgãos estaduais, federais e com a sociedade civil organizada;

acompanhar e participar da elaboração dos seguintes instrumentos: Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Saneamento, Plano Municipal de Arborização e outros;

coordenar supervisionar os serviços de reciclagem e disposição final de resíduos sólidos urbanos, assegurando o cumprimento das normas técnicas e ambientais;

avaliar e emitir pareceres técnicos sobre processos de uso, ocupação e parcelamento do solo, sob a ótica da legislação ambiental;

elaborar e fiscalizar a execução de projetos de preservação de nascentes, drenagem natural e recuperação de áreas degradadas;

atuar junto à Secretaria de Agricultura na orientação e incentivo à produção agrícola sustentável, promovendo práticas de conservação de solo, uso racional da água e proteção dos ecossistemas;

apoiar e informar os produtores rurais quanto às diretrizes da política ambiental e às obrigações legais em áreas de preservação permanente, reserva legal, uso do solo e recursos hídricos;

promover a conscientização da população quanto à preservação ambiental, através de campanhas, oficinas, eventos e ações participativas;

fomentar a produção de mudas nativas, recuperação de florestas, matas ciliares, rios, córregos e mananciais, integrando ações de reflorestamento e conservação hídrica;

acompanhar e auxiliar na execução de obras de preservação ambiental em fundos de vale, parques e áreas verdes;

apoiar e fiscalizar ações de revitalização, paisagismo e manutenção de parques e praças públicas sob responsabilidade do Departamento;

cumprir e fazer cumprir a legislação municipal que trata da administração, organização e uso dos cemitérios municipais;

autorizar e fiscalizar todas as atividades dos cemitérios na área urbana ou rural;

coordenar a elaboração e a divulgação de planejamentos, relatórios e materiais técnicos nas plataformas institucionais, promovendo transparência e eficiência da gestão ambiental;

criar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Áreas Verdes e APPs, com georreferenciamento e monitoramento contínuo;

coordenar ações de licenciamento ambiental municipal, quando houver descentralização pelo órgão estadual.

DAS COMPETENCIAS COMUNS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Cargo: Secretário Municipal, Assessor, Procurador, Ouvidor e Controle Interno

Requisitos de investidura:

Previstos no art. 19 e seguintes desta Lei Complementar.

Competências comuns do Secretário Municipal, Assessor, Procurador, Ouvidor e Controle Interno:

formular normas e diretrizes de trabalho relacionadas ao funcionamento das unidades administrativas sob sua responsabilidade, assegurando a implementação de políticas públicas, programas e projetos previstos no Plano de Governo Municipal, com controle e avaliação das metas em termos de eficiência, eficácia e efetividade;

exercer a administração direta dos órgãos subordinados, orientando, coordenando e fiscalizando suas atividades;

observar e aplicar, de forma sistemática, a legislação vigente e os princípios constitucionais da administração pública, com destaque para os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

despachar, pessoalmente, com o Prefeito, nos dias e horários previamente estabelecidos, tratando do expediente das repartições sob sua gestão, bem como participar das reuniões convocadas pela chefia do Poder Executivo;

apresentar ao Prefeito, no período apropriado, os planos de trabalho anuais e plurianuais da respectiva Secretaria, com base nas prioridades e metas da gestão;

atender e orientar os munícipes em suas solicitações e reivindicações, dentro da esfera de competência da Secretaria;

encaminhar, nos prazos definidos, dados e informações indispensáveis à elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Anual de Contratação (PCA), em articulação com as Secretarias de Administração e Planejamento e de Finanças;

assessorar o Prefeito em matérias relacionadas à sua área de atuação e representar a Administração em audiências públicas, conselhos e outras instâncias deliberativas ou consultivas, quando designado;

propor a aplicação de medidas disciplinares que excedam sua competência e aplicar aquelas que lhe sejam atribuídas, de acordo com a legislação em vigor, aos servidores sob sua subordinação;

solicitar a instauração de sindicâncias e processos administrativos para apuração de irregularidades funcionais;

examinar e atestar documentos relacionados às despesas dos órgãos sob sua jurisdição, em conformidade com as quotas orçamentárias autorizadas;

manter controle rigoroso das despesas e do cumprimento do cronograma orçamentário da Secretaria, zelando pela boa gestão dos recursos públicos;

promover a capacitação, treinamento e constante aperfeiçoamento da equipe de trabalho, bem como realizar a avaliação periódica de desempenho funcional;

acompanhar a execução física e financeira de contratos e convênios sob responsabilidade da Secretaria;

supervisionar o uso e a conservação da estrutura física, equipamentos e mobiliários sob a gestão da Secretaria;

participar da formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas no âmbito dos conselhos e fundos municipais, garantindo a correta aplicação dos recursos vinculados;

participar da elaboração dos planos municipais setoriais e garantir a implementação das políticas públicas correspondentes à sua área de atuação;

zelar pelo sigilo das informações funcionais e pela adequada utilização de senhas e acessos aos sistemas informatizados, mediante assinatura de termo de confidencialidade;

observar integralmente os preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

atuar em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema de Controle Interno Municipal;

emitir pareceres, informações técnicas, relatórios e outros documentos pertinentes à sua competência funcional;

exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do escopo de sua Secretaria.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL

Cargo: Diretor de Departamento

Requisitos de investidura:

Previstos no art. 19 e seguintes desta Lei Complementar.
Competências comuns a todos os Diretores Municipais:

coordenar e liderar tecnicamente o processo de implantação, direção, controle e supervisão das políticas públicas no âmbito de sua área, acompanhando e orientando a gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturais e da execução programática da Secretaria;

observar e aplicar fielmente a legislação vigente e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal;

promover, por todos os meios disponíveis, o aperfeiçoamento contínuo dos serviços sob sua supervisão, estimulando boas práticas administrativas e a melhoria do atendimento ao cidadão;

elaborar planos de capacitação e desenvolvimento para os servidores da unidade, em articulação com o setor responsável, visando a atualização técnica e a valorização do quadro funcional;

propor, nos termos da legislação em vigor, a aplicação de medidas disciplinares aos servidores subordinados, sempre que necessário;

organizar, dentro da periodicidade fixada, a escala de férias da equipe para o exercício subsequente, encaminhando-a ao Secretário de Administração e Planejamento;

participar de audiências públicas, reuniões técnicas ou institucionais sempre que convocado, prestando informações ou esclarecimentos sobre a conduta da gestão ou dos serviços prestados;

apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, relatórios periódicos de atividades do setor sob sua responsabilidade, sugerindo providências para aprimoramento da qualidade e eficiência dos serviços;

promover a implementação de indicadores de desempenho e controle de resultados, com foco na avaliação contínua da eficiência e efetividade das ações executadas pela unidade;

incentivar a digitalização de processos e a modernização administrativa, promovendo o uso de sistemas informatizados, formulários eletrônicos e fluxos otimizados de trabalho;

assegurar o cumprimento rigoroso do horário de trabalho pelos servidores lotados na unidade, adotando medidas corretivas em caso de descumprimento;

identificar irregularidades funcionais cometidas por servidores sob sua responsabilidade, especialmente aquelas que impliquem em prejuízo ao patrimônio público, como uso indevido de máquinas, veículos e equipamentos, adotando providências e comunicando ao superior imediato;

participar e acompanhar as atividades dos Conselhos e Fundos Municipais vinculados à sua área, bem como fiscalizar a correta aplicação dos respectivos recursos;

acompanhar a elaboração e execução dos planos municipais relacionados à sua área de competência, contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas setoriais;

monitorar o andamento de despachos, estudos, pareceres, levantamentos técnicos e decisões administrativas de interesse da Secretaria, assegurando sua integração à programação institucional;

promover a integração das atividades da sua unidade com os demais setores da Secretaria, visando à racionalização de recursos e à melhoria dos resultados;

coordenar e supervisionar as ações dos órgãos ou setores subordinados, zelando pelo cumprimento dos objetivos institucionais;

supervisionar o uso adequado da estrutura física, mobiliário, equipamentos e recursos materiais sob sua responsabilidade;

zelar pelo sigilo de informações institucionais, bem como pelo uso adequado de senhas e acessos aos sistemas informatizados, mediante assinatura de termo de confidencialidade;

atuar na prevenção de riscos e integridade pública, observando boas práticas de ética, conduta e transparência, em conformidade com as normativas internas e orientações dos órgãos de controle;

observar as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), no tratamento de informações pessoais e institucionais;

cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas do Sistema de Controle Interno, contribuindo para a regularidade da gestão pública;

prestar consultoria técnica no âmbito da Secretaria, elaborando pareceres, relatórios, notas técnicas e outros documentos pertinentes à sua área;

executar outras atribuições que lhe forem conferidas no âmbito de sua competência funcional, por designação superior ou por força de regulamento interno.

ÓRGÃO: DIVISÃO E SETOR MUNICIPAL

Cargo: Chefe de Divisão e Chefe de Setor

Requisitos de investidura:

Previstos no art. 19 e seguintes desta Lei Complementar.

Competências comuns a todos os Chefe de Divisão ou Chefe de Setor:

observar e aplicar a legislação vigente e os princípios constitucionais que regem a administração pública municipal, garantindo o respeito à legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

promover o aperfeiçoamento contínuo dos serviços sob sua responsabilidade, adotando medidas para modernização de processos e melhoria na qualidade do atendimento aos cidadãos;

fomentar a comunicação interna na divisão ou setor, divulgando rotinas, procedimentos e resultados alcançados, para manter transparência e engajamento entre os colaboradores;

propor e acompanhar medidas disciplinares, nos termos da legislação em vigor, para os servidores subordinados, quando houver necessidade de correção de conduta ou desempenho;

participar, quando convocado, de audiências públicas ou reuniões para prestar esclarecimentos sobre a gestão ou as atividades desenvolvidas na divisão ou no setor;

apresentar ao chefe imediato, periodicamente, relatório de atividades desenvolvidas, incluindo sugestões de melhorias operacionais e estratégias para otimização dos serviços;

desenvolver indicadores de desempenho específicos, acompanhando metas e resultados, de modo a subsidiar avaliações periódicas e ajustes de planejamento;

identificar oportunidades de capacitação e treinamento para a equipe, em parceria com a área de Recursos Humanos ou órgão responsável, visando aprimorar habilidades técnicas e comportamentais;

fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho dos servidores lotados na divisão ou no setor, adotando as providências cabíveis em casos de descumprimento;

identificar e comunicar imediata e formalmente ao superior hierárquico qualquer irregularidade praticada por servidores que possa acarretar prejuízo ao patrimônio público (por exemplo, mau uso de máquinas, veículos ou equipamentos);

participar e acompanhar os Conselhos e Fundos Municipais vinculados à área de atuação, fiscalizando a correta aplicação dos recursos e a execução das deliberações;

colaborar na elaboração e acompanhamento dos planos municipais relacionados à sua divisão ou setor, promovendo a implementação das políticas públicas definidas;

monitorar os despachos, estudos, pareceres, pesquisas e levantamentos técnicos de interesse da Secretaria, de modo a integrar as decisões à programação institucional;

supervisionar o controle de utilização da estrutura física, dos equipamentos e do mobiliário sob a sua responsabilidade, zelando pela boa conservação e uso racional dos bens públicos;

garantir o sigilo de informações funcionais, adotando práticas seguras de armazenamento e acesso (uso de senhas, controle de usuários etc.), mediante assinatura de termo de confidencialidade, quando exigido;

observar os dispositivos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de documentos, dados pessoais e informações institucionais;

cumprir e fazer cumprir as normas do Sistema de Controle Interno, contribuindo para a transparência, a regularidade e a conformidade dos processos administrativos;

prestar consultoria interna, elaborando pareceres, relatórios, notas técnicas e outros documentos necessários para instruir decisões e orientar procedimentos da divisão ou do setor;

promover a digitalização de processos sempre que possível (formulários eletrônicos, sistemas integrados, fluxos automatizados), reduzindo o uso de papel e otimizando o tempo de tramitação;

apoiar a implementação de práticas de integridade e ética, identificando riscos de conflito de interesses e apoiando a adoção de controles internos que fortaleçam a governança;

executar outras atividades atribuídas pela chefia superior, sempre que estejam dentro do escopo de sua competência funcional.

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:0FFF8EC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR TITULAÇÃO

ANEXO II
TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR TITULAÇÃO

Progressão Funcional por Titulação para os cargos do Grupo I – Atividades de Nível Superior:

Assistente Social;
Contador;
Cirurgião Dentista;
Educador Físico;
Enfermeiro;
Engenheiro Agrônomo;
Engenheiro Civil;
Farmacêutico;
Fiscal Tributário;
Fisioterapeuta;
Fonoaudióloga;
Médico – Clínico Geral;
Médico Veterinário;
Nutricionista;
Pedagogo (Em Extinção);
Procurador Municipal;
Psicólogo;
Terapeuta Ocupacional.

Níveis de Formação em que Se Encontra	Níveis de Formação para Progressão Funcional por Titulação	Alíquota Progressão (Cumulativo)
NS - Ensino Superior	NP - Curso de Especialização	15%
NP - Curso de Especialização	NMs - Mestrado	15%

Progressão Funcional por Titulação para os cargos Grupo II – Atividades de Nível Técnico

Instrutor de Esportes (Em Extinção)
Técnico Administrativo (Em Extinção)
Técnico Agropecuário
Técnico em Enfermagem
Técnico em Saúde Bucal
Técnico em Segurança do Trabalho

Níveis de Formação em que Se Encontra	Níveis de Formação para Progressão Funcional por Titulação	Alíquota Progressão (Cumulativo)
NM – Ensino Médio	NS - Ensino Superior	15%
NS - Ensino Superior	NP - Curso de Especialização	15%

Progressão Funcional por Titulação para os cargos Grupo III – Atividades de Nível Médio

Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate às Endemias
Assistente Administrativo
Auxiliar de Saúde Bucal
Educador Social

Níveis de Formação em que Se Encontra	Níveis de Formação para Progressão Funcional por Titulação	Alíquota Progressão (Cumulativo)
NM – Ensino Médio	NS - Ensino Superior	15%
NS - Ensino Superior	NP - Curso de Especialização	15%

Progressão Funcional por Titulação para os cargos Grupo IV – Atividades de Nível Fundamental

Auxiliar de Consultório Dentário (Em Extinção)
Auxiliar de Serviços Gerais
Motorista
Operador de Máquinas Leves
Operador de Máquinas Pesadas
Vigia

Níveis de Formação em que Se Encontra	Níveis de Formação para Progressão Funcional por Titulação	Alíquota Progressão (Cumulativo)
NF – Ensino Fundamental	NM - Ensino Médio	15%
NM – Ensino Médio	NS - Ensino Superior	15%

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:4C0663D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I - ORGANOGRAMA

ANEXO I
ORGANOGRAMA
Gabinete do Prefeito
Procurador Municipal
Assessoria de Gabinete
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Imprensa
Gestor de Controle Interno
Ouvidoria Municipal
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Administração
Setor de Apoio Administrativo
Departamento de Recursos Humanos
Divisão de Gestão de Pessoal
Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Pesquisa de Preço
Setor de Pesquisa de Preço
Divisão de Compras e Almoxarifado
Divisão de Contratações

Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças
Departamento de Contabilidade
Divisão de Patrimônio e Arquivo
Departamento de Finanças
Departamento de Tributação
Divisão de Fiscalização

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
Departamento de Educação
Divisão de Transporte Escolar
Divisão de Educação
Departamento de Cultura
Departamento de Esporte
Divisão de Atendimento ao Esporte de Base
Departamento de Turismo

Secretaria Municipal de Saúde
Ouvidoria do SUS
Departamento de Saúde
Divisão de Gestão
Divisão de Atenção Primária à Saúde
Setor de Saúde da Família e Saúde Bucal
Setor de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado
Setor Saúde Mental
Setor de Atenção Primaria à Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária
Divisão de Gestão de Compras da Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família
Departamento de Gestão de SUAS
Divisão de Proteção Social
Setor dos Direitos da Mulher
Setor de Habitação
Divisão de Atendimento – CRAS

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo
Departamento de Conservação de Estradas
Divisão de Manutenção de Máquinas
Departamento de Obras
Departamento de Urbanismo
Divisão de Manutenção e Serviços

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária
Departamento de Fomento Agropecuário
Divisão de Atendimento ao Agricultor
Departamento de Inspeção Municipal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Departamento de Meio Ambiente

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:390AE0EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ (UASG 985495)

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que realizará no dia **03/12/2025, às 09:00 horas**, na plataforma COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica www.compras.gov.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.107/2023, para:

OBJETO: "Aquisição de materiais de comunicação visual, para uso da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, secretarias e departamentos".

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2025, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Plataforma COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica www.compras.gov.br.

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O edital encontra-se disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br. Informações complementares podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular, pelo telefone (46) 3560-1122 ou via e-mail em licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br.

Pinhal de São Bento/PR, 14/11/2025.

TAILINE MAIARA DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:32364ACC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão Eletrônico nº 80/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 95.590.832/0001-11, por meio de sua Pregoeira legalmente designado por meio Portaria nº 3.202/2025, torna público que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 80/2025, com sessão pública realizada no dia 13/11/2025, objetivando a **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de coroas fúnebres para homenagens feitas pela administração pública.",** foi considerada FRACASSADA, em razão da desclassificação da empresa participante do certame.

Publique-se.

Pinhal de São Bento/PR, 14 de novembro de 2025.

TAILINE MAIARA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:B9D0E94E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 208/2025

DECRETO 208/2025

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial da Lei nº.1105/2025 no exercício de 2025**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2025 no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) conforme anexos:

06	FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE			
002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
10.301.1001.2043	RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR			
3396	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	396	100.000,00
3397	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	397	220.000,00
2304	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	304	180.000,00
	Total.....			500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de excesso da receita 221301010200000000 fonte 304 o valor de R$180.000,00 por excesso da receita fonte 397 o valor de R$ 220.000,00 receita 242150011900000000 e por excesso da receita 242150011800000000 fonte 396 R$ 100.000,00.
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 1007/2024 de 07/05/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 14 de Novembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:6E526C3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1218/2025

DECRETO N.º 1.218/2025

SÚMULA: Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas, do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal De Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Pinhal de São Bento/Pr, no dia 21 de novembro de 2025 (sexta) feira.

Artigo 2º. Para as situações de urgência e emergência, bem como para manter os serviços públicos essenciais, poderão ser convocados os servidores municipais nas respectivas áreas e setores, pelo Executivo Municipal e ou pelo Secretário Municipal, que manterão ainda atendimento de chamadas através do telefone (46) 9.9902.1012

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:FC5B8DE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 205/2025
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 79/2025.
OBJETO: Aquisição de brinquedos infantis para distribuição em evento natalino do Município de Pinhal de São Bento-PR.
CONTRATADO: JOLSIR CEMIN E CIA LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2025.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	03140	08.005.08.244.0801.2058	00000	3.3.90.32.00.00	Recursos do Exercício Corrente

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
VALOR TOTAL: R$ 13.880,00 (Treze Mil e Oitocentos e Oitenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento/PR, 14 de novembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:E3F17351

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 71/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: MATCIULEVICZ & CIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato nº 71/2025 para até 15/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento/PR, 15 de agosto de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:17502231

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 16/2025

Lei Complementar nº 16/2025

Organiza e Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Pinhal de São Bento

Sumário
LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2025. 2
CAPÍTULO I. 3
DIRETRIZES GERAIS. 3
CAPÍTULO II. 5
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES. 5
CAPÍTULO III. 6
DA ESTRUTURA DA CARREIRA.. 6
Seção I. 6
Do Concurso Público. 6
Seção II. 7
Do Estágio Probatório. 7
CAPÍTULO IV.. 7
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA.. 7
Seção I. 8
Da Progressão Funcional Horizontal 8
Seção II. 10
Da Progressão Funcional Vertical por Titulação. 10
Seção III. 13
Avaliação Periódica de Desempenho do Servidor Estável 13
CAPÍTULO V.. 13
DA CAPACITAÇÃO.. 13
CAPÍTULO VI. 14
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.. 14
CAPÍTULO VII. 16
DO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS. 16
CAPÍTULO VIII. 18
DO SISTEMA REMUNERATÓRIO.. 18
CAPÍTULO IX.. 20
CARGA HORÁRIA E JORNADA DE TRABALHO.. 20
CAPÍTULO X.. 22
DO ENQUADRAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO.. 22
CAPÍTULO XI. 23
DA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.. 23
CAPÍTULO XII. 28
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 28

LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2025

SÚMULA - Organiza e Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná e dá outras providências.

Paulo Falcade de Oliveira, Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Pinhal de São Bento.

CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A presente Lei Complementar organiza e reestrutura os Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, fixando o número de cargos, vencimentos, jornada de trabalho, atribuições, bem como disciplinando as normas referentes às progressões funcionais, adicionais e às relações de trabalho dos servidores da administração direta do Município de Pinhal de São Bento.

Estão abrangidos por esta Lei Complementar os cargos públicos de provimento efetivo da administração direta do Município, organizados em carreiras funcionais, fundamentados nos princípios da valorização da função pública, profissionalização, capacitação contínua do servidor e melhoria dos níveis de eficiência e qualidade do serviço público municipal.

Esta Lei Complementar **não se aplica aos cargos e servidores abrangidos pelo Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Municipal**, os quais permanecem regidos por legislação específica, **sem prejuízo da aplicação subsidiária das normas do Estatuto do Servidor Público Municipal**, quando compatíveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar adotam-se as definições abaixo, como também aquelas constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal vigente:
cargo: lugar na estrutura organizacional da Administração Pública, correspondente a um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, para exercício em tempo parcial ou integral, com denominação própria, criado por lei, em número certo e remunerado pelos cofres públicos;
cargo de provimento efetivo: aquele provido mediante nomeação decorrente de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, cujo ocupante adquire estabilidade, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
carreira: conjunto de cargos da mesma natureza funcional, agrupados conforme as atribuições e o respectivo sistema de desenvolvimento funcional, representando a trajetória profissional possível do servidor, conforme previsão legal;
nível: subdivisão da carreira, conforme o grau de escolaridade ou titulação exigida para o cargo ou adquirida ao longo da trajetória funciona;
habilitação ou titulação: a formação educacional formal, compreendendo os níveis de ensino fundamental, médio, técnico, superior (graduação), especialização lato sensu (pós-graduação) e strito sensu (mestrado);
referência: subdivisão interna do cargo, vinculada ao tempo de efetivo exercício, que define os estágios de progressão funcional horizontal.
interstício: o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão funcional dentro da carreira.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivos serão agrupados, conforme os Anexos I e IV desta Lei Complementar, de acordo com o seguinte escalonamento por nível de escolaridade:
Grupo Ocupacional I - cargos cujo provimento exige habilitação profissional em curso superior, legalmente constituído;
Grupo Ocupacional II - cargos cujo provimento exige habilitação profissional técnica de nível médio, legalmente reconhecido;
Grupo Ocupacional III - cargos cujo provimento exige conclusão de ensino médio.
Grupo Ocupacional IV – cargos para cujo provimento exige escolaridade de ensino fundamental completo.

Art. 4º As atribuições, condições de provimento, escolaridade mínima e competências exigidas para o exercício do cargo estão descritas no Anexo I.

Art. 5º O sistema de classificação de cargos efetivos consta no Anexo IV que define para cada Grupo Ocupacional:
os cargos existentes, em extinção, extintos e os criados;
a jornada de trabalho;
o número de vagas existentes, ocupadas, extintas, em extinção e criadas.

Art. 6º O vencimento, a progressão funcional horizontal e a progressão funcional vertical por titulação permitidas para cada cargo estão previstas na Tabela constante do Anexo III, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 7º Os princípios e diretrizes que norteiam o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Pinhal de São Bento são os seguintes:
universalidade: integram o Plano todos os servidores municipais estatutários que participam do processo de trabalho desenvolvido pela Administração Pública Municipal, independentemente da área de atuação;
equidade: assegura-se tratamento igualitário aos servidores ocupantes de cargos iguais ou assemelhados, entendido como igualdade de direitos, deveres e obrigações funcionais;

participação na Gestão: a implantação, revisão ou adequação do Plano deverá observar o princípio da participação mútua entre os servidores e a Administração Municipal, com vistas à construção democrática da gestão pública;
ingresso por concurso público: o acesso aos cargos de provimento efetivo será realizado exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a regra constitucional da estabilidade para os atuais servidores efetivos;
publicidade e transparência: todos os atos administrativos relacionados à aplicação e execução deste Plano deverão ser públicos, assegurando total e permanente transparência quanto a critérios, decisões e resultados;
isonomia: será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os servidores que desempenham funções de mesma natureza e complexidade, dentro do mesmo nível de escolaridade e grupo ocupacional, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 8º Os cargos desta Lei Complementar serão preenchidos de forma gradual, observadas as seguintes formas de provimento:
pelo enquadramento dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, a ser realizado pelo setor responsável pelos recursos humanos no Município;
pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme exigência legal para o ingresso em cargos de provimento efetivo, respeitada a ordem de classificação e a existência de vaga autorizada.

Seção I
Do Concurso Público

Art. 9º O provimento de cargo efetivo no âmbito da Administração Direta do Município será realizado mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Estatuto do Servidor Público e desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O concurso público, além das normas legais e estatutárias, deverá obedecer integralmente às disposições contidas no respectivo edital de abertura, o qual terá força normativa para reger todas as fases do certame.

Art. 10. A nomeação do candidato aprovado em concurso público será feita na **referência inicial** da carreira correspondente ao cargo, denominada **"Referência I"**, com o respectivo **vencimento base** previsto no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 11. Por motivo devidamente justificado, o Prefeito Municipal poderá, **antes da homologação**, suspender, anular ou cancelar o concurso público, mediante ato motivado.

Parágrafo único. Nessa hipótese, **não assistirá aos candidatos direito à nomeação ou indenização,** exceto a devolução dos valores eventualmente pagos a título de taxa de inscrição.

Seção II
Do Estágio Probatório

Art. 12. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 3 (três) anos, contados a partir do início do efetivo exercício no cargo.

Durante o período de estágio probatório, o servidor será submetido a avaliações periódicas, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Estatuto do Servidor Público e em regulamento específico, se houver.

O Município deverá garantir ao servidor em estágio probatório os meios adequados para o desenvolvimento de suas competências e potencialidades, em consonância com o interesse público e as atribuições do cargo.

No caso de acumulação legal de cargos públicos o estágio probatório deverá ser cumprido individualmente para cada cargo, de forma autônoma e independente.

Art. 13. A aptidão e a capacidade do servidor durante o estágio probatório serão avaliadas por **comissão especial designada pelo Chefe do Poder Executivo,** considerando os fatores previstos no Estatuto do Servidor Público e as especificidades das atribuições do cargo.

Art. 14. Cada Secretaria Municipal, poderá, mediante **Decreto do Poder Executivo**, regulamentar aspectos complementares do estágio probatório, de forma a considerar as particularidades dos cargos sob sua responsabilidade e o ambiente organizacional de atuação.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 15. O desenvolvimento na carreira do servidor ocupante de cargo efetivo dar-se-á por meio de **progressão funcional**, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas demais leis orçamentárias e de planejamento municipal.

Art. 16. O servidor municipal avançará na carreira mediante progressão funcional, que se dará nas seguintes modalidades:
progressão funcional horizontal, decorrente do tempo de efetivo exercício, da avaliação de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento profissional, observados os critérios definidos na Seção I deste Capítulo;
progressão funcional vertical, por titulação, mediante a aquisição de nova habilitação ou formação acadêmica compatível com as atribuições do cargo, conforme critérios estabelecidos na Seção II deste Capítulo.

Seção I
Da Progressão Funcional Horizontal

Art. 17. O desenvolvimento na carreira ocorrerá por meio da Progressão Funcional Horizontal, dentro do mesmo cargo, a partir da aprovação no estágio probatório.

Art. 18. O servidor estável fará jus à progressão funcional horizontal, com acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento do nível e da referência em que se encontrar, mediante cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:
interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício, após a conclusão do estágio probatório;
aprovação em avaliação periódica de desempenho;
comprovação de participação em curso de aperfeiçoamento profissional.

Art. 19. A progressão funcional horizontal será concedida com a comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior, e o percentual será aplicado conforme previsto no Anexo III.

A progressão horizontal **não implica alteração nas atribuições ou responsabilidades do cargo efetivo** ocupado pelo servidor.

A progressão será estruturada em vinte referências, identificadas por numerais romanos de I a XX. Todo servidor ingressará na Referência I, com o vencimento base inicial do cargo, podendo avançar até a Referência XX.

A cada progressão concedida, será **reiniciada a contagem do tempo de efetivo exercício** para fins de nova progressão funcional horizontal.

Ao ingressar na carreira, o servidor será posicionado na Referência I da Tabela do Anexo III, no cargo e nível de escolaridade exigidos no concurso público. Durante o estágio probatório, permanecerá nessa referência, avançando para a **Referência II** após sua aprovação, mediante avaliação de desempenho e comprovação de

aperfeiçoamento profissional, previsto no art.20, desta Lei Complementar.

Art. 20. A comprovação de aperfeiçoamento ou capacitação do servidor dar-se-á mediante certificado de participação em cursos de curta duração, com carga horária mínima de **40 (quarenta) horas, a serem realizadas durante o interstício para concessão da progressão.**

Serão aceitos cursos realizados em área de atuação do servidor ou área correlata, promovidos pelo Município ou por instituições públicas ou privadas legalmente constituídas.

Serão considerados válidos os cursos realizados nos **2 (dois) anos anteriores** à progressão, sendo permitido o **somatório de cargas horárias** para atingir o mínimo exigido.

A Comissão de Avaliação do servidor estável **analisará a pertinência e aplicabilidade** dos certificados apresentados, considerando as funções exercidas e a carreira ocupada.

Quando utilizada como comprovação de curso de aperfeiçoamento, a **especialização "lato sensu" (pós-graduação)** não poderá ser utilizada, posteriormente, para fins de progressão funcional vertical, conforme disposto no art. 23 e seguintes desta Lei Complementar.

Art. 21. As avaliações de desempenho dos servidores serão realizadas anualmente, nos meses de **junho e julho**, com base nos critérios estabelecidos no Estatuto do Servidor Público e na regulamentação específica.

Os **efeitos financeiros** da progressão funcional horizontal ocorrerão a partir de 1º de **agosto** do ano da respectiva avaliação.

Em caráter transitório, na **primeira** avaliação realizada após a vigência desta Lei Complementar, quando, na data da homologação, o servidor já houver completado o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício, os efeitos financeiros retroagirão ao **primeiro dia do mês subsequente** ao término do interstício, **vedada** retroatividade a período **anterior à vigência** desta Lei Complementar.

A retroatividade prevista no § 2º fica condicionada à **aprovação** do servidor na avaliação e à **inexistência de impedimentos** previstos nesta Lei Complementar.

Art. 22. Não fará jus à progressão funcional horizontal o servidor que, desde a última concessão, enquadrar-se em **qualquer uma** das seguintes situações:
estiver em estágio probatório;
estiver afastado por motivo licença de saúde por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou alternados;
estiver em licença por motivo de doença na família por um período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados;
tiver sofrido 2 (duas) advertências no período;
tiver sofrido pena de suspensão disciplinar no período;
tiver sofrido pena de prisão, de qualquer natureza;
possuir mais de 2 (duas) faltas injustificadas no período;
tiver usufruído licença sem remuneração de qualquer natureza, no período aquisitivo;
não frequentar os cursos de aperfeiçoamento profissional ou não atingir a carga horária mínima exigida no art. 20;
não obter aprovação na avaliação periódica de desempenho.

Parágrafo único. No caso do inciso VI, se houver comprovação judicial de que a pena de prisão foi ilegal, com sentença transitada em julgada, o direito à progressão funcional horizontal será restabelecido, com os efeitos retroativos devidos.

Seção II
Da Progressão Funcional Vertical por Titulação

Art. 23. Progressão funcional vertical por titulação consiste na elevação do servidor estável ao **nível superior subsequente** de sua carreira, mediante o reconhecimento de titulação adicional àquela exigida para o ingresso no cargo efetivo.

Para fazer jus à progressão funcional vertical, o servidor deverá estar em **efetivo exercício** no cargo e terá direito ao acréscimo percentual calculado sobre o nível e a **referência em que se encontrar**.

A evolução por níveis, conforme o cargo ocupado, está descrita na **Tabela de Progressão Funcional Vertical por Titulação – Anexo II.**

A progressão funcional vertical por titulação **é cumulativa**, observados os requisitos de tempo e titulação.

Art. 24. A progressão funcional vertical por titulação ocorrerá mediante a comprovação de titulação conforme os seguintes critérios:
Nível NM: certificado de conclusão do ensino médio ou profissionalizante;
Nível NS: certificado de conclusão do ensino superior (graduação);
Nível NP: certificado de curso de especialização lato sensu (pós-graduação) obtido conforme a legislação educacional vigente, ou certificado de residência médica;
Nível NMs: de curso de especialização stricto sensu (mestrado).

Art. 25. O servidor estável fará jus ao acréscimo de **15% (quinze por cento)** sobre o vencimento correspondente ao nível e referência em que estiver posicionado, a cada progressão funcional vertical por titulação reconhecida.

Parágrafo único: Após a efetivação no cargo, a progressão funcional vertical por titulação poderá ser concedida ao servidor, observado o interstício mínimo de três anos, entre cada progressão.

Art. 26. Será admitida apenas **uma progressão funcional vertical por tipo de titulação,** considerada a mesma natureza de formação, **limitando-se a, no máximo, duas progressões verticais ao longo da carreira** do servidor**.**

Art. 27. Serão considerados, para fins de progressão funcional vertical, exclusivamente os títulos que viabilizem a ascensão ao nível imediatamente superior, conforme disposto no **Anexo II** desta Lei Complementar.

Os cursos apresentados deverão ser **compatíveis com as atribuições do cargo efetivamente ocupado**, sendo sua aceitação condicionada à emissão de **parecer favorável do setor jurídico** do Município.

No caso dos Procuradores Municipais, a concessão da progressão funcional vertical estará condicionada à emissão de **parecer favorável do responsável pelo controle interno** ou, na ausência deste, do **Chefe do Poder Executivo**.

Serão admitidos cursos de **especialização lato sensu** com **carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas,** desde que realizados em instituições **oficialmente reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.**

Art. 28. Não serão considerados, para fins de progressão funcional vertical, os títulos ou certificados já utilizados para classificação no concurso público de ingresso no cargo efetivo.

Art. 29. A solicitação de progressão funcional vertical por titulação deverá ser protocolada no mês de fevereiro de cada ano. A análise e eventual concessão ocorrerão no mês de março, com a respectiva publicação do ato administrativo, sendo mantida a mesma referência na tabela de vencimentos, com alteração exclusiva do nível funcional.

Parágrafo único. Admitir-se-á a concessão concomitante de progressões funcional horizontal e vertical, desde que cumpridos, cumulativamente, os requisitos legais exigidos para ambas as modalidades

Art. 30. É vedada a concessão de progressão funcional vertical por titulação antes da conclusão do período de estágio probatório, fixado em três anos.

Art. 31. A progressão funcional vertical concedida **indevidamente** será declarada **sem efeito**, devendo o servidor restituir aos cofres públicos os valores percebidos indevidamente, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção III
Avaliação Periódica de Desempenho do Servidor Estável

Art. 32. A **avaliação periódica de desempenho** constitui procedimento **sistemático, contínuo e bienal,** destinado ao acompanhamento e à mensuração do desempenho funcional de cada servidor público **estável**, com vistas ao seu desenvolvimento na carreira.

A avaliação de desempenho observará as diretrizes previstas no **Estatuto do Servidor Público Municipal,** bem como os critérios e procedimentos específicos definidos em **Decreto do Poder Executivo**.

Os critérios **de avaliação** poderão ser adaptados às **peculiaridades das atribuições do cargo** ocupado pelo servidor, considerando as especificidades de cada área de atuação.

O servidor que **não atingir a pontuação mínima exigida** será considerado com **desempenho insuficiente**, conforme critérios definidos no Estatuto, e **não fará jus à progressão funcional horizontal** prevista nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO

Art. 33. A Administração Municipal, poderá desenvolver ações de capacitação, que contemplem tanto a obtenção de novas habilidades e conhecimentos, quanto o desenvolvimento de características comportamentais que contribuam na preparação do servidor público para tornar-se agente e facilitador na prestação de serviços à sociedade e no aprimoramento dos processos.

A Administração Pública Municipal poderá promover, incentivar e facilitar, através de plano anual de capacitação funcional, a qualificação do servidor, mediante:
habilitação: visa à adaptação e ambientação inicial do novo servidor à organização, bem como o destinado à obtenção de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades em áreas correlatas a de atuação do servidor;
atualização: destinado à reciclagem de conhecimentos em áreas relacionadas com as de atuação do servidor;
aperfeiçoamento: visa à ampliação do conhecimento ou ao aprimoramento de habilidades em áreas relacionadas com as de atuação do servidor;
formação: processo de desenvolvimento das aptidões do servidor, objetivando qualificá-lo profissionalmente.

A capacitação do servidor será coordenada pela secretaria municipal onde o servidor está lotado, através da elaboração de um plano de capacitação anual, podendo ser celebrado convênios e acordos de cooperação técnica com escolas, órgãos públicos, organizações não governamentais ou governamentais, empresas privadas ou filantrópicas, visando ao aperfeiçoamento de pessoas.

O Chefe do Poder Executivo Municipal procederá à regulamentação do plano de capacitação anual do servidor estável através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 34. O adicional por tempo de serviço será devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, observado o limite de 6 (seis) quinquênios, incidindo sobre a referência e o nível em que se encontrar o servidor na tabela constante do Anexo III, ainda que este esteja investido em função gratificada ou em cargo em comissão.

O adicional por tempo de serviço deverá ser identificado na folha de pagamento sob a denominação específica de "Quinquênio", integrando a remuneração do servidor.

O servidor fará jus ao adicional no mês subsequente àquele em que completar o quinquênio, competindo ao setor de Recursos Humanos sua implementação, independentemente de requerimento formal.

Para fins de contagem do período aquisitivo, serão observadas as hipóteses de suspensão e interrupção previstas nos artigos 36 e 37 desta Lei Complementar.

O adicional por tempo de serviço implicará unicamente em acréscimo na remuneração do servidor, integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 35. Será considerado, para fins de concessão do adicional por tempo de serviço, o período em que o servidor efetivo estiver no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, bem como os afastamentos legalmente reconhecidos como de efetivo exercício.

Art. 36. Suspenderão a contagem do tempo para fins de aquisição do adicional por tempo de serviço:
o afastamento decorrente de licença para tratamento de saúde, exceto quando resultante de acidente de trabalho;
a licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos;
a penalidade de suspensão de até 30 (trinta) dias, aplicada durante o período aquisitivo, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos.

Parágrafo único. Nas hipóteses de suspensão previstas no caput deste artigo, a contagem do prazo será prorrogada, devendo o servidor cumprir o período correspondente ao afastamento para fins de aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço

Art. 37. Interromperão a contagem do tempo para fins de aquisição do adicional por tempo de serviço:
as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
a aplicação de duas ou mais penalidades de advertência durante o período aquisitivo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos;
a aplicação de pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias, durante o período aquisitivo;
a ocorrência de mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período;
a imposição de pena privativa de liberdade, de qualquer natureza.

No caso do inciso V, constatada judicialmente a ilegalidade da prisão por sentença transitada em julgado, o direito à contagem do tempo para fins de quinquênio será restabelecido.

Nas hipóteses de interrupção previstas no caput deste artigo, a contagem do prazo será reiniciada, desconsiderando-se o período anterior para fins de aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

Art. 38. Considera-se encargo especial, para fins de concessão do adicional correspondente, a atividade exercida de forma contínua ou por período determinado, que, embora atenda ao interesse público, seja alheia às atribuições do cargo efetivo do servidor, ou desempenhada em condições excepcionais ao regular exercício, bem como o desempenho de atividades específicas que exijam dedicação diferenciada.

Art. 39. Será remunerada mediante o pagamento de Adicional pelo Exercício de Encargos Especiais a participação do servidor nas seguintes comissões, funções ou atribuições específicas:

participação em Comissões de Avaliação de Desempenho dos Servidores;
exercício de Responsabilidade Técnica, quando exigida e regulamentada em legislação própria;
participação em Comissão de Licitação e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 04 de abril de 2021;
atuação como membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
dedicação exclusiva decorrente do regime especial de trabalho;
acúmulo de atribuições não previstas originariamente no cargo efetivo ocupado.

O adicional previsto no inciso V deste artigo será devido em razão da prestação de jornada extraordinária, escalas de sobreaviso, plantões, intervalos intra e interjornadas e adicional noturno prestados de forma habitual e contínua em razão da necessidade do serviço, sendo vedado, sob o mesmo fundamento, o pagamento de outros valores ou o registro em banco de horas para fins de compensação.

A concessão do pagamento do Adicional pelo Exercício de Encargos Especiais deverá ser devidamente instruída com justificativa que demonstre o enquadramento do serviço prestado em uma das hipóteses previstas nos incisos I a VI deste artigo, bem como que a designação proporcione economicidade à Administração Pública Municipal.

Art. 40. É vedada a concessão do adicional por dedicação exclusiva decorrente de regime especial de trabalho, prevista no inciso VI do art. 39, desta Lei Complementar, ao servidor que:
cumpra jornada de trabalho em regime de escala;
esteja nomeado para cargo em comissão ou investido em função gratificada.

Art. 41. O adicional pelo exercício de encargos especiais será concedido mensalmente ao servidor enquanto perdurar a designação para o respectivo encargo, devendo ser destacado em folha de pagamento sob código específico.

O adicional previsto no caput será devido exclusivamente durante o período de designação, não se incorporando ao vencimento base do servidor efetivo. No entanto, integrará base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais encargos legais.

O servidor efetivo designado, em caráter de substituição, para o exercício de quaisquer dos encargos mencionados no art. 39, fará jus ao pagamento proporcional do adicional, de acordo com o tempo de efetivo exercício da função.

Art. 42. Caberá ao Prefeito Municipal **fixar o percentual do adicional** a ser concedido em razão do exercício de encargos especiais, respeitado o **limite máximo de 100% (cem por cento)** sobre o **nível e a referência em que se encontrar o servidor na Tabela constante do Anexo III**.

Art. 43. O pagamento do adicional poderá ser revogado a qualquer tempo, por conveniência da Administração Pública, mediante Portaria do Prefeito Municipal, ocasião em que o servidor passará a exercer apenas às atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, sem direito à continuidade da percepção do adicional a partir da data da revogação.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

Art. 44. O sistema remuneratório dos servidores públicos municipais somente poderá ser fixado ou alterado mediante lei específica, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, e será constituído pelos seguintes elementos:
vencimento base (inicial): retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao padrão fixado em lei, conforme a Referência I e Nível de ingresso estabelecidos no Anexo III, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional nem superior ao valor mensal percebido pelo Chefe do Poder Executivo a título de subsídio;
remuneração: valor pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente à soma do vencimento base e das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias previstas em lei.

Parágrafo único. Além do vencimento base, o servidor poderá receber como vantagens, os seguintes adicionais e gratificações:
progressão funcional horizontal;
progressão funcional vertical por titulação;
adicional por tempo de serviço – "Quinquênio";
adicional pelo exercício de encargos especiais;
adicionais e gratificações previstas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 45. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e com fundamento nas Emendas Constitucionais nº 124, de 2022, e nº 127, de 2023, que instituíram o piso salarial nacional da enfermagem, quando o vencimento inicial previsto na Referência I do Anexo III, referente aos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, for inferior ao valor do piso nacional da respectiva categoria, deverá ser efetuado o pagamento de complemento, de forma a assegurar o alcance do valor mínimo estabelecido em âmbito nacional.

O valor referente ao complemento mencionado no caput deverá ser lançado na folha de pagamento em evento próprio e específico, integrando a remuneração do servidor para fins de percepção mensal, sem, contudo, incorporar-se ao vencimento base.

As vantagens de carreira, tais como adicionais por tempo de serviço, progressões horizontais e verticais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias vinculadas ao vencimento base, não incidirão sobre o valor pago a título de complemento do piso nacional.

O pagamento do piso salarial nacional da enfermagem ficará condicionado à efetiva transferência dos recursos financeiros pela União, nos termos da legislação federal vigente e conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, que estabeleceu as diretrizes e condicionantes para a implementação do referido piso.

Na hipótese de ausência de repasse, repasse parcial ou atraso na transferência dos recursos federais, o pagamento do complemento do piso nacional poderá ser ajustado proporcionalmente à quantia efetivamente disponibilizada ou suspenso temporariamente, até a regularização da situação por parte da União.

Art. 46. Em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que instituiu o vencimento mínimo de dois salários mínimos para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), quando o vencimento inicial previsto na Referência I do Anexo III for inferior ao valor estabelecido na norma constitucional, deverá ser efetuado o pagamento de complemento, de forma a assegurar o alcance do piso nacional fixado para a respectiva categoria.

O valor correspondente ao complemento deverá ser lançado na folha de pagamento em evento próprio e específico, integrando a remuneração do servidor para fins de percepção mensal, sem, contudo, incorporar-se ao vencimento base.

As vantagens de carreira, tais como adicionais por tempo de serviço, progressões horizontais e verticais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias vinculadas ao vencimento base, não incidirão sobre o valor pago a título de complemento do piso nacional.

O pagamento do piso salarial mínimo estabelecido para os ACS e ACE ficará condicionado à efetiva transferência dos recursos financeiros pela União, conforme previsto na legislação federal vigente.

Na hipótese de ausência de repasse, repasse parcial ou atraso na transferência dos recursos federais, o pagamento do complemento poderá ser ajustado proporcionalmente ao valor efetivamente

disponibilizado, ou suspenso temporariamente, até a regularização da situação por parte da União.
Art. 47. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, vantagens, gratificações ou adicionais para fins de fixação de vencimentos ou subsídios no âmbito do serviço público municipal, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição Federal ou em legislação específica.

Art. 48. Os servidores efetivos nomeados para o exercício de função gratificada perceberão a gratificação cumulativamente com o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 49. Os valores ou percentuais correspondentes a cada função gratificada ou cargo em comissão encontram-se definidos na Lei Complementar que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 50. Os servidores efetivos nomeados para cargo em comissão perceberão exclusivamente o subsídio correspondente a esse cargo, salvo se optarem expressamente pela remuneração do seu cargo efetivo, hipótese em que não farão jus à remuneração do cargo em comissão.

CAPÍTULO IX
CARGA HORÁRIA E JORNADA DE TRABALHO

Art. 51. A carga horária normal de trabalho dos servidores públicos municipais será de, no máximo, **40 (quarenta) horas semanais**, salvo disposição diversa prevista em lei específica ou regulamento.

A carga horária específica de cada cargo está definida no **Anexo I** do presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público.

A administração poderá adotar escalonamento de jornada para o exercício de cargos em que haja a necessidade de horários especiais, desde que observados os limites de jornada diária e semanal, na forma estabelecida no Estatuto do Servidor Público e da regulamentação complementar.

Art. 52. Poderá ser concedido ao servidor público municipal:
horário especial de trabalho, nos termos previstos no Estatuto do Servidor Público;
teletrabalho ou modalidade equivalente, mediante regulamentação específica, respeitados os critérios de produtividade, economicidade e interesse público.

Art. 53. Não haverá expediente nas repartições municipais aos sábados e domingos, excetuando-se:
os órgãos e serviços cuja natureza seja considerada essencial ou ininterrupta;
as unidades que, por força de sua finalidade, funcionem regularmente nesses dias, conforme escala ou regime específico.

Art. 54. A frequência dos servidores ao trabalho será controlada por **sistema eletrônico de registro de ponto**, ressalvados os casos especiais a serem disciplinados em regulamento próprio expedido pela Administração.

Art. 55. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, para atendimento do interesse público e necessidade do serviço, o servidor ocupante de cargo efetivo com carga horária legal de até **30 (trinta) horas semanais** poderá ser designado para **cumprimento de jornada suplementar**, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, mediante ato formal do Prefeito Municipal.

Art. 56. A designação para jornada suplementar dependerá da **anuência expressa e prévia do servidor**, a ser formalizada por escrito e juntada ao respectivo assentamento funcional.

Parágrafo único. O servidor designado para jornada suplementar, fará jus à **remuneração proporcional** às horas efetivamente trabalhadas além de sua jornada regular.

Art. 57. O disposto no art. 55 não se aplica aos casos de substituição temporária de servidor afastados por motivo legal ou regulamentar, nos termos do Estatuto do Servidor Público.

CAPÍTULO X
DO ENQUADRAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 58. O enquadramento observará os direitos adquiridos, bem como as exigências e os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e, quando for o caso, em regulamento próprio.

Art. 59. O enquadramento dos servidores no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, devendo o processo ser acompanhado por 2 (dois) servidores efetivos designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 60. O enquadramento dar-se-á com base na Tabela constante do Anexo III, no cargo correspondente à aprovação em concurso público, considerando-se o tempo de serviço e o nível em que o servidor se encontra, vedada qualquer forma de redução salarial**.**

Art. 61. Os servidores que se encontrarem em estágio probatório na data do enquadramento previsto nesta Lei Complementar serão enquadrados na Referência I, correspondente ao vencimento base inicial do cargo para o qual foram aprovados em concurso público, permanecendo nesta posição até a conclusão do estágio probatório.

Parágrafo único. Concluído o estágio probatório com aprovação, o servidor será enquadrado na Referência II, observados os critérios de progressão funcional horizontal estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 62. Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, estiverem à disposição de outros órgãos ou afastados por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença à adotante, licença paternidade, licença por acidente em serviço, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para o serviço militar, licença para atividade política ou licença para o desempenho de mandato classista, serão regularmente enquadrados na data de retorno as suas atividades, observados os critérios estabelecidos no art. 60 desta Lei Complementar.

Art. 63. Os servidores efetivos que estiverem afastados do cargo para o exercício de cargo em comissão serão enquadrados na data de publicação desta Lei Complementar, observados os critérios definidos no art. 60, aplicáveis aos demais servidores, computando-se, para fins de enquadramento, o tempo de efetivo exercício no cargo em comissão prestado no âmbito do Município de Pinhal de São Bento/PR.

CAPÍTULO XI
DA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Art. 64. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. O regime de contratação dos servidores em caráter temporário, previstos neste Capítulo dar-se-á sob a forma de contrato em regime especial.

Art. 65. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
assistência a situações de emergência e ou calamidade pública;
assistência a emergências em saúde pública;
atender substituição de servidor em férias, licenciado na forma da Lei ou designado para exercer cargo em comissão no Município;
para preenchimento de cargos iniciais de carreira, desde que as vagas não tenham sido preenchidas por meio de concurso público;
para atender demanda dos setores estratégicos do município;

para execução de convênios de cooperação entre o Município, Estado, União e/ou por meio de suas fundações, autarquias, empresas públicas e de economia mista;
para executar programas criados pelo Estado e União, de interesse do Município;
para atender vacância de cargo até a realização de concurso público para preenchimento;
para atender atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou de novas atribuições definidas na organização administrativa existente ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do serviço extraordinário previsto no Estatuto do Servidor Público;
para atender atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso IXe que não se caracterizem como atividades permanentes do quadro de pessoal do Município;
para atender as atividades que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos em relação às contratações de que trata esta Lei Complementar.

Art. 66. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo simplificado.

Art. 67. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, por meio de títulos, de acordo com edital de convocação específico, mediante justificativa da urgência da contratação.

A remuneração, os cargos, número de vagas, jornada de trabalho e as atribuições do pessoal contratado nos termos deste Capítulo serão definidos no edital de convocação do processo seletivo simplificado.

Art. 68. O prazo de contratação será:
porquanto perdurar os convênios e programas, no caso do inciso VI e VII do art. 65 desta Lei Complementar;
de um ano, nos casos dos demais incisos.

É admitida a prorrogação dos contratos no caso do inciso II, desde que o prazo total não exceda a dois anos.

As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de trinta dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei Complementar.

Art. 69. Não se aplicam aos contratados em caráter temporário as progressões horizontais e verticais previstas nesta Lei Complementar.

A remuneração do pessoal contratado em caráter temporário inclui, além do salário, as seguintes vantagens:
férias regulamentares, após doze meses do contrato de trabalho, ou proporcionais ao tempo do contrato;
repouso semanal remunerado;
1/3 sobre as férias ou 1/3 proporcionais, se for o caso, ao tempo do contrato;
13º (décimo terceiro) salário proporcionais ao tempo do contrato;
adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
adicional noturno;
serviço extraordinário;
salário-família;
adicional para exercício de jornadas especiais;
auxílio-alimentação, se houver, na forma da lei.

O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e trinta segundos.

Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata o §1º incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira e aos sábados.

O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho em domingos e feriados.

Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata, que justificará o fato.

O salário-família, benefício oriundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), será devido ao servidor que cumpre os requisitos previstos em lei federal para o recebimento.

O pessoal contrato nos termos deste Capítulo, não fará jus ao deposito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 70. O pessoal contratado nos termos deste Capítulo, fará jus aosafastamentos decorrentes de:
casamento até 05 (cinco) dias;
luto por falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrasta, irmãos, filhos de qualquer natureza e menores sob sua guarda ou tutela por até 03 (três) dias;
licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;
licença paternidade de 05 (cinco) dias.

Art. 71. As contribuições previdenciárias dos contratados em caráter temporário de que trata este Capítulo serão realizadas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) nos termos definidos na lei federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às contribuições recolhidas desde o início do vínculo do servidor com o Município, sendo assegurado o cômputo do respectivo tempo de contribuição para efeito de percepção dos benefícios previdenciários.

Art. 72. O pessoal contratado nos termos deste Capítulo não poderá:
receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão.

Art. 73. O pessoal contratado nos termos deste Capítulo, estarão subordinados aos deveres e proibições previstos no Estatuto do Servidor Público.

Art. 74. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste Capítulo serão apuradas e penalizadas de acordo com os mesmos critérios e procedimentos previstos no Estatuto do Servidor Público, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 75. O contrato firmado de acordo com este Capítulo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

pelo término do prazo contratual;
por iniciativa do contratado ou do contratante;
pela extinção ou conclusão do convênio ou programa, definidos pelo contratante, nos casos dos incisos VI e VII do art. 65;
quando houver requerimento do contratado para afastamento para concorrer a cargo eletivo;
automaticamente, se o contratado for nomeado para exercer qualquer cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, não precisará ser comunicada com antecedência.

Art. 76. A contratação nos termos desta Lei Complementar não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. A revisão geral anual do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Pinhal de São Bento ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, para recomposição dos valores da inflação, através de lei específica.

Art. 78. O servidor ocupante de cargo efetivo quando da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, conforme disposto no §14 do art. 37 da Constituição Federal e no Tema nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, terá rompido seu vínculo com a administração municipal, ficando seu cargo vago.

Art. 79. Serão transformados e enquadrados neste Plano de Cargos com nova denominação, mantidas as atribuições, responsabilidades e remunerações, os seguintes cargos:
fica transformado e enquadrado por esta Lei Complementar o cargo de "Advogado" para o cargo de "Procurador Municipal";
fica transformado e enquadrado por esta Lei Complementar o cargo de "Dentista" para o cargo de "Cirurgião Dentista";
fica transformado e enquadrado por esta Lei Complementar o cargo de "Técnico Agrícola" para o cargo de "Técnico Agropecuário".

Art. 80. Ficam unificados os cargos de "Auxiliar Administrativo" e "Assistente de Administração", os quais passam a denominar-se "Assistente Administrativo", conforme atribuições, responsabilidades e requisitos constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 81. Ficam mantidos e criados os cargos efetivos de carreira com número de vagas, jornada de trabalho, habilitação exigida e atribuições constantes no Anexo I (Tabela de Cargos, Titulação, Jornada de Trabalho e Atribuições), partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 82. Ficam declarados como cargos em extinção os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo V, a partir desta Lei Complementar até quando não mais houver servidores lotados nos mesmos, quando serão extintos.

Art. 83. Ficam extintos os cargos efetivos vagos de Auditor de Controle Interno; Educador Físico (40 h/semanais); Fonoaudiólogo (40 h/semanais); Psicólogo (40 h/semanais); Técnico de Informática; Técnico de Tributação; Atendente de Farmácia; Fiscal de Tributos; Recepcionista; Agente de Saneamento; Borracheiro; Carpinteiro; Eletricista; Mecânico e Pedreiro, constantes no Anexo VI.

Art. 84. O servidor efetivo que para desempenho de suas funções do cargo de concurso, dependa de habilitação especifica, terá o prazo de 06 (seis) meses para regularizar sua situação perante o órgão responsável pela habilitação.

Caso o servidor não apresente a habilitação técnica no prazo previsto no "caput" desde artigo, será aberto um Processo Administrativo Disciplinar para as providências legais nos termos do Estatuto do Servidor Público.

Quando o servidor não for aprovado pelo órgão responsável pela habilitação, após 03 (três) tentativas, o mesmo poderá ser readaptado nos termos do Estatuto do Servidor Público.

Art. 85. Os servidores efetivos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de combate às Endemias, concursados no nível fundamental, deverão no prazo de até 03 (três) anos apresentar o certificado de conclusão de ensino médio e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40h, observando o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006.

Caso o servidor não apresente a habilitação técnica no prazo previsto no "caput" desde artigo, será aberto um Processo Administrativo Disciplinar para as providências legais nos termos do Estatuto do Servidor Público.

Quando o servidor não for aprovado pelo órgão responsável pela habilitação, o mesmo poderá ser readaptado nos termos do Estatuto do Servidor Público.

Art. 86. A jornada de trabalho semanal poderá sofrer adequação de carga horária e de vencimento/remuneração desde que mantidas as atribuições e responsabilidades do cargo do servidor, com fundamento no inciso I do art. 30 da Constituição Federal e Acordão nº 2933/18 Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

A remuneração da jornada de trabalho semanal do cargo será calculada proporcionalmente ao número de horas adicionadas, ficando condicionada à aceitação do servidor, mediante termo de ciência e concordância.

No caso de não concordância do servidor em alterar a jornada de trabalho, fica mantida a jornada de trabalho originária do concurso, com a respectiva remuneração.

Art. 87. São partes integrantes desta Lei Complementar:
Anexo I - Tabela de Cargos, Titulação, Jornada de Trabalho e Atribuições;
Anexo II - Tabela de Progressão Funcional Vertical por Titulação;
Anexo III – Tabela de Vencimentos e Progressões Funcional Horizontais e Vertical por Titulação;
Anexo IV – Tabela de Cargos Efetivos Existentes;
Anexo V – Tabela de Cargos Efetivos em Extinção;
Anexo VI – Tabela de Cargos Efetivos Extintos.

Art. 88. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos profissionais as normas constantes no Estatuto do Servidor Público, naquilo que não conflitar com esta Lei Complementar.

Art. 89. A Administração Pública Municipal, promoverá as adequações no sistema de informações da folha de pagamento dos servidores abrangidos por este Plano de Cargos.

Art. 90. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias das unidades orçamentárias próprias de cada secretaria municipal, observados o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 91. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 288 de 17 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº 401 de 08 de julho de 2013, Lei Municipal nº 663 de 26 de fevereiro de 2019, Lei Municipal nº 667 de 02 de abril de 2019, Lei Municipal nº 672 de 02 de maio de 2019, Lei Ordinária nº 820, 22 de abril de 2021, Lei Municipal nº 678, de 13 de agosto de 2023, Lei Municipal nº 929 de 25 de abril de 2023, Lei Municipal nº 1.044 de 30 de janeiro de 2025, Lei Municipal nº 1.051 de 25 de março de 2025 e Lei Municipal nº 1.080 de 07 de junho de 2025 as demais leis e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento/PR, em 14 de Novembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:71696CCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 17/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Paulo Falcade de Oliveira, Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A Prefeitura Municipal adotará um conjunto de ações, para que o governo municipal se oriente no sentido do desenvolvimento do Município e da busca pela eficácia na prestação de serviços à população, precedido de planejamento estratégico e contemplando a máxima participação possível da comunidade na sua definição.

Art. 2º As atividades fins da Administração Municipal serão planejadas em obediência às diretrizes estabelecidas neste capítulo e serão executadas através da elaboração e manutenção sempre atualizada dos seguintes instrumentos:
Plano Plurianual;
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Orçamento Programa – LOA;
Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 3º A ação do município em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 4º A Lei Orgânica do Município, a legislação federal e estadual pertinente serão os instrumentos essenciais para o planejamento de toda atividade administrativa do Município.

Parágrafo único. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º As atividades do governo municipal, abrangem os seguintes princípios:
Planejamento;
Execução; e,
Coordenação.

Parágrafo único. São instrumentos de realização destas atividades:
Controle;
Delegação de competência ou de atribuições; e,
Descentralização.

Seção I
Do Planejamento

Art. 6º O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção, atualização dos seguintes instrumentos básicos:
Plano Plurianual;
Diretrizes orçamentárias;
Orçamentos anuais;
Plano Diretor de Desenvolvimento.

A elaboração e execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

O governo municipal estabelecerá na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra e/ou serviço, ao atendimento do interesse coletivo.

Seção II
Da Execução

Art. 7º Os atos da execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo único. Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todos e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculado ou supervisionados.

Seção III
Da Coordenação

Art. 8º As atividades de administração municipal, especialmente a execução de plano e programa de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 9º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

Seção IV
Do Controle

Art. 10. O controle das atividades administrativas do município deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis compreendendo:
o controle pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas;
observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelo órgão de administração financeira e patrimonial.

Seção V
Da Delegação de Competência ou de Atribuições

Art. 11. A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 12. É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indica com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão de autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto a delegação.

Seção VI
Da Descentralização

Art. 13. A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 14. O governo municipal recorrerá para a execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com órgãos ou entidades do setor público estadual, federal ou a pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15. A estrutura organizacional básica do governo do Município de Pinhal de São Bento compõe-se dos órgãos da Administração Direta e constituem administração centralizada, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha direta, sendo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

GABINETE DO PREFEITO:
Assessoria de Gabinete;
Procurador Municipal.

ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:
Assessoria Jurídica;
Assessoria de Imprensa;
Assessoria de Planejamento;
Gestor de Controle Interno;
Ouvidoria Municipal.

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Viação, Obra e Urbanismo;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Secretaria Municipal de Administração
1.1 Departamento de Administração;
1.1.1 Setor de Apoio Administrativo;
1.2 Departamento de Recursos Humanos;
1.2.1 Divisão de Gestão de Pessoal;
1.3 Departamento de Compras e Licitação;
1.3.1 Divisão de Pesquisa de Preços;
1.3.1.1 Setor de Pesquisa de Preços;
1.3.2 Divisão de Compras e Almoxarifado;
1.3.3 Divisão de Contratação.

2. Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças
2.1 Departamento de Contabilidade;
2.1.1 Divisão de Patrimônio e Arquivo;
2.2 Departamento de Finanças;
2.3 Departamento de Tributação;
2.3.1 Divisão de Fiscalização.

3. Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
3.1 Departamento de Educação;
3.1.1 Divisão de Transporte Escolar;
3.1.2 Divisão de Educação;
3.2 Departamento de Cultura;
3.3 Departamento de Esporte;
3.3.1 Divisão de Atendimento ao Esporte de Base;
3.3.4 Departamento do Turismo.

4. Secretaria Municipal de Saúde
4.1 Departamento de Saúde;
4.1.1 Divisão de Gestão;
4.1.2 Divisão de Atenção Primária à Saúde;
4.1.2.1. Setor de Saúde da Família e Saúde Bucal;
4.1.2.2. Setor de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado;
4.1.2.3. Setor Saúde Mental;
4.1.2.4. Setor de Atenção Primaria à Saúde;
4.1.3 Divisão de Vigilância Sanitária;
4.1.4 Divisão de Gestão de Compras da Saúde;
4.2 Ouvidoria do SUS.

5. Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família
5.1 Departamento de Gestão de SUAS;
5.1.1 Divisão de Proteção Social;
5.1.1.2 Setor dos Direitos da Mulher;
5.1.1.3 Setor de Habitação;
5.1.2 Divisão de Atendimento – CRAS.

6. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo
6.1 Departamento de Conservação de Estradas;
6.1.1 Divisão de Manutenção de Máquinas;
6.2 Departamento de Obras;
6.3 Departamento de Urbanismo;
6.3.1 Divisão de Manutenção e Serviços.

7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária
7.1 Departamento de Fomento Agropecuário;
7.1.1 Divisão de Atendimento ao Agricultor;
7.2 Departamento de Inspeção Municipal.

8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
8.1 Departamento de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 16. Para fins da estruturação e regulamentação dos cargos, define-se:
Hierarquia: vínculo de autoridade que une órgãos e agentes, por meio de escalões sucessivos, numa relação de autoridade e subordinação;
Cargo em Comissão: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, gerência e assessoramento, criados por lei, de livre nomeação e exoneração, cujo exercício se dá em caráter temporário, nomeado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo;
Cargo de Direção: conjunto de atribuições que implica na responsabilidade de dirigir, ou seja, estabelecer diretrizes e estratégias, desenvolver e coordenar a execução de projetos e atividades de órgãos ou conjunto de unidades administrativas, subordinados a uma Secretaria;
Cargo de Chefia: conjunto de atribuições cometido a um cargo, que implica na responsabilidade de gerenciar a execução de programas, projetos e atividades de uma ou mais unidades administrativas subordinadas a um departamento, divisão ou setor;
Função Gratificada: conjunto de funções de confiança com atribuições correspondentes a encargos de chefia, coordenação e supervisão criados por lei, a ser exercidas exclusivamente por titular de cargo efetivo, designado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
Unidade Administrativa: estrutura composta de recursos materiais, financeiros e humanos, com competência para desenvolver um ou mais agrupamentos de processos em que são elaborados os produtos ou realizados os serviços dos órgãos e entidades públicas.

Art. 17. A organização do Pessoal do Poder Executivo será constituída por Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

A organização de cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Município de Pinhal de São Bento, está definida no Anexo III desta Lei Complementar, contendo a vinculação com a Estrutura Administrativa, denominação, remuneração ou subsídio.

As funções gratificadas deverão ser exercidas por servidores efetivos, preferencialmente com formação em nível superior em área correlata a função de atuação, ou com conhecimento e/ou experiência compatível com a área de atuação, independentemente do grau de escolaridade.

Art. 18. Fica definido que, do total de cargos de provimento em comissão, 30% (trinta por cento), no mínimo, deverá ser preenchido por servidores efetivos.

Seção I
Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 19. Os cargos em comissão previstos nesta Lei Complementar são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observados, no que couber, os critérios de qualificação profissional e a confiança pessoal.

Art. 20. A nomeação para os cargos em comissão condiciona-se ao cumprimento pelo candidato, dos seguintes requisitos:
ser brasileiro nato ou naturalizado;
ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
estar em pleno gozo dos direitos políticos;
estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
ser considerado apto em exame pré-admissional;
preferencialmente, possuir formação superior em área correlata ao cargo ou comprovar conhecimento e/ou experiência compatíveis com as atribuições a serem exercidas, independentemente do grau de escolaridade.

Art. 21. Fica vedada a nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada na Administração Pública Municipal de cidadãos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:
tenham contra si julgamento procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em representação formulada perante a Justiça Eleitoral, por abuso de poder econômico ou político, até o cumprimento da pena;
sejam condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:
contra a economia popular, a fé pública, a Administração Pública e o patrimônio público, as finanças públicas e a ordem tributária;
contra o meio ambiente e a saúde pública;
eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
de redução à condição análoga à de escravo;
contra a vida e a dignidade sexual;
praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
seja ocupante de cargo na Administração Pública Direta ou Indireta e tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato que configure abuso de poder econômico ou político, até o cumprimento da pena;
condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, até o cumprimento da pena;
que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o cumprimento da pena;
tenha sido excluído do exercício da profissão por decisão sancionatória do órgão classe, em decorrência de infração ético-profissional, enquanto perdurar a sanção;
condenados, em decisão transitada em julgado, pelos crimes previstos pelaLei Maria da Penha até o cumprimento da pena.

Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor com cargo de direção, chefia ou assessoramento na mesma pessoa jurídica, para o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou cargo de confiança na Administração Direta e Indireta do Município.

A vedação do § 1º não se aplica aos ocupantes de cargos efetivos; todavia, estes parentes devem comprovar a compatibilidade de seu cargo de origem e de sua qualificação profissional com as atribuições do cargo pretendido.

A vedação do § 1º não abrange os nomeados para exercer o cargo de Secretário Municipal, em razão de sua natureza de agente político.

A comprovação das condições previstas neste artigo far-se-á mediante apresentação de certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 22. A investidura em cargo em comissão dar-se-á com a respectiva posse perante a autoridade municipal competente, após apresentação de toda a documentação exigida em norma regulamentar.

Art. 23. É vedada a cessão, para órgãos de outra esfera de governo (federal ou estadual), de servidores nomeados em cargo em comissão ou designados para função gratificada, enquanto permanecerem no exercício do referido cargo ou função.

Art. 24. A nomeação para cargo em comissão condiciona-se à apresentação, por parte do nomeado, de declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, ou, alternativamente, da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda relativa ao último exercício.

A declaração de bens deverá ser atualizada anualmente e, também na data em que o agente público cessar o exercício de mandato, cargo ou função.

O agente público que se recusar a prestar declaração de bens dentro do prazo legalmente fixado, ou que a apresentar de forma falsa, será punido com demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 25. É vedada a designação para função gratificada ou nomeação para cargo em comissão de proprietário, sócio majoritário ou dirigente que participe de direção, gerência ou administração de pessoa jurídica privada e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 26. O servidor poderá ser nomeado para o exercício de mais de um cargo em comissão, assumindo, em caráter interino e cumulativo as atribuições, as atribuições, responsabilidades e competências inerentes a cada uma das funções, até a nomeação do respectivo titular, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um dos cargos.

Seção II
Das Atribuições e Responsabilidades dos Cargos em Comissão

Art. 27. As atribuições dos cargos de provimento em comissão estão dispostas no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições do cargo efetivo de procurador municipal, estão definidas na Lei Complementar que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 28. O ocupante de cargo em comissão deve cumprir obrigatoriamente a dedicação exclusiva e o regime de tempo integral de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, não sendo devida a compensação ou o pagamento de horas extraordinárias ou quaisquer outros adicionais ou benefícios.

Art. 29. Ao ocupante de cargo em comissão sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva, é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza.

Seção III

Da Remuneração dos Cargos em Comissão

Art. 30. O servidor efetivo designado para o exercício de Secretário Municipal ou para qualquer outro cargo em comissão poderá optar, por escrito e conforme previsto na Portaria de nomeação, pelo subsídio do cargo em comissão ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido da respectiva gratificação de função.

Art. 31. O servidor efetivo designado para exercer função gratificada fará jus ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de função, nos termos e condições estabelecidos no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 32. As remunerações dos cargos em comissão que percebam subsídios e das funções gratificadas, serão objeto de revisão anual, na mesma data-base estabelecida para os vencimentos dos servidores efetivos do Município.

Parágrafo único. Os subsídios de Secretário Municipal serão fixados por meio de lei específica aprovada pela Câmara Municipal, em conformidade com o art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Compete ao Prefeito Municipal, mediante decreto, para a fiel execução desta Lei Complementar:
completar e detalhar a estrutura administrativa aqui prevista, com a criação de unidades de nível hierárquico subordinado que se mostrem necessárias ao funcionamento dos órgãos, **sem aumento de despesa e sem criação ou extinção de órgãos ou entidades**;
definir o desdobramento operacional das competências e deveres de cada unidade de serviço, por meio de regulamentos, manuais e fluxos internos, preservadas as competências fixadas em lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos constantes do Anexo II poderão ser **detalhadas** por decreto, para fins de padronização de rotinas e procedimentos, **vedada** qualquer alteração **substancial** de sua natureza, grau de responsabilidade, atribuições finalísticas, requisitos de investidura, carga horária ou remuneração.

Art. 34. A subordinação hierárquica dos órgãos far-se-á conforme as competências atribuídas a cada um e de acordo com a posição indicada nos organogramas constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 35. Os cargos de provimento em comissão serão providos segundo as necessidades e conveniências da administração municipal, observados os critérios de qualificação profissional e demais requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 36. Mediante prévia autorização legislativa, o Poder Executivo Municipal poderá:
proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de adequá-los à nova Estrutura Administrativa;
promover, dentro dos limites dos créditos orçamentários disponíveis, a transferência de dotações ou a abertura de créditos adicionais para custear a reorganização de que trata esta Lei.

Art. 37. Fazem parte desta Lei Complementar os seguintes anexos:
Anexo I - Organogramas da Estrutura Administrativa;
Anexo II – Competências e Atribuição;
Anexo III – Estrutura Administrativa (Tabelas “A” a “C”).

Art. 38. Fica revogada a Lei Municipal nº 354 de 24 de novembro de 2020, bem como todas as demais disposições de igual teor que lhe sejam em contrárias.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em 14 de Novembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:2D001D27

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 424/2025

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022
LEI MUNICIPAL N° 1.034/2025 – QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Gilson de Aquino Froes Matrícula: 604-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 13/11/2025 (saída as 13:30 horas)
Destino: Realeza/PR
Valor de diárias: 136,37 x 0,5 = 68,18
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente Ivanilde Maria Jahan com acompanhante para exames na Cedimagem em Realeza/PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Cedimagem em Realeza/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2140

BANCO	AGENCIA	CONTA	CPF
756	4342	57974-2	063.731.779-39

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias, e na Lei Municipal n° 1.034/2025, que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também, para todos os fins, que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária, responsabilizando-me por eventuais equívocos ou omissões, bem como autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não utilizados e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 13 de novembro de 2025.
Solicitante da viagem: Gilson de Aquino Froes
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Katiuça Mara Pasa

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:2B82CF17

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 425/2025

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022
LEI MUNICIPAL N° 1.034/2025 – QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Elisandra Terezinha Fogliato Ceccon Matrícula: 311-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Agente Sanitário
ACOMPANHANTES:
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 18/11/2025 (saída 08:00 horas)
Destino: Ampére/Pr.
Valor de diárias: 136,37 x 0,5 = 68,18
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Participar do III Workshop Regional de Vigilância Sanitária no Decora Eventos em Ampére/PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Decora Eventos em Ampére/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 497 Cta: 2331

BANCO	AGENCIA	CONTA	CPF
756	4342	448415	024.926.199-58

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias, e na Lei Municipal n° 1.034/2025, que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também, para todos os fins, que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária, responsabilizando-me por eventuais equívocos ou omissões, bem como autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não utilizados e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 18 de novembro de 2025.
Solicitante da viagem: Elisandra Terezinha Fogliato Ceccon
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Katiuça Mara Pasa

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:C7E7C27F

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 426/2025

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022
LEI MUNICIPAL N° 1.034/2025 – QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Paulo Roberto Kreiner Silveira Matrícula: 623-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 17/11/2025 (saída as 06:00 horas)
Destino: Pato Branco/PR
Valor de diárias: 136,37 x 0,5 = 68,18
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar os pacientes Nilvani de Siqueira e Ireni Teresinha Borges Martins para exames na Clínica Schimdt em Pato Branco/PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Clínica Schimdt em Pato Branco/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2140

BANCO	AGENCIA	CONTA	CPF
756	4342	108467-4	027.617.539-50

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias, e na Lei Municipal n° 1.034/2025, que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também, para todos os fins, que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária, responsabilizando-me por eventuais equívocos ou omissões, bem como autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não utilizados e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 17 de novembro de 2025.
Solicitante da viagem: Paulo Roberto Kreiner Silveira
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Katiuça Mara Pasa

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:FED91A60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
AVISO DE ERRATA DO ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

A Câmara Municipal de Piraquara, por meio da Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do ANEXO II - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, com data de realização do Certame marcada para 28/11/2025 às 09h00.

OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção e utensílios domésticos (de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.
Prezando pela transparência e clareza nas informações, foi acrescentado ao termo de referência a redação:

9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9.1 O (s) Fornecedor (es) será (ão) selecionados por processo licitatório com fundamento da Lei Federal nº14.133 /21, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica pela plataforma Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br);
9.2. O fornecedor deverá, ao realizar o cadastro de sua proposta, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
9.2.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
9.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
9.2.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
9.2.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
9.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
9.2.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: A. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); B. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); C. Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública mantido pelo TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).
9.2.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.2.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.2.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.2.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
9.2.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
9.2.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada e, quando couber, documentação complementar.
9.2.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.2.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
9.3.1. Da Habilitação Jurídica:
9.3.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;
9.3.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.3.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
9.3.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.3.1.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.4. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:
9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
9.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
9.4.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
9.4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
9.4.2.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
9.4.2.4. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT.

Os interessados deverão considerar esta ERRATA, mantendo-se os demais dispositivos do Edital, inclusive a data da abertura, vez que a errata NÃO implica em restringir a concorrência e não altera a proposta.

Piraquara, 14 de novembro de 2025.

THAYRINE ELOIZE WILLRICH PIRES MARCONDES
Pregoeira - Portaria Nº 48/2025

Publicado por:
Solange Regina Silva Almeida
Código Identificador:B1442F56

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** à **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**, com sede na rua Barão do Rio Branco 492 - Centro – Encantado/RS – CEP**: 95.960-000**, inscrita no CNPJ sob nº **18.336.780/0001-00**, referente à inscrições dos Vereadores Guanair Denilson Garcia dos Santos, Cleverson Andreis dos Santos, Lairton Ferreira de Santana e Jonas Araujo Faustono Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais em Foz do Iguaçu/PR de 09 a 12 de dezembro, no valor global de R$ 3.188,00 (Três mil, cento e oitenta e oito reais).

Câmara Municipal de Piraquara, em 14 de novembro de 2025.

GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Mun. De Piraquara

Publicado por:
Solange Regina Silva Almeida
Código Identificador:5BD217B4

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 626/2025

Concede aposentaria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério), com base legal no art. 12 c/c art. 14, ambos da Lei Municipal nº 862/2006 e art. 40, § 5º, ambos da CF/88, a servidora pública do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Processo de Aposentadoria nº 049/2025 do Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV, bem como o Parecer Consultivo nº 364/2025 da Procuradoria Geral do Município de Piraquara, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério)**, protocolado dia 05/11/2025 resolve:
Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério) a Servidora Pública Municipal, **ROSANGELA SMEK PINTO** RG nº 5.939.XXX-1, inscrita no CPF/MF nº 017.532.XXX-24, matricula funcional nº 437881, pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, ocupante do cargo de Professora III - Especialização, com fulcro no art. 12 c/c art. 14, ambos da Lei Municipal nº 862/2006 e art. 40, § 5º, ambos da CF/88, **a partir de 17 de novembro de 2025**.
Art. 2º Fica definido como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 4.135,27 (quatro mil cento e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)**
Art. 3º A Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério), com fundamento legal no art. 12 c/c art.14, ambos da Lei Municipal nº 862/2006 e art. 40, § 5º, ambos da CF/88, terá seus proventos reajustado na mesma data e índice utilizado para o reajuste geral dos servidores em atividade, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, ou seja, com direito a paridade, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei Municipal nº 862/2006.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais **a partir de 17 de novembro de 2025.**
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 14 de novembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:84ABA0DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - N. 54/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: 33.636/2025

O Município de Piraquara, **UASG N. 987769,** por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico citado, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviço de Limpeza, Higienização e Desinfecção de reservatórios de água potável (caixas d'água/cisternas/reservatórios),** será realizada no dia **05/12/2025 –**

9h por meio do Portal de Compras do Governo Federal – **www.gov.br/compras.** Critério de Julgamento: Menor Valor. Valor Máximo**: R$ 132.614,72** (Cento e trinta e dois mil seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos). Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – **www.gov.br/compras** e no endereço eletrônico **www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações**, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019). Piraquara, 14 de novembro de 2025.

WILLIAN BEETZ BECH **-**
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:4348DD64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024 - PROCESSO: 21.142/2024

Em cumprimento ao disposto no Capítulo II do Decreto N°12.116 de 22 de Março de 2024, a Comissão Especial de Contratação, por meio de sua Presidente, torna público o resultado do credenciamento em epígrafe, cujo objeto é o credenciamento para contratação de pessoas físicas para prestação de serviços, conforme necessidades das Secretarias Municipais, conforme as especificações, quantidades, valores, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos. Nesse sentido a comissão decidiu **habilitar** I**tem 2 - Prestação de Serviços Interação com Educando - regime: diária 8h:** Nicole Natacha Ribas; Victor de Souza Torquato; Ketlin Nayara dos Santos por cumprir todos os requisitos exigidos no Edital, portanto suas solicitações para credenciamento foram **aprovadas. Não foi aprovado pela comissão por não cumprir todos os requisitos exigidos no Edital, conforme item de documentação listado em edital:** Nicole Silva – protocolo 21042/2025 – Item 6.1 F; Pedro Domenico Santos Consoli – protocolo 21074/2025 – Item 6.1 A; 6.1 K; Diwslay Marinho de Souza – protocolo 21085/2025 – Item 6.1 A; 6.1 J; 6.1 K; Shirlei Emanuelle Correa – protocolo 21376/2025 – Item 6.1 F; 6.1 i; Kauanne Stephany dos Santos Gervasio – protocolo 21459/2025 – Item 6.1 A; 6.1 k; Debora Marcolino Amaro – protocolo 21555/2025 – Item 6.1 A; Schauanda Valeria Torquato Barros – protocolo 20272/2025 – 6.1 A não sanou vícios; Graziela Belasco Sizanoski – protocolo 21677/2025 – Item 6.2.4 documentação incompleta; Raissa dos Santos de Paiva – protocolo 21866/2025 – Item 6.1 J sem validade. Os interessados têm o prazo de 8 (oito) dias úteis, prorrogáveis, para protocolar documentação escoimada de vícios. Salientamos que o processo se encontra disponível para vistas e que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período. Piraquara, 12 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA GAIO DE OLIVEIRA **-**
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:5E84C080

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023 - PROCESSO: 33.051/2023

Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, a Comissão Especial de Credenciamento, por meio de sua Presidente, torna público o resultado do credenciamento em epígrafe, cujo objeto é o credenciamento para contratação de pessoas físicas para prestação de serviços, conforme necessidades das Secretarias Municipais, conforme as especificações, quantidades, valores, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos. Nesse sentido a comissão decidiu **habilitar**: **Item 1 - Prestação de serviços de cozinha e preparo de alimentação escolar - Regime: Diária 8h:** Camile Cristina Aparecida de Araujo Batista Celestino; Sandra Mara de Mattos; Eva Claudia Szumilo; Joelma Eliete Escandelari dos Santos; Giovana Alessandra Cognialli Silva. **Item 2 - prestação de serviços gerais (manutenção e limpeza) - regime: diária 8h**: Solange Sureck Pires Nunes; Vania Moreira da Silva Campos; Amanda Pereira de Assis; Camile Cristina Aparecida de Araujo Batista Celestino; Janaina de Almeida; Dayana dos Santos; Rubiana Aparecida Teixeira; Angela de Fatima de Souza Silva. **Item 5 - Prestação de Serviços de Auxílio em Educação Social - Regime: Plantão 24h:** Cristiane Marafigo de Oliveira; Luciane Barbosa Freitas; Gabrielle Fabricio; Jozieli de Jesus Cabreira; Celma Leonel de Faria; Iara Ferreira da Luz; Paulo Cesar Nozykowski Junior. **Item 6 - Prestação de Serviços de Auxílio em Educação Social - Regime: Diária 8h:** Natalia Rego Machado; Petterson Leovanir Ferreira; Camylle Chrisostomo Biscotto; Jessica Rodrigues da Anunciação; Emily Santos de Oliveira; Silvania Magda Pereira. **Item 7 - Prestação de Serviços Gerais (Manutenção, Alimentação e Limpeza) - Regime: Diária 8h:** Susethe Lourenço; Marilda Rodrigues de Souza. **ITEM 8 - Prestação de Serviços de Auxílio em Educação Social - Regime: Plantão 12h:** Isabele da Silva Cidral; Ivani de Almeida Silva, por cumprirem todos os requisitos exigidos no edital, portanto suas solicitações para credenciamento foram **aprovadas.** Salientamos que o processo se encontra disponível para vistas e que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período. Piraquara, 12 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA GAIO DE OLIVEIRA **-**
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:173B072D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 14.228/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, no valor de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.550 de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 236.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:

09.000– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.001 – Gabinete do Secretário
09.001.23.691.0011.2010 – Coordenação das Atividades da Indústria e Comércio e do Gabinete da SMDE

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	150	1000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	35.000,00
Total				**35.000,00**

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.003 – Fundo Municipal de Assistência Social
13.003.08.244.0006.2037 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.32.00.00	423	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	200.000,00
Total				**200.000,00**

13.003.08.244.0006.2062 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.48.00.00	444	940	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.000,00
Total				**1.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

06.000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
06.001 – Gabinete do Secretário - SMPCG
06.001.04.122.0002.2.006 – Planejamento e Coordenação Geral

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	73	1000	Material de consumo	50.000,00
3.3.90.33.00.00	74	1000	Passagens e despesas com locomoção	20.000,00
3.3.90.39.00.00	77	1000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	70.000,00
4.4.90.52.00.00	80	1000	Equipamentos e material permanente	25.000,00
Total				**165.000,00**

09.000– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.001 – Gabinete do Secretário
09.001.23.691.0011.2010 – Coordenação das Atividades da Indústria e Comércio e do Gabinete da SMDE

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	146	1000	Material de consumo	35.000,00
Total				**35.000,00**

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.003 – Fundo Municipal de Assistência Social
13.003.08.244.0006.2037 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00.00	447	940	Equipamentos e material permanente	1.000,00
Total				**1.000,00**

18.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
18.001 – Coordenação de Desenvolvimento Urbano
18.001.15.452.0008.2.028 – Coordenação dos Serviços de Urbanismo

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.61.00.00	560	311000	Aquisição de imóveis	35.000,00
Total				**35.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.502 de 20/06/2024, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e nº 2.240/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de novembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:FD66E642

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14.229/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 2.559/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o servidor, **LEONARDO SILVA FABRO** no cargo comissionado de Chefe de Setor de Protocolo – CC1, da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 14/11/2025.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de Novembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:F87BB87E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14.230/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 600/2024, Processo de Seleção Simplificado – PSS para contratação de servidor temporário.
DECRETA:
Art. 1° A exoneração a pedido da servidora temporária abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Angelana Maria de Paula dos Santos	1000684	Professor (20 Horas) - Pss	13/11/2025	A pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 13/11/2025.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 14 de outubro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:AAA63598

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14.231/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido, o servidor **Guilherme Vargas Marques** do cargo de Assessor III, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 10/11/2025.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 14 de novembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:981FB727

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14.232/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Vera Helena Buava de Andrade	992878	Agente Educacional I – Alimentação escolar	13/11/2025	Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 13/11/2025.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 14 de Novembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:A80E488F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 71823/2025

Objeto: aquisição de mobiliário. Ata nº 221/2025 – Detentora: 48.857.849 GEAN VICTOR DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº** 48.857.849/0001-02**, vencedora do item 28 pelo valor total de** R$ 3.599,92 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**Ata nº 222/2025 – Detentora:** DI MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº** 49.721.898/0001-86**, vencedora dos itens 14 e 16 pelo valor total de** R$ 39.189,00 (trinta e nove mil cento e oitenta e nove reais).**Ata nº 223/2025 – Detentora:** DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº** 49.641.888/0001-30**, vencedora dos itens 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 15, 17, 21, 22, 23, 25 e 27 pelo valor total de** R$ 439.770,00 (quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e setenta reais).**Ata nº 224/2025 – Detentora:** D.S.E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº** 15.318.347/0001-54**, vencedora dos itens 18 e 20 pelo valor total de** R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).**Ata nº 225/2025 – Detentora:** FAMACC METALÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº** 49.271.595/0001-09**, vencedora dos itens 5, 12 e 13 pelo valor total de** R$ 96.280,00 (noventa e seis mil duzentos e oitenta reais).**Ata nº 226/2025 – Detentora:** GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº** 02.985.342/0001-33**, vencedora do item 6 pelo valor total de** R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).**Ata nº 227/2025 – Detentora:** L.J. MONDARDO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº** 04.158.848/0001-02**, vencedora do item 24 pelo valor total de** R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).**Ata nº 228/2025 – Detentora:** ROGER EDUARDO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº** 07.835.506/0001-60**, vencedora dos itens 1 e 8 pelo valor total de** R$ 70.711,20 (setenta mil setecentos e onze reais e vinte centavos).**Ata nº 229/2025 – Detentora:** SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº** 23.036.879/0001-27**, vencedora dos itens 19 e 26 pelo valor total de** R$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais).**Vigência das Atas:** será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura inserta**.Data da última assinatura:**14 de novembro de 2025

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:2E695515

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº 28.896/2025 – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 08/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, VIII e 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a **Dispensa nº 08/2025 - Processo nº 28.896/2025**, para contratação do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, CNPJ n° 27.450.038/0001-12 para gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, sob o valor total global de R$ 30.046.031,88 (trinta milhões, quarenta e seis mil, trinta e um reais e oitenta e oito centavos). Piraquara, 14 de novembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:AD1BBE18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 293/2025

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos, 7°, inciso IV, e, 54, do Decreto Municipal n.º 6.636/2018, e, tendo em vista o artigo 182, da Lei Municipal n.º 863/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piraquara, **RESOLVE**:
Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n° 273/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19 de agosto de 2025, edição 3344.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 10/11/2025.

Piraquara, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO DE COSTA LARA
Corregedor-Geral do Município
Decreto n.º 13.741/2025

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:F4583FA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 55/2025

Concede Diária(s) ao(à) Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ou representante ora designado, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 2437/2022, e regulamentada pelo Decreto nº 85/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir Requerimento e conceder Diária(s) para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

Nome do Beneficiário(a): Alexy Anderson Braz
Nº de Matrícula: 21186
Cargo/Função: Diretor de Esportes
Data de Início: 19/11/2025
Data Fim: 23/11/2025
Nº de Diárias: 4 (02com pernoite e 02 sem pernoite)
Valor Unitário: R$:300,00 (com pernoite) e R$:150,00 (sem pernoite)
Valor Total: 900,00
Município de Destino: São José dos Pinhais/ Pr
Código do IBGE do Município de Destino: 4125506
Objetivo da Viagem: Acompanhar os atletas do Município de Pitanga que participarão da Taça Paraná, competição esportiva que ocorrerá entre os dias mencionados. A solicitação se justifica pela necessidade de acompanhamento técnico, logístico e representativo da equipe municipal durante a competição, assegurando a adequada execução das atividades esportivas e o apoio aos atletas que representarão o Município de Pitanga no evento estadual.
Art. 2º Este Ato de Concessão entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, 11 de novembro de 2025

SIDINEY HEIDEMANN
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:33530884

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, **RAFAEL SILVESTRE LOZANO MEDINA,** portador(a) do CPF nº 081.***.***-09, classificado(a) em 13º lugar para o cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO do Concurso Público Edital nº 001/2019, Homologado através do Decreto nº 207/2022, **DECLARO** que estou desistindo da vaga.

Pitanga, 14 de novembro de 2025

RAFAEL SILVESTRE LOZANO MEDINA

Original devidamente assinado.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:03B68A70

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 327, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomear cargo em comissão CC-4.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** o senhor **JOSÉ GILBERTO DE SOUZA** no cargo de Assessor Especial de Secretaria de Educação, Cultura e Esporte I, lotado na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, a contar de 05 de novembro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:65C59829

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 100° CHAMADA

O Município de Pitanga, através do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA** os aprovados no Concurso Público 001/2019, Edital nº. 19/2020, homologado pelo Decreto 207/2022, de 23 de Junho de 2022, conforme listagem abaixo, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 – Centro, Pitanga/Pr, entre os dias **17, 18, 19, 24 e 25 de novembro de 2025 das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00hs,** para apresentarem a documentação exigida do Anexo I e realizarem exame médico.

Oficial Administrativo

Nº da Inscrição	Nome	Classificação
2829	FABIANA CARINE KORCHAK	14

Auxiliar de Serviços Gerais

Nº da Inscrição	Nome	Classificação
1169	CAMILA CORDEIRO	87
3434	DAILSON LEAL CORRÊA	88

Pitanga, 14 de novembro de 2025.

IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor De Recursos Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de Identidade e Registro Geral **(cópia autenticada)** e CPF **(cópia simples);**
2. Título de eleitor **(cópia autenticada)** e comprovante de voto na última eleição, ou a justificativa da ausência, ou certidão de quitação eleitoral **(cópia simples);**
3. Certidão de Casamento ou Nascimento **(cópia simples)**;
4. Certidão de Nascimento ou RG dos filhos e dependentes para fins previdenciários e imposto de renda, com o CPF **(cópia simples)**;
5. Carteira de Trabalho **(cópia simples)**;
6. Extrato Previdenciário do INSS - CNIS **(cópia simples)**;
7. Certificado registrado acompanhado de histórico escolar ou Certidão de Conclusão do nível Fundamental ou Médio reconhecido pelo MEC **(cópia autenticada)**; ou
8. Diploma ou Certificado registrado, acompanhado de histórico escolar ou certidão de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC **(cópia autenticada)**;
9. Diploma ou Certificado registrado acompanhado de histórico escolar ou Certidão de Conclusão da Especialização, Mestrado e/ou Doutorado **(cópia autenticada)**;
10. Diploma ou Certificado de curso básico em informática **(cópia autenticada)**;
11. Uma foto 3x4 recente colorida;
12. Comprovante de residência atualizado **(cópia simples)**;
13. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela **justiça estadual** expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação;
14. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela **justiça federal** expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação;

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:16812BA2

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 101° CHAMADA

O Município de Pitanga, através do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA** o aprovado no Concurso Público 001/2019, Edital nº. 19/2020, homologado pelo Decreto 207/2022, de 23 de Junho de 2022, conforme listagem abaixo, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 – Centro, Pitanga/Pr, entre os dias **17, 18, 19, 24 e 25 de novembro de 2025 das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00hs,** para apresentar a documentação exigida do Anexo I e realizar exame médico.

Oficial Administrativo

Nº da Inscrição	Nome	Classificação
571	DANILO DOS SANTOS CONRADO	15

Pitanga, 14 de novembro de 2025.

IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor De Recursos Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de Identidade e Registro Geral **(cópia autenticada)** e CPF **(cópia simples);**
2. Título de eleitor **(cópia autenticada)** e comprovante de voto na última eleição, ou a justificativa da ausência, ou certidão de quitação eleitoral **(cópia simples);**
3. Certidão de Casamento ou Nascimento **(cópia simples)**;
4. Certidão de Nascimento ou RG dos filhos e dependentes para fins previdenciários e imposto de renda, com o CPF **(cópia simples)**;

5. Carteira de Trabalho **(cópia simples)**;
6. Extrato Previdenciário do INSS - CNIS **(cópia simples)**;
7. Certificado registrado acompanhado de histórico escolar ou Certidão de Conclusão do nível Médio reconhecido pelo MEC **(cópia autenticada)**;
8. Diploma ou Certificado registrado, acompanhado de histórico escolar ou certidão de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC **(cópia autenticada)**;
9. Diploma ou Certificado registrado acompanhado de histórico escolar ou Certidão de Conclusão da Especialização, Mestrado e/ou Doutorado **(cópia autenticada)**;
10. Diploma ou Certificado de curso básico em informática **(cópia autenticada)**;
11. Uma foto 3x4 recente colorida;
12. Comprovante de residência atualizado **(cópia simples)**;
13. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela **justiça estadual** expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação;
14. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela **justiça federal** expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação;
15. Certificado de reservista **(cópia autenticada).**

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:496308A3

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 99° CHAMADA

O Município de Pitanga, através do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA** o aprovado no Concurso Público 001/2019, Edital nº. 19/2020, homologado pelo Decreto 207/2022, de 23 de Junho de 2022, conforme listagem abaixo, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 – Centro, Pitanga/Pr, entre os dias **17, 18, 19, 24 e 25 de novembro de 2025 das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00hs,** para apresentar a documentação exigida do Anexo I e realizar exame médico.

Engenheiro Agrônomo

Nº da Inscrição	Nome	Classificação
3679	TIAGO LIMA FERREIRA	3

Pitanga, 14 de novembro de 2025.

IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de Identidade e Registro Geral **(cópia autenticada)** e CPF **(cópia simples);**
2. Título de eleitor **(cópia autenticada)** e comprovante de voto na última eleição, ou a justificativa da ausência, ou certidão de quitação eleitoral **(cópia simples);**
3. Certidão de Casamento ou Nascimento **(cópia simples)**;
4. Certidão de Nascimento ou RG dos filhos e dependentes para fins previdenciários e imposto de renda, com o CPF **(cópia simples)**;
5. Carteira de Trabalho **(cópia simples)**;
6. Extrato Previdenciário do INSS - CNIS **(cópia simples)**;
7. Diploma ou Certificado registrado, acompanhado de histórico escolar ou certidão de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC **(cópia autenticada)**;
8. Diploma ou Certificado registrado acompanhado de histórico escolar ou Certidão de Conclusão da Especialização, Mestrado e/ou Doutorado **(cópia autenticada)**;
9. Carteira do Conselho de Classe **(cópia autenticada)**;
10. Uma foto 3x4 recente colorida;
11. Comprovante de residência atualizado **(cópia simples)**;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela **justiça estadual** expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação;
13. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela **justiça federal** expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação;
14. Certificado de reservista **(cópia autenticada).**

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:9849C084

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 912, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder abono de permanência, nos termos do Art. 3º da EC 47/05, c/c Art. 40, § 5º da CF - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio a servidora SIRLENE STARADUBA DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na EC nº 47/2005, c/c Art. 40, § 5º da CF - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Média;

CONSIDERANDO o processo de Aposentadoria n° 09/2025, convertido para Abono de Permanência.

RESOLVE

Art. 1º Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **SIRLENE STARADUBA DE SOUZA**, matrícula 148501, brasileira, servidora pública municipal de Pitanga, considerando o regular ingresso no cargo efetivo de **Professor - 20h**, padrão R-V, nível 12, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em 21/02/2023 e optar por permanecer em atividade até que se complete as exigências para a aposentadoria compulsória, conforme art. 3º da EC nº 47/2005, c/c Art. 40, § 5º da CF - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio, com efeitos financeiros a contar de 21/02/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 03 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:061438E4

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 941, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o atestado médico da servidora.

RESOLVE

Art.1º - Conceder **93 (noventa e três)** dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **JULIANA BALUTA GARDIN**, no cargo de Professor PSS - 20 H, matrículas n° 2466 e nº 2376, a contar de 20 de outubro de 2025.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 22 de Janeiro de 2026.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:27F297E2

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 943, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o atestado médico da servidora.

RESOLVE

Art.1º - Conceder **90 (noventa)** dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora **ELIANE GREGZIGONSKI**, no cargo de **Agente educacional - 40 H,** matrícula nº **149821**, a contar de 26 de outubro de 2025.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 26 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:891A6787

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 973, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder licença prêmio a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art.1º - Conceder 61 **(sessenta e um)** dias de **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora **SALETE DO ROSIO PEREIRA**, no cargo de auxiliar de serviços gerais - 44h, matrícula nº **50767** , a contar de 10 de novembro de 2025.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:AC5AFD67

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 975, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o atestado médico e o laudo da PROTEGE.

RESOLVE

Art.1º - Conceder **45 (quarenta e cinco)** dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **ELIZETE MESSIAS DOS SANTOS**, no cargo de **professor - 20 H,** matrícula **nº 54355**, a contar de 28 de outubro de 2025.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 12 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:5C0D0304

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 977, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomear a senhora Tatiane Carriel por ter sido aprovada em 284º lugar no concurso público nº 001/2019, para o cargo de Professor - 20 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **TATIANE CARRIEL**, por ter sido aprovada em 284º lugar, no concurso público 001/2019, homologado através do decreto nº 207/2022 de 23 de junho de 2022, para exercer o cargo de **PROFESSOR - 20 horas**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a contar de 11 de novembro de 2025.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:DCA2F212

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 980, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder férias à servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art.1º - Conceder **30 (trinta)** dias de **FÉRIAS**, sendo 20 dias referentes ao período aquisitivo de 2022/2023 e 10 dias referentes ao período aquisitivo de 2023/2024 à servidora **THAIS MARA MACHADO DE ANDRADE**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** - 44 horas, matrícula nº **505601**, a contar de 20 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 19 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E8076D07

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 981, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Coordenadores das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Pitanga-Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO O MEMORANDO nº 20.239/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores descritos na tabela abaixo, para exercer a função de **Coordenadores das Unidades de Saúde** vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	Matrícula	CNES do estabelecimento
Robson Alex Beraldeli	503931	POSTO DE SAÚDE VILA PLANALTO ESF (CNES 2742586)
Rodrigo de Assis Bayer	2022	POSTO DE SAÚDE VILA MARISTELA ESF (2743175)
Elizeo Gonçalves da Silva Filho	503941	POSTO DE SAÚDE RIO DO MEIO ESF (2743000) e unidade de apoio Posto de Saúde Barro Preto
Ana Paula Becher da Veiga	209461	CMASP (CNES 0226262)
Adriele Andreia Inácio	50033	CAPS (CNES 3977641)
Suelen Camila Alves dos Santos	53365	POSTO DE SAÚDE CENTRO ESF (CNES 3191621)
Eloisa Martins da Silva	174421	CEO DE PITANGA (6415377)
Valdomiro Rodrigues de Lima	504061	POSTO DE SAÚDE BARRA BONITA (CNES 2742594) e unidades de apoio Posto de Saúde Vereador Nestor Horodenski, Posto de Saúde Rio XV de Baixo e Posto de Saúde Vila Nova
Simone Lie Ota	239981	POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO DA COLINA ESF (27429691) e unidades de apoio Posto de Saúde Pitanga Abaixo e Posto de Saúde Borboleta Abaixo
Enetes Teixeira do Nascimento	139431 139432	POSTO DE SAÚDE PARQUE SÃO BASÍLIO ESF (2742721)
Kauana Antonieli Bianek	54044	POSTO DE SAÚDE SANTA REGINA ESF (2743051)
Willian Meurer da Silva	50903	POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL DE PITANGA (CNES 2743213)
Luciana de França	50188	CLÍNICA DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CNES 4126327)
Natália de Sousa Hrysyk	53548	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO

Art. 2º Compete ao Coordenador(a) da Unidade de Saúde:
I – Coordenar, planejar e supervisionar as atividades administrativas e assistenciais da unidade;
II – Garantir o cumprimento das diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Saúde;
III – Promover a integração entre as equipes multiprofissionais;
IV – Zelar pela boa gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros da unidade;
V – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, em 12 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal

ROBERTO MACHADO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde de Pitanga

Publicado por:
Sandra Aparecida Mazur
Código Identificador:80F3CD65

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 985, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

CONSIDERANDO o atestado médico e o laudo da PROTEGE.

Art.1º - Conceder 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **SOLANGE NORBERTO DEGAN**, no cargo de Professor - 20 h, matrículas nº **52009 e 50250,** a contar de 10 de novembro de 2025.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 25 de novembro de 2025.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:7039E854

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 986, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o atestado médico e o laudo da PROTEGE.

RESOLVE

Art.1º - Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **ADRIANE BOEING**, no cargo de Professor - 20 h, matrícula nº 50305**,** a contar de 05 de novembro de 2025.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E580296A

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 987, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui Comissão de Recebimento de Bens e Mercadorias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o memorando nº 20.350/2025, da Secretaria Municipal de Compras, Patrimônio e Logística,

RESOLVE

Art. 1º Fica Constituída a Comissão de Recebimento de Mercadorias, Bens e Serviços, composta pelos seguintes membros:

Alisson Rodrigo Renczenzen, matrícula n° 54508;
Bárbara Maria Schon, matrícula nº 55004;
Corinne Guntzel Lealdino, nº 52865;
Denise da Costa, matrícula nº 50058;
Carlos Eduardo Korchak, matrícula 50375;
Silvana da Aparecida da Costa, matrícula nº 25029;
Vilmar Besusko, matrícula nº 156441.

Art. 2° Fica revogada a Portaria nº 5, de 08 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, em 14 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:42F13967

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ADITIVO 31 CONTRATO 216/2022 HSVP

TERMO ADITIVO Nº. 31
CONTRATO Nº. 216/2022

Termo Aditivo de dilatação de prazo de vigência e execução ao Contrato nº. 216/2022 Celebrado entre o Município de Pitanga e a IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e de outro a Entidade: **IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 80.147.804/0001-57, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo ao Contrato, referente à Inexigibilidade de licitação 08/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTOS DE CONDIÇÕES AGUDAS DE SAÚDE DAS 19:00 HORAS AS 07:00 HORAS EM DIAS UTEIS, 24 HORAS SÁBADOS E DOMINGOS E FERIADOS PARA COBRIR A DEMANDA DESTES ATENDIMENTOS NO PERÍODO EM QUE AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ESTÃO FECHADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:
O prazo de vigência do contrato, originalmente previsto e já aditivado sob nº 30, para vencimento em 31/10/2025, fica prorrogado por período 2 (dois) meses, iniciando-se em 01/11/2025 e encerrando-se em 31/12/2025, Conforme solicitação e Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde. Em conformidade com o Artigo 57 inciso II, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES
O Valor renova-se em R$350,000,00, (trezentos e cinquenta mil reais), mensais, totalizando R$700.000,00 (setecentos mil reais) para o período prorrogado.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
As Despesas Serão custeadas pelas dotações:
Reduzido 296 – Fonte 1000, 303– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA : DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora a ditado.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em assinatura digital eletrônica ou em duas vias impressa de igual teor e forma.
Pitanga, 31 de outubro de 2025.

Originalmente Assinado
DIRCEU MORAES
Prefeito

NANCI BASSANI
Irmandade São Vicente de Paulo

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:FEBB6DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ADITIVO CONTRATO 381/2024 FORT PARANA

TERMO ADITIVO Nº 2
CONTRATO Nº. 381/2024

Termo Aditivo de prorrogação de Prazo de Vigência e execução ao Contrato nº. 381/2024, celebrado entre o Município de Pitanga e a Empresa FORT PARANA ENGENHARIA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa, FORT PARANA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.490.850/0001-25 já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo ao Contrato nº. 381/2024, referente à licitação Concorrência 12/2024, para contratação de serviços comuns de engenharia de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE UMA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS - UVR PITANGA (BARRACÃO INDUSTRIAL PARA PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES) NO MUNICÍPIO DE PITANGA PR CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL, E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕE A EXECUÇÃO, nas condições estabelecidas no ETP, Termo de Referência, Projeto, Planilhas orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que compõe a execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo de execução conforme, conforme solicitação da empresa contratada, justificativas

em anexo ao processo Administrativo 301/2024 1doc. Em conformidade com o Artigo 111 da Lei Federal 14133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
O prazo de **execução contratual**, originalmente previsto para 8 meses, fica prorrogado até **10 de março de 2026**, nos termos do **artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 11 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito

CRISTIANO OLIVEIRA DA LUZ
Fort Parana Engenharia LTDA

TERMO ADITIVO Nº1
CONTRATO Nº. 381/2024

Termo Aditivo de prorrogação de Prazo de Vigência e execução ao Contrato nº. 381/2024, celebrado entre o Município de Pitanga e a Empresa FORT PARANA ENGENHARIA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa, FORT PARANA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.490.850/0001-25 já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo ao Contrato nº. 381/2024, referente à licitação Concorrência 12/2024, para contratação de serviços comuns de engenharia de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE UMA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS - UVR PITANGA (BARRACÃO INDUSTRIAL PARA PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES) NO MUNICÍPIO DE PITANGA PR CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL, E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕE A EXECUÇÃO, nas condições estabelecidas no ETP, Termo de Referência, Projeto, Planilhas orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que compõe a execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de Vigência originalmente previsto para vencimento em 10/12/2025, fica prorrogado por período 4 meses, encerrando-se em 10/04/2026, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável. Em conformidade com o Artigo 105 da Lei Federal 14133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 15 de outubro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito

CRISTIANO OLIVEIRA DA LUZ
Fort Parana Engenharia LTDA

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:CD87D10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 11/2025

MUNICÍPIO DE PITANGA
##ATO AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 11/2025
##OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidades Habitacionais através do Plano de Trabalho sob o número da proposta NOVO PAC 56000007052/2024 (Proposta: nº 033740/2024), a fim de reduzir o deficit habitacional, com foco nas famílias de baixa renda, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.pitanga.pr.gov.br,** opção Processos Licitatórios bem como no sítio **https://bnc.org.br** ou no endereço Rua Vanderlei João Vieira Cleve n 711 Bairro Santa Regina Pitanga PR CEP 85201 606 Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística, Departamento de Licitações e Contratos em horário de expediente, telefone para contato 42 3646 1122, Ramal 21 e 22 e-mail **licitacao@pitanga.pr.gov.br**. Fim de Recebimento de Propostas em 05/12/2025 ate as 08h00min. Início de Disputa de Preços em 05/12/2025 as 09h01min, horário de Brasília em sessão pública no endereço eletrônico **https://bnc.org.br,** nos termos do Edital e seus anexos. Critério, Empreitada por preço Global. Modo de Disputa Aberto. Portanto as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo **R$ 7.128.493,45 (sete milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).**
##DATA: 14/11/2025
##ASS Marcio Sokoloski
##Agente de Contratação

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:E00C8232

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N°62/2025.

MUNICÍPIO DE PITANGA – LICITAÇÃO
##ATO AVISO – Pregão Eletrônico nº 62/2025
##TEX OBJETO: Aquisição de Playground e grama sintética atendendo a Deliberação nº 047/2022 CEDCA/PR a qual estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato Fundo a Fundo para apoio e fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade - Primeira Infância, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.pitanga.pr.gov.br, opção: Processos Licitatórios, bem como no sítio: https://bnc.org.br, ou no endereço: Rua Vanderlei João Vieira Cleve n° 711 Bairro Santa Regina, Pitanga/PR, CEP: 85.201-606, Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística – Departamento de Licitações e Contratos, em horário de expediente, telefone para contato (42) 3646-1122 – Ramal: 21 e 22. Fim de Recebimento de Propostas em: 02/12/2025, até as 08h00min. Início de Disputa de Preços em: 02/12/2025, às 09h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: https://bnc.org.br nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço por lote. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo: R$ 26.575,90 vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).
#DAT 14/11/2025
##ASS Edina dos Santos da Luz
##CAR Pregoeira

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:E260E3F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DECISÃO RECURSO PREGÃO 50-2025 - JR PRODUTOS E SERVIÇOS - ME

DECISÃO DA PREGOEIRA
Pregão Eletrônico nº 50/2025
Recorrente: FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Recorrida: JR PRODUTOS E SERVIÇOS – ME

Objeto: Registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, conforme demanda, para atendimento das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Agricultura e Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Obras, Infraestrutura E Urbanismo.

1. RELATÓRIO
1.1. A empresa **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**., interpôs Recurso Administrativo contra a decisão que habilitou a empresa **JR PRODUTOS E SERVIÇOS – ME**.
1.2. Sustenta, em síntese, que a Recorrida não teria atendido integralmente às exigências editalícias, especialmente quanto:

•
à indicação do modelo dos pneus ofertados;

•
à apresentação do catálogo técnico, alegando que está em idioma estrangeiro.

1.3. Ressalte-se que a empresa Recorrida **não apresentou contrarrazões** no prazo legal.

2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1. Após reexame da documentação juntada aos autos, constata-se o seguinte:

2.1.1. Da exigência de catálogo em língua portuguesa
2.1.1.1. O edital prevê a obrigação de apresentar catálogo em língua portuguesa contendo as especificações técnicas dos produtos. De fato, verifica-se que o catálogo da marca XBRI está predominantemente em espanhol.
2.1.1.2. Todavia, o edital **não estabelece** que o descumprimento dessa obrigação implicaria **desclassificação automática**, nem qualifica essa exigência como condição essencial ou eliminatória.
2.1.1.3. Assim, a irregularidade deve ser analisada sob a ótica do **formalismo moderado**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da compreensão das informações e ausência de prejuízo
2.2.1. Embora redigido em espanhol, o catálogo apresentado contém informações técnicas numéricas e padronizadas, tais como medidas, índices de carga e velocidade, dimensões e estrutura, perfeitamente compreensíveis e suficientes para esta Pregoeira verificar a compatibilidade do produto com o Termo de Referência.
2.2.2. Portanto, **não houve prejuízo ao julgamento técnico**, nem impossibilidade de aferição da conformidade dos pneus ofertados.
2.3. Da documentação essencial para comprovação de conformidade
2.3.1. A Recorrida apresentou:

•
Certificados INMETRO válidos, em língua portuguesa, que comprovam a certificação obrigatória dos pneus;

•
Certificados IBAMA válidos;

•
Atestados de capacidade técnica emitidos por diversos municípios;

•
Descrição do objeto compatível com o Termo de Referência.

2.3.2. Esses documentos são os elementos centrais para comprovação da qualidade, procedência e segurança do produto. Estão regulares e permitem afirmar que os itens ofertados cumprem integralmente o edital.
2.4. Da indicação do modelo "Radial"
2.4.1. A expressão "Radial" refere-se ao tipo de construção do pneu e não impede a verificação do objeto ofertado. A identificação da marca, certificações e características técnicas constantes no catálogo e no INMETRO foram suficientes para aferir a conformidade dos itens.
2.5. Conclusão da análise
2.5.1. Diante desses elementos, a suposta irregularidade apontada pela Recorrente constitui **falha formal**, sem impacto no julgamento, sem prejuízo à isonomia e **sem violação ao edital**.
2.5.2. As exigências essenciais de habilitação e conformidade foram atendidas.

3. DECISÃO
3.1. Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**, mantendo **integralmente a habilitação da empresa JR PRODUTOS E SERVIÇOS – ME** no Pregão Eletrônico nº 50/2025.
3.2. Determino que se dê ciência às partes e, cumpridas as formalidades legais, **prossiga-se com o certame**.

Pitanga/PR, 13 de novembro de 2025

Original Devidamente Assinado
EDINA DOS SANTOS DA LUZ
Pregoeira

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:3546D682

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DECISÃO RECURSO PREGÃO 50-2025 TEREZA PNEUS

DECISÃO DA PREGOEIRA
Pregão Eletrônico nº 50/2025
Recorrente: TEREZA PNEUS LTDA.
Recorrida: RODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Objeto: Registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, conforme demanda, para atendimento das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Agricultura e Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Obras, Infraestrutura E Urbanismo.

1. RELATÓRIO
1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **TEREZA PNEUS LTDA.,** em face da decisão que considerou habilitada a empresa **RODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.,** em determinados itens do Pregão Eletrônico nº 50/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de pneus destinados à frota municipal.
1.2. Em síntese, a Recorrente alega que a empresa RODOKAS não teria apresentado toda a documentação exigida para a qualificação técnica, especialmente quanto à comprovação de garantia e demais requisitos previstos no edital, requerendo, por isso, a sua desclassificação nos itens em que foi declarada vencedora.
1.3. A empresa Recorrida foi devidamente intimada para apresentar contrarrazões, porém manteve-se silente no prazo assinalado.

2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1. A ausência de contrarrazões por parte da empresa **RODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.,** não implica presunção de veracidade das alegações recursais, competindo à Administração proceder à análise objetiva dos documentos constantes dos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Reexaminada a documentação apresentada na fase de habilitação, verifica-se que a Recorrida juntou, de forma regular:

•
proposta formal em papel timbrado, assinada, com identificação completa da empresa;

•
atestado de capacidade técnica emitido por ente público, compatível com o objeto da contratação;

•

certificados de conformidade do INMETRO, em vigor, para as marcas de pneus ofertadas;

•
certificados de regularidade ambiental (IBAMA) referentes aos fabricantes/importadores;

•
documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigido no edital.

2.3. Dessa forma, quanto às alegações genéricas da Recorrente sobre suposta "ausência de documentos de qualificação técnica", não se constata descumprimento das exigências editalícias capaz de ensejar a inabilitação da RODOKAS, uma vez que a documentação essencial foi devidamente apresentada e analisada por esta Pregoeira.
2.4. Da análise específica do LOTE 19 e do LOTE 35 – Marca FORERUNNER
2.4.1. Não obstante a regularidade geral da habilitação, a análise pontual dos documentos apresentados para o **LOTE 19** e para o **LOTE 35** revela situação diversa da verificada nos demais itens.
2.4.2. Conforme se extrai da proposta e dos documentos constantes dos autos, a empresa **RODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.,** ofertou, para o **LOTE 19** e para o **LOTE 35**, pneus da marca **FORERUNNER**.
2.4.3.Ocorre que o **Termo de Referência** e o edital do Pregão Eletrônico nº 50/2025 estabelecem, de forma expressa, a **padronização obrigatória das marcas de pneus** a serem adquiridos pelo Município, limitando o fornecimento às seguintes marcas: **Goodyear, Pirelli, Continental, XBRI, Speedmax, Dunlop e CEAT.**
2.4.4. A marca **FORERUNNER não integra o rol de marcas padronizadas**, tampouco há previsão editalícia que permita:

•
substituição por marca equivalente,

•
justificativa técnica para alteração,

•
flexibilização da padronização, ou

•
aceitação de marcas alternativas.

2.4.5. Dessa forma, verifica-se que as propostas apresentadas pela Recorrida, referentes ao **LOTE 19** e ao **LOTE 35**, **não atendem ao requisito técnico essencial do objeto**, consistente na observância da padronização municipal, configurando **desconformidade material** e violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, XII, da Lei 14.133/2021).
2.4.6. Por tratar-se de vício diretamente ligado à compatibilidade do objeto ofertado, a irregularidade é **insanável**, impondo-se a **desclassificação da Recorrida exclusivamente em relação ao LOTE 19 e ao LOTE 35**, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO
3.1. Ante o exposto, esta Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, decide:
a) Quanto às alegações gerais formuladas pela Recorrente, no sentido de que a empresa RODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., não teria apresentado os documentos de qualificação técnica exigidos no edital, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, uma vez que restou comprovado nos autos que a Recorrida apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
b) Quanto aos **LOTES 19 e 35**, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso, exclusivamente neste ponto, para reconhecer que a empresa RODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., ofertou pneu de marca não padronizada (**FORERUNNER**), em desacordo com o Termo de Referência, razão pela qual determino a **DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da Recorrida exclusivamente em relação aos LOTES 19 e 35**;
c) Determinar a **convocação da próxima colocada** nos LOTES 19 e 35 para análise e prosseguimento do certame, na forma do edital e da Lei nº 14.133/2021;
d) Manter a empresa **RODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., habilitada e classificada nos demais LOTES** em que não foi verificada qualquer desconformidade com o edital.

4. ENCAMINHAMENTO
4.1. Dê-se ciência desta decisão à Recorrente e à Recorrida, por meio do sistema eletrônico oficial.
4.2. Após as comunicações e demais anotações de praxe, prossiga-se com o regular andamento do procedimento licitatório.

Pitanga/PR, 13 de novembro de 2025

Originalmente Assinado
EDINA DOS SANTOS DA LUZ
Pregoeira

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:DA8D8A7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Pitangueiras/PR, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/21, estará recebendo por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 17/11/205 à 25/11/2025, cotação de preços para Dispensa de Licitação, pelo menor preço global, para aquisição dos equipamentos, abaixo relacionados, conforme especificação no Termo de Referência.

O Termo de Referência encontra-se disponível no *site: www.**camarapitangueiras.pr.gov.br***, no campo licitações e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
1.OBJETO:
1.1. A Dispensa em tela, tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de sonorização para o Plenário da Câmara Municipal de Pitangueiras/PR conforme especificações descritas no Termo de Referência.

2. ENTREGA DA PROPOSTA:
2.1.A proposta deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **camara@pitangueiras.pr.gov.br**, entre os dias 14/11/2025 a 25/11/2025, observando ao horário de encerramento constante do *site* do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
2.2.A proposta quando protocolada presencialmente deverá obedecer ao horário de encerramento constante do *site* do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. A proposta deverá conter os valores de cada item, valor global, especificação completa do objeto, conforme Termo de Referência, timbre da empresa interessada e dados de identificação da empresa, conforme documento orientador abaixo:

MODELO DE PROPOSTA

Item	Quant.	Objeto
I	3	CXS. JBL ATIVA MX 12 350WRMS12; BLUETOO TH/UB.
II	3	SUPORTE PAREDE CAIXA SATY SPC35.
III	4	SISTEMA S/FIO DYLAN D-9000S DUPLO MAO 200 CANAIS.
IV	9	CACHINHOS PARA MICROFONE SEM FIO.
V	2	CABOS CANOS BALANCEADOS DE 20 METROS.
VI	2	CABOS CANOS BALANCEADOS DE 10 METROS.
VII	9	PEDESTAL MICROFONE DE MESA SMART TS-08.
VIII	9	CABOS CANON BALANCEADOS DE 2 METROS.

A proposta deverá ser entregue acompanhada da documentação abaixo:

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
Certidão de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
Certidão de Regularidade relativa ao FGTS.
As certidões com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, referentes ao domicílio ou sede da empresa proponente.

Em caso de empate entre as propostas recebidas, as empresas serão comunicadas a fim de realizar negociação e apresentar nova proposta realinhada.
Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pitangueiras/PR, no endereço eletrônico **camara@pitangueiras.pr.gov.br.**

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:
A(s) empresa(s) que apresentar(em) proposta(s) com menor valor global e nos moldes solicitados no Termo de Referência será(ão) convocada(s) a fornecer o objeto.

3.2. A(s) empresa(s) convocada(s) deverá(ão) manter as condições de habilitação e atender as condições de entrega do serviço, junto à Comissão de Licitaçã

3.3. Não será feito contratação acima do valor global estimado de R$ 16.745,64 (dezesseis mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Pitangueiras/PR, 10 de novembro de 2025.

HERCÍLIO AMBONI JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:2B00BAA4

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 003/2025 - CMDI

DATA: 14/11/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Pitangueiras, Paraná para o biênio 2025 – 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Pitangueiras, PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 584/2015, de 29 de maio de 2015 e, considerando a deliberação da plenária realizada em 14 de novembro de 2025:

RESOLVE:–

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para exercerem as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para o mandato referente ao biênio 2025-2027:

Presidente: Márcia Pinaffi, representante da política de assistência social
Vice-Presidente: Orlando Lisboa, representante de Idosos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de Outubro de 2025

GABRIELE CRISTINA SIMÕES DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:4BE07146

GABINETE DO PREFEITO
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR)

Plano de Aplicação de Recursos (PAR)
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Informações de Identificação

• **Código:** #6IMLPZGDJ306V
• **Tipo:** Anual
• **Gerado em:** 13/11/2025 às 13:22
• **Número do Plano de Ação:** 30882120250002-023479
• **Ente Recebedor:** MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
• **CNPJ do Ente Recebedor:** 95.543.427/0001-42
• **UF:** PR
• **Status do PAR:** Em análise
• **Data e hora de envio:** 23/06/2025 às 21:01
• **Fundo/Órgão Vinculado:** Prefeitura Municipal Pitangueiras
• **CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:** Informação não encontrada
• **Valor total do Plano de Ação:** R$ 176.453,48

Conselho e Plano de Cultura

O MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS possui:
• Conselho de Cultura
• Plano de Cultura

Conselho de Cultura (Documentos)

Tipo de Documento	Número	Ano	Detalhamento
Lei	802	2023	Lei N° 802 de 2023.
Decreto	385	2023	Decreto N° 385 de 2023.
Portaria	385	2023	Portaria N° 385 de 2023.
Instrução Normativa	802	2023	Instrução Normativa N° 802 de 2023.
Outro documento: Conselho	821	2023	Conselho 821 de 2023.

Plano de Cultura (Documentos)

Tipo de Documento	Número	Ano	Detalhamento
Lei	847	2024	Lei N° 847 de 2024.
Decreto	847	2023	Decreto N° 847 de 2023.
Portaria	847	2023	Portaria N° 847 de 2023.
Instrução Normativa	847	2023	Instrução Normativa N° 847 de 2023.
Outro documento: SMC	802	2023	SMC 802 de 2023.

Processo de Consulta Pública

• O MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS tem disponível R$ 176.453,48 para distribuir no PAR.

• **A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?** Anual
• **Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?** Exercício 1
• **Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?** Presencial
• **Data da consulta:** 22/08/2025
• **Endereço:**
• **CEP:** 86613000
• **Logradouro:** Rua 07 de setembro
• **Número:** 240
• **Complemento:** biblioteca
• **Bairro:** Centro
• **Município:** Pitangueiras
• **Estado/UF:** PR
• **Número de Participantes:** 8
• **Documento de comprovação:** [Não informado no campo, apenas a etiqueta de campo]
• **Quais modalidades de consulta foram realizadas?** Conselho de Cultura

Meta 1 - Ações Gerais (Exercício 2025)

Valor da Meta 1: R$ 44.113,37
Ação: 1.1 Fomento Cultural
Valor da Ação 1.1: R$ 44.113,37

1.1.1 Premiação Cultural
• **Valor da Atividade:** R$ 18.000,00
• **Forma de execução da atividade:** Prêmio (Lei 14.903/2024)
• **Segmento cultural da atividade:** Literatura
• **Etapas do fazer cultural da atividade:** Produção
• **Essa atividade é direcionada para algum território específico?:** Zona especial de interesse social
• **Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:** Cultura, Memória e Direitos Humanos; Culturas Urbanas; Cultura e Educação; Cultura e População de Rua; Culturas Indígenas
• **Ação afirmativa da atividade:** Critérios diferenciados de pontuação; Cotas

1.1.2 Edital músicos
• **Valor da Atividade:** R$ 8.000,00
• **Essa atividade é direcionada para algum território específico?:** Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Território de povos e comunidades tradicionais; Território rural
• **Forma de execução da atividade:** Termo de Execução Cultural (Lei Nº 14.903/2024)
• **Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:** Cultura LGBTQIAPN+; Culturas Urbanas; Culturas Rurais e Agroecológicas; Cultura do Sertão; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e População de Rua; Cultura e Turismo
• **Ação afirmativa da atividade:** Critérios diferenciados de pontuação; Cotas
• **Etapas do fazer cultural da atividade:** Produção; Difusão e Circulação
• **Segmento cultural da atividade:** Música Eletrônica; Música Popular

1.1.3 teatro e cinema de rua
• **Valor da Atividade:** R$ 8.000,00
• **Forma de execução da atividade:** Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)
• **Etapas do fazer cultural da atividade:** Criação; Produção
• **Essa atividade é direcionada para algum território específico?:** Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Zona especial de interesse social; Território de povos e comunidades tradicionais
• **Segmento cultural da atividade:** Audiovisual; Teatro
• **Ação afirmativa da atividade:** Critérios diferenciados de pontuação; Cotas
• **Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:** Cultura, Memória e Direitos Humanos; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura e Educação; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Saúde; Culturas Tradicionais de Matriz Africana

1.1.4 Artesanato
• **Valor da Atividade:** R$ 10.113,37
• **Etapas do fazer cultural da atividade:** Criação; Produção; Comercialização e Distribuição
• **Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:** Culturas Imigrantes e Refugiadas; Cultura LGBTQIAPN+; Culturas Urbanas; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Pessoas Idosas; Culturas Indígenas
• **Ação afirmativa da atividade:** Busca ativa; Editais específicos; Cotas
• **Forma de execução da atividade:** Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)
• **Segmento cultural da atividade:** Artesanato
• **Essa atividade é direcionada para algum território específico?:** Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social; Favelas e comunidades urbanas; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Território rural; Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural

Resumo das Metas (Exercício 2025)

Item	Valor
Meta 1 – Ações Gerais	R$ 44.113,37
1.1 Fomento Cultural	R$ 44.113,37
1.1.1 Premiação Cultural	R$ 18.000,00
1.1.2 Editais músicos	R$ 8.000,00
1.1.3 teatro e cinema de rua	R$ 8.000,00
1.1.4 Artesanato	R$ 10.113,37
Soma das Atividades	R$ 44.113,37
Soma das ações	R$ 44.113,37
Total	**R$ 44.113,37**

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:CDDBB671

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 180/2025

DATA: 14 de novembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

1. **CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público da Prefeitura do Município de Pitangueiras, aberto através do Edital nº 001/2025 de 21/03/2025, e homologado através da Edital nº 009/2025 de 25/07/2025, para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Central, nº 408, nesta cidade de Pitangueiras-PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da presente Portaria, para tratar dos procedimentos de contratação, conforme segue:

MOTORISTA:

Nome do Candidato	Inscrição	Data de Nasc.	Classif.
PEDRO SOUSA ROQUE NETO	0010525	14/04/2000	16°

2. O candidato convocado deverá comparecer à divisão indicada munido dos documentos relacionados no item 9.3. do Edital nº 001/2025 de 21/03/2025, em vias originais e cópias.

3. O candidato deverá submeter-se à Avaliação Física e Mental, em caráter eliminatório, a ser efetuada por médico oficial do município, em dia e local previamente designados pelo Setor de Recursos Humanos, conforme item 9.3.1 do Edital nº 001/2025 de 21/03/2025.

4. O não comparecimento no prazo aqui estabelecido ou a falta de comprovação dos requisitos para o exercício do cargo implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 14 de novembro de 2025.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:DE69381B

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 45/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: 10.540.117/0001-11
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 prorrogar a vigência do contrato nº 04/2022, cujo término passa a ser em 06 de janeiro de 2027. Fica reajustado em 4,4589% os valores mensais pagos em razão do objeto deste contrato, passando o valor total mensal do mesmo para R$ 867,84 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi.
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:13252432

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 35/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: RAFAEL W DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 12.100.406/0001-25
OBJETO: O objeto do procedimento é a contratação de médico neurologista para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.
Manutenção das Atividades de Atenção Básica
DESP Nº 222 -3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ...
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Rafael William de Souza
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:55492546

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 5706 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 5706 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Prefeito Municipal de Planalto-PR, LUIZ CARLOS BONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2057 de 15 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO o Encontro Temático com objetivo de escolha dos novos membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planalto CMDCA, realizado no dia 23/10/2025.
DECRETA
Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei Municipal 2057 de 15 de dezembro de 2015 nos seguintes termos:
GOVERNAMENTAIS:
Titulares:
Lizandra Cristina Boni - Secretaria de Assistência Social;
Ângela Regina Garcia Caneppa - Secretaria da Saúde;
Luciana de Fatima Zanatta - Secretaria de Educação;
Carla Fatima Mombach Sturm – Secretaria de Administração.
Suplentes:
Rosangela Lopes - Secretaria de Saúde;
Fernanda Rech dos Santos - Secretaria de Esportes;
Sandra Corbari - Secretaria de Assistência Social;
Sandra Andrea Budel – Administração.
NÃO GOVERNAMENTAIS:
Titulares:
Adriane Lopes - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
Mirian Martens - Pastoral da Criança;
Giovana Eduarda Arruda - Representante da Jornada Jovem;
Rafaela do Amaral - APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários.
Suplentes:
Divane Libarde – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
Zulmira Assunta Lauer Werle - Pastoral da Criança;
Larissa Cristina Werle – Representante da Jornada Jovem;
Dayany Regina Ávila - APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários.
Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto/PR, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito do Município de Planalto/PR

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:BCEDF6D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA 094/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: "PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica de Pontal do Paraná, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Resolve:

Art. 1° - Decretar **PONTO FACULTATIVO** para o atendimento ao público, no dia 21 de novembro (sexta-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em razão do feriado da Consciência Negra no dia 20 de novembro**.**
As atividades retornarão ao normal na segunda-feira, 24 de novembro, às 08:00 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Pontal do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
1ª Secretária

CIRINEU MARCA
2º Secretário

Publicado por:
Leticia Siqueira Rosa
Código Identificador:E03E75F5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 341/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2025 – Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS

MUNICIPAIS. A contratação será pelo período de 12 meses. ABERTURA: 02/12/2025, às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico http://comprasbr.com.br. Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência/licitações e portal http://comprasbr.com.br .
Pontal do Paraná, 14 de novembro de 2025.

AUREA MUNHOZ
Pregoeira
Decreto 12.894/2025

Publicado por:
Aurea Munhoz
Código Identificador:2C37A21A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 241/2025

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 342/2025
Inexigibilidade Nº. 241/2025
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 241/2025, que tem por Objeto credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da: Secretaria Municipal de Educação. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.Contratada: **50.815.167 MARTA ELIZANGELA DA SILVA,** Inscrita no CNPJ nº **61.142.866/0001-21.** Data da ratificação e homologação**:** 14 de novembro de 2025. Valor homologado: **R$ 28.042,00 (Vinte e oito mil e quarenta e dois reais).** Dotação orçamentária: 10.002.12.365.0027.2.042.3.3.90.39.00.00 **CR** 408 FR 104

Pontal do Paraná, 14 de novembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:BF1EDF52

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 343/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 242/2025

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 343/2025
Inexigibilidade Nº. 242/2025
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 343/2025, que tem por Objeto credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da: Secretaria Municipal de Educação. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.Contratada: **60.525.560 ELIZANGELA ANUNCIADA DE LIMA SANTOS,** Inscrita no CNPJ nº **60.525.560/0001-91.** Data da ratificação e homologação**:** 14 de novembro de 2025. Valor homologado: **R$ 28.042,00 (Vinte e oito mil e quarenta e dois reais).** Dotação orçamentária: 10.002.12.365.0027.2.042.3.3.90.39.00.00 **CR** 432 FR 1000

Pontal do Paraná, 14 de novembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:DDDBADF2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 395/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 395/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PONJTAL DO PARANÁ – CNPJ Nº 01.609.843/0001-52.
EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA SERRA DA PRATA, inscrita no CNPJ sob no nº 82.083.270/0001-78.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente Contrato é a execução de Pavimentação de vias urbanas em CBUQ,13.094,71 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O objeto deste termo é aditar o prazo de EXECUÇÃO e REDIMENSIONAR e REAJUSTAR o contrato 395/2024, ato solicitado pela empresa contratada com anuência da Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano, conforme o artigo 57, II e § 20, Lei nº 8.666/93, com justificativas constantes no Protocolo nº 11.045/2025.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a partir deste, prorrogado o prazo de execução em 120 (Cento e vinte) dias, com vigência até 06/11/2025.
PARÁGRAFO SEGUNDO – DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO:
O aditivo trata-se de um ACRÉSCIMO no valor de R$546.294,10 (Quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos) e uma SUPRESSÃO no valor de R$159.752,40 (Cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), que resulta em um aumento no valor de R$386.541,70 (Trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um mil e setenta centavos).RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Projeto Elemento
14.001.15.451.0034.1.017 4.4.90.51.00.00 CR 619 FR 1000
14.001.15.451.0034.1.017 4.4.90.51.00.00 CR 619 FR 3000

Pontal do Paraná, 27 de outubro de 2025.

DANIELLE DA VEIGA ALVES
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:9B84795F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.136/2025 DE 14/11/2025

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025
Decreto n° 13136/2025 de 14/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2625/2024 de 10/12/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$535.393,35 (quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos e noventa e

três reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
14		SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	
14.001		DIRETORIA GERAL	
14.001.15.451.0034.1.017		PAVIMENTACAO DE VIAS E MOBILIARIOS DE MOBILIDADE URBANA	
619 - 4.4.90.51.00.00	3501	OBRAS E INSTALACOES	535.393,35
		Total Suplementação:	535.393,35

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 14 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:AAC208C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.137/2025 DE 14/11/2025

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Decreto n° 13137/2025 de 14/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2625/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$535.393,35 (quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
11		SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
11.001		DIRETORIA GERAL	
11.001.15.452.0029.2.049		ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
453 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	170.115,58
14		SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	
14.001		DIRETORIA GERAL	
14.001.26.453.0034.2.100		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE COLETIVO	
642 - 3.3.60.45.00.00	3000	SUBVENCOES ECONOMICAS	365.277,77
		Total Suplementação: 535.393,35	

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
14		SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO URBANO	
		E INFRAESTRUTURA	
14.001		DIRETORIA GERAL	
14.001.15.451.0034.1.017		PAVIMENTACAO DE VIAS E MOBILIARIOS DE	
		MOBILIDADE URBANA	
619 - 4.4.90.51.00.00	3000	OBRAS E INSTALACOES	365.277,77
619 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	170.115,58
		Total Redução:	535.393,35

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 14 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:2D594730

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 124/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.007/24, de 18 de dezembro de 2024.

ARTIGO 1. º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais)**, no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

0800	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
0803	FUNDEB	
2.035	Encargos com remuneração do Magistério	
3.1.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.13	Contribuições Patronais	R$ 58.000,00

Fonte de Recursos – 101 – FUNDEB 60%

0800	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
0803	FUNDEB	
2.012	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - FUNDEB	
3.1.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 186.000,00

Fonte de Recursos – 101 - FUNDEB 60%

0800	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
0803	FUNDEB	
2.012	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - FUNDEB	
3.1.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.13	Contribuições Patronais	R$ 65.000,00

Fonte de Recursos – 101 - FUNDEB 60%

1100	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
1101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.042	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.1.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 70.000,00

Fonte de Recursos – 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00

1100	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
1101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.052	Manutenção do Hospital Municipal	
3.1.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 25.000,00

Fonte de Recursos – 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00

ARTIGO 2. º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação.

ARTIGO 3. º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionadas.

ARTIGO 4. º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (14.11.2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nauany Fernanda Antonio
Código Identificador:EDF96EDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°129/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 129/2025
Procedimento Licitatório: 95/2025
Dispensa: 35/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Contratada: W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
CNPJ: 21.012.728/0001-03
Valor: **R$ 32.700,00 (trinta e dois mil, e setecentos reais).**
Desdobramento: 3.3.90.39.05-1071

Data de Assinatura: 14/11/2025
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:8E73ACA9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°139/25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2025

1 Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **PALMGAS COMERCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ n°15.140.308/0001-00, localizada na Rua Vicente Machado, n°1625, Bairro Centro, cidade de Palmeira, Estado do Paraná, CEP n°84.130-000, neste ato representada por **GISELE NEPOMOCENO BACH**, inscrita no CPF n°059.962.419-19 e portadora do RG n°059.962.419-19, para assinarem a presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2023 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº055/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de recarga de gás de cozinha – GLP, botijão vazio para entrega diretamente nos Departamentos Municipais de Porto Amazonas, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Qtdd	Valor Unitário	Valor total
1	Carga de gás de cozinha (GLP); Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com capacidade de carga de 13 kg, retornável; Aplicação em fogões domésticos.	207	R$114,90	R$23.784,30
2	Botijão Vazio. Confeccionados em metal, resistente a impacto e com capacidade de 13Kg para acondicionamento de gás GLP.	10	R$183,00	R$1.830,00
VALOR TOTAL			R$ 25.614,30	

Obs: Os produtos fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº055/2025.

1 A entrega deverá ser realizada conforme planejamento em um dia da semana a ser definido pela administração, onde previamente será definido as quantidades e locais para entrega, isso pelo fato de que não há local adequado, seguro e autorizado para armazenamento de gás de cozinha – GLP nas dependências físicas das unidades requisitantes.

2 A entrega deverá ser efetuada em Porto Amazonas, diretamente no Departamento solicitante, após a emissão da nota de empenho.

3 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir:
Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

4 Em situação de produto fora dos padrões especificados neste termo de referência o mesmo deverá ser substituído por produto que atenda a todas as especificações contidas neste instrumento.

5 A entrega deverá ser efetuada em Porto Amazonas, diretamente no Departamento solicitante, após a emissão da nota de empenho. Devendo ainda a fornecedora apresentar nota fiscal dos produtos, que em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal pela Contabilidade Municipal será efetuado o pagamento.

6 Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$ 25.614,30 (Vinte e cinco mil e seiscentos e quatorze reais e trinta centavos),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 17/11/2025, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 16/11/2026.

7 As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 055/2025,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.
8 Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Porto Amazonas, 14/11/2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*PALMGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:D39457C5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PE N°057/25

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1621/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVA PARA ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de insumos e materiais básicos utilizados na Atenção Básica do Município e no Pronto Atendimento Municipal, pelo período de 12 meses, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:00 horas do dia 01 de dezembro de 2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 01 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R$ 443.475,1806 (Quatrocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos e seis milésimos).
Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado em horário de expediente ou através do site http://bllcompras.org.br/ e www.portoamazonas.pr.gov.br.
Informações através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br

Porto Amazonas, 14 de novembro de 2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:32E54BE1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N°115/2025

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato n°115/2025
Data: 14/11/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Contratado: ARCHITHEUS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Protocolo: 1366/2025
Licitação: Concorrência Eletrônica n°006/2025
Objeto: Contratação de empresa(s) para elaboração de Projeto Básico e Executivo de Fundação e acessibilidade, onde trata-se de uma fundação estrutural de concreto que serve como base para edificações futuras que serão adquiridas através de recursos adquiridos pelo município de Porto Amazonas, e de Projeto de Acessibilidade é um documento técnico que dá forma e medida ao projeto de acessibilidade, conformes os itens, quantidades, condições e especificações descritos nos anexos do edital.
Valor global: R$ 27.008,80 (vinte e sete mil e oito reais e oitenta centavos)
Fundamento Legal: Lei Federal n°14.133/2021.
Prazo de Vigência: 17/11/2025 à 16/11/2026
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:263CF483

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 106/2025

PORTARIA Nº 106 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X da Lei Orgânica do Município de Porto Amazonas, e de acordo com o *caput* do art. 28, inciso II, § 1°, c/c art. 30, inciso II, da Lei Municipal n° 848, de 09 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal n° 1246, de 06 de setembro de 2023.
CONSIDERANDO o Ofício Nº 540/2025 do Departamento Municipal de Educação e Cultura, protocolado nesta Administração sob n.º 1879/2025.

RESOLVE

Art. 1º Designar, a partir de 17 de novembro de 2025, a empregada pública municipal **MARILIANE DUDZIAK**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor da Rede Municipal de Ensino, matrícula nº 1000252, para exercer 40 (quarenta) horas semanais na função de Suporte Pedagógico junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2025.
Art. 2º Conceder a gratificação com base no art. 30, inciso II, Anexo VI, com valor correspondente ao FGSP 2, da Lei Municipal n° 848, de 09 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 1246, de 06 de setembro de 2023.
Art. 3º Fica assegurada a agente pública ao fim da designação, o direito de retorno a instituição educacional e cargo de origem, conforme art. 39 da Lei Municipal n° 848/2009.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito de Porto Amazonas

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:34406D67

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATO 103/2023

TERMO ADITIVO Nº002 AO CONTRATO N°103/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº103/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E HEALTH MAX LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. Nº 4.572.335-6, e do CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado a Rua Barão do Cerro Azul, nº447, nesta cidade de Porto Amazonas/PR.

CONTRATADA: **HEALTH MAX LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Buri – Centro -, Estado de São Paulo, sito a Rua Inácio Lopes, Nº21 – Sala 2A, CEP 18290-053, inscrita no CNPJ sob nº 27.638.531/0001-60, neste ato representada por **VINÍCIUS LEÃO SILVA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 341.516.348-27, portador da cédula de identidade civil sob o nº 43.211.318-6 SSP/SP, ao fim assinado.

GESTORA: A Sra. Anelise Aparecida Ribas, designada através da Portaria nº45 de 09 de abril de 2025.

FISCAL: A servidora Melissa Ribas Vieira, conforme designação da Portaria nº45 de 09 de abril de 2025.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº103/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de valor ao Contrato firmado entre as partes em 22/11/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas 6ª(sexta) e 8ª(oitava).

- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A contratada deverá realizar a prestação de serviços de psiquiatria- plantões de 8 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

- Fica prorrogado o prazo de vigência até **22/11/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

- O valor unitário de cada plantão após reajustado será de R$ 1.926,95 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

- O valor total a ser acrescido será de R$ 115.617,00 (cento e quinze mil, seiscentos e dezessete reais) para cobrir as despesas referentes à prestação de serviços de 60 (sessenta) plantões de psiquiatria com 08 (oito) horas cada, pelo período de 12 (doze) meses.
- A importância ora estabelecida corresponde ao acréscimo de 5,1724% do valor total do contrato vigente referente a variação do IPCA- Índice Preços ao Consumidor Amplo do período de 10/2024 à 10/2025.

- Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- A despesa com o presente termo aditivo, no corrente exercício, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO – 09 – Departamento de Saúde
UNIDADE – 09.001 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE – 10.301.0029.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento	Descrição
02000	09.001.10.301.0029.2029	00303	3.3.90.39.50.99	Demais Despesas com Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

- A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- O presente termo aditivo decorre de autorização e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Amazonas, 14 de novembro de 2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	***HEALTH MAX LTDA***
Prefeito Municipal	Contratada
TESTEMUNHAS:	
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
RG n.º:	**RG n.º:**

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:F8D9A416

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATO 104/2023

TERMO ADITIVO Nº002 AO CONTRATO N°104/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº104/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E ATHENAS ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. Nº 4.572.335-6, e do CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado a Rua Barão do Cerro Azul, nº447, nesta cidade de Porto Amazonas/PR.

CONTRATADA: **ATHENAS ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, sito a Rua Coronel Macedo, Nº259, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 24.542.142/0001-49, neste ato representada por **TECHARLLES JOHNN CZLUSNIAK,** inscrito no CPF nº 043.308.139-20, portador da cédula de identidade civil sob o nº 8.203.335-1, ao fim assinado.

GESTORA: A Sra. Anelise Aparecida Ribas, designada através da Portaria nº45 de 09 de abril de 2025.

FISCAL: A servidora Melissa Ribas Vieira, conforme designação da Portaria nº45 de 09 de abril de 2025.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº104/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de valor ao Contrato firmado entre as partes em 22/11/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas 6ª(sexta) e 8ª(oitava).

- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A contratada deverá realizar a prestação de serviços de ginecologia e obstetrícia- plantões de 8 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

- Fica prorrogado o prazo de vigência até **22/11/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

- O valor unitário de cada plantão após reajustado será de R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

- O valor total a ser acrescido será de R$ 99.840,00 (noventa e nove mil e oitocentos e quarenta reais) para cobrir as despesas referentes à prestação de serviços de 48 (quarenta e oito) plantões de ginecologia e obstetrícia com 08 (oito) horas cada, pelo período de 12 (doze) meses.

- A importância ora estabelecida corresponde ao acréscimo de 5,1724% do valor total do contrato vigente referente a variação do IPCA- Índice Preços ao Consumidor Amplo do período de 10/2024 à 10/2025.

- Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- A despesa com o presente termo aditivo, no corrente exercício, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO – 09 – Departamento de Saúde
UNIDADE – 09.001 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE – 10.301.0029.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento	Descrição
02000	09.001.10.301.0029.2029	00303	3.3.90.39.50.99	Demais Despesas com Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

- A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- O presente termo aditivo decorre de autorização e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Amazonas, 14 de novembro de 2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	***ATHENAS ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA***
Prefeito Municipal	Contratada
TESTEMUNHAS:	
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
RG n.º:	**RG n.º:**

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:40E494F1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATO 105/2023

TERMO ADITIVO Nº003 AO CONTRATO N°105/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº105/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E MKRL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. Nº 4.572.335-6, e do CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado a Rua Barão do Cerro Azul, nº447, nesta cidade de Porto Amazonas/PR.

CONTRATADA: **MKRL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, empresa estabelecida na cidade de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, sito a Rua Luiz Dionísio Lopes, Nº18, inscrita no CNPJ sob nº 37.603.224/0001-06, neste ato representada por **RENAN BARBOSA LOPES,** inscrito no CPF nº 068.278.759-03, portador da cédula de identidade civil sob o nº 10.598.076-0, ao fim assinado.

GESTORA: A Sra. Anelise Aparecida Ribas, designada através da Portaria nº45 de 09 de abril de 2025.

FISCAL: A servidora Melissa Ribas Vieira, conforme designação da Portaria nº45 de 09 de abril de 2025.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº105/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de valor ao Contrato firmado entre as partes em 22/11/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas 6ª(sexta) e 8ª(oitava).

- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A contratada deverá realizar a prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

- Fica prorrogado o prazo de vigência até **22/11/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

- O valor unitário de cada exame após reajustado será de R$ 121,13 (cento e vinte e um reais e treze centavos).

- O valor total a ser acrescido é de R$ 43.606,80 (quarenta e três mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos) para cobrir as despesas referentes à prestação de serviços de 360 (trezentos e sessenta) exames de ultrassonografia, pelo período de 12 (doze) meses.

- A importância ora estabelecida corresponde ao acréscimo de 5,1724% do valor total do contrato vigente referente a variação do IPCA- Índice Preços ao Consumidor Amplo do período de 10/2024 à 10/2025.

- Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- A despesa com o presente termo aditivo, no corrente exercício, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO – 09 – Departamento de Saúde
UNIDADE – 09.001 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE – 10.301.0029.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento	Descrição
02000	09.001.10.301.0029.2029	00303	3.3.90.39.50.99	Demais Despesas com Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

- A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- O presente termo aditivo decorre de autorização e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Amazonas, 14 de novembro de 2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	***MKRL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA***	
Prefeito Municipal	Contratada	
TESTEMUNHAS:		
NOME:	**NOME:**	
CPF:	**CPF:**	
RG n.º:	**RG n.º:**	

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:5C26526C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE N°056/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1470/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, embalagens e utensílios domésticos para os departamentos municipais, de forma fracionada, para entrega do Município de Porto Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.

RESOLVE:

ADJUDICAR as licitantes abaixo para os itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico n°056/2025:

MERCADO & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PONTES LTDA CNPJ: 42.433.719/0001-66 com os lotes: 16, 28, 43, 106, 117, 124 e 148 no valor total de R$ 4.567,79 (quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos).

NOVA VIDA COMERCIAL E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 11.559.569/0001-08 com o lote: 115 no valor total de R$ 1.062,60 (um mil e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 14.219.973/0001-20 com os lotes: 1, 8, 25, 26, 33, 60, 61, 65, 66, 88, 89 e 90 no valor total de R$ 22.354,25 (vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.322.621/0001-73 com o lote: 147 no valor total de R$ 1.340,90 (um mil e trezentos e quarenta reais e noventa centavos).

59.108.850 ANA DULCELIA SCHUKOSKY CNPJ: 59.108.850/0001-50 com os lotes: 9, 12, 96, 113, 119, 157 e 166 no valor total de R$ 9.043,17 (nove mil e quarenta e três reais e dezessete centavos).

TAKE DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 52.575.274/0001-02 com os lotes: 32, 36, 37, 41, 56, 59, 64, 80, 81, 82, 84, 86, 99, 114 e 118 no valor total de R$ 22.943,22 (vinte e dois mil e novecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

COMERCIAL MARELLY CNPJ: 13.986.656/0001-77 com o lote: 58 no valor total de R$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais).

MG PLAST LTDA CNPJ: 47.134.781/0001-70 com os lotes: 128, 129, 130, 133 e 134 no valor total de R$ 16.934,49 (dezesseis mil e novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

RC ELÉTRICA PROJETO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA CNPJ: 14.760.660/0001-85 com o lote: 51 no valor total de R$ 1.725,00 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais).

KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 29.755.673/0001-33 com os lotes: 20, 44, 83, 107 e 120 no valor total de R$ 4.878,74 (quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA CNPJ: 32.656.339/0001-37 com os lotes: 11, 13, 14, 18, 19, 27, 38, 40, 45, 46, 47, 53, 54, 78, 111, 145 e 160 no valor total de R$ 16.647,88 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

51.627.661 DOUGLAS BORSUK CNPJ: 51.627.661/0001-82 com os lotes: 31, 57, 77 e 79 no valor total de R$ 5.939,80 (cinco mil e novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

61650030 ALINE CERQUEIRA DE OLIVEIRA CNPJ: 61.650.030/0001-38 com os lotes: 49 e 97 no valor total de R$ 3.048,98 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

55276132 THAMIRES DAFLON OLIVEIRA CNPJ: 55.276.132/0001-32 com o lote: 103 no valor total de R$ 15.392,00 (quinze mil e trezentos e noventa e dois reais).

FERRALLY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 00.528.262/0001-23 com o lote: 39 no valor total de R$ 1.558,00 (um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).

MDX COMERCIO DE EPI LTDA CNPJ: 50.401.485/0001-01 com o lote: 10 no valor total de R$ 4.751,12 (quatro mil e setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos).

COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 11.412.547/0001-10 com os lotes: 2, 3, 4, 5, 7, 15, 17, 23, 29, 30, 34, 35, 48, 50, 62, 63, 67, 74, 75, 76, 94, 95, 100, 101, 105, 125, 132, 135, 136, 137, 141 e 146 no valor total de R$ 94.324,18 (noventa e quatro mil e trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA CNPJ: 18.449.927/0001-79 com os lotes: 68 e 69 no valor total de R$ 5.732,60 (cinco mil e setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME CNPJ: 28.453.476/0001-05 com os lotes: 152 e 153 no valor total de R$ 7.830,10 (sete mil e oitocentos e trinta reais e dez centavos).

NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 38.259.243/0001-11 com o lote: 24 no valor total de R$ 480,60 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos).

BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS LTDA CNPJ: 30.759.356/0001-74 com os lotes: 142 e 144 no valor total de R$ 4.807,50 (quatro mil e oitocentos e sete reais e cinquenta centavos).

MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA CNPJ: 57.069.019/0001-01 com os lotes: 22, 42, 52, 55, 70, 87, 98, 109, 110, 112, 121, 122, 123, 126, 138, 140, 149 e 162 no valor total de R$ 20.521,75 (vinte mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 51.740.794/0001-60 com os lotes: 91, 155 e 156 no valor total de R$ 880,64 (oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA CNPJ: 60.915.736/0001-11 com os lotes: 21, 71, 72 e 73 no valor total de R$

11.259,48 (onze mil e duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

MÁXIMA ATACADISTA EIRELI ME CNPJ: 26.716.048/0001-94 com os lotes: 6, 93, 102, 127 e 139 no valor total de R$ 25.169,00 (vinte e cinco mil e cento e sessenta e nove reais).

CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA CNPJ: 62.234.180/0001-23 com o lote: 143 no valor total de R$ 2.523,00 (dois mil e quinhentos e vinte e três reais).

EF INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA CNPJ: 57.142.749/0001-90 com o lote: 104 no valor total de R$ 18.447,00 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais).

Itens desertos: 92, 116, 150, 151, 154, 158, 159, 161, 163, 164 e 165

Itens fracassados: 85, 108 e 131

Porto Amazonas, 14 de novembro de 2025.

MICHELE DE OLIVEIRA MARTINS
Pregoeira Municipal

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:48BF0220

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 13/2025

Edital nº 13/2025

O *Departamento Municipal de Educação e Cultura* do município de Porto Amazonas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.204, de 05 de outubro de 2022 e no Edital nº 10/2025.
Tendo em vista a abertura de Processo Eleitoral das escolas municipais e do Centro Municipal de Educação Infantil mandato 2026-2027, homologa o ***resultado definitivo*** dos inscritos para a função de Direção:

- Escola Municipal Benedita Vieira Iatzseki – EI/EF
MARCIANE PAVLAK LARA
- Escola Municipal Maria de Lourdes Affonso Heimbecher – EI/EF
TATIANE DOS SANTOS
- Escola MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO TUPY PINHEIRO – EF
(não houveram candidatos inscritos)
- Centro Municipal de Educação Infantil Eveline de Cássia Mendes – CMEI "Cassinha"
SIMONE DO ROCIO CHAVES GONÇALVES

Porto Amazonas, 14 de novembro de 2025.

MARIA TEREZINHA PAIONK MEZZADRI
Presidente – Comissão Central Eleitoral

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:761B503E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 172/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CONTRATADA: GRIFON DIFITAL SERVIÇOS FILIAL
CNPJ: 26.579.777/0003-08

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, *caput*, II da lei 8.666/93

DO OBJETO: Aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados de 10 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas.

DO VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2025/2026: R$ 1.140,49 (Hum mil, cento e quarenta reais e quarenta e nove centavos).

Maringá-Pr, 30 de outubro de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná
CNPJ: 04.823.494/0001-65
VALER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo CISAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:DC1BDFCA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406/2025

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 252 de 09 de Agosto de 2011.
NOMEIA:

Art. 1° Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS com a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo:
Claudia Manoela Gomes Gonçalves, CPF nº ***.***.589-48;

Representantes da Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater:
Sergio de Souza Lopes, CPF nº ***.***.177-49;

Representantes das Comunidades Rurais:
Comunidade Água do Márcio Costa Correa de Caris, CPF nº ***.***.719-33;
Comunidade Água Borba: Patrícia Iacomo Gonçalves, CPF nº ***.***.889-60;
Comunidade Água da Itaúna: Lindomar Castilho, CPF nº ***.***.449-53;
Comunidade Água da Areia: Tercílio Aparecido Chiquetti, CPF nº ***.***.389-87 e Rudney Williams de Araújo Chiquetti, CPF nº ***.***.838-40;
Chácaras: Devanir Fiel, CPF nº ***.***.669-20;
Vila Rural: Davi Diniz de Oliveira, CPF nº ***.***.709-36.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 14 dias de novembro de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:F48F52ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 08/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA5.

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e, Leis Municipal nº.1682/2024, de 26 de dezembro de 2024 e 1683/2024 de 26 de dezembro de 2024, abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento doLegislativo Municipal no valor de R$ 76.000,00 (setenta e sei mil reais).

Art.1º - Ficam suplementadas as dotações abaixo relacionadas:
SUPLEMENTAÇÃO:
01 PODER LEGISLATIVO
01001 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
01.001.01.031.0001 LEGISLATIVO ATUANTE
01.001.01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇOES DIRETAS DEC.DE OP ENC.
31.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.000,00
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS CIVIL 20.000,00
3.3.90.33.00.0 PASSAGENS E DESP.C.LOC. 15.000,00
3.3.90.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PJ 40.000,00
TOTAL R$ 76.000,00
Recursos Livres 01001

Art. 2º - Para dar suporte ao valor adicionado pelo artigo anterior, será cancelada parcialmente as seguintes dotações:
REDUÇÃO:
01 PODER LEGISLATIVO
01001 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
01.001.01.031.0001 LEGISLATIVO ATUANTE
01.001.01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS AS 1.000,00
3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500,00
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIB E CONTR. 1.500,00
3.3.90.92.00.00 DESP.DE EX.ANT. 14.100,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇOES E REST. 3.900,00
SUB TOTAL R$ 21.000,00
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 15.200,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 39.800,00

SUB TOTAL R$ 55.000,00
TOTAL R$ 76.000,00
Recursos livres 01000

Art.3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicaçã0o.
Quatro Barras, **12 de novembro de 2025.**

FERNANDO CUNHA	***ANTONIO CEZAR CREPLIVE***
Presidente	Vice-Presidente

JACQUELINE JOICE BERTAPELLI	***EDUARDO JOSÉ LAGO***
1ª Secretario	2º Secretario

Publicado por:
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Código Identificador:B58A4808

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.285/2025

Constitui comissão para fins de cumprimento da Lei nº. 1732/2025.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor DECRETA:

Art. 1. Fica constituída a comissão especial destinada a avaliar o cumprimento dos critérios e apuração dos servidores beneficiados pela Lei Municipal nº. 1732/2025, composta pelos seguintes Servidores Municipais efetivos:

Aline Simioni Andreatta Bossardi;
Clarissa Strapasson Pires;
Claudineia Maria Antonio;
Monique Aparecida Bossardi;
Scheila Morais da Rosa;

Art. 2. Os membros desta comissão não receberão qualquer remuneração ou benefício adicional, sendo o desempenho de suas funções considerado serviço público relevante.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:7A9D4585

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11286/2025

Súmula: Nomeia o Senhor ANIVALDO PEREIRA SANTIAGO para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR o Senhor ANIVALDO PEREIRA SANTIAGO, CPF nº ***.628.008-**, para exercer o cargo efetivo de "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.
Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:9AA9EABD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11287/2025

Súmula: Nomeia o Senhor LUCIANO CARNEIRO DE JESUS para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR o Senhor LUCIANO CARNEIRO DE JESUS, CPF nº ***.554.949-**, para exercer o cargo efetivo de "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.

Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:63621160

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11288/2025

Súmula: Nomeia a Senhora MILENA MOCELIM DAROLT BORGES para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR a Senhora MILENA MOCELIM DAROLT BORGES, CPF nº ***.111.869-**, para exercer o cargo efetivo de "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.
Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:D020D833

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11289/2025

Súmula: Nomeia a Senhora RAQUEL ARAUJO DA SILVA para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR a Senhora RAQUEL ARAUJO DA SILVA, CPF nº ***.527.432-**, para exercer o cargo efetivo de "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.
Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:47DADFBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11290/2025

Súmula: Nomeia a Senhora NICOLE DA LUZ DE BRITO para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR a Senhora NICOLE DA LUZ DE BRITO, CPF nº ***.398.769-**, para exercer o cargo efetivo de "AUXILIAR DE ODONTOLOGIA", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.
Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:E5B1B8A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11291/2025

Súmula: Nomeia a Senhora ALINNE CORREA HALLU para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR a Senhora ALINNE CORREA HALLU, CPF nº ***.834.908-**, para exercer o cargo efetivo de "FARMACÊUTICO", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.
Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:271B8A2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11292/2025

Súmula: Nomeia a Senhora FLÁVIA RENATA ROPELATTO PIRES para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR a Senhora FLÁVIA RENATA ROPELATTO PIRES, CPF nº ***.653.889-**, para exercer o cargo efetivo de "MÉDICO CLINICO GERAL", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.
Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:79380165

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11293/2025

Súmula: Nomeia a Senhora TAIS RODRIGUES GASPARINI para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR a Senhora TAIS RODRIGUES GASPARINI, CPF nº ***.664.359-**, para exercer o cargo efetivo de "MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRA", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.

Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:BB370FFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11294/2025

Súmula: Nomeia a Senhora BÁRBARA BECHER para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR a Senhora BÁRBARA BECHER, CPF nº ***.592.859-**, para exercer o cargo efetivo de "TERAPEUTA OCUPACIONAL", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.
Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:B7C04051

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11295/2025

Súmula: Nomeia a Senhora CAROLINA COSTACURTA CARDOSO DOS REIS para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR a Senhora CAROLINA COSTACURTA CARDOSO DOS REIS, CPF nº ***.782.829-**, para exercer o cargo efetivo de "ENFERMEIRO", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.
Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:3BA16A19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11296/2025

Súmula: Nomeia a Senhora GEISE MERI VANDA VASCO para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR a Senhora GEISE MERI VANDA VASCO, CPF nº ***.165.129-**, para exercer o cargo efetivo de "ASSISTENTE DE FARMÁCIA", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.
Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:53507C38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11297/2025

Súmula: Nomeia o Senhor CAIO HENRIQUE RAMOS FORTES para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR o Senhor CAIO HENRIQUE RAMOS FORTES, CPF nº ***.911.739-**, para exercer o cargo efetivo de "Engenheiro Civil", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.
Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:F8688041

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11298/2025

Súmula: Nomeia a Senhora ANA CRISTINA DIAS DA PAZ para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR a Senhora ANA CRISTINA DIAS DA PAZ, CPF nº ***.566.469-**, para exercer o cargo efetivo de "PSICOLOGO", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.
Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:F21F4FA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11299/2025

Súmula: Nomeia a Senhora ISABELA KELLA ROCHA LAGO para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR a Senhora ISABELA KELLA ROCHA LAGO, CPF nº ***.287.769-**, para exercer o cargo efetivo de "ENFERMEIRO", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.
Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:05BFC98D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11300/2025

Súmula: Nomeia o Senhor FABRICIO DUARTE DA ROCHA para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, resolve NOMEAR o Senhor FABRICIO DUARTE DA ROCHA, CPF nº ***.827.739-**, para exercer o cargo efetivo de "TÉCNICO EM ENFERMAGEM", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.
Este Decreto entra em vigor em 19 de Novembro de 2025.

Quatro Barras, 14 de Novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:92AC7530

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

O Secretário Executivo da PREVIBARRAS no uso de suas atribuições, conforme previsto no art. 13, inciso VII da Lei Municipal nº 13/99 e conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer Jurídico nº 45/2025, Parecer Contábil e Exame Técnico CCI nº 41/2025, declarou inexigível o seguinte processo de licitação:

PROCESSO: 122/2025/Previ
DATA: 13/10/2025
OBJETO: Inscrições para o Workshop Carteira de Investimentos do RPPS: Legislação, controle e contabilização.
EMPRESA: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais – APEPREV.
VALOR: R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.001.09.122.0009.2051.3.3.90.39.00.
EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, "f" c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Quatro Barras, 14 de novembro de 2025.

OSMAR DOMINGUEZ
Secretário Executivo

Publicado por:
Ellen Correa Wandembruck Lago
Código Identificador:02274234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial para realizar leilões de bens inservíveis do Município de Quatro Barras, de todas as Secretarias Municipais, incluindo veículos, ônibus, máquinas, móveis, equipamentos de T.I. e diversos outros itens, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital

A Comissão de Contratação, no uso das suas atribuições no que lhe confere o Decreto n° 10.808/2025, comunica a relação dos proponentes habilitados e credenciados aptos a participar do 1° sorteio.

- Ricardo Ferreira Gomes, CPF XXX.114.XXX-83;
- Sidney Belarmino Ferreira Junior, CPF XXX.611.XXX-75;
- Luiz Barbosa de Lima Junior, CPF XXX.601.XXX-49;
- Daniel Ribas Rosa Frahim, CPF XXX.809.XXX-24;
- Marcos Antônio Túlio, CPF XXX.021.XXX-56;
- Alex Sandro Vieira Felix, CPF XXX.187-30;
- Helcio Kromberg, CPF XXX.187.XXX-24;
- Pedro Lerner Kromberg, CPF XXX.142.XXX-20;
- Ana Carolina Zaninetti, CPF XXX.615.XXX-36
- Jorge Marco Aurelio Biavati, CPF XXX.826.XXX-15;
- Luiz Carlos Dall'agnol, CPF XXX.889.XXX-53;
- Anderson Luchtemberg, CPF XXX.246.XXX-62;
- Lelia Maria de Paula Lenz Cesar, CPF XXX.225.XXX-68;
- Evanilde Aquino, CPF XXX.302.XXX-72;
- Jaqueline Sperança, CPF XXX. 917.XXX-15;
- Camila de Moura Gaia Pelissari, CPF XXX.326.XXX-55;
- Luciano Marangoni Leilões, CNPJ 35.783.726/0001-43.

Informamos também que o 1° sorteio será realizado no dia 25 de novembro de 2025, as 14hrs, na sala de reuniões da Prefeitura, na Av. Dom Pedro II, centro – Quatro Barras/PR.

Quatro Barras, 14 de novembro de 2025.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Presidente

CHERON ROTHEMANN
Membro

GLEICE DE LARA ESPERANCETA
Membro

GILSON SYDOR
Membro

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:655093D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025

TIPO: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de preços para eventual necessidade de aquisição de vacinas, medicamentos e materiais veterinários, com o objetivo de assegurar o atendimento adequado aos animais (cães e gatos, machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte), conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 17/11/2025 às 08h29 do dia 03/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30 do dia 03/12/2025.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília.

LOCAL: Portal Compras BR - www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site www.quatrobarras.pr.gov.br, menu "Licitações" ou solicitado via e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br. Informações poderão ser

obtidas pelo site, e-mail ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

Quatro Barras, 14 de novembro de 2025.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:0A6DED40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO
5 TA TKY PE09.2024

TERMO ADITIVO

5° Termo aditivo da ata de registro de preços nº. 129/2024, decorrente de Pregão n°. 09/2024 de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS.
A **MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa outro empresa **TKY MATERIAIS ELETRICOS & FERRAGENS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 10.955.575/0001-11, AVENIDA PARANÁ, 831 - CEP: 87960000 - bairro: CENTRO, Marilena/PR, neste ato representado por procurador Sr TANIA KIYOKO YAMADA, brasileiro, portador da RG nº 3XXX374X SSPPR e CPF 604.XXX.361-XX, acordam por meio deste o que segue:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses até 31/01/2026, com início do aditivo em 31/10/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto – Redimensionamento de Objeto o aditivo de meta física, no valor total de: R$ 47.092,10 (quarenta e sete mil e noventa e dois reais e dez centavos) com fundamento na Lei 14.133/2021.
Lote 64

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	Margarina vegetal - mínimo de 65% de lipídios - 500 gramas, livre de gorduras trans Ingredientes: Óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, soro de leite, leitelho (soro de manteiga) vitamina "E", "A" e "D", estabilizantes lecitina de soja, mono e diglicerídeos de ácidos graxos e ésteres de poliglicerol de ácidos graxos, acidulante ácido cítrico, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, corantes urucum e cúrcuma, antioxidantes EDTA e BHT e aromatizante (aroma idêntico ao natural), não contém glúten. Referência: Doriana, Qualy, amostra:01 caso diferente da referência	UNID	245	QUALY

LOTE 72:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	Ovos de galinha, brancos, tipo grande, embalagem com 12 unidades classe a frescos, limpos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), casca , sem trincas , em perfeitas condições estruturais, padronizadas .	DZ	750	ITAUNA

LOTE 112:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	ABACAXI - VARIEDADE PEROLA, FRUTA IN NATURA DE 1º QUALIDADE - MADURO - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONDIÇÕES, ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	45	MP

LOTE 120:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	BANANA FRUTA IN NATURA, TIPO NANICA, DE 1ª QUALIDADE, EM BUQUÊ OU PENCA. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DE DANOS POR LESÃO DE ORDEM FÍSICA OU MECÂNICA; AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE, TAMANHO DESENVOLVIDO E UNIFORME, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR FRESCO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA E NO PONTO DE CONSUMO.	KG	70	MP

LOTE 121:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	BATATA - LEGUME TIPO INGLESA, LAVADA, ESPÉCIE LISA, 1º QUALIDADE BRANCA, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA, LIMPA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONDIÇÕES, ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	660	MP

LOTE 122:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	BETERRABA -legume in natura, espécie comum, de 1ª qualidade, extra, sem rama, de primeira e uniforme. Não serão tolerados os defetios que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: dano profundo, podridão, tubérculos murchos opu passados, o produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	KG	45	MP

LOTE 123:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	BROCOLIS , cor verde escuro, deve estar tenros, no ponto, sem lesões mecânicas, sem parasitas e sem excesso de talos e folhas, produto fresco, in natura6	UND	20	MP

LOTE 124:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	CEBOLA IN NATURA TIPO BRANCA, SEM RÉSTIA, TAMANHO MÉDIA, 1ª QUALIDADE, NOVA, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.	KG	545	MP

LOTE 125:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	CENOURA IN NATURA 1ª QUALIDADE - CATEGORIA EXTRA E CLASSE 18. DEVERÁ ESTAR FRESCA, SEM FOLHAS, UNIFORME E NO PONTO PARA O CONSUMO. NÃO SERÃO TOLERADOS OS DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO OU O RENDIMENTO COMO: DANO MECÂNICO, DEFORMAÇÃO GRAVE, INJÚRIA POR PRAGAS OU DOENÇAS, LENHOSA, MURCHA, OMBRO VERDE OU ROXO, PODRIDÃO, RACHADA E RADICELA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	560	MP

LOTE 126:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	CHUCHU 1ª QUALIDADE, IN NATURA, AUSENCIA DE BROTOS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, FIRME, LIMPO, CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	325	MP

LOTE 130:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	LARANJA - Tipo beira rio ou pera, FRUTA IN NATURA TAMANHO MÉDIO, LISAS, . DEVERÁ ESTAR NO PONTO PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, MANCHAS, VESTÍGIOS DE PRAGAS, FERIMENTOS, PODRIDÃO OU DEFEITOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR FRESCO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA E NO PONTO DE CONSUMO.	KG	1070	MP

LOTE 131:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	LIMÃO TAHITI, de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, produto fresco e in natura	KG	45	MP

LOTE 132:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	maçã fugi fruta in natura tamanho médio, limpa, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e condições, adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. CAT-2TP 110	KG	970	MP

LOTE 133:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	MAMÃO FORMOSA - FRUTA IN NATURA - 1ª qualidade, não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: dano profundo, podridão, tubérculos murchos ou passados, o produto deverá estar fresco, insento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhs aderidos à superficie externa e no ponto de consumo	KG	60	MP

LOTE 136:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Espec.

			Aditada	
1	MANGA TOMMY, unidade de tamanho média, parcialmente madura e com casca integra, cor e sabor característico do produto, produto fresco e in- natura	KG	10	MP

LOTE 137:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	MELANCIA FRUTA IN NATURA TIPO FAVORITA VERMELHA , GRAU DE AMADURECIMENTO ADEQUADO AO CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE MANCHAS NA CASCA E COR UNIFORME	KG	1655	MP

LOTE 138:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	MELÃO IN NATURA – 1ª QUALIDADE AMARELO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	60	MP

LOTE 140:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	MORANGO IN NATURA, fruta fisiologicamente desenvolvida, firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde, sem sinais de fungos ou apodrecimento, produto fresco in natura - embalagem: Bandeja	UND	50	MP

LOTE 142:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	PIMENTÃO VERDE COMUM - LEGUME IN NATURA DE 1º QUALIDADE TAMANHO MÉDIO ISENTO DE MACHUCADO, FIRME, EM BOA APARÊNCIA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, CONTENDO PESO E VALIDADE.	KG	20	MP

LOTE 144:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aditada	Marca/Espec.
1	repolho - in natura 1ª qualidade tamanho médio, formato achatado, folhas devem ser turgescentes e sem imperfeições, peso unitário em torno de 2,5 quilos, sem excesso de folhas externas removidas. deverá estar no ponto para consumo, isento de sujidades, manchas, vestígios de pragas, ferimentos ou defeitos. sem sinais de escurecimento enzimático	KG	70	MP

LOTE 145:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Espec.
1	TOMATE IN NATURA , LONGA VIDA (CARMEM), DE 1ª QUALIDADE, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS	KG	85	MP

LOTE 147:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Espec.
1	UVA IN NATURA, produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, condições adequadas para o consumo.	KG	30	MP

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Querência do Norte Pr, 31 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO FERNANDES		***TANIA KIYOKO YAMADA***	da
Prefeito		Contratada	

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:44A3E1B3

LICITAÇÃO
EDITAL PE 53

QUERENCIA DO NORTE - PARANÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGAO ELETRONICO SRP– Nº 53/2025

O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços, para locação de som, iluminação, vídeo, palco, tendas, banheiro, gerador de energia, kit pirotécnico
ABERTURA**: 03/12/2025 – 09 hrs.**
Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br
– Prefeitura Municipal de Querência do Norte
Querência do Norte-PR, 14 de novembro de 2025

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:9FBAB80D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 230

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025

CONTRATO nº 230/2025

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE,** centro, nesta cidade, com sede administrativa na Rua Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito, Alex Sandro Fernandes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GALÁPAGOS ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.508.864/0001-21 sediada em São José do Rio Preto – SP, a Rua Capitão José Maria, 633, apto 32, CEP 15.084-150 neste ato representada por Juraci de Araujo Junior portador do CPF nº 383.***.***-04, residente e domiciliado em São José do Rio Preto-SP, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATAD**A, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis, e considerando o resultado do Processo Administrativo nº 165/2025, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 14/2025 e em observância às disposições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO (art. 92, I e II)
Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações, os quantitativos e valores na(s) tabela(s) abaixo:

Item	**Descrição**	UN	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	I – Detalhamento do Estudo ambiental, com inclusão de informações sobre disposições e elementos/peças de projetos técnicos de pavimentação, inclusive acessórios, como PGRS PGRCC, e a espacialização dos locais de apoio às obras, como canteiros de obras, área de guarda e manutenção de maquinário, áreas de empréstimos, bota-fora (preferencialmente fora dos limites da UC) e outros, com objetivos de permitir avaliação ambiental do empreendimento do ponto de resguardo da UC afetada; II – Elaboração de matriz de impactos ambientais potenciais e de medidas mitigadoras proporcionais ao porte de complexidade do empreendimento duplo; III – Apresentação das medidas de controle em relação aos possíveis impactos sobre fauna silvestre nativa, com atenção para os demais atributos ambientais resguardados da APAIVRO, previsto no Decreto de criação s/ no UC de 30/09/1997.	Um	01	27.900,00	27.900,00
	Total Geral				**27.900,00**

VALOR: R$ 27.900,00 (vinte sete mil e novecentos reais).

EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo da execução é 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de serviço
O prazo da vigência da contratação será pelo período de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Querência do Norte, 10 de novembro de 2025.

ALEX SANDRO FERNANDES
Representante Legal do Contratante

JURACI DE ARAUJO JUNIOR
Representante Legal do Contratado

Nome:_____
CPF:

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:53E2EFF2

LICITAÇÃO
TA INEX 24.2025

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO 39/2025
CREDENCIAMENTO nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025
Vencimento 20/04/2026

I - "MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16 E doravante denominadas CONTRATANTES doravante denominadas CONTRATANTES, **58.729.432 ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA, CNPJ sob o nº 60.022.454/0001-95 com sede na Rua Santa Catarina, 45 - CEP: 87930000 - bairro CENTRO, Querência do Norte/PR,** denominada CONTRATADA.
II - REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, o Prefeito, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.***.979-** e Cédula de Identidade RG 10.***.514-* SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF 095.***.199-**, portadora do RG 13.***.168-*
III - Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Termo Aditivo AUMENTO DE PRAZO E VALOR, com base no do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses até 20/04/2026 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do aditivo será de R$ 11.014,71 (onze mil e quatorze reais e setenta e um centavos).
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte – PR, 20 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO FERNANDES	***ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA***
Prefeito	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
C.P.F. _____
_____
C.P.F._____

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:3B00AD7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3º CONVOCAÇÃO - SESSÃO DE HABILITAÇÕES
CREDENCIAMENTO 03/2025

3º CONVOCAÇÃO - SESSÃO DE HABILITAÇÕES

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2025-PMQ
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA
Tendo em vista o documento protocolado pela empresa 62.957.847 MARILDA DE FATIMA LEAL FERREIRA DE SOUZA (1816/2025)**,** e de acordo com o item 5.6 do edital, a Comissão de credenciamento comunica a todos os interessados que estará abrindo a sessão de habilitação referente a processo de credenciamento nº 03/2025, para análise da documentação enviada, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2025 às 10:30h na Rua Jose de Sá Ribas, 238, Quitandinha-Pr.
Quitandinha, 14 de novembro de 2025.

LUCAS RAVEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:311493D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 115, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO N° 115, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o 2º Campeonato Mundo dos Esportes no Futebol com Premiação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Quitandinha-PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conferência da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a importância do esporte como instrumento de integração social, promoção da saúde e bem-estar dos alunos do município.
CONSIDERANDO o desejo de incentivo à prática esportiva e à valorização do futebol como uma das modalidades mais populares e representativas no âmbito municipal.
CONSIDERANDO o que institui a Lei Municipal nº 1.278/2023 e a Lei Municipal nº 1.299/2024;
CONSIDERANDO o que prevê o Plano Municipal de Esporte instituído pela Lei Municipal nº 1.278/2023.
DECRETA:
Art. 1º – Fica instituído o 2º Campeonato Mundo dos Esportes no Futebol, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Cultura, Esporte e Turismo, com o objetivo de promover a prática esportiva e a integração entre as equipes do município.
Art. 2º - O Campeonato será realizado de acordo com as seguintes disposições:
Art. 3º - Organização: A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Cultura, Esporte e Turismo serão responsáveis pela organização, supervisão e regulamentação do campeonato, incluindo sorteio de grupos, definição de regulamento e arbitragem.

Art. 4º - O 2º Campeonato Mundo dos Esportes no Futebol será realizado com alunos da Jornada Ampliada, sem custos e as inscrições serão realizadas na Instituição de Ensino.
Parágrafo único – A realização da semifinal e final das equipes classificadas será realizada na data de 14 de dezembro de 2025, no campo sintético situado ao lado da Praça da Juventude.

Art. 5º - A premiação aos vencedores do 2º Campeonato Mundo dos Esportes no Futebol, se dará conforme a seguinte classificação:
Categoria A:
I – 1º (primeiro) lugar: R$300,00 (trezentos reais), troféu e medalhas;
II – 2º (segundo) lugar: R$200,00 (duzentos reais), troféus e medalhas;
III – 3º (terceiro) lugar: R$100,00 (cem reais), troféus e medalhas;
Categoria B:
I – 1º (primeiro) lugar: R$300,00 (trezentos reais), troféu e medalhas;
II – 2º (segundo) lugar: R$200,00 (duzentos reais), troféus e medalhas;
III – 3º (terceiro) lugar: R$100,00 (cem reais), troféus e medalhas;
Categoria C:
I – 1º (primeiro) lugar: R$300,00 (trezentos reais), troféu e medalhas;
II – 2º (segundo) lugar: R$200,00 (duzentos reais), troféus e medalhas;
III – 3º (terceiro) lugar: R$100,00 (cem reais), troféus e medalhas;

Art. 6º - Será definido o pagamento da premiação da seguinte maneira:
I – troféus e medalhas – custeados pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro.
II – 1º, 2º e 3º de ambas as categorias – Valores custeados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do art. 14 da Lei Municipal n° 1.278/2023.

Art. 7º - A despesa referente à premiação em dinheiro do 2º Campeonato Mundo dos Esportes no Futebol, 100% (cem por cento) deve ser registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Cultura, Esporte e Turismo, no Fundo Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do art. 14 da Lei Municipal n° 1.278/2023, conforme prevê a Lei Municipal n°1.299/2024 em seus artigos 1º e 4º.

Art. 8º - O modelo de recibo seguirá o padrão criado por um funcionário efetivo da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.
Gabinete do Prefeito – Quitandinha 13 de novembro de 2025

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:7FABC542

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº. 116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o valor da Unidade de Valor Para Custeio – UVC e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamento no Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 955, 13 de dezembro de 2013,

D E C R E T A

Art. 1º O valor da UVC - Unidade de Valor Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para o exercício fiscal de 2026, será reajustado no valor de R$47,90 (quarenta e sete reais e noventa centavos), conforme parágrafo único do Art.4º da Lei 955 de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.

Gabinete do Prefeito - Quitandinha, 13 de novembro de 2025.

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:74B432D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 117 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 117 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Suplementação por cancelamento de dotação orçamentária e excesso de arrecadação para o orçamento geral do exercício de 2025, no valor de R$ 1.323.000,00".

O Prefeito Municipal de Quitandinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Municipal nº 1.320/2024, de 03 de dezembro de 2024 e Lei Federal n º 4.320/64. :

DECRETA

Art. 1 º - Ficam suplementada as seguintes dotações orçamentárias em R$ 1.323.000,00 (Um milhão trezentos e vinte três mil reais), conforme abaixo especificadas:

05 – S M DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
501 - S M DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
25.451.005.2007 – MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
33.90.30.00.00 – Material de Consumo
1060 – 507 – COSIP .....R$ 75.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
701 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0008.2011 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33.90.30.00.00 – Material de consumo
2300 - 104 – Demais impostos vinc a Educação .....R$ 300.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica
2340 - 104 – Demais impostos vinc a Educação .....R$ 100.000,00
703 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2013 – MERENDA ESCOLAR
33.90.32.00.00 – Material, bem ou serv para distribuição gratuita
2461 – 107 – Salário Educação .....R$ 150.000,00
12.361.0008.2014 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00.00 – Material de consumo
2580 - 103 – 5% sobre transf Constitucionais .....R$ 300.000,00
2590 – 107 - Salário Educação .....R$ 150.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica
2640 - 103 – 5% sobre transf Constitucionais .....R$ 200.000,00

10 – S M DE DESENVOLV RURAL, GRICULTURA E ABASTEC E DES MEIO AMBIENTE
100 – S M DE DESENVOLV RURAL, GRICULTURA E ABASTEC E DES MEIO AMBIENTE

20.606.0013.2028 – MANUTENÇÃO DA SECR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
31.90.16.00.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Ativo
4470 – 000 – Recursos Livre .....R$ 8.000,00
33.90.30.00.00 – Material de consumo
4560 – 555 – Sanepar compensação financeira .....R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 1.323.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado recurso de cancelamento de dotação orçamentária e excesso de arrecadação do exercício:

Cancelamentos:
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
701 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0008.2011 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
2230 – 104 – Demais impostos vinc a Educação .....R$ 400.000,00
703 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2014 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
2470 – 103 – 5% sobre transf Constitucionais .....R$ 500.000,00

	Excesso de Arrecadação	
000	Rendimentos de recurso livre	8.000,00
555	Cota parte Comp Financ Recursos Hidricos	40.000,00
507	Contr custeio serv de Iluminação Publica	75.000,00
107	Transf Salário Educação	300.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 1.323.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.

Gabinete do Prefeito – Quitandinha 14 de novembro 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:995459D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - N° 125/2025-PMQ

Extrato de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - n° 125/2025-PMQ
Partes: Prefeitura Municipal de Quitandinha – PR e Cibelle Caroline Bredow Kais
Objeto: Prestação de serviço na função de Fisioterapeuta
Valor mensal: R$ 4.183,86
Duração: 13/11/2025 a 12/11/2026
Data da assinatura: 13/11/2025

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:CBFB4118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - N° 48/2025-PMQ

Extrato de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - n° 48/2025-PMQ
Partes: Prefeitura Municipal de Quitandinha – PR e Gislaine Munhoz Martins
Objeto: Prestação de serviço na função de Assistente Social
Valor mensal: R$ 3.591,34
Duração: 13/11/2025 a 12/11/2026
Data da assinatura: 13/11/2025

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:73C61A22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - N° 45/2025-PMQ

Extrato de Rescisão de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - n° 45/2025-PMQ
Partes: Prefeitura Municipal de Quitandinha e Paola Cadena Ribeiro
Objeto: Rescisão antecipada do Contrato de Trabalho
Data da assinatura: 11/11/2025

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:C56CF60E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 412/2025

PORTARIA N° 412/2025

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 62, XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e Leis Municipais n° 1.327 e 1.328 ambas de 12 de março de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada CARLA PAULA PEREIRA FONSECA, portadora do RG nº 13.631.545-5/PR, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ação Social, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Cidadania e Inclusão.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:78537EEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 417/2025

PORTARIA N° 417/2025

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasada no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, protocolo nº 1981/2025,

RESOLVE
Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde de 03/11/2025 a 10/11/2025, para FRANCIELE COLACO DE SOUZA, RG nº. 10.535.158-5/PR, funcionária pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Geral, com exercício de suas funções na Escola Municipal Padre Antonio.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03/11/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:87B89C51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 418/2025

PORTARIA N° 418/2025

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 97 da Lei Municipal nº. 419/98, protocolo nº 1977/2025,

RESOLVE

Art. 1º Concede licença para acompanhamento familiar, de 09/11/2025 a 14/11/2025, para VANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do RG nº 14.004.568-3/PR, funcionária pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Geral, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro.

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09/11/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:EACEF3CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 419/2025

PORTARIA N° 419/2025

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasada no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, protocolo Nº 1967/2025,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a partir de 07/11/2025 a 21/11/2025, para TATIANE DE CHAVES, RG nº. 13.436.399-1/PR, funcionária pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, com exercício de suas funções no CMEI Esperança Do Amanhã.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 07/11/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:1D3556C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº125/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REDIMENSIONAMENTO DE VALOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – PR
CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no **CNPJ sob o Nº 19.850.311/0001-78**

OBJETIVO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços, Terceirização de Mão de Obra, devidamente registrada no seu ramo de atividade, na execução de recrutamento, seleção de pessoal, bem como a Administração desta mão de obra, com fornecimento de materiais pela Administração Municipal, para suprir mão de obra de forma temporária, Cargos de atividade: Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista II CAT D, Vigia noturno desarmado, Coletores de Lixo e Monitores de Creche.
VALOR DO ADITIVO: R$ 1.375.107,24 (Hum milhão e trezentos e setenta e cinco mil e cento e sete reais e vinte e quatro centavos).
VIGÊNCIA DO ADITIVO: De 18/11/2025 à 18/11/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações legais Posteriores e Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 Decreto Federal nº 3555 de 08/08/2000.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 05 de novembro de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:05E1ACFE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA REGISTRO Nº 086/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: LUCIANE ULIANO TERTO – ME, inscrito no **CNPJ 06.092.588/0001-37**
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, em atendimento aos Departamentos Municipais do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR;
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 364.983,07 (Trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta três reais e sete centavos).
DATA HOMOLOGAÇÃO:13/11/2025
DATA DA ATA REGISTRO:14/11/2025
VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO: Até 14/11/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 14 de Novembro de 2025

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:B208A861

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA REGISTRO Nº 087/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: PAULA & MITTMAN LTDA - ME, inscrito no **CNPJ 08.787.437/0001-29**
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, em atendimento aos Departamentos Municipais do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR;
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 353.784,62 (Trezentos e cinquenta três mil setecentos e oitenta quatro reais e sessenta dois centavos).
DATA HOMOLOGAÇÃO:13/11/2025
DATA DA ATA REGISTRO:14/11/2025
VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO: Até 14/11/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 14 de Novembro de 2025

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:AB38C486

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2024

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2024
Autorização e Fundamentação:
Lei Complementar Municipal n° 951/08/2024.
Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023
Partícipes:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR
CONTRATADO – GILIANE ZANUTO
Objeto: prestação de serviços no Departamento Planejamento, Obras e Serviços Públicos visando a realização das atribuições de **ENGENHEIRO CIVIL,** em caráter excepcional e temporário, com carga horária de 20 horas.

Prazo de Execução e Vigência: De 17 novembro de 2025 à 13 de maio de 2026, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do contratante ou a pedido do contratado.

Rancho Alegre D'Oeste, 13 de novembro de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:E7BA4CC2

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 038/2024

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 038/2024
Autorização e Fundamentação:
Lei Complementar Municipal n° 951/08/2024.
Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023
Partícipes:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR
CONTRATADO – WILLIAN SANTANA MARTINEZ
Objeto: prestação de serviços no Departamento Planejamento, Obras e Serviços Públicos visando a realização das atribuições de **ENGENHEIRO CIVIL,** em caráter excepcional e temporário, com carga horária de 20 horas.

Prazo de Execução e Vigência: De 17 novembro de 2025 à 13 de maio de 2026, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do contratante ou a pedido do contratado.

Rancho Alegre D'Oeste, 13 de novembro de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:7463EFD8

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 015/2023

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 015/2023
Autorização e Fundamentação:
Lei Complementar Municipal nº 951/08/2024
Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023
Partícipes:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR
CONTRATADO – GEORGE MAYKE BERNAL DA SILVA
Objeto: prestação de serviços no Departamento Planejamento, Obras e Serviços Públicos visando a realização das atribuições de **MOTORISTA II**, em caráter excepcional e temporário, com carga horária de 40 horas.

Prazo de Execução e Vigência: De 21 novembro de 2025 à 13 de maio de 2026, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do contratante ou a pedido do contratado.
Rancho Alegre D'Oeste, 13 de novembro de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:67E742EF

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 016/2023

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 016/2023
Autorização e Fundamentação:
Lei Complementar Municipal nº 951/08/2024
Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023
Partícipes:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR
CONTRATADO – THIAGO SENNA BARBOSA
Objeto: prestação de serviços no Departamento Planejamento, Obras e Serviços Públicos visando a realização das atribuições de **MOTORISTA II**, em caráter excepcional e temporário, com carga horária de 40 horas.

Prazo de Execução e Vigência: De 21 novembro de 2025 à 13 de maio de 2026, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do contratante ou a pedido do contratado.
Rancho Alegre D'Oeste, 13 de novembro de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:D2982DB3

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 017/2023

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 017/2023
Autorização e Fundamentação:
Lei Complementar Municipal nº 951/08/2024
Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023
Partícipes:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR
CONTRATADO – FRANCISCO BARBOSA CONCEIÇÃO
Objeto: prestação de serviços no Departamento Planejamento, Obras e Serviços Públicos visando a realização das atribuições de **MOTORISTA II**, em caráter excepcional e temporário, com carga horária de 40 horas.

Prazo de Execução e Vigência: De 21 novembro de 2025 à 13 de maio de 2026, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do contratante ou a pedido do contratado.

Rancho Alegre D'Oeste, 13 de novembro de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:846C14D2

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 018/2023

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 018/2023
Autorização e Fundamentação:
Lei Complementar Municipal nº 951/08/2024
Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023
Partícipes:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR
CONTRATADO – JOÃO PEDRO MAGALHÃES BARBOSA
Objeto: prestação de serviços no Departamento Planejamento, Obras e Serviços Públicos visando a realização das atribuições de **MOTORISTA II**, em caráter excepcional e temporário, com carga horária de 40 horas.

Prazo de Execução e Vigência: De 21 novembro de 2025 à 13 de maio de 2026, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do contratante ou a pedido do contratado.
Rancho Alegre D'Oeste, 13 de novembro de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:30333496

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 019/2023

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 019/2023
Autorização e Fundamentação:
Lei Complementar Municipal nº 951/08/2024
Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023
Partícipes:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR
CONTRATADO – JOFRE BORTOLUCCI DE GOES
Objeto: prestação de serviços no Departamento Planejamento, Obras e Serviços Públicos visando a realização das atribuições de **MOTORISTA II**, em caráter excepcional e temporário, com carga horária de 40 horas.

Prazo de Execução e Vigência: De 21 novembro de 2025 à 13 de maio de 2026, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do contratante ou a pedido do contratado.
Rancho Alegre D'Oeste, 13 de novembro de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:11D3E1B4

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 020/2023

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 020/2023
Autorização e Fundamentação:
Lei Complementar Municipal nº 951/08/2024
Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023
Partícipes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR
CONTRATADO – JOSÉ ANTONIO BORGO
Objeto: prestação de serviços no Departamento Planejamento, Obras e Serviços Públicos visando a realização das atribuições de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**, em caráter excepcional e temporário, com carga horária de 40 horas.

Prazo de Execução e Vigência: De 21 novembro de 2025 à 13 de maio de 2026, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do contratante ou a pedido do contratado.
Rancho Alegre D'Oeste, 13 de novembro de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:9398972A

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 003/2025

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 003/2025
Autorização e Fundamentação:
Lei Complementar Municipal nº 951/08/2024
Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023
Partícipes:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR
CONTRATADO – EDMAR TAVARES DE OLIVEIRA
Objeto: prestação de serviços no Departamento Planejamento, Obras e Serviços Públicos visando a realização das atribuições de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**, em caráter excepcional e temporário, com carga horária de 40 horas.

Prazo de Execução e Vigência: De 17 novembro de 2025 à 13 de maio de 2026, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do contratante ou a pedido do contratado.
Rancho Alegre D'Oeste, 13 de novembro de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:465F3CF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CAMARA MUNICIPAL
PAUTA DA 42º SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025 – 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	**Autoridades presentes:**
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	**Vereadores ausentes:**
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Quadragésima Primeira Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	**Resultado da votação**
MATÉRIA EM EXPEDIENTE		
Ofício nº482/2025 do Executivo Municipal Resposta Requerimento nº032/2025 (Marcos/Futsal) Resposta Indicação nº041/2025 (Marcos/Reajuste Salarial) *****(Todos os Anexos encontram-se na secretaria da Câmara Municipal) *****		
Ofício nº491/2025 do Executivo Municipal Resposta Requerimento nº033/2025 (Luiz/Bolichel) Resposta Requerimento nº034/2025 (Luiz/Lago) Resposta Indicação nº042/2025 (Marcos/Vida Ativa/Idosos) Resposta Indicação nº043/2025 (Marcos/Wi-Fi)		
Ofício nº477/2025 do Executivo Municipal. **Projeto de Lei nº078/2025 do Executivo Municipal** (baixar para as comissões)		
Indicação nº044/2025 do vereador proponente: Jonas Maria de Oliveira (colocar em votação)		
Justificativa por ausência: Ana Maria Zanini (colocar em votação)		

ORDEM DO DIA

Leitura do parecer da reunião conjunta das comissões
Matéria em primeira discussão e votação:
Projeto de Lei nº072/2025 do Executivo Municipal (alteração de níveis/cargos efetivos)

Projeto de Lei nº075/2025 do Executivo Municipal (crédito)

Matéria em segunda discussão e votação:
Projeto de Lei nº069/2025 do Executivo Municipal (saneamento)

Projeto de Lei nº074/2025 do Executivo Municipal (programa de incentivo)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 25 de novembro de 2025 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:19900D6D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 095 DE 06 DE JUNHO DE 2022 EDITAL Nº 197 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Convocar o candidato aprovado em Concurso Público.

FABIELI MANFREDI, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1098 de 09 de dezembro de 2009, Lei Municipal nº 1213 de 08 de setembro de 2011, Lei Municipal nº 1470 de 09 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 1781 de 18 de março de 2022e Lei Municipal nº 1826 de 14 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado dentro do número de vagas abertas através do Edital de Concurso Público nº 095/2022 de 06 de junho de 2022, para que compareça na Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença, até o dia **01 de dezembro de 2025**, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para apresentação da documentação relacionada neste Edital.

Cargo: Contador

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Pontuação Final
06	JOAO HENRIQUE BORGES	15/09/1998	73.00

Art. 2º - O convocado, no ato do comparecimento, deverá apresentar:
§ 1º - Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:
I – Cédula de Identidade
II – CPF
III – Título de Eleitor
IV – Carteira de Trabalho
V – Número de Inscrição no PIS/PASEP
VI – Certidão de nascimento/casamento
VII – Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos e CPF dos dependentes (conjugue, companheiro (a), filhos (as), etc..)

VIII – Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil, contendo a agência e o número da conta,
IX – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo
X – Comprovante de residência

XI- Carteira de Reservista se do sexo masculino

§ 2º - Originais dos documentos relacionados a seguir:
I – 01 foto 3X4 recente
II – Declaração de acúmulo de cargo, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos de que não acumula cargo, emprego ou função pública, nem recebe benefício proveniente de RGPS ou RPPS.
III – no caso de acúmulo legal (conforme o que é contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e no artigo 27, inciso XVI da Constituição do Estado do Paraná), à declaração mencionada no Inciso II, deve ser anexado documento de carga horária semanal de trabalho, com informação dos horários e distribuição de atividades emitido pelo respectivo órgão.
IV – Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.
V – Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município.
VI - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual do domicilio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação).
VII – Certidão de quitação eleitoral.

§ 3º - As declarações a que se referem os Incisos II e III do § 2º deste artigo, deverão ser assinadas no Departamento de RH até o momento da assinatura do termo de posse, sob pena da nomeação se tornar sem efeito.

§ 4º - No ato da apresentação dos documentos a que se refere o Artigo 2º deste Edital, os candidatos receberão uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

Art. 4º - O não comparecimento do candidato convocado por este Edital até o prazo de 01 de dezembro de 2025, resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:BF3D6071

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal de Reserva do Iguaçu, por meio do Prefeito Vitório Antunes de Paula, no uso de suas atribuições legais, **torna público** que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para tratar sobre a **pavimentação rural asfáltica**, contemplando o trecho que se inicia na **PR-459**, passando pela **ponte do Rio da Moça**, **Lajeado das Torres**, pela comunidade de **Butiá** até a frente da **UBS da Comunidade de Santa Luzia**.

A audiência tem por objetivo apresentar informações, esclarecer dúvidas e ouvir os **proprietários lindeiros** à estrada de acesso à Comunidade de Santa Luzia, bem como demais interessados.

DATA: 24 de novembro de 2025 (segunda-feira)
HORÁRIO: 15h
LOCAL: Sede da Comunidade Santa Luzia

Ficam convidados todos os proprietários lindeiros, moradores, representantes de entidades e demais munícipes interessados em participar da audiência, contribuindo com sugestões e acompanhando as informações referentes ao projeto.

Reserva do Iguaçu, 14 de Novembro de 2025.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:2FD2A398

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 03/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025
Processo Administrativo Sancionador nº 03/2025

A **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu/PR, instituída pela Portaria nº 086/2025, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 015/2024,

FAZ SABER à empresa **A.C. DE PAULA**, inscrita no CNPJ nº 48.537.117/0001-35, com endereço cadastrado na Rua Nunes Machado, nº 2315, Bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80.220-071, que encontra-se instaurado o Processo Administrativo Sancionador nº 03/2025, o qual apura possível infração contratual referente à inexecução parcial das obrigações do Contrato nº ARP 98/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados às secretarias e departamentos da Administração Municipal.

Considerando que:
I – a empresa não respondeu ao e-mail encaminhado para apresentação de defesa;
II – a notificação enviada via Correios, com Aviso de Recebimento (A.R.), restou infrutífera, com indicação de "RECUSADO POR NICOLAS QUADROS", retornando sem êxito na entrega;

FICA A PRESENTE EMPRESA NOTIFICADA, por meio deste Edital, a apresentar defesa escrita **no prazo de 15 (quinze) dias úteis,** contados da data de publicação deste ato.

A defesa poderá ser protocolada presencialmente no endereço da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, Avenida 04 de Setembro nº 614, Centro, CEP 85.195-000, ou enviada por meio digital ao e-mail: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br, devidamente assinada e formalizada.

A ausência de manifestação no prazo legal implicará revelia, com o consequente prosseguimento do processo e julgamento com base nos elementos já constantes dos autos, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa contratual e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Reserva do Iguaçu/PR, 14 de Novembro de 2025.

HIGIA CARLA OLIVEIRA DALLAGNOL
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

LUCIANO SEVERO BERNIERI
Membro

MARIA TERESINHA RODRIGUES SIQUEIRA
Membro

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:431784FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 254 - PREGÃO N.º 90034/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.593.711/0001-42, com sede na RUA DOM PEDRO II, 319 - CEP: 99051390 - BAIRRO: PETROPOLIS.
LICITAÇÃO: Pregão 90034/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de acervos e kits literários
destinados às instituições de ensino e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Reserva do Iguaçu – PR,
conforme especificações constantes na tabela abaixo e em observância às
condições e exigências previstas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 250.660,00(Duzentos e Cinqüenta Mil, Seiscentos e Sessenta Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (Doze) meses
DATA DE ASSINATURA:14 de novembro de 2025

Reserva do Iguaçu, 14 de novembro de 2025.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:F278F884

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 253 - INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.015.954/0001-24, com sede na RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1561 SALA 02 ED. OFFICE ONE - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO.
LICITAÇÃO: Processo inexigibilidade 19/2025
OBJETO: Contratação de assessoria técnica especializada para a modernização administrativa e tributária do Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 80.000,00(Oitenta Mil Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (Doze) meses
DATA DE ASSINATURA:14 de novembro de 2025

Reserva do Iguaçu, 14 de novembro de 2025.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:C6E5370E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
PORTARIA Nº 126/2025 - DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 126/2025

SÚMULA: DESIGNA GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – SEAB – JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com artigo 8 da lei Orgânica Municipal e legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como **GESTOR** do Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Paraná, o Sr. **João Mathias Guimarães Danguy**, engenheiro agrônomo e servidor público da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Fica designado como **FISCAL** do Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Paraná, o Sr. **Dilcinei José Rocha Baitel**, técnico agrícola e servidor público da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 3º Os servidores designados acompanharão o andamento do PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – SEAB, para pavimentação de Estradas Rurais, trecho Comunidade Santo Antão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 14 de novembro de 2025.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:940C857A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025

EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO
90037/2025

CONTRATANTE (UASG)
Município de Reserva do Iguaçu (000980878)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO ILUMINAÇÃO DECORATIVA E PEÇAS TEMÁTICAS A SEREM INSTALADAS NO PÁTIO DO PAÇO MUNICIPAL E NA ROTATÓRIA NA AVENIDA 4 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU"

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 127.744.61 (cento e vinte e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **03/12/2025** às **09h 00min (horário de Brasília)**

LOCAL
Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br)
Critério de Julgamento:
menor preço por Lote

Modo de disputa:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:7297A3D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
01º EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
01º EXTRATO DE TERMO ADITIVO
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e **IMPRENSA NACIONAL**
CLÁUSULA PRIMEIRA
Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no ARTS. 124, I, "B" DA LEI N. 14.133/2021, fica aditivado 25% no valor de R$ 12.500,00 (doze reais mil e quinhentos).
ASSINATURA: 14/11/2025.
FORO: Comarca de Rebouças

(A) LEANDRO JASINSKI -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:2E5F9E45

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO AZUL/PARANÁ - RESOLUÇÃO Nº 02/2025/CME

Dispõe sobre a constituição e designação da Comissão Especial, atendendo ao contido nos Art. 18 e Art. 19, da Resolução nº 01/2025/CME, de 30 de outubro de 2025.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Azul, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 717/2013, o Regimento Interno do CME aprovado pelo Decreto Municipal nº 156/2013 e, considerando reunião ordinária realizada em 30 de outubro de 2025 pelo Conselho Municipal de Educação, conforme deliberação pela unanimidade dos membros (Ata **nº 05/2025**),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros titulares do Conselho Municipal de Educação, em atendimento ao Art. 19, da Resolução nº 01/2025 de, para comporem a Comissão Especial, a qual se responsabilizará pela seleção das matrículas para o ano letivo de 2026, dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, da Rede Municipal, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 8 da mesma Resolução, sendo: Laís Valenga Stankiewski, Adriana Petreski Plodoviski Rymsza, Regiane Nós, Maria da Silva Pinto, Marina Woichik Veronez, Márcia Maria Kussi.
.
Art. 2º - Os membros integrantes elegerão um representante a fim de presidir a Comissão.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul, 14 de novembro de 2025.

GISELI CRISTINA MACHADO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:438EE36D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 188/2025

DECRETO Nº 188/2025

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 23/2017 e considerando a necessidade de fiscalizar e acompanhar a parceria a ser celebrada através de Termo de Fomento entre a Administração Pública e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora GHESSI BUCO JASINSKI, Matrícula nº 2717-1, como Gestora da parceria a ser firmada entre o Município de Rio Azul e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº 78.046.265/0001-18, valor global de R$ 45.620,00 em fomento através do repasse de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA – DOAÇÕES, inscrito no CNPJ sob nº 24.300168/0001-80:

Art. 2º- Compete ao Gestor da Parceria:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais, e
c) o grau de satisfação do público-alvo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em Rio Azul-PR, 24 de novembro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:9527A1DE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 189/2025

DECRETO Nº 189/2025

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 23/2017 e considerando a necessidade de fiscalizar e acompanhar a parceria a ser celebrada através de Termo de Fomento entre a Administração Pública e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para a análise e fiscalização da parceria a ser firmada entre o Município de Rio Azul e Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº 78.046.265/0001-18, valor global de R$ 45.620,00 em fomento através do repasse de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA – DOAÇÕES, inscrito no CNPJ sob nº 24.300168/0001-80:
I – Presidente: LUCIANO SOBCZAK, Matrícula nº 854-1;
II – Membro: REGIANE NÓS, Matrícula nº 992-1;
III – Membro: CRISTIANE DE FÁTIMA WIONZEK BASSO, Matrícula nº 931-1;
IV – Suplentes: ELAINE CARNEIRO DE CAMPOS, Matrícula nº 871-1 e JOSÉ AMBRÓSIO ZEM, Matrícula nº 326-1.

Art. 2º- Compete à Comissão de Monitoramento de Avaliação:
I – analisar e fiscalizar o andamento da parceria;
II – emitir relatório técnico contendo:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento.
e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizadas pela Comissão;
f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em Rio Azul-PR, 14 de novembro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:48D58DCE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025
TERMO DE FOMENTO - LEI Nº 13.019/2014
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL - APAE -, inscrita no CNPJ sob o nº 78.046.265/0001-18, com sede na Rua Cafiero Corsi, nº 196, Centro, Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-410.
TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.
OBJETO DA PARCERIA: Repasse financeiro em regime de mútua cooperação para execução na *aquisição de equipamentos e mobiliário para a organização e guarda segura do estoque de gêneros alimentícios e utensílios da cozinha da APAE de Rio Azul, a qual presta atendimento de 85 usuários do município de Rio Azul.*
FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e Art. 20 do Decreto Municipal nº 23/2017.
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, CNPJ 78.046.265/0001-18, é uma instituição que presta serviços na Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência, compondo a rede socioassistencial do município, com oferta de Serviços de Proteção Social Especial para a pessoa com deficiência e suas famílias na entidade e no domicílio do usuário. É a única instituição no Município que atua na atividade proposta e por longo tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública Municipal de maneira satisfatória, a qual promove a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais de desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, contando com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A entidade APAE de Rio Azul manifestou suas necessidades por fazer o uso do respectivo recurso para a aquisição de equipamentos e mobiliários novos para a cozinha em sua sede. Argumenta que dessa forma possibilitará a garantia de um estoque de alimentos bem conservados e uma cozinha equipada com utensílios adequados a resultar em refeições mais nutritivas, seguras e com maior qualidade, impactando positivamente a saúde e o bem-estar diário dos usuários. Sustenta também, de que estas aquisições são **indispensáveis para atender às normas sanitárias e de segurança alimentar,** com o armazenamento correto evitando contaminações, desperdícios, garantindo que os alimentos sejam manipulados e conservados em condições ideais. A entidade APAE de Rio Azul vem assegurar de que a aquisição dos equipamentos e mobiliários para a cozinha em sua sede será focada em materiais de alta qualidade, priorizando o aço inoxidável 304, sendo a escolha desse material justificada por sua superioridade em relação a outros, como o aço carbono ou plásticos de baixa qualidade, possuindo alta resistência à corrosão, o que garante a durabilidade dos equipamentos mesmo em ambientes úmidos e com constante higienização, como é o caso de uma cozinha institucional, sendo que a durabilidade do aço 304 é incomparável, o que representa um excelente custo-benefício a longo prazo para a entidade, evitando gastos futuros com trocas e manutenções frequentes. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um mecanismo de incentivo fiscal, com base no imposto de renda, que visa a garantia de direitos da criança e do adolescente. Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – a gestão, a definição das regras e a fiscalização do Fundo. O próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – manifestou a aprovação na destinação da referida verba em aprovação do pleito da entidade preponente, conforme consta em atos do colegiado, sendo a Resolução nº 14 de 02/09/2025 – CMDCA e a Ata n° 434 de 02/09/25 – CMDCA de modo que é inviável a competição. Portanto, considerando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil no presente caso, em razão da natureza singular do objeto da parceria onde as metas somente podem ser atingidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – de Rio Azul-PR, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de termo de fomento para o repasse de recursos financeiros à entidade.
(Justificativa publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Paraná – DOMP - AMP em 06 de novembro de 2025, Edição 3401, em conformidade com o disposto no art. 32, §1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, sobre a qual não houve impugnação).
VALOR DA PARCERIA: R$ 45.620,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais).
Recursos Municipais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, FIA DOAÇÕES, CNPJ 24.300.168/0001-80, valor R$ 45.620,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), a ser repassado conforme cronograma físico financeiro de desembolso contido em plano de trabalho e aplicação, sendo este documento integrante e indissociável da parceria, a ser apresentado pelo convenente em versão definitiva e aprovado pela gestão pública concomitantemente e assinatura entre as partes do Termo de Fomento.
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: A contar 120 (cento e vinte) dias a partir da data em que ocorrer a assinatura entre as partes do Termo de Fomento.

Rio Azul-PR, 14 de novembro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:ED041B59

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N° 01/2024

EDITAL Nº 58/2025 – PSS Nº 01/2024
SEGUNDA CHAMADA

CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME DECRETO Nº 80/2024 – HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, resolve:

CONVOCAR
Art. 1º - O candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, conforme publicação de resultado final homologado através do Decreto nº 80/2024, para comparecer à Prefeitura Municipal de Rio Azul, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente, para contratação imediata de 01 (um) Engenheiro Civil, com carga horária de 20h/ s, munido de cópia da documentação abaixo relacionada, para fins de formalização de contrato:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	EMPREGO
4º	CASSIANO RICARDO MENDES	Engenheiro Civil

Art. 2º - Os documentos a serem apresentados são os seguintes:
Fotocópia da Carteira de Identidade,
Fotocópia do CPF
Fotocópia Título de Eleitor;
Certidão de Quitação Eleitoral atualizada;
Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
Fotocópia do comprovante de quitação com as obrigações militares;
Uma foto colorida 3x4, recente;
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, CPF do cônjuge;
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou RG dos filhos e CPF dos filhos;
Fotocópia do comprovante de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública, conforme previsto no quadro do item 2.1. do Edital nº 01/2024 – Abertura do PSS 01/2024;
01 (uma) cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número, série e qualificação;
Fotocópia do número de inscrição do PIS/PASEP;
Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal;
Certidões negativas dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares onde tenha residido nos últimos oito anos, expedidas no máximo há seis meses;
Atestado de aptidão física e mental, capacitante ou incapacitante, com o objetivo de aferir se as condições físicas e psíquicas são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo;
Conta salário Banco SICREDI.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 14 de novembro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:A9E3B638

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N° 01/2025

EDITAL Nº 29/2025 – PSS Nº 01/2025

CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME DECRETO Nº 142/2025 – HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, resolve:

CONVOCAR
Art. 1º - O candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, conforme publicação de resultado final homologado através do Decreto nº 142/2025, para comparecer à Prefeitura Municipal de Rio Azul, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente, para contratação imediata de 01 (um) Educador Social com carga horária de 40h/s, munido de cópia da documentação abaixo relacionada, para fins de formalização de contrato:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	EMPREGO
5º	LUCIA BUCO PIETROSKI	Educador Social

Art. 2º - Os documentos a serem apresentados são os seguintes:
Fotocópia da Carteira de Identidade,
Fotocópia do CPF
Fotocópia Título de Eleitor;
Certidão de Quitação Eleitoral atualizada;
Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
Fotocópia do comprovante de quitação com as obrigações militares;
Uma foto colorida 3x4, recente;
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, CPF do cônjuge;
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou RG dos filhos e CPF dos filhos;
Fotocópia do comprovante de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública, conforme previsto no quadro do item 2.1. do Edital nº 01/2025– Abertura do PSS 01/2025;
01 (uma) cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número, série e qualificação;
Fotocópia do número de inscrição do PIS/PASEP;
Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal;
Certidões negativas dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares onde tenha residido nos últimos oito anos, expedidas no máximo há seis meses;
Atestado de aptidão física e mental, capacitante ou incapacitante, com o objetivo de aferir se as condições físicas e psíquicas são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo;
Conta salário Banco SICREDI.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 13 de novembro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:299C2FA8

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 49/2025
EDITAL PSS Nº 01/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

CONTRATADO: TIAGO MATEUS FERREIRA
Objeto: O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação de vigência do contrato até 12 de janeiro de 2026, nos termos do art. 7º, da Lei nº 1.186/2024.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificadas.
Signatários:
Leandro Jasinski
Prefeito Municipal
TIAGO MATEUS FERREIRA
Contratado

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:6202C561

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 61/2025
EDITAL PSS Nº 01/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CONTRATADO: LUIZ CARLOS FERREIRA
Objeto: O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação de vigência do contrato até 13 de setembro 2026, nos termos do art. 7º, da Lei nº 1.186/2024.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificadas.
Signatários:
Leandro Jasinski
Prefeito Municipal
LUIZ CARLOS FERREIRA
Contratado

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:99AC1C28

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 71/2024
EDITAL PSS Nº 01/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CONTRATADO: IVANDRA PAGESKI DOS SANTOS MERUZ
Objeto: O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação de vigência do contrato até 10 de novembro de 2026, nos termos do art. 7º, da Lei nº 1.186/2024.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificadas.
Signatários:
Leandro Jasinski
Prefeito Municipal
IVANDRA PAGESKI DOS SANTOS MERUZ
Contratado

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:EB191B67

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 68/2024
EDITAL PSS Nº 01/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CONTRATADO: ALINE DOS ANJOS MACEDO BURKO
Objeto: O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação de vigência do contrato até 10 de novembro de 2026, nos termos do art. 7º, da Lei nº 1.186/2024.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificadas.
Signatários:
Leandro Jasinski
Prefeito Municipal
ALINE DOS ANJOS MACEDO BURKO
Contratado

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:C53DA93A

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 70/2024
EDITAL PSS Nº 01/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CONTRATADO: IOHAN FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES
Objeto: O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação de vigência do contrato até 10 de novembro de 2026, nos termos do art. 7º, da Lei nº 1.186/2024.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificadas.
Signatários:
Leandro Jasinski
Prefeito Municipal
IOHAN FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES
Contratado

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:2BDB27EE

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 06/2019
CONTRATANTE: Município de Rio Azul
CONTRATADO: **SOLANGE MARIA KALINOSKI KULKA**
MODALIDADE: Concurso Emprego Público Nº 02/2015
FUNÇÃO: Agente Comunitário de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
DATA DA RESCISÃO: 16 de novembro de 2025.
VIGÊNCIA: Prazo Indeterminado

MOTIVO: Pedido rescisão contrato de trabalho pelo empregado público.

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:EEE2B78F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/2025

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder a servidora **SILVIA MARIA MARTINI REMEIKA**, matrícula n° 456-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (três) meses de licença especial, a partir desta data.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 03 de novembro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:7F6101B0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/2025

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder a servidora **ADRIELLE CAROLINE KRINSKI**, matrícula n° 2211-1, ocupante do cargo de Psicólogo, 365 (trezentos e

sessenta e cinco) dias de licença sem vencimentos, a partir de 19 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 10 de novembro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:6D3D4212

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de cestas básicas prontas**TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO. **VALOR MAXIMO**: R$ 99.090,00**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:00 horas, do dia 17/11/2025, até às 08:00 horas do dia 03/12/2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia 03/12/2025, às 08:30 horas**. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 03/12/2025 às 09:00 horas**,** no endereço eletrônico: www.bll.org.br– Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. **EDITAL**: Estará disponível aos interessados, no site http://www.riobrancodosul.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, do dia 17/11/2025 ao dia 03/12/2025. **INFORMAÇÕES**: poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (041) 98881-6632,das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Rio Branco do Sul, 17/11/2025.

ARION LUCAS DE SOUZA DE CRISTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe Faria de Souza
Código Identificador:0FC56FCD

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

OBJETO Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação para o "Programa RBS Sem Fome". O Pregoeiro designado pelo Decreto nº 7802/2025, considerando o interesse da administração, resolve **REVOGAR**o procedimento em referência, em razão da alteração de edital e termo de referência.
Rio Branco do Sul, 14/11/2025.

RAFAELA LUIZE BUENO
Pregoeiro

Publicado por:
Felipe Faria de Souza
Código Identificador:FA52ED4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOMEAÇÃO N° 182/2025

EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 182/25
PSS 001/2025 – Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
CONTRATADO: **KEVELLYN ALINE MARIANO DOS SANTOS**
OBJETO: Prestação de serviço por tempo determinado
CARGO: Professor de Educação Infantil
DATA DA NOMEAÇÃO: 06/11/2025

Rio Branco do Sul, 13 de novembro de 2025.

CINTIA JOSILAINE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Felipe Faria de Souza
Código Identificador:DA13B73D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2025

"Determina à comissão constituída pelo Decreto nº. 7.820/2025, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o registro de nº 248/2025 de 31 de outubro de 2025, junto à Ouvidoria do Município de Rio Branco do Sul;

CONSIDERANDO que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração, conforme dispõe o Art. 163 da Lei Municipal nº 465/1997 – Estatuto dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul;

CONSIDERANDO derradeiramente a necessidade do respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

R E S O L V E:

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de eventuais infrações aos incisos IV, V, VI do Art. 140, assim como postura enquadrada através da disposição do inciso V, do Art. 153, todos da Lei Municipal nº 465/1997 – Estatuto dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul, igualmente por ter incorrido em conduta enquadrada no Art. 331 do Decreto-Lei N.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, pela servidora de Matrícula n.º 85621, ocorridas, supostamente, nas dependências do Paço Municipal de Rio Branco do Sul.

Art.2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão processante será aquela nomeada pelo Decreto n.º 7.820/2025.

Art. 3º A comissão constituída terá o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência destes à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração do Município de Rio Branco do Sul, em 14 de novembro de 2025.

CINTIA JOSILAINE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Felipe Faria de Souza
Código Identificador:FC51E3CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 166/2025

Aprova a Instrução Normativa nº 06, de 12 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 06, de 12 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, que "Estabelece critérios e procedimentos para a conversão de licença-prêmio em pecúnia, conforme à disponibilidade orçamentária e à equidade entre os servidores."

Art. 2º A Instrução Normativa a que se refere no artigo 1º é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 12 de novembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025

Estabelece critérios e procedimentos para a conversão de licença-prêmio em pecúnia, conforme à disponibilidade orçamentária e à equidade entre os servidores.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a conversão de licença-prêmio em pecúnia, conforme à disponibilidade orçamentária e à equidade entre os servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para a conversão de um mês de licença-prêmio em pecúnia, a ser concedida aos servidores efetivos na Secretaria Municipal de Educação de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira anual.

Art. 2º O pagamento de licença-prêmio, convertida em pecúnia, será concedida conforme os critérios:
I- Licença-prêmio mais antiga adquirida e não usufruída;
II – Servidor com maior tempo de serviço na Secretaria Municipal de Educação;
III – Em caso de empate, terá prioridade o servidor de maior idade.

Art. 3º O quantitativo de pecúnias autorizadas para pagamento será definido pela Secretaria Municipal de Educação conforme os recursos financeiros disponíveis e a programação orçamentária vigente.

Art. 4º O pagamento da conversão em pecúnia poderá ser efetuado em uma ou mais parcelas, até complementar o valor correspondente a remuneração mensal do servidor no mês da concessão.

Art. 5º Os servidores interessados no recebimento de pecúnia deverão se inscrever na própria escola em formulário próprio até o dia 21/11/2025.

Art. 6º Os servidores não contemplados, permanecerão na lista para pagamento posterior, observada a manutenção dos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela Secretária Municipal de Educação, que poderá deliberar de forma fundamentada, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e equidade.

Rio Negro, 12 de novembro de 2025.

JUAREZ KONOPKA
Departamento de Gerenciamento Operacional

VERA MARIA PFEFFER SCHELBAUER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:0B9E6F49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 398/2025 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 195/2025

OBJETO: Aquisição de Paver para manutenção das rotatórias Municipais.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	90,00	M2	PAVER Paver de concreto prensado, (vibroprensado), medindo 10X20X8 cm.	75,00	BRUNATTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
2	25,00	M2	PAVER Paver de concreto prensado, (vibroprensado), medindo 10X20X6 cm, Colorido, na cor Vermelha.	94,00	BRUNATTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Rio Negro, 14 de novembro de 2025 –

JOÃO GUILHERME SCHELBAUER –
Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:97F2D7A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 400/2025 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 194/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL (VASILHAME).

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
	1	34,00	UN	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL (VASILHAME), 20 LITROS. Vazio	31,00	GOOD E GARCIA LTDA

Rio Negro, 14 de novembro de 2025 –

JOÃO GUILHERME SCHELBAUER –
Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:EAD310F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 6.180/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Fica **NOMEADO,** o Senhor **FABRÍCIO SIMÕES DE MORAIS,** matrícula 377698-0/5, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO - Símbolo CC01 (INTERINO),** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, pelo período de **14/11/2025 a 16/11/2025.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:2A616D78

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 6.184/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Fica **NOMEADO,** o Senhor **FABIO MARTINS,** matrícula 377988-2/2, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Símbolo CC01 (INTERINO),** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **17/11/2025 a 26/11/2025.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:E9DA4251

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.900/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade, **ELIS REGINA ALVES,** admitido (a) em **15/03/2000**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **REVERSÃO FUNCIONAL** a partir de **01/03/2025**, conforme Protocolo nº **26.798/2022**, com efeitos retroativos

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:7BE5B645

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
EDITAL Nº 02 /2025 ABERTURA DE INSCRIÇÕES – SELEÇÃO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia IPMR – ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

TORNAR PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições no período de 20 a 30 de novembro de 2025, de candidatos para composição do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Rolândia Previdência.
As inscrições serão realizadas de forma remota, acessando o Sistema de Protocolo do IPMR pelo link: https://previdenciarolandia.1doc.com.br/
Poderão se candidatar à seleção os servidores públicos municipais efetivos, ativos ou aposentados, que possuam formação de nível superior e atendam às demais exigências previstas no Regulamento do Processo de Seleção do Comitê de Investimentos – COMIN.
O Regulamento da Seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 17 de novembro de 2025, e estará disponível para consulta na sede do Instituto, no site da Prefeitura Municipal de Rolândia, acessando o menu:
Portal da Previdência > Transparência > Órgãos Deliberativos,
ou poderá ser solicitado pelo e-mail previdencia@rolandia.pr.gov.br.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e divulgado nos meios oficiais do Instituto.
Mais informações podem ser obtidas presencialmente, pelo telefone/WhatsApp **(43) 3156-4040** ou pelo e-mail **previdencia@rolandia.pr.gov.br**.
Rolândia, 14 de novembro de 2025.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

Publicado por:
Eluiza Messiano
Código Identificador:7BFB2751

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
RESOLUÇÃO N.º 01 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o processo para a escolha de membros do COMIN - Comitê de Investimentos e dá outras providencias.

MARCOS HENRIQUE DELONGUI,Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rolândia-PR, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3887 de 26.11.2018 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDOo que ficou deliberadoe aprovado pelo Conselho Administrativo do Rolândia Previdência, em sua reunião ordinária realizada nodia14 de Novembro de 2025conforme Ata nº 14/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o**REGULAMENTO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DO NOVO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA,**conforme documento anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º- Este regulamento disciplina a escolha dos membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos – COMIN, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolândia 14 de Novembro de 2025.

MARCOS HENRIQUE DELONGUI
Presidente do Conselho Administrativo

REGULAMENTO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DO NOVO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 1º.O processo de seleção para a escolha de novos membros, titulares e suplentes, para compor o COMIN - Comitê de Investimentos do ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA será conduzido pelo Conselho Administrativo e acompanhado por umrepresentante do Conselho Fiscal, obedecendo ao disposto neste Regulamento e na Lei Municipal n.º 3887/2018.

Art. 2ºO processo terá início em17 de novembro de 2025,mediante edital de abertura expedido pela Superintendência do IPMR, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no site da

Prefeitura Municipal de Rolândia, e encaminhado à Câmara Municipal e às Secretarias Municipais.

Parágrafo único. As inscrições ocorrerão dodia 20/11/2025 ao dia 30/11/2025.

Art. 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão escolhidos pelo Conselho Administrativo, conforme critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DO COMIN - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 4º.O COMIN será o órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho Administrativo, no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA, e terá um mandato de 2 (dois) anos.
Parágrafo único.O COMIN é o instrumento para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos. Compete ao COMIN:

I - discutir e elaborar a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;
II - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;
III - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;
IV - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
V - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento quando necessário;
VI - apresentar ao Conselho Administrativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;
VII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas;
VIII - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;
IX - recomendar a aplicação dos recursos financeiros, respeitando o limite de alçadas estabelecido na Política de Investimentos;
X - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;
XI - encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos para deliberação final do Conselho Administrativo, nos casos especificados no regime interno.
XII - avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos: cenário macroeconômico; evolução da execução do orçamento do RPPS; dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.
XIII - emitir parecer referente aos relatórios mensais de investimentos e submetê-lo a aprovação pelo Conselho Fiscal,

Art. 5º.O COMIN se reunirá no**mínimo duas vezes**por mês de forma ordinária por convocação de seu presidente e, em reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou do Gestor de Recursos do Rolândia Previdência.

Parágrafo único.A atuação do COMIN no processo decisório quanto ás aplicações dos recursos financeiros do RPPS é de extrema relevância o que exige responsabilidade, e disponibilidade dos membros em participar ativamente nas reuniões ordinárias, bem como em reuniões extraordinárias para apresentações de fundos de investimentos pelas instituições financeiras, análises e estudos da Consultoria de Investimentos e também poderão ser convocadas com antecedência reduzida para análise de janela de oportunidade.

Art. 6º.São responsabilidades comuns a todos os Membros do Comitê de Investimentos:

I - acessar a plataforma de investimentos;
II - acompanhar o relatório mensal da carteira de investimentos;
III - acompanhar a performance dos investimentos;
IV - acompanhar o relatório de risco;
V - analisar a evolução da execução do orçamento e fluxo de caixa;

Art. 7º. Além das atribuições e responsabilidades acima mencionadas, devem ser observados a Lei Municipal nº 3.887/2018 e o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, aprovado pela Resolução nº 02/2024 do Conselho Administrativo, disponível no linkhttps://rolandia.govbr.cloud/pronimtb_FUNDO/index.asp?acao=20&item=4&txtPesquisa=regimento.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Poderão candidatar-se servidores públicos municipais efetivos, autárquicos, e da Câmara Municipal, em atividade ou aposentados, que preencham as condições estabelecidas no artigo 14 da Lei Municipal nº 3.887/2018 e Portaria MTP n° 1467/2022, doMinistério da Previdência Social (MPS), a saber:
I– seja servidor de cargo efetivo ativo ou aposentado no Município de Rolândia, administração direta e indireta e Câmara Municipal;
II -possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
III– ter formação acadêmica em nível superior;
IV–não ter sofrido condenação criminal;
V–não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
§ 1º.A certificação exigidano inciso II , é a destinada amembros do comitê de investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado - CP RPPS CGINV I, II e III, conforme disposto no art. 6ºA daLei Municipal 3887/2018.
§ 2º. Os servidores selecionados para compor o COMIN poderão enviar o comprovante de certificação profissional RPPS (inciso II) por meio do protocolo eletrônico do Rolândia Previdência até o dia 29/12/2025, link:https://previdenciarolandia.1doc.com.br. Abrir um protocolo selecionando o assunto: Seleção do Comitê de Investimentos**– Certificação Profissional**

§ 3º. Os suplentes terão o prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação de sua nomeação, para apresentação do comprovante de certificação profissional RPPS.

Art. 9º.A candidatura é individual e intransferível.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10.A inscrição dos candidatos será realizada mediante requerimento de inscrição no período de 20 a 30 de Novembro de 2025, exclusivamente por meio eletrônico, através do**Sistema de Protocolo do IPMR**, disponível no endereço:https://previdenciarolandia.1doc.com.br.Abrir um protocolo selecionando o assunto: Seleção do Comitê de Investimentos**– Inscrição**

Art. 11. Os documentos que deverão serapresentadosno Ato da inscrição, juntamente com o requerimento são os seguintes:
I– Documento de identificação;
II -Currículo Pessoal com foto;
III-Comprovante de escolaridade;
IV–Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual. (Solicitada ao Chefe do Cartório Distribuidor do Fórum de Rolândia).
V –Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal, selecionar a opção “Certidão Judicial Criminal” no link:https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
VI –Certidão negativa de inelegibilidade da Justiça Federal, selecionar a opção “Certidão Judicial para Fins Eleitorais” no link:https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php

VII–Declaração de não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
VIII –Termo de ciência sobre as competências e funcionamento do COMIN**.**
IX-Documentos complementares de comprovação de outras informações apresentadas no Currículo.
§ 1º. Os documentos do item I ao IX são obrigatórios.
§ 2º.O padrão dos documentosdos itens II, VII e VIII a serem apresentados, foi previamente definido pelo Conselho Administrativo, e constam nos Anexos II, III e IV do presente Regulamento.
§ 3º.A abertura do protocolo de inscrição somente será efetivada medianteanexação integral dos documentos exigidosno Edital/Regulamento, devendo o candidato, no ato da inscrição,informar obrigatoriamente, mediante seleção das opções*"sim"*ou*"não"*, se deseja participar daapresentação pessoal presencialperante o Conselho Administrativo.

Art. 12.O currículo pessoal do candidato deverá indicar as atividades que já exerceu ou vem exercendo na Administração Municipal, sua formação educacional, a sua proposta de atuação no Comitê de Investimentos e relatar qual a sua experiência profissional e com mercado financeiro e de investimentos, caso tenha.

Art. 13.A inscrição será indeferida/rejeitada pelo Conselho Administrativo, na falta de qualquer documento exigido neste artigo.

Parágrafo Único.É de inteira responsabilidade do candidato apresentar e conferir os documentos no ato da inscrição.

Art. 14. As inscrições serão homologadas pelo Conselho Administrativo e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
Parágrafo único. Da homologação e da rejeição de qualquer candidatura caberá recurso, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral do Anexo I, que deverá a ser decidido pelo Conselho Administrativo

Art. 15. Os candidatos receberão, no ato da inscrição, um número de protocolo.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO

Art. 16.A seleção dos membros do Comitê de Investimentos será realizada em duas etapas, conduzidas pelo Conselho Administrativo, nos termos deste Regulamento:
I –Apresentação Pessoal (facultativa ao candidato): momento destinado à exposição e diálogo entre o candidato e os membros do Conselho Administrativo;
II –Análise e Votação: apreciação dos currículos e documentação dos candidatos, seguida da votação em reunião do Conselho Administrativo, registrada em ata.
§ 1º.A Apresentação Pessoal será realizada presencialmente, em data previamente divulgada, perante o Conselho Administrativo, que é o órgão responsável pela escolha dos membros do Comitê de Investimentos.
§ 2º.A participação do candidato na etapa de Apresentação Pessoal será facultativa, configurando-se como oportunidade para que o Conselho Administrativo conheça melhor o perfil, a comunicação e as motivações dos candidatos, e para que o próprio candidato possa apresentar-se pessoalmente, reforçando suas qualificações.
§ 3º. No ato de inscrição o servidor deverá manifestar se há interesse em realizar a Apresentação Pessoal.
§ 4º. Cada candidato terá até 10 (dez) minutos para realizar sua exposição oral, podendo o Conselho Administrativo formular perguntas pertinentes ao currículo, experiências e motivações apresentadas.
§ 5º.A etapa de apresentação pessoal terá caráter não classificatório, servindo como instrumento de apoio e complementação à análise curricular.
§ 6º.A etapa seguinte, de análise e votação, ocorrerá em reunião do Conselho Administrativo, registrada em ata, sendo acompanhada apenas por um representante do Conselho Fiscal, sem direito a voto, nos termos deste Regulamento.

Art. 17. Serão escolhidos 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes para compor o**Comitê de Investimentos**.

Art.18. Os requerimentos, currículos e a documentação comprobatória dos requisitos, serão lidos e analisados na reunião do Conselho Administrativo.

Art.19.A seleção será realizada pelo sistema de votação manual tradicional, pelo voto direto e secreto.

Art.20. Cada Membro do Conselho Administrativo receberá uma cédula impressa contendo o nome de todos os candidatos aptos e escolherá dentre eles, 5 (cinco) nomes para compor o Comitê de Investimentos.

Art. 21.A apuração de votos será realizada após o término da votação.

Art. 22.O Conselho Fiscal indicará um representante para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 23.A apuração será manual com a contagem dos números de votos.

Art. 24. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido com novas votações por meio de cédulas, e quantas forem necessárias até que se conclua o processo de escolha.

Art. 25. Serão considerados eleitos os cinco servidores mais votados, sendo que o sexto em diante serão, automaticamente, considerados suplentes, respeitando a ordem de maior numero de votos.

Art. 26. Finalizada a seleção e os prazos recursais, o Conselho Administrativonomeará os membros do Comitê de Investimentos, órgão de suporte técnico e de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos;
Parágrafo único.A nomeação será mediante Portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os membros titulares do Comitê de Investimentos, que possuírem certificação específica e que efetivamente participarem de reuniões ordinárias e extraordinárias mensais, enquanto no exercício das funções, farão jus ao recebimento de gratificação adicional, denominada de "Jetom de Presença" que será equivalente a um percentual do valor do salário mínimo municipal, estabelecido anualmente por lei específica.
§1º. O valor percentual do Jeton de presença dos membros titulares do Comitê de investimentos será equivalente a 68% (sessenta e oito por cento), atualmente equivalente a R$ 1.083,85 (mil e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
§ 2º Ao presidente e, no caso de sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Comitê de investimentos, será atribuído o percentual de 81% (oitenta e um por cento), atualmente equivalente a R$ 1.291,06 (mil duzentos e noventa e um reais e seis centavos).

Art. 28. Os servidores selecionados para compor o Comitê de Investimentos deverão apresentar declaração de renda e de bens que teha sido apresentada à Receita Federal , nos termos da legislação aplicável por meio do protocolo eletrônico do Rolândia Previdência até o dia 29/12/2025, link:https://previdenciarolandia.1doc.com.br. Abrir um protocolo selecionando o assunto: Seleção do Comitê de Investimentos**– Declaração de renda e bens.**

Art. 29. As dúvidas relativas a este Regulamento poderão ser enviadas no e-mail***previdencia@rolandia.pr.gov.br***,*Whatsapp***(43) 3156-4040**, ou diretamente na sede do Rolândia Previdência.

Art. 30. Poderão ser apresentadas impugnações ao presente Regulamento, no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação deste

no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, mediante protocolo no sistema de protocolo eletrônico do IPMR, cabendo ao IPMR decidir sobre a impugnação no prazo de 1 (um) dia útil, e comunicar sua decisão pelo mesmo meio eletrônico.

Art. 31. As omissões deste Regulamento serão deliberadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 32.O processo de formação do novo Comitê de Investimentos obedecerá ao Calendário Eleitoral constante do**Anexo I**deste Regulamento.

Parágrafo único. Havendo impugnações ou recursos protocolados, a data da votação e subsequentes do cronograma poderão ser alteradas. Aoabrir um protocolo selecionar o assunto: Seleção do Comitê de Investimentos**– Impugnação ou recurso**

Art.33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolândia, 14 de Novembro de 2025.

MARCOS HENRIQUE DELONGUI
Presidente do Conselho Administrativo

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL (2025)

Data	Etapa
17/11/2025	Publicação do Edital de Abertura
17/11/2025	Publicação do Regulamento
17 e18/11/2025	Impugnação
19/11/2025	Análise de impugnações, se houver
20 a 30/11/2025	Inscrições dos candidatos
03/12/2025	Análise e homologação das inscrições pelo Conselho Administrativo
04/12/2025	Publicação da homologação das inscrições e abertura de prazo para recursos
04 a 05/12/2025	Prazo para interposição de recursos
08/12/2025	Análise de recursos, se houver
09/12/2025	Apresentação Pessoal (facultativa)
10/12/2025	Seleção e votação pelo Conselho Administrativo
11/12/2025	Publicação do resultado
29/12/2025	Prazo final para envio da Certificação e Declaração de bens
30/12/2025	Publicação da Portaria de Nomeação dos membros do COMIN
Janeiro de 2026	Posse dos membros nomeados

ANEXO II
CURRÍCULO

NOME:
CARGO :
SECRETARIA E DEPARTAMENTO DE LOTAÇÃO:
DATA DE INGRESSO NO CARGO:

1.GRAU DE INSTRUÇÃO
()ENSINO SUPERIOR()PÓS GRADUAÇÃO() OUTRO
Especificar:

CURSOS COMPLEMENTARES:
Relatar:

2.ATIVIDADES DESEMPENHADAS OU QUE VEM DESEMPENHANDO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Relatar

3.EXPERIENCIA PROFISSIONAL / EXPERIÊNCIA COM MERCADO FINANCEIRO E DE INVESTIMENTOS
Relatar

4.PROPOSTA DE ATUAÇÃO NO COMIN
Relatar

Declaro que as informações prestada neste documento, são fieis e verdadeiras.

Rolândia, ____/____/2025.

_____
(NOME E ASSINATURA)

ANEXO III
DECLARAÇÃO (Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022)

Eu,(nome), (cargo), portador da identidade n° (numero) SSP-(UF), CPF n°(numero),residente e domiciliado na Rua (endereço completo), CEP (número), declaro, para fins da prova prevista no Art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Rolândia, ____/____/2025.

_____
(NOME E ASSINATURA)

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA

Eu, servidor(a) público(a) municipal de Rolândia, inscrito(a) no processo de seleção para composição do Comitê de Investimentos – COMIN, ao final assinado, declaro, para os devidos fins, que:
1.Tenho pleno conhecimentodas atribuições, deveres e responsabilidades do Comitê de Investimentos do Rolândia Previdência, conforme disposto naResolução nº 02/2025 – Conselho Administrativo, no respectivoRegulamento de Seleçãoe naLei Municipal nº 3.887/2018, com suas alterações posteriores.
2.Declaro ter lido e compreendido o Regimento Interno do COMIN, estando ciente das normas que regem o funcionamento e a conduta dos seus membros.
3.Reconheço que a atuação do COMINno processo decisório quanto às aplicações dos recursos financeiros do RPPS é de extrema relevância, exigindoresponsabilidade, ética, assiduidade e disponibilidadepara participar ativamente dasreuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas convocadas com antecedência reduzida para análise de oportunidades de investimento, estudos e apresentações de instituições financeiras.
4.Estou cientede que os membros do COMIN estão sujeitos àsresponsabilidades administrativas, civis e criminais, nos termos daLei Municipal nº 3.887/2018, das normas doRegime Próprio de Previdência Social (RPPS)e dalegislação federal aplicável, especialmente quanto à gestão dos recursos públicos.
5.Comprometo-me a comprovar, até a estabelecida em Edital, a obtenção daCertificação Profissional RPPS, conforme o art. 6º-A da Lei Municipal nº 3.887/2018 e suas alterações, nos níveisbásico, intermediário ou avançado (CP RPPS CGINV I, II e III)enviando o respectivo certificado protocolo eletrônicodo Rolândia Previdência.
6.Declaro estar cientede que os candidatos que não cumprirem os requisitos previstos nos arts.6º-A e 25da Lei Municipal nº 3.887/2018 e suas alterações não poderão ser nomeados como membros do COMIN.

Por fim, declaro queassino o presente termo de livre e espontânea vontade, estando ciente de que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Rolândia, ____/____/2025.

_____
(NOME E ASSINATURA)

Publicado por:
Eluiza Messiano
Código Identificador:EDEED2DE

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 559 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Concede remissão de IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,*

em especial, a prevista na Lei Complementar 69, de 20 de dezembro de 2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a remissão do **IPTU,** conforme processo administrativo, relativo ao imóvel do contribuinte abaixo**:**

Protocolo nº:	Nome:	Localização do imóvel:	Condições de remissão:
24.858/2025	Neusa da Silva	Rua Veneza, Nº 125, JD. Itália.	**100% (Cem por cento)** dos débitos de IPTU dos **anos de 2019, 2020 e 2022.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de Novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário Municipal de Finanças

MAURÍLIO PULIQUESI
Diretor de Tributação

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:042B0C4D

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 560, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta o art. 49, § 1.º da Lei Complementar n.º 55/2011 para especificar a escala de trabalho em regime diferenciado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto nos arts. 49, 50, 86 e 87 da Lei Complementar nº 55/2011 e o disposto no inciso XIII, XIV e XV do art. 7º, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Sempre que a peculiaridade das atividades do respectivo órgão de lotação o exigir, em especial o atendimento de urgência da Secretaria de Saúde, e respeitado o previsto neste decreto, o órgão ou repartição administrativa poderá fixar para os locais de funcionamento continuado ou ininterrupto a escala de 12x36 (doze horas consecutivas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso).
§1.º A escala de trabalho em regimes diferenciados, conforme descrito, não gera alteração na remuneração do servidor, que segue sendo calculada com base na carga horária semanal do respectivo cargo, seja de 24, de 30 ou de 40 horas semanais:
§ 2.º O servidor que trabalhar em escala de regimes diferenciados, faz jus aos adicionais noturnos, horas extras e outros benefícios previstos em lei, que incidirem sobre a sua jornada.
§ 3.º A escala de trabalho atende à necessidade do setor, não configurando alterações definitivas na jornada de trabalho ou carga horária do servidor vinculado, podendo o Chefe do Poder Executivo definir horário de trabalho diverso, sempre em atendimento ao interesse público.

Art. 2º - Na fixação da escala 12x36 deverá se observar, no mínimo, o seguinte:
I – A fixação do expediente para o cálculo total mensal deve sempre respeitar o limite legal previsto para o cargo, assim considerados os dias úteis, somente sendo permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas;
II – Somente será devido a contabilização de jornada extraordinária quando ultrapassar a sua carga horária mensal legalmente estabelecida, considerando os dias ordinários que compõem a sua escala 12x36.
III – Serão desconsideradas as horas negativas nos meses em que as jornadas não forem completadas, sendo estas descaracterizadas pelo regime de compensação.
IV - A jornada de trabalho 12x36 noturna será computada conforme regulamenta o Artigo 88 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Rolândia, Lei nº 55/2011.

Parágrafo único. A fixação de escala em desacordo com este artigo importará na responsabilidade pessoal dos envolvidos.

Art. 3º. Sem expressa autorização da Administração Pública, é totalmente proibida a alteração de dia da escala, troca de plantões ou quaisquer ajustes que descaracterizam o regime previsto no regulamento próprio, sob pena de responsabilidade pessoal dos envolvidos: servidor, chefia e àquele que devia e podia intervir para impedir o ato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:6B6C542C

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 561 14 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Concede remissão de IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, a prevista na Lei Complementar 69, de 20 de dezembro de 2012.*

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a remissão do **IPTU,** conforme processo administrativo, relativo ao imóvel do contribuinte abaixo**:**

Protocolo nº:	Nome:	Localização do imóvel:	Condições de remissão:
3.489/2025	Dana Marcos	Av. Romário Martins, Nº 225, JD. Alto da Boa Vista II.	**100% (Cem por cento)** dos débitos de IPTU dos **anos de 2022 a 2024.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de Novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário Municipal de Finanças

MAURÍLIO PULIQUESI
Diretor de Tributação

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:549D89D5

SECRETARIA GERAL
EDITAL DE CHAMAMENTO CONSULTA PÚBLICA

Ailton Aparecido Maistro, Prefeito do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO
Que será realizada Consulta Pública para apresentação de unidade de conservação, localizada dentro do território do município, em atendimento ao Artigo n° 22 da Lei Federal n° 9.985 de 2.000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e demais legislação ambiental vigente.

Através do presente convida os munícipes em geral para esta consulta pública que será realizada no dia 03/dezembro/2025 às 14 horas, nas dependências do Centro Cultural Nanuk localizado na esquina com Rua Arthur Thomas, R. Duque de Caxias n° 1679, Município de Rolândia, Estado do Paraná.

Rolândia, 11 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:ED2D1D0A

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.191, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia Comissão Avaliadora e Fiscalizadora do processo de cadastramento junto ao "Programa Bora Estudar – Bolsa Rolândia Aluno".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial o Decreto N° 478, de 25 de novembro de 2024, bem como o Regulamento Nº 01, de 15 de setembro de 2023,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para comporem a Comissão Avaliadora e Fiscalizadora do processo de cadastramento junto ao "Programa Bora Estudar – Bolsa Rolândia Aluno", com a finalidade de acompanhar, deferir ou indeferir pedidos de cadastramento de forma justificada, fiscalizar e averiguar eventuais irregularidades nos cadastros que envolvam o Programa "Bora Estudar – Bolsa Rolândia Aluno".
a) ROSIMEIRI DE FARIA BAVILONI ADAS, Professora, matrícula nº 0018961;
b) ARIANE DE PAULA SOUTO, Professora Ed. Infantil, matrícula nº 3372839;
c) GIULIANA ANGÉLICA BROGIATO, Agente Administrativo da Educação, matrícula nº 3784134;

Art. 2º - A Presidência dos trabalhos competirá ao servidor indicado na alínea "a" do inciso anterior, a quem competirá designar o servidor encarregado de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º - Integram a Comissão, na condição de suplentes os servidores:
a) 1ª Suplente: LOREANE STEFANON, Professora, matrícula nº 329665;
b) 2ª Suplente: NATÁLIA BRAGGION ROSSI, Agente Administrativo da Educação, matrícula nº 337544;

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Os atos da Comissão serão validados com a assinatura de 3 (três) dos seus membros.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:97C9D381

SECRETARIA GERAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2024 – PSS SAÚDE
PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2024

O Prefeito do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, considerando:
I – o disposto no artigo 196 da Constituição Federal – "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
II – a essencialidade dos profissionais de que trata este edital para a manutenção dos serviços e programas de Saúde Pública desenvolvidos no Município;
Resolve:
Prorrogar o período de vigência por 12 meses do Edital nº 002/2024 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde com efeitos retroativos a partir de 13 de setembro de 2025.
Rolândia (PR), 14 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito do Município de Rolândia

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:CBB56110

SECRETARIA GERAL
PSS N º 002/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 28ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, e em conformidade com as Leis Municipais Complementares nº 055/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal, nº 059/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Rolândia,
RESOLVE,
Fazer pública para conhecimento dos interessados, em concordância com o Edital 002/2024 – PSS/SMS e respectivo Resultado Final do PSS/SMS, a **CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** dos candidatos aprovados.
Os candidatos convocados, deverão comparecer na data, horário e local abaixo especificados munidos dos DOCUMENTOS conforme **ITEM 2** abaixo**:**

DATA	**24/11/25**
HORÁRIO	**8:00 horas**
LOCAL	**Secretaria Municipal de Saúde** **Rua: Duque de Caxias, 331 - Centro, Rolândia -PR.**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
01 (uma) Fotocópia dos documentos:
a.1) RG;

a.2) CPF;
a.3) Título de Eleitor;
a.4) Comprovante de votação, ou justificativa, relativas à última Eleição ou Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral;
a.5) Carteira de Reservista;
a.6) Carteira de Trabalho, (mais recente possível) com cédula do PIS/PASEP (no caso dos modelos mais antigos);
a.7) Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou de Casamento, se casado (a), divorciado (a) ou viúvo (a);
a.8) Certidão de Nascimento dos filhos de até 21 anos para fins de eventuais
deduções de Imposto de Renda (até 24 anos se estiver cursando alguma graduação em
Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC) e pagamento de Salário-Família para filhos menores de 14 anos, conforme proventos brutos a serem percebidos por V.S.;
a.9) Carteira de Vacinação dos filhos de até 05 anos;
a.10) Comprovante de Vacinação (carteira de vacinação devidamente preenchida e atualizada
a.11) Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias, preferencialmente telefone residencial, porém contas de água e luz serão igualmente aceitas);

a.12) Diploma de Escolaridade constando grau de instrução mínimo exigido para investidura no cargo prevista em Edital 002/2024;
a.13) Registro no Conselho Regional da Classe
01 (uma) fotografia 3x4;
Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Cartório Criminal;
Declaração de não acúmulo de serviço público, conforme a Constituição Federal vigente. (disponível no site);
Declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal;
Declaração de bens e propriedades (disponível no site), caso o candidato for isento de apresentação da Declaração de Imposto de Renda;
Ficha cadastral (disponível no site);
Avaliação Médica comprovando aptidão física e mental.
Conta corrente ou conta salário no Banco Santander em nome do próprio candidato.

Observações:
a) O local de residência e domicílio deverá ser comprovado por meio da apresentação do último talão de energia elétrica e/ou de conta de água, expedidos em data anterior à nomeação e posse, ou por meio legal. O candidato deverá assinar, no ato da nomeação e posse, termo de responsabilidade indicando e afirmando o endereço completo de sua residência e domicílio.
b) Será fornecido documento para abertura de Conta pela Secretaria de Saúde.
c) A documentação solicitada deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia, para o cargo abaixo mencionado, sob pena de eliminação do processo seletivo na falta de algum item.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASS.	NOME DO CANDIDATO
75	CAROLINE ALVES
76	DULCINÉIA MARIA DA SILVA

Rolândia, 14 de novembro de 2025

ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:D82C17E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 151/2025

CONTRATO Nº 151/2025
REFERENTE AO PREGÃO 147/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86600-218, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **D&B INFORMATICA COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.767.790/0001-17, estabelecida na Rua Estoril, s/n, bairro Forquilhas, na cidade de **SÃO JOSÉ - SC**, CEP 88.107-413, telefone (48) 3225.4957 (48)99903.36.05, e-mail: **db.adri@hotmail.com**, neste ato, legalmente representada pela Sra. **ADRIANA FERREIRA DE MELO**, portador da cédula de Identidade nº 3.XXX.XXX e do CPF/MF n.º 007.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de **SÃO JOSÉ – SC**, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, **conforme Lei** Complementarnº123/2006, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, demais leis municipais, estaduais e federais e decretos sobre licitações,bem como as suas devidas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem como objeto a "aquisição de monitores, conforme Termo Aditivo do Convênio nº 202206019 – "Plano Paraná Mais Cidades II", firmado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e o Município de Rolândia/PR", as especificações e os quantitativos dos itens a serem contratados são conforme tabela abaixo:
1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
b) o Edital de Licitação;
c) a Proposta do Contratado; e
d) eventuais anexos dos documentos supracitados

Item	Unidade De Medida	Quant.	Discriminação do item	Preço Unitário	Preço Total
1	UND	12	Monitor LED 21,5" Widescreen; Contraste Dinâmico 5.000.000:1 OU Contraste Estático 1.000:1 Tempo de resposta 5m/s; Suporte a 16 Milhões de Cores; Pixel Pitch de no máximo 0.2768mm. Conexão VGA, DVI e HDMI nativas, vedado o uso de adaptadores; Fonte Interna Bivolt (110V ou 220V); (NÃO SERÁ ACEITO FONTE EXTERNA) Resolução nativa de 1920 x 1080 @ 60Hz; C/PIVOT permitindo AJUSTES DE INCLINACAO E ALTURA original do projeto do fabricante. Apresentar certificações para o monitor: Equipamento ecológico: EPEAT Gold ou RoHS. Garantia: 12 (doze) meses no equipamento todo, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos. Deverá ser apresentado prospecto do fabricante atestando as certificações, junto a proposta para fins de conferencia, sob pena de desclassificação. MODELO DE REFERÊNCIA: MONITOR DE VIDEO LED DE 21,5 POL. - WIDESCREEN - MARCA: AOC - MODELO 22P2UM.	R$ 670,00	R$ 8.040,00
TOTAL R$ 8.040,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA
2.1. A entrega dos itens contratados será em, no máximo, 15 (quinze) dias após a Autorização de Fornecimento/Empenho.
2.2. A entrega deverá ser no prédio da Prefeitura Municipal de Rolândia, situado à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86600-067, no horário das 13h às 17h, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, Departamento de Informática, 1º andar. **Os produtos deverão ser entregues exclusivamente na sala de informática, sendo vedada a entrega em local diverso**.
2.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da Lei n° 14.133/2021, contados a partir da data da edição deste contrato, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 Fica ajustado o valor de **R$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais).**
3.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após o ateste do fiscal responsável pelo recebimento definitivo do objeto contratado na nota

fiscal, realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega.
3.3. A contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer à rescisão entre as partes.
3.4. A contratada deverá entregar os itens solicitados através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
3.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas penalidades previstas neste contrato.
3.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a contratada fazer a substituição.
3.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
3.8. Para fins de eventual revisão ordinária, será utilizado como índice de atualização, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, salvo previsão diversa e devidamente justificada no Termo de Referência ou instrumento convocatório.
3.9. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1. Entregar os itens solicitados em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.
4.2. Os itens solicitados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
4.3. Substituir os itens solicitados em desacordo à proposta ou às especificações do objeto deste contrato, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
4.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
4.6. O transporte dos itens solicitados deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
4.7. Em caso de dano e extravio itens solicitados durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
4.8. A contratada, assim como a contratante, deverá atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
4.9. A contratada deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
4.10. Os itens solicitados deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referentes ao ramo de atividades.
4.11. Os itens solicitados deverão atender integralmente as especificações do edital.
4.12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
4.13. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
4.14. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
4.15. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
4.16. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
4.17. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (artigos 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. Promover o pagamento de acordo com o contrato;
5.2. Fazer o devido acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;
5.3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa contratada sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

Cláusula SEXTA – Das PENALIDADES
6.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superiora 06 (seis) anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços– GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.
V.a) as sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
V.b) advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:
I) recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
III) apresentar documentação falsa;
IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
V) não mantiver a proposta;
VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
VIII) cometer fraude fiscal.
6.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - No tocante a licitações e contratos:
IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
6.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
6.5. Na hipótese do ocorrido nesta clausula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
6.6. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".
6.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
II) Os danos resultantes da infração;
III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
6.8. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.
6.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.
6.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
7.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.
Parágrafo Primeiro
Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.
Parágrafo Segundo
É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;
8.2. Caberá à gestão do contrato a servidora Creonice Maria Tozini, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhore a execução.
8.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor **MARCELO FRANCISCO MARINS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, DTI; e, a servidora **ALESSANDRA DE MOURA TARGA RODRIGUES DE PÃO**, como suplente, lotada na Secretaria Municipal de Educação; o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, responsabilizando-se pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende, sendo, ambos, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, cobranças, notificações, elaboração de relatórios e solicitação de sanções que possam a ocorrer no decorrer da vigência do contrato.
8.3.1. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.
8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
8.6. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
8.7. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

Cláusula NONA – Da Alteração Contratual
9.1. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Cláusula DEZ – Da Rescisão Contratual
10.1. O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:
I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste;
f) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
g) por razão de interesse público, devidamente justificada pelo Município de Rolândia.
II. Pelo fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
08 - Secretaria Municipal de Educação;
08.01. Diretoria de Apoio Pedagógico
123610008.5.008 449052.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo

CLÁUSULA DOZE – DO FORO
12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
12.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***D&B INFORMATICA COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA***
Contratante	Contratada

Testemunhas:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	**LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO**
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Educação

_____	_____
MARCELO FRANCISCO MARINS	**ALESSANDRA DE MOURA TARGA RODRIGUES DE PÃO**
Fiscal do Contrato	Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:7E1CD76E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PORTARIA Nº 045/2025

PORTARIA Nº 045/2025

SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária aos Agentes Políticos, abaixo especificados, e dá outras providências.

MARCOS RAVANELI, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária aos agentes políticos abaixo especificado:

Nome	**Cargo**	**Requisição**
LAÉRCIO DE BRIDE MAIER	Vereador	094/2025
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Duas diárias e meia, nos dias 16, 17 e 18/11/2025, no valor total de R$ 1.545,00.	Curitiba -PR	Reuniões nos Gabinetes dos Deputados Ademar Traiano e Artagão Junior.

Nome	**Cargo**	**Requisição**

ENERI VIRISSIMO DA ROSA	Vereador	095/2025
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Duas diárias e meia, nos dias 16, 17 e 18/11/2025, no valor total de R$ 1.545,00.	Curitiba -PR	Reuniões nos Gabinetes dos Deputados Ademar Traiano, Artagão Junior e Luís Corti.

Nome	**Cargo**	**Requisição**
MARCOS RAVANELI	Vereador	096/2025
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Duas diárias e meia, nos dias 16, 17 e 18/11/2025, no valor total de R$ 1.545,00.	Curitiba -PR	Reuniões nos Gabinetes dos Deputados Ademar Traiano e Artagão Junior.

Nome	**Cargo**	**Requisição**
JEFERSSON BATISTA	Vereador	097/2025
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Duas diárias e meia, nos dias 16, 17 e 18/11/2025, no valor total de R$ 1.545,00.	Curitiba -PR	Reuniões nos Gabinetes dos Deputados Ademar Traiano e Artagão Junior.

Nome	**Cargo**	**Requisição**
MARLI DE FÁTIMA DA SILVA BERTONCELI	Vereadora	098/2025
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Duas diárias e meia, nos dias 16, 17 e 18/11/2025, no valor total de R$ 1.545,00.	Curitiba -PR	Reuniões nos Gabinetes dos Deputados Ademar Traiano e Artagão Junior.

Nome	**Cargo**	**Requisição**
IBANES DA SILVA	Vereador	099/2025
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Duas diárias e meia, nos dias 16, 17 e 18/11/2025, no valor total de R$ 1.545,00.	Curitiba -PR	Reuniões nos Gabinetes dos Deputados Ademar Traiano, Artagão Junior e Matheus Vermelho.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Salto do Lontra, em 14 de novembro de 2025.

MARCOS RAVANELI
Presidente

Publicado por:
Junior Henrique Formaio
Código Identificador:1F6C0E46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2025 COMPRASNET 90.089/2025 PROCESSO 161/2025

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **10:00 horas do dia 02 de dezembro de 2025**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de grama sintética decorativa e esportiva em atendimento a secretaria municipal de administração planejamento e finanças e secretaria municipal de educação esporte e cultura. Critério de Julgamento: Menor Preço global por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 10:00 horas do dia 02 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site**:** https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 14 de novembro de 2025. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 14 de novembro de 2025.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:8428F50F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025 COMPRASNET 90.090/PROCESSO 162/2025
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 03 de dezembro de 2025**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para Contratação de empresa para fornecimento fracionado de madeiras em entendimento e a secretaria de administração planejamento e finanças do Município de Salto do Lontra/PR. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 03 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site**:** https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 14 de novembro de 2025. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 14 de novembro de 2025.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A477F51A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025 PROCESSO 151/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO por período de 01 (um ano), admitida prorrogação por igual período, para Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, instrumentais e materiais para o Hospital Municipal de Salto do Lontra com Recurso habilitado na Resolução SESA 1506/2025
O Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, torna público a todos os interessados que o Fica REVOGADA para todos os efeitos administrativos e de direito a Licitação na modalidade pregão eletrônico Nº 083/2025, compete à Divisão de Licitações a adoção das providências necessárias, a juntada de cópia do presente aviso no Processo.
Salto do Lontra, 14 de novembro de 2025

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A8F5DD10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, por intermédio do departamento de Licitações e Contratos, torna público que **fica SUSPENSO** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025, que tinha por objeto a *contratação de empresa para registro de preços visando à eventual e futura prestação de serviços de fabricação de móveis planejados*, destinados a atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A suspensão decorre de **manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde,** que identificou a **necessidade de revisão e complementação da descrição do objeto**, uma vez que alguns elementos técnicos necessários à adequada caracterização dos itens restaram ausentes. A manutenção do certame, nessas condições, poderia resultar em **contratação ineficaz** e em prejuízo à adequada execução dos serviços, contrariando os princípios da eficiência, planejamento e seleção da proposta apta a gerar o resultado de interesse público, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.
Diante disso, o Município procede à suspensão do certame para **melhor análise, ajustes e aperfeiçoamentos do Termo de Referência e documentos correlatos**.
Informamos que, concluídas as correções necessárias, o procedimento licitatório será **republicado**, com ampla divulgação e respeito aos prazos legais.

Salto do Lontra, 14 de novembro de 2025.

FABIANO ROMANI
Departamento de Licitações e Contratos
Município de Salto do Lontra/PR

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:E62FFB92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2025

OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Refeições do Tipo Café da Manhã e Almoço Buffet Livre, de forma parcelada, para os servidores municipais de Salto do Lontra, quando em serviço na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, e Marmitex para pacientes de hemodiálise em tratamento, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Salto do Lontra
CONTRATADO:	ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ:	08.386.792/0001-96
VALOR:	121.680,00
VIGÊNCIA:	14/11/26
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 14 de novembro de 2025

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:8092D8E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2025

OBJETO:	Contratação de empresa especializada na realização de viagem turística para idosos, conforme Deliberações Nº 024/2023 e Nº 034/2024 CEDIPI PR Incentivo do Projeto PARANÁ VIAJA MAIS 60 , destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
CONTRATADO:	C. MARIA DALCORTIVO & CIA LTDA
CNPJ:	10.293.870/0001-50
VALOR:	21.510,00
VIGÊNCIA:	14/11/26
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 14 de novembro de 2025

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:6E2176AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2024

OBJETO:	Contratação de empresa para pavimentação poliédrica em Estradas Vicinais no Município de Salto do Lontra totalizando 7.354,60 m² de pavimentação poliédrica conforme projeto e com recursos CR 955831/2024 MAPA, no valor máximo de R$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais)
CONTRATADO:	LEANDRO E VERONEZI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ:	33.241.776/0001-52
REAJUSTE VALOR:	9.978,00
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:	13/02/26
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de novembro de 2025

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:24FF896E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2024

OBJETO:	contratação de empresa para fornecimento fornecer caixas de chocolates e brinquedos para o encerramento e alusão ao Natal com os alunos da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Salto do Lontra e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
CONTRATADO:	CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA
CNPJ:	53.814.361/0001-38
REEQUILIBRIO FINANCEIRO:	Item nº 4 R$ 13,99
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 14 de novembro de 2025

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:F5BFAC92

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 1108/2025

PORTARIA N° 1108, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: - Concede Férias Regular aos Servidores Municipais abaixo especificados e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede 30 (trinta) dias de Férias Regular ao Servidor Municipal abaixo especificado:

Nº	Nome Servidor	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Roniel Paulo Santi	Medico Veterinário 40hs	01/07/2002	2024/2025	17/11/2025 a 16/12/2025

Art. 2º Concede 15 (quinze) dias de Férias Regular aos Servidores Municipais abaixo especificados, restando 15 (quinze) dias para usufruir oportunamente.

Nº	Nome Servidor	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Valcir Risso	Motorista	03/04/2007	2022/2023	17/11/2025 a 01/12/2025
02	Luziane Padilha dos Santos Spada	Enfermeiro 40hs	19/03/2007	2023/2024	17/11/2025 a 01/12/2025

Art. 3º Restabelece 15 (quinze) dias de Férias Regular a Servidora Municipal abaixo especificado.

Nº	Nome Servidor	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. Portaria
01	Everilda Kruger Becker	Recepcionista	01/11/1994	2023/2024	17/11/2025 a 01/12/2025	912/2025

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 14 de novembro de 2025.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Bonin
Código Identificador:DF0E777C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2.473/2025

DECRETO 2.473/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** a Servidora **ISABELA HERCULANO DA SILVA,** portadora do RG n.º 11.167.549-5 SSP/PR e do CPF sob o n.º 085.951.679-17, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** aprovado no Concurso Público n.º 001/2023 em 10º lugar, com nota de classificação 62,75, percebendo seus vencimentos de acordo com a Lei Municipal n.º 496/2007, Cargos e Salários do Município, carga horaria 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 14 de novembro de 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:11D0C02D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº36-2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº36-2025

CONTRATANTE: Munícipio de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Claudio Covre, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.959.656-0 e do CPF/MF nº 848.208.539-53, **CONTRATADO(A): RODO SERVICE LTDA,** CNPJ: 00.688.075/0004-50, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Antônio Martins de Araújo, 333, Sala 08, Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP: 80.210-050, representada por Fernando Leonel Moreira inscrito no CPF sob n. ° 021.046.399-64.
VALOR: R$ 659.680,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 A 14 DE NOVEMBRO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 14/11/2025

Santa Cecília do Pavão, 14/11/2025.

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:320C315F

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025
OBJETO: Aquisição de veículo novo tipo Ônibus Rodoviário para o transporte de passageiros, por meio de adesão à ata de registro de preços 016/2024, do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Departamento de Licitações e Compras e a justificativa de necessidade apresentada pela Secretária Municipal de Saúde e Prevenção instruídas com Estudo Técnico Preliminar e comprovação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO que o CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná realizou o Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 90002/2024, culminando na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024, com a empresa RODO SERVICE LTDA, CNPJ: 00.688.075/0004-50, pelo valor de R$ 659.680,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta reais) cada, e que o Município de Santa Cecília do Pavão figura como participante da referida ata;

RESOLVE:

RATIFICAR a inexigibilidade de licitação referente ao Processo Administrativo nº 018/2025, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de veículo novo tipo Ônibus Rodoviário para o transporte de passageiros, por meio de adesão à ata de registro de preços 016/2024 do CISNOP, em favor da empresa RODO SERVICE LTDA, pelo valor global R$ 659.680,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta reais), observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cecília do Pavão/PR, 12 de novembro de 2025.

CLÁUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:823181C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2025

PORTARIA Nº 144/2025

Súmula: Dispõe sobre a suspensão do prazo para posse de candidata aprovada em concurso público em razão de licença-maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Sr. CLÁUDIO COVRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público n.º 01/2023, para provimento do cargo de Técnico de Enfermagem;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por Amanda Aparecida Fernandes Silva, candidata aprovada e convocada por meio do Edital de Convocação n.º 080/2025;

CONSIDERANDO que a interessada se encontra em gozo de licença-maternidade junto ao Município de Santo Antônio do

Paraíso/PR, em vínculo temporário (PSS) de atendente de farmácia, com afastamento previsto até 02/03/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que opinou pelo deferimento da suspensão do prazo para posse, com reserva de vaga;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o prazo para posse da candidata Amanda Aparecida Fernandes Silva no cargo de Técnico de Enfermagem, decorrente do Concurso Público n.º 01/2023 (Edital de Convocação n.º 080/2025), até o término da licença-maternidade que atualmente usufrui junto ao Município de Santo Antônio do Paraíso/PR.

Art. 2º - Durante o período de suspensão de que trata o artigo anterior, fica assegurada a reserva da vaga correspondente à classificação da candidata, cabendo ao Setor de Recursos Humanos proceder aos registros necessários.

Art. 3º - Encerrada a licença-maternidade, mediante comprovação pela interessada, será reaberto integralmente o prazo para posse, na forma prevista no edital e na legislação municipal, contado do primeiro dia útil subsequente ao término da licença.

Art. 4º - Até a efetiva posse e início do exercício do cargo no Município de Santa Cecília do Pavão, não será devida qualquer remuneração, vantagem ou benefício à candidata por este Município.

Art. 5º - Fica indeferida a posse imediata com suspensão do exercício e percepção de remuneração enquanto vigente a licença-maternidade concedida pelo Município de Santo Antônio do Paraíso/PR, nos termos do Parecer Jurídico.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de novembro de 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:1B0AABC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 146/2025

PORTARIA N.º 146/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, FÉRIAS, aos Servidores Municipais no período de 01 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme descritos abaixo:

- ADRIANA FERREIRA DE MELLO, CPF n.º 908.707.869-20;
- ÉRICA DO NASCIMENTO ÁVILA, CPF n.º 051.953.769-64;
- FRANCISCO SIMÃO DE OLIVEIRA; CPF n.º 565.857.809-49.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 14 de novembro de 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:9467984C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025 RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGAS COM AGULHAS E VACINA ANTIRRABICA PARA CÃES E GATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.

DA ABERTURA DA SESSÃO

1.1. Às 09 horas do dia 14 de novembro de 2025, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, localizada na Avenida Paulo Libânio, n° 700, centro, neste município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, **reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio,** nomeada através da Portaria n° 2.446/2025.

1.2. Declarada aberta a sessão pelo Agente de Contratação, registra-se o recebimento e abertura de propostas e documentos de habilitação das seguintes empresas:

ORDEM 01

ITEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR UNITÁRIO	R$ VALOR TOTAL
01	PETSPLASH ARTIGOS DE ANIMAIS DOMESTICOS LTDA	36.192.034/0001-72	R$ 1,20	R$ 84,00
02	PETSPLASH ARTIGOS DE ANIMAIS DOMESTICOS LTDA	36.192.034/0001-72	R$ 16,00	R$ 1.120,00

ORDEM 02

ITEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR UNITÁRIO	R$ VALOR TOTAL
01	APLICAPET 39724032 PRODUTOS E SERVICOS VETERINARIOS LTDA	39.724.032/0001-75	R$ 1,35	R$ 94,50
02	APLICAPET 39724032 PRODUTOS E SERVICOS VETERINARIOS LTDA	39.724.032/0001-75	R$ 19,80	R$ 1.386,00

DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

2.1. Em seguida passou-se à conferência dos documentos de habilitação da empresa participante, com fins de análise dos documentos de habilitação.

2.2. Da análise dos documentos de Habilitação, resta a empresa:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	RESULTADO
01	PETSPLASH ARTIGOS DE ANIMAIS DOMESTICOS LTDA	36.192.034/0001-72	HABILITADA

2.3. Declarando a empresa vencedora PETSPLASH ARTIGOS DE ANIMAIS DOMESTICOS LTDA inscrita no CNPJ 36.192.034/0001-72, com valor TOTAL **R$ 1.204,00 (Um mil duzentos e quatro reais).**

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

☒ Contratação fundamentada no artigo 75, II da Lei 14.133/21, oportunidade em que o fornecedor será escolhido mediante processo de seleção; disponibilizado lances, será o menor preço, não sendo disponibilizado lances, será a menor cotação.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

☒ Contratação fundamentada no artigo 75, II da Lei 14.133/21, oportunidade em que o preço será justificado pela apresentação da melhor proposta (ou da menor cotação) e está de acordo com a precificação formalizada pelo município nos termos do artigo 23 da NLL.

5. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

5.1. O Agente de Contratação **declara** encerrada a sessão, dispensando a assinatura dos membros da Equipe de Apoio.

DAIANE DOS SANTOS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:8516B696

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº **049/2025**

AUTORIZO a contratação direta por *Dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO** CNPJ nº 75.462.820/0001-02	
CONTRATADOS	☐ Pessoa Física	**Nome:** **CPF nº:**
	☒ Pessoa Jurídica	**Razão Social**: Alphavias Engenharia LTDA **CNPJ nº:** 35.190.568/0001-05
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PRELIMINARES NECESSÁRIOS PARA SUBSIDIAR PROJETOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E AEROFOTOGRAMETRIA COM DRONE E SONDAGENS COM ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO (CBR), COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E ART.**	
VALOR ESTIMADO	**R$ 53.980,94 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).**	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.001.04.122.0006.2010 - manutenção das atividades de planejamento projetos e engenharia 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte livre 1001	

PUBLIQUE-SE o resultado.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 14 de novembro de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:3297DC90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº **051/2025**

AUTORIZO a contratação direta por *Dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO** CNPJ nº 75.462.820/0001-02	
CONTRATADO	☐ Pessoa Física	**Nome:** **CPF nº:**
	☒ Pessoa Jurídica	**Razão Social**: PETSPLASH ARTIGOS DE ANIMAIS DOMESTICOS LTDA **CNPJ nº:** 36.192.034/0001-72
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE SERINGAS COM AGULHAS E VACINA ANTIRRABICA PARA CÃES E GATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR**	
VALOR ESTIMADO	**R$ 1.204,00 (Um mil duzentos e quatro reais).**	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.001.10.304.0036.2052 - Manutenção das atividades de controle de zoonoses 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo Fontes 1001 - Livre	

PUBLIQUE-SE o resultado.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 14 de novembro de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:C80138DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINSTRATIVO DE DOAÇÃO DE BENS/EQUIPAMENTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025
DOADORA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 73.274.169/0001-03
DONATÁRIO: **Município de Santa Cruz de Monte Castelo**, inscrito no CNPJ/MF sob o n º 75.462.820/0001-02
OBJETO DO CONVÊNIO: Constitui objeto do presente Termo de Doação dos bens adquiridos pelo Termo de Colaboração nº 002/2021, referente aos recursos originários relativa a Programação nº 412330320190005, cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências – SIGTV, Ação 219G 0 Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Processos nº: e 71000.083003/2019-37.
VALOR ESTIMÁVEL: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Indeterminado
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, 10 de outubro 2025

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:162D60C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE CESSÃO DE BENS/EQUIPAMENTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, E

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025
CEDENTE: **Município de Santa Cruz de Monte Castelo**, inscrito no CNPJ/MF sob o n º 75.462.820/0001-02
CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 73.274.169/0001-03
OBJETO DO CONVÊNIO: Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de bens adquiridos pelo Termo de Colaboração nº 002/2021, referente aos recursos originários relativa a Programação nº 412330320190005, cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências – SIGTV, Ação 219G 0 Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Processos nº: e 71000.083003/2019-37.
VALOR ESTIMÁVEL: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os bens cedidos permanecerão vinculados à finalidade pública de estruturação das ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente no SUAS, na unidade beneficiária indicada na Programação nº 412330320190005, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados da data da entrega do bem à entidade.
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, 06 de novembro de 2025

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:3702D905

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 2.626/2025

PORTARIA N.º 2.626/2025

Súmula: Concede licença para tratamento de saúde ao servidor Sr. EMANUEL SILVA ROCHA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o atestado médico incluído no sistema eletrônico de controle de frequência na data de 27/10/2025.

RESOLVE

Art. 1.º - Fica concedido Licença Para Tratamento de Saúde ao Sr. EMANUEL SILVA ROCHA, matrícula 1422, por um período de 60 dias a contar de 27/10/2025 até 25/12/2025, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Fica estabelecido seu retorno às atividades habituais a partir do dia 26/12/2025 mediante avaliação médica.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 27/10/2025, revogando os as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:4F970E85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 2.631/2025

PORTARIA N.º 2.631/2025

Súmula: Concede Férias a Sra. MARLY DA CONCEICAO BRASIL DEMORI, e dá outras providências.

Willian Cezar Viega, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Concede férias regulamentares a servidora pública, Sra. MARLY DA CONCEICAO BRASIL DEMORI, matrícula 656, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE a partir de 03/11/2025, referente ao período aquisitivo 19/03/2024 a 18/03/2025, devendo retornar ao seu trabalho no dia 02/12/2025.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03/11/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 14 dias do mês de Novembro do ano de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:466AAAB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.632/2025 DESIGNA VITOR HUGO

PORTARIA Nº 2.632/2025

SÚMULA: Designa o Sr. VITOR HUGO BEZERRA DA SILVA, e dá outras providências.

WILLIAN CEZAR VIEGA, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designa o sr. **VITOR HUGO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 1.4--.----6 SSP/PR e do CPF/MF nº 115.---.---60, ocupante do cargo de Chefe Assessoria Planejamento, Projetos e Engenharia, como responsável pelo SIC e E-SIC - Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão do município de Santa Cruz de Monte Castelo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 17/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 14 de novembro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:06ACF870

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 2.633/2025

PORTARIA N.º 2.633/2025

Súmula: Concede Férias ao Servidor Sr. CELSO IDALINO DE ARAUJO FILHO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1.º - Concede ao servidor **Sr. CELSO IDALINO DE ARAUJO FILHO,** matricula 1286, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, férias regulamentares de (30) dias referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025, a partir de 17/11/2025, devendo retornar a atividade em 17/12/2025.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17/11/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 14 dias do mês de Novembro do ano de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:825964D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 2.636/2025

PORTARIA N.º 2.636/2025

Súmula: Comissão Julgadora designada para análise das amostras do Pregão Eletrônico n.º 047/2025.

Willian Cezar Viega, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para confecção e fornecimento e distribuição de uniformes escolares e da Guarda Mirim municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia membro da Comissão, – do Pregão Eletrônico n.º 047/2025, ficando da seguinte forma:
I – JULIANA GALIZA MENDES, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do Cargo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do RG: 1.xxx.x01-3;
II – CARMEM VALERIA DE OLIVEIRA PINHO, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do Cargo SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portadora do RG: 2.xxx.x18-1;
III – CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS CABRAL, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do Cargo Efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, portadora do RG: 6.xxx.x73-3.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 23 dias do mês de maio de 2024.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:1791DBB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 2296/2025

Que a Portaria n.º2296/2025, foi publicado em 03/01/2025, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com erros de digitação, assim, a necessidade de republicação.

PORTARIA Nº 2296/2025

Dispõe sobre a nomeação da Sra. MICHELLE RODRIGUES DE SOUZA VISINI, e dá outras providências.

WILLIAN CEZAR VIEGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia a **Sra. MICHELLE RODRIGUES DE SOUZA VISINI**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7**.***.***-06 e CPF/MF sob nº. 049.***.***-00, para exercer o cargo de **SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, FOMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE** desta municipalidade, percebendo vencimento de acordo com Faixa Salarial CC-01, constante de legislação municipal vigente, a partir do dia 02/01/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do dia 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, aos dois dias de janeiro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:57E19686

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº424/2025

Dispõe sobre alteração de Decreto e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FÉ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Altera o Decreto nº409/25 que concede **Progressão Horizontal** aos professores abaixo relacionado, conforme determina o Artigo 40 e artigo 41, da Lei Municipal nº1.618/2011, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL
201135	Adelaine Pereira Longas	Professor	09	11
201133	Andrea Christina Venturin	Professor	09	11
201128	Arlete Martins Lampa	Professor	09	11
201449	Carla Cristina Rocha Girotto	Professor	03	04

200904	Cassia Ap. de M. Gaspareto	Professor	11	13
201009	Claudia Rocha	Professor - 2º padrão	10	12
200769	Claudia Rocha	Professor -1º padrão	15	17
201146	Clélia Ap. Marchini Soares	Professor	08	10
200888	Cristiane V.dos S. Medeiros	Professor	12	14
200718	Daiani Lloyd Felhauer	Professor	16	18
201182	Darci dos Santos Ogera	Professor	07	09
201344	Deise Pouciano Coelho	Professor - 1º padrão	05	07
201324	Denize Pedrazzani	Professor	05	07
201181	Dirlene Viana Barbosa	Professor	05	07
201330	Eduara Roldan da Silva Rubira	Professor	05	07
200598	Elaine Aparecida dos S. Alves	Professor	18	18
200818	Elaine Maria Fracalossi Ruiz	Professor	15	17
201551	Elisangela A.Gomes Honório	Professor	02	04
201004	Genilza Maria Favato Ita	Professor	09	11
200882	Gislaine Righeto Ferreira	Professor-2º padrão	12	14
200783	Gislaine Righeto Ferreira	Professor-1º padrão	15	17
201018	Jaqueline Thomazella Biazon	Professor	10	12
200885	Juliana Aparecida Vertuan	Professor -2º padrão	12	14
200770	Juliana Aparecida Vertuan	Professor-1º padrão	17	18
201129	Juvenita Cruz Ferreira	Professor	09	11
200782	Liliane Pereira da Silva Biato	Professor	16	18
200816	Marta Eloisa Lalli	Professor-1º padrão	15	17
200901	Marta Eloisa Lalli	Professor -2º padrão	13	15
200948	Rosemeire Damasceno Grolla	Professor	12	14
201130	Shirley Alves dos Santos	Professor	09	11
200883	Silvana de S. Franco Margutti	Professor	11	13
200944	Silvia Aparecida Minanti	Professor	11	13
201155	Silvia Helena P. Lobregate	Professor	08	10
201013	Simoni Teodoro de Oliveira	Professor-1º padrão	10	12
201448	Simoni Teodoro de Oliveria	Professor-2º padrão	02	04
201550	Vania Oliveira Munhoz	Professor	02	04
201552	Viviane A. Ferreira Assunção	Professor	02	04

Art. 2º - Os servidores abaixo relacionados permanecem no mesmo nível.

MATRICULA	NOME	IMPEDIMENTO
201328	Saline Alves Batista	Art. 40, inciso VII.
201386	Luciana Roveri	Art. 40, inciso VII.
201024	Andreia Cristina Cruz Inácio	Art. 115, LC nº003/11
201408	Andreia Cristina Cruz Inácio	Art. 115, LC nº003/11
201285	Cleiton Rodrigo da Silva	Art. 40, inciso VI.
201150	Keli Cristina Carvalho Guapo	Art. 40, inciso VII.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº409/25.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 14 de novembro de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:4E2ACCAB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.866, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.
REGULAMENTA A LEI Nº 1.739, DE 17 DE AGOSTO DE 2015 NO QUE SE REFERE AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SANTA IZABEL DO OESTE, PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 3.866, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 1.739, de 17 de agosto de 2015 no que se refere ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Izabel do Oeste, Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Izabel do Oeste , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 1.739, de 17 de agosto de 2015, no que se refere ao funcionamento, gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que orientam políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos administrativos que assegurem transparência, controle social e eficiência na utilização dos recursos destinados às ações de inclusão e acessibilidade;

CONSIDERANDO que a adequada regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é imprescindível para o fortalecimento das iniciativas de promoção da cidadania e da participação social das pessoas com deficiência no Município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é órgão deliberativo e fiscalizador, responsável pela análise, aprovação e acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo;

CONSIDERANDO que a gestão eficiente dos recursos públicos deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especialmente quanto ao uso de fundos especiais vinculados à política social;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar normas, fluxos e competências administrativas referentes à administração financeira, contábil e operacional do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo sua plena execução;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Izabel do Oeste - FMDPD, instituído pela Lei nº 1.739 de 17 de agosto de 2015, fica regulamentado por este Decreto.

Art. 2º Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Izabel do Oeste - FMDPD serão aplicados em consonância com as diretrizes e normas da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, compreendendo Programas, Projetos, Ações ou Iniciativas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio de incentivo à pesquisa, estudos, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à divulgação, mobilização e articulação da sociedade em geral.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Izabel do Oeste - FMDPD, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, aplicar seus recursos após análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme previsto na Lei nº 1.739 de 17 de agosto de 2015.

§ 1º Os recursos do FMDPD serão consignados com dotação própria no orçamento do município, que oferecerá apoio técnico administrativo necessário ao seu funcionamento por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Contabilidade.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social propor e acompanhar a execução das ações financiadas pelo Fundo, observando o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Contabilidade, a movimentação financeira, a escrituração contábil e a execução orçamentária do Fundo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FMDPD

Art. 4º Consistem em receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Izabel do Oeste - FMDPD:

I - doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

II - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

III - recursos provenientes de Termos Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmados pelo Município bem como os valores provenientes do seu descumprimento;

IV - recursos públicos que forem consignados no Orçamento Público do município ou transferências Fundo a Fundo entre esferas de governo;

V - recursos oriundos de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação de direitos da pessoa com deficiência, desde que destinados ao Fundo por Lei.

Art. 5º Quanto as despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Izabel do Oeste - FMDPD, dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - a autorização para aplicação dos recursos do FMDPD.

§ 1º Os recursos do FMDPD serão geridos segundo o Plano de Aplicação elaborado e aprovado por quórum qualificado (aprovado por dois terços ou mais dos conselheiros) do Conselho Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal será responsável pela elaboração de editais, estabelecendo procedimentos e critérios de acordo com a legislação vigente para a aprovação dos projetos a serem desenvolvidos com recursos do FMDPD, cumprindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal publicizar os projetos selecionados com base nos editais que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos repasses, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será responsável por monitorar e fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:CBD648D8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LEILÃO 06 25

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PRESENCIAL Nº 6/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025

LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES, CONFORME PREVISTO NO ART. 17 DA LEI Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **09h00 do dia 11 de dezembro de 2025**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita à Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, Centro, em Santa Izabel do Oeste, Paraná, Brasil, **LEILÃO PRESENCIAL**. **OBJETO: "Concessão onerosa de Direito Real de Uso, mediante leilão público, de parte ideal de 7.501,00 m² (sete mil quinhentos e um metros quadrados) pertencente ao Lote Rural nº 32-G da Gleba nº 17-AM, matrícula nº 33.662, de propriedade do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, com infraestrutura básica de trafegabilidade e revestimento primário a ser executada às expensas do Município"** Critério de Julgamento: **MAIOR LANCE OU OFERTA**. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09h00 do dia 11 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site https://santaizabeldooeste.atende.net/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail clenirteixeira7@gmail.com.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações, Leis Municipais nº 2.763/2025 e 2.204/2019.

Santa Izabel do Oeste – PR, 14 de novembro de 2025

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:A36DCAB8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA 11.25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11/2025

O Município de Santa Izabel do Oeste – PR, torna público que fará realizar, às 14h00min horas do dia 04 de Dezembro do ano de 2025, na Rua Canela esquina com a Rua Angico n° 731 em Santa Izabel do Oeste, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Linha Nova Estrela e Sarandizinho	Pavimentação em CBUQ	46.560,00 m²	**300** dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licitacao@sio.pr.gov.br , obtida no sítio eletrônico da prefeitura **https://santaizabeldooeste.atende.net/cidadao**/ ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46 – 98832-6417.
Santa Izabel do Oeste - PR, 14 de novembro de2025.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:A0CD30AB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.° 01/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025. EDITAL Nº 14/2025 – CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.° 01/2025, de 30 de maio de 2025.

EDITAL Nº 14/2025 – CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Regulamento Geral de Concursos e Editais de Concurso nº 01.01/2025, 01.02/2025, 01.03/2025, 01.04/2025, 01.05/2025, 01.06/2025, 01.07/2025 e o disposto no inciso II, Art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que a candidata abaixo listada foi aprovada no certame;

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliação psicológica para o cargo de **CUIDADOR SOCIAL**;

TORNA PÚBLICA

1 – A convocação da candidata abaixo listada, aprovada para o cargo de **CUIDADOR SOCIAL**, no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital nº 01.01/2025 de 30 de maio de 2025, e realizado em 18 de agosto de 2025, homologado pelo Edital de Concurso nº 01.07/2025 de 24 de setembro de 2025, para avaliação psicológica.

CARGO PÚBLICO: CUIDADOR SOCIAL

Classificação	Nome	Inscrição
2º	VILMA TAVARES SOUZA	548

2 – Conforme item 3.1.6 do Edital 01.01/2025, havendo a assunção do cargo nos termos do Edital nº 01.13/2025, a candidata fica convocada para **Avaliação Psicológica**, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2025**, às 10h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, situada na Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, na Sala de Proteção Especial, perante a comissão designada pela Portaria nº 15.564/2025.

3 – O não comparecimento para a avaliação na data e horário estabelecidos implica na **PERDA DOS DIREITOS ADVINDOS DO CONCURSO**, conforme artigo 3, inciso 3.1 e alíneas 3.1.1 a 3.1.12 do Edital de Concurso nº 01.01/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Izabel do Oeste, em 17 de novembro de 2025.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:5901C342

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SANTA IZABEL DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 463/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais e insumos, destinados a atender às necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste - PR, pelo período de 1 (um) ano, com recursos federais, estaduais e municipais.
VIGÊNCIA:04/11/2026.
VALOR TOTAL:R$ 6.036,00 (seis mil e trinta e seis reais).
DATA:04/11/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 441/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais e insumos, destinados a atender às necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel e da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste - PR, pelo período de 1 (um) ano, com recursos federais, estaduais e municipais.
VIGÊNCIA:04/11/2026.
VALOR TOTAL:R$ 13.237,80 (treze mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
DATA:04/11/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 493/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 37/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **DOUGLAS R DOS SANTOS BRITO**
OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de entretenimento musical para evento alusivo à comemoração de aniversário do Município de Santa Izabel do Oeste /PR, pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com Recursos Próprios.
VIGÊNCIA:31/12/2025.
VALOR TOTAL:R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
DATA:10/11/2025.

Publicado por:
Tiago José Giordani
Código Identificador:886E8961

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 15.639 DE REVOGAÇÃO CONC 09

PORTARIA Nº 15.639
DATA: 14/11/2025

ATO DE REVOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 09/2025, cujo objeto é Concessão não onerosa de direito real de uso de imóveis públicos municipais localizados no Parque Industrial Sarandi II, pertencentes ao Município de Santa Izabel do Oeste – PR.

Art. 2º A presente revogação fundamenta-se da Agente de Contratação Municipal, que, durante a análise interna, constatou-se erro material na descrição das unidades imobiliárias destinadas à concessão de uso de forma não onerosa, o que compromete a precisão e a adequada definição do objeto licitatório;

Art. 3° Considerando que a correta identificação das unidades é imprescindível para garantir a transparência, a legalidade e a segurança jurídica do certame;

Art. 4º Considerando que a manutenção do processo com a descrição incorreta poderia gerar prejuízo à Administração e aos interessados, bem como comprometer a competitividade;

Publique-se o presente ato no órgão oficial de imprensa e providenciem-se as comunicações aos interessados, nos termos legais.

Santa Izabel do Oeste/PR, 14 de novembro de 2025.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:AE632AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 3860 DATA: 13/11/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 3860
Data: 13/11/2025

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Santa Izabel do Oeste para o Exercício Financeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2748 de 16 de dezembro de 2024 e da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, inciso II.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santa Izabel do Oeste - PR, um Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2025, no valor R$ 1.241.450,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	09	Secretaria Municipal da Saude	
Unidade	002	Fundo Municipal da Saude	
Função	0010	Saúde	
Subfunção	0301	Atenção Básica	
Programa de Governo	0024	REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Meta	2110	Manutenção da Rede de Atenção Primária	
Despesa		**Fonte**	**2025**
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente		00304	496.450,00
Órgão	09	Secretaria Municipal da Saude	
Unidade	002	Fundo Municipal da Saude	
Função	0010	Saúde	
Subfunção	0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa de Governo	0028	REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Meta	2114	Manutenção da Rede de Média e Alta Complexidade	
Despesa		**Fonte**	**2025**
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		01018	200.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		01018	500.000,00
Órgão	09	Secretaria Municipal da Saude	
Unidade	002	Fundo Municipal da Saude	
Função	0010	Saúde	
Subfunção	0304	Vigilância Sanitária	
Programa de Governo	0027	REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Meta	2113	Manutenção da Rede de Vigilância em Saúde	
Despesa		**Fonte**	**2025**
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente		00304	45.000,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação das Alíneas das receitas, seguintes:

Rubrica da Receita	**Vínculo**	**Valor**
171350210500000000 – Emenda – Incremento Temporário MAC - Proposta n° 36000648932202500	01018	200.000,00
171350210600000000 - Emenda - Incremento Temporário MAC - Proposta n° 36000648759202500	01018	500.000,00
221301010000000000 - Alienação de bens móveis e semoventes - principal	00304	541.450,00
Total		**1.241.450,00**

Art. 3º - Ficam Ajustadas as Cotas de Receitas e o Cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente decreto.
Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 13 de novembro de 2025.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Leandro Camargo Mendes
Código Identificador:0A6C997A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 3863 DATA: 13/11/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 3863
Data: 13/11/2025

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Santa Izabel do Oeste para o Exercício Financeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2748 de 16 de dezembro de 2024 e da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, inciso III.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santa Izabel do Oeste - PR, um Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2025, no valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	03	Secret. Municipal de Administracao - Sme	
Unidade	001	Div. de Serv. Gerais e Recursos Humanos	
Função	0004	Administração	
Subfunção	0122	Administracao Geral	
Programa de Governo	0002	ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA	
Meta	2004	Manutencao das Atividades Administrativas	
Despesa		**Fonte**	**2025**
3319001000000000000 - Aposentadorias do rpps, reserva remunerada e reformas dos militares		00551	5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente DECRETO, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento das dotações a seguir:

Órgão	03	Secret. Municipal de Administracao - Sme	
Unidade	001	Div. de Serv. Gerais e Recursos Humanos	
Função	0004	Administração	
Subfunção	0122	Administracao Geral	
Programa de Governo	0002	ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA	
Meta	2004	Manutencao das Atividades Administrativas	
Despesa		**Fonte**	**2025**
3319003000000000000 - Pensões do RPPS e do militar		00551	5.000,00

Art. 3º - Ficam Ajustadas as Cotas de Receitas e o Cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente decreto.
Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 13 de novembro de 2025.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Leandro Camargo Mendes
Código Identificador:80483E44

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 3864 DATA: 13/11/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 3864
Data: 13/11/2025

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Santa Izabel do Oeste para o Exercício Financeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2748 de 16 de dezembro de 2024 e da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, inciso II.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santa Izabel do Oeste - PR, um Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2025, no valor R$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	12	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade	001	Divisão de Meio Ambiente	
Função	0018	Gestão Ambiental	
Subfunção	0541	Preservação e Conservação Ambiental	
Programa de Governo	0012	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
Meta	2152	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Despesa		**Fonte**	**2025**
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		01045	21.300,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação das Alíneas das receitas, seguintes:

Rubrica da Receita	Vínculo	Valor
1699503300000000000 - Serviços de saneamento básico – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos - dívida ativa	01045	15.000,00
1699503100000000000 - Serviços de saneamento básico - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos - principal	01045	5.000,00
1699503800000000000 - Serviços de saneamento básico - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos - dívida ativa - juros de mora	01045	1.300,00
Total		**21.300,00**

Art. 3º - Ficam Ajustadas as Cotas de Receitas e o Cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente decreto.
Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 13 de novembro de 2025.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Leandro Camargo Mendes
Código Identificador:BECA42FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 3.867 -DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE RELATIVAS A IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART.76-B

DECRETO Nº 3.867 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desvinculação das receitas do Município de Santa Izabel do Oeste relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, em conformidade com o disposto no Art.76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 136/2025, de 09 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Emenda Constitucional n° 132, de 20 de dezembro de 2023 e Emenda Constitucional n° 136, de 09 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 11/2016, emitida pelo Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que acrescentou o Art.76-B aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 (ADCT);

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025, de 09 de setembro de 2025, onde o referido artigo permite desvincular de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a IV, do parágrafo único, do supracitado Art.76-B, do ADCT;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Desvinculação de Receitas do Município (DRM) sobre as receitas correntes do Município de Santa Izabel do Oeste, relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até 31 de dezembro de 2032, seus adicionais, respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes, observados os seguintes percentuais e prazos:

I – 30% (trinta por cento), de 1° de janeiro até 30 de setembro de 2025;

II – 50% (cinquenta por cento), de 1° de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2026; e

III – 30% (trinta por cento), no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I – Os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2°do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

Art. 3° Ficam autorizados os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros, objetivando a desvinculação dos recursos de que trata este Decreto.

§ 1º. A desvinculação referida neste Decreto será computada em conformidade com a Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, cabendo ao Secretário Municipal da Fazenda e outros gestores competentes para o fim, a realização da reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita.

§ 2º. Será criado detalhamento de fonte de recursos específico para o devido acompanhamento de sua utilização.

Art. 4º Os valores calculados das transferências relativas ao caput do art. 1º deste Decreto deverão ser transferidos para a conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal (TM) em até 15 (quinze) dias após o envio da solicitação pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e o número do processo administrativo, no qual constará a memória de cálculo dos valores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2025.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Leandro Camargo Mendes
Código Identificador:B5254983

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº112/2022

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº112/2022
Ref. Licitação Tomada de Preços Nº 3/2022
Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica com Meio Fio, Calçadas, Galerias de Águas Pluviais e Sinalização Vertical, totalizando 4.225,40 M2 de Pavimentação Poliédrica na Rua da Imbuia e Travessa E. Furini; de acordo com Convenio n° 925030/2021, Processo n° 1081819-16/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilhas, Orçamento Detalhado e Projetos.

E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO ME
Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a dilatação no prazo de execução do referido contrato em mais 42 dias (quarenta e dois dias), com início em 14/11/2025 e término em 26/12/2025, e vigência em mais 42 dias (quarenta e dois dias), com incício em 14/11/2025 e término em 26/12/2025, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusulas oitava e nona do contrato em apígrafe e termos da Lei de Licitações e contratos, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 26/12/2025.
Prazo de Vigência: 26/12/2025.
Data da Assinatura: 14/11/2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:3441EB73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 146/2025 CONTRATO DE SERVIÇOS REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº49/2025. E X T R A T O

CONTRATO Nº 146/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº49/2025.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** PIM SOLUÇÕES EM TI LTDA.;

Objeto:
Serviços Locação de Equipamentos Multifuncionais (Copiadora e Impressora) com disponibilização mínima de 19 equipamentos, com franquia de 57.000 (cinquenta e sete mil) cópias por mês, com fornecimento de consumíveis, manutenção, assistência técnica, substituição de peças e backup, bem como a locação de 01 Scanner.

Valor:
R$ 28.300,00 (Vinte e Oito Mil e Trezentos Reais).

Prazo de Execução: 13/11/2026.

Prazo de Vigência: 13/11/2026.

Data da Assinatura: 14/11/2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:101B3B14

LEGISLATIVO MUNICIPAL
ATO DA MESA Nº. 44, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o Art. 25, de seu Regimento Interno, Lei nº. 1241/2025 de 03 de junho de 2025 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os vereadores Angelo Joacir Buratti e Henerson Luiz Dias a viajarem em missão de representação da Câmara Municipal, a fim de participarem do Evento **"LEGISLATUR – Conexão Vereadores do Turismo",** da Secretaria do Turismo do Estado do Paraná e de reuniões na ALEP nos dias 17, 18 e 19 de novembro do corrente ano, na cidade Curitiba/PR.

Art. 2º Autorizar a concessão de 03 (três) diárias integrais aos vereadores autorizados no art. 1º deste Ato, para fazer frente às despesas durante a viagem.

Art. 3º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Santa Lúcia, em 14 de novembro de 2025.

DALCI VIEIRA BERTI
Presidente

ODINEI LUIZ PAROLIN
1º Secretário

JOÃO ELTO RANGEL
Vice- Presidente

ZELIA FIORESE CUPINI
2º Secretária

Publicado por:
Lucas Henrique Tubin Getrullio
Código Identificador:F6890B6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Projeto de Incentivo à Leitura "Pequenos Leitores, Grandes Sonhos" na Rede Municipal de Ensino de Santa Lúcia – PR, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Santa Lúcia, Estado do Paraná, Sr. Leonardo Matheus Buratti, no uso de suas atribuições e considerando:
a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996**, que estabelece como finalidade da Educação Básica o pleno desenvolvimento do educando, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;
a **Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017)**, que define a leitura e a escrita como práticas sociais essenciais ao desenvolvimento das competências gerais da Educação Básica;

o **Plano Municipal de Educação de Santa Lúcia – PR**, que prevê o incentivo à leitura como estratégia para o desenvolvimento da aprendizagem e da formação integral do aluno;
o **Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)**, instituído pelo **Decreto Federal nº 11.556/2023**, e suas diretrizes e orientações do Ministério da Educação, que visam garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e fortalecer as práticas de leitura e escrita desde a Educação Infantil;
a necessidade de promover ações permanentes de incentivo à leitura na Rede Municipal de Ensino, como instrumento de letramento, alfabetização e desenvolvimento da imaginação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Lúcia, o Projeto de Incentivo à Leitura "Pequenos Leitores, Grandes Sonhos", com o objetivo de promover, valorizar e fortalecer a leitura como prática cotidiana e formadora de leitores autônomos, críticos e criativos, a ser desenvolvida em todas as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O projeto será desenvolvido pelo menos uma vez por semana, com duração mínima de 15 (quinze) minutos por dia, podendo ser estendida conforme a organização pedagógica da unidade escolar.

Art. 3º O projeto deverá envolver todas as turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo conduzida de forma participativa pelo professor ou pelos alunos, de acordo com a proposta de cada etapa de ensino.

Art. 4º São objetivos específicos do Projeto "Pequenos Leitores, Grandes Sonhos":
Estimular o interesse e o prazer pela leitura em diferentes suportes e linguagens;
Proporcionar momentos de leitura literária no cotidiano escolar;
Fortalecer a interação entre escola, família e comunidade como corresponsáveis pela formação leitora;
Incentivar a oralidade, a escuta atenta e a ampliação do repertório linguístico e cultural dos estudantes;
Integrar as práticas de leitura aos componentes curriculares, de forma interdisciplinar e lúdica;
Despertar nos estudantes o interesse pela leitura, por meio da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário, e pela interação com materiais publicados dos mais diversos gêneros literários e suportes, potencializando o desenvolvimento do comportamento leitor;
Desenvolver a fluência leitora.

Art.5º As ações do projeto poderão contemplar, mas não se limitar as seguintes práticas educativas:
Leitura realizada pelo professor com entonação e expressividade adequadas;
Leitura individual ou compartilhada entre os alunos;
Leitura de diferentes gêneros textuais (narrativas, poesias, contos, textos informativos, etc.);
Dramatizações, recontos e encenações baseadas nas leituras;
Utilização de espaços alternativos de leitura (biblioteca, pátio, salas temáticas etc.);
Atividades artísticas integradas à leitura (ilustrações, confecção de livros, murais, entre outros);
Contação de Histórias com Fantoches, avental de história;
Rodas e cantinhos de leitura;
Leitura compartilhada e dramatizações;
Encontros literários e feiras de leitura;
Participação em projetos de escrita e ilustração de histórias;
Uso de tecnologias por meio de aplicativos de leitura, jogos interativos com textos ou audiobooks.

Art. 5º A coordenação pedagógica de cada instituição deverá planejar, acompanhar e avaliar as ações do projeto, registrando as atividades desenvolvidas e seus resultados no plano de ação escolar.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará apoio técnico e pedagógico às escolas, ofertando formação continuada aos docentes e disponibilizando materiais didáticos e literários necessários à execução do projeto.

Art. 7º Os resultados e experiências das instituições poderão ser socializados em eventos, mostras pedagógicas e relatórios anuais, de modo a fortalecer a cultura leitora na Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia – PR, 12 de novembro de 2025.

LEONARDO MATHEUS BURATTI
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto n° 003/2025

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:1EB9F3A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 092/2025

Institui o Conselho Municipal Intersetorial de Proteção e Defesa Civil no município de Santa Maria do Oeste - Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Intersetorial de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado com função consultiva, deliberativa e de articulação das políticas públicas municipais de proteção e defesa civil.

Art. 2ºO Conselho Municipal Intersetorial de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte composição:
I - EDUARDO FERREIRA NETO – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil (técnico em agropecuária) – Presidente;
II - CLEMENTE FRANCISCO BORECKI, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
III - JOSE ALEXANDRE GONÇALVES, Secretário de Indústria e Comércio;
IV - RIVAEL MATTEI, Presidente do Conselho de Segurança;
V - ADAO SANTANA DE LIMA, representante da Secretaria Municipal de Finanças;
VI - MARIA DA GLORIA TOMEN, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII - JEINIFER AMANDA DA SILVA NIEDUZIAK, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VIII - ELIAS DELGADO, Secretário de Habitação e Obras;
IX - ELIZEU MOREIRA, Secretário de Planejamento;
X - LUIZ Z GOMES, Secretário de Administração;
XI - MARIELI PEREIRA, Secretaria de Saúde.
Art. 3º Compete ao Conselho:
I - Planejar, coordenar e avaliar ações conjuntas de proteção e defesa civil no município;
II - Propor medidas e políticas públicas visando a mitigação de riscos e atendimento a desastres;
III - Promover a integração intersetorial entre órgãos públicos e entidades da sociedade;
IV - Apoiar campanhas de prevenção e capacitação da população;
V - Assessorar a gestão municipal nas ações de resposta emergencial e recuperação.

Art. 4ºO Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 14 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:6ECEC98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 714/2025

EMENTA: INSTITUI O DIA DA MUSICA SERTANEJA NO AMBITO DO MUNICÍPIO, DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste, o "Dia da Música Sertaneja", a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro.
Art. 2° O "Dia da Música Sertaneja" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Maria do Oeste.
Art. 3° Na referida data poderão ser realizados eventos comemorativos, culturais e afins, garantindo assim a preservação da história e tradição do sertanejo caipira e tropeiro.
Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:462369E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025

TERMO ADITIVO Nº 001 – PRAZO – CONTRATO Nº 004/2025, referente ao Inexigibilidade nº 003/2025, que entre si celebraram a Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra e o locador Maurício Mello Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 01.616.421/0001-04, com sede na Rua Prefeito Raul Proença, nº 375, nesta cidade, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Ciro Francisco Bispo, brasileiro, portador do RG nº 5.786.872-4, SESP/PR, inscrito no CPF n° 000.576.699-02, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO,** e, a **MAURÍCIO MELLO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.752.017-7, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 714.648.759-87, residente e domiciliado na Rua Raul Proença, nº 400, Centro, no Município de São Jerônimo da Serra/PR, de ora denominada simplesmente de **LOCADOR**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a duração do contrato nº 004/2025, assinado em 18/05/2025, conforme cláusula quarta do contrato. A duração do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a ser válido de 19/11/2025 à 19/11/2026.

CLAUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Jerônimo da Serra, 14 de novembro de 2025.

CIRO FRANCISCO BISPO
Presidente

MAURÍCIO MELLO COSTA
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: _____
CPF: _____

2._____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Andre Gobbo Capelassi
Código Identificador:47F72CFC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025

TERMO ADITIVO Nº 001 – PRAZO – CONTRATO Nº 007/2025, referente ao Inexigibilidade nº 005/2025, que entre si celebraram a Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra e a locadora Katia Costa Perusso Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 01.616.421/0001-04, com sede na Rua Prefeito Raul Proença, nº 375, nesta cidade, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Ciro Francisco Bispo, brasileiro, portador do RG nº 5.786.872-4, SESP/PR, inscrito no CPF n° 000.576.699-02, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO,** e, a **KATIA COSTA PERUSSO OLIVEIRA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 3.512.555-8, SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 918.197.689-53, residente e domiciliada na Rua Paranaguá, nº 81, Apto. 1501, no Município de Londrina/PR, de ora denominada simplesmente de **LOCADOR (A)**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a duração do contrato nº 007/2025, assinado em 17/07/2025, conforme cláusula quarta do contrato. A duração do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a ser válido de 19/11/2025 à 19/11/2026.

CLAUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Jerônimo da Serra, 11 de novembro de 2025.

CIRO FRANCISCO BISPO
Presidente

KATIA COSTA PERUSSO OLIVEIRA
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: _____
CPF: _____

2._____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Andre Gobbo Capelassi
Código Identificador:499DB76A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025

TERMO ADITIVO Nº 001 – PRAZO – CONTRATO Nº 008/2025, referente ao Inexigibilidade nº 005/2025, que entre si celebraram a Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra e o locador Nereu Jerônimo Costa Perusso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 01.616.421/0001-04, com sede na Rua Prefeito Raul Proença, nº 375, nesta cidade, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Ciro Francisco Bispo, brasileiro, portador do RG nº 5.786.872-4, SESP/PR, inscrito no CPF n° 000.576.699-02, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO,** e, a **NEREU JERÔNIMO COSTA PERUSSO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 3.020.047-0, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 474.120.979-20, residente e domiciliado na Rua Antonio Pisicchio, nº 50, Apto. 1201, no Município de Londrina/PR, de ora denominada simplesmente de **LOCADOR**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a duração do contrato nº 008/2025, assinado em 17/07/2025, conforme cláusula quarta do contrato. A duração do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a ser válido de 19/11/2025 à 19/11/2026.

CLAUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Jerônimo da Serra, 11 de novembro de 2025.

CIRO FRANCISCO BISPO
Presidente

NEREU JERÔNIMO COSTA PERUSSO
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: _____
CPF: _____

2._____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Andre Gobbo Capelassi
Código Identificador:FBC92B2C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

TERMO ADITIVO Nº 003 – PRAZO e VALOR – CONTRATO Nº 020/2022, referente a Inexigibilidade nº 006/2022, que entre si celebraram a Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra e o locador Maurício Mello Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 01.616.421/0001-04, com sede na Rua Prefeito Raul Proença, nº 375, nesta cidade, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Ciro Francisco Bispo, brasileiro, portador do RG nº 5.786.872-4, SESP/PR, inscrito no CPF n° 000.576.699-02, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO,** e, a **MAURÍCIO MELLO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.752.017-7, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 714.648.759-87, residente e domiciliado na Rua Raul Proença, nº 400, Centro, no Município de São Jerônimo da Serra/PR, de ora denominada simplesmente de **LOCADOR**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a duração do contrato nº 020/2022, assinado em 17/11/2022, conforme cláusula quarta do contrato. A duração do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a ser válido de 19/11/2025 à 19/11/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O valor do presente aditivo é de R$1.089,98 (mil e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) mensais – já corrigido monetariamente, totalizando o valor de R$13.079,76 (treze mil e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) – 12 meses.

CLAUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Jerônimo da Serra, 14 de novembro de 2025.

CIRO FRANCISCO BISPO
Presidente

MAURÍCIO MELLO COSTA
locador

TESTEMUNHAS:

_____
2._____
Nome: _____
Nome: _____
CPF: _____
CPF: _____

Publicado por:
Andre Gobbo Capelassi
Código Identificador:86F5E334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025

Dispensamos a Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei n.º. 14.133/2021, a favor da Empresa:

01. **APUCARANA AUTO PEÇAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Gralha Azul, nº 40, Vila Edio, cidade de Arapongas, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.263.558/0003-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **ARMANDO BOSCARDIN,** sócio administrador, portador do R.G. nº. 572.274 SSP/PR e do CPF/MF nº. 011.212.869-68. Com o valor de **R$ 1.495,08 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oito centavos).**

PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL ONIX 1.0MT LT, PLACA TAK 2H31, PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20**, por ser dela o menor valor proposto.

São Jerônimo da Serra, 13 de novembro de 2025.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:3F672129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2025

Dispensamos a Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei n.º. 14.133/2021, a favor da Empresa:

01. **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Bairro Rondinha, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **CLEISON JÚNIOR TURECK,** sócio administrador, portador do R.G. nº. 3.633.272 SSP/PR e do CPF/MF nº. 027.384.089-40. Com o valor de **R$ 15.891,00 (quinze mil, oitocentos e noventa e um reais)**

PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DE 1000 (MIL) HORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO EQUIPAMENTO OFICIAL RETROESCAVADEIRA XCMG, MODELO XC870BR-1, CHASSI XUG08703ARPA02419, PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20**, por ser dela o menor valor proposto.

São Jerônimo da Serra, 13 de novembro de 2025.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:DB28C32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 242/2025

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2025
Processo Administrativo 242/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL ONIX 1.0MT LT, PLACA TAK 2H31, PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20.

Empresa vencedora:

01. **APUCARANA AUTO PEÇAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Gralha Azul, nº 40, Vila Edio, cidade de Arapongas, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.263.558/0003-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **ARMANDO BOSCARDIN,** sócio administrador, portador do R.G. nº. 572.274 SSP/PR e do CPF/MF nº. 011.212.869-68. Com o valor de **R$ 1.495,08 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oito centavos).**

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA
Condutora de Processos

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:7667B904

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 099/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 245/2025

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 099/2025
Processo Administrativo 245/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DE 1000 (MIL) HORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO EQUIPAMENTO OFICIAL RETROESCAVADEIRA XCMG, MODELO XC870BR-1, CHASSI XUG08703ARPA02419, PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20.

Empresa vencedora:

01. **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Bairro Rondinha, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **CLEISON JÚNIOR TURECK,** sócio administrador, portador do R.G. nº. 3.633.272 SSP/PR e do CPF/MF nº. 027.384.089-40. Com o valor de **R$ 15.891,00 (quinze mil, oitocentos e noventa e um reais)**

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA
Condutora de Processos

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:C9A1DC5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Julia Maria Ribeiro Correia de Mello
Cargo/Função	Diretora Distrital
Data	10/11/2025 a 01/12/2025
Quantidade	4 de R$ 60,00
Valor	R$ 240,00
Destino	Santa Mariana - PR
Motivação	Viajem para acompanhamento de gestantes.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Camila da Silva Pereira
Cargo/Função	Secretária Municipal de Saúde
Data	11/11/2025 a 13/11/2025
Quantidade	3 de R$ 700,00
Valor	R$ 2.100,00
Destino	Foz do Iguaçu – PR
Motivação	Viagem para cidade de Foz do Iguaçu para participação em evento: "Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde no Estado do Paraná".

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Venicius Djalma Rosa
Cargo/Função	Prefeito Municipal
Data	11/11/2025 a 13/11/2025
Quantidade	3 de R$ 1.000,00
Valor	R$ 3.000,00
Destino	Foz do Iguaçu – PR
Motivação	Viagem para cidade de Foz do Iguaçu para participação em evento: "Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde no Estado do Paraná".

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Paulo Sergio da Silva
Cargo/Função	Motorista
Data	16/11/2025
Quantidade	1 de R$ 45,00
Valor	R$ 45,00
Destino	Assaí
Motivação	Deslocamento até a cidade de Assaí para transporte dos alunos para realização da prova do ENEM em primeira fase.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Orocilu Barbosa
Cargo/Função	Motorista
Data	16/11/2025
Quantidade	1 de R$ 45,00
Valor	R$ 45,00
Destino	Assaí
Motivação	Deslocamento até a cidade de Assaí para transporte dos alunos para realização da prova do ENEM em primeira fase.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Lillian Gabriella R. Teixeira Avelar
Cargo/Função	Secretária Municipal de Assistência Social
Data	21/11/2025 a 25/11/2025
Quantidade	2 diárias de R$ 500,00
Valor	R$ 1.000,00
Destino	Curitiba – PR.
Motivação	II Encontro Estadual Cuida+ Paraná

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:E16EEEC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 098/2025 CONTRATO Nº 207/2025

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 098/2025
CONTRATO Nº 207/2025
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL ONIX 1.0MT LT, PLACA TAK 2H31, PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20.**
CONTRATADA: **APUCARANA AUTO PEÇAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Gralha Azul, nº 40, Vila Edio, cidade de Arapongas, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.263.558/0003-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **ARMANDO BOSCARDIN,** sócio administrador, portador do R.G. nº. 572.274 SSP/PR e do CPF/MF nº. 011.212.869-68. Com o valor de **R$ 1.495,08 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oito centavos).**
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
São Jerônimo da Serra/PR, 13 de novembro de 2025.
Assinaturas: **VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal**
APUCARANA AUTO PEÇAS S/A

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:6FB68586

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 099/2025 CONTRATO Nº 206/2025

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 099/2025
CONTRATO Nº 206/2025
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DE 1000 (MIL) HORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO EQUIPAMENTO OFICIAL RETROESCAVADEIRA XCMG, MODELO XC870BR-1, CHASSI XUG08703ARPA02419, PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20**.
CONTRATADA: **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Bairro Rondinha, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **CLEISON JÚNIOR TURECK,** sócio administrador, portador do R.G. nº. 3.633.272 SSP/PR e do CPF/MF nº. 027.384.089-40. Com o valor de **R$ 15.891,00 (quinze mil, oitocentos e noventa e um reais).**
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
São Jerônimo da Serra/PR, 13 de novembro de 2025.
Assinaturas: **VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal**
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:1882A562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025 PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025 RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL ONIX 1.0MT LT, PLACA TAK 2H31, PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-**

PR, CNPJ 76.290.683/0001-20. Empresa vencedora: **APUCARANA AUTO PEÇAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Gralha Azul, nº 40, Vila Edio, cidade de Arapongas, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.263.558/0003-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **ARMANDO BOSCARDIN,** sócio administrador, portador do R.G. nº. 572.274 SSP/PR e do CPF/MF nº. 011.212.869-68. Com o valor de **R$ 1.495,08 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oito centavos).**

São Jerônimo da Serra, 13 de novembro de 2025.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:44C7B66A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025 PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025 RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DE 1000 (MIL) HORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO EQUIPAMENTO OFICIAL RETROESCAVADEIRA XCMG, MODELO XC870BR-1, CHASSI XUG08703ARPA02419, PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20.** Empresa vencedora: **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Bairro Rondinha, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **CLEISON JÚNIOR TURECK,** sócio administrador, portador do R.G. nº. 3.633.272 SSP/PR e do CPF/MF nº. 027.384.089-40. Com o valor de **R$ 15.891,00 (quinze mil, oitocentos e noventa e um reais).**

São Jerônimo da Serra, 13 de novembro de 2025.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:923208B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 299/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Dispõe sobre a autorização para movimentação de contas bancárias da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Conforme Portaria 461/2019 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

AUTORIZAR, o Sr. **JOSIAS PEREIRA MARTINS**, portador do RG 8.241.247-6, CPF 032.649.969-52, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Fazenda, a desempenhar a função de **AUTORIZANTE** das movimentações de contas bancárias desta municipalidade.

Fica autorizado a movimentar on-line as **contas bancárias da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra**, CNPJ 76.290.683/0001-20, do **Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal**, **CNPJ 63.543.739/0001-60**, do município de São Jerônimo da Serra, valendo-se de **login e senha eletrônica**, conferindo-lhe poderes para movimentações das atividades financeiras, tais como, transferências bancárias, conforme atribuições do cargo que ocupa, a partir de 10/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 10 de novembro de 2025

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:2931C6A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 300/2025

O Senhor Venicius Djalma Rosa, Prefeito do Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE

Art. 1º Nomear em estágio probatório, a contar de **11 de novembro de 2025**, a Sra. **LUANA FERNANDES DOS SANTOS RIBEIRO**, RG 10.649.041-4, para exercer o cargo de **Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Sede**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a habilitação em Concurso Público.
Art. 2º A presente nomeação fica condicionada à assinatura do respectivo termo de posse no prazo legal de 30 dias, sob pena de a nomeação ficar sem efeito.
Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2025.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:5CBADB6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 301/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE,

EXONERAR, A PEDIDO, o Sr. **EIVALDISON PEREIRA DA SILVA,** RG 3.442.244-3, do Cargo de GARI, a partir de 11/11/2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 11 de novembro de 2025

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:0D0E7BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 302/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER, a Sra. **ANA CLAUDIA DE SOUZA, RG** 11.025.139-4, CPF 097.892.319-70, **30 (trinta**) dias de Licença Prêmio, a que tem direito pelo período de trabalho de de **03/03/2016 a 02/03/2021**, **PADRÃO VELHO, Ofício 104/2025 – SEMED, de 14/11/2025,** co**nforme Artigo** 102 e seu Parágrafo Único do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, a partir de 17/11/2025, devendo retornar ao trabalho em 17/12/2025..

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 14 de novembro de 2025.

VANICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:D670776F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 303/2025

O Senhor Venicius Djalma Rosa, Prefeito do Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE

Art. 1º Nomear em estágio probatório, a contar de **17 de novembro de 2025**, o Sr. **GLEISSON DE OLIVEIRA ANASTACIO**, CPF 108.916.529-30, para exercer o cargo de **PSICÓLOGO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a habilitação em Concurso Público.
Art. 2º A presente nomeação fica condicionada à assinatura do respectivo termo de posse no prazo legal de 30 dias, sob pena de a nomeação ficar sem efeito.
Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2025.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:077DD765

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025
OBJETO: "Aquisição de 1(um) veículo utilitário tipo Pick up, para Divisão de Educação, através do termo de convenio nº 806/2025 realizado entre a secretaria de Estado das cidades, o serviço Social autônomo Paranacidade e o município de São José da Boa Vista Pr. "
Face ao contido no Resultado do Processo, adjudico e homologo o presente procedimento licitatório à proponente:

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	MAGI COMERCIAL LTDA	01.	R$ 136.000,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.saojosedaboavista.pr.gov.br.
São José da Boa Vista-Pr, em 14 de novembro de 2025.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:7D8911C1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 105/2025 - Processo administrativo nº 109/2025
Objeto: Aquisição de 1(um) veículo utilitário tipo Pick up, para Divisão de Educação, através do termo de convenio nº 806/2025 realizado entre a secretaria de Estado das cidades, o serviço Social autônomo Paranacidade e o município de São José da Boa Vista Pr. "
Contratante: Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR.
Contratada: MAGI COMERCIAL LTDA
Período de vigência: 14/11/2025 à 14/11/2026.
Valor da contratação: R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)
São José da Boa Vista PR, 14 de novembro de 2025

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:28BA58EE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 391/2025

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º do Decreto Municipal nº. 460/2022 e artigos 10 e 15 da Lei municipal nº 1061/2023;
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 109/2025 – Pregão Eletrônico nº 40/2025, tendo por objeto Aquisição de 1(um) veículo utilitário tipo Pick up, para Divisão de Educação, através do termo de convenio nº 806/2025 realizado entre a secretaria de Estado das cidades, o serviço Social autônomo Paranacidade e o município de São José da Boa Vista Pr;
R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR como gestora do contrato nº 105/2025, a Senhora Diana M. P. Campos Chefe da Divisão de Educação e como fiscal o sr. Fabio Augusto da Silva – auxiliar administrativo.
Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1061/2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, publique-se, cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025; 65º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:A1AD860C

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI 1180/2025

LEI Nº 1180/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 691/2009, a Lei nº 950/2019, e dá outras providências**.**

O Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, JOSÉ LÁZARO FERRAZ:
Faço saber que a Câmara de Vereadores rejeitou o veto nº 01/2025 do Poder Executivo, assim sendo, promulgo nos termos do artigo 29, § 7º, da Lei Orgânica do Município, as seguintes partes vetadas:

Art. 1° - Fica criado 1 (um) cargo comissionado de Assessor Parlamentar, com salário de R$- 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O anexo II, da Lei nº 691/2009, passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo de assessor parlamentar, da seguinte forma:

Cargo	Vagas	Salário	Carga Horária Semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	1	R$- 3.200,00	40 horas	Ensino médio e conhecimentos de informática básica

Das atribuições do cargo de Assessor Parlamentar:

Cabe ao Assessor Parlamentar:
Assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais;
Permanecer à disposição da Presidência e dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados;
Auxiliar a Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções; participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores;
Encaminhar para o setor competente para elaboração as proposições dos Senhores Vereadores e Presidência da Câmara, no que se refere às indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos, etc.;
Receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto aos demais setores e através de reuniões com a Presidência e os Senhores Vereadores para poder encaminhá-los à apreciação;
Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando-lhes esclarecimentos;
Orientar na elaboração de pronunciamentos públicos em atos políticos e entrevistas aos meios de comunicação;
Gozar de confiança do Presidente para o exercício de suas funções; executar demais funções ligadas à sua área de atuação, por determinação legal ou da presidência.

Art. 3º- Altera o salário do cargo de Diretor Geral, que passa a ter como valor R$- 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único- Altera a tabela do anexo II, da Lei nº 691/2009, com as alterações do caput.

Art. 4º- Acrescenta ao §2º, do artigo 14 da Lei nº 691/2009, o cargo de assessor parlamentar, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"§2º- A carga horária do Cargo de Diretor Geral será fixada em 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária do Cargo de Assessor Jurídico da Presidência será fixada em 20 (vinte) horas semanais e a carga horário do Cargo de Assessor Parlamentar será fixada em 40 (quarenta) horas semanais, que será regulamentado posteriormente por resolução."

Art. 5º- Altera a tabela do anexo III, da Lei nº 691/2009, que passa a vigorar da seguinte forma:

FUNÇÃO
Agente de Contratação
Fiscal de Contrato
Patrimônio
Pregoeiro

Art. 6º- Altera as tabelas dos anexos I, III e IV, da Lei nº 691/2009, de acordo com as leis nº 1092/2024, 1143/2025 e 1146/2025.

Art. 7º- Altera o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 950/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...

"Parágrafo único: Pelo exercício da função de controlador interno, será concedido gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento base que o servidor se encontra na tabela de vencimentos da Lei nº 691/2009."

Art. 8º- Altera o inciso IV, do artigo 9º, da Lei nº 950/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"IV- gratificação conforme parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 950/2019".

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025. 65º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Ronny Carvalho da Silva
Código Identificador:17E2C429

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PA 86/2022 - BENEFICIO EVENTUAL - EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, Estado do Paraná, torna público que concedeu AUXÍLIO MORADIA nos termos da Lei nº 799/2013, cujo extrato segue abaixo:

Processo Administrativo nº 86/2022
Beneficiário: JAMILI DOS SANTOS
Objeto: Concessão de auxílio moradia
Valor: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais
Vigência: 12 (doze) meses
Fundamento legal: artigo 16, "d", da Lei nº 799/2013.
Autoridade: José Lázaro Ferraz – Prefeito do Município
Data da concessão: 14/11/2025

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:F676E0C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/ESTADO DO PARANÁ - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO LICITATORIO Nº 086/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 086/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

A prefeitura do município de São José das Palmeiras/PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de pregão eletrônico, conforme indicado abaixo:

Resumo do Certame:

Processo n.º:	086/2025
Pregão Eletrônico n. º:	044/2025
OBJETO	Aquisição de kits compostos por livro de colorir com ilustrações artísticas e conjunto de 24 canetas de ponta dupla, destinados ao "Projeto um brinquedo, muitas brincadeiras", para distribuição às crianças participantes das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São José das Palmeiras – PR.

Tipo de Licitação: Menor preço Por Lote.;

• **Período de recebimento das propostas**: das 10h00min do dia 17/11/2025 até as 08h10min do dia 02/12/2025
Abertura e Julgamento das Propostas: as 08h10min do dia 02/12/2025.
Início Da Sessão De Disputa De Preços: Às 08h40min Do Dia 02/12/2025.
Referência de tempo: Horário De Brasília (DF).
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil– BLL – www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"
Edital: O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município:www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba "Licitações".

São José das Palmeiras, 14 de Novembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:0765A054

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 – PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
A **Câmara Municipal de São Pedro do Paraná**, Estado do Paraná, por meio de sua Pregoeira, **TORNA PÚBLICO** que o **Pregão Presencial nº 01/2025**, designado para ocorrer no dia **13/11/2025**, às **09h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Paço Municipal, **foi declarado DESERTO**, em razão da **ausência de empresas interessadas/participantes**.
A presente licitação teve por **OBJETO** a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE, ZERO KM**, destinado a atender as necessidades da **Câmara Municipal de São Pedro do Paraná**, conforme descrito e especificado no **Anexo I** do instrumento convocatório.
Comunicamos, ainda, que o processo seguirá para ciência da autoridade superior do órgão para decisão quanto às providências cabíveis.
São Pedro do Paraná – PR, 13 de novembro de 2025.

ROSIELI CRISTINA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:A62FF9A3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO N°564/2025

DECRETO Nº 564/2025

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 61/2025-PMSPPR.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PrefeitO Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 61/2025-PMSPPR de 23 de outubro de 2025, que tomou por objeto aquisição de um trator agrícola novo, com tração 4x4, potência mínima de 80 CV, e demais características técnicas compatíveis com as necessidades da Agricultura Familiar deste

Município, conforme previsto no Convênio nº 944840/2023 Transfere.gov, despesa descrita no seguinte projeto:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 61/2025-PMSPPR de 23 de outubro de 2025.
09.001.20.605.0028.1403 - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

No Valor Máximo de R$ 238.133,33 (duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), em favor do proponente:

5A MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.179.675/0001-71, com o lote 1 no valor total de R$ 158.498,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 13 de novembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:6C6D1CDD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO N°565/2025

DECRETO Nº 565/2025

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados e outras providências.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações), efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º A empresa contratada é a LEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, e o valor a ser pago é R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2025 DE 13/11/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°270/2025
OBJETO: consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município
03.001.04.122.0002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.3.90.34.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 13 de novembro de 2025.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:67F4954B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO N°566/2025

DECRETO Nº 566/2025

SÚMULA – Dispensa de licitação para contratação de serviços e outras providências.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município.
D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), fica declarada DISPENSADA a licitação para contratação de empresa especializada para os serviços de locação de barracas, palco, equipamentos de som, gerador de energia e sanitários químicos para o 61 Aniversário do Município de São Pedro do Paraná à ser realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2025 no Município de São Pedro do Paraná, conforme CONVENIO Nº 0555/2025 SETU, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º As empresas a serem contratadas são:

1. HERIVALDO C DE SOUZA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.173.433/0001-49, com o valor de R$ 53.330,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta reais) para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09;

2. MARTINELLI SOM LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.307.148/0001-24, com o valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para o item 02.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas de repasse realizado pela SETU, Convênio 0555/2025, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2025 DE 14/11/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°271/2025
OBJETO: locação de barracas, palco, equipamentos de som, gerador de energia e sanitários
06.001.13.392.0020.2.087. - ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 14 de novembro de 2025.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:674440D0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO N°568/2025

DECRETO Nº 568/2025

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 47/2025-PMSPPR.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PrefeitO Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico,

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 47/2025-PMSPPR de 25 de setembro de 2025, que tomou por objeto a aquisição de tintas para atender as necessidades do Município de São Pedro do Paraná-PR, despesa descrita no seguinte projeto:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 47/2025-PMSPPR de 25 de setembro de 2025.
OBJETO: aquisição de tintas
03.001.04.122.00002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0003.2.005- MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.129.0004.2012 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.15.452.0011.2025 – MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS.
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0009.2.020. – ADIMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇAO E URBANIZAÇAO.
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.26.782.0017.2038 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.28.846.0013.2028 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.26.782.0015.2032 – MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.12.361.0018.2045 – ENSINO FUNDAMENTAL 1º A 5º SERIES – RECURSOS PROPRIOS
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.12.361.0018.2151 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.365.0019.2051 – CRECHES MUNICIPAIS (RECURSOS PROPRIOS)
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.12.365.0019.2052 – ENSINO PRE-ESCOLAR (RECURSOS PROPRIOS)
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.27.813.0021.2106 – MANUTENÇÃO DO CLUBE RECREATIVO POPULAR
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.27.812.0021.2054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2059 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2060 – PAB – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2084 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITARIA
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2063 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2511 PAIF - PROGRAMA INTEGRAL DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.18.541.0029.2080 AÇÕES DIRETAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
12.001.23.695.0030.2100 AÇÕES DIRETAS DE TURISMO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

No Valor Máximo de R$ 49.819,85 (quarenta e nove mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) em favor do proponente:

PORTO UNIÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33159931000196, com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6, no valor total de R$ 18.612,30 (dezoito mil, seiscentos e doze reais e trinta centavos).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 14 de novembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:F9C066EF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº567/2025

DECRETO Nº 567/2025

SÚMULA – Dispensa de licitação para contratação de serviços e outras providências.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município.
D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), fica declarada DISPENSADA a licitação para contratação de empresa especializada em serviços de panfletos, cartazes, cerimonialista, espaço instagramável e cobertura do evento para o 61º Aniversário do Município de São Pedro do Paraná à ser realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2025 no Município de São Pedro do Paraná, conforme CONVENIO nº 0555/2025 SETU, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º As empresas a serem contratadas são:

1. KAUE BORBA ANTONUCCI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.414.045/0001-17, com o valor de R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) para o item 01;

2. LONQUINI GRÁFICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.195.399/0001-67, com o valor de R$ 1.805,00 (mil, oitocentos e cinco reais) para os itens 02 e 03;

3. HERIVALDO C DE SOUSA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.173.433/0001-49, com o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o item 04;

4. E S SOARES MARKETING ME - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.002.744/0001-22, com o valor de R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais) para o item 05.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas de repasse realizado pela SETU, Convênio 0555/2025, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2025 DE 14/11/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°272/2025
OBJETO: serviços de divulgação de evento
06.001.13.392.0020.2.087. - ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 14 de novembro de 2025.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:CA71FC51

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025
Processo Administrativo Nº 259/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO, COM TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA MINIMA DE 80CV, E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS COMPATÍVEIS, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**.

Empresa vencedora valor total: R$ 158.498,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e oito reais): 5A MÁQUINAS LTDA (60179675000171) com os lotes: 1 no valor total de R$ 158.498,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

SÃO PEDRO DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 14 de novembro de 2025

ROSIELI CRISTINA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:EAE20971

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - EDITAL 1/2025 - ERRATA

ERRATA

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO - PSS Nº 001/2025 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EDITAL N° 001/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ através da Comissão Especial de Processo Seletivo, nomeada pelo **Decreto n° 559/2025 de 10 de novembro de 2025**, nos termos do art. 51 da L.O.M., vem a público **RETIFICAR** o Edital de Publicação do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2025, de 13.11.2025, que estabelece e divulga normas para o Processo Seletivo Simplificado, nos termos abaixo:

1. No item 3 - PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

Acrescenta-se: d) O estágio e trabalho voluntário não são considerados como tempo de experiência profissional para fins de pontuação, e não devem ser cadastrados.

2. No item 4 - PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

Acrescenta-se: d) O estágio e trabalho voluntário não são considerados como tempo de experiência profissional para fins de pontuação, e não devem ser cadastrados.

3. No item 8-8.2.1 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

Onde se lê: Informar o endereço residencial;
Leia-se: Apresentar cópias do RG e CPF; e, informar o endereço residencial;

4. No item 9 - DOSCRITÉRIOSDEJULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA CARGOS DE AUXILIAR DE APOIO DOCENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E PROFESSOR 20H:

Acrescenta-se: d) O estágio e trabalho voluntário não são considerados como tempo de experiência profissional para fins de pontuação, e não devem ser cadastrados.

5. No item 11.7- EM CASO DE IGUALDADE DE PONTUAÇÃO, O DESEMPATE SERÁ FEITO DA SEGUINTE FORMA:
Onde se lê: b) Maior tempo de serviço na área de atuação;
b) Maior tempo de serviço na rede pública.
Leia-se: b) Maior tempo de serviço na área de atuação;
c) Maior tempo de serviço na rede pública

6. No item 12 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

Acrescenta-se: 12.5 O estágio e trabalho voluntário não são considerados como tempo de experiência profissional para fins de pontuação, e não devem ser cadastrados.

7. No anexo I - DECLARO ESTAR CIENTE E CUMPRIR COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO CUMPRIR PLENAMENTE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N°02/2024

Onde se lê: EDITAL N°02/2024;
Leia-se: EDITAL 01/2025.

8. No anexo I

Acrescenta-se: 15. **Formação profissionalizante de nível médio (Professor 20horas)?**
( ) Magistério

15-A. **FORMAÇÃO ACADÊMICA (SOMENTE ENSINO SUPERIOR) (Professor 20 horas)**

( ) Graduação
( ) Doutorado
( ) Mestrado
( )Pós-graduação (Podem ser utilizados o máximo de 2 (duas) pós-graduação)

São Pedro do Paraná, PR, 14 de novembro de 2025.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

SIMONE MILARE RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da CEPS

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS N°001/2025 - CONTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO - PSS Nº 001/2025 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2025, destinado a contratação temporária, por excepcional interesse público, de interessados habilitados para o exercício de cargo/emprego no âmbito do Poder Executivo do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná.

Bem-vindo ao processo seletivo simplificado para contratação de profissionais para diferentes cargos em nossa instituição. Este formulário é parte da primeira etapa de seleção. Solicitamos que você preencha todas as informações com atenção. As vagas disponíveis são para os seguintes cargos:

Auxiliar de Apoio Docente
Auxiliar de Serviços Gerais
Professor (20 hrs)

Pedimos que, ao final do preenchimento, revise todas as informações antes de enviar.

DADOS PESSOAIS

Nome Completo
CPF
Data de Nascimento
Endereço Completo
Telefone para Contato
E-mail

CARGO DESEJADO
Para qual cargo você está se candidatando?
( )Auxiliar de Apoio Docente
( )Auxiliar de Serviços Gerais
( )Professor (20 hrs)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Você possui experiência profissional na área escolhida?

( )Sim
( )Não

FORMAÇÃO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE APOIO DOCENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nível de Escolaridade - Ensino Fundamental (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)

( )Ensino Fundamental Incompleto
( )Ensino Fundamental Completo

Nível de escolaridade- ensino médio e curso na área (AUXILIAR DE APOIO DOCENTE)

( )Ensino Médio completo
( )Ensino médio completo com curso na área

Anexar documentos comprovatórios de conclusão de Ensino Fundamental.

PERGUNTAS ESPECÍFICAS POR CARGO DE AUXILIAR DE APOIO DOCENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Tempo de Exercício na Profissão
( )de 01 a 02 anos, 11 meses e 29 dias
( )de 03 a 05 anos, 11 meses e 29 dias
( )de 06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias
( )Acima de 11 anos

Anexar documentos que conforme o tempo de serviço comprovado mediante cópia de carteira de trabalho (CTPS) e, ou declaração emitida por órgão competente (Município, Estado e União).

Formação profissionalizante de nível médio (Professor 20horas)?
( ) Magistério

15-A. **FORMAÇÃO ACADÊMICA (SOMENTE ENSINO SUPERIOR) (Professor 20 horas)**

( )Graduação
( )Doutorado
( )Mestrado
( )Pós-graduação (Podem ser utilizados o máximo ( )de 2 (duas) pós-graduação)

Anexar documentos comprovatórios de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado abaixo.

Você possui registro ativo no Órgão de Classe?

( )Sim
( )Não

Tempo de Exercício na Profissão

( )de 01 a 02 anos, 11 meses e 29 dias
( )de 03 a 05 anos, 11 meses e 29 dias
( )de 06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias
( )Acima de 11 anos

Anexar documentos que conforme o tempo de serviço comprovado mediante cópia de carteira de trabalho (CTPS) e, ou declaração emitida por órgão competente (Município, Estado e União).

Declaro estar ciente e cumprir com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumprir plenamente com os requisitos de habilitação definidos no Processo Seletivo Simplificado - Edital n°02/2024

( )Sim
( )Não

Da Reserva de Vagas para Afrodescendentes

( )Sim
( )Não

Da Reserva de Vagas para PCD

( )Sim
( )Não

_____
Assinatura do representante da comissão

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:71C2FB20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h01min, reuniram-se os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, no qual foram convocados por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial dos Municípios, para a realização da 7ª Sessão Extraordinária do ano de 2025. Verificada a existência de quórum regimental. Nos termos do

artigo 107 do Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão extraordinária, que fora transmitida ao vivo por meio da página oficial da Câmara Municipal, no Facebook. A Mesa Executiva estava assim composta: Vereador José Aparecido Braga, como Presidente; Vereador Wanderley Nobrega Monteiro Filho, como Vice-Presidente; Vereador João Batista Alves da Costa, como Primeiro Secretário e Osmar Ramalho como Segundo Secretário. Em seguida, foi registrada a presença dos seguintes Vereadores:, JOSÉ APARECIDO BRAGA, JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA, MARIA APARECIDA RAMALHO FERNANDES, NELSON FERREIRA DA SILVA, NEY ZACARIAS, OSMAR RAMALHO, E WANDERLEY NOBREGA MONTEIRO FILHO, e ausentes os vereadores DEVAIR CRISPIM FERREIRA e RAFAEL ROCHA TEIXEIRA RICARDI. Após a abertura oficial, foi informado que a presente Sessão Extraordinária teve como pauta a deliberação dos Projetos de Lei nº 106/2025 e 109/2025, do Poder Executivo Municipal com solicitação de Tramitação de regime de urgência. Dando sequência com Expediente do Dia, procedeu-se à leitura dos ofícios dos referidos Projetos de Lei. Logo após, deu início à Ordem do Dia, iniciando-se com a leitura das matérias em regime de urgência. Considerando os pareceres favoráveis das comissões permanentes e a urgência solicitada pelo Poder Executivo Municipal, foi colocada em votação a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria da Prefeita Municipal, sendo aprovada pelos Vereadores presentes. Na sequência, foi colocado em 1ª, 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 106/2025, cuja ementa dispõe: "*Autoriza a abertura de crédito adicional especial do valor de R$ 1.009.230,36 (um milhão, nove mil, duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos), e dá outras providências*.", o qual foi aprovado pelos vereadores presentes. Dando sequência, considerando os pareceres favoráveis das comissões permanentes e a urgência solicitada pelo Poder Executivo Municipal, foi colocada em votação a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 109/2025, de autoria da Prefeita Municipal, sendo aprovada pelos Vereadores presentes. Após, foi colocado em 1ª, 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 109/2025, cuja ementa dispõe: "*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 339.040,52 (trezentos e trinta e nove mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências*.", o qual foi aprovado pelos vereadores presentes. Encerrada a Ordem do Dia e nada a mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão extraordinária, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os Vereadores presentes.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO
Vice-Presidente
Biênio 2025-2026

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
1º Secretário
Biênio 2025-2026

OSMAR RAMALHO
2º Secretário
Biênio 2025-2026

DEVAIR CRISPIM FERREIRA(AUSENTE)
Vereador
Gestão 2025-2028

MARIA AP. RAMALHO FERNANDES
Vereadora
Gestão 2025-2028

NELSON FERREIRA DA SILVA
Vereador
Gestão 2025-2028

NEY ZACARIAS
Vereador
Gestão 2025-2028

RAFAEL ROCHA TEIXEIRA RICARDI (AUSENTE)
Vereador
Gestão 2025-2028

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:A092A342

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03-2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 03/2025

Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 03/2025

Contratante: Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.

Contratado: Octaprint Suprimentos de informática LTDA – me **(**CNPJ n°. 27.078.752/0001-21).

Objeto: Aquisição de Cartucho de Toner para atender a necessidade e garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos de impressão da área administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.

Valor Total: R$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).

Vigência: A contratação terá vigência até 14/11/2026.

Foro: Comarca de Assai/PR.

Publicado por:
Edilaine Ferreira Dos Santos Silva
Código Identificador:033A5ECE

DIVISÃO DE PESSOAL
DECRETO Nº 397/2025

Súmula: Convoca candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Concurso Público realizado de conformidade com o Edital de Abertura Publicação nº 001/2024, Edital de Classificação Final Publicação nº18/2024 e Edital de Homologação Classificação Final Publicação nº19/2024 e Ofício nº 743/2025 Secretaria de Educação;

DECRETA:

Art. 1º- Conforme disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2024 – fica convocado (a) o/a candidato (a) aprovado (a), abaixo relacionado (a), para comparecer na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis no horário normal de atendimento, portando os documentos pessoais, 01 (uma) foto 3x4 e comprovante de escolaridade, a fim de formalizar contrato de trabalho, na forma da lei.

Art. 2º- O (a) candidato (a) deverá atender os requisitos especificados nos itens 18 e, subitens, respectivamente, do Edital de Abertura Publicação nº 001/2024 juntamente com Laudo Médico Admissional.

Art. 3º- O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo determinado será considerado desistente da vaga.

ATENDENTE DE CRECHE – CLASSIFICAÇÃO GERAL

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
JAEL ANDRADE FERREIRA	60,60	28º

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 14 de novembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CHRISTIANE F. BONARDI
Dir. do Departo de Rec. Humanos
Portaria nº 77/2025

Publicado por:
Esthefany Mayara Teixeira de Lima
Código Identificador:BB49B7BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9h00, de forma virtual, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Esporte e Lazer para tratar do recurso referente à Deliberação nº 01/2025 do Programa Paraná Mais Esporte, do Conselho Estadual de Esporte, destinado ao repasse automático para investimentos em infraestrutura esportiva, no valor de R$ 350.000,00. Dando início aos trabalhos, o Presidente saudou os presentes e apresentou o Plano de Trabalho relativo ao referido repasse. Registraram presença os conselheiros: Renan, Gustavo, Wanderley, Suelen, Vanderlei e Karina. O Conselheiro Renan, representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, informou que o valor de R$ 350.000,00 foi conquistado por meio do Selo Plus – Esporte Que Queremos, e que o recurso é de aplicação livre em infraestrutura esportiva. Explicou que, conforme o Plano de Trabalho, o investimento será distribuído da seguinte forma: a) reforma da quadra do Benedito Lino R$ 120.000,00; b) instalação de alambrado no campo da Prainha R$ 100.000,00; c) instalação de traves/gol e pintura do piso na quadra do Centro de Convivência R$ 60.000,00; d) instalação de alambrado, rede e melhorias no piso da quadra do Alvorada II R$ 70.000,00. O Conselheiro Gustavo indagou se havia alguma objeção ao Plano de Trabalho apresentado. Não havendo manifestações contrárias, o Conselho aprovou, por unanimidade o Plano de Trabalho referente à Deliberação nº 01/2025 do Programa Paraná Mais Esporte. Na sequência, a Conselheira Suelen informou que a Secretaria Municipal de Assistência Social recebeu o recurso de R$ 40.000,00 por meio do projeto Cuida Mais Paraná, destinado ao fortalecimento das ações da Secretaria de Esportes, contemplando a contratação de um fisioterapeuta e de um profissional de Educação Física, com foco no atendimento à população idosa e demais munícipes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Wanderley Ferreira Figueiredo, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os participantes.

GUSTAVO VAZ SILVA	***VANDERLEI JOSE BARBOSA***
Presidente do Conselho de Esporte e Lazer	1º Secretário do Conselho de Esporte e Lazer
SUELEN A. JUSTINO DOS SANTOS	***SILVIA MAYUMI ADANYA***
Secretária Municipal de Assistência Social	Membro do Conselho de Esporte e Lazer
WANDERLEY F. FIGUEIREDO	***KARINA MENEZES SOUTO***
Chefe de Gabinete	Vice Presidente do Conselho de Esporte e Lazer
RENAN HENRIQUE BRAGA	
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:1644F624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 06/2025
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 018/2025

O Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, torna pública a **2ª Retificação do Edital de Abertura nº 018/2025**, referente ao **Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 06/2025**, destinado à contratação por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Foram realizados ajustes em diversos campos do edital, com as alterações devidamente destacadas em verde no texto retificado, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital original.

O texto completo desta retificação encontra-se disponível no site oficial do Município: **www.amoreira.pr.gov.br**.

São Sebastião da Amoreira – PR, 14 de novembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:20C94872

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL LEI Nº 2.211 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.009.230,36 (um milhão, nove mil, duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 1.009.230,36 (um milhão, nove mil, duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio 1402/2025 -SECID – Secretaria de Estado das Cidades - PARANACIDADE, Revitalização da Praça Central, não constantes do orçamento em vigor, a saber:

05 – SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.001 – DIVISÃO DE URBANISMO
15 452 0016 1093 Revitalização da Praça Central - Convênio 1402/2025 - SECID
4.4.90.51.00.00.00.00 1005 Obras e instalações..... R$ 958.768,84
4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e instalações..... R$ 50.461,52

Art. 2º - Os recursos para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos como segue:

Excesso de Arrecadação por recurso vinculado
- Convênio 1402/2025 SECID – Revitalização da Praça Central .....R$ 958.768,84

- Anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor
05 – SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.001 – DIVISÃO DE URBANISMO
22 661 0004 1073 Construção de Barracão Industrial

264 - 4.4.90.51.00.00.00.00 31000 Obras e instalações..... R$ 50.461,52

Art. 3.º - Inclui a prioridade e a meta 1093 – Revitalização da Praça Central - Convênio 1402/2025 - SECID, nos anexos das Leis n.º 1.788/21 (PPA) e nº 2059/24 (LDO/2025);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 14 de novembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

UBIRATAN TONCOVITH JUNIOR
Contador

GENITO SEVERINO DOS SANTOS
Secretário M. de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:8C3D05FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
PORTARIA Nº 321 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Prorroga o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria n.º 244/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 169 da Lei Municipal n.º 599/2001,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 244/2025, que instaurou Sindicância e estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 02/2025, da Comissão de Sindicância, solicitando a prorrogação do prazo, devidamente justificada pela necessidade de conclusão das diligências;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria n.º 244/2025.

Art. 2º. O novo prazo contará a partir do encerramento do período originalmente fixado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 14 de novembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

WANDERLEY F FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:A0F064C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: *Aprova Plano de Trabalho referente à Deliberação nº 01/2025 do Programa Paraná Mais Esporte, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando a reunião extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Plano de Trabalho referente ao recurso do Fundo Estadual de Esporte Programa referente à Deliberação nº 01/2025 do Programa Paraná Mais Esporte, no valor de R$ 350.000,00, que será distribuído da seguinte forma:
a) reforma da quadra do Benedito Lino R$ 120.000,00;
b) instalação de alambrado no campo da Prainha R$ 100.000,00;
c) instalação de traves/gol e pintura do piso na quadra do Centro de Convivência R$ 60.000,00;
d) instalação de alambrado, rede e melhorias no piso da quadra do Alvorada II R$ 70.000,00.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 14 de novembro de 2025.

GUSTAVO VAZ SILVA
Presidente

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:898878D9

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 50-2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Nº 50/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos da Ata da Sessão, expedida pelo Agente de Contratação, aprovamos a realização da despesa.

Ratificamos com Dispensa de Licitação, nos termos da justificativa acima e com base no Art. 21 Inciso III do Decreto Municipal 111/2025, a contratação da seguinte empresa:

FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS, estabelecida na Rua Iziquiel Pereira dos Santos, S/N, CEP: 86 330 000, no Município de **Leópolis,** no Estado do **Paraná**, inscrita no CNPJ sob nº. **18.701.404/0001-78.**

Valor total da despesa: R$ 24.687,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais).

Pagamento: Conforme previsão.

São Sebastião da Amoreira, 14 de novembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

GENITO SEVERINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:05EDA6DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO MODALIDADE: DISPENSA FÍSICA Nº 37/2025

AVISO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA FÍSICA Nº 37/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025 E EXTRATO DE CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA AULAS DE BALÉ NO CENTRO INTEGRADO DE PROJETOS SOCIAIS DE SAPOPEMA- PR.

O prefeito Municipal de Sapopema juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência social torna pública a DISPENSA FÍSICA de Licitação, na forma do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 58/2023.

ADJUDICADO: STELARISS ARTIGOS DE BALLET LTDA
CNPJ: 43.392.163/0001-70
CONTRATO: 254/2025
EXECUÇÃO: Conforme o Termo de Referência
VIGENCIA: 06 (seis) meses

VALOR DE R$: R$: 12.877,90 (doze mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa centavos)

Sapopema-Pr, 14 de novembro de 2025.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:8D3F1F5F

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 62/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 62/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2025, 251/2025, 252/2025 E 253/2025 COM VIGENCIA DE 12(DOZE) MESES.

OBJETO: **Aquisição de Material para fisioterapia e brinquedos terapêuticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Sapopema - Pr**. Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto as empresas **C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA,** CNPJ:24.864.422/0001-73 Valor de R$:10.381,64(des mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) **J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS,**CNPJ: 32.282.308/0001-63 Valor de R$: 4.999,50(quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) **MONICA R. DE MELLO FARIA ME,**CNPJ: 17.353.208/0001-97 Valor de R$: 2.652,18(dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais edezoito centavos) **SZ HOSPITALAR LTDA**,CNPJ:57.977.634/0001-16 Valor de R$: 5.750,00(cinco mil setecentos e cinquenta reais). Sendo o valor total do certame R$ 23.783,32 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).

Sapopema Pr, 13/11/2025

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:AC735E5B

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO Nº 06/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO Nº 06/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA ESTADO PARANÁ
CONSTITUI OBJETO: BENS INSERVÍVEIS E SUCATA – DESCRITOS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL
ATA DE JULGAMENTO DO LEILÃO Nº 06/2025

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco reuniram-se nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, estado do Paraná, situado na Av. Manoel Ribas, 858 - Centro, sob a presidência da Leiloeira a Srª **Dirce de Fátima V. de Oliveira**, designada pela portaria nº 04/2025, para fins especifico de **LEILOAR**, conforme Edital de Leilão nº. 06/2025 **BENS INSERVÍVEIS – DESCRITOS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL**, com os detalhamentos dispostos no anexo I do edital. Dando início ao leilão a Srª – Leiloeira informou que o pagamento seria 20 % do valor arrematado no ato da aquisição, e o restante no máximo quinze dias para retirar o bem.

Item nº 01, SUCATA: **CAMINHÃO NO CHASSI VW 13.130, PLACA AEX-6525, CHASSI V014855, ANO 1985/1985 – Sucata MONTADO e com baixa DETRAN PR**. Avaliado no valor de R$: 12.000,00 (doze mil reais). Foi vendido no valor de R$: 12.000,00 (doze mil reais), para o senhor Dario Ferreira, portador do CPF: sob nº 467.570.239-20 – RG: 3.573.919-0, Residente e domiciliado na Rua Saturno , 110 – Quadra 04 – D22 – Bairro Jardim do Sol – CEP: 086.070-130 Município de Londrina – Pr.

Item nº 02, VEICULO: **ONIBUS VW 15190 EOD E.HD ORE DIESEL 185CV 48 P, PLACA ATX8239, CHASSI 9532882W7BR134189, ANO 2011/2011 - Em Circulação. Veículo motor avariado**, Avaliado no valor de R$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Suspenso.

Item nº 03, MAQUINÁRIO: **ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA XCMG – MODELO XE215BR, CHASSI XUG0215GPHPA10117, ANO 2016/2016 – Em uso.** Avaliado no valor de R$: 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). Foi vendido no valor de R$: 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), para o senhor Diogo Rodrigues Vieira, portador do CPF: sob nº 650.503.559-15 – RG: 7.724.681-9, Residente e domiciliado na Estrada Sapopema - Lambari, Rural– Município de Sapopema – Pr.

Totalizando o valor do Certame em: R$: 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

Em Seguida a senhora Leiloeira informou que os bens vendidos serão entregues somente após a comprovação do pagamento, com prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Sapopema, 14 de novembro de 2025.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:AABF7285

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 033/2025

PORTARIA Nº 33/2025

Súmula: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SAPOPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, Paulo Maximiano de Souza, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei que institui o Conselho Municipal de Cultura, bem como a Ata da Reunião para Formação do Conselho Municipal de Cultura, realizada em 10 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura de Sapopema, para o biênio 2025–2027, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:
• Secretaria Municipal de Cultura: Ananda Cândido de Oliveira

• Secretaria Municipal de Educação: Alan Maciel dos Santos Lima
• Secretaria Municipal de Turismo: Tarini Gabrieli Ghizoni Ferreti

II – Representantes da Sociedade Civil:
• Renato de Freitas da Silva Júnior – Titular (segmento de artes cênicas, música ou dança);
• Maique Ferreira Lemes – Titular (segmento de artes visuais, incluindo artes plásticas, pintura, escultura, fotografia e demais expressões visuais, literatura ou audiovisual);
• Claudinei Vargas – Titular (representante de grupos, coletivos culturais, comunidades tradicionais ou entidades culturais);
• Cátia Flávia Azevedo Rodrigues – Suplente (representante de grupos, coletivos culturais, comunidades tradicionais ou entidades culturais).

Parágrafo único. Conforme descrito no Regimento Interno, Capítulo III, Art. 7º, §1º, as vagas de suplentes não preenchidas poderão ser ocupadas a qualquer tempo, por meio de processo de indicação ou chamada pública promovida pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Fica estabelecido que as vagas remanescentes de suplentes poderão ser ocupadas a qualquer tempo, mediante indicação e aprovação em reunião do Conselho, conforme dispõe o Capítulo IV, §1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Sapopema.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura terá sede junto à Biblioteca Municipal Sofia Guerreiro Abrão, situada à Rua Santana, nº 617, e reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Sapopema atuar como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política cultural do município, conforme as diretrizes estabelecidas em lei e nas normativas vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.
Prefeito Municipal de Sapopema

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:E432AF9A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 12/2025 – SMSA

ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
CONTRATANTE	ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CONTRATADA	EXTINTORES MARINGAENSE LTDA
CNPJ	84.891.877/0001-09
VALOR DO CONTRATO:	R$ 6.754,72 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)
OBJETO	Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção, recarga e teste hidrostático de equipamentos de combate a incêndio da Águas de Sarandi.
VIGÊNCIA	17/11/2025 A 17/11/2026
ASSINATURA	14 DE NOVEMBRO DE 2025

Sarandi, 14 de novembro de 2025.

CESAR AUGUSTO FOSS
Diretor-Geral
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Cristiane Vaz de Almeida Vieira
Código Identificador:F1631EA4

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/2024/SMSA

ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024/SMSA
CONTRATANTE	ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CONTRATADA	FLUOROPOLYMERS DO BRASIL COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
CNPJ	05.775.123/0001-18
OBJETO	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – MANUTENÇÃO, POR 12 MESES, A PARTIR DE 25/11/2025 A 25/11/2026, CONFORME PREVISTO NO ITEM 8.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VIGÊNCIA	25/11/2025 A 25/11/2026
ASSINATURA	13 DE NOVEMBRO DE 2025

SARANDI/PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

CESAR AUGUSTO FOSS
Diretor Geral

AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI
Decreto Nº 10/2025

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:F8FA00C2

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2024/SMSA

ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024/SMSA
CONTRATANTE	ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CONTRATADA	SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
CNPJ	24.537.612/0001-86
OBJETO	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – MANUTENÇÃO, POR 12 MESES, A PARTIR DE 25/11/2025 A 25/11/2026, CONFORME PREVISTO NO ITEM 8.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VIGÊNCIA	25/11/2025 A 25/11/2026
ASSINATURA	13 DE NOVEMBRO DE 2025

SARANDI/PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

CESAR AUGUSTO FOSS
Diretor Geral

AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI
Decreto Nº 10/2025

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:FCD4472E

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2024/SMSA

ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024/SMSA
CONTRATANTE	ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CONTRATADA	YPE COMERCIAL HIDRAULICA LTDA
CNPJ	22.484.559/0001-77
OBJETO	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO

	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – MANUTENÇÃO, POR 12 MESES, A PARTIR DE 25/11/2025 A 25/11/2026, CONFORME PREVISTO NO ITEM 8.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VIGÊNCIA	25/11/2025 A 25/11/2026
ASSINATURA	13 DE NOVEMBRO DE 2025

SARANDI/PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

CESAR AUGUSTO FOSS
Diretor Geral

AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI
Decreto Nº 10/2025

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:185D5699

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SMSA Nº 419, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Designa servidores para a gestão e fiscalização de contrato, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, bem como legislação correlata atualmente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para responderem pela gestão e fiscalização, durante o período de vigência, do instrumento contratual oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025/SMSA, que tem como objeto a c**ontratação de empresa especializada para realizar a manutenção, recarga e teste hidrostático de equipamentos de combate a incêndio da Águas de Sarandi**.

NOME	FUNÇÃO	Matrícula
WALTER ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA	Gestor	2301
EDSON LUIZ FERNANDES	Fiscal	2101

Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do início da vigência da contratação.

Sarandi, 14 de novembro de 2025.

CESAR AUGUSTO FOSS
Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Cristiane Vaz de Almeida Vieira
Código Identificador:A5832780

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA N.º 113/2025

A Comissão Eleitoral da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, instituída pela Portaria nº 101/25 de 19 de setembro de 2025, após a definição dos servidores que atuarão nas mesas coletoras e/ou escrutinadoras no dia do pleito, e no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 28 da Resolução nº 01, de 19 de setembro de 2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem as Mesas Coletora, que atuarão no pleito eleitoral para eleição dos membros do Conselho de Previdência do PRESERV, para o mandato 2026-2029:

NOME	MATRÍCULA
GILSON RUFINO DE SOUZA	10762
JEANE GOMES BARBOSA DE LIMA	10010
JOSINETE DA SILVA DIAS	10496
MARCIO CESAR FALASCHI	10049
ROBSON ALESSANDRO NUNES SIMAS	2897

Art. 1º Os mesários designados deverão seguir as instruções e procedimentos da Comissão Eleitoral no dia do pleito, que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025.

Art. 2º Nos termos do § 1º do Art. 28 da Resolução nº 1/2025, as mesas coletoras e/ou escrutinadoras não poderão ser compostas por candidatos, bem como seus cônjuges e parentes até 3° (terceiro) grau em linha reta e em linha colateral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 14 de novembro de 2025.

MÁRCIO CÉSAR FALASCHI
Superintendente

Publicado por:
Vinicius Ziv Masukawa
Código Identificador:017CEFE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1455/2025

SÚMULA: Revogar a Portaria nº 1226/2025 de 12 de setembro de 2025, e nomear membros titulares e suplentes dos Órgãos Governamentais e Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sarandi para o biênio (2025 a 2027).

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal n°. 2128/2014 e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1° -Nomear as pessoas abaixo, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarandi/PR,para o restante de 20 Agosto de 2025 à 18 Fevereiro 2027 – Gestão de 2025 a 2027.

GOVERNAMENTAIS

NOME	REPRESENTANTE/ÁREA
Titular: Jairo Gomes Martins Júnior Suplente: Mirian Mirele Alves dos Reis	Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção Social Básica
Titular: Elisangela Rodrigues Botelho Suplente: Roseli Cristina Ferreira	Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção Social Especial
Titular: João Pedro Zalenski de Lima Suplente: Márcio José Boursheid	Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Francieli Chiarato Ribas Suplente: Eliêda da Paz Spiazzi	Secretaria Municipal de Educação
Titular: Aline Natalia P. de Lima Suplente: Everson Natalino Leite de Lucia	Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Titular: Amarildo Batista Alves Suplente: Joslaine Costa	Secretaria Municipal de Fazenda
Titular: Danilo Bifoni Suplente: Vinicius Rafael Andrea	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Titular: Luiz Carlos Conte Suplente: Marines Ribas Girardi	Secretaria Municipal de Administração
Titular: Adriano Cândido da Silva Suplente: Daiane A. de Azevedo Perles	Secretaria Municipal de Planejamento

NÃO – GOVERNAMENTAIS

NOME	REPRESENTANTE/ÁREA
Titular: Nadieli de Oliveira José Suplente: Vanieli Volski Manchur	Associação Pescadores de Vidas - Sarandi
Titular: Alessandro Márcio Capóia Suplente:Graciele Ap. de Oliveira dos Passos	APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Sarandi
Titular: Andressa Valéria Cardoso Suplente: Alessandra Pereira de Arruda	PROMEC - Proteção ao Menor Carente de Sarandi

Titular: Lucélia Mendes dos Santos Suplente:Carlos Alberto Cawahisa	ADRAP - Associação das Ruas aos Palácios
Titular:Isabela da Cruz Ribeiro Suplente: Géssica da Paz Lins de Melo	AMAS Associação Maternal de Sarandi
Titular: Marlene Inácio de Souza Suplente: Elizabete Cantarim	ACESA - Associação dos Cegos de Sarandi/PR
Titular: Heza Regina Hidalgo Suplente: Pedro Cavalli Ferreira Machado	Núcleo Social Professora Hanaki Kinoshita Pasquali
Titular: Deisela Regina Camargo Bueno Suplente:Lucineire Ap. Montini de Oliveira	APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais Sarandi
Titular: Leilane Rodrigues Garnica Wesselovicz Suplente:Lelita Rosa Mendes	Pastoral da Criança de Sarandi

Art.2° - O Conselho ora nomeado deverá reger-se de conformidade com os dispositivos constantes da Lei Municipal n° 2128/2014 e suas alterações que constituem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art3° - Fica revogada a Portaria nº 1226/2025 de 12 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:CDD90B5D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PORTARIA Nº 1454/2025

SÚMULA: Designa servidor para fiscal de contrato, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor municipal, abaixo relacionado, com a finalidade de responder pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução do contrato para "**Registro de preço para Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (Marmitex), com logística de entrega**", em sua respectiva Secretaria, até o término do contrato que der causa a criação desta:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO/SECRETARIA
CLEITON MULLER MODOS	FISCAL	ADMINISTRAÇÃO
DANIELA MARQUES DA SILVA DANEIS/ CLEIDE ANDRADE DURAES / ELISANGELA RODRIGUES BOTELHO / DANIEL SOURASSO	FISCAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAYARA RIBEIRO LERCO TEIXEIRA	FISCAL	BOMBEIROS
DANILO BIFONI	FISCAL	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MAIARA SILVA RAMOS BIGUETI	FISCAL	EDUCAÇÃO
NATHANA CARLA PEREIRA FERREIRA	FISCAL	MEIO AMBIENTE
PATRÍCIA CORDEIRO DE FARIAS	FISCAL	SAÚDE
SÔNIA REGINA NEVES ZOBOLI	FISCAL	SECULT
JOSANE FERREIRA DE SOUZA	FISCAL	SESP
ROBERTO CARLOS HONORIO	FISCAL	SEMUTRANS
MARCIO CRISTIANO DE ASSIS	FISCAL	URBANISMO

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:28417D48

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N° 1462/2025

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 2859/2022

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora**ANDRESSA DO AMARAL DE SOUZA,**matrícula 9322, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para o desempenho da função de**GESTOR DE SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA,**símbolo GEE-12.

Art. 2º Fica concedido a servidora, conforme disposto no Art. 20 da Lei Complementar 2859/2022, e seus anexos, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções gratificadas que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 14 de Novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:BB2EA9F9

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 1459/2025

SÚMULA:Revoga a Portaria nº 181/2025, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Complementar 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em todo o seu teor, a Portaria de Nº 181/2025 de 22 de janeiro de 2025, que concedia à servidora municipal**ANDRESSA DO AMARAL DE SOUZA**, matrícula 9322, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, gratificação Mensal de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Contador, para o desempenho da função de**MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS**, símbolo GEE - 06, na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 14 de Novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:E4CC8EF2

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 1461/2025

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92 e 2859/2022.

R E SO L V E:

Art. 1º Designar o servidor**JULIANA FREITAS DA SILVA,**matrícula 9219, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municial de Fazenda, para o desempenho da função de**MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS,**símbolo GEE - 06.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto no art. 14 da Lei 2859/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3°Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções gratificadas que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 14 de Novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:B4E1CB1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA n.º 07/2025

Prezados (a) Senhores (a)

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS do Município de Sarandi, Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCÁ-LO para participar da Reunião Extraordinária do Conselho. Segue abaixo as informações pertinentes à reunião supracitada:

Pauta Única: Deliberação da mesa diretiva do CMAS para o Biênio 2025 a 2027 - Gestão Não Governamental (Presidente, Vice Presidente, Secretário);

Data: 14/11/2025 às 11:15 min
Local :https://meet.google.com/ejq-gpvb-nmb.

MARISA DE ALMEIDA
Sec. Executiva do CMAS

Publicado por:
Marisa De Almeida
Código Identificador:6C62188A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS

RESOLUÇÃO n.º 25/2025

Dispõe sobre eleição da Mesa Diretiva do CMAS para o Biênio 2025-2027 Gestão Não Governamental.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 2908/2023 Reunido em Plenária Extraordinário no dia 14 de novembro de 2025:

- CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviço Socioassistenciais e Política Nacional da Assistência Social;

- CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8742/1993 que Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são: I - o Conselho Nacional de Assistência Social; II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social; III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social. Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011);

- CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2128/2014 e suas alterações;

- CONSIDERANDO o resultado da Eleição do Fórum de Eleição de Entidades e Organização de Assistência Social e a Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarandi PR Gestão 2025 a 2027;

- CONSIDERANDO a deliberação da mesa diretiva do CMAS para o Biênio 2025-2027 e resultado da eleição para os cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário e considerando os candidatos para o cargo de Presidente: APAE - 04 votos, PROMEC - 07 votos, REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS (Mirian Soares Policarpo da S. Rosas) - 03 votos ;

RESOLVE

Artigo 1º - Publicar o resultado da eleição da mesa diretiva do CMAS para o Biênio 2025-2027 gestão Não Governamental: Presidente: Mariuza Bueno Ferreira Sandano - PROMEC; Vice Presidente: Kelly Viviane Oliveira Jesus; Secretária: Lucineire Ap. Montini Oliveira e Secretária Executiva: Marisa de Almeida.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-Pr, 14 de novembro de 2025.

MARISA DE ALMEIDA
Secretária Executiva do CMAS
2025

Publicado por:
Marisa De Almeida
Código Identificador:B50A7488

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.837/2025

SÚMULA: NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Gerson Nunes,** no uso das atribuições de seu cargo e,

Considerando a duplicidade do número do ato 4834/2025;

D E C R E T A

Art. 1.º – Fica a Sra. MONIQUE DA CONCEICAO VIEIRA, inscrita sob o C.P.F. n.º 115.XXX.569-XX, **NOMEADA** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão da Procuradoria, lotada na Procuradoria Geral, passando a perceber a partir de então, o correspondente ao nível 1CC, conforme previsão contida no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Sengés.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 05/11/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, em 10 de novembro de 2025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

***Republicado por conter incorreções**

Publicado por:
Sheila Solange Savagin de Lima
Código Identificador:29316A19

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – Edital nº 001/2025
O Exm. Sr. Gerson Nunes, Prefeito Municipal de Sengés, através da Secretaria Municipal de Administração – Depto de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:
CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital nº 001/2025, de acordo com o cargo e classificação relacionados nos quadros abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Sengés, Departamento de Recursos Humanos, sito a Travessa Senador Souza Naves, 95, Bairro Centro, desse Município, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação deste Edital, para fins de tomar ciência da documentação necessária para investidura no cargo e demais providências.

Motorista

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Mauricio Oliveira dos Santos	25º

Obs. o não comparecimento para entrega da documentação acarretará a desclassificação do candidato do certame.

Sengés, 14 de novembro de 2025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Solange Savagin de Lima
Código Identificador:44420C09

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 790/2025.

SÚMULA. ALTERA A DENOMINAÇÃO E NÍVEL SALARIAL DO CARGO DE FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS E EXTINGUE CARGOS DA LEI 603/2023.

A Câmara Muncipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono a presente Lei,

Art. 1º. O cargo de Fiscal de Rendas e Tributos de que trata a Lei Municipal n.º 603, de 23 de janeiro de 2.023, passa a se denominar "Auditor Fiscal".

Art. 2º. O padrão de remuneração salarial aplicável ao cargo de Auditor Fiscal será o Nível 16.

Art. 3º. Ficam extintos da Lei Municipal n.º 603, de 23 de janeiro de 2.023, os cargos de Fiscal de Tributos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:C913B689

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 791/2025.

SÚMULA. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CLUBE DOS DESBRAVADORES E CLUBE DOS AVENTUREIROS DE SENGÉS", e dá outras providências.

A Câmara Muncipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono a presente Lei,

Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, O "CLUBE DOS DESBRAVADORES E CLUBE DOS AVENTUREIROS DE SENGÉS", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o 32.133.841/0002-44, com sede da unidade de Sengés na Rua Vereador Emiliano Felipe dos Santos, nº 71, COHAPAR, no Município de Sengés, Estado do Paraná**.**

Art. 2º. A entidade compromete-se a manter suas atividades em consonância com os princípios estabelecidos nesta Lei e a prestar contas de suas ações de forma transparente, conforme exigido pela legislação aplicável.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:BC4702CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 792/2025.

SÚMULA. ALTERA A EMENTA DA LEI MUNICIPAL N.º 471, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.020**.**

A Câmara Muncipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal n.º 471, de 22 de dezembro de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A LEI DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS, DISCIPLINA FÓRMULA DE CÁLCULO, ESTABELECE PARÂMETROS E CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SENGÉS, e dá outras providências".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:7951DB58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2025
(Processo Licitatório nº 235/2025)

OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis, acompanhadas de monitor, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDOR: VALDIRENE DE MELO VIEIRA 068310869, inscrito no **CNPJ 17.486.933/0001-03**, nos lotes 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030 e 031 do objeto desta licitação, com o valor total de **R$ 181.680,00 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta reais).**

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/11/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:9180A3F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2025

(Processo Licitatório nº 184/2025)

OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS para compra de materiais e acessórios para sinalização de trânsito, tais como: placas de sinalização e braço light, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDORES:

DISTRIBUIDORA FXO LTDA inscrito pelo **CNPJ n° 30.149.559/0001-49** no lote 001 do objeto desta licitação com o valor total de **R$ 8.792,00 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais).**

EVG SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrito pelo **CNPJ n° 23.760.604/0001-31** nos lotes 002, 003, 004 e 005 do objeto desta licitação com o valor total de **R$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais).**

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/11/2025.

Sengés, 14 de novembro de 2025.

Departamento de Licitações

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:E60EB7AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025
(Processo Licitatório nº 190/2025)

OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS para compra de bandeiras oficiais do Município, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDOR:

FÁBRICA DAS BANDEIRAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA inscrito pelo CNPJ n° 04.884.221/0001-20 nos lotes 001 e 002 do objeto desta licitação com o valor total de **R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).**

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/11/2025.

Sengés, 14 de novembro de 2025.

Departamento de Licitações

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:A70777CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LISTA DE INSCRITOS A DIRETOR ESCOLAR-PS- PS Nº 001/2025 - S.M.E.

A Secretária de Educação de Sengés, Estado do Paraná, **Valdirene Aparecida Bulka**, torna público, a lista de inscritos para o cargo de Diretor Escolar na Escola: Centro de Educação Infantil "Professor Jayme da Silva"de 40h (quarenta horas).

NOME DO CANDIDATO	ESCOLA
Camile dos Santos	Centro de Educação Infantil "Professor Jayme da Silva".

Secretaria Municipal de Educação de Sengés / Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

VALDIRENE APARECIDA BULKA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:8A79318A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 228, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orcamentaria 3341/2024 de 17/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado a reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
31.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO
31.030.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
31.030.17.000.0000.0.000. Saneamento
31.030.17.122.0000.0.000. Administração Geral
31.030.17.122.0002.0.000. Apoio Administrativo
31.030.17.122.0002.2.306. Manutenção dos serviços de conservação do Patrimonio Publico.
- 3.0.00.00.00.00 01076 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01076 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01076 APLICAÇÕES DIRETAS
33 - 3.3.90.30.00.00 01076 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
32.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FAZENDA
32.020.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE RECEITAS
32.020.17.000.0000.0.000. Saneamento
32.020.17.123.0000.0.000. Administração Financeira
32.020.17.123.0004.0.000. Gestão de receitas, fiscalização, controle interno, contábil e financeiro
32.020.17.123.0004.2.309. Manutenção dos serviços de Lançadoria e Arrecadação
- 3.0.00.00.00.00 01076 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01076 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01076 APLICAÇÕES DIRETAS
55 - 3.3.90.39.00.00 01076 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 25.000,00
Total Suplementação: 55.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

31.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO
31.030.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
31.030.17.000.0000.0.000. Saneamento
31.030.17.122.0000.0.000. Administração Geral
31.030.17.122.0002.0.000. Apoio Administrativo
31.030.17.122.0002.2.305. Manutenção dos serviços de compra e alienações
- 3.0.00.00.00.00 01076 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01076 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01076 APLICAÇÕES DIRETAS
28 - 3.3.90.30.00.00 01076 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
31.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO
31.040.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE GESTÃO JURIDICA
31.040.17.000.0000.0.000. Saneamento
31.040.17.122.0000.0.000. Administração Geral
31.040.17.122.0003.0.000. Gestão de Atividades Judiciais
31.040.17.122.0003.2.307. Manutenção dos serviços de Gestão Juridica
- 3.0.00.00.00.00 01076 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01076 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01076 APLICAÇÕES DIRETAS
43 - 3.3.90.91.00.00 01076 SENTENÇAS JUDICIAIS 40.000,00
Total Redução: 55.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 14 de novembro de 2025.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

FLAVIO MARCELINO FANTIN
Diretor- Superintendente

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:8A5ADDDF

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 229, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria 3341/2024 de 17/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) destinado a reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.010.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão Administrativa
10.010.04.000.0000.0.000. Administração
10.010.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.010.04.122.0002.0.000. Apoio Administrativo
10.010.04.122.0002.2.073. Manutenção do termo de Colabor. municipio e Sec. Estado de Segurança Publica
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
475 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.010.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão Administrativa
10.010.04.000.0000.0.000. Administração
10.010.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.010.04.122.0002.0.000. Apoio Administrativo
10.010.04.122.0002.2.075. Manutenção dos serviços de supervisão e coordenação do departamento.
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 01000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.71.00.00.00 01000 TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
479 - 3.1.71.70.00.00 01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 5.000,00
Total Suplementação: 10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.010.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão Administrativa
10.010.04.000.0000.0.000. Administração
10.010.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.010.04.122.0002.0.000. Apoio Administrativo
10.010.04.122.0002.2.075. Manutenção dos serviços de supervisão e coordenação do departamento.
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
486 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão de Pessoas

10.030.04.000.0000.0.000. Administração
10.030.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.030.04.122.0002.0.000. Apoio Administrativo
10.030.04.122.0002.2.078. Manutenção da CIPA

- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS

508 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

Total Redução: 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 14 de novembro de 2025.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:2192CC36

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA DE ELEVAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL N°036/2025

PORTARIA Nº 036/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o enquadramento dos Servidores Públicos Municipais no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertanópolis, Estado do Paraná, nos termos que especifica**.**

O Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando, a promoção na carreira dos servidores municipais decorrente da progressão por qualificação profissional e qualificação profissional na modalidade capacitação e aperfeiçoamento de que tratam os artigos 46 e ss, o artigo 47 e ss e ainda, 54-B da Lei nº 2.031/2012.

DECLARA:

Art. 1º O enquadramento dos servidores efetivos fixado pelos artigos 46 e ss da Lei nº 2.031/2012, será efetuado com efeitos financeiros a partir de 1º de maio do corrente, aos que apresentaram a documentação de que trata o Decreto Municipal n.º 286/2012 até a data de 31 de março.

Art. 2º Se o valor do vencimento de enquadramento for superior ao último nível da tabela de vencimentos, o servidor será posicionado neste nível e a diferença comporá a remuneração com a denominação de diferença de enquadramento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 2.295/2014.

Parágrafo único. A diferença de enquadramento integrará a remuneração para todos os efeitos.

Art. 3º O servidor que ao ser promovido ou deixar de sê-lo, sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação de forma fundamentada junto à administração municipal, até a data de 1º de julho de 2025.

Art. 4º A relação dos servidores e seu enquadramento nos respectivos níveis das tabelas de vencimentos, constam do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 5º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2026.

Sertanópolis, 14 de Novembro de 2025.

FLAVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS.
¨ Quadro de Editais – Período è
¨ Órgão de Imprensa do Município è

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR
Nome: Debora Maria Meassi Bavati
Nível Anterior: **58**
Nível Atual: **61**

Publicado por:
Daiane Rafaeli de Oliveira
Código Identificador:E5D6E72B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA DE FÉRIAS N° 035/2025

PORTARIA no 35/2025

FLÁVIO MARCELINO FANTIN, Diretor Superintendente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO /SAAE** de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1) Conceder a partir de 15 de Dezembro de 2025, (trinta) 30 dias de férias regulares a Sra DÉBORA MARIA MEASSI BAVATI, lotada no setor de Administração, como Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento, no período aquisitivo de 01/12/2023 a 30/11/2024.

Artigo 2) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposição em contrário.

Sertanópolis, 14 de Novembro de 2025.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Anote-se
Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Daiane Rafaeli de Oliveira
Código Identificador:81528189

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA Nº 40/2025

ATA Nº 40-2025 - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADA PARA PROCEDER A HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS RELATIVAS À DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR Nº 117/2025 – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 e Decreto 055/2023.
Aos 14 dias de Novembro de 2025, às 09h00min, reuniram-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada pela designada pela Portaria n.º 075-2025 de 21 de Outubro de 2025, para proceder à habilitação e julgamento das propostas da Dispensa de Licitação n.º 117/2025 – Lei Federal n.º 14.133/2021, destinada à Aquisição de brindes personalizados para distribuição das participantes das ações promovidas pelo Serviço Municipal de Saúde, no âmbito das estratégias de Atenção integral à Saúde da Mulher. Presentes os seus membros, a presidente da comissão de licitação verificou que o Extrato do Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente publicado em data de 10 de Novembro de 2025, e cumpriu com o requisito de publicidade de 03 (três) dias úteis e ainda, que a integra do Aviso foi disponibilizado no site da municipalidade. Foram cadastradas propostas das empresas MVA BRINDES LTDA (CNPJ nº 44.590.575/0001-87, encaminhada via e-mail. Verificou-se que a

empresa encaminhou apenas a proposta de preço, não encaminhou nem documentos de habilitação e anexo, sendo assim foi desclassificada, Sendo assim foi declarada vencedora a empresa ARTBRIND COMERCIO DE BRINDES E UNIFORMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 12.885.811/0001-04, empresa responsável pela apresentação da cotação de menor valor durante a fase interna do procedimento, qual seja, R$ 34.870,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos e setenta reais). Nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão de cujos trabalhos eu, Lindinalva de Andrade Moura, Presidente da comissão de licitação, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Equipe de Apoio.

LINDINALVA DE ANDRADE MOURA –
Presidente da Comissão de Licitação

HEVYLLYN DE ASSIS DOS SANTOS –
Equipe de Apoio

JAMILY KARLY DA SILVA GALINDO –
Equipe de Apoio

JOHNY JEFFERSON DE RIBEIRO –
Equipe de Apoio

TATIANE CARLA DOS SANTOS –
Equipe de Apoio

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:AD37BE20

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 117/2025 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF n.º 78.318.359/0001-07, com endereço na Rua Senador Souza Naves n.º 487, representado por sua Diretora Superintendente, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 648.871.09-9, inscrita no CPF/MF sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na cidade de Sertanópolis/PR.

CONTRATADA: ARTBRIND COMERCIO DE BRINDES E UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.885.811/0001-04.

OBJETO: Aquisição de brindes personalizados para distribuição das participantes das ações promovidas pelo Serviço Municipal de Saúde, no âmbito das estratégias de Atenção integral à Saúde da Mulher.

VALOR: R$ 34.870,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos e setenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 14 de Novembro de 2025.

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:27972142

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 8

Estado do Paraná	**Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas**			
Camara Municipal de Sulina	**Conforme o Vínculo com os Recursos**			
Exercício de 2025 - Anexo 8, da Lei 4.320/64				
Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000	Legislativa	79.841,43		79.841,43
01.031.0000	Ação Legislativa	79.841,43		79.841,43
01.031.0001	Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo, legislar e fiscalizar os atos administrativos.	79.841,43		79.841,43
	Total	79.841,43		79.841,43
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 46m.				

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:91EA3011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
ATO NORMATIVO Nº 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispõe sobre a padronização, gestão, inscrição, reavaliação, recondução, cancelamento, controle e pagamento dos Restos a Pagar no âmbito do Município de Sulina/PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, **Gilberto Rossi**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Considerando a necessidade de prevenir irregularidades, evitar passivos fictícios, garantir a responsabilidade fiscal e proteger os agentes públicos contra responsabilizações;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando as sucessivas decisões do TCE/PR que apontam irregularidades em Restos a Pagar sem lastro financeiro, sem reavaliação, sem processo administrativo e sem participação do Controle Interno;

INSTITUI O PRESENTE ATO NORMATIVO:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta de forma integral e padronizada a inscrição, controle, reavaliação, recondução, cancelamento e pagamento dos Restos a Pagar do Município de Sulina/PR, assegurando transparência, responsabilidade fiscal, segurança jurídica e rastreabilidade administrativa.
Art. 2º Para fins deste Ato Normativo, considera-se:
I – **Restos a Pagar Processados (RPP):** despesas empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro;
II – **Restos a Pagar Não Processados (RPNP):** despesas empenhadas ainda não liquidadas até 31 de dezembro;
III – **Disponibilidade de Caixa Vinculada:** valores financeiros segregados por fonte e subfonte, destinados exclusivamente ao pagamento dos Restos a Pagar;
IV – **Recondução:** reinscrição excepcional e fundamentada de Restos a Pagar cancelados, quando estritamente legal;
V – **Processo Administrativo Eletrônico:** procedimento digital obrigatório contendo todas as etapas, documentos e assinaturas eletrônicas que comprovem a legalidade dos atos.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO OBRIGATÓRIO
Art. 3º A inscrição, reavaliação, cancelamento ou recondução de Restos a Pagar **só poderá ocorrer mediante processo administrativo eletrônico padronizado**, contendo obrigatoriamente:
I – justificativa técnica da unidade requisitante;
II – documentos fiscais, contratuais e financeiros;
III – comprovação da disponibilidade financeira por fonte e subfonte;
IV – manifestação do Controle Interno;
V – parecer conclusivo do Departamento de Finanças;
VI – decisão fundamentada do ordenador de despesa;

VII – comprovantes de registros no sistema contábil e financeiro.
§1º Todos os documentos devem receber **assinatura eletrônica qualificada**.
§2º A ausência de processo administrativo completo constitui **nulidade absoluta** da inscrição.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR
Art. 4º A inscrição de Restos a Pagar somente ocorrerá quando comprovados cumulativamente:
I – empenho devidamente emitido;
II – disponibilidade financeira líquida e vinculada à mesma fonte;
III – existência de saldo do cronograma de execução;
IV – continuidade contratual devidamente comprovada;
V – ausência de impedimentos legais ou fiscais;
VI – documentação integral conforme o processo administrativo.
Art. 5º Fica **expressamente proibida** a inscrição automática de Restos a Pagar pelo sistema contábil, sem prévio processo administrativo.
Parágrafo único. A inscrição automática constitui irregularidade grave, sujeitando o agente à responsabilização solidária.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS VINCULADOS E CONVÊNIOS
Art. 6º Para despesas de convênios, fundos ou programas específicos, a inscrição dependerá também de:
I – vigência válida do instrumento;
II – autorização do órgão concedente, quando necessária;
III – compatibilidade da fonte e subfonte de custeio;
IV – documentação comprobatória da execução física.
§1º A inscrição é vedada quando o convênio estiver vencido, salvo autorização expressa.
§2º A ausência de observância das regras específicas constitui irregularidade grave.

CAPÍTULO V – DO FLUXO ADMINISTRATIVO
Art. 7º O fluxo administrativo observará rigorosamente a seguinte ordem:
I – instrução pela unidade requisitante;
II – análise técnica do Controle Interno;
III – análise financeira e contábil do Departamento de Finanças;
IV – manifestação conjunta, quando necessário;
V – decisão fundamentada do ordenador de despesa;
VI – registro no sistema oficial;
VII – publicação nos meios oficiais.

CAPÍTULO VI – DA REAVALIAÇÃO OBRIGATÓRIA
Art. 8º Todos os Restos a Pagar deverão ser reavaliados até 30 de junho, sob pena de responsabilização do gestor e da unidade gestora.
§1º O relatório conterá, obrigatoriamente:
I – credor e natureza da despesa;
II – empenho, contrato e fonte;
III – estágio da despesa;
IV – justificativa de manutenção ou cancelamento.
§2º Sem reavaliação formal, o RP será automaticamente cancelado.

CAPÍTULO VII – DO CANCELAMENTO
Art. 9º Serão cancelados:
I – RPNP sem início de liquidação;
II – despesas sem disponibilidade financeira;
III – obrigações prescritas;
IV – despesas com perda de finalidade pública;
V – despesas com impedimento jurídico.
§1º O cancelamento será registrado no sistema e publicado.
§2º É vedada a manutenção de restos sem causa legítima.

CAPÍTULO VIII – DA RECONDUÇÃO
Art. 10º A recondução só será permitida se:
I – houver prova documental da obrigação;
II – houver disponibilidade financeira vinculada;
III – ocorrer dentro do mesmo exercício;
IV – for instruída por novo processo administrativo completo.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO
Art. 11º O pagamento obedecerá:
I – à ordem cronológica de exigibilidade;
II – à disponibilidade de caixa vinculada;
III – às prioridades legais.
§1º Qualquer inversão deverá ser motivada e publicada.
§2º O Departamento de Finanças manterá **controle público e individualizado**.

CAPÍTULO X – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA
Art. 12º O Município publicará mensalmente:
I – lista atualizada dos RP;
II – cancelamentos;
III – reconduções;
IV – pagamentos pela ordem cronológica;
V – fontes e subfontes utilizadas.

CAPÍTULO XI – DAS RESPONSABILIDADES
Art. 13º O descumprimento deste Ato constitui:
I – infração administrativa;
II – violação dos arts. 42 e 50 da LRF;
III – responsabilização solidária dos agentes omissos;
IV – irregularidade grave perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças em conjunto com o Controle Interno.

Art. 15º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 14/11/2025.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:13CB079D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº016/2025 – SME

Dispõe sobre as diretrizes para o registro do progresso da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Sulina – PR.

A Secretária Municipal de Educação de São João, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo da Rede Municipal;
A necessidade de acompanhamento sistemático, individualizado das aprendizagens dos estudantes;
A importância do planejamento pedagógico orientado por evidências e dados educacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sulina – PR, o processo de registro do progresso da aprendizagem dos estudantes matriculados no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com vistas ao acompanhamento sistemático e à melhoria contínua do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO

Art. 2º O registro do progresso da aprendizagem ocorrerá por meio de instrumentos padronizados e elaborados ou validados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), como:

I – Fichas ou formulários impressos ou digitais organizados por habilidade, descritor ou objetivo de aprendizagem;
II – Registrar no LRCOM, avaliações e Notas dos estudantes;
III – Outros instrumentos definidos ou homologados pela SME.

Art. 4º Os instrumentos de registro deverão estar alinhados à BNCC e ao Currículo da Rede Municipal, contemplando obrigatoriamente os componentes curriculares de:
I – Língua Portuguesa, incluindo habilidades de leitura e escrita;
II – Matemática.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA

Art. 5º A sistemática de registro descritivo deverá ser aplicada de forma obrigatória a todos os estudantes das turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, sem exclusões, ressalvados os casos de escolas ou classes especiais, que poderão adotar instrumentos diferenciados conforme suas especificidades.

CAPÍTULO IV – DA PERIODICIDADE

Art. 6º O registro descritivo do progresso da aprendizagem deverá ocorrer de forma periódica e contínua ao longo do ano letivo, sendo obrigatória a sua realização a cada período letivo (bimestre ou trimestre), conforme calendário escolar e orientações da SME.

CAPÍTULO V – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º As informações geradas pelos registros descritivos deverão:
I – Ser de conhecimento das equipes pedagógicas, professores regentes e direção escolar;
II – Orientar o planejamento pedagógico, as estratégias de ensino, o reforço e a recuperação das aprendizagens;
III – Subsidiar o atendimento individualizado dos estudantes, considerando suas necessidades específicas;
IV – Possibilitar a consolidação e análise de dados pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, para tomada de decisões no âmbito da gestão educacional.

Art. 8º Os dados gerados deverão ser estruturados de forma que possibilitem:
I – A consolidação das informações por aluno, turma, componente curricular, série, escola e habilidade/descritor;
II – A elaboração de relatórios analíticos e sínteses pedagógicas que permitam o acompanhamento do desempenho coletivo e individual dos estudantes.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As equipes pedagógicas e os professores deverão receber formação e orientação quanto ao uso dos instrumentos de registro descritivo e à correta interpretação dos dados gerados.

Art. 10º Os casos omissos ou dúvidas relativas à aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os dispositivos legais vigentes.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sulina – PR, 22 de outubro de 2025.

CLECILDE FABIANE
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Port. 091/23 de 03/07/23

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:98B97875

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017/2025 – SME

Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento da frequência escolar e estabelece a obrigatoriedade de contato com a família do estudante quanto a ocorrência de ausência injustificada na Rede Municipal de Ensino de Sulina.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Sulina, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o art. 227 da **Constituição Federal**, que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação;
Considerando os arts. 4º, 53, 55 e 56 do **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)**, que atribuem à família e ao Estado o dever de garantir a matrícula, a frequência e o acompanhamento da vida escolar, bem como comunicar faltas reiteradas ao Conselho Tutelar;
Considerando o art. 12, inciso VII, da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**, que obriga os estabelecimentos de ensino a informar aos pais e responsáveis sobre frequência e rendimento escolar;
Considerando os dispositivos da **Lei nº 13.803/2019**, que reforçam a necessidade de mecanismos eficientes de notificação às famílias em casos de frequências irregulares;
Considerando a importância do acompanhamento imediato de ausências como estratégia de prevenção à evasão e ao abandono escolar;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sulina, o **Protocolo de Comunicação com à Família**, que determina que toda ausência injustificada seja comunicada aos pais ou responsáveis preferencialmente **no mesmo dia de sua ocorrência**.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se ausência injustificada aquela não acompanhada de justificativa formal apresentada até o início do próximo turno do estudante.

Art. 3º – Da obrigatoriedade de contato com a família
I – A escola deverá realizar tentativa de contato com a família, preferencialmente **no mesmo dia da falta**, utilizando-se de:
a) ligação telefônica;
b) mensagem por aplicativo de comunicação escolar;
c) e-mail; ou
d) visita domiciliar, caso não haja retorno pelos meios anteriores.
II – Todas as ações deverão ser **registradas no LRCO Municípios** ou ficha de acompanhamento, contendo data, horário, meio e resultado da tentativa.

Art. 4º – Do acompanhamento em casos de recorrência
I – Persistindo a ausência por **3 (três) dias consecutivos** ou **5 (cinco) dias alternados** no mês, a instituição deverá:
a) registrar no sistema do estado,
b) comunicar formalmente o Conselho Tutelar, conforme art. 56, II, do ECA;
c) elaborar relatório pedagógico/administrativo;
d) acionar equipe pedagógica e multiprofissional, quando houver.

Art. 5º As unidades escolares deverão orientar suas equipes e garantir o cumprimento integral deste protocolo.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sulina – PR, 22 de outubro de 2025.

CLECILDE FABIANE
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Port. 091/23 de 03/07/23

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:E19A1849

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
RESOLUÇÃO Nº 06/2025-CMAS

Súmula: Apreciação e Aprovação da Lei Nº. 1214/2025 referente a Dispõe sobre o Sistema Único

de Assistência Social-SUAS do Município de Sulina e dá outras providências.

O CMAS de Sulina, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada na data de 14/11/2025.

RESOLVE

Art.º 1º - Apreciar e Aprovar o a Lei nº.1214/2025 que trata sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sulina e também sobre os Benefício Eventuais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sulina, Pr. 14 de novembro de 2025.

SIRLEI MINUZZI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:0F58AE50

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025

O Município de Sulina, torna público aos interessados o resultado do julgamento das propostas **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO, VEICULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA/PR",** cujo a classificação final das licitantes está abaixo descrito:
1ª Colocada: **DSV COMUNICAÇÃO LTDA – Média final: 95,93 pontos**
2ª Colocada: **OLÉ – PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA – Média final: 92,12 pontos**
3ª Colocada: **PASSATEMPO – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA – Média final: 66,96 pontos**
A íntegra contendo toda a documentação pertinente está disponível através do link: https://sulina.pr.gov.br/licitacao/1644.
O prazo para apresentar recurso contra a avaliação realizada pela Subcomissão Técnica, caso haja interesse, é de 03 (três) dias úteis, contados desta comunicação observando-se o disposto no Artigo n.º 165, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações. Sulina, 14 de novembro de 2025.

EDICEIA SCHAEFER ROSA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:7EC9F21D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 55/2025
VALIDADE: 12 (doze) meses

DO OBJETO
1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR CARNES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA POSTERIORMENTE SER FORNECIDA A ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO, CMEI NEULI MARIA STOFFELS, APAE E JORNADA AMPLIADA QUEIXO D'ANTA**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico - Edital nº 55/2025 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	
CNPJ N. 07.939.649/0001-11	
ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, N. 532 - BAIRRO: CENTRO SUL- CEP: 85666-000 - CIDADE: DOIS VIZINHOS - PR	
TOTAL DA ATA	**R$ 81.214,00 (Oitenta e um mil, duzentos e quatorze reais).**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Sulina (PR), 14 de novembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:24F86320

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 56/2025
VALIDADE: 12 (doze) meses

DO OBJETO
1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E TECIDOS DE ENFEITES NATALINOS**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico - Edital nº 56/2025 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.
2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: INFINIT YSOLUTIONS IND. LTDA	
CNPJ N. 45.837.057/0001-88	
ENDEREÇO:RUA RIO GRANDE DO SUL, n. 575 - Bairro: CENTRO- CEP: 00000-000 - Cidade: SÃO JOÃO - PR	
TOTAL DA ATA	**R$ 151.700,00 (Cento e cinquenta e um mil e setecentos reais).**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Sulina (PR), 14 de novembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:A770556B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 57/2025
VALIDADE: 12 (doze) meses

DO OBJETO
1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS NATALINOS PARA AS CRIANÇAS DE 0 À 11 ANOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico - Edital nº 57/2025 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: NAIZ & SILVA LTDA	
CNPJ N. 28.636.965/0001-94	
ENDEREÇO:AVENIDA MANOEL RIBAS, N. 494 - BAIRRO: CENTRO- CEP: 85580-000 - CIDADE: ITAPEJARA DOESTE - PR	
TOTAL DA ATA	**R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Promoção Social. Sulina (PR), 14 de novembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:7C34E5B0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 57/2025
VALIDADE: 12 (doze) meses

DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS NATALINOS PARA AS CRIANÇAS DE 0 À 11 ANOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico - Edital nº 57/2025 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: 60.793.584 ANGELO DENGO	
CNPJ N. 60.793.584/0001-21	
ENDEREÇO:RUA JOSE DE ALENCAR, N. 3828 - BAIRRO: CENTRO CIVICO- CEP: 85770-000 - CIDADE: REALEZA - PR	
TOTAL DA ATA	**R$ 5.897,50 (Cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Promoção Social.

Sulina (PR), 14 de novembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:6FAB734F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2025

CONTRATADA	BIAVATI CLUBE DE DANCA LTDA
CNPJ	26.290.550/0001-86
OBJETO	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA ALMA LATINA A SER REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO NA ABERTURA DO NATAL DE LUZES DE SULINA/PR
LICITAÇÃO	Inexigibilidade N.25/2025
VALOR	19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA	14 de novembro de 2026 - **FORO:** Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:5818CC25

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

Fundamentado no art. 74, II da Lei 14.133/2021, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação ***"APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA "BANDA ALMA LATINA" A SER REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO NA ABERTURA DO NATAL DE LUZES DE SULINA/PR"***.
CONTRATANTE: Município de Sulina/PR
CNPJ Nº: 80.869.886/0001-43
CONTRATADA: BIAVATI CLUBE DE DANCA LTDA
CNPJ Nº: 26.290.550/0001-86
VIGÊNCIA: De 14/11/2025 A 14/11/2026
VALOR: R$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais)
Sulina/PR, 14 de novembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:9B5276A1

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 55/2025

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR CARNES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA POSTERIORMENTE SER FORNECIDA A ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO, CMEI NEULI MARIA STOFFELS, APAE E JORNADA AMPLIADA QUEIXO D'ANTA, à Empresa:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R$)
HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	81.214,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 14 de novembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:D528DB7B

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 56/2025

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E TECIDOS DE ENFEITES NATALINOS, à Empresa:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R$)
INFINITY SOLUTIONS IND. LTDA	151.700,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 14 de novembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:27841815

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 57/2025

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS NATALINOS PARA AS CRIANÇAS DE 0 À 11 ANOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R$)
NAIZ & SILVA LTDA	3.600,00
60.793.584 ANGELO DENGO	5.897,50

Prefeitura Municipal de Sulina, em 14 de novembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:120452C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2025 - ID Nº. 2641

REF. DISPENSA Nº 13/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE RURAL TRÊS FIGUEIRAS, ABRANGENDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO DE ÁGUA E A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE TRATAMENTO, CONFORME PROJETO

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Ronald R. L. Smarzaro**, em pleno exercício de seu mandato e funções, a empresa **BONOMI & BONOMI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pela Srtª. **YARA ALVES DE OLIVEIRA BONOMI**, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 15 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 14 de novembro de 2025

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal
Contratante

Bonomi & Bonomi Materiais Para Construção LTDA
YARA ALVES DE OLIVEIRA BONOMI
Contratada

Publicado por:
Matheus Sant Ana Andrade
Código Identificador:B174EEB7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 24/2025 - ID Nº. 2642

REF. DISPENSA Nº 13/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE RURAL TRÊS FIGUEIRAS, ABRANGENDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO DE ÁGUA E A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE TRATAMENTO, CONFORME PROJETO

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Ronald R. L. Smarzaro**, em pleno exercício de seu mandato e funções, a empresa **RAFAEL SOARES BARBALHO 05794885947**, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL SOARES BARBALHO**, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 15 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 14 de novembro de 2025

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal
Contratante

Rafael Soares Barbalho 05794885947
RAFAEL SOARES BARBALHO
Contratada

Publicado por:
Matheus Sant Ana Andrade
Código Identificador:5040524A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
REAVISO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 003/2025

CORREÇÃO DAS PLANILHAS E TERMO DE REFERÊNCIA
NOVA DATA DE ABERTURA

O Município de Tapira – PR, torna público aos interessados a realização do **Concorrência Presencial nº 003/2025.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 2476/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, montagem e execução completa do sistema de iluminação pública e ornamental no Município de Tapira-PR, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e memorial descritivo.

VALOR MAXIMO: R$ 906.586,75 (novecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

LOCAL E DATA DO CREDENCIAMENTO, DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REALIZAÇÃO DA CONCORRENCIA: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até o **dia 03 de dezembro 2025 às 09:00hr (nove horas**), e o início da sessão com a respectiva **abertura dos envelopes dar-se-á no dia 03 de dezembro 2025 as 09:00hr (nove horas**), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaguá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

ESCLARECIMENTOS E RETIRADA DO EDITAL — A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.qov.br e no PNCP — Portal Nacional de Compras Públicas. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00 horas as 12:00 horas e das 13:30 horas as 17:00 horas, na Rua Paranaguá, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (44) 3679-1539, ou pelo e-mail: licitacao@tapira.pr.qov.br, até 03 (três) dias úteis da abertura dos envelopes.

Tapira – PR, 14 de novembro de 2025.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Sant Ana Andrade
Código Identificador:F2149867

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DA FAMILIA
RESOLUÇÃO 07/2025 - CMDI

RESOLUÇÃO N.º 07/2025

SÚMULA: dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente ao repasse do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para o Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa, referente ao cofinanciamento Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo (Deliberação nº 49/2025 CEDIPI/PR).

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Teixeira Soares – Paraná, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2025, registrada na Ata nº 07/2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1.347, de 01 de setembro de 2008.

Considerando a Deliberação nº 049/2025-CEDIPI/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), para o Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa para o cofinanciamento Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo.

Considerando o previsto no Art. 7 da citada deliberação (nº 049/2025-CEDIPI/PR), quanto a necessidade de aprovação do aceite por meio do Termo de Adesão, bem como do Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar a Adesão e o Plano de Ação do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para o Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa para o cofinanciamento Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira Soares, 14 de novembro de 2025

JOANÊS MARTINS CAMPOS
Presidente do CMDI

Publicado por:
Dainara Aparecida Voitechen
Código Identificador:9890164F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 494, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO N° 494, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDOa necessidade de estabelecer critérios técnicos e uniformes para a avaliação de bens imóveis de interesse do Município, para fins de aquisição, locação, alienação, desapropriação, permuta, ou outras finalidades que demandem a aferição do justo valor de mercado;
CONSIDERANDOas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que exige a avaliação prévia e justa dos bens em processos de contratação direta, alienação, etc.;
CONSIDERANDOas normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 14.653, que estabelecem os procedimentos rigorosos para a avaliação de bens móveis e imóveis no Brasil;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituída a**Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis**do Município de Teixeira Soares, com a finalidade de realizar avaliações de bens imóveis de propriedade do Município ou de particulares, para fins de:
I - Aquisição onerosa ou gratuita;
II - Locação pela Administração Pública;
III - Alienação (venda, doação, permuta);
IV - Desapropriação por utilidade ou interesse público;
V - Outras operações imobiliárias de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2ºA Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente servidores públicos efetivos detentores de conhecimentos técnicos em engenharia, arquitetura ou áreas afins, nomeados por meio de Decreto, com a seguinte composição:
I – José Santos da Rosa, CPF: 764.771.779-00, Auxiliar técnico em contabilidade;
II – Patricia Rodrigues de Almeida, CPF: 045.785.959-86, Auxiliar administrativo;
III – Cleia Alzira de Abreu Ribeiro, CPF: 020.404.209-75, Técnico administrativo.

§ 1ºA presidência da Comissão caberá ao membro José Santos da Rosa e a função de secretariado a Patricia Rodrigues de Almeida.
§ 2º Em casos de alta complexidade, a Comissão poderá sugerir a contratação de peritos externos especializados, mediante autorização

do(a) Chefe do Poder Executivo, para a elaboração de laudos específicos, observada a legislação vigente.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis:
I - Realizar vistorias e levantamentos de dados dos imóveis a serem avaliados;
II - Elaborar laudos de avaliação circunstanciados, de acordo com as normas da ABNT (NBR 14.653) e a legislação aplicável, garantindo o valor justo de mercado;
III - Manter registro e arquivo dos laudos e documentos referentes às avaliações realizadas;
IV - Reunir-se periodicamente ou sempre que convocada por seu Presidente ou pelo(a) Chefe do Poder Executivo;
V - Apresentar ao(à) Chefe do Poder Executivo, no prazo estabelecido, os laudos e relatórios conclusivos de suas avaliações;

Art. 4º Os laudos de avaliação, quando necessários para a instrução de processos licitatórios ou de contratação direta, terão caráter conclusivo para a Administração Pública Municipal, ressalvadas as hipóteses de reavaliação motivada por fatos supervenientes ou por determinação judicial.

Art. 5º Os membros da Comissão não farão jus a remuneração adicional (jeton) pelo desempenho das atividades, salvo se houver lei municipal específica que autorize o pagamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, 14 de novembro de 2025.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Paula Barbieri
Código Identificador:38EC04B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 203/2025

PORTARIA N°. 203/2025

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1° - Designar a Servidora Pública Municipal Adriane Paula Barbieri, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, portadora do RG n°. 8.***.619-* e CPF n°. 038.***.469-** como gestora do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente ao 1º TEXAS MOTOFEST do Município de Teixeira Soares.
Art. 2° - Designar a Servidora Pública Municipal Fabielly Costa, ocupante do cargo de Analista Administrativo, portadora do RG n°. 8***.***-6 e CPF n° 060.***.389-**, como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a Feira Criativa do Município de Teixeira Soares/Pr.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Teixeira Soares, 14 de junho de 2025.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Paula Barbieri
Código Identificador:AE7BCF05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ATO DA MESA Nº 003/2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Terra Boa – PR, a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos do Governo Digital e da Eficiência Pública, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e o art. 37, caput, da CF/88,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os serviços e comunicações da Câmara às normas gerais da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui princípios e diretrizes para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a importância da transformação digital como instrumento de modernização administrativa, promoção da transparência e ampliação do controle social no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato da Mesa regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Terra Boa – PR, a Lei Federal nº 14.129/2021, dispondo sobre a governança, a gestão e a implementação de ações voltadas à transformação digital, à oferta de serviços públicos digitais e à ampliação da transparência e da eficiência administrativa.

Art. 2º - São objetivos da política de Governo Digital do Poder Legislativo Municipal:
I – promover a simplificação e desburocratização de procedimentos internos e externos;
II – ampliar o acesso digital a informações e serviços públicos;
III – assegurar a interoperabilidade, a acessibilidade e a segurança das informações;
IV – garantir o alinhamento das ações de governo digital com os princípios da administração pública, da proteção de dados pessoais e da transparência.

CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA DIGITAL E DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 3º - Fica instituída a Governança de Governo Digital da Câmara Municipal de Terra Boa – PR, com a seguinte composição mínima:
I – Presidente da Câmara, como autoridade máxima da governança;
II – Assessora Legislativa, responsável pela assessoria legislativa e integração com a LGPD;
III – Assessor de Comunicação, responsável pela interface digital, comunicação institucional e atualização do Portal de Transparência, incumbido da manutenção de sistemas, interoperabilidade e segurança digital.

Art. 4º - Compete à Governança de Governo Digital:
I – planejar, executar e acompanhar ações de transformação digital no âmbito da Câmara;
II – definir padrões e boas práticas para serviços digitais e comunicações eletrônicas;
III – promover a integração com o Portal da Transparência, o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e demais plataformas públicas;
IV – assegurar o cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais em ambiente digital;
V – elaborar, quando necessário, Plano de Ação de Governo Digital, com cronograma de implementação.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 5º - A Câmara Municipal disponibilizará em meio eletrônico, de forma clara e acessível, os serviços e informações de interesse público, observando as exigências dos arts. 5º e 8º da Lei nº 14.129/2021.
§ 1º O Portal da Transparência e o sítio institucional deverão conter, no mínimo:
I – informações sobre o processo legislativo e atos normativos;
II – dados sobre execução orçamentária, financeira, licitações e contratos;
III – acesso à ouvidoria, canais de contato e mecanismos de participação popular;
IV – informações sobre acessibilidade e proteção de dados pessoais.

§ 2º Sempre que possível, os serviços deverão admitir protocolo eletrônico, assinatura digital e comunicações oficiais por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV – DA INTEROPERABILIDADE, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE

Art. 6º - Os sistemas eletrônicos da Câmara deverão adotar padrões de interoperabilidade, compatíveis com os definidos pelo Poder Executivo Federal, visando o intercâmbio seguro de informações com outros órgãos públicos.

Art. 7º - As informações e serviços digitais observarão os princípios de:
I – segurança e integridade dos dados;
II – acessibilidade e usabilidade universal, conforme o Decreto Federal nº 10.174/2019;
III – transparência e confiabilidade dos sistemas;
IV – proteção de dados pessoais, sob coordenação da Encarregada de Dados, designada pela Portaria nº 020/2025.

CAPÍTULO V – DA INTEGRAÇÃO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 8º - A implementação do Governo Digital deverá observar integralmente as normas da Lei nº 13.709/2018, de modo a assegurar:
I – o tratamento de dados pessoais conforme base legal específica;
II – a adoção de medidas de segurança e controle de acesso aos sistemas;
III – a minimização e anonimização de dados sempre que possível;
IV – a publicação, no Portal da Transparência, da Política de Privacidade e Proteção de Dados.

Art. 9º - A Encarregada de Dados Pessoais (DPO) atuará em coordenação direta com a Governança de Governo Digital, propondo medidas conjuntas de proteção de dados e segurança da informação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica facultada à Presidência da Câmara a criação de Comitê de Transformação Digital, de caráter técnico e consultivo, para apoiar a execução deste Ato.

Art. 11 - As ações decorrentes deste Ato observarão a economicidade e poderão ser implementadas gradualmente, conforme cronograma aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 12 - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado no Portal da Transparência, na aba "Governo Digital e Transparência", juntamente com a Portaria LGPD nº 020/2025 e demais instrumentos correlatos.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2025.

ADEMIR GALHARDO ROMERO
Presidente

FABIANO MACEDO CARDOSO
Vice- Presidente

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
1º Secretário

LUIZ ATÍLIO ZANCAN
2º Secretário

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:8C3C3B0A

GABINETE
DECRETO N.º 4.189/2025

Declara Ponto Facultativo e dá outras providências.

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica declarado **Ponto Facultativo** o dia 21 de novembro de 2025, no município de Terra Boa, devido ao feriado de 20 de Novembro de 2025 – **Dia Nacional da Consciência Negra.**

Parágrafo único – As atividades dos órgãos públicos municipais não funcionarão nos **dias 20 e 21 de novembro de 2025**, com exceção daquelas consideradas essenciais, que por sua natureza e necessidade da população não podem ser paralisadas, sendo as atividades de saúde, coleta de lixo e limpeza pública.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:49B9A090

GABINETE
INSTRUÇÃO NORMATIVA UCI/SEFAZ/SMOEP Nº 02/2025

Dispõe sobre o processo de integração das informações de alvarás de construção e de Certidões de Conclusão de Obra ("habite-se") ao Cadastro Técnico Imobiliário do Município de Terra Boa, e dá outras providências.

No cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 31 da Constituição Federal, nos arts. 43 , 72 e 73 da Lei Orgânica Municipal, e art. 3º da Lei Municipal 906/2007 de 29 de novembro de 2007 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, bem como no uso das competências administrativas das Secretarias Municipais de Fazenda e Planejamento e de Obras e Edificações Públicas, a Unidade de Controle Interno (UCI), a Secretaria da Fazenda e Planejamento (SEFAZ) e a Secretaria de Obras e Edificações Públicas (SMOEP) expedem a presente Instrução Normativa Conjunta:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 71 e 76 da Lei Complementar nº 9/2025, que estabelecem as condições para a emissão da Certidão de Conclusão de Obra ("habite-se") e a obrigatoriedade de atualização da situação cadastral do imóvel;

CONSIDERANDO o artigo 256 do mesmo diploma legal, que dispõe sobre penalidades e multas aplicáveis em caso de descumprimento das disposições do Código de Obras;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a base cadastral imobiliária permanentemente atualizada, de modo a refletir as características físicas e legais dos imóveis existentes no território municipal;

CONSIDERANDO ainda as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que determina a formalização de processos administrativos que assegurem o uso das informações de alvarás de construção e de habite-se na atualização cadastral;

RESOLVEM, expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Fica instituído o processo de integração cadastral, destinado à utilização das informações provenientes da emissão de Alvarás de Construção e Certidões de Conclusão de Obra ("habite-se") na atualização do Cadastro Técnico Imobiliário do Município de Terra Boa.

Art. 2º Compete ao Departamento de Engenharia comunicar ao Departamento de Tributação e Fiscalização todas as emissões de Alvarás de Construção, contendo, no mínimo:

I – número e data do alvará;

II – nome do proprietário e responsável técnico;

III – número da inscrição imobiliária e localização do lote;

IV – área do terreno e área projetada da edificação;

V – finalidade da construção (residencial, comercial, industrial ou institucional).

Art. 3º. Antes da emissão da Certidão de Conclusão de Obra ("habite-se"), o Setor de Engenharia deverá verificar:

I – o cumprimento das condições de habitabilidade previstas no art. 71 da Lei Complementar nº 9/2025;

II – a inexistência de pendências tributárias ou cadastrais;

III – a conformidade da obra com o projeto aprovado e com o Código de Obras Municipal.

Art. 4º A emissão do Habite-se fica condicionada à atualização prévia do cadastro imobiliário do imóvel, nos termos do art. 76, inciso II, da Lei Complementar nº 9/2025, devendo constar no cadastro:

I – a área construída final;

II – o uso predominante da edificação;

III – o padrão construtivo e número de pavimentos;

IV – eventuais alterações de layout ou ampliação de área útil.

Art. 5º Após a emissão do Habite-se, o responsável pelo Cadastro Imobiliário deverá efetuar a atualização dos dados no sistema de gestão imobiliária, para fins de lançamento ou revisão do IPTU e demais tributos vinculados.

Art. 6º O uso de edificações sem a devida emissão do Habite-se implicará autuação e aplicação das penalidades previstas no art. 256 e no Anexo V da Lei Complementar nº 9/2025, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º. Compete ao Responsável pelo Cadastro Imobiliário supervisionar, certificar e arquivar os documentos referentes ao processo de integração cadastral, mantendo controle digital dos alvarás e habite-se emitidos.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Boa, 12 de Novembro de 2025.

VALDEMIR BASSO DE GODOY
Coordenador do Sistema de Controle Interno – UCI

SIMONE APARECIDA MARI BENTO
Secretária da Fazenda e Planejamento – SEFAZ

VANDER CEZAR ALVES DOS SANTOS
Secretário de Obras e Edificações Públicas – SMOEP

Campo de Ciência do Prefeito:

"Ciente. Terra Boa – PR, ___ de _____ de 2025.

VALTER PERES
Prefeito do Município."

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:8B9F757A

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 411/2025 REF: PREGÃO N° 105/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 19.207.352/0001-40, com sede AVENIDA PRINCESA ISABEL, 629, CENTRO, CEP 29010360, Vitória - ES, tendo como representante legal o(a) Sr(a). ANDREOTTE NORBIM LANES, CPF: 042.361.317-06, carteira de Identidade nº 1254132.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO..

VALOR: O Percentual da contratação é da taxa negativa de – 0,00% (zero por cento).

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 13 de novembro de 2025, com vencimento até 13 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 13 de novembro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:D06DE715

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 454/2021 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 15/2021

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos a serem realizados nos estabelecimentos próprios do município de Terra Boa, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde.
Contratado: CLINICA MÉDICA VAGNER OLIVEIRA EIRELI - ME

Pelo presente Termo Aditivo, as partes contratantes do Contrato de Prestação de Serviços, resolvem de comum acordo, aditivar o prazo do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do referido contrato até 16 de

novembro de 2026, com fundamento no Art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

Paragrafo Primeiro: A fundamentação legal encontra-se amparada na lei ora revogada, que se encontrava vigente na época da celebração do contrato, embora a lei 8.666/93 tenha sido revogada, por força do contido no artigo 191§1º da Lei 14.133/2021, prevendo que aos contratos firmados com base na Lei antiga, seguirão por ela regidos até o final de sua vigência, considerando suas prorrogações.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e termos do Contrato permanecem inalterados.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, conforme segue.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:3F6CD772

LICITAÇÕES
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 453/2021 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 15/2021

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos a serem realizados nos estabelecimentos próprios do município de Terra Boa, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde.
Contratado: CLINICA MÉDICA FABIANA AP BARBOZA EIRELI

Pelo presente Termo Aditivo, as partes contratantes do Contrato de Prestação de Serviços, resolvem de comum acordo, aditivar o prazo do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do referido contrato até 16 de novembro de 2026, com fundamento no Art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

Paragrafo Primeiro: A fundamentação legal encontra-se amparada na lei ora revogada, que se encontrava vigente na época da celebração do contrato, embora a lei 8.666/93 tenha sido revogada, por força do contido no artigo 191§1º da Lei 14.133/2021, prevendo que aos contratos firmados com base na Lei antiga, seguirão por ela regidos até o final de sua vigência, considerando suas prorrogações.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e termos do Contrato permanecem inalterados.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, conforme segue.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:9CB93E63

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1055/2025

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com base no Artigo 137 da Lei complementar nº 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR Licença para Tratamento de Saúde**,** a Senhora **MAYARA HELENA DELFINO GOMES,** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de PROFESSORA.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **27/10/2025** a **19/12/2025.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/10/2025.
Prefeitura do Município de Terra Boa, 14 de novembro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:BED32271

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1056/2025

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com base no Artigo 137 da Lei complementar nº 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR Licença para Tratamento de Saúde**,** a Senhora **ALAINE JOANI,** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **27/10/2025** a **19/12/2025.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/10/2025.
Prefeitura do Município de Terra Boa, 14 de novembro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:A63B4394

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1057/2025

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com base no Artigo 137 da Lei complementar nº 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR Licença para Tratamento de Saúde**,** a Senhora **MARILEIA PEREIRA FERNANDES,** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO AO CUIDADO INFANTIL.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **24/09/2025** a **19/12/2025.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/09/2025.
Prefeitura do Município de Terra Boa, 14 de novembro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:469B3080

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1058/2025

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com base no Artigo 137 da Lei complementar nº 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR Licença para Tratamento de Saúde**,** a Senhora **MARLI HENRIQUES BASOTI,** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de PROFESSORA.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **27/10/2025** a **19/12/2025.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/10/2025.
Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 14 de novembro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:891A3069

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1059/2025

VALTER PERES Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com base no Artigo 137 da Lei complementar nº 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º PORROGAR Licença para Tratamento de Saúde**,** a Senhora **BRUNA REGINA GONÇALVES VALENTE,** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO AO CUIDADO INFANTIL.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **06/11/2025** a **19/12/2025.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/11/2025.
Prefeitura do Município de Terra Boa, 14 de novembro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:F47D1D72

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1060/2025

VALTER PERES Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com base no Artigo 137 da Lei complementar nº 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde**,** a Senhora **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA,** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **16/10/2025** a **18/11/2025.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/10/2025.
Prefeitura do Município de Terra Boa, 14 de novembro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:A7623FB4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1061/2025

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a senhora **ROSANGELA GOMES FERREIRA** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º será do dia **17/11/2025** a **16/12/2025**.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 14 de novembro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTÔNIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:DDE6057E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1062/2025

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a senhora **LUCIENE MARA CAMPANHA BARBOSA** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, referente ao período aquisitivo 2024/2025.
Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º será do dia **17/11/2025** a **16/12/2025**.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 14 de novembro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTÔNIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:2A5A6EDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1063/2025

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 63, da Lei nº 1725/2022, de 21 de setembro de 2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do município de Terra Boa,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Progressão de Nível ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Artigo 63, da Lei nº 1725/2022.

SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE
FAGNER DOS SANTOS CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	D	04

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 14 de novembro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTÔNIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:6F866109

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 022 /2025 - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 1.810 de 18 de fevereiro de 2025, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2025,

Considerando Lei Municipal Nº 1316/2015 de 10 de março de 2025, que institui a Política Municipal de Assistência Social do Município de Terra Boa na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º - PELA APROVAÇÃO TOTAL DA **"POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"** do Município de Terra Boa – Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, 03 de novembro de 2025.

GISELLE CRISTINA COMAR CARLOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:E8DCEBEA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 023 /2025 - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 1.810 de 18 de fevereiro de 2025, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2025,

Considerando O Decreto Municipal Nº 1.665/2014, o qual estabelece regulamentos e critérios de concessão dos Benefícios Eventuais do Município de Terra Boa,

RESOLVE:

Art. 1º - PELA APROVAÇÃO TOTAL Dos **"REGULAMENTOS e PRAZOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS"** no âmbito do Município de Terra Boa – Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, 03 de novembro de 2025.

GISELLE CRISTINA COMAR CARLOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:2EFAB715

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 435/2025

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGNALDO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Nelson Maior, 79, portador do RG nº 5.994.543-2, e do CPF n° 919.243.329-49.

DE OUTRO LADO: COMERCIO DE FRIOS MARTINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **25.425.041/0001-50**.

DOMICÍLIO: AVENIDA LAGUNA, 2365 - CEP: 87050260 - BAIRRO: ZONA 08, Maringá/PR.

OBJETO: Registro de preço para compra de frios, Pregão N° 135/2025, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 13/11/2025.

VALOR TOTAL: R$ **73.390,00 (Setenta e Três Mil, Trezentos e Noventa Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, treze dias de novembro de 2025

Município de Terra Rica
AGNALDO DE SOUZA COSTA

Comercio de Frios Martins LTDA
CLAUDEMIR BONILHA MARTINS

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:03B24B31

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 392/2025

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA LUZIA FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **LUZIA FERREIRA,** matrícula Nº 11371, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEM),** referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 01/02/2024, do Município de Terra Rica, que serão 15 (quinze) dias usufruídos, que compreende entre **16/11/2025 a 30/11/2025.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (14/11/2025).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:D42880C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RESOLUÇÃO N° 30/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 30/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Terra Rica, tendo em vista suas atribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação da plenária, em Reunião realizada em 30/10/2025, às 14h, votou e aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:
SÚMULA: Fica aprovado pela plenária deste conselho a Transposição dos Saldos Remanescentes nas Contas de Repasses Federais Fundo a Fundo de exercícios anteriores constantes no Fundo Municipal de Saúde de Terra Rica, conforme Lei Complementar 217/2025.
Art. 1° Aprova a Transposição dos Saldos Remanescentes nas Contas de Repasses Federais Fundo a Fundo de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde de Terra Rica, conforme Lei Complementar 217/2025. .
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais desde 30/10/2025.

DENISE PINESE CONEGERO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO
Homologo esta Resolução, com base na Lei Federal 8142, de 28/12/1990, na Resolução Federal 453, de 10/05/2012 a na Lei Municipal nº 027/2010, de 21 de julho de 2010.

VANESSA PÉRICO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joao Vitor Pinto Rando
Código Identificador:E9320CC5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ERRATA RESOLUÇÃO N° 017/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Errata

ERRATA

Na **Resolução nº 017/2025 – CMDCA,** publicada em **06 de novembro 2025**,
Onde se lê:
"**Súmula:** Aprova o pedido de Renovação de Inscrição da Entidade Não-Governamental, CIEE-PR (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA);"

Leia-se:
"**Súmula:** Aprova o pedido de Renovação de Inscrição da Entidade Não-Governamental, CIEE-PR (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ);"

Onde se lê:
"**RESOLVE:**

Artigo 1º- Aprovar o pedido de renovação de registro do CIEE-PR (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA); no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, mediante documentação apresentada, sob o número de registro nº 002/2025."

Leia-se
"**RESOLVE:**

Artigo 1º- Aprovar o pedido de renovação de registro do CIEE-PR (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ) – **Programa de Socioaprendizagem – Modalidade EaD**; no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste

município, mediante documentação apresentada, sob o número de registro nº 002/2025.”

Terra Roxa/PR, 14 de Novembro de 2025.

AMAIRES MEIRELLES GONCALVES SIQUEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:43FC633A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N° 4445/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 2245/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Terra Roxa a adquirir imóvel pertencente à Associação dos Advogados e Serventuários da Justiça de Terra Roxa – PR, declarado de interesse público e social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável, o imóvel urbano de propriedade da Associação dos Advogados e Serventuários da Justiça de Terra Roxa– PR, declarado de interesse público e social pelo Decreto Municipal nº 4505/2025, constituído pelos seguintes bens:

– Lote urbano nº 1, da Quadra I-12 (Industrial Doze), com área total de 735,75m², objeto da Matrícula nº 3.063, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa – PR;

– Lotes urbanos nº 2, 3, 4 e 5, da Quadra I-12 (Industrial Doze), com área total de 3.900,87m², objetos da Matrícula nº 15, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa – PR;

– Lote urbano n.º 55, da Quadra I-13, com área de 1.025,50m², objeto da Matrícula nº 4.996, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa–PR; todos localizados no perímetro urbano do município de Terra Roxa, Paraná.

Parágrafo único. Os lotes urbanos acima identificados serão adquiridos pelo Município de Terra Roxa–PR, pelo valor total e global, com o valor máximo de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), baseado no Laudo de Avaliação (Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n.º 16706/2025), objeto do Anexo I, podendo ser feita a aquisição com pagamento parcelado.

Art. 2º - A aquisição dos imóveis destina-se à edificação, instalação de equipamento público municipal, conforme necessidade ou utilidade pública e conveniência administrativa, visando atender às áreas de educação, saúde, assistência social ou outras áreas ou serviços públicos essenciais, em conformidade com o interesse público declarado.

Art. 3º - A aquisição será precedida de avaliação prévia, regular instrução processual, e dotação orçamentária específica, nos termos da legislação vigente, podendo ser efetivada mediante desapropriação amigável nos termos do Decreto Municipal n.º 4505 de 2025.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Terra Roxa, em 13 de novembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:6869A163

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N° 4446/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 2246/2025

Altera a redação da Lei Complementar nº 2.232/2025, que autoriza o Município de Terra Roxa a proceder à aquisição de imóveis urbanos e rurais, para incluir a autorização para desapropriação amigável dos bens descritos

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 4º da Lei Complementar nº 2.232/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º - Fica o Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, autorizado a proceder à desapropriação amigável de 594,72 metros quadrados dos imóveis objetos das Matrículas nº 12.571 e nº 12.572 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Terra Roxa, com a finalidade de execução de obras públicas de prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco.**

Art. 2º - Fica o Município de Terra Roxa autorizado a proceder à desapropriação amigável de 70,27 metros quadrados do imóvel objeto da Matrícula nº 12.572 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Terra Roxa.

Art. 4º - Fica o Município de Terra Roxa autorizado a proceder à desapropriação amigável de 3.695,90 metros quadrados do imóvel objeto da Matrícula nº 11.153 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Terra Roxa."

Art. 2º - Fica mantido o valor da indenização e demais condições constantes dos artigos 3º e 5º da Lei Complementar nº 2.232/2025.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº
2.232/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, 13 de novembro
de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:66DCB0BC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI N° 2244/2025

LEI Nº 2244/2025

EMENTA: Atualiza a remuneração dos Cargos de Provimento Comissionado do Poder Legislativo Municipal, criados pela Resolução no 002, de 25 de outubro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1.º - Fica atualizada a tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados do Poder Legislativo Municipal, criados pela Resolução n. 002/2022, constante do anexo I da presente lei.

Art. 2.º - A remuneração de que trata esta lei será alterada anualmente, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Terra Roxa - PR, sendo garantido a revisão geral anual, com base no Inciso X do Art. 195 da L.O.M. e Inciso X do Art. 37 da CF.

Parágrafo Único - A revisão geral de que trata este artigo será definida por lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1370/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 13 de novembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI N.º 2244/2025

Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão

S I M B O L O	VALOR DA REMUNERAÇÃO
CC - 01	8.859,10
CC - 02	8.984,65
CC - 03	6.858,77
CC - 04	5.390,79
CC - 05	3.417,09
CC - 06	2.349,83

Prefeitura Municipal de Terra Roxa, em 13 de novembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 492.820.779-34

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:D229E7D4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI N° 2247/2025

LEI Nº 2247/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 20/2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO- AMBIENTE E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA INCLUIR REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TERRA ROXA – APA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 20, de 03 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido da alínea **"k"**, com a seguinte redação:
"Art. 3º - .....
"k) 01 (um) representante da Associação de Proteção aos Animais de Terra Roxa – APA."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 20/2005 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:9A673905

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI N° 2248/2025

LEI Nº 2248/2025

SUMULA: Altera a Lei n.º 1.569, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre concessão de cestas natalinas aos servidores públicos municipais de Terra Roxa e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.569, de 28 de novembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder cestas natalinas a título gratuito, no mês de dezembro de cada ano, a iniciar em 2017 a todos os servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal direta e indireta, ocupantes de cargos efetivos, em comissão, os exercentes de função pública contratados excepcional e temporariamente e estagiários.
§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estender o benefício da cesta de natal aos Conselheiros Tutelar, limitando-se as dotações orçamentárias autorizadas."

Art. 2º - Fica acrescido o § 1º e §2º ao artigo 2º da Lei nº 1.569, de 28 de novembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e obedecerá aos seguintes limites:
§ 1º - A Cesta natalina atenderá aos padrões de mercado e será concedida in natura ou em bens, em valor total não superior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por servidor apto a recebê-la conforme esta Lei.
§ 2º - Ficará a cargo do Poder Executivo estabelecer os produtos que integrarão a Cesta de Natal, desde que não ultrapasse o valor disposto no §1º deste artigo."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de novembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:CFFA73D4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 17026/2025

PORTARIA Nº 17026/2025

Designa servidor para atuar na área de Mudanças Climáticas no âmbito do Município de Terra Roxa/PR.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa/PR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e implementar ações municipais voltadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a importância de manter servidor especificamente designado para coordenar, acompanhar e desenvolver políticas, programas e projetos relacionados ao tema;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor ESTEVAN ELEUTERIO TEIXEIRA, ocupante do cargo de agente administrativo, para atuar como Responsável Municipal pela Área de Mudanças Climáticas, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Compete ao servidor designado:
I – monitorar e executar ações relacionadas às políticas municipais de mudanças climáticas;
II – acompanhar planos, relatórios e inventários de emissões;
III – apoiar a captação de recursos e a articulação intersetorial e interinstitucional;
IV – representar o Município em fóruns, reuniões e grupos de trabalho relacionados ao tema;
V – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente durante o ano de referência e podendo ser revisto ou revogado a qualquer tempo conforme interesse da Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa – PR, em 14 de novembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Terra Roxa – PR

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:7E452562

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 004/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

DELIBERAÇÃO Nº 015/2025-CEDM/PR
RESOLUÇÃO N° 004/2025

SÚMULA: dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente a repasse do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher do Município de Terra Roxa Paraná, em reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, registrada na Ata 13/2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 2.106/2024.

Considerando a Deliberação nº 015/2025-CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Considerando o previsto no Art. 13 da citada deliberação (nº015/2025-CEDM/PR), quanto a necessidade de aprovação do aceite por meio do Termo de Adesão, bem como do Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

DELIBERA

Art. 1º – aprovar a Adesão e o Plano de Ação do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Roxa – PR, 14 de Novembro de 2025.

FRANCIELI DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do CMDM

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:DE5A9DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2025

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PARANÁ
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2025
COMUNICAMOS que houve alteração do Edital Anexo I - Termo de Referência, Item 1.9, do Pregão Eletrônico nº 121/2025, cujo objeto é: **Contratação, Eventual e Futura de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves, Pesados e Máquinas Pesadas, para realização de Serviços de Elétrica, Mecânica, Funilaria, Torno e Solda, com Fornecimento e Troca de Peças, Aquisição de Óleos Lubrificantes e Filtros, para Veículos e Máquinas, tendo como critério o Maior Percentual de Desconto sobre os valores encontrados no SOFTWARE de Orçamentação Eletrônica TRAZ VALOR, tendo como critério de Tempo a Tabela Tempária SINDIREPA-PR, para atender as necessidades futuras das Secretarias Municipais de Terra Roxa-PR**. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.
Terra Roxa-PR, 14 de novembro de 2025.

EDER SIMÕES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:EDB8CB0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025
Contratadas: **TATIANA HONORIO GARCIA - SERVIÇOS MÉDICOS** e **L. R. CARVALHO - CLÍNICA.**
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS: *ITEM 1.4*: CLINICA MÉDICA PARA PRONTO ATENDIMENTO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA, CONTROLE COM BIOMETRIA. ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORÁRIA DE 6HDIÁRIAS, PRESENCIAL.**
Valor Global: R$ 223.171,20 (duzentos e vinte e três mil cento e setenta e um reais e vinte centavos).
Fundamento Legal: artigo 74, IV, da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
Terra Roxa - PR, 14 de novembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:DF63DA33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025
Contratadas: **ADAME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, FONSECA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, L. R. CARVALHO - CLINICA, TATIANA HONORIO GARCIA - SERVIÇOS MÉDICOS, 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA, ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, MED MP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, I J M MONTANHER CLINICA LTDA, VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, BORESKI CLÍNICA MÉDICOS LTDA, M G PEREIRA JUNIOR SERVIÇOS MEDICOS, HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, IF MARQUES MEDICINA E SAÚDE LTDA, FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, MEDFACIL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA,** e **MKBAIOCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, L.P. CASINI LTDA, SILVA E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MÉDICA, ANA RAFAELA DE PÁDUA LIMA - SERVIÇOS MÉDICOS, SOUZA & ALCARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, C. SCHIMITT LTDA, L. M. MEDEIROS CLINICA MÉDICA LTDA, E.H.S. ALMEIDA E CIA. LTDA, G.S.P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e **CLINICA MEDICA ENTRE AMIGOS LTDA – ME.**
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS: *ITEM 1.1* - ATENDIMENTO MÉDICO (PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA), CONTROLE DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA DE 5 HORAS E 30 MINUTOS POR PERÍODO. *ITEM 1.2* - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNAMENTOS E AMBULATÓRIOS) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA . COM CONTROLE BIOMÉTRICO, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORARIA 12 HORAS. *ITEM 1.5* - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO, INTERNAMENTOS E AMBULATÓRIOS, FERIADOS PONTO FACULTATIVO E FINAIS DE SEMANA) CONTROLE COM BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, *ITEM 1.8* - CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA. *ITEM 1.9* - CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA. *ITEM 1.10* - CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA, *ITEM 1.11* - CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA.**
Valor Global: R$ 172.134,16 (cento e setenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).
Fundamento Legal: artigo 74, IV, da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Terra Roxa - PR, 14 de novembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:BAB484C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2025

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 14.133/21, torna público **a realização no dia 04/12/2025, às 09:00 horas**, a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2025, que tem como objeto a **Contratação, Eventual e Futura de Empresa Especializada para Realização de Perícias Médicas em Saúde do Trabalhador para Servidores do Município de Terra Roxa - PR,** no valor máximo de R$ 125.844,50 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.

Terra Roxa - PR, 14 de novembro de 2025.

EDER SIMÕES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:C4552E81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2025
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 14.133/21, torna público **a realização no dia 02/12/2025, às 09:00 horas**, a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2025, que tem como objeto a **Aquisição, Eventual e Futura de Produtos de Limpeza, Higienização e Desinfecção e Equipamentos para o Pronto Atendimento Municipal Henrique Bartolomeu Trichês e Unidades Básicas de Saúde, deste Município,** no valor máximo de R$ 41.439,15 (quarenta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e quinze centavos), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.
Terra Roxa - PR, 14 de novembro de 2025.

FERNANDA MARTINS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:D1BBF457

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
ERRATA

ERRATA

Retificação do extrato do Termo Aditivo n° 007/2025 do contrato n° 024/2024 publicado no Diario Oficial dos Municípios, na data de 31/10/2025 N° 3397, Página 458.

ONDE SE LÊ:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A REDUÇÃO NO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 34.843,43 COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1° DA LEI 8.666/93.

LEIA-SE:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A REDUÇÃO NO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 34.843,01 COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1° DA LEI 8.666/93.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:ADF91322

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 545/2025

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 545/2025
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 119/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 11 de novembro de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. , portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: V A DE BRITO SOLUCOES ELETRICAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 37.466.784/0001-58, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. , Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº , com endereço à Avenida PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1245, Centro - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 205.613,00 (duzentos e cinco mil e seiscentos e treze reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:EA6EA0F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025, PREGÃOELETRÔNICO Nº 7/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: ROSILENE MARIA DE MENDONCA ANTONIO.
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO NO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 364,43 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE AOS ITENS 09 E 54; COM FUNDAMENTO NO ART. 125 DA LEI 14133/21.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: ROSILENE MARIA DE MENDONCA ANTONIO.

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:B4116A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PLANO DE CONTINGÊNCIA DA DENGUE

Plano de Contingência da Dengue do

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal 2025/2029

FERNANDA MARTINS DA SILVA
Secretária Municipal De Saúde

Elaboração
GEFFERSON SCRIPTORI ANDRIANO

Revisão
IZABEL LEAL

INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência da Dengue do Município tem como objetivo organizar e articular as ações estratégicas de enfrentamento ao Aedes aegypti e às arboviroses a ele relacionadas, assegurando uma resposta rápida, eficaz e integrada diante de possíveis situações de risco epidemiológico.
A execução deste plano conta com a atuação conjunta da **Secretaria Municipal de Saúde** – **Setor de Endemias**, em articulação com a **Atenção Primária** à Saúde, a **Vigilância Epidemiológica**, a **Comunicação Social** e a **Defesa Civil**, fortalecendo a rede de prevenção, controle e mitigação de surtos.
Essa integração intersetorial possibilita a otimização dos recursos disponíveis, a ampliação da cobertura das ações educativas e preventivas, bem como a agilidade na identificação e monitoramento de casos. O documento norteia as atividades a serem executadas de forma planejada, garantindo maior eficiência na proteção da saúde da população.

Município: Terra Roxa — População estimada: **18.119 habitantes** — Área: **296,76 km²**
Abrangência: Sede + 4 **distritos** (Vila Guarani, São José, Alto Alegre e Santa Rita)
Vigência: 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026
Elaboração: Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Endemias Atenção Primária / Vigilância Epidemiológica / Comunicação Social / Defesa Civil.
Objetivo Geral

Reduzir a transmissão de dengue e demais arboviroses (chikungunya, zika e febre amarela urbana) por meio de **vigilância ativa, manejo integrado de vetores** e **resposta rápida** a surtos no território de Terra Roxa, com foco em eliminação de criadouros, mobilização social e assistência oportuna.
Objetivos Específicos (2025 – 2026)

Manter o **Índice de Infestação Predial (IIP) < 1%** nos meses de maior risco (outubro–maio).

Responder a **80%** dos casos suspeitos notificados em até **24–48 horas**.

Realizar **4 ciclos**/ano de visitas domiciliares com cobertura **≥ 80%** de imóveis.

Capacitar **100%** os ACE e profissionais de saúde **2x/ano**.

Implantar **Plano de Comunicação de Risco** contínuo, com ações semanais em rádio/redes e ações escolares trimestrais.

Vigilância Epidemiológica e Laboratorial
Notificação imediata (SINAN/e-SUS/ESUS-VE).

Investigação em até **24–48h**; classificação de vínculo (importado/autóctone).

Coleta laboratorial conforme definição de caso e fase do surto; priorizar amostras sentinelas e casos graves.

Painel semanal: incidência por bairro/distrito, taxa de positividade, faixa etária, gestantes, hospitalizações, letalidade.

Sala de Situação: reuniões semanais (ou diárias em Emergência) com mapas de calor e curvas epidêmicas já fazendo os acompanhamentos com as **OVITRAMPAS**

MANEJO INTEGRADO DE VETORES (MIV)
Levantamento e Monitoramento
LIRAa/LIA: 3–4 Jan./2025 (jan, mar, mai, jul) + rodadas extraordinárias conforme risco; sem risco não foram realizadas

Armadilhas (45): ovitrampas em pontos sentinelas (**com raios de 300mØ**).

Georreferenciamento: mapeamento de focos e casos por quarteirão/quadra.

AÇÕES DE CAMPO
Visitas domiciliares: 4 ciclos/ano, com retorno aos faltosos; checklist padrão; tratamento focal (larvicidas autorizados).

Pontos Estratégicos (PEs): inspeção **quinzenal** (borracharias, ferros-velhos, cemitérios, oficinas).

Bloqueio de Transmissão: raio de **150–300 m** do caso; **PU** (pulverização UBV portátil/veicular) **quando indicado** após avaliação técnica e condições climáticas; 2–3 ciclos com intervalo técnico.

Mutirões: coletas de inservíveis, pneus, entulhos; parceria com Obras/Meio Ambiente/Associação Comercial.

Escolas e UBS: rotina de inspeção semanal com registro fotográfico.

Imóveis Fechados/Resistentes: articulação com Fiscalização/Ministério Público para acesso legal quando necessário.

Insumos e Segurança
Larvicidas/Inseticidas: estoque mínimo para 60 dias; rotação de princípios ativos conforme orientação estadual; FISPQ acessível.

EPI completo para ACE e equipes de PU: óculos, máscara, luvas, botas, avental, protetor auditivo (quando cabível).

Manutenção de máquinas: cronograma trimestral.

Gestão de resíduos: descarte correto de embalagens e sobras conforme licenças.

Atenção à Saúde: Fluxo Assistencial e Manejo Clínico
Linhas de cuidado:
Sem sinais de alarme: hidratação oral, retorno programado, sinais de alerta.

Com sinais de alarme: reavaliação em 24h, hidratação venosa conforme necessidade, exames.

Dengue grave: estabilização e **regulação imediata** para referência.

Leitos de hidratação temporários nas UBS/UPA durante picos.

Gestantes, crianças <5 anos, idosos, comorbidades: prioridade e acompanhamento.

Teleconsultoria/tele-apoio para dúvidas clínicas durante Emergência.

Comunicação de Risco e Mobilização Social
Plano editorial (rádio, redes sociais, carros de som, site da prefeitura): posts **semanais** na rotina; **diários** nos níveis Alerta/Emergência.

Temas-chave: 10 minutos semanais contra a água parada; limpeza de calhas/caixas; plantas e quintais; armazenamento de pneus; denúncia de focos (telefone/WhatsApp).

Material educativo por público: escolas (kits pedagógicos), comércios (checklist), igrejas/associações (falas rápidas), produtores rurais (cisternas, caixas d'água).

Transparência: boletim epidemiológico semanal com mapas e indicadores.

Porta-vozes oficiais treinados para entrevistas e notas.

AÇÕES INTESETORIAIS PRIORITÁRIAS
Obras/Infraestrutura: manejo de entulho, drenagem, limpeza de bueiros, manutenção de praças e cemitérios.

Educação: calendário escolar com inspeções, gincanas e relatórios.

Meio Ambiente/Agro: manejo de recipientes em propriedades rurais, logística de pneus, campanhas de recolhimento.

Fiscalização: notificação a reincidentes; termos de ajustamento quando necessário.

Associação Comercial: adesão de lojas (vitrines temáticas, pontos de coleta).

Defesa Civil: apoio em chuvas intensas e resposta pós-evento (eliminação de criadouros).

RECURSOS, ORÇAMENTO E LOGÍSTICA
Pessoal: nº de ACE por distrito; necessidade de temporários em Emergência.

Veículos: pick-ups, motos p/ visitas, combustível previsto/mês.

Insumos: larvicidas, inseticidas, EPIs, ovitrampas, material educativo.

Contratações: serviços de rádio/carro de som; coleta de pneus/inservíveis(em residências).

Orçamento estimado: (preencher por área e por ano).

Fontes: recursos municipais/estaduais/federais, emendas, parcerias.

PROTOCOLOS OPERACIONAIS PADRÃO (P.O.P)
POP – Visita domiciliar: roteiro, checklist, registro fotográfico, orientação ao morador, agendamento de retorno.

POP – Ponto Estratégico: periodicidade, formulário, tratamento focal, notificação de irregularidades.

POP – Bloqueio de transmissão: definição de raio, equipe mínima, insumos, PU, avaliação climática, 2º e 3º ciclos.

POP – Coleta laboratorial: critérios, acondicionamento, transporte, biossegurança.

POP – Comunicação de risco: gatilhos de mensagens, aprovações, porta-voz, boatos/checagem.

POP – Fluxo assistencial: triagem, sinal de alarme, hidratação, notificação, regulação.

POP – Sala de Situação: agenda, pautas, mapa, curva epidêmica, atas e decisões.

POP – Acesso a imóveis fechados: trâmite legal, apoio policial, termo de responsabilidade.

POP – Segurança/EPIs/Químicos: uso correto, armazenamento, descarte, incidentes.

MATRIZA DE RISCO

Probabilidade Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa	Monitorar	Monitorar	Alerta
Média	Monitorar	Alerta	Alerta
Alta	Alerta	Emergência	Emergência

Ameaças: chuvas intensas; feriados prolongados; acúmulo de lixo/entulho; pneus; recipientes em zonas rurais; imóveis fechados.
Mitigações: calendário de mutirões; contratos de coleta-extra; campanhas-alvo; fiscalização; parcerias comerciais.

Considerações Finais

O presente Plano de Contingência da Dengue representa um instrumento estratégico de organização e fortalecimento das ações de prevenção, controle e resposta frente às arboviroses transmitidas pelo Aedes aegypti. Sua execução requer o comprometimento de todos os setores envolvidos, com integração contínua entre o Setor de Endemias, Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Comunicação Social e Defesa Civil.
A efetividade do plano depende não apenas da atuação técnica das equipes, mas também do engajamento da população, que desempenha papel fundamental na eliminação de criadouros e na adoção de medidas preventivas.
Assim, reforça-se que este documento deve ser compreendido como um guia dinâmico, sujeito a atualizações conforme a realidade epidemiológica do município, servindo de base para ações rápidas, articuladas e eficazes em defesa da saúde coletiva

Publicado por:
Maria Julia Dos Santos
Código Identificador:0AD5E9D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011-2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

Tomazina, **14** de novembro de 2025
A Prefeitura Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, conforme estabelecido pelos Editais de números 01/2025 e 05/2025, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Tomazina, sita a Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, para apresentar os documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo, até o dia **19 de novembro, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 16:00.**
O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação e desistência automática dos (as) candidatos (as) aprovados (as), a saber:

Cargo: "AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS"

Nome	Documento	Nota final	Classificação
CLAUDISLEI GONCALVES DE LIMA	047.XXX.XXX-01	40,00	8º
LUCIANE INACIO RIBEIRO	034.XXX.XXX-40	30,00	9º
JONATHAN MARIA GOMES	101.XXX.XXX-18	30,00	10º

Documentos para Admissão:

Originais:
(X) CTPS – Carteira de Trabalho Física ou CTPS Digital
(X) Comprovante do Pis/Pasep (Dcto emitido pela Caixa Econômica)
(X) 01 Foto 3x4 (recente)
(X) Exame Médico (agendado pelo município)
(X) Comprovante da Conta Bancária (Banco do Brasil)

Fotocópias:

(X) Carteira de Identidade
(X) C.P.F.
(X) Título de Eleitor – comprovante de votação na última eleição
(X) Certidão de Nascimento, quando solteiro
(X) Certidão de Casamento, quando casado
(X) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos + CPF
(X) Certificado Militar
(X) Comprovante de Residência (fatura água, luz ou telefone)
(X) Certificado Escolar

Por ser expressão da verdade firmamos á presente.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:DD351268

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 669/2025

Súmula: Altera o perímetro urbano do Município de Tomazina e dá outras providências.

Art. 1° - O distrito da Anta passará a fazer parte do quadro urbano do Municipio de Tomazina - Paraná.
Art. 2° - O Distrito da Anta terá as delimitações constantes no mapa do anexo I da presente Lei.
Art. 3°- Além da incorporação constante no art. 1º, fica alterado o perímetro urbano constante na Lei 620/2024, o qual terá como novo perímetro a área informada no mapa do anexo ll.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá observar as disposições do **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)**, especialmente o que dispõe o **art. 42-B**, bem como, as normas urbanísticas e ambientais municipais, quando da implantação de vias públicas, parcelamentos do solo, loteamentos e demais intervenções urbanas na área incorporada por esta Lei, garantindo o desenvolvimento ordenado, seguro e sustentável do território, com atenção especial às áreas suscetíveis a inundações e deslizamentos. (Emenda aditiva da Câmara de Vereadores de Tomazina)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 14 de novembro de 2025

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:42B3E82A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do "ESPETÁCULO DE NATAL A MAGIA DO NOEL", no município de Tomazina-PR, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos técnicos apresentados. **HOMOLOGO** o processo licitatório, a favor da Proponente: SM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. inscrita no CNPJ nº44.198.157.0001/49.
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Vigência: 12 meses
Tomazina, 14 de novembro 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO CONTRATO Nº 116/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 21/2025
Processo Administrativo Nº 85/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do "ESPETÁCULO DE NATAL A MAGIA DO NOEL", no município de Tomazina-PR, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos técnicos apresentados.
Contratado: SM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. inscrita no CNPJ nº44.198.157.0001/49.
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Vigência: 12 meses.
Publique-se;
Tomazina, 14 de novembro 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Andre Cipriano da Silva de Campos
Código Identificador:D4CD4443

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de Empresas especializadas para a prestação de serviços nas Oficinas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tomazina/ PR, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e neste Edital. O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório, realizado em sessão de 04/11/2025, relativo à Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor dos licitantes, as empresas:

ADMILSON GUIMARAES GEFUNI 89945476904 – CNPJ 27.121.152/0001-07– lote 2 – valor: R$ 36.924,00 (trinta e seis mil e novecentos e vinte e quatro reais).

PINHEIRO DO PARANA- SERVIÇOS - LTDA - ME – CNPJ: 57.923.939/0001-45 - lotes: 5 – valor: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

DANIELLE DE FATIMA BARBOSA 03440321916 – CNPJ 19.063.291/0001-95 – lote 3 – valor: R$ 26.832,00 (vinte e seis mil e oitocentos e trinta e dois reais).

61.020.188 ANA CAROLINE RIBEIRO BORGES DA SILVA – CNPJ 61.020.188/0001-24 - lotes: 1 ,4 e 6 – valor: R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Valor total do processo R$ 141.156,00 (cento e quarenta e um mil e cento e cinquenta e seis reais)

Vigência: 19/01/2026 a 19/01/2027.

Junte-se ao procedimento;
Publique-se;
Tomazina, 14 de novembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

_____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2025
Contratado: ADMILSON GUIMARAES GEFUNI 89945476904 – CNPJ 27.121.152/0001-07
Objeto: Contratação de Empresas especializadas para a prestação de serviços nas Oficinas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tomazina/ PR, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e neste Edital.
Valor: R$ R$ 36.924,00 (trinta e seis mil e novecentos e vinte e quatro reais).

Vigência:19/01/2026 a 19/01/2027

Tomazina, 14 de novembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

_____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2025
Contratado: PINHEIRO DO PARANA- SERVIÇOS - LTDA - ME – CNPJ: 57.923.939/0001-45
Objeto: Contratação de Empresas especializadas para a prestação de serviços nas Oficinas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tomazina/ PR, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e neste Edital.
Valor: R$ valor: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Vigência: 19/01/2026 a 19/01/2027

Tomazina, 14 de novembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

_____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025
Contratado: DANIELLE DE FATIMA BARBOSA 03440321916 – CNPJ 19.063.291/0001-95
Objeto: Contratação de Empresas especializadas para a prestação de serviços nas Oficinas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tomazina/ PR, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e neste Edital.
Valor: R$ valor: R$ 26.832,00 (vinte e seis mil e oitocentos e trinta e dois reais).

Vigência:19/01/2026 a 19/01/2027.

Tomazina, 19 de novembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

_____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2025
Contratado: 61.020.188 ANA CAROLINE RIBEIRO BORGES DA SILVA – CNPJ 61.020.188/0001-24
Objeto: Contratação de Empresas especializadas para a prestação de serviços nas Oficinas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tomazina/ PR, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e neste Edital.

Valor: R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).
Vigência:19/01/2026 a 19/01/2027

Tomazina, 14 de novembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:1C5D174A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 277/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025.
PARTES
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e MB PRODUÇÕES LTDA - CNPJ N° 31.694.521/0001-10.
FUNDAMENTO
Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 23/2025
VALOR R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA
06/11/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:58331396

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA N°1231/2025

PORTARIA Nº1231/2025
Data 14.11.2025

SÚMULA. Designa servidor em estágio probatório para responder pelos Sistemas SERE e CENSO das Escolas Municipais de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ART. 1°. Fica designada o senhor **Douglas Sonai**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula n° 1792-2/1, para responder pelos Sistemas SERE e CENSO das Escolas Municipais do Campo Abelardo Luz, João Mello de Morais, Salgado Filho, Escola Carlos Gomes de Três Barras do Paraná.

Art. 2°. Fica a pessoa acima mencionada, autorizada a assinar todos os documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Portaria nº757/2021 de 28/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:75C88AAA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº1230/2025

PORTARIA Nº1230/2025
Data 14.11.2025

SÚMULA.Designa servidor efetivo para responder pelos Sistemas SERE e CENSO dos CMEIs de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ART. 1°. Fica designada o senhor**Silvio Cezar Orfaneli,**ocupante docargo de Assistente Administrativo, matrícula n°5016-4/1, para responder pelos Sistemas SERE e CENSO do Centro Municipal de Educação Infantil Anaju e Sonho de Criança, de Três Barras do Paraná.

Art. 2°. Fica a pessoa acima mencionada, autorizada a assinar todos os documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Portaria nº757/2021 de 28/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:9A890D9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 01/2025, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado 011/2025, **TORNA PUBLICA A CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS**, relacionados no anexo I deste Edital, para provimento do cargo do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná.

O(a) candidato(a) deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, situado na Rua Eros Ruppel Abdalla, nº 129, CEP 83.480-000, Centro, no prazo de 10 (dez) dias úteis **iniciando-se em 14/11/2025 e encerrando-se em 01/12/2025, no horário das 08h às 11h e 13h às 17h**, para apresentação e entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

O exame de saúde pré-admissional será realizado após ao protocolo de todos os documentos exigida no Setor de Recursos Humanos, devendo o(a) candidato(a) comparecer ao RH da Prefeitura Municipal e solicitar o encaminhamento para a realização de exame médico.

O não comparecimento no prazo estipulado no presente Edital provocará ao candidato a perda da referida vaga.

Por fim, apresenta ao(a) convocado(a) os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelo(a) candidato(a), com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos II e III são obrigatórias e a do anexo IV é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do(a) candidato(a).

Tunas do Paraná, 13 de novembro de 2025

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

CARGO - COLETOR DE LIXO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
944499	RONALDO MORAIS BATISTA	03	64
408257	FRANCISCO DE JESUS BATISTA DE OLIVEIRA	04	48

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

01(UMA) FOTO 3X4;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
Cadastro do PIS/PASEP (se cadastrado);
Cópia Cédula de identidade (RG) e CPF;
Comprovante de regularização do CPF;
Comprovante de residência atual;
Certidão de casamento (se casado for);
Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver):

De 0 a 06 (seis) anos, apresentar copia da Carteira de Vacina (atualizada);
A partir dos 07 (sete) anos, apresentar Atestado de frequência Escolar (decreto nº 3.048/99 – MPS).

Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida:

Cópia autenticada do Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe especifico, se houver;

Documento atestando regularidade com conselho profissional;
Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2023;
Declaração de antecedentes criminais;
Declaração de Desimpedimento (conforme modelo anexo II);
Declaração de Bens (conforme modelo anexo III);
Informações bancárias para o pagamento;
Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do Candidato;

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG nº (**numero de RG**), inscrito(a) no CPF sob nº (**numero do CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público temporário de ***XXXXX*** referente a aprovação no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, regido sob o Edital de abertura do PSS 001/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná.

Tunas do Paraná, 13 de novembro de 2025.

_____
Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG nº (**numero de RG**), inscrito(a) no CPF sob nº (**numero do CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA para os devidos fins que:

( ) Não possui bens.
( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Para os devidos fins de direito, firma data e assinatura.

Tunas do Paraná, 13 de novembro de 2025.

_____
Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG nº (**numero de RG**), inscrito(a) no CPF sob nº (**numero do CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo publico em que houve a aprovação e convocação no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná; em virtude de ter em emprego publico em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo. Para maior clareza, firma a presente declaração.

Tunas do Paraná, (dia) de (mês) de (ano).

_____
Declarante

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:C5EC35C7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1034 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 1034 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 para o município de Tunas do Paraná, e estabelece outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei.
Art. 1º - Esta Lei Institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.
§ 2º - As ações orçamentárias correspondem os projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.
§ 3º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizada a:

I - Alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
II - Adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
III - Incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas, decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 8º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único – A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10º - Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 13 de novembro de 2025.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:99915CF9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1035 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 1035 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei.
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso II do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Tunas do Paraná, as Diretrizes Orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
II – A organização e a estrutura dos orçamentos;
III – As diretrizes especificas do Poder Legislativo;
IV – As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
V – As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI – As disposições sobre a Legislação Tributária do município;
VII – As disposições relativas à Dívida Pública do município e:
VIII – As disposições finais.

Parágrafo Único: - Integram a presente Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:
Demonstrativo de metas anuais;
Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
Evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Receitas e despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
II – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
III – Anexo de riscos fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias; e
IV – Demonstrativo das obras em andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual PPA – 2026-2029, e no anexo de revisão a ser enviado ao poder Legislativo juntamente com o Projeto de Lei Orçamentaria para 2026.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentaria Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão objeto de Anexo Extraordinário do Plano Plurianual 2026 a 2029, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dado prioridade:

I – Ao incremento da capacidade de arrecadação do Município e a otimização do uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II – A população do desenvolvimento social, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

III – Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

IV – A austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;

V – A promoção do desenvolvimento urbano;

VI – A promoção do desenvolvimento rural;

VII- A promoção da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda a população;

VIII – A promoção e ao desenvolvimento a cultura;

IX – Fortalecer o exercício da gestão democrática, compartilhada entre o Poder Público e a Comunidade.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, na forma do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8069, de 13 de junho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, disponibilizará instruções para apuração do Orçamento da Criança.

Art. 5º Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, buscando a participação efetiva dos Conselhos Municipais, em atendimento ao art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de junho de 2001.

Art. 6º O Município de Tunas do Paraná implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas a satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Tunas do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2026, deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I – O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos, bem como combater a exclusão social;

II – O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes as informações relativas ao orçamento; e

IV – O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Diretriz: o conjunto que orienta a execução dos programas de governo;
II – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
III – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
V – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidade de medida;
VI – Atividade: instrumento de programação, para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
VII – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VIII – Operação Especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
IX – Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, onde são vinculadas as unidades orçamentárias para desenvolverem um programa de trabalho definido;
X – Unidade orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização do programa de trabalho.
XI – Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
XII – Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIII – Convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos e operações especiais mediante indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 11º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§1º As categorias econômicas, os grupos de natureza, as modalidades de aplicação, e os elementos da despesa são os constantes do manual da despesa pública editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e suas instruções.

§2º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, até o nível de elemento da despesa.

§3º A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

I – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para a tender suas peculiaridades, além das determinadas no § 3º deste artigo;
II – As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo;
III – Os recursos legalmente vinculados as finalidades especificas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§4º As receitas de aplicação financeira terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§5º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante edição de decreto do Chefe do executivo no Jornal oficial do Município.

Art. 13º A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida fundada;
II – Ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
III – ao pagamento das obrigações tributárias e contributivas do Município;

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na Legislação Federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art.15º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I – O comportamento da arrecadação do exercício anterior;
II – O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
III – A situação observada no exercício de 2025 em relação ao limite de que tratam os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 –LRF;
IV – O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;
V – O demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
VI – A discriminação da dívida pública total e acumulada;

Art. 16º O projeto de lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, constituir-se-á de:

I – Texto de Lei;
II – Quadros orçamentários consolidados;
III – Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao orçamento fiscal.

Parágrafo Único: - Integrará o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 17º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

§1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do §2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§2º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 18º O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de setembro do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 19º A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de metas fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Liquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

I – Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão, previstos no caput do art.48 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, e instruções normativas nº 58/2011 e nº 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado;

II – Pelo Poder Executivo:
A lei Orçamentária Anual e seus anexos;
As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
O Relatório de Gestão Fiscal.

§2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá:

I – Manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Instruções Normativas nº 58/2011 e nº 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado;
II – Providenciar as medidas previstas no inciso II, do § 1º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 20º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na Legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 21º O Poder Executivo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverão elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária.

Art. 22º No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000 – LRF.

Art. 23º Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24º A Lei Orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo Único: - O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculação legalmente estabelecida.

Art. 25º É obrigatória à destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para pagamento de sinal, amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art.26º A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
II – Certidão de que não tenham sido postos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27º A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 30 de setembro do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios inscritos até 1º de julho de 2025 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 12 desta lei, especificando:

I – Número e data do ajuizamento da ação originária;
II – Número do precatório;
III – Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa)
IV – Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
V – Data de autuação do precatório;
VI – Nome do beneficiário;
VII – Valor do precatório a ser pago;
VIII – Data do trânsito em julgado; e
IX – Número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo Único: - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2026, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 28º As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º, do art. 100 da Constituição Federal com a redação dada Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998 e pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 1009 de 20 de março de 2025.

Art. 29º Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

III – Classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como, classificadas como projetos, ações de duração continuada; e

IV – Incluídas em projetos ou atividades, despesas caracterizadas como operações especiais.

Art. 30º Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesa com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente ou que não sejam objeto de convênio, na forma estabelecida no art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento do ensino.

Art. 31º A receita total do Município prevista no orçamento fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental e à saúde;

II – Garantia do cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IV desta Lei:

III – Contribuições do Município ao sistema de seguridade social, conforme legislação em vigor;

IV – Custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

V – Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida pública;

VI – Pagamento de sentenças judiciais;

VII – Contrapartidas de convênios, dos programas objeto de financiamento de das operações de credito; e

VIII – Reserva de contingencia, conforme especificado no art. 54 desta lei;

Parágrafo único: - somente depois de atendidas as prioridades supra especificadas, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 32º As obras já iniciadas terão prioridades na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 33º A execução orçamentaria do executivo municipal será realizada de modo centralizado para todas as unidades orçamentárias.

Art. 34º No decorrer da execução orçamentária, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, por ato do Poder Executivo, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor –IPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substitui-lo.

Parágrafo Único: - No caso de extinção e sem substituição de índice expresso no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará o índice que tiver base de cálculo mais próxima do índice inflacionário.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 35º O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 36º Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II – O aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
III – As alterações tributarias.

Art. 37º A alocação de recursos no orçamento do Município para o exercício de 2026 deverá atender aos seguintes preceitos legais:

I – As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite mínimo de 25% da receita resultante de impostos e da proveniente das transferências constitucionais, conforme dispõe o art. 212, da Constituição Federal.

II – As despesas com ações e serviços de saúde observarão o limite mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III do art. 77 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

III – As despesas com a Câmara Municipal corresponderão a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

IV – Do total das receitas de impostos e respectivas transferências será destinado no mínimo 2% (dois por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FIA.

Art. 38º Os projetos, atividades e programas com dotações vinculadas a recursos de convênios e de operações de credito, somente serão executados havendo o efetivo ingresso da correspondente receita transferida.

Art. 39º Na fixação das despesas de capital, visando à criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e implantados, serão consideradas as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei:

Art. 40º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinados com § 3º do art. 166, ambos da Constituição Federal.

Art. 41º Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, convênios, ajustes termos de cooperação ou qualquer outro instrumento do gênero, serão extraídos das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, não sendo admitidos processos de descentralização da execução orçamentária.

Art. 42º Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 poderão ser destinados os recursos necessários à qualificação de servidores efetivos nas respectivas áreas de atuação profissional.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 43º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos artigos 167 inciso XI, 194,195,199,200,201,203,204 e 212, § 4º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a que trata o § 5º, do art. 212, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II – Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III – Do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único: - Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 44° Em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal integra a presente lei a relação dos projetos em andamento até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 45º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas, exceder a previsão da receita para o exercício.

§ 1º Os poderes, Executivo e Legislativo, são autorizados, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite da legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do excesso de arrecadação ou tendência do Exercício, até o limite da receita efetivamente arrecadada;

IV – Abrir créditos adicionais suplementares, pelo cancelamento das dotações disponíveis e não comprometidas no orçamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada;

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro das fontes, apurado em balanço.

VII – Desdobrar dotações do orçamento para acrescentar fonte de recursos não prevista na lei orçamentária.

VIII – Realizar a conversão ou reversão de fonte, quando se tratar de adequação da fonte ao objeto de gasto, no caso de repasse de recurso para os programas de governo.

§ 2º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º Os créditos abertos na forma do inciso III e VI, e as transposições, remanejamento e transferências na forma do inciso V, não serão computados para o limite estabelecido no inciso IV deste artigo.

§ 4º Os recursos de empréstimos, convênios, ajustes termos de cooperação ou qualquer outro instrumento do gênero poderão ser utilizados para a abertura de créditos suplementares.

§ 5º As alterações das modalidades de aplicação, serão realizadas diretamente nos sistemas de contabilidade das entidades do orçamento.

§ 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao novo órgão.

Art. 46º As dotações do Poder Legislativo, desde que não impliquem em alteração do montante consignado no seu orçamento, poderão ser modificadas por Decreto Legislativo.

Art. 47º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo único - Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes desta Lei, estas deverão ser objetos de atualização.

SEÇÃO V

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 48º Se for verificado ao final do bimestre que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por fonte de recursos, o Poder Legislativo e o Poder executivo promoverão através de ato próprio e no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar n.º101/2000 – LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação de empenho no prazo estabelecido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 49º Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

SEÇÃO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 50º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência social – CMAS;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único: - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 51º É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as entidades filantrópicas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agencias governamentais estrangeiras;

III – Voltadas para ações de saúde e atendimento direto e gratuito ao público, entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV – Signatárias de contrato de gestão com a administração pública, não qualificada como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V – Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas, observada em cada caso, o limite da cota de participação do Município.

VI – Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e do material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo; e

III – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 2º Quando houver igualdade de condições entre as entidades e os Consórcios Públicos, será dado preferência aos Consórcios Públicos para a transferência de recursos nos termos deste artigo.

Art. 52º A execução das ações que tratam os artigos 50 e 51 fica condicionado à autorização especifica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO VII

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art.53º A Lei que altere ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendias as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplica-se à Lei que altere ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Os benefícios para o fomento a atividades econômicas e desenvolvimento industrial, serão deduzidos na estimativa das receitas.

SEÇÃO VIII

DA DESTINAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 54º Com vistas a prover reservas para a cobertura de riscos fiscais e passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, a proposta orçamentária conterá reserva de contingencia, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente liquida.

Art. 55º Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aquelas constantes do Anexo de Riscos Fiscais da presente lei.

§ 1º O passivo contingente e os riscos e eventos fiscais imprevistos, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingencia.

§ 2º Sendo a reserva de contingência insuficiente, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo a anulação total ou parcial de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

§ 3º Os eventos fiscais imprevistos, se referem às despesas diretamente relacionadas ao custeio e manutenção dos serviços da Administração Municipal, orçadas a menor ou não orçadas.

§ 4º A reserva de contingencia poderá ser utilizada para a abertura de créditos adicionais no último quadrimestre do exercício, caso não se configure os eventos e riscos fiscais previstos no anexo de riscos fiscais até o mês de agosto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DESPESA COM PESSOAL

Art. 56º Os poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentarias, terão como base de cálculo, para a fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de agosto de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos art. 18 e 19 da Lei Complementar n.º101/2000 – LRF, observado o contido no art. 37, II da Constituição Federal e terão como limite:

I – 06% da receita corrente liquida para o Poder Legislativo Municipal;

II – 54% da receita corrente liquida para o Poder Executivo Municipal.

Art. 57º O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2026, e em seus créditos adicionais, em categoria de programação especifica, observando o limite do Inciso III do art. 20 e do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

Art. 58º O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 59º Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 60º O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 61º Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 62º Os tributos municipais poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação do Índice Oficial da Inflação nos últimos 12 meses, estabelecida pelo IBGE.

Art. 63º O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 64º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 65º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 66º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, em especial:

I – As modificações da Legislação Tributária, decorrentes de alterações no sistema Tributário Nacional;

II – A concessão e redução de isenções fiscais;

III – A revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município; e

IV – O aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Art. 67º As fontes de receitas municipais serão objeto de revisão e atualização, de modo a permitir o exercício pleno da competência tributária do Município, e os valores de sua legislação tributária para o exercício de 2026, serão objeto de decreto do executivo municipal, até 31 de dezembro de 2025, e que consistirá:

I – Atualização da base de cálculo dos impostos e taxas municipais, pela variação da Unidade Fiscal no exercício de 2025 e/ou pela variação do índice oficial de inflação;

II – Revisão e atualização da planta genérica de valores, buscando atualizá-la a valores do mercado imobiliário;

III – Revisão das Taxas pelo exercício do Poder de Polícia, buscando maior equidade fiscal;

IV – Revisão das Taxas de Serviços Urbanos, visando sua compatibilização com os custos reais de custeio dos respectivos serviços;

V – A inclusão de benefício para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser de até 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 68º O orçamento fiscal do Município deverá destinar recursos ao pagamento do Serviço da Dívida Municipal, correspondentes às despesas com juros, encargos e amortização das parcelas das operações contratadas.

Art. 69º É vedada a realização de operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade especifica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70º O poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá atender, no prazo máximo de quinze dias uteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos da programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei.

Art. 71º Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada na proporção de 1/12 por mês, até que se efetive a promulgação da Lei Orçamentária.

Art. 72º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Parágrafo único: - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das

responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância no disposto no caput.

Art. 73º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 74º Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal.

Art. 75º A compatibilização do orçamento ao Plano Plurianual 2026 a 2029 se fará na forma dos programas de governo instituídos no Anexo de prioridades e Metas, instituídos nesta lei, sem prejuízos dos novos acréscimos, objeto dos créditos adicionais autorizados em lei.

Art. 76º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
contrário.

Tunas do Paraná, 13 de novembro de 2025.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:D24BC56D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 41, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de fiscais de contratos no ano exercício de 2025.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto, nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
CONSIDERANDO a recomendação contida no Acórdão Nº 2750/25, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que determina a implantação de ato normativo definindo atividades e atribuições específicas de fiscais e gestores de contratos administrativos;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 117, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública, e no artigo 116, §2º, que define o gestor como responsável pela coordenação geral da execução contratual;
CONSIDERANDO que é atribuição do fiscal acompanhar e inspecionar a execução dos contratos, anotar ocorrências, determinar a regularização de falhas e prestar esclarecimentos
RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para exercerem as funções de fiscais de contratos de bens e serviços no ano exercício de 2025, de acordo com as áreas de atuação, limitando-se a objetos de natureza simples, excluindo obras de engenharia ou contratos complexos:

SECRETARIA DE SAÚDE: ROSA DE ASSIS, matricula nº 157, inscrito no CPF nº 022.xxx.xxx-98;

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL; BRUNO RAFAEL SKORA SANTOS, matricula nº 1273, inscrito (a) sob o CPF/MF nº. 087.xxx.xxx-18;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: ROSANE APARECIDA SYKACZ, matricula Nº 1215, inscrito (a) sob o CPF/MF 017.xxx.xxx-24;

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, ADÃO DA SILVA FERNANDES, matricula nº 662 inscrito (a) sob o CPF/MF nº 035.xxx.xxx-06;

DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR: LARISSA PAMELA BATISTA VIEIRA, matricula nº 850 inscrito no CPF nº 088.xxx.xxx-95;

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

DIVISÃO DE OBRAS: JOICE DA SILVA DOS SANTOS**,** matricula nº 1312, inscrito (a) sob o CPF/MF nº. 117.xxx.xxx-26;

DIVISÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS: BRUNA CESAR OLIVEIRA, matricula nº 1306, inscrito sob o CPF/MF 077.xxx.xxx - 89;

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO: FLAVIA APARECIDA DE MATOS PORTES, matricula nº 1269, inscrito (a) sob o CPF/MF 113.xxx.xxx-62;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA: ENES JOSE BARBOSA, matricula nº 1292 inscrito (a) sob o CPF/MF nº. 028.xxx.xxx-00;

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER: LEONARDO VINICIOS DOS SANTOS ROCHA, matricula nº 1288, inscrito (a) sob o CPF/MF nº. 050.xxx.xxx-01;

SECRETARIA DE TURISMO: MURILLO HENRIQUE AMARAL BATISTA DE PAULA, matricula nº 1296, inscrito sob o CPF/MF 120.xxx.xxx-71; e,

SECRETARIA DE CULTURA: ELISABETH AKYSHI DOS REIS, matricula nº 480 inscrita sob o CPF/MF nº 838.xxx.xxx-04.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: JORGE PROTOVAVA NETO, matricula nº 1309, inscrito no CPF/MF nº 063.xxx.xxx-81

Art. 2. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art.3º. Como **GESTOR(A) DE CONTRATOS** fica nomeada **RAQUEL SKORA SANTOS**, matricula nº 144, inscrito(a) sob o CPF/MF nº 705.***.***-72.

Art. 4º - Compete ao gestor (a) de contratos a coordenação e supervisão das atividades de fiscalização, assegurando que as normas que regulam a relação contratual sejam plenamente cumpridas, atestando o recebimento definitivo dos bens e serviços, mantendo registros próprios devidamente arquivados e reportando-se à autoridade competente para a adoção de providências administrativas ou judiciais quando necessário.
Art. 5º - Fica Revogada a Portaria nº 21, de 28 de abril de 2025.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Tunas do Paraná, 14 de novembro de 2025

MARCO ANTONIO BALDÃO
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:87D2D294

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA FLORESTAL PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA FLORESTAL PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

A Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná/PR torna publico que, no âmbito do interesse de implantar uma creche municipal, encontra-se Dispensada de Licenciamento Ambiental conforme Resolução SEMA nº 51 de 23/10/2009. Requerendo junto ao Instituto de Água e Terra a Licença Florestal para supressão de vegetação nativa e exótica na área urbana do próprio município para a construção da estrutura de apoio social, localizadonaRua João dos Santos Costa, nº 641 - Bom Jardim

Atenciosamente.

Tunas do Paraná, 14 de novembro de 2025

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal de Tunas do Paraná

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:09E257F8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025
PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ** CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado a empresa **CASA DE ACOLHIMENTO ANJO DA GUARDA, inscrita no CNPJ nº 36.488.133/0001-04.**

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE 1 (UMA) CRIANÇA PELO PERÍODO DE 180 DIAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. º14.133/2021 E DEMAIS REGULAMENTOS QUE NORTEIAM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

VALOR: R$ 36.768,60 (Trinta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.003.08.243.0008.6.004 Ações Socioassistenciais Especiais as Crianças e Adolescentes			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
575	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1953

DATA: Tunas do Paraná, 13 de novembro de 2025.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - PREFEITO MUNICIPAL e
CASA DE ACOLHIMENTO ANJO DA GUARDA, por ANDREIA RAMOS DE OLIVEIRA

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:75F12694

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2024

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 18/2024

PARTES: **MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº **68.703.834.0001-05**, e de outro lado à empresa **ADRIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ Nº 31006818/0001-45**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente a prorrogação do prazo de execução do contrato, estabelecendo o prazo máximo a data de 14 de fevereiro de 2026, alterando a data de vigência contratual para 14 de fevereiro de 2026 referente a Obra de Construção da Praça Municipal Lote 1 (Praça 1, Quiosques e Iluminação) -, conforme parecer técnico da Secretaria demandante anexo ao processo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 14 de maio de 2024, e modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Tunas do Paraná 13 de novembro de 2025.

ASSINAM O TERMO: **MARCO ANTÔNIO BALDÃO Prefeito Municipal – ADRIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA por: MAURICIO BONTORIN MEDEIROS SANTOS**

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:E9CC73EA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 12/2025

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o conteúdo e informações do presente processo, bem como diante do exame e análise do Advogado do Município com a emissão de parecer favorável à viabilidade do presente procedimento de Dispensa de Licitação, **RATIFICO** a contratação da empresa: **INSTITUTO UNITI DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ Nº 23.475.062/0001-55,** no valor total de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**,** para "**Contratação de Palestrante para ministrar audiência Pública: Palestra Magna, apoio aos grupos, coordenação de Plenária e entrega de relatório, com o Tema Envelhecimento Multicultural e Democracia, Urgência por Equidade, Direito e Participação".**

Tunas do Paraná, 14 de novembro de 2025.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:19E597ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 67/2025
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO/PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO MANUAL NO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

DATA DA SESSÃO: 24 e novembro de 2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DAS 08h ATÉ AS 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:8A04063D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 171/2025

Altera o Decreto Municipal N° 46/2023 que institui a ouvidoria geral do Município de Turvo, como unidade administrativa operacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso XVI no artigo 6° do Decreto Municipal N° 46/2023 com a seguinte redação:
Art. 6° (...)
(...)
VII – realizar o controle de qualidade e avaliação do nível de satisfação dos usuários;
Art. 2º Acrescenta o Art. 6° A, 6° B, 6° C e 6° D no Decreto Municipal N° 46/2023 com a seguinte redação:
Art. 6° A. A Ouvidoria receberá manifestações dos usuários dos serviços públicos municipais por meio dos seguintes canais de comunicação:
I – atendimento presencial;
II – telefone;
III – endereço eletrônico institucional (e-mail);
IV – formulário eletrônico disponível no portal oficial do Município; e
V – demais meios que vierem a ser implementados.

Art. 6º B. As manifestações poderão ser apresentadas e classificadas nas seguintes modalidades:
I – reclamação;
II – denúncia;
III – sugestão;
IV – elogio;
V – solicitação de informação; e
VI – outras formas de manifestação do usuário.
Art. 6° C. O prazo máximo para encaminhamento de decisão administrativa final ao usuário será de 30 (trinta) dias, contado da data do registro da manifestação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, de forma justificada e comunicada ao interessado.
Art. 6º D. A Ouvidoria Geral deverá manter mapeamento e fluxograma de atendimento, contemplando as etapas desde o recebimento da manifestação até o envio da resposta final ao cidadão, tanto na via presencial quanto na eletrônica.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Turvo - PR, em 11 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:AB46AF81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 172/2025

O Senhor ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1° Altera os incisos XVII e XIX do artigo 2° do Decreto Municipal N° 15/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2° (...)
(...)
XVII – 22 de dezembro de 2025, início do Recesso;
(...)
XIX - 05 de janeiro de 2026 às 08h, retorno do Recesso.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Turvo - PR, em 12 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:3AC570FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 173/2025

Regulamenta os procedimentos das contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal de Turvo-PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O SENHOR ANTÔNIO MARCOS SEGURO, Prefeito Municipal de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, organizar e conferir maior segurança jurídica às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade;
CONSIDERANDO as exigências de governança, integridade e transparência previstas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos das contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Turvo, observando os arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º As contratações diretas deverão observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência, motivação, economicidade, planejamento, segregação de funções e probidade administrativa.
Art. 3º O procedimento de contratação direta será formalizado em processo administrativo próprio, devidamente autuado e numerado, com sequência lógica e cronológica de documentos.
CAPÍTULO II
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Art. 4º Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, independentemente de seu fundamento, deverá conter:
I – documento de formalização da demanda, contendo descrição da necessidade, motivação e indicação da unidade requisitante, documento este equivalente a primeira tela do processo administrativo do sistema gestão do Município, a saber, 1Doc;
II – Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando cabível;
III – Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
IV – Estimativa de despesa, elaborada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
V – Provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicáveis;
VI - Justificativa da contratação direta, contendo:
a) fundamento legal;
b) caracterização da situação que autoriza a contratação;
c) razão da escolha do fornecedor;
VII – Justificativa de preço, demonstrando a compatibilidade com o mercado;
VIII – Parecer jurídico prévio, de caráter obrigatório;
IX – Comprovação de disponibilidade de recursos orçamentários;
X – Autorização da autoridade competente.
CAPÍTULO III
ESTIMATIVA DE PREÇOS
Art. 5º A estimativa de preços observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e poderá utilizar, entre outros meios:
I – consultas ao Painel de Preços, banco de preços municipais ou estaduais;
II – sites especializados e bancos oficiais (CATMAT/CATSER);
III – notas fiscais de contratações recentes;
IV – propostas formais de mercado;
V – justificativa de fonte única quando couber.
Parágrafo único. Nos casos de inexigibilidade por exclusividade, a comprovação deverá seguir o art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
CAPÍTULO IV
DA INEXIGIBILIDADE
Art. 6º A inexigibilidade será admitida quando inviável a competição, conforme hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O processo deverá demonstrar de forma clara a impossibilidade de competição.
§2º Nos serviços de natureza intelectual com notória especialização, devem ser comprovadas as qualificações do contratado, conforme art. 74, III.

CAPÍTULO V
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 7º A dispensa será admitida nas hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
§1º Nas dispensas por valor (incisos I e II), deverá ser observado o somatório anual da unidade gestora, nos termos do art. 75, §1º.
§ 2º As contratações por valor deverão, preferencialmente, ser antecedidas por aviso público para obtenção de propostas, por 3 dias úteis.
§ 3º Nos casos de emergência, observar-se-á o prazo máximo de 1 ano, vedada a prorrogação.

CAPÍTULO VI
ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA

Art. 8º O parecer jurídico deverá:
I – verificar a hipótese legal invocada;
II – examinar a documentação;
III – confirmar a motivação da escolha do fornecedor;
IV – confirmar a regularidade formal e material da contratação.

CAPÍTULO VII
FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

Art. 9. A contratação direta deverá ser formalizada por contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o valor e a natureza da contratação.
Art. 10. O extrato do instrumento deverá ser publicado e mantido no site oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todos os documentos deverão ser juntados ao Processo Eletrônico, de forma sequencial e assinados digitalmente.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:7E612468

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 174/2025

Dispõe sobre o fluxo e os critérios para análise, processamento e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos no âmbito do Município de Turvo/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as exigências de governança e integridade previstas no Programa PROGOV do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a existência do sistema eletrônico oficial de processos administrativos (1DOC), que padroniza fluxos, etapas e documentos obrigatórios, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece o fluxo, as etapas, os prazos e os critérios para análise, instrução e decisão dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados por contratadas da Administração Pública direta do Município de Turvo.
Art. 2º O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido somente nos casos previstos em lei, notadamente:
I – variação inflacionária excepcional e imprevisível;
II – fato do príncipe ou fato da Administração;
III – caso fortuito ou força maior;
IV – eventos extraordinários que onerem de forma anormal e imprevisível a execução contratual.

CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 3º Todo pedido de reequilíbrio deverá conter, no mínimo:
I – requerimento da contratada;
II – planilhas atualizadas de custos;
III – memórias de cálculo completas;
IV – comprovação documental dos eventos que motivam o pedido;
V – cotações de mercado, quando aplicável;
VI – notas fiscais, contratos, laudos técnicos ou estudos que sustentem a variação de custos;
VII – documentos de habilitação atualizados, quando for o caso:
a) Cartão CNPJ;
b) Certidão Estadual;
c) Certidão Municipal;
d) Certidão INSS;
e) Certidão FGTS;
f) Certidão de Débitos Trabalhistas;
g) Contrato Social ou Estatuto;
h) demais documentos exigidos no processo eletrônico do 1DOC.

CAPÍTULO III
DO FLUXO PROCEDIMENTAL

Art. 4º O fluxo mínimo do processo de reequilíbrio seguirá obrigatoriamente as seguintes etapas no sistema 1DOC:
I – Solicitação do pedido do aditivo inaugurado pela secretaria gestora do contrato em questão: instauração do processo administrativo com toda a documentação exigida no art. 3º; prazo estimado de análise inicial: 5 dias.
II – Análise Preliminar da Secretaria de Administração: verificação da completude documental e pertinência da solicitação; prazo estimado: 5 dias.
III – Dotação Orçamentária: Emissão de parecer dando conta de parecer orçamentário para cobertura do valor pleiteado no aditivo, prazo para esta emissão 15 dias;
III – Parecer Jurídico:
análise obrigatória da Procuradoria Geral do Município, com manifestação sobre a legalidade do pedido, enquadramento em hipóteses legais e suficiência da instrução; prazo estimado: 10 dias.
VI – Decisão da Autoridade Competente:
deliberação do Prefeito Municipal ou autoridade delegada sobre o deferimento ou indeferimento do pedido; prazo estimado: 2 dias.
VII – Emissão do Termo Aditivo:
elaboração do instrumento formal de reequilíbrio pelo setor competente (Licitações/Contratos), quando aplicável; prazo estimado: 10 dias.
VIII – Controle Interno:
análise conclusiva da Controladoria Interna quanto à regularidade, aderência ao fluxo e conformidade com os critérios definidos neste Decreto; prazo estimado: 5 dias.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 5º Para aprovação do reequilíbrio deverão ser observados, cumulativamente:
I – comprovação objetiva do evento e da sua data;
II – demonstração do impacto econômico-financeiro por meio de memórias de cálculo verificáveis;
III – compatibilidade com a proposta original e com a planilha de custos do contrato;
IV – ausência de culpa da contratada;
V – cálculo documentado do valor a ser reequilibrado;
VI – análise comparativa com parâmetros de mercado;
VII – inexistência de enriquecimento sem causa.

CAPÍTULO V
DA DECISÃO FINAL

Art. 6º A decisão final caberá ao Prefeito Municipal, após manifestação técnica, parecer do fiscal do contrato, parecer jurídico e controle interno.
Art. 7º Todo reequilíbrio autorizado será formalizado por Termo Aditivo, registrado no sistema 1DOC e publicado no Diário Oficial.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os setores envolvidos deverão cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no sistema 1DOC, salvo justificativa formal.
Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:E71D3D39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 175/2025

Estabelece o fluxo e os procedimentos para apuração de descumprimentos contratuais por parte de contratadas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Turvo/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as exigências de governança, integridade e padronização de fluxos previstas no PROGOV/TCE-PR;
CONSIDERANDO que o Município de Turvo utiliza sistema eletrônico oficial de processos administrativos (1DOC), o qual já prevê trilhas formais de apuração, prazos, órgãos responsáveis e peças obrigatórias, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto estabelece o procedimento administrativo para apuração de infrações contratuais cometidas por contratadas, bem como a aplicação de sanções administrativas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município de Turvo/PR.
Art. 2º O processo administrativo de apuração observará os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 3º São responsáveis pelas etapas do processo:
I – Fiscal ou Gestor do Contrato:
a) comunicar formalmente eventuais descumprimentos;
b) instruir o processo com documentos, registros, fotos, medições, atas e demais elementos probatórios;
c) emitir relatório.
II – Procuradoria Geral do Município:
a) emitir parecer jurídico obrigatório sobre a regularidade do processo;
b) avaliar a legalidade do enquadramento da infração e da sanção.
III – Comissão de Sanção:
a) notificar a empresa descumpridora do contrato, conceder-lhe contraditório e ampla defesa e analisar sua defesa final;
b) Emitir Decisão Final.

CAPÍTULO III
DO FLUXO PROCEDIMENTAL
Art. 4º O processo administrativo de apuração de descumprimento contratual seguirá, no mínimo, as seguintes etapas no sistema 1DOC:
I – Instauração do Processo Administrativo:
abertura pela unidade gestora ou fiscal, com exposição dos fatos, documentos comprobatórios e indicação da cláusula contratual violada.
II – Notificação Formal da Contratada:
com envio eletrônico (1DOC/e-mail) contendo: descrição do descumprimento, documentos anexos e prazo mínimo de 15 dias úteis para defesa.
III – Apresentação de Defesa:
a contratada poderá apresentar defesa escrita e documentos complementares dentro do prazo concedido.
IV – Análise da Defesa pela Unidade Responsável:
avaliação do conteúdo, conferência de documentos, relatórios técnicos e manifestação do fiscal ou gestor do contrato.
V – Decisão da Autoridade Competente:
ato motivado indicando: fatos, fundamentos, infração, enquadramento legal, sanção cabível, data de início dos efeitos e forma de publicidade.
VI – Registro da Sanção:
inclusão no sistema 1DOC, no cadastro municipal de fornecedores e, se houve multa, o encaminhamento para o Departamento de Tributação;
VII – Publicação da Decisão no Diário Oficial do Município realizado pelo Departamento de Licitações e Contratos.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 5º Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observada a Lei nº 14.133/2021:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com o Município;
IV – declaração de inidoneidade.
Parágrafo único. A escolha da sanção observará a gravidade da infração, reincidência, prejuízo causado, má-fé, dolo ou culpa da contratada.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º O processo deverá tramitar exclusivamente no sistema eletrônico 1DOC.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:06EB3223

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 02/2025

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PARA O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TURVO

A Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação das inscrições deferidas e indeferidas referentes à primeira etapa do Processo de Escolha dos Diretores Escolares das unidades da Rede Municipal de Ensino de Turvo, conforme previsto no Edital de Abertura nº 01/2025.
A presente publicação refere-se a análise preliminar de documentação.
Os candidatos com inscrições deferidas nesta etapa estão aptos a prosseguir para a próxima fase do processo (Análise de Mérito), conforme disposto no Edital nº 01/2025.

Inscrições Deferidas:

Instituição	Candidata
CMEI João Adolfo Barendse	Fernanda Hack Karpinski
CMEI Semente do Amanhã	Adriane Americano Rodrigues Barbosa
CMEI Vó Luiza	Diocelia Aparecida Barbosa
Escola Frida Rickli Naiverth	Sandra Denise Mateus
Escola Infância Feliz	Jocelene Botini
	Vanessa Pires Atanazildo
Escola João Miguel Maia	Alessandra de Fatima Machado
Escola Santa Anita	Geovane Szymonek
	Dalvana Honorio

Inscrições Indeferidas:

Instituição	Candidata	Motivo do Indeferimento
CMEI Irmã Ancila	Sonia Mara da Aparecida Pereira	Ausência de comprovação da prestação de contas referentes aos anos anteriores em que exerceu a função de direção.
CMEI João Adolfo Barendse	Leonice Braga Penteado	Ausência de comprovação de pós-graduação em Gestão Escolar (mínimo de 360h), mediante diploma ou declaração acompanhada de histórico escolar.
Escola Professor Elias Abrahão	Taisa De Almeida	Ausência de comprovação de pós-graduação em Gestão Escolar (mínimo de 360h), mediante diploma ou declaração acompanhada de histórico escolar.

		Ausência de comprovação da prestação de contas referentes aos anos anteriores em que exerceu a função de direção.

Turvo, 13 de novembro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Portaria nº 158/2025

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:85F02A66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PARCERIA FIRMADO SOB A ÉGIDE DA LEI MUNICIPAL Nº 43/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TURVO, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, centro, Turvo/PR, CEP 85.150-016, **BENEFICIÁRIAS:** atletas Nicoly Orso, CPF 111.447.909-80; Bianca Machado Camargo, CPF 111.447.909-80; Amanda Sbissigo Oliveira, CPF 112.002.289-44, tendo como responsável pelos atletas menores e que irá acompanhá-las durante os dias do evento o professor David de Lima Correia, inscrito no CPF 107.092.729-52.
OBJETO: auxílio Pró-Atleta no valor de R$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais) por atleta, conforme a Lei nº 43/2025, no Capítulo I – *Do Incentivo a(os) Atleta(s) Turvense(s)*, inciso II: o valor máximo destinado por atleta em modalidade de esporte individual será de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e para equipes em modalidades esportivas coletivas será de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por exercício financeiro, em função de fazerem parte da Seleção Paranaense de Tênis de Mesa / FTMP e participarão do Campeonato Brasileiro TMB CBTM Interclubes e Seleções Olímpico e Paralímpico 2025, que será realizado no município de Blumenau/SC, entre os dias 09 e 14 de dezembro do corrente ano.
Foi aprovado, via WhatsApp, pelo Conselho de Esporte, no dia 4 de novembro de 2025, às 11h28.

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:207DBE7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 50/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2025

Contrato Administrativo nº 181/2025 – Inexigibilidade de Licitação n° 50/2025 (Chamamento Público n° 09/2025) – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: IRES FILIPIN**, residente e domiciliada na localidade de Dodge, municipio e Turvo-PR, inscrita no CPF sob nº 729.872.279-49 - **Objeto:** PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL ECOFEIRA – **Prazo de Vigência:** 14/11/2025 a 13/05/2026 - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:A9317A6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 50/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2025

Contrato Administrativo nº 182/2025 – Inexigibilidade de Licitação n° 50/2025 (Chamamento Público n° 09/2025) – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: ALINE RODRIGUES WEBER,** residente e domiciliada na localidade da Cachoeira dos Mendes, municipio e Turvo-PR, inscrita no CPF sob nº 094.926.549-70 - **Objeto:** PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL ECOFEIRA – **Prazo de Vigência:** 14/11/2025 a 13/05/2026 - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:15A4330C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 50/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2025

Contrato Administrativo nº 183/2025 – Inexigibilidade de Licitação n° 50/2025 (Chamamento Público n° 09/2025) – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: HILDA GARCIA CORREA,** residente e domiciliada na Rua Tiradentes, n° 787, municipio e Turvo-PR, inscrita no CPF sob nº 705.117.219-00 - **Objeto:** PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL ECOFEIRA – **Prazo de Vigência:** 14/11/2025 a 13/05/2026 - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:3E390C9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 62/2025 NOTA DE RETIFICAÇÃO

As publicações dos Termo de dispensa e de Ratificação da dispensa n° 65/2025 veiculada em 06 de novembro de 2025, na Edição Nº 3401 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, apresenta erro material de digitação, em que pese a modalidade da licitação a qual o correto é inexigibilidade de licitação e também ao número da mesma que o correto será 62/2025 e não aquela atribuída às publicações em epígrafe, ora retificada.

As informações administrativas relativas ao Pregão Eletrônico N° 155/2024, poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Ana Luiza Chamorra – Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 206) – E-mail: <licitacao@turvo.pr.gov.br> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo/PR, 14 de novembro de 2025.

ANA LUIZA CHAMORRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(Decreto n˚ 38/2025)

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:252705FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO DELIBERAÇÃO 015/2025 CEDM PR

. DADOS CADASTRAIS

Município de Turvo
CNPJ: 78.279.973/0001-07
Endereço: Avenida 12 de maio, 353, Centro, Turvo - Paraná
Telefone: (42) 3642-1145

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social: Daniela Bottega	
Celular: 42 99152-0484 Institucional 42 99984-5249 Pessoal	**E-mail:** sec.familia@turvo.pr.gov.br

Nome do Programa/Serviço
Projetos Marias – Crochê
Projeto Estopas – Costura
Projeto Pintura

Endereços:
Rua Agenor Almeida Camargo, 299, Jardim Filadelfia, Turvo PR
Cumunidades Rurais

DIAGNÓSTICO

Neste primeiro tópico trataremos acerca de alguns dados gerais sobre o município de Turvo, com enfoque na população, especialmente nas mulheres. Inicialmente pode-se dizer que o município de Turvo é uma cidade de Estado do Paraná. Seus habitantes são denominados turvenses. O município se estende por 939,182 km² e contava com 14.231 habitantes deste 7.035 mulheres, conforme último censo em 2022. A densidade demográfica é de 15,16 habitantes por km² no território do município. Vizinho dos municípios de Boa Ventura de São Roque, Guarapuava e Campina do Simão, Turvo situa-se a 40 km ao Norte-Oeste de Guarapuava a maior cidade nos arredores. Encontra-se a 1.019 metros de altitude, e tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 25° 2' 47" Sul, Longitude 51° 32' 32" Oeste.
O Municipio de Turvo é classificado como Pequeno Porte I (até 20.0000 habitantes 5.000 famílias). Considerando a classificação, o Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres possui um conjunto de serviços, programas e projetos que visam prevenir situações de risco e fortalecer a vida social das mulheres. O objetivo é garantir a segurança de acolhida, convivência, autonomia, renda e apoio, além de promover a participação ativa das usuárias na perspectiva da cidadania. A PSB é oferecida, principalmente, através do Departamento de Políticas Públicas para Mulheres (DPPM), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que são unidades públicas de base territorial, com gestão municipal.
Considerando os programas sociais atualmente executados e o número de mulheres atendidas, torna-se imprescindível a aquisição de novos equipamentos e mobiliários. Os equipamentos e mobiliários são essenciais para garantir um ambiente adequado, seguro e acolhedor, favorecendo o pleno desenvolvimento das atividades socioeducativas e de renda. A insuficiência ou precariedade desses recursos impacta diretamente na qualidade do atendimento e serviços prestados.
A renovação desses itens garantirá maior eficiência na execução dos serviços, melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos e, sobretudo, maior qualidade no atendimento oferecido à população feminina em situação de vulnerabilidade.

CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

Projetos de Costura

Os Projetos de Costura voltados à produção de Estopas tem como por objetivo promover a geração de renda e fortalecimento da autonomia econômica das mulheres participantes, além de atender as ODSs: 1- Erradicação da Pobreza, 5- Igualdade de Genêro, 8- Trabalho Descente e Crescimento Econômico e 12- Consumo e Produções Responsáveis, contribundo para as práticas sustentáveis do município.
A atividade é de fácil execução, demanda de roupas que seriam descartadas erroneamente e são reaproveitadas.
A produção de estopas representa uma oportunidade concreta, pois possui alta demanda em comércios, oficinas e indústrias, permitindo que as mulheres produzam itens com giro de venda e potencial de comercialização constante ao logo do ano. Com isso, amplia-se a possibilidade de que elas desenvolvam uma fonte estável de renda.
Além do aspecto econômico, as oficinas fortalecem o vínculo social, a autoestima e a inclusão produtiva das participantes. O aprendizado da costura estimula habilidades manuais, criatividade e organização, ao mesmo tempo em que proporciona um ambiente de convívio e troca de experiências entre as mulheres.
Por fim, a iniciativa contribui para o desenvolvimento local, gerando mão de obra qualificada, fomentando o empreendedorismo feminino e incentivando práticas de reaproveitamento de materias que reduzem impactos ambientais. Dessa forma, as oficinas de costura de estopas se apresentam como uma ação estratégica, eficiente e socialmente significativa para o município.

Projeto de Crochê

O Projeto de Crochê já existente é uma parceria entre o Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres e uma empresa privada de Minas Gerais. Onde a empresa disponibiliza barbantes e amostras, para que as mulheres inscritas no Projeto Marias confeccionem os tapetes. O objetivo do projeto é uma fomentação de renda para mulheres que já sabem fazer crochê e podem complementar renda sem sair de casa.
Com o novo recurso, busca-se comprar materias a fim de capacitar mais mulheres para adentrar o projeto.

Projeto de Pintura

O Projeto de Pintura é uma nova iniciativa, que tem como por objetivo promover o desenvolvimento de habilidades manuais, criativas e empreendedoras entre as mulheres participantes, oferecendo oportunidades práticas de aprendizagem e impressão artística, seja em tecido, madeira ou outras superfícies, estimula a criatividade, amplia a coordenação motora fina e permite que as participantes produzam itens personalizados, valorizando o artesanato local e fortalecendo a identidade cultural. A fim de um melhor resultado o projeto buscará inserir a informática básica como uma ferramenta de apoio ao aprendizado, à organização do trabalho e ao fortalecimento do empreendedorismo das mulheres. Seu uso contribui para ampliar as oportunidades de renda, facilitar a divulgação dos produtos e melhorar a autonomia digital das participantes.
Portanto, o projeto de pintura atuará simultaneamente na inclusão produtiva, na valorização do artesanato e no desenvolvimento humano, incentivando o empreendedorismo feminino e ampliando as oportunidades de participação social , digital e econômica das mulheres.

PÚBLICO-ALVO

O público-alvo dos projetos é e será composto por mulheres do município, especialmente aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, econômicas ou emocional, bem como mulheres interessadas em desenvolver novas habilidades manuais, artísticas e empreendedoras.
Incluem-se nesse grupo:
Mulheres beneficiárias de programas sociais;
Mulheres em busca de geração de renda ou complementação financeira;
Mulheres desempregadas ou com ocupação informal;
Mulheres que desejam aprender uma nova técnica artesanal;
Donas de casa, mães solos ou mulheres que buscam oportunidades de inclusão produtiva;
Idosas ou mulheres que procuram atividades para fortalecimento da autoestima e convivência comunitária.
O foco é garantir que essas mulheres tenham acesso a atividades que promovam autonomia, desenvolvimento pessoal, socialização e oportunidades reais de renda, fortalecendo sua participação no desenvolvimento social e econômico da comunidade.

OBJETIVO GERAL

Promover a incusão produtiva, o desenvolvimento de habilidades manuais e a geração de renda das mulheres do município, por meio de aquisição de equipamentos e materiais de estruturação para realização de oficinas de capacitação de costura e artesanato, que incentivem a criatividade, o empreendedorismo e o fortalecimento da autonomia econômica e social de mulheres.

METAS DE ATENDIMENTO

Ampliar o número de mulheres atendidas pelos programas de inclusão produtiva, com expectativa de crescimento anual entre 30% a 50% no número de participantes.
Atender entre 20 e 30 mulheres por ciclo de oficinas, garantindo participação efetiva nas atividades propostas.
Realizar no mínimo 02 turmas por modalidade (pintura), ampliando o alcance às mulheres interessadas.
Estimular que ao menos 50% das mulheres produzam peças para venda (pintura), visando geração de renda e autonomia financeira.
Promover capacitação continuada, com previsão de pelo menos 02 novas oficinas por semestre, de acordo com a demanda do público.

METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia adotada nos projeto é e será baseada em práticas participativas, dinâmicas e voltadas ao desenvolvimento técnico, empreendedorismo e empoderamento das mulheres atendidas. Os projetos de pintura e costura serão realizados de forma presencial, em turmas, buscando promover um ambiente acolhedor colaborativo e favorável a aprendizagem. Sendo assim desenvolvendo a troca de experiências e aprendizado, com aulas teóricas e demonstrativas, prática supervisionada, desenvolvimento de produtos para comercialização, avaliação contínua e exposição final das peças.

ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das Atividades		
		Diária	Semanal	Mensal
1. Aquisição de mobiliário para melhoria da estrutura utilizada para os projetos de formação e geração de renda.	1.1. Atividades de costura	x	x	
	1.2. Atividades de artesanato – crochê e pintura	x	x	
	1.3. Melhorar a estrutura de atendimento	x		
2. Aquisição de materiais e equipamentos de informática	2.1. Realização de oficinas de informática básica		x	
	2.2. Pesquisa e impressão de moldes e materiais para oficinas		x	
3. Aquisição de aparelhos ar-condicionado e ventiladores	3.1. Adequação dos espaços das oficinas e trabalhos.	x		
	3.2. Melhorar a estrutura de atendimento	x		
4. Aquisição de máquinas de costura para fortalecimento e ampliação dos projetos	4.1. Realização das atividades diárias	x		
	4.2. Melhorar as estruturas de atendimento	x		
Nome da responsável pela elaboração: Evanisy Santos Miranda				
Telefone: (42) 99852-7792				
E-mail: evanisy@hotmail.com				
Diretora do Departamento de Políticas Públicas para Mulheres				

Turvo, 14 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

DANIELA BOTTEGA
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Eduarda Portela Correa
Código Identificador:73E643B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 884/2025

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde para o servidor **José Ednilson Peres**, ocupante do cargo comissionado de Assessor II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 13 de novembro de 2025 a 27 de dezembro de 2025, em atenção ao atestado médico apresentado.
Parágrafo único – O servidor mencionado no Art. 1º desta portaria, deverá ser submetido a perícia médica do INSS, para solicitar benefício por incapacidade temporária.
Art. 2º - Esta portaria terá efeito retroativo a 13 de novembro de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 14 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:DD78E362

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 882/2025

Determina a instauração de Processo Administrativo para aplicação de sanção e dá outras providências.

O Senhor ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o descumprimento de cláusulas contratuais/condições estipuladas na Ata de Registro de Preço nº 44/2025 pelo fornecedor LORENZ DISTRIBUIDORA LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.674.802/0001-94 conforme apurado no Processo Administrativo nº 8.947/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo com o objetivo de apurar as infrações contratuais e, se for o caso, aplicar sanções à empresa LORENZ DISTRIBUIDORA LTDA, em conformidade com as disposições legais pertinentes na Lei nº 14.133/2021 e as demais normas vigentes aplicáveis.
Art. 2º Fica nomeada a Comissão de Apuração e Aplicação de Sanção, composta pelos seguintes servidores:

I – Andreia Tonon de Oliveira – Diretora do Departamento de Atenção Primária;
II – Maria Eduarda Izidoro de Oliveira – Assessor;
III – Terezinha Zeloi – Assistente Social.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.
Art. 4º A Comissão deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando à empresa investigada a oportunidade de manifestação e apresentação de provas.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-Paraná, em 11 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal de Turvo

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:95AAE85D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2025 PREGAO ELETRONICO Nº 117/2025

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR).

DETENTORA DA ATA: R HALMA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.745.873/0001-36, com sede localizada na Av. Nossa Senhora Aparecida, Nº 509, no Município de Turvo/PR, CEP 85.150-040, neste ato representada por Rafael Halma, portador da cédula de identidade Nº 10.285.758-5 SESP-PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 086.230.219-67.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, autuado na forma do Processo Administrativo nº 8.192/2025 (1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 117/2025. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 004 - SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATAL					
Item	Descrição do produto/serviço	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA Realizar decoração natalina nos espaços da sede do Município como Praças, Parques, Vias Públicas, Paço e demais locais que poderão ser indicados conforme disponibilidade de materiais. As ferramentas necessárias para execução dos serviços bem como o deslocamento serão de responsabilidade da contratada, assim como os encargos sociais e trabalhistas.	HR	400,00	49,50	19.800,00
Valor total do Lote: R$ 19.800,00					

LICITAÇÃO: Pregão Eletronico n° 117/2025
VIGÊNCIA: 14/11/2025 a 13/05/2026
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:67A5E3F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2025

SÚMULA: dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente a repasse do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL

O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher do Município de Turvo Paraná, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2025, registrada na Ata 04/2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 26/2013.

Considerando a Deliberação nº 015/2025-CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Considerando o previsto no Art. 13 da citada deliberação (nº015/2025- CEDM/PR), quanto a necessidade de aprovação do aceite por meio do Termo de Adesão, bem como do Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

DELIBERA

Art. 1º – aprovar a Adesão e o Plano de Ação do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 14 de novembro de 2025.

EVANISY SANTOS MIRANDA
Presidente do CMDM

Publicado por:
Maria Eduarda Portela Correa
Código Identificador:795AD69C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social** ou órgão gestor da Política da Mulher do **Município de Turvo** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Antonio Marcos Seguro , CPF 73173746953** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Mulher ou congênere, Daniela Bottega , CPF 08359414939.**
Aceita este termo, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para a ?Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher - CAPITAL - Deliberação nº 015/2025 - CEDM/PR.
CLÁUSULA - PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a Adesão ao Incentivo para a **Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher - CAPITAL** de repasse de recursos financeiros por meio do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR no âmbito da garantia de direitos das mulheres.
CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo para a **Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher - CAPITAL** do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR, conforme as linhas de ações indicadas;
Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF);
Executar as ações do objeto do repasse deste incentivo para a Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher - CAPITAL e cumprir com as condições estabelecidas pela Deliberação 015/2025 do CEDM/PR;
Possuir estrutura necessária a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município para garantia de acompanhamento da oferta, implementação, aprimoramento, organização e apoio de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações referentes ao aprimoramento da gestão, das ações de prevenção e da rede de proteção da política pública de garantia de direitos da mulher ? prevista neste termo;
Possuir Fundo Municipal regrado por normativos legais, com regulamentação que viabilize sua movimentação e aplicabilidade dentro do objeto desta Deliberação do CEDM;

Garantir que o CMDM seja composto por um número paritário e representativo de conselheiros governamentais e não governamentais;
Participar de capacitações promovidas pela Secretaria Estadual e o CEDM/PR;

Obedecer aos prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMDM;
Realizar os trâmites necessários para a execução do recurso recebido no município, como aprovar a utilização dos recursos, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entre outros procedimentos para a correta execução do recurso;
Realizar a devolução/restituição de saldo ao FEDIM-PR, caso não exista execução desse recurso público ao final do prazo de 24 meses, sem possibilidade de prorrogação após esta data limite;
Informar ao Órgão Gestor Estadual quaisquer mudanças de conta-corrente referente a este cofinanciamento estadual específico;
Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, ao Gestor da Política Estadual, ao *Conselho Estadual dos Direitos da Mulher* do Paraná ? CEDM, e aos órgãos de Controle Externo;
Inserir este incentivo no planejamento das ações estratégias e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes

Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano de Contratação Anual, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela Secretaria estadual);
Incluir as ações desta deliberação no Plano Municipal da Política da Mulher, se porventura não existir prospecção que se assemelhe no referido Plano, ou apresentar plano de trabalho no CMDM referendando as prioridades do município, considerando o objeto e as linhas de ação baseado nas demandas e levantamento/diagnóstico do município;
Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo ARCPF, emitido pelo órgão estadual responsável pela Política da Mulher.

CLÁUSULA TERCEIRA ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

I. O Estado, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:
Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimoramento à execução da política;
Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informações necessários para o acompanhamento, avaliação, controle, e prestação de contas dos recursos;
Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;
Formalizar o repasse automático do recurso, no valor específico deste município do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, seguindo os procedimentos legais desta modalidade de transferência;

Apresentar ao CEDM/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações deste repasse de recursos como incentivo pelo CMDM, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação do referido Conselho.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor estadual a acessar os extratos das contas abertas para este cofinanciamento estadual específico, para análise de saldo. O acesso aos extratos não autoriza Órgão Gestor estadual a movimentar a conta-corrente do Município;
Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PENALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo implicará a suspensão de futuros repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgirem em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, serão apreciadas e julgadas pela SEMIPI e pelo CEDM/PR.
O presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do CMDM, do Prefeito(a) e do(a) Gestor(a) municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito li e aceito com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.
Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.
O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito “li e aceito” com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.
Li e aceito a cláusula primeira. Li e aceito a cláusula segunda. Li e aceito a cláusula terceira. Li e aceito a cláusula quarta.
Li e aceito a cláusula quinta. Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Turvo
Repasse: Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher - CAPITAL - Del. 15/2025
Secretaria: Família e Desenvolvimento Social
Prefeito: Antonio Marcos Seguro
CPF: 73173746953

Gestor Municipal: Daniela Bottega
CPF: 08359414939
Responsável pelo preenchimento: DANIELA BOTTEGA
Data de finalização: 14/11/2025
Status: Finalizado aderido

Publicado por:
Maria Eduarda Portela Correa
Código Identificador:69323DF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2025

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil e Parecer Jurídico conforme anexo do Proc. Adm. n° 8.192/2025 (1Doc), **ADJUDICA E HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 117/2025, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preço para eventual contratação de empresas especializadas para locação de estruturas para ornamentação natalina, fornecimento de materiais de decoração, prestação de serviços de eletricista e serviços de decoração natalina, de acordo com a seguinte indicação:
Lote n° 01 em favor da empresa **PONTO LUZ ILUMINACAO LTDA (CNPJ N° 43.004.178/0001-13)** pelo valor global R$ 249.695,00 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais).
Lote n° 02 em favor da empresa **GUIMARAES & SOARES LTDA (CNPJ N° 17.330.681/0001-59)** pelo valor global R$ 28.892,40 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).
Lote n° 03 em favor da empresa **ELETROLUZ TURVO ENGENHARIA LTDA (CNPJ N°26.850.097/0001-15)** pelo valor global R$ 12.058,00 (doze mil e cinquenta e oito reais).
Lote n° 04 em favor da empresa **R HALMA ENGENHARIA (CNPJ N° 43.745.873/0001-36)** pelo valor global R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
Tudo em conformidade com a Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela pregoeira do Município de Turvo (PR) (Decreto nº 38/2025).
Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 14 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:E52AD34A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação e Homologação
O Presidente da Mesa Diretora Anderson Cripa Luis Cardoso, no uso de suas atribuições que lhe dão conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa Eletrônica nº 09/2025 nos seguintes Termos:

Processo Administrativo nº 10/2025
Data da Homologação: 14/11/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para encadernação da Legislação e Atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias no tamanho A4, com lombada quadrada em capa dura, na cor preta, com inscrições laterais (lombada) com gravação em dourado para a Câmara Municipal de União da Vitória – PR, conforme recursos e características contidas neste Termo de Referência (Anexo 1) deste Edital.

Empresa Vencedora: 63.543.863 FRANCIELE COLACO SILVEIRA – CNPJ: 63.543.863/0001-25 com a proposta mais vantajosa no valor de R$ 61,90 (sessenta e um reais e noventa centavos) por item.

União da Vitória, 14 de novembro de 2025

ANDERSON CRIPA LUIS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:6D2A5E3A

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
TERMO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 58/2025

Atendendo o disposto nas Cláusulas Edilícias do Credenciamento n° 01/2025 – Processo Administrativo n° 58/2025; após a conferência e análise da documentação de habilitação da empresa **CLINICA BIO TERAPEUTICA LTDA** CNPJ nº 25.156.569/0001-71,Endereço Rua Padre Anchieta, 145,andar 1 ,CENTRO, Porto União - SC, temos que a referida proponente foi considerada HABILITADA nos termos do edital, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação de diagnóstico, cirurgias e internamento hospitalar de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.
União da Vitória, 14 de novembro de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO IMAS
Portaria nº 781/2025

ADRIANA APARECIDA TAJES PIGATTO
Presidente

MARISTELA BAIAK
Membro

TATIANE DE FÁTIMA STACECHEN
Membro

Publicado por:
Tatiane de Fatima Stacechen
Código Identificador:CCA2FAA5

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
TERMO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025

Atendendo o disposto nas Cláusulas Edilícias do Credenciamento n° 01/2025 – Processo Administrativo n° 59/2025; após a conferência e análise da documentação de habilitação da empresa **LUIZA PONTES DE ARAUJO CLINICA MEDICA LTDA** CNPJ nº 25.156.569/0001-71,Endereço Navegantes, 330,Sala 4 e 5 , Bairro Navegantes, União da Vitoria – PR -temos que a referida proponente foi considerada HABILITADA nos termos do edital, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação de diagnóstico, cirurgias e internamento hospitalar de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

União da Vitória, 14 de novembro de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO IMAS
Portaria nº 781/2025

ADRIANA APARECIDA TAJES PIGATTO
Presidente

MARISTELA BAIAK
Membro

TATIANE DE FÁTIMA STACECHEN
Membro

Publicado por:
Tatiane de Fatima Stacechen
Código Identificador:57125CE8

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
TERMO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 60/2025

Atendendo o disposto nas Cláusulas Edilícias do Credenciamento n° 01/2025 – Processo Administrativo n° 60/2025; após a conferência e análise da documentação de habilitação da empresa **A M SAUDE ESPECIALIZADA LTDA** CNPJ nº 62.886.284/0001-12,Endereço R. Ipiranga, 295, , Centro, União da Vitoria – PR -temos que a referida proponente foi considerada HABILITADA nos termos do edital, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação de diagnóstico, cirurgias e internamento hospitalar de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

União da Vitória, 14 de novembro de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO IMAS
Portaria nº 781/2025

ADRIANA APARECIDA TAJES PIGATTO
Presidente

MARISTELA BAIAK
Membro

TATIANE DE FÁTIMA STACECHEN
Membro

Publicado por:
Tatiane de Fatima Stacechen
Código Identificador:BDACBFC9

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
TERMO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2025

Atendendo o disposto nas Cláusulas Edilícias do Credenciamento n° 01/2025 – Processo Administrativo n° 61/2025; após a conferência e análise da documentação de habilitação da empresa **GERIPED SERVIÇOS MEDICOS LTDA** CNPJ nº 12.445.577/0001-96,Endereço R.Cruz Machado,281,andar 4 sala 44 , Centro, União da Vitoria – PR -temos que a referida proponente foi considerada HABILITADA nos termos do edital, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação de diagnóstico, cirurgias e internamento hospitalar de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.
União da Vitória, 14 de novembro de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO IMAS
Portaria nº 781/2025

ADRIANA APARECIDA TAJES PIGATTO
Presidente

MARISTELA BAIAK
Membro

TATIANE DE FÁTIMA STACECHEN
Membro

Publicado por:
Tatiane de Fatima Stacechen
Código Identificador:6945FE50

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
TERMO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 62/2025

Atendendo o disposto nas Cláusulas Edilícias do Credenciamento n° 01/2025 – Processo Administrativo n° 62/2025; após a conferência e análise da documentação de habilitação da empresa **CJPR SERVIÇOS MEDICOS LTDA** CNPJ nº 08.926.381/0001-46,Endereço R.Benjamim Constant 580,andar 2 , Centro, União da Vitoria – PR -temos que a referida proponente foi considerada HABILITADA nos termos do edital, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação de diagnóstico, cirurgias e internamento hospitalar de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.
União da Vitória, 14 de novembro de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO IMAS
Portaria nº 781/2025

ADRIANA APARECIDA TAJES PIGATTO
Presidente

MARISTELA BAIAK
Membro

TATIANE DE FÁTIMA STACECHEN
Membro

Publicado por:
Tatiane de Fatima Stacechen
Código Identificador:D290C9B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 597/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS DE UNIÃO DA VITÓRIA.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Em atendimento a Lei Municipal nº 4394/2014, fica nomeada a **COMISSÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS DE UNIÃO DA VITÓRIA,** com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
ANGELA ANDREA HORBATIUK
PAULO CESAR DA SILVA
CESAR AUGUSTO STRAPASSOLA

REPRESENTANTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS-CDL
GERMANO HOBI GONCHO

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL - ACEUV
DEVERSON FRAITAY

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO VALE DO IGUAÇU-AEAVI
RAFAEL DILAY MALUCELLI

REPRESENTANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA-SINTRUV
LOURENÇO JOHANN

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 524/2025.

Art. 3º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 14 de novembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:5042FCF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 598/2025

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5178, de 09 de dezembro de 2024 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5158, de 06 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2025, um crédito adicional

suplementar no valor de R$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIV 1.003 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
982	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	594.000,00

TOTAL CRÉDITO	**594.000,00**

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação na respectiva fonte.
Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 604/2024.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 14 de novembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ODELIR DILETO CACHOEIRA*
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças

JUSTIFICATIVA DO DECRETO 598/2025:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:
Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação.
Esta suplementação não altera o saldo do percentual autorizado no art. 7º da LOA e art. 40 da LDO, por se tratar de excesso de arrecadação.

União da Vitória, 14 de novembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ODELIR DILETO CACHOEIRA*
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:9A974D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1319/2025

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao seguinte Servidor Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
FABIO JOSE DOS SANTOS	2016 A 2021	MOTORISTA	01/12/2025 A 14/01/2026
ALEXSANDRO DORIVAL SOARES	2019 A 2024	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	12/01/2026 A 10/02/2026
MARIA LUCIANA SIDOR	2020 A 2025	ENFERMEIRO 8 HORAS	05/01/2026 A 05/03/2026

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 13 de novembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ODELIR DILETO CACHOEIRA*
Prefeito Municipal	Secretário de Interino de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:66BA117F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1320/2025

ODELIR DILETO CACHOEIRA, Secretário Municipal Interino de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ALEXANDRE FELISBERTO DE OLIVEIRA	991504518	2023/2024	ADVOGADO	28/11/2025 A 07/12/2025
ALEXANDRE FELISBERTO DE OLIVEIRA	991504518	2024/2025	ADVOGADO	08/12/2025 A 17/12/2025
AMAURI DAS NEVES	391	2024/2025	MOTORISTA	08/01/2026 A 06/02/2026
DAIR DOLINSKI	1512697	2024/2025	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	16/01/2026 A 14/02/2026
EDEVANIL SEBASTIÃO STEPTUK	390	2021/2022	MOTORISTA	17/11/2025 A 26/11/2025
EDEVANIL SEBASTIÃO STEPTUK	390	2022/2023	MOTORISTA	27/11/2025 A 16/12/2025
ELOIR JOSE ALVES FILHO	991505182	2023/2024	MOTORISTA	19/01/2026 A 07/02/2026
IOHANNY WALTRICK PEREIRA CAVALHEIRO DE LIMA	991505812	2024/2025	ASSISTENTE SOCIAL	12/01/2026 A 21/01/2026
JAIR FLORENTINO CHARNOSKI	410	2024/2025	MOTORISTA	02/01/2026 A 31/01/2026
JOAO ANDERSON DE FRANÇA RIBEIRO	1489901	2024/2025	MOTORISTA	05/01/2026 A 24/01/2026
LIA IARA JUNG SZTACHERA	1512657	2023/2024	CUIDADOR	12/01/2026 A 21/01/2026
LUCIANO LUIZ CHRUN	502	2024/2025	MOTORISTA	15/12/2025 A 13/01/2026
MARCOS ADRIANO FERREIRA DE LIMA	1512508	2023/2024	MOTORISTA	02/01/2026 A 31/01/2026
SILVIA ROSANA TASSONI LEVORSE	149	2024/2025	MEDICO SAUDE DA FAMILIA	05/01/2026 A 14/01/2026
VANESSA MARA DE LIMA BOSTELMANN	495	2024/2025	FARMACEUTICO	05/01/2026 A 14/01/2026

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 13 de novembro de 2025.

ODELIR DILETO CACHOEIRA
Secretário Interino de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:0EE971CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E A ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL,** Senhor **ARY CARNEIRO JUNIOR**, portador do RG n. 744175-4 SESP/PR, CPF n. 168.827.259-34, em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE,** inscrita no CNPJ nº 81.650.178/0001-80, com sede na Rua Castro Alves,400, União da Vitória-PR,CEP 84600-000,

Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a seguir denominada **TOMADORA,** neste ato representada por sua Presidente**, Senhora MARIA LIDIA TEIXEIRA SOARES, portador da carteira de identidade sob n°3172011-7, e inscrito no CPF/MF sob n° 571.657.509-91**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE para proporcionar aos idosos do município qualidade de vida, integração na comunidade, bem estar físico e mental, promovendo a valorização da pessoa idosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a **CONCEDENTE**, poderá repassar a **TOMADORA**, a importância de R$ 175.600,00 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos reais) distribuídos conforme abaixo:

- Para o exercício de 2025: O valor previsto para execução do objeto proposto será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em parcela única durante o exercício.
- Para o exercício de 2026: O valor previsto para execução do objeto proposto será de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante o exercício.
- Para o exercício de 2027: O valor previsto para execução do objeto proposto será de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante o exercício.
- Para o exercício de 2028: O valor previsto para execução do objeto proposto será de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante o exercício.

O valor previsto para execução do objeto proposto pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: 19 – Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES A CONCEDENTE obriga-se a:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros a **TOMADORA.**

A TOMADORA obriga-se a:

I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II – ressarcir a CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pela CONCEDENTE, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora LIAMAR APARECIDA DA SILVA, portadora do CPF de nº 539.831.229-49, e ocorrerá por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução n° 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e lei federal nº13.019/2014".

V – manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

VI – propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e a fiscalização da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como o cadastro e histórico dos usuários dos serviços;

VII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

VIII – Apresentar relatório bimestral e prestar contas semestralmente, ao Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.

IX – Apresentar durante a vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, prévia e anualmente, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros, a seguinte documentação:

Copia do CNPJ da Entidade;

Cópia do RG do representante da Entidade;

Copia do CPF do representante da Entidade;

Copia da Lei de Utilidade Pública;

Certidão liberatória do Tribunal de Contas do estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br);

Certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, certificando a aprovação da prestação de contas de Transferências Voluntarias Municipais dos recursos recebidos no exercício anterior;

Certidão Negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a Entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Plano de trabalho deve conter no mínimo:

Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntaria, ou seja, do TERMO DE COLABORAÇÃO;
Descrição completa do objeto a ser executado;
Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de inicio e fim;
Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
Cronograma de desembolso;
Parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado, por qualquer das partes por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas das cláusulas ou condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

A TOMADORA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei n° 14.133 no seu artigo 184.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de colaboração é até 31 de dezembro de 2028, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CHAMAMENTO

Para firmar tal parceria foi efetuada a dispensa de chamamento público nº 21/2025 publicada no dia 04 de novembro de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 3399, com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

União da Vitória, 12 de novembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito de União da Vitória

MARIA LIDIA TEIXEIRA SOARES
Presidente da Associação

Testemunhas:

ASS:		**ASS:**	
NOME:		**NOME:**	
CPF:		**CPF:**	

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:E7093F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20251114_170828.PDF

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 19/01/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
HLQ2G25	116100T002917270	06/11/2025	55411
OXH1J99	279370NIC0008508	25/10/2025	50020
RMV3I63	279370NIC0008507	25/10/2025	50020

Publicado por:
Robin Schmidt
Código Identificador:3C91668D

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 76/2025

O REITOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003,

RESOLVE

Art. 1º - Em virtude do falecimento da servidora inativa IZABEL IVANI KARASINSKI XAVIER, CPF nº 793.082.799-20 ocorrido em 24 de setembro de 2025, a qual ocupava o cargo de Técnica Administrativa nesta Fundação Municipal, concede **PENSÃO VITALÍCIA**, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração da servidora, no valor de R$ 4.724,52 (Quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) a seu esposo **JOÃO LUIS XAVIER**, CPF nº 804.074.209-91, com direito à paridade em relação aos servidores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 03 de novembro de 2025.

LÚCIO KÜRTEN DOS PASSOS
Reitor

Publicado por:
Andréia Aparecida Soares Meyer
Código Identificador:24052816

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
LEI º 2179, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Lei º 2179, de 13 de novembro de 2025

SÚMULA: Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitorino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI,** Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, instituída pelo artigo 23, inciso VI, da Lei Municipal nº 959, de 19 de dezembro de 2007, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Pessoa Idosa.
Parágrafo único - A alteração de denominação promovida pela presente lei aplica-se a todos os atos normativos e administrativos vigentes, independentemente de alteração específica.

Art. 2º A nova nomenclatura deverá ser adotada em todos os atos oficiais, documentos, registros, materiais institucionais e sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Vitorino, observada a transição administrativa necessária.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Pessoa Idosa, além das atribuições já previstas em lei ou regulamento, desenvolver, planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas:
I – à promoção da assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
II – à formulação e execução de políticas de proteção, promoção e garantia de direitos das mulheres, em consonância com a legislação nacional e estadual;
III – à formulação e execução de políticas de atenção, proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2025.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Izadora Carniel
Código Identificador:69685C71

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
LEI º 2180, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Lei º 2180, de 13 de novembro de 2025

SÚMULA: Institui o Programa de Incentivo às Entidades Locais no âmbito do Município de Vitorino/PR, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI,** Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo às Entidades Locais no âmbito do Município de Vitorino/PR, com a finalidade de fomentar parcerias com organizações da sociedade civil (OSCs), mediante a execução de atividades ou projetos de interesse público e recíproco, por meio de transferências voluntárias de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Parágrafo único. A presente Lei dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata aLei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das disposições preliminares

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e serão formalizadas por meio de:
I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.
§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.
§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades de necessidade permanente, parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Seção II
Do acordo de cooperação

Art. 4º O acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
§ 1º O acordo de cooperação pode ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.
§ 2º O acordo de cooperação deve ser firmado pelo Prefeito, permitida a delegação mediante Portaria.
§ 3º O acordo de cooperação pode ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 5º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e procedimentos dispostos na Seção I do Capítulo I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, no que couber, os seguintes dispositivos do referido diploma legal:
I - Capítulo II;
II - Capítulo III, arts. 23, 24, incisos V a VII e § 1º e art. 31;
III - Capítulo VIII;
IV - Capítulo IX;
V - Capítulo X; e
VI - Capítulo XI.
§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, são aplicáveis somente a acordos de cooperação que envolvam comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante prévia justificativa.
§ 2º A administração pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial poderá, mediante prévia justificativa e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:
I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III da Lei Federal nº 13.019, de 2014, especialmente aquelas dispostas nos arts. 7º, 22, 25, 26, 27 e 28; e
II - estabelecer procedimento de prestação de contas conforme previsto no art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Seção III
Da capacitação

Art. 6º Os programas de capacitação de que trata oart. 7º da Lei nº 13.019, de 2014, devem priorizar a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI docaput do referido artigo e podem ser desenvolvidos por órgãos públicos municipais ou por organizações da sociedade civil.
Parágrafo único. Os programas de capacitação devem garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Das disposições gerais

Art. 7º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deve ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 1º O chamamento público pode selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.
§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e da defesa de direitos difusos, entre outros, contará com a participação dos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências daLei Federal nº 13.019, de 2014, e desta Lei.
§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, com indicação específica da entidade beneficiária, serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 4º O chamamento público pode ser dispensado ou ser considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do gestor público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 8º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:
I - a programação orçamentária;
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI - a previsão decontrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 11 desta Lei;
VII - a minuta do instrumento de parceria;
VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.
§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a administração pública

indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deste artigo devem abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, e ao valor de referência ou teto constante do edital.
§ 3º Os critérios de julgamento não podem se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no§ 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 4º Para celebração de parcerias, podem ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.
§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuamcertificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.
§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:
I - redução nas desigualdades sociais e regionais;
II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou
IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.
§ 7º O edital deve conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria, para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.
§ 8° O órgão ou entidade da administração pública deve assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.
§ 9º A parceria pode se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V desta Lei, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 9º O chamamento público será amplamente divulgado, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. A administração pública disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 10. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 11. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Seção II
Da comissão de seleção

Art. 12. O Prefeito designará, mediante Portaria, os integrantes da comissão de seleção, a ser composta por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.
§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção pode solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
§ 2º Pode ser estabelecida uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

Art. 13. O membro da comissão de seleção deve se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadode qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.
§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o Município.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deve ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
§ 3º Considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Seção III
Do processo de seleção

Art. 14. O processo de seleção deve abranger a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 15. A avaliação das propostas tem caráter eliminatório e classificatório.
§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.
§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV - o valor global.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 16. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 17. As organizações da sociedade civil podem apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, devem ser encaminhados a(o) Secretária(o) da pasta a que se vincula o processo.
§ 2º Não cabe novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 18. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição destes, o Prefeito fará a homologação dos resultados e encaminhará para divulgação das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
Do instrumento de parceria

Art. 19. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação devem conter as cláusulas essenciais previstas noart. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 20. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deve estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata ocaput deste artigo, desde que tecnicamente justificado, pode ser de até 10 (dez) anos.

Art. 21. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deve dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 22. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, após o fim da parceria, prevista noinciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:
I - para o Município de Vitorino, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
§ 1º Na hipótese do inciso I docaput deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.
§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes pode prever que a organização da sociedade civil realize doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:
I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:
I - os bens remanescentes devem ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata este artigo determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou
II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deve ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de definição da titularidade determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II
Da celebração

Art. 23. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deve ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do inciso II do § 1º do art. 42 desta Lei.
Art. 24. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve, no prazo fixado pela administração municipal, apresentar o plano de trabalho contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I - descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;
II - forma de execução das ações indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
III - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
IV - definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI - valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
VII - ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 desta Lei.
§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deve incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e condições constantes no edital.
§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a administração pública pode solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.
§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do § 3º.
§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

Art. 25. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deve comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34, da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, o que será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais devem estar descritas no documento; e
X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.
§ 3º As organizações da sociedade civil ficam dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
§ 4º A organização da sociedade civil deve comunicar ao Município as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 26. Além dos documentos relacionados no art. 25 desta Lei, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deve apresentar, no mesmo prazo estabelecido, declaração de que:
I - não há, em seu quadro de dirigentes:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
II - não contratará servidor ou empregado público para prestação de serviços, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da república, governadores, prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estado, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
§ 2º Para fins desta Lei, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 27. Caso seja verificada irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos arts. 25 e art. 26, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 25 desta Lei estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 28. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deve consultar os seguintes sistemas, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração:
I - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim;
II - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv;
III - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;
IV - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;
V - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; e
VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo único. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 29. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital.

Art. 30. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria do Município e deverá abranger:
I - análise da juridicidade das parcerias; e
II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.
§ 1º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.
§ 2º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

Art. 31. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito, permitida a delegação mediante Portaria, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 32. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.
§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.
§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 33. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 5º do art. 59;
III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.
§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias devem ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 5º do art. 59, exceto quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito.

Art. 34. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 35. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:
I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
§ 2º A organização da sociedade civil deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
§3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deve assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 55 desta Lei, quando for o caso.

Art. 36. As organizações da sociedade civil devem obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
§ 1º A organização da sociedade civil deve registrar os dados referentes às despesas realizadas.
§ 2º As organizações da sociedade civil devem manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 37. Os pagamentos devem ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.
§ 1º O termo de fomento ou de colaboração pode admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que pode estar relacionada, dentre outros motivos, como objeto da parceria ou a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.
§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 38. Os custos indiretos necessários à execução do objeto de que trata o inciso III do caput do art. 46, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, podem incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 39. A organização da sociedade civil somente pode pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 40. Para os fins desta Lei, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 41. Podem ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deve apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 55 desta Lei, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 2º Podem ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
§ 4º A organização da sociedade civil deve dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 77 desta Lei.

Seção III
Das alterações na parceria

Art. 42. A administração pública municipal pode autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 20 desta Lei;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deve ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
§ 2º O órgão ou a entidade pública deve se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 43. A manifestação jurídica do Procurador do Município é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do art. 42 e os incisos I e II do § 1º do art. 42 desta Lei, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 44. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.
§ 2º A rede deve ser composta por:
I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.
§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 45. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede.
§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante, bem como o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.
§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deve comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deve comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.
§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deve assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 25 desta Lei; e
IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento nos seguintes sistemas: Cepim, Siconv, Siafi, Sicaf e Cadin.
§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil celebrante deve comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 05 (cinco) anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede, de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.
§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.
§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.
§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes devem apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 48. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
§ 1º O Prefeito designará, mediante Portaria, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.
§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação pode solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, para subsidiar seus trabalhos.
§ 3º O Prefeito pode estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.
§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.
§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico podem ser acompanhados pelo respectivo conselho gestor.

Art. 49. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deve se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou
III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 50. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.
§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, especialmente os registros realizados pela organização da sociedade civil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deve prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.
§ 3º As ações de monitoramento e avaliação podem utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 59 desta Lei.

Art. 51. A administração pública municipal deve realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
§ 1º A administração pública municipal deve notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.
§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica in loco, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da administração pública municipal.
§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 52. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.
§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
§ 2º A pesquisa de satisfação pode ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil pode opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 53. A prestação de contas objetivará demonstrar e verificar resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 54. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:
I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
§ 1º O relatório de que trata o caput deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:
I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 desta Lei.
§ 3º O órgão ou entidade da administração pública municipal pode dispensar a observância ao disposto no § 1º deste artigo e na alínea "b" do inciso II do § 1º, do art. 59, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante prévia justificativa.
§ 4º A organização da sociedade civil deve apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 55. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal deve exigir a apresentação de relatório de execução financeira, contendo:
I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deve conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 56. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 55 desta Lei será feita pela administração pública municipal e contemplará:
I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 35 desta Lei; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 57. As organizações da sociedade civil devem manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Prestação de contas anual

Art. 58. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
§ 1º A prestação de contas anual deve ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.
§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.
§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 54 desta Lei.
§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.
§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 59. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.
§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no caput conterá:
I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e
II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 2º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:
I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
§ 3º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 2º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.
§ 4º Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.
§ 5º Na hipótese do § 3º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:
I - caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:
a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 desta Lei; ou
II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:
a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.
§ 6º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 48 desta Lei, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento.
§ 7º O gestor da parceria deve adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
§ 8º As sanções previstas no Capítulo VIII desta Lei podem ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 7º deste artigo.

Seção III
Da prestação de contas final

Art. 60. As organizações da sociedade civil devem apresentar a prestação de contas final por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no art. 54 desta Lei, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41.

Art. 61. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:
I - o relatório final de execução do objeto;
II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano;
III - o relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
IV - o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.
Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 54 desta Lei.

Art. 62. Na hipótese de a análise de que trata o art. 61 desta Lei concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 55 desta Lei.
Parágrafo Único. A análise do relatório de que trata o caput deve observar o disposto no art. 56 desta Lei.

Art. 63. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deve apresentar:
I - o relatório final de execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
II - o relatório final de execução financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua notificação, conforme estabelecido no

instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 64. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:
I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
III - rejeição das contas.
§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto nesta Lei.
§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
§ 4º A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 61 desta Lei.

Art. 65. A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.
Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:
I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 66. Exaurida a fase recursal, a administração pública municipal deverá:
I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 1º A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII desta Lei.
§ 2º A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
§ 4º Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.
§ 5º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:
I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 67. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deve ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.
§ 1º O prazo de que trata o caput pode ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.
§ 2º O transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 68. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:
I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 desta Lei; e
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 desta Lei.
Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros mensais de 1% (um por cento).

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 69. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal pode aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária; e
III - declaração de inidoneidade.
§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Município de Vitorino por prazo não superior a 02 (dois) anos.
§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que

aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 70. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 69 desta Lei, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão.
Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Prefeito prevista no § 6º do art. 69 desta Lei, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 71. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Lei, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 72. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos podem apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS à administração pública municipal, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.
§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do Município de Vitorino.
§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 73. A proposta de abertura de PMIS deve atender aos seguintes requisitos:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
Parágrafo único. A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

Art. 74. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:
I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 73 desta Lei;
II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão da administração pública municipal responsável;
III - oitiva da sociedade sobre o tema, se instaurado o PMIS; e
IV – manifestação do órgão da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.
§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 73 desta Lei, a administração pública municipal terá o prazo de até 06 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no caput.
§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Vitorino.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 75. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil devem dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.
Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 76. O Município de Vitorino divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 77. As organizações da sociedade civil divulgarão em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
Parágrafo único. No caso de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. A administração pública municipal adotará mecanismos que viabilizem e estimulem a solução consensual de conflitos envolvendo as parcerias celebradas entre o Município de Vitorino e as organizações da sociedade civil, nos termos desta Lei.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2025.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Izadora Carniel
Código Identificador:9A860B8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
PORTARIA 374, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Portaria 374, de 14 de novembro de 2025

Designa servidor para exercer as funções técnicas da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitorino/PR.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 6045/2025, que instituiu a Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **Elenice Nether**, ocupante do cargo efetivo de **secretaria**, para responder pela função de **Vigilância Socioassistencial**, designada para produção, sistematização, análise e divulgação das informações no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Compete à servidora designada desenvolver as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 6045/2025, atuando em articulação com os serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino/Pr, em 14 de novembro de 2025.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Izadora Carniel
Código Identificador:7347A026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 6.046, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Decreto 6.046, de 14 de novembro de 2025

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (art. 89, II, "f");
DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada Aline Anhaia Geremia, portadora do CPF/MF n.° 056.367.xxx-xx, para ocupar o cargo de Gerente de Controle de Farmácia e Material Ambulatorial, junto à Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro Único do Município de Vitorino-PR;

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 14 de novembro de 2025.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:5167F0F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 375, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Portaria 375, de 14 de novembro de 2025

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor Fabiano de Moura – Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, conforme requerimento de diária n.º 242/2025, protocolo n.º 7907/2025, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Cascavel/PR, no dia 05 de novembro de 2025.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 14 de novembro de 2025.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:AE60758B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
PORTARIA Nº 15/2025

(Republicação por Retificação)

Dispõe sobre a retificação do número de vagas disponíveis para remoção no Anexo I da Portaria nº 15/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VITORINO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de correção de informação referente ao número de vagas disponíveis para remoção na Escola Municipal Menino Jesus, constantes no Anexo I da Portaria nº 15/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Fica **retificado** o Anexo I da Portaria nº 15/2025, exclusivamente quanto ao número de vagas para remoção na **Escola Municipal Menino Jesus**, onde se lê:
"3 vagas – 40 horas Pedagogo"
passe a constar:
"2 vagas – 40 horas Pedagogo"
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 15/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 14 de novembro de 2025.

VALMIR MARTINELLO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Decreto 5.725 de 22/01/2025

Publicado por:
Daniele Giacomet
Código Identificador:B9E329FB

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 479 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 4.092/2024, de 16/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.479.812,77 no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 4.092/2024, de 16/12/2024 na classificação funcional programática abaixo:

RUBRICA ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
03.01.04.122.0002.2.006.3.3.90.39 (57)	000	17.000,00
03.01.04.122.0002.2.006.3.3.90.39 (59)	1045	2.490,00
03.01.04.122.0002.2.006.3.3.90.40 (61)	510	10.000,00
03.01.04.122.0002.2.006.3.3.90.47 (63)	000	17.000,00
05.02.15.452.0003.2.099.3.3.90.39 (131)	507	50.425,14
06.02.12.361.000.5.2.014.3.3.90.30 (164)	103	10.000,00
06.02.12.365.0005.2.015.3.3.90.30 (192)	104	5.589,25
06.02.12.365.0005.2.015.3.3.90.39 (194)	104	36.799,34
06.04.13.392.0005.2.031.3.3.90.39 (269)	000	7.234,11

06.05.27.812.0005.2.032.3.3.90.39 (296)	000	1.352,50
07.02.10.302.0004.2.035.3.3.90.39 (362)	303	282.534,00
07.02.10.304.0004.2.038.3.3.90.39 (2776)	493	5.910,86
08.01.08.122.0005.2.040.3.3.90.36 (408)	000	2.200,00
08.03.08.243.0005.6.002.4.4.90.52 (2867)	5880	4.382,00
10.01.20.608.0006.1.029.4.4.90.52 (2699)	598	3.020.000,00
10.02.18.541.0006.2.051.3.1.90.11 (568)	000	6.895,57
TOTAL		**3.479.812,77**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Anulação de dotação:

RUBRICA ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
03.01.04.122.0002.2.006.3.3.90.30 (52)	000	20.000,00
03.01.09.271.0002.2.098. 3.3.90.93 (65)	000	29.512,86
05.02.15.451.0003.1.037.4.4.90.51 (117)	507	50.425,14
07.02.10.302.0004.2.035.3.3.90.39 (338)	493	5.910,86
TOTAL		**105.848,86**

II – Superávit financeiro - Rec. Vinculados:

CODIGO DA FONTE	FONTE	VALOR
Contrib.elegados de entid.n gov-eca/FNDA	5880	4.382,00
TOTAL		**4.382,00**

III - Excesso de arrecadação – Rec. Livres:

CODIGO DA RECEITA	FONTE	VALOR
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 (5)	000	6.781,73
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 (6)	000	30.780,53
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 (14)	000	6.775,99
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 (15)	000	10.219,66
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 (24)	000	282.534,00
TOTAL		**337.091,91**

IV - Excesso de arrecadação – Rec. Vinculados:

CODIGO DA RECEITA	FONTE	VALOR
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00 (43)	510	10.000,00
2.4.2.9.99.0.1.06.00.00 (284)	598	3.020.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 (20)	1045	2.490,00
TOTAL		**3.032.490,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 14 de novembro de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:3C9A12DD

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73-2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 18-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, cep.: 86.970-000, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA:** EDITORA FTD S A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0009-04, com sede na Rua João Negrão, nº 2720, bairro Prado Velho, cep.: 80.230-150, Curitiba – Pr, neste ato representada pelo senhor ALCIMAR RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, diretor comercial, situado na Rua Rui Barbosa, nº 156, Bela Vista, cep.: 01.326-010, São Paulo - Sp, portador da cédula de identidade Rg. nº 11.257.113/MG e CPF nº 013.204.966-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE - Com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo, fica reajustado os seguintes itens:

Item	Descrição	Valor Unitário Inicial	Valor Unitário Reajustado
1	Educação Infantil 4º Ano Sistema de Ensino 4 Módulos	R$ 345,00	R$ 360,49
2	Educação Infantil 5º Ano Sistema de Ensino 4 Módulos	R$ 345,00	R$ 360,49
3	Educação Fundamental Iniciais 1º Ano Sistema de Ensino 4 Módulos	R$ 451,00	R$ 471,25
4	Educação Fundamental Iniciais 2º Ano Sistema de Ensino 4 Módulos	R$ 451,00	R$ 471,25
5	Educação Fundamental Iniciais 3º Ano Sistema de Ensino 4 Módulos	R$ 451,00	R$ 471,25
6	Educação Fundamental Iniciais 4º Ano Sistema de Ensino 4 Módulos	R$ 451,00	R$ 471,25
7	Educação Fundamental Iniciais 5º Ano Sistema de Ensino 4 Módulos	R$ 451,00	R$ 471,25
TOTAL DO ADITIVO: R$ 8.718,19 (oito mil, setecentos e dezoito reais e dezenove centavos)			

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total do Contrato passa a ser R$ 365.670,19 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato primitivo vigente.
E, por estarem jutstos e contratados, lavran o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, sob as penas da Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

EDITORA FTD S A
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF.: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF.: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:F76B9848

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74-2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na av das Nações Unidas, 14261 – Vila Gertrudes – São Paulo, Sp – CEP: 04.794-000, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CLEMENTE CAMPANARIO, espanhol, empresário, residente e domiciliado na av das Nações Unidas, 1171, 21° andar, Brooklin Paulista, São Paulo, Sp - CEP: 04.794-000, portador do CPF. nº 231.892.868-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO – Fica acordado entre as partes um acréscimo na quantidade do serviço, devido a prorrogação de prazo, conforme o Primeiro Termo Aditivo.

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Saldo Atual	Saldo Atualizado	Valor Unitário
1	I/ RENAULT MASTER EXTRA VITRE FURGÃO 2013/2014 PLACA AXJ1580 – SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1	0	1	R$ 1.692,80
2	/CHEVROLET ONIX SEDAN PLUS 2022/2023 PLACA SDY7B25 – SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	0	1	R$ 979,10
3	I/ VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST 2022/2023 PLACA: GJZ7H05 – SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	0	1	R$ 963,90
4	I/ VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST 2022/2023 PLACA: FCQ2H14 – SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	0	1	R$ 964,20
TOTAL DO ADITIVO: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total do Contrato passa a ser R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato primitivo vigente.
E, por estarem jutstos e contratados, lavran o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, sob as penas da Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:79971091

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relatório de Acompanhamento da Audiência Pública para Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais da Administração Municipal.
Em 26 de setembro de 2025, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores deste Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, com início às 14h45min, atendendo ao parágrafo 4º do art. 9º da LC 101/2000 foi realizada pela Administração Municipal a Demonstração e Avaliação dos resultados obtidos no 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2025.

CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
Artigo 9.º, § 4.º da LRF
2º Quadrimestre/2025

– EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
– RECEITA REALIZADA

RECEITAS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	
DESCRIÇÃO	ATUALIZADA	NO QUADRIM	ACUM ANO
RECEITAS CORRENTES	66.120.600,01	22.474.507,36	45.462.181,34
Impostos, Taxas e Contr. Melhoria	4.121.900,00	1.743.485,07	3.335.433,15
Contribuições	442.400,00	239.349,14	434.294,76
Receita Patrimonial	765.844,78	884.657,13	1.736.853,57
Receita de Serviços	205.800,00	70.821,46	86.696,66
Transferências Correntes	60.538.755,23	19.519.682,35	39.834.123,20
Outras Receitas Correntes	45.900,00	16.512,21	34.780,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.847.825,51	759.532,17	4.875.071,86
Operações de Credito		-	-
Alienação de Bens	-	52.300,39	52.300,39
Transferências de Capital	7.847.825,51	707.231,78	4.822.771,47
			-
TOTAL RECEITAS	73.968.425,52	23.234.039,53	50.337.253,20
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	9.310.650,00	2.902.759,34	6.036.211,62
(-) Dedução Fundeb e Outras	9.310.650,00	2.902.759,34	6.036.211,62
			-
RECEITA LÍQUIDA	64.657.775,52	20.331.280,19	44.301.041,58

– PRINCIPAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA LÍQUIDA	PERCENTUAL SOBRE
	ATE 31/08/2025	A RECEITA LÍQUIDA
CORRENTES	39.425.969,72	89,00
Cota Parte do ICMS	12.655.271,71	28,57
Cota Parte do FPM	11.023.929,93	24,88
Transferências do FUNDEB	4.568.582,11	10,31
Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte	1.770.876,45	4,00
Rendimentos Bancários	1.736.099,25	3,92
Outras Correntes	7.671.211,27	17,32
CAPITAL	4.875.071,86	11,00
Alienação de Bens	52.300,39	0,12
Transferências de Capital	4.822.771,47	10,89
Operações de Crédito	-	-
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	44.301.041,58	100,00

– DESPESA EXECUTADA:

DESPESAS	DOTAÇÃO	EXECUÇÃO DAS DESPESAS			RESTOS A PG
DESCRIÇÃO	ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	NAO PROCESS
CORRENTES	60.245.814,23	35.677.074,53	32.286.932,75	31.642.139,27	-
Pessoal e Enc Sociais	32.943.337,29	17.914.125,94	17.824.241,63	17.556.425,33	
Juros e Enc da Dívida	1.215.000,00	774.322,83	774.322,83	774.322,83	
Outras Desp Correntes	26.087.476,94	16.988.625,76	13.688.368,29	13.311.391,11	
DE CAPITAL	13.806.352,36	4.672.391,03	1.073.904,15	1.019.646,53	-
Investimentos	13.620.352,36	4.641.945,73	1.043.458,85	989.201,23	
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida	186.000,00	30.445,30	30.445,30	30.445,30	
RES CONTINGÊNCIA	570.000,00		-	-	-
DESP INTRAORÇAM					
TOTAL	74.622.166,59	40.349.465,56	33.360.836,90	32.661.785,80	-
DESPESAS ABERTAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2024				9.964.391,07	

– SUPERÁVIT DE 2023 UTILIZADO PARA ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS:

SUPERÁVIT	VALORES APURADOS	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS
DESCRIÇÃO DO SUPERÁVIT	NO ANO DE 2024	NO ANO DE 2025
Recursos Livres	5.468.999,95	4.389.977,44
Recursos Saúde 15%	1.249.585,52	1.249.585,52
Recursos Educação (25%)	653.425,85	653.425,85
Recursos Vinculados - Outros	5.479.346,22	3.671.402,26
Recursos Vinculados Legislativo	-	-
(-) Fontes Convênios com Déficit	4.849.860,21	

TOTAL	**8.001.497,33**	**9.964.391,07**

– RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO:

DESCRIÇÃO	PREVISÃO		EXECUÇÃO	
RECEITAS E DESPESAS	**INICIAL LDO/LOA**	**ATUALIZADA**	**NO QUADRIM**	**NO ANO**
Receitas Correntes	64.893.481,00	66.120.600,01	22.474.507,36	45.462.181,34
Receitas de Capital	4.000,00	7.847.825,51	759.532,17	4.875.071,86
(-) Deduções da Receita	9.310.650,00	9.310.650,00	2.902.759,34	6.036.211,62
TOTAL RECEITAS (A)	**55.586.831,00**	**64.657.775,52**	**20.331.280,19**	**44.301.041,58**
Despesas Correntes	53.632.588,00	60.245.814,23	17.125.447,89	32.286.932,75
Despesas de Capital	1.384.243,00	13.806.352,36	773.168,97	1.073.904,15
Reserva de Contingência	570.000,00	570.000,00	-	-
TOTAL DESPESAS (B)	**55.586.831,00**	**74.622.166,59**	**17.898.616,86**	**33.360.836,90**
RESULTADO ORÇAM (A-B)			**2.432.663,33**	**10.940.204,68**

Para o cálculo do Resultado Orçamentário, nos dois primeiros quadrimestres do exercício financeiro, considera-se como despesa executada a despesa liquidada no período. No último quadrimestre do exercício financeiro considera-se como despesa executada no quadrimestre e no ano, a despesa liquidada mais os empenhos inscritos em restos a pagar não processados. O resultado positivo de R$ 10.940.204,68, apurado na tabela do item 1.5 indica que o município teve um superavit na execução orçamentária ao final do Segundo Quadrimestre do ano de 2025, ou seja, a arrecadação de receitas foi maior que o valor da despesa executada no período.

2.0 – ANÁLISE DAS METAS FISCAIS:

2.1 – QUADRO GERAL DAS METAS FISCAIS ANUAIS PARA 2025 CONFORME LDO:

ESPECIFICAÇÃO	METAS FIXADAS – LDO	REALIZADO ATÉ 31/08/2025	DIFERENÇA
DAS METAS	**(A)**	**(B)**	**(B-A)**
01 – Receitas Líquidas	55.586.831,00	44.301.041,58	-11.285.789,42
02 - Despesas	55.586.831,00	33.360.836,90	-22.225.994,10
03 – Resultado Primário	-3.392.500,00	-2.264.692,47	1.127.807,53
04 – Dívida Consolidada	6.655.721,00	6.743.022,63	87.301,63
05 – Disponib de Caixa Líquida	5.000.000,00	20.478.625,45	15.478.625,45
06 – Dívida Cons. Líquida	1.655.721,00	-13.735.602,82	-15.391.323,82
07 – Resultado Nominal	4.885.000,00	-2.593.262,83	-7.478.262,83
08 - Receita Corrente Líquida	55.582.831,00	58.969.231,09	3.386.400,09

2.2 – AVALIAÇÃO DAS METAS DE RECEITAS:

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ARRECADAÇÃO		
DESCRIÇÃO	**LDO/LOA 2025 (A)**	**NO QUADRIM (B)**	**ACUM ANO (C)**	**% (C/Ax100)**
RECEITAS CORRENTES	**64.893.481,00**	**22.474.507,36**	**45.462.181,34**	**70,06**
Impostos, Taxas e Contr. Melhoria	4.120.900,00	1.743.485,07	3.335.433,15	80,94
Contribuições	442.400,00	239.349,14	434.294,76	98,17
Receita Patrimonial	367.500,00	884.657,13	1.736.853,57	472,61
Receita de Serviços	205.800,00	70.821,46	86.696,66	42,13
Transferências Correntes	59.710.981,00	19.519.682,35	39.834.123,20	66,71
Outras Receitas Correntes	45.900,00	16.512,21	34.780,00	75,77
RECEITAS DE CAPITAL	**4.000,00**	**759.532,17**	**4.875.071,86**	**120.569**
Operações de Credito	-		-	-
Alienação de Bens	-	52.300,39	52.300,39	
Transferências de Capital	4.000,00	707.231,78	4.822.771,47	120.569
			-	
TOTAL RECEITAS	**64.897.481,00**	**23.234.039,53**	**50.337.253,20**	**77,56**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**9.310.650,00**	**2.902.759,34**	**6.036.211,62**	**64,83**
(-) Dedução Fundeb e Outras	9.310.650,00	2.902.759,34	6.036.211,62	64,83
			-	
RECEITA LÍQUIDA	**55.586.831,00**	**20.331.280,19**	**44.301.041,58**	**79,70**

2.3 – AVALIAÇÃO DAS METAS DE DESPESAS:

DESPESAS	DOTAÇÃO	EXECUÇÃO DAS DESPESAS	
DESCRIÇÃO	**INICIAL LDO/LOA (A)**	**EXECUTADA (B)**	**% (B/Ax100)**
CORRENTES	**53.632.588,00**	**32.286.932,75**	**60,20**
Pessoal e Encargos Sociais	32.421.419,00	17.824.241,63	54,98
Juros e Encargos da Dívida	1.215.000,00	774.322,83	63,73
Outras Despesas Correntes	19.996.169,00	13.688.368,29	68,45
DE CAPITAL	**1.384.243,00**	**1.073.904,15**	**77,58**
Investimentos	1.194.243,00	1.043.458,85	87,37
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	190.000,00	30.445,30	16,02
RES CONTINGÊNCIA	**570.000,00**	-	-
DESP INTRAORÇAM	-		
TOTAL	**55.586.831,00**	**33.360.836,90**	**60,02**

Fazendo uma análise do comportamento das receitas até o final do Segundo quadrimestre de 2025, levando em consideração a estimativa de arrecadação que foi estabelecida na Programação Financeira da Receita Mensal (Decreto 188/2024), constata-se que houve um excesso de arrecadação de Receitas Correntes Líquidas da ordem de 9,15%. Essa arrecadação a maior do que estava estimado na Programação Financeira Mensal para o período, até o fim do segundo quadrimestre de 2025, foi gerada principalmente pelas Receitas da Cota-Parte do FPM, dos Rendimentos Bancários, das transferências do FUNDEB e do ISSQN. Conforme demonstrado na tabela 1.2, e levando em consideração a arrecadação líquida de receitas ao final do segundo quadrimestre, contata-se que as maiores receitas do Município são oriundas da arrecadação da Cota Parte do ICMS (28,57%), da Cota Parte do FPM (24,88%), e das Transferências do FUNDEB (10,31%).

Em relação às despesas, até o final do segundo quadrimestre de 2025 o Município abriu R$ 9.964.391,07 em créditos orçamentários adicionais com recursos vindos do superávit financeiro de 2024 (tabela 1.4), mas mesmo assim, a execução das despesas ficou dentro do valor inicial que foi fixado para o período. Ressaltamos que considera-se despesa executada no período conforme demonstrado na tabela 1.3, a despesa liquidada.

2.4 – DÍVIDA CONSOLIDADA:

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA EM 31/08/202			
CONTRATO	**TIPO DÍVIDA**	**CREDOR**	**SALDO DEVEDOR**
Contrato CEF 0412.927-10/2013	Operação de Crédito	Caixa Econômica Federal	743.022,63
Contrato CEF/FINISA 0612861-86	Operação de Crédito	Caixa Econômica Federal	6.000.000,00
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA			**6.743.022,63**
(-) Disponibilidade de caixa	20.478.625,45		
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	**-13.735.602,82**		

A dívida consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios, precatórios judiciais, entre outros.

2.5 – RESULTADO PRIMÁRIO (CÁLCULO ACIMA DA LINHA):

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DE 01/01/2025 ATÉ 31/08/2025	
CÁLCULO DA RECEITA PRIMÁRIA DO PERÍODO	
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (A)	**44.301.041,58**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS (B)	**1.736.611,12**
Remuneração Depósitos Bancários	1.736.611,12
Operações de Crédito	-
Amortização de Empréstimos	-
Alienação de Investimentos	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (C) = (A-B)	**42.564.430,46**
CÁLCULO DA DESPESA PRIMÁRIA DO PERÍODO	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA PAGA (D)	**32.661.785,80**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (E)	**74.453,76**
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS PAGOS (F)	**12.897.651,50**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS (G)	**804.768,13**
Juros e Encargos da Dívida	774.322,83
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-
Aquisição de Título de Crédito	-
Amortização da Dívida	30.445,30
DESPESAS PRIMÁRIAS (H) = (D+E+F-G)	**44.829.122,93**
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (I) = (C-H)	**-2.264.692,47**
Meta de Resultado Primário Fixado na LDO para 2025	**-3.392.500,00**

O resultado primário, por meio da metodologia “Acima da Linha”, representa a diferença entre a receita primária total arrecadada e a despesa primária total paga do Município no período de referência. O Resultado Primário NEGATIVO de R$ 2.264.692,47, apurado até o final do segundo quadrimestre indica que o Município teve menos receitas primárias arrecadadas do que despesas primárias pagas no período.

2.6 – RESULTADO NOMINAL (CÁLCULO ABAIXO DA LINHA):

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL – ABAIXO DA LINHA	
Dívida Consolidada Líquida (DCL) em 31/12/2024 (A)	-16.328.865,65
Dívida Consolidada Líquida (DCL) em 31/08/2025 (B)	-13.735.602,82
RESULTADO NOMINAL = A - B	**-2.593.262,83**
Meta de Resultado Nominal Fixado na LDO para 2024	4.885.000,00

O resultado nominal negativo apurado até o final do segundo quadrimestre de 2025, conforme o quadro acima, indica que houve um aumento de R$ 2.593.262,83, no valor da Dívida Consolidada Líquida em relação ao valor de 31/12/2024.

3.0– RESULTADO FINANCEIRO EM 30/04/2025:

CÁLCULO DO RESULTADO FINANCEIRO	**VALORES APURADOS ATÉ 31/08/2025**
(+) ATIVO FINANCEIRO	
Valores numerários e créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária (disponibilidade de caixa/banco).	**22.065.222,32**
(-) PASSIVO FINANCEIRO	
Dívida fundada e outros compromissos exigíveis que tenham tido execução orçamentária iniciada e estejam pendentes de pagamento (empenhos a pagar).	**9.551.909,63**
RESULTADO FINANCEIRO	**12.513.312,69**

O Demonstrativo acima indica que houve um resultado financeiro positivo de R$ 12.513.312,69 até o final do segundo quadrimestre de 2025. Os valores de superávit financeiro apurados ao final de um ano podem ser utilizados para a abertura de créditos adicionais na LOA do ano subsequente.

4.0– RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL VALORES DOS ÚLTIMOS 12 MESES		
	2 QUADRIM DE 2025	**2 QUADRIM DE 2024**
Receita Corrente Líquida – (A)	58.969.231,09	56.996.293,30
Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, $ 1º, da CF) – (B)	0,00	230.000,00
RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento – (C) = A - B	**58.969.231,09**	**56.766.293,30**
Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166-A, $ 16, da CF) –(D)	-	150.000,00
Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) -	614.528,00	556.832,00
RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal – (E) = C - D	**58.354.703,09**	**56.059.461,30**

CUMPRIMENTO DO ART. 167-A DA CF

CÁLCULO DO RESULTADO FINANCEIRO	**VALORES EM R$**
RCL ULTIMOS 12 MESES (A)	58.969.231,09

DESPESAS CORRENTES LIQUIDADAS ULTIMOS 12 MESES (B)	53.204.284,66
DESPESAS CORRENTES INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (C)	1.350.518,51
TOTAL DESPESA EXECUTADA ULTIMOS 12 MESES D = (B + C)	**54.554.803,17**
RELAÇÃO DESPESA/RECEITA E = D/A	**92,51%**

A Receita Corrente Líquida é o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município, deduzidos os valores repassados para a formação do FUNDEB e outras deduções da receita. O principal objetivo da RCL é servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias concedidas pelo Município.
Em relação à Receita Corrente Líquida acumulada dos últimos 12 meses, é importante ressaltar que o valor inicialmente estimado para o ano de 2025 através da programação da LDO/LOA foi de R$ 58.969.231,09, ou seja, uma previsão inicial de queda de 1,19% em relação ao que havia sido atingido ao final do ano de 2024 (R$ 56.252.410,92). Contudo, para o período até o final do segundo quadrimestre, levando em consideração a estimativa de arrecadação que foi estabelecida inicialmente na Programação da LDO/LOA 2025, constatamos que houve um excesso de arrecadação de Receitas Correntes Líquidas da ordem de 9,15%.

5.0 – OUTROS ÍNDICES E LIMITES ESTABELECIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

INDICE DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RCL PODER EXECUTIVO*		
APURADO EM 31/08/2025	**LIMITE PRUDENCIAL**	**LIMITE MÁXIMO**
44,78%	51,30%	54,00%

INDICE DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RCL PODER LEGISLATIVO*		
APURADO EM 31/08/2025	**LIMITE PRUDENCIAL**	**LIMITE MÁXIMO**
2,87%	5,70%	6,00%

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM SAÚDE EM RELAÇÃO AS RECEITAS COM IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS*	
APURADO EM 31/08/2025	**PERCENTUAL MÍNIMO - LRF**
22,58%	15,00%

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO EM RELAÇÃO AS RECEITAS COM IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS*	
APURADO EM 31/08/2025	**PERCENTUAL MÍNIMO - LRF**
27,38%	25,00%

* Índices calculados pelas normas da Secretaria do Tesouro Nacional.
Quanto aos outros índices e limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no item 5.0, o índice de Despesa com Pessoal está abaixo do limite máximo estabelecido, tanto para o Poder Executivo como para o Poder Legislativo, e os índices de Despesa com Educação e com Saúde ficaram acima dos percentuais mínimos exigidos pela legislação. Em relação ao índice de despesa com pessoal, o Poder Executivo Municipal conseguiu baixar de 46,62% atingido em 31/12/2024 para 44,78% em 31/08/2025. O aumento da RCL e a diminuição do valor da despesa com pessoal no período foram os fatores que contribuíram para a baixa no índice, apesar do aumento da alíquota do INSS de 8% para 12% (Lei 14.784/2023 – desoneração da folha de pagamento).

6.0 – CONCLUSÕES FINAIS:

Da análise das informações expostas e dos números apresentados nos demonstrativos constantes no presente relatório concluímos que, em relação à realização de receitas correntes líquidas o Município arrecadou R$ 2.716.820,17, a mais do que foi arrecadado no mesmo período do ano de 2024 (7,40% de aumento). Constata-se também que o Município conseguiu arrecadar receitas correntes na ordem de 9,15% acima do que foi estimado inicialmente na LOA 2025 e na Programação Financeira da Receita Mensal (Decreto 188/2024. Quanto à execução de despesas, até o final do segundo quadrimestre de 2025 o Município apurou um superávit no Resultado Orçamentário, apesar da abertura expressiva de créditos adicionais com os recursos do superávit financeiro de 2024. Em relação ao Resultado Primário deficitário apurado no período, é importante ressaltar que não houve aumento do endividamento pois o Município está utilizando o superávit financeiro de 2024 para executar despesas primárias em valores que superam a arrecadação de receitas primárias. Quanto às Metas Fiscais fixadas para o Município na LDO e demais índices e limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal conclui- se que os resultados atingidos até o final do Segundo Quadrimestre de 2025 cumprem o que está estabelecido na legislação pertinente.
Diante do exposto reconhecemos o esforço da Administração Municipal para atingir as metas programadas para o Segundo Quadrimestre do Exercício de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

EDELVAN LAZARE
Presidente

Membros:

DELCI BAZZANELLA NATH

JOÃO PEDRO HARTMANN

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:23A3A535

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº216/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº216/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ficam declaradas de utilidade pública para fins de Constituição de Faixa de Servidão e Desapropriação, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de Constituição de Faixa de Servidão e Desapropriação, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 1:	ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO DA CAPTAÇÃO			
Imóvel:	LOTE RURAL Nº34 DA GLEBA Nº12			
Proprietário:	DARCI JOÃO CECCONELLO E SALETE TAMANHO CECCONELLO OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER			
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU		**UF:**	PARANÁ
Comarca:	CHOPINZINHO		**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULA Nº 5078 – CRI DE CHOPINZINHO			
Área de Atingimento:	1.943,39 m²	**Perímetro (m):**		206,83 m
Descrição:				
Área de desapropriação destinada implantação da Área de Captação CSP01 com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=340.685,816 m e N=7.158.761,880 m, situado na divisa com Estrada Municipal; deste, segue, confrontando com área remanescente com o azimute de 280°12'01" e distância de 75,52 m até o vértice 1 (E=340.611,485 m e N=7.158.775,255 m); deste, segue, confrontando com o UHE Salto Santiago com o azimute de 12°57'05" e distância de 19,27 m até o vértice 2 (E=340.615,804 m e N=7.158.794,035 m); deste, segue, confrontando com o UHE Salto Santiago com o azimute de 52°45'49" e distância de 7,33 m até o vértice 3 (E=340.621,639 m e N=7.158.798,470 m); deste, segue, confrontando com área remanescente com o azimute de 100°12'01" e distância de 78,51 m até o vértice 4 (E=340.698,909 m e N=7.158.784,565 m); deste, segue, confrontando com Estrada Municipal com o azimute de 210°01'47" e distância de 26,19 m até o vértice 0=PP (E=340.685,816 m e N=7.158.761,880 m), situado na divisa com Estrada Municipal; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.943,39 m².Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART nº 1720243535442.				

Área 2:	ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA			
Imóvel:	LOTE RURAL Nº133 DA GLEBA Nº10			
Proprietário:	AVELINO JOSÉ DRAGO E ALMARI FÁTIMA PICULLI DRAGO OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER			
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU		**UF:**	PARANÁ
Comarca:	CHOPINZINHO		**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULA Nº 6257 – CRI DE CHOPINZINHO			
Área de Atingimento:	2.073,91 m²	**Perímetro (m):**		265,22 m
Descrição:				
Área de desapropriação destinada para ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.649,710 m e N=7.156.486,869 m, situado na divisa com alinhamento predial da Estrada Municipal; deste, segue com confrontando com lote sob matrícula nº11998 com os seguintes azimutes e distâncias: 162°00'21" e 27,47 m até o vértice 1 (E=338.658,195 m e N=7.156.460,745 m); deste, segue com 74°53'10" e 32,29 m até o vértice 2 (E=338.689,364 m e N=7.156.469,163 m); deste, segue com 342°49'12" e 18,38 m até o vértice 3 (E=338.683,934 m e N=7.156.486,726 m); deste, segue, confrontando com alinhamento predial da Estrada Municipal com o azimute de 70°21'44" e distância de 20,65 m até o vértice 4 (E=338.703,386 m e N=7.156.493,667 m); deste, segue com confrontando com Lajeado Saudade com os seguintes azimutes e distâncias: 164°38'54" e 20,00 m até o vértice 5 (E=338.708,681 m e N=7.156.474,381 m); deste, segue com 155°33'57" e 28,82 m até o vértice 6 (E=338.720,603 m e N=7.156.448,139 m); deste, segue com confrontando com Área Remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 255°29'18" e 58,57 m até o vértice 7 (E=338.663,902 m e N=7.156.433,463 m); deste, segue com 342°00'21" e 55,94 m até o vértice 8 (E=338.646,620 m e N=7.156.486,671 m); deste, segue, confrontando com alinhamento predial da Estrada Municipal com o azimute de 86°19'48" e distância de 3,10 m até o vértice 0=PP (E=338.649,710 m e N=7.156.486,869 m), situado na divisa com alinhamento predial da Estrada Municipal; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.073,91 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART nº 1720243535442.				

Área 3:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA			
Imóvel:	PARTE DOS LOTES Nºs 168 E 169, DA GLEBA Nº 10, DO IMÓVEL CHOPINZINHO			
Proprietário:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA - COASUL OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER			
Código do Imóvel:	INCRA Nº 000.035.984.876-5			
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU		**UF:**	PARANÁ
Comarca:	SÃO JOÃO		**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULA Nº1854 – CRI DE SÃO JOÃO			
Área de Atingimento:	296,14 m²	**Perímetro (m):**		210,72 m
Largura	3,00 m			
Descrição:				
Área de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=337.905,226 m e N=7.158.183,178 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue com confrontando com Faixa de Domínio da BR-158 com os seguintes azimutes e distâncias: 60°56'24" e 12,15 m até o vértice 1 (E=337.915,846 m e N=7.158.189,080 m); 59°13'10" e 20,95 m até o vértice 2 (E=337.933,841 m e N=7.158.199,799 m); 57°27'41" e 22,94 m até o vértice 3 (E=337.953,177 m e N=7.158.212,136 m); 53°31'39" e 38,08 m até o vértice 4 (E=337.983,801 m e N=7.158.234,774 m); deste, segue, confrontando com o Lote nº168-C com o azimute de 70°41'36" e distância de 10,16 m até o vértice 5 (E=337.993,394 m e N=7.158.238,134 m); deste, segue com confrontando com parte dos Lotes nºs 168 E 169, da Gleba nº 10, do Imóvel Chopinzinho com os seguintes azimutes e distâncias: 233°31'39" e 47,89 m até o vértice 6 (E=337.954,878 m e N=7.158.209,662 m); 237°27'41" e 23,09 m até o vértice 7 (E=337.935,416 m e N=7.158.197,245 m); 239°13'10" e 21,04 m até o vértice 8 (E=337.917,343 m e N=7.158.186,479 m); 240°56'24" e 11,29 m até o vértice 9 (E=337.907,474 m e N=7.158.180,996 m); deste, segue, confrontando com Lote nº169-A com o azimute de 314°09'13" e distância de 3,13 m até o vértice 0=PP (E=337.905,226 m e N=7.158.183,178 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 296,14 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART nº 1720243535442.				

Área 4:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA			
Imóvel:	LOTE Nº168-C DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE Nº168, DA GLEBA Nº10 DO IMÓVEL CHOPINZINHO			
Proprietário:	EDIONE BRATTI OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER			
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU		**UF:**	PARANÁ
Comarca:	CHOPINZINHO		**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULA Nº 23607 – CRI DE CHOPINZINHO			
Área de Atingimento:	633,31 m²	**Perímetro (m):**		436,27 m
Largura	3,00 m			
Descrição:				
Área de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=337.983,801 m e N=7.158.234,774 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue com confrontando com Faixa de Domínio da BR-158 com os seguintes azimutes e distâncias: 53°31'39" e 9,63 m até o vértice 1 (E=337.991,542 m e N=7.158.240,495 m); 50°25'54" e 42,96 m até o vértice 2 (E=338.024,656 m e N=7.158.267,859 m); 45°59'52" e 164,42 m até o vértice 3 (E=338.142,924 m e N=7.158.382,077 m); deste, segue, confrontando com o Parte do Lote nº168 com o azimute de 175°30'41" e distância de 3,89 m até o vértice 4 (E=338.143,228 m e N=7.158.378,201 m); deste, segue com confrontando com Lote nº168-C da Subdivisão Particular do Lote nº168, da Gleba nº10 do Imóvel Chopinzinho com os seguintes azimutes e distâncias: 225°59'52" e 162,06 m até o vértice 5 (E=338.026,656 m e N=7.158.265,620 m); 230°25'54" e 43,15 m até o vértice 6 (E=337.993,394 m e N=7.158.238,134 m); deste, segue, confrontando com o Parte dos Lotes nºs168 e 169 com o azimute de 250°41'36" e distância de 10,16 m até o vértice 0=PP (E=337.983,801 m e N=7.158.234,774 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 633,31 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os				

azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART n° 1720243535442.

Área 5:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA			
Imóvel:	PARTE DO LOTE Nº168, DA GLEBA Nº10 DO IMÓVEL CHOPINZINHO			
Proprietário:	ROZALDO PEDRO MARTIGNAGO E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER			
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU		**UF:**	PARANÁ
Comarca:	SÃO JOÃO		**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULA Nº 10455 – CRI DE SÃO JOÃO			
Área de Atingimento:	259,99 m²	**Perímetro (m):**		180,21 m
Largura	3,00 m			

Descrição:

Área de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.142,924 m e N=7.158.382,077 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue com confrontando com Faixa de Domínio da BR-158 com os seguintes azimutes e distâncias: 45°59'52" e 30,11 m até o vértice 1 (E=338.164,580 m e N=7.158.402,992 m); 45°53'18" e 55,30 m até o vértice 2 (E=338.204,287 m e N=7.158.441,486 m); deste, segue, confrontando com o Parte do Lote nº168-A com o azimute de 135°22'59" e distância de 3,00 m até o vértice 3 (E=338.206,394 m e N=7.158.439,350 m); deste, segue com confrontando com Parte do Lote nº168, da Gleba nº10 do Imóvel Chopinzinho com os seguintes azimutes e distâncias: 225°53'18" e 55,33 m até o vértice 4 (E=338.166,666 m e N=7.158.400,836 m); 225°59'52" e 32,58 m até o vértice 5 (E=338.143,228 m e N=7.158.378,201 m); deste, segue, confrontando com o Lote nº168-C com o azimute de 355°30'41" e distância de 3,89 m até o vértice 0=PP (E=338.142,924 m e N=7.158.382,077 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 259,99 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART n° 1720243535442.

Área 6:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA			
Imóvel:	LOTE Nº180 DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE Nº180, DA GLEBA Nº10 DO IMÓVEL CHOPINZINHO			
Proprietário:	FERREIRA & CORREA JUNIOR LTDA - ME OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER			
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU		**UF:**	PARANÁ
Comarca:	CHOPINZINHO		**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULA Nº 23610 – CRI DE CHOPINZINHO			
Área de Atingimento:	149,51 m²	**Perímetro (m):**		105,74 m
Largura	3,00 m			

Descrição:

Área de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.478,123 m e N=7.158.769,459 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue, confrontando com o Faixa de Domínio da BR-158 com o azimute de 36°50'00" e distância de 50,13 m até o vértice 1 (E=338.508,173 m e N=7.158.809,580 m); deste, segue, confrontando com o Lote nº180-A com o azimute de 137°56'31" e distância de 3,06 m até o vértice 2 (E=338.510,221 m e N=7.158.807,310 m); deste, segue, confrontando com Lote nº180 da Subdivisão Particular do Lote nº180, da Gleba nº10 do Imóvel Chopinzinho com o azimute de 216°50'00" e distância de 49,55 m até o vértice 3 (E=338.480,517 m e N=7.158.767,651 m); deste, segue, confrontando com o Parte do Lote nº168-A com o azimute de 307°03'41" e distância de 3,00 m até o vértice 0=PP (E=338.478,123 m e N=7.158.769,459 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 149,51 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART n° 1720243535442.

Área 7:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA			
Imóvel:	LOTE Nº180-A DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE Nº180, DA GLEBA Nº10 DO IMÓVEL CHOPINZINHO			
Proprietário:	VANDERLEI FÁBRIS E MABILDA BOCALON FÁBRIS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER			
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU		**UF:**	PARANÁ
Comarca:	CHOPINZINHO		**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULA Nº 23609 – CRI DE CHOPINZINHO			
Área de Atingimento:	392,79 m²	**Perímetro (m):**		270,79 m
Largura	3,00 m			

Descrição:

Área de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.508,173 m e N=7.158.809,580 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue com confrontando com Faixa de Domínio da BR-158 com os seguintes azimutes e distâncias: 36°50'00" e 71,10 m até o vértice 1 (E=338.550,796 m e N=7.158.866,487 m); 34°17'09" e 56,95 m até o vértice 2 (E=338.582,876 m e N=7.158.913,539 m); deste, segue, confrontando com o Lotes Rurais nºs19 e 20 com o azimute de 65°01'12" e distância de 5,87 m até o vértice 3 (E=338.588,197 m e N=7.158.916,018 m); deste, segue com confrontando com Lote nº180-A da Subdivisão Particular do Lote nº180, da Gleba nº10 do Imóvel Chopinzinho com os seguintes azimutes e distâncias: 214°17'09" e 62,06 m até o vértice 4 (E=338.553,237 m e N=7.158.864,741 m); 216°50'00" e 71,75 m até o vértice 5 (E=338.510,221 m e N=7.158.807,310 m); deste, segue, confrontando com o Lote nº180-A com o azimute de 317°56'31" e distância de 3,06 m até o vértice 0=PP (E=338.508,173 m e N=7.158.809,580 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 392,79 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART n° 1720243535442.

Área 8:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA			
Imóvel:	LOTE Nº180-A DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE Nº180, DA GLEBA Nº10 DO IMÓVEL CHOPINZINHO			
Proprietário:	ALZIRA VERONA GIACOMIN E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER			
Código do Imóvel:	INCRA Nº722.049.057.908-2			
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU		**UF:**	PARANÁ
Comarca:	CHOPINZINHO		**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULA Nº 29270 – CRI DE CHOPINZINHO			
Área de Atingimento:	887,50 m²	**Perímetro (m):**		600,55 m
Largura	3,00 m			

Descrição:

Área de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.582,876 m e N=7.158.913,539 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue com confrontando com Faixa de Domínio da BR-158 com os seguintes azimutes e distâncias: 34°17'09" e 24,89 m até o vértice 1 (E=338.596,899 m e N=7.158.934,106 m); 27°35'53" e 47,75 m até o vértice 2 (E=338.619,021 m e N=7.158.976,425 m); 22°00'10" e 84,62 m até o vértice 3 (E=338.650,725 m e N=7.159.054,886 m); 23°08'52" e 39,93 m até o vértice 4 (E=338.666,424 m e N=7.159.091,605 m); 27°26'14" e 58,41 m até o vértice 5 (E=338.693,336 m e N=7.159.143,441 m); 31°37'35" e 42,91 m até o vértice 6 (E=338.715,840 m e N=7.159.179,982 m); deste, segue, confrontando com o Lote nº21-B2 com o azimute de 130°41'18" e distância de 3,04 m até o vértice 7 (E=338.718,143 m e N=7.159.178,002 m); deste, segue com confrontando com Lotes Rurais nºs 19 e 20, da Gleba nº11, do Imóvel Chopinzinho com os seguintes azimutes e distâncias: 211°37'35" e 42,33 m até o vértice 8 (E=338.695,948 m e N=7.159.141,961 m); 207°26'14" e 58,18 m até o vértice 9 (E=338.669,138 m e N=7.159.090,323 m); 203°08'52" e 39,79 m até o vértice 10 (E=338.653,496 m e N=7.159.053,734 m); 202°00'10" e 84,74 m até o vértice 11 (E=338.621,747 m e N=7.158.975,165 m); 207°35'53" e 48,07 m até o vértice 12 (E=338.599,476 m e N=7.158.932,561 m); 214°17'09" e 20,02 m até o vértice 13 (E=338.588,197 m e N=7.158.916,018 m); deste, segue, confrontando com o Lote nº180-A com o azimute de 245°01'12" e distância de 5,87 m até o vértice 0=PP (E=338.582,876 m e N=7.158.913,539 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 887,50 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART n° 1720243535442.

Área 9:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA		
Imóvel:	IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA SANTIAGO I", DA UNIFICAÇÃO DE PARTES DOS LOTES RURAIS Nºs 165, 166, 167, 182, 182-A E 184, TODOS DA GLEBA Nº10, E PARTE DOS LOTES RURAIS Nºs 21, 22, 91, TODOS DA GLEBA Nº11, DO IMÓVEL CHOPINZINHO		
Proprietário:	VALDOCIR JOSÉ SZURA E VILMA JOSEFINA SZURA OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER		
Código do Imóvel:	INCRA Nº722.049.051.233-6		
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU	**UF:**	PARANÁ

Comarca:	CHOPINZINHO	**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULA Nº 29863 – CRI DE CHOPINZINHO		
Área de Atingimento:	1.095,55 m²	**Perímetro (m):**	737,63 m
Largura	3,00 m		

Descrição:

Área de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.878,364 m e N=7.159.426,762 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue com confrontando com Faixa de Domínio da BR-158 com os seguintes azimutes e distâncias: 27°46'01" e 21,34 m até o vértice 1 (E=338.888,307 m e N=7.159.445,649 m); 18°36'05" e 37,53 m até o vértice 2 (E=338.900,279 m e N=7.159.481,221 m); 4°28'34" e 34,61 m até o vértice 3 (E=338.902,981 m e N=7.159.515,727 m); 357°59'24" e 104,36 m até o vértice 4 (E=338.899,321 m e N=7.159.620,018 m); 357°25'12" e 117,92 m até o vértice 5 (E=338.894,013 m e N=7.159.737,815 m); 357°38'52" e 49,68 m até o vértice 6 (E=338.891,974 m e N=7.159.787,457 m); deste, segue, confrontando com o Fazenda das Torres com o azimute de 131°41'12" e distância de 4,17 m até o vértice 7 (E=338.895,090 m e N=7.159.784,682 m); deste, segue com confrontando com Imóvel Denominado "Fazenda Santiago I", da Unificação de Partes dos Lotes Rurais nºs 165, 166, 167, 182, 182-A E 184, Todos da Gleba nº10, e Parte dos Lotes Rurais nºs 21, 22, 91, Todos da Gleba nº11, do Imóvel Chopinzinho com os seguintes azimutes e distâncias: 177°38'52" e 46,78 m até o vértice 8 (E=338.897,010 m e N=7.159.737,945 m); 177°25'12" e 117,93 m até o vértice 9 (E=338.902,318 m e N=7.159.620,138 m); 177°59'24" e 104,54 m até o vértice 10 (E=338.905,985 m e N=7.159.515,662 m); 184°28'34" e 35,15 m até o vértice 11 (E=338.903,241 m e N=7.159.480,616 m); 198°36'05" e 38,14 m até o vértice 12 (E=338.891,074 m e N=7.159.444,464 m); 207°46'01" e 22,38 m até o vértice 13 (E=338.880,649 m e N=7.159.424,663 m); deste, segue, confrontando com o Lote nº21-B1 com o azimute de 312°34'24" e distância de 3,10 m até o vértice 0=PP (E=338.878,364 m e N=7.159.426,762 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.095,55 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART n° 1720243535442.

Área 10:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA		
Imóvel:	"FAZENDA DAS TORRES", CONSTITUÍDA PELOS LOTES RURAIS Nºs 23 E 24 E PARTE DO LOTE Nº26, LOTES Nºs 43 E 185, DAS GLEBAS Nºs 10 E 11, DO IMÓVEL CHOPINZINHO		
Proprietário:	ALCEU BRANDELERO TOFFOLLI E LORENA MENEGUZZO TOFFOLLI OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER		
Código do Imóvel:	INCRA Nº722.049.059.285-2		
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU	**UF:**	PARANÁ
Comarca:	CHOPINZINHO	**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULA Nº 29469 – CRI DE CHOPINZINHO		
Área de Atingimento:	374,78 m²	**Perímetro (m):**	262,53 m
Largura	3,00 m		

Descrição:

Área de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.891,974 m e N=7.159.787,457 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue, confrontando com o Faixa de Domínio da BR-158 com o azimute de 357°38'52" e distância de 119,50 m até o vértice 1 (E=338.887,069 m e N=7.159.906,852 m); deste, segue, confrontando com Estrada Vicinal com o azimute de 18°13'07" e distância de 8,50 m até o vértice 2 (E=338.889,727 m e N=7.159.914,925 m); deste, segue com confrontando com "Fazenda Das Torres", Constituída pelos Lotes Rurais nºs 23 E 24 e Parte do Lote Nº26, Lotes nºs 43 E 185, das Glebas nºs 10 E 11, do Imóvel Chopinzinho com os seguintes azimutes e distâncias: 177°32'09" e 7,01 m até o vértice 3 (E=338.890,028 m e N=7.159.907,927 m); 177°38'52" e 123,35 m até o vértice 4 (E=338.895,090 m e N=7.159.784,682 m); deste, segue, confrontando com o Fazenda Santiago I com o azimute de 311°41'12" e distância de 4,17 m até o vértice 0=PP (E=338.891,974 m e N=7.159.787,457 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 374,78 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART n° 1720243535442.

Área 11:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA		
Proprietário:	A QUEM DE DIREITO PERTENCER		
Código do Imóvel:	INCRA Nº722.049.059.285-2		
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU	**UF:**	PARANÁ
Área de Atingimento:	362,02 m²	**Perímetro (m):**	252,87 m
Largura	3,00 m		

Descrição:

Área de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.885,245 m e N=7.159.949,288 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue, confrontando com o Faixa de Domínio da BR-158 com o azimute de 357°32'09" e distância de 124,43 m até o vértice 1 (E=338.879,896 m e N=7.160.073,600 m); deste, segue, confrontando com o Parte do Lote Rural nº25 com o azimute de 79°11'08" e distância de 3,03 m até o vértice 2 (E=338.882,874 m e N=7.160.074,169 m); deste, segue, confrontando com área de Quem de Direito Pertencer com o azimute de 177°32'09" e distância de 116,92 m até o vértice 3 (E=338.887,901 m e N=7.159.957,356 m); deste, segue, confrontando com Estrada Vicinal com o azimute de 198°13'07" e distância de 8,49 m até o vértice 0=PP (E=338.885,245 m e N=7.159.949,288 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 362,02 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART n° 1720243535442.

Área 12:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA		
Imóvel:	PARTE DO LOTE RURAL Nº25, DA GLEBA Nº11, DO IMÓVEL CHOPINZINHO		
Proprietário:	ANTÔNIO GIACOMINI E SÔNIA MARIA GIACOMINI OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER		
Código do Imóvel:	INCRA Nº722.049.057.177-4		
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU	**UF:**	PARANÁ
Comarca:	CHOPINZINHO	**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULAN°29286 - CRI DE CHOPINZINHO		
Área de Atingimento:	959,41 m²	**Perímetro (m):**	645,63 m
Largura	3,00 m		

Descrição:

Área de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.879,896 m e N=7.160.073,600 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue com confrontando com Faixa de Domínio da BR-158 com os seguintes azimutes e distâncias: 357°32'09" e 22,85 m até o vértice 1 (E=338.878,913 m e N=7.160.096,429 m); 354°02'44" e 41,33 m até o vértice 2 (E=338.874,625 m e N=7.160.137,540 m); 348°24'07" e 51,08 m até o vértice 3 (E=338.864,357 m e N=7.160.187,574 m); 344°03'54" e 158,01 m até o vértice 4 (E=338.820,974 m e N=7.160.339,517 m); 343°59'23" e 46,53 m até o vértice 5 (E=338.808,141 m e N=7.160.384,243 m); deste, segue, confrontando com o Parte do Lotes Rurais nºs 41-E, 42, 28-A e 42-C com o azimute de 79°17'50" e distância de 3,01 m até o vértice 6 (E=338.811,101 m e N=7.160.384,803 m); deste, segue com confrontando com Parte do Lote Rural nº25, da Gleba nº11, do Imóvel Chopinzinho com os seguintes azimutes e distâncias: 163°59'23" e 46,25 m até o vértice 7 (E=338.823,859 m e N=7.160.340,343 m); 164°03'54" e 158,13 m até o vértice 8 (E=338.867,272 m e N=7.160.188,289 m); 168°24'07" e 51,34 m até o vértice 9 (E=338.877,594 m e N=7.160.137,998 m); 174°02'44" e 41,57 m até o vértice 10 (E=338.881,907 m e N=7.160.096,649 m); 177°32'09" e 22,50 m até o vértice 11 (E=338.882,874 m e N=7.160.074,169 m); deste, segue, confrontando com o a quem de direito pertencer com o azimute de 259°11'08" e distância de 3,03 m até o vértice 0=PP (E=338.879,896 m e N=7.160.073,600 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 959,41 m². Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART n° 1720243535442.

Área 13:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA		
Imóvel:	PARTE DOS LOTES RURAIS Nºs 41-E, 42, 28-A E 42-C, DA GLEBA Nº11 DO IMÓVEL CHOPINZINHO		
Proprietário:	AGUINALDO MENDES E SANDRA MARA GONÇALVES MENDES OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER		
Código do Imóvel:	INCRA Nº950.033.869.201-9		
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU	**UF:**	PARANÁ
Comarca:	CHOPINZINHO	**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULAN°11334 - CRI DE CHOPINZINHO		
Área de Atingimento:	1.446,25 m²	**Perímetro (m):**	970,25 m
Largura	3,00 m		

Descrição:

Área de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.808,141 m e N=7.160.384,243 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue com confrontando com Faixa de Domínio da BR-158 com os seguintes azimutes e distâncias: 343°59'23" e 148,33 m até o vértice 1 (E=338.767,229 m e N=7.160.526,823 m); 338°58'54" e 47,80 m até o vértice 2 (E=338.750,086 m e N=7.160.571,440 m); 334°12'00" e 103,17 m até o vértice 3 (E=338.705,183 m e N=7.160.664,325 m); 333°56'56" e 136,45 m até o vértice 4

(E=338.645,260 m e N=7.160.786,910 m); 335°58'54" e 46,34 m até o vértice 5 (E=338.626,396 m e N=7.160.829,241 m); deste, segue, confrontando com o Parte do Lote Rural nº40 com o azimute de 79°17'46" e distância de 3,08 m até o vértice 6 (E=338.629,426 m e N=7.160.829,814 m); deste, segue com confrontando com PARTE DOS Lotes Rurais nºs 41-E, 42, 28-A e 42-C, da Gleba nº11 do Imóvel Chopinzinho com os seguintes azimutes e distâncias: 155°58'54" e 45,58 m até o vértice 7 (E=338.647,978 m e N=7.160.788,179 m); 153°56'56" e 136,40 m até o vértice 8 (E=338.707,881 m e N=7.160.665,637 m); 154°12'00" e 103,30 m até o vértice 9 (E=338.752,841 m e N=7.160.572,633 m); 158°58'54" e 48,05 m até o vértice 10 (E=338.770,076 m e N=7.160.527,777 m); 163°59'23" e 148,74 m até o vértice 11 (E=338.811,101 m e N=7.160.384,803 m); deste, segue, confrontando com o Parte do Lote Rural nº25 com o azimute de 259°17'50" e distância de 3,01 m até o vértice 0=PP (E=338.808,141 m e N=7.160.384,243 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.446,25 m². Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART n° 1720243535442.

Área 14:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA			
Imóvel:	PARTE DO LOTE RURAL Nº40, DA GLEBA Nº11, DO IMÓVEL CHOPINZINHO			
Proprietário:	NERI JOSÉ BARBIERO E MARLETE MAZZUCCO BARBIERO OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER			
Código do Imóvel:	INCRA Nº722.049.045.934-6			
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU		**UF:**	PARANÁ
Comarca:	SÃO JOÃO		**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULAN°3957 - CRI DE SÃO JOÃO			
Área de Atingimento:	783,71 m²	**Perímetro (m):**		528,59 m
Largura	3,00 m			
Descrição:				
Área de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.626,396 m e N=7.160.829,241 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue com confrontando com Faixa de Domínio da BR-158 com os seguintes azimutes e distâncias: 335°58'54" e 43,40 m até o vértice 1 (E=338.608,733 m e N=7.160.868,879 m); 341°48'42" e 101,06 m até o vértice 2 (E=338.577,188 m e N=7.160.964,889 m); 344°17'43" e 41,35 m até o vértice 3 (E=338.565,997 m e N=7.161.004,691 m); 350°07'42" e 49,33 m até o vértice 4 (E=338.557,540 m e N=7.161.053,287 m); 354°58'10" e 26,10 m até o vértice 5 (E=338.555,252 m e N=7.161.079,289 m); deste, segue, confrontando com o Parte do Lote nº38 com o azimute de 79°14'24" e distância de 3,02 m até o vértice 6 (E=338.558,214 m e N=7.161.079,852 m); deste, segue com confrontando com Parte do Lote Rural nº40, da Gleba nº11, do Imóvel Chopinzinho com os seguintes azimutes e distâncias: 174°58'10" e 26,28 m até o vértice 7 (E=338.560,518 m e N=7.161.053,677 m); 170°07'42" e 49,05 m até o vértice 8 (E=338.568,926 m e N=7.161.005,356 m); 164°17'43" e 41,13 m até o vértice 9 (E=338.580,059 m e N=7.160.965,763 m); 161°48'42" e 100,84 m até o vértice 10 (E=338.611,536 m e N=7.160.869,960 m); 155°58'54" e 43,95 m até o vértice 11 (E=338.629,426 m e N=7.160.829,814 m); deste, segue, confrontando com o Parte dos Lotes Rurais nºs 41-E, 42, 28-A e 42-C com o azimute de 259°17'46" e distância de 3,08 m até o vértice 0=PP (E=338.626,396 m e N=7.160.829,241 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 783,71 m².Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART n° 1720243535442.				

Área 15:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA			
Imóvel:	PARTE DO LOTE Nº38, DA GLEBA Nº11, DO IMÓVEL CHOPINZINHO			
Proprietário:	ANTONINHO BORTOLI OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER			
Código do Imóvel:	INCRA Nº722.049.045.993-1			
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU		**UF:**	PARANÁ
Comarca:	SÃO JOÃO		**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULAN°2870 - CRI DE SÃO JOÃO			
Área de Atingimento:	702,89 m²	**Perímetro (m):**		474,72 m
Largura	3,00 m			
Descrição:				
Área de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.555,252 m e N=7.161.079,289 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue com confrontando com Faixa de Domínio da BR-158 com os seguintes azimutes e distâncias: 354°58'10" e 23,77 m até o vértice 1 (E=338.553,167 m e N=7.161.102,971 m); 359°31'58" e 34,00 m até o vértice 2 (E=338.552,890 m e N=7.161.136,972 m); 2°16'40" e 176,43 m até o vértice 3 (E=338.559,902 m e N=7.161.313,262 m); deste, segue, confrontando com o Parte do Lote nº46 com o azimute de 76°13'05" e distância de 3,12 m até o vértice 4 (E=338.562,934 m e N=7.161.314,006 m); deste, segue com confrontando com Parte do Lote nº38, da Gleba nº11, do Imóvel Chopinzinho com os seguintes azimutes e distâncias: 182°16'40" e 177,22 m até o vértice 5 (E=338.555,890 m e N=7.161.136,924 m); 179°31'58" e 33,81 m até o vértice 6 (E=338.556,166 m e N=7.161.103,115 m); 174°58'10" e 23,35 m até o vértice 7 (E=338.558,214 m e N=7.161.079,852 m); deste, segue, confrontando com o Parte do Lote Rural nº40 com o azimute de 259°14'24" e distância de 3,02 m até o vértice 0=PP (E=338.555,252 m e N=7.161.079,289 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 702,89 m².Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART n° 1720243535442.				

Área 16:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA			
Imóvel:	PARTE DO LOTE Nº46, DA GLEBA Nº11, DO IMÓVEL CHOPINZINHO			
Proprietário:	ANTÔNIO SÉRGIO SZESKOSKI OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER			
Código do Imóvel:	INCRA Nº722.049.054.968-0			
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU		**UF:**	PARANÁ
Comarca:	SÃO JOÃO		**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULAN°898 - CRI DE SÃO JOÃO			
Área de Atingimento:	899,86 m²	**Perímetro (m):**		608,89 m
Largura	3,00 m			
Descrição:				
Área de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.559,902 m e N=7.161.313,262 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue com confrontando com Faixa de Domínio da BR-158 com os seguintes azimutes e distâncias: 2°16'40" e 12,80 m até o vértice 1 (E=338.560,410 m e N=7.161.326,049 m); 2°23'30" e 79,33 m até o vértice 2 (E=338.563,721 m e N=7.161.405,314 m); 10°45'54" e 40,52 m até o vértice 3 (E=338.571,290 m e N=7.161.445,124 m); 14°41'39" e 9,71 m até o vértice 4 (E=338.573,753 m e N=7.161.454,516 m); 32°30'15" e 11,59 m até o vértice 5 (E=338.579,981 m e N=7.161.464,291 m); 41°31'57" e 18,11 m até o vértice 6 (E=338.591,990 m e N=7.161.477,849 m); 43°52'02" e 18,61 m até o vértice 7 (E=338.604,884 m e N=7.161.491,264 m); 48°05'13" e 108,40 m até o vértice 8 (E=338.685,549 m e N=7.161.563,673 m); deste, segue, confrontando com o Parte do Lote Rural nº36 com o azimute de 78°51'17" e distância de 5,86 m até o vértice 9 (E=338.691,303 m e N=7.161.564,807 m); deste, segue com confrontando com Parte do Lote nº46, da Gleba nº11, do Imóvel Chopinzinho com os seguintes azimutes e distâncias: 228°05'13" e 113,33 m até o vértice 10 (E=338.606,971 m e N=7.161.489,105 m); 223°52'02" e 18,44 m até o vértice 11 (E=338.594,195 m e N=7.161.475,814 m); 221°31'57" e 17,81 m até o vértice 12 (E=338.582,384 m e N=7.161.462,479 m); 212°30'15" e 10,88 m até o vértice 13 (E=338.576,535 m e N=7.161.453,300 m); 194°41'39" e 9,14 m até o vértice 14 (E=338.574,218 m e N=7.161.444,462 m); 190°45'54" e 40,20 m até o vértice 15 (E=338.566,709 m e N=7.161.404,969 m); 182°23'30" e 79,11 m até o vértice 16 (E=338.563,408 m e N=7.161.325,927 m); 182°16'40" e 11,93 m até o vértice 17 (E=338.562,934 m e N=7.161.314,006 m); deste, segue, confrontando com o Parte do Lote nº38 com o azimute de 256°13'05" e distância de 3,12 m até o vértice 0=PP (E=338.559,902 m e N=7.161.313,262 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 899,86 m².Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART n° 1720243535442.				

Área 17:	FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA			
Imóvel:	PARTE DO LOTE RURAL Nº36, DA GLEBA Nº11, DO IMÓVEL CHOPINZINHO			
Proprietário:	MARICLER MARIA BORTOLI POLETTO E CLADEMIR POLETTO OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER			
Código do Imóvel:	INCRA Nº722.049.057.584-2			
Município:	SAUDADE DO IGUAÇU		**UF:**	PARANÁ
Comarca:	SÃO JOÃO		**UF:**	PARANÁ
Certidão de Registro:	MATRÍCULAN°2869 - CRI DE SÃO JOÃO			
Área de Atingimento (faixa 1):	649,13 m²	**Perímetro (m):**		441,61m
Largura	3,00 m			
Área de Atingimento (faixa 2):	240,34 m²	**Perímetro (m):**		170,42 m
Largura	3,00 m			
Descrição:				
Área da Faixa 1 de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.685,549 m e N=7.161.563,673 m, situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue com confrontando com Faixa de Domínio da BR-158 com os seguintes azimutes e distâncias: 48°05'13" e 20,34 m até o vértice 1 (E=338.700,688 m e				

N=7.161.577,262 m); 36°31'03" e 44,59 m até o vértice 2 (E=338.727,223 m e N=7.161.613,100 m); 17°41'29" e 40,39 m até o vértice 3 (E=338.739,497 m e N=7.161.651,579 m); 355°43'36" e 59,75 m até o vértice 4 (E=338.735,045 m e N=7.161.711,159 m); 345°05'23" e 52,16 m até o vértice 5 (E=338.721,623 m e N=7.161.761,566 m); deste, segue com confrontando com Parte do Lote Rural nº36, da Gleba nº11, do Imóvel Chopinzinho com os seguintes azimutes e distâncias: 75°05'23" e 3,00 m até o vértice 6 (E=338.724,522 m e N=7.161.762,338 m); 165°05'23" e 52,44 m até o vértice 7 (E=338.738,016 m e N=7.161.711,661 m); 175°43'36" e 60,61 m até o vértice 8 (E=338.742,532 m e N=7.161.651,222 m); 197°41'29" e 41,47 m até o vértice 9 (E=338.729,930 m e N=7.161.611,714 m); 216°31'03" e 45,39 m até o vértice 10 (E=338.702,918 m e N=7.161.575,233 m); 228°05'13" e 15,61 m até o vértice 11 (E=338.691,303 m e N=7.161.564,807 m); deste, segue, confrontando com o Parte do Lote nº46 com o azimute de 258°51'17" e distância de 5,86 m até o vértice 0=PP (E=338.685,549 m e N=7.161.563,673 m), situado na divisa com Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 649,13 m².
Área da Faixa 2 de servidão destinada implantação da Nova Adutora de Água Tratada – Vila Santiago com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=338.698,764 m e N=7.161.750,254 m, situado na Faixa de Domínio da BR-158; deste, segue, confrontando com o Faixa de Domínio da BR-158 com o azimute de 165°05'23" e a distância de 3,00 m até o vértice 1 (E=338.699,536 m e N=7.161.747,355 m); deste, segue com confrontando com Parte do Lote Rural nº36, da Gleba nº11 com os seguintes azimutes e distâncias: 255°02'49" e 2,93 m até o vértice 2 (E=338.696,700 m e N=7.161.746,598 m); 293°29'36" e 14,84 m até o vértice 3 (E=338.683,088 m e N=7.161.752,515 m); 286°14'32" e 7,25 m até o vértice 4 (E=338.676,123 m e N=7.161.754,544 m); 282°45'23" e 59,12 m até o vértice 5 (E=338.618,465 m e N=7.161.767,597 m); deste, segue, confrontando com o Lote nº35 com o azimute de 78°07'44" e a distância de 7,20 m até o vértice 6 (E=338.625,510 m e N=7.161.769,078 m); deste, segue com confrontando com Parte do Lote Rural nº36, da Gleba nº11 com os seguintes azimutes e distâncias: 102°45'23" e 52,66 m até o vértice 7 (E=338.676,875 m e N=7.161.757,450 m); 106°14'32" e 7,54 m até o vértice 8 (E=338.684,109 m e N=7.161.755,342 m); 113°29'36" e 13,99 m até o vértice 9 (E=338.696,937 m e N=7.161.749,766 m); 75°02'50" e 1,89 m até o vértice 0=PP (E=338.698,764 m e N=7.161.750,254 m), situado na Faixa de Domínio da BR-158; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 240,34 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM. Paulo Cezar Tosin, Geógrafo / CREA: PR-11.534/D. ART n° 1720243535442.

Art. 2º – Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão de passagem e desapropriação nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.
Art. 3º – Fica reconhecida a conveniência de servidão de passagem ou desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da servidão e desapropriação.
Art. 4º – A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.
Art. 5º – O ônus decorrente das indenizações a que se referem as áreas do art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.
Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmara Dalla Riva
Código Identificador:C7E6A639

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2025

PROCESSO Nº 448/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ-PR, Estado do Paraná, com sede à Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, centro, inscrito no CNPJ nº 75.743.567/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sônia Aparecida de Souza Chaves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.303.448-2 e do CPF/MF nº 447.258.179-53, e

CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0012-38.

OBJETO: A aquisição de uma máquina motoniveladora, caterpillar, 140 GC, nova (zero hora), ano/modelo 2025, conforme especificações constantes no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025**.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MOTONIVELADORA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MINIMAS: NOVO (ZERO HORA); NA COR PREDOMINANTE AMARELA; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025 OU SUPERIOR; PESO OPERACIONAL IGUAL OU MAIOR A 17.150 KG; MOTOR A DIESEL, DA MESMA MARCA DO FABRICANTE OU GRUPO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DE NO MÍNIMO 6 CILINDROS; DE POTÊNCIA BRUTA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 170 HP; ASPIRAÇÃO: TURBOALIMENTADO, NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES CONFORME A NORMA VIGENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 240 LITROS; TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 3 MARCHAS À RÉ, LÂMINA COM CONTROLE HIDRÁULICO DE DESLOCAMENTO ANGULAR E LATERAL, PNEUS NOVOS CONDIZENTES COM AS DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO E ESPECIFICAÇÕES/CATÁLOGO DO MODELO, ALARME SONORO DE DESLOCAMENTO A RÉ, CABINE FECHADA DE FÁBRICA COM ARCONDICIONADO ORIGINAL E PROTEÇÕES DE TIPO ROPS/FOPS, ASSENTO DO OPERADOR ERGONÔMICO, AJUSTÁVEL, COM APOIO PARA OS BRAÇOS E CINTO DE SEGURANÇA, COM ESCARIFICADOR TRASEIRO E CONTRAPESO DIANTEIRO, COMPRIMENTO TOTAL IGUAL OU MAIOR A 8.500 MM, LARGURA, MEDIDA EXTERNAMENTE AO PNEU, IGUAL OU MAIOR A 2.400 MM, ALTURA, ATÉ O TOPO DA CABINE, IGUAL OU MAIOR A 3000 MM, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE, CONFORME CATÁLOGO COMERCIAL DO PRODUTO E COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.	UNIDADE	01	R$ 1.093.000,00	R$ 1.093.000,00

VALOR TOTAL: R$ 1.093.000,00 (um milhão, noventa e três mil reais).

VIGÊNCIA: 17/11/2025 a 16/11/2026.

Publicado por:
Karina Castilho Okada
Código Identificador:A48CA069

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

A Prefeita do Município de Antonina/PR torna pública a RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade n° 039/2025 que prevê a "**aquisição de escavadeira hidráulica nova (zero hora) tipo 4, marca CASE, modelo CX 220C S2, através de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 007/2024, originária do Pregão Eletrônico 003/2025, conduzido pelo Consórcio Pública Intermunicipal de Região do Alto Urugui - CIRAU** ", fornecida pela empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0020-95, no valor de R$ 769.900,00 (setecentos e sessenta e nove mil e novecentos reais).

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Por Item
01	ESCAVADEIRA HIDRAULICA TIPO 4 MARCA CASE, MODELO CX220C S2, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: COR PREDOMINANTE AMARELA; ANO DE FABRICAÇÃO 2025; PESO OPERACIONAL DE 22.264 kg, com braço de escavação de 2,40 mts; CABINE FECHADA, COM PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO E QUEDA DE OBJETOS (ROPS/FOPS), MOTOR A DIESEL DO MESMO GRUPO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DE 6 CILINROS; TURBOALIMENTADO; ATENDENDO AS NORMAS DE EMISSÕES DE GASES E POLUENTES TIER III/MAR-I; DE POTÊNCIA BRUTA DE 158,5 HP; LARGURA DA SAPATA DE 700 MM, COMPRIMENTO TOTAL (EM POSIÇÃO DE TRANSPORTE) DE 9.480 MM, LARGURA DE 2.990 MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE 6.110 MM, ALTURA MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE 9.410 MM, ALTURA MÁXIMA DE DESPEJO DE 6.590 MM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 410 LITROS, ALARME SONORO DE DESLOCAMENTO, AR CONDICIONADO, ASSENTO DO OPERADOR ERGONÔMICO, AJUSTÁVEL, COM APOIO PARA OS BRAÇOS E CINTO R$769.900,00 DE SEGURANÇA. EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE, CONORM CATÁLOGO COMERCIAL DO PRODUTO E COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO	1	R$769.900,00	R$769.900,00
Valor Total				R$769.900,00

Com base no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria-Geral do Município.

Antonina, 14 de novembro de 2025.

ROZANE MARISTELA BENEDETI OSAKI
Prefeita

Publicado por:
Deoclecio de Oliveira Millezi
Código Identificador:B061A645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 005/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Antonina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, através da Divisão de Fiscalização e da Divisão de Tributação (Alvará e ISS), com fundamento no Código de Tributos do Município de Antonina (Lei nº 035/2001),
TORNA PÚBLICA a presente notificação para fins de ciência e regularização de débitos tributários municipais.
Ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS a comparecerem, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação deste edital, junto à Secretaria Municipal de Finanças, para regularizar pendências referentes a:
- Taxa de Fiscalização e Verificação de Regular Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Congêneres;
- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- Taxa de Manutenção de Cemitérios.

A presente notificação é expedida com base nos artigos 171, 173, 174, 175 e 176 da Lei Municipal nº 035/2001 – Código de Tributos do Município de Antonina, que tratam da instituição, cálculo, lançamento e obrigatoriedade de atualização cadastral da Taxa de Fiscalização e Verificação de Regular Funcionamento, bem como das consequências da inadimplência e da constituição dos créditos tributários. Também se fundamenta nos arts. 375 e 376 da mesma Lei Municipal, que dispõem sobre a inscrição em Dívida Ativa e a notificação por edital quando não for possível localizar o contribuinte ou houver recusa no recebimento da notificação pessoal, produzindo os efeitos legais de interrupção da prescrição dos créditos tributários.
O não comparecimento dentro do prazo estipulado acarretará a manutenção dos débitos em Dívida Ativa, com possibilidade de cobrança judicial e aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Notificação	Cadastro	Nome / Razão Social
358/2025	6335	ADMIR CASTRO RODIGES
360/2025	6338	ENIR GONÇALVES RODRIGUES
361/2025	6352	SIDNEY RODRIGUES
362/2025	10991	DEISE DO AMARAL MARTINS
364/2025	6462	JORGE LUIS NUNES
365/2025	6481	JOSE IVAN LEDUC DO ESPÍRITO SANTO
366/2025	6484	MAQUELINA DE PAULA GIGERL

367/2025	6485	MALEQUINA DE PAULA GIGERL
368/2025	6504	MOYSES CARDOSO PINHEIRO
370/2025	10947	MARCOS DA SILVA SANTOS
371/2025	10948	MARCOS DA SILVA SANTOS
372/2025	6573	ARLINDO SILVA DE OLIVEIRA
373/2025	6659	ESTER DIAS BEZERRA
374/2025	6703	JUCILEIA DE LIMA ALVES
375/2025	6713	LUIS SCHWONKA
376/2025	6738	EZEQUIEL CUNHA VELOSO
392/2025	11018	MOYSES CARDOSO PINHEIRO
397/2025	7143	MARIA DE JESUS ALBINO
398/2025	7144	MARISE DA SILVA DOUVE
399/2025	7145	IVO MACHADO
400/2025	7163	CARLUCIO NASCIMENTO
401/2025	7185	OSMAIR FERREIRA
402/2025	7186	DEMAIR BORBA FERREIRA
403/2025	7197	LORINHA DOS SANTOS DIAS
404/2025	7198	LORINHA DOS SANTOS DIAS
405/2025	7052	SIURENE MARQUES MENDES
406/2025	7107	PRISCILA CASTRO POLICARPO
408/2025	7211	JAMIL PINHEIRO DO CARMO
410/2025	7295	FRANCINE NASCIMENTO GOLÇALVES
411/2025	7323	NILSON VIEIRA
412/2025	7355	JOÃO RICARDO DO ROSARIO COSTA
413/2025	7364	SILVANA DE SOUZA MENDES RODRIGUES
414/2025	7365	ANITA DE SOUZA MENDES
416/2025	7384	BRUNA LAIS PINHEIRO DE SOUZA
421/2025	7420	DANIEL FERNANDES PEREIRA FILHO
424/2025	10651	EDNILSON DE OLIVEIRA
425/2025	7429	ROGERIO CALONASSE CASTELAN
426/2025	7430	MARIZEL CRISTINA NASCIMENTO
427/2025	7444	ROSEMARI LIMA SILVA
429/2025	7457	MAYLON JOAQUIN CABRAL
431/2025	7458	GIRLANE CABRAL DE CAMPOS
432/2025	7474	ADELIA JUKAS
433/2025	7476	RENY FERNANDES DOS SANTOS
434/2025	7479	REINALDO RODRIGUES CORDEIRO
435/2025	7480	REINALDO RODRIGUES CORDEIRO
436/2025	7496	PATRICIA DOS SANTOS FERNANDES
437/2025	7554	CLUBE DOS QUINZE
438/2025	7555	OSVALDO DE OLIVEIRA
440/2025	7564	CELSO LUIZ DO CARMO
441/2025	7566	SANDRA MARA ALVES
442/2025	7567	SANDRA MARA ALVES
443/2025	7568	SANDRA MARA ALVES
444/2025	7570	MARIA ELENA ALVES
445/2025	7579	LAURECI FERNANDES DOS SANTOS
446/2025	7627	ALICE BARRETO FEITOZA
447/2025	7628	ALICE BARRETO FEITOZA
448/2025	10606	RODRIGO DA SILVA
449/2025	7716	JOSILAINE VIEIRA STOCHERO
506/2025	4533	SUELI BUCHNIA CRUZ
507/2025	4548	UBIRATA ALVES
508/2025	4571	ANTONIO CEZAR ASSME
509/2025	4572	ANTONIO CEZAR ASSME
510/2025	4600	MERI TEREZINHA DE O. RODRIGUES
511/2025	4630	JORAI PEREIRA CARDOSO
513/2025	4677	ARLETE ALVES VELOZO FERREIRA
514/2025	4687	ARAMIS RIBEIRO
515/2025	4705	NOELI MARIA RODRIGUES
516/2025	4708	DIRCEU RIBEIRO
517/2025	4710	VILSON DA CRUZ FERREIRA
518/2025	4742	BENEDITO CARLOS ALVES CAMARGO
519/2025	4743	DINAH ARAUJO QUIRINO
520/2025	4746	ARAILDE MAURICIO DA SILVA
522/2025	4786	AIDIR PEREIRA GOUVEA
525/2025	4859	MARIZETE ALVES DOS SANTOS
526/2025	4865	ARIVAL SOARES DE LIMA
528/2025	4926	LUIZA APARECIDA ANTUNES SANTOS
529/2025	4929	SELMA CARDOSO VELOSO KERETCH
530/2025	4930	SELMA CARDOSO VELOSO KERETCH
531/2025	4958	RUI GIL PINTO
532/2025	4988	NALVA DO R. PIRES GOUVEIA
533/2025	5002	ELIZABETE FERREIRA
534/2025	5024	ANTONIO CESAR DOS SANTOS FRANCO
536/2025	5072	EVA TEREZINHA BATISTA DA ROSA
537/2025	5075	JOSE VILMAR ALVES
538/2025	5093	LUCIA MARTINS DA SILVA
539/2025	5107	VANESSA C. CRUZ RAMOS
540/2025	5128	NEIVA DO ROCIO SARDA
543/2025	5144	JAIR MEDEIROS DE PAULA
544/2025	5197	DILENA FAUSTINO DOS SANTOS
545/2025	5225	MARCELO EFIGENIO DA COSTA
546/2025	5224	JULIO CESAR DAL POZZO
548/2025	5240	MARILIA DO ROCIO RICARDO
549/2025	5264	MATHEUS SCHMIDT ROBBI
550/2025	5271	CARLOS ALBERTO WITICOSKI PENHAS FERREIRA
551/2025	5329	MARGARETE PEREIRA DOS SANTOS
553/2025	10716	RAQUEL FREIRE GOULART

554/2025	5354	RAQUEL FREIRE GOULART
555/2025	5378	NIVALDO MARTINS SILVA
556/2025	10598	ROSALINA FURQUIM DOS SANTOS
557/2025	5443	JULIANA FREIRE FERNANDES
558/2025	5454	EXEMPLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
559/2025	5455	EXEMPLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
560/2025	5460	EXEMPLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
561/2025	5461	EXEMPLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
562/2025	5462	EXEMPLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
563/2025	5476	EXEMPLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
564/2025	5477	EXEMPLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
565/2025	5479	EXEMPLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
566/2025	5485	JOSE ALVES
567/2025	5486	JOSE ALVES
568/2025	5487	JOSE ALVES
569/2025	5542	KUNIBERTO HEINS KUMMROW
570/2025	5588	ELIAS MARTINS DUARTE
571/2025	5621	JUAN MARTINS BOZZA
573/2025	5809	ODIFAR JOSÉ FELIX
574/2025	5845	GIOVANESSA CARLA MACCARINI
577/2025	5759	DALITA HAYDEE CANDATTEN
578/2025	10689	FABIANE DE BARROS COELHO
579/2025	5836	ARIANE JANETE CARVALHO DINIZ
580/2025	5902	MANOEL FERNANDES NETO
581/2025	5616	MANOEL FERNANDES NETO
582/2025	5917	MANOEL FERNANDES NETO
583/2025	5918	MANOEL FERNANDES NETO
584/2025	5919	MANOEL FERNANDES NETO
585/2025	5920	MANOEL FERNANDES NETO
586/2025	5921	MANOEL FERNANDES NETO
587/2025	5922	MANOEL FERNANDES NETO
588/2025	5923	MANOEL FERNANDES NETO
589/2025	5925	DAIANE ALVES DE JESUS
590/2025	5927	JOSE ANTONIO DA SILVA
591/2025	5928	MARLENE MACIEL DE OLIVEIRA
592/2025	5930	MANOEL FERNANDES NETO
593/2025	5931	MANOEL FERNANDES NETO
594/2025	5944	MANOEL FERNANDES NETO
595/2025	5949	OSNILDO VILAIN
596/2025	5952	CASSANDRA MARA RODRIGUES PEREIRA
599/2025	2709	ANDREZA DE FATIMA CALISTO GOMES
599/2025	2709	ANDREZA DE FATIMA CALISTO GOMES
600/2025	2727	IRENE FERNANDES RIBEIRO
601/2025	2740	EBERTON LIMA DA CRUZ
602/2025	2745	JOÃO CARLOS CORDEIRO GOLÇALVES
603/2025	2746	AILSON CARVALHO FERNANDES
604/2025	2748	IGREJA P. ASSEMBLÉIA DE DEUS
605/2025	2749	IGREJA PENT. JESUS REI DOS REIS
606/2025	2750	ANTONIO CARDOSO A SILVA
607/2025	2751	GYLSON KICOTTE CABRAL
608/2025	2755	ROBERTO GOLÇALVES DE OLIVEIRA
609/2025	2762	OLIVAR AMARO NASCIMENTO
612/2025	2652	SANDRO LUIS R. DA COSTA
614/2025	10694	ZENILDO GOLÇALVES
615/2025	2849	PAULO WILSON MARTINS
616/2025	2879	CLAUDINEI RODRIGUES CARVALHO
617/2025	2925	STEFAN BENGT RAGNAR HULTMAN BOYE
618/2025	2951	JADIR GOMES
619/2025	2982	JEAN RODRIGUES DA VEIGA
620/2025	3002	ERASMO JOSE RICARDO
621/2025	3028	RODERLEI PEREIRA
622/2025	10566	MARISTELA MENDES DE LARA
623/2025	3055	SAULO LEMAM BARBOSA
624/2025	3065	LUCIANO BARBOSA
625/2025	3086	JUCIMARA DA SILVA BARBOSA
626/2025	3096	EDNA FERNANDES ALVES
627/2025	3102	LAURIVAL DA COSTA BARBOSA
628/2025	3103	MARGARETE LEMAN BARBOSA
629/2025	3111	JACY LUCIO CABRAL
630/2025	10532	DANIEL MORAES DA SILVA
631/2025	3134	ROBISON LUIZ MARCINIAK KARAS
634/2025	3178	SAULO FERNANDES DOS SANTOS
635/2025	3189	SEBASTIÃO FELIX MACHADO
637/2025	3257	ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA
638/2025	3260	JOSE PEREIRA
639/2025	3265	LEONTINA CUNHA
640/2025	3270	OZAIR MACHADO TEIXEIRA
641/2025	3275	GERSON CORDEIRO DA COSTA
642/2025	3276	MARCIO COSTA
644/2025	3288	ESTIL DO ROSARIO DOS SANTOS
645/2025	5974	INDIOMAR RIBEIRO DA COSTA
646/2025	3294	RAQUEL CRUZ DA COSTA
650/2025	5986	OSNILDO VILAIN
651/2025	5987	OSNILDO VILAIN
652/2025	5988	OSNILDO VILAIN
654/2025	5989	OSNILDO VILAIN
655/2025	6001	PATRICIA CHEMIM
656/2025	6014	OSNLDO VILAIN
657/2025	6046	ROSILEI SIMONE TULIO DE OLIVEIRA

657/2025	5486	JOSE ALVES
658/2025	6077	FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBOLIARIOS LTDA
659/2025	6078	FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
661/2025	6088	MARIA DO CARMO RIBEIRO ALVES
662/2025	6123	ITAPEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
663/2025	6191	KELI SANTOS BUCK
664/2025	6192	KELI SANTOS BUCK
665/2025	6193	BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
666/2025	6194	KELI SANTOS BUCK
667/2025	6201	KELI SANTOS BUCK
668/2025	6202	KELI SANTOS BUCK
669/2025	6205	ITAPEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
670/2025	6206	ITAPEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
671/2025	4052	OLGAIR FERNANDES CONCEIÇÃO
672/2025	4062	NELSON FERNANDES DE SOUZA JUNIOR
673/2025	4068	ELISEU MARCHIORI TRANCOSO
675/2025	4070	WLAUDEMIR MOLINARI DA SILVA
676/2025	4076	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
677/2025	4130	EDEGAR AUGUSTO DIAS
678/2025	4161	VANDERLEY LOPES DE ARAUJO
679/2025	4162	SILVANO DE PAULO
681/2025	4190	ANGELA MARIA BARRETO BARBOSA
682/2025	4195	MARCOS AURELIO CASSILHA GONÇALVES
683/2025	4234	LUIZ FELIPE FERREIRA DE CASTRO
684/2025	10974	MARCELO DO CARMO VELLOSO
686/2025	4273	ROSICLER DOS SANTOS RIBEIRO
687/2025	4284	ANTONIA MENDES DOS SANTOS
689/2025	4349	EDSON CESAR DE OLIVEIRA DIAS
690/2025	4356	JUVENIL BATISTA DO NASCIMENTO
691/2025	4360	JOÃO HELIO BRUNO
692/2025	4362	SADY VEIGA
693/2025	4385	ANDRE JEU SANTOS
694/2025	4415	ELISABETE PAVANELLI FONSECA
695/2025	4423	IVETE PAVANELLI FONSECA
697/2025	7249	ADILSON SANTOS DA SILVA
698/2025	7242	ELISANDRA DA SILVA OLIVEIRA
699/2025	7237	CELSO DIAS CARDOSO
700/2025	3506	ISAIAS SANTOS ALVES FILHO
701/2025	3526	CARLOS ALBERTO DIAS
702/2025	10507	NINO LEMOS DA SILVA
703/2025	3542	REINALDO FERNANDO VIEIRA
704/2025	3609	MARILUZ ADRIANO TEIXEIRA
705/2025	3632	JOAO BATISTA CUNHA
706/2025	3633	DEBORA SUZANA MENIN
707/2025	3636	PAULO FERNANDO BASTOS
709/2025	3726	LUCIANO RICARDO BRITES
710/2025	3728	LUCAS RICARDO
711/2025	3787	ALCEU DA SILVA DUTRA
712/2025	3800	SELMA REGINA GARCIA ALVES
713/2025	3817	ANTONIO SANTOS DA SILVA
714/2025	3837	ROMILDO PEREIRA
715/2025	3852	VALDEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA
716/2025	3853	VALDEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA
717/2025	3886	ALAIDE NUNES
718/2025	3894	JOEL VELLOSO MARTINS
719/2025	3898	JEFFERSON FEIJÓ
720/2025	3906	ZENITA GOUVEA RAMALHO
721/2025	3962	VALDRIANO COSTA DE OLIVEIRA
722/2025	3972	IRENE PEREIRA MARTINS
723/2025	3995	CARLOS EDUARDO FUZARI
724/2025	3999	AGDA TEREZINHA DE LIMA DA COSTA
725/2025	4019	ERASMO JOSE RICARDO

Antonina,14 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Antonina

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Fiscalização e Tributação

RAFAEL NEVES ALVES -
Secretário de Finanças

ADRIANO COSTA LAUTEMAN –
Agente Fiscal Tributário

PAMELA ASSUMPÇÃO DOS SANTOS –
Agente Fiscal Tributário

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:5DD26612

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 248/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 248/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rui Barbosa N.º 96, inscrito no CNPJ N.º 76.407.568/0001-93. **CONTRATADA:** MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.1011.386/0001-44, com sede na Rua Júlio Giovanetti, n.º 576, Parque Residêncial Itatiaia, Santo Antônio da Platina-PR, CEP: 86.430-000.

Lote	Item	Produto/Serviço
1	1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GERENCIAMENTO QUE CONTEMPLA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO ASSESSORIA TÉCNICA, GEORREFERENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE TELEATENDIMENTO (0800), APOIO OPERACIONAL AO PLANEJAMENTO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA QUE A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESEMPENHE SUA FUNÇÃO E OPERE EM CONDIÇÃO NORMAL, PADRONIZADA E DE SEGURANÇA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO OPERACIONAL. (EXCLUSO O FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED)

Valor total, **R$ 186.000,00** (cento e oitenta e seis mil reais).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6060	08.001.15.751.0009.2083	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	6070	08.001.15.751.0009.2083	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	6080	08.001.15.751.0009.2083	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Fiscal, Letícia Marcusso Dutra; Gestor Roberto Luiz Garcia.
As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá - PR**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato.
Barra do Jacaré - PR, 11 de novembro de 2025.

LUIZ FABIANO ZANATTA	***MARCELUZ DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal	Representante da Contratada
Testemunhas:	
Roberto Luiz Garcia	**Letícia Marcusso Dutra**
Sec. de Viação, Obras e Serv. Públicos	Dir. de Dep. de Viação, Obras e Serv. Públicos

Publicado por:
Maria Eduarda Cavalcante
Código Identificador:FE2A202B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA SAMAE N°05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA SAMAE N°05/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.211.210/0001-80 e com sede localizada na Avenida São Roque, 611, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Nestor Kenear, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal Nº14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço, dos documentos relativos à habilitação da empresa melhor classificada e do parecer jurídico favorável, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, o processo desenvolvido na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº05/2025**, cujo objeto é:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE ESTEIRA (LAGARTA) DE BORRACHA PARA MINI ESCAVADEIRA CATERPILLAR 302 5C - SÉRIE CAT 3025CHGBB06213, A PEDIDO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E DEMAIS ANEXOS.
Torna-se público o resultado do procedimento realizado no dia 11 de Novembro de 2025, às 09 horas em epígrafe, adjudicando como vencedor no lote único, pelo critério menor preço, a seguinte proponente:
METRAMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.582.899/0001-72, COM SEDE NA R. MARIA LUIZA, N° 08, INÁ, CEP: 83.050-580, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR.

LOTE 1						
Item	Código	Nome do Produto/Serviço	Quantidade	Unid	Preço Unit.	Preço Total
1	28390	ESTEIRA DE BORRACHA (LAGARTA) PARA MINI ESCAVADEIRA CATERPILLAR 302 5C - SÉRIE CAT 3025CHGBB06213	2,00	UN	3.700,00	7.400,00
TOTAL R$7.400,00						

Totalizando o valor de: R$7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).
PUBLIQUE-SE
Boa Ventura de São Roque, 14 de Novembro de 2025

Assinado Digitalmente
NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silas Dos Santos
Código Identificador:732A131B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO 354-2025 CMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD
DECRETO 354 DE 2025 - CMDPD

DECRETO Nº 354/2025
DATA: 13/11/2025

SUMULA: Altera o decreto municipal nº 277/2024 de nomeação dos membros Governamentais e não Governamentais, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD gestão 2025-2027, de Boa Vista da Aparecida / PR e dá outras providências.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 854/2024;
CONSIDERANDO, a solicitação da Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD/SEDEF;
CONSIDERANDO, as deliberações dos Conselheiros em Reunião ordinária do dia 12 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado os **MEMBROS GOVERNAMENTAIS**, nomeados através do Decreto 277/2024 para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD gestão 2025/2027, do Município de Boa Vista da Aparecida – PR, conforme abaixo:

MEMBROS GOVERNAMENTAIS		
Órgão que representa	**Nome completo**	
Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular: Rosangela Ghedin Berti	Suplente: Leila Mara Kubiak Mizérski
Secretaria Municipal de Educação	Titular: Jandira Dias	Suplente: Rosângela de Lima
Secretaria Municipal de Saúde	Titular: Solange Maria Teixeira Pinheiro	Suplente: Roseli Klaus
Secretaria Municipal Administração	Titular: Eliani Alvarenga	Suplente: Juliana Cristina Zanoto
Secretaria Municipal Esporte	Titular: Gabriel Henrique Caimi	Suplente: Neri da Silva

Art. 2º. Devido a inexistência de entidade representativa que atue exclusivamente na área da Deficiência Física e ou Intelectual, em substituição, fica inserida a representação não governamental – "Representante da Pessoa Com Deficiência", conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 854/2024, § 1º. *"Não havendo no Município entidades representativas dos segmentos estabelecidos nos incisos deste artigo, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser composta por pessoa com deficiência (pessoa física), munícipe de Boa Vista da Aparecida, da respectiva área faltante, que atuará ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento".*

Art. 3º. Ficaalterado os membros **NÃO GOVERNAMENTAIS** integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA gestão 2025/2027, de Boa Vista da Aparecida / PR, conforme deliberado na reunião ordinária do Conselhos Municipais de 12/11/2025, sendo:

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS		
Instituição que representa	**Nome completo**	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Titular: Rafael Ribeiro Berlanda	Suplente: Rosimeri Patrícia Corrêa
Pais de Alunos: associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Bom Jesus - APMF	Titular: Eliane Muller	Suplente: Elenir Barbara
Sociedade civil: Representante dos Usuários da Política da Pessoa Com Deficiência	Titular: Noeli Ferreira de Souza	Suplente: Salete Letícia Matte
Representante da Pessoa com Deficiência	Titular: Cleverson Silvestro Ramos	Suplente: Aluísio Nogueira
Entidade que atua na área do transtorno do espectro do autismo: Associação TEA e Doenças Raras	Titular: Adriana Machado Alexandre	Suplente: Lunara Gisele da Cruz Gilio Finger

Art. 4º - Fica alterada a composição da mesa diretiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gestão 2025/2027, conforme abaixo:

Presidente:	Rosangela Ghedin Berti
Vice Presidente:	Rafael Ribeiro Berlanda
1ª Secretária – "Secretária Executiva"	Leila Mara Kubiak Mizérski
2º Secretária:	Noeli Ferreira de Souza

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, 13 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leila Mara Kubiak Mizerski
Código Identificador:9BF62263

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO P.E. 061/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências do Pregão Eletrônico n° 061/2025.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU – CLASSE II-A (NÃO INERTE) GERADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR**, conforme abaixo:

FORNECEDOR: SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 06.986.647/0001-10
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 459.360,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU - CLASSE II-A (NÃO INERTE). DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 CONTÊINERES ESTACIONÁRIOS EM LOCAL DE TRANSBORDO SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, COLETA ATRAVÉS DE VEÍCULO ROLL ON ROLL OFF, TRANSPORTE E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO. REJEITOS NÃO RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS, OBJETO DE COLETA REGULAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA– PR, – EM TORNO DE 120 TONELADAS/MÊS. A EMPRESA DEVERÁ BUSCAR OS RESÍDUOS NO TERMINAL DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, NO MÍNIMO 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, OU SEMPRE QUE SOLICITADO PELO MUNICÍPIO.	TN	1.440	R$ 319,00	R$ 459.360,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 459.360,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)

Boa Vista da Aparecida, em 14/11/2025.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:2CFA06E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS MEDIANTE PSS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2025

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, por tempo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Obras, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 886/2023 autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, especialmente em situações emergenciais, de afastamentos, de continuidade de serviços essenciais, e de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde (artigos. 2º, 3º, 4º e 11);
CONSIDERANDO que, embora exista concurso público homologado para provimento de cargos na área da saúde, o certame encontra-se sob análise de legalidade pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), autuado sob o nº 658200/24, ainda pendente de decisão final, o que inviabiliza novas nomeações ou contratações efetivas até pronunciamento definitivo do órgão de controle;
CONSIDERANDO que a paralisação parcial ou o comprometimento dos serviços públicos de saúde implica violação direta ao dever constitucional do Poder Público de assegurar a continuidade de políticas públicas essenciais, afrontando o princípio da eficiência administrativa e da proteção da vida e da saúde, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar, a atenção básica e os serviços assistenciais configuram atividades essenciais e ininterruptas, não podendo sofrer interrupção que coloque em risco a integridade física e a vida dos cidadãos;
CONSIDERANDO, por fim, que a situação verificada configura emergência administrativa e sanitária de caráter excepcional, exigindo a adoção imediata de medidas corretivas e contingenciais, a fim de assegurar o funcionamento mínimo da rede de saúde, evitar o colapso hospitalar e resguardar o direito constitucional à vida e à saúde, conforme determina o artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o Município de Bocaiúva do Sul encontra-se em fase de execução e planejamento de obras estruturantes de grande relevância social, dentre as quais se destaca a construção do novo Pronto Atendimento Municipal – PAM, cuja supervisão técnica, elaboração de

medições, acompanhamento de cronograma físico-financeiro, fiscalização, compatibilização de projetos e interlocução com órgãos de controle exigem acompanhamento contínuo por profissional habilitado da engenharia;
CONSIDERANDO que o Município aderiu aos programas estaduais de pavimentação, especialmente o Programa Asfalto Novo, Vida Nova, promovido pelo Governo do Estado do Paraná, cujos convênios, projetos e execuções demandam a presença de engenheiro responsável para elaboração de projetos técnicos, fiscalização de obras, conferência de planilhas, análise de materiais, assinaturas de ARTs, elaboração de relatórios técnicos, vistorias e demais atos necessários ao cumprimento das exigências da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR;
CONSIDERANDO que tais obras representam investimentos significativos e impõem ao Município a obrigação de manter supervisão técnica direta, sob pena de descumprimento das cláusulas pactuadas nos convênios estaduais, podendo acarretar glosas, suspensão de repasses, responsabilização administrativa e eventuais prejuízos financeiros ao erário;
CONSIDERANDO que o quadro técnico atual da Secretaria Municipal de Obras é insuficiente para atender simultaneamente às demandas crescentes de infraestrutura urbana, especialmente diante do aumento substancial de projetos estaduais e da necessidade de fiscalização contínua da obra do PAM, impondo a necessidade iminente e temporária de reforço técnico especializado;
CONSIDERANDO, por fim, que a contratação temporária de Engenheiro Civil, mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, nos termos da Lei Municipal nº 886/2023, mostra-se medida indispensável para garantir a continuidade administrativa, a regularidade da execução das obras públicas, o atendimento das exigências legais e a adequada prestação dos serviços essenciais de infraestrutura à população;
CONSIDERANDO que o Município de Bocaiúva do Sul encontra-se em pleno desenvolvimento de obras estruturantes de alta relevância pública, destacando-se a construção do novo Pronto Atendimento Municipal – PAM, cuja execução exige acompanhamento técnico especializado, elaboração e conferência de medições, fiscalização contínua, análise de projetos, compatibilização de dados técnicos e interlocução permanente com órgãos de controle e empresas contratadas, atividades que somente podem ser desempenhadas por profissional habilitado da engenharia;
CONSIDERANDO que o Município aderiu aos programas estaduais de pavimentação e infraestrutura urbana, especialmente o Programa Asfalto Novo, Vida Nova, executado pelo Governo do Estado do Paraná, cujas etapas de planejamento, elaboração de projetos, fiscalização de obras, conferência de planilhas, emissão de ARTs, vistorias técnicas e elaboração de relatórios oficiais exigem a presença de engenheiro responsável, sob pena de descumprimento das obrigações pactuadas com a Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, podendo ocasionar glosas, suspensão de repasses financeiros e responsabilização administrativa;
CONSIDERANDO que o quadro técnico atual da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura não possui profissionais suficientes para atender, simultaneamente, às demandas ordinárias do setor e às demandas extraordinárias decorrentes da execução das obras do PAM e dos convênios estaduais de pavimentação, configurando situação de insuficiência operacional que compromete a continuidade dos serviços públicos e a regularidade das ações administrativas;
CONSIDERANDO, por fim, que a contratação temporária de Engenheiro Civil, mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 886/2023, constitui medida excepcional e urgente, indispensável à continuidade das atividades essenciais de infraestrutura, à execução regular das obras públicas e ao pleno atendimento do interesse público municipal;
Submete-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.
LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias, por tempo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, nos termos da Lei Municipal nº 886/2023, para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Obras.
Art. 2º. Para fins do disposto no art. 1º, ficam autorizadas as seguintes contratações:

Cargo	Quantidade	Vencimento Bruto
Assistente Social – 30 horas	01	R$ 5.109,15
Cirurgião Dentista – 20 horas	01	R$ 4.076,47
Cirurgião Dentista – 40 horas	01	R$ 8.342,13
Farmacêutico - 40 horas	02	R$ 5.109,14
Fisioterapeuta - 20 horas	01	R$ 2.422,07
Nutricionista - 40 horas	02	R$ 5.109,15
Psicólogo – 40 horas	01	R$ 5.109,15
Agente de Combate a Endemias	02	R$ 3.036,00
Técnico de Enfermagem	17	R$ 1.902,79
Enfermeiro	02	R$ 5.109,15
Engenheiro Civil	02	R$ 5.562,24

Parágrafo único. Os valores de vencimento indicados serão os correspondentes ao padrão inicial de carreira dos cargos equivalentes do quadro efetivo municipal, nos termos da legislação vigente.
Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei observarão:
I – os prazos previstos nos arts. 10 a 12 da Lei Municipal nº 886/2023;
II – a remuneração e os direitos previstos na referida lei;
III – a observância da disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – a realização de PSS elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º. As contratações terão duração inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 886/2023.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, aos quatorze dias do mês e novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/11/2025).

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:3A8A7977

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL 002/2025

EDITAL Nº 002/2025

LISTA DE ESPERA PARA MATRÍCULAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CRIANÇA FELIZ PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL/PR

A Direção do Centro de Educação Infantil Creche Criança Feliz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna pública a **LISTA DE ESPERA** para vagas na Educação Infantil, referente ao primeiro semestre do ano de 2026.

1. FINALIDADE
O presente edital tem por finalidade organizar e divulgar a lista de espera das crianças que não foram contempladas com vaga imediata no processo de matrícula, garantindo transparência, equidade e prioridade no atendimento conforme os critérios definidos neste edital no item 2.

2. CRITÉRIOS
2.1. A classificação na lista de espera seguirá os seguintes critérios de prioridade:

Crianças pertencentes a famílias cadastradas no CadÚnico (Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil);
Crianças afrodescendentes e indígenas, conforme a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e diretrizes de equidade no acesso à educação infantil;
Crianças em situação de vulnerabilidade social ou sob acompanhamento de programas sociais;
Crianças com responsáveis legais trabalhadores, cuja necessidade de vaga esteja devidamente comprovada;
Ordem cronológica de inscrição, respeitando as faixas etárias e a disponibilidade de turmas.
Parágrafo único: Em caso de empate entre candidatos com as mesmas condições, será priorizada a criança com menor renda familiar per capita.

3. ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE ESPERA
3.1. A lista será organizada pela Direção do Centro de Educação Infantil, conforme os critérios deste edital, e atualizada sempre que houver desistência, transferência ou abertura de novas vagas no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul/PR.
3.2. A convocação seguirá rigorosamente a ordem de prioridade e disponibilidade de vagas por faixa etária e turma.

4. CONVOCAÇÃO
4.1. As famílias serão comunicadas sobre a convocação por meio de chamada telefônica, mensagem ou comunicado afixado na unidade.
4.2. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda da vaga e reposicionamento na lista de espera.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. Este edital estará disponível para consulta na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Creche Criança Feliz e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul/PR;
5.2. Casos omissos serão analisados pela Direção do Centro Municipal Creche Criança Feliz e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
5.3. A lista de espera passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Bom Jesus do Sul- (PR), 14 de novembro de 2025.

MARZELI DUARTE FAHT
Diretora do CMEI Creche Criança Feliz

MARILENE PINHEIRO CABRAL DEOLA
Secretária Mun. de Educação e Cultura

ANEXO I – LISTA DE ESPERA
A presente lista de espera refere-se às crianças inscritas no processo de matrícula para o ano letivo de 2026, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 02/2025 do Centro Municipal de Educação Infantil Creche Criança Feliz de Bom Jesus do Sul – PR. A ordem de classificação segue a sequência de inscrição, respeitando as normas e critérios definidos no edital.

N °	NOME DO ALUNO	DATA DE NASCIMENTO	TURMA	NOME DO RESPONSÁVEL	CONTATO
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:D3C5F182

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇOES E CONTRATOS: EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252.2025–PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2025

EXTRATO DO 1º ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675, em pleno exercício de seu mandato e funções.

Contratado: PIROCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 04.744.227/0001-00, RUA JORGE REBELATTO, 123 - CEP: 85813472 - BAIRRO: CANADÁ, e-mail: pirocenter@pirocenter.com.br / ronivaldo@hotmail.com, TELEFONE:45 3322 1414, CIDADE: Cascavel/PR neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) RONIVALDO CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS.

Objeto: Fica alterada a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços nº 252/2025, para redimensionar, acrescentar o quantitativo em **25%** (vinte e cinco por cento), conforme Ofício da Secretaria Municipal de Administração nº 320/2025, anuência da Detentora da Ata e Parecer Jurídico, na forma da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Descrição e valores do objeto do presente Aditivo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant. Atual	Quat.Redimensionada	Preço unitário	Preço total
1	1	TORTA EM LEQUE V EM 56 TUBOS DE 30MM (D.I.) PROFISSIONAL E DE MENOR RUÍDO - EFEITOS SENDO: BORBOLETAS SOBE E DESCE COM ASAS EM BROCADA DOURADA E ANTENAS CENTRAIS EM ONDAS VERMELHAS - 12 SEGS.	UND	3,00	1,00	1.390,00	1.390,00
1	2	TORTA EM LEQUE 9X10 EM 90 TUBOS DE 30MM (D.I.) PROFISSIONAL E DE MENOR RUÍDO - EFEITOS SENDO: GIRO PRATEADO E ESTROBO VERMELHO ENTREMEIO ESTROBO BRANCO COM VERMELHO, ALTERNA TEMPESTADE - 27 SEGS.	UND	3,00	1,00	2.390,00	2.390,00
1	3	TORTA EM LEQUE C EM 130 TUBOS DE 32MM (D.I.) PROFISSIONAL E DE MENOR RUÍDO - EFEITOS SENDO: TALOS PRATEADOS DUPLOS SAINDO DO CENTRO PARA AS PONTAS E ALTERNA - 27 SEGS.	UND	2,00	1,00	2.950,00	2.950,00
1	4	TORTA EM LEQUE Z EM 130 TUBOS DE 32MM (D.I.) PROFISSIONAL E DE MENOR RUÍDO - EFEITOS SENDO: SAÍDAS DE 3 CAMADAS SIMULTÂNEAS COMPOSTAS DE MINAS AZUIS, COMETAS TREMULANTES E VASOS EM ESTROBO VERDE - 10 SEGS.	UND	2,00	1,00	2.950,00	2.950,00
1	5	TORTA EM LEQUE W E C EM 135 TUBOS DE 32MM (D.I.) PROFISSIONAL E DE MENOR RUÍDO - EFEITOS SENDO: SOBE E DESCE EM 'C' DE ASAS LATERAIS EM GIRO PRATA COM ESTROBO VERDE E CENTRO EM 'W' PALMEIRA DOURADA COM ESTROBO AMARELO - 9 SEGS.	UND	2,00	1,00	3.020,00	3.020,00
1	6	TORTA EM LEQUE W EM 180 TUBOS DE 32MM (D.I.) PROFISSIONAL E DE MENOR RUÍDO - EFEITOS SENDO: LATERAIS COMETA BROCADA E MEIO TRAÇANTE AZUL E SAÍDA ABELHAS PRATEADAS - 18 SEGS.	UND	2,00	1,00	4.190,00	4.190,00
1	7	TORTA EM LEQUE E Z EM 205 TUBOS DE 20MM (D.I.) PROFISSIONAL E DE MENOR RUÍDO - EFEITOS SENDO: PÉROLAS EM TRAÇANTES ROSA E AMARELO COM TEMPESTADE E APITOS PRATEADOS ALTERNADOS - 15 SEGS.	UND	4,00	2,00	1.930,00	3.860,00
1	8	PLACA EM LEQUE EM W DE 03 TUBOS DE 1.5 POLEGADAS (38MM) PROFISSIONAL - EFEITOS SENDO: TUBOS DA ESQUERDA: COMETA VIOLETA; TUBOS DO MEIO: COMETA AMARELO; TUBOS DA DIREITA: COMETA AZUL - 03 SEGS.	UND	12,00	2,00	82,00	164,00
1	9	PLACA EM LEQUE EM FAN 09 TUBOS DE 1.5 POLEGADAS (38MM D. I.) PROFISSIO PLACA EM LEQUE EM FAN 09 TUBOS DE 1.5 POLEGADAS (38MM D. I.) PROFISSIONAL - EFEITOS SENDO: 04 VASOS KAMURRO PARA PONTA AZUL; 04 MINAS TREMULANTE (GLITTER DOURADO) E COMETAS AZUIS - 03 SEGS.	UND	8,00	2,00	240,00	480,00
1	10	PLACA EM LEQUE EM W DE 03 TUBOS DE 1.8 POLEGADAS (45MM D.I.) PROFISSIO PLACA EM LEQUE EM W DE 03 TUBOS DE 1.8 POLEGADAS (45MM D.I.) PROFISSIONAL - EFEITOS SENDO: VASO AZUL, TRAÇANTE AZUL PARA ABERTURA CRISÂNTEMO AZUL - 03	UND	12,00	2,00	77,00	154,00
1	11	PLACAS EM LEQUE EM FAN 10 TUBOS 30MM (D.I.) PROFISSIONAL PLACAS EM LEQUE EM FAN 10 TUBOS 30MM (D.I.) PROFISSIONAL - EFEITOS SENDO: 2 ESTÁGIOS (2X5) - MINAS BROCADAS EM CONJUNTO COM METEOROS COLORIDOS VERMELHOS, VERDES, AZUIS, AMARELOS E VIOLETAS.	UND	5,00	2,00	260,00	520,00
1	12	PLACAS EM LEQUE EM FAN 13 TUBOS 30MM (D.I.) PROFISSIONAL PLACAS EM LEQUE EM FAN 13 TUBOS 30MM (D.I.) PROFISSIONAL - EFEITOS SENDO: 01 TRAÇANTES VERMELHOS PARA TEMPESTADE; 01 TRAÇANTE ESTROBO VERDE E PEONYS ARCO-ÍRIS E 01 TRAÇANTES GLITTER PRATA PARA CRISÂNTEMO ROSA.	UND	3,00	1,00	290,00	290,00
1	13	CANDELAS MONOTIRO (SINGLE SHOT) DE 1.2 POLEGADAS (30MM) PROFISSIONAL CANDELAS MONOTIRO (SINGLE SHOT) DE 1.2 POLEGADAS (30MM) PROFISSIONAL (TEMPO ZERO) - EFEITOS SENDO: 32 TRAÇANTES CRACKER COM TITÂNIO; 32 MINAS EM BROCADA DOURADA (BROCADE CROWN); 32 TRAÇANTES PRATA COM CALDA TITÂNIO; 32 TRAÇANTES VERMELHO COM MINA AZUL; 32 TRAÇANTES VIOLETA COM MINA ESTROBO VERDE; 32 TRAÇANTES AMARELO COM MINA VERMELHA; 32 TRAÇANTE ROSA COM APITOS PRATEADOS E 32 MINAS EM TURBILHÃO GIRATÓRIO PRATEADO (SILVER SPINNERS).	UND	256,00	67,00	47,00	3.149,00
1	14	CANDELAS MONOTIRO (SINGLE SHOT) DE 1.8 POLEGADAS (45MM) PROFISSIONAL (TEMPO ZERO) - EFEITOS SENDO: 10 MINA TREMULANTE PARA ROSA; 10 MINA CROSSETE AZUL; 10 MINA BRANCA; 10 MINA ESTROBO VERMELHO; 10 TRAÇANTE ONDA VIOLETA COM MINA CRACKER E 10 TRAÇANTE ONDA AMARELA COM MINA AZUL.	UND	60,00	20,00	58,00	1.160,00
1	15	CANDELAS ROMANAS DE 1.2 POLEGADAS (32MM) COM 8 DISPAROS PROFISSIONAL (TEMPO ZERO) - EFEITOS SENDO: 06 TRAÇANTE ONDA VERMELHA COM MINA VERMELHA; 06 TRAÇANTE AZUL COM CAUDA DOURADA COM MINA AZUL.	UND	12,00	2,00	265,00	530,00
1	16	CANDELAS ROMANAS DE 1.5 POLEGADAS (38MM) COM 8 DISPAROS PROFISSIONAL CANDELAS ROMANAS DE 1.5 POLEGADAS (38MM) COM 8 DISPAROS PROFISSIONAL (TEMPO ZERO) - EFEITOS SENDO: 06 TRAÇANTE VIOLETA COM CAUDA CREPITANTE COM MINA VIOLETA; 06 TRAÇANTE PONTA LARANJA COM CAUDA ESTROBO VERDE.	UND	12,00	2,00	305,00	610,00
1	17	CONJUNTO DE 50 MORTEIROS DE 2POLEGADAS(D.I.) PROFISSIONAL (DISPARO COM INICIADOR INDIVIDUAL UMA A UM) - EFEITOS SENDO: 25 PEONYS VERMELHO COM MINA VERMELHA E TRAÇANTE; 25 PEONYS VERDE COM MINA VERDE E TRAÇANTE; 25 PEONYS BRANCO COM MINA BRANCA E TRAÇANTE E 25 DÁLIAS MISTAS COM TRAÇANTE DE APITO COM TITÂNIO.	UND	4,00	1,0	2.280,00	2.280,00
1	18	CONJUNTO EM V (12X2) DE 24 MORTEIROS DE 2,5 POLEGADAS(D.I.) PROFISSIONAL (DISPARO COM INICIADOR INDIVIDUAL UMA A UM) - EFEITOS SENDO: 12 ANÉIS/ARO DE SATURNO; 12 COROAS BROCADAS; 12 PEONY E MINA AMARELO E 12 PEONY E MINA AQUA COM VIOLETA.	UND	3,00	1,00	2.190,00	2.190,00

1	19	CONJUNTO EM W (6X3) DE 18 MORTEIROS DE 3POLEGADAS (D.I.) PROFISSIONAL (DISPARO COM INICIADOR INDIVIDUAL UMA A UM) - EFEITOS SENDO: 12 PEONY VERDE COM CENTRO PALMEIRA E TALO PRATA; 12 PEONY AZUL COM CENTRO PALMEIRA E TALO PRATA E 12 PEONY PRATA COM CENTRO VERMELHO E TALO PRATA.	UND	3,00	1,00	1.670,00	1.670,00
1	20	CONJUNTO DE 24 MORTEIROS DE 3POLEGADAS (D.I.) PROFISSIONAL (DISPARO COM INICIADOR INDIVIDUAL UMA A UM) - EFEITOS SENDO: 08 METADE AMARELO METADE VERMELHO; 08 METADE AZUL MAR; METADE LARANJA; 08 METADE VERDE METADE VIOLETA; 08 BROCADA PRATA PARA ESTROBO VERDE COM COMETA VERDE; 08 PEONY LARANJA E 08 CRISÂNTEMO CORES MISTAS COM CAUDA VIOLETA.	UND	3,00	1,00	2.199,00	2.199,00
1	21	CONJUNTO DE 12 MORTEIROS DE 4POLEGADAS (D.I.) PROFISSIONAL (DISPARO COM INICIADOR INDIVIDUAL UMA A UM) - EFEITOS SENDO: 08 ANEL LARANJA PARA MIL FLORES VERDES COM TALO PRATA; 08 CRISÂNTEMO AZUL COM CENTRO PALMEIRA E TALO PRATA E 08 CRISÂNTEMO BROCADA PARA PRATA COM TALO PRATA.	UND	3,00	1,00	2.070,00	2.070,00

Valor total do aditivo: 38.216,00 (Trinta e Oito Mil, Duzentos e Dezesseis Reais).
Assinaturas: Junior Motter e RONIVALDO CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS
Data da Assinatura:14/11/2025

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:A8923DC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2025 PREGÃO Nº 070/2025

RESULTADO DO JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 136/2025
Pregão nº 070/2025

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Agente de contratação e da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 048/2025, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.

Fornecedor : SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 51.659.136/0001-49

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Descrição: Aspirador de pó e água, design compacto com capacidade de 20l + autonomia: botão de acionamento único, fácil esvaziamento do reservatório, filtro de pano lavável, função de sopro, mangueira de 1,5m, cabo elétrico de 2,5m, rodas para mobilidade.	LAVOR	UNID	10	470,99	4.709,90
6	6	Batedeira planetária 700w, 110v, 10 velocidades, tigela com capacidade mínima de 4l.	AGRATTO	UNID	4	438,00	**1.752,00**
7	7	Batedeira planetária 7 litros modelo: planetária corpo e engrenagens em aluminio fundido: pintura epóxi; bacia de mistura em aço inox: acessórios em aluminio.	MANÁ	UNID	3	3.395,99	10.187,97
10	10	Buffet térmico aquecido self service 220v. Sua resistência blindada deve ser confeccionada em aço inox de alta resistência e controlada por um termostato com escala de 30°c a 120°c, quantidade de 06 cubas. Voltagem 220v. Cobertura em vidro. Esse eficiente sistema de aquecimento mantem o sabor dos alimentos por mais tempo. Dimensões aproximadas das cubas: 10x26,5x32,5cm. Dimensões gerais: 125x60x150cm	IBET	UNID	5	2.232,33	**11.161,65**
16	16	Cooktop vidro temperado com 2 queimadores; acendimento super automático, trempes em aço esmaltado; botão multicontrol removível; potência térmica 3,75 kw; bivolt, dimensões 51 x 30,2 x 9,9 cm, ignição automática, a gás	BRASLAR	UNID	8	343,09	**2.744,72**
17	17	Ferro passar roupa tipo: elétrico a seco, tensão alimentação: 110/120/127 v, características adicionais: antiaderente, controle de temperatura, potência: 1.000 wr	AGRATTO	UNID	8	140,53	1.124,24
24	24	Lavadora alta pressão, pressão: 1800 psi, vazão: 300 l/h, tensão: 110/127 v, características adicionais: rodas, gatilho auto-desligável, misturador, pisto, tipo: lava-jato, modelo: monofásico	LAVOR	UNID	5	589,99	**2.949,95**
26	26	Liquidificador capacidade: 2 l, potência: 700 w, voltagem: 110/120/127 v, material: plástico, uso: doméstico, características adicionais: com controle de velocidade, copo reforçado	AGRATTO	UNID	4	148,99	**595,96**
37	37	Roçadeira manual - roçadeira manual tipo motor: combustão, potência motor:2,5 hp, tipo cortador: fio de naílon, caracteristicas adicionais: com lâminas de 3 pontas	VULCAN	UNID	10	909,99	**9.099,90**
51	51	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO Fogão industrial; Gás GLP baixa pressão; Mesa esmaltada a fogo com easy clean, que facilita a limpeza; Corpo super reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada; Grelhas redondas em ferro fundido para todos os modelos; Queimadores de alto rendimento, em ferro fundido, possuindo potência de 4.090kcal no modelo chama tripla frontal e 3.659kcal no modelo chama dupla; Queimador chama interna, com espalha chamas em cobre; Queimadores chapa tripla frontais e chama dupla traseiros; Equipamento para uso industrial e profissional; Características forno, Porta com visor de vidro e equipada com mola para facilitar a vedação e reter o calor; Isolamento térmico em lã de rocha; Acabamento interno esmaltado a fogo; Acompanha 2 grelhas com limitador; Equipamento para uso industrial e profissional. Altura 780mm, Largura 850mm, Profundidade 846mm, Consumo 1,554kg/h, (o produto deverá entregue, montado e instalado na escola de destino).	VENÂNCIO	UNID	3	2.169,92	**6.509,76**
52	52	Fogão industrial 5 bocas com forno (queimadores simples e duplos) e 1 forno; bandeja coletora de resíduos; dimensões mínimas do produto: forno: 30x48x47cm (axixp) ; fogão: 82x107x83cm (axixp); à gás; garantia mínima fornecedor de 3 meses. Tratamento Diferenciado: Tipo | - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada. Aplicabilidade Decreto 7174. Com incríveis 107 litros de capacidade, seu forno possui prateleira dupla com 3 níveis de ajuste, o que facilita acomodar diversas alturas de assadeiras. (o produto deverá entregue, montado e instalado na escola de destino).	MISTER	UNID	3	2.627,74	**7.883,22**
53	53	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO Fogão industrial; Gás GLP baixa pressão; Mesa esmaltada a fogo com easy clean, que facilita a limpeza; Corpo super reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada; Grelhas redondas em ferro fundido para todos os modelos; Queimadores de alto rendimento, em ferro fundido, possuindo potência de 4.090kcal no modelo chama tripla frontal e 3.659kcal no modelo chama dupla; Queimador chama interna, com espalha chamas em cobre; Queimadores chapa tripla frontais e chama dupla traseiros; Equipamento para uso industrial e profissional; Características forno, Porta com visor de vidro e equipada com mola para facilitar a vedação e reter o calor; Isolamento térmico em lã de rocha; Acabamento interno esmaltado a fogo; Acompanha 2 grelhas com limitador; Equipamento para uso industrial e profissional. Altura 780mm, Largura 1250mm, Profundidade 846mm, Consumo 2,417kg/h. (o produto deverá entregue, montado e instalado na escola de destino).	VENÂNCIO	UNID	3	2.524,35	**7.573,05**
54	54	Fogão Industrial a gás de 02 bocas, baixa pressão, sem forno, com altura de 70 cm, com registro de gás com mangueira de 100 cm. (o produto deverá entregue, montado e instalado na escola de destino).	MISTER	UNID	7	687,90	**4.815,30**

59	59	Moedor de carne industrial, material corpo aço inoxidável, boca 8, material bandeja aço inoxidável, características adicionais 220 volts, boca 22, potência motor 1,25 hp.	Eccel	UNID	1	3.578,23	3.578,23
60	60	Serra Fita Sb De Bancada Para Carne Com Regulador De Corte L 220V, Material do corpo: Aço carbono, Velocidade de corte: 1.500 rpm, Espessura da lâmina: 3 mm, Altura x Largura: 89.5 cm x 55 cm Material da mesa: Aço carbono	Bigolar	UNID	1	1.808,99	**1.808,99**
TOTAL:							76.494,84

Fornecedor : FL MILKIEVICZ LTDA
CNPJ: 37.282.550/0001-50

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	4	Balcão nicho, fabricado em mdf mínimo 15mm, cor branca, medindo no mínimo 180x90x40, contendo no mínimo 15 colmeia medindo aproximadamente 28x35cm	Brinquedos Paraná	UNID	10	1.380,00	13.800,00
34	34	Mesa refeitório com banco escolar de 08 lugares; em mdp 15mm; Medidas aprox. Do tampo: 2,00 comp. X 0,80 prof x 0,73 alt.; fita de borda no tampo e bancos; pintura dos tubos em epóxi na cor azul ou cinza.	Brinquedos Paraná	UNID	20	800,00	16.000,00
48	48	Conjunto refeição escolar composto por mesa e bancos sem encosto, conjunto com idade indicativa 06 anos.	Brinquedos Paraná	UNID	7	888,00	6.216,00
TOTAL:							36.016,00

Fornecedor : PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 85.515.542/0001-50

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	5	Banco lápis redondo, com estrutura tubular (metálica), tratamento anticorrosivo e acabamentos em plástico. Assento com apoio em formato de lápis cilíndrico ondulado, produzidos em resina plástica torção e proteção uv, em cores variadas atóxicos com pontos de fixação padronizados e reforçados. Medidas aproximadas: altura: 0,73 cm / largura: 0,46 cm / comprimento: 1,56 m.	NABRE	UNID	6	**880,00**	5.280,00
TOTAL:							5.280,00

Fornecedor : CRISTAL E-COMMERCE LTDA
CNPJ: 59.718.657/0001-31

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	8	Bebedouro industrial 200 litros 4 torneiras - em aço inox, com 04 torneiras de pressão em latão cromado, sendo-as 04 torneiras para copo. Reservatório interno aço inox 304, unidade condensadora embraco de 1/5hp, sendo opcionais as tensões 127v e 220v, isolação térmica em eps1, retendo a temperatura; termostato interno com regulagem fixa de 4° a 11° e tomada de 03 pinos; serpentina interna em aço inox 304; gás refrigerante r134a ecologicamente correto	ACQUA GELATA	UNID	3	2.090,00	6.270,00
TOTAL:							6.270,00

Fornecedor : STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 32.597.474/0001-59

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	9	Biombo triplo. Em aço inoxidável polido tubular, pintura em epóxi, dobrável, cortinas impermeáveis e com rodízios. Medida aproximada: altura:1,80cm, comprimento: 2,00m (aberto).	Marca do fabricante	UNID	5	694,26	3.471,30
TOTAL:							3.471,30

Fornecedor : SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA
CNPJ: 23.036.879/0001-27

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
11	11	Cadeira plástica sem braço, cor branca, em polipropileno	REI DO PLASTICO	UNID	300	46,50	**13.950,00**
32	32	Mesa plástica de polipropileno quadrada 72x70x70	CAPERPASS	UNID	150	72,50	**10.280,00**
TOTAL:							24.825,00

Fornecedor : JS OFFICE COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 55.063.371/0001-04

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
12	12	Cadeiras Fixa Secretária Preta 4 Pés Palito. Largura do assento 42cm e profundidade 40cm. Largura do encosto 36cm e altura 28cm. Altura - 86cm. Altura do solo ao topo do assento - 48cm. Largura - 42cm. cor preta, assento e encosto revestido em tecido 100% polipropileno.	MAQPEL	UNID	70	89,00	6.230,00
36	36	Poltrona giratória presidente, com braço, espaldar alto, projetados dentro dos padrões técnicos de ergonomia. Assento e encosto em compensado multilaminado Encosto consiste em uma estrutura em madeira de 12mm de espessura de forma levemente adaptada ao corpo, com dimensões aproximadas de 460mm de largura por 620mm de altura com espessura de 60mm com cantos arredondados e espuma injetada com densidade de 45 e 50mm de espessura e este é fixado à lâmina na parte inferior do encosto que se une ao assento. Assento e encosto revestido em tecido ou courino, acabamento nas bordas em perfil de pvc. Base giratória penta pé, (aranha com cinco pernas), regulagem com pistão. Pneumático a gás com 5 rodízios duplos deslizantes com braços fixos, na cor preta	MAQPEL	UNID	30	330,00	9.900,00
40	40	Suporte p/ monitor 2 gavetas em polipropileno, com duas gavetas, cor preta.	SOUZA	UNID	30	105,00	**3.150,00**
TOTAL:							19.280,00

Fornecedor : OUROFLEX COMERCIAL LTDA
CNPJ: 55.391.431/0001-18

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
14	14	Colchonete - para sala de repouso, com revestimento externo resistente em corino, na cor preta, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado nas duas faces, estrutura interna confeccionada em lâmina de espuma selada d33, medindo 1,20 cm de comprimento, 65 cm de largura, e 5 cm de espessura	MARCA PROPRIA	UNID	200	70,00	14.000,00
TOTAL:							14.00,00

Fornecedor : DRI OFFICE LTDA

CNPJ: 60.389.680/0001-09

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
15	15	Conjunto biblioteca 01 mesa e com 04 cadeiras - mesa: comprimento: 0,80 / 0,90 / 1,00 / 1,20 m; largura total 0,80 / 0,90 / 1,00 / 1,20 m; altura 0,76m, largura do tampo: 0,80 / 0,90 / 1,00 / 1,20 m. Confecção do tampo: em mdf 18mm com revestimento em laminado melaminico. Bordas do tampo: bordas em pvc tipo "t" colorida, confecção da estrutura: em tubo redondo de 1+1/4" x1,2mm de aço carbono com pés niveladores de rosca, com porca soldada a estrutura. Pintura eletrostática a pó. Cadeira: largura total: 0,44m; profundidade total: 0,48m, altura do chão do assento: 6=0,46m. Medida do assento: 0,44m x 0,38m. (anatômico) medida do encosto: 0,35x0,30m, assento e encosto anatômico em compensado 9mm revestido em espuma injetado de alta densidade com espessura confortável, com acabamento em tecido tipo poliéster, permitindo uma prática manutenção e limpeza. Traseira do encosto em capa de polipropileno na cor preta. Confecção da estrutura: em tubo redondo 7/8"x1,06mm de aço carbono. Pintura Eletrostática a pó.	PAPIROS MOVEIS	UNID	15	640,00	9.600,00
TOTAL:							9.600,00

Fornecedor : 54.860.605 LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA
CNPJ: 54.860.605/0001-81

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
18	18	Fragmentadora industrial elétrica; voltagem 110v; com sistema de corte todo metálica e tempo de funcionamento ininterrupto de 60 minutos, no mínimo, cesto mínimo de 221, fragmenta até 18 folhas A4, Botão com 3 posições Auto/Off/Rev, corte em Partículas de 4 x 31 mm .	3atech	UNID	2	1.600,00	3.200,00
TOTAL:							3.200,00

Fornecedor : CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 42.753.718/0001-07

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
19	19	Freezer horizontal, capacidade útil mínima de 503 litros, duas portas, na cor branca, display de led, potência mínima de 160 watts, controle de temperatura eletrônico, interior de liga metálica de alta resistência à corrosão, com rodízio de pés, bivolt.	MIDEA	UNID	3	2.865,07	8.595,21
TOTAL:							8.595,21

Fornecedor : COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA
CNPJ: 10.942.831/0001-36

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
20	20	Freezer vertical de no mínimo 242l, contendo 01 porta 110v, confeccionado em aço inox. Segurança e qualidade certificado pelo inmetro; baixo consumo de energia;termostato regulador de temperatura.	HQ	UNID	4	2.789,83	11.159,32
25	25	Lavadora semiautomática /tanquinho. Mínimo de 15kg. Cor: branco. 110v. Com dispenser para sabão em pó e amaciante. Potência mínima: 450w.	libell	UNID	8	537,17	**4.297,36**
41	41	Tenda articulada, cobertura em poliéster com revestimento interno- medidas mínimas 3, 00m x 3, 00m x 2, 60m de altura, acompanhada de sacola e kit fixação, pés em alumínio	mor	UNID	8	559,22	**4.473,76**
TOTAL:							19.930,44

Fornecedor : MICROFORT INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 24.675.507/0001-03

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
22	22	Geladeira mini camara fria, gabinete interno em aço conservex galvanizado e frente/laterais em aço inox brilhoso, painel de isolamento de 35mm mantendo a temperatura interna. 4 portas. Sistema de armazenamento inclui prateleiras em três níveis. Pés reguláveis com ajuste de altura. Controlador digital de temperatura, degelo automático e sistema de ar forçado, garantindo refrigeração uniforme. Capacidade mínima para 744 litros, temperatura de 0°c á 7°c, Iluminação interna LED 4000k, Portas com puxador em ângulo de 45° e fechamento automático	KOFISA	UNID	5	5.700,00	28.500,00
TOTAL:							28.500,00

Fornecedor : MICRON ATACADO LTDA
CNPJ: 44.133.337/0001-42

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
23	23	Geladeira/refrigerador - capacidade mínima: 340 litros - com degelo frost free, cor branca, 2 portas, c/ painel de controle, 5 temperaturas refrigerador e 3 freezer. Bivolt.	MIDEA	UNID	5	2.499,99	12.499,95
25	25	Micro-ondas- capacidade minima 31l - potencia minima: 1450w. Funções: descongelar e dia-a-dia; painel digital, classificação energética A. Voltagem 110v	AGRATTO	UNID	8	**599,04**	4.792,32
TOTAL:							17.292,27

Fornecedor : TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 21.613.975/0001-65

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
27	27	Liquidificador industrial 10 litros - 1200w baixa rotação bivolt, em aço inox, baixo nível de ruído, tensão: bivolt, frequência: 50/60, rotação: 3.500 rpm watts:1.200, consumo 450kw/h, copo inox altura mínima de 78cm, capacidade 10l	JL	UNID	2	737,79	1.475,58
31	31	Máquina de lavar roupa com capacidade de 12kg com 11 programas e 5 níveis de água, display digital (led17) com funções de ciclo rápido, limpeza de cesto, avança etapas, turbo agitação, secagem e reutilização de água. Tampo superior de vidro, pés niveladores, dispenser para sabão em pó e amaciante. Com medidas de 105,2 cm de altura, 66,2 cm de largura, 72,4cm de profundidade e 46 kg. Baixo consumo de energia, frequência de 50hz, certificada pelo inmetro	MIDEA	UNID	7	1.679,99	11.759,93
TOTAL:							13.235,51

Fornecedor : NS SILVA LTDA
CNPJ: 58.445.371/0001-67

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
28	28	Longarina aeroporto com acento em alumínio - sem estofado. Especificações: longarina metálica com 3 lugares, barra de aço 40 x 80 mm com 1,5 mm de espessura pintura eletrostática na cor preta apoio de braços anatômico cromado, pés formato de y cromados com sapatas niveladoras, assento e encosto concha única estruturado em chapa de aço perfurada acabamento em pintura epóxi cor cinza metálico com brilho, frisos laterais cromados. Dimensões aproximadas: larg. 1,75 m x prof. 0,68 cm x alt. 0,77 cm. Capacidade mínima suportada: 360 kg	makdecor	UNID	5	500,00	2.500,00
29	29	Longarina aeroporto com acento em alumínio - sem estofado. Especificações: longarina metálica com 4 lugares, barra de aço 40 x 80 mm com 1,8 mm de espessura pintura eletrostática na cor preta apoio de braços anatômico cromado, pés formato de y cromados com sapatas niveladoras, assento e encosto concha única estruturado em chapa de aço perfurada acabamento em pintura epóxi cor cinza metálico com brilho, frisos laterais cromados. Dimensões aproximadas: larg. 2,30 m x prof. 0,68 cm x alt. 0,77 cm. Encosto com 50cm de largura x 43cm de altura cada assento com 40cm de profundidade x 50cm de largura; altura do assento ao chão: 35cm; espessura do assento/encosto: 1.2mm; espessura dos braços/pernas: 1.2mm; espessura da base da longarina: 1.8mm capacidade mínima suportada: 150 kg por assento	makdecor	UNID	5	700,00	3.500,00
TOTAL:							6.000,00

Fornecedor : REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA
CNPJ: 46.274.785/0001-91

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
30	30	Máquina de costura, estrutura interna de metal que aumenta a estabilidade na costura. Certificação do inmetro, recursos bobina, prega zíper, prega botão, braço livre sim que facilita costura em mangas, punhos e barras. Isolador dos dentes, outras funções: costura várias camadas de jeans. Velocidade até 750 pontos por minutos. Alimentação 110 volts peso aprox. 6 kg. Casa de botão em 4 passos comprimento do ponto ajustavel,09 postos básico (reto, ziguezague), -essenciais (03 pontinhos/bainha invisível), decorativos larguras do ziguezague ajustável, chapa isoladora dos dentes para bordados livres e pregar botões. Itens inclusos-máquina de costura-capa protetora- controlador de velocidade-cabo elétrico manual de instruções com certificado de garantia. Acessórios da máquina (sapatinha para pregar zíper, sapatilha para casa de botão, sapatilha para pregar botão; abridor de casas/pincel para limpeza, guia de costura, embalagem de agulhas, prendedor de carretel/prendedor de retros, bobina, isoladora dos dentes).	Westpress	UNID	30	939,00	2.817,00
TOTAL:							2.817,00

Fornecedor : CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA
CNPJ: 49.704.499/0002-98

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
33		Mesa presidente - formato em L, confeccionada em mdp, tampo vidro fume, fita borda de 1mm, painéis laterais/frontais 25/15mm de espessura em mdp, 4 peças ao todo: mesa reta 1,50x0,70 + mesa extensora 0,90x0,45 + gaveteiro pedestal 2/4 gavetas + gaveta porta pasta, medita total 1,72x1,60x0,74cm. Cor tabaco ou cinza.	STIVARI	UNID	5	1.933,56	9.667,80
44		Armário Escritório Alto com 2 portas, 6 prateleiras internas, dobradiças metálicas, puxadores resistentes, sendo feita em MDF de 15mm nas portas e MDF 12mm para prateleiras, laterais e tampos. Pintura UV Touch ou Alto brilho. Suporta pesos de até 12 kg em suas prateleiras. altura mínima 2,24m x largura mínima 70cm x profundidade mínima 47cm x Peso Mínimo 58kg. Cor: à definir. Entregue Montado.	STIVARI	UNID	15	717,55	**10.763,25**
TOTAL:							20.431,05

Fornecedor : ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LDA
CNPJ: 23.206.565/0001-25

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
43	43	Armário de Aço produzido em aço chapa 26, fechadura conjugada, tratamento especial da superfície e pés com sapatas plásticas protetoras. Altura: 1,66m, Largura: 0,75m, Profundidade: 0,35m, Prateleiras: 3 unidades (1 Fixa Central e 2 Reguláveis) chapa: 26, capacidade da bandeja: 30 kg. Pintura eletrostática epóxi de alta qualidade e durabilidade. Entregue Montada.	BIG METAL	UNID	20	469,00	9.380,00
47	47	Arquivo Pastas Suspensa em Aço, 4 Gavetas, Fabricado em chapo de aço 26, gavetas com sistema de deslizamento por patins de nylon com capacidade de carga de 10kg por gaveta, pintura com pré-tratamento com nanotecnologia e pintura eletrostática, em linha automatizada e contínua, com tinta a pó. Arquivo de Aço é fornecido com 02 (duas) chaves. Dimensões mínimas: Altura: 1,33m, Largura: 0,46m, Profundidade: 0,49m, Chapa: 26, Capacidade por gaveta: 10 kg, Capacidade de carga total: 40kg.	BIG METAL	UNID	10	479,00	4.790,00
TOTAL:							14.170,00

Fornecedor : D.A.C MÓVEIS-LTDA
CNPJ: 56.101.450/0001-25

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
45	45	Armário Escritório Baixo Arquivo Escritório Home Office 80cm, com 2 portas, 1 prateleiras internas, dobradiças metálicas, puxadores resistentes, sendo feita em MDF de 15mm nas portas e MDF 12mm para prateleiras, laterais e tampos. Pintura UV Touch ou Alto brilho. Suporta pesos de até 12 kg em suas prateleiras. Altura Mínima: 72 cm com as rodinhas, Largura mínima: 80 cm, Profundidade mínima: 40 cm. Entregue Montado.	PRÓPRIA	UNID	8	400,00	3.200,00
46	46	Arquivo Pasta Suspensa em Mdf. 2 gavetas, confeccionado em MDF 15MM, corredias telescópicas, Dimensões: 46.5cm de profundidade, 50cm de largura 1.535 m de comprimento. Arquivo com 2 chaves. Cores a Definir. Entregar Montado.	PRÓPRIA	UNID	10	600,00	6.000,00
TOTAL:							9.200,00

Valor Total do Pregão: R$ 338.608,62 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e oito reais e sessenta e dois centavos).

Califórnia, 10/11/2025.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:D5A6CE6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 136/2025
Nº Licitação: 070/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preço para a aquisição de equipamentos e móveis, para atendimento as demandas do Poder Executivo do Município de California e respectivas secretarias, por um ano prorrogável por mais um ano inclusive quantitativo.

Fornecedor : SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 51.659.136/0001-49

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Descrição: Aspirador de pó e água, design compacto com capacidade de 20l + autonomia: botão de acionamento único, fácil esvaziamento do reservatório, filtro de pano lavável, função de sopro, mangueira de 1,5m, cabo elétrico de 2,5m, rodas para mobilidade.	LAVOR	UNID	10	470,99	4.709,90
6	6	Batedeira planetária 700w, 110v, 10 velocidades, tigela com capacidade mínima de 4l.	AGRATTO	UNID	4	438,00	1.752,00
7	7	Batedeira planetária 7 litros modelo: planetária corpo e engrenagens em aluminio fundido: pintura epóxi; bacia de mistura em aço inox: acessórios em aluminio.	MANÁ	UNID	3	3.395,99	10.187,97
10	10	Buffet térmico aquecido self service 220v. Sua resistência blindada deve ser confeccionada em aço inox de alta resistência e controlada por um termostato com escala de 30°c a 120°c, quantidade de 06 cubas. Voltagem 220v. Cobertura em vidro. Esse eficiente sistema de aquecimento mantem o sabor dos alimentos por mais tempo. Dimensões aproximadas das cubas: 10x26,5x32,5cm. Dimensões gerais: 125x60x150cm	IBET	UNID	5	2.232,33	11.161,65
16	16	Cooktop vidro temperado com 2 queimadores; acendimento super automático, trempes em aço esmaltado; botão multicontrol removível; potência térmica 3,75 kw; bivolt, dimensões 51 x 30,2 x 9,9 cm, ignição automática, a gás	BRASLAR	UNID	8	343,09	2.744,72
17	17	Ferro passar roupa tipo: elétrico a seco, tensão alimentação: 110/120/127 v, características adicionais: antiaderente, controle de temperatura, potência: 1.000 wr	AGRATTO	UNID	8	140,53	1.124,24
24	24	Lavadora alta pressão, pressão: 1800 psi, vazão: 300 l/h, tensão: 110/127 v, características adicionais: rodas, gatilho auto-desligável, misturador, pisto, tipo: lava-jato, modelo: monofásico	LAVOR	UNID	5	589,99	2.949,95
26	26	Liquidificador capacidade: 2 l, potência: 700 w, voltagem: 110/120/127 v, material: plástico, uso: doméstico, características adicionais: com controle de velocidade, copo reforçado	AGRATTO	UNID	4	148,99	595,96
37	37	Roçadeira manual - roçadeira manual tipo motor: combustão, potência motor:2,5 hp, tipo cortador: fio de naílon, caracteristicas adicionais: com lâminas de 3 pontas	VULCAN	UNID	10	909,99	9.099,90
51	51	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO Fogão industrial; Gás GLP baixa pressão; Mesa esmaltada a fogo com easy clean, que facilita a limpeza; Corpo super reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada; Grelhas redondas em ferro fundido para todos os modelos; Queimadores de alto rendimento, em ferro fundido, possuindo potência de 4.090kcal no modelo chama tripla frontal e 3.659kcal no modelo chama dupla; Queimador chama interna, com espalha chamas em cobre; Queimadores chapa tripla frontais e chama dupla traseiros; Equipamento para uso industrial e profissional; Características forno, Porta com visor de vidro e equipada com mola para facilitar a vedação e reter o calor; Isolamento térmico em lã de rocha; Acabamento interno esmaltado a fogo; Acompanha 2 grelhas com limitador; Equipamento para uso industrial e profissional. Altura 780mm, Largura 850mm, Profundidade 846mm, Consumo 1,554kg/h, (o produto deverá entregue, montado e instalado na escola de destino).	VENÂNCIO	UNID	3	2.169,92	6.509,76
52	52	Fogão industrial 5 bocas com forno (queimadores simples e duplos) e 1 forno; bandeja coletora de resíduos; dimensões mínimas do produto: forno: 30x48x47cm (axixp) ; fogão: 82x107x83cm (axixp); à gás; garantia mínima fornecedor de 3 meses. Tratamento Diferenciado: Tipo | - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada. Aplicabilidade Decreto 7174. Com incríveis 107 litros de capacidade, seu forno possui prateleira dupla com 3 níveis de ajuste, o que facilita acomodar diversas alturas de assadeiras. (o produto deverá entregue, montado e instalado na escola de destino).	MISTER	UNID	3	2.627,74	7.883,22
53	53	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO Fogão industrial; Gás GLP baixa pressão; Mesa esmaltada a fogo com easy clean, que facilita a limpeza; Corpo super reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada; Grelhas redondas em ferro fundido para todos os modelos; Queimadores de alto rendimento, em ferro fundido, possuindo potência de 4.090kcal no modelo chama tripla frontal e 3.659kcal no modelo chama dupla; Queimador chama interna, com espalha chamas em cobre; Queimadores chapa tripla frontais e chama dupla traseiros; Equipamento para uso industrial e profissional; Características forno, Porta com visor de vidro e equipada com mola para facilitar a vedação e reter o calor; Isolamento térmico em lã de rocha; Acabamento interno esmaltado a fogo; Acompanha 2 grelhas com limitador; Equipamento para uso industrial e profissional. Altura 780mm, Largura 1250mm, Profundidade 846mm, Consumo 2,417kg/h. (o produto deverá entregue, montado e instalado na escola de destino).	VENÂNCIO	UNID	3	2.524,35	7.573,05
54	54	Fogão Industrial a gás de 02 bocas, baixa pressão, sem forno, com altura de 70 cm, com registro de gás com mangueira de 100 cm. (o produto deverá entregue, montado e instalado na escola de destino).	MISTER	UNID	7	687,90	4.815,30
59	59	Moedor de carne industrial, material corpo aço inoxidável, boca 8, material bandeja aço inoxidável, características adicionais 220 volts, boca 22, potência motor 1,25 hp.	Eccel	UNID	1	3.578,23	3.578,23
60	60	Serra Fita Sb De Bancada Para Carne Com Regulador De Corte L 220V, Material do corpo: Aço carbono, Velocidade de corte: 1.500 rpm, Espessura da lâmina: 3 mm, Altura x Largura: 89.5 cm x 55 cm Material da mesa: Aço carbono	Bigolar	UNID	1	1.808,99	1.808,99
TOTAL:							76.494,84

Fornecedor : FL MILKIEVICZ LTDA
CNPJ: 37.282.550/0001-50

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	4	Balcão nicho, fabricado em mdf mínimo 15mm, cor branca, medindo no mínimo 180x90x40, contendo no mínimo 15 colmeia medindo aproximadamente 28x35cm	Brinquedos Paraná	UNID	10	1.380,00	13.800,00
34	34	Mesa refeitório com banco escolar de 08 lugares; em mdp 15mm; Medidas aprox. Do tampo: 2,00 comp. X 0,80 prof x 0,73 alt.; fita de borda no tampo e bancos; pintura dos tubos em epóxi na cor azul ou cinza.	Brinquedos Paraná	UNID	20	800,00	16.000,00
48	48	Conjunto refeição escolar composto por mesa e bancos sem encosto, conjunto com idade indicativa 06 anos.	Brinquedos Paraná	UNID	7	888,00	6.216,00
TOTAL:							36.016,00

Fornecedor : PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 85.515.542/0001-50

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	5	Banco lápis redondo, com estrutura tubular (metálica), tratamento anticorrosivo e acabamentos em plástico. Assento com apoio em formato de lápis cilíndrico	NABRE	UNID	6	880,00	5.280,00

		ondulado, produzidos em resina plástica torção e proteção uv, em cores variadas atóxicos com pontos de fixação padronizados e reforçados. Medidas aproximadas: altura: 0,73 cm / largura: 0,46 cm / comprimento: 1,56 m.					
TOTAL:							5.280,00

Fornecedor : CRISTAL E-COMMERCE LTDA
CNPJ: 59.718.657/0001-31

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	8	Bebedouro industrial 200 litros 4 torneiras - em aço inox, com 04 torneiras de pressão em latão cromado, sendo-as 04 torneiras para copo. Reservatório interno aço inox 304, unidade condensadora embraco de 1/5hp, sendo opcionais as tensões 127v e 220v, isolação térmica em eps1, retendo a temperatura; termostato interno com regulagem fixa de 4° a 11° e tomada de 03 pinos; serpentina interna em aço inox 304; gás refrigerante r134a ecologicamente correto	ACQUA GELATA	UNID	3	2.090,00	6.270,00
TOTAL:							6.270,00

Fornecedor : STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 32.597.474/0001-59

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	9	Biombo triplo. Em aço inoxidável polido tubular, pintura em epóxi, dobrável, cortinas impermeáveis e com rodízios. Medida aproximada: altura:1,80cm, comprimento: 2,00m (aberto).	Marca do fabricante	UNID	5	694,26	3.471,30
TOTAL:							3.471,30

Fornecedor : SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA
CNPJ: 23.036.879/0001-27

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
11	11	Cadeira plástica sem braço, cor branca, em polipropileno	REI DO PLASTICO	UNID	300	46,50	13.950,00
32	32	Mesa plástica de polipropileno quadrada 72x70x70	CAPERPASS	UNID	150	72,50	10.280,00
TOTAL:							24.825,00

Fornecedor : JS OFFICE COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 55.063.371/0001-04

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
12	12	Cadeiras Fixa Secretária Preta 4 Pés Palito. Largura do assento 42cm e profundidade 40cm. Largura do encosto 36cm e altura 28cm. Altura - 86cm. Altura do solo ao topo do assento - 48cm. Largura - 42cm. cor preta, assento e encosto revestido em tecido 100% polipropileno.	MAQPEL	UNID	70	89,00	6.230,00
36	36	Poltrona giratória presidente, com braço, espaldar alto, projetados dentro dos padrões técnicos de ergonomia. Assento e encosto em compensado multilaminado Encosto consiste em uma estrutura em madeira de 12mm de espessura de forma levemente adaptada ao corpo, com dimensões aproximadas de 460mm de largura por 620mm de altura com espessura de 60mm com cantos arredondados e espuma injetada com densidade de 45 e 50mm de espessura e este é fixado à lâmina na parte inferior do encosto que se une ao assento. Assento e encosto revestido em tecido ou courino, acabamento nas bordas em perfil de pvc. Base giratória penta pé, (aranha com cinco pernas), regulagem com pistão. Pneumático a gás com 5 rodízios duplos deslizantes com braços fixos, na cor preta	MAQPEL	UNID	30	330,00	9.900,00
40	40	Suporte p/ monitor 2 gavetas em polipropileno, com duas gavetas, cor preta.	SOUZA	UNID	30	105,00	3.150,00
TOTAL:							19.280,00

Fornecedor : OUROFLEX COMERCIAL LTDA
CNPJ: 55.391.431/0001-18

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
14	14	Colchonete - para sala de repouso, com revestimento externo resistente em corino, na cor preta, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado nas duas faces, estrutura interna confeccionada em lâmina de espuma selada d33, medindo 1,20 cm de comprimento, 65 cm de largura, e 5 cm de espessura	MARCA PROPRIA	UNID	200	70,00	14.000,00
TOTAL:							14.00,00

Fornecedor : DRI OFFICE LTDA
CNPJ: 60.389.680/0001-09

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
15	15	Conjunto biblioteca 01 mesa e com 04 cadeiras - mesa: comprimento: 0,80 / 0,90 / 1,00 / 1,20 m; largura total 0,80 / 0,90 / 1,00 / 1,20 m; altura 0,76m, largura do tampo: 0,80 / 0,90 / 1,00 / 1,20 m. Confecção do tampo: em mdf 18mm com revestimento em laminado melaminico. Bordas do tampo: bordas em pvc tipo "t" colorida, confecção da estrutura: em tubo redondo de 1+1/4" x1,2mm de aço carbono com pés niveladores de rosca, com porca soldada a estrutura. Pintura eletrostática a pó. Cadeira: largura total: 0,44m; profundidade total: 0,48m, altura do chão do assento: 6=0,46m. Medida do assento: 0,44m x 0,38m. (anatômico) medida do encosto: 0,35x0,30m, assento e encosto anatômico em compensado 9mm revestido em espuma injetado de alta densidade com espessura confortável, com acabamento em tecido tipo poliéster, permitindo uma prática manutenção e limpeza. Traseira do encosto em capa de polipropileno na cor preta. Confecção da estrutura: em tubo redondo 7/8"x1,06mm de aço carbono. Pintura Eletrostática a pó.	PAPIROS MOVEIS	UNID	15	640,00	9.600,00
TOTAL:							9.600,00

Fornecedor : 54.860.605 LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA
CNPJ: 54.860.605/0001-81

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
18	18	Fragmentadora industrial elétrica; voltagem 110v; com sistema de corte todo metálica e tempo de funcionamento ininterrupto de 60 minutos, no mínimo, cesto mínimo de 221, fragmenta até 18 folhas A4, Botão com 3 posições Auto/Off/Rev, corte em Partículas de 4 x 31 mm .	3atech	UNID	2	1.600,00	3.200,00
TOTAL:							3.200,00

Fornecedor : CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 42.753.718/0001-07

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
19	19	Freezer horizontal, capacidade útil mínima de 503 litros, duas portas, na cor branca, display de led, potência mínima de 160 watts, controle de temperatura eletrônico, interior de liga metálica de alta resistência à corrosão, com rodízio de pés, bivolt.	MIDEA	UNID	3	2.865,07	8.595,21
TOTAL:							8.595,21

Fornecedor : COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA
CNPJ: 10.942.831/0001-36

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
20	20	Freezer vertical de no mínimo 242l, contendo 01 porta 110v, confeccionado em aço inox. Segurança e qualidade certificado pelo inmetro; baixo consumo de energia;termostato regulador de temperatura.	HQ	UNID	4	2.789,83	11.159,32
25	25	Lavadora semiautomática /tanquinho. Mínimo de 15kg. Cor: branco. 110v. Com dispenser para sabão em pó e amaciante. Potência mínima: 450w.	libell	UNID	8	537,17	4.297,36
41	41	Tenda articulada, cobertura em poliéster com revestimento interno- medidas mínimas 3, 00m x 3, 00m x 2, 60m de altura, acompanhada de sacola e kit fixação, pés em alumínio	mor	UNID	8	559,22	4.473,76
TOTAL:							19.930,44

Fornecedor : MICROFORT INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 24.675.507/0001-03

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
22	22	Geladeira mini camara fria, gabinete interno em aço conservex galvanizado e frente/laterais em aço inox brilhoso, painel de isolamento de 35mm mantendo a temperatura interna. 4 portas. Sistema de armazenamento inclui prateleiras em três níveis. Pés reguláveis com ajuste de altura. Controlador digital de temperatura, degelo automático e sistema de ar forçado, garantindo refrigeração uniforme. Capacidade mínima para 744 litros, temperatura de 0°c á 7°c, Iluminação interna LED 4000k, Portas com puxador em ângulo de 45° e fechamento automático	KOFISA	UNID	5	5.700,00	28.500,00
TOTAL:							28.500,00

Fornecedor : MICRON ATACADO LTDA
CNPJ: 44.133.337/0001-42

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
23	23	Geladeira/refrigerador - capacidade mínima: 340 litros - com degelo frost free, cor branca, 2 portas, c/ painel de controle, 5 temperaturas refrigerador e 3 freezer. Bivolt.	MIDEA	UNID	5	2.499,99	12.499,95
25	25	Micro-ondas- capacidade minima 31l - potencia minima: 1450w. Funções: descongelar e dia-a-dia; painel digital, classificação energética A. Voltagem 110v	AGRATTO	UNID	8	599,04	4.792,32
TOTAL:							17.292,27

Fornecedor : TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 21.613.975/0001-65

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
27	27	Liquidificador industrial 10 litros - 1200w baixa rotação bivolt, em aço inox, baixo nível de ruído, tensão: bivolt, frequência: 50/60, rotação: 3.500 rpm watts:1.200, consumo 450kw/h, copo inox altura mínima de 78cm, capacidade 10l	JL	UNID	2	737,79	1.475,58
31	31	Máquina de lavar roupa com capacidade de 12kg com 11 programas e 5 níveis de água, display digital (led17) com funções de ciclo rápido, limpeza de cesto, avança etapas, turbo agitação, secagem e reutilização de água. Tampo superior de vidro, pés niveladores, dispenser para sabão em pó e amaciante. Com medidas de 105,2 cm de altura, 66,2 cm de largura, 72,4cm de profundidade e 46 kg. Baixo consumo de energia, frequência de 50hz, certificada pelo inmetro	MIDEA	UNID	7	1.679,99	11.759,93
TOTAL:							13.235,51

Fornecedor : NS SILVA LTDA
CNPJ: 58.445.371/0001-67

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
28	28	Longarina aeroporto com acento em alumínio - sem estofado. Especificações: longarina metálica com 3 lugares, barra de aço 40 x 80 mm com 1,5 mm de espessura pintura eletrostática na cor preta apoio de braços anatômico cromado, pés formato de y cromados com sapatas niveladoras, assento e encosto concha única estruturado em chapa de aço perfurada acabamento em pintura epóxi cor cinza metálico com brilho, frisos laterais cromados. Dimensões aproximadas: larg. 1,75 m x prof. 0,68 cm x alt. 0,77 cm. Capacidade mínima suportada: 360 kg	makdecor	UNID	5	500,00	2.500,00
29	29	Longarina aeroporto com acento em alumínio - sem estofado. Especificações: longarina metálica com 4 lugares, barra de aço 40 x 80 mm com 1,8 mm de espessura pintura eletrostática na cor preta apoio de braços anatômico cromado, pés formato de y cromados com sapatas niveladoras, assento e encosto concha única estruturado em chapa de aço perfurada acabamento em pintura epóxi cor cinza metálico com brilho, frisos laterais cromados. Dimensões aproximadas: larg. 2,30 m x prof. 0,68 cm x alt. 0,77 cm. Encosto com 50cm de largura x 43cm de altura cada assento com 40cm de profundidade x 50cm de largura; altura do assento ao chão: 35cm; espessura do assento/encosto: 1.2mm; espessura dos braços/pernas: 1.2mm; espessura da base da longarina: 1.8mm capacidade mínima suportada: 150 kg por assento	makdecor	UNID	5	700,00	3.500,00
TOTAL:							6.000,00

Fornecedor : REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA
CNPJ: 46.274.785/0001-91

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
30	30	Máquina de costura, estrutura interna de metal que aumenta a estabilidade na costura. Certificação do inmetro, recursos bobina, prega zíper, prega botão, braço livre sim que facilita costura em mangas, punhos e barras. Isolador dos dentes, outras funções: costura várias camadas de jeans. Velocidade até 750 pontos por minutos. Alimentação 110 volts peso aprox. 6 kg. Casa de botão em 4 passos comprimento do ponto ajustavel,09 postos básico (reto, ziguezague), -essenciais (03 pontinhos/bainha invisível), decorativos larguras do ziguezague ajustável, chapa isoladora dos dentes para bordados livres e pregar botões. Itens inclusos-máquina de costura-capa protetora- controlador de velocidade-cabo elétrico manual de instruções com certificado de garantia. Acessórios da máquina (sapatinha para pregar zíper, sapatilha para casa de botão, sapatilha para pregar botão; abridor de casas/pincel para limpeza, guia de costura, embalagem de agulhas, prendedor de carretel/prendedor de retros, bobina, isoladora dos dentes).	Westpress	UNID	30	939,00	2.817,00

TOTAL:	2.817,00

Fornecedor : CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA
CNPJ: 49.704.499/0002-98

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
33		Mesa presidente - formato em L, confeccionada em mdp, tampo vidro fume, fita borda de 1mm, painéis laterais/frontais 25/15mm de espessura em mdp, 4 peças ao todo: mesa reta 1,50x0,70 + mesa extensora 0,90x0,45 + gaveteiro pedestal 2/4 gavetas + gaveta porta pasta, medita total 1,72x1,60x0,74cm. Cor tabaco ou cinza.	STIVARI	UNID	5	1.933,56	9.667,80
44		Armário Escritório Alto com 2 portas, 6 prateleiras internas, dobradiças metálicas, puxadores resistentes, sendo feita em MDF de 15mm nas portas e MDF 12mm para prateleiras, laterais e tampos. Pintura UV Touch ou Alto brilho. Suporta pesos de até 12 kg em suas prateleiras. altura mínima 2,24m x largura mínima 70cm x profundidade mínima 47cm x Peso Mínimo 58kg. Cor: à definir. Entregue Montado.	STIVARI	UNID	15	717,55	10.763,25
TOTAL:							20.431,05

Fornecedor : ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LDA
CNPJ: 23.206.565/0001-25

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
43	43	Armário de Aço produzido em aço chapa 26, fechadura conjugada, tratamento especial da superfície e pés com sapatas plásticas protetoras. Altura: 1,66m, Largura: 0,75m, Profundidade: 0,35m, Prateleiras: 3 unidades (1 Fixa Central e 2 Reguláveis) chapa: 26, capacidade da bandeja: 30 kg. Pintura eletrostática epóxi de alta qualidade e durabilidade. Entregue Montada.	BIG METAL	UNID	20	469,00	9.380,00
47	47	Arquivo Pastas Suspensa em Aço, 4 Gavetas, Fabricado em chapo de aço 26, gavetas com sistema de deslizamento por patins de nylon com capacidade de carga de 10kg por gaveta, pintura com pré-tratamento com nanotecnologia e pintura eletrostática, em linha automatizada e contínua, com tinta a pó. Arquivo de Aço é fornecido com 02 (duas) chaves. Dimensões mínimas: Altura: 1,33m, Largura: 0,46m, Profundidade: 0,49m, Chapa: 26, Capacidade por gaveta: 10 kg, Capacidade de carga total: 40kg.	BIG METAL	UNID	10	479,00	4.790,00
TOTAL:							14.170,00

Fornecedor : D.A.C MÓVEIS-LTDA
CNPJ: 56.101.450/0001-25

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
45	45	Armário Escritório Baixo Arquivo Escritório Home Office 80cm, com 2 portas, 1 prateleiras internas, dobradiças metálicas, puxadores resistentes, sendo feita em MDF de 15mm nas portas e MDF 12mm para prateleiras, laterais e tampos. Pintura UV Touch ou Alto brilho. Suporta pesos de até 12 kg em suas prateleiras. Altura Mínima: 72 cm com as rodinhas, Largura mínima: 80 cm, Profundidade mínima: 40 cm. Entregue Montado.	PRÓPRIA	UNID	8	400,00	3.200,00
46	46	Arquivo Pasta Suspensa em Mdf. 2 gavetas, confeccionado em MDF 15MM, corredias telescópicas, Dimensões: 46.5cm de profundidade, 50cm de largura 1.535 m de comprimento. Arquivo com 2 chaves. Cores a Definir. Entregar Montado.	PRÓPRIA	UNID	10	600,00	6.000,00
TOTAL:							9.200,00

Valor Total do Pregão R$ 549.078,51 (quinhentos e quarenta e nove mil e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).
Total Homologado do Processo: R$ 338.608,62 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e oito reais e sessenta e dois centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção do Departamento de Administração
03.009.04.122.0004.2015 – 3.3.90.30 Fonte 1000 - Red. 96
03.009.04.122.0004.2015 – 4.4.90.52 Fonte 1000 - Red. 110

Manutenção e Reparos no Cemitério e Capela Mortuária
04.010.15.452.0025.2017 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 133
04.010.15.452.0025.2017 – 4.4.90.52 Fonte 1000 – Red. 137

Manutenção do Pátio de Máquinas e Veículos
04.011.26.782.0037.2021 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 155
04.011.26.782.0037.2021 – 4.4.90.52 Fonte 1000 – Red. 159

Manutenção do Centro de Saúde
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.30 Fonte 303 – Red. 179
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.30 Fonte 335 – Red. 741
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.30 Fonte 494 – Red. 182
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.30 Fonte 495 – Red. 183
05.013.10.301.0012.2022 – 4.4.90.52 Fonte 303 – Red. 203
05.013.10.301.0012.2022 – 4.4.90.52 Fonte 494 – Red. 205
05.013.10.301.0012.2022 – 4.4.90.52 Fonte 495 – Red. 206

Manutenção da Vigilância Sanitária
05.013.10.304.0015.2024 – 3.3.90.30 Fonte 303 – Red. 251
05.013.10.304.0015.2024 – 3.3.90.30 Fonte 494 – Red. 252
05.013.10.304.0015.2024 – 4.4.90.52 Fonte 303 – Red. 257

Programa de Vigilância Epidemiológica
05.013.10.305.0016.2028 – 3.3.90.30 Fonte 303 – Red. 263
05.013.10.305.0016.2028 – 3.3.90.30 Fonte 494 – Red. 264
05.013.10.305.0016.2028 – 4.4.90.52 Fonte 303 – Red. 269

Manutenção do Departamento de Assistência Social
06.014.08.244.0010.2034 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 275
06.014.08.244.0010.2034 – 4.4.90.52 Fonte 1000 – Red. 285

Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
06.014.08.244.0010.2053 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 289
06.014.08.244.0010.2053 – 4.4.90.52 Fonte 1000 – Red. 296

Manutenção do Fundo Municipal de Direito do Idoso
06.027.08.241.0007.2080 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 350
06.027.08.241.0007.2080 – 3.3.90.30 Fonte 934 – Red. 349
06.027.08.241.0007.2080 – 4.4.90.52 Fonte 934 – Red. 355

Manutenção do Centro de Convivência para Idosos
06.027.08.241.0007.2083 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 361
06.027.08.241.0007.2083 – 4.4.90.52 Fonte 1000 – Red. 366

Manutenção do Conselho Tutelar
06.028.08.243.0009.2084 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 370
06.028.08.243.0009.2084 – 4.4.90.52 Fonte 1000 – Red. 375

Terminal de Distribuição de Merenda Escolar
07.017.12.361.0017.2033 – 3.3.90.30 Fonte 103 – Red. 405
07.017.12.361.0017.2033 – 3.3.90.30 Fonte 104 – Red. 406
07.017.12.361.0017.2033 – 4.4.90.52 Fonte 103 – Red. 413

Manutenção das Escolas Municipais
07.017.12.361.0017.2042 – 3.3.90.30 Fonte 103 – Red. 452
07.017.12.361.0017.2042 – 3.3.90.30 Fonte 104 – Red. 453
07.017.12.361.0017.2042 – 4.4.90.52 Fonte 103 – Red. 467
07.017.12.361.0017.2042 – 4.4.90.52 Fonte 104 – Red. 468

Manutenção do Departamento de Educação
07.017.12.361.0017.2044 – 3.3.90.30 Fonte 103 – Red. 480
07.017.12.361.0017.2044 – 3.3.90.30 Fonte 104 – Red. 481
07.017.12.361.0017.2044 – 4.4.90.52 Fonte 103 – Red. 491

Manutenção do Clube do Irmão Caçula
07.017.12.361.0017.2057 – 3.3.90.30 Fonte 103 – Red. 505
07.017.12.361.0017.2057 – 3.3.90.30 Fonte 104 – Red. 506
07.017.12.361.0017.2057 – 4.4.90.52 Fonte 104 – Red. 513

Manutenção de Centros Educacional Infantil
07.017.12.365.0019.2045 – 3.3.90.30 Fonte 103 – Red. 523
07.017.12.365.0019.2045 – 3.3.90.30 Fonte 104 – Red. 524
07.017.12.365.0019.2045 – 4.4.90.52 Fonte 103 – Red. 536

Manutenção do Departamento de Agricultura
09.021.20.608.0031.2049 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 575
09.021.20.608.0031.2049 – 4.4.90.52 Fonte 1000 – Red. 581

Manutenção do Departamento de Esportes
11.024.27.812.0038.2048 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 600
11.024.27.812.0038.2048 – 4.4.90.52 Fonte 1000 – Red. 606

Manutenção de Centro Cultural
12.025.13.392.0023.2056 – 3.3.90.30 Fonte 1000 – Red. 610
12.025.13.392.0023.2056 – 4.4.90.52 Fonte 1000 – Red. 616

Valor Total R$ 549.078,51 (quinhentos e quarenta e nove mil e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Califórnia, 14 de novembro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:01CCA299

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12					
Exercício 2025		**Período: De Janeiro Até Outubro**			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES		46.196.120,00	48.638.675,85	40.942.830,24	(7.695.845,61)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		2.107.900,00	2.107.900,00	2.761.950,09	654.050,09
IMPOSTOS		1.946.600,00	1.946.600,00	2.642.748,90	696.148,90
TAXAS		161.300,00	161.300,00	119.201,19	(42.098,81)
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		148.000,00	148.000,00	106.617,42	(41.382,58)
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		148.000,00	148.000,00	106.617,42	(41.382,58)
RECEITA PATRIMONIAL		449.268,36	1.183.965,83	1.347.935,52	163.969,69
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS		449.268,36	1.183.965,83	1.347.935,52	163.969,69
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA		0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL		0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		39.837.066,81	41.544.925,19	36.686.452,00	(4.858.473,19)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		18.903.952,56	19.213.952,56	18.388.443,44	(825.509,12)
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		17.328.169,76	18.079.028,14	14.751.249,72	(3.327.778,42)
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		3.604.944,49	4.251.944,49	3.546.758,84	(705.185,65)
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.653.884,83	3.653.884,83	39.875,21	(3.614.009,62)
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		0,00	0,00	37.391,69	37.391,69
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO		0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		3.653.884,83	3.653.884,83	2.483,52	(3.651.401,31)
RECEITAS DE CAPITAL		153.880,00	7.671.353,40	5.535.938,50	(2.135.414,90)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO		0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		5.880,00	5.880,00	0,00	(5.880,00)
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		4.900,00	4.900,00	0,00	(4.900,00)
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		980,00	980,00	0,00	(980,00)
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		148.000,00	7.665.473,40	5.535.938,50	(2.129.534,90)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		31.000,00	2.053.903,01	2.347.930,26	294.027,25
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		117.000,00	5.611.570,39	3.188.008,24	(2.423.562,15)
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
A CLASSIFICAR		0,00	0,00	0,00	0,00
A CLASSIFICAR		0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)		46.350.000,00	56.310.029,25	46.478.768,74	(9.831.260,51)
REFINANCIAMENTO (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS		0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)		46.350.000,00	56.310.029,25	46.478.768,74	(9.831.260,51)
DÉFICIT (IV)		0,00	6.779.093,48	0,00	(6.779.093,48)
TOTAL (V) = (III+IV)		46.350.000,00	63.089.122,73	46.478.768,74	(16.610.353,99)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	9.129.093,48	9.129.093,48	0,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO		0,00	9.129.093,48	9.129.093,48	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTACÃO c=(e-f)
DESPESAS CORRENTES		38.545.785,00	45.383.546,85	33.108.219,85	32.880.912,64	30.567.617,37	12.275.327,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		15.884.100,00	17.601.872,56	13.222.370,74	13.222.370,74	13.197.848,30	4.379.501,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		700.000,00	860.000,00	703.402,38	703.402,38	703.402,38	156.597,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		21.961.685,00	26.921.674,29	19.182.446,73	18.955.139,52	16.666.366,69	7.739.227,56
DESPESAS DE CAPITAL		4.723.215,00	17.617.575,88	9.798.064,87	9.131.542,45	8.905.228,23	7.819.511,01
INVESTIMENTOS		4.222.015,00	17.044.659,25	9.329.314,90	8.662.792,48	8.436.478,26	7.715.344,35
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		501.200,00	572.916,63	468.749,97	468.749,97	468.749,97	104.166,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		731.000,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)		44.000.000,00	63.089.122,73	42.906.284,72	42.012.455,09	39.472.845,60	20.182.838,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)		44.000.000,00	63.089.122,73	42.906.284,72	42.012.455,09	39.472.845,60	20.182.838,01
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IX)		2.350.000,00	0,00	3.572.484,02	4.466.313,65	7.005.923,14	(3.572.484,02)
TOTAL COM SUPERAVIT (X) = (VIII + IX)		46.350.000,00	63.089.122,73	46.478.768,74	46.478.768,74	46.478.768,74	16.610.353,99

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTA	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	NOTA	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade gestora: Município de Campina do Simão

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	NOTA	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

-

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:D7223922

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESA - 5º BIMESTRE DE 2025

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	41.954.035,00	60.855.157,73	8.332.464,90	41.298.375,02	19.556.782,71	8.466.590,16	40.404.545,39	20.450.612,34	37.864.935,90
DESPESAS CORRENTES	36.499.820,00	43.149.581,85	7.121.874,80	31.500.310,15	11.649.271,70	7.386.000,06	31.273.002,94	11.876.578,91	28.959.707,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.838.135,00	15.367.907,56	2.243.685,46	11.614.461,04	3.753.446,52	2.243.685,46	11.614.461,04	3.753.446,52	11.589.938,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	700.000,00	860.000,00	152.652,32	703.402,38	156.597,62	152.652,32	703.402,38	156.597,62	703.402,38
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.961.685,00	26.921.674,29	4.725.537,02	19.182.446,73	7.739.227,56	4.989.662,28	18.955.139,52	7.966.534,77	16.666.366,69
DESPESAS DE CAPITAL	4.723.215,00	17.617.575,88	1.210.590,10	9.798.064,87	7.819.511,01	1.080.590,10	9.131.542,45	8.486.033,43	8.905.228,23
INVESTIMENTOS	4.222.015,00	17.044.659,25	1.106.423,44	9.329.314,90	7.715.344,35	976.423,44	8.662.792,48	8.381.866,77	8.436.478,26

INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	501.200,00	572.916,63	104.166,66	468.749,97	104.166,66	104.166,66	468.749,97	104.166,66	468.749,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	731.000,00	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	2.045.965,00	2.233.965,00	319.855,71	1.607.909,70	626.055,30	319.855,71	1.607.909,70	626.055,30	1.607.909,70
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	44.000.000,00	63.089.122,73	8.652.320,61	42.906.284,72	20.182.838,01	8.786.445,87	42.012.455,09	21.076.667,64	39.472.845,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	44.000.000,00	63.089.122,73	8.652.320,61	42.906.284,72	20.182.838,01	8.786.445,87	42.012.455,09	21.076.667,64	39.472.845,60
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	2.350.000,00	0,00	2.642.380,03	3.572.484,02	(3.572.484,02)	2.508.254,77	4.466.313,65	(4.466.313,65)	7.005.923,14
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.350.000,00	63.089.122,73	11.294.700,64	46.478.768,74	16.610.353,99	11.294.700,64	46.478.768,74	16.610.353,99	46.478.768,74
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 13/11/2025 15:02									

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:68CD7EB6

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITA - 5º BIMESTRE DE 2025

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.350.000,00	56.310.029,25	11.294.700,64	20,06	46.478.768,74	82,54	9.831.260,51
RECEITAS CORRENTES	46.196.120,00	48.638.675,85	8.764.319,16	18,02	40.942.830,24	84,18	7.695.845,61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.107.900,00	2.107.900,00	687.476,11	32,61	2.761.950,09	131,03	(654.050,09)
IMPOSTOS	1.946.600,00	1.946.600,00	674.113,22	34,63	2.642.748,90	135,76	(696.148,90)
TAXAS	161.300,00	161.300,00	13.362,89	8,28	119.201,19	73,90	42.098,81
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	148.000,00	148.000,00	19.751,44	13,35	106.617,42	72,04	41.382,58
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	148.000,00	148.000,00	19.751,44	13,35	106.617,42	72,04	41.382,58
RECEITA PATRIMONIAL	449.268,36	1.183.965,83	305.670,66	25,82	1.347.935,52	113,85	(163.969,69)
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	449.268,36	1.183.965,83	305.670,66	25,82	1.347.935,52	113,85	(163.969,69)
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.837.066,81	41.544.925,19	7.739.842,72	18,63	36.686.452,00	88,31	4.858.473,19
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	18.903.952,56	19.213.952,56	3.928.018,64	20,44	18.388.443,44	95,70	825.509,12
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	17.328.169,76	18.079.028,14	3.148.940,71	17,42	14.751.249,72	81,59	3.327.778,42
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	3.604.944,49	4.251.944,49	662.883,37	15,59	3.546.758,84	83,41	705.185,65
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.653.884,83	3.653.884,83	11.578,23	0,32	39.875,21	1,09	3.614.009,62
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	11.578,23	0,00	37.391,69	0,00	(37.391,69)
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.653.884,83	3.653.884,83	0,00	0,00	2.483,52	0,07	3.651.401,31
RECEITAS DE CAPITAL	153.880,00	7.671.353,40	2.530.381,48	32,98	5.535.938,50	72,16	2.135.414,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.880,00	5.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.880,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	4.900,00	4.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	980,00	980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	148.000,00	7.665.473,40	2.530.381,48	33,01	5.535.938,50	72,22	2.129.534,90
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	31.000,00	2.053.903,01	1.930.238,34	93,98	2.347.930,26	114,32	(294.027,25)
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	117.000,00	5.611.570,39	600.143,14	10,69	3.188.008,24	56,81	2.423.562,15

TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	46.350.000,00	56.310.029,25	11.294.700,64	20,06	46.478.768,74	82,54	9.831.260,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	46.350.000,00	56.310.029,25	11.294.700,64	20,06	46.478.768,74	82,54	9.831.260,51
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	46.350.000,00	56.310.029,25	11.294.700,64	20,06	46.478.768,74	82,54	9.831.260,51
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.129.093,48	0,00	0,00	9.129.093,48	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	9.129.093,48	0,00	0,00	9.129.093,48	100,00	0,00
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 13/11/2025 14:57							

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:6530478F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - 5º BIMESTRE DE 2025

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	41.954.035,00	60.855.157,73	8.332.464,90	41.298.375,02	96,25	19.556.782,71	8.466.590,16	40.404.545,39	96,17	20.450.612,34
ESSENCIAL À JUSTIÇA	285.100,00	285.100,00	48.035,44	246.670,33	0,57	38.429,67	48.035,44	246.670,33	0,59	38.429,67
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	285.100,00	285.100,00	48.035,44	246.670,33	0,57	38.429,67	48.035,44	246.670,33	0,59	38.429,67
ADMINISTRAÇÃO	4.914.800,00	5.564.800,64	917.136,22	4.041.030,41	9,42	1.523.770,23	977.867,24	3.979.364,28	9,47	1.585.436,36
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.120.100,00	4.770.100,64	829.617,24	3.579.657,84	8,34	1.190.442,80	890.348,26	3.517.991,71	8,37	1.252.108,93
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	657.600,00	657.600,00	67.755,14	353.708,42	0,82	303.891,58	67.755,14	353.708,42	0,84	303.891,58
CONTROLE INTERNO	137.100,00	137.100,00	19.763,84	107.664,15	0,25	29.435,85	19.763,84	107.664,15	0,26	29.435,85
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.206.735,00	6.057.735,00	419.017,96	2.591.669,62	6,04	3.466.065,38	428.545,10	2.584.542,84	6,15	3.473.192,16
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	28.650,00	58.650,00	6.072,42	6.363,12	0,01	52.286,88	6.072,42	6.363,12	0,02	52.286,88
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.399.915,00	1.829.915,00	0,00	215.278,96	0,50	1.614.636,04	0,00	215.278,96	0,51	1.614.636,04
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.778.170,00	3.214.170,00	412.945,54	2.087.365,25	4,86	1.126.804,75	422.472,68	2.080.238,47	4,95	1.133.931,53
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	0,00	955.000,00	0,00	282.662,29	0,66	672.337,71	0,00	282.662,29	0,67	672.337,71
SAÚDE	8.787.600,00	9.694.600,00	1.515.579,86	7.104.858,21	16,56	2.589.741,79	1.512.349,15	7.063.320,45	16,81	2.631.279,55
ATENÇÃO BÁSICA	8.635.700,00	9.542.700,00	1.514.280,43	7.099.736,52	16,55	2.442.963,48	1.511.049,72	7.058.198,76	16,80	2.484.501,24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	144.900,00	144.900,00	1.299,43	5.121,69	0,01	139.778,31	1.299,43	5.121,69	0,01	139.778,31
EDUCAÇÃO	10.690.735,00	13.520.976,99	2.532.675,31	10.012.566,41	23,34	3.508.410,58	2.484.820,41	9.931.951,96	23,64	3.589.025,03
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	78.000,00	100.000,00	19.700,81	80.637,45	0,19	19.362,55	19.700,81	80.637,45	0,19	19.362,55
ENSINO FUNDAMENTAL	7.254.900,00	8.229.141,99	1.169.697,38	5.947.619,21	13,86	2.281.522,78	1.121.842,48	5.867.004,76	13,96	2.362.137,23
EDUCAÇÃO INFANTIL	760.935,00	1.666.935,00	271.543,99	1.031.723,66	2,40	635.211,34	271.543,99	1.031.723,66	2,46	635.211,34
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	72.100,00	72.100,00	0,00	12.767,13	0,03	59.332,87	0,00	12.767,13	0,03	59.332,87
EDUCAÇÃO ESPECIAL	76.100,00	54.100,00	0,00	0,00	0,00	54.100,00	0,00	0,00	0,00	54.100,00
DIFUSÃO CULTURAL	145.000,00	445.000,00	358.420,00	376.972,70	0,88	68.027,30	358.420,00	376.972,70	0,90	68.027,30
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.163.700,00	2.763.700,00	711.113,13	2.445.427,25	5,70	318.272,75	711.113,13	2.445.427,25	5,82	318.272,75
DESPORTO COMUNITÁRIO	140.000,00	190.000,00	2.200,00	117.419,01	0,27	72.580,99	2.200,00	117.419,01	0,28	72.580,99
CULTURA	85.000,00	435.000,00	224.620,85	224.620,85	0,52	210.379,15	224.620,85	224.620,85	0,53	210.379,15
DIFUSÃO CULTURAL	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
TURISMO	0,00	350.000,00	224.620,85	224.620,85	0,52	125.379,15	224.620,85	224.620,85	0,53	125.379,15
URBANISMO	6.644.865,00	13.161.390,82	1.768.238,01	8.126.893,87	18,94	5.034.496,95	1.804.420,45	8.105.788,42	19,29	5.055.602,40
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.644.865,00	12.711.390,82	1.768.238,01	7.742.393,87	18,04	4.968.996,95	1.804.420,45	7.721.288,42	18,38	4.990.102,40
SERVIÇOS URBANOS	0,00	450.000,00	0,00	384.500,00	0,90	65.500,00	0,00	384.500,00	0,92	65.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.386.900,00	6.009.874,18	212.904,53	4.438.756,73	10,35	1.571.117,45	263.443,11	3.902.665,73	9,29	2.107.208,45
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	406.600,00	413.600,00	30.908,99	280.890,50	0,65	132.709,50	30.908,99	280.081,59	0,67	133.518,41
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.764.300,00	2.680.274,18	184.195,08	2.375.715,77	5,54	304.558,41	234.733,66	2.373.786,10	5,65	306.488,08
CONTROLE AMBIENTAL	216.000,00	2.916.000,00	(2.199,54)	1.782.150,46	4,15	1.133.849,54	(2.199,54)	1.248.798,04	2,97	1.667.201,96
AGRICULTURA	1.384.800,00	3.724.463,47	358.715,30	2.722.790,24	6,35	1.001.673,23	386.946,99	2.577.102,18	6,13	1.147.361,29
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
EXTENSÃO RURAL	1.384.800,00	2.684.463,47	312.997,98	2.207.535,84	5,15	476.927,63	341.229,67	2.061.847,78	4,91	622.615,69
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	0,00	1.040.000,00	45.717,32	515.254,40	1,20	524.745,60	45.717,32	515.254,40	1,23	524.745,60
ENERGIA	150.000,00	365.000,00	0,00	199.784,26	0,47	165.215,74	0,00	199.784,26	0,48	165.215,74
ENERGIA ELÉTRICA	150.000,00	365.000,00	0,00	199.784,26	0,47	165.215,74	0,00	199.784,26	0,48	165.215,74
DESPORTO E LAZER	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TURISMO	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

ENCARGOS ESPECIAIS	1.686.500,00	1.918.216,63	335.541,42	1.588.734,09	3,70	329.482,54	335.541,42	1.588.734,09	3,78	329.482,54
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.201.200,00	1.432.916,63	256.818,98	1.172.152,35	2,73	260.764,28	256.818,98	1.172.152,35	2,79	260.764,28
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	485.300,00	485.300,00	78.722,44	416.581,74	0,97	68.718,26	78.722,44	416.581,74	0,99	68.718,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	731.000,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	731.000,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.045.965,00	2.233.965,00	319.855,71	1.607.909,70	3,75	626.055,30	319.855,71	1.607.909,70	3,83	626.055,30
TOTAL III = (I + II)	44.000.000,00	63.089.122,73	8.652.320,61	42.906.284,72	100,00	20.182.838,01	8.786.445,87	42.012.455,09	100,00	21.076.667,64
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 13/11/2025 15:04										

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:40AE0900

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 5º BIMESTRE DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.946.600,00	1.946.600,00	2.642.748,90	135,76
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	95.000,00	95.000,00	52.316,52	55,07
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	600.600,00	600.600,00	1.212.349,62	201,86
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	323.000,00	323.000,00	386.092,74	119,53
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	928.000,00	928.000,00	991.990,02	106,90
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	36.296.662,70	36.296.662,70	32.884.017,28	90,60
Cota-Parte FPM	15.949.315,70	15.949.315,70	15.253.867,94	95,64
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	613.658,54	61,37
Cota-Parte IPVA	600.000,00	600.000,00	648.581,32	108,10
Cota-Parte ICMS	18.547.347,00	18.547.347,00	16.136.392,23	87,00
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	231.517,25	115,76
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	38.243.262,70	38.243.262,70	35.526.766,18	92,90

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.539.100,00	6.831.100,00	5.815.748,01	85,14	5.774.210,25	84,53	5.528.645,90	80,93
Despesas Correntes	6.369.200,00	6.761.200,00	5.815.748,01	86,02	5.774.210,25	85,40	5.528.645,90	81,77
Despesas de Capital	169.900,00	69.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.539.100,00	6.831.100,00	5.815.748,01	85,14	5.774.210,25	84,53	5.528.645,90	80,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.815.748,01	5.774.210,25	5.528.645,90
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.815.748,01	5.774.210,25	5.528.645,90
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.329.014,93
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	486.733,08	445.195,32	199.630,97
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	16,37	16,25	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	

Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0 ,então (o) =0	Total inscrito indevidamente no em RP no exercício (p)	RPNP inscrito exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se <0 então (r)=(0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	5.329.014,93	5.815.748,01	486.733,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.733,08
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.478.500,00	2.478.500,00	2.314.575,76	93,39
Proveniente da União	2.180.500,00	2.180.500,00	1.299.485,88	59,60
Proveniente dos Estados	298.000,00	298.000,00	1.015.089,88	340,63
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	83.019,99	83.019,99	226.302,73	272,59
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.561.519,99	2.561.519,99	2.540.878,49	99,19

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.419.800,00	3.064.800,00	1.722.385,46	56,20	1.722.385,46	56,20	1.496.961,41	48,84
Despesas Correntes	2.316.200,00	2.961.200,00	1.710.351,86	57,76	1.710.351,86	57,76	1.484.927,81	50,15
Despesas de Capital	103.600,00	103.600,00	12.033,60	11,62	12.033,60	11,62	12.033,60	11,62
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	144.900,00	144.900,00	5.121,69	3,53	5.121,69	3,53	3.822,26	2,64
Despesas Correntes	94.900,00	94.900,00	5.121,69	5,40	5.121,69	5,40	3.822,26	4,03
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.571.700,00	3.216.700,00	1.727.507,15	53,70	1.727.507,15	53,70	1.500.783,67	46,66

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.958.900,00	9.895.900,00	7.538.133,47	76,17	7.496.595,71	75,75	7.025.607,31	71,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	144.900,00	144.900,00	5.121,69	3,53	5.121,69	3,53	3.822,26	2,64
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.110.800,00	10.047.800,00	7.543.255,16	75,07	7.501.717,40	74,66	7.029.429,57	69,96

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:2728E485

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - 5º BIMESTRE DE 2025

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.946.600,00	2.642.748,90
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	95.000,00	52.316,52
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	600.600,00	1.212.349,62
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	323.000,00	386.092,74
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	928.000,00	991.990,02
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	37.996.662,70	34.384.534,84
2.1 - Cota-parte FPM	17.649.315,70	16.754.385,50
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.949.315,70	15.253.867,94
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.700.000,00	1.500.517,56
2.2 - Cota-parte ICMS	18.547.347,00	16.136.392,23
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	231.517,25
2.4 - Cota-parte ITR	1.000.000,00	613.658,54
2.5 - Cota-parte IPVA	600.000,00	648.581,32
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	39.943.262,70	37.027.283,74
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	7.259.332,54	6.576.803,46
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.726.483,14	2.680.017,48
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.657.000,00	3.849.671,24
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.347.000,00	3.582.103,84
6.1.1 - Principal	4.251.944,49	3.546.758,84
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	95.055,51	35.345,00
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	310.000,00	267.567,40
6.4.1 - Principal	310.000,00	267.567,40
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	(3.007.388,05)	(3.030.044,62)
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**Valor**	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	106.772,57	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	106.772,57	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	3.956.443,81	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.780.772,56	3.621.336,34	3.621.336,34	3.621.336,34	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.470.772,56	3.468.547,43	3.468.547,43	3.468.547,43	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.003.635,00	667.833,33	667.833,33	667.833,33	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	3.300.437,56	2.785.247,81	2.785.247,81	2.785.247,81	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	90.100,00	15.466,29	15.466,29	15.466,29	0,00
10.1.4 - Educação Especial	76.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	310.000,00	152.788,91	152.788,91	152.788,91	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	310.000,00	152.788,91	152.788,91	152.788,91	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)**	**DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)**
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.514.563,78	3.514.563,78	3.514.563,78	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.361.774,87	3.361.774,87	3.361.774,87	0,00	0,00	0,00

11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	152.788,91	152.788,91	152.788,91	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.361.774,87	3.361.774,87	3.361.774,87	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.507.472,69	3.361.774,87	3.361.774,87	93,85
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	384.967,12	335.107,46	335.107,46	0,00	8,70

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	384.611,16	106.772,57	106.772,56	0,00	0,00	0,01
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	384.611,16	106.772,57	106.772,56	0,00	0,00	0,01
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.499.969,43	4.362.989,41	4.287.718,97	3.961.801,70	75.270,44
20.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	5.044.269,43	2.621.463,83	2.546.193,39	2.317.120,66	75.270,44
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	2.455.700,00	1.741.525,58	1.741.525,58	1.644.681,04	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	9.659.341,99	6.120.561,32	6.045.290,88	5.816.218,15	75.270,44
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.003.635,00	667.833,33	667.833,33	667.833,33	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.655.706,99	5.452.727,99	5.377.457,55	5.148.384,82	75.270,44

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.287.718,97
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.576.803,46
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,01
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	10.864.522,42

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.256.820,94	10.864.522,42	29,34

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.113.551,33	1.100.998,59
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	594.000,00	659.576,77
31.1.1 - Salário-Educação	300.000,00	282.844,46
31.1.2 - PDDE	4.000,00	1.773,78
31.1.3 - PNAE	78.000,00	82.639,27
31.1.4 - PNATE	110.000,00	70.395,32
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	102.000,00	221.923,94
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	244.551,33	205.607,74
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	275.000,00	235.814,08

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	1.686.000,00	2.262.017,61	2.256.673,60	1.710.654,47	5.344,01
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	850.000,00	486.205,91	486.205,91	306.872,62	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	406.000,00	976.241,72	970.897,71	872.879,65	5.344,01
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	430.000,00	799.569,98	799.569,98	530.902,20	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	13.967.741,99	10.246.343,36	10.165.728,91	9.293.792,51	80.614,45
33.1 - Despesas Correntes	12.551.172,56	9.270.649,55	9.190.035,10	8.497.431,99	80.614,45
33.1.1 - Pessoal Ativo	6.462.672,56	4.512.529,91	4.512.529,91	4.512.529,91	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	6.088.500,00	4.758.119,64	4.677.505,19	3.984.902,08	80.614,45
33.2 - Despesas de Capital	1.416.569,43	975.693,81	975.693,81	796.360,52	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.416.569,43	975.693,81	975.693,81	796.360,52	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	106.772,57	1.911,83
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.891.994,61	282.844,46
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.621.336,34	47.618,69
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	377.430,84	237.137,60
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	377.430,84	237.137,60
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 13/11/2025 14:51		

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:B11E75AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADITIIVO CONTRATO 001/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 001/2023						
PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	Nº TERMO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR	DATA ASSINATURA
Inexigibilidade nº 01/2023	001/2023	4	- Prorrogação de 04 (quatro) meses, vigendo até 04 de março de 2026.	EQUIPLANO SISTEMAS LTDA CNPJ Nº 76.030.717/0001-48	R$ 7.009,80	24/10/2025

Publicado por:
Mariane de Souza
Código Identificador:40331AA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 087/2025 CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 005/2024

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 126/00 e considerando o disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal e o inciso II, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público, **Edital n.º 005/2024**, para os cargos mencionados abaixo, para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no térreo do prédio da Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.830 - Km 20, no horário determinado abaixo, para apresentação dos documentos referentes à habilitação do **Edital n.º 005/2024**.
Para investidura no cargo de **NUTRICIONISTA** será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação conforme Item 16.3 do Edital n.º 005/2024 e que sejam observados os 16.1 ao 16.9 do Edital n.º 005/2024:

- Carteira de Identidade;
- CPF próprio;
- PIS ou PASEP (se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEPno Banco do Brasil ou apresentar Cartão Cidadão);
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral a ser emitida a partir do site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
- Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;
- Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de endereço, sem abreviaturas, constando bairro e CEP – duas cópias;
- Documento oficial de permissão do Comando, se candidato militar;
- Declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública (federal, estadual emunicipal) inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37, da Constituição Federal;
- Declaração de que não é aposentado em cargo público (federal, estadual e municipal)inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, § 10, do art. 37 e bem como do § 6.º, do art. 40, da Constituição Federal;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Documento de comprovação de escolaridade;
- 02 fotos (3x4);
- Declaração de Bens (a ser preenchida em formulário próprio fornecido pelo Departamento deGestão de Pessoal) ou última Declaração Completa Anual de Imposto de Renda;
- Certidão Negativa Criminal e Certidão Negativa Cível expedidas nos últimos 90 (noventa) diaspela Comarca em que reside (não serão aceitas as certidões emitidas pela internet);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, disponível no endereçoeletrônico https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais expedida nos últimos 90(noventa) dias.
- Os candidatos já deverão providenciar a COPIA juntamente com original da documentação contida neste Edital para apresentação na data abaixo.
- Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião ou não apresentar toda a documentação solicitada perderão o direito à investidura no cargo.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 14 de novembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

DATA DA CONVOCAÇÃO 24/11/2025 - 09h00min
Cargo: NUTRICIONISTA

ORDEM CONVOCAÇÃO	AFRODESCENDENTE	PCD	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	NOME	N.º DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
05	N	N	05	JULIANA BORGES DE SOUZA ALVES	307	74,5
06	N	N	06	DANIELE SZYCHTA	288	74,0
07	N	N	07	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA	252	72,0

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:62BC36A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137/2025 DATA: 14/11/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2025 no valor de R$ 772.222,82 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 1.780 de 19 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2025, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 772.222,82** (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FME)	
06.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	
12.367.0005.2019	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1360	00103-Transferências Constitucionais (5%) - MDE	35.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1370	00103-Transferências Constitucionais (5%) - MDE	15.000,00
12.361.0005.2014	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE GESTÃO ADM. E PEDAGÓGICA	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
920	00000-Recursos Ordinários (Livre)	15.000,00
12.361.0005.2015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1130	00103-Transferências Constitucionais (5%) - MDE	80.000,00
1135	00104-Demais Impostos Vinculados - Educação Básica - MDE	125.000,00
	SUBTOTAL	270.000,00
07	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DEPARTAMENTO ESPORTIVO E RECREATIVO	
27.812.0006.2022	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO E RECREATIVO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1610	00000-Recursos Ordinários (Livre)	12.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1630	00000-Recursos Ordinários (Livre)	38.500,00
07.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0006.2023	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1680	00000-Recursos Ordinários (Livre)	50.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1700	00000-Recursos Ordinários (Livre)	35.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1720	00000-Recursos Ordinários (Livre)	102.000,00
1730	00002-Outros Recursos não Vinculados	10.300,00
	SUBTOTAL	247.800,00
08	SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)	
08.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
10.301.0007.2025	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1770	00303-ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)	2.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1780	00303-ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)	1.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1850	00303-ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)	7.000,00
08.003	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0007.2031	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2310	00303-ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)	68.000,00
08.005	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	
10.304.0007.2037	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2470	00494-ASPS - Bloco de Custeio - Federal	4.594,72
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2480	00494-ASPS - Bloco de Custeio - Federal	828,10
	SUBTOTAL	83.422,82
10	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FROTAS	
04.122.0003.2051	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FROTAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3340	00000-Recursos Ordinários (Livre)	4.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3350	00000-Recursos Ordinários (Livre)	3.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3360	00000-Recursos Ordinários (Livre)	30.000,00
10.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.182.0003.2052	MANUTENÇÃO DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3460	00000-Recursos Ordinários (Livre)	54.000,00
	SUBTOTAL	91.000,00
12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
12.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
04.122.0003.2057	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SDET	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3780	00000-Recursos Ordinários (Livre)	12.000,00
	SUBTOTAL	12.000,00
13	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
13.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
04.122.0003.2059	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUMA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3960	00000-Recursos Ordinários (Livre)	43.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3980	00000-Recursos Ordinários (Livre)	25.000,00
	SUBTOTAL	68.000,00
	TOTAL	**772.222,82**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de :

I - Anulação de Dotação;

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.003	PROCURADORIA GERAL	
03.092.0002.2005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
250	00000-Recursos Ordinários (Livre)	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FME)	
06.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	
12.361.0005.2015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1160	00103-Transferências Constitucionais (5%) - MDE	30.000,00
12.365.0005.2017	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1310	00103-Transferências Constitucionais (5%) - MDE	100.000,00
	SUBTOTAL	130.000,00
08	SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)	
08.002	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
10.301.0007.2027	MANUTENÇÃO DA ODONTOLOGIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1970	00303-ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA	
09.004	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL (FMDCA)	
08.243.0006.6048	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3160	00000-Recursos Ordinários (Livre)	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
11.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
04.122.0004.2054	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAP	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3600	00000-Recursos Ordinários (Livre)	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL	**218.000,00**

II - Excesso de Arrecadação;

Conta de receita		
Receita	**Descrição**	**Valor**
1.1.1.4.51.1.1.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	500.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02	REMUNERAÇÃO DB - RECURSOS LIVRES - 000	38.500,00
1.9.2.1.99.0.1.01	OUTRAS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE SENTENÇA JUDICIAL	10.300,00
1.7.1.3.50.3.1.02	FNS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - INCENT. FINANC. VIG. EM SAÚDE - DESP. DIVERSAS - 494	5.422,82
	TOTAL	**554.222,82**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), 14 de novembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:33452DEB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 343/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 343/2025
PROCESSO Nº 2.391/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025 (90.092/2025)

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços materiais esportivos destinados a Secretaria de Educação e Assistência Social, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 092/2025 (90.092/2025) e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos serão automaticamente renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R$ 107.468,48** (cento e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CAVALLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.175.345/0001-51, com sede na Avenida Anisio Pedro da Luz , n° 62, Bairro Pioneiros, CEP 85.140-000, Candói-PR, endereço eletrônico renacavalli2021@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. RENÃ KAYK CAVALLI, brasileiro, inscrito no CPF n° 123.854.109-74, com residência e domicilio na Rua Anibal Pedro da Luz, n° 276, Bairro Santa Clara, CEP: 85.140-000, Candói-PR, endereço eletrônico cavalicavali@hotmail.com.

Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	Anilhas Emborrachada 4 KG	4FIT	UN	12,00	57,90	694,80
27	Boliche Dimensões 25 X 16 X 24CM: 400	MIX	JG	45,00	55,00	2.475,00
31	Cama elástica Mini Jump 30 mola: Cama elástica Profissional 30molas com pés rosqueáveis. Estrutura cinza e lona na cor preta om 6 pés com sapatas de borracha, 30 molas e 15 ganchos, lona de sannet 2000 fios, molas e ganchos em aço zincados, estrutura em aço carbolo com pintura a pó eletrostática, produto desmontável que pode ser transportado com maior facilidade e sem perder qualidade, para uso em academias, clinicas e residências, dimensões do produto: Diâmetro de 91c, e Altura de 16cm, Dimensões da Embalagem: 92cm x 92cm x 6cm, peso do produto: 7,5 kg.	ANDRADE SPORTS	UN	10,00	300,00	3.000,00
33	Circuito conjunto com 06 atividades composto por 87 peças: Confeccionado em madeira e M.D.F colorido, sendo: Prancha de equilíbrio: 3 Pranchas de madeira colorida e 4 suportes para sustentação. Balizas: 4 bastões e 4 bases coloridas de madeira. Semicírculos graduados: 8 semicírculos de tamanhos variados (1,40m, 1,60m, 1,80m e 2,00m) de P.V.C, 8 suportes para sustentação coloridos em madeira e 4 bastões de madeira. Obstáculos com salto elevados: 4 bastões de madeira, 8 suportes com níveis de graduação e 8 bases de sustentação. Arco passa por dentro: 4 arcos de 70cm de diâmetro com 4 suportes (cada suporte composto por 3 peças. Jogo de argolas: 1 base laranja com 5 pinos coloridos removíveis e 10 argolas coloridas de plástico resistente. Em,balagem: Caixa de papelão medindo 92 x 34 x 14cm	MIX	UN	20,00	838,00	16.760,00
34	COLCHONETE 1,90 X 0,60 X 05 CM COM DENSIDADE 28 REVESTIMENTO COM TECIDO IMPERMEÁVEL- COR AZUL; TRATAMENTO ANTIACARO, ANTIMOFO E ANTIALERGICO; PARA USUÁRIOS DE ATÉ 120KG;	DMG	UN	120,00	80,00	9.600,00
36	Colete jaqueta para treinamento O Colete com Peso de 5 kg emborrachado foi desenvolvido para fortalecimento Muscular. Este colete de peso de treinamento de força é construído para durar com tecido de borracha de neoprene durável, costura dupla e pesado com areia de ferro para extrema durabilidade em centenas de exercícios diferentes.	ENFORCE	UN	10,00	250,00	2.500,00
40	Cone sinalizador fabricado em polipropileno e fita adesiva em vinil com proteção UV. Tamanho 75cm cores laranja/branco.	MIX	UN	60,00	29,00	1.740,00
43	Corda de seda trançada colorida. 12mm, rolo com 100m	R2	RL	5,00	188,00	940,00
44	Corda em nylon 12mm rolo com 100 mt	R2	RL	5,00	212,00	1.060,00
46	Corda em seda colorida 12mm carretel com 105 metros.	R2	UN	1,00	232,00	232,00
54	Halteres Bola emborrachado par de 1 KG	4FIR	UN	20,00	29,00	580,00
55	Halteres Bola emborrachado par de 10 KG	4FIT	UN	20,00	64,00	1.280,00
56	Halteres Bola emborrachado par de 5 KG	4FIT	UN	20,00	50,00	1.000,00
58	Jogo de bingo profissional cromado número 3. Contendo: 200 cartelas, 75 bolas, 1 base do tabuleiro, 1 globo cromado, 1 roleta, 1 manivela. O globo conta com dispositivo de ejeção automática para as bolinhas .	IPM	JG	2,00	225,00	450,00
59	Jogo de boliche infantil em madeira. Contendo 12 peças (10 pinos e 2 bolas).	DB TOYS	JG	5,00	202,00	1.010,00
60	Jogo de Botão completo copa seleções com 6 times original. Botões feitos em resistente plástico colorido com acabamento primoroso e escudos adesivos oficiais dos times. Composição: Plástico, Cor Principal: Diversas, Times Inclusos: Brasil, Argentina, Espanha, Alemanha, Rússia e Inglaterra. Conteúdo da Embalagem: Conjunto com 6 times com 10 jogadores cada, 6x Goleiros, 2x Traves, 2 Palhetas, 2 Bolas e Distintivos.	OMOTCHA	JG	10,00	74,00	740,00
61	Jogo de Dardo tamanho Grande: Infantil 5 peças colorido conteúdo da embalagem 1 jogo de dardos Grande, dimensões aproximadas do produto: 22 x 37,5 x 37,5cm (A x L x P) dimensões aproximadas da embalagem: 5 x 39cm (A x L x P) peso aproximado do produto: 0,825kg , peso aproximado da embalagem: 1 kg.	DG TOYS	UN	5,00	55,00	275,00
65	Kettlebell 5 KG Material em ferro fundido com revestimento em PVC, superfície em vinil impermeável com pegada.	FUNDIDO MINAS	UN	12,00	110,00	1.320,00
66	Kit badminton. Com 04 raquetes de aço, 02 volantes, postes de aço e rede: Kit de badminton com 04 raquetes de aço, 02 volantes, postes de aço e rede Pista e Campo. Raquetes produzidas com estrutura de aço e empunhadura de madeira com revestimento (cushion grip). Dimensões aproximadas Itens inclusos: 04 Raquetes de badminton, 02 Petecas 01 par de postes telescópicos, rede e cordas de tensão, 01 Bolsa para transporte.	TRISHOP	KT	16,00	67,00	1.072,00
67	Kit basquete tabela cesta mini bola diâmetro 15cm: Material do aro: plástico comprimento da tabela: 30cm. Altura da tabela: 30cm, O kit acompanha 01 Tabela, 01 Aro, 01 Rede, 01 mini bola.	APOLO	KT	18,00	150,00	2.700,00
68	Kit bolinhas para piscina 76mm - 500 unidades, dimensões do produto 7 x 7 x 7cm cor, multicor.	DG TOYS	KT	10,00	267,00	2.670,00
70	Kit completo para ping pong infantil, contendo 2 raquetes, 2 bolinhas, 1 redinhas com suporte para fixação na mesa	DG TOYS	KT	20,00	33,00	660,00
71	Kit Frescobol cabo emborrachado + 2 raquetes + bola dimensões do produto 42cm x 22cm x 4cm.	MORTH	KT	10,00	32,00	320,00
73	Mesa de pebolim. Varões passantes; Bonecos em polipropileno (pp - Plástico); Estrutura em madeira maciça com aplicação de verniz tingido; Design moderno em forma de caixa dupla; Pés quadrados em MDF/MDP com sapata plástica; Giro de 360° do goleiro; Contador de Pontos; Sistema coletor de bolas em bandeja embutida; acompanha duas bolas. Medidas da Mesa montada: 1,363 x 0,79 x 0,92 m. (c x L x a). Peso: 50 kg.	KLOTF	UN	7,00	1.650,00	11.550,00
74	Mesa de Tênis de mesa Ping/Pong - MDP 15mm - tamanho 73cm altura, comprimento 2,74m, largura de 1,52m completa com rede e suportes.	KLOPF	UN	3,00	990,00	2.970,00
75	Mesa de Tennis Klopf 1084 - 18mm MDF - Dobrável, com medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF (International Table Tennis Dederation), bordas laterais em perfil de MDF que asseguram estabilidade dos tampos, acabamento em primer azul com linhas demarcatórias brancas, pés de madeira maciça dobráveis, com rodízios para transporte, tampos de 18mm, articuláveis e independêntes, permite o treino solitário, estilo "paredão" tampo em MDF com 18mm de espessura, não acompanha suporte e rede, comprimento: 2,74 metros, largura: 1,52 metros altura: 76cm e peso aproximado de 76kg.	KLOPF	UN	9,00	1.500,00	13.500,00
76	Mini trave profissional. Feita em tubo de aço carbono 2" e possui uma resistente rede de Nylon seda. Estrutura com pintura EPOXI de alta resistência, na cor branca. Dimensões do Produto: P x L x A - 45 x 90 x 60 cm. Peso aproximado do Produto: 3,4 kg. Material: Tubo de aço Carbono 2". Pintura: Epoxi na Cor Branca. Rede: Nylon / Seda com malha de 5cm.	R2	UN	22,00	189,00	4.158,00
78	Pega varetas multicolor. Altura: 20cm, largura: 5cm, comprimento: 5cm e peso: 70gr.	MIX	JG	22,00	17,00	374,00
79	Peteca. Modelo confeccionado em E.V.A. com penas coloridas substituíveis 17cm 6x 6 cm.	MIX	UN	62,00	8,89	551,18
82	Pula corda individual em nylon 2,2 0 à 2,25mt espessura 20mm com acabamento.	MIX	UN	30,00	15,00	450,00
90	Saco para carregar bolas. Fabricado em nylon de alta qualidade. Tamanho: cerca de 90cm de comprimento. Descrição: tem uma capacidade que é cerca de 7-10 bolas.	GISMAR	UN	15,00	21,90	328,50
91	Step Eva 90x30x15cm Step de Academia em E.V.A – Medidas: 15cm de altura Produzido em etileno vinil acetato, poliestireno expandido e fibra de média densidade. textura antiderrapante na superfície para maior segurança. Step com superfície antiderrapante. Dimensões: Comprimento 90cm Largura 30cm Altura 15cm	MAXFAB	UN	12,00	100,00	1.200,00
92	Step Eva 90x30x30 cm Step de Academia em E.V.A – Medidas: 30cm Produzido em etileno vinil acetato, poliestireno expandido e fibra de média densidade. textura antiderrapante na superfície para maior segurança. Step com superfície antiderrapante.	MAXFAB	UN	12,00	214,00	2.568,00

	Dimensões: Comprimento 90cm Largura 30cm Altura 30cm					
93	Tapete para exercícios Placa de E.V.A Texturizada: Proteção e Versatilidade. É a escolha ideal para quem busca uma solução prática e eficaz para proteger, forrar e amortecer uma variedade de superfícies em diferentes ambientes.	LIQUIDA TATAMES	UN	30,00	38,00	1.140,00
94	Tatame em E.V.A Tatame em E.V.A para ser utilizado em oficinas de artes marciais, medindo 100 X 100 x 40 mm, nas cores azul e vermelho.	LIQUIDA TATAMES	M2	40,00	90,00	3.600,00
95	Tatame em E.V.A 20mm, 1,00x1,00m= metros, cores variadas.	LIQUIDA TATAMES	UN	100,00	45,00	4.500,00
96	Tatame em eva para ser utilizado em oficinas de artes marciais medindo 100x100x30mm na cor preta	LIQUIDA TATAMES	M2	100,00	75,00	7.500,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Assistência Social
2	Secretaria de Educação

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.4. Os contratos decorrentes das atas de registro de preços terão vigência de 12 (doze) mês, sem possibilidade de prorrogação.
7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.
7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.
8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da eventual contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.780, de 19 de dezembro de 2024), em alguma das seguintes dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	790	05.002.04.129.0002.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1090	06.001.12.361.0005.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1100	06.001.12.361.0005.2015	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1110	06.001.12.361.0005.2015	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2560	09.001.04.122.0006.2039	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2590	09.002.08.122.0006.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2610	09.002.08.122.0006.2066	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2710	09.003.08.122.0006.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2790	09.003.08.122.0006.2045	934	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	2790	09.003.08.122.0006.2045	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2800	09.003.08.122.0006.2045	940	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	2800	09.003.08.122.0006.2045	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2840	09.003.08.244.0006.2043	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2950	09.003.08.245.0006.2042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2960	09.003.08.245.0006.2042	934	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	2960	09.003.08.245.0006.2042	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3029	09.003.08.245.0006.2044	920	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3030	09.003.08.245.0006.2044	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3050	09.003.08.245.0006.2065	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3060	09.003.08.245.0006.2065	935	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3110	09.004.08.243.0006.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3120	09.004.08.243.0006.2047	880	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	3120	09.004.08.243.0006.2047	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3190	09.004.08.243.0006.6048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3230	09.004.08.243.0006.6049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3280	09.005.08.241.0006.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3290	09.005.08.241.0006.2050	900	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	3290	09.005.08.241.0006.2050	900	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3315	09.006.08.244.0006.2067	916	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10.2. Se a despesa não ocorrer no exercício de 2025, haverá dotações equivalentes na LOA do exercício correspondente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.
12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho**, como Representante legal do órgão gerenciador e pelo representante legal do fornecedor, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:20724009

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 348/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 348/2025
PROCESSO Nº 2.391/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025 (90.092/2025)

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços materiais esportivos destinados a Secretaria de Educação e Assistência Social, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 092/2025 (90.092/2025) e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos serão automaticamente renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R$ 2.844,00** (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: G A DA COSTA - ESPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.290.146/0001-02, com sede social na Avenida Américo Belay, n° 1523, Térreo, Bairro Parque das Grevileas 3° Parte, CEP 87.025-210, Maringá-PR, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. MATHEUS ARANTES DA COSTA, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, inscrito no CPF sob o n°. 096.598.859-70, com residência e domicilio Rua Geraldo Y Garcia, n° 532, Bairro Jardim Dias I, CEP: 87.025-775, Maringá-PR, endereço eletrônico: gaesportes@gmail.com.

Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
3	Aro para basquete tamanho oficial - Klopf - cod. 4039. Materail: Aro em Ferro, Diâmetro de 46cm, com rede 100% polipropileno (pp) 3 fios, Acompanha mini em EVA diâmetro de 45 a 56cm cores variadas.	DUNKSPORTS	KT	2,00	225,00	450,00
80	Poste de Voleibol de quadra Oficial – Profissional: Conjunto (par) de Postes, Diâmetro Externo: 3¨polegadas, Espessura: 2mm, Pintura Eletrostática Preto, Acompanha Catraca Profissional, com trava e Manivela; Acessório Incluso Anéis para marcação de corda da Rede, Acessório Incluso Canopla superior em alumínio com canaleta para ajuste de altura do cabo de aço. Dimensões 2,74 Mts (25 cm para Chumbar chão) X 25cm X 7,5cm – 20 kg (par), Alturas Livre para Voleibol 2,44 mts.	DUNKSPORTS	PR	2,00	879,00	1.758,00
81	Protetor de poste de voleibol de quadra. Protetor de poste de voleibol de quadra. Fabricados com lona de PVC com reforço de trama e espessura de 1000 micras. Fechamento por velcro e zíper. Cada protetor deve possuir 06 tubos de PEBD (polietileno de baixa densidade) expandido de 58mm de diâmetro. Altura: 1,80m, lona com tubo expandido, cor azul.	DUNKSPORTS	UN	2,00	318,00	636,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Assistência Social
2	Secretaria de Educação

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.
6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V – não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.4. Os contratos decorrentes das atas de registro de preços terão vigência de 12 (doze) mês, sem possibilidade de prorrogação.
7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.
7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.
8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da eventual contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.780, de 19 de dezembro de 2024), em alguma das seguintes dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	790	05.002.04.129.0002.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1090	06.001.12.361.0005.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1100	06.001.12.361.0005.2015	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1110	06.001.12.361.0005.2015	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2560	09.001.04.122.0006.2039	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2590	09.002.08.122.0006.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2610	09.002.08.122.0006.2066	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2710	09.003.08.122.0006.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2790	09.003.08.122.0006.2045	934	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	2790	09.003.08.122.0006.2045	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2800	09.003.08.122.0006.2045	940	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	2800	09.003.08.122.0006.2045	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2840	09.003.08.244.0006.2043	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2950	09.003.08.245.0006.2042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2960	09.003.08.245.0006.2042	934	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	2960	09.003.08.245.0006.2042	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3029	09.003.08.245.0006.2044	920	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3030	09.003.08.245.0006.2044	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3050	09.003.08.245.0006.2065	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3060	09.003.08.245.0006.2065	935	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3110	09.004.08.243.0006.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3120	09.004.08.243.0006.2047	880	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	3120	09.004.08.243.0006.2047	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3190	09.004.08.243.0006.6048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3230	09.004.08.243.0006.6049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3280	09.005.08.241.0006.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3290	09.005.08.241.0006.2050	900	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	3290	09.005.08.241.0006.2050	900	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

2025	3315	09.006.08.244.0006.2067	916	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10.2. Se a despesa não ocorrer no exercício de 2025, haverá dotações equivalentes na LOA do exercício correspondente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho**, como Representante legal do órgão gerenciador e pelo representante legal do fornecedor, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:9C6C7BE1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 351/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 351/2025
PROCESSO Nº 2.391/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025 (90.092/2025)

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços materiais esportivos destinados a Secretaria de Educação e Assistência Social, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 092/2025 (90.092/2025) e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos serão automaticamente renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R$ 9.560,00** (nove mil, quinhentos e sessenta reais).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: 58.545.693 EDINHO ANTONINI, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 58.545.693/0001-88, com sede na Rua Marina Satie Ieiri Iriguti, nº 1462, Casa 02, Bairro Jardim Eldorado, CEP 86.990-000, Marialva-PR, neste ato representado pelo Sr. EDINHO ANTONINI, inscrito no CPF n° 046.141.469-45, endereço eletrônico eantoninilicitacao@gmail.com.

Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
4	Bambolês em polipropileno colorido, colapsável circunferência 70cm medidas e material profissional	SOL E RISOS	UN	110,00	29,00	3.190,00
6	Bambolês em polipropileno colorido, colapsável circunferência 90cm, medidas e material profissinal	SOL E RISOS	UN	130,00	49,00	6.370,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Assistência Social
2	Secretaria de Educação

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.
6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.
6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V – não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.4. Os contratos decorrentes das atas de registro de preços terão vigência de 12 (doze) mês, sem possibilidade de prorrogação.
7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.
7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.
8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da eventual contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.780, de 19 de dezembro de 2024), em alguma das seguintes dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	790	05.002.04.129.0002.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1090	06.001.12.361.0005.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1100	06.001.12.361.0005.2015	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1110	06.001.12.361.0005.2015	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2560	09.001.04.122.0006.2039	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2590	09.002.08.122.0006.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

2025	2610	09.002.08.122.0006.2066	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2710	09.003.08.122.0006.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2790	09.003.08.122.0006.2045	934	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	2790	09.003.08.122.0006.2045	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2800	09.003.08.122.0006.2045	940	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	2800	09.003.08.122.0006.2045	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2840	09.003.08.244.0006.2043	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2950	09.003.08.245.0006.2042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2960	09.003.08.245.0006.2042	934	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	2960	09.003.08.245.0006.2042	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3029	09.003.08.245.0006.2044	920	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3030	09.003.08.245.0006.2044	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3050	09.003.08.245.0006.2065	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3060	09.003.08.245.0006.2065	935	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3110	09.004.08.243.0006.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3120	09.004.08.243.0006.2047	880	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	3120	09.004.08.243.0006.2047	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3190	09.004.08.243.0006.6048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3230	09.004.08.243.0006.6049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3280	09.005.08.241.0006.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3290	09.005.08.241.0006.2050	900	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	3290	09.005.08.241.0006.2050	900	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3315	09.006.08.244.0006.2067	916	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10.2. Se a despesa não ocorrer no exercício de 2025, haverá dotações equivalentes na LOA do exercício correspondente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho**, como Representante legal do órgão gerenciador e pelo representante legal do fornecedor, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:0FC2C9E5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 360/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 360/2025
PROCESSO Nº 2.963/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025 (90.100/2025)

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de fogos de artifícios com serviços de pirotécnica para o Show da Virada no Réveillon 2025", quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 100/2025 (90.100/2025) e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos serão automaticamente renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R$ 49.607,92** (quarenta e nove mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: MUNDIAL FOGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.203.347/0001-80, com sede social na Rodovia PR-489 Umuarama/Xambrê, nº 3965, Lote 16-C-REM-1, Bairro Gleba 12-Jaborandi, CEP 87.502-970, Umuarama-PR, neste ato representado por sua sócia administradora a Sra. SOLANGE APARECIDA DE FREITAS SAMPAIO TEIXEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob o nº 055.113.039-33, com residência e domicílio na Rua Ana Lino Quirino Coelho, n° 2.761, Bairro Condomínio Royal Garden, CEP 87.502-462, Umuarama-PR, endereço eletrônico: pagu_01@Hotmail.com.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	Morteiros 2,5 polegadas – cores diversas cascatas	Pirocolor	UN	5,00	800,00	4.000,00
1	2	Torta 100 tubos – 1,5 polegadas efeito reto	Pirocolor	UN	3,00	900,00	2.700,00

1	3	Torta 100 tubos 37mm efeito cores diversas	Pirocolor	UN	3,00	1.000,00	3.000,00
1	4	Torta 135 tubos efeito Crosset com craker 20 mm – baixo ruído	Pirocolor	UN	3,00	898,00	2.694,00
1	5	Torta 150 tubos efeito baixo ruído - 20mm	Pirocolor	UN	3,00	1.200,00	3.600,00
1	6	Torta 150 tubos efeito Coconut com craker 20 mm – baixo ruído	Pirocolor	UN	3,00	1.100,00	3.300,00
1	7	Torta 195 tubos efeito Z – 20mm – baixo ruído	Pirocolor	UN	3,00	1.100,00	3.300,00
1	8	Torta 300 tubos ¾ cores diversas Traçante com Bouquet de cores baixo ruído.	Pirocolor	UN	3,00	1.500,00	4.500,00
1	9	Torta 36 tubos efeito reto 20 mm – baixo ruído	Pirocolor	UN	3,00	617,49	1.852,47
1	10	Torta 49 tubos – 1,5 polegadas efeito leque	Pirocolor	UN	3,00	656,00	1.968,00
1	11	Torta cores 100 tubos 42 mm – Efeito reto e leque	Pirocolor	UN	3,00	1.380,00	4.140,00
1	12	Torta cores 30 tubos 1,5 – efeito leque – efeito verde – baixo ruído	Pirocolor	UN	3,00	662,61	1.987,83
1	13	Torta cores 30 tubos 1,5 – efeito leque – efeito vermelho – baixo ruído	Pirocolor	UN	3,00	663,32	1.989,96
1	14	Torta cores 30 tubos 1,5 efeito leque – efeito estrela prateada baixo ruído	Pirocolor	UN	3,00	662,61	1.987,83
1	15	Torta cores 30 tubos 1,5 polegadas efeito leque crosset kamurro baixo ruído	Pirocolor	UN	3,00	662,61	1.987,83
1	16	Torta cores 90 tubos 37mm – Efeito W	Pirocolor	UN	3,00	1.100,00	3.300,00
1	17	Torta cores 90 tubos 37mm – Efeito Z – baixo ruído	Pirocolor	UN	3,00	1.100,00	3.300,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.4. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão duração inicial de **06 (seis) meses**, nos termos do Art. 105, e conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e não poderão ser prorrogados.
7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.
7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.
8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da eventual contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.780, de 19 de dezembro de 2024), em alguma das seguintes dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1680	07.003.13.392.0006.2023	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
2025	1685	07.003.13.392.0006.2023	2	3.3.90.30.15.00	De Exercícios Anteriores

10.2. Se a despesa não ocorrer no exercício de 2025, haverá dotações equivalentes na LOA do exercício correspondente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.
12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho**, como Representante legal do órgão gerenciador e pelo representante legal do fornecedor, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:02B24736

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 361/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 361/2025
PROCESSO Nº 3.803/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2025 (90.101/2025)

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de brinquedos, para distribuição às crianças do município em comemoração ao Natal de 2025, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.
1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 101/2025 (90.101/2025) e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos serão automaticamente renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R$ 15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais).
3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Fornecedor: BARBARA GASPARUCHO GARCIA - BRINQUEDOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.873.175/0001-60, com sede social na Avenida Brasil, nº 187, Térreo, Bairro Centro, CEP 86.925-000, Borrazópolis-PR, neste ato representado por sua titular a Sra. BARBARA GASPARUCHO GARCIA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 104.984.299-54, com residência e domicílio na Rua Pará, n° 581, Bairro Centro, CEP 86.925-000, Borrazópolis-PR, endereço eletrônico: bianca.b.lici@gmail.com.

Lote	Item conforme TR	Item Sistema	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
2	3	1	Capivara de Pelúcia Material: feita com tecido hipoalergênico de alta qualidade, garantindo um toque suave e seguro para as crianças. Material não tóxico e lavável. Dimensões: Com no mínimo 30 cm de altura.	UN	500,00	17,90	8.950,00
2	4	2	Livro para Banho Capa do livro: Mole. Gênero: Infantil. Idade mínima recomendada: 0 anos. Dimensões: 15cm largura x 9cm altura.	UN	500,00	12,90	6.450,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.
4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.
6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.
6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.
6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.
6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V – não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão duração inicial de **04 (quatro) meses**, nos termos do Art. 105, e conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e não poderão ser prorrogados.

7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da eventual contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.780, de 19 de dezembro de 2024), em alguma das seguintes dotações:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1700	07.003.13.392.0006.2023	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

10.2. Se a despesa não ocorrer no exercício de 2025, haverá dotações equivalentes na LOA do exercício correspondente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho**, como Representante legal do órgão gerenciador e pelo representante legal do fornecedor, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C52A2A38

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 362/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 362/2025
PROCESSO Nº 3.803/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2025 (90.101/2025)

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de brinquedos, para distribuição às crianças do município em comemoração ao Natal de 2025, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 101/2025 (90.101/2025) e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos serão automaticamente renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R$ 41.225,00** (quarenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais).
3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Fornecedor: LARA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.281.782/0001-50, com sede social na Rua Batuirinha, nº 225, Bairro Jardim Monaco II, CEP 86.712-012, Arapongas-PR, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. PAULO SÉRGIO QUINHONE, brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 606.531.329-72, com residência e domicílio na Rua Rolinhas, n° 604, Apto 1103, Bairro Centro, CEP 86.700-110, Arapongas-PR, endereço eletrônico: licita.laracomercial@gmail.com.

Lote	Item conforme TR	Item Sistema	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	1	**Kit contendo 24 canetinhas para colorir** Especificações Técnicas: Tipo de tinta: à base de álcool, ideal para uso em papel; tinta não tóxica adequada para crianças. Cores resistentes e vivas. Espessura da linha: variando entre 1 mm (mínimo) e 6 mm (máximo). Tipo de marcador: marcador para colorir, com ponta dupla (tipo Touch); cada caneta possui uma ponta fina e uma ponta grossa chanfrada. Embalagem: estojo resistente e portátil, de formato quadrado, confeccionado em tecido durável para fácil transporte e armazenamento seguro das canetinhas.	Touch kapbom	KT	2.500,00	9,39	23.475,00
1	2	2	**Livro de colorir Infantil** de capa dura com 50 folhas sortidas Acabamento em capa dura, com acetato reposicionável para proteção durante a pintura. Dimensão dos livros: 210 x 148 mm Quantidade de folhas: 50 páginas para colorir sortidas.	kapbom	UN	2.500,00	7,10	17.750,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.
4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.
6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.
6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.
6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.
6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V – não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.4. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão duração inicial de **04 (quatro) meses**, nos termos do Art. 105, e conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e não poderão ser prorrogados.
7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.
7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.
8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da eventual contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.780, de 19 de dezembro de 2024), em alguma das seguintes dotações:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1700	07.003.13.392.0006.2023	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

10.2. Se a despesa não ocorrer no exercício de 2025, haverá dotações equivalentes na LOA do exercício correspondente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.
12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho**, como Representante legal do órgão gerenciador e pelo representante legal do fornecedor, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:A8BDD160

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 365/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 365/2025
PROCESSO Nº 2.314/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.091/2025

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de licença de uso e implantação de plataforma de monitoramento e dispositivos IoT para rastreamento dos veículos da frota municipal, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.
1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 90.091/2025 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R$ 87.550,00** (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Fornecedor: T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.795.791/0001-94, com sede social na Avenida Sete de Setembro, nº 2775, Bairro Rebouças, CEP 80.230-010, Curitiba-PR, neste ato representado por sua sócia administradora a Sra. THAISSA SIBELE CALEFFI CROTTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.900.609-52, com residência e domicílio na Rua Ezidio Bozza, n° 250, Bairro Centro, CEP 85.301-320, Laranjeiras do Sul-PR, endereço eletrônico: contato@enternetinfo.com.br.

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	Implantação de sistema incluindo treinamento, acompanhamento inicial dos servidores a utilizar a ferramenta	PS	1,00	10,00	10,00
1	2	Fornecimento de ferramenta multiplataforma de acesso online para gestão e tratamento de dados obtidos através de dispositivos coletores instalados em veículos da administração pública, tendo como recursos principais a consulta de dados, visualização de gráficos e emissão de relatórios em formato PDF	PS	12,00	455,00	5.460,00
1	3	Dispositivo eletrônico IoT para coleta de dados veiculares	PS	1.824,00	45,00	82.080,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
2	Secretaria de Administração

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.4. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão duração de **12 (doze) meses**, e poderão ser prorrogados sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.
7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.
7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.
8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação possuem adequada previsão orçamentária, conforme demonstrado no Atestado de Disponibilidade Orçamentária e Financeira constante do Despacho nº 6, vinculado ao Processo Licitatório nº 2.314/2025.
10.2. Os recursos estão consignados na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 1.780/2024), e a execução financeira do contrato ocorrerá mediante a utilização de créditos orçamentários disponíveis nas seguintes dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	70	02.001.04.122.0002.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	500	04.001.04.122.0002.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	600	04.002.04.122.0002.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	700	05.001.04.123.0002.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	800	05.002.04.129.0002.2011	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	800	05.002.04.129.0002.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	980	06.001.12.361.0005.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1190	06.001.12.361.0005.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1460	06.002.12.782.0005.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1470	06.002.12.782.0005.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1530	07.001.04.122.0006.2021	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1630	07.002.27.812.0006.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1720	07.003.13.392.0006.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1730	07.003.13.392.0006.2023	2	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1860	08.001.10.301.0007.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1865	08.001.10.301.0007.2025	494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	1865	08.001.10.301.0007.2025	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1960	08.002.10.301.0007.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1965	08.002.10.301.0007.2026	493	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	1965	08.002.10.301.0007.2026	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2250	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2510	08.005.10.304.0007.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2570	09.001.04.122.0006.2039	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2600	09.002.08.122.0006.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2630	09.002.08.122.0006.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2750	09.003.08.122.0006.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2810	09.003.08.122.0006.2045	934	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	2810	09.003.08.122.0006.2045	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2850	09.003.08.244.0006.2043	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2880	09.003.08.244.0006.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2970	09.003.08.245.0006.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2980	09.003.08.245.0006.2042	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3040	09.003.08.245.0006.2044	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3070	09.003.08.245.0006.2065	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3200	09.004.08.243.0006.6048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3420	10.001.04.122.0003.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3500	10.002.06.182.0003.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3560	10.002.26.782.0003.2053	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	3560	10.002.26.782.0003.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3570	10.002.26.782.0003.2053	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3660	11.001.04.122.0004.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3730	11.002.20.608.0004.2055	1065	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3860	12.001.04.122.0003.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4030	13.001.04.122.0003.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4100	13.002.18.541.0003.2060	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4135	13.002.18.541.0003.2061	505	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	4135	13.002.18.541.0003.2061	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4140	13.002.18.541.0003.2061	511	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	4140	13.002.18.541.0003.2061	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4170	13.003.15.451.0003.2062	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10.3. O empenho da despesa será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
10.4. Se a despesa não ocorrer no exercício de 2025, haverá dotações equivalentes na LOA do exercício correspondente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho**, como Representante legal do órgão gerenciador e pelo representante legal do fornecedor, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:598FB3DE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.091/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90091/2025	
Às 14:27 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2.314/2025, Pregão nº 90091/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de licença de uso e implantação de plataforma de monitoramento e dispositivos IoT para rastreamento dos veículos da frota municipal	
Entrega de propostas: De 08/09/2025 às 08:00 até 22/09/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 22/09/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	22/09/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 12:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/09/2025 às 08:32:44	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	22/09/2025 às 09:26:32	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	22/09/2025 às 11:52:28	Prezados, retornamos com o julgamento às 13:20h. deste dia.
Sistema	22/09/2025 às 13:29:04	Prezados, boa tarde.
Sistema	22/09/2025 às 13:30:09	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	22/09/2025 às 15:29:54	Prezados, informo que o dia e horário agendado para a prova de conceito será informado no quadro de avisos deste certame, em até 24 horas antes da prova, respeitando o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis.
Sistema	25/09/2025 às 09:32:23	Prezados, devido a solicitação da empresa, a apresentação foi reagendada para segunda-feira 29/09 às 15:00h.
Sistema	25/09/2025 às 09:48:03	O retorno do julgamento deste certame será no dia 01/10 às 08:30h.
Sistema	25/09/2025 às 16:26:45	Prezados, reiterando que a prova de conceito será gravada e posteriomente disponibilizada para acesso de todos no portal da Prefeitura de Candói, no entanto, como será realizada por vídeo conferência, quem desejar acompanha-lá, enviar contato no e-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br até o dia 29/09 às 12:00h.
Sistema	01/10/2025 às 08:34:29	Prezados, bom dia.
Sistema	01/10/2025 às 08:34:31	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	01/10/2025 às 08:49:46	Prezados, informo que a prova de conceito pela empresa RADIONET LTDA, foi realizada no dia 29/09/2025 com início da sessão às 15:00h., sendo a gravação da sessão disponibilizada na plataforma do YouTube no seguinte link https://www.youtube.com/watch?v=Ln1rjhwR3sc

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	01/10/2025 às 08:54:05	Finalizada a apresentação, a Comissão conclui por unanimidade que a empresa não atendeu integralmente com os requisitos exigidos no Item 04 do Termo de Referência do Edital, no que tange a demonstração durante a apresentação do Módulo de diário de bordo: (Visualização de gráficos de abastecimentos em barras e pizza) e do Módulo Mobile: (Envio de foto do ticket/nota fiscal e hodômetro no lançamento do abastecimento via mobile).
Sistema	01/10/2025 às 08:54:26	Embora o Sr. Diego tenha informado na apresentação, de que poderia inserir esses recursos posteriormente no sistema, no entanto o edital não evidencia a possibilidade da regularização tardia destes requisitos, devendo ser atendido integralmente todos os requisitos constantes no Item 4.4 do Termo de Referência do Edital, conforme rege os Itens 4.4.6 do mesmo instrumento legal:
Sistema	01/10/2025 às 08:54:41	4.4.6. A licitante deverá comprovar 100% de atendimento aos itens exigidos para cada módulo/sistema apresentado, sem prejuízo da obrigação de atender integralmente a este Termo de Referência na fase de implantação e durante toda a execução contratual.
Sistema	01/10/2025 às 08:54:53	Ademais, a empresa informou que os atendimentos presenciais, quando necessário, seriam por meio de empresas credenciadas dela, o que tornaria o objeto inexequível por nulidade contratual, considerando a vedação expressa de subcontratação deste serviço, conforme cláusula expressa pelo Item 4.6 do Termo de referência do Edital:
Sistema	01/10/2025 às 08:55:03	"4.6.1 O objeto não poderá ser subcontratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras penalidades cabíveis."
Sistema	01/10/2025 às 08:55:34	Nestes termos, por unanimidade a Comissão decide pela não aceitação do produto ofertado pela empresa RADIONET LTDA, conforme análise restrita a prova de conceito apresentada, com fulcro nos apontamentos já apresentados, os quais distorcem aos requisitos de aceitação do objeto, sendo portanto DESCLASSIFICADA, com base no Item 4.4.7 do Termo de Referência do Edital.
Sistema	01/10/2025 às 08:56:48	Ata fundamentada com a respectiva decisão, será disponibilizada em breve no sítio do sítio eletrônico do Município de Candói, em https://candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3764
Sistema	01/10/2025 às 11:45:19	Pode sim, por prerrogativa prevista pelo Item 4.4.3 do TR, e pelas justificativas já apresentadas, decido pelo reagendamento da apresentação da prova de conceito para dia 09/10 às 10:00h. (horário de Brasília)
Sistema	01/10/2025 às 11:54:09	Prezando pelo princípio da transparência, além da apresentação ser gravada e disponibilizada para acesso público, poderão acompanhar o processo em tempo real qualquer empresa que se mostre interessada, bastando enviar por e-mail as informações da empresa e do responsável que irá acompanhar o processo.
Sistema	01/10/2025 às 11:55:46	O e-mail com as informações deve ser encaminhado até o dia 07/10, no seguinte endereço eletrônico licitacao@candoi.pr.gov.br
Sistema	01/10/2025 às 11:59:25	O retorno do julgamento deste certame será no dia 10/10 às 14:00h.
Sistema	10/10/2025 às 14:02:26	Prezados, boa tarde.
Sistema	10/10/2025 às 14:03:06	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 14:04:11	Em instantes será anexada a decisão pela Comissão, da prova de conceito realizada na data de ontem 09/10 às 10:00h.
Sistema	10/10/2025 às 15:18:35	Prezados, informo que já temos a decisão referente à prova de conceito pela empresa TSC CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, sendo que a ata de julgamento já encontra-se disponível no sítio da Prefeitura de Candói, no seguinte link: https://candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3764
Sistema	10/10/2025 às 15:21:22	Em síntese, o produto apresentado na prova de conceito pela empresa T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, foi aceito, devido o atendimento integral aos requisitos exigidos pelo Item 4 do Termo de Referência do Edital.
Sistema	10/10/2025 às 17:03:10	Prezados, considerando que o arquivo da gravação ficou muito pesado, com aproximadamente 13GB de extensão, informo que ainda está sendo carregado na plataforma You Tube, e que o arquivo estará disponível para consuta após às 18:00h. deste dia.de retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	10/10/2025 às 17:05:43	Devido o atraso no upload da gravação, e para que todos os licitantes tenham acesso a demonstração do sistema pela empresa vencedora, divulgarei o link de acesso ao vídeo ainda neste dia, pelo quadro de avisos do pregão.

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**

Sistema	10/10/2025 às 17:06:30	Retifico o agendamento de retorno da sessão para dia 13/10/2025 às 09:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:18:47	Prezados, a gravação da prova de conceito pela empresa T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTAWRE LTDA, foi realizada no dia 09/10 às 10:00h., na forma presencial na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Avenda VX de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, sendo gravada e disponibilizada na plataforma You Tube no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=ScScPgwUzNM
Sistema	13/10/2025 às 08:20:56	Devido ter havido problemas técnicos no upload do arquivo na plataforma, e para que todos os interessados tenham acesso à prova de conceito, informo que a reabertura da sessão será às 09:30h. deste dia.
Sistema	13/10/2025 às 09:31:11	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 09:59:34	Prezados, considerando que o tempo concedido para visualização e análise da prova de conceito foi o suficiente, passamos neste momento para a fase de habilitação.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
22/09/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
22/09/2025 às 09:26:32	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado: R$ 216.260,7200 (total)

Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94, melhor lance: R$ 87.550,0000 (total)

Propostas do Grupo G1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.076.147/0001-54 - ACMON RASTREAMENTO E TELEMETRIA LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 216.260,7200 (total)	-
Programa de integridade: Sim		
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 216.260,7200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
59.458.409/0001-07 - ACUTIS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 216.260,7200 (total)	-
Programa de integridade: Não		
UF endereço: SP		
Valor proposta: R$ 216.260,7200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
31.057.891/0001-46 - AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 185.480,0000 (total)	-
Programa de integridade: Não		
UF endereço: RJ		
Valor proposta: R$ 215.629,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
30.243.868/0001-83 - JN RASTREAMENTO LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim		-
Programa de integridade: Não	R$ 216.260,7200 (total)	
UF endereço: MG		
Valor proposta: R$ 216.260,7200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim		-
Programa de integridade: Sim	R$ 216.260,7200 (total)	
UF endereço: AM		
Valor proposta: R$ 216.260,7200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.304.610/0001-77 - RADIONET LTDA		
Benefício Me/Epp: Não	R$ 83.060,8000 (total)	Proposta desclassificada
Programa de integridade: Não		
UF endereço: PE		
Valor proposta: R$ 216.260,7200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
46.094.029/0001-80 - RASTOP BLOQUEADOR VEICULAR LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim		-
Programa de integridade: Não	R$ 216.260,7200 (total)	
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 216.260,7200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
46.795.791/0001-94 - T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 87.550,0000 (total)	Proposta adjudicada
Programa de integridade: Sim		
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 215.091,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
01.992.757/0001-71 - TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 213.161,0800 (total)	-
Programa de integridade: Sim		
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 216.260,7200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
22.823.882/0001-28 - VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA		
Benefício Me/Epp: Não	R$ 188.027,7600 (total)	-
Programa de integridade: Não		
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 216.776,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 às 08:30:00	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/09/2025 às 08:32:00	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	22/09/2025 às 09:10:06	O item G1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	22/09/2025 às 09:25:36	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 03.304.610/0001-77	22/09/2025 às 09:27:22	Sr. Fornecedor RADIONET LTDA, CNPJ 03.304.610/0001-77, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Negociação..
Pelo participante 03.304.610/0001-77	22/09/2025 às 09:27:43	Bom dia!
Pelo participante 03.304.610/0001-77	22/09/2025 às 09:28:33	Esse é o melhor valor que conseguimos chegar.
Sistema para o participante 03.304.610/0001-77	22/09/2025 às 09:29:48	Tudo bem, nesse caso irei solicitarei a proposta ajustada no último lance ofertado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 03.304.610/0001-77	22/09/2025 às 09:30:44	Certo.
Pelo participante 03.304.610/0001-77	22/09/2025 às 09:34:42	O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor RADIONET LTDA, CNPJ 03.304.610/0001-77. A negociação do item G1 foi recusada pelo fornecedor RADIONET LTDA, CNPJ 03.304.610/0001-77, mantendo R$ 83.060,8000.
Sistema para o participante 03.304.610/0001-77	22/09/2025 às 09:39:12	Sr. Fornecedor RADIONET LTDA, CNPJ 03.304.610/0001-77, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 22/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada do grupo vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anex V do Edital) ..
Pelo participante 03.304.610/0001-77	22/09/2025 às 09:40:10	Entendido, estaremos encaminhando dentro do prazo solicitado.
Sistema para o participante 03.304.610/0001-77	22/09/2025 às 11:40:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:40:00 de 22/09/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor RADIONET LTDA, CNPJ 03.304.610/0001-77.
Sistema para o participante 03.304.610/0001-77	22/09/2025 às 14:28:46	Prezado, informo que sua proposta foi preliminarmente aceita por atender aos requisitos do edital. No entanto, terá o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para que realize a prova de conceito.
Pelo participante 03.304.610/0001-77	22/09/2025 às 14:36:23	Boa tarde Sr. Pregoeiro! Poderia nos passar um contato, fone ou email, para que possamos tratar da dinâmica da Prova Conceito?
Sistema para o participante 03.304.610/0001-77	22/09/2025 às 14:59:36	Poderá encaminhar e-mail no seguinte endereço eletrônico: licitacao@candoi.pr.gov.br ou pelo telefone/whatsapp (42) 3638-8017.
Pelo participante 03.304.610/0001-77	22/09/2025 às 15:07:45	Nesse telefone, falamos com quem?
Sistema para o participante 03.304.610/0001-77	22/09/2025 às 15:17:35	Contato com Silvestre, o qual é presidente nomeado para Comissão que avaliará a prova de conceito, conforme Portaria Municipal nº 706/2025.
Sistema para o participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 09:02:53	Sr. Fornecedor T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa:
Sistema para o participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 09:03:12	Sr. Fornecedor T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:04:00 do dia 01/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada do grupo vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anex V do Edital).
Pelo participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 09:05:09	Bom dia, tudo bem? vamos adequar a proposta e anexar os documentos. Grato
Pelo participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 09:18:54	O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94. A negociação do item G1 foi recusada pelo fornecedor T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94, mantendo R$ 87.550,0000.
Pelo participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 09:39:03	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:39:03 de 01/10/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94.
Sistema para o participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 10:07:30	Prezado, antes de tudo, informe por favor se as manutenções presenciais que forem necessárias, serão realizadas pela própria empresa, ou seja, por profissionais com vínculo direto com seu CNPJ, ou se essas manutenções serão subcontratadas?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 10:28:26	]Prezado, Desde a instalação até o treinamento e a manutenção, todos os serviços são realizados exclusivamente por nossa equipe, sem subcontratações. Costumo acompanhar as instalações para elaborar a documentação e registrar imagens das unidades e dos veículos. Ressaltamos que todos os profissionais envolvidos serão devidamente identificados e previamente autorizados pela administração para a execução das atividades.
Pelo participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 10:30:52	Podemos, ainda, disponibilizar o contato de alguns clientes com os quais mantemos contrato, para que possam esclarecer eventuais dúvidas quanto ao processo de instalação e manutenção, caso seja considerado necessário.
Sistema para o participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 10:39:45	Agradeço pelas informações, contudo neste momento não será necessário demais comprovações.
Sistema para o participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 10:44:14	Prezado, informo que sua proposta foi preliminarmente aceita por atender aos requisitos do edital. No entanto, terá o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para que realize a prova de conceito, a qual deve atender aos requisitos do Item 4 do Termo de Referência do Edital.
Sistema para o participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 10:45:46	Para agendar a data para apresentação da prova de conceito, poderá encaminhar e-mail aos cuidados de Silvestre, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@candoi.pr.gov.br
Sistema para o participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 10:47:50	Última forma, peço que já informe a data que pretente realizar a apresentação prova de conceito.
Sistema para o participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 10:49:10	Tenho disponibilidade para dia 06/10 na parte da manhã.
Pelo participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 10:56:33	Prezado, foi enviado o email sobre o agendamento.
Sistema para o participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 11:33:13	Prezado, no e-mail encaminhado informou que pretende fazer a apresentação de forma presencial no dia 08/10 . "Gostaria de agendar a prova de conceito para o dia 08 de outubro de 2025, no horário que for mais conveniente para os demais membros. Solicito este prazo pois pretendo realizá-la de forma presencial, o que acreditamos proporcionar melhor compreensão da plataforma, além de possibilitar o esclarecimento de eventuais dúvidas."
Sistema para o participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 11:36:48	No entanto, informo que no dia 08/10 não tenho disponibilidade para realizar a apreciação da apresentação, visto que estarei participando de um curso no Municipio de Curitiba dos dias 06/10 (tarde) até 08/10. No entanto, estarei disponível nos dias 06/10 no período da manhã e no dia 09/10 (dia todo). Qual dia prefere?
Pelo participante 46.795.791/0001-94	01/10/2025 às 11:39:19	Prezado, dia 09/10 pode ser, as 10:00hs da manha.
Sistema para o participante 46.795.791/0001-94	10/10/2025 às 14:07:01	Prezado, conforme ficou concordado na sessão da prova de conceito, peço para que retifique sua proposta, inserindo corretamente a marca e modelo do produto a ser disponibilizado para o Município de Candói, também peço que anexe a ficha técnica do produto, para que se evidencie as características exigidas em edital.
Sistema para o participante 46.795.791/0001-94	10/10/2025 às 14:07:55	Sr. Fornecedor T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 10/10/2025. Justificativa: Prazo complementar para correção da proposta, inserindo corretamente a marca e modelo do produto a ser disponibilizado para o Município de Candói, e o anexo da ficha técnica do produto, para que se evidencie as características exigidas em
Pelo participante 46.795.791/0001-94	10/10/2025 às 14:08:24	Boa Tarde, vou retificar e anexo na sequencia.
Pelo participante 46.795.791/0001-94	10/10/2025 às 14:12:04	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:12:04 de 10/10/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 46.795.791/0001-94	10/10/2025 às 14:12:38	Arquivos enviados. Obrigado
Sistema	10/10/2025 às 15:32:44	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 15:42:44.
Sistema	13/10/2025 às 10:08:37	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/10/2025 10:18:37.
Sistema	13/10/2025 às 10:22:36	A fase de recurso do item G1 está aberta até 16/10/2025.
Sistema	17/10/2025 às 00:00:05	A fase de recurso do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 21/10/2025.
Sistema	22/10/2025 às 00:00:04	A fase de contrarrazão do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
22/09/2025 às 09:39:12	Fornecedor RADIONET LTDA, CNPJ 03.304.610/0001-77 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 22/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada do grupo vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anex V do Edital) ..
01/10/2025 às 09:03:12	Fornecedor T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:04:00 do dia 01/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada do grupo vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anex V do Edital).
01/10/2025 às 09:39:03	Fornecedor T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94 finalizou o envio de anexo.
10/10/2025 às 14:07:55	Fornecedor T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 10/10/2025. Justificativa: Prazo complementar para correção da proposta, inserindo corretamente a marca e modelo do produto a ser disponibilizado para o Município de Candói, e o anexo da ficha técnica do produto, para que se evidencie as características exigidas em edital. .
10/10/2025 às 14:12:04	Fornecedor T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94 finalizou o envio de anexo.
16/10/2025 às 11:06:47	Fornecedor RADIONET LTDA, CNPJ 03.304.610/0001-77 registra a desistência de cadastrar recurso.
16/10/2025 às 20:41:03	Fornecedor AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA, CNPJ 31.057.891/0001-46 registra recurso.
21/10/2025 às 08:47:51	Fornecedor T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 31.057.891/0001-46.
07/11/2025 às 11:10:12	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
10/11/2025 às 08:30:39	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
13/11/2025 às 14:27:30	Fornecedor T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 87.550,0000.
13/11/2025 às 14:27:40	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Serviço de rastreamento	
Implantação do sistema multiplataforma, treinamento, acompanhamento inicial dos servidores a utilizar a ferramenta	
Quantidade: 1	Valor estimado: R$ 20.485,4000 (unitário)
Unidade de fornecimento: UNIDADE	R$ 20.485,4000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94, melhor lance: R$ 10,0000 (unitário) / R$ 10,0000 (total)	

Propostas do Item 1		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
49.076.147/0001-54 - ACMON RASTREAMENTO E TELEMETRIA LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 20.485,4000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 20.485,4000 (total)	
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 20.485,4000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
R$ 20.485,4000 (total)		
59.458.409/0001-07 - ACUTIS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 20.485,4000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 20.485,4000 (total)	
UF endereço: SP		
Valor proposta: R$ 20.485,4000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
R$ 20.485,4000 (total)		
31.057.891/0001-46 - AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 17.000,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 17.000,0000 (total)	
UF endereço: RJ		
Valor proposta: R$ 20.485,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
R$ 20.485,0000 (total)		
30.243.868/0001-83 - JN RASTREAMENTO LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 20.485,4000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 20.485,4000 (total)	
UF endereço: MG		
Valor proposta: R$ 20.485,4000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
R$ 20.485,4000 (total)		

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 20.485,4000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 20.485,4000 (total)	
UF endereço: AM		
Valor proposta: R$ 20.485,4000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
R$ 20.485,4000 (total)		
03.304.610/0001-77 - RADIONET LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Não	R$ 7.000,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 7.000,0000 (total)	
UF endereço: PE		
Valor proposta: R$ 20.485,4000 (unitário) Valor negociado: Não Realizado		Quantidade ofertada: 1
R$ 20.485,4000 (total)		
46.094.029/0001-80 - RASTOP BLOQUEADOR VEICULAR LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 20.485,4000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 20.485,4000 (total)	
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 20.485,4000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
R$ 20.485,4000 (total)		
46.795.791/0001-94 - T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 10,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 10,0000 (total)	
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 20.000,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
R$ 20.000,0000 (total)		
01.992.757/0001-71 - TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 20.299,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 20.299,0000 (total)	
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 20.485,4000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
R$ 20.485,4000 (total)		
22.823.882/0001-28 - VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA		-
Benefício Me/Epp: Não	R$ 20.298,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 20.298,0000 (total)	
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 20.485,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
R$ 20.485,0000 (total)		

Lances do Item 1		
Data/hora	**Participante**	**Lance**
22/09/2025 às 08:38:33	01.992.757/0001-71	R$ 20.300,0000
22/09/2025 às 08:40:11	03.304.610/0001-77	R$ 19.999,0000
22/09/2025 às 08:40:37	46.795.791/0001-94	R$ 19.500,0000
22/09/2025 às 08:42:32	03.304.610/0001-77	R$ 18.525,0000
22/09/2025 às 08:42:35	01.992.757/0001-71	R$ 20.299,0000

Data/hora	**Participante**	**Lance**
22/09/2025 às 08:43:49	46.795.791/0001-94	R$ 18.000,0000
22/09/2025 às 08:44:21	03.304.610/0001-77	R$ 17.099,0000

22/09/2025 às 08:44:55	31.057.891/0001-46	R$ 17.000,0000
22/09/2025 às 08:45:19	03.304.610/0001-77	R$ 16.149,0000
22/09/2025 às 08:46:27	46.795.791/0001-94	R$ 16.000,0000
22/09/2025 às 08:46:39	03.304.610/0001-77	R$ 15.199,0000
22/09/2025 às 08:48:13	46.795.791/0001-94	R$ 14.000,0000
22/09/2025 às 08:49:03	03.304.610/0001-77	R$ 13.299,0000
22/09/2025 às 08:50:13	46.795.791/0001-94	R$ 13.000,0000
22/09/2025 às 08:50:52	03.304.610/0001-77	R$ 12.349,0000
22/09/2025 às 08:51:28	46.795.791/0001-94	R$ 12.348,0000
22/09/2025 às 08:51:53	22.823.882/0001-28	R$ 20.484,0000
22/09/2025 às 08:52:15	03.304.610/0001-77	R$ 11.730,0000
22/09/2025 às 08:52:44	46.795.791/0001-94	R$ 10.000,0000
22/09/2025 às 08:53:23	03.304.610/0001-77	R$ 9.499,0000
22/09/2025 às 08:54:01	46.795.791/0001-94	R$ 8.500,0000
22/09/2025 às 08:54:28	03.304.610/0001-77	R$ 8.074,0000
22/09/2025 às 08:55:12	46.795.791/0001-94	R$ 500,0000
22/09/2025 às 08:58:12	22.823.882/0001-28	R$ 20.298,0000
22/09/2025 às 09:00:49	03.304.610/0001-77	R$ 7.000,0000
22/09/2025 às 09:02:15	46.795.791/0001-94	R$ 499,0000
22/09/2025 às 09:05:25	46.795.791/0001-94	R$ 10,0000

Item 2 do Grupo G1 - Serviço de rastreamento	
Fornecimento de ferramenta multiplataforma, de acesso online para gestão e tratamento de dados obtidos através de dispositivos coletores instalados em veículos da administração pública, tendo como recursos principais a consulta de dados, visualização de gráficos e emissão de relatórios em formato PDF	
Quantidade: 12	Valor estimado: R$ 3.957,0100 (unitário)
Unidade de fornecimento: UNIDADE	R$ 47.484,1200 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94, melhor lance: R$ 455,0000 (unitário) / R$ 5.460,0000 (total)	

Propostas do Item 2		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
49.076.147/0001-54 - ACMON RASTREAMENTO E TELEMETRIA LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 3.957,0100 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 47.484,1200 (total)	
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 3.957,0100 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada:12
R$ 47.484,1200 (total)		
59.458.409/0001-07 - ACUTIS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 3.957,0100 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 47.484,1200 (total)	
UF endereço: SP		
Valor proposta: R$ 3.957,0100 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada:12
R$ 47.484,1200 (total)		
31.057.891/0001-46 - AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 3.400,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 40.800,0000 (total)	
UF endereço: RJ		
Valor proposta: R$ 3.950,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada:12
R$ 47.400,0000 (total)		
30.243.868/0001-83 - JN RASTREAMENTO LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 3.957,0100 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 47.484,1200 (total)	
UF endereço: MG		
Valor proposta: R$ 3.957,0100 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada:12
R$ 47.484,1200 (total)		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 3.957,0100 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 47.484,1200 (total)	
UF endereço: AM		
Valor proposta: R$ 3.957,0100 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 12
R$ 47.484,1200 (total)		
03.304.610/0001-77 - RADIONET LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Não	R$ 152,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 1.824,0000 (total)	
UF endereço: PE		
Valor proposta: R$ 3.957,0100 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 12
R$ 47.484,1200 (total)		
46.094.029/0001-80 - RASTOP BLOQUEADOR VEICULAR LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 3.957,0100 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 47.484,1200 (total)	
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 3.957,0100 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 12
R$ 47.484,1200 (total)		
46.795.791/0001-94 - T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 455,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 5.460,0000 (total)	
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 3.900,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 12
R$ 46.800,0000 (total)		
01.992.757/0001-71 - TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 3.924,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 47.088,0000 (total)	
UF endereço: PR		

Valor proposta: R$ 3.957,0100 (unitário) R$ 47.484,1200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 12
22.823.882/0001-28 - VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R$ 3.339,0000 (unitário) R$ 40.068,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.000,0000 (unitário) R$ 48.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 12

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
22/09/2025 às 08:39:17	01.992.757/0001-71	R$ 3.925,0000
22/09/2025 às 08:42:44	01.992.757/0001-71	R$ 3.924,0000
22/09/2025 às 08:42:49	03.304.610/0001-77	R$ 3.704,0000
22/09/2025 às 08:43:51	46.795.791/0001-94	R$ 3.600,0000
22/09/2025 às 08:44:43	03.304.610/0001-77	R$ 3.419,0000
Data/hora	**Participante**	**Lance**
22/09/2025 às 08:45:03	31.057.891/0001-46	R$ 3.400,0000
22/09/2025 às 08:45:31	03.304.610/0001-77	R$ 3.059,0000
22/09/2025 às 08:46:26	46.795.791/0001-94	R$ 3.050,0000
22/09/2025 às 08:46:52	03.304.610/0001-77	R$ 2.897,0000
22/09/2025 às 08:48:13	46.795.791/0001-94	R$ 2.750,0000
22/09/2025 às 08:49:15	03.304.610/0001-77	R$ 2.612,0000
22/09/2025 às 08:50:12	46.795.791/0001-94	R$ 2.611,0000
22/09/2025 às 08:50:41	03.304.610/0001-77	R$ 2.480,0000
22/09/2025 às 08:51:29	46.795.791/0001-94	R$ 2.379,0000
22/09/2025 às 08:51:32	22.823.882/0001-28	R$ 3.923,0000
22/09/2025 às 08:52:03	03.304.610/0001-77	R$ 2.260,0000
22/09/2025 às 08:52:40	46.795.791/0001-94	R$ 2.250,0000
22/09/2025 às 08:53:35	03.304.610/0001-77	R$ 2.137,0000
22/09/2025 às 08:54:02	46.795.791/0001-94	R$ 2.000,0000
22/09/2025 às 08:54:40	03.304.610/0001-77	R$ 1.899,0000
22/09/2025 às 08:55:15	46.795.791/0001-94	R$ 1.500,0000
22/09/2025 às 08:56:04	03.304.610/0001-77	R$ 1.499,0000
22/09/2025 às 08:57:33	03.304.610/0001-77	R$ 1.400,0000
22/09/2025 às 08:58:36	22.823.882/0001-28	R$ 3.339,0000
22/09/2025 às 08:59:49	03.304.610/0001-77	R$ 1.000,0000
22/09/2025 às 09:01:37	03.304.610/0001-77	R$ 456,0000
22/09/2025 às 09:02:33	46.795.791/0001-94	R$ 455,0000
22/09/2025 às 09:04:03	03.304.610/0001-77	R$ 304,0000
22/09/2025 às 09:07:00	03.304.610/0001-77	R$ 152,0000

Item 3 do Grupo G1 - Serviço de rastreamento	
Dispositivo eletrônico IoT para coleta de dados veiculares.	
Quantidade: 1824	Valor estimado: R$ 81,3000 (unitário)
Unidade de fornecimento: UNIDADE	R$ 148.291,2000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 46.795.791/0001-94, melhor lance: R$ 45,0000 (unitário) / R$ 82.080,0000 (total)	

Propostas do Item 3

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.076.147/0001-54 - ACMON RASTREAMENTO E TELEMETRIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 81,3000 (unitário) R$ 148.291,2000 (total)	-
Valor proposta: R$ 81,3000 (unitário) R$ 148.291,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada:1824
59.458.409/0001-07 - ACUTIS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 81,3000 (unitário) R$ 148.291,2000 (total)	-
Valor proposta: R$ 81,3000 (unitário) R$ 148.291,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada:1824
31.057.891/0001-46 - AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RJ	R$ 70,0000 (unitário) R$ 127.680,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 81,0000 (unitário) R$ 147.744,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada:1824
30.243.868/0001-83 - JN RASTREAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R$ 81,3000 (unitário) R$ 148.291,2000 (total)	-
Valor proposta: R$ 81,3000 (unitário) R$ 148.291,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada:1824
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 81,3000 (unitário) R$ 148.291,2000 (total)	-
Valor proposta: R$ 81,3000 (unitário) R$ 148.291,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1824
03.304.610/0001-77 - RADIONET LTDA Benefício Me/Epp: Não	R$ 40,7000 (unitário)	Proposta desclassificada

Programa de integridade: Não	R$ 74.236,8000 (total)	
UF endereço: PE		
Valor proposta: R$ 81,3000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1824
R$ 148.291,2000 (total)		
46.094.029/0001-80 - RASTOP BLOQUEADOR VEICULAR LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 81,3000 (unitário)	-
Programa de integridade: Não	R$ 148.291,2000 (total)	
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 81,3000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1824
R$ 148.291,2000 (total)		
46.795.791/0001-94 - T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 45,0000 (unitário)	Proposta adjudicada
Programa de integridade: Sim	R$ 82.080,0000 (total)	
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 81,3000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1824
R$ 148.291,2000 (total)		
01.992.757/0001-71 - TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 79,9200 (unitário)	-
Programa de integridade: Sim	R$ 145.774,0800 (total)	
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 81,3000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1824
R$ 148.291,2000 (total)		
22.823.882/0001-28 - VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA		
Benefício Me/Epp: Não	R$ 69,9900 (unitário)	-
Programa de integridade: Não	R$ 127.661,7600 (total)	
UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 81,3000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1824
R$ 148.291,2000 (total)		

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
22/09/2025 às 08:36:31	46.795.791/0001-94	R$ 79,9000
22/09/2025 às 08:39:47	01.992.757/0001-71	R$ 79,9500
22/09/2025 às 08:41:16	03.304.610/0001-77	R$ 79,9900
22/09/2025 às 08:43:03	01.992.757/0001-71	R$ 79,9200
22/09/2025 às 08:43:05	03.304.610/0001-77	R$ 75,8900
Data/hora	**Participante**	**Lance**
22/09/2025 às 08:43:53	46.795.791/0001-94	R$ 75,0000
22/09/2025 às 08:45:05	03.304.610/0001-77	R$ 71,2400
22/09/2025 às 08:45:09	31.057.891/0001-46	R$ 70,0000
22/09/2025 às 08:45:44	03.304.610/0001-77	R$ 66,4900
22/09/2025 às 08:46:25	46.795.791/0001-94	R$ 66,0000
22/09/2025 às 08:47:04	03.304.610/0001-77	R$ 62,6000
22/09/2025 às 08:48:15	46.795.791/0001-94	R$ 62,5000
22/09/2025 às 08:49:31	03.304.610/0001-77	R$ 59,3700
22/09/2025 às 08:50:12	46.795.791/0001-94	R$ 59,3600
22/09/2025 às 08:50:28	03.304.610/0001-77	R$ 56,3900
22/09/2025 às 08:51:10	22.823.882/0001-28	R$ 69,9900
22/09/2025 às 08:51:30	46.795.791/0001-94	R$ 56,3800
22/09/2025 às 08:51:50	03.304.610/0001-77	R$ 53,5600
22/09/2025 às 08:52:39	46.795.791/0001-94	R$ 53,5000
22/09/2025 às 08:53:49	03.304.610/0001-77	R$ 50,8200
22/09/2025 às 08:54:03	46.795.791/0001-94	R$ 50,5000
22/09/2025 às 08:54:51	03.304.610/0001-77	R$ 47,9700
22/09/2025 às 08:55:16	46.795.791/0001-94	R$ 45,0000
22/09/2025 às 08:57:48	03.304.610/0001-77	R$ 45,0010
22/09/2025 às 09:03:44	03.304.610/0001-77	R$ 42,0000
22/09/2025 às 09:07:42	03.304.610/0001-77	R$ 41,0000
22/09/2025 às 09:07:56	03.304.610/0001-77	R$ 40,8000
22/09/2025 às 09:08:05	03.304.610/0001-77	R$ 40,7000

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	10/10/2025 15:42:44
Intenção de recurso na habilitação:	13/10/2025 10:18:37
Recurso:	16/10/2025 23:59:59
Contrarrazão:	21/10/2025 23:59:59
Recursos realizados:	
31.057.891/0001-46 - AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA	
Intenção de recurso no julgamento:	10/10/2025 15:34:06
Recurso: (Cadastrado)	16/10/2025 20:41:03
Contrarrazões:	
46.795.791/0001-94 - T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO (Cadastrado)	21/10/2025 08:47:51
03.304.610/0001-77 - RADIONET LTDA	
Intenção de recurso no julgamento:	10/10/2025 15:35:06
Intenção de recurso na habilitação:	13/10/2025 10:08:47
Recurso: (Desistiu Cadastro)	16/10/2025 11:06:47
Contrarrazões: Não foi realizado cadastro	
Decisão do agente de contratação: (Não procede)	07/11/2025 11:10:12
Revisão da autoridade competente: (Mantida decisão não procede)	10/11/2025 08:30:39

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:FADD2A56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 PROCESSO INTERNO Nº 0157/2025

Flavia Regina dos Santos Senne, Secretário(a) Municipal de Administração e Comunicação , através do Decreto nº 4.227 de 29 de agosto de 2025, do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2025 **– Menor Preço por Item,** realizado no dia 22 de setembro de 2025 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Contratação de empresa cadastrada junto a Copel para prestação de serviços comuns de engenharia elétrica com fornecimento de materiais, equipamentos e projetos para ampliação e manutenção da rede de média e baixa tensão, iluminação pública em espaços públicos próprios e serviços correlatos, mensurados por Unidade de Serviço (US)conforme Manuais Técnicos da Copel,** ficando assim **ADJUDICADO** a Concorrência Eletrônica em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 07.248.071/0001-57

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA	serviços	SRV	50.000	52,0000	2.600.000,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)

Carlópolis, 14 de novembro de 2025.

FLAVIA REGINA DOS SANTOS SENNE
Secretário (a) Municipal de Administração e Comunicação

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:AC7EED76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 231/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **PITT BULL ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA,** estabelecida na Rua João Ribeiro dos Santos, Nº 23, bairro Vila Nova, na cidade de Guaraniaçu, no Estado Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 10.429.632/0001-29, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Adroaldo Junior Dani, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.xxx.313-x, e do CPF nº 041.xxx.xxx-42, residente e domiciliado a Rua João Ribeiro dos Santos, Nº 23, bairro Vila Nova, na cidade de Guaraniaçu, no Estado Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 61/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Os equipamentos acima contemplam a instalação de um kit filmagem, composto por 16 câmeras, sendo que deverão ser entregues instalados, em funcionamento.
PARAGRAFO OITAVO – A empresa deverá cotar o valor global, incluindo peças e mão-de-obra, contudo, deverá apresentar o valor unitário de cada item.
PARÁGRAFO NONO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 49.134,00 (quarenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais)**.
Lote:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit de monitoramento instalado	KIT	6	GAREN, INTELBRAS, ONIX, MEGATRON, FC/BAN28FCBC00, VHD 3220 B FC+, IMHDX 3116 C, HD 6 TB	8.189,00	**49.134,00**

Itens que compõem o lote:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	MODELO
1	Câmera, tendo como especificações mínimas: VHD 1220 B full Collor	unid	14	186,64	2.613,00	GAREN	BAN28FCBC00
2	Câmera, tendo como especificações mínimas: VHD 3220 B FC+	unid	2	515,00	1.030,00	INTELBRAS	VHD 3220 B FC+
3	IMHDX 3116 com HD, purple para CFTV 6 TERABYTES	unid	1	2.015,00	2.015,00	INTELBRAS	IMHDX 3116 C/HD 6 TB
4	Rack de CFTV 470 mm 5 U	unid	1	445,00	445,00	MGS2	ROBUST 5 U 470MM
5	Conector P4	unid	16	2,00	32,00	INTELBRAS	CONEX 1000 P4 MACHO
6	Nobreak 600 VA ATTIV BI	unid	1	529,00	529,00	INTELBRAS	ATTIV 600 VA BI
7	EFM 1210+	Unid	1	207,00	207,00	INTELBRAS	EFM 1210+
8	Cabo de rede Cat5E 100% cobre, homologado ANATEL	Mts	100	5,00	500,00	MEGATRON	CAT 5e U/UTP 4Px24 AWG
9	Cabo coaxial 75 OHM 26 AWG	mts	200	1,45	290,00	MEGATRON	RF4mm DBL 2x26AWG
10	Vbox 1100	unid	16	19,00	304,00	INTELBRAS	VBOX 1100
11	Conector RJ 45	unid	2	5,00	10,00	FC	FCRJ45N
12	Conector BNC	Unid	32	2,00	64,00	INTELBRAS	CONEX 1000 BNC BORNE
13	Mão de obra para instalação	Unid	1	150,00	150,00	PROPRIA	PROPRIA
VALOR TOTAL DO KIT					**49.134,00**		

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) Conforme instalação;
b) mediante apresentação de nota fiscal;
c) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal;
d) Mediante apresentação das negativas fiscais da empresa.
I – **Para pagamentos deverá ser observado:**
a) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
b) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
c) A Nota fiscal que vem com a mercadoria, deve permanecer no local em que a mesma foi entregue.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa

02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2107	3835
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	3194
02.08.15.452.1500.2.056	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2000	3836
02.11.10.301.1300.3.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	303	3837

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade do contrato é de 60 (sessenta) dias, sendo que a instalação de todos os kits deverá ocorrer dentro desse prazo.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Dentro do perímetro urbano da cidade de Catanduvas, sendo que será informado na Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Oziel de Oliveira**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato/ata de registro de preços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, do termo de referência e do contrato/ata de registro de preços, em especial o contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra **"d"** dessa ata de registro de preços, cuja responsabilidade única de seu cumprimento é do fornecedor.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Atender ao contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra **"d"** dessa ata de registro de preços, sob total e única responsabilidade.
2 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado aa Pregoeira/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. A Pregoeira/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - A Pregoeira/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas- PR, 14 de novembro de 2025.

Município de Catanduvas
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal
CPF: 065.xxx.xxx-01

Pitt Bull Alarmes e Monitoramentos LTDA
ADROALDO JUNIOR DANI
Representante Legal
CPF: 041.xxx.xxx-42

OZIEL DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:6EB23E13

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

Em cumprimento ao disposto na lei, ADJUDICO o objeto a empresa vencedora e HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço:

EMPRESA: PITT BULL ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA CNPJ: 10.429.632/0001-29						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Kit de monitoramento instalado	KIT	6	GAREN, INTELBRAS, ONIX, MEGATRON, FC/BAN28FCBC00, VHD 3220 B FC+, IMHDX 3116 C, HD 6 TB	8.189,00	**49.134,00**

Homologo a presente licitação,

Catanduvas - PR, 14 de novembro de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:FFD34446

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO DA PORTARIA 1465

ANEXO I
CADASTRO DOS INTERLOCUTORES (Planilha para acompanhamento do envio das respostas aos questionários dos interlocutores do Município de Cerro Azul)

Nome Participante	CPF/MF	Tipo Vínculo	Nome da Entidade	Área
Josemara da Guia de Araújo	825.xxx.xxx-04	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal de Assistência Social	Assistência Social
João Paulo Moreira Fernandes	026.xxx.xxx-98	Assistente Social do CRAS	Centro de Referencia de Assistência Social	Assistência Social
Magaly Bruna Ramos	062.xxx.xxx-60	Coordenadora do Centro de Referencia de Assistência Soci	Centro de Referencia de Assistência Social	Assistência Social
Nadia Delaine Coutinho	041.xxx.xxx-61	Assistente Social do CRAS	Centro de Referencia de Assistência Social	Assistência Social
Adriana Chaves da Silva	035.xxx.xxx-10	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal de Educaçãõ	Educação
Lucas Gomes Teixeira	156.xxx.xxx-67	Nutricionista Técnico(a) Responsável	Área de Alimentação Escolar	Educação
Allan Weberty Velozo	078.xxx.xxx-70	Coordenador(a) Municipal de transporte escolar ou equival	Área de Transporte Escolar	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Angelo Mottim E R M EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Athanagildo de Souza Laio E R M EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Bairro dos Bento E R M EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Bairro dos Rosas E R M DE EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Barra do Macuco E R M DA EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Bocaina E R M DE EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Bomba E M DA EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Cabeceira do R do Veado E R M EF	Educação
Vania Maria da Guia Silva Sant	017.xxx.xxx-67	Diretor (a) ou função equivalente	Caminhos da Igualdade E M EI EF MOD E E	Educação
Rosane de Fátima dos Reis	003.xxx.xxx-13	Diretor (a) ou função equivalente	Clara Blatner CMEI	Educação
Michelle de Freitas Galvão	031.xxx.xxx-20	Diretor (a) ou função equivalente	Florentina de Araujo E M EF	Educação
Juraci Jesus Matos Godoy	798.xxx.xxx-68	Diretor (a) ou função equivalente	Germano Bestel E M EI EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Guaraipos E R M DE EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Lageado da Anta Gorda E R M DE EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Lageado da Barra Bonita E R M DE EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Lageado Grande I E R M EF	Educação
Edimara Aparecida Matias	017.xxx.xxx-44	Diretor (a) ou função equivalente	Lea de Lurdes da R A Cordeiro CMEI	Educação
Adriana Bestel Teilo	017.xxx.xxx-02	Diretor (a) ou função equivalente	Luciano E M PE EI EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Mato Preto E R M DE EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Milton Teilo E R M EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Morro Grande E R M DE EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Pinhal Grande II E R M DE EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Ribeirao Bonito do Turvo E R M DE EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	São Sebastião E R M EI EF	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Terceiro Quat da Bomba II E R M EF	Educação
Ariete do Carmo Porfirio	017.xxx.xxx-52	Diretor (a) ou função equivalente	Tia Juracy CMEI	Educação
Vanessa da Guia Scheleider	042.xxx.xxx-03	Diretor (a) ou função equivalente	Elza Maria de Castro Bahr E M C EI EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Angelo Mottim E R M EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Athanagildo de Souza Laio E R M EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Bairro dos Bento E R M EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Bairro dos Rosas E R M DE EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Barra do Macuco E R M DA EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Bocaina E R M DE EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Bomba E M DA EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Cabeceira do R do Veado E R M EF	Educação
Andréia Cristina Coutinho	017.xxx.xxx-44	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Caminhos da Igualdade E M EI EF MOD E E	Educação
Mislaine Cristina Marche	039.xxx.xxx-26	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Clara Blatner CMEI	Educação
Kalandra Lais Tibilier	074.xxx.xxx-83	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Florentina de Araujo E M EF	Educação
Izabel da Silva Godoy	870.xxx.xxx-68	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Germano Bestel E M EI EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Guaraipos E R M DE EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Lageado da Anta Gorda E R M DE EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Lageado da Barra Bonita E R M DE EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Lageado Grande I E R M EF	Educação
Mislaine Cristina Marche	039.xxx.xxx-26	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Lea de Lurdes da R A Cordeiro CMEI	Educação
Mislaine Cristina Marche	039.xxx.xxx-26	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Luciano E M PE EI EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Mato Preto E R M DE EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Milton Teilo E R M EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Morro Grande E R M DE EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Pinhal Grande II E R M DE EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Ribeirao Bonito do Turvo E R M DE EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	São Sebastião E R M EI EF	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Terceiro Quat da Bomba II E R M EF	Educação
Giselma Mangger	022.xxx.xxx-59	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Tia Juracy CMEI	Educação
Célia Aparecida dos Santos	036.xxx.xxx-25	Coord. Pedagógico ou função equivalente	Elza Maria de Castro Bahr E M C EI EF	Educação
Myke Renan Santos dos Reis d	121.xxx.xxx-08	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal de Saúde	Saúde
Elon Rangel Ribeiro de Souza	070.xxx.xxx-05	Farmacêutico	Farmacia	Saúde
Aline Rosner	054.xxx.xxx-01	Coord. Ou função equivalente	Unidade de atenção primaria saúde da família	Saúde
Marines Aparecida Teilo	076.xxx.xxx-28	Coord. Ou função equivalente	Unidade basica de saúde Lageado da Barra Bo	Saúde
Marlon de Assis Fagundes	036.xxx.xxx-36	Odontólogo de referencia da UBS	Unidade de atenção primaria saúde da família	Saúde
Jesse Jocelim da Costa Rosa	041.xxx.xxx-47	Odontólogo de referencia da UBS	Unidade basica de saúde Lageado da Barra Bo	Saúde
Anne Isabele Vieira Barbosa do	087.xxx.xxx-06	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria municipal de Finanças	Finanças
Cleverson de Freitas	975.xxx.xxx-20	Contador Municipal	Administração Financeira	Finanças
Vinicio Obladen	943.xxx.xxx-68	Chefe do Departamento de Tributação	Área Tributária	Administração
Vinicio Obladen	943.xxx.xxx-68	Chefe do Departamento de Tributação	Área de Dívida Ativa	Administração
Vinicio Obladen	943.xxx.xxx-68	Chefe do Departamento de Tributação	Cadastro Imobiliário Municipal	Administração
Cleverson de Freitas	975.xxx.xxx-20	Contador Municipal	Área de Planejamento Orçamentério Municipa	Finanças
Alexandre Dantas Brighetti	025.xxx.xxx-33	Superintendente	Instituto de Previdência dos Servidores Público	Previdência
Regina Celi Lopes Golinelli	405.xxx.xxx-53	Chefe da Divisão da Ouvidoria	Área de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC	Governo
Regina Celi Lopes Golinelli	405.xxx.xxx-53	Chefe da Divisão da Ouvidoria	Área de Ouvidoria ou Canal de Comunicação	Governo
Luiz Antonio Paulus	631.xxx.xxx-49	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal da Controladoria	Controladoria
Fernando Campos Martins	031.xxx.xxx-75	Departamento de Governo, Segurança Pública e Relaçoes	Área de Comunicação Social	Governo

Rodrigo Augusto Navarete	064.xxx.xxx-70	Departamento de Compras e Licitações	Área de Compras Municipais	Administração
Paulo Cesar Cordeiro do Nasci	035.xxx.xxx-86	Secretário Municipal ou equivalente	Área de Planejamento	banismo e Meio Ambiente
Wender graebin Moreira	101.xxx.xxx-88	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal de Agricultura	Agricultura
Fabiana de Moura e Costa	018.xxx.xxx-92	Divisão de Defesa Civil	Área de Defesa Civil	Governo
Paulo Cesar Cordeiro do Nasci	035.xxx.xxx-86	Secretário Municipal ou equivalente	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Am	banismo e Meio Ambiente
Claudio Fernando Machado	013.xxx.xxx-61	Secretário Municipal ou equivalente	Área de Obras	SMPICRDE
Fernando Von Der Osten	032.xxx.xxx-06	Secretário Municipal ou equivalente	Representação Judicial do Município	Procuradoria

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:6EE2D974

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 530/2025

LEI MUNICIPAL N° 530/2025

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DO GESTOR/DIRETOR (A) DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art.1°. Fica instituído por meio desta lei o processo de escolha para a função de Gestor/Diretor (a) Educacional por meio de avaliação de mérito e desempenho e por consulta pública à comunidade escolar, estabelecimentos de ensino da rede pública municipal - Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais do município de Diamante D'Oeste, através do voto, direto, secreto e facultativo, vedado o voto por representação.

§ 1º Esta Lei tem a finalidade de atender ao disposto no Art. 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que estabelece as condicionalidades para escolha de Gestor/Diretor (a) educacional.

§ 2º Para fins de interpretação desta Lei, a função de Gestor/Diretor (a) educacional, corresponde a Função de Diretor (a) de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI e Diretor (a) da Escola Municipal Presidente Kennedy.

Art. 2º. Todos os Estabelecimentos de Ensino realizarão o processo para a Escolha do Gestor/Diretor (a), sendo o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI e Escola Municipal Presidente Kennedy, através de consulta pública a comunidade escolar.

Parágrafo único - Entende-se por comunidade escolar o conjunto dos profissionais docentes, concursados em pelo menos 01 (uma) matrícula e demais profissionais da escola Municipal e do CMEI, dos pais ou responsáveis pelos alunos menores de 17 (dezessete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e dos alunos maiores de 18 (dezoito) anos regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A função de Diretor/Gestor (a) educacional será assumida por um professor municipal, estável, em pelo menos 01 (uma) matrículas, aprovado em avaliação de mérito e desempenho, escolhido por consulta à comunidade escolar e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Diretor/Gestor (a) educacional aprovado em avaliação de mérito e desempenho e através de consulta pública por voto, será nomeado para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução e vedada a nomeação do mesmo para a função de Diretor/Gestor (a) educacional nos próximos 03 (três) anos subsequentes.

§ 2º Depois de decorridos o período de 03 (três) anos após o último mandato, o professor (a) poderá inscrever-se em um novo processo de escolha para ser nomeado novamente para a função de Diretor/Gestor (a) educacional.

§ 3º Nos Estabelecimentos de Ensino da rede pública municipal CMEI e Escola Municipal onde não houver interessados em participar do processo de escolha de Diretor/Gestor (a) Educacional, o Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo indicará um Professor (a) da rede municipal de ensino para assumir a função de Diretor/Gestor (a), desde que conste na lista de aprovados na avaliação de mérito e desempenho, conforme legislação vigente. Em não havendo mais candidatos aptos na lista de aprovados, faz-se o processo de escolha novamente.

Art. 4º. O processo de escolha do Diretor/Gestor Educacional, de que trata esta Lei, ocorrerá a cada 03 (três) anos, para esse 1º processo ocorrerá sempre na segunda sexta-feira do mês de agosto, sendo permitida apenas uma recondução, já um 2º processo deverá ocorrer na última sexta-feira do mês de novembro nos termos do artigo 3º § 1ºdesta Lei.

§ 1º No caso de cessamento temporário ou definitivo do funcionamento do Estabelecimento de Ensino, o Diretor/Gestor (a) educacional com mandato vigente terá sua designação de função revogada e retornará as demais funções do magistério, em outra instituição educacional e seu nome permanecerá na lista de aprovados na avaliação de mérito e desempenho.

§ 2º O Diretor/Gestor (a) educacional nomeado deverá cumprir jornada de trabalho em dedicação integral e exclusiva, devendo estar à disposição sempre que houver interesse ou necessidade da Administração e/ou das atividades inerentes a função de Diretor/Gestor (a) educacional, assegurado os direitos constitucionais e da legislação vigente.

§ 3º Para fins desta Lei, são elegíveis os Professores (as) do quadro efetivo do magistério municipal com vínculo efetivo e fazem parte do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Diamante D'Oeste, e que satisfaçam as seguintes exigências:

I - Sejam estatutários;

II - Tenham concluído o estágio probatório em pelo menos 01 (uma) matrícula, até a data da Escolha;

III - Estejam em exercício na Escola e CMEI em que pretendem participar do processo de escolha, desde o início do ano letivo em que se realizar o processo de escolha do Diretor/Gestor (a) educacional;

IV - Não tenham tido quaisquer das restrições abaixo relacionadas para o exercício das funções inerentes aos cargos de Professor (a) no período de um ano que antecede a data do edital de abertura do processo de escolha de Diretor/Gestor (a) educacional, sendo:

a) faltas por atestado médico, ou outro motivo, por mais de 30 dias consecutivos ou alternados no período de 12 meses;
b) afastamento para acompanhar familiar doente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
c) estar fora de função por determinação de perícia médica, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
d) estar ou ter usufruído de licença prêmio no período de um ano que antecede a data do edital de abertura do processo de escolha de Diretor/Gestor (a) Educacional.

V - Tenham licenciatura em Pedagogia ou Curso em Especialização de Gestão Escolar;

VI - não tenham sido punidos em processo administrativo, conforme a Lei 37/2011, Regime Jurídico, Estatuto dos Servidores Municipais de Diamante D'Oeste, nos últimos dois anos contados até a data do último dia da inscrição ao processo de escolha do Diretor/Gestor (a) Educacional;

VII - tenham sido aprovados na avaliação de desempenho (AVD) do cargo em exercício, no período anterior ao início do processo de escolha do Diretor/Gestor Educacional, em caso de não ser realizada a AVD, conforme determina a Lei Municipal 045/2011, o mesmo é considerado apto;

VIII - No ato da inscrição, entreguem Plano de Ação de Gestão Escolar do Estabelecimento de Ensino em que pretende concorrer ao cargo de Diretor/Gestor (a) que contemple os aspectos pedagógicos, gestão de pessoal, administrativos e financeiros a ser implementado na instituição educacional em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

IX - Ter participado da formação para Gestor Educacional e ter sido aprovado na avaliação de mérito e desempenho.

DAS COMISSÕES

Art. 5º. Para conduzir o processo de escolha do Diretor/Gestor (a) educacional serão constituídas as seguintes Comissões:

I - Comissão Central;

II - Comissão Local do Estabelecimento de Ensino;

Parágrafo único. O Professor (a) que integrar uma das Comissões não poderá participar na qualidade de candidato (a) ou fiscal.

DA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR/GESTOR (A) EDUCACIONAL

Art. 6º. A Comissão Central será composta por:

I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

II - 02 (dois) representantes dos professores dos Estabelecimentos de Ensino, sendo 01 (um) do CMEI e 01 (um) da Escola Municipal Presidente Kennedy;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamante D'Oeste (SISMUDI), que estejam ligados ao setor educacional;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Poder Executivo e ou 01 (um) servidor efetivo indicado por esta Procuradoria Jurídica.

§ 1º Os integrantes mencionados nos incisos I, II serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da consulta à comunidade escolar.

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos III e IV deste artigo serão indicados pelo Sindicato que representa a categoria e pela Procuradoria Jurídica, via ofício, e nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A Comissão Central terá as seguintes atribuições:

I - Orientar, acompanhar e fiscalizar o processo de escolha de Diretor/Gestor (a) Educacional dos Estabelecimentos de Ensino, Escola e CMEI compreendendo:

a) divulgação do início do processo de escolha de Diretor/Gestor (a) Educacional, através de edital de abertura, constando o cronograma das etapas, a ser publicado em diário oficial do Município de Diamante D'Oeste;
b) instruir a Comissão Local do Estabelecimento de Ensino, Escola e CMEI quanto ao processo de consulta à comunidade escolar;
c) recebimento do formulário de inscrição (anexo I da presente Lei) e análise dos documentos comprobatórios, necessários à inscrição no processo de consulta à comunidade escolar;
d) solicitação de informações ao Departamento de Recursos Humanos;
e) publicação do resultado da análise documental, com deferimento ou indeferimento dos inscritos;
f) homologação das inscrições dos candidatos ao processo de consulta à comunidade escolar, publicada em diário oficial do Município de Diamante D'Oeste;

g) providenciar as urnas;
h) recebimento das Atas e das Cédulas de votação utilizadas na consulta à comunidade escolar;
i) recebimento, análise e emissão de decisão sobre recursos requeridos;
j) publicação do resultado da consulta à comunidade escolar em diário oficial do Município de Diamante D'Oeste;
k) incineração das cédulas utilizadas na consulta à comunidade escolar dentro do prazo estipulado;

DA COMISSÃO LOCAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA ESCOLA E CMEI

Art. 8º. Comissão Local do Estabelecimento de Ensino será instituída em reunião, convocada pelo atual Diretor/Gestor (a) do Estabelecimento de Ensino com todos os servidores que desempenham o trabalho no Estabelecimento de Ensino, Escola e CMEI, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da consulta à comunidade escolar, registrado em ATA específica e será composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) professores efetivos estatutários;

II - 02 (dois) pais de alunos, não pode ser do quadro do magistério efetivo, podendo ser servidor efetivo, PSS, Teste Seletivo ou terceirizado;

III - 01 (um) servidor técnico-administrativo - secretário (a).

§ 1º A Comissão de que fala este artigo, na mesma data em que for instituída, elegerá entre seus integrantes o Presidente.

§ 2º Diretor/Gestor (a) Educacional da instituição encaminhará ofício à Comissão Central, informando o nome dos integrantes e presidente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

Art. 9º. A Comissão Local terá as seguintes atribuições:

I - Conduzir o desenvolvimento do processo de consulta à comunidade escolar;

II - Organizar a listagem de votantes por categorias para o dia da consulta à comunidade escolar;

III - imprimir as Atas, constantes nos anexos II e III da presente Lei, na instituição educacional;

IV - Divulgar os nomes dos candidatos a Diretor/Gestor (a) Educacional, homologados pela Comissão Central, por meio de Edital e através de informativo, em ordem alfabética, informando a data e horário da consulta à comunidade escolar;

V - Dar ampla divulgação aos editais e informativos afixando em lugar visível e, disponibilizando através de aplicativos de mensagens e redes sociais;

VI - Proceder ao sorteio dos nomes dos candidatos para a ordem de impressão na cédula;

VII - credenciar até dois fiscais por candidato, para acompanhar o processo de consulta à comunidade, não podendo ser servidor em horário de trabalho, nem permanecer na sala de votação, sendo permitido estar no local do início até o escrutínio dos votos e proclamação do escolhido;

VIII - providenciar local e materiais necessários à realização da consulta à comunidade escolar;

IX - Constituir uma mesa de votação e escrutinadora, com presidente e secretário escolhidos dentre os integrantes da comissão local;

X - Organizar a apresentação à comunidade escolar dos Plano de Ação de Gestão Escolar dos candidatos, em comum acordo com os candidatos quanto a data, local e forma.

XI - providenciar em tempo hábil, a confecção das cédulas de votação com os respectivos nomes dos professores concorrentes ao processo de consulta à comunidade escolar.

XII - após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a consulta à comunidade escolar, a Comissão Local deverá elaborar a Ata final, nela constando o resultado, o horário de encerramento e todas as ocorrências que devam ser registradas;

XIII - enviar à Comissão Central as cédulas utilizadas, a ata da votação e a ata do resultado da consulta à comunidade escolar - encerramento dos trabalhos (Anexos II e III da presente Lei), devidamente assinada por todos os integrantes da Comissão Local, ao término do processo;

XIV - lavrar as Atas circunstanciadas em todo o processo de consulta à comunidade escolar.

DA FORMAÇÃO PARA GESTORES EDUCACIONAIS

Art. 10º. A formação para interessados em participar do processo de escolha de Diretor/Gestor (a) Educacional será ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, ficando a critério desta, a forma de realização, podendo ser presencial, à distância ou híbrida.

§ 1º Para a realização de curso de formação para Diretor/Gestor (a) Educacional, poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo proceder a contratação de empresa e/ou profissional.

§ 2º O curso de formação previsto no caput acontecerá em horário diferente do expediente de trabalho das instituições educacionais do Município, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas para aqueles que tiverem interesse e disponibilidade.

§ 3º A formação tem por objetivo formar Diretor/Gestores Educacionais nos princípios da Gestão Democrática e da efetivação do direito à educação escolar básica com qualidade, contemplando os aspectos: pedagógicos, gestão de pessoal, administrativos e financeiros.

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 11º. A avaliação de mérito e desempenho é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, podendo proceder a contratação de empresa e/ou profissional para este fim, com fundada justificativa.

Art. 12º. A avaliação de mérito e desempenho é composta das seguintes etapas:

I - Participação no curso de formação de gestores educacionais com frequência igual ou superior a 80%;

II - Avaliação escrita, consistindo em prova composta de 20 (vinte) a 40 (quarenta) questões objetivas, devendo o candidato atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto para aprovação.

Parágrafo único. Os candidatos que atenderem aos incisos I e II do caput considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho sendo realizada a divulgação do resultado em diário oficial do município, contando tal lista com a validade de 3 (três) anos, estando aptos a inscrever-se no processo de escolha de Diretor/Gestor (a) Educacional ou para os casos específicos de nomeação previstos nesta Lei.

DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR DOS VOTANTES

Art. 13º. Terão direito a votar na consulta à comunidade escolar, pais e ou responsáveis, alunos maiores de 18 anos, todos os servidores efetivos estatutários do Município de Diamante D'Oeste, aprovados por meio de concurso público, lotados no Estabelecimento de Ensino, Escola, CMEI e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Rede Pública Municipal de Ensino deverão informar através de Oficio a Comissão com 20 (vinte) dias de antecedência qual instituição de ensino tem interesse em realizar seu voto.

§ 1º Professores que atuam no Estabelecimento de Ensino, Escola, CMEI e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Rede Pública Municipal de Ensino de vínculo efetivo, terão direito a apenas 01 (um) voto.

§ 2º São também considerados em exercício, para os efeitos deste artigo, os servidores:

I - que estiverem em licença-maternidade;

II - que estiverem em licença para tratamento de saúde;

III - que estiverem em licença-prêmio;

IV - Professores que atuam em diferentes instituições de ensino, sendo efetivos, terão direito a 01 (um) voto em apenas 01 (uma) instituição de ensino, escolha essa que deverá ser feita através de ofício encaminhado à Comissão com 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 14º. Não terão direito a votar na consulta à comunidade escolar:

I - que estiverem em licença sem vencimento;

II - que estiverem em regime de permuta e/ou cedência.

Art. 15º. Cada família terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados na mesma instituição educacional, sendo votantes:

I - O pai ou mãe de alunos menores de dezesseis anos, matriculados na instituição educacional ou, em sua falta, o respectivo responsável indicado na ficha de matrícula;

II - Os alunos maiores de dezesseis anos matriculados, com frequência regular;

III - alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com frequência regular.

Parágrafo único. No caso de servidor apto a votar na Escola ou CMEI ser concomitantemente pai/mãe/responsável por aluno, este deverá ser cadastrado e votar como servidor, podendo o seu cônjuge, se houver, votar como pai/mãe ou responsável.

Art. 16º. Não será permitido voto por procuração.

Art. 17º. A lista de votantes da presente Lei será gerada via Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e organizada pelo Estabelecimento de Ensino, Escola ou CMEI.

Art. 18º. Os votantes serão habilitados a votar através da apresentação de documento pessoal com foto.

CAPÍTULO II
DA CAMPANHA

Art. 19º. A Comissão Central publicará edital convocando para o processo de consulta à comunidade escolar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência a data da consulta, abrindo prazo de no máximo 30 (trinta) dias para as inscrições dos candidatos (as).

§ 1º A Comissão Central, analisará a documentação apresentada pelos candidatos, deferindo ou indeferindo as candidaturas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do período das inscrições.

§ 2º A Comissão Central publicará o Edital com o nome dos deferidos e dos indeferidos, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para recursos e impugnações que deverão ser protocoladas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo que encaminhará a Comissão Central.

§ 3º Todos os recursos e pedidos de impugnação deverão ser julgados pela Comissão Central no prazo máximo de 03 (três) dias após o encerramento do prazo de que trata o § 2º deste artigo, quando publicará edital com o nome dos candidatos aptos.

§ 4º As impugnações poderão ser protocoladas por qualquer um dos candidatos ou votantes apenas em relação a Estabelecimento de Ensino, Escola ou CMEI do qual é votante ou candidato.

Art. 20º. O período para o início da campanha para os candidatos iniciará 20 (vinte) dias antes da data da consulta à comunidade escolar.

Art. 21º. Para a realização da campanha é expressamente proibido ao candidato:

I - usar o patrimônio público para veicular seu nome e/ou número;

II - utilizar-se de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato adversário;

III - fazer qualquer tipo de campanha no dia da votação, como usar carro de som, fazer panfletagem e boca-de-urna;

IV - Transportar votantes no dia da votação;

V - fazer uso dos aplicativos de mensagens institucionais (grupos de contato da instituição educacional com os pais ou responsáveis pelos alunos).

Art. 22º. É permitido ao candidato:

I - realizar reunião com os votantes, fora da jornada de trabalho, para discussão das propostas;

II - fazer campanha até às 24h do dia anterior a consulta à comunidade;

III - solicitar à Comissão Local, espaço para apresentação das propostas à comunidade escolar, que garantirá as mesmas condições a todos os candidatos;

IV - solicitar à Comissão Local o credenciamento de até 02 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna e escrutínio, não podendo ser servidor público ou outro funcionário da instituição, em horário de trabalho;

V - permanecer no local no dia da votação, sendo optativo estar em exercício da função.

§ 1º Qualquer votante, candidato ou membro das comissões poderá denunciar irregularidades ocorridas durante o processo de consulta à comunidade escolar, junto a Comissão Local, Comissão Central ou diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, que deverá reduzir a termo e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar a Comissão Central.

§ 2º A Comissão Central analisará e decidirá sobre a denúncia, no prazo máximo de 48 horas, aplicando pena de advertência aos envolvidos ou a cassação do registro da candidatura, conforme a gravidade do fato.

§ 3º Não poderá ser impetrada denúncia após às 17 (dezessete) horas do dia da votação.

§ 4º As denúncias recebidas de forma tempestiva e julgadas após o fim do pleito, mas dentro do prazo estabelecido no § 2º deste artigo, terão efeitos retroativos e poderão cassar o registro da candidatura.

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO

Art. 23º. No dia da votação haverá aula regularmente.

Art. 24º. A mesa e a urna de votação serão instaladas em uma sala do Estabelecimento de Ensino, Escola ou CMEI, designada pela Comissão Local, resguardando o sigilo do voto, recebendo os votos no horário das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, ininterruptamente.

Parágrafo único. No caso de comparecimento de 100% (cem por cento) dos votantes antes do horário previsto para o término, a votação poderá ser encerrada, devendo constar em Ata.

Art. 25º. A mesa de votação será composta, em todo o período, por 02 (dois) mesários, escolhidos dentre os integrantes da Comissão Local, podendo estabelecer escala de horários e revezamento entre os outros membros da comissão, quando necessário.

Art. 26º. O servidor estatutário designado como integrante das comissões Central ou Local, após o término do processo de escolha de Diretor/Gestor (a) Educacional, terá direito a 01 (um) dia de dispensa de seu trabalho, a ser usufruído até o término do período letivo do ano em que ocorrer este processo.

Art. 27º. Na mesa de votação haverá uma listagem organizada por categoria, com o nome dos votantes.

Art. 28º. O voto será efetuado em cédula própria fornecida pela Comissão Local.

Art. 29º. Após a identificação e assinatura na folha de votação, a qual estará com os mesários, próximo à entrada da sala de aula, o votante dirigir-se-á à cabine de votação, assinalando a cédula e depositando-a na urna após dobrá-la.

Art. 30º. No caso de o votante ser analfabeto ou portador de necessidades especiais será permitido sua entrada na sala de votação com um acompanhante, preferencialmente da família.

Parágrafo único. Não poderá a mesma pessoa ser acompanhante de vários votantes, exceto quando tratar de membros da mesma família.

Art. 31º. Não constando na folha de votação o nome de algum votante apto, seu nome deverá ser incluído na listagem pela mesa de votação, após ser comprovado pela Comissão Local que este tem direito a voto.

Art. 32º. No caso de ainda haver votantes no local ao encerrar o prazo para a consulta à comunidade, mandará o Presidente de mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar, impedindo aqueles que se apresentarem após o horário definido no Art. 24 da presente Lei.

Art. 33º. A consulta à comunidade escolar será realizada nos estabelecimentos de ensino simultaneamente, através do voto direto e secreto.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 34º. Os votos serão apurados após o encerramento da votação, no mesmo local/Sala onde foi realizada a coleta de votos.

Art. 35º. A votação será válida mediante quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos votantes aptos a votar.

Art. 36º. Será considerado escolhido pela comunidade escolar o candidato (a) que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Caso a soma dos votos atribuídos aos candidatos seja inferior ao número de votos brancos e nulos, a votação será considerada inválida e o Estabelecimento de Ensino Escola Municipal ou CMEI, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará nova votação.

Art. 37º. Em caso de empate na apuração dos votos será considerado escolhido o candidato a Diretor/Gestor (a) Educacional que:

I - tenha maior titulação na área educacional, considerados, pela ordem, doutorado, mestrado, especialização e licenciatura;

II - tenha maior tempo de serviço no magistério municipal de Diamante D'Oeste;

III - tenha maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino que pretende dirigir;

IV - tenha maior idade.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E PENALIDADES

Art. 38º. O candidato a Diretor/Gestor (a) Educacional que se sentir prejudicado com o resultado da consulta à comunidade escolar poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Local, que o encaminhará à Comissão Central.

§ 1º Os recursos interpostos serão julgados, em primeira instância, pela Comissão Central no prazo de 01 (um) dia útil, e, em última instância pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso em caso de violação das proibições de que trata o Art. 21.

§ 3º No caso de o recurso ser julgado procedente, o servidor não será designado para a função de Diretor/Gestor (a) Educacional.

Art. 39º. O (A) Diretor/Gestor (a) Educacional poderá ser destituído da função, a pedido da comunidade escolar ou motivadamente pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, quando condenado por sentença criminal transitada em julgado, ou quando apenado administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 40º. O (A) Diretor/Gestor (a) Educacional poderá renunciar a função de Diretor/Gestor (a) Educacional protocolando documento de renúncia conforme o anexo IV da presente Lei, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 41º. No caso do Diretor/Gestor (a) Educacional eleito não cumprir com as exigências da função, conforme estabelece esta Lei, a comunidade escolar poderá pedir a sua destituição, mediante votação em plebiscito ou Assembleia, convocada especialmente para este fim.

§ 1º O plebiscito ou Assembleia para destituição da função de Diretor/Gestor (a) Educacional será convocado mediante requerimento ou ofício contendo assinaturas da maioria simples de, pelo menos, 50 (cinquenta) por cento de votantes aptos a votar, da comunidade escolar.

§ 2º Reunidas as assinaturas, o requerimento ou ofício de convocação de plebiscito e ou Assembleia será encaminhado e protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para realização do mesmo dentro de trinta dias.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, realizar o procedimento de escolha novamente do Diretor/Gestor (a), convocando nova eleição para tal finalidade.

Art. 42. Caso houver vacância do cargo de Diretor/Gestor (a) Educacional por destituição, renúncia ou outra situação, far-se-á nos termos desta Lei, em dia a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, nova votação para completar o mandato.

Parágrafo único. Se restar menos de 06 (seis) meses para o término do mandato do Diretor/Gestor (a) Educacional, contados da data da sua destituição, renúncia ou vacância, o Estabelecimento de Ensino educacional terá um Diretor/Gestor (a) designado pelo Chefe do Poder Executivo, indicado pelo Secretário (a) Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, desde que conste na lista de aprovados na avaliação de mérito e

desempenho, conforme Parágrafo único do Art. 13 desta Lei. Caso não tenha mais candidatos disponíveis nesta lista, excepcionalmente, poderá ser indicado Professor (a) não constante na lista de aprovados.

CAPÍTULO V
DA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR/GESTOR(A) EDUCACIONAL E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 43º. A designação da função de Diretor/Gestor (a) Educacional aos escolhidos em consulta à comunidade escolar dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização da consulta à comunidade escolar.

Art. 44º. Caberá ao Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo definir os coordenadores pedagógicos em comum acordo com o Diretor/Gestor (a) da instituição educacional, dentre os professores estatutários do Quadro de pessoal do Magistério, para designação de função pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º No CMEI e na Escola com até 200 (duzentos) alunos matriculados terá 1 (um) coordenador (a) pedagógico do cargo de professor (a), com carga horária individual de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.

§ 2º No CMEI e na Escola acima de 201 (duzentos e um) alunos matriculados terá 2 (dois) coordenadores pedagógicos do cargo de professor (a) com carga horária individual de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.

§ 3º O Coordenador (a) pedagógico deverá ter a formação prevista no Art. 64 da LDB e atender a Lei Municipal nº 45/2011, que trata do Plano de Cargo, Carreiras e Salários do Magistério.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

I - Ofertar curso de formação para interessados em exercer a função de Diretor/Gestor (a) Educacional;

II - Realizar a avaliação de mérito e desempenho dos participantes interessados em concorrer ao processo de escolha de Diretor/Gestor (a) Educacional pela comunidade escolar;

III - prestar o apoio necessário a Comissão Central e Comissões Locais no cumprimento de suas atribuições;

IV - determinar à Comissão Central a adoção de providências preconizadas nesta Lei, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;

V - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o nome dos servidores escolhidos na consulta à comunidade escolar para designação da função de Diretor/Gestor (a) Educacional por ato próprio;

VI - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o nome dos Estabelecimentos de Ensino, Escola e CMEI em que não houve inscritos no processo de escolha de Diretor/Gestor (a) Educacional, para a definição através do disposto nesta Lei;

VII - encaminhar o Decreto de nomeação à Escola e CMEI.

VIII - Decorridos 30 (trinta) dias da realização da consulta à comunidade, as cédulas serão incineradas.

Art. 46º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 099/2016 de 29 de novembro de 2016.

Art. 47º. Em caso de necessidade, esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE
Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.º _____

Nome:			
Endereço:			
Bairro:	**Cidade:**		**Estado:**
Telefone/Celular:		**Matrícula funcional:**	
E-mail:			
RG.: CPF.: Data de Nascimento:			
Formação: ( ) Graduação em Pedagogia. ( ) Licenciatura Plena na Área de Educação e Pós-graduação em Gestão Escolar (ou habilitação equivalente como administração ou gestão educacional).			
Relação de originais com cópia dos documentos entregues:			
DOCUMENTOS PESSOAIS, FORMAÇÃO E PLANO DE GESTÃO ESCOLAR			
( ) RG ou outro documento com foto			
( ) Documentos comprovantes de formação que o cargo exige.			
( ) Plano de Gestão Escolar			
( ) Certificado do curso de formação em gestão educacional			
Total de folhas:			

Declaração de aptidão para concorrer ao processo de
Eu _____, portador do RG_____, declaro estar em consonância com o disposto no Art. 5º da Lei nº XXXX, atendendo aos requisitos que seguem: ( ) Sou estatutário. ( ) Concluí Estágio probatório, na matrícula: _____ ( ) Atuo na Escola ou CMEI em que sou candidato, em pelo menos uma matrícula efetiva, desde o início do ano letivo em que ocorre o processo de gestão educacional. ( ) Não tenho faltas por atestado ou por outro motivo por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou alternados no período de 1 (um) ano antes. ( ) Não estive afastado para acompanhar familiar doente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. ( ) Não estive fora de função, por determinação de perícia médica, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no corrente ano. ( ) Desempenho minha função na Escola ou CMEI no período da inscrição. ( ) Não usufrui e não estou em licença prêmio ou licença maternidade no período no corrente ano. ( ) Tenho formação que habilita para a função de Diretor/Gestor (a) Educacional. ( ) Não fui punido em processo administrativo, conforme A Lei 37/2011, Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Diamante D'Oeste, nos últimos dois anos. ( ) Estou aprovado no período anterior ao início do processo de escolha. ( ) Entreguei plano de gestão escolar contemplando os aspectos pedagógicos, gestão de pessoas, administrativos e financeiros a serem implementados na Escola ou CMEI, em consonância com o Projeto Político Pedagógico. ( ) Estou ciente que declarações falsas ou inverídicas se constituem em crime de falsidade ideológica, assumindo a responsabilidade perante o Art. 299 do Código Penal, além de estar ciente de que não poderei participar do processo de consulta à comunidade escola, para a função de gestor educacional.

Diamante D'Oeste, _____/_____ 20____.

_____
CANDIDATO (A) Diretor/Gestor (a) **EDUCACIONAL**

_____
INTEGRANTE DA COMISSÃO CENTRAL

ANEXOII–ATA DA VOTAÇÃO
PRESIDENTE DA MESA: _____
SECRETÁRIO DA MESA: _____

Integrantes da Comissão Local que fizeram parte da mesa de votação, quando necessária substituição:
_____ das _____horas às _____horas;
_____ das _____horas às _____horas;
_____ das _____horas às _____horas;
_____ das _____horas às _____horas;

Aos____ dias do mês de agosto de 20___, reuniram-se os integrantes da mesa de votação, acima descritos, para a realização da consulta à comunidade para escolha de Gestor Educacional das instituições da Rede Municipal de Ensino.

Total de votantes na listagem.	
Votantes, que compareceram.	
Ausentes.	

Nas listas de votantes e respectivas

assinaturas há rasuras ou emendas?
Descreva aqui:

Ocorrências:
Escrever aqui as situações ocorridas e decisões proferidas nos caso de dúvida, problema ou acontecimentos ocorridos durante a votação.

Assinatura dos mesários: _____
Assinatura do Presidente da Comissão Local: _____

Assinatura dos outros integrantes da Comissão Local:

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecendo de colocar assinatura dos mesários novamente

ANEXOIII - ATADORESULTADO DACONSULTA À COMUNIDADE (ENCERRAMENTODOSTRABALHOS)

Aos____ dias do mês de agosto de 20___, a Comissão Local reuniu-se para a realização do escrutínio dos votos para Diretor/Gestor (a)educacional no Estabelecimento de Ensino: _____ _____
Horário de início da contagem dos votos: _____Horário de término da contagem dos votos:_____

Número total de votantes	
Número de votos nulos	
Número de votos em branco	

TOTAL DE VOTOS E PERCENTUAL DE CADA CANDIDATO

Nome do Candidato	VOTOS SIM	VOTOS NÃO	TOTAL VOTOS	PERCENTUAL

RESULTADO: O (A) candidato(a) escolhido por consulta à comunidade é _____ com _____ % dos votos válidos.
Ocorrências:
Escrever aqui as situações ocorridas e decisões proferidas nos caso de dúvida, problema ou acontecimentos ocorridos durante a votação.

OBS.: Anexar a Ata de Votação.

Diamante D'Oeste,_____ de agosto de 20____.

Assinatura do Presidente da Comissão Local: _____
Assinatura dos demais integrantes da Comissão Local:

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE RENÚNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR/GESTOR(A) EDUCACIONAL

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____. Atualmente exercendo a função de Diretor/Gestor(a) Educacional no Estabelecimento de Ensino: _____, designado(a) pelo Decreto nº _____, venho requerer meu desligamento da referida função, estando ciente que estarei desobrigado de minhas funções após a revogação por ato próprio do Poder Executivo.

Diamante D'Oeste, _____/_____ de 20____.

_____
Requerente

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:230F072A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 044/2025

CNPJ: 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 044/2025

INÍCIO: 13/11/2025 **VALIDADE:** 12/11/2026
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades dos Departamentos da Prefeitura Municipal.
Razão Social: COMERCIAL CCA LTDA
CNPJ: 22.719.170/0001-63
Endereço: Avenida Vedolino Neves, Nº41, CEP: 84.535-000, Bairro Centro, Fernandes Pinheiro/Pr
Telefone: (42) 99871-8848
E-mail: eliaschagas10@hotmail.com
Representante Legal: Elias Chagas Andrade

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 16.069,80 (dezesseis mil, sessenta e nove reais e oitenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados no relatório em anexo a esta ata:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.
2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) POR REQUISIÇÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 044/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
7.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
8.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
8.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
8.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
8.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
8.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
8.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
9.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
9.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
9.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
9.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

9.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
9.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

9.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
9.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
10.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
10.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): .....designado pela Portaria nº 045/2025.
11.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
11.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
11.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
11.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
11.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

12. DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD
12.1 As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;
12.2 Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;
12.3 Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.
12.4 CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;
12.5 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13. DA DIVULGAÇÃO
13.1 Para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos o contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o Decreto Municipal nº 084/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
14.2. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
14.3 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

14.4. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.7 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.8 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
14.9. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
14.10 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
14.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

14.12. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
14.13 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, 13 de novembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro
OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

COMERCIAL CCA LTDA
Detentora da Ata

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 44/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 156888-4 COMERCIAL CCA LTDA			**CNPJ: 22.719.170/0001-63**		**Telefone: 4298718848**		**Status: Classificado**		
Email: chagasa.mateus@gmail.com									
Representante: 151227-7 ELIAS CHAGAS ANDRADE								**16.069,80**	
Lote 1								**100,00**	
1	24891 ALFACE CRESPA, TAMANHO GRANDE	SG38	100.0000	Classificado	ceasa	ceasa	1,00	100,00	*
SEM FOLHAS ESTRAGADAS COM COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS OU QUALQUER CORPO ESTRANHO ADERIDO A SUPERFÍCIE EXTERNA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, PÉS C/ NO MÍNIMO 250 G									
Lote 11								**733,20**	
1	24958 BISCOITO SALGADO PACOTE COM 144G COM 06 EMBALAGENS INDIVIDUAIS	SG38	130.0000	Classificado	pit stop	pit stop	5,64	733,20	*
Lote 14								**520,00**	
1	24961 CANJICA BRANCA -	SG38	100.0000	Classificado	kyfarinha	kyfarinha	5,20	520,00	*
TIPO 1- PACOTE DE 500G GRÃOS SECOS, BRANCOS, INTEIROS, LIVRE DE SUJIDADES, NÃO TRANSGÊNICO.									
Lote 17								**495,00**	
1	24964 COCO RALADO	PC	150.0000	Classificado	menina	menina	3,30	495,00	*
PACOTE COM 100G DESIDRATADO, PURO, SEM ADIÇÃO DE OUTROS PRODUTOS.									
Lote 18								**320,00**	
1	24965 COUVE-FLOR UNIDADE COM NO MÍNIMO 400G	SG38	50.0000	Classificado	ceasa	ceasa	6,40	320,00	*
EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, SEM PARTES ESTRAGADAS COM COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS OU QUALQUER CORPO ESTRANHO ADERIDO A SUPERFÍCIE									
Lote 19								**153,50**	
1	24966 ERVILHA SACHÊ/LATA COM 200G (PESO DRENADO)	SG38	50.0000	Classificado	fugini	fugini	3,07	153,50	*
EMBALAGEM SEM AMASSOS, COM NO MÁXIMO 30 DIAS DE FABRICAÇÃO.									
Lote 2								**130,00**	
1	24892 MACARRÃO SÊMOLA TIPO "NINHO" LARGO, EMBALAGEM DE 500G PRIMEIRA QUALIDADE	PC	25.0000	Classificado	todesquini	todesqui	5,20	130,00	*
Lote 20								**360,00**	
1	24967 FARINHA DE MANDIOCA TORRADA EMBALAGEM DE 500gr	SG38	50.0000	Classificado	monsil	monsil	7,20	360,00	*
Lote 21								**380,00**	
1	24968 FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DE PRIMEIRA OU TIPO 1 EMBALAGEM COM 1KG.	PCT	100.0000	Classificado	irati	1 kg	3,80	380,00	*
DEVE SER FABRICADA A PARTIR DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA NEM RANÇOSA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR COR ESCURA OU MISTURA COM OUTRAS FARINHAS, FORMAÇÃO DE GRUMOS (UMIDADE), RESÍDUOS OU IMPUREZAS, NEM RENDIMENTO INSATISFATÓRIO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.									
Lote 23								**375,00**	
1	24970 PÃO DE FORMA FATIADO DE NO MÍNIMO 400G.	SG38	50.0000	Classificado	viscondi	viscondi	7,50	375,00	*
COM PRAZO DE VÁLIDADE MÍNIMO DE 5 DIAS A PARTIR DAD ATA DA ENTREGA									
Lote 24								**412,50**	
1	24971 PÃO DE FORMA INTEGRAL FATIADO DE NO MÍNIMO 400G	SG38	50.0000	Classificado	japinha	japinha	8,25	412,50	*
COM PRAZO DE VÁLIDADE MÍNIMO DE 5 DIAS A PARTIR DAD ATA DA ENTREGA									
Lote 25								**206,00**	
1	24972 GOIABADA 300G	SG38	50.0000	Classificado	val	val	4,12	206,00	*
Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 44/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Lote 26								**672,30**	
1	24973 LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA KG, DEVENDO CONTER NA EMBALAGEM A DATA DE VALIDADE	KG	30.0000	Classificado	panplona	panplona	22,41	672,30	*
Lote 29								**636,50**	
1	24976 PÊSSEGO EM CALDA, LATA COM APROXIMADAMENTE 450G DE PESO DRENADO	LATA	50.0000	Classificado	neumann	neumann	12,73	636,50	*
Lote 3								**598,50**	
1	24893 MAIONESE POTE COM 500G	SG38	150.0000	Classificado	quero	quero	3,99	598,50	*
SIMILIAR A HELLMANS/HEINZ/QUERO									
Lote 30								**1.110,00**	
1	24977 CHOCOLATE AO LEITE, BARRA DE 1KG, DO TIPO COBERTURA	SG38	30.0000	Classificado	confeiteiro	confeiteiro	37,00	1.110,00	*
Lote 32								**548,20**	
1	24979 AÇUCAR REFINADO EM SACHÊ DE 5G	CX	20.0000	Classificado	caravelas	caravelas	27,41	548,20	*
– CAIXA COM 400 SACHÊS, CLASSIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA, COR: BRANCO, COMPOSIÇÃO: SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR, TEOR DE SACAROSE: MÍNIMO 99,0% P/P									
Lote 34								**59,80**	
1	24981 SAL GROSSO 1KG	SG38	20.0000	Classificado	moc	moc	2,99	59,80	*
Lote 35								**247,80**	
1	24982 EMULSIFICANTE 200G, MISTURA EMULSIFICANTE PARA MASSAS E SORVETES	SG38	20.0000	Classificado	selecta	selecta	12,39	247,80	*
Lote 37								**522,00**	
1	24984 GORDURA VEGETAL COMPOSTA, BALDE COM NO MÍNIMO 3KG	SG38	3.0000	Classificado	coamo	coamo	174,00	522,00	*
Lote 38								**1.420,00**	
1	24985 PAÇOCA EM CAIXA DE 1KG, COM 50 UNIDADES CADA	CX	50.0000	Classificado	queromais	queromais	28,40	1.420,00	*

Lote 39								**2.100,00**	
1	24986 DOCE PÉ DE MOÇA EMBALAGEM 1KG	CX	50.0000	Classificado	fronteira	fronteira	42,00	2.100,00	*
Lote 4								**157,00**	
1	24894 PÓ PARA PUDIM, CAIXA DE 50G	SG38	50.0000	Classificado	neilar	neilar	3,14	157,00	*
Lote 40								**1.900,00**	
1	24987 DOCE DE ABÓBORA TIPO CORAÇÃO CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	50.0000	Classificado	fronteira	fronteira	38,00	1.900,00	*
Lote 41								**1.762,50**	
1	24988 BALA DURA PACOTE COM 500G, SABORES SORTIDOS	PC	150.0000	Classificado	fregells	fregells	11,75	1.762,50	*
Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 44/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Lote 5								**150,00**	
1	24895 REFRESCO EM PÓ ADOÇADO, PACOTE COM NO MÍNIMO 15G, VÁRIOS SABORES	SG38	200.0000	Classificado	popfruta	popfruta	0,75	150,00	*
VALOR TOTAL: 16.069,80									

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:F7FBBD9B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2025 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 044/2025

CNPJ: 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109
E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 044/2025

INÍCIO: 13/11/2025 **VALIDADE:** 12/11/2026
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades dos Departamentos da Prefeitura Municipal.
Razão Social: CUPIM SUPERMERCADO LTDA
CNPJ: 00.201.623/0004-75
Endereço: Avenida Remis João Loss, nº 273, CEP: 84.535-000, Bairro Centro, Fernandes Pinheiro/Pr
Telefone: (42) 999457179
E-mail: cupimirati@yahoo.com.br
Representante Legal: Izolde Peplinski Garcia

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 61.636,60 (sessenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados no relatório em anexo a esta ata:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.
2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.
2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.
Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) POR REQUISIÇÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 044/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
7.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
8.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
8.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
8.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
8.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
8.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
8.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
9.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
9.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
9.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
9.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
9.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
9.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

9.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

9.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
10.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
10.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a): designado pela Portaria nº 045/2025.
11.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
11.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
11.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
11.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
11.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

12. DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD
12.1 As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;
12.2 Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;
12.3 Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.
12.4 CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;
12.5 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13. DA DIVULGAÇÃO
13.1 Para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos o contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o Decreto Municipal nº 084/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
14.2. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
14.3 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

14.4. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.7 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.8 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
14.9. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
14.10 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
14.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
14.12. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
14.13 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, 13 de novembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro
OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

CUPIM SUPERMERCADO LTDA
Detentora da Ata

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 44/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 158593-2 CUPIM SUPERMERCADO LTDA			**CNPJ: 00.201.623/0004-75**		**Telefone: 4299945-7179**		**Status: Classificado**		
Email: cupimirati1@gmail.com									
Representante: 159156-8 IZOLDE PEPLINSKI GARCIA								**61.636,60**	
Lote 10								**1.880,00**	
1	24957 BISCOITO INTEGRAL COM NO MÍNIMO 360G	SG38	200.0000	Classificado	NINFA	NINFA	9,40	1.880,00	*
Lote 12								**810,00**	
1	24959 BISCOITO WAFER SABORES	SG38	200.0000	Classificado	NINFA	NINFA	4,05	810,00	*
MORANGO, CHOCOLATE E CHOCOLATE COM AVELÃ, EMBALAGEM DE 140G									
Lote 13								**38.600,00**	
1	24960 CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS DE BOA QUALIDADE COM NO MÍNIMO 250 G	CX	2500.0000	Classificado	NESTLE	NESTLE	15,44	38.600,00	*
Lote 15								**4.857,00**	
1	24962 CARNE DE FRANGO – PEITO COM OSSO	KG	300.0000	Classificado	PLUSVAL	PLUSVAL	16,19	4.857,00	*
Lote 16								**469,80**	
1	24963 CHANTILLY TRADICIONAL	SG38	20.0000	Classificado	PASTRY	PASTRY	23,49	469,80	*
EMBALAGEM TETRA PAK COM 01 LITRO									
Lote 22								**8.184,00**	
1	24969 LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	PC	600.0000	Classificado	BATAVO	BATAVO	13,64	8.184,00	*
PACOTE COM 400G. RICO EM FERRO E VITAMINAS A, D, E E C. CONTEÚDO DE MATÉRIA GORDA EM: INTEGRAL (MAIOR OU IGUAL A 26,0%). CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS. ASPECTO: PÓ UNIFORME. NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS MACRO E MICROSCOPICAMENTE VISÍVEIS. COR: BRANCO AMARELADO. SABOR E ODOR: AGRADÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO LEITE FLUIDO. O LEITE NÃO DEVE FORMAR GRUMOS QUANDO DILUÍDO EM ÁGUA, FICANDO TOTALMENTE HOMOGÊNEO, SENDO DE RÁPIDA MISTURA O PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A ENTREGA.									
Lote 27								**1.144,50**	
1	24974 BALA DE GOMA SABORES VARIADOS	CX	50.0000	Classificado	PIETROBOM	PIETROBOM	22,89	1.144,50	*
CAIXA COM 960G - COM 30 TUBOS DE APROXIMADAMENTE 32 GRAMAS CADA									
Lote 28								**388,00**	
1	24975 SALGADINHO DE TRIGO COM 40G, DIVERSOS SABORES	PC	200.0000	Classificado	AMENDUPA	AMENDUPA	1,94	388,00	*
Lote 31								**143,40**	
1	24978 CONFEITOS GRANULADOS COLORIDOS PACOTE CONTENDO ENTRE 100 E 150G	PC	30.0000	Classificado	DORI	DORI	4,78	143,40	*
Lote 33								**122,80**	
1	24980 ADOÇANTE LÍQUIDO 100ML COM BICO DOSADOR	SG38	20.0000	Classificado	ADOCYL	ADOCYL	6,14	122,80	*
Lote 36								**113,40**	
1	24983 CORANTE ALIMENTÍCIO LÍQUIDO 10ML, DIVERSAS CORES	SG38	20.0000	Classificado	INCAS	INCAS	5,67	113,40	*
Lote 42								**190,20**	
1	24989 GELATINA INCOLOR SEM SABOR 24G	SG38	30.0000	Classificado	ATALAIA	ATALAIA	6,34	190,20	*
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Lote 43								**518,00**	
1	24990 BISCOITO DOCE RECHEADO COM NO MÍNIMO 130G, DIVERSOS SABORES	PC	200.0000	Classificado	NINFA	NINFA	2,59	518,00	*
Lote 44								**878,00**	
1	24991 BISCOITO PÃO DE MEL COM COBERTURA DE CHOCOLATE, PESO MÍNIMO DE 250G	PC	100.0000	Classificado	NINFA	NINFA	8,78	878,00	*
Lote 45								**820,00**	
1	24992 CHÁ SABORES DIVERSOS, CAIXA COM NO MÍNIMO 10 SAQUINHOS	CX	200.0000	Classificado	LEAO	LEAO	4,10	820,00	*
Lote 6								**420,00**	
1	24896 REQUEIJÃO CREMOSO SEM AMIDO ADICIONADO EMBALAGEM COM 200G	SG38	50.0000	Classificado	TIROL	TIROL	8,40	420,00	*
Lote 7								**157,50**	
1	24897 SAL REFINADO EMBALAGEM DE 1KG.	SG38	70.0000	Classificado	MARFIN	MARFIN	2,25	157,50	*
IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG E NO MÁXIMO 15MG POR KG DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA, NÃO CONTENDO GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 1KG, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE									
Lote 8								**420,00**	
1	24898 ARROZ PARBOILIZADO PACOTE COM 1KG.	SG38	100.0000	Classificado	BELCHIOR	BELCHIOR	4,20	420,00	*
TIPO 1, LONGO, FINO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS ISENTOS DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHO E MOFOS. SAFRA CORRENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA LIMPA NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO									
Lote 9								**1.520,00**	
1	24956 BISCOITO DOCE SORTIDO COM NO MÍNIMO TRÊS SABORES	SG38	200.0000	Classificado	NINFA	NINFA	7,60	1.520,00	*
(BAUNILHA, CHOCOLATE E CHOCOLATE RECHEADO) PACOTE COM 300G									
VALOR TOTAL:								**61.636,60**	

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:94E3ADC6

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 256 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 256/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 866 de 28 de novembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2025, no valor de 1.951.840,00 (Um Milhão e Novecentos e Cinquenta e Um Mil e Oitocentos e Quarenta Reais), mediante as seguintes providências:
1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
4.122.201.2.4	MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
190	0000 Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
210	0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
310	0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
28.846.202.0.7	ENCARGOS ESPECIAIS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
497	0835 CONVENIO ESTADUAL PAVIMENTAÇÃO URBANA ASFALTO NOVO VIDA NOVA	700,00
498	0836 CONVENIO ESTADUAL ILUNINAÇÃO PUBLICA (SUBSTITUIÇÃO LUMINARIAS)	140,00
	SUBTOTAL	195.840,00
06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES	
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.601.2.14	MANTER E ADQUIRIR ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
740	0104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	80.000,00
760	0158 SALARIO EDUCAÇÃO 158	30.000,00
06.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.601.2.21	MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1320	0103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1360	0103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
	SUBTOTAL	170.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.701.2.31	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2010	0000 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2240	0494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2333	0352 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE SANITÁRIO 2025	855.000,00
2334	0353 AQUISIÇÃO APARELHO RAIO X 2025	250.000,00
10.302.701.2.32	MANTER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2420	0000 Recursos Ordinários (Livres)	145.000,00
10.303.701.2.33	MANTER AS EQUIPES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2500	0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
10.303.701.2.35	MANTER CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2680	0494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.000,00
	SUBTOTAL	1.367.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER	
08.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL	
8.244.801.2.41	MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3000	0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
3100	0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.244.802.2.42	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
3230	0839 TRANS FEAS PISO UNICO ASSIST SOC PAS 839	18.000,00
8.244.802.2.44	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3330	0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3350	0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3410	0936 BLOCO QUALIFICAÇÃO DA GESTAO BOLSA FAMILIA	12.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
3460	0000 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3470	0839 TRANS FEAS PISO UNICO ASSIST SOC PAS 839	17.000,00
	SUBTOTAL	81.000,00

09	SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS	
15.451.901.2.50	MANTER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
4161	0511 Taxas - Prestação de Serviços	33.000,00
26.782.902.2.54	MANTER SERVIÇOS RURAIS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4440	0000 Recursos Ordinários (Livres)	71.000,00
09.002	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS	
15.452.901.2.55	MANTER O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4500	0000 Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
	SUBTOTAL	116.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
10.001	DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
20.608.1001.2.58	MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4670	0000 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4690	0000 Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
	SUBTOTAL	22.000,00
	TOTAL	1.951.840,00

TOTAL: 1.951.840,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito referido no artigo primeiro, serão utilizados:
I) Excesso de arrecadação dos recursos assegurados pelos repasses a seguir especificados, em conformidade com o Inciso II, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Conta da receita		
Receita	**Descrição**	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.04.20.00.00.00	REM.DEP.BANC.TRANSF CONV 594/2023 SUBSTITUIÇÃO LUMINARIAS FONTE 836 CC 1995X	140.00
2.4.2.1.50.0.1.03.00.00.00.00	TRANSF. REF. FAF .REPASSE AQ VEIC TRANSP SANIT RES 1049/2025	100000.00
2.4.2.1.50.0.1.07.00.00.00.00	TRANSF. REF. FAF .REPASSE AQ VEIC TRANSP SANIT RES 1147/2025	470000.00
2.4.2.1.50.0.1.06.00.00.00.00	TRANSF. REF. FAF .REPASSE AQ VEIC TRANSP SANIT RES 1357/2025	285000.00
2.4.2.1.50.0.1.08.00.00.00.00	TRANSF. REF. FAF .REPASSE AQ. EQUIP. RAIO X RES. 1481/2025	250000.00
	TOTAL	1.105.140,00

II) – Anulação parcial das Dotações Orçamentárias a seguir descritas, em conformidade com o inciso III, do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
4.122.201.2.2	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
120	0000 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
130	0000 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	45.000,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
4.122.201.2.4	MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
200	0000 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
	SUBTOTAL	8.000,00
06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES	
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.601.2.10	MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
540	0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
590	0103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
12.364.601.2.11	MANTER ATIVIDADES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
640	0000 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.601.1.13	CONSTRUIR, AMPLIAR E RESTAURAR ESCOLAS MUNICIPAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
680	0158 SALARIO EDUCAÇÃO 158	30.000,00
12.361.601.2.16	MANTER O PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1060	0104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.000,00
06.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.601.2.21	MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1410	0104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1440	0104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1490	0000 Recursos Ordinários (Livres)	39.000,00
1500	0103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
06.004	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
12.367.601.2.24	MANTER A EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

1690	0000 Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00
	SUBTOTAL	287.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.701.2.31	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2180	0494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
2270	0494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	27.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2280	0000 Recursos Ordinários (Livres)	19.000,00
10.303.701.2.33	MANTER AS EQUIPES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2480	0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
10.303.701.2.34	MANTER AS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
2640	0000 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
	SUBTOTAL	94.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER	
08.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL	
8.243.801.2.37	MANTER O CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2890	0000 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
8.244.801.2.40	CONSTRUIR E REFORMAR RESIDÊNCIAS DA POPULAÇÃO CARENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2970	0000 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
8.244.801.2.41	MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2990	0000 Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3010	0000 Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3050	0000 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.244.802.2.42	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3120	0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3270	0839 TRANS FEAS PISO UNICO ASSIST SOC PAS 839	8.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
3290	0839 TRANS FEAS PISO UNICO ASSIST SOC PAS 839	10.000,00
8.244.802.2.44	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3340	0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3500	0000 Recursos Ordinários (Livres)	26.000,00
3530	0839 TRANS FEAS PISO UNICO ASSIST SOC PAS 839	17.000,00
3560	0936 BLOCO QUALIFICAÇÃO DA GESTAO BOLSA FAMILIA	12.000,00
08.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
8.243.803.6.46	PROTEGER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3750	0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
3770	0000 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	306.000,00
09	SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS	
15.451.901.2.49	MANTER E ADEQUAR ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4030	0511 Taxas - Prestação de Serviços	17.000,00
15.451.901.2.50	MANTER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4070	0000 Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
4170	0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4210	0511 Taxas - Prestação de Serviços	16.000,00
15.451.901.2.51	PAVIMENTAR VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4290	0835 CONVENIO ESTADUAL PAVIMENTAÇÃO URBANA ASFALTO NOVO VIDA NOVA	700,00
	SUBTOTAL	50.700,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
10.001	DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
20.608.1001.2.58	MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4680	0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
4710	0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	11.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.1002.2.59	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4790	0000 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4800	0000 Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4810	0000 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
18.541.1003.2.60	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4900	0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	45.000,00
	TOTAL	846.700,00

TOTAL: 1.951.840,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2025.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:C837A852

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 370 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.131 de 12 de novembro de 2025.

DECRETA:

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.104.000,00 (dois milhões e cento e quatro mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
644	02.004.12.367.0016.2.017	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	4.4.90.52	R$ 375.000,00
923	02.009.27.813.0028.1.033	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER - PROGRAMA MEU CAMPINHO	4.4.90.51	R$ 506.000,00
924	02.009.27.813.0028.1.033	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER - PROGRAMA MEU CAMPINHO	4.4.90.51	R$ 506.000,00
925	02.009.27.813.0028.1.033	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER - PROGRAMA MEU CAMPINHO	4.4.90.51	R$ 190.000,00
919	02.008.18.541.0010.1.034	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL	4.4.90.51	R$ 527.000,00

ART. 2º - Os recursos destinados à abertura dos créditos mencionados terão como origem, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o excesso de arrecadação proveniente de recursos de convênios estaduais.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por meio de decreto, as adequações necessárias no Plano Plurianual 2022–2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, a fim de promover as inclusões de despesas, projetos e programas mencionados no art. 1º deste decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 14 de novembro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:8B9865DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato de Aditivo Contratual
Termo aditivo nº 001
Contrato n° 215/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Objetivo: Alterar as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 215/2025, firmado entre o Município de General Carneiro/PR e a empresa **NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.842.718/0001-84, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (frutas, produtos industrializados e derivados de leite), destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos itens abaixo descritos, segue a tabela com o item e o valor unitário do reequilíbrio, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
30	Carne de frango tipo coxa e sobre-coxa congelada (cortada) com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não	442	R$ 13,10	R$ 6.116,00

	amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, com registro no SIF.			
31	Carne bovina moída, de 1ª qualidade, resfriada, aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, com inspeção sanitária.	432	R$ 36,65	R$ 15.832,80

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº7.724, de 2012.
Base Legal Lei n° 14.133/21;

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pregão Eletrônico nº. 039/2025;
Processo nº. 118/2025.
Objeto: "**Registro de Preços para futura e eventual "Aquisição de Gêneros Alimentícios (frutas, produtos industrializados e derivados de leite)", para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.**"

General Carneiro – Estado do Paraná, 11 novembro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:A9CBFFF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2024

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 78.198.975/0001-63, com sede na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, CEP: 87.360-000, no Município de Goioerê, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito Municipal, o senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, matrícula funcional nº 604009, e a empresa **INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.759.849/0001-95, situada na Rua Alice Garcia Vega nº 172, Itaberaba, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.737- 050, neste ato representado pelo senhor **LEANDRO DE MARCHI,** tendo em vista o que consta no Processo nº 168/2024, resolvem entre si e na melhor forma de direito a Ata de Registro de Preços nº 334/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 067/2024, para constar a seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração a Ata de Registro de Preços:
1.1.1. **Prorrogação do prazo de vigência** e **reajuste pelo INPC (4,68% - out./25)** da Ata de Registro de Preços nº 334/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DO VALOR
2.1. Com a alteração a Ata de Registro de Preços passará a ter o seu quantitativo original prorrogado e os valores reajustados, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Marca	Qtde.	Valor Unit (R$)	Valor Unit Reajustado (R$)
87	ESQUEMA CORPORAL EM MDF - Materiais MDF. Contendo: 60 peças, sendo: 04 placas 26x15x0,6cm o corpo feminino e masculino de frente e de costa; 2 placas 17x17x0,6cm o rosto feminino e masculino; 2 placas 15x15x0,6cm mãos esquerda e direita; 2 placas 20x15x0,6cm pés direito e esquerdo, 1 boneco articulado com 14 peças. Certificado pelo Inmetro.	Unid	Fenix	32	68,68	**71,89**

2.2. O valor total do presente termo aditivo é de **R$2.300,48 (dois mil e trezentos reais e quarenta e oito centavos).**
2.3. Este valor é apenas estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Goioerê deste exercício, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

Cód.	Um. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte
436	13.002	2.030	3.3.90.30.00.00.00.00	00104
436	13.002	2.030	3.3.90.30.00.00.00.00	01039
461	13.002	2.036	3.3.90.30.00.00.00.00	00104
445	13.002	2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	00107
445	13.002	2.032	4.4.90.52.00.00.00.00	00107
405	13.002	1.507	4.4.90.52.00.00.00.00	00103
403	13.002	1.506	4.4.90.52.00.00.00.00	00103

403	13.002	1.506	4.4.90.52.00.00.00.00	01044
411	13.002	2.026	3.3.90.30.00.00.00.00	00103
411	13.002	2.026	3.3.90.30.00.00.00.00	01044

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Goioerê-Pr, 13 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente
PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Assinado Digitalmente
LEANDRO DE MARCHI
Indústria Fênix Corte a Laser LTDA

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:EB56D727

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 9.575/2.025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3104/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09.002.4.128.5.2015-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
09.003.4.122.5.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.302.12.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$800,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	800,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.008 - DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES	
12.008.10.302.12.2141-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$1.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2321-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
18.002.27.812.9.2055-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
18.002.27.812.9.2055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09.002.4.128.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
09.003.4.122.5.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

09.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
09.003.4.122.5.2018-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	R$1.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.302.12.2063-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$800,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	800,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2321-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
18.002.27.812.9.2055-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê - Paraná, 14 de novembro de 2025

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Tiago Henrique de Rezende Salles
Código Identificador:8A83E924

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 305, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Torna Padrão o Protocolo Municipal de Terapia Nutricional Específica no Âmbito do Município de Honório Serpa, Paraná.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**, Estado do Paraná, **JOÃO CARLOS GARBIN**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.715, de 17 de novembro de 2011 - Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) – reforça o papel do sistema público de saúde no cuidado à alimentação e nutrição.
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências
CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 – Política Nacional de Atenção Básica
CONSIDERANDO a RDC nº 42/2011 — Regulamento técnico de compostos de nutrientes para alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância.
CONSIDERANDO a RDC nº 43/2011 — Regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes.
CONSIDERANDO a RDC nº 44/2011 — Regulamento técnico para fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância.
CONSIDERANDO a RDC nº 45/2011 — Regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas.
CONSIDERANDO a RDC nº 21/2015 e RDC nº 22/2015 relativos à nutrição enteral.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado e torna padrão o Protocolo clínico de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais, suplementos alimentares e dietas enterais, como suporte nutricional para crianças, gestantes, lactantes, idosos e pacientes imunodeprimidos e imunossuprimidos, atendidas pelo Sistema Único de Saúde–SUS do Município.
Art. 2° O Protocolo objetiva avaliar a necessidade do uso de fórmulas alimentares, dispensar as fórmulas alimentares para pacientes com patologias específicas em atendimento ambulatorial na rede pública de saúde municipal, acompanhar e avaliar o tratamento dietético proposto pelo profissional responsável.
Art. 3º As fórmulas alimentares serão dispensadas por tempo e quantidade pré determinada conforme os critérios de inclusão e exclusão descritos no **Protocolo Municipal de Terapia Nutricional Específica (**anexo I).
Art. 4º O fornecimento será interrompido ao paciente, quando houver a não retirada da fórmula dispensada pelo setor, por 2 (dois) meses consecutivos.
Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado em especial o Decreto nº 162, de 12 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa/PR, em 14 de novembro de 2025.

JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

Protocolo Municipal de Terapia Nutricional Específica

NOVEMBRO / 2025

EQUIPE GESTORA

João Carlos Garbin
Prefeito Municipal

José Carlos Peron
Diretor de Saúde

Joceli Colla Vaz
Diretor Administrativo

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

Anelize Fornari Cristofoli
Coordenação de Atenção Primária à Saúde

Luciane Fornari de Menezes
Auxiliar Administrativo

Mayla Gabriely Giacomel Rodrigues
Nutricionista do Departamento de Saúde

Elisangela Modesto Cruz Fornari
Nutricionista do Departamento de Saúde

Eritana Aparecida Jaguszeski
Assistente Social

INTRODUÇÃO

A alimentação adequada é um dos fatores mais importantes para a promoção da saúde, o desenvolvimento humano e a prevenção de doenças em todas as etapas da vida. Na primeira infância, ela tem papel essencial no crescimento físico, no desenvolvimento neurocognitivo e na formação de hábitos alimentares saudáveis. Em determinadas condições clínicas, a alimentação adquire caráter terapêutico, sendo indispensável para a recuperação ou manutenção do estado nutricional, a melhora da qualidade de vida e a prevenção de complicações associadas ao quadro de saúde do paciente.

Nesse cenário, a Terapia Nutricional tem como objetivo garantir suporte alimentar apropriado a crianças com necessidades nutricionais específicas, bem como a pessoas que apresentem doenças que exijam abordagens dietoterápicas diferenciadas.

O presente protocolo tem como propósito definir critérios técnicos e padronizados para a seleção, prescrição, dispensação e acompanhamento do uso de fórmulas infantis especiais e dietas especiais na rede municipal de saúde. Dessa forma, busca-se assegurar a utilização racional, segura e equitativa desses recursos, contribuindo para a organização dos fluxos de atendimento e para o fortalecimento da integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde.

A elaboração deste documento baseia-se nas normas sanitárias vigentes, nas diretrizes clínicas nacionais e nas características epidemiológicas locais, configurando-se como um instrumento técnico e normativo destinado à padronização das práticas relacionadas à oferta de fórmulas e dietas especiais no sistema público de saúde.

Com este Protocolo, pretende-se instituir e regulamentar o serviço de Suporte Nutricional por meio de uma Comissão específica, além de organizar os fluxos da rede de assistência do SUS no âmbito municipal, voltados à dispensação de fórmulas alimentares industrializadas para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS do município de Honório Serpa, no estado do Paraná

OBJETIVOS GERAIS

O presente Protocolo tem como objetivo geral estabelecer critérios técnicos e operacionais para padronizar os processos de prescrição, avaliação, dispensação e acompanhamento dos pacientes em uso de dietas especiais e fórmulas infantis especiais no âmbito da rede municipal de saúde. Busca-se, assim, o acesso adequado, equitativo e racional a esses insumos, promovendo a integralidade do cuidado nutricional para indivíduos com condições clínicas que justifiquem condutas dietoterápicas específicas.

Objetivos específicos

Promover o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida e sua continuidade de forma complementar até os dois anos ou mais, mesmo em situações de alergia alimentar, por meio de orientações adequadas às mães, garantindo a segurança e a qualidade da alimentação durante o período de lactação.

Organizar um protocolo de atendimento para pacientes que necessitem de fórmulas infantis ou dietas especiais, assegurando o uso racional, técnico e responsável desses produtos.

Prevenir o uso inadequado ou desnecessário de fórmulas e dietas especiais, protegendo a segurança clínica dos pacientes, a eficácia das estratégias nutricionais e o uso ético dos recursos públicos disponíveis.

Estabelecer critérios técnicos bem definidos para a distribuição de fórmulas e dietas especiais, considerando o perfil epidemiológico da região, a estrutura da rede de saúde e a disponibilidade de recursos.

Assegurar o acesso justo e equitativo aos suplementos nutricionais, priorizando indivíduos em maior vulnerabilidade nutricional, social ou clínica, conforme critérios previamente definidos de maneira transparente e ética.

Realizar avaliações nutricionais periódicas nos pacientes que fazem uso de fórmulas ou dietas especiais, possibilitando o acompanhamento da evolução clínica e o ajuste das condutas quando necessário, visando um cuidado integral e contínuo.

Oferecer orientação permanente aos familiares e cuidadores sobre o preparo adequado das dietas, o manuseio seguro dos alimentos e a higienização correta dos utensílios, prevenindo riscos sanitários e complicações de saúde.
Estimular a participação ativa de cuidadores e familiares no acompanhamento nutricional, promovendo sua autonomia e corresponsabilidade, fortalecendo o vínculo com a equipe de saúde e contribuindo para melhores resultados clínicos.
Favorecer a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde e outras políticas públicas, assegurando a continuidade e a integralidade do cuidado.
DOCUMENTAÇÃO

Ter prescrição do médico clinico geral/especialista ou nutricionista vinculado ao SUS, com o CID/CIAP da patologia conforme descrito nesse protocolo, com a quantidade de fórmula necessária para 01 mês, tempo de tratamento, quantitativo e previsão de uso da fórmula;
Documentos pessoais: cartão SUS, comprovante de residência, carteira de vacina (quando criança), RG, CPF ou Certidão de nascimento (para menores)
Comprovar renda familiar conforme:
Através do Cadastro Único (Folha resumo do CadÚnico atualizada).
Comprovar renda familiar sem o Cadúnico: Trabalhador formal (CLT): 3 últimos contracheques + carteira de trabalho (física ou digital); Servidor público: 3 últimos holerites; Autônomo ou informal: Declaração de renda + extratos bancários dos últimos 3 meses; Aposentado ou pensionista: Extrato do INSS (CNIS) ou comprovante de benefício. Na falta destes, o requerente ou seu represente legal deverá preencher declaração de renda, reconhecido em Cartório.
Faixas de renda per capita:

Até ½ salário mínimo por pessoa	prioridade máxima (situação de vulnerabilidade)
De ½ a 1 salário mínimo por pessoa	elegível com justificativa clínica
Acima de 1 salário mínimo por pessoa	sujeito à análise técnica e comprovação de necessidade clínica

Respaldo Legal: Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)*: garante acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.* ***Portaria GM/MS nº 2.982/2009****: trata da dispensação de fórmulas nutricionais no SUS.* ***Princípios do SUS****: qualquer critério de renda deve ser usado para priorização, nunca para exclusão absoluta.*

Preenchimento do ANEXO II – Termo de adesão;
Preenchimento do ANEXO IV - Parecer Social emitido pelo profissional Assistente Social do município;
Preenchimento do ANEXO V – Formulário de solicitação de fórmulas infantis, dietas enterais e complementos alimentares.

QUANTO À DISPENSAÇÃO E QUANTIDADE FORNECIDA

A dispensação de suplementos alimentares será realizada no Departamento de Saúde, após a aprovação dos documentos apresentados avaliados pela equipe responsável (Nutricionista, Assistente Social, Assistente Administrativo e Agente Comunitária de Saúde da área do domicilio do paciente), disponibilidade em estoque e cronograma de datas para entrega.
A pessoa que for retirar ou o responsável pelo paciente, deverá estar de acordo com o Termo de Adesão ao protocolo de dispensação de fórmulas infantis especiais, suplementos alimentares e dietas enterais (ANEXO II);
Em casos de alteração e evolução da dieta já prescrita, deverá ser realizada nova prescrição com médico clinico geral/especialista ou nutricionista, a fim de ter nova autorização para dispensação da dieta ou fórmula;
A dispensação das dietas ou fórmulas, acontecerá o mais breve possível, respeitando a disponibilidade de estoque.
Caso não aconteça a retirada da quantidade no mês correspondente, esta quantidade não será fornecida no mês seguinte.
Quanto ao fornecimento de fórmulas infantis para crianças, será respeitada a idade máxima de 12 meses. (Crianças com idade superior de 12 meses, será respeitado o comprometimento nutricional (desnutrição ou hipovitaminoses) ou impossibilitadas de receber alimentos por via oral: até melhora do estado nutricional).
Em casos de fórmula alimentar que não conste na padronização do município, deverá ser apresentado, uma justificativa da indicação do uso, devendo o médico explicar a razão pela qual o paciente não pode fazer uso de outra.
A quantidade fornecida de fórmulas infantis, formulas especiais e suplementos alimentares, conforme a prescrição médica ou de nutricionista, sendo limitado de 3 (três) latas (aprox. 400g cada) por mês, total de 1200g/mês (levando em consideração que cada colher medidora de suplemento em pó tem aproximadamente 5 g)
A quantidade fornecida de dieta enteral (liquida ou pó), conforme a prescrição médica ou de nutricionista, sendo fornecido a quantidade total para seu uso contínuo.

QUANTO AOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO PARA RECEEBIMENTO DE FÓRMULAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES OU DIETAS ENTERAIS

Apresentar os documentos solicitados na recepção do Departamento Municipal de Saúde.
Realizar acompanhamento mensal com a nutricionista do município, o mais breve possível, respeitando a disponibilidade da agenda; Para os casos de dieta enteral via sonda, deverá ser realizado o acompanhamento por um nutricionista. Nesse caso, será dispensado o trâmite de agendamento ou será realizado visita domiciliar pela equipe Melhor em Casa. Caso o paciente não recebeu alta hospitalar com prescrição, o nutricionista emitirá a prescrição da dieta ao setor, para realizar o fornecimento;
Estar em dia com a imunização
Estar em dia com o acompanhamento de puericultura quando aplicável.
Ter prescrição do médico clinico geral/especialista ou nutricionista vinculado ao SUS, com o CID 10 da patologia conforme descrito abaixo, com a quantidade de fórmula necessária para 01 mês, tempo de tratamento, quantitativo e previsão de uso da fórmula;

CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

Recém-Nascidos e Crianças

B20-B24 - Mães infectadas pelo HIV
B87.0-B87.9 - Mães infectadas pelo HTLV1 e HTLV2;
Z51.1 ou Z51.2 - Mães em uso de medicamentos incompatíveis com a amamentação (ex: antineoplásicos e radiofármacos)
F11-F19 - Mães em uso de drogas de abuso

B17.1, B18.2 - Hepatite C com lesões sangrentas nos mamilos(para hepatite C), onde a amamentação na mama afetada deve ser evitada temporariamente.
O85 - Doença materna grave(infecção puerperal)
E74.2 - Criança portadora de galactosemia
E70.1 - Fenilcetonúria
Lactentes (0 a 12 meses) com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) conforme PORTARIA Nº 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018
OBS: Crianças maiores de 12 meses com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) com indicação de fórmula especializada à base de soja, hidrolisado proteico, aminoácidos (AA) ou anti-regurgitação (AR), passarão por avaliação do pediatra ou médico especialistas do SUS da rede municipal de saúde e pelo profissional nutricionista, atendendo os requisitos de documentação exigida conforme PORTARIA Nº 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.
E40-E46 – Lactentes (0 a 12 meses) com desnutrição
P07.1 e R63.6 -Baixo peso - Percentil menor ou igual a 10 ou de acordo com curvas da OMS; ou recém-nascidos com peso abaixo de 2 Kg (dois quilos);
O96 ou P01.6 - Óbito Materno;
R63.3, P92.3, Z45.2, F98.2 – Crianças com alimentação por sondas nasogástricas, nasoentéricas, gastrostomia e jejunostomia.
Outras doenças maternas comuns, como mastite (O91.2), tuberculose (A15-A19), ou hepatites A e B,**não são contraindicações absolutas**para a amamentação, desde que tomadas as devidas precauções e tratamentos apropriados. A decisão de contraindicar a amamentação deve ser sempre baseada em avaliação médica criteriosa, considerando a saúde da mãe, do bebê e o risco de transmissão da doença ou substância. No caso da impossibilidade de aleitamento materno por esses motivos ou pela inviabilidade de reverter o desmame precoce mesmo após orientações profissionais, a melhor opção é a oferta de leite humano pasteurizado, proveniente do Banco de Leite Humano, quando disponível. Caso não seja possível, a introdução de fórmula láctea e/ou leite de vaca deverá ser avaliado pelo profissional de saúde. Vale salientar que é conveniente não fazer uso do leite de vaca não modificado no primeiro ano de vida devido ao baixo teor de ferro, pelo risco de desenvolver alergias, distúrbios eletrolíticos e predisposição futura para excesso de peso.
Nos casos de crianças hospitalizadas em hospital de referência, as fórmulas não serão fornecidas pelo Departamento de Saúde do município.

Adultos e idosos

C00-D48 - Neoplasias;
R40.2 - Coma;
R13 - Distúrbios Gastrointestinais que cursem com disfagia;
I64 - Acidente Vascular Encefálico (AVE);
G30-G32 e G12 - Doenças Neurológicas e degenerativas que resultem na impossibilidade de mastigação e deglutição;
S02, S04, S06 e T90 - Traumas de face e Traumatismo Cranioencefálico que cursem com disfagia;
G12.2 - Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
Z54.1 – Convalescença após radioterapia
E40-E46 e M83.3 - Desnutrição e/ou risco nutricional grave em pacientes com doenças crônicas.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO OU NÃO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES OU DIETAS ENTERAIS
A alta da criança com alergia alimentar estará vinculada à remissão da sintomatologia;
A não apresentação de receita atualizada, quando for solicitado alteração da fórmula;
A idade limite 12 (doze) meses de idade, conforme condição;
Nos casos dos desnutridos, à recuperação nutricional.
O não comparecimento a duas consultas consecutivas na ESF de referência para acompanhamento de puericultura;
O não comparecimento ao acompanhamento nutricional;
O uso indevido da fórmula alimentar, bem como a troca ou venda do produto;
Mudança de município;
A não retirada da fórmula dispensada pelo setor de saúde por 2 (dois) meses consecutivos;
Em óbito do paciente;

PADRONIZAÇÃO DE FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS DISPONIBILIZADAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS:

Nomenclatura/Tipo de dieta	Para qual finalidade/ Descrição	Idade ou condição recomendada
Fórmula infantil de partida	Produto destinado ao consumo de crianças de 0 a 6 meses, com proteínas modificadas na relação caseína/proteína do soro do leite, enriquecida com nucleotídeos e ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa, vitaminas eminerais SUGESTÃO DE DOSAGEM: 30ml de água a cada colher medidora 0 a 3 semanas = 30 a 90ml a cada 2-3 horas 3 semanas a 3 meses = 90 a 120 ml 6 a 8 x/dia 3 a 6 meses = 120 a 240 ml 4 a 6x/dia	0 a 6 meses, que a mãe não pode amamentar, e apresentarem estado nutricional comprometido.
Fórmula infantil de seguimento	adequada para lactentes a partir do 6º mêsde vida. Relação proteica de caseína e soro do leite, podendo variar de 50:50 ou 60:40 ou 65:35, isenta de sacarose, enriquecida com LC-Pufase prebióticos. SUGESTÃO DE DOSAGEM: 30ml de água a cada colher medidora 6 a 9 meses = 180 a 240 ml 6x/dia 9 a 12 meses = 210 a 240 ml 3 a 5x/dia	6 a 12 meses, com estado nutricional comprometidos.
Leite de seguimento anti regurgitamento	Foórmula infantil desenvolvida para os bebes de 0 a 12 meses de idade, anti regurgitacao e hipoalergenica, reduz os sintomas do refluxo e adequado para a alimentacao de lactantes, como fonte alimentar unica, desde o nascimento ate aos 12 meses de idade, quando nao amamentados, espessado com amido natural e contem l reuteri, eficazes na reducao da regurgitacao. SUGESTÃO DE DOSAGEM: 30ml de água a cada colher medidora e ingerir em seguida, sem deixar o leite parado. 6 a 9 meses = 180 a 240 ml 6x/dia 9 a 12 meses = 210 a 240 ml 3 a 5x/dia	0 a 12 meses, com condições de RGE
Fórmula de proteína isolada de soja	Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja: produto para lactentes de 0 a 12 meses, à base de 100% proteína isolada de soja, enriquecida com L-metionina e com vitaminas e minerais. A fonte de carboidratos deverá ser 100% maltodextrina. SUGESTÃO DE DOSAGEM: 30ml de água a cada colher medidora 0 a 3 semanas = 30 a 90ml a cada 2-3 horas 3 semanas a 3 meses = 90 a 120 ml 6 a 8 x/dia	0 a 12 meses, lactentes com intolerancia a lactose ou APLV, com estado nutricional comprometidos.

	3 a 6 meses = 120 a 240 ml 4 a 6x/dia 6 a 9 meses = 180 a 240 ml 6x/dia 9 a 12 meses = 210 a 240 ml 3 a 5x/dia	
Fórmula extensamente hidrolisada:	Fórmula para crianças de 0 a 12 meses, com alergia a proteína do leite ou da soja. Composta de fonte proteica 100% soro do leite hidrolisadas em forma de peptídeos e aminoácidos livres. Isenta de sacarose. Enriquecida com LC Pufas DHA e ARA, ferro e vitaminas. Fonte de carboidratos: maltodextrinaelactose. SUGESTÃO DE DOSAGEM: 30ml de água a cada colher medidora 0 a 3 semanas = 30 a 90ml a cada 2-3 horas 3 semanas a 3 meses = 90 a 120 ml 6 a 8 x/dia 3 a 6 meses = 120 a 240 ml 4 a 6x/dia 6 a 9 meses = 180 a 240 ml 6x/dia 9 a 12 meses = 210 a 240 ml 3 a 5x/dia + de 12 meses = 120 a 240 ml até 4x/dia	1 a 3 anos, portadores de Alergia a Proteina do Leite de Vaca, com estado nutricional comprometidos.
Fórmula infantil semi-elementar hipoalergênica	Fórmula semi-elementar, hipoalergênica, com proteínas extensamente hidrolisadas (peptídeos e aminoácidos livres), enriquecidas com vitaminas, minerais e ácidos graxos essenciais. SUGESTÃO DE DOSAGEM: 30ml de água a cada colher medidora 0 a 3 semanas = 30 a 90ml a cada 2-3 horas 3 semanas a 3 meses = 90 a 120 ml 6 a 8 x/dia 3 a 6 meses = 120 a 240 ml 4 a 6x/dia 6 a 9 meses = 180 a 240 ml 6x/dia 9 a 12 meses = 210 a 240 ml 3 a 5x/dia + de 12 meses = 120 a 240 ml até 4x/dia	Crianças de 0 a 12 meses, com intolerância à lactose, sem resposta a fórmula de isolado de soja; com APLV IgE mediada, sem resposta a fórmula de isolado de soja; com APLV IgE não mediada; com alergia à proteína de soja; Todos com estado nutricional comprometido.
Fórmula de aminoácidos para lactentes a partir do nascimento e/ou crianças a partir da primeira infância	Produto de alta absorção, com baixo risco de intolerância, para controle de alergias, distúrbios absortivos; síndrome do intestino curto, com estado nutricional comprometido. Fonte de gorduras: óleos vegetais, TCM, LCPufas, (DHA/ARA); fonte de proteínas: 100% de aminoácidos livres; fonte de carboidratos: xarope demilho e/ou glicosee maltodextrina. SUGESTÃO DE DOSAGEM: 30ml de água a cada colher medidora 0 a 3 semanas = 30 a 90ml a cada 2-3 horas 3 semanas a 3 meses = 90 a 120 ml 6 a 8 x/dia 3 a 6 meses = 120 a 240 ml 4 a 6x/dia 6 a 9 meses = 180 a 240 ml 6x/dia 9 a 12 meses = 210 a 240 ml 3 a 5x/dia + de 12 meses = 120 a 240 ml até 4x/dia	Crianças de 1 a 3 anos, alergias, disturbios absortivos, SII, com estado nutricional comprometido.
Suplemento alimentar infantil de 1 a 10 anos	Suplemento nutricional em pó, para crianças, fontes proteica láctea ou de soja, fonte de lipídios a base de gordura láctea e/ou óleos vegetais fonte de carboidratos a base de maltodextrina e/ou sacarose e/ou lactose, densidade calórica de 1,05 a 1,4 Kcal/ml quando diluída. SUGESTÃO DE DOSAGEM: 3 colheres de sopa, diluídos em 180ml leite integral, tomar em X/dia.	Crianças de 1 a 10 anos, com estado nutricional comprometido.
Fórmula para doença de Crohn	Nutrição completa, enriquecida com agentes protetores da mucosa intestinal e ação anti-inflamatória, isenta de glúten, colesterol e lactose, contendo proteínas de alta qualidade SUGESTÃO DE DOSAGEM PARA 1X/DIA: 6 colheres de sopa, diluídos em 200ml de água, tomar em 1/dia.	Portadores de doenças inflamatórias intestinais
Fórmula infantil zero lactose	Nutrição completa e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com DHA, ARA e Nucleotídeos. Não contém glúten. Ideal para a fase dos 0 aos 12 meses de vida; o produto é rico em DHA, ARA e Nucleotídeos. SUGESTÃO DE DOSAGEM: 30ml de água a cada colher medidora 0 a 3 semanas = 30 a 90ml a cada 2-3 horas 3 semanas a 3 meses = 90 a 120 ml 6 a 8 x/dia 3 a 6 meses = 120 a 240 ml 4 a 6x/dia 6 a 9 meses = 180 a 240 ml 6x/dia 9 a 12 meses = 210 a 240 ml 3 a 5x/dia	0 a 12 meses, com intolerancia a lactose, com estado nutricional comprometido.
Alimento para Dieta enteral 1.0 kcal/ml	Liquido ou pó, nutricionalmente completo, normocalórico e normoproteica. Total de 1000 kcal/dia. Indicado para pacientes com estado nutricional sem comprometimentos, nesse caso a manutenção do peso. SUGESTÃO DE USO: Conforme preescrição do nutricionista	Acima de 12 anos, pacientes que estejam com mais de 80% da sua ingestão alimentar comprometida
Alimento para Dieta enteral 1.2 kcal/ml	Liquido ou pó, nutricionalmente completo, normocalórico e hiperproteica. Total de 1200 kcal/dia. Indicado para pacientes com estado nutricional com inicio de comprometimentos SUGESTÃO DE USO: Conforme preescrição do nutricionista	Acima de 12 anos, pacientes que estejam com mais de 80% da sua ingestão alimentar comprometida
Alimento para Dieta enteral 1.5 kcal/ml	Liquido ou pó, nutricionalmente completo, hipercalórico e hiperproteica. Total de 1500 kcal/dia. Indicado para pacientes com estado nutricional com comprometimentos ou desnutridos. SUGESTÃO DE USO: Conforme preescrição do nutricionista	Acima de 12 anos, pacientes que estejam com mais de 80% da sua ingestão alimentar comprometida
Alimento para paciente renal	Nutrição liquida lipoproteica e hipercalórica com calcio. Nutrição para paciente renal em tratamento conservador. Densidade 2kcal/ml. SUGESTÃO DE DOSAGEM: 200ml/dia	Pacientes renais, com complicações alimentares
Suplemento alimentar para idosos	Suplemento de nutrição enteral ou oral, hiperproteico, em pó.Desenvolvido pensando nas necessidades de idosos. SUGESTÃO DE DOSAGEM: 3 colheres de sopa, diluidos em leite ou água, em 1x/dia (depende do caso).	Idosos, acima de 60 anos, que necessitam de um complemento alimentar.
Modulo de proteinas para dieta enteral ou oral	Indicado para pacientes com perda de peso induzida pelo cancer ou com risco para essa condição, desnutrição grave, Proteina de alto valor biológico. SUGESTÃO DE DOSAGEM: 1 scoop (30g) diluidos em água, 1 x/dia (depende do caso).	Acima de 12 anos, pacientes oncológicos, desnutrição grave que precisam repor proteínas
Nutrição Oral especialmente formulada para diabeticos	Suplemento para portadores de Diabetes Tipo 1 e 2 e tolerancia anormal a glicose. Formulado com o sistema de carboidratro de lenta absorção que ajuda no controle da glicemia. SUGESTÃO DE DOSAGEM: *Se for líquido*: 200ml/dia *Se for pó:* 3 colheres de sopa, diluidos em água, em 1x/dia (depende do caso).	Acima de 12 anos, portadores de Diabetes Tipo 1 e 2
Suplemento nutricional especifico para ulceras de decubito	Para uso oral, hiperproteico, com zinco, selenio, vitamina C, A e E, arginina SUGESTÃO DE DOSAGEM: 200ml/dia	Acima de 3 anos, e pacientes que apresentam ulceras de decubito, escarras ou problemas de cicatrização
Suplemento para Gestantes/lactantes	Suplemento em pó, enriquecido com vitaminas e minerais, indicado para situações em que há aumento das necessidades de vitaminas, minerais e proteina, tais como: crescimento, desnutrição leve, desgaste fisico e mental, gestação, lactação e má alimentação de uma forma geral. SUGESTÃO DE DOSAGEM: 3 colheres de sopa, diluidos em leite ou água, em 1x/dia (depende do caso).	Gestantes ou lactantes que estejam com desnutrição, ou algum comprometimento de ganho de peso fetal
Módulo de fibras	Alimento/suplemento alimentar de fibras, indicado para aumentar a ingestão rotineira de fibras dietéticas, regulador intestinal, com efeito prebiótico.	Acima de 12 anos, com constipação intestinal.

	SUGESTÃO DE DOSAGEM: 1 colher de sopa, diluído em água ou suco, em 1x/dia (depende do caso).	
Módulo de fibras solúveis e probióticos	Alimento/suplemento alimentar de fibras, desenvolvido para melhora e equilibrio da Flora intestinal, com lactobacillus e fibras solúveis. Em sachê. SUGESTÃO DE DOSAGEM: 1 sachê, diluído em água ou suco, em 1x/dia (depende do caso).	Acima de 12 anos, com casos de diarréia crônica
Espessante alimentar	Espessante de alimentos quentes e frios, em nutrição enteral ou oral, Não altera cor, sabor ou textura dos alimentos dos alimentos. Favorece a deglutição, reduzindo o risco de aspiração. *Conforme sugestão de dosagem apresentada na tabela abaixo	

*Sugestão de dosagem de espessante alimentar

Quantidade	Alimento	Consistência xarope	Consistência Cremosa	Consistência pudim
200 ml	Bebidas (Café, chá, suco de frutas), sopas	2-3	3-4	4-5
200 ml	Suplementos nutricionais	2-4	4-5	5-7
100g	Refeições trituradas	-	1	1,5

Anexo II – TERMO DE ADESÃO

Eu,_____,portador (a) do RG nº_____, CPF:_____responsável por_, nascido(a) em / / , estou de acordo com os termos do Protocolo Municipal de Terapia Nutricional Específica O recebimento das fórmulas infantis especiais, suplementos alimentares e dietas enterais está vinculado à avaliação da documentação apresentada à equipe da Secretaria de Saúde, conforme PROTOCOLO CLÍNICO PARA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAIS

As fórmulas infantis especiais, suplementos alimentares e dietas enterais serão dispensadas de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com garantia de similaridade (Lei nº. 8666/93), e sempre estarão adequadas à patologia de base.

No caso de não seguimento das orientações (relacionadas ao preparo, diluição e número de mamadas/dia, cuidados com a alimentação e dieta de exclusão) repassadas pelo profissional, a mesma não poderá ser responsabilizada por qualquer problema decorrente disso.

Não é permitida sob hipótese alguma a comercialização ou doação fórmulas infantis especiais, suplementos alimentares e dietas enterais concedidas pelo municipio. Caso se confirme esta irregularidade, o paciente será desligado automaticamente.

No caso de não aceitação pelo paciente da fórmula fornecida, o Departamento de Saúde não irá disponibilizar as demais apresentações comerciais, similares conforme item citado acima (escolha de marca comercial).

Quando houver necessidade de internamento hospitalar, o responsável pelo paciente deverá comunicar a equipe do PSF, e o fornecimento das fórmulas durante o período de internação ficará suspenso, sendo de responsabilidade da instituição.

Não será dispensada a fórmula sem prescrição médica atualizada (6 meses).O não comparecimento à dois acompanhamentos nutricionais, sem justificativa, implicará na suspensão temporária da entrega da fórmula infantis especial, suplemento alimentar e dieta enteral.

A mudança de cidade implicará na suspensão imediata da fórmula.

A não retirada da fórmula dispensada por 2 (dois) meses consecutivos implicará no desligamento.

Para o desligamento, nos casos de alergia alimentar, estará vinculado à remissão da sintomatologia e à idade limite de 2 (dois) anos. Os demais casos ficarão a critério do parecer da equipe médica e nutricional, podendo também acontecer o desligamento no caso de descumprimento ou não concordância com os termos acima.

Estou ciente e concordo com as normas do Protocolo de dispensação de fórmulas infantis especiais, suplementos alimentares e dietas enterais

Assinatura:_____
Data:__/ /

ANEXO III – FICHA DE RETIRADA DE LEITE FORMULADO, SUPLEMENTO OU DIETA ENTERAL

Paciente:_____

Anexar os documentos solicitados:
Cópia do CPF
Cópia do RG
Cópia da carteira de vacina em dia
Cópia da certidão de nascimento para menores que 18 anos
Preescrição médica ou do nutricionista com CID/CIAP
Comprovante de renda
Formulario de solicitação assinado pelo Assistente Social

DATA	QUANTIDADE	ASSINATURA

ANEXO IV – PARECER SOCIAL

Unidade de Saúde: _____
Data: _____
Nome do paciente_____
Prescrição médica:
Identificação do médico_____
Diagnóstico/nºCID: _____
Por quanto tempo?_____
Justificativa médica:_____
Quantidade de trocas por dia: ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5

Serviço Social
CNS:_____
Endereço: _____
Telefone:_____
Renda familiar mensal:_____
Renda familiar per capta: _____

Parecer: _____
_____
Identificação do Assistente Social
*Não esquecer de trazer cópia de RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência.

ANEXO V - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES

OBS: Todos os campos devem ser preenchidos pelo médico(a) ou nutricionista do SUS que acompanha o paciente
Nome do paciente_____
Nome do responsavel_____ Telefone_____
Data de Nascimento ___/___/___ Data da avaliação ___/___/___
Peso atual _____Kg Altura atual _____cm IMC _____kg/m²
Diagnóstico:_____
Alimentação atual ( ) via oral ( ) sonda enteral ( ) gastrostomia ( ) jejunostomia
Alimento ou Suplemento indicado_____
Quantidade por dia, por semana e por mês:
_____
_____

Carimbo e assinatura do(a) médico(a) ou nutricionista

Publicado por:
Ana Luiza Pedrozo Quirino
Código Identificador:3438F5C3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N°08-A- CHAMENTO PÚBLICO

- SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do estado do Paraná.
Deste modo, oDepartamento de Cultura de Honório Serpatorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS
Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Honório Serpa -PR.

Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados **4 projetos.**
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O presente edital possui valor total de **R$ 53.997,63** (**Cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos.**)
Parágrafo único: Os rendimentos financeiros obtidos pela conta do Município, referentes aos recursos deste edital, até a data do pagamento ao proponente, serão devidamente ajustados e pagos juntamente com o valor principal aprovado no projeto.
Sobre o valor total repassado pelo município de Honório Serpa ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição
Das 8:00 horas do dia **17/11/2025** até às 17:00 horas do dia **23/11/2025**.

Quem pode participar
Poderá inscrever-se no Edital qualquer agente cultural que atue e comprove residência mínima de 1 ano na macrorregião sudoeste do estado do Paraná.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

2.6 Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público municipal do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo1 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo1 (projeto).

ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Resultado- O resultado dos projetos aprovados será divulgado dia **25/11/2025.**
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação (caso for necessário)
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

INSCRIÇÕES
O agente cultural deve encaminhar por meio de física ou email: cultura@honorioserpa.pr.gov.br a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG
d) Comprovante de Residência

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

COTAS
Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas no edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração.

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Departamento de Cultura de Honório Serpa - PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados a partir de data a ser definida em comum acordo com o município, a partir de **05/12/2025.**
Espetáculos artísticos são apresentações públicas de natureza cultural — como teatro, dança, música, capoeira, literatura e circo — destinadas a entreter o público e a promover a cultura.
Conforme o Plano de Ação **1.1.1 Fomento cultural expressões artísticas (PAR) 30882120250002-025488.**

Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

ETAPA DE SELEÇÃO
Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Comissão: conforme Portaria 69.2025 deste município.

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.
Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site oficial do Município de Honório Serpa.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão que deve ser apresentado por meio de recurso escrito através do e-mail: cultura@honorioserpa.pr.gov.br, no prazo de3 dias úteis, conforme inciso III do Art. 9º da Lei Nº 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nosite do Município https://www.honorioserpa.pr.gov.br/

REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria de maior pontuação geral.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO
Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de até 3 dias após a publicação do resultado final de seleção, por e-mail os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referencia expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração publica.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão que deve ser apresentado por meio de recurso escrito através do e-mail: cultura@honorioserpa.pr.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nosite do Município: https://www.honorioserpa.pr.gov.br/
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado em até 3 (três) dias úteis a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e peloDepartamento de Cultura de Honório Serpa - PR contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Honório Serpa, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pelo Departamento de Cultura.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas ao Departamento de Cultura.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até30/10/2026.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sitehttps://www.honorioserpa.pr.gov.br/

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicaçõesno site oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais

• Demais informações podem ser obtidas pelo 46 999386896

Os casos omissos ficarão a cargo da comissão avaliadora para execução da política nacional Aldir Blanc no Município de Honório Serpa – PR.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 meses após a publicação do resultado final.

Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração étnico-racial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

João Carlos Garbin

Prefeito Municipal

ANEXO I – CATEGORIAS

• RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R$ 53.997,63** (**Cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos.**) distribuídos da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS
O presente Edital tem por objeto a seleção e apoio à realização de espetáculos artísticos no âmbito das festividades e eventos especiais promovidos no Município de Honório Serpa, com foco em produções culturais de caráter público e gratuito.
Espetáculos artísticos são apresentações públicas de natureza cultural — teatro, dança, música, capoeira, literatura e circo — destinadas a entreter o público e a promover a cultura, conforme o Plano de Ação **1.1.1 Fomento cultural expressões artísticas (PAR) 30882120250002-025488.**
As iniciativas poderão articular a criação, montagem, produção e circulação de espetáculos cuja narrativa e estética estejam relacionadas aos eventos do calendário cultural do Município, tais como:

• CATEGORIA 01
• **Espetáculo Natalino** – Realização de espetáculo temático de Natal, compreendendo a disponibilização de estrutura completa para execução do evento, incluindo sistema de som, a programação deverá contemplar a participação de elenco caracterizado (Papai Noel e personagens temáticos), apresentação musical com interação com o público.
• CATEGORIA 02
• **Literatura** – Realização de ações voltadas à área da literatura, compreendendo o lançamento de obras literárias, sessões de autógrafos, apresentações dos autores e atividades correlatas de divulgação e promoção da produção literária local.
• CATEGORIA 03
• **Capoeira** – Desenvolvimento de ações culturais na área da capoeira, incluindo a realização de rodas, oficinas, encontros, atividades formativas e ações de valorização e intercâmbio com mestres e mestras, voltadas à preservação, difusão e fortalecimento dessa manifestação cultural.
• CATEGORIA 04
• **Danças Folclóricas Gaúchas** – Realização de ações culturais na área das danças folclóricas gaúchas, contemplando atividades de formação, oficinas de aprendizado e apresentações públicas voltadas à valorização, preservação e difusão das tradições culturais.

As apresentações deverão ocorrer conforme o cronograma estabelecido pela Administração Municipal para os anos de 2025 e 2026, cabendo ao proponente a integral responsabilidade pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução do espetáculo, incluindo figurinos, adereços, equipamentos de som, iluminação e demais elementos de cena.

• DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES:

CATEGORIAS	Descrição da categoria	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA 01	Estrutura: Som Iluminação Estrutura de palco Efeitos Painel de Led Papai Noel + personagens animação, show musical e interação com público -1h30 de duração.	1				1	R$ 22.500,00	R$ 22.500,00
CATEGORIA 02		1				1	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
CATEGORIA 03	Para 42 encontros práticos presenciais. Professor habilitado.	1				1	R$ 10.497,63	R$ 10.497,63
CATEGORIA 04		1				1	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)
1. DADOS DO AGENTE CULTURAL
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
Pessoas vítimas de violência
Pessoas em situação de pobreza
Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
Pessoas com deficiência
Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
Mulheres
LGBTQIAPN+
Povos e comunidades tradicionais
Negros e/ou negras
Ciganos
Indígenas
Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa Função no projeto CPF/CNPJ Mini currículo
Ex.: João Silva Cineasta 123456789101 (Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Etapa Descrição Início Fim
Ex: Comunicação Pré-produção Divulgação do projeto nos veículos de imprensa 11/10/2024 11/11/2024

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item Justificativa Unidade de medida Valor unitário Quantidade Valor total Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo Profissional necessário para registro da oficina Serviço R$1.100,00 1 R$1.100,00

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município -**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -**considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -**A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10

G	**Trajetória artística e cultural do proponente** -Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura seráPOR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, respectivamente.
Serão desclassificados os projetos que:
I - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 08-A/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ /MF sob nº 95.585.444/0001-42 com sede no endereço rua Elpídio dos Santos, 541 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor(a) JOÃO CARLOS GARBIN e o(a), portador(a) do RG nº 5359456-5 CPF nº 152 765 319-60, residente: - Rua Sebastião Eleutério 672, CEP: 85548-000, telefones: , e o(a) AGENTE CULTURAL, CELSO TAVARES portador(a) do RG nº 627 783 159 - 34, CPF nº 627 783 159 - 34, residente: Av São Francisco, s/n, CEP: 85548-000, telefones: (46) 999018919, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural- XXXXXXXXXXXXXXX para cidade de XXXXXXXXXX - CATEGORIA XXXXXXXXX, contemplado no conforme processo administrativo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 00.000,00 (XXXXXXXX mil reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO XXXXXXXXX S.A-INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, Agência 0000/, Conta Corrente nº 00000000-0, para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do DEPARTAMENTO DE CULTURA:
I) transferir os recursos conforme o edital ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Agente Cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 O Departamento de Cultura realizará o monitoramento das ações por meio de comissão, por envio de relatórios, entre outras medidas.
12. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
13. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site oficial do Município de Honório Serpa-PR.
14. FORO
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida-PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

xxxxxxxxx – PR, xx de xxxxxxxx de 2025.

XXX
Chefe da Divisão da Cultura

XXX
Agente Cultural

ANEXO V
RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____
3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:
Nome do profissional/empresa Função no projeto CPF/CNPJ Pessoa negra ou indígena? Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva Cineasta 123456789101 Sim. Negra Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por:
Ana Luiza Pedrozo Quirino
Código Identificador:12373A2B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 07-H, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDITAL Nº 07-H, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ – 2025

O Prefeito Municipal de HonórioSerpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº616/2014, de17dedezembrode2014, que institui o Programa de Aprendizagem no âmbito municipal e, ainda, com fundamento no art.37,IX, da Constituição Federal, e **CONSIDERANDO** o conteúdo do Edital nº 07-A/2025, que dispõe sobre, a abertura de inscrições e as normas para a realização de **processo seletivo** visando o preenchimento e complementação de vagas para contratação de **aprendizes para formação em Assistente Administrativo**, a fim de atender à necessidade de excepcional interesse público, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 23/10/2025, Edição 3391, torna público o resultado da classificação final do PSS – Jovem Aprendiz 2025, conforme as normas estabelecidas no edital de abertura.
1. Divulgação do Resultado Final

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Jovem Aprendiz 2025, após a realização da prova objetiva em 07 de novembro de 2025 e decorrido o prazo legal para apresentação de recursos, divulga o Resultado Final do Processo Seletivo, tendo em vista que não foram protocolados recursos contra o gabarito preliminar.
A lista final de classificação dos candidatos encontra-se em anexo a este edital e disponível no site oficial do Município para consulta.

2. Homologação do Resultado

Considerando a inexistência de recursos, o resultado final ora publicado é homologado, conforme previsto nas normas do Edital nº 07-A/2025.
A homologação finaliza o processo seletivo, habilitando os candidatos aprovados para as próximas etapas referentes à convocação.

3. Convocação dos Aprovados

A convocação dos candidatos classificados seguirá a ordem final de classificação e será publicada posteriormente nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Honório Serpa.
Os candidatos deverão acompanhar atentamente as publicações, pois não serão realizadas convocações individuais.

4. Divulgação e Acompanhamento

Este edital será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, divulgado no site oficial www.honorioserpa.pr.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações e comunicados oficiais referentes ao processo seletivo e às etapas subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIF. GERAL	CLASSI COTA	NOME	NOTA	COTA
1º		ICARO MURILO DO AMARAL PIZZI	90	AC
2º		KAIQUE ANTONIO SANTOS DE BORTOLI	90	AC
3º		LUIZ FELIPE MORESCO BONGIORNO	90	AC
4º		OLAVO SANTOS SAGEBIN	90	AC
5º	1º BF	ANDERSON RUAN ALMEIDA	90	**BF**
6º		LYANDRA APARECIDA DO SANTOS	85	AC
7º		PEDRO HENRIQUE GARCIA PORTES	85	AC
8º		VICTOR NATHAN DA SILVA NARCISO	85	AC
9º		CAMILY LOPES CRESTANI	85	AC
10º		GABRIELA WASCZUK	80	AC
11º		ADRIANO CECHET	80	AC
12º		CAUA DOS SANTOS GARCIA	80	AC
13º		EMANUEL CORDONI	75	AC
14º		ENZO GABIREL DA ROSA	75	AC
15º		GUSTAVO CARNIMKE PEREIRA	75	AC
16º		LIVYA KAUELI DE LIMA TRAVISANI	75	AC
17º		MATHEUS RAMOS RIBEIRO	75	AC
18º		SABRINA CLARA GNOATO	75	AC
19º	2º BF	TAINA ALVES HEIN	75	**BF**
20º	1º PCD	THIAGO WILLIAN PACHECO DE MOURA	75	**PCD**
21º		VITOR MATEUS ARRUDA ALVES	75	AC
22º	3º BF	DANDARA MOREIRA ZENI	75	**BF**
23º		WESLEY RAFAEL DE SOUZA	70	AC
24º		FABIOLA CAOANE DA SILVA	70	AC
25º		FELIPE BETTINGER DA LUZ	70	AC
26º		FELIPE DE MELLO LIMA	70	AC
27º		GUILHERME DOS SANTOS	70	AC
28º		JEAN LUCAS DE LIMA SANTOS	70	AC
29º		JOSE EDUARDO DA MAIA SIQUEIRA	70	AC
30º		LUCAS EDUARDO DOS SANTOS	70	AC
31º		MILENA VITORIA SCHIEFEDCKER	70	AC
32º		PIETRO AUGUSTO ALBINO	70	AC
33º		ANELIZE DE OLIVEIRA	70	AC
34º		SAMEUL BORBA MACIEL	70	AC
35º		TAUANI SOARES CORREA	70	AC
36º		CRISTIAN CAUE GNOATO	70	AC
37º		WILLIAM GABRIEL DOS SANTOS RAMOS	65	AC
38º	2º PCD	KAUAN CESAR DO NASCIMENTO	65	**PCD**
39º		EMILI ASSUNÇÃO BRINKMAM	65	AC
40º		LOREN KAROLYNE NOGUEIRA	65	AC
41º		LORENZO RIBEIRO DE MELLO TELPIZOV	65	AC
42º		NICOLY VICTORIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	65	AC
43º		STHEFANY GABRIELI CASTANHA SANTOS	65	AC
44º		VITOR AUGUSTO DOS SANTOS	65	AC
45º		DHIEISSON PIETRO DE ASSIS	60	AC
46º		KAILAINE YARA RODRIGUES DOS SANTOS	60	AC
47º	4º BF	ELIAS GABRIEL MORAES	55	**BF**
48º		MURILO RAFAEL KRUMM	55	AC
49º		VINICIUS FERREIRA TAMANHO	55	AC
50º	3º PCD	EDUARDO ANDREIS	50	**PCD**
51º		LAYSA DE PAULA LOPES	50	AC
52º		RAFAEL DE LIMA SOARES	50	AC
53º		LUCAS RAFAEL BECK	45	AC

54º		DIONATAN MOREIRA	35	AC
55º		MATHEUS DE SOUZA VITORIO	25	AC
Desclassificado		ELIEZER LUAN CAVALHEIRO KRAUSS		
Desclassificado		JENNIFER RAYANE DA CRUZ		
Desclassificado		MARIA CLARA DOS SANTOS		
Desclassificado		ALISSON MATEUS ARAUJO DA SILVA		
Desclassificado		MIRIA GABRIELA CAMARGO RIBEIRO		
Desclassificado		VINICIUS GOLLUB		
Desclassificado		DANIEL DE CAMARGO		

Publicado por:
Ana Luiza Pedrozo Quirino
Código Identificador:7B5CEB69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N° 444/2025

NOTIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N° 444/2025

Prezado Senhor Contribuinte, vimos pela presente notificar Vossa Senhoria, que se encontra em débitos com a fazenda pública municipal, em relação aos tributos municipais de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, inscritos em Dívida Ativa ou não, referente aos exercícios abaixo descritos, para comparecer ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal no prazo de 30(trinta) dias a contar do recebimento desta notificação para negociar seus referidos débitos.
Informamos ainda que os valores abaixos descritos são válidos para a data da impressão da notificação e serão corrigidas.

CADASTRO.....: 01010380305001 CÓD. REDUZIDO: 695
PROPRIETÁRIO.: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ/CPF: 05423963000898
ENDEREÇO.....:**RUA SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA Nº: 157**
QUADRA: 16 LOTE: 01,02,03
BAIRRO..... : CENTRO, CEP: 86750-000.

Tributos em Débitos:

Exercicio	Lançamento	Parc-Sub	Dt. Venc.	Valor	Multa	Juros	Correção	Vlr Total
2019	205644	1-0	08/03/2019	81,65	5,77	92,48	33,81	213,71
2019	205644	2-0	08/04/2019	81,51	5,72	90,47	32,86	210,56
2019	205644	3-0	08/05/2019	81,51	5,68	88,80	32,19	208,18
2019	205644	4-0	08/06/2019	81,51	5,67	87,54	32,02	206,74
2019	205644	5-0	08/07/2019	81,51	5,67	86,38	32,01	205,57
2019	205644	6-0	08/08/2019	81,51	5,67	85,17	31,90	204,25
2019	205644	7-0	08/09/2019	81,51	5,67	83,93	31,77	202,88
2019	205644	8-0	08/10/2019	81,51	5,67	82,84	31,81	201,83
2019	205644	9-0	08/11/2019	81,51	5,67	81,68	31,78	200,64
2019	205644	10-0	08/12/2019	81,51	5,64	80,12	31,16	198,43
2020	216036	1-0	13/03/2020	85,24	5,81	78,79	30,75	200,59
2020	216036	2-0	13/04/2020	85,16	5,78	77,42	30,51	198,87
2020	216036	3-0	13/05/2020	85,16	5,80	76,44	30,78	198,18
2020	216036	4-0	13/06/2020	85,16	5,81	75,47	31,07	197,51
2020	216036	5-0	13/07/2020	85,16	5,79	74,09	30,73	195,77
2020	216036	6-0	13/08/2020	85,16	5,77	72,62	30,21	193,76
2020	216036	7-0	13/09/2020	85,16	5,74	71,20	29,80	191,90
2020	216036	8-0	13/10/2020	85,16	5,70	69,44	28,81	189,11
2020	216036	9-0	13/11/2020	85,16	5,65	67,71	27,80	186,32
2020	216036	10-0	13/12/2020	85,16	5,59	65,95	26,74	183,44
2024	327771	1-0	15/03/2024	108,17	5,66	22,48	4,97	141,28
2024	327771	2-0	15/04/2024	108,17	5,66	21,34	4,97	140,14
2024	327771	3-0	15/05/2024	108,17	5,66	20,21	4,97	139,01
2024	327771	4-0	14/06/2024	108,17	5,66	19,13	4,97	137,93
2024	327771	5-0	15/07/2024	108,17	5,66	17,95	4,97	136,75
2024	327771	6-0	15/08/2024	108,17	5,66	16,82	4,97	135,62
2024	327771	7-0	16/09/2024	108,17	5,66	15,65	4,97	134,45
2024	327771	8-0	16/10/2024	108,17	5,66	14,52	4,97	133,32
2024	327771	9-0	18/11/2024	108,17	5,66	13,32	4,97	132,12
2024	327771	10-0	18/12/2024	108,15	5,66	12,18	4,97	130,96

Total em débito corrigido: **5.349,82**

Alertamos a Vossa Senhoria que após esgotado o prazo de 30(trinta) dias e o não comparecimento no Departamento de Tributação, para negociar sua divida, a mesma estará sujeita a protesto em cartório, bem como inscrita em órgãos de proteção ao crédito e o não pagamento após estas ações promoveremos a emissão das certidões de dívida ativa e do devido encaminhamento ao procurador jurídico do município para imediata EXECUÇÃO JUDICIAL, conforme determina a lei de responsabilidade fiscal nº101/2000.
Esperamos dessa forma que possamos sensibilizá-lo para a necessidade de reaver seu crédito tributário através da cobrança amigavel junto a Fazenda Municipal e tendo a Vossa Senhoria interesse em evitar maiores transtornos, queira entrar em contato com o Departamento de Tributação desse município para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Departamento de Tributação, acompanhado(s) do(s) comprovante(s) para atualização do seu cadastro, evitando assim eventuais aborrecimentos.
Obs.: Na hipótese de Vossa Senhoria já ter realizado os pagamentos dos débitos acima descritos, favor comparecer a Prefeitura Municipal, no Departamento de Tributação, acompanhado(s) do(s) comprovante(s) para atualização do seu cadastro, evitando assim eventuais aborrecimentos.

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:25FA9FFD

CHEFIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N° 446/2025

NOTIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N° 446/2025

Prezado Senhor Contribuinte, vimos pela presente notificar Vossa Senhoria, que se encontra em débitos com a fazenda pública municipal, em relação aos tributos municipais de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, inscritos em Dívida Ativa ou não, referente aos exercícios abaixo descritos, para comparecer ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal no prazo de 30(trinta) dias a contar do recebimento desta notificação para negociar seus referidos débitos.
Informamos ainda que os valores abaixos descritos são válidos para a data da impressão da notificação e serão corrigidas.
CADASTRO.....: 01011190035001 CÓD. REDUZIDO: 1856
PROPRIETÁRIO.: TULIO JORGE FRANCO CNPJ/CPF:76613623687
ENDEREÇO.....:**AV ALPHAVILLE** N°.: 98
QUADRA.....:C03 LOTE: 02
BAIRRO..... : NOVA IGUARAÇU, CEP: 86750-000.

Tributos em Débitos:

Exercicio	Lançamento	Parc-Sub	Dt. Venc.	Valor	Multa	Juros	Correção	Vlr Total
2020	214594	1-0	13/03/2020	199,16	13,55	184,10	71,84	468,65
2020	214594	2-0	13/04/2020	199,03	13,52	180,95	71,31	464,81
2020	214594	3-0	13/05/2020	199,03	13,55	178,65	71,93	463,16
2020	214594	4-0	13/06/2020	199,03	13,58	176,38	72,61	461,60
2020	214594	5-0	13/07/2020	199,03	13,54	173,15	71,80	457,52
2020	214594	6-0	13/08/2020	199,03	13,48	169,70	70,61	452,82
2020	214594	7-0	13/09/2020	199,03	13,43	166,40	69,64	448,50
2020	214594	8-0	13/10/2020	199,03	13,31	162,30	67,33	441,97
2020	214594	9-0	13/11/2020	199,03	13,20	158,23	64,98	435,44
2020	214594	10-0	13/12/2020	199,03	13,08	154,12	62,49	428,72
2021	227052	1-0	12/03/2021	209,95	13,45	150,53	59,01	432,94
2021	227052	2-0	12/04/2021	209,87	13,32	146,53	56,70	426,42
2021	227052	3-0	12/05/2021	209,87	13,28	143,31	55,69	422,15
2021	227052	4-0	14/06/2021	209,87	13,15	139,15	53,17	415,34
2021	227052	5-0	14/07/2021	209,87	13,07	135,70	51,60	410,24
2021	227052	6-0	13/08/2021	209,87	12,94	131,83	48,96	403,60
2021	227052	7-0	13/09/2021	209,87	12,82	128,11	46,70	397,50
2021	227052	8-0	13/10/2021	209,87	12,68	124,06	43,66	390,27
2021	227052	9-0	12/11/2021	209,87	12,53	120,22	40,75	383,37
2021	227052	10-0	13/12/2021	209,87	12,43	116,64	38,66	377,60
2022	287042	1-0	11/03/2022	231,21	13,37	117,63	36,13	398,34
2022	287042	2-0	11/04/2022	231,21	13,14	113,02	31,63	389,00
2022	287042	3-0	11/05/2022	231,21	13,01	109,26	28,93	382,41
2022	287042	4-0	10/06/2022	231,21	12,95	106,27	27,76	378,19
2022	287042	5-0	11/07/2022	231,21	12,87	102,95	26,17	373,20
2022	287042	6-0	11/08/2022	231,21	12,94	100,99	27,72	372,86
2022	287042	7-0	12/09/2022	231,21	12,98	98,61	28,52	371,32
2022	287042	8-0	13/10/2022	231,21	13,03	96,24	29,36	369,84
2022	287042	9-0	14/11/2022	231,21	12,96	93,10	28,14	365,41
2022	287042	10-0	14/12/2022	231,20	12,92	90,16	27,16	361,44
2023	308648	1-0	10/03/2023	242,39	13,29	85,12	23,34	364,14
2023	308648	2-0	10/04/2023	242,39	13,20	81,94	21,64	359,17
2023	308648	3-0	10/05/2023	242,39	13,20	79,30	21,64	356,53
2023	308648	4-0	09/06/2023	242,39	13,20	76,74	21,64	353,97
2023	308648	5-0	10/07/2023	242,39	13,20	74,02	21,64	351,25
2023	308648	6-0	10/08/2023	242,39	13,20	71,38	21,64	348,61
2023	308648	7-0	11/09/2023	242,39	13,20	68,65	21,64	345,88
2023	308648	8-0	11/10/2023	242,39	13,20	66,01	21,64	343,24
2023	308648	9-0	10/11/2023	242,39	13,20	63,46	21,64	340,69
2023	308648	10-0	11/12/2023	242,42	13,20	60,73	21,65	338,00
2024	328619	1-0	15/03/2024	252,49	13,20	52,47	11,62	329,78
2024	328619	2-0	15/04/2024	252,49	13,20	49,83	11,62	327,14
2024	328619	3-0	15/05/2024	252,49	13,20	47,19	11,62	324,50
2024	328619	4-0	14/06/2024	252,49	13,20	44,63	11,62	321,94
2024	328619	5-0	15/07/2024	252,49	13,20	41,91	11,62	319,22
2024	328619	6-0	15/08/2024	252,49	13,20	39,27	11,62	316,58
2024	328619	7-0	16/09/2024	252,49	13,20	36,53	11,62	313,84
2024	328619	8-0	16/10/2024	252,49	13,20	33,89	11,62	311,20
2024	328619	9-0	18/11/2024	252,49	13,20	31,08	11,62	308,39
2024	328619	10-0	18/12/2024	252,48	13,20	28,44	11,62	305,74

Total em débito corrigido: **19.024,44**
Alertamos a Vossa Senhoria que após esgotado o prazo de 30(trinta) dias e o não comparecimento no Departamento de Tributação, para negociar sua divida, a mesma estará sujeita a protesto em cartório, bem como inscrita em órgãos de proteção ao crédito e o não pagamento após estas ações promoveremos a emissão das certidões de dívida ativa e do devido encaminhamento ao procurador jurídico do município para imediata EXECUÇÃO JUDICIAL, conforme determina a lei de responsabilidade fiscal nº101/2000.

Esperamos dessa forma que possamos sensibilizá-lo para a necessidade de reaver seu crédito tributário através da cobrança amigavel junto a Fazenda Municipal e tendo a Vossa Senhoria interesse em evitar maiores transtornos, queira entrar em contato com o Departamento de Tributação desse município para eventuais dúvidas e esclarecimentos.
Obs.: Na hipótese de Vossa Senhoria já ter realizado os pagamentos dos débitos acima descritos, favor comparecer a Prefeitura Municipal, no Departamento de Tributação, acompanhado(s) do(s) comprovante(s) para atualização do seu cadastro, evitanto assim eventuais aborrecimentos.
Iguaraçu, 11 de novembro de 2025.
Atenciosamente,

_____
Departamento de Tributação

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:5CE74E82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1988/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2025, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DESAFETA BENS IMÓVEIS, AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE AOS ARREMATANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Leilão Público nº 002/2025, visando à alienação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Iporã, conforme listados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam desafetados os bens imóveis descritos no Anexo I, os quais passam a integrar a categoria de bens dominiais, autorizando-se sua alienação por meio do Leilão Público nº 002/2025.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar, transferir, escriturar e outorgar aos arrematantes os bens móveis e imóveis vendidos no Leilão Público nº 002/2025, após o pagamento integral do valor do lance.

§1º A transferência dos bens imóveis será formalizada mediante escritura pública definitiva, a ser lavrada no Tabelionato competente.

§2º A transferência dos bens móveis ocorrerá por termo de entrega, acompanhado da documentação necessária para a transferência da propriedade junto aos órgãos competentes.

§3º O Município poderá realizar os atos administrativos e documentais exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos, garantindo a regular e efetiva transferência da propriedade.

Art. 4º Os bens serão alienados no estado em que se encontram, conforme descrições constantes no anexo desta Lei, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos posteriores.

Art. 5º O Leilão Público nº 002/2025, poderá ser realizado nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida, conduzido por leiloeiro oficial credenciado ou contratado pelo Município, observando-se as normas legais aplicáveis.

Art. 6º Os recursos arrecadados com o Leilão Público nº 002/2025, serão destinados às finalidades definidas pelo Poder Executivo, podendo ser utilizados para aquisição de novos equipamentos, investimentos em infraestrutura pública e, se necessário, para complementação ou pagamento de obrigações do Fundo Municipal de Previdência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEILÃO 002/2025

ITEM	**VALOR**
IMÓVEL URBANO (matrícula 26.394): Lote de Terras nº 05, quadra nº 04, com área de 367,15 m2. Gleba Atlântida, Distrito de Vila Nilza, situado no Município de Iporã-Pr. (Terreno esquina ao lado creche)	*24.000,00*
IMÓVEL URBANO (matrícula 3.972): Lote de Terras nº 02 e 03, quadra nº 03, com área de 885,00m2. Gleba Atlântida, Distrito de Vila Nilza, situado no Município de Iporã-Pr. (Posto de Saúde e terreno do lado)	*68.000,00*
IMÓVEL URBANO (matrícula 23.836): Lote de Terras nº 14-A, quadra nº 25, com área de 225,00 m2. Da subdivisão do lote nº 14, Distrito de Nova Santa Helena, situado no Município de Iporã-Pr. (Esquina Creche)	*20.000,00*
IMÓVEL URBANO (matrícula 5.565): Lote de Terras nº 07, quadra nº 38, com área de 675,00 m2. Nova Santa Helena, situado no Município de Iporã-Pr. (antigo posto telefônico)	*40.000,00*
IMÓVEL URBANO (matrícula 14.919): Lote de Terras nº 10, quadra nº 49, com área de 675,00 m2. Situado no Município de Iporã-Pr. (ao lado Casa Lar)	*90.000,00*
EQUIPAMENTO DIVERSOS PARA FRIGORIFICO, NOVOS (SEM USO). POSSUI LAVADORA DE AVENTAL, SISTEMA DE CONTAGEM AÉREA, LAVADOR DE BOTAS, CURVA MOTORIZADA, GRAMPEADEIRA E ETC. (Parcelar 06 vezes)	180.000,00 (06 vezes)
Sucata de material ferroso Descrição do Bem (leiloeiro): Sucata de estruturas metálicas, folhas de zinco e demais item metálico. Peso e quantidade não aferidos.	*500,00*

02 ônibus MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1315, ANO/MODELO:1988/1988, COMBUSTÍVEL:DIESEL, COR BRANCA, PLACA:BWT-4832, RENAVAN:00406481440. MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1315, ANO/MODELO:1988/1988, COMBUSTÍVEL:DIESEL, COR BRANCA, PLACA:BWT-4829, RENAVAN:00406480800	*4.000,00*
MARCA/MODELO: I/PEUGEOT EXPERT PCIA A, ANO/MODELO: 2020/2021, COMBUSTÍVEL:DIESEL, COR BRANCA, PLACA: BEW-6G95RENAVAN:0125.426259-5 (COM RECALL NÃO ATENDIDO)	*55.000,00*
MARCA/MODELO: HONDA/NXR125 BROS ES, ano/modelo:2005/2005, combustível: GASOLINA, Cor: AZUL, PLACA: AIH-0023, RENAVAN: 0086.589102-8.	*2.000,00*
MARCA/MODELO: HONDA/NXR125 BROS ES, ano/modelo:2005/2005, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, COR: AZUL, PLACA: AIO-0023, RENAVAN: 0086.589101-0	*2.000,00*
Motor Agrícola Retroescavadeira JCB Descrição do Bem (leiloeiro): Bloco de motor desmontados, faltando peça	*15.000,00*
Estrutura de quadra Descrição do Bem (leiloeiro): Estrutura de quadra, medindo aprox. 26X45	*2.000,00*
Carreta de metal Basculante Descrição do Bem (leiloeiro): Em regular estado, pneus em ruim estado. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e demais defeitos do bem, podendo estar faltando peças.	*1.500,00*
Sucata de cadeiras de dentista Descrição do Bem (leiloeiro): Sucata de 3 cadeiras dentistas, funcionamento não verificado. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e demais defeitos do bem, podendo estar faltando peças.	*300,00*
Enxada Rotativa - LAVRALE Descrição do Bem (leiloeiro): Em regular estado, funcionamento e defeitos desconhecidos.	*500,00*
Aspirador de folhas de arrasto – Aspirar Combustível: Gasolina Descrição do Bem (leiloeiro): Aspirador de folhas de arrasto – Aspirar, com motor a gasolina, em bom estado de conservação. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e demais defeitos do bem, podendo estar faltando peças.	*500,00*
Triturador elétrico Descrição do Bem (leiloeiro): Triturador elétrico com motor, aplicação não aferida. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e demais defeitos do bem, podendo estar faltando peças.	*200,00*
TOTAL	***505.000,00***

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:DEC3F13F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
SEC. ASSIST. - EDITAL Nº 001.17/2024 - 17ª CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 001.17/2024 - 17ª CONVOCAÇÃO

Irati, 17 de novembro de 2025.

A Prefeitura Municipal de Irati, no uso de atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, considerando as leis municipais nº 1.243, 4.614 e 4.137, sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o disposto do Decreto Municipal nº 301/2024 que autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado, publicada em diário oficial eletrônico, de 25 de junho de 2024 e, Decreto Municipal nº 300/2024 que institui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado (Presidente: Denis Cezar Musial; Membros: Marilene de Freitas Pereira e Kayolainee Stefany do Amaral) publicado em diário oficial, de 25 de junho de 2024, **TORNA PÚBLICO a décima sétima convocação dos candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado – PSS/SMAS visando a contratação temporária de profissionais de nível médio-Cuidador Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em Regime Especial de Contratação, de acordo com as normas instituídas no Edital nº 001/2024, para que se apresentem na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Doutor Correia, nº 471, Centro, até o dia 19 de novembro de 2025, com horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30, apresentando os seguintes documentos, conforme disposto no item 10. do edital e relacionados abaixo.**

Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social CUIDADOR SOCIAL							
Nº	**CANDIDATO**	**Grupo I ** 100**	**Grupo II** 100**	**Grupo III** 50**	**Grupo IV** 250**	**TOTAL****	**Classificação**
044	JAQUELINE DE LIMA CATI	10	0	0	0	10	110º
079	JULLY KARINY PEREIRA DOS SANTOS	10	0	0	0	10	111º

Conforme disposto no item 10.3 para o exercício da Função Pública obrigatoriamente o candidato convocado deverá entregar os seguintes documentos:
a. Cópia do número da inscrição com uma foto 3x 4;
b. Carteira de Identidade – RG (cópia);
c. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal - CPF (cópia);
d. PIS ou PASEP – se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEP no Banco do Brasil ou apresentar o cartão cidadão (cópia);
e. Carteira de Trabalho física, contendo número, série e dados pessoais (cópia) ou se digital, contendo os dados pessoais (cópia). Caso o candidato não tenha a Carteira de Trabalho deverá providenciar até a data da entrega dos documentos comprobatórios;
f. Título de Eleitor (cópia);
g. Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, no endereço eletrônico www.tse.jus.br (original);
h. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação se candidato do sexo masculino (cópia);
i. Certidão de Casamento (se couber, cópia);
j. Certidão de Divórcio (se couber, cópia);
k. Comprovante de endereço atual (cópia);

l. Declaração, fornecida e preenchida no momento da entrega da documentação, de que não é titular de cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal), inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal;
m. Declaração, fornecida e preenchida no momento da entrega da documentação, de que não é aposentado em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal), inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, § 10, do artigo 37, e bem como § 6º, do artigo 40, da Constituição Federal;
n. Declaração, fornecida e preenchida no momento da entrega da documentação, de que não foi demitido do serviço público (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) em consequência de aplicação de pena disciplinar, após sindicância ou processo administrativo, nos últimos 05 (cinco anos);
o. Atestado Médico, expedido por Médico registrado no Conselho Regional de Medicina-CRM ou Registro do Ministério da Saúde - RMS, de que o candidato possui plenas condições físicas e mentais para desempenhar a função de concorrência da vaga. Deve conter o nome, assinatura, carimbo com o número do CRM ou RMS do médico que forneceu o atestado de saúde, conforme ANEXO e ter prazo máximo de 90 (noventa) dias de expedição a contar da data da publicação da Convocação (original);
p. Comprovação de escolaridade e histórico escolar exigida para o exercício da Função Pública deste Edital, conforme exigência de cada formação, trazer original para autenticar ou o documento autenticado em cartório oficial.
q. O cargo em Serviço Social, Psicologia e Terapia Ocupacional deverão apresentar uma declaração com o número do registro profissional de sua respectiva categoria profissional.
r. Laudo médico se o candidato se inscreveu como Pessoa com Deficiência, conforme item 4; Se o candidato for inscrito como Pessoa com Deficiência deverá apresentar laudo médico com as informações conforme modelo do ANEXO II. O laudo médico comprovando a deficiência deverá ter prazo máximo de 120 dias de expedição a contar da data da publicação da Convocação. Será de responsabilidade do candidato providenciar com antecedência o laudo médico a ser apresentado na reunião de convocação de apresentação de documentos comprobatórios.
s. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Execução Penal - VEP em fóruns da Justiça Estadual do Município que o candidato reside, expedida de até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação. O candidato deverá entregar o documento original com a devida validação.

A eventual entrega de documentos originais e cópias ilegíveis, rasurados ou danificados e fora da data da validade, quando for o caso, acarretará eliminação do candidato.
O candidato é responsável pelos custos da emissão e entrega dos documentos, solicitados neste Edital.
Não serão aceitos documentos entregues fora da data e do horário estabelecido em Edital de Convocação;
Na impossibilidade em comparecer à reunião de Convocação de entrega de documentos comprobatórios o candidato poderá fazê-lo por procuração, datada e assinada, com reconhecimento de assinatura em cartório, acompanhada de fotocópia do documento de identidade do autorizado, conforme modelo do ANEXO, exceto caso a contratação seja efetivada no mesmo dia, hipotese em que não será admitida a representação por procuração.
A não entrega dos documentos comprobatórios ou a falta de comprovação de quaisquer dos requisitos exigidos no Edital de Convocação ou daqueles que vierem a ser estabelecidos em legislação superveniente, impedirá a contratação do candidato implicando na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

O candidato convocado que, por qualquer motivo, não se apresentar na data e horário estipulados será eliminado do Processo Seletivo Simplificado – PSS, para a referida função pública, não sendo permitido, o deslocamento para o final da lista classificatória em nenhuma situação.

DENIS CEZAR MUSIAL
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Matheus Felipe Matias
Código Identificador:9D53116E

SEC DE FAZENDA/DPTO CONTABILIDADE
DECRETO 671/2025 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

MUNICIPIO DE IRATI
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025
Decreto n° 671/2025 de 01/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE IRATI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 5176/2024 de 19/12/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$10.680.225,15 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil e duzentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SEC DE ADMINISTRACAO E REC HUMANOS	
04.006		DEPTO DE ADMINISTRACAO GERAL	
04.006.04.122.0402.2.053		ATIVIDADES DEPTO DE ADM GERAL	
11 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	232.000,00
06		SECRETARIA FAZENDA	
06.005		DEPTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	
06.005.04.123.0404.2.106		ATIVIDADES DO DEPTO DE FINANÇAS	
32 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	266.759,04
41 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -PESSOA JURÍDICA	105.000,00
07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001		DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361.1201.2.077		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
53 - 3.3.90.30.00.00	11040	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
07.002		DEPTO DE EDUCACAO INFANTIL	
07.002.12.365.1201.2.117		MANUTENCAO DAS CMEIS MUNICIPAIS	
72 - 3.3.90.30.00.00	11040	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
07.005		DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	

07.005.12.361.1201.2.103		MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
89 - 3.3.90.33.00.00	181	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	879.703,25
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.001		FUNDO MUNIC SAUDE/DEPARTAMENTO MÉDICO	
08.001.10.301.1001.2.143		ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE	
109 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.489.210,84
111 - 3.1.90.16.00.00	303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	172.651,74
112 - 3.1.91.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	135.655,48
116 - 3.3.90.08.00.00	303	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	37.000,00
117 - 3.3.90.14.00.00	303	DIÁRIAS - CIVIL	120.000,00
118 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	382.000,00
120 - 3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
122 - 3.3.90.34.00.00	303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	180.000,00
124 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	338.500,00
129 - 4.4.90.51.00.00	2423	OBRAS E INSTALAÇÕES	292.000,00
09		SEC DE ARQUITETURA ENGENHARIA E URBANISMO	
09.002		DEPTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO	
09.002.04.122.1501.2.325		ATIV DEPTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO	
144 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	122.000,00
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
Suplementação			
10.001		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS	
10.001.08.244.0801.2.002		BLOCO GESTAO DO SUAS	
149 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	516.078,88
150 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	75.172,57
151 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
10.002		FMAS-DEP GEST CAD/DEP PROT SOC BAS/DEP PROT ESPECIAL	
10.002.08.244.0801.2.003		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
177 - 3.3.90.30.00.00	2206	MATERIAL DE CONSUMO	18.105,84
10.002.08.244.2501.2.008		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
191 - 3.3.90.36.00.00	2048	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
11		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001		DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001.15.452.1601.2.017		ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
217 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
13		SEC DA AGROPECUÁRIA, ABASTEC E SEGURANÇA ALIMENTAR	
13.001		DEPTO DE PROD VEGETAL AGRICULTURA E ABASTEC	
13.001.20.606.2001.2.016		ADMINISTRACAO DA SEC DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	
261 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00
271 - 4.4.90.52.00.00	2263	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.774.155,83
15		PROCURADORIA GERAL	
15.001		ASSESSORIA JURIDICA	
15.001.04.122.3201.2.021		ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	
279 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.844,83
287 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
21		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
21.002		DEPTO ESTUDOS ECOLÓG DE PRESERV E EDUC AMBIENTAL	
21.002.18.541.1801.2.462		ADMINISTRAÇÃO SEC ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
352 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.230,93
21.003		DEPTO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO	
21.003.18.452.1801.2.050		MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA	
375 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
22		SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS	
22.001		DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	
22.001.26.782.3101.2.267		MANUT DA REDE DE ESTRADAS, PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	
396 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	142.000,00
399 - 4.4.90.51.00.00	2261	OBRAS E INSTALAÇÕES	308.000,00
23		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
23.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
23.001.27.812.2701.2.367		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
405 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.877,71
24		SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA	
24.001		ATIV DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	
24.001.06.181.0501.2.845		SEGURANÇA PÚBLICA	
438 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	279.999,33
Suplementação			
25		SECRETARIA DE DEFESA ANIMAL	
25.001		DEPARTAMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA ANIMAL	
25.001.18.542.3301.2.181		AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA ANIMAL	
457 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
27		SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	
27.001		GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO IDOSO -SEMUCI	
27.001.14.422.3501.2.074		FUNDO MUN 1A INFANCIA, CÇA E ADOLESCENTES	
487 - 3.3.90.39.00.00	880	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
27.001.14.422.3501.2.075		GESTÃO DO SEMUCI	
490 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	155.748,62
88		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001.28.843.0000.2.065		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	
524 - 3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	709.000,00
525 - 4.6.90.71.00.00	621	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.088.030,26
Total Suplementação:			10.680.225,15

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, Excesso de arrecadação;

Receita	
Receita: 2.4.2.9.99.0.1.39 TRANSF CONV EST SEAB EQUIPAMENTO RODOVIÁRIOS - TERMO	1.617.000,00

Receita: 1.3.2.1.01.0.1.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Fonte: 2263	180.573,23
Receita: 1.7.2.9.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA	10.000,00
Receita: 1.7.2.9.52.0.1.01 TRANSF ESTADUAIS EDUCAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - Fonte:	751.295,19
Receita: 1.7.1.5.52.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	250.000,00
Receita: 2.4.2.9.99.0.1.38 TRANSF CONV EST SECID PAVIMENTACAO ESTRADAS VICINAIS	308.000,00
Receita: 1.7.2.4.51.0.1.01 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de	105.020,92
Receita: 1.7.1.6.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	18.105,84
Receita: 1.7.1.1.51.1.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	7.144.229,97
Receita: 2.4.1.1.51.2.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	292.000,00
Receita: 1.2.1.9.99.1.1 DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO	4.000,00
Total da Receita:	10.680.225,15

Art 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IRATI, Estado do PR, em 1 de Outubro de 2025.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joby Ayub
Código Identificador:2A1A0FA1

SEC DE FAZENDA/DPTO CONTABILIDADE
DECRETO 716/2025 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO:PR
Exercício: 2025
Decreto n° 716/2025 de 16/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE IRATI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 5276/2025 de 15/10/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$3.374.344,02 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
10.001		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS	
10.001.08.244.0801.2.074		FUNDO MUN 1A INFANCIA, CÇA E ADOLESCENTES	
851 - 3.1.50.43.00.00	880	SUBVENÇÕES SOCIAIS	44.897,57
852 - 3.3.22.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
853 - 3.3.30.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
854 - 3.3.50.43.00.00	880	SUBVENÇÕES SOCIAIS	52.000,00
855 - 3.3.90.14.00.00	880	DIÁRIAS - CIVIL	11.000,00
856 - 3.3.90.30.00.00	880	MATERIAL DE CONSUMO	61.367,00
857 - 3.3.90.36.00.00	880	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	72.580,18
858 - 3.3.90.39.00.00	2281	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	92.488,85
877 - 3.3.90.92.00.00	000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
878 - 4.4.50.42.00.00	880	AUXÍLIOS	5.000,00
859 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
860 - 4.4.90.52.00.00	2255	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.621,50
10.001.08.244.0801.2.078		FUNDO MUN DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA	
861 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
862 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
863 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
864 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
10.001.08.244.0801.2.079		FUNDO MUN PESSOAS IDOSAS	
865 - 3.3.90.14.00.00	900	DIÁRIAS - CIVIL	9.247,94
866 - 3.3.90.30.00.00	2233	MATERIAL DE CONSUMO	132.293,72
867 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
868 - 3.3.90.39.00.00	900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	243.886,16
869 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	34.000,00
870 - 4.4.90.52.00.00	900	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
10.001.08.244.0801.2.080		FUNDO MUN DOS DIREITOS HUMANOS (PESSOAS EM SITUAÇÃO RUA,POVOS ORIGINARIOS, COMUM TRADICIONAIS,IGUALDADE RACIAL, LGBT LGBTQIAPN+)	
871 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
872 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	28.461,10
873 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
874 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
875 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
876 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.001.08.244.0801.2.107		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
880 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
Suplementação			
881 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.500,00
882 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 15.000,00	
883 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
884 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
885 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
11		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	

11.001		DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001.15.452.1601.2.164		AMPL, MELHORIA E MANUT DO SISTEMA DE ILUMINACAO PÚ	
879 - 3.3.72.39.00.00	507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.200.000,00
		Total Suplementação:	3.374.344,02

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, Anulação de dotações;

Redução			
11		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001		DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001.15.452.1601.2.164		MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	
232 - 3.3.67.82.00.00	507	APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORRENTE DE CONTRATO DE PARC	2.200.000,00
27		SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	
27.001		GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO IDOSO -SEMUCI	
27.001.14.422.3501.2.074		FUNDO MUN 1A INFANCIA, CÇA E ADOLESCENTES	
480 - 3.1.50.43.00.00	880	SUBVENÇÕES SOCIAIS	44.897,57
481 - 3.3.22.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
482 - 3.3.30.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
483 - 3.3.50.43.00.00	880	SUBVENÇÕES SOCIAIS	55.200,00
484 - 3.3.90.14.00.00	880	DIÁRIAS - CIVIL	4.998,56
485 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	67.888,00
486 - 3.3.90.36.00.00	3880	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	63.787,47
487 - 3.3.90.39.00.00	2281	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	83.704,80
488 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000,00
489 - 4.4.90.52.00.00	32255	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.243,14
27.001.14.422.3501.2.078		FUNDO MUN DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA	
502 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
503 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10.000,00
504 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
505 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
27.001.14.422.3501.2.079		FUNDO MUN PESSOAS IDOSAS	
506 - 3.3.90.14.00.00	900	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16.047,44
507 - 3.3.90.30.00.00	2233	MATERIAL DE CONSUMO	125.940,32
508 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	50.000,00
Redução			
509 - 3.3.90.39.00.00	900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	261.839,44
510 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	34.000,00
511 - 4.4.90.52.00.00	900	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
27.001.14.422.3501.2.080		FUNDO MUN DOS DIREITOS HUMANOS (PESSOAS EM SITUAÇÃO RUA,POVOS ORIGINARIOS, COMUM TRADICIONAIS,IGUALDADE RACIAL, LGBT	
512 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
513 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	28.461,10
514 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10.000,00
515 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.000,00
516 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
517 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
27.001.14.422.3501.2.107		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
518 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.000,00
519 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.500,00
520 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15.000,00
521 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	501,88
522 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.334,30
523 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		Total Redução:	3.374.344,02

Art 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IRATI, Estado do PR, em 16 de Outubro de 2025.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joby Ayub
Código Identificador:BAEB9710

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 232/2025 DE 04/11/2025

Exercício: 2025
Decreto nº 232/2025 de 04/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 934/2024 de 05/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 29.610,00 (vinte e nove mil seiscentos e dez reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.004.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE CULTURA	
06.004.13.392.0006.2.032.		APOIO A EVENTOS CULTURAIS	
695 - 3.3.90.39.00.00	1108	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.600,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE APOIO AO TURISMO	
12.002.23.695.0065.2.053.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE TURISMO	
738 - 3.3.90.39.00.00	31839	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10,00
Total Suplementação:			**29.610,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.2.4.99.01.01.00000000	Fonte: 1	10,00
Receita:1.7.4.1.99.01.03.00000000	Fonte: 1	29.600,00
Total da Receita:		**29.610,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATUBA , Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

ODEIR PEREIRA DE MELO
Contador

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:30956893

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 235/2025 DE 10/11/2025

MUNICIPIO DE IVATUBA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Decreto nº 235/2025 de 10/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 934/2024 de 05/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 168.800,00 (cento e sessenta e oito mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.004.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE CULTURA	
06.004.13.392.0006.2.031.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE CULTURA	
375 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
09.002.08.244.0014.2.044.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
543 - 3.3.90.30.00.00	31940	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE APOIO AO TURISMO	
12.002.23.695.0065.2.053.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE TURISMO	
629 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	165.000,00
		Total Suplementação:	**168.800,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FAZENDA	
04.002.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE TESOURARIA	
04.002.99.999.0099.2.099.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
147 - 9.9.99.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	57.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.10.304.0011.2.071.		CASTRAÇÃO DE CANINOS E GATOS E O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PRÉ E PÓS CASTRAÇÃO	
498 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	19.500,00

499 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
09.002.08.241.0014.2.041.		ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO	
515 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
12.001.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE	
12.001.17.512.0012.1.030.		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ATERRO SANITÁRIO E RECICLAGEM	
592 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.700,00
593 - 4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.700,00
		Total Redução:	**168.800,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATUBA , Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

ODEIR PEREIRA DE MELO
Contador

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:81DB40F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1259, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Concessão de Férias funcionais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida, na forma do anexo, férias funcionais aos servidores municipais.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

ANEXO
(A que se refere o artigo 1º da Portaria SEMAD nº 1259, de 13 de novembro de 2025)

CONCESSÃO DE FÉRIAS

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
4508-1	ADRIANO CORREA	01/09/2024 a 31/08/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
82231-1	ALAIN MAIK CABRINI	01/06/2024 a 31/05/2025	22/09/2025 a 06/10/2025
82323-1	ALESSANDRA APARECIDA SOEK DA SILVA	11/04/2024 a 10/04/2025	05/11/2025 a 19/11/2025
8173-1	ALESSANDRA BATISTA BUENO MATOSO	01/02/2024 a 31/01/2025	24/11/2025 a 27/11/2025
11518-3	ALESSANDRO DA SILVA SCHMIDT	02/10/2024 a 01/10/2025	24/11/2025 a 12/12/2025
80817-6	ALEX VIEIRA CEGAN	03/04/2024 a 02/04/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
54-2	ALISSANDRA HORNING DO VALE LORENZEN	20/12/2023 a 19/12/2024	04/11/2025 a 14/11/2025
9739-1	AMELIA ROSEANE GHIOTTO ROSSI DE CARVALHO	08/04/2024 a 07/04/2025	17/11/2025 a 01/12/2025
82046-1	ANA DANIELE KOSSOSKI	17/11/2023 a 16/11/2024	05/11/2025 a 19/11/2025
2051-1	ANALI PICKSSIUS	01/06/2024 a 31/05/2025	24/11/2025 a 23/12/2025
8365-2	ANDRE PAULO DE OLIVEIRA SCHUSTER	16/01/2024 a 15/01/2025	24/11/2025 a 23/12/2025
81186-1	ANDREA ALMEIDA DOS SANTOS	13/02/2024 a 12/02/2025	01/11/2025 a 30/11/2025
80943-1	ANGELINA FERREIRA VIEIRA	08/03/2024 a 07/03/2025	17/11/2025 a 16/12/2025
1650-1	ANTONIO CARLOS ROMANOSKI	01/03/2024 a 28/02/2025	06/10/2025 a 20/10/2025
11328-1	ANTONIO SERGIO COLLACO DO VALE	11/01/2024 a 10/01/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
82263-1	BERNADETE CEVE	10/01/2024 a 09/01/2025	01/11/2025 a 15/11/2025
4560-4	BRUNO DE OLIVEIRA	31/08/2024 a 30/08/2025	01/11/2025 a 30/11/2025
10122-1	CELIA XISTO DE ARAUJO PERUSSULO	03/02/2025 a 02/08/2025	21/11/2025 a 10/12/2025
82049-1	CHRISTIANO DE ALENCAR SIEBRA	17/11/2024 a 16/11/2025	17/11/2025 a 01/12/2025
4575-2	DANIELE BELNHARKI DE MELO	12/05/2024 a 11/05/2025	03/11/2025 a 12/11/2025
325-1	DANIELLI PINTO FERRARI	15/11/2023 a 14/11/2024	06/11/2025 a 19/11/2025
10184-1	DELIZE RODRIGUES	05/03/2024 a 04/03/2025	10/11/2025 a 19/11/2025
9764-3	EDSON BENEDITO TABORDA	03/04/2024 a 02/04/2025	10/11/2025 a 21/11/2025
393-2	EDSON LUIZ SILVA	01/03/2024 a 28/02/2025	17/11/2025 a 01/12/2025
8182-4	ELIANE DE ALMEIDA SOSSELA	10/01/2024 a 09/01/2025	05/11/2025 a 19/11/2025
8983-2	ELIANE MARIA IOZWIAK KNAPIK	03/07/2024 a 02/07/2025	01/11/2025 a 30/11/2025
5202-1	ELIANE PICULSKI PAES	07/12/2023 a 06/12/2024	03/11/2025 a 02/12/2025
81408-2	ELIANE ZANDROVSKI HONORIO	17/08/2024 a 16/08/2025	03/11/2025 a 14/11/2025
10288-1	ELIZA CARRANO PIERIN RAMOS	06/08/2024 a 05/08/2025	14/11/2025 a 25/11/2025
82215-1	FERNANDA LINS LOPES	21/08/2024 a 20/08/2025	24/11/2025 a 23/12/2025
80760-4	FERNANDA POLATO FERREIRA	12/09/2024 a 11/09/2025	24/11/2025 a 23/12/2025
491-2	FRANCISCO BUENO DOS SANTOS	13/08/2024 a 12/08/2025	02/11/2025 a 01/12/2025
8646-1	GLAUCE APARECIDA GUIMARAES BIANEK CASTRO	06/06/2024 a 05/06/2025	05/11/2025 a 19/11/2025
4509-2	HELENA DEQUECH DARDAQUE PORTES	16/10/2024 a 15/10/2025	03/11/2025 a 14/11/2025

82317-1	JAQUELINE CHAGAS MAYER DA SILVA	18/04/2024 a 17/04/2025	24/11/2025 a 23/12/2025
10578-1	JOAO ADEMIR KRAJEWSKI JUNIOR	28/10/2024 a 27/10/2025	01/11/2025 a 30/11/2025
8012-3	JOSE CELESTINO DE QUADROS FERREIRA	10/01/2024 a 09/01/2025	17/11/2025 a 16/12/2025
8228-1	JOSIANE TON RAMOS	01/02/2024 a 31/01/2025	03/11/2025 a 17/11/2025
82320-1	JOSIELE KUCLA SAMPAIO DRUSCZ	07/08/2024 a 06/08/2025	03/11/2025 a 22/11/2025
82214-1	JUCINEY CAMARGO SOSSELA	07/08/2023 a 06/08/2024	10/11/2025 a 19/11/2025
3324-3	LEONILDA GOLL	01/11/2024 a 31/10/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
10829-1	LISANDRO LOURENCO JUNIOR	02/05/2020 a 01/05/2021	03/11/2025 a 02/12/2025
82272-1	LUANA MARINHO MEOTTI	10/01/2024 a 09/01/2025	20/11/2025 a 04/12/2025
11416-1	LUCIANE BINDER PICULSKI PAZ	23/11/2024 a 22/11/2025	24/11/2025 a 23/12/2025
82368-1	LUCILENE SANTOS DA SILVA	01/07/2024 a 30/06/2025	10/11/2025 a 24/11/2025
9066-1	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PIMENTEL	04/01/2024 a 03/01/2025	17/11/2025 a 16/12/2025
81100-1	LYAN CARLO DO ROSARIO	04/07/2024 a 03/07/2025	01/11/2025 a 30/11/2025
928-1	MARCO ANTONIO CAMENAR	11/10/2024 a 10/10/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
8842-3	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	07/10/2024 a 06/10/2025	01/11/2025 a 15/11/2025
81032-1	MARIA DA GLORIA VEIGA MESQUITA	28/01/2024 a 27/01/2025	24/11/2025 a 08/12/2025
1052-2	MARIA MIKA KULKA E SILVA	05/02/2024 a 04/02/2025	09/11/2025 a 08/12/2025
1166-1	MIGUEL JERONIMO GEMBAROSKI ALVES	23/09/2024 a 22/09/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
4908-2	NEYSI CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA	14/03/2024 a 13/03/2025	30/11/2025 a 29/12/2025
1225-3	NOELI MILLER RIBEIRO	22/04/2023 a 21/04/2024	10/11/2025 a 19/11/2025
1267-1	PAULINO SCHIMALSKI	10/01/2024 a 09/01/2025	20/11/2025 a 19/12/2025
81958-1	PAULO LUCAS CAPELINI FRISSO	17/08/2024 a 16/08/2025	01/11/2025 a 30/11/2025
82369-1	RAQUEL DE LIMA TEIXEIRA	18/06/2024 a 17/06/2025	01/11/2025 a 30/11/2025
81090-1	RENATO IOSCAZU AMEMIYA	08/06/2024 a 07/06/2025	14/11/2025 a 28/11/2025
4911-2	ROBERTO FONSECA DA ROCHA	09/01/2024 a 08/01/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
80925-1	ROSILDA DE FATIMA ANHAIA PEREIRA	08/02/2024 a 07/02/2025	24/11/2025 a 23/12/2025
82236-1	SANDRA LEINEKER SOARES	12/09/2024 a 11/09/2025	05/11/2025 a 19/11/2025
81804-2	SILVANA RINCON	24/06/2024 a 23/06/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
81170-4	SILVIA WIEDMER SCHUSTER	07/03/2024 a 06/03/2025	05/11/2025 a 19/11/2025
80918-2	SOLANGE APARECIDA MARCHI	10/10/2024 a 09/10/2025	13/10/2025 a 11/11/2025
82383-1	SONIA APARECIDA GAZZOLA	16/07/2024 a 15/07/2025	03/11/2025 a 17/11/2025
5167-4	SONIA TIMOTEO DE CAMARGO	20/06/2024 a 19/06/2025	03/11/2025 a 22/11/2025
1516-2	TANIA MARIA GEMIN CAMARGO	01/09/2024 a 31/08/2025	05/11/2025 a 19/11/2025
7327-1	VALDOMIRO ALBERTO BEGHE	09/03/2025 a 08/09/2025	11/11/2025 a 30/11/2025
81185-1	VANESSA NASCIMENTO RANKEL	20/04/2024 a 19/04/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
81204-1	WYLLIANS MATTGE	06/03/2024 a 05/03/2025	01/11/2025 a 30/11/2025

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:08FAED56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 114 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2025, Portaria GM/MS nº. 1135, de 16 de agosto de 2023 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28429, de 06 de fevereiro de 2025 e conforme o Decreto Municipal nº 24.319, de 28 de novembro 2019, RESOLVE:

(I) Considerando a Lei Municipal nº. 4140/2023, a qual trata do repasse dos valores transferidos pela União à titulo de Assistência Financeira Complementar prevista no § 14°, do Art. 198, da Constituição Federal, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, Portaria GM/MS nº. 1135, de 16 de agosto de 2023;
(II) Considerando a exigência do Ministério da Saúde de que os profissionais dos ESF's cumpram carga horária de 40 horas semanais;
(III) Considerando que a carga horária do Concurso Público para os cargos de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, conforme Lei Municipal nº. 1773/2004 é de 30 horas semanais;
(IV) Considerando o cálculo do valor do piso por carga horária, sendo:
Enfermeiros – 40h - R$ 4.318,18
Enfermeiros – 30h – R$ 3.238,64
Técnicos de Enfermagem – 40h - R$ 3.022,73
Técnicos de Enfermagem – 30h – R$ 2.267,04, e
Auxiliares de Enfermagem – 40h - 2.159,10.
(V) Considerando a tabela de exemplos da cartilha referente a Portaria GM/MS nº. 1135, de 16 de agosto de 2023, a qual informa as vantagens pecuniárias que fazem ou não parte do cálculo;
(VI) Considerando a Lei Municipal nº. 1773/2004, referente as progressões concedidas aos servidores deste município;
(VII) Considerando a Lei Municipal nº. 2280/2008, referente as vantagens concedidas aos servidores deste município;
(VIII) Considerando que as vantagens contabilizadas para o cálculo, para realização do lançamento dos dados de acordo com a portaria acima mencionada, dentro do prazo estabelecido e conforme orientação da Coordenação do Estado do Paraná referente ao repasse financeiro complementar do piso salarial, obedecendo os critérios em conjunto com os demais municípios do Estado do Paraná, serão:
1 - Vencimento Base, ou seja, referência 1, da tabela de vencimento deste município da Lei nº. 1773/2004; considerando que as demais referências de 2 a 15, são aquelas recebidas pelos servidores referente as progressões devidas e de acordo com os artigos da Lei acima mencionada, ou seja, por merecimento e ou por produtividade presumida, conforme Artigos 60 a 64;
2 - Gratificação Tempo Integral e Dedicação Exclusiva -TIDE e ou Gratificação Incorporada na porcentagem de 33,33%, do vencimento da referência 1 da Tabela, já mencionada acima, tendo em vista que essa é a porcentagem paga referente a complementação de 10h semanais, além da instituída pela Lei/Concurso do município de 30h semanais, tendo em vista a exigência do Ministério da Saúde de que os profissionais dos ESF's cumpram carga horária de 40 horas semanais;
3 - Horas Extras, proporcional ao aumento da carga horária exigida no concurso público, para os profissionais que não recebem as Gratificações acima mencionadas, mas que também realizam carga horária de 40h semanais, conforme exigência do Ministério da Saúde de que os profissionais dos ESF's cumpram essa carga horária;
(IX) Considerando o registro efetuado pelo município no sistema INVESTSUS dos profissionais de enfermagem, bem como o registro promovido pelo estado dos profissionais de enfermagem alocados nos estabelecimentos de gestão dupla, ou seja, a Maternidade Municipal Humberto Carrano e a Central Pediátrica Dr. Aloisio Leoni;

(X) Considerando os ajustes necessário realizados pelo município, conforme as informações acima;
(XI) Considerando os valores recebidos referente ao auxílio financeiro complementar enviado pela União e pelo Governo Estadual.
(XII) Considerando os casos de afastamentos dispostos nos Art.127 a 132, Art.133, Art.134, Art. 136, Art. 253 a 259 e Art. 264 a 267 da Lei Municipal nº 2.280, de 31 de dezembro de 2008, o calculo para o pagamento do complemento referente ao piso da enfermagem será baseado na carga horária exigida em concurso público.
(XIII) Considerando a Deliberação Nº 300/2023 de 16/10/2023 da Comissão Intergestores Bipartite dp Paraná – CIB/PR, o qual o município passa a ser responsável por inserir os dados funcionais dos profissionais do grupo de enfermagem da Gestão Dupla no sistema INVESTSUS, bem como o repasse federal do recurso de complemento do piso de enfermagem será diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
(XIV) Considerando o reajuste concedido através da Lei Municipal Nº 4357 de 16/04/2025.

Art.1º - Conceder aos servidores relacionados, os valores constantes na tabela abaixo referente ao mês de Novembro de 2025:

	MATRICULA	NOME	CPF	CARGO	JORNADA SEMANAL	NOVEMBRO 2025	OBSERVAÇÃO
	10252-02	ADENILSON DE ALMEIDA KNOPIK	05726121929	ENFERMEIRO	30	R$ 153,26	
	1896-02	ADRIANA JANZ STICA	05734162906	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	24-01	ADRIANA TEREZINHA DO NASCIMENTO	86355554904	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	11518-03	ALESSANDRO DA SILVA SCHMIDT	08445985930	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	81112-01	ALEXANDRE HORNUNG	05342987962	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	10199-04	AMANDA MARTINS ASKE DOS SANTOS	09545316985	ENFERMEIRO	30	R$ 153,26	
	9739-01	AMELIA ROSEANE GHIOTTO ROSSI DE CARVALHO	04578054713	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	7424-01	ANA CRISTINA BOCOEN	06164875927	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	71-02	ANA JOSEFA SILVEIRA LUCAS	85667676915	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	74-04	ANA LUCIA DA SILVA DA LUZ	55794203072	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	8594-02	ANA MARIA PAES TINFEL	05598009919	AUXILIAR DE ENFERMAGEM MMHC	40	R$462,16	
	81186-01	ANDREA ALMEIDA DOS SANTOS	02386075931	ENFERMEIRO MMHC	30	R$ 153,26	
	10050-01	ANTONIO CARLOS PADILHA PEDROSO	87185334934	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	4669-02	ARIANE RIBAS DAOU	05432097923	ENFERMEIRO MMHC	40	R$ 204,45	
	8322-01	BRUNA SCARDANZAN HORNUNG	06830453933	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	82239-01	CAMYLLA APARECIDA GARRETT	07951046930	ENFERMEIRO	30	R$ 153,26	
	81506-02	CAROLAINE POLATO	04912716979	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	4978-01	CECILIA MORDASKI HORNUNG	03208501960	AUXILIAR DE ENFERMAGEM MMHC	40	R$462,16	
	4465-02	CINTHYA MARA SCHUSTER ALVES	03930373980	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	81848-02	CLAUDIA FERNANDA DA SILVA	08341844940	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	4872-02	CLAUDIANE FERREIRA DA MAIA	04747567933	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	10113-01	CLEONICE PINHEIRO DOS SANTOS DARDAQUE	04216796974	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	8102-01	CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES KOGA	06836308900	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	310-03	CRISTIANE HOFFMANN DA CONCEICAO	04986146971	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	4529-01	CRISTIANE SCHUSTER BILL	00940446944	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	10231-01	CRISTIANA MEIRA	04957951942	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PEDIATRIA	40	R$462,16	
	317-02	DALVA REGINA GUTERVILLE	02192243901	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	10455-02	DAMARIS PORTES TEIXEIRA MARTINS	06820139942	ENFERMEIRO	30	R$ 153,26	
	4575-02	DANIELE BELNHARKI DE MELO	04426089930	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	82307-1	DANIELI KNAUT	07434594900	ENFERMEIRO	30	R$ 153,26	
	9960-01	DENIZE APARECIDA GUTERVILLE DA SILVEIRA	77843754920	AUXILIAR DE ENFERMAGEM MMHC	40	R$462,16	
	82313-01	DHOUGLAS STANISKI MAGALHÃES	09687903996	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	82424-1	EDUARDA APARECIDA JOSINO HOFFMANN	10791537994	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	82078-01	EDUARDO SKOPEC DOS SANTOS	09124581941	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	4891-01	ELISANGELA DELPONTE DA SILVA	00351950966	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	82654-01	ELISEU ALMEIDA DOS SANTOS	29367782802	ENFERMEIRO	30	R$ 153,26	
	9445-01	ELIZABETE POLI SANTANA VOITKI	99451930906	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	81980-01	ELOISA PRESTES SANTOS LIMA	03226624946	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	81469-03	ERCELY TEREZA MELLO MACEDO	92391478615	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	8742-01	ELIANDRA HORNING BZUNEK	04578746941	AUXILIAR DE ENFERMAGEM MMHC	40	R$462,16	
	7095-01	FABIANE TARDETTI	04128636932	ENFERMEIRO MMHC	30	R$ 153,26	
	80800-01	GILCELE DE LIMA STABACH	06781968939	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	4386-03	GIOVANA MARIA ROKISKEI ROCHA	61056383968	ENFERMEIRO MMHC	40	R$ 204,45	
	82089-1	GIULIANO MARCOS TESTA	05689982946	ENFERMEIRO	30	R$ 153,26	
	82642-01	HELEN CRISTINA GOLL DE MIRA	04227076959	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	8468-01	HELOISA DE LIMA SLUSARZ	05742333935	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	11512-01	IARA SAMPAIO PEREIRA	02262522995	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	82064-01	INAJARA COLINO RASMUSSEN	04366847990	AUXILIAR DE	40	R$462,16	

				ENFERMAGEM			
	5073-02	JAIME BUENO CAMARGO	66140919991	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	5072-02	JUAREZ WEINHARDT PADILHA	04673193911	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	9443-01	JULIANA HAMMERSCHMIDT DOS SANTOS	04765776913	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	5616-02	KATIA ARIZELI TERENCIO	04249412954	ENFERMEIRO	30	R$ 153,26	
	10187-01	LARYSSA ALVES DE SIQUEIRA	05407063964	ENFERMEIRO	30	R$ 153,26	
	10081-03	LEONARDO RIBEIRO PEDROSO	09401401950	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	7361-04	LETICIA PAVAO WOLF TEIXEIRA	06909926960	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	9909-03	LIANA LOPES PARANÁ	08815059946	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	4446-01	LIDIANE PEPES NASCIMENTO	03085577947	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	8300-01	LORIANE FATIMA DE OLIVEIRA DA FONSECA	06324158942	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	82028-01	LUCELIA APARECIDA RODRIGUES KASEKER	05990268980	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	11416-01	LUCIANE BINDER PICULSKI PAZ	02155979908	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	6754-01	LUCIANE MARTINS DE CAMARGO	04587639931	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	82073-01	LUCIMARA HONORIO CARVALHO	02043994913	AUXILIAR DE ENFERMAGEM MMHC	40	R$462,16	
	8566-01	MARCIA APARECIDA FERREIRA DOMINGUES	02195167904	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	8165-01	MARIA ADELAIDE FERREIRA GUIMARAES	04277521916	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	9959-01	MARIA APARECIDA BUENO DE CARVALHO	78190134949	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	8248-01	MARIA INES DA MAIA HORNING	98239805949	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	8424-01	MARIA ISABEL MORDASKI HORNUNG	04991611903	AUXILIAR DE ENFERMAGEM MMHC	40	R$462,16	
	7073-01	MARTA BARBOSA DA SILVA	03588677976	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	1161-05	MICHELE BROGIAN	03176704925	ENFERMEIRO MMHC	30	R$ 153,26	
	9419-01	NEIVA IONE CORREA DA SILVA	77844017953	ENFERMEIRO	30	R$ 153,26	
	1227-01	NOEMI DE FATIMA RIBAS LINHARES	04391540908	AUXILIAR DE ENFERMAGEM MMHC	40	R$462,16	
	9459-01	PRISCILLA ZALESKI	05654577999	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	80852-01	RENATA LEAL CARDOSO	08271516914	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	80747-01	ROBSON RIBEIRO RODRIGUES	04918522904	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	82266-01	RODRIGO DEDA KULKA	08504998959	ENFERMEIRO	30	R$ 153,26	
	5160-03	RONALDO PINTO DOS SANTOS	04785152940	ENFERMEIRO	30	R$ 153,26	
	8166-01	ROSA MARIA PACHECO SCHEBEUKA	03643237952	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	81695-02	ROSEMARI HONORIO CARVALHO	04443311904	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	9966-01	ROSILDA TEREZINHA DOS SANTOS RIBAS	93800215934	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	81242-02	ROSLAINE SCHAFASCHEK LIMA DE CASTRO	08974833913	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	1401-02	SAMUEL GOIS DA SILVA	47028297934	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	7627-01	SANDRA LEMOS	80391095900	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	6234-01	SIDNEY VOOS KASEKER	78189624920	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	81522-02	SILVIA MARIA KRUK	00858614995	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	10547-01	SIMONE ROSSI	81474768172	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	1493-02	SONIA REGINA CARDOSO	81885024991	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	81523-02	TATIANE APARECIDA BORA	06175637992	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	4507-02	TATIANE TEITER HORNUNG	04975868946	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	1552-02	THADIA BEL RIBAS TON	02023549973	ENFERMEIRO MMHC	40	R$ 204,45	
	8979-01	THAIS CANGUSSU DRUSS	06187518667	ENFERMEIRO MMHC	40	R$ 204,45	
	81887-02	THAIS HORNUNG SEDLAK GARRET	05340857921	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	8101-01	VALERIA CRISTINA RUTES	01467380989	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	4128-03	VALERIA ZELLA CARVALHO	07105671971	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	81986-01	VANESSA LIMA MEIRA	05580257902	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	8567-01	VERA NUNES JAVORSKI	04040084969	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	81449-02	VINICIOS CARDOSO HAMMERSCHMIDT	10419010971	ENFERMEIRO	40	R$ 204,45	
	1624-01	WILMA KNOPIK FERREIRA	00053631951	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
	1641-02	ZENAIDE APARECIDA DIAS RIBAS	96415916904	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	R$462,16	
TOTAL:						**R$: 34.215,43**	

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Saúde, em 12 de Novembro de 2025.

GIOVANNE COLAÇO HORNING
Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AC284B62

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA ED REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 132/2025
A Prefeitura Municipal de Laranjal, com sede a Rua Pernambuco, 501, Centro, na cidade de Laranjal-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Maycon Lopes Simioni, brasileiro, Prefeito Municipal , portador da Carteira de Identidade RG nº 10.065.395-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 070.805.019.03, residente e domiciliado na Avenida Paraná S/Nº Centro CEP: 85.275-000 na Cidade de Laranjal PR considerando o julgamento da licitação na modalidade dispensa de licitação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS processo administrativo n.º 146/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Contratação Direta sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ: 07.481.107/0001-48, com o endereço na Avenida João Ferreira neves nº 3037 Bairro Centro CEP:85.148-000 Cidade de Campina do Simão PR, neste ato representado pelo SRº. Gefferson Junior Wognei, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 8.171.079-1 SESP/PR, inscrito no CPF: 041.420.939-75, residente e domiciliado na Rua Santos Vicentin s/nº Bairro Centro CEP:85.148-000 Cidade de Campina do Simão PR.
A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE MESA E CORTINAS CONFECCIONADAS EM TECIDO (HELANCA E JACQUARD), EM DIVERSAS MEDIDAS E CORES, DESTINADAS À AMBIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS UTILIZADOS EM AÇÕES E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.
Especificado no item do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	Toalha de mesa 1,50m x 2,00m cor branca Toalha de mesa retangular, medindo 1,50m x 2,00m, confeccionada em tecido helanca, na cor branca. Acabamento simples, com costura reforçada nas bordas.	CENTENÃ • RIO	UN	50,00	69,00	3.450,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	Cortina branca 4,00m x 2,50m Cortina na cor branca, medindo 4,00m de largura por 2,50m de altura, confeccionada em tecido Oxford. Acabamento com costura reforçada, com ilhós ou suporte para varão (conforme especificação do edital). Tecido resistente e com bom caimento.	CENTENÃ • RIO	UN	2,00	490,00	980,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	Cortina cor palha 4,00m x 2,50m Cortina na cor palha, medindo 4,00m de largura por 2,50m de altura, confeccionada em tecido Oxford. Acabamento com costura reforçada, com ilhós ou suporte para varão (conforme especificação do edital). Tecido resistente e com bom caimento.	CENTENÃ • RIO	UN	2,00	490,00	980,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	Cortina azul escuro 4,00m x 2,50m Cortina na cor azul escuro, medindo 4,00m de largura por 2,50m de altura, confeccionada em tecido Oxford. Acabamento com costura reforçada, com ilhós ou suporte para varão (conforme especificação do edital). Tecido resistente e com bom caimento	CENTENÃ • RIO	UN	1,00	490,00	490,00
LOTE: 001 - Lote 001	5	Cortina rosê 4,00m x 2,50m Cortina na cor rosê, medindo 4,00m de largura por 2,50m de altura, confeccionada em tecido Oxford. Acabamento com costura reforçada, com ilhós ou suporte para varão (conforme especificação do edital). Tecido resistente e com bom caimento.	CENTENÃ • RIO	UN	1,00	490,00	490,00
LOTE: 001 - Lote 001	6	Cortinas diversas 3,00m x 2,50m (cores variadas) - Cortinas em cores variadas, medindo 3,00m de largura por 2,50m de altura, confeccionadas em tecido Oxford. Acabamento com costura reforçada e ilhós ou suporte para varão (conforme necessidade). Tecido resistente e com bom caimento	CENTENÃ • RIO	UN	30,00	380,20	11.406,00
LOTE: 001 - Lote 001	7	Cortinas diversas 2,00m x 1,50m (cores variadas) Cortinas em cores variadas, medindo 2,00m de largura por 1,50m de altura, confeccionadas em tecido Oxford. Acabamento com costura reforçada e ilhós ou suporte para varão (conforme necessidade). Tecido de boa durabilidade e com caimento adequado	CENTENÃ • RIO	UN	20,00	220,20	4.404,00
TOTAL							22.200,00

O valor total da presente Ata é de R$ 22.200,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais).
1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE
1.3. O órgão gerenciador será o Município de Laranjal.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
1.4.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
1.4.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
1.4.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
1.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
1.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
1.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
1.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
1.10. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
1.11. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
1.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
1.13. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
1.13.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
1.13.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
1.14. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.14.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
1.15. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
1.16.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
1.16.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
1.16.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
1.16.4. Mantiverem sua proposta original.
1.16.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
1.17. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
1.18. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
1.19. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.16.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
1.19.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
1.19.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
1.20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
1.21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
1.21.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
1.22. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
1.23. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.19, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
1.24. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
1.24.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.24.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
1.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
1.26. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
1.26.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
1.26.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
1.26.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
1.27. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
1.27.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
1.27.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
1.27.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
1.27.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.28. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
1.28.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
1.28.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.36, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
1.28.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
1.28.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.39, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
1.28.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.28 e no item 1.28.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
1.28.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
1.30. O remanejamento somente poderá ser feito:
1.30.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
1.30.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
1.31. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
1.32. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
1.33. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
1.34. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
1.35. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 1.31, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
1.36. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
1.36.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
1.36.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
1.36.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
1.36.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
1.37. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.36 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
1.38. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.39. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
1.39.1. Por razão de interesse público;
1.39.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
1.39.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
1.40. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
1.40.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
1.41. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
1.42. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
1.43. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.
1.44. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Laranjal 14 de novembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

GEFERSON JUNIOR WOGNEI
Contratado

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:8A4F9C87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 190/2025

DECRETO Nº. 190/2025

Súmula – Enquadra servidores.

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Artigo 2° da Lei Complementar n° 09/2025, de 06/11/2025,

Decreta:

Artigo 1º. Ficam enquadrados os servidores relacionados no Anexo I do presente decreto, nos termos do disposto do Artigo 2°, da Lei Complementar n° 09/2025, de 06 de novembro de 2025.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Anexo I – Decreto de Enquadramento n° XXX/2025

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 554 – **Advogado** Classe: XXIX Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 02 Carga Horária Semanal: 20 horas	Cód./Cargo: 554 – **Advogado** Classe: XXXV Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 02 Carga Horária Semanal: 20 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966070	Eber Pecini Mei	Advogado	GOP	14
966049	Leandro Da Silva Charlasch	Advogado	GOP	14

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 500 – **Agente Administrativo** Classe: XXIV Grupo Ocupacional: GOA2 Quantidade de vagas: 13 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 500 – **Agente Administrativo** Classe: XXX Grupo Ocupacional: GOA2 Quantidade de vagas: 13 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966166	Aline Regina Zangari Spinardi	Agente Administrativo	GOA2	12
967184	Bruno Henrique Casarin Pietro	Agente Administrativo	GOA2	01
967181	Edgar Moreira De Andrade	Agente Administrativo	GOA2	01
967029	Edson Dias Fernandes Junior	Agente Administrativo	GOA2	01
966231	Eduardo Surek Abilio	Agente Administrativo	GOA2	13
108551	Grasiela Alamino Petereit	Agente Administrativo	GOA2	19
967031	Ivan Alexandre Da Silva	Agente Administrativo	GOA2	01
967003	Marcos Vinicius Fanegas	Agente Administrativo	GOA2	01
966182	Michely Karina Girardi Costa Decozimo	Agente Administrativo	GOA2	13
966234	Monica De Gois Silva	Agente Administrativo	GOA2	13
967032	Murilo Afonso Sampaio De Melo	Agente Administrativo	GOA2	01
966056	Tiago Fogaca	Agente Administrativo	GOA2	14

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 502 – **Agente de Biblioteca** Classe: B Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 20 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 502 – **Agente de Biblioteca** Classe: VI Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 20 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966156	Fabiano Olegario Dos Santos	Agente De Biblioteca	GOA	14
966244	Stefany Cassia Dos Santos De Medeiros	Agente De Biblioteca	GOA	13

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 555 – **Assistente Social** Classe: XX Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 08 Carga Horária Semanal: 30 horas	Cód./Cargo: 555 – **Assistente Social** Classe: XXII Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 08 Carga Horária Semanal: 30 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966992	Aysla Cristina De Araujo Santos	Assistente Social	GOP	01
965982	Carla Graziela Viotto	Assistente Social	GOP	15
967089	Debora Brasilino Dos Santos	Assistente Social	GOP	01
965964	Luiz Claudio Mendes Toledo	Assistente Social	GOP	16
967016	Maria Carolina Carlos Fuza	Assistente Social	GOP	01
966994	Noely Da Silva	Assistente Social	GOP	01
967205	Paulo Henrique Junqueira Ferreira	Assistente Social	GOP	01

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 505 – **Atendente** Classe: B Grupo Ocupacional: GOSGT Quantidade de vagas: 35 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 505 – **Atendente** Classe: VI Grupo Ocupacional: GOSGT Quantidade de vagas: 35 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
85241	Jose Cicero Nascimento Silva De Jesus	Atendente	GOSGT	24

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 508 – **Auxiliar Administrativo - C** Classe: V Grupo Ocupacional: GOAT Quantidade de vagas: 15 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 508 – **Auxiliar Administrativo - C** Classe: XVII Grupo Ocupacional: GOAT Quantidade de vagas: 15 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
2211	Claudio Fernandes Martins	Auxiliar Adminitrativo - C	GOAT	29
959741	Vania Farias Da Costa	Auxiliar Adminitrativo - C	GOAT	29

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 637 – **Auxiliar de Cuidador(a) Educador(a)** Classe: IV Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 03 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 637 – **Auxiliar de Cuidador(a) Educador(a)** Classe: XI Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 03 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
967015	Giovana Aparecida Celestrino Da Cruz Francisco	Auxiliar De Cuidador (A) Educador (A)	GOSG	01

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 509 – **Auxiliar de Enfermagem Diurno** Classe: III Grupo Ocupacional: GOSP Quantidade de vagas: 20 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 509 – **Auxiliar de Enfermagem Diurno** Classe: XV Grupo Ocupacional: GOSP Quantidade de vagas: 20 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966322	Fabiana Grassi Pires	Auxiliar De Enfermagem - Diurno	GOSP	10
966174	Greziele Zavatin Loli	Auxiliar De Enfermagem - Diurno	GOSP	13
945951	Maria De Fatima De Souza	Auxiliar De Enfermagem - Diurno	GOSP	23
945601	Maria Lusmir Fernandes	Auxiliar De Enfermagem - Diurno	GOSP	22
966229	Marilene Prigol	Auxiliar De Enfermagem - Diurno	GOSP	13
966218	Patricia Neves De Barros Ferreira	Auxiliar De Enfermagem - Diurno	GOSP	13
966246	Valcira Rodrigues Da Costa	Auxiliar De Enfermagem - Diurno	GOSP	13

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 606 – **Auxiliar em Saúde Bucal** Classe: B Grupo Ocupacional: GOSP Quantidade de vagas: 03 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 606 – **Auxiliar em Saúde Bucal** Classe: VI Grupo Ocupacional: GOSP Quantidade de vagas: 03 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966128	Maria Elizabete Pereira Da Silva	Auxiliar Em Saúde Bucal	GOSP	14
966127	Silvana Alves Nobre De Melo	Auxiliar Em Saúde Bucal	GOSP	14

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 556 - **Contador** Classe: XXXI Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 02 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 556 - **Contador** Classe: XXXV Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 02 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
965803	Manoel Messias Firmino	Contador	GOP	17

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 517 – **Contador Adjunto** Classe: XXVI Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 02 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 517 – **Contador Adjunto** Classe: XXXIII Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 02 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
11551	Paulo Pereira	Contador Adjunto	GOP	29

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 557 – **Dentista** Classe: XXIII Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 08 Carga Horária Semanal: 20 horas	Cód./Cargo: 557 – **Dentista** Classe: XXIV Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 08 Carga Horária Semanal: 20 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
958771	Rosely Mioshi	Dentista	GOP	29

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 558 – **Dentista – PSF** Classe: XXXI Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 05 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 558 – **Dentista – PSF** Classe: XXIX Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 05 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
57031	Alessandra Cola De Oliveira	Dentista - Psf	GOP	19
965835	Eduardo Gomes Garbelini	Dentista - Psf	GOP	17
107821	Elenir Maria Zardo	Dentista - Psf	GOP	19
57111	Fabio Roberto Oliverio Christiano	Dentista - Psf	GOP	21
965951	Solange Luzia Bezerra	Dentista - Psf	GOP	16

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 522 – **Encarregado DPTO Pessoal** Classe: XXVI Grupo Ocupacional: GOAT Quantidade de vagas: 01 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 522 – **Encarregado DPTO Pessoal** Classe: XXXIII Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 01 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
5901	Ernani Freire Setubal	Encarregado Dpto Pessoal	GOA	29

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 559 - **Enfermeiro**	Cód./Cargo: 559 - **Enfermeiro**

Classe: XXIII Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 14 Carga Horária Semanal: 40 horas	Classe: XXIV Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 14 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966213	Andressa Mary Mestriner Felipe Sobral	Enfermeiro	GOP	13
966966	Carla Regina Peli	Enfermeiro	GOP	03
966965	Caroline Basaglia De Araujo	Enfermeiro	GOP	03
966304	Daiane Carla Dos Santos Da Silva	Enfermeiro	GOP	12
966034	Damiao Antonelo	Enfermeiro	GOP	15
966923	Diane Artemis De Carvalho	Enfermeiro	GOP	03
967036	Gian Rafael Batilana Teixeira	Enfermeiro	GOP	01
965856	Jeferson Rodrigo Lima	Enfermeiro	GOP	17
966036	Marcilene Ursulino Da Silva	Enfermeiro	GOP	12
966169	Mariza Kayoko Hattori	Enfermeiro	GOP	09
110021	Priscila Pedroni Ratti	Enfermeiro	GOP	19
966880	Talita Candido Da Silva Januario	Enfermeiro	GOP	03

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 595 – **Engenheiro Civil** Classe: XXXI Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 04 Carga Horária Semanal: 30 horas	Cód./Cargo: 595 – **Engenheiro Civil** Classe: XXXI Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 04 Carga Horária Semanal: 30 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
965950	Ademir Moro Ribas	Engenheiro Civil	GOP	13
967123	Daniel Oliveira Perfetti	Engenheiro Civil	GOP	01
966991	Eduardo Bassan Tartari	Engenheiro Civil	GOP	01

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 562 – **Farmacêutico** Classe: XXIII Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 09 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 562 – **Farmacêutico** Classe: XXIV Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 09 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
967044	Aline Sgarbosa Madia	Farmacêutico	GOP	01
967037	Jessika Mayumi Suguiyama	Farmacêutico	GOP	01
967104	Jose Vicente De Oliveira	Farmacêutico	GOP	01
967157	Juliana Sandrim Câmara	Farmacêutico	GOP	01
967183	Maria Eduarda Gonçalves Galdino	Farmacêutico	GOP	01
956481	Marlene Augusti Pereira	Farmacêutico	GOP	23

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 523 – **Fiscal de Tributos Barreira - A** Classe: V Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 06 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 523 – **Fiscal de Tributos Barreira - A** Classe: XX Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 06 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
967130	Joao Victor Beltramini Da Silva	Fiscal Tributos (Barreira)-A	GOA	01
967136	Milena Do Nascimento Dos Santos	Fiscal Tributos (Barreira)-A	GOA	01
59831	Olacir De Souza Ribeiro	Fiscal Tributos (Barreira)-A	GOA	29

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 563 - **Fisioterapeuta** Classe: XXIV Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 04 Carga Horária Semanal: 30 horas	Cód./Cargo: 563 - **Fisioterapeuta** Classe: XXV Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 04 Carga Horária Semanal: 30 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966373	Beatriz Minini Do Valle	Fisioterapeuta	GOP	11
966877	Debora Vasconcelos Verissimo	Fisioterapeuta	GOP	03
966938	Jessica Bianco Suntach	Fisioterapeuta	GOP	03
966937	Vinicius Hertal Moreira Jovino	Fisioterapeuta	GOP	03

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 607 – **Gari** Classe: B Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 10 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 607 – **Gari** Classe: VI Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 10 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966109	Aparecido Da Cruz Soares	Gari	GOSG	12
966065	Sandro Sobral Dos Santos	Gari	GOSG	14
966110	Valter Alves Barbosa	Gari	GOSG	11

Situação Antiga	Situação Nova

Cód./Cargo: 525 - **Inseminador** Classe: IX Grupo Ocupacional: GOSP Quantidade de vagas: 01 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 525 – **Inseminador** Classe: XIX Grupo Ocupacional: GOSP Quantidade de vagas: 01 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
54441	Valdeci De Lima	Inseminador	GOSP	29

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 526 – **Margarida** Classe: B Grupo Ocupacional: GOSGT Quantidade de vagas: 30 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 526 - **Margarida** Classe: VI Grupo Ocupacional: GOSGT Quantidade de vagas: 30 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
61811	Aparecida Batista Crusco	Margarida	GOSGT	25
61901	Marinalva De Oliveira Dantas Dos Santos	Margarida	GOSGT	29

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 566 – **Médico – PSF** Classe: XXXV Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 06 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 566 – **Médico – PSF** Classe: XXXVI Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 06 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966996	Maria Isabel Junqueira Carbo	Médico - Psf	GOP	01

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 569 – **Médico Clínico Geral** Classe: XXXIII Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 03 Carga Horária Semanal: 20 horas	Cód./Cargo: 569 – **Médico Clínico Geral** Classe: XXXIV Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 03 Carga Horária Semanal: 20 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966894	Carolina Celestino Milharesi	Médico Clínico Geral - 20 Horas	GOP	03

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 568 – **Médico Clínico Geral** Classe: XXXVI Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 07 Carga Horária Semanal: 30 horas	Cód./Cargo: 568 – **Médico Clínico Geral** Classe: XXXVII Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 07 Carga Horária Semanal: 30 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
964232	Antonio Francisco Gil	Médico Clínico Geral - 30 Horas	GOP	15
966079	Luiz Marchesi Neto	Médico Clínico Geral - 30 Horas	GOP	14
966137	Sandra Mara Belini Domingues	Médico Clínico Geral - 30 Horas	GOP	13
965949	Vagner Jose Pereira	Médico Clínico Geral - 30 Horas	GOP	16

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 571 – **Médico Ginecologista e Obstetra** Classe: XXXVI Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 04 Carga Horária Semanal: 30 horas	Cód./Cargo: 571 – **Médico Ginecologista e Obstetra** Classe: XXXVII Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 04 Carga Horária Semanal: 30 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966929	Suellen Goncalves Borges	Médico Ginecologista E Obstetra - 30 Hs	GOP	03

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 573 – **Médico Pediatra** Classe: XXXVI Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 02 Carga Horária Semanal: 30 horas	Cód./Cargo: 573 – **Médico Pediatra** Classe: XXXVII Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 02 Carga Horária Semanal: 30 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
965711	Patricia De Carvalho Lopes	Médico Pediatra - 30 Hs	GOP	20

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 528 – **Motorista** Classe: VIII Grupo Ocupacional: GOSG1 Quantidade de vagas: 40 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 528 – **Motorista** Classe: XVI Grupo Ocupacional: GOSG1 Quantidade de vagas: 40 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
965862	Adailton Aparecido Do Nascimento	Motorista	GOSG1	15
966485	Bruno De Souza Rosa	Motorista	GOSG1	10

966984	Devanir Alegranci	Motorista	GOSG1	01
966212	Eder Flavio Civieri	Motorista	GOSG1	13
965896	Ednilson Peixoto De Oliveira	Motorista	GOSG1	16
60841	Fernandes Valerio Monteiro	Motorista	GOSG1	29
967129	Fernando Luiz Fonzar	Motorista	GOSG1	01
966883	Fernando Saravalli Da Silva Jesus	Motorista	GOSG1	03
966203	Gerson De Jesus Munhoz	Motorista	GOSG1	13
966913	Helton Monteiro Magalhaes	Motorista	GOSG1	03
967141	Henrique Zago Ribeiro	Motorista	GOSG1	01
967197	Hilton Santo Culeri	Motorista	GOSG1	01
967189	Hugor Victor Silva Nascimento	Motorista	GOSG1	01
967045	Jair Monteiro Rocha	Motorista	GOSG1	01
43831	Joao Cicero Nascimento Da Silva	Motorista	GOSG1	22
966204	Joao Ponceano Dos Santos	Motorista	GOSG1	13
109871	Luciano Aparecido Corso	Motorista	GOSG1	19
966500	Luciano Ferro Taquete	Motorista	GOSG1	10
965807	Lucimar Zangari	Motorista	GOSG1	17
111851	Marcelino Candido Gomes	Motorista	GOSG1	16
966744	Marcos Paulo Avanzi	Motorista	GOSG1	06
966885	Marcos Vinicius Batista Dos Santos	Motorista	GOSG1	03
966882	Marli Rodrigues	Motorista	GOSG1	03
115761	Mauriti Armando Corradi	Motorista	GOSG1	13
11711	Maury Ferreira Da Silva	Motorista	GOSG1	34
965832	Nilson Leandro Do Couto	Motorista	GOSG1	17
966148	Renaldo Cesar Magalhaes	Motorista	GOSG1	14
967196	Ricardo Freires Rodrigues	Motorista	GOSG1	01
965902	Ricardo Santo	Motorista	GOSG1	16
966884	Ronaldo Adriano Pinheiro	Motorista	GOSG1	03
965815	Sergio Ribeiro Borba	Motorista	GOSG1	17
967132	Silvio Santana Sanches	Motorista	GOSG1	01
967119	Sinesio Moreira Dantas	Motorista	GOSG1	01
966921	Valcinei De Siqueira Destro	Motorista	GOSG1	03
966162	Vanderley Antonio Lott	Motorista	GOSG1	13
966160	Waldir Neri De Oliveira	Motorista	GOSG1	13

Situação Antiga	**Situação Nova**
Cód./Cargo: 529 – **Motorista de Ambulância** Classe: VIII Grupo Ocupacional: GOSGT Quantidade de vagas: 06 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 524 – **Motorista de Ambulância** Classe: XVI Grupo Ocupacional: GOSGT Quantidade de vagas: 06 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	**Servidor**	**Cargo**	**Grupo Ocupacional**	**Referência**
956641	Amarildo De Souza	Motorista De Ambulância	GOSGT	21
956721	Osmair Barbosa De Oliveira	Motorista De Ambulância	GOSGT	21

Situação Antiga	**Situação Nova**
Cód./Cargo: 575 – **Nutricionista** Classe: XX Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 02 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 575 – **Nutricionista** Classe: XXII Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 02 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	**Servidor**	**Cargo**	**Grupo Ocupacional**	**Referência**
966925	Ana Carolina Furlan Da Silva	Nutricionista	GOP	03
966977	Giovana Mickaelli Pires Da Silva	Nutricionista	GOP	01

Situação Antiga	**Situação Nova**
Cód./Cargo: 530 – **Oficial de Administração - A** Classe: III Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 25 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 530 – **Oficial de Administração - A** Classe: XVI Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 25 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	**Servidor**	**Cargo**	**Grupo Ocupacional**	**Referência**
966179	Ana Paula Ribeiro Pinto	Oficial de Administração - A	GOA	13
966123	Camila De Cassia Pontes	Oficial de Administração - A	GOA	14
966178	Cristiane Dos Santos Carvalho	Oficial de Administração - A	GOA	13
965973	Eliana Scavazini Campos	Oficial de Administração - A	GOA	15
966004	Elisangela Aparecida Da Silva	Oficial de Administração - A	GOA	15
966180	Fabiane De Santana Dos Santos Calicchio	Oficial de Administração - A	GOA	13
965853	Ines Guimaraes Monteiro	Oficial de Administração - A	GOA	17
965930	Jose Sidenir Pereira	Oficial de Administração - A	GOA	12
967005	Juliano Demazzi	Oficial de Administração - A	GOA	01
967009	Leticia Peixoto Da Silva	Oficial de Administração - A	GOA	01
967001	Regis Jose Luiz Dos Santos	Oficial de Administração - A	GOA	01
967121	Roberto Augusto De Souza Bastos	Oficial de Administração - A	GOA	01
967004	Vinicius Lucas Faria	Oficial de Administração - A	GOA	01

Situação Antiga	**Situação Nova**
Cód./Cargo: 531 – **Oficial de Administração - B** Classe: XII Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 25 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 531 – **Oficial de Administração - B** Classe: XXI Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 25 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
111691	Ademilson Musulino Rodrigues	Oficial de Administração - B	GOA	19
967017	Camila Afonso Gomes	Oficial de Administração - B	GOA	01
967213	Eduardo Dianari Bianco Estruzani	Oficial de Administração - B	GOA	01
967030	Heloisa Vida Januario	Oficial de Administração - B	GOA	01
966248	Juliana Carla Pereira De Oliveira	Oficial de Administração - B	GOA	13
967062	Lucas Dantas Danesi	Oficial de Administração - B	GOA	01
967212	Marcos Paulo Fernandes Gouvea	Oficial de Administração - B	GOA	01
967126	Paulo Ribeiro De Souza	Oficial de Administração - B	GOA	01
967061	Simone Regina Da Silva	Oficial de Administração - B	GOA	01
966245	Weslei Rodrigues De Oliveira	Oficial de Administração - B	GOA	09

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 532 – **Oficial de Tributação** Classe: XII Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 05 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 532 – **Oficial de Tributação** Classe: XXVIII Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 05 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
15381	Marcos Parra Mendonca	Oficial de Tributação	GOA	29

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 534 – **Operador de Máquinas Pesadas** Classe: IX Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 08 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 534 – **Operador de Máquinas Pesadas** Classe: XVIII Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 08 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
967120	Adriano De Souza	Operador De Máquinas Pesadas	GOSG	01
966997	Davi Felipe Gross Guimaraes	Operador De Máquinas Pesadas	GOSG	01
966988	Fernando Ortega De Lima	Operador De Máquinas Pesadas	GOSG	01
966998	Ilson Rafael	Operador De Máquinas Pesadas	GOSG	01
49101	Jair Antonio Zwirtes	Operador De Máquinas Pesadas	GOSG	21

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 538 – **Operário** Classe: B Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 90 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 538 – **Operário** Classe: VI Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 90 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
91641	Ana Aparecida Da Silva Oliveira	Operário	GOSG	21
965837	Aristides Rodrigues	Operário	GOSG	17
87611	Cecilia Barbosa Goncalves De Oliveira	Operário	GOSG	24
91991	Christian Cola Da Silva	Operário	GOSG	22
113551	Francisco Ribeiro Dos Santos	Operário	GOSG	18
39131	Helio Rodrigues	Operário	GOSG	21
86721	Jeanice Dos Santos Oliveira	Operário	GOSG	24
90751	Lucimar Vicente Da Silva	Operário	GOSG	24
85831	Marcos Pereira Muzi	Operário	GOSG	24
86131	Maria Do Carmo Da Silva De Medeiros	Operário	GOSG	24
87701	Pedro Francisco Dos Santos	Operário	GOSG	22
91561	Rosalina Alves Moreira	Operário	GOSG	22
94231	Sergio Goncalves De Campos	Operário	GOSG	23

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 596 - **Pedagogo** Classe: XVI Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 05 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 596 - **Pedagogo** Classe: XXVI Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 05 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
967018	Cassia Gama Bragante	Pedagogo	GOP	01
966126	Fernanda Seleguini Bertapelli	Pedagogo	GOP	14
966235	Maria De Almeida Leao Spessia	Pedagogo	GOP	13

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 540 – **Pedreiro Oficial** Classe: VIII Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 04 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 540 – **Pedreiro Oficial** Classe: XIII Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 04 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
45451	Gumercindo Crusco	Pedreiro Oficial	GOSG	21

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 608 – **Profissional Educação Física CRAS** Classe: VIII Grupo Ocupacional: GOP	Cód./Cargo: 608 – **Profissional Educação Física CRAS** Classe: XIII Grupo Ocupacional: GOP

Quantidade de vagas: 01 Carga Horária Semanal: 20 horas	Quantidade de vagas: 01 Carga Horária Semanal: 20 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966216	Eliane Buzulini De Lira	Profissional Educação Física/Cras	GOP	13

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 597 - **Psicólogo** Classe: XXII Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 04 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 597 - **Psicólogo** Classe: XXIII Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 04 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
968218	Caroline Lima Gimenes	Psicólogo - 40 Hs	GOP	01
967133	Emily De Gois Silva	Psicólogo - 40 Hs	GOP	01
967103	Pedro Vinicius Gimenes Medina Da Silva	Psicólogo - 40 Hs	GOP	01

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 543 – **Secretário Escolar** Classe: II Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 20 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 543 – **Secretário Escolar** Classe: VIII Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 20 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966072	Cicera Simone Cordeiro De Araujo Lopes	Secretário Escolar	GOA	14
966150	Cleiton Rodrigues Do Nascimento	Secretário Escolar	GOA	14
967194	Jhonas Gabriel Araujo Dos Santos	Secretário Escolar	GOA	01
966467	Jose Antonio Monteiro Sabino	Secretário Escolar	GOA	10
966562	Marcelo Mella Marinho	Secretário Escolar	GOA	08
81841	Osiaste Tertuliano De Brito	Secretário Escolar	GOA	25
966694	Solange De Santana Dos Santos	Secretário Escolar	GOA	07

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 544 - **Servente** Classe: B Grupo Ocupacional: GOSG1 Quantidade de vagas: 100 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 544 - **Servente** Classe: VI Grupo Ocupacional: GOSG1 Quantidade de vagas: 100 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
115921	Adenice Dos Santos Sene Gentini	Servente	GOSG1	17
966908	Alciete Cristina De Lima	Servente	GOSG1	3
966195	Ana Paula Messias Dos Santos	Servente	GOSG1	13
966186	Andreia Da Silva	Servente	GOSG1	13
966719	Antonia Aparecida Teixeira Marcon	Servente	GOSG1	5
966113	Antonia Rita Dos Santos Luizao	Servente	GOSG1	14
117621	Aparecida Gomes Pires	Servente	GOSG1	18
112071	Aparecida Ribeiro Dos Santos	Servente	GOSG1	19
967008	Bianca Gomes De Oliveira Orso	Servente	GOSG1	1
966690	Bruna Neticieli Ramos Dos Santos	Servente	GOSG1	7
966209	Camila Priscilla Dos Reis Ferreira Souza	Servente	GOSG1	13
117031	Carla Dantas De Oliveira Da Silva	Servente	GOSG1	18
966190	Caroline Batista Dos Santos	Servente	GOSG1	13
80441	Clarice Aparecida Da Silva Lucas	Servente	GOSG1	25
966582	Claudia Maria Tome Bezerra	Servente	GOSG1	9
966112	Cristiane Fabricio Lopes Pedro	Servente	GOSG1	14
966191	Cristiane Gati Martinez	Servente	GOSG1	13
966497	Cristiane Heloisa Da Silva Araujo	Servente	GOSG1	9
966486	Cristina Patricia Dias Bernardes	Servente	GOSG1	9
967006	Daiane Caroline De Paula	Servente	GOSG1	1
966904	Daiane Cristina Dos Santos	Servente	GOSG1	3
966487	Debora Cristina Rodrigues	Servente	GOSG1	10
966559	Denice De Fatima Barbosa Batista	Servente	GOSG1	9
966878	Erika De Souza Ferreira	Servente	GOSG1	3
966498	Fabia Fatima Pontes Da Silva	Servente	GOSG1	9
966477	Gilmara Da Silva	Servente	GOSG1	10
966670	Iraides Alves Ferreira De Goes	Servente	GOSG1	8
966478	Izaura Gimenes Crusco De Souza	Servente	GOSG1	9
966208	Janice Da Cruz Gois Siqueira	Servente	GOSG1	13
966531	Jiovana Alonso Gavioli	Servente	GOSG1	9
966076	Josiane Do Nascimento Barrachina Paulino	Servente	GOSG1	14
965121	Jucelia Inacio Negrizoli	Servente	GOSG1	20
966691	Jucilene Clarindo	Servente	GOSG1	7
966142	Karem Carolina Rodrigues De Souza	Servente	GOSG1	14
966890	Lilian Jacqueline Santos	Servente	GOSG1	3
117701	Lourdes Marques Ribeiro	Servente	GOSG1	18
966499	Luciane Maria Cruz	Servente	GOSG1	10
965967	Luciano Resende Nastari	Servente	GOSG1	16
965834	Luciene Bezerra Campos Blumatte	Servente	GOSG1	17
966120	Luciene Valdevino Da Silva Dos Reis	Servente	GOSG1	14
967000	Luis Eduardo Mendonça De Paula	Servente	GOSG1	1
116901	Luzinete Da Silva	Servente	GOSG1	17
966118	Magna Herminio Nascimento De Oliveira	Servente	GOSG1	12

966206	Maria Aparecida Ferreira De Castro Cruz	Servente	GOSG1	13
56571	Maria Das Gracas Rosa De Oliveira	Servente	GOSG1	21
109101	Maria Rosa Pereira Teixeira	Servente	GOSG1	19
966683	Marisa Ferreira Dos Santos	Servente	GOSG1	7
965811	Marli Regina Culeri Gomes	Servente	GOSG1	17
966466	Mirian Da Silva Dias De Oliveira	Servente	GOSG1	10
966164	Neide Caetano De Almeida	Servente	GOSG1	13
966455	Olindina Dantas Dos Santos	Servente	GOSG1	10
966903	Patricia Fernanda Dos Santos Vieira	Servente	GOSG1	3
966530	Priscielly Aparecida Munhoz Marques Dos Santos	Servente	GOSG1	9
966163	Priscila Goncalves	Servente	GOSG1	13
965852	Regina Crusco Vieira De Souza	Servente	GOSG1	17
966463	Rosana Ferreira Machado Rocha	Servente	GOSG1	10
964071	Roseli Goncalves Sampaio	Servente	GOSG1	20
965845	Roseli Rodrigues Dos Santos	Servente	GOSG1	17
966465	Sandra Cristiane Fernandes Martins	Servente	GOSG1	8
966165	Sandra Mara Nunes Moretto	Servente	GOSG1	13
966696	Sonia Calixto Barbosa	Servente	GOSG1	7
966168	Sonia Ferreira Da Silva	Servente	GOSG1	13
966664	Tagide Mariana Flauzino	Servente	GOSG1	8
966892	Telma Christina Barbarote	Servente	GOSG1	3
965041	Teresinha Rosa De Oliveira	Servente	GOSG1	20
966891	Thalita Marcela De Medeiros Malaquias	Servente	GOSG1	3
109281	Valdelice Elias Dos Santos	Servente	GOSG1	19
966907	Vanessa Silva Dantas	Servente	GOSG1	3
966193	Vanessa Soares	Servente	GOSG1	12
966457	Vera Lucia Fernandes Scavazini	Servente	GOSG1	10
118781	Viviana Cristina De Souza	Servente	GOSG1	17

Situação Antiga	**Situação Nova**
Cód./Cargo: 545 – **Serviços Gerais Saúde** Classe: B Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 20 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 545 – **Serviços Gerais Saúde** Classe: VI Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 20 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	**Servidor**	**Cargo**	**Grupo Ocupacional**	**Referência**
50371	Andrea Lucio De Camargo	Serviços Gerais Saúde	GOSG	19
55171	Doraci Menezes Zangari Leonardo	Serviços Gerais Saúde	GOSG	20
966060	Gisele Rebello Dias	Serviços Gerais Saúde	GOSG	14
966989	Tais Cristine Calixto Da Silva	Serviços Gerais Saúde	GOSG	1
966134	Valdete Da Silva	Serviços Gerais Saúde	GOSG	14

Situação Antiga	**Situação Nova**
Cód./Cargo: 547 – **Técnico Desportivo** Classe: XIV Grupo Ocupacional: GOPT Quantidade de vagas: 01 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 547 – **Técnico Desportivo** Classe: XXVI Grupo Ocupacional: GOPT Quantidade de vagas: 01 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	**Servidor**	**Cargo**	**Grupo Ocupacional**	**Referência**
61571	Donizete Dercival Ferri	Técnico Desportivo	GOPT	27

Situação Antiga	**Situação Nova**
Cód./Cargo: 548 – **Técnico em Raio X** Classe: XIII Grupo Ocupacional: GOT Quantidade de vagas: 04 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 548 – **Técnico em Raio X** Classe: XVII Grupo Ocupacional: GOT Quantidade de vagas: 04 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	**Servidor**	**Cargo**	**Grupo Ocupacional**	**Referência**
965954	Danilo Henrique Da Silva	Técnico Em Raio-X	GOT	16
966108	Luiz Claudio Leiva	Técnico Em Raio-X	GOT	14

Situação Antiga	**Situação Nova**
Cód./Cargo: 605 – **Técnico em Saúde Bucal** Classe: III Grupo Ocupacional: GOT Quantidade de vagas: 03 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 605 – **Técnico em Saúde Bucal** Classe: X Grupo Ocupacional: GOT Quantidade de vagas: 03 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	**Servidor**	**Cargo**	**Grupo Ocupacional**	**Referência**
966196	Cintia Teixeira Bueno Fernandes	Técnico Em Saúde Bucal	GOT	13
967099	Ivamar De Abreu Duraes Cruz	Técnico Em Saúde Bucal	GOT	01
967033	Pamela Pereira Scaliante Correia	Técnico Em Saúde Bucal	GOT	01

Situação Antiga	**Situação Nova**
Cód./Cargo: 550 – **Tesoureiro** Classe: XXVI Grupo Ocupacional: GOA2 Quantidade de vagas: 01 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 550 – **Tesoureiro** Classe: XXXIII Grupo Ocupacional: GOA2 Quantidade de vagas: 01 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	**Servidor**	**Cargo**	**Grupo Ocupacional**	**Referência**
108471	Joel Almeida Santos	Tesoureiro	GOA2	19

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 551 – **Tesoureiro Auxiliar** Classe: IX Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 03 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 551 – **Tesoureiro Auxiliar** Classe: XX Grupo Ocupacional: GOA Quantidade de vagas: 03 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
965840	Roberto Matos De Paula	Tesoureiro Auxiliar	GOA	17
965984	Valerio Buzeti Salve	Tesoureiro Auxiliar	GOA	15

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 577 - **Veterinário** Classe: XXV Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 04 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 577 - **Veterinário** Classe: XXVII Grupo Ocupacional: GOP Quantidade de vagas: 04 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
967039	Camila Pelisson Sorge Munhoz	Veterinario - 40 Hs	GOP	01
967091	Felipe Acosta Ramos	Veterinario - 40 Hs	GOP	01

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 552 – **Vigia** Classe: B Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 40 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 552 – **Vigia** Classe: VI Grupo Ocupacional: GOSG Quantidade de vagas: 40 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
92532	Antonino Senise	Vigia	GOSG	23
966484	Carlos Jose Dos Santos	Vigia	GOSG	10
82811	Isaias De Paula Lopes	Vigia	GOSG	22
50962	Osnidio Aparecido Donato De Oliveira	Vigia	GOSG	13
966731	Robson Costa De Oliveira	Vigia	GOSG	7
55921	Saulo Nascimento Pereira	Vigia	GOSG	21

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 614 – **Auxiliar de Enfermagem Plantonista** Classe: III - IV Grupo Ocupacional: GOPL Quantidade de vagas: 20 Carga Horária: Plantonista	Cód./Cargo: 614 – **Auxiliar de Enfermagem Plantonista** Classe: III - IV Grupo Ocupacional: GOPL Quantidade de vagas: 20 Carga Horária: Plantonista

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966902	Ana Eliza De Oliveira Cunha	Auxiliar De Enfermagem Plantonista	GOPL	3
966900	Angelina Crusco Vieira	Auxiliar De Enfermagem Plantonista	GOPL	3
98222	Debora Cristina Peixoto	Auxiliar De Enfermagem Plantonista	GOPL	17
965986	Ivelize Civieri Goncalves	Auxiliar De Enfermagem Plantonista	GOPL	14
965816	Josiane Nunes Ferreira	Auxiliar De Enfermagem Plantonista	GOPL	17
967026	Juliana De Oliveira	Auxiliar De Enfermagem Plantonista	GOPL	1
965985	Mathilde Canuto Da Silva	Auxiliar De Enfermagem Plantonista	GOPL	15
966899	Roseli Maria Gomes Moretti	Auxiliar De Enfermagem Plantonista	GOPL	3
966010	Silvia De Oliveira Marani Scavazzini	Auxiliar De Enfermagem Plantonista	GOPL	15
966897	Zeliandra Da Silva Souza	Auxiliar De Enfermagem Plantonista	GOPL	3

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 599 – **Bombeiro Civil** Classe: I - II Grupo Ocupacional: GOPL Quantidade de vagas: 12 Carga Horária: Plantonista	Cód./Cargo: 599 – **Bombeiro Civil** Classe: I - II Grupo Ocupacional: GOPL Quantidade de vagas: 12 Carga Horária: Plantonista

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966055	Flavio Zangari	Bombeiro Civil	GOPL	13
966075	Cicero Aparecido De Lima	Bombeiro Civil	GOPL	14

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 636 – **Cuidador(a) Educador(a)** Classe: III - IV Grupo Ocupacional: GOPL Quantidade de vagas: 07 Carga Horária: Plantonista	Cód./Cargo: 636 – **Cuidador(a) Educador(a)** Classe: III - IV Grupo Ocupacional: GOPL Quantidade de vagas: 07 Carga Horária: Plantonista

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966990	Idalva Alves Barbosa	Cuidador (A) Educador (A)	GOPL	1
967042	Natalia Paes De Souza	Cuidador (A) Educador (A)	GOPL	1
967043	Wanderleia Alves Fernandes Da Silva	Cuidador (A) Educador (A)	GOPL	1

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 579 – **Enfermeiro Plantonista** Classe: V - VI Grupo Ocupacional: GOPL	Cód./Cargo: 579 – **Enfermeiro Plantonista** Classe: V - VI Grupo Ocupacional: GOPL

Quantidade de vagas: 08 Carga Horária: Plantonista	Quantidade de vagas: 08 Carga Horária: Plantonista

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
966980	Claudia Ferreira De Santana	Enfermeiro Plantonista	GOPL	1
966895	Clayton Queiroz Dos Santos	Enfermeiro Plantonista	GOPL	1
967116	Gabriela Leticia Da Silva Novaes	Enfermeiro Plantonista	GOPL	1
966879	Juliana Aparecida Peres	Enfermeiro Plantonista	GOPL	3

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 580 – **Médico Plantonista** Classe: VII - VIII Grupo Ocupacional: GOPL Quantidade de vagas: 12 Carga Horária: Plantonista	Cód./Cargo: 580 – **Médico Plantonista** Classe: VII - VIII Grupo Ocupacional: GOPL Quantidade de vagas: 12 Carga Horária: Plantonista

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
114521	Marco Antonio Dos Santos	Médico Plantonista	GOPL	13

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 501 – **Agente Comunitário de Saúde** Classe: A Grupo Ocupacional: GOSP1 Quantidade de vagas: 30 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 501 – **Agente Comunitário de Saúde** Classe: A Grupo Ocupacional: GOSP1 Quantidade de vagas: 30 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
949431	Adriana Aparecida Da Silva	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	22
966143	Andreia De Oliveira Soares Rodrigues	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	14
966927	Beatriz Ferreira Brois	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	03
966915	Daniele Garcia Fermino	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	03
100651	Elvira Francisca Pegnoratto	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	20
966917	Erica Aparecida Soares De Lima	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	03
965869	Fabricio Olegario Dos Santos	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	17
949191	Flavia Da Cruz Silva	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	22
950011	Irenice Jose Garcia	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	22
101381	Janete Antonia Zwirtes	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	20
950281	Jose Aldo Ino Junior	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	22
966948	Josiane Gomes Dos Reis	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	03
966940	Larissa Monteiro De Faria	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	03
949351	Lilian Da Silva Quintino	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	22
966916	Mara Herminio Nascimento	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	03
966129	Marcelina Pontes Da Silva	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	14
101111	Maria De Fatima Alves Pereira	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	20
949781	Maria Jose Pegoraro De Souza	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	21
965201	Maria Luiza Marques Padilha Valerio	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	20
965870	Natalina Sabino Bispo	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	17
954002	Patricia Bonfim	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	22
966918	Patricia Dos Santos Guerra	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	03
966941	Rosiane Dos Santos Siqueira	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	03
965883	Tereza Axelson Moreira	Agente Comunitário De Saúde	GOSP1	15

Situação Antiga	Situação Nova
Cód./Cargo: 629 – **Agente de Combate as Endemias** Classe: A Grupo Ocupacional: GOSP1 Quantidade de vagas: 30 Carga Horária Semanal: 40 horas	Cód./Cargo: 629 – **Agente de Combate as Endemias** Classe: A Grupo Ocupacional: GOSP1 Quantidade de vagas: 30 Carga Horária Semanal: 40 horas

Matrícula	Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência
948381	Alessandra Vieira Da Silva	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	22
948201	Ana Maria De Oliveira Wanderlei	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	17
967122	Anni Paula De Moraes	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	01
966951	Antonio Carlos Pereira	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	03
966955	Aparecida De Fatima Lima Avanzi	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	03
42861	Carlos Zauriso De Souza	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	22
966911	Cassio Alexandre Vieira De Oliveira	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	03
947731	Claudineia Da Silva Freitas	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	19
966953	Emily Kariny Maciel Da Silva	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	03
966887	Gustavo Ramos Zangari Monteiro	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	01
966912	Ismael Carlos Dos Santos	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	03
108981	Ivanir Ferreira De Oliveira	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	19
966954	Josimeire Teixeira Goes Santim	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	03
967013	Marisa Dos Santos Carvalho	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	01
965848	Meire Soares Da Cruz Pinheiro	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	12
966910	Oziel Teixeira Dos Reis	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	03
102601	Rotinberg Domingos De Oliveira	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	20
966905	Rozival Rodrigues Dos Santos	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	03
965846	Sandra Betalia De Oliveira	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	17
101031	Tamara Herminio Nascimento Oliveira	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	08
966886	Victor Kioleske Bispo Justino	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	03
966952	Vinicius Da Silveira Santim	Agente De Combate As Endemias	GOSP1	03

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:58F493B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025

MUNICIPIO DE LOBATO
LOBATO-PR
ATA DE SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
Processo Administrativo Nº 69/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Data de Publicação: 13/10/2025 15:18:44

MOVIMENTOS DO PROCESSO		
15/10/2025 13:29:44	**CADASTRO DE PROPOSTA**	EDUARDO PEREIRA CORREIA 06266528983
24/10/2025 16:56:56	**CADASTRO DE PROPOSTA**	GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI
27/10/2025 10:49:56	**CADASTRO DE PROPOSTA**	58.508.063 MARCIA MARIA DA SILVA
27/10/2025 16:19:18	**CADASTRO DE PROPOSTA**	MGM EMPREENDIMENTOS LTDA
27/10/2025 17:18:24	**CADASTRO DE PROPOSTA**	MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS EXPRESS LTDA
27/10/2025 21:12:50	**CADASTRO DE PROPOSTA**	58.545.693 EDINHO ANTONINI
28/10/2025 08:17:44	**CADASTRO DE PROPOSTA**	NAIZ & SILVA LTDA
28/10/2025 08:19:49	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Bom dia! Logo iniciarei a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 30/2025, promovido pelo Município de Lobato.		
28/10/2025 08:27:31	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns avisos a respeito da presente licitação.		
28/10/2025 08:27:41	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Peço que acompanhem este pregão até o seu desfecho, pois conforme determinam as condições deste Edital, o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro/Agente de Contratação será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.		
28/10/2025 08:27:52	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Não serão toleradas condutas que configurem conluio, fraude, violação ao sigilo das propostas e burla a aplicação de sanções administrativas, de modo que, em razão da constatação de conjunto de indícios (através de diligências e consultas às bases de dados), as empresas envolvidas serão desclassificadas e ficarão sujeitas às sanções.		
28/10/2025 08:28:23	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas no sistema (chat), com indicação da data e horário para sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.		
28/10/2025 08:28:54	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Quaisquer dúvidas que os licitantes venham a ter DURANTE A FASE DE LANCES serão sanadas somente via sistema (chat), não responderei e-mails e não atenderei ligações.		
28/10/2025 08:29:23	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Dúvidas técnicas quanto à utilização do sistema deverão ser esclarecidas diretamente com a Plataforma.		
28/10/2025 08:29:44	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Não utilizar-se de aplicativos de mensagens instantâneas para comunicar-se com terceiros (servidores) que não estejam conduzindo o certame, com o intuito de obter informações privilegiadas.		
28/10/2025 08:30:00	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Reitero, constatada a comunicação com outro servidor como conduta maliciosa, o licitante será desclassificado imediatamente, além de eventuais sanções administrativas.		
28/10/2025 08:30:55	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Alerto que tenham o devido cuidado no registro dos valores, porquanto, o encerramento iminente de envio de lances poderá inviabilizar a exclusão do lance de forma tempestiva, prevalecendo, assim, o último valor registrado como a oferta a ser considerada.		
28/10/2025 08:31:26	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.		
28/10/2025 08:31:45	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Atenção! Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, art. 34, I e II: Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.		
28/10/2025 08:32:02	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:		

28/10/2025 08:32:26	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.		
28/10/2025 08:32:39	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Portanto deverão comprovar a exequibilidade da proposta no prazo informado pela condutora do certame, através da Plataforma BLL.		
28/10/2025 08:32:54	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Deverão apresentar planilhas de custos detalhadas e demonstrativos que evidenciem a viabilidade financeira da proposta, notas fiscais (atuais) de compra, atas e contratos com outros órgãos da Administração Pública, entre outros.		
28/10/2025 08:33:26	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Reitero atenção quanto aos lances e redução de valores sem o devido cuidado, pois as propostas devem ser elaboradas com responsabilidade, de modo a não prejudicar a Administração.		
28/10/2025 08:56:37	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Iniciarei em instantes a fase de disputa. Desejo desde já, uma boa sorte. Agradeço a participação de todos.		
28/10/2025 09:31:16	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Aos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, convoco neste momento a apresentação de Documentos de Habilitação, devem atentar-se, pois a Proposta de Preços atualizada também deverá ser anexada com os demais documentos exigidos no Edital de Convocação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2025. O prazo para o envio encerrar-se-á 17h00min de 28/10/2025.		
28/10/2025 09:31:28	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Sintam-se notificados!!		
28/10/2025 09:31:44	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante EDUARDO PEREIRA CORREIA 06266528983 foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 28/10/2025 17:00		
28/10/2025 09:31:51	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante MARIANO NEGOCIOS IMOBILIARIOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 28/10/2025 17:00		
31/10/2025 16:04:30	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O prazo de entrega dos documentos de habilitação do participante MARIANO NEGOCIOS IMOBILIARIOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA foi alterado para 03/11/2025 17:00		
04/11/2025 08:13:42	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
04/11/2025 14:13:55	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante NAIZ & SILVA LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 05/11/2025 17:00		
05/11/2025 15:10:14	**MENSAGEM**	PREGOEIRO

O participante NAIZ & SILVA LTDA adicionou o arquivo 4ea5dfa051c34e0d89534cbab322c2e9.zip aos documentos complementares.		
05/11/2025 15:10:15	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante NAIZ & SILVA LTDA adicionou o arquivo f70d631ff1484f5caa4c8afe3a13a91b.pdf aos documentos complementares.		
05/11/2025 15:11:15	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante NAIZ & SILVA LTDA removeu o arquivo f70d631ff1484f5caa4c8afe3a13a91b.pdf dos documentos complementares.		
05/11/2025 15:11:17	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante NAIZ & SILVA LTDA removeu o arquivo 4ea5dfa051c34e0d89534cbab322c2e9.zip dos documentos complementares.		
05/11/2025 15:37:33	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante NAIZ & SILVA LTDA adicionou o arquivo 4caabb5b7c234d2984c65c95c86639d3.zip aos documentos complementares.		
05/11/2025 15:37:35	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante NAIZ & SILVA LTDA adicionou o arquivo d8dc4aac87734394bbce1e9e3bad278a.pdf aos documentos complementares.		
06/11/2025 15:56:30	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 07/11/2025 17:00		
10/11/2025 16:03:14	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante 58.545.693 EDINHO ANTONINI foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 11/11/2025 17:00		
12/11/2025 09:10:33	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante 58.508.063 MARCIA MARIA DA SILVA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 12/11/2025 14:00		
12/11/2025 15:10:52	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante MGM EMPREENDIMENTOS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 13/11/2025 10:00		
12/11/2025 15:51:42	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante MGM EMPREENDIMENTOS LTDA adicionou o arquivo 7fdc97966ca949d1ad9ecb088d50a15e.zip aos documentos complementares.		

13/11/2025 14:03:33	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Prezados licitantes, boa tarde!		
Informo que retornarei no dia 14/11/2025, às 10h00, para a abertura do prazo de intenção de recurso, com duração de 30 minutos. Ficam todos formalmente notificados e orientados a acompanhar o retorno da sessão. Caso ocorra algum imprevisto, a informação será comunicada por este chat.		
14/11/2025 10:36:10	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Prezados licitantes, bom dia! Encerrado o prazo recursal, informo que o processo será encaminhado à advocacia municipal para análise e emissão de parecer, e, na sequência, submetido à autoridade competente para apreciação e aprovação dos atos praticados, a fim de deliberar sobre a adjudicação e a homologação da licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.		

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO

1 - Boneca faz xixi c/ fralda e mamadeira 42 Centimetros Caracteristicas: Material: plastico, vinil, tecido e com cabelo sintetico ou sem cabelo. Funcoes: boneca articulada que faz xixi de verdade quando

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: MILK	Modelo:
Descrição: Boneca faz xixi c/ fralda e mamadeira 42 Centimetros Caracteristicas: Material: plastico, vinil, tecido e com cabelo sintetico ou sem cabelo. Funcoes: boneca articulada que faz xixi de verdade quando toma agua. Estimula a imaginacao da crianca tens inclusos: 1 boneca, 1 mamadeira, 1 fralda.Dimensoes aproximadas do produto:Mede aproximadamente 42cm.-Alimentacao: Nao necessita.-Material composicao: Vinil, tecidos, plastico, polipropileno.- Certificacao: Produto certificado pelo INMETRO.Boneca faz xixi c/ fralda e mamadeira 42 Centimetros Caracteristicas: Material: plastico, vinil, tecido e com cabelo sintetico ou sem cabelo. Funcoes: boneca articulada que faz xixi de verdade quando toma agua. Estimula a imaginacao da crianca tens inclusos: 1 boneca, 1 mamadeira, 1 fralda.Dimensoes aproximadas do produto:Mede aproximadamente 42cm.-Alimentacao: Nao necessita.-Material composicao: Vinil, tecidos, plastico, polipropileno.- Certificacao: Produto certificado pelo INMETRO.			
Quantidade: 600	**Valor Unit.:** 29,98		**Valor Total:** 17.988,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MGM EMPREENDIMENTOS LTDA	985	44.803.265/0001-01	29,98	29,98		Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
NAIZ & SILVA LTDA	702	28.636.965/0001-94	29,98	29,55		Sim
GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES	778	42.376.992/0001-04	29,60	29,60	0,1692	Sim
58.545.693 EDINHO ANTONINI	888	58.545.693/0001-88	29,98	29,94	1,1486	Sim
58.508.063 MARCIA MARIA DA SILVA	793	58.508.063/0001-33	29,98	29,98	0,1336	Sim
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS	367	44.872.006/0001-24	29,95	28,05		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

13/10/2025 15:18:44	**PUBLICADO**		
15/10/2025 08:20:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
28/10/2025 08:20:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
28/10/2025 09:00:11	**DISPUTA**		
28/10/2025 09:00:12	**LANCE**	MGM EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 985)	**29,98**
28/10/2025 09:00:12	**LANCE**	GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI (PARTICIPANTE 778)	**29,60**
28/10/2025 09:00:12	**LANCE**	58.508.063 MARCIA MARIA DA SILVA (PARTICIPANTE 793)	**29,98**
28/10/2025 09:00:12	**LANCE**	58.545.693 EDINHO ANTONINI (PARTICIPANTE 888)	**29,98**
28/10/2025 09:00:12	**LANCE**	NAIZ & SILVA LTDA (PARTICIPANTE 702)	**29,98**

28/10/2025 09:00:12	**LANCE**	MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS EXPRESS LTDA (PARTICIPANTE	**29,95**
28/10/2025 09:07:56	**LANCE**	NAIZ & SILVA LTDA (PARTICIPANTE 702)	**29,55**
28/10/2025 09:08:07	**LANCE**	58.545.693 EDINHO ANTONINI (PARTICIPANTE 888)	**29,94**
28/10/2025 09:15:11	**TEMPO RANDÔMICO**		
28/10/2025 09:19:12	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 985, PARTICIPANTE 793 que apresentaram o valor de 29.98.			
28/10/2025 09:19:12	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 702, PARTICIPANTE 778, PARTICIPANTE 888, PARTICIPANTE 367, PARTICIPANTE 985, PARTICIPANTE 793			
28/10/2025 09:19:12	**FECHADO 1**		
28/10/2025 09:23:53	**LANCE**	MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS EXPRESS LTDA (PARTICIPANTE	**28,05**
28/10/2025 09:24:12	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 793, PARTICIPANTE 985 que apresentaram o valor de 29.98.			
28/10/2025 09:24:12	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MARIANO NEGOCIOS IMOBILIARIOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA			
28/10/2025 09:24:12	**HABILITAÇÃO**		
31/10/2025 16:02:27	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 367: Em razão do contido nos Acórdãos nº 988/2022 – Plenário do TCU; Acórdão nº 602/2025 e PARECER n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU é lícito admitir a juntada de documentos em atendimento a diligências, durante as fases de classificação ou habilitação, desde que esses documentos atestem condições pré-existentes à abertura da sessão pública.			
31/10/2025 16:02:32	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 367: Isso significa que, se um documento faltar na fase de habilitação, o agente de contratação pode solicitar a sua juntada por meio de diligência, caso ele ateste uma condição já existente antes da licitação.			
31/10/2025 16:02:46	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 367: Assim, neste sentido, o agente de contratação deve conceder prazo razoável para o saneamento da falha.			

31/10/2025 16:03:11	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 367: Em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, convoco neste momento, para que envie o Complemento do Documento obrigatório exigido no item 9.8.1.3. alínea "a" referente ao Balanço (Exercício 2024), por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.			
31/10/2025 16:04:09	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 367: O prazo para o envio do Documento Complementar encerrar-se-á 17h00min de 03/11/2025.			
04/11/2025 08:18:22	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 367: Bom dia prezado licitante!! Venho gentilmente solicitar novamente, e pela última vez, o complemento dos documentos exigidos no Edital Pregão Eletrônico nº 30/2025, referente aos Balanços 2023 e 2024, pois os documentos apresentados estão incompletos. O prazo para o envio encerrar-se á em 04/11/2025, às 12h00.			
04/11/2025 08:18:57	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 367: Anexar em "Documentos Complementares".			
04/11/2025 14:13:18	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é NAIZ & SILVA LTDA			
04/11/2025 14:13:19	**INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE**	PREGOEIRO	
MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS EXPRESS LTDA inabilitado. Motivo: INABILITADA; Em razão de NÃO atendimento de diligência para complemento de documentação (ITEM 9, SUBITEM 9.8.1.3. ALÍNEA "a" do Edital P.E. 30/2025). Convocação realizada por duas vezes: em 31/10/2025 e 04/11/2025.			
04/11/2025 14:35:49	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 702: Boa tarde prezado licitante! Convoco neste momento a apresentação de Documentos de Habilitação, deve atentar-se, pois a Proposta de Preços atualizada também deverá ser anexada com os demais documentos exigidos no Edital de Convocação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2025. O prazo para o envio encerrar-se-á 17h00min de 05/10/2025.			
06/11/2025 15:52:35	**DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE**	PREGOEIRO	
NAIZ & SILVA LTDA desclassificado. Motivo: Boa tarde, prezado licitante. Informamos que sua proposta foi desclassificada, tendo em vista que, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação, nenhum dos dois folders apresentados atende ao descritivo do Lote/Item 1.			

06/11/2025 15:52:35	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA
O detentor da melhor oferta é GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI		
06/11/2025 15:57:17	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 778: Boa tarde prezado licitante! Convoco neste momento a apresentação de Documentos de Habilitação, deve atentar-se, pois a Proposta de Preços atualizada também deverá ser anexada com os demais documentos exigidos no Edital de Convocação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2025. O prazo para o envio encerrar-se-á 17h00min de 07/10/2025.		
06/11/2025 15:58:44	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 778: Enviar catálogo ou folder para a Secretaria Municipal de Educação analisar o objeto proposto.		
10/11/2025 15:57:48	**DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE**	PREGOEIRO
GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADA - MOTIVO: Em razão de NÃO atendimento à convocação para o envio dos documentos de habilitação, proposta e folder, informados na Plataforma.		
10/11/2025 15:57:48	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA
O detentor da melhor oferta é 58.545.693 EDINHO ANTONINI		
10/11/2025 16:02:52	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 888: Boa tarde prezado licitante! Convoco neste momento a apresentação de Documentos de Habilitação, deve atentar-se, pois a Proposta de Preços atualizada também deverá ser anexada com os demais documentos exigidos no Edital de Convocação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2025. O prazo para o envio encerrar-se-á 17h00min de 11/11/2025. Enviar também catálogo ou folder em "Documentos Complementares" para que a Secretaria Municipal de Educação possa analisar o objeto proposto.		
12/11/2025 09:07:28	**DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE**	PREGOEIRO
58.545.693 EDINHO ANTONINI desclassificado. Motivo: A LICITANTE FOI DESCLASSIFICADA POR DEIXAR DE ATENDER À CONVOCAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PREVISTOS NO EDITAL DO P.E. Nº 30/2025, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.		
12/11/2025 09:07:28	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA
O detentor da melhor oferta é 58.508.063 MARCIA MARIA DA SILVA		
12/11/2025 09:10:03	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 793: Bom dia prezado licitante! Convoco neste momento a apresentação de Documentos de Habilitação, deve atentar-se, pois a Proposta de Preços atualizada também deverá ser anexada com os demais documentos exigidos no Edital de Convocação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2025.		
12/11/2025 09:10:17	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 793: O prazo para o envio encerrar-se-á 14h00min de 12/11/2025. Enviar também catálogo ou folder em "Documentos Complementares" para que a Secretaria Municipal de Educação possa analisar o objeto proposto.		
12/11/2025 15:09:43	**DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE**	PREGOEIRO
58.508.063 MARCIA MARIA DA SILVA desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADA: A LICITANTE FOI DESCLASSIFICADA POR DEIXAR DE ATENDER À CONVOCAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PREVISTOS NO EDITAL DO P.E. Nº 30/2025, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.		
12/11/2025 15:09:43	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA
O detentor da melhor oferta é MGM EMPREENDIMENTOS LTDA		
12/11/2025 15:10:09	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 985: Boa tarde prezado licitante! Convoco neste momento a apresentação de Documentos de Habilitação, deve atentar-se, pois a Proposta de Preços atualizada também deverá ser anexada com os demais documentos exigidos no Edital de Convocação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2025.		
12/11/2025 15:10:23	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 985: O prazo para o envio encerrar-se-á 10h00min de 13/11/2025. Enviar também catálogo ou folder em "Documentos Complementares" para que a Secretaria Municipal de Educação possa analisar o objeto proposto.		
14/11/2025 10:00:04	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**	
14/11/2025 10:30:05	**EM ADJUDICAÇÃO**	
LOTE 2 - EM ADJUDICAÇÃO		
2 - Caminhao Max Bombeiro Lanca Agua Grande / Caminhao de Bombeiro com Dispenser de Agua.Cor: VermelhoInclui 1 mini bombeiro, 1 escada, 1 alicate e 1 picareta.Material: Fabricado em plastico injetado.		
VALORES UNITÁRIOS FINAIS		

Item: 2	Unidade: Unidade	Marca: ROMA	Modelo: VOYAGER BOMBEIRO
Descrição: Caminhao Max Bombeiro Lanca Agua Grande / Caminhao de Bombeiro com Dispenser de Agua.Cor: VermelhoInclui 1 mini bombeiro, 1 escada, 1 alicate e 1 picareta.Material: Fabricado em plastico injetado.Certificacao: Produto certificado pelo INMETRO.Caminhao Max Bombeiro Lanca Agua Grande / Caminhao de Bombeiro com Dispenser de Agua.Cor: VermelhoInclui 1 mini bombeiro, 1 escada, 1 alicate e 1 picareta.Material: Fabricado em plastico injetado.Certificacao: Produto certificado pelo INMETRO.			
Quantidade: 600	**Valor Unit.:** 31,50	**Valor Total:** 18.900,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EDUARDO PEREIRA CORREIA	315	47.397.091/0001-04	40,00	31,50		Sim
2 MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS	263	44.872.006/0001-24	38,85	36,90	17,14	Sim
3 GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES	022	42.376.992/0001-04	40,00	38,64	4,72	Sim
4 58.545.693 EDINHO ANTONINI	170	58.545.693/0001-88	40,00	39,99	3,49	Sim
5 MGM EMPREENDIMENTOS LTDA	828	44.803.265/0001-01	40,00	40,00	0,03	Sim
6 58.508.063 MARCIA MARIA DA SILVA	318	58.508.063/0001-33	40,00	40,00	0,00	Sim
7 NAIZ & SILVA LTDA	945	28.636.965/0001-94	40,00	40,00	0,00	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

MOVIMENTOS DO LOTE

13/10/2025 15:18:44	**PUBLICADO**		
15/10/2025 08:20:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		

28/10/2025 08:20:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
28/10/2025 09:00:12	**DISPUTA**		
28/10/2025 09:00:12	**LANCE**	EDUARDO PEREIRA CORREIA 06266528983 (PARTICIPANTE 315)	**40,00**
28/10/2025 09:00:12	**LANCE**	GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI (PARTICIPANTE 022)	**40,00**
28/10/2025 09:00:12	**LANCE**	58.508.063 MARCIA MARIA DA SILVA (PARTICIPANTE 318)	**40,00**
28/10/2025 09:00:12	**LANCE**	MGM EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 828)	**40,00**
28/10/2025 09:00:12	**LANCE**	MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS EXPRESS LTDA (PARTICIPANTE	**38,85**
28/10/2025 09:00:12	**LANCE**	58.545.693 EDINHO ANTONINI (PARTICIPANTE 170)	**40,00**
28/10/2025 09:00:12	**LANCE**	NAIZ & SILVA LTDA (PARTICIPANTE 945)	**40,00**
28/10/2025 09:06:12	**LANCE**	GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI (PARTICIPANTE 022)	**38,64**
28/10/2025 09:08:14	**LANCE**	58.545.693 EDINHO ANTONINI (PARTICIPANTE 170)	**39,99**
28/10/2025 09:15:12	**TEMPO**	**RANDÔMICO**	
28/10/2025 09:23:13	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 315, PARTICIPANTE 828, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 945 que apresentaram o valor de 40.00.			
28/10/2025 09:23:13	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 022, PARTICIPANTE 263, PARTICIPANTE 170, PARTICIPANTE 315, PARTICIPANTE 828, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 945			
28/10/2025 09:23:13	**FECHADO 1**		
28/10/2025 09:23:37	**LANCE**	MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS EXPRESS LTDA (PARTICIPANTE	**36,90**
28/10/2025 09:24:02	**LANCE**	EDUARDO PEREIRA CORREIA 06266528983 (PARTICIPANTE 315)	**31,50**
28/10/2025 09:28:13	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 828, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 945 que apresentaram o valor de 40.00.			

28/10/2025 09:28:13	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é EDUARDO PEREIRA CORREIA 06266528983		
28/10/2025 09:28:13	**HABILITAÇÃO**	
28/10/2025 15:29:26	**MENSAGEM**	EDUARDO PEREIRA CORREIA 06266528983 (PARTICIPANTE 315)
Sr. Pregoeiro, os referidos documentos de habilitação já foram anexados na plataforma, porém não recebi notificação de inclusão de documentos. Pode confirmar, por gentileza, se recebeu os mesmos?		
29/10/2025 08:17:47	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 315: Bom dia!! Confirmo o recebimento. Será realizada a conferência!		
14/11/2025 10:00:05	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**	
14/11/2025 10:30:05	**EM ADJUDICAÇÃO**	

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Pregoeiro

LUCIMARA APARECIDA RIQUENA MEDEIROS DE ALMEIDA
Agente De Contratação

MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO
Presidente Da Comissão De Contratação

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:DC8D792C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 7/2025

ESTADO DO PARANÁ **PREFEITURA MUNICIPAL LOBATO**	INEXIGIBILIDADE DE
Rua Antonio Coletto, 1260 - Centro - Lobato	**Nr.: 7/2025**
CEP: 86790-000 CNPJ: 76.970.367/0001-08 Telefone: (44) 3249-1414	**Processo Adm.:** **82/2025**
E-mail: contato@lobato.pr.gov.br Site: http://www.lobato.pr.gov.br	**Data do Processo:** **13/11/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela legislação em vigor,
especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, II e alterações posteriores, a
vista do
parecer conclusivo exarado
pela
Comissão de Licitações, resolve:
01 -
Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 82/2025
b) Nr. Licitação: 7/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 13/11/2025
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DO GRUPO ARTÍSTICO ESPAÇO SOU ARTE PARA A EXECUÇÃO
DE PERFORMANCES ARTÍSTICAS NATALINAS, POR MEIO DO ESPETÁCULO
INTITULADO “OS ENCANTADORES –
A ESPERANÇA INFINITA”, A SER REALIZADO
NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2025,
NO MUNICÍPIO DE
LOBATO/PR.

Participante: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA (08.245.733/0001-06)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONJUNTO DE RECURSOS HUMANOS: CACHÊ DOS ARTISTAS, PRODUTOR, TÉCNICO, MOTORISTA E EQUIPE TÉCNICA. TOTALIZANDO: 19 PESSOAS (12 ARTISTAS, 1 PRODUTOR, 1 TÉCNICO E 1 MOTORISTA E 4 PESSOAS DA EQUIPE TÉCNICA). LOGÍSTICA: TRANSPORTE; ÔNIBUS-PALCO E FIGURINOS - CONJUNTO DE RECURSOS HUMANOS: CACHÊ DOS ARTISTAS, PRODUTOR, TÉCNICO, MOTORISTA E EQUIPE TÉCNICA. TOTALIZANDO: 19 PESSOAS (12 ARTISTAS, 1 PRODUTOR, 1 TÉCNICO E 1 MOTORISTA E 4 PESSOAS DA EQUIPE TÉCNICA). LOGÍSTICA: TRANSPORTE; ÔNIBUS-PALCO E FIGURINOS	1,000	SV	30.000,00	30.000,00
2	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	1,000	SV	3.600,00	3.600,00
3	INFRAESTRUTURA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL: SOM E ILUMINAÇÃO - INFRAESTRUTURA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL: SOM E ILUMINAÇÃO	1,000	SV	12.500,00	12.500,00
Total do Participante:					**46.100,00**
Total Geral:					**46.100,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Elias Abrahão	10.002.12.361.0006.6033.3.3.90.39.00	R$ 10.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Elias Abrahão	10.002.12.361.0006.6033.3.3.90.39.00	R$ 10.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Elias Abrahão	10.002.12.361.0006.6033.3.3.90.39.00	R$ 1.000,00
Manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI	10.002.12.365.0013.6031.3.3.90.39.00	R$ 11.100,00
Manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI	10.002.12.365.0013.6031.3.3.90.39.00	R$ 5.000,00
Manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI	10.002.12.365.0013.6031.3.3.90.39.00	R$ 300,00
Manutenção do Departamento de Cultura	10.003.13.122.0019.2040.3.3.90.39.00	R$ 700,00
MANUTENÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL	10.003.13.392.0019.2041.3.3.90.39.00	R$ 4.000,00
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SÓCIOS CULTURAIS COM ADOLESCENTES	10.003.13.392.0005.6005.3.3.90.39.00	R$ 4.000,00

Lobato, 13/11/2025

FABIO CHICAROLI
Prefeito

_____
Assinatura do Responsável

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:54B587D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VENCEDORES DO PROCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025

MUNICIPIO DE LOBATO				
LOBATO-PR				
VENCEDORES DO PROCESSO				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025				
Processo Administrativo Nº 69/2025				
Tipo: REGISTRO DE PREÇO				
PREGOEIRO: SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES				
Data de Publicação: 13/10/2025 15:18:44				
TOTAL DO PROCESSO: **36.888,00**				
MGM EMPREENDIMENTOS LTDA			**44.803.265/0001-01**	**17.988,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 985	Lance: 29,98	**Total: 17.988,00**
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: MILK	Modelo:	
Descrição: Boneca faz xixi c/ fralda e mamadeira 42 Centimetros Caracteristicas: Material: plastico, vinil, tecido e com cabelo sintetico ou sem cabelo. Funcoes: boneca articulada que faz xixi de verdade quando toma agua. Estimula a imaginacao da crianca tens inclusos: 1 boneca, 1 mamadeira, 1 fralda.Dimensoes aproximadas do produto:Mede aproximadamente 42cm.-Alimentacao: Nao necessita.-Material composicao: Vinil, tecidos, plastico, polipropileno.- Certificacao: Produto certificado pelo INMETRO.Boneca faz xixi c/ fralda e mamadeira 42 Centimetros Caracteristicas: Material: plastico, vinil, tecido e com cabelo sintetico ou sem cabelo. Funcoes: boneca articulada que faz xixi de verdade quando toma agua. Estimula a imaginacao da crianca tens inclusos: 1 boneca, 1 mamadeira, 1 fralda.Dimensoes aproximadas do produto:Mede aproximadamente 42cm.-Alimentacao: Nao necessita.-Material composicao: Vinil, tecidos, plastico, polipropileno.- Certificacao: Produto certificado pelo INMETRO.				
Quantidade: 600	Val. Ref.: 29,98		**Valor Unit.: 29,98**	Total Item: 17.988,00
EDUARDO PEREIRA CORREIA 06266528983			**47.397.091/0001-04**	**18.900,00**
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 315	Lance: 31,50	**Total: 18.900,00**
Item: 2	Unidade: Unidade	Marca: ROMA	Modelo: VOYAGER BOMBEIRO	
Descrição: Caminhao Max Bombeiro Lanca Agua Grande / Caminhao de Bombeiro com Dispenser de Agua.Cor: VermelhoInclui 1 mini bombeiro, 1 escada, 1 alicate e 1 picareta.Material: Fabricado em plastico injetado.Certificacao: Produto certificado pelo INMETRO.Caminhao Max Bombeiro Lanca Agua Grande / Caminhao de Bombeiro com Dispenser de Agua.Cor: VermelhoInclui 1 mini bombeiro, 1 escada, 1 alicate e 1 picareta.Material: Fabricado em plastico injetado.Certificacao: Produto certificado pelo INMETRO.				
Quantidade: 600	Val. Ref.: 40,00		**Valor Unit.: 31,50**	Total Item: 18.900,00
Pregoeiro:				
SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES				
Agente De Contratação				
LUCIMARA APARECIDA RIQUENA MEDEIROS DE ALMEIDA				
Presidente Da Comissão De Contratação				
MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO				

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:369DD21A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N. º 763/2025

DECRETO N. º 763/2025

Súmula: enquadra servidores municipais em face ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1252/2015 de 23/10/2015 e dá outras providências;

PEDRO KOWALCZYK, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam enquadrados os servidores municipais abaixo relacionados, em face ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1252/2015 de 23/10/2015, que institui a Nova Estrutura de Recursos Humanos, o Quadro de Vagas e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores Municipais de Mallet com suas alterações;

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

MAT.	SERVIDOR	CARGO	ANTERIOR CLAS/ REF	ATUAL CLAS/REF	ADMISSÃO	DATA DA PROGRESSÃO
134	MARCELO MARCINIUK	FISCAL DE TRIBUTOS	I-18	J-18	30/12/1994	12/11/2025
630	MARCOS FLECHER	TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	F-16	G-16	03/04/2006	09/11/2025
845	FABIANO GRZESZCZYSZYN	CONTADOR	E-30	F-30	08/04/2009	14/11/2025
1118	IRINEU JOÃO KOVALCZUK	SERVENTE	D-04	E-04	04/04/2012	10/11/2025
1351	SERGIO WLODARCZYK	MOTORISTA	D-11	E-11	19/11/2013	19/11/2025
3587	ANTONIO VALDEMAR FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B-04	C-04	11/04/2018	17/11/2025
3586	JOSE ALCEU TEIXEIRA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B-04	C-04	11/04/2018	17/11/2025
4335	IVONE INES KUSZYDLOWSKI HERMES	ZELADOR	A-04	B-04	01/11/2022	01/11/2025
4337	DANIELE ADRIANE KOZAN RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C-11	D-11	07/11/2022	07/11/2025
4338	MATEUS MARTINS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A-11	B-11	08/11/2022	08/11/2025
4339	LUCINEIDE FRANCO	MERENDEIRO	A-04	B-04	10/11/2022	10/11/2025
4340	JEFFERSON LUAN DA FONSECA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-04	B-04	16/11/2022	16/11/2025

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 14 de novembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Pirog
Código Identificador:D6AF6EB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 509/2025 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 509/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de MUNICIPIO DE MANDAGUARI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4198/2024 de 23/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$215.149,00 (duzentos e quinze mil e cento e quarenta e nove reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001		UNIDADE DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001.15.451.0005.2.071		MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS	
480 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	215.149,00
Total Suplementação:			215.149,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Redução			
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001		UNIDADE DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001.15.451.0005.2.071		MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS	
484 - 3.3.90.39.00.00	1504	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	214.149,00
Total Redução:			214.149,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/11/2025).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:14DF526F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PGM Nº. 01/2025

PORTARIA PGM Nº. 01/2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para classificação de risco fiscal e prestação de informações sobre ações judiciais que possam representar passivos contingentes do Município de Mandaguari e suas autarquias.

A PROCURADORA-GERAL Eliete Souza da Silva Ferreira e a PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI e Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da LDO;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios de classificação e comunicação dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais;

CONSIDERANDO o interesse público na transparência e previsibilidade do impacto financeiro dessas ações;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos a serem observados pela Procuradoria-Geral do Município de Mandaguari (PGM) na classificação de risco fiscal e na prestação de informações sobre ações judiciais que possam gerar obrigações financeiras ao Município e suas autarquias.

Art. 2º Serão objeto de classificação as ações judiciais cujo impacto financeiro estimado seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Parágrafo único. Quando houver multiplicidade de ações com a mesma questão de direito, será considerado o somatório de seus valores.

Art. 3º As ações judiciais, quanto à probabilidade de perda, serão classificadas em:
I – risco provável;
II – risco possível;
III – risco remoto.

Art. 4º Para a classificação do risco fiscal poderá ser utilizado o critério de preponderância quando uma mesma ação judicial contenha múltiplos pedidos.
§1º Considera-se pedido preponderante aquele que, individualmente ou em conjunto, apresentar maior relevância econômica ou jurídica, servindo como referência para definir o risco fiscal da ação.
§2º O critério da preponderância será aplicado quando a soma dos pedidos atingir ou superar R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ainda que nenhum deles, isoladamente, alcance esse valor.
§3º O risco total da ação será classificado conforme o risco do pedido preponderante, ainda que os demais pedidos tenham classificação distinta.

Art. 5º Serão classificadas como risco provável:
I - ação judicial ou o conjunto de ações judiciais, com fundamento em idêntica questão de direito, independentemente da instância em que tramitem, quando, em relação à questão jurídica controvertida, houver, em contrariedade à tese defendida pela Fazenda Pública:
a) autorização da Procuradoria-Geral do Município, em caráter geral, para reconhecer a procedência dos pedidos formulados, transigir em relação ao objeto litigioso, deixar de interpor recursos ou desistir dos já interpostos;
b) decisão colegiada do Supremo Tribunal Federal em ação de controle concentrado de constitucionalidade, transitada em julgado;
c) decisão colegiada proferida em Recurso Extraordinário com Repercussão Geral reconhecida, com trânsito em julgado;
d) súmula, enunciado ou orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça ou Tribunal Superior do Trabalho, desde que não haja matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;
e) decisão colegiada em incidente de assunção de competência, incidente de resolução de demandas repetitivas ou recurso representativo de controvérsia do Superior Tribunal de Justiça ou Tribunal Superior do Trabalho, desde que não haja matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;
f) decisão colegiada em incidente de assunção de competência, uniformização de jurisprudência ou de resolução de demandas repetitivas por Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal ou Tribunal Regional do Trabalho, desde que a matéria não seja passível de apreciação em Tribunais Superiores;
g) decisão colegiada proferida pelo Tribunal de Justiça em ação de controle concentrado de constitucionalidade, desde que a matéria não seja passível de apreciação em Tribunais Superiores.
II - as ações judiciais, individualmente consideradas, quando, não se enquadrando em algum dos critérios anteriores, houver no processo judicial decisão desfavorável à Fazenda Pública proferida por Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal ou Tribunal Regional do Trabalho, desde que não haja matéria passível de apreciação nos Tribunais Superiores;

Art. 6º Serão classificadas como risco possível:

I - ação judicial ou o conjunto de ações judiciais, com fundamento em idêntica questão de direito, independentemente da instância em que tramitem, quando, em relação à questão jurídica controvertida, houver, em contrariedade à tese defendida pela Fazenda Pública:
a) súmula, enunciado ou orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça ou Tribunal Superior do Trabalho, desde que a matéria seja passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;
b) decisão colegiada em incidente de assunção de competência, incidente de resolução de demandas repetitivas ou recurso representativo de controvérsia do Superior Tribunal de Justiça ou Tribunal Superior do Trabalho, desde que a matéria seja passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;
c) decisão colegiada em incidente de assunção de competência, uniformização de jurisprudência ou de resolução de demandas repetitivas por Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal ou Tribunal Regional do Trabalho, desde que a matéria seja passível de apreciação em Tribunais Superiores;
d) decisão colegiada proferida pelo Tribunal de Justiça em ação de controle concentrado de constitucionalidade, desde que a matéria seja passível de apreciação em Tribunais Superiores.
II - as ações judiciais, individualmente consideradas, quando, não se enquadrando em algum dos critérios anteriores, houver no processo judicial decisão desfavorável à Fazenda Pública proferida por Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal ou Tribunal Regional do Trabalho na pendência de recurso especial ou extraordinário.

Art. 7º Serão classificadas como risco remoto as ações judiciais que não se enquadrem nos critérios previstos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.
Parágrafo único. Casos excepcionais poderão ser reclassificados mediante justificativa fundamentada do advogado responsável, sujeita à homologação do (a) Procurador (a) -Geral.

Art. 8º Para efeito de estimativa de riscos, devem ser excluídas as ações judiciais:
I - em fase de execução, cujo título executivo exequendo tenha sido declarado inválido ou suspenso por decisão judicial;
II - cuja condenação em obrigação de pagar já tenha sido cumprida ou cujo pagamento já tenha sido judicialmente requisitado

Art. 9º O advogado responsável pela ação elaborará Ficha de Análise de Risco Fiscal, conforme modelo do Anexo I desta Portaria.
§1º A PGM consolidará as informações em Relatório Trimestral de Riscos Fiscais – Anexo II, encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão até o dia 15 de abril de cada ano, para subsidiar o Anexo de Riscos Fiscais da LDO:
I – O relatório conterá:
a) número e tema da ação;
b) classificação do risco;
c) valor estimado do impacto financeiro;
d) observações relevantes.
§2º A elaboração do relatório deverá considerar os dados do relatório do ano anterior, para manter a continuidade das informações a respeito de processos com valores ainda não pagos e congruência dos dados.

Art. 10. A Estimativa do Impacto Financeiro deverá considerar:
I – valores de condenações ou execuções já determinadas, considerando RPVs e Precatórios;
II – probabilidade de êxito ou perda, conforme a instância e a jurisprudência;
III – laudos contábeis ou cálculos de liquidação, quando disponíveis, podendo ser realizado solicitação de apoio técnico ao departamento de contabilidade, se necessário.
§ 1º. A estimativa de impacto financeiro da ação judicial será aferida com base nos elementos constantes nos processos judiciais, nas informações e nos documentos apresentados pelas secretarias neles envolvidos.
§2º Os responsáveis pela elaboração poderão justificar ao Gabinete do Prefeito a necessidade de auxílio de órgão técnico para elaborar laudo com a estimativa de impacto financeiro, indicando os parâmetros a serem considerados.
§3º Quando não for possível mensurar o valor com segurança, o advogado deverá justificar na ficha de análise.

Art. 11. As classificações poderão ser reavaliadas sempre que houver mudança significativa na situação processual.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão de outros dados para a composição da informação de Riscos Fiscais, em especial as estimativas de valores despendidos pelo Município a título de Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (RPV) e precatórios em períodos anteriores.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/11/2025).

DRA. ELIETE SOUZA DA SILVA FERREIRA
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR xxxx

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

ANEXO I
FICHA DE ANÁLISE DE RISCO FISCAL

Campo	**Descrição**
Nº do Processo	
Vara / Órgão Julgador	
Parte Contrária	
Objeto da Ação	
Valor Estimado do Impacto (R$)	
Situação Atual	
Fundamentação da Classificação	
Classificação do Risco	☐ **Provável** ☐ **Possível** ☐ **Remoto**
Advogado (a) Responsável e OAB	
Observações	

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO DE RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS
RELATÓRIO Nº XX/[ANO]

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Trimestre de [ANO]
DATA DE EMISSÃO: [DATA]

1. INTRODUÇÃO
O presente relatório é elaborado em cumprimento ao disposto na Portaria da PGM nº xxx, de [DATA], que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela Procuradoria-Geral do Município na prestação de informações sobre ações judiciais que possam representar riscos fiscais ao Município de Mandaguari.
Este documento visa fornecer os subsídios necessários à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais previsto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como orientar a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão quanto aos valores que precisam ser provisionados no orçamento do Município para o exercício financeiro seguinte.

2. METODOLOGIA
A classificação dos riscos fiscais foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria Municipal nº XXX, de [DATA], considerando as seguintes categorias:
• **Risco Provável, Risco Possível** e **Risco Remoto** observado os artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Portaria.
Foram consideradas para análise e classificação as ações judiciais cujo eventual impacto financeiro seja estimado em valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme estabelecido no caput do art. 2º da referida Portaria, bem como a soma das ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito que atingem este valor.

3. RESUMO EXECUTIVO
O levantamento realizado pela Procuradoria-Geral do Município aponta os seguintes valores totais de riscos fiscais decorrentes de ações judiciais:

Classificação de Risco	Quantidade de Processos	Valor Total Estimado (R$)
Provável		R$
Possível		R$
Remoto		R$
TOTAL		R$

4. AÇÕES COLETIVAS COM IMPACTO RELEVANTE

Nº do Processo	Descrição da Ação	Classificação do Risco	Nº Estimado de Beneficiários	Valor Total Estimado (R$
TOTAL				

5. INFORMAÇÕES SOBRE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR E PRECATÓRIOS

Ano	Valor Total Pago em RPVs (R$)	Valor Total Pago em Precatórios (R$)	Valor Total Estimado (R$
Média			

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO DOS IMPACTOS
Para a mensuração dos impactos financeiros dos riscos fiscais decorrentes de ações judiciais foram utilizados os seguintes critérios, conforme o art. 9º da Portaria Municipal nº XXX/[ANO]:
1. Para condenações de pagamento: soma das parcelas vencidas e vincendas conforme condenação judicial;
2. probabilidade de êxito ou perda conforme a instância e a jurisprudência;
3. laudos contábeis e outros documentos técnicos que se fizerem necessários.
Em [XX] casos não foi possível estimar com razoável segurança o impacto financeiro devido a [JUSTIFICATIVAS]. Estes processos serão reavaliados no próximo relatório trimestral.

7. RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Considerando os riscos fiscais identificados neste relatório, a Procuradoria-Geral do
Município recomenda:
1. O provisionamento no orçamento do exercício [ANO+1] do valor de R$ XXX.XXX,XX (valor por extenso) referente aos riscos classificados como prováveis;
2. A inclusão no Anexo de Riscos Fiscais da LDO do exercício [ANO+1] dos valores classificados como riscos possíveis, no montante de R$ XXX.XXX,XX (valor por extenso);
3. [Outras recomendações específicas, se houver].

8. CONCLUSÃO
O presente relatório indica um valor total de riscos prováveis de R$ XXX.XXX,XX (valor por extenso), representando [XX]% do orçamento anual do Município.
Comparado ao relatório do exercício anterior, verifica-se [aumento/diminuição] de [XX]% no montante de riscos prováveis.

Mandaguari – Pr, xxx de xxxxx de 20xx.

_____
Nome e assinatura do (a) Procurador (a) Geral do Município
OAB/PR xxxxxx

[Nome do Advogado Público Responsável]
Procurador(a) – Geral Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:4DC3E0E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
94º ADITIVO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO – PCA-M - 2025

94º ADITIVO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO – PCA-M - 2025
O Município de Mandirituba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-058, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito FELIPE CLAUDINO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições legais previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, o Decreto Municipal n.º 1.216/2023 – Regulamenta a Lei 14133/2021, formaliza ao Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.
As demandas não previstas no Plano de Contratações Anual foram solicitadas pelo respectivo Secretário responsável pela pasta e está autorizada pela autoridade competente.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO: Processo para contratação de pessoa jurídica para PAGAMENTO DE TAXA DE INCRIÇÕES DO CAMPEONATO "BRASILEIRO DE FUTEBOL 7", que acontece na Cidade de SÃO JOSE DOS PINHAIS.

Justificativa Suscinta: Diante da inclusão de uma nova demanda esportiva não prevista inicialmente,a participação dos atletas adultos do município no Campeonato Brasileiro de Futebol 7 destaca a relevância de proporcionar oportunidades para que nossos representantes possam competir em eventos de nível nacional, promovendo o desenvolvimento esportivo, técnico e social dos participantes. Essa participação contribui para o aperfeiçoamento das habilidades individuais e coletivas, fortalecendo valores como disciplina, comprometimento, trabalho em equipe e espírito esportivo. Além disso, eleva o nome do município no cenário esportivo, demonstrando a qualidade e o empenho dos nossos atletas. Para o município, contar com atletas competindo em campeonatos desse porte representa visibilidade positiva, incentivo à prática esportiva e exemplo para a comunidade, motivando outros cidadãos a participarem de programas e projetos esportivos locais. Trata-se, portanto, de uma ação que valoriza o esporte como ferramenta de transformação social e de promoção da saúde e da cidadania.

Item	(Elemento da despesa)	Especificação	Und.	Quant.	Estimativa de valor unitário	Estimativa valor total	Grau de Prioridade	Data Prevista	Vinculação com outro item
01	3.3.90.39	Categoria LIVRE/ masculino	Und	01	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00	Alto	19/11/2025	Não
Valor total:					R$ 3.800,00				

DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO: Aquisição de prestação de Serviços para organização de evento de sinuca no município de Mandirituba.

Justificativa Suscinta: Diante da inclusão de demanda não prevista, torna-se necessária a contratação dos novos serviços indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades esportivas e de lazer a serem realizadas no município. A realização do Torneio de Sinuca de Mandirituba surge como uma importante iniciativa voltada ao incentivo da prática esportiva, à promoção da integração social e ao fortalecimento das atividades de lazer no município. A sinuca, além de ser uma modalidade amplamente praticada na região, representa um meio de socialização saudável e de valorização da cultura esportiva local. Em decorrência dessa necessidade, houve também o acréscimo no quantitativo de itens anteriormente informados no PCA 2024/2025.

Item	(Elemento da despesa)	Especificação	Und.	Quant.	Estimativa de valor unitário	Estimativa valor total	Grau de Prioridade	Data Prevista	Vinculação com outro item
01	3.3.90.39	Prestação de Serviços de evento esportivo de sinuca do município.	serviço	01	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	Médio	20/11/2025	Não
Valor total:					R$ 12.000,00				

13 De Novembro De 2025

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Thaine Moro
Código Identificador:3A1856E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
HOMOLOGAÇÃO INEX 25-2025 - MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR REVEMEDIC

ESTADO DO PARANÁ		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	INEXIGIBILIDADE DE	
Rua Augusto Dissenha, 44 - Centro - Mandirituba	**Nr.: 25/2025**	
CEP: 83800-058 CNPJ: 76.105.550/0001-37 Telefone: (41) 3626-1122	**Processo Adm.:**	**110/2025**
E-mail: transparencia@mandirituba.pr.gov.br Site: https://www.mandirituba.pr.	**Data do Processo:**	**12/11/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	110/2025
b) Nr. Licitação:	25/2025 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	14/11/2025
e) Objeto da Licitação:	*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADORES REVEMEDIC PARA ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLÓGICOS*

Participante: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 27.074.498/0001-93

Item	Cota	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	L	Manutenção geladeira CAMARA DE CONSERVAÇÃO MARCA REVIMEDIC RM Nº DE SÉRIE: 2022.179 RM420. Manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos Câmara de Conservação de Vacinas. Recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração), para 12 meses. - Manutenção geladeira CAMARA DE CONSERVAÇÃO MARCA REVIMEDIC RM Nº DE SÉRIE: 2022.179 RM420. Manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos Câmara de Conservação de Vacinas. Recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração), para 12 meses.	1,000	SERV	1.380,00	1.380,00
2	L	Peças para manutenção corretiva. Estimativa para 12 meses. BATERIA 12v 185 Ah, ESTACIONÁRIA ORIGINAL; BARRA DE LED. CARREGADOR DE BATERIA	1,000	UND	6.805,00	6.805,00

		HAYONIK (CHAVEADO). CONTROLADOR TC900. FONTE CHAVEADA 50 AH. FILTRO SECADOR. GAS REFRIGERANTE R134a. MOTOR DE VENTILAÇÃO (12X12) 127V. VALVULA SCHRADER. - Peças para manutenção corretiva. Estimativa para 12 meses. BATERIA 12v 185 Ah, ESTACIONÁRIA ORIGINAL; BARRA DE LED. CARREGADOR DE BATERIA HAYONIK (CHAVEADO). CONTROLADOR TC900. FONTE CHAVEADA 50 AH. FILTRO SECADOR. GAS REFRIGERANTE R134a. MOTOR DE VENTILAÇÃO (12X12) 127V. VALVULA SCHRADER.				
Total do Participante:						**8.185,00**
Total Geral:						**8.185,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	08.002.10.301.0007.2014.3.3.90.30.00	R$ 6.805,00
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	08.002.10.301.0007.2014.3.3.90.39.00	R$ 1.380,00

Mandirituba, 14 de Novembro de 2025

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:50813CD5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 55-2025

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão N° 55/2025

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 4148/2025 resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 55/2025 referente à **Aquisição de ramais elétricos completos para atendimento das necessidades da Administração Pública de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo;

ADEMAR RAYER-ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Fornecimento e instalação de ramal elétrico completo trifásico de 200A Padrão compatível com as exigências da COPEL, principalmente NTC 901100. Entrada e saída aérea; incluindo: fornecimento de poste de concreto armado, caixa para medição, haste, condutores e acessórios para aterramento em condutor de cobre 50mm² em eletroduto de PVC rígido de diâmetro 25mm ou superior. Disjuntor geral de 200A compatível com as exigências da COPEL. Três fases e neutro. Condutores de cobre 70mm² com isolamento em EPR ou XLPE no interior de eletroduto de PVC rígido de diâmetro 75mm (2 1/2). Todas as conexões, sobras, engates, ancoragens e demais itens exigidos pela COPEL para ligação de ramal elétrico. Todos os itens e serviços devem respeitar as normativas e exigências da COPEL, possibilitando a efetiva ligação de ramal trifásico de 200A por essa concessionária.	UN	5,00	6.360,00	31.800,00
TOTAL						31.800,00

CELSO DACHERI ELETRICA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
2	1	Fornecimento e instalação de ramal elétrico completo trifásico de 200A Padrão compatível com as exigências da COPEL, principalmente NTC 901100. Entrada aérea e saída subterrânea; incluindo: fornecimento de poste de concreto armado, caixa para medição, haste, condutores e acessórios para aterramento em condutor de cobre 50mm² em eletroduto de PVC rígido de diâmetro 25mm ou superior. Disjuntor geral de 200A compatível com as exigências da COPEL. Três fases e neutro. Condutores de cobre 70mm² com isolamento em EPR ou XLPE no interior de eletroduto de PVC rígido de diâmetro 75mm (2 1/2). Todas as conexões, sobras, engates, ancoragens e demais itens exigidos pela COPEL para ligação de ramal elétrico. Todos os itens e serviços devem respeitar as normativas e exigências da COPEL, possibilitando a efetiva ligação de ramal trifásico de 200A por essa concessionária.	UN	5,00	5.870,00	29.350,00
3	1	Fornecimento e instalação de ramal elétrico completo bifásico de 50A (urbano ou rural conforme demanda). Padrão compatível com as exigências da COPEL, principalmente NTC 901100. Entrada e saída aérea; incluindo: fornecimento de poste de concreto armado, caixa para medição, haste, condutores e acessórios para aterramento em condutor de cobre em eletroduto de PVC rígido. Disjuntor geral de 50A compatível com as exigências da COPEL. Duas fases e neutro. Todas as conexões, sobras, engates, ancoragens e demais itens exigidos pela COPEL para ligação de ramal elétrico. Todos os itens e serviços devem respeitar as normativas e exigências da COPEL, possibilitando a efetiva ligação de ramal por essa concessionária.	UN	5,00	1.650,00	8.250,00
4	1	Fornecimento e instalação de ramal elétrico completo bifásico de 50A (urbano ou rural conforme demanda). Padrão compatível com as exigências da COPEL, principalmente NTC 901100. Entrada aérea e saída subterrânea; incluindo: fornecimento de poste de concreto armado, caixa para medição, haste, condutores e acessórios para aterramento em condutor de cobre em eletroduto de PVC rígido. Disjuntor geral de 50A compatível com as exigências da COPEL. Duas fases e neutro. Todas as conexões, sobras, engates, ancoragens e demais itens exigidos pela COPEL para ligação de ramal elétrico. Todos os itens e serviços devem respeitar as normativas e exigências da COPEL, possibilitando a efetiva ligação de ramal por essa concessionária.	UN	5,00	1.670,00	8.350,00
5	1	Fornecimento e instalação de ramal elétrico completo bifásico de 100A (urbano ou rural conforme demanda). Padrão compatível com as exigências da COPEL, principalmente NTC 901100. Entrada e saída aérea; incluindo: fornecimento de poste de concreto armado, caixa para medição, haste, condutores e acessórios para aterramento em condutor de cobre em eletroduto de PVC rígido. Disjuntor geral de 100A compatível com as exigências da COPEL. Duas fases e neutro. Todas as conexões, sobras, engates, ancoragens e demais itens exigidos pela COPEL para ligação de ramal elétrico. Todos os itens e serviços devem respeitar as normativas e exigências da COPEL, possibilitando a efetiva ligação de ramal por essa concessionária.	UN	3,00	2.498,00	7.494,00
6	1	Fornecimento e instalação de ramal elétrico completo bifásico de 100A (urbano ou rural conforme demanda). Padrão compatível com as exigências da COPEL, principalmente NTC 901100. Entrada aérea e saída subterrânea; incluindo: fornecimento de poste de concreto armado, caixa para medição, haste, condutores e acessórios para aterramento em condutor de cobre em eletroduto de PVC rígido. Disjuntor geral de 100A compatível com as exigências da COPEL. Duas fases e neutro. Todas as conexões, sobras, engates, ancoragens e demais itens exigidos pela COPEL para ligação de ramal elétrico. Todos os itens e serviços devem respeitar as normativas e exigências da COPEL, possibilitando a efetiva ligação de ramal por essa concessionária.	UN	3,00	2.364,00	7.092,00
7	1	Fornecimento e instalação de ramal elétrico completo bifásico de 200A (urbano ou rural conforme demanda). Padrão compatível com as exigências da COPEL, principalmente NTC 901100. Entrada e saída aérea; incluindo: fornecimento de poste de concreto armado, caixa para medição, haste, condutores e acessórios para aterramento em condutor de cobre em eletroduto de PVC rígido. Disjuntor geral de 200A compatível com as exigências da COPEL. Duas fases e neutro. Todas as conexões, sobras, engates, ancoragens e demais itens exigidos pela COPEL para ligação de ramal elétrico. Todos os itens e serviços devem respeitar as normativas e exigências da COPEL, possibilitando a efetiva ligação de ramal por essa concessionária	UN	3,00	4.868,00	14.604,00
8	1	Fornecimento e instalação de ramal elétrico completo bifásico de 200A (urbano ou rural conforme demanda). Padrão compatível com as exigências da COPEL, principalmente NTC 901100. Entrada aérea e saída subterrânea; incluindo: fornecimento de poste de concreto armado, caixa para medição, haste, condutores e acessórios para aterramento em condutor de cobre em eletroduto de PVC rígido. Disjuntor geral de 200A compatível com as exigências da COPEL. Duas fases e neutro. Todas as conexões, sobras, engates, ancoragens e demais itens exigidos pela COPEL para ligação de ramal elétrico. Todos os itens e serviços devem respeitar as normativas e exigências da COPEL, possibilitando a efetiva ligação de ramal por essa concessionária.	UN	3,00	4.995,00	14.985,00
9	1	Fornecimento e instalação de ramal elétrico completo trifásico de 100A (urbano ou rural conforme demanda). Padrão compatível com as exigências da COPEL, principalmente NTC 901100. Entrada e saída aérea; incluindo: fornecimento de poste de concreto armado, caixa para medição, haste, condutores e acessórios para aterramento em condutor de cobre em eletroduto de PVC rígido. Disjuntor geral de 100A compatível com as exigências da COPEL. Duas fases e neutro. Todas as conexões, sobras, engates, ancoragens e demais itens exigidos pela COPEL para ligação de ramal elétrico. Todos os itens e serviços devem respeitar as normativas e exigências da COPEL, possibilitando a efetiva ligação de ramal por essa concessionária.	UN	2,00	2.245,00	4.490,00
10	1	Fornecimento e instalação de ramal elétrico completo trifásico de 100A (urbano ou rural conforme demanda). Padrão compatível com as exigências da COPEL, principalmente NTC 901100. Entrada aérea e saída subterrânea; incluindo: fornecimento de poste de concreto armado, caixa para medição, haste, condutores e acessórios para aterramento em condutor de cobre em eletroduto de PVC rígido. Disjuntor geral de 100A compatível com as exigências da COPEL. Duas fases e neutro. Todas as conexões, sobras, engates, ancoragens e demais itens exigidos pela COPEL para ligação de ramal elétrico. Todos os itens e serviços devem respeitar as normativas e exigências da COPEL, possibilitando a efetiva ligação de ramal por essa concessionária.	UN	2,00	2.195,00	4.390,00

TOTAL	99.005,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 55/2025 datada de 12/11/2025. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 15 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 14/11/2025.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:6E033A5B

EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 100/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Convocação nº 100/2025

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis através do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas no artigo n° 63, da Lei Orgânica Municipal, considerando o Concurso Público nº 001/2023 – Edital de Abertura nº 001/2023, de 04 de abril de 2023, Edital de Retificação nº 002/2023, de 05 de abril de 2023, e a homologação do Resultado Final mediante Edital n° 010/2023, de 27 de junho de 2023, resolve TORNAR PÚBLICA,
Art. 1º A convocação do(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com a classificação final homologada pelo Edital n° 010/2023, de 27 de junho de 2023, para o(s) cargo(s) de provimento efetivo conforme segue:

Nome:	Cargo:	Classif.:
DIEGO VALTER JUNG	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	8º

Art. 2º O(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer no Setor Recursos Humanos, até o dia **02 de dezembro de 2025**, no horário das 08:30 as 11:30 horas e das 13:30 as 17:00 horas;
Art. 3º O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados, bem como estar ciente do Item 3 e 13 do Edital de Abertura nº 001/2023, de 04 de abril de 2023 e Edital de Retificação nº 002/2023, de 05 de abril de 2023, os quais tratam da Posse e Convocação para nomeação:
Ter sido aprovado e classificado no concurso público;
Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos;
Estar em pleno exercício dos direitos políticos;
Fotocópia da Carteira de Identidade (frente e verso);
Fotocópia do cartão do CPF (frente e verso);
Fotocópia do Título de Eleitor (frente e verso);
Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
Fotocópia do Certificado de Reservista (frente e verso), se for o caso;
Fotocópia Certidão de Nascimento ou casamento;
Fotocópia da Certidão de nascimento e cópia do CPF dos filhos dependentes informados na declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física;
Fotocópia do Histórico Escolar e diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
Registro no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, se for o caso;
Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná;
Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Polícia Federal;
Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
Certidão Regional para Fins Gerais – Criminal, expedida pela Justiça Federal;
Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos lugares onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;
Ser julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, comprovadas por exame médico admissional, (agendado pela Prefeitura após a entrega dos documentos);
Uma foto 3 x 4 recente;
Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou extrato digital;
Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou extrato digital;
Fotocópia do Comprovante de Residência atualizado;
Fotocópia da CNH compatível com a do cargo exigido no Edital de Abertura, se for o caso;
Fotocópia do certificado de curso (s) profissionalizante (s) exigido para o cargo, se for o caso;
Comprovante de abertura de conta salário/corrente no SICOOB de Manfrinópolis/Pr, CRESOL de Manfrinópolis/Pr, e Banco do Brasil de Francisco Beltrão/Pr, caso for para o cargo de Professor, contendo o número da agência e conta; **(PODE SER APRESENTADA NO ATO DA POSSE/EXERCÍCIO);**
Declaração expressa do exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos (Anexo I e Anexo II), **(PODE SER APRESENTADA NO ATO DA POSSE/EXERCÍCIO)**;
Declaração de não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n º 19 e 20, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal (Anexo III);
Declaração de não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público (Anexo IV);
Declaração de Bens, Direitos e Valores (Anexo V); ou cópia da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física entregue a Receita Federal,
Autoclassificação de segmento étnico e racial (Anexo VI),
No caso de desistência da vaga, comparecer no Setor Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias para apresentar o Termo de Desistência da vaga.
Parágrafo único: Abaixo os **Links para emissão de Certidões e Atestados:**

Atestado de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação do Paraná
https://www.policiacivil.pr.gov.br/servicos/Seguranca/Atestados-e-Certidoes/Solicitar-atestado-de-antecedentes-eVoG68rb
Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal
https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/
Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
Certidão Regional para Fins Gerais - Criminal, da Justiça Federal
https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (link do TRE-PR)
https://www.tre-pr.jus.br/servicos-eleitorais/carta-de-servicos/servicos-cartorios-eleitorais/certidoes
Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos lugares onde haja residido nos últimos cinco anos (Estas Certidões deverão ser emitidas em 1.º e 2.º Grau de Jurisdição. O Tribunal de Justiça do Paraná disponibiliza o serviço de emissão gratuita (pela internet, através deste link: https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=5675) apenas das Certidões de 2.º Grau de Jurisdição - Antecedentes para Pessoa Física. As Certidões Cíveis e Criminais de 1.º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário (FÓRUM DA COMARCA) do Estado do Paraná, deverão ser solicitadas diretamente no Cartório Distribuidor da respectiva comarca onde o nomeado tenha residido nos últimos cinco anos, conforme normas estabelecidas pelo Poder Judiciário. As certidões de 1.º e 2.º Grau expedidas pelo Poder Judiciário de outros Estados deverão ser solicitadas de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelos respectivos Tribunais).
Art. 4º O(os) candidato(s) considerado(s) habilitado(s)/apto(s), será(ão) convocado(s) através de edital para tomar(em) posse no prazo legal, e o não comparecimento no prazo estipulado, em qualquer das fases agendadas implicará em eliminação do candidato no Concurso Público, passando a ser chamado o candidato subsequente, obedecendo a ordem de classificação.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.
Amarildo Alves Carneiro
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECLARAÇÃO QUANDO JÁ POSSUI OUTRO VÍNCULO

Eu**, _____**, portador(a) do RG sob nº _____ SSP/____, brasileiro(a), _____ (estado civil), residente e domiciliado(a) na _____ (endereço completo), CEP: _____, Cidade de _____, Estado do(e) _____, CONVOCADO(A) nesta data para assumir o cargo de _____ na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, **DECLARO,** que sou ocupante de outro cargo ou emprego público, na esfera Municipal, conforme as exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal.
As exceções constitucionalmente admitidas estão especificadas a seguir:

SEGUNDO VÍNCULO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGA HORÁRIA	TURNO
(Cargo)	(Local com vínculo)	(quantidade de hs semanais)	(Matutino, Verpertino ou Noturno)

Nada a mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (cidade), em _____ (data).

(Nome completo)
Declarante

ANEXO II
DECLARAÇÃO QUANDO NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO

Eu**, _____**, portador(a) do RG sob nº _____ SSP/____, brasileiro(a), _____ (estado civil), residente e domiciliado(a) na _____ (endereço completo), CEP: _____, Cidade de _____, Estado do(e) _____, CONVOCADO(A) nesta data para assumir o cargo de _____ na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, **DECLARO,** que não sou ocupante de outro cargo ou emprego público, em qualquer das esferas de governo: Municipal, Estadual ou Federal.

Nada a mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (cidade), em _____ (data).

(Nome completo)
Declarante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR APOSENTADO EM DECORRÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu**, _____**, portador(a) do RG sob nº _____ SSP/____, brasileiro(a), _____ (estado civil), residente e domiciliado(a) na _____ (endereço completo), CEP: _____, Cidade de _____, Estado do(e) _____, CONVOCADO(A) nesta data para assumir o cargo de _____ na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, **DECLARO,** que não percebo benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), ressalvadas as exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal.

Nada a mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.
_____ (cidade), em _____ (data).

(Nome completo)
Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO
Perda de Cargo Público

Eu**, _____**, portador(a) do RG sob nº _____ SSP/____, brasileiro(a), _____ (estado civil), residente e domiciliado(a) na _____ (endereço completo), CEP: _____, Cidade de _____, Estado do(e) _____, CONVOCADO(A) nesta data para assumir o cargo de _____ na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR,, **DECLARO,** sob as penas da lei, para fins de nomeação em cargo público, que **NÃO** fui demitido(a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data de nomeação e **NÃO** perdi o cargo público em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

Nada a mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (cidade), em _____ (data).

(Nome completo)
Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS, DIREITO E VALORES

Nome:	
RG:	CPF:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPENDENTE

Nome:	RG:
CPF:	Código de Dependência 1:

Nome:	RG:
CPF:	Código de Dependência 2:

RELAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
TOTAL			
Número de Dependentes com informação na Declaração de Bens e Valores			

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, por meio eletrônico, a guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Nada a mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (cidade), em _____ (data).

(Nome completo)
Declarante

TABELA DE REFERÊNCIA PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

CÓDIGOS DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA					
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
01	Companheiro(a) ou cônjuge	03	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a)	05	Outros
02	Filho(a) ou enteado(a)	04	Pais, avós e bisavós		
CÓDIGOS DE RELAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES					
IMÓVEIS		**PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIAS**		**FUNDOS**	
Cód.	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**	**Cód.**	**Descrição**
01	Prédio residencial	20	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	38	Fundo de Investimentos Financeiro – FIF
02	Prédio comercial	21	Quotas ou quinhões de capital	39	Fundo de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento
03	Galpão	22	Outros	40	Fundo de Capitalização
04	Apartamento	APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS		41	Fundo de Ações, inclusive Carteira Livre e Fundo de Investimento no exterior
05	Casa	23	Caderneta de poupança	42	Outros
06	Terreno	24	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros	OUTROS BENS E DIREITOS	

07	Terra nua	25	Ouro, Ativo Financeiro	43	Licença e concessão especiais
08	Sala ou conjunto	26	Mercados Futuros, de Ações e a Termo	44	Título de clube e assemelhados
09	Construção	27	Outros	45	Direito de autor, de investidor e de patente
10	Benfeitorias	CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS		46	Direito de lavra e assemelhado
11	Loja	28	Crédito decorrente de empréstimo	47	Consórcio não contemplado
12	Outros	29	Crédito decorrente de alienação	48	Outros
BENS MÓVEIS		30	Plano PAIT e caderneta de pecúlio		
13	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, motocicleta, etc	31	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel		
14	Aeronave	32	Outros		
15	Embarcação	DEPÓSITOS À VISTA E NUMERÁRIO			
16	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	33	Deposito bancário em conta corrente no País		
17	Joia, quadro, objeto de arte, de coleção antiguidade	34	Depósito bancário de conta corrente no exterior		
18	Linha telefônica	35	Dinheiro em espécie – moeda nacional		
19	Outros	36	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira		
		37	Outros		

ANEXO VI
AUTOCLASSIFICAÇÃO DE SEGMENTO ÉTNICO E RACIAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, nascido(a) em _____, declaro para os devidos fins e efeitos legais, em conformidade com a Lei nº 14.553, de 20 de abril de 2023, que altera a Lei 12.288/2010 do Estatuto da Igualdade Racial, e em atenção ao § 8º do Art. 39 desta última, que me auto classifico do segmento étnico e racial:
( ) Branca;
( ) Preta;
( ) Parda;
( ) Amarela;
( ) Indígena.

Estou ciente de que esta autoclassificação se destina a registros administrativos direcionados a órgãos e entidades da Administração Pública, a empregadores privados e a trabalhadores que lhes sejam subordinados, e que esses registros conterão campos destinados a identificar o segmento étnico e racial a que pertenço, utilizando o critério da autoclassificação em grupos previamente delimitados.

Estou ciente de que esta autoclassificação é de minha inteira responsabilidade e que informações falsas podem sujeitar-me às penalidades previstas em lei.

Local e data: _____, _____/_____/_____

Assinatura: _____
(Nome completo)

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:F7BC985A

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 300/2025

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 300/2025

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**REQUISIÇÃO Nº 300/2025**
LEI MUNICIPAL 704/2020 13/05/2020	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	PATRICIA ALESSANDRA CARNEIRO		**MATR.**	**1012247**
CARGO/FUNÇÃO	ENFERMEIRA	**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		AMBULÂNCIA
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	SEB-5E05

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
18/10/2025	13/11/2025	PALMAS HONPAR DE ARAPONGAS	PR PR	PARA ; ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE E REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA .	01 1/2

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
PACIENTE ; LEOLETE DOS SANTOS			

Manfrinópolis - Pr, em 12 de novembro de 2025.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cordeiro Padilha
Código Identificador:FA8896A4

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 301/2025

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 301/2025

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**REQUISIÇÃO Nº 301/2025**
LEI MUNICIPAL Nº: 704/2020 DE 13/02/2020	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	MATEUS F. FEREIRA DA COSTA		**MATR.**	**1012214**
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		ONIX ÔNIX
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA** BEG-5F20 TBM-7E85
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	

MOTIVO DA VIAGEM					
SEMANA DE VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
DE	**A**				
31/10/2025	13/11/2025	PATO BRANCO DOIS VIZINHOS CURITIBA CASCAVEL	PR PR PR PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTA E TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DOMICILIO	04 1/2

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	

PACIENTES CASCAVEL/PR:
BELENIDE APARECIDA DE OLIVEIRA ((DIA 31/10/2025) .
LUCAS JÓSE FERNANDES (DIA 04/11/2025) .
JÓSE ÉMILIO DE MORAES (DIA 05/11/2025) .
PACIENTES CURITIBA/PR:
VALDERI PEREIRA (DIA 11/11/2025) .
SELITA SHILICKAMNN (DIA 13/11/2025)
PACIENTE DOIS VIZINHOS/PR ;
EDITE DOS SANTOS (DIA 10/11/2025) .
PACIENTE PATO BRANCO/PR ;
ANA SCHAUSS (DIA 03/11/2025) .

Manfrinópolis – PR, em 13 de novembro de 2025

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cordeiro Padilha
Código Identificador:3AF07486

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO/EDITAL DE DISPENSA Nº 47/2025.

Dispensa por menor valor: nº 47/2025.
Processo Administrativo: nº 123/2025.

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MARILENA/PR, por meio do Departamento Administrativo, realizará dispensa de baixo valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é prestação de serviços em geoprocessamento, que consistem na digitalização e vetorização de lotes rurais presentes em plantas físicas antigas de parcelamento do solo, com o intuito de modernizar o cadastro territorial e aprimorar a organização espacial do município de Marilena/Pr. Conforme IN/SEGES 067/2021.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Data da Publicação no Diário Oficial: 24/07/2025. https://www.diariomunicipal.com.br/amp:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

INTERVALO MÍNIMO: Dispensado.

Durante o período do intervalo mínimo, ainda que dispensado, a empresa licitante poderá apresentar impugnação ao Aviso de Dispensa, na qual será apreciado e julgado após divulgação do decreto de homologação, em decisão própria ou conjunta a do recurso.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de
obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

OBJETO: Dispensa de licitação por menor valor para prestação de serviços em geoprocessamento, que consistem na digitalização e vetorização de lotes rurais presentes em plantas físicas antigas de parcelamento do solo, com o intuito de modernizar o cadastro territorial e aprimorar a organização espacial do município de Marilena/Pr.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Marilena-PR,13 de Novembro de 2025.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NÚMERO DO PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº47/2025.
N° DO PROCESSO: Nº123/2025
CATEGORIA DO ETP: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GEOPROCESSAMENTO, QUE CONSISTEM NA DIGITALIZAÇÃO E VETORIZAÇÃO DE LOTES RURAIS PRESENTES EM PLANTAS FÍSICAS ANTIGAS DE PARCELAMENTO DO SOLO, COM O INTUITO DE MODERNIZAR O CADASTRO TERRITORIAL E APRIMORAR A ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DO MUNICÍPIO DE MARILENA/PR.

• INTRODUÇÃO

O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E APRESENTA OS DEVIDOS ESTUDOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO QUE ATENDERÁ À NECESSIDADE ABAIXO ESPECIFICADA.
O OBJETIVO PRINCIPAL É ESTUDAR DETALHADAMENTE A NECESSIDADE E IDENTIFICAR NO MERCADO A MELHOR SOLUÇÃO PARA SUPRI-LA, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS VIGENTES E AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2. OBJETO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA TRATAR DA NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GEOPROCESSAMENTO, QUE CONSISTEM NA DIGITALIZAÇÃO E VETORIZAÇÃO DE LOTES RURAIS PRESENTES EM PLANTAS FÍSICAS ANTIGAS DE PARCELAMENTO DO SOLO, COM O INTUITO DE MODERNIZAR O CADASTRO TERRITORIAL E APRIMORAR A ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DO MUNICÍPIO DE MARILENA/PR.

3. SECRETARIA REQUISITANTE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.
RESPONSÁVEL: WESLEY DOS SANTOS LIMA.

4. LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO
MARGEM DIREITA DO RIBEIRÃO AREIA BRANCA, RIBEIRÃO DO TIGRE, SEÇÃO MARILENA E SEÇAÕ A DO RIBEIRÃO DO TIGRE.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
O MUNICÍPIO DE **MARILENA/PR** POSSUI PARTE SIGNIFICATIVA DE SEU ACERVO CARTOGRÁFICO E CADASTRAL REFERENTE À ÁREA RURAL REPRESENTADO EM **PLANTAS FÍSICAS ANTIGAS DE PARCELAMENTO DO SOLO**, ELABORADAS EM PERÍODOS ANTERIORES À POPULARIZAÇÃO DOS SISTEMAS DIGITAIS DE GEORREFERENCIAMENTO. TAIS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE EM FORMATO ANALÓGICO, COM LIMITAÇÕES QUANTO À PRECISÃO, CONSERVAÇÃO E COMPATIBILIDADE COM AS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS ATUALMENTE UTILIZADAS NA GESTÃO TERRITORIAL.
COM O OBJETIVO DE **MODERNIZAR O CADASTRO TERRITORIAL** E **APERFEIÇOAR A ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DO MUNICÍPIO**, FAZ-SE NECESSÁRIA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GEOPROCESSAMENTO** PARA A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS:
· **DIGITALIZAÇÃO** DAS PLANTAS FÍSICAS EXISTENTES;
· **VETORIZAÇÃO** DOS LOTES RURAIS NELAS CONTIDOS;

· **GEORREFERENCIAMENTO E PADRONIZAÇÃO** DAS INFORMAÇÕES EM AMBIENTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG);
· **GERAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL ATUALIZADA**, COMPATÍVEL COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.
A EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS PERMITIRÁ AO MUNICÍPIO DISPOR DE UMA BASE TERRITORIAL MODERNA, PRECISA E INTEGRADA, FACILITANDO O **PLANEJAMENTO URBANO E RURAL**, A **GESTÃO AMBIENTAL E TRIBUTÁRIA**, E O **CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**. ALÉM DISSO, A DIGITALIZAÇÃO E VETORIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTRIBUIRÃO PARA A **TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA**, **SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS** E **EFICIÊNCIA NA TOMADA DE DECISÕES** QUE ENVOLVEM O ORDENAMENTO TERRITORIAL.
DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO PROPOSTA É **INDISPENSÁVEL PARA A ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MUNICIPAL**, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA E POSSIBILITANDO O USO ESTRATÉGICO DAS INFORMAÇÕES ESPACIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MARILENA/PR.
.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

FUNDAMENTAÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO; (INCISO II DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).
DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO; (ART. 7°, INCISO IX DA IN 40/2020).
COMENTÁRIOS: O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM TRANSIÇÃO PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, E CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO POSSUI MENOS DE 20.000 (VINTE MIL) HABITANTES, POSSUÍA A EXCEÇÃO DO ART. 176 DA LEI N° 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

FUNDAMENTAÇÃO: LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.
(INCISO V DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).
DIANTE DA NECESSIDADE DO OBJETO DESTE ESTUDO, FOI REALIZADO O LEVANTAMENTO DE MERCADO NO INTUITO DE PROSPECTAR E ANALISAR SOLUÇÕES PARA A PRETENSA CONTRATAÇÃO, QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DE VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO SOB OS ASPECTOS DA CONVENIÊNCIA, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. PARA FINS DE ORÇAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE DA SOLUÇÃO, FORAM UTILIZADOS ORÇAMENTOS ENVIADOS POR EMPRESAS DO MESMO RAMO DE ATIVIDADE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O MAIS VANTAJOSO PARA O MUNICÍPIO.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADES

FUNDAMENTAÇÃO: ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (INCISO VI DO § 1° DA LEI 14.133/21 E ART. 7°, INCISO VI DA IN 40/2020).
O CUSTO ESTIMADO FOI ELABORADO COM BASE NOS ORÇAMENTOS FORNECIDOS POR EMPRESAS DO RAMO EM TESE:

Item	Descrição	Unidade	Especificações técnicas Mínimas
1	Digitalização de plantas físicas antigas	Planta	Digitalização em alta resolução (mín. 300 dpi), formato TIFF/PDF, escala original preservada.
2	Vetorização de lotes rurais e elementos cartográficos	Lote	Vetorização precisa com base nas plantas digitalizadas, em escala compatível (1:5.000 ou superior).
3	Georreferenciamento das plantas e vetores	Planta	Utilização de pontos de controle geográficos oficiais (SIRGAS 2000 / UTM, Fuso 22S).
4	Organização e estruturação do banco de dados geográfico	Conjunto 1	Estruturação em formato shapefile e geopackage, compatível com QGIS e SIG municipal.
5	Relatório técnico final e entrega de produtos digitais	Unidade 1	Relatório descritivo dos procedimentos, metadados e mídia digital com todos os arquivos vetoriais.

9. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**.

FUNDAMENTAÇÃO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS Á MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (INCISO VII DO §1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7°, INCISO IV DA IN 40/2020).
CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GEOPROCESSAMENTO, QUE CONSISTEM NA DIGITALIZAÇÃO E VETORIZAÇÃO DE LOTES RURAIS PRESENTES EM PLANTAS FÍSICAS ANTIGAS DE PARCELAMENTO DO SOLO, COM O INTUITO DE MODERNIZAR O CADASTRO TERRITORIAL E APRIMORAR A ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DO MUNICÍPIO DE MARILENA/PR.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GEOPROCESSAMENTO, QUE CONSISTEM NA DIGITALIZAÇÃO E VETORIZAÇÃO DE LOTES RURAIS PRESENTES EM PLANTAS FÍSICAS ANTIGAS DE PARCELAMENTO DO SOLO, COM O INTUITO DE MODERNIZAR O CADASTRO TERRITORIAL E APRIMORAR A ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DO MUNICÍPIO DE MARILENA/PR.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO: JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO. (INCISO VIII DO§ 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7°, INCISO VII DA IN 40/2020).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.
ATUALIZAR E DIGITALIZAR AS INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS EXISTENTES EM PLANTAS FÍSICAS ANTIGAS, PROMOVENDO A MIGRAÇÃO PARA UM AMBIENTE DIGITAL GEORREFERENCIADO, COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG).
CONVERTER OS DESENHOS E PLANTAS ANALÓGICAS DE PARCELAMENTOS RURAIS EM ARQUIVOS DIGITAIS VETORIAIS PRECISOS, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE E A CORRESPONDÊNCIA ESPACIAL DOS LIMITES DE CADA PROPRIEDADE.

ESTRUTURAR E ORGANIZAR AS INFORMAÇÕES TERRITORIAIS EM UMA BASE CARTOGRÁFICA ÚNICA E PADRONIZADA, FACILITANDO A INTEGRAÇÃO COM OUTRAS BASES DE DADOS MUNICIPAIS (TRIBUTÁRIA, AMBIENTAL, URBANÍSTICA ETC.).

12. PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO.
FUNDAMENTAÇÃO: PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO; (INCISO X DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7°, INCISO XI DA IN 40/2020).

COMENTÁRIOS: AS PROVIDENCIAS SERÃO ELENCADAS NO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ASSEGURANDO-SE O MUNICÍPIO DE TODOS OS MEIOS LEGAIS PARA TOTAL EXECUÇÃO, BEM COMO A APLICABILIDADE DE PENAS E SANÇÕES AO LICITANTE EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.
FUNDAMENTAÇÃO: CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (INCISO XI DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7°, INCISO VIII DA IN 40/2020).
NÃO EXISTEM CONTRATAÇÕES CORRELATAS REFERENTES A ESTE OBJETO.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE
OS ESTUDOS PRELIMINARES EVIDENCIARAM QUE A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MOSTRA-SE POSSÍVEL TECNICAMENTE E FUNDAMENTADAMENTE NECESSÁRIA.
DIANTE DO EXPOSTO, DECLARA-SE SER VIÁVEL ESTA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GEOPROCESSAMENTO.
ESTA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DECLARA VIÁVEL ESTA CONTRATAÇÃO COM BASE NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

15. RESPONSÁVEL

WESLEY DOS SANTOS LIMA
Engenheiro Civil

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:B6E8F7B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024

PROCESSO Nº 171/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: SIGMUND SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ Nº: 45.724.134/0001-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, SISTEMAS TÉCNICOS E APOIO LOGÍSTICO, DESTINADO AO EVENTO ALUSIVO AO DIA NACIONAL DO ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA

LOTE 4					
ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇOS	EQUIPE DE BRIGADISTAS / BOMBEIROS CIVIS / SOCORRISTAS Equipe de brigadistas/bombeiros civis/socorristas, em número mínimo de 20 (vinte) profissionais, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e legislação vigente. A equipe deverá estar uniformizada e devidamente habilitada para a execução de serviços de prevenção, primeiros socorros, abandono de área, combate a princípios de incêndio e apoio a situações emergenciais. Os profissionais deverão dispor de todos os equipamentos e materiais necessários ao correto e eficiente desempenho de suas funções, tais como rádios comunicadores, equipamentos de proteção individual (EPI), extintores portáteis adequados às classes de risco e kits de primeiros socorros. Inclui deslocamento, fornecimento de materiais, alocação de profissionais, manutenção das condições de trabalho, substituição em caso de ausência.	R$6.300,00	R$6.300,00
			TOTAL LOTE 04		R$6.300,00
LOTE 6					
ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇOS	EQUIPE DE SEGURANÇA Equipe de segurança profissional, composta por no mínimo 50 (cinquenta) agentes por dia de evento, atuando por até 08 (oito) horas diárias. Os profissionais deverão estar uniformizados, com identificação clara e padronizada, devendo a contratada fornecer, quando necessário, equipamentos de proteção contra intempéries (como capas de chuva). As equipes deverão atuar em horários estipulados pela CONTRATANTE, em quantidade suficiente para atender ao público estimado que é compatível com a grade de shows apresentada. Serão realizadas duas entradas oficiais, com a execução de revistas pessoais, especialmente para impedir a entrada de garrafas de vidro e demais itens proibidos. Inclui transporte dos profissionais, fornecimento de uniformes, identificação, proteção contra intempéries, supervisão, substituição em caso de ausência, manutenção das condições de trabalho e retirada ao final do período contratado.	R$14.900,00	R$14.900,00
			TOTAL LOTE 06		R$14.900,00
			TOTAL GERAL		R$21.200,00

VALOR TOTAL: R$21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

Publicado por:
Rafael Ramthun
Código Identificador:FC3CD134

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE MORRETES
EDITAL Nº 02, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 01/2025

EDITAL Nº 02, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PSS 01/2025

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MORRETES – FASMO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 50/2022, e considerando o Edital nº 01 do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, bem como o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação, ambos devidamente publicados nos endereços eletrônicos www.morretes.pr.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar.

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem, dentro do prazo e munidos da documentação exigida, conforme descrito **no item 5 do edital nº 01/2025**.

1º - Os candidatos convocados deverão comparecer entre os dias **17 de novembro a 19 de novembro de 2025**, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no anexo do Hospital e Maternidade Municipal Doutor Alcídio Bortolin, situado na Rua Santos Dumont, nº 91, Morretes – PR, CEP 83370-000.

ENFERMEIRO (A) - CLASSIFICAÇÃO GERAL				
Classificação	**Nome Completo**	**Data Nascimento**	**RG**	**CPF**
8	FLÁVIA ALVES PIRES	19/07/1987	9662301	06591220909
9	BEATRIZ PAZ DE ANDRADE	23/01/1952	16107271	76432840910
10	MARIA LUCIA ERTEL	20/10/1962	52576750	14363620838
11	MARIA ANGELA FLORES	28/04/1963	35119094	51986205991
12	SONIA APARECIDA DE LIMA	12/06/1963	15609330-3	08586741817
13	ROSELI APARECIDA TORRES GONÇALVES	09/03/1964	1347345007	53136276949

MÉDICO (A) ASSISTENTE – CLASSIFICAÇÃO GERAL				
Classificação	**Nome Completo**	**Data Nascimento**	**RG**	**CPF**
2	PRISCILA MARIA MENEZES UCHÔA	16/02/1982	1834290	01208282433

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CLASSIFICAÇÃO GERAL				
Classificação	**Nome Completo**	**Data Nascimento**	**RG**	**CPF**
16	DELFINA GENEROSA QUINTANA DE PAULA DE SOUZA	24/03/1970	63135437	91100577904
17	VILMA APARECIDA PINHEIRO	22/06/1970	63060224	84272520997
18	MARILDA SANTOS DA SILVA	28/06/1970	44255030	01929451903
19	ADRIANE HOLIK	05/09/1970	58576808	92231160900
20	DIRLENE APARECIDA FIATCOSKI	07/11/1970	4341047	85742880987
21	BERNADETE APARECIDA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO	27/04/1971	56451846	80513506934

2º – os candidatos deverão apresentar, sob pena de eliminação, os documentos listados no item 5 do edital º 01/2025.
• CPF;
• RG;
• Cartão SUS;
• Certidão de nascimento que contenha o CPF ou RG e CPF de filhos de até 21 anos (se houver);
• Dados bancários (de preferência Banco do Brasil, caso não possua, pode ser outro banco).
• Certidão Negativa Criminal e Certidão Negativa Cível expedida pela comarca onde reside;
• Carteira de Trabalho;
• 1 foto 3x4 atual;
• Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (https://www.tre-pr.jus.br/servicos eleitorais/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
• PIS ou PASEP (fotocópia);
• Certidão de nascimento ou casamento, se casado for (RG e CPF do cônjuge);
• Original e cópia do Comprovante de endereço atual, de no máximo 90 dias, que conste o nome do profissional a ser contratado e o CEP do endereço, ou declaração equivalente, na forma da Lei 7115/1983;
• Declaração de bens (fornecida no momento da admissão) ou declaração anual de imposto de renda;
• Declaração de acúmulo de cargo público (fornecida no momento da admissão);
• No caso de candidato do sexo masculino, apresentar certificado de reservista (fotocópia).

• O RG poderá ser substituído pela CTPS ou carteira de registro profissional junto ao conselho Profissional competente, uma vez que são documentos com foto.
• Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego, mediante avaliação médica a ser entregue no ato da convocação);

3º - Os documentos exigidos nos itens 5.1 e 5.2 do edital nº 01/2025 e os títulos indicados no momento da inscrição, deverão ser apresentados em **cópias, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS PELOS ORIGINAIS**, para que a Comissão Especial para Elaboração do PSS possa atestar sua autenticidade, nos termos da Lei Federal n.º 13.726/2021. Os originais não serão retidos em nenhuma hipótese.

Dê-se ciência e cumpra-se,

EVERLLIN D C GUIGUER
Diretora Geral
FASMO

Publicado por:
Everllin Dina de Camargo Guiguer
Código Identificador:D22B5C89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 126/2025
Dispensa n.º 31/2025

O **MUNICÍPIO DE MORRETES**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 76.022.490/0001-99, com sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Bairro Centro Histórico, Morretes/PR, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde;**

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe que as contratações diretas realizadas por meio de dispensa por menor valor, "*serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial*";

CONSIDERANDO a necessidade de registrar a devida publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no site oficial do Município de Morretes, no seguinte link; http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/licitacoes;

O Município de Morretes **DISPÕE:**

A **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** deverá ser realizada conforme modelo presente no **anexo I** e deverá ser encaminhada ao e-mail: compras.licitacoes@morretes.pr.gov.br até as 23:59hrs da data limite informada.

A proposta deverá ser acompanhada dos **anexos II e III** desta dispensa, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável administrador. Todos os anexos estão disponíveis no link supracitado.

Além dos anexos, os licitantes interessados deverão encaminhar sua documentação de habilitação completa, conforme as exigências presentes nesta dispensa.

A **DATA LIMITE** para manifestação de interesse nesta dispensa será até o dia **21 de novembro de 2025.**

TENDO DITO, o Município de Morretes **TORNA PÚBLICA** está dispensa de licitação, nos seguintes termos:

ÓRGÃO REQUERENTE	Secretaria Municipal de Saúde
TELEFONE	(41) 99213-6453
E-MAIL	saude@morretes.pr.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de bolsas para estomia (colostomia, ileostomia e urostomia), mediante dispensa de licitação por valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada ao atendimento das demandas da Rede de Atenção à Saúde do Município de Morretes.

1.2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Médio Unitário
1	**SISTEMA DE BOLSA E PLACA PLANA PARA COLOSTOMIA / ILEOSTOMIA COM FLANGE DE 60 A 70 MM** Sistema composto por bolsa drenável opaca e placa base plana com flange acoplável de 60 a 70 mm, destinado ao uso em colostomias e ileostomias. A bolsa deve ser opaca, drenável, confeccionada com no mínimo três camadas plásticas, silenciosa e com barreira antiodor, contendo tela protetora não aderente. Deve possuir abas para encaixe de cinto, fechamento integrado por conectores plásticos e filtro de carvão ativado incorporado, com membrana protetora que impeça o contato com a água, garantindo a função do filtro. A placa deve ser composta por material hidrocolóide hipoalergênico, com ou sem adesivo acrílico, favorecendo a aderência e proteção cutânea. Deve possuir flange flotante de baixo perfil, com ponto de fechamento central que proporcione encaixe sem pressão abdominal. O orifício inicial deve ser de 13 mm, recortável até 44 ou 57 mm (admitindo-se variações técnicas de até 2 mm entre fabricantes, desde que mantida a equivalência funcional e a vedação adequada ao estoma). Ambos os componentes devem ser fornecidos em embalagem individual, garantindo a integridade do produto e contendo externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade, lote e número de registro na Anvisa.	Unid	50	R$ 67,21
2	**SISTEMA DE BOLSA E PLACA PLANA PARA UROSTOMIA COM FLANGE DE 40 A 70 MM** Sistema composto por bolsa drenável transparente e placa base plana com flange acoplável de 40 a 70 mm, destinado ao uso em urostomias. A bolsa deve ser confeccionada em filme plástico com no mínimo três camadas, transparente, silenciosa, com tela protetora	Unid	50	R$ 74,76

	não aderente, sistema anti-refluxo e válvula de drenagem com regulagem de jato em alto relevo, permitindo identificar facilmente se a bolsa está aberta ou fechada. Deve possuir flange flotante de baixo perfil, com ponto de fechamento central e encaixe sem pressão abdominal. A placa deve ser composta por material hidrocolóide hipoalergênico, com ou sem adesivo acrílico flexível e gás permeável, favorecendo a aderência e a proteção cutânea. Deve ser recortável, com orifício inicial de 13 mm e recorte máximo de 57 mm (admitindo-se variações técnicas de até 2 mm entre fabricantes, desde que mantida a equivalência funcional e a vedação adequada ao estoma). O material deve possuir camadas que garantam absorção adequada da umidade da pele, resistência à erosão e bordas finas que assegurem melhor fixação e flexibilidade em todas as direções, adaptando-se aos movimentos corporais. O revestimento externo deve ser macio e hidrofóbico. Ambos os componentes devem ser fornecidos em embalagem individual, garantindo a integridade do produto e contendo externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade, lote e número de registro na Anvisa.			
3	**SISTEMA DE BOLSA E PLACA PLANA PARA COLOSTOMIA / ILEOSTOMIA COM FLANGE DE 57 MM** Sistema composto por bolsa drenável opaca e placa base plana com flange acoplável de 57 mm, destinado ao uso em colostomias e ileostomias. A bolsa deve ser confeccionada em filme plástico com no mínimo três camadas, opaca, silenciosa, com barreira antiodor e tela protetora não aderente. Deve conter filtro de carvão ativado incorporado, com membrana protetora que evite perda da função do filtro em contato com líquidos. Deve possuir abas para encaixe de cinto e fechamento por conectores plásticos. A placa deve ser composta por material hidrocolóide hipoalergênico, com ou sem adesivo acrílico flexível e gás permeável, assegurando aderência e proteção cutânea. Deve ser recortável, com abertura inicial de 13 mm e recorte máximo de 44 mm (admitindo-se variações técnicas de até 2 mm entre fabricantes, desde que mantida a equivalência funcional e a vedação adequada ao estoma. Deve possuir flange flotante de baixo perfil, com ponto de fechamento central, permitindo encaixe sem pressão abdominal. Ambos os componentes devem ser fornecidos em embalagem individual, garantindo a integridade do produto e contendo externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade, lote e número de registro na Anvisa.	Unid	400	R$ 67,72
4	**SISTEMA DE BOLSA E PLACA CONVEXA PARA COLOSTOMIA / ILEOSTOMIA COM FLANGE DE 70 MM** Sistema composto por bolsa drenável opaca e placa base convexa macia com flange acoplável de 70 mm, destinado ao uso em colostomias e ileostomias. A bolsa deve ser confeccionada em filme plástico com no mínimo três camadas, opaca, silenciosa, com barreira antiodor e filtro de carvão ativado incorporado para controle de odores e excesso de gases, possuindo membrana protetora não aderente que evite perda da função do filtro em contato com líquidos. O flange flotante deve possuir aro de encaixe que permita acoplamento seguro à placa, sem necessidade de pressão sobre o abdome, garantindo vedação adequada e conforto durante o uso. A placa deve ser composta por material hidrocolóide hipoalergênico, com ou sem adesivo acrílico flexível e gás permeável, assegurando aderência e proteção cutânea. Deve ser recortável, com orifício inicial de 13 mm e recorte máximo de 51 mm (admitindo-se variações técnicas de até 2 mm entre fabricantes, desde que mantida a equivalência funcional e a vedação adequada ao estoma). Deve possuir flange flotante de baixo perfil, com ponto de fechamento central, proporcionando encaixe sem pressão abdominal. Ambos os componentes devem ser fornecidos em embalagem individual, garantindo a integridade do produto e contendo externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade, lote e número de registro na Anvisa. procedência, data de fabricação/validade, lote e registro na Anvisa.	Unid	200	R$ 76,57
5	**FITA ADESIVA ELÁSTICA, ADESIVO FLEXÍVEL ELÁSTICO E MACIO EM FORMA DE ARCO Y (IPSILON) OU EM FORMATO DE C.** Fita elástica, adesiva, flexível e macia, em formato de "Y" (ipsilon) ou "C", com bordas biseladas, indicada para reforço da fixação e aderência da placa de estomia. Deve proporcionar maior proteção da pele e absorção da umidade. Confeccionada em material hidrocolóide, hipoalergênica. Deve possuir registro na Anvisa.	Unid	60	R$ 11,04

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de bolsas para estomia (colostomia, ileostomia e urostomia), insumos indispensáveis ao tratamento e à qualidade de vida dos pacientes cadastrados no Programa Municipal de Atenção à Pessoa Ostomizada, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde de Morretes.

2.2. O estoque atual da Secretaria Municipal de Saúde encontra-se em nível crítico, o que coloca em risco a continuidade do atendimento aos usuários do programa.

2.3. Verificou-se, nas últimas semanas, um aumento expressivo do consumo, decorrente do ingresso de novos pacientes não contemplados na estimativa anterior, ampliando a demanda e acentuando o risco de desabastecimento.

2.4. As bolsas de estomia são materiais de uso contínuo e essencial, cuja ausência compromete diretamente a segurança, a higiene e o bem-estar dos pacientes, podendo ocasionar intercorrências clínicas e prejuízo à assistência prestada.

2.5. Assim, a contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a medida mais adequada para garantir o fornecimento regular dos insumos, observando os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e economicidade.

2.6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. A contratação será realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, observados os limites legais e as condições previstas nos §§ 1º e 2º do referido artigo, bem como os requisitos do artigo 72, quanto à instrução processual e à formalização contratual.

2.6.2. Serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios específicos aplicáveis às contratações públicas previstos no artigo 5º da referida lei, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 FORMA DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

3.1.1. A entrega dos produtos pela CONTRATADA será realizada conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação formal de compra, sob pena de aplicação de multa por atraso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

3.1.2. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e encargos relacionados à execução do objeto, incluindo transporte, embalagem, frete, equipamentos, materiais, tributos e demais custos diretos ou indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

3.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar total ou parcialmente os itens entregues em desacordo com as especificações previstas, cabendo à CONTRATADA proceder com a substituição imediata, sem ônus para a Administração, sob pena de multa por atraso.

3.1.4. O local de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde de Morretes – Rua General Carneiro, nº 58 – Centro – Morretes/PR – das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

3.1.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência objeto e apresentação da documentação fiscal, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 144/2021, com base na Instrução Normativa nº 21/2021, devendo constar: Nota Fiscal; Cópia do Empenho; Boleto bancário ou dados bancários (banco, agência, conta corrente em nome da empresa); Certidões negativas atualizadas: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista.

3.1.6. O instrumento contratual terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.7. Produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias após notificação formal, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.1.8. Para materiais de consumo e medicamentos a data de validade deverá ser de até 75% de sua validade original.

4. GESTÃO DO CONTRATO
4.1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
4.1.1. Para acompanhar e fiscalizar serão designados os seguintes servidores:

Fiscal Titular: Lilian Cristiane Machado, matrícula funcional 266361;
Fiscal Substituto: Poliana Tonetti de Araújo – Matrícula 266551.

4.1.1.1. Considerando a necessidade de designação de servidores para as funções de gestor e fiscal do contrato em referência, cumpre esclarecer que algumas indicações recaíram sobre servidores que participaram da fase de planejamento da contratação.

4.1.1.2. Tal medida decorre da realidade funcional das Secretarias, que conta com reduzido quadro de servidores nos setores responsáveis pelas contratações, o que inviabiliza, no momento, a completa segregação de funções prevista pela legislação e pelas boas práticas de gestão pública. Assim, a nomeação dos referidos servidores busca assegurar a continuidade e eficiência na execução contratual, aproveitando o conhecimento prévio dos servidores sobre o objeto e suas condições.
4.1.1.3. A Administração está ciente da excepcionalidade da cumulação de funções e adotará medidas compensatórias de controle, de forma a mitigar eventuais riscos, dentre as quais destacam-se:
a) revisão dos atos praticados pelo gestor e/ou fiscal por outro servidor que não participe diretamente da execução contratual;
b) acompanhamento e controle pela Controladoria Interna ou pela Comissão Permanente competente;

4.1.1.4. Dessa forma, busca-se conciliar a observância aos princípios da segregação de funções e da eficiência administrativa, com a realidade operacional da Secretaria, preservando-se o adequado controle e a conformidade da execução contratual.

4.1.2. Os responsáveis pela fiscalização deverão, obrigatoriamente, acompanhar a execução da entrega para verificar o cumprimento das especificações e demais requisitos estabelecidos. Fica reservado o direito de rejeitar materiais que não atendam aos critérios de qualidade e determinar à licitante a correção de eventuais irregularidades.

4.1.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.1.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização decorrente desta licitação será realizada pelos fiscais designados. O material, obra ou serviço somente será considerado entregue e, consequentemente, o pagamento ao contratado autorizado após a devida verificação do cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas no edital.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.2.1. Executar o fornecimento do objeto conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, observando as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os prazos, locais e horários de entrega definidos.
4.2.2. Arcar com todos os encargos necessários à completa execução do fornecimento, incluindo: transporte até o local de entrega indicado, acondicionamento adequado dos produtos, tributos, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam sobre o objeto.

4.2.3. Substituir, às suas expensas, qualquer item entregue em condições inadequadas, com sinais de manipulação, embalagem violada, aparência comprometida, fora das especificações exigidas ou impróprio para consumo. Também será responsável por substituir todo e qualquer item que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, inclusive após o recebimento, salvo nos casos de uso inadequado pela Administração.

4.2.4. Executar as entregas no local indicado no e-mail enviado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, que será: Secretaria Municipal de Saúde – Rua General Carneiro, nº 58 – Centro – Morretes/PR, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.2.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo apresentar a documentação sempre que solicitado pela Administração.

4.2.6. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais, as certidões negativas atualizadas: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, além do boleto ou dados bancários para pagamento.

4.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da rejeição de itens pela CONTRATANTE, bem como por eventuais atrasos causados por essa rejeição.

4.2.8. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a execução do contrato, inclusive os referentes ao transporte, e apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

4.2.9. Corrigir, reparar ou substituir, integral ou parcialmente, os produtos que apresentem defeitos ou vícios, ainda que identificados após o recebimento, dentro do prazo de garantia legal e/ou contratual, sem ônus à Administração.

4.2.10. Cumprir todas as demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.3.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

4.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.3.3. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4.3.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
4.3.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. EVENTUALIDADES
5.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.2 Providências e prazos para a liquidação e pagamento
I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
5.2.3. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento à empresa vencedora/contratada, ocorrerá através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhado das comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda do Estado, Município, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.2.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

5.2.5. O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.2.6. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Morretes, CNPJ: 76.022.490/0001-99, informando o número de sua conta corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Paraná, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA LICITAÇÃO E RECURSOS
6.1. O valor estimado da licitação atinge o montante **R$ 50.162,90 (cinquenta mil, cento e sessenta e dois reais e noventa centavos)** e, só reajustáveis na forma da Lei e demais disposições constantes no Edital.

6.2. Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados nas dotações orçamentárias: **Manutenção de Programas de Atenção Básica - 07.002.10.301.0160.2036**
Red 557 – 07.002.10.301.0160.2.036.3.3.90.32.00.00 – Fonte 1303, Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Red 558 – 07.002.10.301.0160.2.036.3.3.90.32.00.00 – Fonte 1495, Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Red 981 – 07.002.10.301.0160.2.036.3.3.90.32.00.00 – Fonte 31017 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Red 980 – 07.002.10.301.0160.2.036.3.3.90.32.00.00 – Fonte 31018, Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Red 1129 – 07.002.10.301.0160.2.036.3.3.90.32.00.00 – Fonte, 7004 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1. Prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias.
7.2. A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração e deverá ser promovida mediante a celebração do termo aditivo.

8. DAS GARANTIAS
8.1. A contratada será responsável pela qualidade, integridade e conformidade dos insumos fornecidos, devendo atender às normas da Anvisa e demais legislações sanitárias vigentes.
8.2. Todos os itens deverão ser entregues em embalagens originais, invioladas, com rotulagem adequada e prazo de validade compatível com o uso.
8.3. Produtos entregues em desacordo com as especificações, danificados ou impróprios para consumo deverão ser substituídos de imediato, às expensas da contratada.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. fraudar a licitação
9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morretes/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item
9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Morretes/PR.

10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
10.1 Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Município de Morretes, 14 de novembro de 2025.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:D1CAC414

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morretes - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal de Morretes - Estado do Paraná, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Municipal n.º 141/2011, já com as alterações e a Instrução Normativa n.º142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto n.º 2324, de 27 de agosto de 2025, torna público a realização de seleção pública para provimento de empregos, nos termos deste edital.

PRELIMINARES:
a) O processo de seleção pública será realizado via execução direta, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado (PSS).
b) Todas as publicações do presente processo seletivo simplificado, serão realizadas no site do Município de Morretes - Estado do Paraná www.morretes.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município até a homologação final do PSS.
c) A seleção pública destina-se à criação de cadastro reserva de empregos públicos temporários, sob regime especial de direito administrativo, de acordo com a tabela constante do item 1, cujo prazo será previsto em contrato.
d) A seleção para os empregos públicos de que trata este edital se dará mediante seleção de títulos por pontuação, para todos os empregos públicos, de acordo com o contido no **Anexo I** deste edital.
e) Os títulos que serão considerados para a seleção pública de cada um dos empregos públicos que constam do **Anexo I** são de caráter classificatório e eliminatório.
f) A convocação dos classificados para as vagas e cadastro reserva, será feita de acordo com a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Morretes - PR, dentro do prazo de validade do PSS.
g) As atribuições dos respectivos empregos públicos estão relacionadas no **Anexo II** deste edital.
h) O cronograma de datas para cada uma das etapas do processo de seleção pública consta do **Anexo IV.**
i) O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação de cada uma das etapas do processo de seleção pública, previstas neste edital e demais publicações no site do Município de Morretes - Estado do Paraná em www.morretes.pr.gov.br
j) O candidato, ao se inscrever para 01 (um) dos empregos públicos constantes deste edital, deverá estar ciente de que, se for contratado para ocupar o emprego público, deverá deslocar-se para o seu local de trabalho em qualquer unidade própria ou administrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Morretes - PR.
k) O candidato, ao se inscrever para qualquer dos empregos públicos constantes deste edital, deverá estar ciente de que, se aprovado e nomeado para ocupar o emprego público, será regido pelo regime especial de direito administrativo – REDA, nos termos da Lei Municipal n.º141/2011.
l) A Secretaria Municipal de Saúde de Morretes - PR se reserva ao direito de a qualquer momento adiar ou alterar fases do processo de seleção pública, por qualquer prazo, afim de proteger a saúde pública.
m) Considerando a necessidade de realizar a seleção pública nos termos deste edital, **TODAS AS ETAPAS DA SELEÇÃO PÚBLICA OCORRERÃO ONLINE**, sem a necessidade de envio de documentos via correio, sem a necessidade de protocolo presencial de documentos, até a homologação final do processo seletivo simplificado.
n) Todos os documentos pessoais e títulos informados no processo de seleção pública serão apresentados em original e cópias no momento da contratação, mediante convocação para este fim.

1. DOS EMPREGOS PÚBLICOS E DAS INSCRIÇÕES:
1.1. Estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para provimento de emprego público, a partir das **8:00 h do dia 17/11 à 02/12/2025 às 17:00h,** no site da Prefeitura de Morretes www.morretes.pr.gov.br, cujo número de vagas, carga horária, vencimentos base e formação escolar estão estabelecidos no quadro abaixo:

EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Salário (em Reais)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	Vagas PCD
Auxiliar de Farmácia	40	R$1.642,80	Cadastro Reserva	De acordo com o item 2
Auxiliar em Saúde Bucal	40	R$1.642,80	Cadastro Reserva	De acordo com o item 2
Fonoaudiólogo	30	R$2.440,92	Cadastro Reserva	De acordo com o item 2
Médico Clínico Geral (para atuar em Estratégia Saúde da Família)	40	R$8.000,00	Cadastro Reserva	De acordo com o item 2
Técnico em Saúde Bucal	40	R$2.800,00	Cadastro Reserva	De acordo com o item 2
Terapeuta Ocupacional	30	R$2.440,92	Cadastro Reserva	De acordo com o item 2

1.2. Não será cobrada a inscrição para nenhum dos empregos públicos.
1.3. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
1.4. As solicitações de inscrições serão efetuadas no período constante do **Anexo IV**, diretamente no site do Município de Morretes - Estado do Paraná , sito a www.morretes.pr.gov.br, mediante aceitação das regras deste edital e preenchimento da solicitação de inscrição, na qual deverá constar emprego pretendido, nome completo do candidato, RG, CPF, endereço completo, telefone, e-mail, títulos que possui, se é pessoa com deficiência.
1.5. Não serão aceitas inscrições por procuração, tendo em vista que as inscrições serão efetuadas apenas via online.
1.6. O candidato deverá solicitar sua inscrição diretamente através do site www.morretes.pr.gov.br, **para um único emprego**.
1.7. As informações prestadas no momento da solicitação da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde de Morretes - PR o direito de excluir do processo seletivo simplificado, a qualquer tempo, aquele que prestar informações e dados incorretos ou omitir total ou parcialmente as informações solicitadas, bem como aquele que as prestar de forma inverídica, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
1.8. O candidato deverá **observar a carga horária exigida para o emprego público previsto neste edital e se possui compatibilidade de horário com outro emprego ou cargo público**, pois no ato da contratação deverá declarar esta circunstância.
1.9. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas no momento de solicitação de inscrição.

1.10. Em razão de se tratar de cadastro reserva, as vagas destinadas às pessoas com deficiência, observarão os percentuais de vagas previstas na legislação, conforme previsto no item 2 deste edital.
1.11. O candidato indicará na solicitação de inscrição se é pessoa com deficiência, que será averiguada no momento da contratação, sob pena de eliminação do PSS.
1.12. As inscrições são limitadas até a idade prevista pela lei complementar n.º 152/2015 que regulamentou a alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º 88/2015, dispondo a idade de 75 anos de aposentadoria compulsória no serviço público ponto portanto as inscrições ficam limitadas à idade de até 74 anos completos.
1.13. As inscrições serão objeto de homologação, a qual será publicada no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município e no site www.morretes.pr.gov.br, no prazo previsto no **Anexo IV** deste edital, devendo o candidato certificar-se da homologação de sua inscrição, especialmente quanto a correção de seu nome, CPF, data de nascimento e se os títulos informados pelo candidato no momento da inscrição estão corretos, bem como os demais dados constantes da publicação de homologação de inscrições.
1.14. Havendo incorreções nos dados da inscrição, mesmo que a inscrição conste como homologada, o candidato deverá usar o recurso para indicar as correções que deverão ser realizadas, no mesmo prazo para as inscrições que não forem homologadas, mediante recurso a ser interposto no prazo previsto no Anexo IV deste edital**,** via online, devendo observar o contido no item DOS RECURSOS (item 6), **não sendo possível trocar da opção de emprego público escolhido no momento da inscrição**.
1.15. As inscrições não homologadas serão objeto de recurso pelo candidato interessado e deverá observar o contido no item DOS RECURSOS (item 6), indicando o erro detectado e a correção que deverá ser realizada.
1.16. Os recursos deverão ser protocolados via site do Município em http://www.morretes.pr.gov.br. **Todos os recursos serão recebidos EXCLUSIVAMENTE ONLINE**.
1.17. A publicação das inscrições homologadas após recurso, títulos, notas e classificação final, ocorrerá nas datas constantes do **Anexo IV** deste edital**.**

2. DAS VAGAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)
2.1. PESSOA COM DEFICIÊNCIA
2.1.1. Às pessoas com deficiência, serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas de cada emprego público elencado no item 1 deste Edital.
2.1.2. A primeira vaga de reserva se dará na 5ª vaga. Após a primeira vaga PcD, será assegurada a convocação de 1 (um) candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado, a cada 20 (vinte) nomeações de candidatos efetivadas em cada emprego público, durante o processo de validade do PSS, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.
2.1.3. A compatibilidade da pessoa com deficiência com o emprego público no qual se inscreveu será declarada por médica especial ou médico designado, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do emprego público.
2.1.4. A pessoa com deficiência participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com o previsto no presente edital.
2.1.5. São consideradas pessoas com deficiência, as previstas pelo Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, bem como legislações posteriores.
2.1.6. Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá informar esta condição em sua inscrição.
2.1.7. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada neste item, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.
2.1.8. O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.
2.1.9. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação geral.

3. DA SELEÇÃO POR ANÁLISE DE TÍTULOS:
3.1. Para os empregos públicos de **Auxiliar de Farmácia, Auxiliar em Saúde Bucal, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral (para atuar em Estratégia Saúde da Família), Técnico em Saúde Bucal, Terapeuta Ocupacional** haverá seleção pública mediante classificação de títulos, nos termos previstos no **Anexo I**, sendo classificado o candidato que obtiver a nota mínima prevista para o rol de títulos do emprego público escolhido, conforme previsto no Anexo I.
3.2. Os títulos serão declarados pelos candidatos no momento da inscrição, de forma exclusivamente online, através do sítio eletrônico **www.morretes.pr.gov.br**.
3.3. A análise dos títulos declarados resultará na pontuação do candidato, considerando o contido no Anexo I deste edital.
3.4. Não haverá entrega física ou eletrônica dos títulos no momento da inscrição. Todos os títulos serão exigidos no momento da contratação.
3.5. O candidato será classificado de acordo com os títulos declarados, considerando a desburocratização e modernização do serviço público nos termos da Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018.
3.6. Caso o candidato seja convocado para apresentar documentos de admissão, deverá apresentar os títulos e demais documentos exigidos, nos termos do item 5, em vias originais **acompanhadas de cópias**, para que sejam conferidos e autenticados junto ao Comissão de Elaboração e Acompanhamento do PSS do Município de Morretes, momento em que se será eliminado do PSS o candidato que não apresentar os documentos exigidos e os títulos informados em sua inscrição e seleção pública.
3.7. Não haverá segunda chamada para a declaração de títulos ou de sua análise.
3.8. Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes da pontuação final e os critérios de desempate previstos no item 4 deste edital.
3.9. Não haverá inclusão em final de lista de classificação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E CRITÉRIO DE DESEMPATE:
4.1. A pontuação final dos candidatos será obtida por meio dos títulos declarados pelo candidato no momento de sua inscrição.
4.2. O empate na classificação final resolver-se-á favoravelmente obedecendo aos seguintes critérios:
a) Candidato mais idoso.
b) Obtiver maior pontuação em curso e/ou pós-graduação em saúde. Para os empregos que tiverem a pontuação para ambas as titulações, o desempate irá considerar o somatório de ambas as notas obtidas pelo candidato.
c) Por sorteio, que deverá ser realizado pela Comissão Especial de Processo Seletivo.

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:
5.1. São requisitos para a contratação:
a) a classificação no processo seletivo;
b) estar em pleno gozo dos direitos políticos;

c) estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
d) ter a idade mínima de dezoito anos completos (completos na data da nomeação);
e) comprovar o nível de escolaridade exigido para o emprego;
f) ter sido aprovado previamente em processo seletivo;
g) possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego, mediante avaliação médica a ser entregue no ato da convocação;
h) não possuir antecedentes criminais, apresentando certidão para este fim;
i) não ter sofrido, no exercício de função pública, a imposição de sanções de natureza cível ou penal, devendo apresentar certidões correspondentes caso seja funcionário público;
j) a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
k) Os procedimentos para contratação serão publicados em Edital de Convocação e o candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde de Morretes na data e horário estabelecidos para realizar os procedimentos de contratação.
l) Será realizada a contratação na forma de regime especial de trabalho pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período desde que não ultrapasse o total de 02 (dois) anos, em conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal 141/2011.
m) Serão exigidos os seguintes documentos no momento da contratação:
1. Certidão Negativa **Criminal** e Certidão Negativa **Cível** expedida pela comarca onde reside;
2. Carteira de Trabalho;
3. 1 foto 3x4 atual;
4. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (https://www.tre-pr.jus.br/servicos-eleitorais/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
5. PIS ou PASEP (fotocópia);
6. Certidão de nascimento ou casamento, se casado for (RG e CPF do cônjuge);
7. Comprovante de endereço atual, de no máximo 90 dias, que conste o nome do profissional a ser contratado e o CEP do endereço, ou declaração equivalente, na forma da Lei 7115/1983;
8. Declaração de bens (fornecida no momento da admissão) ou declaração anual de imposto de renda;
9. Declaração de acúmulo de cargo público (fornecida no momento da admissão);
10. No caso de candidato do sexo masculino, apresentar certificado de reservista (fotocópia).
11. O RG poderá ser substituído pela CTPS ou carteira de registro profissional junto ao conselho Profissional competente, uma vez que são documentos com foto.

5.2. Além do exigido no item 5.1, deverão ser atendidos, para cada emprego, os seguintes requisitos:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS MÍNIMOS (NÃO PONTUAM)
Auxiliar de Farmácia	Ensino médio Completo
Auxiliar em Saúde Bucal	a) Ensino Médio Completo. b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Auxiliar em Saúde Bucal, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. c) Registro no Conselho Regional de Odontologia do Paraná. d) Certificado de Regularidade do Conselho de Classe
Fonoaudiólogo	a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região c) Certificado de Regularidade do Conselho de Classe
Médico Clínico Geral (para atuar em Saúde da Família)	a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná. c) Certificado de Regularidade do Conselho de Classe
Técnico em Saúde Bucal	a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Técnico em Saúde Bucal, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Registro no Conselho Regional de Odontologia do Paraná. c) Certificado de Regularidade do Conselho de Classe
Terapeuta Ocupacional	a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região. c) Certificado de Regularidade do Conselho de Classe

5.3. Os documentos exigidos nos itens 5.1 e 5.2 e os títulos indicados no momento da inscrição, deverão ser apresentados em cópias, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS PELOS ORIGINAIS**, para que a Comissão Especial para Elaboração do PSS possa atestar sua autenticidade, nos termos da Lei Federal n.º 13.726/2021. Os originais não serão retidos em nenhuma hipótese.

6. DOS RECURSOS:
6.1. O candidato poderá apresentar recurso quanto a homologação ou não homologação e outros erros de identificação do candidato, perante as inscrições e pontuação (notas) obtida após análise de títulos, a partir da publicação em site oficial www.morretes.pr.gov.br e publicados em Diário Oficial do Município.
6.2. Os recursos serão apresentados exclusivamente online, via site do Município em http://www.morretes.pr.gov.br**, não sendo aceitos recursos enviados por e-mail ou protocolo físico.**
6.3. Os recursos deverão observar o modelo do formulário constante do **Anexo III**, devendo esclarecer a discordância que ampara seu recurso e conter o nome do candidato, número de inscrição, emprego a que concorre e e-mail.
6.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, sendo considerada, para tanto, a data de seu envio online, de acordo com os prazos constantes do cronograma de execução do PSS do Anexo IV deste edital.
6.5. Caso esteja inscrito em mais de um emprego público, apresente os recursos individualmente para cada um dos empregos públicos. Não serão conhecidos recursos apresentados conjuntamente ante a impossibilidade de correta identificação do emprego para o qual foi apresentado o recurso conjunto.

7. DA CONVOCAÇÃO:
7.1. A convocação para o emprego obedecerá a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRETES - PR, não gerando o fato da classificação, direito à nomeação, que dependerá da conveniência e oportunidade da contratante, a qual procederá as lotações de vagas disponíveis, de acordo com necessidade e conveniência.
7.2. O candidato que for contratado deverá assumir suas funções de imediato.
7.3. Por ocasião da contratação, os candidatos classificados serão previamente convocados por edital, a ser publicado no órgão dos Atos Oficiais do Município de Morretes - Estado do Paraná e no site www.morretes.pr.gov.br, e deverão apresentar exames de saúde física e mental, bem como de deficiência, comprovando os requisitos estabelecidos para a investidura no emprego, nos termos do item 5.

7.4. O candidato convocado, que não tenha interesse em assumir o emprego, assinará Termo de Desistência.
7.5. Os candidatos que não se apresentarem os exames previstos no item 7.3, não preencherem os requisitos previstos no item 5 ou apresentarem documentos falsos, serão automaticamente excluídos.
7.6. Satisfeitas as exigências de qualificação, os candidatos classificados serão contratados.
7.7. Ao ser contratado por prazo determinado, será regido pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, nos termos da Lei Municipal n.º 141/2011;
7.8. Para fins de contratação para um dos empregos públicos descritos neste edital, apresentará Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio, Declaração quanto ao exercício ou não, de outro emprego ou função pública, conforme exigência do artigo 13 da Lei n.º 8.429, de 02.06.1992 ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e declaração de que não percebe proventos de aposentadoria ou que haja cumulação nos termos exceptuados pela Constituição Federal.
7.9. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar na data da contratação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
7.10. Serão observadas as disposições quanto à contratação de pessoa com deficiência, afrodescendentes e índios, nos termos da Legislação aplicável.
7.11. Não haverá inclusão em final de lista de classificados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
8.1. Sem prejuízo da apuração de eventuais ilícitos criminais cabíveis a que estarão sujeitos os candidatos, a Comissão de Processo Seletivo poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição e demais atos subsequentes, desde que sejam verificadas falsidade de declaração e apresentação de documentos falsos.
8.2. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que agir com incorreção ou descortesia para qualquer membro da equipe encarregada do Processo Seletivo.
8.3. O resultado final do Processo Seletivo será publicado no órgão de divulgação dos Atos Oficiais do Município de Morretes - Estado do Paraná e no site www.morretes.pr.gov.br, não sendo fornecidos quaisquer atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou pontuação.
8.4. O prazo de validade do Processo Seletivo será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação do certame.
8.5. O Contrato de Trabalho decorrente deste Processo Seletivo será firmado por prazo previsto em contrato.
8.6. A classificação dos candidatos gera para estes apenas a expectativa de direito à contratação.
8.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de proceder as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e às vagas existentes e as que porventura vagarem no prazo de validade do Processo Seletivo.
8.8. Todas as convocações, avisos e resultados do Processo Seletivo serão publicados no órgão de divulgação dos Atos Oficiais do Município de Morretes - Estado do Paraná– PR e no site www.morretes.pr.gov.br.
8.9. O resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, consoante Decreto Municipal nº 560/2022 e publicado no órgão de divulgação dos Atos Oficiais, no site www.morretes.pr.gov.br.
8.10. O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto à Comissão Executiva do Processo Seletivo.
8.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado.
8.12. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail pss.saude@morretes.pr.gov.br

LILIAN CRISTIANE MACHADO
Presidente

LOANA CONFORTO FERREIRA
Membro

GISLAINE VIER RODRIGUES
Membro

ANEXO I – DOS TÍTULOS
SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N.º 01/2025

Os títulos abaixo serão considerados desde que apresentado o Diploma, devidamente registrado no MEC. Não serão válidos históricos e/ou declarações de qualquer natureza para fins de comprovação de conclusão de curso superior ou pós graduação.
Os títulos deverão ser apresentados juntamente no momento de análise de documentos para a contratação, nos termos deste Anexo I e juntamente com os demais documentos exigidos no item 5.
Os títulos não poderão ser computados mais de uma vez, portanto, ao indicar o título para a pontuação, deverá o candidato indicá-lo uma única vez, sob pena de eliminação do PSS.

EMPREGO PÚBLICO	Títulos	Pontuação por título apresentado	Pontuação máxima
Auxiliar de Farmácia	Curso na área de farmácia, saúde pública ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 20h. 01 curso = 10 pontos 02 cursos = 20 pontos 03 cursos = 30 pontos	10 pontos por curso	30 pontos (até 3 cursos)
	Curso na área de farmácia, saúde pública ou áreas correlatas com carga horária igual ou superior a 60h. **Será considerado apenas um curso para pontuação**.	20 pontos	20 pontos
	Experiência profissional comprovada como auxiliar de farmácia em serviço público ou privado, mediante apresentação de CTPS ou ato legal de nomeação e posse e data de exoneração. 6 meses = 10 pontos 12 meses = 20 pontos 18 meses = 30 pontos 24 meses ou mais = 40 pontos	10 pontos a cada 6 meses	40 pontos (máximo 24 meses)
	Curso básico de informática: Word e Excel (carga horária mínima de 20h), mediante apresentação de certificado.	10 pontos	10 pontos
	TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA		**100 pontos**

EMPREGO PÚBLICO	Títulos	Pontuação por título apresentado	Pontuação máxima
Auxiliar em Saúde Bucal	Curso na área de saúde bucal, saúde pública ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 20h. 01 curso = 10 pontos 02 cursos = 20 pontos 03 cursos = 30 pontos	10 pontos por curso	30 pontos (até 3 cursos)
	Curso na área de saúde bucal, saúde pública ou áreas correlatas com carga horária igual ou superior a 60h. Será considerado apenas um curso para pontuação.	20 pontos	20 pontos
	Experiência profissional comprovada como auxiliar em saúde bucal em serviço público ou privado, mediante	10 pontos a cada 6 meses	40 pontos

	apresentação de CTPS ou ato legal de nomeação e posse e data de exoneração. 6 meses = 10 pontos 12 meses = 20 pontos 18 meses = 30 pontos 24 meses ou mais = 40 pontos		(máximo 24 meses)
	Curso básico de informática: Word e Excel (carga horária mínima de 20h), mediante apresentação de certificado.	10 pontos	10 pontos
	TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA		**100 pontos**

EMPREGO PÚBLICO	Títulos	Pontuação por título apresentado	Pontuação máxima
Fonoaudiólogo	Pós-graduação lato sensu na área de fonoaudiologia, saúde, linguagem, TEA, motricidade orofacial ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 360h e reconhecimento pelo MEC. 01 Pós = 20 pontos 02 ou mais Pós = 40 pontos	20 pontos por curso	40 pontos (até 2 cursos)
	Curso na área de Atenção Básica, Saúde Coletiva ou áreas correlatas com carga horária igual ou superior a 60h. 01 curso = 10 pontos 02 cursos = 20 pontos 03 cursos = 30 pontos	10 pontos por curso	30 pontos (até 3 cursos)
	Experiência profissional comprovada como fonoaudiólogo em serviço público ou privado, mediante apresentação de CTPS ou ato legal de nomeação e posse e data de exoneração. 6 meses = 10 pontos 12 meses = 20 pontos 18 meses ou mais = 30 pontos	10 pontos a cada 6 meses	30 pontos (máximo 18 meses)
	TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA		**100 pontos**

EMPREGO PÚBLICO	Títulos	Pontuação por título apresentado	Pontuação máxima
Médico Clínico Geral da Estratégia Saúde da Família	Residência médica em Medicina de Família e Comunidade.	40 pontos	40 pontos
	Pós-graduação lato sensu em áreas relacionadas à Atenção Primária, Saúde Pública ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 360h e reconhecimento pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
	Curso na área de Atenção Básica, Saúde Coletiva ou áreas correlatas com carga horária igual ou superior a 60h. 01 curso = 10 pontos 02 cursos = 20 pontos	10 pontos por curso	20 pontos (até 2 cursos)
	Experiência profissional comprovada em ESF ou Unidade Básica de Saúde, mediante apresentação de CTPS ou ato legal de nomeação e posse e data de exoneração. 6 meses = 10 pontos 12 meses ou mais = 20 pontos	10 pontos a cada 6 meses	20 pontos (máximo 12 meses)
	TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA		**100 pontos**

EMPREGO PÚBLICO	Títulos	Pontuação por título apresentado	Pontuação máxima
Técnico em Saúde Bucal	Curso na área de saúde bucal, saúde pública ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 20h. 01 curso = 10 pontos 02 cursos = 20 pontos 03 cursos = 30 pontos	10 pontos por curso	30 pontos (até 3 cursos)
	Curso na área de saúde bucal, saúde pública ou áreas correlatas com carga horária igual ou superior a 60h. Será considerado apenas um curso para pontuação.	20 pontos	20 pontos
	Experiência profissional comprovada como técnico em saúde bucal em serviço público ou privado, mediante apresentação de CTPS ou ato legal de nomeação e posse e data de exoneração. 6 meses = 10 pontos 12 meses = 20 pontos 18 meses = 30 pontos 24 meses ou mais = 40 pontos	10 pontos a cada 6 meses	40 pontos (máximo 24 meses)
	Curso básico de informática: Word e Excel (carga horária mínima de 20h), mediante apresentação de certificado.	10 pontos	10 pontos
	TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA		**100 pontos**

EMPREGO PÚBLICO	Títulos	Pontuação por título apresentado	Pontuação máxima
Terapeuta Ocupacional	Pós-graduação lato sensu na área da saúde, saúde mental, reabilitação, terapia ocupacional, inclusão, TEA ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 360h e reconhecimento pelo MEC. 01 curso = 20 pontos 02 cursos = 40 pontos	20 pontos por curso	40 pontos (até 2 cursos)
	Curso na área da Terapia Ocupacional ou áreas correlatas com carga horária igual ou superior a 60h. 01 curso = 10 pontos 02 cursos = 20 pontos 03 cursos = 30 pontos	10 pontos por curso	30 pontos (até 3 cursos)
	Experiência profissional comprovada na área, mediante apresentação de CTPS ou ato legal de nomeação e posse e data de exoneração. 6 meses = 10 pontos 12 meses = 20 pontos 18 meses ou mais = 30 pontos	10 pontos a cada 6 meses	30 pontos (máximo 18 meses)
	TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA		**100 pontos**

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO

Emprego Público	**AUXILIAR DE FARMÁCIA**
Atribuições	Atender usuários, presencialmente ou telefone; controlar inventários e contagem de materiais, medicamentos e insumos para saúde (inventário); garantir a temperatura dos equipamentos de refrigeração, medicamentos e ambiente; dispensar materiais e medicamentos sob supervisão ou orientação do farmacêutico; encaminhar medicamentos específicos para enfermaria ou paciente; encaminhar materiais, medicamentos e insumos para setores de consumo; manter prateleiras, balcões e ambiente adequados conforme procedimentos individualizados.

Emprego Público	**AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**
Atribuições	Organizar e executar atividades de higiene bucal; Processar filme radiográfico; Preparar o paciente para o atendimento; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; Manipular materiais de uso odontológico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e, Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Emprego Público	**FONOAUDIÓLOGO**
Atribuições	Atuar em equipes multiprofissionais, no desenvolvimento de projetos terapêuticos e ações preventivas em unidades de saúde; abordar os distúrbios da comunicação, prevenindo, avaliando, diagnosticando e reabilitando alterações na audição, voz, linguagem oral e escrita, motricidade oral, oferecendo atendimento a todas as idades; realizar ações individuais e coletivas na assistência, vigilância e educação em saúde, facilitando o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo do tratamento, incentivando o autocuidado e as práticas de educação em saúde. Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; promover atividades de capacitação, formação e educação; participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas na instituição por estagiários; atuar na comunidade através de ações intersetoriais; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas a sua especialidade. Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; trabalhar em parceria com instituições educativas, hospitais, e outras equipes multidisciplinares, estudando casos e contribuindo na sua área de atuação, preventiva e corretivamente; elaborar relatórios individuais sobre as intervenções efetuadas, para fins de registro, intercâmbio com outros profissionais, avaliação e planejamento de ações coletivas; participar de programas de formação continuada na sua área de atuação, quando convocado; conhecer e divulgar, entre outras atividades, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS aos portadores de deficiência auditiva; demais funções compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por

	determinação de superiores hierárquicos.
Emprego Público	**MÉDICO CLÍNICO GERAL – SAÚDE DA FAMÍLIA**
Atribuições	Realizar atividades comuns a todos os profissionais integrantes das equipes de Saúde da Família, estabelecidas na legislação federal; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção de saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, outras locais determinados pelo Gestor da Saúde); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Auxiliares de Enfermagem; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; e desenvolver outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.
Emprego Público	**TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**
Atribuições	I. Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; II. Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; III. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; IV. Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; V. Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; VI. Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; VII. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; VIII. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; IX. Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; X. Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; XI. Inserir e distribuir no preparo cavitário, materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; XII. Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo; XIII. Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista; XIV. Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; XV. Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; XVI. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; XVII. Processar filme radiográfico; XVIII. Selecionar moldeiras; XIX. Preparar modelos em gesso; XX. Manipular materiais de uso odontológico. XXI. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação. XXII. Conhecer a Linha de Cuidado em Saúde Bucal/SESA-PR 2021
Emprego Público	**TERAPEUTA OCUPACIONAL (TO)**
Atribuições	Realizar consulta terapêutica ocupacional, triagem, entrevista e anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento; Identificar potencialidades e habilidades do desempenho ocupacional, atribuir diagnósticos e prognósticos terapêuticos ocupacionais por meio de testes e protocolos utilizados pela Terapia Ocupacional específicos ao ciclo de vida e às necessidades dos pacientes; Planejar, coordenar, desenvolver, prescrever, acompanhar, avaliar e reavaliar as estratégias de intervenção terapêuticas ocupacionais a fim de prevenir doenças, promover a saúde, a independência e autonomia no cotidiano quanto ao desempenho ocupacional, atividades de vida diária e instrumentais de vida diária, trabalho e lazer, acessibilidade, desmonte de processos de segregação e exclusão social, justiça ocupacional, emancipação social, desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural e estimular a participação e inclusão social da pessoa, família, grupos e comunidade em atividades culturais, expressivas, econômicas, corporais, lúdicas e de convivência; Traçar plano terapêutico, acompanhar a evolução e planejar alta; utilizar diferentes atividades como recurso de intervenção entre as quais: tecnologias de comunicação, informação, tecnologia assistiva, acessibilidade, ludicidade, criatividade, horizontalidade, participação e apoio matricial, reabilitação baseada na comunidade, ações intersetoriais, além de favorecer o acesso à inclusão digital como ferramenta de empoderamento para pessoas, famílias, grupos e comunidades; Atuar como apoiador matricial das equipes de saúde da família em aspectos referentes à indivíduos e comunidades com restrição ocupacional, com comprometimentos de habilidades e potencialidades, auxiliando os profissionais da equipe mínima na promoção da saúde mental, saúde funcional e saúde comunitária; Ser agente ativo no diagnóstico territorial, planejamento, gestão e avaliação de ações, bem como responsável pelo registro informacional dos dados, pela atualização da sala de situação e pela publicidade dos indicadores produzidos, referentes à sua atuação profissional; Prestar assistência na atenção terapêutica ocupacional primária de forma a garantir resolutividade nas ações, promovendo saúde, prevenindo agravos e articulando, quando necessário, intervenções nos níveis secundários e terciários do SUS; Colaborar com as equipes de saúde da família no cuidado, intervenção e realização de ações de educação em saúde com grupos prioritários de acordo com o perfil epidemiológico; Promover espaços de educação permanente na Estratégia de Saúde da Família, facilitando processos de aprendizagem significativa, a partir do cotidiano da prática dos profissionais, abordando temas gerais da atuação em Saúde da Família, bem como temas específicos da atuação da terapia ocupacional, favorecendo a visibilidade e a potencialidade das ações da mesma no trabalho em equipe; Destinar enfoque especial à saúde do trabalhador, incluindo o trabalhador da saúde de forma a promover processos laborais significativos e saudáveis, podendo lançar mão de recursos que intervenham no ambiente, rotina e processos de trabalho; Determinar as condições de alta terapêutica ocupacional; Prescrever a alta terapêutica ocupacional; Registrar em prontuário a consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta terapêutica ocupacional; Elaborar relatórios, laudos, atestados e pareceres.

ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME COMPLETO

DATA DE NASCIMENTO
Se a inscrição não foi homologada por erro da data de nascimento, favor informar a data correta abaixo (dia, mês e ano com 4 dígitos):

RG
Se a inscrição não foi homologada por erro do número do RG, favor informar o número correto:

CPF
Se a inscrição não foi homologada por erro do número do CPF, favor informar o número correto:

É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA?
Se a inscrição não foi homologada por erro de informação sobre sua deficiência, favor informar a deficiência da qual seja portador.

Em caso positivo, favor informar qual é a deficiência. Caso o candidato não tenha deficiência, favor informar não portador de deficiência

TÍTULOS/Notas
Revise se você possui os títulos informados, pois no momento da contratação, a não apresentação do título resultará em eliminação da seleção pública
Revise se a nota atribuída aos títulos está correta.

Importante:
O recurso não admite a troca do emprego escolhido no momento da inscrição.

ANEXO IV **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SAÚDE N.º 01/2025**	
EVENTO	DATA

Publicação Edital de Processo Seletivo Simplificado – PSS n.º 01/2025: - no Diário Oficial Eletrônico do Município. - no site do Município de Morretes - Estado do Paraná www.morretes.pr.gov.br	14/11/2025
Início das Inscrições do Processo Seletivo Publicação	17/11/2025
Encerramento das inscrições	02/12/2025 17 horas
Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site do Município de Morretes - Estado do Paraná www.morretes.pr.gov.br Extrato das Inscrições homologadas e não homologadas, títulos e notas de títulos	05/12/2025
Prazo recursal de inscrições não homologadas, títulos e notas	**08 e 09/12/2025**
Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site do Município de Morretes - Estado do Paraná www.morretes.pr.gov.br Extrato das inscrições homologadas após recurso Extrato de recurso aos títulos Extrato de recurso às notas Publicação do resultado final, com demonstração dos critérios de desempates utilizados	17/12/2025
Homologação final do Processo Seletivo Simplificado	18/12/2025

Publicado por:
Lilian Cristiane Machado
Código Identificador:6F2717E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2025 - INEXIGIBILIDADE 15/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU

LOCADORA: AGROPECUARIA MAGELA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.418.429/0001-69

OBJETO: O objeto desta licitação é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, para alojar o Almoxarifado da Saúde, atendendo as necessidades desta Fundação de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel localizado na Avenida Ivaí, Nº 768, Centro, para alojar o Almoxarifado da Saúde.	Meses	12	R$ 6.825,00	R$ 81.900,00

VALOR: O valor total do aluguel é de R$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo o pagamento mensal de R$ 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Paiçandu, 11 de novembro de 2025.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Bruna Boza Pires
Código Identificador:69CFEBC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO 579 2025

CNPJ. nº 76.282.664/0001-52
COMARCA DE PAIÇANDU - ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Cadastro e Tributos
Rua 7 de Setembro nº 499 – Centro – CEP. 87.140-000 Fone/Whats: (44) 3244-0403
e-mail: tributacao@paicandu.gov.br www.paicandu.pr.gov.br

Decreto nº 579/2025

10 de novembro de 2025

SUMULA: Em conformidade com o Código Tributário Municipal, aplica a correção monetária sobre os valores estabelecidos no Decreto nº 287/2024, (Taxas, Serviços, etc), na forma da Lei Complementar nº 1562/2003, com base no Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, passando a vigorar para o Exercício de 2026, com os valores estabelecidos neste Decreto e seus anexos:

O **Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, Ismael Batista**, no uso das suas atribuições legais, visando aplicar a compensação financeira decorrente da desvalorização monetária, fundamentando sua decisão no Art. 97, Parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional; na Sumula 160 do Superior Tribunal de Justiça, e no Art. 551 e 19, Parágrafo 2º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1562/2003:
DECRETA:
Art. 1º - Para fins de **simples correção monetária**, ficam alterados os valores das taxas e serviços, constantes no Decreto nº 287/2024, na forma e condições a seguir, permanecendo inalterados os valores dos itens não discriminados neste Decreto em seus anexos.

Art. 2º - A correção monetária aplicada sobre os valores do exercício de **2025** para o Exercício de **2026** será de **5,17%**

Art. 3º - Considera-se, revogadas as disposições em contrário. E, para que surta os efeitos legais, publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, a dez dia do mês de novembro do ano de **dois mil e vinte e cinco.**

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

ANEXO **I**
TABELA 1

Para cobrança do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE VALOR VENAL DO IMÓVEL
I	Imposto Predial Urbano I– IPU	**1,0**
II	Imposto Territorial Urbano II– ITU	**2,0**

TABELA 2
De alíquotas progressivas para cobrança DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

PERÍODO	PERCENTUAL S/ VALOR VENAL DO IMÓVEL
Após 03 anos	**3,0**
De 03 a 04 anos	**4,0**
De 04 a 05 anos	**5,0**
De 05 a 07 anos	**6,0**
Acima de 07 anos	**7,0**

ANEXO II
TABELA 1
Para cobrança do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE VALOR ESTABELECIDO COMO BASE DE CÁLCULO
I	Transmissão compreendidas no sistema Financeiro de habitação sobre o saldo devedor, cujo valor será estabelecido por avaliação do mercado	**0,5 %**
II	Transmissão compreendidas no sistema financeiro de habitação sobre a diferença paga, a título de direitos, cujo valor será estabelecido por avaliação de mercado	**1,5 %**
III	Demais transmissões, sobre o valor avaliado ou declarado, do imóvel ou direito transmitido ou cedido	**2,0 %**

TABELA 2
De fatores para avaliação mínima de edificações urbanas e rurais RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS com até 10 anos valores em R$ por m2 de construção:

ESPÉCIE	PADRÃO			
	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
ALVENARIA	**956,25**	**382,11**	**240,62**	**167,91**
MADEIRA	**476,80**	**204,31**	**131,08**	**91,43**

RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS com mais de 10 anos valores em R$ por m2 de construção:

ESPÉCIE	PADRÃO			
	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
ALVENARIA	**763,22**	**323,21**	**216,55**	**151,10**
MADEIRA	**383,48**	**137,31**	**109,01**	**77,89**

BARRACÕES VALORES EM R$ POR M2 DE CONSTRUÇÃO:

ESPÉCIE	PADRÃO			
	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
ALVENARIA	**112,62**	**73,35**	**43,38**	**21,58**
MADEIRA	**52,08**	**34,73**	**17,35**	**8,65**

SILOS – VALORES EM R$ POR TONELADA PELA CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM

ESPÉCIE	PADRÃO			
	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
QUALQUER	**30,55**	**25,91**	**23,02**	**20,12**

TABELA 3
Para efeito de valor mínimo para cotação do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS "inter vivos" DE IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI –referente terrenos rurais – valores em (R$) por alqueire paulista.

ESPECIFICAÇÃO	ESTRADA COM ASFALTO	ESTRADA SEM ASFALTO	OUTROS NÃO ESPECIFICADOS
Terra Mecanizada	103.651,05	67.373,18	51,825,52
Terra Mecanizável	86.375,84	56.144,31	43.277,08
Terra Não Mecanizável	54.131,15	34.088,93	27.950,64
Pastagem	53.522,54	34.789,63	27.064,41

Outros	51,825,52	33.686,75	25.912,77

ANEXO III

*** Ver nova Redação dada pela Lei Complementar nº 2585/2017 – vigência a partir de 13/02/2018.**

ANEXO IV

Tabela para cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAL
I	Estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros, com área utilizada para a atividade exercida:	
	a) até 50 m2	**86,37**
	b) de 50 m2 a 150 m2	**172,72**
	c) estabelecimentos de 150m² a 250m² .----------	**259,15**
	d) acima de 250 m2 acréscimo para cada m2 que ultrapassar esta área	**1,03**
	e) ISENTO no ano de abertura. Lei 1617/2004.----------	Isento para Abertura
II	Estabelecimentos bancários, fixo anual	**2.591,24**
III	Atividades extrativas, localizadas na zona rural, fixo anual	**493,76**
IV	Outras atividades não incluídas nos itens anteriores, Fixo anual	**345,50**
V	Obs. A taxa prevista nos itens acima será proporcional ao período de funcionamento.	

ANEXO V

Tabela para cobrança da taxa de fiscalização do cumprimento das normas administrativas acerca do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, costumes, área utilizada, atividade, segurança, ordem e tranqüilidade pública:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAL
I	Estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros, por ano e área utilizada para a atividade exercida, até 50,00 metros quadrados.	**115,12**
II	**Obs**. Para o cálculo do Item I desta tabela, será acrescido **R$ 1,03** por m2 que ultrapassar a área de 50,00 metros quadrados.	
III	Estabelecimentos bancário, fixo anual.	**2.203,48**
IV	Atividades extrativas, localizadas na zona rural, fixo anual.	**489,46**
V	Demais atividades não incluídas nos incisos anteriores, fixo anual.	**259,15**

ANEXO VI

Tabela para cobrança da taxa de fiscalização de publicidade e propaganda.

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR EM R$
I	Anúncio próprios ou de terceiros, colocados na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços	Mensal	**10,09**
		Anual	**120,89**
II	Anúncio colocados em terrenos, estádios, clubes, associações ou outros locais visíveis das vias e logradouros públicos, inclusive as rodovias e estradas	Mensal	**30,55**
		Anual	**305,78**
III	Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Anual	**120,89**
IV	Anúncios em veículos	Anual	**518,23**
V	Publicidade volante.	Mensal	**30,55**
		Anual	**172,72**
VI	Anúncios provisórios, inclusive pôr meio de folhetos e faixas. (cada 1000 folhas)	Mensal	**10,07**
VII	Outros estabelecimentos não especificados	Mensal	**10,09**
		Anual	**120,89**
VIII	**Observação 1**. A referida taxa mínima anual nunca poderá ser inferior **Observação 2**. Considera-se como mês a fração deste.		**30,55**

ANEXO VII

TABELA 1

Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante – atividades comerciais sem ponto fixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAL POR DIA
I	Bens Duráveis:	
	a) Móveis e similares	**863,65**
	b) Artigos elétricos, eletrônicos e similares	**575,83**
	c) Artefatos plásticos, borracha e similares	**305,78**
	d) Louças e ferragens em geral	**431,83**
	e) Jóias, relógios e similares	**305,78**
II	Bens de consumo imediato comercializados em veículos motorizados	**115,16**
III	Outros bens não especificados.	**305,78**

ANEXO VIII

Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em áreas, vias e logradouros públicos – valor em reais (R$)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DIA	MÊS	ANO
I	**Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, ou em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:**			
	a) Por banca – jornais, revistas, bombons e cigarros, padronizada.		**58,91**	**305,78**
	b) Demais ocupações, desde que devidamente autorizada		**57,56**	**305,78**
	c) Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares			**551,12**
	d) Caçamba ou similares		**30,55**	
	e) Quiosque e trailer		**30,55**	**230,29**
II	**Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos ou em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:**			
	a) Mesa na calçada			**30,55**
III	**Por veículo de aluguel com tração mecânica:**			
	a) maior porte			**115,12**
	b) menor porte			**57,56**

IV	Demais ocupações, desde que devidamente autorizada.			**57,56**
V	A taxa mínima nunca poderá ser inferior			**30,55**

ANEXO IX

Tabela para cobrança da Fiscalização Sanitária:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAL
I	Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Outros, por visita.	**55,63**
II	A taxa mínima não poderá ser inferior	**30,55**

ANEXO X

Tabela para cobrança da Taxa de Vistorias para prevenção e segurança contra incêndio.

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM REAL
I	Indústria ou Comércio de produtos químicos ou inflamáveis, fogos de artifícios, armas e munições, moveis, livrarias, papelarias e gráficas	**53,77**
II	Hospitais, Clínicas, Instituições de Ensino, Clubes, Residências ou Condomínios Prediais localizados em Edifícios com mais de dois pavimentos	**46,37**
III	Outras atividades incidentes da taxa não previstas nos itens anteriores	**32,82**
IV	Obs. A taxa mínima nunca poderá ser inferior	**32,82**

ANEXO XI

Tabela para cobrança da taxa de serviço de combate a incêndio.

ITEM	TIPO DE CONSTRUÇÃO POR M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR EM REAL
I	Residencial	**0,32**
II	Industrial	**0,32**
III	Comercial,	**0,32**
IV	Prestação de Serviços	**0,32**
V	Industrial e Prestação de Serviço	**0,32**
VI	Comercial e Prestação de Serviços	**0,32**
VII	Outras construções	**0,32**
VIII	**Obs**. A taxa mínima nunca poderá ser inferior	**30,55**

ANEXO XII

Tabela para cobrança da Taxa de Serviço de Limpeza Pública , cobrada com base soma testadas dos imóveis ou frações ideais dos imóveis lindeiros com logradouros públicos, e devidos anualmente, de acordo com a Zona Urbana divida em Distritos Fiscais, conforme estabelecido em regulamento:

Distrito Fiscal (Face)	Valor Por Metro Linear (Testada)
01	R$ 3,72
02	R$ 3,57
03	R$ 3,44
04	R$ 3,30
05	R$ 2,86
06	R$ 2,72
07	R$ 2,57
08	R$ 1,98
09	R$ 1,68
10	R$ 1,44

ANEXO XIII

Tabela para cobrança da taxa de serviço de conservação de vias e logradouros públicos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAL
I	Custo do serviço por metro linear de testada ao ano.	**1,68**
II	A taxa mínima anual nunca poderá ser inferior	**17,30**

ANEXO XIV

Tabela para cobrança do preço de serviços públicos não compulsórios pertinentes a obras em geral, e taxa de coleta de lixo, remoção e destinação final do lixo recolhido.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR EM REAL
I	**...**	--
II	**---**	---
III	**---**	---
IV	**Coleta de Lixo, Remoção e Destinação Final do Lixo recolhido Residências e não Residências, por m² de área construída e por ano, limitado em R$ 4.231,17, o teto máximo para a cobrança, corrigido anualmente pelo IGPM (Alteração dada de Lei Complementar nº 2416/2014)**	**1,05**

NOTA: O cálculo da referida taxa será individualizado, quando se tratar de condomínios fechados e edifícios residenciais, comerciais e industriais. (Art. 3º da Lei nº 2416/2014)

Tabela para cobrança do preço de Serviços Públicos não Compulsórios pertinentes a obras em geral:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR EM REAL
Vistoria/Exame para Autorizações Diversas:	
1) Liberação de Habite-se	**57,56**

2) Certidão de construção	**57,56**
3) Atestados ou certidões diversos	**57,56**
4) Aprovação de projetos para construção e liberação de alvará (por m²).	**1,24**
5) Construção Calçada ecológica por metro quadrado	**56,71**
6) Construção Calçada por metro quadrado	**84,91**
7) Alvarás de reforma, reparo e demolição (por m²)	**0,54**
8) Aprovação de projetos para loteamentos e desmembramentos de lotes rurais ou urbanos e liberação de alvará (por lotes resultantes):	
a) com a área de até 600 m2.	**201,52**
b) com a área de 601 m2 a 1.500 m2. ----------	**345,52**
c) acima de 1.501 m2	**489,46**
d) por lote resultante	**86,37**
Roteamentos, Levantamentos, Galerias Pluviais	
a) com área de até 1000 m2.	**0,36**
b) com área de 1001 m2 até 3000 m2	**0,32**
c) com área superior a 3000 m2	**0,29**
9) Outros serviços pertinentes à obra (renovação e cancelamento de alvarás, substituição de projetos sem alteração de áreas, vistorias, ...)	**57,56**

ANEXO XV

Tabela para Cobrança do Preço de Serviços Públicos não Compulsórios pertinentes ao uso de vias públicas, espaço aéreo, do subsolo e obras de arte do domínio municipal

ITEM	CÁLCULO
I	**O Valor mensal da prestação pecuniária pela utilização das vias públicas, espaço aéreo e subsolo e obras de arte do Município, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:**
	Vm = (E x F x T) x L x D x R Sendo Vm = valor mensal
	E = extensão da rede, em metros
	F = largura da faixa (largura mínima de 0,50 metros)
	T = valor do terreno, conforme Mapa de Valores do Município
	L = índice de locação = 5%
	D = índice de depreciação (área de uso comum, conforme dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABTN) = 50% (cinqüenta pôr cento)
	R = coeficiente redutor. Coeficiente Redutor = R 0 -5 km -0,10
	5 -15 km -0,09
	15 -30 km -0,08
	30 -50 km -0,07
	50 –100 km -0,06
II	O valor "F" da fórmula constante no item anterior, deste artigo, terá a largura mínima para efeito de cálculo e de cobrança, de 0,40 metros, mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor.
III	A cobrança relativa a armários óticos, contêineres e outros, terá a retribuição pecuniária mensal cobrada, considerando-se o volume ocupado pelo equipamento instalado na área pública, na razão de **R$ 38,47** por metro cúbico.

ANEXO XVI

Tabela para Cobrança do Preço de Serviços Públicos não compulsórios pertinentes a serviços de cemitério:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR EM REAL	
I	Terreno perpetuidade infantil	R$	305,78
II	Terreno perpetuidade adulto	R$	460,66
III	Carneiro simples infantil	R$	403,06
IV	Carneiro duplo infantil	R$	518,23
V	Carneiro simples adulto	R$	803,67
VI	Carneiro duplo adulto	R$	1.094,08

ANEXO XVII

Tabela para cobrança do preço de serviços públicos não compulsórios, pertinentes a uso de locais próprios públicos municipais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR EM R$
I	**Quadras poliesportivas:**	
	a) jogo ou treino por hora diurno	**30,87**
	b) jogo ou treino por hora noturno	**43,73**
II	**Estádio Municipal:**	
	a) eventos com shows, por evento e por dia.	**10% sobre renda**
	b) eventos sem shows, por evento e por dia.	**345,50**
III	**Centro de eventos:**	
	Eventos com shows, por evento e por dia.	**10% sobre renda ou R$-1.955,78**
IV	**Outros locais próprios públicos municipais por hora.**	**14,40**

ANEXO XVIII

Tabela para cobrança do preço de serviços públicos não compulsórios pertinentes a serviços diversos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR EM REAL
I	**Expediente:**	
	a) Busca de qualquer natureza	**10,05**
	b) alvará	**10,05**
II	**Fornecimento de Equipamentos:**	
	a) Motoniveladora p/ hora	**230,29**
	b) Pá carregadeira p/ hora	**230,29**
	c) Retro escavadeira p/ hora	**305,78**
	d) Esteira p/ hora	**374,29**
	e) Caminhão de terra p/ viagem	**57,56**
	f) Transporte de entulho p/ viagem	**43,13**
	g) Roçagem de terrenos baldios por m²	**0,42**
	h) Limpeza de terreno por m²	**0,54**
III	Abatedouro: (mensal)	

	a) bovino, ovino, caprino e suíno	**368,54**
IV	**Fornecimento de cópias de plantas:**	
	a) tamanho ofício	**14,37**
	b) até 0,5 m2	**100,75**
	c) acima de 0,5 m2	**129,58**
V	**Mapas da Cidade de Paiçandu**	
	a) tamanho médio	**100,75**
	b) tamanho grande	**129,58**
VI	Outros Serviços Diversos:	**57,00**

ANEXO XIX

TABELA 1

Para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública de contribuinte possuidor de imóveis não ligados a rede de energia elétrica.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS IMÓVEIS	PERCENTUAL SOBRE UVC (%)	VALOR EM R$ POR M2
I	Imóveis localizados nos Jardins: Maringá, Paiçandu, Colegial, SanFrancisco, Brasília, Santa Efigênia, Santa Lucia I e II partes Santa Helena, Paulista, Alvorada I a IV partes, Pioneiros da I a IV partes e Santa Luzia I e II partes,Guanabara de I a III partes, Parque Industrial e Residencial Bela Vista	98,95%	**0,42**
II	Imóveis localizados em Paiçandu – Centro	99,23%	**0,30**
III	Imóveis localizados nos Jardins: Itaipu I e II partes, Santa Mônica, Petrópolis, Santa Paula, Pacaembu, Catedral, Santo Antonio, Castro Alves, Santa Luzia III parte, Canadá I a III partes, Capital, Novo Horizonte, Cônego José Jezu Flor, João José Queiroz, Parque São Jorge, Ouro Verde, Conjunto Primavera Recanto Monte Carmelo e Conjunto Giovana	99,58%	**0,17**
IV	Imóveis localizados em Água Boa	99,79%	**0,08**
V	Outros imóveis não discriminados	99,51%	**0,19**

TABELA 2

Para cobrança da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública de contribuinte possuidor de móveis ligados à rede de energia elétrica da classe residencial, Comercial e Industrial.

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO				
ITEM	**CLASSE**	**FAIXA DE CONSUMO (kwh)**	**DESCONTO SOBRE A UVC (%)**	**CONTRIBUIÇÃO MENSAL A SER PAGA (R$)**
I	**Consumidores residenciais**	0000 a 0050	100,00	**0,00**
		0051 a 0070	94,06	**2,44**
		0071 a 0090	89,77	**4,18**
		0091 a 0120 0121 a 0200	73,06 65,47	**11,09 14,22**
		0201 a 0350	55,53	**18,30**
		0351 a 0600	44,88	**21,87**
		0601 a 1000	40,77	**24,32**
		Acima de 1000	21,53	**32,28**
II	**Consumidores Comerciais**	0000 a 0500	77,88	**9,11**
		0501 a 0600 0601 a 1000	65,47 40,82	**14,22 24,34**
		1001 a 1500	23,76	**31,34**
		Acima de 1500	3,00	**41,14**
III	**Consumidores Industriais**	0000 a 0300	77,88	**9,11**
		0301 a 0500	60,59	**16,20**
		0501 a 1000	40,82	**19,21**
		1001 a 2000	21,12	**32,48**
		Acima de 2000	1,41	**40,55**

TABELA 3

Para cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública de contribuinte possuidor de imóveis ligados à rede de energia elétrica da classe poder público e serviço público.

ITEM	CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (kwh)	DESCONTO SOBRE A UVC (%)	CONTRIBUIÇÃO MENSAL A SER PAGA (R$)
I	**Consumidores Poder Público**	0000 a 0050	100,00	**0,00-**
		0051 a 0070	94,06	**2,44**
		0071 a 0090	89,77	**4,18**
		0091 a 0120	73,06	**11,09**
		0121 a 0200	65,47	**14,22**
		0201 a 0350	55,53	**18,30**
		0351 a 0600	44,88	**21,87**
		0601 a 1000	40,77	**24,32**
		Acima de 1000	21,53	**32,28**
II	**Consumidores Serviço Publico**	0000 a 0050	100,00	**0,00-**
		0051 a 0070	94,06	**2,44**
		0071 a 0090	89,77	**4,18**
		0091 a 0120	73,06	**11,09**
		0121 a 0200	65,47	**14,22**
		0201 a 0350	55,53	**18,30**
		0351 a 0600	44,88	**21,87**
		0601 a 1000	40,77	**24,32**
		Acima de 1000	21,53	**32,28**

Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerado da UVC - UNIDADE DE VALOR DE CUSTEIO, no primeiro dia de janeiro do ano de 2026

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:C5D32659

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE PAICANDU

PAIÇANDU-PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2025
Processo Administrativo Nº 135/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: VERÔNICA SIMÃO BENATTI
Data de Publicação: 10/11/2025 10:44:20

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 14/11/2025 14:27:22			
LOTE 1			
VALORES UNITÁRIOS FINAIS			
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA ARTÍSTICA E GERAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS - CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA ARTÍSTICA E GERAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS: A EMPRESA SERÁ RESPONSAVEL: Artística e Geral do Evento: Planejamento geral e cronograma do evento; Curadoria e apoio à contratação de artistas e atrações (a cargo da prefeitura); Assessoria técnica e operacional para montagem de palco, som, iluminação. Organização de bastidores, agenda de apresentações, recepção de artistas e gestão de tempo; Coordenação geral do evento no dia da realização; Elaboração de relatório final com registro fotográfico e descritivo da execução; Responsabilidade por toda logística das atrações, incluindo hospedagem, transporte e alimentação dos artistas e equipes técnicas envolvidas em todos os eventos. Comunicação Visual e Mídias Digitais: Criação de Identidade Visual do Evento; Criação de 10 peças digitais temáticas por semana no mês do evento (feed e stories); Adaptação para formatos: 1080x1080 (Feed), 1080x1920 (Stories), Web/RGB e CMYK. Gestão de Redes Sociais: Gestão das páginas do evento (Facebook e Instagram); Realizar trafego pago com valor mínimo de R$ 5.000,00. Criação de conteúdo, cronograma de postagens, padronização de layout, ações de engajamento; Planejamento e execução de campanha digital institucional do evento. Promoção Institucional e Impressos: Criação de artes para divulgação institucional impressa e digital; Apoio técnico administrativo na veiculação dos materiais.After Movie do Evento: Captação de imagens em alta definição durante o evento; Edição profissional com trilha sonora, identidade visual e cortes temáticos; Entrega de vídeo final com no mínimo 2 minutos de cada evento.			
Quantidade: 1	**Valor Unit.:** 47.000,00		**Valor Total:** 47.000,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 M BANA ROSSI PRODUÇÕES LTDA	171	28.116.944/0001-48	50.200,00	47.000,00		Sim
2 EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	924	04.433.214/0001-02	48.290,40	48.290,40	2,75	Não
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

ISMAEL BATISTA
Autoridade

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:983E53C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 25.329 DE 14/11/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sob os processos nº. 29827/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

Matrícula	Nome	Dias de gozo	Período aquisitivo			Período de gozo		
203372	CEZAR RUZIN	30	01/01/24	à	31/12/24	01/12/25	à	30/12/25
204289	CLAUDIA REGINA GENARI HOFFMANN	15	02/05/24	à	01/05/25	01/12/25	à	15/12/25
203980	CRISLAINE MOSCALESKI	15	08/05/24	à	07/05/25	01/12/25	à	15/12/25
203686	EDIANE SUELLEN DOS SANTOS	15	18/06/24	à	17/06/25	22/12/25	à	05/01/26
203829	ELAINE APARECIDA MUCHENSKI GUIMARAES	15	22/01/24	à	21/01/25	01/12/25	à	15/12/25
204243	GABRIELLY MENIN DYKSTRA	15	07/03/24	à	06/03/25	09/12/25	à	23/12/25
204413	GUILHERME BORGES	15	21/11/24	à	20/11/25	09/12/25	à	23/12/25
102478	JEAN CARLO DAS ALMAS	15	01/02/24	à	31/01/25	01/12/25	à	15/12/25
203458	JOSE LUIZ DELFRATE DINIZ	15	31/12/23	à	30/12/24	09/12/25	à	23/12/25
204225	JOSELI APARECIDA SANTOS	15	01/03/24	à	28/02/25	01/12/25	à	15/12/25
204287	LILIANE CRISTINA ALVES DE JESUS	15	02/05/24	à	01/05/25	09/12/25	à	23/12/25
204219	LUIZ HENRIQUE NOVAKI	15	01/03/24	à	28/02/25	03/12/25	à	17/12/25
102490	MARIA ELIANE VASCO DA LUZ	15	01/01/24	à	31/12/24	09/12/25	à	23/12/25
204233	RAFAELA IURK	15	06/03/24	à	05/03/25	09/12/25	à	23/12/25
204081	ROSANA HIPOLITO DO NASCIMENTO	15	22/04/24	à	21/04/25	01/12/25	à	15/12/25
203442	ROSANE MONTEIRO	15	04/06/24	à	03/06/25	09/12/25	à	23/12/25
203378	SANDRA HAIN VENANCIO	15	01/12/24	à	30/11/25	01/12/25	à	15/12/25
203995	VALDINEI DE SOUZA MACEDO	15	27/12/23	à	26/12/24	09/12/25	à	23/12/25
203968	VIVIANE IANOSKI	15	03/04/24	à	02/04/25	09/12/25	à	23/12/25

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:1DC764BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
1º ADITIVO AO CONTRATO 13/2025

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº04/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2025
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº13/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.
CONTRATADO: DIEGO MARTINS ZENZELUK 59.246.616, pessoa jurídica de direito privado com endereço à PROLONGAMENTO DA XV DE NOVEMBRO, 880 - CEP: 85270000 - BAIRRO: VILA PARQUE JUNIOR Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 59.246.616/0001-90, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)DIEGO MARTINS ZENZELUK, portador do RG:****** e inscrito no CPF/MF sob o nº***.244.***-26 denominada CONTRATADA..

ITENS							
Lote	Ite	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	3	38113	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA FUTSAL RECREAÇÃO FUTSAL RECREAÇÃO Futsal sub 07 e 09 Futsal sub 11 Futsal sub 13 Futsal sub 15 Futsal sub 20	HR	4,00	55,00	220,00
Lote 001	6	38116	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA CULTURA CORPORAL RECREAÇÃO E LAZER CULTURA CORPORAL DE MOVIMENTOS LUCIDADE E O BRINCADEIRAS Faixa Etárias sub 07 Faixa Etárias sub 09 Faixa Etárias sub 11 Faixa Etárias sub 13 Faixa Etárias sub 15 Faixa Etárias sub 17 Faixa Etárias Adulto	HR	188,00	55,00	10.340,00
TOTAL							10.560,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado valor de horas 1, do Contrato Administrativo n. 108/2023, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de esporte, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 03/10/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

DIEGO MARTINS ZENZELUK
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: SILVANA CAMARGO MACHADO LIDIANE SIMIANO
CPF: ***.562.***-66 CPF-***.017***-12

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:064C02CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
2º ADITIVO AO CONTRATO 13/2025

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº04/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2025
2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº13/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.
CONTRATADO: DIEGO MARTINS ZENZELUK 59.246.616, pessoa jurídica de direito privado com endereço à PROLONGAMENTO DA XV DE NOVEMBRO, 880 - CEP: 85270000 - BAIRRO: VILA PARQUE JUNIOR Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 59.246.616/0001-90, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)DIEGO MARTINS ZENZELUK, portador do RG:****** e inscrito no CPF/MF sob o nº***.244.***-26 denominada CONTRATADA..

ITENS

Lote	Ite	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	6	38116	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA CULTURA CORPORAL RECREAÇÃO E LAZER CULTURA CORPORAL DE MOVIMENTOS LUCIDADE E O BRINCADEIRAS Faixa Etárias sub 07 Faixa Etárias sub 09 Faixa Etárias sub 11 Faixa Etárias sub 13 Faixa Etárias sub 15 Faixa Etárias sub 17 Faixa Etárias Adulto	HR	172,00	55,00	9.460,00
TOTAL							9.460,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado valor de horas 1, do Contrato Administrativo n. 108/2023, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de esporte, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 10/11/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

DIEGO MARTINS ZENZELUK
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: SILVANA CAMARGO MACHADO LIDIANE SIMIANO
CPF: ***.562.***-66 CPF-***.017***-12

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:B0A48715

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO 51.2025 - CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - R$ 5.500,00

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na lei n° 4.320/64, torna público:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, destinados ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação:

01		**CISLIPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.001		**Diretoria Geral**	
01.001.10.122.0901.2004.		**Gestão Administrativa CISLIPA – Gestão de Bens e Serviços aos Consorciados.**	
20 – 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.500,00
		Total da Suplementação:	**5.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° desta Resolução, servirá como recursos os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.3.9.50.01.37.07.	1000	Transferência de Municípios a Consórcios Públicos – MORRETES – PROG 11/2025.	5.500,00
		Total da Receita: 5.500,00	

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 29 de Outubro de 2025.

PARANAGUÁ, Paraná, em 29 de Outubro de 2025.

ADRIANO RAMOS Presidente do CISLIPA	***MARCELO JOSE CARDOZO DIAS*** Diretor Executivo

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:62A6905A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 1.340

DECRETO Nº 1.340

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial ou total de dotação orçamentária no valor de R$ 6.745.000,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4511 de 11 de Dezembro de 2024 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial ou total, no valor de R$ 6.745.000,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Prefeito	
02.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.001.0004.0122.0002.2002	Manter o desenvolvimento das atividades em atendimento ao Gabinete do Prefeito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 90.000,00
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 820.000,00
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 70.000,00
Gabinete do Vice-prefeito		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Vice-prefeito	
03.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
03.001.0004.0122.0002.2010	Manter e dirigir o Gabinete assessorando do Vice Prefeito em suas funções executivas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária:	Controladoria Geral	
04.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
04.001.0004.0124.0002.2015	Coordenar o controle e a verificação da legalidade dos atos administrativos e financeiros da administração.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 136.000,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária:	Procuradoria Geral	
05.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
05.001.0002.0062.0002.2020	Prestar consultoria Jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Administração representar o município Judicial e extrajudicialmente. Orientar os órgãos Públicos quanto aos procedimentos legais necessários.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 80.000,00
Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de cultura e turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0004.0122.0002.2021	Planejamento, organização, promoção e execução de projetos de atividades voltado a Cultura e Turismo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 750.000,00
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 40.000,00
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 40.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
07.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
07.001.0004.0121.0002.2030	Coordenar o planejamento governamental do Município assessorando os titulares das demais pastas para a criação de bancos de projetos para o desenvolvimento e implementação de planos de governo em consonância com as diretrizes estabelecidas, voltados a diversas formas de capacitação de recursos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 8.000,00
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
08.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.001.0004.0122.0002.2040	Propiciar o assessoramento técnico e administrativo ao prefeito nas diretrizes para a política de material, patrimonial e de serviços administrativos em geral	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
12.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
12.001.0004.0122.0002.2100	Coordenar o conjunto de unidades do órgão, objetivando integrar os recursos humanos materiais, financeiros, técnicos e institucionais necessárias ao estabelecimento dos planos de obras de infraestrutura urbana.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 200.000,00
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 90.000,00
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 260.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ilhas, Pesca, Abastecimento e Aquicultura		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
13.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	

13.001.0004.0122.0002.2115	Elaborar planos, supervisionar programas e controlar a execução das ações de desenvolvimento da agricultura, pesca e abastecimento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 50.000,00
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 12.000,00
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
14.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.001.0004.0122.0002.2125	Implementar as diretrizes de desenvolvimento urbano regulando e fiscalizando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 40.000,00
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 80.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
15.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
15.001.0018.0122.0002.2135	Coordenar e supervisionar a atuação Municipal área do meio ambiente, formulando diretrizes elaborando planos, programas e ações que viabilizem o desenvolvimento sustentável.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 80.000,00
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 80.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
16.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.001.0004.0122.0002.2145	Atendimento das atividades inerentes a Secretaria de Serviço Urbanos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 700.000,00
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 50.000,00
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 40.000,00
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
17.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
17.001.0004.0122.0002.2155	Manter e promover o desenvolvimento das atividades administrativas de diversos órgãos da Administração Municipal, visando a eficiência e a efetividade do ógão.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 446.000,00
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Desenvolvimento Social		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
18.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.001.0008.0122.0002.2170	Manter e promover o desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a eficiência e a efetividade do órgão. Atuar na formulação de diretrizes e no estabelecimento e execução das Políticas Municipais dos serviços Sociais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 95.000,00
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 130.000,00
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
18.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.002.0008.0243.0020.6002	Oferecer proteção integral as crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância, sobrepondo ao modelo assistencialista e caritativo, o modelo que garanta a assistência social na perspectiva do direito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 8.000,00
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0245.0019.2220	Manutenção do atendimento à população por meio da oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 230.000,00
Secretaria Municipal de Segurança		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
20.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
20.001.0006.0122.0023.2200	Proporcionar segurança efetiva e continua aos cidadãos, promovendo ações de prevenção ao crime, sempre em defesa da população. Desenvolver políticas de educação, segurança e fiscalização de trânsito, conferidas ao município, nos termos do Código de Trânsito brasileiro. Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social. Desenvolver políticas públicas de prevenção primária à violência e criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual e federal.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.200.000,00
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 600.000,00
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario.	
21.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
21.001.0004.0131.0002.2210	Veiculação de campanha educativas e de esclarecimento a população.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 110.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego e Assuntos Sindicais		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
22.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
22.001.0011.0122.0029.2216	Planejamento, organização, promoção e execução e controle de projetos e atividades voltadas a geração de emprego e renda no	

	Município de Paranaguá. Aquisição de bens serviços materiais, mobiliários, equipamentos e veículos necessários para o desenvolvimento das atividades da secretaria.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 25.000,00
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 6.745.000,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente ou totalmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
07.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
07.001.0004.0121.0002.2030	Coordenar o planejamento governamental do Município assessorando os titulares das demais pastas para a criação de bancos de projetos para o desenvolvimento e implementação de planos de governo em consonância com as diretrizes estabelecidas, voltados a diversas formas de capacitação de recursos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 40.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
08.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.001.0004.0122.0002.2040	Propiciar o assessoramento técnico e administrativo ao prefeito nas diretrizes para a política de material, patrimonial e de serviços administrativos em geral	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 760.000,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária:	Procuradoria Geral	
05.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
05.001.0002.0062.0002.2020	Prestar consultoria Jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Administração representar o município Judicial e extrajudicialmente. Orientar os órgãos Públicos quanto aos procedimentos legais necessários.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 80.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Prefeito	
02.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.001.0004.0122.0002.2002	Manter o desenvolvimento das atividades em atendimento ao Gabinete do Prefeito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 90.000,00
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária:	Controladoria Geral	
04.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
04.001.0004.0124.0002.2015	Coordenar o controle e a verificação da legalidade dos atos administrativos e financeiros da administração.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária:	Controladoria Geral	
04.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
04.001.0004.0124.0002.2015	Coordenar o controle e a verificação da legalidade dos atos administrativos e financeiros da administração.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
Gabinete do Vice-prefeito		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Vice-prefeito	
03.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
03.001.0004.0122.0002.2010	Manter e dirigir o Gabinete assessorando do Vice Prefeito em suas funções executivas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
Gabinete do Vice-prefeito		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Vice-prefeito	
03.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
03.001.0004.0122.0002.2010	Manter e dirigir o Gabinete assessorando do Vice Prefeito em suas funções executivas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
08.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.001.0004.0122.0002.2040	Propiciar o assessoramento técnico e administrativo ao prefeito nas diretrizes para a política de material, patrimonial e de serviços administrativos em geral	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 78.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
07.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
07.001.0004.0121.0002.2030	Coordenar o planejamento governamental do Município assessorando os titulares das demais pastas para a criação de bancos de projetos para o desenvolvimento e implementação de planos de governo em consonância com as diretrizes estabelecidas, voltados a diversas formas de capacitação de recursos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Administração		

Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
08.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.001.0004.0122.0002.2040	Propiciar o assessoramento técnico e administrativo ao prefeito nas diretrizes para a política de material, patrimonial e de serviços administrativos em geral	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 890.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
08.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.001.0004.0122.0002.2040	Propiciar o assessoramento técnico e administrativo ao prefeito nas diretrizes para a política de material, patrimonial e de serviços administrativos em geral	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 136.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
09.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.001.0004.0123.0002.2050	Assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação de Política financeira do Município, envolvendo receitas, despesas, contabilidade guarda de dinheiro e valores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.612.000,00
Secretaria Municipal de Turismo		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
44.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
44.001.0004.0122.0002.2321	Planejamento, organização, promoção e execução de projetos de atividades voltado ao Turismo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Turismo		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
44.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
44.001.0004.0122.0002.2321	Planejamento, organização, promoção e execução de projetos de atividades voltado ao Turismo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 70.000,00
Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Desenvolvimento Social		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0245.0019.2220	Manutenção do atendimento à população por meio da oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 16.000,00
Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
43.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
43.001.0004.0122.0002.2318	- Manutenção dos serviços da Secretaria em geral; - Acompanhar e Fiscalizar a execução dos contratos firmados pela Administração Pública; - Determinar a abertura de processo administrativo, apuratório e sancionador; - Promover o acompanhamento, avaliação, realização de estudos e investigações técnicas do serviço público.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 40.000,00
Secretaria Municipal de Turismo		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
44.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
44.001.0004.0122.0002.2321	Planejamento, organização, promoção e execução de projetos de atividades voltado ao Turismo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 600.000,00
Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Desenvolvimento Social		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0245.0019.2220	Manutenção do atendimento à população por meio da oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Chefe de Gabinete		
Unidade Orçamentária:	Gabinete de Governo	
48.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
48.001.0004.0122.0002.2335	Trabalhar juntos para garantir que a imagem e as ações do Governo sejam apresentadas de forma profissional e estratégica. As ações se complementam e se concentram em eventos, relacionamento público e comunicação.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 160.000,00
Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Desenvolvimento Social		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
18.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.002.0008.0243.0020.6002	Oferecer proteção integral as crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância, sobrepondo ao modelo assistencialista e caritativo, o modelo que garanta a assistência social na perspectiva do direito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 8.000,00
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
17.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
17.001.0004.0122.0002.2155	Manter e promover o desenvolvimento das atividades administrativas de diversos órgãos da Administração Municipal, visando a eficiência e a efetividade do ógão.	

Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Desenvolvimento Social		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
18.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.002.0008.0243.0020.6002	Oferecer proteção integral as crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância, sobrepondo ao modelo assistencialista e caritativo, o modelo que garanta a assistência social na perspectiva do direito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 260.000,00
Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Desenvolvimento Social		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0245.0020.2211	O objetivo do serviço é o atendimento de pessoas em situação de rua, por meio de atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização. Previsão legal do centro de referência especializado em população de rua - Centro Pop é o decreto nº 7.053/2009, a tipificação nacional dos serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) visando a garantia de direitos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Turismo		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
44.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
44.001.0004.0122.0002.2321	Planejamento, organização, promoção e execução de projetos de atividades voltado ao Turismo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 120.000,00
Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
43.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
43.001.0004.0122.0002.2318	- Manutenção dos serviços da Secretaria em geral; - Acompanhar e Fiscalizar a execução dos contratos firmados pela Administração Pública; - Determinar a abertura de processo administrativo, apuratório e sancionador; - Promover o acompanhamento, avaliação, realização de estudos e investigações técnicas do serviço público.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190040000 - Contratação por tempo determinado	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 40.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
09.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.001.0004.0123.0002.2050	Assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação de Política financeira do Município, envolvendo receitas, despesas, contabilidade guarda de dinheiro e valores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.210.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario.	
21.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
21.001.0004.0131.0002.2210	Veiculação de campanha educativas e de esclarecimento a população.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego e Assuntos Sindicais		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
22.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
22.001.0011.0122.0029.2216	Planejamento, organização, promoção e execução e controle de projetos e atividades voltadas a geração de emprego e renda no Município de Paranaguá. Aquisição de bens serviços materiais, mobiliários, equipamentos e veículos necessários para o desenvolvimento das atividades da secretaria.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
45.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
45.001.0004.0122.0002.2324	Fomentar o desenvolvimento econômico no Município de Paranaguá através de ações junto as empresas e subsidiar a atração de investimentos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 130.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Juventude		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
19.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.001.0027.0122.0013.2190	Planejamento, organização, promoção e controle de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de esporte do Município. Campeonatos realizados; transportes contratados; premiação adquirida, equipamentos diversos adquiridos, aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades da secretaria; dentre outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
45.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
45.001.0004.0122.0002.2324	Fomentar o desenvolvimento econômico no Município de Paranaguá através de ações junto as empresas e subsidiar a atração de investimentos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal da Mulher		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
42.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
42.001.0014.0422.0034.2315	Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade assegurar à mulher a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, nas questões de gênero deste Município, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva, Manutenção, Conservação e	

	Remuneração dos profissionais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 45.000,00
Secretaria Municipal da Mulher		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
42.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
42.001.0014.0422.0034.2315	Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade assegurar à mulher a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, nas questões de gênero deste Município, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva, Manutenção, Conservação e Remuneração dos profissionais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Inclusão		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
41.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
41.001.0004.0122.0030.2300	Ampliar a acessibilidade e o respeito à diversidade de pessoas com deficiência: Intelectual, física, visual, auditiva, e deficiência múltipla, sindrome de Dow, Transtorno global do desenvolvimento entre outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Expansão Industrial e Portuária		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
47.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
47.001.0004.0122.0047.2332	Coordenar e supervisionar todas as operações diárias da secretaria, garantindo que ela funcione como um motor para as iniciativas de desenvolvimento industrial e portuário. O foco é a eficiência, a transparência e a sinergia entre as diversas áreas. Coordenação dos Assuntos Portuários Voltados ao Desenvolvimento do Município. Otimizar a relação entre o porto e o desenvolvimento do município, garantindo que as atividades portuárias contribuam de forma sustentável para a economia e a sociedade local. Estabelecer canais de comunicação contínuos com a autoridade portuária e as empresas do setor para identificar oportunidades de cooperação, resolver conflitos e alinhar interesses.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 110.000,00
Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
43.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
43.001.0004.0122.0002.2318	- Manutenção dos serviços da Secretaria em geral; - Acompanhar e Fiscalizar a execução dos contratos firmados pela Administração Pública; - Determinar a abertura de processo administrativo, apuratório e sancionador; - Promover o acompanhamento, avaliação, realização de estudos e investigações técnicas do serviço público.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 25.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÂO: R$ 6.745.000,00		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 14 de novembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:E21421CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 1.341

DECRETO Nº 1.341

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 7.787.071,58 (sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setenta e um reais e cinquenta e oito centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4511 de 11 de Dezembro de 2024 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 7.787.071,58 (sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
Secretaria Municipal de Governo	
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Prefeito

02.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.001.0004.0122.0002.2002	Manter o desenvolvimento das atividades em atendimento ao Gabinete do Prefeito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	01886 - M. Pesca Aquicultura Convênio nº 948952/2023 - Equipamento - CEF 71.193-9	R$ 44.071,58
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária:	Controladoria Geral	
04.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
04.001.0004.0124.0002.2015	Coordenar o controle e a verificação da legalidade dos atos administrativos e financeiros da administração.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.0016.2080	Manutenção, Conservação, Remuneração dos profissionais do magistério e contratação de profissionais da área da psicologia e assistência social para as Escolas do Ensino Fundamental. Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, equipamentos, serviços e folha de pagamento, em atendimento a Lei n° 13.935/2019. e outras demandas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 5.500.000,00
Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Desenvolvimento Social		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
18.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.001.0008.0122.0002.2170	Manter e promover o desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a eficiência e a efetividade do órgão. Atuar na formulação de diretrizes e no estabelecimento e execução das Políticas Municipais dos serviços Sociais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 800.000,00
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 60.000,00
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
18.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.002.0008.0243.0002.2176	Manutenção do Conselho Tutelar e implantação de novos Conselhos Tutelares (ILHÉUS), Atendimento e encaminhamento para redes sócio - assistencial. Garantir os direitos de crianças e adolescentes preconizados em Lei.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 90.000,00
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 11.000,00
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0245.0019.2220	Manutenção do atendimento à população por meio da oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 62.000,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0245.0020.2211	O objetivo do serviço é o atendimento de pessoas em situação de rua, por meio de atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização. Previsão legal do centro de referência especializado em população de rua - Centro Pop é o decreto nº 7.053/2009, a tipificação nacional dos serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) visando a garantia de direitos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.000,00
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Juventude		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
19.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.001.0027.0122.0013.2190	Planejamento, organização, promoção e controle de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de esporte do Município. Campeonatos realizados; transportes contratados; premiação adquirida, equipamentos diversos adquiridos, aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades da secretaria; dentre outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 300.000,00
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 12.000,00
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Segurança		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
20.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
20.001.0006.0122.0023.2200	Proporcionar segurança efetiva e continua aos cidadãos, promovendo ações de prevenção ao crime, sempre em defesa da população. Desenvolver políticas de educação, segurança e fiscalização de trânsito, conferidas ao município, nos termos do Código de Trânsito brasileiro. Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social. Desenvolver políticas públicas de prevenção primária à violência e criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual e federal.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 200.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego e Assuntos Sindicais		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
22.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
22.001.0011.0122.0029.2216	Planejamento, organização, promoção e execução e controle de projetos e atividades voltadas a geração de emprego e renda no Município de Paranaguá. Aquisição de bens serviços materiais, mobiliários, equipamentos e veículos necessários para o desenvolvimento das atividades da secretaria.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 270.000,00
Secretaria Municipal de Inclusão		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
41.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
41.001.0004.0122.0030.2300	Ampliar a acessibilidade e o respeito à diversidade de pessoas com deficiência: Intelectual, física, visual, auditiva, e deficiência múltipla, sindrome de Dow, Transtorno global do desenvolvimento entre outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 400.000,00
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 7.787.071,58		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1112500100 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal, 1112530100 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal, 1114511100 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - principal, 1717990130 - M. Pesca Aquicultura Convênio nº 948952/2023 - Equipamento - CEF 71.193-9 (F-886) da fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres), 1104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação, 1886 - M. Pesca Aquicultura Convênio nº 948952/2023 - Equipamento - CEF 71.193-9 nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 14 de novembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:31C5067A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291 / 2025

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) KLEBER NASCIMENTO DE SOUZA, RAFAEL LUCAS TORRENTE, ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR, TARCISIO BARBOSA DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE SCARABELLI, ANDREIA MARTINS DE SOUZA, JANE NUNES DE LIMA, WANESSA DURANTE, ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA, LETICIA
LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS, residentes e domiciliados(as) nesta cidade, registram os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

Fornecedor:

Empresa: A.A. MAZARO - EVENTOS E PROPAGANDAS

CNPJ: 10.857.398/0001-30

Endereço: RUA GUERINO POMIN, 1285 - JARDIM IGUACU, Paranavaí - PR,

E-mail: comercialalessandromazaro@gmail.com

Telefone: (44) 99949-7747, (44) 3045-7514

Nome do Representante: ALESSANDRO AMARO MAZARO

CPF: 008.079.419-05

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES
1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 132/2025, Pregão Eletrônico nº 55/2025, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO
3.1.O objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS para locação futura e parcelada de EQUIPAMENTOS (palco, tenda piramidal, tenda pavilhão estruturado, sistema de sonorização e iluminação, arquibancadas, painel de LED, banheiros químicos, lavatório portátil, gerador de**

energia, grade de isolamento, treliça, cadeiras e mesas plásticas) e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (segurança desarmada, brigadista, ambulância tipo B e ambulância tipo C) a serem utilizados na realização dos eventos do Município de Paranavaí, através da Fundação Cultural de Paranavaí e das Secretarias Municipais de Agricultura, Assistência Social, Comunicação, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Educação, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Saúde, Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
4.1. O(s) fornecedor(es) e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão nos termos abaixo:

Sem Lote.					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
6 - LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE PARA EVENTOS DE PORTE MINI, contendo mesa de som, 2 microfones com pedestais, 01 notebook ou dispositivo semelhante para reprodução de áudio e outros dispositivos para palestras, avisos e músicas. Incluso operador de som e locutor disponível durante todo o evento.	DIÁRIA	PRÓPRIA	126	R$ 575,00	R$ 72.450,00
38 - LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE PARA EVENTOS DE PORTE MINI, contendo mesa de som, 2 microfones com pedestais, 01 notebook ou dispositivo semelhante para reprodução de áudio e outros dispositivos para palestras, avisos e músicas. Incluso operador de som e locutor disponível durante todo o evento.	DIÁRIA	PRÓPRIA	41	R$ 575,00	R$ 23.575,00
45 - SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO (áudio e vídeo) pela internet e/ou pelos telões no próprio evento, com 03 Câmeras em sinal HD - Central de Mixagem Digital, com sistema de conexão sem fio e entrega de material em HD na resolução mínima de 1.080 P. Com operador técnico responsável.	DIÁRIA	PRÓPRIA	16	R$ 1.300,00	R$ 20.800,00
Total do Lote:					R$ 116.825,00
Total do Fornecedor:					R$ 116.825,00

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ.

5.2. São órgãos participantes desta ata de registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SEC. MUN. DE PROT. A VIDA, PATRIMONIO PÚB. E TRÂNS SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ
CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES
6.1. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.2.Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

6.3. A quantidade e a periodicidade estimada para cada secretaria consta no Anexo I do edital.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO
7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS
8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.

8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: Processo sancionatório.

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Paranavaí – PR, 6 de novembro de 2025

_____

ALESSANDRO AMARO MAZARO

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
CPF: 048.306.029-10
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
CPF: 042.081.609-77
Secretária Municipal Da Saúde

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação
CPF: 025.577.729-92

LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 005.538.459-50

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CPF: 025.202.639-03

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
CPF: 633.166.508-06
Secretário Municipal Da Agricultura

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR
CPF: 020.387.629-61
Secretário Municipal de Prot. à vida, Patrimônio e Trânsito

KLEBER NASCIMENTO DE SOUZA
Secretário
CPF: 066.983.479-30

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte
CPF: 852.920.019-53

RAFAEL LUCAS TORRENTE
CPF: 049.598.719-03
Diretor-Presidente Da Fundação Cultural De Paranavaí

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:BD72A1E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294 / 2025

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) KLEBER NASCIMENTO DE SOUZA, RAFAEL LUCAS TORRENTE, ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR, TARCISIO BARBOSA DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE SCARABELLI, ANDREIA MARTINS DE SOUZA, JANE NUNES DE LIMA, WANESSA DURANTE, ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA, LETICIA
LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS, residentes e domiciliados(as) nesta cidade, registram os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

Fornecedor:

Empresa: T R AMARAL LTDA

CNPJ: 32.001.434/0001-00

Endereço: RUA DOUTOR SYLVIO VIDAL COELHO LEITE RIBEIRO, - JARDIM SAO CRISTOVAO, Paranavaí - PR,

E-mail: thiago_amaraal@hotmail.com Telefone: (44) 99968-8212

Nome do Representante: THIAGO RODRIGUES AMARAL

CPF: 009.637.169-21

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES
1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 132/2025, Pregão Eletrônico nº 55/2025, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO
3.1. O objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS para locação futura e parcelada de EQUIPAMENTOS (palco, tenda piramidal, tenda pavilhão estruturado, sistema de sonorização e iluminação, arquibancadas, painel de LED, banheiros químicos, lavatório portátil, gerador de energia, grade de isolamento, treliça, cadeiras e mesas plásticas) e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (segurança desarmada, brigadista, ambulância tipo B e ambulância tipo C) a serem utilizados na realização dos eventos do Município de Paranavaí, através da Fundação Cultural de Paranavaí e das Secretarias Municipais de Agricultura, Assistência Social, Comunicação, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Educação, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Saúde, Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito.**

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
4.1. O(s) fornecedor(es) e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão nos termos abaixo:

Sem Lote.					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2 - LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE PALCO 06X04 nas dimensões de 06 (seis) metros de frente x 04 (quatro) metros de profundidade, com cobertura em estrutura Box Truss de alumínio, altura mínima de 5 metros, coberta por lona de alta resistência, antichama, com fechamento lateral e traseiro, piso revestido em carpete cinza, altura do palco entre 0,60m e 1,5m do solo, escada de acesso com guarda corpo e corrimão, luzes de emergência e extintores de incêndio com validade vigente conforme normas do Corpo de Bombeiros. A montagem da estrutura deverá obedecer às normas técnicas vigentes e ser acompanhada por profissional habilitado, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente. A montagem será realizada por evento, podendo este ter duração de 1 à 5 dias.	UND	PRÓPRIA	60	R$ 2.049,99	R$ 122.999,40
7 - LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE TENDA PIRAMIDAL 3x3 com coberturas em lona branca blackout estilo piramidal, sem fechamento, com base em estrutura metálica constituída e	UND	PRÓPRIA	146	R$ 313,99	R$ 45.842,54

composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água; com luzes de emergência e placas de sinalização em cada tenda; iluminação de serviço em caso de evento noturno. Tudo de acordo com instruções do corpo de bombeiro local. A montagem da estrutura deverá obedecer às normas técnicas vigentes e ser acompanhada por profissional habilitado, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente. A locação será realizada por evento, podendo este ter duração de 1 à 5 dias (conforme demanda).					
8 - LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE TENDA PIRAMIDAL 4x4 com cobertura transparente estilo piramidal, sem fechamento, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água; com luzes de emergência e placas de sinalização em cada tenda; iluminação de serviço em caso de evento noturno. Tudo de acordo com instruções do corpo de bombeiro local. A montagem da estrutura deverá obedecer às normas técnicas vigentes e ser acompanhada por profissional habilitado, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente. A locação será realizada por evento, podendo este ter duração de 1 à 5 dias (conforme demanda).	UND	PRÓPRIA	90	R$ 424,99	R$ 38.249,10
9 - LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE TENDA PIRAMIDAL 5X5 com coberturas em lona branca blackout estilo piramidal, sem fechamento, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água; com luzes de emergência e placas de sinalização em cada tenda; iluminação de serviço em caso de evento noturno. Tudo de acordo com instruções do corpo de bombeiro local. A montagem da estrutura deverá obedecer às normas técnicas vigentes e ser acompanhada por profissional habilitado, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente. A locação será realizada por evento, podendo este ter duração de 1 à 5 dias (conforme demanda).	UND	PRÓPRIA	292	R$ 407,58	R$ 119.013,36
10 - LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE TENDA PIRAMIDAL 10X10 com coberturas em lona branca blackout estilo piramidal, sem fechamento, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água; com luzes de emergência e placas de sinalização em cada tenda; iluminação de serviço em caso de evento noturno. Tudo de acordo com instruções do corpo de bombeiro local. A montagem da estrutura deverá obedecer às normas técnicas vigentes e ser acompanhada por profissional habilitado, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente. A locação será realizada por evento, podendo este ter duração de 1 à 5 dias (conforme demanda).	UND	PRÓPRIA	417	R$ 1.969,99	R$ 821.485,83
11 - LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE TENDA PIRAMIDAL 5X5 com coberturas em lona branca blackout estilo piramidal, com fechamento das laterais no mesmo material da cobertura (antichama), com base em estrutura metálica constituída e composta de calha inteiriças laterais para captação e escoamento de água; com luzes de emergência, placas de sinalização e iluminação de serviço em cada tenda. Tudo de acordo com instruções do corpo de bombeiro local. A montagem da estrutura deverá obedecer às normas técnicas vigentes e ser acompanhada por profissional habilitado, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente. A locação será realizada por evento, podendo este ter duração de 1 à 5 dias (conforme demanda).	UND	PRÓPRIA	114	R$ 376,61	R$ 42.933,54
34 - LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE PALCO 06X04 nas dimensões de 06 (seis) metros de frente x 04 (quatro) metros de profundidade, com cobertura em estrutura Box Truss de alumínio, altura mínima de 5 metros, coberta por lona de alta resistência, antichama, com fechamento lateral e traseiro, piso revestido em carpete cinza, altura do palco entre 0,60m e 1,5m do solo, escada de acesso com guarda corpo e corrimão, luzes de emergência e extintores de incêndio com validade vigente conforme normas do Corpo de Bombeiros. A montagem da estrutura deverá obedecer às normas técnicas vigentes e ser acompanhada por profissional habilitado, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente. A montagem será realizada por evento, podendo este ter duração de 1 à 5 dias.	UND	PRÓPRIA	20	R$ 2.049,99	R$ 40.999,80
39 - LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE TENDA PIRAMIDAL 5X5 com coberturas em lona branca blackout estilo piramidal, sem fechamento, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água; com luzes de emergência e placas de sinalização em cada tenda; iluminação de serviço em caso de evento noturno. Tudo de acordo com instruções do corpo de bombeiro local. A montagem da estrutura deverá obedecer às normas técnicas vigentes e ser acompanhada por profissional habilitado, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente. A locação será realizada por evento, podendo este ter duração de 1 à 5 dias (conforme demanda).	UND	PRÓPRIA	97	R$ 407,58	R$ 39.535,26

47 - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA EM REGIME FULLTIME com potência mínima de 260 kVA, trifásico, 380/220 V, gabinado (silenciado), equipado com chave reversora e 04 cabos de 75 mm² com 25 metros de comprimento cada. O equipamento deverá contar com técnico responsável durante todo o período de operação, transporte próprio e fixação na plataforma do caminhão. A montagem da estrutura deverá ser realizada com liberação de engenheiro ou técnico eletricista, mediante recolhimento e pagamento da via de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Inclui combustível para 12 horas de operação contínua e operador qualificado.	DIÁRIA	PRÓPRIA	5	R$ 4.080,00	R$ 20.400,00
Total do Lote:					R$ 1.291.458,83
Total do Fornecedor:					R$ 1.291.458,83

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ.

5.2. São órgãos participantes desta ata de registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SEC. MUN. DE PROT. A VIDA, PATRIMONIO PÚB. E TRÂNS SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES
6.1. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

6.3. A quantidade e a periodicidade estimada para cada secretaria consta no Anexo I do edital.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO
7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS
8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.

8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: Processo sancionatório.

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Paranavaí – PR, 6 de novembro de 2025

_____

THIAGO RODRIGUES AMARAL

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
CPF: 048.306.029-10
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
CPF: 042.081.609-77
Secretária Municipal Da Saúde

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação
CPF: 025.577.729-92

LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 005.538.459-50

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CPF: 025.202.639-03

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR
CPF: 020.387.629-61
Secretário Municipal de Prot. à vida, Patrimônio e Trânsito

KLEBER NASCIMENTO DE SOUZA
Secretário
CPF: 066.983.479-30

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte
CPF: 852.920.019-53

RAFAEL LUCAS TORRENTE
CPF: 049.598.719-03
Diretor-Presidente Da Fundação Cultural De Paranavaí

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
CPF: 633.166.508-06
Secretário Municipal Da Agricultura

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:B80C5238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300 / 2025

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) RENATO DULTRA, RAFAEL LUCAS TORRENTE, RUI NUNES, ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, TARCISIO BARBOSA DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE SCARABELLI, ANDREIA MARTINS DE SOUZA, JANE NUNES DE LIMA, WANESSA DURANTE, ALESSANDRO
CORDEIRO GARCIA, LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS, residentes e domiciliados(as) nesta cidade, registram os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

Fornecedor:

Empresa: MDL COMERCIO DE GAS LTDA

CNPJ: 03.379.429/0001-20

Endereço: AVENIDA DOMINGOS SANCHES, 866 - JARDIM MORUMBI, Paranavaí - PR,

E-mail: escritorioomega@hotmail.com / PARANAGSPVAI@HOTMAIL.COM / paranagas_mota@hotmail.com

Telefone: (44) 99769 5888, (44) 3423-7171, (44) 3423-5888

Nome do Representante: REGIANE CRISTINA URBANO DE OLIVEIRA MOTA

CPF: 059.876.469-01

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES
1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 123/2025, Pregão Eletrônico nº 57/2025, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO
3.1. O objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de GÁS DE COZINHA e ACESSÓRIOS, destinados às Secretarias Municipais, Fundação Cultural de Paranavaí e Procuradoria Geral do Município de Paranavaí.**

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
4.1. O(s) fornecedor(es) e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão nos termos abaixo:

Sem Lote.					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - CARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO GLP 13 KG.	UND	CONSIGAS	666	R$ 97,70	R$ 65.068,20
2 - CARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO GLP 5 KG.	UND	CONSIGAS	20	R$ 84,90	R$ 1.698,00
3 - CARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO GLP 45 KG.	UND	CONSIGAS	840	R$ 374,62	R$ 314.680,80
4 - VASILHAME VAZIO PARA CONDICIONAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO COM CAPACIDADE PARA 13 QUILOS, FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT	UND	CONSIGAS	45	R$ 258,75	R$ 11.643,75
6 - MANGUEIRA DE PVC FLEXIVEL PARA BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA 13 KG. COMPRIMENTO ENTRE 0,80 M E 1,25 M. Em CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT	UND	ALIANÇA	88	R$ 18,00	R$ 1.584,00
7 - MANGUEIRA FLEXIVEL DE BORRACHA NITRILICA (PIGTAIL) PARA BOTIJÃO DE 45 KILOS. TAMANHO PADRÃO. CONFORME NORMATIVA ABNT NBR 13419	UND	ALIANÇA	53	R$ 70,50	R$ 3.736,50
8 - KIT PARA FOGÃO COMPOSTO DE REGULADOR DE GÁS DE COZINHA, MANGUEIRA ENTRE 0,80M E 1,25M E 2 BRAÇADEIRAS. COM SELO DO INMETRO.	UND	ALIANÇA	103	R$ 79,50	R$ 8.188,50
9 - CARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO GLP 13 KG.	UND	CONSIGAS	222	R$ 97,70	R$ 21.689,40
10 - CARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO GLP 45 KG.	UND	CONSIGAS	167	R$ 372,62	R$ 62.227,54
Total do Lote:					R$ 490.516,69
Total do Fornecedor:					R$ 490.516,69

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL.

5.2. São órgãos participantes desta ata de registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEC. MUN. DE PROT. A VIDA, PATRIMONIO PÚB. E TRÂNS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

6.3. A quantidade e a periodicidade estimada para cada secretaria consta no Anexo I do edital.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.

8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: Processo sancionatório.

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Paranavaí – PR, 11 de novembro de 2025

_____
REGIANE CRISTINA URBANO DE OLIVEIRA MOTA

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
CPF: 048.306.029-10
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação
CPF: 025.577.729-92

LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 005.538.459-50

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR
CPF: 020.387.629-61
Secretário Municipal de Prot. à vida, Patrimônio e Trânsito

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
CPF: 042.081.609-77
Secretária Municipal Da Saúde

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte
CPF: 852.920.019-53

RAFAEL LUCAS TORRENTE
CPF: 049.598.719-03
Diretor-Presidente Da Fundação Cultural De Paranavaí

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração
CPF: 025.649.549-10

RENATO DULTRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 467.626.809-25

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
CPF: 633.166.508-06
Secretário Municipal Da Agricultura

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CPF: 025.202.639-03

CELIA APARECIDA ZANATTA
Procuradora Geral do Município
CPF: 628.560.499-15

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:7176782F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 2.203/2025

Dispõe sobre a interrupção de substituição de servidor na função de Professor Substituto.

Considerando *o Processo digitai nº. 55771/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação,*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.891/2012,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as atividades nas funções de **Professor Substituto,** do servidor abaixo relacionado, nos termos do Art. 23, §3º da Lei Municipal nº. 2.796/2006.

SUBSTITUTO		MATR.	SUBSTITUIÇÃO DE:	INTERRUPÇÃO	TURNO	ESCOLA/CMEI
1.	ALUSKA DOS SANTOS COLUCCI	9959-2	ELIZABETE MARCELINO GARCIA	31/10/25	VESPERTINO	ESCOLA MUNICIPAL NOEMIA RIBEIRO DO AMARAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:4159D879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 2.204/2025

Dispõe sobre a designação de servidor para prestar serviço na função de Professor Substituto.

Considerando o Processo digitai nº. 55771/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 3.891/2012,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, abaixo relacionado, para prestar serviço na função de **Professor Substituto**, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº. 2.796/2006.

SUBSTITUTO		MATR.	SUBSTITUIÇÃO DE:	INÍCIO	TÉRMINO	TURNO	ESCOLA/CMEI
1.	KARINE MENDES LAMBERTI DANTAS	11343-1	MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	10/11/25	17/12/25	MATUTINO	ESCOLA MUNICIPAL DÁCIA FIGUEREDO FORTES
2.	LUCINEA DOS SANTOS DIAS	10614-3	SANDRA MARA PEREIRA BARATELLA DA SILVA	10/11/25	17/12/25	MATUTINO	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA
3.	VANIA FIGUEIREDO CLAUDINO	11028-1	PAMELA FAVARETTO ANDREO	10/11/25	17/12/25	MATUTINO	CMEI TIA IRENE MARTOS ROCHA
4.	BRUNA SOUZA DA SILVA	8747-3	NADIA DOS SANTOS COSTA	12/11/25	17/12/25	MATUTINO	CMEI TIA IRENE MARTOS ROCHA
5.	WANESSA LEANDRO NUNES DA MATA	8129-2	NAIARA BETIN DOS SANTOS	01/11/25	17/12/25	VESPERTINO	CMEI LUCILENE DOS ANTOS RODRIGUES
6.	GISLAINE REGINA DE SOUZA DE CARVALHO	10575-4	ELIZABETE MARCELINO GARCIA	03/11/25	17/12/25	VESPERTINO	ESCOLA MUNICIPAL NOEMIA RIBEIRO DO AMARAL
7.	FLAVIA RODRIGUES CONCEICAO	9999-3	SOLANGE MARIA DE JESUS	10/11/25	17/12/25	VESPERTINO	ESCOLA MUNICIPAL JAYME CANET
8.	GRAZIELI BOMBONATO ESCALIANTE COITO	10005-2	LETÍCIA MAYARA FERREIRA	04/11/25	17/12/25	VESPERTINO	ESCOLA MUNICIPAL DR JOSÉ VAZ DE CARVALHO
9.	ANA PAULA RODRIGUES DE RAMOS	9607-2	NADIA DOS SANTOS COSTA	06/11/25	17/12/25	VESPERTINO	CMEI TIA IRENE MARTOS ROCHA
10.	MARIA ANGELICA ROSA SIMAS	11164-3	PAMELA FAVARETTO ANDREO	06/11/25	17/12/25	VESPERTINO	CMEI TIA IRENE MARTOS ROCHA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:1DADFB0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 68/2025-SEFAZ (MULTA DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO) - IPTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 68/2025-SEFAZ

MULTA DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO

O Município de Paranavaí-PR, através da Secretaria de Fazenda/Diretoria de Receitas, **NOTIFICA** o(s) contribuinte(s), identificadas no ANEXO I, do lançamento do MULTA DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO em decorrência de erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto.

DA NOTIFICAÇÃO E FATO GERADOR
Fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) sujeito(s) passivo(s) identificado(s) no ANEXO I a recolher aos cofres da Prefeitura do Município de Paranavaí o valor da(s) respectiva(s) MULTA DE OFÍCIO - AUTOS DE INFRAÇÃO devido ao sujeito passivo **não ter comunicado** à administração pública as alterações que possam modificar a base de cálculo do imposto, desta forma incorreu na infração prevista no artigo 153, inciso III da Lei 2.384/2002, Lei nº 5.338/2023, artigo 3º inciso II.

Os dados da autuação de Auto de Infração de cada contribuinte são identificados no ANEXO I.

DO PRAZO PARA PAGAMENTO, PARCELAMENTO OU IMPUGNAÇÃO
O Contribuinte poderá recolher o valor da multa com redução de 70% (setenta por cento), se recolhido no prazo de 30 (trinta) dias conforme artigo 106 da Lei Municipal nº. 2.384/2002, ou impugnar o Lançamento no prazo de 30 (trinta) dias, ambos, contados após 15 (quinze) dias da publicação deste Edital, conforme dispõe o artigo 110 c/c art. 41, da Lei Municipal n.º 2.384/2002 – Código Tributário Municipal.
A impugnação do lançamento deverá ser dirigida à Diretoria de Receitas e devidamente protocolizada no Setor de Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Paranavaí-PR, localizado à Rua Getúlio Vargas, nº 900, Centro, Paranavaí-PR, ou utilizando-se de ferramentas on-line para este fim disponibilizadas no site paranavai.atende.net.
O não pagamento da multa no prazo fixado neste Edital de Notificação de Auto de Infração, estará o notificado sujeito aos acréscimos dos encargos previstos nos artigos 54, 282 e 283 da Lei Municipal nº 2.384/2002 - Código Tributário Municipal.
O não cumprimento, no prazo previsto, sujeitará a inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial e/ou protesto em cartório.

DO VENCIMENTO
O vencimento da multa ocorre em 30 (trinta) dias contados da notificação do Auto de Infração, conforme art. 12 do CTM.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigo 153, inciso III da Lei 2.384/2002 e Lei 5.338/2023, artigo 3º, inciso II;
Atualização Monetária: art. 282 e 283 da Lei Municipal n.º 2.384/2002 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.075/2006 (INPC) e Decreto Municipal nº 27.302/2025;
Artigo 106 da Lei 2.384/2002, redução do valor da multa em 70% (setenta por cento) se paga em 30(trinta) dias.

Paranavaí-PR, 11 de novembro de 2025.

RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I – Identificação do(s) contribuinte(s) e valor(es) lançado(s)

Nº Pessoa	Nome	CNPJ	Código do imóvel	Descrição dos Fatos	Exercício	Nº auto de infração	Valor Lançado (R$)
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRO0 PRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107263	O presente lançamento tem origem no Processo Digital nº 35567/2025, da Diretoria Especial de Geoprocessamento, que informou que a formalizaça2 o no cadastro municipal referente aos imo3 veis com inscriço2 es imobilia3 rias de nº 01.05.156.3580.001 a6 01.05.156.3580.031, do contribuinte MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRO0 PRIOS LTDA somente foi concluí3da em 07 de julho de 2023, ale3 m disso, que as unidades imobilia3 rias esta2 o edificadas ha3 pelo menos cinco anos, e que o imo3 vel esta3 localizado dentro do perí3metro urbano. Em virtude do contribuinte na2 o ter solicitado a atualizaça2 o cadastral os lotes foram inscritos de ofí3cio e realizada a revisa2 o de lançamento de ofí3cio referente aos exercí3cios de 2020, 2021 e 2022 do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Lixo, quanto ao exercí3cio 2023 foi realizada a revisa2 o e lançamento de ofí3cio relativo ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. O sujeito passivo na2 o comunicou a6 Administraça2 o Pu3 blica as alteraço2 es que possam alterar a base de ca3 lculo do imposto, desta forma incorreu na infraça2 o prevista no artigo 153, inciso III da Lei 2.384/2002, Lei nº 5.338/2023, artigo 3º inciso II e atualizaça2 o moneta3 ria pelo artigo 3º inciso IV do Decreto nº 27.302/2025. O sujeito passivo na2 o informando ao Cadastro Imobilia3 rio Municipal as alteraço2 es ocorridas no imo3 vel omitiu dados que possam alteram a base de ca3 lculo do imposto.	2025	7.150	1.728,98

Publicado por:
Fernando Henrique Elerbrock Albuquerque
Código Identificador:D3866E6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 08/12/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABO8I28	277510T000143026	13/10/2025	76332
ACZ5J12	277510T000138033	10/10/2025	51852
AGE0453	277510T000143024	13/10/2025	52070
AGE0C95	277510T000151047	14/10/2025	60412
AGJ2F31	277510Z000028925	01/10/2025	55412
AGS8H75	277510Z000028912	30/09/2025	55412
AGX7B59	277510Z000028922	30/09/2025	55412
AGZ4F09	277510T000139063	14/10/2025	57030
AJG1B82	277510T000138043	13/10/2025	57030
AKO5570	277510T000151037	13/10/2025	76251
ALB6C25	277510T000138034	10/10/2025	51851
ALF1G15	277510T000139040	10/10/2025	76332
ALF9E79	277510T000137014	10/10/2025	55412
ALR0496	277510T000165013	13/10/2025	55412
AME4660	277510T000137028	14/10/2025	60412
AMS5639	277510T000138048	13/10/2025	51851
AMZ2763	277510Z000028921	30/09/2025	55412
ANV0220	277510T000138038	10/10/2025	51851
AON0692	277510T000151052	14/10/2025	73400

APG8406	277510T000143029	14/10/2025	55414
APY5J00	277510T000151049	14/10/2025	76331
AQP5F52	277510T000140008	13/10/2025	55417
ARH8G58	277510T000138059	14/10/2025	51851
ARJ2I74	277510T000149016	10/10/2025	55417
ARM2J45	277510T000149037	14/10/2025	56731
ARU0D18	277510T000139070	14/10/2025	55412
ASL3D97	277510T000138032	10/10/2025	51851
ASR8G91	277510T000141002	10/10/2025	57380
ATJ9B63	277510T000142022	14/10/2025	54600
ATK1J88	277510T000151055	14/10/2025	55412
AUJ6G38	277510T000138047	13/10/2025	51851
AUP6703	277510T000138055	13/10/2025	55412
AUV8428	277510T000138037	10/10/2025	55411
AUY5E00	277510T000136007	10/10/2025	73662
AUZ6A74	277510T000141004	13/10/2025	55412
AVA3D21	277510T000137017	13/10/2025	55417
AVB2F17	277510T000143019	10/10/2025	60501
AVB9B42	277510T000149023	13/10/2025	76331
AVD8I66	277510T000142014	14/10/2025	76252
AVG2A62	277510T000147008	10/10/2025	55412
AVG7H25	277510T000139068	14/10/2025	55412
AVL8G03	277510Z000028919	30/09/2025	55412
AVN5262	277510T000147013	10/10/2025	55412
AVS5072	277510T000143030	14/10/2025	55414
AVW9103	277510T000138070	14/10/2025	51851
AWD5A64	277510T000137022	13/10/2025	55411
AWJ5D75	277510T000165015	13/10/2025	55412
AWL6454	277510T000138036	10/10/2025	51851
AWM5388	277510T000139052	10/10/2025	66020
AWM5388	277510T000139051	10/10/2025	66700
AWO9809	277510T000149019	10/10/2025	73232
AWP9624	277510T000151038	13/10/2025	55411
AXN2I39	277510T000138075	14/10/2025	55412
AXW2116	277510T000138050	13/10/2025	51851
AXW3F34	277510T000143021	13/10/2025	60412
AYB6B16	277510T000147009	10/10/2025	55412
AYE7B39	277510T000143028	14/10/2025	76332
AZS1D35	277510T000141008	14/10/2025	55412
BAD8F87	277510T000138071	14/10/2025	51930
BAG3593	277510T000137015	10/10/2025	76332
BAK5I58	277510Z000028920	30/09/2025	55412
BAN3D24	116100T002746029	10/10/2025	55411
BAR8697	277510T000149025	13/10/2025	76331
BAT9H73	277510T000149036	14/10/2025	51851
BAT9H73	277510T000149035	14/10/2025	76331
BAZ1C38	277510Z000028931	01/10/2025	55412
BBC4A28	277510T000151042	13/10/2025	76332
BBE4F23	277510T000139045	10/10/2025	76332
BBL7257	277510T000138066	14/10/2025	55412
BBX8166	277510T000138052	13/10/2025	51851
BBY5414	277510T000138029	10/10/2025	76252
BCB3762	277510T000138069	14/10/2025	51852
BCB9017	277510T000138053	13/10/2025	55411
BCE4J97	277510T000138042	10/10/2025	55412
BCE6815	277510T000138068	14/10/2025	76332
BCK8369	277510Z000028923	30/09/2025	55412
BCM2985	277510T000149024	13/10/2025	66020
BCV6F95	277510T000151031	13/10/2025	54600
BDD5F06	277510T000142019	14/10/2025	76331
BDF5C33	277510T000140005	10/10/2025	76251
BDQ8G86	277510T000143022	13/10/2025	55417
BDR4E25	277510T000149028	13/10/2025	76331
BDT0G47	277510T000151053	14/10/2025	76331
BDU0F53	277510T000149038	14/10/2025	76331
BDY1G74	277510T000138074	14/10/2025	55417
BEC4F70	277510T000145003	10/10/2025	55412
BED4D24	277510T000151048	14/10/2025	60412
BEG8I90	277510T000138057	14/10/2025	51851
BEJ2711	277510T000142012	13/10/2025	55412
BET3C46	277510T000165014	13/10/2025	55412
BEX6E51	277510Z000028928	01/10/2025	55412
BEZ8J05	277510T000139043	10/10/2025	76332
CAM5994	277510T000149031	14/10/2025	51852
CIY4A12	277510T000137026	14/10/2025	60412
CME4I99	277510T000137029	14/10/2025	60412
DDV7B24	277510T000139057	13/10/2025	76332
DHX7E66	277510T000138061	14/10/2025	76331
DKU9E16	277510T000149018	10/10/2025	55417
DUQ9518	277510Z000028915	30/09/2025	55412
DVC7B56	277510T000137020	13/10/2025	55411
EAT8J73	277510T000151033	13/10/2025	51930
EUG4A57	277510T000138064	14/10/2025	51851
FFK9B70	277510T000147010	10/10/2025	55412
FFT3C43	277510T000138039	10/10/2025	60412
FJM7J08	277510T000139062	13/10/2025	55417
FKZ7I20	277510T000140009	14/10/2025	76251
GCT6F71	277510T000165010	13/10/2025	55411
GHX2A52	277510T000136009	14/10/2025	73662

HIP4F30	277510T000138046	13/10/2025	51851
HJT0C52	277510T000142018	14/10/2025	55412
ILP5A40	277510T000139047	10/10/2025	55411
IPK4476	277510Z000028924	30/09/2025	55412
IQR7B53	277510T000139065	14/10/2025	57030
ISG9J51	277510T000139042	10/10/2025	54521
JGQ7559	277510T000151039	13/10/2025	55417
JNZ5H76	277510T000139053	13/10/2025	76331
JTC7J39	277510T000149015	10/10/2025	55411
LRO8636	277510T000142003	13/10/2025	60412
LRY5B97	277510T000137023	13/10/2025	55412
LYO3F52	277510T000138054	13/10/2025	55412
LYU1B65	277510T000151051	14/10/2025	73400
MAJ9E63	277510Z000028926	01/10/2025	55412
MCR8498	277510T000149034	14/10/2025	55411
MCV3G08	277510T000138060	14/10/2025	51851
MEU9B38	277510T000138063	14/10/2025	51851
MGG7673	277510T000142013	13/10/2025	76331
MGX8J39	277510T000139059	13/10/2025	55412
MIL4I83	277510Z000028914	30/09/2025	55412
MIP0B70	277510T000138067	14/10/2025	55412
MIZ8E12	277510T000137012	10/10/2025	55412
MKW0F01	277510T000139049	10/10/2025	76332
MLA4G30	277510Z000028929	01/10/2025	55412
MLL9A17	277510T000151046	14/10/2025	60412
MML8J90	277510T000137008	10/10/2025	55417
MNQ1743	277510T000139038	10/10/2025	55413
OOI8D38	277510T000138065	14/10/2025	51851
OTF2026	277510T000138041	10/10/2025	55412
OTK7F15	277510T000165016	14/10/2025	73662
PUM7E42	277510T000138035	10/10/2025	55411
PWW2239	277510T000138077	14/10/2025	55412
PYQ2380	277510T000147011	10/10/2025	55412
QIY1I29	277510Z000028930	01/10/2025	55412
QJK2J76	277510T000147017	13/10/2025	76331
QJL8799	277510T000141003	13/10/2025	60501
QLO8G10	277510T000165012	13/10/2025	55412
QRE5E56	277510T000149020	10/10/2025	55411
RFC4J53	277510T000151044	14/10/2025	60412
RHC5H62	277510T000142007	13/10/2025	55412
RHV1F18	277510T000143027	14/10/2025	76251
RLN2F73	277510T000139039	10/10/2025	57030
RUE0A74	277510T000138051	13/10/2025	51852
RYA8G06	277510T000149032	14/10/2025	76331
RYN0C39	277510T000151036	13/10/2025	76331
SDV1D00	277510T000138058	14/10/2025	51851
SEA6G71	277510T000139064	14/10/2025	57030
SEB9C46	277510T000140007	10/10/2025	55417
SEP3D28	277510T000149039	14/10/2025	73400
SGM1J56	277510T000137030	14/10/2025	76331
SXE4I92	277510T000139056	13/10/2025	76332
SXE4I92	277510T000165011	13/10/2025	73662
TAJ8H69	277510T000143025	13/10/2025	73400
TAK6C39	277510Z000028932	01/10/2025	55412
TAK6F40	277510T000139044	10/10/2025	55417
TAK8F12	277510T000151041	13/10/2025	55412
TAV3C61	277510T000139071	14/10/2025	55417
TAW5D95	277510T000141005	13/10/2025	55412
TAW7C91	277510T000137021	13/10/2025	73662
TBA7G08	277510T000138030	10/10/2025	55412
TBJ7G20	277510T000142008	13/10/2025	55412

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:223E807E

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 08/12/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABO8I28	277510T000143026	13/10/2025	76332
ACZ5J12	277510T000138033	10/10/2025	51852
AGE0453	277510T000143024	13/10/2025	52070
AGE0C95	277510T000151047	14/10/2025	60412
AGJ2F31	277510Z000028925	01/10/2025	55412
AGS8H75	277510Z000028912	30/09/2025	55412
AGX7B59	277510Z000028922	30/09/2025	55412
AGZ4F09	277510T000139063	14/10/2025	57030
AJG1B82	277510T000138043	13/10/2025	57030
AKO5570	277510T000151037	13/10/2025	76251
ALB6C25	277510T000138034	10/10/2025	51851

ALF1G15	277510T000139040	10/10/2025	76332
ALF9E79	277510T000137014	10/10/2025	55412
ALR0496	277510T000165013	13/10/2025	55412
AME4660	277510T000137028	14/10/2025	60412
AMS5639	277510T000138048	13/10/2025	51851
AMZ2763	277510Z000028921	30/09/2025	55412
ANV0220	277510T000138038	10/10/2025	51851
AON0692	277510T000151052	14/10/2025	73400
APG8406	277510T000143029	14/10/2025	55414
APY5J00	277510T000151049	14/10/2025	76331
AQP5F52	277510T000140008	13/10/2025	55417
ARH8G58	277510T000138059	14/10/2025	51851
ARJ2I74	277510T000149016	10/10/2025	55417
ARM2J45	277510T000149037	14/10/2025	56731
ARU0D18	277510T000139070	14/10/2025	55412
ASL3D97	277510T000138032	10/10/2025	51851
ASR8G91	277510T000141002	10/10/2025	57380
ATJ9B63	277510T000142022	14/10/2025	54600
ATK1J88	277510T000151055	14/10/2025	55412
AUJ6G38	277510T000138047	13/10/2025	51851
AUP6703	277510T000138055	13/10/2025	55412
AUV8428	277510T000138037	10/10/2025	55411
AUY5E00	277510T000136007	10/10/2025	73662
AUZ6A74	277510T000141004	13/10/2025	55412
AVA3D21	277510T000137017	13/10/2025	55417
AVB2F17	277510T000143019	10/10/2025	60501
AVB9B42	277510T000149023	13/10/2025	76331
AVD8I66	277510T000142014	14/10/2025	76252
AVG2A62	277510T000147008	10/10/2025	55412
AVG7H25	277510T000139068	14/10/2025	55412
AVL8G03	277510Z000028919	30/09/2025	55412
AVN5262	277510T000147013	10/10/2025	55412
AVS5072	277510T000143030	14/10/2025	55414
AVW9103	277510T000138070	14/10/2025	51851
AWD5A64	277510T000137022	13/10/2025	55411
AWJ5D75	277510T000165015	13/10/2025	55412
AWL6454	277510T000138036	10/10/2025	51851
AWM5388	277510T000139052	10/10/2025	66020
AWM5388	277510T000139051	10/10/2025	66700
AWO9809	277510T000149019	10/10/2025	73232
AWP9624	277510T000151038	13/10/2025	55411
AXN2I39	277510T000138075	14/10/2025	55412
AXW2116	277510T000138050	13/10/2025	51851
AXW3F34	277510T000143021	13/10/2025	60412
AYB6B16	277510T000147009	10/10/2025	55412
AYE7B39	277510T000143028	14/10/2025	76332
AZS1D35	277510T000141008	14/10/2025	55412
BAD8F87	277510T000138071	14/10/2025	51930
BAG3593	277510T000137015	10/10/2025	76332
BAK5I58	277510Z000028920	30/09/2025	55412
BAN3D24	116100T002746029	10/10/2025	55411
BAR8697	277510T000149025	13/10/2025	76331
BAT9H73	277510T000149036	14/10/2025	51851
BAT9H73	277510T000149035	14/10/2025	76331
BAZ1C38	277510Z000028931	01/10/2025	55412
BBC4A28	277510T000151042	13/10/2025	76332
BBE4F23	277510T000139045	10/10/2025	76332
BBL7257	277510T000138066	14/10/2025	55412
BBX8166	277510T000138052	13/10/2025	51851
BBY5414	277510T000138029	10/10/2025	76252
BCB3762	277510T000138069	14/10/2025	51852
BCB9017	277510T000138053	13/10/2025	55411
BCE4J97	277510T000138042	10/10/2025	55412
BCE6815	277510T000138068	14/10/2025	76332
BCK8369	277510Z000028923	30/09/2025	55412
BCM2985	277510T000149024	13/10/2025	66020
BCV6F95	277510T000151031	13/10/2025	54600
BDD5F06	277510T000142019	14/10/2025	76331
BDF5C33	277510T000140005	10/10/2025	76251
BDQ8G86	277510T000143022	13/10/2025	55417
BDR4E25	277510T000149028	13/10/2025	76331
BDT0G47	277510T000151053	14/10/2025	76331
BDU0F53	277510T000149038	14/10/2025	76331
BDY1G74	277510T000138074	14/10/2025	55417
BEC4F70	277510T000145003	10/10/2025	55412
BED4D24	277510T000151048	14/10/2025	60412
BEG8I90	277510T000138057	14/10/2025	51851
BEJ2711	277510T000142012	13/10/2025	55412
BET3C46	277510T000165014	13/10/2025	55412
BEX6E51	277510Z000028928	01/10/2025	55412
BEZ8J05	277510T000139043	10/10/2025	76332
CAM5994	277510T000149031	14/10/2025	51852
CIY4A12	277510T000137026	14/10/2025	60412
CME4I99	277510T000137029	14/10/2025	60412
DDV7B24	277510T000139057	13/10/2025	76332
DHX7E66	277510T000138061	14/10/2025	76331
DKU9E16	277510T000149018	10/10/2025	55417
DUQ9518	277510Z000028915	30/09/2025	55412
DVC7B56	277510T000137020	13/10/2025	55411

EAT8J73	277510T000151033	13/10/2025	51930
EUG4A57	277510T000138064	14/10/2025	51851
FFK9B70	277510T000147010	10/10/2025	55412
FFT3C43	277510T000138039	10/10/2025	60412
FJM7J08	277510T000139062	13/10/2025	55417
FKZ7I20	277510T000140009	14/10/2025	76251
GCT6F71	277510T000165010	13/10/2025	55411
GHX2A52	277510T000136009	14/10/2025	73662
HIP4F30	277510T000138046	13/10/2025	51851
HJT0C52	277510T000142018	14/10/2025	55412
ILP5A40	277510T000139047	10/10/2025	55411
IPK4476	277510Z000028924	30/09/2025	55412
IQR7B53	277510T000139065	14/10/2025	57030
ISG9J51	277510T000139042	10/10/2025	54521
JGQ7559	277510T000151039	13/10/2025	55417
JNZ5H76	277510T000139053	13/10/2025	76331
JTC7J39	277510T000149015	10/10/2025	55411
LRO8636	277510T000142003	13/10/2025	60412
LRY5B97	277510T000137023	13/10/2025	55412
LYO3F52	277510T000138054	13/10/2025	55412
LYU1B65	277510T000151051	14/10/2025	73400
MAJ9E63	277510Z000028926	01/10/2025	55412
MCR8498	277510T000149034	14/10/2025	55411
MCV3G08	277510T000138060	14/10/2025	51851
MEU9B38	277510T000138063	14/10/2025	51851
MGG7673	277510T000142013	13/10/2025	76331
MGX8J39	277510T000139059	13/10/2025	55412
MIL4I83	277510Z000028914	30/09/2025	55412
MIP0B70	277510T000138067	14/10/2025	55412
MIZ8E12	277510T000137012	10/10/2025	55412
MKW0F01	277510T000139049	10/10/2025	76332
MLA4G30	277510Z000028929	01/10/2025	55412
MLL9A17	277510T000151046	14/10/2025	60412
MML8J90	277510T000137008	10/10/2025	55417
MNQ1743	277510T000139038	10/10/2025	55413
OOI8D38	277510T000138065	14/10/2025	51851
OTF2026	277510T000138041	10/10/2025	55412
OTK7F15	277510T000165016	14/10/2025	73662
PUM7E42	277510T000138035	10/10/2025	55411
PWW2239	277510T000138077	14/10/2025	55412
PYQ2380	277510T000147011	10/10/2025	55412
QIY1I29	277510Z000028930	01/10/2025	55412
QJK2J76	277510T000147017	13/10/2025	76331
QJL8799	277510T000141003	13/10/2025	60501
QLO8G10	277510T000165012	13/10/2025	55412
QRE5E56	277510T000149020	10/10/2025	55411
RFC4J53	277510T000151044	14/10/2025	60412
RHC5H62	277510T000142007	13/10/2025	55412
RHV1F18	277510T000143027	14/10/2025	76251
RLN2F73	277510T000139039	10/10/2025	57030
RUE0A74	277510T000138051	13/10/2025	51852
RYA8G06	277510T000149032	14/10/2025	76331
RYN0C39	277510T000151036	13/10/2025	76331
SDV1D00	277510T000138058	14/10/2025	51851
SEA6G71	277510T000139064	14/10/2025	57030
SEB9C46	277510T000140007	10/10/2025	55417
SEP3D28	277510T000149039	14/10/2025	73400
SGM1J56	277510T000137030	14/10/2025	76331
SXE4I92	277510T000139056	13/10/2025	76332
SXE4I92	277510T000165011	13/10/2025	73662
TAJ8H69	277510T000143025	13/10/2025	73400
TAK6C39	277510Z000028932	01/10/2025	55412
TAK6F40	277510T000139044	10/10/2025	55417
TAK8F12	277510T000151041	13/10/2025	55412
TAV3C61	277510T000139071	14/10/2025	55417
TAW5D95	277510T000141005	13/10/2025	55412
TAW7C91	277510T000137021	13/10/2025	73662
TBA7G08	277510T000138030	10/10/2025	55412
TBJ7G20	277510T000142008	13/10/2025	55412

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:BE61A8C2

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 05/12/2025.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
IER2461	277510Z000028885	26/09/2025	55412
JXW8F06	116100T002746026	09/10/2025	54600
QTK3B94	116100T002746022	09/10/2025	54600
QTK3B94	116100T002746021	09/10/2025	55411
RHY6I30	277510T000139034	08/10/2025	60501

SEG1J17	116100T002746023	09/10/2025	54600
TBK0F32	277510T000165006	08/10/2025	70561

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:003701E5

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 04/12/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA2B97	277510T000123168	27/09/2025	59910
ABJ0E31	277510T000068308	02/10/2025	60412
ABK4093	277510T000138012	07/10/2025	55412
ABR0J77	277510T000149010	07/10/2025	76331
ACK3G12	277510T000133173	02/10/2025	51930
AEE0036	277510T000123163	26/09/2025	76332
AFP2156	277510T000133153	29/09/2025	55412
AGH4D27	277510T000124020	29/09/2025	55412
AHE7H62	277510Z000028850	25/09/2025	55412
AHI2377	277510T000151004	07/10/2025	76331
AHY6A56	277510Z000028811	23/09/2025	55412
AIS8881	277510T000123186	02/10/2025	76332
AJG1D74	277510T000139004	07/10/2025	57030
AJK1536	277510T000017188	02/10/2025	55412
AJR5655	277510T000124033	02/10/2025	76331
AJX0G22	277510T000076615	01/10/2025	55412
AKF7H98	277510T000151001	06/10/2025	57030
AKM1H45	277510Z000028869	26/09/2025	55412
AKM1H45	277510T000143015	08/10/2025	76252
AKM2B20	277510Z000028843	24/09/2025	55412
AKN0F86	277510Z000028905	29/09/2025	55412
AKO0H54	277510Z000028893	29/09/2025	55412
ALF9E79	277510T000123162	26/09/2025	55412
ALJ5984	277510Z000028848	24/09/2025	55412
ALR0F13	277510T000133152	29/09/2025	51930
ALU5791	277510T000140004	08/10/2025	76252
ALU5791	277510T000124019	29/09/2025	51852
ALV6542	277510Z000028818	23/09/2025	55412
ALW1I74	277510T000101133	01/10/2025	55417
AME3694	277510T000076610	01/10/2025	55412
AME3694	277510T000133120	25/09/2025	55412
AME3694	277510T000151029	08/10/2025	55412
AMG6354	277510T000101128	29/09/2025	76332
AMT8645	277510T000143010	07/10/2025	55413
ANC4294	277510T000075702	26/09/2025	55411
ANH0J88	277510Z000028884	26/09/2025	55412
ANT6022	277510T000124047	02/10/2025	55417
ANV9I14	277510T000133157	29/09/2025	51851
AOA4242	277510T000137007	08/10/2025	60412
AOB8I18	277510T000097047	29/09/2025	76331
AOE4631	277510T000096882	30/09/2025	69471
AOL8308	277510T000133156	29/09/2025	73400
AOM1J32	277510T000097051	29/09/2025	51930
AOM1J32	277510T000075712	29/09/2025	55411
AOW1F88	277510T000101127	29/09/2025	55411
AOX3635	277510T000075727	30/09/2025	76331
APB2A78	277510T000133129	26/09/2025	76331
APK9B28	277510T000085841	02/10/2025	55500
APZ5H96	277510T000017186	01/10/2025	55411
APZ8475	277510Z000028860	25/09/2025	55412
AQF7E76	277510T000143002	07/10/2025	55411
AQR7501	277510T000124031	02/10/2025	51851
ARF4H92	277510T000151016	08/10/2025	55412
ARG6C73	277510Z000028835	24/09/2025	55412
ARG9B05	277510Z000028872	26/09/2025	55412
ARG9B05	277510Z000028887	26/09/2025	55412
ARM2J45	277510T000097052	30/09/2025	55411
ARN3491	277510T000163002	07/10/2025	55090
ASD2282	277510T000149003	07/10/2025	55417
ASD8412	277510T000124040	02/10/2025	51851
ASD8412	277510T000138005	07/10/2025	51851
ASG5B13	277510T000096879	30/09/2025	51851
ASI4C60	277510T000151005	07/10/2025	55412
ASI8015	277510T000097064	01/10/2025	76251
ASP3E10	277510T000124036	02/10/2025	51851
ASU8A91	277510T000111273	02/10/2025	55411
ASZ6A49	277510Z000028858	25/09/2025	55412
ATA6H49	277510T000085818	26/09/2025	51851
ATK1J88	277510Z000028898	29/09/2025	55412
ATK1J88	277510T000151019	08/10/2025	55412
ATK7945	277510T000133170	01/10/2025	76331
ATN8B40	277510Z000028814	23/09/2025	55412
ATP9845	277510Z000028842	24/09/2025	55412

ATY9C55	277510Z000028830	24/09/2025	55412
ATY9C55	277510T000085814	26/09/2025	55417
AUA1I23	277510T000133144	29/09/2025	76331
AUC6421	277510T000084489	30/09/2025	55411
AUI3E84	277510T000151010	07/10/2025	55412
AUI8B14	277510T000165001	06/10/2025	55411
AUJ1367	277510T000084486	29/09/2025	55412
AUS0J77	277510T000133135	26/09/2025	76331
AUS0J77	277510T000133136	26/09/2025	60501
AUS5188	277510Z000028851	25/09/2025	55412
AUS7865	277510T000097042	29/09/2025	76331
AVA4486	277510T000137004	08/10/2025	55417
AVC6337	277510T000133165	01/10/2025	76331
AVH2632	277510T000085821	29/09/2025	51851
AVL4802	277510T000124028	30/09/2025	55417
AVP9A64	277510T000097063	01/10/2025	51930
AVZ1525	277510T000101113	26/09/2025	55417
AWJ4408	277510T000075729	01/10/2025	76331
AWJ8279	277510T000085816	26/09/2025	51851
AWM1F33	277510T000133118	25/09/2025	55412
AWM1F33	277510T000076614	01/10/2025	55412
AWO1I17	277510T000096887	01/10/2025	76331
AWO9809	277510T000133149	29/09/2025	73232
AWP4528	277510T000140002	08/10/2025	76252
AWV5J90	277510T000151009	07/10/2025	55412
AXJ5G64	277510T000101130	30/09/2025	60501
AXK2166	277510T000094861	30/09/2025	76331
AXR3H45	277510T000151011	07/10/2025	55412
AXS2C99	277510T000139036	08/10/2025	66700
AXS3F47	277510T000139035	08/10/2025	76332
AXS5164	277510T000111270	29/09/2025	60501
AXT6921	277510T000075707	29/09/2025	60501
AXV5J29	277510T000147005	08/10/2025	76331
AXW7208	277510Z000028906	29/09/2025	55412
AXW7J42	277510T000101123	26/09/2025	55412
AXZ6250	277510T000084484	29/09/2025	51851
AYE3149	277510T000124006	26/09/2025	51851
AYG0E91	277510T000149002	06/10/2025	76331
AYI6377	277510T000076611	01/10/2025	55412
AYJ5D26	277510T000133147	29/09/2025	55412
AYL6308	277510T000151022	08/10/2025	55411
AYM4090	277510T000097036	26/09/2025	73400
AYN1425	277510T000017185	29/09/2025	55412
AYR4G69	277510T000133164	30/09/2025	76332
AYS3E42	277510Z000028826	23/09/2025	55412
AYU2314	277510T000075705	29/09/2025	76331
AZC4B22	277510T000123179	30/09/2025	54870
AZQ8060	277510Z000028821	23/09/2025	55412
AZX8C90	277510Z000028844	24/09/2025	55412
BAA3235	277510T000123171	29/09/2025	55412
BAE4866	277510T000075728	01/10/2025	55411
BAH3048	277510Z000028828	24/09/2025	55412
BAO9280	277510T000143004	07/10/2025	60501
BAP5213	277510T000096880	30/09/2025	55417
BAQ4608	277510T000097049	29/09/2025	51851
BAU3749	277510T000151014	08/10/2025	76331
BAV6J17	277510T000163001	03/10/2025	72340
BAV9515	277510T000124008	26/09/2025	51851
BAW8A27	277510T000124042	02/10/2025	55417
BBA9A76	277510T000150001	03/10/2025	57380
BBF3A57	277510T000097040	29/09/2025	66020
BBJ5E21	277510Z000028902	29/09/2025	55412
BBP5J03	277510T000085820	26/09/2025	76332
BBS6116	277510T000084480	25/09/2025	55412
BBU0C47	277510T000133115	25/09/2025	55412
BBU6546	277510T000151024	08/10/2025	76332
BBW1J18	277510T000151013	08/10/2025	76331
BBZ1A40	277510T000101118	26/09/2025	55412
BCD1E52	277510T000075730	01/10/2025	76331
BCF7G88	277510T000094856	29/09/2025	60501
BCJ4H03	277510T000123160	26/09/2025	55417
BCK6605	277510T000143003	07/10/2025	60501
BCL1H03	277510T000017189	02/10/2025	55412
BCL1H98	277510T000143014	08/10/2025	76251
BCN8B56	277510T000133130	26/09/2025	55417
BCP5313	277510T000139025	07/10/2025	55412
BCR8838	277510T000085844	02/10/2025	60501
BCU2B33	277510T000123185	02/10/2025	76332
BCW0D58	277510Z000028900	29/09/2025	55412
BCW0D58	277510T000133158	29/09/2025	55412
BCW9D90	277510T000096888	01/10/2025	76331
BCY7F04	277510T000150003	03/10/2025	51851
BCZ2430	277510T000149013	07/10/2025	54600
BDD3D32	277510Z000028837	24/09/2025	55412
BDF1420	277510T000147004	08/10/2025	76331
BDI0I79	277510T000075721	30/09/2025	76331
BDK5J99	277510T000094854	29/09/2025	76332
BDP7E83	277510T000075736	01/10/2025	76331
BDQ6G57	277510T000039482	02/10/2025	60412

BDV0035	277510T000094848	29/09/2025	76331
BDV3G91	277510T000124004	26/09/2025	51851
BDV3G91	277510T000124003	26/09/2025	76331
BDX6H66	277510T000145001	07/10/2025	55411
BDX8E09	277510T000124012	26/09/2025	60412
BEA7I63	277510Z000028819	23/09/2025	55412
BEC9H11	277510Z000028911	29/09/2025	55412
BEE8G14	277510T000075718	30/09/2025	76331
BEF6C26	277510Z000028824	23/09/2025	55412
BEH9F56	277510Z000028853	25/09/2025	55412
BEK2C73	277510T000151015	08/10/2025	76331
BEP9I47	277510T000139007	07/10/2025	57030
BER5B34	277510T000075710	29/09/2025	76331
BES7606	277510T000136004	08/10/2025	55411
BES7F52	277510T000075713	29/09/2025	55411
BET3C46	277510T000005506	30/09/2025	55412
BET5I49	277510T000097041	29/09/2025	55417
BEU3E47	277510T000075725	30/09/2025	76331
BEW3F54	277510T000124026	29/09/2025	55412
BPD1A32	277510Z000028897	29/09/2025	55412
CKN6A60	277510Z000028868	26/09/2025	55412
CVJ5747	277510T000124007	26/09/2025	51851
CYA4D87	277510T000075703	26/09/2025	76331
DEN7H85	277510T000124013	29/09/2025	51851
DIB2798	277510T000094844	26/09/2025	76332
DKE9846	277510T000101107	25/09/2025	55412
DNU2J22	277510T000124010	26/09/2025	51851
DNU2J22	277510T000124009	26/09/2025	76331
DTF6G05	277510T000149014	07/10/2025	55411
DTZ1599	277510Z000028831	24/09/2025	55412
DXW2C70	277510T000097056	01/10/2025	57030
DZD5H39	277510T000143001	06/10/2025	60501
DZG2530	277510Z000028889	26/09/2025	55412
EIO4471	277510T000139012	07/10/2025	55412
EYB3J92	277510T000075697	26/09/2025	76331
FCF1I06	277510T000139030	08/10/2025	60412
FFT3C43	277510T000085827	29/09/2025	60412
FGB0I46	277510T000123167	27/09/2025	60501
FGX2G48	277510T000124046	02/10/2025	55411
FHT8E68	277510Z000028807	23/09/2025	55412
FSG1F61	277510T000123183	02/10/2025	76252
FSP1B02	277510Z000028827	23/09/2025	55412
FTU2697	277510Z000028861	25/09/2025	55412
FWR6J84	277510T000165007	08/10/2025	55417
FXZ5F33	277510T000165003	07/10/2025	73662
FZM0B32	277510T000136006	08/10/2025	55411
GIM4I25	277510Z000028907	29/09/2025	55412
GQM7E57	277510T000147001	08/10/2025	51930
GSV5G91	277510T000151023	08/10/2025	55411
HGR9343	277510Z000028833	24/09/2025	55412
IDZ8079	277510T000140001	07/10/2025	60412
IEY3B23	277510T000124048	02/10/2025	55412
IFC0F63	277510Z000028888	26/09/2025	55412
IFR7723	277510T000094845	26/09/2025	76332
IFZ4I44	277510T000097043	29/09/2025	76331
IIT2G78	277510T000085834	02/10/2025	76251
INL2F24	277510T000139017	07/10/2025	55412
IOL8106	277510T000101129	30/09/2025	55411
IRN5G96	277510T000139028	07/10/2025	55412
ISH0A47	277510Z000028892	29/09/2025	55412
ITL0C74	277510T000138024	08/10/2025	55412
IVS3I88	277510T000124022	29/09/2025	55417
IZM6A33	277510T000097050	29/09/2025	76251
IZM9A19	277510T000133167	01/10/2025	76331
JAD4J32	277510T000138010	07/10/2025	76252
JUS3E66	277510T000097069	02/10/2025	51851
JWT9I12	277510T000133141	26/09/2025	76332
KHK5D19	277510T000101134	01/10/2025	76332
KKN2I69	277510T000139019	07/10/2025	55412
LYO3F52	277510T000101108	25/09/2025	55412
LZI5G01	277510T000151003	06/10/2025	55411
LZM8A28	277510T000149005	07/10/2025	51851
MAS9E13	277510Z000028859	25/09/2025	55412
MCP2581	277510Z000028878	26/09/2025	55412
MCY0884	277510Z000028880	26/09/2025	55412
MCZ5407	277510T000124049	02/10/2025	55412
MDH1736	277510Z000028845	24/09/2025	55412
MDT0H57	277510T000085837	02/10/2025	52070
MDT0H57	277510T000085836	02/10/2025	57030
MFF6F50	277510T000151027	08/10/2025	55412
MFO5A42	277510T000084487	29/09/2025	51851
MFZ8D72	277510T000085817	26/09/2025	51851
MGB2E53	277510Z000028832	24/09/2025	55412
MGB9600	277510T000139015	07/10/2025	55412
MGG4D74	277510Z000028879	26/09/2025	55412
MGM3G59	277510T000151025	08/10/2025	55412
MGM8F08	277510T000097029	26/09/2025	57030
MGO8B30	277510T000123181	01/10/2025	52070
MGS1053	277510Z000028806	23/09/2025	55412

MGT1H15	277510T000097067	01/10/2025	58194
MGU6822	277510T000140003	08/10/2025	76252
MGY4J11	277510T000151020	08/10/2025	55411
MHC7C22	277510Z000028896	29/09/2025	55412
MHG7E89	277510T000124034	02/10/2025	51851
MHI5A47	277510T000084482	25/09/2025	55412
MIC7620	277510T000133161	30/09/2025	55411
MIJ1H86	277510T000075700	26/09/2025	60501
MIL4I83	277510Z000028899	29/09/2025	55412
MIP9B48	277510T000138019	08/10/2025	76331
MIP9B48	277510Z000028870	26/09/2025	55412
MIR3044	277510T000076604	26/09/2025	76331
MJE2121	277510T000139023	07/10/2025	60501
MJN5625	277510T000101115	26/09/2025	55412
MJN8H10	277510T000085826	29/09/2025	51851
MJV6D00	277510T000124024	29/09/2025	51851
MKL8H51	277510T000133126	25/09/2025	55412
MKO0I72	277510T000076606	29/09/2025	76331
MKT4278	277510T000094841	26/09/2025	76332
MKU2457	277510T000124011	26/09/2025	55412
MKZ7C88	277510Z000028875	26/09/2025	55412
MLC7588	277510T000138017	08/10/2025	51851
MLG4G68	277510T000123164	26/09/2025	76332
MLM6J85	277510T000085846	02/10/2025	55411
MLR3J81	277510T000139033	08/10/2025	51930
MMB8F03	277510T000149008	07/10/2025	76332
MMC7G09	277510T000124001	26/09/2025	60412
MMI5A14	277510T000097033	26/09/2025	60412
MMI5I45	277510T000143011	08/10/2025	60501
MMJ4F44	277510T000097055	01/10/2025	55417
MML8J90	277510T000097062	01/10/2025	55417
MPH5G12	277510T000085833	01/10/2025	57030
MWA1I98	277510T000096886	01/10/2025	76331
MWV2615	277510T000101119	26/09/2025	55412
MWW4B89	277510T000094843	26/09/2025	76332
NKA4J30	277510T000138022	08/10/2025	55412
NKA4J30	277510Z000028904	29/09/2025	55412
NKA4J30	277510Z000028857	25/09/2025	55412
NKA4J30	277510Z000028871	26/09/2025	55412
NKG5887	277510Z000028901	29/09/2025	55412
NML4I39	277510T000137003	08/10/2025	55417
NRW0I39	277510T000101126	29/09/2025	55412
OHP2H70	277510T000138018	08/10/2025	51851
ONY1D39	277510T000075726	30/09/2025	76331
OOK3C80	277510T000165008	08/10/2025	55417
OQT3074	277510T000075731	01/10/2025	76331
OYY6H92	277510T000097066	01/10/2025	67000
PCA8F10	277510Z000028865	26/09/2025	55412
PHZ8B06	277510Z000028838	24/09/2025	55412
PJN9B29	277510Z000028809	23/09/2025	55412
PYP7B51	277510T000149009	07/10/2025	73580
PZW4I84	277510T000124023	29/09/2025	55417
QAS0J09	277510Z000028874	26/09/2025	55412
QAZ2F76	277510T000133116	25/09/2025	55412
QBL1J99	277510T000124045	02/10/2025	51851
QHC4G33	277510T000094849	29/09/2025	76332
QHE0F22	277510Z000028839	24/09/2025	55412
QHG1E45	277510T000111272	02/10/2025	55417
QHH2J87	277510T000124015	29/09/2025	55417
QHX0G42	277510T000136005	08/10/2025	54526
QIW5J59	277510T000094852	29/09/2025	60412
QJE2C18	277510T000138016	07/10/2025	55412
QJG8C71	277510T000149012	07/10/2025	76331
QJH6I10	277510Z000028891	29/09/2025	55412
QJP5889	277510T000075706	29/09/2025	76331
QRE5E56	277510Z000028812	23/09/2025	55412
RAI3414	277510T000143016	08/10/2025	60501
RFB0I48	277510T000139032	08/10/2025	60501
RFL4E69	277510T000085848	02/10/2025	76332
RHA6H10	277510T000101137	01/10/2025	76252
RHA8F83	277510Z000028877	26/09/2025	55412
RHD1J41	277510T000094858	30/09/2025	76332
RHF4A30	277510T000028999	26/09/2025	51851
RHG5G82	277510T000139021	07/10/2025	76332
RHG6H02	277510T000138008	07/10/2025	55412
RHL2F86	277510T000138020	08/10/2025	76331
RHU3F82	277510Z000028909	29/09/2025	55412
RHZ1E88	277510T000151006	07/10/2025	55411
RKZ3E08	277510T000111269	29/09/2025	76331
RLH7C65	277510Z000028855	25/09/2025	55412
RMN5E03	277510T000123172	29/09/2025	55412
RXR9G30	277510T000097045	29/09/2025	58191
RXV8G74	277510Z000028908	29/09/2025	55412
RYL6F47	277510T000133117	25/09/2025	55412
RYO3J68	277510T000133168	01/10/2025	76331
RYT7B42	277510Z000028847	24/09/2025	55412
RYT7B42	277510Z000028808	23/09/2025	55412
RYX2F35	277510T000096885	01/10/2025	76331
RYY9A08	277510T000133172	01/10/2025	76331

SBY5F78	277510T000133142	26/09/2025	76331
SDT2B67	277510T000133166	01/10/2025	76331
SDU0F57	277510T000094846	29/09/2025	55411
SDV1D00	277510T000085809	26/09/2025	54600
SDV8B88	277510T000076607	01/10/2025	76331
SDX0B35	277510Z000028873	26/09/2025	55412
SEA0H24	277510T000143018	08/10/2025	57380
SEA0H24	277510T000143017	08/10/2025	60501
SEG7G11	277510T000085811	26/09/2025	76251
SEK5E67	277510T000094850	29/09/2025	60412
SEL2H17	277510T000039478	26/09/2025	60412
SEM0D98	277510T000124032	02/10/2025	76332
SEM4G15	277510T000094863	30/09/2025	60412
SES1C22	277510T000165005	08/10/2025	55411
SES5C09	277510T000124016	29/09/2025	76331
SEU4C46	277510T000133143	27/09/2025	60501
SEV5H72	277510T000123169	29/09/2025	76332
SEV5H72	277510T000094842	26/09/2025	76332
SEX9E99	277510T000075708	29/09/2025	60501
SFC1H14	277510T000139027	07/10/2025	55412
SFG2I66	277510T000136001	07/10/2025	60501
SFH6C72	277510T000124044	02/10/2025	55411
SFI0J79	277510T000138002	06/10/2025	51851
SFK7C53	277510T000039480	02/10/2025	60412
SGW2J24	277510Z000028886	26/09/2025	55412
SHL3C30	277510T000094857	29/09/2025	76332
SHV5H05	277510T000143009	07/10/2025	54522
SXJ8D42	277510T000076608	01/10/2025	76331
SXQ9A04	277510T000085839	02/10/2025	55411
SXV7F33	277510T000138023	08/10/2025	55412
TAI8A09	277510T000084488	30/09/2025	55411
TAK3I51	277510T000133138	26/09/2025	76331
TAL2E83	277510T000085843	02/10/2025	73400
TAN5F35	277510T000137006	08/10/2025	55411
TAS8J85	277510T000094860	30/09/2025	76331
TAS8J85	277510T000075699	26/09/2025	51851
TAX3H17	277510T000124027	29/09/2025	57200
TBA8863	277510T000075716	29/09/2025	76331
TBK1F49	277510Z000028894	29/09/2025	55412
TBK3F74	277510T000005503	26/09/2025	76331
TBL9H22	277510T000085815	26/09/2025	52070
TBO0C14	277510T000085831	01/10/2025	76332
TBR3I21	277510T000124021	29/09/2025	55411
TBT3E74	116100T002907640	08/10/2025	56650
TBX9G60	277510T000139006	07/10/2025	66700
TPJ5D38	277510T000085838	02/10/2025	73400
TPS7B96	277510T000133150	29/09/2025	76332

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:CE0CD30B

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 04/12/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração	
ABI9I98	277510CND0000294	30/05/2025	50371	R$ 586.94	
AFL4B34	277510NIC0027599	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
AFL4B34	277510NIC0027591	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
AFQ0181	277510T000094184	04/07/2025	54870	R$ 195.23	
AGH7975	277510T000020944	29/08/2025	66700	R$ 195.23	
ALI8D38	277510Z000027759	22/07/2025	55412	R$ 195.23	
ALJ4529	277510Z000027744	21/07/2025	55412	R$ 195.23	
ALJ5984	277510Z000027776	23/07/2025	55412	R$ 195.23	
ALJ5984	277510Z000027741	21/07/2025	55412	R$ 195.23	
ANI3H43	277510NIC0027569	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
AQC9G33	277510Z000027743	21/07/2025	55412	R$ 195.23	
AQK1920	277510NIC0027562	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
ARO2G95	277510Z000027764	22/07/2025	55412	R$ 195.23	
ARP4C55	277510NIC0027567	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
ATA1A22	277510Z000027754	22/07/2025	55412	R$ 195.23	
ATK1J88	277510Z000027747	21/07/2025	55412	R$ 195.23	
ATK1J88	277510Z000027757	22/07/2025	55412	R$ 195.23	
ATR3F94	277510T000082759	12/02/2025	76331	R$ 293.47	
ATS7D77	277510NIC0027598	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
ATW8A29	277510NIC0027565	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
ATW8A29	277510NIC0027564	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
AUZ7470	277510NIC0027604	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
AVQ0601	277510NIC0027575	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
AVU0193	277510Z000027742	21/07/2025	55412	R$ 195.23	
AXC8G39	277510NIC0027579	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
AXD8J40	277510Z000027745	21/07/2025	55412	R$ 195.23	
AYG3C22	277510NIC0027586	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
AYG3C22	277510NIC0027576	22/07/2025	50020	R$ 390.46	

AZT7G81	277510T000112664	05/06/2025	76332	R$ 293.47	
BAC6H96	277510NIC0027587	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
BAW2I25	277510NIC0027561	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
BBF2E61	277510NIC0027572	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
BBI3895	277510NIC0027593	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
BBN6371	277510NIC0027583	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
BBO3I25	277510NIC0027559	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
BBY5733	277510NIC0027574	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
BCC7651	277510NIC0027600	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
BCF2F06	277510Z000027787	23/07/2025	55412	R$ 195.23	
BCM4F31	277510Z000027751	21/07/2025	55412	R$ 195.23	
BCV9J05	277510NIC0027578	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
BCV9J05	277510NIC0027582	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
BDG5F29	277510NIC0027597	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
BDK0I51	277510NIC0027573	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
BDL4F09	277510NIC0027568	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
BDN0I74	277510Z000027763	22/07/2025	55412	R$ 195.23	
BDP1C47	277510Z000027755	22/07/2025	55412	R$ 195.23	
BEH9E91	277510NIC0027560	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
BEN9I77	277510T000029784	03/07/2025	60501	R$ 293.47	
BER5F72	277510NIC0027588	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
BWM5A56	277510NIC0027570	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
EDI8B28	277510NIC0027557	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
EDI8B28	277510NIC0027558	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
ENJ2I26	277510Z000027765	22/07/2025	55412	R$ 195.23	
EZA8J55	277510Z000027774	23/07/2025	55412	R$ 195.23	
FQO2H01	277510Z000027770	22/07/2025	55412	R$ 195.23	
GFF2B63	277510Z000027746	21/07/2025	55412	R$ 195.23	
HDS8C84	277510Z000027752	22/07/2025	55412	R$ 195.23	
HKU5H31	277510Z000027788	23/07/2025	55412	R$ 195.23	
IGE7668	277510Z000027782	23/07/2025	55412	R$ 195.23	
ISN0404	277510T000028456	07/07/2025	76252	R$ 293.47	
IVE2E98	277510Z000027778	23/07/2025	55412	R$ 195.23	
JWT9I12	277510NIC0027590	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
JXW2G99	277510Z000027758	22/07/2025	55412	R$ 195.23	
MBZ6D88	277510T000005192	17/06/2025	55417	R$ 195.23	
MEF1531	277510Z000027777	23/07/2025	55412	R$ 195.23	
MID5G47	277510Z000027753	22/07/2025	55412	R$ 195.23	
MKZ9091	277510NIC0027595	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
MLA4G30	277510Z000027766	22/07/2025	55412	R$ 195.23	
MWD3D93	277510NIC0027592	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
OKE5393	277510Z000027784	23/07/2025	55412	R$ 195.23	
PUF0D61	116100T002625478	01/08/2025	56141	R$ 195.23	
QHK5F33	277510NIC0027603	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
QNO7H48	277510NIC0027601	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
RDV8B97	277510NIC0027566	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
RFU7J99	277510Z000027771	23/07/2025	55412	R$ 195.23	
RHC0E50	277510NIC0027577	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
RHK5J83	277510Z000027772	23/07/2025	55412	R$ 195.23	
RHZ4B46	277510NIC0027594	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
RLO2E55	277510Z000027781	23/07/2025	55412	R$ 195.23	
RLO2H78	277510Z000027780	23/07/2025	55412	R$ 195.23	
RMU5C91	277510NIC0027585	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
RTH6A59	277510NIC0027563	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
RYJ3J03	277510NIC0027555	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
RYY5A92	277510T000107992	04/06/2025	76331	R$ 293.47	
SDR2G59	277510Z000027760	22/07/2025	55412	R$ 195.23	
SDT0D89	277510NIC0027602	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
SDT1J19	277510NIC0027556	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
SDY9F45	277510NIC0027581	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
SEQ7E61	277510NIC0027571	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
SER2B99	277510NIC0027584	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
SER8E53	277510NIC0027589	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
SER8J84	277510NIC0027596	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
SFD4J26	277510NIC0027605	22/07/2025	50020	R$ 390.46	
SXK3C54	277510T000037486	14/07/2025	76331	R$ 293.47	
TAK0F69	277510NIC0027580	22/07/2025	50020	R$ 586.94	
TBO5A32	277510Z000027739	21/07/2025	55412	R$ 195.23	

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:AA905986

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 01/12/2025.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AOJ4I65	277510NIC0028105	23/09/2025	50020
ARV8708	277510NIC0028096	23/09/2025	50020
ASF6941	277510NIC0028109	23/09/2025	50020
AUF5F59	277510NIC0028117	23/09/2025	50020
AVZ6689	277510NIC0028112	23/09/2025	50020
AWR6I33	277510NIC0028098	23/09/2025	50020
AYC1D42	277510NIC0028097	23/09/2025	50020

BAB6210	277510NIC0028086	23/09/2025	50020
BAE6074	277510NIC0028085	23/09/2025	50020
BAM2I23	277510NIC0028089	23/09/2025	50020
BAQ2786	277510NIC0028087	23/09/2025	50020
BAX6514	277510NIC0028114	23/09/2025	50020
BBB8097	277510NIC0028090	23/09/2025	50020
BCB3I54	277510NIC0028100	23/09/2025	50020
BCG7F02	277510NIC0028092	23/09/2025	50020
BCL5451	277510NIC0028101	23/09/2025	50020
DHQ5675	277510NIC0028116	23/09/2025	50020
DIB2798	277510NIC0028093	23/09/2025	50020
DIH0B46	277510NIC0028104	23/09/2025	50020
ELX7607	277510NIC0028103	23/09/2025	50020
FJL4A31	277510NIC0028099	23/09/2025	50020
GDS4A49	277510NIC0028084	23/09/2025	50020
GDZ5A65	277510NIC0028110	23/09/2025	50020
JIO7J92	277510NIC0028091	23/09/2025	50020
LRY5B97	277510NIC0028095	23/09/2025	50020
MIF5F82	277510NIC0028088	23/09/2025	50020
MKJ9J79	277510NIC0028107	23/09/2025	50020
QIW1693	277510NIC0028111	23/09/2025	50020
QIW1693	277510NIC0028082	23/09/2025	50020
QUO5J35	277510NIC0028094	23/09/2025	50020
QXP9E62	277510NIC0028108	23/09/2025	50020
RHD6D66	277510NIC0028113	23/09/2025	50020
RUP8I07	277510NIC0028115	23/09/2025	50020
SEG7E29	277510NIC0028102	23/09/2025	50020
SFC0E19	277510NIC0028106	23/09/2025	50020
TAR5A24	277510NIC0028081	23/09/2025	50020
TAX1H71	277510NIC0028083	23/09/2025	50020

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:302EC2D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 304/2025 – DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 304/2025 – de 14 de Novembro de 2025.

SÚMULA: Autoriza o pagamento de diárias.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor	Saída	Retorno	Dias	Vl. Unit.	Total	Destino	Meio Transp.	Motivo
Josinei Gonçalves de Freitas	08/11/2025	09/11/2025	1	109,50	109,50	Inácio Martins/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Lindomar José Loth	09/11/2025	09/11/2025	1	43,80	43,80	União da Vitória /PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Lindomar José Loth	16/11/2025	16/11/2025	1	43,80	43,80	União da Vitória /PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Cesário Gonçalves de Mello	07/11/2025	07/11/2025	1	43,80	43,80	São Mateus do Sul/PR	ONIBUS BCN 9603	Transporte de Pacientes
Paulo José Rodrigues	07/11/2025	07/11/2025	1	109,50	109,50	Curitiba/PR	VW MASCA TBA 5C93	Transporte de Pacientes
Francis Rafael dos Santos	07/11/2025	07/11/2025	1	109,50	109,50	Rebouças/PR	LOGAN GGD 1E83	Transporte de Pacientes
Mayra Aparecida Correia	09/11/2025	09/11/2025	1	109,50	109,50	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Saúde
Paulo José Rodrigues	09/11/2025	09/11/2025	1	109,50	109,50	Curitiba/PR	AMBULANCIA TBC 0G99	Transporte de Pacientes
Cesário Gonçalves de Mello	10/11/2025	10/11/2025	1	43,80	43,80	São Mateus do Sul/PR	POLO TAT 8F30	Transporte de Pacientes
José Carlos Machado	10/11/2025	10/11/2025	1	109,50	109,50	Curitiba/PR	LOGAN GGD 1E83	Transporte de Pacientes
Paulo José Rodrigues	11/11/2025	11/11/2025	1	109,50	109,50	Curitiba/PR	VAN SEA 7J41	Transporte de Pacientes
Francis Rafael dos Santos	11/11/2025	11/11/2025	1	109,50	109,50	Irati/PR	VAN TBG 1F89	Transporte de Pacientes
José Carlos Machado	12/11/2025	12/11/2025	1	109,50	109,50	Curitiba/PR	ONIBUS BCN 9603	Transporte de Pacientes
Cesário Gonçalves de Mello	12/11/2025	12/11/2025	1	109,50	109,50	Curitiba/PR	POLO TAT 8F30	Transporte de Pacientes
Antônio Marcos Maciel	13/11/2025	13/11/2025	1	109,50	109,50	Curitiba/PR	AMBULANCIA TBC 0G99	Transporte de Pacientes
Paulo José Rodrigues	13/11/2025	13/11/2025	1	109,50	109,50	Curitiba/PR	VW MASCA TBA 5C93	Transporte de Pacientes
Francis Rafael dos Santos	13/11/2025	13/11/2025	1	109,50	109,50	Guarapuava/PR	LOGAN GGD 1E83	Transporte de Pacientes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:0BEDFE92

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO 01/2025 - EDITAL

CONCURSO PÚBLICO 01/2025
EDITAL 001/2025

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria torna público o presente Edital que estabelece as instruções para realização de **CONCURSO PÚBLICO** de provas e títulos para provimento dos cargos de **Auxiliar Administrativo, Contador, Motorista, Operador de Máquinas e Professor.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O concurso público será executado pela FADCT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri, obedecidas às normas deste edital, acompanhados por meio de uma Comissão especialmente designada para esse fim.
O concurso público de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:
exame de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de provas objetivas e provas práticas de caráter eliminatório e classificatório;
avaliação de títulos, de caráter classificatório.
As provas objetivas e a avaliação prática serão realizadas na cidade de Paulo Frontin - Pr, em local e horário a ser divulgado mediante edital específico a ser publicado no momento oportuno.
Todos os atos pertinentes ao presente Concurso Público serão publicados nos endereços eletrônicos https://fadct.selecao.net.br e www.paulofrontin.pr.gov.br, Órgão Oficial Eletrônico do Município e afixados no Paço Municipal até a homologação final do concurso. Os atos de convocação serão publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Paulo Frontin.
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos pertinentes ao Concurso Público de que trata este Edital.
A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Concurso Público, tais como aqui se acham estabelecidas.
Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de até (05) cinco dias a contar da sua publicação, no período compreendido entre as 08:00 horas do primeiro dia e as 17:30 horas do quinto dia contados a partir de sua publicação, a qual deverá ser apresentada conforme orientações disponibilizadas no site https://fadct.selecao.net.br, no link referente ao Concurso Público do Município **de Paulo Frontin /Pr.**

DOS CARGOS, REQUISITOS, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, TAXA DE INSCRIÇÃO E SALÁRIO BASE.

CARGO	SALÁRIO	TAXA INSC. (R$)	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Auxiliar Administrativo	R$ 3.795,45 + R$ 127,10**	R$ 70,00	01+CR	40H	Ensino médio completo
Contador	R$ 6.182,38 + R$ 127,10**	R$ 100,00	01+CR*	40H	Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho da Categoria
Motorista D	R$ 2.113,45 + R$ 127,10**	R$ 70,00	03+CR*	40H	Ensino Fundamental completo, CNH "D
Operador de Máquinas	R$ 2.330,05 + R$ 127,10**	R$ 70,00	03+CR*	40H	Ensino fundamental incompleto (quarta série) CNH "C"
Professor	R$ 2.726,26 + R$ 127,10**	R$ 100,00	10 + CR*	20H	Nível Médio na Modalidade Magistério e/ou graduação em pedagogia.

***CR – Cadastro Reserva ** Vale refeição**

A convocação dos integrantes do cadastro reserva obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos aprovados e classificados.
A nomeação dos candidatos integrantes do cadastro reserva observará todos os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital, inclusive os referentes à avaliação médica.
Quando o número de vagas autorizadas para a convocação de candidatos do cadastro permitir a aplicação dos percentuais de vagas previstos neste Edital serão convocados candidatos portadores de deficiência e afrodescendente.
A inclusão no cadastro reserva gera para o candidato apenas a expectativa de direito à convocação e nomeação, ficando reservado à Administração Pública Municipal o direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Concurso Público.
O candidato incluso no cadastro reserva não será convocado pessoalmente para quaisquer atos decorrentes do Concurso Público, sendo todos os atos publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

DA RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E AFRODESCENDENTES

Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão reservadas aos portadores de deficiência, observado o disposto pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, adotar-se-á o seguinte procedimento:
a primeira vaga para pessoas portadoras de deficiência se dará na quinta vaga;
este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência seja igual ao número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento).
Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever no Concurso Público, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, de conformidade com o Art. 37, Inciso VII, da Constituição Federal e Decreto no3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União 21/12/1999.

Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4° do Decreto Federal no3.298 de 20 de dezembro de 1999.
O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
declarar-se portador de deficiência no ato da sua inscrição;
encaminhar cópia do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. A documentação (laudo médico e cópia do CPF) deverá ser anexada, em local apropriado no site, **no ato da inscrição**.
o candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e encaminhar, até **19 de dezembro de 2025**, na forma do subitem 4.4.9, justificativa acompanhada de laudo e parecer emitido por especialista da área de sua deficiência que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.
O fornecimento do laudo médico original ou cópia autenticada em cartório e da cópia simples do CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FADCT não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a

chegada dessa documentação a seu destino.
O candidato portador de deficiência poderá requerer na forma do subitem 4.4.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.
O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia do CPF terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.
A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada na Internet, nos endereços eletrônicos da https://fadct.selecao.net.br e www.paulofrontin.pr.gov.br na ocasião da homologação das inscrições.
O candidato disporá de dois dias a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento na Central de Concursos da FADCT, por meio eletrônico, o qual terá previsão no edital de homologação das inscrições. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
O candidato que for nomeado na condição de pessoa portadora de deficiência não poderá argüir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função, relotação, reopção de vaga, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente do trabalho e para o desempenho das atribuições da função.
A inobservância do disposto no subitem 3.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência e o não atendimento às condições especiais necessárias e a inscrição será processada como de candidato não portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição posteriormente.

DA PERÍCIA MÉDICA

Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, se não eliminados no concurso, quando convocados para assumir o cargo deverão se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da Prefeitura Municipal, formada por profissionais, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.
Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de documento de identidade original e de laudo médico original ou cópia autenticada em cartório que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pela Prefeitura Municipal por ocasião da realização da perícia médica.
Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme edital de convocação.
Perderá a vaga de portador de deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica de que trata o subitem 3.3, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos doze meses, bem como que não for qualificado na perícia médica como portador de deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia.
O candidato que não for considerado portador de deficiência na perícia médica, continuará figurando na lista de classificação geral por cargo.
A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o período de experiência, na forma estabelecida no § 2º do artigo 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.
O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica no decorrer do período de experiência por incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será demitido.
O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência e for aprovado no concurso público, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral por cargo.
As vagas definidas nos subitens 2 e 3.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.
Ficam reservadas aos afrodescendentes, 10% (dez por cento) das vagas de acordo com a Lei Estadual nº 14.274/2003. Para o preenchimento da vaga, será considerado afrodescendente aquele que se autodeclarar negro ou pardo (declaração anexo), conforme o quesito cor ou utilizado pelo IBGE.
A reserva de vagas referida no item 3.6 deverá ser aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três e, no caso de aplicação do percentual estabelecido resultar em número fracionado, será elevado para o primeiro número inteiro subsequente.
Os candidatos concorrentes às vagas reservadas aos afrodescendentes, no ato da inscrição, deverão anexar uma declaração (conforme anexo IV), devidamente assinada e com firma reconhecida, atestando tal situação. A documentação (declaração) deverá ser anexada, em local apropriado no site de inscrição.
Os candidatos afro-brasileiros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficiente para ocupar

as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a
ordem de classificação.

A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
Detectada a falsidade na declaração a que se refere o inciso 3.6.2, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:
– se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.
3.6.7 O candidato aprovado e classificado para a vaga de afrodescendente, será convocado para confirmar a situação declarada no ato da inscrição perante a Comissão de Avaliação de Afrodescendente a ser designada pela Administração Municipal.
3.6.8 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar afrodescendente e for aprovado no concurso público, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral por cargo.

DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

As inscrições serão:
Será admitida a inscrição somente via Internet, no endereço eletrônico https://fadct.selecao.net.br, solicitada no período **entre 09 horas do dia 20 de novembro de 2025 e 23 horas e 59 minutos do dia 18 de dezembro de 2025,** observado o horário oficial de Brasília/DF.
A FADCT não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio da impressão do boleto bancário, o qual faz parte do processo de inscrição.
O boleto bancário estará disponível para impressão logo após o preenchimento da ficha de inscrição.
O boleto pode ser pago preferencialmente nas Casas Lotéricas.
O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **19 de dezembro de 2025.**

As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa

de inscrição.
O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico https://fadct.selecao.net.br, após o acatamento da inscrição, sendo de
responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento.
Para os candidatos que não dispuserem de acesso à Internet, a Prefeitura Municipal disponibilizará local com acesso à Internet, no Paço Municipal no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis durante o período de inscrição**.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

O candidato poderá realizar a inscrição para apenas um cargo.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. No momento da inscrição, o candidato deverá optar pelo cargo. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração**.**
É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos públicos.
É vedada inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.
Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a FADCT do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração.
Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, com exceção do candidato que atender os requisitos constantes na Lei Federal nº 13.656/2018: I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; ou II – os candidatos hipossuficientes, doadores de sangue, medula ósse e plaquetas em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme lei municipal nº 1.214/2019; III – os candidatos, eleitores convocados e nomeados pela justiça eleitoral do Paraná, que prestaram serviço eleitoral, ou no Tribunal do Juri, conforme lei municipal n°1.251/2020.
O requerimento do benefício de isenção do valor da taxa de inscrição deverá
ser efetuado no período compreendido entre as **09 horas do dia 20 de novembro de 2025 até as 16h00min do dia 24 de novembro de 2025,** diretamente no site https://fadct.selecao.net.br no link específico para a solicitação da isenção da taxa de
inscrição e ainda, realizar a inscrição regular no site https://fadct.selecao.net.br, sob pena de nulidade do pedido de isenção.
A solicitação do benefício de isenção do valor da taxa de inscrição deverá ser feita mediante o preenchimento de requerimento onde o interessado deverá informar
seus dados pessoais e ainda: i) comprove não poder arcar com tal ônus junto à FADCT, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (Decreto n° 6.593/2008) ou **ii)** Doadores de Medula Óssea - conforme previsto na Lei Federal nº13.656/2018,entende-se por Doador de Medula Óssea, a pessoa que, comprovadamente estiver cadastrado no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), doador de sangueou plaquetas, a pessoa que comprove ter realizado doações em órgaõs oficiais e/ou entidades devidamente credenciada pela União, estados ou munícipios, conforme decrito na lei municipal nº 1.214/2019, ou **iii)** Comprove através de documento expedido pela justiça eleitoral, ou Vara Criminal, conforme descrito na lei municipal n°1.251/2020. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato.
O resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será publicado no dia **24 de novembro de 2025,** às 19 horas, no endereço eletrônico https://fadct.selecao.net.br.
Caberá pedido de reconsideração face ao indeferimento do pedido de isenção se protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação do resultado. Período compreendido entre os dias **25 a 26 de novembro de 2025.**
A Comissão Executora do Concurso Público procederá à análise dos pedidos de reconsideração e publicará o resultado no dia 27 **de novembro de 2025, às 19 horas**, nos endereços https://fadct.selecao.net.br e www.paulofrontin.pr.gov.br.
O candidato que tiver seu pedido de isenção do valor da taxa indeferido somente poderá participar do concurso público mediante o recolhimento integral do valor da taxa de inscrição prevista para o cargo de interesse.

A declaração falsa ou inexata de dados ou documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela derivados, independente de sanções penais correlatas.
O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.
O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até **19 de dezembro de 2025** impreterivelmente, via **SEDEX**, para a Central de Concursos da FADCT - Concurso PREFEITURA PAULO FRONTIN (laudo médico) – Caixa Postal 85 – CEP: 87.360-000 – Goioerê – PR, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia simples do CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FADCT não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação a seu destino.
A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das
provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar, para a Central de Concursos da FADCT, cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança, até o dia **19 de dezembro de 2025**, e levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
A FADCT não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF valerão somente para este concurso e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.
A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada nos endereços eletrônicos https://fadct.selecao.net.br e www.paulofrontin.pr.gov.br, na ocasião da divulgação do edital de locais e horários de realização das provas.
O candidato disporá de dois dias a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, na Central de Concursos da FADCT, por meio eletrônico na forma informada no edital que divulgar a relação. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da contratação.
Em virtude da alteração da data de realização da prova objetiva fica estabelecido que os candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição até a publicação desta, poderão solicitar a devolução dos valores da taxa de inscrição.

O CONCURSO ABRANGERÁ:
prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório compreendendo: Conhecimento Específico (CE), Língua Portuguesa (LP), Matemática (MAT) e Conhecimentos Gerais (CG);
prova prática: de caráter eliminatório e classificatório;
prova de títulos: de caráter classificatório, conforme demonstrado abaixo.

Cargo	**Composição do Caderno**				**Tipos de provas**
	CE	**LP**	**MAT**	**CG**	
Auxiliar Administrativo	25	07	05	03	Objetiva
Contador	25	07	05	03	Objetiva e Títulos
Motorista	25	07	05	03	Objetiva e Prática
Operador de Máquinas	25	07	05	03	Objetiva e Prática
Professor	25	07	05	03	Objetiva e Títulos

DA PROVA OBJETIVA

A prova objetiva valerá 100 pontos e abrangerá os conteúdos constantes no Anexo I deste edital.
Será observada a seguinte quantidade e valoração das questões:
Para os cargos deste edital**,** serão 40 questões, com 04 alternativas (a, b, c, d), possuindo apenas uma correta, com a valoração abaixo:

Matéria	No de Questões	Valor das Questões	Valor Total
Conhecimento Específico	25	2,8	70,00
Língua Portuguesa	07	2,0	14,00
Matemática	05	2,0	10,00
Conhecimentos gerais	03	2,0	6,00
Total	40	-	100,00

O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
O candidato é, ainda, responsável para no momento em que receber o caderno da prova objetiva, conferir se a mesma confere com o cargo para o qual concorre e se o caderno de prova possui a quantidade de questões correta, havendo alguma divergência deverá imediatamente informar ao fiscal de sala, não possuindo validade qualquer reclamação posterior caso a mesma não seja realizada no momento do recebimento da prova.
Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal da FADCT devidamente treinado.

Os locais e o horário de realização das provas objetivas estarão disponíveis para consulta na Internet, nos endereços https://fadct.selecao.net.br e www.paulofrontin.pr.gov.br, a partir da data provável de 22 de dezembro de 2025
O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o referido endereço eletrônico para verificar o seu local de provas, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados e, se quiser imprimir seu comprovante de inscrição.
O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pela FADCT.
É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
O candidato deverá comparecer ao seu local de prova com 01 hora de antecedência ao início da prova, portando documento de identificação (Carteira de Identidade ou Carteira de Identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha o número da carteira de identidade ou Passaporte brasileiro ou carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por lei federal valham como identidade ou Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997 ou Certificado de Reservista com foto ou Carteiras de Identificação das Forças Armadas ou Carteiras de Identidade de Estrangeiros emitida no Brasil). Comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta.
A Comissão do Concurso poderá permitir o ingresso do candidato na sala de aplicação da prova, apenas com documento de identificação citados no item anterior, caso seu nome conste da lista de presença. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 6.8.4 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.
Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das
provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
Os portões ou portas de acesso ao local de prova serão fechados 20 minutos antes do início das provas.
As provas objetivas terão a duração de 3 horas e serão aplicadas na data provável de 04 de janeiro de 2026.
A FADCT poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 6.8.1 deste edital.
O resultado final das provas objetivas, provas práticas e o resultado da prova de títulos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos https://fadct.selecao.net.br e www.paulofrontin.pr.gov.br.
Será considerado aprovado o candidato que atingir nota igual ou superior a **50,00 pontos**. Os candidatos que não atingirem essa nota mínima serão eliminados do concurso público.
Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.
Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o fechamento do portão.
O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.
A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do concurso público.
A FADCT fará o controle do tempo de prova por intermédio dos fiscais de sala.
O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.
O candidato deverá ao término da prova, entregar todo o material recebido para
sua realização, sendo caderno de provas e cartão resposta, não podendo levar consigo esse material.
O caderno de provas, o qual não é objeto de correção será incinerado após a homologação do resultado final, sendo arquivado o cartão resposta, objeto de correção e demais documentos administrativos.
Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento
a estas implicará a eliminação automática do candidato.
Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador,
máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
A FADCT recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.
A FADCT não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
A FADCT não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos neles causados.
Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado deverá se encaminhar à Coordenação antes do início das provas para providências necessárias.
Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que durante a sua realização:
for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas;
perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do concurso público;

não permitir a coleta de sua assinatura e ou digital quando necessário;
for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
for surpreendido portando qualquer tipo de arma durante a realização das provas;
recusar-se a transcrever o texto apresentado durante a aplicação das provas para posterior exame grafológico quando necessário.
No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.
O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

DA PROVA PRÁTICA

A Prova Prática será aplicada, somente para os cargos de **Motorista e Operador de Máquinas**, será realizada na data provável de **25 de janeiro de 2026**, com local e horário estabelecido no Edital de Convocação para Prova Prática que será divulgado nos sites https://fadct.selecao.net.brr e www.paulofrontin.pr.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município. Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de realização do exame fora da data, horário e local estabelecidos pelo Edital de convocação para a realização da Prova Prática.
Serão convocados para a prova prática somente os candidatos aprovados na prova objetiva, conforme item 6.12 deste edital e os 40 (quarenta) primeiros classificados em ordem decrescente da nota da prova objetiva e os empatados nessa classificação.
A Prova Prática consistirá de avaliação dos conhecimentos inerentes ao desempenho do cargo (atribuições do cargo) para o qual o candidato se inscreveu e poderá atingir, no máximo, 100 (cem) pontos, conforme abaixo estipulado:
Para o cargo de Motorista a prova prática consistirá na condução de um dos veículos motorizados abrangidos pela categoria de habilitação do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997) e na avaliação prática dos quesitos que o candidato deve observar antes de colocar o veículo em movimento e de verificação da prática de direção, em percurso a ser determinado por ocasião da realização da prova, seguindo em área urbana aberta a outros veículos. O tempo de duração da prova prática não deverá exceder 15 (quinze)minutos, contados a partir do local de onde serão iniciadas e executadas as tarefas determinadas pelos examinadores responsáveis pela aplicação da prova prática, salvo ocorrência de fatos que, independe da atuação do candidato, force a ultrapassagem do tempoinicialmente previsto.
Serão atribuídos aos candidatos na prova prática de Motorista 100 (cem) pontos positivos, sendo-lhe subtraído o somatório dos pontos perdidos, nos quesitos relativos aos procedimentos do candidato no deslocamento do veículo/equipamento até o local de trabalho e nos quesitos referente execução das tarefas determinadas pelos examinadores, sendo observadas as faltas estabelecidas no sistema de avaliação do DETRAN/PR com pontuação de acordo com este edital: Faltas eliminatórias (Candidato Eliminado); Faltas graves (20 pontos); Faltas médias (10 pontos); Faltas leves (05 pontos).
O candidato iniciará com 100 (cem) pontos, sendo-lhe subtraída a somatória dos pontos perdidos, relativos às faltas cometidas durante a realização da prova, sendo sua pontuação final calculada de acordo com a fórmula abaixo:
Pontuação da Prova Prática = (100 pontos - ∑ PP), sendo "∑ PP" = somatório dos pontos perdidos.
Caso o candidato não demonstre condições de conduzir o equipamento/máquina por motivo de alterações físicas ou psicológicas, demonstrando insegurança que ofereça risco para si, para o(s) avaliador(es) e para o equipamento, a critério do avaliador, o mesmo poderá ser impedido de realizar a prova prática, ficando automaticamente eliminado do concurso público.
Os avaliadores da prova prática terão autonomia para interromper a execução da prova quando observado que o candidato está colocando em risco sua integridade
física ou a de terceiros para todos os cargos.
Os candidatos deverão comparecer munidos de documento de identificação constante no item 6.8.4 deste edital e ainda, para o cargo de Motorista, Operador de Máquinas, Carteira Nacional de Habilitação - CNH exigida para o exercício da função conforme item 2 deste edital. O candidato que não apresentar a CNH correspondente ficará impossibilitado de realizar a prova.
Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50,00 (cinquenta vírgula zero) pontos na Prova Prática.
Os candidatos que não forem habilitados na Prova Prática serão eliminados do Concurso Público.

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A avaliação de títulos será aplicada somente para os cargos de nível superior **(Contador e Professor),** valerá 10,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor e, serão computados apenas os títulos dos candidatos aprovados na prova objetiva.
Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados:

TITULAÇÃO	PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS
Curso de Pós Graduação – *lato sensu*- Especialização na área de atuação.	1,00 pontos cada	2,00
Curso de Pós Graduação – *stricto sensu*- Mestrado na área de atuação.	3,00 pontos cada	3,00
Curso de Pós Graduação – *stricto sensu*- Doutorado na área de atuação.	5,00 pontos cada	5,00

Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulado conforme edital de convocação para entrega dos títulos.
Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.
No ato de entrega dos títulos, os candidatos habilitados e interessados em participar da prova de títulos deverão: a) preencher o formulário de Cadastro de Títulos e b) após completado o preenchimento, anexar os documentos comprobatórios dos títulos das **09h00min do dia 21 de janeiro de 2026 até às 23h59min do dia 23 de janeiro de 2026** no endereço eletrônico https://fadct.selecao.net.br. Posteriormente ao envio o sistema irá gerar um comprovante de protocolo contendo a descrição dos documentos anexados. Após esse período de entrega da documentação, não será permitida a complementação de qualquer documento, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.
Os documentos pertinentes à prova de títulos deverão ser anexados em

fotocópias simples, sendo que, caso necessário os mesmos poderão ser confirmados

em comparação com o documento original no ato de nomeação e posse do candidato, em virtude de aprovação e convocação no concurso público.
É de exclusiva responsabilidade do candidato o cadastramento dos títulos no site, envio dos documentos e a comprovação dos títulos. A exatidão dos documentos anexados será de total responsabilidade do candidato. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.
Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.

O candidato é responsável pela cópia do título entregue, sendo que qualquer falsidade detectada no documento apresentado terá como consequência a eliminação do candidato.
Em nenhuma hipótese serão recebidos os documentos originais.
Não serão consideradas, para efeito de pontuação documentos gerados por via
eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.
Cada título será considerado uma única vez.
Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 8.1 serão desconsiderados.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.
Apenas os candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até a posição 40ª e empatados nessa (considerando a ordem decrescente de nota obtida na prova objetiva) realizarão a prova prática para os cargos que houver.
Serão avaliados os títulos apenas dos candidatos aprovados na prova objetiva para os cargos que houver.

DA NOTA FINAL NO CONCURSO

A nota final no concurso (NFC) será calculada por meio das seguintes fórmulas, como segue abaixo:
Para os cargos de **Contador e Professor,** será NFC = NFPO + NAT, em que NFPO é a nota final nas provas objetivas, NAT é a pontuação obtida na avaliação de títulos.
Para o cargo de **Motorista e Operador de máquinas,** será NFC = (NFPO + NFPP) /2, em que NFPO é a nota final nas provas objetivas, NFPP é a nota final na prova prática.

Para o cargo de **Auxiliar Administrativo,** será NFC = NFPO, em que NFPO é a nota final nas provas objetivas.
Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das
notas finais no concurso (NFC), observados os critérios de desempate deste edital.
Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem portadores de deficiência ou afrodescendentes e tiverem suas inscrições assim homologadas, se não eliminados no concurso, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na nota final no concurso terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
obtiver a maior nota na disciplina de Conhecimentos Específicos;
obtiver a maior nota na disciplina de Português;
obtiver a maior nota na disciplina de Conhecimentos Gerais;
obtiver a maior nota na disciplina de Matemática.
Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.
Persistindo, ainda, o empate, será realizado sorteio.

DA DIVULGAÇÃO DA NOTA DA PROVA OBJETIVA, DA PROVA PRÁTICA, DA PROVA DE TÍTULO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

A nota da prova objetiva será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos sites https://fadct.selecao.net.br e www.paulofrontin.pr.gov.br.
A nota da prova prática será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos sites https://fadct.selecao.net.br e www.paulofrontin.pr.gov.br apenas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até a posição 40ª e empatados nessa (considerando a ordem decrescente de nota obtida na prova objetiva).
A nota da prova de títulos será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos sites https://fadct.selecao.net.br e www.paulofrontin.pr.gov.br apenas dos candidatos que foram aprovados na prova objetiva.
A classificação final será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos sites https://fadct.selecao.net.bre www.paulofrontin.pr.gov.br.

DOS RECURSOS

Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico https://fadct.selecao.net.br, a partir das 19 horas do primeiro dia útil subsequente a realização da prova objetiva.
O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos preliminares das provas objetivas disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente à data da divulgação desses gabaritos, no horário das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente.
Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar o meio eletrônico, na forma informada no edital que divulgar as notas da prova objetiva e seguir as instruções ali contidas.
Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabaritos serão divulgadas nos endereços eletrônicos https://fadct.selecao.net.br e www.paulofrontin.pr.gov.br quando da divulgação dos gabaritos oficiais definitivos. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos, devendo o candidato acessar a área do candidato para visualizar sua resposta.
O candidato que desejar interpor recursos contra os resultados provisórios nas demais fases do concurso disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente à data da divulgação desses resultados, conforme procedimentos disciplinados nos respectivos editais de resultados provisórios, e suas respostas serão visualizadas na área do candidato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS

O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Não será aceito recurso que não esteja de acordo com este edital ou na forma estipulada nos editais que informarem seu procedimento e estiverem fora do prazo.
Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais etapas.
Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

DA CONVOCAÇÃO

A convocação dos candidatos será feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se à Prefeitura Municipal o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.
O candidato convocado que por algum motivo não desejar tomar posse, poderá solicitar o deslocamento para o final da lista de classificação do respectivo cargo pelo prazo de validade do concurso, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de **Paulo Frontin**, uma única vez.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

ser aprovado no Concurso Público;
ser brasileiro nato ou naturalizado;
no caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade de direitos e obrigações civis entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 12, §1º, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 70.436 de 18/04/72;
ter 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
apresentar os documentos comprovando a escolaridade, experiência profissional e demais requisitos exigidos para a função;
estar em dia com as obrigações eleitorais;
estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
não acumular cargo ou função pública, excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal, apresentando declaração própria sobre essa condição;
não acumular proventos e vencimentos ou optar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público;
não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos na forma do inciso VIII do Art. 8º da Lei nº 4.928/92 e alterações;
apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas existentes serão convocados mediante Edital, contendo dia, hora e local, para que apresentem os documentos relacionados neste Edital e no Edital de Convocação.
A convocação dos candidatos obedecerá, impreterivelmente, à ordem de classificação, constante do resultado final.
Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas existentes serão nomeados de acordo com o Regime Estatutário.
O candidato somente poderá iniciar suas atividades na unidade após a nomeação e posse.
O candidato deverá fazer prova dos documentos e das condições previstas no item 15, bem como preencher os requisitos exigidos por ocasião do ato da convocação, sendo eliminado do certame o que deixar de apresentar ou desatender qualquer das exigências.
Todos os candidatos, por ocasião de sua convocação para nomeação, serão

submetidos a exames médicos admissionais podendo ser exigidos exames neurológicos, de acordo com a função, a serem realizados por médico ou clínica credenciada pela Prefeitura Municipal, sendo considerado inapto para a função

aquele que não gozar de boa saúde física e mental.
O candidato na condição de pessoa portadora de deficiência, mesmo que aprovado e classificado no Concurso Público, por ocasião de sua convocação para nomeação, será submetido a uma avaliação Médica, para comprovar a compatibilidade da deficiência com as atividades a serem exercidas conforme item 3.3 deste edital.
Será eliminado, mesmo que aprovado e classificado no Concurso Público, o candidato cuja deficiência for considerada incompatível com as atividades da função.
Para preenchimento das vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa portadora de deficiência e afrodescendente observar-se-á, primeiramente, se previsto para a função, o número de vagas ofertadas neste Edital para os candidatos enquadrados nesta condição.
Havendo necessidade de nomeação de servidores além do limite de vagas (geral) ofertadas neste Edital, para apuração do número de vagas a ser destinada aos candidatos inscritos como pessoa portadora de deficiência e afrodescendente, utilizar-se- á o critério estabelecido no item 16.9.2 e 16.9.3, respectivamente.
A cada 20 (vinte) candidatos nomeados além do limite de vagas geral para cada cargo ofertadas neste Edital, 01(uma) será preenchida por candidato inscrito na condição de pessoa portadora de deficiência, observada a pontuação mínima de aprovação, bem como a ordem classificatória.
A cada 10 (dez) candidatos nomeados além do limite de vagas geral para cada cargo ofertadas neste Edital, 01(uma) será preenchida por candidato inscrito na condição de pessoa afrodescendente, observada a pontuação mínima de aprovação, bem como a ordem classificatória.
A Administração da Prefeitura Municipal reserva-se o direito de convocar os candidatos aprovados e classificados, segundo critérios de oportunidade e necessidades.
Por ocasião da convocação, será exigida do candidato, a apresentação dos documentos relativos às condições estabelecidas neste edital, sendo desclassificado o candidato que deixar de atender a qualquer uma dessas condições.
A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas na ficha de inscrição ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da respectiva inscrição ou contratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso

público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos https://fadct.selecao.net.br e www.paulofrontin.pr.gov.br até a

homologação final do concurso.
O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Concursos da FADCT, por meio do telefone (44) 99713-3922, ou via Internet, no endereço eletrônico https://fadct.selecao.net.br.
Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.
O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
O candidato deverá manter atualizado os seus dados pessoais e seu endereço perante a FADCT enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Concursos da FADCT, e perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
Os casos omissos serão resolvidos pela FADCT e pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura Municipal.
A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, salvo se listada nos objetos de avaliação constantes no Anexo I deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação.
Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
As despesas decorrentes da participação no Concurso Público correrão a expensas do candidato.

Paulo Frontin - Pr., 14 de novembro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 01/2025

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO SUPERIOR E MÉDIO: Contador, Profesor e Auxiliar Admnistrativo

PORTUGUÊS
1. Compreensão e estruturação de textos. 2. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. 3. Emprego das classes de palavras. 4. Formação de palavras. 5. Prefixos e sufixos. 6. Valores semântico-sintáticos das preposições e das conjunções. 7. Correspondências semântico-estruturais na construção de períodos e orações. 8. Regência nominal e verbal. 9. Concordância nominal e verbal. 10. Colocação dos termos na frase. 11. Emprego do acento indicativo da crase. 12. Emprego dos sinais de pontuação.

MATEMÁTICA
1. Operações com números naturais, inteiros, racionais e reais. 2. Equações e inequações do 1º e do 2º graus. 3. Exponenciais e equações exponenciais. 4. Logaritmos. 5. Funções: conceito; tipos de funções. 6. Progressão Aritmética e Progressão Geométrica. 7. Geometria Plana. 7.1 Polígonos: conceito e classificação. 7.2 Medidas de comprimento com unidades padronizadas. 7.3 Medidas de superfície. 8. Medidas de capacidade, de massa e de tempo. 9. Geometria Espacial. 9.1 Prismas. 9.2 Pirâmides. 9.3 Cilindros. 9.4 Cones. 9.5 Esferas. 10. Probabilidade e Estatística. 11. Matemática Financeira: razão, proporção, porcentagem, divisão proporcional, juros simples, desconto simples; juros compostos. 12. Matrizes e Determinantes. 13. Sistemas lineares. 14. Análise Combinatória: princípio fundamental da contagem; permutação simples; arranjo simples; combinação simples.

CONHECIMENTOS GERAIS
Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnologia, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Conhecimentos gerais sobre meio ambiente, saúde e educação. História do município de Paulo Frontin-PR.

CONTADOR: Princípios Contábeis Fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução CFC n.º 750/93, publicada no DOU de 31/12/93, Seção I, pág. 21582) Patrimônio: Componentes Patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido) Diferenciação entre Capital e Patrimônio Equação Fundamental do Patrimônio Representação Gráfica dos Estados Patrimoniais Fatos Contábeis e Respectivas Variações Patrimoniais Conta: Conceito. Débito, Crédito e Saldo. Teorias, Função e Estrutura das Contas. Contas Patrimoniais e de Resultado Apuração de Resultados. Controle de Estoques e do custo das vendas Sistema de Contas; Plano de Contas Escrituração. Conceito e Métodos. Lançamento Contábil: Rotina e Fórmulas. Processo de Escrituração. Escrituração de Operações Financeiras. Escrituração de operações típicas Livros de Escrituração: Obrigatoriedade, Funções, Formas de Escrituração. Erros de Escrituração e suas Correções Sistema de Partidas Dobradas Balancete de Verificação Balanço Patrimonial: Obrigatoriedade e Apresentação. Conteúdo dos Grupos e Subgrupos Classificação das Contas. Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo. Avaliação de investimentos. Levantamento do Balanço de acordo com a Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) Demonstração do Resultado do Exercício: Estrutura, Características e Elaboração de acordo com a Lei n.º 6.404/76 Apuração da Receita Líquida. Apuração do lucro bruto e do lucro líquido. Destinação do lucro: participações, imposto de renda e absorção de prejuízos Demonstração de Lucros o Prejuízos Acumulados: Forma de Apresentação de acordo com a Lei n.º 6.404/76 Transferência do Lucro Líquido para Reservas. Dividendo Mínimo Obrigatório Capital de Giro: Origens e aplicações ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Conceitos Básicos Análise Horizontal e Vertical Análise por Índices Indicadores de Estrutura de Capital Indicadores Financeiros Indicadores Econômicos Indicadores de Atividades Avaliação da situação financeira, econômica e patrimonial de uma empresa Relatório de Análise CONTABILIDADE PÚBLICA Conceito, objeto e regime Campo de aplicação Legislação básica (Lei n.º 4.320/64 e Decreto n.º 93.872/86) Plano de contas da Administração Federal: conceito, estrutura e contas do ativo, passivo, despesa, receita, resultado e compensação Tabela de Eventos: conceito, estrutura e fundamentos lógicos Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI: conceito, objetivos, principais documentos 2 ORÇAMENTO Origem e Conceito Orçamento-programa: conceitos básicos e legislação pertinente Princípios Orçamentários Técnicas de Elaboração Orçamentária Plano Plurianual de Investimentos (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei

Orçamentária Anual (LOA) Movimentação de créditos e mecanismos retificadores do orçamento Receita e Despesa Pública: Conceitos, Classificação, Estágios e legislação
Suprimento de Fundos Restos a Pagar Despesas de Exercícios Anteriores Demonstrações Contábeis – Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

PROFESSOR: Tendências pedagógicas e suas manifestações na Prática educativa; Escola: um espaço em transformação: Escola tradicional e escola contemporânea – caracterização; inter-relações dos elementos transformadores da escola: sociedade, cultura, conhecimento, ensino-aprendizagem, professor-educador-aluno; organização da prática educativa: Planejamento escolar – importância, etapas do planejamento: diagnóstico, objetivos, seleção de conteúdos, procedimentos, recursos e avaliação pedagógica. Lei 9.394/96. Lei no 10.639/2003. Lei no 8.069/90. Diferenças individuais: fatores determinantes e capacidades mentais. Desenvolvimento da inteligência. Estágios do desenvolvimento da criança. O processo de socialização. A teoria de Piaget sobre a linguagem e o pensamento da criança. O desenvolvimento dos conceitos científicos na infância. Pensamento e palavra. Princípios e fundamentos dos referenciais curriculares.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Comportamento organizacional (motivação, liderança, comunicação, trabalho em equipe, relacionamento interpessoal, relações humanas). Organização de trabalho. Redação oficial de documentos empresariais e oficiais. Noções gerais sobre arquivo de documentos. Atendimento ao público. Atendimento telefônico. Hierarquia pública. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Arquivo e sua documentação: organização de um arquivo; técnicas e métodos de arquivamento; modelos de arquivos e tipos de pastas; arquivamento de registros informatizados; elaboração de relatórios e registros. Noções de contratos administrativos. Noções de Direito Administrativo. Estrutura e características da administração Pública. Princípios da Administração Pública. Plano de Cargos e Carreira Municipal (LEI Nº 930, DE 23 DE JULHO DE 2013), Regime Disciplinar (LEI Nº 928, DE 21 DE AGOSTO DE 2013). Noções básicas de informática e inteligência artificial (IA).

ENSINO FUNDAMENTAL : Motorista e Operador de Máquinas

PORTUGUÊS
1. Compreensão de textos. 2. Ortografia: emprego das letras e dos acentos. 3. Sinônimos e antônimos. 4. Classes de palavras. 5. Principais regras de concordância. 6. Pontuação.

MATEMÁTICA
1. Sistema de numeração decimal. 2. Operações com números naturais: adição; subtração; multiplicação; divisão. 3. Números racionais nas formas fracionárias e decimais: conceitos e operações fundamentais. 4. Geometria Plana. 4.1 Polígonos: conceito e classificação. 4.2 Medidas de comprimento com unidades padronizadas. 4.3 Medidas de superfície. 5. Medidas de capacidade, de massa e de tempo. 6. Noções de geometria espacial.

CONHECIMENTOS GERAIS:
Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnologia, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Conhecimentos gerais sobre meio ambiente, saúde e educação. História do município de Paulo Frontin -Pr.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:
MOTORISTA: Normas e legislação de trânsito: Novo Código Nacional de Trânsito abrangendo os seguintes tópicos: órgãos da administração de trânsito, regras gerais para circulação de veículos; os sinais de trânsito; registro e licenciamento de veículo; condutores de veículos: deveres e proibições; infrações à legislação de trânsito; penalidades e recursos. Educação no trânsito. Direção defensiva. Direção Perigosa. Conhecimento básico sobre os itens que compõe o motor, câmbio, diferencial, suspensão, refrigeração, sistema de freio e sistema elétrico de veículos leves e pesados. Normas de direção de veículos leves (automóveis de passeio e utilitários) e pesados (caminhões e ônibus), transportando cargas e/ou passageiros. Controle das condições de funcionamento do veículo. Equipamentos obrigatórios. Proteção ao Meio Ambiente. Primeiros Socorros.
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS: Conhecimentos básicos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções, Deliberações, Portarias e demais Leis expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito; Operação de veículos motorizados especiais, tais como: retroescavadeira, escavadeira hidráulica, motoniveladora (patrola), pá–carregadeira, e outros equipamentos de grande porte destinados aos serviços públicos; Noções básicas de mecânica e cuidado com máquinas e equipamentos; Noções básicas de acordo com as atribuições do cargo.

CONCURSO PÚBLICO 001/2025
ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

Ao ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo compete executar serviços auxiliares e administrativos nos diversos setores da administração municipal, inclusive escolas e outros prédios públicos; controlar correspondências, serviço de protocolo, expedição e arquivo de documentos; realizar serviços de digitação e digitalização; preencher fichas, providenciar fotocópias, fazer requisições e efetuar a conferência; manter o controle de material recebido; executar serviços rotineiros nas áreas de administração; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; levantamento, conferência, e alimentação de dados nos sistemas informatizados diversos e efetuar anotações e registros específicos; auxiliar seus chefes imediatos na elaboração, controle andamento e execução dos trabalhos de sua área de atuação; promover o andamento de processos administrativos em geral; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

MOTORISTA

Ao ocupante do cargo de Motorista compete realizar a condução de veículos leves e pesados, conforme a categoria da Carteira Nacional de Habilitação, conduzindo-os em trajetos determinados, para efetuar o transporte de passageiros e de cargas a serviço do município, em áreas urbanas e rurais, em viagens intermunicipais e interestaduais; zelar pela manutenção e conservação do veículo; solicitar a lavação, abastecimento de combustível e lubrificação; comunicar aos seus superiores qualquer ocorrência com o veículo que lhe for confiado; sugerir os reparos emergenciais e demais equipamentos quando necessário; auxiliar na carga e descarga de materiais e equipamentos; providenciar as devidas anotações no Diário de Bordo que acompanha o veículo, nele inserindo todas as anotações exigidas para o controle do veículo; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

OPERADOR DE MÁQUINA:
Ao ocupante do cargo de Operador de Máquina compete operar máquinas automotivas, montadas sobre rodas ou esteiras e providas de acessórios de natureza hidráulica ou não, conduzindo-as e acionando seus comandos de tração, para escavar, remover terra, entulho, pedra, areia, cascalho e materiais assemelhados; zelar pela manutenção e conservação do equipamento, dando-lhe perfeitas condições de funcionamento; solicitar a lavação, lubrificação, abastecimento e água, comunicar aos superiores qualquer ocorrência com a máquina assim como realizar pequenos reparos de emergência;

executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. s e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONTADOR:
Ao ocupante do cargo de Contador compete definir a classificação de receitas e despesas; elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; proceder à incorporação e consolidação de balanços; realizar a avaliação contábil de balanços; auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento; realizar auditorias contábeis; realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; avaliar acervos patrimoniais e verificarhaveres e obrigações para quaisquer finalidades controlar e acompanhar a execução orçamentária; elaborar proposta orçamentária; escriturar os atos e fatos contábeis; realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis; definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de controle interno; elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial; elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo; elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções; elaborar o plano plurianual dos órgãos e unidades da Prefeitura; organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas; estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão; acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais; elaborar relatórios gerenciais; orientar a elaboração de folhas de pagamento; integrar e/ou assessorar comissões de licitação; executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais; avaliar o cumprimento das metas fiscais; avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos; elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas; elaborar pareceres contábeis em geral; alimentar sistemas do Tribunal de Contas; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PROFESSOR:
Descrição das atividades Sumário da Função: Ministrar aulas para alunos do ensino fundamental e da educação infantil e para alunos de Educação Especial educáveis, conforme sua formação e especialização didática; participa de reuniões administrativas e pedagógicas, reuniões e oficinas promovidas pela Secretaria; elabora o Plano Global, Calendário Escolar, jornadas pedagógicas, sessões de estudo e outras; participa de todos os eventos sociais, culturais, cívicos e políticos realizados pela escola, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto e outras, atende pais, alunos e comunidade em geral.

Descrição da Função: Ministrar aulas para alunos do ensino fundamental e da educação infantil e para alunos de Educação Especial educáveis; para alunos de Pré-Escola de quatro a seis anos de idade desenvolvendo os conteúdos mínimos exigidos para cada série e os que forem surgindo de acordo com a realidade de cada comunidade e do interesse dos alunos, integrá-los em todas as disciplinas, planejar diariamente suas aulas, seminários, exposição, apresentações artísticas, jogos, músicas, desenvolver nos alunos a capacidade de aprender, dominando a leitura, escrita, o cálculo, a compreensão do meio ambiente, natural e social, das partes e dos valores em que se fundamentam a sociedade, o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância em que se assenta a vida social, demonstrar audiovisuais, desenvolver trabalhos e palestras, aplicar provas, corrigi-las, repassar as avaliações obtidas pelos alunos para livro de controle, oferecer reforço pedagógico aos que não atingiram os conteúdos mínimos exigidos, controlando a freqüência diária e o conteúdo desenvolvido, calcular as médias bimestrais, registrar em livros de controle e encaminhar à supervisão da escola; participar de reuniões administrativas e pedagógicas, juntamente com a equipe diretiva e demais professores e funcionários, estudando a legislação vigente, PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais), discutir assuntos referentes a estes e pertinentes aos alunos, sanar dúvidas e buscar subsídios para desenvolvimento de suas atividades; elaborar juntamente com a equipe diretiva, o Plano Global, Calendário Escolar, Jornadas Pedagógicas, sessões de estudo, atividades extraclasse, envolvendo comunidade em geral, proposta político pedagógica, reuniões por série com pais e alunos, entrega de boletins, projetos, tais como integração de culturas, saídas de campo, seminários, dança e outros, reunir-se com todos os professores, discutir os assuntos, expor objetivos e métodos a serem usados, verificar a disponibilidade de tempo, verbas, espaço físico e recursos humanos, analisar a probabilidade de êxito ou não, redigi-los, encaminhar cópia para o setor pedagógico da Secretaria, receber aprovação, executar, colher os resultados e reunir-se posteriormente para reavaliação; participar de todos os eventos sociais, culturais e cívicos, realizados pela Secretaria; atender pais, alunos e a comunidade em geral; esclarecer dúvidas, expor as normas da escola, direitos e deveres; participar de reuniões e oficinas promovidas pela Secretaria, do currículo por atividade e currículo por disciplina; discutir assuntos pertinentes a este, treinando técnicas a serem aplicadas em sala de aula; confeccionar materiais didáticos e preparar jogos; sanar dúvidas, colher subsídios para o bom desempenho de suas atividades; executar outras atividades correlatas com as tarefas acima descritas.

CONCURSO PÚBLICO 001/2025 ANEXO III – CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Abertura na imprensa oficial/escrita/site da FADCT	14/11/2025
Prazo de Impugnação do Edital	15 a 19/11/2025
Abertura de inscrições, pela internet.	20/11/2025
Início e término do período de inscrição	20/11 a 18/12/2025
Início e término dos pedidos de isenção	20 a 24/11/2025
Divulgação dos pedidos de isenção deferidos	24/11/2025
Prazo para recurso de pedido de isenção indeferido	25 a 26/11/2025
Divulgação dos pedidos de isenção RECURSOS (se houver)	27/11/2025
Prazo para pagamento do boleto das inscrições	19/12/2025
Prazo para envio dos laudos médicos dos portadores de deficiência	19/12/2025
Edital de DEFERIMENTO das inscrições	22/12/2025
Prazo para recurso contra o DEFERIMENTO das inscrições	23 a 24/12/2025
Divulgação dos RECURSOS contra o resultado das inscrições (se houver)	24/12/2025
Edital de Ensalamento (data, local e horário das provas objetivas)	29/12/2025
Data de Aplicação da PROVA OBJETIVA	04/01/2026
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	05/01/2026
Prazo para recursos contra o gabarito da prova objetiva	06 a 07/01/2026

Respostas dos recursos do gabarito preliminar	14/01/2026
Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva	14/01/2026
Edital de divulgação do Resultado da Prova Objetiva	15/01/2026
Prazo para recurso contra o resultado da Prova Objetiva	16 a 19/01/2026
Respostas dos recursos da Nota da Prova Objetiva	20/01/2026
Edital de Convocação para a Prova Prática e Prova de Títulos	20/01/2026
Prova de Títulos	21 a 23/01/2026
Prova Prática	25/01/2026
Resultado da Prova de Títulos	27/01/2026
Resultado da Prova Prática	27/01/2026
Recurso do Resultado da Prova Prática e Prova de Títulos	28 a 29/01/2026
Resposta Recurso do Resultado da Prova Prática e Prova de Títulos	30/01/2026
Edital de divulgação do Resultado da Classificação final	02/02/2026
Prazo para recurso contra o resultado da Classificação final	03 a 04/02/2026
Respostas dos recursos da Classificação final	05/02/2026
Divulgação da Homologação Final	06/02/2026

CONCURSO PÚBLICO 001/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CANDIDATO AFRODESCENDENTE

Eu, , portador do RG nº e CPF nº
, devidamente inscrito no cargo de
, DECLARO, nos

termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no Concurso Público do Município de Paulo frontin – Pr., (Edital de Concurso Público nº 001/2025), que sou cidadão(ã) negro(a), nos termos da legislação em vigor, identificando-me como de cor
(negra ou parda), pertencente à raça/etnia negra.

Paulo Frontin - Pr., de de 2025.

Assinatura do candidato

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:BA008782

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 16/2025 DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

EDITAL 16/2025 DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN - PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Edital de Processo Seletivo 01/2025, conforme segue:

HOMOLOGAÇÃO

Médico												
Inscrição	**Candidato**	**LP**	**MAT**	**CG**	**ESP**	**LEG**	**P.O.**		**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
0021	JERRY EDSON DE SOUZA	2,00	1,00	1,00	4,20	0,60	8,80		8,80	APROVADO(A)	1º	02/12/1968
0020	ALINE MAGALHÃES REBOUÇAS SCHALANSKI	2,00	1,00	0,60	3,60	1,50	8,70		8,70	APROVADO(A)	2º	23/12/1985
0149	GABRIELLE CARLIM DOS SANTOS	1,40	1,00	0,80	3,90	1,20	8,30		8,30	APROVADO(A)	3º	13/12/1998
0130	DOUGLAS HOREVITCH PITZ	2,00	1,00	0,40	4,20	0,60	8,20		8,20	APROVADO(A)	4º	09/04/2000
0161	LUANA CASILHO MOREIRA	2,00	1,00	0,40	3,90	0,90	8,20		8,20	APROVADO(A)	5º	22/08/1988
0071	HELOÍSA HELENA SOBOTA BONVIN	1,60	1,00	0,60	4,20	0,60	8,00		8,00	APROVADO(A)	6º	06/04/1999
0060	ANDRESSA RIBEIRO DOS SANTOS	1,40	1,00	0,80	4,20	0,60	8,00		8,00	APROVADO(A)	7º	19/11/1996
0063	JOFRE LUCAS DE OLIVEIRA RAMALHO	1,80	0,60	0,80	3,30	1,50	8,00		8,00	APROVADO(A)	8º	30/12/1997
0125	LETÍCIA VASCONCELOS DOBELI	2,00	0,80	0,60	3,90	0,30	7,60		7,60	APROVADO(A)	9º	23/02/2001
0160	THAINÁ MARIA DE CAMARGO LOPES	2,00	1,00	0,40	3,60	0,60	7,60		7,60	APROVADO(A)	10º	07/03/1999
0067	MARIA EDUARDA MOCELIN CRIMINACIO	1,40	0,80	0,60	3,60	1,20	7,60		7,60	APROVADO(A)	11º	14/04/1999
0091	VIVIANE LESKO	1,60	1,00	0,60	3,90	0,30	7,40		7,40	APROVADO(A)	12º	16/04/1995
0109	THAYSE MAYRA MERCKLE	1,40	1,00	0,80	3,00	1,20	7,40		7,40	APROVADO(A)	13º	17/03/1997
0083	BEATRIZ RAMOS DE GODOY	1,80	0,80	0,20	3,60	0,90	7,30		7,30	APROVADO(A)	14º	22/01/2000
0115	GUSTAVO ALEX ASSUNÇÃO DOS SANTOS	1,40	1,00	0,60	3,60	0,60	7,20		7,20	APROVADO(A)	15º	21/03/2001
0055	THAIS DOS SANTOS SCHEID	2,00	1,00	0,60	3,30	0,30	7,20		7,20	APROVADO(A)	16º	28/12/1999
0026	GIULIANA CHAVES RECCO	1,40	1,00	0,60	3,30	0,90	7,20		7,20	APROVADO(A)	17º	08/11/1999
0154	DANILO TANAJURA DE MELO	1,40	1,00	0,80	3,00	0,90	7,10		7,10	APROVADO(A)	18º	10/11/1973
0061	GEORGE WILLIAN XAVIER DA ROSA GÖTZ	1,40	1,00	0,80	3,30	0,30	6,80		6,80	APROVADO(A)	19º	17/06/1994
0041	JOAO PEDRO TOLEDO LIMA DE ALCANTARA	1,40	1,00	0,40	3,30	0,60	6,70		6,70	APROVADO(A)	20º	06/09/2000
0079	BARBARA PIETZAK FERREIRA DA SILVA	2,00	1,00	0,20	3,00	0,30	6,50		6,50	APROVADO(A)	21º	31/12/1999
0014	YARIMA LASTRES CARRERA	1,00	0,80	0,80	3,30	0,30	6,20		6,20	APROVADO(A)	22º	19/11/1979
0082	HELOIZE SCHULTZ MACHADO	2,00	1,00	0,20	2,40	0,60	6,20		6,20	APROVADO(A)	23º	02/07/2001
0066	ABNER QUEIROZ SERENO RAMOS	1,40	0,20	0,20	3,60	0,30	5,70		5,70	APROVADO(A)	24º	12/03/1999
0139	JOAO PEDRO ROCKENBACH SEGER	1,20	0,20	0,40	3,30	0,60	5,70		5,70	APROVADO(A)	25º	05/04/2000
0155	PLINIO DOS ANJOS RAMALHO	0,60	1,00	0,40	2,70	0,90	5,60		5,60	APROVADO(A)	26º	31/07/1991
Professor												

Inscrição	Candidato	LP	MAT	CG	ESP	LEG	P.O.	PT	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
0141	DÉBORA CRISTIANE SENN	1,40	0,80	0,40	4,20	0,30	7,10	8,50	7,38	APROVADO(A)	1º	01/08/1988
0077	LILIAN MAIARA PICKCIUS ALVES PEREIRA.	1,40	0,60	0,40	4,20	0,90	7,50	4,10	6,82	APROVADO(A)	2º	02/02/1994
0099	RAFAELA APARECIDA HONORIO SENN	1,20	0,60	0,80	3,90	0,00	6,50	4,10	6,02	APROVADO(A)	3º	18/04/1998
0128	LUCÉLIA NAZARKEVICZ	1,00	0,40	0,80	3,30	0,60	6,10	4,20	5,72	APROVADO(A)	4º	09/11/1989
0018	MARIZA DE FÁTIMA GUISDANA MARTINS	1,20	0,40	0,40	3,30	0,30	5,60	5,00	5,48	APROVADO(A)	5º	21/02/1991
0163	ANGELA TEIXEIRA DA ROCHA GROSSKOPF	0,80	0,60	0,60	3,90	0,90	6,80	0,00	5,44	APROVADO(A)	6º	19/04/1984
0153	LUANA BUBA	0,80	0,60	0,80	3,30	0,60	6,10	2,10	5,30	APROVADO(A)	7º	21/02/2000
0004	BRUNA APARECIDA GROSSKOPF VIEIRA	1,00	0,20	0,20	3,60	0,60	5,60	3,90	5,26	APROVADO(A)	8º	29/04/1991
0088	MARIA APARECIDA MEISTER DE OLIVEIRA	1,00	0,80	0,60	3,00	0,60	6,00	2,20	5,24	APROVADO(A)	9º	01/09/1984
0158	CLAUDINEIA APARECIDA DIAS PEREIRA	1,20	0,20	0,60	3,00	0,30	5,30	0,00	4,24	APROVADO(A)	30º AFRO	12/10/1983
0043	JULIANA HABLE	1,00	0,60	0,60	2,70	0,60	5,50	3,60	5,12	APROVADO(A)	10º	07/11/1985
0076	MARIA ROSILEI GROSSKOPF	0,80	0,40	0,80	3,30	0,60	5,90	1,70	5,06	APROVADO(A)	11º	22/08/1981
0124	CELMA GORETI LOURENÇO DE LIMA GROSSL	1,20	0,60	0,60	1,80	1,20	5,40	3,40	5,00	APROVADO(A)	12º	17/12/1976
0064	LEDA SEBASTIANA DE OLIVEIRA	0,60	0,60	0,60	2,70	0,90	5,40	2,90	4,90	APROVADO(A)	13º	20/01/1984
0131	NATHALY KRUCZKIEWICZ	1,20	1,00	0,60	3,00	0,30	6,10	0,00	4,88	APROVADO(A)	14º	10/01/2004
0053	LARISSA GERTRUDES VIEIRA FRAGOSO	0,60	0,60	0,60	3,00	0,30	5,10	3,80	4,84	APROVADO(A)	15º	12/11/1999
0116	ROSEMERI VIEIRA DE SOUZA	1,20	1,00	0,40	2,70	0,60	5,90	0,50	4,82	APROVADO(A)	16º	04/04/1987
0129	CILIANE MEIRE DA ROCHA	0,80	0,60	0,60	3,60	0,30	5,90	0,00	4,72	APROVADO(A)	17º	26/04/1990
0007	CARLA KUROVSKI	1,00	0,40	0,60	3,30	0,60	5,90	0,00	4,72	APROVADO(A)	18º	30/05/1993
0162	JULIANA RIBEIRO GROSSL	0,80	0,60	0,20	3,30	0,90	5,80	0,00	4,64	APROVADO(A)	19º	15/11/1993
0062	MARILENE PEREIRA DE LIMA	1,00	0,20	0,20	3,00	0,60	5,00	3,20	4,64	APROVADO(A)	20º	07/11/1985
0090	DANIELA SCHROTH CALIXTO	1,00	0,20	0,60	2,40	0,90	5,10	2,60	4,60	APROVADO(A)	21º	02/04/1987
0092	MARIA TEREZINHA CARVALHO DE LIMA	0,80	0,20	0,80	3,30	0,60	5,70	0,00	4,56	APROVADO(A)	22º	02/08/1986
0144	CELENE APARECIDA DOS SANTOS VIERNE	1,20	0,60	0,60	1,80	1,50	5,70	0,00	4,56	APROVADO(A)	23º	26/12/2000
0012	JOSIANE DE FATIMA NOSSOL	0,60	0,20	0,40	3,90	0,30	5,40	0,80	4,48	APROVADO(A)	24º	01/03/1998
0096	ROSANGELA OLIVEIRA CROGE	0,80	0,40	0,20	3,60	0,60	5,60	0,00	4,48	APROVADO(A)	25º	09/10/1979
0111	MIRIAN CARVALHO DA SILVA	1,00	0,60	0,80	2,10	0,90	5,40	0,50	4,42	APROVADO(A)	26º	20/11/1983
0042	DORILDA VICENTE DE LIMA FORTESKI	1,20	0,60	0,40	2,70	0,60	5,50	0,00	4,40	APROVADO(A)	27º	03/06/1974
0022	FRANCIELLE LISBOA DA SILVA ZANQUETA	1,00	0,80	0,40	2,70	0,60	5,50	0,00	4,40	APROVADO(A)	28º	22/06/1994
0009	FATIMA DA SILVA	0,80	0,40	0,60	2,70	0,90	5,40	0,00	4,32	APROVADO(A)	29º	12/03/1986
0108	CLAUDINEIA MARIA PRUSSAK COLAÇO	0,80	0,80	0,40	3,00	0,30	5,30	0,00	4,24	APROVADO(A)	31º	25/09/1984
0148	STEFANI DE LIMA	0,40	0,60	0,20	3,30	0,60	5,10	0,50	4,18	APROVADO(A)	32º	27/07/2000
0034	LYANDRA APARECIDA MINIKOVSKI FERNANDES	0,80	0,40	0,40	2,70	0,90	5,20	0,00	4,16	APROVADO(A)	33º	31/07/1998
0006	FRANCIELE RODRIGUES	0,80	0,20	0,80	3,00	0,30	5,10	0,00	4,08	APROVADO(A)	34º	15/01/1985
0037	RITA PRISCILA BUSCH	0,40	0,60	0,80	3,00	0,30	5,10	0,00	4,08	APROVADO(A)	35º	15/02/2002
0036	HERICA BRUNNQUELL MIELKE	1,40	0,80	0,20	2,10	0,60	5,10	0,00	4,08	APROVADO(A)	36º	22/08/2004

Entenda-se
PO = Nota da prova objetiva;
PT = Nota da prova de títulos;
NF = Nota final;
AFRO = Vaga para afrodescendente.

Piên, 17 de novembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:C3BB545B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 208/2025

Município de Pinhal de São Bento - 2025			
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
Período: 01/01/2025 até 31/12/2025			
Lei/Ato n° 5223 - Decreto n° 208/2025 de 14/11/2025	**Escopo**	**Nº documento**	**Ano**
Lei: 5222 Lei ordinária	Créditos Adicionais	1105	2025

Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**			**Valor**
Suplementar		Excesso de Arrecadação			500.000,00
Despesa					
06		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de alteração:**	Acréscimo	180.000,00
06.002		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de operação:**	Abertura	
10.301.1001.2043		RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
2304	304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação			
06		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de alteração:**	Acréscimo	100.000,00
06.002		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de operação:**	Abertura	
10.301.1001.2043		RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
3396	396	RESOLUÇÃO SESA Nº 1.357/2025 - Qualificação de Atenção Primária- Transporte Sanitário - R$ 110.000,00			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação			
06		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de alteração:**	Acréscimo	220.000,00
06.002		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de operação:**	Abertura	
10.301.1001.2043		RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
3397	397	RESOLUÇÃO SESA Nº 1.357/2025 - Qualificação de Atenção Primária- Transporte Sanitário - R$ 220.000,00			

Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação			
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Valor**	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	500.000,00	

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:640CD195

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III - VALORES

ANEXO III
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

TABELA A
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO/PADRÃO CC = Cargo em Comissão FG = Função Gratificada
08	Secretários	Subsídio ou FG 1
01	Controle Interno	FG 1
02	Ouvidoria Geral e Saúde (SUS)	FG4
01	Assessoria de Gabinete	CC 1 ou FG 2
01	Assessoria de Planejamento	CC 2 ou FG 2
01	Procurador Municipal	Efetivo
01	Assessoria Jurídica	CC 1
01	Assessoria de Imprensa	CC 3 ou FG 4
18	Chefia de Departamento	CC 2 ou FG 2
18	Chefia de Divisão	CC 3 ou FG 3
08	Chefia de Setor	CC 4 ou FG 4

TABELA B
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALOR (R$)
Símbolo CC1	R$ 4.980,00
Símbolo CC2	R$ 3.788,00
Símbolo CC3	R$ 2.830,00
Símbolo CC4	R$ 1.854,00

TABELA C
VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	VALOR (R$)
Símbolo FG1	R$ 2.985,86
Símbolo FG2	R$ 2.150,00
Símbolo FG3	R$ 1.730,00
Símbolo FG4	R$ 1.498,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:6EF4D274

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IV, V E VI - TABELAS DOS CARGOS

ANEXO IV TABELA DE CARGOS EFETIVOS EXISTENTES				Lei Complementar nº 16/2025	
GRUPO OCUPACIONAL	**CARGO**	**N.º DE VAGAS EXISTENTES**	**JORNADA DE TRABALHO**	**VAGAS OCUPADAS**	**TOTAL DE VAGAS DISPONÍVEIS**
0Grupo I – Nível Superior	Assistente Social	04	30	04	00
	Contador	02	40	02	00
	Cirurgião Dentista	02	40	02	00
	Educador Físico	02	20	00	02
	Enfermeiro	04	40	04	00
	Engenheiro Agrônomo	02	40	01	01
	Engenheiro Civil	01	20	00	01
	Farmacêutico	02	40	02	00
	Fiscal Tributário	01	40	00	01
	Fisioterapeuta	03	30	01	02
	Fonoaudiólogo	01	20	00	01
	Médico - Clínico Geral	02	20	02	00
	Médico Veterinário	01	40	01	00
	Nutricionista	02	40	02	00
	Procurador Municipal	01	20	01	00
	Psicólogo	03	20	00	03
	Terapeuta Ocupacional	01	20	00	01
	TOTAL GRUPO I	**34**		**22**	**12**
Grupo II – Nível Técnico	Técnico Agropecuário	01	40	00	01
	Técnico em Enfermagem	04	40	02	02
	Técnico em Saúde Bucal	01	40	00	01
	Técnico em Segurança do Trabalho	01	20	01	00
	TOTAL GRUPO II	**07**		**03**	**04**
Grupo III – Nível Médio	Agente Comunitário de Saúde - ACS	10	40	07	03
	Agente de Combate às Endemias - ACE	02	40	02	00
	Assistente Administrativo	24	40	15	09
	Auxiliar de Saúde Bucal	02	40	00	02
	Educador Social	01	20	00	01

	TOTAL GRUPO III	**39**		**24**	**15**
Grupo IV – Nível Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	25	40	17	08
	Motorista	18	40	12	06
	Operador de Máquinas Leves	10	40	04	06
	Operador de Máquinas Pesadas	10	40	04	06
	Vigia	07	40	03	04
	TOTAL GRUPO IV	**70**		**40**	**30**
TOTAL DE CARGOS EXISTENTES		**150**		**89**	**61**

ANEXO V		**Lei Complementar nº 16/2025**	
TABELA DE CARGOS EM EXTINÇÃO			
GRUPO OCUPACIONAL	**CARGOS EM EXTINÇÃO**	**JORNADA DE TRABALHO**	**VAGAS OCUPADAS EM EXTINÇÃO**
Grupo I – Nível Profissional	Pedagogo	20	01
	TOTAL GRUPO I		**01**
Grupo II – Nível Técnico	Instrutor de Esportes	40	01
	Técnico Administrativo	40	03
	TOTAL GRUPO II		**04**
Grupo IV – Nível Fundamental	Auxiliar de Consultório Dentário	40	01
	TOTAL GRUPO IV		**01**
TOTAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO			**06**

ANEXO VI			**Lei Complementar nº 16/2025**	
TABELA DE CARGOS EXTINTOS				
GRUPO OCUPACIONAL	**CARGOS EXTINTOS**	**N.º DE VAGAS EXTINTAS**	**JORNADA DE TRABALHO**	**VAGAS OCUPADAS**
Grupo I – Nível Superior	Auditor de Controle Interno	01	40	00
	Educador Físico	01	40	00
	Fonoaudiólogo	01	40	00
	Psicólogo	02	40	00
	TOTAL GRUPO I	**05**		**00**
Grupo II – Nível Técnico	Técnico de Informática	01	40	00
	Técnico em Tributação	02	40	00
	TOTAL GRUPO II	**03**		**00**
Grupo III – Nível Médio	Atendente de Farmácia	01	40	00
	Fiscal de Tributos	02	40	00
	Recepcionista	02	40	00
	TOTAL GRUPO III	**05**		**00**
Grupo IV – Nível Fundamental	Agente de Saneamento	01	40	00
	Borracheiro	01	40	00
	Carpinteiro	01	40	00
	Eletricista	01	40	00
	Mecânico	03	40	00
	Pedreiro	03	40	00
	TOTAL GRUPO IV	**10**		**00**
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS		**23**		**00**

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:FE2F3276

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 204/2025
LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 78/2025.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para as secretarias do município de Pinhal de São Bento.
CONTRATADO: CLEONICE FATIMA DARTORA LAVARDA 69771987968.
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2025.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	00450	03.001.04.122.0402.2008	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	03500	08.006.08.243.0802.6059	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	03130	08.005.08.244.0801.2058	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	02510	07.002.15.451.2601.2051	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	01310	05.002.12.361.1201.2027	00103	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	01940	06.002.10.301.1001.2043	00303	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
VALOR TOTAL: R$ 197.761,60 (Cento e Noventa e Sete Mil e Setecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento/PR, 14 de novembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:26F126FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 18/2025

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO – ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

SUMÁRIO

TÍTULO I 7
DO REGIME JURÍDICO.. 7
CAPÍTULO ÚNICO.. 7
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 7
TÍTULO II 8
DA CARREIRA DO SERVIDOR.. 8
CAPÍTULO I 9
DO PROVIMENTO.. 9
Seção Única. 9
Do Concurso. 9
CAPÍTULO II 10
DA NOMEAÇÃO, DA POSSE, DO EXERCÍCIO, DA LOTAÇÃO E DO.. 10
ESTÁGIO PROBATÓRIO.. 10
Seção I 10
Da Nomeação. 10
Seção II 11
Da Posse. 11
Seção III 12
Do Exercício. 12
Seção IV.. 13
Da Lotação. 13
Seção V.. 14
Do Estágio Probatório. 14
Seção VI 16
Da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório. 16
CAPÍTULO III 20
DA ESTABILIDADE. 20
CAPÍTULO IV.. 20
DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL. 20
CAPÍTULO V.. 24
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO.. 24
Seção I 24
Da Remoção. 24
Seção II 25
Da Redistribuição. 25
CAPÍTULO VI 25
DA REINTEGRAÇÃO.. 25
CAPÍTULO VII 26
DO APROVEITAMENTO.. 26
CAPÍTULO VIII 26
DA REVERSÃO.. 26
CAPÍTULO IX.. 27
DA READAPTAÇÃO.. 27
CAPÍTULO X.. 28
DA SUBSTITUIÇÃO.. 28
CAPÍTULO XI 28
DA DISPONIBILIDADE. 28
CAPÍTULO XII 29
DA RECONDUÇÃO.. 29
CAPÍTULO XIII 30
DO DESVIO DE FUNÇÃO.. 30
CAPÍTULO XIV.. 30
DA VACÂNCIA.. 30
TÍTULO III 31
DOS DIREITOS E VANTAGENS. 31
CAPÍTULO I 31
DO TEMPO DE SERVIÇO.. 31
CAPÍTULO II 32
DAS FÉRIAS. 32
CAPÍTULO III 34
DAS LICENÇAS. 34
Seção I 34
Disposições Preliminares. 34
Seção II 35
Da Licença para Tratamento de Saúde. 35
Seção III 38
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família. 38

Seção IV.. 39
Da Licença-maternidade e da Licença-maternidade à adotante. 39
Seção V.. 41
Da Licença Paternidade ou Licença Paternidade ao Adotante. 41
Seção VI 41
Licença para Concorrer a Cargo Eletivo e Exercê-lo. 41
Seção VII 42
Da Licença para Desempenho de Mandato Classista. 42
Seção VIII 42
Da Licença para Desempenho de Mandato de Conselheiro Tutelar 42
Seção IX.. 43
Da Licença para Prestar Serviço Militar 43
Seção X.. 43
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares. 43
CAPÍTULO IV.. 44
DO REGIME DE TRABALHO.. 44
Seção I 44
Do Regime De Trabalho. 44
Seção II 45
Do Horário Especial 45
Seção III 48
Da Jornada em Escala Especial 48
Seção IV.. 49
Do Regime de Sobreaviso. 49
Seção V.. 50
Do Teletrabalho. 50
Seção VI 53
Da Frequência. 53
CAPÍTULO V.. 55
DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS. 55
Seção I 55
Do Vencimento e da Remuneração. 55
Seção II 56
Das Diárias. 56
Seção III 56
Do Salário-Família. 56
CAPÍTULO VI 57
DOS BENEFÍCIOS. 57
Seção I 57
Da Gratificação de Função. 57
Seção II 58
Da Gratificação por Horas Extraordinárias (hora-extra) 58
Seção III 58
Regime de Compensação de Horas. 58
Seção IV.. 60
Dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade. 60
Seção V.. 62
Do Adicional Noturno. 62
Seção VI 62
Da Gratificação Natalina. 62
Seção VII 62
Do Adicional pelo Exercício de Encargo Especial 62
Seção VIII 63
Do Auxílio-Funeral 63
CAPÍTULO VII 63
DAS CONCESSÕES. 63
CAPÍTULO VIII 64
DA CEDÊNCIA E DA PERMUTA.. 64
CAPÍTULO IX.. 66
DO DIREITO DE PETIÇÃO.. 66
TÍTULO IV.. 68
DO REGIME DISCIPLINAR.. 68
CAPÍTULO I 68
DA ACUMULAÇÃO.. 68
CAPÍTULO II 69
DOS DEVERES. 69
CAPÍTULO III 70
DAS PROIBIÇÕES. 70
CAPÍTULO IV.. 75
DA RESPONSABILIDADE. 75
CAPÍTULO V.. 76
DAS PENALIDADES. 76
Seção I 78
Da Advertência. 78

Seção II 78
Da Suspensão. 78
Seção III 79
Da Demissão. 79
Seção IV.. 81
Da Prescrição. 81
TÍTULO V.. 82
PROCESSO ADMINISTRATIVO.. 82
CAPÍTULO I 82
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 82
Seção Única. 82
Da Apuração de Irregularidade. 82
CAPÍTULO II 83
DA SINDICÂNCIA.. 83
CAPÍTULO III 85
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO.. 85
CAPÍTULO IV.. 86
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.. 86
Seção I 86
Da Instauração do Processo Administrativo Disciplinar 86
Seção II 88
Da Instrução do Processo Administrativo Disciplinar 88
Seção III 91
Do Rito Processual 91
Subseção I 92
Do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário. 92
Subseção II 93
Do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário. 93
Subseção III 94
Do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumaríssimo. 94
Seção IV.. 96
Dos Atos e Termos Processuais. 96
Seção V.. 97
Da Intimação e da Revelia. 97
Seção VI 98
Da Defesa. 98
Seção VII 99
Do Relatório Final 99
Seção VIII 99
Do Julgamento. 99
Seção IX.. 101
Do Recurso. 101
Seção X.. 102
Da Revisão do Processo. 102
Seção XI 103
Da Execução das Penas Disciplinares. 103
Seção XII 104
Das Disposições Gerais. 104
CAPÍTULO V.. 104
DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS. 104
TÍTULO VI 107
DAS CONSIGNAÇÕES. 107
CAPÍTULO ÚNICO.. 107
DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.. 107
TÍTULO VII 108
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. 108
CAPÍTULO I 108
DISPOSIÇÕES GERAIS. 108
CAPÍTULO II 110
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. 110
ANEXO A.. 112
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.. 112
ANEXO B.. 115
PARECER CONCLUSIVO.. 115
ANEXO C.. 117
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.. 117
ANEXO D.. 118
PEDIDO DE RECURSO HIERÁRQUICO.. 118

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

SÚMULA - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná e dá outras providências.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

TÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Civis do Município e da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, abrangendo a administração direta e indireta, as autarquias e as fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As disposições deste Estatuto não se aplicam aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º Para os fins deste Estatuto, considera-se servidor público a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, observado o concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único: Os cargos em comissão e as funções de confiança sujeitam-se a regime jurídico próprio, aplicando-se lhes subsidiariamente, no que couber, as disposições deste Estatuto quanto a deveres e proibições funcionais.

Art. 3º Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades co-metidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração custeada pelos cofres municipais.

É vedado atribuir ao servidor encargos ou serviços diversos daqueles inerentes à carreira ou ao cargo que ocupa, definidos em lei, ressalvadas situações excepcionais de necessidade temporária de serviço e de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

Os ocupantes de cargos em comissão sujeitam-se aos deveres funcionais e às proibições aplicáveis aos servidores efetivos, observadas as peculiaridades próprias do provimento, do exercício, da ausência de estabilidade e da possibilidade de exoneração ad nutum.

Art. 4º O vencimento dos cargos públicos obedecerá a padrões previamente fixados em lei específica.

Art. 5º É vedada a prestação de serviços gratuitos para a municipalidade, ressalvados os casos considerados relevantes ao interesse público, bem como os serviços voluntários regulados pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e legislação correlata.

Art. 6º Carreira é o conjunto de cargos de provimento efetivo de atribuições semelhantes ou correlatas, dispostos de forma hierárquica, constituindo a linha natural de evolução profissional do servidor.

As atribuições de cada carreira serão definidas na lei que instituir o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do Município.

É vedado atribuir ao servidor funções ou encargos estranhos à carreira ou ao cargo que ocupa, ressalvadas situações excepcionais de necessidade temporária de serviço e relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

Art. 7º O quadro de pessoal é o conjunto de cargos públicos efetivos e em comissão instituído e mantido por lei no âmbito de cada Poder.

Art. 8º Os cargos do magistério constituirão quadro próprio e serão regidos pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município, observadas as disposições da legislação federal aplicáveis.

Art. 9º Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras quan-to às suas atribuições funcionais, permanecendo cada uma restrita ao âmbito definido em lei.

TÍTULO II
DA CARREIRA DO SERVIDOR

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

Art. 10. Os cargos públicos serão providos por:
nomeação;
remoção;
redistribuição;
reintegração;
recondução;
aproveitamento;
reversão;
readaptação;
substituição;
disponibilidade.

Seção Única
Do Concurso

Art. 11. A primeira investidura em cargo de carreira efetuar-se-á mediante concurso público, nos termos deste Estatuto e nas normas estabelecidas no edital de concurso e nas normas regulamentares.

Art. 12. O concurso será de provas ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

As provas poderão ser escritas, práticas e orais, con-junta ou separadamente, dependendo do cargo a ser provido e na forma que dispuser o respectivo edital de concurso.

O prazo de validade dos concursos será de 02 (dois) anos, contando da data da sua homologação, podendo ser prorrogado a critério do chefe do respectivo Poder, por igual período.

A homologação do concurso deverá ocorrer no prazo mais célere possível, respeitado o limite máximo de 12 (doze) meses.

Art. 13. Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos previstos no edital, dentre eles:
ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro, nos termos da Constituição Federal;
estar no gozo dos direitos políticos;
estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
possuir a escolaridade exigido para o cargo;
ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
aptidão física e mental;
apresentar habilitação legal específica quando o cargo exigir;

Poderão ser exigidos outros requisitos justificados pela natureza das atribuições, devidamente previstos no edital.

Limite máximo de idade somente poderá ser exigido quando a natureza do cargo assim o justificar, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 14. Será assegurada às pessoas com deficiência, conforme o inciso VIII, art. 37 da Constituição Federal, a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso público, arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada.

Parágrafo único. As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do disposto neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no concurso público.

Art. 15. Enquanto houver candidatos aprovados e classificados em concurso vigente para determinado cargo, não se abrirá novo concurso, salvo se esgotado o prazo de validade do anterior.

Art. 16. A aprovação em concurso público não gera direitos à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO, DA POSSE, DO EXERCÍCIO, DA LOTAÇÃO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Seção I
Da Nomeação

Art. 17. A nomeação será feita pelo chefe do respectivo Poder:
em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
em comissão, quando se tratar de cargo de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá, em caráter excepcional e temporário, exercer interinamente outro cargo de confiança, mediante ato formal e motivado, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um dos cargos.

Art. 18. Somente poderá ser nomeado o candidato considerado apto em inspeção médica oficial ou por empresa credenciada pelo Município.

Art. 19. Os requisitos para progressão na carreira serão definidos em lei específica que disponha sobre o sistema de cargos, carreiras e remuneração.

Seção II
Da Posse

Art. 20. Posse é o ato de investidura em cargo público efetivo ou em comissão, conferindo ao servidor direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Não haverá posse nos casos de progressão, rein-tegração ou recondução.

Art. 21. São requisitos para a posse, além dos previstos para provimento em concurso:
comprovar saúde física e mental, mediante inspeção médica oficial, realizada por médico do município ou por empresa autorizada;
declarar por escrito, que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;
apresentar declaração de imposto de renda ou declaração de isenção;
apresentar certidões negativas criminais expedidas pelo distribuidor da Justiça Estadual e Federal, fornecida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca em que reside ou residiu nos últimos 10 (dez) anos.

Só poderá ser empossado aquele que não tiver condenação transitada em julgado pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), enquanto perdurar o cumprimento da pena.

Só poderá ser empossado aquele que não tiver condenação transitada em julgado na área criminal e nos crimes contra a Administração Pública, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

Art. 22. O chefe do respectivo Poder emitirá atos de convocação e de nomeação do candidato aprovado no concurso público, que precederá a posse.

A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como, o compromisso de bem servir a administração municipal.

O termo de posse não poderá ser alterado unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

Art. 23. A autoridade que der posse verificará, sob pena de res-ponsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Art. 24. O prazo para tomar posse é de até 5 (cinco) dias, corridos, contados a partir da publicação do ato de nomeação no diário oficial do Município, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente.

Este prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos, a critério da autoridade administrativa, desde que o interessado o requeira justificadamente, antes do término do prazo fixado no *caput* deste artigo.

Em se tratando de servidor em licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

Será tornada sem efeito a nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

A prorrogação da posse poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 25. Se ocorrer a hipótese de que sobrevenha ou possa sobrevir acumulação proibida com a posse, esta será sustada até que, respeitado o prazo de 10 (dez) dias corridos, se comprove inexistir àquela.

Parágrafo único. A posse dá início à nova carreira e não gera direito adquirido a vantagens adquiridas em outros cargos.

Seção III
Do Exercício

Art. 26. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo pelo servidor.

Parágrafo único. O início, a interrupção e o reinício do exercício do cargo serão anotados nos assentamentos funcionais.

Art. 27. Compete ao chefe imediato para onde o servidor for designado dar-lhe exercício.

Parágrafo único. O servidor nomeado deverá exercer o cargo na repartição e na vaga para a qual foi nomeado e em que tenha sido lotado.

Art. 28. O servidor deverá entrar em exercício no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados:
da data de publicação oficial do ato no caso de reintegração;
da data de posse nos demais casos.

O prazo para o exercício será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte quando vencido em dia em que não haja expediente.

Os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por mais 10 (dez) dias corridos, a requerimento do interessado, devidamente justificado, ficando a critério da administração a análise do pedido.

Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

O servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido, será exonerado do cargo de ofício.

Art. 29. O servidor condenado criminalmente com perda do cargo será desligado, observada decisão judicial transitada em julgado.

Art. 30. O servidor preso em flagrante, preventiva ou temporariamente ou pronunciado será afas-tado do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração, até a condenação ou absolvição transitada em julgado.

Seção IV
Da Lotação

Art. 31. Lotação é a designação do órgão ou unidade administrativa em que o servidor exercerá suas atribuições.

A lotação de cargos e funções se dará de ofício pela autoridade competente, aonde houver vagas, observadas as respectivas necessidades, sendo que o desempenho das atividades do cargo deve ocorrer no respectivo órgão de lotação, exceto quando da realização de serviços conjuntos com outros órgãos.

A lotação do servidor quando da entrada em exercício no cargo para o qual foi nomeado não constitui direito adquirido, podendo a Administração Municipal, por conveniência e oportunidade, remover ou redistribuir o servidor para atender ao interesse público.

Art. 32. As solicitações de lotação e movimentação interna serão atendidas segundo a necessidade do serviço e o interesse da Administração, através de remanejamento, da remoção ou redistribuição, podendo ser:
a pedido da Secretaria ou do Departamento interessado em receber servidor;
a pedido do servidor, a critério da Administração;
por iniciativa da Secretaria ou do Departamento de exercício do servidor;
por iniciativa do setor de Recursos Humanos, para suprir necessidade de pessoal com perfil específico em área definida como prioridade de lotação de pessoal;
por iniciativa da autoridade máxima competente, através do setor de Recursos Humanos, para suprir a falta de pessoal, observada a necessidade e o interesse público.

Sempre que a movimentação interna decorrer de iniciativa da Secretaria e do Departamento de exercício do servidor, a chefia imediata deverá comunicar por escrito ao setor de Recursos Humanos as razões que ocasionaram a movimentação interna.

O remanejamento poderá ser em caráter excepcional e temporário, para atender a necessidade do serviço e interesse público.

Quando necessário, o setor de Recursos Humanos poderá realizar entrevistas com os envolvidos a fim de obter dados que melhor subsidiem a definição de nova lotação.

A movimentação interna do servidor não será autorizada caso haja prejuízo à prestação dos serviços ou a justificativa não seja aceita.

Seção V
Do Estágio Probatório

Art. 33. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo.

Ao assumir outro cargo de provimento efetivo o servidor, estável ou não, se sujeitará a novo estágio probatório no cargo para o qual foi nomeado.

O estágio probatório poderá ser regulamentado por Decreto do chefe do respectivo Poder.

A avaliação do servidor em estágio probatório será realizada pela comissão de estágio probatório e contará com o auxílio do superior hierárquico e do setor de Recursos Humanos.

Art. 34. O servidor avaliado será cientificado do resultado de avaliação, dos despachos e das decisões proferidas no processo de acompanhamento do estágio probatório, e das decisões de pedidos de reconsideração ou de recursos.

Considera-se cientificado o servidor na data em que ocorrer uma das seguintes hipóteses:
assinatura do servidor no formulário de avaliação;
acesso ao resultado da avaliação no sistema eletrônico correspondente ou equivalente; ou
envio de correspondência eletrônica de cientificação da avaliação, de despacho ou de decisão.

O envio de correspondência eletrônica de que trata o inciso III, do §1º deste artigo, poderá ser efetuado por meio de aplicativos de mensagens, e-mails, protocolo eletrônico ou outras formas aceitas pelos órgãos governamentais.

Art. 35. No período do estágio probatório, serão avaliadas a aptidão e capacidade do servidor, através de uma comissão de estágio probatório instituída pelo chefe do respectivo Poder, devendo ser observado os seguintes fatores:
assiduidade e pontualidade;
produtividade;
responsabilidade;
disciplina e subordinação;
idoneidade moral e ética profissional;
dedicação ao serviço;
cooperação e urbanidade com os colegas e chefias;
criatividade, bom senso e iniciativa;
organização e planejamento;
qualidade e eficiência;
conhecimento do trabalho;
apresentação adequada ao ambiente de trabalho e higiene pessoal;
administração do tempo;
participação em cursos, treinamentos e reuniões ofertados pela administração;
uso e cuidado dos equipamentos de serviço;
punições;
uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual.

A comissão receberá os elementos levantados pelo setor em que o servidor estiver lotado, dispondo-os ordenados e cronologicamente, conferindo anotações que deverão ser levadas nas fichas funcionais dos avaliados para dar andamento ao processo até a decisão final do chefe do respectivo Poder.

Os critérios de julgamento a que se refere o *caput* poderão ser adaptados de acordo com as peculiaridades das atribuições do cargo exercido pelo servidor.

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 36. A comissão para avaliação do estágio probatório deverá ser constituída por servidores estáveis, com no mínimo 3 (três) membros, preferencialmente de nível hierárquico igual ou superior ao do servidor avaliado.

Os membros da comissão serão designados por Portaria e atuarão por tempo indeterminado.

No ato de designação constará a indicação do membro da comissão que deverá presidi-la.

Serão designados como suplentes servidores estáveis, no mesmo número de membros e com formação preferencialmente de nível hierárquico igual ou superior ao do servidor avaliado.

Não participará da avaliação nem do processo de acompanhamento do estágio probatório o membro da comissão que seja superior hierárquico do servidor avaliado, caso em que um suplente deverá integrar a comissão.

Art. 37. A comissão de avaliação de estágio probatório, aplicam-se, no que não conflitar, as regras para comissão disciplinar, previstas neste Estatuto.

Seção VI
Da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório

Art. 38. A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada com base nos Anexos "A" a "D" deste Estatuto, observando critérios de clareza, objetividade e padronização de procedimentos, com vistas a nortear o processo avaliativo.

A avaliação de desempenho deverá ser encaminhada ao setor de Recursos Humanos até 90 (noventa) dias corridos antes de se completar o terceiro ano do estágio probatório, acompanhada de relatório reservado sobre o desempenho do servidor, em conformidade com os requisitos previstos no art. 35 e nas demais normas regulamentares.

Compete à comissão responsável pela avaliação proceder à análise do desempenho, mediante a oitiva do superior hierárquico do servidor e consideração das anotações registradas no período, constantes na folha de serviço, no livro de ponto e nos anexos de acompanhamento, bem como nos fatos que revelem descumprimento dos requisitos do estágio probatório.

O período de avaliação será contado da data em que o servidor entrar em efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado.

Ao setor de Recursos Humanos compete encaminhar a comissão de estágio probatório, os documentos sob sua guarda referentes ao servidor para avaliação, bem como deverá complementar as informações que lhe forem solicitadas.

Para fins de acompanhamento das atividades do servidor avaliado, poderão ser consideradas informações registradas em período anterior à vigência deste Estatuto, desde que pertinentes e devidamente documentadas.

Art. 39. Será considerado satisfatório o desempenho do servidor que obtiver, no processo avaliativo, conceito igual ou superior a 6 (seis) pontos, conforme parecer conclusivo Anexo "B".

Parágrafo Único. O servidor que atingir pontuação de zero a 5,99 (cinco virgula noventa e nove) pontos será considerado com desempenho insuficiente no estágio probatório.

Art. 40. Encerrado o período de estágio probatório, a comissão emitirá parecer no processo de acompanhamento, opinando pela aquisição de estabilidade pelo servidor no cargo ou por sua exoneração.

Art. 41. A comissão de estágio probatório submeterá o resultado da avaliação de desempenho do servidor à homologação da autoridade competente, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecederem ao final do período do estágio probatório sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados no art. 35 deste Estatuto.

Art. 42. O chefe do respectivo Poder, em até 30 (trinta) dias corridos que antecederem ao final do período do estágio probatório:
se decidirá quanto a aquisição da estabilidade; ou
determinará o retorno deles à comissão caso identifique a necessidade de complementação da instrução.

Art. 43. No caso de concordância com o parecer da comissão de estágio probatório pela exoneração do servidor, o chefe do respectivo Poder, determinará:
a cientificação do servidor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente defesa e contraditório, por si, ou através de procurador habilitado, em pedido de reconsideração fundamentado, com os documentos que entender convenientes e a indicação das provas que pretende produzir; e
o retorno dos autos à comissão de estágio probatório para instrução e análise da defesa e das provas apresentadas pelo servidor.

A comissão de estágio probatório poderá indeferir, de forma motivada, as provas que considerar impertinentes, desnecessárias, notoriamente protelatórias ou que tenham por finalidade apenas tumultuar o regular andamento do processo.

Verificada a necessidade de oitiva do servidor avaliado, dos avaliadores ou de testemunhas, o presidente da comissão de estágio probatório intimará o servidor da data, hora e local da audiência, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, facultando-lhe o comparecimento acompanhado das testemunhas que houver arrolado, limitadas a 2 (duas).

A comissão de estágio probatório, deverá elaborar o novo parecer de forma fundamentada, clara e restrita as questões suscitadas pela parte.

Concluída a instrução processual, a comissão de estágio probatório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da defesa ou do contraditório, elaborará novo parecer e encaminhará o processo ao Chefe do respectivo Poder, que decidirá pela aquisição da estabilidade ou pela exoneração do servidor.

A decisão do chefe do respectivo Poder, em caso de pedido de reconsideração, deverá ser motivada e acompanhada de parecer do procurador jurídico do Município.

Art. 44. Se do processo administrativo resultar decisão favorável à permanência do servidor, a confirmação não dependerá de qualquer novo ato.

Art. 45. A avaliação de desempenho do servidor e a abertura do respectivo processo administrativo para reconsideração deverão ocorrer antes de findo o período de estágio probatório.

Parágrafo único. Quando não for possível concluir a análise dos pedidos de reconsideração e dos recursos, apresentados pelo servidor, no prazo previsto neste artigo, o estágio probatório ficará suspenso, até sua conclusão.

Art. 46. São independentes entre si o processo de acompanhamento do estágio probatório e os procedimentos administrativos disciplinares.

Art. 47. No caso de acumulação legal, o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

Art. 48. Em caso de omissão ou falhas de andamento no processo de avaliação de estágio probatório, que impeçam a conclusão do processo em tempo hábil nos prazos estabelecidos internamente pela comissão para o regular andamento do processo, deverá ser aberto novo prazo e a retomada do processo desde a verificação da omissão ou das falhas, com o devido saneamento, até a conclusão do processo, ficando suspenso o prazo estágio probatório.

Art. 49. Sujeitam-se à responsabilidade funcional os superiores hierárquicos que, por ação ou omissão, não iniciarem ou não derem curso às normas estabelecidas para avaliação de estágio probatório.

Art. 50. Será suspenso o cômputo do período do estágio probatório durante:
exercício de função gratificada ou em cargo em comissão;
licenças:
para tratamento de saúde;
à gestante e ao adotante;
à paternidade;
por acidente de trabalho;
para o serviço militar;
para atividade política;
afastamento para o exercício de mandato eletivo.
nos dias relativos às:
faltas injustificadas, justificadas ou abonadas;
suspensões disciplinares;
suspensão do processo de avaliação do estágio probatório nos termos dos arts. 45 e 48 deste Estatuto.

Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor em estágio probatório que estiver exercendo função gratificada ou estiver ocupando cargo comissionado, em havendo manifesta correlação entre as atribuições do seu cargo de provimento efetivo e a função ou cargo que estiver ocupando, não haverá suspensão do período para efeitos de contagem do estágio probatório.

O período de estágio probatório ficará suspenso na hipótese de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

A instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar deverá ser imediatamente comunicada ao setor de Recursos Humanos.

A suspensão do período de estágio probatório perdurará enquanto tramitar a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

O período que falta para o cumprimento do estágio probatório deverá ser completado após o retorno do servidor ao cargo de concurso.

Art. 51. Fica vedado durante o estágio probatório:
a realização de cedência ou permuta;
a concessão de licença para exercer mandato classista;
licença por motivo de doença em pessoa da família;
licença para desempenho de mandato de conselheiro tutelar;
licença para tratar de assuntos particulares;
outras previstas neste Estatuto.

Art. 52. O servidor em estágio probatório só será exonerado do cargo nas seguintes hipóteses:
for considerado inapto na avaliação de desempenho do estágio probatório, mediante processo administrativo, com decisão final pela exoneração, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
em decorrência das limitações impostas ao município pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal no cumprimento dos gastos com pessoal, conforme §3º do art. 169 da Constituição Federal;
extinto seu cargo ou declarada sua desnecessidade pela administração municipal, nos termos do Enunciado nº 22 do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO III
DA ESTABILIDADE

Art. 53. O servidor ocupante de cargo de carreira adquire estabilidade depois de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de concurso.

A aquisição da estabilidade está condicionada à aprovação em estágio probatório, mediante avaliação de desempenho, na forma prevista neste Estatuto.

O servidor público que adquiriu estabilidade, mas foi exonerado, de ofício ou a pedido, não ficará isento de novo estágio probatório, em virtude de posse em outro cargo público municipal.

O servidor público que vier a ser admitido mediante concurso púbico de provas ou de provas e títulos, para novo cargo, no caso de acumulação com outro, deverá ser submetido a estágio probatório no novo cargo admitido.

Art. 54. O servidor público estável perderá o cargo, conforme o §1º do art. 41 da Constituição Federal, somente:
em virtu-de de sentença judicial transitada em julgado;
no caso de demissão, mediante processo administrativo em que lhe tenha sido assegurado a ampla defesa e o contraditório;
mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurados a ampla defesa e o contraditório;
nas formas e condições previstas no §4º do art. 169, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.801 de 14 de junho de 1999 e suas alterações.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL

Art. 55. A avaliação periódica de desempenho do servidor estável, com fundamento no inciso II do §1º do art. 41 da Constituição da República, se constituirá em um procedimento sistemático e contínuo, realizado a cada 02 (dois) anos de acompanhamento de cada servidor público.

Art. 56. Serão avaliadas a aptidão e a capacidade do servidor estável por comissão de avaliação de desempenho, nomeada pelo Chefe do respectivo Poder, composta por servidores estáveis, sendo no mínimo 3 (três) membros, preferencialmente de nível hierárquico igual ou superior ao de servidor avaliado.

A comissão de avaliação de desempenho poderá ser permanente ou por prazo determinado, podendo os seus membros serem reconduzidos para outros períodos.

À comissão de avaliação de desempenho, aplicam-se, no que não conflitar, as normas previstas para comissão disciplinar, constantes deste Estatuto.

A comissão de avaliação submeterá o resultado da avaliação de desempenho do servidor à homologação da autoridade competente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do início do procedimento.

A comissão de avaliação de desempenho se incumbirá de reunir os elementos necessários à avaliação, dispondo-os de maneira ordenada e cronológica, conferindo anotações que deverão ser levadas nas fichas funcionais dos avaliados para fundamentar a tomada das medidas necessárias, ou, em caso de processo administrativo disciplinar, dar andamento ao processo até a decisão final da autoridade máxima do respectivo Poder.

Art. 57. A avaliação de desempenho funcional obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observado ainda os seguintes critérios de julgamento:
qualidade de trabalho;
conhecimento e produtividade no trabalho;
responsabilidade;
disciplina e subordinação;
idoneidade moral e ética profissional;
iniciativa;
presteza;
aproveitamento em programas de capacitação;
assiduidade;
pontualidade;
administração do tempo;
apresentação adequada ao ambiente de trabalho e higiene pessoal;
uso adequado dos equipamentos de serviço e de equipamentos de proteção individual;
punições;
outros critérios conforme as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Os critérios de julgamento a que se refere o caput deste artigo poderão ser adaptados de acordo com as peculiaridades das atribuições do cargo exercido pelo servidor, através de regulamento.

Art. 58. O procedimento de avaliação periódica de desempenho compreenderá as seguintes etapas:
avaliação de desempenho;
revisão da avaliação de desempenho;
recurso hierárquico;
decisão.

O servidor avaliado terá direito a acompanhar todos os atos do procedimento de avaliação periódica de desempenho, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

Os servidores efetivos investidos em cargo em comissão ou designados para funções de direção, chefia ou assessoramento serão avaliados na mesma forma e pelos mesmos critérios aplicáveis aos demais servidores efetivos.

O servidor efetivo cedido ou em regime de permuta, independentemente de perceber ou não a remuneração pelo Município, será avaliado com base nos mesmos critérios dos demais servidores efetivos, mediante oitiva da chefia imediata do órgão ou entidade em que estiver em exercício.

Os membros suplentes da comissão de avaliação periódica de desempenho realizarão a avaliação dos próprios membros titulares da comissão, observando-se, no que couber, os mesmos critérios aplicados aos demais servidores.

Art. 59. Sempre que necessário, o plano de avaliação periódica de desempenho poderá ser atualizado, conforme as necessidades do serviço, devendo o servidor ser formalmente cientificado de seu conteúdo e de eventuais alterações.

Parágrafo único. As atualizações e complementações deverão ser elaboradas conjuntamente pela superior hierárquico do servidor e pela comissão de avaliação designada para esse fim, com a finalidade de assegurar a integridade e a atualidade das informações necessárias ao processo avaliativo.

Art. 60. A avaliação periódica de desempenho observará os anexos "A" a "D" deste Estatuto, e conterá as seguintes informações:
identificação do servidor avaliado e de quem o avaliou;
avaliação dos fatores estabelecidos no art. 57, acrescidas, se for o caso, das atividades e das metas definidas no plano de avaliação de desempenho;
indicação de fatos, circunstâncias e demais elementos de convicção que impactarem na avaliação periódica de desempenho do servidor público;
nota final da avaliação periódica de desempenho do servidor público;
se for o caso, sugestões de melhoria do desempenho do servidor público avaliado;
ciência do servidor avaliado e intimação para impetrar recurso, caso queira.

Parágrafo único. A comissão de avaliação de desempenho e o superior imediato poderão solicitar ao setor de Recursos Humanos informações e documentos a respeito dos servidores.

Art. 61. O setor competente dará publicidade aos editais de abertura e de conclusão dos processos de avaliação de desempenho, fazendo constar, obrigatoriamente, a nomeação da comissão de avaliação de desempenho, que terá as seguintes atribuições:
organizar a documentação necessária;
promover alterações ou complementações nos Anexos "A" a "D", quando for o caso;
aplicar as avaliações periódicas de desempenho;
preencher os anexos e formulários correspondentes, registrando o resultado final e emitindo parecer conclusivo;
convocar o servidor avaliado para ciência do resultado final e do parecer conclusivo.

Os integrantes da comissão de avaliação de desempenho poderão ser substituídos, mediante decisão motivada do Chefe do respectivo Poder, devendo ser republicado o edital de abertura do procedimento de avaliação com a devida alteração e suas razões.

O resultado final será apresentado individualmente a cada servidor avaliado, dele constando as observações pertinentes e o parecer conclusivo.

Na hipótese de recusa do servidor avaliado em receber ou assinar a ciência do resultado, deverá ser colhida a assinatura de duas testemunhas.

Art. 62. Será considerado satisfatório o desempenho do servidor estável que obtiver, no processo avaliativo, conceito igual ou superior a 6 (seis) pontos, conforme parecer conclusivo Anexo "B".

O servidor que atingir pontuação de zero a 5,99 (cinco virgula noventa e nove) pontos será considerado com desempenho funcional insuficiente.

Os resultados da avaliação periódica de desempenho funcional servirão de subsídio para:
programas de capacitação e requalificação profissional;
programas de treinamento e desenvolvimento profissional;
progressão funcional nas carreiras;
outros mecanismos de valorização profissional;
exoneração nos termos do inciso III do art. 54 deste Estatuto.

Art. 63. O servidor será notificado do conceito que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração à comissão de avaliação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 64. Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá no prazo de 2 (dois) dias úteis, recurso hierárquico, com efeito suspensivo, ao chefe do respectivo Poder, sendo esta a única e última instância recursal.

Art. 65. A comissão de avaliação de desempenho, verificando o resultado das avaliações anteriores, informará ao responsável pelo órgão em que o servidor estiver lotado, quando for o caso, a atribuição do segundo conceito de desempenho insatisfatório sucessivo, ou do terceiro interpolado, em cinco avaliações consecutivas, para o fim de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos do presente Estatuto.

O servidor com avaliação de desempenho insuficiente deverá responder a Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a ser instaurado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a última avaliação insatisfatória, para consequente penalização nos termos deste Estatuto.

Os atos do procedimento de avaliação periódica de desempenho deverão ser numerados sequencialmente e juntados no Processo Administrativo Disciplinar – PAD, sendo assegurado ao servidor o contraditório e ampla defesa, nos termos deste Estatuto.

Art. 66. No caso de acumulação legal de cargos, o servidor será avaliado em relação a cada cargo para o qual tenha sido concursado e entrado em exercício.

Art. 67. Quando o servidor público for nomeado para exercer cargo em comissão ou nos casos de licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde, o período será contado como de efetivo exercício para a avaliação periódica de desempenho.

Art. 68. A avaliação de desempenho do servidor estável poderá ser regulamentada através de Decreto.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

Seção I
Da Remoção

Art. 69. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de lotação.

Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
ex officio, atendendo o interesse e conveniência da Administração Municipal;
a pedido, à critério e conveniência da Administração Municipal.

A remoção do servidor *ex officio* por interesse e conveniência da Administração Municipal deve sermotivada, apontando a causa e os efeitos que determinaram a prática desse ato e o dispositivo legal que confirma essa medida.

Art. 70. A remoção por permuta será processada, por meio de pedido formal e escrito de ambos os interessados e de acordo com este Estatuto.

Seção II
Da Redistribuição

Art. 71. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão do mesmo poder, com prévia apreciação da Administração Municipal, observados os seguintes preceitos:
interesse da administração;
equivalência de vencimentos;
manutenção da essência das atribuições do cargo;
vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Parágrafo único. A redistribuição ocorrerá *ex officio*para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão.

Art. 72. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 76, deste Estatuto.

CAPÍTULO VI
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 73. A reintegração decorrerá de decisão administrativa ou judicial, e o reingresso no serviço público se dará com ressarcimento das vantagens do cargo.

Parágrafo único. Será sempre proferida em pedido de reconsidera-ção, em recurso ou em revisão de processo, a decisão administrativa que determinar a reintegração.

Art. 74. A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupa-do, se este houver sido transformado, no cargo resultante da transfor-mação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equiva-lente, atendida a habilitação profissional.

A reintegração dependerá de prova de capacidade mediante inspeção médica.

Reintegrado o servidor, quem lhe houver ocupado a sua vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

CAPÍTULO VII
DO APROVEITAMENTO

Art. 75. Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor posto em disponibilidade.

Art. 76. O aproveitamento do servidor estável será feito em cargo de natureza e remuneração compatível com o an-teriormente ocupado.

O aproveitamento dependerá de prova de capacidade mediante inspeção médica.

Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do ato de aproveitamento.

Provada a incapacidade definitiva, o servidor será encaminhado à inspeção médica para avaliação e consequente encaminhamento à Previdência Social, a ser decretada nos termos da legislação pertinente.

Havendo mais de um concorrente para a mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo no serviço público municipal.

Art. 77. Será tornado sem efeito o aproveitamento, e cassada a disponibilidade, se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo caso de doença comprovada em inspeção médica.

Parágrafo único. Extinguindo-se a disponibilidade, e o servidor não tomar posse no prazo estipulado no *caput* deste artigo, será aberto PAD, para apurar a conduta do servidor, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA REVERSÃO

Art. 78. Reversão é o reingresso no serviço público do servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Nos casos em que o cargo se encontre provido, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

CAPÍTULO IX
DA READAPTAÇÃO

Art. 79. Readaptação é o provimento de servidor efetivo em cargo compatível com sua capacidade física e intelectual, de atribuições afins e de mesmo nível, podendo ser realizada *ex officio* ou a pedido, conforme regulamento próprio.

Art. 80. Dar-se-á a readaptação quando:
comprovada a modificação do estado físico ou das condições de saúde do servidor, que lhe diminua a capacidade ou eficiência no cargo;
o nível de desenvolvimento mental do servidor não mais corresponder às exigências do cargo;
o nível de desenvolvimento intelectual do servidor não mais corresponder às exigências do cargo;
for apurado que o servidor não possua a habilitação profissional exigida para o cargo que deveria ocupar;
quando atestada a redução da capacidade laboral pelo órgão previdenciário.

Art. 81. O processo de readaptação que se baseia nos incisos I e II do artigo anterior, se iniciará mediante laudo firmado por uma junta médica designada pelo chefe do respectivo Poder ou atestado médico emitido por especialista, o qual deverá ser analisado pela junta médica do Município.

Art. 82. Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será encaminhado à Previdência Social para aposentadoria.

Art. 83. A readaptação não permitirá redução de vencimentos efetivamente percebidos.

Art. 84. São vedadas atribuições ao servidor público de funções estranhas ao cargo público por ele provido, como tal definido na Lei, ressalvados os casos de readaptação por diminuição de capacidade física ou laborativa, de deficiência de saúde, de substituição precária, ou ainda de inabilitação profissional declarados no ato da autoridade competente, condizente com a escolaridade do servidor.

Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor será colocado em disponibilidade, até o surgimento da vaga, quando será aproveitado na forma deste Estatuto.

Em se tratando de limitação temporária e reversível, não se realizará a readaptação e o servidor retornará ao exercício integral das atribuições de seu cargo quando for considerado apto pela perícia médica oficial.

Quando a limitação for permanente ou irreversível apenas para determinadas atribuições, não integrantes do núcleo essencial de seu cargo ou função, o servidor poderá nele permanecer, exercendo somente aquelas autorizadas pela perícia médica oficial, desde que aquelas que forem vedadas não impeçam o exercício do núcleo essencial das atribuições que lhe foram cometidas.

O setor de Recursos Humanos promoverá a readaptação do servidor, que deverá reassumir seu cargo ou função no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de submeter-se às penalidades legais.

CAPÍTULO X
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 85. Haverá substituição no impedimento ou ausência do ocu-pante de cargo de carreira, ou em comissão, e de função gratificada.

Art. 86. A substituição dependerá de ato da autoridade competente para nomear ou designar.

Em caso excepcional e temporário, atendida a conveniência da Administração Municipal, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, caso em que somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

Quando a substituição exceder a 15 (quinze) dias, o servidor substituto poderá optar pela remuneração do substituído.

CAPÍTULO XI
DA DISPONIBILIDADE

Art. 87. Respeitados o interesse público e a conveniência da administração, nos termos do §3º do art. 41 da Constituição Federal, os cargos públicos podem ser declarados desnecessários, nos casos de extinção ou de reorganização de órgãos ou de entidades da Administração Municipal.

Art. 88. Caracterizada a existência de cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência da extinção ou da reorganização de órgão ou de entidade, a administração deverá adotar, separada ou cumulativamente, os seguintes critérios de análise, pertinentes à situação pessoal dos respectivos ocupantes, para fins de disponibilidade:
menor tempo de serviço;
maior remuneração;
idade menor;
menor número de dependentes.

Art. 89. Estando o cargo extinto ou declarada a sua desnecessidade, o servidor será colocado em disponibilidade, sem prejuízo do vencimento ou remuneração até o seu aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava.

Havendo a modificação da denominação do cargo, será aproveitado nele o servidor posto em disponibili-dade, desde que comprovada a habilitação dentro das atribuições do cargo.

Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de aproveitamento.

A hipótese prevista no parágrafo anterior configura abandono de cargo que será apurado na forma deste Estatuto.

O aproveitamento do servidor em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de capacidade física e mental, a ser apurada por perícia médica.

O período relativo à disponibilidade será considerado como de exercício somente para efeito de aposentadoria.

A disponibilidade no cargo efetivo não impede a nomeação para cargo em comissão, devendo o servidor fazer opção de remuneração.

CAPÍTULO XII
DA RECONDUÇÃO

Art. 90. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
reintegração do anterior ocupante do cargo.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de natureza e remuneração compatível com o anteriormente ocupado.

CAPÍTULO XIII
DO DESVIO DE FUNÇÃO

Art. 91. Nenhum servidor poderá exercer atribuições diversas das pertinentes ao cargo a que pertence, salvo função gratificada para chefia e assessoramento, de cargo em comissão ou em substituição, quando designado por ato expresso.

Parágrafo único. Em casos especiais, devidamente autorizados e justificados, e para atender necessidade urgente do serviço, o servidor poderá ser encarregado de funções estranhas ao seu cargo por prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado e fundamentado pelo chefe do respectivo Poder, retornando às suas atividades regulamentares imediatamente.

Art. 92. Apurado o desvio de função, o órgão de pessoal apurará a inobservância legal, promovendo as responsabilidades, em especial da autoridade que houver permitido.

CAPÍTULO XIV
DA VACÂNCIA

Art. 93. A vacância do cargo poderá ocorrer por:
exoneração;
demissão;
aposentadoria em Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
posse em outro cargo de acumulação proibida;
falecimento;
readaptação definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, do *caput* deste artigo, a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme disposto no §14 do art. 37 da Constituição Federal e na tese de repercussão geral através do julgamento do Tema nº 1150 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 94. Dar-se-á a exoneração:
a pedido do servidor;
ex officio:
quando se tratar de provimento em comissão;
quando o servidor não satisfizer as condições do estágio probatório e a avaliação de desempenho;
quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício.

No curso de licença para tratamento de saúde expedida pela autoridade competente, o servidor não poderá ser exonerado.

O servidor submetido a processo administrativo só poderá ser demitido do cargo após conclusão do respectivo processo, desde que seja considerado inapto na avaliação de desempenho do servidor estável ou seja julgado culpado nas demais situações previstas neste Estatuto.

Art. 95. A vaga ocorrerá na data:
do falecimento;
da publicação:
da lei que criar o cargo e conceder dotação para seu provimento ou da que determinar esta última medida, se o cargo estiver criado;
do ato que readaptar definitivamente, aposentar, exonerar ou demitir o ocupante do cargo.
da posse em outro cargo, ressalvada a acumulação legal de cargos nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não se considerará vago o cargo cujo titular seja designado para substituir servidor ou nomeado para cargo em comissão ou em função gratificada.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 96. Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

Parágrafo único. O número de dias será convertido em anos, consi-derando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 97. Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:
férias;
casamento;
luto por falecimento;
exercício de outro cargo de provimento em comissão;
convocação para o serviço militar;
júri e outros serviços obrigatórios por lei;
desempenho de mandato eletivo;
afastamentos legais;
concessões legais;
licenças legais.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS

Art. 98. Todo servidor fará jus, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias por ano, com direito a todas as vantagens como se em exercício estivesse, a serem concedidas de acordo com a escala organizada para este fim pela chefia imediata, que deverá ser informada com trinta dias de antecedência ao setor de Recursos Humanos do Município, salvo no caso de férias coletivas.

As férias poderão ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, devidamente justificada e formalizada.

No caso do §1º, 60 (sessenta) dias antes de completar o terceiro período aquisitivo, o servidor fica obrigado a usufruir de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de férias.

As férias poderão ser fracionadas em até 2 (dois) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e o outro não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos, desde que haja acordo entre o servidor e a Administração, ressalvados os casos de reprogramação decorrentes de férias coletivas.

O chefe do respectivo Poder poderá determinar a concessão de férias coletivas, desde que não haja prejuízo ao atendimento e ao desenvolvimento dos serviços essenciais, devendo ser mantido o quantitativo mínimo de servidores em cada unidade, conforme regulamentação específica.

Art. 99. Para cada período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, contados a partir da data da primeira investidura em cargo público, ou da data do retorno ao serviço, no caso de licenças ou afastamentos.

O gozo de férias ficará suspenso nos casos de licença-maternidade e de licença-adotante, devendo o período remanescente ser usufruído imediatamente após o término da licença.

Havendo pedido de licença para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família concomitantemente ao início das férias, prevalecerá o pedido de licença.

Não haverá interrupção das férias para servidor que venha a ser acometido de doença ou que ocorra doença em pessoa da família, durante o usufruto de férias.

É vedada a utilização de faltas injustificadas para fins de desconto proporcional nas férias, bem como a compensação de faltas com dias subtraídos do período de férias a que fizer jus o servidor.

Art. 100. O servidor que retornar de licenças e/ou afastamentos não remunerados, e da cessão sem ônus para o ente do Poder Público, somente usufruirá férias depois de completado um novo período aquisitivo.

Compreendem as licenças e afastamentos não remunerados:
tiver gozado licença para tratamento de saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos, mesmo que descontínuos;
tiver gozado licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 30 (trinta) dias corridos, mesmo que descontínuos;
licença para serviço militar obrigatório;
licença para exercício de mandato eletivo, com opção por esta remuneração;
licença para exercício de mandato de conselheiro tutelar;
licença para tratar de assuntos particulares.

Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor público, após a implementação de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

Art. 101. Após cada 12 (doze) meses de serviço, o servidor terá direito as férias na seguinte proporção:
30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;
24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido, de 06 (seis) a 14 (quatorze faltas) injustificadas;
18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;
12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas faltas)-injustificadas.

Art. 102. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafoúnico. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 103. Ao entrar em gozo de férias, o servidor perceberá a importância correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração normal a título de adicional de férias.

Para fins de cálculo da remuneração do servidor, será considerada a média aritmética simples das parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor, durante o período aquisitivo.

O valor médio percebido durante o período de aquisição, será acrescido de 1/3 (um terço) a título de férias, compondo assim a remuneração de férias do servidor.

No caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor, as férias serão pagas proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, contados como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Na hipótese de o servidor gozar férias nas condições do art. 98, §3º, o pagamento da remuneração de férias ocorrerá proporcionalmente ao período de férias gozado.

Art. 104. É facultado ao servidor converter até 10 (dez) dias corridos de férias em pecúnia, no valor da remuneração a que tiver direito na ocasião, mediante requerimento encaminhado ao chefe do respectivo Poder, até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia será analisada pela Administração, e somente será concedida se houver justificado interesse público.

Art. 105. O servidor que opera direta e permanentemente com Raio X ou substância radioativa, gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação, garantindo o adicional de férias em cada período concedido.

Art. 106. O servidor, em regime de acumulação lícita, perceberá o adicional calculado sobre a remuneração de cada cargo, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

Art. 107. É vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 108. Conceder-se-á licença:
para tratamento de saúde;
por motivo de doença em pessoa da família;
para licença-maternidade e licença-maternidade à adotante;
para licença-paternidade e licença-paternidade à adotante;
para concorrer a cargo eletivo;
para desempenho de mandato classista;
para desempenho de mandato de conselheiro tutelar;
para prestar serviço militar;
para tratar de assuntos particulares.

Ao servidor investido exclusivamente em cargo em comissão não se aplicam as licenças previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX deste artigo.

O servidor em gozo de qualquer licença comunicará ao chefe imediato o local onde pode ser encontrado.

Seção II
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 109. Será concedida licença ao servidor para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com ou sem base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Considera-se perícia oficial a avaliação técnica presencial realizada por médico formalmente designado pela Administração, destinada a fundamentar as decisões no tocante ao disposto nesta Seção.

Será obrigatória a realização de perícia oficial nos casos de licença para tratamento de saúde que:
excedam 2 (dois) dias contínuos; ou
somados, ultrapassem 6 (seis) dias no período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia de afastamento.

Nos casos previstos no parágrafo anterior, a perícia médica deverá ser solicitada pelo servidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do atestado médico, junto ao setor de Recursos Humanos, ou poderá ser determinada de ofício pelo chefe imediato ou por aquele setor.

Excepcionalmente, será realizada perícia por junta médica sempre que o perito oficial identificar divergência clínica em relação à indicação do médico assistente, ou quando a situação exigir análise mais cautelosa e detalhada.

O perito oficial poderá solicitar exames complementares ou encaminhar o caso a médico especialista, sempre que necessário para a formação de juízo técnico.

Os peritos em saúde deverão ser designados por ato formal da autoridade competente, ficando habilitados a realizar perícia singular ou compor junta médica. Na hipótese de inexistência de perito oficial no Município, poderá ser contratada pessoa jurídica especializada para a prestação do serviço.

A perícia médica poderá ser realizada, quando necessário, na residência do servidor, se este estiver impossibilitado de locomoção, ou no estabelecimento hospitalar em que se encontrar internado.

Na ausência de médico do órgão ou entidade no local onde se encontre o servidor, ou quando se tratar de caso que exija médico especialista inexistente no Município, será admitido atestado médico particular.

Art. 110. O número de dias indicado para licença médica no atestado fornecido pelo médico (SUS, outros convênios e particular) poderá ser adequado quando houver perícia médica, podendo a quantidade de dias ser em número igual, superior ou inferior ao indicado pelo médico.

Art. 111. A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:
O afastamento não ultrapasse 2 (dois) dias corridos; e
somados a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos 12 (doze) meses anteriores, não exceda 6 (seis) dias.

A dispensa da perícia oficial ficará condicionada à apresentação de atestado médico, que deverá ser entregue ao chefe imediato para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos.

Ainda que atendidos os requisitos, previstos nos incisos I e II do*caput*,o servidor poderá ser submetido a perícia oficial a qualquer tempo, por recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou do setor de Recursos Humanos, sempre que houver fatos ou circunstâncias que justifiquem tal medida.

Art. 112. O atestado médico deverá conter a identificação do servidor, a identificação do profissional emitente, o número de registro deste no respectivo conselho de classe, o período de afastamento e o Código da Classificação Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico, desde que autorizado pelo servidor.

O atestado deverá ser apresentado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão, ao chefe imediato ou ao setor de Recursos Humanos, para as devidas providências.

O atestado poderá ser encaminhado por portador, via sistema de protocolo eletrônico do Município ou por outros meios eletrônicos oficiais, devendo haver confirmação de recebimento pelo chefe imediato ou pelo responsável do setor de Recursos Humanos.

A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no §1º deste artigo, salvo motivo justificado, caracterizará falta injustificada ao serviço.

Nos casos de atestados ou declarações para afastamentos que compreendam apenas período parcial da jornada diária, o servidor deverá cumprir o restante do expediente, sob pena de ser considerada falta injustificada em relação às horas não trabalhadas.

Os servidores com jornada reduzida deverão, preferencialmente, agendar consultas ou acompanhamentos de pessoa da família no período em que não estiverem em serviço, salvo se houver justificativa mediante documento emitido pelo médico ou profissional da saúde responsável pelo atendimento.

Art. 113. O servidor que apresentar atestado em razão de acidente em serviço ou de doença profissional será submetido à perícia médica oficial, independentemente do número de dias de afastamento.

Art. 114. As licenças para tratamento de saúde que excederem 15 (quinze) dias consecutivos no mês, ou 15 (quinze) dias intercalados dentro do período de 60 (sessenta) dias, serão submetidas à análise de perícia médica previdenciária, a fim de atestar a aptidão ou não para o trabalho.

Parágrafo único. Constatada a incapacidade laborativa, o servidor permanecerá afastado pelo prazo indicado na perícia, sendo os benefícios custeados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 115. Nos casos de internação de urgência ou emergência do servidor, o familiar ou pessoa por ele designada deverá comunicar o ocorrido ao chefe imediato ou ao setor de Recursos Humanos, podendo o atestado médico ser entregue até 24 (vinte e quatro) horas após a alta hospitalar.

Art. 116. A licença para tratamento de saúde decorrente de acidente em serviço, doença profissional ou doença do trabalho será concedida a pedido ou de ofício, mediante laudo médico.

Considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, com nexo causal direto com as atribuições do cargo exercido, que provoque lesão corporal ou perturbação funcional capaz de gerar perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade laborativa.

Considera-se doença profissional a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, constante da relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Considera-se doença do trabalho a adquirida ou desencadeada em razão de condições especiais em que o serviço é realizado e que com ele tenha relação direta, constante da relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Não se enquadram como doença do trabalho:
a doença degenerativa;
a inerente a grupo etário;
a que não produza incapacidade ou redução da capacidade laborativa;
a doença endêmica adquirida por servidor residente em região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que resulta de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

A comprovação do acidente em serviço deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis quando as circunstâncias assim exigirem.

Art. 117. Os afastamentos decorrentes de licença para tratamento de saúde, previstos nesta seção, serão considerados de efetivo exercício.

Art. 118. Durante a licença, o servidor poderá reque-rer inspeção médica, caso se julgue apto a reassumir o exercício do cargo.

Art. 119. Não sendo confirmada a necessidade de prorrogação da licença pela perícia médica, ou havendo alta previdenciária, o servidor deverá reassumir suas funções no cargo.

Parágrafo único. O não retorno ao exercício implicará registro de faltas injustificadas, passíveis de desconto proporcional na remuneração.

Art. 120. Durante a licença para tratamento de saúde, o servidor deverá abster-se de atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata da licença e perda total da remuneração até reassumir o cargo.

Art. 121. O servidor que se recusar a submeter-se à perícia médica será submetido a processo administrativo disciplinar.

Seção III
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família

Art. 122. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, de padrasto ou madrasta do filho ou enteado, tutelado ou curatelado, ou de pessoa dependente financeiramente do servidor e conste em seu registro funcional, mediante comprovação médica emitida por profissional designado pela autoridade competente.

Art. 123. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horários, circunstância que será apurada pelo Município.

A necessidade da licença será comprovada mediante apresentação de atestado médico e avaliação mensal do serviço de assistência social do Município.

A licença de que trata este artigo será concedida:
com remuneração correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração integral, até 1 (um) ano de afastamento;
com remuneração correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral, no período que exceder a 1 (um) ano e até o limite de 2 (dois) anos de afastamento;
sem remuneração, no período superior a 2 (dois) anos.

É assegurada a percepção de valor não inferior ao salário mínimo, quando a aplicação dos percentuais previstos no parágrafo anterior resultar em valor menor.

A licença será precedida da entrega de atestado médico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao chefe imediato ou ao setor de Recursos Humanos do Município.

O atestado médico deverá indicar a necessidade de cuidado direto pelo servidor, identificar o paciente, conter o diagnóstico da doença (CID) e o tempo estimado de tratamento.

Quando a pessoa da família do servidor residir fora do município, será admitido exame médico realizado por profissionais na localidade.

A indispensabilidade da assistência pessoal será comprovada mediante estudo social realizado por profissionais designados pelo Município.

Durante o período da licença por motivo de doença em pessoa da família, remunerada ou não, o servidor ficará impedido de exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de interrupção da licença, perda da remuneração até a reassunção do cargo e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Seção IV
Da Licença-maternidade e da Licença-maternidade à adotante

Art. 124. À servidora pública gestante será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos integrais, mediante inspeção médica, observada a legislação federal vigente.

A servidora deverá, medianteatestado médico, comunicar ao setor de Recursos Humanos da data do início do afastamento do cargo.

No caso de nascimento de prematuro ou de complicações do parto, com internação que ultrapassem 2 (duas) semanas, o início da licença-maternidade será contado a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

Art. 125. Ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial, provisória ou definitiva, de criança de até 12 (doze) anos de idade, será concedida licença-maternidade, assegurada apenas a um dos adotantes ou guardiões, nos termos desta Seção.

Parágrafo único. A licença-maternidade não será concedida quando o termo de guarda não contiver a finalidade de adoção ou indicar apenas o nome do cônjuge ou companheiro.

Art. 126. A servidora fará jus à prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, nos termos do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

A prorrogação iniciar-se-á no dia subsequente ao término da licença-maternidade.

O período adicional será custeado com recursos próprios dos cofres públicos municipais.

Art. 127. Para amamentar o próprio filho, após o período da licença maternidade até a criança completar 1 (um) ano de idade, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora diária, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Nos casos de jornada de até 4 (quatro) horas diárias, o descanso especial será reduzido à metade, a ser usufruído no início ou no final do expediente, a critério da servidora.

Art. 128. No caso de falecimento de filho por ocasião ou imediatamente após o parto, ou ainda de natimorto, a servidora fará jus à licença maternidade, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. No caso de falecimento da servidora que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, deve ser observada a legislação federal que trata da matéria.

Art. 129. Na hipótese do artigo anterior, poderá a servidora requerer o retorno ao serviço antes de findo o período da licença, mediante avaliação da equipe médica oficial do Município.

Art. 130. No caso de aborto comprovado por atestado médico oficial, a servidora terá direito a repouso remunerado pelo período 2 (duas) semanas.

Art. 131. A servidora gestante ou lactanteserá afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações e locais considerados penosos, insalubres ou perigosos, devendo exercer suas funções em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 132. Durante a licença-maternidade, a servidora ficará impedida de exercer qualquer atividade remunerada.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput, a servidora perderá o direito à continuidade da licença e à respectiva remuneração, devendo restituir aos cofres públicos os valores indevidamente recebidos.

Seção V
Da Licença Paternidade ou Licença Paternidade ao Adotante

Art. 133. O servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias corridos, com remuneração integral, em razão do nascimento de filho ou da adoção.

Para habilitar-se à licença prevista neste artigo, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado da certidão de nascimento do filho ou da decisão judicial que conceder a guarda provisória ou definitiva da criança.

O pedido de licença-paternidade deverá ser formalizado em até 24 (vinte e quatro) horas após o nascimento do filho ou da decisão judicial de guarda, ou no primeiro dia útil subsequente.

Seção VI
Licença para Concorrer a Cargo Eletivo e Exercê-lo

Art. 134. O período de licença para concorrer a cargo eletivo observará as disposições da legislação eleitoral vigente, especialmente quanto ao prazo de desincompatibilização.

Parágrafo único. Caso o servidor desista de concorrer ao cargo eletivo para o qual tenha requerido registro de candidatura, deverá retornar imediatamente ao serviço, sob pena de desconto da remuneração correspondente aos dias de ausência.

Art. 135. Durante o exercício de mandato federal ou estadual, o servidor será afastado do cargo, ficando suspenso o pagamento dos respectivos vencimentos e vantagens, computando-se, entretanto, o tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria.

Art. 136. No caso de mandato de Prefeito, o servidor será automaticamente licenciado e afastado do cargo, podendo optar pela remuneração do mandato eletivo ou pela remuneração do cargo efetivo, sem prejuízo dos demais direitos assegurados em lei.

Art. 137. No caso de mandato de Vereador:
havendo compatibilidade de horário, o servidor perceberá cumulativamente a remuneração do cargo efetivo e do mandato eletivo;
não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, facultando-se lhe optar pela remuneração do mandato eletivo ou pela remuneração do cargo efetivo.

Na hipótese do inciso II, a remuneração relativa ao mandato de Vereador será custeada exclusivamente pelo Poder Legislativo.

A licença terá início a partir da investidura do servidor no mandato eletivo e se estenderá pelo período correspondente à sua duração.

Seção VII
Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 138. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas entidades referidas no caput, desde que regularmente registradas no Ministério do Trabalho e Emprego.

A licença terá duração correspondente ao mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição, e por uma única vez.

O período da licença de que trata este artigo será considerado como de efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 139. Ao servidor em estágio probatório não será concedida a licença para o desempenho de mandato classista.

Art. 140. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função ao assumir mandato de que trata esta Seção.

Seção VIII
Da Licença para Desempenho de Mandato de Conselheiro Tutelar

Art. 141. O período da licença para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar obedecerá às disposições na legislação específica, respeitado o período de desincompatibilização, previsto em lei.

Será concedida ao servidor licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar no Município de Pinhal de São Bento.

A licença terá duração correspondente ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, pelo período da nova investidura.

Durante o desempenho do mandato, o servidor em gozo da licença perceberá a remuneração fixada em lei municipal para função de Conselheiro Tutelar.

Art. 142. O tempo da licença de que trata o artigo anterior será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para fins de avaliação de desempenho, não gerando, portanto, direito à concessão de adicionais por tempo de serviço.

Seção IX
Da Licença para Prestar Serviço Militar

Art. 143. Ao servidor efetivo que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença sem vencimentos.

A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a convocação.

O servidor desincorporado em outro Estado da Federação deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, e se a desincorporação ocorrer dentro do Estado, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos.

Igual tratamento será proporcionado ao servidor que, por ter feito curso para ser admitido como oficial da reserva, for convocado para estágio de instrução previsto nos regulamentos militares.

Seção X
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 144. O servidor estável poderá obter licença, sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, desde que devidamente fundamentado.

Art. 145. A licença para tratar de assuntos particulares poderá ser concedida no máximo 2 (duas) vezes durante a carreira do servidor, observando-se intervalo mínimo de 5 (cinco) anos entre uma e outra.

Art. 146. O requerente deverá permanecer em exercício até a publicação do ato concessório da licença, sob pena de caracterização de abandono de cargo.

Parágrafo único. A licença somente será concedida após comprovação de que sua concessão não acarretará necessidade de substituição do servidor, prejuízo às atividades de sua responsabilidade ou ao interesse público.

Art. 147. O servidor poderá desistir da licença e reassumir o exercício de suas atividades, desde que já tenha cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do período inicialmente concedido e que haja interesse da Administração.

Art. 148. Não será concedida licença para tratar de assuntos particulares:
quando inconveniente ao serviço público;
a servidor removido, transferido ou provido por nomeação, reversão, reintegração ou aproveitamento, antes de assumir o respectivo exercício;
a servidor em estágio probatório.

Parágrafo único. Não se concederá licença para tratar de assuntos particulares a servidor que, a qualquer título, esteja ainda obrigado à indenização ou devolução ou em débito com os cofres públicos.

Art. 149. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo por necessidade do serviço público, devendo o servidor reassumir suas funções no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 150. O servidor em licença para tratar de interesses particulares deverá reassumir suas funções no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo da licença, independentemente de notificação.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO

Seção I
Do Regime De Trabalho

Art. 151. Compete ao Chefe do respectivo Poder, por decreto, quando não houver previsão em lei ou regulamento:
fixar o horário normal de funcionamento das repartições públicas;
estabelecer, para cada cargo, a carga horária semanal, respeitado o limite legal, inclusive para os que exijam exercício noturno, em finais de semana ou feriados;
disciplinar o regime de trabalho em turnos, fixando o número de horas exigíveis na semana;
indicar os servidores que, em razão da natureza das funções exercidas, estarão dispensados do controle de ponto;
regulamentar a jornada dos servidores sujeitos a escalas especiais de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, ou outras previstas em lei;
disciplinar escalas diferenciadas de trabalho, quando a natureza do serviço assim exigir.

A carga horária normal de trabalho dos servidores municipais não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Não haverá expediente aos sábados nas repartições municipais, com exceção daquelas que, por sua natureza, sejam consideradas indispensáveis para a população.

A frequência dos servidores ao trabalho será apurada por meio de registro eletrônico de ponto, ou, em situações especiais, por outro sistema definido em regulamento.

O funcionamento das repartições municipais somente deixará de ocorrer, em dias úteis, mediante decreto do Chefe do respectivo Poder, observada a legislação vigente.

As escalas diferenciadas de trabalho deverão observar a legislação federal e municipal pertinente, sendo vedada a alteração de jornada por simples termo de consentimento individual.

Art. 152. A Administração poderá adotar regime de escalonamento de jornada para cargos que exijam horários especiais, desde que respeitada a jornada diária e semanal prevista em lei, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 153. O exercício de cargo em comissão exigirá dedicação integral ao serviço, podendo seu ocupante ser convocado sempre que houver interesse da Administração, observada a carga horária definida de acordo com a necessidade do serviço, sem direito a percepção de horas extraordinárias.

Seção II
Do Horário Especial

Art. 154. É assegurado ao servidor municipal o direito à redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, para assistência a:
cônjuge, companheiro ou filhos, com deficiência, independente de dependência econômica;
pais ou irmãos até 21 (vinte e um) anos com deficiência, ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica.

O afastamento poderá corresponder a até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular, podendo ser consecutivos, alternados ou escalonados, conforme a necessidade de tratamento ou acompanhamento.

A dispensa aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa às características do trabalho da unidade onde o servidor ou servidora atue.

A concessão dependerá de comprovação médica oficial da deficiência e da necessidade de acompanhamento direto pelo servidor.

Art. 155. Quando houver mais de um servidor responsável legal pela mesma pessoa com deficiência, a dispensa será concedida a apenas um deles.

Art. 156. A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor beneficiário o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor responsável às penalidades definidas neste Estatuto.

Aplica-se o disposto também em caso de falecimento da pessoa com deficiência ou cessação do tratamento.

Art. 157. A dispensa de jornada destina-se a assegurar o acompanhamento das terapias, tratamentos médicos ou atendimentos domiciliares necessários à pessoa com deficiência.

Caberá ao servidor solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao setor de Recursos Humanos, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do laudo médico oficial que comprove a deficiência e a necessidade de acompanhamento.

A documentação deverá incluir obrigatoriamente:

laudo médico oficial que comprove a deficiência e a necessidade de acompanhamento, constando a data de início, o tipo de deficiência e se passível de reversão ou não com os tratamentos atualmente disponíveis, ou os motivos da necessidade de assistência direta e indispensável pelo servidor, nos casos de servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;
exames complementares ou documentos que reforcem a comprovação, vedada a exigência de formalidades desnecessárias que impeçam o exercício do direito;
declarações emitidas por médicos, clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, incluindo empresas especializadas em serviço de *home care* quando for o caso, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ao atendimento.

A autorização será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, no qual será reconhecida a situação de "pessoa com deficiência" do dependente legal do servidor e serão indicados os horários e/ou períodos em que será devida a dispensa, além dos atendimentos que se encontram abrangidos pelo regime especial definido nesta lei.

A chefia imediata do servidor deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias ou horários autorizados.

Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, que impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor beneficiário, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

Art. 158. A dispensa será concedida por até 6 (seis) meses, prorrogável por uma vez, mediante apresentação de novo requerimento, protocolado até 30 (trinta) dias antes do término do benefício.

A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática da dispensa.

A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos.

Art. 159. Poderá a Administração, mediante parecer da assistência social, complementar a análise do pedido, para verificar a necessidade do afastamento e se há outros familiares que possam assumir o encargo.

O pedido de afastamento do servidor, quando exercer jornada reduzida, deverá ser formalizado antecipadamente, com a comprovação da necessidade de atendimento naquele período.

O servidor perderá o direito ao horário especial, quando for comprovado que a assistência à pessoa com deficiência poderá ser prestada em período alternativo, aquele da jornada reduzida de trabalho.

Art. 160. A Administração poderá autorizar, sempre que possível, a adoção de modalidades de trabalho adaptadas, como teletrabalho ou flexibilização de horários, para conciliar o direito ao horário especial com a continuidade do serviço público.

Art. 161. O servidor poderá requerer a redução voluntária da jornada de trabalho, com a correspondente redução proporcional da remuneração, mediante assinatura de Termo de Solicitação e Concordância.

Parágrafo único. A redução proporcional de jornada terá caráter suplementar e não prejudicará o direito ao horário especial previsto nesta Seção, quando houver dependente com deficiência.

Seção III
Da Jornada em Escala Especial

Art. 162. A Administração Pública poderá instituir, mediante **ato motivado da autoridade competente**, jornadas em **escala especial**, quando imprescindíveis à continuidade ou à eficiência do serviço público, observada a carga horária máxima fixada neste Estatuto, **vedada redução remuneratória**.

Art. 163. A escala especial poderá alcançar unidades administrativas, grupos ocupacionais ou servidores individualmente, conforme a necessidade do serviço.

A alteração de jornada será **formalizada por portaria**, com ciência do servidor, não gerando direito adquirido à sua manutenção.

A concordância do servidor poderá ser colhida **sempre que possível**, não constituindo condição para a adoção da escala quando houver interesse público devidamente motivado.

É vedada a utilização de **acordo individual de trabalho** para alterar o regime jurídico estatutário, preservadas as formalidades próprias do serviço público.

Art. 164. Poderá ser adotado o regime de **plantão/revezamento 12x36** para unidades que demandem funcionamento ininterrupto ou ampliado, especialmente as de saúde, assistência e vigilância, entre outras definidas em regulamento.

Na escala 12x36 o servidor permanecerá em serviço por 12 (doze) horas e usufruirá 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, **observada a média de 40 (quarenta) horas semanais no ciclo de 4 (quatro) semanas** e assegurada, no mínimo, **1 (um) domingo de folga por mês**.

O labor em sábados, domingos e feriados, quando **inerente** à escala 12x36, **não gera, por si só, horas extraordinárias ou adicional específico**, porquanto já compensado pelo regime, **assegurados** o repouso semanal remunerado e o tratamento remuneratório dos feriados **na forma da legislação municipal.**

Consideram-se **horas extraordinárias** as que **excederem a carga diária de 12 (doze) horas** ou decorrentes de **convocação em dia de folga**, devendo ser previamente autorizadas pela autoridade competente e **pagas ou compensadas** conforme a lei.

Será assegurado **intervalo intrajornada de 1 (uma) hora** para repouso e alimentação e a forma de fruição e a integração ou não desse intervalo à jornada serão definidas em regulamento.

A remuneração mensal pactuada no sistema de revezamento abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e o intervalo intrajornada.

O **adicional noturno** é devido nos termos da legislação municipal, aplicando-se à **prorrogação do trabalho noturno** as regras próprias.

Aspectos operacionais da escala serão disciplinados por **decreto do Chefe do Poder Executivo**, inclusive critérios de distribuição de plantões, cobertura de ausências e controle de frequência.

Art. 165. No regime de escala por plantão, o **término e o retorno de férias** poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitada a programação da escala.

O retorno de **afastamento por licença para tratamento de saúde** ocorrerá no primeiro plantão subsequente à alta, com comunicação tempestiva à chefia imediata.

Atrasos, ausências e saídas antecipadas serão apurados em minutos e descontados proporcionalmente, **admitida compensação** no mesmo ciclo de escala quando houver conveniência do serviço e autorização da chefia, sem prejuízo das sanções do regime disciplinar em caso de reincidência.

Seção IV
Do Regime de Sobreaviso

Art. 166. Considera-se **sobreaviso** a situação em que o servidor, **fora da jornada ordinária,** permanece, por **escala previamente definida e ato motivado da autoridade competente, à disposição** da Administração, com **restrição substancial de locomoção e lazer e obrigação de pronto atendimento** a eventual chamado, inclusive por meios telemáticos ou informatizados.

O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados, **por si só, não caracteriza** sobreaviso, exigindo-se a submissão a escala e a efetiva restrição de disponibilidade, nos termos deste artigo.

A escala de sobreaviso terá **duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas** por período, devendo ser divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência.

Cada **hora de sobreaviso** será remunerada à razão de **1/3 (um terço) do valor da hora normal** do cargo do servidor.

Havendo **chamado e efetivo labor** durante o período de sobreaviso, o **tempo efetivamente trabalhado** será remunerado como **hora extraordinária**, na forma da lei; se prestado em período noturno, incidirá, **cumulativamente**, o **adicional noturno** sobre as horas trabalhadas.

O adicional de sobreaviso **não incidirá** sobre as horas extraordinárias.

Para fins deste artigo, **hora normal** é a apurada a partir do **vencimento básico** do cargo, **observada a carga horária mensal do servidor** e demais parcelas **expressamente** incluídas por lei municipal na base de cálculo de horas extraordinárias e do adicional noturno.

Aos profissionais de enfermagem (enfermeiro (a), técnico(a) e auxiliar de enfermagem, e parteira) aplica-se a **Lei nº 14.434/2022 (piso nacional), com proporcionalidade à carga horária**; a remuneração do cargo **não poderá ser inferior ao piso** correspondente, servindo essa remuneração como base para a apuração da hora normal na forma do §6º.

O intervalo **interjornadas** será respeitado, observando-se, no mínimo, **11 (onze) horas** entre o término do chamado e o início de nova jornada ou escala, salvo motivo devidamente justificado e compensação posterior.

Ato do Secretário de Administração disciplinará procedimentos de **convocação**, prazos de **resposta, registro** e **controle** do sobreaviso, bem como limites mensais de designação por servidor, critérios de **rodízio** e prioridade a situações protegidas (gestantes, lactantes, PcD e responsáveis por dependentes PcD), sem prejuízo do serviço.

Seção V
Do Teletrabalho

Art. 167. Considera-se **teletrabalho** a forma de execução de atribuições fora das dependências físicas da unidade de lotação, de modo integral ou parcial, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, com manutenção da qualidade e continuidade do serviço público e observância das metas e entregas pactuadas.

Art. 168. A instituição do teletrabalho não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo da Administração, sendo que o teletrabalho deverá sempre ocorrer no interesse da administração e não constituirá direito subjetivo do servidor.

Parágrafo único. A convocação para comparecimento presencial observará o prazo e os meios definidos no Termo de Ciência e Responsabilidade – **TCR**.

Art. 169. São elegíveis as atividades que, pela sua natureza, possam ser executadas com segurança, eficiência e controle por **entregas**, realizados por meio de tecnologias da informação disponíveis fora da repartição, e que não necessitem de interação presencial com outros servidores.

Art. 170. O teletrabalho poderá abranger servidores ocupantes de **cargo efetivo** e de **cargo em comissão** ou **função gratificada**, conforme ato da autoridade competente;

Art. 171. O quantitativo de vagas em teletrabalho, por unidade, **será fixado em ato administrativo** com base no planejamento de entregas, na capacidade de atendimento e na disponibilidade de pessoas e meios, podendo estabelecer percentuais distintos por modalidade.

Parágrafo único. Quando houver mais interessados do que o número de vagas, terão **prioridade**, mediante comprovação e na ordem definida no ato instituidor:
pessoa com deficiência ou responsável por dependente com deficiência;
servidoras gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
responsável por criança até 6 (seis) anos ou por idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais;
servidor com maior tempo de exercício no órgão.

Art. 172. Não poderão trabalhar na modalidade de teletrabalho:
servidor em estágio probatório;
servidor que desempenha a função há menos de 06 (seis) meses, no setor em que estiver lotado;
servidor reprovado na avaliação periódica de desempenho imediatamente anterior.

Art. 173. O servidor em teletrabalho ficará **dispensado do registro diário de frequência e assiduidade,** qualquer que seja a modalidade (integral ou parcial), sendo o controle realizado por **planos de trabalho e entregas,** conforme TCR.

Não se aplica o disposto no caput aos casos em que o regime de trabalho remoto seja parcial, hipótese em que o servidor deverá se submeter ao controle de jornada regular quando estiver trabalhando de forma presencial na repartição.

O servidor deverá comparecer presencialmente sempre que convocado pela chefia imediata ao seu setor competente, no prazo pactuado no TCR, salvo urgência devidamente motivada.

Art. 174. O serviço realizado remotamente será avaliado e mensurado em função da efetividade do servidor em cumprir suas funções dentro do prazo concedido, das metas estabelecidas, da qualidade das entregas e do serviço prestado.

A substituição dos controles de assiduidade e de pontualidade por controle de entregas e resultados, independentemente da modalidade adotada, exigirá a adoção de sistema de acompanhamento e controle, que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo servidor.

É de responsabilidade da chefia imediata o controle a que se refere o *caput*, devendo este apresentar mensalmente ao setor de Recursos Humanos o relatório de acompanhamento e avaliações do servidor.

Dependendo do resultado da avaliação, o servidor poderá ser avocado para cumprir suas funções presencialmente, devendo retornar ao trabalho presencial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação.

O controle de jornada de trabalho será pautado pelo atingimento das metas estabelecidas pela chefia imediata do servidor, cujo não atingimento injustificado pode ensejar faltas e sanções a serem apuradas na forma deste Estatuto.

Art. 175. A participação no teletrabalho dependerá de **TCR** firmado entre servidor e chefia, com, no mínimo:
responsabilidades do servidor e da chefia;
modalidade (integral ou parcial) e regime de execução;
prazo de convocação presencial e **canais oficiais de comunicação**;
vigência e condições de prorrogação;
atividades, metas e resultados;
declaração de ciência de que **não há direito adquirido** ao teletrabalho;
obrigações de **infraestrutura**, ergonomia, **segurança da informação** e sigilo;
tratamento de dados pessoais e uso de canais **institucionais.**

Caso haja alteração em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, haverá necessidade de assinatura de novo termo de ciência e responsabilidade pelo servidor.

A vigência poderá ser de até **12 (doze) meses, prorrogável**, condicionada a avaliação satisfatória e à conveniência do serviço, mediante termo de prorrogação.

Para fins do disposto no*caput*, o servidor deverá informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar contatá-lo.

Art. 176. Não será devido adicional noturno ao servidor em regime de trabalho remoto, salvo quando houver efetiva prestação de labor, ainda que remoto, no período compreendido entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte, mediante prévia autorização da chefia imediata, necessidade do serviço e controle de jornada que possibilite a apuração das horas noturnas.

Art. 177. É vedado o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade ao servidor em trabalho remoto.

Art. 178. A autoridade do órgão a que estiver vinculado o servidor poderá suspender ou revogar o trabalho remoto por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, podendo estar consubstanciado no seguinte:
por necessidade do serviço ou interesse público superveniente;
pelo descumprimento das obrigações funcionais ou do termo de ciência e responsabilidade;
pelo decurso do prazo, salvo se deferida a prorrogação do prazo;
remoção, com alteração da lotação;

incompatibilidade da atividade desempenhada com o teletrabalho.

Parágrafo único. Revogado o trabalho remoto, o servidor deverá retornar ao trabalho presencial no prazo fixado no ato, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo urgência justificada, preferencialmente com comunicação mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 179. O servidor poderá requerer o retorno ao trabalho presencial a qualquer tempo, devendo comunicar sua chefia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; o pedido será decidido pela autoridade competente, consideradas a continuidade do serviço e a organização da unidade.

Seção VI
Da Frequência

Art. 180. Para os fins deste Estatuto, considera-se frequência o comparecimento obrigatório do servidor ao serviço, no horário fixado em lei, ato normativo ou regulamento da unidade, para o pleno desempenho das atribuições do cargo ou função, observadas a natureza e as condições do trabalho.

A frequência será apurada:
por meio de registro de ponto eletrônico;
por meio alternativo definido em regulamento, quando as atribuições do cargo forem comprovadamente incompatíveis com o controle por ponto;
no teletrabalho ou trabalho remoto, por sistema eletrônico de registro ou por relatório de atividades, na forma do regulamento.

O disposto neste artigo observará, no que couber, as regras específicas de escalas e turnos

Art. 181. Ponto é o meio de registro pelo qual se aferem, diariamente, as entradas e saídas do servidor em serviço.

No registro de ponto deverão constar todos os elementos necessários à apuração da frequência, inclusive os horários de início e término do expediente e, quando for o caso, dos turnos e intervalos intrajornada, na forma do regulamento.

A frequência do servidor será apurada por meio do sistema de ponto eletrônico em que serão registradas, diariamente e a cada turno, a entrada e a saída do servidor em seu local de trabalho, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento.

Salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e regulamento, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.

As autoridades e os servidores que, por ação ou omissão, concorrerem para o pagamento indevido de remuneração em razão de descumprimento do disposto no §3º responderão pelo ressarcimento ao erário e pelas sanções cabíveis, na forma da legislação, quando comprovados dolo, culpa ou erro grosseiro.

A dispensa de marcação de ponto, quando assim o exigir o serviço e desde que autorizada na forma do regulamento, não exime o servidor do cumprimento de suas obrigações funcionais, devendo a efetiva prestação do serviço ser comprovada por meios idôneos.

É vedado o registro por terceiros, a pré-assinalação indevida ou o lançamento fictício de horários, sujeitando-se os responsáveis às sanções disciplinares e ao ressarcimento, quando cabível.

Art. 182. Será disciplinada por decreto a forma de apuração da frequência:
dos ocupantes de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento superior;
dos ocupantes dos cargos de procurador municipal e assessor jurídico;
dos servidores que desempenhem atividades externas ou que, pela natureza das atribuições, tenham de se ausentar da unidade de lotação;
dos servidores em regime de teletrabalho ou trabalho remoto, inclusive quanto ao sistema de registros, relatórios e metas.

Art. 183. Serão admitidas justificativas para fins de ajuste de frequência, sem prejuízo da remuneração, desde que comprovadas e homologadas pela chefia imediata, na forma do regulamento, quando o servidor:
deixar de registrar o ponto para atendimento de situação de emergência devidamente comprovada;
registrar com atraso em razão de execução de serviço externo por ordem da chefia, que inviabilize o registro no horário estabelecido;
for impedido de registrar por falha do sistema ou, excepcionalmente, por esquecimento isolado, desde que a presença e a jornada sejam demonstradas por outros meios idôneos.

Parágrafo único. As justificativas deverão ser apresentadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, acompanhadas da documentação comprobatória, para análise da chefia imediata e do setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V
DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS
Art. 184. Além do vencimento, poderão ser defe-ridas as seguintes vantagens:
diárias;
salário-família;
gratificações e adicionais.

Seção I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 185. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do car-go público, com valor fixado em lei.

Art. 186. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente, estabelecidas em lei.

As parcelas de natureza indenizatória não integram a remuneração e não se incorporam para quaisquer efeitos, salvo previsão legal expressa.

A composição da remuneração observará os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 187. O servidor investido em cargo em comissão perceberá a remuneração do cargo em comissão, ressalvada a opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma da lei.

Durante o exercício de mandato eletivo, aplicar-se-ão as regras específicas previstas neste Estatuto e na legislação constitucional e eleitoral.

No caso de mandato de Vereador, observar-se-á o disposto nos artigos próprios deste Estatuto quanto à compatibilidade de horários e opção remuneratória.

Art. 188. O servidor perderá a remuneração do dia em que não comparecer ao serviço, mais a remuneração do repouso semanal se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal.

Haverá desconto proporcional quando o servidor não cumprir parte da jornada diária, ausentar-se sem autorização, registrar atrasos injustificados ou retirar-se antes do horário, conforme critérios definidos em regulamento.

Caso o servidor falte ao serviço em dias consecutivos, incluindo sábados, domingos ouferiados, estes serão considerados como dias faltosos, mesmo que não tenha atividade normal no setor de exercício do servidor.

Art. 189. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo diário de10 (dez) minutos.

Art. 190. As reposições e indenizações à Fazenda Pública poderão ser descontadas em parcelas mensais que não excedam a quarta parte da remuneração, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a preservação do mínimo existencial.

Seção II
Das Diárias

Art. 191. Ao servidor que se deslocar do Município, a serviço, no desempenho de suas atribuições, será concedida diária, a título de indenização das despesas de locomoção, alimentação e pernoite, na forma de lei específica e do regulamento.

Não serão devidas diárias quando as despesas forem custeadas por terceiros ou quando não houver pernoite, salvo hipóteses expressamente previstas em regulamento.

O valor e as condições de concessão, redução, glosa e prestação de contas das diárias serão definidos em regulamento.

Seção III
Do Salário-Família

Art. 192. O salário-família, benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), será devido ao servidor segurado daquele regime que preencher os requisitos previstos na legislação federal para o recebimento.

Parágrafo único. O benefício será concedido e pago conforme a legislação federal de regência, especialmente as da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e o Regulamento da Previdência Social, naquilo que couber.

CAPÍTULO VI
DOS BENEFÍCIOS

Art. 193. Serão deferidas, além do vencimento, as seguintes gratificações, adicionais e auxílio, na forma da lei:
gratificação de função;
gratificação por serviço extraordinário;
adicional de insalubridade e de periculosidade;
adicional pelo trabalho noturno;
gratificação natalina;
adicional pelo exercício de encargos especiais;
auxílio-funeral.

Seção I
Da Gratificação de Função

Art. 194. A gratificação de função constitui vantagem acessória devida ao servidor ocupante de cargo efetivo quando investido em função de direção, chefia ou assessoramento, percebida cumulativamente com o vencimento do cargo, enquanto perdurar a designação.

Art. 195. A gratificação de função será paga conforme previsto em lei específica.

Parágrafo único. A gratificação de função pelo exercício do cargo não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 196. O exercício de função gratificada só assegurará direitos ao servidor durante o período de efetivo exercício da função.

A função gratificada integra a base do cálculo da remuneração de férias e décimo terceiro salário, enquanto percebida.

Não perderá a gratificação de função o servidor ausente por férias e afastamentos considerados de efetivo exercício; cessará, porém, nas hipóteses de afastamentos sem remuneração e de licenças que importem suspensão do exercício.

A gratificação poderá ser suprimida a qualquer tempo, sempre que houver interesse e conveniência da administração.

O exercício de função gratificada é incompatível com a percepção de adicional por serviço extraordinário relativamente às atribuições da função.

Ao ocupante de cargo em comissão é vedada a percepção cumulativa de função gratificada.

Seção II
Da Gratificação por Horas Extraordinárias (hora-extra)

Art. 197. Considera-se serviço extraordinário aquele prestado no período que anteceder ou exceder a jornada diária do servidor, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. O serviço extraordinário dependerá de convocação prévia e expressa da chefia imediata, com registro e controle próprios.

Art. 198. O serviço extraordinário será remunerado com adicional incidente sobre a hora normal de trabalho:
50% (cinquenta por cento) para as horas realizadas de segunda a sexta-feira;
100% (cem por cento) para as horas realizadas em sábados, domingos e feriados.

O serviço extraordinário é limitado a até 2 (duas) horas diárias, observados, quando couber, limites mensais fixados em regulamento e a disponibilidade orçamentária.

O pagamento de horas extraordinárias observará a prioridade da compensação prevista no regime de banco de horas, quando adotado.

Art. 199. O serviço extraordinário somente será autorizado para atender situações excepcionais e temporárias, quando o interesse público o exigir, conforme dispuser o regulamento.

Seção III
Regime de Compensação de Horas

Art. 200. Fica instituído o "banco de horas" dos servidores públicos, a fim de possibilitar, a critério da Administração Pública, a compensação de horas extraordinárias trabalhadas, nos termos deste Estatuto e do regulamento.

Parágrafo único. A compensação de horas terá prioridade sobre o pagamento em pecúnia e poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 201. As horas excedentes à jornada de trabalho serão computadas como hora crédito, desde que devidamente autorizadas e justificadas pela chefia imediata, em formulário próprio, encaminhado ao setor de Recursos Humanos.

As horas excedentes trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira serão compensadas em descanso na razão de 1 (uma) por (uma).

As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas na razão de 1 (uma) por 2 (duas).

O período de sobreaviso, de segunda a sexta-feira será compensado na razão de 1(uma) hora para cada 8 (oito) horas em sobreaviso.

O período de sobreaviso, aos sábados, domingos e feriados, será compensado na razão de 1 (uma) hora para cada 4 (quatro) horas em sobreaviso.

O registro no banco de horas observará frações de quinze minutos, desprezados os períodos que não alcançarem esse espaço de tempo.

Art. 202. Ao final de cada mês, a chefia imediata encaminhará, quando couber, ao setor de Recursos Humanos relatório individual do servidor para fins de aferição do saldo de horas a serem contabilizadas no banco de horas.

O saldo excedente de horas acumuladas durante o ano não poderá ser superior a 160 (cento e sessenta) horas ou 20 (vinte) dias da carga horária do servidor.

Os saldos poderão ser compensados, com autorização da chefia imediata, com redução da carga horária, em até 02 (duas) horas por dia da jornada.

Art. 203. A fruição de saldo, mediante requerimento de servidor e aprovação da chefia imediata, dar-se-á em prazo não superior a um ano da formação do banco de horas, vedado o transporte de saldo para exercícios seguintes.

O setor de Recursos Humanos, em conjunto com a chefia imediata, determinará a data da fruição compulsória, de modo a zerar o saldo, até 1 (um) mês antes do encerramento do prazo a que se refere o caput deste artigo.

Mediante solicitação do servidor e autorização da chefia imediata poderão ser compensadas de forma antecipada 16 (dezesseis) horas no período de um ano, que deverão ser utilizadas para compensação, vedada a conversão em pecúnia.

Art. 204. Faltas injustificadas e atrasos não poderão ser compensados com banco de horas e serão descontados em folha de pagamento.

Art. 205. O servidor deverá, usufruir seu saldo antes da sua aposentadoria.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou demissão sem compensação integral do saldo, as horas regularmente registradas serão indenizadas com o respectivo adicional.

Seção IV
Dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade

Art. 206. O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade serão concedidos aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas neste Estatuto.

Art. 207. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição de seus efeitos, de acordo com as normas técnicas editadas pelo órgão competente.

Art. 208. O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício habitual e permanente de suas atribuições, estiver comprovadamente expostos às condições previstas no artigo anterior.

Art. 209. O exercício de atividade insalubre assegurará ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e ao admitido em caráter temporário a percepção de adicional de insalubridade nos seguintes percentuais:
40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Parágrafo único. O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o menor vencimento base dos servidores do Município, com a aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definido neste artigo.

Art. 210. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalhos, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, substâncias radioativas ou ionizantes, atividades de segurança pessoal e patrimonial, e condução habitual de motocicleta, de acordo com as normas técnicas e da legislação específica.

Art. 211. O adicional de periculosidade será devido ao servidor que, no exercício habitual e permanente de suas atribuições, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no artigo anterior.

Art. 212. O exercício de atividade perigosa assegura ao servidor ocupante de cargo efetivo e ao admitido em caráter temporário adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o menor vencimento-base do Município.

Art. 213. Os adicionais de insalubridade e periculosidade dependerão de laudo técnico das condições ambientais de trabalho, emitido por profissional legalmente habilitado, com recomendação pelo deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. A concessão será formalizada por ato da autoridade competente, com base no laudo técnico.

Art. 214. O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade será suspenso quando houver o afastamento das atividades insalubres ou perigosas por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 215. O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade cessará:
com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;
com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso;
quando verificada pela unidade competente a inexistência de efetiva exposição.

Art. 216. É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, devendo o servidor optar por um deles, quando concomitantes.

Art. 217. O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade, salvo previsão no laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

Art. 218. O servidor designado para responder por cargo em comissão não fará jus aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade se inexistente exposição, salvo demonstração em laudo técnico de que a atividade comissionada mantém a condição de risco.

Art. 219. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das atividades e locais insalubre ou perigosos, devendo exercer suas funções em ambiente salubre e adequado.

Parágrafo único. Cessada a exposição, o adicional correspondente deixará de ser devido, sem prejuízo da manutenção das demais parcelas remuneratórias do cargo

Art. 220. A relação dos servidores com direito a concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade deverá conter justificativa descrevendo a situação laboral que vinculou a concessão do adicional, conforme laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

Art. 221. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade não se incorporam ao vencimento e não servem de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Seção V
Do Adicional Noturno

Art. 222. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo único. **T**ratando-se de serviço extraordinário prestado em período noturno, o adicional noturno incidirá sobre a hora normal acrescida do respectivo adicional de serviço extraordinário.

Seção VI
Da Gratificação Natalina

Art. 223. No mês de dezembro de cada ano, os servidores ativos, inativos e pensionistas receberão, a gratificação natalina ou décimo terceiro salário, na forma da Constituição Federal e das aplicáveis.

A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço no ano correspondente.

A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havido como mês integral para efeito do parágrafo anterior.

A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, podendo ser parcelada e antecipada conforme disponibilidade financeira da Administração Municipal.

Este adicional é extensivo aos aposentados, pensionistas e cargos em comissão.

Na demissão, exoneração, aposentadoria ou falecimento, a gratificação será paga proporcionalmente, com base na remuneração do mês do evento.

Seção VII
Do Adicional pelo Exercício de Encargo Especial

Art. 224. O adicional pelo exercício de encargo especial será devido, ao servidor que for designado para atuar em comissões técnicas ou operacionais, sindicância e processo administrativo disciplinar (PAD), conforme a competência do cargo, conhecimento e habilidades.

O adicional observará os critérios e valores previstos na Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e no regulamento.

O adicional é devido apenas enquanto perdurar a designação, vedada sua incorporação ao vencimento**.**

Seção VIII
Do Auxílio-Funeral

Art. 225. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido, ativo ou aposentado, em valor equivalente a 1 (um) mês de remuneração do cargo (ou dos proventos, no caso de aposentado), com natureza indenizatória.

Para fins deste artigo, considera-se servidor o ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão.

No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

O auxílio será pago no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 226. O auxílio-funeral será regulamentado por decreto municipal, que definirá os procedimentos, documentos e hipóteses de glosa**.**

CAPÍTULO VII
DAS CONCESSÕES

Art. 227. Mediante requerimento ao setor de Recursos Humanos, instruído com a devida comprovação, apresentado antes ou após o evento, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens, nas seguintes hipóteses:
por 05 (cinco) dias consecutivos, por motivo de:
falecimento de cônjuge ou companheiro, pai, mãe, padrasto, madrasta, irmãos, filhos de qualquer natureza e menores sob sua guarda ou tutela;
casamento civil ou união estável, devidamente comprovada através de escritura pública.
por 1 (um) dia, por motivo de falecimento de cunhados, sogros ou avós paternos ou maternos;
por alistamento e exame de seleção para o serviço militar obrigatório, convocação para reserva das Forças Armadas para manobra ou exercício de apresentação, pelo período necessário, mediante comprovação;
pelo período necessário, em caso de arrolamento ou convocação pelo Poder Judiciário, inclusive para comparecimento como parte, testemunha, jurado, representante/procurador ou responsável legal por menor, mediante comprovação;
no dia em que realizar doação voluntária de sangue (uma vez a cada 12 meses, nos termos da legislação) ou doação de medula óssea, mediante comprovação;
pelo período necessário para atendimento médico, odontológico ou realização de exames prescritos, mediante declaração de comparecimento emitida por profissional ou unidade de saúde;
pelo período necessário para comparecer a reuniões ou eventos escolares obrigatórios do filho menor de idade, mediante comprovação.
por 2 (dois) dias por ano, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em consulta médica, mediante comprovação;

Nos casos dos incisos III a VIII, a ausência abrangerá apenas o período necessário ao cumprimento do compromisso, incluído o tempo de deslocamento, quando cabível.

A comprovação da ausência deverá ser apresentada no primeiro dia útil subsequente ao retorno ao serviço.

O servidor será dispensado do trabalho, sem prejuízo da remuneração:
pelo período de convocação para o Tribunal do Júri, considerado serviço público relevante;
pelo dobro dos dias de convocação por serviços prestados à Justiça Eleitoral, na forma da legislação.

Nos casos de convocação por serviços prestados à Justiça Eleitoral, a dispensa deverá ser usufruída em até 60 (sessenta) dias após a prestação do serviço, mediante requerimento ao setor de Recursos Humanos e deferimento da chefia imediata.

CAPÍTULO VIII
DA CEDÊNCIA E DA PERMUTA

Art. 228. O servidor efetivo poderá ser cedido, com ou sem ônus, para ter exercício em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
atendimento a convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere
em casos previstos em Lei.

Na hipótese deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente ou requisitante, ou de ambas, conforme termo de cessão entre as partes.

O ato de cessão indicará o prazo e as condições do afastamento, podendo ser prorrogado, quando cabível.

Finda a cessão, o servidor deverá retornar à sua unidade de origem, reassumindo o exercício do cargo.

O período de cessão será considerado de efetivo exercício.

Durante a cessão, ficam preservados os direitos inerentes à carreira, inclusive remuneração e contagem de tempo de serviço, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

Art. 229. Poderá ser autorizada permuta de exercício entre servidores ocupantes de cargos efetivos e estáveis, mantido o vínculo funcional com o respectivo ente de origem, observado o seguinte.
a permuta poderá ocorrer entre órgãos e entidades do mesmo ente federativo ou entre entes diversos, desde que formalizada por termo de cooperação ou instrumento congênere;
a permuta não importa mudança de vínculo nem provimento de cargo em outro quadro, tratando-se de reciprocidade de exercício.

A permuta de servidores estáveis poderá ser realizada desde que sejam devidamente comprovados os seguintes requisitos:
equivalência ou similaridade das atribuições e requisitos dos cargos dos permutantes;
manifestação expressa dos servidores interessados;
manifestação favorável das unidades de lotação envolvidas;
definição, no instrumento, do ônus da remuneração, que, como regra, permanecerá a cargo do ente de origem de cada servidor.

A permuta poderá ser iniciada de ofício ou a pedido, mediante requerimento do servidor, e será autorizada por ato do Chefe do Poder respectivo, na forma deste Estatuto e do regulamento.

Art. 230. Revogada a permuta por iniciativa de qualquer dos entes ou por pedido do servidor do outro ente federativo, os servidores retornarão aos respectivos órgãos de origem.

O servidor deverá requerer junto ao setor de Recursos Humanos o seu retorno ao Município de origem, que será analisado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Deferido o retorno, o servidor deverá reassumir o cargo no prazo fixado no ato, não inferior a 2 (dois) dias úteis, apresentando a documentação funcional pertinente, inclusive a comprovação de frequência no período.

Art. 231. A permuta poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração ou por razões técnicas, mediante ato motivado da autoridade competente.

Parágrafo único. Revogada a permuta, cada servidor retornará ao órgão de origem, após comunicação formal às partes.

Art. 232. A permuta terá prazo de até 12 (doze) meses, facultada prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade das Administrações envolvidas.

A prorrogação dependerá de solicitação do órgão cessionário, com a anuência do órgão de origem.

O pedido de prorrogação deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo em vigor.

Art. 233. Encerrado o prazo da permuta, sem prorrogação, o servidor deverá reapresentar-se à unidade de origem no primeiro dia útil subsequente, para fins de reassunção e atualização cadastral junto ao setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IX
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 234. É assegurado ao servidor:
o direito de requerer ou impugnar em defesa de direito ou interesse legítimo;
o direito de pedir reconsideração, de ato ou decisão proferida em primeiro despacho conclusivo.

Parágrafo único. Para o exercício do direito de petição, será assegurada vista do processo ou documento, na sede da repartição, ao servidor ou procurador especialmente constituído, bem como extração de cópias, observado o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 235. A petição é cabível para defesa de direito ou de interesse legítimo, e a representação, para notícia de abuso de autoridade ou desvio de finalidade.

O requerimento de petição será dirigido à autoridade da qual emanou o ato impugnado ou a que for competente para deliberar sobre o pleito concessivo de direito.

A impugnação deverá ser dirigida à autoridade competente para decidi-la e encaminhada por intermédio da autoridade a que estiver dire-tamente subordinado o requerente.

O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver proferindo a decisão, somente poderá ser formulado uma única vez.

O requerimento, a impugnação e o pedido de reconsideração serão despachados em até 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, prazos estes prorrogáveis, de forma motivada, por igual período.

Art. 236. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração e da decisão sobre os recursos sucessivamente interpostos.

O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, ao chefe do Poder.

O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 237. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 15 (quinze) dias, contados da publicação ou da ciência pessoal do interessado.

Art. 238. Os recursos administrativos serão decididos em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de forma motivada, por igual período.

Parágrafo único. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Art. 239. O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:
em 02 (dois) anos, quanto aos atos de que decorreram demissão, disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações com a administração do Município;
em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo não for fixado em lei.

O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data de ciência do interessado.

O protocolo de requerimento administrativo suspende a prescrição até a decisão final, reiniciando-se a contagem a partir da ciência do interessado do desfecho do pedido.

Art. 240. A Administração deverá anular seus atos eivados de ilegalidade, no prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, e poderá revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 241. Os prazos processuais são contínuos e poderão ser prorrogados, mediante justificativa, por igual período, observado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a ocorrência de força maior.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA ACUMULAÇÃO

Art. 242. É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, ressalvadas as hipóteses do art. 37, XVI, da Constituição Federal:
dois cargos de professor;
um cargo de professor com outro técnico ou científico;
dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O servidor municipal que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se:
por cargo técnico, aquele para cujo desempenho exige-se especialidade técnica definida na área de atuação profissional, com habilitação legal específica de nível superior ou profissionalizante de segundo grau;
por cargo científico, aquele cujo desempenho requeira conhecimento científico correspondente, cuja execução tem por finalidade investigação coordenada e sistematizada de fatos, predominantemente de especulação, visando a ampliar o conhecimento humano, com habilitação legal específica de nível superior.

Aplicam-se as vedações constitucionais relativas à acumulação de proventos com remuneração, ressalvadas as hipóteses legais.
Art. 243. É vedado ao servidor exercer simultaneamente mais de um cargo em comissão ou mais de uma função gratificada. A participação em órgãos de deliberação coletiva observará a compatibilidade de horários e a vedação de cumulação remuneratória, salvo previsão legal específica.

Parágrafo único. Exceto no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, é permitido ao aposentado exercer cargo em comissão e participar de órgão de deliberação coletiva, desde que considerado apto em inspeção de saúde que precederá a posse e observada a legislação aplicável.

Art. 244. Constatada, a qualquer tempo, acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o servidor será notificado, na forma deste Estatuto, para promover a regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 245. São deveres do servidor público municipal:
pautar sua conduta pela integridade, honra e dignidade da função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Estatuto e os valores institucionais;
exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
ser assíduo e pontual;
manter discrição funcional;
tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, sem qualquer preferência, vedada qualquer forma de discriminação;
guardar lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;;
observar as normas legais e regulamentares;
preservar a imagem, o decoro, a eficiência e credibilidade do serviço público municipal;
manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
cumprir ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais, caso em que deverá representá-las à autoridade competente;
proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se adaptar à ética e ao interesse público;
atender com presteza:
ao público em geral, prestando todas as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
guardar sigilo sobre os assuntos administrativos e dados pessoais a que tiver acesso, observado o regime legal de sigilos e a Lei Geral de Proteção de Dados;
zelar pela economia e conservação dos materiais, bens ou equipamentos que lhe forem confiados ou colocados à sua disposição para o exercício das funções;
apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, com o uniforme que for determinado, inclusive com o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, quando exigidos;
providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;
representar formal e imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial a Administração Pública, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
denunciar aos seus superiores sobre ilegalidade ou abuso de poder, inclusive pressões de interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas;
informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto;
submeter-se a avaliação médica e/ou avaliações complementares que for determinada pela autoridade competente;
comparecer às comemorações cívicas, quando convocado, e realizadas no horário de expediente do órgão;
buscar o desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;
disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
não atribuir a outrem erro próprio.

A representação de que trata o inciso XVIII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

O servidor que participar de cursos ou treinamentos deverá compartilhar, quando demandado pela chefia, as informações relevantes, preferencialmente no prazo de até 10 (dez) dias, por meio de reuniões internas ou relatórios, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 246. Ao servidor público municipal é proibido:
ausentar-se do serviço durante o horário de expediente sem autorização da chefia imediata;
penalidade: advertência ou suspensão no caso de reincidência;
opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou a execução de serviço;
penalidade: advertência ou suspensão no caso de reincidência;
comercializar bens ou serviços, ou promover divulgação comercial, no recinto da repartição
penalidade: advertência;
utilizar as redes sociais, durante o expediente, de modo incompatível com as atribuições;
penalidade: advertência ou suspensão;
exercer, ainda que fora do expediente, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Município, quando caracterizado conflito de interesses, observado o disposto em lei;
penalidade: advertência ou suspensão;
deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata;
penalidade: advertência ou suspensão;
delegar a terceiros estranhos à repartição, fora dos casos pre-vistos em lei, o desempenho de encargos que lhe competirem ou atribuídos a seus subordinados;
penalidade: advertência ou suspensão;
recusar fé a documento público ou a determinação legal de autoridade competente;
penalidade: advertência ou suspensão;
promover manifestação de desapreço aos colegas, chefes e a Administração Pública;
penalidade: advertência ou suspensão;
referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da Administração Pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
penalidade: advertência ou suspensão;

participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio,exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
penalidade: advertência ou suspensão;
utilizar meios eletrônicos ou redes sociais para ofender, difamar, caluniar ou propagar conteúdo que atente contra a honra de servidores, agentes políticos ou do Município;
penalidade: advertência ou suspensão;
exercer atividades incompatíveis ou conflitantes com as atribuições do cargo ou com o interesse público;
penalidade: advertência ou suspensão;
recusar-se sem justa causa, a submeter-se a avaliação periódica de desempenho, à perícia médica oficial ou a exames complementares determinados;
penalidade: suspensão ou demissão;
fazer uso de veículo oficial em desacordo com a destinação ou normas de uso;
penalidade: advertência ou suspensão;
deixar de prestar informação funcional sob sua responsabilidade, ou prestá-la de forma dolosamente falsa;
penalidade: advertência ou suspensão;
coagir ou aliciar subordinado ou servidor no sentido de filiação ao partido político ou associação profissional ou sindical;
penalidade: advertência ou suspensão;
faltar com decoro no trato com o público e com os colegas;
penalidade: advertência ou suspensão;
atuar, no exercício do cargo, em processo, contrato, fiscalização ou atividade de sua autoria ou de interesse pessoal, configurando conflito de interesses;
penalidade: advertência ou suspensão;
ofender, provocar ou desacreditar servidor ou autoridade, por palavras, gestos ou ações, no ambiente e em razão do trabalho;
penalidade: advertência ou suspensão;
valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, de qualquer natureza, em detrimento de outrem, da dignidade da função pública ou dos interesses da Administração;
penalidade: advertência ou suspensão;
pleitear, como procurador ou intermediário junto às repar-tições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimento e vantagens de parente até segundo grau;
penalidade: advertência ou suspensão;
firmar contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outro, nas hipóteses vedadas em lei;;
penalidade: advertência ou suspensão;
proceder com desídia no desempenho das funções;
penalidade: advertência, suspensão ou demissão;
incitar ou promover paralisação ilícita de serviços públicos, em desacordo com a legislação aplicável;
penalidade: advertência ou suspensão;
exercer atividade remunerada ou incompatível com o gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou para capacitação;
penalidade: suspensão ou demissão;
fraudar o próprio registro de frequência ou de terceiros;
penalidade: suspensão ou demissão;
acessar, armazenar, enviar ou transmitir, por meios e recursos da Administração, conteúdo pornográfico, violento, discriminatório ou ilícito;
penalidade: suspensão ou demissão;
utilizar recursos ou conhecimentos de tecnologia da informação para violar sistemas, disseminar códigos maliciosos, comprometer a segurança informacional ou rotinas administrativas;
penalidade: demissão;
praticar ato funcional com manifesto desvio de finalidade ou contra o interesse público, em violação a dever legal;
penalidade: advertência ou suspensão;
retirar, modificar, adulterar ou substituir, sem autorização, documentos, equipamentos, veículos, máquinas ou quaisquer bens públicos, para fins particulares ou em benefício de terceiros;
penalidade: advertência ou suspensão ou demissão;
praticar usura ou empréstimos onerosos no ambiente de trabalho, com utilização de meios ou tempo da repartição;
penalidade: suspensão;
praticar atos de sabotagem contra o patrimônio ou serviço público;
penalidade: demissão;
receber presentes, brindes ou vantagens em razão do cargo, ressalvados brindes institucionais de pequeno valor, distribuídos de forma generalizada e sem contrapartida, na forma de regulamento;
penalidade: advertência ou suspensão;
receber de terceiros qualquer vantagem por trabalho realizado na repartição ou pela promessa de realizá-los em troca de vantagem;
penalidade: advertência ou suspensão;
portar arma de fogo ou branca durante o expediente, salvo quando inerente ao cargo e autorizado;
penalidade: suspensão ou demissão;
comparecer ou permanecer em serviço sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas sem prescrição, observado o encaminhamento para avaliação médica e medidas de saúde ocupacional cabíveis;
penalidade: advertência, suspensão ou demissão se ocorrer de forma reiterada;
manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, exceto as permitidas em lei;
penalidade: advertência ou suspensão;
praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
penalidade: advertência ou suspensão;
praticar discriminação por raça, cor, etnia, origem, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião, deficiência ou qualquer outra forma de preconceito;
penalidade: advertência, suspensão ou demissão;
adotar conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio

moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
penalidade: advertência ou suspensão.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo sujeitam o infrator às respectivas sanções, observadas a natureza e a gravidade da infração, o resultado, o dolo ou culpa, a reincidência, as circunstâncias atenuantes e agravantes, e o devido processo legal.

Art. 247. Configura assédio moral toda conduta abusiva, reiterada, por comportamentos, ações, gestos, palavras ou escritos, com o objetivo ou efeito de degradar o ambiente de trabalho, atingir a autoestima, a dignidade, a saúde ou a estabilidade funcional do servidor, tais como:
retirar a autonomia, competência ou desautorizar, sistematicamente decisões compatíveis com as atribuições do cargo;
determinar atribuições humilhantes, estranhas ou atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou sua execução em condições e prazos inexequíveis;
suprimir injustificadamente tarefas, mantendo o servidor ocioso ou exposto a situações vexatórias;
impor condições e regras de trabalho personalizadas, desproporcionais, inúteis ou sem justificativa técnica, para determinado servidor;
incitar vigilância informal entre servidores, fomentando intrigas ou desconfiança;
destinar atividades triviais, incompatíveis e desproporcionais com suas atribuições funcionais, inclusive quanto às funções técnicas especializadas ou aquelas que exijam treinamento e conhecimento específicos;
tratar com menosprezo, humilhação, gritos ou isolamento, restringindo o acesso a informações necessárias ao trabalho;
propagar boatos ou comentários indiscretos e maliciosos ou criticar a vida particular do servidor;
desconsiderar ou ironizar os problemas de saúde do servidor;
discriminar acidentados ou adoecidos, ou alocá-los, sem necessidade, em locais segregados;
discriminar grávidas, lactantes, mulheres com filhos ou mulheres casadas;
advertir, ameaçar, insultar ou isolar arbitrariamente o servidor;
apropriar-se de crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de autoria do servidor;
não fornecer ou retirar, sem justificativa, instrumentos de trabalho essenciais;
submeter o servidor a condições laborais que afetem, sem necessidade, sua saúde física ou mental.

Parágrafo único. A apuração observará o devido processo legal, podendo a Administração adotar medidas preventivas, inclusive o afastamento cautelar do suposto agressor, quando necessário.

Art. 248. Considera-se assédio sexual toda conduta de natureza sexual não solicitada ou não consentida, que cause constrangimento, afete o ambiente de trabalho ou gere consequências funcionais desfavoráveis à vítima, tais como:
assédio sexual ambiental, consistente em incitações, solicitações, insinuações ou gestos de natureza sexual que criem ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório;
assédio sexual *quid pro quo* (isto por aquilo), caracterizado pela promessa de vantagem ou ameaça de prejuízo funcional condicionada à aceitação de conduta sexual;
chantagem, insistência, importunação sexuais, pessoalmente ou por meios eletrônicos, terceiros ou de formas escritas.

Parágrafo único. Situações de relacionamento consentido e extralaboral não caracterizam assédio, sem prejuízo da responsabilização se houver utilização do cargo ou de estrutura pública para obtenção de vantagens.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE

Art. 249. Pelo exercício irregular de suas atribuições o servidor responde civil, penal e administrativamente pelos prejuízos que causar à Fazenda Pública Municipal ou a terceiros.

A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor em razão do cargo.

A responsabilidade administrativa decorre de ação ou omissão no desempenho do cargo, ainda que não resulte danos ao erário, nos termos deste Estatuto.

As cominações civis, penais e disciplinares são independentes, podendo acumular-se sanções, observado que a absolvição criminal que negue a existência do fato ou a autoria afasta a responsabilidade administrativa e civil pelos mesmos fatos.

Art. 250. O servidor será notificado, pelos meios legais, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, efetuar o pagamento do valor devido ou requerer parcelamento.

Findo o prazo fixado sem o pagamento ou manifestação, o valor atualizado, a partir da data do evento, pelo índice oficial de inflação, será descontado em folha, observado o limite mensal máximo previsto neste Estatuto e o devido processo legal.

Os procedimentos de conciliação e mediação serão utilizados de maneira prioritária para o ressarcimento e indenização ao erário, atendidos os parâmetros legais sobre auto composição.

Art. 251. A responsabilidade civil do servidor depende da comprovação cumulativa de dano, nexo causal e dolo ou culpa; quando se tratar de interpretação de norma ou de atuação técnico-discricionária, exige-se dolo ou erro grosseiro, nos termos da legislação aplicável.

O dano praticado poderá ser material ou moral, diretamente relacionado ao serviço.

Se admitirá a responsabilização por ato culposo, quando o servidor agir com negligência, imprudência ou imperícia, desde que não cause prejuízo ao erário.

Art. 252. Comprovada a má-fé, a reposição será feita de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal poderá ser liquidada mediante desconto em folha de pagamento, até o limite de 20% (vinte por cento) da remuneração, ressalvados os casos de demissão ou exoneração, quando a quitação será integral.

Tratando-se de dano a terceiro indenizado pelo Município, caberá ação regressiva contra o servidor responsável, após o trânsito em julgado da condenação.

Art. 253. Nos acidentes envolvendo veículos de propriedade oficiais conduzidos por servidores, serão tomadas as seguintes providências:
o condutor sempre que possível e sem risco à segurança viária, manterá o veículo no local até o levantamento pela autoridade competente e a elaboração do laudo;
será instaurado processo administrativo para apurar responsabilidade, dolo ou culpa e quantificar eventual prejuízo;
assegurar-se-ão a ampla defesa e o contraditório ao servidor;
apurada responsabilidade, o servidor reembolsará as despesas ao erário, admitido o parcelamento na forma do § 1º do art. 252.

Art. 254. As multas de trânsito aplicadas a veículos oficiais, por infração cometida com dolo ou culpa do condutor, serão suportadas por este, com desconto em folha, na forma deste Estatuto.

Comprovada situação de emergência que justificou a conduta, a multa será suportada pelo Município.

O não pagamento ensejará instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 255. É isento de sanção o servidor que, ao tempo da ação ou omissão, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, por enfermidade mental, devidamente comprovada por perícia oficial.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 256. São penas disciplinares:
advertência por escrito;
suspensão;
demissão;
destituição de cargo ou função de confiança;
cassação de disponibilidade.

Art. 257. Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos causados para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, precedidas de processo administrativo, com observância da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Admite-se a atenuação ou a substituição da pena quando inexistente prejuízo à Administração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com motivação expressa.

Art. 258. Para a gradação da penalidade serão consideradas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida e as responsabilidades inerentes ao cargo ocupado pelo infrator.

São circunstâncias atenuantes, especialmente:
bom desempenho anterior dos deveres funcionais;
confissão espontânea da infração;
prestação de serviços considerados relevantes por lei;
provocação injusta de superior hierárquico.

São circunstâncias agravantes, especialmente:
premeditação;
ajuste com terceiros, para a prática da infração;
acumulação de infrações;
pratica durante o cumprimento de penalidade disciplinar;
reincidência;
prejuízo ao erário público com o dolo do servidor.

Considera-se premeditação o desígnio formado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da prática da infração.

Há acumulação quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião, ou quando uma é cometida antes de ser punida a anterior.

Há reincidência quando a nova infração é cometida antes de decorrido prazo igual ao de prescrição da falta anterior, contado do término do cumprimento da penalidade, relativamente à mesma tipificação.

Art. 259. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, na forma deste Estatuto e do regulamento, com motivação proporcional e individualizada.

Art. 260. Não poderá ser aplicada mais de uma penalidade disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, aplicar-se-á a sanção correspondente à mais grave, podendo as demais operar como agravantes, sem prejuízo de cumulação quando os fatos forem autônomos.

Art. 261. Não será punido o servidor que, ao tempo da transgressão disciplinar, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, comprovado por laudo médico oficial.

Parágrafo único. Se o servidor, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, devidamente comprovado por laudo médico oficial, não era inteiramente capaz, aplicar-se-á:
substituição da demissão por suspensão de até 60 (sessenta) dias;
redução de 1/3 (um terço) da suspensão;
advertência, quando cabível, nos termos deste Estatuto.

Art. 262. Será cassada a disponibilidade do servidor que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

Art. 263. A demissão, a exoneração e a destituição de cargo em comissão não obstam a instauração ou a continuidade do processo disciplinar para apuração de irregularidades praticadas quando do exercício do cargo ou função, passíveis de sanção.

Parágrafo único. A penalidade aplicada será anotada na ficha funcional do servidor.

Seção I
Da Advertência

Art. 264. mediante ato próprio, nos casos de infração de menor potencial ofensivo por inobservância de dever funcional (art. 245) ou violação leve das proibições (art. 246), quando não couber penalidade mais grave, após processo administrativo disciplinar sumaríssimo, na forma dos arts. 321 a 324 deste Estatuto.

Parágrafo único. O registro da advertência será cancelado, para fins de reincidência, após 3 (três) anos sem nova infração.

Seção II
Da Suspensão

Art. 265. A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência ou na violação das demais proibições não sujeitas a demissão, não podendo exceder o prazo de 90 (noventa)dias.

Art. 266. A penalidade de suspensão implica:
perda da remuneração e não contagem do período como efetivo exercício, para quaisquer efeitos;
na impossibilidade de progressão no semestre civil em que ocorreu a suspensão;

Será punido, com suspensão de até 30 (trinta)dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a submeter-se à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade com o cumprimento da determinação.

Em caso de nova recusa injustificada, poderá ser aplicada a pena de demissão, observada a gradação e a proporcionalidade.

Quando a ausência do servidor trouxer grave prejuízo ao serviço pela impossibilidade de sua substituição, a suspensão poderá, mediante ato fundamentado, ser convertida em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração, por dia de suspensão, com cumprimento integral da jornada de trabalho.

O tempo de suspensão não será computado como efetivo exercício para qualquer efeito.

O registro da suspensão será cancelado, para fins de reincidência, após 4 (quatro) anos sem nova infração.

Art. 267. Serão considerados como de suspensão os dias em que o servidor, sem motivo justificado, deixar de atender às convocações do Júri.

Seção III
Da Demissão

Art. 268. A pena de demissão será aplicada, sempre precedida de processo administrativo, preservando o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos casos de:
prática dolosa de crime contra a Administração Pública, a fé pública, a ordem tributária, os previstos na legislação de licitações e contratos, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou outro em que a Administração figure como sujeito passivo;
abandono de cargo;
conduta escandalosa incompatível com a dignidade do cargo, com grave repercussão funcional;
indisciplina ou insubordinação grave ou reiterada;
ofensa física ou grave ofensa verbal ou moral, em serviço, contra servidor ou terceiro, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
aplicação irregular dos dinheiros públicos;
revelação de segredo que o servidor conheça em razão do cargo salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;
lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
corrupção ativa e passiva nos termos da lei penal;
acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
improbidade administrativa;
inassiduidade habitual;
desídia reiterada no cumprimento das atribuições do cargo ou da função.
os demais casos com pena de demissão, conforme previsto neste Estatuto.
transgressões previstas no art. 246, quando agravadas ou reincidentes, após esgotadas as outras penalidades previstas.

Haverá demissão quando a sentença penal transitada em julgado estabelecer a perda do cargo como efeito da condenação, nos termos da legislação penal, ou quando os fatos ensejarem demissão na esfera administrativa.

Considera-se abandono do cargo a ausência do ser-viço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Quando a infração ocasionar dano material, o servidor responderá pelo ressarcimento ao erário, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Considera-se inassiduidade, para fins deste Estatuto, a ocorrência, em 6 (seis) meses, de mais de 15 (quinze) dias de faltas injustificadas, alternadas ou consecutivas.

Na hipótese do inciso XIII, a pena observará escalonamento: advertência, suspensão e, em caso de reiteração e gravidade, demissão.

Art. 269. O ato de demissão indicará a causa e produzirá os seguintes efeitos:
na exclusão do servidor do quadro do Município;
vedação de nova investidura no serviço público municipal, pelo prazo de até 10 (dez) anos, nos casos dos incisos I, VIII, IX e XI do art. 268, e de até 5 (cinco) anos nos demais casos, salvo revisão na forma legal.

Parágrafo único. A destituição de função importará vedação de nova designação para função gratificada ou cargo em comissão pelo prazo de 2 (dois) anos.

Seção IV
Da Prescrição

Art. 270. A ação disciplinar prescreverá:
em 5 (cinco) anos, para infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade ou destituição de função de confiança;
em 2 (dois) anos, para infrações puníveis com suspensão;
em 180 (cento e oitenta) dias, para infrações puníveis com advertência.

Se a falta também constituir crime, aplicam-se os prazos prescricionais da lei penal, se superiores.

O prazo prescricional inicia-se na data em que a autoridade competente tomar conhecimento do fato.

Interrompe-se a contagem do prazo de prescrição:
pela instauração de sindicância;
pela instauração do processo administrativo disciplinar;
pela propositura de ação judicial que tenha por pretensão a anulação ou revisão de decisão punitiva ou de processo administrativo disciplinar.

O prazo prescricional se inicia novamente com a decisão final proferida pela autoridade competente.

Art. 271. Suspendem a prescrição:
o sobrestamento do processo administrativo disciplinar ou da sindicância pela autoridade instauradora para aguardar decisão administrativa ou judicial de que dependa necessariamente o feito;
a impossibilidade de o servidor acompanhar o processo por licença para tratamento de saúde, atestada por junta médica oficial;
a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, enquanto vigente.

Art. 272. Extingue-se a punibilidade disciplinar:
pela prescrição da pretensão punitiva;
pelo óbito do servidor;
pelo adimplemento integral do Termo de Ajustamento de Conduta, na forma deste Estatuto.

A extinção da punibilidade será reconhecida de ofício pela autoridade instauradora.

Na hipótese dos incisos I e III, a decisão produzirá efeitos após homologação pela autoridade competente para aplicar a penalidade em abstrato, a qual decidirá em até 15 (quinze) dias.

Art. 273. No abandono de cargo, a prescrição começa a correr no 31º (trigésimo primeiro) dia de faltas consecutivas.

Art. 274. A prescrição é de ordem pública, e poderá ser declarada a qualquer tempo, implicando arquivamento do feito.

Parágrafo único. Reconhecida a prescrição em qualquer fase, o processo será arquivado, sem prejuízo de apuração de dano ao erário.

TÍTULO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única
Da Apuração de Irregularidade

Art. 275. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público municipal ou de faltas funcionais deverá, sob pena de responsabilidade nos casos de dolo, culpa ou erro grosseiro, comunicar imediatamente a autoridade competente, a quem caberá determinar a apuração.

A apuração poderá ser efetuada:

por sindicância, quando necessários esclarecimentos preliminares sobre materialidade, autoria e extensão dos fatos, inexistindo elementos suficientes para imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
diretamente por PAD (inclusive no rito sumaríssimo previsto neste Estatuto), quando:
a infração disciplinar for confessada pelo servidor;
a infração disciplinar estiver documentalmente provada dispensadas diligências adicionais;
a infração disciplinar manifestamente evidente quanto a sua ocorrência, extensão e autoria.

Verificando-se indícios de crime de ação penal pública incondicionada, a autoridade competente dará ciência à assessoria jurídica do ente e encaminhará cópia ao Ministério Público, sem prejuízo da apuração administrativa.

Art. 276. As denúncias de irregularidades, escritas ou reduzidas a termo, serão objeto de apuração:
se o fato narrado evidentemente não configura infração disciplinar, a denúncia será arquivada de forma motivada;
a ausência de documentos não obsta a abertura de sindicância ou a realização de verificação preliminar;
a notícia anônima poderá justificar averiguação preliminar, resguardados o sigilo e a boa-fé.

CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA

Art. 277. A sindicância será instaurada por portaria da autoridade competente, podendo constituir peça autônoma ou fase preparatória do processo disciplinar, se este vier a ser instaurado.

A sindicância é procedimento investigativo destinado a apurar, de forma sumária, a ocorrência dos fatos, sua autoria e extensão, quando ausentes elementos suficientes para a instauração imediata do PAD.

A instauração de sindicância interrompe a prescrição, reiniciando-se a contagem com a decisão final da autoridade competente, nos termos deste Estatuto.

Art. 278. Ao tomar conhecimento de irregularidade, a autoridade determinará sua apuração imediata por sindicância ou, havendo elementos suficientes, instaurará diretamente o PAD, assegurados o contraditório e a ampla defesa no procedimento sancionatório.

Parágrafo único. A portaria de instauração da sindicância fixará prazo de até 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogável, de forma motivada, por igual período.

Art. 279. A comissão de sindicância poderá ser permanente ou específica, devendo observar este Estatuto e regulamentação complementar.

A portaria instauradora designará, dentre servidores estáveis, no mínimo 3 (três) membros, indicando-se o presidente.

Sendo a comissão permanente, a portaria poderá apenas referi-la.

A comissão permanente terá mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

Sempre que possível, ao menos um membro deverá possuir formação ou experiência compatível com a matéria apurada.

Art. 280. Os membros da comissão devem ser servidores estáveis e que não se enquadrem em nenhum dos casos de impedimento ou suspeição.

Não podem compor comissões de sindicância: servidores em estágio probatório, terceirizados, estagiários, temporários e consultores

Configuram impedimento ou suspeição, entre outros:
cônjuge, companheiro ou parente do indiciado consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau;
tenha interesse direto ou indireto na matéria;
tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante;
esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado respectivo cônjuge ou companheiro;
tenha amizade íntima ou inimizade notória com o investigado, denunciante ou representantes;
servidor que tenha emitido prévio juízo de valor acerca da responsabilização.

A convocação, por parte da autoridade competente, para servidor integrar comissões disciplinares, é encargo obrigatório, salvo no caso de suspeição, impedimento motivo relevante devidamente justificado.

Declarado o impedimento ou a suspeição, o membro será substituído.

Preferencialmente, os membros terão cargo de nível igual ou superior ao do investigado.

Art. 281. A sindicância poderá tramitar sob sigilo, quando necessário à eficácia da apuração ou à proteção de dados e da imagem dos envolvidos, sem prejuízo do acesso do defensor, na forma da lei. O sigilo não dispensa a observância do contraditório e da ampla defesa no procedimento sancionatório.

Parágrafo único. Sendo meramente investigativa, a sindicância não ensejará aplicação direta de penalidade, sendo postergado o contraditório e a ampla defesa, devendo, nesse caso, ser instaurado PAD (ou rito sumaríssimo) para sancionamento.

Art. 282. Da sindicância poderá resultar:
arquivamento, por ausência de materialidade, autoria ou indícios suficientes;
arquivamento, por existência de prova de não ser o acusado o autor do fato;
arquivamento, por existência de prova da não ocorrência do fato ou por este não constituir infração de natureza disciplinar;
proposição e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, na hipótese de existirem indícios da prática de ato de improbidade administrativa ou de ilícito penal.

O relatório de sindicância que propuser a instauração de PAD conterá a exposição da infração disciplinar, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, classificação do ilícito disciplinar e, quando necessário, indicação das provas a serem produzidas durante a instrução, e as testemunhas, observado o limite estabelecido para o respectivo rito.

Os autos da sindicância integrarão o PAD, quando instaurado.

O relatório de sindicância que propuser o arquivamento demonstrará a ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade.

O relatório que propuser TAC indicará os requisitos deste Estatuto.

Art. 283. A autoridade competente poderá deixar de instaurar sindicância quando verificada, de plano e motivadamente, a prescrição da pretensão punitiva.

Art. 284. Em caso de dúvida relevante sobre a gravidade dos fatos, a autoridade decidirá pela instauração do PAD.

CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 285. O afastamento preventivo, sem prejuízo da remuneração, poderá ser determinado por até 30 (trinta) dias, por ato motivado da autoridade competente, quando indispensável para evitar interferência do servidor na apuração, mediante contraditório diferido.

Poderá ser determinada, motivadamente, a suspensão de férias programadas ou de licenças discricionárias, quando imprescindível à instrução, vedada a interrupção de licenças de saúde, gestação, adoção ou outras de natureza legalmente protegida.

O afastamento poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 90 (noventa) dias, findo o qual cessarão seus efeitos, ainda que o processo não esteja concluído.

A concessão de licença para tratamento de saúde não obsta a instauração e continuidade do PAD, exceto se houver manifestação expressa da junta médica oficial nesse sentido, com o consequente sobrestamento do processo e suspensão da prescrição, nos termos deste Estatuto.

Art. 286. O afastamento preventivo somente será adotado quando a mudança de lotação, de setor ou de horário não for suficiente para neutralizar a influência do servidor sobre a apuração.

Art. 287. O afastamento preventivo tem natureza cautelar, não se compensa com eventual penalidade e não suspende nem interrompe a contagem de tempo de serviço para quaisquer efeitos legais.

Art. 288. O servidor afastado deverá permanecer à disposição do órgão e da comissão processante, em local e horário definidos no ato, atendendo às convocações. O descumprimento injustificado ensejará a apuração de nova infração disciplinar e poderá implicar desconto remuneratório de períodos em que se caracterizar ausência a atos oficiais devidamente convocados.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 289. O processo administrativo disciplinar desenvolver-se-á nas fases de:
instauração;
instrução;
defesa;
relatório; e
julgamento.

Seção I
Da Instauração do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 290. Compete à autoridade competente, no âmbito de suas atribuições, determinar a instauração do PAD, na forma deste Estatuto e do regulamento.

Art. 291. A comissão do PAD poderá ser permanente ou constituída para cada processo, devendo sempre observar o estabelecido neste Estatuto e a regulamentação aplicável.

Art. 292. A Portaria instauradora designará, servidores estáveis, sendo no mínimo 3(três) membros, preferencialmente de nível igual ou superior ao do acusado, para compor a comissão processante, indicando-se seu presidente.

Sendo a comissão permanente, a portaria poderá apenas indicá-la.

A comissão permanente terá mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

Não poderão compor comissões disciplinares: servidores em estágio probatório; terceirizados; estagiários; temporários; consultores.

Configuram impedimento ou suspeição, entre outros:
cônjuge, companheiro ou parente do indiciado consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau;

tenha interesse direto ou indireto na matéria;
tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante;
esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado respectivo cônjuge ou companheiro;
tenha amizade íntima ou inimizade notória com o investigado, denunciante ou representantes;
servidor que tenha emitido prévio juízo de valor acerca da responsabilização.

A convocação, por parte da autoridade competente, para servidor integrar comissões disciplinares, é encargo obrigatório, salvo no caso de suspeição, impedimento motivo relevante devidamente justificado.

Havendo suspeição ou impedimento ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a atuação dos membros da comissão permanente, instaurar-se-á uma comissão especial, nos termos do caput deste artigo.

Ocorrendo, no curso do PAD, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer de seus membros, a autoridade instauradora providenciará a sua substituição, prosseguindo-se os trabalhos.

Art. 293. A portaria de instauração deverá:
designar os membros da comissão, com indicação do presidente e respectivos cargos, lotações e matrículas;
indicar o rito a ser observado;
fixar o prazo para conclusão dos trabalhos;
delimitar o objeto da apuração, com síntese dos fatos, período, local e normas possivelmente violadas, admitindo-se a apuração de fatos conexos que surgirem no curso dos trabalhos.

Parágrafo único. A portaria identificará o(s) investigado(s) quando necessário ao exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se a proteção de dados pessoais e a limitação ao estritamente necessário, nos termos da legislação.

Art. 294. A comissão conduzirá o PAD com independência e imparcialidade, observando os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos serão observados, entre outros, os critérios de:
atuação conforme a lei e o direito;
sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública;
atendimento ao interesse público, vedada promoção pessoal;
probidade, decoro e boa-fé;
divulgação oficial dos atos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
indicação dos pressupostos de fato e de direito das decisões;
observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
adoção de formas simples, suficientes para propiciar certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos sancionatórios;
proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
impulso de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
interpretação que melhor realize o fim público, vedada aplicação retroativa de nova interpretação desfavorável.

Art. 295. São direitos do acusado perante a Administração, sem prejuízo de outros:
ser tratado com respeito, facilitando-se o exercício de seus direitos;
ter ciência da tramitação, vista dos autos, obtenção de cópias e conhecimento das decisões;
formular alegações e apresentar documentos e provas antes da decisão, com apreciação pela comissão;
fazer-se assistir, por advogado, facultativamente, salvo quando a lei exigir;
ter dados pessoais protegidos nos termos da legislação aplicável.

Art. 296. São deveres do acusado perante a Administração, sem prejuízo de outros:
expor os fatos conforme a verdade;
proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
não agir de modo temerário;
prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Seção II
Da Instrução do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 297. Na instrução do PAD, a comissão poderá, de forma motivada, promover oitivas, acareações e diligências, requisitar informações e documentos e recorrer a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 298. A comissão poderá, de ofício ou a requerimento do acusado:
inquerir testemunhas;
coletar prova documental;
solicitar prova emprestada de processos administrativos ou judiciais;
realizar reconstituição simulada do fato, quando cabível e respeitados a moral e os bons costumes;
solicitar, por intermédio da autoridade competente e, quando exigido por lei, mediante ordem judicial:
busca e apreensão;
informação fiscais, na forma da legislação;
acesso a dados protegidos por sigilo bancário, fiscal ou de telecomunicações;
relatórios de uso de sistemas ou de atos praticados pelo acusado;

exame de sanidade mental do acusado;
determinar perícias por profissionais legalmente habilitados;
realizar ao interrogatório do acusado.

Art. 299. O presidente da comissão poderá indeferir, por decisão fundamentada, requerimentos:
impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento técnico.

Art. 300. A comissão realizará todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando preciso, a técnicos ou peritos.

As diligências, depoimentos do acusado e das testemunhas e esclarecimentos técnicos ou periciais serão reduzidos a termo nos autos do processo, podendo ser suprida a redução a termo, no caso de os atos serem gravados.

Se houver laudo técnico, dispensa-se termo específico da manifestação do perito.

Diligências sigilosas para resguardar a eficácia ou o interesse público serão comunicadas ao acusado após sua realização.

Preferencialmente, perícias serão realizadas por órgãos ou entidades públicas, admitida contratação quando inexistentes meios próprios.

Art. 301. O requerimento de prova pericial deverá ser acompanhado dos quesitos, e, caso queira, da indicação do assistente técnico, sob pena de indeferimento pelo presidente da comissão.

Deferido o pedido de prova pericial e havendo mais de um acusado, os demais serão intimados a, no prazo de 02 (dois) dias, formular seus quesitos e, caso queiram, indicar assistente.

As despesas perícias e demais atos instrutórios serão custeados pela Administração; havendo condenação com dolo e nexo causal, poderá ser determinado o ressarcimento, nos termos deste Estatuto.

Comprovada a infração, os custos da perícia deverão ser ressarcidos a Administração, nas formas previstas neste Estatuto.

Art. 302. Reuniões e as audiências terão caráter reservado, quando necessário, e poderão ser gravadas, com guarda e integridade asseguradas.

Art. 303. O depoimento de testemunha será prestado oralmente, presencialmente ou por videoconferência, sendo reduzido a termo e/ou gravado, observado que:
as testemunhas serão inquiridas separadamente;
as perguntas das partes serão dirigidas ao presidente, que as formulará à testemunha, salvo previsão regulatória diversa;
a comissão poderá indeferir perguntas sem pertinência com o objeto ou repetitivas;
na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá ser realizada acareação entre os depoentes;
não sendo localizado o servidor público arrolado como testemunha ou havendo recusa reiterada de recebimento da intimação, a parte poderá substituí-lo no prazo fixado;
testemunha não servidora deverá ser conduzida pela parte que a arrolou, sem prejuízo de convite pela comissão quando necessário;
é facultada à parte a desistência de testemunha por si arrolada;
a ausência do acusado ou de seu defensor, se regularmente intimados, não invalida a oitiva.

O depoimento será fielmente reduzido a termo ou gravado, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Fornecer-se-á cópia do termo de depoimento ao depoente, quando solicitado.

Art. 304. O interrogatório do acusado observará, no que couber, as disposições do artigo anterior.

Art. 305. Havendo dúvida quanto a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente a instauração de incidente para exame por médico psiquiatra ou junta médica oficial.

O pedido de exame de insanidade mental deverá ser instruído com os elementos e os quesitos a serem respondidos pela perícia.

Antes de encaminhar o pedido para a decisão da autoridade instauradora, a comissão deverá instruí-lo com os demais quesitos formulados pelas outras partes, inclusive com os da própria comissão.

Instaurado o incidente, o PAD ficará sobrestado, suspendendo-se a prescrição, na forma deste Estatuto.

Se o incidente for requerido pelo acusado/defensor, o comparecimento à junta, em até 10 (dez) dias da decisão, é condição de prosseguimento, sob pena de extinção do incidente e retomada do PAD.

O laudo deverá esclarecer se o acusado apresenta condição de sanidade mental que permita o acompanhamento do PAD, bem como responder aos quesitos formulados relativos à apuração da infração.

O incidente tramitará em autos apartados, apensando-se o laudo ao PAD.

Constatada incapacidade, aplicar-se-ão as regras do art. 261 ou, se for o caso, propor-se-á o arquivamento.

A autoridade encaminhará o servidor à unidade de saúde para tratamento, com a licença pertinente, quando cabível.

Art. 306. A comissão permanecerá à disposição da autoridade competente até a decisão, para prestar esclarecimentos e cumprir diligências determinadas.

Art. 307. Esgotado o prazo do afastamento preventivo, sem prorrogação válida, o acusado reassumirá o exercício, aguardando decisão, podendo a autoridade, motivadamente, adotar medidas alternativas (mudança de lotação/horário) para resguardar a apuração.

Parágrafo único. O afastamento preventivo observará os prazos e limites previstos neste Estatuto, vedada a prorrogação indefinida.

Seção III
Do Rito Processual

Art. 308. A comissão receberá o PAD em até 10 (dez) dias da instauração e iniciará a apuração, observado o rito determinado pela maior penalidade em abstrato:
ordinário, quando se tratar de transgressão disciplinar punível com demissão, destituição de cargo em comissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;
sumário, quando se tratar de transgressão disciplinar punível com demissão nos casos de abandono de cargo, inassiduidade habitual ou acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;
sumaríssimo, quando se tratar de transgressão disciplinar punível com advertência ou suspensão de até 60 (sessenta) dias.

Art. 309. O indiciamento consiste na delimitação dos fatos e das provas produzidas e na indicação da infração disciplinar imputada ao servidor.

Não cabe o indiciamento do servidor se, com as provas colhidas, ficar comprovado que:
inexiste a infração disciplinar;
o servidor não foi o autor;
a punibilidade estiver extinta.

Ocorrendo a hipótese do § 1º, a comissão deve elaborar o seu relatório propondo o arquivamento do PAD.

Não haverá indiciamento quando, na sindicância, for proposta e formalizada a celebração de TAC, na forma deste Estatuto.

Subseção I
Do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário

Art. 310. O PAD de rito ordinário será instaurado pela autoridade competente para apurar ação ou omissão do servidor punível administrativamente.

É obrigatória a instauração de PAD quando a falta, pela natureza, puder ensejar demissão, destituição de cargo em comissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, assegurada a ampla defesa.

Do PAD poderá resultar arquivamento, proposta de TAC, absolvição ou aplicação de penalidade (advertência, suspensão ou aquelas referidas no § 1º).

Art. 311. O rito ordinário observará, sucessivamente:
intimação do acusado para, em 10 (dez) dias, tomar ciência da imputação, constituir defensor (ou declarar que não o fará), requerer provas e arrolar até 3 (três) testemunhas, salvo ampliação motivada pela comissão;
ausente defensor, nomeação de defensor dativo e intimação do acusado; o dativo terá 10 (dez) dias para requerer provas;
inquirição das testemunhas arroladas pela comissão e defesa;
realização das diligências necessárias e produção das provas deferidas, bem como das provas de ofício reputadas essenciais;
designação de data, hora e local para interrogatório do acusado, com intimação pessoal ou por seu defensor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
encerrada a instrução, tipificação e indiciamento, com especificação dos fatos e provas;
citação do acusado, pessoalmente ou por seu defensor, para apresentar defesa escrita em 10 (dez) dias;
apresentada a defesa, elaboração do relatório final, podendo a comissão sanar nulidades e realizar diligências complementares, com reabertura de prazo para defesa quando necessário.

Art. 312. O PAD de rito ordinário será concluído em até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias mediante autorização motivada da autoridade instauradora.

Art. 313. A comissão assegurará ao acusado todos os meios adequados à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 314. Decorrido o prazo de defesa, apresentada ou não, a comissão apreciará o conjunto probatório e apresentará relatório circunstanciado, propondo, justificadamente, absolvição ou aplicação de penalidade, com indicação da capitulação e do fundamento legal. O julgamento caberá à autoridade competente.

Subseção II
Do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário

Art. 315. O PAD de rito sumário será instaurado para apurar:
acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
abandono de cargo;
inassiduidade habitual (faltas injustificadas, alternadas ou consecutivas, iguais ou superiores a 15 (quinze) dias no período de 6 (seis) meses).

Art. 316. Constatada acumulação ilegal, o servidor será notificado, por sua chefia ou pelo setor de Recursos Humanos, para optar em 5 (cinco) dias, contados da ciência; omissa a opção, instaurar-se-á procedimento sumário para apuração e regularização.

A autoria será indicada pela matrícula e a materialidade pela descrição dos vínculos em acumulação, órgãos de vínculo, datas de ingresso, jornadas e regimes jurídicos.

Efetivada opção pelo servidor até o último dia do prazo de defesa presume-se boa-fé, convertendo-se a reprimenda em exoneração do outro cargo, com registro.

Caracterizada a má-fé, aplicar-se-á a demissão, destituição ou de cassação de disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas, hipótese em que os órgãos ou as entidades de vinculação serão comunicados.

Comprovada má-fé em ambos os vínculos, o servidor será demitido de ambos e responderá por devolução de valores indevidamente percebidos, na forma da lei.

Havendo vínculo em outro ente, a decisão será comunicada ao respectivo órgão.

Art. 317. Na apuração de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, a indicação da materialidade, se dará:
no abandono de cargo, com indicação precisa do período de ausência intencional superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
na inassiduidade habitual, com indicação dos dias de falta injustificada, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias intercalados ou consecutivos, no período de 06 (seis) meses.

Art. 318. O rito sumário observará:
intimação do acusado para, em 5 (cinco) dias, tomar ciência da imputação e constituir defensor (ou declarar que não o fará);
ausente defensor, nomeação de defensor dativo, que terá 5 (cinco) dias para ciência e requerimentos;
encerrada a instrução mínima necessária (com base principalmente em registros funcionais), tipificação e indiciamento;
citação do acusado para defesa escrita em 7 (sete) dias;
com a defesa, relatório conclusivo, podendo a comissão, antes, sanar nulidades e promover diligências imprescindíveis, com reabertura de prazo para defesa quando necessário.

Em abandono ou inassiduidade habitual, o relatório indicará materialidade, intencionalidade e capitulação, remetendo-se à autoridade para julgamento.

O rito sumário concluir-se-á em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

O procedimento sumário deverá vir instruído, desde a instauração, com provas documentais mínimas de autoria e materialidade.

Havendo necessidade de instrução probatória complexa (provas orais, perícias), o rito será convertido, preferencialmente, em ordinário, por decisão motivada.

Art. 319. A comissão poderá realizar diligências para constituição de prova documental, mediante justificativa, admitida prorrogação de prazos na forma do art. 318, § 2º.

Art. 320. O rito sumário reger-se-á por esta Subseção e, subsidiariamente, pelas disposições do rito ordinário.

Subseção III
Do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumaríssimo

Art. 321. O rito sumaríssimo aplica-se às infrações puníveis com advertência ou suspensão de até 60 (sessenta) dias, decorrentes de inobservância dos deveres (art. 245), de normas legais, regulamentares ou internas, e de violações leves do art. 246, sempre com contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. O rito sumaríssimo concluir-se-á em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias mediante justificativa.

Art. 322. O rito sumaríssimo observará os critérios de oralidade, simplicidade, economia e celeridade, e seguirá:
notificação do acusado para, em 48 (quarenta e oito) horas, tomar ciência da imputação, constituir defensor (ou declarar que não o fará), requerer provas e arrolar até 2 (duas) testemunhas;
ausente defensor, nomeação de defensor dativo, que terá 3 (três) dias para requerer provas;
designação de audiência una, com intimação mínima de 2 (dois) dias, para inquirição das testemunhas e interrogatório do acusado;
encerrada a audiência, se for o caso, indiciamento em ata, com intimação para defesa escrita em 3 (três) dias;
apresentada a defesa, relatório final da comissão, podendo esta sanar nulidades e realizar diligências indispensáveis, com reabertura de prazo para defesa quando necessário;

Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja aceita pela comissão processante, o processo será arquivado.

Esgotado o prazo de defesa sem manifestação, ou rejeitada a justificativa, a comissão remeterá os autos à autoridade competente para julgamento.

A penalidade será aplicada por ato da autoridade competente, com motivação, cabendo recurso administrativo na forma deste Estatuto.

Em caso de recusa do servidor em assinar a notificação, lavrar-se-á termo circunstanciado com duas testemunhas e proceder-se-á às comunicações na forma legal.

Art. 323. Verificada a reiteração de advertências, a comissão comunicará o fato à autoridade competente, juntando cópias, para avaliação de penalidade mais gravosa, observada a gradação e a proporcionalidade.

Art. 324. A penalidade de suspensão será formalizada por escrito, indicando período, eventual conversão em multa e fundamentos.

Parágrafo único. Recusando-se o servidor a assinar a notificação, lavrar-se-á termo com duas testemunhas e far-se-á a comunicação à autoridade competente e ao órgão de consultoria jurídica.

Seção IV

Dos Atos e Termos Processuais

Art. 325. Os atos e termos do PAD não dependem de forma determinada, salvo quando a lei a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, alcancem sua finalidade essencial e não prejudiquem a defesa.

Os atos serão produzidos por escrito, em vernáculo, com indicação de data, local e assinatura da autoridade responsável, admitida assinatura eletrônica na forma do regulamento.

Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade.

A autenticação de cópias poderá ser feita pelo próprio órgão, mediante conferência com o original.

Os autos serão autuados e numerados em ordem crescente; quando físicos, as folhas serão rubricadas; quando eletrônicos, observarão a integridade e a trilha de auditoria do sistema.

Art. 326. As comunicações dos atos processuais (intimações e citações) serão, preferencialmente, pessoais e comprovadas, podendo ser realizadas:
ao acusado ou de seu defensor, pessoalmente ou em audiência, com recibo;
na repartição, mediante recibo;
por via postal com aviso de recebimento direcionado ao acusado, ao defensor e às testemunhas;
por meio eletrônico previamente informado e validado perante a comissão, com confirmação de recebimento pelo destinatário, para:
protocolo de petições;
intimações sobre atos do PAD, excetuada a citação inicial, salvo adesão expressa a sistema oficial de comunicações eletrônicas.

Art. 327. Os atos realizar-se-ão em dias úteis, no horário de funcionamento da unidade onde tramitar o processo.

Parágrafo único. Os atos já iniciados serão concluídos após o horário normal quando o adiamento puder prejudicar o curso do procedimento ou causar dano ao interessado ou à Administração.

Art. 328. Inexistindo prazo específico, os atos da comissão, da autoridade e dos demais participantes serão praticados em 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior.

O prazo poderá ser prorrogado, de forma motivada, por até o dobro.

Havendo vários acusados, o prazo comum será de 10 (dez) dias, contado da ciência do último, salvo estipulação diversa.

A contagem será em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento; prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte se o vencimento recair em dia sem expediente

Seção V
Da Intimação e da Revelia

Art. 329. A intimação do acusado será pessoal, nos termos do art. 326, por documento expedido e assinado pelo presidente da comissão, assegurada vista dos autos:
nos ritos ordinário e sumário, para ciência da imputação, constituição de defensor, requerimento de provas e arrolamento de testemunhas;
no rito sumaríssimo, para requerimento de provas e arrolamento de testemunhas.

A intimação ou citação deverá conter:
identificação do acusado e nome do órgão processante;
finalidade do ato;
data, hora e local de comparecimento, quando necessário;
indicação se o comparecimento é pessoal ou por representante;
informação de que o processo terá prosseguimento independentemente de comparecimento;
síntese dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

Recusado o ciente, o prazo conta-se do primeiro dia útil após a juntada da certidão da diligência.

Encontrando-se o acusado em local ignorado, incerto ou com domicílio indefinido, a citação/intimação poderá ser realizada por edital no órgão oficial, na forma do regulamento.

As intimações serão nulas quando feitas sem observância legal; o comparecimento supre a nulidade, se não houver prejuízo.

O acusado intimado/citado deverá comunicar mudança de endereço à comissão, sob pena de ser considerado em local incerto para fins de futuras comunicações.

Em caso de recusa de recebimento, lavrar-se-á termo por membro ou secretário da comissão, com duas testemunhas, presumindo-se a ciência.

Admite-se citação por hora certa, nos termos da legislação processual civil, quando o acusado, em local certo, ocultar-se para se esquivar do recebimento.

Art. 330. A constituição de advogado ou procurador é facultativa, podendo o acusado acompanhar pessoalmente o processo, mediante declaração expressa.

Parágrafo único. Constituída representação, a procuração com poderes para acompanhamento do processo será juntada aos autos.

Art. 331. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente intimado/citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Para defesa do revel, a autoridade instauradora designará defensor dativo, preferencialmente servidor efetivo com formação jurídica ou integrante da unidade de consultoria jurídica.

Declarada a revelia, reabre-se o prazo para defesa, por igual período, contado da intimação do defensor dativo.

Art. 332. O não atendimento da intimação ou da citação não implica reconhecimento da verdade dos fatos nem renúncia de direitos.

Parágrafo único. Garantem-se, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 333. Serão objeto de citação ou intimação os atos que imponham deveres, ônus, sanções ou restrições de direitos, bem como os demais atos de interesse do acusado.

Art. 334. Verificado vício insanável, a autoridade instauradora, ou outra hierarquicamente superior, declarará a nulidade total ou parcial, aproveitando-se os atos que não forem atingidos e determinando, no mesmo ato, a constituição de nova comissão, quando necessário.

Seção VI
Da Defesa

Art. 335. Ao acusado é facultado, nos limites do rito aplicável:
arguir a incompetência, o impedimento ou a suspeição;
constituir defensor;
acompanhar oitiva de testemunha, pessoalmente, salvo exceção legal, ou por meio de seu defensor;
arrolar testemunhas, até o limite do respectivo rito;
inquirir e contraditar testemunha;
requerer ou produzir provas;
formular quesitos, e indicar assistente técnico em provas periciais;
ter amplo acesso aos autos e obter cópias;
apresentar memoriais e alegações finais
interpor recursos, na forma deste Estatuto.

Seção VII
Do Relatório Final

Art. 336. Encerrada a instrução e apresentada, ou não, a defesa final, a comissão apreciará o conjunto probatório e apresentará relatório circunstanciado, no qual proporá, justificadamente, o arquivamento ou a responsabilização do acusado, indicando, neste último caso, a penalidade cabível e o respectivo fundamento legal.

Art. 337. O relatório final será conclusivo quanto à responsabilidade e conterá:
as informações sobre a instauração e o rito adotado;
apreciação de todas as questões fáticas e jurídicas relevantes;
o resumo das principais peças, com descrição objetiva dos fatos apurados, provas colhidas e fundamentos jurídicos;
a conclusão pela não responsabilização ou responsabilização, com indicação do dispositivo legal infringido;
a indicação de penalidade(s) aplicável(eis) e das circunstâncias atenuantes/agravantes consideradas;
adequação do rito, se, no curso do feito, se evidenciar infração diversa ou mais grave, propondo a conversão, quando necessário.

A comissão poderá sugerir providências de caráter preventivo ou de melhoria de controles.

O processo, com o relatório, será remetido à autoridade competente para julgamento.

Seção VIII
Do Julgamento

Art. 338. Recebido o processo, a autoridade competente proferirá decisão no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento.

Antes do julgamento, a autoridade solicitará manifestação jurídica sobre a legalidade do processo, quando necessário.

A autoridade julgadora poderá devolver o processo à comissão para produção de provas complementares ou refazimento de atos, quando houver nulidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O saneamento deverá ocorrer no prazo fixado pela autoridade, não superior a 10 (dez) dias, prorrogável, de forma motivada, por igual período.

A decisão conterá:
histórico do processo e descrição objetiva dos fatos apurados e das provas coletadas;
decisão quanto à extinção da punibilidade, à não responsabilização ou à responsabilização do acusado, com indicação do dispositivo legal e dos fundamentos fático-jurídicos;
dosimetria da penalidade, conforme este Estatuto.

Publicada a decisão, a autoridade expedirá os atos decorrentes e, havendo penalidade, adotará as providências para sua execução.

Art. 339. O PAD será concluído nos prazos, contados da instauração:
120 (cento e vinte) dias, no rito ordinário;
60 (sessenta) dias, no rito sumário;

20 (vinte) dias, no rito sumaríssimo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de conclusão dos trabalhos nos prazos, a comissão comunicará a autoridade instauradora para adoção das providências cabíveis, inclusive concessão de prazo adicional, limitado ao total de 150 (cento e cinquenta) dias, 90 (noventa) dias ou 30 (trinta) dias, respectivamente.

Art. 340. Havendo mais de um acusado e diversidade de sanções propostas, o julgamento competirá à autoridade competente para a imposição da penalidade mais grave.

Art. 341. Nos casos de abandono de cargo, acumulação ilegal e inassiduidade habitual, poderá ser dispensada a oitiva de testemunhas, diligências e perícias quando a prova documental for suficiente e conclusiva, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 342. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade determinará a retirada do registro da punição dos assentamentos funcionais do servidor, mantendo-se o histórico do processo para fins de controle interno.

Art. 343. Esgotado o prazo legal de decisão, se o servidor estiver afastado preventivamente, reassumirá o exercício, salvo decisão motivada que adote medida alternativa proporcional (mudança de lotação/horário) para resguardar a apuração, observados os limites do afastamento preventivo previstos neste Estatuto.

Art. 344. O ato de julgamento será publicado no órgão oficial, devendo o acusado e seu defensor serem intimados do seu teor.

O presidente da comissão será cientificado da decisão.

Dissolvida a comissão não permanente, seus membros permanecerão à disposição para esclarecimentos à autoridade competente.

Art. 345. O servidor submetido a sindicância ou PAD não poderá ser exonerado a pedido até a conclusão do processo, quando a falta imputada puder ensejar demissão; concluído sem aplicação dessa penalidade, a exoneração poderá ser apreciada.

Art. 346. Verificados indícios de crime, a autoridade encaminhará peças ao Ministério Público para adoção das providências penais cabíveis, sem prejuízo do PAD.

Art. 347. Quando a infração também constituir ilícito penal, o encaminhamento ao Ministério Público será imediato, independentemente da instauração ou do andamento do PAD.

Art. 348. Os processos disciplinares com sanção poderão ser revistos, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a readequação da sanção, sem prejuízo do resultado final.

Seção IX
Do Recurso

Art. 349. Das decisões no PAD cabe recurso administrativo, por razões de legalidade ou mérito, independentemente de produção de prova nova, observado o rito e os prazos deste capítulo.

Parágrafo único. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 350. O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do acusado ou de seu defensor, ou da publicação oficial.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias; não o fazendo, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior para julgamento, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de forma motivada, por igual período.

Para decisões não disciplinares, prevalecerão os prazos gerais de recurso previstos neste Estatuto; havendo conflito, aplica-se o prazo específico do PAD.

Salvo exigência legal, a oposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 351. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se concedido, de ofício ou a pedido, pela autoridade recorrida ou pela imediatamente superior, quando houver risco de dano de difícil reparação.

Art. 352. Têm legitimidade para opor recurso administrativo:
o acusado;
seu representante legal, curador ou sucessores (no caso de falecimento/ausência judicial);
a unidade de consultoria jurídica ou controle interno, quando a decisão afetar interesse público relevante, na forma do regulamento.

No caso de falecimento ou ausência judicial do servidor, o recurso poderá ser interposto por ascendente, descendente, cônjuge/companheiro ou irmão.

No caso de incapacidade mental do servidor, o recurso será requerido pelo curador.

Art. 353. O recurso não será conhecido quando interposto:
fora do prazo;
perante autoridade incompetente, salvo se for possível o encaminhamento à competente, com ciência ao recorrente;
por parte ilegítima;

após exaurida a esfera administrativa.

Recebido por autoridade incompetente, o recurso será encaminhado à competente, com comunicação ao recorrente.

O não conhecimento não impede a Administração de rever o ato ilegal, enquanto não ocorrer preclusão administrativa.

Art. 354. A autoridade recursal poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Se da decisão puder resultar agravamento da situação do recorrente, este será previamente ouvido para alegações finais (vedação à reformatio in pejus sem prévia manifestação).

Seção X
Da Revisão do Processo

Art. 355. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

São partes legitimas para requerer revisão as pessoas mencionadas no art. 352.

Art. 356. A revisão tramitará em autos apartados, apensando-se ao processo originário.

O pedido de revisão deverá ser instruído com as provas disponíveis e indicação de testemunhas.

A revisão será processada por comissão designada nos moldes das comissões do PAD.

O ônus da prova incumbe ao requerente.

Aplicam-se, no que couber, as normas do PAD.

Art. 357. A comissão encaminhará suas conclusões à autoridade competente em até 60 (sessenta) dias; a decisão será proferida, motivadamente, em até 30 (trinta) dias.

Art. 358. Julgada procedente a revisão, a penalidade será anulada ou atenuada, restabelecendo-se os direitos decorrentes.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Seção XI
Da Execução das Penas Disciplinares

Art. 359. O cumprimento da pena de suspensão terá início após a publicação no diário oficial do Município, cabendo ao superior hierárquico a fiscalização da sua execução.

Se o servidor estiver afastado na data de publicação, o início do cumprimento dar-se-á a partir da reassunção.

Os dias de suspensão serão descontados da remuneração; não havendo tempo hábil, o desconto ocorrerá no mês subsequente.

Art. 360. A ordem de ressarcimento e a penalidade pecuniária terão seus valores atualizados, respectivamente, desde o evento danoso e desde a decisão, até a quitação.

Art. 361. As penas de destituição de cargo, de demissão, de cassação de aposentadoria ou de cassação de disponibilidade serão executadas após a decisão administrativa definitiva (esgotada a instância recursal ou ausente efeito suspensivo), mediante publicação no órgão oficial.

Parágrafo único.A aplicação dessas penalidades não impede a apuração e o julgamento de outras faltas eventualmente constatadas.

Art. 362. As penalidades definitivas serão averbadas na ficha funcional do servidor.

Seção XII
Das Disposições Gerais

Art. 363. Arquivados a sindicância ou o PAD, poderão ser eles reabertos em vista de novas provas, desde que não ocorrida a prescrição.

A reabertura competirá à autoridade com atribuição para aplicar a penalidade em abstrato, mediante portaria fundamentada.

Os autos arquivados serão apensados aos novos.

Art. 364. A autoridade de instrução ou julgamento que, por ação ou omissão, dolosa, culposa ou por erro grosseiro, der causa à prescrição da pretensão punitiva responderá na forma da lei.

Art. 365. Aplicam-se, subsidiariamente, à sindicância e ao PAD as normas do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal, no que couber, bem como as normas municipais de processo administrativo.

CAPÍTULO V
DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Art. 366. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é instrumento de resolução consensual de conflitos, cabível como alternativa ao procedimento disciplinar nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 367. O TAC pressupõe o reconhecimento da responsabilidade administrativa pelo servidor e o compromisso de ajuste de conduta aos deveres e proibições legais, com eventual reparação de danos e cumprimento de condições.

O TAC será cabível quando não caracterizados dolo ou erro grosseiro e inexistir lesão relevante ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública.

O ajustamento de conduta tem finalidade pedagógica e preventiva, não punitiva, e sua celebração é voluntária pelo servidor, que deve estar ciente de seus deveres funcionais.

Art. 368. Considera-se infração de menor potencial ofensivo, para fins de TAC, a conduta em tese punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 369. Não se consideram, para fins de TAC, as infrações:
relacionadas a licitações, contratos administrativos ou transferências voluntárias, quando presentes indícios de dolo, fraude ou conluio;
em que as circunstâncias indiquem pena superior à advertência ou suspensão de 30 (trinta) dias;
com prejuízo ao erário decorrente de dolo ou erro grosseiro;
que demandem medidas cautelares incompatíveis com a consensualidade.

Parágrafo único. A existência de inquérito policial ou civil não impede, por si, a celebração de TAC, devendo-se comunicar o Ministério Público quando houver indícios de ilícito penal ou de improbidade, sem prejuízo da independência das esferas.

Art. 370. São requisitos essenciais ao cabimento do TAC:
inexistência de dolo ou erro grosseiro na conduta do servidor;
histórico funcional favorável;
infração não sujeita à demissão;
inexistência de condenação disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, contados do fato.

Art. 371. Havendo dano ou extravio de bem público, sem dolo ou erro grosseiro, o ressarcimento poderá ocorrer:
por meio do seu pagamento integral em parcela única;
por meio de parcelamento, nos limites estabelecidos neste Estatuto;
pela entrega de bem de característica igual ou superior ao danificado ou extraviado;
pela reparação do bem, restituindo-o às condições anteriores.

Caberá à autoridade competente, no momento da celebração do TAC, definir a forma de ressarcimento, com base em parecer técnico.

O ressarcimento reverterá ao órgão ou entidade em que ocorreu a infração.

Art. 372. O cumprimento do TAC será acompanhado pela chefia imediata, com ciência à unidade de recursos humanos e, quando cabível, ao controle interno, sem prejuízo de competências da comissão processante.

Art. 373. O TAC poderá ser proposto de ofício pela Administração a partir do conhecimento dos fatos, ou a pedido do servidor, até a fase anterior ao indiciamento no PAD, se instaurado.

Parágrafo único. A celebração do TAC constitui ato voluntário do servidor, vedada sua imposição pela Administração.

Art. 374. O TAC será proposto pela comissão (quando houver) e celebrado pela autoridade competente, após parecer jurídico e, quando cabível, oitiva do controle interno, devendo ser publicado extrato no órgão oficial, com preservação de dados pessoais e informações sigilosas.

Art. 375. Por meio do TAC, que terá eficácia de título executivo administrativo, o servidor assumirá a responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar, comprometer-se-á a ajustar sua conduta, observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao erário.

Art. 376. São requisitos cumulativos para a celebração do TAC:
reconhecimento pelo servidor da responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar;
compromisso do servidor perante a administração de ajustar sua conduta aos deveres e às proibições previstos na legislação e a ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao erário;
penalidade aplicável, em tese, em tese de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, com indicação técnica da dosimetria pela comissão competente;
inexistência de outro PAD em curso por infração diversa;
ausência de circunstâncias agravantes que justifiquem majoração da pena.

Parágrafo único. O TAC firmado sem o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo será declarado nulo, devendo-se realizar a apuração da responsabilidade do agente público, na forma da legislação aplicável.

Art. 377. Celebrado o TAC, o processo disciplinar ficará suspenso pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta:
nas faltas puníveis com a pena de advertência, será aplicada a suspensão do processo pelo prazo de até 02 (dois) anos;
nas faltas puníveis com a pena de suspensão de até 30(trinta) dias, será aplicada a suspensão do processo pelo prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Durante a suspensão, serão feitas anotações funcionais sigilosas, com publicidade restrita aos órgãos competentes.

Art. 378. O TAC poderá ser formalizado antes ou durante o PAD, após apuração mínima dos fatos que evidencie o preenchimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. A comissão responsável poderá recomendar o TAC como solução ao processo de sindicância ou disciplinar.

Art. 379. A suspensão do processo será revogada se, durante seu curso, o servidor:
for processado por nova infração disciplinar; ou
descumprir qualquer condição do TAC.

Parágrafo único. Revogada a suspensão, o processo prosseguirá no estado em que se encontrava, podendo a Administração executar as obrigações vencidas do TAC.

Art. 380. Expirado o prazo da suspensão e cumpridas todas as condições, a autoridade competente declarará extinta a punibilidade disciplinar, na forma deste Estatuto.

Art. 381. O beneficiário do TAC não poderá celebrar novo TAC durante o seu curso e no dobro do prazo de suspensão, contado da declaração de extinção da punibilidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em ocorrências culposas no uso de veículos oficiais ou multas de trânsito em serviço, sem dano relevante e sem reincidência específica, poderá ser analisada nova proposta de TAC, mediante parecer jurídico e decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 382. Durante a suspensão do processo administrativo não ocorrerá a prescrição.

TÍTULO VI
DAS CONSIGNAÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO
DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 383. As consignações facultativas para empréstimos e financiamentos serão autorizadas mediante requerimento do servidor e limitar-se-ão a 40% (quarenta por cento) da margem consignável, observados:
o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses;
a preservação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, como reserva para subsistência;
a base de cálculo composta apenas por parcelas de natureza permanente e remuneratória, excluídas as de caráter eventual ou indenizatório (diárias, ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-saúde, indenizações e similares);
a vedação de consignações que ultrapassem a vigência do vínculo estatutário ou a previsão de quitação antecipada em caso de vacância.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiários das consignações facultativas os servidores estáveis ocupantes de cargo efetivo.

Art. 384. Além das consignações facultativas previstas no artigo anterior, serão admitidos, na ordem de prioridade a seguir, os descontos compulsórios e autorizados:
descontos legais e judiciais em favor da Fazenda Pública e de terceiros (impostos, contribuições previdenciárias, reposições e indenizações ao erário, pensão alimentícia e demais ordens judiciais);
mensalidades e coparticipações em planos de saúde conveniados;
contribuições a entidades representativas (sindicatos e associações), quando autorizadas pelo servidor;
outras consignações previstas em lei ou regulamento.

§1º Os descontos compulsórios e as ordens judiciais têm precedência sobre as consignações facultativas.

§2º As consignações facultativas ficam condicionadas à existência de margem consignável disponível, após os descontos previstos no §1º.

§3º As entidades destinatárias das consignações deverão manter convênio/credenciamento válidos, atender às exigências de compliance, proteção de dados pessoais e prestação de informações para conferência da folha.

Art. 385. Nenhuma consignação facultativa será lançada em folha sem autorização expressa do servidor e averbação em seus assentamentos funcionais, ressalvadas as determinações judiciais e legais de desconto.

O pagamento ao consignatário será realizado no mês subsequente ao desconto, na forma do convênio regularmente firmado, não assumindo o Município corresponsabilidade pelo contrato celebrado entre o servidor e o consignatário.

A Administração poderá suspender, bloquear ou excluir consignações que:
excedam a margem consignável;
contrariem a ordem de prioridade;
estejam em desacordo com o convênio;
violem a legislação de proteção de dados.

O servidor poderá revogar autorizações de consignações facultativas a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o que dispuser o contrato firmado com o consignatário e a ordem de prioridade definida em regulamento.

Cessado o vínculo do servidor com o Município, as consignações serão encerradas na folha, incumbindo ao consignatário e ao servidor a eventual repactuação do saldo remanescente, sem ônus para a Administração.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 386. Contar-se-ão em dias úteis os prazos processuais previstos neste Estatuto.

O dia do começo exclui-se da contagem; inclui-se o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte se recair em sábado, domingo ou feriado.

Salvo disposição legal em contrário, os prazos são contínuos e poderão ser suspensos, prorrogados ou interrompidos nas hipóteses previstas neste Estatuto ou em regulamento, mediante decisão motivada.

Na interrupção, desconsidera-se a contagem já realizada e reinicia-se novo prazo integral a partir do ato interruptivo ou da decisão que o determinar.

Na suspensão, a contagem fica paralisada e será retomada do ponto em que se encontrava quando cessar a causa suspensiva.

Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.

Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente ao do começo do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 387. São isentos de taxas ou preços públicos os requerimentos, certidões e demais documentos de interesse da Administração Municipal, quando requeridos por servidor ativo ou inativo, no âmbito administrativo.

Art. 388. Por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, nem sofrer alteração em sua situação funcional.

Parágrafo único. A invocação de crença ou convicção não exime o servidor do cumprimento de obrigações legais a todos impostas, cabendo, quando previsto em lei, prestação alternativa.

Art. 389. As informações relativas a sindicâncias e a processos administrativos disciplinares têm acesso restrito, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados:
aos membros da comissão processante;
ao acusado ou ao seu defensor;
aos agentes públicos que devam atuar no feito, quando estritamente necessário o acesso.

Parágrafo único. O acesso também poderá ser franqueado, quando requisitado, aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, na forma da lei, preservados dados pessoais e informações sigilosas.

Art. 390. É vedada a exigência de atestados de “idoneidade” subjetiva ou de natureza ideológica como condição de posse ou exercício de cargo público, admitidas as certidões e comprovações previstas em lei.

Art. 391. Para os fins deste Estatuto, consideram-se integrantes da família do servidor o cônjuge ou companheiro, os filhos e, na forma da legislação federal do imposto de renda, os demais dependentes econômicos.

O servidor poderá requerer o registro, em seus assentamentos funcionais, de pessoas de sua família.

A dependência econômica será comprovada no ato do pedido e renovada anualmente, conforme regulamento.

Art. 392. Para a comprovação de companheirismo e união estável, poderão ser apresentados, isolada ou conjuntamente, os seguintes documentos:
declaração de dependente no imposto de renda;
disposições testamentárias;
declaração pública em tabelionato;
comprovação de domicílio em comum;
comprovação de quitação de encargos domésticos e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
conta bancária conjunta;
registro em entidade de classe, onde conste o interessado como dependente;
anotação funcional/registro de empregado com dependência declarada;
apólice de seguro indicando o companheiro como instituidor e o interessado como beneficiário;
ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o companheiro como responsável;
escritura de imóvel em que conste o dependente;
outros documentos idôneos que conduzam à convicção do vínculo.

Parágrafo único. Os documentos dos incisos I, II, III e IX constituem prova suficiente quando apresentados isoladamente; os demais serão considerados em conjunto mínimo de três, sem prejuízo de outros meios de prova admitidos em direito.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 393. As disposições deste Estatuto não extinguem direitos adquiridos, nem direitos ou deveres previstos em lei especial.

Art. 394. Mantém-se, com os respectivos efeitos, o tempo de serviço regularmente averbado sob a legislação anterior à publicação deste Estatuto.

Art. 395. Poderá ser instituído, por lei específica, Programa de Demissão Voluntária – PDV, com vistas à alocação eficiente de recursos humanos, modernização administrativa e equilíbrio fiscal.

Art. 396. Os processos administrativos iniciados antes da vigência deste Estatuto reger-se-ão pela legislação então aplicável.

Art. 397. A decretação de luto oficial não implicará paralisação das atividades nas repartições municipais, salvo disposição expressa em ato do Chefe do Poder que, de forma motivada, estabeleça restrições excepcionais de expediente.

Art. 398. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 18, de 06 de setembro de 1993, Lei Municipal nº 199 de 28 de agosto de 2003, Lei Municipal 941 de 23 de junho de 2023, Lei Municipal nº 684 de 17 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 415 de 21 de novembro de 2013, e suas posteriores alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO/PR, em 14 de Novembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO A
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
(COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO)

IDENTIFICAÇAO DO SERVIDOR AVALIADO			
Nome:			
Cargo: Matrícula:			
Unidade de Exercício:			
PERÍODO:	**ETAPA DE AVALIAÇÃO**		
	( ) ESTÁGIO PROBATÓRIO		
/ / a / /	**( ) AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**		
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
Presidente (Chefia Imediata)			
Nome:			
Cargo: Matrícula:			
Unidade de Exercício:			
Membro 2			
Nome:			
Cargo: Matrícula:			
Unidade de Exercício:			
Membro 3			
Nome:			
Cargo: Matrícula:			
Unidade de Exercício:			
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO			
Itens	**Fatores do Desempenho ou Comportamento**	**Nota (0 a 10)**	**Total da Nota (*média aritmética dos itens)**
Fator – Assiduidade, pontualidade e participação.			
1	Frequência ao trabalho, assiduidade (faltas justificadas e injustificadas)		
2	Participação em reuniões e eventos quando solicitado		
3	Pontualidade e permanência no serviço (saídas antecipadas)		
Fator II - Dedicação ao serviço, qualidade, eficiência, organização e planejamento de tarefas.			
1	Empenho na execução das tarefas inerentes ao cargo		
2	Age com esmero na execução do serviço (qualidade e cuidado)		
3	Apresenta sugestões, aponta erros com atitude construtiva		
4	Eficiência (utilização adequada de métodos) na realização do serviço		
5	Eficácia (resultado) do trabalho		
6	Realização das tarefas com disciplina, organização e planejamento		
7	Organização e limpeza da mesa/ local de trabalho		
8	Capacidade de evitar erros		
9	Capacidade de utilização de novas tecnologias (máquinas, equipamentos, instrumentos, etc)		
Fator III - Disciplina, criatividade, bom senso e iniciativa.			
1	Visão quanto à efetiva realização dos serviços nos prazos determinados		
2	Capacidade de encontrar soluções para situações inesperadas		
3	Capacidade de iniciativa e bom senso na tomada de decisões		
4	Desempenho adequado das atribuições do cargo		
Fator IV - Conhecimento do trabalho, produtividade, responsabilidade, administração do tempo.			
1	Conhecimento aprofundado das atribuições do cargo		
2	Cuidado com os equipamentos postos à disposição para o trabalho		
3	Utilização adequada e economia de material de expediente		
4	Volume de trabalho produzido (aproveitamento do tempo)		
5	Responsabiliza-se pelas suas atribuições e cumpre as tarefas que lhe são determinadas		
6	Busca de aperfeiçoamento e atualização (cursos, palestras, etc)		
7	Cumprimento de prazos estabelecidos		
8	Obediência à ordem hierárquica		
9	Obediência às leis e regulamentos da Administração		
Fator V - Idoneidade moral, ética, cooperação e urbanidade com os colegas, apresentação pessoal, aptidão física e mental.			
1	Higiene do empregado no ambiente de trabalho		
2	Utilização de vestuário adequado (EPI quando necessário)		
3	Atendimento ao público (cortesia, delicadeza, presteza)		
4	Espírito de equipe		
5	Bom relacionamento e cooperação com colegas e chefias		
6	Disposição para o desempenho de novas atividades (flexibilidade e aceitação de mudanças)		

7	Compostura e honestidade		
8	Boas atitudes perante os colegas e perante os usuários dos serviços públicos		
9	Ética profissional		
10	Aptidão física e mentalmente		
NOTA DA AVALIAÇÃO ((I+II+III+IV+V)/5)			

***Observação: Total da Nota do fator (média aritmética dos itens) = soma das notas dos itens, dividido pelo número de itens de cada fator**

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Comissão de Avaliação de Desempenho notifica o (a) servidor(a) _____ do resultado da _____ etapa da sua Avaliação de Desempenho, correspondente ao período compreendido entre ____/____/_____ e ____/____/_____

FATOR	**NOTA ALCANÇADOS**
I – Assiduidade, pontualidade e Participação.	
II – Dedicação ao serviço, qualidade, eficiência, organização e planejamento de tarefas.	
III – Disciplina, criatividade, bom senso e iniciativa.	
IV – Conhecimento do trabalho, produtividade, responsabilidade, administração do tempo.	
V – Idoneidade moral, ética, cooperação e urbanidade com os colegas, apresentação pessoal, aptidão física e mental.	
NOTA DA AVALIAÇÃO ((I+II+III+IV+V)/5)	

6. ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

_____
Presidente

_____ _____
Membro Membro

7. ASSINATURA DO EMPREGADO E DATA DA NOTIFICAÇÃO

Declaro que estou ciente do resultado da minha Avaliação de Desempenho.

_____ ____/____/_____
Assinatura do Servidor Data da Notificação

8.ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

_____ _____
Testemunha 1 Testemunha 2

9.COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Comissão de Avaliação de Desempenho notifica o (a) servidor (a):
_____
do resultado da etapa da sua Avaliação de Desempenho, correspondente ao período compreendido entre ____/____/_____ e ____/____/____

ESTÁGIO PROBATÓRIO

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

FATORES	**NOTA**
I – Assiduidade, pontualidade e Participação.	
II – Dedicação ao serviço, qualidade, eficiência, organização e planejamento de tarefas.	
III – Disciplina, criatividade, bom senso e iniciativa.	
IV – Conhecimento do trabalho, produtividade, responsabilidade, administração do tempo.	
V – Idoneidade moral, ética, cooperação e urbanidade com os colegas, apresentação pessoal, aptidão física e mental.	
NOTA DA AVALIAÇÃO ((I+II+III+IV+V)/5)	

Data da Notificação ____/____/_____

Assinatura do Responsável pela Notificação e Matrícula
Assinatura do servidor

ANEXO B
PARECER CONCLUSIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO	
Nome.	
Cargo:	Matrícula:
Unidade de Exercício:	
2. MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
Presidente (Chefia Imediata)	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Unidade de Exercício:	
Membro 2	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Unidade de Exercício:	
Membro 3	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Unidade de Exercício:	
3. RESULTADOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
Fator	**Nota**
I – Assiduidade, pontualidade e Participação.	
II – Dedicação ao serviço, qualidade, eficiência, organização e planejamento de tarefas.	
III – Disciplina, criatividade, bom senso e iniciativa.	
IV – Conhecimento do trabalho, produtividade, responsabilidade, administração do tempo.	
V – Idoneidade moral, ética, cooperação e urbanidade com os colegas, apresentação pessoal, aptidão física e mental.	
Nota da Avaliação ((I+II+III+IV+V)/5)	
4. CONCLUSÃO	
Tendo em vista os resultados obtidos em cada etapa constantes no campo 3 deste formulário, concluímos que o servidor avaliado foi considerado: **APTO (nota de 6 a 10)**	

INAPTO (nota de 0 a 5,99)

5. NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR

A comissão de Avaliação Desempenho notifica o (a) servidor (a) _____
do conceito obtido no Parecer Conclusivo relativo ao seu período de estágio probatório ou avaliação periódica de desempenho.

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSAO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

_____
Presidente

_____ _____
Membro Membro

ASSINATURA DO EMPREGADO E DATA DA NOTIFICAÇÃO

Declaro que estou ciente do resultado da minha Avaliação de Desempenho.

_____ _____/_____/_____
Assinatura do servidor Data da Notificação

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

_____ _____
Testemunha 1 Testemunha 2

HOMOLOGAÇÃO

_____
Gestor do Órgão/Entidade (Assinatura e Carimbo)

10. COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

A Comissão de Avaliação de Desempenho notifica o(a) servidor (a) _____ do resultado da _____ etapa da sua Avaliação de Desempenho, correspondente ao período compreendido entre ____/____/_____ e ___/____/____

RESULTADOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Fator	**Nota**
I – Assiduidade, pontualidade e Participação.	
II – Dedicação ao serviço, qualidade, eficiência, organização e planejamento de tarefas.	
III – Disciplina, criatividade, bom senso e iniciativa.	
IV – Conhecimento do trabalho, produtividade, responsabilidade, administração do tempo.	
V – Idoneidade moral, ética, cooperação e urbanidade com os colegas, apresentação pessoal, aptidão física e mental.	
Nota da Avaliação ((I+II+III+IV+V)/5)	

CONCLUSÃO

Tendo em vista o resultado obtido na Avaliação de Desempenho, concluímos que o servidor avaliado foi considerado:

APTO
INAPTO

Data da Notificação / /	

Assinatura do Responsável pela Notificação e Matrícula

ANEXO C
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Cargo:	Matrícula:
Unidade de Exercício:	

2. PERÍODO E ETAPA DE AVALIAÇÃO

ESTÁGIO PROBATÓRIO

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Período: ___/_____/_____ a _____/_____/_____

À comissão de Avaliação de Desempenho do (a) _____

O servidor acima identificado vem por meio deste, solicitar a revisão de sua Avaliação de Desempenho na etapa identificada, por discordar da pontuação atribuída ao(s) fator(es):

à vista das seguintes razões:

.....-, _____ de _____ de_____

_____
Assinatura do servidor

ANEXO D
PEDIDO DE RECURSO HIERÁRQUICO

1 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Cargo:	Matrícula:
Unidade de Exercício:	

2. PERÍODO E ETAPA DE AVALIAÇÃO

ESTÁGIO PROBATÓRIO

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

_____/_____/_____ a _____/_____/_____

AO/À .....

O servidor acima identificado vem por meio deste, solicitar em grau de recurso, a revisão de sua Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, no período e etapa acima assinalado, por discordar da pontuação atribuída ao(s) fator(es) _____à vista das serguintes razões:

....., _____ de _____ de_____

_____
Assinatura do servidor

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:B1B3DBDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2025 - Processo Administrativo nº 136/2025
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para as secretarias do município de Pinhal de São Bento.
O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente licitação nos seguintes termos:

CLEONICE FATIMA DARTORA LAVARDA 69771987968 – CNPJ: 16.499.582/0001-32								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	1	ÁGUA SANITÁRIA COM CLORO ATIVO À BASE DE HIPOCLORETO DE SÓDIO DE 2 A 2,5%, COM TAMPA COM ROSCA E LACRE - ENTREGA EM EMBALAGEM DE 1 LITRO	TNT	1L	UN	360.00	7,78	2.800,80
1	2	LIMPADOR INSTANTANEO, LIQUIDO, LIMPEZA MULTIUSO COM DESENGORDURANTE, EMBALAGEM PLASTICA DE 500 ML	TNT	500ML	UN	600.00	12,86	7.716,00
1	3	DESINFETANTE DE BANHEIRO Composição: cloreto de benzalconico, nonil fenal, eloxilado, formal, izobazolinonas, deculpaligiluco sódico EDTA sódica isopropilio essência resina acrílica hitrela butadieno e água - 5 litros	HIDRO BIO	5L	UN	400.00	29,93	11.972,00
1	4	Sabão Líquido para roupas 5 litros Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio (TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL), Coadjuvantes, Estabilizantes, Sequestrante, Conservantes, Enzimas, Espessante, Branqueador Óptico, Agente de Maciez, Fragrância, Corante e Veículo.	HIDRO BIO	5L	UN	100.00	30,73	3.073,00
1	5	Água Sanitária 5 litros Hipoclorito de Sódio 2,0 a 2,5% p/p. de Cloro Ativo 7681-52-9 Hidróxido de Sódio 0,50% 1310-73-2	TNT	5L	UN	270.00	28,00	7.560,00
1	6	Limpa Vidros 2 litros Preparado à base de Tensoativos Aniônico e Não Iônico, Solventes, Sequestrante, Conservante, Coadjuvante, Corante, Fragrância e Veículo.	HIDRO BIO	2L	UN	200.00	20,00	4.000,00
1	7	Detergente para Louças 2 litros Componente Ativo / Tensoativo Aniônico (Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio), Glicerina, Coadjuvantes, Conservantes, Sequestrante, Espessante e Veículo.	HIDRO BIO	2L	UN	200.00	17,30	3.460,00
1	8	Detergente para Louças 5 litros Componente Ativo / Tensoativo Aniônico (Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio), Glicerina, Coadjuvantes, Conservantes, Sequestrante, Espessante e Veículo.	HIDRO BIO	5L	UN	200.00	47,00	9.400,00
1	9	Detergente desincrustanteSuperpan 300/Superpan 500 25 litros Produto preparado a base de ácido Sulfônico, Ácido Clorídrico e água.	TNT	25L	UN	100.00	289,00	28.900,00
1	10	Detergente desengraxante Superpan 300 / Superpan 500 25 litros tensoativo aniônico, alcalinizante, coadjuvante, sequestrante, conservante, corante e veículo.	TNT	25L	UN	100.00	244,00	24.400,00
1	11	Lava Roupas Líquido de Coco 5 litros Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio (TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL), Coadjuvantes, Estabilizantes, Sequestrante, Conservantes, Enzimas, Espessante, Agente de Maciez, Fragrância, Corante e Veículo.	HIDRO BIO	5L	UN	90.00	39,90	3.591,00
1	12	Removedor Pós Obra 5 litros Ácido clorídrico, coadjuvante, estabilizante e veículo.	TNT	5L	UN	90.00	81,96	7.376,40
1	13	Álcool em Gel 70% 5 litros Álcool etílico 70,00%	TNT	5L	UN	50.00	122,00	6.100,00
1	14	Detergente Concentrado para pisos 5 litros Ácido Alquisulfônico, Conservante, Lauril éter sulfato de sódio, espessante, Essência, corante, veículo.	TNT	5L	UN	200.00	50,38	10.076,00
1	15	Shampoo Automotivo 25 litros Componente Ativo / Tensoativo Aniônico (Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio), Coadjuvantes, Conservantes, Sequestrante, Espessantes, Opacificante, Fragrância e Água.	TNT	25L	UN	100.00	204,38	20.438,00
1	16	Amaciante de roupas 5 litros Cloreto dialquilmidazolina, conservante, fragrância, corante e veículo.	HIDRO BIO	5L	UN	130.00	43,00	5.590,00
1	17	Alvejante sem cloro 5 litros Componente ativo, tensoativo não iônico, corante, fragrância e veículo – ativo peróxido de hidrogênio.	HIDRO BIO	5L	UN	180.00	37,00	6.660,00
1	18	Pano mágico multiuso 60cm x 80cm 80% Poliéster e 20% Poliamida	PANO SUL	60CM X 80CM	UN	200.00	29,58	5.916,00
1	19	Pano mágico multiuso 55cm x 40cm 80% Poliéster e 20% Poliamida	PANO SUL	55CM X 40CM	UN	200.00	22,00	4.400,00
1	20	LIMPADOR INSTANTANEO, LIQUIDO, LIMPEZA MULTIUSO COM DESENGORDURANTE, EMBALAGEM PLASTICA DE 5 LITROS.	TNT	5 L	UN	180.00	50,00	9.000,00
1	21	Aromatizador de ambientes 500 ML. Mistura de solução aquosa de tensoativo catiônico, conservante, fragrância e coadjuvante	TNT	500ML	UN	300.00	42,80	12.840,00
1	22	Cloro Gel Para Desinfecção De Ambiente; Teor De Cloro 12% ; Registro Na Anvisa; Galão 5 Litros.	HIDRO BIO	5 L	UN	120.00	20,77	2.492,40
Total 197.761,60								

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 197.761,60 (Cento e Noventa e Sete Mil e Setecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Pinhal de São Bento/PR, 14 de novembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:2A55432A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2025 - Processo Administrativo nº 140/2025
OBJETO: Aquisição de brinquedos infantis para distribuição em evento natalino do Município de Pinhal de São Bento-PR.
O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente licitação nos seguintes termos:

JOLSIR CEMIN E CIA LTDA – CNPJ: 10.343.134/0001-69								
Lote	**Item**	**Produto/Serviço**	**Marca**	**Modelo**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço**	**Preço Total**
1	1	Boneca bebe com no mínimo 18 cm de altura, fabricada em vinil, embalada individualmente em caixa. Com certificação no INMETRO.	NOVA TOIA		UN	200.00	20,00	4.000,00
1	2	Bola individual, não oficial, com no mínimo circunferência de 60 cm, material PVC injetado, peso 200 g em diversas cores. Com certificação no INMETRO.	MD IMPORTAÇÃO		UN	200.00	15,90	3.180,00

1	3	Carrinho caminhão boiadeiro que contenha no mínimo 1 caminhão 1 carreta e 6 animais, com tamanho mínimo de 29 cm de comprimento por 7,5 de largura e 12 cm de altura, confeccionado em plástico, embalado individualmente. Com certificação no INMETRO.	CAMINHÃO BOIADEIRO GGB		UN	200.00	33,50	6.700,00
Total 13.880,00								

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 13.880,00 (Treze Mil e Oitocentos e Oitenta Reais).

Pinhal de São Bento/PR, 14 de novembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:4096B2D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 14.227/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, no valor de R$ 1.182.000,00 (um milhão cento e oitenta e dois mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.550 de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 1.182.000,00 (um milhão cento e oitenta e dois mil reais) conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:

02.000 – GABINETE DO PREFEITO
02.001 – Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2002 - Coordenação e Administração do Gabinete do Prefeito

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	2	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	270.000,00
3.1.90.13.00.00	3	1000	Contribuições patronais	23.000,00
3.1.91.13.00.00	6	1000	Contribuições patronais	8.000,00
3.3.90.36.00.00	10	1000	Outros serviços de terceiros – pessoa física	4.000,00
Total				**305.000,00**

03.000 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.001 – Gabinete do Procurador
03.001.04.122.0002.2.003 – Coordenação e Administração da Procuradoria Geral do Município

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	32	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	230.000,00
3.1.91.13.00.00	36	1000	Contribuições patronais	8.000,00
Total				**238.000,00**

05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
05.001 – Gabinete do Secretário - SMC
05.001.04.131.0002.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	585	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	79.000,00
3.3.90.46.00.00	637	1000	Auxílio-alimentação	7.000,00
Total				**86.000,00**

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
07.001 – Gabinete do Secretário - SMAD
07.001.04.122.0002.2061 – Superintendência de Gestão de Pessoas

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	98	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	98.000,00
Total				**98.000,00**

07.001.04.122.0002.6002 – Manutenção do Conselho Tutelar

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	115	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	72.000,00
Total				**72.000,00**

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.005 – Coordenação dos Serviços de Meio Ambiente
12.005.18.541.0009.2.031 – Coordenação dos Serviços de Meio Ambiente

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.91.13.00.00	376	1000	Contribuições patronais	15.000,00
Total				**15.000,00**

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.003 – Fundo Municipal de Assistência Social
13.003.08.244.0006.2036 – Coordenação das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.46.00.00	419	1000	Auxílio-alimentação	8.000,00
Total				**8.000,00**

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL
14.001 – Coordenação e Adm das Atividades da SMCIR
14.001.13.392.0005.2.038 – Manutenção das Atividades de Cultura

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.91.13.00.00	456	1000	Contribuições patronais	5.000,00
Total				**5.000,00**

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15.001 – Gabinete do Secretário – SMIN
15.001.26.782.0010.2042 - Administração e Coordenação Geral – SMIN

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	494	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	85.000,00
Total				**85.000,00**

22.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
22.001 – Coordenação das atividades da SMELJ
22.001.27.812.0004.2.088 – Manutenção das Atividades da Sec. Esporte, Lazer e Juventude

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	609	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	226.000,00
3.1.90.13.00.00	610	1000	Contribuições Patronais	19.000,00
3.1.91.13.00.00	613	1000	Contribuições Patronais	25.000,00
Total				**270.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:
06.000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
06.001 – Gabinete do Secretário - SMPCG
06.001.04.122.0002.2.006 – Planejamento e Coordenação Geral

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	67	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	185.000,00
3.1.91.13.00.00	71	1000	Contribuições Patronais	15.000,00
Total				**200.000,00**

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
07.001 – Gabinete do Secretário - SMAD
07.001.04.122.0002.2061 – Superintendência de Gestão de Pessoas

Despesa	Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	109	1000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	98.000,00
Total				**98.000,00**

07.001.04.122.0002.2061 – Superintendência de Gestão de Pessoas

Despesa	Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.94.00.00	85	1000	Indenizações e restituições trabalhistas	40.000,00
3.3.90.39.00.00	109	1000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	32.000,00
Total				**72.000,00**

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.005 – Coordenação dos Serviços de Meio Ambiente
12.005.18.541.0009.2.031 – Coordenação dos Serviços de Meio Ambiente

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	384	1000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
Total				**15.000,00**

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL
14.001 – Coordenação e Adm das Atividades da SMCIR
14.001.13.392.0005.2.038 – Manutenção das Atividades de Cultura

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	452	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	220.000,00
3.1.91.13.00.00	453	1000	Contribuições Patronais	50.000,00
3.3.90.30.00.00	458	1000	Material de consumo	5.000,00
Total				**275.000,00**

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15.001 – Gabinete do Secretário – SMIN
15.001.26.782.0010.2046 – Pavimentação de vias

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	523	1000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	85.000,00
Total				**85.000,00**

18.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
18.001 – Coordenação de Desenvolvimento Urbano
18.001.15.452.0008.2.028 – Coordenação dos Serviços de Urbanismo

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.61.00.00	560	311000	Aquisição de imóveis	437.000,00
Total				**437.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.502 de 20/06/2024, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e nº 2.240/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de novembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:E62FF19E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 01/2025 – SEMECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL Nº 01/2025 – SEMECE

AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes de Pitanga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, que estabelece instruções destinadas à realização da Avaliação de Mérito e Desempenho dos Profissionais do Magistério que tenham interesse em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho é destinado a selecionar profissionais para atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em função de direção de instituição da rede municipal de ensino, Lei n.º 1939 de 19 de junho de 2015.
1.2 A inscrição implicará na aceitação dos procedimentos e normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho, cujas regras, normas e critérios estabelecidos obrigam os candidatos a cumpri-las.
1.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas e publicações dos atos deste processo disponibilizados no site: www.pitanga.pr.gov.br
1.4 O prazo de validade deste processo é de 2 (dois) anos, a partir da data da Homologação do Resultado Final.
1.5 A publicação do Resultado Final da Avaliação de Mérito e Desempenho será publicada no site www.pitanga.pr.gov.br na data 08 de dezembro de 2025, em ordem alfabética com o nome dos que alcançaram a pontuação mínima.
1.6 Antes de se inscrever no Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho, deve o candidato observar atentamente às prescrições deste Edital, inclusive quanto aos requisitos e condições exigidos para a posse, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
1.7. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:
Anexo I – Quadro de Vagas;
Anexo II - Ficha de inscrição e avaliação profissional de provas de títulos;
Anexo III - Critérios de pontuação para entrevista;
Anexo IV – Cronograma.

DAS ETAPAS:
2.1 O processo avaliativo contemplará as seguintes etapas:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	CARÁTER	VALOR DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA
I	Prova de Títulos	Eliminatório	100 pontos	60 pontos
II	Entrevista	Eliminatório	100 pontos	60 pontos

2.2. Ambas as etapas serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na Rua Mauricio Orlando, 400, Bairro Parque São Basílio, Pitanga-PR.

3. DO CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO, ESCOLARIDADE EXIGIDA, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
3.1. Às funções de direção de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI compreendem as atividades de direção, administração, organização, orientação do funcionamento e articulação entre os diversos setores do estabelecimento com a comunidade, e serão exercidas por Integrantes do Quadro Próprio do Magistério.

3.2. O Processo é destinado a todos os profissionais do Quadro Próprio do Magistério desde que, de acordo com o artigo nº 22 da Lei 885/1998:
…. "As funções de direção de escola e de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, compreende as atividades de administração, organização, orientação do funcionamento e articulação de diversos setores dos estabelecimentos com a comunidade, e são exercidas por integrantes do Quadro Próprio do Magistério, mediante indicação do Poder Executivo."
… "Para o exercício da função de direção do Centro Municipal de Educação Infantil, o integrante do Quadro Próprio do Magistério deverá possuir Graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação".
… "Para o exercício da função de direção de escola, o integrante do quadro próprio do magistério deverá possuir graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação". (Redação dada pela lei municipal nº 2.425/2022).
3.3. Aos diretores de CMEI e de estabelecimento de ensino será atribuída uma gratificação de 20%
(vinte por cento) sobre o seu padrão Funcional. (Lei 1.762/2013).
3.4**.** O Diretor terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por igual período de mandato, se, do interesse do Poder Executivo, ao fim do qual deverá ser substituído.
3.5. O interessado na função de direção de escola ou CMEI, deverá ter disponibilidade de 40 horas semanais, para atender aos preceitos da função.
3.6. "O detentor de jornada de trabalho de vinte horas semanais, além da gratificação pela função de direção, terá seus vencimentos básicos dobrados." (Redação dada pela Lei 1.762/2013).
3.7. "Ao detentor de jornada de trabalho de dois padrões de vinte horas semanais, incidirá o percentual da gratificação pela função de direção sobre a média dos seus vencimentos." (Redação dada pela Lei 1.762/2013).
3.8. Para o exercício da função de direção, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
I - Graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, para direção de Centro Municipal de Educação Infantil;
II - Graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, para a direção de escola."
III - Ser integrante do Quadro Próprio do Magistério.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
4.2. Antes de se inscrever neste processo o pretendente à nomeação deverá observar as prescrições deste edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da inscrição, todos os requisitos exigidos e as documentações necessárias.
4.3. A inscrição do candidato neste Processo de Avaliação implicará:
4.3.1. O conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e, ainda, representa a ciência de que, caso seja indicado e nomeado.
4.3.2. O aceite e a autorização do uso dos seus dados pessoais fornecidos, sensíveis ou não, para tratamento e processamentos e aplicação dos critérios de avaliação e seleção, inerentes a este Processo de Avaliação, incluindo autorização das publicações do seu nome, número de inscrição e resultados, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
4.3.3. Objetivando efetuar a inscrição após tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido.
4.3.4. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a comissão de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta.
4.3.5. As inscrições são gratuitas.
4.4. Documentos necessários para a inscrição:
4.4.1. Holerite;
4.4.2. RG ou documento equivalente;
4.4.3. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4.4.4. Diplomas e certificados;
4.4. No ato da Inscrição o candidato deverá preencher o formulário e anexar todos os documentos declarados.
4.5. As inscrições e Avaliação de Provas de Títulos para este Processo de Avaliação serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes nos dias 24 e 25 de novembro de 2025 das 8h às 12h e das 13h às 17h indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV.
4.6. Para inscrever-se neste Processo, o candidato deverá, durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
4.6.1. Ler atentamente este Edital e o Formulário de Inscrição;
4.6.2. Preencher o Formulário de Inscrição anexando os comprovantes necessários comprovando o que foi declarado pelo candidato.
4.7. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Processo Avaliativo.
4.8. A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos do formulário e anexação da documentação comprobatória declarada pelo candidato na inscrição.
4.9. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento dos requisitos da inscrição e Provas de Títulos e o acompanhamento das publicações.

5. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E PROVAS DE TÍTULOS
5.1. A realização da inscrição pelo pretendente implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho, estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização do processo, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
5.2. Será divulgado na data de 27 de novembro de 2025, de acordo com o anexo IV, o resultado provisório dos candidatos inscritos e aprovados na Prova de Títulos por meio do site da prefeitura www.pitanga.pr.gov.br.
5.3. Quanto ao indeferimento de inscrição ou eliminação na Prova de Títulos, caberá o pedido de recurso, sem efeito suspensivo, protocolado no prazo de um dia útil, a contar da data de divulgação do resultado provisório do deferimento das inscrições e resultado das Provas de Títulos.
5.4. O recurso deverá ser protocolado por escrito, entregue pessoalmente a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho no prazo de um dia útil.
5.5. A participação no Processo, independentemente de alcançar a pontuação mínima exigida, gerará apenas expectativa de nomeação a função de direção, ficando a nomeação/indicação facultativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual somente poderá nomear a pessoa que realizar o processo e adquirir a pontuação mínima.
5.6. É de inteira responsabilidade do pretendente acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo por meio do endereço eletrônico: www.pitanga.pr.gov.br
5.7. Não terá sua inscrição deferida o candidato que não tiver os requisitos mínimos deste edital, conforme o item 3.11 deste edital.

6. DAS FASES
6.1. Este processo será composto pelas seguintes fases:
a) Publicação do Edital;
b) Inscrições e Avaliação das Provas de Títulos;
c) Prazo para recursos;
c) Entrevista;
d) Resultado provisório de todas as fases;
e) Prazo para recursos;
f) Edital de publicação do resultado final.

7. DO EDITAL DO RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES E DA PROVA DE TÍTULOS E RELAÇÃO NOMINAL DAS ENTREVISTAS
7.1. O resultado provisório das inscrições e Prova de Títulos, bem como da relação nominal com o horário das entrevistas será divulgado no site da prefeitura municipal de Pitanga, no dia 27 de novembro de 2025, conforme cronograma anexo IV.

8. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES E PROVAS DE TÍTULOS:
8.1. Caberá pedido de recurso por parte do candidato em relação ao resultado provisório das inscrições, sem efeito suspensivo, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da divulgação do edital provisório, presencialmente para a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho.

9. EDITAL DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES E PROVAS DE TÍTULOS
9.1. Será publicado na data de 08 de dezembro de 2025, no site da Prefeitura Municipal www.pitanga.pr.gov.br.

10. DA ENTREVISTA VIA MEET
10.1. A Entrevista via meet constitui a segunda etapa do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho, de caráter eliminatório, com valor total de 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para ser considerado apto.
10.2. A Entrevista será realizada perante a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, designada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em data divulgada conforme o Anexo IV – Cronograma.
10.3. A Entrevista terá a finalidade de avaliar as competências profissionais e comportamentais necessárias ao exercício da função de direção de Escola ou CMEI, considerando especialmente:
I – capacidade de liderança, gestão de pessoas e resolução de conflitos;
II – conhecimento sobre organização escolar, planejamento, gestão administrativa e pedagógica;
III – compreensão das políticas públicas educacionais e legislação pertinente;
IV – visão sobre o funcionamento da escola e articulação com a comunidade;
V – comunicação, clareza, objetividade e postura profissional;
VI – alinhamento às diretrizes da Rede Municipal de Ensino;
VII – capacidade de identificar problemas e apresentar soluções viáveis para o ambiente escolar.
10.4. A Comissão poderá utilizar perguntas norteadoras, estudos de caso, ou situações-problema relacionadas ao cotidiano escolar, preservando critérios uniformes para todos os candidatos.
10.5. A Entrevista será individual e terá duração aproximada de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, podendo ser ajustada a critério da Comissão, desde que mantida a isonomia.
10.6. Durante a Entrevista será utilizada uma Ficha de Avaliação Padronizada, contendo os critérios, pesos e pontuações atribuídas ao candidato. A ficha será assinada pelos avaliadores e arquivada junto ao processo.
10.7. O candidato deverá acessar o link disponível pela Comissão com antecedência mínima de 10 (minutos) minutos do horário programado.
10.8. Durante a realização da Entrevista, não será permitido:
I – Consulta a qualquer tipo de material;
II – Acompanhamento por terceiros;
III – Manifestações indevidas ou condutas incompatíveis com o decoro profissional.
10.9. O Resultado Provisório da Entrevista será divulgado no site oficial do Município, conforme data prevista no Anexo IV – Cronograma.
10.10. Será concedido prazo de 1 (um) dia útil para interposição de recurso referente ao Resultado Provisório da Entrevista, a ser protocolado presencialmente perante a Comissão.
10.11. Após análise dos recursos, será publicado o Resultado Final da Entrevista e das demais etapas do Processo compondo o Resultado Final do Processo.

11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PROVISÓRIO:
11.1. O resultado provisório com as provas: de títulos e entrevista será publicado no site da Prefeitura do Município de Pitanga - PR, no dia 08 de dezembro de 2025, em ordem alfabética com o nome dos aprovados.

12. PRAZO PARA RECURSOS:
12.1 Caberá pedido de recurso por parte do candidato em relação ao resultado provisório, sem efeito suspensivo, um dia útil presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
13.1 O resultado final, será publicado no site da Prefeitura do Município de Pitanga - PR, no dia 08 de dezembro de 2025, em ordem alfabética com o nome dos aprovados.

14. DO CRONOGRAMA
14.1. As datas do presente processo obedecerão ao cronograma estabelecido no anexo IV deste Edital.

15. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS
15.1. Ser aprovado neste processo;
15.2. Ser integrante do Quadro Próprio do Magistério;
15.3. Ter Graduação em Pedagogia para ser nomeado na direção de Centro Municipal de Educação Infantil;
15.4. Ter graduação em Pedagogia e/ou nível de Pós-graduação para ser nomeado em direção de Escola do Campo ou Urbana.

16. DA NOMEAÇÃO

16.1. O candidato (a) e/ou interessado (a) na função de direção de Instituição Escolar, aprovado (a) neste processo sendo do interesse da Administração Municipal, será nomeado (a) pelo Poder Executivo e seu mandato terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02/01/2026.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.Todos os atos oficiais referentes ao Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho, normatizados por este Edital, serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Pitanga, www.pitanga.pr.gov.br sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos**.**

17.2. As vagas ofertadas no presente edital estão distribuídas por escolas e CMEIs observada a necessidade de suprimento nas Instituições de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

17.3. Os aprovados neste processo poderão ser nomeados em qualquer das Instituições da rede municipal de ensino, de acordo com o interesse da Gestão Pública, independentemente do seu local de lotação e/ou atuação.

17.4.É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar ciência de todas as etapas previstas no Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho.

17.5. A posse na função de direção estará condicionada à aprovação do candidato neste processo de acordo com este Edital e ao Interesse da Gestão Pública Municipal sempre que houver demanda necessária.

17.6. À comissão, reserva-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa/fase do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho, ou posterior, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais.

17.7. Os casos omissos referentes ao Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho, serão resolvidos pela Comissão.

17.8. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho diretamente na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

17.9. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e em editais específicos, bem como os atos que forem expedidos sobre Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho;

17.10. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Pitanga, 14 de novembro de 2025

SIDINEY HEIDEMANN
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXOS
ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

	NÚMERO DE VAGAS	NOME DAS INSTITUIÇÕES
01	01	CMEI ELZA LERNER
02	01	CMEI SANTA IZABEL
03	01	CMEI SANTA ROSA
04	01	CMEI MIGUEL EDUARDO NALINI ADUR
05	01	CMEI LEONOR LAITNER HRYSYK
06	01	CMEI ANTONIETA REGHIN LANDGRAF
07	01	ESCOLA MUNICIPAL DR. IVAN FERREIRA DO AMARAL
08	01	ESCOLA MUNICIPAL VICE-PREFEITO EUCLIDES GOMES DA SILVA
09	01	ESCOLA MUNICIPAL SANTA REGINA
10	01	ESCOLA MUNICIPAL AFONSINA MENDES SEBRENSKI
11	01	ESCOLA MUNICIPAL REINALDO NUNES FERREIRA
12	01	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SAGRADA FAMÍLIA
13	01	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ÉBANO PEREIRA
14	01	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO RENÊ ROCHA
15	01	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CHICO MENDES
16	01	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MASCARENHAS DE MORAIS
17	01	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NEY BRAGA
18	01	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO JUDAS TADEU
19	01	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CARLOTA PORTUGAL BERARDI
20	01	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ÂNGELO SEGURO
21	01	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BITTENCOURT
22	01	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO AFONSO ALVES CAMARGO

ANEXO II

FICHE DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL DE PROVAS DE TÍTULOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
NOME: _____
CARGO / FUNÇÃO ATUAL: _____
CPF: _____

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I. FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS GRADUAÇÃO		
Possui 3 ou mais cursos de Especialização em Educação	15	
Possui 2 cursos de Especialização em Educação	10	
Possui 1 curso de Especialização em Educação	05	
II – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO	**MÁXIMO DE PONTOS**	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**
Possui curso de Especialização em Gestão Escolar;	15	
Possui curso de Graduação em outras áreas.	10	

III – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos (01 de outubro de 2023 a 01 de outubro de 2025)	13	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos (01 de outubro de 2023 a 01 de outubro de 2025)	10	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos (01 de outubro de 2023 a 01 de outubro de 2025)	07	

Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos (01 de outubro de 2023 a 01 de outubro de 2025)	05	
IV – EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**MÁXIMO DE PONTOS**	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**
Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	05	
Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	03	
Exerceu direção de escola municipal por menos de 5 anos	02	

TOTAL	

ANEXO III
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA

DESCRIÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
Comunica-se de forma clara e eficaz, adaptando sua mensagem para diferentes contextos e públicos. Apresenta escuta empática, abertura ao diálogo e atua como mediador de conflitos.	10	
Responsabiliza-se por todas as etapas da gestão pedagógica, sempre com foco na aprendizagem. Busca os conhecimentos e ferramentas necessárias para o cumprimento das políticas e normas educacionais, tanto de âmbito nacional, quanto de sua rede.	10	
Descreva uma ação que você executou para melhorar a aprendizagem dos alunos. Como você desenvolveu essa ação e qual foi o impacto nos resultados? Como foi para você realizar esta atividade? Quais foram as dificuldades que você enfrentou para executar a ação? Que tipo de conhecimento você possui que lhe ajudou a realizar esta ação?	15	
E o que você fez para reduzir as discrepâncias na aprendizagem dos alunos, levando em conta possíveis situações de vulnerabilidade enfrentadas por um aluno ou um grupo de alunos. Qual foi o planejamento para essa ação? Havia situações de vulnerabilidade nesse contexto? Você estabeleceu uma meta ou indicador para essa ação? Como colocou sua ideia em prática? Houve uma atuação multidisciplinar?	15	
Lidera a equipe escolar com foco no desenvolvimento individual e coletivo e na qualidade dos resultados. Estabelece objetivos em comum, valorizando o protagonismo, promovendo a participação ativa e estimulando o trabalho em equipe para seu atingimento.	15	
Conte-me uma situação difícil em que você precisou trabalhar a colaboração de uma equipe em que havia divergência/ resistência de pensamentos e opiniões e qual foi o resultado obtido. Quais dificuldades você percebeu? Quais foram as causas do conflito? Como você lidou com as pessoas envolvidas? Como você fortaleceu o espirito do time?	10	
Compartilhe uma situação em que você precisou dar um feedback difícil para alguém do mesmo nível hierárquico ou superior, e qual foi o resultado? Como você se sentiu? Qual foi a maior dificuldade? Como você lidou com a situação após o feedback? O que você aprendeu com isso?	15	
Demonstra pensamento sistêmico sustentável, usando dados para entender o contexto, resolve problemas e tomar decisões com base em evidências. Planeja com efetividade, antecipa e mitiga riscos, ambicionando melhores resultados.	10	
TOTAL	100	

ANEXO IV
DAS FASES

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	14/11/2025
Inscrições e Prova de Títulos	24/11/2025 a 25/11/2025
Edital de deferimento provisório das inscrições e Provas de Títulos	27/11/2025
Prazo para recursos	28/11/2025
Resultado dos recursos; relação nominal dos aprovados para a II etapa entrevista juntamente com o horário designado.	01/12/2025
Entrevista	03 e 04/12/2025
Resultado da Entrevista e Prazo de Recurso	05/12/2025
Edital de publicação do Resultado Final.	08/12/2025

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E27751DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA CAMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS - PR
PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por meio desta, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ,** nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação nº 02/2025, para o seguinte objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/PR.

Valores de Referencia conforme cotações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	CXS. JBL ATIVA MX 12 350WRMS12; BLUETOO TH/UB.	UNID	3	R$ 3.078,00	R$ 9.234,00
2	SUPORTE PAREDE CAIXA SATY SPC35.	UNID	3	R$ 81,78	R$ 245,34
3	SISTEMA S/FIO DYLAN D-9000S DUPLO MAO 200 CANAIS	UNID	4	R$ 1.174,60	R$ 4.698,40
4	CACHINHOS PARA MICROFONE SEM FIO.	UNID	9	R$ 24,47	R$ 220,23
5	CABOS CANOS BALANCEADOS DE 20 METROS.	UNID	2	R$ 145,18	R$ 290,36
6	CABOS CANOS BALANCEADOS DE 10 METROS.	UNID	2	R$ 97,38	R$ 194,76
7	PEDESTAL MICROFONE DE MESA SMART TS-08.	UNID	9	R$ 152,70	R$ 1.374,30
8	CABOS CANON BALANCEADOS DE 2 METROS.	UNID	9	R$ 54,25	R$ 488,25
VALOR TOTAL					**R$ 16.745,64**

Condições de entrega/prestação de serviços: entrega fracionada conforme solicitado, prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal.
DOCUMENTAÇÃO QUE SERÁ EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO:
São exigidos quanto à habilitação jurídica:
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
São exigidos quanto à regularidade fiscal e trabalhista:
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
Prova de regularidade para com a *Fazenda Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade.
Aos interessados, entrar em contato via e-mail camara@pitangueiras.pr.gov.br e solicitar esclarecimentos quanto ao Termo de Referência com as características estabelecidas.
Os resultados serão publicados no portal de transparência da entidade https://transparencia.betha.cloud/#/VHg3u7-wNxkNaG9zOOFg4g==/consulta/78617
A manifestação de interesse poderá ser exteriorizada por meio de proposta apresentada, com julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, a proposta deverá ser encaminhada até o dia **21 de novembro de 2025, até as 08:00 horas**, **OBRIGATORIAMENTE** via e-mail, camara@pitangueiras.pr.gov.br, telefone para contato: 43-3257-1354.
Pitangueiras/Pr, 10 de Novembro de 2025.

MARIA ROSANGELA GOULARTE RODELLA
Presidente da Câmara Municipal de Pitangueira /PR

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:4517529E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 596/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
C.N.P.J.: 95.543.427/0001-42
Município: PITANGUEIRAS
DECRETO Nº 596/2025, de 1 de Janeiro de 1800.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PITANGUEIRAS e autorização contida na Lei Municipal nº 849/2024, de 17 de Dezembro de 2024.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.532.267,18, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$18.000,00
00326.01051.09.02.06.20.1.604.0000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	18.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES	
11.001.26.782.11.2042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.2035-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$140.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	140.000,00
07.000 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
07.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
07.001.13.392.7.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.12.365.6.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$100.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos	100.000,00
04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.002 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
04.002.4.123.4.2014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$30.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	30.000,00
04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
04.001.4.122.4.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA	
03.002 - DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURIDICA	
03.002.2.62.3.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$15.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	15.000,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO	
02.003 - CHEFIA DE GABINETE	
02.003.4.122.2.2003-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$45.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	45.000,00
10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.2035-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$9.200,00

00011.01064.09.02.06.20.1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos	9.200,00
04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
04.001.4.122.4.2011-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$12.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	12.000,00
07.000 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
07.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
07.001.13.392.7.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	500,00
09.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
09.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
09.001.27.812.9.2079-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$400,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	400,00
12.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
12.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
12.001.15.451.11.2041-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$1.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	1.500,00
04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
04.001.4.122.4.2011-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$6.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	6.000,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.12.361.6.2020-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$4.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	4.000,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.12.365.6.2074-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$8.000,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.000,00
10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.2037-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$1.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES	
11.001.26.782.11.2042-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$1.800,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	1.800,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES	
11.001.26.782.11.2043-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$9.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	9.000,00
13.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
13.001.11.334.13.2048-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$1.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	1.500,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
08.001.8.244.8.2080-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$9.230,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	9.230,00
10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.2035-3.3.72.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$30.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	30.000,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.002.8.244.8.2032-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	2.000,00
12.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
12.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
12.001.15.451.11.2041-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	1.000,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.002.8.244.8.2032-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$100,00
00739.01021.09.06.05.19.1.661.0000 FEAS PPAS I	100,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.002.8.243.8.2055-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$3.000,00
00718.00934.09.06.06.06.1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - SUAS	3.000,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.002.8.243.8.2055-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$5.000,00
00718.00934.09.06.06.06.1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - SUAS	5.000,00
12.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
12.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
12.001.15.451.11.2041-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$8.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	8.000,00
10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.2035-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$20.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	20.000,00
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
05.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
05.001.20.605.5.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$15.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	15.000,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.12.365.6.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$30.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos	30.000,00

09.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
09.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
09.001.27.812.9.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$30.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	30.000,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.12.365.6.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$1.000,00
00123.01006.03.01.01.02.2.570.0000 (SF) - FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	1.000,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.12.361.6.2020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$3.000,00
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 Transferência do Salário-Educação	3.000,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.12.361.6.2020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$6.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	6.000,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI	
08.004.8.241.8.2073-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$264,00
00763.00900.03.06.02.11.2.665.0000 (SF) - FUNDO DO IDOSO	264,00
10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.2087-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$10.000,00
00498.00498.09.02.06.00.1.500.0000 Assistência Farmacêutica	10.000,00
09.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
09.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
09.001.27.812.9.2079-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	R$4.833,70
00788.01005.03.05.01.01.1.701.0000 SEES - FUMDEL - Deliberação 002 2024	4.833,70
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.12.365.6.2025-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R$10.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos	10.000,00
10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.2035-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R$5.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.000,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.12.365.6.2025-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R$5.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos	5.000,00
10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.2035-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R$35.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	35.000,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.002.8.244.8.2032-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$663,02
00739.01021.09.06.05.19.1.661.0000 FEAS PPAS I	663,02
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES	
11.001.26.782.11.2043-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$75.686,40
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	75.686,40
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.002.8.244.8.2032-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$565,86
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	565,86
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.12.361.6.2020-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$3.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.000,00
10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.2035-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$3.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.000,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.002.8.244.8.2032-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$2.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	2.500,00
13.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
13.001.11.334.8.2082-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$12.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	12.000,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI	
08.004.8.241.8.2073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$24.267,02
00779.01011.09.05.05.18.2.749.0000 (SF) - PR VIAJA MAIS 60	24.267,02
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI	
08.004.8.241.8.2073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$1.895,00
00779.01011.09.05.05.18.1.749.0000 PR VIAJA MAIS 60	1.895,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI	
08.004.8.241.8.2073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	5.000,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.002.8.244.8.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$4.000,00
00739.01021.09.06.05.19.1.661.0000 FEAS PPAS I	4.000,00
04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	

04.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
04.001.4.122.4.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	5.000,00
10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$200.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	200.000,00
07.000 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
07.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
07.001.13.392.7.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.002.8.244.8.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$2.500,00
00733.00934.09.06.06.00.1.500.0000 Piso Báisco - SCFV	2.500,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.002.8.244.8.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$3.511,97
00771.00934.09.06.06.06.2.660.0000 (SF) - FNAS Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio PORTARIA 886	3.511,97
12.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
12.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
12.001.15.451.11.2041-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$45.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	45.000,00
12.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
12.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
12.001.15.452.11.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	20.000,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO	
02.003 - CHEFIA DE GABINETE	
02.003.4.122.2.2003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	2.000,00
04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
04.001.4.122.4.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
09.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
09.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
09.001.27.812.9.2079-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$800,00
00788.01005.03.05.01.01.1.701.0000 SEES - FUMDEL - Deliberação 002 2024	800,00
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
05.002.18.542.5.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$14.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	14.000,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.12.365.6.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$30.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos	30.000,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI	
08.004.8.241.8.2073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$252,20
00779.01011.09.05.05.18.1.749.0000 PR VIAJA MAIS 60	252,20
02.000 - GABINETE DO PREFEITO	
02.003 - CHEFIA DE GABINETE	
02.003.4.122.2.2003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	2.000,00
04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.002 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
04.002.28.843.28.5005-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$30,00
00512.00512.99.99.00.00.1.500.0000 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	30,00
04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.002 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
04.002.28.843.28.3003-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R$75.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	75.000,00
04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.002 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
04.002.28.843.28.3003-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R$32.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	32.000,00
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.002.8.244.8.2032-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$463,85
00739.01021.09.06.05.19.1.661.0000 FEAS PPAS I	463,85
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.002.8.244.8.2032-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$93,67
00739.01021.09.06.05.19.1.661.0000 FEAS PPAS I	93,67
04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.002 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
04.002.28.843.28.2002-3.3.91.97.00.00.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO	R$176.800,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	176.800,00
12.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
12.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
12.001.15.451.12.1015-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$8.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	8.000,00
12.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
12.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
12.001.15.451.12.1015-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$62.676,62
00780.01005.03.05.01.01.1.701.0000 SECID SIT 65652 - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL	62.676,62
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
05.001 - COORDENAÇÃO GERAL	

05.001.20.606.5.1005-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$3.378,80
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	3.378,80
08.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.002.8.244.8.1010-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$1.000,00
00765.01005.03.04.01.01.2.650.0000 (SF) - FMCA - INCENTIVO PRIMARIO PARA INFÂNCIA	1.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.002 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.002.15.452.11.1014-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$10,00
00792.01005.03.99.01.01.1.701.0000 CONVÊNIO 602 SIT 74779 VEÍCULO UTILITARIO - TIPO PICK	10,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.12.365.6.1007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$6.974,80
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos	6.974,80
10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.1041-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$12.085,27
00495.00495.09.02.05.20.2.621.0000 (SF) - Atenção Básica	12.085,27
10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.1041-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$1.775,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.775,00
10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.1041-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$3.000,00
00495.00495.09.02.05.20.2.621.0000 (SF) - Atenção Básica	3.000,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.12.361.6.1006-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$10,00
00793.01005.03.99.01.01.1.701.0000 SEAB - SIT 74876 Central de Recebimentos e Distribuição de Alimentos Agric Família	10,00
04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.002 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
04.002.28.843.28.2002-4.6.91.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	2.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$1.000,00
00765.01005.03.04.01.01.2.650.0000 (SF) - FMCA - INCENTIVO PRIMARIO PARA INFÂNCIA	1.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$24.267,02
00779.01011.09.05.05.18.2.749.0000 (SF) - PR VIAJA MAIS 60	24.267,02
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$1.895,00
00779.01011.09.05.05.18.1.749.0000 PR VIAJA MAIS 60	1.895,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$3.000,00
00718.00934.09.06.06.06.1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - SUAS	3.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$5.000,00
00718.00934.09.06.06.06.1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - SUAS	5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$4.000,00
00739.01021.09.06.05.19.1.661.0000 FEAS PPAS I	4.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$8.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	8.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$62.676,62
00780.01005.03.05.01.01.1.701.0000 SECID SIT 65652 - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL	62.676,62
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$75.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	75.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$3.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$3.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$10,00
00792.01005.03.99.01.01.1.701.0000 CONVÊNIO 602 SIT 74779 VEÍCULO UTILITARIO - TIPO PICK	10,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$18.000,00
00326.01051.09.02.06.20.1.604.0000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	18.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$30.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$140.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	140.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$100.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos	100.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$30.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	30.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$15.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	15.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$45.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	45.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$12.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	12.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$6.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	6.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$4.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	4.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$8.000,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$400,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	400,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$1.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$1.800,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	1.800,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$9.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	9.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$1.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$1.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$9.200,00
00011.01064.09.02.06.20.1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos	9.200,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$176.800,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	176.800,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$663,02
00739.01021.09.06.05.19.1.661.0000 FEAS PPAS I	663,02
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$9.230,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	9.230,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$75.686,40
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	75.686,40
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$565,86
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	565,86
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$10.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos	10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$4.833,70
00788.01005.03.05.01.01.1.701.0000 SEES - FUMDEL - Deliberação 002 2024	4.833,70
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$200.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	200.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$8.000,00

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	8.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$2.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	2.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$6.974,80
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos	6.974,80
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$20.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$15.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	15.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$12.085,27
00495.00495.09.02.05.20.2.621.0000 (SF) - Atenção Básica	12.085,27
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$2.500,00
00733.00934.09.06.06.00.1.500.0000 Piso Báisco - SCFV	2.500,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$3.511,97
00771.00934.09.06.06.06.2.660.0000 (SF) - FNAS Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio PORTARIA 886	3.511,97
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$1.775,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.775,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$32.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	32.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$463,85
00739.01021.09.06.05.19.1.661.0000 FEAS PPAS I	463,85
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$45.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	45.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$3.378,80
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	3.378,80
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$800,00
00788.01005.03.05.01.01.1.701.0000 SEES - FUMDEL - Deliberação 002 2024	800,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$14.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	14.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$100,00
00739.01021.09.06.05.19.1.661.0000 FEAS PPAS I	100,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$30.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos	30.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$30.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos	30.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$30.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	30.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$5.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$1.000,00
00123.01006.03.01.01.02.2.570.0000 (SF) - FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$3.000,00
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 Transferência do Salário-Educação	3.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$252,20
00779.01011.09.05.05.18.1.749.0000 PR VIAJA MAIS 60	252,20
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$6.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	6.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$3.000,00
00495.00495.09.02.05.20.2.621.0000 (SF) - Atenção Básica	3.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$93,67
00739.01021.09.06.05.19.1.661.0000 FEAS PPAS I	93,67
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	2.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$264,00
00763.00900.03.06.02.11.2.665.0000 (SF) - FUNDO DO IDOSO	264,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$5.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos	5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$10,00
00793.01005.03.99.01.01.1.701.0000 SEAB - SIT 74876 Central de Recebimentos e Distribuição de Alimentos Agric Família	10,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$35.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	35.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$12.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	12.000,00
12.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
12.001 - COORDENAÇÃO GERAL	
12.001.15.452.11.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$30,00
00512.00512.99.99.00.00.1.500.0000 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	30,00
10.000 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁR	
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.10.301.10.2087-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$10.000,00
00498.00498.09.02.06.00.1.500.0000 Assistência Farmacêutica	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Janeiro de 1800.

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:722CD803

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CONTABILIDADE
CONCESSÃO DE DIÁRIA 164/2025

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA 164/2025				
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante				
GABINETE DO PREFEITO				
Proponente		(Dirigente /Chefe Imediato Cargo/Função		
Mario José Pizoni		Secretário de Administração		
CPF:	Identidade	Banco	Conta Corrente	
005.875.909-39				
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início		Data Retorno	
Maringá-PR	07/11/2025		07/11/2025	
Motivo da Viagem:				
Participar da Oficina Regional Sobre Elaboração do Plano de Trabalho para Implantação de estufas – Rota Progresso.				
Justificativa:				
Participar da Oficina Regional Sobre Elaboração do Plano de Trabalho para Implantação de estufas – Rota Progresso.				
CÁLCULO DAS DIÁRIAS				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1	150	150,00		
CONCESSÃO DE DIÁRIAS				
(X) Concedo cálculos acima	Data: 29/10/2025			
( ) Concedo diárias Refaçam-se os cálculos	Prefeito Municipal			
(..) Não concordo				

Publicado por:
Nauany Fernanda Antonio
Código Identificador:4E04BDDF

CONTABILIDADE
CONCESSÃO DE DIÁRIA 165/2025

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA 165/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROPOSTO			
Unidade/Órgão Requisitante			
GABINETE DO PREFEITO			
Proponente (Dirigente /Chefe Imediato		Cargo/Função	
Edvaldo Gozzi		Assessor de Ind. Com. Agric. e Meio Amb.	
CPF:	Identidade	Banco	Conta Corrente
474.001.299-53			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data Retorno
Maringá-PR	07/11/2025	07/11/2025
Motivo da Viagem:		
Participar da Oficina Regional Sobre Elaboração do Plano de Trabalho para Implantação de estufas – Rota Progresso.		
Justificativa:		
Participar da Oficina Regional Sobre Elaboração do Plano de Trabalho para Implantação de estufas – Rota Progresso.		

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1	150	150,00		

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(X) Concedo cálculos acima	Data: 29/10/2025
( ) Concedo diárias Refaçam-se os cálculos	Prefeito Municipal
(..) Não concordo	

Publicado por:
Nauany Fernanda Antonio
Código Identificador:9A0A1BB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 234 ADESÃO AO CISNOP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2025
Carona a Ata de Registro de Preços Nº 16/2024
Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – CISNOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, inscrito no CNPJ nº 76.973.692/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito ALEX SANDRO FERNANDES, portador do CPF/MF nº 083.***.979-** e Cédula de Identidade RG nº 10.***.514-* SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade **,** em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: RODO SERVICE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 00.688.075/0004-50 , com sede Rod. Celso Garcia Cid, 2382 - Jd Ana Eliza, Cambé - PR, 86198-000,, neste ato representado pelo Administrador o LUIZ FOGAÇA DE SOUZA, brasileiro, administrador de empresas, portador do CPF/MF nº 583.***.169-**, e Cédula de Identidade RG nº 3.***.535-* SESP/PR residente e domiciliado, Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O objeto deste contrato é a contratação de empresa visando a aquisição de 01 onibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Querência do Norte – PR, conforme abaixo segue:

Item	Descrição	Un	Quant	Marca	Valor R$
06 CAT./MAT 613274	Veículo novo tipo Ônibus Rodoviário para o transporte de passageiros; - ano e modelo 2024. - Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados; - Ano/Modelo de no mínimo 2024; Proconve P8 EURO VI - Prazo de entrega de 45 (Quarenta e cinco dias) após a autorização de fornecimento emitido pelo Município. - Ar Condicionado de teto de no mínimo de 75.000 btu's; - Dispositivo de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida conforme legislação vigente; - Parede total de separação; - Alavanca de câmbio no painel; - Capacidade mínima de 32 lugares incluso o motorista; - Poltronas executivas reclináveis com assento e encosto individual; - Revestimento das poltronas em tecido; - Descansa braço nas laterais; - Largura das poltronas de no mínimo 875mm; - Cinto de segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista; Porta pacotes em todo o salão com iluminação para cada passageiro; - Janelas do salão com vidros móveis; - Cortinas em todas as janelas do salão; - Direção hidráulica ou elétrica; - Injeção Eletrônica; - Rádio MP3 com USB e conexão bluetooth; - Iluminação interna com LED's - Corredor central com piso antiderrapante, revestido em madeira naval; - Motor com potência mínima de 155 CV; - Computador de Bordo; - Freios ABS com acionamento a ar; - Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias; - Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo; - Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros. - Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório); - Conjunto óptico de faróis para maior segurança; - Itinerário eletrônico; - Farol de neblina; - Bagageiro traseiro; - Cambio com mínimo de 06 marchas, sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) à ré; - Rodado duplo no eixo traseiro; - Comprimento de no mínimo de 9.000mm;	UN	01	MARCA: MARCOPOLO Modelo: VOLARE ATTACK 8/V8L	659.680,00

	- Entre eixos de no mínimo de 4.800mm; - PBT (Peso bruto total) de no mínimo 8.500Kg; - Pneus conforme padrão do fabricante; - Um alçapão com saída de emergência; - Saídas de emergência junto as janelas; - Estepe, pneus e rodas, conforme linha de montagem padrão do fabricante; - Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização; - Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário. - Apresentar declaração do Fabricante que a Proponente é autorizada a comercializar o chassi e a carroceria do produto ofertado. **GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS:** A garantia do veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios e equipamentos que deverão ser instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar da efetiva retirada do veículo do pátio de entrega pelo contratante ou ente donatário, ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período. Assistências Técnicas e de Manutenção: Deverá possuir assistência técnica autorizada em todos os Estados da Federação, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada em cada Estado da Federação e no Distrito Federal com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.; No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis, condicionada à aceitação do usuário do bem (ente donatário). É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo. Considerando que os veículos serão utilizados em todas as regiões do país, a assistência técnica deverá ser disponível em todas as Unidades da Federação para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas. Obs.: O veículo deverá ser entregue adesivado conforme padrão SESA/PR ou outras Secretarias, e também com Brasão e nome do município a ser definido antes da entrega do produto.				
				TOTAL	**659.680,00**

VALOR R$ 659.680,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) daqui”
Prazo entrega: O prazo para entrega do objeto é de **45 (quarenta e cinco) dias**, a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento.
DO FORO
Foro da Comarca de Loanda-PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Querência do Norte – Paraná, 14 de novembro de 2025

ALEX SANDRO FERNANDES
Contratante

LUIZ FOGAÇA DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:
.....
.....

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:40D8C936

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
RELATÓRIO DA DISPENSA 90020/2025

RELATÓRIO DA DISPENSA		
UASG 980878 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU-PR		
DISPENSA 8/2025		
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021		Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto		Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não		UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços para futura e eventual aquisição de flores ornamentais para uso no Centro de Produção de Mudas, Casa do Pesquisador e nas Estações Ecológicas Francisco Paschoeto, Vale das Araucárias e Corredor das Águas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.		
Entrega de propostas: De 10/11/2025 às 08:00 até 13/11/2025 às 07:59		
Abertura da sessão pública: Dia 13/11/2025 às 08:00 (horário de Brasília)		
Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	13/11/2025 às 08:00:09	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/11/2025 às 14:06:47	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	13/11/2025 às 15:34:19	Antes de formalizar a aceitação da proposta oferecida pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, realizarei uma verificação da existência de eventuais sanções que possam impedir sua participação nos itens do certame ou sua contratação junto a este órgão. Para tal, efetuarei consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, a fim de garantir a conformidade com as normas e regulamentos vigentes
Sistema	13/11/2025 às 15:37:33	Consulta realizada, não apresentou nenhuma vedação de participação em licitação ou contratação para as empresas junto a este órgão.
Sistema	13/11/2025 às 15:41:54	Iniciaremos a verificação da habilitação por meio do SICAF, do Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica das empresas provisoriamente vencedoras.
Sistema	13/11/2025 às	Informo que a empresa SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA. comprovou atender às exigências editalícias.

	16:00:17

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 08:00:09	Abertura da sessão pública
13/11/2025 às 14:06:47	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Flor Natural			
Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas			
Quantidade: 30	Valor estimado: R$ 23,1400 (unitário)		
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 694,2000 (total)		
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado		
Aceito e Habilitado por CPF ***.356.***-*3 - ALESSANDRO DOS ANJOS para SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, melhor lance: R$ 23,1400 (unitário) / R$ 694,2000 (total)			
Propostas do Item 1			
Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
22.256.154/0001-81 - SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA UF endereço: MG	Sim	R$ 23,1400	Proposta adjudicada
Descrição detalhada: Flor Natural - Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas			
Marca/Fabricante: PROPRIO	Modelo/versão: PROPRIO		

Lances do Item 1		
Nenhum lance foi registrado para o Item 1.		
Mensagens do chat do Item 1		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	13/11/2025 às 14:00:20	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:10:44	Sr. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que verifique a possiblidade de reduzir o valor da sua proposta.
Sistema para o participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:12:02	Sr. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:15:00 do dia 13/11/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance (ou valor negociado), por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no anexo II do edital. .
Pelo participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:51:36	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, mantendo R$ 23,1400.
Pelo participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 15:13:24	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:13:24 de 13/11/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81.

Eventos do Item 1	
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:00:20	Item com etapa aberta encerrada.
13/11/2025 às 14:00:20	Item encerrado para lances.
13/11/2025 às 14:10:44	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 convocado para negociação de valor.
13/11/2025 às 14:12:02	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:15:00 do dia 13/11/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance (ou valor negociado), por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no anexo II do edital. .
13/11/2025 às 14:51:36	Negociação encerrada. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 manteve R$ 23,1400.
13/11/2025 às 15:13:24	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 finalizou o envio de anexo.
13/11/2025 às 15:40:57	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 23,1400. Motivo: Prosposta atende ao Aviso de contratação direta e seus anexos.
13/11/2025 às 16:00:33	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 foi habilitado.
13/11/2025 às 16:34:51	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 23,1400.
13/11/2025 às 16:34:51	Item homologado.

Item 2 - Flor Natural			
Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas			
Quantidade: 100	Valor estimado: R$ 39,2700 (unitário)		
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 3.927,0000 (total)		
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado		
Aceito e Habilitado por CPF ***.356.***-*3 - ALESSANDRO DOS ANJOS para SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, melhor lance: R$ 39,2700 (unitário) / R$ 3.927,0000 (total)			
Propostas do Item 2			
Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
22.256.154/0001-81 - SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA UF endereço: MG	Sim	R$ 39,2700	Proposta adjudicada
Descrição detalhada: Flor Natural - Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas			
Marca/Fabricante: PROPRIO	Modelo/versão: PROPRIO		
Lances do Item 2			
Nenhum lance foi registrado para o Item 2.			

Mensagens do chat do Item 2		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	13/11/2025 às 14:00:20	O item 2 está encerrado.
Sistema para o participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:10:49	Sr. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, você foi convocado para negociação de valor do item 2. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que verifique a possiblidade de reduzir o valor da sua proposta.
Pelo participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:51:45	O item 2 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81. A negociação do item 2 foi recusada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, mantendo R$ 39,2700.

Eventos do Item 2	
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:00:20	Item com etapa aberta encerrada.
13/11/2025 às 14:00:20	Item encerrado para lances.

13/11/2025 às 14:10:49	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 convocado para negociação de valor.
13/11/2025 às 14:51:45	Negociação encerrada. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 manteve R$ 39,2700.
13/11/2025 às 15:41:04	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 39,2700. Motivo: Prosposta atende ao Aviso de contratação direta e seus anexos.
13/11/2025 às 16:00:38	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 foi habilitado.
13/11/2025 às 16:34:51	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 39,2700.
13/11/2025 às 16:34:51	Item homologado.

Item 3 - Flor Natural			
Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas			
Quantidade: 15	Valor estimado: R$ 23,1200 (unitário)		
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 346,8000 (total)		
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado		
Aceito e Habilitado por CPF ***.356.***-*3 - ALESSANDRO DOS ANJOS para SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, melhor lance: R$ 23,1200 (unitário) / R$ 346,8000 (total)			
Propostas do Item 3			
Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
22.256.154/0001-81 - SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA UF endereço: MG	Sim	R$ 23,1200	Proposta adjudicada
Descrição detalhada: Flor Natural - Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas			
Marca/Fabricante: PROPRIO	Modelo/versão: PROPRIO		

Lances do Item 3		
Nenhum lance foi registrado para o Item 3.		
Mensagens do chat do Item 3		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	13/11/2025 às 14:00:19	O item 3 está encerrado.
Sistema para o participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:10:55	Sr. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, você foi convocado para negociação de valor do item 3. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que verifique a possiblidade de reduzir o valor da sua proposta.
Pelo participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:51:52	O item 3 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81. A negociação do item 3 foi recusada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, mantendo R$ 23,1200.

Eventos do Item 3	
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:00:19	Item com etapa aberta encerrada.
13/11/2025 às 14:00:19	Item encerrado para lances.
13/11/2025 às 14:10:55	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 convocado para negociação de valor.
13/11/2025 às 14:51:52	Negociação encerrada. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 manteve R$ 23,1200.

Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 15:41:10	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 23,1200. Motivo: Prosposta atende ao Aviso de contratação direta e seus anexos.
13/11/2025 às 16:00:43	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 foi habilitado.
13/11/2025 às 16:34:51	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 23,1200.
13/11/2025 às 16:34:52	Item homologado.

Item 4 - Flor Natural	
Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas	
Quantidade: 50	Valor estimado: R$ 33,2400 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 1.662,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Aceito e Habilitado por CPF ***.356.***-*3 - ALESSANDRO DOS ANJOS para SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, melhor lance: R$ 33,2400 (unitário) / R$ 1.662,0000 (total)	

Propostas do Item 4			
Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
22.256.154/0001-81 - SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA UF endereço: MG	Sim	R$ 33,2400	Proposta adjudicada
Descrição detalhada: Flor Natural - Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas			
Marca/Fabricante: PROPRIO	Modelo/versão: PROPRIO		

Lances do Item 4		
Nenhum lance foi registrado para o Item 4.		
Mensagens do chat do Item 4		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	13/11/2025 às 14:00:19	O item 4 está encerrado.
Sistema para o participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:11:00	Sr. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, você foi convocado para negociação de valor do item 4. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que verifique a possiblidade de reduzir o valor da sua proposta.
Pelo participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:52:01	O item 4 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81. A negociação do item 4 foi recusada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, mantendo R$ 33,2400.

Eventos do Item 4	
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:00:19	Item com etapa aberta encerrada.
13/11/2025 às 14:00:19	Item encerrado para lances.
13/11/2025 às 14:11:00	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 convocado para negociação de valor.
13/11/2025 às 14:52:01	Negociação encerrada. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 manteve R$ 33,2400.
13/11/2025 às 15:41:16	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 33,2400. Motivo: Prosposta atende ao Aviso de contratação direta e seus anexos.
13/11/2025 às	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 foi habilitado.

16:00:49	
13/11/2025 às 16:34:51	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 33,2400.
13/11/2025 às 16:34:52	Item homologado.

Item 5 - Flor Natural	
Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas	
Quantidade: 110	Valor estimado: R$ 74,9800 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 8.247,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Aceito e Habilitado por CPF ***.356.***-*3 - ALESSANDRO DOS ANJOS para SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, melhor lance: R$ 74,9800 (unitário) / R$ 8.247,8000 (total)	

Propostas do Item 5			
Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
22.256.154/0001-81 - SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA UF endereço: MG	Sim	R$ 74,9800	Proposta adjudicada
Descrição detalhada: Flor Natural - Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas			
Marca/Fabricante: PROPRIO	Modelo/versão: PROPRIO		

Lances do Item 5		
Nenhum lance foi registrado para o Item 5.		
Mensagens do chat do Item 5		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	13/11/2025 às 14:00:21	O item 5 está encerrado.

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema para o participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:11:06	Sr. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, você foi convocado para negociação de valor do item 5. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que verifique a possiblidade de reduzir o valor da sua proposta.
Pelo participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:52:19	O item 5 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81. A negociação do item 5 foi recusada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, mantendo R$ 74,9800.

Eventos do Item 5	
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:00:21	Item com etapa aberta encerrada.
13/11/2025 às 14:00:21	Item encerrado para lances.
13/11/2025 às 14:11:06	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 convocado para negociação de valor.
13/11/2025 às 14:52:19	Negociação encerrada. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 manteve R$ 74,9800.
13/11/2025 às 15:41:22	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 74,9800. Motivo: Prosposta atende ao Aviso de contratação direta e seus anexos.
13/11/2025 às 16:00:53	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 foi habilitado.
13/11/2025 às 16:34:51	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 74,9800.
13/11/2025 às 16:34:52	Item homologado.

Item 6 - Flor Natural			
Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas			
Quantidade: 80 Valor estimado: R$ 29,3600 (unitário)			
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 2.348,8000 (total)		
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado		
Aceito e Habilitado por CPF ***.356.***-*3 - ALESSANDRO DOS ANJOS para SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, melhor lance: R$ 29,3600 (unitário) / R$ 2.348,8000 (total)			
Propostas do Item 6			
Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
22.256.154/0001-81 - SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA UF endereço: MG	Sim	R$ 29,3600	Proposta adjudicada
Descrição detalhada: Flor Natural - Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas			
Marca/Fabricante: PROPRIO	Modelo/versão: PROPRIO		

Lances do Item 6		
Nenhum lance foi registrado para o Item 6.		
Mensagens do chat do Item 6		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	13/11/2025 às 14:00:19	O item 6 está encerrado.
Sistema para o participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:11:13	Sr. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, você foi convocado para negociação de valor do item 6. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que verifique a possiblidade de reduzir o valor da sua proposta.
Pelo participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:52:39	O item 6 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81. A negociação do item 6 foi recusada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, mantendo R$ 29,3600.

Eventos do Item 6	
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:00:19	Item com etapa aberta encerrada.
13/11/2025 às 14:00:19	Item encerrado para lances.
13/11/2025 às 14:11:13	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 convocado para negociação de valor.
13/11/2025 às 14:52:39	Negociação encerrada. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 manteve R$ 29,3600.
13/11/2025 às 15:41:26	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 29,3600. Motivo: Prosposta atende ao Aviso de contratação direta e seus anexos.
13/11/2025 às 16:00:58	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 foi habilitado.
13/11/2025 às 16:34:51	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 29,3600.
13/11/2025 às 16:34:53	Item homologado.

Item 7 - Flor Natural	
Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas	
Quantidade: 55	Valor estimado: R$ 22,4300 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade R$ 1.233,6500 (total)	
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Aceito e Habilitado por CPF ***.356.***-*3 - ALESSANDRO DOS ANJOS para SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, melhor lance: R$ 22,4300 (unitário) / R$ 1.233,6500 (total)	

Propostas do Item 7			
Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
22.256.154/0001-81 - SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA	Sim	R$ 22,4300	Proposta adjudicada
UF endereço: MG			
Descrição detalhada: Flor Natural - Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas			
Marca/Fabricante: PROPRIO	Modelo/versão: PROPRIO		

Lances do Item 7		
Nenhum lance foi registrado para o Item 7.		
Mensagens do chat do Item 7		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	13/11/2025 às 14:00:20	O item 7 está encerrado.
Sistema para o participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:11:20	Sr. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, você foi convocado para negociação de valor do item 7. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que verifique a possiblidade de reduzir o valor da sua proposta.
Pelo participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:52:27	O item 7 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81. A negociação do item 7 foi recusada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, mantendo R$ 22,4300.

Eventos do Item 7	
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:00:20	Item com etapa aberta encerrada.
13/11/2025 às 14:00:20	Item encerrado para lances.
13/11/2025 às 14:11:20	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 convocado para negociação de valor.
13/11/2025 às 14:52:27	Negociação encerrada. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 manteve R$ 22,4300.

Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 15:41:31	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 22,4300. Motivo: Prosposta atende ao Aviso de contratação direta e seus anexos.
13/11/2025 às 16:01:01	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 foi habilitado.
13/11/2025 às 16:34:51	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 22,4300.
13/11/2025 às 16:34:53	Item homologado.

Item 8 - Flor Natural	
Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas	
Quantidade: 30	Valor estimado: R$ 134,5800 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 4.037,4000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Aceito e Habilitado por CPF ***.356.***-*3 - ALESSANDRO DOS ANJOS para SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, melhor lance: R$ 134,5800 (unitário) / R$ 4.037,4000 (total)	

Propostas do Item 8			
Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
22.256.154/0001-81 - SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA	Sim	R$ 134,5800	Proposta adjudicada
UF endereço: MG			
Descrição detalhada: Flor Natural - Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas Marca/Fabricante: PROPRIO Modelo/versão: PROPRIO			

Lances do Item 8		
Nenhum lance foi registrado para o Item 8.		
Mensagens do chat do Item 8		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	13/11/2025 às 14:00:19	O item 8 está encerrado.
Sistema para o participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:11:29	Sr. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, você foi convocado para negociação de valor do item 8. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que verifique a possiblidade de reduzir o valor da sua proposta.
Pelo participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:52:47	O item 8 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81. A negociação do item 8 foi recusada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, mantendo R$ 134,5800.

Eventos do Item 8	
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:00:19	Item com etapa aberta encerrada.
13/11/2025 às 14:00:19	Item encerrado para lances.
13/11/2025 às 14:11:29	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 convocado para negociação de valor.
13/11/2025 às 14:52:47	Negociação encerrada. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 manteve R$ 134,5800.
13/11/2025 às 15:41:36	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 134,5800. Motivo: Prosposta atende ao Aviso de contratação direta e seus anexos.
13/11/2025 às 16:01:07	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 foi habilitado.
13/11/2025 às 16:34:51	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 134,5800.
13/11/2025 às 16:34:53	Item homologado.

Item 9 - Flor Natural	
Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas	
Quantidade: 8	Valor estimado: R$ 170,9500 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 1.367,6000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Aceito e Habilitado por CPF ***.356.***-*3 - ALESSANDRO DOS ANJOS para SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, melhor lance: R$ 170,9500 (unitário) / R$ 1.367,6000 (total)	

Propostas do Item 9

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
22.256.154/0001-81 - SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA UF endereço: MG	Sim	R$ 170,9500	Proposta adjudicada
Descrição detalhada: Flor Natural - Flor Natural Espécie: Rosa, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Arranjo Médio Para Mesa Solene, Quantidade: Mix De Flores Diversas			
Marca/Fabricante: PROPRIO	Modelo/versão: PROPRIO		
Lances do Item 9			
Nenhum lance foi registrado para o Item 9.			

Mensagens do chat do Item 9		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	13/11/2025 às 14:00:20	O item 9 está encerrado.

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema para o participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:11:35	Sr. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, você foi convocado para negociação de valor do item 9. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que verifique a possiblidade de reduzir o valor da sua proposta.
Pelo participante 22.256.154/0001-81	13/11/2025 às 14:52:56	O item 9 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81. A negociação do item 9 foi recusada pelo fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81, mantendo R$ 170,9500.

Eventos do Item 9	
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:00:20	Item com etapa aberta encerrada.
13/11/2025 às 14:00:20	Item encerrado para lances.
13/11/2025 às 14:11:35	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 convocado para negociação de valor.
13/11/2025 às 14:52:56	Negociação encerrada. Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 manteve R$ 170,9500.
13/11/2025 às 15:41:42	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 170,9500. Motivo: Prosposta atende ao Aviso de contratação direta e seus anexos.
13/11/2025 às 16:01:11	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 foi habilitado.
13/11/2025 às 16:34:51	Fornecedor SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.256.154/0001-81 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 170,9500.
13/11/2025 às 16:34:54	Item homologado.

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:5FEB8FC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 360/2025

PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO						
CNPJ: 01.612.413/0001-90						
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr						
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057						
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N°. 360/2025						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público: ARI JOÃO HARTMANN				CPF: 853.584.019-20		
Função: MOTORISTA				Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE		
Município de destino: MAMBORÊ						
Local do Evento: HOSPITAL DE OLHOS						
Saída: 12/11/2025				Chegada: 12/11/2025		
Motivo do Deslocamento:						
Transporte de pacientes						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$160,00		
Valor Total das Diárias: R$160,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 13 de NOVEMBRO de 2025.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO

Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:A22ED73E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 361/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO						
CNPJ: 01.612.413/0001-90						
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr						
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057						
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N°.361/2025						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público: JOÃO DOS SANTOS				CPF:060.409.099.43		
Função: MOTORISTA				Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE		
Município de destino:MAMBORÊ						
Local do Evento: HOSPITAL DE OLHOS DR PRIME						
Saída: 13/11/2025				Chegada: 13/11/2025		
Motivo do Deslocamento:						
TRANSPORTE DE PACIENTE.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$160,00		
Valor Total das Diárias: R$ 160,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 14 de NOVEMBRO de 2025.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:6E4DBA77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 564 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 1.902.000,00, para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2025, previsto no Decreto nº, 523 de 23 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 8º da Lei 4.252/2024 de 12/12/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2025.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.902.000,00 (Um milhão, novecentos e dois mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.252/2024 de 12/12/2024 conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
05.02.28.843.0000.0.001	3.2.90.21.00.00.00	000	R$ 500.000,00
05.02.28.843.0000.0.001	4.6.90.71.00.00.00	000	R$ 1.000.000,00
06.01.04.127.0006.2.025	3.3.90.30.00.00.00	000	R$ 2.000,00
10.01.08.244.0010.2.054	3.3.90.39.00.00.00	000	R$ 400.000,00
TOTAL			**R$ 1.902.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.252/2024 de 12/12/2024, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
05.01.04.123.0005.2.017	3.1.90.11.00.00.00	000	R$ 100.000,00
05.01.04.123.0005.2.018	3.3.90.35.00.00.00	000	R$ 2.000,00
05.02.09.272.0005.2.022	3.3.91.97.00.00.00	000	R$ 30.000,00
05.02.28.846.0000.0.005	3.1.90.91.00.00.00	000	R$ 150.000,00
06.01.04.127.0006.2.025	3.1.90.04.00.00.00	000	R$ 100.000,00
10.01.08.244.0010.2.054	3.1.90.11.00.00.00	000	R$ 300.000,00
10.01.08.244.0010.2.054	3.3.90.46.00.00.00	000	R$ 100.000,00
10.02.08.241.0010.2.055	3.3.50.43.00.00.00	000	R$ 100.000,00
10.02.08.244.0010.2.058	3.3.90.40.00.00.00	000	R$ 50.000,00
10.02.08.244.0010.2.120	3.3.90.48.00.00.00	000	R$ 550.000,00
10.03.14.243.0010.6.059	3.3.50.43.00.00.00	000	R$ 100.000,00
12.01.22.661.0012.2.064	3.3.90.27.00.00.00	000	R$ 200.000,00

13.01.20.606.0013.2.067	3.1.71.70.00.00.00	000	R$ 60.000,00
13.02.18.541.0013.2.068	3.3.50.43.00.00.00	000	R$ 60.000,00
TOTAL			**R$ 1.902.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 523 de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 1.902.000,00 (Um milhão, novecentos e dois mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
05.02	3.2	000	Novembro	R$ 500.000,00
05.02	4.6	000	Novembro	R$ 1.000.000,00
06.01	3.3	000	Novembro	R$ 2.000,00
10.01	3.3	000	Novembro	R$ 400.000,00
TOTAL				**R$ 1.902.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
05.01	3.1	000	Novembro	R$ 100.000,00
05.01	3.3	000	Novembro	R$ 2.000,00
05.02	3.3	000	Novembro	R$ 30.000,00
05.02	3.1	000	Novembro	R$ 150.000,00
06.01	3.1	000	Novembro	R$ 100.000,00
10.01	3.1	000	Novembro	R$ 300.000,00
10.01	3.3	000	Novembro	R$ 100.000,00
10.02	3.3	000	Novembro	R$ 700.000,00
10.03	3.3	000	Novembro	R$ 100.000,00
12.01	3.3	000	Novembro	R$ 200.000,00
13.01	3.1	000	Novembro	R$ 60.000,00
13.02	3.3	000	Novembro	R$ 60.000,00
TOTAL				**R$ 1.902.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 de Novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***EDER JUNIOR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	***CÁSSIA PUZZI***
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:88474EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2025

Ref. Pregão Eletrônico nº 146/2025

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomicilia do nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa G. FERREIRA DE SOUZA EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 42.615.457/0001-50, com sede à Rua Alfredo Moreira Filho, nº 230, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-003, Fone (43) 3255-6017, e-mail limp-rol@hotmail.com, representada pelo Senhor JADILSON RODRIGUES DA SILVA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de sabonete líquido 5 litros, álcool hidratado 70% e suporte fixador para disco de enceradeira, da Prefeitura Municipal de Rolândia e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 146/2025, devidamente homologado pelo Município em 07/11/2025.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
3	3	und	24	70923	Suporte Fixador para Disco Enceradeira c/ flange 350 mm – Enceradeira tipo Cleaner	103,95	2.494,80	AMERICO
4	4	und	24	70924	Suporte Fixador para Disco Enceradeira c/ flange 410 mm – Enceradeira tipo Cleaner	187,45	4.498,80	AMERICO

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
10. Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
11. O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
13. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
14. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
15. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
16. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
17. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o(s) material(is) deverá(ão) entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
Todos os locais de entrega estão listados no arquivo LISTA DE LOCAIS DE ENTREGA MUNICIPAIS, disponibilizado no site do Município de Rolândia através do link: https://www.rolandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/147.
Toda Mercadoria entregue deverá ser entregue no local indicado na nota de empenho, e descarregada, acondicionada e acomodada no local apontado pelo responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 6.993,60 (seis mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.
V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
Não celebrar o registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou a execução do registro;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do registro;
Não manter a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do registro;
Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
1. O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.
2. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.
3. A prorrogação estará condicionada:
a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;
b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
c. à necessidade administrativa devidamente justificada;
d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.
4. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura da ata de registro de preços, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.
5. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
6. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.
7. A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
8. A Administração poderá recusar a prorrogação da ata de registro de preços ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 11 – Esportes; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 16 – Compras e Patrimônio; 17 – Serviços Públicos; 29 – Segurança Pública. 30 - Fundo Apos.Pensões Benf Servidores Munic.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***G. FERREIRA DE SOUZA EIRELLI***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:02EFA36B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2025

Ref. Pregão Eletrônico nº 146/2025

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomicilia do nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa N63 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 34.090.540/0001-25, com sede à Avenida Guaiapó, nº 648, Sala 2, Conjunto João de Barro Champagnat, na cidade de Maringá – PR, CEP 87.043-477, Fone (44) 3060-1317 / 99774-6747, e-mail n63licitacoes@gmail.com, representada pela Senhora TACILIANE DE SOUZA PESTANA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de sabonete líquido 5 litros, álcool hidratado 70% e suporte fixador para disco de enceradeira, da Prefeitura Municipal de Rolândia e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 146/2025, devidamente homologado pelo Município em 07/11/2025.

Lote	Item	Und.	Qtd. Pref.	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total Pref.	Marca
5	5	FR	11.880	70925	Álcool etílico hidratado, 70% INPM - NBR 5991, uso hospitalar. Embalagem primária com elemento gráfico de inflamável e nome do responsável técnico. Composição: álcool etílico e água deionizada. Posteriormente embalado em caixa reforçada. FRASCO DE 1 LITRO. Produto registrado na ANVISA.	5,12	60.825,60	barbarex

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
10. Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
11. O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
13. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
14. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
15. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
16. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
17. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o(s) material(is) deverá(ão) entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
Todos os locais de entrega estão listados no arquivo LISTA DE LOCAIS DE ENTREGA MUNICIPAIS, disponibilizado no site do Município de Rolândia através do link: https://www.rolandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/147.
Toda Mercadoria entregue deverá ser entregue no local indicado na nota de empenho, e descarregada, acondicionada e acomodada no local apontado pelo responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 60.825,60 (sessenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.
V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
Não celebrar o registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa;
Fraudar a licitação ou a execução do registro;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do registro;
Não manter a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do registro;
Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
1. O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.
2. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.
3. A prorrogação estará condicionada:
a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;
b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
c. à necessidade administrativa devidamente justificada;
d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.
4. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura da ata de registro de preços, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.
5. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
6. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.
7. A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
8. A Administração poderá recusar a prorrogação da ata de registro de preços ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 11 – Esportes; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 16 – Compras e Patrimônio; 17 – Serviços Públicos; 29 – Segurança Pública. 30 - Fundo Apos.Pensões Benf Servidores Munic.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***N63 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:ECB42BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2025

Ref. Pregão Eletrônico nº 146/2025

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomicilia do nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 09.196.745/0001-42, com sede à Rua Treze de Junho, nº 795, Flor de Nápolis, na cidade de São José – SC, CEP 88.106-470, Fone (48) 3035-7175, e-mail documentacao@seboldcomercial.com.br / pedidos@seboldcomercial.com.br, representada pelo Senhor LUIZ FERNANDO SEBOLD, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de sabonete líquido 5 litros, álcool hidratado 70% e suporte fixador para disco de enceradeira, da Prefeitura Municipal de Rolândia e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 146/2025, devidamente homologado pelo Município em 07/11/2025.

Lote	Item	Und.	Qtd. Pref.	Qtd. Prev.	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total Pref.	R$ Total Prev.	Marca
1	1	GL	3.227	–	71094	Sabonete líquido concentrado 5 litros, produto destinado à higiene das mãos e antebraços, devendo apresentar formulação suave, adequada para uso frequente para remoção de impurezas, sem causar ressecamento ou irritação da pele. Conforme descrição no Anexo I - Termo de Referencia	11,90	38.401,30	–	Sebold
2	2	GL	1.073	3	71094	Sabonete líquido concentrado 5 litros, produto destinado à higiene das mãos e antebraços, devendo apresentar formulação suave, adequada para uso frequente para remoção de impurezas, sem causar ressecamento ou irritação da pele. Conforme descrição no Anexo I - Termo de Referencia	11,90	12.768,70	35,70	Sebold

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
10. Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
11. O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
13. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
14. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
15. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
16. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
17. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o(s) material(is) deverá(ão) entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
Todos os locais de entrega estão listados no arquivo LISTA DE LOCAIS DE ENTREGA MUNICIPAIS, disponibilizado no site do Município de Rolândia através do link: https://www.rolandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/147.
Toda Mercadoria entregue deverá ser entregue no local indicado na nota de empenho, e descarregada, acondicionada e acomodada no local apontado pelo responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 51.170,00 (cinquenta e um mil, cento e setenta reais), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.
V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
Não celebrar o registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa;
Fraudar a licitação ou a execução do registro;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;

Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do registro;
Não manter a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do registro;
Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
1. O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.
2. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.
3. A prorrogação estará condicionada:
a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;
b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
c. à necessidade administrativa devidamente justificada;
d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.
4. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura da ata de registro de preços, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.
5. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
6. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.
7. A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
8. A Administração poderá recusar a prorrogação da ata de registro de preços ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 11 – Esportes; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 16 – Compras e Patrimônio; 17 – Serviços Públicos; 29 – Segurança Pública. 30 - Fundo Apos.Pensões Benf Servidores Munic.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:0A14276B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 021/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 259/2025

ARTIGO Nº. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

• **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadonesta cidade, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **"Prestação de serviço para realização de testes de controle de qualidade e levantamento radiométrico no equipamento de raio-x médico (equipamento Lotus HF 630) e também aplicação dos Testes de Integridade dos EPI's radiológicos com emissão de laudos (02 aventais plumbiferos e 2 protetores de tireóide) da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia",** incluindo auxílio do jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

• **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de Dispensa, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e com as justificativas presentes nos autos encontra-se aplicado ao presente processo com as seguintes legislações:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.
Conforme exposto no art. 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

• **JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE**

Segundo documento de justificativa encaminhado pela solicitante, considerando que o serviço de Levantamento Radiométrico, consiste na medição de doses de radiação nas áreas adjacentes à sala de raios-x, e sobre barreiras ou biombos que protegem os trabalhadores e usuários do SUS, da radiação ionizante. Considerando que a avaliação de qualidade no radiodiagnóstico, consiste em um conjunto de ações que visam garantir que todo o processo de produção, desde a utilização dos aparelhos até a segurança dos envolvidos, esteja conforme os padrões estabelecidos. Este processo é essencial para a detecção de falhas ou deficiências nos equipamentos e nas condições de trabalho, garantindo não apenas a qualidade do produto final, mas também a segurança dos profissionais e pacientes.
Nesse sentido, a medição é de suma relevância, pois além de resguardar a saúde dos trabalhadores, fundamenta-se pela necessidade de atendimento à legislação vigente, Portaria 453/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA que trata do controle Radiométrico para profissionais

exposto à radiação ionizante. Estes procedimentos são indispensáveis para a conformidade administrativa e operacional dos serviços municipais que mantém equipamentos radiológicos médicos e condicionantes para habilitação legal do seu funcionamento. Trata-se de serviço único, de mão de obra não continuada, sendo assim realizados em uma única vez, com a garantia de no mínimo 02 anos.

• **OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS**

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	R$ MÁX. UNT.
1	1	1	SER	Realização de testes de controle de qualidade no equipamento de Raio X médico (equipamento Lotus HF 630)	1.655,80
1	2	1	SER	Realização de testes de controle de Levantamento Radiométrico no equipamento de Raio X médico (equipamento Lotus HF 630)	908,00
1	3	4	SER	Testes de Integridade dos EPIs radiológicos com emissão de laudos (2 aventais plumbíferos e 2 protetores de tireóide)	1.079,20
R$ TOTAL					3.643,00

• **CONTRATAÇÃO**

O presente processo será instaurado na forma eletrônica e publicado seguindo as diretrizes do art. 75, § 3º da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, garantindo maior transparência, ampla concorrência e economicidade na licitação.

PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS:

Das 08h00 do dia 18/11/2025.

Até às 06h59min do dia 24/11/2025.

PERÍODO DE OFERTA DE LANCES:

Das 07h do dia 24/11/2025 até às 12h59min

HORÁRIO DE JULGAMENTO:

Dia 24/11/2025 às 13h30min

• **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor máximo admitido a ser pago é de R$ 3.643,00 (três mil e seiscentos e quarenta e três reais), devendo ser pago de forma integral em até 30 (trinta) dias.
O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

• **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente procedimento será imediato, conforme informações detalhadas no Termo de Referência.

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 5.834/2025.
ÓRGÃO: 09 – SEC. MUN. DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUN. DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 103020009.2.049.3390.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

• **DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

• **DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Dispensa de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 14 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

• **RATIFICAÇÃO DO ATO**

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 14 de novembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:14C04463

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA/PR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 15.226/2025), Lei nº14.660/2023, Lei nº 15.178/2025, Resolução CD/FNDE nº 6/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução CD/ FNDE nº 3/2025), Portaria MDA nº 626/2023 e, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n. 809, Rolândia - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.288.760/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Ailton Aparecido Maistro, no uso de *suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 15.226/2025) e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o exercício financeiro do ano de 2026, devendo ser encerrado em dezembro de 2026.*
Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de publicação deste edital, às 13 horas, na Central de Alimentação Escolar, localizada à Av. Presidente Getúlio Vargas, 2.995, Centro, Rolândia/Pr.

OBJETO
O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	QTD	Und.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16250	KG	Arroz parboilizado, classe longo fino, tipo 1. Embalagem: saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, contendo 5 quilos. Validade: mínimo de 5 meses da data de entrega do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente, contendo data de fabricação e data de validade. Embalagem de 5kg.	R$ 29,21	R$ 474.662,50
2	436	KG	Farinha de milho, flocada, amarela, sem sal. Embalagem: saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, contendo 1 quilo. Validade: mínimo de 6 meses da data de entrega do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente, contendo data de fabricação e data de validade. Embalagem de 1 kg.	R$ 6,86	R$ 2.990,96
3	6913	KG	Feijão comum, tipo 1, classe CORES - CARIOQUINHA, in natura, da espécie Phaseolus vulgaris L., com no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) de grãos característicos da classe cores – CARIOQUINHA; de tamanho e formato naturais, inteiros, maduros, limpos e secos, da safra corrente. CLASSIFICAÇÃO nos termos da Instrução Normativa nº 12 de 28/03/2008): feijão comum, classe preto, tipo 1 (Defeitos graves, matérias estranhas e impurezas: máximo de 0,50%; Grão partido: máximo de 0,015%; Insetos mortos: máximo de 0,10%; Total de mofados, ardidos e germinados: máximo de 1,50%; Total de carunchados e atacados por lagartas das vagens: máximo de 1,50%; Total de defeitos leves: máximo de 2,5%). Embalagem: saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, contendo 1 quilo. Validade: mínimo de 5 meses da data de entrega do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente, contendo data de fabricação e data de validade. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: Instrução Normativa nº 01, de 05/03/2001, MAPA (regulamento técnico/certificação e classificação de produtos vegetais); Instrução Normativa nº 12 de 28/03/2008, MAPA (regulamento técnico do feijão).	R$ 8,88	R$ 61.387,44
4	1344	KG	Feijão comum, tipo 1, classe PRETO, in natura, da espécie Phaseolus vulgaris L., com no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) de grãos de coloração PRETA; de tamanho e formato naturais, inteiros, maduros, limpos e secos, da safra corrente. CLASSIFICAÇÃO nos termos da Instrução Normativa nº 12 de 28/03/2008): feijão comum, classe preto, tipo 1 (Defeitos graves, matérias estranhas e impurezas: máximo de 0,50%; Grão partido: máximo de 0,015%; Insetos mortos: máximo de 0,10%; Total de mofados, ardidos e germinados: máximo de 1,50%; Total de carunchados e atacados por lagartas das vagens: máximo de 1,50%; Total de defeitos leves: máximo de 2,5%). Embalagem: saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, contendo 1 quilo. Validade: mínimo de 5 meses da data de entrega do produto. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: Instrução Normativa nº 01, de 05/03/2001, MAPA (regulamento técnico/certificação e classificação de produtos vegetais); Instrução Normativa nº 12 de 28/03/2008, MAPA (regulamento técnico do feijão); Instrução Normativa nº 23, de 25/03/2020 – MAPA (regulamento técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico).	R$ 7,84	R$ 10.536,96
5	732	KG	Fubá de milho - ingredientes: fubá de milho, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem: saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, contendo 1 quilo. Validade: mínimo de 5 meses da data de entrega do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente, contendo data de fabricação e data de validade. Embalagem de 1 kg.	R$ 6,31	R$ 4.618,92
6	4216	PCT	Bebida láctea fermentada, com polpa de frutas, sabor Coco. Embalagem plástica de 900g. Apresentar temperatura máxima de até 10 graus no momento da entrega. Validade mínima na entrega de 30 dias.	R$ 5,13	R$ 21.628,08
7	4216	PCT	Bebida láctea fermentada, com polpa de frutas, sabor Morango. Embalagem plástica de 900g. Apresentar temperatura máxima de até 10 graus no momento da entrega. Validade mínima na entrega de 30 dias.	R$ 5,13	R$ 21.628,08
8	20351	Litro	Leite pasteurizado integral homogeneizado. Ingredientes: Leite cru refrigerado, acondicionado em embalagem plástica atóxica com capacidade de 1000ml, com registro de inspeção – SIF. Prazo de validade 7 dias.	R$ 5,59	R$ 113.762,09
9	1269	KG	Manteiga extra com sal. Ingredientes: creme de leite pasteurizado, cloreto de sódio e fermento lácteo. Embalagem pote de 500g. Validade mínima na entrega de 95% do prazo de validade.	R$ 52,72	R$ 66.901,68
10	216	KG	Muçarela, queijo tipo muçarela feito a partir de leite pasteurizado, coalho de origem animal, fermento lácteo e sal, FATIADO. Com registro no SIF/DIPOA e registro na Secretaria de Agricultura. Embalado em plástico à vácuo transparente atóxico, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo ser transportado a temperatura entre 12 e 18 C (graus negativos). Validade mínima na entrega de 95% do prazo de validade.	R$ 50,74	R$ 10.959,84
11	660	KG	Abacate de 1ª qualidade, grau médio de maturação, com casca lisa e íntegra, coloração uniforme, sem sinais de apodrecimento ou danos físicos.	R$ 7,16	R$ 4.725,60
12	1410	KG	Abóbora tipo PAULISTA, Madura, firme, sem marcas, manchas e bolor.	R$ 6,30	R$ 8.883,00
13	592	KG	Abóbora tipo MENINA, extra AA,coloração verde, firme ao toque, sem machucaduras, sem bolor ou murcha, casca lisa, estando livre de enfermidades, sem rachaduras, perfurações ou cortes, sem danos oriundos do manuseio e transporte, tamanho médio.	R$ 5,85	R$ 3.463,20
14	1240	KG	Acelga, produção recente, in natura, folhas frescas e crocantes, tamanho e coloração uniformes, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R$ 6,96	R$ 8.630,40
15	2287	KG	Alface crespa, tipo grande, especial, fresca, viçosa, tamanho e coloração uniformes, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, peso mínimo 400 gramas.	R$ 12,87	R$ 29.433,69
16	550		Almeirão fresco, coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos provenientes de manuseio e transporte. Maços de 300 a 400 gramas.	R$ 10,93	R$ 6.011,50
17	27230	KG	Banana, tipo NANICA doce, de primeira, produção recente, não muito madura, tamanho e coloração da casca uniformes, com polpa firme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de bolor, umidade, sem machucados ou amassados, presas a penca.	R$ 5,40	R$ 147.042,00
18	470	KG	Batata doce extra, de 1° qualidade, limpa, firme, sem marcas, manchas ou furos, isenta de bolor ou umidade, sem	R$ 4,64	R$ 2.180,80

			rachaduras ou cortes, sem sujidades, parasitas ou larvas.		
19	1176	KG	Beterraba extra AA, fresca, compacta, firme, safra nova, tamanho médio, coloração uniforme (vermelho intenso) devendo ser bem desenvolvida. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, bolor, sujidades, parasitas e larvas.	R$ 5,65	R$ 6.644,40
20	3000	KG	Bolo caseiro de 1ª qualidade, macio, produção recente. Não conter leite, achocolatado, gordura animal, conservantes, corantes. Sabores: laranja, milho, cenoura, mesclado com cacau, chocolate (cacau), fubá. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio. Embalado em embalagem plástica transparente de 500 gramas, constando informações de: origem, ingredientes, validade e número do registro municipal.	R$ 32,93	R$ 98.790,00
21	602	KG	Brócolis, tipo chinês, de 1ª qualidade, de cor verde, bem formados, sem folhas, sem sinal de amarelamento, sem manchas. Isenta de sujidades, enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes e quaisquer materiais que comprometam a sua qualidade.	R$ 11,49	R$ 6.916,98
22	984	KG	Caqui, tipo FUYU, Inteiro, firme, sem manchas, sem rachaduras, com tamanho e coloração uniforme.Isento de sujidades, enfermidades, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.	R$ 11,43	R$ 11.247,12
23	2884	KG	Cebola média, Cx. 3, compacta, firme, produção recente, sem lesões físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de bolor, sujidades, umidade, parasitas e larvas.	R$ 5,07	R$ 14.621,88
24	358		Cebolinha verde, fresca e viçosa com aroma característico.	R$ 21,77	R$ 7.793,66
25	3104	KG	Cenoura tamanho médio, fresca, coloração laranja, firme ao toque, sem sujeiras ou folhas.	R$ 5,36	R$ 16.637,44
26	535	KG	Chicória, fresca, coloração uniforme, isenta de enfermidade, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos provenientes de manuseio e transporte. Peso mínimo 500 g.	R$ 10,89	R$ 5.826,15
27	1165	KG	Chuchu fresco, coloração verde, consistente, firme ao toque, não apresentar machucaduras.	R$ 5,33	R$ 6.209,45
28	805	KG	Couve tipo manteiga, fresca, de primeira, viçosa, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades parasitas ou larvas. Sem danos físicos ou mecânicos decorrentes de manuseio e transporte. Peso mínimo 400g.	R$ 12,12	R$ 9.756,60
29	90	KG	Espinafre fresca, de primeira, viçosa, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades parasitas ou larvas, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes de manuseio e transporte. Maço 400g	R$ 12,59	R$ 1.133,10
30	730	KG	Goiaba Vermelha de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	R$ 7,70	R$ 5.621,00
31	23285	KG	Laranja de mesa, fresca, doce (para consumo e não para suco), tamanho médio, produção recente, com polpa firme, intacta, coloração verde a verde amarelado, livre de resíduo de agrotóxicos, sujidade e parasitas. Isenta de bolor, umidade ou murchas, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes de manuseio e transporte. Tamanho aproximado 130 gramas.	R$ 5,03	R$ 117.123,55
32	1520	KG	Limão Cravo ou Rosa graúdo, produção recente, fresco, polpa firme e intacta, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, livre de resíduos de agrotóxicos, sujidades e parasitas, isento de bolor, umidade e murchos, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes de manuseio e transporte.	R$ 5,50	R$ 8.360,00
33	10370	kg	Maçã nacional, tipo FUJI, fresca, de primeira, produção recente, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, madura, firme, sem manchas, amassados, orifícios ou murchas. Isento de sujidades, enfermidades, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade. Tamanho médio.	R$ 11,35	R$ 117.699,50
34	13855	KG	Manga, tipo TOMMY, fresca, de primeira, produção recente, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, madura, firme, sem manchas, amassados, orifícios ou murchas. Isento de sujidades, enfermidades, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.	R$ 7,40	R$ 102.527,00
35	5795	KG	Mamão, tipo FORMOSA, produção recente, maduro, polpa firme, coloração uniforme da casca, firme, sem rachaduras, partes escuras ou machucadas, sem picadas de insetos, isento de bolor, umidade e murchos, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	R$ 8,48	R$ 49.141,60
36	1380	KG	Mandioca descascada fresca, amarelada ou branca. Embalada a vácuo, pacotes de 1Kg.	R$ 8,58	R$ 11.840,40
37	528	KG	Maracujá, produção recente, viçoso, coloração uniforme, isento de bolor, umidade ou larvas, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de manuseio e transporte.	R$ 11,19	R$ 5.908,32
38	2930	KG	Melancia, produção recente, casca firme, lustrosa, sem: manchas escuras, brocas, perfurações, lesões de origem física, cortes de manuseio e transporte.	R$ 3,40	R$ 9.962,00
39	2234	KG	Milho verde in Natura, espigas inteiras descascadas, sem palha, íntegras, apresentando grau de evolução completo do tamanho, sem sinal de amolecimento, coloração uniforme, colheita recente, isento de enfermidades, bolor, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, larvas. Embalagem plástica contendo 1kg.	R$ 10,55	R$ 23.568,70
40	6448	DZ	Ovos de galinha, tipo branco, extra, frescos, casca grossa e forte, sem deformação, homogênea, sem machucados, trincados e porosidade, limpa de resíduos e sujeira, em bandejas com capacidade para 1 dúzias, com registro no S.I.F.	R$ 9,73	R$ 62.739,04
41	2507	KG	Pão caseiro de 1ª qualidade, macio, produção recente. Não conter gordura animal, fermento artesanal, ovos, leite, conservantes e corantes. Em embalagem de 500 gramas, constando informações de: origem, ingredientes, validade e número do registro municipal.	R$ 22,97	R$ 57.585,79
42	2220	KG	Pão Integral Caseiro de 1ª qualidade, macio, produção recente. Não conter gordura animal, fermento artesanal, ovos, leite, conservantes e corantes. Em embalagem de 500 gramas, constando informações de: origem, ingredientes, validade e número do registro municipal.	R$ 30,11	R$ 66.844,20
43	2240	DZ	Pepino, tipo JAPONÊS, extra, safra nova, tamanho uniforme, coloração verde escuro brilhante, firme, polpa crocante, isento de bolor, umidade e murchos, sem manchas e danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	R$ 5,72	R$ 12.812,80
44	225	KG	Pêssego, variedade nacional, de 1ª qualidade, semi-amadurecidos, casca íntegra, firme e limpa. Isento de bolor, umidade e murchos, sem manchas e danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	R$ 12,68	R$ 2.853,00
45	636	KG	Pimentão verde extra AA, produção recente, isento de bolor, casca lisa e firme, sem manchas, umidade ou murchos	R$ 9,12	R$ 5.800,32
46	192	KG	Quiabo extra, fresco e tenro, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte e manuseio.	R$ 14,04	R$ 2.695,68
47	1536		Repolho tipo liso, tamanho grande, produção recente, folhas frescas e crocantes, bem desenvolvido, firme e intacto, isento de bolor, umidade anormal e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Peso médio por cabeça 2KG.	R$ 4,51	R$ 6.927,36
48	432	KG	Rúcula de primeira qualidade, com folhas íntegras, apresentando grau de evolução completo do tamanho, coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maços de 300 gramas.	R$ 14,07	R$ 6.078,24
49	358	KG	Salsinha fresca, viçosa, coloração verde, aroma característico. Maço com 500g	R$ 21,50	R$ 7.697,00
50	4056	KG	Tangerina poncan média, fresca, produção recente, frutos maduros, com coloração uniforme da casca. Os frutos devem estar sem manchas, defeitos de formação, podridão, murchos, bolores, umidade anormal, resíduos de agrotóxicos, sujidades, parasitas, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	R$ 7,42	R$ 30.095,52
51	11138	kg	Tomate extra AA, graúdo, com polpa firme e intacta, firme ao toque, não muito maduro, isento de umidade anormal, bolor, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes e agrotóxicos, parasitas, larvas, sem orifícios ou lesões de origem física ou mecânica, rachaduras ou cortes, podendo ser rasteiro ou não, sem manchas ou amassados.	R$ 6,82	R$ 75.961,16
52	232	KG	Vagem manteiga, fresca, extra AA, bem desenvolvida, firme/crocante, isento de umidade anormal, bolor, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes e agrotóxicos, parasitas, larvas, sem orifícios ou lesões de origem física ou mecânica, rachaduras ou cortes, sem manchas ou amassados.	R$ 16,18	R$ 3.753,76
11	660	KG	Abacate ORGÂNICO de 1ª qualidade, grau médio de maturação, com casca lisa e integra, coloração uniforme, sem sinais de apodrecimento ou danos físicos.	R$ 9,31	R$ 6.144,60
12	1410	KG	Abóbora tipo PAULISTA ORGÂNICA, Madura, firme, sem marcas, manchas e bolor.	R$ 8,19	R$ 11.547,90
13	592	KG	Abóbora tipo MENINA ORGÂNICA, extra AA,coloração verde, firme ao toque, sem machucaduras, sem bolor ou murcha, casca lisa, estando livre de enfermidades, sem rachaduras, perfurações ou cortes, sem danos oriundos do manuseio e transporte, tamanho médio.	R$ 7,61	R$ 4.505,12
14	1240	KG	Acelga ORGÂNICA, produção recente, in natura, folhas frescas e crocantes, tamanho e coloração uniformes, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R$ 9,05	R$ 11.222,00
15	2287	KG	Alface ORGÂNICA, crespa, tipo grande, especial, fresca, viçosa, tamanho e coloração uniformes, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, peso mínimo 400 gramas.	R$ 16,73	R$ 38.261,51
16	550		Almeirão ORGÂNICO, fresco, coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos provenientes de manuseio e transporte. Maços de 300 a 400 gramas.	R$ 14,21	R$ 7.815,50

17	27230	KG	Banana ORGÂNICA, tipo NANICA doce, de primeira, produção recente, não muito madura, tamanho e coloração da casca uniformes, com polpa firme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de bolor, umidade, sem machucados ou amassados, presas a penca.	R$ 7,02	R$ 191.154,60
18	470	KG	Batata doce ORGÂNICA, extra, de 1° qualidade, limpa, firme, sem marcas, manchas ou furos, isenta de bolor ou umidade, sem rachaduras ou cortes, sem sujidades, parasitas ou larvas.	R$ 6,03	R$ 2.834,10
19	1176	KG	Beterraba ORGÂNICA, extra AA, fresca, compacta, firme, safra nova, tamanho médio, coloração uniforme (vermelho intenso) devendo ser bem desenvolvida. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, bolor, sujidades, parasitas e larvas.	R$ 7,35	R$ 8.643,60
21	602	KG	Brócolis ORGÂNICA, tipo chinês, de 1ª qualidade, de cor verde, bem formados, sem folhas, sem sinal de amarelamento, sem manchas. Isenta de sujidades, enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes e quaisquer materiais que comprometam a sua qualidade.	R$ 14,94	R$ 8.993,88
23	2884	KG	Cebola ORGÂNICA, média, Cx. 3, compacta, firme, produção recente, sem lesões físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de bolor, sujidades, umidade, parasitas e larvas.	R$ 6,59	R$ 19.005,56
24	358		Cebolinha verde ORGÂNICA, fresca e viçosa com aroma característico.	R$ 28,30	R$ 10.131,40
25	3104	KG	Cenoura ORGÂNICA tamanho médio, fresca, coloração laranja, firme ao toque, sem sujeiras ou folhas.	R$ 6,97	R$ 21.634,88
26	535	KG	Chicória ORGÂNICA, fresca, coloração uniforme, isenta de enfermidade, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos provenientes de manuseio e transporte. Peso mínimo 500 g.	R$ 14,16	R$ 7.575,60
27	1165	KG	Chuchu ORGÂNICO, fresco, coloração verde, consistente, firme ao toque, não apresentar machucaduras.	R$ 6,93	R$ 8.073,45
28	805	KG	Couve ORGÂNICA, tipo manteiga, fresca, de primeira, viçosa, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades parasitas ou larvas. Sem danos físicos ou mecânicos decorrentes de manuseio e transporte. Peso mínimo 400g.	R$ 15,76	R$ 12.686,80
29	90	KG	Espinafre ORGÂNICA, fresca, de primeira, viçosa, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades parasitas ou larvas, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes de manuseio e transporte. Maço 400g	R$ 16,37	R$ 1.473,30
30	730	KG	Goiaba Vermelha ORGÂNICA, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	R$ 10,01	R$ 7.307,30
32	1520	KG	Limão ORGÂNICO, Cravo ou Rosa graúdo, produção recente, fresco, polpa firme e intacta, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, livre de resíduos de agrotóxicos, sujidades e parasitas, isento de bolor, umidade e murchos, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes de manuseio e transporte.	R$ 7,15	R$ 10.868,00
35	5795	KG	Mamão ORGÂNICO, tipo FORMOSA, produção recente, maduro, polpa firme, coloração uniforme da casca, firme, sem rachaduras, partes escuras ou machucadas, sem picadas de insetos, isento de bolor, umidade e murchos, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	R$ 11,02	R$ 63.860,90
36	1380	KG	Mandioca ORGÂNICA, descascada fresca, amarelada ou branca. Embalada a vácuo, pacotes de 1Kg.	R$ 11,15	R$ 15.387,00
37	528	KG	Maracujá ORGÂNICO, produção recente, viçoso, coloração uniforme, isento de bolor, umidade ou larvas, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de manuseio e transporte.	R$ 14,55	R$ 7.682,40
39	2234	KG	Milho verde ORGÂNICO, in Natura, espigas inteiras descascadas, sem palha, íntegras, apresentando grau de evolução completo do tamanho, sem sinal de amolecimento, coloração uniforme, colheita recente, isento de enfermidades, bolor, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, larvas. Embalagem plástica contendo 1kg.	R$ 13,72	R$ 30.650,48
43	2240	DZ	Pepino ORGÂNICO, tipo JAPONÊS, extra, safra nova, tamanho uniforme, coloração verde escuro brilhante, firme, polpa crocante, isento de bolor, umidade e murchos, sem manchas e danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	R$ 7,44	R$ 16.665,60
45	636	KG	Pimentão verde ORGÂNICO, extra AA, produção recente, isento de bolor, casca lisa e firme, sem manchas, umidade ou murchos	R$ 11,86	R$ 7.542,96
46	192	KG	Quiabo ORGÂNICO, fresco e tenro, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte e manuseio.	R$ 18,25	R$ 3.504,00
47	1536		Repolho ORGÂNICO, tipo liso, tamanho grande, produção recente, folhas frescas e crocantes, bem desenvolvido, firme e intacto, isento de bolor, umidade anormal e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Peso médio por cabeça 2KG.	R$ 5,86	R$ 9.000,96
48	432	KG	Rúcula ORGÂNICA, de primeira qualidade, com folhas íntegras, apresentando grau de evolução completo do tamanho, coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maços de 300 gramas.	R$ 18,29	R$ 7.901,28
49	358	KG	Salsinha ORGÂNICA, fresca, viçosa, coloração verde, aroma característico. Maço com 500g	R$ 27,95	R$ 10.006,10
51	11138	kg	Tomate ORGÂNICO, extra AA, graúdo, com polpa firme e intacta, firme ao toque, não muito maduro, isento de umidade anormal, bolor, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes e agrotóxicos, parasitas, larvas, sem orifícios ou lesões de origem física ou mecânica, rachaduras ou cortes, podendo ser rasteiro ou não, sem manchas ou amassados.	R$ 8,87	R$ 98.794,06
52	232	KG	Vagem ORGÂNICA, tipo manteiga, fresca, bem desenvolvida, firme/crocante, isento de umidade anormal, bolor, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes e agrotóxicos, parasitas, larvas, sem orifícios ou lesões de origem física ou mecânica, rachaduras ou cortes, sem manchas ou amassados.	R$ 21,03	R$ 4.878,96
					R$ 2.644.373,26

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020).*

Dos quantitativos descritos no OBJETO deste documento, terão prioridade os produtos orgânicos, conforme critérios estabelecidos na Resolução Nº 06/2020 FNDE . Caso a oferta dos produtores não seja suficiente para atender à demanda com produtos orgânicos, serão contratados os produtos convencionais. Assim, o quantitativo de cada item não corresponde à soma dos produtos orgânicos e convencionais, mas sim à quantidade de um ou de outro, sendo o orgânico sempre prioritário.

Os produtores deverão consultar o Anexo III (Cronograma Quantidade 2026) deste edital para a elaboração de suas propostas, no qual estão descritos, de forma semanal, os períodos de planejamento no cardápio escolar de todos os itens.

DA CAPTAÇÃO DE ORÇAMENTOS

Para a composição do preço de aquisição, optou-se pela **utilização do preço médio** obtido a partir das cotações coletadas junto a produtores, cooperativas, fontes oficiais de pesquisa de preços (Portal Nacional de Compras Públicas, Nota Paraná), gôndolas de supermercados e ata anterior do Município de Rolândia (com os valores corrigidos pelo IPCA cotado a 5,17%, na data de 23/10/2025), como forma de representar com equilíbrio as variações do mercado local e regional.

Quanto ao preço dos produtos orgânicos foram acrescidos 30% (trinta por cento) dos valores dos produtos convencionais, seguindo a Resolução Nº 6/2020, Art 31, "§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011."

FONTE DE RECURSO
Recursos provenientes do FNDE no âmbito do PNAE, nos termos do disposto da Lei nº 11.947/2009.
Orgão: 8 – Secretaria de Educação
Fonte de recursos: 1042
Dotação:
• 4809 – EJA – Educação de Jovens e Adultos - R$ 15.000,00

• 4841 – Fundamental - R$ 545.000,00
• 4865 – Ensino Infantil - R$ 280.000,00
• 4887 – Ensino Especial - R$ 69.000,00
• 4905 - Creche - R$ 400.000,00

O valor máximo anual a ser gasto com o processo é de R$1.309.00,00 (hum milhão, trezentos e nove mil reais), sendo rateado de acordo com a oferta dos produtores e critérios legais. Mesmo com o quantitativo previsto além do valor, visto que não há como prever a oferta e quais produtos orgânicos e quais convencionais serão ofertados, o processo não poderá ultrapassar o valor anual.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR
Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo)
O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor participante, discriminado os produtos e os meses de entrega do mesmo;
IV – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal
O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III – Declaração de formação de grupo informal;
IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores participantes, discriminado os produtos e os meses de entrega do mesmo;
V – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
VII – Declaração atestando o representante legal do grupo.

Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal
O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
IV – Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registradas no órgão competente;
V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, discriminado os produtos e os meses de entrega do mesmo;
VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII – Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
VIII – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3. Envelope nº 02 – Projeto de Venda
No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo constante no Anexo I (modelo da Resolução FNDE), discriminando os produtos e os meses de entrega do mesmo.
A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos.
O resultado da seleção será publicado em até xx dias após a divulgação da relação dos proponentes e, no prazo de xx dias, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor (no caso de Fornecedor Individual ou Grupo Informal), e o CNPJ e a CAF Jurídica da organização produtiva (no caso de Grupo Formal).
Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para regularização até a data de assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação regular, conforme análise da Comissão Julgadora.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
Os critérios de seleção seguem as Leis e Resoluções pertinentes ao PNAE, atendendo ao disposto no **artigo 14 da Lei nº 11.947/2009**, com redação dada pela **Lei nº 15.226/2025**, que estabelece:
"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.
§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada com dispensa de licitação, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normas aplicáveis.
§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o**caput**deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.(Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023)

§ 4º Aplica-se a priorização a que se refere o*caput*deste artigo também a grupos formais e informais de jovens agricultores.(Incluído pela Lei nº 15.178, de 2025)"
Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:
Grupo de projetos de fornecedores locais;
Grupo de projetos do território rural;
Grupo de projetos do estado; e
Grupo de projetos do país.
Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;
III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do país;
IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:
I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres *não havendo prioridade entre estes:*
Consideram-se Grupos Formais de assentamentos, comunidades quilombolas, indígenas e mulheres aqueles cuja composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) de cooperados/associados identificados nas respectivas CAFs;
Consideram-se Grupo Informal de assentamentos, comunidades quilombolas, indígenas e mulheres aqueles cuja composição seja de 100% (cem por cento) de integrantes com CAF Pessoa física;
No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e mulheres, terão prioridade as organizações com maior percentual de associados nessas condições.
No caso de empate entre grupos informais de assentados de reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de integrantes deste público, com CAF Pessoa Física.
II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos,
segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA;
III – Os Grupos Formais têm prioridade sobre os Grupos Informais, que têm prioridade sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre as Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA).
No caso de empate entre Grupos Formais de assentados de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de CAF pessoa física no extrato da CAF Pessoa Física.
No caso de empate dos Grupos Informais de assentados de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de integrantes destes públicos com CAF pessoa física.
Em caso de persistência de empate, poderá ser realizado sorteio ou, havendo consenso, divisão proporcional no fornecimento dos produtos entre as organizações finalistas.
Caso a Entidade Executora (EEx) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS
A entrega de hortifrutigranjeiros, panificados e laticínios devem ser diretamente nas unidades escolares (ponto a ponto) e de acordo com o cronograma e escalonamento enviado pelo setor de alimentação escolar.
A entrega de produtos de gênero básico estocáveis será mensal ou de acordo com a necessidade, na central de alimentação escolar, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2.995, Centro, Rolândia/PR.

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega	Horário de entrega
HORTIFRUTIGRANJEIROS	Conforme escala	Unidades escolares conforme escala	1 vez por semana	Até às 15h
PANIFICADOS	Conforme escala	Unidades escolares conforme escala	2 vezes por semana	Conforme consta na escala
LATICÍNIOS	Conforme escala	Unidades escolares conforme escala	2 vezes por semana	Até às 15h
GÊNEROS BÁSICOS	Conforme escala	Central de alimentação escolar	1 vez ao mês ou conforme necessidade	Até às 15h

Os produtos panificados, laticínios e hortifrutigranjeiros deverão ser entregues ponto a ponto, nos locais abaixo:

ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS E FILANTRÓPICAS	ENDEREÇO
Escola Municipal Arthur da Costa e Silva	Rua Santa Catarina, 516
Escola Municipal Dr. Vitório Franklin	Rua Salgado Filho, 455
Escola Municipal Garrastazu Médici	Rua José Lannes, s/nº - Conj. Resid. Horácio Cabral
Escola Municipal Geralda Chaves Tiradentes	Rua Dr. Ferreira Braga, 293 – Jardim Terezópolis
Escola Municipal Luiz Real	Rua Voluntários da Pátria, 334 – Distrito de São Martinho
Escola Municipal Maria do Carmo Campos	Rua Antonio Campaner, 255 – Conj. Resid. Domingos Neves
Escola Municipal Maria Teixeira Georg	Rua Aquiles Ferreira, s/nº - Conj. Resid. Manoel Müller
Escola Municipal Monteiro Lobato	Rua Alice Rocha, S/Nº – Jd. Santiago
Escola Municipal Narciso Fernandes Bouças Junior	Avenida Japão, nº 619 - Jardim Nobre
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Guarani, s/nº - Distrito de Nª Sra. Aparecida (Bartira)
Escola Municipal Parigot de Souza	Rua Nastúrcio, 435 Conjunto Parigot de Souza
Escola Municipal Professor Fabio Nogaroto	Rua Helmut Buch esquina com Rua Araponguinhas - Conjunto Residencial Aida Nogueira
Escola Municipal Professor Sebastião Feltrin	Rua Tapajós, nº 450 – Vila Oliveira
Escola Municipal São Fernando	Rua Francisco R. Pereira, s/nº - Conj. Resid. São Fernando
CMEI São Josemaria Escrivá	Rua Alice Rocha, s/nº - Jardim Santiago
CMEI Pedro Serpeloni	Rua Paraná, s/nº - Distrito de São Martinho
CMEI Rita Teodoro de Jesus	Rua Guarani, 90 – Distrito de Nª Sra. Aparecida (Bartira)
CMEI Hans Helmut	Rua Sebastião Canônico, s/nº - Conj. Resid. São Fernando
CMEI Marly do Nascimento Santos	Rua Crisântemos, 449 - Conj. Resid. Parigot de Souza
CMEI São José	Rua Willie Davids, 1289 - Centro
CMEI Zilda Arns	Rua Maria Melem Adas, 449 - Conj. Resid. San Fernando
CMEI Professor Delermo Poppi	Rua Jose Makocsi , 335 – Jardim Jose Erdei
CMEI Professora Terezinha Bertochi	Rua Sol Nascente, nº25 – Jardim Nobre
CMEI Professora Eliane Ferreira Roza	Avenida Maria Biazzi Verri, 945 - Conj. José Perazolo
APAE	Rua Santa Catarina, 459 - Centro
Unidade Social Nossa Senhora Aparecida	Rua Reinaldo Massi, 740 - Vila Oliveira

Lar Infantil André Luiz	Rua Platina, 4 - Vila Oliveira
Creche João Leão Pitta	Rua Rubi, 56 - Vila Oliveira
Creche Casa da Criança	Rua Saguaragi, 335 - Vila Oliveira

Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados.
O escalonamento poderá ser suspenso a qualquer momento em caso de calamidade pública, pandemia ou fatalidades que impliquem diretamente no calendário escolar com interrupção das aulas.
Excepcionalmente poderão ocorrer inclusões de Unidades Escolares e locais de entrega, dentro do Município de Rolândia/PR.
O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o escalonamento, no local indicado.
Os entregadores devem usar proteção no cabelo e uniformes próprios para a função, atendendo as normas de higiene para serviços de alimentação.
Os itens fornecidos serão recebidos e atestados pelos fiscais setoriais designados para cada unidade, através da assinatura, data e identificação, nos romaneios que deverão acompanhar aentrega.
Os romaneiosdeverão:
ser emitidos emno mínimo 2vias, em papel timbrado contendo nome, CNPJ da empresa e/ou nome do produtor;
conter identificação dos itens a serem entregues com descrição do item, contendo a unidade escolar, item,marca e quantidade;
conter a identificação expressa e clara do recebedor na unidade escolar, com nome completo legível, assinatura, data e hora do recebimento;
ter os seguintes destinos: 1 via para a unidade,01 via para a Central de Alimentação Escolar;
ser entregues, pela contratada, após a entrega dos produtos, na Central de Alimentação Escolar, fisicamente, ou por processo de digitalização, para fins de totalização e conferência com a nota fiscal, ordem de fornecimento e empenho, para que sejam realizados os procedimentos legais quanto ao encaminhamento paraliquidação e pagamento. Sendo de total responsabilidade a contratado o envio destes à Central de Alimentação Escolar.
Segundo Art. 33 da Resolução nº 06 de maio de 2020/FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
O(s) produto(s) poderá(ão) ser recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.
O(s) produto(s) que apresentar(em) desconformidade(s), seja em especificação ou divergentes da proposta será(ão) devolvido(s) ao fornecedor, com apresentação de LAUDO narrando a irregularidade, sendo necessária a substituição, bem como estará sujeito a aplicação dos critérios contidos no presente documento.
O material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para alimentos, conforme legislação vigente.
A rotulagem, inclusive a nutricional, dos produtos alimentícios devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor e, no caso de hortifrutigranjeiros os produtos devem estar de acordo com os padrões previstos na Resolução SESA nº 748/2014.
Em caso de intoxicação alimentar dos alunos, haverá solicitação de análise microbiológica do alimento suspeito, com custos para o fornecedor do mesmo.
Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local indicado no escalonamento.
O produto ou serviço cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT, INMETRO, ANVISA ou demais órgãos reguladores referentes ao mesmo, deve ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
A adjudicatária deverá entregar todo o material/serviço solicitado, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 a03 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme o edital. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do Instrumento hábil de formalização da contratação à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
Caso a proponente entregue um produto/serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is)/serviço(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

PAGAMENTO
A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias, através de depósito em conta bancária.
Na nota fiscal, deverá vir destacado o INSS retido na fonte.

Em caso de grupos formais, a CONTRATADA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempode Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município.
Em caso de fornecedor individual, a aquisição dos gêneros alimentícios, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, indetificados por CAF Pessoa Física, nota fiscal emitida em nome da mulher. Para a habilitação da mulher, exige-se a marcação "mão de obra" no extrato da CAF Pessoa Física.
A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer à rescisão entre as partes.
A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
O presente Chamamento Público possui caráter organizacional, destinado a subsidiar a formalização de processos administrativos individuais para viabilizar os pagamentos a cada agricultor selecionado.
O fluxo de formalização compreenderá as seguintes etapas:

• Publicação do Edital de Chamamento Público da Alimentação Escolar;
• Protocolo das propostas formalizadas, entregues na Central da Alimentação Escolar, situado à Av. Presidente Getúlio Vargas, 2.995, Centro, Rolândia/PR;
• Elaboração do Cronograma Anual de Oferta dos Produtos, contendo os itens, quantidades, dotações e critérios de entrega estabelecidos pela Gerência de Alimentação Escolar;
• Formalização, na plataforma 1DOC, dos processos de inexigibilidade individual para cada agricultor, oficializando itens, quantidades e valores;
• Celebração dos contratos e tramitação processual até o efetivo pagamento dos agricultores familiares.

***CLÁUSULA VIGÉSIMA* –DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO, RE-CREDENCIAMENTO E ANULAÇÃO DE EMPENHOS**
O presente procedimento constitui credenciamento de fornecedores da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para fornecimento de gêneros alimentícios ao PNAE, conforme este edital e o Projeto de Venda aprovado.
Credenciamento:
I – Os interessados habilitados conforme os termos deste edital serão credenciados como potenciais fornecedores para os itens constantes no cronograma anual.
II – O credenciamento não gera direito automático à contratação ou fornecimento até que o contrato individual seja firmado e o empenho liberado pela Entidade Executora.
Descredenciamento:
I – O fornecedor credenciado poderá ser descredenciado pela Entidade Executora, mediante formal comunicação, nas hipóteses de:
a) não apresentação da documentação exigida ou sua invalidação;
b) inadimplência, atraso ou não execução do cronograma de entrega previsto no contrato individual;
c) conflito de interesse, fraude ou prática de conduta vedada no relacionamento com a Administração;
d) ocorrência de impedimento legal ou inabilitação administrativa definida em lei.
II – O descredenciamento implicará a imediata suspensão de novos contratos para o credenciado e poderá motivar a anulação de empenhos não executados.
Re-Credenciamento:
I – O fornecedor que tiver sido descredenciado poderá solicitar novo credenciamento durante a vigência da presente chamada pública, apresentando nova documentação e demonstrando cumprimento de condições de regularização exigidas.
II – O novo credenciamento será avaliado e, se aceito, o fornecedor poderá figurar novamente como elegível para contratação, respeitando as etapas do edital e cronograma vigente.
Anulação total ou parcial de empenhos:
I – Caso o fornecedor contratado não atenda ao cronograma de entrega ou descumpra obrigações contratuais, a Entidade Executora poderá proceder à anulação parcial ou total dos empenhos correspondentes ao fornecedor, mediante procedimento administrativo formal.
II – A anulação será precedida de notificação ao fornecedor, concedendo-lhe prazo para justificativa ou regularização, salvo inexecução contumaz ou grave que justifique dispensa desse prazo.
III – Em caso de anulação, a correção cabível inclui remanejamento de quantitativos para outros fornecedores credenciados, ou convocação de novos fornecedores re-credenciados, observando-se os valores disponíveis, os limites individuais e os critérios do credenciamento original.
Vigência do credenciamento:
I – O credenciamento dos fornecedores permanecerá válido durante toda a vigência da chamada pública ou do cronograma anual, salvo anterior descredenciamento.
II – A Entidade Executora manterá cadastro atualizado dos fornecedores credenciados, classificados por item de produto, quantidade disponibilizada originalmente e eventuais remanejamentos decorrentes de descredenciamento ou anulação de empenhos.
Transparência e controle:
I – Todos os atos de credenciamento, descredenciamento, re–credenciamento e anulação de empenhos serão formalizados por meio de ato administrativo e deverão constar em ata ou registro oficial do procedimento de contratação.
II – O cadastro atualizado de fornecedores credenciados e eventuais decisões de anulação de empenhos estará disponível para consulta pública na forma de relatório ou planilha encaminhada ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) ou órgão equivalente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
*A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site oficial da prefeitura de Rolândia (*https://www.rolandia.pr.gov.br/*), Central de Alimentação Escolar (Av. Presidente Getúlio Vargas, 2.995 – Rolandia/PR) e Diários Oficiais dos Municípios do Paraná.*
Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária vigente (federal, estadual ou municipal) específica para alimentos de origem animal e vegetal.
O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, observando-se as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEx;
II – Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula: Valor Máximo = (nº de agricultores na CAF Jurídica) × R$ 40.000,00.

Rolândia-PR, 05 de novembro de 2025.

LEISE MARCIA DE MORAES CAMARGO
Secretário(A) Municipal De Educação

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

**Edtial republicado por erro de digitação.*

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I–IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1.Nome do Proponente		*2.CNPJ*		
3. Endereço		*4. Município/UF*		
5.E-mail	*6. DDD/Fone*		*7.CEP*	
8.NºCAF Jurídica	*9.Banco*	*10.Agência Corrente*		*11.Conta Nº da Conta*
12.Nº de Associados	*13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006*		*14.Nº de Associados com CAF Física*	
15.Nome do representante legal	*16.CPF*		*17.DDD/Fone*	
18. Endereço		*19.Município/UF*		

II–IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		*2.CNPJ*		*3. Município/UF*		
4. Endereço				*5. DDD/Fone*		
6.Nome do representante e e-mail				*7.CPF*		
III–RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto		*2. Unidade*	*3.Quantidade*	*4.Preço de Aquisição**		*5. Cronograma de Entrega dos produtos (descrever MENSALMENTE)*
				4.1.Unitário	*4.2.Total*	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).*						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		*Assinatura do Representante do Grupo Formal*		*Fone/E-mail:*		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE
ANEXO I (continuação)
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I–IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1.Nome do Proponente				*2.CPF*		
3. Endereço			*4. Município/UF*		*5.CEP*	
6.E-mail (quando houver)				*7.Fone*		
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			*9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)*		*10.E-mail/Fone*	
II–FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1.Nome do Agricultor(a) Familiar		*2.CPF*	*3.CAF*	*4.Banco*	*5.NºAgência*	*6.Nº Conta Corrente*
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III–IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1.Nome da Entidade	*2.CNPJ*		*3.Município*
4. Endereço		*5.DDD/Fone*	
6.Nome do representante e e-mail		*7.CPF*	

IV–RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Identificação do Agricultor(a) Familiar	*2. Produto*	*3.Unidade*	*4.Quantidade*	*5.Preço de Aquisição* /Unidade*	*6.Valor Total*
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
*Obs.: *Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).*				*Total do projeto*	

V–TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		*2.Unidade*	*3.Quantidade*	*4.Preço/Unidade*	*5.Valor Total por Produto*	*6.Cronograma De Entrega dos Produtos (descrever MENSALMENTE)*
1						
2						
3						
4						
5						
6					*Total do projeto:*	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		*Assinatura do Representante do Grupo Informal*	*Fone/E-mail:*
Local e Data:		*Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal*	*Assinatura*
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE
ANEXO I(continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1.Nome do Proponente	*2.CPF*	
3. Endereço	*4. Município/UF*	*5.CEP*
6.Nº da CAF Física	*7. DDD/Fone*	*8.E-mail (quando houver)*
9.Banco	*10.Nº da Agência*	*11.Nº da Conta Corrente*

II-RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		*Unidade*	*Quantidade*	*Preçode Aquisição**		*Cronograma de Entrega dos produtos (descrever MENSALMENTE)*
				Unitário	*Total*	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.:Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III–IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		*CNPJ*		*Município*		
Endereço			*Fone*			
NomedoRepresentante Legal			*CPF:*			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
LocaleData:		*Assinaturado Fornecedor Individual*		*CPF*		

CONTRATO Nº ___/____

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº ____/_____

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86600-218, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o fornecedor **_____**, pessoa física, portador do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, email: _____, doravante designado **CONTRATADO**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, fundamentados nas

disposições da conforme § 10 do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023 e Resolução nº 06 de maio de 2020/FNDE, relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), , *e tendo em vista o disposto na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A entrega de hortifrutigranjeiros, panificados e laticínios devem ser diretamente nas unidades escolares (ponto a ponto) e de acordo com o cronograma e escalonamento enviado pelo setor de alimentação escolar.

2.2 A entrega de produtos de gênero básico estocáveis será mensal ou de acordo com a necessidade, na central de alimentação escolar.

Produtos	Quantidade	Local de Entrega	Periodicidade de entrega	Horário de entrega
HORTIFRUTIGRANJEIROS	Conforme escala	Unidades escolares conforme escala	1 vez por semana	Até às 15h
PANIFICADOS	Conforme escala	Unidades escolares conforme escala	2 vezes por semana	Conforme consta na escala
LATICÍNIOS	Conforme escala	Unidades escolares conforme escala	2 vezes por semana	Até às 15h
GÊNEROS BÁSICOS	Conforme escala	Conforme escala Central de alimentação escolar	1 vez ao mês ou conforme necessidade	Até às 15h

Os produtos panificados, laticínios e hortifrutigranjeiros deverão ser entregues ponto a ponto, nos locais abaixo:

ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEI's E UNIDADES FILANTRÓPICAS	ENDEREÇO
Escola Municipal Arthur da Costa e Silva	Rua Santa Catarina, 516
Escola Municipal Dr. Vitório Franklin	Rua Salgado Filho, 455
Escola Municipal Garrastazu Médici	Rua José Lannes, s/nº - Conj. Resid. Horácio Cabral
Escola Municipal Geralda Chaves Tiradentes	Rua Dr. Ferreira Braga, 293 – Jardim Terezópolis
Escola Municipal Luiz Real	Rua Voluntários da Pátria, 334 – Distrito de São Martinho
Escola Municipal Maria do Carmo Campos	Rua Antonio Campaner, 255 – Conj. Resid. Domingos Neves
Escola Municipal Maria Teixeira Georg	Rua Aquiles Ferreira, s/nº - Conj. Resid. Manoel Müller
Escola Municipal Monteiro Lobato	Rua Alice Rocha, S/Nº – Jd. Santiago
Escola Municipal Narciso Fernandes Bouças Junior	Avenida Japão, nº 619 - Jardim Nobre
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Guarani, s/nº - Distrito de Nª Sra. Aparecida (Bartira)
Escola Municipal Parigot de Souza	Rua Nastúrcio, 435 Conjunto Parigot de Souza
Escola Municipal Professor Fabio Nogaroto	Rua Helmut Buch esquina com Rua Araponguinhas - Conjunto Residencial Aida Nogueira
Escola Municipal Professor Sebastião Feltrin	Rua Tapajós, nº 450 – Vila Oliveira
Escola Municipal São Fernando	Rua Francisco R. Pereira, s/nº - Conj. Resid. São Fernando
CMEI São Josemaria Escrivá	Rua Alice Rocha, s/nº - Jardim Santiago
CMEI Pedro Serpeloni	Rua Paraná, s/nº - Distrito de São Martinho
CMEI Rita Teodoro de Jesus	Rua Guarani, 90 – Distrito de Nª Sra. Aparecida (Bartira)
CMEI Hans Helmut	Rua Sebastião Canônico, s/nº - Conj. Resid. São Fernando
CMEI Marly do Nascimento Santos	Rua Crisântemos, 449 - Conj. Resid. Parigot de Souza
CMEI São José	Rua Willie Davids, 1289 - Centro
CMEI Zilda Arns	Rua Maria Melem Adas, 449 - Conj. Resid. San Fernando
CMEI Professor Delermo Poppi	Rua Jose Makocsi , 335 – Jardim Jose Erdei
CMEI Professora Terezinha Bertochi	Rua Sol Nascente, nº25 – Jardim Nobre
CMEI Professora Eliane Ferreira Roza	Avenida Maria Biazzi Verri, 945 - Conj. José Perazolo
APAE	Rua Santa Catarina, 459 - Centro
Unidade Social Nossa Senhora Aparecida	Rua Reinaldo Massi, 740 - Vila Oliveira
Lar Infantil André Luiz	Rua Platina, 4 - Vila Oliveira
Creche João Leão Pitta	Rua Rubi, 56 - Vila Oliveira
Creche Casa da Criança	Rua Saguaragi, 335 - Vila Oliveira

2.3 O escalonamento poderá ser suspenso a qualquer momento em caso de calamidade pública, pandemia ou fatalidades que impliquem diretamente no calendário escolar com interrupção das aulas.

2.4 Excepcionalmente poderão ocorrer inclusões de Unidades Escolares/ locais de entrega, dentro do Município de Rolândia/PR.

2.5 Os entregadores devem usar proteção no cabelo e uniformes próprios para a função, atendendo as normas de higiene para serviços de alimentação.

2.6 Os itens fornecidos serão recebidos e atestados pelos fiscais setoriais designados para cada unidade, através da assinatura, data e identificação, nos romaneios que deverão acompanhar a entrega.

2.7 Os romaneios deverão:

a) Ser emitidos em no mínimo 2 vias, em papel timbrado contendo nome, CNPJ da empresa e/ou nome do produtor;

b) Conter identificação dos itens a serem entregues com descrição do item, contendo a unidade escolar, item, marca e quantidade;

Conter a identificação expressa e clara do recebedor na unidade escolar, com nome completo legível, assinatura, data e hora do recebimento;

c) Ter os seguintes destinos: 1 via para a unidade, 01 via para a Central de Alimentação Escolar;

d) Ser entregues, pela contratada, após a entrega dos produtos, na Central de Alimentação Escolar, fisicamente, ou por processo de digitalização, para fins de totalização e conferência com a nota fiscal, ordem de fornecimento e empenho, para que sejam realizados os procedimentos legais quanto ao encaminhamento para liquidação e pagamento. Sendo de total responsabilidade a contratado o envio destes à Central de Alimentação Escolar.

2.8 A contratada deverá entregar todo o produto solicitado através do escalonamento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

2.9 Segundo Art. 33 da Resolução nº 06 de maio de 2020/FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

2.10 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados no contrato de fornecimento.

2.11 Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a Contratada fazer a substituição da Nota Fiscal.

2.12 Todos os itens da nota fiscal devem estar de acordo com o descritivo constante de acordo com a discriminação utilizada no processo.

2.13 Os produtos poderão ser recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

2.14 Somente será permitido produto de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
2.15 A verificação da conformidade das especificações dos produtos ocorrerá no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os produtos serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na nota fiscal, com a conseqüente aceitação dos itens.
2.16 Os produtos que apresentarem desconformidades, seja em especificação ou divergentes da proposta serão devolvidos ao fornecedor, com apresentação de LAUDO narrando a irregularidade, sendo necessária a substituição, bem como estará sujeito a aplicação dos critérios contidos no presente documento.
2.17 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da contratada.
2.18 Os produtos entregues em desacordo com o especificado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega.
2.19 Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
2.20 Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a contratada fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
2.21 O material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
2.22 Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, a contratada estará sujeito a sanções administrativas.
2.23 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para alimentos, conforme legislação vigente.
2.24 A rotulagem, inclusive a nutricional, dos produtos alimentícios devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor e, no caso de hortifrutigranjeiros os produtos devem estar de acordo com os padrões previstos na Resolução SESA nº 748/2014.
2.25 Caberá à contratada arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega dos produtos, inclusive os materiais a serem substituídos.
2.26 Em caso de intoxicação alimentar dos alunos, haverá solicitação de análise microbiológica do alimento suspeito, com custos para o fornecedor do mesmo.
2.27 A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o produtos entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste contrato.
2.28 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local indicado no escalonamento.
2.29 O produto ou serviço cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT, INMETRO, ANVISA ou demais órgãos reguladores referentes ao mesmo, deve ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
3.1 O prazo de entrega segue o cronograma e escalonamento enviado pelo contratante. Após o recebimento da escala de entrega pelo contratado, esta deve seguir o cronograma.
3.2 O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/20___.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
4.1. Fica ajustado como valor contratado a quantia de **R$ _____** (_____), conforme tabela abaixo:

UND.	UND.	QTD.	DISCRIMINAÇÃO	R$ UNIT	R$ VALOR

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO
5.1 A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO CONTRATADO NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias. Na nota fiscal, deverá vir destacado o INSS retido na fonte.
5.2 A CONTRATADA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município.
5.3 A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer à rescisão entre as partes.
5.1 A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5. 5 Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de Contratadas.
5.6 A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5.7 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.
5.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua
apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365 EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
5.9 O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo

contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até R$ _____ (_____) por CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme previsto na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta.
7.2 Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato e/ou edital.
7.3 Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto deste contrato.
7.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
7.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
7.6 O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7.7 Em caso de dano e extravio de produtos durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
7.8 A contratada, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
7.9 A contratada deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá- lo.
7.10 Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
7.11 O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
7.12 Antes de apresentar sua proposta, a contratada se compromete a ter analisado o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos produtos.
7.13 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
7.14 Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão aceitos definitivamente, devendo ser imediatamente readequado pela contratada, sem ônus para a administração.
7.15 Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
7.16 Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme art. 56, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.
7.17 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.
7.18 Conforme Lei Nº 14.660/2023, art. 14, § 3º, "A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido." (NR)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
8.1 Promover o pagamento de acordo com o contrato;
8.2 Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega dos produtos;
8.3 Fornecer todas as informações necessárias para a contratada sobre a localização dos serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme artigos 155 a 163, da Lei 10.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06(seis) anos;
Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.
As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
9.2 A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21,será aplicada a quem:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:
Recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido em edital;
Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
Não mantiver a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal.
9.4 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06(seis) anos, será aplicado a quem:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos:
Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
9.5 Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
9.6 Na hipótese do ocorrido nesta clausula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
9.7 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar coma Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem com os sócios;
Às pessoas jurídicas que tenham sócios com uns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea “I”.
Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
Os danos resultantes da infração;
Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
9.8 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
9.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1 Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato permanecem estabelecidos o que se segue:
O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;
Caberá a gestão do contrato Sra. _____ servidora pública, gestora de contratos, lotada na Secretaria de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização (caso necessário);
propor medidas que melhorem a execução do contrato.
10.2 Caberá à fiscal do contrato a Sra. _____, servidora pública, Coordenadora de Alimentação Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando à gestora do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
10.3 Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, um relatório dos serviços executados ou produtos entregues, quando for o caso, sendo este devidamente assinado pelo fiscal para efetivar o pagamento dos serviços, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no edital, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não

correspondam ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.
10.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
10.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
11.1 As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, sendo as seguintes:
ORGÃO:
UNIDADE:
DESPESA:
11. 2 Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:
Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não executar o serviço no prazo estabelecido;
Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público, devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO
13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em xxx
de xxxx de 202x.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Contratante

Testemunhas:

_____	_____
_____	

Contratado

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:540A28D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 78/2025

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Fornecimento de Café da Manhã, na cidade de Francisco Beltrão PR, todos os dias da semana, incluindo sábados, e feriados, contendo no mínimo: Pelo menos 02 (duas) opções de lanche salgado ou assado, entre eles: pastel assado ou frito, empada, pão de queijo, bauru/misto quente, sanduíche natural e 01 (uma) opção de doce, entre eles: bolo simples, bolo confeitado, torta ou biscoitos; Bebida sendo: 01 (um) copo de suco natural, com no mínimo 300ml, ou 01 (uma) xícara de café com no mínimo 200ml, podendo ser café puro ou com leite; Serviço: alimentos expostos em bandejas ou réchauds adequados, protegidos contra contaminação, com reposição constante e atendimento dentro das normas sanitárias vigentes.	ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA	SV	1.500,0	16,00	24.000,00
1	2	Fornecimento de Marmitex na cidade de Francisco Beltrão PR, nos dias de tratamento dos pacientes de hemodiálise, incluindo sábados e feriados, com entrega na Unidade de Terapia Renal de Francisco Beltrão (Instituto do Rim do Sudoeste do Paraná), tamanho médio contendo no mínimo entre 700 a 800	ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA	SV	1.200,0	19,90	23.880,00

		gramas de alimento, sendo arroz branco ou integral, feijão preto ou carioquinha, e macarrão, 01 (uma) opção de carne (bovina, suína, aves ou peixe), 02 (duas) opções de guarnição sendo farofa, batata, mandioca, polenta, de acordo com cardápio do dia e 02 (dois) tipos de saladas entre folhas, legumes e verduras frescas.					
1	3	Fornecimento de Almoço Buffet Livre na cidade de Francisco Beltrão PR, todos os dias da semana, incluindo sábados e feriados, cardápio do dia. Incluindo opção de bebida, sendo: 1 (uma) garrafa de água mineral, de no mínimo 500ml, ou 1 (um) copo de suco natural, de no mínimo 300ml, ou 1 (uma) lata de refrigerante de 350 ml.	ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA	SV	2.000,0	36,90	73.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA	121.680,00

Salto do Lontra, 14 de novembro de 2025

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:0A59C840

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 79/2025

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÃO PARA 90 PESSOAS NO SÁBADO DIA 29/11/2025. SAIDA DE SALTO DO LONTRA PR ÀS 07:00HS COM DESTINO A PÉROLA DÓESTE PR SITIO FISS, RETORNANDO NO FINAL DA TARDE. ITEN INCLUSOS: TRANSPORTE DE IDA E VOLTA EM VEICULO TIPO ONIBUS COM AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, BANHEIRO E FRIGOBAR COM ÁGUA MINERAL. INGRESSO PARA ACESSO AO SITIO FISS COM TODOS OS ATRATIVOS DO COMPLEXO. ALMOÇO SERVIDO EM BUFFET LIVRE, LANCHE DA TARDE, UM REFRIGERANTE LATA E DUAS AGUAS MINERAL POR PESSOA.	C. MARIA DALCORTIVO & CIA LTDA	SV	90,0	239,00	21.510,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
C. MARIA DALCORTIVO & CIA LTDA	21.510,00

Salto do Lontra, 14 de novembro de 2025

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:6C4D8FF5

DEPARTAMENTO DE RH
EDITAL 069-2025 CONCURSO 001-2024 - CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 069/2025
CONCURSO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO:

SÚMULA: Convoca Candidatos Aprovados no Concurso Municipal Edital nº 001/2024, 15 de Fevereiro de 2024, para os cargo de **ZELADORA – 40h.** e dá outras providências:
FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;
Art. 1º - Ficam convocados para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário das 07:30 as 11:30hrs e das 13:00 as 17:00hrs, os candidatos aprovados no Concurso Publico 001/2024, na forma constante no anexo, que fica fazendo parte integrante do Edital nº 001/2024, de 15 de Fevereiro de 2024, para apresentar documentação constante do Edital, para fins de nomeação:

ZELADORA – 40h Ampla concorrência

INSC	NOME	OBJETIVA	TÍTULO	PRÁTICA	DIDÁTICA	FINAL	CLASS	CARGO	NASCIMENTO	LP	CG	MAT	CE
2374856	MARILEI URBANO	64.00				64.00	15	ZELADORA	08/06/1978	6.00	18.00	8.00	32.00

Art. 2º - O candidato que regularmente convocado deixar de comparecer perderá a sua vaga e novo Edital de convocação será expedido, observando-se a ordem de classificação, o mesmo ocorrendo para aqueles candidatos que deixarem de apresentar a sua documentação completa constante do Edital nº 001/2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Bonin
Código Identificador:70E5F706

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2025

Modalidade:	Inexigibilidade			
Número/Ano:	18/2025	**Data de abertura:**	14/11/2025	
Data adjudicação:	14/11/2025	**Data homologação:**	14/11/2025	
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço	
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	Unica parcela	

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não		

Objeto da licitação:
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS POR MEIO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO CISNOP

Nos termos do Art. 74, caput, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
RODO SERVICE LTDA	00.688.075/0004-50	R$ 659.680,00
Total:		**R$ 659.680,00**

RODO SERVICE LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
17780	VEÍCULO NOVO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; - ANO E MODELO 2024. - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CARROCERIA E CHASSI INTEGRADOS; - ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2024; PROCONVE P8 EURO VI - PRAZO DE ENTREGA DE 45 (QUARENTA E CINCO DIAS) APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDO PELO MUNICÍPIO. - AR CONDICIONADO DE TETO DE NO MÍNIMO DE 75.000 BTU'S; - DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; - PAREDE TOTAL DE SEPARAÇÃO; - ALAVANCA DE CÂMBIO NO PAINEL; - CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 LUGARES INCLUSO O MOTORISTA; - POLTRONAS EXECUTIVAS RECLINÁVEIS COM ASSENTO E ENCOSTO INDIVIDUAL; - REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM TECIDO; - DESCANSA BRAÇO NAS LATERAIS; - LARGURA DAS POLTRONAS DE NO MÍNIMO 875MM; - CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL RETRÁTIL PARA TODAS AS POLTRONAS E DE TRÊS PONTOS PARA O MOTORISTA; - PORTA PACOTES EM TODO O SALÃO COM ILUMINAÇÃO PARA CADA PASSAGEIRO; - JANELAS DO SALÃO COM VIDROS MÓVEIS; - CORTINAS EM TODAS AS JANELAS DO SALÃO; - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; - INJEÇÃO ELETRÔNICA; - RÁDIO MP3 COM USB E CONEXÃO BLUETOOTH; - ILUMINAÇÃO INTERNA COM LED'S - CORREDOR CENTRAL COM PISO ANTIDERRAPANTE, REVESTIDO EM MADEIRA NAVAL; - MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 155 CV; - COMPUTADOR DE BORDO; - FREIOS ABS COM ACIONAMENTO A AR; - SISTEMA ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 24 VOLTS COMPOSTO POR DUAS BATERIAS; -	UND	1,0000	R$ 659.680,0000	R$ 659.680,00
	PORTA PANTOGRÁFICA COM ACIONAMENTO A AR INTERNO E EXTERNO; - COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS. - TANQUE COM RESERVATÓRIO DE UREIA LÍQUIDA ARLA 32 (OBRIGATÓRIO); - CONJUNTO ÓPTICO DE FARÓIS PARA MAIOR SEGURANÇA; - ITINERÁRIO ELETRÔNICO;				
Valor Total: R$ 659.680,00					

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 14 de novembro de 2025

CLAUDIO COVRE
Prefeito

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:D4703B75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PRELIMINARES NECESSÁRIOS PARA SUBSIDIAR PROJETOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E AEROFOTOGRAMETRIA COM DRONE E SONDAGENS COM ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO (CBR), COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E ART.

DA ABERTURA DA SESSÃO

Às 09horas00min do dia 11 de novembro de 2025, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, localizada na Avenida Paulo Libânio, n° 700, centro, neste município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, **reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio,** nomeada através da Portaria n° 2.446/2025.

1.2. Declarada aberta a sessão pela Agente de Contratação, registra-se o recebimento e abertura de propostas e documentos de habilitação das seguintes empresas:

ORDEM 01

ITEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR UNITÁRIO	R$ VALOR TOTAL
01	CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO	43.936.439/0001-08	R$ 2.020,00	R$ 26.260,00
02	CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO	43.936.439/0001-08	R$ 1.980,00	R$ 9.108,00
03	CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO	43.936.439/0001-08	R$ 1.960,00	R$ 8.232,00
04	CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO	43.936.439/0001-08	R$ 5.100,00	R$ 5.100,00
05	CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO	43.936.439/0001-08	R$ 3.825,00	R$ 3.825,00
06	CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO	43.936.439/0001-08	R$ 420,00	R$ 4.250,00

ORDEM 02

ITEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR UNITÁRIO	R$ VALOR TOTAL
01	M3A PROJETOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	54.556.433/0001-57	R$ 1.940,01	R$ 25.220,10
02	M3A PROJETOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	54.556.433/0001-57	R$ 1.901,59	R$ 8.747,32
03	M3A PROJETOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	54.556.433/0001-57	R$ 1.882,38	R$ 7.906,01
04	M3A PROJETOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	54.556.433/0001-57	R$ 6.697,83	R$ 6.697,83
05	M3A PROJETOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	54.556.433/0001-57	R$ 5.320,62	R$ 5.320,62
06	M3A PROJETOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	54.556.433/0001-57	R$ 639,10	R$ 6.390,98

ORDEM 03

ITEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR UNITÁRIO	R$ VALOR TOTAL
01	Teccontrol Engenharia Ltda	22.996.967/0001-08	R$ 1.900,00	R$ 24.700,00
02	Teccontrol Engenharia Ltda	22.996.967/0001-08	R$ 1.900,00	R$ 9.200,00
03	Teccontrol Engenharia Ltda	22.996.967/0001-08	R$ 1.900,00	R$ 7.980,00
04	Teccontrol Engenharia Ltda	22.996.967/0001-08	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
05	Teccontrol Engenharia Ltda	22.996.967/0001-08	R$ 4.600,00	R$ 4.600,00
06	Teccontrol Engenharia Ltda	22.996.967/0001-08	R$ 380,00	R$ 3.800,00

ORDEM 04

ITEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR UNITÁRIO	R$ VALOR TOTAL
01	Alphavias Engenharia LTDA	35.190.568/0001-05	R$ 1.737,20	R$ 22.583,60
02	Alphavias Engenharia LTDA	35.190.568/0001-05	R$ 1.702,80	R$ 7.832,88
03	Alphavias Engenharia LTDA	35.190.568/0001-05	R$ 1.685,60	R$ 7.079,52
04	Alphavias Engenharia LTDA	35.190.568/0001-05	R$ 5.997,64	R$ 5.997,64
05	Alphavias Engenharia LTDA	35.190.568/0001-05	R$ 4.764,40	R$ 4.764,40
06	Alphavias Engenharia LTDA	35.190.568/0001-05	R$ 572,29	R$ 5.722,90

ORDEM 05

ITEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR UNITÁRIO	R$ VALOR TOTAL
01	AVTEC Engenharia LTDA	42.254.577/0001-70	R$ 1.900,00	R$ 24.700,00
02	AVTEC Engenharia LTDA	42.254.577/0001-70	R$ 1.900,00	R$ 8.740,00
03	AVTEC Engenharia LTDA	42.254.577/0001-70	R$ 1.900,00	R$ 7.980,00
04	AVTEC Engenharia LTDA	42.254.577/0001-70	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
05	AVTEC Engenharia LTDA	42.254.577/0001-70	R$ 4.600,00	R$ 4.600,00
06	AVTEC Engenharia LTDA	42.254.577/0001-70	R$ 650,00	R$ 6.500,00

DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

2.1. Prosseguiu-se com a conferência e análise dos documentos apresentado pela empresa participante, visando verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital.

2.2. Da análise dos documentos de Habilitação, resta a empresa:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	RESULTADO
04	Alphavias Engenharia LTDA	35.190.568/0001-05	HABILITADA

2.3. Declarando a empresa vencedora de todos os itens - Alphavias Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ 35.190.568/0001-05, com valor TOTAL **R$ 53.980,94 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).**

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

☒ Contratação fundamentada no artigo 75, II da Lei 14.133/21, oportunidade em que o fornecedor será escolhido mediante processo de seleção; disponibilizado lances, será o menor preço, não sendo disponibilizado lances, será a menor cotação.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

☒ Contratação fundamentada no artigo 75, II da Lei 14.133/21, oportunidade em que o preço será justificado pela apresentação da melhor proposta (ou da menor cotação) e está de acordo com a precificação formalizada pelo município nos termos do artigo 23 da NLL.

5. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

5.1. A Agente de Contratação **declara** encerrada a sessão, dispensando a assinatura dos membros da Equipe de Apoio.

DAIANE DOS SANTOS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:AD333587

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

Eu **Willian Cezar Viega**, Prefeito do município de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal n° 14.133/21,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025, com fundamento no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº14.133/21, nos seguintes termos:

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PEDREIRO E PINTOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DESTA MUNICIPALIDADE**.

CONTRATADA: VALDECI ELIAS, inscrito(a) no CPF nº 642.460.439-15, e do RG de n.º 4.638.859-3, portador do PIS/PASEP n.º127.18661.53-6, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, na Rua Peru, 648, CEP: 87.920-000, na credencia como Auxiliar de Serviço Gerais Masculino.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Diaria	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO (PESSOA FÍSICA) – PARA EXECUTAR SERVIÇOS OPERACIONAIS DE CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, MEDIÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, EDIFICAÇÕES E DEMAIS PRÓPRIOS PÚBLICOS, CARREGANDO, DESCARREGANDO, TRANSLADANDO, ORDENANDO E ZELANDO PELOS MATERIAIS DIVERSOS, ATIVIDADES DA FÁBRICA DE TUBOS, MANUSEIO DE MATERIAIS. AUXILIAR NO TRABALHO DO ALMOXARIFE, COMO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA, ESTOCAGEM, DISTRIBUIÇÃO, REGISTRO DO MATERIAL, OBSERVANDO NORMAS E INSTRUÇÕES – CONFORME AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS. SENDO 4 (QUATRO) PROFISSIONAIS POR 12 (DOZE) MESES.	UND	48	R$ 2.610,96	R$ 125.326,08

CONTRATADA: JOÃO DE DEUS GURANDI, inscrito(a) no CPF de n.º330.176.469-04, e do RG de n.º 1.751.735-0, portador do PIS/PASEP n.º190.11804.75-1, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, na Rua Portugal, 1306, CEP: 87.920-000, credencia como Pintor.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Diaria	Valor Total

01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - PINTOR (PESSOA FÍSICA) – PARA EXECUTAR SERVIÇOS OPERACIONAIS COMO: PREPARAR E PINTAR AS SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS, EDIFÍCIOS E OUTRAS OBRAS CIVIS, RASPANDO-AS, LIMPANDO-AS, EMASSANDO-AS E COBRINDO-AS COM UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE TINTA. EXECUTAR QUAISQUER SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, CALÇADAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, QUADRAS ESPORTIVAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ESTRUTURAS DE MADEIRA, ETC, PREPARANDO A SUPERFÍCIE, LIXANDO, SELANDO TRINCAS E FISSURAS, APLICANDO SELADORES, FUNDOS, PRIMERS E TINTAS	DIÁRIA	136	R$ 185,00	R$ 25.160,00

CONTRATADA: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, inscrito(a) no CPF de n.º330.176.469-04, e do RG de n.º 1.751.735-0, portador do PIS/PASEP n.º190.11804.75-1, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, na Rua Portugal, 1306, CEP: 87.920-000, credencia como Pintor.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Diaria	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - PINTOR (PESSOA FÍSICA) – PARA EXECUTAR SERVIÇOS OPERACIONAIS COMO: PREPARAR E PINTAR AS SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS, EDIFÍCIOS E OUTRAS OBRAS CIVIS, RASPANDO-AS, LIMPANDO-AS, EMASSANDO-AS E COBRINDO-AS COM UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE TINTA. EXECUTAR QUAISQUER SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, CALÇADAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, QUADRAS ESPORTIVAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ESTRUTURAS DE MADEIRA, ETC, PREPARANDO A SUPERFÍCIE, LIXANDO, SELANDO TRINCAS E FISSURAS, APLICANDO SELADORES, FUNDOS, PRIMERS E TINTAS	DIÁRIA	136	R$ 185,00	R$ 25.160,00

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados no edital e seus anexos.

Santa Cruz do Monte Castelo/PR, 14 de novembro de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:6BAEE231

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº425/2025

Dispõe sobre alteração de Decreto e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FÉ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº412/25 que concede **Progressão Horizontal** aos servidores abaixo relacionados em seus respectivos cargos, conforme o disposto nos Artigo 34 , da Lei Municipal nº1.618/2011, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL
200868	Adriana Buranello	Educador Infantil 40h EXT	08	10
200920	Andréa Pedrazzani	Educador Infantil 40h EXT	08	10
201016	Angela Peron Zacarias	Educador Infantil 40h EXT	08	10
200706	Elis Regina Valoto Medeiros	Educador Infantil 40h EXT	08	10
200899	Glaucia Meri Silverio Ferlini	Educador Infantil 40h EXT	08	10
200768	Leni Ricardo da Silva	Educador Infantil 40h EXT	08	10
200768	Margarete Bellanda	Educador Infantil 40h EXT	07	09
200787	Maria de Fátima Zambom	Educador Infantil 40h-EXT	08	10
200774	Solange Brizotto Teixeira	Educador infantil 40h-EXT	08	10
201276	Alessandra T. M. Ferreira	Professor de Ed. Infantil	06	08
201228	Andreia Cristiane Siqueira	Professor de Ed. Infantil	06	08
201428	Angelica Peron	Professor de Ed. Infantil	03	05
201238	Angelica Virginia Preto	Professor de Ed. Infantil	06	08
201553	Cassia da Silva Paiva	Professor de Ed. Infantil	02	04
201380	Cleide Moraes	Professor de Ed. Infantil	04	06
201374	Edilaine Liberato Fiorotto	Professor de Ed. Infantil	04	06
201381	Elaine Cristina G. Scandelai	Professor de Ed. Infantil	03	05
201291	Gessica Molinari Goularte	Professor de Ed Infantil	06	08
201443	Gislaine Gomes	Professor de Ed. Infantil	02	04
201388	Gleyse Jackeline S. Brambilla	Professor de Ed. Infantil	03	05

201223	Iracema Gonçalves O Geraldelli	Professor de Ed. Infantil	06	08
201385	Jessica Gabella Ribeiro	Professor de Ed. Infantil	03	05
201427	Lourdes M. Arantes Lemos	Professor de Ed. Infantil	03	05
201224	Luzia Lino da Silva	Professor de Ed. Infantil	06	08
201336	Marcia Barbosa de Paula	Professor Ed. Infantil	05	07
201447	Marcia Torres da Silva	Professor Ed. Infantil	02	04
201225	Maria Aparecida de Almeida	Professor Ed. Infantil	06	08
201432	Maria Jose do N. Rodrigues	Professor Ed. Infantil	03	05
201275	Priscila Moreira Rosa	Professor Ed. Infantil	06	08
201410	Salete Aparecida T. Gomes	Professor Ed. Infantil	03	05
201572	Sandra Santos	Professor Ed. Infantil	02	04
201229	Susiley Aparecida dos Santos	Professor Ed. Infantil	06	08
201396	Vanda Alcione de Matos Silva	Professor Ed. Infantil	02	04

Art. 2º - Os servidores abaixo relacionados permanecem no mesmo nível.

MATRICULA	NOME	IMPEDIMENTO
201011	Nair Mendes da Silva	Art. 115, LC nº003/11
201097	Gisele Fantinati	Art. 40, inciso VI, Lei nº1.618/2011
201409	Marivanda de Oliveira Souza	Decreto nº392/25
201392	Graziele de Marchi	Art. 182, incisos III, IV e VII.
201653	Cláudia Roberta Gasparetto	Art. 50, inciso VIII, Lei 1616/11
201136	Sonia Aparecida de Souza Carlos	Art.182, incisos I, III, VXI e Art 183, XIV
201088	Sandra Maria Pregidio	Art.182, incisos I, III, VXI e Art 183, XIV

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto 412/25.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 14 de novembro de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:7271FAC9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 61/2025

PORTARIA Nº 15.640

Data: 14 de novembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, a homologação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2025, de 15 de outubro de 2025, cujo objeto é: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up cabine dupla, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2025 ou superior, destinado ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR, com Recursos do Convênio SECID n° 506/2025 e Recursos Próprios, e a adjudicação em favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Vencedores dos Itens						
5344 - FIPAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2025/2025, MOTOR FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA/CVT, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600 KG, CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES, EQUIPADO COM AR- CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, SISTEMA DE FREIOS ABS, PNEUS DE LINHA DE MONTAGEM, SISTEMA DE SOM COM CONEXÃO USB E BLUETOOTH, COR PREDOMINANTE BRANCA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR.	UNIDADE	FIAT-STRADA VOLCANO CD 1.3 AT	1	R$131.955,00	R$131.955,00
				Total do Fornecedor:		R$131.955,00

Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, em 14 de novembro de 2025.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:0855237F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE
Pregão Eletrônico
Nº 49/2025

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade ***Pregão Eletrônico Nº 49/2025***, que teve como objeto ***Serviços Locação de Equipamentos Multifuncionais (Copiadora e Impressora) com disponibilização mínima de 19 equipamentos, com franquia de 57.000 (cinquenta e sete mil) cópias por mês, com fornecimento de consumíveis, manutenção, assistência técnica, substituição de peças e backup, bem como a locação de 01 Scanner.***
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

PIM SOLUÇÕES EM TI LTDA.								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	COPIAS E IMPRESSÕES EXCEDENTES - LOCAÇÃO DE EQUIP. MULTIFUNCIONAL Cópias excedentes referente a locação dos equipamentos (se houver).	SERVIÇO		COPIA	200.000,00	0,005	1.000,00
1	2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA E IMPRESSORA) Locação de 19 equipamentos, sendo estes Multifuncionais (Copiadora e Impressora), de grande rendimento, com velocidade mínima de 42 páginas por minuto. Toner de alto rendimento (mínimo de 20.000 páginas). Impressão frente e verso automático e Digitalização frente e verso de passagem única. Com franquia mínima de 57.000 (cinquenta e sete mil) impressões/cópias. Incluso: Fornecimento de consumíveis, manutenção, assistência técnica, substituição de peças e backup e assistência in loco quando algum equipamento apresentar problemas.	SERVIÇO		SR	12,00	2.125,00	25.500,00
2	1	LOCAÇÃO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO SCANNER 1 Equipamento (Scanner) conexão USB, Ethernet e Wireless, digitalize no mínimo 60 páginas por minuto com capacidade ADF de no mínimo 80 folhas. Incluso: Fornecimento de consumíveis, manutenção, assistência técnica, substituição de peças e backup e assistência in loco quando algum equipamento apresentar problemas.	SERVIÇO		SR	12,00	150,00	1.800,00
TOTAL								28.300,00

Sendo estes os itens adjudicados aos participantes, o valor total do certame resultou em R$ 28.300,00 (Vinte e Oito Mil e Trezentos Reais), conforme ata da Sessão Pública, ficando a(s) empresa(s) vencedora(s) CONVOCADA(S) a comparecer(em) no Departamento de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em quatorze dias de novembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:300F71E6

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 316/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO 316/2025
De 14 de novembro de 2025

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar de provável excesso no orçamento vigente no valor R$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1208/2024 de 14/11/2024.
DECRETO
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor
de R$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais) na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2005	Atividades de Assessoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
180	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
190	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
04.122.0002.2006	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	221,53
	SUBTOTAL	22.221,53
03	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO	
03.001	DEPTO. PROJETOS, ENG. IND. COMÉRCIO E TURISMO	
04.122.0002.2007	Manutenção da Assessoria de Planejamento	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
	SUBTOTAL	39.000,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001	DEPTO. DE ADM. MATERIAL E PATRIMÔNIO E REC. HUMANOS	
04.122.0003.2011	Manutenção do Departamento de Administração	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	
05.001	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
04.123.0004.2012	Manutenção da Secretaria de Finanças	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	28.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	31.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2017	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
870	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	7.000,00
12.361.0006.2023	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1070	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
12.361.0006.2024	Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1260	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	34.300,00
12.361.0006.2017	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
880	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.700,00
12.361.0006.2023	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1090	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00
12.361.0006.2024	Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1290	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
12.361.0006.2023	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1110	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.000,00
12.361.0006.2024	Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1320	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
1400	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00
06.002	DEPTO. DE CULTURA	
13.392.0013.2039	Apoio a Eventos e Promoções Culturais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	310.000,00
	SUBTOTAL	375.000,00
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001	DPTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
20.122.0002.2054	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
2320	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200,00
	SUBTOTAL	85.200,00
08	SECRETARIA DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2070	Atividade de Assistência Médica e Sanitária	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2880	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00
10.301.0007.2073	Ações do Programa Saúde Bucal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3130	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	55.000,00
10.302.0007.2081	Atividades da UBS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3580	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	51.500,00

10.301.0007.2070	Atividade de Assistência Médica e Sanitária	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2900	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
10.301.0007.2073	Ações do Programa Saúde Bucal	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3150	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.000,00
10.301.0007.2070	Atividade de Assistência Médica e Sanitária	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2920	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	9.000,00
10.301.0007.2078	Ações do Programa Saúde da Família - PSF	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3420	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	6.000,00
10.301.0007.2070	Atividade de Assistência Médica e Sanitária	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2950	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
3020	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.500,00
	SUBTOTAL	195.000,00
09	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
09.003	DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0005.2101	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	210.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	27.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.078,47
	SUBTOTAL	251.078,47
10	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES	
10.001	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26.122.0002.2103	Manutenção do Departamento de Transportes	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4660	00000-Recursos Ordinários (Livres)	145.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4710	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	260.000,00
12	SECRETARIA DE ESPORTES	
12.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.0013.2044	Manutenção das Atividades Desportivas	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
5300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
5370	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	21.500,00
	TOTAL	1.300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA	1.300.000,00
00.00.00	MENSAL - PRINCIPAL	
	TOTAL	1.300.000,00

Art. 3º - Esta Lei
entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:DD4A2B12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-2026/2029

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
1-Título: Pano Municipal de Assistência Social

Vigência: 2026-2029
Responsáveis pela elaboração:
Mariza de Lourdes Novi Vieira: Assistente Social
Heloisy Vieira Bueno: Psicóloga
Lillian Gabriella R Teixeira Avelar: Secretaria Municipal de Assistência Social
Clair de Fatima Ribeiro Silva – Estagiária de Serviço Social
Sergio Galdino da Silva neto: Gestor do Programa Bolsa Família
Responsável para Contato: Mariza de Lourdes Novi Vieira
E-mail: marizanovi@hotmail.com
Celular: 43-991642350
Período de elaboração: abril/2025
Dados do Município:
Nome do Município**:** São Jerônimo da Serra – PR
Nível de Gestão: Básica.
Porte Populacional**:** Porte I.

2.1- Prefeitura Municipal

Nome do (a) Prefeito (a)	Venicius Djalma Rosa
Endereço da Prefeitura	Praça Coronel Deolindo, S/N.
CEP	86270-097
Telefone/Fax:	(43) 3772-2762
E-mail:	gabinete@saojeronimodaserra.pr.gov.br
Site:	www.saojeronimodaserra.pr.gov.br

2.2- Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor:	Secretaria Municipal de Assistência Social
CGC/CNPJ:	76.290.683/0001-20
Cidade:	São Jerônimo da Serra
Endereço:	Rua Prefeito Raul Proença
Telefone/Fax:	(43) 3772-2479
E-mail:	ass.social@saojeronimodaserra.pr.gov.br
Nome do Gestor (a):	Lillian Gabriella Rodrigues Teixeira Avelar

2.3- Fundo Municipal de Assistência Social

CGC/CNPJ:	14.771.624/0001 – 17
Endereço:	Avenida José Batista Proença -2044
Telefone/Fax:	(43) 3772-2479
E-mail:	ass.social@saojeronimodaserra.pr.gov.br
Ato da Criação:	Decreto
Número do Ato:	10
Data da Publicação:	12/03/1998

2.4- Conselho Municipal de Assistência Social

Nº. Lei de Criação	090/95
Data da Criação:	16/11/1995
Nome do Presidente:	Sergio Galdino Silva Neto
Período de Mandato:	2025-2027
Representação:	Governamental
Nº. Total de Membros:	20 / 10 titulares e 10 Suplentes
Secretaria Executiva:	Clair de Fatima Ribeiro Silva

2.4- LISTA DE SIGLAS
- PAS: Plano Municipal de Assistência Social

- SMAS: Secretaria Municipal de Assistência Social

-SUAS: Sistema Único de Assistência Social

-CRAS: Centro Regional de Assistência Social

-SCFV: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

-LO: Lei Orçamentária

-LDO: Lei de Diretrizes Orçamentária

-PAC: Piso de Alta Complexidade

-PBF: Programa Bolsa Família

-PBV: Piso Básico de Transição

- IGD- SUAS: Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social

Sumário

3. INTRODUÇÃO.....6

4.1 Apresentação do Diagnóstico Socioassistencial de São Jerônimo da Serra – PR 8
Regionalização de São Jerônimo da Serra.....9
5. Objetivo Geral 11
6. DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS.....12
6.1 Diretrizes. 12
6.2 Prioridades Deliberadas. 13
7. PLANO DE AÇÃO - Plano de Ação Proteção social básica.....14
7.2 Plano de Ação – Proteção Social Especial.....15
8. MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO.....19
8.1 Fontes de Financiamento.. 20
8.2 Mecanismos de Gestão e Controle dos Recursos. 21
8.3 ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....22
9.1 RECURSOS HUMANOS ATUAIS – ASSISTÊNCIA SOCIAL (2025) 24
10.RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS.....25
10.1 Resultados Esperados. 25
11. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.. 26
13.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....29

INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra/PR**, referente ao período de 2025-2028, foi elaborado a partir de uma concepção estratégica e participativa de planejamento, pautada na construção coletiva entre o poder público e a sociedade civil. Este documento orientador representa o compromisso do município com a consolidação do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, promovendo o fortalecimento da política pública de assistência social em seu território, com base em princípios de **equidade, universalidade e proteção social**.

A concepção de planejamento adotada pelo município se baseia na diretriz de **gestão participativa**, considerando a escuta ativa de **usuários, trabalhadores, entidades da sociedade civil, gestores e conselheiros**. Tal abordagem está alinhada às normativas legais que regem a Política Nacional de Assistência Social, especialmente a **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993)**, a **Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS)**, a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** e demais orientações do **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**.

Destaca-se, no entanto, que **a participação da equipe técnica municipal na elaboração deste plano enfrentou desafios consideráveis**, em razão da **alta demanda de atendimentos no cotidiano dos serviços socioassistenciais**, o que limitou a disponibilidade de tempo e de recursos humanos para se dedicar exclusivamente ao planejamento estratégico. Apesar desse contexto desafiador, **o apoio técnico e formativo do programa Capacita SUAS teve papel fundamental para subsidiar a formulação do plano**, proporcionando o fortalecimento de capacidades institucionais e a qualificação da gestão e dos trabalhadores envolvidos.

A importância deste Plano está em seu papel **estratégico e obrigatório**, conforme definido pelo artigo 30 da LOAS e pelas diretrizes do SUAS. Trata-se de um **instrumento de planejamento e gestão** que define prioridades, metas e estratégias para a **implementação, qualificação e monitoramento** da política de assistência social no município. Além disso, o plano está diretamente vinculado às decisões e deliberações da **14ª Conferência Municipal de Assistência Social**, realizada em 01 de julho de 2025, sendo este um marco fundamental para a definição democrática das prioridades locais.

A elaboração do plano considerou um **processo metodológico estruturado em etapas participativas**, desde os eventos preparatórios até a conferência municipal. Foram realizados encontros preparatórios com os usuários, palestras públicas e conferências livres municipais, totalizando **4 eventos prévios à conferência**. Durante esses momentos, houve ampla mobilização dos segmentos representativos do SUAS, com destaque para os **usuários, trabalhadores do setor, gestores, conselheiros e entidades**.

A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema central **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**, reuniu **88 participantes** e contou com uma programação diversificada, destacando-se a **palestra magna** que abordou os cinco eixos temáticos norteadores do SUAS e reforçou a importância da política como direito fundamental e instrumento de cidadania.

Durante a conferência, foram formuladas deliberações para os níveis **municipal, estadual e federal**, assegurando o alinhamento entre os diferentes entes federados e garantindo que as demandas locais estejam inseridas no contexto da política nacional de assistência social. As deliberações finais foram **aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, consolidando o compromisso político e técnico com a execução do plano.

Ressalta-se que este é o **quarto Plano Municipal de Assistência Social** elaborado em São Jerônimo da Serra desde a implantação do SUAS, e sua construção tem representado um **avanço progressivo na institucionalização da política pública no município**. A continuidade desses instrumentos de planejamento tem permitido uma **gestão mais eficaz**, a **ampliação da oferta dos serviços socioassistenciais**, a **valorização dos trabalhadores do SUAS** e a **participação social efetiva** na definição das prioridades.

Por fim, este Plano é o reflexo do **compromisso com o direito à assistência social como política pública essencial**, e de sua importância para a **superação das desigualdades sociais**, o **fortalecimento da proteção social** e a **garantia de dignidade para todas as pessoas em situação de vulnerabilidade** no município.

4.2 DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

4.1 Apresentação do Diagnóstico Socioassistencial de São Jerônimo da Serra – PR

O presente diagnóstico socioassistencial tem como objetivo subsidiar o planejamento, a execução e o reordenamento das ações da rede de proteção social no município de São Jerônimo da Serra – PR, a partir da compreensão das especificidades territoriais, das expressões de vulnerabilidade social e dos riscos que afetam a população local. Trata-se de um instrumento técnico e político fundamental para o fortalecimento da Vigilância Socioassistencial, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e normatizado pela NOB/SUAS.

A construção deste diagnóstico parte da premissa de que o **território** é mais do que uma delimitação geográfica; é um espaço vivo, marcado por dinâmicas sociais, culturais, econômicas e políticas que influenciam diretamente a forma como os indivíduos vivem e acessam direitos. A análise do território considera, portanto, suas **potencialidades e fragilidades**, reconhecendo que nele se manifestam diferentes formas de desigualdade, exclusão e violações de direitos.

Também se considera, de forma central, a identificação dos **riscos sociais**, entendidos como situações que expõem os indivíduos ou grupos a danos, perdas e vulnerações, especialmente quando há ausência ou fragilidade das políticas públicas. Tais riscos, como violências intrafamiliares, abandono, exploração sexual, trabalho infantil, discriminações e privações de convivência comunitária, afetam especialmente os públicos historicamente mais vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de extrema pobreza.

Dessa forma, este diagnóstico busca mapear os principais **indicadores demográficos, sociais, econômicos e de oferta dos serviços socioassistenciais** no município, articulando dados quantitativos e qualitativos. A análise desses elementos permite não apenas reconhecer as

condições sociais que tornam certos grupos mais vulneráveis, mas também orientar intervenções que promovam equidade, cidadania e fortalecimento da rede de proteção social.

Este documento, portanto, pretende contribuir para uma gestão mais qualificada da política de assistência social em São Jerônimo da Serra, fortalecendo o papel da vigilância socioassistencial como instrumento de transformação social e garantia de direitos.

Regionalização de São Jerônimo da Serra

Para entender melhor a regionalização do Diagnostico Socioterritorial, apresentamos abaixo a lista de localidades do município de São Jeronimo da Serra, com sua quantidade de inscritos no Cadastro Único Federal.

Localidades de São Jerônimo da Serra	Pessoas Cadastradas	Qtd. Famílias	Famílias que recebem BF
DISTRITO DE TERRA NOVA	469	185	87
DISTRITO DE SAO JOAO DO PINHAL	426	158	85
VILA NOVA	155	61	32
ÁGUA DO POTE	27	9	7
ASSENTAMENTO PAULO FREIRE	226	84	29
ÁGUA DO ENGENHO	11	7	0
TAQUARA	133	51	25
RETA GRANDE	37	11	3
MATAO	17	8	4
VILA RURAL PEDRO FONSECA	86	30	16
ÁGUA DA CAMPINA	114	41	14
CENTRO	1115	440	164
ALDEIA BARAO DE ANTONINA	314	121	97
ALDEIA SAO JERONIMO	478	166	117
ASSENTAMENTO DOM ELDER CAMARA	432	153	58
CERRADO	81	26	13
ASSENTAMENTO ROSELI NUNES	72	25	13
ASSENTAMENTO AMELIA	90	36	13
ASSENTAMENTO CACIQUE CRETAN	38	15	3
ASSENTAMENTO PALMARES	58	21	6
JARDIM SOLIDARIEDADE	171	58	24
CONJUNTO NOVO HORIZONTE	264	93	38
CONJ SEBASTIAO GERALDO DA SILVA	122	50	24
JARDIM PINHEIRO	37	15	4
ASSENTAMENTO SOL NASCENTE	18	6	2
BARRA MIMOSA	46	17	10
CONJUNTO BOA VISTA	47	22	8
ÁGUA DO TIGRE	59	21	15
CONJUNTO PROGRESSO	46	17	7
PASSO LISO	42	15	7
ÁGUA GRANDE	12	5	2
ARIXIGUANA	48	18	3
ASSENTAMENTO JUCA PE	25	10	2
ÁGUA DO TAMANDUA	10	3	2
GABIROBA	26	9	7
ÁGUA DO CAPIM	10	4	1
SERRINHA	4	2	1
ÁGUA DO XAVIER	2	1	0
SALTO	56	30	5
GAMELA	3	2	0
PIRAJU	21	6	4
BARRO BRANCO	9	4	2
CARATUVA	66	21	9
BARRO PRETO	13	4	0
BANHADINHO	0	0	0
CONJUNTO VITORIA	148	42	24
SANTA RITA	23	7	1
FAXINAL	11	3	1
LOTEAMENTO PINHEIRO 8 FUJIAGRO	93	30	16
LOTEAMENTO PINHEIRO 5	29	9	1
CONJUNTO RESIDENCIAL 2M	4	2	1
TREZENTOS E QUINZE	13	4	3

Fonte: Consulta, Seleção e Extração de informações do CadÚnico (CECAD) **Data de Referência (Junho/2025) **

Objetivo Geral

- Consolidar o SUAS em São Jerônimo da Serra, assegurando proteção social a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio do fortalecimento da gestão, ampliação da cobertura da rede socioassistencial e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios, com foco na garantia de direitos e na dignidade humana.

5.1 Objetivos Específicos

- **Criar programas locais de transferência de renda** para famílias em situação de insegurança alimentar, idosos e pessoas com deficiência.
- **Fortalecer a gestão do SUAS** no município, garantindo planejamento, monitoramento, avaliação e financiamento adequado às ações da política de assistência social.
- **Ampliar e qualificar a rede de proteção social básica e especial**, assegurando maior cobertura territorial, especialmente nas áreas rurais e de difícil acesso, promovendo a equidade no atendimento.
- **Aprimorar os serviços ofertados no CRAS e na Proteção Social Especial**, garantindo ações continuadas e integradas com foco na prevenção de riscos sociais, no enfrentamento das desigualdades e na ruptura de ciclos de exclusão.
- **Garantir o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade aos benefícios eventuais e programas de transferência de renda**, assegurando a segurança de sobrevivência e subsistência.
- **Promover ações Inter setoriais e articuladas com outras políticas públicas (saúde, educação, trabalho, habitação)**, visando à integralidade da proteção social e ao fortalecimento das redes de apoio comunitário.
- **Estimular a participação e o controle social**, ampliando os espaços de escuta, deliberação e mobilização da população usuária, conselheiros e sociedade civil organizada.

- **Qualificar continuamente os trabalhadores do SUAS**, promovendo capacitações técnicas, éticas e políticas, com foco na humanização, no compromisso social e na corresponsabilidade na gestão da política.
- **Desenvolver ações específicas para públicos prioritários**, como crianças, adolescentes, idosos, mulheres em situação de violência, pessoas com deficiência e comunidades tradicionais, respeitando suas especificidades e demandas.
- **Fortalecer a Vigilância Socioassistencial**, com a sistematização e análise de dados territoriais, possibilitando intervenções mais eficientes, monitoramento dos resultados e apoio ao planejamento estratégico.
- **Incorporar as lições aprendidas no enfrentamento da pandemia de Covid-19**, aprimorando a capacidade de resposta da política de assistência social a emergências e situações de calamidade, com foco na proteção social não contributiva.

Esses objetivos traduzem os compromissos assumidos pela gestão municipal com a superação das desigualdades sociais e o fortalecimento do SUAS em São Jerônimo da Serra, considerando o contexto local, as prioridades definidas na XIV Conferência Municipal de Assistência Social e os princípios da LOAS, NOB/SUAS e demais normativas da política pública de assistência social.

DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS

As diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra – PR para o quadriênio 2026–20259 estão fundamentadas nos princípios da Política Nacional de Assistência Social, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), bem como nas deliberações da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

6.1 Diretrizes

• **Universalização do acesso aos direitos socioassistenciais**, assegurando equidade, integralidade e respeito às diversidades no atendimento às famílias e indivíduos.
• **Fortalecimento da rede socioassistencial pública e privada**, com ampliação da cobertura, melhoria da infraestrutura e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios.
• **Gestão democrática e participativa**, com ênfase na atuação dos conselhos de direitos e na valorização da participação popular e do protagonismo dos usuários.
• **Integração entre os benefícios e os serviços socioassistenciais**, promovendo ações articuladas e contínuas de proteção social no território.
• **Descentralização político-administrativa e territorialização das ações**, garantindo que os serviços estejam mais próximos das populações em situação de vulnerabilidade, especialmente nas áreas rurais e comunidades isoladas.
• **Valorização e qualificação dos trabalhadores do SUAS**, com ações de formação permanente, condições adequadas de trabalho e reconhecimento das especificidades da atuação profissional.
• **Desenvolvimento da Vigilância Socioassistencial como eixo estratégico da gestão**, orientando o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações com base em evidências territoriais.
• **Promoção da intersetor alidade e da corresponsabilidade entre os entes federados e as políticas públicas**, buscando a integralidade da proteção social.

6.2 Prioridades Deliberadas

As prioridades para o período de 2026 a 2029 foram definidas a partir da análise do diagnóstico socioterritorial e das propostas apresentadas na XII Conferência Municipal de Assistência Social:

• **Implementação e fortalecimento da Vigilância Socioassistencial no município**, com estrutura mínima, formação técnica e uso sistemático de dados do Cadastro Único e outros sistemas do SUAS.
• **Ampliação da proteção social básica por meio do CRAS**, com reforço no acompanhamento familiar (PAIF), ampliação dos SCFV para crianças, adolescentes e idosos, inclusive na zona rural.
• **Ampliação e qualificação da proteção social especial**, com estruturação da equipe de referência do CREAS regional, apoio à atuação intermunicipal e fortalecimento das ações de prevenção e enfrentamento às violências.
• **Ampliação do acesso à documentação civil básica**, em parceria com o sistema de justiça e cartórios locais, especialmente para famílias rurais e comunidades tradicionais.
• **Garantia da segurança de renda por meio do fortalecimento da gestão do Cadastro Único e dos programas de transferência de renda**, com ações de busca ativa e atualização cadastral.
• **Desenvolvimento de ações Inter setoriais para a inclusão produtiva**, especialmente com jovens, mulheres e população rural, em parceria com a agricultura familiar, educação e instituições de capacitação profissional.
• Promoção de campanhas educativas sobre direitos socioassistenciais, prevenção às violências e enfrentamento ao trabalho infantil, à violência doméstica e ao uso abusivo de drogas.
• Melhoria da estrutura física e tecnológica da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos equipamentos públicos do SUAS, com aquisição de veículos, computadores e reformas dos espaços de atendimento.
• Valorização e formação continuada dos trabalhadores do SUAS, com participação em cursos, oficinas, capacitações técnicas e congressos.
• Fortalecimento do controle social, com apoio ao funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e demais conselhos de direitos, garantindo sua autonomia, infraestrutura e formação dos conselheiros.

7- PLANO DE AÇÃO – PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (2026–2029)

7.1 Plano de Ação – Proteção Social Básica

OBJETIVO	META	PERÍODO	AÇÃO ESTRATÉGICA	RESPONSÁVEIS	FONTE DE FINANCIAMENTO
Ampliar a cobertura do CRAS na zona rural	Implantar 2 pontos de atendimento volante em comunidades rurais	2026–2027	Mapeamento de comunidades, planejamento logístico, aquisição de veículos e contratação via concurso público de técnicos/RH	SMAS, CRAS	Federal (IGD-PBF), Estadual Municipal
Reforçar o PAIF com foco na prevenção de vulnerabilidades	Realizar 1.000 atendimentos e acompanhamentos familiares por ano	2026–2029	Atendimento técnico, visitas domiciliares, encaminhamentos e escuta qualificada	Equipe do CRAS	Federal (IGD-PBF), Municipal
Ampliar a oferta de SCFV	Criar 4 novos grupos de SCFV para crianças, adolescentes e idosos, inclusive na zona rural	2026–2028	Formação de oficineiros, organização dos espaços e logística de transporte	SMAS, CRAS, Escolas e Comunidade	Municipal, Estadual
Promover ações intersetoriais de inclusão produtiva	Atender 150 famílias em ações com agricultura familiar e cursos de qualificação	2027–2029	Parcerias com EMATER, SEBRAE, SENAR, Educação e Agricultura	SMAS, Educação, Agricultura	Estadual, Municipal
Garantir acesso a benefícios eventuais e documentação civil básica	Emitir 600 documentos civis com mutirões e parcerias	2026–2029	Articulação com Cartórios, Defensoria Pública e Justiça Eleitoral	SMAS, Justiça, Cartórios	Municipal, Estadual
Promover campanhas socioeducativas	Realizar 3 campanhas anuais sobre prevenção à diversas	2026–2029	Produção de material gráfico, eventos comunitários e parcerias escolares	SMAS, CRAS, Educação	Municipal, Parcerias

	violações de direitos				

7.2 Plano de Ação – Proteção Social Especial d

Objetivo	Meta	Período	Ação Estratégica	Responsáveis	Fonte de Financiamento
Implantar um CREAS municipal	Garantir equipe mínima e apoio técnico com atuação municipal	2026–2029	Apoio à estrutura física e técnica do CREAS	SMAS, CREAS	Federal Estadual, Municipal
Garantir atendimento especializado às famílias em situação de violação de direitos	Acompanhar conforme demanda de forma intersetorial casos violação de direitos	2026–2029	Atendimento técnico, escuta qualificada, encaminhamentos e monitoramento	SMAS, PSE, SMSA, SMED, SECTMA	Federal, Estadual Municipal
Desenvolver ações de prevenção à violência contra grupos vulneráveis	Realizar 08 oficinas anuais em escolas e comunidades rurais e indígenas	2026–2029	Parcerias com escolas, saúde, educação e segurança pública para oficinas e rodas de conversa	SMAS, PSE, SMSA, SMED	Estadual, Municipal
Estabelecimento de Pactuação com o Sistema de justiça para implementação de protocolos de atendimento	Ampliar a articulação com rede de proteção e sistema de justiça para garantir maior efetividade das ações	2026–2029	Reuniões interinstitucionais, assinatura de protocolos de cooperação	SMAS, PSE, MP, SGD	Estadual Municipal
Fortalecer ações voltadas a mulheres em situação de violência	Atender 100 mulheres/ano com escuta, acolhimento e rede de apoio	2026–2029	Encaminhamentos, acesso a benefícios, inclusão em projetos de autonomia econômica	SMAS, OPM, PSE, CRAS, SMSA	Estadual, Municipal
Formar técnicos da proteção social especial	Capacitar 100% dos profissionais da PSE e rede SGD	2026–2029	Cursos, oficinas, congressos e intercâmbios	SMAS, PSE, SGD	Federal Estadual Municipal
Fortalecimento do atendimento Psicossocial e da rotina protetiva no serviço de acolhimento - Casa Lar	Garantir 100% de elaboração do PIA , oferecer atendimento psicossocial mensal a todos os acolhidos, promover encontros familiars monitorados sempre que houver possibilidade tecinica e juridica	2026-2029	Promover o desenvolvimento emocional, social e educacional dos acolhidos, assegurando condições adequadas para convivência familiar e comunitária e preparação para o retorno à família de origem ou colocação em família substituta.		Estadual Municipal Judiciario

7.3 POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Der acordo com a Constituição Federal de 1988, o direito à Assistência Social é parte do tripé da Seguridade Social, Saúde e Previdência Social. A Secretaria Municipal de Assistência Social foi implantada e ocupa um espaço importante na Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, assumindo o compromisso ético e político de promover o caráter público da Seguridade Social estabelecido na Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Política Nacional de Assistência Social. O compromisso desta Secretaria Municipal de Assistência Social se dá pela atribuição de aprimorar a política municipal de Assistência Social de acordo com as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS como sistema articulador e provedor de ações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, com monitoramento e avaliação das ações a serem aplicadas visando os resultados, de modo a obter maior eficiência e eficácia nos investimentos públicos e efetividade nos atendimentos à população. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade coordenar e implementar as políticas sociais no Município de forma integrada e Inter setorial.

O SUAS organiza as ofertas da política de assistência social em dois tipos: A Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de violências, física, psicológica, sexual, negligencia ou abandono, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou de proteção, situação de rua, tráfico de pessoas, vivencia de trabalho infantil e discriminação em decorrência da orientação sexual e ou etnia.

A Proteção Social Especial PSE, se organiza em Média Complexidade, a qual oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade com direitos violados, geralmente inseridos no meio familiar e a Alta Complexidade que oferta serviços que visam garantir proteção integral a indivíduos e ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar, em um ambiente favorável, com estrutura adequada de moradia, oferecendo condições de um ambiente com higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Também é objetivo e função da assistência social a Vigilância Socioassistencial que se encontra no tripé da assistência social e tem como papel desenvolver a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorialidades e de maneira a identificar regiões e bairros que apresentam situações de vulnerabilidade socioassistencial e de estimar a demanda nos territórios e a taxa de cobertura de serviços, entre outras produções fundamentais, para formulação e implementação de ações efetivas. Por meio da Vigilância Socioassistencial, é possível conhecer as ofertas da rede socioassistencial instalada, viabilizando melhor coordenação no município, na gestão e nas provisões de assistência social.

7.4 COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I - O combate as Questões Sociais geradas pela pobreza como a exclusão social, a garantia de acesso às políticas públicas essenciais para a vida como educação, saúde, cultura, esporte e lazer e o desenvolvimento de uma política de inclusão social da população vulnerável e em risco social;

II - Promover a organização da rede de atendimento, a execução de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Coordenação, implementação de um sistema de acompanhamento e avaliação das ações no âmbito da rede assistencial pública e privada de Assistência Social no Município, bem como a definição da relação com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;

III - Promover e coordenar as ações político-administrativas com Co-financimanto em relação às esferas estadual e federal, apoiar as atividades relacionadas a ações comunitárias, atuar na orientação e inclusão social e integrar-se aos projetos sociais de outras políticas públicas, que visem o desenvolvimento e o atendimento à população usuária;

IV - Elaborar planos, programas e projetos no âmbito do desenvolvimento social;

V - Coordenar as estratégias de implementação de planos, programas e projetos de proteção social básica e Especial;

VI - Coordenar as atividades relativas aos direitos humanos e de cidadania;

VII - Planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa com deficiência, visando a sua Habilitação e Reabilitação;

VIII - Gerir os fundos municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa;

IX - Avaliar as ações das entidades sociais do Município, aprovando projetos e liberando recursos financeiros e humanos necessários à implementação das atividades das mesmas em parceria com as Instâncias de Controle Social;

X - Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação

A Secretaria tem ainda como atribuições a organização da rede de atendimento pública e privada de assistência social, execução de programas, projetos, benefícios e serviços, captação de recursos financeiros, proposição dos recursos humanos necessários e apoio à participação popular e controle social.

7.5 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Secretaria possui uma equipe de trabalhadores que atende os Programas desenvolvidos pela Proteção Social Básica, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e profissionais que atende a Proteção Social Especial- PSE, os quais são referência no Órgão Gestor. A Gestão contempla uma organização da secretaria na área de financiamento conforme o SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Contempla gerências de acordo com o nível de proteção disposto na Portaria de N. 113 de 10 de dezembro de 2015 do Ministério da Cidadania, blocos de financiamento para melhor desempenhar o trabalho da gestão visando maior agilidade e qualidade dos serviços. Compõe atualmente conforme a Lei 043/2017 e Lei 047/2020, uma Coordenadoria de Direitos Humanos e uma Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial, no entanto ainda não está regulamentada para seu funcionamento na prática.

MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

A política de assistência social, enquanto política pública de direito e responsabilidade do Estado, exige financiamento público contínuo, suficiente e compartilhado entre os entes federados, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS).

Em São Jerônimo da Serra, o financiamento da política de assistência social está estruturado em três níveis: **Federal, Estadual e Municipal**, com repasses regulares e automáticos, transferências fundo a fundo, e também por meio de recursos extraordinários e emendas parlamentares.

8.1 Fontes de Financiamento

a) Recursos Federais

Os recursos do governo federal são repassados ao município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), com base no cofinanciamento das ações e serviços socioassistenciais, conforme pactuações estabelecidas na Comissão Inter gestores Tripartite (CIT) e no Plano de Ação municipal.

Os principais blocos de financiamento federais são:

• Bloco de Proteção Social Básica (PSB)
• Bloco de Proteção Social Especial (PSE)
• Bloco de Gestão do SUAS

b) Recursos Estaduais

O Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) Co financia ações socioassistenciais no município, especialmente em momentos de adesão a programas estaduais específicos. Os repasses são realizados mediante pactuação na Comissão Intergestores biparti-te (CIB/PR) e apresentação do Plano de Ação Estadual.

c) Recursos Municipais

Os recursos próprios do município representam a contrapartida obrigatória ao co financiamento estadual e federal. Devem constar no orçamento anual da Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Além disso, o município pode alocar recursos extras por meio de:

• Convênios com outras secretarias e órgãos públicos;
• Parcerias com organizações da sociedade civil, mediante termos de fomento ou colaboração (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
• Repasses do FIA (Fundo da Infância e Adolescência) e do Fundo do Idoso, quando disponíveis.

8.2 Mecanismos de Gestão e Controle dos Recursos

• **Gestão financeira via Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, que é o instrumento legal e contábil responsável pela execução orçamentária dos recursos da política de assistência social.
• **Prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, órgão responsável pelo controle social, aprovação dos planos de ação e fiscalização da aplicação dos recursos.
• **Transparência pública e controle interno**, por meio da divulgação periódica de relatórios financeiros, atas e resoluções no portal da transparência do município.
• **Sistemas de informação**, GESUAS, CadSUAS, CECAD e o Relatório de Execução Físico-Financeira.

Fonte de Financiamento	**Valor**
Recursos Federais	
- PBF	R$ 36.400,00
- PBF (reprogramados)	R$ 87.397,93
- Outros créditos	R$ 11.583,60
- Valores executados	R$ 6.514,13
- Saldo a reprogramar	R$ 128.867,40
- Total Recursos Federais	R$ 270.763,06
Recursos Estaduais	
- Não especificado	
Recursos Municipais	
- Não especificado	
Total de Recursos	R$ 270.763,06
Mecanismos de Gestão e Controle	
- Fundo Municipal de Assistência	
- Conselho Municipal de Assistência Social	
- Transparência Pública	
- Sistemas de Informação	
-Equipe de Referência	R$ 0,00
-Despesas de Execução dos Recursos Federais no Exercício de 2023	
- Gastos com pessoal contratado (pessoa física)	R$ 0,00
- Gastos com conservação, manutenção e adaptação de imóveis	R$ 0,00
- Gastos com parcerias com entidades sociais	R$ 0,00
- Gastos com aquisição de equipamentos, materiais e veículos	R$ 0,00
- Demais gastos vinculados à execução dos serviços	R$ 1.233,98
- Total de Despesas Executadas	R$ 1.233,98
-Saldo Financeiro ao Final do Exercício de 2023	R$ 23.627,07
-Serviços da Proteção Social Especial	
- Gastos com conservação, manutenção e adaptação de imóveis públicos destinados a execução dos serviços da PSE	R$ 75.416,00
- Valores destinados a parcerias com entidades e organizações sociais que ofertam serviços da PSE	R$ 0,00

-Gastos com aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos destinados a estruturação dos serviços da PSE	R$ 4.978,00
-Demais gastos vinculados a execução dos serviços da PSE, não discriminados nos itens anteriores	R$ 0,00
- Recursos próprios executados nos Programas Federais	R$ 10.000,00
- Recursos transferidos pelo FEAS, à título de coo financiamento estadual	R$ 75.000,00
-Comentário do Gestor	
- Deposito na conta corrente 84840	R$ 1.915,55

8.3 ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação são dimensões estratégicas para o aprimoramento da gestão da política de assistência social. Esses processos possibilitam o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como a verificação de sua efetividade, cobertura, qualidade e resultados.

Em São Jerônimo da Serra, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) buscam fortalecer a gestão do SUAS, contribuindo para decisões mais assertivas, fundamentadas em evidências e voltadas à garantia dos direitos socioassistenciais. Seus objetivos são acompanhar a execução das metas, ações e estratégias definidas no PMAS, identificando os avanços, desafios e necessidades de readequações no processo de planejamento, garantindo maior transparência na gestão pública e proporcionando o controle social efetivo e qualificado o monitoramento e a avalição também produzirão as informações que subsidiem o planejamento participativo e a tomada de decisões.

Os instrumentos e indicadores utilizados para o monitoramento e avalição serão realizados com base em diversos instrumentos e indicadores, entre os quais destacam-se: Relatórios de Gestão da Assistência Social (anual e quadrienal); Sistemas de Informação do SUAS: CadSUAS, CECAD, RMA, Prontuário SUAS, o Plano de Ação anual e Plano de Aplicação; os Indicadores territoriais e socioeconômicos (como IBGE, IPARDES, Relatórios do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada DATASUS); Relatórios da Vigilância Socioassistencial; Atas e deliberações do CMAS e das Conferências Municipais. Os atores envolvidos no monitoramento e avaliação tem responsabilidade de compartilhar essa função, sendo a gestão, por meio de sua equipe, especialmente da Vigilância Socioassistencial; pelos equipamentos da Rede Socioassistencial (CRAS, SCFV, entidades parceiras); Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo o controle social, a sociedade civil, por meio da participação de reuniões, fóruns e conferencia e os órgãos de controle e fiscalização, como o Ministério Público,

RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPOSNIVEIS E NESCESSÁRIOS:

Categoria	Recursos disponíveis	Recursos necessários a serem reforçados	Observações
Humanos	- Equipe do CRAS (assistente social, psicóloga, orientador social)	- Ampliação da equipe técnica para zona rural- Contratação de equipe mínima para CREAS	Déficit de cobertura em áreas de difícil acesso e especialidades específicas
	- Técnicos da gestão (coordenadores, vigilância, cadastro único)	- Profissionais de vigilância socioassistencial- Apoio administrativo	Necessário fortalecer o setor de vigilância e gestão de dados
	- Conselheiros do CMAS, CMDCA e demais espaços de controle social	- Capacitação e apoio contínuo aos conselheiros	Capacitações e formações regulares são previstas
Materiais	- Computadores e impressoras nos equipamentos do SUAS	- Atualização tecnológica (novos computadores, tablets, impressoras)	Parte dos equipamentos está obsoleta
	- Mobiliário básico nas unidades do CRAS e da SMAS	- Aquisição de móveis para zona rural / novas salas de atendimento	Necessidade de expansão estrutural
	- Veículos (1 carro e 1 micro-ônibus compartilhado com outras secretarias)	- Aquisição de pelo menos 1 veículo exclusivo para a Assistência Social	Importante para busca ativa e atendimentos externos
Financeiros	- Recursos do cofinanciamento federal e estadual (IGD-PBF, IGD-SUAS, Piso Básico Fixo)	- Aumento da contrapartida municipal- Captação de emendas parlamentares	Reforço orçamentário é fundamental para novas ações
	- Fundo Municipal de Assistência Social estruturado	- Garantia de recursos contínuos e previstos em LOA e PPA	Planejamento financeiro plurianual deve ser revisado anualmente
	- Parcerias com programas estaduais (Família Paranaense, Cartão Comida Boa)	- Formalização de novos convênios e editais federais ou estaduais	Pode ampliar capacidade de execução e oferta de benefícios

9.1 RECURSOS HUMANOS ATUAIS – ASSISTÊNCIA SOCIAL (2025)

Setor	Nome	Cargo / Função	Formação
Órgão Gestor	Lillian Gabriella Rodrigues Teixeira	Secretária Municipal de Assistência Social	Serviço Social
	Mariza de Loudes Novi Vieira	Técnica	Serviço Social
	Clair de Fátima Ribeiro Silva	Estagiária	Serviço Social (em formação)
	Heloisy Vieira Bueno	Técnica	Psicologia
	Hélida Perusso	Diretora de Políticas para Mulheres	Pedagogia
	Dianara Christina Martins Pereira	Técnica	Pedagogia
	Fabiane Cunha de Souza	Diretora do Projeto de medida socioeducativa	Serviço Social
	Lucileia Ribeiro dos Santos Silva	Serviços Gerais	Nível médio
CRAS	Carina Orlivato Bernucci Rosa	Coordenadora	Pedagogia
	Selma da Silva Sampaio Camargo	Técnica	Serviço Social
	Sérgio Galdino da Silva Neto	Auxiliar Administrativo Gestor CadÚnico	Nível Superior
	Alana Carolinne Sargim	Cadastradora Social (Cadastro Único)	Nível superior
	Tallita Moreira Oliveira	Auxiliar Administrativa	Nível Médio
SCFV	Vania Rodrigues da Silva	Facilitadora de oficinas	Pedagogia
	Quesia Semadar dos Santos Proença	Facilitadora de oficinas	Educação Física
	Luiz Victor Sutil	Facilitador de oficinas	Educação Física
	Djalma Dias Batista	Motorista	Nível médio
	Joana Bonancea	Facilitadora de oficinas	Pedagogia
	Priscila da Silva Santos	Facilitadora de oficinas	Nível médio
Casa Lar – SJS	Daniel Rodrigues Proença	Diretor da Casa Lar	Administração
	Fernanda Conceição Rodrigues	Cuidadora Social	Nível superior
	Roseli Ferreira Fragoso	Cuidadora Social	Nível médio
	Ana Carla Leoni	Cuidadora Social	Contadora
	Clair de Fátima Ribeiro Silva	Cuidadora Social	Serviço Social (em formação)
	Airia Virgínia Moreira	Cuidadora Social	Nível médio

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Os resultados e impactos esperados com a execução do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2022–2025 estão diretamente relacionados à consolidação do SUAS no município, ao enfrentamento das vulnerabilidades identificadas no diagnóstico socioterritorial e à ampliação da proteção social às famílias e indivíduos em situação de risco e violação de direitos.

A seguir, estão relacionados os principais resultados e impactos que se pretende alcançar:

10.1 Resultados Esperados

• **Implementação da Vigilância Socioassistencial** com capacidade técnica e operacional para produzir, analisar e utilizar informações estratégicas no planejamento, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social.

• **Ampliação do acesso aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais**, garantindo maior cobertura e qualidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente nas comunidades rurais.

• **Fortalecimento do CRAS como referência de proteção básica**, com ampliação das ações de prevenção, acompanhamento familiar e oferta qualificada de SCFV para todas as faixas etárias.

• **Melhoria da atuação da proteção especial**, com incremento das ações de apoio às vítimas de violação de direitos, fortalecimento da articulação com o CREAS regional e com os demais serviços da rede de proteção.

• **Maior efetividade na gestão do Cadastro Único e dos programas de transferência de renda**, com aumento das famílias cadastradas, atualização em dia e uso estratégico das informações para busca ativa e planejamento das ações.
• **Maior integração entre as políticas públicas no território**, com ampliação das ações Inter setoriais em parceria com a saúde, educação, agricultura e demais setores, promovendo inclusão produtiva e proteção social integral.
• **Melhoria da estrutura física e tecnológica dos equipamentos socioassistenciais**, com ambientes mais adequados, acessíveis e equipados para atendimento digno à população.
• **Qualificação da gestão e valorização dos trabalhadores do SUAS**, com oferta de formação continuada, supervisão técnica e condições adequadas de trabalho.
• **Fortalecimento do controle social da política de assistência social**, com maior participação dos usuários e funcionamento autônomo e eficaz do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
• **Promoção de uma cultura de direitos**, por meio de campanhas educativas e ações de mobilização social que incentivem o protagonismo, a solidariedade e o respeito às diversidades.

• Fortalecimento da proteção às famílias, crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.
• Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais de forma equitativa e descentralizada.
• Melhoria da qualidade de vida da população em situação de risco social.
• Consolidação do SUAS como política pública essencial, permanente e estruturante no município.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A realização de reuniões periódicas de monitoramento interno com os técnicos da gestão e dos serviços da rede; elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento das metas pactuadas; promoção de espaços de diálogo com o CMAS, fortalecendo o controle social; utilização dos painéis de monitoramento dos sistemas do governo federal (como o Painel de Informações do SUAS e da Rede Socioassistencial Privada); e por fim uma avaliação participativa ao final de cada ano, com base nos indicadores, escuta dos usuários e pareceres técnicos.

11.1 PLANILHA – INDICADORES E MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Período: 2026–2029

Instrumento Ação de Monitoramento	Objetivo da Ação	Periodicidade	Responsável	Indicadores Relacionados	Fonte de Verificação
Reuniões internas de monitoramento com equipe técnica do SUAS	Acompanhar a execução das ações e metas do Plano Municipal	Bimestral	Coordenação da SMAS	Execução física e orçamentária das ações	Atas, pautas, relatórios de reunião
Elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento	Avaliar o cumprimento de metas pactuadas e registrar avanços e desafios	Trimestral	Equipes técnicas (CRAS, CREAS, Gestão)	Nº de ações realizadas, percentual de metas atingidas	Relatórios internos / Sistemas SUAS
Diálogo e apresentação periódica ao CMAS	Fortalecer o controle social e transparência na execução da política	Trimestral	Gestão da SMAS / CMAS	Nº de reuniões realizadas com o conselho	Atas do CMAS / Relatórios de apresentação
Utilização dos painéis de monitoramento do Governo Federal (SUAS)	Monitorar dados nacionais e locais para tomada de decisões	Mensal	Vigilância Socioassistencial	Atualização de cadastros, cobertura de serviços, perfil dos usuários	Painéis do SUAS, CadSUAS, SISC
Avaliação participativa anual	Avaliar os resultados com base em escuta dos usuários e parecer técnico	Anual	Gestão da SMAS Conselho / Usuários	Participação dos usuários, satisfação, efetividade das ações	Relatório de avaliação / Questionários aplicados
Aplicação de questionários aos usuários do SUAS	Coletar percepções sobre os serviços, acessos e impactos	Anual	CRAS / CREAS / SMAS	Índice de satisfação, sugestões e críticas	Formulários preenchidos / Relatórios
Sistematização de pareceres técnicos	Apoiar decisões com base técnica e orientar redirecionamentos	Contínuo	Equipes técnicas do SUAS	Nº de pareceres emitidos	Arquivos e relatórios técnicos
Atualização de sistema de informações locais	Alimentar dados que subsidiem o planejamento e prestação de contas	Contínuo	Vigilância Socioassistencial	Nº de registros e dados sistematizados	Sistema local planilhas banco de dados

CONTROLE SOCIAL: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS.

Nº. Lei de Criação:	090/95
Data da Criação:	16/11/1995
Endereço do CMAS:	Praça Coronel Deolindo, 191.
CEP:	86270-000
Telefone/Fax:	(43) 3267-1074
E-mail:	ass.social@saojeronimodaserra.pr.gov.br
Nome do Presidente:	Lillian Gabriella Rodrigues Teixeira Avelar
Nº. Total de Membros:	20 / 10 titulares e 10 Suplentes

Conselheiros (as)	
Antônio Elias	Conselheiro (a). Titular
Rosana Ribeiro da Silva	Conselheiro (a). Titular
Mauricéia Borba Carmo Sutil	Conselheiro (a). Titular
Juliana Aparecida de Brito	Conselheiro (a). Titular
Simoni Rolim de Oliveira Nery	Conselheiro (a). Titular
Deborah Fernanda Vieira dos Santos	Conselheiro (a). Titular
Naila Menezes de França Mota	Conselheiro (a). Titular
Sergio Galdino da Silva Neto	Conselheiro (a). Titular
Maria Adriana Parissenti	Conselheiro (a). Titular
Josias Pereira Martins	Conselheiro (a). Titular
Julia Roberta da Silva Moraes	Conselheiro (a). Suplente
Tereza Sampaio Baptista	Conselheiro (a). Suplente
Sandra Silva de Brito	Conselheiro (a). Suplente
Mariza de Lourdes Novi Vieira	Conselheiro (a). Suplente
Ingridi Lima dos Santos	Conselheiro (a). Suplente
José Aguiar Crema Borges	Conselheiro (a). Suplente
Marcia da Costa loretto	Conselheiro (a). Suplente
Fabiane Cunha de Souza	Conselheiro (a). Suplente
Paloma Fragoso Vietzi Lemes	Conselheiro (a). Suplente
Simone Aparecida Santana Almeida	Conselheiro (a). Suplente

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) do Município de São Jerônimo da Serra – PR, referente ao quadriênio 2026–2029, consolida o compromisso da gestão pública com a garantia dos direitos socioassistenciais, reafirmando a política de assistência social como política pública de proteção social não contributiva, voltada à promoção da cidadania, à redução das desigualdades e ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais.
Sua elaboração foi orientada por princípios democráticos, participativos e técnicos, envolvendo os diversos atores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS: gestores, trabalhadores, usuários, conselheiros e representantes da sociedade civil. Esse processo coletivo fortalece o planejamento estratégico e dá legitimidade às ações propostas.
O PMAS representa um importante instrumento de gestão, ao organizar as prioridades e estratégias que devem nortear a atuação da política de assistência social no município. As diretrizes aqui estabelecidas foram construídas com base em diagnósticos atualizados, deliberações da XIV Conferência Municipal de Assistência Social, contribuições dos serviços da proteção básica e especial, além do acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Importante destacar que a implementação do Plano exigirá esforços contínuos de articulação Inter setorial, investimento na qualificação da rede socioassistencial, ampliação dos mecanismos de escuta da população usuária e aprimoramento da vigilância socioassistencial como base para decisões técnicas e políticas.
Ao mesmo tempo, o contexto pós-pandemia da Covid-19 impõe novos desafios à política de assistência social, especialmente no que se refere à ampliação da cobertura, à efetividade das ações emergenciais, ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à capacidade de resposta diante do aumento da pobreza e da insegurança social.
Neste sentido, o PMAS 2026–2029, deve ser compreendido como um documento vivo, que pode (e deve) ser revisto e ajustado conforme as transformações do território, o monitoramento das metas e as necessidades identificadas no cotidiano da população. Seu êxito depende da corresponsabilidade entre governo e sociedade civil, da valorização do trabalho social com famílias e indivíduos e do firme propósito de consolidar o SUAS como política pública de Estado.
Concluímos, assim, reafirmando o compromisso da gestão municipal e da sociedade civil, com a construção de uma assistência social universal, equânime, participativa, com qualidade nos serviços prestados e com respeito à dignidade dos (as) cidadãos (ãs) de São Jerônimo da Serra.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 jul. 2025.
BRASIL. *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. *Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 31 jul. 2025.
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004*. Brasília: MDS, 2004.
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). *Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS*. Resolução CNAS nº 33/2012. Brasília: MDS, 2012.
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Resolução CNAS nº 109/2009. Brasília: MDS, 2009.
BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). *Plano Decenal de Assistência Social 2016–2026*. Brasília: MDS/CNAS, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/assistencia-social/planodacenso. Acesso em: 31 jul. 2025.
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). *Painel de Informações da Assistência Social*. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/dash/saas/saas.php. Acesso em: 31 jul. 2025.
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). *Cadastro Único e Programa Bolsa Família: manuais, guias e painéis*. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico. Acesso em: 31 jul. 2025.
PARANÁ. Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF. *Diretrizes para a Gestão Municipal do SUAS no Paraná*. Curitiba: SEJUF, 2022. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br. Acesso em: 31 jul. 2025.
CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. *Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social*. Brasília: CFESS, 2011. Disponível em: https://www.cfess.org.br. Acesso em: 31 jul. 2025.
BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: uma introdução*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
BOSCHETTI, Ivanete; TEIXEIRA, Sônia Maria Fleury. *Política Social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2016.
BRAVO, Maria Inês Souza. *Estado, Política Social e Assistência Social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2015.
SPOSATI, Aldaiza. *SUAS: Sistema Único de Assistência Social – uma realidade em movimento*. São Paulo: Cortez, 2006.

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:34080D9B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 53/2025

extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025 – PMSPPR
IDEUSO Nº 2025321
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 74/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025-**PMSPPR**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
DETENTORA: DX DISTRIBUIDORA LTDA**,**
CNPJ: 51.499.082/0001-00

01- Do objeto e valor: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E AÇO, PARA SEREM USADAS EM DIVERSOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, conforme a seguir:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29367	ARAME MIG 0,08 MM 15KG	UNI	10	R$ 214,0700	R$ 2.140,7000	Próprio Próprio

					TOTAL:	R$ 2.140,7000	

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29398	CANTONEIRA “ 1 “ 1/8 ESPESSURA	Unid	200	R$ 44,9000	R$ 8.980,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 8.980,0000	

LOTE 3: LOTE 3

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29400	CANTONEIRA 3/4 1/8 ESPESSURA	Unid	200	R$ 40,2100	R$ 8.042,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 8.042,0000	

LOTE 4: LOTE 4

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29401	FERRO CHATO “ 1 “ 1/8 ESPESSURA	Unid	100	R$ 26,0000	R$ 2.600,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 2.600,0000	

LOTE 5: LOTE 5

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29370	FERRO CHATO 2/4 ESPESSURA 1/4	Unid	20	R$ 112,5000	R$ 2.250,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 2.250,0000	

LOTE 6: LOTE 6

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29371	METALON 20 X 30 PAREDE 0,90	Unid	800	R$ 33,9700	R$ 27.176,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 27.176,0000	

LOTE 7: LOTE 7

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29372	METALON 30 X 40 PAREDE 0,90	Unid	300	R$ 47,7900	R$ 14.337,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 14.337,0000	

LOTE 8: LOTE 8

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29373	METALON 30 X 50 PAREDE 0,90	Unid	300	R$ 58,0000	R$ 17.400,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 17.400,0000	

LOTE 9: LOTE 9

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29374	TUBO 40 X 40 PAREDE 1,20	Unid	100	R$ 60,0000	R$ 6.000,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 6.000,0000	

LOTE 10: LOTE 10

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29375	TUBO REDONDO 1.1/2 PAREDE 0,90	UNI	300	R$ 30,0000	R$ 9.000,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 9.000,0000	

LOTE 11: LOTE 11

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29376	TUBO REDONDO 1.1/4 PAREDE 0,90	Unid	300	R$ 33,0000	R$ 9.900,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 9.900,0000	

LOTE 12: LOTE 12

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29377	TUBO REDONDO 1/4 PAREDE 0,90	Unid	600	R$ 18,0000	R$ 10.800,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 10.800,0000	

LOTE 13: LOTE 13

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29378	TUBO REDONDO 5/8 PAREDE 0,90	Unid	300	R$ 15,0000	R$ 4.500,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 4.500,0000	

LOTE 14: LOTE 14

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29379	VIGA U "3" CHAPA 13	Unid	300	R$ 100,0000	R$ 30.000,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 30.000,0000	

LOTE 15: LOTE 15

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29380	VIGA U "3" CHAPA 13 ENRIGECIDA	Unid	300	R$ 104,0000	R$ 31.200,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 31.200,0000	

LOTE 16: LOTE 16

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29381	VIGA U 68 MM LARGURA X 30 MM ABAS - 2 MM ESPESSURA	Unid	100	R$ 68,0000	R$ 6.800,0000	Próprio Próprio
					TOTAL:	R$ 6.800,0000	

Prazo de vigência: 12 meses, contados da assinatura da ata de registro de preço.

São Pedro do Paraná-PR, 07 de novembro 2025.

Registre-se e Publique-se.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:FE6E559C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 50/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 50/2025
EXCLUSIVO ME E EPP
GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025
Torna-se pública a **Adjudicação** e a **homologação** da Dispensa de Licitação 50/2025 a que se refere o Processo Administrativo 173/2025, com base no Art. 21 Inciso III do Decreto Municipal 111/2025 cujo objeto é a **Contratação de empresa para realização dos seguintes serviços: Plantio de 1.300 (um mil e trezentas) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica (as mudas serão fornecidas pelo IATPR) com o uso de gel com capacidade de hidro retenção para o plantio, também conhecido por hidrogel e condução pelo período de 12 meses, incluindo o manejo mensal das mudas com os seguintes tratos culturais: coroamento, adubação de plantio e de cobertura, controle de pragas e doenças, no caso de morte das mudas a empresa deverá realizar a substituição destas**, sendo adjudicado a empresa:
FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS, estabelecida na Rua Iziquiel Pereira dos Santos, S/N, CEP: 86 330 000, no Município de **Leópolis,** no Estado do **Paraná**, inscrita no CNPJ sob nº. **18.701.404/0001-78.**

LOTE	ORDEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1.300,00	UNIDADE	**Plantio de 1.300 (um mil e trezentas) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica (as mudas serão fornecidas pelo IAT-PR) com o uso de gel com capacidade de hidro retenção para o plantio, também conhecido por hidrogel e condução pelo período de 12 meses, incluindo o manejo mensal das mudas com os seguintes tratos culturais: coroamento, adubação de plantio e de cobertura, controle de pragas e doenças, no caso de morte das mudas a empresa deverá realizar a substituição destas.**	R$ 18,99	R$ 24.687,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 24.687,00						

São Sebastião da Amoreira - PR, 14 de novembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:5A98D4E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RELATORIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICIPIO DE SAPOPEMA - PR
RELATORIO DE GESTAO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 5º BIMESTRE DE 2025 – 09/2025 A 10/2025

BALANÇO ORÇAMENTARIO	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Previsão Inicial da Receita	19.166,67	95.833,35
Previsão Atualizada da Receita	27.533,33	137.666,65
Receitas Realizadas	38.789,83	151.454,03
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
Pagamento Restos a Pagar	7.944,59	7.944,59
Dotação Inicial	19.166,67	95.833,35
Crédito Adicional	6.666,66	41.833,30
Dotação Atualizada	34.333,33	137.666,65
Despesas Empenhadas	30.845,24	143.509,44
Despesas Liquidadas	30.845,24	133.740,48
Despesas Pagas	30.845,14	131.606,82
Superávit / Déficit Orçamentário		-5.842,79

DESPESA POR FUNÇAO/SUBFUNÇAO	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS EMPENHADAS:		
08.243.0012.6030 – Manut.Fundo Mun.Criança/Adolesc	30.845,24	143.509,44

TOTAL	**30.845,24**	**143.509,44**
DESPESAS LIQUIDADAS:		
08.243.0012.6030 – Manut.Fundo Mun.Criança/Adolesc	30.845,24	133.740,48
TOTAL	**30.845,24**	**133.740,48**
DESPESAS PAGAS:		
08.243.0012.6030 – Manut.Fundo Mun.Criança/Adolesc	30.845,14	131.606,82
TOTAL	**30.845,14**	**131.606,82**

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS:		
Conta Movimento	11.902,52	11.902,52
Contas vinculadas	0,00	0,00
TOTAL	**11.902,52**	**11.902,52**

CONTAS A PAGAR	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
Do Exercício	11.902,52	11.902,52
RESTOS A PAGAR		
Exercícios Anteriores	0,00	0,00
TOTAL	**11.902,52**	**11.902,52**

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:5E20E4A2

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO I - BALANÇO INTRAORÇ RECEITA 5º BIM 2025

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso							
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
RECEITA CORRENTES	1.390.000,00	1.390.000,00	109.041,92	7,84	1.001.913,07	72,08	388.086,93
CONTRIBUIÇÕES	1.390.000,00	1.390.000,00	109.041,92	7,84	1.001.913,07	72,08	388.086,93
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RPPS	1.390.000,00	1.390.000,00	109.041,92	7,84	1.001.913,07	72,08	388.086,93
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	1.390.000,00	1.390.000,00	109.041,92	7,84	1.001.913,07	72,08	388.086,93
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TOTAL(V) = (III + IV)	1.390.000,00	1.390.000,00	109.041,92	7,84	1.001.913,07	72,08	388.086,93

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	***CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA***
Prefeito Municipal	Contador(A)

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:571C4EC3

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO I - BALANÇO ORÇ DESPESA 5º BIM 2025

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e									
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.128.500,00	60.145.645,64	13.560.098,43	47.915.701,49	12.229.944,15	10.675.894,25	42.050.813,33	18.094.832,31	39.527.793,74
DESPESAS CORRENTES	35.238.940,00	45.452.186,25	8.412.043,00	39.218.793,79	6.233.392,46	9.504.788,82	37.929.161,23	7.523.025,02	35.523.187,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.199.720,00	20.745.698,56	3.694.270,57	17.790.147,86	2.955.550,70	3.694.270,57	17.790.147,86	2.955.550,70	15.956.579,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	285.000,00	445.000,00	118.866,51	422.056,90	22.943,10	118.866,51	422.056,90	22.943,10	422.056,90
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.754.220,00	24.261.487,69	4.598.905,92	21.006.589,03	3.254.898,66	5.691.651,74	19.716.956,47	4.544.531,22	19.144.551,30
DESPESAS DE CAPITAL	2.508.275,00	14.312.174,39	5.148.055,43	8.696.907,70	5.615.266,69	1.171.105,43	4.121.652,10	10.190.522,29	4.004.606,08
INVESTIMENTOS	943.275,00	12.560.174,39	4.935.999,56	7.313.971,02	5.246.203,37	959.049,56	2.738.715,42	9.821.458,97	2.621.669,40
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.565.000,00	1.752.000,00	212.055,87	1.382.936,68	369.063,32	212.055,87	1.382.936,68	369.063,32	1.382.936,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	381.285,00	381.285,00	0,00	0,00	381.285,00	0,00	0,00	381.285,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	38.128.500,00	60.145.645,64	13.560.098,43	47.915.701,49	12.229.944,15	10.675.894,25	42.050.813,33	18.094.832,31	39.527.793,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	38.128.500,00	60.145.645,64	13.560.098,43	47.915.701,49	12.229.944,15	10.675.894,25	42.050.813,33	18.094.832,31	39.527.793,74
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	2.952.262,83	(2.952.262,83)	0,00	8.817.150,99	(8.817.150,99)	11.340.170,58
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	38.128.500,00	60.145.645,64	13.560.098,43	50.867.964,32	9.277.681,32	10.675.894,25	50.867.964,32	9.277.681,32	50.867.964,32

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	***CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA***
Prefeito Municipal	Contador(A)

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:D5187309

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO I - BALANÇO ORÇ RECEITA 5º BIM 2025

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.738.500,00	55.407.922,48	10.196.240,12	18,40	49.866.051,25	90,00	5.541.871,23
RECEITAS CORRENTES	36.738.500,00	46.936.094,45	8.255.608,87	17,59	42.720.053,19	91,02	4.216.041,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.760.200,00	4.200.556,65	904.084,21	21,52	3.958.769,74	94,24	241.786,91
IMPOSTOS	2.610.700,00	4.024.056,65	888.928,65	22,09	3.801.106,89	94,46	222.949,76
TAXAS	149.500,00	176.500,00	15.155,56	8,59	157.662,85	89,33	18.837,15
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	321.700,00	321.700,00	61.071,58	18,98	329.689,81	102,48	(7.989,81)
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	321.700,00	321.700,00	61.071,58	18,98	329.689,81	102,48	(7.989,81)
RECEITA PATRIMONIAL	108.100,00	280.916,30	190.122,28	67,68	811.750,67	288,97	(530.834,37)
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	45.600,00	45.600,00	4.722,00	10,36	46.589,37	102,17	(989,37)
VALORES MOBILIÁRIOS	62.500,00	235.316,30	185.400,28	78,79	765.161,30	325,16	(529.845,00)
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	132.400,00	141.700,00	24.042,47	16,97	138.950,37	98,06	2.749,63
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	132.400,00	141.700,00	24.042,47	16,97	138.950,37	98,06	2.749,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.343.100,00	38.835.057,55	7.030.662,26	18,10	34.360.255,97	88,48	4.474.801,58
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	19.054.500,00	22.012.393,03	3.995.187,07	18,15	19.282.401,42	87,60	2.729.991,61
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	8.688.600,00	10.575.664,52	1.927.698,17	18,23	9.150.538,31	86,52	1.425.126,21
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	5.600.000,00	6.247.000,00	1.107.777,02	17,73	5.927.316,24	94,88	319.683,76
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	73.000,00	3.156.163,95	45.626,07	1,45	3.120.636,63	98,87	35.527,32
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	1.900,00	155,11	8,16	2.111,00	111,11	(211,00)
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	29.405,40	3.497,65	11,89	30.243,42	102,85	(838,02)
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	73.000,00	3.124.858,55	41.973,31	1,34	3.088.282,21	98,83	36.576,34
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	8.471.828,03	1.940.631,25	22,91	7.145.998,06	84,35	1.325.829,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	997.000,00	0,00	2.680.800,00	0,00	(2.680.800,00)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	997.000,00	0,00	2.680.800,00	0,00	(2.680.800,00)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	846.550,00	0,00	0,00	902.750,00	106,64	(56.200,00)
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	846.550,00	0,00	0,00	902.750,00	106,64	(56.200,00)
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	7.625.278,03	943.631,25	12,38	3.562.448,06	46,72	4.062.829,97
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	724.272,84	0,00	0,00	30.000,00	4,14	694.272,84
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	6.901.005,19	943.631,25	13,67	3.532.448,06	51,19	3.368.557,13
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.390.000,00	1.390.000,00	109.041,92	7,84	1.001.913,07	72,08	388.086,93
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	38.128.500,00	56.797.922,48	10.305.282,04	18,14	50.867.964,32	89,56	5.929.958,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	38.128.500,00	56.797.922,48	10.305.282,04	18,14	50.867.964,32	89,56	5.929.958,16
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	38.128.500,00	56.797.922,48	10.305.282,04	18,14	50.867.964,32	89,56	5.929.958,16
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	18.425,87	0,00	0,00	18.425,87	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	18.425,87	0,00	0,00	18.425,87	100,00	0,00
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	***CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA***						
Prefeito Municipal	Contador(A)						

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:6AB2C851

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO VIII - DEM REC DESPESA COM EDUCAÇÃO 5º BIM 2025

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72) **Página: 1 / 4**		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**
		Até bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	4.024.056,65	3.801.106,89
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	225.300,00	228.133,40
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	550.000,00	451.543,81
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	2.092.256,65	2.063.052,24
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	1.156.500,00	1.058.377,44
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	30.178.869,61	26.096.124,76
2.1 - Cota-parte FPM	19.479.169,61	16.754.385,50
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.981.569,61	15.253.867,94
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.497.600,00	1.500.517,56
2.2 - Cota-parte ICMS	8.664.300,00	7.280.932,93
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	104.453,40
2.4 - Cota-parte ITR	697.000,00	705.521,06
2.5 - Cota-parte IPVA	1.238.400,00	1.250.831,87
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	34.202.926,26	29.897.231,65
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	5.736.253,92	4.919.121,44
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.814.477,64	2.555.186,47
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**
		Até bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.776.498,99	6.508.580,80
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.322.301,23	5.996.071,44
6.1.1 - Principal	6.247.000,00	5.927.316,24
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	75.301,23	68.755,20
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	69.964,40	85.902,69
6.3.1 - Principal	69.964,40	85.902,69
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	384.233,36	426.606,67
6.4.1 - Principal	384.233,36	426.606,67
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	510.746,08	1.008.194,80

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**Valor**
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	6.508.580,80

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO**	**DESPESAS**	**DESPESAS**	**DESPESAS PAGAS**	**INSCRITAS EM**

	ATUALIZADA (c)	EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.721.197,76	6.237.299,86	6.237.299,86	5.636.327,68	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.891.341,27	4.574.307,10	4.574.307,10	4.093.126,26	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	964.120,63	720.503,73	720.503,73	653.137,84	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	3.804.220,64	3.751.852,18	3.751.852,18	3.348.508,65	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	123.000,00	101.951,19	101.951,19	91.479,77	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	1.829.856,49	1.662.992,76	1.662.992,76	1.543.201,42	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	96.700,00	68.936,70	68.936,70	62.386,50	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	1.118.674,65	979.574,22	979.574,22	866.333,08	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	614.481,84	614.481,84	614.481,84	614.481,84	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.237.299,86	6.237.299,86	5.636.327,68	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.784.986,79	5.784.986,79	5.306.896,17	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	68.226,67	68.226,67	65.136,45	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	384.086,40	384.086,40	264.295,06	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.574.307,10	4.574.307,10	4.093.126,26	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM	40.097,19	40.097,19	40.097,19	0,00	0,00	0,00
FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.257.381,89	4.574.307,10	4.574.307,10	75,21
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	42.951,34	40.097,19	40.097,19	46,68
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	12.885,40	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	650.858,08	271.280,94	271.280,94	0,00	4,17

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	675.143,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	654.430,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	20.712,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.886.000,00	1.948.069,13	1.793.083,84	1.750.027,94	154.985,29
20.1 - Educação Infantil	310.000,00	122.203,68	118.806,16	118.806,16	3.397,52

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
20.2 - Ensino Fundamental	2.576.000,00	1.825.865,45	1.674.277,68	1.631.221,78	151.587,77

20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.869.715,92	7.468.935,96	7.313.950,67	6.680.394,01	154.985,29
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.370.820,63	911.644,11	908.246,59	834.330,50	3.397,52
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	7.498.895,29	6.557.291,85	6.405.704,08	5.846.063,51	151.587,77

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**Valor**
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.793.083,84
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.919.121,44
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS	0,00
AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	6.712.205,28

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5			**VALOR EXIGIDO (z)**	**VALOR APLICADO (aa)**	**% APLICADO (ab)**
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			7.474.307,91	6.712.205,28	22,45
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	**SALDO INICIAL (ac)**	**RP LIQUIDADOS (ad)**	**RP PAGOS (ae)**	**RP CANCELADOS (af)**	**SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)**
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.978.632,62	1.450.638,86	1.942.518,54	0,00	36.114,08
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.220.240,36	1.149.390,28	1.184.126,28	0,00	36.114,08
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	730.174,71	301.248,58	730.174,71	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	28.217,55	0,00	28.217,55	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.429.373,14	1.380.128,71
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	668.000,00	607.302,17
31.1.1 - Salário-Educação	400.000,00	388.824,64
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	148.000,00	128.449,55
31.1.4 - PNATE	120.000,00	87.192,26
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	2.835,72
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.147.547,84	90.977,67
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	613.825,30	681.848,87

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO **ATUALIZADA (c)**	DESPESAS **EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	DESPESAS **LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	DESPESAS PAGAS **Até o Bimestre (f)**	INSCRITAS EM **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	2.246.886,85	1.660.021,42	1.591.358,35	1.513.129,15	68.663,07
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	41.000,00	71.000,00	71.000,00	71.000,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.093.886,85	1.479.578,65	1.411.215,58	1.348.464,30	68.363,07
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	107.000,00	104.442,77	104.142,77	88.664,85	300,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	11.854.084,61	9.845.390,41	9.621.742,05	8.899.484,77	223.648,36
33.1 - Despesas Correntes	10.707.544,47	9.489.068,74	9.360.665,38	8.693.756,08	128.403,36
33.1.1 - Pessoal Ativo	6.266.515,92	5.680.057,47	5.680.057,47	5.079.085,29	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	614.481,84	614.481,84	614.481,84	614.481,84	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	3.826.546,71	3.194.529,43	3.066.126,07	3.000.188,95	128.403,36
33.2 - Despesas de Capital	1.146.540,14	356.321,67	261.076,67	205.728,69	95.245,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.146.540,14	356.321,67	261.076,67	205.728,69	95.245,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ah)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)**
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	758.392,26	39.761,91
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.525.851,66	388.824,64
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.394.719,94	398.323,94
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	889.523,98	30.262,61
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00

40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	889.523,98	30.262,61

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	***CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA***
Prefeito Municipal	Contador(A)

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:C7F05BD7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Dionizio Aparecido Viaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, da Lei 3008, de 2024da Câmara Municipal de Sarandi e demais legislaçõespertinentes,à vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01. RATIFICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:035/2025-CMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:025/2025-CMS
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
OBJETO HOMOLOGADO:REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE QUADROS COM VIDRO ANTI-REFLEXO E MOLDURA PRETA, NO FORMATO A3 E A4 PARA ENQUADRAMENTO DE TÍTULOS, HOMENAGENS, MONÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA ESCOLA LEGISLATIVA A SEREM REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

02. DO ITEM E FORNECEDOR:

Item	Descrição/Especificação técnica	Métrica	Qde	Valor Unit.	Valor Total
1.	**QUADRO/MOLDURA "A3".** **Características mínimas**: - medida: mínima de 520mm x 390mm e máxima de 530mm x 400 (medida externa); - molduras em madeira; - Acabamento liso; - cor preta; - moldura com 30mm de largura; - moldura com espessura mínima de 10mm e máxima de 15mm; - com possibilidade de orientação na posição paisagem ou retrato; - fundo do quadro em MDF; - na parte frontal deverá ter veludo preto, de modo a comportar uma folha tamanho "A3"; - com vidro antirreflexo de espessura mínima de 2mm; - fechamento através de flexipontas; - com fixadores de parede de forma a possibilitar tanto a posição horizontal quanto vertical.	Unidade	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
2.	**QUADRO/MOLDURA "A4".** Características mínimas: - medida: mínima de 395mm x 310mm e máxima de 405mm x 320 (medida externa); - molduras em madeira; - Acabamento liso; - cor preta; - moldura com 30mm de largura; - moldura com espessura mínima de 10mm e máxima de 15mm; - com possibilidade de orientação na posição paisagem ou retrato; - fundo do quadro em MDF; - na parte frontal deverá ter veludo preto, de modo a comportar uma folha tamanho "A4"; - com vidro antirreflexo de espessura mínima de 2mm; - fechamento através de flexipontas; - com fixadores de parede de forma a possibilitar tanto a posição horizontal quanto vertical.	Unidade	360	R$ 49,50	R$ 17.820,00
Valor Total do Processo:			**R$ 19.920,00**		

MELHOR PROPOSTA:
MICHELE MARQUES LONGO 74799355953
CNPJ: 32.527.902/0001-77.

03. O VALOR ESTIMADO DO PRESENTE PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS:
R$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais).

04. DA AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO:
Através deste, autorizo a emissão da Ata de Registro de Preços e demais documentos pertinentes correspondentes ao Processo Administrativo 034/2025/CMS.
Sarandi, 13 de novembro de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Publicado por:
Wesley Henrique Sanguino
Código Identificador:D2C0538E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1434/2025

Republicação

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 397/2025, de 14 de Março de 2025, e nomeia membros titulares e suplentes dos Órgãos Governamentais e Não Governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Sarandi para o Biênio 2025 a 2027.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal n.º 2908/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Sarandi/PR - para o restante de Gestão 2027 a 2025, período de 27 Outubro de 2025 à de 27 Outubro de 2027.

GOVERNAMENTAIS

NOME	REPRESENTANTE/ ÁREA
Titular: Kelly Viviane Oliveira de Jesus Suplente: Elber Almeida da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão
Titular: Daniela Marques da Silva Daneis Suplente: Silvia Helena de Melo Santos	Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica
Titular: Elisangela Rodrigues Botelho Suplente: Isabel Sekua Spada	Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Especial
Titular: Suzane Jacob de Oliveira Suplente: Amabile Regina da Silva de Oliveira	Secretaria Municipal de Educação
Titular: Patrícia Cordeiro de Farias Suplente: Carla Petronilla de Angelis	Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Newton César Martins Suplente: Thiago da Silva Dias	Secretaria Municipal de Administração
Titular: Roberta de Moura Lima Suplente: Alessandra de Souza Vicente	Procuradoria Jurídica
Titular: Rogério Moreira da Silva Suplente: Elisangela Ruela	Secretaria Municipal de Fazenda
Titular: Adriano Cândido da Silva Suplente: Raissa Menegaldo de Sarro	Secretaria Municipal de Planejamento

NÃO – GOVERNAMENTAIS

Representante dos Usuários ou de Organizações de Usuários de Assistência Social **NOME: REPRESENTANTE / ÁREA:**	
Titular: Erika Cristina Ap. da Silva Oliveira **Suplente:** Ivonete Rosa dos Santos Missionero	Usuária – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
Titular: Maria Auxiliadora Marçal **Suplente:**Maria Aparecida de Oliveira	Usuária – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Titular: Luciana Esser **Suplente:**Miriam Soares Policarpo da Silva Rosas	Usuária – de Entidade de Assistência Social
Organizações de Trabalhadores do Setor **NOME: REPRESENTANTE /ÁREA:**	
Titular: Maria Margarete Locatelli **Suplente:** Maria Eduarda Dias de Melo	CRP – Conselho Regional de Psicologia/8º Região
Titular: Marina HernandesAlves **Suplente:**Vanessa Ortiz	NUCRESS – Núcleo Regional de Serviço Social
Titular: Elana Estéfane Volpato Keder **Suplente:** Amanda Regina Bahu	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ Sarandi
Entidades e Organizações de Assistência Social **NOME: REPRESENTANTE / ÁREA:**	
Titular: Vanieli Volski Manchur **Suplente:** Heza Regina Hidalgo	Entidade de Assistência Social – Associação Pescadores de Vidas e Núcleo Social Professora Hanako Kinoshita Pasquali
Titular: Lucineire Aparecida Montini Oliveira **Suplente:** Deisela Regina Camargo	Entidade de Assistência Social – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Mariuza Bueno Ferreira Sandano **Suplente:** Daiane Lemes	Proteção ao Menor Carente de Sarandi - PROMEC

Art.2°- O Conselho ora nomeado deverá reger-se em conformidade com os dispositivos constantes da Lei Municipal n° 2908/2023, que constitui o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.3°- Fica revogada a Portaria nº 397/2025, de 14 de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:A98D2D04

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 1460/2025

SÚMULA:Nomeia Membros para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, composta pelas pessoas abaixo, com a finalidade de promover o recebimento, análise e encaminhamento ao seu destino, de materiais, produtos, equipamentos e serviços que o município vier a adquirir ou contratar.

Art. 2ºA forma de contratação e/ou aquisição poderá ser por meio de Processo Licitatório, Dispensa, Inexigibilidade, Notas Fiscais, entre outros.

Art. 3ºA comissão de recebimento de materiais e serviços abaixo representada corresponde a cada secretaria municipal.

Art. 4ºO recebimento poderá ser atestado de forma individual por apenas um dos membros ou coletivo para realização do recebimento de materiais e serviços, onde deverão assinar as respectivas notas fiscais.

Art. 5º Os responsáveis pelo recebimento das respectivas secretarias municipais serão:

Órgão/Setor	Matrícula	Nome	CPF nº.
Gabinete	9003	**AmandaMedeiros deSouza**	117.XXX.189-XX
Gabinete	10197	Eliane Manfrinato de Souza	031.XXX.779-XX
Gabinete	10548	NatanaelAntonio Monteiro de Figueredo	093.XXX.709-XX
Secretaria de Administração	9211	**Alessandro Vaz da Silva**	029.XXX.389-XX
Secretaria de Administração	7480	**Lucimara Aparecida Franzão**	634.XXX.809-XX
Secretaria de Administração	10225	Thiago da Silva Dias	429.XXX.248-XX
Controladoria Geral	4982	Aline Lopes Balbo	071.XXX.639-XX
Controladoria Geral	3916	Alexandra Silva de Oliveira	042.XXX.699-XX
Secretaria de Planejamento	2349	**Franciscarla Ragonha**	028.XXX.049-XX
Secretaria de Assistência Social	8973	Thiago Martins Sacci	412.XXX.208-XX
Secretaria de Assistência Social	10541	Daniel Sourasso	082.XXX.299-XX
Secretaria de Assistência Social	6943	**Josilei Patrícia da Costa**	068.XXX.699-XX
Sec. Saneamento e Meio Ambiente	10185	Cleiton Furlan Cardoso	081.XXX.519-XX
Sec. Saneamento e Meio Ambiente	7488	**Eleide dos Santos Conartioli**	517.XXX.039-XX
Sec. Saneamento e Meio Ambiente	3296	**Valdinei Jose de Queiroz**	773.XXX.696-XX
Sec. Saneamento e Meio Ambiente	2807	**CiceroRicardoDuarte de Oliveira**	031.XXX.299-XX
Sec. Saneamento e Meio Ambiente	10330	GeraldoBarbosa Farto	903.XXX.049-XX
Secretaria de Saúde	6959	**DinahCristina deGois**	023.XXX.389-XX
Secretaria de Saúde	2638	**FabioAparecidoAugusto**	036.XXX.389-XX
Secretaria de Saúde	1032	**JorgeLuiz daCosta**	797.XXX.839-XX
Secretaria de Saúde	10207	Agatha Emanuelle Dias Silva	098.XXX.859-XX
Secretaria de Saúde	10147	Franciele Palauro Bonacine	062.XXX.349-XX
Secretaria de Saúde	8009	Silvia Sayuri Miyamoto Matsumoto	007.XXX.479-XX
Secretaria de Saúde	6093	Joao Gabrie Gelinskas	043.XXX.319-XX
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	10143	Vinicius Rafael Andrea	092.XXX.999-XX
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	4852	**Alessandra dos Anjos**	064.XXX.059-XX
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	7487	**Simone Marques da Silva**	064.XXX.139-XX
Secretaria de Educação	9737	Maiara Silva Ramos Bigueti	054XXX.249-XX
Secretaria de Educação	6888	Sheisa Cyleia Sargi	009.XXX.449-XX
Secretaria de Educação	2648	Sonia Pereira	020.XXX.669-XX
Secretaria de Educação	7481	Cristiane Aparecida Paulino Cardoso	042.XXX.769-XX
Secretaria de Educação	1231	Siderlene de Souza	020.XXX.029-XX
Secretaria de Educação	9353	**Raphael Ceolato**	051.XXX.039-XX
Secretaria de Educação	10371	João Batista Rezende	449.XXX.759-XX
Secretaria de Educação	2602	**Osvaldeti Castro Duarte**	599.XXX.349-XX
Secretaria de Educação	10228	Marcos Joaquim da Silva	756.XXX.409-XX
Secretaria de Educação	5210	Douglas Cassaro Fertonani	028.XXX.069-XX
Secretaria de Esporte e Lazer - SESP	5556	**Cleiton Tadeu da Silva de Aquino**	070.XXX.129-XX
Secretaria de Esporte e Lazer - SESP	1043	**ElzaPieriniDa Silva Frez**	929.XXX.089-XX
Secretaria de Trânsito e Segurança Pública	6800	**Daiane Priscila Catarino Rosa**	044.XXX.551-XX
Secretaria de Trânsito e Segurança Pública	3935	**Siméria Aparecida Olivieri Bassi**	036.XXX.679-XX
Secretaria de Trânsito e Segurança Pública	5472	James Robaina da Silva	032.XXX.046-XX
Secretaria de Trânsito e Segurança Pública	5757	Alessandro Adauto de Moura	018.XXX.639-XX
Secretaria de Trânsito e Segurança Pública	10136	Adilson Giacomassi	580.XXX.079-XX
Secretaria de Trânsito e Segurança Pública	10570	Ivan Cesar Gomes de Siqueira	046.XXX.809-XX
Secretaria de Urbanismo	6811	Marcela Malvezi Lopes	079.XXX.439-XX
Secretaria de Urbanismo	6667	**Elizabeth Camara de Oliveira**	054.XXX.809-XX
Secretaria de Urbanismo	9320	**Lucilene Borges da Silva Venancio**	033.XXX.623-XX
Corpo de Bombeiros 4ª SB	***	Soldado Mayara Ribeiro Lerco Teixeira	050.XXX.659-XX
Secretaria de Fazenda	9219	**Juliana Freitas da Silva**	081.XXX.469-XX
Secretaria de Fazenda	1854	**Leandra Fernandes Ribas**	026.XXX.529-XX
Secretaria de Fazenda	10210	Hugo Leonardo Bezerra daRocha	005.XXX.559-XX
Secretaria de Política para Mulheres - SEMULHER	10494	Caroline Fama Saito Martins	075.XXX.569-XX
Secretaria de Política para Mulheres - SEMULHER	10434	Marcia Regina Franzoi Martins	958.XXX.259-XX
Secretaria da Cultura e Juventude - SECULT	10484	Jose Adilson dos Santos	052.XXX.558-XX
Secretaria da Cultura e Juventude - SECULT	9210	Jose FelipeSoares Duarte	045.XXX.944-XX

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1337/2025, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sarandi, 14 de Novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:8439827D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 11

Estado do Paraná	**Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada**					
Camara Municipal de Sulina	**Meses 10-10 de 2025 - Anexo 11, da Lei 4.320/64**					
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA						
Identificação		---------- **A u t o r i z a d a** ----------			**Realizada**	**Diferença**
Códigos	**Títulos**	**Créditos Orçamentários e Suplementares**	**Créditos Espe- ciais e Extra-Ordinários**	**Total**		
01						
CÂMARA MUNICIPAL		1.504.912,50	0,00	1.504.912,50	79.841,43	1.425.071,07
0101						
LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.504.912,50	0,00	1.504.912,50	79.841,43	1.425.071,07
0101.01						
Legislativa		1.504.912,50	0,00	1.504.912,50	79.841,43	1.425.071,07
0101.01031						
Ação Legislativa		1.504.912,50	0,00	1.504.912,50	79.841,43	1.425.071,07
0101.010310001						
Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo, legislar e fiscalizar os atos administrativos.		1.504.912,50	0,00	1.504.912,50	79.841,43	1.425.071,07
0101.0103100012.001						
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		1.504.912,50	0,00	1.504.912,50	79.841,43	1.425.071,07
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.354.421,25	0,00	1.354.421,25	79.841,43	1.274.579,82
310000.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	995.557,50	0,00	995.557,50	65.214,56	930.342,94
319000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	995.557,50	0,00	995.557,50	65.214,56	930.342,94
319011.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	810.337,50	0,00	810.337,50	57.712,00	752.625,50
319013.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	185.220,00	0,00	185.220,00	7.502,56	177.717,44
330000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	358.863,75	0,00	358.863,75	14.626,87	344.236,88
339000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	358.863,75	0,00	358.863,75	14.626,87	344.236,88
339014.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	57.881,25	0,00	57.881,25	2.400,00	55.481,25
339030.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	81.033,75	0,00	81.033,75	964,02	80.069,73
339033.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	34.728,75	0,00	34.728,75	2.643,86	32.084,89
339036.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.576,25	0,00	11.576,25	0,00	11.576,25
339039.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.033,75	0,00	81.033,75	6.661,60	74.372,15
339040.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	69.457,50	0,00	69.457,50	479,90	68.977,60
339046.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.576,25	0,00	11.576,25	1.129,33	10.446,92
339093.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11.576,25	0,00	11.576,25	348,16	11.228,09
400000.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	150.491,25	0,00	150.491,25	0,00	150.491,25
440000.00.00.00	INVESTIMENTOS	150.491,25	0,00	150.491,25	0,00	150.491,25
449000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	150.491,25	0,00	150.491,25	0,00	150.491,25
449051.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	81.033,75	0,00	81.033,75	0,00	81.033,75
449052.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.457,50	0,00	69.457,50	0,00	69.457,50
Total Unidade Orçamentária.....		1.504.912,50	0,00	1.504.912,50	79.841,43	1.425.071,07
Total Órgão.....		1.504.912,50	0,00	1.504.912,50	79.841,43	1.425.071,07
Total Geral.....		1.504.912,50	0,00	1.504.912,50	79.841,43	1.425.071,07
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 47m.						

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:2AC22979

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 12

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Munícipio: Sulina				R$ 1,00
Estado do Paraná				
Período: Outubro de 2025				
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial** (a)	**Previsão Atualizada** (b)	**Receitas Realizadas** (c)	**Saldo** (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-

Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Receitas de Capital (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	-	-
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	-	-	-	-
Déficit (VI)	-	-	748.880,62	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	-	-	**748.880,62**	**748.880,62**
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 50m.				

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Munícipio: Sulina — R$ 1,00

Estado do Paraná

Período: Outubro de 2025

Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**1.354.421,25**	**1.354.421,25**	**755.959,25**	**748.880,62**	**748.880,62**	**598.462,00**
Pessoal e Encargos Sociais	995.557,50	995.557,50	644.194,20	644.194,20	644.194,20	351.363,30
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	358.863,75	358.863,75	111.765,05	104.686,42	104.686,42	247.098,70
Despesas de Capital (IX)	**150.491,25**	**150.491,25**	-	-	-	**150.491,25**
Investimentos	150.491,25	150.491,25	-	-	-	150.491,25
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**1.504.912,50**	**1.504.912,50**	**755.959,25**	**748.880,62**	**748.880,62**	**748.953,25**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**1.504.912,50**	**1.504.912,50**	**755.959,25**	**748.880,62**	**748.880,62**	**748.953,25**
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**1.504.912,50**	**1.504.912,50**	**755.959,25**	**748.880,62**	**748.880,62**	**748.953,25**
Reserva do RPPS (XVI)	-	-	-	-	-	-

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Munícipio: Sulina — R$ 1,00

Estado do Paraná

Período: Outubro de 2025

Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	-

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-

Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	-	-	-
As Receitas e Despesas Intraorçamentárias não foram consideradas para computo dos valores deste anexo					

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:44E93978

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 13

BALANÇO FINANCEIRO			
Município: Sulina			R$ 1,00
Estado do Paraná			
Período: 01/10/2025 até 31/10/2025			
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA			
INGRESSOS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Recursos Não Vinculados		**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados (Exceto Ao Rpps)		**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto Ao Rpps)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		0,00	0,00
Recursos Vinculados Ao RPPS		**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados Ao RPPS - Fundo Em Capitalização (Plano Previdenciário)		0,00	0,00
Recursos Vinculados Ao RPPS - Fundo Em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Recursos Vinculados Ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**100.000,00**	**900.000,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		100.000,00	900.000,00
Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		**0,00**	**0,00**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Desbloqueios de Valores Em Caixa		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**18.285,72**	**129.310,39**
Despesa a Liquidar		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Despesa a Pagar		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		16.564,66	120.812,51
Outros Recebimentos Extraorçamentários		1.721,06	8.497,88
Saldo do Período Anterior (V)		**180.480,20**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps)		180.480,20	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**298.765,92**	**1.029.310,39**
DISPÊNDIOS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VII)		**79.841,43**	**712.840,76**
Recursos Não Vinculados		**79.841,43**	**0,00**
Recursos Vinculados (Exceto Ao Rpps)		**0,00**	**712.840,76**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto Ao Rpps)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		0,00	712.840,76
Recursos Vinculados Ao RPPS		**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados Ao RPPS - Fundo Em Capitalização (Plano Previdenciário)		0,00	0,00
Recursos Vinculados Ao RPPS - Fundo Em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Recursos Vinculados Ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**0,00**	**187.159,24**
Transferências Concedidas para a Execução Orcamentária		0,00	187.159,24
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras (IX)		**0,00**	**0,00**
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Bloqueios de Valores Em Caixa		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**22.805,11**	**129.310,39**
Despesa Anterior Paga		4.519,39	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		18.285,72	129.310,39
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Período Atual (XI)		**196.119,38**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps)		196.119,38	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**298.765,92**	**1.029.310,39**

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:A3F7C4FA

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL			
Município: Sulina			
Estado do Paraná			
Período: 01/01/2025 Até 31/10/2025			
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA			R$ 1,00
QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			Exercício: 2025
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		196.119,38	0,00
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
Ativo Biológico		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagás Antecipadamente		0,00	0,00
Total Ativo Circulante		196.119,38	0,00
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		124.394,53	124.394,53
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		124.394,53	124.394,53
TOTAL DO ATIVO		**320.513,91**	**124.394,53**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		0,00	0,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
Patrimonio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		124.394,53	124.394,53
Apuração do Resultado do Exercício		196.119,38	0,00
(-) Ações / Cotas Em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimonio Líquido		320.513,91	124.394,53
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**320.513,91**	**124.394,53**
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 52m.			

BALANÇO PATRIMONIAL			
Município: Sulina			
Estado do Paraná			
Período: 01/01/2025 Até 31/10/2025			
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA			R$ 1,00
Sulina - Estado do Paraná			
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/64)			Exercício: 2025
ATIVO (I)	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ativo Financeiro		196.119,38	0,00
Ativo Permanente		124.394,53	124.394,53
Total do Ativo		**320.513,91**	**124.394,53**
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		7.078,63	0,00
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		**7.078,63**	**0,00**
Saldo Patrimonial (I - II)		**313.435,28**	**124.394,53**
Sulina - Estado do Paraná			
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/64)			Exercício: 2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contrapartidas recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas Judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**0,00**	**0,00**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		50.885,20	34.917,20
Demandas Judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**50.885,20**	**34.917,20**
Sulina - Estado do Paraná			
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)			Exercício: 2025
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
FONTE DE RECURSOS			
0 Recursos Ordinários (Livres)		785.000,00	0,00
1 Recursos Do Tesouro (Descentralizados)		(595.959,25)	0,00
94 Retenções Em Caracter Consignatório		0,00	0,00
Superávit/Déficit do Exercício		189.040,75	0,00
*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.			
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 52m.			

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:84B4D32B

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 15

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Município: Sulina			
Estado: Estado do Paraná			
Período: 01/01/2025 a 31/10/2025			
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA			R$ 1,00
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	945.000,00	900.000,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		945.000,00	900.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	654.343,52	639.894,32
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	92.177,84	65.748,44
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	187.159,24
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	0,00	0,00
Tributárias	XIV	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	2.359,26	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		748.880,62	892.802,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)		**196.119,38**	**7.198,00**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)			
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	
Incorporação do Ativo	0,00	7.198,00	
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00	
Incorporação do Passivo	0,00	0,00	
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00	
Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
		Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Nota II - Contribuições			
		Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.			
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.			
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 53m.			

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Município: Sulina		
Estado: Estado do Paraná		
Período: 01/01/2025 a 31/10/2025		
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA		R$ 1,00
Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Nota V - Transferências e Delegações Recebidas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências Intra Governamentais	945.000,00	900.000,00
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	945.000,00	900.000,00
Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
REVERSÃO DE REAVALIAÇÃO	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.		
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.		
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 53m.		

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Município: Sulina		
Estado: Estado do Paraná		
Período: 01/01/2025 a 31/10/2025		
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA		R$ 1,00
Operações de Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Nota VIII - Pessoal e Encargos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Remuneração a Pessoal	569.858,37	580.399,00
Encargos Patronais	74.335,83	51.938,34
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	10.149,32	7.556,98
Pessoal e Encargos	654.343,52	639.894,32
Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Uso de Material de Consumo	11.660,22	10.224,40
Serviços	80.517,62	55.524,04
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	92.177,84	65.748,44

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
Aporte do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00

Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.

Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 53m.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Município: Sulina

Estado: Estado do Paraná

Período: 01/01/2025 a 31/10/2025

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA | R$ 1,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	0,00	187.159,24
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	187.159,24

Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00

Nota XIV - Tributárias

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações de Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais diminutivas	2.359,26	0,00

Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.

Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 53m.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Município: Sulina

Estado: Estado do Paraná

Período: 01/01/2025 a 31/10/2025

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA | R$ 1,00

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.359,26	0,00

Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.

Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 53m.

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:C9B98552

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 16

Município: Sulina				
ESTADO DO PARANÁ	**Demonstração da Dívida Fundada**			
Outubro de 2025				
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA				
Títulos	Saldos do Período Anterior	Débitos	Créditos	Saldos para o Período Seguinte
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	65.214,56	65.214,56	-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	19.146,26	19.146,26	-
TOTAL	-	84.360,82	84.360,82	-

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:8CFB7B1B

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 17

Demonstração da Dívida Flutuante				
Município: Sulina				
Estado: Estado do Paraná				
Período: Outubro de 2025				
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA				R$ 1,00
Títulos	**Saldos do Período Anterior**	**Inscrição**	**Baixa**	**Saldo para o Período Seguinte**
Restos a Pagar				
Restos a Pagar Não Processados de Exer. Anteriores				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Proc. a Pagar de Exer. Anteriores				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados Inscrição no Exercício				
2025	11.598,02	(4.519,39)	0,00	7.078,63
Subtotal (III)	11.598,02	(4.519,39)	0,00	7.078,63
Restos a Pagar Não Proc. em Liquidação Inscrição no Exercício				
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Proc. em Liquidação de Exer. Anteriores				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados Inscrição no Exercício				
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal dos Restos a Pagar	11.598,02	(4.519,39)	0,00	7.078,63
Serviço da Dívida a Pagar				
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	57.712,00	57.712,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E				
REMUNERAÇÕES	0,00	7.502,56	7.502,56	0,00
FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	19.146,26	19.146,26	0,00
Subtotal do Serviço da Dívida a Pagar (VII)	0,00	84.360,82	84.360,82	0,00
Depósitos				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	1.921,98	1.921,98	0,00
SICREDI	0,00	279,74	279,74	0,00
CRESOL	0,00	2.616,30	2.616,30	0,00
REND. APLICAÇÃO CÂMARA	0,00	1.721,06	1.721,06	0,00
PESSOA FISICA	0,00	6.044,69	6.044,69	0,00
IRRF A REPASSAR DE SERVIDORES ATIVOS	0,00	3.565,46	3.565,46	0,00
PESSOA JURIDICA	0,00	407,49	407,49	0,00
Subtotal dos Depósitos (VIII)	0,00	16.556,72	16.556,72	0,00
Total Geral (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	11.598,02	96.398,15	100.917,54	7.078,63
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.				

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:91B629A2

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 18

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
Município: Sulina		
Estado do Paraná		
Período: Outubro de 2025		
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA		R$ 1,00
	Nota	**Exercício Atual**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		**101.721,06**
Transferências recebidas		100.000,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		1.721,06
Desembolsos		**86.081,88**
Pessoal e demais despesas		67.796,16
Outros desembolsos operacionais		18.285,72
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**15.639,18**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		**15.639,18**
Caixa e Equivalente de caixa inicial		180.480,20
Caixa e Equivalente de caixa final		196.119,38

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	
Município: Sulina	
Estado do Paraná	
Período: Outubro de 2025	
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA	R$ 1,00
	Exercício Atual
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	
Intragovernamentais	100.000,00
Total das transferências recebidas	**100.000,00**
	Página 2 de 2
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	
Município: Sulina	
Estado do Paraná	
Período: Outubro de 2025	
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA	R$ 1,00
	Exercício Atual
Legislativa	67.796,16
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**67.796,16**
Nota: A Demonstração dos Fluxos de Caixa é elaborada pelo método direto, isto é, evidencia somente as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes (bancos).	
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.	

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:3448509D

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 19

Município: Sulina				UF: Estado do Paraná					
Anexo 19 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido									
Período: Outubro de 2025									
0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA									
R$ 1,00									
ESPECIFICAÇÃO	**Pat.Social/ Capital Social**	**Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)**	**Reserva de Capital**	**Ajustes de Avaliação Patrimonial**	**Reservas de Lucros**	**Demais Reservas**	**Resultados Acumulados**	**Ações/Cotas em Tesouraria**	**TOTAL**
Saldos iniciais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**124.394,53**	**0,00**	**124.394,53**
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate / Remissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição / Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Nota: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.									

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:281244E4

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 6

Estado do Paraná	**Programa de Trabalho**				
Camara Municipal de Sulina	**Outubro de 2025 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA					
Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL					
Unidade Orçamentária: 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
01.000.0000.0.000.000	Legislativa		79.841,43		79.841,43
01.031.0000.0.000.000	Ação Legislativa		79.841,43		79.841,43
01.031.0001.0.000.000	Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo, legislar e fiscalizar os atos administrativos.		79.841,43		79.841,43
01.031.0001.2.001.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		79.841,43		79.841,43
	Total Unidade Orçamentária.....		79.841,43		79.841,43
	Total do Órgão		79.841,43		79.841,43
	Total Geral		79.841,43		79.841,43
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 44m.					

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:E19B4652

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 7

Programa de Trabalho de Governo					
Camara Municipal de Sulina	**Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E.**				
Outubro de 2025 - Anexo 7, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
01.000.0000	Legislativa		79.841,43		79.841,43
01.031.0000	Ação Legislativa		79.841,43		79.841,43

01.031.0001	Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo, legislar e fiscalizar os atos administrativos.		79.841,43		79.841,43
	Total	0,00	79.841,43		79.841,43
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 45m.					

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:A1729359

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 9

Camara Municipal de Sulina		**Demonstrativo da Despesa por Funções**	
		Outubro de 2025 - Anexo 9, da Lei 4.320/64	
Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA			
Órgão	**Função**	**Despesa Executada**	**Total**
01 CÂMARA MUNICIPAL			
	01 Legislativa	79.841,43	79.841,43

Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA	
---------- **Resumo** ----------	
Função	**Despesa Executada**
01 Legislativa	79.841,43
Total Geral	79.841,43
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 47m.	

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:56CE679B

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO I

Estado do Paraná	Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas				
Camara Municipal de Sulina	Outubro de 2025 - Anexo 01, da Lei 4.320/64				
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA					
Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	65.214,56	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.626,87	79.841,43
Déficit		79.841,43			
Receitas Correntes Intraorçamentárias			Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Totais		79.841,43	Totais		79.841,43
Resumo		Receita	Despesa		
Receitas Correntes		-	Despesas Correntes		79.841,43
Receitas Correntes Intraorçamentária		-	Despesas Correntes Intraorçamentária		-
Receitas de Capital		-	Despesas de Capital		-
Receitas de Capital Intraorçamentária		-	Despesas de Capital Intraorçamentária		-
Déficit		79.841,43			
Total		79.841,43	Total		79.841,43
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 40m.					

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:39FC5389

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO II

Camara Municipal de Sulina	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
	Outubro de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral			
Unidade Gestora.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			79.841,43
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			65.214,56
3.1.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		65.214,56	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	57.712,00		
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.502,56		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			14.626,87
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.626,87	
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.400,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	964,02		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.643,86		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	6.661,60		
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	479,90		
3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.129,33		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	348,16		
Total Geral				79.841,43
Unidade Gestora.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA				
R e s u m o				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		65.214,56		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14.626,87		

Total DESPESAS CORRENTES		79.841,43		
INVESTIMENTOS		0,00		

Total DESPESAS DE CAPITAL		0,00		

T o t a l G e r a l	79.841,43
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 42m.	

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:BAB9A183

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO II A

Estado do Paraná	**Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias**				**Folha: 1**
Camara Municipal de Sulina	**Segundo as Categorias Econômicas**				
Outubro de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA					
Órgão		---------- Despesas Correntes ----------			Total
	Unidade Orçamentária	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	
CÂMARA MUNICIPAL					
	LEGISLATIVO MUNICIPAL	65.214,56		14.626,87	79.841,43
Total		65.214,56		14.626,87	79.841,43
Estado do Paraná	**Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias**				**Folha: 2**
Camara Municipal de Sulina	**Segundo as Categorias Econômicas**				
Outubro de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA					
Órgão		---------- Despesas de Capital ----------			Total
	Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	
CÂMARA MUNICIPAL					
	LEGISLATIVO MUNICIPAL				
Total		0,00	0,00	0,00	0,00
Estado do Paraná	**Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias**				**Folha: 3**
Camara Municipal de Sulina	**Segundo as Categorias Econômicas**				
Outubro de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64					
Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA					
Órgão		---------- T O T A I S ----------			Total Geral
	Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital		
CÂMARA MUNICIPAL					
	LEGISLATIVO MUNICIPAL	79.841,43			79.841,43
	Total	79.841,43			79.841,43
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 14/Nov/2025, 07h e 43m.					

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:25E20496

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 703/2025

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão N° 134/2025 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão N° 134/2025 de 23/10/2025(vinte e três dias de outubro de 2025) que tem por objeto a **Registro de preço para prestação de serviços mecânicos em geral e fornecimento de peças originais de reposição para ônibus e micro ônibus conforme tabela Traz Valor.**

Art. 2º.– Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Desconto	Preço total
3	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	GB	1,00	49,92%	29.250,00
3	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	GB	1,00	28,08%	15.750,00
10	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	GB	1,00	49,92%	29.950,00
10	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	GB	1,00	28,08%	15.750,00
12	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	GB	1,00	49,92%	29.250,00

		montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.						
12	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	GB	1,00	28,08%	15.750,00
14	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	GB	1,00	49,92%	29.250,00
14	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	GB	1,00	28,08%	15.750,00
15	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	GB	1,00	49,92%	29.250,00
15	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	GB	1,00	28,08%	15.750,00
17	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	GB	1,00	49,92%	29.250,00
17	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	GB	1,00	28,08%	15.750,00
20	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	GB	1,00	49,92%	29.250,00
20	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	GB	1,00	28,08%	15.750,00
TOTAL								78%

GT BRASIL PECAS E SERVICOS LTDA - FILIAL

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Desconto	Preço total
5	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL/GENUINA	PEÇAS E COMPONENTES	GB	1,00	49,92%	29.250,00
5	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	MARCA PROPRIA	SERVIÇOS	GB	1,00	28,08%	15.750,00
9	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL/GENUINA	PEÇAS E COMPONENTES	GB	1,00	49,92%	29.250,00
9	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	MARCA PROPRIA	SERVIÇOS	GB	1,00	28,08%	15.750,00
11	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL/GENUINA	PEÇAS E COMPONENTES	GB	1,00	49,92%	29.250,00
11	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	MARCA PROPRIA	SERVIÇOS	GB	1,00	28,08%	15.750,00
13	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL/GENUINA	PEÇAS E COMPONENTES	GB	1,00	49,92%	29.250,00
13	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	MARCA PROPRIA	SERVIÇOS	GB	1,00	28,08%	15.750,00
16	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL/GENUINA	PEÇAS E COMPONENTES	GB	1,00	49,92%	29.250,00

16	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	MARCA PROPRIA	SERVIÇOS	GB	1,00	28,08%	15.750,00
18	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL/GENUINA	PEÇAS E COMPONENTES	GB	1,00	49,92%	29.250,00
18	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	MARCA PROPRIA	SERVIÇOS	GB	1,00	28,08%	15.750,00
TOTAL								78%

LEÃO AUTO MECANICA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Desconto	Preço total
2	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL	ORIGINAL	GB	1,00	49,92%	29.250,00
2	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	PROPRIA	PROPRIA	GB	1,00	28,08%	15.750,00
4	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL	ORIGINAL	GB	1,00	49,92%	29.250,00
4	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	PROPRIA	PROPRIA	GB	1,00	28,08%	15.750,00
6	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL	ORIGINAL	GB	1,00	49,92%	29.250,00
6	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	PROPRIA	PROPRIA	GB	1,00	28,08%	15.750,00
8	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL	ORIGINAL	GB	1,00	49,92%	29.250,00
8	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	PROPRIA	PROPRIA	GB	1,00	28,08%	15.750,00
21	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL	ORIGINAL	GB	1,00	49,92%	29.250,00
21	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	PROPRIA	PROPRIA	GB	1,00	28,08%	15.750,00
22	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL	ORIGINAL	GB	1,00	49,92%	29.250,00
22	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	PROPRIA	PROPRIA	GB	1,00	28,08%	15.750,00
24	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL	ORIGINAL	GB	1,00	49,92%	29.250,00
24	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	PROPRIA	PROPRIA	GB	1,00	28,08%	15.750,00
TOTAL								78%

SOUPEC PECAS E SERVICOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Desconto	Preço total
1	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL/GENUINA	FABRICANTE	GB	1,00	49,92%	29.250,00
1	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	PROPRIA	PROPRIA	GB	1,00	28,08%	15.750,00

7	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL/GENUINA	FABRICANTE	GB	1,00	49,92%	29.250,00
7	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	PROPRIA	PROPRIA	GB	1,00	28,08%	15.750,00
19	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL/GENUINA	FABRICANTE	GB	1,00	49,92%	29.250,00
19	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	PROPRIA	PROPRIA	GB	1,00	28,08%	15.750,00
23	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL/GENUINA	FABRICANTE	GB	1,00	49,92%	29.250,00
23	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	PROPRIA	PROPRIA	GB	1,00	28,08%	15.750,00
25	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS Novas e originais de linha de montagem a serem aplicadas nos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	ORIGINAL/GENUINA	FABRICANTE	GB	1,00	49,92%	29.250,00
25	2	SERVIÇOS DE MECÂNICA Em geral para manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro ônibus de marcas diversas.	PROPRIA	PROPRIA	GB	1,00	28,08%	15.750,00
TOTAL								78%

Art. 3º.– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos quatorze dias de novembro de 2025. (14/11/2025).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:065B42FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 704/2025

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão N° 128/2025 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão N° 128/2025 de 20/10/2025(vinte dias de outubro de 2025) que tem por objeto a **Aquisição de piso modular outdoor.**

Art. 2º.– Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PISO MODULAR OUTDOOR 250MMx250MMx12MM - M² Especificações: Piso modular outdoor 250mmX250mmX12mm produzido em polipropileno (PP) virgem de alto impacto, aplicação em área externa, com encaixe interloock, com sistema conectável via gatilhos contendo, no mínimo, 192 gatilhos para melhor fixação entre as 16 placas que compõem o m2 da plataforma, deverá conter, ainda, mínimo de 64 molas para absorção de impactos laterais atuando em todo perímetro da mesma contribuindo para absorção de impactos e dirimindo a incidência de lesões aos atletas além de possibilitar maior controle de estabilidade quanto à dilatação e contração da plataforma flutuante esportiva. Os encaixes conectáveis deverão conter travas em aço inox, atuando como sistema antifurto e também para contenção de possíveis deslocamentos para evitar movimentações das placas que compõem a plataforma regulando a dilatação e contração das mesmas. O espaçamento entre as placas deve ser projetado de tal forma que a plataforma, quando montada, tenha todas as demarcações das linhas perimetrais coincidentes com os limites de placa, tal exigência faz-se necessária pois as plataformas quando montadas terão no mínimo duas cores e não será admitido que a mesma seja pintada de forma corretiva. A divisão limítrofe das plataformas deverá ser feita exclusivamente com placas inteiras nas medidas já especificadas As placas deveram conter: * Proteção ultravioleta (UV) com solidez à luz alta;	PROPRIA	PISO MODULAR OUTDOOR	M²	775,50	195,50	151.610,25

		* Proteção anti-oxidação para 100% de resistência a umidade; * Superfície com tratamento antiderrapante; * Demarcações de linhas esportivas com promotor de aderência específico para plástico concentrado; * Resina acrílica aplicada na parte superior. * Acabamento das bordas no mesmo material com suavização do de grau através de rampas de acesso. Acompanha manta para contrapiso. Com instalação e demarcação das linhas incluso.						
TOTAL								151.610,25

Art. 3º.– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos quatorze dias de novembro de 2025. (14/11/2025).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:84D1F769

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 705/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 78 DE 12 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2025 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 795.522,89 (Setecentos e Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos)** nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0007.2029	Gestão das Políticas da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
375	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00
	SUBTOTAL	500.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0011.2066	Manutenção dos Serviços Especializados em Saúde	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
2334	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
10.305.0012.2067	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2696	38494-CEF 624013-3 INC FINANC VACINAÇAO ESCOLAS PORT 3288-2024 FTE 38494	2.187,46
10.303.0010.2063	Atendimento a Assistência Farmacêutica	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2506	05518-CEF 63-7 INCENTIVO A ORGANIZ. DA ASSIST. FARMACÊUTICA - INVESTIM - FTE 5518	335,43
	SUBTOTAL	102.522,89
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
08.241.0014.2076	Manutenção da Divisão do Idoso	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3318	00969-BB 25443-6 FMAS VIAJA + 60 DELIB CEDI 024/2023 FTE 969	17.000,00
	SUBTOTAL	17.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
10.002	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0021.2106	Ampliação/Manutenção da Iluminação Pública	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4230	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	161.000,00
	SUBTOTAL	161.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
12.002	DIVISÃO DO ESPORTE	
27.813.0023.2148	Manutenção da Divisão de Esportes	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4822	01080-BB 21101-2 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE FMETR FTE 1080	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
	TOTAL	795.522,89

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 795.522,89

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado:

I- Cancelamento no valor **R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais**) nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
10.002	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0021.2106	Ampliação/Manutenção da Iluminação Pública	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4225	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	161.000,00
	SUBTOTAL	161.000,00
	TOTAL	161.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 161.000,00

II- Superávit Financeiro do Exercício de 2024 no valor de **R$ 619.522,89 (Seiscentos e dezenove mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos**) nas seguintes fontes de recursos:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00
00969	BB 25443-6 FMAS VIAJA + 60 DELIB CEDI 024/2023 FTE 969	17.000,00
05518	CEF 63-7 INCENTIVO A ORGANIZ. DA ASSIST. FARMACÊUTICA - INVESTIM - FTE 5518	335,43
38494	CEF 624013-3 INC FINANC VACINAÇAO ESCOLAS PORT 3288-2024 FTE 38494	2.187,46
	TOTAL	619.522,89

III- Excesso de arrecadação de receita, no valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** contabilizado na seguinte rubrica:

2.4.2.9.99.0.1.03.00.00.00.00 BB 27101-2 MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES - ATA 09/2025 PROTOCOLO 23.918.038-8 .....15.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais das Cotas de Receita

Fonte: 1080 Novembro R$ 15.000,00

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 1080 Novembro R$ 15.000,00
Fonte: 0000 Novembro R$ 600.000,00
Fonte: 969 Novembro R$ 17.000,00
Fonte: 5518 Novembro R$ 335,43
Fonte: 38494 Novembro R$ 2187,46

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de novembro de 2025 (17/11/2025) .

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Mazute
Código Identificador:4F9DD93F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

EDITAL N° 78/2025 –DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025
O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, Senhor IVAN REIS DA SILVA, e a Comissão Especial de Seleção do PSS 003/2025, no uso de suas atribuições, tornam público aos interessados a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, conforme abaixo:

CARGO DE AUXLIAR OPERACIONAL			
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**
1º	GILBERTO NATAL CARDOSO	10,0	25/12/1960
2º	JOSE CARLOS SILVINO	10,0	19/09/1965
3º	JOSE LUIZ VITAL DOS SANTOS	10,0	29/03/1974
4º	GILMAR ADILHO RIBEIRO NUNES	10,0	12/02/1976
5º	WANDERLEY ALVES DE MELO	10,0	04/03/1979
6º	ALEKSANDRO LUIZ DINIZ	10,0	19/01/1982
7º	CARLOS ALESSANDRO MOREIRA	10,0	26/01/1986
8º	MÁRCIA C. DOS SANTOS DA SILVA	10,0	13/09/1986
9º	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	6,0	18/08/1965
10º	ADIR TOSTA BARBOSA	6,0	23/05/1969
11º	RUTE FERREIRA DA CRUZ LOFFI	6,0	01/09/1969
12º	MARCIELE APARECIDA DOS SANTOS	6,0	21/10/1988

CARGO DE AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA			
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**
1º	NILZA APARECIDA RAMOS	10,0	09/05/1966
2º	NEUZI FERREIRA DE OLIVEIRA	10,0	24/07/1966
3º	ELZA MARIA DA SILVA	10,0	01/10/1966
4º	MAURINA MAFRA BILIBIU	10,0	04/11/1967
5º	LENICE SANCHES LOPES	10,0	11/02/1969
6º	MARLI RAMOS DA SILVA	10,0	29/04/1969
7º	INGRID STREI SCHULZ	10,0	07/02/1970
8º	CLEUSA DUARTE BARBOSA	10,0	03/12/1971
9º	LEIDE CAETANO DOS SANTOS	10,0	11/09/1972
10º	IVANIR DUARTE LUIZ	10,0	17/04/1974
11º	ROMILDA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	10,0	13/03/1975
12º	IVETE DE FATIMA RIBEIRO BORGES	10,0	13/11/1975
13º	CLAUDINA MARA DE PAULA	10,0	16/04/1977
14º	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS	10,0	03/12/1982
15º	SHEILA GONCALVES DOS SANTOS	10,0	14/05/1990
16º	LOURDES DIAS DOS SANTOS	10,0	07/12/1990
17º	FERNANDA APARECIDA SANCHES CASARIN	10,0	03/10/1992
18º	MARIA DE DEUS CUSTODIO DIVINO	9,0	15/01/1964
19º	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA	9,0	25/04/1985
20º	ROSEANE GOMES OSORIO	9,0	25/03/1993
21º	BRUNA LIMA MARCALO DA SILVA	9,0	19/01/2000
22º	LUZIA OLIVEIRA LIMA	8,0	12/03/1967
23º	CRISTIANE ALVES FRANCO RUIZ	8,0	03/11/1985
24º	MARCIA VIEIRA DE MELO SOUZA	7,0	12/06/1974
25º	ANDREIA SCALABRIN MOREIRA	7,0	28/06/1985
26º	GEIZIBEL DA COSTA PORTO GONÇALVES	7,0	29/05/1988
27º	MARCIELE APARECIDA DOS SANTOS	7,0	21/10/1988
28º	GABRIELA NUNES DA SILVA	7,0	22/03/1997
29º	ISABEL NOGUEIRA DOS SANTOS	6,0	13/06/1967
30º	CLAUDIA MARCIA CASTANHA DA COSTA	6,0	08/05/1968
31º	MERCEDES DE MELO	6,0	04/09/1972
32º	MARIA JOSE PAULINO DA SILVA	6,0	20/10/1974
33º	MARCIA DE CARVALHO	6,0	30/04/1979
34º	LUCINEIDE SILVA DE ASSIS ARAUJO	6,0	15/03/1982
35º	GISELI CRISTINA KOLLING VARGAS	6,0	05/12/1984
36º	MARIANE RODRIGUES DOS SANTOS	6,0	16/05/1985
37º	VIVIANE NUNES MENDES DE OLIVEIRA	6,0	16/02/1987
38º	ANE DE ARAUJO	6,0	08/02/1990
39º	NAIARA FERNANDES DOS SANTOS	6,0	10/01/1991
40º	MICHELE PEREIRA DOS SANTOS	6,0	08/02/1992
41º	FRANCIELE ANTUNES TEIXEIRA	6,0	20/09/1993
42º	DANIELE DOS SANTOS VIEIRA	6,0	10/10/1993
43º	CARLA THAIS JOSKA	6,0	31/01/1994
44º	JULIANA CAROLINE LOPES LEODORO	6,0	18/07/1994
45º	JESSICA DA SILVA	6,0	27/09/1994
46º	THAIANE RAFAELA JOHANN	6,0	02/04/1999
47º	RAIANE KELLY RODRIGUES PEREIRA	6,0	21/09/2003
48º	MARISSA KETHELYN SERRA TIMOTEO	6,0	18/09/2006

CARGO DE RECEPCIONISTA			
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**
1º	EDENILZA DA LUZ SILVA BICUDO	10,0	08/10/1973
2º	KATIA REGINA SANTOS DO NASCIMENTO	10,0	13/03/1985
3º	MIRIAN FABIANA RAATZ DOS SANTOS	10,0	01/05/1990
4º	MICHELLI DOS SANTOS LUIZ	10,0	11/07/2002
5º	KARINA QUEIROZ ROSSINI	9,0	17/07/1979
6º	RUTE FERREIRA DA CRUZ LOFFI	8,0	01/09/1969
7º	YUSLEIS SUZUKI	8,0	18/12/1971
8º	MARLEY CRISTIANE DE OLIVEIRA	8,0	09/02/1984
9º	NAIME GRAZIELLE DE SOUZA CRUZ GARCIA	8,0	24/07/1985
10º	TATIANE BERTUCI DE MORAES	8,0	10/10/1985
11º	ROSEANNE CRISTINA HERBERT FARIA	8,0	26/06/1987
12º	BEATRIZ TIMOTEO	8,0	25/11/1989
13º	TAISA PRISCILA WONSOVICZ	8,0	11/09/1990
14º	RAFAEL JENA DE SOUZA DOS SANTOS	8,0	27/05/1992
15º	LUANA DA SILVA DUARTE	8,0	15/01/1997
16º	CAMILA DE SOUZA BRITO	8,0	21/12/2000
17º	SAMARA VOLPATO PEREIRA	8,0	06/07/2001
18º	PAULA HOSDA DE LIMA	7,5	03/09/2004
19º	MARIA NEYDE DA SILVA	7,0	30/06/1967
20º	TATIANE DE CAMPOS CAVALCANTE	7,0	23/12/1992
21º	CAROLLINE VITORIA MAGALHAES SEVERO	7,0	11/08/2004
22º	GISELE TEODORO DA SILVA	6,5	01/06/1986
23º	PRISCILA MENDES SARTORELLI	6,5	25/10/1988
24º	ALINE STELGER DA SILVA GOMES	6,5	22/02/1994
25º	MAIELI KAILAINE TAFAREL MARSARI	6,5	13/11/2002
26º	ANA MARIA DE LOURDES LOPES	6,0	02/01/1978
27º	LUCINEIDE SILVA DE ASSIS ARAUJO	6,0	15/03/1982
28º	CRISTIANE ALVES FRANCO RUIZ	6,0	03/11/1985
29º	GISMONE DIAS DA SILVA	6,0	23/03/1989
30º	ALINE DA SILVA MARACAIBE DE PADUA	6,0	06/08/1989
31º	BIANCA TIMOTEO	6,0	25/11/1989
32º	ELAINE PEREIRA RAMOS DA ROCHA	6,0	28/09/1990
33º	BRUNA AMANDA DE LIMA	6,0	04/07/1991
34º	MARCIA SILVERIO	6,0	16/09/1991
35º	MICHELE PEREIRA DOS SANTOS	6,0	08/02/1992

36º	DANIELE BARTELLI FOGAÇA QUINTILIANO	6,0	25/02/1993
37º	CARLA THAIS JOSKA	6,0	31/01/1994
38º	ALINE CRISTINE DE ASSIS BERNARDINO	6,0	25/03/1994
39º	JESSICA DA SILVA	6,0	27/09/1994
40º	SABRINA FERNANDA MARTINS FARIA	6,0	21/08/1995
41º	TAYNÃ MARIA FERRARI	6,0	04/05/1996
42º	LETICIA VIANA DOS SANTOS	6,0	25/01/2001
43º	ARIANE APARECIDA DA SILVA	6,0	16/03/2002
44º	GABRIEL GOMES DE SOUZA	6,0	20/04/2003
45º	ELEN RODRIGUES MORESCO	6,0	23/06/2004
46º	EMILLY ADRIELI RIBEIRO	6,0	02/01/2006
47º	KAUAN OLIVEIRA DA SILVA	6,0	17/04/2006

CARGO DE PROFESSOR DE ED. FISICA			
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**
1º	ARIADNE SILVA FRANCISCO MAGALHÃES	8,0	19/07/1988
2º	JANETE BLOCH	8,0	17/04/1989
3º	DANIELLE MENDES DA CONCEICAO	8,0	13/04/1992
4º	IGOR CAMPOS COUTINHO	8,0	27/08/1996
5º	FLAVIA REGINA GANASSIM DO NASCIMENTO	7,0	16/09/1978
6º	LUCIMARA JOSKA MIRANDA	7,0	02/06/1983
7º	ANDRESSA VITORINO DOS SANTOS	7,0	26/04/1999
8º	LUCAS DA SILVA BONIFACIO	6,0	03/08/1995

CARGO DE PROFESSOR DE ARTES			
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**
1º	SILVANA DE ARAUJO	8,0	03/08/1970
2º	KAREN FERNANDES DA SILVA	8,0	02/01/1980
3º	ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS	8,0	18/06/1985
4º	ANDREA APARECIDA FERREIRA	8,0	30/09/1987
5º	ERICA QUALLIO ROMEIRO	8,0	30/10/1987
6º	KAMILA GABRIELLI DE SOUZA BERNARDINO	8,0	13/03/1988
7º	MARIANE DEOLINDA CAVALLI	8,0	14/06/1991
8º	MONICA BEZERRA DA SILVA	6,0	03/04/1992

Terra Roxa PR, 14 de novembro de 2025.

_____
NATÁLIA VIEIRA SILVA KALAF

_____
CRISTIANE ALVES DOS SANTOS

_____
FERNANDA BOEING

Publicado por:
Maria Julia Dos Santos
Código Identificador:1908E87F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 32/2025 - AUXILIO TRANSPORTE

EDITAL Nº 32/2025
EDITAL Nº 32/2025
RESULTADO DEFINITIVO DOS INSCRITOS E CADASTRADOS PARA O RECEBIMENTO DO CUSTEIO PARCIAL DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES – BOLSA AUXÍLIO

A Secretaria Municipal de Educação por meio dos membros da Comissão de Análise e Deferimento da Bolsa Auxílio - CADBA, nomeada pela Portaria nº 16862/2025, e no uso de suas atribuições legais, especialmente da Lei Municipal nº 1.936/2022 e demais disposições legais **TORNA PÚBLICO o RESULTADO DEFINITIVO PARA O MÊS DE OUTUBRO** dos cadastrados para o recebimento de custeio parcial de transporte de estudantes – Bolsa Auxílio para os estudantes abaixo relacionados.

Reconhecem os membros da CADBA que os inscritos abaixo relacionados apresentaram ou não a declaração contendo a frequência exigida e atendem ou não aos requisitos de cadastramento do Edital nº 01/2025 e da Lei nº 1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte:

Nº	**AUXÍLIO TRANSPORTE PARA TOLEDO-PR**				
	Nome do beneficiário	**Instituição de ensino**	**Nível técnico/ graduação**	**Resultado mês de outubro**	**Valor Mensal**
1	**Adrian Ricardo de Souza**	**FAG**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
2	**Amanda Emily de Lima Souza**	**FAG**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
3	Amanda Isabelle Lopes de Santana	UNOPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**80,00**
4	**Ana Luiza Simão**	**UNIPAR**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
5	Ana Julia Gonçalves	UNOPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**80,00**
6	**Artur Mendonça Antonio**	**UNIPAR**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
7	Eduarda Teixeira de Souza	PUCPR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**

8	**Diogo Castro de Oliveira**	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
9	Gabriel Antonio Xander	BIOPARK	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
10	Gabriel Cella dos Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
11	Gabriel Eduardo Simão	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
12	**Gabriel Fernandes Maciel de Souza**	**PUCPR**	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
13	**Gabriel Gomes de Souza**	**UNIPAR**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
14	**Gabriel Ferreira de Freitas**	**UNIPAR**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
15	**Giovana Rodrigues Alves**	**UNIOSTE**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
16	**Gustavo Poletine Wasicki**	**FAG**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
17	**Gustavo Perez Queiroz**	**BIOPARK**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
18	**Heloisa de Brito Souza**	**UNIOSTE**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
19	**Henrique Silvio Kich**	FAG	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
20	**Isabela Kakimori Perisato**	**PUCPR**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
21	Jaqueline Moura Leonel	UNIASSELVI	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
22	Jennifer Correia Zavadzki	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
23	Juan Carlos Guatierri Alves	BIOPARK	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
24	Julia Fragallo Tomadon	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
25	Lamis Burham Taha	UTFP	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
26	Larissa Cadette dos Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
27	Larissa Sant'anna Priori	PUC PR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
28	Lucas Eduardo Agostinelli	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
29	Lucas Pedro Casini	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
30	Luiz Miguel Roque Ortega	PUCPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
31	Maria Eduarda Carlos Barazetti	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
32	Maria Eduarda Carvalho Pereira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
33	Maria Vitoria Bertuluci Martins	PUCPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
34	Mayse Perandre Nepomuceno Soares	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
35	Millena Viacelli Simões	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
36	Murilo Carlos Garcia Trindade	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
37	Nathalia dos Santos Agostinelli	PUC PR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
38	Rafael Henrique Barzagui	BIOPARK	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
39	**Renan Luiz de Lima Nery**	UNIOESTE	GRADUAÇÃO	**DEFERIDO**	**400,00**
40	Rodrigo Gabriel Felette dos Santos	FAG	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
41	Ruan Campos de Souza	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
42	**Ruan Felipe Paes Foglietti**	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
43	Rauana Vitorino Sanches	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
44	Tiago Costa Gon	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
45	Thiago Gabriel Rocha Silva	PUCPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
46	Vinicius Gabriel Cadette dos Santos	BIOPARK	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
47	Vinicius Gabriel Pasqualini Delarmelino	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**

2. Reconhecem os membros da CADBA que os inscritos abaixo relacionados atendem aos requisitos do Edital de Cadastramento nº 01/2025 e da Lei nº 1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte ao Município de Guaíra – Estado do Paraná.

Nº	**AUXÍLIO TRANSPORTE PARA GUAÍRA-PR**				
	Nome do beneficiário	**Instituição de ensino**	**Nível técnico/ graduação**	**Resultado mês de outubro**	**Valor Mensal**
1	Alessandra Sansanowski de Oliveira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
2	Amanda dos Santos Freitas	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
3	Ana Carolina Ribeiro de Alcantara	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
4	Ana Cristina Arcanjo dos Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
5	Ana Vitoria de Oliveira Pereira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**48,00**
6	Ariane Fasolo Ipolita	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
7	Bruno Henrique Rebelo Zamian	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
8	Carlos Cristiano Zuze Machado	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
9	Charlles Rodrigues de Oliveira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
10	Cintia Iuri Takahashi Cancio	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
11	Diogo Henrique dos Santos Melo	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
12	Diogo Lopes de Sa	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
13	**Eduarda Borges de Souza**	**UNIPAR**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
14	Emily Aparecida Ribeiro Zavadzki	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
15	Elaine Xavier Peralta Denis	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
16	Gabriel Diniz Meira Gomes	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
17	Gabriela Antenor de Melo	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
18	Gabrieli Aparecida Nogueira dos Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
19	Gabrielly Walker Joaquim	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
20	**Gabrielle Tomadon Perissatto**	**UNIPAR**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
21	Gabriely Alves Martins	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
22	Guilherme Henrique Garcia de Oliveira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**

23	Gustavo Silva Moreira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
24	Helton Rodrigues da Silva	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
25	Higo Silva Monteiro Martins	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
26	Iorrani Adrieli Stolaric de Souza	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
27	Isabela Marques Nabão	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
28	Janaina Gomes dos Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
29	João Fernando de Padua Lima	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**24,00**
30	João Paulo Leal Vitoriano da Silva	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**24,00**
31	Julia Tayna de Moura	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
32	Kauã Cardoso Soares	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
33	Kauan Camargo Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
34	Larissa da Silva Rodrigues	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
35	Laiana Fernanda Rodrigues Bezerra	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
36	Larissa de Oliveira Queiroz	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
37	Laura da Costa Serra	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
38	Liara Ferrari Gomes	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
39	Luiz Antonio Neotte de Melo Costa	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
40	Marcela Moura dos Reis	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
41	Marcio Cancio Takahashi	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
42	Maria Clara Gaiola Becker	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
43	Maria Claudia Patricio de Souza Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
44	Maria Eduarda Bizo Catti	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
45	Maria Fernanda da Silva	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
46	Maria Fernanda de Oliveira Grosso	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
47	Maria Vitoria Azevedo Costa	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
48	**Mariana Sabatine Ferreira**	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
49	Maycon Jeferson Fernandes Leonel	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
50	Mayllon Augusto Vasconcellos da Silva	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
51	Monaliza Lima Pinaffi	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
52	Nadhya Rayssa Sá de Souza	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
53	Natiely de Souza Coelho	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
54	Nicolly Olímpio Bernardo Fernando	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
55	Paloma Fernanda Nogueira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
56	Rafael Igor Ignacio Braga	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
57	Rafael Piteli da Silva	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
58	Rafael Quintão de Almeida	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
59	**Rodrigo Schuck Martins**	**UNIPAR**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
60	Rianne Campos de Souza	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
61	Silvana Belon Leandro dos Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
62	Taianara Cristina Reis	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
63	Thallys Gabriel da Silva Zavadzki	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
64	Victor Hugo do Nascimento	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
65	Vinicius Barzagui	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
66	Vitor Sabatine Latronico	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
67	Vitoria dos Santos Pereira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**48,00**
68	Vinicyus Henrique Prudencio Falkowiski	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
69	Willian Avanci da Cruz	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
70	Willian Avanci de Oliveira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**48,00**

3. Reconhecem os membros da CADBA que os inscritos abaixo relacionados atendem aos requisitos do Edital de Cadastramento nº 01/2025 e da Lei nº 1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte ao Município de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná.

		AUXÍLIO TRANSPORTE PARA MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR			
Nº	**Nome do beneficiário**	**Instituição de ensino**	**Nível técnico/ graduação**	**Resultado mês de outubro**	**Valor Mensal**
1	Camile Carvalho Bastos	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
2	Edgard de Souza Silva	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
3	Eduardo de Souza Silva	**UNIOESTE**	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
4	Emily Vitória Silva Rosalem	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
5	Gabriel Cequinato	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
6	Guilherme Kakimori Perisato	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
7	Helena Victória de Freitas Brito	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
8	**Isabela Eva de Souza Martins**	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
9	Jenifer Natani Marques	**UNIOESTE**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
10	Kauan Oliveira da Silva	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
11	**Leticia Sbaraine**	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**

12	**Lucas Mateus Ikert**	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
13	Maria Clara Glossler	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
14	Maria Rita Ferreira Dias	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
15	Matheus da Silva Viana	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
16	**Pedro Henrique de Souza**	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
17	Rayka Silva Rangel	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
18	Vinicius Parlato Zaura	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
19	Vinicius Rogerio Zimmermann	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
20	Waydya Gomes Pezotti	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**

4. Reconhecem os membros da CADBA que os inscritos abaixo relacionados atendem aos requisitos do Edital de Cadastramento nº 01/2025 e da Lei nº 1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte ao Município de Palotina – Estado do Paraná.

Nº		**AUXÍLIO TRANSPORTE PARA PALOTINA - PR**			
	Nome do beneficiário	**Instituição de ensino**	**Nível técnico/ graduação**	**Resultado mês de outubro**	**Valor Mensal**
1	Aline dos Santos Reis	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
2	Amanda Moura Leonel	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
3	Amanda Tolotto da Rocha	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**160,00**
4	Ana Julia Viola	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
5	Andre Mezavila Domeni	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**160,00**
6	Athos de Azevedo	Uniguaçu	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**160,00**
7	Bruna Accacia Spohr Nassif	Uniguaçu	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
8	Gabriel Hellmann Link	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**160,00**
9	Guilherme Shuck Martins	Colégio Estadual Adroaldo A. Colombo	**TÉCNICO**	**DEFERIDO**	**160,00**
10	Jessica Rezende Cella	Uniguaçu	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
11	Letícia Roque Goulart	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**160,00**
12	Patricia Gabrielly Nunes da Silva	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**160,00**
13	Queren Nalevaiko de Carvalho	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**160,00**
14	Rafael Aranão Correa	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**160,00**
15	Vanusa Espiaci Santos	Uniguaçu	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**160,00**

5. Reconhecem os membros da CADBA que os inscritos abaixo relacionados atendem aos requisitos do Edital de Cadastramento nº 01/2025 e da Lei nº 1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte ao Município de Umuarama – Estado do Paraná.

Nº		**AUXÍLIO TRANSPORTE PARA UMUARAMA –PR**			
	Nome do beneficiário	**Instituição de ensino**	**Nível técnico/ graduação**	**Resultado mês de outubro**	**Valor Mensal**
1	Alessandro Munhoz da Silva	Centro de Educacional Adamantina	**TÉCNICO**	**INDEFERIDO**	**88,00**
2	Lucas Henrique de Almeida	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**440,00**
3	Matheus Ferrari Gomes	SENAC	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**440,00**
4	Juracy Vilas Boas	Centro de Educacional Adamantina	**TÉCNICO**	**DEFERIDO**	**88,00**
5	Valdemar Artmann Junior	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**176,00**

6. Reconhecem os membros da CADBA que os inscritos abaixo relacionados atendem aos requisitos do Edital de Cadastramento nº 01/2025 e da Lei nº 1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte ao Município de Assis Chateaubriand – Estado do Paraná.

Nº	**AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ASSIS CHATEAUBRIAND - PR**				
	Nome do beneficiário	**Instituição de ensino**	**Nível técnico/ graduação**	**Resultado mês de outubro**	**Valor Mensal**
1	Ágatha Alves Dala Riva	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
2	Anna Carolyne Ungri Rogério	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
3	Alexia dos Santos Fasolo	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
4	Beatriz Vitoria Servino Roling	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
5	Bruna Katiely Pereira	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
6	Denise Kronbauer Casari	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
7	Edicléia Teixeira da Silva	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
8	Eduarda Costanari Mati	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
9	Eduardo Henrique Xavier Machado	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
10	Ezequiel Alves de Souza	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
11	Gabrielle Monteiro Lima	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
12	Gabriely de Souza Gomes	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
13	Guilherme Neves Lima	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
14	Kamile Aiko Noda	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
15	Karine Aymi Noda	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
16	Leonardo Gaspareto Favato	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
17	Ligia de Lima Vieira	CTE SOP	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**360,00**
18	Lucas da Silva Souza	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
19	Otavio Rian Figueiredo Mancini	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
20	Paola Pacheco Martins	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
21	Thayla Gabrielli Souza Gomes	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
22	Yasmim Rebelo Rodrigues Dias	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**

7. Reconhecem os membros da CADBA que os inscritos abaixo relacionados atendem aos requisitos do Edital de Cadastramento nº 01/2025 e da Lei nº 1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte ao Município de Mundo Novo – Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº		**AUXÍLIO TRANSPORTE PARA MUNDO NOVO–MS**			
	Nome do beneficiário	**Instituição de ensino**	**Nível técnico/ graduação**	**Resultado mês de outubro**	**Valor Mensal**
•	Vinicius Rorras Mariano Gonçalves dos Santos	UEMS	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**160,00**

Terra Roxa- PR, 14 de novembro de 2025.

EVERTON SOARES DE SOUSA BARROSO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Port. nº 16525/2025

DANUBIA SERAFIM VIEIRA GRATON
Membro da CADBA

JANAINA SANTANA DA SILVA
Membro da CADBA

TAILINE ADRIELE FERNANDES DE SOUZA
Membro da CADBA

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:52774915

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 170/2025

DECRETO N° 170/2025

Dispõe sobre a consolidação da legislação tributária vigente no Município de Turvo, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei, em consonância ao artigo 212 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional,
DECRETA:
Art. 1º Consolida a legislação tributária vigente do Município de Turvo, Estado do Paraná, a qual é composta pelas seguintes normas:

Anexo	Tributos relacionados	Ato legal	Síntese
I	IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS, Contribuição Iluminação Pública	Lei Complementar 01/2009	Dá Nova Redação ao Código Tributário Municipal e dá Outras Providências.
II	IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS	Lei Ordinária 11/2023	Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Turvo/PR, denominado como "Pró-Turvo" e dá outras providências.
III	Contribuição Iluminação pública	Lei Ordinária 27/2002	Institui a Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.
IV	IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS	Lei Ordinária 38/2025	Institui os Programas: "Programa de Recuperação Fiscal de Turvo - REFISTUR 2025 e Programa de Incentivo a Comercialização e Regularização de Imóveis 2025" e dá outras providências.
V	ITBI, ISSQN, TAXAS	Lei Ordinária 73/2021	Autoriza o executivo municipal a proceder a alienação de imóveis de propriedade do Município, que especifica, para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, gerido pela caixa econômica federal.
VI	TAXAS	Lei Ordinária 55/2025	Dispõe sobre a concessão de apoio às indústrias do Município de Turvo por meio da disponibilização controlada de maquinário público para serviços de infraestrutura, manutenção e expansão e dá outras providências.
VII	TAXAS	Lei Ordinária 76/2021	Cria o Programa de Incentivo à Agroindústria Familiar no Município de Turvo e da outras providências.
VIII	TAXAS	Lei Ordinária 32/2021	Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Município de Turvo, regulamentando a LEI Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, tratando do Sistema Único de Assistência Social no Município de Turvo/PR - SUAS/Turvo e da outras providências.
IX	TAXAS	Lei Ordinária 29/2023	Reestrutura o funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Turvo/PR e dá outras providências.
X	TAXAS	Lei Complementar 2/2012	Regulamenta a prestação de serviços com máquinas e equipamentos públicos mediante a cobrança de Taxas, estabelece critérios de isenção e dá outras providências.
XI	TAXAS	Lei Complementar 2/2009	Institui o tratamento diferenciado a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do município, na conformidade das normas gerais previstas no estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte instituído pela lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.
XII	ISSQN	Lei Municipal 50/2017	Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no âmbito do Município de Turvo e da outras providências.
XIII	ISSQN, IRRF	Decreto 72/2023	Dispões sobre a padronização dos procedimentos para retenção de tributos e contribuições no pagamento de fornecedores pelo município de Turvo-PR.
XIV	TAXAS	Decreto 116/2025	Atualiza o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM

Art. 2º Os anexos que integram o presente Decreto constituem a consolidação da legislação tributária do Município de Turvo/PR, abrangendo as normas e atualizações vigentes até 31 de outubro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2009

Dá Nova Redação ao Código Tributário Municipal e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Sem prejuízo das normas legais supletivas e das disposições regulamentares, com fundamento na Constituição Federal e na**Lei Orgânica**do Município, dá nova redação ao CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, regulando toda a matéria tributária de competência municipal.

TÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 2ºSão Tributos Municipais:

I - o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - o imposto dobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como a Cessão de Direitos à sua Aquisição;

III - o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - a contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

V - As taxas, especificadas nesta Lei, remuneratórias de serviços públicos ou devidas em razão do exercício do poder de polícia do Município;

Art. 3º Compete ao Município fixar, e reajustar periodicamente, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres.

TÍTULO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Este Código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência das alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinente.

Art. 5º Integram o sistema tributário do Município:

I - Os Impostos:

a) predial e territorial urbano - IPTU
b) sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN
c) sobre transmissão de bens imóveis - ITBI

II - As Taxas:

a) decorrentes das atividades do poder de polícia do Município;
b) decorrentes de atos relativos á utilização efetiva ou potencial de serviços e bens públicos municipais, divisíveis e específicos.

III - A Contribuição de Melhoria

Art. 6ºO Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 7º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - Cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentados;
b) no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou;

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;

V - Instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, da União, dos Estados e Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos em Lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso V, alínea "a", é extensiva as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso V, alínea "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso V, alíneas "b" e "c" compreendem tão somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas, sendo esse compreendido o espaço destinado ao exercício pleno da finalidade, sendo vedada sua extensão a áreas que se destinem a fins lucrativos.

Art. 8ºÉ vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 9ºO Sistema Tributário Municipal é regido pelas Constituições Federal e Estadual, Leis Complementares Federais e no limite de sua competência, pelas Leis Municipais.

CAPÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10. Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa considerada como contribuinte ou responsável pelo cumprimento de obrigação tributária, senão em virtude deste Código ou legislação subseqüente.

Art. 11.A legislação tributária entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que criem ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência, extingam ou reduzam isenções as quais entrarão em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Art. 12. Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições deste Código e demais dispositivos da legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às sonegações e fraudes, serão exercidas pelo órgão fazendário e repartições a ele subordinadas, segundo o respectivo regimento.

Art. 13. Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação fiscal.

CAPÍTULO IV
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 14. Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem á obrigação, de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem a obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 15.O domicílio tributário será consignado nas petições, guias e outros documentos que os contribuintes dirijam ou devam dirigir a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Os contribuintes inscritos no cadastro econômico ficam obrigados a comunicar toda mudança de domicílio ou paralisação de atividade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

Art. 16. Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos a Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos fiscais;

II - comunicar a Fazenda Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;

III - conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira á operação ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo único. Mesmo no caso de isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 17.O Fisco poderá requisitar a terceiros e estes ficam obrigados a fornecer-lhes, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária, para os quais tenham contribuindo ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

§ 1º As informações obtidas por força deste artigo tem caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses da União, do Estado e deste Município.

§ 2º Constitui falta grave do servidor, punível nos termos da legislação própria, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou documentos exibidos.

CAPÍTULO VI
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Do Lançamento

Art. 18. Compete privativamente a autoridade administrativa municipal, constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 19.O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente a ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado aos créditos maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 20.O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade, nos casos previstos no Art. 25.

Art. 21. Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.

Parágrafo único. A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal.

Seção II
Modalidades de Lançamentos

Art. 22.O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes do cadastro fiscal e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e nas épocas estabelecidas neste Código.

Parágrafo único. As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a certificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 23. Os lançamentos efetuados de ofício ou decorrentes de arbitramento só poderão ser revistos em face da superveniência de prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 24. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 25.O lançamento é efetivado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a Lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela Autoridade Administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que de lugar a aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode se iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

Art. 26.O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores a homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando á extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º Se a Lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção III
Da Verificação Das Declarações Tributárias

Art. 27. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e de determinar com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, exibição de livros e comprovantes de atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exerçam as atividades sujeitas a obrigações tributárias, ou nos bens ou serviços que constituem matéria tributável;

III - exigir informações e comunicações escritas e verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições fiscais;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis á realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como os objetos e livros dos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o Inciso V deste artigo, os funcionários lavrarão Termo de Diligência, do qual constarão especificamente os elementos examinados.

Art. 28.O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes por qualquer uma das seguintes formas:

I - por notificação direta;

II - por carta com AR - Via Postal;

III - por edital afixado no Paço Municipal, publicado no órgão oficial ou outro jornal de circulação no Município.

Art. 29.É facultado a Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente.

Parágrafo único. O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

Art. 30.O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de tributos municipais, a fim de apurar os seus fatos geradores e bases de cálculo.

Parágrafo único. Independentemente do controle de que trata este artigo, poderá ser adotada a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado como base de cálculo do tributo de competência do Município.

Seção IV
Da Impugnação Contra o Lançamento

Art. 31.O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá impugná-lo quando notificado no prazo de 10 dias e nos demais itens constantes do artigo 28 e no acaso de autuação, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação efetivada.

Parágrafo único. A impugnação contra o lançamento far-se-á em petição, instruída com os documentos necessários a sua fundamentação.

Art. 32.A impugnação contra o lançamento terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos lançados.

Parágrafo único. Proferida a decisão final sobre a impugnação, terá o contribuinte o prazo de 10 (dez) dias para pagamento do débito resultante.

CAPÍTULO VII
DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 33.A cobrança e o recolhimento dos créditos tributários far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 1º Os valores monetários expressados nas notificações de lançamentos de créditos tributários municipais, inclusive multas, serão atualizados monetariamente a época de seus respectivos pagamentos e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e/ou fração de 0,033 dia de atraso.

§ 2º A atualização monetária será o resultado da multiplicação do crédito pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de um Bônus do Tesouro Nacional - BTN do mês em que se efetivar o lançamento ou notificação, pelo valor do BTN do mês do vencimento, fixado pela Administração Pública Municipal.

I - A Unidade Fiscal do Município será a representação, em moeda corrente, de determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicador do cálculo de tributo ou penalidade.

II - A Unidade Fiscal do Município (UFM) corresponde, na data da publicação desta Lei, ao valor de R$ 20,53 (Vinte Reais e cinqüenta e três centavos).

III - A Unidade Fiscal do Município será corrigida trimestralmente de acordo com os índices do IGPM.(Vide Decretos nº**14**/2022, nº**45**/2022, nº**67**/2022, nº**13**/2023, nº**45**/2023, nº**62**/2024, nº**90**/2024, nº 134/2024 e nº**98**/2025)

§ 3º Em sendo extinto o indexador referido, este será automaticamente substituído pelo outro índice de atualização monetária que venha a ser instituído pelo Governo Federal.

§ 4º Quando as notificações de lançamentos de créditos tributários municipais, preverem pagamentos parcelados, o atraso no pagamento de uma delas implicará no vencimento antecipado das demais e sujeitará o contribuinte inadimplente ao pagamento da multa determinada para o crédito tributário notificado.

§ 5º Na impossibilidade de adoção dos critérios supra mencionados, adotar-se-á para o cálculo da atualização monetária dos créditos tributários municipais, o estabelecido pela União para a cobrança dos tributos federais.

Art. 34. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento.

Art. 35. Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimento, responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Parágrafo único. Considera-se apropriação indébita, a retenção indevida de tributos retidos na fonte por parte do sujeito passivo, por prazo superior á trinta dias da data estipulada para o recolhimento dos mesmos.

Art. 36. Pela cobrança a menor de tributo, inclusive multa e juros, responde perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor municipal ou o estabelecimento de crédito culpado.

CAPÍTULO VIII
DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO

Art. 37.O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido em face deste Código, da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 38.A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal, não prejudicada pela causa da restituição.

Art. 39.O direito de requerer a restituição, extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 37, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese prevista no inciso III do artigo 37, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou transitada em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 40. Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício, mediante determinação da autoridade competente, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 41.O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita, ou de documentos, quando isto se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da Administração.

Art. 42. Os processos de restituição serão obrigatoriamente informados, antes de receberem despacho, pela repartição competente que houver arrecadado os tributos e as multas reclamadas, totais ou parcialmente.

Art. 42-AO Chefe do Poder Executivo poderá permitir a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º A compensação será sempre deferida em processo administrativo regular, observadas as seguintes condições:

a) a compensação tanto pode referir o total do crédito tributário regularmente constituído, quanto apenas parte deste valor;
b) não constitui impedimento à compensação o fato de a obrigação tributária ter origem em responsabilidade solidária;
c) não constitui impedimento à compensação o fato de estar o crédito fiscal inscrito em Dívida Ativa;
d) os créditos inscritos ou não em precatórios, porém desde que obrigatórios por decisão transitada em julgado, podem ser utilizados para compensação de créditos tributários;
e) é admitida compensação em casos de cessão de créditos;
f) sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, deverá ser apurado o seu exato montante, não podendo, porém, ser cominada redução maior que a correspondente a 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento;
g) o pedido de compensação iniciado pelo sujeito passivo devedor não assegura sua efetivação, assim como não suspende a exigibilidade do crédito e não interrompe a fluência dos acréscimos legais previstos na legislação aplicável;
h) a lavratura do termo de compensação implica extinção do crédito tributário compensado;
i) em caso de compensação que resulte na extinção parcial do crédito tributário, o lançamento e/ou a Certidão de Dívida Ativa deverão ser retificados para fins de prosseguimento regular dos procedimentos de cobrança;
j) iniciam o processo de compensação tanto o contribuinte devedor quanto a Fazenda Municipal.

§ 2º São de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária, eventuais custas judiciais e honorários advocatícios devidos em processos de cobrança de créditos tributários objeto de pedido de compensação realizado durante sua tramitação.

§ 3º O processo de compensação que tratar de extinção de créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa ajuizada, após decisão da autoridade administrativa competente, será remetido à Procuradoria Geral do Município para adoção dos procedimentos relativos à suspensão ou extinção da execução fiscal, observada a responsabilidade prevista no § 2º

§ 4º O Chefe do Poder Executivo poderá delegar a competência para a celebração de compensação à comissão especial, por ele designada, formada de servidores municipais com notório saber em assuntos tributários. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº**1**/2021)

CAPÍTULO IX
DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO

Art. 43.O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 44.A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO X
DAS ISENÇÕES

Art. 45.A isenção, ainda quando prevista em contrato, será sempre decorrente de Lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares, desde que esteja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário Financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. Salvo disposição de Lei em contrário, a isenção não é extensiva às taxas, as contribuições de melhoria e aos tributos instituídos posteriormente a sua concessão.

Art. 47.A isenção, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei ou contrato para sua concessão.

Parágrafo único. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

Art. 48. Ficam revogadas todas as isenções de tributos concedidas em favor das concessionárias ou permissionárias de serviço público, exceto as constantes nesta Lei.

CAPÍTULO XI
DOS DÉBITOS FISCAIS

Seção I
Da Dívida Ativa

Art. 49. Constitui Dívida Ativa Municipal a proveniente de crédito tributário ou não tributário, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato, não excluindo esses encargos, a liquidez do crédito.

Art. 50.A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 51.O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, obrigatoriamente deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um ou de outros;

II - a origem, sua natureza e o fundamento legal ou contratual do crédito, em que esteja fundado;

III - o valor originário do crédito, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, multa correção monetária e demais encargos previstos em Lei ou contrato.

IV - a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º As dívidas relativas a um mesmo devedor, quando conexas ou subseqüentes, poderão ser englobadas em uma única certidão.

§ 4º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado à devolução do prazo para embargos.

§ 5º A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Art. 52. Excetuando os casos de anistia concedida em Lei ou mandado judicial, será vedado receber débitos inscritos em Dívida Ativa, com desconto ou dispensa das obrigações principais ou acessórias exceto se configurado erro administrativo.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator a indenizar o Município em quantia igual a que deixou de receber, sem prejuízo das penalidades a que estiver sujeito.

Art. 53. As certidões de Dívida Ativa, para cobrança judicial, deverão conter os elementos mencionados no artigo 51 deste Código.

Seção II
Do Cancelamento de Débitos

Art. 54. Serão cancelados, mediante despacho do Município, os débitos fiscais:

I - de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que exprimam valor;

II - julgados improcedentes em processos regulares.

Parágrafo único. Os cancelamentos serão determinados de ofício ou a requerimento da pessoa interessada.

Art. 54-A Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar créditos tributários pertinentes a Taxa de Verificação e Funcionamento Regular, Taxa de Funcionamento Regular, Taxa de Vigilância Sanitária, bem como de eventuais tributos lançados, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, protestadas ou não, de contribuintes comprovadamente inativos inscritos como autônomos ou empresas.

§ 1º Para se enquadrar na condição de empresa/autônomo inativo, o interessado deverá não ter desempenhado qualquer atividade operacional ou econômica no período anual integral para o qual solicita o cancelamento, devendo comprovar sua inatividade, conforme estabelecido no parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º Os interessados não terão direito ao cancelamento dos créditos tributários do período de inatividade, enquanto não quitados os créditos tributários vencidos de período ativo.

§ 3º A solicitação de cancelamento dos créditos tributários de que trata o caput deste artigo, será feita mediante processo administrativo, devidamente assinado pelo requerente, protocolizado junto ao sistema de protocolo do município, acompanhado com os documentos necessários, estabelecidos em decreto regulamentar.

§ 4º Nos casos em que o tributo esteja ajuizado ou protestado, as custas e honorários ficarão a cargo do contribuinte.

§ 5º O requerente ou qualquer declarante poderá incorrer nas penas do artigo 299 do Código Penal - crime de falsidade ideológica - se de algum modo falsificar, fazer declaração falsa ou agir de forma inidônea, causando prejuízo à fazenda pública municipal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação municipal pertinente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº**3**/2025)

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 55. Sem prejuízo das disposições relativas a infrações e penas constantes de outras Leis Municipais, as infrações a este Código serão punidas com as seguintes penas:

I - multa;

II - sujeição a regime de fiscalização;

III - suspensão ou cancelamento de isenções de tributo;

IV - proibição de transacionar com órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

Art. 56.A aplicação de penalidades de qualquer natureza, e o seu cumprimento, em caso algum dispensam o pagamento do tributo devido, das multas, dos juros de mora, e da correção monetária.

Art. 57.Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal dada formalmente a época constante em decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 58.A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apurados mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes, em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude à reincidência na omissão de que trata este artigo.

§ 3º Conceitua-se também como fraude, o não pagamento de tributo, tempestivamente, quando o contribuinte o deva recolher a seu próprio requerimento, formulado este antes de qualquer diligência fiscal, e desde que a negligência perdure após decorridos 08 (oito) dias contados da data da entrada desse requerimento na repartição arrecadadora competente.

Art. 59.A co-autoria e a cumplicidade nas infrações aos dispositivos deste Código implicam aos que praticaram e seus autores, responder solidariamente pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeitos às mesmas penas fiscais.

Art. 60. Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição deste Código pela mesma pessoa, será aplicada somente a pena correspondente à infração mais grave.

Art. 61. Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculadas pela co-autoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

Art. 62.A sanção às infrações das normas estabelecidas neste Código será, no caso de reincidência, agravada por multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do crédito apurado, ou na impossibilidade de apuração deste em multa de 100 UFM.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 63.A aplicação da multa não prejudicará a ação criminal cabível.

Seção II
Das Multas

Art. 64. As multas por infração aos dispositivos deste Código ou legislação fiscal subseqüente serão aplicadas gradualmente.

Parágrafo único. Na aplicação de multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

a) a maior ou menor gravidade da infração;
b) as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
c) os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código ou Regulamento a ele referente.

Art. 65.É passível de multa conforme determina a Lei específica, o contribuinte ou responsável que:

I - iniciar atividade ou praticar ato sujeito a taxa de licença, antes da concessão correspondente;

II - deixar de fazer a inscrição, no Cadastro Fiscal do Município;

III - apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos a tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos;

IV - deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações, paralisações ou baixas que causem modificação ou extinção de fatos anteriores gravados;

V - deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos a identificação ou caracterização de fatos geradores ou bases de cálculo dos tributos municipais;

VI - deixar de remeter ao Município, em sendo obrigado a fazê-lo, documento exigido por Lei ou regulamento fiscal;

VII - negar-se a exibir livros e documentos de escrita fiscal que interesse a fiscalização;

VIII - inscrever-se no Município fora do prazo legal ou regulamentar;

IX - negar-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentar dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco a serviço dos interesses da Fazenda Municipal;

X - deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida neste Código ou Regulamento a ele referente.

Art. 66. As multas de que trata o artigo anterior, serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades, por motivo de fraude ou sonegação Fiscal.

Art. 67. Ressalvadas as hipóteses do Artigo 70 deste Código, serão punidos com:

I - multa de importância igual ao valor do tributo, nunca inferior, porém, a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município de Turvo, os que cometerem infração capaz de iludir o pagamento do tributo, no todo ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

II - multa de importância igual a 02 (duas) vezes o valor do tributo, mas nunca inferior a 70% (setenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município de Turvo, os que sonegarem, por qualquer forma, tributos devidos, se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

III - multa de 100% (cem por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município de Turvo, a 05 (cinco) vezes o valor desta;

a) os que viciarem ou falsificarem documentos ou escrituração de seus livros fiscais e comerciais para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do tributo;
b) os que instruírem pedidos de isenção ou de redução do imposto, taxas ou contribuição de melhoria, com documentos falsos ou que contenham falsidade.

§ 1º As penalidades a que se refere o inciso III serão aplicadas nas hipóteses em que não se puder efetuar o cálculo pela forma dos incisos I e II.

§ 2º consideram-se consumada a fraude fiscal, nos casos do inciso III, mesmo antes de vencidos os prazos de cumprimento das obrigações tributárias.

§ 3º Salvo prova em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias ou outras análogas;

a) contradição evidente entre os livros e documentos de escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;

b) manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
c) remessas de informes e publicações falsas ao fisco, com respeito aos fatos geradores e a base de cálculo de obrigações tributárias;
d) omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

Seção III
Da Suspensão ou Cancelamento de Isenções

Art. 68. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenções de tributos municipais que infringirem disposições deste Código ficarão privadas, por um exercício, da sua concessão, e, no caso de reincidência, dela privadas definitivamente.

Parágrafo único. As penas previstas neste artigo serão aplicadas em face de representação neste sentido devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de aberta defesa ao interessado, nos prazos legais.

Seção IV
Das Penalidades Funcionais

Art. 69. Serão punidos com multa equivalente ao valor de 10 (dez) dias do respectivo vencimento ou remuneração:

I - os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por este solicitada na forma deste Código;

II - os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades.

Art. 70. As multas serão impostas pelo Município, mediante representação da autoridade fazendária competente, se de outro modo não dispuser a legislação própria.

Art. 71.O pagamento de multa decorrente de processo fiscal só se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PRELIMINARES E INCIDÊNCIAS

Seção I
Dos Termos da Fiscalização

Art. 72.A autoridade ou funcionário fiscal que presidir ou proceder a exame e diligência, fará ou lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, do qual constarão, além do mais que possa interessar as datas iniciais e finais do período fiscalizado, e a relação dos livros e documentos examinados.

§ 1º O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que ai não resida o fiscalizado ou infrator, e poderá ser datilografado ou impresso, com relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos a mão e inutilizadas as linhas em branco.

§ 2º Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

§ 4º Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis extensivamente aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvadas as hipóteses dos incapazes definidos pelo Código Civil.

Seção II
Da Apreensão de Bens e Documentos

Art. 73. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias ou documentos existentes em estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas ou de prestação de serviços, do contribuinte, responsável ou terceiros, ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração tributária estabelecida neste Código ou em regulamento.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia serão promovidas a busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 74. Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no Artigo 87 deste Código.

Art. 75. Do auto da apreensão constará a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarem depositadas e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 76. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor de parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 77. Os bens apreendidos poderão ser restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos até decisão final, os espécimes necessários a formação probatória.

Art. 78. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão, dando ciência através da publicação de Edital.

§ 1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública ou leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão, e, não havendo interessados, serão os bens doados a uma instituição filantrópica mediante comprovante de entrega.

§ 2º Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo e a multa devida, será o autuado notificado para no prazo de 05 (cinco) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

Seção III
Da Notificação Preliminar e Autuação

Art. 79. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração de Lei ou regulamento, de que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração.

§ 2º Lavrar-se-á igualmente, auto de infração, quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Art. 80.A notificação preliminar será feita em formulário próprio, no qual ficará cópia, com o ciente do notificado, e conterá os elementos seguintes:

I - qualificação do notificado;

II - local e dia da lavratura;

III - descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal transgredido, quando couber;

IV - valor do tributo e da multa devidos;

V - assinatura do notificante.

Art. 81. Considera-se convencido do débito fiscal o contribuinte que pagar o tributo mediante notificação preliminar, da qual não caiba recurso de defesa.

Art. 82.Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício da atividade tributável sem prévia inscrição;

II - quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano contado da última notificação preliminar.

Seção IV
Da Representação

Art. 83. Quando incompetente para notificar preliminarmente ou para autuar, o agente da Fazenda Municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária a disposição deste Código ou de outras Leis e regulamentos fiscais.

Art. 84.A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, a qualificação e o endereço do seu autor, será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas, e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão dos quais se tornou conhecida à infração.

Parágrafo único. Não se admitirá representação feita por quem tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores a data que tenham perdido essa qualidade.

Art. 85. Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade, e, conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 86. Verificando-se infração de dispositivos da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o competente auto de infração pelo Fisco Municipal.

§ 1º Constitui infração fiscal, toda ação ou omissão que importe em inobservância da Legislação Tributária.

§ 2º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer modo concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 87.O Auto de Infração será lavrado por Agente Fiscal do Município e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação, endereço e a inscrição municipal do autuado e testemunhas, se houver;

II - o local e data da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - o valor do crédito tributário, quando devido;

VI - a assinatura do autuado, seu representante legal ou preposto;

VII - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;

VIII - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de sua matrícula.

§ 1º Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou negar-se a assinar o auto, far-se-á necessário mencionar essa circunstância.

§ 2º A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto, nem agravará a penalidade.

§ 3º As eventuais falhas do Auto de Infração não acarretam nulidade, desde que permitam determinar com segurança a infração e o sujeito passivo.

Art. 88.É admissível a apreensão de bens móveis ou mercadorias, livros ou outros documentos, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, como prova material da infração tributária, mediante termo de depósito.

Art. 89.A apreensão somente se fará lavrando-se Termo de Apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos e a qualificação do depositário, se for o caso, além dos demais requisitos mencionados nos Arts. 73 a 78.

Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do Termo de Apreensão, na forma estipulada para o Auto de Infração.

Art. 90.A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e após os trâmites legais.

Art. 91. Após a lavratura do Auto de Infração será intimado o autuado:

I - pessoalmente, mediante a entrega da cópia do Auto de Infração ao próprio autuado, seu representante ou preposto, mediante ciência datada no original;

II - por via postal por meio de Aviso de Recebimento-AR;

III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultar improfícuo o meio referido no inciso I.

Art. 92. As intimações subseqüentes a inicial far-se-ão pessoalmente, por carta ou edital, conforme as circunstâncias.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

Art. 93.A apuração das infrações a legislação tributária e a aplicação das respectivas multas serão procedidas através de processo administrativo-fiscal, organizado em forma de autos forenses, tendo as folhas numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem em que forem juntadas.

Art. 94.O processo administrativo-fiscal tem início e se formaliza na data em que o autuado integrar a instância com a impugnação ou, na sua falta, ao término do prazo para a sua apresentação.

§ 1º A impugnação contra o Lançamento ou Auto de Infração terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos, objeto dos mesmos.

§ 2º A impugnação apresentada tempestivamente supre eventual omissão ou defeito de intimação.

§ 3º Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, será declarada a revelia do autuado.

Art. 95.O Contribuinte que discordar com o Lançamento ou Auto de Infração, poderá impugnar a exigência fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação do auto de infração ou do lançamento, através de petição, dirigida ao Secretário da Fazenda, alegando de uma só vez, toda a matéria que entender útil, instruindo-a com o documento comprobatório das razões apresentadas.

§ 1º É facultado ao sujeito passivo, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores devidos a essa parte, sem qualquer dedução, exceto quando previsto em Lei, contestando o restante.

§ 2º Em não sendo interposto recurso, decorrido o prazo, o impugnante deverá recolher aos cofres do Município as importâncias exigidas, sob pena de ser o crédito inscrito em dívida ativa, para efeito de cobrança judicial.

Art. 96.A impugnação obrigatoriamente conterá:

I - qualificação, endereço e inscrição municipal do contribuinte impugnante;

II - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

III - o pedido com as suas especificações;

IV - as provas com que pretenda demonstrar a veracidade dos fatos alegados.

Parágrafo único. Em qualquer fase do processo, em primeira instância, é assegurado ao autuado o direito de vista na repartição fazendária onde tramitar o feito administrativo-fiscal.

Art. 97.O órgão julgador de primeira instância, no caso, o Secretário da Fazenda do Município, determinará a autuação da impugnação abrindo vista do mesmo ao Diretor do Departamento de Receita e Fiscalização Tributaria, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento, informar e pronunciar-se quanto à procedência ou não da defesa.

Art. 98.O julgador, a requerimento do impugnante ou de ofício, poderá determinar a realização de diligências, requisitar documentos ou informações que forem julgadas úteis ao esclarecimento das circunstâncias discutidas no processo.

Art. 99. Antes de proferir a decisão, o Secretário da Fazenda encaminhará o processo a Procuradoria Geral do Município, para expedição de parecer.

Art. 100. Contestada a impugnação, concluídas as eventuais diligências, e o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será encaminhado à autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

§ 2º Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

Art. 101.O impugnante será intimado da decisão prolatada, iniciando-se com esse ato processual, o prazo de 30 (trinta) dias, para a interposição de Recurso Voluntário.

§ 1º Em não sendo interposto recurso, findo esse prazo, deverá o Impugnante recolher aos cofres do Município as importâncias exigidas, sob pena de ser esse crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança judicial.

§ 2º Sendo a decisão final favorável ao Impugnante determinar-se-á, se for o caso, no mesmo processo, a restituição total ou parcial do tributo indevidamente recolhido, monetariamente corrigido.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FINAIS

Art. 102. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela intimação ao contribuinte, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar o pagamento do valor da condenação;

II - pela intimação ao contribuinte para vir receber importância recolhida indevidamente como tributo ou multas;

III - pela liberação dos bens, mercadorias ou documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se houver ocorrido alienação com fundamento no Artigo 73 e seu Parágrafo;

IV - pela imediata inscrição, como Dívida Ativa, e remessa de certidão a cobrança executiva, dos débitos a que se refere o Inciso I, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

CAPÍTULO V
DA CONSULTA

Art. 103. Ao contribuinte é assegurado o direito de formular consulta a respeito de interpretação da Legislação Tributária Municipal, mediante petição dirigida ao Diretor(a) do Depto. de Tributação e Fiscalização, desde que protocolada antes da ação fiscal, expondo minuciosamente, os fatos concretos a que visa atingir e os dispositivos legais aplicáveis à espécie, instruindo-a, se necessários, com documentos.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de matérias conexas, não poderão constar, numa mesma petição, questões sobre mais de um tributo.

Art. 104. Da petição deverá constar à declaração, sob a responsabilidade do consulente, de que:

I - não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado, para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;

II - não está intimado para cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

III - o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior (ainda não modificada), proferida em consulta ou litígio em que foi parte o interessado.

Art. 105. Nenhum procedimento tributário será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 106.A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou auto lançamento antes ou depois de sua apresentação.

Art. 107.Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com os artigos 103 e 104;

II - meramente protelatória, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva;

III - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

IV - formuladas por consultantes que, a data de sua apresentação, esteja sob ação fiscal, notificados de lançamento, intimados de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 108. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvada o direito daqueles que procederam de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 109.A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua protocolização, encaminhando o processo ao Secretário da Fazenda, para decisão.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta, não caberá recurso nem pedido de reconsideração.

Art. 110.O Diretor de Receitas e Fiscalização Tributaria, ao homologar a solução da consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 30 (trinta) dias, para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito cuja importância, se indevida, será restituída do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação ao consultante.

Art. 111.A resposta a consulta será vínculante para a administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

TÍTULO IV
DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112.O Cadastro Fiscal do Município compreende:

I - o cadastro imobiliário;

II - o cadastro das atividades econômicas

III - Cadastro Eventual

§ 1º O cadastro imobiliário compreende:

a) os lotes de terreno, edificados ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização;
b) os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.

§ 2º O cadastro das atividades econômicas compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de comércio e os prestadores de serviços, habituais e lucrativos, existentes no âmbito do Município.

§ 3º Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos a tributação municipal.

§ 4º Entendem-se como cadastro eventual, aqueles provenientes de serviços ou atividades que necessitem o cadastramento no município para emissão da respectiva guia de recolhimento.

Art. 113. Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis mencionados no § 1º do artigo anterior, e aqueles que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas no Município, estão sujeitos a inscrição obrigatória no Cadastro Fiscal do Município.

Art. 114.O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando a utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis.

Art. 115.O Município poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender a organização fazendária dos tributos de sua competência, especialmente os relativos a contribuição de melhoria.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 116.A inscrição dos imóveis urbanos no cadastro imobiliário será promovida de ofício pelo órgão competente.

Art. 117. Para complementar a inscrição do cadastro imobiliário dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

§ 1º São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

I - o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II - qualquer dos condôminos ou seu representante legal, em se tratando de condomínio;

III - o compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

IV - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

§ 2º As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste Código para os faltosos.

§ 3º Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 118. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores dos imóveis, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 119. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números do quarteirão e do lote, e valor do contrato de venda, a fim de ser feita a alteração no cadastro imobiliário.

Art. 120. Deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Município, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, todas as ocorrências, com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DAS

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 121.A inscrição no cadastro das atividades econômicas, será feita através responsável pelo estabelecimento, ou seu representante legal, que preencherá e entregará na repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, fornecida pelo Município.

Art. 122.A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura da atividade econômica.

Art. 123.A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar a repartição respectiva, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo único. No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 124.A cessação das atividades do estabelecimento será comunicada ao Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser alterada no cadastro.

Parágrafo único. A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividades ou negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

Art. 125. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no Cadastro:

I - os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou em locais diversos.

TÍTULO V
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Art. 126.O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida no Código Civil, construídos ou não, localizados na zona urbana do Município.

§ 1º Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana, a definida pelo Poder Público, observado o requisito mínimo da existência de, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar.

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Considera-se para efeito deste imposto como zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana e os desmembramentos para fins de loteamentos e terrenos localizados na área rural, destinados a habitação, a indústria ou ao comércio, de acordo com a legislação municipal específica.

Art. 127.O imposto incide sobre o imóvel construído que, embora localizado fora da zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio, ou cuja produção não se destine a comercialização.

Art. 128.O contribuinte desse imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do IPTU, o titular do domínio pleno, o possuidor a qualquer título, o titular do direito de usufruto, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel tributado, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isento ou a ele imune.

Art. 129.O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, é anual e constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos a ele relativos, a qualquer título.

Art. 130.É vedado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sobre:

I - imóveis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - templos de qualquer culto;

III - imóveis de partidos político, inclusive suas fundações e de entidades sindicais trabalhadoras;

IV - imóveis de assistência social, observados os requisitos do § 4º, deste artigo.

IV - imóveis de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do § 4º, deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº**5**/2025)

§ 1º O disposto no inciso I, é extensivo as Autarquias e Fundações, quanto aos imóveis vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre o imóvel objeto de promessa de compra e venda.

§ 2º O disposto no inciso I, não se aplica nos casos de enfiteuse, ou aforamento, neste caso, o imposto será lançado em nome do titular do domínio útil.

§ 3º O disposto no inciso II, restringe-se ao local do culto e, não se estende as demais benfeitorias utilizadas para finalidades lucrativas.

§ 3º O disposto no inciso II, restringe-se ao local do culto e, não se estende as demais benfeitorias utilizadas para finalidades comerciais. (Redação dada pela Lei Complementar nº**5**/2025)

§ 4º O disposto no inciso IV, está subordinado aos seguintes requisitos:
I - mantenham escrituração contábil revestida de todas as formalidades legais.

§ 4º O disposto no inciso IV, está subordinado aos seguintes requisitos:

I - não distribuam lucros;

II - apliquem integralmente suas receitas no país;

III - mantenham escrituração contábil revestidas de todas as formalidades legais. (Redação dada pela Lei Complementar nº**5**/2025)

§ 5º Descumprindo o disposto no parágrafo anterior, serão suspensos os benefícios do presente artigo.

Art. 131.São isentos deste imposto, os prédios, terrenos ou unidades autônomas, cedidos gratuitamente para a União, Estados, Distrito Federal e ou Municípios.

Art. 132 Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais de propriedade de pessoas aposentadas, pensionistas e pessoas que possuam a guarda de deficientes físico ou mental.
Parágrafo único. Para usufruir desse benefício, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município, os seguintes requisitos:
I - Apresentar a certidão do Registro de Imóveis para comprovar que possui somente um único imóvel no Município;
II - residir com sua família no mesmo;
III - que o benefício seja sua única fonte de renda e não ultrapasse 01 (um) salário mínimo;
IV - esteja com o imóvel devidamente cadastrado no Município como sendo de sua propriedade.

Art. 132.São isentos do tributo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

I - os imóveis de posse ou propriedade de pessoas que possuam parecer social emitido pelos técnicos da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social atestando hipossuficiência e/ou vulnerabilidade social, desde que comprove o atendimento ao seguintes requisitos:

a) possuir somente um único imóvel no município;
b) residir com sua família no mesmo;
c) não possuir no imóvel objeto da isenção, estabelecimento com atividades de comércio e/ou prestação de serviços, ou utilizar o imóvel com finalidades diversas que não seja a de residir com sua família;
d) estar adimplente em relação aos tributos municipais.

II - os imóveis estritamente residenciais, de posse ou propriedade de pessoas aposentadas, pensionistas, beneficiárias do Amparo Social ao Idoso, Benefício da Prestação Continuada (BPC), desde que o beneficiário preencha e comprove o atendimento aos seguintes requisitos:

a) possuir somente um único imóvel no município;
b) residir com sua família no mesmo;
c) rendimento familiar não superior a 01 (um) salário mínimo per capta;
d) que o benefício previdenciário seja a única fonte de renda do beneficiário;
e) não possuir no imóvel objeto da isenção, estabelecimento com atividades de comércio e/ou prestação de serviços, ou utilizar o imóvel com finalidades diversas que não seja a de residir com sua família;
f) estar adimplente em relação aos tributos municipais.

III - os imóveis estritamente residenciais, de posse ou propriedade de pessoa com deficiência, ou dos detentores de sua guarda, desde que preencha e comprove os seguintes requisitos:

a) possuir somente um único imóvel no município;
b) residir com sua família no mesmo;
c) rendimento familiar não superior a 01 (um) salário mínimo per capta;
d) não possuir no imóvel objeto da isenção, estabelecimento com atividades de comércio e/ou prestação de serviços, ou utilizar o imóvel com finalidades diversas que não seja a de residir com sua família;
e) apresentar laudo médico comprovando a situação de deficiência.
f) estar adimplente em relação aos tributos municipais.

IV - os imóveis nos distritos (Faxinal da Boa Vista e/ou outros que venham a ser criados), que sejam utilizados para cultivo de horta, agricultura, criação de animais ou equivalente, sendo comprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou órgão equivalente.

§ 1º O beneficiário deverá fazer prova, por meio de requerimento, junto ao protocolo do paço municipal ou sistema equivalente, para efetivar a isenção para o IPTU a ser lançado, juntando-se os documentos pertinentes e necessários, os quais possam comprovar as condições e os requisitos exigidos no inciso I, II, III e IV.

§ 2º O requerimento de pessoas com atestado de hipossuficiência pode ser feito pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, aquela que vier a substituí-la ou outro órgão competente.

§ 3º Quando o imóvel for de propriedade do cônjuge do beneficiário a isenção será concedida, desde que o beneficiário faça prova e preencha todos os demais requisitos. (Redação dada pela Lei Complementar nº**5**/2025)

Art. 133 As áreas verdes de matas remanescentes nativas com laudo de vistoria emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná IAP, que ocupem mais de 70% (setenta por cento) da área total do imóvel, estarão isentos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 133. As áreas verdes de matas remanescentes nativas ou as de preservação permanente, além de situações semelhantes que não possam ser utilizadas, ou ainda que possuam restrições desta natureza, poderão receber tratamento diferenciado, devendo o cálculo do imposto recair apenas sobre a área útil do imóvel.

Parágrafo único. Fica possibilitado ao contribuinte manifestar-se através de documentos, laudos entre outros requerendo a aplicação de fatores específicos que tratam das características do imóvel. (Redação dada pela Lei Complementar nº**5**/2025)

Art. 134. Ficam revogadas todas as isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, concedidas anteriormente, salvo aquelas por prazo certo e em função de determinadas condições que o Município poderá, através de Lei própria e considerando o interesse público, ratificar a concessão da isenção nos limites impostos pela Lei que a concedeu.

CAPÍTULO II
DA ALIQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 135.O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis, das seguintes alíquotas.

I - Imóvel Predial 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - Imóvel Territorial 1,8 % (um vírgula oito por cento);

III - Imóveis Gleba 1,2% (um vírgula dois por cento).

IV - Imóvel Predial nos Distritos do Município 0,35 (zero vírgula trinta e cinco por cento); (Redação acrescida pela Lei Complementar nº**5**/2025)

V - Imóvel Territorial nos Distritos do Município 1,30 (uma vírgula trinta por cento); (Redação acrescida pela Lei Complementar nº**5**/2025)

VI - Imóveis Gleba nos Distritos do Município 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco por cento). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº**5**/2025)

§ 1º Considera-se imóvel não edificado aquele cujo valor de construção não alcançar a vigésima parte do valor venal do respectivo terreno, a exceção daquele de uso próprio, exclusivamente residencial, cujo terreno, nos termos da legislação específica, não seja divisível.

§ 2º No caso, dos imóveis não edificados, não utilizados ou subutilizados o Município promoverá a notificação do proprietário e a aplicação da alíquota progressiva sendo de 1,8% (um vírgula oito por cento) no primeiro ano, 3,6% (três vírgula seis por cento) no segundo ano, 7,2% (sete vírgula dois por cento) no terceiro ano, 14,4 % (quatorze vírgula quatro por cento) no quarto ano e 15% (quinze por cento) nos anos subseqüentes.

§ 3º Os imóveis previstos nesta Lei, especialmente os não edificados, que não cumprirem a sua função social e a política de desenvolvimento urbano instituída no Plano Diretor do Município, ensejarão:

I - notificação ao proprietário ou possuidor para que, no prazo de um ano, promova o adequado aproveitamento, parcelando-o ou edificando, observadas as especificações da legislação de zoneamento e plano diretor.

II - vencido o prazo do inciso I, incidirá sobre o imóvel alíquota progressiva no tempo, na forma do § 2º

Art. 136. Denominam-se GLEBAS, os imóveis com áreas superiores a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados); inseridas nos perímetros urbanos.

Parágrafo único. O valor venal das Glebas, bem como dos demais imóveis respeitará o previsto os valores do Anexo I, e em havendo discordância, esse será calculado pela Comissão da Planta Genérica de Valores.

Art. 137. Considera-se valor venal do imóvel para os fins previstos no artigo anterior:

I - para terrenos não edificados, o valor da terra nua;

II - nos demais casos, o valor da terra nua e das edificações, consideradas em conjunto.

Art. 138.O valor venal do imóvel é considerado com base nas suas características e condições peculiares, levando-se em conta, entre outros fatores, sua forma, dimensão, utilização, localização, estado da construção e conservação, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, custo unitário das construções e os valores aferidos no mercado imobiliário local.

§ 1º Para fins de lançamento do Imposto, a Administração Tributária do Município, manterá permanentemente atualizada os valores venais dos imóveis, utilizando-se entre outras, as seguintes fontes em conjunto ou separadamente:

I - declarações fornecidas obrigatoriamente pelos contribuintes;

II - permuta de informações com a União, Estados e outros Municípios da mesma região geo-econômica;

III - demais estudos, pesquisas e investigações e dados do mercado imobiliário local;

IV - índices de atualização monetária, fornecida pelo Governo Federal.

§ 2º O Município deverá corrigir a PGV anualmente com base nas correções e na mudança estrutural econômica auferida por zoneamento ou região.

Art. 139. Na determinação da base de cálculo não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

CAPÍTULO III
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 140.O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU será efetivado a vista dos elementos constante do cadastro imobiliário fiscal, devidamente atualizado, quer por declaração prestada pelo contribuinte, quer apurados pela Administração Pública.

Art. 141. Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Fiscal.

§ 1º No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo, conforme apresentação de documento registrado de constituição de condomínio pelos condôminos ou representante legal.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do terreno.

§ 3º Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas, serão lançadas um a um, em nome dos proprietários condôminos; conforme apresentação de documento registrado de constituição de condomínio pelos condôminos ou representante legal.

§ 4º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio, e, feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores; para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante os órgãos fazendários competentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, que responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam as necessárias modificações.

§ 6º O lançamento do imóvel pertencente a massas falidas ou sociedades em liquidação, será feito em nome das mesmas, mas os avisos ou notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 7º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, se estiver na posse do imóvel.

CAPÍTULO IV
DO RECOLHIMENTO E DAS REDUÇÕES LEGAIS

Art. 142.O lançamento e o recolhimento do imposto serão efetuados na época e pela forma estabelecida no Regulamento e/ou nas respectiva data de vencimento impressos nas guias de recolhimento.

Art. 143.O lançamento será anual e o recolhimento se fará em no Máximo 06 (Seis) parcelas, no entanto estas não podem ser inferiores a 50% do valor da UFM do Município.

Parágrafo único. Será concedido desconto de 15% para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, na data do respectivo vencimento.

Art. 144.A qualquer tempo, poderá ser feito lançamento omitido por qualquer circunstância nas épocas próprias, ou para corrigir lançamentos já efetuados ou ainda, para lançamentos substitutivos.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 145.A falta de pagamento do IPTU, nos prazos e datas estipuladas, implicará cumulativamente na incidência das seguintes penalidades:

I - vencimento antecipado das parcelas vencidas;

II - juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês e/ou fração de 0,033 ao dia.

III - multa de 0,33% (zero vírgula por trinta e três) ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento).

IV - incidência de correção monetária calculada pelos índices determinados nos Parágrafos do Art. 33, desta Lei.

§ 1º As multas, quando cabíveis, serão aplicadas sobre o montante do imposto devido, corrigido monetariamente.

§ 2º O não pagamento do imposto nos prazos e datas determinadas pelo Município implicará além dos acréscimos legais, na perda por parte do contribuinte dos favores da Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146. Compete o Poder Executivo, determinar os valores básicos do metro quadrado de terrenos e das construções, para o cálculo do presente tributos, autorizando e atualizando os valores constantes dos cadastros municipais.

§ 1º O tributo será lançado com fundamento no valor venal do imóvel constante do cadastro municipal, em data de 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 2º O Valor Venal dos imóveis e construções será fixado pelo Município, de conformidade com disposto no Art. 136 seus Incisos e Anexo I.

§ 3º Fica facultado ao contribuinte, interpor impugnação ao lançamento do presente tributo, até a data do vencimento estipulado para pagamento da parcela única ou primeira parcela, incumbindo-lhes o ônus da prova.

Art. 147. Fica estipulado o valor mínimo de dez Unidade Fiscal Municipal-UFM, para o valor venal dos imóveis, a qual servirá de base para o lançamento do imposto.

TÍTULO VI
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 148O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, em caráter habitual, eventual ou intermitente, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço especificado na lista de serviços, objeto do anexo II, deste Código.
§ 1º Constituem ainda fato gerador do ISSQN os serviços assemelhados ou mesmo decorrentes aos compreendidos nos itens da Lista de Serviços a que alude este artigo e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.
§ 2º Os serviços incluídos na referida Lista de Serviços ficam sujeitos em sua totalidade ao imposto, ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvada as exceções contidas na própria lista.

Art. 148O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista de serviços constantes do ANEXO I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do ANEXO I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº**1**/2017)

Art. 148-A Para os serviços de registros públicos, cartorários, notariais, escrivania e distribuições judiciais o imposto incidirá sobre os serviços prestados, devendo ser destacado em documento hábil o ISSQN devido sobre as receitas decorrentes de tais serviços.

§ 1º O valor do ISSQN destacado na forma do "caput" não integra o preço do serviço.

§ 2º Será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo os procedimentos para que se cumpra o previsto no caput deste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº**1**/2017)

Art. 149. Para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se:

I - por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou de fato, que exercer atividade econômica de prestação de serviços;
b) a firma individual da mesma natureza.

II - por profissional autônomo:

a) profissional liberal, assim considerado todo aquele que realize trabalho ou ocupação, sem relação de emprego, decorrente de formação superior, equiparado a este, os contabilistas, com objetivo de lucro ou remuneração;
b) o profissional não liberal compreende todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso superior, desenvolve uma atividade lucrativa de forma autônoma, sem relação de emprego;
c) o que exerce habitualmente e por conta própria atividade profissional remunerada;
d) o que presta, sem relação de emprego serviços de caráter eventual a uma ou mais empresas.

Parágrafo único. Só será possível enquadrar nesta categoria os profissionais que não detenham condições de adentrar no regime de Micro Empresário Individual, estabelecido na resolução 058 do Governo Federal

III - Cooperativa:

a) considera-se ato cooperativo, para os efeitos dessa Lei, e por resultado não sujeito a incidência do ISSQN, o resultado do trabalho de todos os cooperados, assim como os atos auxiliares necessários a prestação do seu serviço.

Art. 150. Os serviços incluídos na lista de serviços ficam sujeitos apenas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 150-A Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será gravada por tributo fixo anual, denominado ISS Fixo, conforme as seguintes situações:

I - O contribuinte deverá informar a intenção do recolhimento através do ISS Fixo no momento da solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento através de requerimento ou, na hipótese de já possuir tal licença, solicitar o enquadramento neste regime de tributação com antecedência mínima de 60 dias para o próximo exercício fiscal e estar com os débitos tributários lançados em seu nome quitados, parcelados ou ainda em exigibilidade suspensa;

II - As pessoas jurídicas optantes pelo regime de tributação simplificada do Governo Federal, Simples Nacional, não poderão gozar do benefício de recolhimento do ISS Fixo, à exceção das pessoas jurídicas do ramo de Contabilidade, que deverão observar o disposto no art. 18, § 22-A, da Lei Complementar nº**123**, de 14 de dezembro de 2006;

III - Os Contribuintes devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, ficarão sujeitos ao imposto na forma do caput deste artigo, sendo que o valor correspondente ao Imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

IV - Aos contribuintes sujeitos ao imposto na forma do caput deste artigo poderão efetuar o parcelamento do valor devido em até 6 parcelas, observando o valor mínimo de R$ 100,00 por parcela;

V - Ao contribuinte que solicitar a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento durante o exercício fiscal, o imposto previsto no caput será calculado proporcionalmente ao número de meses remanescentes ao exercício, considerando período superior a 15 (quinze) dias como mês completo.

§ 1º Os valores devidos pelo Contribuinte enquadrado no regime de tributação ISS Fixo serão os seguintes:

I - Quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino - R$ 1.000,00;

II - Quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino ou registro em órgão de classe, na forma da lei - R$ 600,00;

III - Quando a realização do serviço não exigir formação profissional - R$ 200,00.

IV - Quando se tratar de serviços de artistas, atletas, modelos e manequins, o valor do imposto corresponderá a R$ 100,00 por apresentação, espetáculo ou jogo.

§ 2º Os valores fixados neste artigo serão corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo, no primeiro dia do ano civil, utilizando-se o índice do IPC-IPARDES ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º A autorização mencionada no inciso III deste artigo, será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº**1**/2017)

Art. 151.A incidência do Imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo.

II - do resultado financeiro obtido no exercício da atividade, exceto as empresas enquadráveis na resolução 058.

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidade cabíveis.

IV - do pagamento ou não do preço dos serviços no mesmo mês ou no exercício.

Art. 152 Para os efeitos de incidência do imposto, considera-se local da prestação do serviço:
I - a territorialidade dentro da qual sejam exercidos os atos laborativos relacionados ao serviço;
II - o local do estabelecimento prestador dos serviços ou, na falta de estabelecimento, o local do domicílio do prestador.
III - no caso de construção civil e demais atividades constantes nos incisos I a XXII do Art. 3º da lei**116**/03 de 31/07/2003, o local onde se efetuar a prestação.
§ 1º Entende-se por estabelecimento prestador, o local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, canteiro de obras ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 2º Cada estabelecimento do mesmo titular, ainda que simples depósito é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros, documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados.
§ 3º São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviço de natureza, eventual ou temporária.

Art. 152O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos seguintes incisos, quando o imposto será devido no local:

I - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;

II - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

III - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

IV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e**5**.09;

V - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

VI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Redação dada pela Lei Complementar nº**1**/2017)

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 153. Contribuinte do imposto será o prestador de serviço.

§ 1º Considera-se prestador de serviço o profissional autônomo ou a empresa que exercer, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades relacionadas na Lista de Serviços em anexo.

§ 2º Não são contribuintes, os que prestam serviços com relação de emprego, os trabalhadores avulsos assim considerados pela Previdência Social, e os Diretores e Membros de Conselhos Consultivos ou Fiscal de Sociedades.

§ 3º Será ainda devido o imposto neste Município, nos seguintes casos:

a) quando o prestador de serviço utilizar-se de estabelecimento situado em seu território seja sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas;
b) quando o prestador de serviço, ainda que nele não domiciliado, venha a exercer atividades no seu território, em caráter habitual, permanente ou temporário;
c) quando a execução de obras de construção civil se localizar no seu território;
d) quando os serviços forem prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, sempre que houver contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço.

Art. 154. Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade e ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I - o prestador do serviço não emitir Nota Fiscal, fatura ou outro documento admitido pela administração, contendo no mínimo seu endereço, nome e número de inscrição do contribuinte junto ao Município;

II - o prestador do serviço não apresentar documento fiscal em que conste, no mínimo, nome e número de inscrição do contribuinte, seu endereço e atividade sujeita ao tributo pessoal do próprio contribuinte da atividade das sociedades.

III - o prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

Parágrafo único. A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante de retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 155. Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quando os serviços forem prestados, sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto.

Art. 156.O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I - os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle, as Fundações instituídas pelo Poder Público e Concessionárias ou Permissionárias de serviço público, estabelecidas ou sediadas no Município de Turvo;

II - estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, inclusive dos serviços prestados pelas lotéricas em seu favor;

III - empresas de rádio, televisão e jornal;

IV - incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

V - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

VI - todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não tiverem sua sede estabelecida nessa cidade ou que também não forem inscritos no Município como contribuintes do ISSQN.

§ 1º Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte de qualquer Município, cujo regime de recolhimento do ISSQN seja reconhecidamente sob modelo fixo mensal ou anual.

§ 2º No caso deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte pelo pagamento do imposto.

Art. 157. Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISSQN, fornecerá ao prestador de serviço recibo ou guia de recolhimento de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISSQN.

Art. 158. Os contribuintes do ISS registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo ou guia a que se refere o artigo anterior.

Art. 159. Fica estipulado com o prazo para recolhimento do Imposto retido, no máximo, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

Art. 160. Considera-se apropriação indébita, a retenção, pelo usuário do serviço, do valor descontado na fonte, por prazo superior ao constante no artigo anterior.

Art. 161.São solidariamente obrigados pela totalidade do crédito tributário devido pelo contribuinte:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

II - o proprietário do imóvel, dono das obras, o contratante e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos item 6.02 da Lista de Serviços.

III - os clubes de serviços, casas noturnas e congêneres, pelos serviços prestados por orquestras ou conjuntos musicais, decoradores, organizadores de festas e de buffet`s.

§ 1º A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§ 2º A Fazenda Municipal poderá notificar o tomador do serviço a reter o tributo devido, sobre os serviços a este prestado, quando o contribuinte responsável pelo recolhimento estiver em mora, a partir do que se tornar responsável pelo pagamento do tributo.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 162.A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

Parágrafo único. Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, ainda que a título de subempreiteira de serviços, fretes, despesas, tributos e outros.

Art. 163 Constituem parte integrante do preço:
I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.
II - os ônus relativos a concessão de crédito ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.
III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cujo destaque nos documentos fiscais será considerado simples indicação de controle.

Art. 163A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será de 2% e a alíquota máxima será de 5%.

§ 1º As alíquotas de cada item de serviço ficam definidas no ANEXO I desta Lei;

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, recolherão o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza conforme as alíquotas estabelecidas pela Lei Complementar nº**123**, de 14 de dezembro de 2006;

§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do Anexo I desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº**1**/2017)

Art. 164 Ao preço do serviço se aplicam, mensalmente, as seguintes alíquotas:

Art. 164 Ao preço do serviço se aplicam as seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei Complementar nº**1**/2023)

I - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - serviços prestados por Instituição Financeira, 5% (cinco por cento).

I - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - serviços prestados por Instituição Financeira, 5% (cinco por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº**1**/2023)

II - EXECUÇÃO DE OBRAS:
a) Obra executada por Construtora, por empreitada global, comprovada através de contrato, 3,5% (três vírgula cinco por cento);
b) Obra executada por Construtora sob regime de administração, 3,5% (três vírgula cinco por cento);
c) Obra de Condomínio, 3,5% (três vírgula cinco por cento);
d) Obras executadas por empresas não especializadas ou autônomos, 3,5% (três vírgula cinco por cento).

II - EXECUÇÃO DE OBRAS:

a) Obra executada por Construtora, por empreitada global, comprovada através de contrato, 5% (cinco por cento);
b) Obra executada por Construtora sob regime de administração, 5% (cinco por cento)
c) Obra de Condomínio, 5% (cinco por cento);
d) Obras executadas por empresas não especializadas ou autônomos, 5% (cinco por cento); (Redação dada pela Lei Complementar nº**1**/2023)

III - EMPRESAS NO SIMPLES FEDERAL: a alíquota será a estipulada conforme disposto na lei**123**/06 de 14/12/2006, lei**127**/07 de 14/08/2007 e lei**128**/08 de 19/12/2008.
Parágrafo único. Caso o Governo Federal venha a alterar as referidas leis se contemplará com base em suas alterações.

III - EMPRESAS NO SIMPLES FEDERAL: a alíquota será a estipulada conforme disposto na Lei Complementar Federal Nº**123**, de 14 de dezembro de 2006. (Redação dada pela Lei Complementar nº**1**/2023)

IV - MICRO EMPRESA INDIVIDUAL: recolherá sob o valor estipulado no § 5º do Art. 1º da Resolução do Governo Federal nº 58 de 28/04/2009.

IV - MICRO EMPRESA INDIVIDUAL: recolherá sob o valor estipulado conforme regramento federal aplicável. (Redação dada pela Lei Complementar nº**1**/2023)

V - DEMAIS SERVIÇOS - previstos na Lista de Serviços, excluídos os casos em que o imposto será calculado como dispõem os parágrafos seguintes, com a aplicação de alíquotas fixas, anuais, quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal individual do próprio contribuinte, sem levar-se em conta a quantia paga a título de remuneração do próprio trabalho profissional do Prestador de Serviço, 3 % (três por cento).

§ 1º Os prestadores de serviços caracterizados como profissionais autônomos, pagarão o imposto, anualmente, calculado com a aplicação da alíquota de 3% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor fixado abaixo para vigorar durante o ano, de determinado número de UFM (Unidade Fiscal do Município) multiplicado pelo valor da UFM, ou outro mecanismo baixado pelo Governo Municipal, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - Profissionais com nível superior de escolaridade:

a) com estabelecimento fixo....700 UFM
b) sem estabelecimento fixo....520 UFM

II - Profissionais com nível médio de escolaridade:

a) com estabelecimento fixo....400 UFM
b) sem estabelecimento fixo....350 UFM

III - Profissionais que não exija nível de escolaridade:

a) com estabelecimento fixo.... 200 UFM
b) sem estabelecimento fixo.... 150 UFM

§ 2º O profissional autônomo que, não auferir os rendimentos estipulados no presente artigo, poderá fazer prova de seus rendimentos através de escrituração regular dos mesmos.

§ 3º A taxação do Imposto será individual, quando os serviços forem prestados por mais de um profissional, o imposto incidirá sobre cada um deles.

§ 4º Quando os serviços de profissionais liberais ou autônomos forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, na forma do § 1º deste Artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade,

embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável, desde que limitarem-se, na atividade ao setor especifico dos profissionais que a compõem;

§ 5º As sociedades de profissionais em que exista sócio não habilitado a prestação de serviço indicado no § 3º terão seu imposto calculado no regime em que se enquadre.

§ 6º Os valores previstos no § 1.º, Inciso I poderão ser pago em até 04 (quatro) parcelas sem nenhuma dedução e/ou acréscimo do valor lançado, desde que a parcela não seja inferior a 50% da UFM, ou pago a vista com desconto 15%.

§ 6º Os valores previstos no inciso I do § 1º poderão ser pagos em até 03 (três) parcelas sem nenhuma dedução e/ou acréscimo do valor lançado, desde que a parcela não seja inferior a 1 UFM, ou pago a vista com desconto de 15%. (Redação dada pela Lei Complementar nº**1**/2023)

Art. 165. Nos casos de atividades mistas, o imposto a ser calculado se excluirá a parcela que tenha servido de base de calculo para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 166. Na prestação de Serviços de construção civil o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços para serem consumidos ou incorporados nas obras, desde que produzidos por este fora do local da prestação dos serviços, e devidamente comprovados através de orçamento e nota fiscal.

a) Em caso de não comprovação documental de material utilizado, o mesmo terá no máximo a dedução de 60% (sessenta por cento) do material utilizado.
b) Em caso de não comprovação documental de material utilizado em obra pública, o mesmo terá no Máximo a dedução de 70% (setenta por cento) do material utilizado.

Art. 167. Na hipótese de serviços prestados por empresa, enquadráveis em mais de um dos itens da Lista de Serviços, o imposto, será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O contribuinte deverá manter e apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Art. 168. Na hipótese de serviços prestados por profissionais autônomos enquadráveis em mais de um dos itens da Lista de Serviços, o imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota constante nesta lei.

Art. 169.O preço de determinado serviço poderá ser fixado pela autoridade administrativa:

I - em pauta que reflita o corrente na praça;

II - por arbitramento, nos casos específicos previstos;

III - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais.

Art. 170. Quando o volume ou modalidade de prestação de serviço aconselhar e a critério da repartição competente, tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes normas:

§ 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento, grupos ou setores de atividades;

I - com base em informações do sujeito passivo e outros elementos informativos apurados pelo fisco;

II - o imposto total a recolher no período será devido para pagamento em parcelas mensais, iguais e em número correspondente ao dos meses em relação aos qual o imposto tiver sido lançado vencível no dia 10 (dez) de cada mês.

III - findo o período para o qual se faz a estimativa ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo, serão apurados o preço real do serviço e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo, no período considerado.

IV - verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

a) recolhida dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento do exercício ou o período considerado e independentemente de qualquer iniciativa fiscal quando favorável ao sujeito ativo.
b) devolvida mediante requerimento do interessado quando favorável ao sujeito passivo.

§ 2º A Fazenda Municipal poderá, a qualquer tempo, a seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades.

§ 3º O Fisco poderá, a qualquer tempo, rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as parcelas subseqüentes.

§ 4º Na hipótese do preço escriturado não refletir o preço dos serviços, a Secretaria Municipal de Finanças poderá arbitrá-lo por meios diretos ou indiretos.

§ 5º Quando o fisco tiver que adotar o critério de estimativa, remeterá sua analise em:

I - No que concerne a informações do sujeito passivo, o fisco considerará os seguintes elementos:

a) o valor da folha de pagamento e encargos sociais por ela gerados;
b) pró-labore do (s) sócio (s);
c) aluguel mensal do imóvel; se próprio, até 2% (dois por cento) mensal do valor do imóvel;
d) aluguel mensal de máquinas e equipamentos; se próprios, até 2% (dois por cento) mensal do valor dos mesmos.
e) água e esgoto, energia elétrica e telefone;
f) materiais necessários ao desempenho da atividade;
g) outras despesas e custos não mencionados nos itens acima.

II - Além dos elementos contidos no Inciso I, o fisco poderá ainda utilizar os seguintes critérios para realizar a estimativa:

I - Dimensões do local, bem como situações do mesmo que determinam similaridades entre outras empresas com a mesma atividade;

II - Documentos contábeis e/ou fiscais, e outros documentos fornecidos pela empresa;

III - Valores do Ativo Permanente.

Art. 171.O preço dos serviços poderá ser arbitrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos específicos:

I - quando o contribuinte não exibir á fiscalização os elementos necessários a comprovação da receita apurada, inclusive, nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais.

II - quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.

III - quando o sujeito passivo não estiver inscrito na repartição fiscal competente.

IV - quando os registros relativos ao imposto não mereçam fé do fisco.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo a base de cálculo será arbitrada em quantia não inferior á soma das seguintes parcelas, acrescidas de 100% (cem por cento) á título de multa:

Art. 172. Os métodos utilizados e as causas para arbitramento de Receita com fim de determinação de base de cálculo para a composição do ISSQN obedecerá a critérios abaixo estabelecidos:

I - Situações que submetem a arbitramento fiscal:

a) extração de vias de notas fiscais;
b) vias de notas fiscais em branco, em que se note ausência de alguma das vias;
c) extravio de notas fiscais, livros contábeis e fiscais e outros documentos fiscais relacionados com o fato gerador do ISSQN;
d) roubo de notas fiscais, livros contábeis e fiscais e outros documentos fiscais relacionados com o fato gerador do ISSQN;
f) perdas ou danos causados por sinistros de notas fiscais, livros contábeis e fiscais e outros documentos fiscais relacionados com o fato gerador do ISSQN;
g) rasuras, ou imperfeições na discriminação dos dados em livros contábeis, fiscais, notas fiscais ou outros documentos relacionados com o fato gerador do ISSQN;
h) outros casos não previstos e que prejudiquem a apuração do preço do serviço relativo ao ISSQN.

II - Será utilizada a média aritmética simples das notas fiscais de até 03 (três) exercícios imediatamente anteriores ao ocorrido, de forma que se aproxime o mais próximo do real, nas situações previstas neste artigo nas alíneas "c", "d", "f" e "g".

III - Será utilizado o valor da maior nota fiscal emitida durante o período fiscalizado, nos casos referentes às alíneas "a" e "b".

IV - Para fins desta modalidade consideram-se outros documentos, qualquer meio de prova que evidencie o preço do serviço cobrado pela empresa por seus serviços.

§ 2º Em caso de falta de documentos para apuração, tais como Livros contábeis e/ou documentos fiscais, poderão ser utilizados os dados apurados no estabelecimento prestador, bem como das informações colhidas junto aos sócios, administradores e/ou empregados, denominados abaixo sujeito passivo.

I - Consideram-se informações do sujeito passivo os seguintes elementos:

a) o valor da folha de pagamento e encargos sociais por ela gerados;
b) pró-labore do(s) sócio(s);
c) aluguel mensal do imóvel; se próprio, até 2% (dois por cento) mensal do valor do imóvel;
d) aluguel mensal de máquinas e equipamentos; se próprios, até 2% (dois por cento) do valor dos mesmos;
e) água e esgoto, energia elétrica e telefone;
f) materiais necessários ao desempenho da atividade;
g) outras despesas e custos não mencionados nas alíneas "a" a "f".

II - Será acrescido sobre os valores apurados neste artigo, um valor de 30% (trinta por cento) a título de margem de lucro.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, poderão ainda ser utilizados os recolhimentos constatados em registros de recolhimentos de ISSQN registrados nesta municipalidade, bem como Guias de Recolhimentos do ISSQN em poder do contribuinte, para fins de determinação de ISSQN arbitrado para um período não declarado, mas com evidente prestação de serviços.

§ 4º O valor das receitas arbitradas, calculado em conformidade com os parágrafos 1º, 2º e**3º**, terá um acréscimo, a título de multa, de 100% (cem por cento).

§ 5º Caso o contribuinte tome os procedimentos contidos nos Parágrafos 6º a 8º, fica o mesmo eximido da cobrança da multa prevista no Parágrafo 4º

§ 6º No caso de roubo de blocos de notas fiscais, livros contábeis, livros fiscais e outros documentos que tenham relação ao fato gerador do ISSQN, o contribuinte deverá tomar cumulativamente os seguintes procedimentos:

a) comunicar por escrito via protocolo geral, ao Fisco Municipal em um período máximo de 72h (setenta e duas horas) a partir do ocorrido;
b) providenciar o Boletim de Ocorrência Policial em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);
c) promover mediante denúncia espontânea, a solicitação de levantamento fiscal, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;
d) apresentar, a critério do Fisco Municipal, resultado do inquérito policial depois de encerrados os procedimentos policiais.

§ 7º Em caso de perdas ou danos de blocos de notas fiscais, notas fiscais, livros contábeis, livros fiscais e outros documentos fiscais relacionados ao fato gerador de ISSQN, causados por sinistros, o contribuinte deverá tomar cumulativamente os seguintes procedimentos:

a) comunicar ao Fisco Municipal em um período máximo de 72h (setenta e duas horas) a partir da ocorrência;
b) providenciar o Boletim de Ocorrência ou o Laudo do bombeiro, ou outros documentos de autoridade competente, em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);
c) promover mediante denúncia espontânea, a solicitação de levantamento fiscal, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 8º Em caso de extravio de documentos fiscais relacionados ao fato gerador de ISSQN, o contribuinte deverá tomar, cumulativamente, os seguintes procedimentos:

a) comunicar ao Fisco Municipal em um período máximo de 72h (setenta e duas horas) a partir da ocorrência;
b) promover mediante denúncia espontânea, a solicitação de levantamento fiscal, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 9º Comprovada má-fé, dolo ou conduta duvidosa por parte do contribuinte em relação às informações por ele prestadas, o contribuinte ficará sujeito às sanções previstas no Código Civil e Penal, bem como as já previstas nesta Lei.

Art. 173.O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

Art. 174. Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 175.O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 176. Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

Art. 177. Na prestação de serviços a título gratuito, feito pelo contribuinte do imposto, este será calculado sobre o valor declarado pelo prestador do serviço nos documentos fiscais referentes à operação.

§ 1º O valor declarado pelo contribuinte não poderá ser inferior ao vigente no mercado local.

§ 2º No caso de declaração de valores notoriamente inferiores aos vigentes no mercado local, a Fazenda Municipal arbitrará a importância a ser paga, sem prejuízo da cominação das penalidades cabíveis.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se nos casos de:

a) inexistência da declaração nos documentos fiscais;
b) na emissão dos documentos fiscais nas operações a título gratuito.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 178.O lançamento do imposto far-se-á mensalmente, por iniciativa do contribuinte e homologação da Fazenda Municipal dar-se-á em conformidade com a legislação e/ou quando a base de cálculo for o preço do serviço.

§ 1º No lançamento por homologação a que se refere este artigo, o contribuinte se obriga a calcular e recolher, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o décimo dia útil do mês subseqüente, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

§ 2º Nos casos de diversões públicas, o contribuinte se obriga a calcular e recolher, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o imposto correspondente aos serviços prestados, na seguinte forma:

a) diariamente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, antes do exercício das atividades, nos casos de teatros, bailes, shows, concertos, recitais, circos, parques de diversões e espetáculos similares;
b) mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nas demais atividades, desde que o prestador dos serviços tenha estabelecimento fixo e permanente no Município.

Art. 179.O imposto será lançado pela Fazenda Municipal, no exercício a que corresponda o tributo, nos casos do artigo 165 e o seu recolhimento, pelo contribuinte, será feito em um único pagamento, e nas datas indicadas nos avisos de lançamentos.

§ 1º Enquanto não extinto o direito de constituição do crédito tributário, poderão, ser substituídos os lançamentos para maior ou menor, a critério da Fazenda Municipal ou a requerimento do contribuinte, quando este for comprovado não refletir sua realidade.

§ 2º Nos casos constantes do § 1º, deverá ser observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, entre o lançamento e o prazo fixado para o pagamento.

§ 3º Quanto à prestação dos serviços sujeitos a incidência tiver início no curso do exercício financeiro, o imposto será calculado proporcionalmente, para os efeitos de taxação.

§ 4º Os avisos de lançamento do imposto serão entregues aos contribuintes no Paço Municipal ou a pessoa devidamente credenciada pelos mesmos.

Art. 180. Sempre que o volume ou modalidade dos serviços aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração Municipal, poderá a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para o recolhimento do Imposto.

Art. 181.O imposto será pago através de guia própria, cujo modelo será aprovado pela Administração Municipal.

Art. 182. Decorridos os prazos para pagamento do imposto, os mesmos, serão acrescidos de multa, calculada da seguinte forma:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento) de multa e**1**% (um por cento) de juro ao mês e/ou fração;

Art. 183.O pagamento será efetuado pelo contribuinte, responsável ou terceiros, na forma e prazos determinados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto se fará diretamente em Órgão Arrecadador devidamente credenciado pelo Município.

Parágrafo único. Nos serviços onde se comprove, através da nota fiscal, que o estabelecimento do prestador está localizado em Turvo, o responsável pelo recolhimento do imposto será o prestador de serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº**1**/2017)

Art. 183-A Sem prejuízo do disposto no artigo 183, são responsáveis pelo recolhimento do imposto.

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - o tomador do serviço, ainda que imune ou isento, ou intermediário dos serviços, quando o prestador for de outro Município;

III - o empreiteiro, pelo imposto devido pelo subempreiteiro;

IV - às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

V - o proprietário do estabelecimento, pelo imposto devido pelo prestador nos casos de bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, bem como a execução de música individualmente ou por conjunto;

VI - a pessoa jurídica proprietária de obra de construção civil, pelo imposto devido pelo prestador, quando este não possuir estabelecimento prestador no Município de Turvo;

VII - os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos no Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos na Lista de Serviços, cujo ISS seja devido no Município.

§ 1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº**1**/2017)

Art. 184. Para fins de lançamento, considera-se ocorrido o fato gerador:

I - no primeiro dia seguinte aquele que tiver início quaisquer das atividades especificadas na Lista de Serviços;

II - no primeiro dia de janeiro de cada ano, nos exercícios seguintes, desde que continuada a prestação de serviços;

Art. 185.O lançamento do imposto independe:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelo contribuinte, responsável ou terceiros, bem como da natureza do seu objetivo ou de seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente decorridos.

Art. 186.O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da regularidade do exercício da atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO

Art. 187.O contribuinte deverá requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal das Atividades Econômicas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do inicio de suas atividades.

§ 1º Para cada local de prestação de serviços, o contribuinte deverá fazer inscrições distintas.

§ 2º O não cumprimento das exigências do presente artigo será procedido à inscrição de ofício, com a aplicação das penalidades previstas neste código.

Art. 188.A inscrição deverá ser atualizada ou renovada pelo contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da mudança de endereço, alteração social, mudança de ramo ou transferência de estabelecimento ou qualquer outro fato que possam afetar o lançamento do imposto.

Art. 189.O contribuinte deve comunicar por escrito ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual somente pode ser concedida, após a cobrança dos créditos tributários.

Art. 190.A inscrição não faz presumir a aceitação, pelo Município dos dados e informações apresentadas pelo contribuinte, os quais podem ser verificados pelo Fisco, para fins de lançamento.

Art. 190-A Para execução das normas previstas no presente capítulo, a Secretaria Municipal de Finanças manterá cadastro fiscal denominado Cadastro Municipal de Contribuintes.

§ 1º O Contribuinte é obrigado a prestar ao Fisco as informações que se fizerem necessárias para a sua inscrição, atualização e encerramento do cadastro fiscal;

§ 2º O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou privado para obtenção e atualização do Cadastro Municipal de Contribuintes;

§ 3º As formas de inscrição, atualização e encerramento do cadastro fiscal serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº**1**/2017)

CAPÍTULO VI
DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 191. Os contribuintes do Imposto, pessoas jurídicas, e sujeitos ao lançamento por homologação, ficam obrigados:

a) manter escrituração fiscal destinada ao registro da prestação dos serviços, ainda que não tributáveis, em cada um dos estabelecimentos sujeitos a inscrição;
b) emitir notas fiscais de serviços por ocasião dos serviços prestados;
c) solicitar autorização da repartição competente para impressão de blocos de notas fiscais e/ou ingressos devidamente numerados, para as diversões públicas.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.

Art. 192.A escrituração fiscal a que se refere a alínea "a" do artigo anterior, será feita em livro de Registros de Serviços Prestados, que será impresso e com folhas numeradas tipograficamente, em modelo aprovado pela Administração, o qual somente poderá ser usado após o visto da repartição competente.

Parágrafo único. Os livros novos somente serão vistados mediante a exibição dos livros correspondentes a serem encerrados.

Art. 193. Os Livros deverão ser escriturados rigorosamente em dia, não se admitindo atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sob pena de sanções.

Art. 194. Cada estabelecimento, matriz, filial, depósito, sucursal, agência, terá escrituração própria, vedada a centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Art. 195. Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, sob qualquer pretexto.

Parágrafo único. Os Fiscais do Município recolherão, mediante Termo, os livros fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após a lavratura do Auto de Infração, com exceção dos livros que se encontrarem em poder dos escritórios de contabilidade ou contadores contratados pelos respectivos contribuintes.

Art. 196. As notas Fiscais de serviços deverão obedecer a critérios de padronização abaixo:

§ 1º O modelo para os blocos de notas fiscais deverão seguir os padrões estabelecidos para tal, devendo os contribuintes seguir obrigatoriamente.

I - Dimensões:

a) mínimas: 15cm x 20cm
b) máximas: 20cm x 30cm

II - Gramatura:

a) mínima 50g
b) máxima: 75g

III - Dados do cabeçalho:

a) razão social do prestador de serviços;
b) endereço;
c) número de inscrição no Município;
d) número de inscrição estadual, caso de contribuinte do ICMS.
e) CNPJ.

IV - Campos de preenchimento obrigatório:

a) alíquota do serviço prestado;
b) regime fiscal: simples ou normal;
c) valor do ISSQN;
d) serviço com aproveitamento de crédito subempreitada;
e) base de cálculo para o ISSQN;
f) local da prestação do serviço;
g) natureza da operação;
h) data da emissão da Nota fiscal.

VII - Campos de preenchimento facultativo perante o município (se o imposto não for retido pelo tomador do serviço):

a) cliente (tomador do serviço);
b) endereço (do tomador do serviço);
c) CNPJ/CPF (tomador do serviço);
d) inscrição estadual (tomadores inscritos no ICMS);
e) data ou período da prestação do serviço.

VIII - Rodapé

a) nome da gráfica que confeccionou as Notas Fiscais;
b) endereço da gráfica;
c) CNPJ da gráfica;
d) inscrição estadual da gráfica;
e) quantidade de blocos confeccionados, quantidade de notas fiscais autorizadas, número de vias, seqüência autorizada, série das notas fiscais autorizadas, número da autorização, data da autorização.

§ 2º Excetuam-se da obrigação referida no § 1º, incisos I e II, as notas fiscais de prestação de serviço impressas em formulário contínuo (notas digitais).

§ 3º Fica vedada a utilização de caneta hidrográfica e lápis no preenchimento de Notas Fiscais de prestação de serviços.

§ 4º A nota de prestação de serviço é denominada de Modelo "F".

§ 5º As notas fiscais de prestação de serviço deverão conter no mínimo três vias, nas quais deverá constar obrigatoriamente numeração seqüencial das mesmas, com a seguinte destinação: 1ª via destinada ao tomador do serviço, 2ª via fixa ao bloco para uso do fisco e a 3ª destinada ao uso da contabilidade, devendo as mesmas ser totalmente legíveis.

§ 6º Os blocos impressos até a vigência desta Lei poderão ser utilizados até o término dos mesmos, desde que cumpram, no mínimo, com as obrigações do inciso III do § 1º

§ 7º No caso de Notas Fiscais Modelo "1" ou Modelo "1-A" estas poderão seguir os padrões estabelecidos pelo Governo do Estado do Paraná, desde que possuam campo específico para prestação de serviços.

Parágrafo único. No caso de autônomo, equiparado a empresa, a inscrição no Município e o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF.

§ 8º As empresas enquadráveis no MEI poderão emitir as notas avulsas conforme legislação especifica, desde que cumprida as demais obrigatoriedades contidas nesta lei.

Art. 197. Notas Fiscais e Ingressos somente poderão ser impressas, com autorização da repartição do Município, atendidas as exigências legais.

Art. 198. As empresas tipográficas que realizarem a impressão de notas fiscais deverão manter livros para o registro e controle das que imprimirem.

Art. 199. As notas fiscais de serviços, impressas em outro Município, somente poderão ser utilizadas, após o visto da repartição competente.

Art. 200. Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal, os livros contábeis, documentos fiscais, guias de recolhimentos, Extrato mensal do simples e outros documentos, ainda que pertencentes a arquivos de terceiros, mas que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 201. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Município, poderá exigir a adoção de instrumentos, livros, documentos fiscais especiais e necessários a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 202. Os contribuintes de rudimentar organização, como tal definidos pela Administração, poderão, a critério da Fazenda Municipal, ser dispensados da emissão de notas Fiscais de serviços bem como da escrituração fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo à hipótese deste artigo, o imposto será pago por estimativa, com base no montante arbitrado pela Fazenda Municipal.

Art. 203. Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas fiscais e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fisco Municipal, devendo ser conservados pelos contribuintes por 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

Art. 204.A fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será feita sistematicamente pelos Fiscais do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

Art. 205. Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários a verificação das operações sobre os quais possa haver incidência do imposto e a exigir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos Fiscais do Município.

§ 1º Os Fiscais do Município, no exercício de suas funções, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais em que se pratiquem atividades que possam ser tributáveis, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam funcionando, ainda que somente em expediente interno.

§ 2º Em caso de embaraço ou desacato no exercício das funções, os Fiscais do Município, poderão requisitar o auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure fato definido em Lei como crime ou contravenção, devendo lavrar Auto circunstanciado para as providências cabíveis no caso.

CAPÍTULO VII
DAS ISENÇÕES

Art. 206.São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, os serviços prestados por:

I - associações Comunitárias, e Clubes de Serviços, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos Estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e seja declarada de utilidade pública no âmbito Municipal;

II - empresas jornalísticas e estações de rádio-emissoras, legalmente sediadas no Município, exceto quanto à última nos programas de auditório com cobrança de ingresso ou de publicidade;

III - concertos, recitais, shows, teatros, cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, com renda integralmente para fins assistenciais e de formaturas ou promoções escolares;

IV - Grêmios de teatros amadores, entidades recreativas esportivas e culturais locais e com integral renda para suas próprias atividades e finalidades sociais.

§ 1º A isenção, constante dos itens III e IV deste Artigo, será concedida ao interessado mediante requerimento, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da promoção.

§ 2º Deverá o requerimento conter toda a documentação comprobatória dos para análise do pleito.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 207.A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelo imposto, seus acréscimos legais e penalidades devidos até a data do ato da fusão, transformação ou incorporação.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 208.A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma de nome individual, responde pelo imposto, seus acréscimos legais e penalidades relativas ao fundo ou estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 209. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem, solidariamente com este nos atos em que intervirem ou pelas omissões que forem responsáveis: os pais, os tutores ou curadores, os administradores de bens de terceiros, o inventariante, o síndico e o comissário, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício pelo imposto devido sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício e os sócios, no caso de liquidação de sociedade.

Art. 210.São pessoalmente responsáveis pelo imposto, seus acréscimos legais e penalidades resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da Lei:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. Constitui infração de Lei o não pagamento do imposto nos respectivos prazos de vencimento e o não cumprimento das obrigações fiscais acessórias.

Art. 211.São solidariamente obrigados, perante a Fazenda Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesses comuns na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.

§ 1º A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

§ 2º A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.

Art. 212.São também solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:

I - o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel para frete ou de transporte coletivo no território do Município;

II - o proprietário da obra;

III - o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões;

IV - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros estabelecidos ou não no Município;

V - os administradores de obras, pelo imposto relativo a mão-de-obra, inclusive de subcontratadas, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante;

VI - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiro;

VII - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo a exploração desses bens;

VIII - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo a exploração desses bens;

IX - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente desse Município, pelo imposto devido sobre essa atividade;

X - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

XI - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo admitido por essa municipalidade, além de prova de sua regularidade fiscal junto ao órgão fazendário de Turvo;

XII - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição;

XIII - as empresas administradoras de cartão de crédito, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitidos;

XIV - o tomador do serviço quando o prestador alegar e não comprovar imunidade ou isenção;

XV - a empresa e o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e/ou pela execução das obras, arruamento e loteamentos.

XVI - o tomador do serviço quando o prestador não apresentar documento fiscal que conste no mínimo nome e número de inscrição do contribuinte, seu endereço e atividade sujeita ao tributo pessoal do próprio contribuinte da atividade das sociedades.

XVII - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens áreas.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:

I - do imposto retido das pessoas físicas, a alíquota de 3% (três por cento), sobre o preço do serviço prestado;

II - do imposto retido das pessoas jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota de 3% a 3,5% conforme estabelecido neste titulo;

III - do imposto incidente, nos demais casos.

§ 2º A responsabilidade prevista é inerente a todas as pessoas, física ou jurídica, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 213. Verificando-se infração de dispositivos do presente tributo, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o competente auto de infração pelo Fisco Municipal.

Parágrafo único. Constitui infração fiscal, toda ação ou omissão que importe em inobservância da presente Legislação.

Art. 214. Sem prejuízo dos acréscimos legais referidos no Art. 65, as infrações serão punidas com as seguintes penalidades.

I - multa de importância igual a 05 UFM:

a) falta de inscrição ou suas alterações;
b) inscrição ou sua alteração, bem como a comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência do ramo de atividade, feitas fora do prazo legal;
c) escrituração de livros fiscais sem prévia autorização;
d) emissão de Nota Fiscal de serviços sem autenticação da repartição competente;
e) falta de escrituração de livros fiscais;
f) atraso de escrituração em livros fiscais;
g) falta do número de inscrição nos documentos fiscais;
h) falta da entrega da Declaração de Movimento Econômico (DME) ou entrega fora do prazo legal.

II - multa da importância igual a 10 UFM:

a) falta de emissão de Nota Fiscal de Serviços ou outro documento exigido pela Administração;
b) recusa de exibição de livros fiscais e outros documentos exigidos pela Administração;
c) retirada do estabelecimento, ou do domicílio do prestador de serviços, de livros e documentos fiscais, ressalvados as disposições previstas nesta lei;
d) sonegação de documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa;
e) negar-se a prestar informações, ou tentar dificultar a ação dos Fiscais do Município ou deixar de atender dentro do prazo legal, as notificações do Fisco Municipal;
f) fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais quando falsos aplicável ao impressor e ao usuário;
g) inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros e documentos por 05 (cinco) anos, não comunicada na forma da Lei;
h) adulteração e outros vícios que influenciem a apuração de crédito fiscal, por período de apuração.

III - multa da importância igual a 100% (cem por cento) do Imposto devido:

a) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor devido, no caso da diferença apurada em processo fiscal;
b) sobre o valor do imposto retido e não recolhido, apurado em processo fiscal;
c) sobre o imposto não retido na fonte, apurado em processo fiscal.

Art. 214-AO valor das multas previstas no artigo 213 será reduzido em 80% (oitenta por cento), quando o sujeito passivo tratar-se de pessoa jurídica enquadrada no regime de tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº**123**, de 14 de dezembro de 2006, à exceção das situações definidas abaixo:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço a fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Parágrafo único. O valor das multas previstasno artigo 213 será reduzido em 90% (noventa por cento) quando o sujeito passivo tratar-se de pessoa jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº**123**, de 14 de dezembro de 2006, à exceção das situações definidas abaixo:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº**1**/2017)

Art. 215. Apurando-se, no mesmo processo fiscal, infração de mais de uma disposição, desta Lei, pela mesma pessoa ou empresa, as penas serão aplicadas cumulativamente, uma para cada infração.

Parágrafo único. No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 216.O contribuinte que não concordar com o lançamento do presente tributo, ou Auto de Infração lavrado referentemente ao mesmo, poderá impugnar esses atos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação, seja esta pessoal ou editalícia.

Art. 217. Se a decisão final for favorável ao contribuinte, o Secretario da Fazenda, determinará no mesmo processo, a restituição total ou parcial do tributo indevidamente recolhido aos cofres municipais, quando for o caso.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 218.A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:

I - a expedição do visto de conclusão (habite-se) de obras de construção civil;

II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o Município;

III - a participação em Licitações do Município;

IV - fornecimento bens e serviços para o Município;

V - liberação de qualquer documento oficial do Município.

TÍTULO VII
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 219.O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso "Inter-Vivos", tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão, física conforme definido no Código Civil; II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos as transmissões referentes nos incisos anteriores.

Art. 220.A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação, hasta pública;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvadas os casos previstos nos incisos III e IV do artigo 222;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VIII - mandato em causa própria em seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais a compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto;

XIV - cessão de direitos ao usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematamento ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XVII - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial "Inter-Vivos" não especificados neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

§ 2º Equipara-se ao contrato de compra e venda para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados no território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Seção I
Das Imunidades e da Não Incidência

Art. 221.O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações;

II - o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, templo de qualquer culto, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e entidades sindicais de trabalhadores, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização do capital;

IV - decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

V - decorrente de títulos do Governo do Estado de Regularização de Área Fundiária.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 02 (dois) anos seguintes a aquisição decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos a aquisição de imóveis.

§ 3º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente a data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 4º As instituições sindicais de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Seção II
Das Isenções

Art. 222.São isentas do imposto:

I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da sua propriedade;

II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;

IV - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com o Código Civil;

V - a transmissão decorrente de investidura;

VI - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;

VII - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Seção III
Do Contribuinte e do Responsável

Art. 223.O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 224. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente conforme o caso.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 225.A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior.

§ 1º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago se este for maior.

§ 2º Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.

§ 3º Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 4º Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 5º Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou o valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 6º No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 7º No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 8º Quando a fixação do valor venal de bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecida pelo órgão federal competente, deverá o Município avaliá-lo.

§ 9º A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada a repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

§ 10 Como parâmetro o valor Venal considerado para fins de venda do bem será o constante no anexo III dessa lei.

Seção V
Das Alíquotas

Art. 226.O imposto será calculado aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada - 0,5% (meio por cento);

II - demais transmissões - 2% (dois por cento).

Seção VI
Do Pagamento

Art. 227.O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 228. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, toma-se por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

§ 3º Não se restituirá o Imposto pago:

I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou, quando qualquer das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em conseqüência, lavrada a escritura;

II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 229.O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade do ato jurídico;

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no Código Civil.

Art. 230.A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente.

Seção VII
Das Obrigações Acessórias

Art. 231.O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente do Município, os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto.

Art. 232. Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art. 233. Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrar.

Art. 234. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos, cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto, são obrigados a apresentar seu título, a repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou do direito.

Seção VIII
Das Penalidades

Art. 235.O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título a repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito á multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 236.O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta Lei sujeita o infrator a multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.

Parágrafo único. Igual penalidade será aplicada aos servidores que descumprirem sua função, inobservando o recolhimento indevido ou irregular.

Art. 237.A omissão ou a inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

Art. 238.O crédito tributário não liquidado na época própria fica sujeito a atualização monetária, e demais sanções legais.

Art. 239. Aplicam-se, no que couber, os princípios, normas e demais disposições deste Código relativos à administração tributária.

Art. 240. Além da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei, a falta de pagamento do imposto nos respectivos prazos de vencimento acarretará a aplicação das multas equivalentes a:

I - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de multa ao dia do valor do imposto devido, quando espontaneamente recolhido pelo contribuinte;

II - 100% (cem por cento) do imposto devido, quando apurado o débito pela fiscalização.

Art. 241. Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Seção IX
Da Solidariedade

Art. 242. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

I - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II - a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavradios ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 243. Os notários, oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto nos artigo 233, 234 desta Lei ficam sujeitos a multa de 10 UFM por item descumprido.

TÍTULO VIII
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS TAXAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DO PODER DE POLÍCIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 244. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática do ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente a segurança a ordem, aos costumes, a disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica, dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, a tranqüilidade pública ou respeito a propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.

Art. 245. As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município classificam-se deste modo:

I - licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;

II - Licença para verificação do funcionamento regular para estabelecimento nos anos subseqüentes a sua licença de localização.

III - licença para comércio ambulante;

IV - licença para a execução de arruamentos, loteamentos e obras;

V - licença para publicidade;

VI - licença de preservação ambiental e fiscalização da correta ocupação e ordenamento do solo e subsolo nas vias e logradouros públicos

Art. 246.É contribuinte das taxas de licença, o beneficiário do ato concessivo.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 247. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuária e demais atividades, poderá localizar-se no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes a segurança, a higiene, a saúde, a ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, a tranqüilidade pública ou o respeito a propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

1. As Pessoas Jurídicas, para obterem Alvará de Licença para Localização, terão que, juntamente com o pedido preenchido em formulário próprio de inscrição no Cadastro Econômico da Prefeitura, anexar fotocópia dos seguintes documentos:

a) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
b) C.N.P.J;
c) Termo de Vistoria da Vigilância Sanitária;

2. Em alguns casos, será exigido documentos específicos, tendo em vista tais atividades serem regulamentadas em outros órgãos, fora da esfera municipal, tais como: Auto-Escolas, Representação Comercial, Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Postos de Abastecimento, Lavadores de Veículos e de Batatas, Madeireiras, Comércio de Sucatas, Danceterias atividades que causem riscos ou danos ao meio ambiente e, ainda, outros, que poderão ser submetidos à avaliação da fiscalização.
3. Será ainda solicitado o Certificado de Conclusão de Obras, para aquelas empresas que estão se estabelecendo em local cuja edificação for recém construída.
4. As pessoas físicas, para obterem Alvará de Licença para Localização, terão que, juntamente com o pedido preenchido em formulário próprio de inscrição no Cadastro Econômico do Município, anexar fotocópia dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física Estabelecida:

a) fotocópia do documento de Identidade;
b) fotocópia do CPF;
c) fotocópia da carteira do Órgão de Classe, quando profissional liberal;
d) fotocópia do laudo da Vigilância Sanitária;
e) certificado de conclusão de obras, quando do primeiro Alvará no local;
f) outros documentos que o Município julgar necessário.

II - Pessoa Física Não Estabelecida:

a) fotocópia do documento de Identidade;
b) Fotocópia do CPF;
c) Fotocópia da carteira do Órgão de Classe, quando profissional liberal;
d) Outros documentos que o Município julgar necessário.

5. Só será fornecido Alvará de Licença para os estabelecimentos, se esses estiverem em conformidade com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano:
6. A Secretaria de Finanças, através do Depto. Receita e Fiscalização, terá o prazo de cinco dias úteis, a partir da data de protocolo da consulta prévia, para decidir sobre o pedido de expedição do Alvará.
7. A expedição do Alvará de Licença, localização e funcionamento de que trata o "caput" deste artigo ficará condicionada, ainda, ao atendimento, por parte do Executivo, à legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de proibição a pratica do racismo ou de qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais ao cidadão.

§ 8º Não será permitida a instalação de atividades noturnas em prédio misto (residencial e comercial).

§ 9º A licença para funcionamento de hotéis, pensões, hospedarias, casas de diversões, motéis e congêneres dependerá, ainda, da apresentação do atestado de conduta do(s) proprietário(s), fornecido pelo poder judiciário.

§ 10 As oficinas que operam com a atividade de funilaria de pintura deverão ser dotadas de ambiente próprio, fechado e dotado de equipamentos antipoluentes, atendendo à política ambiental.

Art. 248.A licença será válida para o exercício em que for concedido, momento em que o contribuinte pagará a taxa de abertura da licença conforme tabela II no ato de abertura e nos anos subseqüentes a empresa ou contribuinte ficará sujeito ao recolhimento da tabela III, obedecendo o cálculo da tabela do anexo.

§ 1º Os valores previstos no caput deste artigo poderão ser parcelados em no máximo 03 (três) parcelas sem nenhuma dedução e/ou acréscimo do valor do lançado ou pago a vista com 15% de desconto.

§ 2º Para mudança de local do estabelecimento, deverá ser solicitada, previamente, a necessária permissão do Município, que verificará se o novo endereço satisfaz às condições exigidas.

§ 3º Quando for constatado que um estabelecimento está utilizando uma área ou atividade diferente que a contida em seu Alvará, será o mesmo notificado para recolher o valor correspondente à diferença, bem como promover sua alteração.

§ 4º Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará a licença de localização em lugar visível e a exibirá à autoridade competente, sempre que esta o exigir.

§ 5º Sempre que o Alvará de Licença for extraviado ou danificado, fica o contribuinte obrigado a solicitar a 2ª via do mesmo.

Art. 249. Quando o contribuinte realizar abertura a taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua validade.

Art. 250.O contribuinte é obrigado a comunicar o Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração de razão social ou do ramo de atividade;

II - alteração na forma societária;

III - alteração de endereço;

IV - paralisação temporária;

V - término de atividade.

Art. 251.O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição de Cadastro Fiscal do Município com exibição de documentos previstos na forma regular.

Parágrafo único. No caso de empresa enquadrante no MEI, o contribuinte poderá solicitar o alvará provisório em conformidade com a legislação Federal pelo período de 06 (seis) meses. Após este prazo, o contribuinte deverá requerer o alvará permanente.

I - Caso o contribuinte não se manifeste depois de vencido o prazo provisório, o ente tributante o lançará automaticamente no cadastro econômico como contribuinte permanente.

II - Os demais contribuintes que não se enquadrem no MEI poderão fazer uso do alvará provisório desde que haja fundamentos para sua justificativa ao pleito e que essa seja acatada e, portanto deferida pelo Secretário de Finanças.

Seção II
Da Solidariedade

Art. 252.São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses equipamentos;

II - o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente do espaço em bem imóvel, com relação as barracas, stands ou assemelhados.

Seção III
Das Isenções

Art. 253.São isentos da taxa: as atividades exercidas pela União, Estados, Autarquias, instituições de educação, assistência social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou patrimônio e templos de qualquer culto.

Seção IV
Da Taxa de Fiscalização do Comércio Ambulante

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 254. Considera-se Comércio Ambulante a atividade de venda a varejo de gêneros alimentícios e produtos artesanais, realizadas em logradouros públicos, por pessoas físicas independentes, em horários previamente determinados e em caráter rotativo

1. É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos horários estabelecidos.
2. Fica expressamente proibida a venda ambulante de quaisquer mercadorias não previstas neste capítulo.
3. A venda ambulante de verduras, hortaliças e frutas será feita obrigatoriamente em veículos apropriados ou lugares pré estabelecidos pelo órgão competente, ficando expressamente proibida a comercialização ambulante destes produtos nas feiras livres ou nas proximidades dos locais onde elas funcionam.

Art. 255.O pedido de inscrição será feito em formulário próprio, fornecido pelo Órgão competente e deverá ser instituído com os seguintes documentos:

1. carteira de identidade e CPF;
2. carteira de saúde, atualizada;
3. duas fotos 3x4;
4. comprovante de residência (talão de água ou luz);
5. licença sanitária do local de produção, bem como do recipientes para a comercialização.
6. Certificado de propriedade e comprovante de licença do veiculo, se for o caso.

Parágrafo único. Verificado que o requerente cumpriu as normas estabelecidas, a Secretaria Municipal de Finanças, através do Depto. Receita e Fiscalização expedirá sua credencial de autorização, a qual terá os mesmos efeitos do alvará de funcionamento.

Art. 256.os produtos não especificados neste código deverão ser submetidos à apreciação da vigilância sanitária, que estabelecerá horário e valor da taxa correspondente ao exercício da função, caso seja deferido

Art. 257.A autorização para o exercício do comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado.

Art. 258.São obrigações do vendedor ambulante:

1. comercializar somente as mercadorias autorizadas, exercendo a atividade dentro do horário estipulado;
2. colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de uso e consumo;
3. portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão e aos fiscais, de forma a não perturbar a tranqüilidade pública;
4. transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito;
5. acatar ordens da fiscalização exibindo quando for o caso, a respectiva credencial.
6. manter o alvará de autorização e a licença sanitária devidamente revalidados:
7. usar credencial de identificação com foto, bem como manter sempre limpo o local onde está exercendo sua atividade, colocando lixeira à disposição do público, para nela serem lançados os detritos resultantes do comércio.

Art. 259.A fiscalização do comércio ambulante é de competência da Secretaria de Finanças (Fiscalização Geral), com a colaboração dos fiscais da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária), da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 260. Fica expressamente proibido ao vendedor ambulante:

1. comercializar fora do horário e local determinados;
2. estacionar veículo para comercialização nas vias públicas e outros logradouros, fora do horário previamente determinado;
3. impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos;
4. transitar pelo passeio conduzindo carrinhos e outros volumes grandes, que dificultem o tráfego de pedestres;
5. deixar de atender às prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
6. colocar à venda produtos impróprios para o consumo;
7. comercializar com o Alvará de Autorização vencido;
8. vender bebidas alcoólicas;
9. aglomerar-se com outros ambulantes;
10. estacionar e comercializar em distância inferior a cinqüenta metros de estabelecimentos localizados, que comercializem produtos congêneres;
11. comercializar produtos não constantes da licença concedida;
12. comercializar dentro das feiras livres, ou muito próximo a elas;
13. transportar grandes volumes nos ônibus de transporte coletivo;
14. estacionar e comercializar produtos em distância inferior a cinqüenta metros dos portões de acesso de Instituições de Ensino.

Art. 261. Pela inobservância das disposições, aplicar-se-ão as seguintes sanções.

I - Multa de 3 UFM por desobediência a qualquer uma das proibições previstas no Artigo Anterior;

II - apreensão da mercadoria em caso de dificultar a efetiva fiscalização e/ou não realizar o devido recolhimento.

Art. 262.É vedada a outorga de licença para menores de 14 anos de idade.

Art. 263.A taxa será calculada com base nas alíquotas constantes da Tabela IV.

Parágrafo único. Serão isentos de pagamento de taxa do exercício de comércio ambulante:

1. os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
2. os engraxates ambulantes.

Seção V
Feiras Livres

Art. 264.O Município de Turvo autoriza o funcionamento de feiras livres, tendo como finalidade, oportunizar aos participantes condições que lhes possibilitem o crescimento econômico e social, através de programa (s) sociais ou demais programas que o qualifiquem, visando dar ao mercado informal a formalidade devida.

Parágrafo único. Para efeito de entendimento do caput deste artigo, feira livre é aquela em que se dá a comercialização direta do produtor para o consumidor.

Art. 265. Para inscrever-se nesta atividade o cidadão deverá deter:

1. Inscrição junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, e/ou Secretaria de Assistência Social;
2. Comprovante de residência;
3. Fotocópia do RG e do CPF;
4. Laudo sanitário, quando se referir à comercialização de alimentos;
5. Laudo do projeto, quanto ao local, espaço e padrão do estabelecimento;
6. Duas fotos 3x4.

Art. 266.É vedado ao feirante possuir mais que um espaço para venda de seus produtos.

Art. 267.O espaço destinado às feiras serão definidos pela Administração.

Art. 268.O horário de funcionamento será das 9 às 19 horas, podendo prorrogar-se em casos de feiras de exposição até as 22h.

Art. 269. Quando o feirante quiser realizar alteração de atividade, paralisação ou baixa, deverá seguir as normas estipuladas no Código Tributário Municipal.

Art. 270. Para o exercício de sua atividade, o feirante deverá seguir o padrão definido pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 271. As feiras de exposição deverão solicitar autorização previa para obter licença, seguindo as normas instituídas neste Código e nas demais legislações pertinentes.

Seção VI
Da Limpeza

Art. 272. Os feirantes que operam nas feiras de qualquer natureza, instaladas nas vias e logradouros públicos, devem manter limpa a área de localização de suas barracas, ou outros.

1. Considera-se área e localização de barraca de feirante aquela que abrange não somente o lugar ocupado, mas também o espaço externo de circulação até as áreas divisórias laterais e fronteiriças alem das partes confinantes com os alinhamentos de muros das vias e logradouros públicos.
2. Em caso de não instalação de barraca, a responsabilidade pela limpeza da área livre será transferida para os feirantes limítrofes.

Art. 273. Após o encerramento de feiras, os feirantes recolherão imediatamente os detritos e resíduos de qualquer natureza, eventualmente existentes nas calçadas e vias públicas, procedendo a varrição do local respectivo.

Art. 274. Os feirantes terão a obrigatoriedade de manter, individualmente, recipientes próprios para lixo, de acordo com o padrão estabelecido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 275. Os detritos e resíduos acumulados nos recipientes deverão ser acondicionados em sacos plásticos, para posterior recolhimento pelo Município, através do setor responsável pela coleta de lixo.

Art. 276.O feirante que for multado por duas vezes e vier a infringir novamente os dispositivos desta Lei, ficará sujeito as seguintes penalidades:

1. suspensão da atividade por 15 dias;
2. cancelamento do alvará

Art. 277.A taxa será calculada na forma constante da Tabela IV-A desta lei

Seção VII
Das Isenções

Art. 278.São isentos das taxas:

I - os cegos, surdos-mudos e mutilados que exerçam comércio em escala ínfima;

II - os feirantes que exerçam atividade correlata a programas de políticas públicas municipais.

Seção VIII
Das Feiras Eventuais

Art. 279. Consideram-se feiras eventuais as realizadas esporadicamente e que não possuam estabelecimento comercial ou qualquer inscrição em programas municipais no Município de Turvo.

Parágrafo único. Os valores serão aplicados em conformidade com o anexo IV-A.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS,

LOTEAMENTOS E OBRAS

Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 280.A taxa tem como fato gerador à atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar obras de construção civil, de qualquer espécie, bem como que pretenda fazer arruamentos ou loteamentos.

Art. 281.O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Respondem, solidariamente com o contribuinte, pelo pagamento da taxa, a empresa e o profissional ou profissional responsável pelo projeto e/ou pela execução das obras, arruamento e loteamentos.

Art. 282. Nenhuma construção, reconstrução, reforma demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Município e pagamento da taxa devida.

Art. 283. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno podem ser executados sem a aprovação e o pagamento prévio da respectiva taxa.

Art. 284.A taxa será calculada com base nas alíquotas constantes da Tabela V.

Seção II
Das Isenções

Art. 285.São isentos da Taxa, as licenças para:

I - limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros e grades;

II - construção de passeios, quando do tipo aprovado pelo Município;

III - construção de barracões destinados a guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;

IV - construção popular, com projeto fornecido pelo Município, cujo proprietário só tenha um imóvel e seja a primeira edificação;

V - aprovação de projetos de interesse das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista instituídas pelo Município, instituições de assistência e templos de qualquer culto.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 286.A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização que visa resguardar a segurança, o ordenamento urbano, bem como o visual de sua municipalidade a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em ruas ou logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público, ou ainda de marketing empresarial ou comercial.

Art. 287. Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior:

I - os cartazes, programas, letreiros, painéis, placas, anúncios e mostruários fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;

II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandistas.

Art. 288. Quanto a propaganda falada, o local e o prazo serão designados a critério do Município.

Art. 289. Respondem pela observância das disposições desta Seção, todas as pessoas físicas ou jurídicas, as quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Art. 290.O requerimento para licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos específicos.

Parágrafo único. Quando o local que se pretende colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 291. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e anúncios, sujeitos a taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 292.A taxa será calculada com base nas alíquotas constantes da Tabela VI.

Seção II
Das Isenções

Art. 293.São isentos de taxa:

I - os caracteres ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;

II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

III - as publicidades próprias de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, apostos nas paredes e vitrines internas e externas do estabelecimento, desde que não invada o espaço público ou nos seus veículos;

IV - os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados em estação de radiodifusão;

V - os anúncios promovidos pelas associações de classe, visando além do interesse dos associados, a promoção do Município.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO DA CORRETA OCUPAÇÃO E ORDENAMENTO DO SOLO E SUBSOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 294.taxa tem como fato gerador a atividade municipal da fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória de balcão, barracas, mesa, tabuleiros, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos para fins comerciais ou prestação de serviços, o estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos, bem como instalação e permanência de hastes presas verticalmente no solo, aparelhos de transmissão a distância de palavra falada, receptáculos, galerias, tubulações, linhas férreas e rodovias privada ou privatizada.

Art. 295. Sem prejuízo de tributo e multa devidos, o Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadorias deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Art. 296.A taxa será calculada com base nas alíquotas constantes da Tabela XII e XIII.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 297. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

I - Taxa de Coleta de Lixo;

II - Taxa de Combate a Incêndio;

III - Taxa de Iluminação Pública;

IV - Taxa de Serviços Diversos;

V - Taxa de Expediente;

VI - Taxa de Vigilância Sanitária.

Art. 298. As taxas de coleta de lixo, de combate a incêndio e iluminação pública, poderão ser lançados juntamente com o imposto imobiliário, ou juntamente com cobrança de faturas de energia ou água na forma e prazos fixados na notificação, fatura ou convênio.

Art. 299.É contribuinte:

I - das taxas indicadas nos incisos I e II do artigo 278 o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;

II - das taxas indicadas nos incisos IV e V do artigo 278 o interessado na expedição de qualquer documento ou prática de ato por parte do Município.

Seção II
Da Taxa de Coleta de Lixo

Art. 300. Os serviços decorrentes da utilização de coleta de lixo, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, compreendem a coleta, remoção e destino final de lixo domiciliar.

Art. 301. Os serviços compreendidos no artigo anterior serão calculados de acordo com os valores da tabela IX em função do número de coletas realizadas semanalmente pela administração municipal.

Art. 302.A cobrança prevista no artigo anterior poderá ser efetuada através de conta de água ou luz mediante convênio celebrado pelo Município.

Seção III
Da Taxa de Combate a Incêndio

Art. 303 Os serviços decorrentes da utilização da vigilância e prevenção de incêndio específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição, compreendem:
I - potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou necessidade pública.
III - as normas que regulam a fiscalização referente ao combate ao incêndio, obedecerão Lei específica.(Revogado pela Lei Complementar nº**1**/2018)

Art. 304 Esta taxa será devida em função da fiscalização comprovadamente realizada com a emissão de laudo referente ao grau de risco, obedecendo à tabela XIV.(Revogado pela Lei Complementar nº**1**/2018)

Seção IV
Da Taxa de Iluminação Pública

Art. 305.A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos do sistema de iluminação pública, em vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 306.O lançamento e a cobrança da taxa poderão ser efetuados:

I - pelo Município, dos imóveis não edificados ou os que não estejam ligados a rede de distribuição;

II - pelas empresas concessionárias dos serviços de eletricidade, nos imóveis ligados a rede de distribuição, por ligação.

Parágrafo único. A receita decorrente da Taxa de Iluminação Pública dos imóveis constantes do Inciso deste Artigo será destinada às melhorias e ampliações do sistema de iluminação Pública do Município.

Art. 307. Da Taxa de Iluminação Pública será lançada no mesmo talão em que as empresas concessionárias de energia elétrica que atendem ao Município lançam o consumo de energia elétrica de cada consumidor.

I - a base de cálculo para a cobrança da Taxa de Iluminação pública será sempre a despesa efetivamente ocorrida no mês imediatamente anterior ao seu lançamento, incluindo os gastos verificados com a manutenção do sistema de iluminação pública;

II - o total da despesa ocorrida com a iluminação pública será eqüitativamente dividida entre os consumidores cadastrados pelas empresas concessionárias de energia elétrica, exceto as melhorias e ampliações do sistema de iluminação pública;

III - o valor da Taxa de Iluminação Pública não poderá exceder o valor do consumo de energia elétrica do contribuinte/consumidor, exceto em se tratando de imóvel desocupado.

IV - o valor correspondente a iluminação pública dos imóveis territoriais atenderá no anexo XV.

Art. 308. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as empresas concessionárias.

Seção V
Da Taxa de Serviços Diversos

Art. 309A utilização dos serviços diversos, específicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, compreendem os serviços abaixo e será devida com base nas alíquotas previstas na Tabela XI:
I - pela numeração de prédios;
II - pela liberação de bens apreendidos ou depositados, móveis, semoventes e de mercadorias;
III - pelo alinhamento e nivelamento.

Art. 309.A utilização dos serviços diversos, específicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem os serviços abaixo e será devida com base nas alíquotas previstas na Tabela XI:

I - numeração de prédios;

II - taxa de limpeza de fossa

III - carga de terra

IV - taxa de retirada de entulhos;

V - taxa de poda de árvores e congêneres;

VI - taxa de guincho

VII - cascalho por carga (Redação dada pela Lei Complementar nº**1**/2023)

VIII - concessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº**5**/2023)

Das Isenções (Redação acrescida pela Lei Complementar nº**1**/2023)

Art. 309-ASão isentos das taxas de serviços diversos os requerentes que possuam parecer social emitido pelos técnicos da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social atestando hipossuficiência. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº**1**/2023)

Seção VI
Da Taxa de Expediente

Art. 310.A utilização de serviços de expediente, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, são os compreendidos na Tabela X.

Art. 311. Ficam isentas desta taxa as certidões para fins:

a) eleitorais;
b) militares;
c) subvenções;
d) quitação de débitos;
e) defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 312. Ficam, ainda, isentos desta taxa as certidões e outros papéis que, na ordem administrativa, interessem ao servidor público municipal, ativo ou inativo.

Seção VII
Da Taxa de Vigilância Sanitária

Art. 313. Os serviços decorrentes da utilização da vigilância sanitária são específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, visando à preservação da saúde pública.

Parágrafo único. As normas que regulam a fiscalização referente a Taxa de Vigilância Sanitária, obedecerão Lei especifica.

Art. 314. Esta taxa será devida em função da fiscalização devidamente realizada com a emissão de laudo referente ao grau de risco, obedecendo os valores estabelecidos na tabela VIII.

TÍTULO IX
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 315. Fica instituída a contribuição de melhoria que tem como fato gerador o benefício imobiliário, efetivo ou potencial, oriundo da realização de obra pública.

Art. 316. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal, como, por exemplo, e sem conteúdo exaustivo, as seguintes:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;

V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d`água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO

Art. 317.O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 318.O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 319.A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 320. Contribuinte é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 321. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 322. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 323. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 324. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 325. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 326.O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

Art. 327. As prestações serão corrigidas pela Unidade Fiscal do Município (UFM).

Parágrafo único. Será atualizada, a partir do mês subseqüente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 328.O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 80% (oitenta por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que no caso de condomínio:

a) quando "pro-indiviso", em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
b) quando "pro-diviso", em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 329.O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 71.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de recolher, na qualidade de contribuinte substituto, o imposto retido na fonte, constitui apropriação indébita de valores do Erário Municipal.

CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 330. Fica o Prefeito expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 331.A Contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação dos índices previstos no § 1º do Art. 33 desta Lei.

Parágrafo único. Os elementos referidos no Caput deste Artigo serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo, elaborados pela Administração Municipal.

Art. 332.A contribuição de melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração Direta ou Indireta municipal, inclusive quando resultantes de convênio com a União e o Estado ou com entidade Federal ou Estadual.

Art. 333. As obras públicas que justifiquem a cobrança de melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração Municipal;

II - extraordinária, quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos contribuintes abrangidos pela área da obra solicitada.

Art. 334.O Sujeito Passivo da contribuição de melhoria a o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona beneficiada pela obra pública.

§ 1º Os bens indivisíveis serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

Art. 335.A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão, a qualquer título.

CAPÍTULO VII
DOS EDITAIS

Art. 336. Para a constituição da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário do Município deverá publicar edital, contendo os seguintes elementos:

a) memorial descritivo da obra e orçamento do custo parcial ou total da mesma;
b) determinação da parcela do custo a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;
c) relação dos imóveis localizados na zona beneficiada pela obra pública e o valor da Contribuição de Melhoria de cada um.

Parágrafo único. Os titulares dos imóveis relacionados no caput deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do referido edital, para a impugnação contra:

a) erro de localização ou na área de testada do imóvel;
b) montante da contribuição de melhoria;
c) da forma e dos prazos de seu pagamento.

Art. 337. Executada a obra em sua totalidade ou parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança da contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 338.O órgão fazendário do Município, encarregado do lançamento, deverá escriturar em registro próprio, o débito da contribuição de melhoria correspondente ao titular de cada imóvel beneficiado, notificando-o, diretamente ou por edital, do:

a) valor da contribuição de melhoria lançada;
b) prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;
c) prazo para impugnação.

Art. 339. Os titulares dos imóveis relacionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do referido edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnaste o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida ao órgão fazendário do Município, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo-fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.

CAPÍTULO VIII
DO PAGAMENTO

Art. 340.A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo único. O pagamento parcelado vencerá juros de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração e as parcelas respectivas terão seus valores corrigidos na forma estipulada no Art. 33, deste Código.

Art. 341.O atraso no pagamento de duas prestações consecutivas implicará no vencimento antecipado das demais e sujeitará o contribuinte inadimplente ao pagamento de multa de 0,33% (zero virgula trinta por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor principal corrigido monetariamente de acordo o estipulado no Parágrafo Único do artigo anterior, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 342.O Chefe do Poder Executivo poderá delegar a entidades da Administração Indireta, as funções de cálculo, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhorias, bem como, do julgamento das impugnações e recursos, atribuídas nesta Lei ao órgão fazendário do Município.

Art. 343. No caso de as obras serem executadas ou fiscalizadas por entidades da Administração Indireta, o valor arrecadado, que constitui receita de capital, lhe será automaticamente repassado ou retido, caso a entidade esteja autorizada a arrecadar para aplicação em obras geradoras do tributo.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 344. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a Legislação Tributária Municipal utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário inseridos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e Leis Federais Complementares;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

Art. 345. Os prazos fixados nesta Lei ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corre o processo ou em que deva ser praticado o ato.

Art. 346A critério do Município, poderá ser concedido parcelamento de débitos fiscais, no período máximo de 36 (trinta e seis) meses, tendo em vista a capacidade contributiva do sujeito passivo.
§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) da Unidade Fiscal do Município, a época do respectivo parcelamento.
§ 2º Poderá ser parcelado dividas executadas desde que o contribuinte comprove o pagamento das custas processuais.

Art. 346.A critério do Município, poderá ser concedido parcelamento de débitos fiscais, no período máximo de 36 (trinta e seis) meses, tendo em vista a capacidade contributiva do sujeito passivo.

§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - 1 (uma) UFM para débitos de pessoa física;

II - 2 (duas) UFM para débitos de pessoa jurídica.

§ 2º Poderão ser parceladas dívidas executadas, desde que o contribuinte efetue e comprove o pagamento das custas processuais.

§ 3º Será admitido o reparcelamento de débitos objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, desde que respeitado o pagamento, na primeira parcela, de:

I - 15% do total de débitos a parcelar, caso um dos débitos já tenha sido objeto de parcelamento anterior;

II - 30% do total de débitos a parcelar, caso um dos débitos já tenha sido objeto de reparcelamento anterior.

§ 4º O deferimento do parcelamento ou reparcelamento, e a emissão de certidão positiva com efeito de negativa pelo município, fica condicionada ao pagamento da primeira parcela.

§ 5º Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa Municipal ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não. (Redação dada pela Lei Complementar nº**7**/2025)

Art. 347.A certidão negativa poderá ser requerida pelo contribuinte para fins de comprovação de inexistência de débitos e/ou outros fins, a qual terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

§ 1º Para expedição do referido documento, o contribuinte deverá requerer via protocolo tal pleito.

§ 2º O executivo, através do setor responsável terá o prazo de 72h para expedição do referido documento, desde que não haja impeditivos para seu lançamento

Art. 348.O Executivo poderá regulamentar esta lei em sendo necessário via decreto.

Art. 349. Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação, revogando a Lei Municipal nº**026**/02, de 17.12.2002 e lei**027**/2003 de 08/12/2003 e todas as suas alterações e demais disposições em contrário.

Edifício desta Municipalidade, em 02 de Dezembro de 2009.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE VALORES - P.G.V.
INDICES DA PGV

a) Para fins de cálculo do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, considerar-se-á os valores e parâmetros abaixo:

Tabela 01 - das edificações

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR EM UFM/m²
CASA ALVENARIA	12,5
CASA EM MADEIRA	8,0
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	2,5
APARTAMENTO	14
COMERCIAL	14
GALPÃO	8,0
TELHEIRO	4
BARRACAO	9
ESPECIAL (CASOS NÃO DEFINIDOS)	10

(Redação dada pela Lei Complementar nº**5**/2023)

Tabela 02 - dos imoveis territoriais (valor da terra nua)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	QUADRA	Valor m2/UFM
0031-0	Rua Henrique Jorge Rickli	500E	78	1.95
0031-0	Rua Henrique Jorge Rickli	550E	77	2.44
0031-0	Rua Henrique Jorge Rickli	590E	76	2.44
0031-0	Rua Henrique Jorge Rickli	630E	79	7.31
0031-0	Rua Henrique Jorge Rickli	660E	80	1.95
0032-0	Av. Dr. Otto Rickli	2250E	70	4.87
0032-0	Av. Dr. Otto Rickli	2270E	71	4.87
0033-0	Rua Neuri Joao Grando	580D	2	1.22
0033-0	Rua Neuri Joao Grando	580E	1	0.49
0034-0	Rua Floriano Caetano Pinto	580D	5	1.46
0034-0	Rua Floriano Caetano Pinto	580E	2	1.46
0034-0	Rua Floriano Caetano Pinto	700D	6	1.46
0034-0	Rua Floriano Caetano Pinto	700E	3	1.46
0034-0	Rua Floriano Caetano Pinto	820D	7	1.46
0034-0	Rua Floriano Caetano Pinto	820E	4	0.49
0035-0	Rua Benedita L. de Souza	200D	49	4.87
0035-0	Rua Benedita L. de Souza	200E	48	4.87
0035-0	Rua Benedita L. de Souza	320D	44	2.92
0035-0	Rua Benedita L. de Souza	320E	45	2.92
0035-0	Rua Benedita L. de Souza	440D	29	2.92
0035-0	Rua Benedita L. de Souza	440E	28	2.92
0035-0	Rua Benedita L. de Souza	580D	9	2.44
0035-0	Rua Benedita L. de Souza	580E	5	2.44
0035-0	Rua Benedita L. de Souza	700D	10	2.44
0035-0	Rua Benedita L. de Souza	700E	6	1.95
0035-0	Rua Benedita L. de Souza	820D	11	1.95
0035-0	Rua Benedita L. de Souza	820E	7	1.95
0035-0	Rua Benedita L. de Souza	940D	12	1.36
0035-0	Rua Benedita L. de Souza	940E	8	1.36
0036-0	Rua Tiradentes	220D	64	3.90
0036-0	Rua Tiradentes	220E	65	4.87
0036-0	Rua Tiradentes	340D	50	7.31
0036-0	Rua Tiradentes	340E	49	7.31
0036-0	Rua Tiradentes	460D	43	4.87
0036-0	Rua Tiradentes	460E	44	4.87
0036-0	Rua Tiradentes	580D	30	3.90
0036-0	Rua Tiradentes	580E	29	3.90
0036-0	Rua Tiradentes	720D	13	2.44
0036-0	Rua Tiradentes	720E	9	1.95
0036-0	Rua Tiradentes	840D	14	2.44
0036-0	Rua Tiradentes	840E	10	2.44
0036-0	Rua Tiradentes	960D	15	1.95
0036-0	Rua Tiradentes	960E	11	1.95
0036-0	Rua Tiradentes	1070D	16	1.95
0036-0	Rua Tiradentes	1070E	12	1.95
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	150D	68	1.70

0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	150E	81	1.70
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	250E	66	1.70
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	410D	63	4.87
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	410E	64	4.87
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	530D	51	4.87
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	530E	50	4.87
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	645D	42	4.87
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	645E	43	3.90
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	760D	31	3.90
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	760E	30	3.90
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	900D	26	4.87
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	900E	13	4.87
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	1010D	18	2.92
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	1010E	14	3.90
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	1130D	19	3.41
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	1130E	15	3.90
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	1240D	20	1.95
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	1240E	16	2.19
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	1360D	21	2.44
0037-0	Av. Nossa Senhora Aparecida	1360E	17	1.95
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	240D	69	1.46
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	240E	68	1.46
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	410D	62	2.92
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	410E	63	2.92
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	530D	52	6.33
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	530E	51	6.33
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	645D	41	5.85
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	645E	42	5.85
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	760D	32	3.41
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	760E	31	4.87
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	900D	22	4.87
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	900E	26	3.90
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	1010D	23	2.92
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	1010E	18	3.90
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	1130D	24	3.41
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	1130E	19	1.95
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	1240D		1.85
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	1240E	20	1.95
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	1350D		1.95
0038-0	Rua Dr. Joao Ferreira Neves	1350E	21	1.95
0039-0	Rua Elias Rickli	420D	61	2.44
0039-0	Rua Elias Rickli	420E	62	4.87
0039-0	Rua Elias Rickli	470D	53	6.33
0039-0	Rua Elias Rickli	470E	52	6.33
0039-0	Rua Elias Rickli	580D	40	6.33
0039-0	Rua Elias Rickli	580E	41	6.33
0039-0	Rua Elias Rickli	700D	33	4.87
0039-0	Rua Elias Rickli	700E	32	4.38
0039-0	Rua Elias Rickli	830D	25	1.95
0039-0	Rua Elias Rickli	830E	22	2.92
0039-0	Rua Elias Rickli	890D		1.46
0039-0	Rua Elias Rickli	890E	23	1.95
0041-0	Av. Maria Bettega	210D	70	3.65
0041-0	Av. Maria Bettega	210E		3.65
0041-0	Av. Maria Bettega	320D	60	3.65
0041-0	Av. Maria Bettega	320E	61	3.90
0041-0	Av. Maria Bettega	450D	54	3.41
0041-0	Av. Maria Bettega	450E	53	3.41
0041-0	Av. Maria Bettega	580D	39	2.44
0041-0	Av. Maria Bettega	580E	40	2.44
0041-0	Av. Maria Bettega	680D	34	2.44
0041-0	Av. Maria Bettega	680E	33	2.44
0041-0	Av. Maria Bettega	730D		2.44
0041-0	Av. Maria Bettega	730E	84	2.44
0041-0	Rua Eucalina Nunes	220D	71	3.17
0041-0	Rua Eucalina Nunes	220E	70	3.17
0041-0	Rua Eucalina Nunes	340D	59	4.87
0041-0	Rua Eucalina Nunes	340E	60	3.90
0041-0	Rua Eucalina Nunes	460D	55	4.38
0041-0	Rua Eucalina Nunes	460E	54	4.38
0041-0	Rua Eucalina Nunes	580D	38	4.38
0041-0	Rua Eucalina Nunes	580E	39	3.41
0041-0	Rua Eucalina Nunes	700D	35	2.44
0041-0	Rua Eucalina Nunes	700E	34	2.44
0042-0	Av. XV de Novembro	250D	72	4.87
0042-0	Av. XV de Novembro	250E	71	4.87
0042-0	Av. XV de Novembro	370D	58	5.85
0042-0	Av. XV de Novembro	370E	59	5.85
0042-0	Av. XV de Novembro	490D	56	4.87
0042-0	Av. XV de Novembro	490E	55	4.87
0042-0	Av. XV de Novembro	610D	37	2.92
0042-0	Av. XV de Novembro	610E	38	3.41
0042-0	Av. XV de Novembro	730D	39	3.41
0042-0	Av. XV de Novembro	730E	35	3.41
0042-0	Av. XV de Novembro	800D	87	2.44
0042-0	Av. XV de Novembro	800E	86	2.44
0043-0	Rua das Araucárias	390D	57	0.97
0043-0	Rua das Araucárias	390E	58	0.97
0043-0	Rua das Araucárias	510E	56	0.97

0043-0	Rua das Araucárias	700E	37	0.97
0043-0	Rua das Araucárias	760D	96	1.46
0043-0	Rua das Araucárias	760E	95	1.46
0043-0	Rua das Araucárias	840D	89	1.46
0043-0	Rua das Araucárias	840E	88	1.95
0044-0	Rua João Pedro Horst	240D	77	1.46
0044-0	Rua João Pedro Horst	240E	78	1.95
0045-0	Rua Pedro Marcelino Ribeiro	270D	76	1.46
0045-0	Rua Pedro Marcelino Ribeiro	270E	77	1.46
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	800D	27	0.97
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	800E	2	0.73
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	1220D	28	1.22
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	1220E	5	1.70
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	1340D	29	2.19
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	1340E	9	2.44
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	1460D		2.44
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	1460E	13	3.90
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	1500D	30	2.44
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	1500E		2.44
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	1590D	31	4.87
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	1590E	26	4.87
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	1700D	32	2.92
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	1700E	22	2.44
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	1880D	33	1.95
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	1880E	84	1.95
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2100D	34	1.46
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2100E		1.46
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2200D		1.46
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2200E	85	1.95
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2220D	35	1.95
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2220E	86	2.68
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2250D	87	2.92
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2285E	88	2.92
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2350D	95	2.68
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2350E		2.68
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2389D	96	1.95
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2389E	89	1.95
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2460D	90	1.95
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2460E	96	1.70
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2580D		1.70
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2580E	93	1.95
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2630D	96	1.95
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2680D		1.95
0048-0	Av. Moacir Julio Silvestri	2680E	94	1.95
0049-0	Rua José Antunes Moreira	1110D	2	1.22
0049-0	Rua José Antunes Moreira	1110E	3	1.22
0049-0	Rua José Antunes Moreira	1220D	5	1.70
0049-0	Rua José Antunes Moreira	1220E	6	1.70
0049-0	Rua José Antunes Moreira	1340D	9	1.95
0049-0	Rua José Antunes Moreira	1340E	10	1.95
0049-0	Rua José Antunes Moreira	1460D	13	2.44
0049-0	Rua José Antunes Moreira	1460E	14	2.44
0049-0	Rua José Antunes Moreira	1590D	26	2.44
0049-0	Rua José Antunes Moreira	1590E	18	2.44
0049-0	Rua José Antunes Moreira	1700D	22	1.95
0049-0	Rua José Antunes Moreira	1700E	23	1.95
0049-0	Rua José Antunes Moreira	1740D	25	2.92
0049-0	Rua José Antunes Moreira	1740E		2.92
0050-0	Rua Agenor Almeida Camargo	1110D	3	0.97
0050-0	Rua Agenor Almeida Camargo	1110E	4	0.97
0050-0	Rua Agenor Almeida Camargo	1220D	6	1.46
0050-0	Rua Agenor Almeida Camargo	1220E	7	1.46
0050-0	Rua Agenor Almeida Camargo	1340D	10	1.46
0050-0	Rua Agenor Almeida Camargo	1340E	11	1.46
0050-0	Rua Agenor Almeida Camargo	1460D	14	1.46
0050-0	Rua Agenor Almeida Camargo	1460E	15	1.22
0050-0	Rua Agenor Almeida Camargo	1590D	18	1.22
0050-0	Rua Agenor Almeida Camargo	1590E	19	1.22
0050-0	Rua Agenor Almeida Camargo	1690D	23	1.46
0050-0	Rua Agenor Almeida Camargo	1690E	24	1.46
0051-0	Rua Silvio Souza Conrado	1220D	7	1.22
0051-0	Rua Silvio Souza Conrado	1220E	8	1.22
0051-0	Rua Silvio Souza Conrado	1340D	11	1.46
0051-0	Rua Silvio Souza Conrado	1340E	12	1.22
0051-0	Rua Silvio Souza Conrado	1460D	15	1.46
0051-0	Rua Silvio Souza Conrado	1460E	16	1.46
0051-0	Rua Silvio Souza Conrado	1590D	19	1.22
0051-0	Rua Silvio Souza Conrado	1590E	20	1.22
0051-0	Rua Silvio Souza Conrado	1620D	24	1.46
0053-0	Rua Jacob Muzica	1220D	8	1.22
0053-0	Rua Jacob Muzica	1340D	12	1.46
0053-0	Rua Jacob Muzica	1340E		1.46
0053-0	Rua Jacob Muzica	1460D	16	1.70
0053-0	Rua Jacob Muzica	1460E		1.46
0053-0	Rua Jacob Muzica	1560D	20	1.95
0053-0	Rua Jacob Muzica	1560E	21	1.95
0054-0	Rua K	100D	17	1.95
0054-0	Rua K	100E	21	1.95
0055-0	Rua dos Expedicionários			1.95

0055-0	Rua dos Expedicionários	1220D	45	1.70
0055-0	Rua dos Expedicionários	1220E	28	1.95
0055-0	Rua dos Expedicionários	1340D	44	2.19
0055-0	Rua dos Expedicionários	1340E	29	2.19
0055-0	Rua dos Expedicionários	1460D	43	2.19
0055-0	Rua dos Expedicionários	1460E		2.19
0055-0	Rua dos Expedicionários	1500D		2.19
0055-0	Rua dos Expedicionários	1500E	30	2.19
0055-0	Rua dos Expedicionários	1570D	42	3.41
0055-0	Rua dos Expedicionários	1570E		3.41
0055-0	Rua dos Expedicionários	1590D	31	3.41
0055-0	Rua dos Expedicionários	1700D	41	3.41
0055-0	Rua dos Expedicionários	1700E	32	2.92
0055-0	Rua dos Expedicionários	1880D	40	3.90
0055-0	Rua dos Expedicionários	1880E	33	3.90
0055-0	Rua dos Expedicionários	2060D	34	2.44
0055-0	Rua dos Expedicionários	2060E	39	1.95
0055-0	Rua dos Expedicionários	2180D	38	2.44
0055-0	Rua dos Expedicionários	2180E	35	2.44
0055-0	Rua dos Expedicionários	2310D	36	1.46
0055-0	Rua dos Expedicionários	2310E	37	1.46
0056-0	Rua Paraná	1220D	48	0.97
0056-0	Rua Paraná	1220E	47	0.49
0056-0	Rua Paraná	1340D	49	2.44
0056-0	Rua Paraná	1340E	44	1.70
0056-0	Rua Paraná	1460D	50	3.41
0056-0	Rua Paraná	1460E	43	2.92
0056-0	Rua Paraná	1590D	51	5.85
0056-0	Rua Paraná	1590E	42	7.31
0056-0	Rua Paraná	1700D	52	5.85
0056-0	Rua Paraná	1700E	41	7.31
0056-0	Rua Paraná	1880D	53	4.87
0056-0	Rua Paraná	1880E	40	4.87
0056-0	Rua Paraná	2060D	54	3.65
0056-0	Rua Paraná	2060E	39	3.65
0056-0	Rua Paraná	2180D	55	2.92
0056-0	Rua Paraná	2180E	38	4.38
0056-0	Rua Paraná	2310D	56	1.46
0056-0	Rua Paraná	2310E	37	1.95
0057-0	Av. Doze de Maio	1220D		1.95
0057-0	Av. Doze de Maio	1220E	48	4.87
0057-0	Av. Doze de Maio	1340D	65	7.31
0057-0	Av. Doze de Maio	1340E	49	7.31
0057-0	Av. Doze de Maio	1460D	64	8.77
0057-0	Av. Doze de Maio	1460E	50	6.33
0057-0	Av. Doze de Maio	1590D	63	8.77
0057-0	Av. Doze de Maio	1590E	51	8.77
0057-0	Av. Doze de Maio	1690D	62	8.77
0057-0	Av. Doze de Maio	1690E	52	9.74
0057-0	Av. Doze de Maio	1880D	61	12.18
0057-0	Av. Doze de Maio	1880E	53	12.18
0057-0	Av. Doze de Maio	2060D	60	7.31
0057-0	Av. Doze de Maio	2060E	54	8.77
0057-0	Av. Doze de Maio	2180D	59	7.31
0057-0	Av. Doze de Maio	2180E	55	8.77
0057-0	Av. Doze de Maio	2310D	58	4.87
0057-0	Av. Doze de Maio	2310E	56	7.31
0057-0	Av. Doze de Maio	3110D	57	2.92
0057-0	Av. Doze de Maio	3110E		2.92
0058-0	Rua Ernesto Rickli	100D	83	2.92
0058-0	Rua Ernesto Rickli	100E	82	2.92
0058-0	Rua Ernesto Rickli	140D	83	2.92
0058-0	Rua Ernesto Rickli	140E	82	2.92
0058-0	Rua Ernesto Rickli	330D	70	3.41
0058-0	Rua Ernesto Rickli	330E	60	2.44
0058-0	Rua Ernesto Rickli	450D	71	2.44
0058-0	Rua Ernesto Rickli	450E	59	2.44
0058-0	Rua Ernesto Rickli	580D	72	2.44
0058-0	Rua Ernesto Rickli	580E	58	2.68
0058-0	Rua Ernesto Rickli	710D	73	1.46
0058-0	Rua Ernesto Rickli	710E	57	1.46
0059-0	Tva Afonso Oliveira Andrade	100D	75	3.90
0059-0	Tva Afonso Oliveira Andrade	100E	74	3.90
0060-0	Rua Augusto Schimeichl	130D	68	2.44
0060-0	Rua Augusto Schimeichl	130E	63	2.44
0060-0	Rua Augusto Schimeichl	270D	69	2.19
0060-0	Rua Augusto Schimeichl	270E	62	2.19
0061-0	Tva Imbituva	100D	79	4.87
0061-0	Tva Imbituva	100E	75	4.87
0066-0	Rua Jacob Bettega - Parque Industrial	1220D		1.70
0066-0	Rua Jacob Bettega - Parque Industrial	1220E		1.70
0066-0	Rua Jacob Bettega - Parque Industrial	1340D		1.70
0066-0	Rua Jacob Bettega - Parque Industrial	1340E		1.70
0066-0	Rua Jacob Bettega - Parque Industrial	1460D		1.70
0066-0	Rua Jacob Bettega - Parque Industrial	1460E		1.70
0066-0	Rua Jacob Bettega - Parque Industrial	1560D		1.70
0066-0	Rua Jacob Bettega - Parque Industrial	1560E		1.70
0066-0	Estrada Antiga - Parque Industrial	29D		1.70
0066-0	Estrada Antiga - Parque Industrial	29E		1.70

0066-0	Estrada Antiga - Parque Industrial	40D		1.70
0066-0	Estrada Antiga - Parque Industrial	40E		1.70
0066-0	Estrada Antiga - Parque Industrial	97D		1.70
0066-0	Estrada Antiga - Parque Industrial	97E		1.70
0079-0	Rua R. Rickli Sobrinho	300D	75	5.85
0079-0	Rua R. Rickli Sobrinho	300E	76	5.85
0080-0	Rua Professora Julieta Marins	300D	80	2.44
0080-0	Rua Professora Julieta Marins	300E	75	2.44
0081-0	Rua Vereador Rene Rickli	1000D	78	1.95
0081-0	Rua Vereador Rene Rickli	1000E		1.95
0081-0	Rua Vereador Rene Rickli	1180D	77	2.19
0081-0	Rua Vereador Rene Rickli	1180E		2.19
0081-0	Rua Vereador Rene Rickli	1220D	76	3.90
0081-0	Rua Vereador Rene Rickli	1220E		3.90
0081-0	Rua Vereador Rene Rickli	1300D	74	4.87
0081-0	Rua Vereador Rene Rickli	1300E		4.87
0081-0	Rua Vereador Rene Rickli	1340D	65	5.85
0081-0	Rua Vereador Rene Rickli	1340E		5.85
0082-0	Rua José Jeremias Pilati	120D	82	1.70
0082-0	Rua José Jeremias Pilati	120E	61	1.70
0083-0	Rua Sem Denominação Loteamento Joao de Deus		123D	1.46
0083-0	Rua Sem Denominação Loteamento Joao de Deus		123E	1.46
0083-0	Rua Sem Denominação Loteamento Joao de Deus		830D	1.46
0083-0	Rua Sem Denominação Loteamento Joao de Deus		830E	1.46
0084-0	Trav Ver José Hoffmann Jd Vitória	50D	86	1.95
0084-0	Trav Ver José Hoffmann Jd Vitória	50E	85	1.95
0085-0	Trav Neuri Denk Carneiro Jd. Vitória	55D	88	2.44
0085-0	Trav Neuri Denk Carneiro Jd. Vitória	55E	87	2.44
0086-0	Tv. Cesar Augusto Paulowski	68D	90	1.22
0086-0	Tv. Cesar Augusto Paulowski	68E	89	1.22
0087-0	Rua Ver. Walter Brugg Pinto	70D	91-93	1.70
0087-0	Rua Ver. Walter Brugg Pinto	70E	90	1.22
0088-0	Trav. Jose Batista de Jesus	100D	92	1.22
0088-0	Trav. Jose Batista de Jesus	100E	91	1.22
0089-0	Tv. Ademar Grzeszcyszen	100D	93	1.70
0089-0	Tv. Ademar Grzeszcyszen	100E	92	1.70
0090-0	Rua Julio Schimanski	80D	94	1.70
0090-0	Rua Julio Schimanski	80E	91-93	1.70
0091-0	Tv. Henrique Brugge Neto	100D	36	2.44
0091-0	Tv. Henrique Brugge Neto	100E	95	2.44
0104-0	Rua Projetada E-Cohapar I	27D		1.22
0104-0	Rua Projetada E-Cohapar I	27E		1.22
0104-0	Rua Projetada E-Cohapar I	36D		1.22
0104-0	Rua Projetada E-Cohapar I	36E		1.22
0104-0	Rua Projetada E-Cohapar I	88D		1.22
0104-0	Rua Projetada E-Cohapar I	88E		1.22
0105-0	Rua Projetada E-Cohapar I	27D		1.22
0105-0	Rua Projetada E-Cohapar I	27E		1.22
0105-0	Rua Projetada E-Cohapar I	45D		1.22
0105-0	Rua Projetada E-Cohapar I	45E		1.22
0106-0	Rua Projetada E-Cohapar I	38D		1.22
0106-0	Rua Projetada E-Cohapar I	38E		1.22
0106-0	Rua Projetada E-Cohapar I	82D		1.22
0106-0	Rua Projetada E-Cohapar I	82E		1.22
0106-0	Rua Projetada E-Cohapar I	86D		1.22
0106-0	Rua Projetada E-Cohapar I	86E		1.22
0107-0	Rua Projetada E-Cohapar I	99D		1.22
0107-0	Rua Projetada E-Cohapar I	99E		1.22
0108-0	Rua Projetada E-Cohapar I	27D		1.22
0108-0	Rua Projetada E-Cohapar I	27E		1.22
0108-0	Rua Projetada E-Cohapar I	30D		1.22
0108-0	Rua Projetada E-Cohapar I	30E		1.22
0108-0	Rua Projetada E-Cohapar I	56D		1.22
0108-0	Rua Projetada E-Cohapar I	56E		1.22
0108-0	Rua Projetada E-Cohapar I	61D		1.22
0108-0	Rua Projetada E-Cohapar I	61E		1.22
0124-0	Rua Loteamento novo Horizonte	500D		1.22
0124-0	Rua Loteamento novo Horizonte	500E		1.22
0125-0	Rua Projetada A - Cohapar II	40D		1.22
0125-0	Rua Projetada A - Cohapar II	40E		1.22
0125-0	Rua Projetada A - Cohapar II	830D		1.22
0125-0	Rua Projetada A - Cohapar II	830E		1.22
0128-0	Rua Projetada A - Cohapar II	31D		1.22
0128-0	Rua Projetada A - Cohapar II	31E		1.22
0128-0	Rua Projetada A - Cohapar II	830D		1.22
0128-0	Rua Projetada A - Cohapar II	830E		1.22
0128-0	Rua Projetada A - Cohapar II	1880D		1.22
0128-0	Rua Projetada A - Cohapar II	1880E		1.22
0129-0	Rua Projetada A - Cohapar II	23D		1.22
0129-0	Rua Projetada A - Cohapar II	23E		1.22
	demais ruas			1.46
	Distrito Faxinal da Boa Vista (Redação dada pela Lei Complementar nº5/2023) Ibema			1.50

b) Nos termos deste Código, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel sob o percentual de 40% sob alíquota correspondente neste código.

c) O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE
Sendo: VVI = Valor Venal do Imóvel VVT = Valor Venal do Terreno VVE = Valor Venal da Edificação
d) O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

VVT = AT x VM2T
Sendo: VVT = Valor Venal do Terreno AT = Área do Terreno VM2 T = Valor do metro quadrado do terreno
e) Quando houver mais de uma unidade imobiliária, no mesmo terreno, será substituído na fórmula de cálculo pela fração ideal do terreno.

I - O valor do metro quadrado do terreno (VM2T) é obtido através da Planta Genérica de Valores que estabelece o valor do m2 do terreno por face de quadra.

II - O valor de que trata será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia e a topografia, assim sendo:

VVT = VM2T x AT x S x P x T
Sendo: VVT = Valor Venal do Terreno VM2T = Valor do metro quadrado do terreno AT = Área do Terreno S = Coeficiente de Situação do Terreno P = Coeficiente de Pedologia do Terreno T = Coeficiente de Topografia do Terreno
III - O coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "S" consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, de acordo com a seguinte tabela:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Esquina, com mais de uma frente	1,10
Uma frente	1,00
Vila	0,80
Encravado	0,90
Gleba (área superior a 5.000,00 m2)	0,70

IV - Coeficiente corretivo de pedologia, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo, de acordo com a seguinte tabela:

PEDOLOGIA	COEFICIENTE
Alagado	0,70
Inundável	0,80
Firme	1,00
Combinação dos demais	0,60

V - Coeficiente corretivo de topografia, referido pela sigla "T", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo, de acordo com a seguinte tabela:

TOPOGRAFIA	COEFICIENTE
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

VI - O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

VVE = AE x VM2
Sendo: VVE = Valor Venal da Edificação AE = Área da Edificação VM2 = Valor do metro quadrado da edificação

VII - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados), será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região.

VIII - O valor máximo será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

IX - O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo será obtido aplicando-se a fórmula:

VM2E = VM2I x CAT x C x ST 100
Sendo: VM2E = Valor do metro quadrado da edificação VM2I = Valor do metro quadrado do tipo da edificação CAT = Coeficiente corretivo da categoria 100 C = Coeficiente corretivo de conservação da Edificação ST = Coeficiente corretivo de subtipo da Edificação

X - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM2I) será obtido através da tabela que consta do artigo 2º desta Lei.

XI - A categoria da edificação (CAT) será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, conforme a seguinte tabela:

CASA	PRECÁRIA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	
ESTRUTURA							
ALVENARIA	15	05	09	15	13	15	19
MADEIRA	09	03	06	13	12	13	16
METÁLICA	18	06	14	25	18	25	18
CONCRETO	19	20	17	20	20	20	20
COBERTURA							
TELHA DE ZINCO	01	01	01	01	01	01	01

CIMENTO AMIANTO	05	02	07	10	10	10	09
TELHA DE BARRO	09	03	10	08	15	08	10
LAJE	08	03	12	10	20	09	11
ESPECIAL	11	10	13	12	25	10	12
VEDAÇÃO							
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00
TAIPA	01	01	01	01	00	01	01
ALVENARIA	04	02	03	04	00	04	04
CONCRETO	06	05	05	05	00	05	05
MADEIRA	03	02	04	03	00	03	03
FORRO							
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00
MADEIRA	05	02	05	06	05	06	05
ESTUQUE, GESSO	08	03	07	08	06	08	07
LAJE	09	10	10	10	10	10	09
CHAPAS	07	02	08	09	08	09	08
REVESTIM. EXTERNO							
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00
REBOCO/PINTURA	10	03	07	06	00	06	06
CERÂMICO	12	04	09	08	00	08	08
MADEIRA	05	02	05	05	00	05	07
ESPECIAL	13	10	10	10	00	10	10
SANITÁRIOS							
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNO	03	01	03	03	03	03	02
INTERNO	05	02	05	05	04	05	05
MAIS QUE UM	10	03	10	10	05	08	08
INTERNO COMPLETO	12	15	15	13	15	10	14
INST. ELÉTRICA							
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00
APARENTE	05	02	08	05	05	05	05
EMBUTIDA	10	10	10	10	10	10	10
PISO							
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	05	01	07	05	05	05	02
CERÂMICO	15	05	10	10	10	10	08
MADEIRA/CARPETE	10	03	09	06	06	06	05
TACO	16	05	11	11	11	11	13
MATERIAL PLÁSTICO	18	06	15	12	12	12	18
ESPECIAL	20	20	20	15	20	20	20

XII - O coeficiente corretivo de conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecendo a seguinte tabela:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	**COEFICIENTE**
Nova / ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

XIII - O coeficiente corretivo de subtipo (ST) consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das caracterizações, posição, situação ou localização e fachada ou alinhamento conforme segue:

COEFICIENTE CORRETIVO DE SUBTIPO (ST)	
I - Situação ou Localização	COEFICIENTE
Frente	1,00
Fundos	0,70
II - Posição	COEFICIENTE
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Geminada	0,80
III - Fachada ou Alinhamento	COEFICIENTE
Alinhada	0,90
Recuada	1,00

XIV - Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno, será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

a) Para o cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

FRAÇÃO IDEAL = área da unidade x área do terreno. área total edificada

b) Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula:

TESTADA IDEAL = área da unidade x testada. área do total edificada

XV - Depois de mapeado a cidade com os devidos zoneamentos, o IPTU passará a contemplar a PGV do mapa de zoneamento.

ANEXO II
Lista de Serviços sujeitos à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Item		Tipo de Serviço	Alíquota
1		SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.	
1	.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2%
1	.02	Programação	2%
1	.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1	.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1	.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2%
1	.06	Assessoria e consultoria em informática	2%
1	.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1	.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1	.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
2		SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.	
2	.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2%
3		SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.	
3	.01	VETADO (Locação de Bens Móveis)	
3	.02	Cessão de direito de uso de marcas e sinais de propaganda	5%
3	.03	Exploração de salões de festa, centro de convenções, escritórios, virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3	.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3	.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4		SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.	
4	.01	Medicina e biomedicina	5%
4	.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	5%
4	.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres	5%
4	.04	Instrumentação cirúrgica	5%
4	.05	Acupuntura	5%
4	.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4	.07	Serviços farmacêuticos	5%
4	.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4	.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4	.10	Nutrição	5%
4	.11	Obstetrícia	5%
4	.12	Odontologia	5%
4	.13	Ortóptica	5%
4	.14	Prótese sob encomenda	5%
4	.15	Psicanálise	5%
4	.16	Psicologia	5%
4	.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	5%
4	.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	5%
4	.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	5%
4	.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	5%
4	.21	Unidade de atendimento, assist. ou tratamento móvel e congêneres	5%
4	.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	5%
4	.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	5%
5		SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.	
5	.01	Medicina veterinária e zootecnia	5%
5	.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto socorros e congêneres, na área veterinária	5%
5	.03	Laboratórios de análise na área veterinária	5%
5	.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	5%
5	.05	Bancos de sangue e de órgão e congêneres	5%
5	.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	5%
5	.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	5%
5	.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	5%
5	.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	5%
6		SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.	
6	.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	5%
6	.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	5%
6	.03	banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	5%
6	.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	5%
6	.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	5%
6	.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7		SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.	
7	.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2%
7	.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7	.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	2%
7	.04	Demolição	5%
7	.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7	.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço	5%
7	.07	Recuperação, raspagem, polimento, lustração de pisos	5%
7	.08	Calafetação	5%
7	.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	5%
7	.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	5%
7	.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	5%
7	.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	5%
7	.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2%
7	.14	(VETADO)	
7	.15	(VETADO).	
7	.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7	.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	5%
7	.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	5%
7	.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	5%
7	.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%
7	.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos	2%

		minerais	
7	.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2%
8		SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.	
8	.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	5%
8	.02	instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	5%
9		SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.	
9	.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imp. S/ Serviços)	5%
9	.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens excursões, hospedagens e congêneres	5%
9	.03	Guias de turismo	5%
10		SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.	
10	.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	5%
10	.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	5%
10	.03	Agenciamento, Corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	5%
10	.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	5%
10	.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e futuros, por quaisquer meios	5%
10	.06	Agenciamento marítimo	5%
10	.07	Agenciamento de notícias	5%
10	.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10	.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	5%
10	.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11		SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.	
11	.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores de aeronaves e de embarcações.	5%
11	.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11	.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11	.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	2%
12		SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.	
12	.01	Espetáculos teatrais	5%
12	.02	Exibições cinematográficas	5%
12	.03	Espetáculos circenses	5%
12	.04	Programas de auditório	5%
12	.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	5%
12	.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	5%
12	.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%
12	.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
12	.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%
12	.10	Corridas e competições de animais	5%
12	.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5%
12	.12	execução de música	5%
12	.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%
12	.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%
12	.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricose congêneres	5%
12	.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%
12	.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5%
13		SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.	
13	.01	(VETADO)	
13	.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2%
13	.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2%
13	.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	2%
13	.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
14		SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.	
14	.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%
14	.02	Assistência técnica	2%
14	.03	Recondicionamento de motores (exceto peças empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2%
14	.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	2%
14	.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14	.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	5%
14	.07	Colocação de molduras e congêneres	5%
14	.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2%
14	.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2%
14	.10	Tinturaria e lavanderia	2%
14	.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%
14	.12	Funilaria e lanternagem	5%
14	.13	Carpintaria e serralheria	5%
14	.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%
15		SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.	
15	.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%
15	.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%
15	.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%
15	.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%
15	.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%
15	.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%
15	.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-simile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%
15	.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%
15	.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%
15	.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%
15	.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protestos, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%
15	.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%
15	.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias	5%

		recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	
15	.14	Fornecimento, Emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%
15	.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%
15	.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%
15	.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%
15	.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%
16		SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.	
16	.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5%
16	.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5%
17		SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.	
17	.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	5%
17	.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, reposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%
17	.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5%
17	.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra	2%
17	.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5%
17	.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2%
17	.07	(VETADO)	
17	.08	Franquia (franchising)	2%
17	.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%
17	.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
17	.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2%
17	.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%
17	.13	Leilão e congêneres	5%
17	.14	Advocacia	2%
17	.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2%
17	.16	Auditoria	2%
17	.17	Análise de Organização e Métodos	2%
17	.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	2%
17	.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2%
17	.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2%
17	.21	Estatística	2%
17	.22	Cobrança Geral	2%
17	.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	2%
17	.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2%
17	.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	2%
18		SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.	
18	.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%
19		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DELOTERIA, BINGOS, CARTÕES PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE O DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.	
19	.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
20		SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	
20	.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5%
20	.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5%
20	.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	5%
21		SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	
21	.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%
22		SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.	
22	.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preços ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração Assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%
23		SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	
23	.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2%
24		SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÕES DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	
24	.01	Serviços de chaveiros, confecções de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2%
25		SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	
25	.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação de cadáveres	5%
25	.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	2%
25	.03	Planos ou convênios funerários.	2%
25	.04	Manutenção e Conservação de Jazidos e cemitério	5%
25	.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	2%
26		SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.	
26	.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	5%
27		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
27	.01	Serviços de assistência social	2%
28		SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	
28	.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2%
29		SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.	
29	.01	Serviços de biblioteconomia	2%
30		SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	
30	.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2%
31		SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.	
31	.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2%
32		SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	
32	.01	Serviços de desenhos técnicos	2%
33		SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	
33	.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2%
34		SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.	

(Revogado pela Lei Complementar nº5/2023)

34	.01	Serviços de investigação particulares, detetives e congêneres	2%		
35		SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.			
35	.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	5%		
36		SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.			
36	.01	Serviços de meteorologia	2%		
37		SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.			
37	.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2%		
38		SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.			
38	.01	Serviços de museologia	2%		
39		SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO			
39	.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5%		
40		SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.			
40	.01	Obras de arte sob encomenda	5%	(Redação dada pela Lei Complementar nº**1**/2017)	

ANEXO III

TABELA VALORES PGV PARA COBRANÇA DE ITBI

I - Imóveis Rurais

	UFM/HA (Redação dada pela Lei Complementar nº**5**/2023) HA/UFM
ANTINHA	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	292.26
d) Com pastagens	401.85
e) Capoeira e faxinais	314.17
ARROIO FUNDO	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	292.26
d) Com pastagens	401.85
e) Capoeira e faxinais	314.17
ARVOREDO	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	292.26
d) Com pastagens	401.85
e) Capoeira e faxinais	314.17
BANHADO VERMELHO	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	292.26
d) Com pastagens	401.85
e) Capoeira e faxinais	314.17
BAU	
a) Mecanizada	730.64
b) Mecanizavel	511.45
c) Não Mecanizavel para agricultura	438.38
d) Com pastagens	547.98
e) Capoeira e faxinais	460.30
BURITI	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	292.26
d) Com pastagens	409.16
e) Capoeira e faxinais	328.79
CAÇADOR	
a) Mecanizada	511.45
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	248.42
d) Com pastagens	394.54
e) Capoeira e faxinais	219.19
CACHOEIRA DOS TURCOS	
a) Mecanizada	730.64
b) Mecanizavel	511.45
c) Não Mecanizavel para agricultura	365.32
d) Com pastagens	492.45
e) Capoeira e faxinais	401.85
CACHOEIRA DOS MENDES	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	292.26
d) Com pastagens	401.85
e) Capoeira e faxinais	314.17
CACHOEIRINHA	

a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	219.19
d) Com pastagens	419.39
e) Capoeira e faxinais	255.72
DODGE	
a) Mecanizada	730.64
b) Mecanizavel	438.38
c) Não Mecanizavel para agricultura	292.26
d) Com pastagens	416.46
e) Capoeira e faxinais	336.09
FAXINAL DOS SANTINHOS	
a) Mecanizada	438.38
b) Mecanizavel	219.19
c) Não Mecanizavel para agricultura	146.13
d) Com pastagens	255.72
e) Capoeira e faxinais	168.05
CAMBUCICA	
a) Mecanizada	1,022.89
b) Mecanizavel	730.64
c) Não Mecanizavel para agricultura	584.51
d) Com pastagens	711.64
e) Capoeira e faxinais	628.35
COLONIA VELHA	
a) Mecanizada	438.38
b) Mecanizavel	321.48
c) Não Mecanizavel para agricultura	263.03
d) Com pastagens	347.78
e) Capoeira e faxinais	280.57
CAPOEIRA VELHA	
a) Mecanizada	730.64
b) Mecanizavel	438.38
c) Não Mecanizavel para agricultura	292.26
d) Com pastagens	419.39
e) Capoeira e faxinais	336.09
CAMPINA DAS PALMEIRAS	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	292.26
d) Com pastagens	401.85
e) Capoeira e faxinais	314.17
CARÁ PINTADO	
a) Mecanizada	438.38
b) Mecanizavel	321.48
c) Não Mecanizavel para agricultura	263.03
d) Com pastagens	347.78
e) Capoeira e faxinais	280.57
FAXINAL DA BOA VISTA	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	219.19
d) Com pastagens	419.39
e) Capoeira e faxinais	255.72
FAXINAL DOS RODRIGUES OU TURVO	
a) Mecanizada	1,022.89
b) Mecanizavel	730.64
c) Não Mecanizavel para agricultura	584.51
d) Com pastagens	711.64
e) Capoeira e faxinais	628.35
MARRECA DOS INDIOS	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	219.19
d) Com pastagens	419.39
e) Capoeira e faxinais	255.72
PORTEIRINHA	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	219.19
d) Com pastagens	419.39
e) Capoeira e faxinais	255.72
PASSA QUATRO	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	219.19
d) Com pastagens	419.39
e) Capoeira e faxinais	255.72

PASSO GRANDE	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	219.19
d) Com pastagens	419.39
e) Capoeira e faxinais	255.72
PILAO VELHO	
a) Mecanizada	1,022.89
b) Mecanizavel	730.64
c) Não Mecanizavel para agricultura	584.51
d) Com pastagens	711.64
e) Capoeira e faxinais	628.35
PINHAL FINO	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	569.90
c) Não Mecanizavel para agricultura	540.67
d) Com pastagens	589.62
e) Capoeira e faxinais	702.14
PASSO DO JACU	
a) Mecanizada	730.64
b) Mecanizavel	511.45
c) Não Mecanizavel para agricultura	365.32
d) Com pastagens	565.51
e) Capoeira e faxinais	401.85
PACHECOS	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	219.19
d) Com pastagens	419.39
e) Capoeira e faxinais	255.72
RIO BONITO	
a) Mecanizada	876.77
b) Mecanizavel	657.57
c) Não Mecanizavel para agricultura	511.45
d) Com pastagens	711.64
e) Capoeira e faxinais	547.98
RIO PEDRINHO	
a) Mecanizada	876.77
b) Mecanizavel	584.51
c) Não Mecanizavel para agricultura	438.38
d) Com pastagens	438.38
e) Capoeira e faxinais	565.51
	482.22
RIO DO SALTO	
a) Mecanizada	584.51
b) Mecanizavel	365.32
c) Não Mecanizavel para agricultura	219.19
d) Com pastagens	419.39
e) Capoeira e faxinais	255.72
SAUDADES	
a) Mecanizada	876.77
b) Mecanizavel	657.57
c) Não Mecanizavel para agricultura	511.45
d) Com pastagens	711.64
e) Capoeira e faxinais	547.98
SÃO GERONIMO	
a) Mecanizada	1,022.89
b) Mecanizavel	730.64
c) Não Mecanizavel para agricultura	657.57
d) Com pastagens	857.77
e) Capoeira e faxinais	840.23
DEMAIS REGIÕES	
a) Mecanizada	876.77
b) Mecanizavel	657.57
c) Não Mecanizavel para agricultura	511.45
d) Com pastagens	711.64
e) Capoeira e faxinais	547.98

Nota: Para realização da avaliação para pagamento do ITBI, o contribuinte obrigatoriamente deverá apresentar declaração do ITR.

II - Imóveis Urbanos

Será aplicada o valor da tabela 02 do anexo I desta lei, quando o valor de compra e/ou contrato não refletir o valor de mercado.

TABELA I
TABELA DE ISSQN

PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA CONSTRUÇÃO

TABELA DE ISSQN								
CONSTRUCAO E REGULARIZACAO								
RESIDENCIAIS EM ALVENARIA								
Até		**70,00 m2**	-		-		**5%**	
De		70,01 m2	a		100,00 m2		10%	
De		100,01 m2	a		120,00 m2		15%	
De		120,01 m2	a		150,00 m2		20%	
De		150,01 m2	a		200,00 m2		25%	
Acima		De	-		201,00 m2		30%	
RESIDENCIAIS EM PRÉ-MOLDADO								
Até		**70,00 m2**	-		-		**4%**	
De		70,01 m2	a		100,00 m2		7%	
De		100,01 m2	a		120,00 m2		10%	
De		120,01 m2	a		150,00 m2		15%	
De		150,01 m2	a		200,00 m2		20%	
Acima		De	-		201,00 m2		25%	
RESIDENCIAIS EM MADEIRA								
Até		**70,00 m2**	-		-		**3%**	
De		70,01 m2	a		100,00 m2		6%	
De		100,01 m2	a		120,00 m2		9%	
De		120,01 m2	a		150,00 m2		12%	
De		150,01 m2	a		200,00 m2		18%	
Acima		De	-		201,00 m2		22%	
COMERCIAIS								
Até		**75,00 m2**	-		-		**10%**	
De		75,01 m2	a		100,00 m2		15%	
De		100,01 m2	a		150,00 m2		20%	
De		150,01 m2	a		200,00 m2		25%	
Acima		De	-		200,01 m2		30%	
BARRACÕES								
Até		**120,00 m2**	-		-		**10%**	
De		121,00 m2	a		250,00 m2		12%	
De		251,00 m2	a		500,00 m2		13%	
Acima		De	-		501,00 m2		14%	
GALPÕES SEM PAREDES LATERAIS								
Qualquer área...							**7%**	
EDIFICIOS RESIDENCIAIS (unidade)								
Até		**70,00 m2**	-		-		**5%**	
De		70,01 m2	a		120,00 m2		10%	
De		120,01 M2	a		250,00 m2		15%	
Acima		De	-		250,01 m2		20%	
EDIFÍCIOS COMERCIAIS								
Até		**70,00 m2**	-		-		**10%**	
De		70,01 m2	a		120,00 m2		15%	
De		120,01 M2	a		250,00 m2		20%	
Acima		De	-		250,01 m2		25%	
REFORMAS SEM ALTERACA0 DE AREA								
	troca de forros, telhados, janelas, revestimentos internos e externos ou reboco) isentos de taxas.						**Isento**	
AMPLIACAO DE OBRA								
30% DO VALOR DA TABELA RESIDENCIAL COM A EXISTENCIA DE ALVARÁ DA METRAGEM ANTERIOR								

Nota 01: PARA O CALCULO DA MÃO DE OBRA DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DEVE SER APLICADO O CUB (CUSTO BÁSICO UNITÁRIO) NACIONAL.

Nota 02: PARA O CALCULO DA TABELA UTILIZA-SE O CUB x PERCENTUAL DA TABELA X ALIQUOTA X METRAGEM

TABELA II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO ATIVIDADE	VALOR EM UFM/M2
A	Clubes sociais, recreativos e esportivos, jardins zoológicos, entidades de classes, sindicatos, autarquias e fundações, por m/2 de área construída	0,15

B	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local do Município, inclusive áreas reservadas para estacionamento de veículos, por m² de área construída	0,20
C	Supermercados	0,15
D	Demais estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços	0,10
E	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimentos.	0,3

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO REGULAR		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO ATIVIDADE	VALOR EM UFM/M2
A	Clubes sociais, recreativos e esportivos, jardins zoológicos, entidades de classes, sindicatos, autarquias e fundações, por m/2 de área construída	0,20
B	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local do Município, inclusive áreas reservadas para estacionamento de veículos, por m² de área construída	0,25
C	Supermercados	0,20
D	Demais estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços	0,15
E	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimentos.	0,5

TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFM		
		DIA	MÊS	ANO
A	Comércio ambulante sem uso de veículos automotores	3	2,0	6,0
B	Comércio ambulante, utilizando-se de veículo automotor.	6	4,0	12,0

TABELA IV-A

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FEIRAS EVENTUAIS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFM		
		DIA	MÊS	
A	Para fins Comerciais	3	90	
B	Para fins de exposições cientificas ou correlatas	0,3	9	

Nota: os valores constantes para fins comerciais serão aplicados por stand.

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS		
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFM
A	Alvará de Construção relativo a: a) edificações para fins residenciais, até 70 m²; b) edificações para fins residenciais, acima de 70 m2; c) edificações para demais fins, até 100 m2; d) edificações para demais fins, acima de 100 m2.	1,50 3,00 3,00 5,00
B	Alvará de Reforma, sem acréscimo de área.	1,00
C	Alvará de Reforma, com acréscimo de área.	2,50
D	Alvará de Demolição.	0,50
E	Alvará para execução de obras de infra-estrutura urbana.	8,00
F	2ª Via de Alvará.	0,50
G	Prorrogação de prazo de Alvará.	0,50
H	Alvará de Parcelamento para unificação ou desmembramento de lotes.	0,50
I	Alvará de Parcelamento para loteamento.	15,00
J	Análise prévia de projetos.	0,50
K	Habite-se ou Certificado de Conclusão de Obra.	0,05/m2

TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor em UFM		
		DIA	MÊS	ANO
A	Publicidade sonora veiculada em qualquer local, por qualquer meio ou processo;	0,5	1,50	2,50
B	Publicidade afixada em locais públicos e particulares, em forma de painéis, placas, letreiros ou similares, levando-se em consideração o tamanho em metros quadrados multiplicado pela alíquota de:	0,05	0,20	0,50

TABELA VII

TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor em UFM		
		DIA	MÊS	ANO
A	Quiosques, bancas, balcões, mesas, tabuleiros, carrinhos, barracas ou qualquer outro tipo de móveis ou equipamentos, fixados ou não em logradouros públicos, levando-se em consideração a área utilizada em metros quadrados multiplicados pela alíquota de:	0,05	0,20	1,00
B	Veículos, caçambas, trailers ou similares estacionados em logradouros públicos para venda de qualquer tipo de produto.	0,30	1,00	8,00
C	Espaço reservado para estacionamento privativo em logradouros públicos, por metro linear multiplicado pela alíquota de:	- -	- -	0,80
D	Cabines telefônicas, orelhões, caixas postais, coletores, conjuntos elevatórios e outros, por unidade instalada.	- -	- -	1,00
E	Postes de energia elétrica ou similares, por unidade instalada.	- -	0,15	- -
F	Tubulações e canalizações subterrâneas, por metro linear utilizado multiplicado pela alíquota de:	- -	- -	0,01
G	Utilização de prédios públicos, levando-se em consideração a área utilizada em metros quadrados multiplicados pela alíquota, desde que possua o termo de permissão de uso.		0,1	

NOTA: espaço publico utilizado para fins de programas sociais do Município serão isentos da referida taxa.

TABELA VIII

TABELA PARA COBRANÇA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO A INDÚSTRIA, COMERCIO, PRESTADORES DE SERVIÇO, COOPERATIVA, CONGENERES.
Indústrias de alimentos, medicamentos, agrotóxicos, de produtos biológicos (banco de olhos, banco de sangue, serviços de hemoterapia, agência transfucional e posto de coleta); hospitais (UTI, hemodiálise, solução nutritiva parenteral); conserva de produtos de origem animal (embutidos); matadouros de todas as espécies; produtos alimentícios infantis; produtos do mar (indústrias elaboradoras de pescados, congelados, defumados e similares); refeições industriais; sub-produtos lácteos; vacas mecânicas; cozinhas de indústrias; cozinhas e lactários de hospitais, maternidades e casas de saúde; serviços de alimentação para meios de transportes (comissárias aéreas,

trens e ônibus); e outros afins.

Seq.		UFM
1.	De 0 a 100 m2	5,00
2.	De 101 a 500 m2	10,00
3.	De 501 a 1000 m2	11,00
4.	Acima de 1000 m2	15,00

GRUPO B INDUSTRIA, COMERCIO, PRESTADORES DE SERVIÇO, COOPERATIVA, CONGENERES.

conservas de produtos de origem vegetal; desidratadoras de carne; fábrica de doces e produtos de confeitaria; massas frescas e produtos derivados semi processados perecíveis; sorvetes e similares; granjas produtoras de ovos (armezenamento) e mel; fábrica de aditivos (enzimas, enducorantes); outras fábricas de alimentos (gelatinas, pudins e pós para sobremesa e sorvete, gelo, gorduras e azeites, marmeladas, doces, xaropes e massas secas); açougues e casas de carnes (casas de frios, laticínios e embutidos); confeitarias; cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares; depósito de produtos perecíveis; feiras livre com vendas de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e misto, comércio ambulante destes gêneros alimentícios; lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car; padarias, peixarias, restaurantes e pizzarias; quiosques e comestíveis perecíveis; supermercados e mercearias com venda de produtos perecíveis; sorveterias; entrepostos de resfriamento de leite e distribição de carnes; indústrias de cosméticos, perfume, produtos de higiene e insumos farmacêuticos; indústria de produtos veterinários; dispensários de medicamentos; farmácias, drogarias e farmácias hospitalares; ambulatório médico e veterinário; clínicas e radiodiagnósticos médicos; clínicas veterinárias; laboratórios de análises clínicas; posto de coleta e de amostras, laboratórios de patologia clínica; clínica odontológica (setor de radiologia oral, desinsetizadoras, desratizadoras, laboratório de prótese dentária); clínica de medicina nuclear e radiologia; laboratório de radioimunoensaio; clinicas médicas; gabinete de sauna; indústria de baterias; atividade de acumpuntura; locais de vendas e depósitos de cola de sapateiro; institutos de beleza, pedicures e manicures; balneários, estações de água; indústrias químicas e de sabão; e outros afins.

Seq.		UFM
1.	De 0 a 100 m2	4,00
2.	De 101 a 500 m2	6,00
3.	De 501 a 1000 m2	8,00
4.	Acima de 1000 m2	10,00

GRUPO C INDUSTRIA, COMERCIO, PRESTADORES DE SERVIÇO, COOPERATIVA, CONGENERES.

Amidos e derivados; bebidas alcoólicas, analcoólicas, sucos e outros; biscoitos e bolachas; cacau, chocolates e sucedâneos; condimentos, molhos e especiarias; desidratadora de vegetais; farinhas (moinhos) e similares; retiradora e envazadeiras de açúcar; torrefadoras de café; armazéns, supermercados e mercearias sem venda de produtos perecíveis; indústrias de embalagens; clinica de fisioterapias e/ou reabilitação; óticas; artigos dentários; artigos ortopédicos; gabinete de massagem; consultório de eletrólise; asilos e creches; cerealistas, depósitos de beneficiamento de grãos; bares e boites; depósitos de bebidas; depósito de frutas e verduras; envazadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias; ervateira; feiras livres e comércio de alimentos não perecíveis, quitandas, casas de frutas, verduras; veículos de transporte e distribuição de alimentos; distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene; consultório médico e veterinário; e outros afins.

Seq.		UFM
1.	De 0 a 100 m2	4,00
2.	De 101 a 500 m2	6,00
3.	De 501 a 1000 m2	10,00
4.	Acima de 1000 m2	12,00

GRUPO D INDUSTRIA, COMERCIO, PRESTADORES DE SERVIÇO, COOPERATIVA, CONGENERES.

Indústria de material elétrico e de comunicação; indústria de material de transporte; indústria de madeira; industria de mobiliário; indústria de papelão e papel; indústria de borracha; indústria de couro, peles e produtos similares; indústrias têxtil; indústria de vestuários, calçados e artefatos de tecido; indústria de fumo; indústria de construção; indústria editorial e gráfica; indústria de erva-mate; agricultura e criação de animal; serviços de transporte; serviços de comunicação; serviços de reparação, manutenção e conservação; serviços pessoais; serviços comerciais; serviços diversos; escritórios centrais e regionais de gerência e administração; entidades financeiras; comércio atacadista (exceto produtos de interesse a saúde); comércio varejista (exceto produtos de interesse a saúde); comércio, incorporação, loteamento e administração de imóveis; atividade não especificada ou não classificada; cooperativas; fundações, entidades e associações de fins não lucrativos; administração pública direta ou autárquica; consultório de psicologia; e outros afins.

Seq.		UFM
1.	De 0 a 100 m2	2,00
2.	De 101 a 500 m2	6,00
3.	De 501 a 1000 m2	10,00
4.	Acima de 1000 m2	16,00

NOTAS

1.**1**. a)**1**. As atividades estão classificadas de acordo com o nível de risco

2 - Outras atividades não classificas serão obrigatoriamente classificadas pela autoridade sanitária.

TABELA IX

TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LIXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	N.º COLETAS SEMANAIS	VALOR ANUAL/UFM
A	COLETA LIXO	01	1,0
B	COLETA LIXO	02	2,0
C	COLETA LIXO	03	3,5
D	COLETA LIXO	Acima de três vezes	6,5

TABELA X

TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE

	a) expedição de certidões e atestados, busca de documento	**1,00**
	b) parecer técnico	0,5
	c) laudo técnico de vistoria	1,00
	d) fornecimento de cópias de documentos do arquivo ou cadastro municipal	0,20 por cópia
	e) fornecimento de cópia heliográfica de mapa da cidade e do município	3,00
	f) fornecimento de cópia de área urbana através da Base Cartográfica	0,25
	g) fornecimento de cópia de lei	0,15
	h) Protocolização de qualquer documento ao Município	0,5
	i) Expedição de Alvarás na concessão de qualquer licença	0,15
	j) Expedição de Alvará para funcionamento regular	0,15
	k) Buscas, concessões, permissões e qualquer outro documento por ano	0,5
	l) Fornecimento de 2ª.s vias de documentos	0,3
	m) Fornecimento de certidões para laudêmio	0,25
	n) Atestados e Certidões	0,25
	o) Solicitação de revisão por processo	0,5
	p) Fornecimento de Lei em forma impressa	0,010 por lauda
	q) Retificação documental	0,15
Obs.: Tratando-se de vistorias de fechos e estradas, "in-loco", será cobrado o valor equivalente ao preço do combustível consumido, mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) referente à taxa de vistoria.		

TABELA XI
PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM

I - numeração de prédios - identificação do número	0,75
II - taxa de limpeza de fossa séptica e sumidouro no limite de 6 m³	
a) unidade residencial	2
b) unidade comercial	3
III - carga de terra	
a) caminhão truque	3
b) caminhão toco	1
IV - taxa de retirada de entulhos	
a) resíduos de construção civil	2
b) galhos e derivados	1
c) animais	1
d) outros	1,5
V - taxa de poda de árvores e congêneres	0,5
VI - taxa de guincho	2
VII - cascalho por carga	2

VIII - concessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº**5**/2023)

TABELA XII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	**FRAÇÃO DA UFM**
1. Limpeza Pública	
a) Capinação de calçadas e passeios por m/2	0,05
b) Limpeza de terrenos baldios, por m/2	0,05
c) Entulhos (restos de construção, galhos, etc.) por viajem	3,00
II - Construção e Reformas de Muros e Calçadas	
a) Muros por m/2	10,00
b) Calçadas por m/2	10,00

Obs: Construção e reforma de muros e calçadas poderão serem cobrados de acordo com os valores constantes em edital, quando se referendar a obras no âmbito geral.

II - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Iluminação Pública por lote baldio	**3 UFMs /ano**

TABELA XIII

TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DA FISCALIZAÇÃO DA CORRETA OCUPAÇÃO E DO ORDENAMENTO DO SOLO E SUBSOLO URBANO, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

I - Uso do Solo e Subsolo para Equipamentos que possibilitem prestar serviços da água e esgoto:

DISCRIMINAÇÃO	**FRAÇÃO DA UFM**
I - Galerias e Tubulações	1,00 UFM por metro linear
II - Por Registro	20,00
III - Por Hidrante	20,00
IV - Por Tampo/ Poço de Visita	10,00
V - Por "Booster"	40,00

II - Uso do Solo, Subsolo e Espaço Aéreo para Equipamentos que Possibilitem Prestar Serviços de Energia Elétrica e de Telecomunicações

DISCRIMINAÇÃO	**FRAÇÃO DA UFM**
I - Cabos metálicos ou Fibra Ótica	1,00 UFM por metro linear
II - Por Hastes, Postes, Aparelhos de transmissão a distância, de palavra falada, receptáculos ou assemelhados	30,00
III - Por Subestação de Distribuição de Energia (abaixadora de tensão)	400,00
IV - Por Armário	40,00
V - Por Poço de Inspeção	10,00
VI - Por Orelhão	20,00
VII - Por Cabine Telefônica	40,00

III - Uso do Solo e Espaço Aéreo das Vias Públicas Municipais por Empresas que Exploram Serviços Ferroviários

DISCRIMINAÇÃO	**FRAÇÃO DA UFM**
I - Linhas Férreas	20,00

TABELA XIV

TAXA DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONTROLE E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE	PORTE	VALOR/ANO
EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS	De 01 a 100 metros	UFM 2,00
1.	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00
2.	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00
3.	Acima de 1000 metros	UFM 8,00
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	De 01 a 100 metros	UFM 2,00
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00
INDÚSTRIAS: METALURGICA, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO, COMUNICAÇÕES, MATERIAL DE TRANSPORTE	De 01 a 100 metros	UFM 2,00
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00
INDÚSTRIA DE MADEIRA, MOBILIÁRIO, PAPEL E PAPELÃO, PERFUMARIA, SABÕES E VELAS, COURO, PELES E PRODUTOS SIMILARES	De 01 a 100 metros	UFM 2,00
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00
INDÚSTRIA QUIMICA, DE PRODUTOS DE MATEIRIAS PLÁSTICOS, FUMO, BEBIDAS, PRODUTOS ALÍMENTICIOS	De 01 a 100 metros	UFM 2,00
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00
INDÚSTRIAS DIVERSAS	De 01 a 100 metros	UFM 2,00
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00

INDÚSTRIA DE UTILIDADE PÚBLICA (TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E GERAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA)	**De 01 a 1000 metros**	**UFM 20,00**
	DE 1000 a 5000 metros	UFM 40,00
	De 5000 a 10000 metros	UFM 60,00
	Acima de 10000 metros	UFM 80,00
INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO (SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE FOSSAS/USINA DE CONCRETO/SERVIÇO DE MONTAGEM DE CASAS E GALPÕES PRÉ FABRICADOS, ESTRUTURA METÁLICA E OU MADEIRAS E PRÉ-MOLDADOS	De 01 a 100 metros	UFM 3,00
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00

	Acima de 1000 metros	UFM 8,00	(Revogado pela Lei Complementar nº**1**/2023)
AGRICULTURA E CRIAÇÃO ANIMAL (EXTRAÇÃO VEGETAL)	De 01 a 100 metros	UFM 2,00	
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00	
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00	
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00	
INDÚSTRIA TEXTIL, EDITORIA E GRÁFICA, FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	De 01 a 100 metros	UFM 2,00	
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00	
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00	
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00	
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO (PANIFICADORA E/OU ROTICERIA PIZZARIA E CHURRASCARIA)	De 01 a 100 metros	UFM 3,00	
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00	
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00	
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00	
SERVIÇOS DE REPAROS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	De 01 a 100 metros	UFM 2,00	
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00	
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00	
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00	

ENSINO PARTICULAR	**De 01 a 100 metros**	**UFM 2,00**
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00
SERVIÇOS COMERCIAIS	De 01 a 100 metros	UFM 2,00
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00
SERVIÇOS DE DIVERSÕES	De 01 a 100 metros	UFM 2,00
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00
COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTTA	De 01 a 100 metros	UFM 2,00
	DE 100 a 500 metros	UFM 2,00
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00
SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADE ECONÔMICA	De 01 a 100 metros	UFM 2,00
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00
SERVIÇOS COMUNITÁRIOS SOCIAIS	De 01 a 100 metros	UFM 2,00
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE (DE RESÍDUOS E URBANO DE PASSAGEIROS)	De 01 a 100 metros	UFM 2,00
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00
	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00
COMÉRCIO, INCORPORAÇÃO, LOTEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (LOTEAMENTO DE IMÓVEIS)	De 01 a 100 metros	UFM 2,00
	DE 100 a 500 metros	UFM 4,00

	De 500 a 1000 metros	UFM 6,00
	Acima de 1000 metros	UFM 8,00

ANEXO II

LEI Nº11/2023

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Turvo/PR, denominado como "Pró-Turvo" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA ABRANGÊNCIA E DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Turvo, denominado como "Pró-Turvo", cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de incentivos à criação e instalação de novos empreendimentos e expansão dos já existentes, nas atividades industriais, agroindustriais, agropecuárias, comerciais, prestação de serviços, turismo, educação, ciência, tecnologia e inovação, priorizando a geração de empregos e renda, em consonância com o Plano Diretor Municipal.

Art. 2ºO Programa de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - Pró-Turvo, observará as seguintes diretrizes, respeitadas as disposições do Plano Diretor Municipal:

I - Impulsionar o crescimento e o progresso do Município, com o avanço nas áreas econômica e social, com efeitos positivos sobre a qualidade de vida da população;

II - Estabelecer uma política de governança nos Parques Industriais entre outras áreas destinadas para o desenvolvimento econômico de forma a proporcionar maior competitividade aos empreendimentos instalados, além de um ambiente que estimule o empreendedorismo, a pesquisa e a inovação;

III - Desburocratizar a relação entre os entes públicos e a iniciativa privada;

IV - Tratamento diferenciado às atividades produtivas dos micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais;

V - Apoio à criação de núcleos de atividades com vistas a estimular as diversas áreas da economia, sejam industriais, agroindustriais, agropecuárias, comerciais, prestação de serviços, turismo, educação, ciência, tecnologia e inovação, de forma a dinamizar as atividades bem como contribuir com a geração de emprego e renda local e regional e diminuir as disparidades econômicas;

VI - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente nas ações propostas.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - COMDEIT, com as seguintes atribuições:

I - Contribuir na elaboração e no monitoramento do planejamento estratégico para o desenvolvimento econômico no Município de Turvo;

II - Contribuir na promoção da mobilização entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de ensino e a iniciativa privada;

III - Contribuir no monitoramento do ambiente econômico local, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia, na atração de investimentos e na preservação do meio ambiente;

IV - Deliberar sobre as solicitações de concessão de benefícios e incentivos, anuir com a metodologia de avaliação técnica e conceder parecer positivo ou negativo para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

V - Fiscalizar as contrapartidas definidas nos processos de concessão de benefícios aos beneficiários, de modo que seu implemento possa ser verificado objetivamente com vistas a publicidade e transparência dos atos e ao adimplemento dos compromissos firmados;

VI - Deliberar acerca da gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Turvo, criado pela Lei Municipal nº**60**/2018;

VII - Deliberar acerca dos casos omissos desta Lei, principalmente quanto a regulamentação dos incentivos.

Art. 4ºO Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - COMDEIT, será composto, via decreto do executivo, pelos seguintes membros:

I - 01 (um) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

VI - 01 (um) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Turvo - ACET;

VII - 01 (um) representante do setor imobiliário;

VIII - 01 (um) representante do setor de serviços;

IX - 01 (um) representante do setor industrial;

X - 01 (um) representante do setor comercial;

XI - 01(um) representante do setor de ciência, tecnologia e inovação;

XII - 01 (um) representante de instituição de pesquisa e ensino.

§ 1º Os responsáveis pelos órgãos e entidades referidos nos incisos deste artigo, deverão indicar um titular e um suplente para sua devida representação.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - COMDEIT, elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

§ 3º A eleição do presidente, vice-presidente e demais membros do conselho, dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias contados da aprovação do respectivo regimente interno.

Art. 5ºO mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao interesse público municipal.

Parágrafo único. O membro do conselho que deixar de integrar a entidade ou de ocupar o respectivo cargo, será imediatamente substituído por seu sucessor, mediante decreto.

Art. 6ºO Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - COMDEIT, deverá fundamentar e justificar todas as suas deliberações, pautando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e desenvolvimento sustentável, fazendo-se assessorar por técnicos e especialistas se assim impuser o fato posto à sua deliberação ou decisão.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS

Art. 7º Para a consecução dos objetivos do Programa de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Turvo - Pró-Turvo, o Município poderá conceder os seguintes incentivos econômicos e fiscais para as empresas nas atividades industriais, agroindustriais, agropecuária, comerciais, prestação de serviços, turismo, educação, ciência, tecnologia e inovação que se estabelecerem no Município de Turvo ou ainda as já instaladas que apresentarem projeto de expansão:

I - Promoção de incentivos às empresas na aquisição de terrenos;

II - Concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes ao Município;

III - Construção de barracões destinados à concessão e/ou permissão de uso de pequenas e médias empresas nos parques industriais e outras áreas destinadas ao desenvolvimento econômico do Município;

IVI - ncentivo especial a micro e pequenas empresas, por meio da implantação de incubadoras industriais e/ou condomínios industriais e/ou incubadoras tecnológicas;

V - Locação de imóveis para instalação de empresas, que será precedida, obrigatoriamente, de avaliação pelo órgão técnico do Município e do competente procedimento licitatório, devendo ser integralmente obedecido o regramento jurídico previsto na Lei Federal nº**14.133**/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nos demais regramentos legais aplicáveis ao caso;

VI - Execução total ou parcial de obras de infraestrutura;

VIII - nstituição de regime fiscal especial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, por tempo determinado;

VIIII - senção total do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente nas operações de aquisição dos imóveis destinados à instalação dos empreendimentos previstos nesta Lei;

IX - Redução do Imposto Sobre Serviços - ISS, incidente sobre obras de construção civil relativas a ampliação e/ou nova construção, respeitado a alíquota mínima de 2% (dois por cento).

X - Isenção da Taxa de Licença de Localização.

§ 1º A concessão dos incentivos previstos nos incisos deste artigo ficam condicionadas a observância das regras presentes na**Lei Orgânica**Municipal, Lei Federal Nº**14.133**/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e observância integral aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e do desenvolvimento sustentável.

§ 2º A concessão de incentivos tratados neste artigo deverá atender também o disposto na Lei Complementar Federal Nº**101**, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, sendo a renúncia de receita expressa e pormenorizada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º Os incentivos tratados no artigo 7º desta lei, em especial aqueles apontados nos incisos VII, VIII, IX e X, deverão ser submissos as seguintes regras:

I - Isenções/reduções fiscais de impostos e taxas para sociedades industriais e agroindustriais:

a) até 10 (dez) anos para empreendimentos que vierem a se instalar no Município;
b) até 05 (cinco) anos para empreendimentos que já estejam em funcionamento no Município e que comprovadamente ampliem sua capacidade produtiva em, no mínimo, 30% (trinta por cento) em relação aquilo que é produzido por ocasião da solicitação do benefício.

II - Isenções/reduções fiscais de impostos e taxas para sociedades comerciais, agropecuária e da área de tecnologia:

a) até 05 (cinco) anos para empreendimentos que vierem a se instalar no Município;
b) até 03 (três) anos para empreendimentos que já estejam em funcionamento no Município e que comprovadamente amplie sua capacidade produtiva em, no mínimo, 30% (trinta por cento) em relação aquilo que é produzido por ocasião da solicitação do benefício.

III - Isenções/reduções fiscais de impostos e taxas para sociedades prestadoras de serviços no geral, em especial nas áreas de turismo, educação, ciência e inovação:

a) até 05 (cinco) anos para empreendimentos que vierem a se instalar no Município;
b) até 03 (três) anos para a empreendimentos que já estejam em funcionamento no Município e que comprovadamente ampliem sua capacidade de prestação de serviços em, no mínimo, 30% (trinta por cento) em relação aquilo que é produzido por ocasião da solicitação do benefício.

§ 1º As isenções/reduções tratadas neste artigo não desobrigam os empreendimentos ao recolhimento dos demais tributos municipais não mencionados no ato de concessão.

§ 2º A concessão dos benefícios fiscais fica condicionada à observância dos preceitos da Lei Complementar Federal Nº**101**, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, ficando ainda estabelecido a estimativa de renúncia de receita ou do impacto financeiro relativamente ao exercício financeiro em que se dará o início da vigência do benefício, e nos dois exercícios subsequentes da seguinte forma:

I - R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) - Primeiro Exercício financeiro;

II - R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) - Segundo Exercício financeiro;

III - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - Terceiro Exercício financeiro.

§ 3º Os valores mencionados no parágrafo anterior constarão detalhadamente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 4º Os empreendimentos em processo de implantação terão direito às isenções/reduções previstas neste artigo após a comprovação do início de suas atividades, ficando vedada a concessão de isenções retroativas.

§ 5º Os empreendimentos beneficiados ficam obrigados a apresentar documentação que comprove a atividade desenvolvida, quando solicitado, bem como comprovar, ano a ano, o requerimento dos benefícios desta Lei, os quais serão mantidos após a análise e manifestação da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - COMDEIT.

§ 6º Os incentivos serão extintos no caso de paralisação das atividades durante o prazo de vigência, salvo na hipótese de paralisação temporária, onde o beneficiado se obriga a informar e justificar à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Inovação, que fundamentadamente decidirá pela manutenção ou não dos benefícios, sempre com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - COMDEIT.

§ 7º Regular-se-á por Decreto os meios de comprovação dos requisitos para a concessão dos incentivos e a relação de documentos mencionados nesta lei, bem como as demais circunstâncias que sejam necessárias para esclarecimento dos objetivos do programa, visando a máxima clareza dos atos administrativos.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS E DAS CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

Art. 9º Para efeito de avaliação da concessão de incentivos e benefícios, serão considerados em ordem decrescente as seguintes prioridades:

I - Número de vagas de emprego geradas e/ou a serem geradas, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área a ser pretendida e com o volume de investimentos previstos;

II - Utilização de mão de obra de primeiro emprego;

III - Contratação de estagiários;

IV - Aprendiz legal;

V - Utilização de matéria-prima e recursos naturais locais, regionais ou insumos fornecidos por empresas locais;

VI - Projeto de acordo com o planejamento estratégico do Parque Industrial e outras áreas destinadas ao desenvolvimento econômico;

VII - Aplicação de tecnologia;

VIII - Atividades de baixo impacto ambiental;

IX - Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

X - Previsão de faturamento mensal;

XI - Previsão de arrecadação de tributos, especialmente Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 10.O Município poderá conceder subsídios para alienação de bens imóveis do patrimônio público, mediante processo licitatório autorizado pelo legislativo.

§ 1º A título de incentivo e para efeito de valor mínimo em processo licitatório, o Município poderá alienar imóveis considerando-se o justo valor da indenização, através de avaliações oficiais, baseada em normas verificáveis.

§ 2º Para fins de pagamento parcelado do valor da indenização ao Município, bem como para fins de outorga da escritura pública definitiva, deverão ser definidas todas as regras em instrumento convocatório em total observância a**Lei Orgânica**Municipal e a Lei Federal Nº**14.133**/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando vedado qualquer transmissão de imóveis a título gratuito e sem a submissão a processo de licitação pública.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DOS BENEFÍCIOS

Art. 11.A solicitação dos benefícios previstos nesta lei, pela empresa interessada, será instruída através de requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

§ 1º Para fins de atendimento do caput a empresa interessada deverá apresentar previamente os seguintes documentos:

I - Requerimento da interessada com a apresentação de seu empreendimento, onde conste a descrição das atividades a serem executadas e/ou comercializadas de forma detalhada e a solicitação pormenorizada do(s) incentivo(s) pleiteado(s);

II - Cópia dos atos constitutivos da interessada, bem como suas alterações devidamente registradas em órgão competente;

III - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, após prévia análise, fica autorizada a requerer documentos suplementares aqueles indicados no parágrafo 1º deste artigo, nos seguintes termos:

I - Balanços dos três últimos exercícios e balancete atualizado;

II - Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE;

III - Cronograma físico financeiro do investimento;

IV - Plano de ocupação da área;

V - Estudo de viabilidade econômico - financeiro (quando implantação ou ampliação);

VI - Certidão negativa de protestos;

VII - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial da empresa e dos seus sócios, fornecidas pelos cartórios de seus domicílios referente aos últimos 05 (cinco) anos;

VIII - Projeto de engenharia, arquitetônico, hidráulico, estrutural, inclusive de segurança, resíduos, paisagístico entre outros (se implantação ou ampliação);

IX - Indicação dos tipos de poluentes decorrentes da atividade desenvolvida, suas origens, características, quantidade, componentes, medidas de controle e combate, e projetos de tratamento de resíduos e efluentes;

X - Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - COMDEIT.

§ 3º Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis nesta Lei, serão consideradas, prioritariamente, os projetos de acordo com os requisitos elencados no artigo 9º desta lei.

§ 4º Recebido o protocolo de requerimento de benefício pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e verificada a sua regularidade no tocante aos requisitos desta lei, a Secretaria deverá, sucessivamente:

I - Autuar e instaurar processo administrativo;

II - Encaminhar o processo administrativo para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo, para parecer técnico quanto a viabilidade da implantação de acordo com o Plano Diretor Municipal e demais análises necessárias para garantir sua regularidade;

III - Encaminhar para a Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, para manifestação sobre o cumprimento das regras de impacto orçamentário e financeiro;

IV - Encaminhar à Procuradoria Geral do Município para verificação da legalidade dos atos, e por fim;

V - Encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - COMDEIT, para os fins do disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei.

§ 5º Cumprindo os requisitos do § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação será responsável por elaborar Termo de Adesão ao Programa Pró-Turvo, o qual deverá contar com todas as regras do Programa, prazo de validade, vigência, obrigações, sanções e demais informações pactuadas e dar publicidade ao mesmo, disponibilizando no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial do Município de Turvo para observância de qualquer interessado.

Art. 12. Para a renovação das isenções e benefícios, a beneficiária deverá comprovar o cumprimento dos requisitos do § 1º do artigo 11, se houver alterações e/ou atualizações e somado a isso a comprovação de cumprimento da contrapartida de isenções e/ou benefícios já obtidos anteriormente.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES E DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

Art. 13. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas públicas deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses após a emissão do alvará de construção, devendo concluí-las em até 12 (doze) meses contados da mesma data, salvo motivo devidamente justificado e considerado válido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - COMDEIT.

Art. 14.O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo anterior ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos no âmbito do Programa, autorizando o Município a rescindir unilateralmente o instrumento firmado e a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, bem como aplicar as sanções cabíveis de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º Caberá a empresa beneficiária o recebimento dos valores eventualmente adimplidos relativos à aquisição de imóvel, contabilmente comprovados, corrigidos monetariamente.

§ 2º A eventual devolução dos valores pagos pela empresa beneficiária será realizada no prazo de 12 (doze) meses após a retomada da posse do imóvel pelo Município, deduzido do valor apurado às eventuais penalidades aplicáveis.

Art. 15.A escritura definitiva de compra e venda ou a anuência no contrato de concessão de direito real de uso firmado com o Município somente será concedida se a empresa beneficiária der cumprimento a contrapartida proposta pelo empreendimento, mais o decurso de 05 (cinco) anos da data de expedição do alvará de funcionamento e mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel.

Art. 16. Os recursos arrecadados com as alienações deverão compor o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Turvo.

Art. 17.O Município poderá efetuar concessão de direito real de uso de terrenos e barracões às micro e pequenas empresas mediante processo licitatório ou outra forma que preserve a ampla concorrência e os princípios administrativos, como chamadas públicas, observando as prioridades estabelecidas pelo artigo 9º, e sempre com a exigência de contrapartidas que venham de encontro com o propósito do desenvolvimento econômico do Município, aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - COMDEIT.

§ 1º Esgotado o prazo da concessão se esta for oriunda de procedimento licitatório ou processo regular que tenha resguardado a ampla competitividade, bem como a título oneroso, devidamente cumpridas as obrigações pactuadas e restando mantido o interesse público na utilização do imóvel pela respectiva empresa ou beneficiário, o Município adotará mecanismos objetivando a regularização definitiva da propriedade, nos termos da legislação aplicável e observadas as disposições constantes do instrumento convocatório.

§ 2º Excepcionalmente dentro de programas realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação o Município poderá conceder direito real de uso gratuito ou oneroso nos seguintes casos:

I - para utilização de entidades de assistência social, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, desde que vinculado ao interesse público e social;

II - O uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente as empresas e as instituições cientificas, tecnológicas e de inovação interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma da lei.

Art. 18. Cessarão os incentivos concedidos pela presente Lei quando os beneficiários:

I - Paralisarem suas atividades por mais de 06 (seis) meses de forma contínua;

II - Deixarem de exercer a atividade autorizada originariamente, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

III - Descumprirem as contrapartidas pactuadas;

IV - Não solicitarem a renovação anual dos incentivos, ou não ter a mesma aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - COMDEIT;

V - Não apresentarem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental;

VI - Atrasarem o pagamento de 03 (três) parcelas decorrentes da aquisição de áreas públicas oriundas do Programa Pró-Turvo, de forma consecutiva ou 06 (seis) parcelas de forma alternada;

VII - For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

Art. 19.A inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta lei tornará nula a concessão de direito real de uso, bem como outros incentivos concedidos, culminando na reversão ao patrimônio municipal, do imóvel com seus investimentos e benfeitorias originárias, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º No caso disposto no caput e exclusivamente para os casos de concessão onerosa, não havendo débitos pendentes de pagamento, será facultado à concessionária a retirada das benfeitorias incorporadas ao imóvel objeto da concessão, desde que seja verificada a possibilidade física para tanto, bem como seja constatado que não causará a deterioração da estrutura originária existente.

§ 2º Em sendo constatado interesse público na manutenção das benfeitorias realizadas pela concessionária, ou em parte delas, mediante avaliação prévia, manifestação favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - COMDEIT, autorização legislativa e disponibilidade orçamentária, será facultado ao Município ressarcir os investimentos realizados.

§ 3º Declarada a nulidade da concessão por parte do Município, o disposto nos parágrafos primeiro e segundo não inibe o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata em favor do Poder Público, independente de eventual demanda judicial intentada para questionar a decisão administrativa ou qualquer outra questão correlata, ficando vedada a retenção por parte da concessionária, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

§ 4º Caberá ao Município, sob o crivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - COMDEIT, promover os estudos técnicos para apuração dos valores investidos pela concessionária, para fins de eventual indenização/ressarcimento dos investimentos realizados, observando sempre à depreciação e decurso do tempo e uso, além dos custos inerentes à realização de novo procedimento licitatório objetivando uma nova concessão.

CAPÍTULO VII
DAS RESTRIÇÕES

Art. 20. Uma vez assinado o Termo de Adesão ao Programa Pró-Turvo, salvo previsão específica em contrário, a empresa tem o prazo de 12 (doze) meses para implantação do projeto e para iniciar suas atividades.

I - O prazo referido no caput deste artigo pode ser prorrogado no máximo uma vez, por até 06 (seis) meses por motivo de força maior, desde que solicitado através de protocolo, contendo a exposição dos motivos e documentos comprovando tal fato, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses concedido para a implantação.

II - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação procederá a uma rigorosa análise e emitirá parecer sobre a concessão da prorrogação do prazo na forma solicitada, caso aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - COMDEIT.

III - Expirado o prazo inicial de 12 (doze) meses e a empresa não tenha cumprido com o constante no projeto, não iniciado suas atividades ou não solicitado à prorrogação do prazo, perderá os benefícios adquiridos, ficando obrigada a ressarcir a municipalidade pelos benefícios econômicos e isenções fiscais obtidas, devidamente corrigidas com multa, juros e correção monetária, nos mesmos moldes aplicados aos créditos tributários municipais.

CAPÍTULO VIII
DA CAPACITAÇÃO DAS EMPRESAS E INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 21. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, na competência de suas atribuições e para o fim de fomentar o desenvolvimento econômico, industrial, empreendedorismo, ciência e tecnologia e sustentabilidade, poderá criar programas de capacitação, treinamento, preparo e ações de modo a atingir objetivos de desenvolvimento local.

Art. 22. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, desempenhar iniciativas para criação de um ambiente propício para inovação através dos seguintes eixos:

I - Comunidade participativa e gestão democrática entre a gestão pública e empreendimentos industriais, comerciais de prestação de serviços entre outros;

II - Democratização tecnológica e inclusão digital, com vistas a ampliação do acesso à tecnologia;

III - Educação e empreendedorismo;

IV - Fomento e desenvolvimento do empreendedorismo local;

VI - ntegração, cooperação e desenvolvimento sustentável;

VI - Simplificação e desburocratização.

Art. 23.São ações que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação em parceria com as demais secretarias municipais:

I - A política municipal de fomento à inovação:

II - Fortalecer e ampliar a base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III - Fomentar a criação de empregos e renda no âmbito do Município, através do desenvolvimento de ações do Programa de Compras Públicas Municipal.

IVI - ntegrar atividades voltadas ao empreendedorismo, desenvolvimento econômico e inovação juntamente a rede de ensino local, seja municipal, estadual ou de ensino técnico e superior.

V - Estimular o compartilhamento e o empreendedorismo feminino através do desenvolvimento de programas voltados a este público, inclusive realizando parcerias com a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, integrando-se as políticas públicas para mulheres;

VI - Realizar atividades que incentivem ciência, tecnologia e inovação de forma a garantir o desenvolvimento de processos inovadores, seja no campo da educação ou do empreendedorismo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Em caso de venda, transferência, transformação, cisão, fusão ou incorporação de empresa beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo inicialmente previsto, desde que o Município seja comunicado previamente a realização do ato e tenha emitido parecer favorável.

Art. 25. Os terrenos vendidos ou concedidos nos termos desta Lei, deverão ser destinados exclusivamente aos fins especificados no projeto e no ato que concede o benefício, e sempre através de procedimento licitatório ou chamada pública garantindo a ampla participação e total impessoalidade, bem como com parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Turvo - COMDEIT e demonstração do atendimento do interesse público.

Art. 26. Os prazos tratados nesta lei, em especial aqueles mencionados nos artigos 13 e 20, poderão ser alterados com a autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Turvo - COMDEIT, desde que não comprometa o interesse público e cujas justificativas sejam amparadas em fatos supervenientes e imprevisíveis quando da formalização do contrato/concessão com o Município.

Art. 27.A concessão de benefícios fiscais é condicionada à observância do artigo 14 da Lei Complementar Federal Nº**101**/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, justificando-se tratar ou não de renúncia de receita ou estimando o impacto orçamentário financeira no exercício que vai iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam - se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº**08**/2020.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO III

LEI Nº 27, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.
(Vide Decreto nº**31**/2018)

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Diante do disposto no Artigo 149-A da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2003, fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 2ºA CIP será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública.

§ 1º Ficam isentos da cobrança da CIP os Órgãos Públicos Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

§ 1º Ficam isentos da cobrança da CIP os Órgãos Públicos Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Publico de Energia Elétrica e os consumidores de energia elétrica da classe residencial, com consumo de até 100 (cem) kwh, bem como os consumidores das classes residencial e rural enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei do Estado do Paraná nº 14.087, de 11 de setembro de 2003. (Redação dada pela Lei nº**28**/2003)

§ 2º Quaisquer outras isenções deverão ser objeto de solicitação por escrito do Município, com identificação individualizada de cada beneficiário.

§ 3º Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar os critérios de isenção conforme disposto no Parágrafo anterior.

Art. 3ºA base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida com referência para o rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no Art. 1º desta lei.

Art. 4ºO valor da UVC, a partir de 1º de janeiro de 2003, será de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo único. Quando houver reajuste de preço de tarifa de consumo de energia para Iluminação Pública, o valor da UVC será reajustado no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Parágrafo único. O valor da UVC, será reajustado no mês subsequente do aumento tarifário concedido a Copel Distribuidora, pelo acumulado dos últimos doze meses do IGPM. (Redação dada pela Lei nº**28**/2003)

Art. 5º Fica estabelecido desconto sobre o valor da UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte, conforme determina tabela anexa a esta Lei.

Art. 6ºO Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, rever o valor da UVC, sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento), em relação ao seu valor real, independente dos reajustes a que se refere o Parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

Art. 7ºA arrecadação da CIP sobre imóveis ligados diretamente á rede de distribuição de energia elétrica será feita pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, através de parcelas mensais cobradas através das faturas de energia dessa concessionária.

§ 1º Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A para que esta proceda a arrecadação da CIP para o Município.

§ 2º O produto da arrecadação mensal efetuada pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, será lançado em conta própria, ficando a mesma, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 8ºA arrecadação da CIP referente aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e conforme Tabela em anexo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Turvo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro dois mil e dois.

JOÃO MARIA PRESTES BASTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE DESCONTOS (Art. 5º)DA LEI MUNICIPAL27/2002

FAIXAS DE CONSUMO (kwh)	TABELA DE DESCONTOS (%)
00 - 30	96,7600
31 - 50	96,1600
51 - 70	91,5900
71 - 90	86,9900
91 - 120	81,9400
121 - 200	77,5000
201 - 350	75,2900
351 - 600	70,1000
601 - 1000	67,4900
Acima de 1000	64,8800

COMERCIAL

FAIXAS DE CONSUMO (kwh)	TABELA DE DESCONTOS (%)
501 - 600	55,1500
601 - 1000	51,2500
1001 - 1500	47,3100
Acima de 1500	29,7700

INDUSTRIAL

FAIXAS DE CONSUMO (kwh)	TABELA DE DESCONTOS (%)
1001 - 2000	47,3100
Acima de 2000	29,7700

ANEXO II

TABELA PARA ARRECADAÇÃO DA CIP DE IMÓVEIS NÃO LIGADOS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (Art. 8º)DA LEI MUNICIPAL27/2002

VALOR VENAL DO IMÓVEL (R$)	% da UVC
Até 2.000,00	0,5
2.000,00 a 5.000,00	0,8
Acima de 5.000,00	1,0

ANEXO IV

LEI Nº38/2025
(Vide prorrogação dada pelo Decreto nº**108**/2025)

Institui os Programas: "Programa de Recuperação Fiscal de Turvo - REFISTUR 2025 e Programa de Incentivo a Comercialização e Regularização de Imóveis 2025" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Turvo, os seguintes programas:

I - Programa de Recuperação Fiscal de Turvo - REFISTUR 2025, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais, decorrentes de débitos relativos a tributos com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não;

II - Programa de Incentivo à Comercialização e Regularização de Imóveis 2025, com a finalidade de estimular a formalização, regularização e comercialização de imóveis no território municipal, mediante a concessão de incentivo fiscal através da redução temporária das alíquotas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA REFISTUR 2025

Art. 2ºA adesão ao REFISTUR 2025 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, mediante requerimento em formulário próprio junto à Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento - Departamento de Tributação e Fiscalização, com assinatura do respectivo Termo de Confissão de Dívida.

§ 1º A adesão poderá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 2º Salvo em casos de erro, fraude ou simulação, a opção será considerada:

I - em caso de termo de confissão de dívida tácita ou expressamente homologado;

II - quando, por requerimento, o Departamento Municipal de Tributação não se manifestar expressamente pelo indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo.

Art. 3º Os créditos tributários poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observados os seguintes requisitos:

§ 1º O valor mínimo das parcelas será de:

I - 1 (uma) UFM para pessoa física;

II - 2 (duas) UFM para pessoa jurídica.

§ 2º Créditos de ISSQN variável e retenções na fonte só poderão ser parcelados após levantamento fiscal.

§ 3º Para débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados, o parcelamento dependerá do pagamento das custas judiciais e implicará a suspensão da execução fiscal.

§ 4º Fica autorizada a concessão de anistia de 100% dos honorários advocatícios fixados judicialmente aos contribuintes aderentes.

§ 5º A primeira parcela deverá ser quitada no ato da assinatura do termo de parcelamento.

Art. 4ºA adesão ao REFISTUR 2025 implicará:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - renúncia a qualquer defesa, recurso ou ação administrativa ou judicial, inclusive desistência dos já interpostos.

Art. 5ºO parcelamento será revogado:

I - por inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - por inadimplência de novos tributos após adesão.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFISTUR - 2025, acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, juros e multas previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo-se a sua execução, sendo descontados os valores que porventura tenham sido pagos para quitação da respectiva dívida após a adesão ao parcelamento.

Art. 6ºO REFISTUR - 2025, abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo optante, inclusive os acréscimos legais relativos a multas, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Art. 7ºO Poder Executivo poderá conceder anistia ou remissão dos encargos aos contribuintes que optarem pela adesão ao REFISTUR - 2025, terão desconto de até 100% (cem por cento), sobre o valor correspondente aos juros e multas, observadas as seguintes opções:

I - 100% (cem por cento), para opção de pagamento a vista;

II - 90% (noventa por cento), para opção de parcelamento em até 06 (seis) vezes;

III - 80% (oitenta por cento), para opção de parcelamento entre 07 (sete), até 12 (doze), vezes;

IV - 60% (sessenta por cento), para opção de parcelamento entre 13 (treze), até 18 (dezoito) vezes;

V - 40% (quarenta por cento), para opção de parcelamento entre 19 (dezenove), até 36 (trinta e seis) vezes;

Art. 8ºO parcelamento não configurará direito ao contribuinte à transmissão imobiliária, enquanto este não estiver devidamente quitado, salvo assunção expressa do comprador das respectivas obrigações tributárias objeto do parcelamento.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, quando da inviabilidade do contribuinte realizar o pagamento dos débitos com recursos monetários, a aceitar dação em pagamento de bens móveis ou imóveis.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE INCENTIVO À COMERCIALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS 2025

Art. 10.O Programa de Incentivo à Comercialização e Regularização de Imóveis 2025, possibilitará a redução temporária das alíquotas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, aplicável às transmissões realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. Para fins do programa, o ITBI será calculado com as seguintes alíquotas sobre o valor da base de cálculo:

I - 0,5% (meio por cento) sobre a parcela financiada em transmissões vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação;

II - 1,20% (um vírgula vinte por cento) nas demais transmissões.

Parágrafo único. As alíquotas previstas neste artigo aplicam-se apenas às transmissões cuja guia de ITBI for gerada dentro do prazo previsto no caput, e cujo pagamento se efetive em parcela única até o prazo final.

Art. 12.A guia de pagamento deverá ser gerada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, e paga em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias após sua emissão.

Art. 13.O registro do imóvel somente será autorizado após a quitação integral da guia do ITBI, observados os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 14.O Poder Executivo poderá regulamentar ambos programas por decreto, inclusive prorrogar prazos conforme interesse público.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

ANEXO V

LEI Nº73/2021

Autoriza o executivo municipal a proceder a alienação de imóveis de propriedade do Município, que especifica, para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, gerido pela caixa econômica federal.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) a beneficiários que cumpram os requisitos estabelecidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, os lotes oriundos da Matrícula nº 30.682, do Loteamento Faxinal da Boa Vista, com área de 12.100,00 m2, de propriedade do Município de Turvo, localizado no distrito de Faxinal da Boa Vista na cidade de Turvo, Paraná.

Art. 2ºSó poderão ser beneficiados pelo Programa Casa Verde e Amarela - PCVA, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 3º Os Lotes Urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei, serão alienados de forma não onerosa (doados) aos beneficiários aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação e habilitados pelo respectivo Programa junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, serão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se, do ITBI e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 07 de dezembro de 2021

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO VI

LEI Nº55/2025

Dispõe sobre a concessão de apoio às indústrias do Município de Turvo por meio da disponibilização controlada de maquinário público para serviços de infraestrutura, manutenção e expansão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos às indústrias instaladas no Município de Turvo-PR, inclusive as situadas fora dos parques industriais Mercedes Paes Barbosa e Antônio Bettega, conforme critérios estabelecidos por esta Lei e em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2ºO incentivo previsto nesta Lei consiste na disponibilização, por tempo determinado, de maquinário pertencente ao Município, com a finalidade de apoiar ações de infraestrutura, manutenção, expansão e funcionamento das atividades industriais locais.

§ 1º A relação específica dos maquinários disponíveis, bem como as condições operacionais de uso, deverá ser definida por meio de Decreto do Poder Executivo, podendo ser atualizada conforme a disponibilidade da frota municipal.

§ 2º A utilização dos maquinários será permitida exclusivamente para ações que representem benefício indireto ao interesse público, como o fomento à economia local, geração de empregos ou melhoria da infraestrutura produtiva.

§ 3º Nos casos de transporte de cargas, tais como terra, cascalho ou materiais assemelhados, a retirada e o transporte somente poderão ser realizados mediante comprovação documental da origem regular e da respectiva licença ambiental emitida pelos órgãos competentes.

Art. 3ºA solicitação do uso do maquinário deverá observar as seguintes condições:

I - a empresa requerente deverá estar regularmente constituída, com inscrição ativa no cadastro municipal e em dia com suas obrigações jurídicas, fiscais e tributárias;

II - deverá comprovar a necessidade do serviço para melhoria da infraestrutura ou expansão da atividade industrial;

III - o pedido deverá ser protocolado junto ao setor competente do Município com antecedência da data pretendida para execução dos serviços;

IV - os serviços serão executados conforme cronograma previamente definido pela administração municipal, respeitando a disponibilidade de maquinário e mão de obra.

Parágrafo único. Será adotado um calendário periódico, preferencialmente trimestral, para atendimento às demandas do setor industrial, com vistas à eficiência da gestão pública e à organização dos recursos da municipalidade.

Art. 4º Os serviços autorizados somente poderão ser realizados se observarem integralmente as normas ambientais vigentes nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como as normas técnicas, urbanísticas e administrativas do Município.

Parágrafo único. Para a concessão dos incentivos previstos nesta Lei, as empresas deverão comprovar que seus projetos, obras e serviços encontram-se em conformidade com:

I - as normas e regulamentos do Departamento de Engenharia do Município;

II - o Plano Diretor Municipal, além das legislações urbanísticas, ambientais e de uso do solo aplicáveis;

III - as licenças, alvarás e autorizações expedidas pelos órgãos competentes, necessárias para a execução das obras e serviços.

Art. 5º Para custeio mínimo da operação, será recolhida uma taxa correspondente a 04 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município), por hora do serviço autorizado, mediante emissão prévia da Guia de Recolhimento (GR), com pagamento antecipado à execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

ANEXO VII

LEI Nº76/2021.

Cria o Programa de Incentivo à Agroindústria Familiar no Município de Turvo e da outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Turvo, o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria Familiar, que se constituirá de um programa destinado a fomentar e incentivar o processo de fabricação dos produtos, desde que comprovada a função social e a importância econômica da agroindústria para o Município, visando a valorização da produção local, o desenvolvimento rural, a promoção da segurança alimentar e nutricional da população e a geração de trabalho e renda com melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por agroindústria familiar, o estabelecimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual, familiar ou na forma de Associações ou Cooperativas, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas ou pecuárias, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos.

Art. 3ºSão objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria Familiar:

I - apoiar a implantação, instalação e legalização das agroindústrias;

II - melhorar e fortalecer as unidades agroindustriais familiares já instaladas e/ou em desenvolvimento;

III - capacitar trabalhadores e gestores do programa;

IV - desenvolver ações que visem a qualificação, a valorização, a precificação e a segurança alimentar da produção local;

V - proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural para incentivar a permanência e fixação do agricultor em sua atividade, com ênfase aos jovens e às mulheres, com vistas à sucessão familiar na atividade rural;

V - apoiar a comercialização da produção das agroindústrias.

Art. 4ºO incentivo, objeto da presente Lei, poderá ocorrer mediante:

I - construção de acesso à propriedade da agroindústria, com serviços de terraplanagem e cascalhamento nos arredores e abertura de fossas sépticas, quando recomendado;

II - isenção de taxas de fiscalização, de prestação de serviços e de licenciamento ambiental no primeiro ano de funcionamento do estabelecimento;

III - orientação pela equipe técnica da Prefeitura Municipal na elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura;

IV - prestação de serviços de assistência técnica no primeiro ano de funcionamento;

V - repasse de máquinas e equipamentos em regime de cessão de uso ou via parcerias, quando for o caso de associações e cooperativas;

VI - estabelecimento de parcerias e cooperação técnica com entidades para a elaboração de estudos e de projeto técnico sobre a viabilidade econômica da agroindústria;

VII - apoio nos processos de comercialização da produção oriunda das agroindústrias de produtos de origem animal.

VIII - contratação de serviços de assessoria técnica e de responsável técnico para agroindústrias de produtos de origem animal pelo período de 1 (um) ano.

§ 1º O apoio prestado durante o período de 1 (um) ano mencionado no inciso VIII deste artigo, poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante apresentação de justificativa plausível pela agroindústria, a qual deverá ser submetida ao crivo da equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos mediante análise e parecer de avaliação composto pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, em parceria com o IDR (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná).

§ 3º Os benefícios constantes no caput serão acessíveis exclusivamente aos agricultores familiares mediante análise técnica prévia.

Art. 5ºO Município fica autorizado a contratar serviços de assessoria técnica e de responsabilidade técnica (RT) para a efetiva implantação e andamento deste programa, quando necessário.

Art. 6ºO incentivo será concedido mediante requerimento protocolado pelo interessado, por meio de formulário específico instituído via Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - documentos pessoais e coprovante de residência;

II - certidão negativa de débitos Federais, Estaduais e Municipais;

III - declaração de aptidão ao PRONAF (DAP);

IV - licença da vigilância sanitária, quando for o caso;

V - alvará de funcionamento, quando for o caso;

VI - projeto técnico de viabilidade econômica da agroindústria.

Parágrafo único. As agroindústrias de produtos de origem animal devem apresentar requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM-POA), além de outros documentos necessários conforme previsto na legislação vigente do município para obter registro.

Art. 7º Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da agroindústria, mediante análise prevista no § 2º do Art 4º

Art. 8º Os recursos financeiros necessários à implementação das normas instituídas pela presente Lei, serão oriundos do orçamento vigente e futuros do Município de Turvo.

Art. 9ºO Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, na medida de suas necessidades com integralcompatiblidade com seus termos.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 07 de dezembro de 2021

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VIII

LEI Nº32/2021

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Município de Turvo, regulamentando a LEI Federal nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, tratando do Sistema Único de Assistência Social no Município de Turvo/PR - SUAS/Turvo e da outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo/PR, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I
Das Definições, Princípios e Diretrizes

Art. 1º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela LEI Federal nº**8.742**/93.

Art. 2º Consideram-se para fins desta LEI:

I - benefícios: provisões prestadas em forma de bens, pecúnia ou serviço;

II - eventuais: noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social;

V - prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e/ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 3º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 4ºSão consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012:

I - acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia;

V - apoio e auxílio.

Art. 5ºSão diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I - garantia da gratuidade da concessão;

II - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III - ampla divulgação dos critérios de concessão dos benefícios eventuais nas unidades de atendimento da Política de Assistência Social;

IV - garantia da igualdade de condições no acesso aos benefícios eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V - garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais e migrantes;

VI - garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II
Da Concessão e Modalidades de Benefício Eventual

Art. 6ºA concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens materiais ou serviços nos termos dessa LEI.

Art. 7º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 8º As informações das famílias registradas no Cadastro Único poderão ser utilizadas para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais.

§ 1º Para a concessão de qualquer dos benefícios eventuais tratados nesta LEI, é indispensável a avaliação dos técnicos, com emissão de avaliação técnica.

§ 2º O Benefício Eventual destina-se as famílias e indivíduos com renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo ou com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, desde que atestado por parecer técnico socioeconômico, parecer social, ou avaliação técnica que se aplique ao caso.

§ 3º A família beneficiária que não esteja inscrita no Cadastro Único poderá ser incluída após a concessão do benefício eventual, caso seja avaliada a necessidade de acompanhamento familiar pelas equipes de referência.

§ 4º Os casos em que não será necessária a inclusão das famílias no Cadastro Único, limitam-se em famílias em situação de violação de direito temporária que não se enquadrem nos critérios para realização do cadastro, pessoas ou famílias em situação de rua, ou pessoas e/ou famílias migrantes.

Art. 9ºA concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação de situação de insegurança social, risco, perda e dano circunstancial que demande provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

§ 1º O benefício eventual será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, feita por técnicos de nível superior das equipes de referência.

§ 2º O benefício só poderá ser concedido sem avaliação técnica nos seguintes casos:

I - nas situações de desastre, emergência e calamidade pública, quando o número de famílias atingidas impossibilite avaliações individualizadas. Nesse caso será realizado cadastramento e triagem das famílias, priorizando o atendimento àquelas que apresentem maior vulnerabilidade econômica.

II - em situações de grave padecimento ou dano emergente em que os técnicos de nível superior responsáveis não possam, por algum motivo, realizar a imediata avaliação e cujo tempo de espera para uma avaliação traga prejuízo à família. O benefício, nesse caso, pode ser concedido por técnicos de nível médio das equipes de referência, sem prejuízo da completa avaliação, bem como emissão da avaliação técnica.

§ 3º O benefício eventual será concedido preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10.O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III - finalizar o prazo de concessão definido no ATO da avaliação técnica.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 11. Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - nascimento;

II - morte;

III - vulnerabilidade temporária; e

IV - calamidade pública.

Capítulo III
Do BenefícioEventual em Virtude de Nascimento

Art. 12.O benefício eventual em virtude de nascimento, também denominado Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertado na

forma de pecúnia ou de materiais para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.t

Art. 13. As provisões nas situações de nascimento poderão ser concedidas da seguinte forma:

I - bens materiais: consiste em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, alimentação e higiene, concedidos uma única vez por criança nascida;

II - pecúnia: benefício correspondente não excedendo o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo Federal, repassado em uma única parcela.

Parágrafo único. Os itens concedidos na modalidade de bens materiais, assim como a forma como será concedido o valor da pecúnia serão regulamentados em RESOLUÇÃO própria do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 15, inciso I da LEI Federal Nº**8.742**, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 14.O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à família do nascituro ou recém-nascido, preferencialmente através de sua genitora, em número igual ao de nascimentos ocorridos.

Art. 15. Tem acesso a este benefício as famílias que atendam a todos os seguintes critérios:

I - família inscrita no Cadastro Único, considerando os termos do artigo 8º desta LEI;

II - família com residência fixa ou temporária no município;

III - família em situação de vulnerabilidade constatada por equipe de referênciamediante avaliação técnica.

Art. 16.O benefício poderá ser solicitado a partir de 30 dias antes da data prevista para o nascimento da criança ou até 30 dias após seu nascimento junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do município, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - cartão/caderneta da Gestante, para o caso de nascituro ou certidão de nascimento, para criança recém-nascida;

II - comprovante de residênciado município;

III - documentos pessoais (RG e CPF) da pessoa responsável, preferencialmente a mãe.

Capítulo IV
Do Benefício Eventual em Virtude de Morte

Art. 17.O benefício eventual em virtude de morte de membro da família, também chamado Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação em bens materiais ou pecúnia que visa garantir um funeral digno à família em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 18. As provisões nas situações de morte poderão ser concedidas nas formas de:

I - bens materiais: provisão de urna, translado, tanatopraxia, roupa e alimentação para velório, conforme as necessidades identificadas mediante avaliação técnica de equipe de referência.

II - pecúnia: provisão de valor referente aos gastos com urna, translado, tanatopraxia, roupa e alimentação para velório, conforme as necessidades identificadas mediante avaliação técnica de equipe de referência, não excedendo o limite de 02 (dois) salários mínimos Federais por pessoa falecida.

§ 1º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§ 2º Os itens concedidos na modalidade de bens materiais, assim como a forma como será concedido o valor da pecúnia serão regulamentados em RESOLUÇÃO própria do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 15, inciso I da LEI Federal Nº**8.742**, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 19..Tem acesso a este benefício as famílias que atendam a todos os seguintes critérios:

I - pessoa falecida ou sua família inscrita no Cadastro Único, nos termos do artigo 8º desta LEI;

II - pessoa falecida com residência fixa ou temporária no município;

III - pessoa falecida não possuir Plano Funeral, DPVAT ou Seguro de Vida;

IV - pessoa falecida ou sua família em situação de vulnerabilidade e/ou risco social constatada por equipe de referênciamediante avaliação técnica.

Art. 20.O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, pessoa que solicitou registro de óbito junto ao cartório, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Parágrafo único. No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 21.O benefício pode ser solicitado na unidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a partir do falecimento do ente familiar pelo prazo de até 10 dias úteis, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de óbito;

II - comprovante de residênciano município;

III - documentos pessoais (RG e CPF) da pessoa requerente.

Capítulo V
Do Benefício Eventual em Virtude de VulnerabilidadeTemporária

Seção I
Do Auxílio Documentação

Art. 22.O Auxílio Documentação é um benefício eventual para acesso à documentação civil básica, constitui-se em uma prestação em pecúnia a fim de garantir o exercício pleno da cidadania e da dignidade do beneficiário.

Art. 23. As provisões dos documentos serão concedidas em pecúnia em montante não superior a 20% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo federal, repassado em uma única parcela.

Parágrafo único. Por conveniência administrativa e a critério da equipe técnica, o benefício poderá ser concedido mediante requisição direta do setor competente, atendidos os requisitos legais de contratação e contabilização das despesas públicas.

Art. 24..Tem acesso a este benefício as famílias que atendam a todos os seguintes critérios:

I - família ou indivíduo inscrito no Cadastro Único, considerando os termos do artigo 8º desta LEI;

II - famílias ou indivíduos com residência fixa ou temporária no município;

III - famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social constatada por equipe de referência mediante avaliação técnica.

Art. 25.O Auxílio documentação será concedido na forma de pecúnia, com valores variando conforme a necessidade constatada pelo técnico de nível superior nos limites desta LEI.

Parágrafo único. A forma como será concedido o valor da pecúnia será regulamentada em RESOLUÇÃO própria do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 15, inciso I da LEI Federal Nº**8.742**, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 26. Para fins desta LEI, são benefícios eventuais para acesso à documentação:

I - foto 3x4;

II - taxa de emissão do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - taxas de cartório para contrato e negativa de União Estável;

IV - reconhecimento de firma em cartório;

V - taxa para emissão de procuração em cartório;

VI - custos de envio de documentos de cartório via Correios;

VII - autenticação de documentos em Cartório.

VIII - obtenção de certidões de natureza pessoal ou de familiares dependentes.

Art. 27.O benefício poderá ser solicitado na Unidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do documento desejado ou apresentação de outro documento oficial com nome completo do requerente, e

II - comprovante de residência no município.

Seção II
Do Auxílio Alimentação

Art. 28.O Auxílio Alimentação corresponde ao fornecimento de benefício em forma de pecúnia ou bens materiais aos indivíduos e famílias que vivenciem situação econômica eventual que impossibilite temporariamente o acesso à alimentação digna decorrente de contingências sociais, ou seja, eventos que impedem o responsável familiar ou individuo de manter o sustento próprio e/ou de sua família.

Parágrafo único. As provisões para alimentação devem observar o critério da temporalidade e excepcionalidade, ou seja, a concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares deve atender ao caráter emergencial.

Art. 29.O benefício do Auxílio Alimentação poderá ser concedido das seguintes formas:

I - bens materiais: deverá corresponder a cesta com alimentos previamente definidos, respeitados os hábitos alimentares locais, a dignidade dos cidadãos e o direito humano à alimentação adequada.

II - pecúnia: deverá corresponder à média dos valores dos alimentos e produtos básicos previamente definidos, não devendo exceder o limite de 20% do valor do Salário Mínimo Federal vigente.

Parágrafo único. Os itens concedidos na modalidade de bens materiais, assim como a forma de concessão do valor da pecúnia serão regulamentados em RESOLUÇÃO própria do

Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 15, inciso I da LEI Federal Nº**8.742**, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 30.A avaliação para concessão do benefício será realizada pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, tendo como parâmetro as informações do Cadastro Único, nos termos do artigo 8º desta LEI, devendo o beneficiário ter residência fixa ou temporária no município de Turvo-PR, e apresentar uma ou mais das seguintes situações de vulnerabilidade:

I - desemprego acentuado, baixa produtividade decorrente de secas ou chuvas intensas por longo período e demais situações que comprometam a segurança alimentar;

II - famílias monoparentais diante de situações de vulnerabilidade social;

III - situações de rompimento de vínculo familiar ou violação de direitos, onde um ou mais membros fiquem desassistidos temporariamente;

IV - famílias que possuam integrantes crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutrizes, pessoas com doenças debilitantes, degenerativas e/ou acamadas em situação de vulnerabilidade temporária;

V - famílias em situação de vulnerabilidade temporária constatada por equipe de referência mediante avaliação técnica.

Art. 31.O benefício poderá ser solicitado na Unidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos pessoais (RG e CPF) da pessoa requerente;

II - comprovante de residência.

Seção III
Do Auxílio Construção

Art. 32.O auxílio construção consiste na concessão de materiais, mão de obra e/ou pecúnia para construção, restauração ou reparos de moradias no intuito de evitar ou diminuir vulnerabilidades ou riscos sociais.

§ 1º O benefício que trata nesse caput atenderá preferencialmente:

I - moradias destruídas ou de estrutura comprometida em decorrência de eventos de desastres, emergências ou calamidade pública;

II - famílias constituídas de pessoas idosas, crianças e adolescentes, gestantes, nutrizes, pessoas com deficiência ou com doenças debilitantes;

§ 2º O benefício de que trata este artigo refere-se exclusivamente a situações de caráter eventual, circunstancial e inesperado, sendo as demais situações encaminhadas para projetos habitacionais específicos na Secretaria Municipal correspondente.

Art. 33.O benefício de Auxilio Construção poderá ocorrer na forma de concessão de bens materiais, mão de obra e/ou pecúnia.

I - bens materiais: projetos básicos de obra padronizada elaborado e provado pelo Município, materiais de construção necessários para a obra, abrangendo sua estrutura, instalação elétrica e hidráulica, cobertura e acabamento, conforme laudo técnico de profissional de engenharia civil da prefeitura;

II - pecúnia: valor correspondente ao gasto com os materiais de construção necessários à obra, com base em laudo técnico de profissional do Departamento de Engenharia do Município, não devendo o valor exceder o limite de um salário mínimo Federal.

§ 1º A mão de obra poderá ser concedida por meio de servidores públicos ou empresas terceirizadas, designados pelas secretarias municipais ou na forma de pecúnia.

§ 2º Os itens concedidos na modalidade de bens materiais, assim como a forma de concessão do valor da pecúnia serão regulamentados em RESOLUÇÃO própria do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 15, inciso I da LEI Federal Nº**8.742**, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 34.O auxílio tratado no Art. 32 desta LEI poderá ser concedido tendo em vista:

I - necessidades estruturais da moradia: será justificado com laudo técnico de profissional de engenharia civil da Prefeitura Municipal de Turvo, que deverá constar informações sobre a estrutura da moradia, do terreno, sua avaliação sobre a necessidade da construção, reforma ou reparo, bem como a descrição e quantidade de materiais necessários à obra;

II - necessidades sociais: será justificado por avaliação técnica social da equipe de referência da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social que deverá conter informações sobre as condições socioeconômicas da família, justificar a necessidade da construção, reforma ou reparo, e ter anexo avaliação de profissional da engenharia civil da Prefeitura Municipal de Turvo com informações sobre estrutura da moradia, do terreno, bem como a descrição e quantidade de materiais necessários à obra.

§ 1º Caso seja avaliado que o terreno não possua condições de manter a integridade da nova construção, reparo ou reforma, deverá ser encaminhado para prestação de serviços de máquinas e equipamentos públicos, ficando a isenção de taxas sujeita a legislação específica.

§ 2º A construção, reparo ou reforma não poderá ocorrer em terrenos inapropriados, tais como áreas de risco por condições geológicas, áreas de preservação ambiental ou que não possuam infraestrutura básica, no caso de construções na área urbana, casos em que a família deverá ser encaminhada para projetos habitacionais.

Art. 35. Para ser beneficiário do Auxílio Construção a família deverá estar inscrita no Cadastro Único, nos termos do artigo 8º desta LEI, ter residência fixa ou temporária no município, e atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - famílias com suas moradias atingidas por incêndios, tempestades, enchentes, desabamentos ou outros eventos imprevistos que gerem ou agravem vulnerabilidades de famílias sem meios próprios de reparar os danos;

II - famílias que necessitem realizar construção, reforma ou reparos por situação de agravamento de saúde, cuja condição da moradia represente ameaça a vida de seus integrantes;

III - famílias que realizem acolhimento inesperado de familiar ou terceiros, mediante sentença judicial ou encaminhamento das equipes de referência da Proteção Social Básica ou Especial e cuja estrutura da moradia necessite adaptações para o recebimento de novo membro familiar.

Art. 36.O benefício poderá ser solicitado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos pessoais (RG e CPF), e

II - comprovante de residência no município.

Seção IV
Do Auxílio Colchão E/oucobertor

Art. 37..O Auxílio colchão e/oucobertor consiste na concessão do benefício de colchão e/ou cobertores para famílias em situações de vulnerabilidade social.

Art. 38.O Auxílio colchão e/oucobertor será concedido através de bens materiais, conforme necessidades avaliadas pelos técnicos de nível superior da Proteção Social Básica ou Especial.

Art. 39.A avaliação para concessão do benefício será realizada pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, além do que a família deverá estar inscrita no Cadastro Único, nos termos do artigo 8º desta LEI, ter residência fixa ou temporária no município, e atender a pelo menos um dos seguintes situações:

I - em caso de incêndio no domicilio da família e/ou indivíduo;

II - em caso de situação precária e/ou insalubre na residência da família e/ou indivíduo;

III - em casos de baixas temperaturas por longos períodos de tempo;

IV - situações de desastres, emergências e/ou calamidade pública;

V - famílias que possuam integrantes crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes em situação de vulnerabilidade temporária;

VI - pessoas em situação de rua e/ou migrantes;

VII - pessoas com doenças debilitantes, degenerativas e/ou acamadas, em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 40.O benefício auxílio colchão e/ou cobertor, poderá ser solicitado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos pessoais (RG e CPF), e

II - comprovante de residência no município exceto se migrante ou situação de rua

Seção V
Do Auxílio Transporte

Art. 41..O Auxílio Transporte corresponde ao fornecimento na forma de pecúnia para o transporte de indivíduos e/ou famílias que devido a situações de vulnerabilidade temporária necessitem se deslocar para enfrentar as situações de insegurança social circunstanciais e acessar direitos sociais

Art. 42.O Auxílio Transporte será concedido na modalidade pecúnia, para o transporte rodoviário intermunicipal e interestadual ou deslocamento realizado dentro dos limites do município por meio de transporte público coletivo, não devendo o valor exceder ao limite de 20% do salário mínimo federal.

§ 1º Por conveniência administrativa e a critério da equipe técnica, o benefício poderá ser concedido mediante requisição direta do setor competente, atendidos os requisitos legais de contratação e contabilização das despesas públicas.

§ 2º A forma como será concedido o valor da pecúnia, assim como o modo como será realizada a prestação do serviço serão regulamentados em RESOLUÇÃO própria do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 15, inciso I da LEI Federal Nº**8.742**, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 43.A avaliação para concessão do benefício será realizada pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, a família deverá estar inscrita no Cadastro Único, nos termos do artigo 8º desta LEI, ter residência fixa ou temporária no município, e atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos ou pessoas em situação de rua;

II - atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

III - entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;

IV - acesso à documentação civil básica;

V - visita familiar a membro que esteja em sistema prisional, instituição de acolhimento entre outras situações, com vistas a convivência familiar;

VI - encaminhamento para INSS, Justiça Federale outros serviços públicos indisponíveis no município;

VII - acesso a serviços bancários.

Art. 44.O benefício auxílio transporte, poderá ser solicitado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos pessoais (RG e CPF), e

II - comprovante de residência no município exceto se migrante ou morador de rua.

Seção VI
Do Auxílio Hospedagem

Art. 45.O Auxílio Hospedagem consiste na concessão de diária de hospedagem, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, na forma de pecúnia para pessoas em situação de risco ou violência, podendo ser estendido aos filhos que se encontram sob sua guarda e responsabilidade, independente de fixação judicial.

§ 1º Para o atendimento deste benefício deverá a equipe de Proteção Social Especial viabilizar o acolhimento em hotéis ou pensões, conforme avaliação da Equipe referenciada, obedecendo aos princípios de economicidade e disponibilidade de vagas.

§ 2º O benefício de que trata este artigo, poderá, conforme necessidade, incluir a alimentação e transporte no período de hospedagem.

Art. 46.O Auxílio Hospedagem será concedido na modalidade pecúnia em um valor de diária e alimentação que não exceda o limite de 20% do Salário Mínimo Federal.

Parágrafo único. Por conveniência administrativa e a critério da equipe técnica, o benefício poderá ser concedido mediante requisição direta do setor competente, atendidos os requisitos legais de contratação e contabilização das despesas públicas.

Art. 47.A avaliação para concessão do benefício será realizada pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, e deverá atender todos os seguintes critérios:

I - família deverá estar inscrita no Cadastro Único, nos termos do artigo 8º desta LEI;

II - ter residência fixa ou temporária no Município de Turvo;

III - não possuir renda suficiente para arcar por conta própria com a hospedagem sua e de seus filhos, situação esta que deverá ser atestada em avaliação técnica, podendo ser

concedido o benefício de forma parcial, em complementação à possibilidade financeira da beneficiária.

Parágrafo único. A forma como será concedido o valor da pecúnia será regulamentada em RESOLUÇÃO própria do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 15, inciso I da LEI Federal Nº**8.742**, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 48.O Auxílio Hospedagem será concedido às famílias atendidas pela equipe de referência da Proteção Social Especial que estejam em situação de risco ou violência, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência e documentos pessoais da pessoa requerente.

Seção VII
Do Auxílio Aluguel Social

Art. 49.O Auxílio Aluguel Social consiste na concessão de subsídio assistencial para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, com o objetivo de disponibilizar acesso à moradia segura, em caráter emergencial e temporárioàs famílias e/ou indivíduos que se encontrem em pelo menos uma das seguintes condições:

I - em situação de risco habitacional de emergência;

II - em circunstâncias de risco e/ou vulnerabilidade social temporária;

III - nos casos de calamidade pública, emergência ou desastre;

IV - em situação de risco decorrente de violência doméstica.

Art. 50.O Auxílio Aluguel Social será concedido na modalidade pecúnia, podendo ser pago em um valor mensal máximo de até 60% do salário mínimo Federal vigente em moradia disponível para locação que apresente condições dignas de habitabilidade e infraestrutura.

§ 1º Para a concessão deste benefício deverá ser firmado contrato entre a família beneficiária, na condição de locatária, e o locador do imóvel, constando prazo de locação, valores mensais, atribuições de responsabilidade, entre outras informações pertinentes.

§ 2º Em caráter complementar, deverá ser firmado Termo de Compromisso entre a família beneficiária e a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, onde conste os compromissos, responsabilidades e direitos da família.

Art. 51..Para acessar o Auxílio Aluguel Social a família deverá estar inscrita no Cadastro único, nos termos do artigo 8º desta LEI, tendo residência fixa ou temporária no município e atendendo a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - famílias sem renda suficiente para arcar por conta própria com a sua hospedagem e de seus filhos, situação esta que deverá ser atestada em avaliação técnica;

II - casos de vítimas de violência doméstica, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência ou avaliação técnica da violência ocorrida.

Art. 52.O benefício Auxilio Aluguel social, poderá ser solicitado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos pessoais (RG e CPF), e

II - comprovante de residência no município.

Seção VIII
Do Auxílio Mudança

Art. 53. Consiste na concessão do benefício de mudança residencial, ou seja, transporte dos bens materiais da família para outra moradia, destinado a família e/ou pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 54.O benefício de auxilio-mudança será concedido em forma de pecúnia ou prestação de serviço e poderá ser ofertado nas seguintes condições;

I - perímetro Urbano;

II - localidades Rurais;

III - cidades vizinhas

§ 1º O benefício de Auxilio Mudança será concedido com limitação de 150km (cento e cinquenta quilômetros) de distância entre a residência de origem e a nova moradia, incluindo quilometragem referente ao retorno do veículo utilizado, limitando-se o benefício exclusivamente quando a origem da residência da família for o Município de Turvo.

§ 2º O valor da pecúnia não excederá o limite de até 70% do salário mínimo federal.

§ 3º A forma como será concedido o valor da pecúnia, assim como o modo como será realizada a prestação do serviço serão regulamentados em RESOLUÇÃO própria do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 15, inciso I da LEI Federal Nº**8.742**, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 55. Em situações que a família não tenha condições de auxiliar no carregamento e descarregamento dos móveis no veículo de mudança, deverá ser disponibilizado uma pessoa para auxiliar nesta função.

Art. 56.A avaliação para concessão do benefício será realizada pelos profissionais de nível superior das equipes de referênciapara famílias com residência fixa ou temporária no município de Turvo-PR, sendo concedido nas seguintes situações:

I - famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

II - em caso de incêndio no domicilio da família e/ou pessoa;

III - famílias e/ou pessoas com moradias em situação insalubre, precariedade, ou/e estrutura comprometida que ofereça risco a família e/ou pessoa;

IV - situações de desastres e/ou calamidade pública.

Art. 57.O benefício Auxílio Mudança, poderá ser solicitado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos pessoais (RG e CPF), e

II - comprovante de residência no município.

Seção IX
Auxílio Transição Familiar

Art. 58.O Auxílio Transição Familiar consiste em beneficio eventual na forma de pecúnia com a finalidade de reduzir vulnerabilidades provocadas pela chegada de criança, adolescente, pessoa com deficiência, pessoas em condições de saúde debilitantes ou idosos à família, decorrentes de processos judiciais, adoção, guarda, termo de responsabilidade ou que tenham sido encaminhados para acolhimento familiar pelas equipes de referência.

Art. 59. As provisões do Auxílio Transição Familiar serão concedidas na forma de pecúnia, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo Federal vigentepor pessoa acolhida na família, podendo ser fracionada em até três parcelas durante o ano, preferencialmente à mulher responsável familiar, quando couber.

§ 1º O Benefício será concedido à família em número igual ao número de pessoas acolhidas.

§ 2º Não terão direito a este benefício as pessoas que receberem recursos oriundos do Programa Família Acolhedora ou outros programas de acolhimento familiar que possuam recursos próprios para a manutenção dos cuidados dos beneficiários.

§ 3º A forma como será concedido o valor da pecúnia será regulamentada em RESOLUÇÃO própria do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 15, inciso I da LEI Federal Nº**8.742**, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 60..Tem acesso a este benefício as famílias que atendam a todos os seguintes critérios:

I - a família beneficiária estar inscrita no Cadastro Único, nos termo do artigo 8º desta LEI;

II - a família com residência fixa ou temporária no município;

III - famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, mediante avaliação técnica.

Art. 61.O benefício poderá ser solicitado junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS a partir da emissão de documento que comprove vínculo de cuidado (termo de adoção, guarda, termo de responsabilidade, determinação judicial) e deverá ser feito em um prazo de até 30dias com a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de endereço no município;

II - documentos pessoais (RG e CPF) da pessoa requerente, preferencialmente a mulher responsável familiar;

III - documentos pessoais da pessoa que está sendo acolhida na família;

IV - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda, sentença judicial ou similares.

Capítulo VI
Benefício Eventual em Virtude de Calamidade Pública

Art. 62. Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito, caracterizada pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade.

§ 2º Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo ser humano, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

Art. 63.A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

Art. 64.A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

Art. 65. As provisões dos benefícios eventuais nas situações de desastres, emergências e calamidade pública poderão ser de qualquer uma das modalidades previstas nesta LEI.

Art. 66.O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

Art. 67. As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Art. 68.São documentos essenciais para auxilio em situação de calamidade pública:

I - comprovante de residência;

II - inscrição no Cadastro Único ou Declaração de renda familiar;

III - documentos pessoais;

IV - comprovação do dano material causado.

Art. 69. Serão atendidas prioritariamente as famílias inscritas no Cadastro Único, tendo entre seus membros crianças, adolescentes, idosos, gestantes, nutrizes e pessoas com deficiência.

Capítulo VII
Disposições Finais

Art. 70. Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta LEI. Além de:

I - alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II - ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III - garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 71. As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 72. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme RESOLUÇÃO do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 73. Mediante necessidade devidamente atestada pela equipe técnica de profissionais de nível superior de referência da Assistência Social, os benefícios eventuais previstos nesta LEI poderão ser concedidos de forma cumulada e/ou a mais de um integrante da mesma família.

Art. 74. As resoluções editadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, para regulamentar a concessão dos benefícios eventuais previstos nesta LEI, deverão ser editadas seguindo os rigores de formalidade exigidas do conselho, e deverão ter obrigatoriamente as seguintes observações:

I - validade mínima de 12 (doze) meses;

II - utilizar-se de critérios objetivos passíveis de serem verificados;

III - respeitar os limites desta LEI e da LEI Federal Nº**8.742**, de 70 de dezembro de 1993;

IV - ser publicada no Diário Oficial do Município de Turvo/PR;

V - ser utilizada como fundamento nas avaliações técnicas dos profissionais da Assistência Social, quando da análise da concessão dos benefícios eventuais previstos nesta LEI.

Art. 75. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação

Art. 76. Revogam-se as disposições em contrário em especial a LEI Municipal Nº**03**/2014.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2021.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

ANEXO IX

LEI Nº29/2023
(Regulamentada pelo Decreto nº**102**/2023)
(Regulamentada pelo Decreto nº**83**/2023)

Reestrutura o funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Turvo/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei reestrutura o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Turvo - SIM/POA - TURVO/PR, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, criado pela Lei nº**038**/2001 e**25**/2010 e alterado pelas Leis nº**24**/2017 e nº**50**/2020, as quais deram nova redação e estabeleceram novas regras para o SIM/POA.

§ 1º A atuação dar-se-á em todo o território municipal, com fundamento na Constituição Federal, em especial no inciso II do artigo 23 e em consonância, com o disposto nas Leis Federais nº**1.283**de 18 de dezembro de 1950 e nº**7.889**de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal será o responsável pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, dentro de suas competências, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados, e

V - os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3ºA fiscalização far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização, e

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4ºÉ expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme determina o parágrafo único do Art. 6º da Lei Federal nº**1.283**de 18 de dezembro de 1950.

Art. 5ºO exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal Nº**5.517**, de 23 de outubro de 1968.

§ 1º O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário efetivo.

§ 2º A fiscalização é obrigatória, de ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos nomeados como fiscais, com poder de polícia para a verificação do cumprimento das determinações da legislação especifica ou dos dispositivos regulamentares, na forma do caput deste artigo.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Turvo/PR - SIM/POA - TURVO/PR poderá se utilizar da estrutura funcional de qualquer outro órgão público para o cumprimento de suas atividades.

Art. 6ºÉ obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais, que enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela coordenação do Serviço de Inspeção Oficial, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Turvo, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Turvo/PR - SIM/POA - TURVO/PR, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Turvo/PR.

Parágrafo único. Compete ao Município a cobrança e execução de tarifas, taxas e multas oriundas do SIM/POA para dar conclusão aos processos instaurados.

Art. 10.O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Turvo/PR - SIM/POA - TURVO/PR, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143 - A do Decreto nº**8.471**de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº**123**, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12.O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal serão executados em conformidade com as normas federais e estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 13.O Município de Turvo poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º O Município poderá delegar ao consórcio público a gestão, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal mediante prévia solicitação.

§ 2º Enquanto o ente municipal for partícipe do consórcio, aplicará, no âmbito de sua atuação, as normas estabelecidas pelo Serviço de Inspeção do Consórcio, com as respectivas alterações posteriores.

§ 3º A execução do Serviço de Inspeção Municipal, em caráter excepcional, será determinada pelo consórcio, quando o Município for partícipe, por 6 (seis) meses, mediante termo de compromisso fixado entre as partes.

§ 4º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, após emissão de parecer favorável expedido pelo Serviço de Inspeção do consórcio com consequente internalização de estabelecimentos e produtos, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14.O Poder Executivo Municipal editará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o decreto que internaliza as resoluções e atos complementares expedidos pelo consórcio que o Município se fizer submisso, sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no Art. 3º da presente Lei.

§ 1º A regulamentação desta Lei abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - a higiene dos estabelecimentos;

IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

V - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VI - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

VII - o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

VIII - a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

IX - as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

X - as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

XI - o trânsito de produtos e derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XII - o bem-estar dos animais destinados ao abate;

XIII - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for publicada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta Lei.

Art. 15. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Turvo emitirá o Certificado de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial, ou quando pessoa física, o nome;

III - o número de inscrição no CNPJ ou CPF;

IV - a classificação do estabelecimento; e

V - a localização do estabelecimento.

Art. 16.O certificado de registro emitido pelo responsável do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Turvo/PR - SIM/POA - TURVO/PR é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos no SIM/POA.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do Art. 6º desta Lei, além do certificado de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA - TURVO/PR, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 100 (cem) UPF PR (Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de cinco a vinte por cento do valor máximo;
b) para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo;
c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo;
d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo.

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VII - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§ 6º A fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade, as multas poderão ser majoradas apenas em até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.

Art. 18. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 19. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a juízo da autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA - TURVO/PR.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção Oficial da entidade sanitária competente.

Art. 20. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21.São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação da autoridade competente.

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 22. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Turvo - SIM/POA - TURVO/PR deve tomar as providências cabíveis e notificar os órgãos responsáveis sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 23. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 24.A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº**5.741**, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 25. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Turvo/PR, as Taxas e Tarifas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei nos ANEXOS I e II, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

§ 1º O contribuinte das taxas e tarifas que trata o caput é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Turvo/PR - SIM/POA - TURVO/PR.

§ 2º Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar Federal nº**123**/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

§ 3º As taxas e tarifas mencionadas neste artigo estão relacionadas no ANEXOS I e II.

§ 4º A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas e tarifas acarretará ao infrator a aplicação de multas em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal.

§ 5º Os débitos não liquidados nas épocas próprias serão acrescidos de juros e multas conforme previsto em legislação tributária municipal em relação aos demais tributos municipais, podendo inclusive ser objeto de inscrição em dívida ativa e cobrança através de execução fiscal.

§ 6º Aplicam-se as taxas e tarifas instruídas por esta Lei, no que couber especialmente em matéria de procedimento administrativo, as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 26. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, tarifas e multas, eventualmente impostas, ficará vinculada ao órgão executor e devem ser aplicados na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º Fica criado o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

§ 2º Caso o Município de Turvo estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço, conforme previsto no Art. 13 desta Lei, poderá transferir recursos do Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.

Art. 27.A Tarifa do Serviço de Inspeção Municipal nos termos desta Lei, é cobrada em UPF PR (Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná) com base na tabela que constitui o ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. As taxas previstas nesta Lei estão descritas no ANEXO II e são cobradas conforme valor vigente da Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 28. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, de acordo com o objeto da despesa.

Art. 30. Os pareceres e/ou auto/termos emitidos anteriormente à data de publicação desta Lei permanecem vigentes e deverão seguir o trâmite no Serviço de Inspeção Oficial, conforme previsão legal, até sua conclusão.

Art. 31.O Município de Turvo poderá contratar Médico Veterinário, por meio de processo seletivo ou outra forma legalmente aceita, para exercer a inspeção e fiscalização sanitária, objeto desta Lei.

Art. 32. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM/POA - TURVO/PR com a supervisão do Serviço de Inspeção do consórcio, se houver vínculo/parceria instituída conforme determinado no Art. 13 desta Lei ou do secretário municipal se não houver.

Art. 33.O Serviço de Inspeção Municipal de Turvo fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 34.O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam - se as disposições em contrário, em especial as Leis nº**24**/2017 e nº**50**/2020.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

VALORES DAS TARIFAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA TAXA (UPF PR)	PERIODICIDADE
Registro	-	Única/*Anual

e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Carne e derivados (classificação pelo **Art. 143-A**do Decreto nº**8471**/2015)		
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Leite e derivados (classificação pelo **Art. 143-A**do Decreto nº**8471**/2015	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Pescado	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Produtos das Abelhas	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Ovos	-	Única/*Anual
Registro de Produtos de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte	R$ 25,00	Por rótulo

ANEXO II

VALORES DAS TAXAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

I - Taxas do exercício de fiscalização:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	**TAXAS**
Análise de projeto arquitetônico	
a) Até 50m²	1 UFM/projeto
b) De 50 a 100m²	3 UFM/projeto
c) De 100 a 300m²	7 UFM/projeto
d) Acima de 300m²	10 UFM/projeto
Vistoria prévia de área para implantação de projeto arquitetônico	1 UFM/vistoria
Apreensão cautelar de produtos, subprodutos, animais e outros	3 UFM/produto ou animal
Inspeção em linha de abate	3 UFM/turno (4h) de inspeção

II - Taxas de prestação de serviços:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	**TAXAS**
Concessão de Registro do Estabelecimento	1 UFM/registro
Verificação de regular funcionamento (cobrança anual)	1 UFM/renovação
Emissão de 2ª via de Registro do Estabelecimento	2 UFM/emissão
Registro de rótulo de produtos (por registro de rótulo):	
a) Até 5 rótulos	0,5 UFM/registro
b) De 6 a 10 rótulos	0,3 UFM/registro
c) Acima de 10 rótulos	0,2 UFM/registro

III - Taxas de coletas fiscais de produtos para controle microbiológico e físico-químico:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	**TAXAS**
Coleta de produto no estabelecimento para análise microbiológica	3 UFM/amostra coletada
Coleta de produto para análise físico-química	4 UFM/amostra coletada
Coleta de água para análise microbiológica	2 UFM/amostra coletada
Coleta de água para análise físico-química	3 UFM/amostra coletada

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO X

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Regulamenta a prestação de serviços com máquinas e equipamentos públicos mediante a cobrança de Taxas, estabelece critérios de isenção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO. ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ºO Município de Turvo poderá realizar serviços com máquinas e/ou equipamentos públicos para incentivar o desenvolvimento urbano e o setor produtivo urbano e rural, compreendendo o setor industrial, comercial, de serviços e da agricultura e pecuária.

Parágrafo único. Além dos serviços que visam o desenvolvimento do Município, poderão ser realizados serviços relacionados à saúde pública.

Art. 2º Os serviços mencionados no artigo 1º, desta Lei compreendem:

I - terraplanagem e serviços complementares para a instalação e/ou ampliação de indústrias, comércios e de empresas prestadoras de serviços;

II - transporte de terra, terraplanagem e serviços complementares para a edificação de novas residências:

III - abertura, melhoria, conservação e o cascalhamento de estradas nas propriedades rurais do Município;

IV - construção e/ou manutenção de açudes ou reservatórios de águas;

V - abertura e manutenção de valas para silagem;

VI - esgotamento sanitário de fossas sépticas em residências da sede e do interior do Município;

VII - Outros pequenos serviços, a critério da administração, conforme preconiza o artigo 101 da**Lei Orgânica**do Município;

Art. 3º Os serviços previstos no artigo 2º serão Taxados pelo Município conforme tabela constante do Anexo I desta Lei, a qual complementa e substitui no que for contrária, a tabela XI da Lei Complementar nº**01**/2009 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º Serão isentos do pagamento das Taxas de Serviços Diversos em decorrência da utilização dos serviços previstos no artigo 2º, os contribuintes com renda mensal familiar per capta não superior a**1**/**4** (um quarto) do salário mínimo nacional, inscritos no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Em todos os casos previstos neste artigo, a autorização para realização dos serviços deverá ser precedida de avaliação social de Assistente Social do Município, que deverá atestar a condição de hipossuficiência do beneficiário.

Art. 5ºA solicitação de serviços deverá ser protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, que repassará aos órgãos responsáveis pela execução dos serviços, bem como ao Departamento de Tributação e Fiscalização, que será o responsável pela cobrança das Taxas.

Parágrafo único. Sempre que possível será observada a ordem cronológica das solicitações, entretanto, visando a economia, a celeridade e a eficiência na realização dos serviços, poderá ser adotado o critério de atendimento de determinado bairro ou rua da sede ou comunidade do interior.

Art. 6ºA realização dos serviços previstos nessa lei dependerá da disponibilidade de equipamentos e recursos financeiros do Município.

Art. 7º Os serviços não poderão ser realizados em imóveis que estejam com débitos pendentes de pagamento junto ao Fisco Municipal, situação idêntica a do proprietário e/ou beneficiário.

Art. 8º Também não poderão ser realizados serviços em imóveis urbanos ou rurais que não estejam devidamente cadastrados e regularizados em nome de seus proprietários e possuidores perante o Fisco Municipal.

Art. 9ºNão estão sujeitos as regras e exigências previstas nesta Lei, os Programas ou Projetos Sociais e/ou de incentivo ao desenvolvimento de determinada atividade econômica desenvolvida no Município, desde que tal condição seja reconhecida por Lei Municipal ou Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos programas dos Governos Estadual e Federal.

§ 2º Também não estão sujeitos as regras previstas nesta Lei, as situações de risco, emergência e/ou calamidade pública, devidamente justificadas por autoridade ou responsável pelo setor competente e que demandem de ações imediatas do poder público.

Art. 10. Havendo excesso na demanda por serviços, que dificulte ou inviabilize as atividades normais da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o Executivo Municipal poderá estabelecer limite quantitativo e temporal a execução dos serviços por beneficiário, o que se dará através de Decreto.

Art. 11. Em se tratando de pedido destinado a edificações comerciais, industrial, residenciais ou de prestação de serviços, a autorização de execução dos serviços somente será emitida quando o respectivo projeto arquitetônico estiver aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 12 de dezembro de 2012, trigésimo de emancipação política.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2012

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS - SERVIÇOS DIVERSOS	
DESCRIÇÃO	FRAÇÃO UFM
a) hora máquina - equipamento retro escavadeira traçada.	2,5
b) hora máquina - equipamento trator esteira D5.	3,5
c) hora máquina - equipamento moloniveladora 120.	3,5
d) hora máquina - pá carregadeira	3,0
e) carga de terra - caminhão basculante truque 12 m³.	1,5
f) carga de terra - caminhão toco 8 m³	1,0

ANEXO XI

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O TRATAMENTO DIFERENCIADO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NA CONFORMIDADE DAS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado do Paraná faz saber que aprovou a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas na Lei Complementar (federal) nº**123**, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

I - definição de microempresa e empresa de pequeno porte;

II - benefícios fiscais municipais dispensados às micro e pequenas empresas;

III - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

IV - incentivo à geração de empregos;

V - incentivo à formalização de empreendimentos;

VI - incentivos à inovação e ao associativismo;

VII - abertura e fechamento de empresas.

Art. 2º Para o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seu território, o Município adotará o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido a essas empresas (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar (federal) nº**123**, de 14 de dezembro de 2006, segundo as normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor), nos termos previstos no artigo 2º dessa Lei Complementar, especialmente em relação:

I - à apuração e recolhimento do tributo, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias (SIMPLES NACIONAL);

II - à instituição e abrangência do SIMPLES NACIONAL, bem como hipóteses de opção, vedações e exclusões, fiscalização e processo administrativo-fiscal;

III - às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação Municipal, CTM - Código Tributário Municipal,

Art. 3º No âmbito do Município, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

I - Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV - Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional,

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

I - 3 (três) representantes das Secretarias Municipais e/ou Assessoria indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;

II - por um representante da ACET - associação Comercial e empresarial de Turvo e um representante do CMDR - Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural;

III - por um representante indicado pelo Diretor Regional da Região do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná - SESCAP-PR, se houver no município;

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do Executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 3º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 4º Poderá o Poder Executivo conferir caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, "*ad referendum*" do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 6º Caberá ao presidente do Comitê Gestor, ou à pessoa indicada por ele, a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar**123**/2006, na redação da Lei Complementar**128**/2008.

§ 7º O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:

I - terá sua função determinada pelo Comitê Gestor em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar**123**/2006 e atuará sob sua supervisão;

II - deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Residir no município e/ou deter vínculos trabalhistas no município;
b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
c) haver concluído o ensino Médio.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE Art. 4º-Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário como definidas na Lei Complementar (federal) nº**123**, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Complementar federal nº**123**/2006, art. 3º);

II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto no artigo 970 e no § 2º do artigo 1.179 da Lei nº**10.406**, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa da forma da lei complementar federal referida no inciso anterior, que aufira receita bruta anual de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) (Lei Complementar federal nº**123**/2006, art. 68);

III - microempreendedor individual - MEI, para efeito de aplicação de dispositivos especiais previstos nesta lei, o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, desde que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e atenda todos os requisitos a ele relativos previstos na Lei Complementar federal referida no inciso I (Lei Complementar federai nº**123**/2006, art. 18-A, 18-B e 18-C, na redação da Lei Complementar federal nº**128**/2008) e a resolução 58/2009;

Parágrafo único. Os valores de referência obedecerão as atualizações verificadas mediante lei complementar federal.

CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO E BAIXA

Seção I
Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 5º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I - quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

II - sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 1º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

I - o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, de prevenção contra incêndio e outras pertinentes e/ou julgadas procedentes, vigentes no Município;

II - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Considerando a hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O Poder Executivo levará em consideração para aplicabilidade desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia em conformidade com as previstas no Código Tributário Municipal.

§ 4º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§ 5º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

§ 6º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 6ºO Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV - for constatada irregularidade não passível de regularização.

V - for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento

Art. 7ºO Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 8ºA interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria Executiva ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

Art. 9ºO Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 10. Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Seção II
Consulta Prévia

Art. 11.A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de consulta prévia nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:

I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 12.O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o endereço eletrônico e/ou na sua ausência, o requerente deverá retirar a informação sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada no Paço Municipal.

Seção III
Disposições Gerais

Subseção I
Cnae - Fiscal

Art. 13. Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal (CNAE - Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, depto. De Tributação, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE - Fiscal, no âmbito do Município.

Subseção II
Entrada Única de Dados

Art. 14. Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 15. Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV - outras atribuições fixadas em regulamentos.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º Em até cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a sala do empreendedor.

Subseção III
Microempreendedor Individual - Mei

Art. 16.O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Lei Complementar federal nº**123**/2008, art. 4º, §§ 1º a 3º, e art. 7º, na redação da Lei Complementar federal nº**128**/2008).

§ 1º O Órgão municipal que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº**10.406**, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.

§ 3º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Subseção IV
Outras Disposições

Art. 17. Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:

I - articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;

II - adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Lei Complementar (federal) nº**123**/2006, art. 2º, III, e § 7º, na redação da Lei Complementar (federal) nº**128**/2008).

§ 1º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.

§ 2º Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais referidas no inciso I do "capuf deverão firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 18.O Poder Executivo regulamentará o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.

CAPÍTULO IV
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I
Da Recepção na Legislação Municipal do Simples Nacional

Art. 19. Fica recepcionada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional instituído pela Lei Complementar (federal) nº**123**, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (Lei Complementar federal nº**123**, art. 12 a 41, na redação da Lei Complementar federal**128**/2008):

I - à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;

II - às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;

III - às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;

IV - às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação municipal - Código Tributário Municipal, bem como as imposição de penalidades;

V - à abertura e fechamento de empresas;

VI - ao Microempreendedor Individual - MEI:

§ 1º O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

II - na importação de serviços.

§ 2º Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

Art. 20. As regras baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º da Lei Complementar nº**123**, de 14/12/2006, desde que obedecida a competência que íhe é outorgada pela referida lei complementar, será implementada no Município por Decreto do Executivo (Lei Complementar federal nº**123**, art. 2º, I).

Parágrafo único. Essa atribuição poderá ser delegada à Secretaria de Finanças ou ao Comitê Gestor Municipal definido no Artigo 3º, se este órgão tiver competência para baixar atos normativos.

Art. 21. As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº**123**/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas (Lei Complementar federal nº**123**, art. 18, em especial §§ 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V).

§ 1º A exceção prevista na parte final do "caput" não se aplicará caso à alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar federal nº**123**, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).

Art. 22. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

I - o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional (Lei Complementar federal nº**123**, art. 18, §6º, e 21,§4º);

II - será aplicado o disposto no artigo 24;

III - tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº**116**, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (Lei Complementar federal nº**123**, art. 18, § 23).

Art. 23. Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 19, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento. (Lei Complementar federal nº**123**/06, art. 18, § 22, 22-B e 22-C, na redação da Lei Complementar federal nº**128**/2008).

§ 1º Na hipótese do "caput", os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 24.A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº**116**, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (Lei Complementar nº**123**/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º, na redação da Lei Complementar nº**128**/2008).

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do "caput", a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 25.O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (Lei Complementar federal nº**123**, art. 21 e 22).

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao SIMPLES NACIONAL, a Procuradoria Fiscal do Município deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar federal nº**123**, art. 41, § 3º).

Art. 26. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couber, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

§ 1º Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº**123**/2006, porém não optantes do Simples Nacional, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

§ 2º Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº**123**, de 14 de dezembro de 2006, optantes ou não pelo Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Seção II
Do Microempreendedor Individual - Mei

Art. 27.O Microempreendedor Individual - MEI de que trata o inciso III do artigo 4º poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas especificas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar federal nº**123**/2006, na redação da Lei Complementar federal**128**/2008, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. em relação ao disposto no "caput", o valor relativo ao ISS, caso o Microempreendedor Individual - MEI seja contribuinte desse imposto, será de R$ 5,00 (cinco reais), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISS, prevista nesta lei complementar.

Seção III
Dos Benefícios Fiscais

Subseção I
Do Benefício Fiscal Relativo ao Iss

Art. 28.O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:

I - 10% (dez por cento) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - 5% (cinco por cento) de R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no "caput".

§ 2º O benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo, bem como do artigo 29 e do inciso I do artigo 33 não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

Subseção II
Incentivo Adicional Para Geração de Empregos

Art. 29. Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar nº**123**/06, art. 18, § 20):

I - 1% (hum por cento) por empregado, até o máximo de 5 (cinco);

II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Subseção III
Dos Demais Benefícios

Art. 30.O pequeno empreendedor referido no inciso II do art, 4º e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam:

I - beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

II - beneficiadas pela redução de 80% (oitenta por cento) das multas formais.

Art. 31.A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Subseção IV
Incentivo à Formalização

Art. 32. Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, contribuinte do imposto no Município, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

I - pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 40% (Quarenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

II - isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

III - dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2º Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no "caput", utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º O disposto no inciso I desde artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 29, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) (Lei Complementar nº**123**/06, art. 18, § 20).

CAPÍTULO V
ACESSO AOS MERCADOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 33. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Lei Complementar nº**123**/06, art. 47).

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº**123**, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, Lei Complementar nº**123**/06, art. 42 a 49, especialmente:

I - Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - Em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 2º O valor licitado por meio dos incisos I, II e III do parágrafo anterior não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 34. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (Lei Complementar nº**123**/06, art. 47).

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 35. Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte (Lei Complementar nº**123**/06, art. 43 e 47).

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

III - certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS.

§ 1º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 36. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas,

direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (Lei Complementar nº**123**/06, art. 47).

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 37. Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região (Lei Complementar nº**123**/06, art. 47).

Art. 38. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (Lei Complementar nº**123**/06, art. 47).

Art. 39. Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (Lei Complementar nº**123**/06, art. 47).

Art. 40. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (Lei Complementar nº**123**/06, art. 47).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 41.A Administração Pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº**123**/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49).

§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º O disposto no caput não é aplicável quando:

I - O proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - A subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - A proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993.

Art. 42. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (Lei Complementar nº**123**/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49):

I - o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região de influência;

II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 43. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº**8.666**, de 1996, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou região de influência (Lei Complementar nº**123**/06, art. 47).

Subseção II
Certificado Cadastral da Mpe

Art. 44. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá (Lei Complementar nº**123**/06, art. 47):

I - instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

II - divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas dê divulgação;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico - administrativas.

Art. 45. Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município (Lei Complementar nº**123**/06, art. 47).

Parágrafo único. O certificado referido no "caput" comprovará a habilitação jurídica; a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 46.O disposto nos artigos 45 e 46 poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim (Lei Complementar nº**123**/06, art. 47).

Subseção III
Estímulo ao Mercado Local

Art. 47.A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 48.A fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendário, tal como a relativa aos aspectos de uso do solo, de saúde, de meio-ambiente, e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento (Lei Complementar nº**123**/06, art. 55).

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º Os órgãos e entidades competentes levarão em consideração as atividades e situações cujo grau de risco, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII
ASSOCIATIVISMO

Art. 49.A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável (Lei Complementar nº**123**/06, art. 56).

Art. 50.O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais (Lei Complementar nº**123**/06, art. 56):

I - estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II - estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V - apoio aos empresários locais e ou produtores rurais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI - cessão de bens e imóveis do município;

VII - isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município, desde que declaradas de utilidade pública.

Art. 51.A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do Codefat - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar (Lei Complementar nº**123**/06, art. 63).

Art. 52. Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento,

CAPÍTULO VIII
ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Subseção I
Programas de Estímulo à Inovação

Art. 53.O Município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte (Lei Complementar nº**123**/06, art. 65):

I - as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

II - o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º O município terá por meta a aplicação de parte dos recursos da Secretaria de Industria e Comércio, destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou das empresas de pequeno porte.

§ 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, constado no caput deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 3º Para efeito do "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 54. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel e manutenção do prédio. (Lei Complementar nº**123**/06, art. 65).

§ 1º O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 2º O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 55.O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município (Lei Complementar nº**123**/06, art. 65).

§ 1º Os recursos referidos no "caput" deste artigo poderão suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2º O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.

§ 3º O serviço referido no "caput" deste artigo compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Subseção II
Incentivos Fiscais à Inovação

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, após a análise do impacto orçamentário, programa de incentivo, sob a forma de crédito fiscal, de tributos municipais em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada (Lei Complementar nº**123**/06, art. 65).

§ 1º Anualmente, o Poder Executivo, respeitada a Lei Complementar nº**101**, de 4 de maio de 2000, fixará a dotação orçamentária da renúncia fiscal referida no "caput"

§ 2º a desoneração referida no caput deste artigo terá como limite individual o valor máximo de 50% dos tributos municipais devidos.

§ 3º As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:

I - O contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal sua intenção de se valer delas;

II - O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 4º Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 57.A Administração Pública Municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de micro crédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência.

Art. 58.A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município e região de influência.

Art. 59.A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte e da agroindústria.

Art. 60.A Administração Pública Municipal fomentará a criação de Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito e Consumo, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio da Sala do Empreendedor.

§ 1º Por meio do Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 61.A Administração Pública Municipal poderá, na forma que regulamentar, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas, agroindústrias e demais segmentos.

Art. 62. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 63. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Banco da Terra (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município, (conforme definido por meio da Lei Complementar nº**93**, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº**3.475**, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural, no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 64. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do "caput" deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensina básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 65. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

§ 1º Compreende-se no âmbito do "caput" deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 66. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo:

I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III - a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para. o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,

VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 67. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I - ser constituída e gerida por estudantes;

II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

III - ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;

IV - ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;

V - operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XI
DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Seção I
Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 68. As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (Lei Complementar nº**123**/06, art. 50).

Art. 69.O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos, instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 70.O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos; instituições de ensino superior e associações empresariais, para orientar as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto à dispensa:

I - da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;

II - da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;

III - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

IV - da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho" e,

V - de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 71.O Poder Público Municipal, independentemente do disposto no artigo anterior desta Lei, também deverá orientar através da Sala do Empreendedor, por meio de parcerias e convênios com instituições de ensino superior e ou outras entidades, no sentido de que não estão dispensadas as microempresas e as empresas de pequeno porte, dos seguintes procedimentos:

I - anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

III - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;

IV - apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Art. 72.O Poder Público Municipal, por si ou através de parceiros ou conveniados, informará e orientará o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o Microempreendedor Individual - MEI, no ato de inscrição ou pedido de Alvará de Funcionamento, o quanto se refere às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

Seção II
Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 73.A Sala do Empreendedor orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO XII
DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 74.O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e
o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no "caput" deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto - sustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§ 5º Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XIII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 75.O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar**123**, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 76. Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de

conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território (Lei Complementar federal nº**123**/2006, art. 75-A, na redação da Lei Complementar federal**128**/2008).

§ 1º O estímulo a que se refere o "caput" deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

§ 2º Com base no "caput" deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

CAPÍTULO XIV
DAS PENALIDADES

Art. 77. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº**123**/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS (Lei Complementar federal nº**123**/2006, art. 35 a 38, na redação da Lei Complementar**128**/2008).

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela Sala do Empreendedor, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros comunitário.

Art. 79.O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção (Lei Complementar federal nº**123**/2008, art.9º, §§ 3º ao 9º, na redação da Lei Complementar federal nº**128**/2008).

§ 1º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no "caput" deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos

registros dos órgãos públicos independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º A baixa referida no parágrafo anterior, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicia!, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 3º A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 1º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 5º Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 6º Excetuado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 7º Para os efeitos do § 1º deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Art. 80. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela**Lei Orgânica**do Município à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 81. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - A partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da aprovação da presente Lei, no tocante aos dispositivos relativos a benefícios fiscais adiante enumerados: artigos 28 ao 32;

II - A partir, da publicação, os demais artigos.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício desta Municipalidade, em 16 de Dezembro de 2009.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

ANEXO XII

LEI Nº50/2017.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no âmbito do Município de Turvo e da outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTILO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no âmbito do Município de Turvo.

CAPÍTULO II
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Seção I
Da Definição da Nfs-e

Art. 2º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Turvo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II
Das Informações Necessárias à Nfs-e

Art. 3ºA Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conterá as seguintes informações:

I - número sequencial da nota;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do operador emissor;

V - identificação do prestador de serviços, com:

a) Razão social;
b) endereço;
c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;

VI - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) "e-mail";
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

VII - discriminação do serviço;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - valor e justificativa da educação, se houver;

X - valor da base de cálculo;

XI - código do serviço;

XII - alíquota e valor do ISS;

XIII - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XIV - indicação de serviço não tributável pelo Município de Turvo, quando for o caso;

XV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVI - número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "município de Turvo" - "Secretária Municipal da Fazenda" - "Departamento de Tributação e Fiscalização" - "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI do caput deste artigo é opcional:

I - para as pessoas físicas;

II - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do inciso VI.

§ 4º As funcionalidades do sistema estarão descritas em manual próprio a ser homologado por Decreto específico do Executivo Municipal, e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Seção III
Da Emissão da Nfs-e

Art. 4º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda definir, por meio de Decreto, os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e.

Art. 5ºA NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.turvo.pr.gov.br/", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Turvo, mediante a utilização de usuário e senha.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviado por "e-mail" o link para emissão ao tomador de serviços, por sua solicitação.

§ 3º Se o tomador de serviços tiver "e-mail", o sistema deverá enviar por "e-mail" o link para visualização da NFS-e.

§ 4º Se o prestador de serviços desejar não enviar o "e-mail" de que trata o parágrafo anterior, deverá assinar um termo de responsabilidade pela notificação ao tomador de serviços.

Art. 6º No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e.

Parágrafo único. O RPS deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Alternativamente ao disposto no artigo 6.º desta Lei, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 8ºO RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, devendo conter todos os dado exigidos no artigo 3.º, inciso VI, exceto em sua alínea "c".

§ 1º O RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1.ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2.ª (segunda) em poder do prestador de serviços.

§ 2º Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documentos Fiscal - AIDF.

Art. 9ºO RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 01 (um).

§ 1º Caso o estabelecimento tenha mais de 01 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida pela identificação numérica do equipamento emissor previamente cadastrado no sistema.

§ 2º Serão disponibilizados recursos da tecnologia web service para integração entre o sistema próprio do prestador e o sistema NFS-e, sendo que, para este caso, o prestador de serviços deverá realizar testes de utilização e homologação.

Art. 10.O RPS, tratado nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10 desta Lei, deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal convencional.

§ 5º Na utilização do RPS, será considerada como competência o mês/ano da data de emissão do RPS, independente da data de conversão da NFS-e.

Seção IV
Do Documento de Arrecadação

Art. 11.O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que tratam as Leis Federais Complementares nº**123**,**127**e**128**, estabelecidas no Município de Turvo eenquadradas no sistema de Pagamentos de Impostos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL.

Seção V
Do Cancelamento do Rps e da Nfs-e e da Carta de Correção

Art. 12.O prazo para cancelamento do RPS e da NFS-e encerra-se no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de que trata o caput deste artigo, o RPS e a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 13.A carta de correção não deve ser utilizada para corrigir:

I - o valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota e imposto;

II - dados cadastrais que impliquem qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - o número da Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;

IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;

V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;

VI - a indicação do local de competência do ISS;

VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;

VIII - o número e a data da emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os prestadores de serviços que estão em regime de tributação do ISS por estimativa deverão requerer o seu enquadramento para emissão de NFS-e junto à Secretária Municipal da Fazenda, através do Departamento de Tributação e Fiscalização.

Art. 15. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Munícipio de Turvo até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 16.O prazo para os obrigados à emissão de NFS-e se adequarem é até 31 de dezembro de 2017.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 16 de Novembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

ANEXO XIII

DECRETO 072/2023.

--

O Sr. JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURVO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Adota e recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº**9.430**, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº**9.249**, de 26 de dezembro de 1995, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e também da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 26 de junho de 2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Turvo-PR;

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelos fundos que instituírem e mantiverem;
CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº**9.430**, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundos a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;
CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº**101**, de 04 de maio de 2000 (LRF);
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município, DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Turvo, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base nas Instruções Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro, nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir da competência de setembro de 2023, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2ºA obrigação de retenção de IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, deverão repassar ao Município os valores retidos de IR.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e também da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 26 de junho de 2023 sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de retenção, igualmente incorrerão na retenção do IR, na forma prevista neste Decreto.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação de devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2023.

JERONIMO GADES DO ROSARIO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE RETENÇÃO

Natureza	Alíquota
Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo;	**0,24%**
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes;	
Biodiesel.	
Alimentação;	
Energia elétrica;	
Serviços prestados com emprego de materiais;	
Construção civil por empreitada com emprego de materiais;	
Serviços hospitalares;	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e Citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas;	1,20%
Transporte de cargas;	
Produtos farmacêuticos, perfumaria, de toucador e higiene pessoal;	
Mercadorias e bens em geral;	
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações;	
Produtos de que tratam as alíneas "c" e "k" do inciso I do art. 5º	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque;	**2,40%**
Serviços bancários;	
Seguro saúde.	
Abastecimento de água;	
Telefone;	
Correios e telégrafos;	
Vigilância;	
Limpeza;	
Locação de mão de obra;	
Intermediação de negócios;	4,80%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	
Factoring;	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou animal;	
Demais serviços.	

ANEXO XIV

DECRETO Nº 116/2025

Atualiza o valor da Unidade Fiscal Municipal-UFM.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a lei complementar**001**/2009 de 17 de dezembro de 2009, art. 33 § 2º, Inciso III, atualiza o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o trimestre de Setembro, Outubro e Novembro de 2025, em R$ 58,46 (cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º Este decreto tem efeito a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo PR, 01 de setembro de 2025.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:1E8C8C07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2025 PREGAO ELETRONICO Nº 117/2025

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR).

DETENTORA DA ATA: PONTO LUZ ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.004.178/0001-13, com sede localizada na Av. Aracy Tanaka Biazetto, Nº 15420, no Município de Cascavel/PR, CEP 85.804-605, neste ato representada por Viviane Marli Piana, portador da cédula de identidade Nº 1.280.206 SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 537.784.309-63.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo,

autuado na forma do Processo Administrativo nº 8.192/2025 (1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 117/2025. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 001 - LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA					
Item	Descrição do produto/serviço	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	LOCAÇÃO DE ÁRVORE LUMINOSA LED PINHEIRO COM ASTERISCO 10,00M Árvore Luminosa LED PINHEIRO COM ASTERISCO (Altura 10,00m X 4,00m Largura) Árvore luminosa de 10m de altura em formato cônico com camada saliente, abertura de 0,40cm, produzida em estrutura de aço galvanizado, com tubo 20x20 e 30x30 ferros redondos 3/8 dividido em módulos de 2 metros de altura, recoberta por tela aramada com cobertura plástica com aplicação de 14.000 lâmpadas led blindadas e mangueira luminosa Led branca e aplicação de figuras decorativas em formato de asterisco branco 220V – cor DOURADA/BR.	UND	1,00	21.853,00	21.853,00
2	LOCAÇÃO DE ÁRVORE MEDINDO 2,10M Arvore festão aramado medindo 2,10m altura decorada com cordão led warm/vd 220v + bolas + laços + galhos natalinos – cor a definir	UND	1,00	2.834,00	2.834,00
3	LOCAÇÃO DE ESCULTURAS DE JOSÉ, MARIA E MENINO JESUS Escultura em forma de JOSÉ segurando cajado, produzido em fibra de vidro para uso externo, com pintura em esmalte sintético, medindo 1,20x0,40x0,45m. Escultura em forma de MARIA ajoelhada, produzido em fibra de vidro para uso externo, com pintura em esmalte sintético, medindo 0,90x0,45x0,45m. Escultura em forma de MENINO JESUS, produzido em fibra de vidro para uso externo, com pintura em esmalte sintético, medindo 0,60x0,40x0,20m Escultura em forma de ANJO c/trombeta, produzido em fibra de vidro para uso externo, com pintura em esmalte sintético, medindo 1,20x0,88x0,40m	UND	1,00	8.248,00	8.248,00
4	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FLUTUANTE MODULAR Estrutura Flutuante Modular – Balsa para sustentação de figuras sob a água 100x100cm	UND	29,00	1.948,00	56.492,00
5	LOCAÇÃO DE FIGURA LUMINOSA DE PORTAL ESTRELA 3D Figura luminosa "PORTAL ESTRELA 3D" confeccionado em estrutura metálica de tubos metalon 20x20 e ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8 com pintura alumínio medindo aproximadamente 330X392X30cm contornado com mangueira LED 12mm 30led/m WARM e preenchido com cordão LED WARM – 220V	UND	3,00	5.174,00	15.522,00
6	LOCAÇÃO DE FIGURA LUMINOSA EM FORMA DE ESTRELA COM GORRO Figura luminosa em forma de 'ESTRELA COM GORRO' aproximadamente 3.80m de alt x 5.70m de larg x 25cm de profundidade produzido em estrutura metálica de tubos metalon 20X20 com aplicação de mangueira luminosa LED 12mm 30 LED/M 360° e aplicação de cordões de LED 220v.	UND	1,00	6.814,40	6.814,40
7	LOCAÇÃO DE FIGURA LUMINOSA EM FORMATO DE "2026' 3D Figura luminosa em formato de "2026' 3D produzido com estrutura metálica galvanizada em tubos metalon, ferros chatos ou ferros redondos com aproximadamente 280X900X30cm, com aplicação de cordão LED, e mangueira de led 12 mm com 30 leds/metro, potência 220v. COR WARM/BRANCO	UND	1,00	12.225,00	12.225,00
8	LOCAÇÃO DE FIGURA LUMINOSA EM FORMATO DE "CISNE 3D" ARAMADO Figura luminosa em formato de "CISNE 3D" ARAMADO, produzido com estrutura metálica de tubos metalon, ferros chatos ou ferros redondos medindo aproximadamente 180x145x100cm, com aplicação de cordão LED blindado, e mangueira de led 12 mm com 30 leds/metro, 360° potência 220v. BRANCO	UND	4,00	6.310,00	25.240,00
9	LOCAÇÃO DE FIGURA LUMINOSA EM FORMATO DE CAIXA DE PRESENTE C/PASSAGEM Figura luminosa em formato de CAIXA DE PRESENTE C/PASSAGEM produzido com estrutura metálica galvanizada em tubos metalon, ferros chatos ou ferros redondos com aproximadamente 265x340x340cm, com aplicação de cordão LED, e mangueira de led 12 mm com 30 leds/metro, potência 220v. COR A DEFINIR	UND	1,00	13.101,80	13.101,80
10	LOCAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 12MM VERDE Grama sintética 12mm verde	M	32,00	69,69	2.230,08
11	LOCAÇÃO DE KIT COM 03 CAIXAS CUBO 50, 40 E 30CM EM LED WARM /TR 220V KIT COM 03 CAIXAS CUBO 50, 40 E 30CM EM LED WARM /TR 220V	KIT	1,00	945,00	945,00
12	LOCAÇÃO DE LUMINOSO EM FORMA DE BOLA COM ARABESCO (1,50X1,50m) Luminoso em forma de BOLA COM ARABESCO (1,50X1,50m) produzido em estrutura metálica galvanizada de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8 e cantoneiras para adaptação ao poste, contornado com mangueira luminosa LED 12mm e 30 lâmpadas por metro 360° CORES VERMELHO/WARM, VERD/WARM, AZUL/BRANCO, WARM/BRANCO - 220V.	UND	32,00	583,10	18.659,20
13	LOCAÇÃO DE REFLETOR LED 100W AZUL BIVOLT Refletor LED 100w azul bivolt	UND	4,00	170,13	680,52
14	LOCAÇÃO FIGURA LUMINOSA EM FORMA DE ARCO MANJEDOURA 04 ARCOS+ ESTRELA Figura Luminosa em forma de ARCO MANJEDOURA (04 ARCOS+ ESTRELA) medindo aproximadamente 3,40x2,75 produzido em estrutura metálica galvanizada, de tubos metalon 20x20 e ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa LED 12mm e 30 lâmpadas por metro. Preenchido com CORDAO LED,para uso externo. potência 220v - cor a definir.	UND	1,00	5.400,00	5.400,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DAS PEÇAS Prestação de serviços de instalação, manutenção e desmontagem das peças locadas mencionadas, incluindo o fornecimento de todo o material elétrico necessário para a execução dos serviços, sendo o transporte dos itens de responsabilidade da contratada.	SER	1,00	59.450,00	59.450,00
Valor total do Lote: R$ 249.695,00					

LICITAÇÃO: Pregão Eletronico n° 117/2025
VIGÊNCIA: 14/11/2025 a 13/05/2026
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:F45E5348

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2025 PREGAO ELETRONICO Nº 117/2025

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR).

DETENTORA DA ATA: GUIMARÃES & SOARES LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.330.681/0001-59, com sede localizada na Rua Osvaldo Aranha, Nº 116, no Município de Pitanga/PR, CEP 85.201-560, neste ato representada por Marilene de Paula Soares, portador da cédula de identidade Nº 3994146-5 SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 776.176.309-72.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, autuado na forma do Processo Administrativo nº 8.192/2025 (1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 117/2025. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 002 - PRODUTOS PARA ILUMINA						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5MM X 200MM ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCA 2,5MM X 200MM PACOTE COM 100 UNIDADES	Thompson	PCT	10,00	8,25	82,50
2	CASCATA COM 8 TUBOS SNOWFALL LED 50 CM Cascata Snowfall (chuva de neve) LED com cabo de 3,60 metros, com 8 tubos, cor branca fria; Tubos de 50cm de altura com no mínimo 48 LEDs;	Yesmula	UNI	20,00	48,50	970,00

	Distância entre um tubo e outro: 50cm aproximadamente; Voltagem: Bivolt (127V/220V); A prova d'água, resistente a exposição a chuva; Conectores: Macho e fêmea para ligar uma a outra.					
3	CONECTOR PARA MANGUEIRA LUMINOSA LED Conector tomada fonte para plugar em mangueira redonda de LED, bivolt, dois pinos.	Gen	UNI	100,00	11,50	1.150,00
4	EMENDA PARA MANGUEIRA LUMINOSA LED Conector para emenda de mangueira redonda de LED, bivolt, dois pinos.	Gen	UNI	100,00	6,95	695,00
5	ILUMINAÇÃO DE NATAL CASCATA 400 LEDS Cascata com 400 LEDs, luz branca fria; Com 10 metros de comprimento; Altura das quedas: Entre 35cm e 60cm, variando de tamanho; Distância entre uma queda e outra: 15,5cm aproximadamente; Funções: fixa e pisca-pisca; Voltagem: Bivolt (127V/220V); A prova d'água, resistente a exposição a chuva; Conectores: Macho e fêmea para ligar uma a outra.	Gen	UNI	25,00	78,00	1.950,00
6	ILUMINAÇÃO DE NATAL COM 100 LEDS Pisca-pisca luz de Natal blindado com 100 LEDs, luz branca fria; Com 10 metros de comprimento; Fio transparente; Função fixa; Voltagem: Bivolt (127V/220V); A prova d'água, resistente a exposição a chuva; Conectores: Macho e fêmea para ligar uma a outra.	five	UNI	15,00	28,90	433,50
7	ILUMINAÇÃO DE NATAL COM 100 LEDS BLINDADOS BR FIXO FIO VERDE 10M	Gen	CX	6,00	26,90	161,40
8	ILUMINAÇÃO DE NATAL COMUM COM 100 LAMPADAS SEM PISCA FIO 6,23 Br	Gen	CX	20,00	28,50	570,00
9	LUZES DE CHUVA DE METEOROS EM LED Carregamento a Energia Solar, Voltagem: 3V Cordão 30 centímetros	Gen	UND	50,00	97,00	4.850,00
10	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED COLORIDAS Mangueira luminosa redonda com LED, luzes coloridas; Rolo com 100 metros de mangueira; Voltagem: Bivolt (127V/220V); Espessura: 13mm aproximadamente; A prova d'água, resistente a exposição a chuva; *Itens Inclusos: 5 cabos de ligação 5 conectores para emendas 5 terminais para vedação da ponta da mangueira	pco	ROLO	15,00	550,00	8.250,00
11	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED COR BRANCA FRIA Mangueira luminosa redonda com LED, luz cor branca fria; Rolo com 100 metros de mangueira; Voltagem: Bivolt (127V/220V); Espessura: 13mm aproximadamente; A prova d'água, resistente a exposição a chuva; *Itens Inclusos: 5 cabos de ligação 5 conectores para emendas 5 terminais para vedação da ponta da mangueira	Somagu	RL	20,00	489,00	9.780,00
Valor total do Lote: R$ 28.892,40						

LICITAÇÃO: Pregão Eletronico n° 117/2025
VIGÊNCIA: 14/11/2025 a 13/05/2026
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:EEF068B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2025 PREGAO ELETRONICO Nº 117/2025

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR).

DETENTORA DA ATA: ELETROLUZ TURVO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.850.097/0001-15, com sede localizada na Rua Jacob Bettega, Nº S/N, no Município de Turvo/PR, CEP 85.150-031, neste ato representada por Rosenilda Siqueira Araujo, portador da cédula de identidade Nº 9.984.860-0 SSP-PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 060.902.239-30.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, autuado na forma do Processo Administrativo nº 8.192/2025 (1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 117/2025. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 003 - SERVIÇO ELÉTRICO					
Item	Descrição do produto/serviço	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	AJUDANTE DE ELETRICISTA Prestação de serviços de ajudante de eletricista para auxiliar na execução de: Instalações elétricas; manutenção preventiva e corretiva e revisão das redes elétricas prediais; instalações de equipamentos eletrônicos; inspeções de instalações em prédios públicos municipais; e instalação de padrão. A execução dos serviços será solicitada conforme demanda das secretarias, as quais poderão acompanhar os trabalhos. Todas as despesas para execução do serviço serão de responsabilidade da contratada.	HR	200,00	22,29	4.458,00
2	ELETRICISTA Prestação de serviços de eletricista para execução de: Instalações elétricas; manutenção preventiva e corretiva e revisão das redes elétricas prediais; instalações de equipamentos eletrônicos; inspeções de instalações em prédios públicos municipais. A execução dos serviços será solicitada conforme demanda das secretarias, as quais poderão acompanhar os trabalhos. Todas as despesas para execução do serviço serão de responsabilidade da contratada.	HR	200,00	38,00	7.600,00
Valor total do Lote: R$ 12.058,00					

LICITAÇÃO: Pregão Eletronico n° 117/2025
VIGÊNCIA: 14/11/2025 a 13/05/2026
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:8C4EEA5F



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.093/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR		
PREGÃO 90093/2025		
Às 14:35 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2.780/2025, Pregão nº 90093/2025.		
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021		Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto		Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preço para futuras e eventuais aquisição de uniformes completos (blazer, calça, cinto, meia, sapato, capa e camisa) para Banda Municipal Talentos da Terra.		
Entrega de propostas: De 17/09/2025 às		08:00 até 29/09/2025 às 08:30
Abertura da sessão pública: Dia 29/09/2025 às 08:30 (horário de Brasília)		
Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	29/09/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/09/2025 às 08:30:50	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	29/09/2025 às 09:12:45	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/09/2025 às 09:24:41	Prezados, informo a todos que o não envio da proposta adequada no prazo legal estabelecido, poderá gerar além da desclassificação do licitante, possíveis penalidades que poderão ser julgadas em regular processo administrativo.
Sistema	29/09/2025 às 09:28:07	Em relação ao Itens 01, 02, 03, 05 e 07, após a aceitação preliminar da proposta, será concedido prazo legal 10 (dez) dias úteis para apresentação de amostas.
Sistema	29/09/2025 às 11:48:14	Prezados, retornamos com o julgamento deste certame às 13:20h. deste dia.
Sistema	29/09/2025 às 13:22:07	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	29/09/2025 às 17:06:13	Prezados, retornamos com o julgamento amanhã (30/09) às 09:00h.
Sistema	30/09/2025 às 10:13:42	Prezados, bom dia.
Sistema	30/09/2025 às 10:14:40	Não foi possível o retorno do julgamento às 09:00h. devido a instabilidade de acesso ao sistema, sendo reaberto nesse momento.
Sistema	30/09/2025 às 12:01:09	Prezados, retornamos com o presente julgamento às 15:00h.
Sistema	30/09/2025 às 15:08:31	Prezados, boa tarde.
Sistema	30/09/2025 às 15:09:03	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	30/09/2025 às 15:57:06	Prezados Licitantes vencedores, informo que a partir de hoje, possuem prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação das amostras referente aos itens 01, 02, 03, 05 e. 07.

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	30/09/2025 às 15:58:37	A exigência para que as peças apresentadas sejam da mesma qualidade das que a secretaria possui, dá-se em virtude de que a Banda Municipal Talentos da Terra, se apresenta em vários eventos a nível Nacional, onde um dos quesitos pontuados é a padronização do uniforme.
Sistema	30/09/2025 às 16:00:10	Para que não haja dúvidas em relação a detalhes para confecção da amostra, caso o licitante vencedor desejar, poderá ser cedido uma peça a qual deverá ser retirada e devolvida após a confecção no Centro Cultural Doridin Antunes.
Sistema	30/09/2025 às 16:02:43	As amostras deverão ser entregues até o dia 14/10/2025 em horário comercial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candói, situada na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói – CEP 85.140-000, sob pena de desclas-sificação da proposta e aplicação das penalidades disposta neste termo de referência.
Sistema	30/09/2025 às 16:04:38	Antes o exposto, suspendo a sessão, agendando o retorno os trabalhos no dia 15/10/2025 às 13:30h. (horário de Brasília).
Sistema	15/10/2025 às 13:32:32	Prezados, boa tarde.
Sistema	15/10/2025 às 13:33:38	Peço que aguardem um momento enquanto verifico com o responsável pela análise das amostras, as empresas que enviaram e a aceitação.
Sistema	15/10/2025 às 13:34:12	Continuaremos a sessão às 15:00h. deste dia.
Sistema	15/10/2025 às 15:33:19	Prezados, boa tarde.
Sistema	15/10/2025 às 15:33:51	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	15/10/2025 às 15:34:13	Acabei de receber as informações sobre as amostras, em instantes comunicarei no chat.
Sistema	15/10/2025 às 15:57:09	A decisão fundamentada e assinada estará disponível em breve no sítio do Município de Candói, no seguinte link: https://candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3766
Sistema	15/10/2025 às 15:57:36	No entanto, em síntese foram as seguintes decisões.
Sistema	15/10/2025 às 16:00:01	Em relação as amostras dos Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) pela empresa FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS: apresentou amostra não condizente com o que foi solicitado no edital deste certame, visto que apresentou um modelo de blazer totalmente diferente (imagem em anexo) em características de designer, cores e tecido....(continua)
Sistema	15/10/2025 às	Informo também que a referida empresa não apresentou amostra da calça social, sendo parte integrante do grupo 01, composto por blazer e calça social.

	16:00:43	
Sistema	15/10/2025 às 16:01:20	O item 03 também exigia a apresentação de amostra, a qual não foi apresentada pela referia empresa.
Sistema	15/10/2025 às 16:03:42	Em relação a amostra do Item 05 (Cinto) pela empresa ANTONIA MARIA ALVES RAMOS: Ao analisar as amostras recebidas foi constatada a plena regularidade em termos de qualidade e especificações técnicas, atendendo perfeitamente o que foi solicitado no edital deste certame.
Sistema	15/10/2025 às 16:04:47	Em relação a amostra do Item 07 (Sapato) pela empresa MITRIDATES SOLUCOES LTDA: Ao analisar a amostra recebida foi constatada a plena regularidade em termos de qualidade, especificações técnicas, modelo e material de fabricação, sendo um produto idêntico ao que foi solicitado no edital deste certame.
Sistema	15/10/2025 às 16:05:11	Nestes termos, executarei as decisões no sistema.
Sistema	15/10/2025 às 16:52:13	Prezados, informo que o julgamento das amostras encontra-se em decisão fundamentada no sítio do Município de Candói, no seguinte link: https://candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3766
Sistema	15/10/2025 às 16:58:51	Prezados, retornamos com o julgamento amanhã (16/10) às 08:30h.
Sistema	16/10/2025 às 08:30:03	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	16/10/2025 às 12:02:39	Retornamos os trabalhos às 13:20h. deste dia.
Sistema	16/10/2025 às 13:23:25	Prezados, boa tarde.
Sistema	16/10/2025 às 13:23:47	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	16/10/2025 às 15:55:13	A exigência para que as peças apresentadas sejam da mesma qualidade das que a secretaria possui, dá-se em virtude de que a Banda Municipal Talentos da Terra, se apresenta em vários eventos a nível Nacional, onde um dos quesitos pontuados é a padronização do uniforme.
Sistema	16/10/2025 às 16:58:29	Informo que a sessão se extenderá até às 18:00h. deste dia.
Sistema	16/10/2025 às 17:52:29	Prezados, retornamos o julgamento amanhã às 08:30h.
Sistema	17/10/2025 às 08:31:28	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	17/10/2025 às 09:32:40	Prezados, suspendo o certame nesse momento, para que seja realizado a entrega e avaliação das amostras, retornando os trabalhos no dia 31/10/2025 às 14:00h.
Sistema	31/10/2025 às 14:04:02	Prezados, boa tarde.
Sistema	31/10/2025 às 14:04:08	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	31/10/2025 às 14:22:50	Prezados, informo que as amostras referente ao Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) da empresa JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, foram recebidas, analisadas e aceitas pelo setor requerente.
Sistema	31/10/2025 às 14:24:03	Por essa razão serão aceitas as propostas para o Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) da empresa JOTAGE.

Eventos da compra

Data/Hora	**Descrição**
29/09/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
29/09/2025 às 09:12:45	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1		
Valor estimado: R$ 15.452,7500 (total)		
Situação: Adjudicado e Homologado		
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52, melhor lance: R$ 14.500,0000 (total)		
Propostas do Grupo G1		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
24.552.725/0001-50 - ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA	R$ 15.400,0000 (total)	-
Benefício Me/Epp: Sim		
Programa de integridade: Sim		
UF endereço: RJ		
Valor proposta: R$ 15.425,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
31.322.418/0001-49 - CLOVIS C DE OLIVEIRA	R$ 15.375,0000 (total)	-
Benefício Me/Epp: Sim		
Programa de integridade: Sim		

UF endereço: AL		
Valor proposta: R$ 15.425,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
46.229.140/0001-37 - CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 7.925,0000 (total)	Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim		
Programa de integridade: Sim		
UF endereço: MG		
Valor proposta: R$ 15.425,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
53.699.105/0001-47 - FARDAMENTOS BRASIL LTDA	R$ 12.425,0000 (total)	Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim		
Programa de integridade: Não		
UF endereço: SC		
Valor proposta: R$ 15.452,7500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
55.948.661/0001-35 - FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA	R$ 7.850,0000 (total)	Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim		
Programa de integridade: Sim		
UF endereço: GO		
Valor proposta: R$ 15.425,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
28.971.746/0001-61 - FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 11.000,0000 (total)	
Programa de integridade: Sim		
UF endereço: SP		
Valor proposta: R$ 15.425,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
20.147.887/0001-52 - JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	R$ 14.500,0000 (total)	Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim		
Programa de integridade: Não		
UF endereço: SP		
Valor proposta: R$ 15.452,7500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
53.127.004/0001-00 - MITRIDATES SOLUCOES LTDA	R$ 9.500,0000 (total)	Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim		
Programa de integridade: Sim		
UF endereço: MG		
Valor proposta: R$ 15.425,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	29/09/2025 às 08:30:05	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/09/2025 às 08:30:05	Algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/09/2025 às 08:43:38	O item G1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	29/09/2025 às 08:45:42	A etapa aberta do item G1 foi reiniciada. Justificativa: Conforme Lei.. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/09/2025 às 08:57:32	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 55.948.661/0001-35	29/09/2025 às 09:24:07	Sr. Fornecedor FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, CNPJ 55.948.661/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 29/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com todos os grupos/itens vencidos (01 e 04). Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital).
Pelo participante 55.948.661/0001-35	29/09/2025 às 09:26:19	BOM DIA
Pelo participante 55.948.661/0001-35	29/09/2025 às 09:48:02	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:48:02 de 29/09/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, CNPJ 55.948.661/0001-35.
Sistema para o participante 55.948.661/0001-35	29/09/2025 às 13:43:10	Prezado Licitante, anexar a proposta atualizada com o novo item vencido (3).
Sistema para o participante 55.948.661/0001-35	29/09/2025 às 13:44:09	Sr. Fornecedor FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, CNPJ 55.948.661/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:45:00 do dia 29/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta atualizada com o novo item vencido (3).
Pelo participante 55.948.661/0001-35	29/09/2025 às 13:45:49	BOA TARDE
Pelo participante 55.948.661/0001-35	29/09/2025 às 13:45:51	SIM

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 55.948.661/0001-35	29/09/2025 às 13:52:14	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:52:14 de 29/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, CNPJ 55.948.661/0001-35.
Sistema para o participante 55.948.661/0001-35	30/09/2025 às 15:23:52	Sr. Fornecedor FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, CNPJ 55.948.661/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 17:24:00 do dia 30/09/2025. Justificativa: Corrigir o valor total do item 04 (R$ 1.035,20).
Pelo participante 55.948.661/0001-35	30/09/2025 às 15:25:19	BOA TARDE
Pelo participante 55.948.661/0001-35	30/09/2025 às 15:25:24	AGORA MESMO
Sistema para o participante 55.948.661/0001-35	30/09/2025 às 15:27:24	Obrigado.
Pelo participante 55.948.661/0001-35	30/09/2025 às 15:28:51	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:28:51 de 30/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, CNPJ 55.948.661/0001-35.
Sistema para o participante 46.229.140/0001-37	15/10/2025 às 16:33:16	Sr. Fornecedor CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46.229.140/0001-37, você foi convocado para negociação de valor do item G1.
Sistema para o participante 46.229.140/0001-37	15/10/2025 às 16:33:39	Sr. Fornecedor CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46.229.140/0001-37, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 18:34:00 do dia 15/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o grupo vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital)..
Sistema para o participante 46.229.140/0001-37	15/10/2025 às 18:34:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:34:00 de 15/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46.229.140/0001-37.
Sistema para o participante 46.229.140/0001-37	16/10/2025 às 08:31:08	O item G1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46.229.140/0001-37. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 53.127.004/0001-00	16/10/2025 às 08:32:48	Sr. Fornecedor MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Negociação..
Sistema para o participante 53.127.004/0001-00	16/10/2025 às 08:33:58	Sr. Fornecedor MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 10:34:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital)..
Pelo participante 53.127.004/0001-00	16/10/2025 às 10:01:38	bom dia Sr Pregoeiro, estamos enfrentando instabilidade no sistema de assinaturas, favor prorrogar o prazo. obrigada
Sistema para o participante 53.127.004/0001-00	16/10/2025 às 10:34:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:34:00 de 16/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00.
Sistema para o participante 53.127.004/0001-00	16/10/2025 às 11:06:05	Prazo complementar deferido.
Sistema para o participante 53.127.004/0001-00	16/10/2025 às 11:06:27	Sr. Fornecedor MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:07:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Prazo complementar para envio dos documentos solicitados..
Pelo participante 53.127.004/0001-00	16/10/2025 às 11:58:46	O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00. A negociação do item G1 foi recusada pelo fornecedor MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00, mantendo R$ 9.500,0000.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 53.127.004/0001-00	16/10/2025 às 12:06:59	A empresa pede para ser desclassificada do grupo 1, em função de uma baixa repentina em dois dos itens de referentes a matéria prima do objeto.
Sistema para o participante 53.127.004/0001-00	16/10/2025 às 13:07:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:07:00 de 16/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00.
Sistema para o participante 53.127.004/0001-00	16/10/2025 às 13:31:12	Prezado, será desclassificado a pedido, no entanto deixo ciente que a desclassificação efetivada não prejudica a responsabilização administrativa contra a empresa.
Sistema para o		
participante 28.971.746/0001-61	16/10/2025 às 13:36:21	Sr. Fornecedor FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 28.971.746/0001-61, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Negociação..
Sistema para o participante 28.971.746/0001-61	16/10/2025 às 13:36:29	Sr. Fornecedor FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 28.971.746/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:37:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital)...
Sistema para o participante 28.971.746/0001-61	16/10/2025 às 15:37:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:37:00 de 16/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 28.971.746/0001-61.
Sistema para o participante 28.971.746/0001-61	16/10/2025 às 15:40:50	O item G1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 28.971.746/0001-61. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 53.699.105/0001-47	16/10/2025 às 15:41:23	Sr. Fornecedor FARDAMENTOS BRASIL LTDA, CNPJ 53.699.105/0001-47, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Negociação..
Sistema para o participante 53.699.105/0001-47	16/10/2025 às 15:41:34	Sr. Fornecedor FARDAMENTOS BRASIL LTDA, CNPJ 53.699.105/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 17:42:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital) .
Pelo participante 53.699.105/0001-47	16/10/2025 às 16:21:06	Sr. Pregoeiro, solicito desclassificação do item.
Sistema para o participante 53.699.105/0001-47	16/10/2025 às 16:55:38	O item G1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor FARDAMENTOS BRASIL LTDA, CNPJ 53.699.105/0001-47. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 53.699.105/0001-47	16/10/2025 às 16:55:38	O item G1 teve a convocação para envio de anexo(s) CANCELADA às 16:55:38 de 16/10/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor FARDAMENTOS BRASIL LTDA, CNPJ 53.699.105/0001-47 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 20.147.887/0001-52	16/10/2025 às 16:56:15	Sr. Fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 18:57:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. .
Pelo participante 20.147.887/0001-52	16/10/2025 às 17:13:36	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:13:36 de 16/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52.
Sistema para o participante 20.147.887/0001-52	17/10/2025 às 08:32:37	Sr. Fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 10:33:00 do dia 17/10/2025. Justificativa: Corrir os valor dos itens na proposta..
Pelo participante 20.147.887/0001-52	17/10/2025 às 08:39:37	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:39:37 de 17/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 20.147.887/0001-52	17/10/2025 às 08:50:07	Prezado, a proposta foi analisada e preliminarmente aceita, sendo que a aceitação definitiva só ocorrerá após o envio e análise das amostras para o grupo.
Sistema para o participante 20.147.887/0001-52	17/10/2025 às 08:52:38	As amostras deverão ser entregues até o dia 31/10/2025 em horário comercial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candói, situada na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói – CEP 85.140-000, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades disposta neste termo de referência.
Sistema para o participante 20.147.887/0001-52	17/10/2025 às 08:52:56	Para que não haja dúvidas em relação aos detalhes para confecção da amostra, caso o licitante vencedor desejar, poderá ser cedido uma peça a qual deverá ser retirada e devolvida após a confecção no Centro Cultural Doridin Antunes.

Sistema	31/10/2025 às 14:25:06	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2025 14:35:06.
Sistema	31/10/2025 às 15:33:59	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2025 15:43:59.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
29/09/2025 às 09:24:07	Fornecedor FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, CNPJ 55.948.661/0001-35 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 29/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com todos os grupos/itens vencidos (01 e 04). Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital).
29/09/2025 às 09:48:02	Fornecedor FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, CNPJ 55.948.661/0001-35 finalizou o envio de anexo.
29/09/2025 às 13:44:09	Fornecedor FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, CNPJ 55.948.661/0001-35 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:45:00 do dia 29/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta atualizada com o novo item vencido (3).
29/09/2025 às 13:52:14	Fornecedor FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, CNPJ 55.948.661/0001-35 finalizou o envio de anexo.
30/09/2025 às 15:23:52	Fornecedor FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, CNPJ 55.948.661/0001-35 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:24:00 do dia 30/09/2025. Justificativa: Corrigir o valor total do item 04 (R$ 1.035,20).
30/09/2025 às 15:28:51	Fornecedor FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, CNPJ 55.948.661/0001-35 finalizou o envio de anexo.
15/10/2025 às 16:33:39	Fornecedor CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46.229.140/0001-37 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:34:00 do dia 15/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o grupo vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital)..
16/10/2025 às 08:33:58	Fornecedor MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:34:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital)..
16/10/2025 às 11:06:27	Fornecedor MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:07:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Prazo complementar para envio dos documentos solicitados..
16/10/2025 às 13:36:29	Fornecedor FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 28.971.746/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:37:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital)...
16/10/2025 às 15:41:34	Fornecedor FARDAMENTOS BRASIL LTDA, CNPJ 53.699.105/0001-47 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:42:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital) .

Data/Hora	Descrição
16/10/2025 às 16:56:15	Fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:57:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. .
16/10/2025 às 17:13:36	Fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52 finalizou o envio de anexo.
17/10/2025 às 08:32:37	Fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:33:00 do dia 17/10/2025. Justificativa: Corrir os valor dos itens na proposta..
17/10/2025 às 08:39:37	Fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52 finalizou o envio de anexo.
13/11/2025 às 14:35:11	Fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 14.500,0000.
13/11/2025 às 14:35:21	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Casaco feminino		
Casaco Feminino Material: Poliéster, Modelo: Tipo Blazer, Tipo Manga: Comprida, Cor: Azul Marinho, Caracterisitcas Adicionais: Bolsos Embutidos Na Parte Frontal Inferior, Tamanho: Sob Medida, Tipo Gola: Entretelada		
Quantidade: 25	Valor estimado: R$ 480,6600 (unitário)	
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 12.016,5000 (total)	
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação:Adjudicado e Homologado	
Critério de julgamento: Menor Preço		
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52, melhor lance: R$ 465,0000 (unitário) / R$ 11.625,0000 (total)		
Propostas do Item 1		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
24.552.725/0001-50 - ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 479,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 11.975,0000 (total)	
UF endereço: RJ		
Marca/Fabricante: acr		
Modelo/versão: blazer		
Valor proposta: R$ 480,0000 (unitário) R$ 12.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.322.418/0001-49 - CLOVIS C DE OLIVEIRA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 478,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 11.950,0000 (total)	
UF endereço: AL		
Marca/Fabricante: fwk		
Modelo/versão: blazer		
Valor proposta: R$ 480,0000 (unitário) R$ 12.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
46.229.140/0001-37 - CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 180,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 4.500,0000 (total)	

UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: cnr		
Modelo/versão: cnr		
Valor proposta: R$ 480,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 12.000,0000 (total)		
53.699.105/0001-47 - FARDAMENTOS BRASIL LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 408,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 10.200,0000 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: Próprio		
Modelo/versão: blazer		
Valor proposta: R$ 480,6600 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 12.016,5000 (total)		
55.948.661/0001-35 - FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 219,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 5.475,0000 (total)	
UF endereço: GO		
Marca/Fabricante: QUEROUNIFORMES.COM		
Modelo/versão: TÚNICA		
Valor proposta: R$ 480,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 12.000,0000 (total)		
28.971.746/0001-61 - FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 350,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 8.750,0000 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: RC		
Modelo/versão: Banda		
Valor proposta: R$ 480,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 12.000,0000 (total)		

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
20.147.887/0001-52 - JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 465,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 11.625,0000 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: PROPRIO		
Modelo/versão: BLAZER		
Valor proposta: R$ 480,6600 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 12.016,5000 (total)		
53.127.004/0001-00 - MITRIDATES SOLUCOES LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 375,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 9.375,0000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: mi		
Modelo/versão: mi		
Valor proposta: R$ 480,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 12.000,0000 (total)		

Lances do Item 1

Data/hora	**Participante**	**Lance**
29/09/2025 às 08:31:24	28.971.746/0001-61	R$ 479,0000
29/09/2025 às 08:31:34	20.147.887/0001-52	R$ 478,0000
29/09/2025 às 08:31:58	28.971.746/0001-61	R$ 470,0000
29/09/2025 às 08:33:03	20.147.887/0001-52	R$ 469,0000
29/09/2025 às 08:33:13	28.971.746/0001-61	R$ 465,0000
29/09/2025 às 08:34:28	53.699.105/0001-47	R$ 464,0000
29/09/2025 às 08:35:01	28.971.746/0001-61	R$ 460,0000
29/09/2025 às 08:35:52	53.699.105/0001-47	R$ 459,0000
29/09/2025 às 08:36:02	28.971.746/0001-61	R$ 455,0000
29/09/2025 às 08:36:45	53.699.105/0001-47	R$ 454,0000

29/09/2025 às 08:36:54	28.971.746/0001-61	R$ 450,0000
29/09/2025 às 08:37:16	53.699.105/0001-47	R$ 449,0000
29/09/2025 às 08:37:23	28.971.746/0001-61	R$ 445,0000
29/09/2025 às 08:37:33	53.699.105/0001-47	R$ 443,0000
29/09/2025 às 08:37:42	28.971.746/0001-61	R$ 440,0000
29/09/2025 às 08:37:45	55.948.661/0001-35	R$ 444,0000
29/09/2025 às 08:38:10	55.948.661/0001-35	R$ 439,0000
29/09/2025 às 08:38:21	28.971.746/0001-61	R$ 435,0000
29/09/2025 às 08:38:27	55.948.661/0001-35	R$ 433,0000

Data/hora	Participante	Lance
29/09/2025 às 08:38:42	53.699.105/0001-47	R$ 432,0000
29/09/2025 às 08:38:48	28.971.746/0001-61	R$ 431,0000
29/09/2025 às 08:38:51	55.948.661/0001-35	R$ 430,0000
29/09/2025 às 08:38:59	55.948.661/0001-35	R$ 428,0000
29/09/2025 às 08:39:15	53.699.105/0001-47	R$ 430,0000
29/09/2025 às 08:39:15	28.971.746/0001-61	R$ 420,0000
29/09/2025 às 08:39:19	55.948.661/0001-35	R$ 419,0000
29/09/2025 às 08:39:25	55.948.661/0001-35	R$ 415,0000
29/09/2025 às 08:39:25	53.699.105/0001-47	R$ 418,0000
29/09/2025 às 08:39:36	55.948.661/0001-35	R$ 410,0000
29/09/2025 às 08:39:39	24.552.725/0001-50	R$ 479,0000
29/09/2025 às 08:39:40	53.699.105/0001-47	R$ 408,0000
29/09/2025 às 08:39:45	55.948.661/0001-35	R$ 400,0000
29/09/2025 às 08:39:58	53.127.004/0001-00	R$ 395,0000
29/09/2025 às 08:39:59	28.971.746/0001-61	R$ 390,0000
29/09/2025 às 08:40:01	55.948.661/0001-35	R$ 399,0000
29/09/2025 às 08:40:03	55.948.661/0001-35	R$ 389,0000
29/09/2025 às 08:40:06	55.948.661/0001-35	R$ 388,0000
29/09/2025 às 08:40:11	55.948.661/0001-35	R$ 380,0000
29/09/2025 às 08:40:23	28.971.746/0001-61	R$ 370,0000
29/09/2025 às 08:40:24	46.229.140/0001-37	R$ 220,0000
29/09/2025 às 08:40:30	20.147.887/0001-52	R$ 465,0000
29/09/2025 às 08:40:41	55.948.661/0001-35	R$ 280,0000
29/09/2025 às 08:41:00	28.971.746/0001-61	R$ 350,0000
29/09/2025 às 08:41:02	53.127.004/0001-00	R$ 375,0000
29/09/2025 às 08:41:25	55.948.661/0001-35	R$ 219,0000
29/09/2025 às 08:41:37	53.127.004/0001-00	R$ 200,0000 *
29/09/2025 às 08:50:23	46.229.140/0001-37	R$ 218,0000
29/09/2025 às 08:50:52	46.229.140/0001-37	R$ 217,0000
29/09/2025 às 08:50:58	46.229.140/0001-37	R$ 215,0000
29/09/2025 às 08:51:04	46.229.140/0001-37	R$ 210,0000
29/09/2025 às 08:51:09	46.229.140/0001-37	R$ 205,0000
29/09/2025 às 08:51:12	46.229.140/0001-37	R$ 200,0000
29/09/2025 às 08:51:17	46.229.140/0001-37	R$ 185,0000
(lances com * foram excluídos)		

Data/hora	Participante	Lance
29/09/2025 às 08:51:20	46.229.140/0001-37	R$ 180,0000
29/09/2025 às 08:55:31	31.322.418/0001-49	R$ 478,0000

Item 2 do Grupo G1 - Calça	
Calça Material: 67% Algodão / 33% Poliéster, Modelo: Social, Quantidade Bolsos: 4, Tipo Bolso: 2 Frontais Faca E 2 Traseiros Chapados, Tamanho: Variado, Aplicação: Uniforme	
Quantidade: 25	Valor estimado: R$ 137,4500 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 3.436,2500 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52, melhor lance: R$ 115,0000 (unitário) / R$ 2.875,0000 (total)	

Propostas do Item 2		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
24.552.725/0001-50 - ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 137,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 3.425,0000 (total)	
UF endereço: RJ		
Marca/Fabricante: acr		
Modelo/versão: calça		
Valor proposta: R$ 137,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 3.425,0000 (total)		
31.322.418/0001-49 - CLOVIS C DE OLIVEIRA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 137,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 3.425,0000 (total)	
UF endereço: AL		
Marca/Fabricante: fwk		
Modelo/versão: calça		
Valor proposta: R$ 137,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 3.425,0000 (total)		
46.229.140/0001-37 - CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 137,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 3.425,0000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: cnr		
Modelo/versão: cnr		
Valor proposta: R$ 137,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 3.425,0000 (total)		

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
53.699.105/0001-47 - FARDAMENTOS BRASIL LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 89,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 2.225,0000 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: Próprio		
Modelo/versão: calça		
Valor proposta: R$ 137,4500 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 3.436,2500 (total)		
55.948.661/0001-35 - FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 95,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 2.375,0000 (total)	
UF endereço: GO		
Marca/Fabricante: QUEROUNIFORMES.COM		
Modelo/versão: CALÇA		
Valor proposta: R$ 137,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 3.425,0000 (total)		
28.971.746/0001-61 - FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 90,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 2.250,0000 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: RC		
Modelo/versão: Banda		
Valor proposta: R$ 137,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 3.425,0000 (total)		
20.147.887/0001-52 - JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 115,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 2.875,0000 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: PRÓPRIO		
Modelo/versão: CALÇA		

Valor proposta: R$ 137,4500 (unitário) R$ 3.436,2500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
53.127.004/0001-00 - MITRIDATES SOLUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R$ 5,0000 (unitário) R$ 125,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: mi		
Modelo/versão: mi		
Valor proposta: R$ 137,0000 (unitário) R$ 3.425,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
29/09/2025 às 08:31:33	28.971.746/0001-61	R$ 136,0000
29/09/2025 às 08:31:40	20.147.887/0001-52	R$ 135,0000

Data/hora	Participante	Lance
29/09/2025 às 08:32:06	28.971.746/0001-61	R$ 130,0000
29/09/2025 às 08:33:03	20.147.887/0001-52	R$ 129,0000
29/09/2025 às 08:33:22	28.971.746/0001-61	R$ 125,0000
29/09/2025 às 08:34:35	53.699.105/0001-47	R$ 124,0000
29/09/2025 às 08:35:05	28.971.746/0001-61	R$ 120,0000
29/09/2025 às 08:35:57	53.699.105/0001-47	R$ 119,0000
29/09/2025 às 08:36:07	28.971.746/0001-61	R$ 115,0000
29/09/2025 às 08:36:57	53.699.105/0001-47	R$ 114,0000
29/09/2025 às 08:37:27	28.971.746/0001-61	R$ 110,0000
29/09/2025 às 08:37:38	53.699.105/0001-47	R$ 113,0000
29/09/2025 às 08:37:50	55.948.661/0001-35	R$ 115,0000
29/09/2025 às 08:38:20	55.948.661/0001-35	R$ 109,0000
29/09/2025 às 08:38:26	28.971.746/0001-61	R$ 105,0000
29/09/2025 às 08:38:37	55.948.661/0001-35	R$ 104,0000
29/09/2025 às 08:38:47	53.699.105/0001-47	R$ 103,0000
29/09/2025 às 08:38:54	28.971.746/0001-61	R$ 100,0000
29/09/2025 às 08:39:08	53.699.105/0001-47	R$ 102,0000
29/09/2025 às 08:39:09	55.948.661/0001-35	R$ 99,0000
29/09/2025 às 08:39:21	28.971.746/0001-61	R$ 95,0000
29/09/2025 às 08:39:31	53.699.105/0001-47	R$ 94,0000
29/09/2025 às 08:40:02	53.127.004/0001-00	R$ 93,0000
29/09/2025 às 08:40:04	28.971.746/0001-61	R$ 90,0000
29/09/2025 às 08:40:26	20.147.887/0001-52	R$ 115,0000
29/09/2025 às 08:41:12	55.948.661/0001-35	R$ 95,0000
29/09/2025 às 08:41:25	53.699.105/0001-47	R$ 89,0000
29/09/2025 às 08:53:14	53.127.004/0001-00	R$ 50,0000
29/09/2025 às 08:53:19	53.127.004/0001-00	R$ 30,0000
29/09/2025 às 08:53:27	53.127.004/0001-00	R$ 5,0000
Fase Recursal do Item/Grupo *		
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.		

Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	31/10/2025 14:35:06
Intenção de recurso na habilitação:	31/10/2025 15:43:59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR

PREGÃO 90093/2025

Às 14:35 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2.780/2025, Pregão nº 90093/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preço para futuras e eventuais aquisição de uniformes completos (blazer, calça, cinto, meia, sapato, capa e camisa) para Banda Municipal Talentos da Terra.	
Entrega de propostas: De 17/09/2025 às 08:00 até 29/09/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 29/09/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/09/2025 às 08:30:50	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	29/09/2025 às 09:12:45	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/09/2025 às 09:24:41	Prezados, informo a todos que o não envio da proposta adequada no prazo legal estabelecido, poderá gerar além da desclassificação do licitante, possíveis penalidades que poderão ser julgadas em regular processo administrativo.
Sistema	29/09/2025 às 09:28:07	Em relação ao Itens 01, 02, 03, 05 e 07, após a aceitação preliminar da proposta, será concedido prazo legal 10 (dez) dias úteis para apresentação de amostas.
Sistema	29/09/2025 às 11:48:14	Prezados, retornamos com o julgamento deste certame às 13:20h. deste dia.
Sistema	29/09/2025 às 13:22:07	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	29/09/2025 às 17:06:13	Prezados, retornamos com o julgamento amanhã (30/09) às 09:00h.
Sistema	30/09/2025 às 10:13:42	Prezados, bom dia.
Sistema	30/09/2025 às 10:14:40	Não foi possível o retorno do julgamento às 09:00h. devido a instabilidade de acesso ao sistema, sendo reaberto nesse momento.
Sistema	30/09/2025 às 12:01:09	Prezados, retornamos com o presente julgamento às 15:00h.
Sistema	30/09/2025 às 15:08:31	Prezados, boa tarde.
Sistema	30/09/2025 às 15:09:03	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	30/09/2025 às 15:57:06	Prezados Licitantes vencedores, informo que a partir de hoje, possuem prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação das amostras referente aos itens 01, 02, 03, 05 e. 07.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/09/2025 às 15:58:37	A exigência para que as peças apresentadas sejam da mesma qualidade das que a secretaria possui, dá-se em virtude de que a Banda Municipal Talentos da Terra, se apresenta em vários eventos a nível Nacional, onde um dos quesitos pontuados é a padronização do uniforme.
Sistema	30/09/2025 às 16:00:10	Para que não haja dúvidas em relação a detalhes para confecção da amostra, caso o licitante vencedor desejar, poderá ser cedido uma peça a qual deverá ser retirada e devolvida após a confecção no Centro Cultural Doridin Antunes.
Sistema	30/09/2025 às 16:02:43	As amostras deverão ser entregues até o dia 14/10/2025 em horário comercial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candói, situada na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói – CEP 85.140-000, sob pena de desclas-sificação da proposta e aplicação das penalidades disposta neste termo de referência.
Sistema	30/09/2025 às 16:04:38	Antes o exposto, suspendo a sessão, agendando o retorno os trabalhos no dia 15/10/2025 às 13:30h. (horário de Brasília).
Sistema	15/10/2025 às 13:32:32	Prezados, boa tarde.
Sistema	15/10/2025 às 13:33:38	Peço que aguardem um momento enquanto verifico com o responsável pela análise das amostras, as empresas que enviaram e a aceitação.
Sistema	15/10/2025 às 13:34:12	Continuaremos a sessão às 15:00h. deste dia.
Sistema	15/10/2025 às 15:33:19	Prezados, boa tarde.
Sistema	15/10/2025 às 15:33:51	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	15/10/2025 às 15:34:13	Acabei de receber as informações sobre as amostras, em instantes comunicarei no chat.
Sistema	15/10/2025 às 15:57:09	A decisão fundamentada e assinada estará disponível em breve no sítio do Município de Candói, no seguinte link: https://candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3766
Sistema	15/10/2025 às 15:57:36	No entanto, em síntese foram as seguintes decisões.
Sistema	15/10/2025 às 16:00:01	Em relação as amostras dos Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) pela empresa FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS: apresentou amostra não condizente com o que foi solicitado no edital deste certame, visto que apresentou um modelo de blazer totalmente diferente (imagem em anexo) em características de designer, cores e tecido....(continua)
Sistema	15/10/2025 às 16:00:43	Informo também que a referida empresa não apresentou amostra da calça social, sendo parte integrante do grupo 01, composto por blazer e calça social.
Sistema	15/10/2025 às 16:01:20	O item 03 também exigia a apresentação de amostra, a qual não foi apresentada pela referia empresa.
Sistema	15/10/2025 às 16:03:42	Em relação a amostra do Item 05 (Cinto) pela empresa ANTONIA MARIA ALVES RAMOS: Ao analisar as amostras recebidas foi constatada a plena regularidade em termos de qualidade e especificações técnicas, atendendo perfeitamente o que foi solicitado no edital deste certame.
Sistema	15/10/2025 às 16:04:47	Em relação a amostra do Item 07 (Sapato) pela empresa MITRIDATES SOLUCOES LTDA: Ao analisar a amostra recebida foi constatada a plena regularidade em termos de qualidade, especificações técnicas, modelo e material de fabricação, sendo um produto idêntico ao que foi solicitado no edital deste certame.
Sistema	15/10/2025 às 16:05:11	Nestes termos, executarei as decisões no sistema.
Sistema	15/10/2025 às 16:52:13	Prezados, informo que o julgamento das amostras encontra-se em decisão fundamentada no sítio do Município de Candói, no seguinte link: https://candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3766
Sistema	15/10/2025 às 16:58:51	Prezados, retornamos com o julgamento amanhã (16/10) às 08:30h.
Sistema	16/10/2025 às 08:30:03	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	16/10/2025 às 12:02:39	Retornamos os trabalhos às 13:20h. deste dia.
Sistema	16/10/2025 às 13:23:25	Prezados, boa tarde.
Sistema	16/10/2025 às 13:23:47	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/10/2025 às 15:55:13	A exigência para que as peças apresentadas sejam da mesma qualidade das que a secretaria possui, dá-se em virtude de que a Banda Municipal Talentos da Terra, se apresenta em vários eventos a nível Nacional, onde um dos quesitos pontuados é a padronização do uniforme.
Sistema	16/10/2025 às 16:58:29	Informo que a sessão se extenderá até às 18:00h. deste dia.
Sistema	16/10/2025 às 17:52:29	Prezados, retornamos o julgamento amanhã às 08:30h.
Sistema	17/10/2025 às 08:31:28	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	17/10/2025 às 09:32:40	Prezados, suspendo o certame nesse momento, para que seja realizado a entrega e avaliação das amostras, retornando os trabalhos no dia 31/10/2025 às 14:00h.

Sistema	31/10/2025 às 14:04:02	Prezados, boa tarde.
Sistema	31/10/2025 às 14:04:08	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	31/10/2025 às 14:22:50	Prezados, informo que as amostras referente ao Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) da empresa JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, foram recebidas, analisadas e aceitas pelo setor requerente.
Sistema	31/10/2025 às 14:24:03	Por essa razão serão aceitas as propostas para o Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) da empresa JOTAGE.

Eventos da compra

Data/Hora	**Descrição**
29/09/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
29/09/2025 às 09:12:45	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 3 - Camisa Uniforme	
Camisa Uniforme Material: 100% Poliéster, Tipo Manga: Longa, Tipo Colarinho: Entretelado, Cor: A Definir, Tamanho: P, M, G, Gg E	
Xgg, Tipo Uso: Administrativo, Dia A Dia, Executivo, Características Adicionais: Fechamento Com Bolsos; Bordado Com A Logo Do Munic, Tipo Camisa: Social, Aplicação: Uniforme	
Quantidade: 25	Valor estimado: R$ 92,4300 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 2.310,7500 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52, melhor lance: R$ 92,4000 (unitário) / R$ 2.310,0000 (total)	

Propostas do Item 3

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
24.552.725/0001-50 - ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 92,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 2.300,0000 (total)	
UF endereço: RJ		
Marca/Fabricante: acr		
Modelo/versão: camisa		
Valor proposta: R$ 92,0000 (unitário) R$ 2.300,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
53.699.105/0001-47 - FARDAMENTOS BRASIL LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 89,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 2.225,0000 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: Próprio		
Modelo/versão: Camisa		
Valor proposta: R$ 92,4300 (unitário) R$ 2.310,7500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
55.948.661/0001-35 - FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 90,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 2.250,0000 (total)	
UF endereço: GO		
Marca/Fabricante: QUEROUNIFORMES.COM		
Modelo/versão: CAMISA		
Valor proposta: R$ 92,0000 (unitário) R$ 2.300,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
28.971.746/0001-61 - FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 92,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 2.300,0000 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: RC		
Modelo/versão: Banda		
Valor proposta: R$ 92,0000 (unitário) R$ 2.300,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
23.829.339/0001-09 - INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 150,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 3.750,0000 (total)	

UF endereço: PR		
Marca/Fabricante: propria		
Modelo/versão: camisa		
Valor proposta: R$ 150,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 3.750,0000 (total)		
20.147.887/0001-52 - JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 92,4000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 2.310,0000 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: PRÓPRIO		
Modelo/versão: CAMISA		
Valor proposta: R$ 92,4300 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 2.310,7500 (total)		
23.500.653/0001-35 - LUCAS RIBEIRO DA SILVA SANTOS		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 92,4300 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 2.310,7500 (total)	
UF endereço: PI		
Marca/Fabricante: propria		
Modelo/versão: propria		
Valor proposta: R$ 92,4300 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 2.310,7500 (total)		

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
29/09/2025 às 09:02:05	20.147.887/0001-52	R$ 90,0000 *
29/09/2025 às 09:05:23	55.948.661/0001-35	R$ 90,0000
29/09/2025 às 09:05:51	53.699.105/0001-47	R$ 89,0000
16/10/2025 às 11:12:04	20.147.887/0001-52	R$ 92,4000
(lances com * foram excluídos)		

Mensagens do chat do Item 3

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	29/09/2025 às 08:57:32	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/09/2025 às 08:57:32	Algumas propostas do item 3 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/09/2025 às 09:02:11	O lance no valor de R$ 90,0000 do item 3 foi excluído pelo fornecedor.
Sistema	29/09/2025 às 09:07:52	O item 3 está encerrado.
Sistema para o participante 53.699.105/0001-47	29/09/2025 às 09:23:11	Sr. Fornecedor FARDAMENTOS BRASIL LTDA, CNPJ 53.699.105/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 11:24:00 do dia 29/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com todos os grupos/itens vencidos (03 e 07). Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital).
Sistema para o participante 53.699.105/0001-47	29/09/2025 às 11:24:00	O item 3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:24:00 de 29/09/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor FARDAMENTOS BRASIL LTDA, CNPJ 53.699.105/0001-47.
Sistema para o participante 53.699.105/0001-47	29/09/2025 às 11:45:11	Prezado, como já informado, além da desclassificação, estará sujeito as penalidades administrativas pelo não envio da proposta.
Sistema	15/10/2025 às 16:22:23	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 3. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R$ 92,0000 poderão enviar um lance único e fechado até às 16:27:23 do dia 15/10/2025.
Sistema	15/10/2025 às 16:27:24	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 3 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	15/10/2025 às 16:27:24	O item 3 está encerrado.
Sistema	15/10/2025 às 16:27:24	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 3. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	15/10/2025 às 16:27:24	O desempate ref. ao § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 3. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	15/10/2025 às 16:27:24	O item 3 teve empate real para o valor: R$ 92,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema para o participante 24.552.725/0001-50	15/10/2025 às 16:32:10	Sr. Fornecedor ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA, CNPJ 24.552.725/0001-50, você foi convocado para negociação de valor do item 3.
Sistema para o participante 24.552.725/0001-50	15/10/2025 às 16:32:36	Sr. Fornecedor ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA, CNPJ 24.552.725/0001-50, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 18:33:00 do dia 15/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital). .
Sistema para o participante 24.552.725/0001-50	15/10/2025 às 18:33:00	O item 3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:33:00 de 15/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA, CNPJ 24.552.725/0001-50.
Sistema para o participante 24.552.725/0001-50	16/10/2025 às 08:30:20	O item 3 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA, CNPJ 24.552.725/0001-50. Motivo: Proposta desclassificada.

Sistema para o participante 28.971.746/0001-61	16/10/2025 às 08:32:00	Sr. Fornecedor FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 28.971.746/0001-61, você foi convocado para negociação de valor do item 3. Justificativa: Negociação.
Sistema para o participante 28.971.746/0001-61	16/10/2025 às 08:32:17	Sr. Fornecedor FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 28.971.746/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 10:33:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital)..
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema para o participante 28.971.746/0001-61	16/10/2025 às 10:33:00	O item 3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:33:00 de 16/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 28.971.746/0001-61.
Sistema para o participante 28.971.746/0001-61	16/10/2025 às 11:07:07	O item 3 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 28.971.746/0001-61. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema	16/10/2025 às 11:07:12	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 3. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R$ 92,4300 poderão enviar um lance único e fechado até às 11:12:12 do dia 16/10/2025.
Sistema	16/10/2025 às 11:12:13	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 3 foi encerrado. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 92,4000.
Sistema	16/10/2025 às 11:12:13	O item 3 está encerrado.
Sistema para o participante 20.147.887/0001-52	16/10/2025 às 13:27:52	Sr. Fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52, você foi convocado para negociação de valor do item 3. Justificativa:
Sistema para o participante 20.147.887/0001-52	16/10/2025 às 13:28:07	Sr. Fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 15:29:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital).
Pelo participante 20.147.887/0001-52	16/10/2025 às 13:56:52	O item 3 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52. A negociação do item 3 foi recusada pelo fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001- 52, mantendo R$ 92,4000.
Pelo participante 20.147.887/0001-52	16/10/2025 às 14:02:41	O item 3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:02:41 de 16/10/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52.
Sistema para o participante 20.147.887/0001-52	16/10/2025 às 15:50:44	Prezado, a proposta foi analisada e preliminarmente aceita, sendo que a aceitação definitiva só ocorrerá após o envio e análise da amostra para o item.
Sistema para o participante 20.147.887/0001-52	16/10/2025 às 15:53:21	A amostra deverá ser entregue até o dia 30/10/2025 em horário comercial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candói, situada na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói – CEP 85.140-000, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades disposta neste termo de referência.
Sistema para o participante 20.147.887/0001-52	16/10/2025 às 15:54:06	Para que não haja dúvidas em relação aos detalhes para confecção da amostra, caso o licitante vencedor desejar, poderá ser cedido uma peça a qual deverá ser retirada e devolvida após a confecção no Centro Cultural Doridin Antunes.
Sistema	31/10/2025 às 14:25:24	O item 3 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2025 14:35:24.
Sistema	31/10/2025 às 15:33:18	O item 3 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2025 15:43:18.

Eventos do Item 3	
Data/Hora	**Descrição**
29/09/2025 às 09:23:11	Fornecedor FARDAMENTOS BRASIL LTDA, CNPJ 53.699.105/0001-47 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:24:00 do dia 29/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com todos os grupos/itens vencidos (03 e 07). Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital).

Data/Hora	**Descrição**
15/10/2025 às 16:32:36	Fornecedor ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA, CNPJ 24.552.725/0001-50 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:33:00 do dia 15/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital). .
16/10/2025 às 08:32:17	Fornecedor FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 28.971.746/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:33:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital)..
16/10/2025 às 13:28:07	Fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:29:00 do dia 16/10/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital).
16/10/2025 às 14:02:41	Fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52 finalizou o envio de anexo.
13/11/2025 às 14:35:11	Fornecedor JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 20.147.887/0001-52 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 92,4000.
13/11/2025 às 14:35:11	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	
Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	31/10/2025 14:35:24
Intenção de recurso na habilitação:	31/10/2025 15:43:18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR
PREGÃO 90093/2025
Às 14:35 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2.780/2025, Pregão nº 90093/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preço para futuras e eventuais aquisição de uniformes completos (blazer, calça, cinto, meia, sapato, capa e camisa) para Banda Municipal Talentos da Terra.	
Entrega de propostas: De 17/09/2025 às 08:00 até 29/09/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 29/09/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/09/2025 às 08:30:50	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	29/09/2025 às 09:12:45	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/09/2025 às 09:24:41	Prezados, informo a todos que o não envio da proposta adequada no prazo legal estabelecido, poderá gerar além da desclassificação do licitante, possíveis penalidades que poderão ser julgadas em regular processo administrativo.
Sistema	29/09/2025 às 09:28:07	Em relação ao Itens 01, 02, 03, 05 e 07, após a aceitação preliminar da proposta, será concedido prazo legal 10 (dez) dias úteis para apresentação de amostas.
Sistema	29/09/2025 às 11:48:14	Prezados, retornamos com o julgamento deste certame às 13:20h. deste dia.
Sistema	29/09/2025 às 13:22:07	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	29/09/2025 às 17:06:13	Prezados, retornamos com o julgamento amanhã (30/09) às 09:00h.
Sistema	30/09/2025 às 10:13:42	Prezados, bom dia.
Sistema	30/09/2025 às 10:14:40	Não foi possível o retorno do julgamento às 09:00h. devido a instabilidade de acesso ao sistema, sendo reaberto nesse momento.
Sistema	30/09/2025 às 12:01:09	Prezados, retornamos com o presente julgamento às 15:00h.
Sistema	30/09/2025 às 15:08:31	Prezados, boa tarde.
Sistema	30/09/2025 às 15:09:03	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	30/09/2025 às 15:57:06	Prezados Licitantes vencedores, informo que a partir de hoje, possuem prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação das amostras referente aos itens 01, 02, 03, 05 e. 07.
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	30/09/2025 às 15:58:37	A exigência para que as peças apresentadas sejam da mesma qualidade das que a secretaria possui, dá-se em virtude de que a Banda Municipal Talentos da Terra, se apresenta em vários eventos a nível Nacional, onde um dos quesitos pontuados é a padronização do uniforme.
Sistema	30/09/2025 às 16:00:10	Para que não haja dúvidas em relação a detalhes para confecção da amostra, caso o licitante vencedor desejar, poderá ser cedido uma peça a qual deverá ser retirada e devolvida após a confecção no Centro Cultural Doridin Antunes.
Sistema	30/09/2025 às 16:02:43	As amostras deverão ser entregues até o dia 14/10/2025 em horário comercial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candói, situada na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói – CEP 85.140-000, sob pena de desclas-sificação da proposta e aplicação das penalidades disposta neste termo de referência.
Sistema	30/09/2025 às 16:04:38	Antes o exposto, suspendo a sessão, agendando o retorno os trabalhos no dia 15/10/2025 às 13:30h. (horário de Brasília).
Sistema	15/10/2025 às 13:32:32	Prezados, boa tarde.
Sistema	15/10/2025 às 13:33:38	Peço que aguardem um momento enquanto verifico com o responsável pela análise das amostras, as empresas que enviaram e a aceitação.
Sistema	15/10/2025 às 13:34:12	Continuaremos a sessão às 15:00h. deste dia.
Sistema	15/10/2025 às 15:33:19	Prezados, boa tarde.
Sistema	15/10/2025 às 15:33:51	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	15/10/2025 às 15:34:13	Acabei de receber as informações sobre as amostras, em instantes comunicarei no chat.
Sistema	15/10/2025 às 15:57:09	A decisão fundamentada e assinada estará disponível em breve no sítio do Município de Candói, no seguinte link: https://candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3766
Sistema	15/10/2025 às 15:57:36	No entanto, em síntese foram as seguintes decisões.
Sistema	15/10/2025 às 16:00:01	Em relação as amostras dos Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) pela empresa FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS: apresentou amostra não condizente com o que foi solicitado no edital deste certame, visto que apresentou um modelo de blazer totalmente diferente (imagem em anexo) em características de designer, cores e tecido....(continua)
Sistema	15/10/2025 às 16:00:43	Informo também que a referida empresa não apresentou amostra da calça social, sendo parte integrante do grupo 01, composto por blazer e calça social.
Sistema	15/10/2025 às 16:01:20	O item 03 também exigia a apresentação de amostra, a qual não foi apresentada pela referia empresa.
Sistema	15/10/2025 às 16:03:42	Em relação a amostra do Item 05 (Cinto) pela empresa ANTONIA MARIA ALVES RAMOS: Ao analisar as amostras recebidas foi constatada a plena regularidade em termos de qualidade e especificações técnicas, atendendo perfeitamente o que foi solicitado no edital deste certame.
Sistema	15/10/2025 às 16:04:47	Em relação a amostra do Item 07 (Sapato) pela empresa MITRIDATES SOLUCOES LTDA: Ao analisar a amostra recebida foi constatada a plena regularidade em termos de qualidade, especificações técnicas, modelo e material de fabricação, sendo um produto idêntico ao que foi solicitado no edital deste certame.
Sistema	15/10/2025 às 16:05:11	Nestes termos, executarei as decisões no sistema.
Sistema	15/10/2025 às 16:52:13	Prezados, informo que o julgamento das amostras encontra-se em decisão fundamentada no sítio do Município de Candói, no seguinte link: https://candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3766
Sistema	15/10/2025 às 16:58:51	Prezados, retornamos com o julgamento amanhã (16/10) às 08:30h.
Sistema	16/10/2025 às 08:30:03	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	16/10/2025 às 12:02:39	Retornamos os trabalhos às 13:20h. deste dia.
Sistema	16/10/2025 às 13:23:25	Prezados, boa tarde.
Sistema	16/10/2025 às 13:23:47	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	16/10/2025 às 15:55:13	A exigência para que as peças apresentadas sejam da mesma qualidade das que a secretaria possui, dá-se em virtude de que a Banda Municipal Talentos da Terra, se apresenta em vários eventos a nível Nacional, onde um dos quesitos pontuados é a padronização do uniforme.
Sistema	16/10/2025 às 16:58:29	Informo que a sessão se extenderá até às 18:00h. deste dia.
Sistema	16/10/2025 às 17:52:29	Prezados, retornamos o julgamento amanhã às 08:30h.
Sistema	17/10/2025 às 08:31:28	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	17/10/2025 às 09:32:40	Prezados, suspendo o certame nesse momento, para que seja realizado a entrega e avaliação das amostras, retornando os trabalhos no dia 31/10/2025 às 14:00h.
Sistema	31/10/2025 às 14:04:02	Prezados, boa tarde.
Sistema	31/10/2025 às 14:04:08	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.

Sistema	31/10/2025 às 14:22:50	Prezados, informo que as amostras referente ao Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) da empresa JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, foram recebidas, analisadas e aceitas pelo setor requerente.
Sistema	31/10/2025 às 14:24:03	Por essa razão serão aceitas as propostas para o Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) da empresa JOTAGE.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
29/09/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
29/09/2025 às 09:12:45	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 4 - Capa	
Capa Material: Plástico, Tipo: Comprida, Tipo Bolso: Lateral, Tipo Fechamento: Zipper, Modelo: Reta, Tamanho: Médio, Cor: Transparente, Aplicação: Chuva, Características Adicionais: Com Capuz	
Quantidade: 40	Valor estimado: R$ 29,5600 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 1.182,4000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, CNPJ 55.948.661/0001-35, melhor lance: R$ 25,8800 (unitário) / R$ 1.035,2000 (total)	

Propostas do Item 4		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
53.699.105/0001-47 - FARDAMENTOS BRASIL LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 25,9800 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 1.039,2000 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: Próprio		
Modelo/versão: capa		
Valor proposta: R$ 29,5600 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 1.182,4000 (total)		
55.948.661/0001-35 - FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 25,8800 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 1.035,2000 (total)	
UF endereço: GO		
Marca/Fabricante: QUEROUNIFORMES.COM		
Modelo/versão: CAPA DE BLASER		
Valor proposta: R$ 29,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 1.160,0000 (total)		
28.971.746/0001-61 - FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 29,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 1.160,0000 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: RC		
Modelo/versão: Banda		
Valor proposta: R$ 29,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 1.160,0000 (total)		

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
20.147.887/0001-52 - JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 28,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 1.120,0000 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: PRÓPRIA		
Modelo/versão: CAPA		
Valor proposta: R$ 29,5600 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 1.182,4000 (total)		

Lances do Item 4		
Data/hora	**Participante**	**Lance**
29/09/2025 às 09:02:41	20.147.887/0001-52	R$ 28,0000
29/09/2025 às 09:05:28	55.948.661/0001-35	R$ 27,0000

29/09/2025 às 09:05:59	53.699.105/0001-47	R$ 26,0000
29/09/2025 às 09:06:04	55.948.661/0001-35	R$ 25,9900
29/09/2025 às 09:06:46	53.699.105/0001-47	R$ 25,9800
29/09/2025 às 09:06:50	55.948.661/0001-35	R$ 25,8800

Mensagens do chat do Item 4

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 às 08:57:32	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/09/2025 às 08:57:32	Algumas propostas do item 4 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/09/2025 às 09:08:51	O item 4 está encerrado.
Sistema	30/09/2025 às 15:42:22	O item 4 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/09/2025 15:52:22.
Sistema	31/10/2025 às 15:51:53	O item 4 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2025 16:01:53.

Eventos do Item 4

Data/Hora	Descrição
13/11/2025 às 14:35:11	Fornecedor FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, CNPJ 55.948.661/0001-35 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 25,8800.
13/11/2025 às 14:35:11	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	30/09/2025 15:52:22
Intenção de recurso na habilitação:	31/10/2025 16:01:53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR

PREGÃO 90093/2025

Às 14:35 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2.780/2025, Pregão nº 90093/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR

Objeto da compra: Registro de preço para futuras e eventuais aquisição de uniformes completos (blazer, calça, cinto, meia, sapato, capa e camisa) para Banda Municipal Talentos da Terra.

Entrega de propostas: De 17/09/2025 às 08:00 até 29/09/2025 às 08:30

Abertura da sessão pública: Dia 29/09/2025 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/09/2025 às 08:30:50	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	29/09/2025 às 09:12:45	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/09/2025 às 09:24:41	Prezados, informo a todos que o não envio da proposta adequada no prazo legal estabelecido, poderá gerar além da desclassificação do licitante, possíveis penalidades que poderão ser julgadas em regular processo administrativo.
Sistema	29/09/2025 às 09:28:07	Em relação ao Itens 01, 02, 03, 05 e 07, após a aceitação preliminar da proposta, será concedido prazo legal 10 (dez) dias úteis para apresentação de amostas.
Sistema	29/09/2025 às 11:48:14	Prezados, retornamos com o julgamento deste certame às 13:20h. deste dia.
Sistema	29/09/2025 às 13:22:07	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	29/09/2025 às 17:06:13	Prezados, retornamos com o julgamento amanhã (30/09) às 09:00h.
Sistema	30/09/2025 às 10:13:42	Prezados, bom dia.
Sistema	30/09/2025 às 10:14:40	Não foi possível o retorno do julgamento às 09:00h. devido a instabilidade de acesso ao sistema, sendo reaberto nesse momento.
Sistema	30/09/2025 às 12:01:09	Prezados, retornamos com o presente julgamento às 15:00h.
Sistema	30/09/2025 às 15:08:31	Prezados, boa tarde.
Sistema	30/09/2025 às 15:09:03	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	30/09/2025 às 15:57:06	Prezados Licitantes vencedores, informo que a partir de hoje, possuem prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação das amostras referente aos itens 01, 02, 03, 05 e. 07.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/09/2025 às 15:58:37	A exigência para que as peças apresentadas sejam da mesma qualidade das que a secretaria possui, dá-se em virtude de que a Banda Municipal Talentos da Terra, se apresenta em vários eventos a nível Nacional, onde um dos quesitos pontuados é a padronização do uniforme.
Sistema	30/09/2025 às 16:00:10	Para que não haja dúvidas em relação a detalhes para confecção da amostra, caso o licitante vencedor desejar, poderá ser cedido uma peça a qual deverá ser retirada e devolvida após a confecção no Centro Cultural Doridin

		Antunes.
Sistema	30/09/2025 às 16:02:43	As amostras deverão ser entregues até o dia 14/10/2025 em horário comercial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candói, situada na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói – CEP 85.140-000, sob pena de desclas-sificação da proposta e aplicação das penalidades disposta neste termo de referência.
Sistema	30/09/2025 às 16:04:38	Antes o exposto, suspendo a sessão, agendando o retorno os trabalhos no dia 15/10/2025 às 13:30h. (horário de Brasília).
Sistema	15/10/2025 às 13:32:32	Prezados, boa tarde.
Sistema	15/10/2025 às 13:33:38	Peço que aguardem um momento enquanto verifico com o responsável pela análise das amostras, as empresas que enviaram e a aceitação.
Sistema	15/10/2025 às 13:34:12	Continuaremos a sessão às 15:00h. deste dia.
Sistema	15/10/2025 às 15:33:19	Prezados, boa tarde.
Sistema	15/10/2025 às 15:33:51	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	15/10/2025 às 15:34:13	Acabei de receber as informações sobre as amostras, em instantes comunicarei no chat.
Sistema	15/10/2025 às 15:57:09	A decisão fundamentada e assinada estará disponível em breve no sítio do Município de Candói, no seguinte link: https://candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3766
Sistema	15/10/2025 às 15:57:36	No entanto, em síntese foram as seguintes decisões.
Sistema	15/10/2025 às 16:00:01	Em relação as amostras dos Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) pela empresa FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS: apresentou amostra não condizente com o que foi solicitado no edital deste certame, visto que apresentou um modelo de blazer totalmente diferente (imagem em anexo) em características de designer, cores e tecido....(continua)
Sistema	15/10/2025 às 16:00:43	Informo também que a referida empresa não apresentou amostra da calça social, sendo parte integrante do grupo 01, composto por blazer e calça social.
Sistema	15/10/2025 às 16:01:20	O item 03 também exigia a apresentação de amostra, a qual não foi apresentada pela referia empresa.
Sistema	15/10/2025 às 16:03:42	Em relação a amostra do Item 05 (Cinto) pela empresa ANTONIA MARIA ALVES RAMOS: Ao analisar as amostras recebidas foi constatada a plena regularidade em termos de qualidade e especificações técnicas, atendendo perfeitamente o que foi solicitado no edital deste certame.
Sistema	15/10/2025 às 16:04:47	Em relação a amostra do Item 07 (Sapato) pela empresa MITRIDATES SOLUCOES LTDA: Ao analisar a amostra recebida foi constatada a plena regularidade em termos de qualidade, especificações técnicas, modelo e material de fabricação, sendo um produto idêntico ao que foi solicitado no edital deste certame.
Sistema	15/10/2025 às 16:05:11	Nestes termos, executarei as decisões no sistema.
Sistema	15/10/2025 às 16:52:13	Prezados, informo que o julgamento das amostras encontra-se em decisão fundamentada no sítio do Município de Candói, no seguinte link: https://candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3766
Sistema	15/10/2025 às 16:58:51	Prezados, retornamos com o julgamento amanhã (16/10) às 08:30h.
Sistema	16/10/2025 às 08:30:03	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	16/10/2025 às 12:02:39	Retornamos os trabalhos às 13:20h. deste dia.
Sistema	16/10/2025 às 13:23:25	Prezados, boa tarde.
Sistema	16/10/2025 às 13:23:47	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	16/10/2025 às 15:55:13	A exigência para que as peças apresentadas sejam da mesma qualidade das que a secretaria possui, dá-se em virtude de que a Banda Municipal Talentos da Terra, se apresenta em vários eventos a nível Nacional, onde um dos quesitos pontuados é a padronização do uniforme.
Sistema	16/10/2025 às 16:58:29	Informo que a sessão se extenderá até às 18:00h. deste dia.
Sistema	16/10/2025 às 17:52:29	Prezados, retornamos o julgamento amanhã às 08:30h.
Sistema	17/10/2025 às 08:31:28	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	17/10/2025 às 09:32:40	Prezados, suspendo o certame nesse momento, para que seja realizado a entrega e avaliação das amostras, retornando os trabalhos no dia 31/10/2025 às 14:00h.
Sistema	31/10/2025 às 14:04:02	Prezados, boa tarde.
Sistema	31/10/2025 às 14:04:08	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	31/10/2025 às 14:22:50	Prezados, informo que as amostras referente ao Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) da empresa JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, foram recebidas, analisadas e aceitas pelo setor requerente.
Sistema	31/10/2025 às 14:24:03	Por essa razão serão aceitas as propostas para o Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) da empresa JOTAGE.

Eventos da compra

Data/Hora	**Descrição**
29/09/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
29/09/2025 às 09:12:45	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 5 - Cinto Vestuário	
Cinto Vestuário Material: Náilon, Cor: Preta, Material Fivela: Metal Prateado, Tamanho: Sob Medida, Características Adicionais: Fecho De Pressão, Uso: Unissex, Modelo: Social, Tipo: Uniforme	
Quantidade: 40	Valor estimado: R$ 83,1200 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 3.324,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para 54.207.826 ANTONIA MARIA ALVES RAMOS, CNPJ 54.207.826/0001-55, melhor lance: R$ 34,0000 (unitário) / R$ 1.360,0000 (total)	

Propostas do Item 5		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
54.207.826/0001-55 - 54.207.826 ANTONIA MARIA ALVES RAMOS		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 34,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 1.360,0000 (total)	
UF endereço: PR		

Marca/Fabricante: Safo Art Mil		
Modelo/versão: Cinto Social		
Valor proposta: R$ 80,0000 (unitário)	Valor negociado:Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 3.200,0000 (total)		
24.552.725/0001-50 - ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 83,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 3.320,0000 (total)	
UF endereço: RJ		
Marca/Fabricante: imperio		
Modelo/versão: cinto		
Valor proposta: R$ 83,0000 (unitário)	Valor negociado:Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 3.320,0000 (total)		
46.229.140/0001-37 - CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 30,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 1.200,0000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: cnr		
Modelo/versão: cnr		
Valor proposta: R$ 83,0000 (unitário)	Valor negociado:Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 3.320,0000 (total)		

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
32.005.178/0001-11 - EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA	R$ 82,1200 (unitário)	-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 3.284,8000 (total)	
Programa de integridade: Sim		
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: EMGESA 900932025		
Modelo/versão: EMGESA 900932025		
Valor proposta: R$ 82,1200 (unitário)	Valor negociado:Não Realizado	Quantidade ofertada:40
R$ 3.284,8000 (total)		
53.699.105/0001-47 - FARDAMENTOS BRASIL LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 83,1200 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 3.324,8000 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: N/c		
Modelo/versão: cinto		
Valor proposta: R$ 83,1200 (unitário)	Valor negociado:Não Realizado	Quantidade ofertada:40
R$ 3.324,8000 (total)		
55.948.661/0001-35 - FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 79,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 3.160,0000 (total)	
UF endereço: GO		
Marca/Fabricante: QUEROUNIFORMES.COM		
Modelo/versão: CINTO		
Valor proposta: R$ 82,0000 (unitário)	Valor negociado:Não Realizado	Quantidade ofertada:40
R$ 3.280,0000 (total)		
28.971.746/0001-61 - FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 83,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 3.320,0000 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: RC		
Modelo/versão: BANDA		
Valor proposta: R$ 83,0000 (unitário)	Valor negociado:Não Realizado	Quantidade ofertada:40
R$ 3.320,0000 (total)		
20.147.887/0001-52 - JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 83,1200 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 3.324,8000 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: PRÓPRIA		
Modelo/versão: CINTO		
Valor proposta: R$ 83,1200 (unitário)	Valor negociado:Não Realizado	Quantidade ofertada:40

R$ 3.324,8000 (total)		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
53.127.004/0001-00 - MITRIDATES SOLUCOES LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 78,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 3.120,0000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: mi		
Modelo/versão: mi		
Valor proposta: R$ 83,0000 (unitário)	Valor negociado:Não Realizado	Quantidade ofertada:40
R$ 3.320,0000 (total)		

Lances do Item 5

Data/hora	Participante	Lance
29/09/2025 às 09:00:02	46.229.140/0001-37	R$ 35,0000
29/09/2025 às 09:00:47	54.207.826/0001-55	R$ 34,0000
29/09/2025 às 09:01:30	55.948.661/0001-35	R$ 79,0000
29/09/2025 às 09:02:35	46.229.140/0001-37	R$ 30,0000
29/09/2025 às 09:05:52	53.127.004/0001-00	R$ 78,0000

Mensagens do chat do Item 5

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 às 08:57:32	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/09/2025 às 09:07:53	O item 5 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	29/09/2025 às 09:12:43	O item 5 está encerrado.
Sistema para o participante 46.229.140/0001-37	29/09/2025 às 09:22:50	Sr. Fornecedor CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46.229.140/0001-37, você foi convocado para enviar anexos para o item 5. Prazo para encerrar o envio: 11:23:00 do dia 29/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com todos os grupos/itens vencidos (05 e 06). Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital).
Sistema para o participante 46.229.140/0001-37	29/09/2025 às 11:23:00	O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:23:00 de 29/09/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46.229.140/0001-37.
Sistema para o participante 46.229.140/0001-37	29/09/2025 às 11:44:57	Prezado, como já informado, além da desclassificação, estará sujeito as penalidades administrativas pelo não envio da proposta.
Sistema para o participante 54.207.826/0001-55	29/09/2025 às 13:45:07	Sr. Fornecedor 54.207.826 ANTONIA MARIA ALVES RAMOS, CNPJ 54.207.826/0001-55, você foi convocado para enviar anexos para o item 5. Prazo para encerrar o envio: 15:46:00 do dia 29/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com todos os grupos/itens vencidos (05 e 06). Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital)..
Pelo participante 54.207.826/0001-55	29/09/2025 às 15:01:26	O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:01:26 de 29/09/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor 54.207.826 ANTONIA MARIA ALVES RAMOS, CNPJ 54.207.826/0001-55.
Sistema para o participante 54.207.826/0001-55	30/09/2025 às 15:14:58	Prezado Licitante, solicito a correção da proposta conforme descrição completa dos itens constantes no Termo de Referência do Edital, não sendo aceitas abreviações na proposta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 54.207.826/0001-55	30/09/2025 às 15:15:33	Corrigir ambos os itens vencidos (05 e 06)
Sistema para o participante 54.207.826/0001-55	30/09/2025 às 15:16:40	Sr. Fornecedor 54.207.826 ANTONIA MARIA ALVES RAMOS, CNPJ 54.207.826/0001-55, você foi convocado para enviar anexos para o item 5. Prazo para encerrar o envio: 17:17:00 do dia 30/09/2025. Justificativa: Corrigir a proposta inserindo a descrição completa dos itens vencidos (05 e 06), conforme o Termo de Referência do Edital..
Pelo participante 54.207.826/0001-55	30/09/2025 às 15:31:22	O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:31:22 de 30/09/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor 54.207.826 ANTONIA MARIA ALVES RAMOS, CNPJ 54.207.826/0001-55.
Sistema	15/10/2025 às 16:05:59	O item 5 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/10/2025 16:15:59.
Sistema	31/10/2025 às 15:10:35	O item 5 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2025 15:20:35.

Eventos do Item 5

Data/Hora	Descrição
29/09/2025 às 09:22:50	Fornecedor CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46.229.140/0001-37 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:23:00 do dia 29/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com todos os grupos/itens vencidos (05 e 06). Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital).
29/09/2025 às 13:45:07	Fornecedor 54.207.826 ANTONIA MARIA ALVES RAMOS, CNPJ 54.207.826/0001-55 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:46:00 do dia 29/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com todos os grupos/itens vencidos (05 e 06). Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital)..
29/09/2025 às 15:01:26	Fornecedor 54.207.826 ANTONIA MARIA ALVES RAMOS, CNPJ 54.207.826/0001-55 finalizou o envio de anexo.
30/09/2025 às 15:16:40	Fornecedor 54.207.826 ANTONIA MARIA ALVES RAMOS, CNPJ 54.207.826/0001-55 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:17:00 do dia 30/09/2025. Justificativa: Corrigir a proposta inserindo a descrição completa dos itens vencidos (05 e 06), conforme o Termo de Referência do Edital..
30/09/2025 às 15:31:22	Fornecedor 54.207.826 ANTONIA MARIA ALVES RAMOS, CNPJ 54.207.826/0001-55 finalizou o envio de anexo.
13/11/2025 às 14:35:11	Fornecedor 54.207.826 ANTONIA MARIA ALVES RAMOS, CNPJ 54.207.826/0001-55 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 34,0000.
13/11/2025 às 14:35:11	Item homologado.
Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	

Sessão 1

Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	15/10/2025 16:15:59
Intenção de recurso na habilitação:	31/10/2025 15:20:35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90093/2025	
Às 14:35 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2.780/2025, Pregão nº 90093/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preço para futuras e eventuais aquisição de uniformes completos (blazer, calça, cinto, meia, sapato, capa e camisa) para Banda Municipal Talentos da Terra.	
Entrega de propostas: De 17/09/2025 às 08:00 até 29/09/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 29/09/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	29/09/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/09/2025 às 08:30:50	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	29/09/2025 às 09:12:45	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/09/2025 às 09:24:41	Prezados, informo a todos que o não envio da proposta adequada no prazo legal estabelecido, poderá gerar além da desclassificação do licitante, possíveis penalidades que poderão ser julgadas em regular processo administrativo.
Sistema	29/09/2025 às 09:28:07	Em relação ao Itens 01, 02, 03, 05 e 07, após a aceitação preliminar da proposta, será concedido prazo legal 10 (dez) dias úteis para apresentação de amostas.
Sistema	29/09/2025 às 11:48:14	Prezados, retornamos com o julgamento deste certame às 13:20h. deste dia.
Sistema	29/09/2025 às 13:22:07	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	29/09/2025 às 17:06:13	Prezados, retornamos com o julgamento amanhã (30/09) às 09:00h.
Sistema	30/09/2025 às 10:13:42	Prezados, bom dia.
Sistema	30/09/2025 às 10:14:40	Não foi possível o retorno do julgamento às 09:00h. devido a instabilidade de acesso ao sistema, sendo reaberto nesse momento.
Sistema	30/09/2025 às 12:01:09	Prezados, retornamos com o presente julgamento às 15:00h.
Sistema	30/09/2025 às 15:08:31	Prezados, boa tarde.
Sistema	30/09/2025 às 15:09:03	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	30/09/2025 às 15:57:06	Prezados Licitantes vencedores, informo que a partir de hoje, possuem prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação das amostras referente aos itens 01, 02, 03, 05 e. 07.

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	30/09/2025 às 15:58:37	A exigência para que as peças apresentadas sejam da mesma qualidade das que a secretaria possui, dá-se em virtude de que a Banda Municipal Talentos da Terra, se apresenta em vários eventos a nível Nacional, onde um dos quesitos pontuados é a padronização do uniforme.
Sistema	30/09/2025 às 16:00:10	Para que não haja dúvidas em relação a detalhes para confecção da amostra, caso o licitante vencedor desejar, poderá ser cedido uma peça a qual deverá ser retirada e devolvida após a confecção no Centro Cultural Doridin Antunes.
Sistema	30/09/2025 às 16:02:43	As amostras deverão ser entregues até o dia 14/10/2025 em horário comercial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candói, situada na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói – CEP 85.140-000, sob pena de desclas-sificação da proposta e aplicação das penalidades disposta neste termo de referência.
Sistema	30/09/2025 às 16:04:38	Antes o exposto, suspendo a sessão, agendando o retorno os trabalhos no dia 15/10/2025 às 13:30h. (horário de Brasília).
Sistema	15/10/2025 às 13:32:32	Prezados, boa tarde.
Sistema	15/10/2025 às 13:33:38	Peço que aguardem um momento enquanto verifico com o responsável pela análise das amostras, as empresas que enviaram e a aceitação.
Sistema	15/10/2025 às 13:34:12	Continuaremos a sessão às 15:00h. deste dia.
Sistema	15/10/2025 às 15:33:19	Prezados, boa tarde.
Sistema	15/10/2025 às 15:33:51	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	15/10/2025 às 15:34:13	Acabei de receber as informações sobre as amostras, em instantes comunicarei no chat.
Sistema	15/10/2025 às 15:57:09	A decisão fundamentada e assinada estará disponível em breve no sítio do Município de Candói, no seguinte link: https://candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3766
Sistema	15/10/2025 às 15:57:36	No entanto, em síntese foram as seguintes decisões.
Sistema	15/10/2025 às 16:00:01	Em relação as amostras dos Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) pela empresa FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS: apresentou amostra não condizente com o que foi solicitado no edital deste certame, visto que apresentou um modelo de blazer totalmente diferente (imagem em anexo) em características de designer, cores e tecido....(continua)
Sistema	15/10/2025 às 16:00:43	Informo também que a referida empresa não apresentou amostra da calça social, sendo parte integrante do grupo 01, composto por blazer e calça social.
Sistema	15/10/2025 às 16:01:20	O item 03 também exigia a apresentação de amostra, a qual não foi apresentada pela referia empresa.
Sistema	15/10/2025 às 16:03:42	Em relação a amostra do Item 05 (Cinto) pela empresa ANTONIA MARIA ALVES RAMOS: Ao analisar as amostras recebidas foi constatada a plena regularidade em termos de qualidade e especificações técnicas, atendendo perfeitamente o que foi solicitado no edital deste certame.
Sistema	15/10/2025 às 16:04:47	Em relação a amostra do Item 07 (Sapato) pela empresa MITRIDATES SOLUCOES LTDA: Ao analisar a amostra recebida foi constatada a plena regularidade em termos de qualidade, especificações técnicas, modelo e material de fabricação, sendo um produto idêntico ao que foi solicitado no edital deste certame.
Sistema	15/10/2025 às 16:05:11	Nestes termos, executarei as decisões no sistema.
Sistema	15/10/2025 às 16:52:13	Prezados, informo que o julgamento das amostras encontra-se em decisão fundamentada no sítio do Município de Candói, no seguinte link: https://candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3766
Sistema	15/10/2025 às 16:58:51	Prezados, retornamos com o julgamento amanhã (16/10) às 08:30h.

Sistema	16/10/2025 às 08:30:03	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	16/10/2025 às 12:02:39	Retornamos os trabalhos às 13:20h. deste dia.
Sistema	16/10/2025 às 13:23:25	Prezados, boa tarde.
Sistema	16/10/2025 às 13:23:47	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	16/10/2025 às 15:55:13	A exigência para que as peças apresentadas sejam da mesma qualidade das que a secretaria possui, dá-se em virtude de que a Banda Municipal Talentos da Terra, se apresenta em vários eventos a nível Nacional, onde um dos quesitos pontuados é a padronização do uniforme.
Sistema	16/10/2025 às 16:58:29	Informo que a sessão se extenderá até às 18:00h. deste dia.
Sistema	16/10/2025 às 17:52:29	Prezados, retornamos o julgamento amanhã às 08:30h.
Sistema	17/10/2025 às 08:31:28	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	17/10/2025 às 09:32:40	Prezados, suspendo o certame nesse momento, para que seja realizado a entrega e avaliação das amostras, retornando os trabalhos no dia 31/10/2025 às 14:00h.
Sistema	31/10/2025 às 14:04:02	Prezados, boa tarde.
Sistema	31/10/2025 às 14:04:08	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	31/10/2025 às 14:22:50	Prezados, informo que as amostras referente ao Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) da empresa JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, foram recebidas, analisadas e aceitas pelo setor requerente.
Sistema	31/10/2025 às 14:24:03	Por essa razão serão aceitas as propostas para o Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) da empresa JOTAGE.

Eventos da compra

Data/Hora	**Descrição**
29/09/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
29/09/2025 às 09:12:45	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 6 - Meia vestuário masculino	
Meia Vestuário Masculino Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	
Quantidade: 40	Valor estimado: R$ 32,6400 (unitário)
Unidade de fornecimento: Par	R$ 1.305,6000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para 54.207.826 ANTONIA MARIA ALVES RAMOS, CNPJ 54.207.826/0001-55, melhor lance: R$ 14,0000 (unitário) / R$ 560,0000 (total)	

Propostas do Item 6

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
54.207.826/0001-55 - 54.207.826 ANTONIA MARIA ALVES RAMOS		Proposta adjudicada
	R$ 14,0000 (unitário)	
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 560,0000 (total)	
Programa de integridade: Não		
UF endereço: PR		
Marca/Fabricante: Safo Art Mil		
Modelo/versão: Meia		
Valor proposta: R$ 32,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 1.280,0000 (total)		
24.552.725/0001-50 - ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 32,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 1.280,0000 (total)	
UF endereço: RJ		
Marca/Fabricante: selene		
Modelo/versão: meia		
Valor proposta: R$ 32,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 1.280,0000 (total)		
46.229.140/0001-37 - CNR COMERCIO E SERVICOS	LTDA	Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 12,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 480,0000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: cnr		
Modelo/versão: cnr		
Valor proposta: R$ 32,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 1.280,0000 (total)		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
53.699.105/0001-47 - FARDAMENTOS BRASIL LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 32,6400 (unitário)	
		-
Programa de integridade: Não	R$ 1.305,6000 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: N/c		
Modelo/versão: meia vestuário		
Valor proposta: R$ 32,6400 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 1.305,6000 (total)		
55.948.661/0001-35 - FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 26,0000 (unitário)	
		-
Programa de integridade: Sim	R$ 1.040,0000 (total)	
UF endereço: GO		
Marca/Fabricante: QUEROUNIFORMES.COM		
Modelo/versão: MEIA		
Valor proposta: R$ 32,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 1.280,0000 (total)		
28.971.746/0001-61 - FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA		
	R$ 32,0000 (unitário)	
Benefício Me/Epp: Sim		-
	R$ 1.280,0000 (total)	
Programa de integridade: Sim		
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: RC		
Modelo/versão: BANDA		
Valor proposta: R$ 32,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 1.280,0000 (total)		
20.147.887/0001-52 - JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA		
	R$ 32,6400 (unitário)	
Benefício Me/Epp: Sim		-
	R$ 1.305,6000 (total)	
Programa de integridade: Não		
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: N/C		
Modelo/versão: MEIA		
Valor proposta: R$ 32,6400 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 1.305,6000 (total)		
53.127.004/0001-00 - MITRIDATES SOLUCOES LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 25,0000 (unitário)	
		-
Programa de integridade: Sim	R$ 1.000,0000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: mi		
Modelo/versão: mi		
Valor proposta: R$ 32,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 40
R$ 1.280,0000 (total)		
Lances do Item 6		
Data/hora	**Participante**	**Lance**
29/09/2025 às 09:00:07	46.229.140/0001-37	R$ 15,0000
29/09/2025 às 09:01:00	54.207.826/0001-55	R$ 14,0000

Data/hora	Participante	Lance
29/09/2025 às 09:02:06	55.948.661/0001-35	R$ 29,9000
29/09/2025 às 09:02:42	46.229.140/0001-37	R$ 12,0000
29/09/2025 às 09:05:46	55.948.661/0001-35	R$ 26,0000
29/09/2025 às 09:06:08	53.127.004/0001-00	R$ 25,0000
Mensagens do chat do Item 6		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**

Sistema	29/09/2025 às 08:57:33	O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/09/2025 às 08:57:33	Algumas propostas do item 6 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/09/2025 às 09:08:09	O item 6 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	29/09/2025 às 09:12:41	O item 6 está encerrado.
Sistema	30/09/2025 às 15:45:39	O item 6 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/09/2025 15:55:39.
Sistema	31/10/2025 às 15:10:42	O item 6 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2025 15:20:42.
Eventos do Item 6		
Data/Hora	**Descrição**	
13/11/2025 às 14:35:11	Fornecedor 54.207.826 ANTONIA MARIA ALVES RAMOS, CNPJ 54.207.826/0001-55 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 14,0000.	
13/11/2025 às 14:35:12	Item homologado.	
Fase Recursal do Item/Grupo *		
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.		
Sessão 1		
Prazos:		
Intenção de recurso no julgamento:	30/09/2025 15:55:39	
Intenção de recurso na habilitação:	31/10/2025 15:20:42	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90093/2025	
Às 14:35 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2.780/2025, Pregão nº 90093/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preço para futuras e eventuais aquisição de uniformes completos (blazer, calça, cinto, meia, sapato, capa e camisa) para Banda Municipal Talentos da Terra.	
Entrega de propostas: De 17/09/2025 às 08:00 até 29/09/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 29/09/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	29/09/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/09/2025 às 08:30:50	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	29/09/2025 às 09:12:45	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/09/2025 às 09:24:41	Prezados, informo a todos que o não envio da proposta adequada no prazo legal estabelecido, poderá gerar além da desclassificação do licitante, possíveis penalidades que poderão ser julgadas em regular processo administrativo.
Sistema	29/09/2025 às 09:28:07	Em relação ao Itens 01, 02, 03, 05 e 07, após a aceitação preliminar da proposta, será concedido prazo legal 10 (dez) dias úteis para apresentação de amostas.
Sistema	29/09/2025 às 11:48:14	Prezados, retornamos com o julgamento deste certame às 13:20h. deste dia.
Sistema	29/09/2025 às 13:22:07	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	29/09/2025 às 17:06:13	Prezados, retornamos com o julgamento amanhã (30/09) às 09:00h.
Sistema	30/09/2025 às 10:13:42	Prezados, bom dia.
Sistema	30/09/2025 às 10:14:40	Não foi possível o retorno do julgamento às 09:00h. devido a instabilidade de acesso ao sistema, sendo reaberto nesse momento.
Sistema	30/09/2025 às 12:01:09	Prezados, retornamos com o presente julgamento às 15:00h.
Sistema	30/09/2025 às 15:08:31	Prezados, boa tarde.
Sistema	30/09/2025 às 15:09:03	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	30/09/2025 às 15:57:06	Prezados Licitantes vencedores, informo que a partir de hoje, possuem prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação das amostras referente aos itens 01, 02, 03, 05 e. 07.
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	30/09/2025 às 15:58:37	A exigência para que as peças apresentadas sejam da mesma qualidade das que a secretaria possui, dá-se em virtude de que a Banda Municipal Talentos da Terra, se apresenta em vários eventos a nível Nacional, onde um dos quesitos pontuados é a padronização do uniforme.
Sistema	30/09/2025 às 16:00:10	Para que não haja dúvidas em relação a detalhes para confecção da amostra, caso o licitante vencedor desejar, poderá ser cedido uma peça a qual deverá ser retirada e devolvida após a confecção no Centro Cultural Doridin Antunes.
Sistema	30/09/2025 às 16:02:43	As amostras deverão ser entregues até o dia 14/10/2025 em horário comercial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candói, situada na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói – CEP 85.140-000, sob pena de desclas-sificação da proposta e aplicação das penalidades disposta neste termo de referência.
Sistema	30/09/2025 às 16:04:38	Antes o exposto, suspendo a sessão, agendando o retorno os trabalhos no dia 15/10/2025 às 13:30h. (horário de Brasília).
Sistema	15/10/2025 às 13:32:32	Prezados, boa tarde.
Sistema	15/10/2025 às 13:33:38	Peço que aguardem um momento enquanto verifico com o responsável pela análise das amostras, as empresas que enviaram e a aceitação.
Sistema	15/10/2025 às 13:34:12	Continuaremos a sessão às 15:00h. deste dia.
Sistema	15/10/2025 às 15:33:19	Prezados, boa tarde.
Sistema	15/10/2025 às 15:33:51	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	15/10/2025 às 15:34:13	Acabei de receber as informações sobre as amostras, em instantes comunicarei no chat.
Sistema	15/10/2025 às 15:57:09	A decisão fundamentada e assinada estará disponível em breve no sítio do Município de Candói, no seguinte link: https://candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3766
Sistema	15/10/2025 às 15:57:36	No entanto, em síntese foram as seguintes decisões.
Sistema	15/10/2025 às 16:00:01	Em relação as amostras dos Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) pela empresa FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS: apresentou amostra não condizente com o que foi solicitado no edital deste certame, visto que apresentou um modelo de

		blazer totalmente diferente (imagem em anexo) em características de designer, cores e tecido....(continua)
Sistema	15/10/2025 às 16:00:43	Informo também que a referida empresa não apresentou amostra da calça social, sendo parte integrante do grupo 01, composto por blazer e calça social.
Sistema	15/10/2025 às 16:01:20	O item 03 também exigia a apresentação de amostra, a qual não foi apresentada pela referia empresa.
Sistema	15/10/2025 às 16:03:42	Em relação a amostra do Item 05 (Cinto) pela empresa ANTONIA MARIA ALVES RAMOS: Ao analisar as amostras recebidas foi constatada a plena regularidade em termos de qualidade e especificações técnicas, atendendo perfeitamente o que foi solicitado no edital deste certame.
Sistema	15/10/2025 às 16:04:47	Em relação a amostra do Item 07 (Sapato) pela empresa MITRIDATES SOLUCOES LTDA: Ao analisar a amostra recebida foi constatada a plena regularidade em termos de qualidade, especificações técnicas, modelo e material de fabricação, sendo um produto idêntico ao que foi solicitado no edital deste certame.
Sistema	15/10/2025 às 16:05:11	Nestes termos, executarei as decisões no sistema.
Sistema	15/10/2025 às 16:52:13	Prezados, informo que o julgamento das amostras encontra-se em decisão fundamentada no sítio do Município de Candói, no seguinte link: https://candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3766
Sistema	15/10/2025 às 16:58:51	Prezados, retornamos com o julgamento amanhã (16/10) às 08:30h.
Sistema	16/10/2025 às 08:30:03	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	16/10/2025 às 12:02:39	Retornamos os trabalhos às 13:20h. deste dia.
Sistema	16/10/2025 às 13:23:25	Prezados, boa tarde.
Sistema	16/10/2025 às 13:23:47	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	16/10/2025 às 15:55:13	A exigência para que as peças apresentadas sejam da mesma qualidade das que a secretaria possui, dá-se em virtude de que a Banda Municipal Talentos da Terra, se apresenta em vários eventos a nível Nacional, onde um dos quesitos pontuados é a padronização do uniforme.
Sistema	16/10/2025 às 16:58:29	Informo que a sessão se extenderá até às 18:00h. deste dia.
Sistema	16/10/2025 às 17:52:29	Prezados, retornamos o julgamento amanhã às 08:30h.
Sistema	17/10/2025 às 08:31:28	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	17/10/2025 às 09:32:40	Prezados, suspendo o certame nesse momento, para que seja realizado a entrega e avaliação das amostras, retornando os trabalhos no dia 31/10/2025 às 14:00h.
Sistema	31/10/2025 às 14:04:02	Prezados, boa tarde.
Sistema	31/10/2025 às 14:04:08	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	31/10/2025 às 14:22:50	Prezados, informo que as amostras referente ao Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) da empresa JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, foram recebidas, analisadas e aceitas pelo setor requerente.
Sistema	31/10/2025 às 14:24:03	Por essa razão serão aceitas as propostas para o Grupo 01 (blazer e calça) e Item 03 (camisa) da empresa JOTAGE.

Eventos da compra

Data/Hora	**Descrição**
29/09/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
29/09/2025 às 09:12:45	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 7 - Sapato Masculino	
Sapato Masculino Tipo: Social, Material: Couro, Cor: Preta, Características Adicionais: Sem Cadarço, Tamanho: Sob Medida, Material Sola: Borracha Antiderrapante, Material Palmilha: Poliuretano	
Quantidade: 50	Valor estimado: R$ 150,6800 (unitário)
Unidade de fornecimento: Par	R$ 7.534,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00, melhor lance: R$ 149,0000 (unitário) / R$ 7.450,0000 (total)	

Propostas do Item 7		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
24.552.725/0001-50 - ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 150,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 7.500,0000 (total)	
UF endereço: RJ		
Marca/Fabricante: vlz ou similar		
Modelo/versão: sapato		
Valor proposta: R$ 150,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
R$ 7.500,0000 (total)		
46.229.140/0001-37 - CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 95,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 4.750,0000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: cnr		
Modelo/versão: cnr		
Valor proposta: R$ 150,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
R$ 7.500,0000 (total)		
32.005.178/0001-11 - EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA	R$ 149,6800 (unitário)	-
Benefício Me/Epp: Sim		

	R$ 7.484,0000 (total)	
Programa de integridade: Sim		
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: EMGESA 900932025		
Modelo/versão: EMGESA 900932025		
Valor proposta: R$ 149,6800 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
R$ 7.484,0000 (total)		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
53.699.105/0001-47 - FARDAMENTOS BRASIL LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 94,0000 (unitário)	Proposta desclassificada
Programa de integridade: Não	R$ 4.700,0000 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: N/c		
Modelo/versão: sapato		
Valor proposta: R$ 150,6800 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
R$ 7.534,0000 (total)		
28.971.746/0001-61 - FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA	R$ 150,0000 (unitário)	
Benefício Me/Epp: Sim		
	R$ 7.500,0000 (total)	-
Programa de integridade: Sim		
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: RC		
Modelo/versão: BANDA		
Valor proposta: R$ 150,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
R$ 7.500,0000 (total)		
20.147.887/0001-52 - JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	R$ 150,0000 (unitário)	
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 7.500,0000 (total)	-
Programa de integridade: Não		
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: N/C		
Modelo/versão: SAPATO		
Valor proposta: R$ 150,6800 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
R$ 7.534,0000 (total)		
53.127.004/0001-00 - MITRIDATES SOLUCOES LTDA		
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 149,0000 (unitário)	
		Proposta adjudicada
Programa de integridade: Sim	R$ 7.450,0000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: mi		
Modelo/versão: mi		
Valor proposta: R$ 150,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
R$ 7.500,0000 (total)		

Lances do Item 7		
Data/hora	**Participante**	**Lance**
29/09/2025 às 09:00:12	46.229.140/0001-37	R$ 95,0000
29/09/2025 às 09:03:58	20.147.887/0001-52	R$ 150,0000
29/09/2025 às 09:06:23	53.127.004/0001-00	R$ 149,0000
29/09/2025 às 09:06:34	53.699.105/0001-47	R$ 94,0000
Mensagens do chat do Item 7		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	29/09/2025 às 08:57:33	O item 7 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	29/09/2025 às 09:08:35	O item 7 está encerrado.
Sistema para o participante 46.229.140/0001-37	29/09/2025 às 13:45:54	Sr. Fornecedor CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46.229.140/0001-37, você foi convocado para enviar anexos para o item 7. Prazo para encerrar o envio: 15:46:00 do dia 29/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital)..
Sistema para o participante 46.229.140/0001-37	29/09/2025 às 15:46:00	O item 7 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:46:00 de 29/09/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46.229.140/0001-37.
Sistema para o participante 53.127.004/0001-00	30/09/2025 às 10:19:57	Sr. Fornecedor MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 7. Prazo para encerrar o envio: 12:20:00 do dia 30/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital)...
Pelo participante 53.127.004/0001-00	30/09/2025 às 11:43:23	O item 7 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:43:23 de 30/09/2025. 15 anexos foram enviados pelo fornecedor MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00.

Sistema	15/10/2025 às 16:07:24	O item 7 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/10/2025 16:17:24.
Sistema	31/10/2025 às 14:58:03	O item 7 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/10/2025 15:08:03.

Eventos do Item 7	
Data/Hora	**Descrição**
29/09/2025 às 13:45:54	Fornecedor CNR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46.229.140/0001-37 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:46:00 do dia 29/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital)..
30/09/2025 às 10:19:57	Fornecedor MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:20:00 do dia 30/09/2025. Justificativa: Anexar a proposta adequada com o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo V do Edital)...
30/09/2025 às 11:43:23	Fornecedor MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00 finalizou o envio de anexo.
13/11/2025 às 14:35:11	Fornecedor MITRIDATES SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.127.004/0001-00 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 149,0000.
13/11/2025 às 14:35:12	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	
Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	15/10/2025 16:17:24
Intenção de recurso na habilitação:	31/10/2025 15:08:03

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:FC9BC479

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.097/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90097/2025	
Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**

Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Peças E Acessórios Instrumento Musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Baqueta, Aplicação: Bateria, Características Adicionais: Madeira Modelo 7a	
Quantidade: 20	Valor estimado: R$ 27,4400 (unitário)
Unidade de fornecimento: Jogo	R$ 548,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, melhor lance: R$ 27,3000 (unitário) / R$ 546,0000 (total)	

Propostas do Item 1		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
05.019.519/0001-35 - A.R.T.E. COMERCIAL LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 17,4420 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 348,8400 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: GOPE		
Modelo/versão: BAQUETA PARA CAIXA REPIQUE/TAROL 38CM - PAR		
Valor proposta: R$ 17,4420 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20
R$ 348,8400 (total)		
51.804.071/0001-88 - ELITE SUL COMERCIO LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 27,3000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 546,0000 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: SOUND7		
Modelo/versão: 7A-COD51		
Valor proposta: R$ 27,3000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20
R$ 546,0000 (total)		
Lances do Item 1		
Nenhum lance foi registrado para o Item 1.		

Mensagens do chat do Item 1		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 08:41:02	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	06/10/2025 às 08:41:22	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 05.019.519/0001-35	06/10/2025 às 09:30:44	Sr. Fornecedor A.R.T.E. COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.019.519/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:31:00 do dia 06/10/2025. Justificativa: Após decisão do pedido de negociação, anexar a proposta adequada com todos os itens vencidos. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) ..
Pelo participante 05.019.519/0001-35	06/10/2025 às 09:45:23	Sr. pregoeiro, solicito desclassificação dos itens, nossos itens não são compativeis com o termo de referencia

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema para o participante 05.019.519/0001-35	06/10/2025 às 11:31:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:31:00 de 06/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A.R.T.E. COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.019.519/0001-35.
Sistema para o participante 05.019.519/0001-35	06/10/2025 às 11:38:58	Será desclassificado a pedido, no entanto devo deixá-lo ciente sobre a responsabilização administrativa pela desistência dos itens vencidos, nos termos do edital e da lei de licitações.
Sistema para o participante 51.804.071/0001-88	06/10/2025 às 11:43:57	Sr. Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:44:00 do dia 06/10/2025. Justificativa: Corrigir a proposta inserindo a descrição dos itens conforme Termo de Referência do Edital. Inserir juntamente os novos itens vencidos..
Pelo participante 51.804.071/0001-88	06/10/2025 às 13:17:22	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:17:22 de 06/10/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88.
Sistema	10/10/2025 às 13:56:12	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 14:06:12.
Sistema	10/10/2025 às 16:50:13	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 17:00:13.
Eventos do Item 1		
Data/Hora	**Descrição**	
06/10/2025 às 09:30:44	Fornecedor A.R.T.E. COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.019.519/0001-35 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:31:00 do dia 06/10/2025. Justificativa: Após decisão do pedido de negociação, anexar a proposta adequada com todos os itens vencidos. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) ..	
06/10/2025 às 11:43:57	Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:44:00 do dia 06/10/2025. Justificativa: Corrigir a proposta inserindo a descrição dos itens conforme Termo de Referência do Edital. Inserir juntamente os novos itens vencidos..	
06/10/2025 às 13:17:22	Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88 finalizou o envio de anexo.	
13/11/2025 às 14:10:50	Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 27,3000.	
13/11/2025 às 14:10:50	Item homologado.	
Fase Recursal do Item/Grupo *		
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.		

Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	10/10/2025 14:06:12
Intenção de recurso na habilitação:	10/10/2025 17:00:13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR

PREGÃO 90097/2025

Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR

Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.

Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30

Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição

Data/Hora	Descrição
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 2 - Peças e acessórios instrumento musical

Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Baqueta, Aplicação: Marimba, Características Adicionais: Cabo Madeira Marfim, Cabeça Revestida Em Algodão

Quantidade: 5	Valor estimado: R$ 198,2700 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 991,3500 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Adjudicado e Homologado

Critério de julgamento: Menor Preço

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, melhor lance: R$ 145,3400 (unitário) / R$ 726,7000 (total)

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.019.519/0001-35 - A.R.T.E. COMERCIAL LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 56,8089 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 284,0445 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: Liverpool		
Modelo/versão: LF S		
Valor proposta: R$ 56,8089 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5

R$ 284,0445 (total)		
51.804.071/0001-88 - ELITE SUL COMERCIO LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 197,9000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 989,5000 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: LIVERPOOL		
Modelo/versão: LF S-COD05		
Valor proposta: R$ 197,9000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5
R$ 989,5000 (total)		
20.971.821/0001-82 - ESTACAO DA MUSICA LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 145,3400 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 726,7000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: SPANKING		
Modelo/versão: 4111		
Valor proposta: R$ 198,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5
R$ 990,0000 (total)		

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
37.485.108/0001-21 - LA MUSICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 146,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 730,0000 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: c-ibanez		
Modelo/versão: Tipany		
Valor proposta: R$ 198,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5
R$ 990,0000 (total)		

Lances do Item 2

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/10/2025 às 08:37:27	37.485.108/0001-21	R$ 146,0000
06/10/2025 às 08:39:22	20.971.821/0001-82	R$ 145,3400

Mensagens do chat do Item 2

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:01	A abertura do item 2 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:01	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 08:41:23	O item 2 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	06/10/2025 às 08:41:27	O item 2 está encerrado.
Sistema	10/10/2025 às 13:59:20	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 14:09:20.
Sistema	10/10/2025 às 16:16:18	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 16:26:18.

Eventos do Item 2

Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:10:50	Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 145,3400.
13/11/2025 às 14:10:51	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	10/10/2025 14:09:20
Intenção de recurso na habilitação:	10/10/2025 16:26:18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR

PREGÃO 90097/2025

Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR

Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.

Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública

Item 3 - Peças E Acessórios Instrumento Musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Bocal, Aplicação: Trompete, Características Adicionais: Material Metálico, Tamanho: 3c	
Quantidade: 2	Valor estimado: R$ 730,8100 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 1.461,6200 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	

Eventos do Item 3	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.
06/10/2025 às 08:30:00	Item homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90097/2025	
Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública

Item 4 - Peças E Acessórios Instrumento Musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Bocal, Aplicação: Trompete, Características Adicionais: Material Metálico, Tamanho: 3c	
Quantidade: 1	Valor estimado: R$ 724,8300 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 724,8300 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	

Eventos do Item 4	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.
06/10/2025 às 08:30:00	Item homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR

PREGÃO 90097/2025	
Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública

Item 5 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Almofada, Aplicação: Boquilha De Sax E Clarinete, Características Adicionais: Espessura 0,80mm. Cor Preta	
Quantidade: 1	Valor estimado: R$ 440,3800 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 440,3800 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	

Eventos do Item 5	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.
06/10/2025 às 08:30:00	Item homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90097/2025	
Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**

Data/Hora	Descrição
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 6 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Almofada, Aplicação: Boquilha De Sax E Clarinete, Características Adicionais: Espessura 0,80mm. Cor Preta	
Quantidade: 3	Valor estimado: R$ 741,4800 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 2.224,4400 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Anulado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	

Propostas do Item 6		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
51.804.071/0001-88 - ELITE SUL COMERCIO LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 740,9000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 2.222,7000 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: SLADE		
Modelo/versão: 6-COD-093		
Valor proposta: R$ 740,9000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada:3
R$ 2.222,7000 (total)		
Lances do Item 6		
Nenhum lance foi registrado para o Item 6.		

Mensagens do chat do Item 6		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:01	A abertura do item 6 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:01	O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 08:41:02	O item 6 está encerrado.
Sistema para o participante 51.804.071/0001-88	06/10/2025 às 09:21:47	Sr. Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, você foi convocado para negociação de valor do item 6. Justificativa: Negociação..
Sistema para o participante 51.804.071/0001-88	06/10/2025 às 09:30:27	Sr. Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item 6. Prazo para encerrar o envio: 11:31:00 do dia 06/10/2025. Justificativa: Após decisão do pedido de negociação, anexar a proposta adequada com todos os itens vencidos. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) ..
Pelo participante 51.804.071/0001-88	06/10/2025 às 09:45:29	O item 6 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88. A negociação do item 6 foi recusada pelo fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, mantendo R$ 740,9000.
Pelo participante 51.804.071/0001-88	06/10/2025 às 11:11:47	O item 6 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:11:47 de 06/10/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88.
Sistema para o participante 51.804.071/0001-88	10/10/2025 às 15:34:50	Prezado, peço que encaminhe a ficha técnica do item vencido, devido a dúvidas pelo setor requisititante, em relação a aceitação deste item, conforme exigência do termo de referência do edital.

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema para o participante 51.804.071/0001-88	10/10/2025 às 15:35:17	Sr. Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item 6. Prazo para encerrar o envio: 17:36:00 do dia 10/10/2025. Justificativa: Encaminhar a ficha técnica do item vencido, devido a dúvidas pelo setor requisititante, em relação a aceitação deste item, conforme exigência do termo de referência do edital..
Pelo participante 51.804.071/0001-88	10/10/2025 às 17:18:32	O item 6 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:18:32 de 10/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88.
Sistema para o participante 51.804.071/0001-88 Sistema para o	13/10/2025 às 09:22:52	Prezado, em conversa com o maestro da banda, o mesmo infromou que o valor do presente item ficou com valor estimado acima do valor de mercado, considerando uma rápida pesquisa de preço na internet. Nesse contexto solicito negociação do presente item.
participante 51.804.071/0001-88	13/10/2025 às 09:24:49	Sr. Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, você foi convocado para negociação de valor do item 6. Justificativa: Negociação conforme valor de mercado..
Pelo participante 51.804.071/0001-88	13/10/2025 às 09:54:26	O item 6 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88. A negociação do item 6 foi recusada pelo fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, mantendo R$ 740,9000.
Sistema	13/10/2025 às 10:15:05	O item 6 foi anulado pelo pregoeiro. Motivo: Erro na formação do valor estimado na fase interna da licitação. Valor estimado está muito superior ao valor de mercado..
Sistema	13/10/2025 às 10:24:53	A fase de recurso do item 6 está aberta até 16/10/2025.
Sistema	17/10/2025 às 00:00:04	A fase de recurso do item 6 foi finalizada no prazo previsto. Não houve registro de recursos.

Eventos do Item 6	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 09:30:27	Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:31:00 do dia 06/10/2025. Justificativa: Após decisão do pedido de negociação, anexar a proposta adequada com todos os itens vencidos. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) ..
06/10/2025 às 11:11:47	Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88 finalizou o envio de anexo.
10/10/2025 às 15:35:17	Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:36:00 do dia 10/10/2025. Justificativa: Encaminhar a ficha técnica do item vencido, devido a dúvidas pelo setor requisititante, em relação a aceitação deste item, conforme exigência do termo de referência do edital..

10/10/2025 às 17:18:32	Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88 finalizou o envio de anexo.
13/10/2025 às 10:15:05	Item anulado. Descrição: Erro na formação do valor estimado na fase interna da licitação. Valor estimado está muito superior ao valor de mercado..
13/11/2025 às 14:10:51	Item homologado.
Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	

Sessão 1	
Prazos:	
Recurso:	16/10/2025 23:59:59
Contrarrazão:	21/10/2025 23:59:59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90097/2025	
Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública

Item 7 - Cola	
Cola Composição: Acetato De Polivinila, Cor: Branca, Aplicação: Papel, Madeira, Tecido, Couro, Características Adicionais: Bico Aplicador, Tampa Fixa, Atóxica, Lavável, Tipo: Líquido, Apresentação: Embalagem 60 G	
Quantidade: 1	Valor estimado: R$ 71,7600 (unitário)
Unidade de fornecimento: Tubo 73,00 G	R$ 71,7600 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	

Eventos do Item 7	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.
06/10/2025 às 08:30:00	Item homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90097/2025	
Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública

Item 8 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Correia, Aplicação: Saxofone, Características Adicionais: Possui 2 Apoios Que Vão Nos Ombros E Um Terceiro E	
Quantidade: 1	Valor estimado: R$ 136,6300 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 136,6300 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	

Eventos do Item 8	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.
06/10/2025 às 08:30:00	Item homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR		
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR		
PREGÃO 90097/2025		
Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.		
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021		Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto		Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não		UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da		
Terra”.		
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30		
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.
Eventos da compra		
Data/Hora	**Descrição**	

Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 9 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Correia, Aplicação: Saxofone, Características Adicionais: Possui 2 Apoios Que Vão Nos Ombros E Um Terceiro E	
Quantidade: 4	Valor estimado: R$ 136,9600 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 547,8400 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Fracassado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)
Fracassado por CPF ***.899.***-*9 - SILVESTRE GONCALVES FERREIRA FILHO

Propostas do Item 9		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
51.804.071/0001-88 - ELITE SUL COMERCIO LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 259,9000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 1.039,6000 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: JM007		
Modelo/versão: JM007-COD022		
Valor proposta: R$ 259,9000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
R$ 1.039,6000 (total)		

Lances do Item 9		
Nenhum lance foi registrado para o Item 9.		
Mensagens do chat do Item 9		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:01	A abertura do item 9 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:01	O item 9 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 08:41:02	O item 9 está encerrado.
Sistema	06/10/2025 às 09:19:02	O item 9 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".
Sistema	06/10/2025 às 09:19:02	O item 9 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 06/10/2025 09:29:02.

Eventos do Item 9	
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:10:51	Item homologado.
Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	

Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	06/10/2025 09:29:02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90097/2025	
Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE	
automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Eventos da compra		
Data/Hora	**Descrição**	
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública	

Item 10 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Cortiça Portuguesa, Aplicação: Tudel De Saxofones, Características Adicionais: 62 Mm De Comprimento, 40 Mm De Largura, 2 Mm De	
Quantidade: 5	Valor estimado: R$ 81,4000 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 407,0000 (total)

Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	

Eventos do Item 10	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.
06/10/2025 às 08:30:00	Item homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR		
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR		
PREGÃO 90097/2025		
Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.		
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço	
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto	
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR	
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.		
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30		
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública

Item 11 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Cortiça Portuguesa, Aplicação: Tudel De Saxofones, Características Adicionais: 62 Mm De Comprimento, 40 Mm De Largura, 2 Mm De	
Quantidade: 5	Valor estimado: R$ 42,7800 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 213,9000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	

Eventos do Item 11	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.
06/10/2025 às 08:30:01	Item homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR		
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR		
PREGÃO 90097/2025		
Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.		
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço	
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto	
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR	
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.		
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30		
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição

Data/Hora	Descrição
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 12 - Peças e acessórios instrumento musical

Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Cortiça Portuguesa, Aplicação: Tudel De Saxofones, Características Adicionais: 62 Mm De Comprimento, 40 Mm De Largura, 2 Mm De

Quantidade: 5	Valor estimado: R$ 83,1100 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 415,5500 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Fracassado e Homologado

Critério de julgamento: Menor Preço

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Fracassado por CPF ***.899.***-*9 - SILVESTRE GONCALVES FERREIRA FILHO

Propostas do Item 12

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.019.519/0001-35 - A.R.T.E. COMERCIAL LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 20,3184 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 101,5920 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: D'Addario		
Modelo/versão: Cork Grease Creme Graxa para Cortiça e tubos Rico		
Valor proposta: R$ 20,3184 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5
R$ 101,5920 (total)		

Lances do Item 12

Nenhum lance foi registrado para o Item 12.

Mensagens do chat do Item 12

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/10/2025 às 08:30:01	A abertura do item 12 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:01	O item 12 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 08:41:02	O item 12 está encerrado.
Sistema	06/10/2025 às 11:40:25	O item 12 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".
Sistema	06/10/2025 às 11:40:25	O item 12 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 06/10/2025 11:50:25.

Eventos do Item 12

Data/Hora	Descrição
13/11/2025 às 14:10:51	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	06/10/2025 11:50:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90097/2025	
Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição

Data/Hora	Descrição	
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública	
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas	
Item 13 - Peças E Acessórios Instrumento Musical		
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Estante, Aplicação: Caixas De 10" A 14", Características Adicionais: Com Pés De Ferragem Dupla Com Borracha Anti-Derra		
Quantidade: 4	Valor estimado: R$ 260,5500 (unitário)	
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 1.042,2000 (total)	
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Adjudicado e Homologado	
Critério de julgamento: Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ		
51.804.071/0001-88, melhor lance: R$ 226,2600 (unitário) / R$ 905,0400 (total)		
Propostas do Item 13		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
51.804.071/0001-88 - ELITE SUL COMERCIO LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 226,2600 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 905,0400 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: JM007		
Modelo/versão: JM007-COD022		
Valor proposta: R$ 259,9000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
R$ 1.039,6000 (total)		
20.971.821/0001-82 - ESTACAO DA MUSICA LTDA		-
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 226,5000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 906,0000 (total)	
UF endereço: MG		

Marca/Fabricante: PREMIUM		
Modelo/versão: CBS310		
Valor proposta: R$ 260,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
R$ 1.040,0000 (total)		
Lances do Item 13		
Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/10/2025 às 08:50:22	20.971.821/0001-82	R$ 259,8700
06/10/2025 às 08:50:39	51.804.071/0001-88	R$ 259,5800
06/10/2025 às 08:50:56	20.971.821/0001-82	R$ 258,7700
06/10/2025 às 08:51:12	51.804.071/0001-88	R$ 258,5400
06/10/2025 às 08:51:30	20.971.821/0001-82	R$ 257,7000
06/10/2025 às 08:51:48	51.804.071/0001-88	R$ 257,3600
06/10/2025 às 08:52:06	20.971.821/0001-82	R$ 257,2900
06/10/2025 às 08:52:25	51.804.071/0001-88	R$ 257,0700
Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/10/2025 às 08:52:43	20.971.821/0001-82	R$ 257,0100
06/10/2025 às 08:53:01	51.804.071/0001-88	R$ 256,6500
06/10/2025 às 08:53:19	20.971.821/0001-82	R$ 256,2900
06/10/2025 às 08:53:37	51.804.071/0001-88	R$ 256,1500
06/10/2025 às 08:53:55	20.971.821/0001-82	R$ 256,0200
06/10/2025 às 08:54:13	51.804.071/0001-88	R$ 255,8500
06/10/2025 às 08:54:29	20.971.821/0001-82	R$ 255,0700
06/10/2025 às 08:54:46	51.804.071/0001-88	R$ 254,8200
06/10/2025 às 08:55:03	20.971.821/0001-82	R$ 254,5000
06/10/2025 às 08:55:19	51.804.071/0001-88	R$ 254,1200
06/10/2025 às 08:55:35	20.971.821/0001-82	R$ 253,6800
06/10/2025 às 08:55:52	51.804.071/0001-88	R$ 253,2800
06/10/2025 às 08:56:09	20.971.821/0001-82	R$ 252,3000
06/10/2025 às 08:56:28	51.804.071/0001-88	R$ 252,1200
06/10/2025 às 08:56:45	20.971.821/0001-82	R$ 251,4800
06/10/2025 às 08:57:04	51.804.071/0001-88	R$ 251,3400
06/10/2025 às 08:57:22	20.971.821/0001-82	R$ 250,4800
06/10/2025 às 08:57:37	51.804.071/0001-88	R$ 250,1200
06/10/2025 às 08:57:54	20.971.821/0001-82	R$ 249,5000
06/10/2025 às 08:58:10	51.804.071/0001-88	R$ 249,1900
06/10/2025 às 08:58:28	20.971.821/0001-82	R$ 249,1100
06/10/2025 às 08:58:43	51.804.071/0001-88	R$ 248,8000
06/10/2025 às 08:59:00	20.971.821/0001-82	R$ 248,6100
06/10/2025 às 08:59:16	51.804.071/0001-88	R$ 248,3400
06/10/2025 às 08:59:32	20.971.821/0001-82	R$ 247,8700
06/10/2025 às 08:59:50	51.804.071/0001-88	R$ 247,6400
06/10/2025 às 09:00:06	20.971.821/0001-82	R$ 247,1700
06/10/2025 às 09:00:23	51.804.071/0001-88	R$ 246,8600
06/10/2025 às 09:00:40	20.971.821/0001-82	R$ 246,1500
06/10/2025 às 09:00:59	51.804.071/0001-88	R$ 245,9400
06/10/2025 às 09:01:16	20.971.821/0001-82	R$ 244,9900
06/10/2025 às 09:01:35	51.804.071/0001-88	R$ 244,8300
06/10/2025 às 09:01:52	20.971.821/0001-82	R$ 243,9800
06/10/2025 às 09:02:08	51.804.071/0001-88	R$ 243,7200
Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/10/2025 às 09:02:24	20.971.821/0001-82	R$ 243,2500
06/10/2025 às 09:02:41	51.804.071/0001-88	R$ 242,9900
06/10/2025 às 09:02:59	20.971.821/0001-82	R$ 242,8000
06/10/2025 às 09:03:17	51.804.071/0001-88	R$ 242,5900
06/10/2025 às 09:03:35	20.971.821/0001-82	R$ 242,0200
06/10/2025 às 09:03:53	51.804.071/0001-88	R$ 241,8600
06/10/2025 às 09:04:11	20.971.821/0001-82	R$ 241,8100
06/10/2025 às 09:04:29	51.804.071/0001-88	R$ 241,5700
06/10/2025 às 09:04:45	20.971.821/0001-82	R$ 240,6500
06/10/2025 às 09:05:02	51.804.071/0001-88	R$ 240,4700
06/10/2025 às 09:05:19	20.971.821/0001-82	R$ 239,6000
06/10/2025 às 09:05:35	51.804.071/0001-88	R$ 239,3600
06/10/2025 às 09:05:51	20.971.821/0001-82	R$ 239,2400

06/10/2025 às 09:06:08	51.804.071/0001-88	R$ 238,9800
06/10/2025 às 09:06:25	20.971.821/0001-82	R$ 238,0700
06/10/2025 às 09:06:41	51.804.071/0001-88	R$ 237,7400
06/10/2025 às 09:06:59	20.971.821/0001-82	R$ 237,3400
06/10/2025 às 09:07:17	51.804.071/0001-88	R$ 236,9600
06/10/2025 às 09:07:33	20.971.821/0001-82	R$ 236,3500
06/10/2025 às 09:07:51	51.804.071/0001-88	R$ 236,1800
06/10/2025 às 09:08:07	20.971.821/0001-82	R$ 235,9200
06/10/2025 às 09:08:24	51.804.071/0001-88	R$ 235,7400
06/10/2025 às 09:08:40	20.971.821/0001-82	R$ 235,0600
06/10/2025 às 09:08:57	51.804.071/0001-88	R$ 234,8100
06/10/2025 às 09:09:14	20.971.821/0001-82	R$ 234,2700
06/10/2025 às 09:09:30	51.804.071/0001-88	R$ 234,1400
06/10/2025 às 09:09:46	20.971.821/0001-82	R$ 233,5700
06/10/2025 às 09:10:03	51.804.071/0001-88	R$ 233,2000
06/10/2025 às 09:10:20	20.971.821/0001-82	R$ 232,6900
06/10/2025 às 09:10:36	51.804.071/0001-88	R$ 232,3000
06/10/2025 às 09:10:52	20.971.821/0001-82	R$ 231,6300
06/10/2025 às 09:11:09	51.804.071/0001-88	R$ 231,3300
06/10/2025 às 09:11:26	20.971.821/0001-82	R$ 230,7000
06/10/2025 às 09:11:42	51.804.071/0001-88	R$ 230,4800
Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/10/2025 às 09:12:00	20.971.821/0001-82	R$ 230,3000
06/10/2025 às 09:12:18	51.804.071/0001-88	R$ 230,0800
06/10/2025 às 09:12:36	20.971.821/0001-82	R$ 229,4700
06/10/2025 às 09:12:54	51.804.071/0001-88	R$ 229,3000
06/10/2025 às 09:13:10	20.971.821/0001-82	R$ 229,0600
06/10/2025 às 09:13:27	51.804.071/0001-88	R$ 228,9300
06/10/2025 às 09:13:44	20.971.821/0001-82	R$ 228,3000
06/10/2025 às 09:14:04	51.804.071/0001-88	R$ 228,0400
06/10/2025 às 09:14:20	20.971.821/0001-82	R$ 227,5400
06/10/2025 às 09:14:39	51.804.071/0001-88	R$ 227,3800
06/10/2025 às 09:14:57	20.971.821/0001-82	R$ 226,8900
06/10/2025 às 09:15:12	51.804.071/0001-88	R$ 226,7800
06/10/2025 às 09:15:29	20.971.821/0001-82	R$ 226,5000
06/10/2025 às 09:15:45	51.804.071/0001-88	R$ 226,2600

Mensagens do chat do Item 13

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:41:02	A abertura do item 13 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:42:02	O item 13 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:46	O item 13 está encerrado.
Sistema para o participante 51.804.071/0001-88	06/10/2025 às 09:22:17	Sr. Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, você foi convocado para negociação de valor do item 13. Justificativa: Negociação..
Pelo participante 51.804.071/0001-88	06/10/2025 às 09:45:01	O item 13 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88. A negociação do item 13 foi recusada pelo fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, mantendo R$ 226,2600.
Sistema	10/10/2025 às 13:58:15	O item 13 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 14:08:15.
Sistema	10/10/2025 às 16:50:22	O item 13 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 17:00:22.

Eventos do Item 13

Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:10:50	Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 226,2600.
13/11/2025 às 14:10:51	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	10/10/2025 14:08:15
Intenção de recurso na habilitação:	10/10/2025 17:00:22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR

PREGÃO 90097/2025

Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.		
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021		Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto		Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não		UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.		
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30		
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)		
Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Eventos da compra		
Data/Hora	**Descrição**	
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública	
Item 14 - Peças e acessórios instrumento musical		
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Óleo Lubrificante, Aplicação: Instrumentos De Sopro		
Quantidade: 15		Valor estimado: R$ 53,8100 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade		R$ 807,1500 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200		Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Eventos do Item 14		
Data/Hora	**Descrição**	
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.	
06/10/2025 às 08:30:01	Item homologado.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR		
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR		
PREGÃO 90097/2025		
Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.		
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021		Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto		Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não		UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.		
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30		
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)		
Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Eventos da compra		
Data/Hora	**Descrição**	
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública	
Item 15 - Peças E Acessórios Instrumento Musical		
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Abraçadeira, Aplicação: Clarinete		
Quantidade: 1		Valor estimado: R$ 160,7400 (unitário)
Unidade de fornecimento: Jogo		R$ 160,7400 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200		Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Eventos do Item 15		
Data/Hora	**Descrição**	
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.	
06/10/2025 às 08:30:01	Item homologado.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR		
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR		
PREGÃO 90097/2025		
Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente,		
EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.		
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021		Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto		Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não		UF da UASG: PR

Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.		
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30		
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)		
Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.
Eventos da compra		
Data/Hora	**Descrição**	
Data/Hora	**Descrição**	
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública	
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas	
Item 16 - Peças e acessórios instrumento musical		
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Óleo Lubrificante,		Aplicação: Para Pistos
Quantidade: 15		Valor estimado: R$ 59,9600 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade		R$ 899,4000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200		Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para LA MUSICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 37.485.108/0001-21, melhor lance: R$ 58,0000 (unitário) / R$ 870,0000 (total), valor negociado: R$ 52,0000 (unitário) / R$ 780,0000 (total)		
Propostas do Item 16		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
37.485.108/0001-21 - LA MUSICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 58,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 870,0000 (total)	
UF endereço: SP		
Marca/Fabricante: WERIL		
Modelo/versão: V260		
Valor proposta: R$ 58,0000 (unitário)	Valor negociado: R$ 52,0000 (unitário)	Quantidade ofertada: 15
R$ 870,0000 (total)	R$ 780,0000 (total)	
Lances do Item 16		
Nenhum lance foi registrado para o Item 16.		
Mensagens do chat do Item 16		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:41:02	A abertura do item 16 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:42:02	O item 16 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 08:52:03	O item 16 está encerrado.
Sistema para o participante 37.485.108/0001-21	06/10/2025 às 09:22:30	Sr. Fornecedor LA MUSICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 37.485.108/0001-21, você foi convocado para negociação de valor do item 16. Justificativa:
Pelo participante 37.485.108/0001-21	06/10/2025 às 09:30:31	O item 16 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor LA MUSICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 37.485.108/0001-21. A negociação do item 16 foi aceita pelo fornecedor LA MUSICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 37.485.108/0001- 21, tendo informado R$ 52,0000.
Sistema para o participante 37.485.108/0001-21	06/10/2025 às 09:31:17	Sr. Fornecedor LA MUSICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 37.485.108/0001-21, você foi convocado para enviar anexos para o item 16. Prazo para encerrar o envio: 11:32:00 do dia 06/10/2025. Justificativa: Após decisão do pedido de negociação, anexar a proposta adequada do item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) ..
Sistema para o participante 37.485.108/0001-21	06/10/2025 às 11:32:00	O item 16 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:32:00 de 06/10/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor LA MUSICA

		IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 37.485.108/0001-21.
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema para o participante 37.485.108/0001-21	06/10/2025 às 11:42:00	Prezado, agradeço pela aceitação do pedido de negociação.
Sistema para o participante 37.485.108/0001-21	06/10/2025 às 11:42:23	Irei abrir novamente o anexo para que corrija a proposta conforme a negociação aceita.
Sistema para o participante 37.485.108/0001-21	06/10/2025 às 11:42:50	Sr. Fornecedor LA MUSICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 37.485.108/0001-21, você foi convocado para enviar anexos para o item 16. Prazo para encerrar o envio: 13:43:00 do dia 06/10/2025. Justificativa: Corrigir a proposta conforme negociação O item 16 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:28:33 de 06/10/2025. 1 anexo
Pelo participante 37.485.108/0001-21	06/10/2025 às 13:28:33	foi enviado pelo fornecedor LA MUSICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 37.485.108/0001-21.
Sistema	10/10/2025 às 14:11:23	O item 16 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 14:21:23.
Sistema	10/10/2025 às 16:52:13	O item 16 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 17:02:13.
Eventos do Item 16		
Data/Hora	**Descrição**	
06/10/2025 às 09:31:17	Fornecedor LA MUSICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 37.485.108/0001-21 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:32:00 do dia 06/10/2025. Justificativa: Após decisão do pedido de negociação, anexar a proposta adequada do item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) ..	
06/10/2025 às 11:42:50	Fornecedor LA MUSICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 37.485.108/0001-21 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:43:00 do dia 06/10/2025. Justificativa: Corrigir a proposta conforme negociação realizada..	
06/10/2025 às 13:28:33	Fornecedor LA MUSICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 37.485.108/0001-21 finalizou o envio de anexo.	
13/11/2025 às 14:10:50	Fornecedor LA MUSICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 37.485.108/0001-21 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 58,0000, valor negociado: R$ 52,0000.	
13/11/2025 às 14:10:51	Item homologado.	
Fase Recursal do Item/Grupo *		
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.		
Sessão 1		
Prazos:		
Intenção de recurso no julgamento:		10/10/2025 14:21:23
Intenção de recurso na habilitação:		10/10/2025 17:02:13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR		
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR		
PREGÃO 90097/2025		
Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.		
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021		Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto		Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não		UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.		
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30		
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)		
Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.
Eventos da compra		
Data/Hora	**Descrição**	
Data/Hora	**Descrição**	
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública	
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas	
Item 17 - Peças e acessórios instrumento musical		

Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Palheta, Aplicação: Clarineta, Características Adicionais: Nº 3		
Quantidade: 20		Valor estimado: R$ 59,8400 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade		R$ 1.196,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200		Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, melhor lance: R$ 59,0000 (unitário) / R$ 1.180,0000 (total), valor negociado: R$ 58,0000 (unitário) / R$ 1.160,0000 (total)		
Propostas do Item 17		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
20.971.821/0001-82 - ESTACAO DA MUSICA LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 59,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 1.180,0000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: PLASTICOVER		
Modelo/versão: 16324		
Valor proposta: R$ 59,0000 (unitário)	Valor negociado: R$ 58,0000 (unitário)	Quantidade ofertada: 20
R$ 1.180,0000 (total)	R$ 1.160,0000 (total)	
Lances do Item 17		
Nenhum lance foi registrado para o Item 17.		
Mensagens do chat do Item 17		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:41:02	A abertura do item 17 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:42:02	O item 17 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 08:52:03	O item 17 está encerrado.
Sistema para o participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:22:44	Sr. Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, você foi convocado para negociação de valor do item 17. Justificativa: Negociação..
Pelo participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:26:50	O item 17 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82. A negociação do item 17 foi aceita pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, tendo informado R$ 58,0000.
Sistema para o participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:30:12	Sr. Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, você foi convocado para enviar anexos para o item 17. Prazo para encerrar o envio: 11:31:00 do dia 13/10/2025. Justificativa: Após decisão do pedido de negociação, anexar a proposta adequada com todos os itens vencidos. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) ..
Pelo participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:53:57	O item 17 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:53:57 de 06/10/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82.
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema para o participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 11:20:23	Sr. Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, você foi convocado para enviar anexos para o item 17. Prazo para encerrar o envio: 13:21:00 do dia 06/10/2025. Justificativa: Corrigir a proposta inserindo a descrição dos itens, conforme a descrição contida no termo de referência do edital..
Sistema para o participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 11:22:53	Agradeço pela aceitação das negociações.
Sistema para o participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 11:45:53	Insere na proposta o novo item vencido (2)
Pelo participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 12:00:19	O item 17 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:00:19 de 06/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82.
Sistema	10/10/2025 às 13:59:34	O item 17 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 14:09:34.
Sistema	10/10/2025 às 16:16:29	O item 17 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 16:26:29.
Eventos do Item 17		
Data/Hora	**Descrição**	
06/10/2025 às 09:30:12	Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:31:00 do dia 13/10/2025. Justificativa: Após decisão do pedido de negociação, anexar a proposta adequada com todos os itens vencidos. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) ..	
06/10/2025 às 09:53:57	Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82 finalizou o envio de anexo.	
06/10/2025 às 11:20:23	Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:21:00 do dia 06/10/2025. Justificativa: Corrigir a proposta inserindo a descrição dos itens, conforme a descrição contida no termo de referência do edital..	
06/10/2025 às 12:00:19	Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82 finalizou o envio de anexo.	
13/11/2025 às 14:10:50	Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 59,0000, valor negociado: R$ 58,0000.	
13/11/2025 às 14:10:51	Item homologado.	
Fase Recursal do Item/Grupo *		
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.		
Sessão 1		
Prazos:		
Intenção de recurso no julgamento:		10/10/2025 14:09:34
Intenção de recurso na habilitação:		10/10/2025 16:26:29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90097/2025	
Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública

Item 18 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Palheta, Aplicação: Oboé, Características Adicionais: Cana Da Índia Montante De Metal Para Tudel. Médium	
Quantidade: 20	Valor estimado: R$ 64,3600 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 1.287,2000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP	(inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Eventos do Item 18	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.
06/10/2025 às 08:30:01	Item homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90097/2025	
Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste

		contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 19 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Palheta, Aplicação: Saxofone Alto, Características Adicionais: Nº 2,5	
Quantidade: 25	Valor estimado: R$ 69,1100 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 1.727,7500 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, melhor lance: R$ 69,0000 (unitário) / R$ 1.725,0000 (total)	

Propostas do Item 19		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
20.971.821/0001-82 - ESTACAO DA MUSICA LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 69,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 1.725,0000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: PLASTICOVER		
Modelo/versão: 16093		
Valor proposta: R$ 69,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 1.725,0000 (total)		

Lances do Item 19		
Nenhum lance foi registrado para o Item 19.		
Mensagens do chat do Item 19		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:41:22	A abertura do item 19 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:42:22	O item 19 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 08:52:23	O item 19 está encerrado.
Sistema para o participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:22:57	Sr. Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, você foi convocado para negociação de valor do item 19. Justificativa: Negociação..
Pelo participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:29:27	O item 19 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82. A negociação do item 19 foi recusada pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, mantendo R$ 69,0000.
Sistema	10/10/2025 às 13:59:46	O item 19 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 14:09:46.
Sistema	10/10/2025 às 16:16:37	O item 19 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 16:26:37.

Eventos do Item 19	
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:10:50	Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 69,0000.

Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:10:51	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	
Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	10/10/2025 14:09:46
Intenção de recurso na habilitação:	10/10/2025 16:26:37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR
PREGÃO 90097/2025

Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 20 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Palheta, Aplicação: Saxofone Alto, Características Adicionais: Nº 2,5	
Quantidade: 25	Valor estimado: R$ 69,1100 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 1.727,7500 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, melhor lance: R$ 69,0000 (unitário) / R$ 1.725,0000 (total)	

Propostas do Item 20

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
20.971.821/0001-82 - ESTACAO DA MUSICA LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 69,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 1.725,0000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: PLASTICOVER		
Modelo/versão: 16093		
Valor proposta: R$ 69,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 25
R$ 1.725,0000 (total)		

Lances do Item 20

Nenhum lance foi registrado para o Item 20.

Mensagens do chat do Item 20

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/10/2025 às 08:41:28	A abertura do item 20 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:42:28	O item 20 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 08:52:29	O item 20 está encerrado.
Sistema para o participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:23:18	Sr. Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, você foi convocado para negociação de valor do item 20. Justificativa: Negociação..
Pelo participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:29:38	O item 20 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82. A negociação do item 20 foi recusada pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, mantendo R$ 69,0000.

Sistema	10/10/2025 às 14:00:02	O item 20 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 14:10:02.
Sistema	10/10/2025 às 16:16:43	O item 20 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 16:26:43.

Eventos do Item 20	
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:10:50	Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 69,0000.

Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:10:51	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	
Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	10/10/2025 14:10:02
Intenção de recurso na habilitação:	10/10/2025 16:26:43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90097/2025	
Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública

Item 21 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Palheta, Aplicação: Saxofone Barítono, Características Adicionais: Nº 3	
Quantidade: 15	Valor estimado: R$ 63,2600 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 948,9000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	

Eventos do Item 21	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.
06/10/2025 às 08:30:01	Item homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90097/2025	
Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	

Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública

Item 22 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Palheta, Aplicação: Saxofone Tenor, Características Adicionais: Nº 3	
Quantidade: 5	Valor estimado: R$ 260,8900 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 1.304,4500 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	

Eventos do Item 22	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.
06/10/2025 às 08:30:01	Item homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR		
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR		
PREGÃO 90097/2025		
Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.		
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021		Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto		Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não		UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.		
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30		
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública

Item 23 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Palheta, Aplicação:	Saxofone Tenor, Características Adicionais: Nº 3
Quantidade: 20	Valor estimado: R$ 61,8800 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 1.237,6000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	

Eventos do Item 23	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.
06/10/2025 às 08:30:01	Item homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90097/2025	
Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 24 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Palheta, Aplicação: Clarineta, Características Adicionais: Nº 3 1/2	
Quantidade: 30	Valor estimado: R$ 58,1500 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 1.744,5000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, melhor lance: R$ 58,0000 (unitário) / R$ 1.740,0000 (total)	

Propostas do Item 24

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
20.971.821/0001-82 - ESTACAO DA MUSICA LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 58,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 1.740,0000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: PLASTICOVER		
Modelo/versão: 16322		
Valor proposta: R$ 58,0000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 30
R$ 1.740,0000 (total)		

Lances do Item 24

Nenhum lance foi registrado para o Item 24.

Mensagens do chat do Item 24

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/10/2025 às 08:52:03	A abertura do item 24 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:53:03	O item 24 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 09:03:04	O item 24 está encerrado.
Sistema para o participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:23:32	Sr. Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, você foi convocado para negociação de valor do item 24. Justificativa: Negociação..

Pelo participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:29:55	O item 24 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82. A negociação do item 24 foi recusada pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, mantendo R$ 58,0000.
Sistema	10/10/2025 às 14:00:23	O item 24 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 14:10:23.
Sistema	10/10/2025 às 16:17:02	O item 24 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 16:27:02.

Eventos do Item 24	
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:10:50	Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 58,0000.

Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:10:51	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	
Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	10/10/2025 14:10:23
Intenção de recurso na habilitação:	10/10/2025 16:27:02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90097/2025	
Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.
Eventos da compra		
Data/Hora	**Descrição**	

Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 25 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Palheta, Aplicação: Clarineta, Características Adicionais: Nº 3 1/2	
Quantidade: 30	Valor estimado: R$ 91,0100 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 2.730,3000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Adjudicado e Homologado

Critério de julgamento: Menor Preço
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)
Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, melhor lance: R$ 91,0000 (unitário) / R$ 2.730,0000 (total), valor negociado: R$ 58,0000 (unitário) / R$ 1.740,0000 (total)

Propostas do Item 25		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
20.971.821/0001-82 - ESTACAO DA MUSICA LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 91,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 2.730,0000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: PLASTICOVER		
Modelo/versão: 16324		
Valor proposta: R$ 91,0000 (unitário)	Valor negociado:R$ 58,0000 (unitário)	Quantidade ofertada: 30
R$ 2.730,0000 (total)	R$ 1.740,0000 (total)	

Lances do Item 25		
Nenhum lance foi registrado para o Item 25.		
Mensagens do chat do Item 25		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:52:03	A abertura do item 25 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:53:03	O item 25 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 09:03:04	O item 25 está encerrado.
Sistema para o participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:23:44	Sr. Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, você foi convocado para negociação de valor do item 25. Justificativa: Negociação..
Pelo participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:27:21	O item 25 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82. A negociação do item 25 foi aceita pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, tendo informado R$ 58,0000.
Sistema	10/10/2025 às 14:01:00	O item 25 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 14:11:00.
Sistema	10/10/2025 às 16:17:10	O item 25 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 16:27:10.
Eventos do Item 25		
Data/Hora	**Descrição**	

Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:10:50	Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 91,0000, valor negociado: R$ 58,0000.
13/11/2025 às 14:10:51	Item homologado.
Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	
Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	10/10/2025 14:11:00
Intenção de recurso na habilitação:	10/10/2025 16:27:10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90097/2025	
Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.

Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição

Data/Hora	Descrição
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 26 - Peças e acessórios instrumento musical

Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Kit De Pele Hidráulica, Aplicação: Bateria, 8", 10", '12", 16", 22" E 14", Características Adicionais: Filme Duplo

Quantidade: 1	Valor estimado: R$ 745,5800 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 745,5800 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Adjudicado e Homologado

Critério de julgamento: Menor Preço

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, melhor lance: R$ 745,0000 (unitário) / R$ 745,0000 (total), valor negociado: R$ 700,0000 (unitário) / R$ 700,0000 (total)

Propostas do Item 26

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
20.971.821/0001-82 - ESTACAO DA MUSICA LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 745,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 745,0000 (total)	
UF endereço: MG		
Marca/Fabricante: SPANKING		
Modelo/versão: 316		
Valor proposta: R$ 745,0000 (unitário)	Valor negociado:R$ 700,0000 (unitário)	Quantidade ofertada: 1
R$ 745,0000 (total)	R$ 700,0000 (total)	

Lances do Item 26

Nenhum lance foi registrado para o Item 26.

Mensagens do chat do Item 26

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/10/2025 às 08:52:23	A abertura do item 26 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:53:23	O item 26 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 09:03:24	O item 26 está encerrado.
Sistema para o participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:23:54	Sr. Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, você foi convocado para negociação de valor do item 26. Justificativa: Negociação..
Pelo participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:28:16	O item 26 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82. A negociação do item 26 foi aceita pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, tendo informado R$ 700,0000.
Sistema	10/10/2025 às 14:01:24	O item 26 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 14:11:24.
Sistema	10/10/2025 às 16:17:15	O item 26 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 16:27:15.

Eventos do Item 26

Data/Hora	Descrição

Data/Hora	Descrição
13/11/2025 às 14:10:50	Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 745,0000, valor negociado: R$ 700,0000.
13/11/2025 às 14:10:51	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.
Sessão 1
Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	10/10/2025 14:11:24
Intenção de recurso na habilitação:	10/10/2025 16:27:15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR
PREGÃO 90097/2025
Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR

Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública

Item 27 - Peças e acessórios instrumento musical
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Boquilha, Aplicação: Saxofone

Quantidade: 15	Valor estimado: R$ 33,8600 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 507,9000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Deserto e Homologado

Critério de julgamento: Menor Preço
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)
Eventos do Item 27

Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.
06/10/2025 às 08:30:01	Item homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR
PREGÃO 90097/2025
Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR

Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública

Item 28 - Peças E Acessórios Instrumento Musical
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Boquilha, Aplicação: Clarinete

Quantidade: 20	Valor estimado: R$ 28,7400 (unitário)

Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 574,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	

Eventos do Item 28	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.
06/10/2025 às 08:30:01	Item homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR
PREGÃO 90097/2025
Às 08:30 horas do dia 06 de outubro do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública

Item 29 - Peças e acessórios instrumento musical	
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Boquilha, Aplicação: Saxofone	
Quantidade: 15	Valor estimado: R$ 33,9600 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 509,4000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Deserto e Homologado
Critério de julgamento: Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	

Eventos do Item 29	
Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Item deserto.
06/10/2025 às 08:30:01	Item homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR
PREGÃO 90097/2025
Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.	
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.

Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição

Data/Hora	Descrição
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 30 - Peças e acessórios instrumento musical

Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Boquilha, Aplicação: Saxofone

Quantidade: 2	Valor estimado: R$ 250,6500 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 501,3000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Fracassado e Homologado

Critério de julgamento: Menor Preço

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006) Fracassado por CPF ***.899.***-*9 - SILVESTRE GONCALVES FERREIRA FILHO

Propostas do Item 30

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
51.804.071/0001-88 - ELITE SUL COMERCIO LTDA		Proposta desclassificada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 259,9000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 519,8000 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: C&T		
Modelo/versão: C&T-COD081		
Valor proposta: R$ 259,9000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
R$ 519,8000 (total)		

Lances do Item 30

Nenhum lance foi registrado para o Item 30.

Mensagens do chat do Item 30

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/10/2025 às 08:52:29	A abertura do item 30 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:53:29	O item 30 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 09:03:30	O item 30 está encerrado.
Sistema	06/10/2025 às 09:19:41	O item 30 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".
Sistema	06/10/2025 às 09:19:41	O item 30 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 06/10/2025 09:29:41.

Eventos do Item 30

Data/Hora	Descrição
13/11/2025 às 14:10:52	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	06/10/2025 09:29:41

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR		
PREGÃO 90097/2025		
Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.		
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço	
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto	
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR	
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.		
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às	08:00 até 06/10/2025 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às	08:30 (horário de Brasília)	
Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.
Eventos da compra		
Data/Hora	**Descrição**	

Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 31 - Peças E Acessórios Instrumento Musical		
Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Jogo De Sapatilha, Aplicação: Clarinete Eb (Requinta Eb), Características Adicionais: Fabricadas Com Feltro Trançado E Revestida Em Pelí		
Quantidade: 2	Valor estimado: R$ 383,3300 (unitário)	
Unidade de fornecimento: Jogo	R$ 766,6600 (total)	
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Adjudicado e Homologado	
Critério de julgamento: Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006) Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, melhor lance: R$ 382,9000 (unitário) / R$ 765,8000 (total)		
Propostas do Item 31		
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
51.804.071/0001-88 - ELITE SUL COMERCIO LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 382,9000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 765,8000 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: C&T		
Modelo/versão: C&T-COD081		
Valor proposta: R$ 382,9000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
R$ 765,8000 (total)		

Lances do Item 31			
Nenhum lance foi registrado para o Item 31.			
Mensagens do chat do Item 31			
Responsável	**Data/Hora**		**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 09:03:04	às	A abertura do item 31 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 09:04:04	às	O item 31 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 09:14:05	às	O item 31 está encerrado.
Sistema para o participante 51.804.071/0001-	06/10/2025	às	Sr. Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, você foi convocado para negociação de valor do item 31. Justificativa: Negociação..

88	09:24:13	
Pelo participante 51.804.071/0001-88	06/10/2025 às 09:45:08	O item 31 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88. A negociação do item 31 foi recusada pelo fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, mantendo R$ 382,9000.
Sistema	10/10/2025 às 13:58:36	O item 31 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 14:08:36.
Sistema	10/10/2025 às 16:50:40	O item 31 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 17:00:40.

Eventos do Item 31

Data/Hora	Descrição

Data/Hora	Descrição
13/11/2025 às 14:10:50	Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 382,9000.
13/11/2025 às 14:10:52	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	10/10/2025 14:08:36
Intenção de recurso na habilitação:	10/10/2025 17:00:40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR

PREGÃO 90097/2025

Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR

Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.

Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30

Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.
Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição

Data/Hora	Descrição
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 32 - Peças E Acessórios Instrumento Musical

Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Jogo De Sapatilha, Aplicação: Saxofone Tenor, Características Adicionais 1: Em Couro

Quantidade: 2	Valor estimado: R$ 196,4000 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 392,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Adjudicado e Homologado

Critério de julgamento: Menor Preço

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, melhor lance: R$ 195,9000 (unitário) / R$ 391,8000 (total)
Propostas do Item 32
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
51.804.071/0001-88 - ELITE SUL COMERCIO LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 195,9000 (unitário)	
Programa de integridade: Sim	R$ 391,8000 (total)	
UF endereço: SC		
Marca/Fabricante: C&T		
Modelo/versão: C&T-COD081		
Valor proposta: R$ 195,9000 (unitário)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
R$ 391,8000 (total)		

Lances do Item 32		
Nenhum lance foi registrado para o Item 32.		
Mensagens do chat do Item 32		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 09:03:04	A abertura do item 32 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 09:04:04	O item 32 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 09:14:05	O item 32 está encerrado.
Sistema para o participante 51.804.071/0001-88	06/10/2025 às 09:24:26	Sr. Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, você foi convocado para negociação de valor do item 32. Justificativa: Negociação..
Pelo participante 51.804.071/0001-88	06/10/2025 às 09:45:19	O item 32 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88. A negociação do item 32 foi recusada pelo fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88, mantendo R$ 195,9000.
Sistema	10/10/2025 às 13:58:46	O item 32 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 14:08:46.
Sistema	10/10/2025 às 16:50:47	O item 32 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 17:00:47.
Eventos do Item 32		
Data/Hora	**Descrição**	
13/11/2025 às 14:10:50	Fornecedor ELITE SUL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.804.071/0001-88 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 195,9000.	

Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:10:52	Item homologado.
Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	
Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	10/10/2025 14:08:46
Intenção de recurso na habilitação:	10/10/2025 17:00:47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR		
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR		
PREGÃO 90097/2025		
Às 14:10 horas do dia 13 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente,		
EVANDRO CAPPELLI WACHTEL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3.191/2025, Pregão nº 90097/2025.		
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço	
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto	
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR	
Objeto da compra: Registro de preços de peças e acessórios para manutenção dos equipamentos da “Banda Municipal Talentos da Terra”.		
Entrega de propostas: De 22/09/2025 às 08:00 até 06/10/2025 às 08:30		
Abertura da sessão pública: Dia 06/10/2025 às 08:30 (horário de Brasília)		
Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 08:31:41	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/10/2025 às 09:17:48	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/10/2025 às 09:28:16	Neste momento será solicitado a proposta adequada aos itens e valores vencidos, assim como os demais documentos de habilitação exigidos no edital.
Sistema	06/10/2025 às 11:59:40	Suspendo a sessão nessse momento, retornando o julgamento no dia 10/10 às 08:20h.
Sistema	10/10/2025 às 08:21:22	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 12:04:51	Prezados, retornamos os trabalhos na parte da tarde, às 13:30h.

Sistema	10/10/2025 às 13:52:32	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/10/2025 às 16:59:04	Prezados, retornamos com o presente julgamento no dia 13/10/2025 às 08:30h.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:40	Prezados, bom dia.
Sistema	13/10/2025 às 08:32:57	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/10/2025 às 10:13:07	Prezados, em relação ao item 06, foi verificado que o valor estimado ficou quase com 100% acima do valor de mercado para o produto, considerando ainda que apenas um licitante participou do item, o qual não aceitou a negociação a valor de mercado, neste contexto, prezando pelo princípio da economicidade, decido pela anulação do item, sendo posteriormente corrigido e licitado em momento futuro.

Eventos da compra

Data/Hora	**Descrição**

Data/Hora	**Descrição**
06/10/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/10/2025 às 09:17:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 33 - Peças e acessórios instrumento musical

Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Alça De Couro (Par), Aplicação: Prato

Quantidade: 2	Valor estimado: R$ 63,6500 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 127,3000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0200	Situação: Adjudicado e Homologado

Critério de julgamento: Menor Preço

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.466.***-*7 - EVANDRO CAPPELLI WACHTEL para ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, melhor lance: R$ 63,0000 (unitário) / R$ 126,0000 (total), valor negociado: R$ 50,0000 (unitário) / R$ 100,0000 (total)

Propostas do Item 33

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
20.971.821/0001-82 - ESTACAO DA MUSICA LTDA		Proposta adjudicada
Benefício Me/Epp: Sim	R$ 63,0000 (unitário)	
Programa de integridade: Não	R$ 126,0000 (total)	
UF endereço: MG		

Marca/Fabricante: VANGUARDA

Modelo/versão: 394

Valor proposta: R$ 63,0000 (unitário)	Valor negociado: R$ 50,0000 (unitário)	Quantidade ofertada: 2
R$ 126,0000 (total)	R$ 100,0000 (total)	

Lances do Item 33

Nenhum lance foi registrado para o Item 33.

Mensagens do chat do Item 33

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	06/10/2025 às 09:03:24	A abertura do item 33 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/10/2025 às 09:04:24	O item 33 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/10/2025 às 09:14:25	O item 33 está encerrado.
Sistema para o participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:24:37	Sr. Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, você foi convocado para negociação de valor do item 33. Justificativa: Negociação..
Pelo participante 20.971.821/0001-82	06/10/2025 às 09:29:13	O item 33 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82. A negociação do item 33 foi aceita pelo fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82, tendo informado R$ 50,0000.
Sistema	10/10/2025 às 14:01:45	O item 33 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 14:11:45.
Sistema	10/10/2025 às 16:17:24	O item 33 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/10/2025 16:27:24.

Eventos do Item 33

Data/Hora	**Descrição**
Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:10:50	Fornecedor ESTACAO DA MUSICA LTDA, CNPJ 20.971.821/0001-82 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 63,0000, valor negociado: R$ 50,0000.

Data/Hora	**Descrição**
13/11/2025 às 14:10:52	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	10/10/2025 14:11:45
Intenção de recurso na habilitação:	10/10/2025 16:27:24

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:A5F609B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
HORÁRIO E ESCALA DOS SERVIÇOS CONSELHO

DEPARTAMENTO: SERVIÇOS RODOVIARIOS
Horário e Escala dos Serviços Conselho
Mês: NOVEMBRO 2025

Nome	Horário	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
		30	31	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
NILSO CARDOSO	17:00 A 23:59																S														
NILSO CARDOSO	00:00 A 23:59																	S													
NILSO CARDOSO	00:00 A 23:59																		S												
NILSO CARDOSO	00:00 A 08:00																			S											

Fe= Férias - **A**: Atestado médico - **L**: Licença - **S** - sobreaviso
Foz do Jordão, 13 de Novembro de 2025.
Assinatura do Secretario:_____

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:C64B43EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

GABINETE DO PREFEITO
ESCALA DIA - NOVEMBRO E DEZEMBRO 2025 - SEC. DE SAUDE LOANDA

ESCALA DIA - NOVEMBRO E DEZEMBRO 2025 - SEC. DE SAUDE LOANDA

DIA		HORÁRIO: 07-19HRS	NOVEMBRO 2025																	
				16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CARGO	C.H	NOME	Nº COREN	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
AUX. ENF.	12/36HS	MARCIA M. BETALIA (VIP)	630.213		PE		PE						PE		PE			
TEC.ENF	12HS	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(VIP)	1.357.744	PE						PE	PE						PE	PE
TEC.ENF.	12 HS	JOELMA REGINA DA SILVA (VIP)	1.657.705						PE									
AUX.ENF	12/36HS	MAYARA JULI JUROSKI PANICHEK (VIP)	1.591.068		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA	
TEC.ENF.	12/36HS	CARINA DIAS DE SANTANA (VIP)	1.065.452		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA	
TEC.ENF	12HS	MILENE SANT ANA MARTINS(VIP)	2.106.600		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA	
TEC.ENF.	12/36HS	ANA ELIZA O. CUNHA	1.351.342	PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA
TEC. ENF.	12/36HS	ROSELI M.G. MORETTI	909.018	PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA
AUX.ENF.	12/36HS	HELENA MARIA PINHEIRO SIERRA (VIP)	318.445	PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE
TEC.ENF	12HS	MARINA MUNHOZ DOS REIS (VIP)	953.132	PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE
AUX.ENF.	12 HS	SILVIA O.M. SCAVAZINI	639.699		A	A	A	A				A	A	A	A			
ENF.	12/36HS	JULIANA AP. PERES	154.005	L		L		L		L		L		L		L		L
ENF.	12/36HS	CLAYTON Q. SANTOS	607.229		AF		AF		AF		AF		AF		AF		AF	

ENF.	**12 HS**	**MARCIA FERNANDES DO NASCIMENTO (VIP)**	**2224145**		P		P		P		P					P		
ENF	**12 HS**	**HELEN DAIANA MATOS GONÇALVES (VIP)**	**548.031**	P						P		P		P		P		P
ENF	**12HS**	**FLAVIA TRANCOSO RODRIGUES (VIP)**	**464.369**			P		P					P		P			
TEC.ENF	**12 HS**	**LUANA ZANGARI (VIP)**	**1.691.679**								PA						PA	
ESTAGIÁRIA DE ENFERMAGEM -CIEE DAS 7:00 ÀS 13:00HS																		
ESTAGIÁRIA	**6 HS**	HOKARISTA GONÇALVES TROMBETA DE LAIA	**ESTAGIÁRIA**		PE	PE	PE	PE	PE			PE	PE	PE	PE	PE		
ESTAGIÁRIA DE ENFERMAGEM- CIEE DAS 13:00 ÀS 19:00HS																		
ESTAGIÁRIA	**6 HS**	AMADORMENEZES DO PRADO JUNIOR	**ESTAGIÁRIO**		PE	PE	PE	PE	PE			PE	PE	PE	PE	PE		
PLANTÃO FINAL DE SEMANA E FERIADO (REFORÇO) 10;00 ÀS 22:00HS																		
TEC.ENF.	**12 HS**	JOELMA REGINA DA SILVA (VIP)	1.657.705								PA						PA	
TEC.ENF	**12HS**	MILENE SANT ANA MARTINS(VIP)	2.106.600	PA						PA								PA

DIA		**HORÁRIO: 07-19HRS**	DEZEMBRO 2025															
				01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
CARGO	**C.H**	**NOME**	**Nº COREN**	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**	**D**	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**	**D**	**S**
AUX. ENF.	**12/36HS**	**MARCIA M. BETALIA (VIP)**	**630.213**	PE		PE						PE		PE				PE
TEC.ENF	**12HS**	**GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(VIP)**	**1.357.744**						PE	PE						PE	PE	
TEC.ENF.	12 HS	JOELMA REGINA DA SILVA (VIP)	1.657.705					PE										
TEC.ENF.	**12/36HS**	**MAYARA JULI JUROSKI PANICHEK (VIP)**	**1.591.068**	PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA
TEC.ENF.	**12/36HS**	CARINA DIAS DE SANTANA (VIP)	1.065.452	PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA
TEC.ENF	12HS	MILENE SANT ANA MARTINS(VIP)	2.106.600	PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA
TEC.ENF.	**12/36HS**	**ANA ELIZA O. CUNHA**	**1.351.342**		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA	
TEC. ENF.	**12/36HS**	**ROSELI M.G. MORETTI**	**909.018**		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA	
AUX.ENF.	**12/36HS**	**HELENA MARIA PINHEIRO SIERRA (VIP)**	**318.445**		PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE	
TEC.ENF	**12HS**	**MARINA MUNHOZ DOS REIS (VIP)**	**953.132**		PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE	
AUX.ENF.	**12 HS**	**SILVIA O.M. SCAVAZINI**	**639.699**	A	A	A	A				A	A	A	A				A
ENF.	**12/36HS**	**JULIANA AP. PERES**	**154.005**		L		L		L		L		L		L		L	
ENF.	**12/36HS**	**CLAYTON Q. SANTOS**	**607.229**	AF		AF		AF		AF		AF		AF		AF		AF
ENF.	**12 HS**	**MARCIA FERNANDES DO NASCIMENTO (VIP)**	**2224145**	P		P		P		P						P		P
ENF	**12 HS**	**HELEN DAIANA MATOS GONÇALVES (VIP)**	**548.031**						P		P		P		P		P	
ENF	**12HS**	**FLAVIA TRANCOSO RODRIGUES (VIP)**	**464.369**		P		P					P		P				
TEC.ENF	**12 HS**	**LUANA ZANGARI (VIP)**	**1.691.679**							PA						PA		
ESTAGIÁRIA DE ENFERMAGEM -CIEE DAS 7:00 ÀS 13:00HS																		
ESTAGIÁRIA	**6 HS**	HOKARISTA GONÇALVES TROMBETA DE LAIA	**ESTAGIÁRIA**	PE	PE	PE	PE	PE			PE	PE	PE	PE	PE			PE
ESTAGIÁRIA DE ENFERMAGEM- CIEE DAS 13:00 ÀS 19:00HS																		
ESTAGIÁRIA	**6 HS**	AMADOR MENEZES DO PRADO JUNIOR	**ESTAGIÁRIO**	PE	PE	PE	PE	PE			PE	PE	PE	PE	PE			PE
PLANTÃO FINAL DE SEMANA E FERIADO (REFORÇO) 10;00 ÀS 22:00HS																		
TEC.ENF.	**12 HS**	JOELMA REGINA DA SILVA (VIP)	1.657.705							PA						PA		
TEC.ENF	**12HS**	MILENE SANT ANA MARTINS(VIP)	2.106.600						PA								PA	

LEGENDA: F- FÉRIAS A-ATESTADO P-PLANTÃO LM- LICENÇA MATERNIDADE LP- LICENÇA PRÊMIO VIP-EMPRESA TERCEIRIZADA AF-AFASTAMENTO L- LICENÇA NÃO REMUNERADA PA-PLANTÃO PRONTO ATENDIMENTO PE- PLANTÃO POSTO DE ENFERMAGEM CME- CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO
CLAYTON – AFASTAMENTO DO DIA 08/04/25 A 07/07/2025
JULIANA APARECIDA PERES- LICENÇA DE 2 ANOS A PARTIR DO DIA 19/03/25
DÉBORA- FÉRIAS DO DIA 03/11/2025 À 02/12/2025

ANDRESSA MARY MESTRINER FELIPE SOBRAL
COREN-150.869
Enfermeira

Publicado por:
Dulce Maria Lunardon Godoy
Código Identificador:F3192907

GABINETE DO PREFEITO
ESCALA NOITE - NOVEMBRO E DEZEMBRO 2025 - SECR. DE SAÚDE LOANDA-PR

ESCALA NOITE - NOVEMBRO E DEZEMBRO 2025 - SECR. DE SAÚDE LOANDA-PR

DIA		HORÁRIO: 19 ÀS 07 HRS	NOVEMBRO 2025															
				16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CARGO	C.H	NOME	Nº COREN	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
TEC. ENF.	12/36HS	ZELIANDRA DA S. SOUZA	1.874.351		PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE	
TEC.ENF.	12/36 HS	FRANIANE DE MORAES(VIP)	1.700.083		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA	
TEC. ENF.	12/36HS	ANGELINA C. VIEIRA	916.010		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA	
AUX. ENF.	12/36HS	MATHILDE C. DA SILVA	803.228		PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE	
TEC.ENF	12/36 HS	JULIANA DE OLIVEIRA	943.998	PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE
AUX. ENF.	12/36HS	DÉBORA C. PEIXOTO	555.048	F		F		F		F		F		F		F		F
AUX.ENF.	12/36HS	HELENA MARIA PINHEIRO SIERRA (VIP)	318.445	PE						PE		PE						PE
TEC.ENF	12 HS	LUANA ZANGARI (VIP)	1.691.679			PE		PE						PE		PE		
TEC.ENF.	12/36HS	ZEONILDA CLAUDINA DA SILVA (VIP)	2.342.832	PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA
TEC. ENF.	12/36HS	IVELIZE C. GONÇALVES	522.873	PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA
ENF.	12/36 HS	CLAUDIA FERREIRA DE SANTANA	696.941		P		P		P		P		P		P		P	
ENF.	12/36	GABRIELA LETICIA DA SILVA NOVAES	679.368	P		P		P		P		P		P		P		P

DIA		HORÁRIO: 19 ÀS 07HRS	DEZEMBRO 2025																
				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	
CARGO	C.H	NOME	Nº COREN	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	
TEC. ENF.	12/36HS	ZELIANDRA DA S. SOUZA	1.874.351	PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE	
TEC.ENF.	12/36 HS	FRANIANE DE MORAES(VIP)	1.700.083	PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA	
TEC. ENF.	12/36HS	ANGELINA C. VIEIRA	916.010	PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA	
AUX. ENF.	12/36HS	MATHILDE C. DA SILVA	803.228	PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE	
TEC.ENF	12/36 HS	JULIANA DE OLIVEIRA	943.998		PE		PE		PE		PE		PE		PE		PE		
AUX. ENF.	12/36HS	DÉBORA C. PEIXOTO	555.048		F		PE		PE		PE		PE		PE		PE		
AUX.ENF.	12/36HS	HELENA MARIA PINHEIRO SIERRA (VIP)	318.445		PE														
TEC.ENF	12 HS	LUANA ZANGARI (VIP)	1.691.679																
TEC.ENF.	12HS	ZEONILDA CLAUDINA DA SILVA (VIP)	2.342.832		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA		
TEC. ENF.	12/36HS	IVELIZE C. GONÇALVES	522.873		PA		PA		PA		PA		PA		PA		PA		
ENF.	12/36 HS	CLAUDIA FERREIRA DE SANTANA	696.941	P		P		P		P		P		P		P		P	
ENF.	12/36	GABRIELA LETICIA DA SILVA NOVAES	679.368		P		P		P		P		P		P		P		

LEGENDA: F- FÉRIAS A-ATESTADO P-PLANTÃO LM- LICENÇA MATERNIDADE LP- LICENÇA PRÊMIO VIP-EMPRESA TERCEIRIZADA AF AFASTAMENTO
PA- PLANTÃO PRONTO ATENDIMENTO PE- PLANTÃO POSTO DE ENFERMAGEM CME- CENTRAL DE MATERIALDE ESTERILIZAÇÃO
DÉBORA PEIXOTO- FÉRIAS DO DIA 03/11/2025 AO DIA 02/12/2025

ANDRESSA MARY MESTRINER FELIPE SOBRAL
COREN-150.869
Enfermeira

Publicado por:
Dulce Maria Lunardon Godoy
Código Identificador:EA748B05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Proposto	Cargo/Função	Número da Solicitação	Justificativa	Trecho				Período		Valores das Diárias
				Origem	UF	Destino	UF	Início	Término	
Vilmar da Silva Martins	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Nº6356	Nº186/2025	Levar a munícipe Roseli de Oliveira, para perícia medica conclusiva.	Marilena	PR	Umuarama	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Adriana dos Santos de Lima Scotta	Agente Comunitário De Saúde, Nº474	Nº187/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Alexandra Ferreira De Carvalho	Agente Comunitário De Saúde, Nº485	Nº188/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Andreia Nicolau Macedo	Agente Comunitário De Saúde, Nº6287	Nº189/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Antonio Aparecido Ribeiro Cerqueira	Agente De Vigilância Sanitária, Nº191	Nº190/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Carmen Lucia Brauna de Souza Marcelino	Agente Comunitária de Saúde, Nº6316	Nº191/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/025	02/10/2025	R$120,00
Daiane Pereira Leite Lima Ferreira	Agente Comunitária de Saúde, Nº671	Nº192/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Debora Goncalves Da Silva	Agente Comunitário De Saúde, Nº473	Nº193/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Evanilda Cardozo De Barros Silva	Agente Comunitário De Saúde, Nº488	Nº194/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Indianara Taisa da Silva Lourenço	Agente de Combate a Endemias, Nº6075	Nº195/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Izabel Pereira dos Santos	Agente Comunitária de Saúde, Nº476	Nº196/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Karina Hayashi	Agente Comunitária de Saúde, Nº5645	Nº197/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Leticia De Souza Silva Feitosa	Agente Comunitária de Saúde, Nº483	Nº198/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Marcos Alves Carneiro	Agente de Combate a Endemias, Nº5651	Nº199/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Natalia Cavalcanti Alves Scotta	Agente Comunitária de Saúde, Nº472	Nº200/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Neusa Maria Ambrosio Silva	Agente Comunitária de Saúde, Nº479	Nº201/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Olminda Alves de Lima	Enfermeira, Nº5650		Participar do evento							

		Nº202/2025	"Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Rodrigo Henrique da Silva Carvalho	Agente de Combate a Endemias, Nº6169	Nº203/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Samanta Molina Ribeiro	Agente Comunitário De Saúde, Nº6051	Nº204/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Silvana da Fonseca Detomini	Agente Comunitária de Saúde, Nº477	Nº205/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Uerica Aparecida de Souza Scotta	Agente Comunitária de Saúde, Nº486	Nº206/2025	Participar do evento "Caminhos Integrados – ACS e ACE em Movimento".	Marilena	PR	Paranavaí	PR	02/10/2025	02/10/2025	R$120,00
Moises dos Anjos Silva	Motorista, Nº386	Nº207/2025	Levar os pacientes Maria Enedina Sobreira, Reinaldo Lino dos Santos, José Antônio dos Santos, Aguinaldo Soares, José Balico, Nilton Balico, para avaliação no Hospital de Olhos.	Marilena	PR	Cornélio Procópio	PR	02/10/2025	03/10/2025	R$400,00
Vilmar da Silva Martins	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Nº6356	Nº208/2025	Levar a munícipe Lucilene Travassi, para perícia no INSS.	Marilena	PR	Cianorte	PR	06/10/2025	06/10/2025	R$120,00
Elizeu da Silva Sobreira	Motorista, Nº242	Nº209/2025	Levar a paciente Maria Enedina Sobreira para exame no Hospital de Olhos.	Marilena	PR	Jacarezinho	PR	06/10/2025	07/10/2025	R$400,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Maurilio Tavares Bariani	Diretor De Ouvidoria, Nº6357	Nº210/2025	Levar os pacientes Antônio Roberto Guedes, José Cláudio da Silva e Claudemir de Souza para internamento no Hospital São José.	Marilena	PR	Carlópolis	PR	07/10/2025	08/10/2025	R$400,00
Vilmar da Silva Martins	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Nº6356	Nº211/2025	Levar os munícipes Jose Aparecido Ortiz e Maria Luiza Silva Santos para perícia no INSS.	Marilena	PR	Londrina	PR	08/10/2025	08/10/2025	R$120,00
Augusto Bernardes Carvalho Junior	Motorista, Nº5675	Nº212/2025	Levar o paciente Bernardo Moreira São João para revisão de cirurgia no Hospital Pequeno Principe.	Marilena	PR	Curitiba	PR	07/10/2025	08/10/2025	R$400,00
Adriana dos Santos Meneguetti	Professora, Nº684	Nº213/2025	Participar da reunião NCPM e Estrutura e Funcionamento.	Marilena	PR	Loanda	PR	08/10/2025	08/10/2025	R$120,00
Ivanilda Aparecida da Silva Massieu	Professora, Nº5933	Nº214/2025	Participar da reunião NCPM e Estrutura e Funcionamento.	Marilena	PR	Loanda	PR	08/10/2025	08/10/2025	R$120,00
Loraine Ezidio Meneguetti	Professora de Educação Infantil, Nº5912	Nº215/2025	Participar da reunião NCPM e Estrutura e Funcionamento.	Marilena	PR	Loanda	PR	08/10/2025	08/10/2025	R$120,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Osmar dos Santos	Motorista, Nº5657	Nº216/2025	Levar munícipes para perícia no INSS.	Marilena	PR	Maringá	PR	10/10/2025	10/10/2025	R$120,00
Elizeu da Silva Sobreira	Motorista, Nº242	Nº217/2025	Levar a paciente Maria Enedina Sobreira, no Hospital de Olhos para exame.	Marilena	PR	Jacarezinho	PR	09/10/2025	10/10/2025	R$400,00
Daniel Nicolau Macedo	Operador de Maquinas Pesadas, Nº6068	Nº218/2025	Levar os atletas da escolinha de futsal de Marilena, para disputarem o campeonato Copa Noroeste de Futsal.	Marilena	PR	Loanda	PR	11/10/2025	11/10/2025	R$120,00
Antonio Carlos Barile			Levar munícipes para viagem do sindicato e das mulheres							

	Motorista, Nº5808	Nº219/2025	empreendedoras.	Marilena	PR	Terra Rica	PR	11/10/2025	11/10/2025	R$120,00
Osmar dos Santos	Motorista, Nº5657	Nº220/2025	Buscar peças na Rodo Service para os ônibus Placa: SDZ-0I05 e BDD-8I50 da educação.	Marilena	PR	Londrina	PR	13/10/2025	13/10/2025	R$120,00
Thaís da Silva Martins	Assistente Social, Nº6056	Nº221/2025	Acompanhar a paciente P.L para internamento na Clinica Santa Cruz.	Marilena	PR	Umuarama	PR	13/10/2025	13/10/2025	R$120,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Ellen Cortez Vasconcelos	Técnica em Enfermagem, Nº6048	Nº222/2025	Participar da capacitação da técnica de administração de imunobiológicos na região Ventro Glútea.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	13/10/2025	13/10/2025	R$120,00
Carmen Lucia Brauna de Souza Marcelino	Agente Comunitária de Saúde, Nº6316	Nº223/2025	Participar da capacitação sobre as diretrizes nacionais para prevenção e controle das arboviroses urbanas – Vigilância Entomológica e Controle Vetorial.	Marilena	PR	Maringá	PR	13/10/2025	16/10/2025	R$1.200,00
Marcos Alves Carneiro	Agente de Combate a Endemias, Nº5651	Nº224/2025	Participar da capacitação sobre as diretrizes nacionais para prevenção e controle das arboviroses urbanas – Vigilância Entomológica e Controle Vetorial.	Marilena	PR	Maringá	PR	13/10/2025	16/10/2025	R$1.200,00
Elisângela Patrícia Fadel	Enfermeira, Nº5674	Nº225/2025	Participar da capacitação sobre as diretrizes nacionais para prevenção e controle das arboviroses urbanas – Vigilância Entomológica e Controle Vetorial.	Marilena	PR	Maringá	PR	13/10/2025	16/10/2025	R$1.200,00
Celio Lelis da Mata	Prefeito, Nº6322	Nº226/2025	Participar de reuniões na Assembleia, SECID, Secretaria de Turismo, Cohapar, IAT e SEAB.	Marilena	PR	Curitiba	PR	13/10/2025	15/10/2025	R$3.600,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Maurilio Tavares Bariani	Motorista, Nº6384	Nº227/2025	Levar os pacientes Maria Helena Paulo e Vani Rodrigues para avaliação no Hospital de Olhos.	Marilena	PR	Cornélio Procópio	PR	13/10/2025	14/10/2025	R$400,00
Vilmar da Silva Martins	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Nº6356	Nº228/2025	Levar os pacientes Antônio Alves Neto para consulta neurologista em Paranavaí e Maria José Lucas para retorno ambulatorial no Hospital do câncer em Maringá.	Marilena	PR	Paranavaí e Maringá	PR	15/10/2025	15/10/2025	R$120,00
Edilson Pereira dos Santos	Motorista, Nº260	Nº229/2025	Levar o paciente Antônio Roberto Guedes para consulta no Hospital São José.	Marilena	PR	Carlópolis	PR	14/10/2025	15/10/2025	R$400,00
Renata Caroline Balico	Secretária de Saúde, Nº5811	Nº230/2025	Participar da Oficina do Cofinanciamento Federal da Atenção Primária em Saúde.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	16/10/2025	16/10/2025	R$120,00
Sabrina Aparecida da Silva	Enfermeira, Nº594	Nº231/2025	Participar da Oficina do Cofinanciamento Federal da Atenção Primária em Saúde.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	16/10/2025	16/10/2025	R$120,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Natalia Cavalcanti Alves Scotta	Agente Comunitária de Saúde, Nº472	Nº232/2025	Participar da Oficina do Cofinanciamento Federal da Atenção Primária em Saúde.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	16/10/2025	16/10/2025	R$120,00
Aline Aparecida Gomes da Silva	Odontóloga, Nº466	Nº233/2025	Participar da Oficina do Cofinanciamento Federal da Atenção Primária em Saúde.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	16/10/2025	16/10/2025	R$120,00
Carlos Augusto de Carvalho	Agente de Vigilância Sanitária, Nº653	Nº234/2025	Participar da Oficina do Cofinanciamento Federal da Atenção Primária em Saúde.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	16/10/2025	16/10/2025	R$120,00
Juliana Maiara Lovison	Nutricionista, Nº5707	Nº235/2025	Participar da Oficina do Cofinanciamento Federal da Atenção Primária em Saúde.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	16/10/2025	16/10/2025	R$120,00

Regison Gentil Scotta	Secretário de Turismo, Nº259	Nº236/2025	Realizar visitas institucionais e captação de patrocínios destinados ao 3º Torneio de Pesca Esportiva no Porto Maringá, evento oficial do Município.	Marilena	PR	Cianorte, Maringá	PR	16/10/2025	16/10/2025	R$120,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Vanderson Aparecido Martins	Diretor de Desenvolvimento econômico, Nº6333	Nº237/2025	Realizar visitas institucionais e captação de patrocínios destinados ao 3º Torneio de Pesca Esportiva no Porto Maringá, evento oficial do Município.	Marilena	PR	Cianorte, Maringá	PR	16/10/2025	16/10/2025	R$120,00
Daiane Mayara Nicolau	Professora, Nº5630	Nº238/2025	Participar da celebração do Programa Agrinho.	Marilena	PR	Curitiba	PR	18/10/2025	20/10/2025	R$1.200,00
Célia Maria dos Santos	Professora, Nº5629	Nº239/2025	Participar da celebração do Programa Agrinho.	Marilena	PR	Curitiba	PR	18/10/2025	20/10/2025	R$540,00
Mariane Ferreira Chaves	Professora, Nº5708	Nº240/2025	Participar da celebração do Programa Agrinho.	Marilena	PR	Curitiba	PR	18/10/2025	20/10/2025	R$540,00
Darlene de Souza Barbosa	Secretária de Educação, Nº6336	Nº241/2025	Participar da celebração do Programa Agrinho.	Marilena	PR	Curitiba	PR	18/10/2025	20/10/2025	R$1.600,00
Adriana dos Santos Meneguetti	Professora, Nº684	Nº242/2025	Participar da celebração do Programa Agrinho.	Marilena	PR	Curitiba	PR	18/10/2025	20/10/2025	R$1.200,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Loraine Ezidio Meneguetti	Professora de Educação Infantil, Nº5912	Nº243/2025	Participar da celebração do Programa Agrinho.	Marilena	PR	Curitiba	PR	18/10/025	20/10/2025	R$1.200,00
Daniel Nicolau Macedo	Operador de Maquinas Pesadas, Nº6068	Nº244/2025	Levar o time do Santana para disputar partida pelo campeonato regional de futebol.	Marilena	PR	Loanda	PR	19/10/2025	19/10/2025	R$120,00
Moises dos Anjos Silva	Motorista, Nº386	Nº245/2025	Levar os pacientes Elizabete Francisco dos Santos, Maria Madalena dos Santos, Maria Julia Viana, João da Costa Patricio, Manoel Borges, Maria Helena Sartori Macedo, Maria Ap. Carrio Torres, Sidnei Zanutto, Rosangela Viana da Silva, Edileuza Lino dos Santos, Sirene da Silva Carvalho, Raimundo Advincula e Irene Julião.	Marilena	PR	Assis Chateaubriand	PR	15/10/2025	16/10/2025	R$400,00
Jonatan Soares Leite da Silva	Motorista, Nº6126	Nº246/2025	Levar a paciente Roberta Souza Melo, para tratamento no Hospital do Câncer.	Marilena	PR	Londrina	PR	17/10/2025	17/10/2025	R$120,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Jose Donizete Balico	Motorista, Nº302	Nº247/2025	Socorrer van do município do departamento de saúde quebrada.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	17/10/2025	17/10/2025	R$120,00
Elizeu da Silva Sobreira	Motorista, Nº242	Nº248/2025	Levar os pacientes Maria Enedina Sobreira, José Antônio dos Santos, Reinaldo Lino dos Santos, Aguinaldo Soares, Nilton Balico e José Balico para aplicação no Hospital de Olhos.	Marilena	PR	Jacarezinho	PR	19/10/2025	20/10/2025	R$400,00
Iranildes de Assis	Professora, Nº5627	Nº249/2025	Participar do VI Seminário Erêyá: Por justiça, equidade e democracia: A educação antirracista como ato político.	Marilena	PR	Curitiba	PR	21/10/2025	24/10/2025	R$1.800,00
Rosemar de Oliveira Balbino	Professora de Educação Infantil, Nº5617	Nº250/2025	Participar do VI Seminário Erêyá: Por justiça, equidade e democracia: A educação antirracista como ato político.	Marilena	PR	Curitiba	PR	21/10/2025	24/10/2025	R$1.800,00
	Diretor do Departamento de									

Vilmar da Silva Martins	Engenharia e Arquitetura, Nº6356	Nº251/2025	Levar munícipe para perícias no INSS.	Marilena	PR	Paranavaí e Maringá	PR	21/10/2025	21/10/2025	R$120,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Emerson Henrique Moreira	Diretor de Meio Ambiente, Nº6348	Nº252/2025	Participar de treinamento na Elotec.	Marilena	PR	Maringá	PR	21/10/2025	21/10/2025	R$120,00
Fatima Izumi Matsumoto Belieri	Assistente Social, Nº6055	Nº253/2025	Participar de reunião na casa do aguardo de Paranavaí.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	22/10/2025	22/10/2025	R$120,00
Kelly Saraiva Muniz da Mata	Secretária de Assistente Social, Nº6347	Nº254/2025	Participar de reunião na casa do aguardo de Paranavaí.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	22/10/2025	22/10/2025	R$150,00
Juarez Nunes da Silva	Motorista, Nº6199	Nº255/2025	Levar o paciente Gustavo da Silva para internamento no Hospital Nova Vida.	Marilena	PR	Londrina	PR	22/10/2025	22/10/2025	R$120,00
Luiz Manoel dos Santos	Chefe Da Divisão De Fiscalização E Posturas, Nº6362	Nº256/2025	Levar o menor L.M.S para avaliação social no INSS.	Marilena	PR	Loanda	PR	21/10/2025	21/10/2025	R$120,00
Renata Caroline Balico	Secretária de Saúde, Nº5811	Nº257/2025	Participar da Oficina de Capacitação dos Protocolos das OCIs para os coordenadores da Atenção Primária e Responsável pelo Agendamento.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	24/10/2025	24/10/2025	R$150,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Rosangela da Silva Pasa	Diretor do Órgão Gestor de Assistência Social, Nº6375	Nº258/2025	Participar da Oficina de Capacitação dos Protocolos das OCIs para os coordenadores da Atenção Primária e Responsável pelo Agendamento.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	24/10/2025	24/10/2025	R$120,00
Elaine Cristina da Silva Sabará	Assistente Administrativo, Nº6250	Nº259/2025	Participar da Oficina de Capacitação dos Protocolos das OCIs para os coordenadores da Atenção Primária e Responsável pelo Agendamento.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	24/10/2025	24/10/2025	R$120,00
Olminda Alves de Lima	Enfermeira, Nº5650	Nº260/2025	Participar da Oficina de Capacitação dos Protocolos das OCIs para os coordenadores da Atenção Primária e Responsável pelo Agendamento.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	24/10/2025	24/10/2025	R$120,00
Divino Deusdete De Souza	Motorista, Nº6209	Nº261/2025	Levar o micro ônibus Volare, para revisão.	Marilena	PR	Londrina	PR	23/10/2025	23/10/2025	R$120,00
Izaltino dos Santos Pinto	Motorista, Nº6389	Nº262/2025	Levar os atletas de capoeira do município, para participarem do campeonato.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	25/10/2025	25/10/2025	R$120,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Osmar dos Santos	Motorista, Nº5657	Nº263/2025	Levar os alunos da escolinha de voleibol para disputarem campeonato Copa Extremo Noroeste.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	25/10/2025	25/10/2025	R$120,00
Laercio Paulo Da Silva	Motorista, Nº6192	Nº264/2025	Levar a servidora Solange da Silva Naranjo para realizar Prova Nacional Docente – PND, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.	Marilena	PR	Loanda	PR	26/10/2025	26/10/2025	R$120,00
Juarez Nunes da Silva	Motorista, Nº6199	Nº265/2025	Buscar o paciente de alta Antônio Carlos Barile, no Hospital Honpar.	Marilena	PR	Arapongas	PR	25/10/2025	25/10/2025	R$180,00
	Chefe da divisão de vigilância		Participar da Oficina de Capacitação dos Protocolos das							

Laura Vitoria de Lima da Silva	sanitária e epidemiológica , Nº6363	Nº266/2025	OCIs para os coordenadores da Atenção Primária e Responsável pelo Agendamento.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	24/10/2025	24/10/2025	R$120,00
Augusto Bernardes Carvalho Junior	Motorista, Nº5675	Nº267/2025	Buscar o paciente de alta Bruno da Silva Lopes no Hospital Nova Vida.	Marilena	PR	Londrina	PR	28/10/2025	28/10/2025	R$120,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Juarez Nunes da Silva	Motorista, Nº6199	Nº268/2025	Levar os pacientes Amanda Maximoves Soares e Irailda Carmelita da Silva para internamento no Hospital São José e buscar pacientes de alta.	Marilena	PR	Carlópolis	PR	28/10/2025	30/10/2025	R$800,00
Vanderson Aparecido Martins	Diretor de Desenvolvimento econômico, Nº6333	Nº269/2025	Participar do Evento Técnico promovido pela Fomento Paraná, voltada ao fortalecimento das políticas de desenvolvimento econômico municipal.	Marilena	PR	Foz do Iguaçu	PR	29/10/2025	01/11/2025	R$1.800,00
Renata Caroline Balico	Secretária de Saúde, Nº5811	Nº270/2025	Participar da reunião do Cresems 14ª Regional de Saúde.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	29/10/2025	29/10/2025	R$150,00
Laercio Paulo Da Silva	Motorista, Nº6192	Nº271/2025	Levar o time do Master para disputa de partida de amistoso.	Marilena	PR	Santa Isabel do Ivaí	PR	29/10/2025	29/10/2025	R$120,00
Vilmar da Silva Martins	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Nº6356	Nº272/2025	Levar munícipe Alexandro Inacio dos Santos, para perícias no INSS.	Marilena	PR	Umuarama	PR	30/10/2025	30/10/2025	R$120,00

BOLETIM INTERNO Nº 010/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Jonatan Soares Leite da Silva	Motorista, Nº6126	Nº273/2025	Levar a paciente Maria Helena Sartore de Macedo para internamento no Hospital Moacir Micheleto.	Marilena	PR	Assis Chateaubriand	PR	30/10/2025	31/10/2025	R$400,00
CELIO LELIS DA MATA								**TOTAL**		**R$31.510,00**

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:D7FE51BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I DO EDITAL N.º 13.001/2025 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (PCD)

CONCURSO PÚBLICO - 001/2025
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76
ANEXO I DO EDITAL N.º 13.001/2025 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (PcD)
06 - PSICÓLOGO - NOVA PRATA DO IGUACU

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MAT	CG	CE	PT	NOTA FINAL	RESULTADO	MODALIDADE
0040934	SUELEN CRISTANI	30/04/2001	9,00	0,00	4,00	56,00	-	69,00	Classificado	PcD - Pessoa com Deficiência

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:18913C2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II DO EDITAL N.º 13.001/2025 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AFRO)

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR										
CONCURSO PÚBLICO - 001/2025										
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76										
ANEXO II DO EDITAL N.º 13.001/2025 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AFRO)										
01 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA PRATA DO IGUACU										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PT**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0040920	ELIZANGELA CLEIN MOREIRA	09/01/1987	0,00	3,00	6,00	48,00	3,00	60,00	Classificado	Afrodescendente
0040902	VALDETE ROSA	29/04/1995	0,00	6,00	4,00	48,00	-	58,00	Classificado	Afrodescendente
05 - MÉDICO (ESF) - NOVA PRATA DO IGUACU										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PT**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0041046	SAMUEL MENDES CARDOSO SANDRI	22/12/1992	6,00	9,00	10,00	32,00	-	57,00	Aprovado	Afrodescendente

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:D5CC36CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III DO EDITAL N.º 13.001/2025 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AC)

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR										
CONCURSO PÚBLICO - 001/2025										
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76										
ANEXO III DO EDITAL N.º 13.001/2025 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AC)										
01 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA PRATA DO IGUACU										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PT**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0040918	JULIANA SALVADOR MINETO	13/12/1999	9,00	3,00	8,00	60,00	-	80,00	Aprovado	Ampla Concorrência
0040823	TAINARA LEMES DE MORAES	07/11/2003	6,00	3,00	8,00	56,00	-	73,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040803	HALANA MICAELLA PAZ SIMON	02/08/1991	6,00	3,00	10,00	52,00	-	71,00	Classificado	Ampla Concorrência
0041020	ANTONIO SIQUEIRA CAVALCANTE NETO	13/01/1973	0,00	0,00	10,00	56,00	3,00	69,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040988	ADRIANE APARECIDA BALOTIN	01/07/1974	3,00	3,00	10,00	48,00	0,00	64,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040920	ELIZANGELA CLEIN MOREIRA	09/01/1987	0,00	3,00	6,00	48,00	3,00	60,00	Classificado	Afrodescendente
0040902	VALDETE ROSA	29/04/1995	0,00	6,00	4,00	48,00	-	58,00	Classificado	Afrodescendente
02 - ENFERMEIRO - NOVA PRATA DO IGUACU										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PT**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0040998	ANA MARIA ZEFERINO	06/04/1995	6,00	6,00	8,00	48,00	1,50	69,50	Aprovado	Ampla Concorrência
0040861	PRICILA MIRIAM MOSENA BERTAGNOLLI	03/05/1985	6,00	3,00	8,00	44,00	0,00	61,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040812	ADRIANO PEREIRA PEDROSO	25/03/1981	3,00	3,00	10,00	40,00	3,00	59,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040885	AMANDA BECKER	15/01/2000	0,00	6,00	6,00	44,00	-	56,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040892	DILENE PEREIRA	08/03/1994	3,00	3,00	10,00	40,00	-	56,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040982	ELUIZA TEREBINTO	05/01/2003	3,00	3,00	8,00	36,00	-	50,00	Classificado	Ampla Concorrência
03 - FONOAUDIÓLOGO - NOVA PRATA DO IGUACU										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PT**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0040898	SIMONE ANDRADE	22/10/1988	12,00	0,00	6,00	40,00	-	58,00	Aprovado	Ampla Concorrência
0040966	ALESSANDRA RODRIGUES DE LIMA	13/04/1978	6,00	0,00	4,00	40,00	-	50,00	Classificado	Ampla Concorrência
04 - MÉDICO - NOVA PRATA DO IGUACU										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PT**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0040840	VALENTINA NUNES FONTOURA DOS ANJOS	20/05/1998	6,00	12,00	8,00	32,00	-	58,00	Aprovado	Ampla Concorrência
0040990	OCIMAR PARANHOS SANTANA	14/04/1977	6,00	3,00	10,00	36,00	-	55,00	Aprovado	Ampla Concorrência
0041006	DARIANE MARIA ZANATTO VIEIRA	01/06/1989	12,00	3,00	6,00	32,00	-	53,00	Classificado	Ampla Concorrência
05 - MÉDICO (ESF) - NOVA PRATA DO IGUACU										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PT**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0041052	MATHEUS IAGO OLIVEIRA COLETTO	25/04/1997	12,00	12,00	10,00	40,00	1,50	75,50	Aprovado	Ampla Concorrência
05 - MÉDICO (ESF) - NOVA PRATA DO IGUACU										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PT**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0040850	LUCAS VIEIRA	17/11/1997	6,00	9,00	10,00	40,00	6,00	71,00	Aprovado	Ampla Concorrência
0040927	NEYDER SANTACRUZ DE NANDI	29/07/1996	0,00	6,00	6,00	48,00	-	60,00	Aprovado	Ampla Concorrência
0041046	SAMUEL MENDES CARDOSO SANDRI	22/12/1992	6,00	9,00	10,00	32,00	-	57,00	Aprovado	Afrodescendente

0040942	RAPHTON EMRICH FERREIRA	02/09/1981	3,00	12,00	6,00	32,00	1,50	54,50	Classificado	Ampla Concorrência
0040912	LUIS EDUARDO NANDI	24/06/1990	0,00	0,00	10,00	44,00	-	54,00	Classificado	Ampla Concorrência
0041003	KARINA BIAVATTI ZAVAREZZI	19/07/2000	3,00	6,00	8,00	36,00	-	53,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040943	KARLA LUIZA MAYER	23/07/1991	3,00	15,00	8,00	24,00	-	50,00	Classificado	Ampla Concorrência
06 - PSICÓLOGO - NOVA PRATA DO IGUACU										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PT**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0040793	CARINE WAGNER	02/05/1994	6,00	6,00	10,00	60,00	1,50	83,50	Aprovado	Ampla Concorrência
0040798	ALESSANDRA NASCIMENTO	02/10/2001	9,00	3,00	10,00	60,00	-	82,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040881	ANA CAROLINE GRASSI VANAZI	15/01/1998	9,00	3,00	10,00	56,00	3,00	81,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040800	CAMILLA MEDEIROS	04/06/1995	6,00	9,00	10,00	52,00	1,50	78,50	Classificado	Ampla Concorrência
0040995	LARISSA FIORESE	07/12/2000	3,00	6,00	10,00	56,00	3,00	78,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040886	ALDO MARCOS BARP	19/03/1985	3,00	6,00	10,00	56,00	1,50	76,50	Classificado	Ampla Concorrência
0040952	DÉBORAH ALANA GIROTTO	01/05/1999	6,00	0,00	10,00	56,00	3,00	75,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040888	ANA ELIZA LONIEN	15/05/2002	6,00	9,00	10,00	48,00	-	73,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040960	LUCIELLE HONESKO	22/06/1999	3,00	9,00	8,00	52,00	-	72,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040934	SUELEN CRISTANI	30/04/2001	9,00	0,00	4,00	56,00	-	69,00	Classificado	PcD - Pessoa com Deficiência
0040904	JAINI CAROLAINE BLASIUS	19/08/2002	6,00	0,00	10,00	48,00	3,00	67,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040867	BEATRIZ DE MORAES TEIXEIRA	11/03/1998	3,00	6,00	10,00	48,00	-	67,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040987	FERNANDA CARINE ROZENG DA ROCHA	07/08/1993	3,00	3,00	10,00	48,00	-	64,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040880	ALINE FRANCIELI KNIPHOFF	05/05/1995	0,00	3,00	8,00	52,00	-	63,00	Classificado	Ampla Concorrência
0041024	CAMILA DE GOES BONIN	29/03/2001	3,00	3,00	6,00	48,00	3,00	63,00	Classificado	Ampla Concorrência
0041034	ALEX JUNIOR DA SILVA	23/01/1992	0,00	9,00	6,00	48,00	-	63,00	Classificado	Ampla Concorrência
0041027	LUCAS ROSSETTO	05/10/2001	6,00	3,00	8,00	44,00	-	61,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040989	FELIPE LUIZ DALBERTO	19/12/2001	0,00	6,00	10,00	44,00	-	60,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040820	WILLIAM ARIEL PILGER	14/02/1998	3,00	3,00	8,00	44,00	-	58,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040810	ADILSON ROSA	10/05/1989	0,00	3,00	10,00	44,00	-	57,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040792	JESSICA SANDER RECH	19/08/2002	0,00	3,00	8,00	44,00	-	55,00	Classificado	Ampla Concorrência
06 - PSICÓLOGO - NOVA PRATA DO IGUACU										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PT**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0040801	BRUNA GABRIELA REZENDE ROSA	28/12/1996	0,00	0,00	8,00	44,00	-	52,00	Classificado	Ampla Concorrência
0040826	GABRIEL DELIBERALI LEÃO	18/04/1994	0,00	3,00	8,00	40,00	-	51,00	Classificado	Ampla Concorrência
07 - TERAPEUTA OCUPACIONAL - NOVA PRATA DO IGUACU										
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PT**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0040915	MARCIANE GRUBER	07/09/1991	0,00	0,00	8,00	44,00	1,50	53,50	Aprovado	Ampla Concorrência

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:F0F1D632

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025- SEDUC

O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, objetivando a celebração de Termo de Fomento tendo por objeto o pleno desenvolvimento da Educação Infantil no âmbito municipal, a serem financiados integralmente com recursos oriundos de Emenda através do plano de ação: 09032024-071515/2024

•PRÓPÓSITO DO EDITAL

• O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil, previamente credenciadas junto à Secretaria Municipal de Educação, cujo o objetivo é o atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

• O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 22.889, de 01 de outubro de 2021, e pelos demais normativos aplicáveis, pelas condições previstas neste edital, pelo termo de Fomento a ser celebrado e pelo Plano de Trabalho apresentado.

• Poderão ser selecionados mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do referido termo de fomento;

• O valor global disponível: R$ 108.838,99 (Cento e Oito Mil, Oitosentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

•FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de seleção será regido pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no presente edital:

• Constituição da República Federativa do Brasil;

• Lei Federal nº 4.320/1964;

• Lei Federal nº 8.069/1990;

• Lei Federal nº 9.394/1996;

• Lei Federal nº 13.019/2014;

• Lei Federal nº 13.257/2016

• Lei Federal nº 14.880/2024;

• Lei Complementar nº 101/2000;

• Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

• Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

• Decreto Municipal nº 22.889/2021;

•OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

• O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas junto à Rede Municipal de Educação, destinados ao capital das atividades, com o objetivo de assegurar o pleno e equitativo desenvolvimento da educação infantil no âmbito municipal.

• O termo de fomento terá por objeto o repasse financeiro, para integrar o capital das atividades, com prazo para execução de até 12 (doze) meses, apresentadas e aprovadas, conforme requisitos e prazos estabelecidos no edital;

•OBJETIVOS

PROMOÇÃO E EFETIVAÇÃO DA PLENA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

• Promover a efetiva equidade no atendimento educacional a todos os discentes pertencentes à Rede Municipal de Ensino, assegurando igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem, em consonância com os princípios e as diretrizes nacionais de educação

• Considerando as estratégias em desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Educação voltadas à garantia de ambientes com adequado conforto térmico para as crianças regularmente matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, o presente Termo de Fomento visa assegurar que tal iniciativa também contemple os discentes vinculados aos Centros de Educação Infantil – CEIs integrantes da Rede Municipal de Ensino, mantidos por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas, em conformidade com os respectivos termos de credenciamento. Tal medida alinha-se ao direito fundamental de acesso à educação de qualidade, garantindo que o ambiente escolar proporcione condições adequadas de permanência, bem-estar e aprendizagem, essenciais ao pleno desenvolvimento das crianças na primeira infância

• Considerando que o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação contempla projetos voltados à melhoria dos padrões elétricos das unidades educacionais, bem como à climatização adequada dos ambientes escolares, em atenção às condições climáticas locais, a Administração Pública, por meio do presente Termo de Fomento, busca assegurar que os discentes matriculados nos Centros de Educação Infantil mantidos por Organizações da Sociedade Civil credenciadas usufruam da mesma qualidade de infraestrutura e conforto térmico disponível nas unidades diretamente mantidas pelo Município, promovendo a isonomia no atendimento e a construção de ambientes propícios ao desenvolvimento integral das crianças.

• Os objetivos previstos no item 4 deste Edital destinam-se a apoiar e fortalecer as Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas e pertencentes a Rede Municipal de Educação, que atuam no atendimento à primeira infância, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados e para a promoção do desenvolvimento integral das crianças.

• O Plano de Trabalho deverá detalhar o projeto a ser executado, observando os objetivos e focos estabelecidos no item 4 deste Edital, contendo descrição minuciosa das ações propostas, metas, cronograma, especificações técnicas e justificativas que demonstrem a relevância e a compatibilidade da proposta com as finalidades do presente chamamento público.

•OBJETIVOS ESPECÍFICOS

•Assegurar condições adequadas de infraestrutura nos Centros de Educação Infantil mantidos por Organizações da Sociedade Civil credenciadas, por meio da melhoria dos padrões elétricos e da instalação de sistemas de climatização.

•Promover a equidade no atendimento educacional entre as unidades próprias do Município e as mantidas por OSCs credenciadas, garantindo a mesma qualidade de ambiente, conforto térmico e condições pedagógicas.

•Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, proporcionando ambientes seguros, confortáveis e adequados às necessidades de aprendizagem e convivência.

•Adequar os espaços físicos escolares às condições climáticas locais, minimizando os impactos de altas temperaturas e proporcionando bem-estar durante as atividades escolares.

•JUSTIFICATIVAS

A presente ação reveste-se de elevada relevância social e educacional, uma vez que busca fortalecer e apoiar as Organizações da Sociedade Civil credenciadas que atuam diretamente no atendimento à primeira infância, etapa fundamental para o desenvolvimento integral do indivíduo. Os primeiros anos de vida constituem fase determinante para a formação das bases cognitivas, emocionais, sociais e motoras das crianças, sendo imprescindível que o ambiente escolar ofereça condições adequadas para potencializar o aprendizado e garantir o bem-estar. Nesse contexto, a destinação de recursos por meio deste Termo de Fomento representa um instrumento estratégico de política pública, voltado à redução de desigualdades e à efetivação do princípio constitucional da equidade no acesso à educação de qualidade. Ao contemplar aspectos como melhoria da infraestrutura física, adequação dos padrões elétricos e climatização dos ambientes, esta iniciativa não apenas atende às demandas imediatas das unidades educacionais, mas também assegura condições permanentes e sustentáveis para a realização das atividades pedagógicas. Ademais, a medida possibilita que os Centros de Educação Infantil mantidos por Organizações da Sociedade Civil credenciadas alcancem o mesmo padrão de qualidade das unidades diretamente administradas pelo Município, garantindo isonomia no atendimento e a observância do direito fundamental à educação. Trata-se, portanto, de ação que vai além do repasse de recursos financeiros, pois representa o compromisso do Poder Público com a promoção de um ambiente escolar inclusivo, seguro, confortável e pedagogicamente adequado, capaz de garantir a todas as crianças, sem distinção, as condições necessárias para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

• Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”,“b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

• entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu Patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

• as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

• As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

•REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

• As Organizações da Sociedade Civil- OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:

I- Estar devidamente credenciada junto a Secretaria Municipal de Educação;

II-Declarar, conforme modelo constante no ANEXO IV– Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

III-Possuir sede no Município de Paranavaí, onde será executado o objeto deste edital;

V-Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

VI– Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei n° 13.019, de 2014);

VII– ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal n° 13.019, de 2014);

VIII– possuir:

• no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

• experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

• capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

•DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

• Ficam impedidas de participar do presente chamamento público as OSCs que:

•Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);

• Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);

• Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (inciso **III**, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea “b”, do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

•Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):

• for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

• for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

• a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

• Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):

• suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

• declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

• a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/2014;

• a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/2014

• Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);

•tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):

• cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

• julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

• considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

• Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

• Em qualquer das hipóteses previstas no item 9, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

• Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV e no item 7.9, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

• A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

• Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

•COMISSÃO DE SELEÇÃO

• A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constitui pela Portaria Municipal nº 1858/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paranavaí no dia 26/09/2025. Edição 3372.

• Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 7º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

• A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 1, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

• Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

• A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência

•DA FASE DE SELEÇÃO

• A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma, devendo ser protocoladas de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na recepção da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Marechal Cândido Rondon, 1.596, Centro, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014)**	14/11/2025 a 12/12/2025
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	14/11/2025 a 19/11/2025
3	Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital	Até 21/11/2025
4	Apresentação das Propostas pelas OSCs (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	14/11/2025 a 12/12/2025
5	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção*	15/12/2025 a 19/12/2025
6	Divulgação do resultado de seleção (resultado preliminar)	Até 26/12/2025
7	Prazo para interposição de recurso do resultado preliminar	Até 29/12/2025
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 05/01/2026
9	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos pela Comissão de Seleção (art. 31, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)	Até 07/01/2026
10	Convocação para entrega dos envelopes contendo Plano de Trabalho os documentos de habilitação pela(s) OSC(s) vencedoras – **15 (quinze) dias úteis a contar da convocação (art. 36 do Decreto Municipal nº 22.889/2021)**	Aaté 12/01/2026
11	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.	Até 17/01/2026
12	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário as OSC terão 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da convocação.	19/01/2026 a 22/01/2026
13	Publicação do resultado do processo de habilitação	26/01/2026
14	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação	Até 28/01/2026
15	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação.	29/01/2026
16	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021), pela Secretária Municipal de Educação)	30/01/2026

• A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 8 e 9 deste Edital, será feita posteriormente à etapa de seleção de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) melhores classificadas, nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

•Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

• O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados a partir da data de publicação do Edital, conforme item 1, da Tabela 1.

• Etapa 2: ANÁLISE E RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL

• O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

• Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na recepção da Secretaria Municipal De Educação;

• Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão respondidos pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período solicitação de esclarecimentos e ou/ impugnação deste Edital.

• Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí (www.paranavai.pr.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

• Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

• Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí (www.paranavai.pr.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios do Paraná, por ato da Comissão de Seleção.

• **Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)**

• As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as PROPOSTAS em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (ANEXO I), Secretaria Municipal de Educação, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1 deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025.
INSTITUIÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:
E-MAIL:
TEL: ( )

• A PROPOSTA será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

• Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

• Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

• Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

• No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:

• Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal (ANEXO III);

• Comprovante de Credenciamento junto a Secretaria Municipal de Educação;

• Proposta (ANEXO II)

• Currículo do Coordenador Técnico do projeto, (ANEXO IV);

• Observado o disposto no item 11.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

• a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto, compatíveis com os objetivos apresentados nos itens 4 e 5.

• as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

• os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

• o valor global.

• Etapa 4: ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

• Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

• A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (etapa 6) para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

• As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

• A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
• Informações sobre: • ações a serem executadas; • metas a serem atingidas; •Indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	• Grau pleno de atendimento (20 pontos); • Grau satisfatório de atendimento (10 pontos); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	20
(B) Adequação da proposta em conformidade com os objetivos e justificativas do presente Edital.	• Grau pleno de adequação (10 pontos); • Grau pleno de adequação (10 pontos); • Grau satisfatório de adequação (5 pontos); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 ponto). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta	10
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	• Grau pleno da descrição (10 pontos); • Grau satisfatório da descrição (5 pontos); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto). **OBS.**:A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	10
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	• O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (10 pontos); • O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (5 pontos); • O valor global proposto é superior ao valor de referência (0 ponto). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de fomento/colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	10
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (20 pontos); • Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (10 pontos); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0 pontos). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da	20

	Lei nº 13.019, de 2014).	
(F) Indicação na Proposta de existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional.	• Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento (10 pontos); • Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento (5 pontos); • Não indica existência de parcerias (0 ponto).	10
(G) Apresentação na Proposta de diagnóstico da realidade do público atendido pela Organização da Sociedade Civil	• Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível (10 pontos); • Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano (5 pontos); • Não apresenta nenhum levantamento/diagnóstico (0 ponto).	10
(H) Apresentação na Proposta do impacto social esperado através das metas/ações/objetivos propostos que correspondam aos indicadores sociais passíveis de avaliação.	• Apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível (10 pontos); • Apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação razoável/mediano (5 pontos); • Não apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação (0 ponto).	10
Pontuação Máxima Global		**100**

• A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

• O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

• Serão eliminadas aquelas propostas:

• cuja pontuação total for inferior a 40 (quarenta) pontos;

• que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

• que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

• Que forem apresentadas fora dos modelos de referência nos anexos neste edital, modelos de uso obrigatório. Quais sejam: modelo de proposta técnica e modelo de plano de trabalho, quando da ocasião de uso de cada um dos anexos.

• que estejam em desacordo com o Edital;

• cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.

• que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí.

• Que não estiverem assinadas pelo profissional técnico de da OSC responsável pela elaboração/execução do Serviço/Projeto;

• Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

• No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).
Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil (OSC) com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

• Serão obrigatoriamente justificadas a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

• Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE SELEÇÃO (RESULTADO PRELIMINAR) – ENVELOPE Nº 01

O resultado da etapa de seleção (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

• Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado prelaminar do processo de seleção.

• Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de seleção (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de seleção, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

• Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na recepção da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, nos prazos estabelecidos no item 11.8.1. Devendo estar descrito que se trata de "Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 005/2025", contendo a identificação da instituição proponente

• É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

•Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

• A Comissão de Seleção terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas classificadas, podendo solicitar pareceres a Procuradoria do Município, caso em que este prazo deverá ser estendido, devendo a Comissão publicar a decisão motivada em seu site oficial (www.paranavai.pr.gov.br) e no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

• Etapa 8. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).

• Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, haverá a homologação e divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br, das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo da etapa de seleção.

• A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

• Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Educação poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

•DA FASE DE CELEBRAÇÃO

•fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e Documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
4	Parecer de órgão técnico
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 18.294/2017)
6	Parecer da assessoria jurídica

7	Assinatura do Termo de Fomento
8	Publicação do extrato do termo de Fomento no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

• Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.

• Encerrada a etapa de seleção, as propostas serão classificadas, sendo a(s) OSC(s) melhor classificada(s) convocada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.2.5 (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

• O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na recepção da Secretaria Municipal de Educação,

ENVELOPE 02 -
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAÍ COMISSÃO DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
INSTITUIÇÃO:
PROPONENTE:
CNPJ:
E-MAIL:
TEL: ( )
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

• Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, observado o ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho e de Aplicação).

• A OSC selecionada deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2:

• Plano de Trabalho e de Aplicação, de acordo com o item 12.2.1 e ANEXO V deste Edital;

• Documentos de Habilitação (item 12.2.8).

O PLANO DE TRABALHO deverá especificar e conter a Natureza do Recurso (Capital).

• O PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 36, do Decreto Municipal nº 22.889/2021 e art. 22 da Lei n°13.019/2014)):

• A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

• plano de aplicação dos recursos, contendo a descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem realizados, de acordo com o orçamento de referência ou o projeto básico;

• a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

• a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;

• a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

• a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

• previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;

• cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;

• descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;

• local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;

• no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e

• a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência

• A previsão de despesas e receitas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

•DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias úteis, deverá apresentar os seguintes documentos:

• Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência. Acesso em:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
>;

• Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União. Acesso em:<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/Info rmaNICertidao.asp?Tipo=1>;

• Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual. Acesso em:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>;

• Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal. Acesso em:

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-063/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces>

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Acesso em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Acesso em:

<http://www.tst.jus.br/certidao>;

• Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná. Acesso em:

<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540>;

• Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;

• Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias (ANEXO VI);

• Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;

• Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

•Registro da Organização da Sociedade Civil que comprove o devido credenciamento junto a Secretaria Municipal de Educação;

•Declaração de que a Organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

•Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil (ANEXO VII);

• Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento (ANEXO VIII);

•Declaração – Art. 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021 (Anexo IX);

•Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil (ANEXO X);

•Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014(Anexo XI);

•Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica (Anexo XII);

•Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos (Anexo XIII);

•Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física (Anexo XIV);

•Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).

•Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 38, inciso XIX, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021), pelo menos um dos seguintes itens:

•Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;

•Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

•Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

•Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

•Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

•Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

•Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

•Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

• **Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS**

Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

•Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada que tenha sido convocada.

•Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

•As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

•Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

•Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

• **Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO (ART. art. 36,§§ 2º e 3º e art. 40, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021)**

•Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (arts. 40 do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

•Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 36, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

•Aprovado o Plano de Trabalho e verificada a regularidade da Organização da Sociedade Civil proponente, a SEDUC/PARANAVAÍ, considerando-a apta à celebração da parceria, publicará o resultado do processo de habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site oficial da Prefeitura de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

•Publicado o resultado do Processo de Chamamento Público, a Secretaria Municipal de Educação procederá às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria, por meio do Termo de Fomento.

•Etapa 4: PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 eart. 42, V, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)

•A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar- se, de forma expressa, a respeito:

•– Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

•– Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;

•– Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;

•– Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;

•– Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

•Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;

•– Da designação do gestor da parceria; e

•Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

•Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

•O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 12.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitado os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

•A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

• Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 18.294/2017) (art. 41 do DecretoMunicipal 22.889/2021)

•A Comissão de Seleção deverá colher tais informações.

12.6.2 Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 35, inciso VI, da LeiFederal nº 13.019/2014 e art. 42, inciso VI, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)

•Assessoria Jurídica da Administração Pública emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

•A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

• Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

•Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

•No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

•Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Fomento.

•A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

•O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

•Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014 e art. 24, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

• PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A RELIZAÇÃO DO OBJETO

13.1.O objeto do presente Edital será custeado com recursos previstos na rubrica orçamentária: 3445042000000000000

• DOS RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

•As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Funcional	Vínculo
02	0012.0365.0005	1128

•O valor total de recursos a serem repassados por meio do presente Edital será de até valor global disponível: R$ 108.838,99 (Cento e Oito Mil, Oitosentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

•A OSC deverá apresentar no projeto o número de vagas de educação infantil e que será contrempladas;

•Se, ao final da parceria, a entidade não atender ao número de crianças previstos no PROJETO DESCRITIVO, será feita a apuração de contas e a OSC será notificada e terá que devolver a integralidade dos recursos recebidos por descumprimento da parceria.

•Os recursos serão repassados às OSCs em **parcela única.**

•Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para a satisfação de seu objeto, sendo em capital como segue:

I- Capital:
a– Aquisição de equipamentos, que aumentem o patrimônio da entidade;
b- Obras estruturais;
C - Outros que estejam diretamente vinculados a execução do objeto da transferência.

•Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº13.019, de 2014)

•Não são admitidos o uso de recursos com gastos que evidenciem desvio da finalidade do objeto pactuado.

•É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

•Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

•Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

•O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

•As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Fomento nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

•Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021. É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis.
14.15 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

•A seleção de projetos não obriga a Secretaria Municipal de Educação a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

•Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

•Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

•

CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, nos termos do § 1º do item VI do Art. 35 da Lei nº. 13.019/2014.

•**DAS OBRIGAÇÕES DA PARCERIA COM A RELAÇÃO A LEI 13.709/2015**

•
Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados -Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

•

tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

•
garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

•
não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

•
fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução dos objetos;

•
adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado

•
em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequenciais do dano, informando ao Órgão Gestor, no prazo de 48 horas:

•
a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

•
as informações sobre os titulares envolvidos;

•
a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

•
os riscos relacionados ao incidente;

•
os motivos da demora, no caso de comunicação não ter sido imediata;

•
as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

•
Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção dos dados;

•
Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais e o tratamento não autorizado;

•
Armazenar os dados somente pelo período necessário para o cumprir as obrigações contratuais legais;

•
Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

•
Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo município, ou, não sendo possível justificar com base legal;

•
Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria;

•
reparar danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao esse termo de fomento, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo.

•
Aquele de qualquer forma participar deste chamamento público consentem de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins

de publicidade e transparência do procedimento (editais, termo de fomento e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins específicos.

•
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

•
O presente Edital será divulgado em página do no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos PROJETOS DESCRITIVOS, contado da data de publicação do Edital.

•
Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias úteis) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail s.educacao@paranavai.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

•
As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

•
Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

•
A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Educação resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, e e os princípios que regem a administração pública.

•
A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

•
O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das

sanções administrativas cabíveis a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

•
Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

•
Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Educação nem do Município de Paranavaí.

•
Os Termos de Fomento que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site oficial da Prefeitura de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

•
Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:

•
acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

•
informar ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

•
emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

•
disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

•
Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 22.889/2021.

•
DOS ANEXOS

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I – Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com o PROJETO DESCRITIVO e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos da OSC;
Anexo II - Minuta da Proposta do Projeto Descritivo
Anexo III - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo IV – Modelo de Currículo do Coordenador Técnico do Projeto. Anexo V - Plano de Trabalho e Aplicação.
Anexo VI - Relação Nominal dos Dirigentes da OSC.
Anexo VII - Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014.
Anexo IX – Declaração – Art. 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021; Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14; Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos; Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física; Anexo XV – Minuta do Termo de Fomento.

Paranavaí, 14 de novembro de 2025.

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação

ANEXOS

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO I
COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº – CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº

•
– IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	
TELEFONE (DDD/Nº):	
E-MAIL:	

•
– **IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

NOME:	
QUALIFICAÇÃO:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE (DDD/Nº):	
E-MAIL:	

•
– RECEBIMENTO DO ENVELOPE Nº PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº DE PARANAVAÍ

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, de de .

Entregue por:
Nome Legível:

Recebido por:
Nome Legível: CPF:
LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS			
Proponente			
Informar a razão social da organização			
CNPJ	Data de abertura do CNPJ		
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)		
Endereço			
Informar o endereço em que a instituição está sediada			
Bairro:	Cidade		CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade		Informar o CEP
Telefone	E-mail		
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição		
Nome do representante legal:			
Informar o nome completo do representante legal da instituição			
Endereço Residencial do representantelegal			
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)			

CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representantelegal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De / / a_/_/_.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal De Educação		

2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Justificar a pertinência e necessidade do serviço/projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta e indicar qual prioridade está contemplada na proposta.
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Indicação do local de desenvolvimento das atividades, (incidência do perfil da área de abrangência territorial e indicadores socioeconômicos), identificando qual o impacto social, as ações executadas em prol de seus usuários e/ou comunidade e quais os resultados esperados a curto, médio e longo prazo e quais os benefícios trarão para o público alvo.
6 . OBJETO DA PROPOSTA
Descrever de forma clara o OBJETO da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.
8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1

Metas	Ações	Indicadores		Períododev
Macro ações	Operações	Unidade de medida		erificação
resultados	concretas a	do alcance de uma		Prazo em
parciais a serem	serem	meta. É a forma de		que a meta
realizadas.	realizadas	aferição do		deverá ser
Devem ser	para o	cumprimento ou	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco dedados, certificados, etc.	atingida.
quantificáveis,	atingimento da	nãoda meta. Deve		
verificáveis e com	meta. Uma	ser passível de		
prazo definido.	mesma meta	verificação.		
	pode exigir a			
	realização de			
	mais de um a			
	ação.			

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparaç encerramento das ações realizadas).
10. PREVISÃO DE RECEITAS EDESPESAS
10 .1 Previsão de Receitas

Origem	**Valor**
Repasse	Valor repassado pelo Município
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Valor Total da Proposta	Valor somatório do repasse e contrapartida

10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso Repasse ou Contrapartida	Valor estimado

Coluna 1 – Natureza da Despesa
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11. CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):
Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.
12. ASSINATURA DAOSC

Paranavaí, de de 20

Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil
13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO
Paranavaí, de de20

Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº005/2025

Prezados Senhores (as), pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº da Secretaria Municipal de Educação e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, de , de 20 .

Presidente da OSC

Nome Legível: CPF:
ANEXO IV

MODELO DE CURRÍCULO DO COORDENADOR TÉCNICO DO PROJETO

Nome Completo: Nascimento: / / RG: CPF:
Celular:() -e-mail: End.Residencial:

Experiência acadêmica:
() Nível Médio ou () Graduação em Pós-graduação () não () sim: Outros:

Experiência profissional:

•
Local: Período: de até

Ações e projetos desenvolvidos na área da Educação:

•
Local: Período: de até

Ações e projetos desenvolvidos na Educação:

Participação de Projetos:

•
Nome do Projeto: Local: Período: de até

Breve descrição do projeto:

Obs: ANEXAR OBRIGATORIAMENTE OS COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA DEVIDAMENTE ASSINADOS PELOS RESPONSÁVEIS. LOGO DA INSTITUIÇÃO

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

•
DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Instituição proponente:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade	Telefone/fax		CEP
Banco (nome e número)	Agência		Conta Corrente
Nome responsável pela Instituição			
RG/Órgão expedidor	CPF		
Endereço completo	CEP		Telefone
Ordenador de despesas (tesoureiro)	RG/Órgão expedidor		CPF
Endereço completo	CEP		Telefone
Responsável para contato com a entidade		Função	
Responsável técnico pelo projeto		Formação	

•
NOME DO PROJETO:

•
APRESENTAÇÃO (apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido)

•
JUSTIFICATIVA (Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, inclusive com diagnóstico da realidade, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada, utilizar dados quantitativos e qualitativos do problema que se pretende abordar, informando a fonte. É a justificativa que fundamenta a proposta)

•

DO OBJETO (Breve descrição, clara e objetiva, da situação problema que se deseja melhorar/minimizar)

•

. OBJETIVOS:

•

GERAL (a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar, relacionar com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto)

•

ESPECÍFICOS (preencher o quadro a seguir, acrescentando mais linhas se necessário)

Objetivo Específico	Ações (descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo)	Resultados Esperados
1 -		
2 -		
3 -		
4 -		

•

PERFIL DOS DISCENTES ATENDIDOS (informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida...)

•

QUANTIDADE DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS (Descrever a quantidade de usuários que serão atendidos no período)

•

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PROPOSTO: Início: / / Término:/ /

•

METODOLOGIA (quais as atividades que serão desenvolvidas? Incluir as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações? E a maneira pela qual os objetivos serão alcançados)

•

CONOGRAMA DE AÇÕES (completar o quadro abaixo ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto)

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

•

EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO (complete o quadro abaixo descrevendo os profissionais envolvidos na execução deste projeto)

	Formação profissional	Natureza do vínculo	Número de horas

Função no projeto		(CLT, contrato, voluntariado)	semanais trabalhadas

•

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (preencher o quadro abaixo)

Objetivos	Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados:	Meios de verificação
1-		
2-		
3-		

•

ORÇAMENTO

Total do projeto: R$

Plano de Aplicação Detalhado
(Poderão ser acrescentados ou removidos itens de despesas em cada grupo, de acordo com a necessidade e particularidade de cada OSC, desde que esteja relacionado com o objeto pactuado no TERMO DE REFERÊNCIA e que não esteja em desacordo com as normas legais, principalmente em relação ao Art. 46 da Lei nº. 13.019/2014)

Plano de Aplicação Resumido

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1		R$
2		R$
3		R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

Cronograma de desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

•

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, / /.	Nome do Presidente Nome da Entidade
Na qualidade de ordenador da despesa da entidade proponente e de fiscalizador dos atos praticados por esta, declaro para os devidos fins, que concordo com o objeto do projeto e APROVO o plano de trabalho apresentado, por atender os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal nº. 13.025/2011 e Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Declaro também que a entidade apresentou todos os documentos em conformidade com o Decreto Municipal nº. 22.889/2021. Assim, cumpridos todos os requisitos legais para a formalização do convênio solicitado, a Secretaria Municipal de Educação concorda com elaboração do respectivo Termo de Fomento.	

Paranavaí, / /.Local e data,

Assinatura do responsável técnico Nome do responsável técnico
Assinatura do representante legal da Instituição Nome do representante legal da instituição

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
Cargo			
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Cargo			
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Cargo			
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Cargo			

Paranavaí, de de 20 .

Presidente da OSC

Nome Legível: CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], inscrita no CNPJ sob o nº
……., com sede à [*endereço completo*], em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……., DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, de de 20 .

Presidente da OSC

Nome Legível: CPF:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil , CNPJ: , bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

•
- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

•
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

•
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

•
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

•
for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

•
for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

•
a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

•
- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

•
suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

•
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

•
suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

•
declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

•
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

•
cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

•
julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

•
considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º (Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, de de 20 .

Presidente da OSC

Nome Legível: CPF

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO X DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade , inscrita no CNPJ nº. , com sede na Rua , nº. , CEP , DECLARA, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:

•
membros do Poder executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

•
servidor Público vinculado ao Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, de de 20 .

Presidente da OSC

Nome Legível: CPF

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob nº
, ocupante do cargo de Presidente da OSC
, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, de de 20_.

Presidente da OSC

Nome Legível: CPF:

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Carga horária	Quantidade

Paranavaí, de de 20_.

Presidente da OSC

Nome Legível: CPF:

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, de de 20_.

Presidente da OSC

Nome Legível: CPF:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, de de 20_.

Presidente da OSC

Nome Legível: CPF:

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 27.053/2025 residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pelo (a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO Sra WANESSA DURANTE, portadora da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrita no CPF sob nº ..... **MUNICÍPIO,** e de outro lado a
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada , inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP , neste ato
representada por seu(s) representante(s) legal(is) , conforme
documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº005/2025- Seduc e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº),
todos parte integrante deste Termo de Fomento , como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

•
O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, através de repasse de recursos para Organizações da Sociedade Civil (OSC), com a finalidade de execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da Educação básica, para a consecução de finalidade de interesse

público e recíproco conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO V, e que envolve a transferência de recursos financeiros.

•
Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

•
O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a partir do dia xx/xx/xxxx axx/xx/xxxx , não sendo prorrogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

•
Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

•
Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

•
Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

•
OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

•
As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

•
Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

•
Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

•
Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

•
Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

•
A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

•
Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

•
Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

•
Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3.6 Havendo prorrogação do Termo de Fomento, a OSC deverá apresentar plano de trabalho da parceria para execução no ano seguinte, observado o prazo no item 2.1.a

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

•
da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

•
O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Fomento, Sr(a) representará a Secretaria Municipal de Educação de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

•
acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

•
informar ao Secretário responsável pela parceria:

•
quando houver inexecução da parceria,

•
quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

•
quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

•
quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

•
comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

•
sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

•
formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

•
emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

•
emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

•
disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

•
Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 5º, do art. 42, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

•
da OSC PARCEIRA:

•
O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone

fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a

ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

•
da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL:

•
publicar o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

•
manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

•
instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

•
custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

•
fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

•
informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

•
prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

•
transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Fomento;

•
realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

•
viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

•
monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Fomento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

•
da OSC PARCEIRA:

•
executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento.

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades; **a.2.)** executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 38 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

•
manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (*alínea "a", "b" e "c"*, do inciso III, do art. 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

•
não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

•
apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativa e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

•
responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (do art. 36 incisos IV, art. 49 e do art. 54, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

•
permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

•
utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

•
por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

•
efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

•
observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

•
comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

•

divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 94, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

•
submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

•
responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

•
responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

•
responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

•
quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

•
comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

•
manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

•
não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

•
cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados -Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

•
guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

•
tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

•
garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

•
não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

•
fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução dos objetos;

u.6adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

•

em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Órgão Gestor, no prazo de 48 horas:

•
a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

•
as informações sobre os titulares envolvidos;

•
a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

•
os riscos relacionados ao incidente;

•
os motivos da demora, no caso de comunicação não ter sido imediata;

•
as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

•
Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção dos dados;

•
Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais e o tratamento não autorizado;

•
Armazenar os dados somente pelo período necessário para o cumprir as obrigações contratuais legais;

•
Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

•
Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo município, ou, não sendo possível justificar com base legal;

•
Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria;

•
reparar danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao esse termo de fomento, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão efetuados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) nomeados(as) mediante a Portaria nº 1859 Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2025. Edição 3372.

•
O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

•
Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

•
- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

•
- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

•
Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

•
A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

•
– Extrato da conta bancária específica;

•
- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

•
- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

•
- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

•
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

•
Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

•
Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

•
A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

•
A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento ou de fomento.

•
A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

•
A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

•
- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

•
- Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

•
A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

•
- Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

•
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

•
As prestações de contas serão avaliadas:

•
- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

•
- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

•
omissão no dever de prestar contas;

•
descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

•
danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

•
desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

•
Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

•
A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

•
Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

•
Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

•
Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município

certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

•
Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

•
Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

•
A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.19 Havendo prorrogação do Termo de Fomento, será obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos dos arts.49 e 67, §, da Lei 13019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

•
Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de ....., conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

•
As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação Fonte: 0000

•
Havendo redução no número de vagas/atendimentos, os recursos disponibilizados serão reduzidos proporcionalmente ao valor unitário de vaga/atendimentos.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

•
O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

•
A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

•
O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

•
As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

•
utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

•
pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

•
pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

•
pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

•
pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

•
realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

•
repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

•
Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Fomento.

•
Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

•
É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

•

Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

•
retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

•
assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

•
no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

•
Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

•
Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

•
Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

•
Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

•
Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

•
Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

•
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

•
- Advertência;

•
- Suspensão temporária;

•
- declaração de inidoneidade.

•
É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

•
A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

•
A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

•
sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

•
A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

•
A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* do art 86 do Decreto 22.889/2011, é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

•
Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

•
A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

•
A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

•
Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

•
Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

•
Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Fomento, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

•
Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Fomento, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

•
A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

•
Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

•
Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

•
Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Fomento ou instrumento congênere.

•
Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

•
Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

•
As omissões do presente Termo de Fomento serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

•
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

•
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, de de 2025 .

Carlos Alberto Vieira Controlador Geral do Município

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal De Educação de Paranavaí

Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:9D37C317

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 67/2025-SEFAZ (IPTU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 67/2025-SEFAZ

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

O Município de Paranavaí-Pr, através da Secretaria de Fazenda/Diretoria de Receitas, **NOTIFICA** a contribuinte, identificada no ANEXO I, do lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e da TAXA DE COLETA DE LIXO – CLIXO, referente aos
exercícios de 2020 à 2023.

DA NOTIFICAÇÃO E FATO GERADOR
O presente lançamento tem origem no Processo Digital nº 35567/2025 da Diretoria Especial de Geoprocessamento – DESGEO, que trata de revisão de lançamento de ofício que informou que o lançamento do IPTU referente aos imóveis com inscrições imobiliárias de nº 01.05.156.3580.001 à 01.05.156.3580.031 da contribuinte MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS
LTDA foi realizado com base em informações cadastrais incorretas, decorrentes de um equívoco no registro inicial do imóvel no sistema municipal, ocorrido em 02 de fevereiro de 2023. Na ocasião, foi indevidamente cadastrada a área de 1.867.000 m², correspondente à totalidade do antigo lote "A", sem considerar a subdivisão efetivada que resultou no lote "A-1", cuja área correta é de 23.124 m². Embora essa configuração física já estivesse implementada de fato desde 2007, sua formalização no cadastro municipal somente foi concluída em 07 de julho de 2023. Em razão disso, os lançamentos do IPTU para o exercício de 2023, referentes às 31 unidades imobiliárias, foram calculados com base em área consideravelmente superior à real. Esclareceu também que as unidades imobiliárias estão edificadas a pelo menos cinco anos e que o imóvel está localizado dentro do perímetro urbano.
Diante do exposto, conforme artigo 44 inciso VIII e artigo 67 ambos da Lei 2.384/2002, foi realizada a revisão de lançamento de ofício, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 do IPTU
- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Lixo, quanto ao exercício 2023 foi realizada a revisão e lançamento de ofício relativo ao IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Para os imóveis edificados existe ainda uma redução da BC em forma de valor fixo, prevista no art. 18, da LC 15/2010, que, depois de aplicada pode, em alguns casos, resultar em IPTU “zero”, pois, a BC fica negativa.

Fica NOTIFICADO o sujeito passivo identificado no ANEXO I a recolher aos cofres da Prefeitura do Município de Paranavaí-Pr o valor do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e da TAXA DE COLETA DE LIXO - CLIXO.
Os dados do contribuinte e os lançamentos de 2020 à 2023 estão identificados no ANEXO I.

DO PRAZO PARA PAGAMENTO, PARCELAMENTO OU IMPUGNAÇÃO
O Contribuinte pode recolher o valor abaixo identificado à vista com desconto, realizar o parcelamento dos lançamentos ou impugnar o Lançamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após 15 (quinze) dias da publicação deste Edital, conforme dispõe o artigo 110 c/c art. 41, da Lei Municipal nº 2.384/2002 – Código Tributário Municipal, na Diretoria de Receitas localizada na Prefeitura Municipal.
A impugnação do lançamento deverá ser dirigida à Diretoria de Receitas e devidamente protocolizada no Setor de Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Paranavaí-Pr, localizado à Rua Getúlio Vargas, nº 900, Centro, Paranavaí-PR, ou utilizando-se de ferramentas on-line para este fim disponibilizadas no site www.paranavai.atende.net.
O não pagamento do Imposto no prazo fixado neste Edital de Notificação de Lançamento sujeitará o tributo aos acréscimos dos encargos previstos nos artigos 54, 282 e 283 da Lei Municipal nº 2.384/2002 – Código Tributário Municipal.
O não cumprimento, no prazo previsto, sujeitará a inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial e/ou protesto em cartório.

DO VENCIMENTO
O vencimento do tributo está previsto no Anexo I.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU): do art. 139 ao 153 da Lei Municipal nº 2.384/2002;
Taxa de Coleta de Lixo – (CLIXO): artigo 255 ao 259 da Lei Municipal 2.384/2002;
Lei Complementar Municipal nº 15/2010 - Planta Genérica de Valores;
Atualização Monetária: art. 282 e 283 da Lei Municipal n.º 2.384/2002 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.075/2006 (INPC);
Desconto para pagamento à vista: Decreto Municipal nº 20.723/2019(10% ref. 2020), Decreto Municipal nº 21.774/2020 (10% ref. 2021), Decreto Municipal nº 23.267/2021 (10% ref. 2022) e Decreto Municipal nº 24.718/2023(10% ref. 2023).
Vencimento: artigo 5º, Parágrafo único, inciso II do Decreto Municipal nº 27.139/2025.

Paranavaí-Pr, 11 de novembro de 2025.

RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO
Secretário de Fazenda

ANEXO I – Identificação do contribuinte e valores lançados

Nº PESSOA	NOME	CNPJ	CÓDIGO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	TRIBUTO	EXERCÍCIO	FATO GERADOR	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL (R$)	Atualização INPC (R$)	Nº NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	VALOR LANÇADO (R$)
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107263	01.05.156.3580.001	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	537,14	201,08	11.134/2025	738,22
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107263	01.05.156.3580.001	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	244,67	91,59	11.134/2025	336,26
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107271	01.05.156.3580.002	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	0,00	0,00	11.134/2025	0,00
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107271	01.05.156.3580.002	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	61,17	22,90	11.134/2025	84,07
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107280	01.05.156.3580.003	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	262,95	98,43	11.134/2025	361,38
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107280	01.05.156.3580.003	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	214,08	80,14	11.134/2025	294,22
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107310	01.05.156.3580.004	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	361,32	135,26	11.134/2025	496,58
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107310	01.05.156.3580.004	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	214,08	80,14	11.134/2025	294,22
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107328	01.05.156.3580.005	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	399,87	149,69	11.134/2025	549,56
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107328	01.05.156.3580.005	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	214,08	80,14	11.134/2025	294,22
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107336	01.05.156.3580.006	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	108,67	40,68	11.134/2025	149,35
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107336	01.05.156.3580.006	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	122,34	45,80	11.134/2025	168,14

2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107344	01.05.156.3580.007	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	0,00	0,00	11.134/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107344	01.05.156.3580.007	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	122,34	45,80	11.134/2025	168,14
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107352	01.05.156.3580.008	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	128,95	48,27	11.134/2025	177,22
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107352	01.05.156.3580.008	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	122,34	45,80	11.134/2025	168,14
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107360	01.05.156.3580.009	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	0,00	0,00	11.134/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107360	01.05.156.3580.009	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	61,17	22,90	11.134/2025	84,07
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107379	01.05.156.3580.010	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	234,71	87,86	11.134/2025	322,57
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107379	01.05.156.3580.010	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	214,08	80,14	11.134/2025	294,22
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107395	01.05.156.3580.011	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	213,59	79,96	11.134/2025	293,55
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107395	01.05.156.3580.011	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	122,34	45,80	11.134/2025	168,14
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107409	01.05.156.3580.012	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	0,00	0,00	11.134/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107409	01.05.156.3580.012	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	122,34	45,80	11.134/2025	168,14
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107425	01.05.156.3580.013	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	8,34	3,12	11.134/2025	11,46
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107425	01.05.156.3580.013	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	61,17	22,90	11.134/2025	84,07
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107433	01.05.156.3580.014	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	0,00	0,00	11.134/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107433	01.05.156.3580.014	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	122,34	45,80	11.134/2025	168,14
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107441	01.05.156.3580.015	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	350,72	131,29	11.134/2025	482,01
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107441	01.05.156.3580.015	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	214,08	80,14	11.134/2025	294,22

2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107450	01.05.156.3580.016	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	0,00	0,00	11.134/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107450	01.05.156.3580.016	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	61,17	22,90	11.134/2025	84,07
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107468	01.05.156.3580.017	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	0,00	0,00	11.134/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107468	01.05.156.3580.017	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	122,34	45,80	11.134/2025	168,14
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107476	01.05.156.3580.018	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	38,97	14,59	11.134/2025	53,56
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107476	01.05.156.3580.018	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	214,08	80,14	11.134/2025	294,22
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107484	01.05.156.3580.019	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	94,69	35,45	11.134/2025	130,14
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107484	01.05.156.3580.019	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	214,08	80,14	11.134/2025	294,22
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107492	01.05.156.3580.020	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	0,00	0,00	11.134/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107492	01.05.156.3580.020	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	61,17	22,90	11.134/2025	84,07
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107506	01.05.156.3580.021	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	0,00	0,00	11.134/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107506	01.05.156.3580.021	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	61,17	22,90	11.134/2025	84,07
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107514	01.05.156.3580.022	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	209,25	78,33	11.134/2025	287,58
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107514	01.05.156.3580.022	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	214,08	80,14	11.134/2025	294,22
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107522	01.05.156.3580.023	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	15,78	5,91	11.134/2025	21,69
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107522	01.05.156.3580.023	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	122,34	45,80	11.134/2025	168,14
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107530	01.05.156.3580.024	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	232,17	86,91	11.134/2025	319,08
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107530	01.05.156.3580.024	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	214,08	80,14	11.134/2025	294,22

2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107549	01.05.156.3580.025	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	0,00	0,00	11.134/2025	0,00
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107549	01.05.156.3580.025	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	61,17	22,90	11.134/2025	84,07
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107557	01.05.156.3580.026	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	112,78	42,22	11.134/2025	155,00
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107557	01.05.156.3580.026	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	122,34	45,80	11.134/2025	168,14
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107565	01.05.156.3580.027	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	195,52	73,19	11.134/2025	268,71
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107565	01.05.156.3580.027	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	214,08	80,14	11.134/2025	294,22
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107573	01.05.156.3580.028	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	429,13	160,64	11.134/2025	589,77
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107573	01.05.156.3580.028	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	244,67	91,59	11.134/2025	336,26
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107581	01.05.156.3580.029	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	256,54	96,04	11.134/2025	352,58
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107581	01.05.156.3580.029	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	214,08	80,14	11.134/2025	294,22
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107590	01.05.156.3580.030	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	45,01	16,85	11.134/2025	61,86
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107590	01.05.156.3580.030	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	122,34	45,80	11.134/2025	168,14
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107603	01.05.156.3580.031	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2020	01/01/2020	29/12/2025	1.380,03	516,61	11.134/2025	1.896,64
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107603	01.05.156.3580.031	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2020	01/01/2020	29/12/2025	321,13	120,21	11.134/2025	441,34
NºPESSOA	**NOME**	**CNPJ**	**CÓDIGODOIMÓVEL**	**INSCRIÇÃOIMOBILIÁRIA**	**ENDEREÇO**	**QUADRA**	**LOTE**	**TRIBUTO**	**EXERCÍCIO**	**FATOGERADOR**	**VENCIMENTO**	**VALORORIGINAL(R$)**	**AtualizaçãoINPC(R$)**	**NºNOTIFICAÇÃODELANÇAMENTO**	**VALORLANÇADO(R$)**
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107263	01.05.156.3580.001	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	558,03	161,00	11.135/2025	719,03
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107263	01.05.156.3580.001	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	254,19	73,34	11.135/2025	327,53
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107271	01.05.156.3580.002	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	0,00	0,00	11.135/2025	0,00
2745674	MASTER ADMINISTRADOR	04.772.805/0001-04	107271	01.05.156.3580.002	Capitão Telmo	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	63,55	18,33	11.135/2025	81,88

	A DE BENS PRÓPRIOS LTDA				Ribeiro SN										
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107280	01.05.156.3580.003	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	273,18	78,82	11.135/2025	352,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107280	01.05.156.3580.003	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	222,41	64,17	11.135/2025	286,58
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107310	01.05.156.3580.004	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	375,38	108,30	11.135/2025	483,68
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107310	01.05.156.3580.004	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	222,41	64,17	11.135/2025	286,58
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107328	01.05.156.3580.005	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	415,43	119,86	11.135/2025	535,29
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107328	01.05.156.3580.005	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	222,41	64,17	11.135/2025	286,58
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107336	01.05.156.3580.006	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	112,90	32,57	11.135/2025	145,47
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107336	01.05.156.3580.006	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	127,10	36,67	11.135/2025	163,77
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107344	01.05.156.3580.007	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	0,00	0,00	11.135/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107344	01.05.156.3580.007	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	127,10	36,67	11.135/2025	163,77
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107352	01.05.156.3580.008	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	133,96	38,65	11.135/2025	172,61
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107352	01.05.156.3580.008	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	127,10	36,67	11.135/2025	163,77
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107360	01.05.156.3580.009	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	0,00	0,00	11.135/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107360	01.05.156.3580.009	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	63,55	18,33	11.135/2025	81,88
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107379	01.05.156.3580.010	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	243,84	70,35	11.135/2025	314,19
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107379	01.05.156.3580.010	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	222,41	64,17	11.135/2025	286,58
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107395	01.05.156.3580.011	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	221,90	64,02	11.135/2025	285,92
2745674	**MASTER ADMINISTRADOR**	04.772.805/0001-04	107395	01.05.156.3580.011	Capitão Telmo	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	127,10	36,67	11.135/2025	163,77

	A DE BENS PRÓPRIOS LTDA				Ribeiro SN										
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107409	01.05.156.3580.012	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	0,00	0,00	11.135/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107409	01.05.156.3580.012	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	127,10	36,67	11.135/2025	163,77
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107425	01.05.156.3580.013	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	8,67	2,50	11.135/2025	11,17
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107425	01.05.156.3580.013	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	63,55	18,33	11.135/2025	81,88
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107433	01.05.156.3580.014	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	0,00	0,00	11.135/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107433	01.05.156.3580.014	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	127,10	36,67	11.135/2025	163,77
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107441	01.05.156.3580.015	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	364,36	105,12	11.135/2025	469,48
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107441	01.05.156.3580.015	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	222,41	64,17	11.135/2025	286,58
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107450	01.05.156.3580.016	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	0,00	0,00	11.135/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107450	01.05.156.3580.016	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	63,55	18,33	11.135/2025	81,88
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107468	01.05.156.3580.017	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	0,00	0,00	11.135/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107468	01.05.156.3580.017	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	127,10	36,67	11.135/2025	163,77
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107476	01.05.156.3580.018	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	40,49	11,68	11.135/2025	52,17
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107476	01.05.156.3580.018	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	222,41	64,17	11.135/2025	286,58
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107484	01.05.156.3580.019	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	98,37	28,38	11.135/2025	126,75
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107484	01.05.156.3580.019	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	222,41	64,17	11.135/2025	286,58
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107492	01.05.156.3580.020	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	0,00	0,00	11.135/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADOR**	04.772.805/0001-04	107492	01.05.156.3580.020	Capitão Telmo	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	63,55	18,33	11.135/2025	81,88

	A DE BENS PRÓPRIOS LTDA				Ribeiro SN										
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107506	01.05.156.3580.021	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	0,00	0,00	11.135/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107506	01.05.156.3580.021	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	63,55	18,33	11.135/2025	81,88
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107514	01.05.156.3580.022	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	217,39	62,72	11.135/2025	280,11
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107514	01.05.156.3580.022	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	222,41	64,17	11.135/2025	286,58
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107522	01.05.156.3580.023	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	16,40	4,73	11.135/2025	21,13
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107522	01.05.156.3580.023	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	127,10	36,67	11.135/2025	163,77
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107530	01.05.156.3580.024	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	241,21	69,59	11.135/2025	310,80
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107530	01.05.156.3580.024	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	222,41	64,17	11.135/2025	286,58
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107549	01.05.156.3580.025	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	0,00	0,00	11.135/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107549	01.05.156.3580.025	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	63,55	18,33	11.135/2025	81,88
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107557	01.05.156.3580.026	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	117,17	33,80	11.135/2025	150,97
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107557	01.05.156.3580.026	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	127,10	36,67	11.135/2025	163,77
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107565	01.05.156.3580.027	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	203,12	58,60	11.135/2025	261,72
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107565	01.05.156.3580.027	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	222,41	64,17	11.135/2025	286,58
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107573	01.05.156.3580.028	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	445,82	128,62	11.135/2025	574,44
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107573	01.05.156.3580.028	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	254,19	73,34	11.135/2025	327,53
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107581	01.05.156.3580.029	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	266,52	76,89	11.135/2025	343,41
2745674	**MASTER ADMINISTRADOR**	04.772.805/0001-04	107581	01.05.156.3580.029	Capitão Telmo	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	222,41	64,17	11.135/2025	286,58

	A DE BENS PRÓPRIOS LTDA				Ribeiro SN											
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107590	01.05.156.3580.030	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	46,76	13,49	11.135/2025	60,25
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107590	01.05.156.3580.030	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	127,10	36,67	11.135/2025	163,77
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107603	01.05.156.3580.031	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2021	01/01/2021	29/12/2025	1.433,72	413,64	11.135/2025	1.847,36
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107603	01.05.156.3580.031	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2021	01/01/2021	29/12/2025	333,62	96,25	11.135/2025	429,87
NºPESSOA	**NOME**	**CNPJ**	**CÓDIGODOIMÓVEL**	**INSCRIÇÃOIMOBILIÁRIA**	**ENDEREÇO**	**QUADRA**	**LOTE**	**TRIBUTO**	**EXERCÍCIO**	**FATOGERADOR**	**VENCIMENTO**	**VALORORIGINAL(R$)**	**AtualizaçãoINPC(R$)**	**NºNOTIFICAÇÃODELANÇAMENTO**	**VALORLANÇADO(R$)**
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107263	01.05.156.3580.001	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	896,91	137,43	11.136/2025	1.034,34
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107263	01.05.156.3580.001	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	281,59	43,15	11.136/2025	324,74
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107271	01.05.156.3580.002	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	0,00	0,00	11.136/2025	0,00
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107271	01.05.156.3580.002	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	70,40	10,79	11.136/2025	81,19
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107280	01.05.156.3580.003	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	498,51	76,39	11.136/2025	574,90
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107280	01.05.156.3580.003	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	246,38	37,75	11.136/2025	284,13
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107310	01.05.156.3580.004	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	641,44	98,29	11.136/2025	739,73
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107310	01.05.156.3580.004	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	246,38	37,75	11.136/2025	284,13
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107328	01.05.156.3580.005	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	697,46	106,87	11.136/2025	804,33
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107328	01.05.156.3580.005	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	246,38	37,75	11.136/2025	284,13
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107336	01.05.156.3580.006	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	274,34	42,04	11.136/2025	316,38
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107336	01.05.156.3580.006	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	140,80	21,57	11.136/2025	162,37
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107344	01.05.156.3580.007	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	81,09	12,43	11.136/2025	93,52

2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107344	01.05.156.3580.007	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	140,80	21,57	11.136/2025	162,37
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107352	01.05.156.3580.008	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	303,81	46,55	11.136/2025	350,36
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107352	01.05.156.3580.008	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	140,80	21,57	11.136/2025	162,37
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107360	01.05.156.3580.009	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	87,18	13,36	11.136/2025	100,54
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107360	01.05.156.3580.009	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	70,40	10,79	11.136/2025	81,19
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107379	01.05.156.3580.010	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	457,48	70,10	11.136/2025	527,58
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107379	01.05.156.3580.010	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	246,38	37,75	11.136/2025	284,13
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107395	01.05.156.3580.011	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	426,80	65,40	11.136/2025	492,20
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107395	01.05.156.3580.011	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	140,80	21,57	11.136/2025	162,37
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107409	01.05.156.3580.012	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	53,56	8,21	11.136/2025	61,77
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107409	01.05.156.3580.012	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	140,80	21,57	11.136/2025	162,37
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107425	01.05.156.3580.013	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	128,57	19,70	11.136/2025	148,27
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107425	01.05.156.3580.013	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	70,40	10,79	11.136/2025	81,19
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107433	01.05.156.3580.014	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	0,00	0,00	11.136/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107433	01.05.156.3580.014	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	140,80	21,57	11.136/2025	162,37
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107441	01.05.156.3580.015	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	626,04	95,93	11.136/2025	721,97
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107441	01.05.156.3580.015	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	246,38	37,75	11.136/2025	284,13
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107450	01.05.156.3580.016	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	0,00	0,00	11.136/2025	0,00

2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107450	01.05.156.3580.016	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	70,40	10,79	11.136/2025	81,19
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107468	01.05.156.3580.017	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	0,00	0,00	11.136/2025	
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107468	01.05.156.3580.017	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	140,80	21,57	11.136/2025	162,37
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107476	01.05.156.3580.018	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	173,07	26,52	11.136/2025	199,59
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107476	01.05.156.3580.018	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	246,38	37,75	11.136/2025	284,13
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107484	01.05.156.3580.019	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	254,03	38,92	11.136/2025	292,95
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107484	01.05.156.3580.019	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	246,38	37,75	11.136/2025	284,13
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107492	01.05.156.3580.020	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	0,00	0,00	11.136/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107492	01.05.156.3580.020	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	70,40	10,79	11.136/2025	81,19
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107506	01.05.156.3580.021	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	0,00	0,00	11.136/2025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107506	01.05.156.3580.021	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	70,40	10,79	11.136/2025	81,19
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107514	01.05.156.3580.022	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	420,49	64,43	11.136/2025	484,92
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107514	01.05.156.3580.022	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	246,38	37,75	11.136/2025	284,13
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107522	01.05.156.3580.023	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	139,38	21,36	11.136/2025	160,74
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107522	01.05.156.3580.023	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	140,80	21,57	11.136/2025	162,37
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107530	01.05.156.3580.024	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	453,79	69,53	11.136/2025	523,32
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107530	01.05.156.3580.024	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	246,38	37,75	11.136/2025	284,13
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107549	01.05.156.3580.025	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	0,00	0,00	11.136/2025	0,00

2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107549	01.05.156.3580.025	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	70,40	10,79	11.136/2025	81,19
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107557	01.05.156.3580.026	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	280,32	42,95	11.136/2025	323,27
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107557	01.05.156.3580.026	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	140,80	21,57	11.136/2025	162,37
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107565	01.05.156.3580.027	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	400,53	61,37	11.136/2025	461,90
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107565	01.05.156.3580.027	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	246,38	37,75	11.136/2025	284,13
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107573	01.05.156.3580.028	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	739,97	113,38	11.136/2025	853,35
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107573	01.05.156.3580.028	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	281,59	43,15	11.136/2025	324,74
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107581	01.05.156.3580.029	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	489,20	74,96	11.136/2025	564,16
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107581	01.05.156.3580.029	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	246,38	37,75	11.136/2025	284,13
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107590	01.05.156.3580.030	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	181,84	27,86	11.136/2025	209,70
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107590	01.05.156.3580.030	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	140,80	21,57	11.136/2025	162,37
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107603	01.05.156.3580.031	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2022	01/01/2022	29/12/2025	2.121,64	325,09	11.136/2025	2.446,73
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107603	01.05.156.3580.031	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	CLIXO	2022	01/01/2022	29/12/2025	369,58	56,63	11.136/2025	426,21
NºPESSOA	**NOME**	**CNPJ**	**CÓDIGODOIMOVEL**	**INSCRIÇÃOIMOBILIÁRIA**	**ENDEREÇO**	**QUADRA**	**LOTE**	**TRIBUTO**	**EXERCÍCIO**	**FATOGERADOR**	**VENCIMENTO**	**VALORORIGINAL(R$)**	**AtualizaçãoINPC(R$)**	**NºNOTIFICAÇÃODELANÇAMENTO**	**VALORLANÇADO**
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107263	01.05.156.3580.001	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	961,40	95,38	11.1372025	1.056,78
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107271	01.05.156.3580.002	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	0,00	0,00	11.1372025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107280	01.05.156.3580.003	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	534,35	53,01	11.1372025	587,36
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107310	01.05.156.3580.004	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	687,56	68,21	11.1372025	755,77
2745674	**MASTER ADMINISTRADOR**	04.772.805/0001-04	107328	01.05.156.3580.005	Capitão Telmo	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	747,61	74,17	11.1372025	821,78

	A DE BENS PRÓPRIOS LTDA				Ribeiro SN										
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107336	01.05.156.3580.006	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	294,06	29,17	11.1372025	323,23
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107344	01.05.156.3580.007	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	86,92	8,62	11.1372025	95,54
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107352	01.05.156.3580.008	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	325,65	32,31	11.1372025	357,96
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107360	01.05.156.3580.009	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	93,45	9,27	11.1372025	102,72
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107379	01.05.156.3580.010	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	490,38	48,65	11.1372025	539,03
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107395	01.05.156.3580.011	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	457,48	45,39	11.1372025	502,87
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107409	01.05.156.3580.012	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	57,41	5,70	11.1372025	63,11
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107425	01.05.156.3580.013	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	137,81	13,67	11.1372025	151,48
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107433	01.05.156.3580.014	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	0,00	0,00	11.1372025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107441	01.05.156.3580.015	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	671,06	66,58	11.1372025	737,64
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107450	01.05.156.3580.016	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	0,00	0,00	11.1372025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107468	01.05.156.3580.017	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	0,00	0,00	11.1372025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107476	01.05.156.3580.018	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	185,51	18,40	11.1372025	203,91
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107484	01.05.156.3580.019	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	272,29	27,01	11.1372025	299,30
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107492	01.05.156.3580.020	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	0,00	0,00	11.1372025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107506	01.05.156.3580.021	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	0,00	0,00	11.1372025	0,00
2745674	**MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**	04.772.805/0001-04	107514	01.05.156.3580.022	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	450,72	44,72	11.1372025	495,44
2745674	**MASTER ADMINISTRADOR**	04.772.805/0001-04	107522	01.05.156.3580.023	Capitão Telmo	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	149,40	14,82	11.1372025	164,22

	A DE BENS PRÓPRIOS LTDA				Ribeiro SN										
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107530	01.05.156.3580.024	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	486,42	48,26	11.1372025	534,68
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107549	01.05.156.3580.025	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	0,00	0,00	11.1372025	0,00
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107557	01.05.156.3580.026	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	300,47	29,81	11.1372025	330,28
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107565	01.05.156.3580.027	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	429,33	42,59	11.1372025	471,92
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107573	01.05.156.3580.028	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	793,17	78,69	11.1372025	871,86
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107581	01.05.156.3580.029	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	524,37	52,02	11.1372025	576,39
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107590	01.05.156.3580.030	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	194,91	19,34	11.1372025	214,25
2745674	MASTER ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA	04.772.805/0001-04	107603	01.05.156.3580.031	Capitão Telmo Ribeiro SN	CHAC	0A1	IPTU	2023	01/01/2023	29/12/2025	2.274,18	225,62	11.1372025	2.499,80

Ordenado pelo número da notificação de lançamento e inscrição imobiliária.

Publicado por:
Fernando Henrique Elerbrock Albuquerque
Código Identificador:A430CC39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES FUNCIONAL HORIZONTAIS E VERTICAL POR TITULAÇÃO

Anexo III																			
Tabela de Vencimentos e Progressões Funcional Horizontais e Vertical por Titulação																			
Grupo I – Nível Superior																			
ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS																			
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	3.800,00	3.914,00	4.031,42	4.152,36	4.276,93	4.405,24	4.537,40	4.673,52	4.813,73	4.958,14	5.106,88	5.260,09	5.417,89	5.580,43	5.747,84	5.920,28	6.097,88	6.280,82	6.469,25	6.663,32
NP	4.370,00	4.501,10	4.636,13	4.775,22	4.918,47	5.066,03	5.218,01	5.374,55	5.535,79	5.701,86	5.872,91	6.049,10	6.230,58	6.417,49	6.610,02	6.808,32	7.012,57	7.222,94	7.439,63	7.662,82
NMs	5.025,50	5.176,27	5.331,55	5.491,50	5.656,24	5.825,93	6.000,71	6.180,73	6.366,15	6.557,14	6.753,85	6.956,47	7.165,16	7.380,12	7.601,52	7.829,57	8.064,45	8.306,39	8.555,58	8.812,24
CONTADOR - 40 HORAS																			
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	6.700,00	6.901,00	7.108,03	7.321,27	7.540,91	7.767,14	8.000,15	8.240,15	8.487,36	8.741,98	9.004,24	9.274,37	9.552,60	9.839,18	10.134,35	10.438,38	10.751,53	11.074,08	11.406,30	11.748,49
NP	7.705,00	7.936,15	8.174,23	8.419,46	8.672,05	8.932,21	9.200,17	9.476,18	9.760,46	10.053,28	10.354,88	10.665,52	10.985,49	11.315,05	11.654,50	12.004,14	12.364,26	12.735,19	13.117,25	13.510,76
NMs	8.860,75	9.126,57	9.400,37	9.682,38	9.972,85	10.272,04	10.580,20	10.897,60	11.224,53	11.561,27	11.908,11	12.265,35	12.633,31	13.012,31	13.402,68	13.804,76	14.218,90	14.645,47	15.084,83	15.537,38
CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS																			
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	6.959,10	7.167,87	7.382,91	7.604,40	7.832,53	8.067,50	8.309,53	8.558,82	8.815,58	9.080,05	9.352,45	9.633,02	9.922,01	10.219,67	10.526,26	10.842,05	11.167,31	11.502,33	11.847,40	12.202,82
NP	8.002,97	8.243,05	8.490,35	8.745,06	9.007,41	9.277,63	9.555,96	9.842,64	10.137,92	10.442,05	10.755,32	11.077,98	11.410,31	11.752,62	12.105,20	12.468,36	12.842,41	13.227,68	13.624,51	14.033,25
NMs	9.203,41	9.479,51	9.763,90	10.056,81	10.358,52	10.669,27	10.989,35	11.319,03	11.658,60	12.008,36	12.368,61	12.739,67	13.121,86	13.515,52	13.920,98	14.338,61	14.768,77	15.211,83	15.668,19	16.138,23

EDUCADOR FÍSICO - 20 HORAS																			
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	2.035,00	2.096,05	2.158,93	2.223,70	2.290,41	2.359,12	2.429,90	2.502,79	2.577,88	2.655,21	2.734,87	2.816,92	2.901,42	2.988,47	3.078,12	3.170,46	3.265,58	3.363,54	3.464,45	3.568,38
NP	2.340,25	2.410,46	2.482,77	2.557,25	2.633,97	2.712,99	2.794,38	2.878,21	2.964,56	3.053,50	3.145,10	3.239,45	3.336,64	3.436,74	3.539,84	3.646,03	3.755,41	3.868,08	3.984,12	4.103,64
NMs	2.691,29	2.772,03	2.855,19	2.940,84	3.029,07	3.119,94	3.213,54	3.309,94	3.409,24	3.511,52	3.616,87	3.725,37	3.837,13	3.952,25	4.070,81	4.192,94	4.318,73	4.448,29	4.581,74	4.719,19
ENFERMEIRO - 40 HORAS																				
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	5.098,53	5.251,49	5.409,03	5.571,30	5.738,44	5.910,59	6.087,91	6.270,55	6.458,67	6.652,43	6.852,00	7.057,56	7.269,28	7.487,36	7.711,98	7.943,34	8.181,64	8.427,09	8.679,91	8.940,30
NP	5.863,31	6.039,21	6.220,39	6.407,00	6.599,21	6.797,18	7.001,10	7.211,13	7.427,47	7.650,29	7.879,80	8.116,19	8.359,68	8.610,47	8.868,78	9.134,85	9.408,89	9.691,16	9.981,89	10.281,35
NMs	6.742,81	6.945,09	7.153,44	7.368,05	7.589,09	7.816,76	8.051,26	8.292,80	8.541,58	8.797,83	9.061,77	9.333,62	9.613,63	9.902,04	10.199,10	10.505,07	10.820,22	11.144,83	11.479,18	11.823,55
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - 40 HORAS																				
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	4.085,00	4.207,55	4.333,78	4.463,79	4.597,70	4.735,63	4.877,70	5.024,03	5.174,76	5.330,00	5.489,90	5.654,60	5.824,23	5.998,96	6.178,93	6.364,30	6.555,23	6.751,88	6.954,44	7.163,07
NP	4.697,75	4.838,68	4.983,84	5.133,36	5.287,36	5.445,98	5.609,36	5.777,64	5.950,97	6.129,50	6.313,38	6.502,78	6.697,87	6.898,80	7.105,77	7.318,94	7.538,51	7.764,66	7.997,60	8.237,53
NMs	5.402,41	5.564,48	5.731,42	5.903,36	6.080,46	6.262,88	6.450,76	6.644,29	6.843,61	7.048,92	7.260,39	7.478,20	7.702,55	7.933,62	8.171,63	8.416,78	8.669,29	8.929,36	9.197,25	9.473,16
ENGENHEIRO CIVIL - 20 HORAS																				
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18	3.376,53	3.477,82	3.582,16	3.689,62	3.800,31	3.914,32	4.031,75	4.152,70	4.277,28	4.405,60	4.537,77	4.673,90	4.814,12	4.958,54	5.107,30	5.260,52
NP	3.450,00	3.553,50	3.660,11	3.769,91	3.883,01	3.999,50	4.119,48	4.243,06	4.370,36	4.501,47	4.636,51	4.775,61	4.918,88	5.066,44	5.218,43	5.374,99	5.536,24	5.702,32	5.873,39	6.049,60
NMs	3.967,50	4.086,53	4.209,12	4.335,39	4.465,46	4.599,42	4.737,40	4.879,52	5.025,91	5.176,69	5.331,99	5.491,95	5.656,71	5.826,41	6.001,20	6.181,24	6.366,67	6.557,67	6.754,40	6.957,04
FAMACÊUTICO - 40		**HORAS**																		
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	5.098,53	5.251,49	5.409,03	5.571,30	5.738,44	5.910,59	6.087,91	6.270,55	6.458,67	6.652,43	6.852,00	7.057,56	7.269,28	7.487,36	7.711,98	7.943,34	8.181,64	8.427,09	8.679,91	8.940,30
NP	5.863,31	6.039,21	6.220,39	6.407,00	6.599,21	6.797,18	7.001,10	7.211,13	7.427,47	7.650,29	7.879,80	8.116,19	8.359,68	8.610,47	8.868,78	9.134,85	9.408,89	9.691,16	9.981,89	10.281,35
NMs	6.742,81	6.945,09	7.153,44	7.368,05	7.589,09	7.816,76	8.051,26	8.292,80	8.541,58	8.797,83	9.061,77	9.333,62	9.613,63	9.902,04	10.199,10	10.505,07	10.820,22	11.144,83	11.479,18	11.823,55
FISCAL TRIBUTÁRIO - 40 HORAS																				
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	4.880,00	5.026,40	5.177,19	5.332,51	5.492,48	5.657,26	5.826,98	6.001,78	6.181,84	6.367,29	6.558,31	6.755,06	6.957,71	7.166,44	7.381,44	7.602,88	7.830,97	8.065,90	8.307,87	8.557,11
NP	5.612,00	5.780,36	5.953,77	6.132,38	6.316,36	6.505,85	6.701,02	6.902,05	7.109,11	7.322,39	7.542,06	7.768,32	8.001,37	8.241,41	8.488,65	8.743,31	9.005,61	9.275,78	9.554,05	9.840,68
NMs	6.453,80	6.647,41	6.846,84	7.052,24	7.263,81	7.481,72	7.706,17	7.937,36	8.175,48	8.420,75	8.673,37	8.933,57	9.201,58	9.477,62	9.761,95	10.054,81	10.356,45	10.667,15	10.987,16	11.316,78
FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS																				
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	3.800,00	3.914,00	4.031,42	4.152,36	4.276,93	4.405,24	4.537,40	4.673,52	4.813,73	4.958,14	5.106,88	5.260,09	5.417,89	5.580,43	5.747,84	5.920,28	6.097,88	6.280,82	6.469,25	6.663,32
NP	4.370,00	4.501,10	4.636,13	4.775,22	4.918,47	5.066,03	5.218,01	5.374,55	5.535,79	5.701,86	5.872,91	6.049,10	6.230,58	6.417,49	6.610,02	6.808,32	7.012,57	7.222,94	7.439,63	7.662,82
NMs	5.025,50	5.176,27	5.331,55	5.491,50	5.656,24	5.825,93	6.000,71	6.180,73	6.366,15	6.557,14	6.753,85	6.956,47	7.165,16	7.380,12	7.601,52	7.829,57	8.064,45	8.306,39	8.555,58	8.812,24
FONOAUDIOLOGO - 20 HORAS																				
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18	3.376,53	3.477,82	3.582,16	3.689,62	3.800,31	3.914,32	4.031,75	4.152,70	4.277,28	4.405,60	4.537,77	4.673,90	4.814,12	4.958,54	5.107,30	5.260,52
NP	3.450,00	3.553,50	3.660,11	3.769,91	3.883,01	3.999,50	4.119,48	4.243,06	4.370,36	4.501,47	4.636,51	4.775,61	4.918,88	5.066,44	5.218,43	5.374,99	5.536,24	5.702,32	5.873,39	6.049,60
NMs	3.967,50	4.086,53	4.209,12	4.335,39	4.465,46	4.599,42	4.737,40	4.879,52	5.025,91	5.176,69	5.331,99	5.491,95	5.656,71	5.826,41	6.001,20	6.181,24	6.366,67	6.557,67	6.754,40	6.957,04
MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS																				
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	8.873,04	9.139,23	9.413,41	9.695,81	9.986,68	10.286,29	10.594,87	10.912,72	11.240,10	11.577,30	11.924,62	2.282,36	12.650,83	13.030,36	13.421,27	13.823,91	14.238,62	14.665,78	15.105,76	15.558,93
NP	10.204,00	10.510,12	10.825,42	11.150,18	11.484,69	11.829,23	12.184,10	12.549,63	12.926,12	13.313,90	13.713,32	14.124,72	14.548,46	14.984,91	15.434,46	15.897,49	16.374,42	16.865,65	17.371,62	17.892,77
NMs	11.734,60	12.086,63	12.449,23	12.822,71	13.207,39	13.603,61	14.011,72	14.432,07	14.865,03	15.310,99	15.770,31	16.243,42	16.730,73	17.232,65	17.749,63	18.282,12	18.830,58	19.395,50	19.977,36	20.576,68
MÉDICO VETERINÁRIO - 40 HORAS																				
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	5.200,00	5.356,00	5.516,68	5.682,18	5.852,65	6.028,23	6.209,07	6.395,34	6.587,20	6.784,82	6.988,37	7.198,02	7.413,96	7.636,38	7.865,47	8.101,43	8.344,47	8.594,81	8.852,65	9.118,23
NP	5.980,00	6.159,40	6.344,18	6.534,51	6.730,54	6.932,46	7.140,43	7.354,65	7.575,29	7.802,54	8.036,62	8.277,72	8.526,05	8.781,83	9.045,29	9.316,65	9.596,14	9.884,03	10.180,55	10.485,97
NMs	6.877,00	7.083,31	7.295,81	7.514,68	7.740,12	7.972,33	8.211,50	8.457,84	8.711,58	8.972,93	9.242,11	9.519,38	9.804,96	10.099,11	10.402,08	10.714,14	11.035,57	11.366,63	11.707,63	12.058,86
NUTRICIONISTA - 40 HORAS																				
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	3.900,00	4.017,00	4.137,51	4.261,64	4.389,48	4.521,17	4.656,80	4.796,51	4.940,40	5.088,62	5.241,27	5.398,51	5.560,47	5.727,28	5.899,10	6.076,07	6.258,36	6.446,11	6.639,49	6.838,67
NP	4.485,00	4.619,55	4.758,14	4.900,88	5.047,91	5.199,34	5.355,32	5.515,98	5.681,46	5.851,91	6.027,46	6.208,29	6.394,54	6.586,37	6.783,96	6.987,48	7.197,11	7.413,02	7.635,41	7.864,47
NMs	5.157,75	5.312,48	5.471,86	5.636,01	5.805,09	5.979,25	6.158,62	6.343,38	6.533,68	6.729,69	6.931,58	7.139,53	7.353,72	7.574,33	7.801,56	8.035,61	8.276,67	8.524,97	8.780,72	9.044,15
PROCURADOR MUNICIPAL - 20 HORAS																				
Nível/Ref.	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
NS	4.530,00	4.665,90	4.805,88	4.950,05	5.098,55	5.251,51	5.409,06	5.571,33	5.738,47	5.910,62	6.087,94	6.270,58	6.458,70	6.652,46	6.852,03	7.057,59	7.269,32	7.487,40	7.712,02	7.943,38
NP	5.209,50	5.365,79	5.526,76	5.692,56	5.863,34	6.039,24	6.220,42	6.407,03	6.599,24	6.797,22	7.001,13	7.211,17	7.427,50	7.650,33	7.879,84	8.116,23	8.359,72	8.610,51	8.868,83	9.134,89
NMs	5.990,93	6.170,65	6.355,77	6.546,45	6.742,84	6.945,12	7.153,48	7.368,08	7.589,12	7.816,80	8.051,30	8.292,84	8.541,63	8.797,88	9.061,81	9.333,67	9.613,68	9.902,09	10.199,15	10.505,12
PSICOLOGO - 20 HORAS																				

Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NS	3.100,00	3.193,00	3.288,79	3.387,45	3.489,08	3.593,75	3.701,56	3.812,61	3.926,99	4.044,80	4.166,14	4.291,12	4.419,86	4.552,45	4.689,03	4.829,70	4.974,59	5.123,83	5.277,54	5.435,87
NP	3.565,00	3.671,95	3.782,11	3.895,57	4.012,44	4.132,81	4.256,80	4.384,50	4.516,04	4.651,52	4.791,06	4.934,79	5.082,84	5.235,32	5.392,38	5.554,15	5.720,78	5.892,40	6.069,17	6.251,25
NMs	4.099,75	4.222,74	4.349,42	4.479,91	4.614,30	4.752,73	4.895,32	5.042,18	5.193,44	5.349,24	5.509,72	5.675,01	5.845,26	6.020,62	6.201,24	6.387,28	6.578,90	6.776,26	6.979,55	7.188,94
TERAPEUTA OCUPACIONAL - 20 HORAS																				
Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NS	2.400,00	2.472,00	2.546,16	2.622,54	2.701,22	2.782,26	2.865,73	2.951,70	3.040,25	3.131,46	3.225,40	3.322,16	3.421,83	3.524,48	3.630,22	3.739,12	3.851,30	3.966,83	4.085,84	4.208,41
NP	2.760,00	2.842,80	2.928,08	3.015,93	3.106,40	3.199,60	3.295,58	3.394,45	3.496,29	3.601,17	3.709,21	3.820,49	3.935,10	4.053,15	4.174,75	4.299,99	4.428,99	4.561,86	4.698,72	4.839,68
NMs	3.174,00	3.269,22	3.367,30	3.468,32	3.572,36	3.679,54	3.789,92	3.903,62	4.020,73	4.141,35	4.265,59	4.393,56	4.525,37	4.661,13	4.800,96	4.944,99	5.093,34	5.246,14	5.403,52	5.565,63
EM EXTINÇÃO																				
PEDAGOGO - 20 HORAS																				
Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NS	1.802,23	1.856,30	1.911,99	1.969,35	2.028,43	2.089,28	2.151,96	2.216,52	2.283,01	2.351,50	2.422,05	2.494,71	2.569,55	2.646,64	2.726,03	2.807,82	2.892,05	2.978,81	3.068,18	3.160,22
NP	2.072,56	2.134,74	2.198,78	2.264,75	2.332,69	2.402,67	2.474,75	2.548,99	2.625,46	2.704,23	2.785,35	2.868,91	2.954,98	3.043,63	3.134,94	3.228,99	3.325,86	3.425,63	3.528,40	3.634,25
NMs	2.383,45	2.454,95	2.528,60	2.604,46	2.682,59	2.763,07	2.845,96	2.931,34	3.019,28	3.109,86	3.203,16	3.299,25	3.398,23	3.500,18	3.605,18	3.713,34	3.824,74	3.939,48	4.057,66	4.179,39
Grupo II – Nível Técnico																				
TÉCNICO AGRICOLA - 40 HORAS																				
Nível/Ref. NM	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
(Técnico)	2.800,00	2.884,00	2.970,52	3.059,64	3.151,42	3.245,97	3.343,35	3.443,65	3.546,96	3.653,36	3.762,97	3.875,85	3.992,13	4.111,89	4.235,25	4.362,31	4.493,18	4.627,97	4.766,81	4.909,82
NS	3.220,00	3.316,60	3.416,10	3.518,58	3.624,14	3.732,86	3.844,85	3.960,19	4.079,00	4.201,37	4.327,41	4.457,23	4.590,95	4.728,68	4.870,54	5.016,66	5.167,15	5.322,17	5.481,83	5.646,29
NP	3.703,00	3.814,09	3.928,51	4.046,37	4.167,76	4.292,79	4.421,58	4.554,22	4.690,85	4.831,58	4.976,52	5.125,82	5.279,59	5.437,98	5.601,12	5.769,15	5.942,23	6.120,49	6.304,11	6.493,23
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS																				
Nível/Ref. NM	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
(Técnico)	3.022,73	3.113,41	3.206,81	3.303,02	3.402,11	3.504,17	3.609,30	3.717,58	3.829,10	3.943,98	4.062,30	4.184,17	4.309,69	4.438,98	4.572,15	4.709,31	4.850,59	4.996,11	5.146,00	5.300,38
NS	3.476,14	3.580,42	3.687,84	3.798,47	3.912,43	4.029,80	4.150,69	4.275,21	4.403,47	4.535,57	4.671,64	4.811,79	4.956,14	5.104,83	5.257,97	5.415,71	5.578,18	5.745,53	5.917,89	6.095,43
NP	3.997,56	4.117,49	4.241,01	4.368,24	4.499,29	4.634,27	4.773,30	4.916,50	5.063,99	5.215,91	5.372,39	5.533,56	5.699,57	5.870,55	6.046,67	6.228,07	6.414,91	6.607,36	6.805,58	7.009,75
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 40 HORAS																				
Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NM	2.300,00	2.369,00	2.440,07	2.513,27	2.588,67	2.666,33	2.746,32	2.828,71	2.913,57	3.000,98	3.091,01	3.183,74	3.279,25	3.377,63	3.478,96	3.583,33	3.690,82	3.801,55	3.915,60	4.033,06
(Técnico)																				
NS	2.645,00	2.724,35	2.806,08	2.890,26	2.976,97	3.066,28	3.158,27	3.253,02	3.350,61	3.451,13	3.554,66	3.661,30	3.771,14	3.884,27	4.000,80	4.120,82	4.244,45	4.371,78	4.502,94	4.638,02
NP	3.041,75	3.133,00	3.226,99	3.323,80	3.423,52	3.526,22	3.632,01	3.740,97	3.853,20	3.968,79	4.087,86	4.210,49	4.336,81	4.466,91	4.600,92	4.738,95	4.881,12	5.027,55	5.178,38	5.333,73
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 20 HORAS																				
Nível/Ref. NM	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
(Técnico)	2.145,52	2.209,89	2.276,18	2.344,47	2.414,80	2.487,25	2.561,86	2.638,72	2.717,88	2.799,42	2.883,40	2.969,90	3.059,00	3.150,77	3.245,29	3.342,65	3.442,93	3.546,22	3.652,60	3.762,18
NS	2.467,35	2.541,37	2.617,61	2.696,14	2.777,02	2.860,33	2.946,14	3.034,53	3.125,56	3.219,33	3.315,91	3.415,39	3.517,85	3.623,38	3.732,09	3.844,05	3.959,37	4.078,15	4.200,49	4.326,51
NP	2.837,45	2.922,57	3.010,25	3.100,56	3.193,58	3.289,38	3.388,06	3.489,71	3.594,40	3.702,23	3.813,30	3.927,69	4.045,53	4.166,89	4.291,90	4.420,65	4.553,27	4.689,87	4.830,57	4.975,49
EM EXTINÇÃO																				
INSTRUTOR DE ESPORTES - 40 HORAS (EM EXTINÇÃO)																				
Nível/Ref. NM	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
(Técnico)	2.145,52	2.209,89	2.276,18	2.344,47	2.414,80	2.487,25	2.561,86	2.638,72	2.717,88	2.799,42	2.883,40	2.969,90	3.059,00	3.150,77	3.245,29	3.342,65	3.442,93	3.546,22	3.652,60	3.762,18
NS	2.467,35	2.541,37	2.617,61	2.696,14	2.777,02	2.860,33	2.946,14	3.034,53	3.125,56	3.219,33	3.315,91	3.415,39	3.517,85	3.623,38	3.732,09	3.844,05	3.959,37	4.078,15	4.200,49	4.326,51
NP	2.837,45	2.922,57	3.010,25	3.100,56	3.193,58	3.289,38	3.388,06	3.489,71	3.594,40	3.702,23	3.813,30	3.927,69	4.045,53	4.166,89	4.291,90	4.420,65	4.553,27	4.689,87	4.830,57	4.975,49
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS (EM EXTINÇÃO)																				
Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NM	2.831,85	2.916,81	3.004,31	3.094,44	3.187,27	3.282,89	3.381,38	3.482,82	3.587,30	3.694,92	3.805,77	3.919,94	4.037,54	4.158,67	4.283,43	4.411,93	4.544,29	4.680,62	4.821,04	4.965,67
(Técnico)																				
NS	3.256,63	3.354,33	3.454,96	3.558,60	3.665,36	3.775,32	3.888,58	4.005,24	4.125,40	4.249,16	4.376,64	4.507,93	4.643,17	4.782,47	4.925,94	5.073,72	5.225,93	5.382,71	5.544,19	5.710,52
NP	3.745,12	3.857,48	3.973,20	4.092,40	4.215,17	4.341,62	4.471,87	4.606,03	4.744,21	4.886,53	5.033,13	5.184,12	5.339,65	5.499,84	5.664,83	5.834,78	6.009,82	6.190,12	6.375,82	6.567,09
Grupo III – Nível Médio																				
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - 40 HORAS																				
Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NM	1.518,00	1.563,54	1.610,45	1.658,76	1.708,52	1.759,78	1.812,57	1.866,95	1.922,96	1.980,65	2.040,07	2.101,27	2.164,31	2.229,23	2.296,11	2.364,99	2.435,94	2.509,02	2.584,29	2.661,82
NS	1.745,70	1.798,07	1.852,01	1.907,57	1.964,80	2.023,74	2.084,46	2.146,99	2.211,40	2.277,74	2.346,07	2.416,46	2.488,95	2.563,62	2.640,53	2.719,74	2.801,34	2.885,38	2.971,94	3.061,10
NP	2.007,56	2.067,78	2.129,82	2.193,71	2.259,52	2.327,31	2.397,13	2.469,04	2.543,11	2.619,40	2.697,99	2.778,93	2.862,29	2.948,16	3.036,61	3.127,71	3.221,54	3.318,18	3.417,73	3.520,26
AGENTE DE ENDEMIAS - 40 HORAS																				
Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NM	1.518,00	1.563,54	1.610,45	1.658,76	1.708,52	1.759,78	1.812,57	1.866,95	1.922,96	1.980,65	2.040,07	2.101,27	2.164,31	2.229,23	2.296,11	2.364,99	2.435,94	2.509,02	2.584,29	2.661,82
NS	1.745,70	1.798,07	1.852,01	1.907,57	1.964,80	2.023,74	2.084,46	2.146,99	2.211,40	2.277,74	2.346,07	2.416,46	2.488,95	2.563,62	2.640,53	2.719,74	2.801,34	2.885,38	2.971,94	3.061,10
NP	2.007,56	2.067,78	2.129,82	2.193,71	2.259,52	2.327,31	2.397,13	2.469,04	2.543,11	2.619,40	2.697,99	2.778,93	2.862,29	2.948,16	3.036,61	3.127,71	3.221,54	3.318,18	3.417,73	3.520,26
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS																				

Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NM	2.100,00	2.163,00	2.227,89	2.294,73	2.363,57	2.434,48	2.507,51	2.582,74	2.660,22	2.740,02	2.822,22	2.906,89	2.994,10	3.083,92	3.176,44	3.271,73	3.369,88	3.470,98	3.575,11	3.682,36
NS	2.415,00	2.487,45	2.562,07	2.638,94	2.718,10	2.799,65	2.883,64	2.970,15	3.059,25	3.151,03	3.245,56	3.342,92	3.443,21	3.546,51	3.652,90	3.762,49	3.875,37	3.991,63	4.111,38	4.234,72
NP	2.777,25	2.860,57	2.946,38	3.034,78	3.125,82	3.219,59	3.316,18	3.415,67	3.518,14	3.623,68	3.732,39	3.844,36	3.959,69	4.078,49	4.200,84	4.326,87	4.456,67	4.590,37	4.728,08	4.869,92
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40 HORAS																				
Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NM	2.100,00	2.163,00	2.227,89	2.294,73	2.363,57	2.434,48	2.507,51	2.582,74	2.660,22	2.740,02	2.822,22	2.906,89	2.994,10	3.083,92	3.176,44	3.271,73	3.369,88	3.470,98	3.575,11	3.682,36
NS	2.415,00	2.487,45	2.562,07	2.638,94	2.718,10	2.799,65	2.883,64	2.970,15	3.059,25	3.151,03	3.245,56	3.342,92	3.443,21	3.546,51	3.652,90	3.762,49	3.875,37	3.991,63	4.111,38	4.234,72
NP	2.777,25	2.860,57	2.946,38	3.034,78	3.125,82	3.219,59	3.316,18	3.415,67	3.518,14	3.623,68	3.732,39	3.844,36	3.959,69	4.078,49	4.200,84	4.326,87	4.456,67	4.590,37	4.728,08	4.869,92
EDUCADOR SOCIAL - 20 HORAS																				
Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NM	1.700,00	1.751,00	1.803,53	1.857,64	1.913,36	1.970,77	2.029,89	2.090,79	2.153,51	2.218,11	2.284,66	2.353,20	2.423,79	2.496,51	2.571,40	2.648,54	2.728,00	2.809,84	2.894,14	2.980,96
NS	1.955,00	2.013,65	2.074,06	2.136,28	2.200,37	2.266,38	2.334,37	2.404,40	2.476,54	2.550,83	2.627,36	2.706,18	2.787,36	2.870,98	2.957,11	3.045,83	3.137,20	3.231,32	3.328,26	3.428,10
NP	2.248,25	2.315,70	2.385,17	2.456,72	2.530,43	2.606,34	2.684,53	2.765,06	2.848,02	2.933,46	3.021,46	3.112,10	3.205,47	3.301,63	3.400,68	3.502,70	3.607,78	3.716,01	3.827,50	3.942,32
Grupo IV – Nível Fundamental																				
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS																				
Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NF	1.850,00	1.905,50	1.962,67	2.021,54	2.082,19	2.144,66	2.209,00	2.275,27	2.343,52	2.413,83	2.486,25	2.560,83	2.637,66	2.716,79	2.798,29	2.882,24	2.968,71	3.057,77	3.149,50	3.243,99
NM	2.127,50	2.191,33	2.257,06	2.324,78	2.394,52	2.466,36	2.540,35	2.616,56	2.695,05	2.775,90	2.859,18	2.944,96	3.033,31	3.124,31	3.218,03	3.314,58	3.414,01	3.516,43	3.621,93	3.730,58
NS	2.446,63	2.520,02	2.595,62	2.673,49	2.753,70	2.836,31	2.921,40	3.009,04	3.099,31	3.192,29	3.288,06	3.386,70	3.488,30	3.592,95	3.700,74	3.811,76	3.926,11	4.043,90	4.165,22	4.290,17
MOTORISTA - 40 HORAS																				
Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NF	2.100,00	2.163,00	2.227,89	2.294,73	2.363,57	2.434,48	2.507,51	2.582,74	2.660,22	2.740,02	2.822,22	2.906,89	2.994,10	3.083,92	3.176,44	3.271,73	3.369,88	3.470,98	3.575,11	3.682,36
NM	2.415,00	2.487,45	2.562,07	2.638,94	2.718,10	2.799,65	2.883,64	2.970,15	3.059,25	3.151,03	3.245,56	3.342,92	3.443,21	3.546,51	3.652,90	3.762,49	3.875,37	3.991,63	4.111,38	4.234,72
NS	2.777,25	2.860,57	2.946,38	3.034,78	3.125,82	3.219,59	3.316,18	3.415,67	3.518,14	3.623,68	3.732,39	3.844,36	3.959,69	4.078,49	4.200,84	4.326,87	4.456,67	4.590,37	4.728,08	4.869,92
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - 40 HORAS																				
Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NF	2.100,00	2.163,00	2.227,89	2.294,73	2.363,57	2.434,48	2.507,51	2.582,74	2.660,22	2.740,02	2.822,22	2.906,89	2.994,10	3.083,92	3.176,44	3.271,73	3.369,88	3.470,98	3.575,11	3.682,36
NM	2.415,00	2.487,45	2.562,07	2.638,94	2.718,10	2.799,65	2.883,64	2.970,15	3.059,25	3.151,03	3.245,56	3.342,92	3.443,21	3.546,51	3.652,90	3.762,49	3.875,37	3.991,63	4.111,38	4.234,72
NS	2.777,25	2.860,57	2.946,38	3.034,78	3.125,82	3.219,59	3.316,18	3.415,67	3.518,14	3.623,68	3.732,39	3.844,36	3.959,69	4.078,49	4.200,84	4.326,87	4.456,67	4.590,37	4.728,08	4.869,92
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - 40 HORAS																				
Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NF	2.800,00	2.884,00	2.970,52	3.059,64	3.151,42	3.245,97	3.343,35	3.443,65	3.546,96	3.653,36	3.762,97	3.875,85	3.992,13	4.111,89	4.235,25	4.362,31	4.493,18	4.627,97	4.766,81	4.909,82
NM	3.220,00	3.316,60	3.416,10	3.518,58	3.624,14	3.732,86	3.844,85	3.960,19	4.079,00	4.201,37	4.327,41	4.457,23	4.590,95	4.728,68	4.870,54	5.016,66	5.167,15	5.322,17	5.481,83	5.646,29
NS	3.703,00	3.814,09	3.928,51	4.046,37	4.167,76	4.292,79	4.421,58	4.554,22	4.690,85	4.831,58	4.976,52	5.125,82	5.279,59	5.437,98	5.601,12	5.769,15	5.942,23	6.120,49	6.304,11	6.493,23
VIGIA - 40HORAS																				
Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NF	1.900,00	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47	2.202,62	2.268,70	2.336,76	2.406,86	2.479,07	2.553,44	2.630,04	2.708,95	2.790,21	2.873,92	2.960,14	3.048,94	3.140,41	3.234,62	3.331,66
NM	2.185,00	2.250,55	2.318,07	2.387,61	2.459,24	2.533,01	2.609,00	2.687,27	2.767,89	2.850,93	2.936,46	3.024,55	3.115,29	3.208,75	3.305,01	3.404,16	3.506,28	3.611,47	3.719,82	3.831,41
NS	2.512,75	2.588,13	2.665,78	2.745,75	2.828,12	2.912,97	3.000,35	3.090,37	3.183,08	3.278,57	3.376,93	3.478,23	3.582,58	3.690,06	3.800,76	3.914,78	4.032,23	4.153,19	4.277,79	4.406,12
EM EXTINÇÃO																				
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 40 HORAS (EM EXTINÇÃO)																				
Nível/Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
NF	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,91	2.025,92	2.086,69	2.149,29	2.213,77	2.280,19	2.348,59	2.419,05	2.491,62	2.566,37	2.643,36	2.722,66	2.804,34	2.888,47	2.975,13	3.064,38	3.156,31
NM	2.070,00	2.132,10	2.196,06	2.261,94	2.329,80	2.399,70	2.471,69	2.545,84	2.622,21	2.700,88	2.781,91	2.865,36	2.951,33	3.039,86	3.131,06	3.224,99	3.321,74	3.421,39	3.524,04	3.629,76
NS	2.380,50	2.451,92	2.525,47	2.601,24	2.679,27	2.759,65	2.842,44	2.927,71	3.015,55	3.106,01	3.199,19	3.295,17	3.394,02	3.495,84	3.600,72	3.708,74	3.820,00	3.934,60	4.052,64	4.174,22

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:B61BF9FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
PORTARIA 55/2025 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025 REPUBLICAÇÃO

PORTARIA N° 55/2025

Altera a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2025, do Poder Legislativo de Pitanga-PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,
RESOLVE
Art. 1º Em cumprimento as determinações emanadas no art. 8.º da Lei Complementar nº. 101/2000, fica alterada, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no exercício financeiro de 2025.
Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Portaria nº 3/2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 13 de novembro de 2025.

AMADEUS PENGA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA														
REPUBLICAÇÃO														
ANEXO II														
Artigo 8º da LC nº 101/2000														
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - 2025														
CONSOLIDAÇÃO GERAL														
	Desp. Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Acumulado/Atual
DESPESAS CORRENTES	6.520.000,00	328.500,00	438.000,00	395.000,00	405.000,00	400.000,00	380.000,00	520.000,00	425.000,00	435.000,00	450.000,00	460.000,00	1.793.500,00	6.430.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	6.520.000,00	328.500,00	438.000,00	395.000,00	405.000,00	400.000,00	380.000,00	520.000,00	425.000,00	435.000,00	450.000,00	460.000,00	1.793.500,00	6.430.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.750.000,00	328.000,00	410.000,00	370.000,00	380.000,00	380.000,00	370.000,00	460.000,00	380.000,00	390.000,00	390.000,00	400.000,00	1.402.000,00	5.660.000,00
Outras Despesas Correntes	770.000,00	500,00	28.000,00	25.000,00	25.000,00	20.000,00	10.000,00	60.000,00	45.000,00	45.000,00	60.000,00	60.000,00	391.500,00	770.000,00
Soma Bimestral			766.500,00		800.000,00		780.000,00		945.000,00		885.000,00		2.253.500,00	6.430.000,00
	Desp. Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Acumulado/Atual
DESPESAS DE CAPITAL	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	410.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	410.000,00
Investimento	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	410.000,00
Soma Bimestral			0,00	-	0,00		0,00		0,00		0,00		410.000,00	410.000,00
TOTAL	6.840.000,00	328.500,00	438.000,00	395.000,00	405.000,00	400.000,00	380.000,00	520.000,00	425.000,00	435.000,00	450.000,00	460.000,00	2.203.500,00	6.840.000,00
Pitanga - PR, 13 de novembro de 2025.														
AMADEUS PENGA														
Presidente														

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:783890F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO I - BALANÇO INTRAORÇ DESPESA 5º BIM 2025

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		

DESPESAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IV)	1.390.000,00	1.390.000,00	109.041,92	1.001.913,07	388.086,93	109.041,92	1.001.913,07	388.086,93	1.001.913,07
TOTAL (V) = (III + IV)	1.390.000,00	1.390.000,00	109.041,92	1.001.913,07	388.086,93	109.041,92	1.001.913,07	388.086,93	1.001.913,07

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	***CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA***
Prefeito Municipal	Contador(A)

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:48CA6D16

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO II - DEM EXEC DES FUN E SUBF 5º BIM 2025

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	38.128.500,00	60.145.645,64	13.560.098,43	47.915.701,49	100,00	12.229.944,15	10.675.894,25	42.050.813,33	100,00	18.094.832,31
LEGISLATIVA	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.102.000,00	6.201.161,29	1.184.554,68	5.817.156,86	12,14	384.004,43	2.223.202,37	5.632.903,28	13,40	568.258,01
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.102.000,00	6.201.161,29	1.184.554,68	5.817.156,86	12,14	384.004,43	2.223.202,37	5.632.903,28	13,40	568.258,01
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.810.000,00	3.456.717,68	522.550,13	2.535.518,64	5,29	921.199,04	540.752,01	2.479.953,74	5,90	976.763,94
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	10.000,00	62.368,02	2.140,00	56.364,16	0,12	6.003,86	2.140,00	51.854,00	0,12	10.514,02
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	400.000,00	450.200,00	64.887,67	351.889,38	0,73	98.310,62	64.005,04	338.630,11	0,81	111.569,89
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.400.000,00	2.944.149,66	455.522,46	2.127.265,10	4,44	816.884,56	474.606,97	2.089.469,63	4,97	854.680,03
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.390.000,00	1.392.646,48	219.978,83	1.112.556,45	2,32	280.090,03	219.978,83	1.112.556,45	2,65	280.090,03
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.390.000,00	1.392.646,48	219.978,83	1.112.556,45	2,32	280.090,03	219.978,83	1.112.556,45	2,65	280.090,03
SAÚDE	9.020.500,00	12.982.747,75	2.195.374,05	11.841.743,89	24,71	1.141.003,86	2.686.129,93	11.488.663,13	27,32	1.494.084,62
ATENÇÃO BÁSICA	6.115.052,56	9.572.796,04	1.651.290,92	8.721.747,22	18,20	851.048,82	2.056.678,21	8.459.687,03	20,12	1.113.109,01
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.777.947,44	3.254.051,71	512.631,09	2.966.701,51	6,19	287.350,20	597.999,68	2.875.680,94	6,84	378.370,77
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	127.500,00	155.900,00	31.452,04	153.295,16	0,32	2.604,84	31.452,04	153.295,16	0,36	2.604,84
EDUCAÇÃO	9.717.000,00	11.854.084,61	2.129.527,54	9.860.465,49	20,58	1.993.619,12	1.994.188,80	9.636.817,13	22,92	2.217.267,48
ENSINO FUNDAMENTAL	7.226.000,00	9.592.782,14	1.919.250,06	8.051.945,58	16,80	1.540.836,56	1.780.955,34	7.831.994,74	18,63	1.760.787,40
ENSINO SUPERIOR	100.000,00	107.000,00	15.928,62	104.442,77	0,22	2.557,23	15.628,62	104.142,77	0,25	2.857,23
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.951.000,00	1.411.820,63	168.494,77	982.644,11	2,05	429.176,52	171.750,75	979.246,59	2,33	432.574,04
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	160.000,00	128.000,00	25.854,09	106.951,19	0,22	21.048,81	25.854,09	106.951,19	0,25	21.048,81
EDUCAÇÃO ESPECIAL	280.000,00	614.481,84	0,00	614.481,84	1,28	0,00	0,00	614.481,84	1,46	0,00
CULTURA	400.000,00	713.023,34	195.697,49	698.083,13	1,46	14.940,21	388.289,15	691.148,67	1,64	21.874,67
DIFUSÃO CULTURAL	400.000,00	713.023,34	195.697,49	698.083,13	1,46	14.940,21	388.289,15	691.148,67	1,64	21.874,67
URBANISMO	2.261.000,00	4.436.367,75	781.644,10	3.220.440,02	6,72	1.215.927,73	656.195,16	2.998.362,66	7,13	1.438.005,09
INFRA-ESTRUTURA URBANA	735.000,00	2.555.267,75	144.233,70	1.441.460,68	3,01	1.113.807,07	136.445,30	1.429.003,33	3,40	1.126.264,42
SERVIÇOS URBANOS	1.526.000,00	1.881.100,00	637.410,40	1.778.979,34	3,71	102.120,66	519.749,86	1.569.359,33	3,73	311.740,67
SANEAMENTO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	870.800,00	2.877.377,39	227.312,90	1.104.720,43	2,31	1.772.656,96	184.581,39	937.087,60	2,23	1.940.289,79
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	870.800,00	2.877.377,39	227.312,90	1.104.720,43	2,31	1.772.656,96	184.581,39	937.087,60	2,23	1.940.289,79

AGRICULTURA	570.000,00	1.078.779,94	246.619,47	924.548,92	1,93	154.231,02	166.184,61	805.758,28	1,92	273.021,66
EXTENSÃO RURAL	570.000,00	1.078.779,94	246.619,47	924.548,92	1,93	154.231,02	166.184,61	805.758,28	1,92	273.021,66
COMÉRCIO E SERVIÇOS	397.000,00	1.008.297,01	406.108,36	885.694,77	1,85	122.602,24	409.467,22	882.484,94	2,10	125.812,07
PROMOÇÃO COMERCIAL	60.000,00	76.000,00	13.342,70	53.546,92	0,11	22.453,08	13.199,70	53.375,42	0,13	22.624,58
TURISMO	337.000,00	932.297,01	392.765,66	832.147,85	1,74	100.149,16	396.267,52	829.109,52	1,97	103.187,49
TRANSPORTE	2.793.915,00	8.445.557,40	5.058.328,49	7.727.786,17	16,13	717.771,23	801.567,63	3.209.541,23	7,63	5.236.016,17
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre	% (d/total d)	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.793.915,00	8.445.557,40	5.058.328,49	7.727.786,17	16,13	717.771,23	801.567,63	3.209.541,23	7,63	5.236.016,17
DESPORTO E LAZER	460.000,00	1.015.600,00	61.480,01	381.993,14	0,80	633.606,86	74.434,77	370.542,64	0,88	645.057,36
LAZER	460.000,00	1.015.600,00	61.480,01	381.993,14	0,80	633.606,86	74.434,77	370.542,64	0,88	645.057,36
ENCARGOS ESPECIAIS	1.850.000,00	2.197.000,00	330.922,38	1.804.993,58	3,77	392.006,42	330.922,38	1.804.993,58	4,29	392.006,42
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.850.000,00	2.197.000,00	330.922,38	1.804.993,58	3,77	392.006,42	330.922,38	1.804.993,58	4,29	392.006,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	381.285,00	381.285,00	0,00	0,00	0,00	381.285,00	0,00	0,00	0,00	381.285,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	381.285,00	381.285,00	0,00	0,00	0,00	381.285,00	0,00	0,00	0,00	381.285,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I + II)	38.128.500,00	60.145.645,64	13.560.098,43	47.915.701,49	100,00	12.229.944,15	10.675.894,25	42.050.813,33	100,00	18.094.832,31

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	***CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA***
Prefeito Municipal	Contador(A)

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:C791DD2C

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO XII - DEM REC DESPESA COM SAUDE 5º BIM 2025

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE				
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.610.700,00	4.024.056,65	3.801.106,89	94,46
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	180.700,00	225.300,00	228.133,40	101,26
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	550.000,00	550.000,00	451.543,81	82,10
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.020.000,00	2.092.256,65	2.063.052,24	98,60
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	860.000,00	1.156.500,00	1.058.377,44	91,52
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.822.000,00	28.681.269,61	24.595.607,20	85,75
Cota-Parte FPM	17.320.000,00	17.981.569,61	15.253.867,94	84,83
Cota-Parte ITR	330.000,00	697.000,00	705.521,06	101,22
Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	1.238.400,00	1.250.831,87	101,00
Cota-Parte ICMS	7.900.000,00	8.664.300,00	7.280.932,93	84,03
Cota-Parte IPI-Exportação	72.000,00	100.000,00	104.453,40	104,45
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	29.432.700,00	32.705.326,26	28.396.714,09	86,83

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.570.647,5	4.924.247,5	4.808.080,69	97,64	4.673.946,19	94,92	4.407.099,06	89,50
Despesas Correntes	3.524.147,5	4.912.747,5	4.803.533,17	97,78	4.669.398,67	95,05	4.402.551,54	89,61
Despesas de Capital	46.500,00	11.500,00	4.547,52	39,54	4.547,52	39,54	4.547,52	39,54
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.397.447,4	2.641.647,4	2.477.554,55	93,79	2.386.533,98	90,34	2.264.670,80	85,73
Despesas Correntes	2.392.447,4	2.636.647,4	2.475.145,55	93,87	2.385.833,98	90,49	2.263.970,80	85,87
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	2.409,00	48,18	700,00	14,00	700,00	14,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.968.095,0	7.565.895,0	7.285.635,24	96,30	7.060.480,17	93,32	6.671.769,86	88,18

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.285.635,24	7.060.480,17	6.671.769,86
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.285.635,24	7.060.480,17	6.671.769,86
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.259.507,11		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	3.026.128,13	2.800.973,06	2.412.262,75
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	25,66	24,86	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0 ,então (o) =0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se <0 então	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) -	
Empenhos de 2025	4.259.507,11	7.285.635,24	3.026.128,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.026.128,13	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE										0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO										0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) =										0,00	

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.888.000,00	3.853.761,26	3.775.855,71	97,98
Proveniente da União	2.244.000,00	2.592.125,66	2.390.634,87	92,23
Proveniente dos Estados	644.000,00	1.261.635,60	1.385.220,84	109,80
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	18.500,00	69.653,62	91.144,51	130,85
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.906.500,00	3.923.414,88	3.867.000,22	98,56

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.328.500,0	4.372.343,4	3.791.168,31	86,71	3.698.218,81	84,58	3.483.949,51	79,68
Despesas Correntes	2.317.500,0	3.743.594,1	3.260.154,17	87,09	3.168.554,67	84,64	2.954.285,37	78,92
Despesas de Capital	11.000,00	628.749,29	531.014,14	84,46	529.664,14	84,24	529.664,14	84,24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	380.500,00	612.404,27	489.146,96	79,87	489.146,96	79,87	479.709,76	78,33
Despesas Correntes	380.500,00	612.404,27	489.146,96	79,87	489.146,96	79,87	479.709,76	78,33
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	127.500,00	155.900,00	153.295,16	98,33	153.295,16	98,33	136.743,89	87,71
Despesas Correntes	127.000,00	155.400,00	153.295,16	98,65	153.295,16	98,65	136.743,89	87,99
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.836.500,0	5.140.647,7	4.433.610,43	86,25	4.340.660,93	84,44	4.100.403,16	79,76

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.899.147,5	9.296.591,0	8.599.249,00	92,50	8.372.165,00	90,06	7.891.048,57	84,88
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.777.947,4	3.254.051,7	2.966.701,51	91,17	2.875.680,94	88,37	2.744.380,56	84,34
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	127.500,00	155.900,00	153.295,16	98,33	153.295,16	98,33	136.743,89	87,71
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.804.595,0	12.706.542,	11.719.245,67	92,23	11.401.141,10	89,73	10.772.173,02	84,78

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	*CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA*
Prefeito Municipal	Contador(A)

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:2BD76503

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO XIII - DEM DAS PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS 5º BIM 2025.

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Setembro a Outubro de 2025		
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	SALDO FINAL Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00

TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I) Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	46.936.094,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:											

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	***CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA***
Prefeito Municipal	Contador(A)

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:1886CC75

